PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
**Desembargador**
**Carlos Eduardo Contar**

Ano XXII • Edição 5080 • Campo Grande, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 https://esaj.tjms.jus.br/dje

## Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
## Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

## TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Secretaria da Magistratura

**Acórdão assinado do colendo Conselho Superior da Magistratura, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:**

**N.º 066.164.0002/2022 - RECURSO ADMINISTRATIVO**

Relator: - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós

Recorrente: M. E. M. D.

Recorrida: Juíza de Direito Diretora do Foro da comarca de Campo Grande

EMENTA - RECURSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA -DIÁLOGO PESSOAL EXISTENTE ENTRE PARTICULARES, SEM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS - AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO - ALEGAÇÃO DE FALSO TESTEMUNHO - SOBRESTAMENTO DOFEITO - RECURSO NÃOPROVIDO.

1. O artigo 191 do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul expressamente preconiza que “o processo administrativo disciplinar é um instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições”, de forma que o diálogo pessoal existente entre particulares, por meio de um aplicativo de celular, não pode dar ensejo à instauração de uma investigação contra a parte.

2. Quanto à alegação de ter faltado o recorrido com a verdade em seu testemunho, verifica-se a existência de prejudicialidade da questão com a dos autos de sindicância diversa e, sendo vedado a este julgador adentrar à matéria do mérito sem prévio pronunciamento pelo juízo a quo, incabível falar neste momento em análise das provas contra o recorrido e instauração de Sindicância contra o mesmo, devendo o feito permanecer sobrestado, conforme decidido à f. 34.

3. Com efeito, permanecendo os autos sobrestados, o seu encaminhamento ao Ministério Público deve ser determinado após a análise do mérito, ou seja, após a apuração da falta imputado ao servidor (...) e, caso constatado indício da prática de crime.

4. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 21 de novembro de 2022.

**(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**

**Presidente**

**Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 30/11/2022:**

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

**Conceder** ao **Dr. FRANCISCO SOLIMAN**, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Costa Rica, 5 (cinco) dias de licença saúde no período de 30/11 a 4/12/2022, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS, designando a Dra. Bruna Tafarelo, Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Chapadão do Sul, para responder cumulativamente pela 1ª e 2ª Vara da comarca de Costa Rica no período de 30/11 a 2/12/2022, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1510/2022).

**(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**

**Presidente**

**Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, Corregedor-Geral de Justiça, em 30/11/2022:**

**N.º 066.164.0023/2022 – RECURSO ADMINISTRATIVO**

Recorrente: ALEXANDRA RAQUEL DEGAN BRUMATTI

Recorrida: Juíza Diretora do Foro da comarca de Angélica

Decisão: Tratando-se de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**(a) Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA**

**Corregedor-Geral de Justiça**

**Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 30/11/2022:**

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao **Dr. ALESSANDRO LEITE PEREIRA**, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da comarca de Dourados, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada em 9/1/2023, correspondente ao plantão permanente realizado no dia 10/12/2017, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014, designando o Dr. Eduardo Floriano Almeida para responder cumulativamente pela 1ª Vara Criminal da referida comarca no aludido lapso temporal, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1506/2022)

**Conceder** ao **Dr. ALEXANDRE CORRÊA LEITE**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada nos dias 8, 9 e 12/12/2022, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 7 a 11/5/2018 e nos dias 12 e 13/5/2018, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014, designando o Dr. Cezar Luiz Miozzo para responder cumulativamente pela Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimento de Carta Precatórias Cíveis em Geral da referida comarca, no aludido lapso temporal, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1508/2022)

**Conceder** à **Dra. CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Nova Andradina, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada em 9/12/2022, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 7 a 11/5/2018, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P.R.C. (Port. n.º 1509/2022)

**(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
**Presidente**

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 30 de novembro de 2022.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

## Secretaria de Gestão de Pessoas

Decisão proferida pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, no dia **08.11.2022**:

Requerente**: Karin Thais Aires Gall** – candidata aprovado no IX Concurso Público de Servidores do Poder Judiciário Estadual para o cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno
Processo n° 161.152.0505/2022 - Administrativo – Pedido de prorrogação de posse – deferido parcialmente
Campo Grande, 08 de novembro de 2022.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
**Presidente**

**Decisões** proferidas por **RAPHAEL VICENTE BILINSKI, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas**, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições nos dias **25** e **29.11.2022**:

Requerente: **Adriana Barbara Mendes Vianna de Almeida** – Analista Judiciária – lotada na Secretaria Tribunal de Justiça
Processo n° 161.212.0079/2022 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – Deferido.
"Assim, considerando as atribuições conferidas inciso I, do art. 4º da Portaria nº 1.916, de 25.1.2021, republicada no D.J. nº 4663, de 8.2.2021, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, já desconta a concomitância, dos períodos:
**- 1.8.1995 a 1.7.1996** - prestado à Digicenter Processamentos de Dados Ltda.
**- 8.12.1997 a 27.8.1999** - prestado à Nesic Brasil S/A.
**- 9.11.2000 a 23.12.2000** – prestado à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda.
**- 16.4.2002 a 27.11.2004** – prestado à Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração.
- **1.7.2005 a 15.9.2005** – prestado ao Sérgio Luiz Colla."
Campo Grande, 25 de novembro de 2022.

Requerente: **Camille Ferri do Carmo** – Analista Judiciária – lotada na comarca de Coronel Sapucaia
Processo n° 161.212.0080/2022 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – Deferido.
"Assim, considerando as atribuições conferidas inciso I, do art. 4º da Portaria nº 1.916, de 25.1.2021, republicada no D.J. nº 4663, de 8.2.2021, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido de averbação de tempo de contribuição, dos períodos:
**Para fins de aposentadoria:**
**- 1.10.2016 a 31.12.2016 e 1.2.2017 a 28.2.2017–** recolhidos como contribuinte individual.
**Para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço:**
**- 3.4.2017 a 1.8.2021** – prestado à Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul."
Campo Grande, 29 de novembro de 2022.

**RAPHAEL VICENTE BILINSKI**
**Diretor da Secretaria**

**Republica-se** parte do **Edital de Convocação para Posse e Exercício nº 05/2022**, referente ao IX Concurso Público de Provas para provimento do Cargo da Carreira de Analista Judiciário área-fim, serviço interno, da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**,** publicado no DJMS nº 5071, de 17.11.2022, **para que conste nova data**, tendo em vista que a data anteriormente definida tem a possibilidade de coincidir com o dia de jogo do Brasil na Copa do Mundo do Futebol de 2022, nos quais a Secretaria do Tribunal de Justiça terá expedientes excepcionais, conforme Provimento-CSM nº 590, de 30 de agosto de 2022.

**Onde se lê:** "Ao candidato nomeado e devidamente declarado apto em exame médico admissional - com o cumprimento de todas as exigências para assunção ao cargo público efetivo será dada posse e iniciado o exercício na data de **06.12.2022**, às **12 horas**, na lotação para a qual foi nomeado (...)"

**Leia-se:** "Ao candidato nomeado e devidamente declarado apto em exame médico admissional - com o cumprimento de todas as exigências para assunção ao cargo público efetivo será dada posse e iniciado o exercício na data de **07.12.2022**, às **12 horas**, na lotação para a qual foi nomeado (...)"

**PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 2022**
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E COMARCA DE CAMPO GRANDE
**EDITAL Nº 02/2022**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o disposto na Lei nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução nº 63, de 15.02.2012, Resolução nº 336, de 29 de setembro de 2020, Decreto nº 13.141, de 31 de março de 2011, Resolução CNJ nº 401, de 16.06.2021, Resolução nº 252, de 21.07.2021, faz saber que realizar-se-á Processo Seletivo de Estagiários 2022, nos termos do presente Edital.

**I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**1.** O Processo Seletivo de Estagiários 2022 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, e realizado sob a responsabilidade da Empresa MSCONCURSOS.

**1.1.** É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar todas as publicações e divulgações referentes a este Processo Seletivo de Estagiários 2022, no site www.msconcursos.com.br.

**1.2.** A relação das áreas de estágio, a carga horária, a escolaridade/requisitos, o valor das bolsas de estágio, as vagas e as atribuições, objetos deste Processo Seletivo de Estagiários 2022, constam do item IV, deste Edital.

**1.3.** O candidato concorrerá à vaga para a área de estágio na qual se inscrever, conforme item IV, deste Edital.

**1.4.** O estágio é regido por legislação federal específica e resolução própria do TJMS.

**1.5.** A Empresa MSCONCURSOS não se responsabilizará por inscrição, recurso, ou outros documentos solicitados via *internet* não recebidos, por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento destes itens.

**1.6.** O candidato é responsável pelos custos necessários ao comparecimento para a realização de cada prova, tais como deslocamentos, alimentação, estadia, translado, etc. Não caberá nenhum ônus à Empresa MSCONCURSOS, ou ao Tribunal de Justiça de MS, inclusive em caso de reaplicação de prova.

**1.7.** Os candidatos **NÃO** receberão informações, ou convocações individuais via Correio, ou por e-mail em qualquer fase do Processo Seletivo de Estagiários 2022, portanto é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo de Estagiários 2022, disponível no endereço www.msconcursos.com.br.

**1.8. Orientamos ao candidato, dirigir-se ao local de realização das provas, portando apenas documento original de identificação com foto, caneta esferográfica de tinta cor preta, ou azul. Não levar relógio, celular, ou qualquer outro aparelho eletrônico, evitando sua eliminação deste** Processo Seletivo de Estagiários 2022**.**

**1.9.** A Empresa MSCONCURSOS poderá utilizar-se de detector de metais, sempre que o candidato entrar, ou sair do banheiro.

**1.10.** Em caso de dúvidas sobre este Processo Seletivo de Estagiários 2022, o candidato poderá entrar em contato com a Empresa MSCONCURSOS, de segunda a sexta-feira, das 9h30min às 12h30min e das 14h às 18h (horário de Brasília), através do telefone (67) 3253-6683, ou do e-mail **tjms@msconcursos.com.br**.

**1.11.** Editais e resultados das etapas deste Processo Seletivo de Estagiários 2022 serão publicados no Diário de Justiça/MS e disponibilizado no site www.msconcursos.com.br.

**II. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, NEGRO E ÍNDIO.**

**2.** Aos candidatos com deficiência, negro, ou índio, ficam reservados 5%, 20% e 3%, respectivamente, do número de vagas de cada área de estágio.

**2.1** Se na apuração do número de vagas reservadas resultar número decimal igual, ou maior do que meio, será adotado o número inteiro, imediatamente, superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro, imediatamente, inferior.

**2.2.** A reserva de vagas para candidato negro será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo de Estagiários 2022, for igual, ou superior a 3 (três).

**2.3** O candidato deverá declarar, expressamente, a condição de pessoa com deficiência, de negro, ou de índio, no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

**2.4** Os candidatos negros, índios e os com deficiência concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a classificação neste Processo Seletivo de Estagiários 2022.

**2.5** Em caso de desistência de candidato com deficiência, negro, ou índio, classificado em vaga reservada, a mesma será preenchida pelo candidato, posteriormente, classificado.

**2.6.** O candidato com deficiência, amparado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no ato da inscrição, deverá:

**a)** No campo próprio, declarar a intenção de concorrer à vaga de reservada.

**b)** Informar o tipo da sua deficiência, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

**c)** Encaminhar para a Empresa MSCONCURSOS, conforme Cronograma**,** Laudo Médico, que ateste a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

**2.7.** Para o envio do Laudo Médico, o candidato deverá, **após realizar a inscrição**, acessar sua "área do candidato", clicar em "anexar laudo" e encaminhar, em **"PDF"**, o (s) documento (s) escaneado (s) em um único arquivo. Não será possível enviar arquivo em outro formato que não seja em "**PDF"**.

**2.8. Imediatamente,** após enviar o arquivo, o candidato deverá clicar no link "laudo anexado" e conferir se o (s) documento (s) pode (m) ser visualizado (s).

**2.9.** O candidato que enviar arquivo, sem possibilidade de visualização do (s) documento (s), não concorrerá à vaga destinada aos candidatos com deficiência.

**2.10.** O Laudo poderá ser enviado somente até às **18h** (dezoito) horas, horário de Brasília, conforme data estabelecida no Cronograma.

**2.11.** O candidato que não atender ao solicitado neste edital, não será considerado deficiente, mesmo que tenha assinalado tal opção, na ficha de inscrição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

**2.12.** O candidato que não for qualificado como deficiente, terá direito a concorrer somente à vaga de ampla concorrência.

**2.13.** O candidato negro, amparado pela Resolução nº 336, de 29 de setembro de 2020 e Decreto nº 13.141, de 31 de março de 2011, deverá declarar no ato da inscrição, no campo próprio, a intenção de concorrer à vaga de reservada e, posteriormente, de acordo com o cronograma, será submetido a uma avaliação presencial de heteroidentificação, com comissão designada para essa finalidade.

**2.14.** Quando convocado para ser submetido à avaliação presencial de heteroidentificação, o candidato deverá entregar a declaração original, consoante ao Anexo IV, deste Edital, disponível no site www.msconcursos.com.br - na aba “ANEXOS”.

**2.15.** O candidato que não for qualificado como negro, terá direito a concorrer somente à vaga de ampla concorrência.

**2.16.** O candidato índio, amparado pelo Decreto nº 13.141, de 31 de março de 2011, deverá declarar no ato da inscrição, no campo próprio, a intenção de concorrer à vaga de reservada e, posteriormente, de acordo com o cronograma, será convocado para comprovar a condição de candidato índio.

**2.17.** Quando convocado, de acordo com o cronograma, o candidato que se declarar índio deverá entregar:

**a)** Declaração original, consoante ao Anexo V, deste Edital, disponível no site www.msconcursos.com.br - na aba “ANEXOS”.

**b)** Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração original assinada pelo cacique da aldeia, ou chefes do posto da FUNAI.

**2.18.** O candidato que não for qualificado como índio, terá direito a concorrer somente à vaga de ampla concorrência.

**III. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.**

**3.** O candidato, com deficiência, ou não, ao realizar a inscrição, deverá informar no campo próprio, a condição especial de que necessita para a realização da prova, sendo facultado à MSCONCURSOS o deferimento, ou indeferimento do pedido. As condições especiais de atendimento para o dia da prova, solicitadas pelo candidato, no ato da inscrição, serão analisadas e atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

**3.1.** O candidato que, para a realização da prova, necessitar usar aparelho auditivo, prova em Braile, auxílio de ledor, intérprete de Libras, prova ampliada, deverá informar no requerimento de inscrição, tal necessidade.

**3.2.** O candidato com dificuldade de locomoção, deverá informar no formulário de inscrição, em campo próprio, se utilizará cadeira de rodas e/ou se necessitará de local de fácil acesso.

**3.3.** O candidato com deficiência visual, que precisar solicitar prova ampliada deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no ato da inscrição, no campo próprio. Ao candidato que não informar o tamanho da fonte (letra), será disponibilizado o caderno de questões na fonte Arial, tamanho 16 (dezesseis).

**3.4.** As provas ampliadas, ou em braile, quando solicitadas, serão disponibilizadas sem custo ao candidato. Outras especialidades deverão ser providenciadas por iniciativa e às expensas do candidato.

**3.5.** Ao candidato, com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realizar a prova, será concedido 25% de tempo adicional, referente ao tempo destinado aos demais candidatos.

**3.6.** A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar o filho, de até 06 (seis) meses de idade, durante a realização das provas, deverá informar essa necessidade no campo próprio.

**3.7.** A criança deverá estar acompanhada de uma pessoa maior de 18 anos responsável por sua guarda (familiar, ou terceiros). A candidata lactante que não levar acompanhante para a criança, não realizará a prova.

**3.8.** Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova, acompanhada de um fiscal. Contudo, nesse caso, o tempo de prova não será estendido.

**3.9.** No momento da amamentação, ficarão presentes somente a (s) candidata (s) lactante (s), a (s) criança (s) e um fiscal (do sexo feminino), sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.

**3.10.** As candidatas no momento da amamentação não poderão comunicar-se entre si.

**3.11.** O candidato que solicitar condições especiais de atendimento para o dia da prova, deverá comprovar tal necessidade, encaminhar para a Empresa MSCONCURSOS, conforme Cronograma:

**a)** Se Deficiente, anexar laudo médico, que ateste a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

**a.1) Se não deficiente, mas com necessidade momentânea, o candidato deverá enviar documento comprobatório atestando tal necessidade.**

**b)** Se Lactante, anexar certidão de nascimento da criança.

**3.12.** Para o envio da comprovação de que trata o item 3.5, alíneas a) b), c), o candidato deverá, **após realizar a inscrição**, acessar sua “área do candidato”, clicar em “**anexar comprovante de condição especial**” e encaminhar, em **“PDF”**, o (s) documento (s) escaneado (s) em um único arquivo. Não será possível enviar arquivo em outro formato que não seja em “**PDF”**.

**3.13. Imediatamente,** após enviar o arquivo, o candidato deverá clicar no link “laudo anexado” e conferir se o (s) documento (s) pode (m) ser visualizado (s). Caso o arquivo não possa ser visualizado, o candidato deverá, imediatamente, entrar em contato com a Empresa MSCONCURSOS.

**3.14.** O candidato que enviar arquivo, sem possibilidade de visualização do (s) documento (s), não terá a solicitação condição especial de que necessita para a realização da prova analisada.

**IV. DAS ÁREAS DE ESTÁGIO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DA JORNADA DE ATIVIDADES, DA REMUNERAÇÃO, DAS VAGAS, DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DAS ATRIBUIÇÕES.**

**4. ÁREAS DE ESTÁGIO:**

| **CURSANDO NÍVEL SUPERIOR.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Áreas de estágio** | **Escolaridade/Requisitos** | **Jornada de atividades** | **Remuneração R$** | **Vagas** |
| **ADMINISTRAÇÃO** | Estar regularmente matriculado e frequentando do primeiro ao penúltimo semestre, o Curso de Administração de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | Cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais. | Bolsa-auxílio R$ 855,50 + vale-transporte R$ 193,60 = R$ 1.049,10. | Cadastro reserva. |
| **ARQUITETURA** | Estar regularmente matriculado e frequentando do primeiro ao penúltimo semestre, o Curso de Arquitetura de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | Cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais | Bolsa-auxílio R$ 855,50 + vale-transporte R$ 193,60 = R$ 1.049,10. | Cadastro reserva. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** | Estar regularmente matriculado e frequentando do primeiro ao penúltimo semestre, o Curso de Ciências Contábeis de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | Cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais | Bolsa-auxílio R$ 855,50 + vale-transporte R$ 193,60 = R$ 1.049,10. | Cadastro reserva. |
| **COMUNICAÇÃO SOCIAL** | Estar regularmente matriculado e frequentando do primeiro ao penúltimo semestre, o Curso de Comunicação Social de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | Cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais | Bolsa-auxílio R$ 855,50 + vale-transporte R$ 193,60 = R$ 1.049,10. | Cadastro reserva. |
| **DIREITO** | Estar regularmente matriculado e frequentando do primeiro ao penúltimo semestre, o Curso de Direito de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | Cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais | Bolsa-auxílio R$ 855,50 + vale-transporte R$ 193,60 = R$ 1.049,10. | Cadastro reserva. |
| **ENGENHARIA CIVIL** | Estar regularmente matriculado e frequentando do primeiro ao penúltimo semestre, o Curso de Engenharia Civil de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | Cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais | Bolsa-auxílio R$ 855,50 + vale-transporte R$ 193,60 = R$ 1.049,10. | Cadastro reserva. |
| **ENGENHARIA ELÉTRICA** | Estar regularmente matriculado e frequentando do primeiro ao penúltimo semestre, o Curso de Engenharia Elétrica de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | Cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais | Bolsa-auxílio R$ 855,50 + vale-transporte R$ 193,60 = R$ 1.049,10. | Cadastro reserva. |
| **PSICOLOGIA** | Estar regularmente matriculado e frequentando do primeiro ao penúltimo semestre, o Curso de Psicologia de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | Cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais | Bolsa-auxílio R$ 855,50 + vale-transporte R$ 193,60 = R$ 1.049,10. | Cadastro reserva. |
| **SERVIÇO SOCIAL** | Estar regularmente matriculado e frequentando do primeiro ao penúltimo semestre, o Curso de Serviço Social de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | Cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais | Bolsa-auxílio R$ 855,50 + vale-transporte R$ 193,60 = R$ 1.049,10. | Cadastro reserva. |
| **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** | Estar regularmente matriculado e frequentando do primeiro ao penúltimo semestre, o Curso de Tecnologia da Informação de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | Cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais | Bolsa-auxílio R$ 855,50 + vale-transporte R$ 193,60 = R$ 1.049,10. | Cadastro reserva. |

**4.1.** As vantagens pecuniárias (bolsa-estágio) serão concedidas conforme legislação vigente.

**4.2.** As Atribuições constam no Anexo I, deste Edital.

**V. DO PRAZO, DO LOCAL, DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO.**

**5.** As inscrições realizar-se-ão, exclusivamente, por meio da *internet*, através do site **www.msconcursos.com.br**, no período estabelecido no Cronograma.

**5.1.** As inscrições poderão ser efetuadas somente até às **18h** (dezoito horas), horário de Brasília, conforme data estabelecida no Cronograma.

**5.2.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestritos das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, em relação às quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

**5.3.** As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído deste Processo Seletivo de Estagiários 2022, aquele que informá-las com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado após realização das provas e publicações pertinentes.

**5.4.** O candidato será responsável por qualquer erro, ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição.

**5.5.** Eventuais erros ocorridos no ato da inscrição, referentes a dados pessoais (exceto CPF), poderão ser corrigidos pelo candidato, durante o período de inscrição.

**5.6.** A empresa MSCONCURSOS não se responsabilizará pelos dados pessoais informados, incorretamente, e pela não solicitação da correção dos mesmos, conforme estabelecido no item anterior.

**5.7.** O candidato poderá realizar inscrição somente para uma área de estágio.

**5.8.** Não será cobrada taxa de inscrição.

**5.9. PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ**:

**a)** Acessar o site www.msconcursos.com.br.

**b)** Ler atentamente o Edital de Abertura e seus Anexos.

**c)** Preencher corretamente a ficha de inscrição.

**d)** Selecionar a área de estágio de seu interesse, conforme Quadro de Graduações.

**e)** Informar em campo próprio a área de estágio para a qual deseja concorrer.

**f)** Informar em campo próprio se pretende concorrer a vaga reservada aos candidatos com deficiência, negro, ou índio.

**g)** Após encerrado o período de inscrição, não será possível modificar as informações da mesma, ou excluí-la.

**VI. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2022.**

**6.** Este Processo Seletivo de Estagiários 2022 será constituído de **Prova Objetiva**, com caráter eliminatório e classificatório, para **TODAS AS ÁREAS DE ESTÁGIO**.

**VII. DA PROVA OBJETIVA.**

**7.** A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, conterá questões das áreas de conhecimentos, conforme estabelecido no quadro de provas.

**7.1.** As questões de múltipla escolha conterão 04 (quatro) alternativas (A, B, C, D), das quais haverá uma única resposta correta.

**7.2.** A Prova Objetiva será impressa em preto e branco, mesmo quando contiver imagem.

**7.3.** Os conteúdos das provas constam no Anexo II, deste Edital.

**7.4.** À Prova Objetiva será atribuído o valor máximo de 100 (cem) pontos.

**7.5.** À Prova Objetiva será atribuído o seguinte resultado.

**a) APROVADO:** o candidato que alcançou a pontuação mínima de 50 pontos na Prova Objetiva.

**b) REPROVADO:** o candidato que não alcançou a pontuação mínima para aprovação na Prova Objetiva.

**c) AUSENTE:** o candidato que não compareceu para realização da Prova Objetiva.

**d) EXCLUÍDO:** o candidato que não entregou, não assinou seu cartão-resposta, ou descumpriu algum item deste Edital.

**7.6.** A pontuação relativa à (s) questão (ões), eventualmente anulada (s), será atribuída a todos os candidatos da respectiva área de estágio, presentes à prova, que não obtiveram pontuação na (s) referida (s) questão (ões), conforme o gabarito preliminar.

**VIII. QUADRO DE PROVAS.**

**8.** As provas serão elaboradas conforme o quadro a seguir:

| ÁREA DE ESTÁGIO. | ÁREA DE CONHECIMENTO. | NÚMERO DE QUESTÕES. | VALOR DA QUESTÃO. | NÚMERO DE ALTERNATIVAS. | PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO. |
|---|---|---|---|---|---|
| TODAS. | Língua Portuguesa.<br>Noções de Legislação.<br>Conhecimentos Específicos. | 10<br>04<br>34 | | 04<br><br>(A, B, C, D). | 50 Pontos. |
| | | **TOTAL: 48** | | | |

**IX. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.**

**9.** A Prova Objetiva realizar-se-á na Cidade de Campo Grande/MS. A data prevista para a realização da mesma consta do Cronograma.

**9.1.** A relação dos candidatos, com local e horário de realização das provas, será divulgada conforme Cronograma.

**9.2.** Só será permitida a realização da prova em data, local e horário publicados no site **www.msconcursos.com.br**.

**9.3.** É de responsabilidade exclusiva do candidato: a identificação correta do local de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos, e o comparecimento no horário determinado.

**9.4.** A Prova Objetiva terá duração máxima de **3h (três horas)**, incluso o tempo destinado ao preenchimento do cartão-resposta.

**9.5.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas, em razão do afastamento do candidato da sala de provas, ressalvado para o candidato com deficiência.

**9.6.** O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização das provas munido de documento original de identificação com foto e de caneta esferográfica de tinta cor preta, ou azul.

**9.7.** Só será permitida a realização das provas, ao candidato que apresentar ao fiscal de sala, o original de um dos seguintes documentos de identificação, com foto: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão, Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação, ou Passaporte, desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação.

**9.8.** Não serão aceitos documentos de identificação em condições precárias de conservação.

**9.9.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo, ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital.

**9.10.** Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública, ou privada.

**9.11.** Não será permitido o ingresso de candidato, no local onde estiver ocorrendo o Processo Seletivo de Estagiários 2022, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

**9.12.** Recomenda-se que o candidato compareça ao local, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada.

**9.13.** Não haverá segunda chamada para realização das provas sob nenhuma hipótese.

**9.14.** Depois da assinatura da folha de presença até a entrega do cartão-resposta ao fiscal, o candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal.

**9.15.** É vedado ao candidato entrar no local onde estiver ocorrendo o Processo Seletivo de Estagiários 2022, portando qualquer tipo de arma.

**9.16.** Não será permitido ao candidato realizar as provas usando óculos escuros (exceto para correção visual, ou fotofobia, desde que informe no ato da inscrição), ou portando aparelhos eletrônicos (mesmo desligados), qualquer tipo de relógio, chaves, carteira, bolsa, acessórios que cubram o rosto, a cabeça, ou parte desta.

**9.17.** Será eliminado deste Processo Seletivo de Estagiários 2022, o candidato que fizer uso do celular e/ou aparelho eletrônico, no local onde estiver ocorrendo o mesmo.

**9.18.** Será eliminado deste Processo Seletivo de Estagiários 2022, o candidato cujo celular e/ou aparelho (s) eletrônico (s), mesmo desligado (s), emitir (em) qualquer som, durante a realização das provas.

**9.19. Sob pena de ser eliminado deste Processo Seletivo de Estagiários 2022**, o candidato poderá manter em cima da sua carteira apenas lápis, borracha, caneta, um documento de identificação, lanche (exceto líquido). **Outros pertences**, antes do início das provas, o candidato deverá acomodá-los **embaixo de sua cadeira**, sob sua guarda e responsabilidade.

**9.20.** Durante todo o tempo em que permanecer no local, onde ocorrerá o Processo Seletivo de Estagiários 2022, o candidato deverá manter o celular desligado, sendo permitido ativá-lo, somente após ultrapassar o portão de saída do prédio.

**9.21.** O descumprimento do descrito nos itens 9.11, 9.11.1, 9.11.2 e 9.12 poderá implicar na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

**9.22.** A Empresa MSCONCURSOS não se responsabilizará por perdas, extravios de objetos, equipamentos eletrônicos, ou documentos, ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.

**9.23.** Será ainda eliminado deste Processo Seletivo de Estagiários 2022, o candidato que incorrer em qualquer das seguintes situações:

**a)** Fizer uso de consulta bibliográfica de qualquer espécie;

**b)** Utilizar equipamento eletrônico de qualquer tipo;

**c)** Ausentar-se da sala de prova, antes de entregar o seu cartão-resposta, sem o acompanhamento de um fiscal;

**d)** For surpreendido em comunicação com outros candidatos;

**e)** Utilizar meios ilícitos para a execução da prova;

**f)** For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a realização da prova;

**g)** Não acatar as determinações do edital do Processo Seletivo de Estagiários 2022;

**h)** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

**i)** Desacatar fiscal e/ou membro da equipe de coordenação;

**j)** Fumar no local onde estiver ocorrendo o Processo Seletivo de Estagiários 2022.

**k)** Não **ASSINAR** e/ou não **ENTREGAR** seu cartão-resposta.

**9.24.** Será atribuída a pontuação zero à questão da prova cujo cartão-resposta:

**a)** Contiver emenda e/ou rasura, ainda que legíveis;

**b)** Tiver mais de uma alternativa assinalada;

**c)** Não possuir alternativa assinalada;

**d)** Estiver assinalado com alternativa diferente do gabarito definitivo;

**e)** Não for preenchido com caneta esferográfica com tinta de cor azul, ou preta, como também marcação diferente da indicada no modelo previsto no mesmo.

**9.25.** É de exclusiva responsabilidade do candidato: **ASSINAR** e **PREENCHER** devidamente o cartão-resposta.

**9.26.** O candidato deverá ater-se às instruções contidas no edital, no caderno de questões e no cartão-resposta.

**9.27.** Ao receber o caderno de provas, é de responsabilidade do candidato, ler atentamente as instruções, conferir o mesmo e verificar se a área de estágio em que se inscreveu, encontra-se devidamente identificado na capa deste.

**9.28.** Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso esteja incompleto, ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala, que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

**9.29.** Não haverá substituição do cartão-resposta por erro do candidato.

**9.30.** Ao concluir a Prova Objetiva, ou findar o tempo estabelecido para a sua realização, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o cartão-resposta, **ASSINADO**. O candidato que deixar de assinar seu cartão-resposta, **não terá o mesmo corrigido.**

**9.31.** O candidato que, ao findar o tempo estabelecido para a realização da Prova Objetiva, recusar-se a entregar o seu cartão-resposta, será excluído deste Processo Seletivo de Estagiários 2022.

**9.32.** O candidato poderá se retirar do local de realização das provas somente 1h (uma hora) após o seu início, levando o caderno de provas.

**9.33.** Ao término da prova, o candidato deverá se retirar do recinto onde está ocorrendo o certame, não lhe sendo mais permitido o uso do banheiro e bebedouro.

**9.34.** Os três candidatos que terminarem a prova por último, deverão permanecer na sala onde estiver ocorrendo a mesma, só poderão sair juntos, após o fechamento do envelope contendo os cartões-respostas dos candidatos presentes e ausentes, assinarem no lacre do referido envelope, atestando em ata, que este foi devidamente fechado.

**9.35.** O candidato que se recusar cumprir o que determina o item anterior, poderá ser excluído deste Processo Seletivo de Estagiários 2022.

**9.36.** Após a publicação do resultado preliminar da Prova Objetiva, uma cópia do cartão-resposta estará disponível no site **www.msconcursos.com.br**, área do candidato.

**9.37.** O cartão-resposta somente estará disponível durante o período de recurso referente ao resultado preliminar da Prova Objetiva.

**X. DA PONTUAÇÃO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO.**

**10.** A Pontuação Final será a pontuação total obtida na Prova Objetiva, para todos as áreas de estágio.

**10.1.** A classificação observará a ordem numérica decrescente, individualmente alcançada na Pontuação Final, atribuindo-se o primeiro lugar ao candidato que obtiver a maior pontuação, e assim sucessivamente, de acordo com a área de estágio para a qual se inscreveu.

**10.2.** Serão publicadas 04 (quatro) listas com a classificação dos candidatos aprovados, a primeira com todos os candidatos, a segunda com os candidatos com deficiência, terceira com os candidatos negro e a quarta com os candidatos índios.

**XI. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.**

**11.** Em caso de empate, terá preferência o candidato:

**a)** Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais.

**b)** Que obtiver maior pontuação na área de Conhecimentos Específicos.

**c)** Que obtiver maior pontuação na área de Língua Portuguesa.

**d)** Que tiver mais idade.

**XII. DOS RECURSOS:**

**12.** O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias, contados a partir da data seguinte ao da publicação no site **www.msconcursos.com.br** do fato que lhe deu origem.

**12.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada, ou seja, um recurso para cada evento que lhe deu origem.

**12.2.** Não será analisado recurso **intempestivo**.

**12.3.** Para interpor recurso, o candidato deverá acessar a área do candidato no site **www.msconcursos.com.br**, clicar em solicitar recurso e fundamentar as razões do mesmo.

**12.4. Antes de enviar o recurso**, o candidato deverá conferir se a fundamentação corresponde à questão, ou ao assunto, objeto do mesmo. Uma vez enviado o recurso, não será possível corrigir a fundamentação e/ou excluí-lo.

**12.5.** Não será analisado o recurso que:

**a)** Não atender ao estipulado neste Edital;

**b)** For interposto por outro meio não especificado neste Edital.

**12.6.** Para interpor recurso sobre o Gabarito Preliminar, o candidato deverá acessar a área do candidato no site **www.msconcursos.com.br**, clicar em solicitar recurso, selecionar o número da questão e fundamentar as razões do mesmo.

**12.7. O candidato que desejar interpor recursos contra duas, ou mais questões, deverá apresentar, separadamente, um recurso para cada questão.**

**12.8. Somente será respondido recurso sobre o Gabarito Preliminar correspondente à questão assinalada pelo candidato.**

**12.9. Não serão julgados recursos que abordarem duas, ou mais questões, no mesmo argumento.**

**12.10.** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos respondidos, nem de publicações definitivas, exceto no caso de erros materiais.

**12.11.** A banca examinadora é soberana no julgamento dos atos, portanto, não caberá recurso das suas decisões e respostas.

**12.12.** A resposta do recurso estará disponível na área do candidato, em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação definitiva do evento que lhe deu origem.

**12.13.** Poderão ocorrer alterações no gabarito e na classificação preliminares, após análise dos recursos interpostos.

**XIII. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO.**

**13.** Para ser contratado, o candidato aprovado deverá apresentar cópia de:

**a)** Comprovante de residência;

**b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**c)** Carteira de Identidade (RG);

**d)** Título de Eleitor;

**e)** Certidão de Casamento, ou se solteiro, Certidão de Nascimento;

**f)** Certidão de Casamento com averbação, se divorciado;

**g)** Certificado Militar, ou equivalente, que comprove estar em dia com as obrigações militares;

**h)** PIS/PASEP;

**13.1**. Outros documentos:

**a)** 01 (uma) foto 5 X 7, recente, para o prontuário do estagiário;

**b)** Atestado de matrícula (Cópia);

**c)** Certidão Criminal – constando não ter sofrido condenação criminal, fornecida pelo Cartório de Distribuição do Fórum das cidades em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos – (fornecida pelo Tribunal de Justiça no site www.tjms.jus.br, para o residente no Estado de Mato Grosso do Sul);

**d)** Certidão da Justiça Eleitoral – constando estar em gozo dos direitos políticos (fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TER, podendo ser obtida no site www.tre-ms.gov.br).

**XIV. DO CREDENCIAMENTO.**

**14.** O credenciamento dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação neste Processo Seletivo de Estagiários 2022, devendo ser iniciada pela lista de pontuação geral, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e as vagas para candidatos com deficiência e candidatos negros, até o exaurimento das vagas reservadas.

**14.1.** Em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo de Estagiários 2022, aplicar-se-á a mesma regra e proporcionalidade prevista no item 2, deste Edital.

**XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**15.** A validade deste Processo Seletivo de Estagiários 2022 será de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

**15.1.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações, ou retificações, enquanto não consumada a providência, ou evento, que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital próprio.

**15.2.** Durante o prazo de validade do Processo Seletivo de Estagiários 2022, será respeitada a ordem de classificação obtida pelos candidatos para contratação nas vagas que porventura vierem a existir.

**15.3.** Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a destruição do cartão-resposta e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo de Estagiários 2022, registros eletrônicos.

**15.4.** A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a elas posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo de Estagiários 2022.

**15.5.** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Empresa MSCONCURSOS, à luz da legislação vigente.

**15.6.** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** – DAS ATRIBUIÇÕES.

**ANEXO II** – CONTEÚDO DA PROVA.

**ANEXO III** – CRONOGRAMA.

**ANEXO IV** – AUTODECLARAÇÃO CANDIDATO NEGRO.

**ANEXO V** – AUTODECLARAÇÃO CANDIDATO ÍNDIO.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.**

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

**RAPHAEL VICENTE BILINSKI**

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**ANEXO I – ATRIBUIÇÕES.**

O estágio, de caráter não obrigatório, compreenderá o exercício transitório, sem vínculo empregatício, de atividades práticas que tenham correlação com a natureza da área profissional de ensino do acadêmico, colaborando no processo de complementação do conhecimento teórico, proporcionando experiência na área de sua formação profissional.

**ANEXO II – CONTEÚDO DA PROVA.**

**BIBLIOGRAFIA: A critério da banca poderá ser utilizada qualquer obra atualizada sobre os conteúdos especificados.**

**NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO:**

**LÍNGUA PORTUGUESA**: Ortografia. Acentuação. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância Nominal e verbal. Regência Nominal e Verbal. Crase. Pontuação. Classe de palavras. Intelecção de texto.

**ADMINISTRAÇÃO**: Os fundamentos da administração. Administração e princípios da administração, padrões e análise de administração. As funções do administrador. Autoridade e responsabilidade. Planejamento: natureza e propósito do planejamento. Objetivos. Premissas do planejamento. A tomada de decisões. Formulação de diretrizes. O planejamento em ação. Organização: natureza e propósito da organização. Amplitude administrativa. Departamentalização básica. A distribuição de atividades. As relações entre autoridade de linha e de assessoria. Departamento de serviço. Descentralização de autoridade. Aplicação dos princípios de organização. Princípios Constitucionais da Administração Pública.

**ARQUITETURA**: Métodos e técnicas de desenho e projeto. Geometria descritiva básica. Informática aplicada à arquitetura. Controle ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso). Sistemas de baixo impacto ambiental: cisternas, coletores solares, fotocélulas. Projetos complementares: especificação de materiais e serviços e dimensionamento básico. Instalações elétricas e hidrossanitárias. Conhecimento de AutoCAD. Elaboração de planta baixa, cortes, fachadas, planta de cobertura, planta de situação, planta de localização, planta de layout e perspectiva (maquete eletrônica). Materiais de construção civil. Aglomerantes - gesso, cal, cimento Portland. Agregados Argamassa. Concreto: dosagem. tecnologia do concreto. Aço. Madeira. Materiais cerâmicos. Vidros. Tintas e vernizes. Introdução à análise ergonômica. Metodologia de análise ergonômicas. Análise ergonômica da atividade: modelos, métodos e técnicas. Métodos de tratamento de dados em ergonomia. Diagnóstico e recomendações ergonômicas.

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**: Princípios contábeis. Lançamentos contábeis utilizando o método das partidas dobradas. Custo das mercadorias vendidas. Apuração do resultado do exercício. Análise e interpretação das demonstrações contábeis. Contabilidade Pública Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação. Patrimônio e Sistemas contábeis. Registro Contábil. Demonstrações Contábeis. Depreciação, Amortização e Exaustão. Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos. Finanças Públicas e Orçamento Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento público. Receita e Despesa pública. Créditos Adicionais. Adiantamento, ou suprimento de fundos.

**COMUNICAÇÃO SOCIAL**: Elementos básicos e teorias da comunicação. Opinião pública. Categorias de comunicação (interpessoal, grupo, organizacional, dirigida e de massa). Cultura de massa e os meios de comunicação. Novas mídias e tecnologias. Processo de globalização e indústria cultural. Gêneros jornalísticos). Texto jornalístico. Normas dos meios de comunicação de massa. Ética jornalística. Segmentação do veículo em editorias. Elementos e princípios do design e produção gráfica. Conhecimento básico de softwares utilizados na diagramação. Plano de comunicação. Agenda setting. Assessoria de imprensa, clipping e media training. Radiojornalismo. Telejornalismo.

**DIREITO**: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: Direito Administrativo, Administração Pública. Administração Direta, Administração Indireta, Atividades da Administração Pública, Princípios do Direito Administrativo, Bens Públicos, Atos Administrativos, Negócios Administrativos. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: Princípios fundamentais (art. 1o ao 4o da Constituição Federal). Direitos e garantias fundamentais (art. 5° ao 17°, da Constituição Federal). Organização do Estado (art. 18° ao 33º, da Constituição Federal). NOÇÕES DE DIREITO CIVIL: Noções Gerais sobre a Lei de Introdução ao Código Civil. Das Pessoas. Dos Bens. Negócio Jurídico. Defeitos do Negócio Jurídico. Da Invalidade do Negócio Jurídico. Da Prescrição. Teoria Geral Das Obrigações. Das Modalidades Das Obrigações. Da Transmissão Das Obrigações. Do Adimplemento e Extinção Das Obrigações. Do pagamento. Do Inadimplemento das obrigações. Da Responsabilidade Civil. NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL: O Direito Processual Civil, A Jurisdição. A Ação. As Partes e Procuradores. O Ministério Público. Os Órgãos Judiciários e Os Auxiliares da Justiça. Competência. Princípios Constitucionais aplicados ao processo. NOÇÕES DE DIREITO PENAL: Anterioridade da lei penal. Lei penal no tempo. Relação de causalidade. Crime impossível. Erro sobre elementos do tipo. Excludentes de ilicitude. Inimputabilidade. Penas privativas de liberdade. Medidas de segurança. Causas da extinção de punibilidade. Perdão judicial. Prescrição. Crimes contra a vida. Crimes contra a honra. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a Administração Pública. NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: Forma de instauração do inquérito. Arquivamento do inquérito. Indiciamento. Espécies de Ação Penal. Representação: prazo decadencial e retratação. Queixa-crime. Causas de extinção da punibilidade. Acordo de não persecução penal. Prova Pericial. Prova Testemunhal. Provas ilícitas.

**ENGENHARIA CIVIL**: Domínio do software AutoCAD. Distribuição de energia elétrica. Fatores típicos da carga. Arranjos de redes de distribuição. Transformadores. Instalações elétricas em alta e baixa tensão. Fator de potência. Dispositivos de proteção. Medição elétrica. Aterramento e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas. Critérios de dimensionamento de circuitos. Iluminação predial e de áreas externas. Multímetros analógico e digital. Norma técnica NBR 5410/2004. Conceitos de conservação e uso racional de energia elétrica. Noções de elaboração de orçamentos de obras. Materiais de construção civil: Técnicas de construção civil. Projetos de engenharia civil. Projetos estruturais: caracterização estrutural de um edifício, plantas de formas e ferragens, cargas, esforços internos, concreto armado, materiais componentes, dimensionamento de pilares, vigas e lajes, desenvolvimento do projeto estrutural. Estruturas de madeira e estruturas metálicas. Fundações: propagação e distribuição de pressões no solo, fundações diretas, fundações profundas, reconhecimento do subsolo, sondagens e escolha do tipo de fundações. Topografia.

**ENGENHARIA ELÉTRICA**: Distribuição de energia elétrica. Fatores típicos da carga. Arranjos de redes de distribuição. Transformadores. Instalações elétricas em alta e baixa tensão. Fator de potência. Dispositivos de proteção. Medição elétrica. Aterramento e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas. Critérios de dimensionamento de circuitos. Iluminação predial e de áreas externas. Multímetros analógico e digital. Norma técnica NBR 5410/2004. Conceitos de conservação e uso racional de energia elétrica.

**PSICOLOGIA**: Resolução nº 11/2018 - Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação. Resolução nº 9/2018 - Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI. Resolução nº 6/2019 - Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional. Resolução CFP nº 1/1999 - Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Resolução nº 1/2018 - estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Resolução CFP nº 18/2002 - Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**SERVIÇO SOCIAL**: Decreto nº 9.579/2018 (Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente). Estatuto da Pessoa com Deficiência e alterações. Estatuto do Idoso e alterações. Lei Maria da Penha e alterações. Estatuto da Criança da Adolescente e alterações. Programa Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social e dos Profissionais do Sistema Socioeducativo. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Política Nacional *de Assistência* Social.

**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**: Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos. Principais aplicativos para edição de textos, planilhas. Arquitetura de Redes. Arquitetura cliente/servidor. Conhecimentos sobre cabeamento estruturado e wireless. Noções de Virtualização de serviços e servidores (VirtualBox). Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet/Intranet. Ferramentas e aplicativos de navegação e de correio eletrônico (Chrome e Internet Explorer). Conceitos de Computação na Nuvem. Política de segurança, malwares (Vírus, Cavalos de tróia, worms e spywares). Aplicativos (antivirus, antispam, antispyware e firewall). Cópia de segurança (Backup). Criptografia.

| **ANEXO III – CRONOGRAMA.** | |
|---|---|
| | |
| **FASES.** | **DATAS PREVISTAS* (Estas datas poderão ser alteradas).** |
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2022. | **01/12/2022.** |
| PERÍODO DE INSCRIÇÕES. | 01/12/2022 a 18/12/2022. |
| ENVIO DE LAUDO MÉDICO. | 01/12/2022 a 19/12/2022. |
| DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS. | 21/12/2022. |
| PERÍODO RECURSAL SOBRE AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS E DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS. | 22 e 23/1/2022. |
| DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS APÓS RECURSOS E RESULTADO DOS MESMOS SOBRE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS. | 03/01/2023. |
| DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA. | 03/01/2023. |
| **REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.** | **08/01/2023.** |
| DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR. | 08/01/2023. |
| PERÍODO RECURSAL SOBRE O GABARITO PRELIMINAR. | 09 e 10/01/2023. |
| DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO. | 23/01/2023. |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA. | 23/01/2023. |
| PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA. | 24 e 25/01/2023. |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA. | 30/01/2023. |
| DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR. | 30/01/2023. |
| PERÍODO RECURSAL SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR. | 30/01 e 01/02/2023. |
| PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA. | 03/02/2023. |
| **PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2022.** | **03/02/2023.** |

**ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO CANDIDATO NEGRO.**

Este anexo encontra-se disponível para impressão, na aba “Anexos”.

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro ser negro de cor preta ( ), ou parda ( ) e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do sistema de cotas para negros, de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao Processo Seletivo de Estagiários 2022, conforme o disposto neste Edital.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade e estou ciente de que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do candidato.

**ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO CANDIDATO ÍNDIO.**

Este anexo encontra-se disponível para impressão, na aba “Anexos”.

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro ser índio e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do sistema de cotas para índios, de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao Processo Seletivo de Estagiários 2022, conforme o disposto neste Edital.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade e estou ciente de que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do candidato.

# Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS

# Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

## Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

### Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

**ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.**

**Republicam-se por incorreção, parte do anexo do Edital de Leilão Eletrônico Nº 008/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4897, que circulou no dia 18 de fevereiro de 2022.**

**LOTE Nº 044**

**ONDE SE LÊ: DESCRIÇÃO:** Veículo HONDA, modelo CG150 SPECIAL EDIT, combustível GASOLINA, placa HSS-5436, município de CAMPO GRANDE - MS, cor LARANJA, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº KC08E27090503, chassi nº 9C2KC08207R090503, RENAVAM nº 899248616, .

**LEIA-SE: DESCRIÇÃO:** Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN ESD, combustível GASOLINA, placa HSI-6070, município de AQUIDAUANA/MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº KC08E24038343, chassi nº 9C2KC08204R038343, RENAVAM nº 834374447.

**RENATO ANTONIO DE LIBERALI**
**Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça**
**Membro da Comissão**

# Secretaria de Bens e Serviços

## Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022**
**PROCESSO Nº 157.386.0085/2022**

REF: Aquisição de certificados digitais dos tipos: E-CPF A3AC-JUS, E-CNPJ A3 ICP-Brasil, SSL DV e A1 ICP-Brasil (para equipamentos).

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que a Pregoeira adjudicou o lote 01 à empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022**
**PROCESSO Nº 157.386.0061/2022**
OBJETO: Aquisição de material (garrafa térmica, mochila e lanterna), para atendimento da Assessoria Militar do TJ/MS.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que a Pregoeira adjudicou o lote 01 à empresa HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP, e os lotes 02 e 03 à empresa COMERCIAL K & D LTDA-EPP.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clóvis Rampazo Júnior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

**Publicação nº 481/2022**
**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01.033/2020**
Processo n.º: 157.386.0046/2019
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Caixa Econômica Federal
Representante do TJMS: Desembargador Carlos Eduardo Contar.
Objeto: Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio da revisão do valor da remuneração mensal a ser paga pela CAIXA, para o percentual de 0,145% a.m. (cento e quarenta e cinco milésimos por cento ao mês), aplicado sobre o saldo médio mensal da conta centralizadora de depósitos judiciais (Conta Única), inclusive precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022. Alterar as redações do item 3.1, da Cláusula Terceira do Contrato e do item 3.2 do Termo de Referência.
Fundamentação Legal: Art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 07 de novembro de 2022.

Campo Grande, MS, 29 de novembro de 2022.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

**Publicação nº 482/2022**
**Extrato do Contrato nº 01.101/2022**
Processo n.º: 158.1064/2022
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda. - EPP
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar.
Objeto: A aquisição de peças de vestuário feminino e masculino, com serviços de ajustes, para utilização como uniforme dos servidores que atuam nas áreas da Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.
Prazo: Início em 10/11/2022 e término em 09/11/2023.
Valor: R$ 359.608,25 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavos),
Dotação: 3390.30.23 (UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS).
Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico 53/22; Lei 10.520/2002; Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 10 de novembro de 2022.

Campo Grande, MS, 30 de novembro de 2022.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

# Extrajudicial

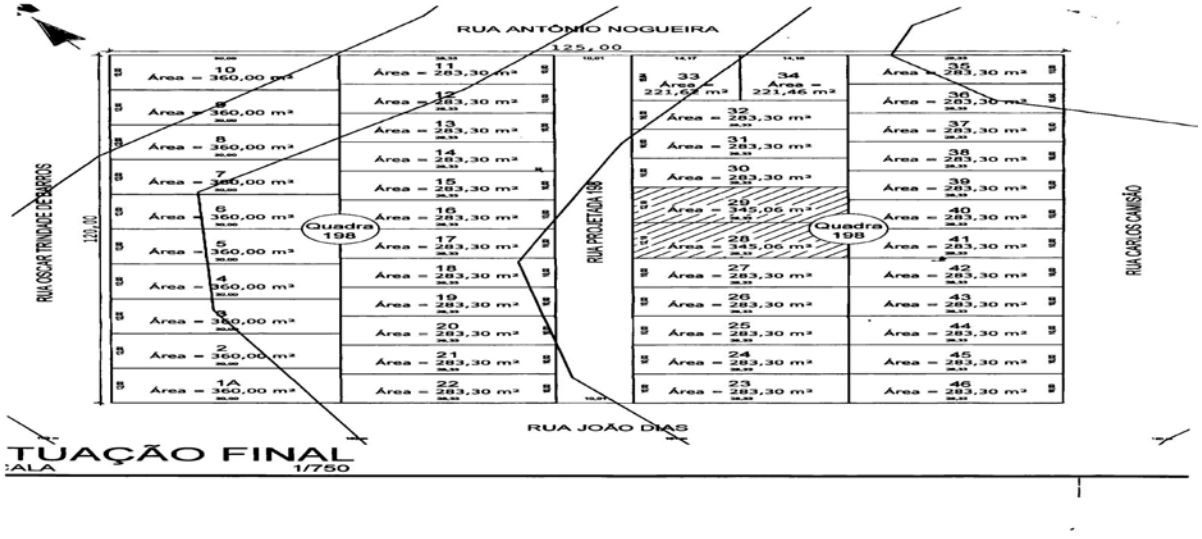
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
AQUIDAUANA – MS
Rua Candido Mariano, 442, Centro – Cep 79200–000 – Aquidauana-MS – Telefone (0xx67) 3241-1413

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**
Regina Lucia Teixeira Cabral, Oficiala do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da Lei, etc...

**EDITAL LOTEAMENTO URBANO**

FAZ PUBLICO, que foram apresentados em Cartório para exame dos interessados, de conformidade com a Lei Federal 6766 de 19/12/1979 o memorial e demais papéis e documentos, relativos ao **"Loteamento Urbano da Quadra 198"**, situado nesta cidade de Aquidauana/MS, constituída pelo imóvel da Quadra 198 da PCC, com as seguintes medidas e confrontações: **Matricula n° 5589.** Descrição: Um lote de terreno urbano denominado pelo numero 01 no Bairro da Serraria, Quadra de número 198 – Planta Cadastral da Cidade (PCC), com área de configuração geométrica retangular, medindo 120,00m (cento e vinte metros) de frente para a Rua Oscar Trindade de Barros por 125,00, (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados, totalizando uma area de 15.000,00 (quinze mil metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado direito, portanto par da Rua Oscar Trindade de Barros. Limites e Confrontações: Ao Norte lado direito par a Rua Antonio Nogueira; Ao Sul lado esquerdo para a Rua João Dias; Ao Leste fundos para a Rua Carlos Camisão; Ao Oeste frente para a Rua Oscar Trindade de Barros. A ser desmembrada da Matricula nº 5.589, do 1° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Aquidauana-MS, compondo-se da Rua Projetada 198 com área de 1.201,20m² e plano de loteamento com 46 Lotes, determinados sob Lotes n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e os Lotes n°s 28 e 29 destinado a Area Institucional, **de propriedade de RODGERS MAUZIRIO QUADROS BATISTA**, brasileiro, divorciado, empresário, RG n° 125.0864, CPF n° 004.725.111-57, pai Mauro Luiz Batista, mãe Vera Lucia Quadros Batista, nascido em 02/11/1984, natural de Aquidauana – MS, Rua Antonio Campelo, 95, Santa Terezinha; **FALKNER QUADROS BATISTA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG n° 1424134 SSP/MS e CPF n° 007.507.061-80, pai Mauro Luiz Batista, mãe Vera Lucia Quadros Batista, nascido em 27/03/1988, natural de Aquidauana - MS, Antonio Campelo, Previsul, Jardim – MS; **VERA LUCIA QUADROS BATISTA**, brasileira, casada, empresária, RG 221456 MS e CPF n° 312.390.561-68, Rua Antonio Campelo, 875, Santa Terezinha, Aquidauana – MS, casada com **MAURO LUIZ BATISTA**, conforme Certidão de Casamento Matricula n°061721 01 55 1983 2 00026 287 0001414 49, pelo regime de comunhão universal de bens, em data de 16/12/1983, expedida pelo 2° Serviço Notarial e de Registro Civil de Aquidauana – MS, em data de 08/07/2021, com pacto antenupcial devidamente registrado sob Livro 3 sob Registro n° 1934, em data de 21/06/1989, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana – MS, sendo ele portador da CNH Registro n° 02665226906, onde consta CIRG n° 81710 SSP/MS e CPF n° 236.689.461-91. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e no site https://www.registrodeimoveis.org.br/editais-online, em três edições consecutivas, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze dias, contados da data da ultima publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal 6766. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu _____ (Regina Lucia Teixeira Cabral) Oficiala do Registro de Imóveis que a fiz datilografar subscrevo e assino.

Oficiala do Registro de Imóveis - 1ª Circ
Regina Lucia Teixeira Cabral
GR001.163669058 - R$2.683,53



# SUMÁRIO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ..... **2**
**Secretaria da Magistratura** ..... **2**
**Secretaria de Gestão de Pessoas** ..... **3**
**Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS** ..... **12**
**Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça** ..... **12**
Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça ..... 12
Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais ..... 12
**Secretaria de Bens e Serviços** ..... **12**
Departamento de Compras, Licitações e Contratos ..... 12
**Extrajudicial** ..... **13**

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
**Desembargador**
**Carlos Eduardo Contar**

Ano XXII • Edição 5080 • Campo Grande, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 https://esaj.tjms.jus.br/dje

## Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
## Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

## TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

### Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Agravo de Instrumento nº 1419877-62.2022.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Antônio JarlemAdvogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/ARealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419940-87.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Pollyanna Kaddja Melo Matos Milhomem, registrado civilmente como Pollyanna Kaddja Melo Matos MilhomemImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de DouradosPaciente: Cícero Fernandes OliveiraAdvogada: Pollyanna Kaddja Melo Matos Milhomem (OAB: 63690/GO)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419957-26.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Wanderson Ferreira RodriguesPaciente: Josué Nery MourãoAdvogado: Wanderson Ferreira Rodrigues (OAB: 62842/GO)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419962-48.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Desª Elizabete AnacheImpetrante: R. da S. C.Impetrado: J. de D. da 1 V. C. de J.Paciente: E. B. I.Advogado: Rafael da Silva Campos (OAB: 20287/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419954-71.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Bernadete Fernandes dos Santos StafortiAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419966-85.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Banco Hyundai Capital Brasil S.a.Advogado: Rodrigo Frassetto Goes (OAB: 33416/SC)Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 8927/SC)Agravado: Jose Oscar de LimaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1419964-18.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraImpetrante: Vanilda Guindo BitencourtDPGE - 1ª Inst.: Maria José NascimentoImpetrado: Juiz (a) de Direito Presidente da 2ª Turma Recursal Mista de Mato Grosso do SulInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Interessado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419923-51.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Agravado: Hugo Guimaraes FreireRepreLeg: Annelise Guimarães FreireAdvogado: Igor Rondon de Almeida (OAB: 16448/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Helen Neves Dutra da SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419955-56.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Tereza Ramirez VieiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419963-33.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Alexandre Franco FernandesAdvogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)Agravada: Gaya Lehn SchneiderAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419968-55.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: H. de L. M. de A.Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de M.Paciente: R. A. H.Advogado: Hugo de Leon Machado de Azevedo (OAB: 23552/MS)Interessado: R. A. V.Interessada: K. A. A. N.Interessado: T. L. T.Interessado: R. A. H.Interessado: A. D. A.Interessado: A. L. M.Interessado: L. R. H.Interessado: M. R. de S. F.Interessado: N. F. dos S. J.Interessado: P. A. H.Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419969-40.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Anthony Dias Lima (Representado(a) por sua Mãe) Patricia Dias de LimaAdvogado: Leonardo Santos de Resende (OAB: 6358/MT)Advogado: Priscila Ikeda Caetano (OAB: 18596/MT)Agravante: Ayla Dias Silva (Representado(a) por sua Mãe) Patricia Dias de LimaAdvogado: Leonardo Santos de Resende (OAB: 6358/MT)Advogado: Priscila Ikeda Caetano (OAB: 18596/MT)Agravante: Micaela Dias Silva (Representado(a) por sua Mãe) Patricia Dias de LimaAdvogado: Leonardo Santos de Resende (OAB: 6358/MT)Advogado: Priscila Ikeda Caetano (OAB: 18596/MT)Agravante: Patricia Dias de LimaAdvogado: Leonardo Santos de Resende (OAB: 6358/MT)Advogado: Priscila Ikeda Caetano (OAB: 18596/MT)Agravado: Alex Izidio da SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801156-33.2022.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Marcos Roberto Andrade MoraisAdvogado: Marcos Roberto Andrade Morais (OAB: 18156A/MS)Advogado: Wilson Ferreira (OAB: 167786/SP)Apelante: Wilson FerreiraAdvogado: Marcos Roberto Andrade Morais (OAB: 18156A/MS) Advogado: Wilson Ferreira (OAB: 167786/SP)Apelado: Oswaldo Barbosa MonteiroAdvogado: Fábio Monteiro (OAB: 11386A/MS)Apelado: Maria Olinda Marques MonteiroAdvogado: Fábio Monteiro (OAB: 11386A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1419851-64.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Nélio StábileImpetrante: Jeferson Batista Urder de Andrade AquinoAdvogado: Laísa Carneiro Fernandes (OAB: 15368/MS)Impetrado: Defensora Publica-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 29/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1419973-77.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: C. F. N.Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)Agravado: E. C. R.Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS) Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS)Agravado: D. R. N.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419962-48.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Desª Elizabete AnacheImpetrante: R. da S. C.Impetrado: J. de D. da 1 V. C. de J.Paciente: E. B. I.Advogado: Rafael da Silva Campos (OAB: 20287/MS)Ante o exposto, julgo prejudicado o Habeas Corpus pela perda do objeto, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal c/c art. 411 do Regimento Interno do TJMS. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo.

Agravo de Instrumento nº 1419974-62.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: J. A. F.Advogado: José Paulo do Nascimento Costa (OAB: 13707/MS)Advogada: Ildalia Aguiar de Souza Santos (OAB: 16599/MS)Agravante: L. F. F. E.Advogado: José Paulo do Nascimento Costa (OAB: 13707/MS)Advogada: Ildalia Aguiar de Souza Santos (OAB: 16599/MS)Agravado: O. S. de S. LTDARealizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1419964-18.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraImpetrante: Vanilda Guindo BitencourtDPGE - 1ª Inst.: Maria José NascimentoImpetrado: Juiz (a) de Direito Presidente da 2ª Turma Recursal Mista de Mato Grosso do SulInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Interessado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Ante o exposto, diante da incompetência desta Seção Cível do Tribunal de Justiça, determina-se que a Secretaria Judiciária adote as providências necessárias para redistribuição deste Mandado de Segurança para a Seção Especial dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (Res. TJMS 223/2019, art. 36).

Agravo de Instrumento nº 1419980-69.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Gold Comércio de Carnes EireliAdvogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419981-54.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Município de ItaporãAdvogada: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS)Advogado: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)Agravada: Benedita Aparecida Vieira RosaDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP) Interessado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419982-39.2022.8.12.0000Comarca de Porto Murtinho - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Catalino RoaDPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto BarbosaAgravado: Município de Porto MurtinhoAgravado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419983-24.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Jaderson Bruno Arruda dos SantosPaciente: Fagner Martins MatosAdvogado: Jaderson Bruno Arruda dos Santos (OAB: 25070/MS)Advogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três LagoasInteressada: Fabiana dos Anjos MadeiraDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420027-43.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceImpetrante: Armando Camargo Penteado NetoImpetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePaciente: Claudio Henrique de CastroAdvogado: Armando Camargo Penteado Neto (OAB: 14284/MT)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420020-51.2022.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Desª Elizabete AnacheImpetrante: Helton da Silva NascimentoImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do SulPaciente: Cláudia Fabiele Rodrigues de OliveiraAdvogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)Interessado: Francisco Laurentino da SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419985-91.2022.8.12.0000Comarca de Porto Murtinho - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Nicolas da Silva Teodoro BalbuenaRepre. Legal: Amarildo BalbuenaDPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto BarbosaAgravado: Município de Porto MurtinhoAgravado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419988-46.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: Fernanda Paula Sousa CruzPaciente: Jean Frank da Silva LemosAdvogada: Fernanda Paula Sousa Cruz (OAB: 400678/SP)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do TaboadoInteressado: Marcos Souza RodovalhoInteressado: Fábio Souza de OliveiraRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419991-98.2022.8.12.0000Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: M. L. S.Advogada: Emanuelle Catherine da Fonseca Caneppele (OAB: 26248/MS)Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)Agravado: G. S.Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420024-88.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: Tamiris Leite de PaulaImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de DouradosPaciente: Antonio Claudemir Alves SantosAdvogada: Tamiris Leite de Paula (OAB: 27772/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419995-38.2022.8.12.0000Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Sônia Aparecida Prado LimaPaciente: Paulo Henrique de OliveiraAdvogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)Advogada: Maria Izabel Val Prado (OAB: 14314/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Dois Irmãos do BuritiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419997-08.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Alexandre Teodoro WincklerPaciente: Rafael Selva AlvesAdvogado: Alexandre Teodoro Winckler (OAB: 26151/MS)Advogado: Matheus Brito Ibrahim (OAB: 27057/MS)Advogada: Nathália Medina Montani (OAB: 26673/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeRealizada Distribuição do processo

por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419998-90.2022.8.12.0000Comarca de Rio Brilhante - Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceImpetrante: Geraldo Henrique Resende VicentinImpetrado: Humberto Larapires Gomes OrnelesAdvogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio BrilhanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420002-30.2022.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara criminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheImpetrante: H. da S. N.Paciente: F. L. da S.Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de F. do S.Interessado: C. F. R. de O.Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0803863-71.2017.8.12.0018/50000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: V. A. de S.Advogada: Ana Cristina S. Lemos de Faria Nestor (OAB: 298185/SP)Advogado: Flávio Henrique Vicente (OAB: 12154A/MS)Advogado: Ricardo Mamedes (OAB: 4243/MT)Advogado: Luciana Rita de Queiroz Mamedes (OAB: 15416/MT)Advogado: Paulo Sergio Barbosa Rós (OAB: 17838/MT)Advogado: Fábio de Sá Pereira (OAB: 5286B/MT)Advogado: Luis Fernando de Almeida Infante (OAB: 286220/SP)Agravado: L. A. S.Advogado: José Rizkallah (OAB: 6290/MS)Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)Advogado: Murilo Mendes (OAB: 22060/MS)Agravado: J. C. do E. de M. G. do S. - J.Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)Agravado: R. M. C.Advogada: Ana Lucia de Freitas Alvarez (OAB: 8311O/MT)Advogado: José Rizkallah (OAB: 6290/MS)Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)Advogado: Murilo Mendes (OAB: 22060/MS)Agravado: H. J. A. C.Advogado: José Rizkallah (OAB: 6290/MS)Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)Advogado: Murilo Mendes (OAB: 22060/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420000-60.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: José Dalvo da SilvaAdvogado: Osnei Brás Dalcanari (OAB: 46404/SC)Advogado: Ivan Roberto Martins Junior (OAB: 23617/SC)Agravado: Argopar Empreendimentos e Participações LtdaAdvogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)Agravado: Hannah Engenharia e Construção LtdaAdvogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)Interessado: Marieta Lima de Jesus SilvaAdvogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)Interessada: Lis Jeane Moura PiresAdvogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420017-96.2022.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Rauan Florentino da Silva TeixeiraAdvogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira (OAB: 17826/MS) Agravado: Rafael Galindo Ortega Guimaro AbegãoAdvogado: Luciane Galindo Campos Bandeira (OAB: 113423/SP)Advogado: Elianderson Antonio Quirino Muniz (OAB: 410686/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420018-81.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: P. C. P.DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)Agravado: W. R. P. de S.Repre. Legal: Valdenir Geronimo de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Aléscio ArtiolleAgravado: V. V. P. de S.Repre. Legal: Valdenir Geronimo de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Aléscio ArtiolleAgravado: W. P. de S.Repre. Legal: Valdenir Geronimo de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Aléscio ArtiolleAgravado: V. G. de S.DPGE - 1ª Inst.: Aléscio ArtiolleRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420039-57.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoImpetrante: Geraldo Henrique Resende VicentinImpetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePaciente: Fabio Henrique Faria da SilvaAdvogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420021-36.2022.8.12.0000Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Viriato Celino PrietoDPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Município de Sete QuedasRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420036-05.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaImpetrante: Fabricio Dias VitalPaciente: Severiano Rodrigues da SilvaAdvogado: Fabricio Dias Vital (OAB: 34210/PR)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo GrandeRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420022-21.2022.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Banco Master S.aAdvogada: Nathalia Satzke Barreto Duarte (OAB: 393850/SP)Advogado: Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 25279A/MA)Advogado: Julia Brandão Pereira de Siqueira (OAB: 25280A/MA)Agravada: Lourdes Oliveira da SilvaAdvogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420023-06.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Alberto SoaresAdvogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)Agravante: Flávio Nogueira CavalcantiAdvogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)Agravado: Dalci Paranhos MesquitaAdvogado: Pedro Henrique Abrahão (OAB: 22572/MS)Interessado: Município de Campo GrandeProc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)Interessado: Yonne Ribeiro OrroAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8194A/MS)Interessado: Condominio Edificio LyonAdvogado: Jair Gomes de Brito (OAB: 14115/MS)Interessado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos FinanceirosAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Interessado: Caixa Econômica Federal - CEFAdvogado: Igor Navarro Rodrigues Claure (OAB: 11702/MS)Interessado: Baston Leilões - Baston Serviços Digitais LtdaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420043-94.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaImpetrante: Francisco de Assis Costa de OliveiraPaciente: Samir da Conceição Espindola JuniorAdvogado: Francisco de Assis Costa de Oliveira (OAB: 23111/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de MaracajuInteressado: Railander da Silva dos SantosRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800199-17.2021.8.12.0010/50001Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Moisés Nunes NoiaAdvogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS)Advogado: Robson Paula Matos (OAB: 23150/MS)Advogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Recurso Especial nº 0800514-38.2018.8.12.0014/50000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Jaíne Aparecida Silva FavaAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)Recorrido: Município de MaracajuProc. Município: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Recurso Extraordinário nº 0802082-31.2014.8.12.0014/50001Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Interessada: Sebastiana de Jesus SiqueiraDPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)Interessado: Município de MaracajuProc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Recurso Especial nº 0802082-31.2014.8.12.0014/50002Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Interessada: Sebastiana de Jesus SiqueiraDPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)Interessado: Município de MaracajuProc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1420026-58.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: S. E. V. A.Advogada: Bianca Teles Rodrigues (OAB: 27171/MS)Advogado: Isabela Silva Bastos (OAB: 25659/MS)Agravada: M. C. C. R. V.Repre. Legal: Sheila Cristina Castro RamosAgravado: S. C. C. R.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420042-12.2022.8.12.0000Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: GUILHERME RIBEIRO DE OLIVEIRA, registrado civilmente como Guilherme Ribeiro de OliveiraPaciente: Daniel Batista PiresAdvogado: Guilherme Ribeiro de Oliveira (OAB: 52579/GO)Advogado: Gisene Ribeiro de Oliveira (OAB: 56937/GO)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de InocênciaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000710-94.2020.8.12.0006/50000Comarca de Camapuã - 1ª VaraRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoEmbargante: Patrícia de Souza da SilvaAdvogada: Tainá Carpes (OAB: 17186/MS)Advogada: Nathaly Marceli de Souza Santos (OAB: 12694/MS)Embargante: Reinaldo GrefeAdvogada: Tainá Carpes (OAB: 17186/MS)Advogada: Nathaly Marceli de Souza Santos (OAB: 12694/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da CostaInteressado: Raul Moraes de AlmeidaAdvogado: Carlos José Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)Realizada Distribuição

do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004693-02.2019.8.12.0018/50000Comarca de Paranaíba - Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesEmbargante: Alexander Ferreira de LimaDPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)Embargante: Wilian Batista de SouzaDPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0043732-28.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosEmbargante: Elias Martins CouraDPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800398-42.2018.8.12.0043Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Banco Pan S.A.Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)Apelante: Evanir BenachioAdvogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS)Apelada: Evanir BenachioAdvogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802026-55.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Jorge Mário da SilvaAdvogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)Apelado: Cooperativa Mista Jockey Club de São PauloAdvogada: Barbara Willians Aguiar Rafael da Silva (OAB: 299563/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 1407341-19.2022.8.12.0000/50001Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Hirokazu SakuraiDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaRecorrido: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Recurso Especial nº 1407341-19.2022.8.12.0000/50002Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Hirokazu SakuraiDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaRecorrido: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1420028-28.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: M. P. da S.Advogado: Jeferson A. Baqueti (OAB: 9436/MS)Agravado: J. P. G. M. P.Repre. Legal: Priscyla Gomes MinelliAdvogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (OAB: 6462/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1420047-34.2022.8.12.0000Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaImpetrante: Icorp Inteligência Corporativa e Soluções LtdaAdvogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)Impetrado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do SulLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1605425-63.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazEmbargante: André Fagundes LourençoDPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez EspínolaEmbargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Nilza Gomes da SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001981-35.2021.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesEmbargante: Eder Gomes ViginiDPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo FontouraEmbargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0016035-90.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaEmbargante: M. F.DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez EspínolaEmbargado: M. P. E.Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800669-59.2015.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: David AlvesAdvogado: Diego Moraes de Matos (OAB: 15221/MS)Apelado: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804212-52.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Apelada: Mariana Castilho dos Santos PiúnaAdvogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420010-07.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda. - IESIAdvogado: Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB: 178403/SP)Agravada: Cíntia Istela Dias Quirino SouzaAdvogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves (OAB: 15232/MS)Interessado: Amigo Educador Serviços de Internet Ltda.Advogado: Camila Felipe Fregonese (OAB: 405249/SP) Advogado: Caio Fava Focaccia (OAB: 272406/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Cível nº 1420038-72.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsRequerente: Município de Campo GrandeProc. Município: Marcelino Pereira dos Santos (OAB: 5663/MS)Requerido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação PúblicaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420048-19.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: D. B. de F.Paciente: A. P.Advogado: Douglas Barros de Figueiredo (OAB: 20590/MS)Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de C.Interessado: M. L. L. C.Advogado: Sebastião Coelho de Souza (OAB: 12140B/MS)Interessado: J. N. P. da S.Advogado: Ewerton Araújo de Brito (OAB: 11922/MS)Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327A/MS)Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)Interessado: J. C. J.Advogado: Carlos Edílson da Cruz (OAB: 7478/MS)Interessada: I. A. C.Advogado: Carlos Edílson da Cruz (OAB: 7478/MS)Interessado: J. C.Advogado: Carlos Edílson da Cruz (OAB: 7478/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420049-04.2022.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceImpetrante: Jefferson Kendy MakyamaPaciente: Ademar Machado de Oliveira JuniorAdvogado: Jefferson Kendy Makyama (OAB: 44354/PR)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo NovoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420050-86.2022.8.12.0000Comarca de Sonora - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaImpetrante: E. C. P.Paciente: D. F. da S. M.Advogado: Eduardo Correia Pracz (OAB: 25253/MS)Impetrado: J. de D. da C. de S.Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420053-41.2022.8.12.0000Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoImpetrante: A. M. P.Impetrante: C. de S. L.Paciente: C. L. B.Advogado: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)Advogado: Clederson de Souza Lopes (OAB: 22678/MS)Impetrado: J. de D. da C. de I.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419986-76.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S.aAdvogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)Advogada: Letícia Soares da Cunha Rocha (OAB: 21483/MS)Agravada: Lilian Lúcia PostalAdvogada: Lilian Camargo de Almeida (OAB: 11003/MS)Interessado: Hospital Miguel CoutoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Interessado: Clínica Campo Grande S/AAdvogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS) Interessado: Uniprime Centro Oeste do BrasilAdvogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)Interessado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420062-03.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: L. G. M. B.Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS)Agravante: G. G. B.Repre. Legal: Luiz Guilherme Moreira BoabaidAdvogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS)Agravada: J. G. de S. B.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420016-14.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: N. J. N.Advogado: Alan Carlos Ávila (OAB: 10759/MS)Agravado: U. C. G. M. - C. de T. M.Soc. Advogados: Giummarresi, Dorval e Advogados Associados (OAB: 160/MS)Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

## Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Embargos de Declaração Criminal nº 0001234-51.2021.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoEmbargante: S. K. S.DPGE - 1ª Inst.: Vitor CalazansEmbargado: M. P. E.Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz PennaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CONTRADIÇÃO NA GRAFIA DA EMENTA IDENTIFICADA - VÍCIO CORRIGIDO - EMBARGOS ACOLHIDOS. I - A função dos embargos de declaração é integrativa, tendo por escopo afastar do decisum qualquer omissão prejudicial à solução da lide, não permitir a obscuridade identificada, extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida ou corrigir erro material. II - Identificada contradição na ementa, decorrente de erro em sua grafia, tem ensejo o acolhimento dos aclaratórios para o fim de sanar o vício. III - Embargos de Declaração acolhidos, sem efeitos infringentes, para suprir o vício e corrigir a grafia do item “IV” da ementa, passando a corresponder aos seguintes termos: “IV - Recurso parcialmente provido, para decotar a agravante do art. 61, II, f, do CP (ficando a nova pena total e definitiva em 07 meses e 03 dias de detenção em regime inicial aberto) bem como, para reduzir o valor do mínimo indenizatório estabelecido em favor da vítima para R$ 1.000,00 (hum mil reais)” A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os presentes embargos.

Apelação Criminal nº 0004187-90.2018.8.12.0008Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Wagner Souza FilhoAdvogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Pedro de Oliveira MagalhãesEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - CRIME DE TRÂNSITO POR HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 302 DO CTB) - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 DO CTB) - CONCLUSÃO DA CAUSA MORTE DEMONSTRADA E APONTADA NA CERTIDÃO DE ÓBITO. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA PENA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. INDENIZAÇÃO MÍNIMA PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS - REDUÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO. GRATUIDADE PROCESSUAL INDEFERIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Não se possibilita a desclassificação delitiva para o crime de lesão corporal na direção de veículo automotor, quando evidenciado na hipótese elementos probatórios a demonstrar que o falecimento da vítima foi decorrente das inúmeras lesões sofridas no acidente de trânsito; 2 - Em razão dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor deve se espelhar na pena aplicada ao crime; 3 - Deve ser mantido o quantum fixado na sentença a título de dano moral, se atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as condições pessoais das partes e as circunstâncias do caso concreto; 4 - Deve ser indeferido o pedido de justiça gratuita, uma vez que não comprovada a condição financeira do réu e pelo fato de ser patrocinado por advogado particular; 5 - Recurso parcialmente provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o 2º Vogal.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800837-24.2021.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de ItaquiraíApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Apelada: Elza Maria Poço EscorsimAdvogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - CONTRATO TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - NULIDADE - FGTS DEVIDO - - ATUALIZAÇÃO DE VALORES - MODIFICADA PARCIALMENTE- SENTENÇA ILÍQUIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é devido aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a administração pública declarado nulo em função de sucessivas renovações, bem como em razão da inobservância da regra constitucional que estabelece prévia aprovação em concurso público. Os valores a serem apurados em liquidação de sentença deverão ser atualizados pelo IPCA-E desde a data em que deveriam ter sido pagas e acrescidas de juros de mora, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, desde a citação, até o dia 08/12/2021, data da promulgação da EC nº 113/2021, quando então, a título de correção monetária e juros de mora, incidirá uma única vez a Taxa Selic. O REsp n. 1.614.874/SC julgado pelo STJ através da sistemática dos Recursos Especiais Repetitivos (TEMA 731) teve por objeto a discussão sobre a possibilidade, ou não, de a TR ser substituída como índice de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, dos quais a Caixa Econômica Federal é a gestora responsável. Esse Tema 731 do STJ não é aplicável aos casos nos quais por força da declaração de nulidade da contratação temporária de servidor, em razão da inobservância do seu caráter transitório e excepcional (renovações sucessivas) a Fazenda Pública é judicialmente condenada ao pagamento do FGTS e obrigada a proceder ao respectivo depósito na conta vinculada ao referido fundo. Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários somente ocorrerá quando liquidado o julgado (CPC, artigo 85, § 4º, inciso II). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso voluntário e, deram parcial provimento ao recurso obrigatório, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800856-02.2021.8.12.0028Comarca de Bonito - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de BonitoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)Apelante: Município de BonitoAdvogado: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS)Apelada: Vanderleia Vargas RibeiroDPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de MacedoEMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO DE OFÍCIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER -PEDIDO GENÉRICO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA GENÉRICA - NÃO OCORRÊNCIA - PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

AO ENTE ESTADUAL - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - PRESENTES REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO EXAME - RECURSOS VOLUNTÁRIOS E OBRIGATÓRIO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Resta não provida a remessa necessária, conhecida de ofício, eis que evidenciado que o autor necessita do exame médico, conforme prescrição médica, hipossuficiência. O Código de Processo Civil, em seu art. 334, §1º, inciso II, admite a formulação de pedido genérico, quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato, o que é perfeitamente aplicável ao caso em concreto. A Corte Superior possui entendimento reiterado de que não incorre em condenação genérica o provimento jurisdicional que determina ao Estado prestar tratamento de saúde e fornecer medicamentos necessários ao cuidado contínuo de enfermidades determinadas e já diagnosticadas por médicos. Conforme tese de repercussão geral (tema 793) fixada no STF, aliado ao desenvolvimento da tese da solidariedade nas ações que tenham como pretensão o fornecimento de medicamento, material, procedimento ou tratamento constante nas políticas públicas é dever do magistrado, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, redirecionar o cumprimento da obrigação ao ente responsável pelo seu atendimento, garantido eventual ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801427-75.2022.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Izaira BarbosaAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA NA SENTENÇA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Resta provido o apelo quando verificado que a parte faz jus à justiça gratuita, sendo sua hipossuficiência presumível em razão de se tratar de indígena residente em aldeia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0801939-03.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Isaura Ramos da SilvaAdvogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ação deCLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A má-fé processual do autor resulta evidente quando, ao ajuizar demanda sustentando não se recordar ter entabulado contrato de empréstimo consignado, a existência do pacto é comprovada pela instituição financeira através da apresentação do ajuste contendo os dados do consumidor e as especificações do empréstimo com desconto em folha de pagamento, bem como sua assinatura. A conduta do requerente denota efetivamente sua deslealdade processual, nos termos do art. 80, inciso II, do CPC, devendo responder pelo dano processual previsto no art. 81, § 2º, do CPC, às penas por litigância de má-fé, conforme fixada na sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802535-63.2018.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: L. M. R. B.Advogado: Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS)Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)Apelante: A. G. B.Advogado: Julio Cezar Cestari Mancini (OAB: 4391A/MS)Advogado: Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS)Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)Apelado: A. L. C.Advogado: Cássio Luíz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS)Interessado: A. G. de S.EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS APELANTES DE FIGURAREM NO POLO PASSIVO DA LIDE ANTE A EXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO ABERTO E NÃO ENCERRADO QUANDO DA PROPOSITURA DA DEMANDA DECLARATÓRIA - ACOLHIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. Nos termos do art. 75, inciso VII, do CPC, cabe ao espólio representar, ativa ou passivamente, a pessoa falecida; ressaltando, ainda, que somente seria possível a todos os herdeiros comporem o polo passivo na lide, na hipótese de inexistência de abertura de inventário ou quanto este já estivesse encerrado; o que, no entanto, não é a situação deste feito. Ademais, o STJ, em caso semelhante, reafirmou sua jurisprudência, no sentido de que os herdeiros colaterais - tal como é o caso dos autos, em que inexistem descendentes ou ascendentes da falecida - devem integrar a lide apenas na condição de assistentes simples do Espólio, sendo desnecessária sua inclusão no polo passivo da lide, mormente, porque somente herdarão na ausência de descendentes, ascendentes e cônjuge ou companheiro, em virtude da ordem legal de vocação hereditária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, acolheram a preliminar de ilegitimidade passiva e julgaram extinto o processo, nos termos do voto do 2º Vogal, acompanhado pelo Relator que retificou o seu voto e dos 3º e 4º Vogais, vencido o 1º Vogal que conhecia em parte do recurso e lhe dava provimento. Julgamento conforme a técnica do art. 942 CPC.

Remessa Necessária Cível nº 0804014-15.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: R. M. M. (Representado(a) por sua Mãe) P. C. M. R.RepreLeg: Patrícia Caroline Martinez RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓXIMA A RESIDÊNCIA - DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO OBRIGATÓRIO IMPROVIDO. O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases daEducação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817266-61.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelante: Janderson de OliveiraAdvogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS)Apelado: Janderson de OliveiraAdvogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIGAÇÕES TELEFÔNICAS INDESEJADAS E COBRANÇA DE DÍVIDA JÁ NEGOCIADA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO PARA R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. A PARTIR DA CITAÇÃO. CARACTERIZADA A RELAÇÃO CONTRATUAL. SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICEIGP-M/FGV PELO INPC/IBGE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO BANCO NÃO PROVIDO. 1. Comprovado nos autos que o banco requerido, através de serviço de telemarketing, efetuava constantes e insistentes ligações para o telefone comercial do autor cobrando débitos que já haviam sido negociados, causando transtornos que extrapolam o mero aborrecimento, resta configurado o dano moral decorrente de falha na prestação do serviço. 2. Observadas as peculiaridades do caso concreto, o montante fixado a título de danos morais pelo magistrado a quo deve ser majorado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. O termo inicial dos juros de mora incidentes sobre a condenação deve ser a citação, porquanto se trata, no caso, de relação contratual. 4. Não há falar em substituição do índice IGPM-FGV, porquanto este é o que representa a melhor atualização da moeda. 5. Recurso do autor parcialmente provido. Recurso do banco não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0836339-58.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)Apelado: Engefix Construções LtdaDPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS)Apelado: Marcos Antonio Moraes LacerdaDPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO “BB GIRO EMPRESA FLEX” - PRESERVAÇÃO e PLENA INCIDÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO - JUDICIALIZADA A CONTENDA A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS PASSAM A SE SUJEITAR AOS ÍNDICES JUDICIAIS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO Com a judicialização do débito, a correção monetária e os juros não mais se regulam pelos termos do pacto firmado entre as partes, devendo a atualização do valor devido seguir os termos de atualização dos débitos judiciais, incidindo juros de mora legais e correção adstritos àqueles utilizados aos débitos judiciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0845091-38.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/AAdvogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)Apelado: João Leopoldo Samways FilhoAdvogado: Nicolla Mendes Cândia Scaffa (OAB: 17282/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DANO MORAL E AO VALOR FIXADO NA SENTENÇA - COMPLETA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM ATO JUDICIAL COMBATIDO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO - RESTITUIÇÃO DE VALORES - CONDENAÇÃO DEVIDA - REEMBOLSO DAS PASSAGENS NÃO UTILIZADAS - CANCELAMENTO - PANDEMIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. Deixa-se de conhecer de parte do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade, haja vista as razões não guardarem relação com a fundamentação da decisão atacada, a qual julgou procedente o pedido inicial para determinar a restituição dos valores desembolsados pelo autor, inexistindo qualquer deliberação quanto à reparação moral, que ser foi pleiteada pelo autor. Havendo pedido de cancelamento das passagens áreas em razão da pandemia decorrente do Novo Corona vírus, justifica-se a restituição integral dos valores desembolsados pelo consumidor para aquisição dos bilhetes aéreos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a prelimnar de contrarrazões, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0845311-75.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Maria Aparecida PereiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - MUNICÍPIO INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PELA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo o feito permanecido paralisado por mais de 30 dias e, intimado pessoalmente, o autor não se manifestou, correta a extinção por abandono da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1413580-39.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Valdecir Cardoso LanconiAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Embargado: Eli José ColomboAdvogado: Bruno Galeano Mourão (OAB: 14509/MS)Interessada: Leila Silva LançoniAdvogado: Idelmar Barboza Monteiro (OAB: 9998/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JUNTADA DE DOCUMENTO SUPERVENIENTE (INOVAÇÃO RECURSAL) - VÍCIOS ADSTRITOS À OMISSÃO INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NO MÉRITO, REJEITADO. A juntada de fotocópia de matrícula de p. 5-9 consiste em inovação recursal, além de se tratar de informação ulterior à interposição do agravo, de maneira que não poderia ser julgado em segundo grau, sob pena de supressão de instância, quão menos nesta via, razão pela qual não a conheço. Outrossim, inexiste omissão no acórdão embargado, haja vista que se rechaçou a tese de nulidade da arrematação, ou seja, se válida, os atos que dela decorrem também o são. Já no que tange ao argumento de que o art. 182, do CC, não se aplica ao caso em exame, tem-se que a tese foi devidamente afastada,

quando se reconheceu que a arrematação estava perfeita e acabada, ainda que consumada entre partes diversas. Portanto, o embargante, além de inovar, objetiva revolver o mérito, o que é vedado em meio aos embargos de declaração, recurso que têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais. Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte e, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1417097-52.2022.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Sônia Maria Torres Rodrigues NóiaAdvogado: Enderli Rohod de Sousa Pires (OAB: 18147/MS) Advogado: Rustan Hyran de Matos Batista Sater (OAB: 22617/MS)Advogada: Mouzayan de Matos Batista Sater (OAB: 25371/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 20495A/MT)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO CONFIRMADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Resta não provido o agravo de instrumento quando verificado o acerto da decisão atacada que indeferiu o pedido de justiça gratuita, porquanto as provas juntadas nos autos não evidenciam efetivamente sua hipossuficiência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo de Instrumento nº 1418481-50.2022.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Iracema Menezes da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA ON LINE - SALDO DE CONTA BANCÁRIA - ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DO STJ ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DA PENHORA DE VALORES INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - IRDR DESTE TRIBUNAL - MITIGAÇÃO PARA ADMITIR A CONSTRIÇÃO DE ATÉ 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR - HIPÓTESE DOS AUTOS - PESSOA DE BAIXA RENDA - CONSTRIÇÃO COMPROMETE A SUBSISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conquanto o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça seja no sentido de que se reveste deimpenhorabilidadea quantia poupada pelo devedor até o limite de 40 salários mínimos, e este Sodalício, em julgamento de IRDR, admite a mitigação da regra como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor. No entanto, no caso dos autos, a constrição compromete a subsistência da devedora por se tratar de pessoa de baixa renda, devendo a quantia ser desbloqueada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0000014-79.1993.8.12.0014 (014.93.000014-9)Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Adir Duarte de OliveiraAdvogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)Apelado: Banco de Brasil S/AAdvogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM REEXAME - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - INÉRCIA DO CREDOR - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO EXEQUENTE - POR EQUIDADE - ART. 85, §8º DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ESPECIAL - APLICAÇÃO DO TEMA 1076 DO STJ - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - Lei Nº 14.195/2021 - REFORMATIO IN PEJUS - DECISÃO MANTIDA - JUÍZO DE RETRAÇÃO NÃO EXERCIDO. O Superior Tribunal de Justiça fixou a seguinte tese no julgamento do Tema 1.076: A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo. Entretanto, o presente caso não deve ser adequado à referida orientação, pois o reexame da matéria implicaria em reformatio in pejus, pois a Lei nº 14.195/2021 alterou a redação do §5º do art. 921 do CPC, determinando que não haverá ônus para as partes quando houver reconhecimento da prescrição pelo magistrado, acabando com a divergência jurisprudencial então existente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator

Apelação Criminal nº 0000540-03.2014.8.12.0049Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Willian José MarianoDPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Felipe Almeida MarquesEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - FATO OCORRIDO EM 2014- MODALIDADE TER EM DEPÓSITO- 280 GRAMAS DE MACONHA PRENSADA - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO- DESCLASSIFICAÇÃO PARA A INFRAÇÃO PENAL DO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - PUNIBILIDADE EXTINTA Denúncia anônima de que o agente receberia a droga para venda posterior, probabilidade de tráfico e conclusão de policial são argumentos que não se prestam para formar o juízo condenatório, pois o Direito Penal é essencialmente do fato, sendo cada um aquilatado de acordo com as provas produzidas nos autos. Caracterizado que a droga localizada na residência do agente- 280 gramas prensada - era para uso, inviável a absolvição, devendo ser operada a desclassificação para a infração penal do artigo 28, da Lei 11.343/2006 e extinta a punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, reconheceram a extinção da punibilidade do apelante, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0000588-65.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Rosana Suemi Fuzita IrikuraApelado: Lucas Ramos da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)Apelado: Lilian Daniela da CruzDPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO (ARTIGO 155, §§1º E 4º, INCISOS I, II, E IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP) - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA DELITIVA - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - RECURSO DESPROVIDO. I Constatando-se a fragilidade do conjunto probatório no sentido de demonstrar a autoria dos apelados no crime de tentativa de furto qualificado, imperativa a manutenção da sentença que os absolveu, em atenção ao princípio in dubio pro reo. II Como cediço, não basta para a condenação a mera presunção, nem mesmo os fortes indícios. O decreto condenatório, pela gravidade de seu conteúdo, reclama a presença de um conjunto probatório harmônico e seguro, pois a existência de dúvida, por menor que ela seja, deve ser dirimida em favor do acusado, em observância ao princípio da presunção de inocência. III Contra o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0000775-35.2020.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Guilherme Dionizio dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem CuriApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)Interessado: Emerson Leandro da Silva RochaEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - HABEAS CORPUS CONCEDIDO PELO STJ - RETORNO PARA NOVA DOSIMETRIA - ADEQUAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DETERMINADOS - PENA-BASE - AFASTAMENTO DA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA, OPTANDO-SE POR UTILIZAR TAIS VETORES NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA - REGIME PRISIONAL - MANUTENÇÃO DO FECHADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Diante da concessão da ordem de Habeas Corpus proferida pelo STJ, na qual foi determinada a readequação da dosimetria penal, impõe-se a esta Corte acatar a decisão e ajustar a pena do recorrente, nos termos estabelecidos pela instância superior. II Em atendimento à ordem do STJ, exclui-se o aumento operado na pena-base em função da quantidade e natureza da droga, utilizando-se esses vetores para manter a sentença na parte em que não reconheceu o privilégio encartado no § 4º, do artigo 33, da Lei n. 11.343/06. Com efeito, revela-se incabível o reconhecimento da redutora do tráfico privilegiado, pois as circunstâncias aferidas no caso concreto, em especial a quantidade considerável e a natureza perniciosa da droga (7,150kg de pasta base cocaína), transportada em fundo falso de veículo previamente preparado, demonstram, indubitavelmente, a prática do tráfico em colaboração com organização criminosa e a dedicação do apelante a este tipo de atividade. III Embora a pena aplicada seja inferior a 8 (oito) anos de reclusão, a quantidade e natureza altamente perniciosa da droga apreendida (7,150kg de cocaína), as quais, inclusive, foram consideradas no âmbito da dosimetria penal (terceira fase), e o modus operandi empregado na empreitada criminosa (transporte em compartimento oculto do veículo), realçam a gravidade acentuada da conduta e, portanto, justificam a fixação do regime inicial fechado, nos moldes do artigo 33, § 3º, do Código Penal. IV Em atendimento à determinação do STJ, recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0000993-64.2018.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Patricio AgustinDPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva VasconcelosApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Simone Almada GoesEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - DETRAÇÃO PENAL - CÔMPUTO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA EM PRISÃO CAUTELAR PARA FINS DE FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL NA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A detração penal, prevista no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal, estabelece que o juiz, ao proferir sentença condenatória, deverá considerar, para fins de fixação do regime prisional do sentenciado, o tempo em que o mesmo permaneceu custodiado ou internado provisoriamente. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001341-17.2020.8.12.0013Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Cláudio Romeiro FernandesDPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Allan Carlos Cobacho do PradoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - PLEITO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO PELA LEGÍTIMA DEFESA -IMPOSSIBILIDADE - ART. 25 DO CP - EXCLUDENTE NÃO COMPROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL VALORADA NEGATIVAMENTE - PERSONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - READEQUAÇÃO CABÍVEL - PRESENÇA DE DUAS QUALIFICADORAS - UMA UTILIZADA PARA A QUALIFICAÇÃO DO DELITO E A OUTRA PARA O ACRÉSCIMO NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA - acréscimo de 1/8 da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas abstratamente ao delito, PARA CADA VETORIAL - PARCIAL PROVIMENTO, EM PARTE COM O PARECER. Para caracterizar a excludente de ilicitude, o autor do fato precisa demonstrar que estava repelindo injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, utilizando moderadamente dos meios necessários (art. 25 do CP). Na espécie, o meio utilizado pelo agente não se revelou necessário e moderado, pois desferiu uma golpe de arma branca contra o tórax da vítima, a qual estava desarmada, atingindo-lhe o pulmão, o que torna impossível o reconhecimento da ocorrência de legítima defesa. A valoração das circunstâncias judiciais visando a exasperação da pena-base exige motivação específica e concreta do desabono de cada um dos referenciais. Diante da inidoneidade da fundamentação atribuída à moduladora da personalidade, deve o vetor ser considerado neutro. Reconhecida a incidência de duas qualificadoras, a primeira deve ser utilizada para qualificar o delito e a segunda para aumentar a pena-base, não constituindo nenhuma agravante. A exasperação da pena-base deve ser efetivada à luz da proporcionalidade e da razoabilidade e, nesse caminho, segundo consagrado parâmetro jurisdoutrinário, incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas abstratamente ao delito para cada circunstância judicial desfavorável, sobretudo quando desacompanhada de fundamentação bastante a alicerçar a adoção de patamar diverso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Apelação Criminal nº 0001395-64.2021.8.12.0007Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Washignton Correa MachadoDPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena RosaApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Eduardo de Araujo Portes GuedesEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ROUBO MAJORADO - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO - ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À GRAVE AMEAÇA MEDIANTE USO DE ARMA BRANCA - PALAVRAS DAS VÍTIMAS FIRMES E COERENTES ACERCA DA AMEAÇA EMPREENDIDA COM O USO DE FACA - DESCLASSIFICAÇÃO INVIÁVEL - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES - VALOR DOS BENS SUBTRAÍDOS SUPERA VÁRIAS VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - INADMISSÍVEL - EXCLUSÃO DE MAJORANTE - EMPREGO DE ARMA BRANCA (FACA) - MANTIDA - REGIME INICIAL - SISTEMA FECHADO CONSERVADO - PENA SUPERIOR A 8 ANOS DE RECLUSÃO, MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Como é cediço, em crimes patrimoniais a palavra da vítima que é submetida à ação delitiva se transmuda em elemento de relevante valor, pois, na maioria das vezes, são as únicas pessoas que presenciaram a prática criminosa. Tal aspecto é reforçado no presente caso, porquanto os depoimentos prestados pelas ofendidas mostram-se firmes e seguros, estando ainda em harmonia com os demais elementos informativos. Além disso, não há indícios de eventual mendacidade ou do vil propósito de gratuitamente prejudicar o acusado. Inviável falar em desclassificação do roubo para o crime de furto quando a subtração da coisa se deu com o efetivo uso da grave ameaça às vítimas, mediante emprego de arma branca (faca), sendo dispensável a apreensão e a elaboração de laudo pericial. Precedentes. II - Para a aplicação do princípio da insignificância, além da inexpressividade da lesão jurídica, exige-se a presença de outros vetores, quais sejam: a mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação e o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento. In casu, inviável falar em atipicidade da conduta em razão do princípio da insignificância quando a conduta perpetrada pelo recorrente tem elevado grau de reprovabilidade, bem como não pode ser considerada minimamente ofensiva ou socialmente irrisória, haja vista que o valor atribuído aos bens subtraídos supera várias vezes o salário-mínimo vigente à época dos fatos, além de o réu ser portador de maus antecedentes e ser reincidente, circunstâncias que reafirmam a maior reprovabilidade do comportamento. Precedentes do STF. III - Não há que se falar em bis in idem quando o julgador emprega sentenças penais condenatórias transitadas em julgado de feitos diferentes para, na primeira fase, negativar a vetorial antecedentes e, na segunda fase, aplicar a agravante da reincidência. IV - O e. Superior Tribunal de Justiça traçou um critério objetivo que pode servir de parâmetro para o julgador na primeira fase da dosimetria penal, que consiste em atribuir 1/8 (um oitavo) de aumento para cada circunstância judicial desfavorável, o qual deverá incidir sobre intervalo da pena previsto no preceito secundário do tipo penal. Apesar de não se tratar de uma fórmula absoluta, a jurisprudência tem considerado que tal fração atende ao princípio da proporcionalidade que deve nortear a individualização da pena. V - Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0001413-41.2021.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)Apelado: Ademar Souza dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)Apelado: Daniel ChavesDPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO MINISTERIAL - PENAS-BASE - EXASPERAÇÃO DA MODULADORA DA QUANTIDADE DA DROGA - POSSIBILIDADE - EXORBITANTE QUANTIDADE DE ENTORPECENTE A CONFERIR MAIOR REPROVABILIDADE - NEGATIVAÇÃO DA VETORIAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - “BATEDOR DE ESTRADA” - MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA - NECESSIDADE - DIMINUTA DO §4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/2006 - MODUS OPERANDI QUE DEMONSTRA A INSERÇÃO DOS AGENTES EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - AFASTAMENTO DEVIDO - REGIME INICIAL AGRAVADO - PROVIMENTO, COM O PARECER. A quantidade exorbitante de entorpecente apreendido, 2.136,2 kg (dois mil cento e trinta e seis quilogramas e duzentos gramas) de maconha, por resultar em maior afetação ao bem jurídico tutelado pela norma (saúde pública), deve ser considerada como fator prejudicial no âmbito da dosimetria penal, conforme dicção expressa do artigo 42 da Lei n. 11.343/06. As circunstâncias do delito devem ser consideradas prejudiciais quando o tráfico de drogas for praticado mediante emprego de batedor de estrada, pois tal aspecto aumenta consideravelmente a reprovabilidade da conduta e dificulta a atuação policial. Em primazia aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade, diante da gravidade concreta da conduta e observando-se a orientação jurisprudencial desta Corte, revela-se adequado e proporcional atribuir à pena-base um acréscimo de 03 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa. Deve ser afastada a redutora do tráfico privilegiado quando o contexto fático aferido no caso concreto, em especial o modus operandi da empreitada criminosa, demonstra, indubitavelmente, a inserção dos agentes em organização criminosa destinada ao tráfico de entorpecentes. É impositiva a fixação do regime inicial fechado aos condenados, ainda que primários, à reprimenda corporal superior a 04 (quatro) anos de prisão e igual ou inferior a 08 (oito), sempre que militar em desfavor do agente circunstância judicial desfavorável, em atenção ao disposto pelo artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0001501-25.2019.8.12.0030Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Adriano Barrozo da SilvaApelado: Francisco Pedro NetoAdvogado: Valdir Blini (OAB: 16525/MS)Advogado: André Luis Lobo Blini (OAB: 272028/SP)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO PRECÁRIO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se o conjunto probatório produzido nos autos é precário, não havendo provas robustas da prática, pelo réu, do crime previsto no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03, apenas meros indícios, insuficientes, contudo, para sustentar a prolação de um édito condenatório, impõe-se a manutenção da sentença absolutória, em homenagem ao princípio in dubio pro reo. Recurso ministerial improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001655-93.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorEmbargante: Daiane Grasieli Batista GonçalvesAdvogado: Igor Renan Fernandes Biaggi (OAB: 14353/MS)Advogado: Higor Pires Arantes (OAB: 21626/MS)Embargante: Matheus Henrique MaldonadoDPGE - 2ª Inst.: Oziel

Miranda (OAB: 5372/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Marcos Fernandes SistiEMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO DE PREVALÊNCIA DO VOTO DISSIDENTE - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE - INGRESSO DE POLICIAIS NA RESIDÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO OU MANDADO JUDICIAL - ALEGADA OFENSA AO ARTIGO 5.º, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO OCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICANDO PRÁTICA DE CRIME PERMANENTE - JUSTA CAUSA CONFIGURADA - ARGUIÇÃO DE FLAGRANTE FORJADO - SITUAÇÃO QUE EVIDENCIA FLAGRANTE ESPERADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - EMBARGOS REJEITADOS. O art. 5º, XI, da Constituição Federal consagrou o direito fundamental à inviolabilidade dodomicílio,ao dispor que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. O Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral (Tema 280), que o ingresso forçado emdomicíliosem mandado judicial apenas se revela legítimo - a qualquer hora do dia, inclusive durante o período noturno - quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem estar ocorrendo, no interior da casa, situação de flagrante delito, situação vivenciada nos presentes autos, porquanto somente após recebimento da denúncia anônima e vigia no local apontado como ponto de drogas, é que foi realizada a abordagem policial na residência, onde se confirmou a ocorrência do crime, uma vez que foi encontrada uma mala com 30 tabletes totalizando 19 kg de maconha. Não há falar em flagrante forjado se as provas carreadas aos autos demonstram, em verdade, que o flagrante foi esperado para ser deflagrado em momento oportuno, o que não destoa do permissivo legal e jurisprudencial. Embargos infringentes rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001694-38.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: S. da S. L.DPGE - 1ª Inst.: Vitor CalazansApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Pedro de Oliveira MagalhãesEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - ÂMBITO DOMÉSTICO - PRETENDIDO EXPURGO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, “F”, DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM - NÃO OCORRÊNCIA - PRETENSÃO AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. A incidência da agravante prevista no art. 61, II, “f”, do CP tem o objetivo de punir com mais severidade aquele que comete delito prevalecendo-se das relações domésticas, no âmbito do seio familiar. O simples fato de o réu ter sido processado sob o rito da Lei Maria da Penha não atribui àquela agravante o status de elementar dos crimes praticados em situação de violência doméstica, pelo que não há falar em bis in idem. Precedentes do STJ. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0001889-30.2020.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: Vitor Pereira de JesusDPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni DisperatiApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)Apelado: Vitor Pereira de JesusDPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni DisperatiEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - RECURSO DO PARQUET - PENA-BASE - 3G DE “CRACK” E “COCAÍNA” - PLEITO DE MAJORAÇÃO COM BASE NA NATUREZA DAS DROGAS - ÍNFIMA QUANTIDADE DE ENTORPECENTES - PRETENSÃO AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. Embora perniciosas as drogas apreendidas (“crack” e “cocaína”), a apreensão de ínfima quantidade dos entorpecentes, totalizando 3 gramas, não justifica o recrudescimento da reprimenda base. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - RECURSO DA DEFESA - ALMEJADO RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - RÉU QUE SE DEDICAVA À ATIVIDADE CRIMINOSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Se o réu foi flagrado com dois tipos de entorpecentes dos mais nocivos, já fracionados para a mercancia, e confessou que exercia o comércio de drogas naquele local há um mês e não possuía trabalho, o que comprova que se dedicava à atividade criminosa, torna-se inviável o reconhecimento da minorante do “tráfico privilegiado”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0004759-36.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da SilvaApelado: E. de S. S.DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant’Ana de OliveiraEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO E AMEAÇA EM ÂMBITO DOMÉSTICO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO - NÃO CABIMENTO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - RECURSO IMPROVIDO. Embora em crimes perpetrados em ambiente doméstico a palavra da vítima tenha valor probatório de maior relevo, prevalecendo dúvida quanto à prática do delito de ameaça, diante da insuficiência de provas robustas que comprovem a sua ocorrência, deve-se decidir em favor do réu, em respeito ao princípio “in dubio pro reo”, sendo, portanto, razoável e prudente a manutenção da absolvição na forma do art. 386, VII, do CPP. Quanto à contravenção penal de vias de fato, o conjunto probatório não trouxe certeza quanto à ocorrência de agressões por parte do réu; e, ainda que tenham ocorrido as agressões, as provas colhidas conduz à conclusão de que a situação apurada consistiu em agressões recíprocas entre vítima e réu, ou mesmo em uso de força do réu para se defender das agressões iniciadas pela vítima (que reconheceu que foi ela quem deu início às agressões); caso em que, a manutenção da absolvição do apelante é a medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0005837-81.2014.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: Oscar Damian Maldonado BenitezAdvogado: Demis Fernando Lopes Benites (OAB: 9850/MS)Advogado: Suzane da Silva Garbin (OAB: 404238/SP)Advogado: Márcia Ferreira Pires (OAB: 46647/GO)Advogado: Helio Antunes Brandão Neto (OAB: 9490/MT)Advogada: Jucimara Zaim de Melo (OAB: 11332/MS)Advogado: Mateus Lopes de Oliveira (OAB: 27940/MT) Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENDIDA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO - LAPSO TEMPORAL NÃO DECORRIDO - PROCESSO E CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL

SUSPENSOS POR CERTO PERÍODO - PRETENSÃO AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. Não há falar em extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, quando não decorrido o lapso temporal necessário entre os marcos interruptivos, a saber, recebimento da denúncia e publicação da sentença condenatória, considerando o tempo em que o processo e o curso do prazo prescricional ficaram suspensos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0006215-95.2018.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorEmbargante: Jhonifer Gemenes GoulartDPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Lucienne Reis D'AvilaEMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - PRETENDIDA PREVALÊNCIA DO VOTO QUE DESCLASSIFICOU O CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PARA O DE FALSA IDENTIDADE - IMPOSSIBILIDADE - CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA DEVIDAMENTE CARACTERIZADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Fica caracterizado o crime de falsidade ideológica quando o agente, embora tenha inicialmente se apresentado com nome falso, o que só configuraria o crime menos grave de falsa identidade, anuiu a conduta mais grave, que foi a de inserir declaração falsa em diversos documentos públicos. Condenação mantida. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0007422-52.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ MulherRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: E. P. F.DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa VieiraApelada: A. A. D.DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos FlausinoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - ÂMBITO DOMÉSTICO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS -CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - CONDENAÇÃO MANTIDA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE QUANTO AO SEGUNDO DELITO - NÃO APLICAÇÃO - OBSERVÂNCIA À SÚMULA 231 DO STJ - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALMEJADA EXCLUSÃO - PEDIDO EXPRESSO NA EXORDIAL - PRECEDENTE DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO - VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - QUANTIA PRESERVADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o conjunto probatório é robusto em demonstrar que o réu, além de ameaçar causar mal injusto e grave à vítima, ainda descumpriu medida protetiva de urgência ao se dirigir até a residência da ofendida, inviável se torna a absolvição por insuficiência de provas, devendo ser mantida sua condenação pela prática dos crimes previstos no art. 147, caput, do CP e art. 24-A, da Lei 11.343/2006. Verificada a confissão do réu quanto à prática do crime previsto no art. 24-A, da Lei 11.343/2006, impõe-se o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, contudo, sem aplicação em observância à Súmula 231 do STJ. O E. Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a tese no sentido de que "Nos casos de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título dedanomoral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória" (Tema 983). Assim, atendido o requisito atinente ao pedido expresso da acusação, torna-se inviável a revogação àindenizaçãopor danos morais, prevista no art. 387, IV, do CPP. Revelando-se razoável e proporcional a fixação da quantia de R$ 1.500,00 a título de danos morais, não há falar em redução, ainda mais em se tratando de duas infrações. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0009942-14.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Anderson Rodrigo DominguesAdvogado: Fernando Rafael Santandel de Oliveira (OAB: 18994/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINARES DE NULIDADE - BUSCA PESSOAL - FUNDADAS RAZÕES - LEGALIDADE - DIREITO AO SILÊNCIO - AUSÊNCIA DE ADVERTÊNCIA DURANTE ABORDAGEM POLICIAL - CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA EM OUTROS ELEMENTOS DE CONVENCIMENTO - REJEITADAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS QUANTO AO DELITO DO ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006 - DESCLASSIFICAÇÃO INCABÍVEL - DESTINAÇÃO COMERCIAL DEMONSTRADA - NÃO PROVIMENTO, COM O PARECER. Nos termos do art. 244 do Código de Processo Penal, a busca pessoal independerá de mandado quando houver prisão ou fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida, de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou ainda quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. No particular, a busca pessoal mostrou-se legítima, pois amparada em fundadas razões e devidamente justificada pelas circunstâncias do caso, não havendo falar em ilicitude das provas obtidas e derivadas. Inviável falar em nulidade por ausência de cientificação do direito ao silêncio durante a abordagem policial, já que esta constitui mera irregularidade, que não prejudica o curso da ação penal, máxime quando não evidenciado ou demonstrado prejuízo processual para a defesa. Mantém-se a condenação quando o conjunto probatório, consubstanciado pelas declarações e elementos reunidos na fase inquisitorial, bem como pelo depoimento dos policiais, ouvidos em juízo, sob o crivo do contraditório e ampla defesa, revelam seguramente a prática do tráfico ilícito de drogas. Adesclassificaçãoda conduta tipificado no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 para a figura de posse de drogas para consumo pessoal somente pode ser operada se restar sobejamente demonstrado o propósito exclusivo de uso próprio da substância ilícita, elemento subjetivo específico não demonstrado no particular, máxime diante das circunstâncias da apreensão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0012430-50.1995.8.12.0001 (001.95.012430-0)Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)Apelado: Antonio Dellla SentaAdvogado: Antonio Dellla Senta (OAB: 10644/MS) EMENTA - APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALONGAMENTO DA DÍVIDA RECONHECIDA POR

SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Conferido o alongamento da dívida rural, a respectiva execuçãodeve ser extinta, uma vez que perde o título o pressuposto da exigibilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0013093-27.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência EspecialRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: L. C. F.DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de CarvalhoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO OCORRÊNCIA- CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - CONDENAÇÃO MANTIDA - DANO MORAL - ALMEJADO AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA - ACOLHIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o conjunto probatório é robusto em demonstrar que o réu abusou sexualmente da infante, praticando com ela atos libidinosos diversos da conjunção carnal, restando isolada nos autos a negativa de autoria pelo réu, de rigor a manutenção da sentença condenatória pela prática do crime previsto no art. 217-A, do Código Penal. Deve ser expurgada da condenação o valor arbitrado a título de indenização pelos danos morais causados à vítima, quando ausente pedido expresso na denúncia pelo Ministério Público. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0014678-12.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: W. D. M.DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS)Apelada: M. A. A. M.DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch FestiEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - EFEITOS GENÉRICOS DA CONDENAÇÃO - REPARAÇÃO DO DANO - DANOS MORAIS - VALOR MÍNIMO REPARATÓRIO DOS PREJUÍZOS PROVOCADOS PELA INFRAÇÃO PENAL - DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ FRENTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - VALOR FIXADO PELA SENTENÇA (R$ 2.000,00) - RAZOABILIDADE - EFEITO PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória. Precedentes do STJ. Relativamente ao quantum indenizatório, é consabido que a lei não estabelece parâmetros fixos para sua delimitação, de sorte que tal atividade insere-se no campo de discricionariedade do magistrado, o qual deve guiar-se pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando, sobretudo, as condições pessoais dos envolvidos no fato e as circunstâncias do caso concreto. Na espécie, não se reputa exagerada a fixação da indenização mínima no valor de R$ 2.000,00, pois, restou comprovado que o réu proferiu grave ameaça dirigida a sua ex-esposa, assim agindo proferindo tal ameaça por intermédio de seu filho, o que se revela deveras extremamente desproporcional, de forma que o valor fixado pela sentença afigura-se bastante razoável frente a conduta perpretada, sobretudo para fins de que o caráter pedagógico da condenação efetivamente lhe imponha o sentimento de não reincidir em tais práticas. Recurso conhecido e não provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0016808-38.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Eladio AmarillhaDPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ART. 129, § 1º, I, DO CP - DOSIMETRIA DA PENA - PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - CULPABILIDADE - DESLOCAMENTO DE FUNDAMENTAÇÃO PARA O SEU INCREMENTO - MOTIVO DO CRIME - CIÚMES - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO - CONDUTA SOCIAL E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - FUNDAMENTAÇÃO NÃO IDÔNEA - REGIME PRISIONAL MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A extensão das lesões não legitima o incremento da culpabilidade, mormente quando já serviu para qualificar o delito (lesão corporal de natureza grave). Contudo, pode o juízo ad quem deslocar fundamentação utilizada para a aferição da conduta social para a majoração do presente vetor (prática do delito utilizando tornozeleira eletrônica por outro fato). Havendo comprovação de que o crime foi praticado por ciúmes em razão de discussão anterior, resta possível o incremento da pena em razão dos motivos do delito. O fato de o réu, morador de rua, andar com uma faca sem qualquer notícia de ele fazer o seu uso de forma ostensiva e/ou em alguma outra circunstância capaz de qualificar tal conduta, resta neutralizado o vetor da conduta social. A extensão das lesões é consequência natural do reconhecimento do crime de lesão corporal grave e, além disso, o fato de a vítima, por sua própria conta e risco, ter se evadido do hospital para não ser operada não representa fundamento para a negativação das consequências do delito em desfavor do réu. Nos termos da jurisprudência do STJ, tratando-se de confissão que não contribuiu para o deslinde do feito, notadamente porque a vítima reconheceu o autor do delito; houve relato de testemunhas e o réu fazia uso de tornozeleira eletrônica - o que o deixou sem “escapatória” - permite a aplicação de fração inferior ao usualmente aplicado para o reconhecimento da referida atenuante. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0021956-30.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Cristiano Rocha DiasAdvogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)Advogado: Conrado Lacerda (OAB: 26934/MS)Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO (ART. 21 LCP), DESACATO (ART. 331 CP) E AMEAÇA (ART. 223, CAPUT, CPM) - PRELIMINARES DE NULIDADE - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR - VIOLAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO - VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP - REJEITADAS - MÉRITO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELO ACERVO PROBATÓRIO - CONSUNÇÃO - INAPLICABILIDADE - NÃO PROVIDO. Agindo o réu por efeito da função militar,

na medida em que se identificou como Policial Militar ao questionar um civil, a competência para julgar a causa é da Justiça Castrense, por força do art. 9º, II, c, do Código Penal Militar. O reconhecimento de nulidades no curso do processopenalreclama uma efetiva demonstração do prejuízo à parte, sem a qual prevalecerá o princípio da instrumentalidade das formas positivado pelo art. 563 do Código de Processo Penal(pas de nullité sans grief). Não se constata vício na forma de declarações das testemunhas, o advogado do réu se fez presente no respectivos atos e, sempre que procedida às oitivas, foi dada a palavra à defesa, que, em relação a algumas testemunhas, optou por nada perguntar, ao passo que, quanto a outra, inclusive formulou questionamentos, obtendo respostas as quais, na ocasião, entendeu serem suficientes. Inexistente ofensa ao art. 155 do Código de Processo Penal, vez que o magistrado sopesou os elementos colhidos em sede extrajudicial, bem como as provas produzidas sob o crivo do contraditório e ampla defesa, observando os princípios constitucionais do devido processo legal e da motivação das decisões judiciais, declinando as razões de fato e de direito pelas quais condenou o apelante. Demonstrada a ocorrência dos crimes de desacato e ameaça, além da contravenção penal de vias de fato e recaindo a autoria sobre o acusado, consoante forte conjunto probatório produzido no decorrer da instrução processual, descabe a absolvição por atipicidade da conduta ou insuficiência de provas. Não há que se falar em absorção do crime deameaça e contravenção penal de vias de fatopelo delito de desacato, se a motivação destes delitos foram diferentes, com fins autônomos, não sendo meios necessários para a prática do outro. Preliminares rejeitadas e no mérito, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Vogal.

Embargos de Declaração Cível nº 0025521-66.2002.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Sabansul - Servicos de Assistencia BancáriaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS Os Embargos de Declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. Verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do Recurso de Apelação, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0034560-53.2003.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Rosangela Aparecida FachinelliEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - ABANDONO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. Intimada a parte pessoalmente para dar prosseguimento ao processo e, após a referida diligência, persistindo na inércia, imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil de 2015. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0038372-88.2012.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Banco Volkswagen S.A.Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB: 71318/SP)Embargante: Techeiner Cavassani e Giacomazi Advogados e Consultores Legais S/C LtdaAdvogado: Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB: 71318/SP)Embargado: Fábio Antonio FerreiraAdvogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0039082-45.2011.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: João Carlos ScaffAdvogado: João Carlos Scaff (OAB: 7793/MS)Embargante: Cristiano Fernandes Moreira da SilvaAdvogada: Fatima Trad Martins (OAB: 4525/MS)Embargado: Condomínio Parque Residencial TupinambásRepreLeg: Antonia Carbonaro FacchinelliAdvogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OS REQUERIDOS EMBARGAM - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO AFASTADO - EMBARGOS DAS PARTES CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Não há qualquer omissão no acórdão, pois as matérias aventadas restaram devidamente decididas, conforme se infere da própria ementa. II - O que se percebe é que as partes pretendem rediscutir as matérias decididas pela via dos embargos de declaração, o que não é possível. III - Logo, os fundamentos destes embargos declaratórios caracterizam verdadeiro e inequívoco inconformismo com o resultado do julgamento e visam a rediscussão do julgado, o que não é possível nesta via eleita. IV - A interposição destes embargos declaratórios representa mero expediente para forçar o ingresso na instância extraordinária, já que não houve qualquer vício no acórdão que deva ser suprido, o que não se admite. V - O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos legais aventados pelas partes, sendo certo que a ausência de análise das normas constitucionais e infraconstitucionais mencionadas não se traduz em omissão. VI - A menção expressa aos dispositivos legais invocados não se faz necessária, pois é pacífico que o Superior Tribunal de Justiça admite o prequestionamento implícito. VII - Embargos conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos

estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0042862-85.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Clóvis Mantovam Ferreira LopesAdvogado: Clóvis Ferreira Lopes (OAB: 5417/MS)Advogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)Apelante: MRV Prime City Life Incorporacões SPE LtdaAdvogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)Advogada: Fabiana Fernandez (OAB: 130561/SP)Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)Advogado: Vilma Pereira de Melo (OAB: 15016/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelante: Prime Incorporações e Construções S/AAdvogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)Advogada: Fabiana Fernandez (OAB: 130561/SP)Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)Advogado: Vilma Pereira de Melo (OAB: 15016/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelado: MRV Prime City Life Incorporacões SPE LtdaAdvogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)Apelado: Prime Incorporações e Construções S/AAdvogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)Apelado: Clóvis Mantovam Ferreira LopesAdvogado: Clóvis Ferreira Lopes (OAB: 5417/MS) Advogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - RECURSO DAS RÉS INCORPORADORAS - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE E CULPA PELA RESCISÃO CONTRATUAL - MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM DECISÃO PARCIAL DE MÉRITO E COM TRÂNSITO EM JULGADO APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - FORMAÇÃO DE COISA JULGADA- RECURSO NÃO CONHECIDO. - O art. 503 do Código de Processo Civil assevera que a decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida. Assim, tendo as rés interposto recurso no momento oportuno e que resolveu a questão sobre a rescisão contratual e culpa, operou-se quanto a este capítulo a coisa julgada, sendo impossível sua alteração por meio deste recurso de Apelação Cível. - Recurso não conhecido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - RECURSO DO AUTOR PROMITENTE COMPRADOR - TERMO FINAL DOS LUCROS CESSANTES COINCIDENTE COM O PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO COM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRECEDENTES - PERCENTUAL DE 1% FIXADO NA SENTENÇA MANTIDO, DE ACORDO COM CLÁUSULA CONTRATUAL - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO E IGUALDADE NA CONTRATAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de ser cabível a condenação ao pagamento de lucros cessantes ainda que o contrato venha a ser resolvido por culpa do promitente vendedor, mas pelo período de mora na entrega do imóvel. Com o pedido de rescisão do contrato de compra e venda pelo próprio autor/apelante, conclui-se que o recebimento do imóvel já não era mais cogitado, não havendo que se falar em atraso na entrega do bem a partir de então. Precedentes deste e. Tribunal de Justiça. - Ainda que por fundamentos diversos, a sentença que condenou a promitente vendedora ao pagamento de indenização no percentual de 1% do preço do imóvel deve ser mantida, pois se trata de percentual que estava previsto em contrato (ainda que apenas em desfavor do autor) e que deve ser aplicado a fim de se preservar o equilíbrio e a igualdade na contratação. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso das rés e negaram provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0046714-44.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: John Lennon Dias RibeiroDPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP) Apelante: William Walquer de França NetoDPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Pedro Arthur de FigueiredoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO COM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - RES FURTIVA QUE SUPERA 10% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - RÉUS QUE OSTENTAM ANTECEDENTES CRIMINAIS - INCIDÊNCIA DA FORMA QUALIFICADA - CIRCUNSTÂNCIAS QUE INVIABILIZAM O ACOLHIMENTO DA TESE - FATO TÍPICO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - PLEITO DE EXCLUSÃO DA MODULADORA DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS - DECURSO DO PERÍODO DEPURADOR - ALEGADO BIS IN IDEM - DIVERSAS CONDENAÇÕES - POSSIBILIDADE - VETORIAL MANTIDA - ELEVAÇÃO EM 1/8 ENTRE O ESPAÇAMENTO MÍNIMO E MÁXIMO EM ABSTRATO PREVISTO PARA O DELITO - FRAÇÃO IDEAL - REPRIMENDA BASE PRESERVADA - MINORANTE DA TENTATIVA APLICADA NA FRAÇÃO DE 1/3 - PRETENDIDA FIXAÇÃO DO QUANTUM MÁXIMO - ITER CRIMINIS PERCORRIDO EM PARTE CONSIDERÁVEL - FRAÇÃO MANTIDA - REGIME PRISIONAL - ALMEJADO ABRANDAMENTO - FIXAÇÃO NO FECHADO PARA UM DOS RÉUS E SEMIABERTO PARA O OUTRO - PENA DO PRIMEIRO QUE SUPERA 4 ANOS - RÉUS POSSUIDORES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E REINCIDENTES - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - NÃO CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. O fato de a res furtiva superar 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos, os réus ostentarem antecedentes criminais e o delito ter sido praticado na sua forma qualificada, são circunstâncias que inviabilizam o acolhimento da tese de absolvição com a aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ. Decorrido o prazo de 5 anos entre a data do cumprimento ou a extinção da pena e a infração posterior, a condenação anterior, embora não prevaleça mais para fins de reincidência, pode ser sopesada a título de maus antecedentes. Não há falar em bis in idem se a juíza, diante da existência de mais de um antecedente criminal em desfavor do agente, valeu-se de um primeiro momento, para exasperar a pena-base, e posteriormente, agravar a pena em razão da reincidência. A eleição da fração de 1/8 entre o espaçamento mínimo e máximo da pena abstrata prevista para o delito, para cada circunstância judicial considerada desfavorável, revela-se justa e razoável. Não há que se falar em aumento do quantum da redução da pena referente à tentativa quando quase todos os atos executórios foram realizados em direção ao resultado material, o qual só não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, vez que o vigilante do estabelecimento comercial abordou-os durante a prática do crime. Se os acusados, além de ostentarem antecedentes criminais, ainda são reincidentes, correta a imposição do regime inicial fechado a um deles, cuja pena fixada superou 4 anos de reclusão, e semiaberto ao outro, vez que a pena foi abaixo de 4 anos, sendo impossível cogitar em abrandamento. Os antecedentes criminais e a reincidência obstaculizam a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mormente quando um dos acusados ainda restou condenado a pena que supera 4 anos de reclusão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0048411-03.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: Manoel Aparecido de OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP) Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Pedro Arthur de FigueiredoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - CONDENAÇÃO MANTIDA - ALMEJADA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RECEPTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PENA-BASE - PLEITO DE REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL - RÉU QUE OSTENTA MAUS ANTECEDENTES - NÃO ACOLHIMENTO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ATENUANTE NÃO RECONHECIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se o conjunto probatório produzido nos autos demonstra, indene de dúvidas, que o réu subtraiu, para si, os objetos descritos na denúncia, restando isolada a negativa de autoria, de rigor a manutenção da condenação pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal, não havendo falar em absolvição por insuficiência de provas, tampouco em desclassificação da conduta para o delito de receptação. Não há falar em redução da pena-base ao mínimo legal se o réu ostenta antecedentes criminais. Apesar de réu ter confessado a receptação dos bens, de terceiro não identificado, havendo comprovação nos autos de que ele foi o autor do furto, não há como acolher o pleito pelo reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0059896-15.2010.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Chubb Seguros Brasil S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Embargante: Águas Guariroba S/AAdvogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)Advogada: Tainá Santos Pereira Dias (OAB: 15133/MS)Embargada: Silvia Saffe de Souza ChachaAdvogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RÉ EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA EM RAZÃO DO TRABALHO ADICIONAL REALIZADO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Ao estabelecer a majoração da verba honorária em sede recursal, ante a sucumbência recíproca, o atual CPC, além de remunerar o profissional da advocacia pelo trabalho realizado em sede recursal, busca desestimular a interposição de recursos infundados ou protelatórios. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGURADORA LITISDENCIADA EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - DENUNCIAÇÃO À LIDE DA SEGURADORA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA - RESISTÊNCIA CONFIGURADA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. I - A contradição que autoriza o acolhimento dos embargos de declaração se refere à constatação de assertivas inconciliáveis na motivação apresentada em choque com a conclusão e não a contrariedade entre a tese defendida pelo embargante e o que restou decidido. II - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos de Águas Guariroba S/A e Chubb Seguros Brasil S.A, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0063368-68.2003.8.12.0001 (001.03.063368-1)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Apelado: Luiz Alberto RezendeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0072003-91.2010.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Maria de Lurdes MonnAdvogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Advogado: Luiz Tainã Gomes (OAB: 18398/MS)Apelado: Orestes MommDPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)Apelado: Jader Evaristo Tonelli PeixerAdvogado: Leonardo Pedra dos Santos (OAB: 17885/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Maria Ofélia MommAdvogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA)Apelado: Rosana MommAdvogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA)Apelado: Aquiles MommAdvogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA)Apelado: Fernando MommAdvogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA)Apelado: Bruno MommAdvogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE AS PARTES - CABIMENTO DO ARBITRAMENTO CONFORME PARÂMETROS DO ART. 22, PARÁGRAFO 2º, LEI 8.906/94 E ART. 36 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - JUÍZO DE RAZOABILIDADE E PONDERAÇÃO QUE NÃO PODE AVILTAR O TRABALHO DO ADVOGADO, TAMPOUCO PROMOVER SEU ENRIQUECIMENTO INDEVIDO - PEDIDO DE MINORAÇÃO ACOLHIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O arbitramento de honorários advocatícios é possível diante da inexistência de contrato escrito e deve atender aos parâmetros dos art. 22, § 2º da Lei 8.906/94 e art. 36 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Diante da ausência de contrato escrito, o arbitramento dos honorários advocatícios deve ser feito segundo os critérios legais relativos à complexidade da causa, trabalho efetivamente exercido e tempo despendido, razão pela qual, no caso concreto, o quantum deve ser reduzido, em patamar condizente com o trabalho desenvolvido. Recurso conhecido e provido, reformando-se a sentença, para minorar o valor da verba honorária para a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0206075-88.2005.8.12.0001 (001.05.206075-7)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)Advogado: Adriano Lopes Bernardi (OAB: 24405/MS)Apelado: Marileide Santos RibeiroEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0212406-86.2005.8.12.0001 (001.05.212406-2)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: João Vergilio Da SilvaEMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo “malote digital”. 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via “malote digital”, deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0601257-62.2004.8.12.0001 (001.04.601257-6)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Walfrido Amarilha de AndradeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE, DE OFÍCIO, RECONHECE A EXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO OU PAGAMENTO DA DÍVIDA, EM RAZÃO DA INÉRCIA DA PARTE APELANTE - NÃO OCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. No caso, o juízo recorrido extinguiu a Execução Fiscal, sem resolução de mérito, ante a desídia do credor-exequente à intimação nos autos, presumindo-se, então, a ocorrência de parcelamento da dívida ou pagamento, concluindo-se pela de perda de interesse superveniente, ocorre que, havendo a inércia da parte autora da demanda, o juízo deve determinar a sua intimação para impulsionar os autos, sob pena de extinção por abandono, nos termos do § 1º do art. 485 do CPC, mas não lhe é dado presumir a extinção do crédito tributário, sem a expressa manifestação do exequente, e extinguir o processo, sob esse único fundamento. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, anulada. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800002-54.2021.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Junior Clebson Martins de OliveiraAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DA PERÍCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS TÉCNICAS - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - NÃO CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA PARA FINS DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. Observa-se mero inconformismo da parte com o

resultado da demanda, o que não autoriza a oposição dos Embargos de Declaração, devendo a insurgência, se for o caso, ser objeto de recurso apropriado, já que não se amolda a nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do Código de Processo Civil, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Apelação Cível nº 0800020-43.2017.8.12.0004Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Florentino RibeiroAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)Apelado: Florentino RibeiroAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - NÃO COMPROVADO O REPASSE DOS VALORES - DANO MORAL - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - RESTITUIÇÃO SIMPLES - JUROS MORA - EVENTO DANOSO - CORREÇÃO MONETÁRIA IGPM - RECURSO DESPROVIDO. Cabe, ao magistrado, à luz do caso concreto, ponderar a respeito das provas que são imprescindíveis à solução da controvérsia, devendo deferir sua produção e, por outro lado, indeferir aquelas desnecessárias e protelatórias. Não há nos autos prova da disponibilização do numerário contratado para conta corrente de titularidade do autor. Dessa forma, a ausência de efetiva prova da transação permite conferir verossimilhança à alegação de que os descontos em seu benefício previdenciário são nulos, fazendo jus à declaração de inexistência dos débitos ensejando a condenação em danos morais, como declarado na sentença objurgada. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitando o caráter compensatório e ao mesmo tempo punitivo da indenização por danos morais, tenho que o montante de R$ 1.000,00 é suficiente para reparar o dano causado ao apelado, sem enriquecê-lo ilicitamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800084-20.2017.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Mercedes da Silva MorenoAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR CONTRIBUIÇÃO NÃO CONTRATADA -AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - DEVOLUÇÃO SIMPLES DAS PARCELAS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) A conduta lesiva da instituição requerida, que levou o requerente a experimentar descontos mensais em seu benefício previdenciário, caracteriza danos morais in re ipsa e gera o dever de restituir os valores indevidamente descontados. II) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando as peculiaridades do caso concreto. III) III) Em que pese responder objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (STJ, Súmula n. 479), a teor do que dispõe o art. 42 do CDC, a devolução em dobro pressupõe a existência de valores indevidamente cobrados e a demonstração de má-fé do credor. Inexistente prova da má-fé, impõe-se a devolução de forma simples e não em dobro. IV) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0800084-38.2022.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Lourival BadaróAdvogado: Fernanda Oliveira Linia (OAB: 17490/MS)Apelado: Banco C6 S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOR QUE NÃO RECONHECE OS CONTRATOS QUE MOTIVARAM DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTORA - VALIDADE DO INSTRUMENTO PACTUADO POR ASSINATURA ELETRÔNICA - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que os contratos eletrônicos restaram assinados digitalmente por biometria facial nos autos, bem como que o autor foi beneficiado pelos valores da contratação do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800098-52.2022.8.12.0007Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Apelada: Sarine Barbosa SalesAdvogado: Nilsmar Ferreira de Souza (OAB: 23961/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM INDENIZAÇÃO - CONTRATO TEMPORÁRIO - NULIDADE - DIREITO AO RECEBIMENTO DO FGTS - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PRECEDENTES STJ - TR E SELIC - RECURSO PROVIDO. De acordo com os precedentes das Cortes superiores sobre o tema, em sede de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) nº 2671-MS, restou decidido acerca da natureza fundiária do FGTS e das verbas cobradas do Estado de Mato Grosso do Sul por seus ex-servidores temporários, afastando a adoção do índice de correção monetária previsto no Tema 905/STJ, de forma que, havendo previsão legal, deve ser aplicada a TR, até o dia 08/12/2021, data da promulgação da EC nº 113/2021, quando então incidirá, a título de correção monetária e juros de mora, uma única vez, a Taxa Selic acumulada mensalmente, conforme art. 3º, da EC 113/2021.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800112-16.2020.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: M. Q. V.Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulApelado: B. C. S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ação declaratória negatória, cumulada com pedido de restituição, indenização e tutela provisória - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E BENEFÍCIO FINANCEIRO - OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO - LEGALIDADE DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO - PEDIDO E INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PREJUDICADOS - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa quando o magistrado forma seu convencimento a partir dos elementos probatórios já carreados aos autos, julgando, assim, desnecessária a produção de outras provas. Conforme corretamente fundamentado na sentença e diferentemente do asseverado pela suplicante, o requerido logrou êxito sim em comprovar a correta pactuação do empréstimo consignado e recebimento dos respectivos valores e, portanto, esta se sujeitou a obrigação do pagamento, não havendo se falar em reforma da sentença e procedência do pedido inicial. Sendo improcedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica, por consequência, restam prejudicados os demais pedidos formulados na inicial (restituição em dobro e indenização por danos morais). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800120-02.2022.8.12.0043Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Jonathan da Silva OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza PereiraApelado: Administradora de Consórcio Nacional Honda LtdaAdvogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)EMENTA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM AGUARDAR ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA O REQUERIDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO - TERMOINICIALPARA ARESPOSTADO RÉU - CONTAGEMA PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I) Estabelece o artigo 3º, § 3º, do Decreto-Lei 911/69, que “o devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar”. Pela literalidade da redação do referido dispositivo legal, o prazo para apresentação de contestação se inicia a partir da execução da liminar. II) No entanto, o artigo 3º, § 3º, do Decreto-Lei n. 911/69 deve ser interpretado em conjunto com o artigo art. 231, II, do CPC, o qual estabelece que começa a correr o prazo da “data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça”. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. III) Assim sendo, revela-se imprescindível a devolução do prazo para que o requerido apresente contestação, oportunizando influir, verdadeiramente, na conclusão do juízo, na melhor acepção do princípio da ampla defesa e garantindo o contraditório. IV) Recurso conhecido e provido para anular a sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800121-89.2022.8.12.0009/50000Comarca de Costa Rica - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Embargado: Muciano Pereira NetoDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosInteressado: Município de Costa RicaProc. Município: Rogério do Carmo Coelho (OAB: 18375/MS)Proc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS)Proc. Município: Leonardo Pincelli Carrijo (OAB: 16417/MS)Proc. Município: Sarah Mendes Magiollo (OAB: 26007A/MS)Proc. Município: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - OMISSÃO QUANTO AO TEMA 793, DO STF - EXISTENTE - REDIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ENTE MUNICIPAL E PREVISÃO DE RESSARCIMENTO CASO SEJA CUMPRIDA PELO ESTADO - CABIMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. O Tema 793 fixado pelo STF quando do julgamento do RE 855.178-SE adota a solidariedade dos entes federados na prestação de serviços de saúde; quando se reporta ao direcionamento da competência, o faz como ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, o que deixa claro que o comando judicial neste sentido dar-se-á após o cumprimento da sentença. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que ocorreu na hipótese em apreço, impondo-se sanar o vício e integrar o aresto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800126-20.2022.8.12.0007/50000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)Embargado: Paulo Henrique Rosa MeloAdvogado: Nilsmar Ferreira de Souza (OAB: 23961/MS)Embargado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CassilândiaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800151-79.2021.8.12.0003Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Franciele Colman RodriguesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO - COMPROVAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DO RESPECTIVO REPASSE DO VALOR AO CONTRATANTE - INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação da relação contratual existente, bem como, quanto ao repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. Desincumbindo-se da comprovação da efetiva contratação nos termos do art. 373, II, do CPC, não há que se falar em fraude. Cabia à apelante após a contestação e juntada de documentos pelo banco, apresentar o extrato de sua conta para eventualmente desconstituir o TED, o que não o fez, razão pela qual a manutenção da sentença é medida consentânea. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800157-30.2020.8.12.0033/50001Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Eliane Batista da Cruz - MEAdvogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR) Embargada: Doralice Leiriane PinnowAdvogado: Daniel de Azevedo Dias (OAB: 15694/MS)Advogado: Ronyeber Azevedo Dias (OAB: 25366/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS, DE PLANO. Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800177-30.2021.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de ItaquiraíApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Apelada: Maria Lucia de LimaAdvogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS)CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. Se não há como se aferir valor certo e determinado para se presumir a dispensa do reexame necessário, este deve ser realizado, a teor do artigo 496, I, do CPC. MÉRITO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PELO ESTADO - ENTE ADMINISTRATIVO QUE VIOLOU O ART. 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESVIRTUAMENTO NA CONTRATAÇÃO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO - DIREITO AO FGTS, A DESPEITO DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO DE TRABALHO - ARTIGO 19-A DA LEI Nº. 8.036/90 - DIREITO AO RECOLHIMENTO - PRECEDENTE DO STF EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento, no RE com repercussão geral, sob n. 596478/RR, de que o art. 19-A da Lei nº. 8.036/90 é constitucional e deve ser aplicado, de modo que ainda que ocorra a declaração de nulidade do contrato de trabalho em razão da ocupação de cargo público sem prévia aprovação em concurso público ou desvirtuamento do contrato temporário de trabalho, especialmente pelas renovações sucessivas, subsiste para a Administração Pública o dever de depósito do FGTS ao servidor. Sentença ratificada em sede de reexame necessário. APELAÇÃO CÍVEL DO RÉU - CORREÇÃOMONETÁRIA E JUROS DE MORA - RESP n. 1495146/MG DECIDIDO EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. Às dívidas fazendárias aplica-se a regra prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, observando-se, contudo, a inconstitucionalidade e modulação dos efeitos declaradas pelo STF nas ADINs nºs. 4425 e 4357, raciocínio esse ratificado pelo RE 870.947/SE, objeto de repercussão geral, e REsp n. 1495146/MG, decidido em sede de representativo de controvérsia, que determina para as dívidas oriundas de servidores e empregados públicos a partir de julho de 2009, juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E. Apelação cível conhecida, mas improvida. Sentença ratificada em sede de reexame necessário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 29 de novembro de 2022

Apelação Cível nº 0800186-39.2019.8.12.0058Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Helena PerottiAdvogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO - INEXISTÊNCIA DO DÉBITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. Cediço que para que haja a configuração do dano moral necessário a verificação da conduta lesiva, do dano, do nexo de causalidade entre eles e da culpa ou dolo do ofensor. O autor não apresentou nenhuma prova da violação aos seus direitos da personalidade apta a ensejar a reparação pelos danos extrapatrimoniais, sequer comprovou que sofreu privações, e tampouco houve publicidade negativa atrelada ao seu nome, sendo certo que o que ocorreu foram meros aborrecimentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800204-27.2022.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Ramona Martins GarayAdvogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Interessado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE INSCRIÇÃO C/C DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - PRELIMINAR REJEITADA REJEITADO EM SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA POR PEDIDO EM CONTRARRAZÕES. A irresignação da ré em relação ao ponto da sentença que rejeitou o pedido preliminar em questão deveria ser formalizado por meio de recurso autônomo e cabível para a hipótese, no prazo recursal, ou por recurso adesivo, sendo incabível eduzir pedido de reforma parcial do julgado em suas contrarrazões recursais. Portanto, deixo de conhecer do pedido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE INSCRIÇÃO C/C DANOS MORAIS - RECURSO DA PARTE AUTORA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E JURISPRUDÊNCIA QUE JUSTIFICAM A MAJORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O quantum fixado pelo magistrado para indenização por danos morais está abaixo daquele fixado pela jurisprudência em casos

análogos e, em consulta, verifica-se que o autor não possui qualquer outra ação da mesmo espécie. Valor da indenização majorado para R$ 10.000,00 (dez mil reais). Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0800220-73.2021.8.12.0048Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)Apelada: Alanna Vitoria Figueredo Andrade (Representado(a) por sua Mãe) Maria Vanuzia de FigueredoRepreLeg: Maria Vanuzia de FiguerêdoDPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)Interessado: Municipio de CorguinhoEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTOS PROPIONATO DE FLUTICASONA E ACETILCISTEÍNA NÃO PADRONIZADO NA RENAME - PRELIMINAR DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - ACOLHIDA - NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO STF (TEMA 793) - REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL - MANTIDA TUTELA DE URGÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Em que pese ainda esteja vigorando a tese da responsabilidade solidária dos entes federativos pela promoção das políticas públicas relativas à saúde, fato é que a partir de agora deve-se passar a observar os critérios de hierarquização e descentralização das ações sanitárias que competem a cada pessoa jurídica de direito público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Em caso de fornecimento de medicamento não incluído nas políticas públicas, deve a União necessariamente compor o polo passivo da lide, considerando que o Ministério da Saúde detém competência para a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos, procedimentos, bem como constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica. Aplicação do tema 793. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800264-40.2015.8.12.0004Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Florinda LopesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REALIZADOS INDEVIDAMENTE - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - ACOLHIDO - VALOR ARBITRADO CONFORME OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação do quantum indenizatório deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, devendo ser fixado de maneira equitativa, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e as condições socioeconômicas das partes, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento ilícito por parte da vítima, devendo, na hipótese ser majorado para atender aos mencionados parâmetros. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800267-22.2020.8.12.0003Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Sixto Pablino Aveiro JuniorAdvogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EQUITATIVA - VALOR MAJORADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) Em caso de invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Esta há de corresponder, em tal caso, ao grau de invalidez encontrado na prova dos autos e sua equivalência nos parâmetros dados pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, já em vigor na data do sinistro. II) O artigo 85, § 8º, do NCPC, excepciona a regra geral contida no § 2º do mesmo artigo ao estabelecer que, se a causa for de irrisório proveito econômico, o juiz não obedecerá aos limites mínimo e máximo do referido § 2º, mas sim fixará os honorários consoante apreciação equitativa, atendidas as normas dos incisos do supracitado parágrafo, a fim de evitar o aviltamento do trabalho do advogado. III) Verificado que o valor dos honorários fixados na sentença é, de fato, muito baixo, a verba deve ser majorada para R$ 1.000,00 (um mil reais), valor esse condigno a remunerar adequadamente o patrono do autor em atenção à complexidade da causa e tempo para deslinde. Iv) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800284-96.2020.8.12.0055Comarca de Sonora - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Apelada: Joyce Gomes da Silva MullerAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. Se não há como se aferir valor certo e determinado para se presumir a dispensa do reexame necessário, este deve ser realizado, a teor do artigo 496, I, do CPC. MÉRITO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PELO ESTADO - ENTE ADMINISTRATIVO QUE VIOLOU O ART. 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESVIRTUAMENTO NA CONTRATAÇÃO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO - DIREITO AO FGTS, A DESPEITO DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO DE TRABALHO - ARTIGO 19-A DA LEI Nº. 8.036/90 - DIREITO AO RECOLHIMENTO - PRECEDENTE DO STF EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento, no RE com repercussão geral, sob n. 596478/RR, de que o art. 19-A da Lei nº. 8.036/90 é constitucional e deve ser aplicado, de modo que ainda que ocorra a declaração de nulidade do contrato de trabalho em razão da ocupação de cargo público sem prévia aprovação em concurso público ou desvirtuamento do contrato temporário de trabalho, especialmente pelas renovações sucessivas, subsiste para a Administração Pública o dever de depósito do FGTS ao servidor. Sentença ratificada em sede de reexame necessário. APELAÇÃO CÍVEL DO RÉU - CORREÇÃOMONETÁRIA E JUROS DE MORA - RESP n. 1495146/MG DECIDIDO EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. Às dívidas fazendárias aplica-se a regra prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, observando-se, contudo, a inconstitucionalidade e modulação dos efeitos declaradas

pelo STF nas ADINs nºs. 4425 e 4357, raciocínio esse ratificado pelo RE 870.947/SE, objeto de repercussão geral, e REsp n. 1495146/MG, decidido em sede de representativo de controvérsia, que determina para as dívidas oriundas de servidores e empregados públicos a partir de julho de 2009, juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E. Apelação cível conhecida, mas improvida. Sentença ratificada em sede de reexame necessário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso voluntário e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800290-09.2020.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Antônio Bernardino de FreitasAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS - DESCONTO INDEVIDO EM CONTA CORRENTE - VALOR ÍNFIMO - NÚMERO REDUZIDO DE PARCELAS DESCONTADAS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Havendo tão somente desconto indevido de uma única parcela, no montante de R$ 20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos), que será restituído à parte, mesmo para aqueles que auferem renda diminuta, tal valor não é apto a causar abalo moral, constituindo-se em mero dissabor do cotidiano. A fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, in casu, obedece aos princípios que orientam o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800313-29.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Divino Alves de SouzaAdvogada: Nycole Fagundes de Souza (OAB: 25971B/MS)Apelado: Claro S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO - ALEGAÇÃO REJEITADA. I) A impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do referido benefício assistencial. II) Ausentes provas que contrariem a condição de necessitado, deve ser mantido o benefício assistencial deferido. III) Alegação rejeitada. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RECURSO DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - EMPRESA RÉ QUE SOLUCIONOU PROBLEMA POUCO MAIS DE UM MÊS APÓS PEDIDO DO CONSUMIDOR - MERO ABORRECIMENTO - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I) Para ter direito à indenização por danos morais o ofendido deve ter motivos relevantes que impliquem na ofensa à sua honra, dignidade ou decoro, de sorte que quando o ato não ocasionar mais do que mero aborrecimento ou percalço, não haverá lugar para a reparação por dano moral. Ademais, em recente julgado em caso idêntico, este e. Tribunal de Justiça decidiu: “Os fatos alegados na inicial evidenciam transtornos, perturbações e/ou aborrecimentos decorrentes de frustrações do dia a dia, não podendo, destarte, ser tidos como geradores de abalo moral, a justificar o pleito indenizatório, porquanto ausente violação de sua honra e dignidade, cuja proteção é assegurada pela Constituição Federal.” (TJMS. Apelação Cível n. 0815375-63.2021.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 06/05/2022, p: 10/05/2022). II) Como cediço, a má-fé é essencial para gerar a obrigatoriedade da devolução em dobro e, não tendo sido ela aqui evidenciada, parece-me claro que a restituição deve ser feita de forma simples e não em dobro, nos termos dos precedentes jurisprudenciais advindos do STJ, que entende que a restituição em dobro de valores cobrados indevidamente somente se dá quando evidenciada a má-fé do credor. III) Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800336-42.2020.8.12.0007/50000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargante: Carlos Eduardo Mariano de FreitasDPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)Embargado: Carlos Eduardo Mariano de FreitasDPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS)Embargado: Município de CassilândiaProc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - USO OFF LABEL - POSSIBILIDADE - MEDICAMENTO PADRONIZADO NO RENAME - DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA RECORRER SOBRE A MATÉRIA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e de acordo com o artigo 942 do CPC, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800340-65.2020.8.12.0044/50000Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: M. V. da S.Advogado: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)Embargado: J. A. S. da S.Advogada: Franciele Torquetti Ferreira (OAB: 23716/MS)Advogada: Lais Carolliny Moreira (OAB: 24659/MS)Repre. Legal: Ivone Aparecida dos SantosEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS - REDUÇÃO DO VALOR - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800350-81.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasApelante: Maria Olivia Garofa SoaresAdvogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)Apelado: Município de Três LagoasRealizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800350-81.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasApelante: Maria Olivia Garofa SoaresAdvogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)Apelado: Município de Três LagoasEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA (DIREITOS TRABALHISTAS) c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER- SERVIDORA PÚBLICA - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - CARGA HORÁRIA AMPLAMENTE EXCESSIVA - EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO IONIZANTE MUITO ALÉM DO LIMITE TOLERADO POR LEI - AUMENTO DO RISCO DE DANO À SAÚDE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO DA AUTORA PROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. Evidenciado o nexo causal entre a omissão da Administração e a submissão a carga horária excessiva para prestação de serviço em exposição habitual a agente nocivo à saúde, fazem-se presentes os pressupostos do dever de indenizar dada a ofensa a direito fundamental. A EC nº 113/2021 determinou que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) é o índice a ser utilizado para cálculo dos juros de mora e correção monetária nas discussões e nas condenações, inclusive nos precatórios, que envolvam a Fazenda Pública. Logo, a partir de 9 de dezembro de 2021, com a vigência da Emenda Constitucional 113, os valores deverão ser corrigidos através da taxa Selic, em substituição ao IPCA-E. Nas ações em que for sucumbente a Fazenda Pública, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado. Recurso conhecido e provido. Remessa necessária conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso voluntário e retificaram parcialmente a sentença em remessa necessária, nos termo do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800359-21.2022.8.12.0038Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Irenildes Pereira OjedaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. I) Apontados pela apelante os motivos de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se verifica ofensa ao princípio da dialeticidade. II) Preliminar afastada. EMENTA - AÇÃO REVISIONAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA E CÓPIA DO CONTRATO - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PROCESSUALISMO EXACERBADO - DETERMINAÇÃO DESNECESSÁRIA, HAJA VISTA QUE A PROCURAÇÃO ATUALIZADA FOI APRESENTADA PELA AUTORA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTOU ESPONTANEAMENTE O CONTRATO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DISTINGUISHING EM RELAÇÃO À TESE FIXADA NO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS POR ESTE TRIBUNAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Havendo sido apresentada procuração atualizada, bem como cópia do contrato objeto da ação revisional ajuizada pela autora/aposentada (com indicação de que os juros mensais são de 22% ao mês), não há qualquer embasamento legal para determinação de juntada de documentos e deve ser afastada a alegação do juízo de primeiro grau no sentido de que a autora não justificou a alegação de que os juros seriam abusivos. II) O presente caso, evidentemente, não se enquadra naqueles que motivaram a decisão proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 . III) Sentença anulada. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0800365-14.2021.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: João Rodrigues de CastroAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO - VÁRIOS CONTRATOS - UM DOS CONTRATOS ASSINADO SEM PROVA DO REFINANCIAMENTO - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DA PARCELA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) A instituição bancária, na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) Muito embora o réu tenha apresentado cópia do contrato de empréstimo consignado com a assinatura do autor, os documentos apresentados não são hábeis a comprovar a alegada disponibilização dos valores ou o refinanciamento. Portanto, tem-se que a prova documental apresentada pelo requerido não tem o condão de demonstrar a regularidade da contratação. III) Em que pese responder objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (STJ, Súmula n. 479), a teor do que dispõe o art. 42 do CDC, a devolução em dobro pressupõe a existência de valores indevidamente cobrados e a demonstração de má-fé do credor. Inexistente prova da má-fé, impõe-se a devolução de forma simples e não em dobro. IV) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o apelante a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. V) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva, mas também com o fito de evitar enriquecimento sem causa. Indenização fixada em R$ 5.000,00. VI) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800368-89.2022.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelante: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelante: Natalia PavãoAdvogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelada: Natalia PavãoAdvogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E VIA POSTAL - NÃO COMPROVADA - DANO MORAL IN RE IPSA - DEMONSTRADO - DEVIDO - VALOR MAJORADO - JUROS MORATÓRIOS - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Defesa do Consumidor e Cadastro de Consumidores: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei. O art. 43 da Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor) prevê, dentre outras, que o consumidor deverá ser previamente notificado por via postal, no endereço fornecido pelo credor, o que é de responsabilidade do órgão mantenedor de cadastro de proteção ao crédito, a respeito de apontamentos em bancos de dados ou cadastros, cujas informações são de responsabilidade exclusiva do credor (STJ: Recurso Especial nº 1.083.291/RS (recurso repetitivo) (Tema 59); Súmulas nº 359 e 404). Dano Moral in re ipsa e Valor da Condenação: São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, nos termos do art. 5º, inc. X, da Constituição Federal. Caracteriza-se o dano moral in re ipsa a inscrição ou a manutenção indevida do consumidor em cadastro de proteção ao crédito, por ofensa aos direitos da personalidade, consoante o art. 12 do Código Civil. O valor da condenação deve se afastar do irrisório ou do exorbitante, casos em que pode ser revisto. Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. (STJ: Recursos Especiais nº 1.062.336/RS e 1.061.134/RS (recurso repetitivo) (Temas 37, 40 e 41) e Recurso Especial nº 1.444.469/DF (recurso repetitivo) (Tema 806); Súmula nº 385) Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça: “Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.” Recurso da parte autora conhecido e parcialmente provido. Recurso da parte ré conhecido, preliminar afastada e, no mérito, não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800387-30.2018.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Eulálio Abel BarbosaAdvogado: Ricardo dos Santos Martins (OAB: 13305B/MS)Apelado: Ademir Nunes de FreitasAdvogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)Advogado: Jaderson Bruno Arruda dos Santos (OAB: 25070/MS)Interessado: Benedito Vieira de FreitasAdvogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)Interessado: Estevam Pereira MendesInteressado: Vilma Monteiro LimaInteressado: João José dos SantosInteressada: Janaina da Silva ConceiçãoInteressado: Geraldo Leite CarvalhoInteressado: Victor Dias Silva NetoInteressado: Carlos Antonio DiasInteressado: Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - ART. 1.238 DO CC - POSSE MANSA E PACÍFICA, ININTERRUPTA, COM ANIMUS DOMINI E SEM OPOSIÇÃO POR 15 ANOS - COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A usucapião extraordinária está prevista no art. 1.238 do Código Civil, que dispõe: “Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis”, sendo que, de acordo com o parágrafo único deste dispositivo, “O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo”. No caso concreto, restou suficientemente demonstrado nos autos - sobretudo pelos depoimentos dos vizinhos dos imóveis e pelas fotografias acostadas - que estão preenchidos os requisitos previstos no art. 1.238 do Código Civil para a usucapião extraordinária, quais sejam, a posse mansa e pacífica, ininterrupta, com animus domini e sem oposição por, pelo menos, 15 anos. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800394-57.2022.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Embargado: Gediel de SouzaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)EMENTA - EMBARGOSDECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO - NÚMERO DO CONTRATO DECLINADO NA INICIAL - CORREÇÃO NECESSÁRIA - OFENSA AO TEXTO DE LEI - REDISCUSSÃO - EFEITO PREQUESTIONATIVO PURO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. I - São cabíveis os embargos de declaração no caso de haver obscuridade, contradição, omissão ou erro material. II - Ausência de qualquer das hipóteses de cabimento previstas no art. 1.022 do CPC/15. Mesmo para fins deprequestionamentoa parte devecomprovar as hipóteses legais (artigo 1.022 do Código de Processo Civil) para o cabimento deste recurso, não sendo permitida oposição com base apenas no pedido deprequestionamentopuro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0800410-98.2022.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Embargada: Rosana Nunes Barretos de AssisAdvogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão ou contradição. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita

dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800412-91.2020.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Embargante: Odair da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de CaarapóProc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS)Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - INSURGÊNCIA QUANTO À NÃO APRECIAÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO - OCORRÊNCIA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA - INDEVIDOS - ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Na hipótese, os aclaratórios merecem acolhimento tão somente para sanar o vício apontado acerca da ausência de apreciação do recurso de apelação interposto pelo apelante, ora embargante, sem, no entanto, atribuir-lhes efeitos modificativos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800444-50.2021.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Elerci Medeiros da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PERÍCIA - DESNECESSIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - MÉRITO - CONTRATAÇÃO COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO É desnecessária a realização de perícia grafotécnica pretendida pela parte e não lhe cerceia a defesa quando nos autos encontram-se provas de que esta contratou o empréstimo consignado. Considerando a contratação válida, não há falar em declaração de inexistência de débito, devolução em dobro dos descontos efetuados e, muito menos, em indenização por danos morais. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800469-90.2017.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Francisco Correia de AraujoAdvogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)Apelado: Tavares Neto & Cia LtdaAdvogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)Advogada: Arabel Albrecht (OAB: 16358/MS)Advogada: Carla Valéria Pereira Mariano (OAB: 21021A/MS)RepreLeg: Sueli Gomes BezerraApelado: João Tavares Neto (Espólio)Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)Advogada: Carla Valéria Pereira Mariano (OAB: 21021A/MS)Advogada: Arabel Albrecht (OAB: 16358/MS)Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)Inventariante: Sueli Gomes BezerraInteressado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Murilo Hamati GonçalvesE M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO - PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - AFASTADA - ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DENOTA A TOLERÂNCIA DA POSSE PELOS REAIS PROPRIETÁRIOS - MERA DETENÇÃO DO IMÓVEL POR PARTE DA APELANTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A ocupação de imóvel por tolerância ou permissão do proprietário não induz à posse ou ao animus domini, mas sim enquadra-se como mera detenção, conforme art. 1.208 do Código Civil de 2002. Desse modo, não pode servir para fins de observância dos requisitos da usucapião. Em casos como o presente, em que a posse se dá por permissão e tolerância, resta configurada a mera detenção, o que afasta o animus domini, requisito essencial para configuração da usucapião extraordinária. Ausente o animus domini, a manutenção da sentença de improcedência da ação de usucapião é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800478-07.2020.8.12.0020Comarca de Rio Brilhante - Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelado: Milton Alves de SouzaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REALIZADOS INDEVIDAMENTE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - SÚMULA 54 STJ - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES - VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL MANTIDA - COMPENSAÇÃO DOS VALORES INDEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A instituição financeira ré, não comprovou que o contrato, foi de fato celebrado pelo autor, e ainda que tenha este se beneficiado da quantia emprestada. E, se contratou com terceira pessoa em nome daquele, assumiu os riscos do negócio, respondendo objetivamente pelos danos causados ao consumidor. Não tendo a instituição financeira se desincumbido do ônus de comprovar a contratação e licitude dos descontos nos proventos do consumidor, resta configurado o ato ilícito ensejador do dever de indenizar pelos danos morais. A fixação do quantum indenizatório deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, devendo ser fixado de maneira equitativa, levando-

se em consideração as circunstâncias do caso concreto e as condições socioeconômicas das partes, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento ilícito por parte da vítima, devendo, na hipótese ser reduzido para atender aos mencionados parâmetros. O termo inicial dos juros de mora é a data do evento danoso, por se tratar, no caso, de responsabilidade extracontratual, nos termos da Súmula 54 do STJ. Inexistindo o negócio celebrado entre as partes, corolário lógico é a devolução do valor indevidamente cobrado da parte autora, inclusive para evitar o enriquecimento sem causa por parte da instituição financeira ré, que deve se dar de forma singela. A fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, in casu, obedece aos princípios que orientam o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. No caso, o banco réu deixou de juntar comprovante de disponibilização do mútuo em favor da parte autora, de modo que inexistem valores a serem compensados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800507-90.2022.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Cristiano Santana BorgesAdvogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR NÃO JUNTADA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO APÓS INTIMAÇÃO - DOCUMENTO, NO CASO, DESNECESSÁRIO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) O juiz, a seu critério, com base no artigo 321 do CPC, pode determinar a emenda ou a complementação da inicial para correção de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento. Se o comprovante de endereço, no caso, é desnecessário para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, anula-se a sentença de indeferimento da inicial por inépcia. Precedentes jurisprudenciais do TJMS em casos idênticos. II) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0800509-60.2022.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Cristiano Santana BorgesAdvogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR NÃO JUNTADA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO APÓS INTIMAÇÃO - DOCUMENTO, NO CASO, DESNECESSÁRIO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) O juiz, a seu critério, com base no artigo 321 do CPC, pode determinar a emenda ou a complementação da inicial para correção de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento. Se o comprovante de endereço, no caso, é desnecessário para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, anula-se a sentença de indeferimento da inicial por inépcia. Precedentes jurisprudenciais do TJMS em casos idênticos. II) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Embargos de Declaração Cível nº 0800511-48.2022.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)Embargado: Edilur Gabriel MamedesAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - RECURSO PROCRASTINATÓRIO - MULTA DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado, a exemplo da omissão, obscuridade ou contradição. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. 2. Se os aclaratórios buscam tão-somente o reexame dos argumentos anteriormente formulados e devidamente analisados e refutados pelo Órgão julgador, está caracterizado o caráter manifestamente procrastinatório dos Embargos, razão pela qual se aplica à Embargante a multa do art. 1.026, § 2º, do NCPC, fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa. De ver-se, ainda, que a Embargante afirmou que o Acórdão não apreciou a questão afeita à Súmula 385 do STJ, que teria sido levantada na contestação e no recurso de Apelação, quando na verdade tal matéria não foi suscitada nas referidas peças, tratando-se, pois, de inovação recursal e indício de má-fé, com propósito nitidamente protelatório, sendo mais um motivo para a aplicação da referida multa processual. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800544-38.2022.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Gesse Marcelino GabrielAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - NÃO CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA PARA FINS DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. Observa-se mero inconformismo da parte com o resultado da demanda, o que não autoriza a oposição dos Embargos de Declaração, devendo a insurgência, se for o caso, ser objeto de recurso apropriado, já que não se amolda a nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil. E mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do Código de Processo Civil, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Embargos de Declaração Cível nº 0800563-71.2021.8.12.0015/50000Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraEmbargante: Militona de JesusAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Embargado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Ante a competência própria dos Tribunais Superiores, não é adequado que se interponha Embargos de Declaração com a finalidade de forçar o Tribunal de Justiça a se manifestar, após encerrado o julgamento: a) acerca de eventual violação aos próprios dispositivos legais analisados e aplicados pelo acórdão, ou, tampouco b) sobre possíveis ofensas reflexas ou diretas, à normas outras, em decorrência do julgamento ou do que fora decidido. Precedentes do STJ. 5. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800574-10.2020.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Elmiro Nicolau da SilvaAdvogado: Rogério Sanches de Queiróz (OAB: 12187A/MS)Apelante: Creusa André do Nascimento da SilvaAdvogado: Rogério Sanches de Queiróz (OAB: 12187A/MS)Apelado: Antônio Leal da SilvaAdvogado: José Mauricio Bernardes da Silva (OAB: 19074/MS)Interessado: Tisimora TakataAdvogado: Rogério Sanches de Queiróz (OAB: 12187A/MS)Interessada: Marina Miyoco Hasimoto TakataAdvogado: Rogério Sanches de Queiróz (OAB: 12187A/MS)Interessado: Jorge YassudaAdvogado: Rogério Sanches de Queiróz (OAB: 12187A/MS)Interessado: Hassayo Takata YassudaAdvogado: Rogério Sanches de Queiróz (OAB: 12187A/MS)Interessado: Fazenda Pública Municipal de Aparecida do TaboadoInteressado: Izidoro Alves BatistaAdvogado: Rogério Sanches de Queiróz (OAB: 12187A/MS)Interessada: Marilda Parreira BatistaAdvogado: Rogério Sanches de Queiróz (OAB: 12187A/MS)Interessado: Charles de Almeida ChavesInteressado: José Joaquim TrindadeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE TÍTULO DE BOA-FÉ - CÓDIGO CIVIL 1916 - CONTAGEM QUE SE INICIA COM A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL 2003 - INTERRUPÇÃO DA POSSE - RECURSO IMPROVIDO. O título de doação, que o apelante diz ser o justo título necessário para configuração da usucapião, se refere a área incontroversa, ou seja, não se trata da área objeto da usucapião. O texto estabelece dois requisitos para se aplicar o prazo previsto na lei velha, quais sejam, que o prazo previsto na lei de 1916 tenha sido reduzido pela lei nova e que contado da lei velha, já tenha transcorrido mais da metade do prazo, o que certamente não ocorreu no caso dos autos, pois entre a data do início da posse (18/11/1996) e o momento da entrada em vigor do Código vigente (11/01/2003), decorreu 06 anos, 01 mês e 24 dias. Logo, aplicar-se-á ao caso dos autos exclusivamente o prazo previsto em lei nova. Contabilizando-se o tempo transcorrido desde 11.1.2003 até 10.9.2009, data em que os requeridos postularam pelo reconhecimento da existência de área dentro do imóvel dos requerentes e a condenação desses à restituírem referida área, o que caracteriza quebra da continuidade da posse dos apelantes, e não ocorrência de animus domini pelo prazo de 15 anos, nem mesmo aplicando a redução do parágrafo único do artigo 1.238. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800626-27.2021.8.12.0038Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Município de NioaqueRepre. Legal: Prefeito Municipal de NioaqueProc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)Apelada: Celia Maria Pereira dos SantosApelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE FIBROMIALGIA - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS PELA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL - OBSERVÂNCIA DA TESE FIRMADA NO RESP. 1.657.156/RJ - PRETENSÃO DE REDIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ESTADO - AFASTADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A saúde de qualidade constitui direito social básico, de responsabilidade solidária entre a União, Estado e Município, nos termos dos arts. 6º, caput, da Constituição Federal, como corolário da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CF). A República Federativa do Brasil assumiu diversos compromissos no âmbito global e regional de proteção dos direitos humanos, dentre os quais se destaca o dever de garantir aos seus cidadãos a prestação de saúde qualidade para garantia de uma vida digna, sem reservas. No caso, está demonstrado que o medicamento é o único capaz de contornar o quadro clínico da Requerente, conforme atestado pelo médico que a assiste, inclusive por já ter feito uso de outros disponibilizados pelo SUS, sem sucesso para o tratamento das dores crônicas causadas pelo quadro de fibromialgia. Ao interpretar as regras de competência e de funcionamento do Sistema Único de Saúde, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião da fixação do Tema nº 793, estabeleceu a responsabilidade solidária da União, dos Estados, do DF e dos Municípios no atendimento de demandas que objetivam a garantia de acesso a serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Deste modo, não há que se falar em redirecionamento do cumprimento da obrigação concedida em primeiro grau, pois, conforme precedentes do STJ, a ressalva feita pelo STF no Tema nº 793 está relacionada ao cumprimento de sentença e às regras de ressarcimento aplicáveis ao ente público que suportou o ônus financeiro decorrente do provimento jurisdicional que assegurou o direito à saúde. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800643-45.2015.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Talita Lieberknecht (OAB: 19569/MS)Apelante: Domingas Faustino FranciscoAdvogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Bernardo

Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Talita Lieberknecht (OAB: 19569/MS)Apelada: Domingas Faustino FranciscoAdvogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL - PRELIMINARDE AFRONTA AO PRINCÍPIO DADIALETICIDADE ADUZIDA PELO RÉU EM CONTRARRAZÕES - REJEITADA. Apontados pelo apelante os motivos de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se verifica ofensa ao princípio dadialeticidade. Preliminar rejeitada. APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - TERMO INICIAL JUROS DE MORA - EVENTO DANOSO - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. 1) A instituição bancária tem o dever de conferir os documentos apresentados com a assinatura do portador e checar a titularidade das contas bancárias para as quais o dinheiro foi transferido, inibindo, assim, as ações de estelionatários. Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. 2) Se o banco réu não junta, com a contestação, o suposto contrato que legitimaria os atos de desconto de financiamento que alega ter concedido ao autor, há de devolver os valores descontados que passam a ser reputados como indevidos, devendo fazê-lo em dobro porque, se contrato não existiu, nada legitimaria referidos descontos, agindo, assim, com má-fé e sujeita às sanções do art. 42 do CDC. 3) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou a requerente a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. 4) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor majorado para R$ 6.000,00 (SEIS mil reais). 5) Na hipótese de reparação por dano moral em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na Súmula n.º 54 do STJ. 6) Recurso da Instituição Financeira conhecido e improvido. 7) Recurso da autora conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar, negaram provimento ao recurso da Instituição Financeira e deram provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800647-45.2016.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Embargada: Francisca Carlos de SouzaAdvogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800649-54.2021.8.12.0011Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: M. F. R. C.Advogado: Jaciane da Silva Campos (OAB: 19565/MS)Apelado: C. E. D. C.Advogado: Gean Francesco dos Reis Corrêa (OAB: 19011/MS)RepreLeg: Luana Colossi DreschApelada: A. L. D. C.Advogado: Gean Francesco dos Reis Corrêa (OAB: 19011/MS)RepreLeg: Luana Colossi DreschInteressado: M. P. E.Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda TaveiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - ALIMENTOS - PEDIDO DE REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE VERIFICADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO COM O PARECER. Conforme o artigo 1.694 e seguintes do Código Civil de 2002, resta clarividente que os alimentos se encontram condicionados ao binômio necessidade/possibilidade, e, no caso dos autos não foi possível concluir que o valor dos alimentos esteja dissociado do binômio, portanto imperiosa a manutenção da sentença que os fixou em 50% do salário mínimo, somados a 50% das despesas médicas e medicamentos, considerando as peculiaridades do alimentante e alimentado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800675-32.2020.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargado: Valdemar Pereira da SilvaRepreLeg: Aparecida de Jesus da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosInteressado: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - DIREITO À SAÚDE - DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO -EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir as matérias já devidamente analisadas quando do julgamento do Recurso de Apelação, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800692-67.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Município de ParanaíbaProc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS)Apelada: Luciene Arantes de FreitasAdvogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - PROFESSORA DE ESCOLA RURAL DE DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - DIREITO AO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA LC 51/2011

- IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - PRESERVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NOMINAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - CITAÇÃO - ART. 1º-F, DA LEI N. 9.494/1997 - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, A PARTIR DE 09.12.2021 - EC N. 113/2021 - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, RECONHECIDA DE OFÍCIO - REMESSA NECESSÁRIA - NÃO CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 496, § 1º, DO CPC - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA FIXAR A DATA DA CITAÇÃO COMO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. Preenchido os requisitos da Lei Complementar Municipal n.º 51/2011, por exerce a função de professora em distrito localizado na zona rural, impõe-se o pagamento da gratificação devida. Não obstante a alteração da fórmula de cálculo da gratificação, destaca-se que o Poder Público, de fato, tem autonomia para promover alterações na forma de composição dos adicionais/gratificações pagos aos servidores público. Estas, contudo, devem resguardar o valor nominal da remuneração recebida, em virtude da irredutibilidade dos vencimentos. Precedentes do STF e do STJ. No tocante aos juros de mora, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, devem ser calculados a contar da citação, com base nos índices aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei n.º 9.497/1997, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Sentença retificada, de ofício, para determinar a incidência da Taxa Selic a partir de 9 de dezembro de 2021, conforme a Emenda Constitucional 113/2021, em substituição aos juros de mora e correção monetária. A alteração do índice aplicável a título de correção monetária não caracteriza reformatio in pejus, por se tratar de matéria de ordem pública. Diante do disposto no § 1º do art. 496 do CPC, não se conhece da remessa necessária em razão da interposição do recurso voluntário pela Fazenda Pública. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido, apenas para fixar a data da citação como termo inicial dos juros de mora. Remessa necessária não conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso vluntário e não conheceram da remessa necessária, nos termo do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800717-43.2019.8.12.0053Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Neuza de Sales PaixãoAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - DISTORÇÃO DOS FATOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA MANTIDA - PERCENTUAL REDUZIDO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. Todavia, no presente caso, acolho o pedido para reduzir o percentual da multa aplicada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800721-18.2021.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelada: Juliana Cristina da Silva SantosAdvogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À INSCRIÇÃO NEGATIVA VIA SMS - NOTIFICAÇÃO INEXISTENTE - DISTRIBUIÇÃO HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - NECESSIDADE DE REFORMA NESTE PONTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito deve ser, necessariamente, precedida de aviso, nos termos do artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Verificando-se a fragilidade do documento apresentado pela ré/apelada para comprovação da prévia notificação, ônus que lhe incumbia, deve ser julgado procedente o pedido de reconhecimento de ilegalidade da anotação e de retirada da disponibilização da dívida apontada na inicial. 2) Para condenação do ônus de sucumbência, considera-se o número de pedidos formulados na demanda e os números efetivamente julgados procedentes ao final desta. Sendo a autora vencedora em apenas um dos três pedidos formulados, deve ser reformada a sentença que distribuiu acondenação em metade para cada uma das partes. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800732-53.2021.8.12.0049/50000Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Marcos Aparício dos SantosAdvogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) Embargado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos FinanceirosAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800746-62.2020.8.12.0052Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Geralda Domingos de SouzaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL - NÃO CONHECIDOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO - PRELIMINAR ACOLHIDA - MÉRITO RECURSAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REALIZADOS INDEVIDAMENTE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA MANTIDO - RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS

VALORES - VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não se conhece dos documentos juntos na apelação cível, porquanto não se cuida de “documentos novos”, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil e também porque não demonstrado pelo interessado na juntada, que deixou de fazê-la por caso fortuito ou força maior. A instituição financeira ré, não comprovou que o contrato, foi de fato celebrado pela autora, e ainda que tenha esta se beneficiado da quantia emprestada. E, se contratou com terceira pessoa em nome daquele, assumiu os riscos do negócio, respondendo objetivamente pelos danos causados ao consumidor. Não tendo a instituição financeira se desincumbido do ônus de comprovar a contratação e licitude dos descontos nos proventos do consumidor, resta configurado o ato ilícito ensejador do dever de indenizar pelos danos morais. A fixação do quantum indenizatório deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, devendo ser fixado de maneira equitativa, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e as condições socioeconômicas das partes, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento ilícito por parte da vítima, devendo, na hipótese ser mantido para atender aos mencionados parâmetros. O termo de incidência dos juros de mora deve ser mantido nos termos da sentença recorrida. Inexistindo o negócio celebrado entre as partes, corolário lógico é a devolução do valor indevidamente cobrado da parte autora, inclusive para evitar o enriquecimento sem causa por parte da instituição financeira ré, que deve se dar de forma singela. A fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, in casu, obedece aos princípios que orientam o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800762-42.2020.8.12.0011Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Adriano Bueno de Mendonça (OAB: 183789/SP)Apelado: Everson Santos de SouzaAdvogado: Carllus Vinicius da Cruz Bandeira (OAB: 19178/MS)Advogado: Antônio Sidoni Neto (OAB: 20059/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA ATESTADA PELA PERÍCIA TÉCNICA - REQUISITOS LEGAIS PARA O AUXÍLIO-DOENÇA PREENCHIDOS - BENEFÍCIO CONCEDIDO - RECURSO IMPROVIDO. Presentes os requisitos previstos no art. 59 da Lei 8.213/91, corroborado pela conclusão pericial, inafastável o direito à percepção do benefício de auxílio-doença. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800801-63.2022.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Embargada: Lucia Pereira ReginaldoAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800847-20.2018.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelante: Maria Aldina Machado de MoraesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelada: Maria Aldina Machado de MoraesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS - TARIFAS BANCÁRIAS - CONTRATO NÃO JUNTADO - CONSTATAÇÃO, TODAVIA, DE USO DA CONTA PARA SERVIÇOS REMUNERADOS, TÍPICOS DE CONTA CORRENTE - REGULARIDADE DO DÉBITO - DANOS MORAIS NÃO EVIDENCIADOS - RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Embora o banco não tenha carreado prova do tipo de contrato de abertura de conta firmado com a autora, restou demonstrada, pelos extratos acostados, a utilização de serviços bancários remunerados, extrapolando aqueles especificados nas Resoluções nº. 3.402/2006 e nº. 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional, de modo que se mostra legítima a cobrança detarifaspelo banco. II) Não há configuração de dano moral por qualquer cobrança indevida, pois foi reconhecida a legalidade da cobrança efetuada na conta corrente da parte autora, motivo pelo qual, enquanto não declarada alguma abusividade, o banco agiu no exercício regular do seu direito de credor. III) Recurso do requerido conhecido e provido. IV) Recurso da autora conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso do requerido e negaram provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800880-90.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli (Neocom Marketing)Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)Advogada: Isabela Pinha Ormay (OAB: 23085/MS)Apelada: Waldriely Gomes da CostaAdvogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)Apelado: Ronilson Rodrigues da SilvaAdvogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR FALHA NO SERVIÇO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A responsabilidade da empresa de turismo pelos danos advindos da falha na prestação do serviço é de natureza objetiva, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, exceto se provar excludentes de ilicitude, o que não ocorreu. Extrapola os limites do mero

aborrecimento o descumprimento do contrato de pacote de viagens em virtude do desconforto, da aflição e dos transtornos ocasionados pela frustração da expectativa em relação ao serviço contratado, configurando dano moral. Quanto ao valor da indenização, destaca-se que não existe um sistema escalonado e com patamares fixos para estabelecer o respectivo quantum, devendo o juiz, diante do caso concreto e observada a repercussão dos fatos, estabelecer a indenização que venha ressarcir a parte lesada (caráter indenizatório) e que também iniba a reiteração de condutas análogas (aspecto pedagógico). Para o caso, o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) se revela suficiente para atender aos parâmetros mencionados. O índice de correção monetária mais adequado para o caso de indenização por danos morais é o IGP-M/FGV, e não o IPCA/IBGE Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800881-54.2021.8.12.0015Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Município de MirandaProc. Município: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)Apelada: Lauriete ArrudaAdvogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)Apelado: Josué da SilvaAdvogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PERÍODOS CONSECUTIVOS - NULIDADE DO CONTRATO - FGTS DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário representativo de controvérsia (RE 596.478/RR tema 191) consolidou o entendimento de que são devidos os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a Administração Pública declarado nulo em função de inobservância da regra constitucional que estabelece prévia aprovação em concurso público. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800911-02.2019.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Eva Lopes PaivaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RESERVA DE MARGEM CUMULADA COM PEDIDO DE DANO MORAL. CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC. RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA. DISPONIBILIZAÇÃO DE QUANTIA E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. PLENA CIÊNCIA DA CONTRATANTE ACERCA DOS TERMOS DO CONTRATO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO DEMONSTRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade da contratação de cartão de crédito consignado com autorização para desconto em folha de pagamento (reserva de margem consignável), bem como os demais requerimentos dele decorrentes, quando demonstrado que a autora possuía plena ciência dos termos do contrato, mormente porquanto depositada a quantia solicitada em sua conta bancária, não havendo falar, consequentemente, em ilegalidade na contratação. 2. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800923-02.2022.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Maria Luiza da Silva BrittoAdvogado: Lucas Henrique Damasceno (OAB: 25903/MS)Apelado: Conafer – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares RuraisEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO CONAFER. RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). ADSTRIÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DAS QUANTIAS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV. ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA NO PERÍODO. RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO. IMPERTINÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Restando demonstrado nos autos a conduta ilícita da parte recorrida, que realizou descontos indevidos no holerite da autora a título de “contribuição CONAFER”, o dano moral está configurado, de modo que, na hipótese dos autos, deve ser mantido o quantum de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em adstrição aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. No caso, devem ser adequados os critérios de atualização das quantias devidas a título de dano moral e material, observando-se o que está sendo decidido por esta 1.ª Câmara Cível em casos semelhantes ao presente. 3. O índice de correção monetária das quantias deve ser alterado para o IGPM/FGV, eis que este é o que melhor reflete a desvalorização da moeda no período. 4. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800929-09.2022.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Adenilson da SilvaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - COMPROVAÇÃO - ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Previamente à negativação de seu nome, o consumidor deve ser notificado à respeito, no endereço informado pelo credor. Observada tal regra, não há prática de ato ilícito, e, consequentemente, inexiste o dever de indenizar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800929-16.2021.8.12.0014Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Antonia da Silva SantosAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE

MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - RECURSO DA AUTORA QUE QUESTIONA A VALIDADE DO CONTRATO POR FALTA DO CPF DAS TESTEMUNHAS - AUTORA ANALFABETA - CONTRATOS COM ASSINATURA A ROGO E SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS - DESNECESSIDADE DE PROCURAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS PESSOAIS DAS TESTEMUNHAS JUNTADOS AOS AUTOS - RECURSO IMPROVIDO. A autora, embora analfabeta, não é incapaz e, assim, pode celebrar contrato de prestação de serviço lançando sua assinatura a rogo, com a presença de duas testemunhas, ato que é considerado válido ex vi dos artigos 595 e 654 do Código Civil, bem assim como de seu artigo 107. O fato de não constar o CPF das testemunhas não é suficiente para afastar a regularidade da assinatura, pois os contratos estão acompanhados de documentos pessoais da contratante, do terceiro que assinou a rogo e das testemunhas. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800975-38.2021.8.12.0003Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Apelada: Maikelly Barreto LinoAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. Se não há como se aferir valor certo e determinado para se presumir a dispensa do reexame necessário, este deve ser realizado, a teor do artigo 496, I, do CPC. MÉRITO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PELO ESTADO - ENTE ADMINISTRATIVO QUE VIOLOU O ART. 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESVIRTUAMENTO NA CONTRATAÇÃO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO - DIREITO AO FGTS, A DESPEITO DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO DE TRABALHO - ARTIGO 19-A DA LEI Nº. 8.036/90 - DIREITO AO RECOLHIMENTO - PRECEDENTE DO STF EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento, no RE com repercussão geral, sob n. 596478/RR, de que o art. 19-A da Lei nº. 8.036/90 é constitucional e deve ser aplicado, de modo que ainda que ocorra a declaração de nulidade do contrato de trabalho em razão da ocupação de cargo público sem prévia aprovação em concurso público ou desvirtuamento do contrato temporário de trabalho, especialmente pelas renovações sucessivas, subsiste para a Administração Pública o dever de depósito do FGTS ao servidor. Sentença ratificada em sede de reexame necessário. APELAÇÃO CÍVEL DO RÉU - CORREÇÃOMONETÁRIA E JUROS DE MORA - RESP n. 1495146/MG DECIDIDO EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. Às dívidas fazendárias aplica-se a regra prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, observando-se, contudo, a inconstitucionalidade e modulação dos efeitos declaradas pelo STF nas ADINs nºs. 4425 e 4357, raciocínio esse ratificado pelo RE 870.947/SE, objeto de repercussão geral, e REsp n. 1495146/MG, decidido em sede de representativo de controvérsia, que determina para as dívidas oriundas de servidores e empregados públicos a partir de julho de 2009, juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E. Apelação cível conhecida, mas improvida. Sentença ratificada em sede de reexame necessário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800975-57.2016.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Robertson John Souza BrandãoDPGE - 1ª Inst.: Flávio Antônio de OliveiraEMENTA - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E LINHA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARCELADO - PROVA DO DÉBITO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA - ART 397 DO CC - RECURSO PROVIDO. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de dívida líquida com termo certo, ainda que em ação monitória, o termo inicial dos juros moratórios segue a natureza da relação de direito material, contando-se a incidência a partir do vencimento de cada parcela da obrigação inadimplida, nos termos do art. 397 do Código Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800976-29.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Adriana Moraes BarbosaAdvogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)Apelado: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Apelado: Submarino Viagens LtdaAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO DE PACOTE TURÍSTICO - CANCELAMENTO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID/19 - RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES DEVIDA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Ao contrário do que alega a apelante, o inadimplemento contratual decorrente da recusa das rés em restituir de imediato a integralidade do pacote turístico não usufruído,por si só não faz presumir a existência dedanomoral, havendo necessidade de sua comprovação. Precedentes STJ. II.Aborrecimento, transtornos e dissabores decorrentes de descumprimentocontratualnão caracterizam odanomoral, pois são insuficientes para levar ao convencimento de que houve abalo emocional, sofrimento ou vergonha, ou qualquer tipo de mácula à honra ou direito de personalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800992-78.2020.8.12.0013/50000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Isabelly da Silav Barros de MeloDPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargado: Município de JardimProc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIM/INAR PARA INCLUSÃO DA UNIÃO DO FEIT ACOLHIDA - QUESTÃO JÁ ACOBERTADA POR PRECLUSÃO - PRELIMINAR NÃO CONHECIDA - EMBARGOS ACOLHIDOS - ACÓRDÃO ANULADO. I) Estando a matéria referente à necessidade de inclusão da União no polo passivo da demanda (com consequente remessa do feito para a Justiça Federal) preclusa, há de ser anulado o Acórdão que acolheu a alentada preliminar, com consequente determinação de prosseguimento do julgamento do recurso de apelação cível. II)

Recurso conhecido e provido. Acórdão anulado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801008-19.2021.8.12.0006Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Marcos Vinicius Tiago da SilvaAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Apelado: Município de CamapuãProc. Município: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO TRASEIRA - PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO ELIDIDA - CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Açãoindenizatóriaajuizada por vítima de acidente que conduzia motocicleta que abalrooutraseirade veículo de coleta de lixo. 2. Presunção relativa de culpa daquele que colide natraseirado veículo à sua frente, não elidida na espécie, nos termos dos artigos28e29,II, doCódigo de Trânsito Brasileiro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801019-29.2018.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Marcos Leandro Santos SantanaAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - MANTIDO - ÍNDICE OFICIAL DO IBGE - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO EM PEQUENO VALOR - REMUNERAÇÃO IRRISÓRIA - NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA COMO BASE DE CÁLCULO - TEMA 1076 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A sentença que determinou que sobre a condenação incidisse correção monetária pelo INPC, a partir do arbitramento, observou a Súmula 362 do STJ e o índice oficial medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)para atualização dos valores de mercado. II - Conforme disposição expressa do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, “os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos (...)”. III - Com a vigência do Código de Processo Civil de 2015, os critérios para arbitramento dos honorários tornaram-se mais objetivos. Assim, se o valor da condenação for de pequena monta a configurar irrisória a remuneração do advogado e, não sendo possível a mensuração do proveito econômico obtido na presente demanda, resta a utilização do valor da causa como base de cálculo para o arbitramento dos honorários advocatícios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801020-48.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Setpar Empreendimentos Ms LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Apelado: Rodolfo de Oliveira PereiraAdvogado: Rodrigo Viana Gonçalves (OAB: 22926/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - PERCENTUAL DE RETENÇÃO MANTIDO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - TRÂNSITO EM JULGADO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CADA DESEMBOLSO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MANTIDOS - RECURSO DESPROVIDO. Relativamente à retenção de valores pela promitente-vendedora, ora apelante, ainda que esta seja devida, em razão de a rescisão contratual ter ocorrido por conduta do promitente-comprador, esta não pode ser exagerada ou demasiadamente onerosa ao consumidor. Levando-se em conta que o objeto do contrato foi a venda e compra de um lote de terreno que não foi habitado, cujas despesas administrativas/tributárias ficaram a cargo do promitente comprador ao menos durante o período em que deteve a posse do bem, a determinação de retenção de 10% dos valores pagos não causa qualquer prejuízo maior, eventualmente suportado com a rescisão do contrato, conforme precedentes deste Tribunal em situações análogas. Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei n. 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão. A correção monetária deve incidir de cada parcela desembolsada pelo vendedor, porque não se trata de um plus, mas apenas uma operação que devolve o poder aquisitivo da moeda. Os honorários de sucumbência devem ser fixados de acordo com a norma de regência, somente podendo ser arbitrado de forma equitativa quando a aplicação do percentual fixado em lei resultar em valor irrisório, que não remunere de forma adequada o causídico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801034-69.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis LtdaAdvogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP)Apelada: Vanessa Aparecida RodriguesAdvogado: Jackeline Torres de Lima (OAB: 14568/MS)Interessado: Golden Motors Veículos LtdaAdvogado: Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes (OAB: 4751/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINARDE INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL- REJEITADA. Não há falar em inovação recursal quando as razões do apelo rebatem fundamentos da sentença, pois é o que se espera a teor do artigo 1.010, II, do Código de Processo Civil, bem como foram expressamente alegadas em contestação. MÉRITO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE DE EMPLACAMENTO DO VEÍCULO POR MESES EM RAZÃO DA DESÍDIA DA PARTE RÉ - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I) A falha da prestação dos serviços decorrente da demora excessiva em regularizar a documentação do veículo, que impediu o emplacamento por meses, sendo objeto de trabalho da autora, configura danos morais passíveis de indenização. II) A fixação do valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser feita com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive o autor, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. III) Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em

sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0801064-38.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Juliana Rodrigues DortaAdvogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)Agravado: André Vitor Marangon DonatoniAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Interessada: Liberty Seguros S/AEMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A assistência judiciária gratuita foi instituída para possibilitar que todos possam ter acesso amplo e irrestrito à atividade jurisdicional, independentemente de se tratar de pessoa física ou jurídica, e só deve auferir de seus benefícios aquele que efetivamente não é detentor de condições para arcar com os custos do processo, sem prejuízo de sua própria subsistência ou de sua família. Se os elementos concretos indicam que o postulante possui suporte financeiro-econômico para custear as despesas processuais, não há como afastar a conclusão de que o recorrente não faz jus ao benefício da justiça gratuita. Recurso conhecido e improvido, após anulada, de ofício, a decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento por deserção. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801090-54.2021.8.12.0037/50000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814A/MS)Embargada: Edilaine Freitas da Silva LiebichAdvogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)Advogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS)Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA DE FÉRIAS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - ACÓRDÃO DE ACORDO COM A TESE FIXADA NO RESP N. 1.492.221/PR (TEMA 905) E COM O TEMA 810 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL - INAPLICABILIDADE DAS LEIS 8.177/1991 E 8.660/1993 (TEMA 731) - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - ARTIGO 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado As Leis n. 8.177/1991 e n. 8.660/1993, que dispõem a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a atualização monetária dos saldos de FGTS, objeto do tema 731, são inaplicáveis à presente hipótese, na qual não há saldo, pois a requerente busca a condenação ao pagamento de valores do FGTS não recolhidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul e devidos em razão da nulidade dos contratos temporários firmados entre as partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801097-27.2021.8.12.0011/50000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Embargada: Maíra Cristina de Oliveira SilvaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO QUANTO AO PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS - MATÉRIA APRECIADA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - EM RELAÇÃO A CORREÇÃO MONETÁRIA - ACOLHIMENTO DA TESE DE INCIDÊNCIA DAEMENDACONSTITUCIONALNº113, DE 08/12/2021 (APURAÇÃO DO DÉBITO SE DARÁ UNICAMENTE PELA TAXA SELIC) - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. I. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, especialmente quando o julgado analisou, satisfatoriamente, o ponto controvertido, com cujo resultado não se conforma. II. É de se reconhecer que, desde o mês de promulgação daEmendaConstitucionalnº113, de 08/12/2021, a apuração do débito se dará unicamente pela taxa SELIC, mensalmente e de forma simples, nos termos do disposto em seu artigo 3º, ficando vedada a incidência da taxa SELIC cumulada com juros e correção monetária. Tese acolhida. III - Embargos acolhidos com efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801122-38.2015.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Erotilde Pinto CanaleAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Erotilde Pinto CanaleAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVOLUÇÃO SIMPLES - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM MAJORADO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - SÚMULA 54 DO STJ - EVENTO DANOSO - - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO DO RÉU CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) A instituição bancária, na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) Muito embora o réu tenha apresentado cópia do contrato de empréstimo consignado com a assinatura do autor, os documentos apresentados não são hábeis a comprovar a alegada disponibilização dos valores. Portanto, tem-se que a prova documental apresentada pelo requerido não tem o condão de demonstrar a regularidade da contratação. III) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva, devendo ser considerado o número de descontos realizados e ações da mesma natureza ajuizadas em face do mesmo réu. Valor majorado para R$ 7.000,00 (sete mil reais). IV)Na hipótese de reparação por dano moral em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na

Súmula n.º 54 do STJ. V) Mantém-se o valor destinado aos honorários advocatícios se observados os parâmetros do § 2º do art. 85 do CPC à luz das circunstâncias do caso concreto, haja vista que foi fixado no mínimo legal, impossibilitando sua redução. VI) Recurso do réu conhecido e improvido. VII) Recurso da autora conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso da autora e negaram provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801126-85.2019.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CaarapóApelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de FreitasApelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Recorrido: Município de CaarapóProc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)Recorrido: Maria de Lourdes Alves dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de FreitasEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NOS HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER -CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IMPOSSIBILIDADE - CONFUSÃO ENTRE O CREDOR E O DEVEDOR - RECURSO DESPROVIDO. 1. É fato notório que o órgão estadual de defesa dos hipossuficientes é um ente despersonalizado que integra a estrutura da Administração Pública do Estado, sendo pois uma pessoa jurídica de direito público. Ante tal, é importante ressaltar que o artigo134da CF/88, no seu parágrafo 2º, apenas garante ao órgão da Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, o que não se confunde com personalidade jurídica própria. 2. Quando a Defensoria Pública atua em favor da parte beneficiária da justiça gratuita em face do Estado, eles litigam em processo judicial defendendo interesses opostos em relação à mesma fonte de recursos públicos, ou seja, o cofre público do Estado. 3. Entendimento contrário implica impor que o mesmo cofre público tenha que remunerar duplamente a mesma atividade, fomentando dessa forma a litigância de si contra si mesmo, o que é absurdamente paradoxal.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801140-10.2021.8.12.0028Comarca de Bonito - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de BonitoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelada: Emilia Sanches ZanuncioDPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin LazzarotoInteressado: Município de BonitoProc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - INÉPCIA DA INICIAL - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em inépcia da inicial porque devidamente indicado nos laudos médicos o medicamento a ser fornecido. Recurso conhecido e desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0801159-62.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaRecorrido: Oséias Paula de AndradeAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Município de SidrolândiaProc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE - VERBA INCORPORADA AO VENCIMENTO DO PROFESSOR - PREVISÃO LEGAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - TEMA Nº 905 DO STJ - JUROS DE MORA - TEMA Nº 810 STF - OBSERVÂNCIA À EC Nº 113/2021 - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA. Gratificação por regência de classe: Nos termos do art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 110/2016, a gratificação por regência de classe passou a integrar o vencimento do professor da Educação Básica do município de Sidrolândia. Juros de mora: O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (repercussão geral) (Tema 810), definiu como tese que os juros moratórios devem ser calculados nos termos do índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação; Correção monetária: O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.429.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), fixou como tese que a correção monetária deve incidir com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8.12.2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, a partir de 9.12.2021, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente (STJ: Súmula 325). Remessa necessária conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801173-35.2022.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Leonardo Vilalba Fernandes FerreiraAdvogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)Apelado: Serasa S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Beatriz Regina Salles Fraga (OAB: 22848/MS)Advogada: Carolina Vieira Bitante (OAB: 11015B/MS)E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IRREGULARIDADE DA INSCRIÇÃO - DANO MORAL DEVIDO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - SÚMULA 54 STJ - RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. O §2º, do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, dispõe sobre a necessidade de comunicar ao consumidor, por escrito, a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais. A Súmula 359 do STJ dispõe que “cabe aoórgão mantenedordo cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição”. Não comprovada a validade daprévianotificaçãoao consumidor para o endereço fornecido pelo credor, antes da inclusão de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, resta configurada a prática de ato ilícito e indenização pordanomoral. Consideradas todas as circunstâncias do caso em concreto, o valor dos danos morais deve ser fixado na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), atendendo de

forma satisfatória os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de sua dupla finalidade compensatória e inibitória. Recurso da parte autora provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801216-73.2021.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Rosalina de Paula de SouzaAdvogado: Anderson de Souza Santos (OAB: 17315/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO ANULAÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS AO CONSUMIDOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801300-19.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Apelada: Samella Pereira de AzevedoAdvogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)Advogada: Rosangela de Souza Cabral (OAB: 20586/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA - RAZOABILIDADE - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A fixação da verba honorária deve observar o princípio da razoabilidade, de modo que não pode o quantum ser irrisório a ponto de se tornar insignificante aos profissionais que atuaram na causa, nem ser exacerbado, impossibilitando o pagamento pelo devedor. Embora o valor da indenização tenha sido arbitrado abaixo do pleiteado na exordial, a Seguradora deve arcar integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, por força do princípio da causalidade, vez que foi ela quem deu causa ao ajuizamento da ação, contudo, deverá ser mantida a sucumbência recíproca, ante a ausência de recurso da parte autora nesse sentido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801332-25.2015.8.12.0004Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: João GomesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - DISTORÇÃO DOS FATOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801387-09.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Evaristo Silvestre GomesAdvogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)Advogada: Carla Maria Del Grossi Ferreira (OAB: 18023/MS)Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Dannylo Antunes de Sousa Almeida (OAB: 284895/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS SEM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801404-91.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: M. F. O.Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Apelado: A. L. de O.Advogado: Maurício da Silva (OAB: 4202/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS - DIVISÃO DE ARROBAS DE GADO ADQUIRIDAS PELAS PARTES NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - METADE CEDIDA POR AMBAS AS PARTES - MONTANTE RESTANTE QUE DEVE SER PARTILHADO EM 50% PARA CADA UMA DELAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Consta do “contrato particular de compromisso de divisão amigável” firmado entre as partes que os litigantes teriam adquirido, durante a constância do casamento, entre outros bens, 350 (trezentos e cinquenta) arrobas de vaca, para recebimento em 30/01/2020. Restou pactuado contrato de cessão de direitos, em que constam ambas as partes como cedentes, por meio do qual os ex-cônjuges cederam o direito de recebimento de 175 (cento

e setenta e cinco) arrobas de vaca, razão pela qual o crédito restante deve ser partilhado, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um, não merecendo reforma a sentença recorrida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801456-77.2021.8.12.0010/50000Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Aureliana do Nascimento LopesEmbargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801479-78.2021.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Zelina Nogueira da SilvaAdvogado: Leandro José Guerra (OAB: 12191A/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ)Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme entendimento adotado pelo STJ, “para que esteja configurado odanomoralde natureza individual, deve o julgador ser capaz de identificar na hipótese concreta uma grave agressão ou atentado à dignidade da pessoa humana, capaz de ensejar sofrimentos e humilhações intensos, descompondo o equilíbrio psicológico do indivíduo por um período de tempo desarrazoado” (REsp n. 1.717.177/SE). Na hipótese, considerando que ocontratoobjeto da lide foifraudulento, fato incontroverso, resta caracterizado o dano moralindenizável. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801536-96.2021.8.12.0024/50000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Aparecida dos Santos DinizAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0801548-65.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Apelada: Vilma Aparecida dos SantosAdvogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE - ADICIONAL DEVIDO - REEXAME NECESSÁRIO COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Havendo prova nos autos sobre o exercício de atividade insalubre pela parte requerente, é devido o pagamento de adicional de insalubridade, estabelecido por lei e devidamente regulamento, pelo tempo de exercício da função. II) Apelação conhecida e improvida. III) Reexame necessário realizado, com manutenção da sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso voluntário e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801572-14.2015.8.12.0004Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Banco BS2 S.A.Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)Apelada: Henriqueta MartinsAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA RESPOSTA DO OFÍCIO INFORMAR O NOME ERRADO DA PARTE AUTORA - OFÍCIO QUE CONSTOU O NÚMERO CORRETO DO CPF DA AUTORA - MEDIDA REQUERIDA E CUMPRIDA NOS AUTOS - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO. Tendo sido determinada a expedição de ofício para Instituição Financeira, tal como requerido para parte, e, sido cumprida a medida, não há que se falar em ocorrência de cerceamento de defesa. A mera irregularidade na grafia do nome da parte autora não tem o condão de gerar a nulidade aventada, eis que constou corretamente seu número de CPF. Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA. I) Da leitura da decisão, constata-se que o magistrado analisou todas as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, de maneira clara e fundamentada, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada, não incidindo em vício decorrente do artigo 489, § 1º, IV, do Novo Código de Processo Civil. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS DO ARTIGO 27 DO CDC - TERMO

INICIAL - ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO - TESE FIXADA PELO TRIBUNAL EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PRESCRIÇÃO AFASTADA. I) O caso do consumidor que é lesado por fraude praticada por terceiro, que contrai empréstimo bancário em seu nome, enquadra-se na chamada responsabilidade por fato do serviço (CDC, arts. 12 e 14), hipótese para qual se aplica o prazo prescricional quinquenal do art. 27 do CDC, cujo termo inicial deve corresponder à data do último desconto indevido, segundo orientação firmada nesta Egrégia Corte no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000. II) Prejudicial afastada. MÉRITO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL IN RE IPSA - RECURSO DO RÉU CONHECIDO E IMPROVIDO. I) A instituição bancária, na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) Muito embora o réu tenha apresentado cópia do contrato de empréstimo consignado com a assinatura do autor, os documentos apresentados não são hábeis a comprovar a alegada disponibilização dos valores. Portanto, tem-se que a prova documental apresentada pelo requerido não tem o condão de demonstrar a regularidade da contratação. III) Recurso do réu conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801593-51.2020.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Maria Barbosa de SouzaAdvogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER DESCONTO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO, E IMPROVIDO. I) Não comprovada a ocorrência de qualquer desconto no benefício da parte autora, não há que se falar em ocorrência de danos morais. II) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801652-69.2021.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Beneir Gomes de OliveiraAdvogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)Apelado: Conafer – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares RuraisEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ação declaratória de INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E danos morais - DESCONTOS INDEVIDOS SOBRE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA - DANO MORAL DEVIDO - VERBA ALIMENTAR - VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere ao dano moral, restaram claramente demonstrados os descontos indevidos realizados sobre o benefício previdenciário da recorrente, configurando-se ilícito capaz de ensejar o dano moral. Como se sabe, nos termos do artigo 186, do Código Civil, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Por sua vez, o artigo 927, do mesmo diploma, estabelece a obrigação em reparar os prejuízos decorrentes de conduta lesiva, no caso, referente ao desconto na verba alimentar do demandante. Na ausência de critérios legais para fixar o montante da indenização, decorrente da contratação fraudulenta do empréstimo consignado, somado ao fato de inexistir comprovação de que o requerente teria se beneficiado com o montante ajustado, a indenização deve ser arbitrada de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, em especial, atende à finalidade de desestimular, no futuro, a reincidência desse tipo de conduta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801662-93.2015.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Maria de Penha Santos VarelaAdvogado: Francisco Stiehler Mecchi (OAB: 17257/MS)Embargado: Allianz Brasil Seguradora S.a.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Embargado: Meeuwis Breure (Espólio)Repre. Legal: Jan Arie Nicolaas BreureAdvogado: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)Advogado: Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PEDIDO NÃO FORMULADO EM APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA - TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATTUM - EMBARGOS REJEITADOS O Embargos de Declaração é cabível contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. No caso, a alegação de omissão e obscuridade está pautada no fato de o Acórdão não ter observado a falta de envio de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, o que teria acarretado cerceamento de defesa. Sucede que tal pretensão em nenhum momento restou formulada na Apelação interposta, o que impediu o conhecimento da matéria, em atenção ao princípio da congruência. Embargos de declaração rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Apelação Cível nº 0801680-61.2020.8.12.0006Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Juliana Francisca LimaAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Apelado: Sinomar Goncalves RodriguesAdvogado: César Augusto de Souza Ávila (OAB: 15970/MS) Advogada: Lillian Vasques Faustino (OAB: 18362/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CERCEMENTO DE DEFESA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DOCUMENTO NOVO - PRETENSÃO PRECLUSA - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 STJ - RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS - PERCENTUAL FIXADO EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DO ART. 85, § 2º, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. Na espécie, os documentos apresentados em sede de apelação poderiam perfeitamente terem sido apresentados juntamente com a contestação ou mesmo durante a fase de

especificação de provas, o que não aconteceu, circunstância que implica, necessariamente, na conclusão de que se encontra preclusa a pretensão. Nas relações extracontratuais, o termo inicial dos juros moratórios incidentes sobre o dano moral é a data do evento danoso. De acordo com o disposto no art.85, §2º do Código de Processo Civil, e ponderando esses elementos como fatores relevantes, o juízo fixou entre o mínimo e o máximo legal, 12% sob o valor da condenação, sem que se caracterize ínfimo ou excessivo, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801694-63.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: AVT Empreendimento Imobiliário Bela Vista da Lagoa Spe LtdaAdvogado: Josemar Estigaribia (OAB: 96217/SP) Advogada: Jéssica Costa Estigarribia (OAB: 376691/SP)Apelante: Marcos Antônio Dias LovoAdvogado: Leila de Freitas Sufen (OAB: 378647/SP)Apelante: Jéssica Monique Lovo DiasAdvogado: Leila de Freitas Sufen (OAB: 378647/SP)Apelada: Jéssica Monique Lovo DiasAdvogado: Leila de Freitas Sufen (OAB: 378647/SP)Apelado: Marcos Antônio Dias LovoAdvogado: Leila de Freitas Sufen (OAB: 378647/SP)Apelado: AVT Empreendimento Imobiliário Bela Vista da Lagoa Spe LtdaAdvogado: Josemar Estigaribia (OAB: 96217/SP)Advogada: Jéssica Costa Estigarribia (OAB: 376691/SP)EMENTA. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DESISTÊNCIA. RETENÇÃO FIXADA EM 10% DAS PARCELAS PAGAS. RAZOABILIDADE. PRETENSÃO DE RETENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE DE FRUIÇÃO. INDEVIDA. TERRENO. RENTENÇÃO DOS VALORES A TÍTULO DE IPTU. DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. A jurisprudência consolidada na Corte Superior dispõe no sentido de que, em caso de resolução do compromisso de compra e venda por culpa do promitente comprador, é lícita a cláusula contratual prevendo a retenção de 10% a 25% dos valores pagos. O Superior Tribunal de Justiça decidiu que é válida a transferência da obrigação de pagamento da comissão de corretagem por parte do promitente comprador, desde que esteja expressamente consignado no contrato o valor cobrado pela unidade autônoma, havendo, ainda, necessidade de se destacar o montante destinado aos serviços de corretagem (tese firmada no julgamento do REsp. 1.599.511/SP). No caso é indevida a incidência da taxa de fruição, pois trata-se de lote de terreno sem edificação, portanto sem qualquer espécie de uso pela compradora que não auferiu qualquer proveito econômico, tampouco houve evidências de que a parte ré tenha deixado de auferir lucro em razão da privação da posse do imóvel, ônus que lhe cabia. Sobre o assunto, sabe-se que o IPTU é tributo propter rem, ou seja, é devido em razão da posse exercida sobre o bem. Por tal motivo, o Superior Tribunal de Justiça1 fixou a tese pela responsabilidade tributária do possuidor direto pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel. A rescisão contratual se dá a partir da data em que o consumidor demonstrou que cientificou o vendedor acerca da intenção do desfazimento do negócio (pedido administrativo) em 15 de janeiro de 2021, data essa que não foi contestada pelos vendedores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801713-15.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Vanderlei FernandesAdvogado: José Carnaúba de Paiva (OAB: 22426/MS)Advogada: Poliani Cris Couto Silva Bruno (OAB: 304518/SP)Advogado: Fidelcino Ferreira de Moraes (OAB: 5548/MS)Apelado: Construtora Caiapó LtdaAdvogado: Alex Fagundes do Amaral (OAB: 50550/GO)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS -ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - CONSERVAÇÃO DE RODOVIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ACÚMULO DE ÁGUA NA PISTA - AQUAPLANAGEM - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - INDÍCIOS DE EXCESSO DE VELOCIDADE - AUSÊNCIA DE CAUTELA DO MOTORISTA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Insurge-se o Requerente contra a sentença proferida em primeiro grau, que julgou improcedente o pedido e afastou a responsabilidade da Requerida, concessionária de serviços públicos, por acidente decorrente de aquaplanagem. Os fatos narrados nos autos devem ser analisados sob a ótica da responsabilidade objetiva, conforme o disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, à luz da Teoria do Risco Administrativo em que a obrigação de indenizar existe ainda que a conduta não seja culposa. Segundo precedentes desta Corte de Justiça, o fenômeno da aquaplanagem é previsível em dia chuvoso, cabendo ao motorista adotar as cautelas necessárias para condução de seu veículo nestas condições climáticas. Destaca-se, entretanto, que as circunstâncias do caso concreto podem indicar a responsabilidade da concessionária responsável pela conservação da pista, quando o volume de águas acumulado for fator preponderante para o acidente, denotando uma falha inequívoca no sistema de escoamento. No caso dos autos, os elementos indicam que o motorista não adotou a cautela necessária para o local, havendo indícios de que empregava velocidade não recomendada em dia de chuva, tanto que não conseguiu controlar o veículo e acabou capotando. Observa-se, ainda, que a poça dágua se formou apenas em meia pista, de modo que o motorista poderia ter utilizado a faixa remanescente para desviar do trecho com acúmulo de chuva. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801724-34.2022.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Embargante: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Embargada: Janaina Cavalheiro BenitesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801794-82.2017.8.12.0045/50001Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)Embargada: Conceição da SilvaAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801800-55.2021.8.12.0011Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Daniel Alfredo dos SantosAdvogado: Renato Fioravante do Amaral (OAB: 349410/SP)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR ARGUIDA NAS CONTRARRAZÕES DE IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE JUDICIAL - REJEITADA - SUBSTITUIÇÃO DA TABELA PRICE PELA GAUSS - IMPOSSIBILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - RECURSO REPETITIVO - RESP Nº 973.827/RS - ART. 543-C, CPC - PERMITIDA, DESDE QUE A TAXA DE JUROS ANUAL SEJA SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL - COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS - POSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE - RECURSO NÃO PROVIDO. A hipossuficiência da apelante restou demonstrada de modo que verifico que esta faz jus ao benefício pleiteado, ainda mais porque o apelado não trouxe provas que demonstrassem a ausência de hipossuficiência. A utilização da Tabela PRICE não caracteriza, por si só, a prática de anatocismo, pois apenas prevê a amortização dos juros antes do principal. In casu, não é possível consignar nenhuma ilegalidade na aplicação tácita da Tabela Price - dada a explícita previsão de parcelas fixas-, no contrato de financiamento sob discussão. A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, ante as peculiaridades do caso concreto (REsp n.º 1.061.530/RS). Se as taxas cobradas não destoam excessivamente da média praticada no mercado, não há falar em abusividade. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva mensal contratada. No que concerne às tarifas de avaliação do bem, adota-se o entendimento firmado sobre a legalidade da sua cobrança, que remanesceu consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Repetitivo - REsp. nº 1.578.553/SP. Inexistindo o prejuízo que justifique a interposição do recurso com relação a Comissão de Permanência ausente o interesse recursal a autorizar a análise do apelo nesta parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801982-86.2022.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 54881/PR)Apelado: Sompo Seguros S.A.Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 35463/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA - SEGURADORA - OSCILAÇÃO DE ENERGIA - QUEIMA DE APARELHOS ELETRÔNICOS - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA - ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO SOBRE A MATÉRIA - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ÍNTEGRA E COESA, COMO FORMA DE PROPORCIONAL SEGURANÇA JURÍDICA AOS JURISDICIONADOS - ARTIGO 926 DO CPC. O NCPC imprimiu uma outra sistemática aos julgamentos do Poder Judiciário, tanto em primeiro quanto em segundo grau de jurisdição, com dispositivos que apontam para a necessidade de não só se respeitar os precedentes oriundos dos Tribunais Superiores como, também, de seus próprios precedentes ou de jurisprudência consolidada em relação a um determinado tema, tudo com vistas a proporcionar a estabilidade e coerência da jurisprudência da Corte, linha mestra implementada através dos artigos 926 e 927, do CPC/15, de modo que situações idênticas não podem receber tratamento diferente, anormalidade que permeava o CPC revogado. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADA - MÉRITO - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA - INAPLICABILIDADE DAS EXCLUDENTES - SERVIÇO DEFEITUOSO - DEVER DE RESSARCIR CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação regressiva, tendo em vista o princípio fundamental da inafastabilidade da jurisdição. É objetiva a responsabilidade civil da concessionária de serviço de energia elétrica (CF, art. 37, § 6º), que deve indenizar o dano a equipamentos elétricos decorrentes da oscilação de energia, característica da deficiência da prestação do serviço, quando configurado o vínculo entre o evento causador e o dano reclamado. Prova dos autos, ademais, que evidencia o dano e o nexo de causalidade, do que surge o dever de indenizar por parte da concessionária de energia elétrica, prova essa que não foi contrariada pela empresa. Recurso conhecido e desprovido, após rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801983-11.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Vicente Ferreira dos SantosAdvogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)Apelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Vicente Ferreira dos SantosAdvogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)Interessado: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/a- Mag SegurosAdvogado: Eduardo Reis de Menezes (OAB: 162449/RJ)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINARDE AFRONTA AO PRINCÍPIO DADIALETICIDADE- REJEITADA. Apontados pelo apelante os motivos de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se

verifica ofensa ao princípio dadialeticidade. Preliminar rejeitada. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO DO INDÉBITO C.C. DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO DE PARCELAS DE CONTRATO DE SEGURO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO RÉU - REJEITADA - MÉRITO - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEVIDA EM DOBRO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. I) O banco, como mantenedor da conta-corrente do cliente, só pode autorizar descontos automáticos com autorização, podendo ser responsabilizado por desconto indevido, com base em contrato inexistente. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. II) Não tendo o réu se exonerado do ônus de provar a existência de contratação válida, deve responder pelos danos causados. III) Se os réus não juntam, com a contestação, o suposto contrato que legitimaria os atos de desconto do contrato de seguro que alega ter concedido à autora, há de devolver os valores descontados indevidamente, devendo fazê-lo em dobro, eis que, se contrato não existiu, nada legitimaria referidos descontos, agindo, assim, com má-fé, estando sujeito às sanções do art. 42 do CDC. IV) Transparece evidente a configuração de danos morais, uma vez que a cobrança indevida gerou a diminuição do benefício previdenciário do autor, que o utiliza para a sua subsistência. V) Considerando os critérios havidos pela jurisprudência consolidada como norteadores do arbitramento judicial desse tipo de indenização e a capacidade econômica dos réus, além de considerar que os descontos duraram por 4 (quatro) meses, o valor de R$ 5.000,00 (dez mil reais) é adequado para compensar o abalo moral sofrido, sem que ocorra enriquecimento indevido, e, ao mesmo tempo, para imprimir uma sanção de caráter educativo aos apelados. VI) Recursos do requerido conhecido e improvido. VII) Recurso do autor conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar, deram provimento ao recurso do autor e negaram provimento ao recurso da Instituição Financeira, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0802020-38.2016.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: JLR Comércio de Livros Ltda - EppApelada: Bianca Carvalho PorcheraApelada: Renata Maria Torres FroesEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO EXECUTIVA - PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO POR TEMPO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Verificada a paralisação do feito executivo por prazo superior àquele previsto na lei para a pretensão executória, por inércia e desídia do credor exequente, tal circunstância leva à consumação daprescriçãointercorrente. No Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1413994- 81.2015.8.12.0000, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul entendeu pela desnecessidade da intimação do credor para dar andamento ao feito como marco para deflagração do prazo da prescrição intercorrente no âmbito da tutela executiva, suspensa por falta de bens, nas hipóteses fora da abrangência do novo CPC. (Seção Especial Cível, rel. Des. Vilson Bertelli, rel. p/ acórdão Des. Nélio Stábile, j. 29/08/2016). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802025-73.2015.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Salatiel PioAdvogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL - PRELIMINARDE AFRONTA AO PRINCÍPIO DADIALETICIDADE - REJEITADA. Apontados pelo apelante os motivos de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se verifica ofensa ao princípio dadialeticidade. Preliminar rejeitada. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor foi beneficiado pelos valores da contratação do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802031-61.2017.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Valter Sebastião da SilvaAdvogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DA CONTRATAÇÃO PELA AUTORA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que a autora efetivamente contratou empréstimo consignado nos moldes do instrumento validamente assinado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Não tendo ocorrido recurso da parte quanto ao capítulo da sentença que, quanto ao mérito, julgou improcedente o pedido, operou-se a coisa julgada material, não suscetível de revisão por esta Corte, em razão da devolutividade limitada do recurso, que ataca apenas o capítulo relativo à má-fé imposta pela sentença. III) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do artigo 80, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa porlitigânciade má-fé. IV) Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802107-09.2021.8.12.0011Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Banco Bmg S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Geny Crescêncio VitalAdvogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO NEGATÓRIA DE

COBRANÇA DE SEGURO PRESTAMISTA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - JUNTADA DE DOCUMENTOS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - ARQUIVO DE ÁUDIO QUE NÃO É NOVO (ART. 435 DO CPC) - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA NÃO COMPROVADA - ATO ILÍCITO VERIFICADO - DANOS MORAIS IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De acordo com a jurisprudência do STJ, () a regra prevista no art. 434 do CPC/15, segundo a qual incumbe à parte instruir a inicial ou a contestação com os documentos que forem necessários para provar o direito alegado, somente pode ser excepcionada se, após o ajuizamento da ação, surgirem documentos novos, ou seja, decorrentes de fatos supervenientes ou que somente tenham sido conhecidos pela parte em momento posterior, nos termos do art. 435 do CPC/15 (AgInt no AREsp 1611144/MS, rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 28.09.2020), o que não foi o caso dos autos. Deve ser mantida a sentença que declarou a inexistência da relação jurídica se a instituição financeira não faz prova cabal da contratação. Não obstante seja lícita a contratação de fornecimento de produtos e serviços via telefone (art. 49 do CDC), é imprescindível que da ligação seja possível extrair de maneira clara a pactuação, havendo o esclarecimento do serviço contratado e a manifestação de vontade do consumidor, o que compreendo insuficientemente demonstrado no caso concreto. A conduta lesiva perpetrada pelo Banco Requerido foi a causa dos descontos mensais na conta bancária da Requerente, de modo a caracterizar danos materiais e morais, sendo estes in re ipsa. Quanto ao valor da indenização, destaca-se que não existe um sistema escalonado e com patamares fixos para estabelecer o respectivo quantum, devendo o juiz, diante do caso concreto e observada a repercussão dos fatos, estabelecer a indenização que venha ressarcir a parte lesada (caráter indenizatório) e que também iniba a reiteração de condutas análogas (aspecto pedagógico). Na espécie, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixado em primeiro grau, atende às particularidades do caso concreto. Acertada a sentença que estabelece o termo inicial dos juros moratórios a partir do evento danoso, já que se trata de responsabilidade extracontratual (Súmula nº 54 do STJ). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802107-91.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelante: Adelino Hara BenegasAdvogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)Apelado: Adelino Hara BenegasAdvogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ENVIO DE NOTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ILEGALIDADE DA INSCRIÇÃO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - MAJORAÇÃO OU MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - DESCABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. Não comprovada a prévia comunicação ao consumidor quanto a inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito em endereço fornecido pela empresa credora, é ilegal a negativação realizada e possível a indenização de dano moral. O valor arbitrado a título de compensação por danos morais deve se ater a critérios como a dimensão do dano, o grau de culpabilidade do ofensor, a capacidade econômica das partes, bem como as peculiaridades do caso concreto, não podendo constituir meio de enriquecimento sem causa, mas tampouco devendo representar quantia que, de tão ínfima, não importe em repreensão ao ofensor, tolhendo-se da reprimenda o caráter educador e preventivo, também ínsito à condenações desse jaez. Portanto, à luz de tais considerações, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, afigura-se cabível a manutenção indenização arbitrada no valor de R$ 1.500,00. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802153-77.2021.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Vanilda Pinheiro da SilvaAdvogada: Uyara Eliza Lombardi Arrais (OAB: 23675/MS)Advogado: Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS)Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS)Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZATÓRIA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA PREVISTA NO CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - RECURSO REPETITIVO - RESP Nº 973.827/RS - ART. 543-C, CPC - PERMITIDA, DESDE QUE A TAXA DE JUROS ANUAL SEJA SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL - TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO E AVALIAÇÃO DE BEM - LEGALIDADE - COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO -TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO- RESPEITADA A LIBERDADE DO CONSUMIDOR - MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A Corte Superior de Justiça, ao julgar o recurso especial repetitivo nº 1.578.553/SP, tema 958, assentou o entendimento de ser válida a cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro de contrato e tarifa de avaliação de bem, ressalvada a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva. Amparada no artigo 543-C do Código de Processo Civil, a Corte Superior decidiu que é legal a cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários, desde que incidente após o vencimento do débito e à taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios ou multa contratual (REsp nsº 1.063.343/RS e 1.058.114/RS). O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese ao julgar o recurso especial repetitivo n. 1.639.259/SP, tema 972, no sentido de que o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro e título de capitalização com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. Se as tarifas cobradas estão em conformidade com o negócio jurídico firmado, não há falar em abusividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802186-78.2022.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Apelante: Tieli Espindula Duarte OliveiraAdvogada: Michele Gaspar Nogueira (OAB: 108692/PR)Apelada: Tieli Espindula Duarte OliveiraAdvogada: Michele Gaspar Nogueira (OAB: 108692/PR)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - PLEITO DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DESCABIDO - PRELIMINAR AFASTADA - INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO ROL DE INADIMPLENTES - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM ARBITRADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS De acordo com a jusrisprudência do Superior Tribunal de justiça, é parte legítima

para figurar no polo passivo da demanda o órgão mantenedor de banco de dados quando a causa de pedir fundamenta-se na ausência de notificação prévia do consumidor, a qual deveria ter sido realizada por este (REsp 1.061.134/RS). Tendo em vista o disposto no art. 43, § 2.º, do Código de Defesa do Consumidor, pelo qual compete à entidade que mantém o cadastro de inadimplentes efetuar a notificação prévia do devedor antes de proceder à inscrição, e verificado que a rá não comprovou a prévia e devida comunicação, é de ser julgada procedente a demanda declaratória e de reparação de danos. No caso dos autos, tem-se que o órgão responsável apenas encaminhou SMS ao telefone do autor, o que não é admitido como única forma de notificação. In casu, sopesado todo o contexto desenvolvido no caso em tela, tenho que o quantum fixado pelos danos morais em R$3.000,00 ( três mil reais) revela-se justo e razoável à reparação dos danos morais suportados pela autor/apelante, sem implicar enriquecimento injustificado. Tratando-se de relação extracontratual (uma vez que a relação jurídica não foi provada), incidem a partir do evento danoso, haja vista a Súmula nº 54 do STJ: “Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”. Sentença mantida. Recursos desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802289-32.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Apelante: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Apelada: Waldomira Silva LourençoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRELIMINAR DEILEGITIMIDADEPASSIVA AFASTADA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INDENIZAÇÃO MANTIDA - VIOLAÇÃO À SÚMULA 385 DO STJ - NÃO COMPROVADA - QUANTUM MANTIDO - JUROS DE MORA - DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. De acordo com a Jurisprudência do Superior Tribunal de justiça, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda o órgão mantenedor de banco de dados quando a causa de pedir fundamenta-se na ausência de notificação prévia do consumidor, a qual deveria ter sido realizada por este (REsp 1.061.134/RS). A obrigação do órgão mantenedor de cadastro de proteção ao crédito, prevista no § 2.º do artigo 43 do CDC, consiste no envio da notificação prévia ao endereço informado pelo credor, sendo que a inexistência de notificação válida é suficiente para a configuração do dano moral. Rejeita-se a aplicação da Súmula 385 do STJ, posto que a apelante não logrou êxito em demonstrar a existência de prévias anotações em nome da autora. O termo a quo para a incidência dos juros moratórios, em caso de responsabilidade extracontratual, é a data do evento danoso (Súmula n. 54 do STJ). Considerando as peculiaridades do caso em questão, em especial, a condição financeira das partes e a finalidade educativa e preventiva da condenação, mostra-se razoável a quantia arbitrada pelo juízo a quo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802290-10.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Bernadet Moreira AndradeAdvogado: José Roberto Kazuo Silva Maecawa (OAB: 23511/MS)Apelado: Banco Inter S.A.Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA ACOLHIDA NA SENTENÇA - NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO - SENTENÇA REFORMADA NESSE PONTO. I) A assistência judiciária gratuita foi instituída para possibilitar que todos possam ter acesso amplo e irrestrito à atividade jurisdicional, independentemente de se tratar de pessoa física ou jurídica, e só deve auferir de seus benefícios aquele que efetivamente não é detentor de condições para arcar com os custos do processo, sem prejuízo de sua própria subsistência ou de sua família. II) Beneficio restabelecido à parte autora. MÉRITO - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO - AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTORA - VALIDADE DO INSTRUMENTO PACTUADO POR ASSINATURA ELETRÔNICA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o contrato eletrônico restou assinado digitalmente por certificado nos autos, bem como que a autora foi beneficiada pelo valor da contratação do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802318-40.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Ary dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NO ROL DOS INADIMPLENTES - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - RECURSO IMPROVIDO. O órgão responsável encaminhou carta de notificação prévia ao endereço fornecido pelo autor. Desse modo, inexistem fatos capazes de invalidar a notificação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802601-09.2019.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Hamilton de BarrosAdvogado: Rogerio Siqueira Lang (OAB: 20510A/MS)Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Gustavo Duarte Nori Alves (OAB: 196681/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - OMISSÃO ACERCA DOS HONORÁRIOS RECURSAIS - EMBARGOS ACOLHIDOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802602-33.2015.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação JudicialAdvogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)Advogado: Felipe Brandão (OAB: 428934A/SP)Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)Apelante: Marcela Congro LealAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)Apelante: Renata Congro LealAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)Apelante: Fernanda Congro LealAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)Apelada: Marcela Congro LealAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)Apelada: Renata Congro LealAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)Apelada: Fernanda Congro LealAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)Apelado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação JudicialAdvogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)Advogado: Felipe Brandão (OAB: 428934A/SP) Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)Interessado: Galvão Engenharia S/AInteressado: Consórcio Ufn IiiEMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - ART. 1.030, INCISO II, DO CPC - TEMA 1051 DO STJ - JULGAMENTO EM DISSONÂNCIA COM O PARADIGMA - CRÉDITO CONSTITUÍDO EM MOMENTO ANTERIOR À DATA DO PEDIDO RECUPERACIONAL - NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO FEITO EXECUTIVO AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO DA REQUERIDA PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DAS AUTORAS DESPROVIDO. 1- O art. 49 da Lei n. 11.101/05 estabelece que “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”, sendo tal regra aplicável, portanto, aos créditos constituídos em data anterior ao deferimento do processamento de recuperação judicial. 2 - A Segunda Seção do STJ, no julgamento dos Recursos Especiais n. 1.842.911, 1.843.332, 1.843.382, 1.840.812 e 1.840.531, sob a sistemática dos repetitivos (Tema 1051), ao interpretar o teor do caput do art. 49 da Lei n. 11.101/05, fixou a tese de que: “para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador”. 3 - Na hipótese dos autos, verifica-se que o crédito objeto da ação de cobrança é concursal, sendo necessária a submissão do feito ao juízo universal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retratação, deram parcial provimento ao apelo de Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em recuperação Judicial e negaram provimento ao recurso das autoras, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802677-81.2020.8.12.0026/50000Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Município de Santa Rita do PardoProc. Município: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Proc. Município: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Proc. Município: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)Proc. Município: Laísa Robalinho Grande (OAB: 14781/MS)Embargada: Vanice de Pádua VicenteAdvogada: Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802688-22.2019.8.12.0002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Maria Rita Diniz MagalhãesAdvogada: Alair Larranhaga Tebar Noronha (OAB: 14142B/MS)Apelado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PrevidAdvogada: Sandra Paula Ferreira Rocha (OAB: 16137/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROFESSORA. INVALIDEZ PERMANENTE. AVC SEGUIDO DE DEPRESSÃO. RECEBIMENTO DE PROVENTOS INTEGRAIS. DEVIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Diante da conclusão do laudo médico ficou demonstrado que a doença que acomete a apelada é grave e irreversível e que não permite nem mesmo a vida independente. Logo, evidente a existência de doença incapacitante para o serviço, tem direito à percepção de proventos integrais de aposentadoria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802788-50.2020.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Manoel Luiz GonçalvesSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - MANUTENÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - MANUTENÇÃO DA MULTA EM FACE DOS ACLARATÓRIOS - CARÁTER PROTELATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé e no montante fixado na sentença recorrida. Das razões dos embargos de declaração não se extrai plausibilidade acerca da alegação de existência de vício no julgamento pela existência de omissão, demonstrando, claramente, que a parte prejudicada apenas não se conformou com o deslinde da controvérsia ofertada pelo Juízo. Por certo, tal inconformismo não pode ser solucionado no seio destes aclaratórios, já que não se presta a rediscutir o mérito da decisão, cabendo à insurgente aviar instrumento recursal adequado, visando reformar o teor da decisão prolatada. Configurada a natureza protelatória do recurso, mantém-se a multa aplicada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802833-26.2016.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: D. F. C.DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)Apelada: I. P. C.Advogada: Fernanda Jorge Latta Gonçalves (OAB: 13550/MS)RepreLeg: Andrea Marques PaulinoInteressado: I. N. do S. S. - I.EMENTA - APELAÇÃO

CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - CONTAGEM DO PRAZO PARA RECORRER - PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - APELAÇÃO INTEMPESTIVA - NÃO CONHECIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO COM O PARECER. Considerando que o apelante é revel, o prazo começou a correr da publicação da sentença, em fevereiro de 2017, e não de sua publicação no Diário da Justiça. A despeito dessa regra, o recurso somente foi interposto no ano de 2021, evidenciando sua intempestividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, não conheceram do recurso.

Apelação Cível nº 0802834-33.2014.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Anita VasquesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REALIZADOS INDEVIDAMENTE - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - ACOLHIDO - VALOR ARBITRADO CONFORME OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. No caso, constata-se das razões de apelação, que a apelante expôs os fundamentos de seu inconformismo, evidenciando o porquê de não se apresentar satisfeita com a sentença proferida na origem, perspectiva que faz concluir pelo não cabimento da alegação contrarrecursal. A fixação do quantum indenizatório deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, devendo ser fixado de maneira equitativa, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e as condições socioeconômicas das partes, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento ilícito por parte da vítima, devendo, na hipótese ser majorado para atender aos mencionados parâmetros. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802984-25.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelado: Fabio Correa da CostaAdvogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS)Apelado: Município de ParanaíbaRepre. Legal: Prefeito Municipal de ParanaíbaProc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO DO ESTADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PARECER DO NAT FAVORÁVEL AO PEDIDO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - IMPOSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 855.178, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema nº 793), a responsabilidade instituída na Constituição Federal para disponibilização de tratamento à saúde é direta e comum e solidária em relação aos Estados, Municípios, União e Distrito Federal. De modo que resta inviabilizado o direcionamento da obrigação em face do Município. Remessa necessária conhecida de ofício e não provida. Recurso voluntário parcialmente conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0803148-84.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Sinforiano FerreiraSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DEMANDA QUE QUESTIONA A LEGALIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PODER GERAL DE CAUTELA. OBSERVÂNCIA AO QUE RESTOU DECIDIDO NO IRDR N.º 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 - TEMA 16. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Tratando-se de ação que questiona a legalidade de empréstimo consignado, com natureza idêntica às milhares que tramitam no poder judiciário estadual, o juiz pode, com base no poder geral de cautela, determinar a apresentação de documentos atualizados pela parte, sob pena de indeferimento da petição inicial, observando-se o que pacificou a Seção Especial Cível desta Corte de Justiça, no recente julgamento no IRDR n.º 0801887-54.2021.8.12.0029/50000, ao fixar a seguinte tese: “O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil” - tema 16”. 2. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação de emenda da exordial, já que o autor deixou de juntar aos autos os documentos requisitados pela juíza sentenciante. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803216-40.2018.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelada: Martas Ramos da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB:

14572/MS)Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE QUANTIA SUPOSTAMENTE CONTRATADA PELO AUTOR - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO EM PATAMAR RAZOÁVEL E CONDIZENTE COM AS PECULIARIDADES DO FEITO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE QUE ATUALMENTE MELHOR REFLETE A VARIAÇÃO DA MOEDA É O IPCA, NÃO SE JUSTIFICANDO MAIS A UTILIZAÇÃO DO IGPM/FGV - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. I) A instituição bancária tem o dever de conferir os documentos apresentados com a assinatura do portador e checar a titularidade das contas bancárias para as quais o dinheiro foi transferido, inibindo, assim, as ações de estelionatários. Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o requerente a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. III) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva, mas também com o fito de evitar enriquecimento sem causa, de modo que a fixação do quantum indenizatório em R$ 1.000,00 (mil reais) não se revela exorbitante, ao contrário, está aquém da média praticada para casos similares. IV) No que tange ao termo inicial dos juros de mora, se a sentença é favorável ao recorrente no ponto atacado e devolvido, falta-lhe interesse recursal, não podendo o recurso ser conhecido nesse ponto. V) A correção monetária plena é mecanismo mediante o qual empreende-se a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, e o IPCA/IBGE é, atualmente e em razão das sucessivas modificações nos planos econômicos, o índice que melhor reflete a recomposição da moeda, não se justificando mais a utilização do IGPM/FGV. Precedentes do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. VI) Recurso parcialmente conhecido, e na parte conhecida, parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803270-59.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: R. B.Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)Apelada: R. R. B.Advogada: Cássia Laís Molina Soares (OAB: 15170/MS)Advogado: Kátia Regina Molina Soares Sodre (OAB: 13952/MS)EMENTA - AÇÃO DE EXONERAÇÃO/REDUÇÃO DE ALIMENTOS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AFASTADA - ALEGADA ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE - MUDANÇA NA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO ALIMENTANTE COMPROVADA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E BLOQUEIO DE BENS - REDUÇÃO DOS ALIMENTOS ACOLHIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há falar em violação ao principio da dialeticidade, quanto o recorrente indica os pontos da decisão em que reside sua insurgência, apontando os fundamentos que justificam o pedido de alteração do julgado. 2- Os alimentos devem ser fixados de acordo com dois requisitos: comprovação da carência de recursos do alimentando e possibilidade do alimentante em arcar com tal encargo. 3- . O alcance da maioridade, por si só, não é suficiente para exonerar o alimentante da pensão, cumprindo verificar se alimentada não mais necessita do auxílio material fornecido pelo alimentante, conforme orientação contida na Súmula n. 358 do STJ (O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos). 4- Reconhecida a necessidade aos alimentos, uma vez que a alimentada, embora maior de idade, está cursando ensino superior, há que se ponderar sobre a capacidade do alimentante de prestar os alimentos anteriormente fixados, buscando o equilíbrio. 5- Comprovada a alteração na situação financeira do alimentante, que não mais lhe permite arcar com os alimentos outrora fixados, é possível, nesta hipótese, a redução da obrigação, ao fim de evitar a insolvência daquele que os presta , garantindo ainda a sua subsistência, Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0803325-51.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Apelado: Marcos Rogério Batista CardosoAdvogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260A/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO - AFASTADA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - VANTAGEM REGULARMENTE PAGA PELO MUNICÍPIO ATÉ O ADVENTO DA PORTARIA - PORTARIA EDITADA NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - SUPRESSÃO DE VANTAGEM - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 73, V, DA LEI N. 9.504/97 - SENTENÇA MANTIDA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM OBSERVÂNCIA À EC Nº 113/2021 - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Supressão de vantagem em período pré-eleitoral: Nos termos do art. 73, inc. V da Lei 9.504/97, é vedado aos agentes públicos suprimir ou readaptar vantagens, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade. Juros de mora: O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (repercussão geral) (Tema 810), definiu como tese que os juros moratórios devem ser calculados nos termos do índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação; Correção monetária: O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.429.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), fixou como tese que a correção monetária deve incidir com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8.12.2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, a partir de 9.12.2021, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente (STJ: Súmula 325). Remessa necessária conhecida e parcialmente provida. Recurso de apelação conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso voluntário e retificaram parcialmente a sentença em remessa necessária, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0803345-31.2014.8.12.0004/50000Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/AAdvogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)Embargada: Marcia Gomes PenajoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803446-14.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Andre da Cruz CerqueiraAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃOREVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA COMPATÍVEL À MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS CONTRATADA EXPRESSAMENTE E TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP REPETITIVO Nº. 973.827. I) Os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, mas sim devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. Constatados que os juros remuneratórios foram pactuados em patamar inclusive inferior à média de mercado, não devem ser reputados abusivos. II) A capitalização dos juros em periodicidade mensal é admitida para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (MP nº 1.963-17/2000), desde que pactuada. Considera-se pactuada a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal, sendo tal fato suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, seguindo, assim, o precedente criado pelo julgamento do recurso especial repetitivo, no Superior Tribunal de Justiça, sob nº 973.287-RS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ADMISSIBILIDADE DESDE QUE CONTRATADA E NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS, RESPEITADOS OS BALIZAMENTOS NO RESP REPETITIVO Nº. nº 1.058.114-RS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL E DE PROVA DA COBRANÇA - ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA. I) Admite-se, outrossim, com base em representativo da controvérsia julgado pelo STJ, a cobrança de comissão de permanência em percentual não superior à média dos juros remuneratórios, porém sem cumulação com juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual e desde que contratada. II)Não constata a cobrança da comissão de permanência e diante da ausência de contratação, deve ser mantida a sentença que julgou improcedência do pedido. III) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803447-37.2016.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Banco Bmg S/AAdvogada: Marielly Dayane Quintaes Machado de Simone (OAB: 17367/MS)Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)Apelada: Clariana SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogado: Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BMG S/A. CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL EM RELAÇÃO AO ATO DE CESSÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA NOTIFICAÇÃO DA APELADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Mantém-se a sentença proferida nos autos, porquanto o Banco BMG S/A é parte legítima para figurar no polo passivo da lide, eis que ausente a prova da alegada cessão de crédito supostamente realizada para o Banco Itaú S/A, bem como, ainda, inexistente a demonstração da notificação da autora, ora apelada. 2. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803567-44.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Maria Goretti Souza da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDDE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO - RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803612-10.2018.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Município de Três LagoasProc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)Apelado: Hotel OT LtdaAdvogado: Paulo Cezar Paulozzi Varoni (OAB: 341087/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TEMA 1076 DO STJ - NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO COMO BASE DE CÁLCULO QUE SE TRADUZ NO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA - RECURSO PROVIDO. Conforme disposição expressa do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, “os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos (...)”, entendimento esse que foi consolidado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 1.076. A C Ó R D Ã O Vistos,

relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0803669-44.2012.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Gleidson da Silva TeodoroAdvogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE ATESTADA PELA PERÍCIA TÉCNICA - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - TERMO INICIAL - DATA DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) O auxílio-acidente é devido ao segurado que apresenta lesões consolidadas, decorrentes de acidente de qualquer natureza, cujas sequelas implicam redução da capacidade laboral que habitualmente exercia, nos moldes do art. 86 da Lei nº 8.213/1991. II) O termo inicial da concessão do auxílio-acidente é o dia seguinte à cessação do auxílio-doença quando este benefício já foi concedido administrativamente, como é a hipótese dos autos. Inteligência firmada no REsp n. 1.095.523/SP, de relatoria da Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, publicado no DJe 05/11/2009, em sede de recurso representativo de controvérsia. III) Recurso do autor conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803728-34.2022.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Embargada: Cristina GautoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Interessado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO VÍCIO SANADO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ - ANOTAÇÕES ANTERIORES EXCLUÍDAS AO TEMPO DA NOVA INCLUSÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NOS AUTOS - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. O pedido de aplicação da Súmula 385 não restou analisado no acórdão embargado, configurando assim, a omissão no julgado. Ao tempo da negativação discutida nos autos não existia outros apontamentos preexistentes em nome da parte autora, uma vez que as restrições elencadas pela ré foram excluídas anteriormente. Nesse passo, o caso em tela não se subsume ao disposto na Súmula 385 do STJ, que assim dispõe: Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Remessa Necessária Cível nº 0803734-44.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: L. A.RepreLeg: Mirian Cristina Alves AquinoDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteEMENTA. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA DE MENOR NO ENSINO INFANTIL. CRECHE PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA CRIANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO OBRIGATÓRIO. 1. Mantém-se a sentença posta em reexame necessário em mandado de segurança que assegurou à autora o direito à educação, por meio da disponibilização de matrícula em escola pública mais próxima de sua residência (artigo 53, V, da Lei n.º 8.069/1990 - ECA). 2. Recurso obrigatório desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803755-37.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: I. D. M. J.DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende LouzadaApelada: J. S. G. de M.DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira TerraEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. RELAÇÃO DESARMONIOSA DOS GENITORES. IMPOSSIBILIDADE DE GUARDA COMPARTILHADA. PREJUÍZO AO MELHOR INTERESSE DO MENOR. GUARDA UNILATERAL. MEDIDA CABÍVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Atento ao melhor interesse da criança, no caso dos autos, não pode a guarda da menor ser exercida de forma unilateral pelo pai nem mesmo de forma compartilhada com esse, pois conforme todo o narrado nos autos, e até mesmo considerando o motivo que ensejou a presente demanda, os pais não possuem condição de exercer a guarda conjunta da filha de forma pacífica. Nesse sentido orienta a jurisprudência que a guarda compartilha não deve ser deferida, mas sim a guarda unilateral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804005-21.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Eva Alves da Silva VenturaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DA CONTRATAÇÃO PELO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - MULTA DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor efetivamente contratou o empréstimo, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Não tendo ocorrido recurso da parte quanto ao capítulo da sentença que, quanto ao mérito, julgou improcedente o pedido, operou-se a coisa julgada material, não suscetível de revisão por esta Corte, em razão da devolutividade limitada do recurso, que ataca apenas o capítulo relativo à má-fé imposta pela sentença. III) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente configura conduta expressamente

condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do artigo 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa porlitigânciade má-fé. IV) Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a multa fixada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804017-80.2021.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Embargada: Leila BazziAdvogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO E PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não demonstrado no acórdão quaisquer das hipóteses do artigo 1022 do NCPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração opostos com o fim de rediscutir o quanto decidido. II) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804033-55.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargada: Marlei SerafimAdvogada: Daniele Battistotti Braga (OAB: 20708O/MT)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL - CONSTATADO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. Uma vez presente erro material no dispositivo, consistente no conhecimento de recurso relativo a pessoa alheia aos autos, os embargos devem ser acolhidos para sanar o vício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0804223-49.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelante: Maria Irene Pereira do NascimentoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelada: Maria Irene Pereira do NascimentoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - DESCONTO INDEVIDO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DE FORMA SIMPLES - JUROS DE MORA - DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSOS PROVIDO EM PARTE. Configura-se ilícita a conduta de descontar valores que não foram utilizados pela parte, razão pela qual é devida a indenização pelos danos morais suportados, considerando que houve má prestação de serviço da instituição financeira. O quantum indenizatório não pode ir além da extensão do dano experimentado, devendo ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a constituir sanção que não enseje locupletamento ilícito e atenda satisfatoriamente aos interesses das partes. Portanto, à luz de tais considerações, em especial a condição financeira das partes e a finalidade educativa e preventiva da condenação, reputo conveniente a quantia fixada pelo juízo a quo, devendo ser mantida. Não resta dúvida de que o recorrente agiu com negligência, pois realizou descontos referente a empréstimo cuja contratação não restou comprovada. Todavia, para a restituição em dobro é necessário que haja má-fé, circunstância não demonstrada nos autos e que nunca deve ser presumida. Na hipótese de reparação por dano moral e material em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804275-61.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Maurílio TibérioAdvogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Apelado: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE FRUIÇÃO - INCORPORADORA PLANTANDO GRAMA - COBRANÇA DA FRUIÇÃO PELA UTILIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE PROVA - ÔNUS DO FATO CONSTITUTIVO A QUEM ALEGA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O art. 373, I, do Código de Processo Civil estabelece que incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito. Não o tendo feito, a improcedência do pedido se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804302-46.2021.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Livia Carvalho dos SantosAdvogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP)Embargante: Demerval de Souza CardosoAdvogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP)Embargante: Priscila Carvalho de SouzaAdvogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP)Embargante: Sandra Regina Lima dos SantosAdvogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Embargante: Aparecido Lima dos SantosAdvogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP)Embargante: Maria Francisca dos SantosAdvogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP)Embargante: Vitória Carvalho dos SantosAdvogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB:

214264/SP)Embargante: Lincoln Prandini SantosAdvogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP)Embargante: Rosangela Cristina Prandini dos SantosAdvogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP)Embargante: Mayara Tsutsui SantosAdvogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP)Embargante: Rodrigo Tsutsui dos SantosAdvogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP)Embargado: João Batista DuarteAdvogada: Catia Graciele Gonçalves Ferrari (OAB: 40110/PR)Advogada: Rayana Monique Freutas (OAB: 92114/PR) Advogada: Kátia Cléia Rieger Biazus (OAB: 38401/PR)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de FreitasEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804367-29.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelante: Maria José VianaAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Apelada: Maria José VianaAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA – JUNTADA DE DOCUMENTOS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – SUPOSTO CONTRATO QUE NÃO É NOVO (ART. 435 DO CPC) – IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA PROVAS CONTRATAÇÃO – INVERSÃO ÔNUS – RELAÇÃO DE CONSUMO – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADA – VIOLAÇÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE – DANOS MORAIS IN RE IPSA – RECURSO CONHECIDO e PARCIALMENTE PROVIDO.De acordo com a jurisprudência do STJ, "(…) a regra prevista no art. 434 do CPC/15, segundo a qual incumbe à parte instruir a inicial ou a contestação com os documentos que forem necessários para provar o direito alegado, somente pode ser excepcionada se, após o ajuizamento da ação, surgirem documentos novos, ou seja, decorrentes de fatos supervenientes ou que somente tenham sido conhecidos pela parte em momento posterior, nos termos do art. 435 do CPC/15" (AgInt no AREsp 1611144/MS, rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 28.09.2020), o que não foi o caso dos autos. No caso dos autos, foram realizados descontos na conta corrente da Requerente em razão de suposto contrato de seguro, o qual, entretanto, não foi comprovado pelas Requeridas.A devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor somente é possível quando há demonstração inequívoca da má-fé do credor. Inexistindo prova da conduta maliciosa da instituição financeira, impositiva a restituição de forma simples.Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para determinar que a restituição dos valores indevidamente descontados se dê na forma simples.RECURSO ADESIVO – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA – LITIGÂNCIA MÁ-FÉ – AUSÊNCIA DE CONDUTA DELIBERADA – DANOS MORAIS – VALOR MANTIDO-JUROS DE MORA- EVENTO DANOSO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.A multa por por litigância de má-fé demandam conduta proposital da parte de se opor ao comando judicial, com nítida comprovação de má-fé, de modo a afrontar a decisão proferida, o que não ocorreu no caso concreto.Quanto ao valor da indenização, destaca-se que não existe um sistema escalonado e com patamares fixos para estabelecer o respectivo quantum, devendo o juiz, diante do caso concreto e observada a repercussão dos fatos, estabelecer a indenização que venha ressarcir a parte lesada (caráter indenizatório) e que também iniba a reiteração de condutas análogas (aspecto pedagógico). Diante desses parâmetros, mostra-se razoável a fixação do montante em primeiro grau.Com relação ao termo inicial dos juros incidentes na condenação, é certo que declarada a inexistência do negócio jurídico, a relação entre as partes passou a ser extracontratual e, como tal, os juros devem fluir a partir evento danoso, nos termos do enunciado da Sumula n. 54 do STJ.Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora..

Apelação Cível nº 0804441-77.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Geraldo Lopes de MoraesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO - COMPROVAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DO RESPECTIVO REPASSE DO VALOR AO CONTRATANTE - INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR - DISTORÇÃO DOS FATOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA MANTIDA - PERCENTUAL REDUZIDO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação da relação contratual existente, bem como, quanto ao repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. Desincumbindo-se da comprovação da efetiva contratação nos termos do art. 373, II, do CPC, não há que se falar em fraude. Cabia à apelante após a contestação e juntada de documentos pelo banco, apresentar o extrato de sua conta para eventualmente desconstituir o TED, o que não o fez. Demonstrada a contratação válida e tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. Todavia, no presente caso, acolho o pedido para reduzir o percentual da multa aplicada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0804499-95.2021.8.12.0018/50000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: José Batista de SouzaAdvogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS) Advogado: Claudemir Paulo da Silva (OAB: 19494/MS)Advogado: Claudevano Candido da Silva (OAB: 18187/MS)Advogado: Isabela Barboza Silva (OAB: 23741/MS)Embargado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos FinanceirosAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13103A/MS)Interessado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação expressa quanto aos dispositivos elencados na peça quando o julgador encontrou motivação suficiente para fundamentar a decisão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0804539-78.2019.8.12.0008Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de CorumbáRecorrido: Município de LadárioProc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Recorrido: Marcelo Leite da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO - VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO INFERIOR A 100 SALÁRIOS MÍNIMOS, EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO, E 500 SALÁRIOS MÍNIMOS, EM RELAÇÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Aplicável a exceção do § 3º, incisos II e III, do artigo 496 do Código de Processo Civil à hipótese, a sentença recorrida, de ofício, não está sujeita à remessa necessária, em razão do valor da demanda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da remessa necessária, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804607-23.2018.8.12.0021Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: E. C. e I. LTDA.Advogado: Rafael Ferri Cury (OAB: 15755/MS)Apelado: V. L. de M.Advogada: Heloísa Nunes Ferreira Ramalho (OAB: 322425/SP)Apelada: M. M. L. de M.Advogada: Heloísa Nunes Ferreira Ramalho (OAB: 322425/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. DEVOLUÇÃO DE VALORES - AUTORES QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS DA PROVA DO VALOR PAGO E RECONHECIDO EM PRIMEIRO GRAU - ADSTRITA OBSERVÂNCIA AOS DOCUMENTOS CRÍVEIS PARA ATESTAR OS PAGAMENTOS REALIZADOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) O artigo 373 do Código de Processo Civil estabelece um critério na distribuição doônusdaprova, a qual incumbe ao autor oônusde provar os fatos constitutivos de seu direito, produzindoprovaacerca da matéria fática que alega em sua petição inicial, ademais quando inoponível a exigência de prova negativa pela requerida. II) In casu, deveriam os autores terem demonstrado os valores efetivamente pagos decorrentes do contrato rescindido por documentos idôneos, ademais porque tal circunstância não seria nada difícil, bastava a juntada de todos boletos quitados ou transferências eletrônicas bancárias à requerida e até mesmo recibo de pagamento, o que contudo não fez no importe reconhecido na sentença, mas em montante inferior, razão por que deve ser reformada para adequá-la a realidade dos autos. III) Recurso provido. Sentença reformada em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0804649-76.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Sebastião Guilherme Boa VenturaAdvogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO/ANULAÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - PARTE AUTORA ANALFABETA - NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Consoante entendimento jurisprudencial desta Corte, é imprescindível a juntada de procuração outorgada por instrumento público no caso de pessoa analfabeta. No caso, mesmo a demora da parte autora em cumprir a determinação proferida pelo juízo singular, tem-se que regularizou a sua representação processual posteriormente, de modo que, em atenção aos princípios da economia processual, aproveitamento dos atos processuais e da primazia da decisão de mérito, impõe-se o prosseguimento do feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0804654-49.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Sterphane Ligiane de Assis XimenesAdvogada: Sterphane Ligiane de Assis Ximenes (OAB: 20205/MS) Apelada: Ana Marcia Candido de OliveiraAdvogado: Marcos Eli Nunes Martins (OAB: 14090/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO O princípio da dialeticidade determina que a parte recorrente exponha o motivo do seu inconformismo, com a menção do porquê de seu descontentamento, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que amparam sua pretensão de reforma. In casu verifica-se que o recurso, na forma interposta, inviabiliza o conhecimento da matéria, restando imperioso o não conhecimento do agravo interposto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0804669-39.2018.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Diogo Santos MirandaAssistLeg: Sandra Maria dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 421/STJ - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os embargos de declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Atento a que a matéria até foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, e assim vem reiteradamente sendo decidido por aquela Corte, bem como pelo Tribunal de Justiça local, mantenho o entendimento no sentido de não ser possível a condenação do Estado-membro no pagamento dos honorários advocatícios devidos à Defensoria Pública.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804693-57.2019.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Grasiele Fernanda dos Santos`Advogada: Stefania Kariely Moreira Lauton (OAB: 21897/MS)Apelado: JSL S/AAdvogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL - DANO MORAL E MATERIAL - INDEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Deveras, o entendimento de nosso Tribunal é no sentido da desnecessidade da comprovação do nexo de causalidade por meio exclusivo do boletim de ocorrência; todavia, não existindo boletim de ocorrência, deve o autor comprovar o acidente por meio de outros documentos hábeis a gerar no julgador o convencimento de que as lesões informadas pela vítima são decorrentes de acidente automobilístico. No caso vertente, apesar de constar o boletim de ocorrência, esse não traz menção ao possível causador do sinistro, constando apenas o depoimento prestado pela apelante não é suficiente para comprovar o nexo de causalidade, pois trata de uma simples declaração unilateral prestada em seu próprio benefício, declaração não acompanhada de outro elemento que identifique o causador do acidente. Ou seja, não restou comprovado o autor do ato ilícito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804716-78.2020.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Luciano Fernandes dos SantosAdvogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)Embargado: Município de Nova AndradinaProc. Município: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL - PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - EMBARGOS ACOLHIDOS. I) Consoante o art. 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração quando a decisão contiver obscuridade, contradição, omissão ou erro material. II) Demonstrada a existência de uma das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil, qual seja, erro material em não suspender a exigibilidade da condenação dos honorários advocatícios, haja vista ser a parte embargante beneficiária da justiça gratuita, os embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar o vício. III) Embargosdedeclaraçãoprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento em conformidade com o artigo 942 do CPC.

Remessa Necessária Cível nº 0804870-76.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: S. M. de E. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: H. C. P. de O. (Representado(a) por sua Mãe) C. M. P.RepreLeg: Carolina Moraes PereiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteRecorrido: O. Y. P. de O. (Representado(a) por sua Mãe) C. M. P.RepreLeg: Carolina Moraes PereiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteEMENTA. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA DE MENOR NO ENSINO INFANTIL. CRECHE PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA CRIANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO OBRIGATÓRIO. 1. Mantém-se a sentença posta em reexame necessário em mandado de segurança que assegurou ao autor o direito à educação, por meio da disponibilização de matrícula em escola pública mais próxima de sua residência (artigo 53, V, da Lei n.º 8.069/1990 - ECA). 2. Recurso obrigatório desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804888-18.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: João Antonio da SilvaAdvogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos FinanceirosAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA FEITA EM CONTRARRAZÕES - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA. A impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do referido benefício assistencial. Ausentes provas que contrariem a condição de necessitado, deve ser mantido o benefício assistencial deferido. Preliminar rejeitada. MÉRITO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CESSÃO DE CRÉDITO E ORIGEM DA DÍVIDA NÃO COMPROVADOS - DANO MORAL NÃO COMPROVADO - EXISTÊNCIA DE APONTAMENTOS ANTERIORES - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. I) Se o banco réu não junta, com a contestação, o suposto contrato que legitimaria a cobrança que determinou a inscrição do nome do autor em cadastro de restrição ao crédito, deve ser declarada a inexistência do débito e determinada a exclusão definitiva de seu nome dos cadastros de inadimplentes. III) Recursos conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804901-80.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Odete Maria dos Santos MendesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RESERVA DE MARGEM C/C PEDIDO DE DANO MORAL - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMPROVANTE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a disponibilização do crédito e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de ilegalidade da reserva de margem consignável, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804903-86.2020.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Zilda Campanazi Lima de MoraesAdvogado: Camila Soares da Silva (OAB: 17409/MS)Advogado: Sergio Ribeiro Hashinokuti Filho (OAB: 21047/MS)Apelante: Banco Bmg S/AAdvogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Zilda Campanazi Lima de MoraesAdvogado: Camila Soares da Silva (OAB: 17409/MS)Advogado: Sergio Ribeiro Hashinokuti Filho (OAB: 21047/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - DESCONTO INDEVIDO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IGPM/FGV - JUROS DE MORA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 STJ) - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. Configura-se ilícita a conduta de descontar valores que não foram utilizados pela parte, razão pela qual é devida a indenização pelos danos morais suportados, considerando que houve má prestação de serviço da instituição financeira. O quantum indenizatório não pode ir além da extensão do dano experimentado, devendo ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a constituir sanção que não enseje locupletamento ilícito e atenda satisfatoriamente aos interesses das partes. Portanto, à luz de tais considerações, em especial a condição financeira das partes e a finalidade educativa e preventiva da condenação, reputo conveniente a quantia fixada pelo juízo a quo, devendo ser mantida. O IGPM/FGV é o índice que bem reflete a inflação no País, consoante precedentes deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser mantido como índice de correção monetária. Os juros de mora em relação à indenização por danos morais, ocorrem a partir do evento danoso, ou seja, da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54 do STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804995-12.2020.8.12.0002/50002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Embargado: Eliseu Alois SchnorrAdvogado: Francisco C. Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA DE 2% - NÃO CABIMENTO - RECURSO INADEQUADO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0805033-06.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de NaviraíApelante: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Apelada: Márcia Pereira de Oliveira de LimaAdvogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)Advogado: Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROFESSORA QUE GOZA DE 45 DIAS DE FÉRIAS ANUAIS - COMPROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE 30 DIAS - NECESSIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL DOS DIAS REMANESCENTES - ATUALIZAÇÃO DE VALORES - MODIFICADA - SENTENÇA ILÍQUIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. Considerando que a administração pública está sujeita à lei, o professor do Município em questão faz jus, na forma proporcional, também aoadicionalde férias de 15 dias entre as duas etapas letivas, por configurar férias e não mero recesso escolar, a teor do caput, do art. 83, da Lei Complementar Municipal n. 110/2011. Na hipótese, comprovado que a autora recebeu o adicional de férias referente aos 30 dias, a condenação da municipalidade deve se dar no percentual de 25%, remanescentes das férias do meio do ano, e não 50% como estabeleceu a sentença, comportando a sentença parcial modificação neste ponto. Os valores a serem apurados em liquidação de sentença deverão ser atualizados pelo IPCA-E desde a data em que deveriam ter sido pagas e acrescidas de juros de mora, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, desde a citação, até o dia 08/12/2021, data da promulgação da EC nº 113/2021, quando então, a título de correção monetária e juros de mora, incidirá uma única vez a Taxa Selic. Diante da ausência de liquidez da sentença e sendo a Fazenda Pública parte na demanda, o percentual dos honorários de sucumbência deve ser fixado quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, II, do CPC. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso voluntário e, deram parcial provimento ao recurso obrigatório, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0805046-91.2018.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Interessado: Alves e Assis Ltda - MEAdvogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)Embargada: Maria Amorim de OliveiraAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: Josefina Gomes RibeiroAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargada: Kalenia Guedes BeckmannAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargada: Katia Regina AlvesAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: Lucas Ajala GotardiAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: Luciano Paulo de Souza da SilvaAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: Roberto Pereira da SilvaAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS) Embargado: Naiara Milena Santos SilvaAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargada: Rosineide Sespedes SilvaAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: Rubens EliasAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargada: Silvanea Sales de SouzaAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargada: Vanessa dos Santos RodriguesAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: Vitor Nunes MoreiraAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: José Rodrigo Dias LimaAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: Cleberson TeodoroAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: Adriano Nascimento dos SantosAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: Alessandro Firmino de OliveiraAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS) Embargado: Alessandro Pinheiro VargasAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: Aparecido José de MessiasAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: João Pereira de OliveiraAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: Cleverson LopesAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargado: Edivar Aparecido da SilvaAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargada: Eliane da Silva LeiteAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargada: Graciele Maria de OliveiraAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Embargada: Jackeline Benites Prados TorquettiAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIA EXTENSAMENTE DEBATIDA - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão sequer foi trazida em Apelação, bem como o tema foi amplamente discutido nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo para tanto, a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0805107-81.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Embargado: Sindicato dos Servidores do Detran-msRepre. Legal: Octacilio Sakai JuniorAdvogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)Interessado: Luiz Carlos da RochaAdvogado: Fabiano Tavares Luz (OAB: 12937/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERA REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Não padece de obscuridade a decisão judicial que é clara e inteligível, e não remete ao prejuízo de entendimento em razão da forma da própria decisão. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0805272-60.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Helio Avelino de Brito Duarte Junior (Representado(a) por sua Mãe) Tatiane da Costa Duarte de BritoRepreLeg: Tatiane da Costa Duarte de BritoDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA - ENSINO FUNDAMENTAL - MENOR IMPÚBERE - OBRIGAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA PRÓXIMO A RESIDÊNCIA - DIREITO À EDUCAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser assegurado à criança e ao adolescente o acesso à escola pública e gratuita próximo à sua residência em decorrência do dever previsto na Constituição Federal, no ECA e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805286-41.2022.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Embargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Embargado: Floriano VelasqueAdvogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA PARA FINS DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. E mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados

e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Apelação Cível nº 0805351-22.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Jose Vitor AraujoAdvogada: Fernanda Ribeiro Faquineti Barboza (OAB: 16880/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO - DÍVIDA QUITADA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO VALOR COM ADSTRIÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E TENDO EM VISTA OS FINS OBJETIVADOS PELA NATUREZA DA VERBA INDENIZATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) O dano moral decorrente de protesto indevido configura-se dano moral in re ipsa, prescindindo de prova, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II) O valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser fixado com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive o autor, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. Valor mantido. III) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805427-47.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Ana Clara Pessoa RamosAdvogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)RepreLeg: Rozenilda Pessoa de AmorimApelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - GRAVE EROSÃO OCASIONADA POR FORTES CHUVAS - CASO FORTUITO - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL QUE ROMPE O DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A responsabilidade da apelada, por se tratar de concessionária prestadora de serviço público, é objetiva, por força do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, do que decorre a responsabilidade de indenizar perdas e danos, inclusive o moral, se presente o nexo de causalidade entre a ação e o dano experimentado pelo consumidor. Constatando-se que houve interrupção do fornecimento de água no bairro onde reside a autora, mas que tal fato se deu por caso fortuito ou força maior (fortes chuvas que provocaram erosão e solapamento da rede de abastecimento de água), rompe-se o nexo de causalidade que poderia ensejar o dever de indenizar por dano moral pela concessionária pela interrupção no fornecimento contínuo da água, ao par do fato, devidamente evidenciado pela prova dos autos, que essa interrupção não se deu de forma ininterrupta e, embora por vários dias, tal se deu por períodos entre 17 e 23 horas, com restabelecimento em seguida, até que as obras necessárias para abastecimento completo ficassem prontas. Tratando-se de fato imprevisível e inevitável, alheio à vontade da concessionária, não é de se exigir prévio aviso de suspensão do fornecimento da água potável por certos períodos durante o dia e pelo tempo necessário para que toda a rede estivesse regularizada. Recurso da autora conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805453-58.2022.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Embargado: Roberto GautoAdvogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Interessado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - NÃO CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA PARA FINS DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. Observa-se mero inconformismo da parte com o resultado da demanda, o que não autoriza a oposição dos Embargos de Declaração, devendo a insurgência, se for o caso, ser objeto de recurso apropriado, já que não se amolda a nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil. E mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do Código de Processo Civil, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Remessa Necessária Cível nº 0805470-97.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: J. de D. da V. da I., J., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. C. B.RepreLeg: Thais Monique Carvalho BravoDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Recorrido: M. de C. G.EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA DE MENOR NO ENSINO INFANTIL. CRECHE PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA CRIANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO OBRIGATÓRIO. DECISÃO COM O PARECER. 1. Mantém-se a sentença posta em reexame necessário em mandado de segurança que assegurou à autora o direito à educação, por meio da disponibilização de matrícula em escola pública mais próxima de sua residência (artigo 53, V, da Lei n.º 8.069/1990 - ECA). 2. Recurso obrigatório desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805642-23.2020.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Banco Safra S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Embargada: Ivete Aparecida EssyAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga

Nogueira (OAB: 17288/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0805678-20.2018.8.12.0002/50004Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Embargada: Vera Lucia Pereira de BritoAdvogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Embargada: Juciany de Souza Borges OliveiraAdvogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Embargado: José Alves MartinsAdvogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - CITAÇÃO DO ENTE ESTATAL PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES - ART. 331 §1º DO CPC - APELO DESPROVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA PARTE APELADA - CABIMENTO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO. Se a inicial foi indeferida liminarmente, mas a parte contrária foi citada para apresentar contrarrazões recursais, na forma do art. 331, §1º do CPC, devida a fixação de honorários em grau recursal, na forma do art. 85 §2º do mesmo diploma processual. Precedentes do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0806145-65.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS)Embargado: Fábio Leite BrandaliseAdvogada: Larissa Cardoso (OAB: 13111/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DELEGADO DE POLÍCIA - INDENIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO - ACOLHIMENTO DA TESE DE INCIDÊNCIA DAEMENDACONSTITUCIONALNº113, DE 08/12/2021 (APURAÇÃO DO DÉBITO SE DARÁ UNICAMENTE PELA TAXA SELIC) - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. I. É de se reconhecer que, desde o mês de promulgação daEmendaConstitucionalnº113, de 08/12/2021, a apuração do débito se dará unicamente pela taxa SELIC, mensalmente e de forma simples, nos termos do disposto em seu artigo 3º, ficando vedada a incidência da taxa SELIC cumulada com juros e correção monetária. Tese acolhida. II - Embargos acolhidos com efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Remessa Necessária Cível nº 0806185-42.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: S. M. de E. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: H. G. da S. P.RepreLeg: Marcilene Ferreira da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteEMENTA. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA DE MENOR NO ENSINO INFANTIL. CRECHE PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA CRIANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO OBRIGATÓRIO. 1. Mantém-se a sentença posta em reexame necessário em mandado de segurança que assegurou ao autor o direito à educação, por meio da disponibilização de matrícula em escola pública mais próxima de sua residência (artigo 53, V, da Lei n.º 8.069/1990 - ECA). 2. Recurso obrigatório desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806202-78.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Thiago dos SantosAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃODECOBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZPERMANENTE CONFIRMADA EM LAUDO PERICIAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DECORRENTE DA DESNECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR JÁ RECEBIDO EM SEDE ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA - CONCLUSÃO CLARA E SUFICIENTE - RECURSO CONHECIDO EIMPROVIDO. I) A indenização do Seguro Obrigatório DPVAT subordina-se à prova dainvalidezpermanente, parcial ou total. II) Se a perícia médica atesta a ocorrência de invalidez permanente no joelho direito, em 50% (grau médio), o que equivale a uma indenização no valor de R$ 1.687,50, mesmo valor já recebido em sede administrativa, não há qualquer quantia a ser complementada, de modo que o pedido formulado na inicial deve ser julgado improcedente, não comportando a realização de nova prova simplesmente por divergir dos interesses do autor. III) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806211-74.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Edilaine de AzevedoAdvogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)Apelado: Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do BrasilAdvogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA - PROVA DA AUTORIZAÇÃO OUTORGADA À ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS PARA TAIS DESCONTOS - REGULARIDADE COMPROVADA - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1'. Ao autor incumbe comprovar o fato constitutivo de seu direito e ao réu fato modificativo, extintivo ou impeditivo desse direito. Trantando-se de prova negativa, já que no caso concreto a autora nega adesão e autorização para Associação de Idosos

descontar valores de mensalidades de seu benefício previdenciário, tal ônus passa a ser da requerida, que tem que comprovar a contratação e a regularidade dos descontos efetuados. 2. Restando comprovado de forma inequívoca que a autora autorizou os descontos discutidos nos autos e não tendo ela confrontado tais elementos, apenas trazendo alegações genéricas para refutá-los, negando tal contratação, deve ser mantida a sentença que julgou improcedente seu pedido, bem como sua condenação por litigância de má-fé, considerando que ficou evidenciada sua conduta maliciosa , que buscou locupletar-se indevidamente com a presente ação.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806333-37.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Marineide Elias AlexandreAdvogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS)Advogado: Daniela Stela Freire da Costa (OAB: 15019/MS)Apelado: Município de NaviraíAdvogado: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - CONTRATO TEMPORÁRIO - PROFESSOR CONVOCADO - CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS NULAS NÃO COMPROVADAS - ART 373, I, DO CPC - REQUISITOS DA LEI ESPECÍFICA DEVIDAMENTE RESPEITADOS - FGTS NÃO DEVIDO - RECURSO DESPROVIDO Em repercussão geral, o STF reconheceu serem devidos os depósitos referentes ao FGTS em favor do contratado temporário quando reconhecida a irregularidade das sucessivas renovações do contrato, o que não restou comprovado na espécie. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0806870-86.2022.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS) Embargado: Matheus Elivelton da Silva CostaSoc. Advogados: Thiago Dalalio Moura (OAB: 22835/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807176-25.2016.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Ventura RamiresAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTE AUTORA ANALFABETA - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA - INSTRUMENTO CONTRATUAL ASSINADO A ROGO E SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS - COMPROVANTE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Como é cediço, o Código Civil dispõe que o analfabeto pode ser parte de um contrato particular, desde que o instrumento seja assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas, nos termos do artigo 595 do Código Civil. Não demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a disponibilização do crédito e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, razão pela qual a manutenção da sentença proferida na origem é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807323-75.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Amanda Caroline ZanettiAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Higor Leonel KanomataAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Vagner Camargo PiresAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Lucas Correia TeixeiraAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Laura HartmannAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Isabela de Oliveira JacquesAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Isaac Marcondes DutraAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Inio Roberto Coalho JuniorAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Caio Benício Vargas BrandãoAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Ariel Alberto Solis MendonçaAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Bruno Matheus Simião DrudiAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Eduardo Coelho FidelisAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Cesar Pedro Hartmann FilhoAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Danilo Vargas BrandãoAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelante: Eder David Solis MendonçaAdvogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)Apelado: Belvedere Beach Club LtdaAdvogado: Marcus Vinicius Gomes Dittrich (OAB: 53447/SC)Apelado: Gv Eventos LtdaAdvogado: Marcus Vinicius Gomes Dittrich (OAB: 53447/SC) Apelado: Maria's Promoções e Eventos EireliAdvogado: Marcus Vinicius Gomes Dittrich (OAB: 53447/SC)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C TUTELA ANTECIPADA DE NATUREZA CAUTELAR - DANOS MORAIS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CANCELAMENTO DE SHOW - MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No caso dos autos, ocorreu mero descumprimento contratual, insuficiente para a configuração do dano moral.

Isso porque, ainda que o cancelamento de show tenha causado certa frustração e desagradado aos Apelantes, tal fato não se configura suficiente a ensejar a reparação por danos morais, diante da ausência de violação de quaisquer dos direitos da personalidade. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Apelação Cível nº 0807552-51.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Maria Peixe MendesAdvogado: Welington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO IMPUGNATÓRIA - PRAZO TRIENAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - PRESCRIÇÃO AFASTADA- INDENIZAÇÃO INCABÍVEL - SÚMULA 385/STJ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Ainda que superado o prazo trienal previsto para proposição de ação indenizatória, a ausência de regular notificação da parte impugnante enseja a observância do princípio actio nata, pelo qual restou parcialmente tempestiva a pretensão impugnatória da apelante. Conforme pacificado pelo STJ, é incabível a indenização por dano moral por cadastro indevido em órgão de proteção ao crédito quando a este preexistir legítima inscrição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0807554-05.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e InvestimentoAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelado: Alexandre Luiz AllebrandtAdvogado: Edward Martins Martim (OAB: 22616/MS)EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA REFERENTE A EMPRÉSTIMO CANCELADO - AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE A LICITUDE DA CONDUTA- DANOS MORAIS CONFIGURADOS - IN RE IPSA - VALOR MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Insurge-se a Requerida contra sentença proferida em primeiro grau, que julgou procedente o pedido, declarou a inexistência do débito e fixou indenização por danos morais. A conduta lesiva perpetrada pela Empresa, ora Apelante, está demonstrada, a contento, pelo fato de que incluiu os dados da parte autora em cadastros de inadimplentes em razão de empréstimo não contratado. Cabia à fornecedora demonstrar a licitude da cobrança realizada, mas quedou inerte nesse mister, de modo que se mostrou correta a conclusão feita em primeira instância de declarar a inexistência da dívida e condenar a Apelante ao pagamento de indenização por danos morais, que, no caso, se configuram in re ipsa. Quanto ao valor da indenização, destaca-se que não existe um sistema escalonado e com patamares fixos para estabelecer o respectivo quantum, devendo o juiz, diante do caso concreto e observada a repercussão dos fatos, estabelecer a indenização que venha ressarcir a parte lesada (caráter indenizatório) e que também iniba a reiteração de condutas análogas (aspecto pedagógico). Para o caso, o valor fixado em primeiro grau se revela suficiente para atender aos parâmetros mencionados. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Apelação Cível nº 0807643-31.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Maria de Lourdes de Lima de JesusAdvogada: Tauany Paula Trulha Araujo (OAB: 365570/SP)Advogada: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis (OAB: 20728/MS)Apelado: Oi S/AAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)Advogado: Mirella Pamela Martins do Prado (OAB: 16612/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DÉBITO EXISTENTE NA PLATAFORMA SERASA LIMPA NOME - SERVIÇO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS ATRASADAS, APENAS ENTRE CREDOR E DEVEDOR, QUE NÃO REPRESENTA MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA E NÃO É DO CONHECIMENTO DE TERCEIROS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) O Serasa Limpa Nome não representa um meio coercitivo de cobrança, mas uma plataforma de negociação e acordo de débitos, inexistindo ato ilícito. II) Importante acrescentar que tal conduta da requerida não viola a Súmula 323 do Superior Tribunal de Justiça, nem violação ao artigo 43, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, haja vista que se trata de mero canal de negociação entre credor e devedor, indisponível perante terceiros, e que não implica na redução do score de crédito. III) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807684-06.2019.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Apelada: Daiane Uchoa FernandesAdvogado: Jonathan Spada (OAB: 22508/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA QUE ATESTA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO - RECURSO NÃO PROVIDO. Estabelece o art. 5º, § 1º da lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente e, no caso de morte, mediante a apresentação da certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário. Na hipótese destes autos, consta do boletim de ocorrência que o condutor da motocicleta colidiu com um pedestre que atravessou repentinamente na sua frente, sendo que ambos foram arremessados ao chão, restando comprovado o nexo de causalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807780-44.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Maria Dileusa dos Santos VieiraSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DECLARADO ILEGAL. DANO MORAL CONFIGURADO. REPARAÇÃO FIXADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS). VALOR ESTABELECIDO EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE RECURSO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESTITUIÇÃO DE VALORES. FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO BANCO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Reforma-se parcialmente a sentença proferida nos autos, eis que o dano moral, na hipótese, está configurado, porquanto o empréstimo consignado mencionado na inicial foi declarado ilegal, restando demonstrada a falha na prestação de serviços pela instituição financeira. 2. Configurado o dano moral, o quantum fixado deve ser arbitrado em R$ 1.000,00 (mil reais), em observância aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, eis que a estipulação de um valor indenizatório maior pode acarretar em enriquecimento ilícito da consumidora. 3. Se a instituição financeira não agiu de má-fé, como é o caso, a devolução das quantias pagas indevidamente deve ocorrer na forma simples. 4. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0807846-95.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: U. C. G. M. - C. de T. M.Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Embargado: A. G. M. de A.Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)Repre. Legal: Gilberto de AndradeInteressado: M. P. E.Proc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807972-11.2019.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)Embargada: Marivania Pereira Rodrigues CezanoAdvogado: Jonas Andre Dalcin (OAB: 19649/MS)Advogado: Higor Ranniery Panato Passos (OAB: 23397B/MS)Advogado: André Theodoro Queiroz Souza (OAB: 17017/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0807993-84.2019.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelante: Manoel Barbosa PegoAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelado: Manoel Barbosa PegoAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - AFASTADA - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES NÃO COMPROVADA - DESCONTOS ILÍCITOS - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - NATUREZA SATISFATÓRIO- PEDAGÓGICA - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO PELO BANCO DO VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DO AUTOR - RECURSO DO BANCO REQUERIDO PARCIALMENTE PROVIDO E DO AUTOR PROVIDO. 1. O princípio da dialeticidade recursal impõe à parte recorrente o ônus de motivar o recurso, expondo as razões hábeis à reforma da decisão recorrida frente ao que nela foi decidido, o que não foi observado no caso concreto, no ponto em que o apelante defende a legalidade do contrato compactuado entre as partes. 2. Nos termos do inciso I do art. 373 do CPC, cabe à parte autora a prova de fato constitutivo de seu direito, qual seja, de que as cobranças seriam indevidas. Por sua vez, com fulcro no inciso II do mesmo dispositivo, ao requerido, compete a prova do fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito da autora, que, in casu, seria de que a cobrança dos valores pertinente ao contrato é válida. 3. No caso concreto, a instituição financeira não se desincumbiu do seu ônus, embora tenha trazido aos autos cópia da proposta de empréstimo consignado, não juntou comprovante de disponibilização do valor da parte autora, portanto, deve ser declarada a nulidade do negócio, com a condenação do banco nos danos materiais e morais ocasionados à parte autora, em razão da sua conduta ilícita e lesiva. 4. Assim, reconhecida a ilegalidade da contratação discutida nos autos, o banco deve ser condenado a restituir aquilo que descontou indevidamente do consumidor, além de responder pelos danos morais, que no caso são in re ipsa, devendo o quantum ser fixado em quantia razoável e que atenda a natureza satisfatório-pedagógica da indenização. O valor de R$ 3.000,00 atende a finalidade satisfatório- pedagógica de acordo com precedentes do Colegiado. 5. Os juros de mora da indenização por danos morais é do evento danoso, conforme dispõe a Súmula 54 do STJ, ou seja, a partir do primeiro desconto. 6- É permitida a compensação em favor do banco requerido do valor que depositou em favor do autor, considerada a declaração de nulidade do negócio e a restituição das partes ao estado anterior à dita contratação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso do Banco Bradesco S.A e deram provimento ao apelo de Manoel Barbosa Pego, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0808157-78.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Antonia Mara Barboza da Rosa CarneiroAdvogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)Advogado: Mateus Freire Fontoura (OAB: 27161/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO REFERENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - CERCEAMENTO DEFESA - AFASTADO - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - CORRETO ENQUADRAMENTO NA TABELA DO ART. 3º DA LEI N.º 6.194/75 INSERIDA PELA LEI N.º 11.945/09 - QUANTUM INDENIZATÓRIO - AMPARO EM PROVA TÉCNICA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Sendo as provas constantes dos autos suficientes para o julgamento do feito, entendo que não há que se falar em cerceamento de defesa. Em caso de invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve corresponder ao grau de invalidez encontrado na prova dos autos e sua equivalência na tabela criada pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, já em vigor na data do sinistro. Correta subsunção das lesões sofridas aos parâmetros do art. 3º da Lei n.º 6.194/75 com tabela inserida pela Lei n.º 11.945/09. Patamar indenizatório mantido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0808166-17.2020.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Meta Comércio de Veículos Automotivos EireliAdvogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS)Embargada: Daniela Alves da CruzAdvogado: Jorge Minoru Fugiyama (OAB: 144243/SP)Embargado: Benedito Alves da CruzAdvogado: Jorge Minoru Fugiyama (OAB: 144243/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0808441-86.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Embargante: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Embargada: Antonia Benites dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS NÃO VERIFICADOS - PREQUESTIONAMENTO REALIZADO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em omissão. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0808653-44.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Daniele Vasconcelos NunesAdvogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)Apelado: Pellim e de Nadai LTDAAdvogado: Cícero Calado da Silva (OAB: 4372/MS)Advogado: Marília Amorim Calado (OAB: 16073/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA. ATO ILÍCITO NÃO COMPROVADO. COBRANÇA DEVIDA. DANOS MORAIS. INDEVIDOS. INOVAÇÃO DE PEDIDO EM RÉPLICA. IMPOSSIBILIDADE.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Não comprovado qualquer ato ilícito pelo apelado, que agiu apenas dentro da legalidade de seu direito de cobrar dívida da autora inadimplente. E por resultado, indevida a condenação deste à compensação por danos morais. O autor não poderá, naréplica, aduzir fatosnovos e, consequentemente, pugnar novos pedidos, mas tão-somente impugnar as alegações feitas pelo demandado. Isso porque assegurando ao autor uma segunda oportunidade para formular alegações, ter-se-ia que assegurar tratamento isonômico ao demandado, sob pena de cerceamento de defesa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808695-59.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Fundação de Serviços de Saúde de DouradosAdvogada: Adriana de Carvalho Silva (OAB: 8398/MS)Advogado: Paula Bravo Branquinho (OAB: 18757/MS)Advogado: Fábio Maciel Loureiro (OAB: 23586/MS)Apelado: Cirumed Comércio LtfaAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Apelação Cível nº 0808695-59.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Fundação de Serviços de Saúde de DouradosAdvogada: Adriana de Carvalho Silva (OAB: 8398/MS)Advogado: Paula Bravo Branquinho (OAB: 18757/MS)Advogado: Fábio Maciel Loureiro (OAB: 23586/MS)Apelado: Cirumed Comércio LtfaAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)EMENTA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR - JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS - ESFERA RECURSAL - POSSIBILIDADE - GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - EXCESSO DE EXECUÇÃO - COMPROVANTE DE DEPÓSITO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TEMA 810, DO STF - INAPLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Insurge-se o Embargante contra sentença que julgou improcedente

o pedido e não reconheceu os excessos alegados à inicial. Com relação à preliminar de juntada de documentos novos, a despeito do teor do art. 434 do CPC, o Superior Tribunal de Justiça tem relativizado esse rigor e admitida apresentação de novas provas, inclusive na via recursal, desde que observado o contraditório e ausente a má-fé. Uma vez demonstrado que houve parcial pagamento pela Executada, deve ser decotada da dívida o montante de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme comprovante de depósito acostado aos autos. A mesma conclusão não se chega em relação de que uma transferência em 24.08.2018, no valor de R$ 17.067,65 (dezessete mil, sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), já que não há documento bancário que comprove essa transação. Os parâmetros estabelecidos pelo STF no Tema 810 não são aplicáveis à execução de título extrajudicial ajuizada contra a Fazenda Pública, restringindo-se aos títulos judiciais. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Apelação Cível nº 0808994-36.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Alfredo Pedroso dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NO ROL DOS INADIMPLENTES - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - RECURSO IMPROVIDO. O órgão responsável encaminhou carta de notificação prévia ao endereço fornecido pelo autor. Desse modo, inexistem fatos capazes de invalidar a notificação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0809303-97.2021.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Maria Iris Ferreira RamosAdvogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) Embargado: Hoepers Recuperadora de Crédito S.AAdvogado: Djalma Goss Sobrinho (OAB: 7717/SC)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0810102-45.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Lucio Cerqueira de Souza (Espólio)RepreLeg: Armanda Florentino Cavalheiro de SouzaAdvogado: Teresa Florentino Balta (OAB: 11792/MS)Embargado: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda-AssefazAdvogada: Poliana Lobo e Leite (OAB: 29801/DF)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação expressa quanto aos dispositivos elencados na peça quando o julgador encontrou motivação suficiente para fundamentar a decisão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0810256-02.2013.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliEmbargante: Concord Transportes Ltda - MEAdvogado: Manoel Capilé Palhano (OAB: 13372/MS)Advogado: Antônio Carlos Sotolani (OAB: 18871/MS)Embargada: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação ExtrajudicialAdvogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB: 13788/AL)Embargada: Carolina Meneghin BotezelliAdvogado: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann (OAB: 14889/MS)Embargado: João Victor Meneghin BotezelliAdvogado: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann (OAB: 14889/MS)Embargado: Valdecir Freitas ApolonioAdvogado: Alberto Lúcio Borges (OAB: 8173/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CÍVEIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - TERMO FINAL DE PENSIONAMENTO DEVIDO À ESPOSA DA VÍTIMA E VALOR DOS DANOS MORAIS - ERRO MATERIAL VERIFICADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. Osembargosdedeclaraçãotêm como objetivo esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprimir omissãodeponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o órgão julgadordeofício ou a requerimento das partes, bem como para corrigir erro material. Constatado erro material no acórdão, os embargos devem ser acolhidos para sanar o erro. Embargos acolhidos sem efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0810285-45.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Interessado: Osvaldo FerreiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADORA - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ALEGAÇÃO DE LESÃO PRÉ-EXISTENTE - NOVA INDENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO ANTERIOR PELA CONSTATAÇÃO DE LESÃO NO MESMO MEMBRO - NOVA LESÃO QUE INDUZ À NOVA INDENIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mostra-se possível a incidência de dupla indenização relacionada ao mesmo membro em decorrência de eventos distintos, pois as lesões suportadas, ainda que praticamente idênticas, afetaram o segmento de forma autônoma e dessemelhante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0810598-08.2016.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Itaú Seguros de Auto e Residência S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Embargado: Julieder Barbosa de SouzaAdvogado: Donato Menegheti (OAB: 4159/MS)Advogada: Adriana Lazari (OAB: 7880/MS)Embargado: Flávio Augusto Loubet MarquesAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL E OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE QUANTO À ALEGAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DA TABELA SUSEP - NÃO-CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDOS, E NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Ao carrear o embargante apenas nos aclaratórios pedido não consignado oportunamente, incorre em indevida inovação de tese recursal, o que impede o conhecimento do recurso no referido ponto. IV) Embargos de declaração parcialmente conhecidos, e na parte conhecida, improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte e, na parte conhecida, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810620-64.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Vilma Brambilla de AvillaAdvogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS)Advogado: Danilo Magalhães Martiniano e Silva (OAB: 9025/MS)Advogado: Luiz Paulo Dammski (OAB: 70073/PR)Apelante: Ali GhandourAdvogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS)Advogada: Josiene da Costa Martins (OAB: 10296/MS)Apelado: Ali GhandourAdvogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS)Advogada: Josiene da Costa Martins (OAB: 10296/MS)Apelado: Vilma Brambilla de AvillaAdvogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS)Advogado: Danilo Magalhães Martiniano e Silva (OAB: 9025/MS) Advogado: Luiz Paulo Dammski (OAB: 70073/PR)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS E LUCROS CESSANTES - CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL - RESCISÃO CONTRATUAL - IMÓVEL ENTREGUE COM CONDIÇÕES ELÉTRICAS DIVERGENTE DO CONTRATO - PRECARIEDADE DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA ENTRE FORROS - CLAUSULA RESOLUTIVA EM CASO DE INCÊNDIO COM DANOS QUE IMPEDIRAM O USO DO BEM E IMPORTAVAM OBRAS POR MAIS DE TRINTA DIAS - CONTRATO RESCINDIDO - COBRANÇA DE ALUGUEIS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES APÓS O INCÊNDIO - NÃO CABIMENTO - COBRANÇA DE IPTU E TAXA DE LIXO REFERENTE A PERÍODO ANTES DO INCÊNDIO - CONDENAÇÃO DEVIDA - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não tendo a locatária recebido o imóvel com a parte elétrica em perfeito estado, como descrito no contrato de locação, uma vez que o laudo pericial denuncia a precariedade da instalação elétrica, com emendas irregulares, exibindo conexões incompatíveis e perigosa, cuja condição foi agravada com a sobreposição de forros, por alterar a concentração e o fluxo de calor sobre a fiação elétrica, concorrendo para o superaquecimento dos fios, já desgastados pela ação do tempo, não há como responsabilizá-la quanto aos danos causados ao prédio com o evento, seja pelo incêndio ou por ações posteriores de vândalos. Na realidade, foi o locador que agiu com negligência e desídia ao não averiguar adequadamente as condições do prédio, antes de proceder nova locação e ao não entregá-lo em estado de servir ao uso com segurança, até porque não se espera do locatário que ele desmonte forro/telhado, nem mesmo quebre paredes, para vistoriar imóvel locado, sobretudo porque já é obrigação legal do locador entregar o bem em estado de servir ao uso e mantê-lo nesse estado pelo tempo do contrato (CC, art. 566), respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação (Lei 8.245/91, art. 21), como no caso dos autos. 2. Havendo cláusula contratual prevendo a rescisão do contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, em caso de incêndio, que impeça o uso do imóvel ora locado, total ou parcialmente, que importe obras por prazo superior a 30 (trinta) dias, só resta declará-lo rescindido, desobrigando a locatária e o fiador ao pagamento de alugueis e acessórios posteriores ao evento. 3. Condena-se a parte demandada, de outro lado, ao pagamento dos acessórios anteriores ao evento (IPTU e Taxa de Lixo). EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - NULIDADE AFASTADA - CONTRATO DE VENDA E CESSÃO DE FUNDO DE COMÉRCIO - NULIDADE CONHECIDA - OCULTAÇÃO DOLOSA SOBRE A REAL CONDIÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA - DANOS MORAIS - INEXISTENTES - DANOS MATERIAIS - DEVOLUÇÃO DE VALORES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há cerceamento de defesa quando a parte não especifica as provas que pretende produzir, embora intimada. 2. Ainda que evidente que a locatária não recebeu o imóvel em perfeito estado de uso, tal descompasso não tem o condão de anular o contrato, pois tal informação não foi o fato determinante ou substancial para o ajuste da locação, mas sim a vontade de dar prosseguimento à atividade hoteleira do fundo de comércio que ela adquiriu antes de avençá-lo. Além do mais, não restou minimamente demonstrada que houve a ocultação dolosa por parte do locador. 3. Sendo inegável que a proprietária do fundo do comércio e do locatário anteriores sabiam, de fato, das verdadeiras condições do imóvel, por terem exercido a posse direita do bem incendiado por mais de 30 (trinta) anos, cuja posse foi de locatário para locatário, e que tais informações não foram repassadas à pessoa que deu continuidade à atividade hoteleira, impõe-se a anulação do contrato da venda e cessão de fundo de comércio, com a condenação de ser devolvido o valor total despendido. 3. Rejeita-se a condenação em danos morais, por não restar configurado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recuso de Vilma Brambilla de Avilla e deram parcial provimento ao apelo de Ali Ghandour, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810927-47.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Leticia Aroni Zeber Marques (OAB: 148120/SP)Apelado: Gustavo Martins de SouzaAdvogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA ATESTADA PELA PERÍCIA TÉCNICA - REQUISITOS LEGAIS PARA O AUXÍLIO-DOENÇA PREENCHIDOS - BENEFÍCIO CONCEDIDO - RECURSO IMPROVIDO. Presentes os requisitos previstos no art. 59 da Lei 8.213/91, corroborado pela conclusão pericial, inafastável o direito à percepção do benefício de auxílio-doença. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0811166-22.2019.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Diogo Rodrigo Cândido RamosDPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - OCORRÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, tendo em vista a ocorrência do vício apontado, os aclaratórios devem ser acolhidos, para sanar a omissão com a inversão dos ônus sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811512-02.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Wellinson Gonçalves FreitasAdvogado: Tiago Fonseca Cunha (OAB: 31195/GO)Advogado: Wilson Luiz dos Santos (OAB: 41027/GO)Advogado: Gabriela de Oliveira Galvao (OAB: 49934/GO)Advogada: Danielly Cristiny dos Reis Silveira (OAB: 54980/GO)Advogada: Jessica Alves de Souza (OAB: 60078/GO)Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB: 21572/MS)EMENTA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PERCENTUAL PACTUADO NÃO EXORBITANTE COMPARADO COM A TAXA MÉDIA - SENTENÇA MANTIDA NESTE PONTO. - Inferível que a taxa dos juros remuneratórios pactuada no contrato, objeto da lide, não discrepa de maneira exorbitante daquela taxa média divulgada pelo Banco Central, não resta autorizada a pretendida revisão. Precedentes STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.058.114-RS - LICITUDE DA CONTRATAÇÃO - SUJEIÇÃO DA EXIGÊNCIA, ENTRETANTO, AOS LIMITES E BALIZAMENTOS IMPOSTOS NO JULGAMENTO DO MESMO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. - É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (a) pactuada, (b) seja cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (c) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. - Porém, no caso, não foi comprovada a cobrança. TARIFA DE CADASTRO - COBRANÇA LEGÍTIMA - TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO - RECURSOESPECIALREPETITIVONº 1.578.553/SP - LICITUDE DA CONTRATAÇÃO, PORÉM COM REDUÇÃO DE VALOR ANTE A CONSTATAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. - O entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça é de que autorizada a cobrança legítima da tarifa de cadastro prevista contratualmente, porém, demonstrada a vantagem exagerada por parte do agente financeiro, pode ter seu valor readequada de acordo com a média divulgada pelo Banco Central, o que, in casu não se deu. - A tarifa de registro de contrato e de avaliação também constituem cobranças válidas, ressalvada a onerosidade excessiva. Constatado que o valor contratado revela-se excessivo, mantém-se a contratação, porém com redução da quantia cobrada quanto à taxa de registro. A diferença deverá ser restituída de forma simples, não sendo aplicado o art. 42, parágrafo único na hipótese. SEGURO PRESTAMISTA - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Deve ser mantida a cobrança de seguro prestamista em contrato de financiamento de veículo se a instituição financeira comprovou a destinação do montante do prêmio de seguro. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido para reduzir a tarifa de registro de contrato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811735-93.2014.8.12.0002Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do InteriorRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Noeli Selau Gonçalves de AzevedoAdvogada: Elizabete da Costa Souza Camargo (OAB: 9665/MS)Apelante: Alcides Gonçalves de AzevedoAdvogada: Elizabete da Costa Souza Camargo (OAB: 9665/MS)Apelado: Município de DouradosProc. Município: Eduardo Gomes Amaral (OAB: 10555/MS)EMENTA - AÇÃO ANULATÓRIA - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - PEDIDO DEDUZIDO ANTES DA CITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA E EXTINÇÃO DA AÇÃO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - NÃO CABIMENTO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA REFORMADA, NO PONTO - RECURSO PROVIDO. No caso, a parte autora da demanda desistiu da ação antes da citação da parte adversa e de seu comparecimento espontâneo nos autos, de maneira que não lhe deve ser imputada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ante a ausência da triangulação processual. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0812041-18.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - Vara da Infância e AdolescênciaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Jayane Nelvo MacedoRepreLeg: Lucilene Nelvo da Silva MacedoDPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)Apelado: Jayane Nelvo MacedoRepreLeg: Lucilene Nelvo da Silva MacedoDPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelado: Município de DouradosProc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO E MEDICAMENTOS - 'PUBERDADE PRECOCE' - RECURSO DA PARTE AUTORA DA DEMANDA QUANTO À LIMITAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO, CONSULTAS E OMISSÃO QUANTO AO RESSARCIMENTO DE VALORES E DA DEFENSORIA PÚBLICA QUANTO AO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS AO ESTADO DA FEDERAÇÃO - SÚMULA 421 - STJ - SENTENÇA MODIFICADA, NO PONTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - INSURGÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DE PEDIDO E CONDENAÇÃO GENÉRICA - RECURSO PREJUDICADO EM RAZÃO DO PARCIAL PROVIMENTO DO APELO DA PARTE ADVERSA. É incabível a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual, nos termos da Súmula nº 421 do c. STJ, que dispõe que "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". A parte autora da demanda, ora apelante, é portadora de "Puberdade Precoce (CID10 - E30.1)" conforme os laudos médicos anexados nos autos, e por esse motivo, necessita ser submetida com urgência a consulta com endocrinologista

pediátrico, sendo que a apelante, ao procurar as Secretarias de Saúde Municipal e Estadual, visando a disponibilização do referido tratamento, obteve negativa à sua pretensão. Não cabe ao Judiciário discutir qual o procedimento ou mesmo momento "adequado" para realização do tratamento, mas sim aplicar a lei e fazer valer os dispositivos constitucionais, que defendem o cuidado dos entes federativos com a saúde de todos, consoante a prescrição médica e recomendações de profissionais da saúde apontando a imprescindibilidade de submissão a tratamento médico específico, como também, os medicamentos e insumos necessários ao completo restabelecimento da saúde do assistido. Insta salientar os comandos constitucionais como o princípio da dignidade da pessoa humana, descrito no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e o direito à vida, assegurado no caput do artigo 5º do mesmo diploma legal, estão intimamente ligados ao direito à saúde, descrito no artigo 196, da CF, razão pela qual merece especial atenção. Sobre o prequestionamento, este Tribunal tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. Com o r. parecer Ministerial, recurso de apelação da parte autora da demanda, parcialmente provido e, prejudicado, o apelo do Ente Público Estadual, em razão do resultado alcançado com o julgamento do recurso da parte adversa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Jayane Nelvo Macedo e julgaram prejudicado o recurso do Estado, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0812066-68.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: P. O. de B. D.Advogada: Paloma Olindo Brito (OAB: 15484/MS)Apelado: M. S/A C., F. e I.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Interessado: L. R. S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATOS BANCÁRIOS - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - JUROS ABAIXO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA - RESP 1.061.530 EM RITO DE RECURSOS REPETITIVOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - TAXA EFETIVA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL - LEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, ante as peculiaridades do caso concreto (REsp n.º 1.061.530/RS). Se as taxas cobradas são inferiores da média praticada no mercado, não há que se falar em abusividade. 2. Segundo posicionamento cristalizado pelo STJ no âmbito dos recursos repetitivos, não é vedada a capitalização do juros em periodicidade inferior à anual, desde que expressamente pactuada, sendo suficiente para a sua cobrança a previsão de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812568-38.2019.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Maria Irene Pereira do NascimentoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - DISTORÇÃO DOS FATOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA DEVIDA - PERCENTUAL MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813253-77.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Lourdes de AlbuquerqueAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE NÃO CONSTATADA - APENAS TEMPORÁRIA - ADSTRIÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - CONCESSÃO UNICAMENTE DE AUXÍLIO-DOENÇA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Não preenchido o requisito de incapacidade total e permanente decorrente de acidente de trabalho exposto no artigo 42, caput, da Lei 8.213/91, deve ser afastada a pretensão de aposentadoria por invalidez, mantendo tão somente o implemento do benefício auxílio-doença, em respeito ao princípio da legalidade e Separação dos Poderes. II) Sentença mantida. Recurso conhecido, mas improvido. REMESSA NECESSÁRIA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113/2021 - INCIDÊNCIA DE INPC E JUROS DA POUPANÇA ATÉ 09/12/2021, DATA DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DA SELIC, TANTO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANTO PARA OS JUROS, UMA ÚNICA VEZ, EM DEMANDAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO. I) Às dívidas fazendárias aplica-se a regra prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, observando-se, contudo, a inconstitucionalidade e modulação dos efeitos declaradas pelo STF nas ADINs nºs. 4425 e 4357, raciocínio esse ratificado pelo RE 870.947/SE, objeto de repercussão geral, e REsp n. 1495146/MG, decidido em sede de representativo de controvérsia, que determina para as dívidas oriundas de servidores e empregados públicos a partir de julho de 2009, juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo INPC para o INSS. II) Nas condenações contra a Fazenda Pública, a partir de 09/12/2021, deve incidir a Taxa Selic como índice de correção monetária e juros, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. III) Sentença parcialmente retificada em remessa necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da autora e deram parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0813919-75.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Advogado: Gillian O. da Silva (OAB: 20523/MS)Embargada: Silmara

Gomes PereiraAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Interessado: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - PRETENSÃO DE MANIFESTA REDISCUSSÃO E PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS. I) Não demonstrado no acórdão quaisquer das hipóteses do artigo 1022 do NCPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração opostos com o objetivo de rediscutir o quanto decidido e prequestionar dispositivos legais, desvirtuando a finalidade a que se destina a via recursal. II) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0814260-07.2021.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Embargado: Bruno Matos dos SantosAdvogado: Emerson Ottoni Prado (OAB: 3776/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - MÉRITO - ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - - PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE RECURSO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES - EMBARGOS REJEITADOS. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Apelação Cível nº 0814925-23.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Odair Lopes FerreiraAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS. DANO MORAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DESCONTO DE DUAS QUANTIAS ÍNFIMAS (R$ 67,00 - SESSENTA E SETE REAIS). MERO ABORRECIMENTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO BANCO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há falar em reparação por dano moral, quando demonstrado que o autor não sofreu nenhum abalo psicológico de ordem significativa, considerando ter havido apenas dois descontos de quantias ínfimas em sua conta bancária, tratando-se, pois, na hipótese, de mero aborrecimento. 2. Se a instituição financeira não agiu de má-fé, como é o caso, a devolução da quantia paga indevidamente deve ocorrer na forma simples. 3. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815014-80.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Gilson Francisco da Silva EIRELI – MEDPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS) Apelante: Gilson Francisco da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS)Apelado: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob HorizonteAdvogado: Frederico Rodrigues de Araujo (OAB: 42540/PR)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS MONITÓRIOS - JUROS REMUNERATÓRIOS - PERCENTUAL PACTUADO NÃO EXORBITANTE COMPARADO COM A TAXA MÉDIA - MANTIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Os juros remuneratórios devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. II) Em embargos monitórios, os apelantes alegam que se trata de Contrato de Capital de Giro, no entanto, conforme bem explicado pela apelada em impugnação aos embargos monitórios, o débito mencionado na inicial é proveniente da abertura de limite em conta corrente (cheque especial), não se tratando de capital de giro. III) Verifica-se dos autos que as taxas de juros cobradas pela apelada no período são inclusive inferiores às cobradas para operações envolvendo cheque especial, de sorte que os juros estipulados no contrato não devem ser reputados abusivos, porquanto abaixo da média de mercado. IV) Aplicação do entendimento jurisprudencial de que “a circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, à conclusão de cobrança abusiva, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras” (STJ. AgInt no AREsp 1223409/SP). V) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0815263-31.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Maria José da Soledade AraujoAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Embargado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Interessado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0815504-65.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: C. J. i D. E. S. LTDAAdvogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Interessado: S. B. I. LTDAAdvogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Apelada: N. S. R. B.Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Apelado: R. da S. B.Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - MANUTENÇÃO DA TAXA DE RETENÇÃO, PORÉM EM PERCENTUAL SOBRE OS VALORES PAGOS E NÃO SOBRE A INTEGRALIDADE DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE DE AUMENTO DA RETENÇÃO NO CASO CONCRETO, DIANTE DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. A devolução no patamar de 90% (noventa por cento do valor já pago prima pelo equilíbrio contratual e não afronta os princípios-basilares da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, diante de contratação expressa delimitando referida obrigatoriedade de retenção em 10% sobre o valor das prestações pagas, e não sobre o valor do contrato, segundo iterativa jurisprudência do STJ a esse respeito. Não tivesse existido a cláusula, a retenção poderia se dar até 25% do valor das prestações pagas, consoante jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Assim, deve prevalecer a cláusula contratual celebrada entre as partes que estabeleceu, no caso concreto, a retenção de 10%, a incidir, todavia, sobre as prestações pagas e não sobre o valor do contrato, muito menos em 25% como almejado pela recorrente. PEDIDO CONTRAPOSTO, FORMULADO PELA RÉ, DE CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE TAXA DE FRUIÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NA POSSE DO IMÓVEL - NECESSIDADE DE RECONVENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO CONTRAPOSTO. Para que a sentença pudesse dispor sobre a obrigação ao pagamento da taxa de fruição, seria necessário que ela formulasse reconvenção, o que, segundo o Novo Código de Processo Civil, deve ser realizado na própria contestação, ex vi do artigo 343. E tal não ocorreu, como se observa dos autos, em que a ré compareceu e formulou pedido contraposto. Vale ressaltar que a reconvenção possui natureza autônoma, com a necessidade de recolhimento de custas, conforme previsto no Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei n. 3.779/2009), inexistindo fungibilidade com o pedido contraposto. Assim, de fato, o pedido não poderia ter sido analisado, pois a pretensão de condenação ao pagamento de taxa de fruição demandava a propositura de ação para tanto, por via da reconvenção que, no caso, se revelava indispensável. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - EXPRESSA CONTRATAÇÃO DO IGPM/FGV COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - RÉ ALIENANTE QUE PRETENDE ALTERAÇÃO DO INDEXADOR PARA O IPCA - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. Se as partes expressamente pactuaram que em caso de rompimento do contrato de compra e venda de imóvel situado em loteamento urbano haveria que ser devolvido pela alienante o preço pago pelo adquirente com correção monetária pelo IGPM/FGV, não é possível a revisão do indexador expresso no contrato por aplicação do princípio da força obrigatória dos contratos, além do fato que a jurisprudência deste Tribunal vem também formulando o entendimento que referido indexador é o que melhor representa a reposição do valor da moeda, defasada pelos efeitos da inflação. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em casos de rescisão contratual pelo promitente comprador, é pela incidência da correção monetária a partir do desembolso (STJ, AgInt nos EDcl no REsp n. 1.857.137/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/10/2021, DJe de 28/10/2021.) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A regra na processualística civil é a da sucumbência prevista no artigo 85, caput, do CPC, na medida em que a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor, sendo certo que os honorários se prestam a remunerar o patrono da parte pelo efetivo serviço prestado que fez com que esta se sagrasse vencedora. Recurso conhecido, e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816109-45.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Américo Souza SilvaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC. RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA. DISPONIBILIZAÇÃO DE QUANTIA E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. PLENA CIÊNCIA DO CONTRATANTE ACERCA DOS TERMOS DO CONTRATO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO DEMONSTRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade da contratação de cartão de crédito consignado com autorização para desconto em folha de pagamento (reserva de margem consignável), bem como os demais requerimentos dele decorrentes, quando demonstrado que o autor possuía plena ciência dos termos do contrato, mormente porquanto depositada a quantia solicitada em sua conta bancária, não havendo falar, consequentemente, em ilegalidade na contratação. 2. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0816607-47.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Everaldo Trelha MateusAdvogado: Matheus de Lima Marta Corrêia (OAB: 26608/MS)Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Embargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Proc. Município: Jerson Carneiro Gonçalves Júnior (OAB: 172450/RJ)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL METROPOLITANA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0817145-91.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Embargada: Elizete da Silva SantosAdvogada: Jeane da Silva Costa

Marçal (OAB: 22793/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. II - O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0817213-72.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Prime Cozinha Industrial Ltda - MeAdvogado: Euder Clemente Barcelos (OAB: 12254/MS)Apelado: Município de DouradosProc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)Apelado: Fundação de Serviços de Saúde de DouradosAdvogada: Adriana de Carvalho Silva (OAB: 8398/MS)Advogado: Paula Bravo Branquinho (OAB: 18757/MS)Advogado: Fábio Maciel Loureiro (OAB: 23586/MS)E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL COM A AUTARQUIA - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO - IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA NA SENTENÇA - BENEFÍCIO MANTIDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA MANTIDA. 1. Embora a Funsaud, autarquia municipal de saúde, possua personalidade jurídica própria, não afasta a responsabilidade do próprio Município, ainda mais considerando que a fundação está vinculada à Secretaria de Saúde do Município, competindo à autora a escolha de manejar a ação contra um ou contra todos os entes federados ou suas autarquias. Sendo o Município responsável pelos repasses de verbas à autarquia municipal, possui ele responsabilidade subsidiária pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Funsaud, no caso de impossibilidade de adimplemento delas. A subsidiariedade da responsabilidade do Município não implica na sua ilegitimidade passiva. 2. Mantém-se a concessão da justiça gratuita à fundação, uma vez que demonstrada a sua incapacidade financeira, com a juntada do seu balanço patrimonial. 3. Sendo os embargos de declaração opostos contra a sentença manifestamente protelatórios, com acerto agiu o juízo singular ao aplicar a multa do art. 1.023, §2º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817415-18.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Malvina de Azevedo DornelAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À INSCRIÇÃO NEGATIVA - COMUNICAÇÕES VIA SMS E E-MAIL INVÁLIDAS - DANOS MORAIS EXISTENTES - QUANTUM - ADSTRIÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) O órgão de proteção ao crédito tem o dever de notificar o consumidor previamente à inscrição de nome em cadastro restritivo de crédito, no endereço fornecido pelo credor. Não comprovado o envio da notificação para o endereço do autor, resta caracterizada a responsabilidade do órgão de proteção pelos danos sofridos pelo consumidor em decorrência da ausência de notificação. II) O objetivo da inscrição é fornecer ao consumidor prazo para regularização do débito. Osdanosmoraissão devidosinreipsa,bastando, para gerar o respectivo direito, que haja um ato ilícito que represente ofensa à honra e imagem do autor, como ocorre com o lançamento indevido do nome nos cadastros de inadimplentes. III) A fixação do valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser feita com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive o autor, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. IV) Recurso da autora conhecido e provido para reformar a sentença, declarar ilegais os apontamentos e condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em R$ 10.000,00 (dez mil reais). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0817424-87.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: João do Nascimento Leite (Representado(a) por sua Mãe) Maria José do Nascimento LeiteRepre. Legal: Maria José do Nascimento LeiteAdvogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Renato Ferreira Morettini (OAB: 6110/MS)EMENTA - AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA C/C CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Não havendo elementos seguros acerca do nexo de causalidade, deve ser mantida a sentença de improcedência da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0818112-39.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Francelino Costa AmorimAdvogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS)Advogado: Wellington Vieira Lima (OAB: 18057/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - - PAGAMENTO DE BOLETO FRAUDADO - FORTUITO INTERNO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - TERMO INICIAL DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO PROVIDO As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Compete às instituições financeiras adotarem medidas de segurança em seus sistemas, a fim de se evitar a ocorrência de fraudes, como a geração de boletos falsos. Com efeito, a culpa exclusiva de terceiros capaz de elidir a responsabilidade do fornecedor de serviços ou produtos pelos danos causados é somente aquela que se enquadra no gênero de

fortuito externo, ou seja, aquele evento que não guarda relação de causalidade com a atividade do fornecedor, absolutamente estranho ao produto ou serviço. Os sentimentos de angústia e sofrimento causados em razão de pagamento de boleto fraudado ensejam reparação pelos danos morais sofridos. In casu, sopesado todo o contexto desenvolvido no caso em tela, tenho que o quantum fixado em R$5.000,00 (cinco mil reais) revela-se justo e razoável à reparação dos danos morais suportados pela autora, sem implicar enriquecimento injustificado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0818790-25.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Márcia BrambillaAdvogado: Luiz Paulo Dammski (OAB: 70073/PR)Advogado: Lucas Chinen Machado (OAB: 71743/PR)Advogada: Amanda Renosto Gennari (OAB: 88638/PR)Advogada: Marcela Requião (OAB: 80488/PR)Apelante: Mariana Brambilla de Castro MartinsAdvogado: Luiz Paulo Dammski (OAB: 70073/PR)Advogado: Lucas Chinen Machado (OAB: 71743/PR)Advogada: Amanda Renosto Gennari (OAB: 88638/PR)Advogada: Marcela Requião (OAB: 80488/PR)Apelante: Pedro Ian Brambilla de Castro MartinsAdvogado: Luiz Paulo Dammski (OAB: 70073/PR)Advogado: Lucas Chinen Machado (OAB: 71743/PR)Advogada: Amanda Renosto Gennari (OAB: 88638/PR)Advogada: Marcela Requião (OAB: 80488/PR)Apelante: Vilma Brambilla de AvillaAdvogado: Luiz Paulo Dammski (OAB: 70073/PR)Advogado: Lucas Chinen Machado (OAB: 71743/PR)Advogada: Amanda Renosto Gennari (OAB: 88638/PR)Advogada: Marcela Requião (OAB: 80488/PR)Apelado: Ali GhandourAdvogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)Apelado: Adi Ana CarrerAdvogado: Jansen Moussa (OAB: 12896/MS)Apelado: Jair PandolfoAdvogado: Jansen Moussa (OAB: 12896/MS)E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS E LUCROS CESSANTES - CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL - RESCISÃO CONTRATUAL - IMÓVEL ENTREGUE COM CONDIÇÕES ELÉTRICAS DIVERGENTE DO CONTRATO - PRECARIEDADE DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA ENTRE FORROS - CLAUSULA RESOLUTIVA EM CASO DE INCÊNDIO COM DANOS QUE IMPEDIRAM O USO DO BEM E IMPORTAVAM OBRAS POR MAIS DE TRINTA DIAS - CONTRATO RESCINDIDO - COBRANÇA DE ALUGUEIS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES APÓS O INCÊNDIO - NÃO CABIMENTO - COBRANÇA DE IPTU E TAXA DE LIXO REFERENTE A PERÍODO ANTES DO INCÊNDIO - CONDENAÇÃO DEVIDA - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não tendo a locatária recebido o imóvel com a parte elétrica em perfeito estado, como descrito no contrato de locação, uma vez que o laudo pericial denuncia a precariedade da instalação elétrica, com emendas irregulares, exibindo conexões incompatíveis e perigosa, cuja condição foi agravada com a sobreposição de forros, por alterar a concentração e o fluxo de calor sobre a fiação elétrica, concorrendo para o superaquecimento dos fios, já desgastados pela ação do tempo, não há como responsabilizá-la quanto aos danos causados ao prédio com o evento, seja pelo incêndio ou por ações posteriores de vândalos. Na realidade, foi o locador que agiu com negligência e desídia ao não averiguar adequadamente as condições do prédio, antes de proceder nova locação e ao não entregá-lo em estado de servir ao uso com segurança, até porque não se espera do locatário que ele desmonte forro/telhado, nem mesmo quebre paredes, para vistoriar imóvel locado, sobretudo porque já é obrigação legal do locador entregar o bem em estado de servir ao uso e mantê-lo nesse estado pelo tempo do contrato (CC, art. 566), respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação (Lei 8.245/91, art. 21), como no caso dos autos. 2. Havendo cláusula contratual prevendo a rescisão do contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, em caso de incêndio, que impeça o uso do imóvel ora locado, total ou parcialmente, que importe obras por prazo superior a 30 (trinta) dias, só resta declará-lo rescindido, desobrigando a locatária e o fiador ao pagamento de alugueis e acessórios posteriores ao evento. 3. Condena-se a parte demandada, de outro lado, ao pagamento dos acessórios anteriores ao evento (IPTU e Taxa de Lixo). EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - NULIDADE AFASTADA - CONTRATO DE VENDA E CESSÃO DE FUNDO DE COMÉRCIO - NULIDADE CONHECIDA - OCULTAÇÃO DOLOSA SOBRE A REAL CONDIÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA - DANOS MORAIS - INEXISTENTES - DANOS MATERIAIS - DEVOLUÇÃO DE VALORES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há cerceamento de defesa quando a parte não especifica as provas que pretende produzir, embora intimada. 2. Ainda que evidente que a locatária não recebeu o imóvel em perfeito estado de uso, tal descompasso não tem o condão de anular o contrato, pois tal informação não foi o fato determinante ou substancial para o ajuste da locação, mas sim a vontade de dar prosseguimento à atividade hoteleira do fundo de comércio que ela adquiriu antes de avençá-lo. Além do mais, não restou minimamente demonstrada que houve a ocultação dolosa por parte do locador. 3. Sendo inegável que a proprietária do fundo do comércio e do locatário anteriores sabiam, de fato, das verdadeiras condições do imóvel, por terem exercido a posse direita do bem incendiado por mais de 30 (trinta) anos, cuja posse foi de locatário para locatário, e que tais informações não foram repassadas à pessoa que deu continuidade à atividade hoteleira, impõe-se a anulação do contrato da venda e cessão de fundo de comércio, com a condenação de ser devolvido o valor total despendido. 3. Rejeita-se a condenação em danos morais, por não restar configurado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0820444-81.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Lidia Rodrigues FigueiredoAdvogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)Advogado: Elaine Cristina Maciel Vilalba (OAB: 23950/MS)Embargado: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE NULIDADE DE CONTRATO NÃO FIRMADO - OCORRÊNCIA -VÍCIO SANADO COM EFEITO MODIFICATIVO - EMBARGOS ACOLHIDO. Acolhem-se os embargos de declaração quando verificada a omissão apontada pela parte recorrente, atribuindo-se efeito modificativo ante ao fato da matéria devolvida importar na necessidade de declaração de nulidade do contrato não reconhecido como firmado e na forma cobrada pela parte contrária, determinando-se a restituição simples dos respectivos valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0820585-95.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Jessica Mara MendesAdvogado: Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS)Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO QUANTUM - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO. A fixação dos honorários com base no § 8º, do art. 85, do Código de Processo Civil/15, representa um critério mais justo à luz do trabalho desenvolvido em uma causa que ensejou uma condenação de pequeno valor, sendo assim, correto na espécie a utilização do critério previsto no art. 85, § 8.°, do Código de Processo Civil/15, ou seja, “nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0821061-70.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Lindomar Gomes dos SantosAdvogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE ATESTADA PELA PERÍCIA TÉCNICA - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - TERMO INICIAL - DATA DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) O auxílio-acidente é devido ao segurado que apresenta lesões consolidadas, decorrentes de acidente de qualquer natureza, cujas sequelas implicam redução da capacidade laboral que habitualmente exercia, nos moldes do art. 86 da Lei nº 8.213/1991. II) O termo inicial da concessão do auxílio-acidente é o dia seguinte à cessação do auxílio-doença quando este benefício já foi concedido administrativamente, como é a hipótese dos autos. Inteligência firmada no REsp n. 1.095.523/SP, de relatoria da Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, publicado no DJe 05/11/2009, em sede de recurso representativo de controvérsia. III) Recurso do autor conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0821097-59.2013.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Diego de Souza AndradeAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)Embargado: Cidney Jorge da ConceiçãoDPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821188-71.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Daniela Teno Dias AntunesAdvogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)Apelado: Lojas Americanas S.A.Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SENTENÇA QUE CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO - INCABÍVEL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIAÇÃO POR EQUIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação do quantum indenizatório deve observar não apenas as funções preventiva compensatória e punitiva, mas também respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de melhor adequar-se ao caso concreto. A apreciação dos honorários, nas causas de irrisório ou baixo proveito econômico, deve seguir a equidade, conforme dispõe o art. 85, §8, CPC. Nesse sentido, por encontrar nítido respaldo na lei e por se tratar de matéria inconteste, a apreciação dos honorários através da análise equitativa neste caso é mais adequada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0821322-06.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Celia Barbosa dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - DISTORÇÃO DOS FATOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO IMPROVIDO. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0821429-45.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Embargado: Cicero Ferreira de AndradeAdvogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS)Advogado: Leyce Oliveira Santos (OAB: 25439/MS)Advogado: Tarcísio de Macêdo (OAB: 25984/MS)Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO

INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0822096-65.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Interessada: Karla Barroso da CruzDPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA - NÃO CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Não são devidos os honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público à qual pertença ou que integre a mesma Fazenda Pública. Além de não serem devidos honorários pelo Estado em favor da Defensoria, não são devidos também honorários quando as execuções não forem embargadas ou quando não houver impugnação ao cumprimento de sentença, como o que ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0822108-79.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Aparecida Lino NascimentoAdvogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375A/MS)Apelante: Telefônica Brasil S.A.Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)Apelado: Telefônica Brasil S.A.Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)Interessada: Vivo S.A.Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA FEITA EM CONTRARRAZÕES - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA. I) A impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do referido benefício assistencial. II) Ausentes provas que contrariem a condição de necessitado, deve ser mantido o benefício assistencial deferido. III) Preliminar rejeitada. RECURSO DA REQUERIDA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECLUSÃO - PRELIMINAR REJEITADA. I) A não especificação de provas no prazo legal importa em preclusão. Incide, nos termos do artigo 507 do NCPC, apreclusão quanto à discussão de questão já decidida no processo, porquanto submetida pela estabilidade jurídica do provimento jurisdicional anterior. Prestígio ao princípio da segurança jurídica. II) Preliminar afastada. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA - DÉBITOS COBRADOS POR SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - VALOR RAZOÁVEL - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - SÚMULA 54 DO STJ - EVENTO DANOSO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Sem lastro probatório mínimo da contratação e, por conseguinte, do débito oriundo do serviço de telefonia que teria justificado a cobrança, a negativação do nome do autor deve ser reputada indevida, gerando dano moral in re ipsa. II) O quantum da indenização por danos morais deve ser mantido se arbitrado de modo que não é tão elevado que venha a constituir em enriquecimento indevido do autor, nem irrisório a ponto de permitir a continuidade da prática de atos de idêntica natureza em face de outros consumidores. Mantido o valor da indenização em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). III) Na hipótese de reparação por dano moral em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na Súmula n.º 54 do STJ. IV) Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0822169-03.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros GeraisAdvogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA RÉ - AÇÃO REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO - ELETRODOMÉSTICOS DANIFICADOS POR DESCARGA ELÉTRICA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - OSCILAÇÕES E QUEDAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Comprovado o pagamento da indenização à segurada, aseguradora/apelada assume a posição daquele, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que diz respeito aos privilégios das normas protetivas do consumidor, tendo em vista a relaçãodeconsumo existente, conforme se extrai dos arts. 786 e 349 do CC. É objetiva a responsabilidade civil da concessionáriadeserviçodeenergia elétrica (CF, art. 37, § 6º), que deve indenizar o dano a equipamentos elétricos decorrentes da oscilaçãodeenergia característica da deficiência da prestação quando configurado o vínculo entre o evento causador e o dano reclamado. Os documentos acostados à inicial são suficientes para demonstrar onexodecausalidadeentre o dano sofrido pela segurada e o serviço prestado pela apelante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0822173-55.2012.8.12.0001Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)Apelante: Edson Recalde SanguinaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)EMENTA - APELAÇÃO

CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PERCENTUAL PACTUADO NÃO EXORBITANTE COMPARADO COM A TAXA MÉDIA - MANTIDO - SENTENÇA REFORMADA - ACÓRDÃO MANTIDO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. I) Inferível que a taxa dos juros remuneratórios pactuada no contrato, objeto da lide, não se discrepa de maneira exorbitante daquela taxa média divulgada pelo Banco Central, não resta autorizada a pretendida revisão. Precedentes STJ. II) Acórdão mantido. Juízo de retratação não exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0822645-75.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Luciana Ribeiro dos SantosAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR RETIFICADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI Nº 11.945/2009 - CÁLCULOS INCORRETOS RETIFICADOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O cálculo da indenização deve seguir o norte traçado no art. 31 da Lei 11.945/09, que indica o enquadramento das perdas anatômicas e funcionais à forma prevista na tabela anexa àquela lei, procedendo-se ao depois, à redução proporcional em razão da repercussão da perda de cada segmento lesionado, quando se tratar de danos parciais e incompletos, como é o caso ora examinado. No caso, a perícia judicial foi complementada após impugnação da parte autora, tendo retificado a anterior conclusão, para constar a existência de lesão parcial incompleta do cotovelo direito, de intensidade intensa (75%) e lesão parcial no membro inferior direito, de intensidade leve (25%). Assim, os cálculos devem ser retificados, de acordo com os percentuais constantes na tabela legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0822903-32.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Luis Antonio da SilvaAdvogado: Núcleo de Prática Jurídica da Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul - FCG/FACSUL (OAB: 9F/MS)Advogada: Michele de Andrade Torres (OAB: 16784/MS)Advogado: Rui Daniel Schildt do Amaral (OAB: 16392/MS)Apelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Márcio André Batista de Arruda (OAB: 7927/MS)Apelado: José Mauro Ramos PimentelDPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues SantosEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - IMPROCEDENTE - TESE DE USUCAPIÃO - ACOLHIDA - PARTE SUCUMBENTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO ESTADO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - PERÍCIA REALIZADA - DECISÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS. Comprovada a prescrição aquisitiva, com animus domini, posse contínua e sem oposição, por parte do réu, a manutenção da sentença de improcedência do pedido formulado pelo autor é medida que se impõe. Levando em conta a complexidade da perícia, o tempo de sua realização e os materiais utilizados, não há razão para reduzir o montante arbitrado a título de honorários periciais, pois há equivalência entre a quantia arbitrada e os trabalhos realizados. Não está o magistrado obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823130-46.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Romario ValdezAdvogado: Brunno Henrique Gabínio Paraná (OAB: 20419/MS)Advogado: Bruno Rodrigues Ribeiro (OAB: 19378/MS)Advogado: Samuel Medeiros Fernandes de Almeida (OAB: 20595/MS)Advogado: Matheus Eduardo de Carvalho Giraldeli (OAB: 20170/MS)Apelado: Igreja Assembléia de Deus Amor Em CristoAdvogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DIREITO DE VIZINHANÇA - POLUIÇÃO SONORA - CULTO RELIGIOSO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE BARULHO REALIZADO POR IGREJA - PROVA PERICIAL - LIMITE ACEITÁVEL - AUSÊNCIA DE EXCESSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Insurge-se o Requerente contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial, afastando, por consequência, a pretensão de indenização por danos morais decorrentes de suposta poluição sonora cometida pela Requerida. A pretensão inicial não a ser opor à prática religiosa em si, mas à forma como ocorre, com supostos abusos no que diz respeito ao uso do som, seja por instrumentos ou pelos próprios interlocutores. De acordo com a prova pericial realizada, não restou caracterizado o suposto excesso e, por consequência, a poluição sonora, na medida em que o som propagado pela Instituição Religiosa durante seus cultos não está acima do permitido pela legislação municipal. Diante da inexistência do propalado excesso, não há que se falar em indenização por danos morais. Sentença de improcedência mantida. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Apelação Cível nº 0823860-52.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Sompo Seguros S.A.Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 35463/PR)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - RECURSO DA SEGURADORA - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO - LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA APLICÁVEL À ESPÉCIE - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPROVADA - DANOS EM APARELHOS ELETRÔNICOS - IDONEIDADE DOS LAUDOS TÉCNICOS - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - PROVA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AOS SEGURADOS - DEVER DE RESSARCIMENTO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I.Comprovado o pagamento da indenização aos segurados, a Seguradora Apelante assume a posição daqueles, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que diz respeito aos privilégios das normas protetivas do consumidor, tendo em vista a relação de consumo existente entre os interessados originários, conforme se extrai dos artigos 786 e 349 do Código Civil. II. É objetiva a responsabilidade civil da concessionária de serviço de energia elétrica (CF, art. 37, § 6º), a qual deve indenizar o dano a equipamentos elétricos decorrentes da oscilação de energia, característica da deficiência

da prestação de serviço, quando configurado o liame entre o evento causador e o dano reclamado. III. No caso dos autos, constata-se que a Seguradora Apelante comprovou que a descarga elétrica foi responsável por danificar os equipamentos eletrônicos dos segurados por meio de Laudos Técnicos idôneos. IV. Por outro lado, os laudos técnicos apresentados pela concessionária foram produzidos unilateralmente, com base em informações extraídas do seu próprio sistema interno. Portanto, não apresentando provas de suas alegações (ausência de oscilação de energia), deixou a Concessionária Apelada de exercitar a regra contida no inciso II, do art. 373, do CPC, no sentido de que o ônus da prova incumbe "ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". V. Em que pese a alegação de que não há previsão de ressarcimento dos dano materiais, conforme Resolução Normativa n. 414/2010, porquanto não observado o procedimento para solicitação de ressarcimento administrativo, ressalta-se a prescindibilidade do esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da presente ação, sendo bastante a prova documental apresentada. VI. Sentença de improcedência reformada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0823886-55.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Madeiramadeira Comércio Eletronico S/AAdvogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)Apelante: Madeiramadeira Comércio Eletrônico S/AAdvogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)Apelante: Madeiramadeira Comercio Eletronico S/AAdvogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - COBRANÇA DE DIFERENÇA ENTRE ALÍQUOTA INTERNA DO ESTADO DESTINATÁRIO E A ALÍQUOTA INTERESTADUAL - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - EC 87/2015 - NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR - TEMA Nº. 1.093 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RE N.º 1.287.019 E ADI N.º 5469 - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. I) São válidas as leis estaduais ou distritais editadas após a EC 87/2015, que preveem a cobrança do diferencial nas operações e prestações interestaduais com consumidor final não contribuinte do imposto. No entanto, não produzem efeitos enquanto não editada lei complementar dispondo sobre o assunto. (STF. Plenário. ADI 5469/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 24/2/2021, e RE 1287019/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 24/2/2021 (Repercussão Geral - Tema 1093) (Info 1007). II) Assim, deve haver retratação do entendimento exarado no acórdão diante da decisão (publicada em 02/03/2021) do Supremo Tribunal Federal, cuja tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais. (Repercussão Geral - Tema 1093). III) Recurso conhecido e provido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, exerceram o juízo de retratação e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0825868-75.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: LM Vidros e Cristais Temperados LtdaAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)Embargado: Diosco Conti da Silva MeEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0827027-53.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Enaldo AlvarengaAdvogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não restando configurada nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração. II) É inadmissível, em sede de embargos de declaração, reabrir a discussão da matéria decidida, fugindo os embargos do seu leito natural. III) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). IV) Embargos de declaração improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828095-96.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Estela Duarte SantanaAdvogado: Kléber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGALIDADE DO DESCONTO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - ASTREINTES

DEVIDAS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor majorado para a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). II) As astreintes têm caráter sancionatório-coercitivo, não são indenizatórias e sua finalidade é intimidar e constranger o devedor a cumprir a determinação judicial que impôs uma obrigação de fazer ou não fazer, ou de um dever de abstenção, que deve ser imediatamente cumprida pelo sujeito passivo da relação processual. III) No caso em apreço, na decisão que concedeu a tutela de urgência, foi determinada a abstenção de inclusão do nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, tendo o requerido sido intimado em 22/09/2020. Todavia, promoveu a inclusão do nome da autora em 07/10/2020 e realizou a baixa quase um ano depois, em 05/10/2021, o que demonstra o efetivo descumprimento da decisão judicial por considerável lapso temporal, de modo que deve incidir a multa arbitrada, em sua integralidade. IV) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0828457-64.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Francisca Maura dos ReisAdvogado: Alexandre Luis Judacheski (OAB: 26183A/MS)Advogado: Fabio Davi Bortoli (OAB: 66539/RS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMPROVANTE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. No caso, constata-se das razões de apelação, que a apelante expôs os fundamentos de seu inconformismo, evidenciando o porquê de não se apresentar satisfeita com a sentença proferida na origem, perspectiva que faz concluir pelo não cabimento da alegação contrarrecursal. Não demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a disponibilização do crédito e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de ilegalidade da reserva de margem consignável, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829321-05.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Julia Malgarejo SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Bernardo Buosi (OAB: 227541/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL EVIDENCIADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Aos litigantes, na fase recursal, é defeso inovar na causa de pedir, no pedido ou nas razões de defesa, sob pena de supressão da instância singela e ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, todos com sede constitucional, e do duplo grau de jurisdição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0829619-02.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: D. R. A. R.DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Moraes Salles (OAB: 180966/DP)RepreLeg: Juliana Graciella de Carvalho AlvesApelante: E. E. A. R.RepreLeg: Juliana Graciella de Carvalho AlvesApelado: R. de S. R.Advogado: Roberto Carlos Lopes (OAB: 159272/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DÉBITO ALIMENTAR - ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 924, INCISO II DO CPC INDEVIDA - PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM O PARECER. Se as partes transigem para pagamento parcelado da obrigação em processo de execução, deve o feito ser suspenso até a quitação do débito, conforme expressamente requerido, nos termos doart.922do CPC, não podendo ser extinto com fundamento no art. 924, II do CPC (obrigação satisfeita). Recurso conhecido e provido, reformando-se a sentença para determinar a suspensão do feito até o cumprimento integral da obrigação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0829736-85.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: R. H. da C.Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)Interessado: S. F. de S. Q.Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - NÃO OPORTUNIZADA A PRODUÇÃO DE PROVAS - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se subsistem dúvidas acerca de fatos controvertidos e houve pedido de produção de prova por aquele que será atingido pela sentença, configurado o cerceamento de defesa, a impor necessária declaração de nulidade do comando sentencial, que indeferiu a exordial, extinguindo a demanda sem resolução do mérito, sem oportunizar a instrução probatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0829849-73.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Edicarlos Garcia de LimaAdvogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS)Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS)Embargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

do Município de Campo Grande/ MSProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Corregedor-Geral da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande/MSProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Belmires Soles RibeiroEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÕES INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizam a sua interposição. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e de acordo com o artigo 942 do CPC, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0831346-25.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Estado de Mato Grosso do SulApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Juliane Cristina GomesEMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - INDEFERIMENTO DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - PREECHIMENTO DOS REQUISITOS DEMONSTRADO- ILEGALIDADE DEMONSTRADA - SEGURANÇA CONCEDIDA - APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDOS. I-) Tendo sido demonstrado que o impetrante preencheu os requisitos legais para obtenção de abertura de inscrição estadual, mostra-se descabida a negativa de seu deferimento baseada em situações não previstas em lei. II-) Sentença mantida. Recurso improvido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0831918-78.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Caixa Vida e Previdência S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn SchneiderEmbargada: Marilu Gusmão Nunes de SouzaAdvogada: Silvia Aparecida Ibanez Martins (OAB: 17014/MS)Interessado: Caixa Seguradora S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn SchneiderEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA - SEGURO POR MORTE - ACIDENTE PESSOAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - NÃO CABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. O Embargos de Declaração é cabível contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. No caso, observa-se mero inconformismo da parte com o resultado da demanda, o que não autoriza a oposição de Embargos de Declaração, devendo a insurgência, se for o caso, ser objeto de recurso apropriado, já que não se amolda a nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos de Declaração rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Embargos de Declaração Cível nº 0831995-53.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Embargante: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Embargada: Maria Auxiliadora da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. I -Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. II - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0832148-86.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Embargado: Irene Luiza Pereira de OliveiraAdvogada: Zadriane Gasparetto (OAB: 24065/MS)Advogado: Eber Daniel de Oliveira (OAB: 25097/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. II - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0832614-85.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Embargada: Maria Clara da Silva Carvalho (Representado(a) por sua Mãe) Viviane da Silva CostaRepreLeg: Viviane da Silva CostaAdvogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0832982-89.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Leandra Gomes de FreitasAdvogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - POSSIBILIDADE E LEGALIDADE - CONTRATAÇÃO COMPROVADA - DEFEITO DO NEGÓCIO JURÍDICO - ERRO SUBSTANCIAL - PEDIDO DE CONVERSÃO - APROVEITAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - RESTITUIÇÃO SIMPLES - DANOS MORAIS AFASTADOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) é negócio jurídico válido e sua celebração, por si só, não induz nulidade. Constitui modalidade diferente de um empréstimo consignado comum, visto que no cartão de crédito adquirido as parcelas mínimas são descontadas em folha de pagamento - mediante o sistema de reserva de crédito consignado - e o saldo remanescente deveria ser quitado em fatura própria. Entretanto, o negócio jurídico está passível de incorrer em defeito que atinge o campo de validade e, no caso concreto, dada a ausência de utilização do cartão de crédito e observadas as condições pessoais da Apelante, extrai-se que esta incidiu em erro substancial, na forma do art. 139, I, do Código Civil. O vício, entretanto, não levará à anulação do contrato, mas na sua conversão em negócio jurídico distinto - efetivamente visado pela Apelante -, o contrato de empréstimo consignado, observadas as parcelas fixadas e os juros remuneratórios desta espécie, limitados à taxa média de mercado prescrita pelo BACEN. A devolução em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, está vinculada à demonstração não apenas da existência de cobrança extrajudicial somada à origem de dívida de consumo (requisito objetivo), mas, também, a má-fé da instituição financeira, o que não se extrai da hipótese. Dano moral presumível (in re ipsa) não caracterizado, porquanto embora reconhecido o vício de consentimento e convertido o contrato de cartão de crédito (RMC) em empréstimo consignado, a Requerente usufruiu dos recursos e, portanto, estava ciente de que seriam feitos descontos em sua folha de pagamento. Denota-se, o caso, meros dissabores, que não caracterizam os danos morais alegados. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Apelação Cível nº 0833000-13.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Andrea Aparecida da Silva BrasileiroAdvogada: Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 300114/SP)Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONTRATO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE ABAIXO DE DOZE MESES - ADMISSIBILIDADE - QUESTÕES PACIFICADAS PELO STJ EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. - Segundo orientação sedimentada no STJ, no julgamento do REsp 973.827/RS, sob a regra dos recursos repetitivos, nos contratos celebrados por instituições bancárias ulteriormente à edição da Medida Provisória 1.963-17/2000 é admissível a incidência de capitalização de juros com periodicidade abaixo de 1 (um) ano, desde que convencionada. - Prevista a capitalização de juros com periodicidade inferior a 1 (um) ano no contrato, resta afastada a alegada ilegalidade do emprego da tabela price como método de amortização da dívida. TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO E AVALIAÇÃO DO BEM - RECURSOESPECIALREPETITIVONº 1.578.553/SP - LICITUDE DA CONTRATAÇÃO. - O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que a tarifa de registro de contrato e de avaliação do bem é cobrança válida, ressalvada: a) abusividade da cobrança por serviço não prestado e; b) onerosidade excessiva. A tarifa de registro foi contratada, mas com onerosidade excessiva. Constatado que o valor contratado revela-se excessivo, mantém-se a contratação, porém com redução da quantia cobrada. -Parcial provimento do recurso neste ponto. SEGURO PRESTAMISTA - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Deve ser mantida a cobrança de seguro prestamista em contrato de financiamento de veículo se a instituição financeira comprovou a destinação do montante do prêmio de seguro. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0833162-76.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP)Advogada: Thaise Lima da Silva (OAB: 226595/RJ)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - SEGURADORA - QUEIMA DE APARELHOS ELÉTRICOS - OSCILAÇÃO E DESCARGA ELÉTRICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR - PROVA PERICIAL - AUSÊNCIA DE OSCILAÇÃO DE ENERGIA - FALTA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR PELAS INSTALAÇÕES INTERNAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, pois o Apelante se insurgiu contra a sentença, rebatendo os pontos que compreendeu contrários às provas dos autos. As concessionárias de serviço público estão sujeitas à responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Ainda, o contrato de fornecimento de energia elétrica firmado entre o segurado e a concessionária de serviços públicos é regido pela Lei nº 8.078/90, de modo que, ao realizar o pagamento do seguro, a seguradora se subroga nos direitos e ações que competiriam ao consumidor contra a causadora do sinistro. No caso, a prova pericial apontou a regularidade na prestação de serviços com o fornecimento regular de energia

elétrica. Ademais, a Unidade Consumidora estava desprovido de dispositivo de segurança (Dispositivo de Proteção Contra Surtos - DPS), a reforçar a culpa do consumidor pelo evento danoso. Assim, se não houver demonstração de ineficiência do serviço, não se fala em indenização por danos materiais, visto que não há comprovação da conduta da fornecedora. Ademais, a responsabilidade da prestadora de serviços pela segurança na rede de distribuição vai até o ponto de entrega às Unidades Consumidoras. Não cabe à concessionária de serviços públicos realizar inspeções internas para verificar, um a um, se os imóveis abastecidos com a rede pública estão ou não com sistemas de segurança presentes (art. 166 da Resolução ANEEL nº 414/2010). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Remessa Necessária Cível nº 0833240-02.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juízo da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Campo GrandeRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Ana Vitória da Silva SoaresAdvogada: Lilian Pereira da Silva Soares (OAB: 23308/MS)RepreLeg: Lilian Pereira da Silva Soares (OAB: 23308/MS)Interessado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA DE MENOR NO ENSINO INFANTIL. CRECHE PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA CRIANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO OBRIGATÓRIO. DECISÃO COM O PARECER. 1. Mantém-se a sentença posta em reexame necessário em mandado de segurança que assegurou à autora o direito à educação, por meio da disponibilização de matrícula em escola pública mais próxima de sua residência (artigo 53, V, da Lei n.º 8.069/1990 - ECA). 2. Recurso obrigatório desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0833464-37.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Marcia Cristiane Coelho CardosoAdvogado: Karen Cristine Cardoso Soares (OAB: 22428/MS) Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSO NÃO VERIFICADO. TAXAS COBRADAS INFERIORES À DA MÉDIA DO MERCADO ESTABELECIDA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. RESTITUIÇÃO DE VALORES. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Os juros remuneratórios fixados nos contratos não se mostram abusivos quando estabelecidos em patamares inferiores às taxas médias do mercado estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, para à época e tipo de contratação, sendo certo que, em recente precedente do Superior Tribunal de Justiça, restou assentado que somente há ilegalidade quando a taxa de juros for fixada em uma vez e meia, o dobro ou o triplo da taxa média do mercado quando da contratação (STJ - AREsp: 1784478 SC 2020/0202052-1, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Publicação: DJ 02/02/2021), o que não se verifica ter ocorrido no caso concreto. 2. Consectário lógico da improcedência do pedido revisional, não há falar em restituição de quantias à autora, forte na inexistência de ato ilícito. 3. Recurso não provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0834118-92.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Manoel Cecílio da CostaDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)Embargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - OMISSÃO - VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TEMA 1076 - ALEGAÇÃO DE DEFEITO DO JULGADO QUANTO À FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA POR JUÍZO DE EQUIDADE - VÍCIO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - VEDAÇÃO -EMBARGOSCONHECIDOS E REJEITADOS. I - Não padecedevício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado, a solução haveriadeter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do méritodedecisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. II - Mesmo na hipótesedeprequestionamentoda matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do CódigodeProcesso Civil. Oprequestionamentopressupõe debate e decisão quanto à matéria,desorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0834764-05.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)Apelado: Tiago MartiaAdvogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE RETENÇÃO DE SALÁRIO C/C INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E/OU DÉBITOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR AFASTADA - INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO - PRELIMINAR AFASTADA - REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - NÃO DEMONSTRADA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Na espécie, a instituição financeira apelante atuou no evento danoso permitindo que os valores referentes ao contrato fossem debitados na conta corrente da parte autora, o que atrai sua legitimidade para responder à presente demanda, eis que é uma das responsáveis solidárias. O interesse processual verifica-se sempre que a parte comprova a existência da necessidade e utilidade do provimento jurisdiciona Neste tocante, tenho que, para que a parte obtenha a declaração inexistência de débito cobrado por instituição bancária, é prescindível a comprovação de prévio requerimento administrativo, sob pena de renegar a um segundo plano a atuação jurisdicional do Estado. O desconto indevido de valores na

conta corrente da parte autora gera dano moral puro, sendo desnecessária a prova do efetivo prejuízo sofrido pelo ofendido. No que se refere a indenização por dano moral, deve o julgador estipular um valor proporcional à lesão experimentada pela vítima, calcado na moderação e razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, sempre atento a realidade dos fatos e as peculiaridades de cada caso, evitando o enriquecimento sem causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0835049-37.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Maria Ilza Herculano SousaAdvogado: Renata Alves Amorim (OAB: 19102/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA PREVISTA NO CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - RECURSO REPETITIVO - RESP Nº 973.827/RS - ART. 543-C, CPC - PERMITIDA, DESDE QUE A TAXA DE JUROS ANUAL SEJA SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL - TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO E AVALIAÇÃO DE BEM - LEGALIDADE - COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO - SEGURO PRESTAMISTA - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, NEGO-LHE PROVIMENTO. A Corte Superior de Justiça, ao julgar o recurso especial repetitivo nº 1.578.553/SP, tema 958, assentou o entendimento de ser válida a cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro de contrato e tarifa de avaliação de bem, ressalvada a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva. Amparada no artigo 543-C do Código de Processo Civil, a Corte Superior decidiu que é legal a cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários, desde que incidente após o vencimento do débito e à taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios ou multa contratual (REsp nsº 1.063.343/RS e 1.058.114/RS). O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese ao julgar o recurso especial repetitivo n. 1.639.259/SP, tema 972, no sentido de que o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro e título de capitalização com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. Se as tarifas cobradas estão em conformidade com o negócio jurídico firmado, não há falar em abusividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835646-30.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Apelado: SESC- Administração Regional no Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Apelação Cível nº 0835646-30.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Apelado: SESC- Administração Regional no Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO PROCON - NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA ADMINISTRATIVA - NULIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DO RECEBIMENTO PELO REQUERENTE - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO REQUERENTE - INAPLICÁVEL AO CASO - NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRIDA - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA NO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - RESTITUIÇÃO DO VALOR DESEMBOLSADO PARA ADIMPLEMENTO DA MULTA - CABÍVEL - NULIDADE ABSOLUTA DO ATO POSTERIOR DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Diante da inexistência de notícia da entrega da notificação ao requerente, resta evidenciada a irregularidade desse ato, mesmo porque sequer a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social tinha conhecimento de tal informação, pois caso tivesse, não teria remetido os autos ao Cartório PROCON/MS para juntada específica desse documento. O comparecimento espontâneo como suprimento da nulidade da intimação é inaplicável ao caso, pois não previsto no ato normativo que disciplina o processo administrativo; e, ainda que o fosse, não teria o condão de suprir a nulidade, pois os Advogados constituídos nos autos - que posteriormente substabeleceram seus poderes -, não detêm poderes de receber citação, intimação ou notificação em nome do requerente, o que desatende a orientação jurisprudencial consolidada no STJ. A prescrição intercorrente é aplicável ao caso por conta da retroatividade da lei mais benéfica no âmbito do direito administrativo sancionador, conforme entendimento fixado no STJ. Não se trata de prescrição da pretensão de cobrança/executória, mas sim nulidade absoluta do ato de constituição do crédito, o que enseja a retirada deste (crédito) do mundo jurídico, como se nunca tivesse existido, razão pela qual mostra-se plenamente pertinente que o requerente seja restituído em relação aos valores desembolsados para pagamento da dívida, sendo inaplicável o disposto no art. 882 do Código Civil. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Apelação Cível nº 0836006-28.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Rafael Nunes da Cunha Maia de SouzaAdvogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)Apelado: Wlademir Ceolin HaineAdvogado: Glaucus Alves Rodrigues (OAB: 5212/MS)E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - QUESTIONAMENTO SOBRE INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA - PRECLUSÃO - QUESTÃO JÁ APRECIADA E NÃO RECORRIDA OPORTUNAMENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. I) A parte deve atacar a decisão judicial pelo recurso cabível na primeira oportunidade de manifestação nos autos, sob pena depreclusão. Incide, nos termos do artigo 507 do NCPC, apreclusão quanto à discussão de questão já decidida, porquanto submetida pela estabilidade jurídica do provimento jurisdicional anterior. Prestígio ao princípio da segurança jurídica. EMBARGOS À EXECUÇÃO - PETIÇÃO INICIAL DESACOMPANHADA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO PELA DEVEDORA-EMBARGANTE - OFENSA AO ARTIGO 917, § 4º, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Quando o fundamento dos Embargos à Execução for o excesso de execução, ainda que calcado na suposta ilegalidade das cláusulas contratuais avençadas no título executivo, cabe ao embargante, na petição inicial, declinar o montante do excesso, demonstrando, por intermédio de memória discriminada do cálculo, o valor que entenda ser correto, sob pena de sua rejeição liminar. Jurisprudência assente e reiterada do STJ. III)

Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0836360-97.2014.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Ederson MarcolinoAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)Embargado: Hdi Seguros S/ AAdvogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS)Advogada: Heveline Pereira de Souza (OAB: 20596/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0836621-18.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Angela Maria PaesAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DEEMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO - PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO (ART. 6º, CPC) - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se vislumbra no caso cerceamento do direito à justiça ou inafastabilidade da prestação jurisdicional, e sim o descumprimento das formalidades exigidas para a propositura da ação, mesmo após oportunizado prazo para a realização de emenda da inicial para satisfação da descomplicada obrigação, o que, por consequência, acarretou a extinção do processo, por ser a petição apresentada inepta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837124-78.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Valdomiro Vicente de SouzaAdvogado: André Luiz da Silva Souza (OAB: 9554/MS)Apelante: Iolanda da Silva SouzaAdvogado: André Luiz da Silva Souza (OAB: 9554/MS)Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia (OAB: 12089/MS)EMENTA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DE CONTRATO AFETO A SEGURO DE SAÚDE FORMALIZADO HÁ 22 ANOS - PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300 DO CPC - DANOS MORAIS NÃO EVIDENCIADOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) Ainda que se trate de contrato coletivo de saúde com cláusula que possibilita a resilição unilateral pela operadora, é abusiva a decisão da administradora de plano de saúde de resilir o contrato firmado com os autores há mais de 20 anos, com base em cláusula e condições já existentes anteriormente ao acometimento de doença que exige tratamento periódico de saúde, mormente porque se trata de contrato coletivo primitivamente pactuado com 6 participantes e sem prova do vínculo empregatício. Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “em vista das características dos contratos coletivos, a rescisão unilateral pela operadora é possível, pois não se aplica a vedação do art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/1998, mas, ante a natureza híbrida e a vulnerabilidade do grupo possuidor de menos de 30 (trinta) beneficiários, deve tal resilição conter temperamentos, incidindo, no ponto, a legislação do consumidor para coibir abusividades, primando também pela conservação contratual (princípio da conservação dos contratos)” (REsp n. 1.553.013/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 13/3/2018, DJe de 20/3/2018.) II) Embora não se duvide dos percalços enfrentados pelos autores na busca pela autorização da cobertura e de manutenção do contrato, não se vislumbra situação excepcional que transponha a barreira do inadimplemento para configurar dano moral. Por conseguinte, tratando-se, assim, de descumprimento contratual em que a operadora do plano de saúde fundou-se em cláusula contratual somente depois declarada abusiva, não é passível de indenização por dano moral, pois a recusa, como visto, gerou dúvidas e a princípio não era injustificada. III) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0837652-44.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Ricardo Cardoso da Silva (OAB: 163327/SP)Embargado: Francisco Chagas Fernandes JúniorAdvogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO AO SANEAMENTO DE SUPOSTA OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA EMBARGOS REJEITADOS. I. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no Acórdão obscuridade, contradição ou omissão (art. 1022 do CPC), não sendo o meio apropriado para rediscussão da matéria e inconformismo da parte com o julgado. II. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. III. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0838616-71.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Valdelei dos Santos SouzaDPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS) Apelado: Banco Pan S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM REEXAME - REVISIONAL DE CONTRATO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - JUROS ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA - RESP 1.061.530 EM RITO DE RECURSOS REPETITIVOS - JUÍZO DE RETRAÇÃO NÃO EXERCIDO. Segundo posicionamento cristalizado pelo STJ, os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, admitido-se a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado somente nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, ante as peculiaridades do caso concreto (REsp n.º 1.061.530/RS). Se as taxas cobradas não destoam excessivamente da média praticada no mercado, não há que se falar em abusividade. Assim, o acórdão anterior prolatado não está em desconformidade com os Temas 24 a 27, 246 e 247, do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator

Apelação Cível nº 0839143-52.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Everson Marques da SilvaAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA - IGPM/FGV - INDEXADOR LEGÍTIMO PARA RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA - RECURSO PROVIDO. O índice de correção monetária deve ser o IGPM-FGV, tendo em vista este ser o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0839373-94.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Juliane dos Santos Souza EspindolaAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DESNECESSÁRIO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTE SODALÍCIO - DESPESAS SUPLEMENTARES - REEMBOLSO DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É prescindível o esgotamento da via administrativa para que o recorrente possa pleitear o seu direito, socorrendo-se diretamente do Poder Judiciário. É assente neste Tribunal de Justiça que a inexistência de pedido administrativo pleiteando a indenização do seguro obrigatório de DPVAT não impede a apreciação da demanda pelo Poder Judiciário, em virtude do princípio da inafastabilidade da jurisdição. De acordo com o artigo 3°, inciso III, da Lei 6.194/74, a vítima de acidente de trânsito tem direito a reembolso de despesas médicas e suplementares, desde que devidamente comprovadas no processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0839769-13.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Hedge Desenvolvimento Urbano LtdaAdvogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS) Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)Apelado: Erike Alves CorvalãAdvogada: Michele Aparecida Queiróz de Britto Medina (OAB: 16897/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSTITUTIVA DE DIREITOS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTE DE TERRENO - DESISTÊNCIA DO NEGÓCIO POR PARTE DO COMPRADOR - RETENÇÃO DE 10% DOS VALORES PAGOS - PRECEDENTE DO STJ - TAXA DE FRUIÇÃO - INDEVIDA - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel por inadimplemento do comprador, tem-se admitido a flutuação do percentual de retenção pelo vendedor entre 10% e 25% do total da quantia paga. Assim, a retenção de 10% sobre os valores pagos pelo comprador, a título de cláusula penal, mostra-se razoável e suficiente para compensar os gastos e despesas com o contrato tidos pela vendedora, e está em consonância com o precedente do STJ. 2. Tratando-se de lote de terreno, é indevida a incidência de taxa de fruição, pois o consumidor não aufere proveito econômico sobre imóvel não construído. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0839993-43.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Rogério de AvelarAdvogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)Embargada: Maria Ivonete SimocelliAdvogado: Filipe Fontoura de F. Rosa da Cruz (OAB: 15522/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - HONORÁRIOS RECURSAIS - OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Na hipótese, os aclaratórios merecem acolhimento tão somente para sanar o vício apontado em relação à incidência do percentual fixado para os honorários recursais, sem, no entanto, atribuir-lhes efeitos modificativos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0840215-11.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Rolandina Aparecida BarbosaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor foi beneficiado pelos valores da contratação do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0840232-76.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Carlos Eduardo Leandro da SilvaAdvogado: Kayque Rodrigues Leandro (OAB: 23182/MS)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DE PROTESTO INDEVIDO - QUITAÇÃO DA DÍVIDA APÓS O REGISTRO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não há falar em protesto indevido quando a quitação da dívida ocorreu após o registro, devendo ser mantida a improcedência do pedido de indenização por danos morais. Incumbe ao devedor o ônus de providenciar a baixa de eventuais gravames em seu nome, após a quitação do débito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0840262-82.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Rolandina Aparecida BarbosaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor foi beneficiado pelos valores da contratação do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0840265-37.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Rolandina Aparecida BarbosaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor foi beneficiado pelos valores da contratação do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0840778-10.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Daucyr Pleutin MirandaAdvogado: Celso Henrique Camargo Pagioro (OAB: 14596B/MS)Embargado: Erbe Incorporadora 037 S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Embargado: Erbe Incorporadora 079 LtdaAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0841108-31.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.Advogado: Marcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE) Apelado: Adalto Perez DonegaAdvogado: Renan Braz Pires da Silva (OAB: 23510/MS)Advogado: Gabriela Nunes Gomes (OAB: 27120/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE INSCRIÇÃO C/C DANOS MORAIS - RECURSO DA RÉ - ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE NA COBRANÇA DO DÉBITO - NÃO COMPROVADA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - DANO IN RE IPSA - PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DE INDENIZAÇÃO - NÃO PROVIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I) Se não havia valores a serem cobrados pela apelante que justificassem a inscrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes, torna-se ilícito o ato de indevida a inscrição. II) O Superior Tribunal de Justiça reafirmou a tese de que a inscrição indevida em cadastro negativo de crédito, por si só, configura dano in re ipsa. Precedentes 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1403554/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 31/05/2021, DJe 04/06/2021). III) O quantum fixado pelo magistrado

para indenização por danos morais está até mesmo abaixo daqueles que são fixados pela jurisprudência em casos análogos, não havendo que se falar em redução. IV) Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0841844-83.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Allianz Brasil Seguradora S.a.Advogada: Renata Bruniera Peres Fernandes (OAB: 328025/SP)Advogada: Débora de Sousa (OAB: 398327/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODOVIA - TRAVESSIA DE ANIMAL NA PISTA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE - DANOS MATERIAIS - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os fatos narrados nos autos devem ser analisados sob a ótica da responsabilidade objetiva, conforme o disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, à luz da Teoria do Risco Administrativo em que a obrigação de indenizar existe ainda que a conduta não seja culposa. A invasão de animal silvestre na pista de rolamento não configura caso fortuito, tratando-se, em verdade, de hipótese incluída no risco da atividade, sobretudo no Estado de Mato Grosso do Sul, cuja diversidade da fauna divide espaço com a malha rodoviária. Assim, há de se considerar como fato previsível a travessia de animais silvestres na extensão das rodovias, de modo que incumbe à concessionária o dever de mantê-las seguras e hábeis para a circulação dos usuários, a fim de evitar a ocorrência de acidentes como o discutido nos autos. Demonstrados os danos causados à usuária, em decorrência de animal na pista de rolamento da rodovia sob administração da Requerida/Apelante, tem-se configurado seu dever de indenizar. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Cível nº 0842855-50.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Denis Alves RodriguesAdvogada: Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 300114/SP)Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO FEITA EM CONTRARRAZÕES - REJEITADA. - A jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça vem decidindo que “tratando-se de mesmo grupo econômico, a responsabilidade entre o Banco Votorantim e a BV Financeira S/A é solidária, nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor. Logo, mostra-se desnecessária sua retificação.” (TJMS. Apelação Cível n. 0802037-75.2015.8.12.0019, Ponta Porã, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 22/07/2022, p: 25/07/2022). - Pedido de retificação rejeitado. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONTRATO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE ABAIXO DE DOZE MESES - ADMISSIBILIDADE - QUESTÕES PACIFICADAS PELO STJ EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. - Segundo orientação sedimentada no STJ, no julgamento do REsp 973.827/RS, sob a regra dos recursos repetitivos, nos contratos celebrados por instituições bancárias ulteriormente à edição da Medida Provisória 1.963-17/2000 é admissível a incidência de capitalização de juros com periodicidade abaixo de 1 (um) ano, desde que convencionada. - Prevista a capitalização de juros com periodicidade inferior a 1 (um) ano no contrato, resta afastada a alegada ilegalidade do emprego da tabela price como método de amortização da dívida. TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO E AVALIAÇÃO DO BEM - RECURSOESPECIALREPETITIVONº 1.578.553/SP - LICITUDE DA CONTRATAÇÃO. - O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que a tarifa de registro de contrato e de avaliação do bem é cobrança válida, ressalvada: a) abusividade da cobrança por serviço não prestado e; b) onerosidade excessiva. A tarifa de registro foi contratada, mas com onerosidade excessiva. Constatado que o valor contratado revela-se excessivo, mantém-se a contratação, porém com redução da quantia cobrada. -Parcial provimento do recurso neste ponto. SEGURO PRESTAMISTA - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Deve ser mantida a cobrança de seguro prestamista em contrato de financiamento de veículo se a instituição financeira comprovou a destinação do montante do prêmio de seguro. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0843028-74.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Helena Rosa da SilvaAdvogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProcurador: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E INDENIZAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUANTO À BASE DE CÁLCULO PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - RECURSO EXTRAORDINÁRIO JULGADO SOB O RITO DO REPETITIVO Nº 563.708 - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0843100-27.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Souza Fernandes Cia Ltda - MEAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)RepreLeg: Marli de Souza Batista FernandesApelado: Bradesco Capitalização S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O princípio da dialeticidade determina que a parte recorrente exponha o motivo do seu inconformismo, com a menção do porquê de seu descontentamento, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que amparam sua pretensão de reforma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em

sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0844619-76.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Nilce Souza da CunhaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0845559-41.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Embargada: Lucelle Braga GutierrezEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS SEM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0846046-11.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jair Siqueira da Silva FilhoEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0846559-76.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Município de Campo GrandeAdvogado: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)Embargado: Josué Antunes NevesEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS Os Embargos de Declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do Recurso de Apelação, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0846661-98.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Embargado: Luiz Neves de AzevedoEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA POR ABANDONO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS SEM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame

deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900265-32.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Enir Santos da SilvaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900856-04.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Comercial de Madeiras Capital Ltda. - MERepreLeg: Ana Claudia Arruda de OliveiraRepre. Legal: Gerson DamacenaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - ABANDONO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. Intimada a parte pessoalmente para dar prosseguimento ao processo e, após a referida diligência, persistindo na inércia, imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil de 2015. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900978-85.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Yogiro KatsuiEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO MUNICÍPIO POR MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA - ART. 485, III, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Ocorrerá aextinçãodo processo sem julgamento de mérito porabandonodo autor (art. 485, inciso III, §1º, do CPC) quando o ente da Fazenda Pública for intimado por meio eletrônico e não der prosseguimento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901372-53.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Paulo Roberto SandanoEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. POSSIBILIDADE. CREDOR QUE DEIXOU DE DAR ANDAMENTO À DEMANDA APÓS REITERADAMENTE INTIMADO. NOVA INTIMAÇÃO DETERMINADA PELO JUIZ COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA ACARRETARIA A EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA MEDIANTE PORTAL ELETRÔNICO. ABANDONO CONFIGURADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo, requisitos que se mostram presentes no caso concreto. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901395-38.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Claudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Oscar Raul Dias HaackEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. POSSIBILIDADE. CREDOR QUE DEIXOU DE DAR ANDAMENTO À DEMANDA APÓS REITERADAMENTE INTIMADO. NOVA INTIMAÇÃO DETERMINADA PELO JUIZ COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA ACARRETARIA A EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA MEDIANTE PORTAL ELETRÔNICO. ABANDONO CONFIGURADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo, requisitos que se mostram presentes no caso concreto. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0902098-27.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Mario Sergio de Souza RibeiroEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0902183-47.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Basema MohamudEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0902258-52.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Agravada: Dilene Miranda CarpesEMENTA - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONFIRMA EXTINÇÃO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL - INÉRCIA POR QUASE OITO MESES DA PRIMEIRA INTIMAÇÃO - ABANDONO CONFIGURADO- AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO. Não há óbice legal à extinção da execução fiscal, com fundamento no art. 485, III, do CPC, aplicável à hipótese dos autos, porque, a despeito de a Lei nº 6.830/80 não contemplar sanção processual para inércia do exequente, é assente que as disposições do Código de Processo Civil aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento regulado pela LEF, por força de seu art. 1º. No caso concreto a decisão combatida observou as normas de regência, considerando que em primeira instância o recorrente foi intimado para dar andamento ao feito executivo, tal se deu por meio eletrônico, considerado como intimação pessoal, deixando o Município agravante de se manifestar no prazo legal, configurando o abandono. A alegação de excesso de serviço não justifica a sua inércia e nem autoriza a concessão de novo prazo, ainda porque na hipótese, entre a primeira intimação em 31.01.2022 e a sentença de extinção em agosto de 2022, decorreram quase oito meses.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0902394-49.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: José Antonio de AmorimEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. POSSIBILIDADE. CREDOR QUE DEIXOU DE DAR ANDAMENTO À DEMANDA APÓS REITERADAMENTE INTIMADO. NOVA INTIMAÇÃO DETERMINADA PELO JUIZ COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA ACARRETARIA A EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA MEDIANTE PORTAL ELETRÔNICO. ABANDONO CONFIGURADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo, requisitos que se mostram presentes no caso concreto. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0903151-19.2012.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Embargado: Geosul - Geoprocessamento e Meio Ambiente LtdaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS Os Embargos de Declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do Recurso de Apelação, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0903154-95.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Joana Thedim QuesnelleEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903303-33.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Suzana Akemi MassagoEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃOFISCAL- EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903772-74.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Avícola Santo André LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS (ART. 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015) - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - VALIDADE - DESÍDIA CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, prevê que a intimação pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. II. In casu, o ente Municipal foi intimado pessoalmente, vale dizer, pelo “malote digital”, conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Sucede que, mesmo tendo sido intimado da referida decisão e das consequências do seu descumprimento, o Apelante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, o que culminou na Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Judiciário problemas estruturais do Município. Assim, se aproximadamente 15 mil intimações são feitas mensalmente ao órgão de representação judicial da Fazenda Pública Municipal, cabe ao Apelante se reestruturar. E nesse particular, há de ser presumido o animus de abandono do processo justamente porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no feito, quando instado a se manifestar nos autos. III. Refuta-se a tese de aplicação do art. 40 da Lei de Execução Fiscal porquanto operou-se a preclusão. Isso porque o Juízo da causa, em despacho do qual foi regularmente intimado o ora Apelante, deixou bem claro que “pedidos de suspensão do feito ou equivalentes ficam desde já indeferidos por não imprimir o alegado seguimento do feito”. Ainda que não fosse o caso de preclusão, não seria o caso de suspensão do feito na forma do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, haja vista que o Apelante não promoveu adequado seguimento ao feito, no sentido de empregar outras diligências para localização do devedor. Em outras palavras, não foi exaurida a tentativa de citação, de modo que não aplica, no caso, a indigitada suspensão do feito nesse momento processual. IV. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904006-17.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Rosangela Olive da Silva GrubertEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0904053-69.2012.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Pinheiro & Campos Ltda.EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO DA PARTE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. O acórdão recorrido entendeu negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo ora Embargante, não com base nos dispositivos da Lei de Execução Fiscal, mas sim, porque restou configurado nos autos que o apelante, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não havendo como falar, portanto, em vícios sanáveis por intermédio dos Aclaratórios. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0904502-80.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Adelino Alves ZimermanEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. POSSIBILIDADE. CREDOR QUE DEIXOU DE DAR ANDAMENTO À DEMANDA APÓS REITERADAMENTE INTIMADO. NOVA INTIMAÇÃO DETERMINADA PELO JUIZ COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA ACARRETARIA A EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA MEDIANTE PORTAL ELETRÔNICO. ABANDONO CONFIGURADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo, requisitos que se mostram presentes no caso concreto. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905092-57.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Laudemira Gonçalves LimaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905124-04.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Charles Empreendimentos Imobiliários LtdaEMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo “malote digital”. 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via “malote digital”, deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905356-79.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Igreja Evangelica Assembleia de Deus - Missoes de Campo Grande MsEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃOFISCAL- EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40

da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905835-72.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Onivaldo Alves VenturaEMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo “malote digital”. 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via “malote digital”, deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0906337-89.2008.8.12.0001 (001.08.906337-7)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)Apelada: Maria Graciliana Benites da RosaAdvogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA) EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO - RAZÕES RECURSAIS EM DISSONÂNCIA COM A DECISÃO RECORRIDA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ART. 932, INC. III, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. De acordo com o art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. As razões recursais devem se desincumbir do ônus de expor fatos ou fundamentos específicos que justifiquem a integração, a reforma ou a anulação da decisão, da sentença ou do acórdão recorrido, sem prejuízo do pedido de nova decisão (AgInt nos EDcl nos EAREsp 1661774/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/02/2022, DJe 02/03/2022). Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0907923-20.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Cancum Consultoria Em Financas, Creditos e Cobrancas S/s LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃOFISCAL- EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0908712-82.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargada: Distribuidora Centro América LtdaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0909903-65.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Pedro MaecawaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - MUNICÍPIO INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PELA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS - DECURSO DO

PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo o feito permanecido paralisado por mais de 30 dias e, intimado pessoalmente, o autor não se manifestou, correta a extinção por abandono da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0910306-34.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Luzinaldo José de LimaEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. POSSIBILIDADE. CREDOR QUE DEIXOU DE DAR ANDAMENTO À DEMANDA APÓS REITERADAMENTE INTIMADO. NOVA INTIMAÇÃO DETERMINADA PELO JUIZ COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA ACARRETARIA A EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA MEDIANTE PORTAL ELETRÔNICO. ABANDONO CONFIGURADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo, requisitos que se mostram presentes no caso concreto. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0910388-26.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Embargada: Maria Judite Gomes Uliana ZagoEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA POR ABANDONO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS SEM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0910681-35.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Fernando Dias de AndradeEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA POR ABANDONO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS SEM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0910806-37.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Happy Dog Produtos Agropecuários Ltda.Repre. Legal: Michael Hilario da SilvaRepre. Legal: Marlon Richard Hilário da SilvaRepre. Legal: Edson BonfimEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS Os Embargos de Declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. Verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do Recurso de Apelação, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0911172-23.2008.8.12.0001 (001.08.911172-0)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Apelada: Maria Marisa Rodrigues de OliveiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der

andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0912050-25.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Claudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Norma Lucia de Souza PavaoEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. POSSIBILIDADE. CREDOR QUE DEIXOU DE DAR ANDAMENTO À DEMANDA APÓS REITERADAMENTE INTIMADO. NOVA INTIMAÇÃO DETERMINADA PELO JUIZ COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA ACARRETARIA A EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA MEDIANTE PORTAL ELETRÔNICO. ABANDONO CONFIGURADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo, requisitos que se mostram presentes no caso concreto. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0912222-40.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Joao Alexandrino de AraujoEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - MUNICÍPIO INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PELA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tendo o feito permanecido paralisado por mais de 30 dias e, intimado pessoalmente, o autor não se manifestou, correta a extinção por abandono da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0915147-09.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Roberto Flávio Creto Duarte - MEE M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - MATÉRIAS EXTENSAMENTE DEBATIDAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO RECURSO - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, o Acórdão vergastado foi bastante claro no sentido de que a extinção do feito deveria ser mantida, pelo que não se vislumbra qualquer omissão no voto. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0916673-50.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Apelado: Jorge InfranE M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - CREDOR INTIMADO NÃO SE MANIFESTOU - DÍVIDA EM ABERTO - PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A teor do art. 151, VI, do CTN, o parcelamento não extingue a obrigação, apenas suspende a exigibilidade do crédito tributário, mantendo a relação jurídica processual no estado em que se encontra,. Não tendo notícias de que a obrigação foi satisfeita e principalmente porque o parcelamento do débito tributário é caso de suspensão do processo (e não de extinção), a reformar da sentença atacada é medida que se impõe, tendo em vista que permanece o interesse processual do Município-recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0919022-11.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Embargado: Antonio Simao AbraoEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA POR ABANDONO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS, DE PLANO. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos

estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0922264-51.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Apelada: Anna Paula Gomes da Silva OrtegaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE, DE OFÍCIO, RECONHECE A EXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO OU PAGAMENTO DA DÍVIDA, EM RAZÃO DA INÉRCIA DA PARTE APELANTE - NÃO OCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. No caso, o juízo recorrido extinguiu a Execução Fiscal, sem resolução de mérito, ante a desídia do credor-exequente à intimação nos autos, presumindo-se, então, a ocorrência de parcelamento da dívida ou pagamento, concluindo-se pela de perda de interesse superveniente, ocorre que, havendo a inércia da parte autora da demanda, o juízo deve determinar a sua intimação para impulsionar os autos, sob pena de extinção por abandono, nos termos do § 1º do art. 485 do CPC, mas não lhe é dado presumir a extinção do crédito tributário, sem a expressa manifestação do exequente, e extinguir o processo, sob esse único fundamento. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, anulada. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0922293-04.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Município de Campo GrandeAdvogado: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)Embargado: Gráfica Editora Impacto Ltda - MeEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS SEM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0922349-37.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Marlene Lopes Pedroso SouzaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO MUNICÍPIO POR MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA - ART. 485, III, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Ocorrerá aextinçãodo processo sem julgamento de mérito porabandonodo autor (art. 485, inciso III, §1º, do CPC) quando o ente da Fazenda Pública for intimado por meio eletrônico e não der prosseguimento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0922400-72.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Frigorifico Friboi LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0924145-87.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Nivaldo Marques de AndradeEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos

estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0927112-81.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Iracy Lima BritoEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. POSSIBILIDADE. CREDOR QUE DEIXOU DE DAR ANDAMENTO À DEMANDA APÓS REITERADAMENTE INTIMADO. NOVA INTIMAÇÃO DETERMINADA PELO JUIZ COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA ACARRETARIA A EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA MEDIANTE PORTAL ELETRÔNICO. ABANDONO CONFIGURADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo, requisitos que se mostram presentes no caso concreto. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0929224-47.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Dagmar AlvesEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0931884-14.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Município de Campo GrandeAdvogado: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Embargado: Antonia MouraEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL VIA MALOTE DIGITAL - OMISSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO CIVIL - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - NÃO CABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. Observa-se mero inconformismo da parte em relação aos fundamentos do recurso, o que não autoriza a oposição dos Embargos de Declaração, devendo a insurgência, se for o caso, ser objeto de recurso apropriado, já que não se amolda a nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Apelação Cível nº 0933038-82.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Apelado: Nf - Imóveis LimitadaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE, DE OFÍCIO, RECONHECE A EXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO OU PAGAMENTO DA DÍVIDA, EM RAZÃO DA INÉRCIA DA PARTE APELANTE - NÃO OCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. No caso, o juízo recorrido extinguiu a Execução Fiscal, sem resolução de mérito, ante a desídia do credor-exequente à intimação nos autos, presumindo-se, então, a ocorrência de parcelamento da dívida ou pagamento, concluindo-se pela de perda de interesse superveniente, ocorre que, havendo a inércia da parte autora da demanda, o juízo deve determinar a sua intimação para impulsionar os autos, sob pena de extinção por abandono, nos termos do § 1º do art. 485 do CPC, mas não lhe é dado presumir a extinção do crédito tributário, sem a expressa manifestação do exequente, e extinguir o processo, sob esse único fundamento. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, anulada. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0935206-42.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Rejane Ferreira Amorim de OliveiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art.

25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0936187-71.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jose Zacarias de BarrosEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. POSSIBILIDADE. CREDOR QUE DEIXOU DE DAR ANDAMENTO À DEMANDA APÓS REITERADAMENTE INTIMADO. NOVA INTIMAÇÃO DETERMINADA PELO JUIZ COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA ACARRETARIA A EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA MEDIANTE PORTAL ELETRÔNICO. ABANDONO CONFIGURADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo, requisitos que se mostram presentes no caso concreto. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0936267-35.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Janete Murad de SouzaEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. POSSIBILIDADE. CREDOR QUE DEIXOU DE DAR ANDAMENTO À DEMANDA APÓS REITERADAMENTE INTIMADO. NOVA INTIMAÇÃO DETERMINADA PELO JUIZ COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA ACARRETARIA A EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA MEDIANTE PORTAL ELETRÔNICO. ABANDONO CONFIGURADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo, requisitos que se mostram presentes no caso concreto. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0942304-78.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeAdvogada: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Apelado: Adriano da Silva DuarteEMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo “malote digital”. 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via “malote digital”, deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0947055-11.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Associacao Beneficiente dos Alfaiates de Mato Grosso do SulEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0947855-39.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Concord Empreendimentos Imobiliários LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a

extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0948125-63.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Pharma Dois Farmacia de Manipulacao Ltda - MeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0948684-20.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Embargado: Anestor FoniniE M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO OU OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, o Acórdão vergastado foi bastante claro no sentido de que a extinção do feito deveria ser mantida, contudo, por fundamento diverso do abandono da causa, qual seja, o descumprimento das formalidades exigidas para a propositura da ação, mesmo após oportunizada a emenda da inicial, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400423-96.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Roberto Jamal ImbraimAdvogado: Candido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)Agravada: Emilia Silva AmetlaAdvogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)Repre. Legal: Imobiliária Brasil LtdaInteressado: Patrick Gonçalves CastroAdvogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Advogado: Alessandro Eduardo de Oliveira Picoline (OAB: 13095/MS)Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Interessado: Washington Luiz Castro JúniorAdvogado: Alessandro Eduardo de Oliveira Picoline (OAB: 13095/MS)Interessada: Bernadete Krupska Boiko IbraimRealizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 1400423-96.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Roberto Jamal ImbraimAdvogado: Candido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)Agravada: Emilia Silva AmetlaAdvogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)Repre. Legal: Imobiliária Brasil LtdaInteressado: Patrick Gonçalves CastroAdvogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Advogado: Alessandro Eduardo de Oliveira Picoline (OAB: 13095/MS)Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Interessado: Washington Luiz Castro JúniorAdvogado: Alessandro Eduardo de Oliveira Picoline (OAB: 13095/MS)Interessada: Bernadete Krupska Boiko IbraimEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - INTIMAÇÃO POR EDITAL PARA PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO - AFASTADA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/73 - REVELIA EM FASE DE CONHECIMENTO - DISPENSA INTIMAÇÃO PESSOAL - TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO DA CITAÇÃO - MUDANÇA SEM INFORMAÇÃO NOS AUTOS - VALIDADE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PENHORA - AFASTADA - BEM PERTENCENTE A TERCEIRO - ILEGITIMIDADE EXEQUENTE - CÔNJUGE - REGIME COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - FIADOR - DEVEDOR SOLIDÁRIO - RENUNCIA BENEFÍCIO DE ORDEM - PRECEDENTES DO STJ - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DO REQUISITOS DO ART. 80 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Insurge-se o Executado contra a decisão proferida em primeiro grau, que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada e manteve válida a intimação do devedor para pagamento em sede de cumprimento de sentença. Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que o cumprimento de sentença teve início quando vigente o Código de Processo Civil de 1973, sendo que o despacho que determinou a intimação para pagamento também foi proferido sob a égide do diploma legal anterior. O CPC/73 não possuía previsão análoga ao disposto no § 4º do art. 513 do CPC/15, no sentido de que, quando o cumprimento de sentença se iniciar após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada

ao endereço constante dos autos. De toda forma, no curso do cumprimento de sentença houve tentativa de intimação pessoal do Executado no mesmo endereço em que foi citado durante a fase de conhecimento, mas se certificou que aquele havia mudado. Assim, reputa-se válido o ato, nos moldes do § 3º do art. 513 do CPC/15. Ademais, a intimação do devedor por edital se deu por cautela do Juízo em primeiro grau, visto que à época havia o entendimento do STJ, segundo o qual Após a edição da Lei nº 11.232/2005, a execução por quantia fundada em título judicial desenvolve-se no mesmo processo em que o direito subjetivo foi certificado, de forma que a revelia decretada na fase anterior, ante a inércia do réu que fora citado pessoalmente, dispensará a intimação pessoal do devedor para dar cumprimento à sentença (REsp 1241749 / SP, rel. Min.ª Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 27/09/2011). Com relação à suposta nulidade da penhora, sob o argumento de que pertence exclusivamente a cônjuge do Executado, sequer há legitimidade do devedor na defesa de bem supostamente pertencente a terceiro. De qualquer modo, em se tratando de imóvel adquirido na constância de relação conjugal que se submete ao regime da comunhão universal de bens, presume-se partilhado entre os cônjuges, a teor do art. 1.667 do CC. Reputa-se prescindível o esgotamento das medidas constritivas em face do devedor principal, porquanto o Executado figurou na lide em primeiro grau como devedor solidário e renunciou expressamente ao benefício de ordem, o que é plenamente válido. Precedentes do STJ. Afasta-se a condenação do Executado em litigância de má-fé, porquanto não presentes os pressupostos do art. 80 do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1402077-21.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: J. C. F. (Espólio) Advogada: Ana Beatriz Miyaji (OAB: 321247/SP)Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)Advogado: Seliomar Silva dos Santos (OAB: 250706/SP)Embargante: S. C. M.Advogada: Ana Beatriz Miyaji (OAB: 321247/SP)Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)Advogado: Seliomar Silva dos Santos (OAB: 250706/SP)Soc. Advogados: Pollet Advogados Associados (OAB: 6205/SP)Embargante: P. C. de A. C.Advogada: Ana Beatriz Miyaji (OAB: 321247/SP)Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)Advogado: Seliomar Silva dos Santos (OAB: 250706/SP)Soc. Advogados: Pollet Advogados Associados (OAB: 6205/SP)Embargante: E. de A. C. S.Advogada: Ana Beatriz Miyaji (OAB: 321247/SP)Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)Advogado: Seliomar Silva dos Santos (OAB: 250706/SP)Soc. Advogados: Pollet Advogados Associados (OAB: 6205/SP)Embargante: F. de A. C. (Espólio)Advogada: Ana Beatriz Miyaji (OAB: 321247/SP)Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)Advogado: Seliomar Silva dos Santos (OAB: 250706/SP)Embargante: C. T. de L.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)Embargante: H. de L.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)Embargada: C. T. de L.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)Embargado: H. de L.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)Embargado: J. C. F.Advogado: Márcio S. Pollet (OAB: 5962/MS)Advogado: Seliomar Silva dos Santos (OAB: 250706/SP)Advogada: Ana Beatriz Miyaji (OAB: 321247/SP)Embargada: S. C. M.Advogado: Márcio S. Pollet (OAB: 5962/MS)Advogado: Seliomar Silva dos Santos (OAB: 250706/SP)Advogada: Ana Beatriz Miyaji (OAB: 321247/SP)Embargado: P. C. de A. C.Advogado: Márcio S. Pollet (OAB: 5962/MS)Advogado: Seliomar Silva dos Santos (OAB: 250706/SP)Advogada: Ana Beatriz Miyaji (OAB: 321247/SP)Embargada: E. de A. C. S.Advogado: Márcio S. Pollet (OAB: 5962/MS)Advogado: Seliomar Silva dos Santos (OAB: 250706/SP)Advogada: Ana Beatriz Miyaji (OAB: 321247/SP) Embargado: F. de A. C.Advogado: Márcio S. Pollet (OAB: 5962/MS)Advogado: Seliomar Silva dos Santos (OAB: 250706/SP) Advogada: Ana Beatriz Miyaji (OAB: 321247/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - OMISSÃO VERIFICADA - PRECLUSÃO NÃO OPERADA - ERROS DE CÁLCULO PASSÍVEIS DE CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO - VÍCIO SANADO - DECISÃO REFORMADA - EMBARGOS DE HÉLIO DE LIMA E CLEMILDA TORALES DE LIMA ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. PREJUDICADO OS ACLARATÓRIOS OPOSTOS PELO ESPÓLIO DE JOSÉ CANGUSSÚ FILHO E OUTROS. A jurisprudência do STJ se consolidou no sentido de que eventuais erros materiais nos cálculos apresentados para o cumprimento de sentença não estão sujeitos à preclusão, sendo possível ao magistrado, inclusive, encaminhar os autos à contadoria, de ofício, para apurar se os cálculos estão em conformidade com o título em execução. Incidência do enunciado sumular n. 83/STJ. (AgInt no AREsp 1364410 / RS). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1403433-51.2022.8.12.0000/50000Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)Embargado: João Batista FerreiraAdvogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO - MULTA COMINATÓRIA - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - NÃO CABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. E mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Agravo Interno Cível nº 1403527-96.2022.8.12.0000/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: M. P. E.Agravado: M. de N.Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)Interessado: U. F.Interessado: E. de M. G. do S.Interessado: G. N. de P.EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - MEDICAMENTOS ARIPIPRAZOL E CLORIDRATO DE PARTOXETINA NÃO PADRONIZADOS NO RENAME - NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL - ORIENTAÇÃO REITERADAMENTE APLICADA NO STF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora não se desconheça que, no STJ, afetou-se à Incidente de Assunção de Competência a questão da necessidade de inclusão da

União no polo passivo de demandas que objetivam a concessão de medicamentos em face do Poder Público, tem-se que a matéria está sendo reiteradamente aplicada no STF de acordo com o posicionamento que já havia se consolidado no âmbito da referida Corte Suprema (Tema 793), tanto que, recentemente (27/04/2022), no julgamento da Reclamação nº 49918 AgR-ED, assentou-se o posicionamento na Primeira Turma do STF, com base em voto de Relatoria da Ministra Cármen Lúcia, no seguinte sentido: "7. Nesse contexto, a adequada aplicação do Tema 793 da repercussão geral exige seja a União incluída no polo passivo das ações obrigacionais quando os medicamentos ou tratamentos de saúde pleiteados: a) não tiverem seu uso ou aplicação aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; b) forem solicitados para o tratamento de enfermidades diversas daquelas para as quais inicialmente prescritos pelos fabricantes e pelos órgãos de saúde (uso off label); c) não forem padronizados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - Conitec e incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename ou na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - Renases; d) embora padronizados, tiverem seu financiamento, aquisição e dispensação atribuídos à União, segundo critérios de descentralização e hierarquização do SUS previstos no ordenamento jurídico vigente". Diante desse contexto de controvérsias jurisprudenciais e iminente divergência entre os posicionamentos dos Tribunais Superior, tem-se por prudente a manutenção do entendimento que já vinha sendo adotado por este Relator, qual seja, de inclusão da União em todas as hipóteses acima assinaladas - no que se engloba o caso dos presentes autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal que dava provimento.

Embargos de Declaração Cível nº 1404296-07.2022.8.12.0000/50000Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Embargado: Joana CarvalhoDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Interessado: Município de AmambaiProc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA - DIREITO À SAÚDE - ARTIGO 196, DA CF, E LEI N.º 10.216/01 - REDISCUSSÃO ACERCA DA SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. Solidariedade do Entes Públicos que segue mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1406139-07.2022.8.12.0000/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Augusto Marcondes de OliveiraAdvogada: Liege da Silva Caldeira (OAB: 347015/SP)Embargado: Vanildo Costa NogueiraAdvogado: Vanderlei José da Silva (OAB: 7598/MS)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - NÃO CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA PARA FINS DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. Observa-se mero inconformismo da parte com o resultado da demanda, o que não autoriza a oposição dos Embargos de Declaração, devendo a insurgência, se for o caso, ser objeto de recurso apropriado, já que não se amolda a nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do Código de Processo Civil, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Embargos de Declaração Cível nº 1406348-73.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Cristina Giacomoni Viana Pereira (OAB: 195711/SP)Embargada: Lusinete Soares MarquesAdvogado: Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - SÚMULA 204 DO STJ - OBSCURIDADE - SANADA - ERRO MATERIAL - NOME DO AGRAVANTE - CORRIGIDO DE OFÍCIO - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. 1- Osembargosdedeclaraçãotêm por finalidade sanar omissão,obscuridadeou contradição no julgado. Presentes os vícios apontados no art. 1.022 do CPC/2015, devem ser acolhidos osembargospara saná-los. 2- Nas ações relativas a benefícios previdenciários, osjurosdemoraincidem a partir da citação válida (Súmula204STJ). 3- Verificadoerromaterialno dispositivo final do Acórdão quanto aonomeda parte agravante, impõe-se sua correção de ofício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1406487-25.2022.8.12.0000/50000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Dirce Vieira CostaDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesEmbargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargado: Município de IvinhemaProc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS . I - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. II - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1406671-78.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Delso Silva NevesAdvogado: Delso Silva Neves (OAB: 100962/MG)Advogada: Adelice Rezende Guimaraes (OAB: 5441/MS)Advogado: Marianna Matos de Resende Guimarães (OAB: 20992/MS)Agravado: Bmw Financeira S/A Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Daniel Nunes Romero (OAB: 168016/SP)Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)Advogado: Carla Passos Melhado Cochi (OAB: 187329/SP)Advogado: Ariosmar Neris (OAB: 232751/SP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESTITUIÇÃO AO STATUS QUO ANTE - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONVERSÃO DO RITO EM PERDAS E DANOS - ALEGAÇÃO DE DETERIORAÇÃO DO BEM - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR EM DINHEIRO, MEDIANTE TABELA FIPE - MATÉRIA PRECLUSA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Considerando que o réu, ora agravante, não recorreu da sentença que determinou a conversão em perdas e danos, somente em caso de impossibilidade de restituição do veículo e, tendo este sido devolvido e aceito pelo recorrente, resta preclusa a rediscussão de tal questão. A alegada deterioração do veículo restituído demanda dilação probatória, inclusive, com produção de prova pericial, o que é incabível nos autos de cumprimento de sentença, devendo o credor ajuizar a devida ação competente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1406887-39.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: José Carlos Tavares do Couto FilhoAdvogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)Advogado: João Alex Monteiro Catan (OAB: 6421/MS)Advogado: Matheus Ferro Kunii (OAB: 25247/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1407618-35.2022.8.12.0000/50000Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Antonio Carlos dos AnjosDPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Interessado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do SulInteressado: Município de Três LagoasProc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR ARGUIDA PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DE INCOMPETÊNCIA DO TJMS PARA JULGAMENTO DO FEITO - ACOLHIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DA 2ª SEÇÃO CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA - ART. 128, I, “A”, DO RITJMS - ART. 3º, RES. Nº 117/2015 DO TJMS - ART. 90, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CODJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O Agravo Interno deve impugnar especificadamente os fundamentos da decisão monocrática do Relator, nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. Verificado o acerto da decisão monocrática que, com fulcro no art. 128, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no art. 3º da Resolução nº 117/2015 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e no art. 90, parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, declarou a incompetência da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para processar e julgar o Mandado de Segurança impetrado pela Agravante, o Agravo Interno não comporta provimento. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1407695-44.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Valdemir Barbosa de VasconcelosAdvogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)Embargado: José Eduardo da SilvaAdvogada: Daniela Oliveira Linia (OAB: 7761/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO RECONVENCIONAL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408549-38.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: J. A. de A. J.Advogado: Igor Passos Felipe (OAB: 24038/MS)Agravado: F. de I. E. D. C. C. A. vAdvogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - PAGAMENTO DE APENAS UMA PARCELA DEVIDA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O pagamento de apenas uma parcela devida não é suficiente para afastar a mora, pois o afastamento da mora só é possível com o pagamento da integralidade da dívida pelo devedor, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, ou seja, a integralidade do débito das

parcelas vencidas e vincendas, nos termos do julgamento do REsp n.º 1.418.593/MS, representativo da controvérsia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408746-90.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Adriano Cesar MaiaAdvogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS)Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)Agravante: Paula Juliana SchembergAdvogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS) Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)Agravada: Helena Ferreira FormigoniAdvogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS)Advogado: Lucas Gabriel de Oliveira Tiodisio (OAB: 24243/MS)Interessado: João Carlos MaiaInteressado: Ednalva Rosana MaiaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TUTELA ANTECIPADA - PEDIDO DEFERIDO - REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VERIFICADOS INDÍCIOS DE DANOS IRREPARÁVEIS OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA REFORMA DA DECISÃO - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO - RECURSO IMPROVIDO. Diante da necessidade de colheita de provas, é de rigor manter a decisão de primeiro grau até instrução do feito porque é importante prestigiar a decisão de primeiro grau em processos desse jaez quando o magistrado condutor do processo possui melhores condições de verificação da real situação do imóvel. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1408868-06.2022.8.12.0000Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal MistaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoImpetrante: Juliana Gimenez SoaresDPGE - 1ª Inst.: Paulo Roberto MattosImpetrado: Juíza de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal MistaInteressado: Município de AmambaiInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - QUESTÃO DE ORDEM - AUTORIDADE COATORA - JUIZ DE TURMA RECURSAL - COMPETÊNCIA DA SEÇÃO ESPECIAL E DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL - COMPETÊNCIA FUNCIONAL ABSOLUTA - QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA. 01. Consoante artigo 101-B, I, “a”, da Lei Estadual 1.071/90, “Compete à Seção Especial e de Uniformização de Jurisprudência processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos dos juízes de direito praticados no exercício de funções nas Turmas Recursais Mistas incluídos os atos dos respectivos presidentes” 02. Considerando, pois, a autoridade coatora do mandado de segurança e que se trata de competência funcional absoluta, impõe-se a remessa dos autos para processar e julgar o feito. 03. Questão de ordem acolhida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, declinaram da competência para processar e julgar o mandado de segurança à Seção Especial e de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, nos termos do voto do Vladimir Abreu da Silva.

Agravo de Instrumento nº 1408969-43.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Maria Eulalia Barros de SouzaAdvogado: Darcilio Silva de Arruda (OAB: 7359/MS)Advogado: Rony Ramalho Filho (OAB: 4741/MS)Agravante: Willian Henrique BragaAdvogado: Darcilio Silva de Arruda (OAB: 7359/MS)Advogado: Rony Ramalho Filho (OAB: 4741/MS)Agravado: Mateus Messias dos SantosAdvogado: Cleverson Quirino da Silva (OAB: 20548/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE INTEMPESTIVIDADE - REJEITADA - MÉRITO RECURSAL - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO - COMPARECIMENTO DOS RÉUSEMAUDIÊNCIASEMADVOGADO - NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO - DESÍDIA DA PARTE DEMANDADA - - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - É tempestivo o agravo de instrumento interposto no prazo de 15 dias úteis da intimação da decisão, razão pela qual rejeito a preliminar arguida em contrarrazões. II - Restando comprovado nos autos que mesmo após ser devidamente cientificado sobre a necessidade de constituiradvogado, a parte ré compareceu àaudiência de conciliaçãodesacompanhado de procurador, não há falar em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, ou ainda declaração de nulidade de atos ou da sentença. III - Conforme dispõe o art. 335, I, do CPC, “o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. Não tendo a parte ré apresentado contestação no prazo legal, impõe-se a declaração de sua revelia. IV- Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1409516-83.2022.8.12.0000/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Pietra Gabrielly Duarte Vilagra (Representado(a) por sua Mãe) Camila Duarte MontenegroDPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 4565/TR) Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravado: Município de Campo GrandeInteressado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo GrandeE M E N T A - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - QUESTÃO DE ORDEM - AUTORIDADE COATORA - JUIZ DE TURMA RECURSAL - COMPETÊNCIA DA SEÇÃO ESPECIAL E DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL - COMPETÊNCIA FUNCIONAL ABSOLUTA - QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA. 01. Consoante artigo 101-B, I, “a”, da Lei Estadual 1.071/90, “Compete à Seção Especial e de Uniformização de Jurisprudência processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos dos juízes de direito praticados no exercício de funções nas Turmas Recursais Mistas incluídos os atos dos respectivos presidentes” 02. Considerando, pois, a autoridade coatora do mandado de segurança e que se trata de competência funcional absoluta, impõe-se a remessa dos autos para processar e julgar o feito. 03. Questão de ordem acolhida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, declinaram da competência para processar e julgar o mandado de segurança à Seção Especial e de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, nos termos do voto do Vladimir Abreu da Silva.

Agravo de Instrumento nº 1409588-70.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: D. D. C. (Representado(a) por sua Mãe) N. D. F. V. C.Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)Agravante: H. D. C. (Representado(a) por sua Mãe) N. D. F. V. C.Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)Agravado: E. C. de C.Advogado: Eduardo Dalpasquale (OAB: 12071/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - TUTELA DE URGÊNCIA - PEDIDO PARA FIXAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ALIMENTOS PELO IGP-M OU ARBITRAMENTO EM 3 SALÁRIOS MÍNIMOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DEMONSTRADO - ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DAS PARTES - APLICAÇÃO DO ART. 1.710 DO CÓDIGO CIVIL - NECESSIDADE DE REESTABELECIMENTO DO PODER DE COMPRA DA MOEDA FRENTE À INFLAÇÃO - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM O PARECER DA PGJ A obrigação de sustento dos filhos recai, inicialmente, sobre os pais, conforme dispõe o art. 229 da Constituição Federal, o art. 22 do Estatuto da Criança e Adolescente, e, no âmbito internacional, no sistema onusiano, o art. 27 da Convenção sobre os Direitos da Criança, incorporada no Direito Brasileiro pelo Decreto nº 99.710/90. E nos termos do art. 1.694 do Código Civil, os alimentos prestados em favor do filho menor de idade serão aqueles necessários para que viva de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. Para tanto, deve o juiz fixar os alimentos na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, nos moldes do § 1º do dispositivo legal mencionado. Na hipótese dos autos, considerando que entre a fixação do quantum e os dias atuais, houve o decurso de significativo lapso temporal, o estabelecimento de atualização ao valor acordado entre as partes para fins de alimentos constitui mera recomposição do dinheiro, de modo a reestabelecer o poder de compra da moeda, frente a inflação. Aliás, o artigo 1.710 do Código Civil determina que: As prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão atualizadas segundo índice oficial regularmente estabelecido. E, apesar de inicialmente ter sido convencionado um valor fixo a título de pensão, é certo que poderá este ser atualizado, a fim de atender ao binômio necessidade/possibilidade, porquanto tal verba visa à manutenção de uma vida digna ao alimentante. Não há óbice em fixar os alimentos em três salários mínimos, porquanto, à época da fixação a quantia estabelecida já representava três salários-mínimos. Ademais, posto, regra geral, não possa, a remuneração salarial, ser usada como índice de correção, a natureza especial da verba alimentar justificaria a sua utilização (GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de Direito Civil. Vol. único. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 1872) Recurso conhecido e provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1409677-93.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoImpetrado: Juiz(a) de Direito Presidente da 2ª Turma Recursal Mista do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso dos SulImpetrante: Eloise Maria Garcia Barbosa NetoDPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)E M E N T A - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - QUESTÃO DE ORDEM - AUTORIDADE COATORA - JUIZ DE TURMA RECURSAL - COMPETÊNCIA DA SEÇÃO ESPECIAL E DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL - COMPETÊNCIA FUNCIONAL ABSOLUTA - QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA. 01. Consoante artigo 101-B, I, “a”, da Lei Estadual 1.071/90, “Compete à Seção Especial e de Uniformização de Jurisprudência processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos dos juízes de direito praticados no exercício de funções nas Turmas Recursais Mistas incluídos os atos dos respectivos presidentes” 02. Considerando, pois, a autoridade coatora do mandado de segurança e que se trata de competência funcional absoluta, impõe-se a remessa dos autos para processar e julgar o feito. 03. Questão de ordem acolhida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, declinaram da competência para processar e julgar o mandado de segurança à Seção Especial e de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, nos termos do voto do Vladimir Abreu da Silva.

Agravo de Instrumento nº 1409760-12.2022.8.12.0000Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Agravado: Ilda OpemárioAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTO - DILAÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - PRAZO MANTIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. No que tange ao prazo conferido pelo magistrado para o cumprimento da determinação verifica-se que este foi de 15 (quinze dias), o qual entendo razoável, diante da dilação de prazo anteriormente concedida em primeiro grau, bem como da data referente ao último ofício encaminhado ao agravante, momento em que houve a interposição do presente recurso e determinação do magistrado a quo para que aguarde-se a presente decisão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1410041-65.2022.8.12.0000/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Geni Rodrigues NavarroRepreLeg: Neici Regina NavarroDPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ATO EMANADO DOJUIZADOESPECIAL E TURMA RECURSAL - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 1021, § 4º, DO NOVO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. A competência para julgamento dos atos dos juízes de primeira instância, mencionado pelo Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, se refere exclusivamente aos atos praticados por magistrados da jurisdição comum, e não àqueles praticados por magistrados que são titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nem, tampouco, daqueles que compõem as Turmas Recursais, constituindo-se o artigo 3º da Resolução n. 117/2015, e o art. 101-B, da Lei 1.071/90, normas especiais que devem ser observadas no caso. II. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. III. Não sendo o agravo interno manifestamente improcedente, inaplicável a multa prevista no art. 1021, § 4º, do novo Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1410146-42.2022.8.12.0000/50000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargada: Carmen Gomes de ArrudaAdvogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)EMENTA - EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - NÃO CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA PARA FINS DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. E mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Agravo de Instrumento nº 1410154-19.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Indústria e Comércio de Bebidas Funada - Ltda.Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP)Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Agravado: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRANProcurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)Procurador: Alexandre Kazu Leandro Nishimura (OAB: 25781/MS)TerIntCer: Município de Campo GrandeEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA DE TRÂNSITO - TUTELA PROVISÓRIA - SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO - CAUÇÃO PRESTADA - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO. I) Presentes os requisitos do art. 300 do CPC/2015, deve ser concedida a tutela de urgência. II) Evidenciada a necessidade de suspensão da cobrança de multas de trânsito impostas à realizado em face da empresa agravante, ante a possibilidade dos prejuízos comerciais de elevada monta e tendo a parte devedora prestado caução suficiente e idônea para a concessão da tutela provisória, a liminar deve ser deferida. III) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Revisão Criminal nº 1410415-81.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazRequerente: José Henrique Carvalho PorcinoAdvogado: Luciano Marucci Kirschner (OAB: 62892/PR)Requerido: Ministério Público EstadualE M E N T A - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS APRECIADAS POR ESTA CORTE EM SEDE DE APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS OU ERRO JUDICIÁRIO - REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA. 1 A revisão criminal não consiste em instrumento destinado a rediscutir aquilo que já foi analisado, com profundidade, pelos órgãos jurisdicionais a quo e ad quem. Não se trata, este procedimento, de uma segunda apelação; ao contrário, visa precipuamente desconstituir uma falha na prestação jurisdicional decorrente de error in judicando ou de error in procedendo, observadas as hipóteses de cabimento previstas no artigo 621 do Código de Processo Penal. II Na hipótese, observa-se que esta Corte já enfrentou, no julgamento dos recursos de Apelação Criminal e de Embargos Infringentes interpostos na ação originária, os pedidos relativos de retificação da dosimetria penal e de aplicação do privilégio encartado no § 4º, do artigo 33, da Lei de Drogas, todos formulados com fundamento na mesma causa de pedir, refutando-os de maneira fundamentada e de acordo com os elementos de prova reunidos nos autos. Desta feita, não havendo qualquer elemento novo de prova (artigo 621 do CPP), tampouco a demonstração de eventual erro judiciário, inviável o conhecimento da revisão criminal. III Preliminar acolhida, para não conhecer do intento revisional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, não conheceram da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora.

Mandado de Segurança Criminal nº 1410461-70.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta PorãEMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - MATÉRIA CRIMINAL - REQUISIÇÃO DE JUNTADA DE LAUDOS PERICIAIS - INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE DE O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUISITAR A PROVIDÊNCIA DIRETAMENTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES QUE NÃO EXCLUI O REQUERIMENTO AO JUÍZO - MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO - ECONOMIA PROCESSUAL, CELERIDADE, BUSCA DA VERDADE REAL E JUSTA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - SEGURANÇA CONCEDIDA, COM O PARECER. Ainda que o Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, possua faculdade de requisitar informações e documentos às autoridades administrativas, tal não exclui a possibilidade de serem obtidas pelo Poder Judiciário, no tramitar da ação penal pública. As diligências pleiteadas pelo Ministério Público interessam ao processo e possibilitam o esclarecimento da verdade real, não havendo cogitar, nas circunstâncias, que seja de interesse exclusivo do órgão ministerial, tampouco dotadas de caráter protelatórios. Com o parecer, segurança concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 1410492-90.2022.8.12.0000/50001Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: HSBC Bank Brasil S/A. - Banco MúltiploAdvogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)Advogada: Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim (OAB: 12426/SP)Embargada: Eldina da Costa RodriguesAdvogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - VÍCIOS NÃO VERIFICADOS - MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS - INCABÍVEL - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo Colegiado, com cujo resultado não se conforma. Não evidenciado o intuito protelatório da parte ao opor embargos de declaração contra sentença, incabível a

aplicação da multa prevista no art. 1026, §2º do CPC. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1410633-12.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Germinas Sementes de Pastagens Ltda. EPPAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravante: Francisco Alves Maia NetoAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravante: Veríssimo Júlio MaiaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Ary Almeida GayAdvogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)Interessado: Ivaldo de Jesus SilvaAdvogado: Abadio Baird (OAB: 12785/MS)Advogado: Luiz Fernando Faria Tenório (OAB: 15600/MS)Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS)Interessado: Diego BurgelAdvogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - APELAÇÃO INTERPOSTA PENDENTE DE JULGAMENTO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A jurisprudência pátria vem se orientando no sentido de que a execução de título extrajudicial se afigura definitiva e não provisória, quando julgados improcedentes os embargos à execução. Esse entendimento foi reiterado em diversas oportunidades pelo C. STJ, resultando da edição do enunciado 317, daquela Corte, cujo teor segue transcrito: É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos. Sendo definitiva a execução, não há como suspender o feito executivo, ou seus atos expropriatórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Revisão Criminal nº 1410684-23.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazRequerente: Geraldo da SilvaAdvogado: Flavio de Oliveira Moraes (OAB: 26123/MS)Advogado: Jesuel Marques Ramires Junior (OAB: 27994/MS)Requerido: Ministério Público EstadualProc. Just: Rodrigo StephaniniEMENTA - REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS APRECIADAS POR ESTA CORTE EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL ANTERIOR - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS - REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA. A revisão criminal não consiste em instrumento destinado a rediscutir aquilo que já foi analisado, com profundidade, pelos órgãos jurisdicionais a quo e ad quem. Não se trata, este procedimento, de uma segunda apelação ou revisão de revisional anterior, sem fatos novos; ao contrário, visa precipuamente desconstituir uma falha na prestação jurisdicional decorrente de error in judicando ou de error in procedendo, observadas as hipóteses de cabimento previstas no artigo 621 do Código de Processo Penal. Na hipótese, observa-se que esta Corte já enfrentou a tese relativa à alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa e entendeu por rejeitá-la, tendo em vista a observância, pelo julgador a quo, aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Preliminar acolhida, para não conhecer do intento revisional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, não conheceram da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora

Agravo de Instrumento nº 1410718-95.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Cesumar - Centro Universitário MaringaAdvogado: Iausy A. farias Martins (OAB: 24759/PR)Advogada: Tatiane Gasparim Bomfim (OAB: 46533/PR)Advogado: Rogério Blank Pereira (OAB: 46395/PR)Advogado: Patrícia Ribeiro Ferreira Vieira (OAB: 52682/PR)Advogado: Lorena de Lima Rosa (OAB: 90721/PR)Agravado: João Pedro Andrade de OliveiraRepre. Legal: Larissa Angelini de Andrade Gianvecchio (OAB: 19073/MS)Advogado: Marcos Gattass Pessoa Junior (OAB: 12264/MT)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - ALUNODENÍVELMÉDIO - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR PARA INGRESSO EM CURSODENÍVEL SUPERIOR (MEDICINA) - DECISÃO QUE DETERMINOU A MATRÍCULA INDEPENDENTEMENTE DA EXPEDIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - IMPOSSIBILIDADE DE CURSAR O ENSINO MÉDIO E O ENSINO SUPERIOR AO MESMO TEMPO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso o preenchimento, ou não, dos requisitos necessários à concessão de tutela provisória de urgência, de natureza antecipatória, destinada à matrícula do autor-agravado para o curso para o qual foi aprovado independentemente de Certificado de Conclusão de Ensino Médio. 2. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 3. Não estando presente, simultaneamente, a verossimilhança das alegações (fumus boni iuris) e o perigo de lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte (periculum in mora), e não havendo, ainda, risco de irreversibilidade da medida, é de ser indeferida a antecipação dos efeitos da tutela 4. Na espécie, reforma da decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência para o fim de determinar que a ré-agravante promova a matrícula do autor-agravado, para o curso para o qual foi aprovado, independentemente de Certificado de Conclusão de Ensino Médio. 5. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1410815-95.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Josefina Conceição de MouraAdvogada: Eudênia Pereira da Silva Almeida (OAB: 16171/MS) Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - IMPOSIÇÃO DE CONCILIAÇÃO PELO MECANISMO “CONSUMIDOR.GOV” - FACULDADE DA PARTE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - RECURSO PROVIDO. Os mecanismos de estímulo à conciliação e mediação não podem ser impostos às partes sob pena de violação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. A suspensão

do processo para cadastro no site “consumidor.gov” não se legitima porquanto o consumidor não está obrigado a recorrer às técnicas disponíveis de solução administrativa em detrimento do ingresso com uma ação no Judiciário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1410886-97.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: K. R. de C. G.Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Embargante: J. A. G.Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Embargado: C. de P. dos F. do B. do B. - P.Advogada: Teresa Cristina Amorim Peres da Silva (OAB: 26817/DF)Interessado: P. S. P.Advogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430B/MS)Interessado: L. N. I. LTDAAdvogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS SEM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410896-44.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Município de AlcinópolisAdvogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)Agravado: Derek Domingos de FreitasRepre. Legal: Bento Nunes de FreitasDPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA - PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXMOMA COM ANÁLISE DE CNV - CRIANÇA COM SÍNDROME CROMOSSÔMICA NÃO DIAGNOSTICADA - NECESSIDADE DO DIAGNÓSTICA PARA POSSIBILITAR O TRATAMENTO CORRETO - RISCO DE AGRAVAMENTO DO QUADRO -REQUISITOS PREENCHIDOS - SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS RECONHECIDA PELO STF - TEMA 793- REDIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO PARA FINS DE RESSARCIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. 1- O Supremo Tribunal Federal reafirmou a solidariedade entre os Entes Públicos para as questões relacionadas à saúde da população carente, sendo que a ressalva contida no referido precedente, de redirecionamento da obrigação para o Ente competente de acordo com as regras do SUS não retiram tal solidariedade. 2- Pode a parte, considerada esta solidariedade, inclusive prevista na Carta Magna, art. 196, acionar qualquer deles, já que a obrigação na prestação da saúde pública às pessoas necessitadas é do Poder Público latu sensu, não podendo a prestação assistencial à saúde esbarrar em legislação infraconstitucional envolvendo interesse financeiro, devendo ser afastada toda e qualquer postura tendente a negar a consecução desses direitos, para prevalecer o respeito incondicional à vida. 3- Presentes os requisitos legais, ou seja, a probabilidade do direito e o perigo da demora, a concessão da tutela de urgência é medida que se impõe, ainda quando se trata de criança diagnosticada com doença rara, que precisa ter um diagnóstico exato para que seja submetida ao tratamento adequado, evitando-se assim o agravamento do seu quadro de saúde. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1411275-24.2018.8.12.0000/50000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliEmbargante: Adriano Adames de SouzaAdvogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Embargado: Altair Cavalheiro Flores Neto (Espólio)Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)Embargado: Juliano da Cunha MirandaAdvogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)Interessada: Bruna Petry FloresInteressada: Maria Julia Petry Flores (Representado(a) por sua Mãe) Bruna Petry FloresAdvogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)Interessado: Joaquim Neto Petry FloresAdvogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL - DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO PELO STJ - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ADJUDICAÇÃO - OMISSÃO VERIFICADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há falar em nulidade quando a parte executada foi intimada do valor da avaliação do imóvel penhorado que foi feita por estimativa da parte contrária, que fez constar do termo de penhora. A ausência de prévia intimação do executado quanto ao pedido adjudicatório não induz nulidade absoluta do ato processual, notadamente quando ele é intimado do deferimento da adjudicação e queda-se inerte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos para negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411549-46.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: RAFAEL DA SILVA, registrado civilmente como Rafael de Carvalho PiresDPGE - 1ª Inst.: André Santelli AntunesAgravado: Izael Alves de OliveiraAgravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSInteressado: Estado de Mato Grosso do SulE M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - MITIGAÇÃO DO ART. 134 DO CTB - TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENSÃO DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO DESDE A DATA DA ALIENAÇÃO - ART. 300 DO CPC - REQUISITOS PREENCHIDOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da tutela de urgência, o art. 300 do Código de Processo Civil estabelece a necessidade de se demonstrar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o que se verificou no caso concreto. Se o Agravante comprovou liminarmente a alienação do veículo objeto de discussão, e os encargos lançados referem-se a fatos geradores posteriores à venda, ou seja, quando o novo proprietário já tinha posse do veículo, devem ser suspensas

as penalidades até julgamento final da ação principal, respeitada a determinação contida no REsp 1881788/SP (Tema Repetitivo 1118). A suspensão dos encargos deve operar-se desde a data da alienação, a fim de resguardar o Agravante, ao menos num caráter provisório, da imposição de ônus excessivo. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Mandado de Segurança Cível nº 1411565-97.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraImpetrante: Aguinaldo GonçalvesAdvogado: Sidney Bichofe (OAB: 10155/MS)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Impetrado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)EMENTA - Mandado de Segurança Cível - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - MÉRITO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR DE CARREIRA EDUCACIONAL BÁSICA DOS QUADROS DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - INDEFERIMENTO DE POSSE - CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO EM EXAME MÉDICO ADMISSIONAL - IMPETRANTE QUE JÁ EXERCE A FUNÇÃO HÁ MAIS DE 10 ANOS, ALÉM DE PRESTAR SERVIÇO NO MESMO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO PARA A QUAL FOI APROVADO E NOMEADO - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE - APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO VERIFICADA - DIREITO ÀPOSSE- SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Discute-se no presente Mandamus: a) em preliminar, a inadequação da via eleita por necessidade de dilação probatória; e b) no mérito, se o impetrante tem direito líquido e certo de tomar posse em concurso público em que foi nomeado e considerado inapto em Exame Médico Admissional. 2. A alegação de inadequação não prospera, posto que o presente Mandamus se encontra devidamente instruído, tendo sido carreados diversos documentos à exordial capazes de permitir a aferição da ocorrência ou não da violação do direito e líquido e certo alegada. Ademais, tenho que é matéria que está relacionada à questão de fundo do Writ, já que envolve a prova do próprio direito líquido e certo. Preliminar rejeitada. 3. Nos termos do art. 20, da Lei nº 1102 de 10/10/1990(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul), a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial e somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo. 4. Na espécie, apesar da posse do impetrante, em 11/08/2022, ter sido indeferida em razão de ter sido considerado inapto pela junta médica do Estado de Mato Grosso do Sul, o médico da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev, em 05/08/2022, havia atestado que ele era apto para o serviço, tendo condições de trabalhar como professor. 5. Ademais, o impetrante já exerce a função de professor há mais de dez (10) anos, além de estar prestando serviço na mesma função e no mesmo órgão administrativo para a qual foi aprovado e nomeado, inexistindo nos autos pedido de afastamento ou indícios de má prestação do serviço por incapacidade física. 6. Assim, a Administração Pública não agiu com razoabilidade ao considerar o candidato inapto para tomarposseno cargo deProfessorde Educação Básica, mormente quando demonstrado que ele, no momento, não está incapacitado para a função. Logo, diante das peculiaridades do caso, a manutenção do ato administrativo que indeferiu a posse do impetrante por ter sido considerado inapto não prospera. 7. Segurança concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, concederam a segurança.

Agravo de Instrumento nº 1411639-54.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: L. M. R.Advogado: Lucas Maderal Rodrigues (OAB: 22160/MS)Agravado: C. G. D.Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva (OAB: 9128/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - REJEIÇÃO - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DA BASE DE RESIDÊNCIA DA FILHA E REDUÇÃO DOS ALIMENTOS - PRETENSÃO ANALISADA EM RECURSO ANTERIOR - SITUAÇÃO FÁTICA INALTERADA - PROTEÇÃO AOS INTERESSES DA CRIANÇA - CONDIÇÕES PESSOAIS DAS PARTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. Insurge-se o Agravante contra a decisão proferida em primeiro grau, que manteve o valor dos alimentos fixados em favor da filha do casal, assim como indeferiu a alteração da base de moradia da criança. A pretensão formulada pelo Agravante foi analisada em recurso anterior e eventual modificação do entendimento deveria estar pautada em elementos novos, notadamente que o melhor interesse da criança não estão sendo atendidos, o que não ocorre nos autos. A situação instaurada entre as partes aparenta ser deveras conflituosa e a conduta até então adotada pelo Agravante, inclusive em interações com a genitora da criança, não contribuem para um desfecho pacífico. Assim, as modificações pretendidas devem estar lastreadas em bases sólidas de que seriam mais favoráveis à criança e não apenas porque atendem os interesses financeiros dos pais. Considerando a situação financeira das partes, somado ao fato de que não existem provas de que a criança se encontra em situação de risco, não há falar em redução do valor dos alimentos, tampouco em alteração da base de residência daquela. Recurso conhecido e desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termo do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1411657-75.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Enzo Caetano BarillariRepre. Legal: João Barillari FilhoAdvogado: Pablo Ricardo Alves e Silva (OAB: 58448/GO)Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogada: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA DE URGÊNCIA - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - APTIDÃO INTELECTUAL DO ADOLESCENTE PARA CURSAR O ENSINO SUPERIOR - PROBABILIDADE DO DIREITO DA PARTE AGRAVADA - PERIGO DA DEMORA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM O PARECER. Muito embora ainda não tenha concluído o ensino médio, está demonstrado que o agravante possui desenvolvimento intelectual compatível com o ingresso na universidade, em virtude do excepcional desempenho e consequente aprovação em processo seletivo para o curso superior. A concessão da tutela de urgência, conforme dispõe o art. 300 do CPC, requer a presença de dois requisitos cumulativos, quais sejam: a) a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Portanto, presentes os requisitos contidos no art. 300 do CPC, é de rigor a reforma da decisão recorrida, para conceder a tutela de urgência pleiteada pela parte agravada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1413202-83.2022.8.12.0000Comarca de Costa Rica - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Alan Roberto MonteiroAdvogado: Alan Roberto Monteiro (OAB: 193554/SP)Agravado: Município de Costa RicaProc. Município: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)Interessado: Glaucio Pereira da SilvaAdvogado: Ana Paula Renda Bíscaro (OAB: 19937A/MS)Advogado: Thiago Daniel Farias (OAB: 20570/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - ADVOGADO QUE PATROCINOU A AÇÃO DESDE A PETIÇÃO INICIAL ATÉ A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO OU PROVA DE AJUSTE VERBAL - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPROVADA - VALOR DA REMUNERAÇÃO - NECESSIDADE DE ARBITRAMENTO - PARÂMETROS DE FIXAÇÃO - TABELA DA OAB - RECURSO PROVIDO. Comprovada a prestação dos serviços advocatícios, quando inexistente a prova da pactuação entre as partes, os honorários devidos ao profissional deverão ser objeto de arbitramento judicial, nos termos do preceito constante do art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/94. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1413206-23.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraAgravante: Sérgio Vinícius CândiaAdvogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Ricardo Marcelino Santana (OAB: 9205/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA JUDICIALMENTE - INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA TAL FIM - PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Deferida judicialmente a “aposentadoria por invalidez”, pode a Autarquia previdenciária rever a concessão do benefício, uma vez tratar-se de relação jurídica continuativa, desde que por meio de ação judicial, sob o crivo do contraditório, conforme precedentes desta Corte Estadual e do STJ. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1413207-08.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: W. E.Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Embargante: J. M. P. e P. S. LTDA.Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Interessado: M. C. LTDA.Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Embargado: A. C. dos S. F.Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413378-62.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Iva Maria Franca da SilvaAdvogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS)Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARDE AFRONTA AO PRINCÍPIO DADIALETICIDADE- REJEITADA. I) Apontados pela parte agravante os motivos de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na decisão vergastada, não se verifica ofensa ao princípio dadialeticidade. II) Preliminar rejeitada. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE MORA- PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM DOIS PERÍODOS DISTINTOS - CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE EXEQUENTE CORRETO - AN DEBEATUR ACOBERTADO PELA COISA JULGADA MATERIAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. I) No cumprimento de sentença é vedada a rediscussão de questão anteriormente julgada de forma definitiva, de tal forma que, aperfeiçoada a coisa julgada material, as matérias por ela acobertadas não mais podem ser objeto de discussão nessa segunda fase processual. II) Estabelecido no comando decisório dois períodos distintos para a incidência de juros de mora e tendo a parte exequente apresentado cálculo com base nestes parâmetros, não há que se falar em ocorrência de excesso na execução. II) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Embargos de Declaração Cível nº 1413404-60.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Margareth Barbosa MedeirosAdvogado: Barbara Joallyna Saburá Leite (OAB: 23256/MS)Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)Embargado: Givaldo Augusto dos SantosAdvogado: Givaldo Augusto dos Santos (OAB: 4652A/MS)Embargado: Jose Pereira XanduAdvogado: Antônio Leite Araújo (OAB: 3551/MS)Interessado: Paul OserowAdvogada: Maria Dalva de Morais (OAB: 3424/MS)Interessado: Laudelino Balbuena MedeirosAdvogada: Adriana de Carvalho Silva (OAB: 8398/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. Não restando caracterizado qualquer vício na decisão, a rejeição dos embargos exsurge-se como

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

medida jurídica que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413450-49.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - SEGURADORA - QUEIMA DE APARELHOS ELÉTRICOS - DESCARGA ELÉTRICA EXCESSIVA - RESPONSABILIDADE PELO FATO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA OPE LEGIS - RECURSO PROVIDO. 1 - As concessionárias de serviço público estão sujeitas à responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. 2 - A seguradora, ao efetuar o pagamento da indenização ao consumidor, sub-roga-se legalmente em todos os direitos e ações que competiriam ao segurado, inclusive os de origem consumerista, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 3 - Tratando-se de responsabilidade por fato do serviço, há a inversão ope legis do ônus da prova, nos termos do art. 14, §3º/CDC. 4 - Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1413500-75.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: S. F. S. de S. S. E. LTDA.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Agravado: A. G. de S.Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE DEFERIU PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES SEM PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - VALOR DESTINADO À TRATAMENTO DE SAÚDE - NECESSIDADE DEMONSTRADA - EXCEÇÃO LEGAL DEMONSTRADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) O artigo 521, II, do Código de Processo Civil dispõe expressamente dispõe que a caução poderá ser dispensada no caso de demonstração de necessidade do credor, sendo essa exatamente a situação dos autos, vez que o dinheiro bloqueado será utilizado para pagamento e, consequente, continuidade do tratamento já assegurado em decisão anterior. II) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1413500-75.2022.8.12.0000/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: S. F. S. de S. S. E. LTDA.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Agravado: A. G. de S.Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE RECEBEU O RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Não estando configurados os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a decisão proferida em primeiro grau deve ser mantida até o julgamento do recurso. II) É possível a autorização de levantamento de valores sem prestação de caução quando demonstrada a urgência da medida para pagamento de tratamento médico e também a hipossuficiência financeira da parte exequente. III) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1413595-08.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Arivanildo Duarte de Rezende (Espólio)Soc. Advogados: Pereira Araújo Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1317/MS)Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)Advogado: Evaldo Silveira Passos (OAB: 1440/MS)Advogado: Andre Luiz Gomes da Silva (OAB: 5585/MS)Embargado: Champions Pneus e Rodas LtdaAdvogado: Thomas Hélio Martinez Sartori (OAB: 54360/DF)Advogado: Thiago Neves de Almeida Vidal (OAB: 52447/DF) Embargado: Edmilson Marcelino Leite JúniorAdvogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR INDEFERIDA - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - NÃO CABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. No caso, observa-se mero inconformismo da parte com o resultado da demanda, o que não autoriza a oposição dos Embargos de Declaração, devendo a insurgência, se for o caso, ser objeto de recurso apropriado, já que não se amolda a nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Embargos de Declaração rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Agravo Interno Cível nº 1413687-83.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravada: Maura Nabiha Cury de SouzaEMENTA. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. PENHORA VIA SISTEMA SISBAJUD. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA MÍNIMA DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CASO CONCRETO. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS SUFICIENTES PARA ALTERAR A CONCLUSÃO DO JULGADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. As circunstâncias dos autos indicam que a efetividade e a celeridade para satisfação do crédito exequendo encontra melhor caminho com a colaboração ativa do credor, sendo possível a determinação de prévia consulta administrativa aos eventuais bens passíveis de constrição, o que não se confunde com esgotamento das vias extrajudiciais, tratando-se tão somente de diligência mínima. 2. A bem do princípio da utilidade dos atos processuais, a solicitação multiplicada de penhoras pelos sistemas conveniados ao juízo de origem, antes de qualquer tentativa do credor quanto à satisfação da execução, revela-se inviável além de onerar demasiadamente o já assoberbado trabalho do Poder Judiciário. 3. Mantém-se a decisão que não negou provimento ao agravo de instrumento. A C Ó

R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413753-63.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: D. P. do E. de M. G. do S.Paciente: P. P.DPGE - 1ª Inst.: Alescio Artiolle (OAB: 104148/DP)Impetrado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de D.Interessado: M. E. O. P.DPGE - 1ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)Interessado: T. M. O. P.DPGE - 1ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)EMENTA - HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - DÍVIDA ALIMENTAR - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA, COM O PARECER. A prisão civil por dívida alimentar é lícita quando, correspondendo o débito às três prestações anteriores ao ajuizamento da execução, acrescidas daquelas que se vencerem no curso do processo, a inadimplência for voluntária e inescusável. Discussões que envolvam o binômio necessidade/possibilidade do pagamento da prestação alimentícia ou nulidades no processo de execução não são passíveis de análise na via estreita da ação constitucional, tendo em vista que demandam dilação probatória, o que não se admite em sede de Habeas Corpus. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram unânime. Com ressalvas do 2º Vogal. Decisão com o parecer.

Agravo Interno Cível nº 1413759-70.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Agravado: Ivo Gosela BortolieroEMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O agravo interno deve impugnar especificadamente os fundamentos da decisão monocrática do relator, nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. O recurso que não trouxer em suas razões fundamentos de fato e de direito capazes de modificar o entendimento exposto na decisão agravada é manifestamente improcedente, nos termos do art. 138, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1413819-43.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravada: Eva Maria B Marietto NanatoEMENTA. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. PENHORA VIA SISTEMA SISBAJUD. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA MÍNIMA DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CASO CONCRETO. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS SUFICIENTES PARA ALTERAR A CONCLUSÃO DO JULGADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. As circunstâncias dos autos indicam que a efetividade e a celeridade para satisfação do crédito exequendo encontra melhor caminho com a colaboração ativa do credor, sendo possível a determinação de prévia consulta administrativa aos eventuais bens passíveis de constrição, o que não se confunde com esgotamento das vias extrajudiciais, tratando-se tão somente de diligência mínima. 2. A bem do princípio da utilidade dos atos processuais, a solicitação multiplicada de penhoras pelos sistemas conveniados ao juízo de origem, antes de qualquer tentativa do credor quanto à satisfação da execução, revela-se inviável além de onerar demasiadamente o já assoberbado trabalho do Poder Judiciário. 3. Mantém-se a decisão que não negou provimento ao agravo de instrumento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1414089-67.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: João Victor de Souza CyrinoImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePaciente: Wanderson Tagliaferro GonçalvesAdvogado: João Victor de Souza Cyrino (OAB: 19627B/MS)Interessado: Siplayker Cardoso MartinsEMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - 293 KG DE “MACONHA” - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REJEITADA - MÉRITO - RELAXAMENTO DE PRISÃO - INOBSERVÂNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO - NÃO CONFIGURADA - CRIME PERMANENTE - SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA QUE AUTORIZA O INGRESSO DA FORÇA POLICIAL - REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - INVIABILIDADE - ORDEM DENEGADA. I - A preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça não comporta acolhimento, tendo em vista que o suposto constrangimento ilegal na liberdade de locomoção do paciente emana da autoridade judiciária de primeiro grau de jurisdição, sendo que a defesa técnica do paciente formulou pedido de liberdade provisória, quando da audiência de custódia, que acabou indeferido pela autoridade apontada como coatora. II - Na prática de crime de tráfico de drogas, de natureza permanente, afigura-se prescindível ordem judicial para o ingresso dos policiais no domicílio do indiciado quando se tem por objetivo fazer cessar a atividade criminosa, dada a situação de flagrância, consoante ressalva do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. III - A prisão cautelar encontra-se devidamente fundamentada na necessidade imperiosa de resguardar a ordem pública, diante da gravidade concreta da conduta apurada, que revela evidente inaptidão da paciente para responder ao processo em liberdade. IV - O crime imputado ao paciente possui pena máxima que suplanta 04 (quatro) anos de reclusão, logo, inexiste constrangimento ilegal ao direito de locomoção, pois, a prisão preventiva encontra amparo no artigo 313, inciso I, do Código de Processo Penal e foi validamente justificada para garantia da ordem pública, haja vista as circunstâncias do caso que retratam, in concreto, a imprescindibilidade da medida. V - Incabível a substituição da custódia preventiva por quaisquer outras medidas diversas elencadas no artigo 319 do Código de Processo Penal, por serem insuficientes e inadequados ao caso concreto. VI - Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem.

Agravo de Instrumento nº 1414100-96.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Augusto Amaro da Silva FilhoAdvogado: José Lissoni Dias (OAB: 25536/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER -TRATAMENTO MÉDICO - 'COXARTROSE E/OU NECROSE ÓSSEA AVASCULAR (CID 10 - M16.9)' - 'ARTOPLASTIA TOTAL DE QUADRIL' URGÊNCIA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - COM O PARECER DA PGJ - TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1) O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil e visa evitar os males que a demora na solução da causa acarreta à parte que possui um determinado direito que certamente seria tutelado de maneira efetiva somente ao final da lide e, ainda, após o trânsito em julgado da sentença. 2) A matéria quanto a obrigatoriedade de o poder público em fornecer medicamentos ou procedimentos não incorporados em atos normativos do SUS foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.657.156/RJ (recurso repetitivo - Tema 106), que fixou a tese de que é possível a sua concessão, desde que atendidos cumulativamente alguns requisitos, tais como a comprovação médica da imprescindibilidade do medicamento e da ineficácia dos tratamentos convencionais, bem como a existência de registro na ANVISA e a incapacidade financeira do paciente, o que ocorre no caso em questão. Assim, o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, sendo responsabilidade solidária dos entes federados, podendo figurar no polo passivo qualquer um deles em conjunto ou isoladamente. 3) Com o parecer da d. PGJ, recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1414102-66.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: M. R. M. (Representado(a) por sua Mãe) R. R. da S.RepreLeg: Raquel Rocha da SilvaAdvogado: Marcelo Brito de Figueredo (OAB: 25182/MS)Agravado: P. S. M. de S.DefPub 1ª Cur E: Reginaldo Marinho da Silva (OAB: 366606/DP)Interessada: R. R. da S.Advogado: Marcelo Brito de Figueredo (OAB: 25182/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA E ALIMENTOS - FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO - PLEITO DE ELEVAÇÃO DO PERCENTUAL - CABIMENTO - ARTS. 1.699 E 1.703 DO CC - ARBITRAMENTO EM 65% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - COM O PARECER, RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. De acordo com o art. 1.694, caput e § 1º, do Código Civil, podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação, sendo que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. O art. 1.699 do Código Civil, estipula que "se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo". De acordo com o art. 1.703 do Código Civil, para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos. Havendo a comprovação de que o Agravado possui condições econômicas e financeiras, é cabível a majoração da pensão alimentícia, observando-se, com razoabilidade, o binômio necessidade e possibilidade. Recurso parcialmente provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso. .

Agravo de Instrumento nº 1414290-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Localiza Rent a Car S/AAdvogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG) Agravada: Suzineide de Castro MilitãoAdvogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)Agravado: Glicelino Rodrigues NunesAdvogado: Carlos Alberto Baggio Sanches (OAB: 17427/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C COM COMINATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO LOCADO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE DO LOCATÁRIO - POSSIBILIDADE - ART. 125, INCISO II, CPC - SOLIDARIEDADE ENTRE LOCADORA E LOCATÁRIO - SÚMULA N.º 492 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme prevê a Súmula n.º 492 do Supremo Tribunal Federal, "A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado". Em que pese a solidariedade não ser presumível, neste caso restou configurada, em razão do teor do enunciado mencionado, hipótese em que se afigura cabível, portanto, a ação de regresso, nos termos do art. 283 do Código Civil. Assim, é admissível a denunciação da lide do locatário, pretendida pela empresa recorrente, diante da expressa previsão constante do art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e provido, reformando-se a decisão recorrida para admitir a denunciação da lide do locatário do veículo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1414376-30.2022.8.12.0000/50000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: José Roberto da Silva BarbosaAdvogado: Lucas Diniz Medeiros (OAB: 17856/MS)Advogado: Haroldo Paulo Camara Medeiros (OAB: 14757/MS)Embargado: Viação Motta LtdaAdvogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414545-17.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Nilma Barbosa PintoDPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - NECESSIDADE COMPROVADA POR MÉDICO ESPECIALISTA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

DA TUTELA DE URGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A saúde é um direito consagrado no art. 196 da Constituição Federal, o qual decorre do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e está entre as obrigações mínimas a serem prestadas pelo Estado. Preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015, imprescindível a concessão da tutela de urgência almejada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram do recurso e deram provimento, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414584-14.2022.8.12.0000/50000Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Banco Original S/AAdvogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 21418A/MS)Embargada: Luzia Raimunda FonsecaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1415072-66.2022.8.12.0000Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Agravado: Carlos Severiano Borges MachadoAdvogado: Telmo Luis Nehls Dias (OAB: 46220/RS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DESLOCAMENTO PARA JUSTIÇA FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - APLICAÇÃO DO CDC - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO NA AÇÃO COLETIVA - GUARDA DOCUMENTOS - INOVAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, IMPROVIDO. A solidariedade reconhecida pela sentença entre o Banco do Brasil, a União e o Banco Central não acarreta o deslocamento da competência para a Justiça Federal, pois inexiste litisconsórcio passivo necessário entre ambos, mas facultativo, já que todos respondem pela integralidade do débito. Portanto, a competência para o julgamento e processamento da presente lide é da Justiça Comum. Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública quando se fundar em responsabilidade contratual, sem que haja configuração da mora em momento anterior. No tocante à possibilidade de aplicação da regra prevista no art.1º-Fda Lei n.9.494, de 10.9.1997, não assiste razão ao agravante. Isso porque o dispositivo legal em questão somente se aplica às condenações impostas à Fazenda Pública, a situação não retratada nos autos, já que a liquidação de sentença foi promovida apenas contra oBancodoBrasilS/A, sociedade de economia mista que não detém as prerrogativas da Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1415160-07.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: H. D.Advogada: Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS)Agravado: C. de C. R. do C. S. do M. G. do S. - S. C. S.Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva (OAB: 9865/MS)Interessado: S. P. de A.EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELO AVALISTA - RECURSO DO AVALISTA-EXECUTADO PRETENDENDO O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO COM RELAÇÃO A ELE - ACORDO FIRMADO ENTRE EXEQUENTE E DEVEDOR PRINCIPAL - INTENÇÃO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA - AUSÊNCIA DE ANIMUS NOVANDI - DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. São elementos indispensáveis à novação a existência de uma obrigação anterior; uma obrigação nova que extingue a anterior; a capacidade das partes para novar e a vontade de realizar a novação. Não demonstrado o ânimo de novar na realização de acordo no curso do processo, mas apenas de parcelamento da dívida, não há que se falar em extinção da execução com relação ao avalista que não aderiu ao acordo, mormente se houve o descumprimento do acordo e a execução prossegue conforme originariamente instaurada. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1415297-86.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Ramão Alcides AyalaAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)Embargado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do BrasilAdvogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ERRO MATERIAL NO PREENCHIMENTO DO RESULTADO DO JULGAMENTO - RETIFICAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material. E verifica-se erro material passível de retificação se no Acórdão constou resultado de julgamento diverso do proferido. Embargos acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto da Relatora..

Agravo de Instrumento nº 1415335-98.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Erbe Incorporadora 037 S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Agravante: Erbe Incorporadora 079 LtdaAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Agravado: André Dilélio GoulartAdvogado: Rafael Chaves Ortiz (OAB: 17868/MS)Advogado: Cezar José Maksoud (OAB: 18569/MS)Agravada: Carine de Oliveira BremmAdvogado: Rafael Chaves Ortiz (OAB: 17868/MS)Advogado: Cezar José Maksoud (OAB: 18569/MS)Interessado: MB Engenharia SPE 042 S.A.Interessado: Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM - IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DO QUANTUM FINAL POR SIMPLES CÁLCULO ARITIMÉTICO - EXISTÊNCIA DE

PARÂMETROS NÃO DELIMITADOS PELA SENTENÇA - NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FEITO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - RECURSO PREJUDICADO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415765-50.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)Agravada: Ana Paula BarretoAdvogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADOS POR DECISÃO NÃO RECORRIDA - IMPOSSIBILIDADE DE NOVA DISCUSSÃO SOBRE O CÁLCULO - COISA JULGADA - RECURSO DESPROVIDO Uma vez homologado o cálculo apresentado pela executada, após a observância da ampla defesa e do contraditório, como ocorrido nos autos de liquidação de sentença, a possibilidade de continuar sua discussão acarretaria insegurança jurídica e manutenção ad aeternum do processo, o que é inadmissível. O que a jurisprudência entende que não se sujeita à preclusão é o erro material no cálculo, perceptível in oculi, não erro de interpretação de cálculo em si, como quer fazer crer o agravante. Com efeito, não se inclui, nesse espectro, o excesso de execução consistente na divergência de valores, entre o apresentado (tardiamente) pelo executado e aqueles informados pela contadoria judicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416009-76.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Triaço Com. e Ind. Artefatos de Ferro LtdaAdvogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 257644/SP)Agravante: Ademir Celis GonçalvesAdvogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 257644/SP)Agravante: Sueli Aparecida Camillo GonçalvesAdvogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 257644/SP)Agravante: Ademir Henrique Camillo GonçalvesAdvogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 257644/SP)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE VALORES ADVINDOS DE CONTRATOS BANCÁRIOS - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS - IMPOSSIBILIDADE - IMPEDIMENTO DE INSCREVER O NOME DOS RECORRENTES NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E DE EFETUAR PROTESTOS - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC VERIFICADOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. O ajuizamento da ação revisional não possui o condão de obstar que o credor, caso assim deseje e vislumbrados os requisitos para tanto, ingresse com a respectiva ação executiva, conforme se vê do teor do art. 784, § 1º do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de abstenção da inscrição do nome dos agravantes nos cadastros de restrição ao crédito, bem como a realização de protestos, observa-se o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, razão pela qual a tutela de urgência requerida deve ser concedida, neste particular. Recurso conhecido e provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416264-34.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Município de LadárioProc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS)Agravado: Eliesio da Costa RamalhoAdvogado: Cintia Helena Rodriguez Gomes (OAB: 19183/MS)Advogada: Giovanna dos Santos Ramalho (OAB: 22323/MS)Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS)Agravada: Celia Ambrosio da Silva RamalhoAdvogado: Cintia Helena Rodriguez Gomes (OAB: 19183/MS)Advogada: Giovanna dos Santos Ramalho (OAB: 22323/MS)Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS)Interessado: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda-MEAdvogado: Ruy Luiz Falcão Novaes (OAB: 2640/MS)Advogado: Maria Aparecida Santana (OAB: 13829/MS)Interessado: Seriema Turismo LTDAAdvogado: Guilherme Gustavo da Silva Gisch (OAB: 24005B/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS FIXADOS EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - APLICAÇÃO DO ART. 95, § 3.º, INCISO II, DO CPC - DUAS PERÍCIAS - OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO N.º 232, DO CNJ - RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, diante da ausência de órgão público especializado, a perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, deve ser realizada por particular e paga com recursos do Estado, sendo que o valor observará limites fixados pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução 232/2016). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416293-84.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: C. A. M. S.Advogada: Maristela Antonia da Silva (OAB: 260447/SP)Agravante: O. F. C. de R. C.Advogada: Maristela Antonia da Silva (OAB: 260447/SP)Agravado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Thaís Gaspar (OAB: 9781B/MS)Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)Interessado: Q. T. e C. LTDAAdvogada: Maristela Antonia da Silva (OAB: 260447/SP)RepreLeg: Odette Fortunne Chibly de Robert CorsiRepre. Legal: Carlos Alberto Medeiros SilvaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. I) Apontados pelos agravantes os motivos de seu inconformismo, ainda que reiterados os termos da inicial, não se verifica ofensa ao princípio da dialeticidade. II) Preliminar afastada. MÉRITO - REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS EM VIRTUDE DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA - QUESTÃO DEFINIDA EM DECISÃO ANTERIOR NÃO RECORRIDA - PRECLUSÃO EVIDENCIADA - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. I) A parte deve atacar o ato judicial pelo recurso cabível na primeira oportunidade de manifestação nos autos, sob pena depreclusão. II) Se já foi interposto recurso, embora alegue fato novo, é certo que este não é apto a clarificar conjuntura diversa, encontra-se operada apreclusão. III) Incide, nos termos do artigo 507 do NCPC, apreclusão quanto à discussão de questão já decidida no processo, porquanto submetida pela estabilidade jurídica do provimento jurisdicional anterior. Prestígio ao princípio da segurança jurídica. IV) Recurso não conhecido. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DOS VALORES CONSTRITADOS - MAIS DE UMA RESERVA MONETÁRIA - ÓBICE AFASTADO -

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS VERBAS TÊM ORIGEM SALARIAL - ÔNUS DO DEVEDOR - NECESSIDADE DE ATENÇÃO À EFETIVIDADE PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I) De acordo com a jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça, é impenhorável "a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que a única reserva monetária em nome do recorrente, e ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias do caso concreto (inciso X, do art. 649)" (REsp n. 1.230.060/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/8/2014, DJe 29/8/2014). II) No caso, os valores constritados advieram de mais de uma reserva monetária, além do que o processo executório deve ser promovido no interesse do credor, visando à satisfação do seu direito anunciado no título executivo. III) Recurso em parte conhecido, e, nesta, improvido. Decisão mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar, conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416312-90.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)Agravada: Janaina Marfisa Melo Godoeng CostaAdvogada: Janaina Marfisa Melo Godoeng Costa (OAB: 5626E/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO - REJEITADA. Doutrina e jurisprudência caminham para o entendimento de que a alegação de excesso de execução, por versar sobre matéria de ordem pública, ainda que alegada extemporaneamente, não impede o conhecimento de tal questão pelo julgador. As matérias de ordem pública podem ser conhecidas a qualquer tempo, não se sujeitando à preclusão. Preliminar rejeitada. MÉRITO - JUROS DE MORA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS - OMISSÃO NA SENTENÇA - UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113/2021 - INCIDÊNCIA DE IGP-M/FGV, DETERMINADO NA SENTENÇA, E JUROS DA POUPANÇA ATÉ 09/12/2021, DATA DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DA SELIC, TANTO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANTO PARA OS JUROS, UMA ÚNICA VEZ, EM DEMANDAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Inexistindo determinação na sentença, deve ser utilizado para o cálculo dos juros de mora o índice de remuneração da caderneta de poupança, delimitado em sede de representativo de controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça, nas condenações contra a Fazenda Pública, cujo termo inicial é a partir da intimação do devedor para pagamento. II) Nas condenações contra a Fazenda Pública, a partir de 09/12/2021, deve incidir a Taxa Selic como índice de correção monetária e juros, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. III) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Embargos de Declaração Cível nº 1416352-72.2022.8.12.0000/50000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Agro Bonser Comércio e Representações LtdaAdvogado: Itacir Molossi (OAB: 4350/MS)Embargado: Abilio Roberto ZuntiniAdvogado: Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)Interessado: Banco do Brasil S/AInteressado: Fertipol Indústria, Comércio e Representações LtdaInteressado: Comercio de Combustiveis Rio Branco LtdaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416371-78.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: R. S. do N.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Agravado: A. T. dos S.Advogado: Vinicius Vasconcelos Braga (OAB: 17916/MS)Advogado: Marcelo de Oliveira Barbosa (OAB: 17972/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DECISÃO QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - PEDIDO FEITO APÓS O PRAZO ASSINALADO NA DECISÃO DE SANEAMENTO - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Tendo a parte requerente apresentado pedido de oitiva de testemunha intempestivamente, ou seja, após o prazo de 15 dias assinalado pelo julgador na decisão de saneamento, resta configurada a ocorrência de preclusão temporal, devendo tal pedido ser indeferido. II) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1416400-31.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Célio Villela de AndradeAdvogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)Embargante: Calcário Bela Vista - LtdaAdvogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)Interessado: Associação dos Advogados do Branco do Brasil - AsabbAdvogado: Jhones Pedrosa Oliveira (OAB: 402376/SP)E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que

padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416554-49.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Valdomiro Ferreira de MouraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE QUE OS VALORES PENHORADOS NOS AUTOS SÃO IMPENHORÁVEIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS VERBAS TÊM ORIGEM SALARIAL OU DE POUPANÇA - ÔNUS DO DEVEDOR - NECESSIDADE DE ATENÇÃO À EFETIVIDADE PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I) Se observada a devida intimação do executado sobre a penhora de valores realizada nos autos e não comprovado que esses valores bloqueados emcontasão decorrentes do recebimento de salário, não há que se falar em impenhorabilidade de tais verbas. Inteligência do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil. II) No caso, o devedor não demostra as condições que tornariam impenhorável o valor sobre o qual foi determinado o bloqueio, razão pela qual não merece guarida a alegação de impenhorabilidade. Nessa extensão, impera pontuar que a execução deve se processar pela forma que seja menos gravosa para o executado, nos termos do artigo 805 do CPC, mas não se pode olvidar que o processo executório é promovido no interesse do credor, visando à satisfação do seu direito anunciado no título executivo. III) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416680-02.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Rubens Fernandes PintoAdvogado: Sérgio Henrique Gomes (OAB: 14750/MS)Agravante: Maria Conceição de Souza FloresAdvogado: Sérgio Henrique Gomes (OAB: 14750/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO - O reconhecimento daprescrição intercorrente pressupõe inércia do autor durante todo o curso do lapso prescricional, circunstância estanão configurada nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416775-32.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Banco Pan S.A.Advogado: Sergio Schulze (OAB: 31034/PR)Agravado: Fabio Vega RomeiroEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA PURGAR A MORA - CITAÇÃO - PRECEDENTES DESTA CORTE - NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA REMOÇÃO E VENDA DO VEÍCULO ALIENADO - RECURSO DESPROVIDO. Conforme precedentes desta Corte, a retirada do bem alienado da Comarca e sua venda ficam condicionadas à prévia autorização judicial e ao decurso do prazo de cinco dias da citação, já que ao devedor deve ser resguardo o direito à propriedade, ao contraditório e à ampla defesa.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1416781-39.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Lis Jeane Moura PiresAdvogado: Ivan Roberto Martins Junior (OAB: 23617/SC) Advogado: Osnei Brás Dalcanari (OAB: 46404/SC)Embargado: Argopar Empreendimentos e Participações LtdaAdvogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Embargado: Hannah Engenharia e Construção LtdaAdvogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Interessado: Marieta Lima de Jesus SilvaInteressado: José Dalvo SilvaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇAO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LEVANTAMENTO DE VALORES BLOQUEADOS EMCONTABANCÁRIA - PROVENTOS SALARIAIS - IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO INCISO IV DO ARTIGO 833 DO CPC - DECISÃO REFORMADA - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. O artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, é taxativo ao dispor que é impenhorável, as verbas provenientes de salário. Os valores bloqueados são provenientes de salário da parte agravante, e, não havendo comprovação nos autos que a penhora se destina a pagamento de alimentos, ou então que excede o valor de 50 (cinquenta salários mínimos), conforme disposto no § 2º do citado artigo, a constrição é contrária ao texto de lei. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416821-21.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Banco Pan S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)Agravado: Altair Franco PenhaAdvogado: Altair Penha Malhada (OAB: 19566/MS)Interessado: Banco Bradesco Promotora S.AAdvogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Interessado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS)Interessado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS)Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 21955A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE PENHORA DE VERBA SALARIAL - VERIFICADO IN CASU A POSSIBILIDADE DE COMPROMETIMENTO DA

SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR - MITIGAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DAS VERBAS SALARIAIS (ART. 833, IV, DO CPC) - INAPLICABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A mitigação da impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação de dívida não alimentar, não é absoluta, dependendo da análise de cada caso concreto, pois é de crucial necessidade que a constrição não comprometa a subsistência do devedor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416968-47.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Manoel Gonçalves Noronha FilhoAdvogado: Rafael Almeida Silva (OAB: 14255/MS)Agravante: Antônio da Silva GonçalvesAdvogado: Rafael Almeida Silva (OAB: 14255/MS)Agravante: Elza Ferreira de Brito GonçalvesAdvogado: Rafael Almeida Silva (OAB: 14255/MS)Agravada: Dalva Albuquerque Lima de OliveiraAdvogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)Agravada: Ana Flávia de Lima LeiteAdvogado: Paulo Cezar Gonçalves Fernandes (OAB: 25523/MS)Agravado: Natanel de Lima LeiteAdvogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)Agravado: Samuel de Lima LeiteAdvogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECURSOS DOS EXEQUENTES CONTRA DECISÃO QUE RECONHECEU IMPENHORABILIDADE DE VALORES - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADAS. - Apesar da alegação de que os exequentes não foram intimados quanto a documentos apresentados por uma das executadas, deve-se considerar que impenhorabilidade é matéria de ordem pública, de modo que poderia ser até mesmo reconhecida de ofício em qualquer grau de jurisdição. Além disso, a alegação de nulidade depende da demonstração de prejuízo (pas de nullité sans grief) e toda a argumentação exposta pelos agravantes foi levada em consideração no presente agravo. - É possível que a executada alegue impenhorabilidade de valores depositados em sua conta por serem oriundos de verbas de natureza alimentar pertencente a sua filha maior e incapaz, de quem é curadora definitiva. Apenas haveria maiores ônus e custos processuais, o que contraria a regra, também, da efetividade do processo e dos elevados escopos da atividade jurisdicional, porque a filha teria que propor embargos de terceiro em seu nome, representada pela genitora (ora agravada) com a mesma pretensão, o mesmo objeto, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. - Preliminares rejeitadas. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECURSOS DOS EXEQUENTES CONTRA DECISÃO QUE RECONHECEU IMPENHORABILIDADE DE VALORES - MÉRITO - ART. 833, INCS. IV E X, DO CÓDIGO DE PROCESSOS CIVIL - DECISÃO CORRETA QUANTO À IMPENHORABILIDADE DE VALORES ORIUNDOS DE VERBA SALARIAL, BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E QUANTIA DE CONTA POUPANÇA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - NECESSIDADE DE REFORMA PARCIAL DA DECISÃO APENAS QUANTO A DOCUMENTO INSUFICIENTE COM INSCRIÇÃO MANUAL DE A CONTA SERIA POUPANÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - Nos termos do art. 833, incs. IV e X, do Código de Processo Civil, são impenhoráveis os salários e pensões, cabendo aos executados comprovar satisfatoriamente que os valores bloqueados não são passíveis de constrição. - A apresentação de extrato bancário com a anotação manual de “Poupança” é insuficiente para comprovar que se trata de conta poupança. Ao revés, os extratos demonstram que a conta é utilizada para compras, saques e utilização de cartão de crédito. - Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1417068-02.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Josimar de Souza VieiraAdvogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM INDÍCIOS DE FRAUDE - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS MENSAIS - ARBITRAMENTO DE MULTA - POSSIBILIDADE - ART. 537, CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O art. 300, do CPC, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. Estando presente, simultaneamente, a verossimilhança das alegações e o perigo de lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte, bem como inexistindo, ainda, risco de irreversibilidade da medida, impõe-se o provimento do recurso. Com relação a multa de caráter inibitório, seu valor não deve ser irrisório, todavia, o arbitramento deve ser regido pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a não exceder a sua finalidade e tornar-se desproporcional à medida do descumprimento pela parte obrigada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1417266-39.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)Agravada: Floripes Gil AlvaroAdvogado: Moisés Salim Sayar (OAB: 22027B/MS)Advogado: Adriana Ferreira de Rezende (OAB: 25321/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VERBAS SUCUMBENCIAIS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AGRAVANTE - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA- AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - ERRO MATERIAL NÃO COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO - ROPV JÁ EXPEDIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ajurisprudência da Corte Superior é firme no sentido de que tão somente o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo, enquanto os erros sobre os critérios do cálculo, inclusive, no que concerne juros moratórios e correção monetária sujeitam-se à preclusão. II - Não havendo manifestação da parte quanto aos parâmetros utilizados nos cálculos apresentados pelo credor, no momento oportuno, resta preclusa a pretensão, restando inviável a sua análise ou reanálise. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1417346-03.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceImpetrante: João Batista MoreiraPaciente: José Gonçalves da SilvaAdvogado: João Batista Moreira (OAB: 128153/SP)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três LagoasEMENTA - HABEAS CORPUS - FALSIDADE IDEOLÓGICA E PECULATO - PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - TESE DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - FATOS DIVERSOS DOS APURADOS EM OUTRAS DUAS AÇÕES APONTADAS PELA DEFESA - DENÚNCIA QUE PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. O reconhecimento da ausência de justa causa para a persecução penal em sede de habeas corpus reveste-se de caráter excepcional, somente se demonstrado primo ictu oculi a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, a inexistência de indícios de autoria ou da ocorrência de crime ou, ainda, porque a denúncia não observou os requisitos exigidos no art. 41 do Código de Processo Penal, aptos a permitir uma persecução criminal minimamente aceitável e o pleno exercício da ampla defesa. Constatado fatos diversos dos que foram apurados nas duas ações penais apontadas pelo impetrante, observados os pressupostos da lei processual no oferecimento da denúncia e havendo indícios mínimos que embasam a acusação, não há como acolher o pedido de trancamento da ação penal por ausência de justa causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

Agravo de Instrumento nº 1417353-92.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos FinanceirosAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)Agravado: Josefá Mattos HollandaAdvogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA - VALORES RELATIVOS À SALÁRIO DE DEVEDOR - POSSIBILIDADE DE PENHORA DE 15% - NÃO INTERFERÊNCIA NA SUBSISTÊNCIA - IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA RELATIVIZADA - TEMA 14 EM JULGAMENTO DE IRDR DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O novo entendimento do STJ, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 é que a regra geral da impenhorabilidade de salários pode ser excepcionada quando for preservado o mínimo existencial, capaz de dar guarida à dignidade do devedor e sua família. No mesmo sentido, a tese fixada no Tema 14 deste Tribunal de Justiça: Admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor, ficando tal análise a critério casuístico do Juiz. A penhora de 15% dos rendimentos da agravada preserva o seu mínimo existencial. Em verdade, a providência harmoniza dois valores importantes para o Estado Democrático de Direito, quais sejam, a dignidade da pessoa humana e a efetividade da tutela executiva, que, em última análise, compõe uma das facetas do devido processo legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1417470-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)Agravado: Alberto ArakakiRepreLeg: Tereza Tocie Aguena ArakakiAdvogado: Renan Cesco de Campos (OAB: 11660/MS)Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - PROCEDIMENTO (ART. 509 E SEGUINTES DO CPC) - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, CONFORME PREVISÃO DO ART. 510, DO CPC - ÔNUS QUANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INCUMBÊNCIA DO DEVEDOR - RECURSO REPETITIVO RESP Nº. 1274466 - VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR MANTIDO - HONORÁRIOS FIXADOS TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, O CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA E A RAZOABILIDADE - MULTA DO ART. 1.026 DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A determinação de realização de perícia diz respeito ao procedimento da liquidação por arbitramento e encontra amparo no artigo 510 do CPC. Sendo o magistrado destinatário da prova, cabe a ele a decisão acerca da possibilidade de produção de provas. Havendo necessidade de produção de perícia na fase de cumprimento de sentença, os respectivos honorários devem ser arcados pelo devedor, parte vencida na ação de conhecimento (REsp 1274466/SC). Na fixação do valor dos honorários periciais deve-se observar se estes guardam correspondência com a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos e a razoabilidade do montante sugerido, devendo ser mantida a decisão que observou tais critérios. Quando os embargos declaratórios tiverem caráter manifestamente protelatórios, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2.º, do CPC. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1417501-06.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Nilton Neia NogueiraAdvogado: Ricardo Alexandre de Souza Jesus (OAB: 10071/MS)Agravante: Elizabeth A. Dechandt NogueiraAdvogado: Ricardo Alexandre de Souza Jesus (OAB: 10071/MS)Agravada: Sandy Barbosa Fontoura da RosaAdvogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - PRAZO DE DEZ ANO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Considerando que a pretensão inicial decorre de relação pessoal, sem regramento específico no diploma civil, aplica-se a regra do artigo 205, do Código Civil, sendo de dez anos o prazo para requer o cumprimento de sentença. Na linha da jurisprudência desta Corte, o prazo da prescrição da execução é o mesmo da ação de conhecimento, a teor da Súmula n. 150 do STF, fluindo a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1417735-85.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: Carlos Alexandre BordãoImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta PorãPaciente: Jeferson Jung BresanAdvogado: Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS)E M E N T A - HABEAS

CORPUS - RECEPTAÇÃO - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - PLEITO NÃO CONHECIDO - REQUISITOS LEGAIS DA PRISÃO ANALISADOS POR OCASIÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E QUE RESTABELECEU A CUSTÓDIA - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS - PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS - EXCESSO DE PRAZO - NÃO VERIFICADO - MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. I Mostra-se inviável o conhecimento do pedido constitucional de Habeas Corpus na questão relativa à legalidade da prisão preventiva do paciente, quando não trazidos na impetração fatos novos, posteriores ao julgamento do Recurso em Sentido Estrito que determinou o restabelecimento da custódia processual, máxime diante da persistência e atualidade dos motivos pelos quais esta Corte entendeu pela necessidade da custódia. II A análise do excesso de prazo deve ser feita à luz do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo ser consideradas as particularidades do caso concreto, a atuação das partes e a forma de condução do feito pelo Estado-juiz. Na hipótese em particular, conquanto alongado, ante as peculiaridades do caso concreto, o prazo não se revela excessivo, notadamente porque a análise acerca da proporcionalidade deve ser mitigada, tendo em vista que o paciente não foi localizado no endereço indicado e, inclusive, encontra-se com mandado de prisão em aberto, o qual foi expedido em 6/4/2022. III Destarte, considerando que o paciente não se encontra segregado cautelarmente, tendo em vista o mandado de prisão preventiva em aberto, não há que se falar em excesso de prazo na formação da culpa, uma vez que a condição de foragido afasta a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. (TJAM; HC 4008156-86.2021.8.04.0000; Manaus; DJAM 21/01/2022). IV Habeas corpus conhecido em parte e, nesta extensão, denegado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte da ordem e, na parte conhecida, denegaram-na..

Agravo de Instrumento nº 1417848-39.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Elizangela Lencina NegreteEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON-LINE - SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO DO MUNICÍPIO-AGRAVANTE - ATUAÇÃO EX OFFICIO DO MAGISTRADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO. O art. 141 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Inexistindo prévio requerimento de penhora on-line, via SISBAJUD, formulado pelo Município-Agravante, é nula a decisão que indefere a utilização de tal mecanismo de busca de bens por violação ao princípio da demanda. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1417969-67.2022.8.12.0000Comarca de Anaurilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Bento SiqueiraAdvogada: Eliane Pereira Vanderlei (OAB: 19532/MS)Agravado: Conafer – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares RuraisAdvogado: Hudson Alves de Oliveira (OAB: 50314/GO)Advogado: Alexandre Eduardo Ferreira Lopes (OAB: 171114/MG)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DEMANDA NÃO VERSA SOBRE MATÉRIA RELATIVA À REPRESENTAÇÃO SINDICAL OU A OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS - INAPLICABILIDADE DO ART. 114, INC. III, DA CF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Trata-se de pretensão declaratória da existência de descontos indevidos no benefício previdenciário do Agravante - ao argumento de que este não autorizou o Agravado a efetuá-los e não há relação jurídica entre as partes - e indenizatória. É certo, portanto, que a demanda não versa sobre matéria relativa à representação sindical ou a outros direitos trabalhistas, circunstância que é imprescindível para que se reconheça a competência da Justiça Trabalhista. Logo, não se está diante da hipótese prevista no art. 114, inc. III, da Constituição Federal, devendo a demanda ser processada e julgada perante a Justiça Estadual. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1418096-05.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Fábio Silva ChavesAdvogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS)Agravante: Selma Rosa FurlanAdvogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS)Agravado: Anacleto Gonçalves BarriguellaAdvogado: Eduardo Gaiotto Lunardelli (OAB: 14197/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL - DESNECESSIDADE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO A produção de provas deve ser deferida somente quando for imprescindível para a formação do convencimento do magistrado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418120-33.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Josemiro GoncalvesEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON-LINE - SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - REFORMA DA DECISÃO - PRINCÍPIOS DA SATISFATIVIDADE E DA ATIPICIDADE DOS MEIOS EXECUTÓRIOS - RESP Nº 1.112.934/MA (TEMA 219) - DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS - RECURSO PROVIDO. O art. 139, inc. IV, do Código de Processo Civil prevê que o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste código, incumbindo-lhe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Trata-se do princípio da atipicidade dos meios executórios, cuja aplicação é cabível em quaisquer espécies de execução. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar, sob o rito de recursos repetitivos, o REsp nº 1.112.934/MA - Tema 219 firmou a seguinte tese: “Após o advento da Lei n. 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora on line, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados”.

Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1418279-73.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Domingos Bulzico (Espólio)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Se não verificado nenhum vício no acórdão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sobretudo porque o órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Mandado de Segurança Criminal nº 1418424-32.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceImpetrante: Pedro Luiz M TorresAdvogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de MaracajuEMENTA - EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENDIDO ACESSO AOS AUTOS DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE N.º 14 - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. O direito de acesso aos autos investigatórios que tramitam em segredo de justiça não é absoluto e pode ser restringido. In casu, existem atos de investigação que ainda estão em curso e elementos indiciários colhidos que não foram formalmente documentados, em inquérito ou processo judicial. Assim, é impossível, sem grave prejuízo às investigações, permitir o acesso ao feito, mesmo que parcialmente, pois existem diligências investigatórias pendentes, relativas inclusive a terceiros eventualmente envolvidos, cujos resultados logicamente não foram formalmente documentados. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1418710-10.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: João Barbosa dos Santos NetoPaciente: Wagner Inácio LemesAdvogado: João Barbosa dos Santos Neto (OAB: 61636/GO)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta PorãEMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PLEITOS NÃO CONHECIDOS - REITERAÇÃO DE PEDIDO - MATÉRIAS JÁ APRECIADAS EM ANTERIOR IMPETRAÇÃO - AUSÊNCIA DE FATO NOVO - RECONHECIMENTO DA FIGURA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO E CONSEQUENTE MODIFICAÇÃO DE REGIME PRISIONAL - WRIT MANEJADO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - INADEQUAÇÃO DO REMÉDIO HEROICO - ORDEM NÃO CONHECIDA. Em que pese as alegações trazidas na impetração, concernentes à ilegalidade e desnecessidade da prisão preventiva, tratam-se, em verdade, de realce às teses de constrangimento ilegal já arguidas em um primeiro momento, em anterior habeas corpus. A via estreita do remédio heróico não comporta tal reapreciação, sobretudo quando ausente fato novo capaz de impor nova análise à ordem anteriormente denegada. Assim, a reiteração de pedido idêntico ao anteriormente examinado condiciona ao não conhecimento do writ ajuizado posteriormente. Conforme remansosa orientação jurisprudencial firmada pelos Tribunais Superiores, é inadequada o manejo do writ como substitutivo de recurso próprio. In casu, o impetrante aventa a possibilidade do reconhecimento da figura do tráfico privilegiado e consequente abrandamento do regime prisional imposto ao sentenciado, matéria esta própria de recurso específico (apelação), matéria esta impossível de ser conhecida pela via estreita do habeas corpus. Com o parecer, ordem não conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da impetração, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1418920-61.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: D. P. do E. de M. G. do S.Paciente: J. A. P. B.DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)Impetrado: J. de D. da 2 V. do T. do J. da C. de C. G.EMENTA - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (FEMINICÍDIO) - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO ACOLHIDA - FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL IDÔNEA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME E REAL POSSIBILIDADE DE RENITÊNCIA DELITIVA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA - APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PESSOAL - INVIABILIDADE - ORDEM DENEGADA. Não há falar em ilegalidade da prisão preventiva quando, além da prova da materialidade e presentes os indícios suficientes de autoria, o decreto prisional se justifica em razão da gravidade concreta do crime imputado ao paciente e a real possibilidade de renitência delitiva, haja vista que este, reincidente em crime doloso, foi preso em decorrência de suposta tentativa de crime de homicídio qualificado contra sua companheira, em contexto de violência doméstica, não sendo possível outra medida cautelar senão a prisão preventiva para manter a ordem pública. Os predicados do acusado, além de insuficientes (reincidência), não têm condão de afastar a prisão preventiva, mormente quando esta se mostra necessária e respaldada nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. Da mesma forma, a aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva também se mostra inadequada à hipótese, considerando sobretudo a gravidade concreta dos fatos investigados até então e a real possibilidade de reiteração criminosa, devendo, nesse átimo, ser preservada a garantia da ordem pública. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem..

Agravo de Instrumento nº 1418933-60.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: I. O. F.Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda (OAB: 14309/MS)Agravado: V. A. V.Advogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS)Advogado: Zeca Moreno Ferreira (OAB: 25586/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA. RECURSO PROVIDO. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita está condicionada à demonstração de ausência de recursos para pagamento dos encargos processuais e honorários. Assim, o fato crucial para análise são os elementos probatórios constantes nos autos no momento da postulação, pois o NCPC determina a existência de elementos que evidenciem

a falta de comprovação dos pressupostos legais para ser legítimo o indeferimento do pedido. A impossibilidade de custeio das custas processuais resta demonstrada nos autos, havendo respaldo suficiente para a concessão da gratuidade processual, mormente diante do valor da causa em comparação com os seus rendimentos mensais. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Habeas Corpus Criminal nº 1419027-08.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: Luana Paiva de SousaImpetrante: Fernando Almeida de Jesus NerisImpetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePaciente: Fabiano Luiz da Silva FerreiraAdvogado: Fernando Almeida de Jesus Neris (OAB: 30086/MT)Advogada: Luana Paiva de Sousa (OAB: 26402B/MS)Interessado: Nilton Cézar da Guia FerreiraInteressado: Belem Vieira da Guia FerreiraEMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA PENDENTE DE RECURSO DE APELAÇÃO - REGIME SEMIABERTO -DETRAÇÃO- EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - DISCUSSÃO EM SEDE DEHABEASCORPUS- IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO PREVENTIVAMENTE DURANTE TODO O PROCESSO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA - GRAVIDADE CONCRETA - ORDEM PÚBLICA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. O remédio constitucional dohabeascorpusnão se constitui em via adequada para o exame de questões impugnáveis por meio de apelação criminal, tendo em vista sua natureza sumária e estreita, máxime quando foi interposto recurso pelo paciente. É certo que o § 2º do art. 387 do CPP determina que o tempo de segregação cautelar deve ser considerado na pena imposta, para o estabelecimento do regime prisional fixado pela sentença condenatória, contudo, no caso em concreto, a detração penal deve ser examinada pelo Juízo da Execução Penal. Inviável a concessão de habeas corpus a fim de revogar a segregação cautelar se o réurespondeuaoprocessopresoe perduram os motivos que ensejaram medida extrema. “Inexiste incompatibilidade na fixação do regime inicial semiaberto de cumprimento da pena e o instituto da prisão preventiva, bastando a adequação da constrição ao modo de execução estabelecido” (TJMS. Habeas Corpus Criminal n. 1405394-27.2022.8.12.0000,3ª Câmara Criminal, Rel. Des. Zaloar Murat Martins de Souza, j: 20/05/2022, p: 24/05/2022). Ordem não conhecida quantoàs questões impugnáveis via recurso próprio, e quanto ao direito de responder em liberdade e demais, denegada, em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte da ordem e, na parte conhecida, denegaram-na.

Habeas Corpus Criminal nº 1419081-71.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: F. de O. M.Impetrado: J. de D. da 6 V. C. da C. de C. G.Paciente: B. G.Advogado: Flavio de Oliveira Moraes (OAB: 26123/MS)Interessada: I. H. F.Interessado: G. R. G.Interessado: L. G. B. M.Interessado: M. A. A. de P.Interessado: J. W. M. C.Interessado: R. P. da S. C.Interessado: T. P. do C. L.Interessada: C. R. da S.Interessado: K. M. de S.Interessado: P. T. M.Interessada: T. de O. C.Interessado: C. T. V.Interessado: O. F. S. C.Interessado: J. M. R. J.Interessado: E. G. R.Interessada: R. C. A. P.Interessado: R. M.Interessado: C. A. de S.EMENTA - HABEAS CORPUS - PEDIDO DE NULIDADE - AÇÃO PENAL Nº 0956615-06.2022.8.12.0001 - PRESENÇA ESPONTÂNEA DO PACIENTE PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL - AUSÊNCIA DE VÍCIO - PRESENÇA DO REPRESENTANTE DA OAB DURANTE A OITIVA DO PACIENTE NA DELEGACIA DE POLÍCIA - PACIENTE ADVOGADO - DIREITO AO SILÊNCIO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. I- Não há que se falar em nulidade do ato de oitiva do paciente, uma vez que ele se apresentou espontaneamente na Delegacia de Polícia para prestar esclarecimentos. Ainda que no presente caso se se considerasse que se tratava o paciente de investigado, tem-se que o entendimento jurisprudencial é no sentido de que a presença de advogado, durante o inquérito policial, não é essencial para sua validade, nos moldes em que o é, quando do interrogatório judicial. II- Não é ilegal o ato de oitiva do paciente, que compareceu espontaneamente junto à Delegacia de Polícia, sem que tenha havido a participação do representante da OAB, por se tratar de advogado, nem que tenha sido observado o direito do paciente em permanecer em silêncio, pois, à época, não se tratava de investigado. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1419186-48.2022.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulPaciente: Douglas Fernandes do SantosDPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de BataguassuEMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRETENDIDA REVOGAÇÃO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - FEITO QUE TRAMITA NORMALMENTE - SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. Não há falar em excesso de prazo na formação da culpa quando, à luz da proporcionalidade e razoabilidade, foi verificado que o processo está tramitando normalmente e com audiência de instrução e julgamento já designada, notadamente pelo fato de que a prisão cautelar poderá ser reavaliada em período anterior ao referido ato. Constrangimento ilegal não evidenciado. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1419414-23.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: Jefferson Nascimento BezerraPaciente: João Lucas Alves de SouzaAdvogado: Jefferson Nascimento Bezerra (OAB: 22169/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeE M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS -REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - REITERAÇÃO DE PEDIDOS - REQUISITOS LEGAIS DA PRISÃO EXAUSTIVAMENTE ANALISADOS EM IMPETRAÇÃO ANTERIOR - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS - NÃO CONHECIMENTO - ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA POR INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 316, PAR. ÚNICO, DO CPP - TESE REFUTADA - JUÍZO QUE REAVALIOU OS REQUISITOS DA PRISÃO E INDEFERIU PEDIDO DE REVOGAÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DESÍDIA JUDICIÁRIA - TRÂMITE PROCESSUAL REGULAR SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. I A impetração de novo Habeas Corpus com a mesma

argumentação e sem a apresentação de fatos novos que pudessem implicar em modificação do entendimento anteriormente exarado por esta Corte caracteriza-se como mera reiteração de pedidos, sem possibilidade de ser analisado, impondo-se o não conhecimento das matérias já decididas. Na hipótese, as questões acerca da consistência do decreto prisional e da presença das condições e pressupostos que o sustentam foram recentemente discutidas nos autos do Habeas Corpus n. 1406608-53.2022.8.12.0000, cuja ordem foi denegada por esta e. Corte de Justiça. II A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é consolidada no sentido de que a inobservância do prazo nonagesimal do artigo 316 do Código de Processo Penal não implica automática revogação da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos (SL nº 1.395-MC-Ref, Rel. Min. Luiz Fux (Presidente), DJe de 4/2/21). Se não bastasse, o Juízo de primeiro grau, no dia 09/11/2022, reavaliou os requisitos cautelares e indeferiu o pedido de revogação da custódia preventiva formulado pela defesa, em decisão revestida de fundamentação que realça a imprescindibilidade da medida para a garantia da ordem pública, diante da gravidade da conduta praticada (autos n.º 0850283-15.2022.8.12.0001). III O sistema dos prazos relativos à instrução criminal não se caracteriza pela fatalidade ou pela improrrogabilidade, mas orienta-se pelo princípio da razoabilidade, segundo o qual somente a desídia na condução do feito configura o excesso de prazo. IV No caso em epígrafe, observa-se que a ação penal tem recebido o devido impulso processual, a fim de evitar o atraso injustificado da marcha jurisdicional. Com efeito, eventual demora para o seu encerramento justifica-se pela própria complexidade dos fatos em apuração, pela diversidade de ilícitos penais noticiados, os quais também estão sendo investigados e apurados em outros inquéritos policiais e ações penais, e também pelo intenso trabalho investigatório realizado pela autoridade policial no sentido de particularizar a suposta atuação do paciente no crime de tráfico de drogas. V Com o parecer, ordem de Habeas Corpus conhecida em parte e, nesta extensão, denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte da ordem e, na parte conhecida, denegaram-na..

Habeas Corpus Criminal nº 1419463-64.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: Mario Sergio Gonçalves BicalhoPaciente: Dejair dos Santos JuniorAdvogado: Mario Sergio Gonçalves Bicalho (OAB: 75620/SP)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta PorãEMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS - INVIABILIDADE NA ESTREITA VIA DO WRIT - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PACIENTE PRESO DURANTE TODO O TRÂMITE PROCESSUAL - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - REINCIDÊNCIA - PERICULOSIDADE EVIDENCIADA - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO FÁTICA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA, EM PARTE COM O PARECER. Na via estreita do habeas corpus é inadmissível o enfrentamento de teses que demandam a necessária incursão probatória. Inexiste constrangimento ilegal na manutenção da prisão preventiva, pois a medida encontra-se devidamente justificada na necessidade imperiosa de garantia da ordem pública, diante da gravidade concreta da conduta imputada ao paciente, consistente no tráfico de 326,3 (trezentos e vinte e seis quilogramas e trezentos gramas) de maconha, notadamente por se tratar de réu reincidente, que permaneceu preso durante a instrução processual, não se justificando que, após a prolação da sentença que o condenou, seja colocado em liberdade. É pacífica a orientação jurisprudencial do STJ no sentido de que “tendo o paciente permanecido preso durante toda a instrução processual, não deve ser permitido recorrer em liberdade, especialmente porque, inalteradas as circunstâncias que justificaram a custódia, não se mostra adequada a soltura dele depois da condenação em Juízo de primeiro grau.” (HC 547.478/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, julgado em 10/03/2020, DJe 23/03/2020). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte da ordem e, na parte conhecida, denegaram-na.

Agravo de Instrumento nº 1419639-43.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Maria Eunice Rios NevesDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliInteressado: João Luiz Rios NevesInteressado: Marcos Rios NevesInventariado: João do Nascimento NevesInteressado: Renato Rios NevesEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARROLAMENTO SUMÁRIO - JUNTADA DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA CENSEC - EXISTÊNCIA DE TESTAMENTOS EM NOME DO DE CUJUS - PROVIDÊNCIA QUE INCUMBE AO JUÍZO E AOS TABELIÃES DE NOTAS - PROVIMENTO Nº 56/2016 DO CNJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Consoante prevê o art. 1º do Provimento nº 56, de 14 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, “os Juízes de Direito, para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, e os Tabeliães de Notas, para a lavratura das escrituras públicas de inventário extrajudicial, deverão acessar o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), módulo de informação da CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados”. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1600342-66.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazEmbargante: D. F. de F.DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. EspínolaEmbargado: M. P. E.Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoEMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - DATA-BASE PARA A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - DATA DA ÚLTIMA PRISÃO DO REEDUCANDO OU DA ÚLTIMA INFRAÇÃO DISCIPLINAR - PRECEDENTES DO STJ - RESP N. 1.557.461/SC - PREJUÍZO AO DIREITO DO SENTENCIADO NA UTILIZAÇÃO DE PRISÃO POR UNIFICAÇÃO DE PENAS - EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO. I De acordo com o atual entendimento do STJ, a unificação de penas não serve de novo parâmetro para fixação da data-base para a progressão de regime prisional, não podendo ser desconsiderado o período de cumprimento regular da pena desde a última prisão ou desde a última infração disciplinar, sob pena de evidente excesso de execução. II Contra o parecer, infringentes providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Acompanhou com considerações o 1º Vogal.

Embargos de Declaração Cível nº 1601013-89.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Maria Piva FujinoAdvogado: Clóvis Cerzósimo de Souza Neto (OAB: 12366/MS) Embargado: Município de DouradosProc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)Embargado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PrevidEMENTA

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIREITO PESSSOAL DE SERVIDOR PÚBLICO - VALOR DA CAUSA QUE NÃO SUPERA O TETO LEGAL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - CONFLITO PROCEDENTE - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública possuem competência absoluta para processar e julgar ações cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 salários mínimos, com exceção das hipóteses previstas no artigo 2°, § 1°, da Lei n° 12.153/2009, ainda que se trate de ação discutindo direito pessoal de servidor, conforme atual redação do art. 2º da Resolução n° 42/2010. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Conflito de competência cível nº 1605361-53.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoSuscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeSuscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo GrandeInteressado: Claudinea da Silva TeixeiraAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Interessado: Joacir de Andrade e SilvaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProcurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 341022/SP)EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA NO JUÍZO DA VARA DE DIREITOS DIFUSOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO - COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA NO CASO CONCRETO - CONFLITO IMPROCEDENTE. Inexistindo caráter transindividual ou metaindividual, o Juízo da Vara da Fazenda Pública é competente, no caso concreto, para processar e julgar o cumprimento individual de sentença proferida em ação coletiva.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Execução Penal nº 1605588-43.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorAgravante: Bruno Rodrigues NogueiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaEMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - HIPÓTESE DE HABITUALIDADE CRIMINOSA - PRETENSÃO DESACOLHIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para o reconhecimento da continuidade delitiva, imprescindível o preenchimento cumulativo dos requisitos de ordem objetiva e subjetiva, com fito a distinguir o crime continuado de habitualidade criminosa. Na hipótese, revela-se incabível o reconhecimento da continuidade delitiva, pois, além de o modus operandi ser totalmente diferente, não houve qualquer liame subjetivo entre um crime e outro, tratando-se, em verdade, de crimes que derivam de vontade absolutamente autônoma, independentes e desvinculados entre si, o que configura habitualidade criminosa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Conflito de competência cível nº 1606094-19.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonSuscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo GrandeSuscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeInteressado: Mara Silvia Ribeiro da MataAdvogado: Vinicius Ribeiro da Mata (OAB: 24647/MS)Interessado: Município de Campo GrandeInteressado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCGEMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DECORRENTE DE HONORÁRIOS PERICIAIS PROMOVIDA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PARTE AUTORA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - CRÉDITO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA - CONFLITO PROCEDENTE. Conforme consta no art. 2º, alínea “b”, I, da Resolução n. 221/94, é da competência da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos os processos em que a parte autora era beneficiária da justiça gratuita e o título que se originou o crédito tem como devedor o Estado, diante da inexistência de vínculo com o juízo onde se discutiu o título, ou seja, da 2ª Vara Cível Residual, haja vista que a execução em tela é movida contra Fazenda Pública, atraindo, pois, a competência do juízo especializado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 2000518-14.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)Agravada: Osmar Santos LuzAgravada: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MSIsso posto, mantenho hígido o Acórdão reanalisado, julgado às fls. 78-85. Negado provimento.

Agravo de Instrumento nº 2000518-14.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)Agravada: Osmar Santos LuzAgravada: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MSEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA NOVO JULGAMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CÂNCER DE PRÓSTATA (CID C61) - PEDIDO DE REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL DEVIDO À NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - MEDICAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA - ADMISSÃO DO TEMA/ IAC 14 PELO STJ - DETERMINAÇÃO DE PERMANÊNCIA DOS AUTOS NA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ O JULGAMENTO DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. Recentemente, em 13/06/2022 o STJ admitiu o Incidente de Assunção de Competência (Tema/IAC 14), que discute a matéria relativa aos medicamentos não incluídos nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA. Verifica-se que a Primeira Seção, por unanimidade, deliberou que, até o julgamento definitivo do incidente de assunção de competência (IAC 14), o juiz estadual deverá abster-se de praticar

qualquer ato judicial de declinação de competência nas ações que versem sobre tema idêntico ao destes autos, de modo que o processo deve prosseguir na jurisdição estadual. Muito embora não haja determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, é prudente a manutenção dos autos perante a Justiça Estadual até que seja pacificada a questão de ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 2000699-78.2022.8.12.0000/50000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS)Agravada: Julio Cesar Barbosa dos SantosAdvogada: Camilla Fonseca de Paula dos Santos (OAB: 17105/MS)EMENTA. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.015, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXISTÊNCIA DE FATO NOVO CAPAZ DE MUDAR O ENTENDIMENTO OUTRORA ADOTADO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. No caso, verifica-se que o recurso foi interposto contra decisão proferida em cumprimento de sentença, ou seja, a questão sobre a revogação da justiça gratuita não poderá ser analisada em preliminar de apelação, eis que já ultrapassado o momento processual para tanto, motivo pelo qual necessário o processamento do agravo de instrumento. 2. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 2000710-10.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravado: Agnaldo CamposDPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira TerraInteressado: Município de ParanaíbaProc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - IAC N.14 - AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL DOS PROCESSOS PENDENTES - PRELIMINAR ACOLHIDA - INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE - DESNECESSIDADE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO - ARTIGOS 6º, 23, II E 196, CF/88 - PRELIMINAR AFASTADA - PACIENTE PORTADOR DE SÍNDROME DE MUCKLE-WELLS (CID10: E85.0) - DIREITO À SAÚDE (ARTIGO 196, CF/88) - CONCESSÃO DE MEDICAMENTO - POSSIBILIDADE - URGÊNCIA E VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DEMONSTRADAS - RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) - REQUISITOS PREENCHIDOS - LIMINAR MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO O STJ não determinou a suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão discutida no Incidente de Assunção de Competência n.14 de modo que o processo deve seguir seu trâmite normal. O direito à saúde é dever do Estado, lato sensu considerado, a ser garantido modo indistinto por todos os entes da federação - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, solidariamente, como decorre dos artigos 6º, 23, II e 196, da Constituição Federal. A previsão do medicamento pleiteado nas listas do SUS, ou especificamente na lista correspondente ao ente demandado, não afasta a solidariedade estatal, como igualmente assentado pela jurisprudência. O Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.657.156/RJ) decidiu que para concessão de medicamentos que não integram o SUS é necessário a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Não há que se falar em óbice para que o Poder Público forneça os medicamentos prescritos pelo laudo médico, quando preenchidos os requisitos para concessão e verificado que a autora não tem possibilidade de arcar com os custos do tratamento que é imprescindível a sua sobrevivência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 2000730-98.2022.8.12.0000/50000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravado: Renan Augusto da Silva MouraAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)EMENTA. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DE FGTS. APLICAÇÃO DO TEMA 731. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO PROFERIDA PELO VICE-PRESIDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE NATUREZA TERATOLÓGICA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO DO WRIT. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO COM O PARECER. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. De rigor a manutenção da decisão que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança em epígrafe, porquanto constatado que a impetração contra ato judicial não teratológico nem proferido com manifesta ilegalidade ou abuso de poder, passível de correção através de recurso próprio, ainda mais quando a decisão combatida encontra-se alicerçada em teses firmadas em outros recursos repetitivos, revelando-se inaplicável, na hipótese, o Tema 731, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000816-69.2022.8.12.0000Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128431/SP)Agravado: Nelson Henrique de OliveiraAdvogado: Marlene Helena da Anunciação (OAB: 22652A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO - VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - READEQUAÇÃO DO MONTANTE ARBITRADO PARA ATENDER OS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO N. 232 CNJ - RECURSO PROVIDO. A Lei n. 13.105/2015, ao instituir o novo Código de Processo Civil, foi expressa no artigo 95, § 3º, II, em consignar a observância do valor dos honorários periciais à tabela do tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça; tanto por isso este último órgão editou a Resolução n. 232 estabelecendo os parâmetros de fixação desses honorários. No presente caso, a decisão foi posterior à nova lei e à resolução regulamentadora, de modo que deve a esses regramentos se adequar, verificada a excessividade dos honorários fixados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 2000878-46.2021.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)Embargado: Ministério Público EstadualAdvogado: Luiz Gustavo Camacho Terçariol (OAB: 269283/MP)Interessado: Município de Laguna CarapãAdvogada: Alisie Pockel Marques (OAB: 10740/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONSULTA MÉDICA PSIQUIÁTRICA - ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO - DIREITO À SAÚDE - SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS - VÍCIO INEXISTENTE - PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO - TEMA 793, DO STF - AUSÊNCIA DE VÍCIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. No que diz respeito a omissão e contradição alegadas pelo Estado, afirmando que o decisum não teria se atentado para a necessidade de direcionamento da obrigação ao ente municipal, bem como às regras de ressarcimento, entendo que a decisão foi firme no sentido de que a responsabilidade dos entes federativos é solidária, não havendo motivos para redirecionamento da obrigação. Ademais, é certo que eventuais questões acerca de ressarcimento de valores, se for o caso, deve ser formulada em cumprimento de sentença, onde estará certa a obrigação imposta e o valor eventualmente despendido para o cumprimento da determinação judicial. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Relatora..

Agravo de Instrumento nº 2000887-71.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)Agravado: SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda.Advogado: Lucilene Silva Prado (OAB: 126505/SP)Advogado: Irina Carvalho Soares Santarossa (OAB: 365867/SP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SEGURO-GARANTIA - MEIO HÁBIL DE GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO IMPROVIDO. A alteração da Lei 6.830/80 promovida pela Lei 13.043/2014 incluiu como nova modalidade de garantia das execuções fiscais o seguro-garantia, sendo meio idôneo de fiança bancária e prerrogativa do devedor o seu oferecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 2000898-03.2022.8.12.0000/50000Relator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Agravado: Desembargador Presidente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do SulInteressada: Maria Jane da Silva BorgesAdvogado: Renato César Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE COBRANÇA FGTS - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO (TEMA 731) - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PRÉVIO DEPÓSITO DO FGTS - - APLICAÇÃO DO TEMA 810 - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A decisão combatida encontra-se alicerçada em fundamentos relevantes e em consonância com teses firmadas em recursos repetitivos onde o índice a ser aplicado é o IPCA-E (Tema 810), pois não houve o prévio depósito do FGTS. Assim, tendo em vista que o presente recurso não traz em suas razões, nenhum fato novo, ou, então qualquer argumento que justifique a modificação da decisão anteriormente proferida, seu desprovimento é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 8000721-98.2018.8.12.0800/50001Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Embargado: Italo Rudson Lima MartinesDPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio ZawieruchaEmbargado: João Pedro Braga BezerraDPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio ZawieruchaE M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NO ACÓRDÃO NÃO VERIFICADA - NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, tais como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em omissão. II- Evidencia-se o nítido caráter protelatório na reiteração dos aclaratórios. O fato de a parte Embargante ter alegado que os embargos serviriam, em tese, para prequestionar matérias, não tem o condão de afastar o seu caráter protelatório, na medida em que não houve apresentação de argumento novo capaz de, em princípio, infirmar a conclusão dantes adotada, bem como não houve comprovação de qualquer erro, omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 1.025, do CPC. III- De rigor a condenação da parte Embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa à parte contrária. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Multa aplicada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 8002265-19.2021.8.12.0800Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeApelante: Maria José Anderson Fialho (Espólio)Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547B/MS)Repre. Legal: André Fialho de CastroApelado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - ImasulEMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - MANDADO DE SEGURANÇA - PRECEDENTES DO STF (SÚMULA 166 E TEMA 1.099) - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVI - VALOR INFERIOR A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS - RECURSO NÃO CONHECIDO. Aplicável a exceção do § 3º, inciso II, do artigo 496 do Código de Processo Civil à hipótese, a sentença não está sujeita à remessa necessária, em razão do valor da demanda. Por meio de uma interpretação sistemática, conclui-se que, também no Mandado de Segurança, as hipóteses para não realização do reexame necessário, trazidas pelo Código de Processo Civil, devem ser aplicadas, tornando mais célere

a prestação jurisdicional, especialmente quando o entendimento adotado pelo magistrado de primeira instância se encontra devidamente fundamentado em súmula do e. Supremo Tribunal Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 8002411-60.2021.8.12.0800Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Apelado: Elizabeth Corrêa Costa Pompeo de CamargoAdvogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTORA FALECIDA - DIREITO PERSONALÍSSIMO - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO COM BASE NO ARTIGO 485, IX, CPC - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) O pedido de ação de obrigação de fazer para entrega de medicamento é considerado personalíssimo porque somente o autor é quem tem a necessidade do tratamento ou fármaco, em razão de suas condições pessoais de saúde, motivo por que, diante do falecimento da autora, não se admite a sucessão da parte demandante por seus herdeiros, inclusive para o fim de ressarcimento do artigo 302, caput, do Código de Processo Civil, porquanto não vislumbrada nenhuma hipótese autorizativa constante nos incisos correlatos. II) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000270-28.2018.8.12.0052Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: R. G. V.DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de OliveiraApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES - REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL EM DECORRÊNCIA DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE RELATIVA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. As atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa não têm o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal, sob pena de violação aos institutos normativos vigentes, em especial à Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0000717-19.2021.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroEmbargante: I. A. de S.DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)Embargado: M. P. E.Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO PERÍODO DE PROVA DO “SURSIS” - PERÍODO INFERIOR AO DO CP PREVISTO NA LEI ESPECIAL (DEC.LEI 3.688/41) - ART. 11 DA LCP - REDUÇÃO DEVIDA - EMBARGOS ACOLHIDOS. Estando a conduta do sentenciado tipificada na Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41), não se aplica o artigo 77 do CP, e sim o artigo 11 do Decreto-Lei nº 3.688/41, que trata especificamente do sursis em caso de pena de prisão simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de não conhecimento e, no mérito, acolheram os embargos de declaração, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0000929-12.2022.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Adriano Flores BrunoDPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)Apelante: Marco Roberto Galeano DuranAdvogado: Edivan Augusto de Araújo (OAB: 18958/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves LatorracaEMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO FORMULADO PELO CORRÉU POR ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA - DESCABIDA - TRÁFICO PRIVILEGIADO - NÃO CARACTERIZADO - CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM QUE AMBOS OS ACUSADOS SE DEDICAM À ATIVIDADE CRIMINOSA - RECURSOS IMPROVIDOS. Restando devidamente comprovada em juízo a autoria delitiva, o decreto condenatório é medida imperiosa. A variedade de drogas transportadas pelos acusados pasta base e cocaína , associada ao fato de o delito de tráfico ter sido perpetrado em concurso de pessoas, com a finalidade de se garantir o sucesso da operação criminosa, traduzem-se em circunstâncias que evidenciam que não são traficantes de primeira viagem, e sim que fazem do tráfico o meio de vida deles, dedicando-se à atividade criminosa, não fazendo jus, via de consequência, à minorante disposta no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0000950-37.2022.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Douglas Teles SilvaDPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de FreitasApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - CABÍVEL - DECOTE DE MODULADORA MAL SOPESADA (CULPABILIDADE DO AGENTE) - TRÁFICO INTERESTADUAL - CONFIGURADO - ABRANDAMENTO REGIME PRISIONAL PARA O SEMIABERTO - CABÍVEL - PENA INFERIOR A 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, RÉU NÃO REINCIDENTE E NEM COM CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Quando a circunstância judicial da culpabilidade do agente for mal sopesada, deve ser decotada da fixação da pena-base. Havendo elementos suficientes de que o acusado tinha a intenção de transportar a droga para outro Estado da Federação, resta caracterizado a causa de aumento de pena do tráfico interestadual, sendo desnecessária a transposição de fronteiras entre Estados. Se a reprimenda do acusado for aplicada no montante inferior

a 08 (oito) anos de reclusão, bem como ele não for reincidente e nem possuir circunstância judicial desfavorável, deve cumprir a reprimenda inicial no regime semiaberto. No que se refere à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, não procede o pedido, eis que fixada a pena definitiva acima de 04 anos de reclusão, encontrando, portanto, óbice previsto no inciso I do art. 44 do CP, que preceitua a possibilidade de substituição somente nos casos em que a pena aplicada não supere aquele tempo, o que não ocorre na hipótese dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0001430-02.2019.8.12.0037Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: H. dos S. G.DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 5302E/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ARTIGO 147, C/C ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA F, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; DO ARTIGO 213 C/C ARTIGO 14, INCISO II E ARTIGO 226, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ARTIGO 383 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; DO ARTIGO 21 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS, POR DUAS VEZES, NA FORMA 69 DO CÓDIGO PENAL, TODOS NA FORMA DA LEI N° 11340/2006; BEM COMO, NAS PENAS DO ARTIGO 329 DO CÓDIGO PENAL, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO MESMO CÓDIGO - RECURSO DEFENSIVO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU A REVELIA DO RÉU - POSSIBILIDADE - APELANTE QUE SE ENCONTRAVA PRESO NO PRESÍDIO ESTADUAL DE DOURADOS NA DATA DA AUDIÊNCIA - NULIDADE PARCIAL RECONHECIDA - NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU/APELANTE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RECURSO PROVIDO. A defesa alega nulidade da decisão que decretou a revelia do apelante, afirmando que ele não teria como participar voluntariamente da audiência, eis que estaria preso no PED, tampouco lhe foi oportunizado pelo sistema penitenciário (AGEPEN/PED) sala de videoconferência para participação em audiência, apesar de terem sido intimados para tanto. Efetivamente, foi expedido mandado de intimação ao apelante e oficiado ao sistema prisional para que proporcionasse sala reservada para videoconferência para sua participação na audiência designada, o que não ocorreu. Ante a ausência, foi decretada sua revelia, sob fundamento de não comparecimento voluntário, com prolação de sentença condenatória nos termos da denúncia. Contudo, resta claro nos autos que o apelante não deixou de comparecer por sua vontade, mas sim impossibilitado de comparecer pela inércia do sistema prisional, que apesar de intimado, deixou de proporcional ao réu as condições legais e necessárias para ser interrogado na audiência designada, eis que se encontrava cumprindo pena na Penitenciária Estadual de Dourados. A ausência de redesignação da audiência para outra data, aliadas a condenação do apelante, demonstram a inércia do sistema prisional (AGEPEN/PED) e do próprio juízo, que resultaram em flagrante prejuízo ao apelante. A nulidade dos atos processuais desde a decretação da revelia do apelante é medida necessária, devendo os autos retornarem ao juízo singular para realização de nova audiência de interrogatório do apelante, com sua intimação expressa para tal ato, restando, pois, reconhecida a nulidade dos atos processuais posteriores a decretação da revelia do apelante (inclusive). O prequestionamento não obriga o magistrado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide, o que, de fato, foi feito. Contra o parecer, recurso conhecido e parcialmente provido, acatando-se a preliminar aventada, com reconhecimento da nulidade parcial do processo (atos processuais após a decretação de revelia do apelante, inclusive). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso para acolher a preliminar de cerceamento de defesa suscitada por Hoeliton dos Santos Guimarães, restando prejudicado os demais pedidos recursais, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0002195-84.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: R. da S. S.DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de OliveiraApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da SilvaEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CRIMES DE AMEAÇA, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO NO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO MEIO DE EXECUÇÃO DOS CRIMES MAIS GRAVES - ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO DEVIDA - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - ALEGADA AUSÊNCIA DE DOLO DO AGENTE - NÃO CONFIGURADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRETENSÃO DA DEFESA DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA POR ATIPICIDADE DA CONDUTA - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS DOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE A VÍTIMA SE SENTIU INTIMIDADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - ART. 387, IV, CPP - PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA - LESÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Há relação de dependência entre o "crime meio" e o "crime fim", de tal forma que, excluído o primeiro (violação de domicílio), mostra-se inviável a ocorrência dos segundos (descumprimento de medida protetiva e ameaça). Houve mero desdobramento da conduta anterior, não havendo falar em duplicidade de desígnios, pois a violação de domicílio consistiu em fase de execução para concreção do crime de descumprimento de medida protetiva e ameaça. Comprovado que o apelante violou deliberadamente medida protetiva que o impedia de manter contato com a vítima, acarretando insegurança e gerando descrédito para com a administração da justiça, presente está o dolo e bem configurado o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, motivo pelo qual a manutenção do decisum é medida que se impõe. Inviável o pedido de absolvição do crime de ameaça por atipicidade da conduta, quando a retratação judicial da versão da vítima não encontra qualquer eco nos autos, tratando-se, na verdade, de mera tentativa de isentar o acusado de sua responsabilidade, ante o vínculo afetivo existente entre ambos (mãe e filho). Na fixação dos danos morais, deve o julgador atentar para a capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a fim de se evitar, em alguns casos, o enriquecimento sem causa em favor da vítima ou a ruína daquele que pratica o ilícito. Mas não é só. Também é necessário analisar o contexto do ilícito e a repercussão do dano, bem assim o caráter pedagógico da medida. No caso concreto, o valor de R$ 3.000,00 (três mil) reais fixado na sentença se revela excessivo e desproporcional, na medida que o Apelante é assistido pela Defensoria Pública e qualificado como desempregado, a presumir sua hipossuficiência para arcar com o mencionado valor A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, em parte contra o parecer, deram parcial provimento do recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o 1º Vogal.

Apelação Criminal nº 0014937-07.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: D. A. da S.DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Henrique Franco CândiaApelada: R. G. M.DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos FlausinoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE AMEAÇA E DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, CAPITULADOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 147 DA LEI SUBSTANTIVA PENAL E NO ART. 24-A DA LEI Nº 11.340/2006 - PENAS-BASES DOSADAS ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL RELATIVA AOS ANTECEDENTES - MANTIDA - AGRAVAMENTO DAS PENAS EM FRAÇÃO DE 1/2 (METADE), SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - PEDIDO DE REDUÇÃO DO IMPORTE MÍNIMO ESTABELECIDO PELO JUÍZO A QUO PARA O RESSARCIMENTO DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS OCASIONADOS NA VÍTIMA - DESCABIDO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Na hipótese de a circunstância judicial tocante aos antecedentes ser desfavorável, não há falar em fixação da pena-base no mínimo legal. O emprego pelo juiz a quo de uma fração de 1/2 (metade) para o agravamento da pena privativa de liberdade em razão do reconhecimento de circunstância legal agravante, sem qualquer motivação para a adoção de tal critério, viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Por força da orientação extraída do art. 387, inciso IV, da Lei Processual Penal, na hipótese de o delito resultar em prejuízo para o ofendido, e havendo pedido formal ressarcitório, fica o magistrado obrigado, por ocasião da prolação da sentença penal condenatória, a fixar um montante mínimo de indenização pelos danos causados àquele, devendo ser observado o critério da razoabilidade para que o valor arbitrado não seja extremamente elevado a ponto de promover o enriquecimento ilícito, tampouco de valor ínfimo, que não sirva para minimizar a dor resultante do dano causado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0032431-45.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Candy H. C. Marques MoreiraApelada: Adrielly Macario da SilvaAdvogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS)Interessada: Claudete Alves da SilvaInteressado: Alisson Leonardo MonteiroInteressada: Leilene Alves GrandeEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVAS SEGURAS DE QUE A ACUSADA INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA OU SE DEDIQUE A ATIVIDADES ILÍCITAS - QUANTIDADE DA DROGA DE FORMA ISOLADA NÃO É FUNDAMENTO APTO A COMPROVAR ESSE REQUISITO - BENESSE MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Do exame detido do conjunto probatório produzido, constata-se que a Apelante é primária, e não há provas e nem mesmo indícios de que se dedique habitualmente a atividades criminosas ou que faça parte de organização criminosa, e a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem se orientado no sentido de que a quantidade de entorpecente apreendido, de forma isolada, por si só não é suficiente para concluir que o acusado se dedique ou integre organização criminosa, sendo de rigor manter o reconhecimento e aplicação do redutor relacionado ao tráfico privilegiado, não merecendo reforma a sentença neste tocante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, contra o parecer, negaram provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do Relator. Divergiu o Revisor.

Apelação Criminal nº 0032574-39.2018.8.12.0001Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Juliana Pellegrino VieiraApelado: A. S. de S. L.DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte QuaresmaEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO ACUSADO - AUSÊNCIA DE CERTEZA DA AUTORIA DELITIVA - IN DÚBIO PRO REU - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Havendo incertezas decorrentes do acervo probatório, diante das dúvidas ensejadas pelas declarações da pretensa vítima com as provas testemunhais e técnicas realizadas, impõe-se a absolvição em homenagem ao Princípio da Presunção de Inocência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801018-78.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaEmbargante: Águas Guariroba S/AAdvogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) Embargado: Henrique InácioAdvogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS)Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 1.022, CPC/2015 - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022, do CPC/2015, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se à rediscussão de matérias já apreciadas pela Corte e a prequestionar com o objetivo de interpor recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0814313-51.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: B. J. S. S.A.Advogado: Frederico Dunice Pereira Brito (OAB: 21822/DF)Apelante: A. de A. C.Advogado: Lucieni Xavier da Silva (OAB: 19129/MS)Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)Apelado: B. J. S. S.A.Advogado: Frederico Dunice Pereira Brito (OAB: 21822/DF)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REQUERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENESSE CONCEDIDA - ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DA PARTE DEVEDORA - RECEBIMENTO POR TERCEIRO - MORA CONFIGURADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR EQUIDADE - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO TEMA 1.076 DO STJ - ARBITRAMENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO E DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. Verificado que os documentos juntados aos autos demonstram a alegada hipossuficiência, impõe-se o provimento do recurso, a fim de que seja concedido os benefícios da justiça gratuita à ré/apelante. Em caso de busca e apreensão em alienação fiduciária, a mora pode ser comprovada por meio de notificação extrajudicial entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação

pessoal. De acordo com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema1076), a fixação de honorários por equidade somente é admitida quando, havendo ou não condenação, o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório, ou o valor da causa for muito baixo. Sendo assim, deve ser fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a verba honorária, uma vez que não faz-se presente nenhuma das hipóteses previstas no art. 85, § 8.º, do CPC. Se a conduta da parte não se enquadra nas hipóteses descritas no artigo 80, do CPC, não há falar na sua condenação em litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso da parte ré e, deram provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0904856-47.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Maria Helena de LimaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Agravo Interno Cível nº 1409461-35.2022.8.12.0000/50001Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Priscilla Narciso Justi CamargoAdvogado: Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)Agravado: Coamo Agroindustrial CooperativaEMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Julga-se prejudicado, em razão da perda de objeto, o recurso de agravo interno, interposto contra a decisão que indeferiu o efeito suspensivo quando já ocorrido o julgamento do mérito do agravo de instrumento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1419035-82.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Luiz Ricardo de Oliveira DebortoliPaciente: Breno Leandro de Andrade PradoAdvogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeEMENTA - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - CRIMES DE CORRUPÇÃO DE MENORES E FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO E EM CONCURSO DE PESSOAS - PACIENTE QUE POSSUI REGISTROS CRIMINAIS - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA ANTE A REAL POSSIBILIDADE DA PRÁTICA DE NOVAS INFRAÇÕES PENAIS - PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR UMA DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DESCABIDA, HAJA VISTA SEREM INSUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. A provável prática de novos delitos evidencia a necessidade da custódia como garantia da ordem pública. Se porventura as circunstâncias dos autos demonstrarem que providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública, mostra-se descabida a pretensão de modificação de prisão preventiva por alguma das medidas estabelecidas no art. 319 do Código de Processo Penal, sendo medida de rigor a permanência da custódia provisória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Execução Penal nº 1606027-54.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroAgravante: M. A. B.DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME COM BASE NO EXAME CRIMINOLÓGICO - CONCLUSÃO DO PERITO DESFAVORÁVEL, ASSOCIADA A PECULIARIDADES DO CASO QUE NÃO INDICAM, NESTE MOMENTO, A PROGRESSÃO PARA REGIME MENOS GRAVOSO - ALEGADA SUBJETIVIDADE DO LAUDO PERICIAL - INFUNDADA - RECURSO IMPROVIDO. Constatando-se que o reeducando não está apto a cumprir a reprimenda em regime mais brando, sendo as observações lançadas no laudo criminológico conclusivas e desfavoráveis ao pleito, o indeferimento da progressão deve ser mantido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

## DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

### Coordenadoria de Apoio às Sessões

PORTARIA N. 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Desembargador ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, Presidente da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 268, § 10, n. III, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º – Alterar, excepcionalmente, o horário de realização da sessão de julgamento da 1ª Seção Cível de 05-12-2022 das 14 horas para as 9 horas.

Art. 2º – Ordenar que o Departamento dos Órgãos Julgadores adote, em todos os processos prontos para julgamento na mesma sessão, iniciados, transferidos ou adiados, as providências necessárias objetivando ampla divulgação e intimação das partes, dos seus procuradores e do Ministério Público.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 29 de Novembro de 2022.

DES. ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA

Presidente da 1ª Seção Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 2ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 06/12/2022, ÀS 09:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº: 0048076-81.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal

Ação Originária : 0048076-81.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante : Douglas Lira Ramos

Advogado : Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)

Advogado : Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)

Advogada : Tchatiwa Lopes (OAB: 26635/MS)

Advogado : Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)

Apelado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Candy H. C. Marques Moreira

Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

Decisão : Conclusão do julgamento adiada para a proxima sessão em razão do pedido de vista do Revisor(Des. José Ale), após o Relator negar provimento ao recurso. O Vogal aguarda. Houve sustentação oral feita pelo advogado Tiago Bunning Mendes.

**2 - Nº: 0004012-91.2021.8.12.0008 - Apelação Criminal**

Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal

Ação Originária : 0004012-91.2021.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante : Tiago Alencar Borges

Advogado : Júlio Gélio Kaizer Fernandes (OAB: 284997/SP)

Apelado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães

Interessado : Thiago Tamas de Lima

Relator :**Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

Decisão : Adiado para a proxima sessão.

**3 - Nº: 0003720-39.2022.8.12.0019 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal

Ação Originária : 0003720-39.2022.8.12.0019 / Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio

Recorrente : M. P. E.

Prom. Justiça : Janaína Scopel Bonatto

Recorrido : M. T. C. de A.

Advogado : Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)

Recorrido : J. X. M. N.

Advogado : Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)

Recorrido : L. C. S.

Advogado : Rodrigo Santana (OAB: 14162B/MS)

Advogado : Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS)

Recorrido : J. A. N.

Advogada : Tainá Carpes (OAB: 17186/MS)

Advogada : Nathaly Marceli de Souza Santos (OAB: 12694/MS)

Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

Decisão : Adiado para a proxima sessão.

**4 - Nº: 2000010-44.2016.8.12.0000 - Apelação Criminal**

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Ação Originária : 2000010-44.2016.8.12.0000 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araujo

Apelante : Gilmar Antunes Olarte

Advogado : Kárlen Karim Obeid (OAB: 18284/MS)

Apelante : Ivamil Rodrigues de Almeida

Advogada : Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS)

Advogada : Nabiha de Oliveira Maksoud (OAB: 11399/MS)

Apelante : Evandro Simões Farinelli

Advogado : Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)

Apelante : Andréia Nunes Zanelato Olarte

Advogado : Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Advogado : Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado : Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araujo
Apelado : Gilmar Antunes Olarte
Advogado : Kárlen Karim Obeid (OAB: 18284/MS)
Apelado : Ivamil Rodrigues de Almeida
Advogada : Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS)
Apelado : Evandro Simões Farinelli
Advogado : Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)
Apelado : Christiane Gomes Camargo Farinelli
Advogado : Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)
Apelada : Andréia Nunes Zanelato Olarte
Advogado : Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Advogado : Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado : Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho
Decisão : Adiado para a proxima sessão. Houve declaração de suspeição pelo Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence.

**5 - Nº: 0025272-90.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0025272-90.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Apelado : Rodolfo Pinheiro Holsback
Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado : Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust
Decisão : Adiado para a proxima sessão.

**6 - Nº: 1418791-56.2022.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal**
Origem : Pedro Gomes / Vara Única
Ação Originária : 0000495-48.2022.8.12.0039 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : J. A. R.
Impetrante : L. G. M. A. L.
Impetrado : J. de D. da V. Ú da C. de P. G.
Paciente : J. H. J. dos S.
Advogado : Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)
Advogado : Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves
Decisão : Adiado para a proxima sessão.

**7 - Nº: 0001423-90.2021.8.12.0020 - Recurso em Sentido Estrito**
Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0001423-90.2021.8.12.0020 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Flaviano Macena de Oliveira
Advogado : Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Recorrente : Rony Rafael do Nascimento
Advogado : Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327A/MS)
Advogada : Pamela Caroline Moura Wernersbach (OAB: 23019/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jorge Ferreira Neto Júnior
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

**8 - Nº: 0003128-06.2019.8.12.0017 - Apelação Criminal**
Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0003128-06.2019.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Carlos Roberto do Amaral
DPGE - 1ª Inst. : Diego Bortoloni Disperati
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

**9 - Nº: 0021007-74.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0021007-74.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araujo
Apelante : Rafael Antunes Vieira

Advogado : Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)
Advogado : Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)
Advogada : Cybelle Bezerra da Silva (OAB: 22296/MS)
Apelante : Marcelo Rios
Advogado : Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
Advogado : Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)
Apelante : Vladenilson Daniel Olmedo
Advogado : Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)
Apelante : Jamil Name Filho
Advogado : Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)
Advogado : Patricia Fernandes Urbieta (OAB: 23092/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araujo
Apelado : Márcio Cavalcanti da Silva
Advogado : Antonio Silvano Rodrigues da Mota (OAB: 22463/MS)
Advogado : Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado : André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Apelado : Jamil Name Filho
Advogado : Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)
Apelado : Marcelo Rios
Advogado : Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)
Apelado : Vladenilson Daniel Olmedo
Advogado : Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

**10 - Nº: 0020840-57.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0020840-57.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. L. de A.
Advogado : Reginaldo José Gueiros (OAB: 22550/MS)
Advogado : Marcelo de Oliveira Amorin (OAB: 14855/MS)
Advogado : José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Aline Mendes Franco
Apelada : A. L. O.
DPGE - 1ª Inst. : Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Adriana Lampert

**11 - Nº: 0002519-86.2020.8.12.0017 - Apelação Criminal**
Origem : Nova Andradina / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0002519-86.2020.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. R. S. M.
Advogado : Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS)
Advogado : Douglas Yano Moreira do Canto (OAB: 13080/MS)
Advogado : Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 5570/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Paulo Henrique Mendonça de Freitas
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

**12 - Nº: 0007519-95.2019.8.12.0019 - Apelação Criminal**
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0007519-95.2019.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. O. R.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Magno Oliveira João
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

**13 - Nº: 0035453-82.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0035453-82.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS)
Apelante : H. A. F.
DPGE - 1ª Inst. : Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS)
Apelado : H. A. F.
DPGE - 1ª Inst. : Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

**14 - Nº: 0823488-06.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0823488-06.2021.8.12.0001 / Pedido de Providências
Apelante : Rogério Luis Phelippe
Advogado : Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)
Advogado : Bruno Henrique da Silva Vilhalba (OAB: 23570/MS)
Advogado : Julian Bonessoni dos Santos (OAB: 26432B/MS)
Advogado : Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Regina Dörnte Broch
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

**15 - Nº: 0000269-19.2020.8.12.0005 - Apelação Criminal**
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0000269-19.2020.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : F. F. L.
Advogado : Cristiane Chiovetti de Moraes (OAB: 13693/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

**16 - Nº: 0000517-87.2019.8.12.0047 - Apelação Criminal**
Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0000517-87.2019.8.12.0047 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : F. A. de O. M.
Advogado : Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Eduardo de Araujo Portes Guedes
Interessado : B. F. C. de M.
DPGE - 1ª Inst. : Ester Quintanilha Nogueira (OAB: 9839/MS)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

**17 - Nº: 0002283-73.2020.8.12.0005 - Apelação Criminal**
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0002283-73.2020.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Eriton Basilio Espindola
DPGE - 1ª Inst. : Pollyana Siqueira de Oliveira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves

**18 - Nº: 0008630-11.2019.8.12.0021 - Apelação Criminal**
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008630-11.2019.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelado : G. B. R. de M.
Advogado : Sidney Kaneo Nomiyama (OAB: 84599/SP)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

**19 - Nº: 0840631-71.2022.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0840631-71.2022.8.12.0001 / Petição Criminal
Apelante : Claudice Soares Leite Lima
Advogado : Caio César Pereira de Moura Kai (OAB: 22950/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

**20 - Nº: 0008627-56.2019.8.12.0021 - Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio**
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008627-56.2019.8.12.0021 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : F. A. B. R.
Advogado : Makaiver Alves de Santana (OAB: 21713/MS)
Advogado : Romulo Rodolfo Raimundo Alves Ribeiro (OAB: 24793/MS)
Recorrido : M. P. E.
Prom. Justiça : Luciano Anechini Lara Leite
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Rodrigo Pedrini Marcos

**21 - Nº: 0001710-75.2011.8.12.0029 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001710-75.2011.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Maria Eduarda Santa Rita D'Athayde Gall Neta
Advogado : Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luz Marina Borges Maciel Pinheiro
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

**22 - Nº: 0000313-81.2020.8.12.0023 - Apelação Criminal**
Origem : Angélica / Vara Única
Ação Originária : 0000313-81.2020.8.12.0023 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Thalisson Rafael Diniz Cardoso
DPGE - 1ª Inst. : André Santelli Antunes
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
Interessado : Victor Alves da Silva
Interessado : Julio Cesar de Lima Santos
Interessado : Jefferson Aparecido da Silva Oinge
Interessado : Wéliton de Siqueira Duarte
Interessado : Deikson da Silva Lopes
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Rodrigo Barbosa Sanches

**23 - Nº: 0002731-24.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002731-24.2021.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Suzi D' Angelo
Apelado : Allan Victor Gomes Agueiro
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Interessado : Ana Julia da Silva do Nascimento
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

**24 - Nº: 0000575-08.2022.8.12.0008 - Apelação Criminal**
Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000575-08.2022.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Jefferson Charão Martinez
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

**25 - Nº: 0005779-05.2019.8.12.0019 - Apelação Criminal**
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005779-05.2019.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)
Apelada : Gérsica Santos da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

**26 - Nº: 0005367-91.2020.8.12.0002 - Apelação Criminal**
Origem : Dourados / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005367-91.2020.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Israel Ferreira dos Santos
Advogado : Paulo Dias Guimarães (OAB: 3307/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Eduardo Fonticielha de Rose
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Deyvis Ecco

**27 - Nº: 0004749-81.2022.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004749-81.2022.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Diego Barcellos Ribeiro
Advogado : Fábia Zelinda Fávaro (OAB: 13054/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

**28 - Nº: 0002566-12.2019.8.12.0012 - Apelação Criminal**
Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0002566-12.2019.8.12.0012 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ademilson Eleuterio
DPGE - 1ª Inst. : André Santelli Antunes
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

**29 - Nº: 0002024-36.2020.8.12.0019 - Apelação Criminal**
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002024-36.2020.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Apelado : Talita dos Santos Almeida
Advogado : Felipe Augusto Vendrametto Paes (OAB: 15391/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

**30 - Nº: 0019049-48.2022.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0019049-48.2022.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Lucelho de Souza Silva
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Candy Hiroki Cruz Marques Moreira
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

**31 - Nº: 0028786-51.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0028786-51.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Marlon Marcus Moura Barcelos
Advogado : Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro Arthur de Figueiredo
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

**32 - Nº: 0001031-81.2015.8.12.0014 - Apelação Criminal**
Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0001031-81.2015.8.12.0014 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Apelado : João Claudio Formagio Coimbra
Advogado : Francis Thiander Santos Ratier (OAB: 18693/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

**33 - Nº: 0001464-38.2022.8.12.0015 - Apelação Criminal**
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0001464-38.2022.8.12.0015 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : José Enrrique Herrera Contreras
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cínthia Giselle Gonçalves Latarroca
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

**34 - Nº: 0001174-46.2016.8.12.0043 - Apelação Criminal**
Origem : São Gabriel do Oeste / 1ª Vara
Ação Originária : 0001174-46.2016.8.12.0043 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Luciene Gonçalves da Trindade
DPGE - 1ª Inst. : Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

**35 - Nº: 0000901-48.2020.8.12.0004 - Apelação Criminal**
Origem : Amambai / Vara Criminal
Ação Originária : 0000901-48.2020.8.12.0004 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Michel Maesano Mancuelho
Apelada : Edilene Pinheiro Gomes

DPGE - 1ª Inst. : Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan

**36 - Nº: 0000265-64.2022.8.12.0052 - Apelação Criminal**
Origem : Anastácio / 1ª Vara
Ação Originária : 0000265-64.2022.8.12.0052 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Anderson dos Reis Benites
Advogado : Guilherme Lencine dos Santos (OAB: 20631/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

**37 - Nº: 0000825-05.2022.8.12.0020 - Apelação Criminal**
Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0000825-05.2022.8.12.0020 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Edvan Matos da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jorge Ferreira Neto Junior
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

**38 - Nº: 0001087-67.2022.8.12.0015 - Apelação Criminal**
Origem : Miranda / 1ª Vara
Ação Originária : 0001087-67.2022.8.12.0015 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Marcelo Batista de Souza e Silva Junior
Advogado : Sebastião Francisco dos Santos Júnior (OAB: 13492/MS)
Advogado : Jesus Aparecido Batista Dias (OAB: 19447/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Talita Zoccolaro Papa Muritiba
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Alysson Kneip Duque

**39 - Nº: 0002083-18.2020.8.12.0021 - Apelação Criminal**
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002083-18.2020.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Apelada : Ingrid Suéllen Cardoso
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

**40 - Nº: 0003226-14.2021.8.12.0019 - Apelação Criminal**
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003226-14.2021.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Apelante : Miguel Angel Talavera
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelante : Alfredo Diosnel Paredes Gonzalez
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelante : Julio Cesar Vareiro Martinez
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : Alfredo Diosnel Paredes Gonzalez
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : Julio Cesar Vareiro Martinez
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

**41 - Nº: 0001184-76.2018.8.12.0025 - Apelação Criminal**
Origem : Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária : 0001184-76.2018.8.12.0025 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : W. E. G.
Advogado : Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS)
Advogado : Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Advogado : Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Advogado : Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Foletto Geller

**42 - Nº: 0011770-73.2021.8.12.0800 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0011770-73.2021.8.12.0800 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. G. B.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Apelada : A. A. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

**43 - Nº: 0005072-20.2021.8.12.0002 - Apelação Criminal**
Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005072-20.2021.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : E. R. Q.
DPGE - 1ª Inst. : Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

**44 - Nº: 0001052-72.2020.8.12.0017 - Apelação Criminal**
Origem : Nova Andradina / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0001052-72.2020.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. G. C.
Advogado : Willians Simões Garbelini (OAB: 8639/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Paulo Henrique Mendonça de Freitas
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

**45 - Nº: 0001803-27.2022.8.12.0005 - Apelação Criminal**
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0001803-27.2022.8.12.0005 / Restituição de Coisas Apreendidas
Apelante : Deivid Pablo Candido
DPGE - 1ª Inst. : Pollyana Siqueira de Oliveira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves

**46 - Nº: 0006905-76.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0006905-76.2021.8.12.0001 / Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Regina Dörnte Broch
Apelado : Ederson Carlos da Silva
Advogado : Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Apelado : Daniel de Souza Silva
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

**47 - Nº: 0000232-56.2021.8.12.0037 - Apelação Criminal**
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0000232-56.2021.8.12.0037 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Radames de Almeida Domingos (OAB: 5302E/MS)
Apelante : Gelson Galdino dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)
Apelado : Gelson Galdino dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Radames de Almeida Domingos (OAB: 5302E/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Evandro Endo

**48 - Nº: 0021302-77.2020.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0021302-77.2020.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : D. R. C.
DPGE - 1ª Inst. : Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

**49 - Nº: 0021711-53.2020.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0021711-53.2020.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Apelante : W. A. P. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Apelada : T. S. F. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Apelado : W. A. P. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

**50 - Nº: 0000178-21.2019.8.12.0018 - Apelação Criminal**
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0000178-21.2019.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Carlos Alberto Federissi
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

**51 - Nº: 0001660-66.2021.8.12.0007 - Apelação Criminal**
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0001660-66.2021.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Lucas Lima Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante

**52 - Nº: 0006675-13.2017.8.12.0021 - Apelação Criminal**
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006675-13.2017.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Diego Alexandre Monteiro
Advogado : João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)
Advogado : Alexandre Penha do Carmo (OAB: 19103/MS)
Apelante : Johnny de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelante : Guilherme Bonfim de Oliveira
Advogado : Leandro Fernandes Sanchez (OAB: 361135/SP)
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciano Anechini Lara Leite
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciano Anechini Lara Leite
Apelado : Diego Alexandre Monteiro
Advogado : João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)
Advogado : Alexandre Penha do Carmo (OAB: 19103/MS)
Apelado : Johnny de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado : Guilherme Bonfim de Oliveira
Advogado : Leandro Fernandes Sanchez (OAB: 361135/SP)
Apelado : Lucas Bonfim de Oliveira
Advogado : Leandro Fernandes Sanchez (OAB: 361135/SP)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

**53 - Nº: 0002092-53.2019.8.12.0008 - Apelação Criminal**
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002092-53.2019.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : C. A. C.
Advogada : Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)
Advogado : Otávio Ferreira Neves Neto (OAB: 13432/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

## Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Remessa Necessária Cível nº 0805459-68.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: D. O. da R. (Representado(a) por sua Mãe) C. R. O. de O. R.Repre. Legal: Cinthia Rafaela Ortega de OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressada: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, com o parecer, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0806408-92.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: G. A. F. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. aRepreLeg: Ana Caroline Araujo da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteAnte o exposto, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença em todos os seus termos. Corrijo, de ofício, erro material constante na parte dispositiva da sentença para constar a escola mais perto da residência do autor como sendo a Escola Municipal Ana Lúcia de Oliveira Batista. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0812496-49.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e da A. da C. de C. G.Recorrido: A. H. de L. S.RepreLeg: Tatiane De Lima FrançaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteRecorrido: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Ante o exposto, de acordo com o parecer, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0813909-97.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Felipe Emanuel Correa Ibanhes (Representado(a) por sua Mãe) Nathalie Corrêa ZacariasRepreLeg: Nathalie Corrêa ZacariasDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteDiante do interesse de incapaz, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0815876-17.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Jeferson Pinto FontanaAdvogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)Apelado: Jeferson Pinto FontanaAdvogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS)Tendo em vista as contrarrazões do apelado Banco Pan SA, em que suscita preliminar de violação à dialeticidade, determina-se a intimação do apelante, Jeferson Pinto Fontana, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0821546-70.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Cassimiro Restaurante e Similares Eireli - EPPAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelante: Marcio Eugenio Cassimiro da SilvaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MSAdvogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)Ante o exposto, considerando que os apelantes não combateram, especificamente, os fundamentos da sentença recorrida, NÃO CONHEÇO do presente recurso, o que faço com supedâneo no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil, diante de sua manifesta inadmissibilidade. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0924933-77.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Mário Sérgio Freire TexidoAnte o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Deixo de majorar os honorários na fase recursal, uma vez que não houve a sucumbência em primeiro grau. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0930310-68.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Claudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Dayres SiqueiraDispositivo Ante o exposto, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande e nego-lhe provimento. Deixo de majorar os honorários na fase recursal, uma vez que não houve a sucumbência em primeiro grau. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0937287-61.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Claudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Geraldo Gomes MonteiroDispositivo Ante o exposto, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande e nego-lhe provimento. Deixo de majorar os honorários na fase recursal, uma vez que não houve a sucumbência em primeiro grau. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414463-83.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: A. A. de P.Advogado: Ênio Bianchi Freitas (OAB: 16044/MS)Agravado: C. A. F. F. (Espólio)Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)Agravada: T. S. F.Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS) Interessado: A. F. da R. J.Interessada: J. M. D. P.Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)Advogada: Evelise dos Santos Oliveira (OAB: 11043/MS)Interessado: L. P.Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)Advogada: Evelise dos Santos Oliveira (OAB: 11043/MS)O agravado suscita, em contraminuta, preliminar de não conhecimento do recurso, em razão de que a matéria não

compõe nenhuma das hipóteses de seu cabimento, bem como, de ilegitimidade para recorrer. Em respeito aos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, converte-se o julgamento em diligência para determinar a intimação da parte para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Apelação Cível nº 0001518-50.2012.8.12.0016 (016.12.001518-3)Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Município de JaporãProc. Município: Carlos Alberto Furlanetto (OAB: 25773A/MS) Apelada: Matilde Gomes PereiraAdvogado: Gilberto Mortene (OAB: 14357/MS)Diante do exposto, com fulcro no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso em razão de seu não cabimento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801383-39.2020.8.12.0011Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Suevelyn Teodoro AzambujaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Suevelyn Teodoro Azambuja para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de ausência de interesse recursal, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0802608-56.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: C. H. R. C. (Representado(a) por sua Mãe) I. N. da P. R.DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto de Souza Gomes (OAB: 7872/MS)Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoInteressado: M. P. E.Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0802608-56.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: C. H. R. C. (Representado(a) por sua Mãe) I. N. da P. R.DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto de Souza Gomes (OAB: 7872/MS)Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoInteressado: M. P. E.Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)Diante do exposto, com o parecer, com fundamento no art. 932, inciso VIII, do CPC/2015 c.c. o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 590, de 13/04/2016), conheço o Reexame Necessário e RATIFICO a sentença, mantendo-a inalterada. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802988-62.2021.8.12.0018/50000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Embargante: Waltemir Alves MachadoDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Interessado: Município de ParanaíbaProc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS)Dê-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0804777-16.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: A. A. de M. (Representado(a) por sua Mãe) D. A. F.Repre. Legal: Denise Alves FerreiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteÀ Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0805022-27.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Gustavo de Oliveira dos Santos Matos (Representado(a) por sua Mãe) Kethlyn Amanda Gonçalves de França dos SantosRepreLeg: Kethlyn Amanda Gonçalves de FrançaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP) Dispositivo Ante o exposto, de acordo com o parecer, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0805603-42.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Venicio Sanches de Oliveira (Representado(a) por sua Mãe) Verônica Gonzales SanchesRepreLeg: Veronica Gonzales SanchesDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoDetermino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0806291-04.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: R. B. C. de J.RepreLeg: Adriana Beatriz Caderna FigueiredoDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteColha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Remessa Necessária Cível nº 0806364-73.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiJuízo Recorr.: Juízo da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Campo GrandeRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Arthur Miguel de Paula OrtizRepreLeg: Ana Patricia Ortiz da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteRecorrido: Liz Gabrielle de Paula OrtizRepreLeg: Ana Patricia Ortiz da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)A seguir, voltem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0806370-80.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Juventude, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Ana Heloísa de Siqueira (Representado(a) por sua Mãe) Ana Flavia Veron de SiqueiraRepreLeg: Ana Flávia Veron de SiqueiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoA seguir, voltem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0808177-38.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Y. H. T. G.Repre. Legal: Valeria Teixeira SolitoDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteColha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0808573-88.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Apelado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da inovação recursal quanto à tese de duplicidade de condenação da Fazenda Pública em ação análoga. Após, dê-se nova vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0808690-06.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: N. G. F. (Representado(a) por sua Mãe) K. C. N. G.RepreLeg: Kelly Cristina Nunes GomesDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Interessado: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoA seguir, voltem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0809693-93.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: E. G. B. M. (Representado(a) por sua Mãe) V. B. de F.RepreLeg: Vanusa Barreto de FreitasDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessada: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEncaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventual oposição ao julgamento eletrônico. Após, conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0809881-86.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Hadassa Ayla Alves Mariosa de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Thaiz Alves MariosaRepreLeg: Thaiz Alves MariosaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteDetermino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer.

Remessa Necessária Cível nº 0810253-35.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Davi Lucas Almeida Lopes (Representado(a) por sua Mãe) Luana Almeida AntonioRepreLeg: Luana Almeida AntonioDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)A seguir, voltem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0820650-56.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e da A. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: K. da S. F.RepreLeg: Karolayne Cristina da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteÀ Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Ação Rescisória nº 1403635-28.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAutora: Ana Paula de Araujo TeixeiraAdvogado: Ayron Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS)Autor: Natali Fisio Clínica de Fisioterapia e Estética LTDA - MEAdvogado: Ayron Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS)Réu: Ministério Público EstadualEm atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o requerido Ministério Público Estadual para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar arguida na impugnação à contestação. Publique-se e intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1415650-29.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraAgravante: Viação Motta LtdaAdvogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)Agravada: Agda Silvestre Mareco da SilvaAdvogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)Ante o exposto, não se conhece do presente recurso em virtude da perda superveniente do interesse recursal, nos termos do art. 932, III, do CPC. Arquive-se. Anote-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1416538-95.2022.8.12.0000/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Stella Maria Domingues Alaman Lima (Representado(a) por sua Mãe) Makslenes Domingues NunesDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosAgravado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do SulInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Em atenção ao disposto no art. 1.021 do CPC/2015, intime-se o agravado Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se sobre o agravo interno. Publique-se e intime-se.

Apelação Criminal nº 0048076-81.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Douglas Lira RamosAdvogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)Advogada: Tchatiwa Lopes (OAB: 26635/MS)Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Candy H. C. Marques MoreiraAguarde-se o julgamento.

Apelação Cível nº 0800241-76.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: W. R. de F.Advogado: Guilherme Colagiovanni Girotto (OAB: 11178/MS)Advogado: Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza (OAB: 19188/MS)Apelada: A. M.Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)Assim, fixa-se prazo de 10 (dez) dias úteis para que a parte Apelante comprove seus rendimentos mensais atualizados e colacione a estes autos comprovantes de recebimento de benefício previdenciário e extratos bancários de suas contas-correntes e/ou poupanças dos últimos dois meses, bem como cópias das declarações de imposto de renda referentes aos últimos dois anos (exercícios de 2020 e 2021), sob pena de indeferimento do benefício.

Apelação Cível nº 0800245-40.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Apelante: Vilma Franco EscobarAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelada: Vilma Franco EscobarAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Intime-se a parte Recorrida-Crefisa S.A - Crédito Financiamento e Investimos para apresentar, caso queira, contrarrazões ao recurso de f. 325-336. Após, conclusos. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0802119-15.2021.8.12.0046Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Chapadão do SulRecorrido: Diretor Presidente do Departamento Estadual de Transito do Mato Grosso do SulRecorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSApelado: Carlos Alberto LoeffAdvogado: Leandro Melo do Amaral (OAB: 22097/GO)À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0803035-53.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: I. P. de L. (Representado(a) por sua Mãe) T. P. M.RepreLeg: Tania Pereira MontecocoDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoVistos, etc. Trata-se de remessa necessária da sentença prolatada pelo MM Juiz da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, nos autos do mandado de segurança impetrado por I.P. de L., contra ato coator praticado pela Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, objetivando sua matrícula na Escola Municipal Professora Hilda de Souza Ferreira A sentença concedeu a segurança, confirmando a liminar para assegurar a impetrante uma vaga em escola próximo de sua residência. Sem recurso voluntário. É o relatório. Decido: O recurso comporta julgamento monocrático realizado de plano, com amparo no artigo 932, do CPC c/c 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no Enunciado 568 da Súmula do STJ, uma vez que se trata de matéria eminentemente processual que possui posicionamento sedimentado nesta e nas Cortes Superiores. Estabelece a Constituição Federal de 1988: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;" De igual forma, estabelece o art. 54, inciso IV, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria; (...) IV - atendimento em creche e pré-escola, às crianças de zero a cinco anos de idade;" Idêntica disposição relativa à obrigação de o Estado oferecer creche e pré-escola às crianças entre zero e cinco anos está no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), que reza: "Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino." E mais: o ECA garantiu o acesso à escola pública próxima da residência, consoante se infere: Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...) V acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. A Lei Maior também determina, quanto ao sistema de ensino, que os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º). Por conseguinte, por força de comando constitucional e da legislação infra-constitucional, constitui direito assegurado às crianças a matrícula em creches e em pré-escola próximas à sua residência e obrigação do Poder Público, no caso o Município, implementar as condições necessária à efetivação do direito à educação sob pena de, na omissão, ver-se compelido a fazê-lo, na exata medida em que o inadimplemento da obligatio importa em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre ele incide em caráter mandatório. Nesse contexto, se afigura legítima a intervenção do Poder Judiciário para salvaguardar a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional, sem configurar ofensa ao princípio da separação dos poderes. Do Supremo Tribunal Federa, intérprete mor da Carta Magna, extrai-se: Ementa: SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGA EM CRECHE. PROXIMIDADE DA ESCOLA À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Decisão em ação civil pública que determinou ao município a disponibilização de vagas a crianças de 0 a 5 anos em creche da rede pública ou particular próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis legais. II - Determinação alternativa para fornecimento de transporte público caso não seja possível matricular o menor em creche próxima ao local de trabalho ou à residência dos responsáveis legais. III - Não constatado o risco de lesão à ordem e à economia públicas, deve ser mantido o indeferimento da suspensão da liminar. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.(SL 770 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056

DIVULG 20-03-2015 PUBLIC 23-03-2015) DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GARANTIA ESTATAL DE VAGA EM CRECHE. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. 1. A educação infantil é prerrogativa constitucional indisponível, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a creches e unidades pré-escolares. 2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo. 3. Agravo regimental improvido. (RE 464143 AgR, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 15/12/2009, DJe-030 DIVULG 18-02-2010 PUBLIC 19-02-2010 EMENT VOL-02390-03 PP-00556 LEXSTF v. 32, n. 375, 2010, p. 161-164) Diante do acima exposto, resta evidente que ato perpetrado pela autoridade coatora não se coaduna com as normas constitucionais e legais que garantem ao infante o direito à educação, violando, ainda, o preceito constitucional da igualdade. Por tais razões é que a sentença posta em reexame não merece nenhum reparo, visto que garantiu o direito do infante à matrícula em estabelecimento de educação infantil próximo à sua residência. Ex positis, em remessa necessária, mantenho inalterada a sentença. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0804618-73.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: N. dos A. M. M. (Representado(a) por sua Mãe) M. dos A. de B.Repre. Legal: Mayete dos Anjos de BritoDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: S. M. de E. de C. G. - M.Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Remessa Necessária Cível nº 0804774-61.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: H. S. P. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. P.DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto de Souza Gomes (OAB: 7872/MS)Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSInteressado: M. P. E.Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)Por tais razões é que a sentença posta em reexame não merece nenhum reparo, visto que garantiu o direito do infante à matrícula em estabelecimento de educação infantil próximo à sua residência, valendo sinalizar, ainda, que o ente público já disponibilizou a vaga requerida, consoante constou do decisum de origem.Ex positis, em remessa necessária, mantenho inalterada a sentença.P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0804861-17.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: J. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. do M. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: H. H. T. G.RepreLeg: Lohayne Targino LiraDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Interessado: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0804861-17.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: J. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. do M. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: H. H. T. G.RepreLeg: Lohayne Targino LiraDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Interessado: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)Diante do exposto, de acordo com o parecer e com fundamento no art. 932, inciso VIII, do CPC/2015 c.c. o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 590, de 13/04/2016), conheço o Reexame Necessário e RATIFICO a sentença, mantendo-a inalterada. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0805520-26.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Apelada: Sophia dos Santos da Silva RochaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP) RepreLeg: Kamila dos Santos Soares da SilvaConsiderando a existência de interesse de menor, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0805577-44.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Fernanda Rodrigues de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Thaina Ifran RodriguesRepreLeg: Thaina Ifran RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoVistos, etc. Trata-se de remessa necessária da sentença prolatada pelo MM Juiz da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, nos autos do mandado de segurança impetrado por F.R. de S. contra ato coator praticado pela Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, objetivando sua matrícula na EMEI Lúcia Ângela de Castro Costa A sentença concedeu a segurança, confirmando a liminar para assegurar a impetrante uma vaga em escola próximo de sua residência. Sem recurso voluntário. É o relatório. Decido: O recurso comporta julgamento monocrático realizado de plano, com amparo no artigo 932, do CPC c/c 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no Enunciado 568 da Súmula do STJ, uma vez que se trata de matéria eminentemente processual que possui posicionamento sedimentado nesta e nas Cortes Superiores. Estabelece a Constituição Federal de 1988: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;" De igual forma, estabelece o art. 54, inciso IV, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I -

ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria; (...) IV - atendimento em creche e pré-escola, às crianças de zero a cinco anos de idade;" Idêntica disposição relativa à obrigação de o Estado oferecer creche e pré-escola às crianças entre zero e cinco anos está no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), que reza: "Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino." E mais: o ECA garantiu o acesso à escola pública próxima da residência, consoante se infere: Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...) V acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. A Lei Maior também determina, quanto ao sistema de ensino, que os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º). Por conseguinte, por força de comando constitucional e da legislação infra-constitucional, constitui direito assegurado às crianças a matrícula em creches e em pré-escola próximas à sua residência e obrigação do Poder Público, no caso o Município, implementar as condições necessária à efetivação do direito à educação sob pena de, na omissão, ver-se compelido a fazê-lo, na exata medida em que o inadimplemento da obligatio importa em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre ele incide em caráter mandatório. Nesse contexto, se afigura legítima a intervenção do Poder Judiciário para salvaguardar a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional, sem configurar ofensa ao princípio da separação dos poderes. Do Supremo Tribunal Federa, intérprete mor da Carta Magna, extrai-se: Ementa: SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGA EM CRECHE. PROXIMIDADE DA ESCOLA À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Decisão em ação civil pública que determinou ao município a disponibilização de vagas a crianças de 0 a 5 anos em creche da rede pública ou particular próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis legais. II - Determinação alternativa para fornecimento de transporte público caso não seja possível matricular o menor em creche próxima ao local de trabalho ou à residência dos responsáveis legais. III - Não constatado o risco de lesão à ordem e à economia públicas, deve ser mantido o indeferimento da suspensão da liminar. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.(SL 770 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 20-03-2015 PUBLIC 23-03-2015) DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GARANTIA ESTATAL DE VAGA EM CRECHE. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. 1. A educação infantil é prerrogativa constitucional indisponível, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a creches e unidades pré-escolares. 2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo. 3. Agravo regimental improvido. (RE 464143 AgR, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 15/12/2009, DJe-030 DIVULG 18-02-2010 PUBLIC 19-02-2010 EMENT VOL-02390-03 PP-00556 LEXSTF v. 32, n. 375, 2010, p. 161-164) Diante do acima exposto, resta evidente que ato perpetrado pela autoridade coatora não se coaduna com as normas constitucionais e legais que garantem ao infante o direito à educação, violando, ainda, o preceito constitucional da igualdade. Por tais razões é que a sentença posta em reexame não merece nenhum reparo, visto que garantiu o direito do infante à matrícula em estabelecimento de educação infantil próximo à sua residência. Ex positis, em remessa necessária, mantenho inalterada a sentença. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0806907-76.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: L. D. S. da S. (Representado(a) por sua Mãe) G. S. F. da S.Repre. Legal: Gisele Soares Flores da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, com o parecer, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0807131-14.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: H. H. da S. (Representado(a) por sua Mãe) E. N. H. da S.RepreLeg: Elaine Nercy Hofman da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoColha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Remessa Necessária Cível nº 0807147-65.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Heitor de Lima Casal Batista (Representado(a) por sua Mãe) Aline de Lima PessoaRepre. Legal: Aline de Lima PessoaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoDiante do interesse de incapaz, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0809687-86.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: S. F. G. F. (Representado(a) por sua Mãe) F. H. F.RepreLeg: Fernanda Hora FernandesDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressada: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença em todos os seus termos.

Remessa Necessária Cível nº 0809809-02.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: H. V. de S. P.RepreLeg: Ana Paula de Souza AlvesDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteVistos, etc. Trata-se de remessa necessária da sentença prolatada pelo MM Juiz da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, nos autos do mandado de segurança impetrado por H.V. de S.P., contra ato coator praticado pela Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, objetivando sua matrícula na EMEI Clebe Brazil

Ferreira A sentença concedeu a segurança, confirmando a liminar para assegurar a impetrante uma vaga em escola próximo de sua residência. Sem recurso voluntário. É o relatório. Decido: O recurso comporta julgamento monocrático realizado de plano, com amparo no artigo 932, do CPC c/c 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no Enunciado 568 da Súmula do STJ, uma vez que se trata de matéria eminentemente processual que possui posicionamento sedimentado nesta e nas Cortes Superiores. Estabelece a Constituição Federal de 1988: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;" De igual forma, estabelece o art. 54, inciso IV, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria; (...) IV - atendimento em creche e pré-escola, às crianças de zero a cinco anos de idade;" Idêntica disposição relativa à obrigação de o Estado oferecer creche e pré-escola às crianças entre zero e cinco anos está no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), que reza: "Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino." E mais: o ECA garantiu o acesso à escola pública próxima da residência, consoante se infere: Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...) V acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. A Lei Maior também determina, quanto ao sistema de ensino, que os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º). Por conseguinte, por força de comando constitucional e da legislação infra-constitucional, constitui direito assegurado às crianças a matrícula em creches e em pré-escola próximas à sua residência e obrigação do Poder Público, no caso o Município, implementar as condições necessária à efetivação do direito à educação sob pena de, na omissão, ver-se compelido a fazê-lo, na exata medida em que o inadimplemento da obligatio importa em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre ele incide em caráter mandatório. Nesse contexto, se afigura legítima a intervenção do Poder Judiciário para salvaguardar a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional, sem configurar ofensa ao princípio da separação dos poderes. Do Supremo Tribunal Federa, intérprete mor da Carta Magna, extrai-se: Ementa: SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGA EM CRECHE. PROXIMIDADE DA ESCOLA À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Decisão em ação civil pública que determinou ao município a disponibilização de vagas a crianças de 0 a 5 anos em creche da rede pública ou particular próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis legais. II - Determinação alternativa para fornecimento de transporte público caso não seja possível matricular o menor em creche próxima ao local de trabalho ou à residência dos responsáveis legais. III - Não constatado o risco de lesão à ordem e à economia públicas, deve ser mantido o indeferimento da suspensão da liminar. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.(SL 770 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 20-03-2015 PUBLIC 23-03-2015) DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GARANTIA ESTATAL DE VAGA EM CRECHE. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. 1. A educação infantil é prerrogativa constitucional indisponível, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a creches e unidades pré-escolares. 2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo. 3. Agravo regimental improvido. (RE 464143 AgR, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 15/12/2009, DJe-030 DIVULG 18-02-2010 PUBLIC 19-02-2010 EMENT VOL-02390-03 PP-00556 LEXSTF v. 32, n. 375, 2010, p. 161-164) Diante do acima exposto, resta evidente que ato perpetrado pela autoridade coatora não se coaduna com as normas constitucionais e legais que garantem ao infante o direito à educação, violando, ainda, o preceito constitucional da igualdade. Por tais razões é que a sentença posta em reexame não merece nenhum reparo, visto que garantiu o direito do infante à matrícula em estabelecimento de educação infantil próximo à sua residência. Ex positis, em reexame compulsório, mantenho inalterada a sentença. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0810006-54.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Emylly Nycóle Rocha dos Santos (Representado(a) por seu Pai) Rodrigo dos SantosRepre. Legal: Rodrigo dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretário Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0810006-54.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Emylly Nycóle Rocha dos Santos (Representado(a) por seu Pai) Rodrigo dos SantosRepre. Legal: Rodrigo dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretário Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoDiante do exposto, de acordo com o parecer e com fundamento no art. 932, inciso VIII, do CPC/2015 c.c. o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 590, de 13/04/2016), conheço o Reexame Necessário e RATIFICO a sentença, mantendo-a inalterada. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0810244-73.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Fernanda Costa Segovia (Representado(a) por sua Mãe) Felipa Costa GonzalezRepreLeg: Felipa Costa GonzalezDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Ante o exposto, em sede de remessa necessária, mantendo-se integralmente a sentença. Dê-se vista à PGJ para contraditório diferido. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0811445-03.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Antonio dos Santos UsaiRepre. Legal: Rogermario Costa UsaiDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteRecorrido: Joaquim dos Santos UsaiRepre. Legal: Rogermario Costa UsaiDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteColha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0818297-77.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Silvana Regina TonAdvogado: Gabriel Taquino de Paula (OAB: 22711/MS)Apelante: Leonardo Ton de AndradeAdvogado: Gabriel Taquino de Paula (OAB: 22711/MS)Apelado: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Assim, indefere-se a gratuidade de justiça em relação ao recurso interposto neste grau recursal, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC. Intime-se a parte Apelante para o recolhimento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de deserção. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0843175-08.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Michael dos Santos GonçalvesAdvogado: Tulio Santana Lopes Ribeiro (OAB: 17965/MS)Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelado: Michael dos Santos GonçalvesAdvogado: Tulio Santana Lopes Ribeiro (OAB: 17965/MS)Apelado: Mapfre Vida S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulEm atendimento ao princípio do contraditório, nos termos do art. 10 do CPC intimo a Bradesco Vida e Previdência S/A para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da preliminar de ausência de dialeticidade aduzida nas contrarrazões fls. 813/823. Após, voltem-me os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1402934-67.2022.8.12.0000/50001Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Natalia Rebel MoçoAdvogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)Advogada: Anna Cláudia Barbosa de Carvalho (OAB: 11836/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Interessado: Delegado(a) Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1410506-74.2022.8.12.0000/50000Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal MistaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Déia Pereira de OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Agravado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do SulInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1418499-71.2022.8.12.0000/50000Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Sinagro Produtos Agropecuários S.a.Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto (OAB: 196655/SP)Advogada: Elzeane da Rocha (OAB: 333935/SP)Advogada: Renata Maria Pereira Silva (OAB: 465740/SP)Agravado: Eduardo Souza DiasAdvogado: Rafaela Faccioni Corrêa Brenner (OAB: 23637A/MS)Advogado: Lucas Dieterich Espindola Brenner (OAB: 23627B/MS)Advogado: Yohana Pivotto de Castro (OAB: 24045/MS)Interessado: Too Seguros S.a.Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Agravo de Instrumento nº 1419623-89.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: B. S. S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: L. A. K.RepreLeg: Aline AvanciniAdvogada: Anaisa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Reynaldo Hilst MáttarTrata-se de agravo de instrumento interposto por Bradesco Saúde S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, nos autos de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência e danos morais, movida por Lucas Avancini Klohn, representado por sua genitora, Aline Avancini, que deferiu a tutela de urgência em favor do autor. Alega, em síntese, que: 1) o autor é beneficiário do plano de saúde gerido pela recorrente e é portador de Transtorno do Espectro Autista. Em razão disso, a médica que o assiste prescreveu o tratamento pelo método ABA, associado a terapias com fonoaudióloga, terapia ocupacional e psicomotricidade. 2) embora o tratamento pelo método ABA e as demais terapias possuam previsão contratual, o mesmo não ocorre com a psicomotricidade, não havendo obrigação da recorrente de custear a referida terapia, uma vez que ela também não consta do rol da ANS, que é taxativo; 3) diz que a obrigação de prestação de saúde de forma ilimitada cabe somente ao Estado e que impor tal ônus às operadoras de plano de saúde implica atribuir-lhes imenso ônus; Pede o recebimento do recurso no efeito suspensivo e no mérito o seu provimento, para que seja reformada a decisão combatida. É o breve relatório. Decido. É certo que o Julgador pode atribuir efeito suspensivo ao recurso, quando estiverem presentes os requisitos legais para tanto, ou seja, a probabilidade do direito e o perigo da demora. No caso, observa-se, em cognição sumária, que não se contesta o fato de que a criança, portadora do transtorno do espectro autista, necessita do tratamento e terapias prescritas por seu médico. A discussão cinge-se a verificar se a recorrente, operadora de plano de saúde, tem obrigação de custear terapia não prevista no contrato e que não consta do rol da ANS. De início cabe considerar que foi aprovada a Lei 14.454 que derrubou de forma definitiva o chamado rol taxativo para a cobertura de planos de saúde. Assim, as operadoras de assistência à saúde podem ser obrigadas a oferecer cobertura de exames ou tratamentos que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar. Desse modo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (Reps), atualizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), servirá apenas como referência básica para os planos privados de saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999. Assim, diversamente do que considerou o recorrente, não há falar mais em rol taxativo da ANS. De outro lado, com relação ao fato de que a referida terapia não tem cobertura contratual, como salientou o Julgador singular, havendo cobertura no contrato para determinada patologia, como no caso, não se mostra possível, em princípio, excluir os tratamentos e terapias necessários para a melhora do paciente-segurado. O autor trouxe com sua inicial a prescrição médica indicando os tratamentos e terapias aos quais ele deveria se submeter

para ter melhora no seu quadro de saúde, considerando as especificidades do transtorno do qual ele está acometido, sendo que a psicomotricidade é uma terapia necessária no caso do recorrido, já que crianças autistas apresentam, em sua maioria, dificuldades motoras, que comprometem seu desenvolvimento saudável. Além desse fato, como já dito, há prescrição médica para tal terapia, o que confirma a necessidade urgente, já que se trata de uma criança em desenvolvimento e quanto antes forem as intervenções, maiores chances ela terá de se desenvolver da melhor forma possível. Ante tais considerações, em cognição sumária, não vejo elementos que autorizem o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo. Assim, recebo-o o apenas no efeito devolutivo. Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal. P.I.C

Apelação Criminal nº 0001394-96.2019.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: A. S. S.Advogado: Heitor Rodrigues de Souza Leao (OAB: 130672/MG)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)

Tendo em vista fl. 353, fora interposto Recurso de Apelação, contudo,nota-se ausência de Razões de Apelação. Sendo assim, intima-se a defesa de AdilsonSouza Santos para, no prazo de 08 dias, apresentar as razões recursais.

Apelação Cível nº 0800277-45.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaRequerente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Reqda: Tergina Vivalda AmorimAdvogada: Marta Helisangela de Oliveira (OAB: 9247/MS)Tornem os autos à Secretaria Judiciária,dando-se regular trâmite ao feito, haja vista a ausência de decisão por parte do Supremo Tribunal Federal suspendendo os efeitos do acórdão de f. 424/429.

Apelação Cível nº 0800374-44.2019.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Marcello José Andreetta MennaAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Apelante: Carlito dos Santos CoelhoAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa Martins (OAB: 8184A/MT)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Intime-se o apelante Marcello José Andreetta Mena para que, no prazo de cinco dias, comprove a alegada hipossuficiência nos termos do artigo 99, § 7º, do CPC.

Apelação Cível nº 0800378-48.2021.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Josilene Machado da SilvaAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)Apelado: Unimed Seguradora S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Destarte, determino a suspensão do processamento do feito, até que a controvérsia seja dirimida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recursos repetitivos (Tema n.º 1112). Aguarde-se, em cartório, até o julgamento definitivo do Tema n.º 1112. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800575-52.2021.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Fundação Uniesp de TeleducaçãoAdvogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP)Apelado: Regiane da Silva PatrocinioAdvogado: Sandra Câmara Martins e Souza (OAB: 12909/MS)Ante o exposto, não conheço do presente recurso, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, em virtude da sua deserção.

Apelação Cível nº 0800986-27.2018.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S.Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)Apelada: M. A. da S.Advogado: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS)Apelado: R. L.Advogado: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS)Apelado: G. Q. V. dos S.Advogado: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS)RepreLeg: Simony Queiroz da SilvaApelada: S. Q. da S.Advogado: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Ana Carolina L. M. CastroEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - JUNTADA DE GUIE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO REFERENTE A OUTRO PROCESSO - OMISSÃO QUANTO À JUNTADA DA GUIA CORRETA APÓS A INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PRELIMINAR ARGUIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) Se o apelante não recolher o preparo, o recurso não será conhecido, uma vez que deserto. II) Recurso não conhecido.

Apelação Cível nº 0800990-80.2021.8.12.0011Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Geidisson Furtado da SilvaAdvogado: Alexsandre de Carvalho Oliveira (OAB: 11171/MS)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Geidisson Furtado da Silva para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0801356-18.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juízo da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Campo GrandeRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Bernardo Rojas DemarchiAdvogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)Advogado: Tiago Martins Pitthan (OAB: 24907/MS)RepreLeg: Leticia Rodrigues RojasInteressado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)Vistos, etc. Trata-se de remessa necessária da sentença prolatada pelo MM Juiz da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, nos autos do mandado de segurança impetrado por B.R.D., contra ato coator praticado pela Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, objetivando sua matrícula na EMEI Romério Paré. A sentença concedeu a segurança, confirmando a liminar para assegurar a impetrante uma vaga em escola próximo de sua residência. Sem recurso voluntário. É o relatório. Decido: O recurso comporta julgamento monocrático realizado de plano, com amparo no artigo 932, do CPC c/c 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no Enunciado 568 da Súmula do STJ, uma vez que se trata de matéria eminentemente processual que possui posicionamento sedimentado nesta e nas Cortes Superiores. Estabelece a Constituição Federal de 1988: Art. 6º São direitos

sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;" De igual forma, estabelece o art. 54, inciso IV, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria; (...) IV - atendimento em creche e pré-escola, às crianças de zero a cinco anos de idade;" Idêntica disposição relativa à obrigação de o Estado oferecer creche e pré-escola às crianças entre zero e cinco anos está no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), que reza: "Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino." E mais: o ECA garantiu o acesso à escola pública próxima da residência, consoante se infere: Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...) V acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. A Lei Maior também determina, quanto ao sistema de ensino, que os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º). Por conseguinte, por força de comando constitucional e da legislação infra-constitucional, constitui direito assegurado às crianças a matrícula em creches e em pré-escola próximas à sua residência e obrigação do Poder Público, no caso o Município, implementar as condições necessária à efetivação do direito à educação sob pena de, na omissão, ver-se compelido a fazê-lo, na exata medida em que o inadimplemento da obligatio importa em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre ele incide em caráter mandatório. Nesse contexto, se afigura legítima a intervenção do Poder Judiciário para salvaguardar a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional, sem configurar ofensa ao princípio da separação dos poderes. Do Supremo Tribunal Federa, intérprete mor da Carta Magna, extrai-se: Ementa: SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGA EM CRECHE. PROXIMIDADE DA ESCOLA À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Decisão em ação civil pública que determinou ao município a disponibilização de vagas a crianças de 0 a 5 anos em creche da rede pública ou particular próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis legais. II - Determinação alternativa para fornecimento de transporte público caso não seja possível matricular o menor em creche próxima ao local de trabalho ou à residência dos responsáveis legais. III - Não constatado o risco de lesão à ordem e à economia públicas, deve ser mantido o indeferimento da suspensão da liminar. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.(SL 770 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 20-03-2015 PUBLIC 23-03-2015) DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GARANTIA ESTATAL DE VAGA EM CRECHE. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. 1. A educação infantil é prerrogativa constitucional indisponível, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a creches e unidades pré-escolares. 2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo. 3. Agravo regimental improvido. (RE 464143 AgR, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 15/12/2009, DJe-030 DIVULG 18-02-2010 PUBLIC 19-02-2010 EMENT VOL-02390-03 PP-00556 LEXSTF v. 32, n. 375, 2010, p. 161-164) Diante do acima exposto, resta evidente que ato perpetrado pela autoridade coatora não se coaduna com as normas constitucionais e legais que garantem ao infante o direito à educação, violando, ainda, o preceito constitucional da igualdade. Por tais razões é que a sentença posta em reexame não merece nenhum reparo, visto que garantiu o direito do infante à matrícula em estabelecimento de educação infantil próximo à sua residência, valendo sinalizar, ainda, que o ente público já disponibilizou a vaga requerida, consoante constou do decisum de origem. Ex positis, em remessa necessária, mantenho inalterada a sentença. P.I.

Apelação Cível nº 0801391-41.2019.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de MaracajuProc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Proc. Município: Robson Luiz Coradini (OAB: 8183/MS)Apelada: Flávia Borge da SilvaAdvogado: Edmar de Freitas da Silva (OAB: 15273/MS)Apelado: Bruno Borge ArevulaAdvogado: Edmar de Freitas da Silva (OAB: 15273/MS)Repre. Legal: José Hélio da SilvaApelado: Giovani Viega ArévulaAdvogado: Edmar de Freitas da Silva (OAB: 15273/MS)À Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801423-39.2021.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Solange Gomes da SilvaAdvogado: Andrielli Cristina de Souza (OAB: 22420/MS)Advogado: Lincoln Cesar de Souza Meira (OAB: 319841/SP)Advogada: Camila Neves Mendonça Meira (OAB: 15818/MS)À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Apelação Cível nº 0802711-04.2020.8.12.0011Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Janice Pereira da SilvaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Posto isso, determino que o advogado da requerente comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o preenchimento da condição de pessoa com insuficiência de recursos, a teor do art. 98, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0803030-31.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: J. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. do M. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: E. G. dos S.Repre. Legal: Nayara Gabriel EscobarInteressado: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)Por tais razões é que a sentença posta em reexame não merece nenhum reparo, visto que garantiu o direito do infante à matrícula em estabelecimento de educação infantil próximo à sua residência, valendo sinalizar, ainda, que o ente público já disponibilizou a vaga requerida, consoante constou do decisum de origem.Ex positis, em reexame compulsório, mantenho inalterada a sentença.P.I.

Apelação Cível nº 0803884-43.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Ilson Souza PiresAdvogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS)Apelado: Marcos Eduardo LeoneAdvogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)Advogado: Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS)Advogado: Éderson Dutra (OAB: 19278/MS) Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProcurador: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)O mérito do petitório de f. 182-288 será analisado conjuntamente com o recurso de apelação interposto pelo Réu Ilson Souza Pires. No mais, aguarde-se o transcurso do prazo da decisão interlocutória de f 279-280. Após, conclusos. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0804428-47.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS)Recorrido: Marcos Antônio Brito Martins (Representado(a) por sua Mãe) Maria Aparecida Martins da SilvaRepre. Legal: Maria Aparecida Martins da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepre. Legal: Elza Fernandes OrtelhadoEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0804428-47.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS)Recorrido: Marcos Antônio Brito Martins (Representado(a) por sua Mãe) Maria Aparecida Martins da SilvaRepre. Legal: Maria Aparecida Martins da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepre. Legal: Elza Fernandes OrtelhadoDiante do exposto, com o parecer, com fundamento no art. 932, inciso VIII, do CPC/2015 c.c. o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 590, de 13/04/2016), conheço o Reexame Necessário e RATIFICO a sentença, mantendo-a inalterada. Intime-se.

Apelação Cível nº 0806011-64.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliarios Spe S.AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelante: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelante: Associação Terras Alphaville Dourados 1Advogado: Roger Frederico Koster Canova (OAB: 8957/MS)Apelante: Patricia Andrea Torres Garcia BassiAdvogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos (OAB: 12751/MS)Apelante: Daniel Ribeiro BassiAdvogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos (OAB: 12751/MS)Apelada: Patricia Andrea Torres Garcia BassiAdvogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos (OAB: 12751/MS)Apelado: Daniel Ribeiro BassiAdvogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos (OAB: 12751/MS)Apelado: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliarios Spe S.AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Associação Terras Alphaville Dourados 1Advogado: Roger Frederico Koster Canova (OAB: 8957/MS)Vistos. Verificando-se que Associação Terras Alphaville Dourados 1 efetivamente não interpôs recurso de apelação, fica deferido pedido de f. 346, devendo a Secretaria proceder a retificação da distribuição, mantendo-se a Associação Terras Alphaville Dourados I apenas como Apelada.

Remessa Necessária Cível nº 0806292-86.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: L. G. da S. M. (Representado(a) por sua Mãe) V. O. da S.RepreLeg: Valéria Oliveira da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessada: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoTrata-se de remessa necessária da sentença prolatada pelo MM Juiz da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, nos autos do mandado de segurança impetrado por L.G. da S. contra ato coator praticado pela Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, objetivando sua matrícula na EMEI Professor Valdomiro Alves Gonçalves. A sentença concedeu a segurança, confirmando a liminar para assegurar a impetrante uma vaga em escola próximo de sua residência. Sem recurso voluntário. É o relatório. Decido: O recurso comporta julgamento monocrático realizado de plano, com amparo no artigo 932, do CPC c/c 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no Enunciado 568 da Súmula do STJ, uma vez que se trata de matéria eminentemente processual que possui posicionamento sedimentado nesta e nas Cortes Superiores. Estabelece a Constituição Federal de 1988: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;" De igual forma, estabelece o art. 54, inciso IV, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria; (...) IV - atendimento em creche e pré-escola, às crianças de zero a cinco anos de idade;" Idêntica disposição relativa à obrigação de o Estado oferecer creche e pré-escola às crianças entre zero e cinco anos está no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), que reza: "Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino." E

mais: o ECA garantiu o acesso à escola pública próxima da residência, consoante se infere: Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...) V acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. A Lei Maior também determina, quanto ao sistema de ensino, que os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º). Por conseguinte, por força de comando constitucional e da legislação infra-constitucional, constitui direito assegurado às crianças a matrícula em creches e em pré-escola próximas à sua residência e obrigação do Poder Público, no caso o Município, implementar as condições necessária à efetivação do direito à educação sob pena de, na omissão, ver-se compelido a fazê-lo, na exata medida em que o inadimplemento da obligatio importa em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre ele incide em caráter mandatório. Nesse contexto, se afigura legítima a intervenção do Poder Judiciário para salvaguardar a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional, sem configurar ofensa ao princípio da separação dos poderes. Do Supremo Tribunal Federa, intérprete mor da Carta Magna, extrai-se: Ementa: SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGA EM CRECHE. PROXIMIDADE DA ESCOLA À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Decisão em ação civil pública que determinou ao município a disponibilização de vagas a crianças de 0 a 5 anos em creche da rede pública ou particular próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis legais. II - Determinação alternativa para fornecimento de transporte público caso não seja possível matricular o menor em creche próxima ao local de trabalho ou à residência dos responsáveis legais. III - Não constatado o risco de lesão à ordem e à economia públicas, deve ser mantido o indeferimento da suspensão da liminar. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.(SL 770 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 20-03-2015 PUBLIC 23-03-2015) DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GARANTIA ESTATAL DE VAGA EM CRECHE. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. 1. A educação infantil é prerrogativa constitucional indisponível, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a creches e unidades pré-escolares. 2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo. 3. Agravo regimental improvido. (RE 464143 AgR, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 15/12/2009, DJe-030 DIVULG 18-02-2010 PUBLIC 19-02-2010 EMENT VOL-02390-03 PP-00556 LEXSTF v. 32, n. 375, 2010, p. 161-164) Diante do acima exposto, resta evidente que ato perpetrado pela autoridade coatora não se coaduna com as normas constitucionais e legais que garantem ao infante o direito à educação, violando, ainda, o preceito constitucional da igualdade. Por tais razões é que a sentença posta em reexame não merece nenhum reparo, visto que garantiu o direito do infante à matrícula em estabelecimento de educação infantil próximo à sua residência. Ex positis, em remessa necessária, mantenho inalterada a sentença, por seus bem lançados fundamentos. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0808132-34.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: A. S. C. G. (Representado(a) por seu Pai) N. da S. G. J.Repre. Legal: Nelson da Silva Gonçalves JúniorDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoVistos, etc. Trata-se de remessa necessária da sentença prolatada pelo MM Juiz da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, nos autos do mandado de segurança impetrado por A.S.C.G, contra ato coator praticado pela Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, objetivando sua matrícula na EMEI Triângulo Azul. A sentença concedeu a segurança, confirmando a liminar para assegurar a impetrante uma vaga em escola próximo de sua residência. Sem recurso voluntário. É o relatório. Decido: O recurso comporta julgamento monocrático realizado de plano, com amparo no artigo 932, do CPC c/c 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no Enunciado 568 da Súmula do STJ, uma vez que se trata de matéria eminentemente processual que possui posicionamento sedimentado nesta e nas Cortes Superiores. Estabelece a Constituição Federal de 1988: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;" De igual forma, estabelece o art. 54, inciso IV, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria; (...) IV - atendimento em creche e pré-escola, às crianças de zero a cinco anos de idade;" Idêntica disposição relativa à obrigação de o Estado oferecer creche e pré-escola às crianças entre zero e cinco anos está no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), que reza: "Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino." E mais: o ECA garantiu o acesso à escola pública próxima da residência, consoante se infere: Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...) V acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. A Lei Maior também determina, quanto ao sistema de ensino, que os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º). Por conseguinte, por força de comando constitucional e da legislação infra-constitucional, constitui direito assegurado às crianças a matrícula em creches e em pré-escola próximas à sua residência e obrigação do Poder Público, no caso o Município, implementar as condições necessária à efetivação do direito à educação sob pena de, na omissão, ver-se compelido a fazê-lo, na exata medida em que o inadimplemento da obligatio importa em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre ele incide em caráter mandatório. Nesse contexto, se afigura legítima a intervenção do Poder Judiciário para salvaguardar a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional, sem configurar ofensa ao princípio da separação dos poderes. Do Supremo Tribunal Federa, intérprete mor da Carta Magna, extrai-se: Ementa: SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGA EM CRECHE. PROXIMIDADE DA ESCOLA À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Decisão em ação civil pública que determinou ao município a disponibilização de vagas a crianças de 0 a 5 anos em creche da

rede pública ou particular próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis legais. II - Determinação alternativa para fornecimento de transporte público caso não seja possível matricular o menor em creche próxima ao local de trabalho ou à residência dos responsáveis legais. III - Não constatado o risco de lesão à ordem e à economia públicas, deve ser mantido o indeferimento da suspensão da liminar. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.(SL 770 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 20-03-2015 PUBLIC 23-03-2015) DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GARANTIA ESTATAL DE VAGA EM CRECHE. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. 1. A educação infantil é prerrogativa constitucional indisponível, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a creches e unidades pré-escolares. 2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo. 3. Agravo regimental improvido. (RE 464143 AgR, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 15/12/2009, DJe-030 DIVULG 18-02-2010 PUBLIC 19-02-2010 EMENT VOL-02390-03 PP-00556 LEXSTF v. 32, n. 375, 2010, p. 161-164) Diante do acima exposto, resta evidente que ato perpetrado pela autoridade coatora não se coaduna com as normas constitucionais e legais que garantem ao infante o direito à educação, violando, ainda, o preceito constitucional da igualdade. Por tais razões é que a sentença posta em reexame não merece nenhum reparo, visto que garantiu o direito do infante à matrícula em estabelecimento de educação infantil próximo à sua residência. Ex positis, em remessa necessária, mantenho inalterada a sentença por seus próprios fundamentos. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0810020-38.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Liz Moreira Casal de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Mariana Moreira TavoraRepreLeg: Mariana Moreira TavoraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretário Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0810020-38.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Liz Moreira Casal de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Mariana Moreira TavoraRepreLeg: Mariana Moreira TavoraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretário Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoDiante do exposto, de acordo com o parecer e com fundamento no art. 932, inciso VIII, do CPC/2015 c.c. o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 590, de 13/04/2016), conheço o Reexame Necessário e RATIFICO a sentença, mantendo-a inalterada. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 0810571-59.2015.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Valter Apolinário de PaivaAdvogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734A/MS)Agravado: Condomínio Edifício JuneAdvogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 9705/MS)Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Apelação Cível nº 0835028-90.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Leroy Merlin Companhia Brasileira de BricolagemAdvogado: Juliano Di Pietro (OAB: 183410/SP)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vaneli Fabricio de Jesus Gouliouras (OAB: 3854/MS)Assim, não há falar em prevenção ou sequer vinculação deste magistrado decorrente do julgamento do recurso de apelação (fls. 278-285) por estar extinta a figura do juiz certo. Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso por sorteio dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1.ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0837565-54.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Rosana Aparecida DiasAdvogada: Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 300114/SP)Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)Trata-se de Apelação Cível interposta por Rosana Aparecida Dias em face da sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Bancária da comarca de Campo Grande/MS, cuja petição foi assinada e liberada nos autos digitais pela patrona Juliana Sleiman Murdiga (f. 162/169). Ocorre que, compulsando os autos, não localizei a procuração ad judicia ou o substabelecimento, com/sem reserva de poderes, outorgado à advogada Luanda Morais Pires OAB/SP 357.642, que estava representando anteriormente a parte autora e, neste ato, estaria substabelecendo à advogada peticionante Juliana Sleiman Murdiga (f. 170). Assim, em observância ao disposto no art. 10 e 76 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Apelante Rosana Aparecida Dias para regularizar a cadeia completa de procurações, no prazo de 5 dias.

Agravo Interno Cível nº 1408777-13.2022.8.12.0000/50000Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Giselle Mocelli PeruzzoAdvogado: Abner da Silva Jaques (OAB: 23998/MS)Agravado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Agravado: Christine Facco SaturninoAdvogado: Vinicius Telles de Brito (OAB: 22802/MS)Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do SulProcurador: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

Ação Rescisória nº 1409195-48.2022.8.12.0000Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAutora: Gimárcia Martins da SilvaAdvogada: Ana Paula Silva de Souza (OAB: 11007/MS)Requerido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Considerando que as partes não especificaram provas a ser produzidas, intimem-se as partes para a apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias (art. 973 CPC).

Embargos de Declaração Cível nº 1412605-51.2021.8.12.0000/50000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Benedito Antonio Moura de OlindoAdvogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Embargante: Município de SidrolândiaProc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)Proc. Município:

Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)Embargado: Benedito Antonio Moura de OlindoAdvogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Embargado: Município de SidrolândiaProc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)Dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1419073-94.2022.8.12.0000/50000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: A. de O. P.Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)Agravado: B. B. S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1419300-84.2022.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS) Agravado: Reinaldo Pedro da SilvaAdvogado: Vinicius de Oliveira (OAB: 23910/MS)Advogado: Vinícius Rodrigues Cáceres (OAB: 17465/MS)A intempestividade recursal aventada pelo recorrido enquadra-se no disposto nos artigos 9.º e 10, do Código de Processo Civil, segundo os quais não se proferirá decisão com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva o julgador decidir de ofício. Destarte, intime-se a agravante para pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à preliminar levantada. Após, retornem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1419690-54.2022.8.12.0000Comarca de Bonito - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Eugenio Aquilino da Cunha RatierAdvogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS)Agravado: Sidnei Franco InsauraldezAdvogado: Carlos Augusto Nacer (OAB: 2692/MS) Agravado: Pauliceia Duarte BotelhoAdvogada: Manuela Marina Mafra (OAB: 61793/SC)Advogado: Carlos Augusto Nacer (OAB: 2692/MS)Por tais considerações, recebo o presente recurso também no efeito suspensivo, devendo ficar sobrestados os efeitos da decisão combatida, até ulterior deliberação.Oficie-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca do efeito aqui atribuído. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal.

Conflito de competência cível nº 1606298-63.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - Vara da Infância e AdolescênciaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraSuscitante: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de DouradosInteressada: Maria Isadora Rocha SilvaDPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS)Interessada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Requisitem-se informações ao Juízo Suscitado, no prazo de 10 (dias) dias, em atenção ao art. 471, do RITJMS c/c art. 66, inciso II, e art. 954, ambos do CPC. Em seguida, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer, nos termos do parágrafo único, do art. 951, do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800095-78.2019.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Airliny Aparecida Carneiro SoutoAdvogado: Walker Alexandre Alfonso dos Santos (OAB: 22005/MS)Apelado: Obras Sociais e Educacionais de Luz (OSEL)Advogada: Rafaela Puglia Francisco (OAB: 210464E/SP)Tendo em vista as contrarrazões da apelada Universidade Santo Amaro (Obras Sociais e Educacionais de Luz - OSEL), em que suscita preliminar de violação à dialeticidade, alegando a ausência de impugnação aos fundamentos da sentença, determina-se a intimação da apelante, Airliny Aparecida Carneiro Souto, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800736-19.2022.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Moraes Agropecuaria e Participacoes LtdaAdvogado: Fauze Walid Selem (OAB: 15508/MS)Apelada: Prefeita Municipal de Navirai - MSRepreLeg: Rhaiza Rejane Neme dos SantosProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Apelado: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Em que pese o exposto à fl. 696, não houve sequer recebimento do IRDR suscitado pela parte autora, não havendo, por consequência, determinação de suspensão dos processos individuais ou coletivos que versem sobre o tema. Dessa forma, considerando que o presente feito já se encontra pautado e pronto para julgamento, incabível a determinação de sobrestamento sine die, devendo prosseguir em seus ulteriores termos. Assim, indefiro o pedido de fl. 696. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0811694-85.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: V. H. P. P. A. V.Advogado: Robson Martins de Amorim (OAB: 16991/MS)Apelada: L. da C. F. A.Advogado: Willian Dameão (OAB: 9967/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)Interessado: B. E. A. P. C.Vistos, etc. Tendo em vista que os autos versam sobre interesse de menor, com participação do Ministério Público no primeiro grau de jurisdição, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0819618-50.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Geisa de Oliveira StoinskiAdvogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375B/MS)Apelante: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-PadronizadosAdvogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelado: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-PadronizadosAdvogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Geisa de Oliveira StoinskiAdvogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375B/MS)Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 do CPC), intime-se a Apelante Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados para, em 5 (cindo) dias, manifestar sobre pedido de aplicação da multa (f. 281/282) apresentado pela parte Apelada. Após, voltem-se os autos conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0827565-29.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Josue Marques VieiraAdvogado: Rodolfo Lessa do Valle (OAB: 18531/MS)Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)Ante o exposto, dou provimento ao recurso para declarar insubsistente a sentença de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à origem para seu regular processamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0834777-43.2015.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliEmbargante: Andres Santana FerreiraAdvogada: Dayane Zanela Amorim (OAB: 15237/MS) Advogado: Matheus Moreira Pirolo (OAB: 18397/MS)Embargante: Maria de Fátima Souza SantosAdvogada: Dayane Zanela Amorim (OAB: 15237/MS)Advogado: Matheus Moreira Pirolo (OAB: 18397/MS)Embargado: Genésio de MedeirosAdvogada: Djanir Correa Barbosa Soares (OAB: 5680/MS)Interessada: Maria de Fatima Nunes JesusTendo em vista que a matéria aqui em discussão já foi decidida nos autos dos embargos de declaração n. 0833091-16.2015.8.12.0001/50001, traslade-se cópia do acórdão lá proferida para estes autos. Nada mais requerido, arquivem-se, com as formalidades necessárias.

Apelação Cível nº 0836986-77.2018.8.12.0001Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Alberto José de SouzaAdvogado: Robson Martins de Amorim (OAB: 16991/MS)Apelado: Paulo Rogerio GomesAdvogado: Antonio Teixeira da Luz Ollé (OAB: 5893E/MS)Assim, fixa-se prazo de 10 (dez) dias úteis para que a parte Apelante comprove seus rendimentos mensais atualizados e colacione a estes autos holerites atualizados e extratos bancários de suas contas-correntes e/ou poupanças dos últimos dois meses, bem como cópias das declarações de imposto de renda referentes aos últimos dois anos (exercícios de 2020 e 2021), sob pena de indeferimento do benefício.

Habeas Corpus Criminal nº 1419033-15.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: Joaquim Carlos Lara Pereira Pinto NetoPaciente: Adilson Angelo dos SantosAdvogado: Joaquim Carlos Lara Pereira Pinto Neto (OAB: 19977/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo GrandeRepublicação: Dessarte, o não conhecimento do presente habeas corpus é medida que se impõe, nos termos do artigo 138, IV, do RI/TJ-MS, artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º, do Código de Processo Penal.

Agravo de Instrumento nº 1419729-51.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Euler Cassio Alcantara CruzAdvogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSDestarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado.Intime-se o Departamento de Trânsito agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil).Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça paraelaboração de parecer.

Agravo de Instrumento nº 1606268-28.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Nirsa da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira MendesAgravante: Assunção ManoelDPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira MendesAgravado: Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do SulProm. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)Agravado: Telma AlvarengaInteressado: Tatiane da Silva ManoelJunte-se a decisão de f. 1-2 no agravo de instrumento n. 1418003-76.2021.8.12.0000. Após, ao representante do Ministério Público para manifestar o interesse no referido agravo, no prazo de cinco dias. Com a manifestação, à PGJ.

Agravo de Instrumento nº 2000612-25.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Agravada: Claudio PestrinDPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)Interessado: Município de Ponta PorãAnte o exposto, verificada a superveniente perda do interesse processual - perda do objeto, NÃO CONHEÇO do presente recurso de Agravo de Instrumento com supedâneo no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1409483-93.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP CíveisRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Neder Gregol MarquesAdvogado: José Carlos Barbosa (OAB: 4123/MS)Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)Agravado: Adm Transporte e Logistica LtdaAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP)Agravado: Cobrazem Agroindustrial LtdaAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP)Agravado: Sperafico Agroindustrial LtdaAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP)Agravado: Sperafico da Amazonia SAAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP)Agravado: Alexandre SperaficoAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP)Agravado: Dalton SperaficoAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP) Agravado: Denis SperaficoAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP)Agravado: Dilso SperaficoAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP)Agravado: Itacir Antonio SperaficoAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP)Agravado: Levino José EsperaficoAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP) Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP)Agravado: Marcos José SperaficoAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP)Agravado: Ricardo Luiz SperaficoAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP)Agravado: Rodrigo Vicente SperaficoAdvogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB: 146360/SP)Interessado: Imcopa Imp. Exp. e Indústrias de ÓleosAdvogado: Jocler Jeferson Procopio (OAB: 19386/PR)Advogado: Alexsandro Reverte Quintieri (OAB: 25473/PR) Advogado: Thiago da Cunha Bastos (OAB: 279784/SP)Interessado: Banco da Amazonia SAAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Interessado: Flowinvest Fundo de Investimento Em Direitos CreditóriosAdvogado: Adriana Eliza Federiche Mincache (OAB: 34429/PR)Advogado: Alan Rogério Mincache (OAB: 31976/PR)Interessado: Banco Indusval S/AAdvogado: Mauro Caramico (OAB: 111110/SP)Interessado: Banco Daycoval S.A.Advogada: Sandra Khafif Dayan (OAB: 131646/SP)

Interessado: Enecio HerpichAdvogado: Marcos André Werner (OAB: 63793/PR)Interessado: Irani Uhlein HerpichAdvogado: Marcos André Werner (OAB: 63793/PR)Interessado: Marcio HerpichAdvogado: Marcos André Werner (OAB: 63793/PR) Interessado: Cooperativa de Credito Rural Oeste de Mato Grosso LtdaAdvogado: Eduardo Alves Marcal (OAB: 13311/MT) Interessado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado Invista CfAdvogado: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP)Interessado: Invista Crédito e Investimento S/AAdvogado: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP)Interessado: Kpmg Assessores Ltda.Advogado: Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo (OAB: 44944/PR) Interessado: Coopavel – Cooperativa AgroindustrialAdvogado: José Fernando Maruci (OAB: 24483/PR)Interessado: Cotriguaçu Cooperativa CentralAdvogado: José Fernando Maruci (OAB: 24483/PR)Interessado: Pradebon, Cury & Luna Advogados AssociadosAdvogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)Interessado: Desembargador(a) Membro da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do SulDê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1410202-75.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Sonia Mara Canuto de Moraes LopesAdvogado: Glaucus Alves Rodrigues (OAB: 5212/MS)Agravado: Petrobrás Distribuidora S/AAdvogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)Os autos vieram-me conclusos em razão da certidão da Secretaria Judiciária informando o não pagamento da 4ª parcela do preparo do presente recurso, referente a Guia nº 900.1130770-68 (f. 120). Ocorre que à f. 123, consta certidão emitida pelo SAJ, confirmando o pagamento da referida Guia. Assim, aguarde-se em Secretaria o julgamento do agravo interno. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1410202-75.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Sonia Mara Canuto de Moraes LopesAdvogado: Glaucus Alves Rodrigues (OAB: 5212/MS)Agravado: Petrobrás Distribuidora S/AAdvogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)Diante do estabelecido no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se a agravada para manifestar-se sobre o agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1411664-67.2022.8.12.0000/50000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Cristiane da Silva DinisDPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Tarcisio Barbosa Farias de Melo (OAB: 27813/MS)Agravado: Município de ItaporãProc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS)Intime-se o agravante para que no prazo legal, manifeste-se sobre a preliminar perda superveniente do interesse recursal, a ser eventualmente arguida de ofício, diante da prolação de sentença de mérito no processo de origem. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1414912-41.2022.8.12.0000/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Darley Farias da CostaDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)Interessado: Juízes de Direito Membros da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do SulEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419240-14.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: M. F. de A.Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Soc. Advogados: Ferreira & Morais Advogados Associados (OAB: 762/MS)Agravado: C. - F. de S. S.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Por tal razão, ausente pelo menos um dos pressupostos necessários (probabilidade do direito) ensejadores a concessão do efeito suspensivo, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juiz da causa, informando o teor da presente decisão. Após, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419840-35.2022.8.12.0000Comarca de Rio Negro - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Raul Jose dos SantosAdvogado: Ernandes Novaes Pereira (OAB: 14661/MS) Agravado: Darcizio Antonio da Silva (Representante Legal)Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)Advogado: Clodoaldo Marques (OAB: 10653/MS)Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo GrandeTrata-se de procedimento recursal de Agravo de Instrumento interposto por Raul Jose dos Santos contra decisão proferida pelo Juiz dos Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Negro, nos autos de cumprimento de sentença n. 0000076-50.2012.8.12.0048 instaurado contra Darcizio Antonio da Silva Repres.Legal. Alega, em síntese, que a impenhorabilidade dos vencimentos do devedor é relativa, devendo ser analisado o caso concreto e autorizada a expedição de alvará das quantia já bloqueadas. É o relatório. Decido: Analisando os autos, constata-se que a decisão recorrida foi proferida pelo MM Juiz de Direito titular do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Negro, nos autos de cumprimento de sentença em ação indenizatória que tramitou, desde o início, perante aquele juizado especial. Estabelece o artigo 3º da Resolução n. 117/2015 emanada no Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais de Jurisdição Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis: “Art. 3º Na comarca da Capital haverá 03 (três) Turmas Recursais Mistas, com competência para julgamento de Mandados de Segurança e Habeas Corpus contra atos dos juízes de primeiro grau, recursos das decisões proferidas pelos Juizados Especiais e Especiais Adjuntos Cíveis e Criminais de todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como de embargos de declaração opostos contra seus acórdãos e agravo interno contra decisões monocráticas do relator.” O artigo 3º da Resolução n. 117/2015, constitui norma específica em respeito à previsão do artigo 99-B da Lei Estadual n. 1.071/1990, que dispõe: Art. 99-B. A competência e o funcionamento da Turma Recursal Mista, bem como o processamento dos recursos, serão disciplinados no Regimento Interno da Turma Recursal Mista O presente recurso busca alterar decisão proferida nos autos da demanda que tramitou perante Juizado Especial Adjunto, não possuindo esta Câmara Cível competência para tanto. Nesse sentido: em>AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO - COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS - NÃO CONHECIMENTO. Deve ser mantida a decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento, quando as razões expostas no recurso de agravo interno são insuficientes para alterar o entendimento nela exposto. Recurso não provido.(TJMS. Agravo Interno Cível n. 2000702-04.2020.8.12.0000, Camapuã, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 05/03/2021, p: 09/03/2021) Logo, o agravo de instrumento interposto perante o Tribunal não deve ser conhecido, sendo cabível sua redistribuição à Turma Recursal competente, a teor do artigo 417 do mesmo diploma regulador. Ex positis, diante da incompetência deste Tribunal de Justiça, determino que a Secretaria Judiciária adote as providências necessárias à redistribuição do feito para a Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul.. P.I.C

Apelação Cível nº 0801976-64.2017.8.12.0014Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Apelado: Carlos Roberto OnofreDPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da FonsecaApelado: Município de MaracajuProc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Vistos, etc... Compulsando os autos, conforme o reiterado à p. 264-270, o pedido de p. 234-237 não foi apreciado. Nisto, determino: 1 - Baixe-se o feito à Primeira Instância, a fim de que se submeta o pedido de p. 234-237 ao crivo daquele juízo. 2 - Com o retorno, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. 3 - Cumpridos, tornem conclusos. P.I.C-se. Campo Grande, 24 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0805571-55.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: A. T. da S. O. F. (Representado(a) por sua Mãe) A. G. da S. O.RepreLeg: Amanda Graziele da Silva OliveiraAdvogado: Natalia Gazette de Souza (OAB: 16864/MS)Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)Apelado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Agenor Gabriel Chaves Miranda (OAB: 27704B/MS)Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Cumpra-se. Campo Grande, 28 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Remessa Necessária Cível nº 0806675-64.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Kaue Henrique Garcia Maciel Santana (Representado(a) por sua Mãe)RepreLeg: Emilly Silva GarciaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretario Municipal de Educação Elza Fernandes OrtelhadoRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoVistos, etc. À Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Intimem-se. Campo Grande, 25 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Remessa Necessária Cível nº 0813803-38.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e da A. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. C. R.RepreLeg: Damiane Cristina Cabral FerreiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteVistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Cumpra-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0817689-26.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Celso França GoulartAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Júnior (OAB: 22495A/MS)Soc. Advogados: Sergio Schulze (OAB: 19361/MS)Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que, à exceção do julgamento da apelação em que este Relator não se apercebeu da justiça paga, o apelante não é beneficiário da justiça gratuita, cuja benesse foi indeferida pelo juízo singular e mantida no agravo de instrumento nº 1408398-53.2014.8.12.0000, tanto que foi efetuado o recolhimento das custas iniciais (p. 75) e foi condenado nos ônus sucumbências na sentença hostilizada. Assim, considerando que a justiça gratuita deve ser concedida àqueles que realmente dela precisam, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. Considerando, ainda, que cabe à parte demonstrar alteração da sua situação e impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento para fazer jus à assistência judiciária, e que o recorrente não acostou nenhum documento a respeito, ônus que lhe cabia. Indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo apelante Celso França Goulart e determino que efetue o recolhimento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, retornem os autos conclusos. Eventualmente, fluido o prazo sem manifestação do peticionante, intime-se-o para que, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, pague em dobro o valor do preparo, conforme disposição do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 25 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Remessa Necessária Cível nº 0821653-46.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Miguel Coronel de Lima (Representado(a) por sua Mãe) Izadora CoronelRepre. Legal: Izadora CoronelDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Vistos, etc. À Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Intimem-se. Campo Grande, 25 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0826401-63.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Renato Faustino VieiraAdvogada: Valdeni Luzia Fernandes Santos (OAB: 4878/MS)Apelante: Renan da Silva VieiraAdvogada: Valdeni Luzia Fernandes Santos (OAB: 4878/MS)Apelado: Artur Jorge Freitas CalderanAdvogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)Diante do exposto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor dos suplicantes, devendo estes providenciarem o recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, retornem o feito concluso, caso contrário, intimem-se os postulantes para, em cinco dias, pagarem em dobro a referida custa, sob pena de deserção. Após, com ou sem a quitação, façam os autos conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 25 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Remessa Necessária Cível nº 0900008-56.2018.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de ItaquiraíRecorrido: Município de ItaquiraíProc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de SouzaVistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Cumpra-se. Campo Grande, 28 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1416889-68.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravado: W. B. B.Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)Agravante: J. A.Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453/MS)Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Agravado: F. das C. de S. J.Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)

Vistos, etc. Recebo o requerimento de desistência do recurso, formulado pelo recorrente (p. 58/59), deferindo e homologando tal pleito, nos termos do art. 998, do CPC, bem como determino, por consequência, o arquivamento. Mantenho a gratuidade da justiça deferida inicialmente. Às providências. P.I.C.-se. Campo Grande, 22 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1417600-73.2022.8.12.0000Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Município de NioaqueAdvogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Agravado: Fatima Cristina Lima Carbonaro Guimarães,Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)Vistos, etc... Restituo o prazo para resposta à agravada. Republique-se a intimação de p. 21 em nome do advogado Regis Santiago de Carvalho (OAB/MS 11336-B), juntamente com esta. P.I.C-se. Campo Grande, 28 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

“Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidadedeste agravo, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo, por não vislumbrar um dosrequisitos previstos no art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravadapara, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso, conforme disciplina oart. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se.

Agravo de Instrumento nº 1418435-61.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: T. R. C. C.Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)Agravante: F. A. C. C.Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)Interessada: D. S. de O. F.Interessado: P. C. F. de L.Interessada: E. da S.Interessada: M. G. M.Interessada: R. R. F.Interessado: P. F. T.Interessado: C. t & cInteressado: F. J. C. C.Interessado: I. A. C. J.Interessado: W. & F. LTDAInteressada: G. F. A.Interessada: P. S. W.Diante do exposto, não conheço do pedido de páginas 55/56. Aguarde-se na Secretaria os prazos para contrarrazões, bem como para manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 21 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1419410-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Cifra Vigilancia Segurança e Transporte de Valores Ltda e OutrosAdvogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)Agravado: Fenner & Cia LTDAAgravado: Lauro Henrique FennerAgravado: Comércio e Combustíveis Três Lagoas EirelliAgravado: Posto Via Norte Ltda EPPAgravado: Auto Posto Fenner Ltda.Agravado: Auto Posto Aparecida do Norte LtdaAgravado: Abastecedora Aparecida do Norte Ltda.Agravado: Auto Posto São Jorge LTDAAgravado: Auto Posto Nossa Senhora de LurdesAgravado: Fenner e Cia Ltda. - Posto VitóriaAgravado: Posto Via Norte Ltda.Agravado: Auto Posto Premium LtdaAgravado: Comercio e Combustiveis Tres Lagoas EireliAgravado: Auto Posto Fenner LtdaAgravado: LH Fenner CombustíveisDiante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar a probabilidade de provimento do reclamo, dada a ausência de um dos pressupostos do art. 300, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 24 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1419573-63.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS) Agravada: Josefa Francisca dos Santos SilvaDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliInteressado: Estado de Mato Grosso do SulDiante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo por entender ausente a probabilidade de provimento do reclamo e o perigo da demora. Intime-se a agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.C.-se. Campo Grande, 22 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1419663-71.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Agravada: Soedi Aparecida de Souza MachadoAdvogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar a probabilidade de provimento do reclamo. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 23 de novembro de 2022. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Criminal nº 0035342-30.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D´ÂngeloApelante: Willian Wendell Goulart Silva de SousaDPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D´ÂngeloApelado: Willian Wendell Goulart Silva de SousaDPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)Apelado: Alberto Matos FragaApelado: Nailson Max Caceres de SouzaEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Embargos de Declaração Criminal nº 0038381-40.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesEmbargante: Maurílio OzunaAdvogado: Marcos Jara Ajala (OAB: 21402/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Nilza Gomes da SilvaEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0800247-59.2020.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Generali Brasil Seguros S.AAdvogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ)Apelado: Antonio Francisco dos SantosAdvogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)Vistos, etc. Tendo em vista que ainda não houve o julgamento do Tema Repetitivo n. 1112, do STJ, cuja discussão consiste em “Definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo”. E, considerando a existência de determinação de sobrestamento do processamento de todos os processos pendentes,

individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC),excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos. Determino a suspensão do presente reclamo, nos termos dos artigos 313, V, “a”, 1.036 e 1.037, do Código de Processo Civil. Aguarde-se, em cartório, por três meses, ou até manifestação das partes. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 24 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação / Remessa Necessária nº 0802023-04.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Apelado: Jv Marketplace Jewellery Comercio de Joias e Relogios Ltda.Advogada: Eduarda Lacerda Kanieski (OAB: 76975/PR)Interessado: Secretário(a) da Receita Estadual do Mato Grosso do SulAnte o exposto, defiro o pedido de suspensão formulado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que o Supremo Tribunal Federal ainda não concluiu o julgamento sobre a data de início da cobrança do DIFAL. Portanto, aguarde-se na Secretaria Judiciária, o julgamento definitivo das ADI nº 7066 (ABIMAQ - Associação Brasileira de Indústria de Máquinas), ADI nº 7070 (Estado de Alagoas) e ADI nº 7078 (Estado de Ceará).

Remessa Necessária Cível nº 0804288-76.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Anthoni Benício dos Santos FreitasRepreLeg: Jannypher Mirhlan dos Santos FerreiraDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Dispositivo Ante o exposto, de acordo com o parecer, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0811120-28.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Smart Fomento Mercantil LtdaRepre. Legal: Renato Augusto Casemiro de OliveiraAdvogado: Laura Patrícia Daniel Palumbo Fernandes (OAB: 8943/MS) Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)Advogado: Felipe Santullo (OAB: 21100/MS)Apelado: Antonio AntunesAdvogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)Apelada: Maria Leite AntunesAdvogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que, conquanto o magistrado de origem tenha suspenso a cobrança dos ônus sucumbenciais impostos à apelante, não houve o deferimento expresso da justiça gratuita. Considerando que a recorrente efetuou o recolhimento das custas iniciais e demais despesas processuais nos autos principais de execução em apenso, bem como que se trata de factoring com vários créditos ajuizados e não há informação sobre a condição financeira de seus sócios. Considerando, ainda, que cabe à parte demonstrar alteração da sua situação e impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento para fazer jus à assistência judiciária, e que a suplicante não acostou nenhum documento de que não disponha de valores em caixa ou em instituição financeira, ônus que lhe cabia. Assim, considerando que a justiça gratuita deve ser concedida àqueles que realmente dela precisam, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. Indefiro a justiça gratuita à apelante Smart Fomento Mercantil Ltda. e determino que efetue o recolhimento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, retornem os autos conclusos. Eventualmente, fluido o prazo sem manifestação do peticionante, intime-se-o para que, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, pague em dobro o valor do preparo, conforme disposição do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 25 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Cautelar Inominada Criminal nº 1410807-21.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRequerente: Ministério Público EstadualProm. Justiça: João Linhares JúniorRequerido: Ederson José Brites EvangelistaAdvogada: Monica Fiore Hernandes (OAB: 139548/SP)Para que não haja cerceamento de defesa e diante da não apresentação das razões recursais pelo advogado indicado pelo réu, baixem-se os autos à Comarca de origem, para a regular nomeação da Douta Defensoria Pública/MS para patrocinar a causa. Com as contrarrazões, voltem os autos oportunamente conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1419532-96.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Engepar - Engenharia e Participacoes LtdaAdvogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)Agravado: Condomínio Residencial AreZZoAdvogado: Raíssa Moreira (OAB: 17459/MS)Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo por vislumbrar as hipóteses autorizadoras na forma do art. 995, parágrafo único, do CPC. Comunique-se, com urgência, o juiz condutor do feito do teor desta decisão, bem como para que adote as providências cabíveis na espécie. Intime-se a agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 25 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1419614-30.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Desª Elizabete AnacheImpetrante: B. A. de F.Paciente: A. R. B. C.Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS)Impetrado: J. de D. da 3 V. de V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.Vistos. Considerando o teor do pedido formulado às f.57: 1) Inclua-se o feito para julgamento na pauta de julgamento do dia 15 de dezembro de 2022. 2) Para sustentação oral, deve o procurador observar o artigo 368 do RITJMS. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0024402-21.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Jose Henrique Lima da SilvaAdvogada: Terezinha Moranti Sena (OAB: 7545B/MS)Apelante: Ana Paula Barros dos SantosAdvogada: Terezinha Moranti Sena (OAB: 7545B/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteEncaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer.

Remessa Necessária Cível nº 0800369-45.2019.8.12.0014Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de MaracajuRecorrido: Município de MaracajuProc. Município: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Recorrido: Claudia

Rocha PereiraDPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da FonsecaDestaca-se que a demanda proposta em desfavor do Município de Maracaju foi julgada procedente para determinar que seja afastada a exclusão da requerente do concurso público Edital nº 1/2018, bem como sejam contabilizados os pontos advindos dos títulos apresentados o que demonstra a ausência de conteúdo econômico propriamente dito e/ou de valor pendente de liquidação oportuna em desfavor da pessoa jurídica de direito público, a não ser o pagamento da verba honorária arbitrada. Diante do exposto, não conheço da remessa necessária. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0803411-88.2022.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova AndradinaInteressada: Zilda Marli Oyera JeronimoAdvogado: Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)Interessado: Luiz Carlos Jeronimo PeresAdvogado: Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS)Interessado: Chefe da Agência Fazendária – Agenfa Nova Andradina – MsAnte todo o exposto, conhece-se da Remessa Necessária a fim de manter a Sentença impugnada em todos os seus termos.

Embargos de Declaração Cível nº 0806730-83.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Companhia Ultragaz S/AAdvogada: Célia Cristina Martinho (OAB: 140553/SP) Embargado: Mercado Mister Junior LTDAAdvogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)Embargado: Supermercado Renan LtdaAdvogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação, em cinco dias.

Apelação Cível nº 0840003-87.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Katia Silva AzambujaSoc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Apelado: Luiz Fernando Rodrigues VillanuevaAdvogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)Apelado: Vinícius dos Santos LeiteAdvogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o(a) apelante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a alegação de preclusão arguida em contrarrazões às fls. 1.043/1.048. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1417696-88.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Edir Fernandes de AlencarAdvogada: Liliane Martins Severo da Silva Abrahão (OAB: 18438/MS) Agravado: Eder Furtado AlvesAdvogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS)Agravado: Marcelo Pereira LongoAdvogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS)Ante o exposto, com fulcro nos arts. 99, § 7º c/c 1.007, caput, c/c 932, III, 1ª figura, todos do CPC, não conheço do recurso, tendo em vista a deserção. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419917-44.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Edgard de Souza GomesImpetrante: Priscilla Martins CastilhoPaciente: Jair Rubens de OliveiraAdvogada: Priscilla Martins Castilho (OAB: 27469/MS)Advogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo GrandeAntes da análise da pretendida liminar, requisitem-se, com urgência, as informações à autoridade apontada como coatora.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1603890-02.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Emerson CafureEmbargante: Ronaldo Alves SertaoAdvogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS) Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda FuruyaAnte o exposto, julgo prejudicado o recurso, ante a perda superveniente do interesse recursal. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Remessa Necessária Cível nº 0812497-34.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaJuízo Recorr.: J. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoRecorrido: M. de C. G.Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: A. V. de S. C.Repre. Legal: Orestes Cotócio RamãoDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefantePelo exposto, conforme o parecer ministerial e com supedâneo no artigo 932, inciso IV, alínea “a”, do CPC/2015, de plano, nego provimento ao reexame necessário. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1419762-41.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP CíveisRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Sementes Minuano LtdaAdvogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Agravada: Katherine Lizot BrizotAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)Interessado: Banco CNH Industrial Capital S.A.Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR)Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR)Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Interessado: Cenze Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados LtdaAdvogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS)Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Interessado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Interessado: BTG Produtos e Serviços LtdaAdvogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS) Advogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Interessado: Cooperativa Agrícola Mista de AdamantinaAdvogado: Adalberto Godoy (OAB: 87101/SP)Advogado: Vladimir Lozano Junior (OAB: 292493/SP) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Interessado: Cargil Agricola S/AAdvogado: José Ercilio de Oliveira (OAB: 27141/SP)Advogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905/SP)Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Interessado: Amandio PassueloAdvogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP) Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Interessado: Carlos Alberto Rosa LacerdaAdvogado: Leonardo Disconzi Martins (OAB: 12577/MS)Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB:

360330/SP)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Interessada: Marcia Delmondes de JesusAdvogado: Leonardo Disconzi Martins (OAB: 12577/MS)Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Interessado: Maria de Lourdes B. P. B. CoelhoAdvogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Interessado: Antonio Roberto Bittencourt Teixeira PedrosaAdvogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Interessado: Maria Carolina RoosAdvogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP) Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Interessado: Cesar Augusto RoosAdvogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS) Interessado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso por ser inadimissível.

Apelação Cível nº 0800587-39.2016.8.12.0027Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Ingrid Stefany Matias BuenoAdvogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do SulAdvogado: Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano (OAB: 14707/MS)Deste modo, ante a ausência de comprovação do recolhimento do preparo no ato da interposição do recurso de apelação cível que objetiva unicamente a majoração de honorários advocatícios e inexistência de pedido de concessão de justiça gratuita nas razões recursais em favor do advogado da recorrente, nos moldes do artigo 1.007, § 4°, intime-se a parte apelante para que realize o pagamento da despesa recursal, de forma dobrada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Apelação Cível nº 0802284-25.2020.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Anair Moura dos SantosAdvogado: Teodoro Nepomuceno Neto (OAB: 13192/MS)Apelado: Sertão Comercial de Equipamentos LtdaSoc. Advogados: RTM Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados (OAB: 172/SS)Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)Advogado: Elvis Maikon Carvalho Souza (OAB: 22555/MS)Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)TerIntCer: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Intime-se a apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar contrarrecursal arguida à f. 256-260 de violação ao princípio da dialeticidade recursal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Apelação Cível nº 0820999-64.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: G. R. V.Advogado: Celso Nunes do Nascimento (OAB: 10865B/MS)Apelada: F. O. de S.DPGE - 1ª Inst.: Linda Maria Silva Costa RabeloInteressado: M. P. E.Prom. Justiça: Emy Louise Souza de Almeida Albertini (OAB: 391355/MP)Vistos. Ante o pedido de concessão de justiça gratuita, determino a intimação da parte apelante para que no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre, através de documentos atuais (declarações de imposto de renda dos ultimos dois anos, extratos de contas bancárias dos últimos três meses, extratos de cartão de crédito dos últimos três meses, holerites dos últimos três meses, contas de água luz e despesas, etc.), a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família; ou ainda, que recolha o preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção.

Agravo de Instrumento nº 1419942-57.2022.8.12.0000Comarca de Porto Murtinho - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraAgravante: Afrânio Celso Pereira MartinsAdvogado: Luiz Jivago Oliveira Carriel (OAB: 17550/MS)Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)Agravado: Eliu Pereira da Silva (Espólio)Agravado: Gustavo Siqueira Pereira (Espólio)DIANTE DO EXPOSTO, pelos motivos acima declinados, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: a) oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º); b) intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC; c) após, retornem os autos à conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419982-39.2022.8.12.0000Comarca de Porto Murtinho - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Catalino RoaDPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto BarbosaAgravado: Município de Porto MurtinhoAgravado: Estado de Mato Grosso do SulAnte o exposto, RECEBO o recurso de agravo de instrumento no seu efeito devolutivo e, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de tutela recursal de urgência. Comunique-se a presente decisão ao juízo a quo. Intimem-se os agravados para que ofereçam contrarrazões no prazo legal (30 dias), bem como a Defensoria Pública de 2ª Instância para acompanhar o julgamento do presente recurso. Decorrido, com ou sem manifestação, voltem conclusos para julgamento. Publique-se. Intimem-se.

Conflito de competência cível nº 1606029-24.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - Vara da Infância e AdolescênciaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoSuscitante: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de DouradosInteressado: Miguel da Silva Santa Cruz (Representado(a) por sua Mãe) Maria do Socorro da SilvaAdvogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS)DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS)Interessado: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Advogado: André Menescal Guedes (OAB: 324495/SP)Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)Advogada: Emanuela Gomes Guedes Mendes (OAB: 11195/MA) Vistos. Requisitem-se informações ao Juízo Suscitado, no prazo de 10 (dias) dias, em atenção ao art. 471 do RITJMS c/c art. 66, inciso II, e art. 954, ambos do CPC/2015. Ato contínuo, vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 956 do CPC/2015. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Apelação Cível nº 8000549-25.2019.8.12.0800Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Progemix Resilix Reciclagem do Brasil LtdaAdvogado: Eduardo Pereira Brandão Filho (OAB: 16287/MS)Apelado: Município de Campo GrandeApelado: Superintendente de Fiscalização

e Gestão Ambiental – SufgaApelado: Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - GflaApelado: Agente Fiscal de Meio Ambiente - Jane Leila Lima SavickiDiante do exposto, determino que a empresa recorrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, junte documentos comprobatórios de rendas e de despesas, a fim de demonstrar a "insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios" (art. 98 do CPC/2015), para que seja analisado o pedido de gratuidade da justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2022 Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Agravo de Instrumento nº 1419805-75.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Rafael Oliveira D'ÁvilaAdvogado: Thiago Jovani (OAB: 11736/MS)Agravada: Izamar Lima AlvesAgravado: Condomínio Residencial Parque Castello Di NápoliRatifico a decisão prolatada pela Exmo. Des. Alexandre Bastos, na data de 25.11.2022, que deferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante. Intime(m)-se o(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 dias, consoante o art. 1.019 do Código de Processo Civil. Depois, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1419813-52.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Condomínio Residencial Parque Castello Di NápoliAdvogado: Gabriel Gallo Silva (OAB: 19100/MS)Agravada: Izamar Lima AlvesAdvogado: Carlos Gustavo Vieira de Mello (OAB: 12804/MS)Interessado: Rafael Oliveira D'ÁvilaRatifico a decisão prolatada pela Exmo. Des. Alexandre Bastos, na data de 25.11.2022, que deferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante. Intime(m)-se o(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 dias, consoante o art. 1.019 do Código de Processo Civil. Depois, conclusos.

Termo Circunstanciado nº 0000060-77.2021.8.12.0114Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesRequerente: M. P. E.Autor fato: A. C. da S.Autor fato: A. C. G. de O.Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Termo Circunstanciado nº 0000060-77.2021.8.12.0114Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesRequerente: M. P. E.Autor fato: A. C. da S.Autor fato: A. C. G. de O.Por estes motivos, acolho a manifestação da i. Procuradoria-Geral de Justiça e determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 3º, I, da Lei nº 8.038/90, e no art. 129, I, a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000993-61.2022.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureEmbargante: A. C. de O.Advogado: José Edilson Cavalcante (OAB: 20352/MS)Embargado: M. P. E.Proc. Just: Antonio Siufi NetoColha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0023328-77.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Andre Luis NiquitoAdvogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiDiante do certificado às f. 215 retro, e a fim de se evitar eventual nulidade por cerceamento de defesa, intime-se o requerente pessoalmente para que, querendo, constitua novo patrono para apresentação de razões e defesa de seus interesses nestes autos, ou manifeste interesse em ser assistido pela Defensoria Pública. Em caso de apresentação de razões, voltem-me conclusos para deliberação. Manifestando a parte autora interesse em ser assistido pela Defensoria Pública, abra-se vistas dos autos à douta PGDPE.

Apelação Cível nº 0800002-61.2020.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcelo Câmara RaslanApelante: Isaias dos Santos FaleiroAdvogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Em atenção ao efetivo contraditório, intime-se o apelante para, querendo, manifestar-se sobre a matéria preliminar arguida nas contrarrazões (f. 66), no prazo legal. Após, conclusos para julgamento. Publique-se.

Apelação Cível nº 0800118-33.2021.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Nova Alvorada do SulAdvogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)Apelada: Lucilene Leandro LevenetzDPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para anular a sentença de f. 73 e determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento.

Apelação Cível nº 0800339-65.2020.8.12.0049Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: União - Fazenda NacionalProc. Fed.: Joédi Barboza Guimarães (OAB: 21689/MS)Apelado: Eder Castro - MeRepre. Legal: Eder de CastroAdvogado: Viviane Castro (OAB: 14072/MS)Advogado: Gabriela Adati Danieze (OAB: 26209B/MS)Advogado: Eduardo Rezende de Freitas (OAB: 15164/MS)Diante do exposto, com fundamento no § 4.º, do art. 109, da CF, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgamento do presente recurso, em favor do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800384-24.2022.8.12.0009Comarca de Costa Rica - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa RicaRecorrido: Diretor Presidente do DETRAN MSProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Recorrido: Carlos Alexandre Oliveira CostaAdvogada: Nathielly da Silva Costa (OAB: 24834/MS)Advogada: Kamilla Campos Amorim (OAB: 21003/MS) Advogada: Amanda Cássia da Silva Costa (OAB: 17954/MS)Em face do exposto, CONHEÇO da remessa necessária a fim MANTER A SENTENÇA proferida pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica/MS.

Remessa Necessária Cível nº 0800434-40.2019.8.12.0014Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de MaracajuRecorrido: Município de MaracajuProc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Recorrido: Michelle de Matos SousaDPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da FonsecaDiante do exposto, não conheço da remessa necessária.

Apelação Cível nº 0800471-56.2022.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Apelante: Cirso AquinoAdvogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)Apelado: Cirso AquinoAdvogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Intime-se a parte apelante Cirso Aquino para que se manifeste sobre o pedido de condenação por litigância de má-fé contido nas contrarrazões recursais de f. 456/487.

Apelação Cível nº 0800519-70.2021.8.12.0009Comarca de Costa Rica - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)Apelado: Fábio Rogério da Silva Eireli Me – Nome Fantasia: Rr Transportes e Assistência,Diante dos documentos de f. 108/109 e do que dispõe o art. 275 do Código de Processo Civil, determino, com vistas a evitar eventual alegação de nulidade, seja realizada a intimação do Apelado por mandado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias, conforme o art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0800564-02.2015.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)Apelante: Justina Martine VeraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)Apelada: Justina Martine VeraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Em respeito ao que dispõem os arts. 9º e 10 do CPC, fica o autor-apelado intimado para manifestar acerca da preliminar arguida nas contrarrazões de f. 290-297 apresentada pelo banco réu. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800642-75.2017.8.12.0052Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: J. C. de O. S.DPGE - 1ª Inst.: Janaína de Araújo Santana (OAB: 2876/MS)Apelado: A. C. L. do C.RepreLeg: Maria Aparecida Lourenço do CarmoDPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de OliveiraVistos. À PGJ Campo Grande, 22 de novembro de 2022

Agravo de Instrumento nº 1411979-95.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaAgravante: Fatima Silva de JesusAdvogado: Ronildo Antonio Alves Garcia (OAB: 16357/MS)Advogado: Jullyete da Silva Souza Garcia (OAB: 16364/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcantePosto isso, constatado o erro grosseiro no manejo do recurso, não se conhece do recurso de agravo de instrumento, tendo em vista a manifesta inadequação da via eleita. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1412612-09.2022.8.12.0000Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Município de ItaquiraíProc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)Advogado: Natieli Cristina Santos Pereira (OAB: 21833/MS)Agravado: Adilson Pereira VargasAdvogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 8870/MS)Considerando a manifestação do Município de Itaquiraí às f. 93/94, renove-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Ação Rescisória nº 1415108-11.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaRequerente: Sperafico Agroindustrial LtdaAdvogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)Advogado: Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)Advogado: Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)Requerido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)Acerca da contestação de f. 2327-2338, manifeste-se o autor. Intime-se.

Revisão Criminal nº 1416749-34.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Desª Elizabete AnacheRequerente: Paulo Roberto Queimado CardosoAdvogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)Requerido: Ministério Público EstadualAnte todo o exposto, conhece-se da Remessa Necessária a fim de manter a Sentença em todos os seus termos.

Habeas Corpus Criminal nº 1419489-62.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: A. P. P. da S.Paciente: T. R. G.Advogado: Alex Pablo Pereira da Silva (OAB: 24911/MS)Impetrado: J. de D. da 1 V. do T. do J. da C. de C. G.Interessado: C. J. da S.Advogado: Carlos Alberto Correa Dantas (OAB: 16234/MS)Ante ao exposto, julgo prejudicada a impetração, face a perda superveniente de seu objeto. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após, arquive-se, com as cautelas de praxe.

Ação Rescisória nº 1419524-22.2022.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAutor: Aparecido Sota LopesAdvogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Autor: Sidney Sota LopesAdvogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Réu: Raimundo Celso MessiasAdvogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS) Ante ao exposto, indefiro o pedido liminar pleiteado nesta ação rescisória. Cite-se o réu para contestar a ação no prazo de 15 dias (artigo970doCPC/2015). Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Habeas Corpus Criminal nº 1419824-81.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: S. C. de S.Impetrante: P. H. B. F.Paciente: M. L. L. C.Advogado: Pablo Henrique Bueno Ferreira (OAB: 26713/MS)Advogado: Sebastião Coelho de Souza (OAB: 12140B/MS)Impetrado: J. ( de D. da 2 V. da C. de C.Interessado: J. N. P. da S.Advogado: Ewerton Araújo de Brito (OAB: 11922/MS)Interessado: J. C. J.Advogado: Carlos Edílson da Cruz (OAB: 7478/MS)Interessado: I. A. C. Q.Advogado: Carlos Edílson da Cruz (OAB: 7478/MS)Interessado: J. C.Advogado: Carlos Edílson da Cruz (OAB: 7478/MS)Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar para substituir a prisão preventiva do paciente Marcel Libert Lopes Cançado decretada nos autos n. 0802599-04.2022.8.12.0031 pelas seguintes medidas cautelares: I) compromisso de comparecer aos atos do processo; II) não se mudar de residência, tampouco ausentar-se desta por período superior a 8 dias sem prévia comunicação à autoridade processante; III) e proibição de manter contato com os demais investigados, denunciados ou as testemunhas do processo; As cautelares ora estabelecidas terão vigência até o julgamento definitivo da correspondente ação penal, competindo ao juízo de primeira instância o acompanhamento, a fiscalização e, se o caso, a imposição de outras que julgar necessárias. Sirva a presente decisão como ALVARÁ DE SOLTURA clausulado e cumpra-se com urgência, pondo-

se o paciente em liberdade se por outro motivo não estiver preso, ficando desde já advertido que o descumprimento dessas medidas pode resultar em restabelecimento da prisão preventiva, por decisão fundamentada, caso a mudança na situação objetiva assim recomendar. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, colha-se a manifestação da d. Procuradoria de Justiça. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1419856-86.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Desª Elizabete AnacheImpetrante: Rodrigo Garcia Ferreira da CunhaPaciente: ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA, registrado civilmente como Adriano da Silva de AndradeAdvogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de MirandaAssim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 525 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419895-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: Alessandro Farias RospidePaciente: Fernando Augusto VilhargaAdvogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePosto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS). Finalmente conclusos.

Conflito de competência cível nº 1602395-20.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroSuscitante: J. de D. da 1 V. C. da C. de C. G.Suscitado: J. de D. da 5 V. C. da C. de C. G.Interessado: D. - D. E. de R. A. N.Interessado: a A.Vistos, etc., Em tempo, constato a ausência de requisição de manifestação do suscitado (Juiz de Direito da 5a Vara Crimanal da Comarca de Campo Grande/MS) para prestar as informações que entender necessárias, razão pela qual determino sua requisição. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para reiterar ou emendar o parecer o ministerial. Após, conclusos. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1605561-60.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaSuscitante: J. de D. da V. da I., J. e do I. da C. de C. G.Suscitado: J. de D. da 7 V. de C. E. C. da C. de C. G.Interessado: G. B. de S. (Representado(a) por seu Pai) W. P. R. B.Interessado: G. G. F.Cumpra-se integralmente o despacho de p. 24-26, oficiando-se o Juízo da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para prestar as informações de praxe, nos termos da cota ministerial. Após as informações, encaminhem-se os autos ao Procurador de Justiça oficiante neste feito.

Habeas Corpus Criminal nº 4000811-76.2022.8.12.9000Comarca de Nova Andradina - Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: H. H. de S.Paciente: L. C. M.Advogado: Helton Honorato de Souza (OAB: 235826/SP)Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de N. A.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Apelação Cível nº 0009928-16.2010.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)Apelado: Comercial Vieira Ltda - MERepre. Legal: José Roberto Gomes VieiraAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1.ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0023893-75.2021.8.12.0001Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: George Zarour CezarApelante: José Rafael Viola da CruzAdvogado: Neri Tisott (OAB: 14410/MS)Advogado: Anderson Alves de Oliveira (OAB: 460260/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: George Zarour CezarApelado: José Rafael Viola da CruzAdvogado: Neri Tisott (OAB: 14410/MS) Advogado: Anderson Alves de Oliveira (OAB: 460260/SP)Apelado: Luiz Fernando AlbarassimAdvogado: João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)Advogado: Alexandre Penha do Carmo (OAB: 19103/MS)Examinando os autos para julgamento, verifica-se que consta dos autos petição/manifestação do corréu Luiz Fernando (fls. 502-503), com devolução do processo sem qualquer deliberação da Magistrada da origem, o que lhe competia. Assim retornem os autos à Comarca de origem para os devidos fins, atentando-se a serventia quanto ao regular andamento do processo diante da diligência anterior para cumprimento de atos que deveriam ser observados antes da remessa do processo para o grau de recurso (fl.462).

Apelação Cível nº 0800014-61.2018.8.12.0049Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Fabiano Rodrigues de Mattos Construções e Comércio EPPAdvogado: Bittencort Leon Denis de Oliveira (OAB: 314073/SP)Apelado: Greenplac Tecnologia Industrial Ltda.Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves (OAB: 97311/SP) Advogado: Bruno Fioravante (OAB: 297085/SP)Repre. Legal: José Artur Rodrigues LimaIntime-se o apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar contrarrecursal arguida à f. 2442 de violação ao princípio da dialeticidade recursal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800226-76.2022.8.12.0038Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelante: Município de NioaqueAdvogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)Apelado: José Miguel Antero da SilvaRepreLeg: Maria Gislene Antero da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de MacedoVistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Cível nº 0800331-24.2020.8.12.0038Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Mozart Andrade Advogados AssociadosAdvogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)Advogado: Rodrigo Torres Correa (OAB: 10784/MS)Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)Advogada: Carolina Dutra Balsanelli (OAB: 18360/MS)Apelante: Mozart Vilela AndradeAdvogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)Advogado: Rodrigo Torres Correa (OAB: 10784/MS)Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)Advogada: Carolina Dutra Balsanelli (OAB:

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

18360/MS)Apelante: Rodrigo Torres CorrêaAdvogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)Advogado: Rodrigo Torres Correa (OAB: 10784/MS)Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)Advogada: Carolina Dutra Balsanelli (OAB: 18360/MS)Apelado: União (Fazenda Nacional)Proc. Fed.: Marcelo Carneiro Vieira (OAB: 106818/SP)Interessada: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MSDiante do exposto, determino, com urgência, a remessa do autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as formalidades legais. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800347-53.2020.8.12.0013Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Reinaldo Martins AntunesAdvogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1.ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800773-35.2020.8.12.0023Comarca de Angélica - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Rubenita Cavalcante PereiraAdvogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)Apelado: Município de AngélicaAdvogada: Mirtes Telma de Lima Santos Silva (OAB: 18835/MS)Intime-se a parte apelante para que se manifeste sobre a preliminar levantada em contrarrazões recursais.

Apelação Cível nº 0800796-40.2019.8.12.0047Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Paulo dos Reis SilvérioAdvogada: Nileia Christina Silvério do Couto (OAB: 29598/GO)Apelante: Paulo dos Reis Silvério JúniorAdvogada: Nileia Christina Silvério do Couto (OAB: 29598/GO)Apelante: Edna Maria de Paula LimaAdvogada: Nileia Christina Silvério do Couto (OAB: 29598/GO)Apelada: Keila Regina Batista Zuanazzi LimaAdvogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)Apelado: Luiz Eduardo Lima Silvério (Espólio)Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS) Interessado: Felipe Gustavo Santana da SilvaInteressada: Maiuze Pires NogueiraIntimem-se os apelantes para comprovarem a hipossuficiência alegada, juntado aos autos, entre outros documentos, cópia das últimas três declarações de imposto de renda e pesquisa de bens imóveis e móveis, sob pena de suportarem o ônus da inércia. Prazo: 5 (cinco) dias. Às providências.

Apelação Cível nº 0801015-05.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: A. da S. R. (Representado(a) por sua Mãe) J. A. da S.Advogada: Silvia de Fátima Pires (OAB: 21905/MS) RepreLeg: Jorcylene Aparecida da SilvaApelado: D. R. R. V.Advogado: Jorge Benigno de Sales (OAB: 16288/MS)Advogado: Gerson Rafael Sanchez (OAB: 3398/MS)À PGJ.

Apelação Cível nº 0801025-69.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Maria Alda LopesAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Em atenção ao efetivo contraditório, intime-se a apelante para, querendo, manifestar-se sobre a matéria preliminar arguida nas contrarrazões (f. 250), no prazo legal. Após, conclusos para julgamento. Publique-se.

Apelação Cível nº 0801115-69.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Florinda BenitesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Diante do exposto, conheço do recurso de apelação interposto por Florinda Benites, contudo, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão proferida pelo magistrado singular.

Apelação Cível nº 0801356-06.2022.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Moisés Ramos AlvesAdvogada: Giovanna Valentim Cozza (OAB: 412625/SP)Apelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Em respeito ao que dispõe o art. 9º e 10 do CPC/2015, impõe-se converter o julgamento do recurso em diligência para instar o apelante a se manifestar acerca da preliminar suscitada nas contrarrazões de f. 150-171, bem como eventual ausência de interesse recursal, levando-se em conta que, na hipótese, o cerne da questão se restringe unicamente à cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito - IOF, levando-se em conta os fundamentos declinados na inicial e o declinado pelo juízo a quo (f. 135). Sem prejuízo, corrija-se a autuação, já que apenas há interposição de recurso da parte autora. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801483-32.2022.8.12.0008Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Alex Ferreira SoaresAdvogado: Gabriela Fernandes do Nascimento (OAB: 12260/MS)À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0801668-19.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Caetana Sanches GarceteAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Inter S.A.Advogada: Silvia Ferreira Persechini Mattos (OAB: 98575/MG)Advogado: Guilherme Rangel de Oliveira Mattos (OAB: 172092/MG)Soc. Advogados: Kalil & Salum Sociedade de Advogados (OAB: 4713/MG)Ante o exposto,com fulcro no art.932, IV, ‘c’, doCPC/15c/c art. 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso de apelação cível interposto por Caetana Sanches Garcete. Deixo de fixar honorários sucumbenciais recursais por ausência de substrato fático na origem. Adverte-se, desde logo, que, na hipótese de interposição de Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, a parte recorrente estará sujeita à multa processual prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, por fim, remetam-se os autos à origem com as cautelas de praxe.

Remessa Necessária Cível nº 0801735-78.2022.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de BataguassuRecorrido: José Durval Vergilio JúniorAdvogada: Helena Maria Ferraz Soller (OAB: 12899/MS)Recorrido: Ana Karina Vergilio Morita BorriAdvogada: Helena Maria Ferraz Soller (OAB: 12899/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Recorrido: Chefe da Agenfa de Bataguassu MsProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Vistos. À Procuradoria Geral de Justiça. Campo Grande, 29 de novembro de 2022

Apelação Cível nº 0801786-57.2015.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Evaldo FernandesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Apelado: Edson Luiz GentilAdvogado: Evandro Demetrio (OAB: 137172/SP)Apelado: Isac de LimaAdvogado: Evandro Demetrio (OAB: 137172/SP) Intime-se a parte apelante para que se manifeste sobre a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, levantada em contrarrazões recursais.

Apelação Cível nº 0801859-87.2019.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelada: Natalia Glenzel dos SantosAdvogada: Eliane Grance Morinigo (OAB: 19070/MS)Na hipótese, fica a parte apelante intimada a regularizar a representação processual nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, já que o substabelecimento de f. 196-197 não contém assinatura do substabelecente, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do que determina o inciso I do § 2º do art. 76 do vigente CPC. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801935-75.2019.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelada: Lucileni RolinAdvogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Manifestem-se as partes acerca da certidão de f. 176, requerendo o que de direito. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801943-78.2017.8.12.0045Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Valéria Rocha CavalcanteAdvogado: Fabiano de Araújo Pereira (OAB: 19921/MS) Apelada: Yvone SoaresAdvogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)Advogada: Danielle Rodrigues de Oliveira (OAB: 21097/MS)Advogada: Carla Rodrigues de Santana (OAB: 11606/MS)Apelado: Financial Administradora de Imóveis LtdaAdvogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)Advogada: Carla Rodrigues de Santana (OAB: 11606/MS) Advogada: Danielle Rodrigues de Oliveira (OAB: 21097/MS)RepreLeg: Rosangela Dos Santos De SouzaInteressado: Estado de Mato Grosso do SulInteressada: Valdir Rodrigues CavalcanteInteressada: Vanessa Rocha CavalcanteAdvogado: Régis Taihei de Castro Toyama (OAB: 20143/MS)Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição da decisão surpresa, intime-se a parte recorrente para se manifestar acerca de eventual preclusão da matéria alegada nas razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0802009-27.2021.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Célia Regina da Silva TobiasAdvogada: Ana Paula Benedetti Fagundes (OAB: 23149/MS)Advogado: Fabrizio Benedetti Fagundes (OAB: 16226/MS)Apelante: Rafael da Silva TobiasAdvogada: Ana Paula Benedetti Fagundes (OAB: 23149/MS)Advogado: Fabrizio Benedetti Fagundes (OAB: 16226/MS)Apelante: Ismael TobiasAdvogada: Ana Paula Benedetti Fagundes (OAB: 23149/MS)Advogado: Fabrizio Benedetti Fagundes (OAB: 16226/MS)Apelado: Francisco Mário FrangiottiAdvogado: Fábio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS)Apelada: Nevilda Zagghi FrangiottiAdvogado: Fábio Carvalho MendesNo caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0802129-38.2016.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Embargado: Albertina Alves de Araujo CamposAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Banco Votorantim S.A. para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da aplicação da multa por oposição de embargos prtelatórios, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0802654-59.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Neumanise Izabel Xavier GonçalvesAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Na hipótese, fica a parte apelada intimada a regularizar a representação processual nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, já que o substabelecimento de f. 153-154 não contém assinatura do substabelecente, sob pena de desentranhamento das contrarrazões recursais, nos termos do que determina o inciso II do § 2º do art. 76 do vigente CPC. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0803029-46.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: D. L. S. dos S. (Representado(a) por sua Mãe) A. A. de S.RepreLeg: Abadia Aparecida de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressada: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoVistos. À Procuradoria Geral de Justiça. Campo Grande, 24 de novembro de 2022

Apelação Cível nº 0803032-98.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Flavia Lucia Pereira dos SantosAdvogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS) Apelado: Claro S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Deste modo, considerando a ausência de interesse recursal quanto à condenação da parte contrária ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que a parte autora restou isenta do recolhimento, e ante a ausência de comprovação do pagamento do preparo no ato da interposição do recurso de apelação cível, além da inexistência de pedido de concessão de justiça gratuita nas razões recursais em favor do advogado da recorrente, nos moldes do artigo 1.007, § 4°, intime-se a parte apelante - Flavia Lucia Pereira dos Santos para que realize o pagamento da despesa recursal, de forma dobrada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022 Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Apelação Cível nº 0803625-64.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: A. C. L.Advogado: Paulo Sérgio Lellis da Costa (OAB: 24100/MS)Advogado: Sérgio Ropelli Abril (OAB: 25427/MS)Advogado: Marcos Antonio Pongílio (OAB: 25333/MS)Apelado: A. M. L. P. (Representado(a) por

seu Pai) P. M. B. P.Advogado: Regiane Antônia dos Santos Decknins (OAB: 14982/MS)Repre. Legal: Paulo Marcondes Borge PereiraEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0803625-64.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: A. C. L.Advogado: Paulo Sérgio Lellis da Costa (OAB: 24100/MS)Advogado: Sérgio Ropelli Abril (OAB: 25427/MS)Advogado: Marcos Antonio Pongílio (OAB: 25333/MS)Apelado: A. M. L. P. (Representado(a) por seu Pai) P. M. B. P.Advogado: Regiane Antônia dos Santos Decknins (OAB: 14982/MS)Repre. Legal: Paulo Marcondes Borge PereiraDiante da controvérsia recursal devolvida à apreciação no presente recurso de apelação, fica o autor, ora apelado intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de rendimento (última declaração de imposto de renda, holerite, folha de pagamento, carteira de trabalho, etc), a fim de possibilitar ao juízo ad quem aferir com precisão sua situação de hipossuficiência financeira. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803660-41.2019.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Marcelo Sudário de SouzaAdvogado: Bruno Augusto Pasian Catolino (OAB: 14826/MS)Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Apelado: Marcelo Sudário de SouzaAdvogado: Bruno Augusto Pasian Catolino (OAB: 14826/MS)Intime-se a apelante Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A para que regularize sua representação processual nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

Remessa Necessária Cível nº 0803709-31.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Adolescência da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeAdvogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Ana Carla Pereira de FrançaRepreLeg: Maria Gabriela Pereira de FrançaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)No caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

Remessa Necessária Cível nº 0803713-68.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: J. de D. da V. da I., J., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: A. M. P. V. (Representado(a) por sua Mãe) S. V. F.RepreLeg: Silvana Vilhalva FreitasDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoDiante do exposto, nos moldes do artigo 932, VIII, do CPC, combinado com o artigo 138, IV, do RITJMS, e a Súmula 568, do STJ e, de acordo com o parecer da da Procuradoria-Geral de Justiça, conheço o reexame necessário, porém, a ele nego provimento e ratifico todos os termos da sentença recorrida. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0804130-41.2020.8.12.0017/50004Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: PLC Urbanismo e Empreendimentos Ltda – SCP Portal do Parque VSoc. Advogados: Melke & Prado Advogados Associados (OAB: 331/MS)Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)Advogado: José Gildasio Mattos Pissini Neto (OAB: 13149/MS)Embargado: César da Silveira AlvarengaAdvogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS)Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0806783-64.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: W3 Factoring LtdaAdvogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)Advogado: Guilherme dos Santos Araujo Lima (OAB: 17736/MS)Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)Apelado: Pães Pazolline Ltda MEDPGE - 1ª Inst.: Paulo Henrique Paixão - Def. PublicoApelado: S. Pires Comercio de Alimentos LtdaAdvogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)Repre. Legal: Francisco Pires de liveiraAdvogado: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS) Advogado: Nathan Rios Seno (OAB: 21265/MS)Em respeito ao que dispõe o art. 9º e 10 do CPC/2015, impõe-se converter o julgamento do recurso em diligência para instar a apelante a se manifestar acerca da preliminar de não conhecimento suscitada nas contrarrazões de f. 261-272. Intime-se.

Apelação Cível nº 0807049-88.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Wilson Ferreira BarbosaAdvogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Em respeito ao que dispõe o art. 9º e 10 do CPC/2015, impõe-se converter o julgamento do recurso em diligência para instar o apelante a se manifestar acerca da preliminar de não conhecimento suscitada nas contrarrazões de f. 316-329. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0809812-54.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Benjamin Zarza Tabosa (Representado(a) por sua Mãe) Patricia Zarza Gomes da SilvaRepre. Legal: Patricia Zarza Gomes da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoPor todo o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso IV do Código de Processo Civil/2015, nego provimento ao recurso obrigatório, ratificando a sentença posta ao reexame.

Apelação Cível nº 0812502-61.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: A. A. P.Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS)Apelada: M. H. P. A. (Representado(a) por sua Mãe) P. R. P.Advogado: Marcus Vinicius Ramos da Silva (OAB: 22831/MS)Apelada: I. P. A. (Representado(a) por sua Mãe) P. R. P.Advogado: Marcus Vinicius Ramos da Silva (OAB: 22831/MS)Interessado: M. P. E.Prom.

Justiça: Kristiam Gomes SimõesEm atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o apelante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 237-249. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0842319-05.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Antonia Vieira DinizAdvogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Apelado: Banco Agibank S/AAdvogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)Em respeito ao que dispõe o art. 9º e 10 do CPC/2015, impõe-se converter o julgamento do recurso em diligência para instar a apelante a se manifestar acerca da preliminar de não conhecimento suscitada nas contrarrazões de f. 283-296. Intime-se.

Apelação Cível nº 0915391-74.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Osmar Adriano da SilvaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PERDA SUPERVENIENTE INTERESSE - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MANTIDO - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Não atendida a determinação judicial oportunamente para esclarecer a pendência do débito discutido em juízo e colacionado extrato emitido pelo próprio Município que não aponta aquele ora discutido nos autos, resta ausente o interesse processual por perda superveniente, de modo que o feito efetivamente deve ser extinto sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. II) Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida.

Agravo de Instrumento nº 1400783-31.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Aldanio de Araújo SobreiraAdvogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)Agravante: Eunice Soler SobreiraAdvogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)Agravante: Eulalia Soler Sobreira HoogerheideAdvogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)Agravante: Nelma Mello da Silva SobreiraAdvogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS) Agravante: Olavio Teodoro de OliveiraAdvogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)Agravante: Haroldo Cornelis HoogerheideAdvogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)Agravado: Pedro Sobreira (Espólio)Advogado: Pedro Gomes Rocha (OAB: 4933/MS)Repre. Legal: Édna Ramona Machado SilvaAgravado: Édna Ramona Machado SilvaAdvogado: Pedro Gomes Rocha (OAB: 4933/MS)Agravado: André Sobreira BarbosaAdvogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS)Advogado: Renata Garcia Ceolin (OAB: 15251/MS)Agravado: Mateus Silva SobreiraAdvogado: Laerte José Prietto (OAB: 5259/MS)Agravada: Simone Sobreira BarbosaAdvogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS)Advogado: Renata Garcia Ceolin (OAB: 15251/MS)Agravado: Lucas Silva SobreiraAdvogado: Laerte José Prietto (OAB: 5259/MS)Agravada: Ester Soler de OliveiraAgravada: Rebeca Sobreira HoogerheideAgravada: Rafaela Sobreira HoogerheideAgravado: Flávio Sobreira AquinoAgravado: Sergio Sobreira AquinoAgravado: Rafael Miaki SobreiraAgravada: Isabela Miaki SobreiraAgravado: Gabriel Miaki SobreiraVistos. Com o objetivo de evitar qualquer nulidade, intimem-se a agravada Edna Ramona Machado Silva e o agravado Espólio de Pedro Sobreira para, querendo, apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 1º do Provimento-CSM n. 411/2018. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2022 Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1406934-13.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Everton Minelli de SouzaAdvogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)Embargante: Construtora Minelli LtdaAdvogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)Embargado: Domine Engenharia LtdaAdvogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)Embargado: Rodrigo Domingues dos SantosAdvogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1409546-21.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Angela Aparecida Gonçalves de LimaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Advogado: Kathlleen Garcia Fialho (OAB: 25116/MS)Agravada: Itaú Seguros S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Vistos. Considerando o julgamento dos embargos de declaração na origem (f. 687-688 dos autos n. 0841632-72.2014.8.12.0001), intimem-se as partes para que se manifestem requerendo o que entenderem de direito, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409784-40.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Edir Monteiro LejanoskiAdvogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS)Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)Agravado: Prefeito(a) Municipal de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravado: Secretário(a) Municipal de Educação de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo de Instrumento nº 1409784-40.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Edir Monteiro LejanoskiAdvogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS)Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)Agravado: Prefeito(a) Municipal de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravado: Secretário(a) Municipal de Educação de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Agravo Interno Cível nº 1413037-36.2022.8.12.0000/50000Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Banco Bradescard S.AAdvogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)Agravado: Maria Aparecida PelegrinoAdvogado: Fabbio Serencovich (OAB: 295992/SP)Interessada: Casa Bahia Comercial LtdaAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda superveniente do seu objeto.

Mandado de Segurança Cível nº 1413584-76.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Marco André Nogueira HansonImpetrante: Nemias BarrosoAdvogada: Natalie Fraulob Pissini (OAB: 19317/MS)Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Impetrado: Delegado(a) Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Impetrado: Conselho de Administração da Fundação de Apoio À Pesquisa, Ao Ensino e À Cultura de Mato Grosso do Sul – FapemsLitisPas: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intime-se a parte impetrante para se manifestar acerca da questão preliminar de suspensão do feito até o deslinde do IRDR n. 1404222-21.2020.8.12.0000/50000, arguida pelo Estado impetrado à f. 386-396, assim como sobre os documentos por ele apresentados à f. 397-423, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413992-67.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - Vara da Infância e AdolescênciaRelator(a): Desª Elizabete AnacheAgravante: P. R. dos S. R.DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR)DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de AndradeAgravado: M. P. E.Proc. Just: Fabrícia Barbosa Lima (OAB: 1305/MS)Interessado: D. C. de O.Interessado: M. V. R. de L.Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento pela perda do objeto, com fundamento no art. 318 do Regimento Interno do TJMS. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo.

Agravo de Instrumento nº 1414383-22.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: N. B. de O.DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de SouzaAgravado: S. A. de O.Repre. Legal: Maria Esther Rodrigues de ArrudaAdvogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS)Advogado: Camilo Henrique Silva (OAB: 10299B/MS)No caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1415479-72.2022.8.12.0000 (001.87.005172-1)Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Maura Simões Corrêa Neder BuainainAdvogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Agravante: José Alfredo BuainainAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)Agravado: Christovam Carlos KrugAdvogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)Interessado: Alfredo Neder (Espólio)Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)Advogada: Thaís Helena Wanderley Maciel (OAB: 10602B/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS)Advogado: Thiago José Wanderley Maciel (OAB: 12889/MS)Interessado: Josino Carneiro da Silva NetoAdvogada: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)Advogada: Thaís Helena Wanderley Maciel (OAB: 10602B/MS)Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS)Interessado: Elza Pereira da SilvaAdvogada: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)Advogada: Thaís Helena Wanderley Maciel (OAB: 10602B/MS)Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS)Interessado: Francisco Jose da Silva NetoAdvogada: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)Advogada: Thaís Helena Wanderley Maciel (OAB: 10602B/MS)Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS)Interessado: Irineu Antonio PexeAdvogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 7366/MS)Interessado: Igor de Melo SousaIntime-se a parte agravante para que se manifeste sobre a alegação de litigância de má-fé contida na contraminuta recursal.

Agravo de Instrumento nº 1415920-53.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Bruno Pavan dos SantosAdvogado: Diego Reis Martins de Oliveira (OAB: 27683/MS)Agravado: SBF Comércio de Produtos Esportivos LTDA - CentauroAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA C/C DANOS MORAIS - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO QUE EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO DO RECURSO QUE SE VOLTA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIMINAR - PREJUDICADO.

Agravo de Instrumento nº 1415924-90.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Leila Luiza dos Santos LourençoAdvogado: Júlio César Vicentin (OAB: 136582/SP)Agravante: Manoel LourençoAdvogado: Júlio César Vicentin (OAB: 136582/SP)Agravado: Dovair Aparecido MarcominiAdvogado: Luiz Martines Junior (OAB: 153296/SP)Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416110-16.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)Agravada: Tatiana Araujo AndradeAdvogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)Advogada: Olinezia Moreira da Silva (OAB: 24676/MS)E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RECURSO QUE APRESENTA ARGUMENTOS NÃO LEVADOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) O recurso deve devolver ao tribunal questões suscitadas e discutidas no processo, não podendo ser conhecido o agravo de instrumento que se fundamenta em pretensão não suscitada em primeiro grau de jurisdição, promovendo inovação em sede recursal. II) Recurso não conhecido.

Agravo de Instrumento nº 1416283-40.2022.8.12.0000Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Vitória Emanuely Siqueira Carvalho (Representado(a) por seu Pai) Heber Diego de Lima CarvalhoAdvogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)Advogado: Douglas de Souza Nascimento (OAB: 21770/MS)Agravante: Isabelly Siqueira Carvalho (Representado(a) por seu Pai) Heber Diego de Lima CarvalhoAdvogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)Advogado: Douglas de Souza Nascimento (OAB: 21770/MS)Agravada: Rosânia da Silva Ferreira GomesAdvogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS)Advogado: Valdir Blini (OAB: 16525/MS)Intimem-se as agravantes, na pessoa de seu represente legal, para se manifestarem sobre o termo de acordo celebrado na origem para extinção da execução, bem como sobre eventual prejudicialidade e interesse no prosseguimento do julgamento do presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 1416559-71.2022.8.12.0000Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Kesia Etienne Lima de RezendeAdvogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)Agravado: Rosvita Duck FerreiraKesia Etienne Lima de Rezende, peticiona nos presentes autos, requerendo seja declarada inexigível a taxa referente as custas processuais finais relativa ao Recurso de Agravo de Instrumento. Em que pese os argumentos expostos na petição de fls. 230/233, não assiste razão a agravante/ora peticionante. Explico. A decisão monocrática de fls. 218/221, indeferiu os benefícios da justiça gratuita, contudo, possibilitou o parcelamento das custas processuais, que não se confunde com a assistência judiciária gratuita. O artigo 24, do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei n.º 3.779, de 11 de novembro de 2009), in verbis: Art. 24. São isentos do recolhimento da taxa judiciária: I - a União, os Estados, os Municípios e respectivas autarquias e Fundações; II - o beneficiário da assistência judiciária, até mesmo quanto à sucumbência, enquanto perdurar os motivos que originaram o deferimento da assistência; III - as ações interpostas nos Juizados Especiais, em primeiro grau de jurisdição, ressalvados os casos previstos em lei; IV - os atos necessários ao exercício da cidadania, assim declarados em lei; V - os conflitos de competência, desde que suscitados por autoridade judiciária; VI - as ações e os recursos: a) a ação popular, até mesmo quanto à sucumbência, salvo comprovada má-fé; b) o habeas data; c) o habeas corpus; d) as ações de competência do Juízo da Infância e da Juventude, salvo a litigância de má-fé; e) os embargos de declaração; f) o Ministério Público e a Defensoria Pública de ofício e seus assistidos; g) o pedido de alimentos e as revisionais de alimentos em que o valor da prestação mensal não seja superior a dois salários mínimos; h) o reexame necessário. § 1.º A isenção prevista no inciso I deste artigo não dispensa o reembolso à parte vencedora das custas que efetivamente tiver suportado e nem se aplica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). § 2.º As custas processuais em relação ao INSS serão pagas, ao final, pelo vencido. Ainda, dispõe o artigo 17, da Lei n.º 3.779/2009: Art. 17Nos processos findos, quando houver condenação da parte não beneficiada pela isenção, esta e o seu procurador serão intimados para pagamento das custas. Não sendo pago, o débito será inscrito em dívida ativa. Desse modo, considerando que o pedido de justiça gratuita foi indeferido pelo relator, é consectário lógico a incidência das custas finais do recurso, mesmo porque, a parte não pediu a gratuidade judicial para o agravo interposto. Por outro lado, o artigo 98,§6º do Código de Processo Civil disciplina: “Art. 98.A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...) § 6ºConforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento”. Considerando que foi concedido o parcelamento das custas processuais referente aos autos principais, coerente também a concessão do benefício em sede recursal. Diante do exposto, defiro o parcelamento das custas judiciais em 4 vezes, devendo a parte agravante providenciar a expedição da guia junto ao cartório distribuidor. Outrossim, tornem-se sem efeito o despacho de fls. 235. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1416734-65.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Forjas Taurus S/AAdvogado: Felipe Chemello Pires (OAB: 113049/RS)Agravante: Taurus Helmets Industria de Capacetes LtdaAdvogado: Felipe Chemello Pires (OAB: 113049/RS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, com fulcro no inciso III, do art. 932, do CPC porser manifestamente inadmissível, não conheço do agravo interposto porForjas Taurus S/A e Taurus Helmets Industria de Capacetes Ltda.Publique-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1416743-27.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Shopping Bela Vista S.AAdvogado: Bruno de Almeida Maia (OAB: 18921/BA)Advogado: João Bernardo Gois (OAB: 21646/BA)Agravado: Raphael Vianna de MenezesAdvogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Agravada: Rúbia Danyla Gama PinheiroAdvogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Interessado: Jhsf Salvador Empreendimentos e IncorporaçõesAdvogado: Bruno de Almeida Maia (OAB: 18921/BA)Ante o exposto, com fulcro no inciso III do art. 932 do CPC, não conheço deste recurso dada a perda superveniente de seu objeto. Publique-se. Intime-se

Agravo de Instrumento nº 1416919-06.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Eronilde Junior dos SantosAdvogado: Alexandre Gasoto (OAB: 12146/MS)Agravado: Arnaldo Catarino NascimentoAdvogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO EM CINCO DIAS - PARTE INTIMADA - RECOLHIMENTO NÃO EFETUADO - DESERÇÃO OPERADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) Não se conhece do recurso por falta de pagamento do preparo quando determinado o recolhimento do preparo recursal, decorre in albis o prazo ofertado. II) Deserção declarada. Recurso não conhecido.

Agravo de Instrumento nº 1417498-51.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Casa Nova Marcenaria Ltda MEAdvogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)Agravado: Joel Lino FerreiraAdvogado: Ricardo Pavão Pionti (OAB: 7745/MS)Considerando a manifestação de f. 20-22, em respeito aos arts. 9º e 10 do CPC/15, intime-se a parte agravante para se manifestar, no prazo legal, sobre a hipótese de cabimento do recurso, considerando o rol taxativo do art. 1.015 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1418150-68.2022.8.12.0000Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Osana Rodrigues de SouzaAdvogado: Darci Lauxen Neto Cunha (OAB: 23599/MS)Agravado: João Carlos Guirao PeronAdvogado: Wilson Pinheiro (OAB: 4404/MS)Advogado: Adjalma Ferreira Costa (OAB: 8990/MS)Vistos. Primeiramente, defiro à agravante os benefícios da justiça gratuita, somente para análise desse agravo de instrumento. Em observância ao que dispõe o artigo 10, do CPC/2015, intime-se a parte recorrente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, quanto ao pedido de não conhecimento do recurso arguido em contraminuta às fls. 24-29. Após, voltem os autos conclusos para julgamento. Às providências necessárias. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1418583-72.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Iracema de Souza Oliveira AmorimAdvogado: Luiz Ademir Marques (OAB: 3867/MS)Agravado: Djalma Ribeiro de Amorim JuniorVistos, etc. Homologo o pedido de f. 40. Cumpra-se conforme acórdão de f. 34/38.

Agravo Interno Cível nº 1418730-98.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: H. A. M. LTDAAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)Agravado: L. C. G.Advogado: Thiago Bravo Branquinho (OAB: 14631/MS)Agravado: M. A. G.Advogado: Thiago Bravo Branquinho (OAB: 14631/MS)Agravado: M. C. C.Advogado: Thiago Bravo Branquinho (OAB: 14631/MS)Diante do disposto no § 2.º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis (art. 219, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1418784-64.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: W. S. A. P. (Representado(a) por sua Mãe) T. A. A.Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Agravado: A. de P. S. de M. G. do S. - A.Agravado: E. de M. G. do S.Posto isto, recebo o presente agravo de instrumento e defiro a antecipação da tutela recursal para o fim de determinar a concessão de pensão por morte ao agravante. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no art. 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e manifestar eventual oposição ao julgamento virtual. Após, dê-se vista à PGJ para parecer e eventual oposição ao julgamento eletrônico, voltando-me oportunamente conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1418846-07.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Roberto Correa FilhoAdvogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS) Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS)Agravante: Renata Silva CorreaAdvogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS)Agravado: Roberto CorrêaAdvogado: Jordachy Massayuky Alencar Ohira (OAB: 11176/MS)Agravada: Jurema Aparecida Melgarejo RodriguesAdvogado: Jordachy Massayuky Alencar Ohira (OAB: 11176/MS)Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC, conforme os entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1418925-83.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Agravada: Efigenia AguilheraAdvogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS)Por isso, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Intime-se a agravada para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2022 Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Agravo de Instrumento nº 1419054-88.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Desª Elizabete AnacheAgravante: N. A. S. R.Advogado: Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS) Agravado: R. de P. B.Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)Ante o exposto, não conheço do presente recurso e, por consequência, nego-lhe seguimento, o que faço com espeque no art. 138 do Regimento Interno do TJMS. Com urgência, oficie-se o juízo da 7ª Vara Criminal informando a presente decisão. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419219-38.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Altair Cacho FilhoAdvogado: Kayque Rodrigues Leandro (OAB: 23182/MS)Advogado: Hiago Brandão de Souza (OAB: 23091/MS)Agravado: Altair CahoAdvogado: Marco Antonio Loureiro Palmieri (OAB: 6646/MS)Neste passo, como forma de não desnaturar o instituto processual da gratuidade, assegurando assim sua aplicação sob o viés da garantia da isonomia substancial, determino a intimação do agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para obtenção do benefício da gratuidade da justiça.

Agravo de Instrumento nº 1419248-88.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: J. O.Advogado: Erickson Carlos Lagoin (OAB: 22846/MS)Agravado: M. F. de T. - T. R. de C. LTDAAdvogado: Roberto Peterson Robalinho dos Santos (OAB: 21666/MS)Posto isto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado nas razões do agravo de instrumento. Intime-se a parte agravante para que recolha o preparo recursal, em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Recolhido o preparo ou decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419262-72.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Maria de Fatima ViannaAdvogado: Thiago Dalalio Moura (OAB: 22835/MS)Agravado: Banco J. Safra S.A.Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Conclusão Por tais razões, indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado por Maria de Fátima Vianna. Por consequência, determino a intimação deste para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Agravo de Instrumento nº 1419320-75.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Romildo Geraldo Gomes AlvesAdvogado: Filipe Ferreira Lopes (OAB: 201404/MG)Agravado: Maria Odete Queiroz AlvesAdvogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)Por estas sucintas razões, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, cumulado com art. 568, do RITJMS, não conheço do agravo de instrumento interposto por Romildo Geraldo Gomes Alves diante de sua manifesta inadmissibilidade.

Agravo de Instrumento nº 1419347-58.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravada: Maria Lusila da SilvaAdvogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS)Interessado: Aspecir PrevidênciaAdvogado: Marcelo Noronha Peixoto (OAB: 95975/RS)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1419416-90.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: L. N. da S.Advogada: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)Agravante: L. da S. B. (Representado(a) por sua Mãe)RepreLeg: Larissa Natali da SilvaAdvogada: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS) Agravado: S. B. do H. N. S. A.Advogado: Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914/MS)Interessado: S. F. S. de S. S. E. LTDA.Ante a imprescindibilidade da intervenção ministerial (art. 178, do CPC), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, retornem conclusos os autos para julgamento. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419426-37.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Toshio, registrado civilmente como Américo Toshio mOkanoAdvogado: Rudney Lino Duarte (OAB: 4973/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MS)Em face do exposto, com fundamento no artigo 932,III,doCPC, não conheço do agravo de instrumento interposto por Américo Toshio Okano. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419435-96.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Ponta PorãPaciente: Claudemir Rotela MartinesDPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)Vistos etc. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419478-33.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)Agravada: Leysynara Vieira IbanhesEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO INDEFERIDO EM PRIMEIRO GRAU - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 151, VI, DO CTN - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) É certo que uma vez transacionado o parcelamento entre o contribuinte e o Fisco, ocorre a suspensão da exigibilidade forçada do débito, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional. Consequência lógica dessa situação é o sobrestamento da execução fiscal, mas não a sua extinção. II) Assim, ao contrário do decidido pelo douto juízo a quo, não há como determinar a extinção da execução, haja vista que o artigo 922, do CPC, estabelece que “convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação”. III) Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1419562-34.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Genesio Aparecido Roseno da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). Quanto à concessão do efeito suspensivo, tenho que não é o caso deferi-lo integralmente, porque a jurisprudência desta Corte Estadual é no sentido de admitir a mitigação da impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação de dívida não alimentar, autorizando-se, por conseguinte, a penhora da verba salarial do devedor até o limite de 30% do salário percebido. Contudo, é certo que tal constrição não é absoluta, dependendo da análise de cada caso concreto, pois é de crucial necessidade que a constrição não comprometa a subsistência do devedor (IRDR 1403693-36.2019.8.12.0000/50000). Posto isso, recebo o recurso no efeito suspensivo. Intimem-se o agravado para, querendo, responder, no prazo legal conforme os ditames do art. 1019, II, do CPC. Comunique-se, COM URGÊNCIA, o Juiz a quo o teor desta decisão (art. 1.019, inc. I, do CPC). Às providências necessárias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419628-14.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Lorenzo Silva SiebraAdvogado: Welitton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS)RepreLeg: Miriam Silva SiebraAgravado: Hapvida Assistência Médica S.a.Intime-se a parte agravante para que, no prazo legal, comprove a hipossuficiência alegada, trazendo aos autos os documentos necessários, entre eles, a cópia das três últimas declarações de imposto de renda dos pais, comprovante de renda, pesquisa de bens móveis e imóveis, sob pena de arcar com o ônus da sua inércia. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1419670-63.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Fernanda Hashinokuti Simões de SouzaAdvogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS) Agravante: Francisco Carlos Hashinokuti SimõesAdvogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)Agravante: Danilo Hashinoluti SimõesAdvogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)Agravado: William MaksoudAgravado: Austrilio CastroAgravado: Galiana Pael CastroAgravado: Quaraci Pael de CastroEm vista do exposto, recebo o presente agravo de instrumento e atribuo-lhes efeito suspensivo parcial, determinando a suspensão dos efeitos da decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita à agravante, até o julgamento do recurso neste Tribunal. Intime-se o agravado para, querendo, responder o presente recurso. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação e comunicando-o da presente decisão. Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419687-02.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Paulo Roberto Miranda AleAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Agravado: Ricardo Moura FerriAdvogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulIntime-se o agravante para se manifestar sobre a preliminar suscitada em contrarrazões. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419705-23.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: G. S.Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)Agravado: B. do B. S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ)Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 2683A/RJ)Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)Interessado: C. R.Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Por isso, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Diante da ausência de manifestação em primeiro grau do ora agravante (fls. 1084/1092 dos autos principais) e consequente não pronunciamento, pelo juízo a quo, sobre as seguintes pretensões: (i) determinação de nova avaliação do imóvel penhorado em

sua integralidade (110 hectares), eis que único e contíguo sem divisas demarcatórias, cujas benfeitorias estão em ambos os limites de duas matrículas imobiliárias que o compõe; (ii) confecção do edital com todos os requisitos precedidos de todas as certidões obrigatórias que antecedem o edital de praceamento, inclusive contar do mesmo os débitos de ITR para com a Receita Federal, conforme prevê o art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça; (iii) regular intimação de ambos os executados, posto que o Edital anexado aos autos, além de não suprir tal exigência, sequer constou o nome e intimação executado Caetano Rotilli; no intuito de evitar a prolação de decisão-surpresa (artigo 10 do CPC/2015), intime-se o recorrente para que, no prazo legal, manifeste-se sobre o cabimento do agravo quanto a tais matérias. Após, intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1419783-17.2022.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: Felipe Gabriel SantiagoPaciente: Renato Benites de AlbuquerqueAdvogado: Felipe Gabriel Santiago (OAB: 22342/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do SulDiante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Agravo de Instrumento nº 1419795-31.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravada: Bhárbara Giovana Heyn RamiresAdvogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)Agravado: Pedro Matheus Heyn RamiresAdvogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente agravo no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo a quo o teor dessa decisão, solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419802-23.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Hernani Zanin Junior (OAB: 305323/SP)Agravado: Joeli Cardoso dos Santos - MEAdvogado: Darcilio Silva de Arruda (OAB: 7359/MS)Agravado: Joeli Cardoso dos SantosAdvogado: Darcilio Silva de Arruda (OAB: 7359/MS)Assim, defiro o pedido de antecipação de tutela recursal para determinar a pesquisa on-line via sistema INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD, garantido o sigilo da informação e anotação correspondente, no feito respectivo. Comunique-se e requisite-se ao MM Juiz a quo informações. Intime-se as agravadas para responderem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419811-82.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Edna Xavier PereiraDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliInteressado: Cleonice Xavier PereiraInteressado: Claudio Xavier PereiraInteressado: José Xavier Pereira FilhoInteressado: Luzia Xavier PereiraInteressado: Sandra Xavier PereiraInteressado: Durval Xavier PereiraInteressado: Nelson Xavier PereiraInteressado: Delfino Xavier PereiraInteressado: Kátia Santos PereiraInteressado: Cleber dos Santos PereiraInteressado: Roberto Xavier PereiraInteressado: Sandra da Silva PereiraInteressado: Aline Silva PereiraInteressada: Domingas Ferreira de SouzaInteressado: Valmi Berto da SilvaDispositivo Assim, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e § 2º do art. 1018 do CPC/15). Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419816-07.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Francisco BarbosaDPGE - 1ª Inst.: André Santelli AntunesAgravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Agravado: Município de IvinhemaProc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento e, na forma do artigo 300, do Código de Processo Civil, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que os agravados forneçam, no prazo de trinta (30) dias, o tratamento médico, incluindo-se procedimento cirúrgico e tudo mais que se fizer necessário para sua realização, conforme prescrição médica. Para o caso de descumprimento da obrigação, fixo multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada em trinta (30) dias. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao juízo de origem para as providências necessárias ao seu cumprimento, com urgência. Após, intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015 e eventualmente oferecerem oposição ao julgamento eletrônico. Após, encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventual oposição ao dito sistema de julgamento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419825-66.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Adelço de Souza DiasAdvogado: Robson Valentini (OAB: 11294/MS)Agravada: Naiara Ferreira CariagaAdvogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)Interessado: Tdc Engenharia Eireli - EppAdvogada: Paula Vicari Scheid (OAB: 17185/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulIntime-se a parte agravada para que responda ao recurso no prazo de 15 dias úteis, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao seu julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do NCPC.

Habeas Corpus Criminal nº 1419854-19.2022.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Jean Carlos Lopes CamposPaciente: Jeferson Corrêa Peres JuniorAdvogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de BataguassuPostergo a análise da liminar após a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão. Dê-se ciência ao Impetrante.

Agravo de Instrumento nº 1419858-56.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889/MT)Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)Agravada: Vitória Ferreira da Silva NeryAdvogado:

Tiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)Em observação ao princípio da não surpresa (artigos 9º e 10º do CPC), intime-se a agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se relativamente à preclusão da matéria, tendo em vista que as razões trazidas no presente agravo são as mesmas trazidas, já analisadas e decididas no Agravo de Instrumento n. 1407972-60.2022.8.12.0000, fato que impede sua rediscussão .

Agravo de Instrumento nº 1419873-25.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Zuma Lima Bezerra de SouzaAdvogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)Agravado: Dorildes Almeida de Lima (Espólio)RepreLeg: Rosemere Carrareto (OAB: 5840E/MS)Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessado: Manoel Eugenio de LimaPresentes os requisitos de admissibilidade do recurso, recebo em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no art. 1.019, II, do CPC, e opor-se, eventualmente, ao julgamento eletrônico. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419876-77.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: V. H. R.Paciente: V. H. R.Advogado: Vitor Henrique Rosa (OAB: 11289/MS)Impetrado: J. de D. da 3 V. de V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.Destarte, indefiro liminarmente este habeas corpus.

Agravo de Instrumento nº 1419878-47.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - Vara da Infância e AdolescênciaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Ester Zanforlin MendonçaAdvogado: Chiara Mason Kowalski (OAB: 46604/PR)Agravado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho MédicoEm vista do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para compelir que o plano de saúde forneça o tratamento que a autora necessita, na forma determinada na decisão agravada (f. 297-301 dos autos de origem), sem limitação de valor de reembolso. Intime-se a agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419881-02.2022.8.12.0000Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: C. M. P. D.Advogado: Mayke Fernandes Guedes Sena (OAB: 20906/MS)Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS)Agravado: J. P. N. D. (Assistido(a) por sua Mãe)Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)Em face do exposto, não conheço do recurso interposto por Cézar Marcos Pereira Dias, em razão da sua intempestividade, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se, oportunamente.

Habeas Corpus Criminal nº 1419890-61.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaImpetrante: Osiris Henrique dos Santos CacemiroPaciente: Marcos Elias da CostaAdvogado: Osiris Henrique dos Santos Cacemiro (OAB: 21912/MS)Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal em Meio Fechado da Comarca de Campo GrandeAssim, conheço em parte a pretensão aqui deduzida e, com relação à parte conhecida, indefiro a liminar.

Habeas Corpus Criminal nº 1419892-31.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: Osiris Henrique dos Santos CacemiroPaciente: Eliano Francisco GomesAdvogado: Osiris Henrique dos Santos Cacemiro (OAB: 21912/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo GrandeDiante da ausência de pedido liminar, solicitem-se as informações de praxe. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, conclusos novamente.

Habeas Corpus Criminal nº 1419898-38.2022.8.12.0000Comarca de Anaurilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: Luiz Carlos Galindo JúniorImpetrante: Deilon Renato Souza MuchonPaciente: Eduardo Marcelino dos Santos AlvesAdvogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de AnaurilândiaPosto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS). Finalmente conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1419905-30.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - Vara da Infância e AdolescênciaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Ester Zanforlin MendonçaAdvogado: Chiara Mason Kowalski (OAB: 46604/PR) Agravado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho MédicoLogo, ante os equívocos acima destacados e, não havendo prevenção em relação a este Relator, determino a correção da autuação e a livre distribuição deste recurso. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419906-15.2022.8.12.0000Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Kenny Francisco NunesPaciente: Brendon Henrique Rodrigues RochaAdvogado: Kenny Francisco Nunes (OAB: 109256/MG)Paciente: Geraldo Henrique RodriguesAdvogado: Kenny Francisco Nunes (OAB: 109256/MG)Paciente: Silvio Augusto Alves SilvaAdvogado: Kenny Francisco Nunes (OAB: 109256/MG)Paciente: Rodrigo Alves SilvaAdvogado: Kenny Francisco Nunes (OAB: 109256/MG)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardoindefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Após à PGJ.

Habeas Corpus Criminal nº 1419940-87.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Pollyanna Kaddja Melo Matos MilhomemImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de DouradosPaciente: Cícero Fernandes OliveiraAdvogada: Pollyanna Kaddja Melo Matos Milhomem (OAB: 63690/GO)Diante do exposto, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido em ocasião oportuna, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se as informações ao Magistrado. Após, vista à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1605558-08.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Jair BorgesImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta PorãPaciente: Jair Borgesnão conheço do presente Habeas Corpus.

Agravo Interno Cível nº 2000748-22.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos

Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Agravada: Roque GimenezDPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP)Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda superveniente do seu objeto.

Agravo de Instrumento nº 2000940-52.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)Agravado: Qualidade Comércio Importação e Exportação LtdaAdvogado: Abner da Silva Jaques (OAB: 23998/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA UAM - LIMITAÇÃO AOS ÍNDICES APLICADOS PELA UNIÃO - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - ENTENDIMENTO PACIFICADO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REPERCUSSÃO GERAL - TEMA1062STF - IMPOSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Consoante o entendimento proferido no julgamento do Tema 1062 do Supremo Tribunal Federal, “os estados-membros e o Distrito Federal podem legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins”. II) O pedido subsidiário de modulação dos efeitos da decisão a partir da publicação do julgamento pelo STF, que se deu em 26/09/2019, deve ser igualmente rechaçado. Isso porque o precedente vinculante apenas reafirmou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, não havendo que se falar em modulação da decisão, consoante expressa disposição do artigo 927, § 3º, do Código de Processo Civil. III) Também deve ser mantido o capítulo da decisão que fixou o percentual de honorários advocatícios, uma vez que a base de cálculo é o proveito econômico, no caso, já definido, conforme planilha de cálculo apresentada pelo executado. IV) Decisão mantida. Recurso improvido.

Agravo de Instrumento nº 2000951-81.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS)Agravada: Maria José Teixeira MarceloAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Agravada: Sandra Mara de Oliveira PaelAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Agravado: Rinaldo Gomes GarciaAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Agravada: Zelma Araujo Teixeira MunhozAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Agravado: Reinaldo Rodrigues RibeiroAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Agravada: Regina Angélica de Carvalho TortulAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Agravada: Marilda Silveira CamargoAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Agravada: Isnaete Morais Santos VieiraAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Agravada: Eliana Mara BarbosaAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Agravado: Cornélio Martins GonçalvesAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Agravada: Clea da Costa Pires Almeida de MoraisAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Assim, revendo a decisão que atribuiu efeito suspensivo ao recurso, revogo-a e, portanto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Comunique-se, com urgência, o juízo a quo. Intimem-se. Oportunamente, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 2000968-20.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS)Agravada: Caio Rodrigues VilanovaAdvogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Agravado: Valeriano Gomes de Oliveira NetoAdvogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Considerando a natureza da controvérsia, e a possibilidade de prejuízos ao agravante com a determinação da ordem de pagamento ainda durante a apreciação do presente recurso, recebo o agravo de instrumento em seu duplo efeito. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado oferecer contraminuta, no prazo legal, e juntar os documentos que entender pertinentes ao julgamento do recurso. Comunique-se ao juízo de primeiro grau.

Agravo de Instrumento nº 2000999-40.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravada: Gabryel Davy da Costa CastroInteressado: Município de LadárioDiante do exposto, com fundamento no art. 932, IV, “b”, do CPC, bem assim na Súmula n.º 568, do STJ, combinada com o art. 138, IV, do RITJMS, nego provimento ao presente recurso. Comunique-se ao Juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2001008-02.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Agravada: Aparecida Sonia de Lima SilvaAdvogado: Waldir de Freitas Chaves Neto (OAB: 27425/MS)Interessado: Município de ParanaíbaProc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS)Assim, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à eficácia da decisão agravada somente quanto à determinação de suspensão do prosseguimento do feito. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000168-27.2022.8.12.0032Comarca de Deodápolis - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: A. V. F.Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)Advogado: Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 374680/SP)Apelante: J. D. A.Advogado: João Henrique Pereira Lessa (OAB: 22881/MS)Advogado: Victor de Mattos Kintschev (OAB: 27175/MS)Advogado: Tiago Ferreira Ortiz (OAB: 20672/MS)Apelante: G. S. M.DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS)Apelante: A. V. de O.DPGE - 1ª Inst.: Aléscio ArtiolleApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Anthony Allison Brandão Santos1. Verifique a Secretaria Judiciária do TJMS se houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), encaminhando-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, caso positivo. Após, devolvam-se os autos conclusos. 2. Constatada, pela Secretaria Judiciária do TJMS, a ausência das razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), devolva-se o feito ao Juízo de origem, para as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que este efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse átimo, que: 2.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 2.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução do feito à primeira instância, para regularização; 2.III) fixou-se o entendimento de

que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente).' (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...)" (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Após o retorno a esta Corte, remeta-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo-os conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volva-se o caderno processual concluso para análise. Às providências. P.I.C.

Apelação Cível nº 0000827-28.2012.8.12.0051 (051.12.000827-1)Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Agropecuária Espadilha LtdaAdvogado: Osney Carpes dos Santos (OAB: 8308/MS)Advogado: Cicero Alves da Costa (OAB: 5106/MS)Apelada: Tupimad-Industria de Móveis e Carrocerias Ltda-MEAdvogado: Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876/MS)Na hipótese, fica a parte autora, ora apelante, intimada a regularizar sua representação processual, já que os advogados substabelecentes, Dr. Atinoel Luiz Cardoso e Ana Carla Boldrin Cardoso (f. 238) não possuem procuração juntada no processo a justificar a correta representação processual do subscritor do recurso de f. 300-307 (Dr. Cícero Alves da Costa), sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do que determina o inc. I do §2º do art. 76 do vigente CPC. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0002889-35.2015.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)Apelado: Edson Batista Aguero BenitesDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorresVistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0005150-64.2019.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: J. de L. F.DPGE - 1ª Inst.: Vitor CalazansApelante: L. A. de L.DPGE - 1ª Inst.: Vitor CalazansApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz PennaEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0005150-64.2019.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: J. de L. F.DPGE - 1ª Inst.: Vitor CalazansApelante: L. A. de L.DPGE - 1ª Inst.: Vitor CalazansApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz PennaPosto isso, com o parecer, nego provimento ao recurso defensivo, com fincas no art. 138, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Sem recurso, ao arquivo, com as anotações de estilo. Cumpra-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0010681-84.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Des. Emerson CafureRequerente: Ivaldino de Melo SilvaDPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953/DP)Requerente: Jobes de Lima JaquesDPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953/DP)Requerido: Ministério Público EstadualProm. Justiça: José Arturo Iunes Bobadilla GarciaInteressado: Gleyson de Souza RochaDPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)Interessado: Simei Fonseca de AraújoDPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953/DP)Em atenção ao ofício de p. 1188, aguarde-se o decurso do prazo recursal em secretaria. Se houver a interposição de recurso, baixem-se os autos em diligência para que, no prazo de 5 dias, proceda à revisão da prisão preventiva. Não havendo recurso e certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos em definitivo. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800026-97.2017.8.12.0053Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Ramão Rodrigues do NascimentoAdvogado: Murilo Barbosa Alves Vieira (OAB: 16989/MS)Apelado: Francisco Cézar MouraAdvogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)Apelada: Josefa Lopes MouraAdvogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)Apelado: Engeterra - Prestadora de Serviços em Loteamento Urbano e RuralRepre. Legal: Carlos Jorge BudibRepre. Legal: Cleuza Trajano BudibVistos, etc. A teor do despacho de f. 299-302 e certidão de f. 305; considerando ainda a interdição de Francisco Cézar Moura, decretada nos autos n. 0801720-29.2018.8.12.0001, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800165-90.2022.8.12.0015Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Ismaías Rodrigues HenriqueAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Isto posto, conheço o recurso de apelação interposto, contudo, nego-lhe provimento. Nos termos do art. 85, §11º do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios em 2% sobre o valor atualizado da causa; exigência esta suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Apelação Cível nº 0800184-05.2022.8.12.0013Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelante: Município de JardimProc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)Apelada: Sirlei PereiraDPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)Intimem-se os apelantes para que se manifestem sobre a petição e documentos de f. 301-307.

Embargos de Declaração Cível nº 0800200-29.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)Advogada: Luciane Luquini Menegati (OAB: 25733/MS)Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)Embargado: Valdir Flores AcostaAdvogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS) Interessado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0800229-40.2022.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Ibradina Barrios BorvãoAdvogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Interessado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Diante do exposto, conheço do recurso de apelação interposto por Ibradina Barrios Borvão, dando-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R$ 5.000,00.

Remessa Necessária Cível nº 0800432-23.2022.8.12.0028Comarca de Bonito - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de BonitoRecorrido: Município de BonitoProc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)Recorrido: Lara Helena de Souza GarceteRepreLeg: Glaucilene de Souza OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin LazzarotoRecorrido: Secretário(a) Municipal de Educação de BonitoProc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)No caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0800470-14.2022.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Roseli Oliveira Tomaz PereiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Diante de todo o exposto, conheço do recurso de apelação interposto por Roseli Oliveira Tomaz Pereira, contudo lhe nego provimento. À luz do que dispõe o §11º do art. 85 do NCPC, arbitro a verba honorária em benefício do patrono do apelado em 02% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa. Exigibilidade, entretanto, suspensa, por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita (artigo 98, §3° do NCPC).

Apelação Cível nº 0800604-23.2018.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Marcia de Paula Blassioli (OAB: 202501/SP)Apelado: Osmar BatistaAdvogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)Vistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800656-31.2017.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: W. G. da S.Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)Embargada: E. A. R.Advogada: Jakeline Belloto Eller (OAB: 84306/PR)Interessado: F. G. da S.Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0800688-46.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Icatu Hartford Seguros S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelado: Bruno Cezar de SouzaAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Assim, intimem-se às partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade da suspensão do feito, diante da afetação da matéria pelo STJ no Recurso Especial n.º 1.874.811 - SC (Tema n. 1112). P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0800789-79.2021.8.12.0014Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de MaracajuRecorrido: Claudia Padilha OhlandAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulVistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Cível nº 0801327-69.2021.8.12.0011Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Ivane Brito ParreirasAdvogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Ante o exposto, em decorrência da deserção, não conheço do recurso de apelação interposto por Ademirson Franchetti Junior, eis que manifestamente inadmissível, o que faço monocraticamente nos termos do art. 932, inciso III, do CPC.

Apelação Cível nº 0801341-37.2018.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Apelante: Defensoria Pública do Estado do MSDPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira TerraApelado: Município de ParanaíbaProc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulRepre. Legal: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do SulApelada: Sonia Maria NunesDPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira TerraInteressada: Janaina Nunes da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura MarçalVista à PGJ para parecer; após, conclusos. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0801482-94.2020.8.12.0015/50000Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Selvino WobetoAdvogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)Embargante: Banco John Deere S.A.Advogado: Carlos Alberto de Oliveira (OAB: 17224/RS)Embargado: Banco John Deere S.A.Advogado: Carlos Alberto de Oliveira (OAB: 17224/RS)Embargado: Selvino WobetoAdvogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0801501-48.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Espólio de Moacir Nogueira Vida (Espólio)Apelante: Brasilmar Nogueira VidaAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Apelante: Gilmar Nogueira VidaAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS) Apelante: Osmar Nogueira VidaAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Apelante: Maria Aurea Pereira FernandesAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Apelante: Felisteu Nogueira VidaAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Apelante: Gislaine de Oliveira RochaAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)

Apelante: Silmarlei Nogueira VidaAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Apelante: Haguiner Iamani Ramos VidaAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS) Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Apelada: Rosimeire de Oliveira Perciliano Rodrigues,Advogado: José Victor de Siqueira Ferreira (OAB: 23059/MS)Advogado: Hélio Ferreira Júnior (OAB: 12007A/MS)Posto isso, indefiro o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita aos apelantes. De consequência, intime-se as recorrentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), recolham o preparo, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801787-52.2018.8.12.0014Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Décio Francisco de Souza JúniorDPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da FonsecaApelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Interessado: Município de MaracajuProc. Município: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Destarte, diante de todo o exposto, conheço do recurso de apelação interposto por Décio Francisco de Souza Junior e dou-lhe provimento, a fim de determinar o fornecimento dos medicamentos “DEPAKOTE, 500 mg (1 comprimido à noite)” e “TEGRETOL, 400 mg (2 comprimidos por dia), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), até o prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Apelação Cível nº 0801888-79.2015.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)Apelada: Liria Fernandes RochaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Por esta razão, em observância aos poderes instrutórios do juiz e à busca da verdade formal, converto o julgamento em diligência, nos termos do art. 938, §3.º, do CPC, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo para que expeça novo ofício ao Banco Bradesco S/A, requisitando seja informada se a quantia de R$ 4.951,52 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), foi efetivamente disponibilizada na data de 16.5.2012 à autora, anexando-se cópia do documento de f. 61. Com a resposta do ofício, intimem-se as partes para que se manifestem em 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos os autos para efetiva análise do recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0801920-95.2021.8.12.0012/50000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Vale Incorporadora LtdaAdvogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS)Embargado: Jose Antonio QuirinoAdvogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS)Advogado: Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS) Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0803034-68.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. de A. (Representado(a) por sua Mãe)RepreLeg: Mariana Costa de AndradeDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoDiante do exposto, de acordo com o parecer e nos moldes do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 138, inciso IV, do RITJMS, e com a Súmula n.º 568, do STJ, conheço do reexame necessário mas a ele nego provimento, ratificando todos os termos da sentença recorrida. Às devidas baixas. Após, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803180-05.2015.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: João Maria do PradoAdvogada: Juliana Souza Guiate (OAB: 19799/MS)Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)Apelante: Luzia Brito da SilvaAdvogada: Juliana Souza GuiateAdvogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)Apelante: Ademar Brito da SilvaAdvogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)Advogada: Juliana Souza Guiate (OAB: 19799/MS)Apelante: Walter Brito da SilvaAdvogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS) Advogada: Juliana Souza GuiateApelante: Daniela Costa BritoAdvogado: Diogenes Augusto Ferracini Silveira DuarteApelante: Município de ParanaíbaAdvogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)Apelado: Ruy Valim de Melo JúniorAdvogado: Ruy Valim de Melo Júnior (OAB: 5040/MS)Alimentante: Renato Valim de MeloAdvogado: Ruy Valim de Melo Júnior (OAB: 5040/MS)Apelado: Município de ParanaíbaAdvogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)Interessado: Marcelo Valim de MeloAdvogado: Ronaldo Carvalho de Souza (OAB: 146866/MG)Advogado: Ronaldo Carvalho de Souza (OAB: 332738/SP)Interessado: Ruy Valim de MeloInteressado: Elza Morais da SilvaInteressado: Rodrigo Gonçalves de BritoInteressado: Wagner Gonçalves De BritoInteressada: Eliane Morais de BritoInteressada: Oliria Brito de SouzaVistos.

Remessa Necessária Cível nº 0803469-42.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: G. da S. B. F. (Representado(a) por sua Mãe) U. P. da S.RepreLeg: Unailde Pereira da SilvaAdvogado: Laelton Renato Pereira de Souza (OAB: 15569/MS)Interessada: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoNo caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

Remessa Necessária Cível nº 0803719-75.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: F. R. da S. (Representado(a) por sua Mãe) J. R. de O.RepreLeg: Jheniffy Romero de OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoNo caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0804561-75.2020.8.12.0017/50001Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da

Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Embargada: Eronidia Ferreira Resende PachecoAdvogada: Aymee Gonçalves dos Santos (OAB: 16297/MS)Vistos etc. Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0804711-36.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Adolescência da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Nicolas Lourenzo Pereira de JesusDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)RepreLeg: Dayane Pereira BarbozaAnte o exposto, em reexame necessário, confirmo a sentença proferida em primeira instância negando provimento ao presente recurso, com fundamento no art. 932, IV, do CPC. Intimem-se. Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Remessa Necessária Cível nº 0804859-47.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: H. B. de S.RepreLeg: Suellen Barbosa de MouraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressada: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoPelo exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso IV, alínea “a”, do CPC/2015, de plano, nego provimento ao recurso.

Remessa Necessária Cível nº 0804879-38.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: P. de S. B. M. (Representado(a) por sua Mãe) M. C. de S. da S.Repre. Legal: Mariana Claudia de Souza da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0804879-38.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: P. de S. B. M. (Representado(a) por sua Mãe) M. C. de S. da S.Repre. Legal: Mariana Claudia de Souza da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoDiante do exposto, com o parecer, com fundamento no art. 932, inciso VIII, do CPC/2015 c.c. o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 590, de 13/04/2016), conheço o Reexame Necessário e RATIFICO a sentença, mantendo-a inalterada. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0805148-77.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoRecorrido: E. C. de O.Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)Repre. Legal: Alda Maria Oliveira dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer.

Remessa Necessária Cível nº 0805601-72.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Kaleb Souza ChimenesRepreLeg: Sandra Garcia de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteVistos. À Procuradoria Geral de Justiça. Campo Grande, 24 de novembro de 2022

Remessa Necessária Cível nº 0805640-69.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: J. de D. da V. da I., J., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRecorrido: M. V. dos S. S.Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRepreLeg: Miriam Nolacio dos SantosRecorrido: L. D. dos S. S.Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)RepreLeg: Miriam Nolacio dos SantosInteressado: M. P. E.Conclusão À luz de todo o exposto, conheço do reexame necessário, porémnego-lhe provimento, mantendo intacta a r. sentença de primeiro grau. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Remessa Necessária Cível nº 0806071-06.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: Juízo da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Campo GrandeRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Pedro Henrique Oliveira de CastroRepreLeg: Ana Julia Oliveira de JesusDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Interessado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)Ante o exposto, com o parecer, com fundamento no artigo 932, IV, do CPC/2015, nego provimento ao Reexame Necessário confirmando a sentença em todos os seus pontos. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

Remessa Necessária Cível nº 0806082-35.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: V. R. G. de O. (Representado(a) por sua Mãe) A. G. R. de O.RepreLeg: Amanda Galeano Rodrigues de OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressada: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, com o parecer, com fundamento no artigo 932, IV, do CPC/2015, nego provimento ao Reexame Necessário confirmando a sentença em todos os seus pontos. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

Apelação Cível nº 0806467-98.2014.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Mapfre Vida S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)Apelante: Rogerson da Silva JuzinskasAdvogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelado: Rogerson da Silva JuzinskasAdvogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelado: Mapfre Vida S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)Diante disso, com fundamento no artigo 313, IV, CPC, suspendo o julgamento do presente feito até a solução do Recurso Repetitivo pelo STJ.

Remessa Necessária Cível nº 0806860-05.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: N. S. de J. (Representado(a) por sua Mãe) V. S. F.RepreLeg: Vanessa Silva FerreiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressada: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEncaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventual oposição ao julgamento eletrônico. Após, conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0806904-24.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e da A. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: E. V. A. dos S.Repre. Legal: Esthefanny Almeida MolinaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteRecorrido: L. E. A. dos S.Repre. Legal: Esthefanny Almeida MolinaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteVistos, etc. À d. Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0807105-16.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Livia Luara Souza Correa (Representado(a) por sua Mãe) Laura Cristina Soua dos Santos CorrêaRepreLeg: Laura Cristina Souza dos Santos CorreaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoNo caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

Remessa Necessária Cível nº 0807496-42.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasRecorrido: Município de Três LagoasRecorrido: Câmara Municipal de Três LagoasProc. Município: Dênis Soares Pivetti (OAB: 20726/MS)Proc. Município: João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS)Recorrido: Marcelo Muniz de FreitasAdvogado: Paulo Egídio Marques Donati (OAB: 16535/MS)Vistos. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer e, inclusive, para se manifestar sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Oportunamente, venham conclusos. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0807496-42.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasRecorrido: Município de Três LagoasRecorrido: Câmara Municipal de Três LagoasProc. Município: Dênis Soares Pivetti (OAB: 20726/MS)Proc. Município: João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS)Recorrido: Marcelo Muniz de FreitasAdvogado: Paulo Egídio Marques Donati (OAB: 16535/MS)Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intime-se a parte impetrante para se manifestar sobre o teor da petição de f. 209-211, bem como acerca do documento apresentado pelo Município de Três Lagoas (f. 214-217), no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se

Remessa Necessária Cível nº 0807819-73.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: J. de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: J. C. R.Repre. Legal: Gracielle da Silva Dias CavalcanteDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteEncaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventual oposição ao julgamento eletrônico. Após, conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0808693-58.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: V. de O. L. (Representado(a) por sua Mãe) G. de O. T.RepreLeg: Gislaine de Oliveira TavaresDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessada: S. M. de E. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, com o parecer, com fundamento no artigo 932, IV, do CPC/2015, nego provimento ao Reexame Necessário confirmando a sentença em todos os seus pontos. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

Remessa Necessária Cível nº 0810025-60.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Valentina Ferreira de SouzaRepreLeg: Joyce Guarecoy FerreiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteÀ Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0810034-22.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: Juízo da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Campo GrandeRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Marianna Luiza Marques Amorim da Silva AraújoRepreLeg: Paulyne Kenia AmorimDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Interessado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)Diante do exposto, nos moldes do artigo 932, VIII, do CPC, combinado com o artigo 138, IV, do RITJMS, e a Súmula 568, do STJ e, de acordo com o parecer da da Procuradoria-Geral de Justiça, conheço o reexame necessário, porém, a ele nego provimento e ratifico todos os termos da sentença recorrida. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0811102-07.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Eloah Eduarda Alves Arconcio do Rosário (Representado(a) por sua Mãe) Fernanda Claudia Alves ArconcioRepre. Legal: Fernanda Claudia Alves ArconcioDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessada: Secretária Muniicpal de EducaçãoNo caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0811306-90.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Mayara Battaglin Maciel Mendes dos SantosAdvogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS)Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)Embargante: Luiz Gustavo Bataglin MacielAdvogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS)Embargado: Onelio Moreira MacielAdvogado: Franklin Edwards Freitas Oliveira (OAB: 9493/MS)Embargada: Rosangela Battaglin MacielAdvogado: Franklin Edwards Freitas Oliveira (OAB: 9493/MS)Embargado: Marcelo Eduardo Battaglin MacielAdvogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)Embargada: Glaucia Benini DuarteAdvogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação, em cinco dias.

Remessa Necessária Cível nº 0812119-78.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: J. L. de A. M. (Representado(a) por sua Mãe) G. A. T. de A.RepreLeg: Geise Andrea Teixeira de AlmeidaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefantePor todo o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso IV do Código de Processo Civil/2015, nego provimento ao recurso obrigatório, ratificando a sentença posta ao reexame.

Remessa Necessária Cível nº 0813890-91.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Gabriela Santos Luiz (Representado(a) por sua Mãe) Carina Santos de Jesus LuizRepreLeg: Carina Santos de JesusDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)No caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

Remessa Necessária Cível nº 0818309-57.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. C. S. B. O. (Representado(a) por sua Mãe) T. S. da S.RepreLeg: Thamyris Sanches da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefantePor todo o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso IV do Código de Processo Civil/2015, nego provimento ao recurso obrigatório, ratificando a sentença posta ao reexame.

Apelação Cível nº 0818768-30.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Apelante: Beatriz da Silva SantosAdvogada: Maria Teresa Casadei (OAB: 9920/MS)Apelada: Beatriz da Silva SantosAdvogada: Maria Teresa Casadei (OAB: 9920/MS)Apelada: Beatriz da Silva SantosAdvogada: Maria Teresa Casadei (OAB: 9920/MS)Apelado: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Intime-se o Município de Campo Grande para que se manifeste quanto à preliminar de perda do objeto do recurso suscitada pela apelada às f. 296, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0824699-24.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Tomázia Ocampos CostaAdvogado: Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS)Advogado: Marcelo de Oliveira Amorin (OAB: 14855/MS)Advogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)Apelada: Tatiane dos Santos FranciscoDPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)Apelada: Shirley dos Santos FranciscoDPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)Apelada: Iranir Terezinha dos Santos FranciscoAdvogado: Marcelo Scaliante Fogolin (OAB: 9382B/MS)Apelado: Ricardo dos Santos FranciscoDPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)Intime-se a parte apelante para que regularize sua representação processual nos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Apelação Cível nº 0833506-23.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: C. L.Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)Apelado: A. C. do S.Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)Advogado: Carlos Alberto Baggio Sanches (OAB: 17427/MS)Vistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0835261-19.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Bruno de Oliveira Alves da SilvaAdvogada: Karina Günther Rosa (OAB: 24193/MS)Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros GeraisAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Vistos. Contatei que foram

opostos Embargos de Declaração em face da sentença proferida, fls. 367-369, que, contudo, não foram analisados pelo juízo singular. Deste modo, para se evitar futura nulidade, retornem-se os autos a Primeira Instância para o devido processamento do recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0836572-11.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Helena Franco de OliveiraAdvogado: Telmo Cezar Lemos Gehlen (OAB: 17725/MS) Embargada: Sebastiana Franco de OlivieraDPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)Em consequência, ACOLHE-SE os Embargos de Declaração interpostos para corrigir o apontado erro material, mantendo-se, no mais, incólume o Acórdão de f. 340-347. Publique-se. Intime-se

Remessa Necessária Cível nº 0840162-59.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraJuízo Recorr.: Juízo da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Campo GrandeRepreLeg: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Hector Alexsander Villar AcharRepreLeg: Nayara Cristina de Oliveira VillarDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS) Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)Interessado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Ante todo o exposto, conhece-se da Remessa Necessária a fim de manter a Sentença em todos os seus termos. Intime-se. Oportunamente, baixem-se os autos ao Juízo de origem.

Apelação Cível nº 0843887-56.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Tókio Marine Seguradora S/AAdvogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho (OAB: 309115/SP)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO) Ante o exposto, conheço do presente recurso interposto por Tokio Marine Seguradora S.A. e dou-lhe provimento para o fim de reformar a sentença e julgar procedentes os pedidos iniciais. Consequentemente, condeno a requerida Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 5.615,68, atualizado pelo IGPM FGV desde a data do desembolso e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês desde a data da citação. Com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 15% sobre o valor atualizado da condenação. Declaro a resolução do mérito com fundamento no art. 487, I, do CPC.

Apelação Cível nº 0900015-54.2021.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelante: Município de MirandaProc. Município: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cínthia Giselle Gonçalves LatarrocaApelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelado: Município de MirandaProc. Município: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)Interessado: Gustavao Asaph RAmos Jordão (Representado(a) por sua Mãe) Ana Carla Basto RamosRepre. Legal: Ana Carla Basto RamosEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0927964-32.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Euvaldo Yamaura DrumondTendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação, em cinco dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0930101-02.2011.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Associação dos Moradores do Residencial Maria Aparecida Pedrossian - AmapeVistos. Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias Campo Grande, 29 de novembro de 2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1400506-83.2020.8.12.0000/50000Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Armando BianchessiAdvogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)Advogado: Claudinei Antonio Poletti (OAB: 6813/MS)Advogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Embargado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro OesteAdvogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MSDestarte, intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos presentes Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC. Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1401980-21.2022.8.12.0000/50005Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Agropecuária ImigrantesAdvogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)Embargado: Trans Delta Transportadora Ltda - em recuperação judicialAdvogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Intime-se a embargante para que, no prazo legal, manifeste sobre o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado pela empresa embargada.

Agravo de Instrumento nº 1403448-20.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: L. M. N.Advogado: Jacob Nogueira Benevides (OAB: 13962/MS)Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)Agravado: I. R. V. N.Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Intimação ao Agravante para o pagamento da 4ª/6 parcela das custas processuais, conforme guia emitida às fls. 188-189, com vencimento em 30/12/2022.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1404100-37.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoRequerente: Cervejaria Bamboa LtdaAdvogada: Joyce Christiane Reginato (OAB: 376423/SP)Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)Requerido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)Conceda-se ciência dos autos à parte requerente, quanto às informações do requerido às fls. 45-47, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, considerando-se a certidão de Trânsito em Julgado de fls. 31, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Reclamação nº 1404961-23.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaReclamante: C. A. M. F.Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)Advogada: PRISCILA CORREIA (OAB: 468720/SP)Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)Reclamte: G. S. de F. M.Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)Reclamado: J. de D. da 1 V. C. da C. de C. G.Interessado: B. B. S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Vistos. Diante da informação trazida à f. 581, determino a intimação pessoal do Banco Bradesco S.A. para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, constituindo novo advogado, na forma do artigo 76, caput, do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 1406946-27.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Bruno de Oliveira FerreiraAdvogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)Advogada: Victória Mariana Mylena Steiner de Carvalho (OAB: 26118/MS)Embargante: Maria Aparecida de Oliveira FerreiraAdvogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)Advogada: Victória Mariana Mylena Steiner de Carvalho (OAB: 26118/MS)Embargante: Kauã Gonçalves dos Santos FerreiraAdvogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)Advogada: Victória Mariana Mylena Steiner de Carvalho (OAB: 26118/MS)Embargante: Erik Patrike Martins FerreiraAdvogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS) Advogada: Victória Mariana Mylena Steiner de Carvalho (OAB: 26118/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Em respeito ao que dispõe o art. 9º e 10 do CPC/2015, impõe-se converter o julgamento do recurso em diligência para instar os embargantes a se manifestarem acerca da preliminar de não conhecimento suscitada na resposta aos presentes aclaratórios (f. 20-27). Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1406996-24.2020.8.12.0000/50000Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Caixa Econômica Federal - CEFAdvogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654/MS)Embargante: Armando BianchessiAdvogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)Embargado: Armando BianchessiAdvogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)Embargado: Caixa Econômica Federal - CEFAdvogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654/MS)Destarte, intimem-se ambas as partes embargadas para, querendo, responder aos Embargos de Declaração opostos pela adversa, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC. Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1407075-03.2020.8.12.0000/50002Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Armando BianchessiAdvogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)Embargante: Munir Yusef Jabbar Advogados AssociadosAdvogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)Embargado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro OesteAdvogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MSDestarte, intimem-se ambas as partes embargadas para, querendo, responder aos Embargos de Declaração opostos pela adversa, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC. Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1407259-85.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Jader Evaristo Tonelli PeixerAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Embargado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Destarte, intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos presentes Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC.

Ação Rescisória nº 1407553-40.2022.8.12.0000Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAutor: Companhia Energética de São Paulo - CESPAdvogado: Sandro Ribeiro (OAB: 148019/SP)Ré: Iris Molgora dos SantosAdvogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)Réu: Acácio José FerreiraAdvogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)Réu: Florisvaldo Luiz FerreiraAdvogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)Intime-se a requerente para, em 05 (cinco) dias, querendo, manifeste-se acerca da preliminar arguida em contestação, bem como sobre os documentos juntados pela parte requerida. Após, nova conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 1410967-46.2022.8.12.0000/50000Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Jovani Batista da SilvaAdvogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS) Embargante: Rudel Sanches SilvaAdvogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS)Embargante: Rudel Sanhes Silva JuniorAdvogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS)Embargado: Antonio Justino Delmondes (Espólio)Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)Embargado: Sandro Ferreira DelmondesAdvogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)Embargada: Neiva Ferreira DelmondesAdvogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)Embargada: Simone Ferreira DelmondesAdvogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS) Embargado: Lisiane Itamira Ferreira DelmondesAdvogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)Embargado: Imad GhandourAdvogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)Destarte, intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos presentes Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC. Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Ação Rescisória nº 1411341-96.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAutor: Marcio MolinariAdvogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS)Réu: Luiz Roberto Nunes da CunhaAdvogada: Natália Lopes Nunes da Cunha (OAB: 23787/MS)

Ré: Magali Aparecida Lopes Nunes da CunhaAdvogada: Natália Lopes Nunes da Cunha (OAB: 23787/MS)Réu: Puccinelli & Philbois Advogados Associados S.SSendo assim, determino a intimação do requerente para que, no prazo de 05 dias, regularize o feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1411438-62.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Mariney Mendes Pereira de SouzaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulNão obstante, verifica-se que não houve intimação para pagamento de custas, não tendo o presente recurso sido conhecido pela inadequação e deserção, eis que trata de matéria de interesse exclusivo do patrono, que não goza da gratuidade processual e deixou de recolher o respectivo preparo. Assim, cerifique-se o decurso do prazo e, após, arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1412488-26.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraAgravante: Valdemir Lucena MatosAdvogado: Liliam Márcia Lopes Paliarin (OAB: 11829/MS)Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)Agravante: Carla ContiAdvogado: Liliam Márcia Lopes Paliarin (OAB: 11829/MS)Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)Agravado: Valdir Costa LedoAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Agravada: Leda Maria Costa LedoAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Agravado: Vespasiano Costa LedoAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Agravado: Valter da Costa LedoAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Agravado: Jovina Costa Ledo RibeiroAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Agravada: Elizabeth Travassos LedoAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Agravado: Cláudia Travassos LedoAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Agravado: Ricardo Travassos LedoAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Agravado: Luciana Travassos Ledo SualdinAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS) Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Agravado: Valmir Travassos LedoAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS) Agravada: Ana Valéria Ledo Gasparotto CalderariAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Agravada: Ana Paula Ledo Gasparotto ValderramasAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS) Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Agravada: Ana Gabriela Ledo Gasparotto FerreiraAdvogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Vistos. Considerando que a matéria debatida neste recurso é a mesma contida no Agravo de Instrumento n. 1414743-54.2022.8.12.0000 em apenso, tendo em vista tratar das mesmas partes e execução do mesmo contrato de compra e venda (apenas de parcelas diferentes do preço), aguarde-se o julgamento daquele recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 1413204-53.2022.8.12.0000/50000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)Embargado: Luiz Henrique AlbertiAdvogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)Interessado: Gilberto Martin AndreoAdvogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 1414774-74.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Cielo S.AAdvogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)Embargado: Pousada Estação do Sol de Paraty Ltda MeRepre. Legal: Solange Andrezza Cabral GalhardoAdvogado: Katharine Pederiva Souza (OAB: 25569/MS)Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Cielo S.A para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da aplicação da multa por oposição de embargos prtelatórios, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1415166-14.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Caixa Vida e Previdência S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Embargada: Francisca Lino da SilvaAdvogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10, do Código de Processo Civil.

Agravo Interno Cível nº 1416638-50.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Facebook Serviços Online do Brasil LtdaAdvogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS)Agravado: Marcos da SilvaAdvogada: Paulliane Martins Souza (OAB: 24722/MS)Agravado: Ms NotíciasAgravado: A OnçaAgravada: Daniela de OliveiraPor determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC, conforme os entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416965-92.2022.8.12.0000Comarca de Deodápolis - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Neide Eugenia da SilvaAdvogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)Agravada: Elizange Pereira da SilvaAdvogada: Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira (OAB: 8643/MS) Agravado: Luciano Oliveira RibeiroAdvogada: Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira (OAB: 8643/MS)Agravada: Liberty Seguros S/AAdvogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB: 188846/SP)Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez)

dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC, manifestarem acerca de eventual julgamento citra petita, considerando que a decisão proferida nos autos não analisou as questões levantadas pelas partes em impugnação ao cumprimento de sentença, relativas à limitação da responsabilidade da cobertura da indenização por danos morais ao valor previsto em apólice, bem como da incidência de juros de mora sobre o valor da apólice contratada. Também devem as partes manifestarem-se sobre eventual falta de interesse recursal da parte agravante quanto ao pedido de englobamento dos danos estéticos à cobertura prevista para danos corporais. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1417487-22.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Gian Marcos PhilippsAdvogada: Ligia Karin Minela (OAB: 30916/SC)Agravada: Bruna Steffany PhilippsAdvogado: Karla Monteiro (OAB: 24963/MS)Conclusão: Diante do exposto, com base no art. 932, III, do CPC/2015, deixo de conhecer do presente agravo de instrumento interposto por ser inadmissível. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1418793-26.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Isadora Ferreira Paulino BorgesAdvogado: Bruno Rodrigues Ribeiro (OAB: 19378/MS)Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)Agravado: Pravaler S/AAdvogado: Eduardo de Carvalho Soares da Costa (OAB: 182165/SP)Assim, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, para afastar a eficácia da decisão agravada, até ulterior deliberação.Comunique-se ao MM Juiz a quo. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419336-29.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)Agravada: Aparecida Galdino da CostaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO INDEFERIDO EM PRIMEIRO GRAU - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 151, VI, DO CTN - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) É certo que uma vez transacionado o parcelamento entre o contribuinte e o Fisco, ocorre a suspensão da exigibilidade forçada do débito, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional. Consequência lógica dessa situação é o sobrestamento da execução fiscal, mas não a sua extinção. II) Assim, ao contrário do decidido pelo douto juízo a quo, não há como determinar a extinção da execução, haja vista que o artigo 922, do CPC, estabelece que “convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação”. III) Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1419537-21.2022.8.12.0000Comarca de Porto Murtinho - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho/MS – Porto Murtinho PrevAdvogado: Adelmo Antonio Urban (OAB: 7333/MS)Agravado: Alcides Fernando MilanAdvogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)Interessado: Ministério Público EstadualPor isso, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Revisão Criminal nº 1419610-90.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureRequerente: Reginaldo Pereira LeiteAdvogado: Elza Catarina Arguelho (OAB: 17397/MS)Requerido: Ministério Público EstadualDestarte, em face da manifesta inadmissibilidade, indefiro liminarmente a petição inicial da presente revisão criminal. Intimem-se as partes. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Agravo de Instrumento nº 1419622-07.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroAgravante: A. de A. B. B.Advogado: Thiago Arribamar Adorno (OAB: 25774A/MS)Agravada: A. T. F. B.Advogada: Paula Guitti Leite (OAB: 9254/MS)Vistos, etc., Intime-se o agravante para manifestação relativamente à preliminar arguida no parecer de f. 240-242.

Agravo de Instrumento nº 1419625-59.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - Vara da Infância e AdolescênciaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: R. L. V. F.DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)Agravado: E. de M. G. do S.Agravado: M. de D.Interessado: M. P. E.Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo e concedo a tutela de urgência recursal para determinar que os agravados forneçam ao paciente Ryan Lucas Vilhalba Franco, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 500,00, limitada a 30 dias, os medicamentos ATTENZE (10mg), ESCITALOPRAM (20mg), OLANZAPINA (10mg) e PERICIAZINA (10mg), conforme prescrição médica. Comunique-se, COM URGÊNCIA, o magistrado singular sobre os termos desta decisão para que tome as medidas necessárias. Intimem-se os agravados para, querendo, no prazo legal, apresentarem contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.C.-se. Campo Grande, 23 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1419636-88.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Marli Honorio de OliveiraAdvogado: Cristhyan Robson Escobar Riveros (OAB: 19194/MS)Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Assim, indefiro o pedido de concessão da tutela antecipada recursal. Intime-se o recorrido para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Agravo de Instrumento nº 1419686-17.2022.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Alaíde Batista de OliveiraAdvogado: Northon Borges Rezende (OAB: 17848/MS)Agravante: Ivanilda Batista de Oliveira BarbosaAdvogado: Northon Borges Rezende (OAB: 17848/MS)Agravado: José Batista SobrinhoAdvogado: Ademir José de Oliveira (OAB: 5059/MS)Interessado: Nadim Batista de OliveiraInteressado: Iolanda Batista de OliveiraAdvogado: Anderson Rodrigo Cunha (OAB: 342658/SP)Interessado: Olésia Benta BatistaDiante do exposto, presentes os requisitos de

admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, a probabilidade de provimento do reclamo, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta.

Agravo de Instrumento nº 1419778-92.2022.8.12.0000Comarca de Costa Rica - 1ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: GEM Agro pecuaria LtdaAdvogado: Rodrigo José Marcondes Pedrosa Oliveira (OAB: 174940/SP)Advogado: Isabella Perez Censon (OAB: 350977/SP)Agravante: Agripartes S.A.Advogado: Rodrigo José Marcondes Pedrosa Oliveira (OAB: 174940/SP)Advogado: Isabella Perez Censon (OAB: 350977/SP)Agravante: Jorge Luis ConstantinoAdvogado: Rodrigo José Marcondes Pedrosa Oliveira (OAB: 174940/SP)Advogado: Isabella Perez Censon (OAB: 350977/SP)Agravado: Paolo MiottoAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Determino a intimação das partes, facultando-se ao agravado, nos termos do art. 1.019 do CPC, oferecer contraminuta e juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1419779-77.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Sandra Regina Louveira J de SouzaAdvogada: Paola Souza Colletti (OAB: 25910/MS)Advogado: Alonso Negrão Moreira (OAB: 471657/SP)Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AEm atenção ao disposto no art. 10, do CPC, intime-se a agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca de eventual descabimento do recurso de agravo de instrumento no tocante a determinação de comprovação da hipossuficiência financeira para fins de concessão do benefício da gratuidade judiciária. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de efeito suspensivo.

Agravo de Instrumento nº 1419821-29.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Ricardo Bento da SilvaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO E ORDEM PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO A concessão do benefício da assistência judiciaria está condicionada à demonstração de ausência de recursos para pagamento dos encargos processuais e honorários. Assim, o fato crucial para análise são os elementos probatórios constantes nos autos no momento da postulação, pois o NCPC determina a existência de elementos que evidenciem a falta de comprovação dos pressupostos legais para ser legítimo o indeferimento do pedido. Se os elementos concretos indicam condição financeira insatisfatória para custear as despesas processuais, restam comprovados os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça, salvo prova contrária, com base em elementos de convicção que surgirem no curso da lide ou por impugnação da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC/15. Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1419822-14.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Rosilda Ferreira Alves de Oliveira, (Espólio)Advogada: Tamires Carlone Horbach (OAB: 27404/MS) Repre. Legal: Danilo Diego Alves de OliveiraAgravado: Luiz Valace DaviDiante do exposto, com fundamento, no art. 932, inciso III, do CPC, não conheço deste agravo de instrumento, eis que intempestivo.

Agravo de Instrumento nº 1419823-96.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Tatiana Helly Souza SilvaAdvogada: Rosana Silva Pereira (OAB: 11100/MS)Agravado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela recursal e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as partes, facultando-se à agravada oferecer contraminuta, bem como juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1419827-36.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Elidia Mateussi Bugareli,DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Rochi LoboAgravado: Município de CoximInteressado: Estado de Mato Grosso do SulDiante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a concessão da tutela recursal para determinar aos agravados que forneçam a agravante os fármacos Cloridrato de Duloxetina 60mg, Diacereína 50mg, Pregabalina 75mg, Levotiroxina 75mg, Diosmina + Hesperidina SDU 5g e Colecalciferol D 50.000, durante o tempo que for necessário e indicado pelo médico que lhe assiste, sob pena de sequestro de valores para aquisição dos fármacos na rede privada, mediante posterior prestação de contas pela agravante. Comunique-se, com urgência, ao juízo da causa o teor dessa decisão, solicitando que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente agravo no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419837-80.2022.8.12.0000Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Leidimara do Prado PereiraAdvogado: Douglas Ademar Lima Wommer (OAB: 21711/MS)Advogada: Adriana Patricia Lima Wommer (OAB: 21281/MS)Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)Diante disto, com base no artigo 1.019, inciso I, do CPC, recebo o agravo de instrumento e a ele atribuo efeito suspensivo, para o fim de suspender a decisão que determinou a remessa dos autos à Justiça Federal. Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso e opor-se, eventualmente, ao julgamento eletrônico, no prazo legal (art 1.019, II, do CPC). Publique-se. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1419842-05.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Henrique do Amaral CruzAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do SulImpetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do SulLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulVistos, etc., Defiro o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita. Reputo necessária a manifestação dos impetrados para apreciação do pedido de liminar. Requisite-se as informações.

Agravo de Instrumento nº 1419843-87.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários SPE LtdaAdvogada: Fernanda da Silva Cava (OAB: 423862/SP)Advogado: Cesar de Lucca (OAB: 327344/SP)Agravado: Município de Campo GrandeAnte o exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para - nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC - apresentar resposta ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419853-34.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Joana Maria Lopes CarvalhoDPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813/MS)Agravado: Flávio Neves CostaAdvogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo, a fim de obstar o cumprimento da decisão agravada até o julgamento do presente recurso pelo Colegiado. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado oferecer contraminuta, bem como juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Comunique-se ao juízo de primeiro grau.

Agravo de Instrumento nº 1419859-41.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Daniel da Silva RochaDPGE - 1ª Inst.: Yuri César Novais Magalhães LopesAgravado: Tainara Almeida PradoAgravado: Ketlyn PradoPelo exposto, indefiro a tutela recursal. Comunique-se ao Juízo a quo a presente decisão. Intime-se a parte agravada para responder o presente agravo, nos termos do art. 1.019, inciso II, c/c 219, ambos do CPC. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1419860-26.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Sueli Almeida FernandesAdvogado: Gabriel Diniz da Costa (OAB: 63407/RS)Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVIAdvogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF) Interessado: Hélio Cezar Ferreira GonçalvesAssim, indefiro a concessão de efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para que apresente contraminuta, na forma do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Campo Grande, 29 de novembro de 2022 Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Agravo de Instrumento nº 1419886-24.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Carlos Henrique de Souza SilvaAdvogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSInteressado: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MSAnte o exposto, e com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do CPC/2015, concedo parcialmente a antecipação da tutela recursal, para suspender os efeitos da decisão proferida no processo administrativo de n. 016224/2022 até o julgamento final deste recurso. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 219 do NCPC, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Após, à PGJ.

Mandado de Segurança Criminal nº 1419887-09.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Renato de Freitas RosaAdvogado: Tiago Ferreira Ortiz (OAB: 20672/MS) Advogado: João Henrique Pereira Lessa (OAB: 22881/MS)Advogado: Victor de Mattos Kintschev (OAB: 27175/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de DouradosInteressado: Geanderson da Silva BanhezaInteressado: Rosângela AlmeidaInteressado: Ailton Luiz SchweichInteressado: Altair Pereira dos SantosInteressado: Danilo Alves de Jesus da SilvaInteressado: Danilo Aparecido da SilvaInteressado: Diego Peralta CarneiroInteressado: Douglas Neves de SouzaInteressado: Ednei Pedroso de MoraesInteressado: Emerson José Neves de LiraInteressado: Felipe Neri Colman LopesInteressado: Franklin Almada Ajala FerreiraInteressada: Gerson Cosmo Nunes CoutinhoInteressado: Gival Batista Alves de SouzaInteressado: Gláucia Muniz da SilvaInteressada: Isabella Alves da SilvaInteressado: Jairo Rodrigo Censi CasariInteressada: Kamila Gomes de AguiarInteressada: Luciana Alves BorgesInteressada: Maria Muniz da SilvaInteressado: Murilo Toledo PachecoInteressado: Wagner Moreira da SilvaInteressado: Srimati Radharani Gonçalves Paula PassosInteressado: Werley Neves de CastroInteressado: Udiesslley Franklin de Assis XimenesInteressado: Vagner Ribeiro VicenteInteressado: Josean Domingos Andrade FernandesInteressado: Luiz Carlos Alves CoelhoInteressado: Edson Marques QueirozVistos, etc., Intime-se o impetrante para apresentar a sua declaração de imposto de renda, facultando a juntada de outros documentos que entender viáveis à comprovação de sua incapacidade financeira para custear as despesas relacionadas ao acesso à justiça.

Agravo de Instrumento nº 1419891-46.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Nilza FranzineAdvogado: Osorio Caetano de Oliveira (OAB: 2324/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)Interessada: Sandra Regina PereiraInteressado: Jailson Jose Vieira NettoInteressado: Sandra Regina Franzine & Cia LtdaDiante do exposto, DEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso, para o fim de obstar a produção de todo e qualquer efeito pela decisão agravada, ao menos até o julgamento do mérito recursal. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente agravo no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419943-42.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Águas Guariroba S/AAdvogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)Agravado: Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de JustiçaAdvogado: Luiz Cláudio Brandão de Souza (OAB: 6928/MS)Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Luiz Eduardo Lemos de AlmeidaInteressado: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREGAdvogado: Rodrigo Koei Marques Inouye (OAB: 11283/MS)Interessado: Município de Campo GrandeProc. Município: Henrique Anselmo Brandão Ramos (OAB: 7551/MS)Dispositivo Pelo exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os agravados e interessados para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da

cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Após, ante a imprescindibilidade da intervenção ministerial, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente , voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419957-26.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Wanderson Ferreira RodriguesPaciente: Josué Nery MourãoAdvogado: Wanderson Ferreira Rodrigues (OAB: 62842/GO)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grandeindefiro a liminar.

Agravo de Instrumento nº 1419973-77.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: C. F. N.Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)Agravado: E. C. R.Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS)Agravado: D. R. N.Assim, nos termos do § 2.º, in fine, do art. 99, do CPC, determino a intimação do agravante, por seu advogado, para que, em cinco (5) dias, proceda à comprovação documental do preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da gratuidade da justiça, fazendo juntar aos autos, v.g., comprovantes atualizados de rendas auferidas, relação e respectiva prova documental de despesas mensais etc., ou comprove o recolhimento do preparo devido na forma da lei, sob pena de indeferimento do benefício pretendido e consequente deserção. Publique-se. Intime-se.

Revisão Criminal nº 1600457-87.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Des. Emerson CafureRequerente: O. B.DPGE - 2ª Inst.: Vera Lúcia Prado MartinsRequerido: M. P. E.Tendo em vista a manifestação da d. Defensoria Pública Estadual, em atendimento ao despacho de f. 117/118, verifica-se que após análise do presente feito concluiu-se que “o requerente não preenche nenhum requisito do artigo acima mencionado, e, em razão do mérito da Revisão Criminal (de próprio punho), já ter sido devidamente analisada no HC já interposto em favor do requerente junto ao STJ, esta Defensoria, deixa de apresentar pedido técnico por inexistir embasamento legal.” (f. 122/124). Assim, arquive-se a presente REVISÃO CRIMINAL.

Agravo de Execução Penal nº 1603225-83.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaAgravante: J. V. A. U. de S.Advogado: Pedro Gomes Rocha (OAB: 4933/MS)Advogado: Pedro Gomes Rocha Júnior (OAB: 27645/MS)Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Juliano Albuquerque (OAB: 8060/MS)Diante do exposto, julgo o presente recurso prejudicado, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 138, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Agravo de Execução Penal nº 1604057-19.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaAgravante: Vanderval Gama GonçalvesAdvogado: Júnior Fernando Fonseca (OAB: 14790/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Diante do exposto, indefiro liminarmente a petição, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno.

Agravo de Execução Penal nº 1605420-41.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesAgravante: Johnny Alves da SilvaAdvogado: Stevão Martins Lopes (OAB: 12336/MS)Advogado: Gabriele Martins Utumi (OAB: 24594B/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Paula da Silva VolpeDesta forma, acolho o pleito formulado declarar a nulidade do Acórdão de fls. 51-58, em razão da oposição da parte ao julgamento virtual do recurso. Voltem-me os autos conclusos para emissão do relatório e voto e posterior remessa ao julgamento, a fim de que o recurso seja julgado presencialmente. Intime-se. Cumpra-se.

Revisão Criminal nº 1605435-10.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência EspecialRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRequerente: D. G. da S. F.Requerido: M. P. E.Dielson Gonçalves da Silva Filho, qualificado(a) nos autos, propôs a presente Ação de Revisão Criminal, de próprio punho, em seu favor, referente a condenação nos autos n.º 0045471-70.2016.8.12.0001. Alega que foi condenado à pena de 16 anos de reclusão, em regime fechado pelo crime previsto no art. 217, do Código Penal. Sustenta inexistência de crime. Vieram-me os autos conclusos. Em razão do recorrente ter proposto a ação de próprio punho, determinei fossem dadas vistas dos autos à Defensoria Pública Estadual de 2ª Instância, para elaboração do pedido técnico, caso entendesse cabível (fl.19 ). Com efeito, a Defensoria Pública Estadual peticionou requerendo a extinção do feito, sem resolução do mérito e seu arquivamento, sob o argumento de que a pretensão de absolvição já foi objeto de recurso, tendo sido mantida a condenação e pena fixada no mínimo legal, inexistindo qualquer questão a ser reanalisada. Diante do exposto, estando ausente o interesse de agir, homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 3º, do Código de Processo Penal. Publique-se e Intime-se. Arquive-se.

Revisão Criminal nº 1605571-07.2022.8.12.0000Comarca de Camapuã - 1ª VaraRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceRequerente: E. de S. M.Requerido: M. P. E.Interessada: A. dos S. O.Diante da manifestação da Defensoria Publica Estadual noticiando que “ausente qualquer hipótese de possibilidade de prosseguimento da presente ação revisional, a Defensoria Pública Estadual deixa de formular pedido técnico em favor de ELIEZER DE SOUZA MORAIS”, determino o arquivamento do presente pedido, dando-se baixa na distribuição. P.I.C.

Agravo de Execução Penal nº 1606207-70.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesAgravante: Reginaldo César BenitesAdvogada: Lorena Paixão Nascimento (OAB: 30341/GO)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Conflito de competência cível nº 1606296-93.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - Vara da Infância e AdolescênciaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsSuscitante: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D.Suscitado: J. de D. da 7 V. C. da C. de D.Interessado: J. P. V. N.DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS)RepreLeg: Silvana Florentino VieiraInteressado: U. de D. - C. de T. M.Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)Recebo o presente conflito de

competência e, nos termos do disposto nos artigos 954 e 955, do Código de Processo Civil, determino que seja oficiado ao Juízo de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca de Dourados, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, prestando as informações que julgar convenientes. Fica designado o juízo suscitante para, em caráter provisório, resolver eventuais medidas urgentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Carta Testemunhável nº 1606301-18.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesReqte: Janaina Garcia AlvesAdvogada: Ana Paula de Almeida Chaves (OAB: 11817/MS) Requerido: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)1 - Intime-se a defesa para cumprimento do art. 643 do Código de Processo Penal; 2 - Após a apresentação das razões recursais, baixem-se os autos para que o MP apresente as contrarrazões; 3 - Em seguida, ao Magistrado de origem para o disposto no art. 589 do Código de Processo Penal; 4- Com o retorno dos autos, encaminhem-se à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS). 5 - Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 2001006-32.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravada: Ivone Mazzeto DeodatoAdvogada: Cintia Fagundes Romero (OAB: 16714/MS)Advogada: Amanda Fagundes de Assunção (OAB: 25699/MS)Agravada: Danilo Nodiel Deodato ObandoInteressado: Município de Guia Lopes da LagunaProc. Município: Roberta Alyce Katayama (OAB: 10936/MS)Ante o exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as partes, facultando-se à parte agravada oferecer contraminuta, no prazo legal, bem como juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Oportunamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 8001121-73.2022.8.12.0800Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Cristiane Alves de AlmeidaAdvogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS)Apelado: R C Guimarães Veículos - MERepre. Legal: Reinaldo Carnauba GuimaraesDefiro o pedido de dilação do prazo (f. 124-125) para que a parte interessada cumpra o despacho de f. 120-121. Certificado o decurso do prazo ou cumprida a providência, retornem conclusos os autos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0000242-30.2022.8.12.0049Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Ueverton Aparecido da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)Apelante: Everton Raimundo da SilvaAdvogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Felipe Almeida MarquesColha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0000583-59.2020.8.12.0006Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS)Apelado: G. G. P.Advogada: Eliânici G. Gama (OAB: 12304/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0001130-04.2022.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Michele Patricia CarlosDPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves LatorracaColha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0004098-03.2019.8.12.0018Comarca de Paranaíba - Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: L. A. C.DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende LouzadaApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Juliana Nonato (OAB: 202810/MP)Cumpra-se a determinação de f. 258. Intimem-se a apelante Loyane Alves Cardoso, através de seu patrono - Defensoria Publica Estadual, e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que atuam em Primeiro Grau, para se manifestar acerca da eventual a ocorrência da prescrição. Às providências.

Apelação Criminal nº 0004654-69.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Joilson da Silva FerreiraDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)Dessa forma, determino o imediato retorno dos presentes autos à Coordenadoria de Acórdãos a fim de que corrija o equívoco material na forma acima determinada. Após a publicação correta do Acórdão, intimem-se novamente as partes, reabrindo-se-lhes o prazo recursal. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0026355-05.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência EspecialRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de OliveiraApelante: E. dos S. P.Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)Advogado: Kely Augusta Rodrigues Pinheiro (OAB: 19558/MS)Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS)Apelado: E. dos S. P.Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)Advogado: Kely Augusta Rodrigues Pinheiro (OAB: 19558/MS)Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de OliveiraAssim, intime-se o réu Ednaldo Santos Prates por meio de sua defesa constituída (advogados Bianca do Carmo Rezende - OAB/MS 22539 e Antonio Cairo Frazão - OAB/MS 15319 - p. 293), para apresentar as devidas contrarrazões ao recurso ministerial, no prazo legal. Com as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0046572-65.2004.8.12.0001 (001.04.046572-2)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Apelada: Hosana Gonçalves MoraesEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PERDA SUPERVENIENTE INTERESSE - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MANTIDO - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Não atendida a determinação judicial oportunamente para esclarecer a pendência do débito discutido

em juízo e colacionado extrato emitido pelo próprio Município que não aponta aquele ora discutido nos autos, resta ausente o interesse processual por perda superveniente, de modo que o feito efetivamente deve ser extinto sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. II) Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 0102727-80.2007.8.12.0002 (002.07.102727-2)Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Milton Cesar InocêncioAdvogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS) Apelado: Luiz Carlos Inocêncio (Espólio)Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634B/MS)Repre. Legal: Alexssander Ferreira InocencioApelado: DM Peças e Equipamentos Agrícolas LtdaAdvogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)O incidente de arguição de inconstitucionalidade já foi objeto de manifestação do apelante às fls. 603-614 e será objeto apreciação em preliminar ao julgamento do recurso de apelação, na forma do art. 948 e seguintes, do Código de Processo Civil. Arquive-se, pois, o incidente autuado em apartado, sob o nº 0102727-80.2007.8.12.0002/50001. Nos termos do art. 948, caput, do CPC/15, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer e, inclusive, para se manifestar sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Oportunamente, venham conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0102727-80.2007.8.12.0002 (002.07.102727-2)Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Milton Cesar InocêncioAdvogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS) Apelado: Luiz Carlos Inocêncio (Espólio)Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634B/MS)Repre. Legal: Alexssander Ferreira InocencioApelado: DM Peças e Equipamentos Agrícolas LtdaAdvogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)Diante da manifestação de fls. 753-754, dê-se nova vista dos autos à Procuradoria de Justiça. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0800019-60.2020.8.12.0034Comarca de Glória de Dourados - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: R. A. de A. S.Advogado: Andrey Leal da Silva (OAB: 22335/MS)Apelado: A. S. P. da S.Advogado: Leandro Rogério Ernandes (OAB: 9681/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman JúniorVistos. À Procuradoria Geral de Justiça. Campo Grande, 29 de novembro de 2022

Embargos de Declaração Cível nº 0800151-73.2022.8.12.0026/50000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Município de Santa Rita do PardoProc. Município: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Proc. Município: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)Proc. Município: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Proc. Município: Laísa Robalinho Grande (OAB: 14781/MS)Embargado: Nilcelia Suzi Campos RochaAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 do CPC), intime-se o Embargante para, em 5 (cindo) dias, manifestar sobre a preliminar de inadequação da via arguida pela parte Embargada. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800338-15.2017.8.12.0040Comarca de Porto Murtinho - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: José Moraes NetoAdvogado: Carlos Alberto BezerraApelante: Jairo de Oliveira (Espólio)RepreLeg: Antonia de Lourdes Cruz de OliveiraAdvogado: Carlos Alberto BezerraApelante: Antonia de Lourdes Cruz de OliveiraAdvogado: Carlos Alberto BezerraApelado: Andalécio Martins Leite (Espólio)RepreLeg: Valdeth Godoy LeiteAdvogada: Rayssa Morceli dos Santos (OAB: 20575/MS)Advogado: Simão Thadeu Romero (OAB: 16960/MS)Apelada: Guilhermina Godoy Leite (Espólio)RepreLeg: Valdeth Godoy LeiteAdvogada: Rayssa Morceli dos Santos (OAB: 20575/MS)Advogado: Simão Thadeu Romero (OAB: 16960/MS) Apelado: Rosana Godoy Leite MassaAdvogado: Humberto Ivan Massa (OAB: 4463/MS)Apelada: Valdeth Godoy LeiteAdvogado: Marcus Vinícius Santana Araújo (OAB: 14864B/MS)Apelada: Maria Leite AntunesAdvogado: Marcus Vinícius Santana Araújo (OAB: 14864B/MS)Apelado: Rosalvo Godoy LeiteApelado: Antônia Leite de CamposApelado: Luis Carlos Godoy LeiteApelada: Alcira Godoy LeiteVistos, etc. Sobre aplicação da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1076, conforme contido na decisão de f. 815/817, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800928-15.2022.8.12.0008Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)Apelante: Lara Coquena da Silva MonzonAdvogada: Juleika Patricia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE)Apelada: Lara Coquena da Silva MonzonAdvogada: Juleika Patricia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE)Apelado: Fundação CesgranrioAdvogado: Guilherme Ribeiro Romano Neto (OAB: 127204/RJ)Advogado: Elvis Brito Paes (OAB: 127610/RJ)Advogado: André Fernandes G. Ribeiro (OAB: 175176/RJ) Remetam-se os autos ao i. representante do MPE para emissão de parecer. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800963-21.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Luiza SouzaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)No Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 0801887-54.2021.8.12.0029/50000, de Relatoria do Des. Marcos José de Brito Rodrigues, que trata sobre a extinção do feito pelo indeferimento da petição inicial em razão da ausência de juntada de documentos atualizados, foi interposto Recurso Especial contra o acórdão de julgamento do IRDR. Tratando-se o presente recurso desta temática, impõe-se sua suspensão até o julgamento final do referido REsp, nos termos do artigo 982, I, § 5.° e artigo 987, § 1.°, do CPC. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801156-28.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Íris Maria da Silva PereiraAdvogado: José Péricles de OliveiraApelante: Eusébio Marcos PereiraAdvogado: José Péricles de Oliveira (OAB: 8859/MS)Apelado: Alaor Batista Ferreira LealAdvogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)Intime-se a parte apelante para que se manifeste sobre a preliminar de inovação recursal contida em contrarrazões (f. 202).

Apelação Cível nº 0801329-29.2019.8.12.0037Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Vivian Hopka Herrerias (OAB: 309000/SP)Apelado: Marco Pereira BenagemAdvogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)Advogado: Vinícius de Marchi Guedes (OAB: 16746/MS)Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 do CPC), intimem-se as partes para, em 5 (cindo) dias, manifestarem sobre possível inovação à lide e preclusão com o Recurso de Apelação, tendo em vista o Requerido/Apelante não ter apresentado contestação, tampouco se manifestado em primeiro grau, nem mesmo acerca da perícia. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801375-88.2022.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Maria do Carmo Nicomedes de Souza SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Intime-se a parte apelante para que se manifeste sobre a preliminar levantada em contrarrazões recursais.

Remessa Necessária Cível nº 0801502-96.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasRecorrido: Alessandro Ferreira dos SantosAdvogado: Alessandro Ferreira dos Santos (OAB: 319677/SP)Recorrido: Pedro Otávio Cavalcante HirotucaAdvogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS)Recorrido: Município de Três LagoasAdvogado: Milton Júnior de Almeida Santos (OAB: 17626/MS)Advogado: Andre Floriano de Queiroz (OAB: 9592/MS)Vistos, etc. Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão do parecer (art. 325 do RITJMS). Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801890-93.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Luiz Antonio Dias LealAdvogado: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas (OAB: 12934/MS)Apelado: Atacadão S.A.Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Intime-se a parte apelada para que se manifeste sobre a petição de f. 329/333.

Apelação Cível nº 0802145-37.2020.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliRecorrente: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova AndradinaInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Interessado: Luiz Antonio Graciano de Oliveira JúniorAdvogado: Luiz Henrique Graciano de Oliveira (OAB: 20005/MS)Vistos, etc. Antes de proferir decisão, volvam os autos ao Cartório Distribuidor, para correção da classe processual, eis que apesar de cadastrado como “apelação criminal”, trata-se em verdade de “Remessa Necessária”. Após retornem à conclusão. I-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0802495-08.2013.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: N. E. M. J.Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS)Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Apelante: E. G.Advogado: Carlos Rafael Cavalheiro de Lima (OAB: 38329/SC)Advogado: Alex Augusto Derzi Resende (OAB: 12838/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)Remetam-se os autos ao i. representante do MPE para emissão de parecer. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0802934-16.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: J. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. do M. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: E. F. Z.RepreLeg: Lorenna Fernandes Menezes NunesDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Interessado: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP) Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventual oposição ao julgamento eletrônico. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0803526-10.2020.8.12.0008Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Rita de Cassia Monteiro SoaresAdvogada: Karis Marques Ferreira dos Santos (OAB: 17835/MS)Apelado: Município de CorumbáProc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)Vistos. Na hipótese, verifica-se que a parte apelada não possui procuração juntada nos autos, razão por que impositiva a sua regularização, ou, em se tratando de procurador municipal, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelo causídico. Logo, intime-se o Município apelado para regularizar a representação processual, colacionando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os mencionados documentos. Com a resposta ou decorrido o prazo in albis, retornem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0804009-71.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Julio César de Souza CamposAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)Advogada: Samira Anbar (OAB: 11355/MS)Apelado: Prefeito do Município de Campo GrandeAdvogado: Rosalino Rodrigues Holsbach (OAB: 12527/MS)Interessado: Município de Campo GrandeVistos, etc... Se cadastrado, à Secretaria Judiciária para que exclua o nome do peticionante Alcides Jesus Peralta Bernal do polo passivo desta demanda, eis que, desde o ano de 2016, deixou de ser o chefe do Poder Executivo Municipal. P.I.C-se. Campo Grande, 22 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0804423-25.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Fundação Sistel de Seguridade SocialAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Embargado: Ladger Mariano de PaulaAdvogado: Edson Henrique de Paula (OAB: 7182/MT)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

Remessa Necessária Cível nº 0804535-57.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: C. R. B. (Representado(a) por sua Mãe) R. R.RepreLeg: Rosyelen

RiberaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, conforme o parecer ministerial e com supedâneo no art. 932, inciso IV, alínea “a”, do CPC, de plano, nego provimento ao recurso. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0804565-32.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasRecorrido: Claudenir Pigão Michéias AlvesAdvogado: Bruno Fioravante (OAB: 297085/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Recorrido: Chefe do Posto Fiscal de Barreira de SelvíriaProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Ante o exposto, em sede de remessa necessária, mantendo-se integralmente a sentença.

Apelação Cível nº 0804587-05.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Everaldo Martins FernandesAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)Intime-se a parte apelante para que se manifeste sobre a preliminar levantada em contrarrazões recursais.

Remessa Necessária Cível nº 0804872-46.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: H. G. G. A. (Representado(a) por sua Mãe) E. B. G.RepreLeg: Ellen Barreto GomesDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: S. M. de E.Diante do exposto, nos moldes do artigo 932, VIII, do CPC, combinado com o artigo 138, IV, do RITJMS, e a Súmula 568, do STJ e, de acordo com o parecer da da Procuradoria-Geral de Justiça, conheço o reexame necessário, porém, a ele nego provimento e ratifico todos os termos da sentença recorrida. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0804942-73.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Antonio Pella NetoAdvogado: Alex Cesar de Oliveira Pinto (OAB: 185581/SP)Apelado: Yassuo KasaiAdvogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)Vistos. Intime-se a parte recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar contrarrecursal arguida à f. 442-456 de violação ao princípio da dialeticidade recursal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0805796-57.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Natan Eduardo Sassaki Moreira (Representado(a) por sua Mãe) Larissa da Costa SassakiRepre. Legal: Larissa da Costa SassakiDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, conforme o parecer ministerial e com supedâneo no art. 932, inciso IV, alínea “a”, do CPC, de plano, nego provimento ao recurso.

Remessa Necessária Cível nº 0806073-73.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Guilherme Andrade PessoaRepre. Legal: Natan Da Silva PessoaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE VAGA EM ESCOLA MUNICIPAL. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. O direito de ingresso e permanência de crianças e adolescentes em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 4º, X, e no ECA, em seu art. 54, V, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças e seus irmãos em escolas mais próximas de suas residências. Sentença ratificada, com o parecer

Remessa Necessária Cível nº 0806183-72.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: A. G. R. (Representado(a) por sua Mãe) T. C. G. dos S.RepreLeg: Thaisa Carolina Gonçalves dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressada: S. M. de E. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEncaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventual oposição ao julgamento eletrônico. Após, conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0807124-22.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: J. X. C. C.RepreLeg: Letícia Xavier CordeiroDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteDiante do exposto, nos moldes do artigo 932, VIII, do CPC, combinado com o artigo 138, IV, do RITJMS, e a Súmula 568, do STJ e, de acordo com o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, conheço do reexame necessário, porém, lhe nego provimento e ratifico todos os termos da sentença recorrida. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0808182-60.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: H. F. de S.RepreLeg: Mayara Ferreira LopesDPGE - 1ª Inst.: Paulo André

DefanteNo caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

Remessa Necessária Cível nº 0809151-75.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Gael Lohan Hostiano da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Dantiele Hostiele Hostiano MartinezRepreLeg: Dantiele Hostiano MartinezDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0809151-75.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Gael Lohan Hostiano da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Dantiele Hostiele Hostiano MartinezRepreLeg: Dantiele Hostiano MartinezDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoDiante do exposto, com o parecer, com fundamento no art. 932, inciso VIII, do CPC/2015 c.c. o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 590, de 13/04/2016), conheço o Reexame Necessário e RATIFICO a sentença, mantendo-a inalterada. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0809391-64.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Apelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelado: Henrique Alan Ribeiro Brasil (Representado(a) por sua Mãe) Merlane Serafim RibeiroRepre. Legal: Merlane Serafim RibeiroDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0809391-64.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Apelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelado: Henrique Alan Ribeiro Brasil (Representado(a) por sua Mãe) Merlane Serafim RibeiroRepre. Legal: Merlane Serafim RibeiroDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Diante do exposto, com o parecer, com fundamento no art. 932, inciso VIII, do CPC/2015 c.c. o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 590, de 13/04/2016), conheço o Reexame Necessário e RATIFICO a sentença, mantendo-a inalterada. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0809692-11.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: J. V. A. V. (Representado(a) por sua Mãe) K. A. C.RepreLeg: Karoline Alves CorreiaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer.

Remessa Necessária Cível nº 0809810-84.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Ana Júlia Olívio Avalo JaraRepre. Legal: Amanda Thaynara Olivio FerreiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefantePelo exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso IV, alínea “a”, do CPC/2015, de plano, nego provimento ao recurso. P.I.

Apelação Cível nº 0810893-77.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: M. D. da S.Advogado: Thiago Moraes Marsiglia (OAB: 15551/MS)Advogado: Lucas Moraes Marsiglia (OAB: 24909/MS)Apelado: O. R. D.DPGE - 1ª Inst.: Linda Maria Silva Costa (OAB: 403245/DP)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Cristiane de AlencarVistos. À PGJ Campo Grande, 27 de novembro de 2022

Remessa Necessária Cível nº 0813882-17.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Isabelly Moreira de Carvalho (Representado(a) por sua Mãe) Geicielly Santos Moreira da SilvaRepre. Legal: Geicielly Santos Moreira da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Por todo o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso IV do Código de Processo Civil/2015, nego provimento ao recurso obrigatório, ratificando a sentença posta ao reexame.

Remessa Necessária Cível nº 0813884-84.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande-MSProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: João Felipe Vicentim Siqueira GomesRepreLeg: Natania Vicentin da Cunha GomesDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteAnte todo o exposto, conhece-se da Remessa Necessária a fim de manter a Sentença em todos os seus termos. Intime-se. Oportunamente, baixem-se os autos ao Juízo de origem

Remessa Necessária Cível nº 0813900-38.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: D. L. E. da S.RepreLeg: Suellen Escobilha Omena da SilvaDPGE

- 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventua oposição ao julgamento eletrônico. Após, conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0814065-85.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e da A. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: L. T. F. de L.Repre. Legal: Debora de Jesus FerreiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteEncaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventual oposição ao julgamento eletrônico. Após, conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0815083-44.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoJuízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e da A. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: N. S. P.RepreLeg: Andreia Leopici PortoDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefantePor todo o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso IV do Código de Processo Civil/2015, nego provimento ao recurso obrigatório, ratificando a sentença posta ao reexame.

Apelação Cível nº 0815289-92.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Luis Rosário DiasAdvogado: Caio César Pereira de Moura Kai (OAB: 22950/MS)Apelado: J. de Fátima dos Santos - Me (D2 Automóveis)Soc. Advogados: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)Apelado: Banco Safra S.AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Intime-se a parte apelante para que se manifeste sobre a preliminar contida em contrarrazões recursais.

Remessa Necessária Cível nº 0816111-47.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonJuízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e da A. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: L. C. F. C.Repre. Legal: Giovanna Paola Costa FloresDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteAnte o exposto, em reexame necessário, confirmo a sentença proferida em primeira instância negando provimento ao presente recurso, com fundamento no art. 932, IV, do CPC. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0816485-97.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Agravado: Ricon Comercio de Produtos Em Geral EirelliAdvogado: José Raffi Neto (OAB: 13978/MS)Advogado: Eduardo Dalpasquale (OAB: 12071/MS)Remetam-se os autos ao i. representante do MPE para emissão de parecer. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0817219-48.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Cp Comercial S/AAdvogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)No caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 12, da Lei n. 12.016/2009.

Apelação Cível nº 0818625-07.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Gilson Sebastião Ferreira QueirozAdvogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)Apelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Gilson Sebastião Ferreira QueirozAdvogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)Vistos. Intime-se a parte recorrente Gilson Sebastião Ferreira Queiroz para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar contrarrecursal arguida à f. 171-174 de violação ao princípio da dialeticidade recursal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Apelação Cível nº 0821641-03.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Auro Cezar RigottiAdvogada: Rosângela Pinheiro (OAB: 14890/MS)Apelada: TC Logística Integrada LtdaAdvogado: Erick Hitoshi Guimaraes Makiya (OAB: 184582/MG)Apelado: Clesiomar Bernardes MirandaDefPub 1ª Cur E: João Miguel de Souza (OAB: 112218/DP)Apelada: Chibatão Navegação e Comércio LtdaIntime-se o apelante para, em quinze dias, manifestar-se sobre as preliminares arguidas nas contrarrazões de f. 149-65. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0821792-03.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Dalva Carolina de Almeida DiasAdvogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS)Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS) Conclusão Por tais razões, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo o recorrente comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0822133-97.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Veronica Daude MonacoAdvogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS) Embargado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Corrija-se a autuação do presente processo, já que ambas as partes interpuseram embargos de declaração, permitindo-se, assim o julgamento conjunto de ambos recursos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0822133-97.2017.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Embargada: Veronica Daude MonacoAdvogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)Corrija-se a autuação do presente processo, já que ambas as partes interpuseram embargos de declaração, permitindo-se, assim o julgamento conjunto de ambos recursos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0829910-94.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Kassio Pereira CavalcanteAdvogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)Ante o exposto, conheço do recurso interposto, mas nego-lhe provimento e, consequentemente majoro a verba honorária em fase recursal em 2% sobre o valor atualizado da causa, exigibilidade que fica sobrestada, por ser a parte apelante beneficiária da justiça gratuita.

Apelação Cível nº 0832826-04.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: J. G. F. G.Advogada: Emília Casas Fidalgo Filha (OAB: 17394/MS)Apelado: P. S. G.DPGE - 1ª Inst.: Celso Leo YamashitaEncaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventual oposição ao julgamento eletrônico. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0837938-90.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Marcelo Costa de OliveiraAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)Advogado: Isabela do Prado Polidoro (OAB: 24418/MS)Apelado: Admnistradora de Consórcio Rci Brasil LtdaAdvogado: Albadilo Silva Carvalho (OAB: 19985A/MS)Em face do exposto, não conheço do recurso de apelação interposto por MARCELO COSTA DE OLIVEIRA, por ser manifestamente inadmissível (artigo 932, III, do CPC/20151), ante a falta da devida comprovação do recolhimento preparo recursal.

Apelação Cível nº 0843032-14.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não PadronizadoAdvogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)Apelado: Hudson de Oliveira FerreiraAdvogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375A/MS)Intime-se a apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar contrarrecursal arguida à f. 179-191. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0900016-54.2022.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: C. R. A.DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano ShiromaApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)Vistos. À PGJ Campo Grande, 22 de novembro de 2022

Apelação Cível nº 0901579-47.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Alysson Figueiredo de AlmeidaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PERDA SUPERVENIENTE INTERESSE - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MANTIDO - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Não atendida a determinação judicial oportunamente para esclarecer a pendência do débito discutido em juízo e colacionado extrato emitido pelo próprio Município que não aponta aquele ora discutido nos autos, resta ausente o interesse processual por perda superveniente, de modo que o feito efetivamente deve ser extinto sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. II) Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida.

Embargos de Declaração Cível nº 1407044-80.2020.8.12.0000/50000Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Banco CNH Industrial Capital S.A.Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR)Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR)Embargante: Armando BianchessiAdvogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)Embargado: Armando BianchessiAdvogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)Embargado: Banco CNH Industrial Capital S.A.Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR)Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR)Destarte, intimem-se ambas as partes embargadas para, querendo, responder aos Embargos de Declaração opostos pela adversa, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC. Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1410718-95.2022.8.12.0000/50000Comarca de Corumbá - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Cesumar - Centro Universitário MaringaAdvogado: Iausy A. farias Martins (OAB: 24759/PR) Advogada: Tatiane Gasparim Bomfim (OAB: 46533/PR)Advogado: Rogério Blank Pereira (OAB: 46395/PR)Advogado: Patrícia Ribeiro Ferreira Vieira (OAB: 52682/PR)Advogado: Lorena de Lima Rosa (OAB: 90721/PR)Agravado: João Pedro Andrade de OliveiraRepre. Legal: Larissa Angelini de Andrade Gianvecchio (OAB: 19073/MS)Advogado: Marcos Gattass Pessoa Junior (OAB: 12264/MT)Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inc. III, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO o Agravo Interno interposto pelo João Pedro Andrade de Oliveira, em razão da perda superveniente de seu objeto. Publique-se e intime-se

Agravo de Instrumento nº 1418469-36.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Master Class Participações e Assessoria LtdaAdvogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)Agravado: Alexandre SenraÀ Secretaria para que proceda a intimação do recorrido da decisão de fls. 84-86 no endereço fornecido pela recorrente.

Agravo de Instrumento nº 1419871-55.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: M. L. S. C. S. I. de A.Advogado: Gabriel Chelotti Gonçalves (OAB: 27950/MS)Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS) Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)Agravante: O. C. P. F. & A. A. S.Advogado: Gabriel Chelotti Gonçalves (OAB: 27950/MS)Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)Agravante: J. M. de M. N. S. I. de A.Advogado: Gabriel Chelotti Gonçalves (OAB: 27950/MS)Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)Agravado: F. de I. E. D. C. - F. P.Advogado: Ulysses Ecclissato Neto (OAB: 182700/SP)Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB: 21958A/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.019, inciso I, do CPC, concedo a antecipação da tutela recursal para determinar que o juízo a quo realize a penhora on-line por meio do Sisbajud de forma reiterada (teimosinha), o até o limite do valor exequendo. Comunique-se, com urgência, ao Juiz da causa a presente decisão. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419893-16.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoImpetrante: Jaqueline Bebete da Conceição EloyImpetrante: Marcos Antonio Tavares de SouzaImpetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Campo GrandePaciente: Francisca Shirliene Pires SoaresAdvogada: Jaqueline Bebete da Conceição Eloy (OAB: 26549/MS)Advogado: Marco Antonio Tavares de Souza (OAB: 215859/SP)Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento do Desembargador Relator competente ou de mérito a ser proferido pela Câmara Criminal na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419893-16.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Jaqueline Bebete da Conceição EloyImpetrante: Marcos Antonio Tavares de SouzaImpetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Campo GrandePaciente: Francisca Shirliene Pires SoaresAdvogada: Jaqueline Bebete da Conceição Eloy (OAB: 26549/MS)Advogado: Marco Antonio Tavares de Souza (OAB: 215859/SP)Ratifico a decisão de p. 88/90 que indeferiu o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade indicada como coatora para que forneça, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Após, à PGJ.

Habeas Corpus Criminal nº 1419902-75.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: Ederson da Silva LourençoPaciente: Diego Santana da SilvaAdvogado: Ederson da Silva Lourenço (OAB: 20420/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de MaracajuDiante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Habeas Corpus Criminal nº 1419921-81.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: T. C. de S.Paciente: C. da S.Advogada: Talesca Campara de Souza (OAB: 24630/MS)Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de D.Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS). Finalmente conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1419948-64.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraAgravante: Hélia Almerinda FachianoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente Recurso apenas no efeito devolutivo, devendo ser adotadas as seguintes providências: 1. Comunique-se o Juízo singular desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do Recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419953-86.2022.8.12.0000Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaImpetrante: Victor Hugo Anuvale RodriguesImpetrante: Emerson SantanaPaciente: Weliton Siqueira DorteAdvogado: Victor Hugo Anuvale Rodrigues (OAB: 331639/SP)Advogado: Emerson Santana (OAB: 437875/SP)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de BrasilândiaInteressado: Ronis Roberto Nascimento Junior

Diante o exposto, indefiro o pedido de concessão de liminar.Dispensada as informações da autoridade coatora.Passo avante, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, bemcomo para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissãodo presente feito a julgamento virtual, sob pena de preclusão, nos termos do inciso I do§1º do artigo 1º do Provimento-CSM n.º 411/2018.

Petição Criminal nº 1606263-06.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Emerson CafureRequerente: Edvaldo Cirilo KonstanskiRequerido: Ministério Público EstadualDestarte, em face da manifesta inadmissibilidade, deixo de conhecer deste pedido. Oficie-se à Agepen, com cópia dos autos, para adoção de providências no sentido de cientificar o requerente desta decisão e propiciar-lhe o atendimento jurídico necessário, encaminhando-o à entrevista com o Defensor Publico Estadual ou advogado que o represente. Em seguida, intime-se a Procuradoria-Geral e Justiça e, nada mais havendo, arquive-se definitivamente o presente feito.

Apelação Cível nº 0800519-70.2021.8.12.0009Comarca de Costa Rica - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)Apelado: Fábio Rogério da Silva Eireli Me – Nome Fantasia: Rr Transportes e Assistência,Intimação ao Apelante para o pagamento da diligência necessária ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R$62,74), para promover a intimação pessoal do Apelado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Apelação Cível nº 0803923-70.2019.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Josefa Alves PereiraAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)Advogado: Ana Maria dos Santos Ferreira (OAB: 25480/MS) Advogada: Karolaine Princival (OAB: 27542/MS)Diante do exposto, conheço do recurso de apelação interposto por Josefa Alves Pereira, contudo nego-lhe provimento. À luz do que dispõe o §11º do art. 85 do NCPC, arbitro a verba honorária em benefício do patrono do apelado em 02% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Exigibilidade, entretanto, suspensa, por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita (artigo 98, §3° do NCPC).

Apelação Cível nº 0808910-72.2020.8.12.0001Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Marcello José Andreetta MennaAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelante: Jessica Teixeira TrindadeAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Por tais razões, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo os recorrentes comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso.

Mandado de Segurança Criminal nº 1416351-87.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: Renato RochaAdvogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto do InteriorNesse contexto, verificado que não existe mais utilidade no manejo do presente mandamus, forçoso concluir pela perda superveniente do interesse recursal, motivo pelo qual o não conhecimento deste recurso é medida que se impõe. Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, nego seguimento ao presente recurso, pois prejudicado o exame de mérito em face da perda superveniente do objeto.

Habeas Corpus Criminal nº 1419988-46.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: Fernanda Paula Sousa CruzPaciente: Jean Frank da Silva LemosAdvogada: Fernanda Paula Sousa Cruz (OAB: 400678/SP)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do TaboadoInteressado: Marcos Souza RodovalhoInteressado: Fábio Souza de OliveiraHomologo o pedido de desistência apresentado às p. 138-139. Arquivem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801171-65.2022.8.12.0005/50000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Francisca de OliveiraAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Embargado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Intime-se a parte embargada para, havendo interesse, apresentar resposta no prazo legal.

Apelação Cível nº 0801287-48.2021.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Banco Volkswagen S.A.Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Apelada: Eugênia Maria de Freitas PaivaAdvogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS)Vistos, etc. Compulsando os autos, nota-se que não houve intimação do Banco Volkswagen S/A para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela autora Eugênia Maria de Freitas Paiva (f. 235-241). Converto, pois, o julgamento do recurso em diligência para determinar o retorno do feito primeiro grau, possibilitando a intimação do Banco Volkswagen S/A para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela autora Eugênia Maria de Freitas Paiva (f. 235-241). Certificado prazo ou juntada a diligência, retornem os autos a este e. Tribunal. Sem prejuízo, determino que a Secretaria Judiciária proceda a correta autuação dos recursos interpostos neste processo. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0802335-75.2012.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Sérgio Mendes AlvesAdvogado: Fidelcino Ferreira de Moraes (OAB: 5548/MS)Advogada: Maria Lurdes Cardoso (OAB: 6222B/MS)Apelante: José Garcia de FreitasSoc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)Apelante: Deoclésio Pereira de Souza Junior do KézioSoc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)Apelante: Bruno Ferreira LealSoc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)Apelante: Jamil Balduino MachadoAssistente: Lucio Pablo MachadoSoc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)Apelante: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do AmaralSoc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)Apelante: Leonardo Aparecido da Silva SouzaAdvogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)Apelante: Antonio Leonardo da Paula LeãoAdvogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)Apelante: Claudio Rogério MachadoSoc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)Apelante: Alvaro Roberto ZineziSoc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)Apelante: Ione Francisco de SouzaSoc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)Apelante: Jane Paula da Silva ColomboAdvogado: Daniel Martins Ferreira Neto (OAB: 11141/MS)Advogado: Rogério Dias Rodrigues (OAB: 15315/MS)Apelante: Fábio Henrique Leal RodriguesAdvogado: Edson Pinheiro (OAB: 1819B/MS)Advogado: Paulino Rodrigues de Mello (OAB: 2734/MS)Advogada: Adriana Yukiko Nakaoshi (OAB: 6604/MS) Advogado: Tobias Ferreira Pinheiro (OAB: 13205/MS)Apelante: Joaquim Luiz de SouzaAdvogado: Daniel Martins Ferreira Neto (OAB: 11141/MS)Advogado: Rogério Dias Rodrigues (OAB: 15315/MS)Apelante: Marcia Terezinha de OliveiraAdvogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)Apelante: Elisangela Aparecida Tupan de SouzaAdvogado: Daniel Martins Ferreira Neto (OAB: 11141/MS)Advogado: Rogério Dias Rodrigues (OAB: 15315/MS)Apelante: Paulo Assis da SilvaAdvogado: Daniel Martins Ferreira Neto (OAB: 11141/MS)Advogado: Rogério Dias Rodrigues (OAB: 15315/MS)Advogado: Felipe Leal Martins Ferreira (OAB: 16847/MS)Apelante: João Simões NetoApelante: Ceciliane SimõesApelante: Cátia SimõesApelante: Pedro Henrique SimõesApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)Apelado: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Interessado: João Batista Simoes (Espólio) Advogado: Daniel Martins Ferreira Neto (OAB: 11141/MS)Advogado: Rogério Dias Rodrigues (OAB: 15315/MS)Advogado: Felipe Leal Martins Ferreira (OAB: 16847/MS)Corrija-se a autuação do presente recurso, conforme requerido às f. 8967 e procedam-se as anotações necessárias. Acerca dos novos documentos acostados aos autos (fls. 8950 e ss), intimem-se as partes. Posteriormente, dê-se vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0804552-32.2018.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: L. L. da S.Advogado: Rubens Ramão Apolinário de Sousa (OAB: 8982/MS)Advogado: Evandro Moraes Brandão (OAB: 23395/MS)Apelante: C. R. de C.RepreLeg: Ivanda Maria de Castro AraújoAdvogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS)Advogada: Carolina Torquato Scorsafava Amaral (OAB: 15588/MS)Apelado: C. R. de C.RepreLeg: Ivanda Maria de Castro AraújoAdvogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS)Advogada: Carolina Torquato Scorsafava Amaral (OAB: 15588/MS)Apelada: L. L. da S.Advogado: Rubens Ramão Apolinário de Sousa (OAB: 8982/MS)Advogado: Evandro Moraes Brandão (OAB: 23395/MS)Em respeito ao que dispõe o art. 9º e 10 do CPC/2015, impõe-se converter o julgamento do recurso em diligência para instar a apelante L. L. da S. a se manifestar acerca da preliminar suscitada nas contrarrazões de f. 414-421. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0805102-59.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Ivanir Alves MartinsAdvogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Embargado: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10, do Código de Processo Civil.

Remessa Necessária Cível nº 0806088-42.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Sofia Ribeiro MartinesRepreLeg: Ana Carolina Ribeiro RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteRecorrido: João Vitor Ribeiro FernandesRepreLeg: Ana Carolina Ribeiro RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteEx positis, em reexame compulsório, mantenho inalterada a sentença. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0806187-12.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: S. M. de E. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: L. E. B. M.RepreLeg: Crislaine Mendonça MacedoDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteEx positis, em reexame compulsório, mantenho inalterada a sentença. P.I.

Apelação Cível nº 0806856-72.2016.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Af Coelho - MEAdvogada: Angela Stoffel (OAB: 9032/MS)Advogado: Rodrigo Machado Siviero (OAB: 12309/MS) Apelante: Deivide da Silva Arantes - MEAdvogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)Repre. Legal: Deivide da Silva ArantesApelante: Adoir Soares De CastroDPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)Apelado: Adoir Soares De CastroDPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)Apelado: Deivide da Silva Arantes - MERepre. Legal: Deivide da Silva ArantesAdvogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)Apelado: Laticínios Maná LtdaSoc. Advogados: Souza, Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)Apelado: Imbaúba Laticínios S/AAdvogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS)Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)Apelado: Af Coelho - MEAdvogada: Angela Stoffel (OAB: 9032/MS)Advogado: Rodrigo Machado Siviero (OAB: 12309/MS)Interessado: Indústria e Comércio de Laticínio Anhanduí Ltda EPPRepre. Legal: Rafael da Paixão BruschiAdvogado: Diego Vaz Bruschi (OAB: 21781/MS)Advogado: Genaro Cristaldo Bruschi (OAB: 14800/MS)Advogado: Celso Lucas de Azevedo Carvalho (OAB: 10444/MS)Defiro o requerimento formulado à f. 1124 concedendo a dilação de prazo por 10 (dez) dias úteis para a apresentação da documentação indicada.

Remessa Necessária Cível nº 0807150-20.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Sofia Emanuely Rosário MedeirosRepre. Legal: Jean Rosário da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0807150-20.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Sofia Emanuely Rosário MedeirosRepre. Legal: Jean Rosário da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteDiante do exposto, de acordo com o parecer e com fundamento no art. 932, inciso VIII, do CPC/2015 c.c. o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 590, de 13/04/2016), conheço o Reexame Necessário e RATIFICO a sentença, mantendo-a inalterada. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0810249-95.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Apelado: Henrique Godoy MaiaRepreLeg: Kenia Angelica da Costa Maia GodoyDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteApelado: Miguel Godoy MaiaRepreLeg: Kenia Angelica da Costa Maia GodoyDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0810249-95.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Apelado: Henrique Godoy MaiaRepreLeg: Kenia Angelica da Costa Maia GodoyDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteApelado: Miguel Godoy MaiaRepreLeg: Kenia Angelica da Costa Maia GodoyDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteDiante do exposto, com o parecer, com fundamento no art. 932, inciso VIII, do CPC/2015 c.c. o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 590, de 13/04/2016), conheço o Reexame Necessário e RATIFICO a sentença, mantendo-a inalterada. Intime-se.

Apelação Cível nº 0812761-22.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Apelado: Breno Enrique de LimaAdvogada: Ilda Lourenço da Silva (OAB: 21692/MS)Advogado: Catia Cristiane Rocha (OAB: 19814/MS)RepreLeg: Margarethe Tomé Amancio JacintoInteressado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Christiane da AlencarDiante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1.ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0813325-61.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Gotogate Agencia de Viagens Ltda - MytripAdvogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS)Apelante: Alexandra Bastos NunesAdvogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)Apelante: Gleyson Nunes VasconcelosAdvogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)Apelante: Julia Nunes VasconcelosAdvogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)Apelante: Laura Nunes VasconcelosAdvogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)Apelada: Alexandra Bastos

NunesAdvogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)Apelado: Gleyson Nunes VasconcelosAdvogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)Apelado: Julia Nunes VasconcelosAdvogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)Apelada: Laura Nunes VasconcelosAdvogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)Apelado: Latam Airlines Group S/AAdvogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)Apelado: Gotogate Agencia de Viagens Ltda - MytripAdvogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS)Vistos. À Procuradoria Geral de Justiça. Campo Grande, 29 de novembro de 2022

Apelação Cível nº 0818497-21.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Rosemeire Ferreira da SilvaAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Diante disso, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO o recurso em razão da deserção. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0820985-80.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Maria Luiza Freire de Barros (Espólio)Inventariante: Sebastião Freire de BarrosAdvogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)Inventariante: Sebastião Freire de BarrosApelado: Cimenshop - Queiróz de Almeida Comércio de Materiais para Construção EIRELIAdvogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP)Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)Advogada: Letícia Pires de Sant Anna Jorge (OAB: 18234/MS)Intime-se a apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da impugnação ao benefício da justiça gratuita (f. 285-291), bem como sobre o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé arguido também nas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1406982-69.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Itaú Seguros de Auto e Residência S/AAdvogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Em razão do exposto, por ser manifestamente inadmissível, não conheço do presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 932, inciso III do CPC/2015. Intime-se. Arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1408997-11.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Marcos Paulo Ferreira da SilvaAdvogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssEm razão do exposto, nego seguimento ao presente recurso, por perda superveniente de seu objeto. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 1415398-26.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/SAdvogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Advogado: Eduardo Dias Freitas (OAB: 21058A/MS)Embargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)Finalmente, constata-se pequeno erro material, sem relevância, quanto à omissão do vocábulo “não” (fl. 16), no período em que se relata que as razão recursais [não] são procedentes, impondo-se o [desprovimento] do recurso, mas, a toda evidência, sem qualquer relevância jurídica, haja vista que todo o corpo da decisão sinaliza, de maneira bastante clara, o desprovimento inequívoco do recurso de agravo de instrumento, de maneira que, qualquer ilação, em sentido contrário, traduziria inegável má-fé processual, sem qualquer dúvida, portanto, quanto ao sentido e alcance da referida decisão. Dispositivo. Ante o exposto, inexistindo quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC/2015, rejeito os presentes embargos de declaração. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1416594-31.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do SulAdvogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Embargado: Município de Campo GrandeAdvogado: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)Interessado: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/SAdvogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Finalmente, constata-se pequeno erro material, sem relevância, quanto à omissão do vocábulo “não” (fl. 16), no período em que se relata que as razão recursais [não] são procedentes, impondo-se o [desprovimento] do recurso, mas, a toda evidência, sem qualquer relevância jurídica, haja vista que todo o corpo da decisão sinaliza, de maneira bastante clara, o desprovimento inequívoco do recurso de agravo de instrumento, de maneira que, qualquer ilação, em sentido contrário, traduziria inegável má-fé processual, sem qualquer dúvida, portanto, quanto ao sentido e alcance da referida decisão. Dispositivo. Ante o exposto, inexistindo quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC/2015, rejeito os presentes embargos de declaração. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1419600-46.2022.8.12.0000Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal MistaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoImpetrante: Marilene Amaral da Silva ChavesDPGE - 1ª Inst.: Maria José do NascimentoImpetrado: Juiz(a) de Direito Presidente da 2ª Turma Recursal Mista do Poder JudiciárioInteressado: Município de Campo GrandeInteressado: Estado de Mato Grosso do SulDo exposto, declino da competência para processar e julgar o presente Mandado de Segurança, e determino a remessa dos autos para distribuição na r. Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais, com nossas homenagens, procedendo-se às anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1420042-12.2022.8.12.0000Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: Guilherme Ribeiro de OliveiraPaciente: Daniel Batista PiresAdvogado: Guilherme Ribeiro de Oliveira (OAB: 52579/GO)Advogado: Gisene Ribeiro de Oliveira (OAB: 56937/GO)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de InocênciaPosto isso, indefiro o pedido liminar e junto, nesta oportunidade, a decisão que decretou a prisão preventiva constante dos autos n° 0800536-88.2022.8.12.0036. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS). Finalmente conclusos.

Apelação Cível nº 0000478-14.2009.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526B/MS)Apelado: José

Maria VendraminiAdvogado: Leandro José Guerra (OAB: 234690/SP)Advogado: Leandro José Guerra (OAB: 12191A/MS) Interessado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS)Interessado: Banco Nossa Caixa S/AAssim, consoante exposto na parte final do despacho de f. 453-455, não havendo adesão ao referido acordo coletivo, aguarde-se sobrestado o presente recurso até o julgamento dos REs nº 626.307/SP e 591.797/SP (Rel. Min. Dias Toffoli) e REs nº632.212/SP e 631.363/SP (Rel. Min. Gilmar Mendes).

Apelação Cível nº 0800195-65.2022.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Apelante: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Apelado: Alfredo Martins GarayAdvogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015, não conheço do recurso manejado às fls. 324-532 por Boa Vista Serviços S/A. De outro vértice, considerando-se que não consta assinatura do substabelecimento de f. 251, em favor do patrono subscreveu as razões recursais f. 287-323, Dr. Klaus Giacobbo Riffel (OAB/RS 75.938), determino a intimação do apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração/substabelecimento em que concedam poderes ao advogado subscritor, sob pena de não conhecimento. Intimem-se. Após, voltem conclusos para apreciação dos recurso de fls. 287-323 e 533-743

Apelação Cível nº 0801234-48.2018.8.12.0032Comarca de Deodápolis - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Leopoldo Gomiero de AndradeAdvogado: Danilo Jorge da Silva (OAB: 13261/MS)Apelado: Brasilseg Companhia de SegurosAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Intime-se a parte apelada (Brasilseg Companhia de Seguros) para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social que comprove a alteração de designação da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, informada às f. 197. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0804015-97.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: R. M. de A. (Representado(a) por sua Mãe) J. M. dos S.Repre. Legal: Jadiely Matos dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEx positis, em reexame compulsório, mantenho inalterada a sentença. P.I.

Apelação Cível nº 0806655-78.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Durvalina Fátima dos SantosAdvogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)Advogado: Fábio da Silva Nakaya (OAB: 12784/MS)Apelante: Nair Martinez Cardoso AmorimAdvogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)Advogado: Fábio da Silva Nakaya (OAB: 12784/MS)Apelada: Boaventura Martinez CardosoAdvogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)Advogado: Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intimem-se as apelantes para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca de preliminar de ausência de interesse a ser eventualmente suscitada de ofício, no que tange ao pedido de afastamento do reconhecimento da usucapião, em virtude de ausência de interesse, uma vez que, da simples leitura da sentença recorrida (f. 266-270), constata-se que sequer houve determinação para transferência do domínio, sendo apenas tratada como fundamento de reforço para a improcedência do pleito autoral. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos para julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0807419-98.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Sara Maria Bueno da Silva (OAB: 197183/SP) Apelada: Joana Darc da SilvaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intime-se o apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca de preliminar de ausência de interesse a ser eventualmente suscitada de ofício, no que tange ao pedido de concessão de efeito suspensivo ao apelo, porquanto, via de regra, a apelação já tem efeito suspensivo, conforme redação do art. 1.012, caput, do CPC/15, sendo que a sentença apenas começa a produzir efeitos imediatos nas hipóteses do art. 1.012, § 1º, do CPC/15 ou em casos especiais de legislações esparsas, o que não é, em tese, a situação dos autos. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos para julgamento. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0809169-96.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: J. S. M. (Representado(a) por sua Mãe) D. S. M.RepreLeg: Daiane Santana MartinsDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteEx positis, em reexame compulsório, mantenho inalterada a sentença. P.I.

Apelação Cível nº 0811227-09.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Lucas Junio Castanheira BastistaAdvogado: Bruna Berguerand (OAB: 12584/MS)Apelado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Interessado: Itaú Unibanco Holding S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Isto posto, nego provimento aos recursos, mantendo a sentença por todos os seus fundamentos. Nos termos do art. 85, §11 do CPC, majoro os honorários em 2% sobre o valor atualizado da causa, sendo o autor/apelante beneficiário da justiça gratuita.

Apelação Cível nº 0822840-36.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Humildson de Almeida GuimarãesAdvogado: Antonio Guimarães (OAB: 1886/MS)Advogado: Rudnei Pereira dos Santos (OAB: 17387/MS)Apelado: Luiz Carlos NunesAdvogado: Claudio da Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)Advogado: Igor Oliveira de Assis (OAB: 18019/MS)Apelada: Ilma Gimenes NunesAdvogado: Claudio da Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)Advogado: Igor Oliveira de Assis (OAB: 18019/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado:

Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Portanto, não restando evidenciada a impossibilidade de o apelante arcar com as despesas deste processo, indefiro o pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita a seu favor, razão por que determino a sua intimação para proceda o recolhimento do preparo recursal, no prazo legal, sob pena de deserção. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0823366-95.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Luciano Garcia AlvesAdvogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Apelante: Marcelo Garcia AlvesAdvogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Apelante: Sydney Nunes LeiteAdvogado: Julianna Rolim Leite (OAB: 17007/MS)Apelante: Madalena Proença LeiteAdvogado: Julianna Rolim Leite (OAB: 17007/MS)Apelado: Sydney Nunes LeiteAdvogado: Julianna Rolim Leite (OAB: 17007/MS)Apelado: Madalena Proença LeiteAdvogado: Julianna Rolim Leite (OAB: 17007/MS)Apelado: Luciano Garcia AlvesAdvogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Apelado: Marcelo Garcia AlvesAdvogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Intime-se a parte apelada (Luciano Garcia Alves e Marcelo Garcia Alves) para que regularize sua representação processual, sob pena de não conhecimento das contrarrazões de f. 344/351.

Apelação Cível nº 0829350-55.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL IIAdvogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB: 290089/SP)Apelado: Edmilson da Silva PintoAdvogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375B/MS)Intime-se o apelante para que se manifeste sobre a preliminar levantada em contrarrazões recursais.

Embargos de Declaração Cível nº 0829549-48.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Maria PereiraAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Embargado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Diante do exposto, sem mais delongas, acolho os presentes embargos, para sanar a omissão apontada.

Apelação Cível nº 0833990-04.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Tecol Tecnologia Engenharia e Construção LtdaRepre. Legal: Marcos Luiz de OliveiraAdvogado: Alessandro Luiz de Oliveira (OAB: 15435A/MS)Apelada: Geane da Silva AraújoAdvogado: Claudemir Aires Vicente (OAB: 20538/MS)Assim, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se o Apelante para que, no prazo de 5 dias, realize o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 99, § 7º, CPC). Em caso de não recolhimento no prazo fixado acima, determino, desde já, nova intimação do Apelante para que, no prazo de 5 dias, realize o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, CPC). Transcorridos os prazos acima, com ou sem recolhimento das custas processuais, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0838604-23.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Held e Held Ltda - MeAdvogada: Giselli Bompard (OAB: 22542/MS)Apelado: Wagner Winicius Gonçalves dos SantosAdvogado: Guilherme Souza Garces Costa (OAB: 9226/MS)Advogado: Melyna Souza Garces Costa (OAB: 17635/MS)Advogado: Nilo Garces da Costa (OAB: 2503/MS)Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o apelante para que, no prazo de 5 úteis, recolha o preparo recursal sob pena de deserção.

Mandado de Segurança Coletivo nº 1405053-40.2018.8.12.0000Relator(a): Des. Eduardo Machado RochaImpetrante: Aldione Garcia de Oliveira SoaresAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Andre Gomes Freire GuidolinAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Carlos Eduardo MarquesAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS) Impetrante: Carlos Mauro Gonçalves de AlmeidaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Caroline Pereira VieiraAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Cláudio Roberto Pereira NunesAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Daniel Antonio da SilvaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: David Drummond Barreto dos ReisAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: David LourencoAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Denise de MirandaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Denize Zanin AlmeidaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Eder Paulo Carvalho da SilvaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Eliene Ferreira DiasAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Elisângela Carniel CamiloAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Fabio CardosoAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Fernando de Oliveira CasacaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Flávio Lúcio PereiraAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Francisco Marcondes de AlmeidaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Gabriel Salim Saad SobrinhoAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS) Impetrante: Gildete Ferreira LimaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Hilária Emília de Guimarães Bíscola MatosAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Isaias de Souza Franco SilvaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Izabel Cristina Correia Leandro PereiraAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Ilse Elizabet Dubiela JungesAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Jadir BocatoAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Jose Alexandre ramos TranninAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Josué Ferreira CaetanoAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Leda Regina Monteiro PerdomoAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Lioni de Souza FigueiróAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS) Impetrante: Livia Regina Garcia PereiraAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Loreta da Silva de Souza PereiraAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Luis Fernando Ennes de MirandaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Luis Marcelo Verão da FonsecaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Maisa Beatris MoraesAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Mamede Joaquim BorgesAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Maria Cristina AlmeidaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Maria Lucia Rocha ToledoAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Orlando Barbosa CintraAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Rejane Inácio CameschiAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Roberto Wagner da CostaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Sandra Helena de Sousa RottaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Silmara Aparecida Siqueira PivaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS) Impetrante: Silvio Pereira VargasAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Vania Abreu de MelloAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Washington Willeman de SouzaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS) Impetrante: Wilson Francisco de Souza AbreuAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Xisto VezaliAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Alda Maria KöhlerAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante:

Amauri Augusto da SilvaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Beztriz Aparecida ChiavoloniAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrante: Joniel Guimarães de OliveiraAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)Impetrado: Diretor(a) Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREVProcuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166A/MS)Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)Aguarde-se o julgamento da ADI n.º 5.843, conforme decisão de f. 348-350. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1407329-39.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Olegário Teodoro de CarvalhoAdvogado: Amilcar Silva Junior (OAB: 5065/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)Interessado: Otec - Olegario Teodoro de CarvalhoAdvogado: Amilcar Silva Junior (OAB: 5065/MS)Interessada: Yone Lopes Fialho de CarvalhoAdvogado: Amilcar Silva Junior (OAB: 5065/MS)Considerando que a decisão do STJ foi no sentido de dar provimento ao recurso especial para análise da omissão apontada, determino a baixa do presente agravo de instrumento e a conclusão dos autos dos embargos de declaração.

Embargos de Declaração Cível nº 1411666-81.2015.8.12.0000/50000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)Proc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598B/MS)Embargado: Alcides Alves dos SantosAdvogado: Jamal Ramadan Ahmad (OAB: 13566/PR)Advogado: Ivani Siriani da Silva (OAB: 12731/PR)Interessado: New Data Informática LtdaVistos. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a certidão de f. 51, requerendo o que entenderem de direito, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1411767-74.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Levy DiasAdvogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)Agravante: Neide Espíndola DiasAdvogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)Diante do disposto no § 2.º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis (art. 219, do Código de Processo Civil).

Embargos de Declaração Cível nº 1412590-19.2020.8.12.0000/50001Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Armando BianchessiAdvogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)Embargante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)Embargado: Armando BianchessiAdvogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária LtdaRepre. Legal: Silvone Gouveia BarbosaDestarte, intimem-se ambas as partes embargadas para, querendo, responder aos Embargos de Declaração opostos pela adversa, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC. Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415863-35.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Regina Rodrigues MartinsAdvogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)Agravante: Idiair MartinsRepre. Legal: Regina Rodrigues MartinsAdvogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)Interessado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos FinanceirosAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 11065A/MS)Visto. Defiro o pedido de fl. 432. Intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1417748-84.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanImpetrante: K. G. G. T. de S.Advogada: Luana Shely Nascimento de Souza Maia (OAB: 3547/AC)Impetrado: C. do T. de C. do E. de M. G. do S.Advogado: Bruno Barbosa Araújo (OAB: 13053/MS)Litisconsorte: E. de M. G. do S.Nos termos do art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil, determino que o presente feito seja processado em segredo de justiça, tendo em vista as informações sigilosas constantes dos autos e a informação de f. 1.338. Cumpridas as providências determinadas às f. 1.234, retornem à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419276-56.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: Gil Antonio VieiraPaciente: Thiago Pereira AlvesAdvogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeInteressado: Luan Christian Alves PereiraInteressado: Bruno Rafael Valdes dos SantosAnte o exposto, julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus, em razão da perda superveniente de objeto, frente a cessação da coação ilegal suscitada na impetração.

Agravo de Instrumento nº 1419718-22.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Nilmerson Rodrigues MirandaAdvogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSDiante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar os requisitos para a concessão da tutela de urgência recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso e juntar a documentação que entender conveniente, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2022. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0800471-42.2020.8.12.0011Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Gilmar José CalegaroAdvogado: Ruy Ottoni Rondon Junior (OAB: 5637/MS)Advogado: Regis Ottoni Rondon (OAB: 8021/MS)Apelado: João Pedro Nabas FilhoAdvogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)Advogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 7366/MS)Apelada: Sandra Regina PizapioAdvogada: Karen Danielle Bernardoni (OAB: 16652/MS)Apelado: Teodomiro da Silva AlmeidaAdvogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)À Secretaria Judiciária para que esclareça e certifique nos autos, eventual equivoco ocorrido na distribuição do recurso de agravo de instrumento nº 1408104-64.2015.8.12.0000 que gerou a prevenção deste Relator para processar e julgar o presente recurso de apelação, tendo em vistas nos autos nº 0800998-09.2011.8.12.0011, figurou como relator o Des. Nélio Stabile.

Remessa Necessária Cível nº 0803733-59.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: K. E. dos S. B. (Representado(a) por seu Pai) R. L. da C. B.Repre. Legal: Rafael Luiz da Cruz BenitesDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEx positis, em reexame compulsório, mantenho inalterada a sentença. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0804298-23.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Lucas Eduardo Cordoba FrancoRepreLeg: Dayane dos Santos CordobaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE VAGA EM CRECHE (EMEI). EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases daEducação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. Sentença ratificada, com o parecer

Remessa Necessária Cível nº 0805061-24.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Juventude, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Caio Carvalho de Sá (Representado(a) por sua Mãe) Cristiane Jorge de CarvalhoRepreLeg: Cristiane Jorge de CarvalhoDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEMENTA - REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE VAGA EM CRECHE (EMEI). EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases daEducação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. Sentença ratificada, com o parecer

Remessa Necessária Cível nº 0806600-25.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Vicente Matheus Amorim ArraisRepre. Legal: Jaqueline Amorim da CunhaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)EMENTA REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE VAGA EM CRECHE (EMEI). EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases daEducação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. Sentença ratificada, com o parecer

Remessa Necessária Cível nº 0807480-17.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Adolescência da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Gabriel Barcelo do Prado OliveiraRepreLeg: Deyse Barcelo do Prado CunhaAdvogado: Sidnei Tadeu Cuissi (OAB: 17252/MS)EMENTA REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE VAGA EM CRECHE (EMEI). EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases daEducação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. Sentença ratificada, com o parecer

Apelação Criminal nº 0915362-43.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Gerson Eduardo de AraujoProm. Justiça: Marcos Roberto DietzProm. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire (OAB: 8563/MS)Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)Prom. Justiça: Suzi D' AngeloApelante: F. M. A.Advogado: João Vítor Souza Almeida de Oliveira (OAB: 27016/MS)Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS)Apelante: E. E. C. L.Advogado: João Vítor Souza Almeida de Oliveira (OAB: 27016/MS)Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS)Apelante: R. A. V.Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)Apelante: M. R.Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)Apelante: V. D. O.Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)Apelante: J. N. F.Advogado: Luiz Gustavo Battaglin

Maciel (OAB: 8195/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Gerson Eduardo de AraujoProm. Justiça: Marcos Roberto DietzProm. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire (OAB: 8563/MS)Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)Prom. Justiça: Suzi D' AngeloApelado: E. M. de A.Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS)Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)Apelado: M. C. da S.Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)Advogado: Waldeluir Cavalini (OAB: 6539/MS)Apelado: L. F. da F.Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)Apelado: E. V. da S.Apelado: I. C. de S.Apelado: R. C. P. R.Apelado: R. V. K.Advogado: Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)Apelado: F. N. M. da S.Advogado: Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)Apelado: A. C.Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS)Apelado: E. P. de A.Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)Apelado: E. de J. A.Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)Apelado: J. N. F.Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)Apelado: E. E. C. L.Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS)Advogado: João Vítor Souza Almeida de Oliveira (OAB: 27016/MS)Apelado: F. M. A.Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS)Advogado: João Vítor Souza Almeida de Oliveira (OAB: 27016/MS)Apelado: M. R.Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)Apelado: R. A. V.Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)Apelado: A. A. da S.Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Advogado: Matheus de Lima Marta Corrêia (OAB: 26608/MS)Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Apelado: V. D. O.Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)Interessado: J. M. F.DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Interessado: J. M. L.DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Intimem-se os recorrentes para apresentarem as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Após, à parte contrária para contra-arrazoar. Então, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1407075-32.2022.8.12.0000Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Município de ItaquiraíAdvogado: Elquer de Souza Neves (OAB: 17715/MS)Agravado: Junior Correa dos SantosAdvogado: Wellington Gonçalves (OAB: 16744/MS)Em razão do exposto, nego seguimento ao presente recurso, por perda superveniente de seu objeto. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.I.C.

Agravo Interno Cível nº 1416318-97.2022.8.12.0000/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Beatriz Emanuelle Ximenes LessaDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosAgravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo GrandeInteressado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Proc. Município: Christianne Melissa Ferreira de Souza (OAB: 11638/MS)Vistos, etc. À Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Intimem-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1418814-02.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: J. C. S.DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)Agravado: S. G. dos S. M.Intime-se o agravante para que se manifeste do AR de fls. 87/88.

Agravo Interno Cível nº 1419237-59.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: S. A. LTDAAdvogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)Agravado: C. A. LTDAAdvogado: Everton Serviuc de Souza (OAB: 23342B/MS)Interessada: S. H. F.Advogado: Gustavo Moreno de Medeiros Miranda e Figueiró (OAB: 13089/MS)Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC, conforme os entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419743-35.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Enedília Ferreira AlvesAdvogada: Paola Azambuja Marcondes (OAB: 12347/MS)Agravante: Estela Alves DelgadoAdvogada: Paola Azambuja Marcondes (OAB: 12347/MS)Agravante: Cecilia Ferreia AlvesAdvogada: Paola Azambuja Marcondes (OAB: 12347/MS)Agravante: Paola Azambuja MarcondesAdvogada: Paola Azambuja Marcondes (OAB: 12347/MS)Agravado: Joaquim Ferreira Alves NetoAdvogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 11684/MS)Agravada: Eliana Martins AlvesAdvogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)Advogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 11684/MS)Agravada: Célia Clair Ferreira AlvesAdvogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 11684/MS)Interessado: Thiago Amorim SilvaAdvogado: Thiago Amorim Silva (OAB: 13499/MS)Advogado: Giulliano Gradazzo Catelan Mosena (OAB: 13646/MS)Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo, uma vez que a parte recorrente não demonstrou, ainda que minimamente, em que consiste o perigo de dano na hipótese. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1419981-54.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Município de ItaporãAdvogada: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS)Advogado: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)Agravada: Benedita Aparecida Vieira RosaDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulDiante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, a probabilidade de provimento da súplica, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso e juntar a documentação que entender conveniente, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 2000744-82.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Agravada: Valdoir Roberto DiasAdvogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)Em razão do exposto, dou provimento de plano ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul para tornar sem efeito a parte da decisão recorrida (fls. 74/75, origem) que condenou o agravante ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0003688-22.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: João Linhares JúniorApelante: Marcelo Moraes RamosDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Apelante: Weliton Carlos Alves SilvaDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: João Linhares JúniorApelado: Marcelo Moraes RamosDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Apelado: Weliton Carlos Alves SilvaDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Interessado: Emerson Dionizio LopesEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0003688-22.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: João Linhares JúniorApelante: Marcelo Moraes RamosDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Apelante: Weliton Carlos Alves SilvaDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: João Linhares JúniorApelado: Marcelo Moraes RamosDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Apelado: Weliton Carlos Alves SilvaDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Interessado: Emerson Dionizio LopesCompulsando os autos, constata-se que a presente apelação fora distribuída por vinculação ao HC nº 1407086-95.2021.8.12.0000, conforme se verifica no termo de distribuição de fls. 658. Ocorre que atuei no referido writ como Relator em Substituição Legal, em razão das férias do Relator Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao relator de origem - Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques- para a devida análise e julgamento do recurso. À Secretaria para as devidas providências. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0005311-03.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Jhonatan dos Santos de OliveiraSoc. Advogados: Hardoim Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 111717/MS)Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)Apelado: Ministério Público EstadualEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0005311-03.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Jhonatan dos Santos de OliveiraSoc. Advogados: Hardoim Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 111717/MS)Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)Apelado: Ministério Público EstadualVistos. Defiro o pedido de adiamento do julgamento da presente apelação criminal, devendo ser incluído na próxima sessão de julgamento da 1ª Câmara Criminal. Para sustentação oral, deve a procuradora observar o artigo 368 do RITJMS. Intime-se. Cumpra-se.

Conflito de Jurisdição nº 0032472-12.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência EspecialRelator(a): Juiz Waldir MarquesSuscitante: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G.Suscitado: J. de D. da 3 V. do J. E. C. - J. E. C. de C. G.Vistos, e t c . . . Solicitem-se as informações de praxe. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Às providências.

Apelação Criminal nº 0038535-92.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Gilberto Alves GomesDPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0038535-92.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Gilberto Alves GomesDPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)Desta forma, sem maiores delongas, anulo, ex officio, a sentença proferida às f. 288/291, determinando a emissão de outra com observância do delito imputado ao recorrente e/ou que, se for o caso, o d. Juízo de origem faça uso dos instrumentos processuais constantes do art. 383 e art. 384 do CPP. Como consequência, julgo prejudicado o presente recurso, o que faço com supedâneo no art. 138, IV, do RI/TJMS. Sem recurso, à origem para cumprimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800351-20.2022.8.12.0046Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/AAdvogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)Apelante: Maxmilhas - MM Turismo e Viagens S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Apelada: Rosiane dos Santos SilvaAdvogado: Bruno Freitas Moura (OAB: 21894/MS)Apelado: Wenerk Valentim Modesto dos Santos SilvaAdvogado: Bruno Freitas Moura (OAB: 21894/MS)Apelada: Rosiane dos Santos SilvaAdvogado: Bruno Freitas Moura (OAB: 21894/MS)Apelado: Wenerk Valentim Modesto dos Santos SilvaAdvogado: Bruno Freitas Moura (OAB: 21894/MS)Vistos, etc. À douta Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Publique-se. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0801131-69.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasRecorrido: White Martins Gases Industriais LtdaAdvogado: Humberto Lucas Marini (OAB: 304375S/SP)Advogado: Renato Lopes da Rocha (OAB: 302217S/SP)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO ORDINÁRIA - PRETENDIDA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS - CAUÇÃO SUFICIENTE PARA GARANTIA DO JUÍZO - TEMA 237 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA RATIFICADA. I) Nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, “a caução oferecida pelo contribuinte, antes da propositura da execução fiscal é equiparável à penhora antecipada e viabiliza a certidão pretendida, desde que prestada em valor suficiente à garantia do juízo.”. II) Sentença ratificada.

Remessa Necessária Cível nº 0801151-18.2021.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de IguatemiRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Recorrido: Cristiane SkrepkaAdvogado: Ivonei Ferreira Santana (OAB: 24442/MS)Diante do exposto, mantenho a sentença em sede de Remessa Necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0806179-72.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Palacio Prestes Agropecuária e TerraplanagemAdvogado: Ruvoney da Silva Otero (OAB: 4439/MS) Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Daniela Araújo Lima da SilvaEm atenção à manifestação ministerial de f. 171-172, bem assim da petição de f. 174-175, verifico que não subsiste a justificativa de que o representante do MPE de primeiro grau não teria sido intimado para contrarrazoar o recurso defensivo, vez que 164-166 demonstram que este deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Sendo assim, não se justifica a conversão do feito em diligência para nova intimação do MPE de instância singela, razão pela qual determino que encaminhem-se os autos novamente à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1419673-18.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: L. B. de A.Paciente: A. F. V. da S.Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 334599/SP)Impetrado: J. de D. da V. de E. P. do I. da C. de C. G.Posto isso, indefiro o pedido liminar. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS). Finalmente conclusos.

Reclamação Criminal nº 1419855-04.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosReclamante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS)Reclamado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo GrandeInteressado: Odair Alves dos SantosRequisitem-se as informações à autoridade reclamada (art.510, I, RITJMS). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça (art. 512, RITJMS). P.I.

# DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

## Coordenadoria de Recurso Externo

Recurso Especial nº 0000813-59.2020.8.12.0020/50001Comarca de Rio Brilhante - Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Douglas Nogueira da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da CostaAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Douglas Nogueira da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0000861-61.2009.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Banco Bradesco S/AAdvogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)Recorrido: Edson Pereira CamposAdvogado: Edson Pereira Campos (OAB: 4468/MS)Tendo em vista a petição de f. 131/132, oferecendo proposta de acordo, intime-se o recorrido para, no prazo de cinco dias, manifestar seu interesse em aderir. Se não houver manifestação, mantenha-se o sobrestamento de f. 65, e caso haja, voltem-me conclusos. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000960-78.2017.8.12.0024/50001Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Jean Verci de SouzaDPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo FontouraAgravante: Danilo Marques da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo FontouraAgravado: Ministério Público EstadualProc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000993-08.2021.8.12.0031/50002Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Jakson Darlan Gonçalves de AndradeAdvogado: Jose Carlos de Lavor Oliveira (OAB: 42439/PE) Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)Interessado: Maria do Socorro de Oliveira NascimentoEm atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000993-08.2021.8.12.0031/50003Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Jakson Darlan Gonçalves de AndradeAdvogado: Jose Carlos de Lavor Oliveira (OAB: 42439/PE)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)Interessado: Maria do Socorro de Oliveira NascimentoVistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001078-09.2020.8.12.0005/50001Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Everson dos Santos CozerDPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa NevesAgravante: Lucas Fialho PavãoDPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa NevesAgravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Luís Alberto SafraiderInteressado: Carlos Henrique CozerDPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa NevesVistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001686-34.2021.8.12.0017/50001Comarca de Nova Andradina - Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Valdemir dos Santos CoelhoDPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Lucienne Reis D'AvilaInteressado: Bruno Ifran de OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0001842-83.2020.8.12.0008/50001Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: J. C. T. da S.Advogado: Felipe Inocêncio Rocha de Almeida (OAB: 13593/MS)Advogado: Hugo Sabatel Neto (OAB: 13275/MS)Advogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS)Recorrido: M. P. E.Proc. Just: Antonio Siufi NetoAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por J. C. T. da S. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0007969-87.2022.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)Agravada: Arcely Cece FranciscoAdvogado: Wolney Traldi (OAB: 3311/MS)Advogado: Logan Camargo Traldi (OAB: 22974/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0008219-28.2019.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: J. D. da S. C.Advogado: Shiro Naruse (OAB: 252325/SP)Agravado: M. P. E.Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda FuruyaInteressada: A. P. dos S.Advogada: Vanessa Batista Carvalho (OAB: 309395/SP) Interessado: B. S. ( S.A.Advogado: Aires Fernando Cruz Francelino (OAB: 189371/SP)Advogado: Maria Ignes Cruz Francelino (OAB: 151372/SP)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0012151-24.2019.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: R. P.Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)Agravado: M. P. E.Proc. Just: Luís Alberto SafraiderAgravada: N. S. da C. P.DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0015430-41.2007.8.12.0000/50009Comarca de Campo Grande - DireçãoRelator(a): Vice-PresidenteReqte: Adriana Santos Feitosa EsviceroAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: Hermes Luiz de RezendeAdvogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: Nelson Seiguem ShiradoAdvogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Reqte: Nuzete BorgesAdvogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Reqte: Ruth Andrade Vieira BotelhoAdvogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: Wandir Sidrônio Batista PalhetaAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Advogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: Zakaria Muhamad Abdul Hamid SuleimanAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Advogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Requerente: Álvaro Scriptore FilhoAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Reqte: Claudia Flores CavalcantiAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: Cleomedes Carlos Fechner VictórioAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Reqte: Denise Otoni Nunes da SilveiraAdvogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Reqte: Eliane SimabucoAdvogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerido: Governador do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun CapuchoProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Requerido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun CapuchoProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Defiro o pedido de f. 923/924 e concedo à parte exequente o prazo de 15 dias para dar andamento ao feito, juntando aos autos o cálculo do débito. Apresentados os cálculos, intime-se o Estado para manifestação, no mesmo prazo. Às providências.

Recurso Especial nº 0019973-64.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. A. dos R.DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo FontouraRecorrido: M. P. E.Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)Interessado: D. M.Advogada: Ruth Mourão Rodrigues Marcacini (OAB: 12279/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por M. A. dos R. . Às providências.

Recurso Especial nº 0025741-68.2019.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maycon Willian PardimAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Maycon Willian Pardim. Às providências.

Recurso Especial nº 0036900-52.2012.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Api Spe39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)Recorrente: Goldfarb Incorporações e Construções Ltda.Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)Recorrido: Marta Lopez da SilvaAdvogado: Aparecido dos Passos (OAB: 1991/MS)Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)Interessado: Global Consultoria Imobiliária Ltda.Advogado: José Eduardo Fontes Maya Ferreira (OAB: 100618/RJ)

Advogada: Maria Esttela Silva Guimarães (OAB: 139141/RJ)Interessado: Caixa Econômica Federal - CEFAdvogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS)Diante disso, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia GRU-STJ, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Efetivado o pagamento, certifique-se quanto à regularidade e tempestividade. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0049117-88.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: R. A. O. A.Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)Recorrente: M. de A. R.Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS) Recorrido: M. P. E.Proc. Just: Rodrigo StephaniniInteressado: K. D. D.Advogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS) Ante o exposto, quanto ao art. 5º, LIV da CF, Tema 660, nos termos do art. 1.030, I, a, do CPC, nego seguimento ao Recurso Extraordinário e, quanto aos demais dispositivos, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Extraordinário interposto por M. de A. R. e R. A. O. A. . Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0135770-11.2007.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Alexander Nerino PenhaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Advogado: Leonardo Pedra dos Santos (OAB: 17885/MS)Agravado: Banco Finasa S.A.Advogado: Luiz Fernando Dall' Onder (OAB: 9249/MS)Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0500876-28.2006.8.12.0049/50001Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: José Santos de MouraAdvogado: Mateus Antônio Pinheiro (OAB: 20790/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Luís Alberto SafraiderAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por José Santos de Moura. Às providências.

Recurso Ordinário Cível nº 0603883-76.2012.8.12.0000/50000Comarca de Tribunal de JustiçaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marcelo Aparecido de Jesus MathiasAdvogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProcuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)Procurador: Sarah F. M. A. Andrade SilvaInteressado: Governador do Estado de Mato Grosso do SulCiência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário Cível nº 0603883-76.2012.8.12.0000/50000Comarca de Tribunal de JustiçaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marcelo Aparecido de Jesus MathiasAdvogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProcuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)Procurador: Sarah F. M. A. Andrade SilvaInteressado: Governador do Estado de Mato Grosso do SulManifeste-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre o petitório de f. 275, no prazo de 5 dias. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800232-87.2019.8.12.0006/50001Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Recorrido: Aldiane Luiz Vilas boasAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Auxiliadora Vieira da SilvaAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Bárbara Eliza RodriguesAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Christine do Valle BerwaldtAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Cláudia Silva MansanoAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Eliana Mara BarbosaAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS) Recorrido: Elias Clecir de Souza JuniorAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Gilmar Sobrinho NogueiraAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS) Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Inez de Fatima Alves Barbosa Rodrigues de CarvalhoAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Keila Regina de Assis SobrinhoAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS) Recorrido: Márcia Lima de AmorimAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Marcia Razera SuassunaAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Marlene Ferreira Godoi da SilvaAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Valdinez Mendonça dos SantosAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Patricia de Arruda Pinheiro VellosoAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS) Recorrido: Ana Paula Gomes de OliveiraAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Assim, observando que o acórdão recorrido contraria a orientação do e. STF, firmada no tema 1.126, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências.

Recurso Especial nº 0800284-16.2015.8.12.0009/50001Comarca de Costa Rica - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ferrato & Ferrato LtdaRepre. Legal: Wender de Morais FerratoAdvogado: Wellington de Morais Ferrato (OAB: 9040/MS)Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)Recorrido: Ana Patricia MartinsAdvogado: João Matheus de Souza (OAB: 16848/MS)Advogado: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS)Recorrido: Yorrana Martins AndradeAdvogado: João Matheus de Souza (OAB: 16848/MS)Advogado: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS)Recorrido: Waldmeister Silas AndradeAdvogado: João Matheus de Souza (OAB: 16848/MS)Advogado: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Ferrato & Ferrato Ltda. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800498-30.2019.8.12.0053/50002Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Edson Ribeiro NizaAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Interessado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800504-61.2019.8.12.0045/50005Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Município de SidrolândiaProc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Agravado: Ideal Incorporações LtdaAdvogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Ante o exposto, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão anteriormente prolatada e não conhecer o Recurso Especial seq. 50002 pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial seq. 50002. Anote-se a renúncia de mandato de f. 56. Às providências.

Recurso Especial nº 0800521-12.2019.8.12.0041/50000Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Renaldo Cardozo de SouzaAdvogado: Hudson Garcia Barboza (OAB: 16935/MS)Advogado: Matheus de Francisco Lazarim (OAB: 21161A/MS)Recorrido: Município de Ribas do Rio PardoProc. Município: Deividy Alberto Toaldo (OAB: 22705/MS)Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)Interessado: Câmara Municipal de Ribas do Rio PardoProc. Município: Deividy Alberto Toaldo (OAB: 22705/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Renaldo Cardozo de Souza. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800572-46.2021.8.12.0043/50003Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS) Agravada: Nayara da Silva CastroAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do OesteVistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800600-50.2021.8.12.0031/50002Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS)Agravado: Tassiano Luiz Fragoso de SouzaAdvogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)Diante da manifestação de f. 21, homologo a desistência recursal, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800601-70.2022.8.12.0008/50001Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Seila do Nascimento MacielAdvogado: Carlos Eduardo Gonçalves Preza (OAB: 12038/MS)Agravado: Mercado Pago.com Representações LtdaAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição informando pagamento da condenação às f. 9/13. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800768-18.2022.8.12.0031/50001Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Mariano GonzalesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão anteriormente prolatada, e nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Mariano Gonzales pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801015-91.2021.8.12.0044/50002Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Elio BritesAdvogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Agravado: Serasa S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão anteriormente prolatada (f. 33-55 do sequencial 50001), e nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Elio Brites pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências.

Recurso Especial nº 0801088-57.2021.8.12.0046/50001Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Recorrido: Calcimar Marques GonçavlesAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Ante o exposto, quanto ao art. 7º, da Lei Federal n. 9.660/93, este reclamo deve ser inadmitido na forma do art. 1.030, V, do CPC; no mais, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC. Às providências.

Recurso Especial nº 0801097-34.2015.8.12.0012/50001Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: A D M Industria de Farinha de Mandioca Ltda - MEAdvogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves (OAB: 30669/PR)Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)Recorrente: Ione Misturini MeurerAdvogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves (OAB: 30669/PR)Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)Recorrente: André Dorival MeurerAdvogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves (OAB: 30669/PR)Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)Advogado:

Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Efetivado o pagamento, certifique-se quanto à regularidade e tempestividade. Ademais, determino à serventia que intime-se o interveniente "Ativos S/A - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros" para que comprove a alegada cessão de crédito, informada à f. 73-75. Feito isso, cadastre os novos advogados do recorrido e os incluam nas futuras intimações, conforme requerido a f. 26. Ainda, Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801250-81.2012.8.12.0009/50002Comarca de Costa Rica - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Virginio Gomes Tinoco NetoAdvogado: Omar Augusto Leite Melo (OAB: 185683/SP)Advogado: Adalberto Vicentini Silva (OAB: 284048/SP)Advogado: Guilherme Viana F. de Camargo (OAB: 249451/SP)Advogado: Bruno Fernandes Rodrigues (OAB: 290193/SP)Agravante: Luisa Maria Fernades TinocoAdvogado: Omar Augusto Leite Melo (OAB: 185683/SP) Advogado: Guilherme Viana F. de Camargo (OAB: 249451/SP)Advogado: Adalberto Vicentini Silva (OAB: 284048/SP)Advogado: Bruno Fernandes Rodrigues (OAB: 290193/SP)Agravado: Município de Costa RicaProc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS)Proc. Município: Rogério do Carmo Coelho (OAB: 18375/MS)Proc. Município: Leonardo Pincelli Carrijo (OAB: 16417/MS)Proc. Município: Sarah Mendes Magiollo (OAB: 26007A/MS)Proc. Município: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801453-07.2021.8.12.0016/50002Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Socorro de Souza AlencarAdvogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801615-52.2018.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Sinpospetro/msAdvogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)Repre. Legal: José Hélio da SilvaAgravado: Inácio Leite de Souza (Espólio)Advogado: Ademir da Silva Filho (OAB: 44639/PR)Inventariante: Erundina Leite de SouzaEm atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801693-45.2016.8.12.0024/50002Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Uillian Rafael Alves da SilvaRepreLeg: Luzia Alves da SilvaAdvogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801693-45.2016.8.12.0024/50003Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Uillian Rafael Alves da SilvaRepreLeg: Luzia Alves da SilvaAdvogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Olavo Monteiro MascarenhasEm atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801768-61.2013.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Campoterra Construtora LtdaAdvogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogada: Ana Karina de Oliveira e Silva Merlin (OAB: 10733/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801910-10.2019.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Josina Maria de AndradeAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Diante da informação de que não houve acordo entre as partes, mantenho o sobrestamento outrora determinado (f. 22-23). Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801918-83.2020.8.12.0005/50006Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de AquidauanaProc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Proc. Município: Fernanda Mayumi Miyawaki (OAB: 21800/MS)Recorrido: Priscila Ferreira CancioDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Vistos, etc. Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802085-07.2014.8.12.0007/50001Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Poligonal Engenharia e Construções LtdaAdvogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Agravado: Genevaldo Oliveira de RezendeAdvogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS)Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 26/159 para o Recurso Especial n. 0802085-07.2014.8.12.0007/50000, que deverá retornar à conclusão. Após, arquive-se o presente agravo com as baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802240-88.2021.8.12.0031/50001Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Eva Pereira Alves dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão de f. 38-39, proferida no sequencial 50000 e, em consequência, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Eva Pereira Alves dos Santos, pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802303-16.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Celeide Portilho LopesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Celeide Portilho Lopes. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0802506-73.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Janusia Fátima de Souza BoniattiAdvogado: Alexandre Yamazaki (OAB: 12879/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Ante o exposto, inadmito o recurso interposto por Janusia Fátima de Souza Boniatti, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC. Às providências.

Recurso Especial nº 0802838-35.2021.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Central Nacional UnimedAdvogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Recorrido: Eduardo Paulon Texada da SilvaRepre. Legal: Lara Cristina Pereira PaulonAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Recorrido: Isaque Paulon Texada da SilvaAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Recorrido: Catarina Paulon Texada da SilvaRepre. Legal: Lara Cristina Pereira PaulonAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Central Nacional Unimed. Às providências.

Recurso Especial nº 0803003-81.2020.8.12.0045/50001Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Zenira Andrade da Silva VilharvaAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Zenira Andrade da Silva Vilharva. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803039-74.2020.8.12.0029/50002Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Recorrido: Gleikyane Maia da SilvaAdvogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por São Bento Incorporadora Ltda. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0803114-44.2019.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Doralicia Fernandes da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Com fundamento nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, considerando a interposição deste Agravo em Recurso Especial contra acórdão da Apelação, sem haver antes interposto Recurso Especial, o que culmina no seu não conhecimento, intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar acerca da adequação do recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0803590-95.2017.8.12.0017/50004Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Hiper Loja Utilidades Domestica EireliRepre. Legal: Domingos Teixeira Pires FilhoAdvogado: Marlon Ariel Carbonaro Souza (OAB: 20334/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo BravoEm atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804236-27.2015.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Sidney Dias BarbosaAdvogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Recorrido: Thierry Franco MongesAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)Recorrido: Adriana Vilalba MoraesAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Sidney Dias Barbosa. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0804800-77.2018.8.12.0008/50002Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Santa Luzia Engenharia e Construções LtdaAdvogado: Gilmar Brunizio (OAB: 149401/RJ)Advogada: Anne Lago Vianna (OAB: 154072/RJ)Recorrido: Município de CorumbáProc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)F. 52: Homologo a desistência ora apresentada, para os devidos fins. Se já decorrido, certifique-se o prazo para recorrer da referida decisão, com relação a parte contrária. Isso ocorrido, devolva-se à orígem, com as cautelas devidas, para os devidos fins.

Agravo em Recurso Especial nº 0805639-89.2019.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Concrelaje Indústria de Pré Moldados de Concreto LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)Agravado: Serviço Social da Indústria - Departamento NacionalAdvogada: Leonice Borges da Cruz de Almeida (OAB: 21364/MS)Advogada: Patricia Leite Pereira da Silva (OAB: 20695/DF)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios

fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806104-40.2015.8.12.0001/50005Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AgesulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Agravado: Dm Construtora de Obras Ltda.Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)Advogado: Celso José Rossato Junior (OAB: 8599/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 10235/MS)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0807027-30.2020.8.12.0021/50001Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Agravante: Setpar 67 Urbanizadora Spe LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Agravada: Ana Carolina de Souza DiasAdvogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0807403-78.2017.8.12.0002/50003Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: V. B. S. (Representado(a) por seu Pai) J. R. S.Repre. Legal: Jerônimo Rubert StefanelloAdvogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)Advogado: Michelle Adriane Puchaski Pierobon (OAB: 14771/MS)Recorrido: U. C. G. M. - C. de T. M.Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Interessado: M. P. E.Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso principal pendente (Recurso Especial seq. 50002). Após o julgamento, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807403-78.2017.8.12.0002/50003Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: V. B. S. (Representado(a) por seu Pai) J. R. S.Repre. Legal: Jerônimo Rubert StefanelloAdvogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)Advogado: Michelle Adriane Puchaski Pierobon (OAB: 14771/MS)Recorrido: U. C. G. M. - C. de T. M.Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Interessado: M. P. E.Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 0809091-70.2020.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marcia Lima da SilvaAdvogado: Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)Recorrido: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Ante o exposto, o presente recurso é intempestivo, pelo que, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Marcia Lima da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0809169-70.2021.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Caio Vinicius da SilvaAdvogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS)Recorrido: Icatu Hartford Seguros S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ederval Batista de Freitas. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0809621-80.2021.8.12.0021/50002Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Elektro Redes S.AAdvogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)Agravado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP)Advogada: Thaise Lima da Silva (OAB: 226595/RJ)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0810439-32.2021.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Recorrido: José Pedro dos SantosAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Interessado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)De sorte que, com isso, entendo que a melhor solução, diante da situação envolvendo o Tema 929, e até que haja pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito, é determinar o sobrestamento do presente recurso, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0810468-57.2012.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ministério Público EstadualProc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da SilvaRecorrido: Wilson Correa da SilvaAdvogado: Vanessa Rodrigues Bentos (OAB: 14575/MS)Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - Tema 1.199: “Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo - dolo - para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente”, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0810842-29.2019.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Francisca do SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão de f. 81-82, proferida no sequencial 50000 e, em consequência, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Maria Francisca do Santos, pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0811970-87.2019.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Márcia Mello GabinioAdvogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)Advogada: Karen Priscila Louzan Ribas (OAB: 13401/MS) Advogado: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203/MS)Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)Agravado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCGProc. Município: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0812017-92.2018.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Protacio Benites FernandesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Protacio Benites Fernandes. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0812229-55.2014.8.12.0002/50014Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Altair Pereira dos SantosAdvogado: Udiesslley Franklin de Assis Ximenes (OAB: 15396/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)Interessado: Ailton Luiz SchweichAdvogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)Interessado: Danilo Alves de Jesus da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliInteressado: Danilo Aparecido da SilvaAdvogada: Bruna Amanda da Silva Ribeiro (OAB: 408957/SP)Interessado: Diego Peralta CarneiroInteressado: Douglas Neves de SouzaAdvogado: Eudes Oliveira Correa de Lima (OAB: 16580/MS)Interessado: Ednei Pedroso de MoraesInteressado: Emerson José Neves de LiraAdvogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)Interessado: Felipe Neri Colman LopesInteressado: Franklin Almada Ajala FerreiraAdvogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)Interessado: Geanderson da Silva BanhezaAdvogado: Udiesslley Franklin de Assis Ximenes (OAB: 15396/MS)Interessado: Gerson Cosmo Nunes CoutinhoInteressado: Gival Batista Alves de SouzaAdvogado: Alan Eduardo de Paula (OAB: 276964/SP)Interessada: Gláucia Muniz da SilvaAdvogado: Manoel Barbosa da Cruz Neto (OAB: 43361/GO)Interessada: Isabella Alves da SilvaAdvogado: Gustavo Machado Soares (OAB: 27893/GO)Interessado: Jairo Rodrigo Censi CasariAdvogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS)Advogada: Angela Maria Censi (OAB: 8412/MS)Interessada: Kamila Gomes de AguiarAdvogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)Interessada: Luciana Alves BorgesAdvogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS)Interessado: Maria Muniz da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliInteressado: Murilo Toledo PachecoDPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)Interessado: Rosangela AlmeidaAdvogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS) Interessada: Srimati Radharani Gonçalves Paula PassosInteressado: Wagner Moreira da SilvaAdvogado: Samir Eurico Schuck Mariano (OAB: 11953/MS)Interessado: Werley Neves de CastroDPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliInteressado: Vagner Ribeiro VicenteDPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliInteressado: Jairo Rodrigo Censi CasariAdvogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS)Advogada: Angela Maria Censi (OAB: 8412/MS)Interessado: Josean Domingos Andrade FernandesAssim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto por Altair Pereira dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0812426-97.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: José Oliveira de AlmeidaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Cetelem S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por José Oliveira de Almeida. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0816291-63.2022.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Denize Tereza Ormond de Souza CarvalhoAdvogado: Luiz Carlos Corrêa Pereira Júnior (OAB: 26826/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Interessado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do SulEncaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0817127-41.2019.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Plínio de Oliveira LimaAdvogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão de f. 17-18 proferida no sequencial 50001 e, em consequência, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Plínio de Oliveira Lima, pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0818944-48.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Eva Borges de OliveiraAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Fatima Alves de Souza CunhaAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Floracelma Mendonça LozanoAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Francis Talma Mazzoni VieiraAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Evanil Baptista de CamposAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0819033-71.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Orieta Moraes da SilvaAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Pompea Apparecida Capille de CamargoAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Ramão Rudel EcheverriaAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Reinaldo Jose ShmidtAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Paulo Roberto CorreaAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0819598-35.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eneida Almeida VaezAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Recorrente: Ernesto Ferreira AlonsoAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Recorrente: Eunice Jesus de CamposAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Recorrente: Fatima Aparecida Vieira de GoesAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Recorrente: Fatima Terezinha Gapinski FelixAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Eneida Almeida Vaez, Ernesto Ferreira Alonso, Eunice Jesus de Campos, Fatima Aparecida Vieira de Goes e Fatima Terezinha Gapinski Felix. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0820177-80.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Raimunda da Luz BarbosaAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Renato GonçalvesAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Romilda Matsui ArakakiAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Romilda Nascimento da Silva OrthAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Regina Maria Lemes Reis de Los RiosAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0820915-29.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Proc. Município: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)Proc. Município: João Afrânio Montenegro Júnior (OAB: 25601A/MS)Recorrido: Maria Alice Mantovam Ferreira Lopes RojasAdvogado: Clóvis Ferreira Lopes (OAB: 5417B/MS) Interessado: Prefeito Municipal do Município de Campo Grande MSAnte o exposto, torno sem efeito a decisão de sobrestamento de f. 46/47 e, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o presente Recurso Extraordinário interposto por Município de Campo Grande. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0824177-55.2018.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL/MSAdvogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0825721-83.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Aide Zilda Ferreira de FreitasAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Interessado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Aide Zilda Ferreira de Freitas. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0828550-71.2014.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)Advogada: Jackeline Almeida Dorval (OAB: 12089/MS)Advogado: Manoel Augusto Martins de Almeida (OAB: 12588B/MS)Recorrido: Malvelito Santana da SilvaAdvogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)Ante o exposto, em razão de o Recurso Representativo da Controvérsia (ARE 748.371/MT - Tema 660) ter sido recusado pelo Supremo Tribunal Federal ante a ausência de repercussão geral, bem como o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Pretório Excelso nos autos do Recurso Representativo da Controvérsia, AI 791.292 / PE - Tema 339 (obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais), nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico, nos termos do art. 1.030, I, “a”, do CPC. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0830215-15.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)Recorrido: F. M. D.Repre. Legal: Moisés Duarte FilhoRepre. Legal: Arlete Barbosa Moraes DuarteAdvogado: Fabricio Rodrigues Miranda (OAB: 18727/MS)Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)Interessado: M. de C. G.Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 0830499-91.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Lourdes Marina Machado MoreiraAdvogado: Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS)Recorrido: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039A/MS)Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches (OAB: 39162/PR)Advogado: Rui Ferraz Paciornik (OAB: 34933/PR)Advogado: Stephanie Zago de Carvalho (OAB: 39429/PR)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Lourdes Marina Machado Moreira. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0833045-85.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Recorrido: Higor Silva de QueirozAdvogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS).

Recurso Especial nº 0833045-85.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Recorrido: Higor Silva de QueirozAdvogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Com isso, o acórdão recorrido que manteve a sentença que fixou os honorários com base no valor da causa, em razão da irrisoriedade da condenação e do proveito econômico, está em conformidade com o precitado paradigma, pelo que nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a., nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0834699-20.2013.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Danilo Francisco FernandesAdvogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)Embargada: Maria Aparecida dos Santos RodriguesAdvogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)Advogado: Luisa Helena Iung de Lima (OAB: 17161/MS) Embargado: Roaldo de Oliveira RodriguesAdvogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)Advogado: Luisa Helena Iung de Lima (OAB: 17161/MS)Interessada: Silvia Moraes LubasAdvogado: Givanildo Heleno de Paula (OAB: 12246/MS)Interessado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo LeiteAdvogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)Interessado: Eleilson de Arruda Azevedo LeiteAdvogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)Ante o exposto, com fundamento no art. 1.024, § 3º, do CPC, recebo como Agravo Interno estes Embargos de Declaração opostos por Danilo Francisco Fernandes. Façam-se as anotações necessárias. Após, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, havendo interesse, complementar as razões recursais nestes mesmos autos, de modo a adequá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC, abrindo-se, em seguida, vista à parte recorrida para apresentar suas contrarrazões. Às providências.

Recurso Especial nº 0838071-64.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Companhia Pernambucana de Saneamento S/AAdvogado: Marcelo Grassi de Gouveia Filho (OAB: 41324/PE)Recorrido: Portes Marinho Advogados Associados S/S EPPAdvogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)Advogado: Ana Maria dos Santos Ferreira (OAB: 25480/MS)Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)Advogada: Karolaine Princival (OAB: 27542/MS)Vistos, etc. Diante das guias juntadas às f. 28-32, à Secretaria para que certifique quanto à regularidade e tempestividade do recolhimento do preparo recursal. Às providências.

Recurso Especial nº 0841013-98.2021.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marcos Antonio FloresAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Marcos Antonio Flores. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0900144-09.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ministério Público EstadualProc. Just: Aroldo José de LimaRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Marcos Marcello TradProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Extraordinário interposto pelo Ministério Público Estadual. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1400776-10.2020.8.12.0000/50001Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteExeqüente: Enio Justino de Souza Junior Sociedade Individual de AdvocaciaAdvogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS)Exeqüente: Volmir LempkeAdvogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS)Executado: Capital Mercantil e Factoring LtdaSoc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS) Repre. Legal: João Batista MedeirosExecutado: Marcos Ruela da SilvaAdvogado: Fernando Napp Rocha (OAB: 6731/MS)Diante de requerimento de f. 97, cujo pedido nele contido fica deferido, suspendo o presente feito, com fundamento no art. 921, III, do CPC, e, por economia processual, pelo prazo de 1 ano, suspendendo, também, o curso do prazo prescricional nesse período. I Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1402170-86.2019.8.12.0000/50002Relator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso do Sul - SindijusAdvogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Interessado: Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do SulInteressado: Ex-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do SulInteressado: Juiz(a) Gestor(a) de Precatórios do Tribunal de Justiça

de Mato Grosso do SulInteressado: Ex-Juiz(a) Gestor(a) de Precatórios do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do SulAguarde-se em Secretaria o retorno do Recurso Extraordinário pendente de análise de retratação pela Câmara de origem (sequencial 50001). Após o julgamento, junte-se cópia do Acórdão nestes autos e façam-me conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1402837-67.2022.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Associação de Poupança e Empréstimo PoupexAdvogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610/MS)Advogada: Mariana Siqueira Bortolo Regazzo (OAB: 21677/MS)Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados S/S (OAB: 296/MS)Agravado: Valdecir Antonio GuerchiDPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1403701-08.2022.8.12.0000/50001Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustivel S/AAdvogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB: 188846/SP)Recorrido: Pavitec Construtora LtdaAdvogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)Recorrido: Celso Antônio SalmazoRecorrido: Eva de Souza SalmazoAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustivel S/A. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1406025-68.2022.8.12.0000/50001Comarca de Dourados - 3ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Jose Antonio Melo CorreaAdvogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Rodrigo StephaniniEm atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1407508-36.2022.8.12.0000/50001Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Dalvaro Borges Carneiro Júnior (Espólio)Advogado: Alex Luis Luengo Lopes (OAB: 210013/SP)Advogado: Roberta Correa de Souza Carrilho (OAB: 345879/SP)Advogado: Lilian Teixeira Paulino Luengo (OAB: 240838/SP)Recorrido: José Hermílio CuradoAdvogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Efetivado o pagamento, certifique-se quanto à regularidade e tempestividade. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1407508-36.2022.8.12.0000/50002Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Dalvaro Borges Carneiro Júnior (Espólio)Advogado: Alex Luis Luengo Lopes (OAB: 210013/SP) Advogado: Roberta Correa de Souza Carrilho (OAB: 345879/SP)Recorrido: José Hermílio CuradoAdvogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)Com fundamento nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, considerando a interposição anterior do Recurso Especial de sequencial n. 50001, intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar acerca da preclusão consumativa/duplicidade deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 1407646-03.2022.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: V. L. B.Advogada: Mariana Baís Mujica (OAB: 12624/MS)Recorrido: S. A. D.Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por V. L. B. . Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1407900-73.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do InteriorRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de Aparecida do TaboadoProc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS)Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS)Recorrido: JC Grande Engenharia e Construções LtdaAdvogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS)Interessado: José Carlos GrandeInteressada: Eliza Ferraz Macedo GrandeDestarte, considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE1346152 (Tema 1217) - “Possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União para os mesmos fins.”, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1408533-84.2022.8.12.0000/50005Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP CíveisRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MSProc. Fed.: Izaura Lisboa Ramos (OAB: 25230/DF)Recorrido: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria LtdaAdvogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353/MS)Recorrido: Distribuidora Brasil de Medicamentos LtdaAdvogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353/MS)Recorrido: Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LtdaAdvogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353/MS) Recorrido: 6 F Participações e Empreendimentos LtdaAdvogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)Ante o exposto, quanto ao art. 5º, LIV, da CF, nos termos do art. 1.030, I, “a”, do CPC, nego seguimento ao recurso. Em relação ao art. 97, da CF, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Extraordinário interposto pelo Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS. Às providências.

Recurso Ordinário Cível nº 1408534-69.2022.8.12.0000/50000Relator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Osvanir Alves FerreiraAdvogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)Recorrido: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Recorrido: Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Produção e Agricultura FamiliarProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Recorrido: Diretor(a) Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Interessado: Agraer - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do SulDê-se vista dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para manifestação no prazo de quinze dias (art. 584, parágrafo único, do RITJMS). Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior, com as nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 1408909-70.2022.8.12.0000/50002Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Geinderck Santos Matos 06975677162Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)Recorrido: Rodrigo Ernesto SchineiderAdvogado: Tadeu Augusto Guirro (OAB: 64421/PR)Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Geinderck Santos Matos. Retifique-se na autuação o nome da parte recorrente. Às providências.

Recurso Ordinário Cível nº 1409233-60.2022.8.12.0000/50000Relator(a): Vice-PresidenteRecorrente: N. C. J.Advogado: Cleiton Monteiro Urbieta (OAB: 18380/MS)Advogado: Antônio Anderson Cavalcante Ortiz (OAB: 18258/MS)Recorrido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Interessado: G. do E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Interessado: S. de E. de E. do E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Dê-se vista dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para manifestação no prazo de quinze dias (art. 584, parágrafo único, do RITJMS). Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior, com as nossas homenagens. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1409965-41.2022.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Jonas Batista de AraújoAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Advogado: Leonardo Pedra dos Santos (OAB: 17885/MS)Agravado: Consórcio Nacional VolkswagemAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP) Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1410090-09.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: André Luiz Ferreira da SilvaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão de f. 39-40 proferida no sequencial 50000 e, em consequência, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por André Luiz Ferreira da Silva., pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410444-34.2022.8.12.0000/50000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Araújo Agropecuária LtdaAdvogado: Luiz Eduardo de Arruda (OAB: 7431/MS)Recorrido: Banco Sistema S/AAdvogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)Interessado: União FederalInteressada: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MSAnte o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Araújo Agropecuária Ltda. Às providências.

Recurso Especial nº 1411777-21.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Alba Regina Flores MendesAdvogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)Recorrido: Marco André Honda FloresAdvogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Alba Regina Flores Mendes. Às providências.

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1413678-29.2019.8.12.0000/50003Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteExeqüente: Puccinelli & Philbois Advogados Associados S.SAdvogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS) Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)Executado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ)Interessado: Sergio do Nascimento Lopes MEAdvogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)Interessado: Gilberto Martin AndreoInteressado: Fábio Carvalho MendesAnte o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento provisório de sentença apresentado pelo Banco Bradesco S/A e, por consequência, homologo, por sentença, para os devidos fins, os cálculos apresentados pela exequente à f. 03, declarando que o valor do débito, atualizado até 31/08/2022, é de R$ 4.443.308,33 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos), que deverá ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, conforme fundamentação, tudo com acréscimo de juros de mora e correção monetária até o efetivo pagamento. Tome-se por termo a garantia oferecida pelo executado às f. 17/28, para os devidos fins. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1415890-96.2014.8.12.0000/50006Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Dalvio TschinkelAdvogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS) Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 1416208-35.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: E. V. da S. (Representado(a) por sua Mãe) M. C. V.Repre. Legal: Maria Claudia VargasAdvogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Recorrido: U. C. G. M. - C. de T. M.Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por E. V. da S. . Às providências.

Recurso Especial nº 2000511-85.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Recorrido: Josefina da Silva BarbosaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 2000798-82.2021.8.12.0000/50004Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Luis Roberto Amorim HauffesRepre. Legal: Tatiana Gracia Amorim HaufesDPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de MarcoAgravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessado: Município de Ponta PorãProc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS)Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Luis Roberto Amorim Hauffes. Às providências.

Recurso Especial nº 4000026-51.2021.8.12.9000/50005Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Carlos Augusto da SilvaAdvogado: Andre Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)Advogada: Andressa Rodrigues (OAB: 182327/MG)Recorrido: Município de CassilândiaProc. Município: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS) Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Aroldo José de LimaDiante disso, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia GRU-STJ, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Efetivado o pagamento, certifique-se quanto à regularidade e tempestividade. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1410249-83.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Carlos Fernando de SouzaAdvogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS)Agravado: WCM Ambiental S/SAdvogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS)Advogado: Wilson Carlos Marques de Carvalho (OAB: 10912/MS)Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS)Interessado: Roberto Satoshi YamamotoInteressado: Ibraim Bittar NetoA parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, havendo interesse, complementar as razões recursais nestes mesmos autos, de modo a adequá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC.

Recurso Especial nº 0800232-87.2019.8.12.0006/50002Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Recorrido: Aldiane Luiz Vilas boasAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Auxiliadora Vieira da SilvaAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Bárbara Eliza RodriguesAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Christine do Valle BerwaldtAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Cláudia Silva MansanoAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Eliana Mara BarbosaAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS) Recorrido: Elias Clecir de Souza JuniorAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Gilmar Sobrinho NogueiraAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS) Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Inez de Fatima Alves Barbosa Rodrigues de CarvalhoAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Keila Regina de Assis SobrinhoAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS) Recorrido: Márcia Lima de AmorimAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Marcia Razera SuassunaAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Marlene Ferreira Godoi da SilvaAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Valdinez Mendonça dos SantosAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Patricia de Arruda Pinheiro VellosoAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS) Recorrido: Ana Paula Gomes de OliveiraAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Assim, observando que o acórdão recorrido contraria a orientação do e. STF, firmada no Tema 1.126, determino, com fundamento no art. 1.040, II, do CPC, encaminhamento do processo ao órgão julgador para realização de juízo de retratação. Às providências.

Recurso Especial nº 0002862-58.2010.8.12.0009/50008Comarca de Costa Rica - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Banco do Brasil S/AAdvogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Recorrido: Gilberto Fermino Branco JuniorAdvogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)Advogado: Luiz Marques Dias Neto (OAB: 43408/PR)Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)Recorrido: Marcelo AndreattaAdvogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)Advogado: Luiz Marques Dias Neto (OAB: 43408/PR)Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 0003397-38.2006.8.12.0005/50006Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Simasul Siderurgia LtdaAdvogado: Nelson Araujo Filho (OAB: 3512/MS)Advogado: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 6611/MS)Recorrido: M. F. da S.Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Recorrido: C. G. da S.Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Recorrido: C. G. da S.Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Recorrido: C. G. da S. (Representado(a) por sua Mãe) C. G. da S.Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Recorrido: V. da S. F. (Representado(a) por sua Mãe) C. G. da S.Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - ImasulProc. do Estado: Senise Freire Chacha Zeola (OAB: 4250/MS)Proc. do Estado: Jaqueline Karina Rodrigues de LimaInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: José Aparecido Barcellos de Lima (OAB: 4806/MS) Proc. do Estado: João Felipe Menezes Lopes (OAB: 11107/MS)Diante da petição de f. 1165/1170, na qual a recorrente alega nulidade da intimação das decisões de negativa de seguimento do recurso especial e extraordinário, por ter sido apresentado substabelecimento sem reserva de poderes (f. 1.174/1.180), intime-se os recorridos para se manifestarem, no prazo de cinco dias.

Recurso Extraordinário nº 0003397-38.2006.8.12.0005/50007Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Simasul Siderurgia LtdaAdvogado: Nelson Araujo Filho (OAB: 3512/MS)Advogado: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 6611/MS)Recorrido: M. F. da S.Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Recorrido: C. G. da S.Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Recorrido: C. G. da S.Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Recorrido: C. G. da S. (Representado(a) por sua Mãe) C. G. da S.Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Recorrido: V. da S. F. (Representado(a) por sua Mãe) C. G. da S.Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - ImasulProc. do Estado: Senise Freire Chacha Zeola (OAB: 4250/MS)Proc. do Estado: Jaqueline Karina Rodrigues de LimaInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: José Aparecido Barcellos de Lima (OAB: 4806/MS) Proc. do Estado: João Felipe Menezes Lopes (OAB: 11107/MS)Diante da petição de f. 1165/1170, na qual a recorrente alega nulidade da intimação das decisões de negativa de seguimento do recurso especial e extraordinário, por ter sido apresentado substabelecimento sem reserva de poderes (f. 1.174/1.180), intime-se os recorridos para se manifestarem, no prazo de cinco dias.

Recurso Extraordinário nº 0036186-68.2007.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Banco Safra S.A.Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Recorrido: Lybia da Costa MiglioliAdvogado: Andre Ruiz Salvador Mendes (OAB: 7477/MS)Intime-se a parte recorrida para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo recorrente às f. 544-546. Se não houver manifestação, mantenha-se o sobrestamento de f. 528, e caso haja, voltem-me conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 0036186-68.2007.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Banco Safra S.A.Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Recorrido: Lybia da Costa MiglioliAdvogado: Andre Ruiz Salvador Mendes (OAB: 7477/MS)Intime-se a parte recorrida para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo recorrente às f. 544-546. Se não houver manifestação, mantenha-se o sobrestamento de f. 529, e caso haja, voltem-me conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 0382755-20.2008.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Banco Bradesco S/AAdvogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)Recorrido: Aparecido Pereira RamosAdvogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)A parte recorrida foi intimada para se manifestar sobre a proposta de acordo feita pelo recorrente às f. 230/231, tendo transcorrido in albis o prazo para manifestação (f. 233-verso). Diante disso, mantenho o sobrestamento dos autos determinado à f. 219. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0382755-20.2008.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Banco Bradesco S/AAdvogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)Recorrido: Aparecido Pereira RamosAdvogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)A parte recorrida foi intimada para se manifestar sobre a proposta de acordo feita pelo recorrente às f. 230/231, tendo transcorrido in albis o prazo para manifestação (f. 233-verso). Diante disso, mantenho o sobrestamento dos autos determinado à f. 220. Às providências.

Recurso Especial nº 0800199-17.2021.8.12.0010/50001Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Moisés Nunes NoiaAdvogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS)Advogado: Robson Paula Matos (OAB: 23150/MS)Advogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800514-38.2018.8.12.0014/50000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Jaíne Aparecida Silva FavaAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)Recorrido: Município de MaracajuProc. Município: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0802082-31.2014.8.12.0014/50001Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Interessada: Sebastiana de Jesus SiqueiraDPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)Interessado: Município de MaracajuProc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802082-31.2014.8.12.0014/50002Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Interessada: Sebastiana de Jesus SiqueiraDPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)Interessado: Município de MaracajuProc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1407341-19.2022.8.12.0000/50001Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Hirokazu SakuraiDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaRecorrido: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1407341-19.2022.8.12.0000/50002Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Hirokazu SakuraiDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaRecorrido: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001035-09.2007.8.12.0044/50000 (2012.005246-0/0001-00)Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeRecorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProcurador: Jocelyn SalomãoProcurador: José Domingos Rodrigues LopesRecorrido: Edmir de Tacio NunesAdvogado: Thaís Cristina Moraes da Silva (OAB: 10412/MS)

Intimação do desarquivamento para vista dos autos, que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Ao Dr. Jeferson Chaves dos Reis, OAB/MS 21902.

Agravo em Recurso Especial nº 0004050-38.1995.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Sergio Paulo GrottiAdvogado: Sérgio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)Agravado: Banco Sistema S.A.Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)Interessado: Banco Bamerindus do Brasil S/AInteressado: Nadja Said VelasquesInteressado: Willian Maksoud FilhoEm atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0004050-38.1995.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Sergio Paulo GrottiAdvogado: Sérgio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)Agravado: Banco Sistema S.A.Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)Interessado: Banco Bamerindus do Brasil S/AInteressado: Nadja Said VelasquesInteressado: Willian Maksoud FilhoManifestem-se as partes sobre ofício de fl. 265-267 da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande. Prazo 10 (dez) dias.

Recurso Especial nº 0113898-37.2007.8.12.0001/50000 (2010.011018-2/0001-00)Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Sideni Soncini PimentelRecorrente: Banco Bradesco S.A.Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)Recorrido: João Garcia TostaAdvogada: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS)Advogado: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)Advogada: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS) Advogado: José Wilson Nunes (OAB: 16930/MS)

Intimação do desarquivamento para vista dos autos, que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Ao Dr. José Wilson Nunes, OAB/MS, 16930.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003409-52.2006.8.12.0005/50005 (2011.012012-4/0002-01)Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: S. S. LTDAAdvogada: Denise Felicio Coelho (OAB: 11571/MS) Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes (OAB: 7878/MS)Agravado: W. B. P.Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS) Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Agravado: A. dos S. P. (Representado(a) por seu Pai) W. B. P.Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)Agravado: W. B. P. F. (Representado(a) por seu Pai) W. B. P.Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Interessado: I. do M. A. de M. G. do S. - I.Procuradora: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima (OAB: 7467/MS)Proc. do Estado: Senise Freira ChachaInteressado: E. do M. G. do S.Proc. do Estado: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4800OAB/MS)Interessado: M. de A.Advogado: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS)Procuradora: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)Diante do exposto, considerando que já houve a publicação do acórdão, venha-me concluso o Recurso Especial (seq. 50004), para novo juízo de admissibilidade, na forma do art. 1.040 do CPC. Após, arquive-se o presente agravo, com as baixas necessárias. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003409-52.2006.8.12.0005/50006 (2011.012012-4/0002-02)Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: I. do M. A. de M. G. do S. - I.Procuradora: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima (OAB: 7467/MS)Proc. do Estado: Senise Freira ChachaAgravado: W. B. P.Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Agravado: A. dos S. P. (Representado(a) por seu Pai) W. B. P.Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)Agravado: W. B. P. F. (Representado(a) por seu Pai) W. B. P.Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)Interessado: S. S. LTDAAdvogada: Denise Felicio Coelho (OAB: 11571/MS)Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes (OAB: 7878/MS)Interessado: E. do M. G. do S.Proc. do Estado: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4800OAB/MS)Interessado: M. de A.Advogado: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS)Procuradora: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)Diante do exposto, considerando que já houve a publicação do acórdão, venha-me concluso o Recurso Especial (seq. 50004), para novo juízo de admissibilidade, na forma do art. 1.040 do CPC. Após, arquive-se o presente agravo, com as baixas necessárias. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0023018-28.2009.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Eliza PenzoAdvogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)Agravado: Cláudio RazukAdvogada: Elisângela Goetz (OAB: 20151/MS)Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 1861B/MS)Agravado: Rosana Maria Orro da Silva RazukAdvogada: Elisângela Goetz (OAB: 20151/MS)Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 1861B/MS)Ciência as partes sobre a devolução dos autos das instâncias superiores.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0039490-70.2010.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Marcos Fernandes Alves Rodrigues (Espólio)Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)Agravante: Marcos Fernando Hugo Rodrigues (Espólio)Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)Agravante: Hilda Alves de Carvalho (Espólio)Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)Agravante: Marcelo Alves RodriguesAdvogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)Agravado: Engeterra - Prestadora de Serviços em Loteamento Urbano e RuralAdvogada: Maria Cristina Nascimento de Souza (OAB: 13216/MS)Agravada: Virginia Fatima Diogo ChamaAdvogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS)Ciência as partes sobre a devolução dos autos das instâncias superiores.

# DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

## Coordenadoria de Processamento de Precatórios

### PAGAMENTOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2022

| Data | Processo | Devedor | Tipo de Precatório | Tipo de Pagto | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 03/10/2022 | 0804589-82.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.427,86 |
| 03/10/2022 | 0804589-82.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.665,01 |
| 03/10/2022 | 0801100-03.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.682,40 |
| 03/10/2022 | 0801100-03.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 420,60 |
| 03/10/2022 | 0801100-03.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.308,98 |
| 03/10/2022 | 0800240-36.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.746,89 |
| 03/10/2022 | 0800240-36.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.936,72 |
| 03/10/2022 | 0800240-36.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.448,13 |
| 03/10/2022 | 0802037-81.2019.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.543,94 |
| 03/10/2022 | 0802037-81.2019.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.025,30 |
| 03/10/2022 | 0802037-81.2019.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 508,79 |
| 03/10/2022 | 0802037-81.2019.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 9,84 |
| 03/10/2022 | 0800218-12.2019.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.294,38 |
| 03/10/2022 | 0800218-12.2019.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 581,51 |
| 03/10/2022 | 0800218-12.2019.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 31,65 |
| 03/10/2022 | 0803032-77.2018.8.12.0021 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.873,29 |
| 03/10/2022 | 0801587-07.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.264,01 |
| 03/10/2022 | 0801924-57.2020.8.12.0016 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.085,12 |
| 03/10/2022 | 0801924-57.2020.8.12.0016 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.400,62 |
| 03/10/2022 | 0801924-57.2020.8.12.0016 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 350,15 |
| 03/10/2022 | 0801924-57.2020.8.12.0016 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 467,12 |
| 03/10/2022 | 0801924-57.2020.8.12.0016 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 116,78 |
| 03/10/2022 | 0801665-98.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.743,05 |
| 03/10/2022 | 0801665-98.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.175,59 |
| 03/10/2022 | 0800884-42.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.419,55 |
| 03/10/2022 | 0800884-42.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.419,55 |
| 03/10/2022 | 0800884-42.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.624,60 |
| 03/10/2022 | 0811548-08.2021 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.350,90 |
| 03/10/2022 | 0811548-08.2021 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 03/10/2022 | 0811548-08.2021 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 830,53 |
| 03/10/2022 | 0002910-58.2017.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 259,76 |
| 03/10/2022 | 1601184-80.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.851,17 |
| 03/10/2022 | 1601184-80.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 158,40 |
| 03/10/2022 | 1601184-80.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 158,40 |
| 03/10/2022 | 1602839-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 882,32 |
| 03/10/2022 | 1602839-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 378,14 |
| 03/10/2022 | 1602745-76.2020.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização | R$ 43.511,80 |
| 03/10/2022 | 1602989-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.975,23 |
| 03/10/2022 | 1602989-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 348,57 |
| 03/10/2022 | 1603477-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 122.363,49 |
| 03/10/2022 | 1603477-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1600588-67.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ | Orçamentário | Amortização | R$ 112.104,65 |
| 03/10/2022 | 1600279-75.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JARDIM | Orçamentário | Amortização | R$ 8.154,99 |
| 03/10/2022 | 1600279-75.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JARDIM | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.894,16 |
| 03/10/2022 | 0800482-21.2018.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização | R$ 1.495,54 |
| 03/10/2022 | 1602953-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.108,14 |
| 03/10/2022 | 0801576-38.2017.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização | R$ 1.285,23 |
| 03/10/2022 | 0801576-38.2017.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 321,31 |
| 03/10/2022 | 0800970-05.2020.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização | R$ 800,69 |
| 03/10/2022 | 0801500-43.2019.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização | R$ 1.516,31 |
| 03/10/2022 | 0802885-47.2019.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 17.967,58 |
| 03/10/2022 | 0802885-47.2019.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.424,51 |
| 03/10/2022 | 0802885-47.2019.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 67,38 |
| 03/10/2022 | 0802885-47.2019.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.655,31 |
| 03/10/2022 | 0802885-47.2019.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 40,44 |
| 03/10/2022 | 0800707-70.2020.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização | R$ 1.313,32 |
| 03/10/2022 | 1603160-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 53.743,27 |
| 03/10/2022 | 1603160-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1603060-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.155,99 |
| 03/10/2022 | 1603060-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 204,00 |
| 03/10/2022 | 1602884-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.033,98 |
| 03/10/2022 | 1602884-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 344,66 |
| 03/10/2022 | 1601776-27.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ANGÉLICA | Orçamentário | Amortização | R$ 5.301,09 |
| 03/10/2022 | 1601776-27.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ANGÉLICA | Orçamentário | Amortização | R$ 4.619,09 |
| 03/10/2022 | 1601776-27.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ANGÉLICA | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.293,01 |
| 03/10/2022 | 1601776-27.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ANGÉLICA | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 552,95 |
| 03/10/2022 | 1603116-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 189,95 |
| 03/10/2022 | 1603116-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 189,95 |
| 03/10/2022 | 1603053-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.670,14 |
| 03/10/2022 | 1603053-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 294,73 |
| 03/10/2022 | 1601776-27.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ANGÉLICA | Orçamentário | Amortização | R$ 12.120,89 |
| 03/10/2022 | 1603074-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.865,65 |
| 03/10/2022 | 1603074-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.228,14 |
| 03/10/2022 | 1603218-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 57.834,62 |
| 03/10/2022 | 1603218-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 53.177,36 |
| 03/10/2022 | 1603218-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 6.723,20 |
| 03/10/2022 | 1603218-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.988,32 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03/10/2022 | 1603218-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 0800237-91.2014.8.12.0004 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.852,68 |
| 03/10/2022 | 0800237-91.2014.8.12.0004 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 03/10/2022 | 0800237-91.2014.8.12.0004 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.917,41 |
| 03/10/2022 | 1600410-50.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | Orçamentário | Amortização | R$ 140.201,39 |
| 03/10/2022 | 1600410-50.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1602937-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.331,40 |
| 03/10/2022 | 1602937-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 332,85 |
| 03/10/2022 | 0801731-49.2018.8.12.0004 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 715,07 |
| 03/10/2022 | 0801731-49.2018.8.12.0004 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 178,77 |
| 03/10/2022 | 0802086-70.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.414,10 |
| 03/10/2022 | 0802086-70.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 605,41 |
| 03/10/2022 | 0802086-70.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 475,20 |
| 03/10/2022 | 0802086-70.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 229,18 |
| 03/10/2022 | 0802086-70.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 57,29 |
| 03/10/2022 | 0802086-70.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 229,17 |
| 03/10/2022 | 0802086-70.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 57,29 |
| 03/10/2022 | 0800962-18.2021.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.150,94 |
| 03/10/2022 | 0800214-37.2019.8.12.0048 | MUNICÍPIO DE CORGUINHO | ROPV | Amortização | R$ 509,26 |
| 03/10/2022 | 0800214-37.2019.8.12.0048 | MUNICÍPIO DE CORGUINHO | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 127,32 |
| 03/10/2022 | 1600655-61.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização | R$ 89.950,55 |
| 03/10/2022 | 1600655-61.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1600655-61.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização | R$ 22.641,63 |
| 03/10/2022 | 1600655-61.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 7.389,09 |
| 03/10/2022 | 1603076-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 544,67 |
| 03/10/2022 | 1600392-29.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JARDIM | Orçamentário | Amortização | R$ 7.411,16 |
| 03/10/2022 | 0004148-46.2020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 685,73 |
| 03/10/2022 | 0004148-46.2020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 171,43 |
| 03/10/2022 | 0805488-60.2018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 524,91 |
| 03/10/2022 | 1604317-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 44.465,47 |
| 03/10/2022 | 1604317-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1604317-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.117,31 |
| 03/10/2022 | 0800078-31.2022.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 947,87 |
| 03/10/2022 | 1604097-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 53.846,83 |
| 03/10/2022 | 1604097-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 49.120,85 |
| 03/10/2022 | 1604097-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 9.499,69 |
| 03/10/2022 | 1604097-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 9.092,82 |
| 03/10/2022 | 1604097-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1601497-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 116.435,52 |
| 03/10/2022 | 1601531-21.2018.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 47.563,29 |
| 03/10/2022 | 1601531-21.2018.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 03/10/2022 | 1601531-21.2018.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 16.895,84 |
| 03/10/2022 | 1601531-21.2018.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1600631-33.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.313,73 |
| 03/10/2022 | 1603037-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.560,76 |
| 03/10/2022 | 1600173-21.2018.8.12.0000/2 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 33.023,76 |
| 03/10/2022 | 1600173-21.2018.8.12.0000/2 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 03/10/2022 | 1600173-21.2018.8.12.0000/2 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 11.380,84 |
| 03/10/2022 | 1600173-21.2018.8.12.0000/2 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1600173-21.2018.8.12.0000/2 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 183.713,98 |
| 03/10/2022 | 1600173-21.2018.8.12.0000/2 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1600972-59.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | Orçamentário | Amortização | R$ 13.442,92 |
| 03/10/2022 | 1600972-59.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | Orçamentário | Amortização | R$ 39.657,73 |
| 03/10/2022 | 1600972-59.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 828,54 |
| 03/10/2022 | 1600972-59.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1600526-56.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização | R$ 3.232,11 |
| 03/10/2022 | 1600526-56.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 846,27 |
| 03/10/2022 | 1600526-56.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 152,96 |
| 03/10/2022 | 1600526-56.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização | R$ 7.858,19 |
| 03/10/2022 | 1600602-80.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.313,73 |
| 03/10/2022 | 1601554-64.2018.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 5.224,86 |
| 03/10/2022 | 1601554-64.2018.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 25.598,93 |
| 03/10/2022 | 1601554-64.2018.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1600131-64.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO | Orçamentário | Amortização | R$ 41.384,92 |
| 03/10/2022 | 1600131-64.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO | Orçamentário | Amortização | R$ 25.269,27 |
| 03/10/2022 | 1600131-64.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 03/10/2022 | 1600131-64.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 8.439,49 |
| 03/10/2022 | 1600131-64.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1600131-64.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO | Orçamentário | Amortização | R$ 40.765,63 |
| 03/10/2022 | 1600131-64.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 0832865-11.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 14.525,34 |
| 03/10/2022 | 1600801-05.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização | R$ 9.495,70 |
| 03/10/2022 | 1600801-05.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização | R$ 4.257,42 |
| 03/10/2022 | 1600801-05.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 571,43 |
| 03/10/2022 | 1600801-05.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 284,22 |
| 03/10/2022 | 1602349-02.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | Orçamentário | Amortização | R$ 10.376,39 |
| 03/10/2022 | 1602349-02.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | Orçamentário | Amortização | R$ 74.082,85 |
| 03/10/2022 | 1602349-02.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 12.918,62 |
| 03/10/2022 | 1602349-02.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 5.132,77 |
| 03/10/2022 | 1602349-02.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1601305-84.2016.8.12.0000/05 | MUNICÍPIO DE JAPORÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 397.778,58 |
| 03/10/2022 | 1601305-84.2016.8.12.0000/05 | MUNICÍPIO DE JAPORÃ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 149.682,41 |
| 03/10/2022 | 0800868-07.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.396,63 |
| 03/10/2022 | 0800868-07.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 775,88 |
| 03/10/2022 | 2006.010205-8/57 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.080,93 |
| 03/10/2022 | 2006.010205-8/221 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.002,27 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03/10/2022 | 2006.010205-8/221 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.002,26 |
| 03/10/2022 | 2006.010205-8/158 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.016,30 |
| 03/10/2022 | 0801906-88.2019.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.928,08 |
| 03/10/2022 | 0801906-88.2019.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.379,74 |
| 03/10/2022 | 0801906-88.2019.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 344,93 |
| 03/10/2022 | 1600807-46.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE BELA VISTA | Orçamentário | Amortização | R$ 302.148,22 |
| 03/10/2022 | 0801560-45.2016.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.827,51 |
| 03/10/2022 | 0801560-45.2016.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 456,88 |
| 03/10/2022 | 0801560-45.2016.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.827,51 |
| 03/10/2022 | 0801560-45.2016.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 456,88 |
| 03/10/2022 | 1602809-86.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 10.807,32 |
| 03/10/2022 | 1602809-86.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 03/10/2022 | 1602809-86.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.900,21 |
| 03/10/2022 | 1600234-71.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JARDIM | Orçamentário | Amortização | R$ 7.007,66 |
| 03/10/2022 | 1600234-71.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JARDIM | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 03/10/2022 | 1600234-71.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JARDIM | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.458,96 |
| 03/10/2022 | 1602478-07.2020.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização | R$ 88.755,98 |
| 03/10/2022 | 1601805-58.2013.8.12.0000/27 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.547,20 |
| 03/10/2022 | 1601805-58.2013.8.12.0000/27 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 3.670,47 |
| 03/10/2022 | 1603251-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 03/10/2022 | 1603251-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 8.785,47 |
| 03/10/2022 | 1603251-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 03/10/2022 | 1604095-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 53.957,21 |
| 03/10/2022 | 1604095-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 45.574,59 |
| 03/10/2022 | 1604095-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 9.484,24 |
| 03/10/2022 | 1604095-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 12.544,15 |
| 03/10/2022 | 1604095-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 0809864-48.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.518,62 |
| 04/10/2022 | 0802279-42.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.597,65 |
| 04/10/2022 | 0818958-54.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.606,77 |
| 04/10/2022 | 0811972-84.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.402,18 |
| 04/10/2022 | 0811972-84.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 896,29 |
| 04/10/2022 | 0811972-84.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 182,97 |
| 04/10/2022 | 0811972-84.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.456,71 |
| 04/10/2022 | 0839341-31.2016.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.048,57 |
| 04/10/2022 | 0839341-31.2016.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 515,91 |
| 04/10/2022 | 0839341-31.2016.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 120,57 |
| 04/10/2022 | 0839341-31.2016.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 558,26 |
| 04/10/2022 | 0801652-65.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.798,65 |
| 04/10/2022 | 0000378-81.2021.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 641,71 |
| 04/10/2022 | 0000378-81.2021.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 160,43 |
| 04/10/2022 | 0801113-36.2020.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 551,64 |
| 04/10/2022 | 0801113-36.2020.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 1.287,17 |
| 04/10/2022 | 0801113-36.2020.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 183,87 |
| 04/10/2022 | 0800885-27.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.292,40 |
| 04/10/2022 | 0800885-27.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.682,25 |
| 04/10/2022 | 0804360-25.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 18.301,05 |
| 04/10/2022 | 0802962-09.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.999,20 |
| 04/10/2022 | 0802962-09.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 501,73 |
| 04/10/2022 | 0802962-09.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 7,72 |
| 04/10/2022 | 0802962-09.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.853,53 |
| 04/10/2022 | 0802220-81.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.559,22 |
| 04/10/2022 | 0802220-81.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.811,10 |
| 04/10/2022 | 0802583-05.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.716,15 |
| 04/10/2022 | 0802583-05.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.164,06 |
| 04/10/2022 | 1603175-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.247,06 |
| 04/10/2022 | 1603175-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 220,07 |
| 04/10/2022 | 1603252-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.845,84 |
| 04/10/2022 | 1603252-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 609,83 |
| 04/10/2022 | 1603252-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 609,83 |
| 04/10/2022 | 1603120-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.657,84 |
| 04/10/2022 | 1603120-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 710,51 |
| 04/10/2022 | 1602930-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.018,44 |
| 04/10/2022 | 1602930-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 436,48 |
| 04/10/2022 | 0802484-62.2017.8.12.0029 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 498,19 |
| 04/10/2022 | 1603090-71.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 42.701,21 |
| 04/10/2022 | 1603090-71.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 865,57 |
| 04/10/2022 | 1602925-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.383,75 |
| 04/10/2022 | 1602925-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.211,86 |
| 04/10/2022 | 1602925-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 463,68 |
| 04/10/2022 | 1602925-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.887,70 |
| 04/10/2022 | 1602925-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.349,50 |
| 04/10/2022 | 1602911-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.564,35 |
| 04/10/2022 | 1602911-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.188,12 |
| 04/10/2022 | 1601969-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.882,43 |
| 04/10/2022 | 0803566-33.2018.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.916,53 |
| 04/10/2022 | 0803566-33.2018.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.058,19 |
| 04/10/2022 | 0803566-33.2018.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 316,24 |
| 04/10/2022 | 0800575-32.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 2.048,76 |
| 04/10/2022 | 0800575-32.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 515,13 |
| 04/10/2022 | 0800575-32.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 11,74 |
| 04/10/2022 | 1602772-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.856,13 |
| 04/10/2022 | 1602772-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 33.043,21 |
| 04/10/2022 | 1602772-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 0800575-32.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 2.048,76 |
| 04/10/2022 | 0800575-32.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 515,13 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04/10/2022 | 0800575-32.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 11,74 |
| 04/10/2022 | 1602825-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 27.451,51 |
| 04/10/2022 | 1602825-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 04/10/2022 | 1602825-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 9.267,23 |
| 04/10/2022 | 1602825-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602825-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.442,67 |
| 04/10/2022 | 1602825-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 77.731,16 |
| 04/10/2022 | 1602825-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602570-14.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.142,70 |
| 04/10/2022 | 1602945-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.519,71 |
| 04/10/2022 | 1600006-04.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 44.780,21 |
| 04/10/2022 | 1600006-04.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1601170-96.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.314,93 |
| 04/10/2022 | 1601170-96.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.388,10 |
| 04/10/2022 | 1601726-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.835,04 |
| 04/10/2022 | 1601726-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 04/10/2022 | 1601726-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.910,72 |
| 04/10/2022 | 1601726-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 35.239,81 |
| 04/10/2022 | 1601726-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602457-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.867,17 |
| 04/10/2022 | 1602457-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 40.437,25 |
| 04/10/2022 | 1602457-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602929-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 425,37 |
| 04/10/2022 | 0800537-56.2020.8.12.0032 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.430,88 |
| 04/10/2022 | 0800537-56.2020.8.12.0032 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.143,63 |
| 04/10/2022 | 1603083-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.400,11 |
| 04/10/2022 | 1603083-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 600,05 |
| 04/10/2022 | 1602754-67.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 32.726,08 |
| 04/10/2022 | 1602754-67.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602754-67.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.234,07 |
| 04/10/2022 | 0804383-31.2017.8.12.0018 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 15.438,30 |
| 04/10/2022 | 1601497-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.156,22 |
| 04/10/2022 | 1602834-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.492,16 |
| 04/10/2022 | 1602834-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 26.200,36 |
| 04/10/2022 | 1602834-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 4.090,92 |
| 04/10/2022 | 1602834-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602756-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.864,45 |
| 04/10/2022 | 1602756-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.680,50 |
| 04/10/2022 | 1602756-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.628,64 |
| 04/10/2022 | 1602756-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.834,65 |
| 04/10/2022 | 1602756-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 0800229-36.2019.8.12.0038 | MUNICÍPIO DE NIOAQUE | ROPV | Amortização | R$ 4.072,69 |
| 04/10/2022 | 0800229-36.2019.8.12.0038 | MUNICÍPIO DE NIOAQUE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 472,47 |
| 04/10/2022 | 1603524-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.417,25 |
| 04/10/2022 | 1602907-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.454,16 |
| 04/10/2022 | 1602907-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602907-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.683,89 |
| 04/10/2022 | 1603040-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 5.039,65 |
| 04/10/2022 | 1603040-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.159,85 |
| 04/10/2022 | 1603009-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.864,71 |
| 04/10/2022 | 1600933-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.172,33 |
| 04/10/2022 | 1600933-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.142,11 |
| 04/10/2022 | 1600933-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 17.067,05 |
| 04/10/2022 | 1601751-77.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.947,90 |
| 04/10/2022 | 1601751-77.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 227,63 |
| 04/10/2022 | 1601751-77.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 35.267,98 |
| 04/10/2022 | 1601751-77.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 0949286-11.2020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 862,46 |
| 04/10/2022 | 0949286-11.2020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 215,61 |
| 04/10/2022 | 0802214-85.2018.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.646,26 |
| 04/10/2022 | 1601501-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.205,89 |
| 04/10/2022 | 1601501-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 04/10/2022 | 1601501-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 775,53 |
| 04/10/2022 | 1601501-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 17.264,65 |
| 04/10/2022 | 1602732-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 80.014,66 |
| 04/10/2022 | 1602732-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602908-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.462,98 |
| 04/10/2022 | 1602908-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.738,64 |
| 04/10/2022 | 1602908-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.704,24 |
| 04/10/2022 | 1602765-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 249.780,71 |
| 04/10/2022 | 1602765-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,61 |
| 04/10/2022 | 1600589-47.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.580,03 |
| 04/10/2022 | 0801481-87.2017.8.12.0024 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 38,29 |
| 04/10/2022 | 0013554-57.2021 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 676,05 |
| 04/10/2022 | 0013554-57.2021 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 169,01 |
| 04/10/2022 | 0013554-57.2021 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 676,05 |
| 04/10/2022 | 0013554-57.2021 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 169,01 |
| 04/10/2022 | 0049358-57.2019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 122,14 |
| 04/10/2022 | 1603069-95.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.472,46 |
| 04/10/2022 | 0801614-18.2019.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 1.494,32 |
| 04/10/2022 | 1604106-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 164.297,20 |
| 04/10/2022 | 1604106-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 174.349,94 |
| 04/10/2022 | 1604106-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 28.849,03 |
| 04/10/2022 | 1604106-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.723,96 |
| 04/10/2022 | 1604106-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602725-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 33.287,39 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04/10/2022 | 1602725-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 0801614-18.2019.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 486,97 |
| 04/10/2022 | 0801614-18.2019.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 121,74 |
| 04/10/2022 | 0801614-18.2019.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 467,05 |
| 04/10/2022 | 0801614-18.2019.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 116,76 |
| 04/10/2022 | 1602808-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.451,49 |
| 04/10/2022 | 1602808-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.616,16 |
| 04/10/2022 | 1602808-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.689,87 |
| 04/10/2022 | 1603185-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.847,97 |
| 04/10/2022 | 1603185-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 462,00 |
| 04/10/2022 | 1602807-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.976,40 |
| 04/10/2022 | 1602807-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.077,50 |
| 04/10/2022 | 1602807-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 333,62 |
| 04/10/2022 | 1602807-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.540,24 |
| 04/10/2022 | 1602807-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 21.989,07 |
| 04/10/2022 | 1600583-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 23.909,49 |
| 04/10/2022 | 1602742-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.312,79 |
| 04/10/2022 | 1602742-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 04/10/2022 | 1602742-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.333,32 |
| 04/10/2022 | 1602742-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.312,79 |
| 04/10/2022 | 1602742-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 04/10/2022 | 1602742-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.333,32 |
| 04/10/2022 | 1602742-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 30.491,41 |
| 04/10/2022 | 1602742-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 63.514,86 |
| 04/10/2022 | 1602742-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 10.362,68 |
| 04/10/2022 | 1602742-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602844-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.222,81 |
| 04/10/2022 | 1602844-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.424,40 |
| 04/10/2022 | 1602844-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 82,61 |
| 04/10/2022 | 1602844-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.805,23 |
| 04/10/2022 | 1602845-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.819,21 |
| 04/10/2022 | 1602845-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.586,54 |
| 04/10/2022 | 1602845-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 17.690,35 |
| 04/10/2022 | 1602710-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 54.379,52 |
| 04/10/2022 | 1602710-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602710-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.621,37 |
| 04/10/2022 | 1602736-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 27.907,40 |
| 04/10/2022 | 1602736-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602790-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 34.579,57 |
| 04/10/2022 | 1602790-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1602906-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 43.601,84 |
| 04/10/2022 | 1602906-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 04/10/2022 | 1603116-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 189,67 |
| 04/10/2022 | 1602946-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.153,29 |
| 04/10/2022 | 1602946-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 04/10/2022 | 1602946-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.548,68 |
| 04/10/2022 | 0819616-51.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 483,26 |
| 04/10/2022 | 0819616-51.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 120,82 |
| 04/10/2022 | 1601855-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 21.718,40 |
| 04/10/2022 | 1601855-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.692,30 |
| 04/10/2022 | 0819616-51.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 483,26 |
| 04/10/2022 | 0819616-51.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 120,82 |
| 04/10/2022 | 0844680-73.2013.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 22.966,00 |
| 04/10/2022 | 0801992-22.2020.8.12.0011 | MUNICÍPIO DE COXIM | ROPV | Amortização | R$ 1.085,19 |
| 05/10/2022 | 0801067-05.2020.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.937,53 |
| 05/10/2022 | 0801067-05.2020.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 14.741,13 |
| 05/10/2022 | 0801067-05.2020.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.269,47 |
| 05/10/2022 | 0800545-14.2020.8.12.0006 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.159,89 |
| 05/10/2022 | 0800545-14.2020.8.12.0006 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 545,16 |
| 05/10/2022 | 0800545-14.2020.8.12.0006 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 20,75 |
| 05/10/2022 | 0822994-42.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.264,07 |
| 05/10/2022 | 0822994-42.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 573,32 |
| 05/10/2022 | 0822994-42.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 29,19 |
| 05/10/2022 | 0822994-42.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.688,70 |
| 05/10/2022 | 0814868-66.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.938,93 |
| 05/10/2022 | 0804158-84.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.981,73 |
| 05/10/2022 | 0803558-34.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 146,71 |
| 05/10/2022 | 0803501-16.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.339,32 |
| 05/10/2022 | 0803501-16.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.716,85 |
| 05/10/2022 | 0803501-16.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.905,62 |
| 05/10/2022 | 0827491-72.2019.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 4.769,83 |
| 05/10/2022 | 0800139-06.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.110,41 |
| 05/10/2022 | 0800139-06.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.257,63 |
| 05/10/2022 | 0803954-47.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.669,11 |
| 05/10/2022 | 0803954-47.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 0803954-47.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.709,85 |
| 05/10/2022 | 0823402-69.2020.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.098,60 |
| 05/10/2022 | 0823402-69.2020.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 123,33 |
| 05/10/2022 | 0807740-97.2018.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 354,36 |
| 05/10/2022 | 1603126-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 118.587,39 |
| 05/10/2022 | 0802260-97.2020.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 3.310,44 |
| 05/10/2022 | 0802260-97.2020.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 1.418,76 |
| 05/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 23.877,48 |
| 05/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.142,86 |
| 05/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.142,86 |
| 05/10/2022 | 1603038-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.785,12 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05/10/2022 | 0804023-24.2020.8.12.0008 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.301,42 |
| 05/10/2022 | 1602698-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.611,96 |
| 05/10/2022 | 1602698-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.505,38 |
| 05/10/2022 | 1602698-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 0804023-24.2020.8.12.0008 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.244,21 |
| 05/10/2022 | 0804023-24.2020.8.12.0008 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 311,05 |
| 05/10/2022 | 1602402-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 17.377,72 |
| 05/10/2022 | 1602402-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 1602402-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 5.392,43 |
| 05/10/2022 | 1602877-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 48.951,33 |
| 05/10/2022 | 1602877-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1600892-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 33.940,63 |
| 05/10/2022 | 1600892-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 60.462,68 |
| 05/10/2022 | 1600892-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 9.936,93 |
| 05/10/2022 | 1600892-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 436,89 |
| 05/10/2022 | 1600892-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 0801920-92.2021.8.12.0013 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.395,42 |
| 05/10/2022 | 0801920-92.2021.8.12.0013 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 82,16 |
| 05/10/2022 | 1602715-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.545,03 |
| 05/10/2022 | 1602715-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 47.796,80 |
| 05/10/2022 | 1602715-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1603192-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.847,97 |
| 05/10/2022 | 1603192-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 462,00 |
| 05/10/2022 | 1601615-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 12.321,22 |
| 05/10/2022 | 1601959-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.500,17 |
| 05/10/2022 | 1601959-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 1601959-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 887,16 |
| 05/10/2022 | 1601959-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.211,74 |
| 05/10/2022 | 0802461-68.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 584,33 |
| 05/10/2022 | 0802461-68.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 8,90 |
| 05/10/2022 | 1602999-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 38.142,45 |
| 05/10/2022 | 1602999-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.682,76 |
| 05/10/2022 | 0801125-55.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 15.021,08 |
| 05/10/2022 | 0801125-55.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 2.023,88 |
| 05/10/2022 | 0801125-55.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.498,54 |
| 05/10/2022 | 0801125-55.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.284,72 |
| 05/10/2022 | 0801125-55.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 861,74 |
| 05/10/2022 | 0801125-55.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 162,24 |
| 05/10/2022 | 1601450-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 58.324,79 |
| 05/10/2022 | 1602460-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.778,82 |
| 05/10/2022 | 1602460-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 6.303,20 |
| 05/10/2022 | 1602876-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 44.882,43 |
| 05/10/2022 | 1602876-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 0802461-68.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.954,88 |
| 05/10/2022 | 0802461-68.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 973,89 |
| 05/10/2022 | 0802461-68.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 14,83 |
| 05/10/2022 | 1603216-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.176,08 |
| 05/10/2022 | 1603216-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.040,09 |
| 05/10/2022 | 1603216-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 33.029,48 |
| 05/10/2022 | 1603216-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1603138-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 797,57 |
| 05/10/2022 | 1603138-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.190,26 |
| 05/10/2022 | 1601940-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.352,24 |
| 05/10/2022 | 1601940-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 615,69 |
| 05/10/2022 | 1601940-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 41,91 |
| 05/10/2022 | 1601940-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 615,69 |
| 05/10/2022 | 1601940-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 41,91 |
| 05/10/2022 | 1601940-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 615,69 |
| 05/10/2022 | 1601940-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 41,90 |
| 05/10/2022 | 0800372-02.2016.8.12.0015 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.252,46 |
| 05/10/2022 | 0800372-02.2016.8.12.0015 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 0800372-02.2016.8.12.0015 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 793,19 |
| 05/10/2022 | 1603193-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.847,97 |
| 05/10/2022 | 1601940-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.262,59 |
| 05/10/2022 | 1601940-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.196,99 |
| 05/10/2022 | 1603193-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 462,00 |
| 05/10/2022 | 1603128-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.214,16 |
| 05/10/2022 | 1603128-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 553,54 |
| 05/10/2022 | 0800802-16.2019.8.12.0025 | MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES | ROPV | Amortização | R$ 18.212,16 |
| 05/10/2022 | 0800216-93.2020.8.12.0008 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.918,33 |
| 05/10/2022 | 0020883-91.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 17.084,62 |
| 05/10/2022 | 0020883-91.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 2.492,02 |
| 05/10/2022 | 0020883-91.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 634,92 |
| 05/10/2022 | 0020883-91.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 47,68 |
| 05/10/2022 | 0803519-41.2017.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 3.362,05 |
| 05/10/2022 | 0803519-41.2017.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 884,49 |
| 05/10/2022 | 0803519-41.2017.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 175,89 |
| 05/10/2022 | 0844962-09.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 10.989,17 |
| 05/10/2022 | 0844962-09.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 0844962-09.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.969,19 |
| 05/10/2022 | 0844962-09.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 35.877,46 |
| 05/10/2022 | 0844962-09.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 9.083,91 |
| 05/10/2022 | 0844962-09.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 0844962-09.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.246,50 |
| 05/10/2022 | 1603178-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.277,28 |
| 05/10/2022 | 1603136-60.2022.8.12.000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.642,75 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05/10/2022 | 1603136-60.2022.8.12.000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 704,04 |
| 05/10/2022 | 1600829-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.513,43 |
| 05/10/2022 | 1600829-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 37.306,59 |
| 05/10/2022 | 1600829-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1604083-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 214.786,57 |
| 05/10/2022 | 1604083-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 212.344,12 |
| 05/10/2022 | 1604083-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 37.952,12 |
| 05/10/2022 | 1604083-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 20.648,76 |
| 05/10/2022 | 1604083-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1602677-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.930,61 |
| 05/10/2022 | 1602677-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.129,94 |
| 05/10/2022 | 1602677-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.126,03 |
| 05/10/2022 | 0037646-17.2012.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 17.763,56 |
| 05/10/2022 | 0037646-17.2012.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 0037646-17.2012.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 5.538,78 |
| 05/10/2022 | 0000315-87.2011.8.12.0016 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.118,69 |
| 05/10/2022 | 0801145-68.2021.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 1.963,84 |
| 05/10/2022 | 0801051-23.2021.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 323,06 |
| 05/10/2022 | 1601181-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.890,75 |
| 05/10/2022 | 1601181-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 1601181-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.035,32 |
| 05/10/2022 | 0802172-86.2021.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 314,00 |
| 05/10/2022 | 1602923-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.246,30 |
| 05/10/2022 | 1602923-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 534,13 |
| 05/10/2022 | 0000814-88.2003.8.12.0004/00001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.320,70 |
| 05/10/2022 | 0000814-88.2003.8.12.0004/00001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 330,18 |
| 05/10/2022 | 1602403-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.426,03 |
| 05/10/2022 | 1602403-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 76.849,79 |
| 05/10/2022 | 1602403-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1603161-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.234,02 |
| 05/10/2022 | 1603161-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 528,87 |
| 05/10/2022 | 1602740-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 57.932,83 |
| 05/10/2022 | 1602740-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1602740-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.747,44 |
| 05/10/2022 | 1602740-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1602747-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.040,91 |
| 05/10/2022 | 1602747-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 90.514,40 |
| 05/10/2022 | 1602747-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1602837-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.426,84 |
| 05/10/2022 | 1602837-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 30.040,60 |
| 05/10/2022 | 1602837-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,61 |
| 05/10/2022 | 1602837-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.014,65 |
| 05/10/2022 | 1602837-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 340,20 |
| 05/10/2022 | 1602837-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 399,68 |
| 05/10/2022 | 1602939-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.296,36 |
| 05/10/2022 | 1602128-82.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.369,45 |
| 05/10/2022 | 1602128-82.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.909,18 |
| 05/10/2022 | 1602128-82.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.775,91 |
| 05/10/2022 | 1600822-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 38.882,36 |
| 05/10/2022 | 1600822-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1603048-22.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 51.299,39 |
| 05/10/2022 | 1603048-22.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1602924-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.301,59 |
| 05/10/2022 | 1602924-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 325,40 |
| 05/10/2022 | 0800114-83.2021.8.12.0025 | MUNICÍPIO DE JARAGUARI | ROPV | Amortização | R$ 1.774,90 |
| 05/10/2022 | 0800114-83.2021.8.12.0025 | MUNICÍPIO DE JARAGUARI | ROPV | Amortização | R$ 1.265,94 |
| 05/10/2022 | 0800114-83.2021.8.12.0025 | MUNICÍPIO DE JARAGUARI | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 321,31 |
| 05/10/2022 | 0800114-83.2021.8.12.0025 | MUNICÍPIO DE JARAGUARI | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 19,28 |
| 05/10/2022 | 1603129-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 87.378,16 |
| 05/10/2022 | 1603129-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.416,95 |
| 05/10/2022 | 1602957-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.749,29 |
| 05/10/2022 | 1602957-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 47.257,40 |
| 05/10/2022 | 1602957-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1602903-63.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.846,71 |
| 05/10/2022 | 1602903-63.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.114,98 |
| 05/10/2022 | 1602903-63.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.421,59 |
| 05/10/2022 | 1602749-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.319,10 |
| 05/10/2022 | 1602749-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.320,50 |
| 05/10/2022 | 1602749-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 0803699-48.2017.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 857,72 |
| 05/10/2022 | 0808460-71.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 6.331,39 |
| 05/10/2022 | 0808460-71.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 0808460-71.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.202,45 |
| 05/10/2022 | 1601930-11.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.865,68 |
| 05/10/2022 | 1601930-11.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.555,35 |
| 05/10/2022 | 1601930-11.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 21.464,58 |
| 05/10/2022 | 1602955-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.007,64 |
| 05/10/2022 | 1602955-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 1602955-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.596,89 |
| 05/10/2022 | 1602955-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 65.295,50 |
| 05/10/2022 | 1602955-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1602955-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.007,64 |
| 05/10/2022 | 1602955-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 1602955-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.596,90 |
| 05/10/2022 | 0059891-90.2010.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 132,42 |
| 05/10/2022 | 1602545-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 33.735,19 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05/10/2022 | 1602545-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1602545-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.300,84 |
| 05/10/2022 | 1602545-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 217,78 |
| 05/10/2022 | 0806324-04.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 8.604,55 |
| 05/10/2022 | 0806324-04.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 0806324-04.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.064,68 |
| 05/10/2022 | 0806324-04.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 28.202,83 |
| 05/10/2022 | 0806324-04.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 1.969,29 |
| 05/10/2022 | 0806324-04.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 492,32 |
| 05/10/2022 | 1602048-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 70.716,23 |
| 05/10/2022 | 1602048-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1602048-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.659,05 |
| 05/10/2022 | 1602048-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 86,18 |
| 05/10/2022 | 0817350-55.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.530,36 |
| 05/10/2022 | 0817350-55.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 382,59 |
| 05/10/2022 | 1604980-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 36.733,97 |
| 05/10/2022 | 1604980-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 0800440-44.2016.8.12.0049 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.286,71 |
| 05/10/2022 | 0800440-44.2016.8.12.0049 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 822,09 |
| 05/10/2022 | 1604980-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.299,59 |
| 05/10/2022 | 1604980-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 05/10/2022 | 1604980-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.086,93 |
| 05/10/2022 | 1604694-67.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 58.118,28 |
| 05/10/2022 | 1604694-67.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1604694-67.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.478,74 |
| 05/10/2022 | 1600541-25.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 87.071,05 |
| 05/10/2022 | 1600541-25.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 17.044,97 |
| 05/10/2022 | 1600541-25.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 17.492,13 |
| 05/10/2022 | 1600541-25.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1604087-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 54.008,51 |
| 05/10/2022 | 1604087-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 50.794,51 |
| 05/10/2022 | 1604087-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 9.485,09 |
| 05/10/2022 | 1604087-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 7.329,42 |
| 05/10/2022 | 1604087-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1604078-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 42.362,59 |
| 05/10/2022 | 1604078-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 68.757,73 |
| 05/10/2022 | 1604078-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 11.018,87 |
| 05/10/2022 | 1604078-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1602278-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 106.680,49 |
| 05/10/2022 | 1602278-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 05/10/2022 | 1602278-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.850,95 |
| 05/10/2022 | 1604100-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 54.172,47 |
| 05/10/2022 | 1604100-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 46.345,48 |
| 05/10/2022 | 1604100-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 9.462,13 |
| 05/10/2022 | 1604100-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 11.637,45 |
| 05/10/2022 | 1604100-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 0817595-03.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 20.305,85 |
| 06/10/2022 | 0800697-29.2020.8.12.0114 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | ROPV | Amortização | R$ 9.706,56 |
| 06/10/2022 | 0800697-29.2020.8.12.0114 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.580,14 |
| 06/10/2022 | 0800697-29.2020.8.12.0114 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | ROPV | Amortização | R$ 3.635,17 |
| 06/10/2022 | 0800697-29.2020.8.12.0114 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 967,43 |
| 06/10/2022 | 0800697-29.2020.8.12.0114 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 234,56 |
| 06/10/2022 | 0806273-83.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.638,26 |
| 06/10/2022 | 0806273-83.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 674,45 |
| 06/10/2022 | 0806273-83.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 59,54 |
| 06/10/2022 | 0808831-23.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.504,71 |
| 06/10/2022 | 0803275-74.2020.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 949,09 |
| 06/10/2022 | 0804537-59.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.047,06 |
| 06/10/2022 | 0811870-62.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.515,70 |
| 06/10/2022 | 0811870-62.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.536,63 |
| 06/10/2022 | 0810541-15.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.440,17 |
| 06/10/2022 | 0810541-15.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.360,39 |
| 06/10/2022 | 0800147-80.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.025,76 |
| 06/10/2022 | 0813062-30.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 529,14 |
| 06/10/2022 | 0811696-53.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.172,32 |
| 06/10/2022 | 0811696-53.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.735,40 |
| 06/10/2022 | 0810911-91.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.477,88 |
| 06/10/2022 | 0810911-91.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 83,42 |
| 06/10/2022 | 0815393-82.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.925,51 |
| 06/10/2022 | 0815393-82.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.492,84 |
| 06/10/2022 | 0822798-09.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 15.890,32 |
| 06/10/2022 | 0822798-09.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.810,14 |
| 06/10/2022 | 0819338-14.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.504,27 |
| 06/10/2022 | 0806225-90.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.943,79 |
| 06/10/2022 | 0806225-90.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.868,84 |
| 06/10/2022 | 0816956-14.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.461,53 |
| 06/10/2022 | 0816956-14.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.483,51 |
| 06/10/2022 | 0801208-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 683,46 |
| 06/10/2022 | 0803024-49.2021.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 585,77 |
| 06/10/2022 | 1602683-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.278,82 |
| 06/10/2022 | 1602341-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.459,44 |
| 06/10/2022 | 1602341-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 28.700,53 |
| 06/10/2022 | 1602341-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1602998-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.176,52 |
| 06/10/2022 | 1602291-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 95.856,88 |
| 06/10/2022 | 1602291-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 06/10/2022 | 1602291-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.528,03 |
| 06/10/2022 | 1602291-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 06/10/2022 | 1602291-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 10.054,88 |
| 06/10/2022 | 1602291-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.421,92 |
| 06/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.421,92 |
| 06/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 25.594,45 |
| 06/10/2022 | 1602878-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.507,56 |
| 06/10/2022 | 1603092-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.793,17 |
| 06/10/2022 | 1603092-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 384,25 |
| 06/10/2022 | 1603092-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 384,25 |
| 06/10/2022 | 1601922-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 34.482,90 |
| 06/10/2022 | 1601922-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1601922-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.145,05 |
| 06/10/2022 | 1601922-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.511,07 |
| 06/10/2022 | 1602934-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 949,70 |
| 06/10/2022 | 1602934-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.215,96 |
| 06/10/2022 | 1605378-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.038,45 |
| 06/10/2022 | 1602679-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.112,47 |
| 06/10/2022 | 1602679-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 06/10/2022 | 1602679-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 740,09 |
| 06/10/2022 | 1602679-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.963,93 |
| 06/10/2022 | 1605378-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 445,05 |
| 06/10/2022 | 1602414-26.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 141.960,53 |
| 06/10/2022 | 1602414-26.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.163,99 |
| 06/10/2022 | 1602414-26.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1602051-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.482,02 |
| 06/10/2022 | 1603247-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.824,48 |
| 06/10/2022 | 0822075-65.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO | ROPV | Amortização | R$ 6.546,28 |
| 06/10/2022 | 0822075-65.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 06/10/2022 | 0822075-65.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.283,96 |
| 06/10/2022 | 0822075-65.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO | ROPV | Amortização | R$ 13.573,43 |
| 06/10/2022 | 0822075-65.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 06/10/2022 | 0822075-65.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.949,42 |
| 06/10/2022 | 0839635-49.2017.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.900,68 |
| 06/10/2022 | 1603101-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 11.693,69 |
| 06/10/2022 | 1602289-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 95.856,88 |
| 06/10/2022 | 1602289-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1602289-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 30.555,86 |
| 06/10/2022 | 1602289-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 10.444,75 |
| 06/10/2022 | 1602289-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1603379-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.079,85 |
| 06/10/2022 | 1602609-11.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.062,81 |
| 06/10/2022 | 1602609-11.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.268,99 |
| 06/10/2022 | 1602609-11.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 95,47 |
| 06/10/2022 | 1602609-11.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 32.860,88 |
| 06/10/2022 | 1602609-11.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 0814238-80.2020.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.884,48 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 77.078,96 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 28.091,44 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 117.884,47 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 54.151,84 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 19.394,95 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 158.189,08 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 28.521,91 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 18.087,36 |
| 06/10/2022 | 1603026-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 0840742-31.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 15.556,94 |
| 06/10/2022 | 0840742-31.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 236,91 |
| 06/10/2022 | 0015137-82.2018.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.950,78 |
| 06/10/2022 | 0015137-82.2018.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 763,52 |
| 06/10/2022 | 0015137-82.2018.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 103,32 |
| 06/10/2022 | 0816926-49.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.878,12 |
| 06/10/2022 | 0801166-85.2018.8.12.0004 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.089,67 |
| 06/10/2022 | 1600936-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 27.969,97 |
| 06/10/2022 | 1602959-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 26.132,68 |
| 06/10/2022 | 1602959-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1602959-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.005,32 |
| 06/10/2022 | 1602959-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 06/10/2022 | 1602959-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.837,38 |
| 06/10/2022 | 1602874-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 23.791,42 |
| 06/10/2022 | 1602874-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 991,31 |
| 06/10/2022 | 1602874-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 991,31 |
| 06/10/2022 | 1600472-56.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.638,04 |
| 06/10/2022 | 1600472-56.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.077,38 |
| 06/10/2022 | 1600472-56.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.861,07 |
| 06/10/2022 | 1600472-56.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 0800659-60.2020.8.12.0035 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.182,89 |
| 06/10/2022 | 0800659-60.2020.8.12.0035 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 97,01 |
| 06/10/2022 | 1603477-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 80.587,26 |
| 06/10/2022 | 1603477-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 38.130,36 |
| 06/10/2022 | 1603071-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.678,80 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 06/10/2022 | 1603071-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 38.775,61 |
| 06/10/2022 | 1603071-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1603171-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 198,74 |
| 06/10/2022 | 1603171-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.126,18 |
| 06/10/2022 | 0800890-74.2021.8.12.0028 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 628,56 |
| 06/10/2022 | 0800890-74.2021.8.12.0028 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 157,14 |
| 06/10/2022 | 1603033-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 78.126,31 |
| 06/10/2022 | 1603033-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 28.488,71 |
| 06/10/2022 | 1603033-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1603033-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 322.764,22 |
| 06/10/2022 | 1603033-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1603033-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 55.193,41 |
| 06/10/2022 | 1603033-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 19.790,02 |
| 06/10/2022 | 1603033-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 0800338-12.2021.8.12.0028 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 231,21 |
| 06/10/2022 | 0804939-29.2018.8.12.0008 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.778,43 |
| 06/10/2022 | 0804939-29.2018.8.12.0008 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.647,88 |
| 06/10/2022 | 0804939-29.2018.8.12.0008 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.039,85 |
| 06/10/2022 | 1601854-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 39.439,80 |
| 06/10/2022 | 1601854-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 06/10/2022 | 1601854-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 13.814,52 |
| 06/10/2022 | 1601854-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1603057-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.227,91 |
| 06/10/2022 | 1603057-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.954,81 |
| 06/10/2022 | 1402002-89.2016.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 341,50 |
| 06/10/2022 | 0800338-12.2021.8.12.0028 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 924,84 |
| 06/10/2022 | 1604109-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 94.579,87 |
| 06/10/2022 | 1604109-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 98.253,04 |
| 06/10/2022 | 1604109-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 16.059,90 |
| 06/10/2022 | 1604109-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 259,02 |
| 06/10/2022 | 1604109-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 0800647-46.2020.8.12.0035 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.320,79 |
| 06/10/2022 | 0800647-46.2020.8.12.0035 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 110,65 |
| 06/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.004,03 |
| 06/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 06/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.595,51 |
| 06/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 60.553,22 |
| 06/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 06/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 21.823,05 |
| 06/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,61 |
| 06/10/2022 | 1603113-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 12.973,75 |
| 06/10/2022 | 1602746-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 39.956,49 |
| 06/10/2022 | 1602746-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 72.072,52 |
| 06/10/2022 | 1602746-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 11.755,79 |
| 06/10/2022 | 1602746-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1602811-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 17.064,89 |
| 06/10/2022 | 1602811-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 06/10/2022 | 1602811-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 5.273,77 |
| 06/10/2022 | 1602811-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.236,87 |
| 06/10/2022 | 1602811-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 39.053,03 |
| 06/10/2022 | 1602811-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 0800647-46.2020.8.12.0035 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.534,05 |
| 06/10/2022 | 0800647-46.2020.8.12.0035 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 828,54 |
| 06/10/2022 | 0800647-46.2020.8.12.0035 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.796,56 |
| 06/10/2022 | 1602763-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 183.919,56 |
| 06/10/2022 | 1602763-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,61 |
| 06/10/2022 | 1602861-14.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.774,11 |
| 06/10/2022 | 1602861-14.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 26.545,24 |
| 06/10/2022 | 1602861-14.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 06/10/2022 | 1602861-14.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 8.923,48 |
| 06/10/2022 | 1602861-14.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1602861-14.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 86.321,83 |
| 06/10/2022 | 1602861-14.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1602739-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.251,98 |
| 06/10/2022 | 1602739-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 71.658,30 |
| 06/10/2022 | 1602739-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1604310-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.623,99 |
| 06/10/2022 | 1604310-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 46.874,44 |
| 06/10/2022 | 1604310-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1603151-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.313,89 |
| 06/10/2022 | 0801481-87.2017.8.12.0024 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.514,93 |
| 06/10/2022 | 1603228-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 522.592,79 |
| 06/10/2022 | 1603228-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 126.379,95 |
| 06/10/2022 | 1603228-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 46.791,82 |
| 06/10/2022 | 1603228-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1603228-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 491.511,54 |
| 06/10/2022 | 1603228-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 60.268,43 |
| 06/10/2022 | 1603228-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 22.063,50 |
| 06/10/2022 | 1603228-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1604689-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.068,04 |
| 06/10/2022 | 1604689-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 32.683,85 |
| 06/10/2022 | 1604689-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1603155-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.405,31 |
| 06/10/2022 | 1603155-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 351,33 |
| 06/10/2022 | 0837617-94.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 3.719,30 |
| 06/10/2022 | 0837617-94.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 994,57 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 06/10/2022 | 0837617-94.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 258,98 |
| 06/10/2022 | 1604105-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 163.002,68 |
| 06/10/2022 | 1604105-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 167.997,17 |
| 06/10/2022 | 1604105-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 28.804,14 |
| 06/10/2022 | 1604105-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 8.800,96 |
| 06/10/2022 | 1604105-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1604107-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 302.114,81 |
| 06/10/2022 | 1604107-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 280.109,72 |
| 06/10/2022 | 1604107-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 53.167,06 |
| 06/10/2022 | 1604107-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 46.346,36 |
| 06/10/2022 | 1604107-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1604108-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 203.554,62 |
| 06/10/2022 | 1604108-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 203.872,90 |
| 06/10/2022 | 1604108-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 36.172,72 |
| 06/10/2022 | 1604108-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 18.189,37 |
| 06/10/2022 | 1604108-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 0836288-03.2020.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.888,81 |
| 06/10/2022 | 1603539-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 17.371,74 |
| 06/10/2022 | 1603539-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.445,02 |
| 06/10/2022 | 1604776-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.728,51 |
| 06/10/2022 | 1604776-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.538,46 |
| 06/10/2022 | 1604776-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 130,03 |
| 06/10/2022 | 1604776-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.276,97 |
| 06/10/2022 | 1602046-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.256,30 |
| 06/10/2022 | 1602046-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 45.875,49 |
| 06/10/2022 | 1602046-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1601300-52.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.920,32 |
| 06/10/2022 | 1601300-52.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 754,56 |
| 06/10/2022 | 1601300-52.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 97,94 |
| 06/10/2022 | 1601300-52.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.920,32 |
| 06/10/2022 | 1601300-52.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 754,56 |
| 06/10/2022 | 1601300-52.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 97,94 |
| 06/10/2022 | 1604102-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 155.843,63 |
| 06/10/2022 | 1604102-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 160.296,22 |
| 06/10/2022 | 1604102-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 27.329,27 |
| 06/10/2022 | 1604102-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 7.441,97 |
| 06/10/2022 | 1604102-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1601931-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 26.832,49 |
| 06/10/2022 | 1601931-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1602999-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 31.358,56 |
| 06/10/2022 | 1602999-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 479,70 |
| 06/10/2022 | 1602999-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 06/10/2022 | 1602999-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.057,95 |
| 06/10/2022 | 1602999-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 113.991,04 |
| 06/10/2022 | 1602999-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 18.556,68 |
| 07/10/2022 | 0805792-56.2018.8.12.0002 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 198,81 |
| 07/10/2022 | 0802386-50.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.335,23 |
| 07/10/2022 | 0802386-50.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 876,60 |
| 07/10/2022 | 0802386-50.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 171,16 |
| 07/10/2022 | 0802386-50.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.226,98 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.233,77 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.621,11 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 962,90 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 230,47 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.536,90 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.979,96 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,45 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 689,83 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.710,20 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.184,63 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 832,30 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 144,58 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.430,22 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.204,73 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.151,16 |
| 07/10/2022 | 0802804-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 399,92 |
| 07/10/2022 | 0801696-84.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.635,36 |
| 07/10/2022 | 0800571-81.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.712,68 |
| 07/10/2022 | 0800571-81.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 992,43 |
| 07/10/2022 | 0800571-81.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 257,06 |
| 07/10/2022 | 0800571-81.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.578,40 |
| 07/10/2022 | 0804869-53.2020.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 4.289,08 |
| 07/10/2022 | 0804869-53.2020.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 1.838,18 |
| 07/10/2022 | 0808444-75.2020.8.12.0002 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 630,72 |
| 07/10/2022 | 0820205-70.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.866,77 |
| 07/10/2022 | 0808444-75.2020.8.12.0002 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 1.891,09 |
| 07/10/2022 | 0808444-75.2020.8.12.0002 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 4.412,53 |
| 07/10/2022 | 0802760-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.610,62 |
| 07/10/2022 | 0802760-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 666,98 |
| 07/10/2022 | 0802760-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 57,29 |
| 07/10/2022 | 0802760-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.781,41 |
| 07/10/2022 | 0821248-42.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 547,43 |
| 07/10/2022 | 0821248-42.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.277,33 |
| 07/10/2022 | 0801669-09.2018.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 20.495,04 |
| 07/10/2022 | 0822680-33.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.153,13 |
| 07/10/2022 | 0822680-33.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 369,11 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 07/10/2022 | 0822680-33.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 92,28 |
| 07/10/2022 | 0822680-33.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 369,11 |
| 07/10/2022 | 0822680-33.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 92,27 |
| 07/10/2022 | 0804599-29.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.642,18 |
| 07/10/2022 | 0819340-47.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.053,52 |
| 07/10/2022 | 0819340-47.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.791,54 |
| 07/10/2022 | 0802242-15.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.653,38 |
| 07/10/2022 | 0802242-15.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 678,54 |
| 07/10/2022 | 0802242-15.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 60,76 |
| 07/10/2022 | 0802242-15.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 15.832,52 |
| 07/10/2022 | 0802242-15.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.653,38 |
| 07/10/2022 | 0802242-15.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 678,54 |
| 07/10/2022 | 0802242-15.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 60,77 |
| 07/10/2022 | 0806506-12.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.036,93 |
| 07/10/2022 | 0806506-12.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.752,85 |
| 07/10/2022 | 0810783-71.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.456,44 |
| 07/10/2022 | 0810783-71.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.731,70 |
| 07/10/2022 | 0811394-24.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.663,61 |
| 07/10/2022 | 0811394-24.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 15.548,43 |
| 07/10/2022 | 0808533-02.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.900,16 |
| 07/10/2022 | 0808533-02.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.767,04 |
| 07/10/2022 | 0812319-25.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.231,26 |
| 07/10/2022 | 0812319-25.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 307,81 |
| 07/10/2022 | 0812319-25.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 18.491,93 |
| 07/10/2022 | 0812319-25.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.231,26 |
| 07/10/2022 | 0812319-25.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 307,81 |
| 07/10/2022 | 0812319-25.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.231,26 |
| 07/10/2022 | 0812319-25.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 307,80 |
| 07/10/2022 | 0802745-07.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.426,29 |
| 07/10/2022 | 0802745-07.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.328,02 |
| 07/10/2022 | 0801803-62.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.272,16 |
| 07/10/2022 | 0805867-91.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.862,26 |
| 07/10/2022 | 0805867-91.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.376,86 |
| 07/10/2022 | 0805867-91.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 645,19 |
| 07/10/2022 | 0805867-91.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.063,39 |
| 07/10/2022 | 0803909-07.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.824,20 |
| 07/10/2022 | 0803909-07.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.589,81 |
| 07/10/2022 | 0803909-07.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.355,70 |
| 07/10/2022 | 0803909-07.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.163,30 |
| 07/10/2022 | 0800115-29.2020.8.12.0114 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | ROPV | Amortização | R$ 3.621,63 |
| 07/10/2022 | 0800115-29.2020.8.12.0114 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 963,07 |
| 07/10/2022 | 0800115-29.2020.8.12.0114 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 230,63 |
| 07/10/2022 | 0815826-86.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.961,99 |
| 07/10/2022 | 0815826-86.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.244,64 |
| 07/10/2022 | 0801808-94.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.056,98 |
| 07/10/2022 | 0801808-94.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.310,14 |
| 07/10/2022 | 0801808-94.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.459,35 |
| 07/10/2022 | 0801808-94.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.405,14 |
| 07/10/2022 | 0803040-73.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.339,38 |
| 07/10/2022 | 0803040-73.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 593,67 |
| 07/10/2022 | 0803040-73.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 35,30 |
| 07/10/2022 | 0803804-59.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.476,32 |
| 07/10/2022 | 0803804-59.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 369,08 |
| 07/10/2022 | 0811037-15.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.847,80 |
| 07/10/2022 | 1604994-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.338,54 |
| 07/10/2022 | 1604994-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 236,22 |
| 07/10/2022 | 0818081-85.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.420,00 |
| 07/10/2022 | 0818081-85.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 355,00 |
| 07/10/2022 | 0818081-85.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.099,98 |
| 07/10/2022 | 1603165-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.047,39 |
| 07/10/2022 | 1603165-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 877,46 |
| 07/10/2022 | 1601145-83.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 2.945,40 |
| 07/10/2022 | 1601145-83.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 761,94 |
| 07/10/2022 | 1601145-83.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 102,36 |
| 07/10/2022 | 1601145-83.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 15.238,80 |
| 07/10/2022 | 1601138-91.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | Orçamentário | Amortização | R$ 17.198,26 |
| 07/10/2022 | 1603125-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 330,83 |
| 07/10/2022 | 1603125-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 330,33 |
| 07/10/2022 | 1603125-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 330,83 |
| 07/10/2022 | 1603382-56.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 125.215,89 |
| 07/10/2022 | 0802245-36.2013.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 22.826,21 |
| 07/10/2022 | 0815903-97.2021.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.680,19 |
| 07/10/2022 | 1601896-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 23.452,71 |
| 07/10/2022 | 1603217-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.575,74 |
| 07/10/2022 | 1603217-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 675,32 |
| 07/10/2022 | 1603183-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.059,30 |
| 07/10/2022 | 1603183-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 514,83 |
| 07/10/2022 | 0009714-39.2021.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.290,15 |
| 07/10/2022 | 0009714-39.2021.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 19,65 |
| 07/10/2022 | 1600722-26.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | Orçamentário | Amortização | R$ 22.946,41 |
| 07/10/2022 | 0824857-40.2018.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.358,20 |
| 07/10/2022 | 0804156-07.2018.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização | R$ 1.231,55 |
| 07/10/2022 | 0804156-07.2018.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 307,89 |
| 07/10/2022 | 0804156-07.2018.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização | R$ 5.140,95 |
| 07/10/2022 | 0804156-07.2018.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 635,40 |
| 07/10/2022 | 0801613-33.2019.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 1.635,36 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 07/10/2022 | 0801613-33.2019.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 479,58 |
| 07/10/2022 | 0801613-33.2019.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 119,89 |
| 07/10/2022 | 0012188-05.2006.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 7.860,20 |
| 07/10/2022 | 0012188-05.2006.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 119,70 |
| 07/10/2022 | 1603135-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.737,96 |
| 07/10/2022 | 1602467-75.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE VICENTINA | Orçamentário | Amortização | R$ 28.705,57 |
| 07/10/2022 | 1602467-75.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE VICENTINA | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1601960-17.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | Orçamentário | Amortização | R$ 9.846,41 |
| 07/10/2022 | 1601960-17.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 07/10/2022 | 1601960-17.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.535,73 |
| 07/10/2022 | 1601960-17.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | Orçamentário | Amortização | R$ 32.058,03 |
| 07/10/2022 | 1601960-17.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1601375-62.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 54.490,05 |
| 07/10/2022 | 1601375-62.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 19.523,23 |
| 07/10/2022 | 1601375-62.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1601375-62.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 420.069,39 |
| 07/10/2022 | 1601375-62.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1603134-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 13.943,41 |
| 07/10/2022 | 1603134-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.230,31 |
| 07/10/2022 | 1602044-47.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.739,94 |
| 07/10/2022 | 0800322-61.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 1.500,10 |
| 07/10/2022 | 1602279-82.2020.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1602279-82.2020.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização | R$ 12.458,67 |
| 07/10/2022 | 1602279-82.2020.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 07/10/2022 | 1602279-82.2020.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.526,58 |
| 07/10/2022 | 1601327-11.2017.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 28.332,53 |
| 07/10/2022 | 1602966-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.833,18 |
| 07/10/2022 | 1602966-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.214,22 |
| 07/10/2022 | 0803731-12.2020.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.296,47 |
| 07/10/2022 | 0808044-95.2019.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 10.103,80 |
| 07/10/2022 | 0808044-95.2019.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 153,86 |
| 07/10/2022 | 0808044-95.2019.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 23.934,53 |
| 07/10/2022 | 1602789-95.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 424,67 |
| 07/10/2022 | 1602789-95.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1602789-95.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 5.267,77 |
| 07/10/2022 | 1602789-95.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 799,00 |
| 07/10/2022 | 1602789-95.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 799,00 |
| 07/10/2022 | 1603172-05.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.509,26 |
| 07/10/2022 | 0806172-79.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 27.426,83 |
| 07/10/2022 | 0806172-79.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 11.578,04 |
| 07/10/2022 | 0806172-79.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 176,32 |
| 07/10/2022 | 1600632-18.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.087,21 |
| 07/10/2022 | 0806172-79.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 3.695,44 |
| 07/10/2022 | 0806172-79.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 56,28 |
| 07/10/2022 | 1600859-08.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1600859-08.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA | Orçamentário | Amortização | R$ 13.018,57 |
| 07/10/2022 | 1600859-08.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 07/10/2022 | 1600859-08.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.738,96 |
| 07/10/2022 | 1600639-10.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.832,37 |
| 07/10/2022 | 1603378-19.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.203,45 |
| 07/10/2022 | 1603169-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.300,30 |
| 07/10/2022 | 0000660-23.2010.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.155,85 |
| 07/10/2022 | 1602271-08.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SELVÍRIA | Orçamentário | Amortização | R$ 17.906,48 |
| 07/10/2022 | 1602271-08.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SELVÍRIA | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 5.593,00 |
| 07/10/2022 | 1603159-06.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.384,60 |
| 07/10/2022 | 1602466-90.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA | Orçamentário | Amortização | R$ 17.151,37 |
| 07/10/2022 | 1603196-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.066,64 |
| 07/10/2022 | 1603196-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.488,81 |
| 07/10/2022 | 1602479-89.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA | Orçamentário | Amortização | R$ 100.511,97 |
| 07/10/2022 | 1602479-89.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1603270-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 25.028,68 |
| 07/10/2022 | 1603270-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.042,87 |
| 07/10/2022 | 1603270-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.042,87 |
| 07/10/2022 | 1600938-84.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE COXIM | Orçamentário | Amortização | R$ 15.065,35 |
| 07/10/2022 | 1600938-84.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE COXIM | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 07/10/2022 | 1600938-84.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE COXIM | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.515,33 |
| 07/10/2022 | 1600938-84.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE COXIM | Orçamentário | Amortização | R$ 48.854,61 |
| 07/10/2022 | 1600938-84.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE COXIM | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1602372-45.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 16.246,15 |
| 07/10/2022 | 1600039-05.2013.8.12.0000/2 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 69.423,96 |
| 07/10/2022 | 1600039-05.2013.8.12.0000/2 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1600817-27.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização | R$ 140.608,71 |
| 07/10/2022 | 1604030-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 972,20 |
| 07/10/2022 | 1604030-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 416,66 |
| 07/10/2022 | 1603236-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 58.345,40 |
| 07/10/2022 | 1603236-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 56.174,03 |
| 07/10/2022 | 1603236-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 6.635,43 |
| 07/10/2022 | 1603236-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 243,54 |
| 07/10/2022 | 1603236-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1603236-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 59.106,24 |
| 07/10/2022 | 1603236-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 21.217,76 |
| 07/10/2022 | 1601664-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 36.604,15 |
| 07/10/2022 | 1601664-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 559,58 |
| 07/10/2022 | 1601664-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1600670-35.2018.8.12.0000/1 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 29.443,43 |
| 07/10/2022 | 1600670-35.2018.8.12.0000/1 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 07/10/2022 | 2011.028837-8 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.868,50 |
| 07/10/2022 | 1603264-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.085,54 |
| 07/10/2022 | 1603566-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 997,55 |
| 07/10/2022 | 2008.035059-0/69 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.179,93 |
| 07/10/2022 | 2008.035059-0/69 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.359,85 |
| 07/10/2022 | 2008.025016-6/553 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 472,74 |
| 07/10/2022 | 2008.025016-6/826 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 473,14 |
| 07/10/2022 | 2008.025016-6/895 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 472,89 |
| 07/10/2022 | 2008.025016-6/899 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 472,89 |
| 07/10/2022 | 1601959-32.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | Orçamentário | Amortização | R$ 27.121,52 |
| 07/10/2022 | 1601959-32.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 9.142,06 |
| 07/10/2022 | 1601959-32.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 07/10/2022 | 1601959-32.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | Orçamentário | Amortização | R$ 39.847,53 |
| 07/10/2022 | 1601959-32.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | Orçamentário | Amortização | R$ 39.995,52 |
| 07/10/2022 | 1601959-32.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 4.960,77 |
| 07/10/2022 | 1601959-32.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1603383-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 190,27 |
| 13/10/2022 | 1603383-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 887,91 |
| 13/10/2022 | 1603383-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 190,27 |
| 13/10/2022 | 0800331-02.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.688,27 |
| 13/10/2022 | 0800331-02.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.605,97 |
| 13/10/2022 | 0812094-68.2018.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 972,40 |
| 13/10/2022 | 0812094-68.2018.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 243,10 |
| 13/10/2022 | 0812094-68.2018.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 3.876,64 |
| 13/10/2022 | 0812094-68.2018.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 680,68 |
| 13/10/2022 | 0812094-68.2018.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 304,67 |
| 13/10/2022 | 0810570-65.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.165,12 |
| 13/10/2022 | 0810570-65.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 14.385,28 |
| 13/10/2022 | 0802506-37.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.350,58 |
| 13/10/2022 | 0802506-37.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.151,34 |
| 13/10/2022 | 0802506-37.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 447,01 |
| 13/10/2022 | 0811934-09.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 24.256,65 |
| 13/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.537,24 |
| 13/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 211,55 |
| 13/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 211,55 |
| 13/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 211,23 |
| 13/10/2022 | 0809458-61.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.274,86 |
| 13/10/2022 | 0809458-61.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 17.099,46 |
| 13/10/2022 | 0813006-60.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.831,61 |
| 13/10/2022 | 0813006-60.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 13/10/2022 | 0813006-60.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.530,12 |
| 13/10/2022 | 0834044-72.2018.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 23.989,52 |
| 13/10/2022 | 0820071-43.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.173,89 |
| 13/10/2022 | 0820380-64.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.410,54 |
| 13/10/2022 | 0820380-64.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.957,94 |
| 13/10/2022 | 0816619-25.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.745,17 |
| 13/10/2022 | 0816619-25.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.462,21 |
| 13/10/2022 | 0001338-91.2010.8.12.0052 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 19.400,43 |
| 13/10/2022 | 0813791-56.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 15.365,98 |
| 13/10/2022 | 0813791-56.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.585,42 |
| 13/10/2022 | 0800897-33.2017.8.12.0052 | MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 13/10/2022 | 0800897-33.2017.8.12.0052 | MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 8.031,18 |
| 13/10/2022 | 0803860-97.2018.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 3.438,11 |
| 13/10/2022 | 0804317-61.2020.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 656,20 |
| 13/10/2022 | 0803860-97.2018.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 277,13 |
| 13/10/2022 | 0803860-97.2018.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 69,28 |
| 13/10/2022 | 0815604-21.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.586,44 |
| 13/10/2022 | 0802709-96.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.404,77 |
| 13/10/2022 | 0802709-96.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.030,62 |
| 13/10/2022 | 0804022-24.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.659,17 |
| 13/10/2022 | 0804022-24.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 414,79 |
| 13/10/2022 | 0804022-24.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.659,17 |
| 13/10/2022 | 0804022-24.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 414,79 |
| 13/10/2022 | 0804022-24.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.678,47 |
| 13/10/2022 | 0812533-79.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.719,87 |
| 13/10/2022 | 0817063-58.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.563,02 |
| 13/10/2022 | 0816992-27.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.169,18 |
| 13/10/2022 | 0816992-27.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.899,54 |
| 13/10/2022 | 0816992-27.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.315,17 |
| 13/10/2022 | 0821619-06.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.094,46 |
| 13/10/2022 | 0821619-06.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.553,74 |
| 13/10/2022 | 0821655-82.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.965,02 |
| 13/10/2022 | 0821655-82.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.073,84 |
| 13/10/2022 | 0821655-82.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 330,32 |
| 13/10/2022 | 0821655-82.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.528,08 |
| 13/10/2022 | 0817304-32.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.646,36 |
| 13/10/2022 | 0817304-32.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 15.508,18 |
| 13/10/2022 | 0805665-17.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.791,00 |
| 13/10/2022 | 0805665-17.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.012,51 |
| 13/10/2022 | 0805665-17.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 505,33 |
| 13/10/2022 | 0805665-17.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 8,80 |
| 13/10/2022 | 0805665-17.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.012,51 |
| 13/10/2022 | 0805665-17.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 505,33 |
| 13/10/2022 | 0805665-17.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 8,81 |
| 13/10/2022 | 0822507-09.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.361,49 |
| 13/10/2022 | 0822507-09.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.090,54 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 13/10/2022 | 0822507-09.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 272,64 |
| 13/10/2022 | 0822507-09.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.090,54 |
| 13/10/2022 | 0822507-09.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 272,64 |
| 13/10/2022 | 0801089-78.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.750,28 |
| 13/10/2022 | 0801089-78.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.321,55 |
| 13/10/2022 | 0820537-37.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.089,97 |
| 13/10/2022 | 0820537-37.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 272,49 |
| 13/10/2022 | 0820537-37.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.358,13 |
| 13/10/2022 | 0820537-37.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.089,97 |
| 13/10/2022 | 0820537-37.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 272,48 |
| 13/10/2022 | 0811815-14.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.214,56 |
| 13/10/2022 | 0811865-40.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.223,71 |
| 13/10/2022 | 0811865-40.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.188,67 |
| 13/10/2022 | 0819021-79.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.060,00 |
| 13/10/2022 | 0819021-79.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 265,00 |
| 13/10/2022 | 0819021-79.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.183,34 |
| 13/10/2022 | 0819021-79.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.060,00 |
| 13/10/2022 | 0819021-79.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 265,00 |
| 13/10/2022 | 0812849-24.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.689,29 |
| 13/10/2022 | 0812854-46.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.616,36 |
| 13/10/2022 | 0814092-03.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.701,15 |
| 13/10/2022 | 0803848-78.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.862,76 |
| 13/10/2022 | 0804165-76.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.056,31 |
| 13/10/2022 | 0804165-76.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.103,29 |
| 13/10/2022 | 0804165-76.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 356,83 |
| 13/10/2022 | 0804165-76.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.871,66 |
| 13/10/2022 | 0803319-59.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.560,81 |
| 13/10/2022 | 1603091-56.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.195,13 |
| 13/10/2022 | 1603091-56.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 298,79 |
| 13/10/2022 | 1602905-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 36.586,10 |
| 13/10/2022 | 1602905-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602905-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 85.556,36 |
| 13/10/2022 | 1602905-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602847-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 37.086,64 |
| 13/10/2022 | 1602847-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602847-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.954,95 |
| 13/10/2022 | 1602941-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 17.955,62 |
| 13/10/2022 | 1602941-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.135,78 |
| 13/10/2022 | 0802000-51.2019.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.784,04 |
| 13/10/2022 | 0802000-51.2019.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.019,55 |
| 13/10/2022 | 0802000-51.2019.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 30,75 |
| 13/10/2022 | 1602941-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 39.619,06 |
| 13/10/2022 | 1602941-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602484-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.980,55 |
| 13/10/2022 | 1602484-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 25.479,71 |
| 13/10/2022 | 1602484-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 0800356-05.2021.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.989,03 |
| 13/10/2022 | 0800356-05.2021.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.995,30 |
| 13/10/2022 | 1602343-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 37.975,59 |
| 13/10/2022 | 1602343-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 580,46 |
| 13/10/2022 | 1602343-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602888-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 37.605,77 |
| 13/10/2022 | 1602888-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1601976-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 36.390,35 |
| 13/10/2022 | 1601976-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1601976-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.656,54 |
| 13/10/2022 | 1603102-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 12.067,27 |
| 13/10/2022 | 1603102-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.064,76 |
| 13/10/2022 | 0813301-17.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 5.660,34 |
| 13/10/2022 | 0813301-17.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 13/10/2022 | 0813301-17.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 947,91 |
| 13/10/2022 | 1602308-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.503,37 |
| 13/10/2022 | 1602308-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.589,39 |
| 13/10/2022 | 1602308-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.205,21 |
| 13/10/2022 | 1602543-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.789,07 |
| 13/10/2022 | 1602543-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.157,85 |
| 13/10/2022 | 1602543-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.208,38 |
| 13/10/2022 | 1602543-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1603412-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.322,27 |
| 13/10/2022 | 1603412-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 589,05 |
| 13/10/2022 | 1603412-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 33,91 |
| 13/10/2022 | 1603412-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.828,20 |
| 13/10/2022 | 1603412-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.322,27 |
| 13/10/2022 | 1603412-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 589,05 |
| 13/10/2022 | 1603412-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 33,91 |
| 13/10/2022 | 1603412-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.733,71 |
| 13/10/2022 | 1602431-62.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 40.527,58 |
| 13/10/2022 | 1602431-62.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 14.227,13 |
| 13/10/2022 | 1602431-62.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1603104-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.313,72 |
| 13/10/2022 | 1603104-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 761,25 |
| 13/10/2022 | 1602788-42.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.138,28 |
| 13/10/2022 | 1602788-42.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.933,83 |
| 13/10/2022 | 1602788-42.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 21.040,65 |
| 13/10/2022 | 1603446-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 132.731,42 |
| 13/10/2022 | 1603446-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 5.530,48 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 13/10/2022 | 0823883-66.2019.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 2.402,57 |
| 13/10/2022 | 0823883-66.2019.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 610,75 |
| 13/10/2022 | 0823883-66.2019.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 40,43 |
| 13/10/2022 | 1602687-05.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.377,80 |
| 13/10/2022 | 1602687-05.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 13/10/2022 | 1602687-05.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.495,91 |
| 13/10/2022 | 1602687-05.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.619,61 |
| 13/10/2022 | 1602687-05.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 34.585,42 |
| 13/10/2022 | 1602687-05.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 0800356-76.2016.8.12.0038 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.142,08 |
| 13/10/2022 | 0800356-76.2016.8.12.0038 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 819,79 |
| 13/10/2022 | 0800356-76.2016.8.12.0038 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 137,07 |
| 13/10/2022 | 1603065-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.547,70 |
| 13/10/2022 | 1603065-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.022,35 |
| 13/10/2022 | 1603065-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 91,71 |
| 13/10/2022 | 1603065-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.630,43 |
| 13/10/2022 | 1603065-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 2.278,14 |
| 13/10/2022 | 1603098-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.410,08 |
| 13/10/2022 | 1603098-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.293,33 |
| 13/10/2022 | 1603098-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 65,38 |
| 13/10/2022 | 1603098-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.289,30 |
| 13/10/2022 | 1602744-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.636,25 |
| 13/10/2022 | 1602744-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.484,59 |
| 13/10/2022 | 1604641-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.768,74 |
| 13/10/2022 | 1604641-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.126,01 |
| 13/10/2022 | 1604641-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.257,86 |
| 13/10/2022 | 1601960-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.123,71 |
| 13/10/2022 | 1601960-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.783,31 |
| 13/10/2022 | 1601960-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.838,68 |
| 13/10/2022 | 1603448-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 183.231,36 |
| 13/10/2022 | 0025600-45.2002.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 872,73 |
| 13/10/2022 | 0025600-45.2002.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 218,18 |
| 13/10/2022 | 1603448-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 13.087,96 |
| 13/10/2022 | 0025600-45.2002.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 872,96 |
| 13/10/2022 | 0025600-45.2002.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 218,24 |
| 13/10/2022 | 0942736-97.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 447,62 |
| 13/10/2022 | 0942736-97.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 111,90 |
| 13/10/2022 | 0942736-97.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 447,62 |
| 13/10/2022 | 0942736-97.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 111,91 |
| 13/10/2022 | 0020269-52.2020.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 1.347,84 |
| 13/10/2022 | 0020269-52.2020.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 342,09 |
| 13/10/2022 | 0020269-52.2020.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 20,53 |
| 13/10/2022 | 0902152-71.2009.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 299,36 |
| 13/10/2022 | 0902152-71.2009.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 74,84 |
| 13/10/2022 | 0813286-67.2021.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 465,36 |
| 13/10/2022 | 0813286-67.2021.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 116,34 |
| 13/10/2022 | 1604135-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 37.386,12 |
| 13/10/2022 | 1604135-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 0800659-60.2020.8.12.0035 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.561,20 |
| 13/10/2022 | 0800659-60.2020.8.12.0035 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 828,54 |
| 13/10/2022 | 0800659-60.2020.8.12.0035 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.427,55 |
| 13/10/2022 | 1602762-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.853,13 |
| 13/10/2022 | 1602762-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 13/10/2022 | 1602762-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.021,03 |
| 13/10/2022 | 1602762-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.844,11 |
| 13/10/2022 | 1602762-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 13/10/2022 | 1602762-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.017,61 |
| 13/10/2022 | 1602762-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.880,96 |
| 13/10/2022 | 1602762-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.410,90 |
| 13/10/2022 | 0800865-31.2020.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.021,30 |
| 13/10/2022 | 0843162-77.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 10.104,95 |
| 13/10/2022 | 0843162-77.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 13/10/2022 | 0843162-77.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.633,80 |
| 13/10/2022 | 0835023-05.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 14.098,10 |
| 13/10/2022 | 0835023-05.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 32.895,56 |
| 13/10/2022 | 1600900-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.130,89 |
| 13/10/2022 | 1600900-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.441,12 |
| 13/10/2022 | 1600900-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 485,45 |
| 13/10/2022 | 1600900-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.690,61 |
| 13/10/2022 | 1600900-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 985,31 |
| 13/10/2022 | 1600900-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 250,65 |
| 13/10/2022 | 1600900-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.435,76 |
| 13/10/2022 | 1600900-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 483,43 |
| 13/10/2022 | 1600900-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 50.816,89 |
| 13/10/2022 | 1600900-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602685-35.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 46.917,40 |
| 13/10/2022 | 1602685-35.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1603162-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.399,73 |
| 13/10/2022 | 1602943-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 28.159,50 |
| 13/10/2022 | 1602943-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602943-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 37.608,38 |
| 13/10/2022 | 1602943-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 94.623,85 |
| 13/10/2022 | 1602943-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 11.117,73 |
| 13/10/2022 | 1602943-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602896-71.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.475,97 |
| 13/10/2022 | 1602896-71.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 100.663,74 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 13/10/2022 | 1602896-71.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1601272-21.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.580,47 |
| 13/10/2022 | 1601272-21.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 39.085,70 |
| 13/10/2022 | 1601272-21.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 4.459,90 |
| 13/10/2022 | 1601272-21.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602965-06.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.598,26 |
| 13/10/2022 | 1602965-06.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.065,77 |
| 13/10/2022 | 1602965-06.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.515,49 |
| 13/10/2022 | 1602965-06.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 35.949,75 |
| 13/10/2022 | 1602965-06.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602842-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.610,94 |
| 13/10/2022 | 1602842-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 40.342,61 |
| 13/10/2022 | 1602842-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.135,33 |
| 13/10/2022 | 1602842-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1603449-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 134.055,62 |
| 13/10/2022 | 1603449-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 5.585,66 |
| 13/10/2022 | 1603034-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.292,98 |
| 13/10/2022 | 1603034-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.567,18 |
| 13/10/2022 | 1603034-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.283,35 |
| 13/10/2022 | 1603034-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.563,53 |
| 13/10/2022 | 1603034-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.292,98 |
| 13/10/2022 | 1603034-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.567,19 |
| 13/10/2022 | 1603107-10.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 90.756,66 |
| 13/10/2022 | 1603107-10.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 828,39 |
| 13/10/2022 | 1603107-10.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 33.056,00 |
| 13/10/2022 | 1603107-10.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602720-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 58.168,27 |
| 13/10/2022 | 1602720-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1603087-19.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.030,63 |
| 13/10/2022 | 1603087-19.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.490,96 |
| 13/10/2022 | 1603087-19.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 25.438,91 |
| 13/10/2022 | 1603087-19.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602743-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.661,24 |
| 13/10/2022 | 1602743-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 1602743-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.726,38 |
| 13/10/2022 | 1602743-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 64.671,97 |
| 13/10/2022 | 1602743-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 13/10/2022 | 0800667-59.2018.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização | R$ 4.255,95 |
| 13/10/2022 | 0800667-59.2018.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.167,79 |
| 13/10/2022 | 0800667-59.2018.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 415,21 |
| 13/10/2022 | 0802200-24.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 365,90 |
| 13/10/2022 | 0802647-12.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.678,47 |
| 13/10/2022 | 0802647-12.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.916,42 |
| 14/10/2022 | 1603164-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.049,84 |
| 14/10/2022 | 1603164-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 361,74 |
| 14/10/2022 | 0802037-81.2019.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 408,45 |
| 14/10/2022 | 0802037-81.2019.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 102,12 |
| 14/10/2022 | 1603112-32.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 42.816,42 |
| 14/10/2022 | 1603112-32.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.888,96 |
| 14/10/2022 | 0806437-48.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 191,90 |
| 14/10/2022 | 0806437-48.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 50,39 |
| 14/10/2022 | 0822742-39.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.105,24 |
| 14/10/2022 | 0822742-39.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 276,31 |
| 14/10/2022 | 0822742-39.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.447,24 |
| 14/10/2022 | 0822742-39.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.105,24 |
| 14/10/2022 | 0822742-39.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 276,32 |
| 14/10/2022 | 0821215-86.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.248,09 |
| 14/10/2022 | 0821215-86.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.534,89 |
| 14/10/2022 | 1603124-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 26.552,65 |
| 14/10/2022 | 1603124-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.561,93 |
| 14/10/2022 | 0817290-48.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.614,62 |
| 14/10/2022 | 0817290-48.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 403,65 |
| 14/10/2022 | 0817290-48.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.418,58 |
| 14/10/2022 | 0817290-48.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.614,62 |
| 14/10/2022 | 0817290-48.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 403,64 |
| 14/10/2022 | 0820442-07.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 976,12 |
| 14/10/2022 | 0820442-07.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 244,03 |
| 14/10/2022 | 0820442-07.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.694,04 |
| 14/10/2022 | 0820442-07.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 976,12 |
| 14/10/2022 | 0820442-07.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 244,03 |
| 14/10/2022 | 0004125-39.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 6.471,60 |
| 14/10/2022 | 0004125-39.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 1.115,83 |
| 14/10/2022 | 0806596-83.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.456,89 |
| 14/10/2022 | 0811230-25.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.455,10 |
| 14/10/2022 | 0811235-47.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.450,70 |
| 14/10/2022 | 1603133-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 12.189,80 |
| 14/10/2022 | 1603133-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.075,57 |
| 14/10/2022 | 0812537-14.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.640,96 |
| 14/10/2022 | 0812408-43.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.064,34 |
| 14/10/2022 | 0808404-04.2017.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 416,93 |
| 14/10/2022 | 0818160-93.2020.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.720,06 |
| 14/10/2022 | 0817489-70.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 15.231,36 |
| 14/10/2022 | 1603343-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.705,70 |
| 14/10/2022 | 1603343-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 477,48 |
| 14/10/2022 | 0822773-93.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.626,37 |
| 14/10/2022 | 0822773-93.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.125,58 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 14/10/2022 | 0815157-45.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.966,50 |
| 14/10/2022 | 1603157-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.046,08 |
| 14/10/2022 | 1602995-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.407,37 |
| 14/10/2022 | 0807136-09.2017.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.750,80 |
| 14/10/2022 | 1600821-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 55.918,48 |
| 14/10/2022 | 1600821-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1600821-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.030,25 |
| 14/10/2022 | 1600821-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.984,77 |
| 14/10/2022 | 1603451-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 5.531,19 |
| 14/10/2022 | 0800378-79.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.238,49 |
| 14/10/2022 | 0800378-79.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 49,32 |
| 14/10/2022 | 1602079-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 802,01 |
| 14/10/2022 | 1602079-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.931,00 |
| 14/10/2022 | 1602079-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.867,82 |
| 14/10/2022 | 1603385-11.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.445,67 |
| 14/10/2022 | 1604110-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 173.093,73 |
| 14/10/2022 | 1604110-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 176.431,75 |
| 14/10/2022 | 1604110-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 30.419,52 |
| 14/10/2022 | 1604110-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 10.289,42 |
| 14/10/2022 | 1604110-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1602942-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.082,29 |
| 14/10/2022 | 1602942-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.050,39 |
| 14/10/2022 | 1602942-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 21.119,28 |
| 14/10/2022 | 1603012-77.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 46.391,01 |
| 14/10/2022 | 1603012-77.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1602975-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.962,07 |
| 14/10/2022 | 0809591-78.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 54.971,35 |
| 14/10/2022 | 0809591-78.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 3.899,25 |
| 14/10/2022 | 0809591-78.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.052,62 |
| 14/10/2022 | 0809591-78.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 311,23 |
| 14/10/2022 | 0801430-81.2018.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.243,21 |
| 14/10/2022 | 1602815-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.833,62 |
| 14/10/2022 | 1602815-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 66.915,58 |
| 14/10/2022 | 1602815-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1602873-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.964,89 |
| 14/10/2022 | 1602873-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.258,70 |
| 14/10/2022 | 1602873-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 186,68 |
| 14/10/2022 | 1602873-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 26.932,74 |
| 14/10/2022 | 1602873-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1602887-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.304,62 |
| 14/10/2022 | 1602887-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 559,13 |
| 14/10/2022 | 1601276-63.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.187,64 |
| 14/10/2022 | 1601276-63.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 14/10/2022 | 1601276-63.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.527,23 |
| 14/10/2022 | 1601276-63.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.982,46 |
| 14/10/2022 | 1601276-63.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 14/10/2022 | 1601276-63.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 5.242,50 |
| 14/10/2022 | 1602678-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.521,01 |
| 14/10/2022 | 1602678-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.345,00 |
| 14/10/2022 | 1602678-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 67.718,93 |
| 14/10/2022 | 1602678-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 0803274-79.2017.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.285,22 |
| 14/10/2022 | 1603454-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 131.596,87 |
| 14/10/2022 | 1601755-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.947,28 |
| 14/10/2022 | 1601755-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 28.417,92 |
| 14/10/2022 | 1601755-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 434,92 |
| 14/10/2022 | 1601755-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1603454-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 5.483,21 |
| 14/10/2022 | 1601755-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.633,47 |
| 14/10/2022 | 1601755-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 4.847,11 |
| 14/10/2022 | 1601755-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1601184-80.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.814,69 |
| 14/10/2022 | 1601184-80.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.375,15 |
| 14/10/2022 | 1601184-80.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 603,34 |
| 14/10/2022 | 1601184-80.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 38,20 |
| 14/10/2022 | 1601184-80.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 97,70 |
| 14/10/2022 | 1601184-80.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 51.344,20 |
| 14/10/2022 | 1601184-80.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 0800007-38.2019.8.12.0048 | MUNICÍPIO DE ROCHEDO | ROPV | Amortização | R$ 243,90 |
| 14/10/2022 | 0800007-38.2019.8.12.0048 | MUNICÍPIO DE ROCHEDO | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 60,98 |
| 14/10/2022 | 0800007-38.2019.8.12.0048 | MUNICÍPIO DE ROCHEDO | ROPV | Amortização | R$ 1.219,54 |
| 14/10/2022 | 0003478-54.2010.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 34.901,48 |
| 14/10/2022 | 0003478-54.2010.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 10.685,91 |
| 14/10/2022 | 0003478-54.2010.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 14/10/2022 | 0003478-54.2010.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.854,16 |
| 14/10/2022 | 1602039-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 44.029,51 |
| 14/10/2022 | 1602039-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 0800980-41.2015.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 115,84 |
| 14/10/2022 | 0003478-54.2010.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 3.336,46 |
| 14/10/2022 | 0003478-54.2010.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 876,96 |
| 14/10/2022 | 0003478-54.2010.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 171,37 |
| 14/10/2022 | 1602892-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.047,86 |
| 14/10/2022 | 1602892-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.958,35 |
| 14/10/2022 | 1602892-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 765,75 |
| 14/10/2022 | 1602892-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 104,65 |
| 14/10/2022 | 1602892-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.603,41 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 14/10/2022 | 1602892-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 225,34 |
| 14/10/2022 | 1602892-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.819,67 |
| 14/10/2022 | 1602894-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 26.011,54 |
| 14/10/2022 | 1602894-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1602077-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.440,04 |
| 14/10/2022 | 1602077-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.569,63 |
| 14/10/2022 | 1602077-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.123,78 |
| 14/10/2022 | 1601914-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 39.297,78 |
| 14/10/2022 | 0802035-30.2018.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 18.020,31 |
| 14/10/2022 | 0802035-30.2018.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 2.004,12 |
| 14/10/2022 | 0802035-30.2018.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 274,42 |
| 14/10/2022 | 1603078-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 21.236,91 |
| 14/10/2022 | 1603078-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.101,53 |
| 14/10/2022 | 0802035-30.2018.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 995,19 |
| 14/10/2022 | 0802035-30.2018.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 248,80 |
| 14/10/2022 | 0802035-30.2018.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.243,99 |
| 14/10/2022 | 1603055-14.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 42.724,12 |
| 14/10/2022 | 1603055-14.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1602290-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 30.605,42 |
| 14/10/2022 | 1602290-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 10.463,55 |
| 14/10/2022 | 1602290-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1602290-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 96.016,41 |
| 14/10/2022 | 1602290-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1601658-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.602,68 |
| 14/10/2022 | 1601658-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 166,33 |
| 14/10/2022 | 1601658-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 512,59 |
| 14/10/2022 | 1601658-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.172,56 |
| 14/10/2022 | 1601658-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1601658-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.602,68 |
| 14/10/2022 | 1601658-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 166,33 |
| 14/10/2022 | 1601658-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 512,59 |
| 14/10/2022 | 0800267-18.2019.8.12.0048 | MUNICÍPIO DE ROCHEDO | ROPV | Amortização | R$ 4.343,84 |
| 14/10/2022 | 0800517-35.2020.8.12.0042 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.596,95 |
| 14/10/2022 | 0800517-35.2020.8.12.0042 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 663,29 |
| 14/10/2022 | 0800517-35.2020.8.12.0042 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 56,19 |
| 14/10/2022 | 1602459-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.216,33 |
| 14/10/2022 | 1602459-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.434,66 |
| 14/10/2022 | 1602459-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 118.476,47 |
| 14/10/2022 | 1602459-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1602459-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.216,33 |
| 14/10/2022 | 1602459-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.434,66 |
| 14/10/2022 | 0801363-51.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 15.753,78 |
| 14/10/2022 | 1603320-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.399,27 |
| 14/10/2022 | 1603320-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.983,12 |
| 14/10/2022 | 1603320-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 2.696,34 |
| 14/10/2022 | 1601921-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.827,54 |
| 14/10/2022 | 1601921-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.190,42 |
| 14/10/2022 | 1601921-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 769,66 |
| 14/10/2022 | 1601921-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.326,20 |
| 14/10/2022 | 1601921-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.192,02 |
| 14/10/2022 | 1601921-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 441,86 |
| 14/10/2022 | 1601921-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 35.711,51 |
| 14/10/2022 | 1601921-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1602672-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.882,06 |
| 14/10/2022 | 1602672-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1603254-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.451,16 |
| 14/10/2022 | 1603254-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 621,93 |
| 14/10/2022 | 1602301-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.269,31 |
| 14/10/2022 | 1602301-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 14/10/2022 | 1602301-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 7.627,17 |
| 14/10/2022 | 1604099-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 183.691,25 |
| 14/10/2022 | 1604099-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 186.457,88 |
| 14/10/2022 | 1604099-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 32.514,65 |
| 14/10/2022 | 1604099-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 13.133,40 |
| 14/10/2022 | 1604099-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1601962-21.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 51.415,18 |
| 14/10/2022 | 1601962-21.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,61 |
| 14/10/2022 | 1602804-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.066,20 |
| 14/10/2022 | 1602804-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 14/10/2022 | 1602804-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 722,55 |
| 14/10/2022 | 1602804-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1603312-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 553,56 |
| 14/10/2022 | 1603312-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.428,46 |
| 14/10/2022 | 1603312-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 553,56 |
| 14/10/2022 | 1602862-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 43.157,38 |
| 14/10/2022 | 1602862-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1602862-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.738,83 |
| 14/10/2022 | 1602862-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 72,16 |
| 14/10/2022 | 1602986-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.105,72 |
| 14/10/2022 | 1602986-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.271,46 |
| 14/10/2022 | 1602986-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.834,88 |
| 14/10/2022 | 1602986-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 28.667,50 |
| 14/10/2022 | 1602986-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 1603013-62.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.271,68 |
| 14/10/2022 | 1603013-62.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 293,48 |
| 14/10/2022 | 1603013-62.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 45.510,44 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 14/10/2022 | 1603013-62.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 14/10/2022 | 0801193-91.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 871,73 |
| 14/10/2022 | 0801193-91.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 2.034,03 |
| 14/10/2022 | 0800116-33.2019.8.12.0022 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.834,78 |
| 14/10/2022 | 0800853-22.2021.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 2.532,11 |
| 14/10/2022 | 0800853-22.2021.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 5.908,27 |
| 17/10/2022 | 0800010-90.2019.8.12.0048 | MUNICÍPIO DE ROCHEDO | ROPV | Amortização | R$ 1.191,18 |
| 17/10/2022 | 0800010-90.2019.8.12.0048 | MUNICÍPIO DE ROCHEDO | ROPV | Amortização | R$ 4.764,73 |
| 17/10/2022 | 0800270-70.2019.8.12.0048 | MUNICÍPIO DE ROCHEDO | ROPV | Amortização | R$ 383,73 |
| 17/10/2022 | 0800391-93.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 1.613,83 |
| 17/10/2022 | 0800391-93.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 695,18 |
| 17/10/2022 | 0800391-93.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 173,80 |
| 17/10/2022 | 0800391-93.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 192,54 |
| 17/10/2022 | 0800391-93.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 48,14 |
| 17/10/2022 | 0803900-11.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.486,19 |
| 17/10/2022 | 0812578-15.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.679,56 |
| 17/10/2022 | 0802248-22.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.779,65 |
| 17/10/2022 | 0802248-22.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 713,19 |
| 17/10/2022 | 0802248-22.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 73,12 |
| 17/10/2022 | 0802248-22.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.641,15 |
| 17/10/2022 | 0802248-22.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.779,65 |
| 17/10/2022 | 0802248-22.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 713,19 |
| 17/10/2022 | 0802248-22.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 73,12 |
| 17/10/2022 | 0807598-30.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.927,59 |
| 17/10/2022 | 0807598-30.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.061,76 |
| 17/10/2022 | 0807598-30.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 319,45 |
| 17/10/2022 | 0825787-58.2018.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 8.019,07 |
| 17/10/2022 | 0815098-50.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.772,56 |
| 17/10/2022 | 0815098-50.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.053,00 |
| 17/10/2022 | 0815098-50.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 17/10/2022 | 0815098-50.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 717,54 |
| 17/10/2022 | 0804198-08.2017.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 659,51 |
| 17/10/2022 | 0812899-50.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.265,98 |
| 17/10/2022 | 0811243-58.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.480,33 |
| 17/10/2022 | 0811243-58.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.063,00 |
| 17/10/2022 | 0806892-76.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 22.366,51 |
| 17/10/2022 | 0800750-77.2020.8.12.0027 | MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | ROPV | Amortização | R$ 3.256,83 |
| 17/10/2022 | 0800750-77.2020.8.12.0027 | MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | ROPV | Amortização | R$ 7.599,28 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.155,74 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.767,69 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 441,92 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.807,12 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.212,87 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 840,61 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 149,57 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.832,68 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 728,79 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 82,47 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.502,54 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.799,25 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 449,81 |
| 17/10/2022 | 0803439-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.747,20 |
| 17/10/2022 | 0801896-91.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.507,78 |
| 17/10/2022 | 0801896-91.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.717,68 |
| 17/10/2022 | 0801896-91.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.467,15 |
| 17/10/2022 | 0820764-61.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.202,59 |
| 17/10/2022 | 0822511-46.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.585,87 |
| 17/10/2022 | 0822511-46.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.367,02 |
| 17/10/2022 | 0804086-09.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 4.728,29 |
| 17/10/2022 | 0804086-09.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.330,67 |
| 17/10/2022 | 0804086-09.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 594,37 |
| 17/10/2022 | 0801753-39.2020.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 9.862,49 |
| 17/10/2022 | 0800864-85.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.151,62 |
| 17/10/2022 | 0812961-95.2017.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.596,57 |
| 17/10/2022 | 0802705-25.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 20.660,53 |
| 17/10/2022 | 0801379-05.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.022,77 |
| 17/10/2022 | 0801379-05.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 17/10/2022 | 0801379-05.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 706,07 |
| 17/10/2022 | 0801379-05.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.675,26 |
| 17/10/2022 | 0802163-97.2020.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 5.394,52 |
| 17/10/2022 | 0802163-97.2020.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 432,54 |
| 17/10/2022 | 0802163-97.2020.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 108,13 |
| 17/10/2022 | 1603290-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.725,17 |
| 17/10/2022 | 1603290-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 304,45 |
| 17/10/2022 | 1603289-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.129,54 |
| 17/10/2022 | 1602882-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.703,00 |
| 17/10/2022 | 1602871-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.297,51 |
| 17/10/2022 | 0802525-81.2015.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 2.483,23 |
| 17/10/2022 | 0802525-81.2015.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 632,55 |
| 17/10/2022 | 0802525-81.2015.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 46,96 |
| 17/10/2022 | 0802525-81.2015.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 7.379,74 |
| 17/10/2022 | 1603274-27.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 5.306,96 |
| 17/10/2022 | 1603274-27.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 663,37 |
| 17/10/2022 | 1603274-27.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 663,37 |
| 17/10/2022 | 0009047-21.2019.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 4.774,42 |
| 17/10/2022 | 1603349-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 36.542,69 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 17/10/2022 | 1603349-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1603349-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.239,86 |
| 17/10/2022 | 1603349-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 17/10/2022 | 1603349-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.064,28 |
| 17/10/2022 | 1602863-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 5.126,13 |
| 17/10/2022 | 1601656-47.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.188,26 |
| 17/10/2022 | 1602927-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.781,24 |
| 17/10/2022 | 1603010-10.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.207,44 |
| 17/10/2022 | 1603010-10.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.530,92 |
| 17/10/2022 | 1603010-10.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.889,77 |
| 17/10/2022 | 1603010-10.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 0801797-41.2019.8.12.0021 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.811,54 |
| 17/10/2022 | 0801797-41.2019.8.12.0021 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 452,89 |
| 17/10/2022 | 0001372-94.2021.8.12.0015 | MUNICÍPIO DE MIRANDA | ROPV | Amortização | R$ 2.226,66 |
| 17/10/2022 | 1602956-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.182,49 |
| 17/10/2022 | 0039899-46.2010.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.147,99 |
| 17/10/2022 | 0039899-46.2010.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.802,74 |
| 17/10/2022 | 0039899-46.2010.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 450,68 |
| 17/10/2022 | 1603414-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.105,53 |
| 17/10/2022 | 1602938-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 47.304,56 |
| 17/10/2022 | 1602938-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 0019574-50.2010.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.399,19 |
| 17/10/2022 | 0019574-50.2010.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 3.510,13 |
| 17/10/2022 | 0019574-50.2010.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 53,45 |
| 17/10/2022 | 1602951-22.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.462,37 |
| 17/10/2022 | 1602951-22.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 38.270,61 |
| 17/10/2022 | 1602951-22.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1602867-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 69.920,46 |
| 17/10/2022 | 1602867-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1602867-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.363,89 |
| 17/10/2022 | 1602898-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.948,64 |
| 17/10/2022 | 1602898-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.436,58 |
| 17/10/2022 | 1602898-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.755,65 |
| 17/10/2022 | 1602898-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.809,88 |
| 17/10/2022 | 1603276-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.357,26 |
| 17/10/2022 | 1602919-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.019,13 |
| 17/10/2022 | 1602919-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.118,48 |
| 17/10/2022 | 1602919-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.321,68 |
| 17/10/2022 | 1602919-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 33.857,82 |
| 17/10/2022 | 1602919-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1602671-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.396,64 |
| 17/10/2022 | 1602671-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.249,66 |
| 17/10/2022 | 1602671-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 79,94 |
| 17/10/2022 | 1602671-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 27.662,82 |
| 17/10/2022 | 1602671-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1603278-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.357,26 |
| 17/10/2022 | 1602989-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.937,59 |
| 17/10/2022 | 1602989-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 112,70 |
| 17/10/2022 | 1602989-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 591,93 |
| 17/10/2022 | 1602989-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.953,21 |
| 17/10/2022 | 1602989-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 30.134,64 |
| 17/10/2022 | 1602989-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 3.409,77 |
| 17/10/2022 | 1602989-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1600589-47.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 364,74 |
| 17/10/2022 | 0002371-06.2011.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 6.125,85 |
| 17/10/2022 | 0002371-06.2011.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 806,71 |
| 17/10/2022 | 0002371-06.2011.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 1.730,10 |
| 17/10/2022 | 0002371-06.2011.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 432,53 |
| 17/10/2022 | 0830644-50.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 5.611,24 |
| 17/10/2022 | 0830644-50.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 17/10/2022 | 0830644-50.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 929,29 |
| 17/10/2022 | 0830644-50.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 18.569,20 |
| 17/10/2022 | 0830644-50.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 2.385,56 |
| 17/10/2022 | 0830644-50.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 606,15 |
| 17/10/2022 | 0830644-50.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 39,05 |
| 17/10/2022 | 1602960-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.325,06 |
| 17/10/2022 | 1602960-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 448,73 |
| 17/10/2022 | 1602960-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1602960-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 42.574,21 |
| 17/10/2022 | 1602960-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 93.686,18 |
| 17/10/2022 | 1602960-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 15.274,29 |
| 17/10/2022 | 1602960-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1604170-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 879,47 |
| 17/10/2022 | 1604170-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 439,67 |
| 17/10/2022 | 1600980-75.2017.8.12.0000/3 | MUNICÍPIO DE PARANHOS | Orçamentário | Amortização | R$ 3.521,10 |
| 17/10/2022 | 1600980-75.2017.8.12.0000/3 | MUNICÍPIO DE PARANHOS | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 203,96 |
| 17/10/2022 | 1600980-75.2017.8.12.0000/2 | MUNICÍPIO DE PARANHOS | Orçamentário | Amortização | R$ 3.521,10 |
| 17/10/2022 | 1600980-75.2017.8.12.0000/2 | MUNICÍPIO DE PARANHOS | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 203,96 |
| 17/10/2022 | 1600980-75.2017.8.12.0000/1 | MUNICÍPIO DE PARANHOS | Orçamentário | Amortização | R$ 67.051,16 |
| 17/10/2022 | 0807454-55.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 6.837,44 |
| 17/10/2022 | 0807454-55.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 17/10/2022 | 0807454-55.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.394,39 |
| 17/10/2022 | 1603058-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.425,15 |
| 17/10/2022 | 1603058-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 27.795,89 |
| 17/10/2022 | 1603058-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1603058-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.590,66 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 17/10/2022 | 1602962-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.951,62 |
| 17/10/2022 | 1602962-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1603115-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 5.268,28 |
| 17/10/2022 | 1602748-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 31.458,99 |
| 17/10/2022 | 1602748-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 17/10/2022 | 1602748-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 10.733,60 |
| 17/10/2022 | 1603170-35.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.015,44 |
| 17/10/2022 | 1603170-35.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 30.227,77 |
| 17/10/2022 | 1603170-35.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1603430-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 36.533,44 |
| 17/10/2022 | 1603430-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1603430-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.264,82 |
| 17/10/2022 | 1603430-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.453,06 |
| 17/10/2022 | 0802369-77.2017.8.12.0017 | MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | ROPV | Amortização | R$ 6.991,41 |
| 17/10/2022 | 1602793-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.095,81 |
| 17/10/2022 | 1602793-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.444,90 |
| 17/10/2022 | 1602793-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 0809712-72.2017.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 944,41 |
| 17/10/2022 | 0809712-72.2017.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 236,10 |
| 17/10/2022 | 0809712-72.2017.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 2.754,53 |
| 17/10/2022 | 1603009-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.187,09 |
| 17/10/2022 | 1603009-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 48.247,32 |
| 17/10/2022 | 1603009-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1603296-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.254,60 |
| 17/10/2022 | 1603296-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 537,69 |
| 17/10/2022 | 1602920-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 35.980,23 |
| 17/10/2022 | 1602920-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1602920-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.374,44 |
| 17/10/2022 | 1603015-32.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.956,85 |
| 17/10/2022 | 1603015-32.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 78.947,23 |
| 17/10/2022 | 1603015-32.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1601615-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 109.354,21 |
| 17/10/2022 | 1601615-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.667,45 |
| 17/10/2022 | 1601615-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 0806073-07.2021.8.12.0002 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 1.769,94 |
| 17/10/2022 | 1603524-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.450,60 |
| 17/10/2022 | 1603524-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 43.459,17 |
| 17/10/2022 | 1603524-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1602921-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.833,72 |
| 17/10/2022 | 1602921-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.772,29 |
| 17/10/2022 | 1602921-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.414,01 |
| 17/10/2022 | 1603185-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.221,07 |
| 17/10/2022 | 1603185-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 17/10/2022 | 1603185-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.160,60 |
| 17/10/2022 | 1603185-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.287,48 |
| 17/10/2022 | 1603185-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.841,74 |
| 17/10/2022 | 1603185-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 2.068,29 |
| 17/10/2022 | 0802232-24.2019.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização | R$ 3.633,96 |
| 17/10/2022 | 1603052-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.908,68 |
| 17/10/2022 | 1603052-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.055,66 |
| 17/10/2022 | 1603052-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 313,97 |
| 17/10/2022 | 1603052-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.908,68 |
| 17/10/2022 | 1603052-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.055,66 |
| 17/10/2022 | 1603052-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 313,97 |
| 17/10/2022 | 1603052-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,59 |
| 17/10/2022 | 1601450-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 173.801,11 |
| 17/10/2022 | 1601450-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.648,87 |
| 17/10/2022 | 1601450-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 0011161-85.2010.8.12.0021 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 4.449,66 |
| 17/10/2022 | 0011161-85.2010.8.12.0021 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.234,59 |
| 17/10/2022 | 0011161-85.2010.8.12.0021 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 488,68 |
| 17/10/2022 | 1603092-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.174,14 |
| 17/10/2022 | 1603092-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.142,80 |
| 17/10/2022 | 1603092-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.174,14 |
| 17/10/2022 | 1603092-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.142,80 |
| 17/10/2022 | 1603092-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 34.004,11 |
| 17/10/2022 | 1603092-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1602878-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.618,35 |
| 17/10/2022 | 1602878-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.947,22 |
| 17/10/2022 | 1602878-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 0803844-63.2020.8.12.0017 | MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | ROPV | Amortização | R$ 1.196,43 |
| 17/10/2022 | 0803844-63.2020.8.12.0017 | MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | ROPV | Amortização | R$ 1.006,71 |
| 17/10/2022 | 0803844-63.2020.8.12.0017 | MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 251,68 |
| 17/10/2022 | 1603295-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 77.808,77 |
| 17/10/2022 | 1602924-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.362,69 |
| 17/10/2022 | 1602924-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 835,01 |
| 17/10/2022 | 1602924-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.039,99 |
| 17/10/2022 | 1602924-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.750,81 |
| 17/10/2022 | 1602998-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 41.304,09 |
| 17/10/2022 | 1602998-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1603178-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.186,32 |
| 17/10/2022 | 1603178-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1603128-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.173,69 |
| 17/10/2022 | 1603128-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.485,25 |
| 17/10/2022 | 1603128-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 17/10/2022 | 1603128-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.640,12 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 17/10/2022 | 1603128-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 32.856,99 |
| 17/10/2022 | 1603128-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1602930-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.315,30 |
| 17/10/2022 | 1602930-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.086,39 |
| 17/10/2022 | 1602930-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.315,98 |
| 17/10/2022 | 1602806-63.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 91.604,93 |
| 17/10/2022 | 1602806-63.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 33.601,29 |
| 17/10/2022 | 1602806-63.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1602806-63.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 137.660,20 |
| 17/10/2022 | 1602806-63.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 200.873,54 |
| 17/10/2022 | 1602806-63.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 23.440,59 |
| 17/10/2022 | 1602806-63.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1605216-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 116.022,14 |
| 17/10/2022 | 1605216-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 5.472,66 |
| 17/10/2022 | 1605216-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1603233-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 59.521,88 |
| 17/10/2022 | 1603233-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 21.431,86 |
| 17/10/2022 | 1603233-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1603083-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.431,58 |
| 17/10/2022 | 1603083-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 26.532,08 |
| 17/10/2022 | 1603083-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1602737-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.438,39 |
| 17/10/2022 | 1602737-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.698,22 |
| 17/10/2022 | 1602737-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 252,86 |
| 17/10/2022 | 1602737-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.698,22 |
| 17/10/2022 | 1602737-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 252,87 |
| 17/10/2022 | 1603069-95.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.507,27 |
| 17/10/2022 | 1603069-95.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 44.454,29 |
| 17/10/2022 | 1603069-95.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 17/10/2022 | 1602399-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.823,59 |
| 17/10/2022 | 1602399-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.665,01 |
| 17/10/2022 | 1600325-64.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.246,72 |
| 17/10/2022 | 1600325-64.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 41.115,46 |
| 17/10/2022 | 1600325-64.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 6.693,21 |
| 18/10/2022 | 0801208-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.509,80 |
| 18/10/2022 | 0801208-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.975,36 |
| 18/10/2022 | 0801208-66.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.415,13 |
| 18/10/2022 | 0803792-16.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 321,34 |
| 18/10/2022 | 0803792-16.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 80,33 |
| 18/10/2022 | 0803792-16.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 321,33 |
| 18/10/2022 | 0803792-16.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 80,33 |
| 18/10/2022 | 0803558-34.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.777,86 |
| 18/10/2022 | 0803558-34.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.205,30 |
| 18/10/2022 | 0803558-34.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 838,11 |
| 18/10/2022 | 0800388-84.2021.8.12.0045 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.791,28 |
| 18/10/2022 | 0800388-84.2021.8.12.0045 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.053,41 |
| 18/10/2022 | 0800772-59.2020.8.12.0020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.000,97 |
| 18/10/2022 | 0800772-59.2020.8.12.0020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.338,86 |
| 18/10/2022 | 0800380-57.2019.8.12.0052 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.370,51 |
| 18/10/2022 | 0808060-20.2017.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.079,48 |
| 18/10/2022 | 0803552-54.2019.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 1.733,95 |
| 18/10/2022 | 0803552-54.2019.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 433,49 |
| 18/10/2022 | 0803552-54.2019.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 8.669,74 |
| 18/10/2022 | 0810287-42.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.278,01 |
| 18/10/2022 | 0808843-12.2017.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.530,75 |
| 18/10/2022 | 0800405-60.2018.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.518,41 |
| 18/10/2022 | 0800404-92.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 295,34 |
| 18/10/2022 | 0800404-92.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 73,83 |
| 18/10/2022 | 0800404-92.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 1.371,21 |
| 18/10/2022 | 0800404-92.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 295,34 |
| 18/10/2022 | 0800404-92.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 73,84 |
| 18/10/2022 | 0800404-92.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 211,11 |
| 18/10/2022 | 0801822-78.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 21.781,20 |
| 18/10/2022 | 0802696-96.2019.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.157,62 |
| 18/10/2022 | 0816082-29.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.932,31 |
| 18/10/2022 | 0816082-29.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.256,70 |
| 18/10/2022 | 0808356-04.2020.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 3.851,23 |
| 18/10/2022 | 0803563-89.2019.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.830,52 |
| 18/10/2022 | 0804313-91.2019.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.403,86 |
| 18/10/2022 | 0805844-18.2019.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.021,00 |
| 18/10/2022 | 0800604-14.2020.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.440,70 |
| 18/10/2022 | 0800604-14.2020.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 621,05 |
| 18/10/2022 | 0800604-14.2020.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 43,52 |
| 18/10/2022 | 0811249-65.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 898,45 |
| 18/10/2022 | 0811249-65.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.096,38 |
| 18/10/2022 | 0810181-80.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.249,24 |
| 18/10/2022 | 0810685-57.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.048,28 |
| 18/10/2022 | 0810685-57.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.779,31 |
| 18/10/2022 | 0810685-57.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.688,01 |
| 18/10/2022 | 0800897-33.2017.8.12.0052 | MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO | ROPV | Amortização | R$ 24.359,45 |
| 18/10/2022 | 0800898-97.2021.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 596,28 |
| 18/10/2022 | 0800898-97.2021.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 1.391,31 |
| 18/10/2022 | 0805751-49.2019.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 10.096,86 |
| 18/10/2022 | 0800847-86.2021.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 2.813,30 |
| 18/10/2022 | 0800847-86.2021.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 6.564,38 |
| 18/10/2022 | 0807847-14.2017.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.555,75 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 18/10/2022 | 0807847-14.2017.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.630,09 |
| 18/10/2022 | 0807847-14.2017.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.518,57 |
| 18/10/2022 | 0808200-20.2018.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.005,34 |
| 18/10/2022 | 0808200-20.2018.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.679,13 |
| 18/10/2022 | 0808200-20.2018.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 668,43 |
| 18/10/2022 | 1602589-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.646,55 |
| 18/10/2022 | 1603297-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.270,83 |
| 18/10/2022 | 1603252-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 54.087,68 |
| 18/10/2022 | 1603252-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603252-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.294,26 |
| 18/10/2022 | 1603252-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.326,29 |
| 18/10/2022 | 1603252-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.294,26 |
| 18/10/2022 | 1603252-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.326,30 |
| 18/10/2022 | 1603189-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.087,71 |
| 18/10/2022 | 1603189-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 233,08 |
| 18/10/2022 | 1603189-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 233,08 |
| 18/10/2022 | 1602926-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.771,94 |
| 18/10/2022 | 1602926-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.683,31 |
| 18/10/2022 | 1602926-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 18/10/2022 | 1602926-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.715,24 |
| 18/10/2022 | 1602926-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 21.465,97 |
| 18/10/2022 | 0802806-32.2018.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.122,79 |
| 18/10/2022 | 0802806-32.2018.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 18/10/2022 | 0802806-32.2018.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.640,56 |
| 18/10/2022 | 0800185-90.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.338,03 |
| 18/10/2022 | 0800185-90.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.963,58 |
| 18/10/2022 | 1603298-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.845,53 |
| 18/10/2022 | 0800185-90.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 829,00 |
| 18/10/2022 | 0800185-90.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 207,25 |
| 18/10/2022 | 0806800-34.2019.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.807,09 |
| 18/10/2022 | 1602420-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.412,65 |
| 18/10/2022 | 1602420-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 130.282,88 |
| 18/10/2022 | 0800818-67.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 182,06 |
| 18/10/2022 | 0800818-67.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 45,51 |
| 18/10/2022 | 0800818-67.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 182,06 |
| 18/10/2022 | 0800818-67.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 45,51 |
| 18/10/2022 | 0808594-90.2019.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.682,78 |
| 18/10/2022 | 0800818-67.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.445,05 |
| 18/10/2022 | 0800818-67.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 190,54 |
| 18/10/2022 | 0800818-67.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 363,56 |
| 18/10/2022 | 0800818-67.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 90,89 |
| 18/10/2022 | 0800818-67.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 363,56 |
| 18/10/2022 | 0800818-67.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 90,89 |
| 18/10/2022 | 0804502-35.2020.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.596,91 |
| 18/10/2022 | 0804502-35.2020.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 663,27 |
| 18/10/2022 | 0804502-35.2020.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 56,18 |
| 18/10/2022 | 0800826-44.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 180,21 |
| 18/10/2022 | 0800826-44.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 45,05 |
| 18/10/2022 | 0800826-44.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 180,21 |
| 18/10/2022 | 0800826-44.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 45,05 |
| 18/10/2022 | 0800826-44.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 359,86 |
| 18/10/2022 | 0800826-44.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 89,96 |
| 18/10/2022 | 0800826-44.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 184,98 |
| 18/10/2022 | 0800826-44.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 359,86 |
| 18/10/2022 | 0800826-44.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 89,96 |
| 18/10/2022 | 0800682-93.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 1.984,48 |
| 18/10/2022 | 1603324-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.753,62 |
| 18/10/2022 | 1603324-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 375,78 |
| 18/10/2022 | 1603324-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 375,78 |
| 18/10/2022 | 0804467-52.2019.8.12.0021 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 303,52 |
| 18/10/2022 | 0802951-72.2020.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.633,50 |
| 18/10/2022 | 0802951-72.2020.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 966,89 |
| 18/10/2022 | 0802951-72.2020.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 234,07 |
| 18/10/2022 | 0802951-72.2020.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.550,23 |
| 18/10/2022 | 0802951-72.2020.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 387,56 |
| 18/10/2022 | 1602945-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 34.510,44 |
| 18/10/2022 | 1602945-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 18/10/2022 | 1602945-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 11.944,76 |
| 18/10/2022 | 1602945-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1602880-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 53.039,99 |
| 18/10/2022 | 1602880-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.565,74 |
| 18/10/2022 | 1602880-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 206,58 |
| 18/10/2022 | 1602880-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 91.803,07 |
| 18/10/2022 | 1602880-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 6.994,11 |
| 18/10/2022 | 1602880-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603299-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.013,24 |
| 18/10/2022 | 1603299-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 325,40 |
| 18/10/2022 | 1602884-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.569,26 |
| 18/10/2022 | 1602884-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.167,48 |
| 18/10/2022 | 1602884-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 17.540,28 |
| 18/10/2022 | 0808176-26.2017.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.916,22 |
| 18/10/2022 | 0822201-23.2012.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.083,23 |
| 18/10/2022 | 0822201-23.2012.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 2.517,95 |
| 18/10/2022 | 0822201-23.2012.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.384,18 |
| 18/10/2022 | 0822201-23.2012.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 932,40 |
| 18/10/2022 | 0822201-23.2012.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 14,20 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 18/10/2022 | 0831502-18.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 7.784,93 |
| 18/10/2022 | 0831502-18.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 18/10/2022 | 0831502-18.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 118,55 |
| 18/10/2022 | 0822201-23.2012.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.083,23 |
| 18/10/2022 | 0822201-23.2012.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 2.517,95 |
| 18/10/2022 | 0822201-23.2012.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.384,18 |
| 18/10/2022 | 0822201-23.2012.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 932,40 |
| 18/10/2022 | 0822201-23.2012.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 14,20 |
| 18/10/2022 | 1602935-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.956,92 |
| 18/10/2022 | 1602935-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.233,88 |
| 18/10/2022 | 1602935-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 18/10/2022 | 1602935-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.682,70 |
| 18/10/2022 | 1602935-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 31.348,14 |
| 18/10/2022 | 1602935-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603175-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.403,50 |
| 18/10/2022 | 1603175-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.886,14 |
| 18/10/2022 | 1603175-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 307,42 |
| 18/10/2022 | 0800193-67.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.313,70 |
| 18/10/2022 | 0800193-67.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 816,43 |
| 18/10/2022 | 1603175-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.139,48 |
| 18/10/2022 | 1603175-57.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 2.220,54 |
| 18/10/2022 | 0800193-67.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 490,40 |
| 18/10/2022 | 0800193-67.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 122,60 |
| 18/10/2022 | 1602849-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.718,31 |
| 18/10/2022 | 1603193-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.250,40 |
| 18/10/2022 | 1603193-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.551,04 |
| 18/10/2022 | 1603193-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.290,84 |
| 18/10/2022 | 1603193-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.846,14 |
| 18/10/2022 | 1603193-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 2.068,81 |
| 18/10/2022 | 0800588-39.2020.8.12.0009 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 644,62 |
| 18/10/2022 | 0800588-39.2020.8.12.0009 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 161,15 |
| 18/10/2022 | 1601469-10.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.059,97 |
| 18/10/2022 | 0830168-46.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 4.963,05 |
| 18/10/2022 | 0830168-46.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 2.591,24 |
| 18/10/2022 | 0830168-46.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 661,74 |
| 18/10/2022 | 0830168-46.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 55,72 |
| 18/10/2022 | 0808393-77.2014.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.876,65 |
| 18/10/2022 | 0808393-77.2014.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 469,16 |
| 18/10/2022 | 1603203-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.060,82 |
| 18/10/2022 | 1602922-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 988,33 |
| 18/10/2022 | 1601497-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 137.965,46 |
| 18/10/2022 | 1601497-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 30.516,58 |
| 18/10/2022 | 1601497-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 10.429,84 |
| 18/10/2022 | 1601497-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1601497-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 114.961,97 |
| 18/10/2022 | 1601497-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 14.123,87 |
| 18/10/2022 | 1601497-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 5.285,57 |
| 18/10/2022 | 1601497-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 0802082-33.2021.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 285,78 |
| 18/10/2022 | 0802082-33.2021.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 23,17 |
| 18/10/2022 | 0802082-33.2021.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 285,76 |
| 18/10/2022 | 0802082-33.2021.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 23,17 |
| 18/10/2022 | 0802082-33.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.260,62 |
| 18/10/2022 | 0802082-33.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 856,38 |
| 18/10/2022 | 1603151-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.143,85 |
| 18/10/2022 | 1603151-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 36.786,27 |
| 18/10/2022 | 1603151-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 0801121-81.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 141,32 |
| 18/10/2022 | 0801121-81.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 35,33 |
| 18/10/2022 | 0801121-81.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.413,19 |
| 18/10/2022 | 0801121-81.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 141,32 |
| 18/10/2022 | 0801121-81.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 35,33 |
| 18/10/2022 | 0801121-81.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 70,81 |
| 18/10/2022 | 0801121-81.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 17,70 |
| 18/10/2022 | 0801121-81.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 70,81 |
| 18/10/2022 | 0801121-81.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 17,70 |
| 18/10/2022 | 1603090-71.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 50.554,02 |
| 18/10/2022 | 1603090-71.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.246,48 |
| 18/10/2022 | 1603090-71.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 247,41 |
| 18/10/2022 | 1603090-71.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 106.528,78 |
| 18/10/2022 | 1603090-71.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 14.080,60 |
| 18/10/2022 | 1603090-71.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603316-76.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 303,10 |
| 18/10/2022 | 1603316-76.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 303,10 |
| 18/10/2022 | 1603316-76.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.414,45 |
| 18/10/2022 | 1603120-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 31.449,48 |
| 18/10/2022 | 1603120-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603120-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.657,32 |
| 18/10/2022 | 1603120-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 18/10/2022 | 1603120-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.464,01 |
| 18/10/2022 | 0819985-21.2014.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 37.315,38 |
| 18/10/2022 | 1603183-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 39.071,92 |
| 18/10/2022 | 1603183-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603183-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.656,32 |
| 18/10/2022 | 1603183-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 147,05 |
| 18/10/2022 | 1602922-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 423,57 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 18/10/2022 | 0812890-32.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 53.610,06 |
| 18/10/2022 | 0812890-32.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 997,05 |
| 18/10/2022 | 0812890-32.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 261,22 |
| 18/10/2022 | 0801144-27.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.902,50 |
| 18/10/2022 | 0801144-27.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 94,80 |
| 18/10/2022 | 0801144-27.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 299,73 |
| 18/10/2022 | 0801144-27.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 74,93 |
| 18/10/2022 | 0801144-27.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 299,73 |
| 18/10/2022 | 0801144-27.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 74,94 |
| 18/10/2022 | 0801144-27.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 150,37 |
| 18/10/2022 | 0801144-27.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 37,59 |
| 18/10/2022 | 0801144-27.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 150,37 |
| 18/10/2022 | 0801144-27.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 37,59 |
| 18/10/2022 | 1603161-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.901,05 |
| 18/10/2022 | 1603161-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 662,88 |
| 18/10/2022 | 1603161-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.511,52 |
| 18/10/2022 | 1603161-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.509,40 |
| 18/10/2022 | 1602751-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 65.298,41 |
| 18/10/2022 | 1602751-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 23.622,95 |
| 18/10/2022 | 1602751-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1602751-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 88.944,49 |
| 18/10/2022 | 1602751-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 149.287,00 |
| 18/10/2022 | 1602751-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 24.128,28 |
| 18/10/2022 | 1602751-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603300-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.303,12 |
| 18/10/2022 | 1603300-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 558,48 |
| 18/10/2022 | 1603037-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 2.805,54 |
| 18/10/2022 | 1603037-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603173-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 31.862,71 |
| 18/10/2022 | 1603173-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603173-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.670,14 |
| 18/10/2022 | 1603173-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.330,93 |
| 18/10/2022 | 1603011-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.556,58 |
| 18/10/2022 | 1603011-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 48.345,70 |
| 18/10/2022 | 1603011-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603198-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.837,07 |
| 18/10/2022 | 0020269-52.2020.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 39.278,65 |
| 18/10/2022 | 1602870-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.353,80 |
| 18/10/2022 | 1602870-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 37.273,59 |
| 18/10/2022 | 1602870-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1602902-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 92.301,77 |
| 18/10/2022 | 1602902-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.425,47 |
| 18/10/2022 | 1602902-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 234,91 |
| 18/10/2022 | 1602902-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 122.667,41 |
| 18/10/2022 | 1602902-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 19.794,86 |
| 18/10/2022 | 1602902-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1602923-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.175,72 |
| 18/10/2022 | 1602923-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.323,08 |
| 18/10/2022 | 1602923-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.420,28 |
| 18/10/2022 | 1602939-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.100,07 |
| 18/10/2022 | 1602939-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.597,02 |
| 18/10/2022 | 1603113-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.390,90 |
| 18/10/2022 | 1603113-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 87.285,68 |
| 18/10/2022 | 1603113-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 14.232,35 |
| 18/10/2022 | 1603113-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603266-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.618,85 |
| 18/10/2022 | 0001207-45.2020.8.12.0027 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 306,34 |
| 18/10/2022 | 1603138-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.194,49 |
| 18/10/2022 | 1603138-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 60.636,36 |
| 18/10/2022 | 1603138-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1602909-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.301,59 |
| 18/10/2022 | 1602909-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.395,16 |
| 18/10/2022 | 1602909-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.364,56 |
| 18/10/2022 | 1602909-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 50.407,15 |
| 18/10/2022 | 1602909-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 5.788,11 |
| 18/10/2022 | 1602909-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603301-10.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 14.095,20 |
| 18/10/2022 | 1602947-82.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 33.494,11 |
| 18/10/2022 | 1602947-82.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1602947-82.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.935,71 |
| 18/10/2022 | 1602866-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.853,06 |
| 18/10/2022 | 1602866-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.624,35 |
| 18/10/2022 | 1602866-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 934,26 |
| 18/10/2022 | 1602866-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.381,38 |
| 18/10/2022 | 0077492-46.2009.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 2.528,37 |
| 18/10/2022 | 0077492-46.2009.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 644,75 |
| 18/10/2022 | 0077492-46.2009.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 50,62 |
| 18/10/2022 | 1602859-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 275.456,41 |
| 18/10/2022 | 1602859-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603169-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.618,79 |
| 18/10/2022 | 1603169-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1603270-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 37.675,40 |
| 18/10/2022 | 1603270-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.266,66 |
| 18/10/2022 | 1603270-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.591,69 |
| 18/10/2022 | 1603270-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.266,66 |
| 18/10/2022 | 1603270-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.591,69 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 18/10/2022 | 1603270-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 93.357,84 |
| 18/10/2022 | 1603270-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 10.969,21 |
| 18/10/2022 | 1603270-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1604994-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.783,27 |
| 18/10/2022 | 1604994-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.430,50 |
| 18/10/2022 | 1604994-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 67,47 |
| 18/10/2022 | 1604994-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.705,30 |
| 18/10/2022 | 1603172-05.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 66.682,21 |
| 18/10/2022 | 1603172-05.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 1604030-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.934,05 |
| 18/10/2022 | 1604030-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.674,77 |
| 18/10/2022 | 1604030-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.838,03 |
| 18/10/2022 | 1602042-77.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 44.095,18 |
| 18/10/2022 | 1602042-77.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 0800147-49.2015.8.12.0004 | MUNICÍPIO DE AMAMBAI | ROPV | Amortização | R$ 1.811,47 |
| 18/10/2022 | 1603264-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.805,43 |
| 18/10/2022 | 1603264-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 46.808,18 |
| 18/10/2022 | 1603264-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 18/10/2022 | 0800528-88.2020.8.12.0034 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 282,65 |
| 18/10/2022 | 0800528-88.2020.8.12.0034 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 70,66 |
| 18/10/2022 | 0815558-78.2014.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.615,15 |
| 18/10/2022 | 0815558-78.2014.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.291,65 |
| 18/10/2022 | 0815558-78.2014.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 551,46 |
| 18/10/2022 | 0815558-78.2014.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.615,15 |
| 18/10/2022 | 0815558-78.2014.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.291,65 |
| 18/10/2022 | 0815558-78.2014.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 551,46 |
| 18/10/2022 | 1603215-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.281,05 |
| 18/10/2022 | 0802996-61.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.381,39 |
| 18/10/2022 | 0802996-61.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 890,17 |
| 18/10/2022 | 0802996-61.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 179,30 |
| 18/10/2022 | 0006529-56.2022.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.090,04 |
| 18/10/2022 | 0006529-56.2022.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 526,28 |
| 18/10/2022 | 0006529-56.2022.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 15,08 |
| 18/10/2022 | 1603200-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.182,37 |
| 19/10/2022 | 0801669-09.2018.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.521,20 |
| 19/10/2022 | 0801669-09.2018.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 380,31 |
| 19/10/2022 | 0801474-50.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.817,72 |
| 19/10/2022 | 0801474-50.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 454,43 |
| 19/10/2022 | 0801474-50.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.603,35 |
| 19/10/2022 | 0801474-50.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.817,72 |
| 19/10/2022 | 0801474-50.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 454,42 |
| 19/10/2022 | 0812468-84.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 20.581,75 |
| 19/10/2022 | 0801731-60.2020.8.12.0010 | MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.311,24 |
| 19/10/2022 | 0801731-60.2020.8.12.0010 | MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.059,55 |
| 19/10/2022 | 0801449-47.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.926,60 |
| 19/10/2022 | 0804719-45.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.163,75 |
| 19/10/2022 | 0804719-45.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.913,05 |
| 19/10/2022 | 0804719-45.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 478,45 |
| 19/10/2022 | 0804719-45.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 0,73 |
| 19/10/2022 | 0804719-45.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.913,05 |
| 19/10/2022 | 0804719-45.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 478,45 |
| 19/10/2022 | 0804719-45.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 0,74 |
| 19/10/2022 | 0813770-51.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.188,95 |
| 19/10/2022 | 0813770-51.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 297,24 |
| 19/10/2022 | 0813770-51.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.188,95 |
| 19/10/2022 | 0813770-51.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 297,24 |
| 19/10/2022 | 0813770-51.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.190,74 |
| 19/10/2022 | 0813770-51.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 297,68 |
| 19/10/2022 | 0818003-23.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.027,25 |
| 19/10/2022 | 0818003-23.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 786,01 |
| 19/10/2022 | 0818003-23.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 116,81 |
| 19/10/2022 | 0806325-11.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 14.344,06 |
| 19/10/2022 | 0806325-11.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.147,46 |
| 19/10/2022 | 0806325-11.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.114,02 |
| 19/10/2022 | 0806325-11.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.763,15 |
| 19/10/2022 | 0806325-11.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.099,04 |
| 19/10/2022 | 0806325-11.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.036,23 |
| 19/10/2022 | 0806325-11.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.751,20 |
| 19/10/2022 | 0800413-96.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.946,07 |
| 19/10/2022 | 0800413-96.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 487,37 |
| 19/10/2022 | 0800413-96.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3,41 |
| 19/10/2022 | 0800413-96.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.371,96 |
| 19/10/2022 | 0800413-96.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.946,07 |
| 19/10/2022 | 0800413-96.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 487,37 |
| 19/10/2022 | 0800413-96.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3,41 |
| 19/10/2022 | 0815704-73.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.029,41 |
| 19/10/2022 | 0815704-73.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.735,30 |
| 19/10/2022 | 0822671-37.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.086,52 |
| 19/10/2022 | 0822671-37.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.868,53 |
| 19/10/2022 | 0822671-37.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 695,86 |
| 19/10/2022 | 0805849-70.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.201,42 |
| 19/10/2022 | 0805849-70.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 300,35 |
| 19/10/2022 | 0805849-70.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.008,25 |
| 19/10/2022 | 0805849-70.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.201,42 |
| 19/10/2022 | 0805849-70.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 300,35 |
| 19/10/2022 | 0812802-50.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.290,07 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 19/10/2022 | 0812802-50.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 17.010,16 |
| 19/10/2022 | 0820235-08.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.465,49 |
| 19/10/2022 | 0820235-08.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 366,37 |
| 19/10/2022 | 0820235-08.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.548,69 |
| 19/10/2022 | 0820235-08.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.465,49 |
| 19/10/2022 | 0820235-08.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 366,38 |
| 19/10/2022 | 0822072-98.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.609,61 |
| 19/10/2022 | 0822072-98.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 402,40 |
| 19/10/2022 | 0822072-98.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.389,37 |
| 19/10/2022 | 0822072-98.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.609,61 |
| 19/10/2022 | 0822072-98.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 402,39 |
| 19/10/2022 | 0800474-54.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.132,41 |
| 19/10/2022 | 0800474-54.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 283,10 |
| 19/10/2022 | 0800474-54.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.605,70 |
| 19/10/2022 | 0800474-54.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.132,41 |
| 19/10/2022 | 0800474-54.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 283,10 |
| 19/10/2022 | 0810087-35.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.828,60 |
| 19/10/2022 | 0810087-35.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.991,30 |
| 19/10/2022 | 0810087-35.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 499,59 |
| 19/10/2022 | 0810087-35.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 7,08 |
| 19/10/2022 | 0818462-88.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.436,85 |
| 19/10/2022 | 0819258-79.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.870,66 |
| 19/10/2022 | 0813063-83.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 14.858,19 |
| 19/10/2022 | 0813063-83.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.367,79 |
| 19/10/2022 | 0819673-62.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.834,36 |
| 19/10/2022 | 0805576-91.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 23.117,29 |
| 19/10/2022 | 0801576-49.2020.8.12.0045 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.283,06 |
| 19/10/2022 | 0801576-49.2020.8.12.0045 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 578,45 |
| 19/10/2022 | 0801576-49.2020.8.12.0045 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 30,74 |
| 19/10/2022 | 0801576-49.2020.8.12.0045 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.748,59 |
| 19/10/2022 | 0800324-44.2020.8.12.0034 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.139,96 |
| 19/10/2022 | 0802849-28.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.250,71 |
| 19/10/2022 | 0802849-28.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 312,68 |
| 19/10/2022 | 0802846-73.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.264,60 |
| 19/10/2022 | 0802846-73.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 316,15 |
| 19/10/2022 | 0803926-09.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.103,98 |
| 19/10/2022 | 0803926-09.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.758,85 |
| 19/10/2022 | 1603255-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.295,10 |
| 19/10/2022 | 1603255-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 555,05 |
| 19/10/2022 | 1603342-74.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 12.328,40 |
| 19/10/2022 | 1603342-74.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.054,74 |
| 19/10/2022 | 1602809-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.110,67 |
| 19/10/2022 | 1602809-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 50.901,29 |
| 19/10/2022 | 1602809-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603126-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 200.897,75 |
| 19/10/2022 | 1603126-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 19/10/2022 | 1603126-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 75.057,19 |
| 19/10/2022 | 1603126-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603341-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.654,25 |
| 19/10/2022 | 1603341-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.859,90 |
| 19/10/2022 | 1603129-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 31.890,08 |
| 19/10/2022 | 1603129-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 26.454,14 |
| 19/10/2022 | 1603129-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 405,01 |
| 19/10/2022 | 1603129-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603129-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 201.247,17 |
| 19/10/2022 | 1603129-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 29.623,27 |
| 19/10/2022 | 1603129-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603258-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 699,82 |
| 19/10/2022 | 1603258-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.799,53 |
| 19/10/2022 | 0800293-32.2021.8.12.0020 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | ROPV | Amortização | R$ 1.362,25 |
| 19/10/2022 | 0800293-32.2021.8.12.0020 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | ROPV | Amortização | R$ 3.178,57 |
| 19/10/2022 | 1603049-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 27.623,00 |
| 19/10/2022 | 1603049-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.624,89 |
| 19/10/2022 | 1603340-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.382,03 |
| 19/10/2022 | 1603282-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.954,21 |
| 19/10/2022 | 1603282-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 837,52 |
| 19/10/2022 | 1602874-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.561,41 |
| 19/10/2022 | 1602874-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.324,17 |
| 19/10/2022 | 1602874-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.561,41 |
| 19/10/2022 | 1602874-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.324,17 |
| 19/10/2022 | 1602874-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 46.298,05 |
| 19/10/2022 | 1602874-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 76.297,69 |
| 19/10/2022 | 1602874-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 12.443,61 |
| 19/10/2022 | 1602874-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603428-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.406,47 |
| 19/10/2022 | 1603428-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 70.161,76 |
| 19/10/2022 | 1603428-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1602683-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.083,79 |
| 19/10/2022 | 1602683-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.279,07 |
| 19/10/2022 | 0801100-08.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.315,71 |
| 19/10/2022 | 0801100-08.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 131,57 |
| 19/10/2022 | 0801100-08.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 32,89 |
| 19/10/2022 | 0801100-08.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 131,57 |
| 19/10/2022 | 0801100-08.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 32,90 |
| 19/10/2022 | 0801100-08.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 66,29 |
| 19/10/2022 | 0801100-08.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 16,57 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 19/10/2022 | 0801100-08.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 66,29 |
| 19/10/2022 | 0801100-08.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 16,57 |
| 19/10/2022 | 1603477-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 242.412,66 |
| 19/10/2022 | 1603477-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 111.603,49 |
| 19/10/2022 | 1603477-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 41.186,95 |
| 19/10/2022 | 1603477-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 0800046-16.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 3.497,78 |
| 19/10/2022 | 0800046-16.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 924,41 |
| 19/10/2022 | 0800046-16.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 199,84 |
| 19/10/2022 | 1602461-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.834,20 |
| 19/10/2022 | 1602461-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 6.324,20 |
| 19/10/2022 | 0803583-88.2016.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.255,21 |
| 19/10/2022 | 0803583-88.2016.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 511,38 |
| 19/10/2022 | 1603197-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.213,96 |
| 19/10/2022 | 1603197-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 948,84 |
| 19/10/2022 | 1601962-21.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.191,46 |
| 19/10/2022 | 1601962-21.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.146,88 |
| 19/10/2022 | 1601962-21.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 396,06 |
| 19/10/2022 | 1603423-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.708,03 |
| 19/10/2022 | 1603423-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.017,73 |
| 19/10/2022 | 0820592-05.2012.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 1.138,54 |
| 19/10/2022 | 0820592-05.2012.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 284,64 |
| 19/10/2022 | 0818079-20.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.657,41 |
| 19/10/2022 | 0801093-13.2018.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 828,20 |
| 19/10/2022 | 0801093-13.2018.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 207,05 |
| 19/10/2022 | 1603344-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.566,87 |
| 19/10/2022 | 0801098-38.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.418,47 |
| 19/10/2022 | 0801098-38.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 41,71 |
| 19/10/2022 | 0801098-38.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 246,02 |
| 19/10/2022 | 0801098-38.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 61,50 |
| 19/10/2022 | 0801098-38.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 246,02 |
| 19/10/2022 | 0801098-38.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 61,51 |
| 19/10/2022 | 0801098-38.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 123,18 |
| 19/10/2022 | 0801098-38.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 30,80 |
| 19/10/2022 | 0800490-37.2019.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.951,13 |
| 19/10/2022 | 0801098-38.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 123,18 |
| 19/10/2022 | 0801098-38.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 30,80 |
| 19/10/2022 | 1603379-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 76.418,25 |
| 19/10/2022 | 1603379-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.165,89 |
| 19/10/2022 | 1603379-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.000,87 |
| 19/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 19/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.594,32 |
| 19/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.000,87 |
| 19/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 19/10/2022 | 1603199-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.594,32 |
| 19/10/2022 | 0801162-51.2020.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 4.320,17 |
| 19/10/2022 | 0801162-51.2020.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.189,93 |
| 19/10/2022 | 0801162-51.2020.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 439,57 |
| 19/10/2022 | 1603155-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.693,16 |
| 19/10/2022 | 1603155-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.285,97 |
| 19/10/2022 | 1603155-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 21.915,56 |
| 19/10/2022 | 1603155-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 2.571,10 |
| 19/10/2022 | 1603076-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.383,78 |
| 19/10/2022 | 0800001-07.2014.8.12.0048 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 6.555,69 |
| 19/10/2022 | 0800001-07.2014.8.12.0048 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 19/10/2022 | 0800001-07.2014.8.12.0048 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.287,53 |
| 19/10/2022 | 1603044-82.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 28.188,92 |
| 19/10/2022 | 1603044-82.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1602578-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.747,95 |
| 19/10/2022 | 1602578-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 5.912,17 |
| 19/10/2022 | 1603260-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 601,15 |
| 19/10/2022 | 1603260-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.545,81 |
| 19/10/2022 | 1601943-49.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 25.103,87 |
| 19/10/2022 | 1603053-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.078,30 |
| 19/10/2022 | 1603053-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.119,85 |
| 19/10/2022 | 1603053-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.123,78 |
| 19/10/2022 | 1603053-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 375,27 |
| 19/10/2022 | 1603283-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.206,90 |
| 19/10/2022 | 1603053-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.575,46 |
| 19/10/2022 | 1603053-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 3.186,70 |
| 19/10/2022 | 1603283-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 389,46 |
| 19/10/2022 | 1603074-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.413,89 |
| 19/10/2022 | 1603074-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603365-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.919,76 |
| 19/10/2022 | 1603365-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 70.462,78 |
| 19/10/2022 | 1603365-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,61 |
| 19/10/2022 | 1603387-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.881,99 |
| 19/10/2022 | 1603387-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 348,46 |
| 19/10/2022 | 1603387-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 54.062,78 |
| 19/10/2022 | 1603387-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603327-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.131,97 |
| 19/10/2022 | 1603327-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 485,13 |
| 19/10/2022 | 1413211-55.2016.8.12.0000/50004 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.375,88 |
| 19/10/2022 | 1413211-55.2016.8.12.0000/50004 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.874,49 |
| 19/10/2022 | 1603045-67.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.887,36 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 19/10/2022 | 1602051-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 27.668,96 |
| 19/10/2022 | 1602051-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 423,51 |
| 19/10/2022 | 1602051-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603268-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.836,90 |
| 19/10/2022 | 0800084-72.2021.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 574,43 |
| 19/10/2022 | 0800084-72.2021.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 143,61 |
| 19/10/2022 | 0800084-72.2021.8.12.0117 | MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 143,91 |
| 19/10/2022 | 1402002-89.2016.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.467,73 |
| 19/10/2022 | 1402002-89.2016.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 530,00 |
| 19/10/2022 | 1402002-89.2016.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 261,85 |
| 19/10/2022 | 1402002-89.2016.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3,99 |
| 19/10/2022 | 1402002-89.2016.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 53,16 |
| 19/10/2022 | 1603136-60.2022.8.12.000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 31.161,88 |
| 19/10/2022 | 1603136-60.2022.8.12.000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603136-60.2022.8.12.000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.415,77 |
| 19/10/2022 | 0800084-72.2021.8.12.0117 | MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | ROPV | Amortização | R$ 1.886,45 |
| 19/10/2022 | 1603217-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.862,53 |
| 19/10/2022 | 1603217-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.943,48 |
| 19/10/2022 | 1603217-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.069,11 |
| 19/10/2022 | 0800674-16.2017.8.12.0041 | MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO | ROPV | Amortização | R$ 2.876,08 |
| 19/10/2022 | 1405496-25.2017.8.12.0000/50004 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 17.482,40 |
| 19/10/2022 | 1603235-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.125,35 |
| 19/10/2022 | 1603235-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 68.568,70 |
| 19/10/2022 | 1603235-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 0800553-91.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.797,45 |
| 19/10/2022 | 0800553-91.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.036,60 |
| 19/10/2022 | 0800553-91.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.096,92 |
| 19/10/2022 | 0800553-91.2020.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 351,10 |
| 19/10/2022 | 1603059-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.307,05 |
| 19/10/2022 | 0803160-75.2019.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.722,41 |
| 19/10/2022 | 0803160-75.2019.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 150,37 |
| 19/10/2022 | 1602045-32.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 41.287,99 |
| 19/10/2022 | 1602045-32.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1602711-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 34.137,32 |
| 19/10/2022 | 0805310-80.2020.8.12.0021 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | ROPV | Amortização | R$ 562,63 |
| 19/10/2022 | 1603040-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 19/10/2022 | 1603040-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 10.061,70 |
| 19/10/2022 | 1603040-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603040-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.845,14 |
| 19/10/2022 | 1603040-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 61.100,01 |
| 19/10/2022 | 1603040-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 9.969,57 |
| 19/10/2022 | 1603040-45.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 0801383-39.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.554,37 |
| 19/10/2022 | 0801383-39.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.888,59 |
| 19/10/2022 | 0801502-67.2020.8.12.0021 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | ROPV | Amortização | R$ 562,63 |
| 19/10/2022 | 0801383-39.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 945,18 |
| 19/10/2022 | 1602911-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.305,92 |
| 19/10/2022 | 1602911-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 339,68 |
| 19/10/2022 | 1602911-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.951,16 |
| 19/10/2022 | 1602911-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 56.844,05 |
| 19/10/2022 | 1602911-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 0805879-81.2020.8.12.0021 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | ROPV | Amortização | R$ 565,58 |
| 19/10/2022 | 1602838-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.630,62 |
| 19/10/2022 | 1602838-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.138,12 |
| 19/10/2022 | 1602937-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.550,31 |
| 19/10/2022 | 1602937-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.549,82 |
| 19/10/2022 | 1602937-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.269,12 |
| 19/10/2022 | 1602937-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 526,67 |
| 19/10/2022 | 1602937-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.832,13 |
| 19/10/2022 | 1603329-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.991,74 |
| 19/10/2022 | 1602953-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 40.049,24 |
| 19/10/2022 | 1602953-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1601817-91.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 31.511,80 |
| 19/10/2022 | 1601817-91.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,61 |
| 19/10/2022 | 1603566-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.999,94 |
| 19/10/2022 | 1602933-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.902,80 |
| 19/10/2022 | 1602933-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 38.287,51 |
| 19/10/2022 | 1602933-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1602968-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.465,43 |
| 19/10/2022 | 1602968-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 19/10/2022 | 1602968-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.908,47 |
| 19/10/2022 | 1603446-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 134.515,29 |
| 19/10/2022 | 1603446-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 77.006,41 |
| 19/10/2022 | 1603446-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 28.063,92 |
| 19/10/2022 | 1603446-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603446-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 157.005,20 |
| 19/10/2022 | 1603446-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 18.436,22 |
| 19/10/2022 | 1603446-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603104-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.728,32 |
| 19/10/2022 | 1603104-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.264,68 |
| 19/10/2022 | 1603104-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 217,23 |
| 19/10/2022 | 1603104-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 61.207,24 |
| 19/10/2022 | 1603104-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 9.987,02 |
| 19/10/2022 | 1603104-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 19/10/2022 | 1603171-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.570,39 |
| 19/10/2022 | 1603171-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 215,75 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 19/10/2022 | 1603171-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.675,97 |
| 19/10/2022 | 1603171-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 17.778,87 |
| 20/10/2022 | 0801782-55.2021.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 3.101,92 |
| 20/10/2022 | 0801782-55.2021.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 807,98 |
| 20/10/2022 | 0801782-55.2021.8.12.0101 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 129,99 |
| 20/10/2022 | 0801782-55.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.104,12 |
| 20/10/2022 | 0801782-55.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 808,62 |
| 20/10/2022 | 0801782-55.2021.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 130,37 |
| 20/10/2022 | 0802307-53.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.180,27 |
| 20/10/2022 | 0802307-53.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.419,97 |
| 20/10/2022 | 0802307-53.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 615,45 |
| 20/10/2022 | 0802307-53.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 41,84 |
| 20/10/2022 | 0800224-55.2021.8.12.0034 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.654,02 |
| 20/10/2022 | 0800014-38.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 21.514,17 |
| 20/10/2022 | 0803801-07.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.849,32 |
| 20/10/2022 | 0803801-07.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 462,33 |
| 20/10/2022 | 0820525-23.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.872,77 |
| 20/10/2022 | 0820525-23.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.369,80 |
| 20/10/2022 | 0811968-47.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.389,66 |
| 20/10/2022 | 0811968-47.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 347,42 |
| 20/10/2022 | 0811968-47.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.106,37 |
| 20/10/2022 | 0811968-47.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.389,66 |
| 20/10/2022 | 0811968-47.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 347,42 |
| 20/10/2022 | 0801500-24.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.818,48 |
| 20/10/2022 | 0815699-51.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.782,08 |
| 20/10/2022 | 0815699-51.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.158,20 |
| 20/10/2022 | 0821477-02.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.052,11 |
| 20/10/2022 | 0818275-51.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 17.064,98 |
| 20/10/2022 | 0818275-51.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.255,84 |
| 20/10/2022 | 0818275-51.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 853,25 |
| 20/10/2022 | 0818275-51.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 157,15 |
| 20/10/2022 | 0810992-40.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.419,85 |
| 20/10/2022 | 0810992-40.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.312,98 |
| 20/10/2022 | 0815040-13.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.158,45 |
| 20/10/2022 | 0815040-13.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 824,60 |
| 20/10/2022 | 0815040-13.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 139,96 |
| 20/10/2022 | 0815040-13.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.492,03 |
| 20/10/2022 | 0815111-15.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.997,50 |
| 20/10/2022 | 0811721-66.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.287,91 |
| 20/10/2022 | 0811719-96.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 17.174,40 |
| 20/10/2022 | 1603281-19.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 463,65 |
| 20/10/2022 | 1603281-19.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.081,85 |
| 20/10/2022 | 0811350-05.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 15.769,64 |
| 20/10/2022 | 0811350-05.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.758,42 |
| 20/10/2022 | 0809095-74.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.514,96 |
| 20/10/2022 | 0809095-74.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.534,92 |
| 20/10/2022 | 0811752-86.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.144,88 |
| 20/10/2022 | 0811752-86.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.671,40 |
| 20/10/2022 | 1603245-74.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 514,48 |
| 20/10/2022 | 1603245-74.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.915,37 |
| 20/10/2022 | 0818711-73.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 699,17 |
| 20/10/2022 | 0818711-73.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 174,79 |
| 20/10/2022 | 0818711-73.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 699,17 |
| 20/10/2022 | 0818711-73.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 174,78 |
| 20/10/2022 | 0801004-58.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.725,21 |
| 20/10/2022 | 0801004-58.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 931,30 |
| 20/10/2022 | 0821532-50.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.771,90 |
| 20/10/2022 | 0821532-50.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.467,78 |
| 20/10/2022 | 0801340-28.2018.8.12.0026 | MUNICÍPIO DE BATAGUASSU | ROPV | Amortização | R$ 4.602,04 |
| 20/10/2022 | 0801340-28.2018.8.12.0026 | MUNICÍPIO DE BATAGUASSU | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.287,13 |
| 20/10/2022 | 0801340-28.2018.8.12.0026 | MUNICÍPIO DE BATAGUASSU | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 546,48 |
| 20/10/2022 | 1603330-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.831,34 |
| 20/10/2022 | 1603330-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.213,43 |
| 20/10/2022 | 0800564-62.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.755,72 |
| 20/10/2022 | 0800564-62.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.502,60 |
| 20/10/2022 | 0800564-62.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 637,79 |
| 20/10/2022 | 0800564-62.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 48,54 |
| 20/10/2022 | 0808160-34.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.779,49 |
| 20/10/2022 | 0808160-34.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.152,14 |
| 20/10/2022 | 0801125-47.2021.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.040,22 |
| 20/10/2022 | 0801125-47.2021.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.160,87 |
| 20/10/2022 | 0817515-68.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.822,88 |
| 20/10/2022 | 0817515-68.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.253,39 |
| 20/10/2022 | 0820198-78.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 588,58 |
| 20/10/2022 | 0820198-78.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 147,15 |
| 20/10/2022 | 0820198-78.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 588,58 |
| 20/10/2022 | 0820198-78.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 147,14 |
| 20/10/2022 | 0815412-88.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 950,66 |
| 20/10/2022 | 0815412-88.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 237,67 |
| 20/10/2022 | 0815412-88.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.545,55 |
| 20/10/2022 | 0815412-88.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 950,66 |
| 20/10/2022 | 0815412-88.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 237,68 |
| 20/10/2022 | 0805944-03.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.134,80 |
| 20/10/2022 | 0805944-03.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.647,86 |
| 20/10/2022 | 0821923-39.2019.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 6.071,17 |
| 20/10/2022 | 0807632-97.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.171,31 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20/10/2022 | 0807632-97.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.733,06 |
| 20/10/2022 | 0802357-07.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.078,77 |
| 20/10/2022 | 0802357-07.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.207,88 |
| 20/10/2022 | 0802357-07.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 301,97 |
| 20/10/2022 | 0802357-07.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.207,88 |
| 20/10/2022 | 0802357-07.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 301,96 |
| 20/10/2022 | 0804232-41.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.726,63 |
| 20/10/2022 | 0804232-41.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 698,33 |
| 20/10/2022 | 0804232-41.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 66,70 |
| 20/10/2022 | 0804232-41.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.294,39 |
| 20/10/2022 | 0804232-41.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.726,63 |
| 20/10/2022 | 0804232-41.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 698,33 |
| 20/10/2022 | 0804232-41.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 66,69 |
| 20/10/2022 | 0800956-02.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.347,34 |
| 20/10/2022 | 0800956-02.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 336,83 |
| 20/10/2022 | 0800956-02.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.859,46 |
| 20/10/2022 | 0800956-02.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.347,34 |
| 20/10/2022 | 0800956-02.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 336,83 |
| 20/10/2022 | 1603329-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 853,61 |
| 20/10/2022 | 0810431-16.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.026,86 |
| 20/10/2022 | 0810431-16.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.062,67 |
| 20/10/2022 | 0817334-67.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.059,98 |
| 20/10/2022 | 0817334-67.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.139,94 |
| 20/10/2022 | 0800237-20.2017.8.12.0026 | MUNICÍPIO DE BATAGUASSU | ROPV | Amortização | R$ 1.305,10 |
| 20/10/2022 | 0800237-20.2017.8.12.0026 | MUNICÍPIO DE BATAGUASSU | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 326,28 |
| 20/10/2022 | 0800521-72.2020.8.12.0042 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.009,64 |
| 20/10/2022 | 0800521-72.2020.8.12.0042 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.031,86 |
| 20/10/2022 | 0800521-72.2020.8.12.0042 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 257,98 |
| 20/10/2022 | 0811848-04.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.287,91 |
| 20/10/2022 | 0816828-91.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 912,96 |
| 20/10/2022 | 0816828-91.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.130,24 |
| 20/10/2022 | 0816806-06.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.900,82 |
| 20/10/2022 | 0816806-06.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 475,20 |
| 20/10/2022 | 0826480-47.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.646,39 |
| 20/10/2022 | 0826480-47.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.215,46 |
| 20/10/2022 | 0826480-47.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 645,57 |
| 20/10/2022 | 0810432-98.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.217,35 |
| 20/10/2022 | 0810432-98.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.507,15 |
| 20/10/2022 | 1603332-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.204,17 |
| 20/10/2022 | 1603332-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 516,07 |
| 20/10/2022 | 0811978-57.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.522,98 |
| 20/10/2022 | 0811975-05.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.505,28 |
| 20/10/2022 | 0000009-05.2022.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 490,58 |
| 20/10/2022 | 0000009-05.2022.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 122,65 |
| 20/10/2022 | 0811228-55.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.893,36 |
| 20/10/2022 | 0807006-44.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.068,23 |
| 20/10/2022 | 0807006-44.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 13,32 |
| 20/10/2022 | 0812200-25.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.354,51 |
| 20/10/2022 | 1602970-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.496,47 |
| 20/10/2022 | 1602970-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.299,55 |
| 20/10/2022 | 1603385-11.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 65.408,83 |
| 20/10/2022 | 1603385-11.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 0801529-80.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.129,87 |
| 20/10/2022 | 0801529-80.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.986,98 |
| 20/10/2022 | 0801529-80.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 45,49 |
| 20/10/2022 | 0801529-80.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.815,54 |
| 20/10/2022 | 0801529-80.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 27,65 |
| 20/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.311,10 |
| 20/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 20/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 9.972,60 |
| 20/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.311,10 |
| 20/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 20/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 9.972,60 |
| 20/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 0801903-96.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 17.661,68 |
| 20/10/2022 | 0801903-96.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.349,19 |
| 20/10/2022 | 0801903-96.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 66,23 |
| 20/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 16.228,49 |
| 20/10/2022 | 1603667-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 1602934-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.097,00 |
| 20/10/2022 | 1602934-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 42.084,75 |
| 20/10/2022 | 1602934-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 1603124-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.788,63 |
| 20/10/2022 | 1603124-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.126,70 |
| 20/10/2022 | 1603124-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 445,71 |
| 20/10/2022 | 1603124-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 1603124-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 112.403,70 |
| 20/10/2022 | 1603124-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 18.321,33 |
| 20/10/2022 | 1603124-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 0832494-18.2013.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.864,18 |
| 20/10/2022 | 0832494-18.2013.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 466,05 |
| 20/10/2022 | 0832494-18.2013.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.864,18 |
| 20/10/2022 | 0832494-18.2013.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 466,04 |
| 20/10/2022 | 1602057-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.609,49 |
| 20/10/2022 | 1602044-47.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 33.006,08 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20/10/2022 | 1602044-47.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 1603382-56.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.943,86 |
| 20/10/2022 | 1603382-56.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 200.536,33 |
| 20/10/2022 | 1603382-56.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 39.592,16 |
| 20/10/2022 | 1603382-56.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 43.743,05 |
| 20/10/2022 | 1603382-56.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 0802552-27.2018.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 657,39 |
| 20/10/2022 | 1603102-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.956,85 |
| 20/10/2022 | 1603102-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 303,91 |
| 20/10/2022 | 1603102-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.299,04 |
| 20/10/2022 | 1603102-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 81.101,98 |
| 20/10/2022 | 1603102-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 13.225,70 |
| 20/10/2022 | 1603102-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 0802684-84.2018.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 639,40 |
| 20/10/2022 | 0800823-58.2021.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 638,53 |
| 20/10/2022 | 1600930-44.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 55.992,55 |
| 20/10/2022 | 1600930-44.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 0800429-51.2021.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 643,35 |
| 20/10/2022 | 0800315-30.2012.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 1.190,76 |
| 20/10/2022 | 1601071-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.385,47 |
| 20/10/2022 | 1601071-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 26.578,84 |
| 20/10/2022 | 1603214-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.320,53 |
| 20/10/2022 | 1603214-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.423,09 |
| 20/10/2022 | 1602936-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.838,27 |
| 20/10/2022 | 0000728-03.2011.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 899,77 |
| 20/10/2022 | 0002362-34.2011.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 1.331,48 |
| 20/10/2022 | 0801428-33.2017.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 613,99 |
| 20/10/2022 | 0813657-02.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 2.953,57 |
| 20/10/2022 | 0813657-02.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 764,35 |
| 20/10/2022 | 0813657-02.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 103,81 |
| 20/10/2022 | 1602599-35.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização | R$ 16.559,64 |
| 20/10/2022 | 0813657-02.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 41.859,63 |
| 20/10/2022 | 1603241-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.459,86 |
| 20/10/2022 | 1603241-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 610,57 |
| 20/10/2022 | 1600182-75.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE BELA VISTA | Orçamentário | Amortização | R$ 84.969,36 |
| 20/10/2022 | 0801878-62.2016.8.12.0031 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.820,08 |
| 20/10/2022 | 0801878-62.2016.8.12.0031 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.362,32 |
| 20/10/2022 | 0801878-62.2016.8.12.0031 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 629,19 |
| 20/10/2022 | 0842688-77.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 15.946,32 |
| 20/10/2022 | 0842688-77.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 20/10/2022 | 0842688-77.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.849,49 |
| 20/10/2022 | 0842688-77.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 5.454,16 |
| 20/10/2022 | 0842688-77.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 20/10/2022 | 0842688-77.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 869,70 |
| 20/10/2022 | 0812411-73.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 6.895,40 |
| 20/10/2022 | 0812411-73.2016.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 105,01 |
| 20/10/2022 | 0800132-86.2021.8.12.0031 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.058,45 |
| 20/10/2022 | 0800132-86.2021.8.12.0031 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 20/10/2022 | 0800132-86.2021.8.12.0031 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 719,61 |
| 20/10/2022 | 0800132-86.2021.8.12.0031 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.764,04 |
| 20/10/2022 | 0800132-86.2021.8.12.0031 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.762,96 |
| 20/10/2022 | 0800132-86.2021.8.12.0031 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.263,11 |
| 20/10/2022 | 1602670-37.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 232.403,36 |
| 20/10/2022 | 1601011-56.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 205.718,36 |
| 20/10/2022 | 1601011-56.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 20/10/2022 | 1601011-56.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 76.885,69 |
| 20/10/2022 | 1601011-56.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 1602271-08.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SELVÍRIA | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 20/10/2022 | 1602271-08.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SELVÍRIA | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.260,68 |
| 20/10/2022 | 1602492-88.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | Orçamentário | Amortização | R$ 3.735,43 |
| 20/10/2022 | 1601703-89.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | Orçamentário | Amortização | R$ 5.140,76 |
| 20/10/2022 | 1601703-89.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | Orçamentário | Amortização | R$ 5.140,76 |
| 20/10/2022 | 1601703-89.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | Orçamentário | Amortização | R$ 10.281,51 |
| 20/10/2022 | 1601438-53.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | Orçamentário | Amortização | R$ 56.157,30 |
| 20/10/2022 | 1601438-53.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 1601438-53.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | Orçamentário | Amortização | R$ 17.334,40 |
| 20/10/2022 | 1601438-53.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 20/10/2022 | 1601438-53.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 5.376,00 |
| 20/10/2022 | 0801044-26.2019.8.12.0008 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 286,24 |
| 20/10/2022 | 0802420-04.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.797,78 |
| 20/10/2022 | 0802420-04.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.177,29 |
| 20/10/2022 | 0802420-04.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 22,16 |
| 20/10/2022 | 0802420-04.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.101,35 |
| 20/10/2022 | 1601525-14.2018.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 7.273,87 |
| 20/10/2022 | 1603202-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 646,64 |
| 20/10/2022 | 1603202-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.664,28 |
| 20/10/2022 | 1601519-02.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 1603359-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 841,06 |
| 20/10/2022 | 1603359-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.364,22 |
| 20/10/2022 | 0837617-94.2013.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 54.866,45 |
| 20/10/2022 | 1600498-54.2022.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | Orçamentário | Amortização | R$ 17.072,00 |
| 20/10/2022 | 0905946-37.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 2.572,52 |
| 20/10/2022 | 0905946-37.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 656,68 |
| 20/10/2022 | 0905946-37.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 54,20 |
| 20/10/2022 | 1601063-52.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 4.188,14 |
| 20/10/2022 | 1601063-52.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 9.772,33 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20/10/2022 | 0800378-59.2015.8.12.0042 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 639,08 |
| 20/10/2022 | 0800378-59.2015.8.12.0042 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 159,77 |
| 20/10/2022 | 1602511-94.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA | Orçamentário | Amortização | R$ 269.389,54 |
| 20/10/2022 | 1602511-94.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 0813825-67.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.216,05 |
| 20/10/2022 | 0813825-67.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.148,72 |
| 20/10/2022 | 0813825-67.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 17,49 |
| 20/10/2022 | 1603706-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 13.770,18 |
| 20/10/2022 | 1603706-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 12.315,98 |
| 20/10/2022 | 1603706-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 2.004,93 |
| 20/10/2022 | 0813166-58.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.387,15 |
| 20/10/2022 | 0813166-58.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 21,12 |
| 20/10/2022 | 0800269-79.2014.8.12.0042 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 538,70 |
| 20/10/2022 | 0800269-79.2014.8.12.0042 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 134,68 |
| 20/10/2022 | 0813166-58.2020.8.12.001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.351,65 |
| 20/10/2022 | 1603259-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.416,83 |
| 20/10/2022 | 1603259-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 472,28 |
| 20/10/2022 | 0809495-95.2018.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.139,28 |
| 20/10/2022 | 0809495-95.2018.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 17,35 |
| 20/10/2022 | 0809495-95.2018.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.100,65 |
| 20/10/2022 | 0901471-04.2009.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 4.374,29 |
| 20/10/2022 | 0901471-04.2009.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.208,59 |
| 20/10/2022 | 0901471-04.2009.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 460,09 |
| 20/10/2022 | 0815034-68.2020.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 323,71 |
| 20/10/2022 | 0815034-68.2020.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 80,93 |
| 20/10/2022 | 1600151-09.2013.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | Orçamentário | Amortização | R$ 4.148.668,17 |
| 20/10/2022 | 1600179-23.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | Orçamentário | Amortização | R$ 29.215,17 |
| 20/10/2022 | 1600179-23.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 20/10/2022 | 1600179-23.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 9.936,21 |
| 20/10/2022 | 1600179-23.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 1601045-31.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 8.835,92 |
| 20/10/2022 | 1601045-31.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 20.617,16 |
| 20/10/2022 | 1604992-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 48.795,16 |
| 20/10/2022 | 1604992-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 0247970-29.2005.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 669,89 |
| 20/10/2022 | 0247970-29.2005.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 167,47 |
| 20/10/2022 | 1602958-14.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 22.839,98 |
| 20/10/2022 | 0247970-29.2005.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 669,89 |
| 20/10/2022 | 0247970-29.2005.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 167,47 |
| 20/10/2022 | 1602958-14.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.030,58 |
| 20/10/2022 | 0800775-89.2021.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 339,37 |
| 20/10/2022 | 1603333-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 24.800,10 |
| 20/10/2022 | 1603333-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.458,83 |
| 20/10/2022 | 0919331-47.2011.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 657,51 |
| 20/10/2022 | 0919331-47.2011.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 164,38 |
| 20/10/2022 | 0919331-47.2011.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 657,51 |
| 20/10/2022 | 0919331-47.2011.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 164,38 |
| 20/10/2022 | 1603167-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 17.936,26 |
| 20/10/2022 | 0801682-35.2019.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 339,53 |
| 20/10/2022 | 1603167-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.686,95 |
| 20/10/2022 | 0801863-65.2021.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 323,64 |
| 20/10/2022 | 0045602-65.2004.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 604,37 |
| 20/10/2022 | 0000004-91.1996.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.241,84 |
| 20/10/2022 | 0000004-91.1996.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 849,13 |
| 20/10/2022 | 0000004-91.1996.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 154,68 |
| 20/10/2022 | 0049686-12.2004.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 138,00 |
| 20/10/2022 | 0912725-08.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.146,49 |
| 20/10/2022 | 1602836-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 17.621,79 |
| 20/10/2022 | 1602836-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.316,87 |
| 20/10/2022 | 1602836-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 20/10/2022 | 1602836-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 817,63 |
| 20/10/2022 | 0919275-19.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 540,63 |
| 20/10/2022 | 0215269-15.2005.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 54,41 |
| 20/10/2022 | 0215269-15.2005.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 0,83 |
| 20/10/2022 | 1604307-52.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 4.348,20 |
| 20/10/2022 | 1604307-52.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 26.587,38 |
| 20/10/2022 | 1604307-52.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 4.351,23 |
| 20/10/2022 | 1604307-52.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 0920484-23.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 914,67 |
| 20/10/2022 | 0920484-23.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 13,93 |
| 20/10/2022 | 0915412-84.2010.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.390,24 |
| 20/10/2022 | 0915412-84.2010.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 21,17 |
| 20/10/2022 | 0800374-08.2012.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 1.054,02 |
| 20/10/2022 | 0000002-24.1996.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.616,10 |
| 20/10/2022 | 0000002-24.1996.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 668,46 |
| 20/10/2022 | 0000002-24.1996.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 57,74 |
| 20/10/2022 | 0832421-41.2016.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 7.941,85 |
| 20/10/2022 | 0832421-41.2016.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 120,94 |
| 20/10/2022 | 0801641-34.2020.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 693,18 |
| 20/10/2022 | 0801940-74.2021.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 368,08 |
| 20/10/2022 | 1603116-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 48.422,61 |
| 20/10/2022 | 1603116-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 7.905,80 |
| 20/10/2022 | 1603116-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 20/10/2022 | 0801475-12.2014.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 1.505,30 |
| 20/10/2022 | 0801010-56.2021.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 384,74 |
| 20/10/2022 | 1603116-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.487,53 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20/10/2022 | 1603116-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 198,03 |
| 20/10/2022 | 1603116-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.482,83 |
| 20/10/2022 | 1603116-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 197,20 |
| 20/10/2022 | 1603116-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.487,53 |
| 20/10/2022 | 1603116-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 198,03 |
| 20/10/2022 | 0000003-09.1996.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.238,48 |
| 20/10/2022 | 0000003-09.1996.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 848,14 |
| 20/10/2022 | 0000003-09.1996.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 154,09 |
| 20/10/2022 | 0802150-96.2019.8.12.0016 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | ROPV | Amortização | R$ 661,75 |
| 20/10/2022 | 2008.025016-6/784 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 237,30 |
| 20/10/2022 | 2008.025016-6/784 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 79,04 |
| 20/10/2022 | 2008.025016-6/784 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 79,04 |
| 20/10/2022 | 2008.025016-6/784 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 79,04 |
| 20/10/2022 | 0000042-35.1998.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.238,48 |
| 20/10/2022 | 0000042-35.1998.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 848,14 |
| 20/10/2022 | 0000042-35.1998.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 154,09 |
| 20/10/2022 | 0801560-97.2017.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.887,93 |
| 20/10/2022 | 0801560-97.2017.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 745,04 |
| 20/10/2022 | 0801560-97.2017.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 92,22 |
| 20/10/2022 | 0000047-57.1998.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.238,48 |
| 20/10/2022 | 0000047-57.1998.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 848,14 |
| 20/10/2022 | 0000047-57.1998.8.12.0026 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 154,09 |
| 20/10/2022 | 0800235-53.2018.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.058,53 |
| 20/10/2022 | 0800235-53.2018.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 517,77 |
| 20/10/2022 | 0800235-53.2018.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 12,53 |
| 20/10/2022 | 2009.033461-6 | MUNICÍPIO DE AMAMBAI | Orçamentário | Amortização | R$ 1.287,83 |
| 20/10/2022 | 2009.033461-6 | MUNICÍPIO DE AMAMBAI | Orçamentário | Amortização | R$ 5.139,64 |
| 20/10/2022 | 0801506-92.2021.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.374,78 |
| 20/10/2022 | 0801506-92.2021.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 343,69 |
| 20/10/2022 | 0801506-92.2021.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.381,37 |
| 20/10/2022 | 0801506-92.2021.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 345,34 |
| 20/10/2022 | 2006.010205-8/223 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 44.337,41 |
| 20/10/2022 | 2006.010205-8/62 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 65.655,13 |
| 20/10/2022 | 0800659-19.2021.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.408,87 |
| 20/10/2022 | 0800659-19.2021.8.12.0005 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 36,68 |
| 21/10/2022 | 0800396-61.2021.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 2.335,75 |
| 21/10/2022 | 0801099-88.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.278,47 |
| 21/10/2022 | 0801839-10.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.449,19 |
| 21/10/2022 | 0818060-41.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.184,43 |
| 21/10/2022 | 0818060-41.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.096,99 |
| 21/10/2022 | 0810571-50.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.686,70 |
| 21/10/2022 | 0810571-50.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.268,98 |
| 21/10/2022 | 0807834-11.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 24.319,02 |
| 21/10/2022 | 0811883-61.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.726,79 |
| 21/10/2022 | 0811883-61.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 431,70 |
| 21/10/2022 | 0811883-61.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.726,79 |
| 21/10/2022 | 0811883-61.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 431,70 |
| 21/10/2022 | 0811883-61.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.072,96 |
| 21/10/2022 | 1603246-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.351,54 |
| 21/10/2022 | 1603246-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 337,89 |
| 21/10/2022 | 0844536-60.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 9.071,91 |
| 21/10/2022 | 0844536-60.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 138,15 |
| 21/10/2022 | 0811692-16.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.281,48 |
| 21/10/2022 | 0811692-16.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.990,13 |
| 21/10/2022 | 0803855-58.2021.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.561,90 |
| 21/10/2022 | 0808588-59.2014.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 21/10/2022 | 0808588-59.2014.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.772,07 |
| 21/10/2022 | 0803818-07.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.970,26 |
| 21/10/2022 | 0803818-07.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 509,18 |
| 21/10/2022 | 0803818-07.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 127,30 |
| 21/10/2022 | 0803818-07.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 509,18 |
| 21/10/2022 | 0803818-07.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 127,31 |
| 21/10/2022 | 0803818-07.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 339,45 |
| 21/10/2022 | 0803818-07.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 84,86 |
| 21/10/2022 | 0813021-34.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 14.435,21 |
| 21/10/2022 | 0813021-34.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.158,90 |
| 21/10/2022 | 0813021-34.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 289,72 |
| 21/10/2022 | 0802514-67.2020.8.12.0005 | MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA | ROPV | Amortização | R$ 1.967,76 |
| 21/10/2022 | 0802514-67.2020.8.12.0005 | MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA | ROPV | Amortização | R$ 4.591,44 |
| 21/10/2022 | 1603358-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.647,49 |
| 21/10/2022 | 1603358-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 580,94 |
| 21/10/2022 | 1603358-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 580,94 |
| 21/10/2022 | 1603212-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.867,14 |
| 21/10/2022 | 1603201-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.791,12 |
| 21/10/2022 | 1603201-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 348,89 |
| 21/10/2022 | 1603201-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 348,89 |
| 21/10/2022 | 1603357-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.180,53 |
| 21/10/2022 | 1603357-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.363,09 |
| 21/10/2022 | 0800224-74.2019.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização | R$ 747,26 |
| 21/10/2022 | 0800224-74.2019.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 186,81 |
| 21/10/2022 | 0800983-91.2021.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.344,83 |
| 21/10/2022 | 0800983-91.2021.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 35,74 |
| 21/10/2022 | 0800983-91.2021.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.451,48 |
| 21/10/2022 | 0800983-91.2021.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 613,80 |
| 21/10/2022 | 0800983-91.2021.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 489,38 |
| 21/10/2022 | 1603313-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.963,96 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 21/10/2022 | 1603313-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 635,14 |
| 21/10/2022 | 1603313-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 635,14 |
| 21/10/2022 | 0800348-07.2018.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.479,35 |
| 21/10/2022 | 0800348-07.2018.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 918,98 |
| 21/10/2022 | 0800348-07.2018.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 196,59 |
| 21/10/2022 | 0804932-07.2018.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização | R$ 1.683,33 |
| 21/10/2022 | 0804932-07.2018.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 420,83 |
| 21/10/2022 | 0800209-21.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.041,67 |
| 21/10/2022 | 0800209-21.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.471,86 |
| 21/10/2022 | 0800209-21.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 752,76 |
| 21/10/2022 | 0800209-21.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 188,19 |
| 21/10/2022 | 0834130-43.2018.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.405,95 |
| 21/10/2022 | 0834130-43.2018.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 611,66 |
| 21/10/2022 | 0834130-43.2018.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 40,70 |
| 21/10/2022 | 0834130-43.2018.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.405,95 |
| 21/10/2022 | 0834130-43.2018.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 611,66 |
| 21/10/2022 | 0834130-43.2018.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 40,70 |
| 21/10/2022 | 1603261-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.953,47 |
| 21/10/2022 | 1603261-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.265,77 |
| 21/10/2022 | 0800192-82.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.378,78 |
| 21/10/2022 | 0800192-82.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 841,11 |
| 21/10/2022 | 0800192-82.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 498,84 |
| 21/10/2022 | 0800192-82.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 124,71 |
| 21/10/2022 | 1603334-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.383,10 |
| 21/10/2022 | 1603334-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 592,76 |
| 21/10/2022 | 1601642-97.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | Orçamentário | Amortização | R$ 13.719,46 |
| 21/10/2022 | 1601642-97.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 21/10/2022 | 1601642-97.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.004,81 |
| 21/10/2022 | 1603361-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 379,93 |
| 21/10/2022 | 1603361-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 886,49 |
| 21/10/2022 | 1600173-16.2021.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização | R$ 33.957,34 |
| 21/10/2022 | 1600173-16.2021.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 21/10/2022 | 1600173-16.2021.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização | R$ 79.422,60 |
| 21/10/2022 | 1600173-16.2021.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 21/10/2022 | 1602755-23.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA | Orçamentário | Amortização | R$ 10.677,75 |
| 21/10/2022 | 0804014-10.2012.8.12.0019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 261,11 |
| 21/10/2022 | 0804014-10.2012.8.12.0019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 65,28 |
| 21/10/2022 | 1603114-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 9.497,12 |
| 21/10/2022 | 1603114-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 23.151,67 |
| 21/10/2022 | 1603114-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 3.768,88 |
| 21/10/2022 | 1603114-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.935,67 |
| 21/10/2022 | 1603114-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 100,65 |
| 21/10/2022 | 1603114-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.931,80 |
| 21/10/2022 | 1603114-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 99,97 |
| 21/10/2022 | 1603114-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.935,67 |
| 21/10/2022 | 1603114-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 100,65 |
| 21/10/2022 | 1603388-63.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.092,56 |
| 21/10/2022 | 1603388-63.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 273,14 |
| 21/10/2022 | 1600334-94.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.648,62 |
| 21/10/2022 | 0800813-58.2019.8.12.0053 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 68,42 |
| 21/10/2022 | 1603047-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 1.894,58 |
| 21/10/2022 | 1603047-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 43.965,46 |
| 21/10/2022 | 1603047-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 5.032,38 |
| 21/10/2022 | 1603047-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 21/10/2022 | 1600209-58.2021.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização | R$ 17.593,19 |
| 21/10/2022 | 1600209-58.2021.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização | R$ 52.821,83 |
| 21/10/2022 | 0802243-11.2018.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.334,16 |
| 21/10/2022 | 0802243-11.2018.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.024,21 |
| 21/10/2022 | 1601061-82.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 13.438,30 |
| 21/10/2022 | 1601404-78.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 21.613,93 |
| 21/10/2022 | 1601404-78.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 21/10/2022 | 1601404-78.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 6.999,27 |
| 21/10/2022 | 1601404-78.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 270.244,69 |
| 21/10/2022 | 1601404-78.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 21/10/2022 | 1601404-78.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 21/10/2022 | 1601404-78.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 15.267,68 |
| 21/10/2022 | 1601404-78.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 21/10/2022 | 1602279-82.2020.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização | R$ 81.193,84 |
| 21/10/2022 | 1602279-82.2020.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 21/10/2022 | 1602279-82.2020.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.540,60 |
| 21/10/2022 | 1602279-82.2020.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização | R$ 12.495,62 |
| 21/10/2022 | 1603393-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.290,27 |
| 21/10/2022 | 1603393-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 322,57 |
| 21/10/2022 | 1603453-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 108.825,59 |
| 21/10/2022 | 1603453-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 12.783,86 |
| 21/10/2022 | 1603453-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 21/10/2022 | 1603459-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 174.943,17 |
| 21/10/2022 | 1603459-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 12.495,95 |
| 21/10/2022 | 0802290-62.2017.8.12.0029 | MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ | ROPV | Amortização | R$ 654,94 |
| 21/10/2022 | 0803925-44.2018.8.12.0029 | MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ | ROPV | Amortização | R$ 718,17 |
| 21/10/2022 | 0801637-89.2019.8.12.0029 | MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ | ROPV | Amortização | R$ 581,76 |
| 21/10/2022 | 0802093-39.2019.8.12.0029 | MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ | ROPV | Amortização | R$ 885,60 |
| 21/10/2022 | 0804520-09.2019.8.12.0029 | MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ | ROPV | Amortização | R$ 870,46 |
| 21/10/2022 | 1601850-52.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE BELA VISTA | Orçamentário | Amortização | R$ 88.894,26 |
| 21/10/2022 | 1601376-86.2016.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização | R$ 85.871,75 |
| 21/10/2022 | 1601376-86.2016.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 21/10/2022 | 1601567-05.2014.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 21/10/2022 | 1603348-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.594,94 |
| 21/10/2022 | 0805372-85.2017.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 26.963,28 |
| 21/10/2022 | 0800813-58.2019.8.12.0053 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.768,31 |
| 21/10/2022 | 0800813-58.2019.8.12.0053 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 42,16 |
| 21/10/2022 | 0809705-17.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 33.318,93 |
| 21/10/2022 | 0809705-17.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 10.194,19 |
| 21/10/2022 | 0809705-17.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 21/10/2022 | 0809705-17.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.667,65 |
| 21/10/2022 | 0809705-17.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 4.803,08 |
| 21/10/2022 | 0809705-17.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.356,45 |
| 21/10/2022 | 0809705-17.2016.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 622,74 |
| 21/10/2022 | 1604810-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 42.926,95 |
| 21/10/2022 | 1604810-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.599,32 |
| 21/10/2022 | 0801472-60.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 57.476,37 |
| 21/10/2022 | 1602018-54.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | Orçamentário | Amortização | R$ 200.939,85 |
| 21/10/2022 | 1602018-54.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 21/10/2022 | 0801472-60.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.110,47 |
| 21/10/2022 | 0801472-60.2018.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 4.075,28 |
| 21/10/2022 | 1602088-37.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 10.653,07 |
| 21/10/2022 | 1602088-37.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 1.331,63 |
| 21/10/2022 | 1602088-37.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 266,34 |
| 21/10/2022 | 1601567-05.2014.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.980,22 |
| 21/10/2022 | 1600859-08.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA | Orçamentário | Amortização | R$ 72.668,19 |
| 21/10/2022 | 1601063-96.2014.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização | R$ 90.891,26 |
| 21/10/2022 | 1601063-96.2014.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 21/10/2022 | 0814229-21.2020.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.798,81 |
| 21/10/2022 | 0814229-21.2020.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 718,83 |
| 21/10/2022 | 0814229-21.2020.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 76,50 |
| 21/10/2022 | 0803988-22.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.040,61 |
| 21/10/2022 | 0803988-22.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 11,08 |
| 21/10/2022 | 1602256-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 65.686,97 |
| 21/10/2022 | 1602256-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 21/10/2022 | 1602256-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 21.780,50 |
| 21/10/2022 | 1602256-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 7.062,45 |
| 21/10/2022 | 1603168-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.016,81 |
| 24/10/2022 | 0801797-10.2020.8.12.0020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.545,72 |
| 24/10/2022 | 0801797-10.2020.8.12.0020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 904,44 |
| 24/10/2022 | 0801797-10.2020.8.12.0020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 15.050,39 |
| 24/10/2022 | 0818565-03.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.092,34 |
| 24/10/2022 | 0818565-03.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 526,90 |
| 24/10/2022 | 0818565-03.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 15,27 |
| 24/10/2022 | 0802244-28.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.224,22 |
| 24/10/2022 | 0802244-28.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.699,88 |
| 24/10/2022 | 0802244-28.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 253,35 |
| 24/10/2022 | 0815947-85.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.540,82 |
| 24/10/2022 | 0815947-85.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.088,93 |
| 24/10/2022 | 0808657-82.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.449,90 |
| 24/10/2022 | 0808657-82.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.400,20 |
| 24/10/2022 | 0808657-82.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 895,71 |
| 24/10/2022 | 0808657-82.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 182,62 |
| 24/10/2022 | 0810090-87.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.129,46 |
| 24/10/2022 | 0810090-87.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 24/10/2022 | 0810090-87.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 746,54 |
| 24/10/2022 | 0810090-87.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 11.603,48 |
| 24/10/2022 | 0810090-87.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 2.212,93 |
| 24/10/2022 | 0810090-87.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.202,21 |
| 24/10/2022 | 0804158-84.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.983,26 |
| 24/10/2022 | 0819149-02.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.671,29 |
| 24/10/2022 | 0819149-02.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.287,69 |
| 24/10/2022 | 0810443-64.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.624,24 |
| 24/10/2022 | 0810443-64.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.255,96 |
| 24/10/2022 | 0810443-64.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.167,79 |
| 24/10/2022 | 0810443-64.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 415,21 |
| 24/10/2022 | 0823320-36.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.768,38 |
| 24/10/2022 | 0823320-36.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.615,02 |
| 24/10/2022 | 0818133-13.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 17.027,17 |
| 24/10/2022 | 0818133-13.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.835,90 |
| 24/10/2022 | 0818133-13.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 729,74 |
| 24/10/2022 | 0818133-13.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 83,04 |
| 24/10/2022 | 0818133-13.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.835,90 |
| 24/10/2022 | 0818133-13.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 729,74 |
| 24/10/2022 | 0818133-13.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 83,04 |
| 24/10/2022 | 0802465-02.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.065,50 |
| 24/10/2022 | 0802465-02.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.039,80 |
| 24/10/2022 | 0802465-02.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 259,95 |
| 24/10/2022 | 0802465-02.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.039,80 |
| 24/10/2022 | 0802465-02.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 259,95 |
| 24/10/2022 | 0813782-65.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.366,56 |
| 24/10/2022 | 0813782-65.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 24/10/2022 | 0813782-65.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.974,41 |
| 24/10/2022 | 0818299-79.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 14.297,42 |
| 24/10/2022 | 0818299-79.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.785,37 |
| 24/10/2022 | 0818299-79.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 714,87 |
| 24/10/2022 | 0818299-79.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 74,12 |
| 24/10/2022 | 0818299-79.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.431,07 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 24/10/2022 | 0818299-79.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 357,77 |
| 24/10/2022 | 0817512-84.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 20.642,37 |
| 24/10/2022 | 0817512-84.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.831,89 |
| 24/10/2022 | 0817512-84.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 728,55 |
| 24/10/2022 | 0817512-84.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 82,33 |
| 24/10/2022 | 0800445-80.2021.8.12.0020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 14.863,76 |
| 24/10/2022 | 0800445-80.2021.8.12.0020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.487,74 |
| 24/10/2022 | 0800445-80.2021.8.12.0020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 882,44 |
| 24/10/2022 | 0805956-17.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.252,44 |
| 24/10/2022 | 0805956-17.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.202,80 |
| 24/10/2022 | 1603395-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.254,97 |
| 24/10/2022 | 1603453-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 23.429,69 |
| 24/10/2022 | 1603453-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.474,37 |
| 24/10/2022 | 1602882-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 32.263,87 |
| 24/10/2022 | 1602882-87.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1603374-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.107,34 |
| 24/10/2022 | 1602863-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 97.400,95 |
| 24/10/2022 | 1602863-81.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1602995-41.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1603125-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.442,30 |
| 24/10/2022 | 1603125-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 865,21 |
| 24/10/2022 | 1603125-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.435,45 |
| 24/10/2022 | 1603125-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 862,61 |
| 24/10/2022 | 1603125-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.442,30 |
| 24/10/2022 | 1603125-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 865,21 |
| 24/10/2022 | 0809712-72.2017.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 598,46 |
| 24/10/2022 | 0809712-72.2017.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 149,62 |
| 24/10/2022 | 1603386-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.125,53 |
| 24/10/2022 | 1603386-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 482,37 |
| 24/10/2022 | 1603461-35.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.707,14 |
| 24/10/2022 | 1603165-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 38.894,36 |
| 24/10/2022 | 1603165-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1603165-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.729,69 |
| 24/10/2022 | 1603463-05.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.195,15 |
| 24/10/2022 | 1603254-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.840,91 |
| 24/10/2022 | 0801331-96.2018.8.12.0016 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.526,51 |
| 24/10/2022 | 0801331-96.2018.8.12.0016 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 15.228,53 |
| 24/10/2022 | 0801331-96.2018.8.12.0016 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.414,07 |
| 24/10/2022 | 1605378-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.994,91 |
| 24/10/2022 | 1605378-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 24/10/2022 | 1605378-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.074,82 |
| 24/10/2022 | 1605378-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.804,01 |
| 24/10/2022 | 1603450-06.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.102,44 |
| 24/10/2022 | 1603421-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 952,14 |
| 24/10/2022 | 1603421-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 408,06 |
| 24/10/2022 | 1603056-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.225,02 |
| 24/10/2022 | 1603056-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 24/10/2022 | 1603056-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.920,72 |
| 24/10/2022 | 1603056-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 46.112,18 |
| 24/10/2022 | 1603056-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1601896-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 133.220,55 |
| 24/10/2022 | 1601896-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 0815052-05.2014.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 5.546,14 |
| 24/10/2022 | 0815052-05.2014.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 84,46 |
| 24/10/2022 | 0800485-26.2020.8.12.0011 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.858,60 |
| 24/10/2022 | 1602410-23.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.405,27 |
| 24/10/2022 | 1602410-23.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 611,48 |
| 24/10/2022 | 1602410-23.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 40,65 |
| 24/10/2022 | 1602410-23.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.405,26 |
| 24/10/2022 | 1602410-23.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 611,47 |
| 24/10/2022 | 1602410-23.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 40,64 |
| 24/10/2022 | 1603462-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.243,22 |
| 24/10/2022 | 1603462-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 219,40 |
| 24/10/2022 | 1602970-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 43.750,55 |
| 24/10/2022 | 1602970-28.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1603406-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.143,77 |
| 24/10/2022 | 1603406-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.347,33 |
| 24/10/2022 | 1603399-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.066,25 |
| 24/10/2022 | 1603399-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 456,97 |
| 24/10/2022 | 1600230-39.2018.8.12.0000/50171 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.343,51 |
| 24/10/2022 | 0800622-58.2019.8.12.0038 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.369,36 |
| 24/10/2022 | 1600230-39.2018.8.12.0000/50171 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 2.204,65 |
| 24/10/2022 | 1600230-39.2018.8.12.0000/50171 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.542,84 |
| 24/10/2022 | 0801835-91.2021.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 591,48 |
| 24/10/2022 | 0801835-91.2021.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 147,87 |
| 24/10/2022 | 0800116-11.2020.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 720,58 |
| 24/10/2022 | 0800116-11.2020.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 180,15 |
| 24/10/2022 | 1603312-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.482,48 |
| 24/10/2022 | 1603312-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 24/10/2022 | 1603312-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.639,06 |
| 24/10/2022 | 1603312-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 17.840,38 |
| 24/10/2022 | 1603312-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.482,48 |
| 24/10/2022 | 1603312-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 24/10/2022 | 1603312-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.639,07 |
| 24/10/2022 | 1603312-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 66.331,98 |
| 24/10/2022 | 1603312-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 24/10/2022 | 0800396-79.2020.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 707,28 |
| 24/10/2022 | 0800396-79.2020.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 176,82 |
| 24/10/2022 | 0815903-97.2021.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 421,52 |
| 24/10/2022 | 0802898-25.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 742,35 |
| 24/10/2022 | 0802898-25.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 185,60 |
| 24/10/2022 | 0800808-10.2020.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 491,99 |
| 24/10/2022 | 0800808-10.2020.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 123,01 |
| 24/10/2022 | 1600069-24.2021.8.12.0000 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA- PREVIM | Orçamentário | Amortização | R$ 13.305,26 |
| 24/10/2022 | 0803901-15.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 491,99 |
| 24/10/2022 | 0803901-15.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 123,01 |
| 24/10/2022 | 0803658-71.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 491,99 |
| 24/10/2022 | 0803658-71.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 123,01 |
| 24/10/2022 | 0801851-16.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 849,58 |
| 24/10/2022 | 0801851-16.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 212,39 |
| 24/10/2022 | 0801151-22.2020.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 3.726,85 |
| 24/10/2022 | 0801151-22.2020.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 997,01 |
| 24/10/2022 | 0801151-22.2020.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 261,17 |
| 24/10/2022 | 0803442-13.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 491,99 |
| 24/10/2022 | 0803442-13.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 123,01 |
| 24/10/2022 | 0804067-47.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 491,96 |
| 24/10/2022 | 0804067-47.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 123,00 |
| 24/10/2022 | 0802918-16.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 491,84 |
| 24/10/2022 | 0802918-16.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 122,97 |
| 24/10/2022 | 1603487-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.541,54 |
| 24/10/2022 | 1603487-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 385,39 |
| 24/10/2022 | 0803225-04.2018.8.12.0018 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | ROPV | Amortização | R$ 773,85 |
| 24/10/2022 | 0801224-12.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 794,74 |
| 24/10/2022 | 0801224-12.2019.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 198,69 |
| 24/10/2022 | 1602961-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.502,80 |
| 24/10/2022 | 1602961-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.381,92 |
| 24/10/2022 | 0803837-15.2013.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.460,48 |
| 24/10/2022 | 0803837-15.2013.8.12.0018 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 365,13 |
| 24/10/2022 | 1602962-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.765,30 |
| 24/10/2022 | 1603447-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.643,65 |
| 24/10/2022 | 1603447-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 643,00 |
| 24/10/2022 | 1603441-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.427,15 |
| 24/10/2022 | 1603441-44.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 604,80 |
| 24/10/2022 | 0801020-67.2020.8.12.0006 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 22.256,70 |
| 24/10/2022 | 1603414-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 56.338,33 |
| 24/10/2022 | 1603414-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 24/10/2022 | 1603414-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 20.224,30 |
| 24/10/2022 | 1603414-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 0801020-67.2020.8.12.0006 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.780,53 |
| 24/10/2022 | 0801020-67.2020.8.12.0006 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 445,13 |
| 24/10/2022 | 1603297-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 42.410,67 |
| 24/10/2022 | 1603297-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 648,00 |
| 24/10/2022 | 1603297-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 0907172-77.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.984,78 |
| 24/10/2022 | 0907172-77.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 497,83 |
| 24/10/2022 | 0907172-77.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 6,55 |
| 24/10/2022 | 0905498-93.2010.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.115,89 |
| 24/10/2022 | 0905498-93.2010.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 278,97 |
| 24/10/2022 | 0802196-96.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 2.772,22 |
| 24/10/2022 | 1604170-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.209,33 |
| 24/10/2022 | 0802196-96.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.107,05 |
| 24/10/2022 | 0802196-96.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 276,76 |
| 24/10/2022 | 1604170-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.525,64 |
| 24/10/2022 | 1602839-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.838,31 |
| 24/10/2022 | 1602839-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.216,41 |
| 24/10/2022 | 1603405-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 22.344,05 |
| 24/10/2022 | 1603405-02.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.314,36 |
| 24/10/2022 | 1603452-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.948,76 |
| 24/10/2022 | 1603452-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 343,90 |
| 24/10/2022 | 1603278-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.593,67 |
| 24/10/2022 | 1603278-64.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 6.232,97 |
| 24/10/2022 | 1602887-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.697,22 |
| 24/10/2022 | 1602887-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1602887-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.559,30 |
| 24/10/2022 | 1602887-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 24/10/2022 | 1602887-12.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.668,20 |
| 24/10/2022 | 1602400-42.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.813,70 |
| 24/10/2022 | 1602400-42.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 24/10/2022 | 1602400-42.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.281,94 |
| 24/10/2022 | 1603134-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.542,77 |
| 24/10/2022 | 1603134-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.105,37 |
| 24/10/2022 | 1603134-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 351,86 |
| 24/10/2022 | 1603134-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 93.929,98 |
| 24/10/2022 | 1603134-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 15.313,98 |
| 24/10/2022 | 1603134-90.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 0800131-44.2016.8.12.0043 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 883,19 |
| 24/10/2022 | 0800131-44.2016.8.12.0043 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 220,80 |
| 24/10/2022 | 1603413-76.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.605,81 |
| 24/10/2022 | 1601950-41.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.363,30 |
| 24/10/2022 | 1601950-41.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 39.466,11 |
| 24/10/2022 | 1601950-41.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 6.250,46 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 24/10/2022 | 1601950-41.2018.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1601668-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.418,35 |
| 24/10/2022 | 1601668-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.614,74 |
| 24/10/2022 | 1601668-61.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 21.077,23 |
| 24/10/2022 | 1603159-06.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 26.257,41 |
| 24/10/2022 | 1603159-06.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1603162-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.397,34 |
| 24/10/2022 | 1603162-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 36.160,39 |
| 24/10/2022 | 1603162-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1603214-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.391,33 |
| 24/10/2022 | 1603214-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 26.918,44 |
| 24/10/2022 | 1603214-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1603214-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 47.607,17 |
| 24/10/2022 | 1603214-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1603268-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.116,47 |
| 24/10/2022 | 1603268-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 58.717,90 |
| 24/10/2022 | 1603268-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1603329-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 37.731,44 |
| 24/10/2022 | 1603329-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1603329-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.231,29 |
| 24/10/2022 | 1603330-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.073,44 |
| 24/10/2022 | 1603330-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 53.696,41 |
| 24/10/2022 | 1603330-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 24/10/2022 | 1603192-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.258,47 |
| 24/10/2022 | 1603192-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.554,10 |
| 24/10/2022 | 0801348-54.2017.8.12.0021 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 5.436,33 |
| 24/10/2022 | 0801348-54.2017.8.12.0021 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 24/10/2022 | 0801348-54.2017.8.12.0021 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 862,94 |
| 24/10/2022 | 1603192-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.308,92 |
| 24/10/2022 | 1603192-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.869,82 |
| 24/10/2022 | 1603192-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 2.071,59 |
| 25/10/2022 | 0812790-36.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.821,26 |
| 25/10/2022 | 0812790-36.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.582,94 |
| 25/10/2022 | 0811308-53.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.549,52 |
| 25/10/2022 | 0811308-53.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.948,87 |
| 25/10/2022 | 0804369-23.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.863,35 |
| 25/10/2022 | 0808718-69.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.510,64 |
| 25/10/2022 | 0801333-23.2019.8.12.0019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.923,84 |
| 25/10/2022 | 0809870-55.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.458,21 |
| 25/10/2022 | 0814900-08.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.133,53 |
| 25/10/2022 | 0814900-08.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.311,57 |
| 25/10/2022 | 0801244-05.2020.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 208,39 |
| 25/10/2022 | 0810774-12.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.045,58 |
| 25/10/2022 | 0810774-12.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 14.106,35 |
| 25/10/2022 | 0815062-03.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.413,84 |
| 25/10/2022 | 0815062-03.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.177,36 |
| 25/10/2022 | 0800765-67.2020.8.12.0020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.157,23 |
| 25/10/2022 | 0800765-67.2020.8.12.0020 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.557,65 |
| 25/10/2022 | 0804988-20.2020.8.12.0002 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 6.804,36 |
| 25/10/2022 | 0804988-20.2020.8.12.0002 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 2.916,16 |
| 25/10/2022 | 0800550-15.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.135,59 |
| 25/10/2022 | 0800550-15.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 283,90 |
| 25/10/2022 | 0806437-48.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 18.265,11 |
| 25/10/2022 | 0806437-48.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.460,68 |
| 25/10/2022 | 0806437-48.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 913,26 |
| 25/10/2022 | 0806437-48.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.531,23 |
| 25/10/2022 | 0806437-48.2018.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 645,44 |
| 25/10/2022 | 0804826-19.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.018,03 |
| 25/10/2022 | 0804826-19.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 860,23 |
| 25/10/2022 | 0804826-19.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 215,06 |
| 25/10/2022 | 0804826-19.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 860,23 |
| 25/10/2022 | 0804826-19.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 215,07 |
| 25/10/2022 | 0800837-05.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.149,96 |
| 25/10/2022 | 0800837-05.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 542,47 |
| 25/10/2022 | 0800837-05.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 19,94 |
| 25/10/2022 | 0800837-05.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.149,96 |
| 25/10/2022 | 0800837-05.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 542,47 |
| 25/10/2022 | 0800837-05.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 19,94 |
| 25/10/2022 | 0800837-05.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.737,50 |
| 25/10/2022 | 0800837-05.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 434,37 |
| 25/10/2022 | 1603444-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.505,58 |
| 25/10/2022 | 1603444-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 92.843,82 |
| 25/10/2022 | 1603411-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 197,64 |
| 25/10/2022 | 1603411-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.119,91 |
| 25/10/2022 | 1603433-67.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.550,84 |
| 25/10/2022 | 1603433-67.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 803,09 |
| 25/10/2022 | 1603435-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.307,16 |
| 25/10/2022 | 1603435-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 407,15 |
| 25/10/2022 | 1603420-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.376,55 |
| 25/10/2022 | 1603437-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 617,84 |
| 25/10/2022 | 1603437-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.501,06 |
| 25/10/2022 | 1603333-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 27.746,27 |
| 25/10/2022 | 1603333-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 38.183,74 |
| 25/10/2022 | 1603333-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 88.145,47 |
| 25/10/2022 | 1603333-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 14.349,26 |
| 25/10/2022 | 1603423-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 89.424,07 |
| 25/10/2022 | 1603423-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 25/10/2022 | 1603423-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 38.243,68 |
| 25/10/2022 | 1603423-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603112-32.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.541,55 |
| 25/10/2022 | 1603112-32.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 35.433,00 |
| 25/10/2022 | 1603112-32.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 539,59 |
| 25/10/2022 | 1603112-32.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 128.240,75 |
| 25/10/2022 | 1603112-32.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 20.876,40 |
| 25/10/2022 | 0833590-92.2018.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 19.301,29 |
| 25/10/2022 | 1603132-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.536,18 |
| 25/10/2022 | 0005381-09.2010.8.12.0008 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 1.705,98 |
| 25/10/2022 | 0005381-09.2010.8.12.0008 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 426,50 |
| 25/10/2022 | 1603133-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.175,49 |
| 25/10/2022 | 1603133-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 307,24 |
| 25/10/2022 | 1603133-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 14.494,50 |
| 25/10/2022 | 1603133-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 81.958,64 |
| 25/10/2022 | 1603133-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 13.365,16 |
| 25/10/2022 | 1603133-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1602966-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1602966-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.156,05 |
| 25/10/2022 | 1601289-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.368,32 |
| 25/10/2022 | 1601289-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 25/10/2022 | 1601289-23.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 7.941,85 |
| 25/10/2022 | 1603419-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.883,07 |
| 25/10/2022 | 1603419-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.092,75 |
| 25/10/2022 | 1601184-80.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.925,68 |
| 25/10/2022 | 1603049-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 46.237,72 |
| 25/10/2022 | 1603049-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 30.911,79 |
| 25/10/2022 | 1603049-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 95.021,84 |
| 25/10/2022 | 1603049-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 15.468,67 |
| 25/10/2022 | 1603298-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.759,99 |
| 25/10/2022 | 1603298-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 60.273,03 |
| 25/10/2022 | 1603298-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 0821797-64.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 3.166,73 |
| 25/10/2022 | 0821797-64.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 48,22 |
| 25/10/2022 | 0803583-88.2016.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.515,18 |
| 25/10/2022 | 1602871-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 25.033,52 |
| 25/10/2022 | 1603401-62.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.544,84 |
| 25/10/2022 | 1603401-62.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 625,56 |
| 25/10/2022 | 1602714-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 66.893,16 |
| 25/10/2022 | 1602714-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1602714-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.829,66 |
| 25/10/2022 | 0031486-97.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 5.422,14 |
| 25/10/2022 | 0031486-97.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 25/10/2022 | 0031486-97.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 857,55 |
| 25/10/2022 | 1603454-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 126.860,80 |
| 25/10/2022 | 1603454-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 76.432,21 |
| 25/10/2022 | 1603454-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 27.846,12 |
| 25/10/2022 | 1603454-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603454-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 161.766,79 |
| 25/10/2022 | 1603454-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 18.994,84 |
| 25/10/2022 | 1603454-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1602589-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.556,71 |
| 25/10/2022 | 1602589-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 25/10/2022 | 1602589-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 7.356,88 |
| 25/10/2022 | 1603197-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 18.050,75 |
| 25/10/2022 | 1603197-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603260-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.436,24 |
| 25/10/2022 | 1603260-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.265,87 |
| 25/10/2022 | 1603260-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603508-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.073,70 |
| 25/10/2022 | 1603508-09.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 268,43 |
| 25/10/2022 | 1603417-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 728,90 |
| 25/10/2022 | 1603417-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.700,77 |
| 25/10/2022 | 1604747-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 34.460,26 |
| 25/10/2022 | 1604747-48.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603254-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.537,56 |
| 25/10/2022 | 1603254-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.484,71 |
| 25/10/2022 | 1603254-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 2.613,00 |
| 25/10/2022 | 1602804-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 27.021,52 |
| 25/10/2022 | 1602804-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.705,77 |
| 25/10/2022 | 1603408-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.137,78 |
| 25/10/2022 | 1603408-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 200,79 |
| 25/10/2022 | 0801955-24.2019.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 586,49 |
| 25/10/2022 | 0800019-81.2020.8.12.0027 | MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ | ROPV | Amortização | R$ 752,14 |
| 25/10/2022 | 0800019-81.2020.8.12.0027 | MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 188,04 |
| 25/10/2022 | 0803759-27.2019.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 573,87 |
| 25/10/2022 | 0800119-50.2018.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 634,13 |
| 25/10/2022 | 1603489-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.713,36 |
| 25/10/2022 | 0801624-16.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 650,29 |
| 25/10/2022 | 0801624-16.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 52,73 |
| 25/10/2022 | 0800255-16.2022.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 998,19 |
| 25/10/2022 | 0800255-16.2022.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 80,93 |
| 25/10/2022 | 1602420-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 45.078,81 |
| 25/10/2022 | 1602420-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 688,64 |
| 25/10/2022 | 1602420-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1602420-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 22.959,36 |
| 25/10/2022 | 1602420-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 13.573,47 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 25/10/2022 | 1602420-33.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603517-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.628,02 |
| 25/10/2022 | 1603378-19.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.007,10 |
| 25/10/2022 | 1603517-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 287,30 |
| 25/10/2022 | 1603378-19.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 38.872,67 |
| 25/10/2022 | 1603378-19.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603115-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 98.625,33 |
| 25/10/2022 | 1603115-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.504,06 |
| 25/10/2022 | 1603115-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 0800408-54.2019.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.762,12 |
| 25/10/2022 | 0800408-54.2019.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.626,63 |
| 25/10/2022 | 0800408-54.2019.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.510,00 |
| 25/10/2022 | 0800408-54.2019.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 2.164,70 |
| 25/10/2022 | 0800408-54.2019.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.787,44 |
| 25/10/2022 | 1603410-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 952,55 |
| 25/10/2022 | 1603410-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 408,24 |
| 25/10/2022 | 0800211-02.2019.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.174,37 |
| 25/10/2022 | 0800211-02.2019.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 829,28 |
| 25/10/2022 | 0800211-02.2019.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 142,77 |
| 25/10/2022 | 0834346-67.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 647,88 |
| 25/10/2022 | 0834346-67.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 161,97 |
| 25/10/2022 | 0831581-26.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 649,29 |
| 25/10/2022 | 0831581-26.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 162,32 |
| 25/10/2022 | 0915016-92.2019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 592,77 |
| 25/10/2022 | 0915016-92.2019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 148,19 |
| 25/10/2022 | 0801232-76.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.052,65 |
| 25/10/2022 | 1600334-94.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 25.197,13 |
| 25/10/2022 | 1600334-94.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 36.224,42 |
| 25/10/2022 | 1600334-94.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 25/10/2022 | 1600334-94.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 12.579,84 |
| 25/10/2022 | 1600334-94.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1600334-94.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 69.387,33 |
| 25/10/2022 | 1600334-94.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 11.691,81 |
| 25/10/2022 | 1600334-94.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.504,16 |
| 25/10/2022 | 1600334-94.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 0801719-46.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 5.423,83 |
| 25/10/2022 | 0801719-46.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 828,54 |
| 25/10/2022 | 0801719-46.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 858,20 |
| 25/10/2022 | 1603506-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.454,85 |
| 25/10/2022 | 0005082-22.2017.8.12.0029 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 8.128,52 |
| 25/10/2022 | 0005082-22.2017.8.12.0029 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.424,32 |
| 25/10/2022 | 0005082-22.2017.8.12.0029 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 1.878,51 |
| 25/10/2022 | 0802484-62.2017.8.12.0029 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.494,56 |
| 25/10/2022 | 0802484-62.2017.8.12.0029 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.248,75 |
| 25/10/2022 | 1601988-82.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 72.629,97 |
| 25/10/2022 | 1601988-82.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 0806429-23.2018.8.12.0029 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 2.105,17 |
| 25/10/2022 | 0806429-23.2018.8.12.0029 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 530,37 |
| 25/10/2022 | 0806429-23.2018.8.12.0029 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 16,31 |
| 25/10/2022 | 0801241-38.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.179,20 |
| 25/10/2022 | 0801241-38.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 218,42 |
| 25/10/2022 | 0801241-38.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 54,60 |
| 25/10/2022 | 0801241-38.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 218,41 |
| 25/10/2022 | 0801241-38.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 54,60 |
| 25/10/2022 | 0801241-38.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 218,41 |
| 25/10/2022 | 0801241-38.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 54,60 |
| 25/10/2022 | 1603300-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.627,01 |
| 25/10/2022 | 1603300-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.654,74 |
| 25/10/2022 | 1603300-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603200-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.323,26 |
| 25/10/2022 | 1603200-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.361,16 |
| 25/10/2022 | 1603200-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 104,27 |
| 25/10/2022 | 1603200-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.709,96 |
| 25/10/2022 | 1603365-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.725,33 |
| 25/10/2022 | 1603365-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 25/10/2022 | 1603365-20.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.765,67 |
| 25/10/2022 | 0800175-52.2019.8.12.0044 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.211,85 |
| 25/10/2022 | 1602672-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 39.308,76 |
| 25/10/2022 | 0804467-52.2019.8.12.0021 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.215,88 |
| 25/10/2022 | 1603254-70.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.549,61 |
| 25/10/2022 | 1603254-70.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 25/10/2022 | 1603254-70.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.664,54 |
| 25/10/2022 | 0800768-23.2013.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 12.721,87 |
| 25/10/2022 | 0800768-23.2013.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 25/10/2022 | 0800768-23.2013.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.626,42 |
| 25/10/2022 | 0823718-87.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 5.498,44 |
| 25/10/2022 | 0823718-87.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 2.847,43 |
| 25/10/2022 | 0823718-87.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 733,13 |
| 25/10/2022 | 0823718-87.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 85,07 |
| 25/10/2022 | 0823718-87.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 380,68 |
| 25/10/2022 | 0823718-87.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 95,17 |
| 25/10/2022 | 0823718-87.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 253,78 |
| 25/10/2022 | 0823718-87.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 63,45 |
| 25/10/2022 | 1602330-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.779,17 |
| 25/10/2022 | 1602330-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 179,38 |
| 25/10/2022 | 1602330-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.072,95 |
| 25/10/2022 | 1602330-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 43.619,63 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 25/10/2022 | 1602330-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 0800523-42.2020.8.12.0042 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.658,05 |
| 25/10/2022 | 0800523-42.2020.8.12.0042 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.936,38 |
| 25/10/2022 | 0800768-23.2013.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 3.599,28 |
| 25/10/2022 | 0800768-23.2013.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 955,86 |
| 25/10/2022 | 0800768-23.2013.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 224,14 |
| 25/10/2022 | 1603198-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 34.290,60 |
| 25/10/2022 | 1603198-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 524,35 |
| 25/10/2022 | 1603198-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 0801524-61.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.108,54 |
| 25/10/2022 | 0801524-61.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 277,13 |
| 25/10/2022 | 0801524-61.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.466,47 |
| 25/10/2022 | 0801524-61.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.108,54 |
| 25/10/2022 | 0801524-61.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 277,13 |
| 25/10/2022 | 1603418-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 13.716,87 |
| 25/10/2022 | 1603201-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 52.931,69 |
| 25/10/2022 | 1603201-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603201-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.679,13 |
| 25/10/2022 | 1603201-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 955,03 |
| 25/10/2022 | 1603201-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.679,13 |
| 25/10/2022 | 1603201-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 955,03 |
| 25/10/2022 | 1603450-06.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 4.922,82 |
| 25/10/2022 | 1603450-06.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603266-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.617,82 |
| 25/10/2022 | 1603266-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.186,39 |
| 25/10/2022 | 1603203-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 16.851,68 |
| 25/10/2022 | 1603203-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 60.278,08 |
| 25/10/2022 | 1603203-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603215-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 43.263,37 |
| 25/10/2022 | 1603215-39.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1602307-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 46.535,80 |
| 25/10/2022 | 1602307-79.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.959,58 |
| 25/10/2022 | 1602975-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.384,97 |
| 25/10/2022 | 1602975-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.568,43 |
| 25/10/2022 | 0825073-30.2020.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.190,77 |
| 25/10/2022 | 0825073-30.2020.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 834,11 |
| 25/10/2022 | 0825073-30.2020.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 145,67 |
| 25/10/2022 | 1603255-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.496,35 |
| 25/10/2022 | 1603255-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603255-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.559,12 |
| 25/10/2022 | 1603343-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 51.384,56 |
| 25/10/2022 | 1603343-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1603343-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.092,85 |
| 25/10/2022 | 1602727-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 29.693,05 |
| 25/10/2022 | 1602727-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 25/10/2022 | 1602922-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.988,52 |
| 25/10/2022 | 1602922-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.817,74 |
| 25/10/2022 | 1602922-69.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.059,82 |
| 26/10/2022 | 0811969-32.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.329,94 |
| 26/10/2022 | 0811969-32.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 875,04 |
| 26/10/2022 | 0811969-32.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 170,22 |
| 26/10/2022 | 0811969-32.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 10.208,81 |
| 26/10/2022 | 0801181-72.2019.8.12.0019 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | ROPV | Amortização | R$ 1.005,91 |
| 26/10/2022 | 0801462-91.2020.8.12.0019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.280,65 |
| 26/10/2022 | 0801462-91.2020.8.12.0019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.124,79 |
| 26/10/2022 | 0801462-91.2020.8.12.0019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 281,20 |
| 26/10/2022 | 0801438-63.2020.8.12.0019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.434,96 |
| 26/10/2022 | 0801438-63.2020.8.12.0019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 619,50 |
| 26/10/2022 | 0801438-63.2020.8.12.0019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 43,05 |
| 26/10/2022 | 0801438-63.2020.8.12.0019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.227,52 |
| 26/10/2022 | 0802226-20.2019.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.029,07 |
| 26/10/2022 | 0802226-20.2019.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.177,90 |
| 26/10/2022 | 0802226-20.2019.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.076,24 |
| 26/10/2022 | 0803769-63.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.188,52 |
| 26/10/2022 | 0803769-63.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.032,59 |
| 26/10/2022 | 0803769-63.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 787,59 |
| 26/10/2022 | 0803769-63.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 117,75 |
| 26/10/2022 | 0801563-76.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 12.084,21 |
| 26/10/2022 | 0801563-76.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.059,01 |
| 26/10/2022 | 0801563-76.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 517,89 |
| 26/10/2022 | 0801563-76.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 12,57 |
| 26/10/2022 | 0801563-76.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.059,01 |
| 26/10/2022 | 0801563-76.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 517,89 |
| 26/10/2022 | 0801563-76.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 12,58 |
| 26/10/2022 | 0801205-14.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.638,69 |
| 26/10/2022 | 0801205-14.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.299,77 |
| 26/10/2022 | 0801205-14.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 560,38 |
| 26/10/2022 | 0801205-14.2020.8.12.0101 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 15.163,95 |
| 26/10/2022 | 0800010-97.2020.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.924,09 |
| 26/10/2022 | 0800010-97.2020.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 105,44 |
| 26/10/2022 | 0800010-97.2020.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.402,25 |
| 26/10/2022 | 0815509-87.2021.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.409,46 |
| 26/10/2022 | 0815509-87.2021.8.12.0002 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 40,98 |
| 26/10/2022 | 1603494-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.126,36 |
| 26/10/2022 | 1603494-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 281,59 |
| 26/10/2022 | 1605216-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 120.930,85 |
| 26/10/2022 | 1605216-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.915,22 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 26/10/2022 | 1603366-05.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.661,13 |
| 26/10/2022 | 1603366-05.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 37.652,11 |
| 26/10/2022 | 1603202-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.760,22 |
| 26/10/2022 | 1603202-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 26/10/2022 | 1603202-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.123,73 |
| 26/10/2022 | 1603202-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 69.567,76 |
| 26/10/2022 | 1603202-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 26/10/2022 | 1603332-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.747,11 |
| 26/10/2022 | 1603332-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.817,71 |
| 26/10/2022 | 1603332-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.160,86 |
| 26/10/2022 | 1603101-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 115.524,60 |
| 26/10/2022 | 1603101-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.761,41 |
| 26/10/2022 | 1603101-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 26/10/2022 | 1603404-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.145,15 |
| 26/10/2022 | 1603404-17.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 731,50 |
| 26/10/2022 | 2007.030720-4/231 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.630,72 |
| 26/10/2022 | 0800412-62.2019.8.12.0052 | MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO | ROPV | Amortização | R$ 6.770,44 |
| 26/10/2022 | 0800412-62.2019.8.12.0052 | MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO | ROPV | Amortização | R$ 525,14 |
| 26/10/2022 | 0800412-62.2019.8.12.0052 | MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 131,29 |
| 26/10/2022 | 2007.030720-4/56 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.903,69 |
| 26/10/2022 | 1600300-51.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | Orçamentário | Amortização | R$ 19.579,03 |
| 26/10/2022 | 1600300-51.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | Orçamentário | Amortização | R$ 69.011,44 |
| 26/10/2022 | 1600300-51.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 828,54 |
| 26/10/2022 | 1600300-51.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 26/10/2022 | 0061953-06.2010.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.250,62 |
| 26/10/2022 | 0061953-06.2010.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 312,65 |
| 26/10/2022 | 1603518-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.247,27 |
| 26/10/2022 | 1603518-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 267,28 |
| 26/10/2022 | 1603518-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 267,28 |
| 26/10/2022 | 1603438-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.969,49 |
| 26/10/2022 | 1603438-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 742,38 |
| 26/10/2022 | 0803731-12.2020.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 747,08 |
| 26/10/2022 | 0803731-12.2020.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 186,77 |
| 26/10/2022 | 1603497-77.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.658,30 |
| 26/10/2022 | 1603497-77.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 292,65 |
| 26/10/2022 | 1601537-57.2020.8.12.0000/1 | MUNICÍPIO DE TACURU | Orçamentário | Amortização | R$ 8.523,43 |
| 26/10/2022 | 1601537-57.2020.8.12.0000/1 | MUNICÍPIO DE TACURU | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 947,05 |
| 26/10/2022 | 1601036-69.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização | R$ 22.117,74 |
| 26/10/2022 | 1600778-30.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JAPORÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 88.330,37 |
| 26/10/2022 | 1600778-30.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JAPORÃ | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 26/10/2022 | 1600778-30.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JAPORÃ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 32.359,21 |
| 26/10/2022 | 1600778-30.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JAPORÃ | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 26/10/2022 | 1601410-85.2021.8.12.0000 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA- PREVIM | Orçamentário | Amortização | R$ 9.753,65 |
| 26/10/2022 | 1601410-85.2021.8.12.0000 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA- PREVIM | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 26/10/2022 | 1601410-85.2021.8.12.0000 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA- PREVIM | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.500,54 |
| 26/10/2022 | 0070216-27.2010.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.023,35 |
| 26/10/2022 | 0070216-27.2010.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 508,26 |
| 26/10/2022 | 0070216-27.2010.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 9,68 |
| 26/10/2022 | 1602697-20.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ | Orçamentário | Amortização | R$ 35.679,19 |
| 26/10/2022 | 1602697-20.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 26/10/2022 | 0807814-24.2017.8.12.0002 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 658,02 |
| 26/10/2022 | 1603440-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.669,86 |
| 26/10/2022 | 1603440-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 647,63 |
| 26/10/2022 | 1604060-47.2017.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO | Orçamentário | Amortização | R$ 136.387,38 |
| 26/10/2022 | 1604060-47.2017.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO | Orçamentário | Amortização | R$ 136.387,38 |
| 26/10/2022 | 1605372-82.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 14.386,71 |
| 26/10/2022 | 1605372-82.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 79.990,05 |
| 26/10/2022 | 1605372-82.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 9.258,73 |
| 26/10/2022 | 1605372-82.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 26/10/2022 | 1601320-19.2017.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA | Orçamentário | Amortização | R$ 115.483,50 |
| 26/10/2022 | 1601898-74.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | Orçamentário | Amortização | R$ 18.720,34 |
| 26/10/2022 | 1601898-74.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 362,04 |
| 26/10/2022 | 1601898-74.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 5.501,28 |
| 26/10/2022 | 1603178-46.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | Orçamentário | Amortização | R$ 8.196,43 |
| 26/10/2022 | 1603178-46.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 26/10/2022 | 1603178-46.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.909,88 |
| 26/10/2022 | 1603178-46.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | Orçamentário | Amortização | R$ 26.747,77 |
| 26/10/2022 | 1603178-46.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 26/10/2022 | 1604698-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 12.274,62 |
| 26/10/2022 | 1604698-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 89.656,84 |
| 26/10/2022 | 1604698-07.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 14.398,00 |
| 26/10/2022 | 1603668-34.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 41.929,79 |
| 26/10/2022 | 1603909-81.2017.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 17.412,27 |
| 26/10/2022 | 1603909-81.2017.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 15.013,33 |
| 26/10/2022 | 1601647-90.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ | Orçamentário | Amortização | R$ 8.766,89 |
| 26/10/2022 | 1601647-90.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.126,26 |
| 26/10/2022 | 1601647-90.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ | Orçamentário | Amortização | R$ 25.275,75 |
| 26/10/2022 | 1601647-90.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 26/10/2022 | 0062295-80.2011.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.278,31 |
| 26/10/2022 | 0062295-80.2011.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 208,10 |
| 26/10/2022 | 1601016-49.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 43.604,45 |
| 26/10/2022 | 1601016-49.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 35.200,72 |
| 26/10/2022 | 1601016-49.2019.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 5.730,35 |
| 26/10/2022 | 0062295-80.2011.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.132,52 |
| 26/10/2022 | 0062295-80.2011.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 184,36 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 26/10/2022 | 1602656-53.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA | Orçamentário | Amortização | R$ 33.908,67 |
| 26/10/2022 | 1602656-53.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 26/10/2022 | 1602019-39.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 26/10/2022 | 1602019-39.2019.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.953,35 |
| 26/10/2022 | 1603355-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.134,96 |
| 26/10/2022 | 1603355-73.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 200,29 |
| 26/10/2022 | 0823563-16.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 8.181,04 |
| 26/10/2022 | 0823563-16.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 124,58 |
| 26/10/2022 | 0823563-16.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 19.379,78 |
| 26/10/2022 | 0823563-16.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 2.688,07 |
| 26/10/2022 | 0823563-16.2019.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 40,94 |
| 26/10/2022 | 1600241-63.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO | Orçamentário | Amortização | R$ 205.618,23 |
| 26/10/2022 | 1600241-63.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 26/10/2022 | 0801098-34.2020.8.12.0015 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 619,03 |
| 26/10/2022 | 0801098-34.2020.8.12.0015 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 154,76 |
| 26/10/2022 | 0827618-44.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 1.877,85 |
| 26/10/2022 | 0827618-44.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 1.233,12 |
| 26/10/2022 | 0827618-44.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 18,78 |
| 26/10/2022 | 0827618-44.2018.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 309,53 |
| 26/10/2022 | 1603573-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.536,39 |
| 26/10/2022 | 0808113-93.2020.8.12.0002 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 1.287,17 |
| 26/10/2022 | 0824484-48.2014.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 7.678,12 |
| 26/10/2022 | 0824484-48.2014.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 26/10/2022 | 0824484-48.2014.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.713,28 |
| 26/10/2022 | 1603512-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.395,78 |
| 26/10/2022 | 0834345-87.2016.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 364,29 |
| 26/10/2022 | 1603543-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.256,28 |
| 26/10/2022 | 1603543-66.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 538,41 |
| 26/10/2022 | 1600248-55.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2.403,15 |
| 26/10/2022 | 0000841-46.2004.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 26/10/2022 | 0000841-46.2004.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 5.342,59 |
| 26/10/2022 | 1603574-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.740,86 |
| 26/10/2022 | 1603574-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.185,22 |
| 26/10/2022 | 1602572-52.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização | R$ 29.627,25 |
| 26/10/2022 | 1602572-52.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE CORUMBÁ | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 26/10/2022 | 1602707-64.2020.8.12.0000 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | Orçamentário | Amortização | R$ 156.194,97 |
| 26/10/2022 | 1604259-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 112.528,01 |
| 26/10/2022 | 1604259-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 26/10/2022 | 2009.000287-4/66 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.740,74 |
| 26/10/2022 | 2009.000287-4/66 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.740,74 |
| 26/10/2022 | 1603555-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.731,79 |
| 26/10/2022 | 0802769-25.2020.8.12.0005 | MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA | ROPV | Amortização | R$ 1.547,12 |
| 26/10/2022 | 0802769-25.2020.8.12.0005 | MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 23,56 |
| 26/10/2022 | 0802769-25.2020.8.12.0005 | MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA | ROPV | Amortização | R$ 3.469,97 |
| 26/10/2022 | 0802769-25.2020.8.12.0005 | MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 194,94 |
| 26/10/2022 | 1603457-95.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.043,10 |
| 26/10/2022 | 1603457-95.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 447,05 |
| 27/10/2022 | 0800834-78.2020.8.12.0027 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.030,43 |
| 27/10/2022 | 0800834-78.2020.8.12.0027 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 786,95 |
| 27/10/2022 | 0800834-78.2020.8.12.0027 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 117,37 |
| 27/10/2022 | 0800834-78.2020.8.12.0027 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.181,07 |
| 27/10/2022 | 0800478-91.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.249,38 |
| 27/10/2022 | 0800478-91.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 312,35 |
| 27/10/2022 | 0800478-91.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.249,38 |
| 27/10/2022 | 0800478-91.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 312,35 |
| 27/10/2022 | 0800478-91.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.288,09 |
| 27/10/2022 | 0800402-88.2021.8.12.0006 | MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ | ROPV | Amortização | R$ 1.987,37 |
| 27/10/2022 | 0804641-85.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.871,80 |
| 27/10/2022 | 0804641-85.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 793,08 |
| 27/10/2022 | 0804641-85.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 971,12 |
| 27/10/2022 | 0804641-85.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 242,78 |
| 27/10/2022 | 0804641-85.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 971,12 |
| 27/10/2022 | 0804641-85.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 242,79 |
| 27/10/2022 | 0801419-29.2021.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 6.595,76 |
| 27/10/2022 | 0801419-29.2021.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.826,75 |
| 27/10/2022 | 0804320-04.2020.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.444,39 |
| 27/10/2022 | 0804320-04.2020.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.047,59 |
| 27/10/2022 | 0810529-35.2019.8.12.0110 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 6.637,49 |
| 27/10/2022 | 0801055-04.2018.8.12.0004 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.313,85 |
| 27/10/2022 | 0801055-04.2018.8.12.0004 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.255,42 |
| 27/10/2022 | 0809865-33.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.408,56 |
| 27/10/2022 | 0810135-57.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.507,01 |
| 27/10/2022 | 0800843-19.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 417,16 |
| 27/10/2022 | 0800843-19.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 104,29 |
| 27/10/2022 | 0800843-19.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 417,16 |
| 27/10/2022 | 0800843-19.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 104,29 |
| 27/10/2022 | 0800843-19.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.433,45 |
| 27/10/2022 | 0808829-53.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.516,50 |
| 27/10/2022 | 0809868-85.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.450,75 |
| 27/10/2022 | 0815717-09.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 8.407,08 |
| 27/10/2022 | 0815717-09.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.804,87 |
| 27/10/2022 | 0815717-09.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 720,61 |
| 27/10/2022 | 0815717-09.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 77,56 |
| 27/10/2022 | 0804117-54.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.634,72 |
| 27/10/2022 | 0804117-54.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 623,10 |
| 27/10/2022 | 0804117-54.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 155,77 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 27/10/2022 | 0804117-54.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 623,10 |
| 27/10/2022 | 0804117-54.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 155,76 |
| 27/10/2022 | 0811725-06.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 16.725,43 |
| 27/10/2022 | 0810464-06.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 4.297,20 |
| 27/10/2022 | 0810464-06.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.182,02 |
| 27/10/2022 | 0810464-06.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 430,86 |
| 27/10/2022 | 0810464-06.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.790,20 |
| 27/10/2022 | 0809912-75.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.261,02 |
| 27/10/2022 | 0809912-75.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.053,73 |
| 27/10/2022 | 0809912-75.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 793,80 |
| 27/10/2022 | 0809912-75.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 121,48 |
| 27/10/2022 | 0820311-66.2019.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.291,99 |
| 27/10/2022 | 0801400-23.2021.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.713,56 |
| 27/10/2022 | 0801400-23.2021.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.998,32 |
| 27/10/2022 | 0801136-19.2021.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 662,51 |
| 27/10/2022 | 0801136-19.2021.8.12.0045 | MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA | ROPV | Amortização | R$ 1.545,87 |
| 27/10/2022 | 1602944-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.342,41 |
| 27/10/2022 | 1602944-30.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.861,81 |
| 27/10/2022 | 1603157-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 38.841,47 |
| 27/10/2022 | 1603157-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603415-46.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 46.190,64 |
| 27/10/2022 | 1604655-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 43.706,69 |
| 27/10/2022 | 1603296-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.889,90 |
| 27/10/2022 | 1603296-85.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 10.238,52 |
| 27/10/2022 | 1604100-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 419.783,06 |
| 27/10/2022 | 1603386-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.490,86 |
| 27/10/2022 | 1603386-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 27/10/2022 | 1603386-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.262,93 |
| 27/10/2022 | 1603386-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.325,90 |
| 27/10/2022 | 1603386-93.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.074,22 |
| 27/10/2022 | 1603521-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.777,81 |
| 27/10/2022 | 1603281-19.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.822,51 |
| 27/10/2022 | 1603281-19.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 20.585,84 |
| 27/10/2022 | 1603282-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 37.052,77 |
| 27/10/2022 | 1603282-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603282-04.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.940,44 |
| 27/10/2022 | 1603521-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.666,71 |
| 27/10/2022 | 1603422-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 71.745,86 |
| 27/10/2022 | 1603357-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 60.364,86 |
| 27/10/2022 | 1603357-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603357-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 25.789,73 |
| 27/10/2022 | 1603357-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 48.200,94 |
| 27/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.759,81 |
| 27/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 270,74 |
| 27/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.759,81 |
| 27/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 270,74 |
| 27/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.091,47 |
| 27/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 804,90 |
| 27/10/2022 | 1603174-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 128,15 |
| 27/10/2022 | 1603135-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.768,64 |
| 27/10/2022 | 1603135-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 8.249,59 |
| 27/10/2022 | 1603135-75.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1604970-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 37.471,35 |
| 27/10/2022 | 1604970-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 4.014,79 |
| 27/10/2022 | 1603302-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 23.877,48 |
| 27/10/2022 | 1603302-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.142,86 |
| 27/10/2022 | 1603302-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.142,86 |
| 27/10/2022 | 0202367-40.2009.8.12.0017 | MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | ROPV | Amortização | R$ 549,35 |
| 27/10/2022 | 0202367-40.2009.8.12.0017 | MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 137,34 |
| 27/10/2022 | 1600256-32.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | Orçamentário | Amortização | R$ 12.100,98 |
| 27/10/2022 | 1600256-32.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PARANAÍBA | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.495,63 |
| 27/10/2022 | 0215268-30.2005.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 54,49 |
| 27/10/2022 | 0215268-30.2005.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 0,83 |
| 27/10/2022 | 1603427-60.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 116.488,89 |
| 27/10/2022 | 0920838-48.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 492,49 |
| 27/10/2022 | 0920838-48.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 7,50 |
| 27/10/2022 | 0215258-83.2005.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 167,58 |
| 27/10/2022 | 0215258-83.2005.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2,55 |
| 27/10/2022 | 0915648-07.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 5.574,71 |
| 27/10/2022 | 0915648-07.2008.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 84,89 |
| 27/10/2022 | 0835440-16.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 2.220,83 |
| 27/10/2022 | 0835440-16.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 33,82 |
| 27/10/2022 | 0835440-16.2020.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 1.395,95 |
| 27/10/2022 | 1604097-98.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 266.364,90 |
| 27/10/2022 | 0822015-24.2017.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização | R$ 178,51 |
| 27/10/2022 | 0822015-24.2017.8.12.0001 | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 2,72 |
| 27/10/2022 | 1603304-62.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 329,33 |
| 27/10/2022 | 1603304-62.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.866,19 |
| 27/10/2022 | 1601447-15.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | Orçamentário | Amortização | R$ 27.197,62 |
| 27/10/2022 | 1601447-15.2021.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1602370-75.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | Orçamentário | Amortização | R$ 59.831,67 |
| 27/10/2022 | 1602370-75.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 27/10/2022 | 1602370-75.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 21.549,37 |
| 27/10/2022 | 1602370-75.2020.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 27/10/2022 | 0800189-30.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.180,65 |
| 27/10/2022 | 0800189-30.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.524,58 |
| 27/10/2022 | 0800189-30.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 734,95 |
| 27/10/2022 | 0800189-30.2019.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 183,74 |
| 27/10/2022 | 1603236-15.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 258.328,36 |
| 27/10/2022 | 1600481-57.2018.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JATEÍ | Orçamentário | Amortização | R$ 33.030,72 |
| 27/10/2022 | 1600481-57.2018.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JATEÍ | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 11.329,78 |
| 27/10/2022 | 1603772-26.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.992,60 |
| 27/10/2022 | 1603772-26.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 351,64 |
| 27/10/2022 | 0800826-44.2020.8.12.0046 | MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.417,87 |
| 27/10/2022 | 1600481-57.2018.8.12.0000 | MUNICÍPIO DE JATEÍ | Orçamentário | Amortização | R$ 177.442,00 |
| 27/10/2022 | 1602966-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 53.901,86 |
| 27/10/2022 | 1603254-70.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603218-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 574.840,38 |
| 27/10/2022 | 0801495-11.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 650,53 |
| 27/10/2022 | 0801495-11.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 162,63 |
| 27/10/2022 | 0801495-11.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 9.215,83 |
| 27/10/2022 | 0801495-11.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 650,53 |
| 27/10/2022 | 0801495-11.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 162,63 |
| 27/10/2022 | 0801495-11.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 433,69 |
| 27/10/2022 | 0801495-11.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 108,42 |
| 27/10/2022 | 0801495-11.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 433,69 |
| 27/10/2022 | 0801495-11.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 108,42 |
| 27/10/2022 | 1601955-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 71.899,08 |
| 27/10/2022 | 1601955-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,61 |
| 27/10/2022 | 1603273-42.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 23.567,47 |
| 27/10/2022 | 1603273-42.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.683,40 |
| 27/10/2022 | 1603273-42.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.683,40 |
| 27/10/2022 | 1601955-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.330,70 |
| 27/10/2022 | 1601955-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.960,82 |
| 27/10/2022 | 1601955-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.330,71 |
| 27/10/2022 | 1601955-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.960,81 |
| 27/10/2022 | 1601955-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.918,55 |
| 27/10/2022 | 1601955-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 802,01 |
| 27/10/2022 | 1601955-24.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 1.570,93 |
| 27/10/2022 | 1603459-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 152.696,34 |
| 27/10/2022 | 1603459-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 82.366,88 |
| 27/10/2022 | 1603459-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 30.097,20 |
| 27/10/2022 | 1603459-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603459-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 154.343,45 |
| 27/10/2022 | 1603459-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 18.123,94 |
| 27/10/2022 | 1603459-65.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 0801195-49.2020.8.12.0010 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.940,35 |
| 27/10/2022 | 1603341-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 73.323,79 |
| 27/10/2022 | 1603341-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,61 |
| 27/10/2022 | 1604653-03.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.048,53 |
| 27/10/2022 | 1603448-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 146.492,76 |
| 27/10/2022 | 1603448-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 86.383,15 |
| 27/10/2022 | 1603448-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 31.620,61 |
| 27/10/2022 | 1603448-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603448-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 174.218,76 |
| 27/10/2022 | 1603448-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 20.455,68 |
| 27/10/2022 | 1603448-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603299-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 6.101,82 |
| 27/10/2022 | 1603299-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 92,92 |
| 27/10/2022 | 1603299-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.430,48 |
| 27/10/2022 | 0800180-34.2020.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.046,91 |
| 27/10/2022 | 0800180-34.2020.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 791,80 |
| 27/10/2022 | 0800180-34.2020.8.12.0046 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 120,28 |
| 27/10/2022 | 1603299-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 55.367,47 |
| 27/10/2022 | 1603299-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 11.462,23 |
| 27/10/2022 | 1603299-40.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603444-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 38.148,79 |
| 27/10/2022 | 1603444-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 28.048,52 |
| 27/10/2022 | 1603444-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 429,29 |
| 27/10/2022 | 1603444-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603444-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 205.527,94 |
| 27/10/2022 | 1603444-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 34.844,37 |
| 27/10/2022 | 1603444-96.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603421-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.035,09 |
| 27/10/2022 | 1603421-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.758,58 |
| 27/10/2022 | 1603421-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 15.068,26 |
| 27/10/2022 | 0844146-27.2016.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.291,09 |
| 27/10/2022 | 1603456-13.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 79.427,06 |
| 27/10/2022 | 1603290-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 27/10/2022 | 1603290-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.802,82 |
| 27/10/2022 | 1604087-54.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 165.885,65 |
| 28/10/2022 | 0004835-03.2019.8.12.0019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.784,90 |
| 31/10/2022 | 0800140-60.2021.8.12.0032 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.603,41 |
| 31/10/2022 | 0800140-60.2021.8.12.0032 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 665,03 |
| 31/10/2022 | 0800140-60.2021.8.12.0032 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 56,71 |
| 31/10/2022 | 0800140-60.2021.8.12.0032 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.758,68 |
| 31/10/2022 | 0801604-92.2020.8.12.0020 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | ROPV | Amortização | R$ 1.807,47 |
| 31/10/2022 | 0801604-92.2020.8.12.0020 | MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 451,87 |
| 31/10/2022 | 0801348-39.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.769,99 |

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 31/10/2022 | 0801348-39.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 1.187,14 |
| 31/10/2022 | 0808018-03.2019.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.572,11 |
| 31/10/2022 | 0800373-17.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.508,97 |
| 31/10/2022 | 0800373-17.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 639,51 |
| 31/10/2022 | 0800373-17.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 49,05 |
| 31/10/2022 | 0800373-17.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 7.460,90 |
| 31/10/2022 | 0811719-96.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 3.281,15 |
| 31/10/2022 | 0811719-96.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 860,69 |
| 31/10/2022 | 0811719-96.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 161,61 |
| 31/10/2022 | 0817927-96.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.347,17 |
| 31/10/2022 | 0817927-96.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 595,78 |
| 31/10/2022 | 0817927-96.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 35,93 |
| 31/10/2022 | 0817927-96.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 13.901,45 |
| 31/10/2022 | 0817927-96.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.347,17 |
| 31/10/2022 | 0817927-96.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 595,78 |
| 31/10/2022 | 0817927-96.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 35,93 |
| 31/10/2022 | 0802301-03.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 2.837,56 |
| 31/10/2022 | 0802301-03.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 730,23 |
| 31/10/2022 | 0802301-03.2021.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 83,34 |
| 31/10/2022 | 0809995-57.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 14.684,24 |
| 31/10/2022 | 0809995-57.2020.8.12.0110 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 504,28 |
| 31/10/2022 | 0824017-35.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 20.832,10 |
| 31/10/2022 | 0824017-35.2015.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 3.391,27 |
| 31/10/2022 | 0812175-79.2020.8.12.0002 | MUNICÍPIO DE DOURADOS | ROPV | Amortização | R$ 3.444,10 |
| 31/10/2022 | 1603140-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.069,46 |
| 31/10/2022 | 1603530-67.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.306,21 |
| 31/10/2022 | 1603424-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.179,17 |
| 31/10/2022 | 1603496-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.129,69 |
| 31/10/2022 | 1603496-92.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.635,94 |
| 31/10/2022 | 1601211-63.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.375,46 |
| 31/10/2022 | 1601211-63.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 31/10/2022 | 1601211-63.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 6.150,20 |
| 31/10/2022 | 1601211-63.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 62.726,24 |
| 31/10/2022 | 1601211-63.2021.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 1603052-59.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 59.844,40 |
| 31/10/2022 | 1601832-94.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.523,11 |
| 31/10/2022 | 1601832-94.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 12.928,27 |
| 31/10/2022 | 1601832-94.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.907,30 |
| 31/10/2022 | 1603436-22.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.024,39 |
| 31/10/2022 | 0822871-85.2017.8.12.0001 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 559,31 |
| 31/10/2022 | 1603519-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.216,50 |
| 31/10/2022 | 1603519-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 260,68 |
| 31/10/2022 | 1603519-38.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 260,68 |
| 31/10/2022 | 0804821-77.2019.8.12.0021 | MUNICÍPIO DE SELVÍRIA | ROPV | Amortização | R$ 2.053,46 |
| 31/10/2022 | 0804821-77.2019.8.12.0021 | MUNICÍPIO DE SELVÍRIA | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 516,40 |
| 31/10/2022 | 0804821-77.2019.8.12.0021 | MUNICÍPIO DE SELVÍRIA | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 12,12 |
| 31/10/2022 | 1603678-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 429,48 |
| 31/10/2022 | 1603678-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 429,48 |
| 31/10/2022 | 1603678-78.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.004,22 |
| 31/10/2022 | 1603570-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.062,51 |
| 31/10/2022 | 1603570-49.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 455,36 |
| 31/10/2022 | 0803160-75.2019.8.12.0017 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 18.723,31 |
| 31/10/2022 | 1603419-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 28.969,01 |
| 31/10/2022 | 1603419-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 39.812,37 |
| 31/10/2022 | 1603419-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 54.976,81 |
| 31/10/2022 | 1603419-83.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 8.949,71 |
| 31/10/2022 | 0800221-44.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 12.859,31 |
| 31/10/2022 | 0800221-44.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 31/10/2022 | 0800221-44.2017.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 3.678,55 |
| 31/10/2022 | 1603494-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 21.422,70 |
| 31/10/2022 | 1603494-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 5.275,33 |
| 31/10/2022 | 1603494-25.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 80,34 |
| 31/10/2022 | 1602936-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 34.865,69 |
| 31/10/2022 | 1602936-53.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 0813013-22.2020.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 3.332,23 |
| 31/10/2022 | 0813013-22.2020.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 875,72 |
| 31/10/2022 | 0813013-22.2020.8.12.0002 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 170,63 |
| 31/10/2022 | 1603416-31.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.387,21 |
| 31/10/2022 | 1603406-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 59.679,47 |
| 31/10/2022 | 1603406-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 1603406-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.456,62 |
| 31/10/2022 | 1603406-84.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 6.180,98 |
| 31/10/2022 | 1603141-82.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.404,47 |
| 31/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.531,03 |
| 31/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 31/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 6.209,20 |
| 31/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 19.531,03 |
| 31/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.417,70 |
| 31/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 6.209,20 |
| 31/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 25.939,58 |
| 31/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 102.934,22 |
| 31/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 16.779,79 |
| 31/10/2022 | 1603244-89.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 1603555-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 32.796,23 |
| 31/10/2022 | 1603555-80.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 31/10/2022 | 1603465-72.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.386,59 |
| 31/10/2022 | 1603499-47.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.674,27 |
| 31/10/2022 | 1603499-47.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 717,55 |
| 31/10/2022 | 1603420-68.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 1603342-74.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 25.641,77 |
| 31/10/2022 | 1603342-74.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 39.138,73 |
| 31/10/2022 | 1603342-74.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 73.611,40 |
| 31/10/2022 | 1603342-74.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 11.983,25 |
| 31/10/2022 | 1603585-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.018,66 |
| 31/10/2022 | 1603585-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 865,14 |
| 31/10/2022 | 1603327-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.102,17 |
| 31/10/2022 | 1603327-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 138,61 |
| 31/10/2022 | 1603327-08.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 21.561,83 |
| 31/10/2022 | 1603449-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 131.158,57 |
| 31/10/2022 | 1603449-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 77.962,39 |
| 31/10/2022 | 1603449-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 28.426,54 |
| 31/10/2022 | 1603449-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 1603449-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 163.487,81 |
| 31/10/2022 | 1603449-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 19.196,75 |
| 31/10/2022 | 1603449-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 1602964-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.057,86 |
| 31/10/2022 | 1602964-21.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 514,47 |
| 31/10/2022 | 1603395-55.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.880,11 |
| 31/10/2022 | 1604655-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 174.823,77 |
| 31/10/2022 | 1604655-70.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 1603442-29.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.112,70 |
| 31/10/2022 | 1603417-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.866,59 |
| 31/10/2022 | 1603417-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 32.213,76 |
| 31/10/2022 | 1603417-16.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 1602597-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.730,53 |
| 31/10/2022 | 1602597-94.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 1.421,47 |
| 31/10/2022 | 0801632-67.2014.8.12.0021 | MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 397,57 |
| 31/10/2022 | 1603451-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 77.191,20 |
| 31/10/2022 | 1603451-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Imposto de Renda | R$ 28.134,02 |
| 31/10/2022 | 1603451-88.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 0049765-63.2019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização | R$ 545,03 |
| 31/10/2022 | 0049765-63.2019 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | ROPV | Amortização- Previdência | R$ 136,26 |
| 31/10/2022 | 1601830-27.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.624,80 |
| 31/10/2022 | 1601830-27.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.624,80 |
| 31/10/2022 | 1601830-27.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.624,80 |
| 31/10/2022 | 1601830-27.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.624,80 |
| 31/10/2022 | 1601830-27.2020.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 2.624,80 |
| 31/10/2022 | 1603510-76.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.359,52 |
| 31/10/2022 | 1603334-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 3.282,79 |
| 31/10/2022 | 1603334-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.285,56 |
| 31/10/2022 | 1603334-97.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 23.050,18 |
| 31/10/2022 | 1603259-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.716,21 |
| 31/10/2022 | 1603259-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 8.993,83 |
| 31/10/2022 | 1603259-58.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 24.265,29 |
| 31/10/2022 | 1603059-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 2.222,29 |
| 31/10/2022 | 1603059-51.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 22.674,50 |
| 31/10/2022 | 1603460-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 3.240,33 |
| 31/10/2022 | 1603460-50.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 571,83 |
| 31/10/2022 | 1603245-74.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 9.797,46 |
| 31/10/2022 | 1603245-74.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 55.377,36 |
| 31/10/2022 | 1603245-74.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 1603197-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 28.985,77 |
| 31/10/2022 | 1603197-18.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 13.034,23 |
| 31/10/2022 | 1603241-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 65.746,47 |
| 31/10/2022 | 1603241-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 1603241-37.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 11.627,30 |
| 31/10/2022 | 1603283-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 7.418,32 |
| 31/10/2022 | 1603283-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 41.895,57 |
| 31/10/2022 | 1603283-86.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 1605485-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 5.521,08 |
| 31/10/2022 | 1605485-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 1.867,44 |
| 31/10/2022 | 1605485-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização | R$ 4.992,95 |
| 31/10/2022 | 1603551-43.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Acordo | R$ 1.593,89 |
| 31/10/2022 | 0828513-10.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 6.020,29 |
| 31/10/2022 | 0828513-10.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 91,68 |
| 31/10/2022 | 0828513-10.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 6.020,29 |
| 31/10/2022 | 0828513-10.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 91,68 |
| 31/10/2022 | 0828513-10.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 28.522,50 |
| 31/10/2022 | 0828513-10.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 1.406,50 |
| 31/10/2022 | 0828513-10.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 21,42 |
| 31/10/2022 | 0828513-10.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização | R$ 1.404,51 |
| 31/10/2022 | 0828513-10.2015.8.12.0001 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS | ROPV | Amortização- Imposto de Renda | R$ 21,39 |
| 31/10/2022 | 1602054-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 104.755,17 |
| 31/10/2022 | 1602054-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Previdência | R$ 17.076,22 |
| 31/10/2022 | 1602054-91.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Custas | R$ 141,60 |
| 31/10/2022 | 1605485-36.2022.8.12.0000 | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | Orçamentário | Amortização- Pagamento preferencial | R$ 12.583,30 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 58.306.479,02** |

Campo Grande, MS- 30/11/2022

Elioenai dos Santos Arruda
Coordenador de Cálculos de Liquidação de Precatórios

Mônica Vogl
Diretora do Departamento de Precatórios

Precatório nº 1603199-85.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. P. dos A.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessada: M. V. de S. O.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Advogado: Sheila Nogueira Araújo Nantes (OAB: 16246/MS)Interessado: L. A. L.Advogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS)Interessado: F. E. R.Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS)Interessado: R. P. M.Advogado: Robson Paula Matos (OAB: 23150/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 107/116 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1603199-85.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1604477-24.2022.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. C. L. J.Advogado: Manoel Zeferino de Magalhães Neto (OAB: 14971/MS)Requerido: A. E. de G. de E. - A.Interessado: G. da S. L.Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 16/24 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1604477-24.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1603999-16.2022.8.12.0000Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. C. V.Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: S. I. de A. - T. M. N.Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 16-28. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604989-07.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. F. dos S.Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório à referida credora. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 14-18. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 0016061-82.2007.8.12.0000 (2007.016061-3)Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. B. dos S.Advogado: Milton Costa FariasAdvogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)Requerente: J. B. L.Advogado: Milton Costa FariasAdvogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)Requerente: G. B. L.Advogado: Milton Costa FariasAdvogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)Reqte: A. M. L. de S.Advogado: Milton Costa FariasAdvogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)Reqte: I. B. L.Advogado: Milton Costa FariasAdvogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)Requerente: A. B. L.Advogado: Milton Costa FariasAdvogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)Requerente: V. B. L.Advogado: Milton Costa FariasAdvogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)Requerente: M. C. F.Advogado: Milton Costa FariasAdvogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)Requerente: C. G. da S.Advogado: Milton Costa FariasAdvogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Habilitado: A. B. L.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Habilitado: G. B. L.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Habilitado: J. B. L.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Habilitado:

V. B. L.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Habilitado: D. B. L.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS) Habilitado: A. M. B. L.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Habilitado: I. B. L.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Habilitado: I. L. S.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Habilitado: M. das D. L. T.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Habilitado: A. C. S. de S. S.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Habilitado: M. B. da S.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Habilitado: N. B. da S.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS) Habilitado: D. S. B. de C.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Transfira-se o crédito no valor indicado à f. 173, para a subconta do seu Processo de Inventário n. 0801962-44.2012.8.12.0018 (f. 222). Efetuada a transferência, declaro extinto o procedimento com relação à referida credora. Comunique-se à origem e oportunamente arquivem-se os autos. Intimem-se.

Precatório nº 1601423-55.2019.8.12.0000Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. C. E. LTDAAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Requerido: M. de S. Q.Advogada: Diéssica Helen Ramires de Abreu (OAB: 23016/MS)Interessado: C. A. de J. M.Defiro o pedido de f. 374/5. À Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios para as providências necessárias, observando a divisão de valores conforme informado às f. 374/5. Após, cumpra-se a decisão de f. 369, expedindo-se o alvará. Intimem-se.

Precatório nº 1601013-26.2021.8.12.0000Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. J. da S.Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS)Requerido: M. de D.Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para Preenchimento deverá indicar o número do processo 1601013-26.2021.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários."

Precatório nº 1601450-67.2021.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: B. R. de O. C.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Requerido: M. de M. N.Advogada: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS)No entanto, não há nos autos procuração com poderes especiais do credor autorizando referida sociedade receber o crédito deste precatório. Assim, intime-se o credor para que, em cinco (05) dias, apresente procuração autorizando o pagamento do crédito na conta da sociedade de advogados indicada, Às providências.

Precatório nº 1601481-87.2021.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. S. da S. B.Advogado: Ricardo Eloi Schünemann (OAB: 10349/MS)Requerido: M. de M. N.Advogada: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS)Interessado: R. E. S.Advogado: Ricardo Eloi Schünemann (OAB: 10349/MS)Interessado: P. C. A.Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)Na decisão de f. 285 dos autos de origem, o julgador decidiu: ",,,Diante da juntada do contrato de f. 273, autorizo o recorte dos honorários contratuais.". Assim, anote-se a referida decisão do Juízo da Execução, para que conste o destaque dos honorários contratuais na proporção de 30% do crédito deste precatório em favor de Ricardo Elói Schünemann e Paulo Camargo Arteman. À Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios para as providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603254-70.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteProcessante: A. A. de C.Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)Processado: E. de M. G. do S.Procurador: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Interessado: T. B. M.Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)intime-se o credor para juntar aos autos procuração atualizada com poderes específicos para dar quitação e receber o crédito deste precatório. Após a juntada, voltem conclusos. Intimem-se.

Precatório nº 1603504-69.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. de D. A. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório à referida beneficiária. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 25-29. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento com relação à referida beneficiária. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603698-69.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. de A. V.Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)Requerido: A. de P. S. de M. G. do S. - A.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório à referida credora. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 35-42. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603704-76.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. L.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Interessado: S. dos S. de A. a A. F. do E. de M. G. do S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatória, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 15-29. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603953-27.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. R. da S.Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. T. A.Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 18-29. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604026-96.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. C. R.Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 79237/MS)Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: C., F. e H. A. S.Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 79237/MS)Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 15-26. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordo realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604132-58.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. P. J. W. D. S. de ÁAdvogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: G. P. - S. I. de A.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 18-27. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizado e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605305-20.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: G. C. M.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: G. P. - S. I. de A.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 20-30. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605416-04.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: D. R. da S.Advogado: Arion Lemos Prestes (OAB: 9036/MS)Advogado: Nelson Dias Neto (OAB: 2891/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 18-23. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605794-57.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. V. A.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: G. P. - S. I. de A.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 23-36. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601292-12.2021.8.12.0000Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. G. B. - meAdvogado: Valdir Ferreira da Silva (OAB: 4843/MS)Requerido: M. de R. V. de M. G.Advogada: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)Considerando que a certidão e cálculos de f. 20-22 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou a atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601292-12.2021.8.12.0001 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 0014039-75.2012.8.12.0000 (2012.013327-2)Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. U. D.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)Interessado: A. F. C. D.Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Herdeiro: E. F. G.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Herdeiro: J. G. U.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Considerando a informação de f. 165-166 ficam os beneficiários intimados para no prazo de 05 dias providenciar o cadastro de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, devendo indicar o número dos autos 2012.013327-2 e o CPF. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1604925-94.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: T. da S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: S. dos S. de A. a A. F. do E. de M. G. do S.Advogado: Rossi Lourenço Advogados (OAB: 239/MS) Interessado: R. L. A.Advogado: Rossi Lourenço Advogados (OAB: 239/MS)Fica o ente devedor ciente do pedido de pagamento preferencial apresentado às f. 21/24 dos autos.

Precatório nº 0035062-19.2008.8.12.0000 (2008.035062-4)Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteHerdeiro: E. de E. A. C.Advogado: João Carlos Veiga Junior (OAB: 15390/MS) Requerente: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerente: S. dos P. C. do E. de M. G. do

S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Advogado: Mário Márcio de Araújo Ferreira (OAB: 12975/MS) Advogado: Alexandre Ribeiro Brum (OAB: 8069/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: C. S.Requerente: E. M. Requerente: J. M.Requerente: F. C.Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)Advogado: Carlos Alberto Baggio Sanches (OAB: 17427/MS)Requerente: M. V. J.Cessionário: A. C. G. dos S.Advogado: Alexandre César Gonçalves dos Santos (OAB: 13217/MS)Requerente: J. A. de O. J.Cessionário: R. S. de S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerente: O. F. da S.Cessionário: F. C. A.Requerente: G. G. de S. F.Cessionário: H. da S. L.Reqte: M. V. L. de A.Cessionário: G. F. de B.Requerente: M. G.Requerente: E. M. J.Cessionário: P. de T. A. P.Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)Reqte: M. G. L. da C.Cessionário: H. da S. L.Reqte: C. de M. M.Cessionário: G. F. de B.Cessionário: P. C. do C. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Cessionário: O. C. F. P.Cessionário: P. de T. A. P.Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Cessionário: A. J. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Reqte: I. de S. R.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Cessionári: M. A. F. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Reqte: F. A. S. de M. N.Cessionári: M. A. F. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerente: U. J.Cessionário: P. C. do C. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Reqte: R. M. P. M.Cessionári: M. A. F. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerente: E. F. de A.Cessionário: P. C. do C. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Reqte: R. A. de M.Cessionári: M. A. F. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerente: J. S.Cessionári: M. A. F. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerente: C. G.Cessionári: M. A. F. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Reqte: M. I. A. de A.Cessionário: M. A. F. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerente: T. G. P. de F.Cessionári: M. A. F. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: A. dos S. L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: I. G. de L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: R. A. G. de L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: R. A. G. de L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: R. G. de L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: L. L. O.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerente: J. A. C. E.Cessionári: M. A. F. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: A. T. de A.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: R. T. de A.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: R. A. M.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: D. S. P. de L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Interessado: A. S. de L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: M. F. de L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: S. L. de L. S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Interessada: D. P. de F.Advogado: Antônio João Pereira Figueiro (OAB: 1805A/MS)Interessada: M. L. F. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: V. O. F. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Interessado: M. de L. G. F. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: Y. T. G. F. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: J. G. F. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Interessado: Y. G. F. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerente: E. de J. A. M. de A.Interessada: L. M. de S. F.Advogado: Rubylan Lima Oliveira (OAB: 20612/MS)Interessado: C. S. de O.Advogado: Rubylan Lima Oliveira (OAB: 20612/MS)Interessado: E. L. L.Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Requerente: A. E. R.Interessada: L. B. C. P.Interessada: D. F. C. P.Interessada: J. C. P.Interessado: A. H. C. P.Interessada: V. V. S.Interessada: C. V. V. S.Interessada: P. R. V. S.Interessado: L. A. V. S.Interessado: L. M. V. S.Interessada: M. A. M. F.Interessado: J. E. F. C. Interessada: M. I. da S.Advogado: João Francisco (OAB: 335081/SP)Interessada: M. L. da S.Advogado: João Francisco (OAB: 335081/SP)Interessado: J. P. da S.Advogado: João Francisco (OAB: 335081/SP)Interessada: L. M. da S.Advogado: João Francisco (OAB: 335081/SP)Interessada: I. M. da S.Advogado: João Francisco (OAB: 335081/SP)Interessado: L. P. da S. Advogado: João Francisco (OAB: 335081/SP)Interessada: N. A. M. de A.Advogado: Pedro Lima Demirdjian (OAB: 16557/MS) Interessada: L. M. de A.Advogado: Pedro Lima Demirdjian (OAB: 16557/MS)Interessada: L. M. de A.Advogado: Pedro Lima Demirdjian (OAB: 16557/MS)Interessado: L. M. de A.Advogado: Pedro Lima Demirdjian (OAB: 16557/MS)Interessada: W. M. V. Z.Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)Interessada: A. C. Z.Interessada: M. E. V.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: E. V.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: T. M. M.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: A. E. V. de S.Interessada: L. A. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: A. S. C. R.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Interessada: L. da S. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: N. G.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: N. G.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: E. S. Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: C. S.Interessada: A. R. S. L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: C. S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: C. N. S. V.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: L. A. S. V.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: N. S. V. de O.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: T. A. da S.Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)Interessada: R. F. C.Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)Interessada: A. P. F. C.Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)Interessada: F. F. da C.Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)Interessado: F. F. C.Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)Interessada: I. G. C.Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)Interessada: P. R. de A. C. Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)Interessado: P. de A. C.Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)Interessada: G. M. N.Advogada: Simone Angela Radai (OAB: 16321/MS)Advogado: Alcino Moura Ornevo (OAB: 20961/MS)Interessada: M. E. dos S. L.Advogado: Washington Henrique Magalhães de Oliveira (OAB: 16881/MS)Interessada: V. R. de O.Advogado: Flavio Pereira Romulo (OAB: 9758/MS)Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)Interessado: D. F. de C.Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)Interessada: N. L. B.Advogado: Henrique Balzan Martinez Biral (OAB: 19923/MS)Interessada: I. F. G.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: P. C. V.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: A. F. V. dos S.Interessada: J. R. L. de F.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: H. E. L. de F.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Interessado: K. L. de F.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: R. M. A. de O.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: M. L. da S.Advogado: João Francisco (OAB: 335081/SP)Interessada: M. I. da S.Advogado: João Francisco (OAB: 335081/SP)Interessada: D. M. do E. S. P.Advogado: Eduardo de Jesus Rivarola dos Santos (OAB: 18748/MS)Interessado: G. M. do E. S. P.Advogado: Eduardo de Jesus Rivarola dos Santos (OAB: 18748/MS) Interessada: L. F. de S.Advogada: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS)Advogado: David Trajano Ribeiro Araujo

(OAB: 17982/MS)Interessada: E. Q. A.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: M. de L. R. C. Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: R. F. R. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: A. L. R. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: C. J. K. M. de S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Interessada: M. T. M.Advogado: Joao Aparecido Machado (OAB: 18778/MS) Interessado: C. R. M.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: M. R. M. J.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: R. de C. R. M. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: E. M. R. M.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: D. de A. L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessada: M. S. de A. L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: C. R. de A. L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: A. R. A.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: A. R. A.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: C. R. A.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: E. M. da R.Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)Herdeiro: L. M. da R.Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)Herdeiro: A. H. da R.Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)Herdeiro: H. da R. S.Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)Herdeiro: A. dos S. D. Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: J. M. D. N.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: J. M. D.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Reqte: J. M. D.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: F. de O. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: E. B. C. Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: M. de O. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: L. de O. V.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: J. de O. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: E. da S. V.Advogado: Izabelle Marques Castilho (OAB: 17564B/MS)Herdeiro: S. S. V.Advogado: Izabelle Marques Castilho (OAB: 17564B/MS)Herdeiro: C. T. R. V.Advogado: Izabelle Marques Castilho (OAB: 17564B/MS)Herdeiro: K. A. da S. V.Advogado: Izabelle Marques Castilho (OAB: 17564B/MS)Herdeiro: K. A. da S. V.Advogado: Izabelle Marques Castilho (OAB: 17564B/MS)Herdeiro: I. C. de O. P.Advogado: Valdete Nascimento Vieira (OAB: 11928/MS) Herdeiro: S. A. P. de S.Advogado: Valdete Nascimento Vieira (OAB: 11928/MS)Herdeiro: J. P.Advogado: Valdete Nascimento Vieira (OAB: 11928/MS)Herdeiro: V. de O. P.Advogado: Valdete Nascimento Vieira (OAB: 11928/MS)Herdeiro: T. de O. P. Advogado: Valdete Nascimento Vieira (OAB: 11928/MS)Herdeiro: M. A. S. R.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: A. C. C. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: J. H. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: A. C. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: V. A. C. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: A. A. N.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: L. E. A. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: L. L. A. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: L. M. C. A.Advogado: Gilmar Fonseca Silva (OAB: 5264/MS)Herdeiro: D. B. F.Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)Herdeiro: N. B. R.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: M. B. R.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: E. H. P. T.Advogado: Thiago Aguilera Braga (OAB: 18259/MS)Herdeiro: G. H. T.Advogado: Thiago Aguilera Braga (OAB: 18259/MS)Herdeiro: J. C. H. T. Advogado: Thiago Aguilera Braga (OAB: 18259/MS)Herdeiro: D. P. T.Advogado: Thiago Aguilera Braga (OAB: 18259/MS) Herdeiro: H. M. L. F.Advogado: VITOR HUGO LOPES FERREIRA (OAB: 20785/GO)Herdeiro: I. C. L. D. F.Advogado: VITOR HUGO LOPES FERREIRA (OAB: 20785/GO)Herdeiro: C. L. D. F.Advogado: VITOR HUGO LOPES FERREIRA (OAB: 20785/GO) Herdeiro: R. S. dos R. J.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: D. S. dos R.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: K. B. P. da S.Advogada: Josiane Carneiro Nunes (OAB: 14335A/MS)Herdeiro: C. M. dos A. S.Advogada: Josiane Carneiro Nunes (OAB: 14335A/MS)Herdeiro: R. M. A. de O.Advogada: Agnesperla Talita Zanettin (OAB: 9127/MS)Herdeiro: E. M. da R.Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)Herdeiro: A. H. da R.Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)Herdeiro: H. da R. S.Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)Herdeiro: N. R. dos S. C. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: G. dos S. C. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: R. dos S. C. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: H. dos S. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: A. S. M.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: M. S. dos A.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Herdeiro: N. H. S. M.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: S. M. da S.Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)Herdeiro: M. S. F.Advogada: Indianara Aparecida Noriler (OAB: 5180/MS)Herdeiro: G. S. Y. J.Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)Advogado: Lindomar Eduardo Brol Rodrigues (OAB: 13110/MS) Herdeiro: M. C. Y.Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)Advogado: Lindomar Eduardo Brol Rodrigues (OAB: 13110/MS)Herdeiro: R. F. V.Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)Herdeiro: L. V. A.Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)Herdeiro: J. E. A.Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)Herdeiro: M. de L. V. V. A.Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)Herdeiro: R. V. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: A. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: A. M. V. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: A. C. V. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Herdeiro: V. L. M. C.Advogado: Jorge Severino (OAB: 19052/MS)Herdeiro: C. M. dos S.Advogado: Jorge Severino (OAB: 19052/MS)Herdeiro: D. C. dos S. S.Advogado: Jorge Severino (OAB: 19052/MS)Herdeiro: E. J. M.Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)Herdeiro: A. A.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: J. A.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: M. A. de C.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: F. A. de S. C. Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: T. A.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: J. R. P. F.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: S. A.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS) Herdeiro: J. C. A.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: J. G. A.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: J. G. A.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: I. R. da S.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: R. A. da S.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: R. A. da S. K.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: R. A. da S. da C.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: P. de S. M.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: A. D. M.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: M. J. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: J. Z. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: K. de O. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: Z. R. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: D. J. F.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: D. R. J.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: R. de C. R.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: E. L. R.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: A. G. L. R.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: A. P. L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: M. B. J.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: G. D. S. B. da C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: C. T. e S. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: E. D. dos S.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: G. dos S.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira

(OAB: 15298/MS)Herdeiro: I. A. O.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: G. da C. S. dos S. Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: P. R. G.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: S. S. B.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: S. A. B. S.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: M. N. P. C.Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)Herdeiro: J. B. C. Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)Requerente: E. de M. A. S.Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)Herdeiro: E. D. dos S.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: G. dos S.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: I. A. O.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: G. da C. dos S.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: P. R. G.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: S. S. B.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: S. A. B. S.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Requerente: J. P. S. T.Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)Herdeiro: L. V. Z.Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)Herdeiro: A. V. Z.Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)Herdeiro: J. C. V.Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)Advogado: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)Herdeiro: F. A. R.Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)Herdeiro: M. M. da R. D.Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)Herdeiro: A. da R. M.Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)Herdeiro: O. D. da R.Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)Herdeiro: L. A. F.Soc. Advogados: Heitor Miranda Guimarães Advogados Associados S/S (OAB: 212/MS)Herdeiro: R. C. D. F.Soc. Advogados: Heitor Miranda Guimarães Advogados Associados S/S (OAB: 212/MS)Herdeiro: L. A. F.Soc. Advogados: Heitor Miranda Guimarães Advogados Associados S/S (OAB: 212/MS)Herdeiro: M. Z. F. de S.Soc. Advogados: Heitor Miranda Guimarães Advogados Associados S/S (OAB: 212/MS)Herdeiro: T. M. F. D.Soc. Advogados: Heitor Miranda Guimarães Advogados Associados S/S (OAB: 212/MS)Herdeiro: E. F. de S.Soc. Advogados: Heitor Miranda Guimarães Advogados Associados S/S (OAB: 212/MS)Herdeiro: L. A. F.Soc. Advogados: Heitor Miranda Guimarães Advogados Associados S/S (OAB: 212/MS)Herdeiro: L. N. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: R. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: M. K. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: H. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Herdeiro: L. I. dos S.Advogada: Fernanda Amarilio Gomes Balbuena (OAB: 16324/MS)Herdeiro: M. S. I. de S.Advogada: Fernanda Amarilio Gomes Balbuena (OAB: 16324/MS)Interessada: E. C. L.Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)Herdeiro: S. R. de L.Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS)Herdeiro: M. A. R. M.Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS)Herdeiro: J. R. R. de L.Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS)Herdeiro: R. R. de L.Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS)Herdeiro: R. R. de L.Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS)Interessado: A. M. P. G.Herdeiro: L. K. P. A. N.Advogada: Silvia Maria de Araújo Carvalho (OAB: 10042/MS)Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)Herdeiro: P. D. de A.Advogada: Silvia Maria de Araújo Carvalho (OAB: 10042/MS)Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)Herdeiro: P. L. P. A.Advogada: Silvia Maria de Araújo Carvalho (OAB: 10042/MS)Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)Herdeiro: W. S. de M.Advogado: Renato Mattos Souza (OAB: 6473/MS)Herdeiro: D. S. M. N.Advogado: Renato Mattos Souza (OAB: 6473/MS)Herdeiro: L. S. M. O.Advogado: Renato Mattos Souza (OAB: 6473/MS)Herdeiro: H. S. de M.Advogado: Renato Mattos Souza (OAB: 6473/MS)Herdeiro: L. M. B.Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS)Herdeiro: A. de M. B. de C.Herdeiro: M. do C. M. B.Herdeiro: J. C. B.Herdeiro: R. A. F.Advogada: Giovanna Conte Alberti (OAB: 45212/SC)Interessado: P. H. B.Advogada: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS)Fica a Dra. Michele Cristine Belizário intimada de que a certidão de crédito solicitada encontra-se à f. 7070.

Precatório nº 1600153-59.2013.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. E. LTDA.Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)Requerido: A. E. de G. de E. - A.Advogado: Daniel Zanforlim Borges (OAB: 7614/MS)Cessionário: B. B. S.A.Advogado: Fabio Luiz de Oliveira Ferreira (OAB: 63816/MG)Advogado: ANDRE LUIZ RABELO (OAB: 153917/MG)Advogado: Fernando de Vasconcellos Portugal Torres (OAB: 131972/MG)Advogado: Leonardo de Maria Pimenta (OAB: 144754/MG)Advogado: Otávio Vieira Barbi (OAB: 64655/MG)Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Diante disso, mantenho a cessão de crédito formalizada entre a Coesa Engenharia Ltda e o Banco BS2 S.A e, presentes os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, não havendo recursos pendentes, defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário/cessionário Banco BS2 S.A. Expeça-se o alvará necessário para levantamento do valor devido e acréscimos legais, se houver. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto este procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601179-58.2021.8.12.0000Comarca de Porto Murtinho - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. M. LTDA - meAdvogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672/MS)Requerido: M. de P. M.Fica a parte credora ciente da certidão de f. 14 dos autos.

Precatório nº 1602120-42.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. G. & A. A. e A.Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 5017/RO)Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)Requerido: M. de C. G.Fica o patrono intimado de que a procuração mencionada na petição de f. 406 não foi anexada aos autos.

Precatório nº 1603063-25.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. A. de O.Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. de S. M.Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 63/69 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de

beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1603063-25.2021.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1603526-30.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. R. dos S.Advogado: André Luiz Gomes Antonio (OAB: 16346/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos RETIFICADOR de f. 26/29 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1603526-30.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1604059-86.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. N. N.Advogado: Camila Nantes Nogueira (OAB: 17455/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório à referida credora. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação e cálculos de f. 13-17. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604924-12.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: T. R. F. N.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: S. dos S. de A. a A. F. do E. de M. G. do S.Advogado: Rossi Lourenço Advogados (OAB: 239/MS)Interessado: R. L. A.Advogado: Rossi Lourenço Advogados (OAB: 239/MS)Considerando que a certidão e cálculos de f. 28/36 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pagamento preferencial, fica o mesmo intimado bem como o ente devedor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios. Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou a atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1604924-12.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1605970-36.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. C. da S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: S. dos S. de A. a A. F. do E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Fica o ente devedor ciente do pedido de pagamento preferencial apresentado às f. 17/19 dos autos.

Precatório nº 1603309-84.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. M.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessada: A. C. F. P.Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)Interessado: O. B. de O.Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/SU)Interessada: R. C.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 62-79. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento com relação aos referidos beneficiários. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603377-34.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. C. G.Advogado: Fernando Zanelli Mitsunaga (OAB: 13363/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Advogada: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Advogado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 15-19. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604129-06.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. A. J.Advogado: Vinícius Felipe dos Santos (OAB: 24609/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: V. F. dos S.Advogado: Vinícius Felipe dos Santos (OAB: 24609/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 29-40. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1600081-04.2022.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. R. M.Advogado: Helder Pereira Franco (OAB: 18563/MS)Requerido: M. de S.Procurador: Michel Feltrin Alves (OAB: 18729/MS) Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 11-13. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600103-96.2021.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. dos S. P. do B. - C.Advogado: Rodney Torralbo (OAB: 118891/SP)Requerido: M. de A.Advogado: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrerro (OAB: 7406/MS)intime-se ao advogado da credora para juntar aos autos procuração atualizada com poderes específicos para dar quitação e receber o crédito deste precatório. Após a juntada, voltem conclusos. Intimem-se.

Precatório nº 1600280-60.2021.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: J. C. de M.Advogado: Diego Gatti (OAB: 13846/MS)Requerido: M. de N.Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)Interessado: D. G. S. de A. S.Expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 66-71. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se à origem e arquivem-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600493-66.2021.8.12.0000Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. R. N. de O.Advogado: Gustavo Pelicioni (OAB: 8348/MS)Requerido: M. de A.Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 11-13. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601181-91.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. M. B. R.Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. A. R. de A. F.Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS)Diante da inércia do credor, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquivem-se até ulterior manifestação. Efetuado o regular cadastramento, cumpra-se a decisão de f. 42. Intimem-se

Precatório nº 1601522-54.2021.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. P. do E. de M. G. do S.Requerido: M. de C.Advogado: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS)Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 11-13. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601720-91.2021.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. de S. N.Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Advogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata (OAB: 17063/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: M. P. E.Cessionário: L. C. L. J.Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS) Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior (OAB: 10756/MS)Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)Cessionário: E. B. G.Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)Cessionário: C. A. S.Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)Cessionário: E. B. G. S. I. de A.Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)Cessionário: L. A.Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)Requerente: M. C. F.Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)Interessado: E. L. L. J.Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)Habilitado: V. de S. N.Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata (OAB: 17063/MS)Interessado: B. do B. S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)Anote-se o valor atualizado da penhora de f. 265-272, nos termos da decisão do Juízo da Execução de f. 271. Quanto ao pedido de destaque de honorários contratuais de f. 274-277, considerando que o beneficiário/herdeiro revogou a procuração em nome dos advogados requerentes (f. 202), intime-se o credor para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de destaque dos honorários. Às providências.

Precatório nº 1601762-77.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. M. D. dos S.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: A. D. A. A.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Interessado: O. F. do S. K.Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS)ssim, aguarde-se por 10 dias a decisão do Juízo da Execução quanto ao pedido para retificação do nome do cessionário. Oficie-se. Intimem-se.

Precatório nº 1603380-86.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. M. de C.Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB:

25169B/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 15-22. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603455-28.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. C. da C.Advogado: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculos de f. 15-20. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Quanto ao pedido de honorários sucumbenciais, o advogado deverá protocolar o pedido perante o Juízo da Execução para as providências cabíveis, logo que será necessário a expedição de precatório autônomo, conforme determina o art. 8 da Resolução CNJ 303/2019. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603566-12.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. G. G. de O.Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS)Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: V. A. da S.Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS)Interessado: R. Q. de R.Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Interessado: T. do A. L. M.Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que, em cinco dias, manifeste-se do pedido de f. 51-3, que requer reconsideração da decisão de f. 48.

Precatório nº 1603713-38.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Interessado: S. dos S. de A. a A. F. do E. de M. G. do S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerente: L. C. S. de F.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 15-29. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603714-23.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Interessado: S. dos S. de A. a A. F. do E. de M. G. do S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerente: M. H. da S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/N.º 001/2022, de 27 de maio de 2022, e tendo em vista a anuência do credor Marcos Honório da Silva e dos beneficiários Rossi Lourenço Advogados e Sindicato dos Servidores de Apoio A Adm. Fazendária com os cálculos (f. 35), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 15-29. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603945-50.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. A. de O.Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS) Advogado: Arthur Henrique Antunes de Lima (OAB: 20160/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 15-21. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604027-81.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. D.Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 15-20. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604035-34.2017.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. do C. M.Advogado: Eraldo Borges da Costa (OAB: 20774/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.intime-se ao advogado do credor para juntar aos autos procuração atualizada com poderes específicos para dar quitação e receber o crédito deste precatório. Após a juntada, voltem conclusos. Intimem-se.

Precatório nº 1604743-11.2022.8.12.0000Comarca de Costa Rica - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. H. – S. I. de A.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 21-25. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604750-03.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. S. L.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS) Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 15-21. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604900-81.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. S. M. B.Advogado: José Fernandes de Moura (OAB: 8107/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/N.º 001/2022, de 27 de maio de 2022, e tendo em vista a anuência do credor Carlos Sebastião Matoso Braga e do beneficiário João Ricardo Nunes Dias de Pinho com os cálculos (f. 37), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 23-36. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605102-58.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. S. S.Advogado: Arthur Henrique Antunes de Lima (OAB: 20160/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 14-18. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605308-72.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. N. de B.Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688/MS) Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 15-20. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605701-94.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. Q. de O.Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculos de f. 13-19. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605746-98.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. C. T.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/N.º 001/2022, de 27 de maio de 2022, e tendo em vista a anuência da credora Sidneia Catarina Tobias e do beneficiário Rossi Lourenço Advogados com os cálculos (f. 33), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 17-26. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605816-18.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. dos S. R.Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/N.º 001/2022, de 27 de maio de 2022, e tendo em vista a anuência da credora Ludmila dos Santos Russi e do beneficiário João Ricardo Nunes Dias de Pinho com os cálculos (f. 45), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 32-44. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605817-03.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Requerente: M. A. B. de A.Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)Interessado: J. R. N. D. de P.Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/N.º 001/2022, de 27 de maio de 2022, e tendo em vista a anuência do credor Márcio André Batista de Arruda e do beneficiário João Ricardo Nunes Dias de Pinho com os cálculos (f. 46), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 33-45. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605820-55.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Requerente: W. M. N.Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)Interessado: J. R. N. D. de P.Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 32-44. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605836-09.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: W. M. B.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 10-22. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605899-34.2022.8.12.0000Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. G. F.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: P. N. C. S. I. de A.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 9-18. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601527-76.2021.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. R. P.Advogado: Ermeson da Silva Nunes (OAB: 3216/MS)Requerido: M. de C.Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS) Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 11-14. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1603773-11.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. L. R. A.Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS) Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: E. M. R.Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)Interessado: L. T. A.Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Interessado: G. A. G.Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)Interessado: M. M. L. da S.Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/N.º 001/2022, de 27 de maio de 2022, e tendo em vista a anuência do credor André Luiz Rodrigues Alves e dos beneficiários Emilene Maeda Ribeiro, Lucas Tobias Arguello, Gerson Almada Gonzaga e Matheus Machado Lacerda da Silva com os cálculos (f. 55), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 17-48, isento os beneficiários de retenção previdenciária (f. 56-58). Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se no tempo oportuno. Intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, realizar o cadastro de sua conta bancária junto ao site do TJMS para fins de pagamento Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604985-67.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. L. D.Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 14-18. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605306-05.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. P. de C.Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS) Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 14-18. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605766-89.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. C. S.Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: J. S. N.Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 27-35. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603564-42.2022.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. J.Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. e L. A. A. S.Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Fica a beneficiária Lacerda Advogadas Associadas S.S NOVAMENTE intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1603038-75.2022.8.12.0000Comarca de Chapadão do Sul - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. R. R. P.Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Interessado: R. Q. de R.Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Interessado: T. do A. L. M.Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 56-67 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1603038-75.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de

crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1603529-82.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. C. da C.Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 27-34 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1603529-82.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1604881-75.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. C. de M. G.Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS) Advogado: Arthur Henrique Antunes de Lima (OAB: 20160/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 41-45 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1604881-75.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1605779-88.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. P. P.Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: G. V. L. L. I. de A.Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)Considerando que a certidão e cálculos de f. 36-39 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pagamento preferencial, fica o mesmo intimado bem como o ente devedor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou a atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1605779-88.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1603466-57.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. H. de C. W.Advogado: Paulo Roberto Neves de Sousa (OAB: 4417B/MS) Advogado: Paulo Roberto Pinto de Souza (OAB: 14262/MS)Advogado: Juscelino Henrique de Camargo Weingärtner (OAB: 12274/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando que a certidão e cálculos de f. 24/28 informam o valor a ser pago em

favor do credor beneficiado com o pagamento preferencial, fica o mesmo intimado bem como o ente devedor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou a atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1603466-57.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1606224-09.2022.8.12.0000Comarca de Batayporã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. V. T.Advogado: Alberto Tolotti Leite (OAB: 24156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: A. T. L.Advogado: Alberto Tolotti Leite (OAB: 24156/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 25/36 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1606224-09.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1603132-23.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. G. de P.Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Braulio José Cardoso (OAB: 23456/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

“Fica NOVAMENTE o beneficiário intimado para no prazo de 05 diasprovidenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seuNIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet –http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.Para Preenchimento deverá indicar o número do processo 1603132-23.2022.8.12.0000e CPF, após atualizar os seus dados bancários.”

Precatório nº 1603438-89.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. L. de C.Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. e L. A. A. S.Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

“Fica, NOVAMENTE, o beneficiário intimado para no prazo de 05 diasprovidenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seuNIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet –http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.Para Preenchimento deverá indicar o número do processo 1603438-89.2022.8.12.0000e CPF, após atualizar os seus dados bancários.”

# DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

## Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Embargos de Declaração Cível nº 0810334-79.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliEmbargante: Elisa Benicia de Oliveira RodriguesAdvogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Embargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 1406406-76.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimImpetrante: Ana Paula Cruz da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo GrandeInteressado: Município de Campo GrandeProc. Município: Christianne Melissa Ferreira de Souza (OAB: 11638/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 1406682-10.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustImpetrante: Agnaldo Andrade LimaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública de Campo GrandeInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 1409349-66.2022.8.12.0000Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal MistaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraImpetrante: Wagner Correa da CostaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juíz(a) de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal Mista Juízes de Direito componentes da 1ª Turma Recursal MistaInteressado: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 1419967-70.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorImpetrante: Izabel Cristina dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três LagoasLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Litisconsorte: Município de Três LagoasProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 1419970-25.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaImpetrante: Sonia Aparecida JuvencioDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três LagoasLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Litisconsorte: Município de Três LagoasProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 2000200-94.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)Agravada: Cliscia de Freitas da SilvaAdvogado: Claudemir Aires Vicente (OAB: 20538/MS)Interessado: Município de Campo GrandeProcuradora: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800267-38.2020.8.12.0030Comarca de Brasilândia - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Reinaldo Vicente FerreiraAdvogado: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS) Recorrido: Maria Elena Maia MaldonadoAdvogado: Eder Luiz da Costa (OAB: 319232/SP)Advogado: Ricardo Elias Coutinho Junior (OAB: 402788/SP)Advogado: Vandelir Marangoni Morelli (OAB: 186612/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801547-82.2021.8.12.0006/50000Comarca de Camapuã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohEmbargante: Banco Itaucard S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargado: Rafael Oliveira AmorimAdvogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800920-16.2019.8.12.0114/50000Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e InvestimentoAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Embargada: Lourdes Roberto de Farias SantosAdvogado: Vanessa Pereira Ranunci (OAB: 13784/MS)Embargada: Magazine Luiza S.A.Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0808452-19.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Embargada: Andiara Rita Pereira FrazãoAdvogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0815013-59.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustEmbargante: Carlos Alberto da Silva LemosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000821-23.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraAgravante: Pedro Hungria ZolcsakAdvogado: Thiago Alberto Naranjo Policaro (OAB: 350913/SP)Agravada: Georgina Ilona Irma Zolcsak MolnarAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Agravado: Rose Lynda Bodnar ZolcsakAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Agravado: Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800697-71.2020.8.12.0003/50000Comarca de Bela Vista - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Embargada: Jane de Mello Loureiro de AlmeidaAdvogado: Rodrigo Perini (OAB: 22142/MS)Advogado: Dhyego Fernandes Alfonso (OAB: 25867/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000822-08.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliImpetrante: Osório Barbosa da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Impetrado: Município de DouradosProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000823-90.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorImpetrante: Sônia Renovato Nazareth RamosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Impetrado: Município de DouradosProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800348-67.2022.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustRecorrente: Ofx Assessoria Contratual EireliAdvogado: Cláudio Heleodoro de Souza (OAB: 26284A/MS)Recorrido: Claudenice Santos Azambuja LimaAdvogado: Tarcísio de Macêdo (OAB: 25984/MS)Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS)Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 1408467-07.2022.8.12.0000/50001Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Anaydes dos Santos AlvesDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Juízes de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do SulInteressado: Município de AquidauanaProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800471-02.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Embargada: Salete Barrios Noviaky ZevianiAdvogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801971-06.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Recorrido: Rose Meire de Britto Rodrigues de AmorimAdvogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800144-23.2022.8.12.0013Comarca de Jardim - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Mayke Nunes MendietaAdvogado: Helbert Basso Junior (OAB: 19084/MS)Advogado: Luiz Carlos Ton Maynard de Oliveira Junior (OAB: 23681/MS)Recorrido: Ferro Velho LMDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801859-46.2021.8.12.0010/50000Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliEmbargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargado: Clinica de Fisioterapia Santa Catarina LtdaAdvogada: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS)Repre. Legal: Juliana de Maia Marroni Vieira de FariaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000824-75.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimImpetrante: Maria de Lourdes RosaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Litisconsorte: Município de DouradosProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000825-60.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaAgravante: Priscila Fontoura Marcon ColehoAdvogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800262-15.2021.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaEmbargante: Banco C6 Consignado S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargada: Arabela Cíntia da Rocha Mattos AbdallahAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801005-65.2020.8.12.0114/50000Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Banco Itaucard S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargada: Mary Loy Ferreira da SilvaAdvogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 185054/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803111-46.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Karoline da Silva CorrêaAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819847-71.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Janaína Cardozo de Souza FernandinoAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819469-18.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Edward Hemil da CostaAdvogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800377-54.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Embargada: Edicléia Siqueira de OliveiraAdvogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809666-11.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Recorrente: Francinalda Viana Vilaça MelloAdvogado: Priscila Matos Ferreira Gomes (OAB: 18723/MS)Recorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Recorrido: Francinalda Viana Vilaça MelloAdvogado: Priscila Matos Ferreira Gomes (OAB: 18723/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819677-02.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Ana Paula Zerial da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0822598-02.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Recorrido: Maria Helena Campos SilvaAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806900-82.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Vinicius Satilo Oliveira PereiraAdvogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

## Coordenadoria das Turmas Recursais

### 1ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0800056-87.2021.8.12.0055Comarca de Sonora - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Edilon Dias de MoraisAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, bem como a decisão proferida pelo STJ no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, determino o cumprimento da decisão proferida pelo STF na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclua-se o presente feito na fila respectiva do SAJ. Intimem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801167-17.2021.8.12.0020Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Adriany Vieira SalesAdvogado: João Luís da Silva Souza (OAB: 24230/MS)Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI 5.090/DF, bem como das decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça nos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei, DETERMINO a suspensão do presente processo até o julgamento da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade. Arquive(m)-se provisoriamente. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Recurso Inominado Cível nº 0804116-62.2021.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Sueli Sartarelo MoreiraAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Recorrido: Município de DouradosAdvogado: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, bem como a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, determino o cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclua-se o presente feito na fila respectiva do SAJ. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1419677-55.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraImpetrante: Antônio Carlos Franco LeiteAdvogado:

Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo GrandeLitisconsorte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Desta forma, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 dias, comprovar documentalmente a situação financeira, inclusive da cônjuge se houver, para instruir o pedido de justiça gratuita, sob pena de revogação do benefício.

Mandado de Segurança Cível nº 4000741-59.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaImpetrante: Carlos BoschettiDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo GrandeLitisconsorte: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)I. Analisando os autos, verifica-se que o impetrante interpôs Agravo Interno às f. 89-92. II. Deste modo, DETERMINO às seguintes providências: Proceda-se a serventia a autuação do Agravo Interno em autos apartados. Por fim, traslade-se cópia do presente despacho para os autos com sequencial 50000. Cumpra(m)-se. Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

Embargos de Declaração Cível nº 0800001-64.2020.8.12.0058/50000Comarca de Coronel Sapucaia - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaEmbargante: Rayelle Romeiro OliveiraRepre. Legal: Rosangela RomeiroDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Município de Coronel SapucaiaAdvogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR EQUIDADE - VERBA QUE DEVE SER FIXADA SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801284-50.2021.8.12.0006/50000Comarca de Camapuã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaEmbargante: Etelvina Schneider BassoDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Embargado: Município de CamapuãProc. Município: Aline Paula Horta Marques (OAB: 10246/MS)E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS NO IAC N.º 14 DO STJ - INEXISTÊNCIA - ENTENDIMENTO SEGUIDO E ADOTADO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO DA SUPREMA CORTE - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0802377-51.2021.8.12.0005Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Recorrido: Sebastião MarquesDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulE M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - MÉRITO - DIREITO À SAÚDE - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - NECESSIDADE COMPROVADA - DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ENTE MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO - TESE FIRMADA NO RE N.º 855.178 (TEMA 793) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0809967-55.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Erivaldo Benedito da SilvaAdvogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - FÉRIAS DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS DEVIDOS SOBRE TODO O PERÍODO - INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0815368-98.2022.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Conceição GonçalvesAdvogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS)Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não PadronizadoAdvogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG)Advogado: Flavia Almeida Ribeiro (OAB: 76692/MG)E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO POSTERIOR (CONCOMITANTE) - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0816986-49.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Rosalina da Silva FrançaAdvogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - CONTRATO TEMPORÁRIO - INEXISTÊNCIA

DE SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - AUSÊNCIA DE NULIDADE E DE DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS - FÉRIAS DE 45 DIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL DEVIDO SOBRE TODO O PERÍODO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800323-59.2019.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliAgravante: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravada: Nanci Pereira RossettiAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS) AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ÓBICE DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO TEMA 800, INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL, REANÁLISE DE FATOS E PROVAS E VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INADMITE O PROCESSAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista - Recurso Extraordinário das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Presidência.

Recurso Especial nº 0801065-60.2020.8.12.0042/50001Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Recorrido: Dilza Gomes do Nascimento SilvaAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)ante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, bem como a decisão proferida pelo STJ no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, determino o cumprimento da decisão proferida pelo STF na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Recurso Extraordinário nº 0801393-31.2021.8.12.0114/50001Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: João Francisco NevesAdvogada: Gabriela Felix dos Santos (OAB: 17623/MS)Recorrido: Banco C6 Consignado S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0811332-81.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Maria Aparecida Trava Munhoz LeiteAdvogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Advogado: Tulio Santana Lopes Ribeiro (OAB: 17965/MS)Recorrido: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv/ServimedAdvogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800320-07.2019.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Agravada: Marinilza Clelia de Brito FerreiraAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS) AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ÓBICE DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO TEMA 800, INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL, REANÁLISE DE FATOS E PROVAS E VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INADMITE O PROCESSAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista - Recurso Extraordinário das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Presidência.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0812488-07.2020.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Agravada: Camila Lopes Pastor CardosoAdvogado: Rodrigo Perini (OAB: 22142/MS)AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ÓBICE DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO TEMA 800, INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL, REANÁLISE DE FATOS E PROVAS E VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INADMITE O PROCESSAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista - Recurso Extraordinário das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Presidência.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0816131-70.2020.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Agravada: Viviani Magna de Sousa de OliveiraAdvogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ÓBICE DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO TEMA 800, INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL, REANÁLISE DE FATOS E PROVAS E VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INADMITE O PROCESSAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista - Recurso Extraordinário das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Presidência.

Embargos de Declaração Cível nº 0800055-06.2022.8.12.0011/50000Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto CivelRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliEmbargante: Fabio Vieira de LimaAdvogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800469-32.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliEmbargante: Paulo Cesar Gonçalves da SilvaAdvogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)Embargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0807736-89.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRANAdvogado: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)Embargada: Maria Vitoria Rondon de OliveiraAdvogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)Embargado: Renata Rondon de OliveiraAdvogado: Pedro Cabral Palhano (OAB: 25327/MS)Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN. I.-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0815332-90.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliEmbargante: Lilian Ribeiro da SilvaAdvogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Embargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 4400039-48.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliSuscitante: Juiz(a) de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Central de Campo GrandeSuscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo GrandeTrata-se de Conflito Negativo de competência suscitado pelo Juízo da 11ª Vara do Juizado Especial da comarca de Campo Grande em face do Juízo da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública da comarca de Campo Grande, com fulcro no art. 953, inciso I, do Código de Processo Civil. De início determino o sobrestamento do processo de origem e, designo, em caráter provisório, o magistrado suscitante para resolver eventuais medidas urgentes, desde que imprescindíveis (art. 955, CPC). Manifeste-se o juízo suscitado, no prazo de 15 dias (art. 954, CPC). No caso de juntada de documentos, intime-se o juiz suscitante para manifestação. Após, manifeste-se o Ministério Público, no prazo de cinco dias (art. 956, CPC). Intime-se e Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0800060-50.2021.8.12.0015/50001Comarca de Miranda - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Município de MirandaAdvogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)Recorrido: Danyelle Nogueira de SouzaAdvogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801287-81.2021.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Ernani da Silva VargasAdvogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0817172-38.2021.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado EspecialRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)Recorrido: Ana Julia Resende SoaresAdvogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

## 2ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0800798-02.2021.8.12.0027Comarca de Batayporã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Município de BatayporãProc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)Recorrido: Celia de Fatima Farias Amaral PinheiroAdvogado: Camila Soares da Silva (OAB: 17409/MS)Advogado: Sergio Ribeiro Hashinokuti Filho (OAB: 21047/MS)Vistos, etc. Extrai-se dos autos, que foram opostos Embargos de Declaração (fls.56/58) em face da sentença de fls. 42/49, todavia, não houve análise pelo juízo condutor. Assim, diante da ausência de julgamento, determino o retorno dos autos à origem para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801486-91.2021.8.12.0114Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Ivone Conceição de Souza SilvaAdvogado: Eric Wanderbil de Oliveira (OAB: 191736/SP)Recorrido: Bradesco Promotora de Vendas LtdaAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Vistos etc. Defiro o requerimento da fl. 206 e defiro a dilação de prazo por 05 (cinco) dias, a fim de que a recorrente providencie a juntada dos documentos. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803587-43.2021.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Nilson da Silva JuniorAdvogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)Recorrido: Município de DouradosProc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)Advogado:

Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se o recorrente para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 1415513-47.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaImpetrante: Maria Aparecida Martins BarrosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo GrandeLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Litisconsorte: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Vistos etc. Trata-se de Agravo Interno interposto por MARIA APARECIDA MARTINS BARROS em face da decisão monocrática proferida nas fls. 76/79, que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança. As razões recursais não suplantam os fundamentos constantes da decisão recorrida, fundamento pelo qual deixo de fazer uso do juízo de retratação previsto no art. 1.021, §2º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o recurso.

Apelação Criminal nº 0000037-06.2022.8.12.0015Comarca de Miranda - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohApelante: Ministério Público EstadualApelado: Fabio Henrique da Silva SantosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulA C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Criminal nº 0000037-06.2022.8.12.0015Comarca de Miranda - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohApelante: Ministério Público EstadualApelado: Fabio Henrique da Silva SantosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulVistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Embargos de Declaração Cível nº 0000186-49.2020.8.12.0022/50000Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: José Aparecido da SilvaAdvogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS)Embargado: Flávia Sabatim BarbosaAdvogado: Francisco Carlos Sabatim Junior (OAB: 265656/SP)Embargado: Weverson de Cerqueira BarbosaAdvogado: Francisco Carlos Sabatim Junior (OAB: 265656/SP)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0002126-60.2021.8.12.0007Comarca de Cassilândia - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Celita Mendes da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Posto isso, conheço do recurso interposto e DOU-LHE PROVIMENTO para o fim de reformar a sentença recorrida e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá der corrigido monetariamente pela variação do IGPM-FGV desde a data desta decisão, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0003286-68.2022.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Noemia Fernandes BatistaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)Acordam os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, em razão dos benefícios da gratuidade da justiça que defiro à autora. Presidiu o julgamento o juiz de direito Juliano Rodrigues Valentim e dele participaram o juiz de direito Wilson Leite Corrêa (Relator) e a Juíza de Direito Patrícia Kelling Karloh.

Recurso Inominado Cível nº 0008932-30.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Mariniz Almeida de AmorimAdvogado: Igor de Melo Sousa (OAB: 19143/MS)Recorrido: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800205-70.2021.8.12.0027/50000Comarca de Batayporã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaEmbargante: Inês Lucia Brito SantosAdvogado: Maicon Venicio de Souza Ambrosim (OAB: 19881/MS)Embargado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS)Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO.

Recurso Inominado Cível nº 0800364-21.2022.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Elias Bezerra da RochaAdvogado: Willian Alfonso

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Nunes (OAB: 21861/MS)Recorrente: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Recorrido: Elias Bezerra da RochaAdvogado: Willian Alfonso Nunes (OAB: 21861/MS)Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Recorrido: Banco Daycoval S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condenam os Recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixam em 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa. Cobrança sobrestada em relação ao Autor Elias Bezerra da Rocha em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Recurso Inominado Cível nº 0800543-50.2022.8.12.0046Comarca de Chapadão do Sul - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Antonio Rodrigues de RezendeAdvogado: Flávio Freitas Silva (OAB: 17603/MS) Advogada: Ana Paula Silva de Souza (OAB: 11007/MS)Recorrido: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800788-61.2020.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Adonias Leão da SilvaAdvogada: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)Advogado: Jacris Henrique Silva da Luz (OAB: 17369/MS)Advogado: Fernanda Nunes Duque Estrada (OAB: 11553/MS)Advogado: Lucas Stefany Rigonatt Paes da Silva (OAB: 13332/MS)Advogado: Helrye Dias Parpinelli Zeferino (OAB: 19446/MS)Recorrente: Euclides Lindolfo BeckerAdvogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS) Advogado: Tânia Mara Coutinho de França Hajj (OAB: 6924/MS)Diante do exposto, nos termos da fundamentação, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto por EUCLIDES LINDOLFO BECKER, em face da sua deserção, nos termos dos arts 42, §1º, e 54, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95, c/c art. 6º, I e §1º, do Regimento de Custas (Lei 3.779/09). Condeno o recorrente EUCLIDES LINDOLFO BECKER no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao advogado da parte adversa, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Ademais, conheço do recurso interposto por ADONIAS LEAO DA SILVA e DOU-LHE PROVIMENTO para o fim de reformar a sentença recorrida e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial no que se refere à indenização por danos morais, para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá der corrigido monetariamente pela variação do IGPM-FGV desde a data desta decisão, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Embargos de Declaração Cível nº 0800925-75.2019.8.12.0037/50000Comarca de Itaporã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: Rodomax Transportes LtdaAdvogado: Pedro Henrique Zacarquim Siqueira (OAB: 67839/PR)Embargado: M. L. F. Transporte - MEAdvogado: Bruno Martins Sorna (OAB: 19693/MT)Advogado: Ronaldo Luiz de Araujo (OAB: 2909/MT)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801105-32.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Luis Carlos da Costa BrandãoAdvogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0801171-05.2021.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Gol Linhas Áereas S/AAdvogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)Recorrido: Cr Hoteis LtdaAdvogado: José Carlos de Alencar (OAB: 6810/MS)Acordam os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento o juiz de direito Juliano Rodrigues Valentim e dele participaram o juiz de direito Wilson Leite Corrêa (Relator) e a Juíza de Direito Patrícia Kelling Karloh.

Recurso Inominado Cível nº 0801237-22.2022.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Stefani Barbosa dos SantosAdvogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS) Recorrido: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)Diante do exposto, nos termos da fundamentação, conheço o recurso interposto e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o fim de reformar parcialmente a sentença e julgar extinto, sem resolução do mérito, o pedido contraposto formulado pela recorrida, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil No mais, mantenho inalterada a sentença. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0801449-85.2021.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Daniel Costa AmaralAdvogado: Cesar Augusto Silva Duarte (OAB: 21067/MS) Advogado: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)Advogado: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS)Recorrido: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, cobrança sobrestada em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0801571-55.2022.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Soraia Aparecida Roques PereiraAdvogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0801715-54.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Recorrente: Venâncio VeraAdvogado: Douglas Cristiano Sampaio Puretz (OAB: 21797/MS)Recorrido: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Recorrido: Venâncio VeraAdvogado: Douglas Cristiano Sampaio Puretz (OAB: 21797/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condenam os Recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios quais fixam em 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa. Cobrança sobrestada em relação à parte autora, em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0801819-33.2017.8.12.0001/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: Antônia Aparecida Flores dos SantosAdvogada: MARIANA BRODT SOARES (OAB: 109251/RS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)Embargado: Município de Ponta PorãAdvogado: Larissa Vieira Barbosa da Rocha (OAB: 17203/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0802016-37.2021.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Alex Junior de Freitas SantosAdvogado: Luiz Ricardo Rossi da Cruz (OAB: 19263/MS)Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0802230-84.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Viação Garcia LtdaAdvogada: Sandra Soledad Estellé Escobar (OAB: 40412/PR) Advogada: Brunella Maitam Paris (OAB: 76603/PR)Advogado: João Fernando Ideriha Modenuti (OAB: 61482/PR)Advogado: Bruno Domingues Ribeiro Garcia (OAB: 79524/PR)Recorrido: Luiz Severino da RochaAdvogado: Diego Demétrio Siqueira NevesAdvogado: Éderson Dutra (OAB: 19278/MS)Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)Recorrido: Luana de Oliveira RochaAdvogado: Diego Neves (OAB: 399154/SP)Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)Advogado: Éderson Dutra (OAB: 19278/MS)Acordam os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Nos termos do art. 55, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0802746-48.2021.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Clarinez Alves da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Município de DouradosProc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Acordam os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da gratuidade da justiça que ora defiro, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0802904-03.2021.8.12.0005Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Recorrido: Naissa Elvis Martinez BenitesAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0804681-96.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Gislaine Vasconcelos MussoliniAdvogada: Celeida Córdoba de Lima (OAB: 10238/MS)Advogado: Érico Fathi Cordoba de Lima (OAB: 18537/MS)Advogado: Vivian Marques Rezende Cordoba de Lima (OAB: 22730/MS)Advogado: Eudes Joaquim de Lima (OAB: 18367/MS)Recorrido: Le-Gas Oficina e Auto Peças LTDAAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Acordam os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pela recorrente, suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que a parte recorrida não possui advogado constituído nos autos.

Embargos de Declaração Cível nº 0806597-05.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Embargada: Milla Josane Gomblan BarbosaAdvogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0806723-21.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Recorrido: Jéssica da Silva EspíndolaAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0806734-50.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)Recorrido: Submarino Viagens LtdaAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Recorrido: Benildo Domingos CarrerAdvogada: Kamila Barboza Carrer (OAB: 21869/MS)Posto isso, nos termos da fundamentação supra, conheço do recurso inominado e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para o fim de, acolhendo em parte a preliminar, julgar extinto o processo em relação à recorrente GOL LINHAS AÉREAS, sem resolução do mérito, por ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, exclusivamente em relação à restituição de valores a título de hospedagem, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Mantenho, no mais, inalterada a sentença. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0808452-82.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Banco Bradesco S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Recorrido: Alexandre Ribeiro BrumAdvogado: Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS)Interessado: CRC - Central de Recuperação de CréditosAdvogado: Edileda Barretto Mendes (OAB: 30217/CE)Advogada: Karuza Castro de Oliveira Amorim (OAB: 21331/CE)Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0809024-38.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Recorrido: Gleisiani Moura da SilvaAdvogado: Pedro Henrich dos Santos Oliveira (OAB: 26110/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0810822-34.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Recorrido: Claudemir NunesAdvogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - TRANSFERÊNCIA DE POLICIAL MILITAR PARA A RESERVA - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - DIREITO ADQUIRIDO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0812474-23.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Julio Cesar do Carmo PereiraAdvogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0818623-35.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohEmbargante: Barbara Peviani Nascimento de MeloAdvogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS)Embargante: Ivone Claret Peviani NascimentoAdvogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS)Embargada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Recurso Inominado Cível nº 0819816-51.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Maria Tavares FernandesAdvogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)Recorrido: Banco Bradescard S.AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:

Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixam em 10% do valor da condenação, cobrança sobrestada em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Recurso Inominado Cível nº 0825121-16.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Ariana Alves da SilvaAdvogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)Recorrido: Mercado Pago.com Representações LtdaAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condenam a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixam em 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, cobrança sobrestada em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Recurso Extraordinário nº 0001056-75.2021.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto CriminalRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Lucas Cavalcante Batista dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Ministério Público EstadualIntimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801513-17.2020.8.12.0015/50000Comarca de Miranda - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Município de MirandaAdvogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)Recorrido: Rogerio Alexandre CorrêaAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0802897-21.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrente: Milton Faustino do NascimentoDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0804040-18.2019.8.12.0001/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Iraci Kazumi Nagahiro de SousaAdvogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS) Advogado: Leyce Oliveira Santos (OAB: 25439/MS)Recorrido: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv/ ServimedAdvogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS) Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0812478-60.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Nadir Maria Marques de JesusAdvogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800453-76.2021.8.12.0046/50000Comarca de Chapadão do Sul - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Marli Oliveira de MagalhãesAdvogada: Anne Karine de Lima Souza (OAB: 15289/MS)Recorrido: Centro de Educação Ensinar & Aprender EIRELI - MERepreLeg: Luceni Martins de Oliveira MaranAdvogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)Advogado: Balbe Kleber Neto Monteiro (OAB: 17059/MS) Advogado: Manoel João Joaquim Neto (OAB: 22352/MS)Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0809273-86.2021.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Recorrido: Sandra Brites de OliveiraAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

## 3ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0000160-05.2020.8.12.0005Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Carla Franciele FerreiraDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Inara Bizo GomideDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulE M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA - CONTEXTO INAPTO AO RECONHECIMENTO DE DANO EXTRAPATRIMONIAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Ao que consta dos autos, a autora Carla Franciele Ferreira propôs Ação de Indenização por Danos Morais em face da requerida Inara Bizo Gomide, por entender que esta realizou publicações ofensivas à sua honra e imagem na rede social Facebook. A sentença de fls. 109-112 julgou improcedentes os pedidos exordiais. Em sede de Inominado, a autora (ora recorrente), assevera que sofreu prejuízos morais, porquanto sentiu-se ofendida em sua honra, respeito, bom nome e imagem, além de afirmar que os comentários geraram desconfiança de outras pessoas acerca de sua integridade moral. Entendo, pois, que a sentença de origem deve ser mantida. Embora a recorrente alegue os prejuízos em sua psique, pelo contexto dos autos não se visualizam condutas passíveis de indenização, mas, sim, desconfortos que não ultrapassam o mero aborrecimento. Os comentários propalados pela recorrida não configuram procederes que correspondam ao ilícito

rechaçado pelo art. 186 do CC, além do que é possível constatar, em menor ou maior intensidade, que os dizeres foram prontamente repelidos pela recorrente, o que configura uma espécie de "desforço moral imediato", com reciprocidade de manifestações, como bem aventado pelo juízo de origem. Destarte, não se pode tomar os dizeres da testemunha ventilada pela recorrente como arrimo inafastável para o reconhecimento do direito à indenização, porquanto o contexto dos autos evidencia o mútuo descompasso das insinuações. Afora isso, pela leitura dos "prints" inclusos (fls. 05-24), assim como dos documentos de fls. 91-101, é possível verificar a preexistência de relação entre as partes, o que induz eventuais rusgas primárias que dão azo ao descontentamento mútuo expressado, mas sem capacidade de gerar dano moral. Assim, pelos fundamentos expostos, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei n. 9.099/95) e, por consequência, o recurso desprovido. Custas processuais e honorários advocatícios pelo recorrente, estes em 10% sobre o valor dado à causa (art. 55 da Lei n. 9.099/95), mas ambos com a exigibilidade suspensa em virtude da gratuidade judiciária concedida (art. 98, §3º do CPC)

Recurso Inominado Cível nº 0803193-48.2017.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Djanira Vaz StavarengoDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/ENTREGAR - ITEM NÃO INTEGRANTE DA RENAME - NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - PERTINÊNCIA DO ENTE DE MAIOR ENVERGADURA CUJAS COMPETÊNCIAS SÃO RELACIONADAS À INTEGRAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. : Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Custas processuais, assim como os honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor dado à causa, pela recorrente (art. 55, segunda parte, da Lei n. 9.099/95), mas ambos com exigibilidade suspensa pela gratuidade judiciária concedida, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

Recurso Inominado Cível nº 0803283-66.2020.8.12.0008Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Suelen Franciny dos SantosAdvogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ADIMPLEMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO - FRAUDE - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0804888-20.2020.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorReqte: Maria Célia AsamiAdvogada: Talita Garcia Souza Silva (OAB: 20699/MS)Advogado: Willians Simões Garbelini (OAB: 8639/MS)Requerente: Departure, Turismo Eventos e Tecnologia Eireli ( Reserva Feita - Shopping Norte Sul)Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 22286A/MS)Recorrido: Latam Airlines Group S/AAdvogado: Fernando Rosenthal (OAB: 146730/SP)Recorrido: FRT Operadora de Turismo LtdaAdvogado: Alexandre Mucke Fleury (OAB: 213363/SP)E M E N T A - RECURSOS INOMINADOS DE AMBAS AS PARTES - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PACOTE DE VIAGEM - PEDIDO DE READEQUAÇÃO - FATO IMPREVISÍVEL DE BENEFICIÁRIO - AUSÊNCIA DE PROPOSIÇÃO EFETIVA PELAS FORNECEDORAS - RESTITUIÇÃO DEVIDA - SENTENÇA QUE DETERMINOU REPETIÇÃO SUPERIOR AO VALOR PEDIDO/ADIMPLIDO - CORREÇÃO - RECURSO DA FORNECEDORA PARCIALMENTE PROVIDO - PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MANEJADO PELA CONSUMIDORA - INVIABILIDADE - RECURSO DESTA DESPROVIDO.

Recurso Inominado Cível nº 0816645-86.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Gustavo Gomes dos SantosAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogado: Gleicimar Araujo de Freitas (OAB: 16067/MS)E M E N T A - RECURSO INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - CONTRATOS TEMPORÁRIOS - PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE - DIREITO AO FGTS - RECONHECIDO - CONDENAÇÃO - CORREÇÃO PELO IPCA-E - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF (TEMA 810) - DISTINGUISHING EM RELAÇÃO AO REsp n. 1.614.874/SC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0821557-63.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Vitor Castilho MendesAdvogado: Arthur Halbher Padial (OAB: 15825/MS)Advogado: Amanda da Silva de Andrade Padial (OAB: 26200/MS)Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DANOS MORAIS - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO - ENERGIA ELÉTRICA - IRREGULARIDADE EM MEDIDOR - PROVEITO ECONÔMICO - RECUPERAÇÃO DE CONSUMO - PROVIDÊNCIA CABÍVEL - CÁLCULO - RESOLUÇÃO ANEEL N. 414/2010 - REGULARIDADE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. : Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1419967-70.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorImpetrante: Izabel Cristina dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três LagoasLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de

Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Litisconsorte: Município de Três LagoasProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Percebe-se, enfim, que a decisão é hígida, pelo que, diante da ausência de violação a direito líquido e certo, além de inexistir teratologia, indefiro a inicial com fundamento no art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Comunique-se o juízo de origem. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801692-11.2021.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Embargado: Josias CaceresAdvogado: Douglas Cristiano Sampaio Puretz (OAB: 21797/MS)Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de efeitos infringentes, intime-se o embargado para contrarrazões, no prazo legal, nos termos dos arts. 48 da Lei nº 9.099/95 e 1.023, §2º do CPC. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0805782-71.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Juvenal Santos LopesAdvogado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos Duarte (OAB: 23630/MS)Advogado: Diogo Quaresma dos Santos (OAB: 23663/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Vistos. Em atenção aos documentos de p. 376/378, verifica-se que o recorrente não preenche os requisitos necessários para a concessão da assistência judiciária gratuita. Portanto, indefiro-lhe os benefícios da gratuidade. Destarte, determino que, em 48 horas, comprove o recorrente o preparo do recurso, sob pena de deserção. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000678-34.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorImpetrante: Flavio Henrique, registrado civilmente como Flavio Henrique Silva de MelloAdvogado: Lucas de Abreu Corrêa (OAB: 26938/MS)Impetrado: Juiz de Direito 11ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo GrandeLitisconsorte: Bruno Araujo do AmaralAdvogado: Eduardo Alexandre dos Santos (OAB: 19813/MS)Vistos, etc. Independentemente da providência determinada no despacho de fl. 506 (quanto ao apensamento), ato este que pode ser postergado enquanto se aguarda a solução advinda do órgão competente, intime-se o agravado, para fins de celeridade e no próprio feito em questão (autos principais), para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800930-31.2021.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 13245A/MT)Recorrido: Rute Santana Moreira VieiraAdvogada: Thayla Corrêa Montello Franco (OAB: 22992/MS)Advogada: Rafaela Queiroz Moraes Valente (OAB: 23020/MS)E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - PASSAGENS AÉREAS E AFINS - CANCELAMENTO - NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA - PRECEDENTES - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. É caso de relação de consumo (arts. 2º e 3º do CDC), razão pela qual a celeuma deve ser interpretada tendo como supedâneo o microssistema respectivo. 2. A inexistência de oferta contemporânea de passagens/pacote, diante do cancelamento da avença ordinariamente celebrada, impõe ao recorrente o dever de restituir, cuja análise feita pelo juízo primevo (fls. 150-155), com base na legislação correspondente, vigente à época, foi oportuna e não merece reparos. 3. Se a inscrição foi indevida, exsurge o dever de indenizar danos morais, diante da conjuntura in re ipsa, os quais, diante do contexto dos autos, foram arbitrados em patamar que não afronta os princípios da razoabilidade proporcionalidade, além de atender ao binômio reparação/caráter pedagógico. Assim, pelos fundamentos expostos, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei n. 9.099/95) e, por consequência, o recurso desprovido. Custas processuais e honorários advocatícios pelo recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação (art. 55 da Lei n. 9.099/95). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Extraordinário nº 0800212-37.2021.8.12.0003/50001Comarca de Bela Vista - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Município de Bela VistaAdvogada: Vilma da Silva (OAB: 2574/MS)Interessado: Manoel Joaquim dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDiante do exposto, com fundamento no art. 1.036, §1º, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o julgamento definitivo do recurso extraordinário supracitado. Aguarde-se em secretaria. Intime-se as partes.

Recurso Extraordinário nº 0800459-34.2017.8.12.0043/50001Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Recorrido: Ingre dos Santos VieiraDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Município de São Gabriel do OesteAdvogada: Susi Carvalho de Oliveira (OAB: 15595/MS)Destarte, em razão da decisão proferida no Recurso Extraordinário representativo e com fundamento no art. 1.040, II, do CPC, determino a remessa dos autos ao órgão julgador, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Intimem-se e cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0800712-61.2021.8.12.0114/50001Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Interessado: José Pereira de AndradeInteressado: Município de Três LagoasProc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)Diante do exposto, com fundamento no art. 1.036, §1º, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o julgamento definitivo do recurso extraordinário supracitado. Aguarde-se em secretaria. Intime-se as partes.

Recurso Extraordinário nº 0801559-06.2020.8.12.0015/50000Comarca de Miranda - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Município de MirandaAdvogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS) Recorrido: Egiana BarbosaAdvogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Sendo assim, diante da ausência de repercussão geral do tema, da necessidade de reexame de provas e fatos e da violação indireta da Constituição Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0805089-92.2018.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteAgravante: Willer Gomes da SilvaAdvogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, nos termos do art. 1.030, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Recurso Extraordinário nº 0810832-15.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Luiz Mota De OliveiraAdvogado: Tiago Luis Hernandes Câmara (OAB: 21448/MS)Advogado: Igor Chaves Ayres (OAB: 21758/MS)Vistos. Compulsando detidamente os autos, especialmente a manifestação de p. 31/42, verifica-se que houve a interposição de Agravo Interno pelo agravante Município de Campo Grande. Destarte, determino o retorno dos autos ao cartório, para correção da distribuição. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0810832-15.2020.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteAgravante: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravado: Luiz Mota De OliveiraAdvogado: Tiago Luis Hernandes Câmara (OAB: 21448/MS)Advogado: Igor Chaves Ayres (OAB: 21758/MS)Vistos etc. Por tempestivo, recebo o recurso de Agravo em Recurso Extraordinário, interposto às p. 1/13. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal nos termos do § 4º, do artigo 1.042, do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais e feitas as anotações necessárias. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0814853-39.2017.8.12.0110/50004Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravada: Catia Fabiane Reis CastroAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Agravada: Elisangela Gomes da Silva CarvalhoAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Agravada: Vanessa Mercado PereiraAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCGAdvogada: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, nos termos do art. 1.030, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Recurso Extraordinário nº 0815713-35.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulInteressada: Vanilde Macedo AlvesDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Diante do exposto, com fundamento no art. 1.036, §1º, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o julgamento definitivo do recurso extraordinário supracitado. Aguarde-se em secretaria. Intime-se as partes.

Recurso Extraordinário nº 0820999-28.2019.8.12.0110/50003Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrente: Leonti BorgesDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Município de Campo GrandeProc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Diante do exposto, com fundamento no art. 1.036, §1º, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o julgamento definitivo do recurso extraordinário supracitado. Aguarde-se em secretaria. Intime-se as partes.

Recurso Extraordinário nº 0823030-84.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS)Recorrido: Maria Cleonilde Pereira OliveiraAdvogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)Sendo assim, diante da ausência de repercussão geral do tema, da necessidade de reexame das provas e fatos e da violação indireta da Constituição Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0807714-94.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Embargado: Fabio Evandro SabbatiniAdvogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)Vistos. Tratando-se de Embargos de Declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o Embargado Fabio Evandro Sabbatini para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos. Cumpra-se.

# SUMÁRIO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ..... **2**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA** ..... **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR ..... 2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição ..... 2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários ..... 9
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES ..... 127
Coordenadoria de Apoio às Sessões ..... 127
Coordenadoria de Atendimento e Expedição ..... 137
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO ..... 202
Coordenadoria de Recurso Externo ..... 202
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS ..... 217
Coordenadoria de Processamento de Precatórios ..... 217
**DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS** ..... **278**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência ..... 278
Coordenadoria das Turmas Recursais ..... 282
1ª Turma ..... 282
2ª Turma ..... 285
3ª Turma ..... 290

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
**Desembargador**
**Carlos Eduardo Contar**

Ano XXII • Edição 5080 • Campo Grande, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 https://esaj.tjms.jus.br/dje

## Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
## Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

## TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

## COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

### 5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON MOREIRA GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0370/2022
**Processo 0826312-06.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**
Autor: Z.T.S.
ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Z.T.S., R$ 700,34

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON MOREIRA GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0371/2022
**Processo 0808521-29.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Zaira Neiva Motti Fernandes
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Zaira Neiva Motti Fernandes, R$ 4.861,60

### 2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0466/2022
**Processo 0827146-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Réu: Sabemi Seguradora S.a.
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sabemi Seguradora S.a., R$ 2.737,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0468/2022
**Processo 0825342-35.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Réu: Bradesco Promotora
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Promotora, R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0469/2022
**Processo 0018840-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Reqdo: Caixa Consórcios S/A - Administradora de Consórcio
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Caixa Consórcios S/A - Administradora de Consórcio, R$ 4.861,60
**Processo 0828141-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Pan S.A., R$ 4.861,60

## 4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0894/2022

**Processo 0811781-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.793,60

**Processo 0816162-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Ré: Urban Mobilidade Urbana
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Urban Mobilidade Urbana, R$ 849,60

**Processo 0831562-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Previdência do Sul, R$ 1.793,60

**Processo 0836907-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Réu: Fundo de Investimentos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema - Não Padronizados
ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fundo de Investimentos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema - Não Padronizados, R$ 826,00

**Processo 0839962-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**
Reqdo: Lucas Neres de Alcantara
ADV: YOUNG JIN GUSTAVO DE ALMEIDA (OAB 25055/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lucas Neres de Alcantara, R$ 1.043,12

## 5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0500/2022

**Processo 0843695-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Réu: Nu Pagamentos S/a-nubank
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nu Pagamentos S/a-nubank, R$ 3.681,60

## 8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA DE ALMEIDA GUANDALIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0532/2022

**Processo 0820177-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado, R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA DE ALMEIDA GUANDALIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0533/2022

**Processo 0103694-70.2003.8.12.0001 (001.03.103694-6) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exeqte: A.J.S. - Exectdo: W.F.C.S. - J.C.S.M. - E.M.M. - E.P.B.S. - M.C.V.M.
ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)
ADV: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)
ADV: MÁRA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)
ADV: MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

Posto isso, com fundamento do artigo 206, § 3º, inciso I, do Código Civil, reconheço a prescrição intercorrente, e assim, julgo extinto o presente cumprimento de sentença com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas. Sem honorários de sucumbência. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0805483-04.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autora: Espólio Aglair Maria Alves, através de sua inventariante Isabella Guimarães Cândia - Isabella Guimarães Cândia - Isadora Guimarães Melo - Réu: Cadif do Brasil Seguros e Previdência S/A - Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Nos termos das manifestações de f.976-978 e f.1000, intime-se a executada para que proceda com a juntada dos cálculos que levaram à conclusão pelo valor pago pela condenação às f.970-972. Ademais, também há obrigação de fazer oriunda da sentença prolatada nos autos, qual seja, a de proceder com a baixa da alienação fiduciária do veículo objeto dos autos, mediante a quitação do contrato de financiamento do veículo. Isto posto, intime-se a executada, pessoalmente e via diário, com o fim de que esclareça o valor do depósito, visando a quitação da condenação objeto dos autos, juntando a respectiva memória de cálculo. Concomitantemente, no mesmo prazo, as rés deverão manifestar-se, juntando comprovante de quitação do contrato de financiamento, extrato comprobatório, bem como documento do Sistema Nacional de Gravames, que demonstrem a respectiva baixa da alienação fiduciária. Após, com ou sem manifestação, intime-se a parte autora para que se manifeste requerendo o que de direito e, sendo o caso, juntando ela o valor que entende devido para dar início ao cumprimento de sentença. Às providências.

**Processo 0818562-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041574-44.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Lucia Beatriz Gonzales de Farias - Ivanir Bezerra de Farias - Exeqte: Clóvis Sylvestre Santana - Exectda: Maria Elisa Ávila Silveira

ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANTANA (OAB 005219DP)
ADV: JULIANE DE MORAIS MELLO (OAB 23067/MS)
ADV: ANA IARA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 18065/MS)
ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)
ADV: CLOVIS SYLVESTRE SANT ANA (OAB 2356/MS)

Desse modo, portanto, intime-se a parte credora, para que retifique os cálculos apresentados. Às providências.

**Processo 0826929-73.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Jasmin Comercio de Produtos Beleza Ltda
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Posto isso, com fundamento do artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, reconheço a prescrição intercorrente, e assim, julgo extinto o presente cumprimento de sentença com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas. Sem honorários de sucumbência. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0844089-96.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828395-87.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Beatriz Freti Santos
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Desta forma, deixo de receber o presente cumprimento provisório de decisão, pois, a exigibilidade do título não se encontra certa, sem prejuízo de renovação do pleito da parte autora em caso de verificado descumprimento no processo principal. À serventia para que cancele a distribuição do presente feito. Às providências.

**Processo 0848121-47.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828652-15.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Quitação**

Reqte: Kahena Mansano de Almeida
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Trata-se de cumprimento provisório de decisão liminar formulado por Kahena Mansano de Almeida em face de Banco Pan S.A. e Paschoalotto Serviços Financeiros S/A. O cumprimento provisório, como se sabe, será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, e corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, em sendo a decisão reformada, a reparar os danos que o executado tenha sofrido. Com tal observação, verificam-se presentes os pressupostos para processamento do feito, uma vez que realmente obteve pronunciamento favorável, da qual forma as rés intimadas em 29/07 (Paschoalotto Serviços Financeiros, autos principais, fl. 86) e 26/07 (Banco PAN S/A, autos principais, fl. 115), sem que houvesse apresentação de recurso (apesar de ofertadas as contestações), demonstrando os documentos de fls. 05 e ss., que as cobranças permanecem mesmo após a ciência inequívoca da decisão. Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, pois, intime-se a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito do valor executado (art. 520, §3º), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorarios de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Às providências.

## 10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0383/2022

**Processo 0828701-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Réu: Pires e Cia LTDA EPP
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pires e Cia LTDA EPP, R$ 2.737,60

## 11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA DA COSTA LEMOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0408/2022

**Processo 0838075-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
Reqdo: Otolino Martins de Araújo
ADV: LUIZ CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Otolino Martins de Araújo, R$ 766,84

## 14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ELIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0385/2022

**Processo 0817336-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Réu: Distrito LB-1
ADV: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Distrito LB-1, R$ 849,60

**Processo 0825764-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel**
Réu: Rodrigo de Oliveira Marculino - Andreia Aparecida Venâncio
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rodrigo de Oliveira Marculino, R$ 538,08 - Andreia Aparecida Venâncio, R$ 538,08

**Processo 0829955-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Réu: Agropet Copaiba - ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Agropet Copaiba - ME, R$ 4.861,60

**Processo 0838959-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.793,60

## 15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1028/2022

**Processo 0816919-86.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A., R$ 1.368,80

## 3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR CASTILHO MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0332/2022
**Processo 0821551-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Réu: Banco Agibank S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Agibank S.A., R$ 1.793,60

## 2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0382/2022
**Processo 0023815-18.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**
Réu: Renan Lucas da Silva
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)
ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
ADV: EDUARDO DA LUZ RIBEIRO (OAB 27119/MS)
Intimação da defesa do acusado Renan Lucas da Silva para que apresente, no prazo de 05 dias, alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2022
**Processo 0030055-52.2022.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**
Réu: DOUGLAS PEREIRA RIOS
ADV: PAULO CÉZAR GONÇALVES FERNANDES (OAB 25523/MS)
Intimação do Dr. Paulo Cézar Gonçalves Fernandes do despacho de fls. 257/258.

## Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0821/2022
**Processo 0900313-93.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Maus Tratos**
Exectda: J.B.
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: J.B., R$ 141,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0822/2022
**Processo 0957050-77.2022.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Uso ou Tráfico de Drogas**
Reqdo: J.G.S. e outro
ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)
“Intime-se a parte requerente quanto ao relatório juntado às fl. 213-9, corrigindo a intimação de fls. 223”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0825/2022
**Processo 0808184-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Isadora de Oliveira Cater
ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Isadora de Oliveira Cater, R$ 45,72

**Processo 0820415-26.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível - Liminar**
Reqte: J.E.A.A.
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: J.E.A.A., R$ 120,24

## 1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0404/2022
**Processo 0047532-64.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**
Réu: Igor Mateus Lima da Costa
ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Igor Mateus Lima da Costa, R$ 2.562,45

## 4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALICE DOS SANTOS GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0279/2022
**Processo 0834222-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Lucas Aranda Andrade Silva e outro
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lucas Aranda Andrade Silva, R$ 1.014,80

## 5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0595/2022
**Processo 0040991-20.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**
Réu: Primo Moreschi Filho - ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE ARAÚJO
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)
ADV: MARCOS VINICIUS DE ABREU MACHADO DA SILVA (OAB 18158A/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
Fica a defesa intimada do teor do despacho de f. 817: “Designo o dia 26 de janeiro de 2023, às 15h50min, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa (Ney f. 804) e realização de diligências requeridas pelas partes. Observem-se as decisões anteriores proferidas nestes autos que especificam as testemunhas e interrogatórios restantes, em sendo o caso, evitando, assim, atos intimatórios desnecessários. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirida(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). Se nesta data ainda estiverem em vigência a Resolução 322/2020 do CNJ e a Portaria 1.828/2020 do TJMS, a audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Para proceder à conexão, clicar em “acessar” na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0598/2022
**Processo 8001984-29.2022.8.12.0800 (apensado ao Processo 0006986-19.2022.8.12.0800) - Pedido de Prisão Preventiva - Latrocínio**
Autor: Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS - Réu: Pedro Benhur Ciardulo
ADV: BRUNO EDUARDO FERREIRA DE SOUZA (OAB 27529/MS)
ADV: SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS
As circunstâncias que envolveram a prática delitiva analisada revelaram-se hábeis a embasar a decretação da prisão preventiva, assim, uma vez ainda presentes os requisitos fáticos e motivadores da decisão que a decretou, mantenho a prisão preventiva. Decorrido o prazo de 90 (noventa dias), contados desta data, nos termos do parágrafo único do artigo Art. 316 do Código de Processo Penal, determino que o cartório certifique que réu segue preso e que não foi proferido sentença, para então dar vista ao MPE e com o parecer tornem conclusos, para revisar se persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0599/2022
**Processo 0007273-79.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Indiciado: ISAAC FERREIRA
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
As circunstâncias que envolveram a prática delitiva analisada revelaram-se hábeis a embasar a decretação da prisão preventiva, assim, uma vez ainda presentes os requisitos fáticos e motivadores da decisão que a decretou, mantenho a prisão preventiva. Decorrido o prazo de 90 (noventa dias), contados desta data, nos termos do parágrafo único do artigo Art. 316 do Código de Processo Penal, determino que o cartório certifique que réu segue preso e que não foi proferido sentença, para então dar vista ao MPE e com o parecer tornem conclusos, para revisar se persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0600/2022
**Processo 0000110-64.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**
Réu: Rodrigo da Silva e outro
ADV: EMANUEL VICTOR DE LIMA GOMES (OAB 18037/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rodrigo da Silva, R$ 944,00 - Marcelo Santana Crispim, R$ 944,00

## 6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0469/2022
**Processo 0021428-93.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005730-75.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Indiciada: KAUANI IANCA BATISTA ESCOBILHA
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)
ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)
Fica o advogado do réu intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar seus memoriais.

## Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2022
**Processo 0803352-87.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: P.F.A.S.
ADV: MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (OAB 5308/MS)
ADV: IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 5771/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: P.F.A.S., R$ 4.861,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2022
**Processo 0801481-88.2021.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectda: Mariza Fátima Perini
ADV: ADEMAR MARIANI (OAB 3589B/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mariza Fátima Perini, R$ 849,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0129/2022
**Processo 0800341-73.2020.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Lidio Olivério de Albuquerque
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lidio Olivério de Albuquerque, R$ 849,60

**Processo 0800614-81.2022.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Jairo Olimpio Lucas
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jairo Olimpio Lucas, R$ 849,60
**Processo 0801484-43.2021.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectda: Mariza Fátima Perini
ADV: ADEMAR MARIANI (OAB 3589B/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mariza Fátima Perini, R$ 849,60
**Processo 0802177-86.2017.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Ladislau Solei da Rosa
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ladislau Solei da Rosa, R$ 849,60
**Processo 0802931-67.2013.8.12.0004 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exectda: Julia Alves de Araujo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Julia Alves de Araujo, R$ 849,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0130/2022
**Processo 0801197-88.2021.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exectdo: Rodrigo Silveira Galvao Vieira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rodrigo Silveira Galvao Vieira, R$ 849,60

## Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0300/2022
**Processo 0956697-37.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectda: Banco Itaucard S.A.
ADV: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO (OAB 54770/SP)
ADV: BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS (OAB 242278/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaucard S.A., R$ 2.737,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0302/2022
**Processo 0900634-65.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Marcel Diniz Borges
ADV: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)
ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcel Diniz Borges, R$ 849,60

## Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0731/2022
**Processo 0050496-89.2001.8.12.0001 (001.01.050496-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exectdo: Visao Equip Agr Veic Pecas Ltda
ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)
ADV: RAIANI SILVA DE ARAÚJO (OAB 25191/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Visao Equip Agr Veic Pecas Ltda, R$ 849,60

**Processo 0952597-39.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Elizete de Maria Filomena Tavares Vieira
ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elizete de Maria Filomena Tavares Vieira, R$ 849,60

# Direção dos Juizados da Capital

## Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6413/2022
**Processo 0800123-81.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqte: Alessandra Pereira Barboza
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6414/2022
**Processo 0006455-63.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: ILDA RAMONA CANIZA
ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)
ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)
"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia Data: 06/03/2023 às 14:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6415/2022
**Processo 0819049-81.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqte: Santos Ganeo & Cia Ltda Epp
ADV: ARLETE TERESINHA HOFFMANN (OAB 14498/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6417/2022
**Processo 0801870-32.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**
Reqte: Walterley Remelli Junior - Réu: Fernando Garcia de Oliveira Paes
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)
ADV: DANIELLA MEDEIROS SILVA UCHOAS (OAB 26525/MS)
ADV: NEUZA NEVES DE JESUS (OAB 26832/MS)
REPUBLICAÇÃO - CORREÇÃO ADVOGADOS: "Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para Data: 01/03/2023 às 16:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6409/2022

**Processo 0806551-79.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Jussara Maria da Silva
ADV: LAUDISON GABRIEL DA ROCHA SILVA (OAB 25979/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0814502-27.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço**

Exeqte: Ana Paula Pontes
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0816862-66.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Luis de Souza Santos
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0832567-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Victor Ovando Venega
ADV: RAFAEL PAIVA CABRAL (OAB 21661SC)
ADV: SABRINA MICHELE SOUZA DE SOUZA CORRÊA (OAB 32087/PR)

Intimação dos patronos da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o CPF da procuradora Sabrina Michele Souza de Souza Corrêa para fins de cadastro de honorários sucumbenciais no ROPV.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6419/2022

**Processo 0810936-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marco Antonio Martins dos Santos
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intima-se a parte autora para para, no prazo de 5 dias, informar endereço atualizado do requerido Josias José da Costa, tendo em vista a juntada de AR de f.48, em que consta a informação o número da residência informado à exordial inexiste.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6420/2022

**Processo 0810936-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marco Antonio Martins dos Santos
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia Data: 03/03/2023 às 14:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6421/2022

**Processo 0820115-96.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**

Exeqte: Fernando Cesar Baia Rodrigues Junior
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6422/2022

**Processo 0803658-18.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio**
Exeqte: Donizete Figueiredo Cavalcante
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6423/2022

**Processo 0809505-35.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: R.P.C.
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6424/2022

**Processo 0816990-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Alessandra da Cunha Ferreira
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 15 dias, manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6425/2022

**Processo 0808989-25.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: SANDRA MARIA MAURO LOPES
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAUJO (OAB 21095/MS)
Intimação da parte exequente, para no prazo de 05 dias, apresentar prestação de contas.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6426/2022

**Processo 0005042-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Larissa Bitencourt dos Santos
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento, com a seguinte observação: ausente.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6427/2022

**Processo 0800646-93.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqte: Gleimarques Sandim Barreto
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6428/2022

**Processo 0811796-71.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Kátia Cristina Garcia
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6429/2022

**Processo 0807227-27.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Luzia Loureiro Areco
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: CARLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 24504/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6430/2022

**Processo 0809853-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Constrangimento ilegal**

Reqte: Mariomar Correa dos Santos
ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

Intimação da parte autora para que fique ciente, acerca da manifestação de f. 696.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6432/2022

**Processo 0802650-06.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física**

Exeqte: Cilene Antonia Costa Urtado
ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6433/2022

**Processo 0819875-10.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Kamila Marangon Ribeiro
ADV: ANA CAROLINE SANTOS CAPUTO (OAB 19817/MS)
ADV: DANIELLE BEATRIZ SALINA MARTINEZ (OAB 22840/MS)
ADV: FÁBIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (OAB 34163/DF)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6434/2022

**Processo 0802214-47.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Claudia Tatiane Gonçalves Maliuk
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6435/2022

**Processo 0818806-06.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Laura Lira Silva
ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)
ADV: ANNELISY FARIA DA CUNHA BARBOSA (OAB 20953/MS)
ADV: MUNIR MARTINS SALOMÃO (OAB 20383/MT)
ADV: MARIANA MARQUES FOGAÇA DE SOUZA (OAB 24559/MS)
ADV: YAN DENNY DE AMORIM QUEIROZ (OAB 23429/MS)
ADV: MURILO MEDEIROS MARQUES (OAB 19500/MS)
ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6436/2022

**Processo 0812992-42.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Wilson Pina
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 16/03/2023 às 14:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0813078-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eryson de Oliveira Leite - Iran Balbuena de Lima - Tadeu Rabelo Nantes
ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)
ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 27/03/2023 às 17:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0813093-79.2022.8.12.0110 - Reintegração / Manutenção de Posse - Prestação de Serviços**

Reqte: Lucimeire Calado da Silva Melo
ADV: HELOISA CREMONEZI PARRAS (OAB 19891A/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 23/03/2023 às 16:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0813190-79.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lucimara da Silva Magalhães
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)
ADV: REGINALDO JOSÉ GUEIROS (OAB 22550/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia Data:

29/03/2023 às 16:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0813257-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**

Reqte: Joao Batista Nunes Soares

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 31/03/2023 às 14:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0813404-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Elaine Figueiredo

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA RISTOW (OAB 26563/MS)

ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 29/03/2023 às 14:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0813432-38.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Phaolla Gavilan Torres Vaz

ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA RISTOW (OAB 26563/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para Data: 29/03/2023 às 14:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0814735-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**

Reqte: Lenir Sanchez Allonso

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para Data: 24/03/2023 às 16:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0814765-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Medeiros e Gonçalves SS

ADV: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para Data: 16/03/2023 às 13:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0814773-02.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Regiane Ribeiro Ferreira

ADV: JOÃO JOSÉ ALBUQUERQUE ROMERO (OAB 22050/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para Data: 27/03/2023 às 15:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0814826-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Andre do Nascimento Neves

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para Data: 27/03/2023

às 15:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0814832-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Miriam Benez Martins de Castro Machado Borges

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia Data: 24/03/2023 às 13:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0814875-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luciana da Silva Bogado

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para Data: 24/03/2023 às 14:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 6437/2022

**Processo 0004233-98.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multas e demais Sanções**

Exeqte: Paulo Monteiro Junior

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 7395E/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

**Processo 0004955-59.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Padronizado**

Reqte: THAYLLENY JÚLIA ARRAIS DE OLIVEIRA - Reqdo: Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN e outros

Intima-se a parte autora para fornecer endereço atualizado do requerido JOSIAS JOSÉ DA COSTA, diante da juntada de AR à fl.48, em que consta a informação que inexiste o número da residência informado à exordial.

**Processo 0800173-10.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Hyslan Willian Fonseca de Sena Melo

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

DESPACHO: Intime-se o (a) exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação pelo executado.

**Processo 0800409-59.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Valdir de Lima Froes

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 152/154 por VALDIR DE LIMA FROES na presente ação, por não restarem presentes no decisum proferido qualquer dos vícios descritos no artigo 48 da Lei 9.099/1995 e no artigo 1.022 do CPC, mantida a sentença proferida. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito...com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

**Processo 0800750-56.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Autor: João Maurício de Sousa

ADV: MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNOLA (OAB 17961/MS)

DESPACHO: Intime(m)-se o(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 274/276.

**Processo 0800859-70.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Sander Humberto Rosa da Fonseca

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem osdados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS(https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0801411-64.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Leticia Rodrigues da Silva

ADV: CARLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 24504/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração. Após, conclusos.

**Processo 0801872-38.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Maria Luiza de Souza da Silva

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito. Após, conclusos.

**Processo 0801912-18.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Keth Gaia Gomes de Sousa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração. Após, conclusos.

**Processo 0802269-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Suyane Bitencourt

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

DESPACHO: 1. Estendo os efeitos da decisão que deferiu a medida liminar para suspender o processo administrativo impugnado (aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos - processo nº 013653/2022). 2. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca das provas que ainda pretendem produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito. 3. Após, conclusos.

**Processo 0803808-67.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Renato Ximenes de Brittes

ADV: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA (OAB 20357/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem osdados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS(https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0803889-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Taynah Vieira Aguiar Farias

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

DESPACHO: 1. Deixo de aplicar a sanção do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, por não vislumbrar efetivo descaso do (a) autor (a) com o trabalho forense diante da justificativa apresentada, devendo ser redesignada a audiência de conciliação e instrução e julgamento. 2. Intime-se o (a) autor (a)/exequente para informar o atual endereço do (a) réu (ré)/executado (a), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo (fls. 263).

**Processo 0804601-35.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor (fls. 64-65).

**Processo 0806889-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Danilo Salvaterra de Araujo

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem acerca da petição de fls. 776/777.

**Processo 0806951-30.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Lane Mendes da Silva

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

DESPACHO: Intime-se o (a) exequente para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o cálculo da dívida exequenda.

**Processo 0807400-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mary Graciela Silveira Barbosa Salomão - Marcelo Ferreira Salomão

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, REJEITO a preliminar de incompetência desta especializada e no mérito, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a demanda movida por Mary Graciela Silveira Barbosa Salomão e Marcelo Ferreira Salomão em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS para: (i) Declarar o direito da parte requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data da publicação da lei isentiva; (ii) Determinar que o requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel da parte autora objeto da Inscrição Imobiliária nº 2020033790 (fl. 20) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016; (iii) Declarar nulos os lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em face da moradia da parte requerente, a contar da data da publicação da lei isentiva e por fim, IV) condenar o requerido à restituição dos valores constantes de fls. 21-22 consoante os documentos apresentados, e desde que não estejam prescritos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, nos termos do artigo 2º da Lei

Municipal nº 3.829 de 14 de dezembro de 2000, desde a data do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do § 1º do artigo 161 do CTN, desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 o valor da condenação será atualizado com correção monetária e juros de mora pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0809854-67.2022.8.12.0110 - Reintegração / Manutenção de Posse - Fornecimento de medicamentos**

Reqte: Maria de Jesus Pereira Costa

ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

DESPACHO: intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito. Após, conclusos.

**Processo 0809896-24.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**

Reqte: Magner da Silva Machado

ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para que preencha(m) seus dados bancários no site do TJMS conforme certidão de fl. 144.

**Processo 0810038-28.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço**

Reqte: Helena Giordano Paz

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem osdados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS(https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0810487-15.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Rosalina Gomes Pereira

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração. Após, conclusos.

**Processo 0811304-79.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Silvania Barrios Sales

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

DESPACHO: intime-se o(a) exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração. Após, conclusos.

**Processo 0811545-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar**

Reqte: Luciana Urbieta Barboza

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: MICAEL JIVAGO BARRETO (OAB 23894/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I c/c 490, ambos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUCIANA URBIETA BARBOZA em face da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0813550-48.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Adriana da Silva

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

ADV: EVA CRISTIANE ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 25381/MS)

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração. Após, conclusos.

**Processo 0813787-82.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Hugo Edward Lima Martins

ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, com fundamento no Art. 487, inciso I c/c Art. 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Hugo Edward Lima Martins em face do Município de Campo

Grande-MS, e assim o faço com resolução do mérito, para o fim de: a) manter decisão de fls. 66/67; b) declarar o direito do requerente de ser enquadrado na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data da publicação da isentiva em 21/03/2016; c) determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel do Requerente, inscrição municipal 6690020309, enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016; d) condenar o requerido a restituir ao requerente o valor pago, indevidamente, a título de IPTU, de R$ 2.471,50 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), consoantes comprovantes de fls. 14/18, sendo que os valores a serem restituídos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), desde data do pagamento indevido, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde o trânsito em julgado, com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 o valor da condenação será atualizado com correção monetária e juros de mora pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, conforme argumentos alhures. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0814411-05.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo**

Exeqte: Soraya Asis de Souza

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

DESPACHO: Tendo em vista que o contrato de fls. 328 refere-se a ação revisional em face do Banco BMG S. A., intime-se o(s) procurador(es) do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novo contrato de honorários, com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba.

**Processo 0818470-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ana Paula Machado Baptista

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA PAULA MACHADO BAPTISTA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o que faço com julgamento de mérito, para declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual trabalhado, de 20/09/2016 (em atenção à prescrição quinquenal) a dezembro de 2016, conforme fls. 83-112, e de abril de 2020 a abril de 2021 (125-136). Tais valores deverão ser atualizados: 1) Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 03/10/2019, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, Tema 810, o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC); 3) Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, a correção monetária e os juros de mora se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC. Por sua vez, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS devido, bem como o pagamento de verbas a esse título vencidas no curso da demanda ou vincendas, além do pagamento integral de férias, terço constitucional de férias e décimo terceiro salário e, por fim, o pedido de condenação do réu por danos morais. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0818877-08.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Vinícius dos Santos Brito

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “a”, do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução. Requisite-se o pagamento do valor de R$ 8.973,79 (oito mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), atualizado até 01/09/2022, com a advertência de que se trata de crédito de natureza não alimentar. P.R.I.

**Processo 0819058-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: S.R.C.B.

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 403601/SP)

ADV: LIZIÊ CRISTINA MONTANHOLI KASSAB (OAB 402722/SP)

intimação da sentença: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 295/297 por SÉRGIO RONALDO DE CARVALHO BARBOSA na presente ação proposta em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por não restarem presentes no decisum proferido qualquer dos vícios descritos no artigo 48 da Lei 9.099/1995 e no artigo 1.022 do CPC, mantida a sentença proferida. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

**Processo 0819751-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias**

Reqte: Elenir Honorato de Oliveira

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 125/127 pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de sanar erro material havido, na forma do artigo 1.022, inciso III, do CPC, alterando a o dispositivo para constar o seguinte: Diante do exposto, afasto a prejudicial de prescrição e com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de ELENIR HONORATO DE OLIVEIRA, em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de condenar o Requerido ao pagamento do terço constitucional de 1/3 sobre todo o período de férias anuais, correspondente aos 15 (quinze) dias de férias não pagos, de outubro de 2016 até Agosto de 2021, sendo que caso o Estado

comprove depois que tenha havido algum pagamento, este poderá ser deduzido quando do cumprimento de sentença. Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), desde cada vencimento, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 o valor da condenação será atualizado com correção monetária e juros de mora pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, nos termos da fundamentação supra..Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

**Processo 0820272-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço**

Reqte: Elizena Gomes Garcia

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

DESPACHO: Intime-se o (a) exequente para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o cálculo da dívida exequenda.

**Processo 0822523-33.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nomeação**

Autor: Bruno Ribeiro Villela

ADV: MARIO DO CARMO RICALDE (OAB 16660/MS)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BRUNO RIBEIRO VILLELA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, conforme os fundamentos alhures. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0823161-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Evanir Ximenes Gomes

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de EVANIR XIMENES GOMES em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para: a) Determinar ao Requerido a implementação do segundo adicional de tempo de serviço no percentual de 10% (dez por cento) em folha de pagamento da Requerente, bem como condenar o Requerido ao pagamento de adicional por tempo de serviço e seus reflexos em férias e décimo terceiro salário em favor da Requerente, em virtude da implementação do segundo quinquênio, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar Municipal n° 19/1998, a partir de 20/09/2017 até a comprovação do início do pagamento, referente à matrícula 379896/03, no percentual de 10% (dez por cento), descontadas as parcelas já pagas no percentual de 5% (cinco por cento); b) Condenar o Requerido ao pagamento de promoção horizontal em favor da Requerente da classe/letra D, em virtude da implementação de 12 (doze) anos de tempo de serviço, nos termos do artigo 42, inciso II, alínea c, da Lei Complementar Municipal n° 19/1998, a partir de 20/09/2019 a Julho/2020, devendo incidir seus reflexos em férias e décimo terceiro salário, referente à matrícula 379896/03. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE desde o mês que cada pagamento era devido, com juros de mora nos moldes dos aplicados à Caderneta de Poupança a contar da citação, descontados, eventuais, valores já quitados pelo réu. Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, a correção monetária e os juros de mora se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0823817-79.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Jussara Pedra Brum

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES HENRIQUES (OAB 15170/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 51, II da Lei 9.099/95 c/c 485, IV do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado da presente. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0825146-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Edir Paes

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito. Após, conclusos.

**Processo 0838789-32.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Everton Silva Marciliano - Exeqte: Firmo Henrique Alves Filho

ADV: MATHEUS CARRIEL HONÓRIO (OAB 13431/MS)

ADV: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB 12950A/MS)

ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JUNIOR (OAB 16315/MS)

ADV: MARCELO CARRIEL HONÓRIO (OAB 15441/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem osdados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS(https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6438/2022

**Processo 0817346-49.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Altair Dal Santo Queiroz
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 09/03/2023 às 13:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6439/2022

**Processo 0816562-07.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas**

Exeqte: Roberto Salvatierra Salvatierra Filho
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6440/2022

**Processo 0824927-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Camila Fregadolli Kawahata Barreto
ADV: ELISE BARBOSA LOUREIRO (OAB 15668/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 15 dias manifestar acerca das provas, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6441/2022

**Processo 0809628-96.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Cristiano de Araujo da Silva
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6442/2022

**Processo 0808910-02.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Francisco Almeida dos Santos
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6443/2022

**Processo 0802231-83.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Juliano Dias de Lima
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

## 9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0209/2022

**Processo 0501117-25.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: EDILANIA MARIA DA SLVA e outro
ADV: BRUNO MOREIRA MOTA (OAB 23480/MS)
ADV: NAYARA DA CUNHA QUEIROZ (OAB 25422/MS)

Fica a parte intimada da audiência designada: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 24/03/2023 Hora 16:45 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situacão: Pendente

**Processo 0502280-40.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Cassio Moura Ramos e outro - Réu: Cassiano Casagrande Eireli e outro
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)
ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

Ficam as partes intimadas da audiência designada: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 19/04/2023 Hora 16:00 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situacão: Pendente

**Processo 0503437-77.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Réu: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Diga a Viação Jaguar se o acordo a p. 2-5 foi cumprido, não havendo nada mais a reclamar. Registre-se que o veículo devedor está com restrição judicial.

**Processo 0503940-98.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Réu: Zacarini e Cia Ltda
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a ré intimada da audiência designada: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 20/04/2023 Hora 16:00 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situacão: Pendente

**Processo 0800153-27.2018.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Paulo Roberto Albernaz - Exectdo: Alex Lennon da Silva Xavier
ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)
ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468/MS)
ADV: JOSAINE DOS SANTOS SANTANA PINHEIRO (OAB 16238/MS)

Diga a parte credora sobre o prosseguimento do feito, em especial, para indicar dados bancários para alvará, cf. despacho a p. 333, item IV.

**Processo 0800186-75.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Dionel de Oliveira Fialho
ADV: NIKOLLAS BRENO DE OLIVEIRA PELLAT (OAB 18471/MS)

Intimação do expediente a p. 44: "(...) II - Desde logo designo audiência de Conciliação no dia 03 de março de 2.023 (sexta-feira) às 15h. (...)"

**Processo 0800189-30.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rodrigo Gustavo Vieira - Bárbara Rocha da Silva
ADV: KÁREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

Intimação do expediente a p. 65: "(...) II - Designo audiência de Conciliação no dia 10 de março de 2.023 (sexta-feira) às 14h30. (...)".

**Processo 0800249-03.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autor: Celso Lucio de Lima - Infinite Industrias e Comercio Ltda
ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

Indique a parte autora o endereço do réu Gabriel para fins de citação.

**Processo 0823388-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Alicio Dias da Rocha Junior
ADV: ALYSSON VIEIRA SANTOS (OAB 22568/MS)

Diga a parte autora sobre os ARs a p. 31-32.

## 1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL CONDÉ TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0985/2022

**Processo 0800209-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda. - Reqdo: Beatriz Karoline Oliveira Rocha
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
ADV: BEATRIZ KAROLINE OLIVEIRA ROCHA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0806644-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**
Reqte: Condomínio Jardim Aero Rancho Ch08 - Reqda: Luzinete Pereira de Araujo
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
ADV: LUZINETE PEREIRA DE ARAUJO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0810546-66.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Novoeste Educacional Ltda - Exectdo: Diego de Souza Mascarenhas dos Santos
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)
ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: EDUARDO MARQUES DE SOUZA COSTA JUNIOR (OAB 25207/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: IGOR MORAIS PAULINO DE SOUZA (OAB 26545/MS)
ADV: DIEGO DE SOUZA MASCARENHAS DOS SANTOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0811048-39.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: B F Ferreira Consultoria - Exectda: Ednéa da Silva Nogueira - Ana Carolina da Silva Nogueira

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

ADV: ANA CAROLINA DA SILVA NOGUEIRA

ADV: EDNÉA DA SILVA NOGUEIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0814444-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Casesp - Caixa de Assistência dos Servidores Públicos e Privados Em Geral - Reqdo: José Luiz Pessoa de Oliveira

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0818506-73.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Fabio da Silva 81283300125 ME - Exectdo: Brigida de Oliveira Amaro

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio

dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0821577-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Aero Rancho Ch07 - Reqda: Maria Lourdes da Silva

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: MARIA LOURDES DA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0825196-21.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Eloiza de Lourdes Correa - Exectdo: Paula Cristina Cedraz de Sousa

ADV: FLÁVIO DE OLIVEIRA MORAES (OAB 26123/MS)

ADV: JESUEL MARQUES RAMIRES JUNIOR (OAB 27994/MS)

ADV: PAULA CRISTINA CEDRAZ DE SOUSA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827554-56.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Elizabeth Melotto de Lima - Exectda: Huannya Sitolino - Anelise Sitolino - Marcelo Sitolino

ADV: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA (OAB 20357/MS)

ADV: HUANNYA SITOLINO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827785-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Ana Carolina La Picirelli V da Cunha - Réu: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: PORTOSEG S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827912-21.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Exeqte: Clinica Veterinaria Vetlife Ltda - Exectdo: Everton Arruda Soares

ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828035-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Valdevino Florentino dos Santos - Maria Aparecida Salmaze - Paulo Sergio Salmazio - Lucia Guedes de Melo Salmazio - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: ALEX SANDRO LIMA (OAB 60989/RS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828317-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp - Réu: Maria Inez Moraes Cavalheiros

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: MARIA INEZ MORAES CAVALHEIROS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON LUIZ REZENDE MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0986/2022

**Processo 0813693-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Andre Luiz Almeida de Araujo - Roberta Regina de Lima
ADV: ANDRE LUIZ ALMEIDA DE ARAÚJO (OAB 26330/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Andre Luiz Almeida de Araujo, R$ 896,80 - Roberta Regina de Lima, R$ 896,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0987/2022

**Processo 0826038-98.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos LTDA - ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826045-90.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos LTDA - ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826669-42.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos LTDA - ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826673-79.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos LTDA - ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826682-41.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos LTDA - ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826901-54.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826939-66.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0827103-31.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0827106-83.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0988/2022

**Processo 0826046-75.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826066-66.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826680-71.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826698-92.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826700-62.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826916-23.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826927-52.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826954-35.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826965-64.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que “a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0826972-56.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Além disso, corroborando com o aqui exposto, conforme enunciado 89 do FONAJE, tem-se que "a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema dos Juizados Especiais Cíveis". Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0989/2022

**Processo 0012078-55.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Jose Aparecido Lourenco - Exectdo: ARMAZEM BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)
Em face do inadimplemento do crédito e da frustração de atos anteriores de execução forçada, defiro o requerimento de f. 262-263. Intime-se a parte autora para em dois dias, juntar nos autos planilha atualizada do valor do débito.

**Processo 0802124-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqda: Marcia Regina Xaves
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0990/2022

**Processo 0005168-65.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Carlos Alberto Santos de Brito - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas
ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)
ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)
ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS (OAB 24014/MS)
Intimação da sentença: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e, por consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Declarar a inexigibilidade dos débitos relativos as contratações de proteção financeira, débito prime e microsseguro residencial; - Condenar a requerida a retificar as faturas de cobranças do autor para que exclua definitivamente os serviços declarados inexigíveis, bem como não sejam aplicados os encargos moratórios até a retificação; - Condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento; - Tornar definitivo os efeitos da tutela antecipada de fl. 22;-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0810071-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Mairon Felipe Netto - Reqdo: Claro S/A
ADV: MAIRON FELIPE NETTO (OAB 24327/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da sentença: -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0810088-49.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Luan Lago de Carvalho - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimação da sentença: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. - Revogo a decisão interlocutória que deferiu o pedido de tutela de urgência (fl. 27). - Deixo de analisar a pretensão quanto a concessão de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de interesse nesta fase, pois isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Deverá a parte, caso tenha interesse, realizar o requerimento em eventual interposição de recurso. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0810354-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Angelina Brito - Reqdo: OFX Assessoria Contratual Eirelli - MS (facilitador)
ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Intimação da sentença: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0810467-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Eder Cleison de Alencar Vieira - Reqdo: Oi Móvel S/A
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intimação da sentença: nte todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: - DECLARAR inexistente a relação jurídica entre o autor e o réu, e e consequentemente, o débito do autor para com a requerida, que gerou a negativação indevida do valor de R$ 215,10 (duzentos e quinze reais e dez centavos), contrato nº 0005096671047223, por um débito vencido em 20/02/2020 devendo haver, consequentemente, a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, caso já não tenha sido excluído pela ré. - CONDENAR a parte requerida a indenizar a parte autora em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC desde a prolação da sentença e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação. Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0810547-51.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Allan Coelho da Silva - Reqdo: Tim S/A.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 38877/DF)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0810896-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: A. N. Proença de Almeida Me - Reqdo: Construtora Scholten Vivan Ltda

ADV: DENIS PEIXOTYO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

ADV: MARCELA SILVA VIEIRA (OAB 25723/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos e, por consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de dano material, a quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com as notas fiscais de locação - Rejeitar o pedido de dano moral; - Deixo de analisar a pretensão quanto a concessão de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de interesse nesta fase, pois isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Deverá a parte, caso tenha interesse, realizar o requerimento em eventual interposição de recurso; - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95; -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0811054-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade**

Reqte: Alexandre Aravites Fornari - Liessa Schwab Fornari - Reqda: Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA)

Intimação da sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, e por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0812028-49.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Celso Pereira Ramos - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a indenizar a parte contrária em 5% sobre o valor dado à causa, além de honorários, na casa dos 10% sobre o valor atualizado da causa, a título de litigância de má-fé nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95, e art. 81 do CPC. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0812139-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria do Socorro da Silva Ronchi - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação da sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, e por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a indenizar a parte contrária em 5% sobre o valor dado à causa, além de honorários advocatícios, na casa dos 10% sobre o valor atualizado da causa, a título de litigância de má-fé nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95, e art. 81 do CPC. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0812217-27.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Alandelon Gonçalves de Souza Gordiano - Réu: Buser Brasil Tecnologia Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: DANILO MOREIRA RIOS (OAB 61458/BA)

Intimação da sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTES o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a restituir ao autor, a título de dano material, a quantia de R$ 2.221,42 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do efetivo desembolso (17/04/2022), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0991/2022

**Processo 0801126-37.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Renata Goncalves Pimentel
ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0803657-96.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Márcia de Souza Soares - Reqdo: SDB Comércio de Alimentos LTDA
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
ADV: ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA (OAB 15470O/MT)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a restituir à parte autora a quantia de R$ 591,35 (quinhentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do efetivo desembolso, além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Deixo de analisar a pretensão quanto a concessão de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de interesse nesta fase, pois isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Deverá o interessado, caso tenha interesse, realizar o requerimento em eventual interposição de recurso.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0805106-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Eliane Medeiros Alcarás
ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar o requerido na obrigação de fazer consistente em efetuar a transferência do veículo e dos débitos incidentes sobre o mesmo, após a aquisição do bem, em 04/12/2013, para o seu nome, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária (fl. 10); - Condenar o requerido a pagar à parte autora, a título de dano material, a quantia de R$ 927,00, atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do efetivo desembolso, além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Condenar o requerido a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0810556-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prescrição e Decadência**
Reqte: Espólio de Manoel Candido Pereira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JÚNIOR (OAB 10417/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Declarar a prescrição do débito oriundo do contrato de financiamento de nº 660077641 e, consequentemente, condenar a requerida efetuar a baixa do gravame sobre o bem GM/S10 2.2, gasolina, ano 1996, chassis 9BG138CRVTC901454, placa CIU-4954. - Deixo de analisar a pretensão quanto a concessão de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de interesse nesta fase, pois isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Deverá o interessado, caso tenha interesse, realizar o requerimento em eventual interposição de recurso.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0811156-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**
Reqte: Diane Xavier dos Santos - Mauri Neder de Oliviera Farias - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: HALYNE ADRIELLE OLIVEIRA DA CUNHA (OAB 20589/MS)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: - CONDENAR a parte requerida a indenizar os autores no valor de R$ 361,13 (trezentos e sessenta e um reais e treze centavos), a título de dano material, devidamente corrigido pelo INPC desde o desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. - CONDENAR a parte requerida a indenizar os autores em R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada autor, a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a prolação da sentença. Julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos analisados pelas razões já expostas. Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0811274-10.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Rosimeire Lino Pereira Lucas - Vinicius Pereira Lucas - Reqdo: Decolar.com Ltda. - Koin Adm. de Cartões e Meios de Pagamento S.a
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: - DECLARAR abusiva e indevida a multa cobrada pela requerida, no valor de R$ 5.602,68 (cinco mil, seiscentos e dois reais e sessenta e oito centavos), nos termos do art. 51, IV, do CDC. - CONDENAR a parte requerida a restituir integralmente o valor pago pelo autor pela passagem aérea, na quantia de R$ 6.078,34

(seis mil e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigido pelo INCP desde o desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; - CONDENAR a parte requerida a indenizar os autores em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a prolação da sentença. Julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos analisados pelas razões já expostas. Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0811509-74.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jucilane Alves de Almeida - Reqdo: O Boticário e outro

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: FELIPE HASSON (OAB 42682/PR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: - Declarar a inexistência dos débitos referentes aos contratos n° 147273201 e 147273202, e acordo n° 2639330, celebrado entre as partes, Jucilane Alves de Almeida, O Boticário e Mooz Soluções Financeiras LTDA, fls. 21/22; - Rejeitar o pedido de condenação por danos morais; - Tornar definitiva a decisão interlocutória de fl. 55. - Deixo de analisar a pretensão quanto a concessão de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de interesse nesta fase, pois isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Deverá a parte, caso tenha interesse, realizar o requerimento em eventual interposição de recurso. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0811761-77.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Paula da Silva Volpe - Reqdo: Transportes Aéreos Portugueses S/A

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 25430/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM (OAB 40881/RS)

ADV: MONICA MELLO MIRANDA (OAB 7088/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

-Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a restituir à autora a quantia de R$ 4.841,85 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizada monetariamente pelo IPCA, além de juros de mora de 1 % ao mês, contados do dia 12/03/2021 (art. 2º, §6º, inciso I, Lei 14.046/20), até a data do efetivo pagamento.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0813558-88.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício - Eireli - Exectda: Hellen Kaline de Oliveira Santos

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

ADV: RAFAEL HIDEKI OSELAME ARASHIRO (OAB 25673/MS)

ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

ADV: VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA (OAB 26976/MS)

ADV: HELLEN KALINE DE OLIVEIRA SANTOS

Posto isso, forte no art. 53, § 4º da Lei n. 9.099/95, acolho o pedido formulado na petição retro e julgo extinta a presente execução. Desejando o credor, expeça-se a certidão de crédito a que alude o enunciado 75 do FONAJE. seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0992/2022

**Processo 0006394-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Tania Maria de Souza Marques - Reqdo: Lojas Renner S.A.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0804745-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Doreir Rosa da Costa - DR da Costa - Reqda: Francielle de Rezende Rocha

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

ADV: RAFAEL BARRIOS (OAB 27073/MS)

ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0806029-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Márcio Souza de Almeida - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Intimação da sentença: Indefiro o pedido de benefício de assistência judiciária gratuita nesta fase, uma vez que, nos termos do art. 55 da lei 9099/95, não há condenação em custas processuais em primeiro grau de jurisdição, devendo tal pedido ser feito em caso de recurso, quando só então serão cobradas custas do vencido. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: - DECLARAR inexistente a relação jurídica entre o autor e a IES requerida, e consequentemente, todo e qualquer débito do autor para com a requerida, referente ao contrato de pós-graduação, não só o débito que gerou as negativações indevidas, devendo haver, consequentemente, a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, caso já não tenha sido excluído pela ré. - CONDENAR a

parte requerida a indenizar a parte autora em R$ 3.809,00 (três mil, oitocentos e nove reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC desde a prolação da sentença e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação. Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0806149-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eunice dos Santos Silva - Reqdo: Francisco Renan Diaz - Mario Marcio Oliva - Kroszeley Roa - Joni Valerio dos Santos - José Antonio Rodrigues

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0808077-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Baravelli & Neto Ltda - EPP - Reqdo: Cleir de Matos Larrea

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

ADV: CLEIR DE MATOS LARREA

Intimação da sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para condenar a requerida ao pagamento de R$ 1.711,77 (um mil, setecentos e onze reais e setenta e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da demanda, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, via de consequência julgo extinto o feito com resolução do mérito, forte no art. artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0808845-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Vera Lúcia Marques Lima da Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUCAS GABRIEL ORTIZ DE CARVALHO (OAB 24219/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intimação da sentença: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: - DECLARAR inexistente o débito da autora para com o requerido, que gerou a negativação indevida do valor de R$ 2.073,75 (dois mil e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente ao contrato nº 367553891000053CT, negativado em 30/05/2022, devendo haver, consequentemente, a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, caso já não tenha sido excluído pela ré, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia, por até 10 (dez) dias. - CONDENAR a parte ré a restituir em dobro o valor cobrado indevidamente de R$ 397,35 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), a título de dano material, devidamente corrigido pelo INPC desde o desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; - CONDENAR a parte requerida a indenizar a parte autora em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC desde a prolação da sentença e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0809010-20.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Samanta Nogueira Duarte - Reqdo: Francisco Renan Diaz e outros

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Deixo de analisar a pretensão quanto a concessão de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de interesse nesta fase, pois isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Deverá o interessado, caso tenha interesse, realizar o requerimento em eventual interposição de recurso. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0811091-73.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Ademir Abadio de Lima - Exectdo: Inovacell Eletrônicos Ltda

ADV: MAURÍCIO ABDALA BOTASSO (OAB 411426/SP)

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, forte no art. 53, § 4º da L. 9.099/95 julgo extinta a presente execução. Expeça-se a certidão de crédito e dívida a que aludem o enunciado 75 e 76, do FONAJE.

**Processo 0814523-37.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: JC Comercio de Artigos de Segurança Eletronica Eireli

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação da sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o requerido ao pagamento de R$ 2.247,43 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da demanda, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, via de consequência julgo extinto o feito com resolução do mérito, forte no art. artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0815041-29.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815040-44.2021.8.12.0001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Marlene Maues da Silva - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, forte nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0815371-53.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Bruna de Mola - Reqdo: Banco Pan S.A. - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: FLAVIA ALMEIDA RIBEIRO (OAB 76692/MG)

Intimação da sentença: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Declarar a inexistência do débito no perseguido pelas requeridas no valor de R$12.043,92 (doze mil e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), ou o importe à vista de R$8.921,77 (oito mil novecentos e vinte e um reais e trinta e setenta e sete centavos); - Declarar a existência do débito remanescente no valor de R$ 4.588,74 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), a serem pagos em 13 parcelas de R$ 352,98 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). Tornar definitiva os efeitos da tutela antecipada de fl. 38 e 64. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0819818-21.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: S.P.

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, forte no art. 53, § 4º da Lei n. 9.099/95, acolho o pedido formulado na petição retro e julgo extinta a presente execução. Expeça-se a certidão de crédito requerida pala parte autora.

**Processo 0820967-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autora: Neilce Scalon

ADV: DIEGO DOS SANTOS DE LIMA (OAB 26114/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a requerida ao pagamento de R$ 3.238,44 (três mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da demanda, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, via de consequência julgo extinto o feito com resolução do mérito, forte no art. artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0821945-97.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Kohl Advogados Associados S.s. - EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, forte no art. 53, § 4º da L. 9.099/95 julgo extinta a presente execução. Expeça-se a certidão de crédito e dívida a que aludem o enunciado 75 e 76, do FONAJE. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0993/2022

**Processo 0800112-07.2020.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Leandro Bocalon Martins

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0807639-21.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Campo Grande Sistemas de Segurança LTDA ME

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0813762-69.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ruan Aquino Mantizolli ME

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0814278-55.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0815867-82.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Rozário Formaturas

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816319-92.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Henrique Giroldo Gottems

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816420-32.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Residencial Sitiocas II

ADV: LEYCE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25439/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816454-07.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jma Produções Fotograficas Ltda Me

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816937-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Rosana Santos de Oliveira

ADV: JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA (OAB 67030/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0819559-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Visualiza Aluguel de Carros Ltda

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0820787-02.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0821204-86.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Eliana Maria Costa dos Santos

ADV: JULIANA DE LIMA M. CORONEL (OAB 14835/MS)

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0822074-97.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Arlei de Oliveira Me

ADV: SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES (OAB 26477/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0823749-32.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial José de Alencar Ii

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0824598-67.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Associação dos Moradores do Loteamento Fechado Shalom

ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0825162-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: RA Brasil Veiculos Ltda - ME

ADV: EDER ANTONIO BELLO COSTA (OAB 6921/AM)

ADV: FRANCISCO CHAVES DA SILVA (OAB 5642/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0825382-44.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Colchões Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0825926-32.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira LTDA

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0995/2022

**Processo 0810040-90.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Leidimara Liria Soares

ADV: JANETE LEAL CÂNDIDO (OAB 20083/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0815824-48.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Kamyla Ribeiro Benites

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0818089-93.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: Thalita Martins Assunção Leoncini - ME

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0821394-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Residencial Itaipava

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0823704-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Leandro Alves Benetti ME

ADV: REINALDO NAVEGA DIAS (OAB 169688/SP)

ADV: ELIARA MILOCCO RUIZ (OAB 476916/SP)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0826458-06.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Kassyo Roberto Sanches Falcão

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0832201-67.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0996/2022

**Processo 0804623-93.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Adalberto Vcientino Rocha

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

ADV: CATIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0808329-50.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Arlei de Oliveira Me

ADV: LEANDRO DE MELO FÉLIX (OAB 25955/MS)

ADV: SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES (OAB 26477/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0811112-15.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Residencial Castello Di Moura

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0811256-86.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda -epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816026-59.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda (Loja Daury)

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816850-81.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0823934-36.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Eireli - Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0997/2022

**Processo 0814484-06.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0823650-28.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: B F Ferreira Consultoria LTDA
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0998/2022

**Processo 0804274-56.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vanessa Prestes Viana - Reqdo: Francisco Renan Dias - Mario Marcio Oliva - Kroszeley Roa - Joni Valerio dos Santos - José Antonio Rodrigues
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0804327-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ana Cristina Ferreira da Costa - Reqdo: Francisco Renan Diaz - Mario Marcio Oliva - Kroszeley Roa - Joni Valerio dos Santos - José Antonio Rodrigues
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0804357-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Glória Vilma Coronel Zarate - Reqdo: Francisco Renan Diaz e outros
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0810022-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Joice Lipu Flores Cezar - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido contraposto da requerida, nos termos do art. 51, IV da Lei 9.099/95. Condeno a autora a indenizar a parte contrária em 5% sobre o valor dado à causa, além de honorários, na casa dos 10% sobre o valor atualizado da causa, a título de litigância de má-fé nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95, e art. 81 do CPC.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1000/2022

**Processo 0002191-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marisa Ferreira Neves Zephyr - Reqdo: Claro NXT Telecomunicações S.A
ADV: THALITA DE FARIA CAMPOS CORRÊA (OAB 25233/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. A parte autora fica intimada de que deverá juntar demonstrativo atualizado do valor da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu trânsito em julgado. Ao cartório para que retifique o polo passivo, para onde consta Claro NXT telecomunicações S/A, passe a constar apenas Claro S/A Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0005200-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: Cometa Moto Center Concessionária Honda

ADV: PATICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (OAB 18549/MS)

ADV: HERMANN HENKE (OAB 37945/PR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0803967-05.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Gustavo Alves Chalub - Reqdo: Claudenir de Oliveira Dionízio

ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0804199-85.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)

ADV: AMANDA ROMERO (OAB 22127/MS)

ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Desta forma, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, forte no artigo 485, IV, do CPC c/c artigo 771, parágrafo único, do CPC julgo extinta apresente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0808271-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Planeta Criança Ltda - Me

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a pagar à parte autora o valor de R$ 6.942,40, com a incidência de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, até a data do efetivo pagamento. - Deixar de condenar os requeridos em custas e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. - Submeter a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0809430-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos**

Exeqte: Rafael de Castro Medeiros - Exectdo: Crédito Confiança Campo Grande MS e outro

ADV: CEZAR RENATO GAZOLLA (OAB 14252/MS)

ADV: MICHEL FRANCIS FARIA CABRAL (OAB 22968/MS)

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

- Condenar as requeridas solidariamente a pagarem à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0809657-15.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Antonio Malaquias de Souza - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS)

ADV: DAMIÃO COSME DUARTE (OAB 2306/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0814926-06.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Centec Cursos Tecnicos LTDA - ME

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Desta forma, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, forte no artigo 485, IV do CPC, julgo extinta apresente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0816155-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Pró Alerta Monitoramento e Serviços

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)

Desta forma, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, forte no artigo 485, IV, do CPC, julgo extinta apresente ação, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95.

**Processo 0816877-35.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Eneas de Brito Portela e outro - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Banco Bradescard S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11479/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito. Libere-se o valor depositado nos autos, em favor do requerente, na forma requerida na petição retro. Com o trânsito em julgado, e observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0819253-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Jaqueline Fragoso de Oliveira - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Forte no art. 10 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição retro.

**Processo 0819324-59.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Gustavo Romanowski Pereira - Reqdo: Decolar.com Ltda. - Sky Airline S.a e outro

ADV: ANDERSON FERNANDO LUIZETO DE SOUZA (OAB 145097/RJ)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

2. Intime-se a parte executada Gol Linhas Áereas S.A. e outros, na pessoa de seu advogado via DJ/ou por Carta, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado do débito sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523 § 1º do CPC. 3. Efetuado o pagamento, e decorrido o prazo para (Impugnação / Embargos), intime-se o(a) exequente para manifestar se concorda com o valor depositado. Em caso positivo, expeça-se alvará em seu favor, em nome de seu(ua) advogado(a).

**Processo 0823626-97.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Pirarara Transporte e Comercio Ltda

ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

Isso posto, forte no art. 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

**Processo 0824749-33.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Pirarara Transporte e Comercio Ltda

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

Isso posto, forte no art. 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

**Processo 0826823-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonio Carlos Mussi da Silva

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Considerando o pedido de inclusão do Detran no polo passivo da demanda e que é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 2º, da Lei 12.153), ante incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente processo, nos termos do artigo 5º, II, da Lei 12.153/09, determino remessa deste à uma das Varas da Fazenda Pública do Juizado Especial Central.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1001/2022

**Processo 0003092-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: RBR Veiculos e outro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0004946-97.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Energisa S.A.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 28178A/PA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, e por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0005008-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Consorcio Nacional Luiza Ltda
ADV: ANA LAURA MARCHETI CARRIJO (OAB 417678/SP)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0005210-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda
ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0005267-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Declarar a inexigibilidade da fatura de consumo do autor referente ao mês de fevereiro de 2022, UC 10/441560-0 (fls. 13, 59/60); - Determinar à requerida a realização de novo faturamento referente ao mês de fevereiro de 2022, com base no critério estabelecido no art. 115, III, da Resolução da ANEEL nº 414/2010; - Condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento; -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0005422-38.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e outro
ADV: JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO (OAB 143142/RJ)
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

Julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos analisados pelas razões já expostas. Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Em relação à requerida Americanas S/A, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0006137-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Submarino Viagens Ltda
ADV: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO (OAB 76703/MG)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a restituir à parte autora, a quantia de R$ R$ 9.787,70 (nove mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir de cada desembolso, além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0006353-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. - Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. -Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1002/2022

**Processo 0000787-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Francisco Ramos da Silva - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: MICHELLI GOMES FRANCISCO (OAB 23941/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de lucros cessantes, a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do efetivo prejuízo (17/02/2022), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0806318-19.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**
Exeqte: J4 Serviços e Negócios Multiplos Eireli ME - Exectdo: Milton Bercelli
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)
ADV: FELIPE PEDRA BRUM (OAB 15141/MS)
ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)
ADV: LEANDRO FERREIRA MIRANDA (OAB 19535B/MS)
ADV: MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO (OAB 165933/SP)

Posto isso, forte no art. 53, § 4º da L. 9.099/95 julgo extinta a presente execução. Expeça-se a certidão de crédito a que alude o enunciado 75 do FONAJE. Sem custas e nem honorários porque incabíveis nesta fase.

**Processo 0807710-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Paulo Monteiro Júnior
ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)
-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0808196-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**
Reqte: Elisa Kodjaoglanian Martins Molina - Jair Martins Molina - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Bradespar S.a. e outro
ADV: ANNA CAROLINA RODRIGUES CAMPELLO DE FREITAS PENALBER (OAB 114095/RJ)
ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)
ADV: LEONARDO LOBO DE ALMEIDA (OAB 72923/RJ)
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0809397-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Claudia Maria Schubach de Abreu - Reqdo: Mercado Livre. Com Atividades de Internet Ltda
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, e por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0810754-50.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Autor: Baravelli & Neto Ltda - Me
ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)
Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse da parte autora, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil1, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito. Sem custas a teor do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0811262-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Reqte: Reynaldo Garcia da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)
Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: - OBRIGAR a empresa ré a inserir o número do celular de titularidade do autor (67) 99829-1052, na lista daqueles que não querem ser incomodados, no prazo de 5 dias a contar da intimação pessoal da presente decisão, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia, por até 10 dias; - CONDENAR a parte requerida a indenizar a parte autora em R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a prolação da sentença. Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. A parte autora fica intimada de que deverá juntar demonstrativo atualizado do valor da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu trânsito em julgado. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeta-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0814344-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Alarmes Rb Ltda- Me
ADV: WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO (OAB 23531/MS)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos iniciais para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 2.070 (dois mil e setenta reais), o qual engloba os valores nominais de R$ 920,00 referentes às 4 parcelas de inadimplidas, R$ 920,00 referentes à multa de 20% pela rescisão contratual antecipada e R$ 230,00 a título de multa prevista no item 5.2 do contrato, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir da data do efetivo prejuízo, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar de cada vencimento e multa contratual de 2%, via de consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, forte no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

**Processo 0816306-93.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: EBS Segurança Eireli EPP
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)
ADV: DANIELA CARVALHO ALENCAR (OAB 24931/MS)
Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse da parte autora, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil1, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito. Sem custas a teor do artigo 55, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0824266-37.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Andre Nunes de Souza - MEI
ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse da parte autora, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil1, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito.

**Processo 0844932-95.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10%**
Exeqte: Jonhy Lindartevize - Mayara Lindartevize - Katiuscia da Fonseca Lindartevize
ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1003/2022

**Processo 0800064-14.2021.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**
Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Thales Alexandre Soares Correia
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)
Iintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora do(a) devedor(a), sob pena de extinção.

**Processo 0800170-89.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: Condomínio Residencial Zenóbio dos Santos - Exectda: Fabiana Arcanjo Bernal
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)
Iintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora do(a) devedor(a), sob pena de extinção.

**Processo 0801804-86.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Unicrer Educacional Ltda (Colégio João Batista Me)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
Iintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora do(a) devedor(a), sob pena de extinção.

**Processo 0803253-79.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Representação comercial**
Reqte: BR Diniz Comercio de Tintas Eireli EPP
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
Iintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora do(a) devedor(a), sob pena de extinção.

**Processo 0803291-57.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito LTDA-EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Iintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora do(a) devedor(a), sob pena de extinção.

**Processo 0809829-25.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Única Computadores EIRELI EPP
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Iintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora do(a) devedor(a), sob pena de extinção.

**Processo 0811661-25.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Colégio de Educação Infantil Monteiro Lobato Ltda
ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)
Iintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora do(a) devedor(a), sob pena de extinção.

**Processo 0812257-09.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Maristela Scholz Nunes Franco
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
ADV: ALTAGNER DA SILVA MARQUES (OAB 14473/MS)
Iintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora do(a) devedor(a), sob pena de extinção.

**Processo 0812663-06.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exeqte: Ailson Ferreira Guerra - Exectdo: Conquista Móveis Planejados - Kelly Sanches Arguelho de Queiroz - Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda e outro
ADV: GUSTAVO JOSE VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)
Iintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora do(a) devedor(a), sob pena de extinção.

**Processo 0814629-62.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectda: Natallya Cristina de Mello Gonçalves
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)
Iintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora do(a) devedor(a), sob pena de extinção.

**Processo 0820529-26.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Reqte: Movi Assistencia e Comercio de Aparelhos de Ginastica - Reqdo: Dafiny Maciel Silva
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Iintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora do(a) devedor(a), sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1004/2022

**Processo 0813594-33.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício - Eireli
ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)
ADV: RAFAEL HIDEKI OSELAME ARASHIRO (OAB 25673/MS)
ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

ADV: VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA (OAB 26976/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0817996-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Felipe Ricardo Dias Flores

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0819512-18.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Antônio Viana de Almeida

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1006/2022

**Processo 0804500-66.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Exeqte: Colégio Vida Feliz

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0807056-70.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - ME

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0808660-08.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Colegio Impacto Ltda ME

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0810316-29.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0813448-60.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Residencial Itajobi

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0818880-26.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Lucy da Silva Sá Xavier

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1005/2022

**Processo 0002602-46.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Maus Tratos**

A. Fato: Uramar Silva

ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)

Intimação das partes, para que compareçam à audiência preliminar, designada para o dia 09/02/2023, ás 13:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1007/2022

**Processo 0805999-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Amanda Gabriela dos Santos Rodrigues - Eddie Luka Lima da Silva - Reqdo: Localiza Rent A Car S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: AMANDA ROMERO (OAB 22127/MS)
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)
1. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/951. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74, da Resolução nº 223, de 21/08/2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0806275-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Aelton Benites do Amaral - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILELA (OAB 16318/MS)
1. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/951. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74, da Resolução nº 223, de 21/08/2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0806388-65.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Aaram Rodrigues - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
1. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/951. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74, da Resolução nº 223, de 21/08/2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0807455-65.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Elisabete Lombardi - Reqdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)
1. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/951. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74, da Resolução nº 223, de 21/08/2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0807823-74.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Erika da Silva Oswaldo - Reqdo: Valcanaia & Brum Ltda
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
1. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/951. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74, da Resolução nº 223, de 21/08/2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0810449-66.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Laurice Barcelo da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)
1. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/951. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74, da Resolução nº 223, de 21/08/2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0810514-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Fidelino Medina - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)
1. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/951. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74, da Resolução nº 223, de 21/08/2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

**Processo 0836744-16.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autora: Amanda Cristina Marques Volpini - Ré: Josiane Nascimento dos Santos - Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: ARLEI VASQUES DA COSTA (OAB 25483/MS)
ADV: GIULIANA ALMEIDA DORVAL (OAB 23485/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)
1. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/951. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74, da Resolução nº 223, de 21/08/2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1008/2022

**Processo 0801460-71.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Reqte: Diana da Conceição Santana - Reqda: Iolanda Lino de Souza
ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)
ADV: JOSE GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela requerida, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a autora a restituir à requerida os valores referentes ao contrato de locação, considerando os seguintes parâmetros para cálculo: o termo inicial dos encargos contratuais dos alugueis é o seu respectivo vencimento; desconsiderar a cobrança dos honorários advocatícios de 20%; o aluguel inadimplido de novembro/2021 na quantia de R$ 3.888,88, acrescido de multa de 10%; o aluguel inadimplido de dezembro/2021 na proporção de 20 dias, na quantia de R$ 2.508,95, acrescido de multa de 10%; a multa pela rescisão antecipada do contrato de locação na quantia de R$ 2.916,66; e a atualização monetária da caução (R$ 11.666,66), segundo a caderneta de poupança.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0801492-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**
Reqte: Luis Henrique de Moura - Priscilla Bolfer Moura - Reqdo: Axa Seguros S/A
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)
ADV: MARCIA FERREIRA SCHLEIER (OAB 81301/SP)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Ante o exposto, recebo os presentes Embargos de Declaração para, no entanto, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-a tal como se acha lavrada. Sem honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0804402-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Luciana Alves dos Santos - Reqdo: Mario Marcio Oliva - Kroszeley Roa - Joni Valerio dos Santos - José Antonio Rodrigues - Francisco Renan Diaz
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Dispositivo Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0805404-81.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos da Personalidade**
Reqte: L.M.C.J. - Reqda: E.L.R.
ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)
ADV: DANIELA GOMES GUIMARAES (OAB 8701/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0806153-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Maria Railha de Farias Araújo - Reqdo: Francisco Renan Diaz - Mario Marcio Oliva - Kroszeley Roa - Joni Valerio dos Santos - José Antonio Rodrigues
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0806173-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Bruno Machado de Melo - Carlos Andre Schweig - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863/MS)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para OBRIGAR a requerida a implantar novo terminal de coleta de esgoto na UC de titularidade do autor nº 17449476-9, na Rua Lírio dos Campos, 739- Igreja, Jd Aero Rancho, Campo Grande MS, do lado direito de quem olha de frente para o imóvel, onde está demarcado com uma canaleta no chão, no prazo de 10 dias, a contar da intimação pessoal da presente decisão, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia, por até 15 dias. Julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos analisados pelas razões já expostas. Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Em relação ao requerente Carlos Andre Schweig, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0806250-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Rudson de Carvalho Lacerda - Reqdo: Francisco Renan Diaz e outros
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, forte

no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0806253-53.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edilson José da Silva - Reqdo: Francisco Renan Diaz e outros

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1009/2022

**Processo 0003470-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rose Meire Lopes Weis - Reqdo: Visótica Comércio de Óculos Ltda ME

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Dessa forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 51, II da Lei 9.099/95 c/c art. 485, IV do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeta-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0004070-45.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: NOVA ALIANÇA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA

ADV: AMANDA NADIR PEDRINI PEREIRA (OAB 26506/MS)

Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, forte no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, e julgo procedente os pedidos iniciais, para declarar a rescisão do contrato apresentado às f. 7-9, sem a incidência dos ônus estabelecidos na cláusula décima quarta, bem como condenar o requerido ao pagamento de R$ 1.376,33 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação.

**Processo 0004981-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Tobelli Comércio de Calçados Ltda (Anita Calçados)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Determinar a restituição em dobro da parcela paga a mais pela autora, de R$ 107,35, atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do efetivo desembolso, além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento; - Rejeitar os pedidos de declaração de inexistência de débito e restituição de valores em relação ao pagamento da tarifa de manutenção de conta, condenação por dano moral e litigância de má-fé; - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95; - Submeter a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0005130-20.2022.8.12.0800 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

Indiciado: P.F.C.

ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)

Intimação da audiência preliminar designada para o dia 09/02/2023, às 14h00, por videoconferência.

**Processo 0005551-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A. e outro

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar as requeridas a realizarem a colação de grau e entregar o certificado de conclusão de curso e diploma de curso superior em pedagogia em favor da autora; - Determinar o cancelamento da nova matrícula e rescisão do contrato de prestação de serviços de educação, celebrado no início de 2022 entre as partes, para cursar matérias pendentes; - Determinar a restituição simples dos valores pagos de forma indevida pela autora, de R$ 984,97, atualizado monetariamente pelo IGPM a partir do efetivo desembolso, além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento; - Condenar as requeridas a pagarem à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento; - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95;-Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0005786-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqda: Maria Auxiliadora Ribeiro da Silva

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0008950-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0015396-41.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

1. Em face da localização de numerário pela modalidade "teimosinha", transfira-se para subconta vinculada ao feito; 2. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da penhora, no prazo de 05 dias; 3. Em caso de discordância da suficiência do valor depositado, a parte exequente deverá apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo; 4. Em caso de concordância da parte autora e silêncio do executado, expeça-se alvará e voltem para extinção.

**Processo 0801145-53.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Imputação do Pagamento**

Exeqte: Velas Sul - Ishikawa & Cia Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Isso posto, forte no art. 53, § 4.º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente cumprimento de sentença sem resolução do mérito.

**Processo 0802736-74.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Tania Iglesias Gomes da Silva

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse da parte autora, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito. Sem custas a teor do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0805304-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Cibely Rabelo de Assis Abussafi

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR as requeridas a solidariamente indenizar a parte autora em R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), a título de dano material, devidamente corrigido pelo INPC desde a retirada do cabelo em 25/01/2022, e acrescido de juros de mora de 1% a mês, desde a citação, e cabe à autora devolver o megahair já retirado às rés, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento do valor, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia, por até 10 dias. Julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos analisados pelas razões já expostas. Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.-Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0805542-82.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Desta forma, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, forte no artigo 485, IV, do CPC, julgo extinta apresente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0805740-85.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Exata Comunicação Visual LTDA - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos embargos de declaração de fls. 71/74, nos termos do artigo 1.023, parágrafo 2º do CPC. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão.

**Processo 0806362-67.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ana Paula Figueiredo da Rocha - Reqdo: Francisco Renan Diaz e outros

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.-Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0806576-58.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Emanoela Pasolini da Silva Pelucio - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito. Libere-se o valor depositado nos autos, em favor do requerente, na forma requerida na petição retro. Com o trânsito em julgado, e observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0806968-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Roberto Francisco Honostorio - Reqdo: Francisco Renan Diaz e outros

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Vistos, etc. Roberto Francisco Honostorio, devidamente qualificado, propôs a presente ação em face de Francisco Renan Dias, Mario Marcio Oliva, Kroszeley Roa, Joni Valerio dos Santos e José Antonio Rodrigues, igualmente qualificados, alegando que, no dia 25/02/2022, foi surpreendido ao descobrir que não receberia reajuste salarial de 10,06% em decorrência de um acordo firmado por um grupo de servidores (réus), que se autointitularam representantes da categoria e abriram mão do reajuste, de forma irregular, em troca do pagamento da produtividade SUS-EXTRA e do aumento na verba indenizatória denominada Auxílio Alimentação. Relata que os atos praticados pelos réus são ilícitos e que não possuíam legitimidade ou autorização para

transacionarem em seu nome. Diante desses fatos, pleiteou o reconhecimento da ilegitimidade dos requeridos para negociar em seu nome e a condenação dos requeridos a se absterem de negociar em seu nome e a repararem os danos suportados. Os requeridos, devidamente citados e intimados, apresentaram contestação e alegaram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva. No mérito, pugnaram pela improcedência da demanda e a condenação da parte autora em litigância de má-fé, argumentando que: todos os atos negociais foram realizados com extrema publicidade; em outubro de 2015, foi criada uma Comissão Temporária de Avaliação das Condições do Trabalho dos Servidores Públicos integrantes dos cargos de Agentes de Controle de Endemias, Agentes de Saúde Pública e Agentes Comunitários de Saúde, do qual participam 03 dos 05 requeridos; a comissão visa auxiliar a categoria em seus direitos trabalhistas, sendo de ampla publicidade e que há sete anos a classe vem enfrentando essa luta em seu favor; ainda que o grupo de servidores atuem de forma ilegítima, a comissão foi criada com o fim de apoiar a respectiva categoria; o reajuste alegado pela parte autora não tem fundamento e esclarece que a Lei Municipal nº 6.777/2022 excluiu o cargo da parte autora do reajuste em decorrência da existência da Lei Federal nº 11.350/2006, que já determina em seu art. 9º-A, §5º o reajuste anual do piso salarial de ambas as categorias, portanto, não há que se falar em ausência de reajuste; e inexistiu os danos morais alegados. A contestação foi impugnada pela parte autora. As audiências foram realizadas, registradas as presenças de ambas as partes, porém, infrutíferas as tentativas de conciliação. As partes requereram a produção de prova emprestada e reiteraram em audiência os pedidos formulados em suas respectivas peças processuais, motivo pelo qual se mostra prescindível nova manifestação. Assim, o processo está apto para julgamento. É a síntese do necessário, porquanto o relatório é dispensado, com fulcro no artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Da Preliminar - Ilegitimidade passiva A legitimidade decorre da pertinência subjetiva da ação, caracterizando-se pela identidade entre as partes integrantes do processo e os participantes da relação jurídica material afirmada em juízo. Assim, os sujeitos da relação processual devem ser os mesmos da relação jurídica de direito material. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos requeridos deve ser rejeitada, pois prevalece no STJ o entendimento de que o exame das condições da ação deve ocorrer in status assertionis, ou seja, à luz das afirmações do demandante. Essa é a chamada teoria da asserção (STJ. 2ª Turma. REsp 1395875/PE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 20/02/2014). Vale dizer que as condições da ação, dentre elas o interesse processual e a legitimidade, definem-se da narrativa formulada na inicial de forma abstrata, não da análise do mérito da demanda, razão pela qual não se recomenda ao julgador, na fase postulatória, se aprofundar no exame de tais preliminares. Logo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, pois os legitimados ao processo são os sujeitos titulares da relação jurídica de direito material deduzida pela parte autora. No Mérito. Cinge-se a controvérsia na existência de ato ilícito praticado pelos requeridos ao terem supostamente abdicado o reajuste salarial sem a devida autorização da parte autora e a existência dos danos dele decorrentes. Pois bem, analisando os autos minuciosamente, conclui-se que não assiste razão à parte autora. Explico. Inicialmente, convém salientar que, segundo o comando do artigo 373, I, do CPC, tem a parte autora o ônus processual de provar os fatos em que se baseiam a sua pretensão, corolário do Sistema Misto de Distribuição de ônus adotado pelo regramento processual. Dessa maneira, cada parte deve nortear sua atividade probatória de acordo com o seu interesse em oferecer as provas que embasam suas alegações. Agindo de forma diversa, assumirá o risco de sofrer a desvantagem de sua própria inércia. A parte autora alega que a exclusão do reajuste para Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes de Saúde Pública teria decorrido da negociação ilegal praticada pelos requeridos. E, para tal desiderato, instruiu os autos com: imagens retiradas de redes sociais em que os requeridos teriam participado de reuniões com o Poder Executivo Municipal; postagens e reportagens que demonstrariam a atuação ilegítima daqueles na negociação acerca do reajuste salarial; e os requerimentos do Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande junto ao Prefeito Municipal. Ocorre que, de acordo com o conjunto probatório produzido nos autos é possível verificar que houve a publicação da Lei Municipal nº 6.777/2022, o qual concedera um reajuste no percentual total de 10,06% dos vencimentos aos ocupantes de cargos efetivos e aos cargos de comissão do Quadro Pessoal do Poder Executivo (art. 1.º). Referido reajuste, porém, não se aplica para os ocupantes dos seguintes cargos: Secretários, Subsecretários, Secretários-Adjuntos, Subprefeitos, Diretores de Fundações e Autarquias, Assessor Especial, Diretor-Executivo, Assessor-Executivo, Diretor-geral, Auditor-Geral, Superintendente, Ouvidor-Geral, Corregedor-Geral, Direção e Assessoramento de Tecnologia da Informação, símbolos DTI-1, DTI-2 e DTI-3, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes de Saúde Pública, conforme dispõe o dispositivo supracitado. Depreende-se, a partir das provas produzidas nos autos, que não restou devidamente comprovado que a atuação dos requeridos foi determinante para abdicar qualquer direito da categoria, tampouco a prática de ato ilícito que prejudicasse a parte autora. Além do mais, verifico que o projeto de lei que tratou do assunto em debate foi decidido e aprovado regularmente pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS. Neste aspecto, a mera exclusão sobre determinadas categorias, dentre elas a que se enquadra a parte autora, prevista na legislação local reflete tão somente a conveniência oriunda do poder discricionário da Administração Pública e que possui a presunção de legitimidade. Diante de todo o exposto, as pretensões da parte autora são improcedentes. Litigância de má-fé No que pertine ao pedido da requerida na condenação da parte autora em litigância de má-fé, tenho que não merece prosperar, uma vez que não foi constatado nenhuma das hipóteses do art. 80 do CPC, bem como é nítido que a parte autora buscou tão somente ver reconhecido em juízo uma pretensão que entendia ser seu direito. Dispositivo Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0807016-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jean Barreto Bond - Reqdo: Francisco Renan Diaz e outros

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Vistos, etc. Jean Barreto Bond, devidamente qualificado, propôs a presente ação em face de Francisco Renan Dias, Mario Marcio Oliva, Kroszeley Roa, Joni Valerio dos Santos e José Antonio Rodrigues, igualmente qualificados, alegando que, no dia 25/02/2022, foi surpreendido ao descobrir que não receberia reajuste salarial de 10,06% em decorrência de um acordo firmado por um grupo de servidores (réus), que se autointitularam representantes da categoria e abriram mão do reajuste, de forma irregular, em troca do pagamento da produtividade SUS-EXTRA e do aumento na verba indenizatória denominada Auxílio Alimentação. Relata que os atos praticados pelos réus são ilícitos e que não possuíam legitimidade ou autorização para transacionarem em seu nome. Diante desses fatos, pleiteou o reconhecimento da ilegitimidade dos requeridos para negociar em

seu nome e a condenação dos requeridos a se absterem de negociar em seu nome e a repararem os danos suportados. Os requeridos, devidamente citados e intimados, apresentaram contestação e alegaram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva. No mérito, pugnaram pela improcedência da demanda e a condenação da parte autora em litigância de má-fé, argumentando que: todos os atos negociais foram realizados com extrema publicidade; em outubro de 2015, foi criada uma Comissão Temporária de Avaliação das Condições do Trabalho dos Servidores Públicos integrantes dos cargos de Agentes de Controle de Endemias, Agentes de Saúde Pública e Agentes Comunitários de Saúde, do qual participam 03 dos 05 requeridos; a comissão visa auxiliar a categoria em seus direitos trabalhistas, sendo de ampla publicidade e que há sete anos a classe vem enfrentando essa luta em seu favor; ainda que o grupo de servidores atuem de forma ilegítima, a comissão foi criada com o fim de apoiar a respectiva categoria; o reajuste alegado pela parte autora não tem fundamento e esclarece que a Lei Municipal nº 6.777/2022 excluiu o cargo da parte autora do reajuste em decorrência da existência da Lei Federal nº 11.350/2006, que já determina em seu art. 9º-A, §5º o reajuste anual do piso salarial de ambas as categorias, portanto, não há que se falar em ausência de reajuste; e inexistiu os danos morais alegados. A contestação foi impugnada pela parte autora. As audiências foram realizadas, registradas as presenças de ambas as partes, porém, infrutíferas as tentativas de conciliação. As partes requereram a produção de prova emprestada e reiteraram em audiência os pedidos formulados em suas respectivas peças processuais, motivo pelo qual se mostra prescindível nova manifestação. Assim, o processo está apto para julgamento. É a síntese do necessário, porquanto o relatório é dispensado, com fulcro no artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Da Preliminar - Ilegitimidade passiva A legitimidade decorre da pertinência subjetiva da ação, caracterizando-se pela identidade entre as partes integrantes do processo e os participantes da relação jurídica material afirmada em juízo. Assim, os sujeitos da relação processual devem ser os mesmos da relação jurídica de direito material. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos requeridos deve ser rejeitada, pois prevalece no STJ o entendimento de que o exame das condições da ação deve ocorrer in status assertionis, ou seja, à luz das afirmações do demandante. Essa é a chamada teoria da asserção (STJ. 2ª Turma. REsp 1395875/PE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 20/02/2014). Vale dizer que as condições da ação, dentre elas o interesse processual e a legitimidade, definem-se da narrativa formulada na inicial de forma abstrata, não da análise do mérito da demanda, razão pela qual não se recomenda ao julgador, na fase postulatória, se aprofundar no exame de tais preliminares. Logo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, pois os legitimados ao processo são os sujeitos titulares da relação jurídica de direito material deduzida pela parte autora. No Mérito. Cinge-se a controvérsia na existência de ato ilícito praticado pelos requeridos ao terem supostamente abdicado o reajuste salarial sem a devida autorização da parte autora e a existência dos danos dele decorrentes. Pois bem, analisando os autos minuciosamente, conclui-se que não assiste razão à parte autora. Explico. Inicialmente, convém salientar que, segundo o comando do artigo 373, I, do CPC, tem a parte autora o ônus processual de provar os fatos em que se baseiam a sua pretensão, corolário do Sistema Misto de Distribuição de ônus adotado pelo regramento processual. Dessa maneira, cada parte deve nortear sua atividade probatória de acordo com o seu interesse em oferecer as provas que embasam suas alegações. Agindo de forma diversa, assumirá o risco de sofrer a desvantagem de sua própria inércia. A parte autora alega que a exclusão do reajuste para Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes de Saúde Pública teria decorrido da negociação ilegal praticada pelos requeridos. E, para tal desiderato, instruiu os autos com: imagens retiradas de redes sociais em que os requeridos teriam participado de reuniões com o Poder Executivo Municipal; postagens e reportagens que demonstrariam a atuação ilegítima daqueles na negociação acerca do reajuste salarial; e os requerimentos do Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande junto ao Prefeito Municipal. Ocorre que, de acordo com o conjunto probatório produzido nos autos é possível verificar que houve a publicação da Lei Municipal nº 6.777/2022, o qual concedera um reajuste no percentual total de 10,06% dos vencimentos aos ocupantes de cargos efetivos e aos cargos de comissão do Quadro Pessoal do Poder Executivo (art. 1.º). Referido reajuste, porém, não se aplica para os ocupantes dos seguintes cargos: Secretários, Subsecretários, Secretários-Adjuntos, Subprefeitos, Diretores de Fundações e Autarquias, Assessor Especial, Diretor-Executivo, Assessor-Executivo, Diretor-geral, Auditor-Geral, Superintendente, Ouvidor-Geral, Corregedor-Geral, Direção e Assessoramento de Tecnologia da Informação, símbolos DTI-1, DTI-2 e DTI-3, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes de Saúde Pública, conforme dispõe o dispositivo supracitado. Depreende-se, a partir das provas produzidas nos autos, que não restou devidamente comprovado que a atuação dos requeridos foi determinante para abdicar qualquer direito da categoria, tampouco a prática de ato ilícito que prejudicasse a parte autora. Além do mais, verifico que o projeto de lei que tratou do assunto em debate foi decidido e aprovado regularmente pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS. Neste aspecto, a mera exclusão sobre determinadas categorias, dentre elas a que se enquadra a parte autora, prevista na legislação local reflete tão somente a conveniência oriunda do poder discricionário da Administração Pública e que possui a presunção de legitimidade. Diante de todo o exposto, as pretensões da parte autora são improcedentes. Litigância de má-fé No que pertine ao pedido da requerida na condenação da parte autora em litigância de má-fé, tenho que não merece prosperar, uma vez que não foi constatado nenhuma das hipóteses do art. 80 do CPC, bem como é nítido que a parte autora buscou tão somente ver reconhecido em juízo uma pretensão que entendia ser seu direito. Dispositivo Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0807088-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Ré: Camargo & Oliveira Fábrica de Lajes e Artefatos Ltda
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
Tendo em vista a ausência de recolhimento de preparo pelo recorrente, julgo o recurso de fls.168-176, deserto.

**Processo 0808497-52.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: César Henrique Batista Sabala - Reqdo: Mister Ins Cursos Digitais Eireli
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: VITOR SOUZA LIMA (OAB 56727/GO)
ADV: DIOGO TEODORO DA SILVA (OAB 56707/GO)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, e por via de consequência, julgo extinto o presente

processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeta-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Vistos, etc. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquive-se. P. R. I.

**Processo 0808731-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Condomínio Itajuí - Reqdo: Rodrigo Cabriote Paiva - Dayane Esther Araújo Carlos

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: CLÁUDIA VENTURA DA SILVA (OAB 22732/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora e, desta forma, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, somente com relação à Dayane Esther Araújo Carlos Com relação ao requerido Rodrigo, acolho a justificativa apresentada às fls.190-192. Assim, paute-se audiência de conciliação.

**Processo 0809313-68.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Danilo Alves Romero - Reqdo: Banco Bradesco Ag. Next Ii - Agência 3728 - Banco Bradesco S/A

ADV: BERLINDA ANGÉLICA DA SILVA (OAB 19975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)

"Tendo em vista o valor depositado nos autos (f. 294), sem qualquer impugnação pela parte autora, tem-se que satisfeita a obrigação. Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito." Com o trânsito em julgado, e observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0810768-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mútuo**

Reqte: Bruno Antônio Zanetti

ADV: ANTONIO FLÁVIO COIMBRA MOTTA RODRIGUES DE CASTRO (OAB 421398SP)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R$ 31.050,53 (trinta e um mil, cinquenta reais e cinquenta e três centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a propositura da demanda, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, via de consequência julgo extinto o feito com resolução do mérito, forte no art. artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I.

**Processo 0812161-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Flávio Antonio Gonçalves - Reqdo: Claro S/A e outro

ADV: ALINE COUTO (OAB 10284/MS)

ADV: MAYARA HORTÊNCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)

Vistos, etc. Flávio Antonio Gonçalves, devidamente qualificado, propôs a presente ação em face de Claro S/A e OI S/A, igualmente qualificadas, alegando que, no ano de 1990, adquiriu a linha telefônica de nº 67 761-4158, que posteriormente passou a ser 67 3361-4158, por um alto valor econômico e, no ano de 1996, passou a linha telefônica para sua genitora. Após o falecimento de sua genitora, a linha telefônica permaneceu em sua casa e, apesar de perder seu valor econômico, continuou pagando a mensalidade à ré Oi para manter sua linha. Percebeu que, em fevereiro de 2021, a linha telefônica não estava funcionando mais e em contato com a requerida Oi foi informado que o fio de cobre do bairro havia sido trocado pela fibra ótica, motivo pelo qual a linha telefônica passou a não ser mais o principal serviço, sendo substituído pela internet. Conta ter sido informado que para manter a linha telefônica deveria aderir aos serviços de internet da ré Oi, o que foi atendido, apesar de já possuir os serviços de internet da ré Claro. Posteriormente, optou pela portabilidade da linha telefônica à empresa Claro, porém foi negada pela divergência de titularidade da linha. Esclarece, no entanto, que houve confirmação da ré Oi que a titularidade da linha consta em seu nome. Pontua as falhas na prestação de serviço da ré Oi, sendo elas: atraso na transferência do ponto de serviço; alegação da impossibilidade de passar os fios pelo forro; divergência existente no cadastro interno da ré acerca da titularidade e dos serviços contratados; e cobranças indevidas relacionadas a débitos tempestivamente quitados. Diante desses fatos, requereu a condenação das requeridas a efetivarem a portabilidade solicitada e a condenação da ré Oi a reparar os danos materiais e morais suportados. A requerida Claro S/A, devidamente citada e intimada, apresentou contestação e pugnou pela improcedência da demanda, argumentando que não praticou nenhum ato ilícito, tampouco houve falha na prestação dos serviços, atribuindo a responsabilidade à corré. Já a requerida OI S/A, devidamente citada e intimada, apresentou contestação e alegou, preliminarmente, a ilegitimidade ativa e a ausência de interesse processual. No mérito, pugnou pela improcedência da demanda, argumentando que: a linha telefônica (67) 3361-4158 continua em nome da falecida Marina Escobar Gonçalves (CPF 140.713.711-53) e não há nenhum pedido ou registro de mudança de titularidade solicitado; o autor não cumpriu nenhum dos requisitos para que a titularidade da linha fosse alterada; não há qualquer falha por parte da ré, que só pode portar a linha para outra operadora, após a solicitação desta última; impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer; e a inexistência dos danos alegados. A contestação foi impugnada pela parte autora. As audiências foram realizadas, registradas as presenças de ambas as partes, porém, infrutíferas as tentativas de conciliação. É a síntese do necessário, porquanto o relatório é dispensado, com fulcro no artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Das Preliminares. A requerida aduziu, preliminarmente, a ilegitimidade ativa e a falta de interesse de agir em razão do defeito na representação do espólio de Marina Escobar Gonçalves, titular da linha reclamada, e pela inatividade da linha telefônica desde 26/05/2020. Sem razão, pois a análise das teses arguidas pela requerida se confundem com o próprio mérito da demanda, oportunidade em que serão minuciosamente apreciadas. Além disso, convém mencionar que prevalece no STJ o entendimento de que o exame das condições da ação deve ocorrer in status assertionis, ou seja, à luz das afirmações do demandante. Essa é a chamada teoria da asserção (STJ. 2ª Turma. REsp 1395875/PE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 20/02/2014). Assim, as condições da ação, dentre elas o interesse processual e a legitimidade ativa, definem-se da narrativa formulada na inicial de forma abstrata, não da análise do mérito da demanda, razão pela qual não se recomenda ao julgador, na fase postulatória, se aprofundar no exame de tais preliminares. Portanto, rejeito as preliminares arguidas. No Mérito. Obrigação de fazer Inicialmente, é imperioso salientar que, no caso apresentado, as partes se enquadram nas figuras de consumidor e de fornecedor de serviços, respectivamente, conforme estabelece os artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, motivo pelo qual devem ser aplicadas as normas e princípios orientadores do Código Consumerista à relação em apreço. Reza o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor que nas relações de consumo em que há verossimilhança fática ou dificuldade em provar o direito pleiteado pelo consumidor, impossibilitando-se uma efetiva defesa, é possível, a critério do juiz, a inversão do ônus da prova. A parte autora demonstra os fatos narrados na exordial por meio de provas documentais, dentre os quais é possível verificar: as faturas de cobrança da ré Oi pelos serviços de telefonia fixa e

internet; as reclamações realizadas perante a ANATEL; os contatos mantidos entre as partes para a efetivação da portabilidade; a notificação relacionada a fatura paga; e os dados cadastrais mantidos junto à ré Oi. Desta forma, apresentando-se verossímil a alegação do consumidor, inverto o ônus da prova, aplicando-se o que preconiza o artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, bem como os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor. As requeridas sustentaram em suas defesas que não praticaram nenhum ato ilícito a ensejar a indenização pretendida pela parte autora e atribuíram a culpa pela impossibilidade da concretização da portabilidade ao próprio consumidor, em virtude da divergência existente na titularidade da linha telefônica objeto da portabilidade. Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações: A portabilidade possibilita ao cliente dos serviços de telefonia fixa (Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) e móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) manter o seu número de telefone (Código de Acesso de Usuário e Códigos não Geográficos), independentemente da prestadora de serviço a qual esteja vinculado. No caso específico a existência, ou não, de falha na prestação dos serviços das requeridas repousa apenas na titularidade da linha telefônica de nº 67 3361-4158, no qual as requeridas afirmam pertencer a terceiro, ao passo que o autor alega ser o próprio titular. Nos documentos constantes em f. 70/90 é possível verificar que, a partir da reclamação formulada pela parte autora junto à ANATEL, a requerida respondeu que realizou a transferência de titularidade da linha para o nome do autor. Veja: f. 73 f. 78 Os documentos supracitados não foram impugnados especificamente pelas requeridas, razão pela qual presumo serem verdadeiros. Corrobora com a presunção de que a linha telefônica em questão pertence ao autor o fato de que os serviços de internet e telefonia fixa estão registrados em seu nome, conforme se verifica nas faturas de cobranças instruídas aos autos em f. 26/68, as quais não foram devidamente impugnadas, tampouco foi esclarecido qual seria a linha telefônica contratada pelo autor, ônus que pertencia à ré Oi, tendo em vista sua superioridade técnica para tanto (art. 373, §1º, CPC). Portanto, comprovado que o autor é titular da linha de nº 67 3361-4158, condeno as requeridas a efetuarem a portabilidade no prazo de 3 dias úteis, sendo a operadora receptora a ré Claro S/A e a operadora doadora a ré Oi S/A. Dano material A parte autora requereu a condenação da requerida Oi para que indenize os prejuízos financeiros suportados com os pagamentos dos serviços após o pedido de portabilidade numérica. Neste aspecto, entendo que não assiste razão ao autor, pois não há comprovação de que possuía contrato de internet e telefonia com a empresa Claro S/A durante todo o período questionado, a fim de suprir suas necessidades, de modo a tornar os serviços da ré Oi supérfluos e desnecessários. Portanto, julgo improcedente o pedido da parte autora relativo à reparação dos danos materiais. Dano Moral Vale destacar que o simples inadimplemento contratual não enseja abalos de ordem extrapatrimonial a afetar atributos da personalidade, todavia não é o caso ocorrido nos autos. No caso específico, resta evidente os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil da requerida Oi, sendo devido a fixação do valor da indenização, a fim de dar cumprimento aos art. 14, do CDC e parágrafo único do art. 927, do CC. A lei não traz os critérios para esta fixação, devendo o julgador analisar todas as circunstâncias relacionadas ao evento danoso, considerando o que dispõe o artigo 944 do CC: a indenização mede-se pela extensão do dano. O Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que na fixação do valor o julgador deve cominar proporcionalmente o grau de culpa, ao nível socioeconômico dos autores e, ainda, ao porte econômico dos réus, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso e atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso (AgRg no Ag 884139/SC/STJ). Considero as peculiaridades dos fatos a seguir elencados, tanto para a configuração dos danos morais como para fins de fixação do seu montante, especialmente pela conduta ilícita da requerida Oi consistir em deixar de regularizar a titularidade da linha telefônica para o nome do autor, apesar das cobranças por ela realizada pelos serviços prestados. Vale consignar, ainda, que não se mostra razoável que os pedidos insistentes do consumidor junto à fornecedora de serviços na tentativa de solucionar o problema, causem-no diversos transtornos rotineiramente, desgastando-o em todas as tentativas. Desse modo, atendendo-se as premissas supramencionadas, entendo que a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais atende, satisfatoriamente, aos interesses da parte autora, compensando-lhe o constrangimento e, ao mesmo passo, representando sanção à requerida. Dispositivo Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar as requeridas a efetuarem a portabilidade da linha telefônica de nº 67 3361-4158, do qual o autor Flávio Antonio Gonçalves é o titular, no prazo de 3 dias úteis, sendo a operadora receptora a ré Claro S/A e a operadora doadora a ré Oi S/A - Condenar a requerida Oi S/A a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. - Submeter a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0812273-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Brenda Nayara Sextare Kataiama - Reqdo: Tf4 Entretenimento S/A

ADV: TAÍS BORJA GASPARIAN (OAB 74182/SP)

ADV: BRENDA NAYARA ROCHA SEXTARE (OAB 24593B/MS)

Vistos, etc. Brenda Nayara Sextare Kataiama, devidamente qualificada, propôs a presente ação em face de Tf4 Entretenimento S/A, igualmente qualificada, alegando que adquiriu 2 ingressos junto à requerida para assistir ao show da cantora Taylor Alison Swift, que ocorreria no dia 19/07/2020. Relata que tinha um sonho de ir ao show da cantora, mas o evento foi cancelado definitivamente no dia 26/02/2021. Afirma que despendeu o valor de R$ 1.208,00 e que, apesar do cancelamento anunciado, a requerida não reembolsou os valores pagos, disponibilizando apenas crédito a ser utilizado em outros eventos. Diante desses fatos, pleiteia a condenação da requerida a restituir os valores pagos. A requerida, devidamente citada e intimada, apresentou contestação e pugnou pela improcedência da demanda, argumentando que: deve ser aplicada ao caso a Lei nº 14.046/2020; em atendimento à lei mencionada, disponibilizou crédito aos consumidores para a utilização em futuros eventos até 31/12/2023; a comunicação sobre o cancelamento do evento e sobre a opção garantida aos consumidores, foram disponibilizadas através de postagens nas páginas oficiais da ré; o cancelamento decorreu de fato de força maior; e é possível a dedução da taxa de conveniência e de entrega do crédito a ser disponibilizado. A contestação foi impugnada pela parte autora. As audiências foram realizadas, registradas as presenças de ambas as partes, porém, infrutíferas as tentativas de conciliação. É a síntese do necessário, porquanto o relatório é dispensado, com fulcro no artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. No Mérito. Cancelamento do evento Covid-19 Inicialmente, é imperioso salientar que, no caso apresentado, as partes se enquadram nas figuras de consumidor e de fornecedor de serviços, respectivamente, conforme estabelece os artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, motivo pelo qual devem ser aplicadas as normas e princípios orientadores do Código Consumerista à relação em apreço. Os ingressos adquiridos pela autora junto à requerida, o cancelamento definitivo do evento e a disponibilização de crédito

para utilização futura são fatos incontroversos, repousando a lide apenas no direito da autora de que os valores despendidos com o evento sejam restituídos. Não se ignora que a pandemia atingiu a todos indistintamente, porque impôs a quarentena, que impediu a realização de viagens, eventos culturais e esportivos, dentre outros, afetando sobremaneira os setores do turismo, atividade exercida pela ré. Devido ao prejuízo do setor de turismo foi editada, em 08/04/2020, a Medida Provisória nº 948/2020, convertida posteriormente na Lei n. 14.046/2020, que estabeleceu regras sobre o adiamento e o cancelamento de serviços dos setores de turismo em razão da pandemia da Covid-19. Os serviços turísticos contratados pelo autor perdurariam no período da pandemia do COVID-19, pois ocorreria em 19/07/2020 (f. 15/16), ensejando a aplicação da Lei n. 14.046/2020. A supracitada Lei dispõe, em seu artigo 2º, que: Na hipótese de adiamento ou de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, em decorrência da pandemia da covid-19, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:I - a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos adiados; ou II - a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos disponíveis nas respectivas empresas. E, o §6º do dispositivo supracitado estabelece que: O prestador de serviço ou a sociedade empresária deverão restituir o valor recebido ao consumidor somente na hipótese de ficarem impossibilitados de oferecer a remarcação dos serviços ou a disponibilização de crédito a que se referem os incisos I e II docaputdeste artigo nos seguintes prazos: I - até 31 de dezembro de 2022, para os cancelamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. Em que pese o setor de turismo tenha sido afetado pela pandemia, fato é que se trata de situação de força maior que atingiu ambos os contratantes, sem responsabilidade de quaisquer das partes. Ademais, em que pese a possibilidade de utilização em novo evento, nota-se que esta alteração não é de interesse da contratante que pacientemente aguardou o tão sonhado o show da cantora Taylor Alison Swift. A opção escolhida pela autora foi a restituição integral dos valores pagos, com o consequente cancelamento do contrato, sendo indevida a imposição de que utilize dos serviços contra a sua vontade e disponibilidade de tempo, bem como ao perdimento dos valores já que os serviços contratados não foram utilizados. Portanto, concluo que a parte autora possui direito à restituição dos valores pagos pelos serviços contratados, na quantia de R$ 1.000,00, observado o prazo estabelecido no inciso II, §6º, do artigo 2º, da referida lei, ou seja, deverá ocorrer até o dia 31/12/2022. Taxa de conveniência e entrega A denominada taxa de conveniência e de entrega não caracterizam a venda casada prevista no artigo 39, inciso I, do CDC, pois a venda dos tickets pelo site de uma empresa terceirizada, não é ilegal, mas sim um serviço prestado por terceiro para que pessoas que não residem na cidade em que o Show será realizado, tenham a possibilidade de adquirir ingressos, sem ter que se deslocar para a cidade somente para a compra, ainda que pagando um valor por isso. Vale dizer que não se trata de condicionar a venda de um produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, pois a todo momento existia a possibilidade de a autora se deslocar até a cidade de São Paulo para efetuar a compra do ingresso para o Show na bilheteria, sem ter que efetuar o pagamento da taxa de serviço. A taxa de entrega também é permitida, pois o envio do ticket digital para o comprador é serviço diverso do da venda do ingresso, não havendo impedimento legal sobre a cobrança do valor. Não se trata de taxa de impressão, pois esta, obviamente, será efetuada pelo consumidor em sua impressora ou em qualquer outro lugar. Mais uma vez, havia a possibilidade e de a autora efetuar a compra online e retirar o ingresso na bilheteria, sem custo de envio ou entrega, entretanto, optou pelo encaminhando do ticket para o seu e-mail, devendo efetuar o pagamento da contraprestação do serviço prestado. Portanto, entendo que a cobrança da taxa de conveniência e entrega são legítimas, oriundos do efetivo serviço prestado, de modo que não cabe a restituição desses valores, forte no § 7º, artigo 2º, da n. 14.046/2020. Dispositivo Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a restituírem às autoras os valores pagos pelo pacote turístico, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), até o dia 31/12/2022, atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do efetivo desembolso (29/10/2019), e de juros de mora de 1 % ao mês, com termo inicial na data de 01/01/2023, até a data do efetivo pagamento. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. - Submeter a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0812350-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a pagar à parte autora o valor de R$3.499,40 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), com a incidência de juros de mora de 1% ao mês, multa de mora de 2% e correção monetária pelo IGPM, até a data do efetivo pagamento.-Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0813491-94.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Isso posto, forte no art. 53, § 4.º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente cumprimento de sentença sem resolução do mérito.

**Processo 0813864-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Juliana Prati Salvador - Reqdo: Americanas S.A - Megamamute Comércio On Line de Eletrônicos e Informática Ltda

ADV: FELIPE PRATI (OAB 208986/MG)

ADV: MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA (OAB 24625/PR)

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Diante da suspensão da Instrução normativa n.40, a qual previa o julgamento antecipado, indefiro o pedido formulado em audiência. Aguarde-se o deslinde de praxe do processo em sede de Juizados Especiais.

**Processo 0814109-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Ester Lauren Silva Duarte - Reqdo: OI S/A

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora e, desta forma, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento da indenização fixada às f. 112-113, devendo juntar o respectivo comprovante aos autos.

**Processo 0814714-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: C. Regina Malaquias & Cia LTDA - ME - Reqdo: Bernadeti Monte Verde

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

1. Trata-se de cumprimento de sentença em que não houve o cumprimento voluntário da condenação pela parte devedora após o trânsito em julgado. 2. Intime-se a parte executada Bernadeti Monte Verde, na pessoa de seu advogado via DJ/ou por Carta, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado do débito sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523 § 1º do CPC. 3. Efetuado o pagamento, e decorrido o prazo para (Impugnação / Embargos), intime-se o(a) exequente para manifestar se concorda com o valor depositado. Em caso positivo, expeça-se alvará em seu favor, em nome de seu(ua) advogado(a). 4. Não sendo efetuado o pagamento, intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias. 5. Feito isto, certifique-se se há depósito voluntário do débito na conta única e voltem os autos conclusos para análise do requerimento de penhora on line (concluso para despacho na fila Ag. Penhora on line ). Intime-se.

**Processo 0814915-11.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: China Comércio e Distribuidora de Pneus Ltda - EPP

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Dispensado do relatório (art. 38 da L. 9.099/95), decido. Cuida-se de execução em que a parte executada não foi citada. Ora, como se sabe, os juizados especiais primam-se pela efetividade e a citação negativa dos executados faz com que as execuções sejam extintas. Ressalta-se que no âmbito do Juizado incumbe à parte (art. 14, I da Lei 9.099/95) trazer o endereço da parte contrária. Isto porque como no juizado a busca é pela composição a presença pessoal é uma exigência de todo o micro sistema (enunciado 20 do FONAJE). Portanto, não localizado o executado para citação, o prosseguimento não é viável. Posto isso, forte no art. 53, § 4º da Lei n. 9.099/95, acolho o pedido formulado na petição retro e julgo extinta a presente execução. Expeça-se a certidão de crédito requerida pala parte autora. Sem custas e nem honorários porque incabíveis nesta fase. P.R.I.

**Processo 0815180-76.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária**

Exeqte: Caravágio Serviços Ltda. ME

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0815848-13.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Fabio Jose da Silva Barbosa - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito. Libere-se o valor depositado nos autos, em favor do requerente, na forma requerida na petição retro. Com o trânsito em julgado, e observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0816422-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Lei de Imprensa**

Reqte: Irondino Souza de Oliveira - Reqdo: Buriti News - Bonito Net

ADV: LAIS FERNANDA FERREIRA DE LIMA (OAB 20662/MS)

ADV: CAROLINE SILVEIRA FUNES (OAB 19090/MS)

ADV: PAULO CÉSAR KATAYAMA (OAB 11762/MS)

ADV: JULIANNA ROLIM LEITE (OAB 17007/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Determinar ao requerido a obrigação de fazer consistente na retratação, a publicar no atual site ativo de notícias, que o nome do autor constou por engano na publicação de 30/11/2018 e explicar o equívoco, em local de destaque, na página inicial, a fim de surtir o efeito pretendido, sob pena de multa em caso de descumprimento; e, - Condenar o requerido a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Deixo de analisar a pretensão quanto a concessão de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de interesse nesta fase, pois isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Deverá a parte, caso tenha interesse, realizar o requerimento em eventual interposição de recurso. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. - Submeter a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0816508-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816976-34.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ruan Aquino Montazolli - ME

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito. Com o trânsito em julgado, e observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0817963-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Walter Alves Filho - Reqdo: João Carlos Veiga Junior e outro

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

Vistos, etc. Walter Alves Filho e João Carlos Veiga Junior opõem os presentes Embargos de Declaração em face da sentença de fls. 269/274, homologado pelo juiz togado em fl. 275, alegando, em suma, contradições na decisão. Os embargos são tempestivos, razão pela qual os conheço e passo a analisá-los. Os embargantes sustentam a existência de contradições na sentença, porém não lhes assistem razão, tendo em vista que os fundamentos expostos possuem congruência lógica com a conclusão obtida e os dispositivos legais aplicáveis ao caso específico, bem como foram devidamente apreciadas todas as provas produzidas pelas partes. Ademais, é possível notar que, em verdade, os embargos opostos almejam, não apenas, aclarar ou aprimorar a decisão vergastada, mas sim de providência que requereria efeito anulatório da sentença, devendo-se interpor recurso cabível para tal finalidade. Ante o exposto, recebo os presentes Embargos de Declaração para, no entanto, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-a tal como se acha lavrada. Sem honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-HOMOLOGO o laudo apresentado pelo juiz leigo, com relação aos embargos de declaração postos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

**Processo 0818721-83.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Felipe Matheus do Nascimento da Silva - Reqdo: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - Me

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: - DECLARAR nula de pleno direito a parte final da cláusula 4 do contrato entabulado entre as partes, consistente na expressão em caso de não comparecimento e não tenha feito rescisão contratual, o valor devido do curso é integral, nos termos do art. 51, IV, do CDC. - DECLARAR inexistente parte do débito cobrado do autor, no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), devendo a parte requerida levantar os 4 protestos realizados em nome do autor, já que indevidos, sem ônus para o autor, no prazo de 5 dias a contar da intimação pessoal da presente decisão, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia, por até 10 dias. Em relação ao pedido contraposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte autora a efetuar o pagamento à parte ré, da cláusula penal no valor de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) corrigido pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde a rescisão, fixada em 01/09/2020. Julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos analisados pelas razões já expostas. Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. A parte ré fica intimada de que deverá juntar demonstrativo atualizado do valor da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu trânsito em julgado. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeta-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

**Processo 0818747-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Gislene de Souza Gonsales

ADV: FABIO MANOEL GONSALES (OAB 22564/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora e, desta forma, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, somente em relação ao requerido Pedro Henrique Molento Ortiz. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, proceda-se à baixa do primeiro requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Já, em relação à parte requerida Pedro Henrique Molento Ortiz - EIRELI, dê-se normal andamento ao feito. Considerando que, apesar de regularmente citado e intimado, o requerido Pedro Henrique Molento Ortiz EIRELI não compareceu à audiência de conciliação designada, decretou-se sua revelia, todavia, converto o julgamento do feito em diligência.

**Processo 0818845-66.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda (Loja Daury)

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Desta forma, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, forte no artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinta apresente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0820070-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Geovani de Paula Santana - Réu: Banco Digio S/A

ADV: MARCELO ARCE CATHCART FERREIRA (OAB 26928/MS)

ADV: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB 136069/SP)

ADV: ARNALDO GASPAR EID (OAB 259037/SP)

Diante da suspensão da Instrução normativa n.40, a qual previa o julgamento antecipado, indefiro o pedido formulado na petição retro, devendo-se as partes aguardarem o deslinde de praxe do processo em sede de Juizados Especiais, bem como a instrução do feito para análise das alegações de fls.184-187.

**Processo 0820556-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para condenar a requerida ao pagamento de R$ 1.366,99 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da demanda, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar do vencimento da obrigação, via de consequência julgo extinto o feito com resolução do mérito, forte no art. artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0820693-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Loreta da Silva de Souza Pereira - Reqdo: Tap - Transportes Aéreos Portugueses S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 29578A/MT)

Aguarde-se a realização da audiência de Instrução e Julgamento, para análise da pertinência do requerimento de fls.78-79 pelo Juiz Leigo que presidir o ato. Após, caso necessário, voltem para deliberações.

**Processo 0820848-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para condenar o requerido ao pagamento de R$ 3.749,35 (três mil,

setecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da demanda, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e multa contratual de 2% a partir do vencimento da dívida, via de consequência julgo extinto o feito com resolução do mérito, forte no art. artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I.

**Processo 0820866-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para CONDENAR a parte requerida ao pagamento de R$ 825,42, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC, a contar da data da propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês contados da citação e, via de consequência, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, forte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9.099.95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0822118-53.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Telefônica Brasil S.A - Reqdo: João da Costa

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito. Com o trânsito em julgado, e observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0822588-21.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Rozário e Guimarães LTDA ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Desta forma, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, forte no artigo 485, IV c/c artigo 771, parágrafo único, do CPC, julgo extinta apresente ação, sem resolução do mérito.

**Processo 0823854-09.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Pablo Arthur Buarque Gusmão -ME

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Em suma, seja pela cogência da norma, seja pela afinidade que possui com bases constitucionais da igualdade e acesso à Justiça, não deve ser admitido o contorno de legitimação da capacidade de parte sustentada pelo exequente. Isso posto, forte no art. 485, IV do CPC c.C. 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente cumprimento de sentença.

**Processo 0823941-62.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Garcia & Almeida Ltda - ME

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

Pelo exposto, conheço dos presentes embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES.

**Processo 0828189-37.2022.8.12.0110 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Celso Ricardo Gazolla

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Sentença de f. 20: “Isso posto, forte no art. 485, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I.”

**Processo 0828223-12.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Nilton Alves Ferraz

ADV: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS)

Vistos, etc. Esclareça o autor, em dez dias art. 10 do CPC-, pena de indeferimento da inicial, a presença de todos os elementos do art. 783 do CPC. Isto porque o contrato de prestação de serviço foi para todo o inventário (cláusula primeira de f. 12). Não constou do contrato a forma de pagamento dos valores, fazendo incidir a regra do art. 22, § 3º do EOAB. Apesar disso não consta a ultimação dos serviços. Ao contrário, afirma o autor que houve a revogação do mandato. Não há notícia de uso da ferramenta do arbitramento.

## 2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2055/2022

**Processo 0814402-38.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Hudson Ferreira Gomes

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: BRUNA FREITAS GOMES (OAB 26953/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2057/2022

**Processo 0008297-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Réu: Consórcio Nacional Volkswagem - Administradora de Consórcio Ltda
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0800171-09.2022.8.12.0109 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Jma Produções Fotograficas Ltda Me
ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0803890-93.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Visualiza Aluguel de Carros LTDA - ME
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0813213-25.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: José Carlos Lagoin Junior
ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)
ADV: VINÍCIUS ALEXANDRE BARROSO BRAGA (OAB 26267/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0816862-95.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: RGMS Gestão de Crédito Imobiliário Ltda - Epp
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0822310-49.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Arlei de Oliveira Me
ADV: SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES (OAB 26477/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0826879-93.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Castello Di Moura
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0826934-44.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exeqte: MM-Montazolli & Marques Ltda
ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2058/2022

**Processo 0005757-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Gotogate Agencia de Viagens Ltda e outro
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Sentença fls. 204/208: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a ré a pagar aos autores o valor de: i) R$615,77 (seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos), de danos materiais acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação; e ii) R$2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." ******** Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0006020-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Valdemar dos Santos Balbueno
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Sentença fl. 55: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação do réu em endereços diversos (fls. 28, 42 e 51), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 52. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0805245-41.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Sentença fl. 90: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de arresto (fls. 87/89), por incompatível com a simplicidade e celeridade inerente ao procedimento da Lei n. 9.099/95. Atento à tentativa de citação do executado em endereços diversos (fls. 43, 56, 74 e 85), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0805918-34.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Sentença fls. 56: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 25 e 52), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 53. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0809099-77.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Wesley Silva Rolon

ADV: BIANCA MARQUES DOS SANTOS (OAB 24644/MS)

Sentença fl. 88: "...Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Desde já, caso requerido pelo exequente, defiro a expedição de certidão de débito e/ou crédito. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0809934-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Coelho e Paiva Ltda - Me

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Sentença fl. 74: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 29, 42, 59 e 66), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 71. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, oficie-se ao d. Juízo da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, encaminhando-lhe cópia desta Sentença. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0810326-68.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício Eireli

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

Sentença fl. 63: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 33, 49 e 62), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0810887-92.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: S.e. Brites Eireli Me

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: JULIANNE NAGLES MOSQUEIRA (OAB 21280/MS)

ADV: KÁREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

Sentença fl. 76: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 38 e 54/71), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de fls. 74/75.. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0811798-07.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Sentença fl. 78: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação da ré em endereços diversos (fls. 43, 58, 68 e 74), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 76. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0811895-07.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural**

Exeqte: Marina Alves Rodrigues Bacha - Exectda: Luciana Caetano Rocha - Nilton André Alves Correa

ADV: EBER DANIEL DE OLIVEIRA (OAB 25097/MS)

ADV: ZADRIANE GASPARETTO (OAB 24065/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Sentença fls. 129/132: "Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I."

**Processo 0811922-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Sentença fl. 63: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação da ré em endereços diversos (fls. 49 e 60), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 62. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0814594-68.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: Besegato e Rodrigues

ADV: ANGÉLICA EMILANE DE OLIVEIRA (OAB 27576/MS)

Sentença fl. 51: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de requisição de informações (fls. 48/50), por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 35 e 46), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0814858-85.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Silvestre Iv

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

Sentença fl. 103: "Vistos etc. Ante a ausência de regularização do polo passivo no prazo assinalado às fls. 101/102, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, VI, da Lei n. 9.099/95. P. R. I."

**Processo 0816747-74.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Robson Antônio Alcova - Exectdo: Jil Alessandro Xavier

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCOVA (OAB 17356/MS)

ADV: MARCELO MARIETE DOS SANTOS (OAB 17720/MS)

Sentença fls. 81/82: "...Vistos etc. Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls.76/80). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls.76/80, mantendo inalterada a sentença de fls.71/73. Quanto ao requerimento de extinção do processo por não ter o exequente indicado bens a penhora, remeto os autos conclusos ao M.M. Juiz Togado para análise. P. R. I." ******** Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. P. R. I.

**Processo 0818181-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Pedro de Oliveira Gueiros

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Sentença fls. 47: "...Isto posto, notadamente em razão da ausência injustificada do autor à audiência designada para o dia 11.11.2022 (f. 40), julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno-o ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do Enunciado n. 28, Fonaje, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, arquivem-se e, não havendo o pagamento da taxa judiciária, inscreva-se o débito em dívida ativa. P. R. I."

**Processo 0818302-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Guilherme Vieira de Barros - Reqdo: Goldfarb Incorporações e Contruções Sa - Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Sentença fls. 320/321: "Vistos etc. Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls.312/316). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls.312/316, mantendo inalterada a sentença de fls.304/308. P. R. I."

**Processo 0818338-71.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: José Inacio Alves - Réu: Vivo S.A.

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Sentença fls. 288: "Vistos etc. Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls. 263/270). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 263/270, mantendo inalterada a sentença de f. 259. P. R. I."

**Processo 0818628-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vanda Maria Vilela de Almeida

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Sentença fls. 70/71: "...Isto posto, de ofício, reconheço a ilegitimidade ativa da autora, nos termos do art.485, VI do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." ******** Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0820340-48.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Sentença fl. 115: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 29/30, 42, 60/61, 74, 92 e 112), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 113. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0827024-52.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Manflex Mangueiras e Conexões Eireli - Epp

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

Sentença fls. 20: "Vistos etc. Por não caber a propositura de ação monitória perante os Juizados Especiais, por submetida a rito especial (Enunciado 8, do Fonaje), julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (arts. 485, I, e 330, III, do CPC, c/c art. 51, I da Lei n. 9.099/95). P. R. I."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2059/2022

**Processo 0001100-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Solpac Inova Technology Ltda

ADV: MAICO DA SILVA (OAB 414766/SP)

ADV: MARCIRIO DA SILVA PEDROSO (OAB 2880/AP)

Sentença fls. 113/116: "....Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art.487 I do CPC, para condenar a ré na obrigação de rescindir o contrato de f.3/44 e no pagamento à autora do valor de R$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." ******* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0800396-26.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Leandro de Oliveira Souza - Reqdo: Fernando Arruda Torquett

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: BABINTON LUIS PATIAS TREIN (OAB 23581/MS)

ADV: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

Sentença fls. 125/127: "...Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 115/119, mantendo inalterada a sentença de fls. 108/111 P. R. I." ******* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga, que não acolheu as razões expostas nos Embargos de Declaração. P. R. I.

**Processo 0802587-44.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Instituto de Ensino e Qualificação Profissional Nivaldo Azevedo Ltda ME

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Sentença fl. 79: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 75/77); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Promova-se a transferência eletrônica de R$716,00, decorrente do bloqueio via Sisbajud, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados indicados à f. 76. Após, promova-se a transferência eletrônica do saldo remanescente na subconta judicial em favor da executada, observando-se os dados bancários indicados à f. 76. P. R. I."

**Processo 0802701-17.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Magazine Luiza S/A - Exeqte: Friovix Comércio de Refrigeração LTDA - Exectdo: Edzo Augustus Jardim Abreu

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: DANIEL JARDIM SENA (OAB 112797/MG)

ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)

ADV: RAFAEL DE LACERDA RAMOS (OAB 74828/MG)

Sentença fl. 348: "Vistos etc. Face ao pagamento do débito (fls. 326, 332, 335 e 341), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica dos valores depositados (fls. 342/343), com os acréscimos devidos, em favor das exequentes, observando-se a proporção de 50% (cinquenta por cento), do valor total, para cada uma das exequentes, bem como os dados bancários indicados às fls. 346/347. P. R. I."

**Processo 0804425-22.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Sentença fl. 76: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 70/75); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 1/3, peças sigilosas), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 70, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. P. R. I."

**Processo 0804535-21.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Jesus de Oliveira Sobrinho - Reqdo: Sul América Companhia de Seguro Saúde

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: OCTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA (OAB 419009/SP)

Sentença fls. 288: "Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 282/283), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0805002-97.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: F.M.M.B. - Reqdo: R.A.D. - A.C.D.L.

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

ADV: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FREITAS (OAB 6204/MS)

Sentença fls. 851/856: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor em face das partes rés, julgo improcedente o pedido contraposto, nos termos do art.487, I, do NCPC. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." ******** "Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I."

**Processo 0805610-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Sentença fl. 81: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação da ré em endereços diversos (fls. 47, 65 e 78), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 79. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0810332-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Demais Celulares Ltda - Reqdo: Stone Pagamentos S.A.

ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)

ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

Sentença fl. 489: "Vistos etc. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 458/463), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 462/463), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 488, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. P. R. I."

**Processo 0812933-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Jairo Matias Santos

ADV: ANA CAROLINA TOLEDO DE OLIVEIRA (OAB 15580/MS)

ADV: EDUARDA PAOLA WEILER DE SIQUEIRA (OAB 24047/MS)

Sentença fl. 82: "Vistos etc. Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls. 77/81). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 77/81, mantendo inalterada a sentença de f. 75. P. R. I."

**Processo 0816292-80.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda-EPP

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Sentença fl. 49: "...Devidamente intimada, a exequente quedou-se inerte por mais de trinta dias, conforme certidão de f. 48. Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95). Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar dados bancários para a transferência do valor bloqueado (f. 34), com os acréscimos devidos, a título de cumprimento parcial da obrigação, desde já autorizada. P. R. I."

**Processo 0816757-21.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Sentença fl. 54: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 43 e 51), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 52. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0817387-53.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Mauricio de Barros Vaz - Reqda: Marcia Cristina da Rocha Garzon - Nelson Manoel da Rocha - Natália Cavalheiro da Rocha

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: JENNYFER FRANCHESKA FRIZON (OAB 20952/MS)

ADV: NELSON MANOEL DA ROCHA

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Sentença fls. 315: "Vistos etc. Atento às diversas tentativas frustradas de garantia integral do Juízo pelos sistemas Sisbajud (fls. 170/172), Renajud (fls. 246/249) e Infojud (fls. 250/255) bem como pela expedição de mandados de livre penhora dos bens dos executados (fls. 263/265), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 306/307. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Desde já, caso requerido pelo exequente, defiro a expedição de certidão de débito e/ou crédito. P. R. I."

**Processo 0820700-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Drogaria SL Ltda Epp

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Sentença fl. 128: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação da ré em endereços diversos (fls. 18, 26, 35, 44, 60, 120 e 125), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de fls. 126/127. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0820917-26.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Lda Cred Empresa Simples de Credito Ltda

ADV: DANIELE MINSKI DA SILVA (OAB 25095/MS)

Sentença fl. 71: "Vistos etc. A suspensão do processo, até o cumprimento integral do acordo, conflita com a celeridade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 67/70); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Intime-se o executado para, em 5 (cinco) dias, informar os dados bancários para transferência do valor bloqueado, desde já autorizada. P. R. I."

**Processo 0823506-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Sentença fls. 122: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação da ré em endereços diversos (fls. 41, 63, 81, 88, 106 e 119), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 121. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0824048-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Nelson de Sa Mattoso - Reqdo: Energisa Rondonia

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 26307A/MS)

Sentença fls. 63: "...Daí, notadamente em razão da ausência do autor à audiência designada, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno-o ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do Enunciado n. 28, Fonaje, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, arquivem-se e, não havendo o pagamento da taxa judiciária, inscreva-se o débito em dívida ativa. P. R. I."

**Processo 0824576-43.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Polígono Cursos

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Sentença fl. 116: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 114/115); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 1/10, peças sigilosas), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 114, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Promovo a retirada da restrição renajud incluída às fls. 102/103. P. R. I."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2060/2022

**Processo 0008714-31.2022.8.12.0110 (processo principal 0814917-10.2021.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Reqte: P.S.R.F. - Reqdo: M.S.E.E.

ADV: WILSON XAVIER CUNHA (OAB 25832/MS)

ADV: MACGEO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0804691-09.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Rocha & Max Odontologia Ltda - ME - Exectdo: Carlos Modesto Alves

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: CARLOS MODESTO ALVES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0805390-97.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Sacre Educacional Ltda-ME - Reqdo: Bruna Candido Diniz Teixeira

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: BRUNA CANDIDO DINIZ TEIXEIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0811478-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru - Reqdo: Erick da Cruz Pratis - Priscila Maria da Silva

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: ERICK DA CRUZ PRATIS

ADV: PRISCILA MARIA DA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0813902-69.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rozário Formaturas - Exectda: Marilene Santos Cardoso

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: MARILENE SANTOS CARDOSO

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0816449-82.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jma Produções Fotograficas Ltda Me - Exectda: Geovana Gonçalves da Silva

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

ADV: GEOVANA GONÇALVES DA SILVA

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0816704-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Ireni de Araújo Martinez - Reqdo: Entre Mares Apart Hotéis e Turismo

ADV: LETÍCIA CRISTINA MARREIRO (OAB 20325/MS)

ADV: MURILO RODRIGO DE C. ALVES (OAB 17381/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0817880-54.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Vinicius Rosi - Tiago Dias Lessonier - Exectdo: Rodrigo da Silva Lopes

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA LOPES

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0819534-76.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Leandro Bocalon Martins - Exectdo: Renato José de Lima

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

ADV: RENATO JOSÉ DE LIMA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0819993-78.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Spazio Colina das Palmeiras - Exectdo: Bruna Helena Cafure

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

ADV: BRUNA HELENA CAFURE

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0820692-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Mateus Augusto Sutana e Silva - Reqda: Thaís da Silva Buono

ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)

ADV: THAÍS DA SILVA BUONO

ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0823944-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Pax Campo Grande Ltda Me - Réu: Francisco Carlos Pereira

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: FRANCISCO CARLOS PEREIRA

AUDIÊNCIA REDESIGNADA. Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte,

deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0828015-28.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Nilton de Mello Santos - Réu: Mbl Engenharia e Construção Ltda Epp

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

ADV: MBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2061/2022

**Processo 0805871-60.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Lilia Priesnitz Germano - Exectda: Maria Aparecida dos Santos

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0814021-30.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqdo: Guilherme Audie Granja Ferreira

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: GUILHERME AUDIE GRANJA FERREIRA (OAB 17934/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0816769-35.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME - Exectdo: Daniel Araújo - Wilma Aparecida Araújo

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

ADV: DANIEL ARAÚJO

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: WILMA APARECIDA ARAÚJO

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como

verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0817062-05.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME - Exectdo: Augusto Roberto Silva - Thais Cristina Alves dos Santos

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

ADV: AUGUSTO ROBERTO SILVA

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: THAIS CRISTINA ALVES DOS SANTOS

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0818705-95.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Villas de Catalunha I - Exectda: Regiana Martins Motta

ADV: AMANDA DE OLIVEIRA (OAB 26975/MS)

ADV: REGIANA MARTINS MOTTA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0818860-35.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Reqte: Adrian Alan Francisquini - Reqdo: Banco Original S/A - Paschoalotto Servicos Financeiros S/A

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0820316-83.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru - Exectda: Elisabete Rodrigues Camargo

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0823563-72.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Kenneth Rogério Dourados Brandão - Exectdo: Julliany Sanches do Nascimento

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: JULLIANY SANCHES DO NASCIMENTO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0824400-30.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Patrícia Lantieri Correa de Barros - Ré: Fernanda Graziele Guanez da Silva

ADV: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)

ADV: VINÍCIUS CESAR RODRIGUES FREITAS (OAB 26595/MS)

ADV: FERNANDA GRAZIELE GUANEZ DA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0825185-89.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Eireli - ME - Exectdo: Dauani Vitória Ramires de Souza

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: DAUANI VITÓRIA RAMIRES DE SOUZA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0827204-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Elenir Menezes de Souza - Antonio Marcos Menezes Ramos - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: NATHÁLIA MEDINA MONTANI (OAB 26673/MS)

ADV: GOL LINHAS ÁEREAS S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0827424-66.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Karla Barroso Domene - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A. - Delta Air Lines Inc

ADV: LARA FONSECA CALEPSO GAMA (OAB 14329/MS)

ADV: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADV: DELTA AIR LINES INC

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram

sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0827960-77.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Alex Ruiz Carreras - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0828875-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Luciano de Rezende da Silva - Reqdo: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)

ADV: EDUARDO DA LUZ RIBEIRO (OAB 27119/MS)

ADV: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2062/2022

**Processo 0006190-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nola Casal Pompeo

ADV: CAMILO AUGUSTO POMPEO DE CAMPOS (OAB 14995/MS)

Vistos etc. Intime-se o patrono do autor para, em 24 (vinte e quatro) horas, juntar aos autos comprovação da notificação do autor da renúncia de seu mandato. Decorrido o prazo a que alude o §1º do art. 112 do Código de Processo Civil, a contar da comprovada notificação do autor, promova-se a exclusão do Advogado indicado na petição de f. 198 do cadastro da respectiva parte. I.

**Processo 0805146-42.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária**

Exeqte: Nogueira e Pedrosa Ltda - ME - Exectdo: Claudenir Oliveira Galvão

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Atento ao teor da manifestação de f. 70, bem como ao caráter conciliatório que rege os Juizados Especiais (art. 2º, da Lei n. 9.099/95), designe-se, com brevidade, audiência de conciliação. Faculto às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. Promova-se a exclusão dos patronos do executado (f. 69) e anote-se que doravante seu patrocínio será através da Defensoria Pública (fls. 70/71). Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 06/12/2022 Hora 16:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situacão: Pendente Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, assumindo o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0805783-56.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: A.A.D.

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Vistos etc. Atento ao teor da certidão de f. 100, intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). I.

**Processo 0814248-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Reqte: Cleyton Lima de Barros

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, complementar seus dados cadastrais informando seu estado cívil, tendo em vista ser este dado obrigatório para cadastramento da carta Precatória no Juízo deprecado

**Processo 0818181-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Pedro de Oliveira Gueiros - Reqdo: Minds English School- ME

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Vistos etc. A parte autora fora devidamente advertida à f. 38, item 2, de que somente até o início da audiência de instrução seria admitida a juntada de documento que justificasse a sua ausência. Daí, indefiro a justificativa apresentada às fls. 41/42, por apresentada a destempo, posteriormente à data da audiência, bem como por não consubstanciar o fato alegado evento de força maior capaz de justificar a ausência do autor à audiência realizada. Isto posto, notadamente em razão da ausência injustificada do autor à audiência designada para o dia 11.11.2022 (f. 40), julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno-o ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do Enunciado n. 28, Fonaje, in verbis: “Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas.” Transitada em julgado, arquivem-se e, não havendo o pagamento da taxa judiciária, inscreva-se o débito em dívida ativa. P. R. I.

**Processo 0819934-90.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condominio Residencial Oriente

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos certidão de óbito da executada, no intuito de indicar a este juízo, com exatidão, quem são os sucessores da executada, informando, ainda, no mesmo prazo, seus respectivos endereços, para que se efetuem as devidas citações. Se localizado processo de inventário em trâmite, deverá o exequente indicar apenas, o nome do inventariante e seu respectivo endereço. Advirto o exequente, ainda, que se não for possível a regularização do polo passivo no prazo assinalado, impõe-se a extinção do processo, nos termos do art. 51, VI, da Lei n. 9.099/95. I.

**Processo 0821259-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Coelho e Paiva Ltda - Me

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0828137-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Flavio Nogueira Cavalcanti - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO VITOR MARTINS CSHIBA (OAB 26552/MS)

Em sede de cognição sumária, deduzo das alegações e documentos apresentados pela parte autora, haver indícios veementes da verossimilhança dos fatos alegados; motivo por que defiro a antecipação de tutela determinando o cancelamento do do protesto (f.14), mediante pagamento pelo autor dos emolumentos cartorários, caso a notificação enviada pelo cartório tenha sido anterior ao pagamento (02.09.2022 f.20). Oficiem-se aos órgãos ao 1º Tabelionato de Protestos de Aquidauana/MS e ao SERASA/SPC/SCPC para que promovam a sustação dos efeitos do protesto de f.14, constando no mandado enviado ao cartório a informação sobre a necessidade de pagamento pelo autor dos emolumentos caso a notificação enviada pelo cartório tenha sido recebida pelo autor antes de 02.09.2022. I.

**Processo 0828137-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Flavio Nogueira Cavalcanti - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO VITOR MARTINS CSHIBA (OAB 26552/MS)

Vistos etc. Em sede de cognição sumária, deduzo das alegações e documentos apresentados pela parte autora, haver indícios veementes da verossimilhança dos fatos alegados; motivo por que defiro a antecipação de tutela determinando o cancelamento do do protesto (f.14), mediante pagamento pelo autor dos emolumentos cartorários, caso a notificação enviada pelo cartório tenha sido anterior ao pagamento (02.09.2022 f.20). Oficiem-se aos órgãos ao 1º Tabelionato de Protestos de Aquidauana/MS e ao SERASA/SPC/SCPC para que promovam a sustação dos efeitos do protesto de f.14, constando no mandado enviado ao cartório a informação sobre a necessidade de pagamento pelo autor dos emolumentos caso a notificação enviada pelo cartório tenha sido recebida pelo autor antes de 02.09.2022. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2063/2022

**Processo 0007796-27.2022.8.12.0110 (processo principal 0822664-11.2021.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento**

Reqte: Evanir Alves

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Evanir Alves, R$ 849,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2064/2022

**Processo 0807551-51.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exeqte: Khrisla Aguiar Mendes - Exectdo: 123 Viagens e Turismo Ltda
ADV: FABIANO SALINEIRO (OAB 136831/SP)
ADV: DIEGO HENRIQUE MARTINS (OAB 20549/MS)
ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Vistos etc. Atento ao teor da certidão de f. 249, bem como ao teor do cálculo de fls. 242/244, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia que cabe a parte exequente, de acordo com o cálculo de fls. 242/244, com os acréscimos devidos, observando-se os dados bancários indicados à f. 234, a título de cumprimento integral da obrigação. Quanto ao saldo remanescente, intime-se a executada 123 Viagens e Turismo Ltda para, em 5 (cinco) dias, indicar os dados bancários para transferência do referido valor, desde já autorizada. P. R. I.

**Processo 0807551-51.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exeqte: Khrisla Aguiar Mendes - Exectdo: 123 Viagens e Turismo Ltda
ADV: FABIANO SALINEIRO (OAB 136831/SP)
ADV: DIEGO HENRIQUE MARTINS (OAB 20549/MS)
ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Vistos etc. Atento ao teor da certidão de f. 249, bem como ao teor do cálculo de fls. 242/244, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia que cabe a parte exequente, de acordo com o cálculo de fls. 242/244, com os acréscimos devidos, observando-se os dados bancários indicados à f. 234, a título de cumprimento integral da obrigação. Quanto ao saldo remanescente, intime-se a executada 123 Viagens e Turismo Ltda para, em 5 (cinco) dias, indicar os dados bancários para transferência do referido valor, desde já autorizada. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2065/2022

**Processo 0007986-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença fl.91 " [...] Isto posto, reconheço a incompetência do Juizado Especial Cível pela complexidade da causa, por ser indispensável a prova pericial, e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, nesta ação movida pela autora em face da parte ré. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95."****** Sentença homologatória fl.92 "Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

**Processo 0008185-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Réu: Marisa Loja S/A - Banco Itaucard S/A
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)
ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Sentença fls. 278/281: "...Isto posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." ********* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0008227-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Réu: CIELO S.A.
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Sentença fls. 236/239: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desconto indevido (15.07.2022) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (03.10.2022 f.54). Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." ******** Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0818961-38.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Gabriel dos Santos Santana - Reqdo: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Sentença fls. 333/334 "[...] , rejeito os embargos de declaração de fls.523/526, mantendo inalterada a sentença de fls.358/361" *******Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. P. R. I.

**Processo 0820887-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**
Reqte: Everton Myller Franco
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Sentença fl. 527/528: " [...] , rejeito os embargos de declaração de fls.523/526, mantendo inalterada a sentença de fls.358/361." ****** Homologação fl. 528 ", rejeito os embargos de declaração de fls.523/526, mantendo inalterada a sentença de fls.358/361."

**Processo 0822162-38.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Leandra Livia da Silva Salina - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença fls. 179/182: "...Isto posto, julgo improcedentes os pedidos do autor, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora às penas de litigante de má-fé, fixo no percentual de 9% (nove por cento) do valor atualizado da causa por alterar a verdade dos fatos e por ser utilizar do processo para objetivo ilegal (art. 80, II e III, e art. 81 do CPC/2015), o que será pago ao final, as sanções por litigância de má-fé fixadas (art. 98, § 4º, do CPC/2015). Condeno-a em arcar com custas e honorários processuais nesta fase, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC c/c art. 55, caput, primeira parte da Lei 9.099/95. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." ******** "Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I."

**Processo 0822610-11.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valquiria Alves Rosa - Reqdo: Jadlog Logística S.A. e outro

ADV: ANDREIA CHRISTINA RISSON OLIVEIRA (OAB 257302/SP)

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

ADV: CATIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)

Sentença fls. 176/178: "...Isto posto, de ofício, declaro extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC, pelo indeferimento da petição inicial. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." ****** "Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I."

**Processo 0823048-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqdo: W30 Empreendimentos Imobiliários LTDA e outro

ADV: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (OAB 17251/GO)

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269/GO)

Sentenças fls. 144/148: "....Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar rescindido desde 09.06.2022 o contrato de compra e venda de fração/cota de unidade imobiliária do empreendimento Terra-nova Ondas Resort em regime de multipropriedade firmado entre as partes (f.36/59), bem como para condenar a ré Wam Comercialização S.A. na obrigação de restituir ao autor o valor de R$2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde 25.07.2022. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. No mesmo prazo, deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." ********* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0823146-22.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Vanessa Soares dos Santos de Oliveira - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Sentença fls. 175/177: "...Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar inexistente o débito de R$945,79 (novecentos e quarenta e cinco reais) e de R$548,36 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), disponibilizados no dia 22.10.2021. Deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Após o trânsito em julgado determino que sejam oficiados os órgãos de restrição ao crédito (SCPC/SPC/SERASA) para que excluam definitivamente o apontamento lançado em o nome do autor (f.12/13), especificamente quanto a débito discutido na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95." ******** Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

## 3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1362/2022

**Processo 0009325-18.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Ivanilson de Souza Ribeiro
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILELA (OAB 16318/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800932-94.2018.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0801086-89.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Sl Semijoias Comercio Ltda
ADV: GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (OAB 76733/MG)
ADV: CRISTIANE BARRETO REIS (OAB 89941/MG)
ADV: MARCUS VINÍCUUS CAPOBIANCO (OAB 91046/MG)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0801934-13.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Luciano Aparecido Lima Cristaldo
ADV: MARCOS ANTONIO LEMES CALDEIRA (OAB 22234/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0802144-93.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804271-09.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0802657-32.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Viviane Barbosa Gomes
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0803089-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**
Reqte: Eduardo Elias Maria - Thais Bueno dos Santos
ADV: JULIANE FERREIRA DE MORAIS (OAB 22902/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

**Processo 0804183-63.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0804420-05.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda
ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)
ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0804439-06.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Rocha & Max Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de

Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0808487-42.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Colchões Ltda ME

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0809773-55.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - ME

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0810097-11.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Ticiane Alves Morais, registrado civilmente como Ticiane Alves Morais

ADV: SUÉLI BALBINOT DA SILVA (OAB 6706/RO)

ADV: JULLIANA ARAUJO C. DE CAMPOS REISER (OAB 6884/RO)

ADV: LARISSA SILVA STEDILE (OAB 8579/RO)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

**Processo 0812751-68.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: S.E. Brites Eireli ME

ADV: MÁRCIO JÚNIO DA SILVA SANABRIA (OAB 22962/MS)

ADV: NATHALIA BROWN SILVA SOBRINHO (OAB 23445/MS)

ADV: JULIANNE NAGLES MOSQUEIRA (OAB 21280/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: KÁREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0815406-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ricart Comércio do Vestuário LTDA - ME

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0816902-53.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Enrique Flávio de Oliveira

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0818126-50.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - Me

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0818820-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Alessandro Dias Junqueira

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0819380-29.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda-EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0820152-21.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação/Alteração de Leilão**

Reqte: Allysson do Nascimento

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0820171-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

ADV: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 99139/PR)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0820521-15.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Priscila Meirelle Feijó Zigart
ADV: GIOVANA BOMPARDT (OAB 13114/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0820974-10.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Clinica Odontologica Rugilo Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0821385-24.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Daniel Chramosta
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0821450-82.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0821548-33.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Clinica Odontologica Rugilo Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0821563-02.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**
Autor: Condomínio Residencial Aero Rancho Ch07
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0821843-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**
Reqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0821866-16.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**
Reqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0822172-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Autor: Instituto Nivaldo Azevedo
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0823223-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Vitalle Joias e Acessorios Ltda. - ME
ADV: RICARDO FERNANDO DA SILVA (OAB 78458/PR)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0823387-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Laélcio das Neves Ferreira de Morais
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de

Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0823546-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: C.M.M. Mecanica Diesel Ltda Epp

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0826905-91.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0826947-43.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0827774-54.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1363/2022

**Processo 0000632-79.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Fabiano Figueiredo Franco

ADV: SÂMELA ALVES DA SILVA (OAB 20654/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Para o melhoramento e padronização dos procedimentos adotados no Juizado Especial Cível, são realizados periodicamente os encontros do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, os quais editam enunciados que devem ser aplicados em todo o território nacional. Evidentemente que os Enunciados não se tratam de norma jurídica; não se sobrepõem à Lei e não vincula o juízo, por serem apenas orientações. Em casos de inserção do nome da parte executada nos órgãos de restrição ao crédito no âmbito dos juizados especiais, tem-se por pertinente a aplicação do Enunciado 76 do Fonaje, o qual dispõe: No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. Assim, defere-se a expedição de certidão de dívida, sob responsabilidade do(a) exequente, nos termos do Enunciado supracitado. Por outro lado, consoante disposição do artigo 53,§ 4º da Lei 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Dessa forma, sem prejuízo da expedição retro mencionada, intime-se a parte exequente para promover regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Dil. Legais.”

**Processo 0804936-25.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Espólio de Cordon Luiz Capaverde

ADV: CORDON LUIZ CAPA VERDE (OAB 3531/MS)

ADV: CORDON L. CAPAVERDE JUNIOR (OAB 7419/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “F. 106: Defiro. Expeça-se a certidão. Por outro lado, consoante disposição do artigo 53,§ 4º da Lei 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Dessa forma, sem prejuízo da expedição retro mencionada, intimese a parte exequente para promover regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. I.C.”

**Processo 0809036-18.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Pleiteia a parte autora a citação eletrônica, contudo ainda que conste do artigo 13, da Lei nº 9.099/95, que os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, a citação por telefone/aplicativo que não pode dar conhecimento da petição inicial ao réu, não encontra sustentação. O Tribunal de Justiça deste Estado de fato instituiu a intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado, porém os interessados em aderir a essa modalidade deverão preencher e assinar o documento a ser entregue pela serventia e informar o número de telefone respectivo. Registre-se que tal procedimento aplica-se tão somente à intimação e não à citação que só poderá ser pela via eletrônica se os citandos aderirem ao convênio com o TJMS para recebimento de citação e intimação eletrônica por meio do portal e-SAJ, o que claramente não é o caso dos autos, razão pela qual indefere-se o pedido retro. I-se.”

**Processo 0809075-15.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Diante do acordo noticiado nos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dia, esclarecerem a destinação dos valores penhorados às f. 66/69. I.C.”

**Processo 0810896-25.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Márcio Soares Correia

ADV: RENAN COSTA BARBOSA (OAB 17312/MS)

ADV: ADRIANA COSTA BARBOSA (OAB 22201/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "1. Libere-se aos autos os extratos Renajud e Sisbajud. 2. Considerando que o exequente listou inúmeros processos para penhora no rosto dos autos, a fim de se evitar expedições desnecessárias, indique o credor uma ordem de preferência, levando-se em consideração a fase do processo e a probabilidade para o recebimento de valores. I.C."

**Processo 0813038-31.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Cegran- Centro de Ensino Campograndense

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I.C."

**Processo 0813305-03.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Nivaldo Silva Ferreira

ADV: NIVALDO SILVA FERREIRA (OAB 24840/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Intime-se o exequente para ciência e manifestação acerca dos documentos juntados pela parte executada. I.C."

**Processo 0813512-36.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Evaldo Lino Leite

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Acerca da alegação da parte executada de que desconhece o débito, por diversos motivos, frise-se que a presente trata-se de execução de título extrajudicial, de modo que a impugnação do devedor deverá ser feita por meio de embargos com a devida garantia do Juízo. I.C."

**Processo 0815474-65.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Centro de Formação Profissional Em Beleza do Mato Grosso do Sul Ltda-Me

ADV: ANA ISABELA LOMA SCHUTZE (OAB 23125/MS)

ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o saldo existente em subconta, extrato anexado aos autos.

**Processo 0815990-85.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rafael Coradini

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Pleiteia a parte autora a citação eletrônica, contudo ainda que conste do artigo 13, da Lei nº 9.099/95, que os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, a citação por telefone/aplicativo que não pode dar conhecimento da petição inicial ao réu, não encontra sustentação. O Tribunal de Justiça deste Estado de fato instituiu a intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado, porém os interessados em aderir a essa modalidade deverão preencher e assinar o documento a ser entregue pela serventia e informar o número de telefone respectivo. Registre-se que tal procedimento aplica-se tão somente à intimação e não à citação que só poderá ser pela via eletrônica se os citandos aderirem ao convênio com o TJMS para recebimento de citação e intimação eletrônica por meio do portal e-SAJ, o que claramente não é o caso dos autos, razão pela qual indefere-se o pedido retro. I-se."

**Processo 0818675-02.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Estilo Imóveis Ltda

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: JULIO CESAR MARQUES ROCHA (OAB 25261/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I.C."

**Processo 0819585-92.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Pleiteia a parte autora a citação eletrônica, contudo ainda que conste do artigo 13, da Lei nº 9.099/95, que os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, a citação por telefone/aplicativo que não pode dar conhecimento da petição inicial ao réu, não encontra sustentação. O Tribunal de Justiça deste Estado de fato instituiu a intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado, porém os interessados em aderir a essa modalidade deverão preencher e assinar o documento a ser entregue pela serventia e informar o número de telefone respectivo. Registre-se que tal procedimento aplica-se tão somente à intimação e não à citação que só poderá ser pela via eletrônica se os citandos aderirem ao convênio com o TJMS para recebimento de citação e intimação eletrônica por meio do portal e-SAJ, o que claramente não é o caso dos autos, razão pela qual indefere-se o pedido retro. I-se."

**Processo 0819682-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Gisleny Mary Xavier da Silva - Claudiney Luiz da Silva

ADV: ROBERTO FRANCO MELLO (OAB 13933/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Tendo em vista que o acordo acostado às f. 47/48 foi realizado somente com a ré Viaje Mais Turismo Ltda, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, esclarecer se deseja desistir da ação com relação aos demais réus. I.C."

**Processo 0823042-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Zuriel Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli

ADV: KEILA MAZOCCO TRENTIN (OAB 94467/RS)

ADV: PEDRO HENRIQUE JULIANI LAGE SAVINO (OAB 20550/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Acolho a manifestação retro para o fim de tornar sem efeito a decisão que extinguiu o feito por abandono ao tempo que julgo deserto o recurso ante a ausência de preparo. Certifique-se o

transito em julgado da sentença e intime-se a parte autora para requerer o que de direito, em cinco dias. Publique-se, intime-se e cumpra-se."

**Processo 0827788-38.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Antes de analisar o pedido retro e em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição de f. 130." *** Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1364/2022

**Processo 0003429-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leticia Dos santos - Reqdo: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LACERDA LTDA

ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

ADV: NIVAGNER DAUZACKER DE MATTOS JÚNIOR (OAB 22753/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte recorrente e Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0004339-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Felício Centurion - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0004531-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Itamar de Deus Anjos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CARLOS EVANDRO DE CARVALHO ALMEIDA (OAB 21618/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte recorrente e Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0009233-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Jose da Silva - Reqdo: OFX Assessoria Contratual Eirelli

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

ADV: MARIA JOSE DA SILVA

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0010513-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Bruno Henrique da Silva - Reqdo: Enjoei.com.br Atividades de Internet S/A - Camila Marsi

ADV: ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA (OAB 19753B/MS)

ADV: ANA LAURA MORENO GALESCO (OAB 248425/SP)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0800275-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rodrigo Garcia de Carvalho - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0800500-18.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício Eireli - Exectda: Cristiane Aparecida da Silva

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0800919-38.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Monica Helena da Cruz - Reqdo: Claro S/A

ADV: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 010.292/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte recorrente e Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0801210-38.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Wellington Barboza - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte recorrente e Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0802494-81.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: André Moreira Alves - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0803065-52.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nadia Silva da Costa - Reqdo: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0805798-88.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Nedivaldo da Costa Pedrozo Junior - Daihane Costa da Silva - Reqdo: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo) - Banco Santander (Brasil) S.A. - Assaí Atacadista

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS (OAB 114760/RJ)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0806670-45.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Jussara Parrela - Exectdo: Maria Suely Ferreira de Souza

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: MARIA SUELY FERREIRA DE SOUZA

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0807456-50.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jaime Ribeiro Ibarra - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0808122-51.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Dayane Carla de Souza Borges - Reqdo: Vivo S.A. - Serasa S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0810353-51.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício Eireli - Exectda: Monaliza Silva

ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

ADV: MONALIZA SILVA

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0812446-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Clarice Inacia da Silva - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Enunciado n.º 28 do FONAJE. P.R.I. Transitada em julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial para o cálculo das custas. Feito isto, intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Processo 0812576-74.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Amanda Cristina Azevedo da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Enunciado n.º 28 do FONAJE. P.R.I. Transitada em julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial para o cálculo das custas. Feito isto, intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Processo 0813317-17.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício - EIRELI - Exectda: Juircelene Conceição dos Santos

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

ADV: VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA (OAB 26976/MS)

ADV: JUIRCELENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADV: RAFAEL HIDEKI OSELAME ARASHIRO (OAB 25673/MS)

ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0813590-93.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício - Eireli - Exectda: Bernardina Prieto

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

ADV: BERNARDINA PRIETO

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0814097-54.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício Eireli - Exectda: Isabela Veiga da Rosa

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

ADV: RAFAEL HIDEKI OSELAME ARASHIRO (OAB 25673/MS)

ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

ADV: VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA (OAB 26976/MS)

ADV: ISABELA VEIGA DA ROSA

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0815627-30.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: B F Ferreira Consultoria Ltda - Exectdo: Joseli Rodrigues de Azevedo

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0816686-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Andre Nunes de Souza - Mei - Reqdo: Michel Pereira Benites

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
ADV: GUSTAVO LIMA DE SOUZA (OAB 25697/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0817044-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Belkiss Gomes Nunes Gratão - Reqdo: Julio Moreira Niz
ADV: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)
ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)
ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença: "Isto posto, homologo, com fundamento no artigo 487, inciso III, "a", do Novo Código de Processo Civil e, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0818287-60.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0817700-43.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp - Exectda: Janaina Aparecida Vargas
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "Isso posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Autorizo a expedição de certidão de dívida, sob responsabilidade do(a) exequente, para fins de inscrição no cartório de protesto, SPC e Serasa (Enunciado 76 FONAJE). Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0818853-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Haliny de Mari Fernandes - Reqdo: Magazine Luiza S/A
ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0822443-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Eliseu Soares da Rocha - Réu: Mercadopago.com Representações LTDA. - Premier Trading Ltda - Banco Bradescard S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: GRACIELI APARECIDA DIAS (OAB 44606/SC)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0824829-31.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício Eireli - Exectdo: Andreia Ramires
ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)
ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0828260-39.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Alice Galdino Giglio - Guilherme de Rezende Giglio - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A. - Decolar.com Ltda.
ADV: ALINE BENVINDA FIGUEREDO (OAB 19576/MS)
ADV: VALNETE DA SILVA COSTA (OAB 20955/MS)
ADV: DECOLAR.COM LTDA.

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "Há informação no pedido inicial que a parte autora é menor representado. Ocorre que, nos sistema dos Juizados, é vedada a figura da representação, pois, de acordo com o art. 9º, caput, da Lei n. 9.099/95 as partes comparecerão pessoalmente, o que veda a representação. Além disso, § 1º, Inciso I, do art. 8º da Lei 9.099/95 reza que: Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: I as pessoas físicas capazes... Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a inicial, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1365/2022

**Processo 0823141-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Lucas Agustini Pineis
ADV: BRENDA VASQUES BENITES (OAB 21228/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lucas Agustini Pineis, R$ 1.368,80

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1366/2022

**Processo 0800038-61.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801513-52.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Clínica Veterinária Vetmania Ltda
ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)
ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802940-84.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira LTDA - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804119-53.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam,

microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0817608-94.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0817694-65.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0818284-08.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Molina Advogados Associados

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES HENRIQUES (OAB 15170/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0820629-44.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como,

para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827987-60.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828142-63.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Visualiza Aluguel de Carros Ltda - Me

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828353-02.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Pedro G Tatim Neto Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1367/2022

**Processo 0802700-95.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: JCL Logística LTDA - EPP
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803487-27.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira LTDA - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804505-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Baravelli & Neto LTDA - EPP
ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804584-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**
Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804659-04.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - Me

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0810117-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0810815-08.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Ruan Aquino Mantizolli ME

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,

além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0810966-71.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Douglas Alves de Sousa - Fábio Carlos Ornellas de Moura

ADV: FÁBIO CARLOS ORNELLAS DE MOURA (OAB 20430/MS)

ADV: DOUGLAS ALVES DE SOUSA (OAB 26109/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0812134-11.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0812184-37.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Rafael de Melo Costa Zanelato

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0816225-47.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0818884-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0819679-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Prime Serviços de Saúde Ltda - Me

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0820473-56.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0822204-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda-EPP

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0824307-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0826991-62.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Thiago Guimarães Bandeira

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as

partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827190-84.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827489-61.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: R R Nepomuceno Eireli Me

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827574-47.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Lucilene Intermediações Imobiliárias Ltda

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827583-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827732-05.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Sin Card Cartões Ltda - Me

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828150-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Camila Cristina Tormena

ADV: CELSO BRUNO TORMENA (OAB 331689SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828156-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Wellyngton Ramos Figueira - Rosymary Ozorio de Souza

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que

o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1369/2022

**Processo 0817056-03.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Reqte: Antonio Leite Santana - ME - Reqdo: Manoel Cortes Silva - Leiloeira: Conceição Maria Fixer
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
ADV: MANOEL CORTES SILVA

Ficam as partes intimadas, bem como a leiloeira, Sra. Conceição Maria Fixer, de que foi designado leilão do bem imóvel penhorado às fls. 123. O primeiro leilão terá inicio no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume, a partir das 13:00 horas e término no dia 02 de fevereiro de 2023, às 13:20 horas. Caso os lances não atinjam o valor da avaliação do bem no primeiro leilão, o segundo leilão seguir-se-á sem interrupção e término no dia 16 de fevereiro de 2023, às 13:20 horas, ocasião em que os bens serão entregues a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor da avaliação, conforme edital de fls. 146/147, e certidão de afixação do edital no mural do fórum às fls. 148.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1368/2022

**Processo 0002619-19.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exectdo: Paulo Henrique de Souza Rojas
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Despacho de p. 75: Diante dos documentos juntados pela parte executada, tem-se que razão lhe assiste, uma vez que se trata de verba absolutamente impenhorável nos termos do art. 833, IV do CPC. Assim, defiro o pedido retro e determino que se proceda à devolução do valor penhorado à parte executada/embargante. Outrossim, fica a parte exequente intimada acerca da proposta de acordo formulada pela parte executada, bem como para manifestar-se no prazo cinco dias.

**Processo 0008850-28.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Marcelo Jefferson Godoy Ribas - Exectdo: BRUNO HENRIQUE ARISTIMUNHO LIMA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0811120-26.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exeqte: Thiago da Silva Lima - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)

Intimação do patrono da exequente para juntar procuração com poderes para dar e receber quitação.

**Processo 0817935-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**
Autor: Luiz Américo Arruda Dias - Reqdo: Movida Locação de Veículos S/A
ADV: ROBSON STORKI LINS (OAB 9678/MS)
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da turma recursal, bem como para requerer o quê de direito.

**Processo 0822424-90.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exectda: Michele de Oliveira da Silva
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

Intimação dos patronos da parte executada, para que no prazo de 3 (três) dias, informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo), a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0827733-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Adelson Rosa Nogueira - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

Defiro o pedido de tutela antecipada nos termos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, para determinar a exclusão do nome do(a) reclamante dos órgãos de restrição de crédito, porquanto presentes os requisitos autorizadores, demonstrados na aparência do bom direito e porque constatado que a demora no julgamento definitivo da causa pode acarretar a(o) reclamante prejuízo de difícil ou incerta reparação.

**Processo 0827733-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Adelson Rosa Nogueira
ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

Defiro o pedido de tutela antecipada nos termos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, para determinar a exclusão do nome do(a) reclamante dos órgãos de restrição de crédito, porquanto presentes os requisitos autorizadores, demonstrados na aparência do bom direito e porque constatado que a demora no julgamento definitivo da causa pode acarretar a(o) reclamante prejuízo de difícil ou incerta reparação.

**Processo 0828105-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Alex Jose Andersson Ltda
ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Defiro a tutela antecipada, nos termos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, para determinar que o(a) requerido(a) se abstenha de inscrever o nome do(s) autor(es) nos órgãos de proteção de crédito, sob pena de multa diária, ora fixada em R$ 100,00 (cem reais) até o limite de 30 dias, porquanto presentes os requisitos autorizadores, demonstrados na aparência do bom direito, uma vez que os valores cobrados estão sendo discutidos judicialmente. Além do mais, a demora no julgamento definitivo da causa pode acarretar ao(s) autor(es) prejuízos de difícil ou incerta reparação, pois não poderá(ão) realizar qualquer tipo de operação financeira e comercial caso seu(s) nome(s) esteja(m) com restrições. Oficie-se. Designe-se audiência de conciliação.

**Processo 0828124-42.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: Adriano Nogueira Bastos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)
ADV: DEISE PARICIA RIBEIRO DA SILVA (OAB 25558B/MS)

Sendo assim, indefere-se a liminar pleiteada e determina-se a designação de audiência de conciliação.

**Processo 0828208-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: Paulo Sergio da Silva de Oliveira
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, ante o impedimento previsto no art. 8º da mesma lei, uma vez que a parte reclamada é empresa pública federal.

**Processo 0828239-63.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Camila Teixeira Lopes - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A
ADV: DIEGO HANNA LEMES (OAB 61507/GO)

Vistos etc., Consoante disposição contida no artigo 10 do Código de Processo Civil, o Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Assim, determina-se a intimação da parte requerida para manifestação, em cinco dias.

**Processo 0828303-73.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Gustavo de Souza Nerys Silva
ADV: GABRIEL HAHN RIBEIRO (OAB 27981/MS)

Dessa forma, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado pela parte, e determino a realização de audiência de conciliação, com a citação do requerido e intimação do requerente.

**Processo 0828600-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maria Aparecida Ferreira
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Vistos etc., Consoante disposição contida no artigo 10 do Código de Processo Civil, o Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Assim, determina-se a intimação da parte requerida para manifestação, em cinco dias.

**Processo 0828908-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marcelo Pedersen de Miranda - Fatima Bastelli de Miranda - Reginaldo Oliveira da Silva - Felipe Cancancao
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES HENRIQUES (OAB 15170/MS)

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, por ser o juízo absolutamente incompetente.

**Processo 0829060-67.2022.8.12.0110 - Homologação da Transação Extrajudicial - Rescisão / Resolução**

Reqte: Ofx Assessoria Contratual Eirelli - Ms (facilitador) - Vicente Teles de Miranda
ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 59884/SC)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, manifestando acerca do teor da certidão de f. 18, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1370/2022

**Processo 0007312-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Sarita Seoane de Sá - Reqdo: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: SARITA SEOANE DE SÁ

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0008733-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Luiz Campozano Filho - Réu: Energisa S.A.
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: LUIZ CAMPOZANO FILHO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0805689-16.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Spazio Classique - Exectdo: Andre Luiz Pereira Alves - Graziela Bartié Sosa Alves
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0813679-19.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Suporte Empresa Simples de Crédito Ltda - Exectdo: Sheila Mendes Vilalba dos Santos 01699447195 - Sheila Mendes Vilalba

ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0818686-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: R.F. Consultoria e Cobranças Ltda - ME - Reqda: Regina Fernandes de Souza

ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

ADV: REGINA FERNANDES DE SOUZA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0823440-74.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Ederaldo da Silva Toledo - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

ADV: HEDGE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0825049-92.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Claudio Alexandre Tavares Silva - Exectdo: Cintia Dalgisa Inácio de Assis

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0826848-73.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luciano Aparecido Lima Cristaldo - ME (Matucho Refrigeração) - Exectdo: Jacques Michel Alexandre

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

ADV: JACQUES MICHEL ALEXANDRE

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827156-12.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectda: Marilza Salazar da Silva

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: MARILZA SALAZAR DA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827158-79.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectdo: Odair Martins dos Santos

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827475-77.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME - Exectda: Ana Paula dos Santos Espíndola

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

ADV: ANA PAULA DOS SANTOS ESPÍNDOLA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827950-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Erick Fernandes Roberto - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)

ADV: AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828040-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Luiz Yohimi Sako - Regina Tsumura Sako - Reqdo: Lucenir Teresa Lopes Delmondes

ADV: MORGANA DA SILVA ALMEIDA (OAB 24232/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1371/2022

**Processo 0800754-88.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Reqte: Cândido Avelino de Souza Neto - Reqdo: Leonardo Pereira da Costa
ADV: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)
ADV: CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA NETO (OAB 24716/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801232-96.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0805895-88.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira LTDA - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0809108-05.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0811624-95.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: S.e. Brites Eireli Me

ADV: JULIANNE NAGLES MOSQUEIRA (OAB 21280/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: KÁREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0813510-32.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício - EIRELI

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

ADV: RAFAEL HIDEKI OSELAME ARASHIRO (OAB 25673/MS)

ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

ADV: VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA (OAB 26976/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0813920-90.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0815110-88.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira LTDA

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0815922-33.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Cândido Avelino de Souza Neto

ADV: CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA NETO (OAB 24716/MS)

ADV: VIVIANNE CAVICHINI ROSSETO (OAB 26956/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1372/2022

**Processo 0002115-86.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: I.B.M.

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: CACYLA AP. BAUR ARFUX (OAB 18462/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Ofício, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0801990-90.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo**

Exeqte: P.A.R.S.

ADV: SÉRGIO LUIZ BERNARDELLI JÚNIOR (OAB 13719/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Apesar da exceção à regra da impenhorabilidade de verbas salariais no presente caso, indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS por entender que a medida é contrária aos

princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente celeridade, e porque este Juízo não defere a penhora diretamente na folha de pagamento da parte executada. I.C."

**Processo 0805308-66.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Douglas Daniel de Oliveira Pinho Cherbakian

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

**Processo 0808563-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0810300-46.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lucca Uniformes Ltda - ME

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Para o melhoramento e padronização dos procedimentos adotados no Juizado Especial Cível, são realizados periodicamente os encontros do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, os quais editam enunciados que devem ser aplicados em todo o território nacional. Evidentemente que os Enunciados não se tratam de norma jurídica; não se sobrepõem à Lei e não vincula o juízo, por serem apenas orientações. Em casos de inserção do nome da parte executada nos órgãos de restrição ao crédito no âmbito dos juizados especiais, tem-se por pertinente a aplicação do Enunciado 76 do Fonaje, o qual dispõe: No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. Assim, defere-se a expedição de certidão de dívida, sob responsabilidade do(a) exequente, nos termos do Enunciado supracitado. Por outro lado, consoante disposição do artigo 53,§ 4º da Lei 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Dessa forma, sem prejuízo da expedição retro mencionada, intime-se a parte exequente para promover regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Dil. Legais."

**Processo 0812678-96.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Maristela Scholz Nunes Franco

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

ADV: ALTAGNER DA SILVA MARQUES (OAB 14473/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 47.

**Processo 0812798-76.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ruan Aquino Montazolli - ME

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0813410-14.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**

Exeqte: Gilberto Chassan Ibrahim

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0813837-11.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Ernesto Borges Advogados

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Para o melhoramento e padronização dos procedimentos adotados no Juizado Especial Cível, são realizados periodicamente os encontros do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, os quais editam enunciados que devem ser aplicados em todo o território nacional. Evidentemente que os Enunciados não se tratam de norma jurídica; não se sobrepõem à Lei e não vincula o juízo, por serem apenas orientações. Em casos de inserção do nome da parte executada nos órgãos de restrição ao crédito no âmbito dos juizados especiais, tem-se por pertinente a aplicação do Enunciado 76 do Fonaje, o qual dispõe: No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. Assim, defere-se a expedição de certidão de dívida, sob responsabilidade do(a) exequente, nos termos do Enunciado supracitado. Por outro lado, consoante disposição do artigo 53,§ 4º da Lei 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Dessa forma, sem prejuízo da expedição retro mencionada, intime-se a parte exequente para promover regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Dil. Legais."

**Processo 0814414-52.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: S M Fehu Joias Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0817292-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Humberto de Alencar Medeiros Nakamura

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Ofício, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0817613-58.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luiz Carlos Santini Júnior

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0821640-45.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Vithal Academia Eireli-me

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0822073-83.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marilei Pereira dos Santos - MEI

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0823320-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nadia Carrilho Fernandes de Oliveira

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

ADV: NAIARA LINHARES GONZATTO (OAB 23372/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre as petições de p. 331-334 e 335 que informam sobre o cumprimento da obrigação.

**Processo 0825046-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: R F Consultoria e Cobranças Ltda

ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Pleiteia a parte autora a citação eletrônica, contudo ainda que conste do artigo 13, da Lei nº 9.099/95, que os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, a citação por telefone/aplicativo que não pode dar conhecimento da petição inicial ao réu, não encontra sustentação. O Tribunal de Justiça deste Estado de fato instituiu a intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado, porém os interessados em aderir a essa modalidade deverão preencher e assinar o documento a ser entregue pela serventia e informar o número de telefone respectivo. Registre-se que tal procedimento aplica-se tão somente à intimação e não à citação que só poderá ser pela via eletrônica se os citandos aderirem ao convênio com o TJMS para recebimento de citação e intimação eletrônica por meio do portal e-SAJ, o que claramente não é o caso dos autos, razão pela qual indefere-se o pedido retro. I-se.”

**Processo 0826675-49.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0827971-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Christopher Zalenski Nogueira - Ana Paula Fontana Neckel

ADV: MATHEUS ZALENSKI NOGUEIRA (OAB 23573/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório retro.

**Processo 0828307-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Autor: Nello Ricci Neto

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório retro.

**Processo 0828330-56.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Paulo César Lani

ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório retro.

**Processo 0828532-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Alan Ferreira Rezende

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório retro.

**Processo 0828643-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Kendra Paola Molimoto Gossi - Leonardo Barbosa Nunes

ADV: HANNA GABRIELLY MORAES DE SANTANA (OAB 27693/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório retro.

**Processo 0828937-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Gabriella Lemos Borges - Autor: Delane da Silva Borges - Camila de Fátima Santos Borges - Ana Luisa Santos Borges - Rafael Delane Santos Borges - Mariane Santos Borges

ADV: MARILANE DA SILVA BORGES (OAB 133965/RJ)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 48.

**Processo 0828991-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Zulene Nunes Santana

ADV: WENDER THIAGO DOS SANTOS BRAZ (OAB 26965/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório retro.

## 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9898/2022

**Processo 0828677-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Marcio Valencoela Gomes

ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, em quinze dias, aponte de forma expressa inclusive com a respectiva numeração do auto de infração as multas que pretende a anulação, sob pena de extinção. No mais, em igual prazo, esclareça a legitimidade passiva do 'Detran/MS', haja vista que, a princípio, as multas questionadas foram autuadas por Ente Públicos diversos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9899/2022

**Processo 0828741-02.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Suellen Karina dos Santos

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o contrato completo firmado com a instituição financeira e relativo ao imóvel descrito na exordial, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9900/2022

**Processo 0814491-32.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ingrind Gracielli Murquio

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 108: "Com efeito, tem-se a parte ora Recorrente desistiu do aludido recurso inominado antes interposto, como se denota da manifestação retro da aludida parte. E, desta feita, à vista do requerido à p. 107 acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC. "

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9901/2022

**Processo 0810513-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Altieres Antônio Lopes de Souza

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 132: "Inicialmente, em que pese a parte autora tenha pleiteado cumprimento de sentença na manifestação de pp. 129/131, mostra-se necessário analisar inicialmente o pedido de desistência do recurso antes interposto. (...)E, desta feita, à vista do requerido à p. 128 acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC. "

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9902/2022

**Processo 0828374-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Roberto Gabriel de Sales
ADV: GRACILENE DE SALES QUEIROZ (OAB 27898/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 20: "(...) E, desta feita diante do IRDR apontado e inclusive o debate da questão junto ao STJ se mostra pertinente a suspensão do feito até o julgamento daquele procedimento. Logo, aguarde-se em arquivo provisório até o julgamento da questão. E, em sendo o caso junte-se a aludida decisão, trânsito e voltem para prosseguimento. Assim, por ora, aguarde-se 180 dias e certifique-se quanto ao julgamento/andamento do IRDR e junto ao STJ e/ou em caso de julgamento em data anterior, certifique-se e voltem."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9903/2022

**Processo 0800100-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas**

Exeqte: Viviane Bento da Silva
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte credora para que, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos , conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Atenção! Os dados dos beneficiários deverão ser informados no sistema de acordo com o cadastro vinculado ao processo e em cada precatório.

**Processo 0802995-69.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Elisa Aparecida Margutti - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Intimação da parte credora para que, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos , conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Atenção! Os dados dos beneficiários deverão ser informados no sistema de acordo com o cadastro vinculado ao processo e em cada precatório.

**Processo 0804448-07.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**

Exeqte: Aline Vieira Guimarães Arce - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Intimação da parte credora para que, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos , conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Atenção! Os dados dos beneficiários deverão ser informados no sistema de acordo com o cadastro vinculado ao processo e em cada precatório.

**Processo 0807024-02.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Averbação/Cômputo do tempo de serviço militar**

Exeqte: José Maria de Moraes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte credora para que, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos , conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Atenção! Os dados dos beneficiários deverão ser informados no sistema de acordo com o cadastro vinculado ao processo e em cada precatório.

**Processo 0809744-75.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Douglas Moreira Fernando - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)
ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

Intimação da parte credora para que, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos , conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Atenção! Os dados dos beneficiários deverão ser informados no sistema de acordo com o cadastro vinculado ao processo e em cada precatório.

**Processo 0810738-67.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: M.A.F.R. - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PABLO COSTA DIAS HOLLSBACK (OAB 23801/MS)

Intimação da parte credora para que, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos , conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Atenção! Os dados dos beneficiários deverão ser informados no sistema de acordo com o cadastro vinculado ao processo e em cada precatório.

**Processo 0818292-19.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0800205-83.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Fábio Nogueira Costa - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte credora para que, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos , conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Atenção! Os dados dos beneficiários deverão ser informados no sistema de acordo com o cadastro vinculado ao processo e em cada precatório.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 9905/2022

**Processo 0805389-90.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde**

Exeqte: Giani de Oliveira Costa

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: ALEXANDRE LOUVEIRA TEIXEIRA (OAB 17653/MS)

Intimação da parte credora para que, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos , conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Atenção! Os dados dos beneficiários deverão ser informados no sistema de acordo com o cadastro vinculado ao processo e em cada precatório.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 9906/2022

**Processo 0800203-16.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Exeqte: Ana Maria de Queiroz

ADV: RODRIGO QUEIROZ MURANAKA (OAB 380653/SP)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 9907/2022

**Processo 0810087-69.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço**

Exeqte: Andrea de Araujo Morais Brown

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 9908/2022

**Processo 0822427-74.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio**

Autor: Antonio Messias da Silva

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 135-143: “Ante o exposto, nos termos no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Antônio Messias da Silva em face do Estado de Mato Grosso do Sul para o fim de reconhecer como devida a atualização da licença especial e condenar o requerido ao pagamento das diferenças inflacionarias de cada parcela, devendo a parte autora proceder com a atualização do valor total devido (R$ 77.605,20 - f. 34), considerando obrigatoriamente os abatimentos das parcelas adimplidas pelo réu nas datas dos respectivos pagamentos, nos termos como consignado no bojo da decisão. Sobre tais valores deverá incidir correção monetária pelo IPCA-E (Tema nº 905 do STJ), a contar da data da publicação da decisão que autorizou o pagamento (f. 20) e juros de mora aplicados à caderneta de poupança a partir da citação. Ressalto que o valor devido pelo réu é o saldo final após os abatimentos de todas as parcelas pagas, considerando, ainda, os parâmetros fixados nesta sentença.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9909/2022

**Processo 0819994-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Vanderlei Ramirez Lopes
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 133-145: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 08/10/2016 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VANDERLEI RAMIREZ LOPES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios ("vencimento de convocado") recibos no mês efetivamente trabalhado durante os sucessivos períodos contratuais, limitados a 08/10/2016 até 08/2021 (f. 20-88), com correção monetária pelo IPCA-E, a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros pelos índices da caderneta de poupança, desde a citação, sendo que a partir de 09.12.2021, incidirá apenas a taxa Selic, nos termos da fundamento supra."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9910/2022

**Processo 0814856-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Avyner Falcão Jaques
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 921-932: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por AVYNER FALCÃO JAQUES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para o fim de: 1) Reconhecer o direito da parte requerente ao recebimento do adicional de 13%(treze por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício da(s) função(ões) de Comandante de Pelotão e Chefe de Seção, nos termos do artigo 23, IV da Lei Complementar Estadual n. 127/2008, limitado ao período indicado no item abaixo; 2) Condenar o requerido ao pagamento em favor da parte requerente do referido adicional no valor de 13% (treze por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, exceto sobre o 13º salário e férias, pelo período comprovado nos autos, isto é, de Setembro de 2020 até 21/10/2021 (data da certidão de fls. 851), conforme argumentos alhures. Os valores devem ser atualizados monetariamente pelo IPCA-E (Tema n. 905 do STJ) desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga e os juros de mora aplicáveis da caderneta da poupança a contar a partir da citação válida do réu até 09/12/2021 quando incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, vez que a referida taxa engloba tanto a correção monetária como os juros de mora.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9911/2022

**Processo 0815675-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Jaqueline Barbosa Lima
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 87-95: "Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I c/c Art. 490, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JAQUELINE BARBOSA LIMA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para o fim de: 1) declarar a nulidade dos contratos temporários objeto da lide; 2) condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais no período entre 12/08/2016 a 11/2018, sem acréscimo do terço constitucional de férias, devendo, ainda, observar os meses efetivamente trabalhados para o cálculo das férias proporcionais, com correção monetária pelo IPCA-E, a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros pelos índices da caderneta de poupança, desde a citação, sendo que a partir de 09.12.2021, incidirá apenas a taxa Selic, nos termos da fundamento supra."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9913/2022

**Processo 0817454-42.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Rogério Rodrigues da Silva
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9914/2022

**Processo 0817409-38.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Laudir Carvalho Peres
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9915/2022

**Processo 0809238-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Paulo Cesar Monteiro Ayres - Paulo Rodrigues da Cruz
ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)
ADV: CAROLINE DA CUNHA CABRAL COSTA (OAB 21817/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9917/2022

**Processo 0801213-27.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais**

Exeqte: Renato Palhares Ribeiro
ADV: CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA NETO (OAB 24716/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0809251-98.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Firmino Antonio Morais Canedo
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0810724-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Leonir Aparecido Faustino Vicente
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Com efeito, tem-se a parte ora Recorrente desistiu do aludido recurso inominado antes interposto, como se denota da manifestação retro da aludida parte. E, desta feita, à vista do requerido à p. 56 acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC. Assim, oportunamente, certifique-se quanto ao trânsito da sentença proferida. 2. Logo, oportunamente, dê-se baixa e arquivo dos autos com as anotações e diligências de praxe.

**Processo 0821481-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Willian Alarcon Diniz
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Com efeito, tem-se a parte ora Recorrente desistiu do aludido recurso inominado antes interposto, como se denota da manifestação retro da aludida parte. E, desta feita, à vista do requerido à p. 100 acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC. Assim, oportunamente, certifique-se quanto ao trânsito da sentença proferida. 2. Logo, oportunamente, dê-se baixa e arquivo dos autos com as anotações e diligências de praxe.

**Processo 0845162-50.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Evelyn Cristiane Silva da Costa - Rose Mary Aparecida Nantes de Souza - Katiana Osmar Novais - Willian Roberto Romeu Adorno - Andreia Caires de Souza - Joyce Oliveira Escobar
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)
ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 345023/SP)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9920/2022

**Processo 0819159-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias**
Autor: Sidney de Oliveira Diniz
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 29/09/2016 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Sidney de Oliveira Diniz em face do Estado de Mato Grosso do Sul para: a) reconhecer o direito do requerente e condenar o requerido ao pagamento do adicional de 1/3 de férias constitucional relativo ao período de 15 (quinze) dias não pagos a partir de 29/09/2016 (f. 17) até 15/07/2019, quando passou a viger os termos da Lei Complementar n. 266/2019, com correção monetária pelo IPCA-E (cf. REsp 1.492.221/PR, Tema 905, STJ), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), sendo que a partir de 09/12/2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa Selic, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 113/2021. . b) rejeitar os pedidos de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 120, §1º, da Lei Estadual n. 1.102/90, bem como a implementação do 1/3 constitucional de férias relativo aos períodos posteriores à Lei Complementar n. 266/2019, conforme fundamentos expostos. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Sidney de Oliveira Diniz em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0824320-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Sandra Capessi Pinheiro
ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Sandra Capessi Pinheiro em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para: (i) reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária; e (ii) condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais durante o período contratual de 06/02/2017 até 06/2019 (f. 14-42), sobre os quais deverá incidir correção monetária pelo IPCA-E, a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros de mora, desde a citação, pelos índices da caderneta de poupança, sendo que, a partir de 09.12.2021, incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa Selic, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Sandra Capessi Pinheiro em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9921/2022

**Processo 0805935-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação/Cômputo do tempo de serviço militar**
Reqte: Carlos Augusto de Arruda Campos
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão em p. 221-225: “ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada pela parte recorrente. Logo, intime-se a parte recorrente para providenciar o devido recolhimento do preparo em 48 horas, sob pena de deserção. “

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9922/2022

**Processo 0808665-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Lais Henrique Campaner
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

1. Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. 2. Ademais, ao que consta a parte Recorrida já apresentou contrarrazões. E, inexiste outro recurso. 3. Logo, às partes para se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019 05 dias.

**Processo 0809048-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Leticia Luiz Rodrigues
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

1. Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. 2. Ademais, ao que consta a parte Recorrida já apresentou contrarrazões. E, inexiste outro recurso. 3. Logo, às partes para se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019 05 dias.

**Processo 0829170-66.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marita Leão Luz da Fonseca

ADV: YGOR MARCUS RODRIGUES ARAUJO (OAB 26602/MS)

ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Marita Leão Luz da Fonseca na presente ação que move contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificadas. De outra sorte, cabe consignar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) no tema 986 discute e acolheu a tramitação da questão do TUST/TUSD para tramitação em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos com suspensão de processos pendentes quanto a matéria, art. 1.037, II, do CPC. E, por sua vez, o TJMS, ao que consta também admitiu IRDR no feito nº 1600149-27.2017.8.12.0000, a discutir também quanto à questão do Tust/Tusd e ICMS. E, desta feita diante do IRDR apontado e inclusive o debate da questão junto ao STJ se mostra pertinente a suspensão do feito até o julgamento daquele procedimento. Logo, aguarde-se em arquivo provisório até o julgamento da questão. E, em sendo o caso junte-se a aludida decisão, trânsito e voltem para prosseguimento. Assim, por ora, aguarde-se 180 dias e certifique-se quanto ao julgamento/andamento do IRDR e junto ao STJ e/ou em caso de julgamento em data anterior, certifique-se e voltem.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 9924/2022

**Processo 0801951-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Geraldino Francisco Rosa

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte Recorrente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

**Processo 0802732-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dalmir Figueiredo

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte Recorrente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

**Processo 0816939-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Diene Bezerra Lopes Ibraim

ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)

1. Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019. 4. E, vindas essas ou transcorrido o prazo, então, remeta-se o recurso à Colenda Turma Recursal para análise e processamento do recurso.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 9925/2022

**Processo 0800230-96.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas**

Exeqte: Odete Ferreira Rodrigues da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 9.028,61), atualizados até 01.09.2020 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 30 % do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

**Processo 0801390-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Moisés Mancebo Manhães Júnior

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV de R$ 6.695,54, atualizados até 19.04.2022 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

**Processo 0823825-56.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 1.315,94), atualizados até 01.12.2021 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC e com aplicação a partir de 09.12.21 apenas de SELIC (EC nº 113/21). Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9926/2022

**Processo 0818173-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**
Reqte: Bruna Santos de Brito
ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN (OAB 8794/MS)
Intimação da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV, todos do NCPC, JULGO EXTINTA a presente Ação deduzida por Bruna Santos de Brito contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem Custas. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9927/2022

**Processo 0811242-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Elis de Matos Pereira de Souza
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte Autora, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo. NO MAIS, desde logo, recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos pelo Estado no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019. E, vindas essas ou transcorrido o prazo, e na ausência de outro recurso, então, remeta-se o recurso à Colenda Turma Recursal para análise e processamento do recurso.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9928/2022

**Processo 0804784-76.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autora: Nathalia de Aguiar Duarte
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, acerca da Intimação negativa/sem cumprimento nos autos, à fl. 269, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0816737-30.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: José Alves Neves
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, acerca da Intimação negativa/sem cumprimento nos autos, à fl. 113, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9929/2022

**Processo 0800953-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Ivanderson Zanardi Aguirre
ADV: OSVALDO ODORICO (OAB 2433/MS)
ADV: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão em p. 191-195: “ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada pela parte recorrente. Logo, intime-se a parte recorrente para providenciar o devido recolhimento do preparo em 48 horas, sob pena de deserção. “

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9931/2022

**Processo 0805316-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Jair Félix Martins
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão em p. 185-189: "ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada pela parte recorrente. Logo, intime-se a parte recorrente para providenciar o devido recolhimento do preparo em 48 horas, sob pena de deserção. "

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9938/2022

**Processo 0823255-70.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Suziane Vicente
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)
ADV: CAMILO AUGUSTO POMPEO DE CAMPOS (OAB 14995/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão em p. 174-178: "ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada pela parte recorrente. Logo, intime-se a parte recorrente para providenciar o devido recolhimento do preparo em 48 horas, sob pena de deserção. "

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9940/2022

**Processo 0823870-26.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista**

Reqte: Oldair Moreira Gonzales
ADV: LUCAS DE SOUZA RODRIGUES (OAB 27130/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 120: "Com efeito, ao que consta descabe o cancelamento de audiência prevista em procedimento e no despacho anterior. Logo, cumpra-se o já determinado na íntegra e aguardese a audiência prevista.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9941/2022

**Processo 0816624-47.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0806266-23.2020.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar**

Exeqte: Ramona Zenaide Fagundes Rios
ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

1. Com efeito, observa-se dos autos que o Ente Público demandado, a princípio, não manifestou resistência para cumpriu a obrigação exequenda, inclusive procedeu agendamento de consulta prévia para a realização do procedimento pugnado (fl. 73). Nesse condão, tendo vista que a medida coercitiva de sequestro deve ser adotada em casos excepcionais, bem como que se deve privilegiar o cumprimento da obrigação perante os estabelecimentos médicos conveniados ao SUS com menor dispêndio financeiro ao erário público -, intime-se a parte autora para que, em quinze dias, esclareça se compareceu a consulta realizada (fl. 73), justificando documentalmente eventual ausência. 2. No mais, para fins de posterior e eventual intimação da parte demandada e demonstração efetiva do valor atinente ao serviço indicado na exordial e que ora pretende a parte autora ver prestado, intime-se a demandante para que, em igual prazo, junte aos autos, ao menos, mais 01 (um) orçamento distinto.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9942/2022

**Processo 0819653-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Pedro Ribeiro dos Santos
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
ADV: FERNANDA FERRARI PEREIRA (OAB 368586/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9943/2022

**Processo 0822164-42.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valdeci Escássio

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9944/2022

**Processo 0828668-30.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Reqte: Zeli Macedo dos Santos
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)
ISSO POSTO, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Zeli Macedo dos Santos na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários porventura vencidos atinente ao imóvel descrito na exordial (e, por consequência, os seus efeitos inerentes, tais como cobrar, inscrever em dívida ativa, negativar junto aos Cadastros de Inadimplentes, protestar etc.), cujo fato gerador seja posterior a vigência da Lei Municipal nº 5.680/16, bem como os vincendos, desde que o valor venal do imóvel permaneça inferior a R$ 83.000,00 na data do fato gerador, até o pagamento da última parcela pelo mutuário, conforme consignado na presente decisão. Logo, intime-se e cite-se a parte demandada via mandado - da presente decisão, bem como para contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta dias), cabendo no mesmo prazo manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0828722-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Reqte: Adil Gaúna Neto
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)
ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)
ISSO POSTO, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Adil Gaúna Neto na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários porventura vencidos atinente ao imóvel descrito na exordial (e, por consequência, os seus efeitos inerentes, tais como cobrar, inscrever em dívida ativa, negativar junto aos Cadastros de Inadimplentes, protestar etc.), cujo fato gerador seja posterior a vigência da Lei Municipal nº 5.680/16, bem como os vincendos, desde que o valor venal do imóvel permaneça inferior a R$ 83.000,00 na data do fato gerador, até o pagamento da última parcela pelo mutuário, conforme consignado na presente decisão. Logo, intime-se e cite-se a parte demandada via mandado - da presente decisão, bem como para contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta dias), cabendo no mesmo prazo manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9945/2022

**Processo 0822734-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**
Autor: Flaviomir Bitencourt
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9946/2022

**Processo 0822974-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**
Reqte: Noel Antonio Soares
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9947/2022

**Processo 0819210-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Sidmar Alves Cao
ADV: FERNANDO GONÇALVES CARLANA (OAB 26925/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0820571-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Tatiana Dornellas Albrecht Abdalla
ADV: ABNER DA SILVA JAQUES (OAB 23998/MS)
ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)
ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)
ADV: ARTHUR GABRIEL MARCON VASQUES (OAB 25200/MS)
ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA RISTOW (OAB 26563/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9948/2022

**Processo 0801614-26.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Marcos Araujo Pereira Filho
ADV: MAYLA ALEXIA DOS SANTOS (OAB 25518/MS)
ADV: RICARDO CAMILO SOARES (OAB 25530/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 89: "ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV de R$ 762,31, atualizados até 04.04.2022 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9951/2022

**Processo 0817996-31.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Ivete Aparecida Mauloni
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 138-140: "ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 11.281,26), atualizados até 24.01.2022 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 30 % do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9952/2022

**Processo 0802195-41.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio**

Exeqte: Cicero Queiroz dos Santos
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 200-202: "ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 5.937,59), atualizados até 30.11.2021 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 30 % do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais, inclusive considerando a cessão de p. 190, e observando que no momento próprio e, em havendo, caberá os descontos inerentes nos termos do art. 36, § único da Resolução 303/2019 CNJ. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9953/2022

**Processo 0808632-64.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**
Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 35: "ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 1.745,52), atualizados até 20.04.2022 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC e com aplicação de apenas SELIC (EC nº 113/21) após o cálculo do credor. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9954/2022

**Processo 0813554-27.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**
Exeqte: Janecleia de Lima
ADV: JÚLIO CÉSAR GUSSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)
ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 226-229: "ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 6.285,08 e R$ 598,16), atualizados até 31.01.2022 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal e honorários, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 30 % do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9955/2022

**Processo 0813621-89.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**
Exeqte: Adriana Ajala Ferreira
ADV: JÚLIO CÉSAR GUSSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)
ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 232-235: "ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 3.439,14 e R$ 343,91), atualizados até 31.01.2022 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal e honorários, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 30 % do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9956/2022

**Processo 0819853-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**
Reqte: Greicy Kelly Rodrigues Fernandes
ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)
ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 95/96: "Desta feita, REJEITAM-SE os aludidos Embargos de Declaração opostos pela parte demandada. Ademais, cumpra-se o já determinado na aludida decisão, p. 86."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9957/2022

**Processo 0804013-33.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rescisão / Resolução**
Exeqte: Mark Construções Ltda
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)
ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que especifique as provas que efetivamente ainda pretenda produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas diga quanto ao julgamento imediato da lide.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9958/2022

**Processo 0823327-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Claudia Regina Pereira
ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 01/03/2023 às 14:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9959/2022

**Processo 0828615-49.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Mário Márcio Alves de Souza
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 22: "À vista do teor da certidão que indica quanto à suposta existência de repetição de ação, diga a parte autora no prazo de 10 dias."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9960/2022

**Processo 0828942-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Iara Facciochi Bronze
ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, junte procuração com data recente/atual, visto que aquela juntada data de longo lapso temporal, a demonstrar e comprovar a regular representação processual e a manutenção da relação de mandato (art. 139, III e IX do NCPC), sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9961/2022

**Processo 0806786-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Sirlei Pereira dos Reis
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 150: "Logo, ante a ausência de preparo integral, então, prejudicando se mostra o seguimento do recurso inominado antes deduzido, e, por sua vez, certifique-se quanto a deserção do recurso nos termos do art. 42, § 1º da lei 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9963/2022

**Processo 0823771-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos**

Reqte: Aloizio Gouveia - Cristiane Navarrete Neris - Roney Costa Cunha
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 562: "E, desta feita, à vista do requerido à p. 561 acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC. Assim, oportunamente, certifique-se quanto ao trânsito da sentença proferida."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9964/2022

**Processo 0806176-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Alessandra Gonçalves Tenorio Ferreira

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 136: "E, desta feita, à vista do requerido à p. 135 acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC. "

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9965/2022
**Processo 0806242-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Marisel Torrico
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9966/2022
**Processo 0816333-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio**
Reqte: José Abilio Galharte
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9967/2022
**Processo 0821438-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Claudinéa Mendes
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9968/2022
**Processo 0815676-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Jaqueline Barbosa Lima
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9969/2022
**Processo 0822463-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Ana Claudia de Lima Leão
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9970/2022

**Processo 0829014-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Janaína Pinheiro da Silva Borges
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 21-24: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Janaína Pinheiro da Silva Borges na presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificadas."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9971/2022

**Processo 0822050-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Maria Eduarda Hops - Rodrigo Alexandre Hops
ADV: JOSÉ G. M. PISSINI NETO (OAB 13149/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 107-109: "ISSO POSTO, REJEITA-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora, contudo e diante do exposto DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Maria Eduarda Hops e outro na presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificadas, para suspender os efeitos do procedimento administrativo indicado na exordial instaurado em face da parte autora (nº 013029/2022), conforme consignado na presente decisão.

## 5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0925/2022

**Processo 0001968-51.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: DAVI FALKOWSKI - Exectdo: Sandro Martins da Rosa
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)
ADV: SEBASTIAO DE SOUZA (OAB 3492/MS)

Intimação da parte recorrente do despacho de f. 242: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de dilação de prazo. O autor foi intimado há mais de um mês e não cumpriu a determinação. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo recorrente, em virtude da ausência de comprovação da hipossuficiência alegada. Intime-se o recorrente para recolher o preparo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Às providências."

**Processo 0804658-87.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Itaipava,
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 190: "Vistos, etc. 1. Proceda-se à consulta de bens pelo RENAJUD. Diante da resultado da pesquisa, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

**Processo 0804848-16.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - EPP
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 59: "Vistos, etc. 1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line pelo SISBAJUD nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Bloqueado valor ínfimo, procedeu-se imediatamente ao desbloqueio. 3. Frustrada a penhora, proceda-se a consulta de bens pelo RENAJUD. Diante do resultado das pesquisas, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

**Processo 0805212-85.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Cegran Centro de Ensino Campograndense
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 102: "Vistos, etc. Proceda-se à consulta de bens pelo RENAJUD. Diante do resultado da consulta, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

**Processo 0810879-23.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Marta Guarani
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 162: "Vistos, etc. Proceda-se à consulta de bens pelo RENAJUD. Diante do resultado da pesquisa, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

**Processo 0811310-52.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 47: "Vistos, etc. Proceda-se à consulta de bens pelo RENAJUD. Diante do resultado da pesquisa, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

**Processo 0811407-52.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira LTDA

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 48: "Vistos, etc. 1. Proceda-se a consulta de bens pelo RENAJUD. Diante do resultado da pesquisa, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

**Processo 0815680-74.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Morais & Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora do despacho de f. 67: "Vistos, etc. 1. Proceda-se à consulta de bens pelo RENAJUD. Diante do resultado da pesquisa, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

**Processo 0815850-51.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte autora do despacho de f. 172: "Vistos, etc. 1. Proceda-se à consulta de bens pelo RENAJUD. Diante do resultado da pesquisa, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

**Processo 0818476-43.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Desafio Educacional e Pesquisas Ltda - EPP

ADV: DANIELA GOMES GUIMARAES (OAB 8701/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 127: "Vistos, etc. 1. Proceda-se à consulta de bens pelo RENAJUD. Diante do resultado da pesquisa, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

**Processo 0818965-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Cauan de Oliveira Bertolim - Reqdo: Editora e Distribuidora Educacional S/A.

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

ADV: LUCIANA DA SILVA FREITAS (OAB 95337/RJ)

Intima-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0823936-11.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Bromélia

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 278: "Vistos, etc... 1. Proceda-se à consulta de bens pelo RENAJUD. Diante do resultado da pesquisa, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0926/2022

**Processo 0007780-73.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: Top One Saúde Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

ADV: THARSILA HELENA PALADINI AUGUSTO (OAB 222405/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800236-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800596-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Fabio da Silva 81283300125 ME

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0807391-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Fino Sabor Salgados Eireli

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0809336-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres**

Reqte: Ruan Aquino Mantizolli ME

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas

virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0811805-96.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0813148-30.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Colchões Especiais Maranatha Ltda

ADV: LEANDRO GENTIL LEMONIE (OAB 61101/PR)

ADV: VINÍCIUS DO VALE ASSIS (OAB 33386/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0815175-83.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rozário e Guimarães Ltda ME - Exectda: Vanessa dos Santos Gonçalves

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: VANESSA DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 25738/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a

participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0815604-84.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: CEGRAN Centro de Ensino Campograndense

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0818878-22.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Natanael Francisco da Conceição

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0820194-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0820769-78.2022.8.12.0110 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Genezio Bispo Amorim

ADV: JÉSSICA DOS SANTOS CARVALHO (OAB 25221/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0824875-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Ed-som Produções Ltda ME

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0826030-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**

Reqte: Jefferson, registrado civilmente como Jeferson Pereira de Souza

ADV: LUCAS DE ABREU CORRÊA (OAB 26938/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827110-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: Ivanilson Inacio da Silva Me

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone

para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827970-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Florencio Correa Filho

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828028-27.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: Silvia Marisa Nantes Pereira

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828153-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Elaine de Moraes Nardy

ADV: EZEQUIEL ANTÔNIO DA COSTA (OAB 25472/MS)

ADV: TIAGO DE MORAIS NARDY (OAB 25473/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828241-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Neiva Pequeno de Souza

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828254-32.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria Cleusa de Jesus Delmondes

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828367-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Autor: Flavio Marcio de Oliveira Panissa

ADV: FLAVIO MARCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828391-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Autor: Robson Antônio Alcova - Sandra Mara Ribeiro Alcova

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCOVA (OAB 17356/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar

videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828494-21.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Altino de Oliveira Zuza

ADV: CORSINO SOMMA (OAB 27204/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828588-66.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Arley Alves da Silva Júnior

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828683-96.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Dalva Marcia Pissuto

ADV: LUAN FELIPE BARBOSA (OAB 101570/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828837-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**
Autora: Noemia da Conceicao Pinheiro
ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAES (OAB 16300/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0927/2022

**Processo 0000463-58.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**
A. Fato: Edinei Nunes - Aldo Bazzana da Silva - Vítima: Viação São Francisco Ltda
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
da vítima: da audiência designada às pág. 97, para o dia 12/12/2022 às 15:45 horas.

**Processo 0011004-53.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exectdo: FELIPE DA SILVA CASTRO DOS SANTOS
ADV: GILVAN VIEIRA NUNES (OAB 8149E/MS)
ADV: GISELLI BOMPARD (OAB 22542/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

**Processo 0800715-91.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Cegran  Centro de Ensino Campograndense
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de pagamento de f. 58.

**Processo 0800815-37.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: José Oliveira Martins
ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 170, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801055-69.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: S M Fehu Joias Ltda
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 79: “Vistos, etc. Indefiro o pedido de f. 78, uma vez que já houve a tentativa de intimação via SITRA no número de telefone mencionado, conforme certidão de f. 73. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Às providências.”

**Processo 0801789-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Taiana Manvailer de Menezes - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: FLÁVIA VEIBER DE ABREU (OAB 18143/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, informar os dados bancários para expedição de alvará de levantamento, com indicação de nome e número do banco, número, nome e cidade/UF da agência, CPF ou CNPJ.

**Processo 0802102-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Gabriel Pereira Garcia - Reqdo: Decolar.com Ltda
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: ALBERTO ALVES DANTAS (OAB 24509/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, informar os dados bancários para expedição de alvará de levantamento, com indicação de nome e número do banco, número, nome e cidade/UF da agência, CPF ou CNPJ.

**Processo 0803321-63.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Osmarina Ferreira de Almeida Zanre
ADV: MARCILENE PALMIERI PAULO VASCONCELOS (OAB 24550/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, informar os dados bancários para expedição de alvará de levantamento, com indicação de nome e número do banco, número, nome e cidade/UF da agência, CPF ou CNPJ.

**Processo 0803922-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo**
Reqte: Andrea Marques Correa Meyer - Paulo Eugenio Souza Portes de Oliveira
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)
ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

Intimação do despacho de f. 140: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada (f. 134), não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É certo que a ausência do réu na audiência de conciliação, apesar de devidamente citado e intimado, gera-lhe consequências desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido do autor. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o Juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como para a prova da existência dos fatos da causa (STJ Resp 1614325 SC 2016/0186776-1, relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, data da publicação: DJ 16/11/2016). Por tais razões, no caso, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0805191-46.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Suilene Campos Rodrigues Vianna ME
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0806957-66.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Marco Aurélio Simal de Souza - Exectdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - MM Turismo & Viagens S.A.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

**Processo 0808798-96.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Jaqueline Berto de Melo Benevides - Exectdo: Sams Club- Wal Mart Brasil Ltda
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)
ADV: URBANO VITALINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 313/PE)
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, informar os dados bancários para expedição de alvará de levantamento, com indicação de nome e número do banco, número, nome e cidade/UF da agência, CPF ou CNPJ.

**Processo 0809593-05.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Vitor Barreira - Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: LUCAS BASTOS SANCHES (OAB 20267/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

**Processo 0810801-63.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: E.C.A.E.E.E.
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o saldo existente na Subconta vinculada aos presentes autos, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0812395-73.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Flavio Pereira Alves - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: FLAVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, informar os dados bancários para expedição de alvará de levantamento, com indicação de nome e número do banco, número, nome e cidade/UF da agência, CPF ou CNPJ.

**Processo 0816623-96.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Luiz Alberto Ramalho Pedrosa
ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Intimação do despacho de f. 61: "Vistos, etc. Da análise dos autos, verifica-se que o feito foi recentemente extinto em razão da inércia do exequente. Ademais, já havia sido realizada tentativa de penhora de bens pelo Sisbajud, que restou infrutífera. Desta forma, não há que se falar em penhora. Ressalta-se que é facultado ao credor promover novo cumprimento de sentença em apartado, se houver mudança na situação patrimonial do executado, desde que sejam especificados os bens penhoráveis e observado o prazo prescricional. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0817538-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 54-60.

**Processo 0817720-29.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Ruan Aquino Montazolli - ME
ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o pagamento foi integralmente realizado.

**Processo 0820600-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Maurício Correa Garcia Júnior - Autora: Nandi Maiala Simon Garcia

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

Intimação do despacho de f. 39: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada (f. 33), não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É certo que a ausência do réu na audiência de conciliação, apesar de devidamente citado e intimado, gera-lhe consequências desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido do autor. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o Juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como para a prova da existência dos fatos da causa (STJ Resp 1614325 SC 2016/0186776-1, relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, data da publicação: DJ 16/11/2016). Por tais razões, no caso, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0820641-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Adergil Gouveia Marques

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

ADV: CLAUDIA WINCKLER MONTEIRO (OAB 20390/MS)

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

**Processo 0821376-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Rodrigo Pires Camara - Réu: Hotel Urbano Viagens e Turismo S.A

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

ADV: TARCISIO BURLANDY DE MELO (OAB 183615/RJ)

ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Intimação das partes do despacho de f. 104: "Vistos, etc. Apesar de ter havido antecipação de defesa e informação da partes de que dispensaram a fase instrutória, a realização da audiência de instrução e julgamento é imprescindível, eis que é da essência do sistema a reunião das partes para, sempre, num primeiro plano, tentar solucionar o litígio pela via consensual. Ademais, as Leis que dispõem sobre os Juizados Especiais (9.099/95 e 1.071/90) não preveem a possibilidade de dispensa das audiências de instrução e julgamento. Dessa forma, a audiência de instrução e julgamento deverá ser designada e realizada. Intimem-se."

**Processo 0821785-67.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Maria Elisa Martins Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSE CARLOS BARRANQUEIRO JUNIOR (OAB 21637/O/MT)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, informar os dados bancários para expedição de alvará de levantamento, com indicação de nome e número do banco, número, nome e cidade/UF da agência, CPF ou CNPJ.

**Processo 0822003-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Grupo Falt

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

Intimação do despacho de f. 21: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada (f. 19), não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É certo que a ausência do réu na audiência de conciliação, apesar de devidamente citado e intimado, gera-lhe consequências desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido do autor. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o Juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como para a prova da existência dos fatos da causa (STJ Resp 1614325 SC 2016/0186776-1, relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, data da publicação: DJ 16/11/2016). Por tais razões, no caso, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0823012-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Andre Nunes de Souza - Mei

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação do despacho de f. 72: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada (f. 62), não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É certo que a ausência do réu na audiência de conciliação, apesar de devidamente citado e intimado, gera-lhe consequências desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido do autor. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o Juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como para a prova da existência dos fatos da causa (STJ Resp 1614325 SC 2016/0186776-1, relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, data da publicação: DJ 16/11/2016). Por tais razões, no caso, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0823204-25.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813063-88.2015.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Nogueira e Pedrosa Ltda ME (Escola Batista)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação do despacho de f. 34: "Vistos, etc. Conforme se verifica dos autos em apenso, foi deferida a penhora no rosto dos autos nº 0826213-41.2016.8.12.0001, que tramitam na 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, e o feito ficou suspenso por três anos, aguardando a resolução do referido processo. A exequente, nestes autos, busca novamente a realização de penhora nos autos acima indicados, ou seja, não comprovou mudança na situação patrimonial da executada, existindo apenas direito eventual de crédito. Ademais, conforme se verifica do extrato juntado pelo exequente (f. 23/33), não houve, até a presente data, qualquer penhora de bens naqueles autos, razão pela qual a medida pretendida, por ora, seria ineficaz. Assim, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Intime-se. Arquivem-se."

**Processo 0823858-46.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Ingrid Novaes Pontes - Exectdo: Bruna O. de Almeida - Me

ADV: RICARDO JOSÉ CAMPOS DE SOUZA (OAB 150878/RJ)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Intimação do despacho de f. 126: "Vistos, etc. Razão assiste à parte executada. A sentença foi expressa ao fixar a condenação no valor de R$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), que deverá ser pago até a data limite prevista na Lei 14.046/2020 (31/12/2022), sem incidência de juros e correção. Assim, suspendo o feito até 31/12/2022. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0824190-76.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Bruno Marcos da Silva Jussiani

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar sobre a certidão de f. 18, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0826246-82.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da decisão de fls. 333-335: "(...)É o relato do necessário. Passa-se a decidir. Há de se considerar que, para a concessão antecipada dos efeitos da tutela, necessária a presença concorrente dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Embora trate-se de serviço considerado essencial, que é o fornecimento de energia elétrica, no caso, não estão presentes os requisitos necessários para concessão de tutela. Na fase em que se encontra o feito de origem, sem maior e mais detida apuração dos fatos alegados, ausentes os requisitos autorizativos, inviável o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Isso porque a própria autora comprova que possui uma ação judicial de reconhecimento de união estável post mortem e, ainda, os documentos colacionados com a petição inicial demonstram o pedido administrativo solicitado em 12 de julho de 2022. Assim, neste momento processual, ausente tanto a probabilidade do direito quanto o perigo da demora, sendo necessária uma cognição exauriente para comprovação dos fatos alegados pela autora. Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro a atribuição de sigilo à cópia dos autos da ação de reconhecimento de união estável post mortem que instrui a petição inicial, nos termos do art. 189, inciso II, do CPC. Com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590 e comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

**Processo 0827683-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Loja Kiss Comércio de Roupas EIRELI

ADV: FABIANO GOMES FEITOSA (OAB 008.861/MS)

ADV: ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO FOIZES (OAB 18046/MS)

Intimação da decisão de fls. 34-35: "(...) Ante tal, determino a expedição imediata de ofício ao Cartório do 3º Ofício desta comarca, para suspender os efeitos do protesto do título objeto da presente ação, anotando-se, com destaque, que se trata de dívida sub judice, até a decisão final do processo. Com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590 e comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

**Processo 0827830-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação**

Autora: Neide Keiko Tamazato

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Intimação da decisão de f. 28: "Vistos, etc. Da análise dos autos, verifica-se que este Juízo é incompetente para apreciar e julgar o feito. Isso porque se trata de demanda contra o DETRAN/MS, que deve tramitar na vara especializada. Determino, portanto, a redistribuição dos autos a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, com urgência. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0827905-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Nathália da Cruz Tavares

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intimação da decisão de fls. 49-51: "(...) É o relato do necessário. Decido. Para a concessão de tutela antecipada é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam, probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Em cognição sumária, entendo que estão presentes tais requisitos. De início, ressalto que não se pode negar à autora a fruição do serviço de energia elétrica, considerado indispensável para uma existência digna, enquanto questione a dívida que declara não ter contraído. Ademais, a ocorrência ou não de falha na prestação do serviço está sendo analisada nos autos. Há, também, perigo de dano, já que a demora no julgamento definitivo da causa pode acarretar à autora prejuízos de difícil ou incerta reparação, pois poderá ser privada da realização de transações caso seu nome esteja com restrições. Assim, defiro o pedido de tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do CPC, para determinar que a requerida: a) se abstenha de cortar o fornecimento de energia da unidade consumidora da autora, em razão do débito discutido nos autos, até solução final do presente litígio; b) se abstenha de protestar e inscrever o nome da parte autora nos órgãos de proteção de crédito em razão do débito discutido nos autos. Oficie-se à requerida para cumprir a decisão, sob pena de multa-diária de R$250,00, limitada a 30 dias. Com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis."

**Processo 0842287-97.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Baraldi & Calixto Ltda - Exectda: Cristiane Medeiros Oliveira

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 8000963-86.2020.8.12.0800 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Aparecido Mendes de Matos - Réu: Banco Safra S/A e outro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GESSY PEREIRA NETO (OAB 32891/SC)

Intimação da parte requerida para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, conforme termo de f. 260.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0928/2022

**Processo 0011237-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Annie Muzzi Borges de Lamare Paz - Reqdo: Perez & Filho Ltda. e outro

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

Intimação da sentença de fls. 259-261: Juíza Leiga: "(...) Ante ao exposto, recebo, porém não acolho os embargos declaratórios de fls. 243-248. Submeto a homologação do Juíza Togada.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

**Processo 0800658-64.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Vera Lucia Barbosa Nogueira - Exectda: Graziella Marques de Queiroz

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

ADV: MARIA DO SOCORRO C. FREITAS (OAB 6204/MS)

Intimação da sentença de fls. 334-335: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de f. 326-332, conforme decisão de f. 315 e incidente de desconsideração da personalidade jurídica (autos em apenso). Trata-se de cumprimento de sentença. Da análise dos autos, verifica-se que o feito tramita desde 2018 e já foram realizadas inúmeras tentativas de satisfação do débito, inclusive com consulta de bens nos sistemas disponíveis ao Juízo. Assim, o prosseguimento do feito, com a realização de novas diligências, encontra-se na contramão dos princípios que norteiam o procedimento sumaríssimo, notadamente a celeridade, simplicidade e economia processual. Ademais, o artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95 é cristalino ao dispor que: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Ressalta-se que, em casos análogos, esse é o entendimento adotado pelas Turmas Recursais Mistas, conforme se verifica dos julgados abaixo colacionados: E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS E PASSÍVEIS DE PENHORA DO DEVEDOR EXTINÇÃO DO PROCESSO ART. 53, § 4.º, DA LEI N.º 9.099/95 SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. (TJMS. N/A n. 0812304-22.2018.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, j: 09/08/2022, p: 12/08/2022) E M E N T A RECURSO INOMINADO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINÇÃO AUSÊNCIA DE BENS REGRAMENTO ESPECÍFICO ART. 53, §4º DA LEI Nº 9.099/99 SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. A disciplina específica da Lei dos Juizados Especiais Cíveis contempla procedimento célere e desembaraçado, de modo que, não encontrado o devedor ou, ainda, inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto (art. 53, §4º). Na situação posta, o cumprimento de sentença se prolonga desde o ano de 2019, sem, contudo, haver constrição de bens do devedor, embora tenham sido realizadas diversas diligências. Com efeito, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (TJMS. N/A n. 0800768-51.2018.8.12.0033, Eldorado, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Patrícia Kelling Karloh, j: 19/08/2022, p: 23/08/2022) Por fim, salienta-se que é facultado ao credor promover novo cumprimento de sentença se houver mudança na situação patrimonial do executado, desde que sejam especificados os bens penhoráveis e observado o prazo prescricional. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de crédito/débito, nos termos do Enunciado 75/76 do FONAJE, sob responsabilidade do exequente. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a baixa de eventuais restrições compete ao credor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0801202-95.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Águas Guariroba S.A. - Exectdo: Valdir Martins Sena

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da sentença de fls. 291-292: "Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença. Da análise dos autos, verifica-se que foram realizadas inúmeras tentativas de satisfação do débito, inclusive com consulta de bens nos sistemas disponíveis ao Juízo. Assim, o prosseguimento do feito, com a realização de novas diligências, encontra-se na contramão dos princípios que norteiam o procedimento sumaríssimo, notadamente a celeridade, simplicidade e economia processual. Ademais, o artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95 é cristalino ao dispor que: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Ressalta-se que, em casos análogos, esse é o entendimento adotado pelas Turmas Recursais Mistas, conforme se verifica dos julgados abaixo colacionados: E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS E PASSÍVEIS DE PENHORA DO DEVEDOR EXTINÇÃO DO PROCESSO ART. 53, § 4.º, DA LEI N.º 9.099/95 SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. (TJMS. N/A n. 0812304-22.2018.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, j: 09/08/2022, p: 12/08/2022) E M E N T A RECURSO INOMINADO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINÇÃO AUSÊNCIA DE BENS REGRAMENTO ESPECÍFICO ART. 53, §4º DA LEI Nº 9.099/99 SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. A disciplina específica da Lei dos Juizados Especiais Cíveis contempla procedimento célere e desembaraçado, de modo que, não encontrado o devedor ou, ainda, inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto (art. 53, §4º). Na situação posta, o cumprimento de sentença se prolonga desde o ano de 2019, sem, contudo, haver constrição de bens do devedor, embora tenham sido realizadas diversas diligências. Com efeito, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (TJMS. N/A n. 0800768-51.2018.8.12.0033, Eldorado, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Patrícia Kelling Karloh, j: 19/08/2022, p: 23/08/2022) Por fim, salienta-se que é facultado ao credor promover novo cumprimento de sentença se houver mudança na situação patrimonial do executado, desde que sejam especificados os bens penhoráveis e observado o prazo prescricional. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de crédito/débito, nos termos do Enunciado 75/76 do FONAJE, sob responsabilidade do exequente. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a baixa de eventuais restrições compete ao credor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0805626-54.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Colégio Harmonia EIRELI

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

Intimação da sentença de fls. 100-101: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de dilação de prazo. Outrossim, verifica-se dos autos que a petição foi juntada aos autos em 07/11/2022, não havendo manifestação da exequente até o momento. Da análise dos autos, verifica-se que já foram realizadas várias tentativas de localização da parte executada, todas infrutíferas. Ainda, o juízo cumpriu com o princípio da cooperação mediante consulta ao Infoseg (f. 67). Desta forma, a realização de novas diligências é medida contrária aos princípios que norteiam o procedimento sumaríssimo, notadamente celeridade, simplicidade e economia processual, bem como à expressa determinação do artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95 que dispõe: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Ressalta-se que, em casos análogos, esse é o entendimento adotado pelas Turmas Recursais Mistas, conforme se verifica dos julgados abaixo colacionados: E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO DE COBRANÇA REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU NECESSIDADE DE ESGOTAR OS DEMAIS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO ÔNUS DA PARTE AUTORA EM TRAZER O ENDEREÇO DO RÉU ART. 14, § 1.º, I, DA LEI Nº 9.099/95 SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI 9099/95) RECURSO IMPROVIDO. (TJMS. N/A n. 0807539-03.2021.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Wilson Leite Correa, j: 06/05/2022, p: 10/05/2022). E M E N T A RECURSO INOMINADO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 53, § 4º, DA LEI N. 9.099/95 AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. (TJMS. N/A n. 0803894-04.2020.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Patrícia Kelling Karloh, j: 30/03/2022, p: 06/04/2022). Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95 (aplicado por analogia), julgo extinto o presente processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

**Processo 0807361-20.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Daniele Martins Meza - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)

Intimação da sentença de fls. 171-174: Juíza Leiga: "(...) Ante ao exposto, recebo e acolho os embargos declaratórios de fls. 162-164, julgando procedente os pedidos feitos pela parte autora, inclusive condenando a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase processual, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a homologação pela Juíza Togada.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

**Processo 0811234-62.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Intimação da sentença de fls. 66-67: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de consulta de endereço. A indicação de endereço compete ao exequente. Da análise dos autos, verifica-se que já foram realizadas quatro tentativas de localização da parte executada, todas infrutíferas. Desta forma, a realização de novas diligências é medida contrária aos princípios que norteiam o procedimento sumaríssimo, notadamente celeridade, simplicidade e economia processual, bem como à expressa determinação do artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95 que dispõe: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Ressalta-se que, em casos análogos, esse é o entendimento adotado pelas Turmas Recursais Mistas, conforme se verifica dos julgados abaixo colacionados: E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO DE COBRANÇA REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU NECESSIDADE DE

ESGOTAR OS DEMAIS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO ÔNUS DA PARTE AUTORA EM TRAZER O ENDEREÇO DO RÉU ART. 14, § 1.º, I, DA LEI Nº 9.099/95 SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI 9099/95) RECURSO IMPROVIDO. (TJMS. N/A n. 0807539-03.2021.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Wilson Leite Correa, j: 06/05/2022, p: 10/05/2022). E M E N T A RECURSO INOMINADO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 53, § 4º, DA LEI N. 9.099/95 AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. (TJMS. N/A n. 0803894-04.2020.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Patrícia Kelling Karloh, j: 30/03/2022, p: 06/04/2022). Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

**Processo 0815414-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ricart Comércio de Vestuário LTDA - ME

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação da sentença de fls. 25-29: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por RICART COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA -ME em desfavor de ANESIA TORRES VILALBA para o fim de condenar a ré ao pagamento no valor de R$ 616,03 (seiscentos e dezesseis reais e três centavos). Deverá incidir correção monetária pelo índice IGPM/FGV e juros de mora simples de 1% ao mês, ambos a contar do dia 28/06/2022, conforme argumentos alhures. Sem custas e honorários nesta fase processual. Encaminhem-se os autos à Excelentíssima Juíza Togada para fins do Art. 40 da Lei nº 9.099/95.". Juíza de Direito: "Vistos, etc. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0816753-86.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da sentença de fls. 87-88: "Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença. Indefiro o pedido de nova expedição de mandado de penhora (f. 86). Da análise dos autos, verifica-se que o feito tramita desde 2019 e já foram realizadas inúmeras tentativas de satisfação do débito, inclusive com consulta de bens nos sistemas disponíveis ao Juízo e expedição de mandados de tentativa de penhora. Assim, o prosseguimento do feito, com a realização de novas diligências, encontra-se na contramão dos princípios que norteiam o procedimento sumaríssimo, notadamente a celeridade, simplicidade e economia processual. Ademais, o artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95 é cristalino ao dispor que: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Ressalta-se que, em casos análogos, esse é o entendimento adotado pelas Turmas Recursais Mistas, conforme se verifica dos julgados abaixo colacionados: E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS E PASSÍVEIS DE PENHORA DO DEVEDOR EXTINÇÃO DO PROCESSO ART. 53, § 4.º, DA LEI N.º 9.099/95 SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. (TJMS. N/A n. 0812304-22.2018.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, j: 09/08/2022, p: 12/08/2022) E M E N T A RECURSO INOMINADO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINÇÃO AUSÊNCIA DE BENS REGRAMENTO ESPECÍFICO ART. 53, §4º DA LEI Nº 9.099/99 SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. A disciplina específica da Lei dos Juizados Especiais Cíveis contempla procedimento célere e desembaraçado, de modo que, não encontrado o devedor ou, ainda, inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto (art. 53, §4º). Na situação posta, o cumprimento de sentença se prolonga desde o ano de 2019, sem, contudo, haver constrição de bens do devedor, embora tenham sido realizadas diversas diligências. Com efeito, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (TJMS. N/A n. 0800768-51.2018.8.12.0033, Eldorado, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Patrícia Kelling Karloh, j: 19/08/2022, p: 23/08/2022) Por fim, salienta-se que é facultado ao credor promover novo cumprimento de sentença se houver mudança na situação patrimonial do executado, desde que sejam especificados os bens penhoráveis e observado o prazo prescricional. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de crédito/débito, nos termos do Enunciado 75/76 do FONAJE, sob responsabilidade do exequente. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a baixa de eventuais restrições compete ao credor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0816952-06.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Jose Antonio dos Santos Fernades - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RENATA LORENZO BARBOZA (OAB 25440/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da sentença de fls. 207-212: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a postulação de José Antonio dos Santos Fernandes em face de Banco do Brasil S/A, a fim de determinar que o requerido cancele a cobrança do valor de R$12.300,00 lançado no cartão de crédito do autor em 30.05.2022, bem como cancele a cobrança de qualquer encargo moratório proveniente de tal transação, bem como condenar ainda o requerido a pagar o valor de R$3.000,00 a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM-FGV, acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da homologação da sentença (Súmula 362/STJ). Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no âmbito dos juizados especiais cíveis é medida excepcional, vez que o ingresso da ação independe do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95, não tendo interesse processual nessa fase o pedido de concessão do benefício. Submeto a presente decisão à Juíza Togada, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Nada mais.". Juíza de Direito: "Vistos, etc. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0818515-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Marcos Pereira da Luz - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: REBECA PINHEIRO AVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da sentença de fls. 150-154: Juíza Leiga: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Marcos Pereira da Luz em face de Banco do Brasil S/A, condenado o réu a restituir, do valor de R$ 3.500,00 entendo pela procedência do pedido. A quantia deve ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do desconto e acrescido de juros de 1% a partir da citação.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0818574-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Sob Medida Moveis Planejados Eireli - Reqdo: Rhamez Construtora Eireli

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

Intimação da sentença de fls. 101-105: Juíza Leiga: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito por Sob Medida Moveis Planejados Eireli em face de Rhamez Construtora Eireli para condenar o requerido a pagar à autora o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente desde a sustação dos cheques e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). Submeto a homologação pela Juíza Togada, conforme art. 40 da mesma Lei.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0819166-04.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: DJM Madeiras Ltda ME

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Intimação da sentença de fls. 73-74: "(...) Vistos, etc. Trata-se de execução de título extrajudicial. Indefiro o pedido de suspensão do feito (f. 72), pois contraria os princípios informadores deste microssistema. Da análise dos autos, verifica-se que foram realizadas inúmeras tentativas de satisfação do débito, inclusive com consulta de bens nos sistemas disponíveis ao Juízo. Assim, o prosseguimento do feito, com a realização de novas diligências, encontra-se na contramão dos princípios que norteiam o procedimento sumaríssimo, notadamente a celeridade, simplicidade e economia processual. Ademais, o artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95 é cristalino ao dispor que: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Ressalta-se que, em casos análogos, esse é o entendimento adotado pelas Turmas Recursais Mistas, conforme se verifica dos julgados abaixo colacionados: E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS E PASSÍVEIS DE PENHORA DO DEVEDOR EXTINÇÃO DO PROCESSO ART. 53, § 4.º, DA LEI N.º 9.099/95 SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. (TJMS. N/A n. 0812304-22.2018.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, j: 09/08/2022, p: 12/08/2022) E M E N T A RECURSO INOMINADO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINÇÃO AUSÊNCIA DE BENS REGRAMENTO ESPECÍFICO ART. 53, §4º DA LEI Nº 9.099/99 SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. A disciplina específica da Lei dos Juizados Especiais Cíveis contempla procedimento célere e desembaraçado, de modo que, não encontrado o devedor ou, ainda, inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto (art. 53, §4º). Na situação posta, o cumprimento de sentença se prolonga desde o ano de 2019, sem, contudo, haver constrição de bens do devedor, embora tenham sido realizadas diversas diligências. Com efeito, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (TJMS. N/A n. 0800768-51.2018.8.12.0033, Eldorado, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Patrícia Kelling Karloh, j: 19/08/2022, p: 23/08/2022) Por fim, salienta-se que é facultado ao credor promover novo cumprimento de sentença se houver mudança na situação patrimonial do executado, desde que sejam especificados os bens penhoráveis e observado o prazo prescricional. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de crédito/débito, nos termos do Enunciado 75/76 do FONAJE, sob responsabilidade do exequente. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a baixa de eventuais restrições compete ao credor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

## 7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0612/2022

**Processo 0814790-77.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

"Intimação da parte autora para que manifeste sobre a proposta de acordo às f. 228, em até 5 (cinco) dias."

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0613/2022

**Processo 0820687-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Joyce Kelly Machado Lopes

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joyce Kelly Machado Lopes, R$ 2.737,60

## 10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1882/2022

**Processo 0002377-60.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exectdo: Claro S.A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da r. sentença da página 269:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R$ 2.204,86 , com as correções da conta única, em favor da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se, imediatamente, com as cautelas de praxe. P. R. I.

**Processo 0800054-67.2021.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Trans Ótica Comercial Ltda. ME
ADV: LUIZ GUSTAVO LOUREIRO DE ALMEIDA ALVES (OAB 144187/MG)
ADV: NAINE GOMES SEGAWA (OAB 25325/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Intimação da r. sentença da página 47:...Vistos, etc...Nos autos da presente ação, a parte autora foi intimada às páginas 43/44, para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à página 45/46, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do Artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários pois incabíveis nesta fase no âmbito destes juizados (Art. 55, Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado desta sentença, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800272-77.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Unicam Ensino Profissional LTDA - EPP
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intimação da parte reclamante a\\\<través de seu patrono do r. despacho da página 91:...Vistos, etc...Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 27 de janeiro de 2023 às 13:00h, e determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com 15 (quinze) minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte executada para comparecimento à audiência de conciliação. Intime-se o Defensor Público que patrocina os direitos da parte executada. Cumpra-se.

**Processo 0805119-88.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação do r. despacho da página 55:...Vistos, etc...Indefiro o pedido de p. 54, visto que conforme consta na certidão do Oficial de Justiça, a citação não foi realizada porque a executada não mora no endereço indicado. Assim, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito, em 02 (dois) dias, indicando o novo endereço da parte executada, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: “Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor”. Cumpra-se.

**Processo 0805160-60.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - Me
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação da r. sentença das páginas 142/143:...Vistos, etc... Com fundamento no Art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da parte credora não ter fornecido o novo endereço da parte devedora no prazo legal, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807628-26.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: L.N.C.S. - Exectda: A.P.S.C.
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono do r. despacho da pág ina 124:...Vistos, etc...Acolho a manifestação feita e defiro, em parte, o pedido de p. 114-.118, para efetivação de penhora de 10% do salário da parte executada. Oficie-se para a Secretaria de Cidadania e Cultura do Estado de MS para que promova a efetivação do desconto aqui determinado, bem como para realização do depósito na subconta vinculada a este feito, que deverá ser aberta pela secretaria e indicada no

ofício. Considerando a penhora determinada, dando prosseguimento ao feito e, em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 26 de janeiro de 2023 às 14:30h, e determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com 15 (quinze) minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte executada para que tome ciência da penhora ocorrida e para comparecimento à audiência de conciliação, bem como, de que a oportunidade para apresentação de embargos é em audiência, conforme estabelecido pelo art. 53, § 1º da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808071-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Baravelli & Neto Ltda - ME

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação do r. despacho da página 97:...Vistows, etc...Indefiro o pedido da p. 94-96. Com efeito, não se pode desconsiderar que nos Juizados Especiais, em face dos critérios a que o procedimento deve se submeter, conforme disposto no art.14, §1º, I da Lei 9.099/95 cabe à parte autora indicar o endereço da parte ré desde o ajuizamento da ação. Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 02 (dois) dias, indicando o novo endereço da parte ré, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se.

**Processo 0808748-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte rteclamante através de seu patrono do r. despacho da página 51:...Vistos, etc...Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 26/01/2023 às 13:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por correio, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0810459-47.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Atilio Toniazzo

ADV: ELLEN BRAGA DA COSTA (OAB 24645/MS)

Intimação da r. sentença da página 76:...Vistos, etc...Nos autos da presente ação, a parte autora foi intimada às páginas 73, para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à página 74/75, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do Artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários pois incabíveis nesta fase no âmbito destes juizados (Art. 55, Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado desta sentença, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810735-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Karen Florntino Azevedo

ADV: ERIC TEODORO RODRIGUES GARBELOTI (OAB 21077/MS)

ADV: CARLOS FELLIPE G. TOMITÃO (OAB 24117/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono do r. despacho da página 49:...Vistos, etc...Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 26/01/2023 às 15:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por correio, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0810834-48.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Rui Pimentel I

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação da r. sentença da página 93:...Vistos, etc...Nos autos da presente ação, a parte autora foi intimada às páginas 89/90, para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à página 91/92, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do Artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários pois incabíveis nesta fase no âmbito destes juizados (Art. 55, Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado desta sentença, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0814216-15.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Tayna Martins Pereira - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA. e outro

ADV: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 155552/SP)
ADV: MARCELO MENDES (OAB 170683/SP)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20332A/MT)

Intimação das partes através de seu patrono do r. despacho das páginas 463/464:...Vistos, etc...Analisando os autos verifica-se que não houve a intimação da parte reclamada. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2023 às 16:00h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, por meio dos patronos, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0814670-92.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Pedro Henrique Araujo Rozales
ADV: PEDRO HENRIQUE ARAUJO ROZALES (OAB 23635/MS)

Intimação do r. despacho da página 46:...Vistos, etc...Indefiro o pedido da p. 45. Com efeito, não se pode desconsiderar que nos Juizados Especiais, em face dos critérios a que o procedimento deve se submeter, conforme disposto no art.14, §1º, I da Lei 9.099/95 cabe à parte autora indicar o endereço da parte ré desde o ajuizamento da ação. Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 02 (dois) dias, indicando o novo endereço da parte ré, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se.

**Processo 0818211-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Elielson Pereira da Silva
ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Intimação das partes através de seu patrono do r. despacho da página 205:...Vistos, etc...Indefiro o pedido de aplicação do Enunciado 5 do Fonaje considerando que a parte reclamada trata-se de pessoa física e portanto deve ser citada pessoalmente. Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 26/01/2023 às 17:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, com os benefícios do art. 212, §2º do CPC. Cumpra-se.

**Processo 0818628-57.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Kleydson Garcia Feitosa
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimação do r. despacho da página 78:...Vistos, etc...Indefiro o pedido de utilização do Sniper e da plataforma do hotmart, tendo em vista que nos Juizados Especiais, por haver regramento próprio, cabe à parte exequente indicar bens a penhora, não se aplicando o artigo 774 do CPC, conforme Enunciado 161 do Fonaj: ENUNCIADO 161 - Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro Belo Horizonte-MG). Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 02 (dois) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Cumpra-se.

**Processo 0820990-95.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Lda Cred Empresa Simples de Credito Ltda
ADV: DANIELE MINSKI DA SILVA (OAB 25095/MS)

Intimação da r. sentença da página 54/55:...Vistos, etc...Assim, com fundamento no Art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da parte credora não ter fornecido o novo endereço da parte devedora no prazo legal, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0821269-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Exeqte: Mariana Correia Gonçalves Lemes Nicaretta
ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

Intimação da r. sentenlça da página 72:...Vistos, etc...Posto isso, em virtude da ausência imotivada da parte reclamante à sessão de conciliação/instrução e julgamento, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e 58, I, da Lei 1.071/90, e condeno-a ao pagamento das custas processuais inerentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo comprovar seu pagamento na hipótese de voltar a propor a mesma ação. Transitada em julgado, junte-se o extrato da conta única, e após, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0821745-90.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Natalia de Oliveira Franchim Gasparetto Mei
ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

Intimação do r. despacho da página 60:...Vistos, etc...Indefiro o pedido da p. 59. Com efeito, não se pode desconsiderar que nos Juizados Especiais, em face dos critérios a que o procedimento deve se submeter, conforme disposto no art.14, §1º, I da Lei 9.099/95 cabe à parte autora indicar o endereço da parte ré desde o ajuizamento da ação. Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 02 (dois) dias, indicando o novo endereço da parte ré, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se.

**Processo 0824375-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: C A de Oliveira & Cia Ltda

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono do r. despacho da página 28:...Vistos, etc...Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 26/01/2023 às 16:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0826143-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Erenildes Pereira Xavier

ADV: KAYO XAVIER SILVA (OAB 24546/MS)

Intimação da r. decisão das páginas 1328133:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada de urgência, para o especial fim de determinar que a parte requerida abstenha de efetuar descontos no benefício previdenciário, referente ao empréstimo consignado (contrato n.º 010115579770), no valor de R$ 424,00 cada parcela, até que a presente ação seja definitivamente julgada, cuja suspensão fica aqui determinada, sob pena de multa de R$500,00, a cada descumprimento, até o limite de R$20.000,00. Comunique-se o representante da parte reclamada com urgência, para suspensão do desconto. Da mesma forma, oficie-se ao INSS, comunicando a presente decisão, para que suspenda de imediato o lançamento dos descontos impugnados e informe ao juízo quantos foram efetivados até o momento. Intime-se.Cumpra-se.

**Processo 0827467-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Caroline Resende Silva

ADV: CAROLINE RESENDE SILVA (OAB 70245/DF)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da r. decisão das páginas 148/149:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que parte requerida cesse imediatamente a efetivação de cobrança da terceira pessoa João - por meio de ligação e mensagens direcionadas para a parte autora, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) a cada descumprimento, limitada inicialmente a R$ 2.000,00. Comunique-se o representante da empresa requerida com urgência. Consigne-se a ordem aqui emitida, e o numero de telefone da parte reclamante para que a ordem possa ser cumprida. Designo audiência de conciliação para o dia 26/01/2023, às 13:00 horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar o link, ,URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis.

**Processo 0828266-46.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Rodrigo de Azevedo Marques

ADV: PAULO VINÍCIUS MARQUES (OAB 27262/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono do r. despacho da página 20:...Vistos, etc...Intime-se a parte requerida para juntar aos autos o contrato celebrado com a parte autora. Com a juntada, voltem conclusos para análise da tutela antecipada. Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 26/01/2023 às 17:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0828566-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Marcello de Oliveira Maia

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

Intimasção da parte reclçamante através de seu patrono da r. decisdão das páginas 24/25:...Vistos, etc...Vislumbra-se que a questão não se enquadra naquelas que autorizam a concessão do instituto da antecipação de tutela, porquanto há necessidade de maior dilação probatória, visto que a prova apresentada pela parte requerente, por si só, não se apresenta suficiente no momento, nem se pode afirmar que há risco ao resultado útil do processo, de modo que não se justifica a concessão da tutela pretendida sem antes ouvir as razões da parte contrária. Deste modo, indefiro o pedido de antecipação da tutela na forma pretendida. Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo audiência de conciliação para o dia 26 de janeiro de 2023, às 14:00hhoras, e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1883/2022

**Processo 0800640-52.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: F.S.M. - Exectda: S.V.S.M.
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: SARAH VICTORIA SANTOS MORETTO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0806449-57.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exeqte: S.S.
ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0815011-21.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Diego Henrique Rodrigues Palhão
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: KEREN ISABELLE SANCHINI FERNANDES (OAB 24439/MS)
ADV: VICTOR BRANDÃO SOARES (OAB 18581/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0815510-05.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Rozário Formaturas
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: PAULA MERILIN LOPES DE SOUZA BRAGA (OAB 23099/MS)
ADV: DANIELE LOPES DE OLIVEIRA ROSA (OAB 25094/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0823800-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Altino Coelho
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1884/2022

**Processo 0000680-67.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Eliane Reis da Costa - Reqdo: Connect Marcenaria-Juliano Mariano do Amaral - representante legal e outro
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: ELIANE REIS DA COSTA
ADV: CONNECT MARCENARIA-JULIANO MARIANO DO AMARAL - REPRESENTANTE LEGAL

Intimação do r. despacho da página 168:...Vistos, etc...Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 30/01/2023 às 13:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por meio de mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, observando o endereço da p.167. Cumpra-se.

**Processo 0005521-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimação da parte reclamada através de seu patrono da certidão da página 135:...Certifico e dou fé que tendo em vista a realização dos Jogos do Brasil na Copa do Mundo, fica alterado o horário da audiência designada no presente feito para às 08:30 horas da manhã mantendo-se data e mesma forma para realização da mesma.

**Processo 0005709-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqdo: Entre Mares Aparthoteis e Turismo Ltda Epp

ADV: ANA CLAUDIA DA SILVA CARVALHO PINHEIRO (OAB 66822/PR)
ADV: VIVIANE APOLONIO DE OLIVEIRA (OAB 111971/PR)

Intimação da parte reclamada através de seu patrono da certidão da página 76:...Certifico e dou fé que tendo em vista a realização dos Jogos do Brasil na Copa do Mundo, fica alterado o horário da audiência designada no presente feito para às 10:00 horas da manhã mantendo-se data e mesma forma para realização da mesma.

**Processo 0800504-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Elizabeth de Oliveira
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 136:...Tendo em vista a informação do novo endereço e, em cumprimento às determinações deste juízo, bem como em atenção à Portaria do TJ/MS n. 2.152, de 24/09/2021, a qual determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando o teor do art. 22, §2º, da Lei 13.994/20, certifico que fica redesignada audiência de Conciliação para o dia 27/01/2023 às 14:30h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato.

**Processo 0811993-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Elizeu da Silva Pinto - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Intyimação das partes através de seu patrono da certidão da página 95:...Certifico e dou fé que tendo em vista a realização dos Jogos do Brasil na Copa do Mundo, fica alterado o horário da audiência designada no presente feito para às 09:30 horas da manhã mantendo-se data e mesma forma para realização da mesma.

**Processo 0812343-77.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Espólio de Jorge Elias Zahran
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Intimação da parte reclamante atravérs dwe seu patrono da certidão da página 99:...Certifico e dou fé que tendo em vista a realização dos Jogos do Brasil na Copa do Mundo, fica alterado o horário da audiência designada no presente feito para às 10:30 horas da manhã mantendo-se data e mesma forma para realização da mesma.

**Processo 0813113-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Natalia Fernanda Carvalho de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul  Distribuidora de Energia S.a e outro
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

Intimação das partes através de seu patrono da certidão da página 136:...Certifico e dou fé que tendo em vista a realização dos Jogos do Brasil na Copa do Mundo, fica alterado o horário da audiência designada no presente feito para às 09:00 horas da manhã mantendo-se data e mesma forma para realização da mesma.

**Processo 0814578-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Gerson Silva Moreira - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 25304/MS)
ADV: VALQUIRIA ANGELO DA SILVA (OAB 25737/MS)
ADV: TAYNARA GOMES DE ALMEIDA (OAB 25533/MS)

Intimação das partes através de seu patrono da certidão da página 149:...Certifico e dou fé que tendo em vista a realização dos Jogos do Brasil na Copa do Mundo, fica alterado o horário da audiência designada no presente feito para às 08:00 horas da manhã, mantendo-se data e mesma forma para realização da mesma..

**Processo 0815601-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edno Damascena de Farias e outro - Reqdo: Hurb Technologies S.A. e outro
ADV: VALÉRIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING (OAB 25821A/MS)
ADV: EDNO DAMASCENA DE FARIAS (OAB 11134/MT)
ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Intimação das partes através de seu patrono da certidão da página 142:...Certifico e dou fé que tendo em vista a realização dos Jogos do Brasil na Copa do Mundo, fica alterado o horário da audiência designada no presente feito para às 11:00 horas da manhã mantendo-se data e mesma forma para realização da mesma.

**Processo 0826632-15.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo**

Reqte: Mardem Jose Antunes Junior e outro
ADV: RODRIGO FERNANDES PEREIRA LIMA (OAB 62503/SC)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 71:...Tendo em vista a informação do novo endereço da parte reclamada e, em cumprimento às determinações deste juízo, bem como em atenção à Portaria do TJ/MS n. 2.152, de 24/09/2021, a qual determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando o teor do art. 22, §2º, da Lei 13.994/20, certifico que fica redesignada audiência de Conciliação para o dia 27/01/2023 às 14:00h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato.

**Processo 0827448-94.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804283-57.2018.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Autora: Renata Goncalves Pimentel

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

Intimação do r. despacho da página 09:...Vistos, etc...Analisando os autos, verifica-se que o exequente ao invés de distribuir o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, distribuiu uma nova ação com classe "Procedimento do Juizado Especial Cível". Outrossim, considerando que não é possível a adequação pela secretaria da classe do processo, INTIME-SE a parte autora para providenciar a distribuição do presente feito, devendo ser observado que a classe que deverá constar é INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (Peticionamento Eletrônico ? Peticionamento Intermediário de 1º Grau ? Classificação: "12119 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica" ? Categoria: "Incidente Processual, um tipo de petição para recepcionar os pedidos nos autos, que gerará número de processo dependente). Após, PROVIDENCIE-SE o cancelamento da distribuição, observando as formalidades legais. Cumpra-se.

**Processo 0829077-06.2022.8.12.0110 - Homologação da Transação Extrajudicial - Rescisão / Resolução**

Reqte: Ofx Assessoria Contratual Eirelli - Ms (facilitador) - Luceni Vitorino da Silva

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 59884/SC)

Intimação da r. sentença da página 20:...Vistos, etc...Em face da petição de páginas 01, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às páginas 02-04 e 05-07. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, arquive-se imediatamente os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1885/2022

**Processo 0816524-24.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Luciana Rosa da Silva

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Assim sendo, acolho a manifestação do representante de Ministério Público de p. 34 , com base no artigo 92 da Lei. 9099/95 c/c artigo 61 do Código de Processo Penal, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos. Providencie-se o cancelamento da audiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1887/2022

**Processo 0001051-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jose Marcelo Tavares - Thais Santos Nunes - Reqdo: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - Casas Pernambucanas

ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

ADV: THAIS SANTOS NUNES

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Firmadas as razões, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido proposto JOSÉ MARCELO TAVARES e THAÍS SANTOS NUNES em face de ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS. Por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, incabíveis nesta fase (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito, para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0815777-84.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: B.I.S.L.M. - Exectdo: M.G.S.M.

ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)

ADV: ALUÍZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intima-se da sentença: Como se vê, a sentença proferida extinguiu o feito sem julgamento de mérito, com base no art.53,§4º da Lei 9.099/95 devido a ausência de informação de bens de modo que nada há para ser retificado. Como é sabido, os embargos declaratórios são suscitados sempre que a sentença, ou o acórdão, encontrar-se com obscuridade ou contradição (CPC, art. 1.022, I), ou ainda quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (CPC, art. 1.022, II). Em nada foi obscura ou omissa a sentença atacada, ficando perceptível a intenção do embargante de reformar a sentença prolatada, o que não pode ser concebido uma vez que os embargos de declaração tem por objetivo aclarar o julgado, não sendo instrumento de reexame de questões sobre as quais já houve pronunciamento. Para tal desiderato o embargante deve fazer uso do recurso apropriado. Nessa perspectiva, é sabido que os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 1.022 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, visto que não se prestam como meio de correção, tendo por objetivo tão somente revelar o verdadeiro sentido da decisão. Assim delineada a situação processual, no presente caso, nada há para ser sanado, de forma que a rejeição dos presentes embargos é medida que se impõe. Em face do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0819832-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Caroline Araujo Figueiredo - Reqdo: Claro S/A

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se da sentença: Assim delineada a situação processual, no presente caso, nada há para ser sanado, de forma que a rejeição dos presentes embargos é medida que se impõe. Em face do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Todavia, considerando a justificativa apresentada, defiro a isenção do pagamento das custas.

**Processo 0826167-06.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: KPI Agência & Assesssoria Em Marketing Digital Ltda

ADV: FELIPE RAMOS VOLLKOPF DA SILVA (OAB 21961/MS)

ADV: JOÃO ANTONIO ARGIRIN DE FIGUEIREDO (OAB 22880/MS)

Intima-se da sentença: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0827099-91.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intima-se da sentença: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários.

**Processo 0827207-23.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jonhy Lindartevize

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intima-se da sentença: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0827814-36.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0809311-64.2022.8.12.0110) - Execução de Título Extrajudicial - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Aurelia Algaranaz Gutierrez

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intima-se da sentença: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito pela parte exequente, de página 52 nos autos da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII c/c artigo 775, ambos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015). Sem custas e honorários, pois indevidos nesta fase no âmbito destes juizados (artigo 55, 'caput' da Lei 9.099/95). Certifique-se, imediatamente, o trânsito em julgado desta sentença e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1888/2022

**Processo 0826902-39.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intima-se da sentença: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários.

**Processo 0826904-09.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intima-se da sentença: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0826912-83.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intima-se da sentença: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0826929-22.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intima-se da sentença: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0826935-29.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intima-se da sentença: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários.

**Processo 0826952-65.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intima-se da sentença: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0826963-94.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intima-se da sentença: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0826976-93.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intima-se da sentença: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
**Processo 0826980-33.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intima-se da sentença: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1889/2022
**Processo 0824398-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Delfina Antonio - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)
Intima-se da sentença: Vistos, etc... Nos autos da presente ação, ao ser designada audiência de conciliação e estando ambas as partes devidamente intimadas para o ato, verificou-se a ausência da parte autora, o que enseja a imediata extinção do feito, a teor do que dispõe o artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e 58, I, da Lei 1.071/90. Por outro vértice, não tendo sido demonstrada a existência de justa causa para o não comparecimento (artigo 51, §2º da Lei 9.099/95), indefiro o pedido da patrona de prazo para justificar a ausência e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Ressalto que a reclamante somente poderá ingressar novamente com a presente ação, desde que comprove o pagamento das custas fixadas neste autos, conforme Enunciado de n.22 do TJMS: " Extinta a ação pelo ão comparecimento do autor, este poderá intentar nova demanda, desde que comprovado o recolhimento das custas a que foi condenado no feito extinto." Transitada em julgado, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1886/2022
**Processo 0000897-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Hurb Technologies S.A.
ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)
Intimação da r. sdentença da página 117:...Vistos, etc...Posto isso, em virtude da ausência imotivada da parte reclamante à sessão de instrução e julgamento, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e 58, I, da Lei 1.071/90, e condeno-a ao pagamento das custas processuais inerentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo comprovar seu pagamento na hipótese de voltar a propor a mesma ação. Transitada em julgado, junte-se o extrato da conta única, e após, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
**Processo 0001816-02.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Dano**
Vítima: Elton Alves de Freitas
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)
Intimação da vítima do Despacho de fl. 66.
**Processo 0804028-60.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira LTDA - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da r. sentença da página 58:...Vistos, etc...Da analise da certidão do oficial de justiça de página 56 destes autos, observa-se que a executada foi devidamente intimada quanto à penhora realizada, e para o seu comparecimento em audiência de conciliação, designada para o dia 17 de novembro de 2022, bem como que o prazo final para apresentação de embargos se findaria na audiência. Contudo, esta permaneceu inerte e não compareceu à sessão. Com isso, DEFIRO o pedido da parte exequente no tocante a expedição de alvará, reiterado em audiência (página 57). PROVIDENCIE-SE a expedição de alvará de transferência do valor penhorado, com as devidas correções da conta única, em favor da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED observando a conta bancária indicada à página 49. Com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes os acima nominados. Sem custas e honorários pois indevidos (artigo 55, LJE). Após, junte-se o extrato da conta única e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
**Processo 0804350-51.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco - Exectda: Helena Bezerra dos Santos
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
ADV: ALINE BENVINDA FIGUEREDO (OAB 19576/MS)
ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)
Intimação dor. despacho da r. sentença da página 200:...Vistos, etc...DEFIRO o pedido da patrona do terceiro interessado, feito em audiência (p. 199). INTIME-A para realizar a juntada, como pretendido. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas em audiência de conciliação (p. 199). Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários e condenar no pagamento de custas porque indevidos nesta

fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Advirto a parte exequente que, caso não ocorra o cumprimento do acordo, deverá requerer a certidão de crédito e ingressar com novo Cumprimento de Sentença em apenso, conforme art. 105 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do TJMS, observando o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808880-30.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Edifício Quinta Avenida - Reqdo: Proteco Construcoes Ltda

ADV: LENITA BRUM LEITE PEREIRA (OAB 685/MS)

Intimação do r. despacho da página 100:...Vistos, etc...DEFIRO o pedido da patrona da parte autora, feito em audiência (p. 81). INTIME-SE a parte autora para juntar atestado, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.

**Processo 0815074-85.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: C.R.P.C.S.M.

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intima-se do despacho de fl.205: DEFIRO o pedido da patrona da parte autora, feito em audiência. Intime-se. Providencie-se a juntada como pretendido (acordo extrajudicial). Após, conclusos para homologação.

**Processo 0817427-93.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: J.C.A.

ADV: PEDRO HENRICH DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 26110/MS)

Intima-se o autor do despacho de fl.90, bem como para apresentar dados bancários: Vistos, etc... Consta dos autos que a parte executada mudou de endereço sem informar o Juízo, obrigação que lhe assiste por determinação legal, portanto, dou-o(a) por intimada na data da certidão de p.86, consoante determina o art. 19, § 2º, da Lei 9099/95. Considerando que a parte executada apesar de devidamente intimada não compareceu a audiência e não apresentou embargos, providencie-se a transferência do valor penhorado R$362,94 -, com as correções da conta única, para a conta corrente do procurador da parte autora, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, intime-se a parte exequente para que atualize o débito e indique bens a penhora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento com base no art. 53,§4º da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0828901-27.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sonia Maria de Souza

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 29:...Vistos, etc...Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 30/01/2023 às 13:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por correio, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1890/2022

**Processo 0811684-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lisandro Vieira

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Intima-se da sentença: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo parcialmente procedente a presente ação de COBRANÇA ajuizada por LISANDRO VIEIRA, condenando as requeridas NATÁLIA SANTANA LEITE DANTAS EIRELI (DOUTOR CLEAN) e NATÁLIA SANTANA LEITE DANTAS, a efetuar o pagamento de R$3.791,87 (três mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e de juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença.

**Processo 0819863-88.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intima-se da sentença: Em face do exposto, julgo procedente, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, a presente ação de Cobrança ajuizada por CENTRO EDUCACIONAL ALCEU VIANA, condenando o requerida EVÂNIA JORDÃO BARBOSA, a efetuar o pagamento de R$ 2.462,86 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), acrescido de multa de 2%, de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV a contar do vencimento de cada parcela. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0822793-79.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Unifej Educacional Ltda

ADV: ALINE SELEGUIM DE PAULA (OAB 39783/PR)

Intima-se da sentença: Em face do exposto, julgo procedente, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, a presente ação de Cobrança ajuizada por UNIFEJ EDUCACIONAL LTDA. ME, condenando a requerida LAURA LETICIA

DE OLIVEIRA GONCALVES, a efetuar o pagamento de R$ 1.171,78 (mil cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV a contar do vencimento de cada parcela e multa de 2%. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença.

**Processo 0824145-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Ernesto Dorneles de Moraes

ADV: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)

ADV: SUZANNE LANZA (OAB 15578/MS)

Intima-se da sentença: Estando comprovado o vínculo existente entre as partes por meio das lâminas de cheques digitalizadas nas p. 12/15 e o inadimplemento dos referidos valores, bem como que a requerida, regularmente citada, não compareceu à audiência, nem contestou a ação, quedando-se silente e inerte, conheço diretamente do pedido e decreto sua revelia. É que aplica-se ao caso a regra do art. 344 do Código de Processo Civil e art. 27 da Lei 1.071/90, posto que a presunção de veracidade do que foi arguido na inicial ainda é corroborada pela prova documental produzida, o que impõe, desta forma, a procedência da ação. Em face do exposto, julgo procedente a presente ação decorrrente de locupletamento ilícito ajuizada por Ernesto Dorneles de Moraes, condenando a requerida Bruna Carlliny Lima Godoy a efetuar o pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV contar da emissão e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença.

**Processo 0824257-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Andre Nunes de Souza - MEI

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

Intima-se da sentença: Em face do exposto, julgo procedente, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, a presente ação de Cobrança ajuizada por ANDRE NUNES DE SOUZA - MEI, condenando a requerida JUCIMAR MIRANDA DE FREITAS, a efetuar o pagamento de R$ 539,70(quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV a contar do vencimento de cada parcela. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1891/2022

**Processo 0806095-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jandira dos Santos Miranda - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA PINHEIRO ABADIA (OAB 20043/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intima-se da sentença: Posto isso, em virtude da ausência imotivada da parte reclamante à sessão de conciliação, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e 58, I, da Lei 1.071/90, e condeno-a ao pagamento das custas processuais inerentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo comprovar seu pagamento na hipótese de voltar a propor a mesma ação. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0810099-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Simião Barbosa de Oliveira

ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)

Intima-se da sentença: Posto isso, em virtude da ausência imotivada da parte reclamante à sessão de conciliação, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e 58, I, da Lei 1.071/90, e condeno-a ao pagamento das custas processuais inerentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo comprovar seu pagamento na hipótese de voltar a propor a mesma ação. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1892/2022

**Processo 0809362-46.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: China Comércio de Pneus EIRELI-ME

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intima-se da sentença: Vistos, etc. Considerando que não foram localizados bens em nome da parte executada o exequente manifestou-se na p.90/91, pugnando pela expedição de certidão de débito. Assim, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTO o presente processo de Execução de Título Extrajudicial em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter fornecido o novo endereço da parte devedora no prazo legal, impossibilitando o andamento do feito. Expeça-se certidão de débito. Transitada em julgado, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0809615-34.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Pneumart Comércio e Distribuição de Pneus Ltda. - ME

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intima-se da sentença: Vistos, etc. Considerando que não foi localizado o endereço da parte executada o exequente manifestou-se na p.83/84, pugnando pela expedição de certidão de débito. Com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTO o presente processo de Execução de Título Extrajudicial em que são partes os acima nominados, em razão

da parte credora não ter fornecido o novo endereço da parte devedora no prazo legal, impossibilitando o andamento do feito. Expeça-se certidão de débito. Transitada em julgado, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0812701-86.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Letraço Comunicação Visual Ltda - Epp

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

Intima-se da sentença: Vistos, etc. Considerando que não foram localizados bens em nome da parte executada o exequente manifestou-se na p.230/231, pugnando pela extinção. Assim sendo, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTO o presente processo de em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter indicado bens da parte devedora no prazo legal, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ressalto que como trata-se de processo de cumprimento de sentença o exequente poderá ingressar com novo cumprimento de sentença em apenso, desde que não tenha ocorrido a prescrição do título, conforme art .105 da Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0815127-61.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intima-se da sentença: Assim, verifica-se que a parte exequente não tem conhecimento do endereço da parte executada, não cumprindo o disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais - LJE), motivo pelo qual vislumbra-se a impossibilidade de manutenção do presente feito neste juízo, considerando que se encontra em desacordo com os princípios da celeridade e economia processual, critérios que norteiam esta justiça especializada. Pelo exposto, com fundamento no Art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da parte credora não ter fornecido o novo endereço da parte devedora no prazo legal, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1893/2022

**Processo 0001203-79.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Max Milhas

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:)Elencados os fundamentos, rejeito a preliminar vertida e, no mérito, ACOLHO em parte o pedido proposto por JOÃO BOSCO NUNES MARTINS, ANA CAROLINE RODRIGUES MARTINS ALVES, RODNEI RIBEIRO PARAGUASSÚ JUNIOR, VERA LUCIA RODRIGUES MARTINS, e PAMELA RODRIGUES MARTINS em desfavor de MM TURISMO VIAGENS S.A. para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de reembolso no valor de R$ 659,86 para cada autor, totalizando a quantia de R$ 3.299,29. Quando do pagamento, o valor apurado deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/FGV desde a data da solicitação de cancelamento/crédito (24/03/2020) e acrescido de juros de 1% contados da citação, nos termos do Art. 405 do Código Civil e da Lei 14.034/2020, Julgo improcedentes os demais pedidos na forma deduzida. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do Art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas ou honorários de sucumbência por conta do disposto no Art. 55, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação pela MM Juíza de Direito, nos moldes do Art. 40 da mesma Lei. Se homologada, publique-se, registre-se e intime-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

**Processo 0002641-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Boletobancário .Com Tecnologia de Pagamentos Ltda

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Elencados os fundamentos, rejeito a preliminar e, no mérito ACOLHO o pedido proposto pela Requerente, para condenar o Banco Requerido a efetivar o imediato desbloqueio/liberação do valor de R$ 1.224,51 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), ou de quantia existente em conta de titularidade da Autora, caso não tenha ocorrido seu recebimento pela Autora, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) limitada inicialmente a 30 (trinta) dias. Condeno o Requerido ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que deverá ser acrescido de juros de 1% ao mês desde a data da citação e corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do arbitramento, nos termos da sumula 362 do STJ. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a parte reclamada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença ao MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Se homologada, publique-se, registre-se e Intime-se.;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

**Processo 0002764-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Bruna Arnas Passos - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: EMANUEL HENRIQUE XAVIER DA MOTA (OAB 26927/MS)

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801O/MT)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

formulado pela Autora, condenando a Requerida a proceder ao pagamento da indenização por danos materiais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condeno ainda, a Requerida, a pagar indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo assim as peculiaridades do caso concreto, cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da homologação desta sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

**Processo 0008760-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fernando Teixeira Cardoso - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Assim, pelas razões e fundamentos expostos, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários porque indevidos nesta fase. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0011499-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqda: VIVO S.A.

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Elencados os fundamentos, no mérito, REJEITO o pedido proposto por MARIANO PASSOS LTDA-ME em face de TELEFONICA BRASIL S.A. e, desta forma, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801826-47.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Sergio Queiroz Serra - Exectda: Keila da Silva Rondon

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Expostos os fundamentos, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por KEILA DA SILVA RONDON em face de SERGIO QUEIROZ SERRA, para adequar o cálculo da execução, que deverá restringir-se a cinco aluguéis (abril/2020, maio/2020, junho/2020, julho 2020 agosto/2020), mais o valor referente a multa contratual, equivalente a três aluguéis (R$3.000,00), na forma da fundamentação. Apresente o exequente cálculo atualizado do débito no prazo de cinco dias, para prosseguimento da execução. Sem condenação em custas por previsão legal, Art. 55, § único, Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à MM Juíza Togada para os fins do Art. 40 da Lei 9.099/95. Se homologada, Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802794-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Nilda Coelho Pereira - Reqdo: Soldamaq Comercio de Ferramentas Ltda

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, condenando a empresa Requerida a devolver os valores de R$ 2.715,81 (dois mil setecentos e quinze reais e oitenta e um centavos) pagos a título de entrada pelo produto, descrito na nota fiscal de p. 23, cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data do desembolso, ocorrido em 06.09.2021 (p. 24), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, observando-se o valor já depositado em Juízo (p. 73) cuja quantia deverá ser deduzida do valor apurado e levantada em favor da parte Requerente. Julgo improcedentes os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ;*****Juiz(a) de Direito: corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data do desembolso, ocorrido em 06.09.2021 (p. 24), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, observando-se o valor já depositado em Juízo (p. 73) cuja quantia deverá ser deduzida do valor apurado e levantada em favor da parte Requerente. Julgo improcedentes os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0804738-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Valtercides Assis Avanci - Reqdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL (OAB 005.398/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:)Outrossim, por contar com isenção de custas na primeira fase, é desnecessária a manifestação sobre o pedido de concessão dos benefícios de gratuidade na sentença, não tendo ocorrido qualquer omissão, uma vez que não acarretará nenhum prejuízo a qualquer das partes, que poderá formulá-lo, quando da interposição de recurso, se houver. Assim sendo, não há que se falar em omissão quanto a não manifestação sobre a gratuidade. Ante o exposto, diante da inexistência da omissão apontadas, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0813443-67.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Aparecida Benites dos Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: MARYLUZA ARRUDA DE OLIVEIRA (OAB 19560/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:)POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Requerente, devendo a Requerida proceder a exclusão do nome da Autora dos órgãos de proteção ao crédito e a baixa do protesto pelo débito de R$ 272,48 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), concernente à fatura de consumo de novembro/2021 das Unidade de Consumo 10/1726816-0 aqui declarado inexistente. Oficie-se os órgãos de proteção ao crédito e ao Cartório de Protesto para baixa em definitivo da restrição. Outrossim, fixo o valor da indenização por danos morais em R$ 2.000,00 (três mil reais), cujo valor considero adequado ao caso em tela, considerando as circunstâncias que lhe envolvem, especialmente porque o débito foi pago com atraso. O referido valor deverá ser corrigido a partir da homologação da sentença pelo IGPM - FGV e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Julgo improcedentes os demais pedidos formulados pelas partes na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

**Processo 0815929-59.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: N.E.E. - Exectda: B.A.P.

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados e decretada a revelia da Embargada Novoeste Educacional Ltda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes Embargos, devendo prevalecer a constrição judicial, de modo que determino que a ação de execução retome prosseguimento. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Condeno a Embargante ao pagamento das custas nos termos do art. 55, II da Lei n.ª 9.099/95, ficando isento, no entanto, do pagamento de honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0818427-31.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Glesilaine Benites Pache - Reqdo: Sicredi Pantanal Ms-cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados Pantanal do Mato Grosso do Sul - FOCCUS ASSESSORIA EM COBRANÇAS S/S LTDA e outro

ADV: LUIZ HENRIQUE ORTIZ SANTOS (OAB 25282/MS)

ADV: THAIS DE OLIVEIRA CACIANO (OAB 22806/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, decretada a revelia de Foccus Assessoria em Cobranças S/S Ltda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, condenando as Requeridas, caso não tenham feito, proceder à exclusão do nome da Autora dos órgãos de proteção ao crédito referente aos débitos questionados, nos valores de de 667,56 (seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), R$ 692,69 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), R$ 717,07 (setecentos e dezessete reais e sete centavos), e R$ 668,31 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), pelo que confirmo a liminar anteriormente concedida. Condeno as Requeridas, solidariamente, a restituírem à Autora o valor de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), na forma simples, a ser corrigido pelo IGPM a partir de cada desembolso, conforme consta dos comprovantes de páginas 65/69, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Outrossim, condeno as requeridas solidariamente ao pagamento de indenização por dano moral, e fixo o valor da indenização por danos morais em R$ 3.000,00 (três mil reais), que considero adequado ao caso em tela, considerando as circunstâncias que lhe envolvem, cujo valor deverá ser corrigido a partir da homologação da sentença pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

**Processo 0823116-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Diego Barbosa de Sousa - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Firmados os fundamentos, REJEITO o pedido proposto por DIEGO BARBOSA DE SOUZA em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e, por derradeiro, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Revogo a tutela concedida às f.89. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1894/2022

**Processo 0816003-50.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Arara Azul
ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Condomínio Arara Azul, R$ 1.368,80

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1895/2022

**Processo 0003183-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:)POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Requerente na Inicial. Faculta-se à Requerida os meios legais de cobrança da dívida. Revogo a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao Cartório de Protesto. Julgo improcedente o pedido contraposto na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0005227-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:)Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a parte reclamada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença ao MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Se homologada, publique-se, registre-se e Intime-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

**Processo 0800423-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Thiago de Jesus Feliciano - Reqdo: Vivo S/A
ADV: IZABELLY SIQUEIRA LOPES MEIRELES (OAB 25113/MS)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Firmadas as razões, no mérito, JULGO PROCEDENTE, o pedido proposto THIAGO DE JESUS FELICIANO em face de VIVO - TELEFÔNICA DO BRASIL S/A., para condenar a Requerida a efetuar a suspensão das cobranças dos valores que superarem o valor de R$ 59,99 à partir do mês de out./2021, devendo a Ré reemitir as faturas no valor acima dando prazo de 30 (trinta) dias para eventual pagamento. Condeno a Requerida também ao pagamento a título de indenização por dano moral no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser atualizado pelo índice IGPM/FGV, desde a data da homologação da sentença que fixou o seu valor, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. JULGO IMPROCEDENTE, o pedido contraposto ofertado pela Requerida. Confirmo a tutela concedida à f. 32-35. Por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, incabíveis nesta fase (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito, para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

**Processo 0800965-27.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Reqte: Marina Maia Pagung - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta- especialmente os princípios gerais do Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela Requerente na inicial, determinando que a Requerida cesse a efetivação de cobranças, ou se abstenha de as efetivar, por meio de ligações telefônicas e/ou mensagens direcionados ao telefone da Autora e e-mails, com a consequente exclusão do cadastro desta de seu banco de dados, abstenha de inserir o seu nome nos órgãos de restrição ao crédito e exclua em definitivo o nome da reclamante do SERASA Limpa Nome, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) a cada descumprimento, limitada inicialmente a R$ 2.000,00 (dois mil reais). Outrossim, CONDENO a Requerida ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual entendo adequado ao período e as circunstâncias que envolvem as partes. Ademais, determino que sobre o referido valor, recaia correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da homologação da sentença, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), decreto extinto o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios (art. 55,Caput, da Lei nº 9.099/95), nesta fase processual. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se.Intime-se.Registre-se. ;*****Juiz(a) de

Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

**Processo 0803706-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Rosa Denise de Oliveira Cruciol - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Pelo exposto, e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora em sua Inicial, declarando nulas as cobranças a título de "TARIFA BANCÁRIA CESTA EXCLUSIVE", devendo o Requerido, caso não tenha feito, cessar referidas cobranças da conta de titularidade da Autora. Condeno ainda o Requerido a proceder a restituição dos valores de R$ 65,40 (sessenta e cinco reais e quarenta centavos) e de R$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos), contidos nos extratos de p. 13/16 e 228/229, o que somam a quantia de R$ 402,60 (quatrocentos e dois reais e sessenta centavos), cuja devolução deverá ser efetivada na forma dobrada, totalizando em R$ 805,20 (oitocentos e cinco reais e vinte centavos), a ser corrigida monetariamente pelo índice IGPM-FGV a partir dos desembolsos ocorridos conforme constam dos mencionados extratos bancários, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

**Processo 0804720-59.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Ana Carolina de Lima Jara - Reqdo: MM Turismo & Viagens S.A

ADV: BIANCA GARCIA GOSTON (OAB 206480/RJ)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:)POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, confirmo a decisão de proferida às p. 50-51, e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora, condenando a Requerida proceder ao imediato ressarcimento do valor das parcelas cobradas da autora relativo às passagens aéreas. Quando do pagamento, o valor em questão deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do pedido de reembolso, formulado pela Autora em 28/01/2022, conforme p. 31-37, acrescido de juros de 1% ao mês contados da citação, nos termos do Art. 405 do Código Civil. Importante consignar que deverá ser reduzido do valor final a ser apurado a quantia já reembolsada pela requerida, conforme informação de p. 133. Julgo improcedentes os demais pedidos na forma deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

**Processo 0805416-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Autor: Gustavo Paiao de Oliveira - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenizatório formulado pelo Autor na Inicial. Improcede também o pedido formulado na defesa, de condenação do Autor por litigância de má fé. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807449-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Laorete Boschetti - Reqdo: Eliezer Gaia Rodrigues

ADV: ALYNE DE OLIVEIRA PARRON MARODIN (OAB 23280/MS)

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Assim, pelas razões e fundamentos expostos, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Isento de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0819887-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alex Cristiano Afonso - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA. e outro

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: ANA CAROLINA OVIDIO DE OLIVEIRA (OAB 20582/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:)Expostos os fundamentos, no mérito, no mérito, REJEITO os pedidos propostos por ALEX CRISTIANO AFONSO em face de MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA e dou o mérito por resolvido declarando extinto o processo com fundamento no Art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por disposição legal. Submeto a presente sentença à homologação pela MM Juíza de Direito, nos moldes do Art. 40 da mesma Lei. Se homologada, publique-se, registre-se e intime-se. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0819896-83.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Mirna Ferreira Martins Eireli - ME - Reqdo: Diego Borges Saad

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie acolho os presentes Embargos opostos pelo Embargante, declaro a impenhorabilidade do bem descrito na certidão de matrícula (p. 62/63), revogando-se a penhora efetivada sobre o referido bem imóvel, dando-se prosseguimento à execução. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel da 3ª Circunscrição desta Comarca a fim de efetivar o cancelamento da averbação da penhora na referida matrícula do imóvel. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extintos os embargos opostos, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. ;*****Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1896/2022

**Processo 0816003-50.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Arara Azul - Exectdo: Enccon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Intimação da parte executada para informar os dados bancários necessários à expedição da guia de levantamento do valor penhorado.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1897/2022

**Processo 0801192-17.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo**

Exeqte: Barbara Duarte Calado - Exectdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Intimação da r. sentença da página 199:...Vistos, etc...Com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários, pois indevidos (artigo 55, Lei 9.099/95). Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento antes do início da fase de execução/cumprimento de sentença, bem como de que o valor depositado corresponde ao pagamento integral da dívida, restando evidenciado não haver intenção das partes em recorrer, PROVIDENCIE-SE a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, EXPEÇA-SE alvará de transferência do depositado na conta única, com suas devidas correções, em favor da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801402-68.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Atraso de vôo**

Exeqte: José Arnaldo Silva dos Santos - Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: LUIZ FILIPPE DE OLIVEIRA GARDINI (OAB 22826/MS)

Intimação da r. sentença da página 117:...Vistos, etc...Com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação de Cumprimento de Sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários, pois indevidos (artigo 55, Lei 9.099/95). Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento antes do início da fase de execução/cumprimento de sentença, bem como de que o valor depositado corresponde ao pagamento integral da dívida, restando evidenciado não haver intenção das partes em recorrer, PROVIDENCIE-SE a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, EXPEÇA-SE alvará de transferência do depositado na conta única, com suas devidas correções, em favor da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802850-76.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Karime Farah Said - Exectdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intimação da r. sentença da página 204:...Vistos, etc...Com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários, pois indevidos (artigo 55, Lei 9.099/95). Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento antes do início da fase de execução/cumprimento de sentença, bem como de que o valor depositado corresponde ao pagamento integral da dívida, restando evidenciado não haver intenção das partes em recorrer, PROVIDENCIE-SE a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, EXPEÇA-SE alvará de transferência do depositado na conta única, com suas devidas correções, em favor da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807666-04.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo**

Exeqte: Renan Ferreira Campos

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intimação da r. sentença da página 237:...Vistos, etc...Com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação de Cumprimento de Sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários, pois indevidos (artigo 55, Lei 9.099/95). Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento antes do início da fase de execução/cumprimento de sentença, bem como de que o valor depositado corresponde ao pagamento integral da dívida, restando evidenciado não haver intenção das partes em recorrer, PROVIDENCIE-SE a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, EXPEÇA-SE alvará de transferência do depositado na conta única, com suas devidas correções, em favor da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0813968-49.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício Eireli

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

ADV: RAFAEL HIDEKI OSELAME ARASHIRO (OAB 25673/MS)

ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

Intimação da r. sentença da página 30:...Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do feito pela parte exequente, de página 29 nos autos da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 775, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois indevidos (Art. 55, Lei 9.099/95). Certifique-se, imediatamente, o trânsito em julgado desta sentença, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0815318-48.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Exeqte: Associação de Formandos da Turma de Arquitetura e Urbanismo da Uniderp

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: BÁRBARA LOURENÇA MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

Intimação da r. sentença da página 183:\>..Vistos, etc...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela Exequente (p. 178), em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 775, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certifique-se, imediatamente, o trânsito em julgado desta sentença e, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se imediatamente com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0815897-20.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Daniela de Melo Silva - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: GABRIEL FELIPE MELO SILVA (OAB 24072/MS)

Intimação da r. sentença da página 189:...Vistos, etc...Em face da petição de páginas 173/177, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às páginas 173/177, restando cancelada a audiência designada. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0824890-52.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Júlia Cristina Camargo de Souza Leite - Giovanna Souza Mônaco

ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 33:...Tendo em vista a devolução do aviso de recebimento negativo, bem como a informação de novo endereço da parte reclamada e, em cumprimento às determinações deste juízo, bem como em atenção à Portaria do TJ/MS n. 2.152, de 24/09/2021, a qual determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando o teor do art. 22, §2º, da Lei 13.994/20, certifico que fica redesignada audiência de Conciliação para o dia 27/01/2023 às 17:30h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato.

**Processo 0824980-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda - Epp

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 1196:...Tendo em vista a devolução do aviso de recebimento negativo, bem como a informação de novo endereço e. em cumprimento às determinações deste juízo, bem como em atenção à Portaria do TJ/MS n. 2.152, de 24/09/2021, a qual determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando o teor do art. 22, §2º, da Lei 13.994/20, certifico que fica redesignada audiência de Conciliação para o dia 27/01/2023 às 13:00h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato.

**Processo 0825030-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: R F Consultoria e Cobranças Ltda
ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 30:...Tendo em vista a devolução negativa do aviso de recebimento, bem como o pedido da página 29 e, em cumprimento às determinações deste juízo, bem como em atenção à Portaria do TJ/MS n. 2.152, de 24/09/2021, a qual determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando o teor do art. 22, §2º, da Lei 13.994/20, certifico que fica redesignada audiência de Conciliação para o dia 27/01/2023 às 17:00h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato.

**Processo 0825031-71.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: R F Consultoria e Cobranças Ltda
ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

Intyimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 30:...Tendo em vista o aviso de recebimento negativo, bem como o pedido da página 29, e em cumprimento às determinações deste juízo, bem como em atenção à Portaria do TJ/MS n. 2.152, de 24/09/2021, a qual determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando o teor do art. 22, §2º, da Lei 13.994/20, certifico que fica redesignada audiência de Conciliação para o dia 27/01/2023 às 16:30h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1898/2022

**Processo 0826254-59.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**
Reqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 34:...Tendo em vista a devolução do aviso de recebimento negativo, bem como informação de novo endereço e, em cumprimento às determinações deste juízo, bem como em atenção à Portaria do TJ/MS n. 2.152, de 24/09/2021, a qual determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando o teor do art. 22, §2º, da Lei 13.994/20, certifico que fica redesignada audiência de Conciliação para o dia 27/01/2023 às 13:30h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato.

**Processo 0826285-79.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Cemitério Parque de Campo Grande - Pax São João Batista Ltda ME
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 39:...Tendo em vista a devolução do aviso de recebimento da página 37 negativo, bem como o pedido da página 38 e, em cumprimento às determinações deste juízo, bem como em atenção à Portaria do TJ/MS n. 2.152, de 24/09/2021, a qual determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando o teor do art. 22, §2º, da Lei 13.994/20, certifico que fica redesignada audiência de Conciliação para o dia 27/01/2023 às 14:00h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato.

**Processo 0826396-63.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 34:...Tendo em vista a devolução do aviso de recebimento da página 32 negativo, bem como o pedido da página 33 e, em cumprimento às determinações deste juízo, bem como em atenção à Portaria do TJ/MS n. 2.152, de 24/09/2021, a qual determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando o teor do art. 22, §2º, da Lei 13.994/20, certifico que fica redesignada audiência de Conciliação para o dia 27/01/2023 às 14:30h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para

salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato.

## 11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7756/2022
**Processo 0823445-33.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: André Nunes de Souza-MEI
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)
"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de AR retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7757/2022
**Processo 0814587-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Kelvin Barboza Pereira
ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)
"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de AR retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7758/2022
**Processo 0822081-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Wegg Engineering Construcoes Eireli
ADV: ROBERTO FRANCO MELLO (OAB 13933/MS)
"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de AR retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7759/2022
**Processo 0824758-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Sthefany Nascimento Gonçalves
ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)
01. Intime-se o (a) autor (a) para falar sobre a resposta ao pedido de tutela antecipada em 5 (cinco) dias. 02. Após, conclusos para deliberação do pedido de medida liminar.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7755/2022
**Processo 0001494-79.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve**
A. Fato: Jorge Emerson Gimenez Salamene - Fuad Salamene Neto e outro
ADV: MARYANA GONDA (OAB 24297B/MS)
Intimação das partes acerca da designação de audiência preliminar, no dia 02/02/2023, às 14:40h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

## Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0752/2022
**Processo 0004223-17.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Violação de sigilo funcional**
Réu: Daniel Caldeira de Oliveira
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)

INTIMADA a DEFESA do inteiro teor do dispositivo da sentença de fls. 235/239, cujo dispositivo segue: "(...) O Conselho Permanente de Justiça, por unanimidade, JULGOU IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER DANIEL CALDEIRA DE OLIVEIRA (qualificado à f.1) da imputação de infração ao art. 326 do Código Penal Militar, fundamentando a absolvição no art. 439, alínea "e" (não existir prova suficiente para a condenação), do CPPM. Após o trânsito em julgado desta decisão, adotadas as providências de praxe, arquivem-se estes autos. P.R.I.C. (...)".

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0753/2022

**Processo 0003541-62.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Pessoa - Crimes contra a Honra - Injúria**

Ré: Rosangela Farias de Souza
ADV: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)
ADV: CONRADO LACERDA (OAB 26934/MS)

INTIMADA a DEFESA do inteiro teor da sentença de fls. 227/236, cujo inteiro teor do dispositivo segue: "(....) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR ROSÂNGELA FARIAS DE SOUZA (matricula 65608021, brasileira, casada, natural de Campo Grande/MS, nascido em 27.07.1968, portador do RG nº 457522 SSP/MS, filho de Fernando Antunes de Souza e Vilma Farias), por infração ao art. 345, caput, do Código Penal comum; e ABSOLVÊ-LA da imputação de infração ao art. 216, do Código Penal Militar, o que faço com fulcro no art. 439, alínea b, do Código de Processo Penal Militar. DA DOSIMETRIA PENAL Em atenção ao art. 69 do CPM, denota-se que as circunstâncias judiciais revelaram-se neutras e a conduta não destoa das elementares da norma incriminadora, razão por que fixo a pena-base no mínimo legal, precisamente em 15 (quinze) dias de detenção, sanção considerada definitiva ante a inexistência de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes ou de causas de aumento e/ou de diminuição. Nos termos do art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal comum, a sentenciada deverá iniciar o cumprimento da pena no regime aberto, podendo apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver presa. Com fulcro no art. 84 do CPM, concede-se a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, mediante as seguintes condições: 1. durante os primeiros 6 (seis) meses da suspensão, a sentenciada deverá prestar serviços gratuitos à comunidade, em instituição beneficente particular ou pública a ser escolhida pelo juízo da execução penal por sete horas semanais; 2. comparecer mensalmente em Juízo, até o dia 10 (dez), para informar suas atividades e comprovar o atendimento da condição supramencionada; 3. não ser presa ou processada criminalmente; 4. não mudar de endereço, nem sair da comarca sem prévia autorização judicial; 5. não frequentar bares, prostíbulos e similares; e, 6. recolher-se à residência até às 22h, salvo se estiver de serviço. Registre-se, por oportuno, que as benesses do sursis serão revogadas caso a sentenciada descumpra qualquer das condições supracitadas. Após o trânsito em julgado desta decisão: I inscreva(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados; II expeça(m)-se a(s) respectiva(s) guia(s) de execução penal; e, III - adotadas as demais providências de praxe, e feitas as anotações e as comunicações tidas por necessárias, arquivem-se estes autos. P.R.I.C. (...)".

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0754/2022

**Processo 0016046-85.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Pessoa - Lesão Corporal e Rixa - Lesão leve**

Réu: Jardel Pereira Menes - Eder Queiroz Gomes - Rildo Andrade da Silva - Roneito Saracho Camargo
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: NATHÁLIA MEDINA MONTANI (OAB 26673/MS)
INTIMADA a DEFESA do indeferimento do pedido de fls.749, conforme despacho de fls.753.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0755/2022

**Processo 0016441-77.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal**

Réu: Cléber Augusto Moraes de Almeida
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
INTIMADA a DEFESA do inteiro teor do despacho de fls. 312 e das certidões e documentos juntados nas fls.313/325.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0756/2022

**Processo 0009845-77.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal**

Réu: Hagner dos Santos Silva
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
INTIMADA a DEFESA para oferecer alegações finais, nos termos do art.428 do CPPM, conforme despacho de fls.577.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0757/2022

**Processo 0008060-80.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Economia Popular**

Réu: Márcio José Coelho
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

INTIMADA a DEFESA do inteiro teor da sentença de fls.325/327, cujo dispositivo segue: "(...) Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pela defesa e declino da competência para a Justiça Estadual Comum, razão pela qual determino a remessa desta ação penal ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências cabíveis. Intime-se. (...)".

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0758/2022

**Processo 0956986-67.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Pessoa - Crimes contra a Liberdade - Constragimento ilegal**

Réu: André Luiz Leonel Andréa - Antônio Sergio Nascimento Campos - Luis Fernando Brito Ramires - Pabullo Arguelho Camargo de Freitas - Marco Antônio Pinheiro da Rocha Lacerda - Lana Carla Flores Vieira - Tairone Carlos Rondon da Silva
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
ADV: PEDRO GUILHERME PALUDO DA SILVA (OAB 27849/MS)

INTIMADA a DEFESA do inteiro teor da certidão de fls.1058 (link do google meet) e do despacho de fls.1056, cujo dispositivo segue: "(...) Fica designado o dia 12 de dezembro de 2022, às 13:45h para os interrogatórios do acusados, que serão realizados via google meet. (...)".

## Corumbá

### 1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0430/2022

**Processo 0000104-32.1998.8.12.0008 (008.98.000104-0) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: O.G.C. - F.C.C.M. - Reqdo: E.P.M.
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: MARIA CELIA P.DA SILVEIRA CORREA (OAB 5002/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

Intimação das partes acerca do reenvio do ofício para desconto da pensão alimentícia à fl. 183.

**Processo 0000953-61.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Kevin Justiniano Rodrigues
ADV: EVELINE CRISTINE RODRIGUES DE FREITAS (OAB 190870/MG)

Intimação da parte autora acerca do teor da certidão de fl. 222, para manifestar-se pelo que entender de direito.

**Processo 0801263-39.2019.8.12.0008 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C.P.G. - V.G.P. - Reqdo: M.Y.G.R.
ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)
ADV: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício às fls. 436/440 para, querendo, manifestar-se nos termos do despacho de fl. 430.

**Processo 0803353-15.2022.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Administração de herança**

Reqte: Suzane Marcia Dias Cavassa Rodrigues - Marilene Larangeira Pinto - Ronaldo Dias Larangeira - Wilson Dias Larangeira - Milton Cesar Dias Larangeira
ADV: CLISTENES DE PAIVA ALMEIDA JUNIOR (OAB 26058/MS)

Vistos. Inicialmente, ciente do Acórdão proferido no recurso de Agravo de Instrumento nº 1414348-62.2022.8.12.0000 (pp. 109-111). Outrossim, prossiga o feito nos ulteriores termos da decisão de p. 31.

**Processo 0804198-47.2022.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Réu: V.F.S.A.U.
ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação e documentos apresentados pelo requerido às fls. 29/38 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**Processo 0804470-56.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade**

Exeqte: G.G. - Exectdo: L.C.A.
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício às fls. 242/243 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

**Processo 0806530-60.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Reqte: A.B.S. - Reqdo: J.P.

ADV: JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR (OAB 22868/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 196: "Sentenciado o feito (p. 176), sobreveio pedido de desbloqueio do saldo vinculado ao FGTS do executado (p. 194). Assim, considerando que o acordo entabulado entre as partes nas pp. 155/161 não abrange os valores existentes na conta vinculada ao FGTS, (1) determino o desbloqueio dos valores constritos nas pp. 171-173. Nada requerido, (2) arquive-se mediante baixa."

**Processo 0814163-70.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha**

Reqte: C.G.F.K.

ADV: PAULO CÉZAR GONÇALVES FERNANDES (OAB 25523/MS)

Posto isso, ausentes os requisitos do art. 300, do CPC, INDEFIRO a tutela de urgência vindicada. Na esteira do NCPC, determino que o CEJUSC promova agendamento telefônico com as partes para comparecimento à sessão de mediação/conciliação, advertindo a parte requerida de que deverá vir acompanhada de seu Advogado ou de Defensor Público, facultada a participação por videoconferência. (art. 695, § 5º, do NCPC).

**Processo 0900023-18.2022.8.12.0008 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção**

Reqda: A.S.P. e outro

ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

Posto isso, fulcro no artigos 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de aplicar ao adolescente A. S. P. (D.N. 01/04/2009), fulcro no art. 101, incisos II e IV do ECA, a medida de tratamento médico (psicológico e psiquiátrico). Outrossim, fulcro no art. 129, incisos I e III, aplico aos genitores, A. S. P. e G. A. C. P., o encaminhamento a tratamento psicológico por, no mínimo, três meses ininterruptos, de quatro sessões mensais, extensível aos irmãos do protegido, sob as penas previstas no referido dispositivo.

## 2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1033/2022

**Processo 0003632-05.2020.8.12.0008 (processo principal 0804972-53.2017.8.12.0008) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque**

Reqte: Comercial Jacaré Materiais de Construções Ltda Epp

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 101

**Processo 0004817-10.2022.8.12.0008 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autor: Robson Araujo Borges de Magalhães Gomes

ADV: ALINE TRIGUEIRO DO ROSARIO (OAB 142544/RJ)

Tendo em vista a competência da deprecada, remetam-se os autos ao cartório distribuidor para redistribuição do feito ao cartório do Juizado Especial.

**Processo 0800679-35.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Ivete de Souza - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

01. A parte requerida manifestou nos autos (fls. 210/3) afirmando a desnecessidade de realização de perícia no imóvel, pois instalações internas são de responsabilidade do próprio consumidor e o medidor não apresentou qualquer defeito. Contudo, a realização da perícia faz-se necessária no caso dos autos para apurar qual o motivo real do consumo elevado, o que somente seria possível com apuração detalhada e técnica. A responsabilidade alegada pela parte requerida sobre a manutenção dentro da residência será considerado no momento da análise do mérito e a depender da conclusão obtida pela perícia. Sendo assim, afasto a manifestação, reafirmando a imprescindibilidade da realização da perícia no imóvel. 02. Com relação ao pedido para que os honorários periciais sejam suportados por ambas as partes, deve ser da mesma forma indeferido. A decisão que converteu o julgamento em diligência (fls. 196/7) distribuiu o ônus da prova a fim de atribuí-lo ao requerido, diga-se, especialmente, por se tratar de relação consumerista. Desta decisão não houve qualquer irresignação ou apresentação de recurso, estando, portanto, preclusa qualquer requerimento para alterá-la. Deste modo, indefiro o requerimento, devendo a parte requerida suportar o ônus econômico da perícia. 03 Apresentada proposta de honorários a parte requerida manifestou discordância ao valor, oferecendo contraproposta. É de se ponderar que, de fato, a perícia pretendida possui complexidade média, com diversos cálculos e análises técnicas para que se possa verificar e sopesar os valores pagos, quitados e ainda devidos. Logo, seu valor não é módico, mas, deve ser analisado, inclusive, com base nos valores a serem revistos - faturas, a fim de não inviabilizar a prova às partes. Apesar disso, a impugnação do requerente veio acompanhada de informações de outros processos onde houve a alteração do valor inicialmente apresetado, contudo, não há quaisquer outros elementos ou orçamentos que acompanhar tais valores. Entretanto, é certo que o valor proposto pelo perito do juízo se mostra aparentemente alto (R$ 4.700,00), especialmente se comparado ao valor da causa ou ao que se pretende provar com o trabalho, por outro lado, verifica-se que se trata de empresa especializada em perícia, com profissionais de múltiplas áreas, o que torna a perícia mais completa, exara e confiável (dada a especialidade do bem difuso). Analisando o trabalho a ser desenvolvido pelo perito, as etapas de atuação e as demais informações apresentadas, ainda assim, tenho que deve o valor ser reduzido, considerando o proveito econômico pretendido pelas partes e a natureza da própria ação. Nestes termos, reduzo o valor da perícia para R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Intime-se o estabelecimento pericial para dizer, no prazo de 10 dias, se aceita o encargo nessa condição e, em caso positivo, fixar data para início da análise. Nessa hipótese deverá ser observado pelo cartório e pelas partes o que já foi decidido sobre o procedimento da perícia na decisão saneadora. Em caso de negativa do perito, venham conclusos para nomeação de outro profissional.

**Processo 0800755-88.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: IBEC - Instituto Baruki de Educação e Cultura

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

"Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário

constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça."""" para nova tentativa junto ao endereço de fls. 86

**Processo 0800892-70.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: José Carlos Chaparro - Réu: Viação Cidade Corumbá Ltda

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: HARISON MATHEUS CHAVEZ KASSAR (OAB 22492/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

01. Analisando o processo em fase saneadora verifica-se que a contestação apresentada pela requerida é intempestiva. De acordo com o art. 335, inc. I, do CPC o prazo de 15 dias para apresentar contestação inicia-se da data da audiência de conciliação, que, no caso dos autos, ocorreu no dia 15 de junho de 2022 (fl. 71), encerrando o prazo no dia 08 de julho de 2022. A contestação foi protocolada apenas no dia 11 de julho de 2022, ou seja, após findo o prazo para contestação, de modo que deve ser aplicado ao caso o disposto no art. 344 do CPC. Deste modo, decreto a revelia da parte requerida aplicando-lhe os efeitos formais e materiais, tendo em vista tratar-se de direito disponível. 02. A parte requerida, em sede de contestação apresentou denunciação à lide para o fim de incluir a seguradora Essor Seguros S.A.. Entretanto, sendo reconhecida a intempestividade da contestação, não pode ser deferida a intervenção de terceiros, porquanto houve a preclusão de referido direito uma vez que o momento para fazê-lo é em sede de contestação, esta que por sua vez foi apresentada de forma intempestiva. Nesse sentido, aliás:

**Processo 0800943-52.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Matheus Edson Dias Nantes - Reqdo: Agência Mundi Intercâmbio e Turismo EIRELI EPP

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 326057/SP)

Analisando o processo verifica-se que está pronto para julgamento antecipado da demanda pois as alegações contidas na inicial são provadas através de documentos, os quais já foram oportunamente juntados aos autos. Sendo assim, nos termos do disposto nos art. 9° e 10 do CPC determino a intimação das partes para, querendo, manifestarem em 15 dias. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800956-85.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fatima Mohamad Fattah - Reqdo: Ibrahim Mohamad Fattah - Jamil Mohamad Fattah - Fadel Muhieddine Fattah - Karime Fattah Vaz - Claudia Regina Fattah do Nascimento - Mariam Conceiçao Fattah do Nascimento

ADV: JOSE FERNANDO BRANDAO NOGUEIRA (OAB 8693/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

01. Intime-se, pessoalmente e através de seu advogado, a parte requerente para, no prazo de 15 dias, providenciar a citação de Vítor do Nascimento, cônjuge da requerida cláudia Fattah do Nascimento, conforme certidão de fl. 194. Decorrido o prazo sem manifestação, será reconhecido o abandono do processo pelo autor decretando a extinção do feito. 02. Providenciada a citação, inclua-se o processo em pauta de mediação, considerando o requerimento das partes e diante do dever de estimular a conciliação e privilegiar o consenso entre as partes. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801028-67.2022.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Mario Quispe Castro

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

Acerca da certidão do oficial de justiça de pág. 113, diga a parte autora.

**Processo 0801077-45.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada**

Autor: Evidence Previdência S/A - Ré: Patricia Lima Gatti

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 170088/RJ)

Intime-se o perito para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a impugnação aos honorários apresentada pela parte autora (fls 922/3). Havendo redução dos valores, intime-se novamente as partes para manifestarem no mesmo prazo. Caso contrário, conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801419-22.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Colégio Imaculada Conceição - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

Analisando o processo em fase saneadora verifico que as controvérsias apresentadas não necessitam de produção de provas em audiência, bastando a juntada de documentos que viabilizam sua análise. Assim, intimem-se as partes, nos termos dos art. 9° e 10 do CPC, para manifestarem no prazo de 15 dias sobre a possibilidade de julgamento antecipado da demanda. Decorrido o prazo, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801700-75.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água**

Autor: Eulalia Franco de Lima Souza - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)

01. O caso em análise é há muito tempo conhecido por este juízo, inclusive com julgamento de diversos processos sobre a matéria. Assim, antes de prosseguir, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem no prazo de 10 dias, sobre a possibilidade de utilização de prova emprestada dos processos nº 0806920-30.2017, 0806999-09.2017, 0804788-63.2018, 0801069-39.2019, e 0801077-16.2019, todos objeto de reanálise pela superior instância e com sentença já confirmada, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como concordância. 02. Decorrido o prazo, com a concordância ou silêncio das partes, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801781-24.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água**

Reqte: Vanessa Salazar Conde - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)

01. O caso em análise é há muito tempo conhecido por este juízo, inclusive com julgamento de diversos processos sobre a matéria. Assim, antes de prosseguir, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem no prazo de 10 dias, sobre a possibilidade de utilização de prova emprestada dos processos nº 0806920-30.2017, 0806999-09.2017, 0804788-63.2018,

0801069-39.2019, e 0801077-16.2019, todos objeto de reanálise pela superior instância e com sentença já confirmada, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como concordância. 02. Decorrido o prazo, com a concordância ou silêncio das partes, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801835-87.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Junior Moreno de Arruda - Réu: Banco Triangulo S/A - M A Silva & Silva Ltda

ADV: ROBSON GARCIA RODRIGUES (OAB 17201/MS)

ADV: MAURÍCIO CARLOS COSTA CORRÊA (OAB 935/AP)

ADV: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS (OAB 107778/MG)

Aplicação do Código de Defesa Consumidor Aplica-se ao caso as regras do direito consumerista, pois os requeridos se enquadram a regrado do art. 3° do Código de Defesa do Consumidor como fornecedor de serviços, dos quais a parte requerente é consumidora final. Sendo assim, deve o caso ser submetido as regras do CDC. Com relação ao ônus da prova o art. 373 do CPC dispõe que incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Todavia, no caso dos autos é necessário inverter o ônus da prova, pois trata-se de consumidor vulnerável, além do que, os fatos a serem provados são, em sua maioria, negativos à requerente, o que impossibilita a produção de provas a ela. Por outro lado, o mesmo não se aplica aos danos morais, que é fato constitutivo de seu direito, não havendo razões para inversão nesse ponto. Ademais disso, analisando o processo verifico ser o caso de julgamento antecipado do mérito, pois as discussões apresentadas pelas partes baseiam-se em argumentos que devem ser provados exclusivamente com provas documentais. Deste modo, nos termos do disposto nos art. 9° e 10 do CPC, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem no prazo de 15 dias. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0802242-93.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Acerca da certidão do oficial de justiça de pág. 90, diga a parte autora.

**Processo 0802277-53.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Ubiratan de Oliveira Bueno

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Cite-se a parte ré junto ao endereço indicado às fl. 103. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802348-55.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Helena Ribeiro de Magalhães - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Posto isso, acolho o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, inc. I, do NCPC), para o fim de declarar a cobrança em relação ao contrato indicado na inicial, condenando a ré à restituição de forma simples dos valores pagos de forma equivocada, no importe de R$ 449,10 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos) devidamente atualizado pela SELIC, desde cada desconto até o efetivo pagamento, bem como o pagamento de indenização por danos morais em favor da requerente no valor de R$ 1.000,00 (mil e quinhentos reais), valor este que deve ser atualizado monetariamente desde a prolação desta sentença pelo IPCA-IBGE e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a data da inscrição indevida. Com base no disposto no entendimento firmado pelo STJ (AgInt no AREsp n. 638.830/PE, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 21/3/2022, DJe de 24/3/2022.), ressalvado entendimento anterior, condeno a parte requerida no pagamento das custas, despesas e honorários de sucumbência, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação (devendo observar a distribuição do ônus sucumbenciais acima), nos termos do artigo 85, §2º, do NCPC, considerando a simplicidade da causa e a pouca atividade processual exigida. Esse valor, devidamente apurado, deverá ser dividido na proporção acima. Por ser beneficiário(a) da gratuidade de justiça, observe-se o contido no art. 98, §3º, do NCPC. Transitada em julgado, às providências para o recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-as em dívida ativa, se necessário

**Processo 0802476-75.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 125

**Processo 0802782-44.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Haquim Kaed Ibayrat - Ré: Leila Reis Calçado Carneiro

ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

Deste modo, verifica-se a impossibilidade de parcelamento da taxa judiciária (custas iniciais) conforme requerido, motivo pelo qual indefiro o pedido da parte requerente. Com isso, intime-se, assim, a parte requerente para comprovar o recolhimento da taxa judiciária (custas iniciais), no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos na fila de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802822-26.2022.8.12.0008 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Acerca da certidão do oficial de justiça de pág. 160, diga a parte autora.

**Processo 0802831-22.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Paulo Soares da Silva - Silvana Quiantareto da Silva

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Concedo o prazo impreterível de dez dias para que o autor qualifique e informe o endereço dos confrontantes indicados às fl. 97, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0802879-44.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Rosivaldo Valejo da Silva - Maria Luiza Marcondes Cavassa - Réu: General Motors do Brasil LTDA.

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

01. Às fl. 58, determinou-se a emenda à inicial para apresentação da nota fiscal do veículo objeto da lide e retificação do valor da causa de acordo com o proveito econômico pretendido. Em manifestação às fls. 61-2, a parte autora retifica o valor da causa e informa que não possui a nota fiscal do veículo por tratar-se veículo semi-novo. Tendo em vista que a parte não pleiteia a restituição do valor pago pelo veículo, e sim indenização por danos morais e danos materiais (conserto veículo e contratação de taxista), acolho a emenda de fls. 61-2, porquanto o documento de fl. 27 comprova que o veículo está registrado no nome da

autora Maria Luiza. Retifique-se o valor da causa no sistema. 02. Justiça gratuita concedida às fls. 47-57. 03. Regular, recebo a inicial e, na forma do art. 334 do NCPC determino que seja designada sessão prévia de conciliação/mediação. Assim, cite-se a parte requerida via AR/MP (não sendo possível, via mandado) para comparecer à sessão, acompanhado de advogado/defensor, cientificando-o de que o prazo para apresentar resposta será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.

**Processo 0802994-65.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 87

**Processo 0802997-54.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Maria Vitoria Pedron - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS (OAB 17798/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Posto isso, resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. I, do NCPC, para o fim de acolher o pedido inicial, condenando a empresa requerida ao pagamento de danos morais em favor da requerente no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme fundamentação supra, a correção monetária das verbas objeto das condenações sobre danos morais deve ser calculada pelo IPCA-IBGE a partir da data da prolação da sentença (súmula 362 do STJ) e os juros moratórios, à taxa de 1% ao mês (aplicação subsidiária do art.161, §1º, do CTN c/c art. 406 do CC), serão devidos desde a data do evento danoso. A sucumbência da requerente é ínfima, pois valores pretendidos a título de indenização por danos morais não vinculam o juízo (súmula 326 do STJ). Em razão disso, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC, considerando o pouco tempo que demandou a causa e sua baixa complexidade, especialmente no quesito probatório. Transitada em julgado, recolhidas ou inscritas eventuais custas, salvo benefício da justiça gratuita, arquive-se.

**Processo 0803189-50.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Rildo de Souza Duarte - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)

INTIMANDO as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

**Processo 0803417-59.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Ramona Ojeda da Conceição - Réu: Itaú Unibanco S.A. - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimem-se as partes sobre a retomada do curso regular do processo, pois concluído Incidente de Demandas Repetitivas. No mesmo ato devem as requeridas serem intimadas para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos cópia dos contratos objeto da demanda, sob pena de ser a prova analisada em seu desfavor. Com a juntada dos contratos, intime-se a parte contrária para manifestar-se em 10 dias. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803422-81.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Jair Pereira - Réu: Banco Cetelem S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Posto isso, resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. I, do NCPC, para o fim de rejeitar o pedido inicial. Ademais disso, nota-se que a parte requerente tinha pleno conhecimento quanto a anuência aos termos do contrato já no ingresso da ação, tudo conforme documentos coligidos aos autos, assim, reconheço a prática de litigância de má-fé pelo executado, nos termos do art. 80, inc. I, do NCPC. Aliás, também houve violação ao dever constante do art. 77, II, do NCPC: “não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento”. Por isso, condeno a parte requerente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do NCPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC, considerando o pouco tempo que demandou, sua baixa complexidade e a ausência de dilação probatória. Por ser beneficiário(a) da gratuidade de justiça, observe-se o contido no art. 98, §3º, do NCPC.

**Processo 0803523-84.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Acerca da certidão do oficial de justiça de pág. 84, diga a parte autora.

**Processo 0803593-04.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Pedro Fabricio Galeano Gomes - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

INTIMANDO as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

**Processo 0803747-22.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

rural, devendo, para este caso, ser verificado junto a Central de Mandados o valor. “Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (“para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado”, bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.”””

**Processo 0803951-66.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Olivaldo Antunes Ferreira - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de quinze dias, a fim de: a) juntar instrumento de procuração e comprovante de residência atualizados, sob pena de indeferimento da inicial; a) comprovar a hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, tendo em vista que desatualizados os documentos de fls. 61-3. Cumpra-se.

**Processo 0804034-82.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Nora Ney Andrade Garcia - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: WILSON FERNANDES NEGRAO (OAB 76534/MG)

ADV: HELVECIO MACEDO TEODORO (OAB 38771/MG)

Verifica-se que o substabelecimento de fl. 22 é genérico, porquanto não contem informação alguma acerca das partes ou do número do processo, não podendo ser vinculado à procuração de fl. 18. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de quinze dias, a fim de juntar instrumento que confere poderes ao subscritor de fls. 01-14, sob pena de indeferimento da petição inicial. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

**Processo 0804043-44.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Exportraid Importação e Exportação Ltda - Réu: Dizaro Brasil Ic Bojos Eirelli

ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)

Deste modo, verifica-se a impossibilidade de parcelamento da taxa judiciária (custas iniciais) conforme requerido, motivo pelo qual indefiro o pedido da parte requerente. Com isso, intime-se, assim, a parte requerente para comprovar o recolhimento da taxa judiciária (custas iniciais), no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos na fila de sentença.

**Processo 0804464-34.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Reys Mauricio Gil Nunes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Assim, intime-se a requerente para comprovar a hipossuficiência financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, e, se o caso, cancelamento da distribuição com inscrição em dívida ativa. 02. Por igual prazo, deverá emendar a inicial, a fim de juntar procuração e comprovante residência atualizados, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0804641-95.2022.8.12.0008 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: Ronaldo Faustino dos Santos

ADV: HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 172973/RJ)

Tendo em vista o caráter itinerante da precatória, e considerando que o ato deve ser praticado na Comarca de Campo de Grande/MS, remeta-se o processo a esta, oficiando-se ao Juízo Deprecante, na forma do artigo 262, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se.

**Processo 0804763-11.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Andreia de Campos Lima - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 11386/O/MT)

Quanto ao pedido de gratuidade de justiça, a hipossuficiência financeira deverá ser devidamente comprovada, uma vez que a exigência de simples afirmação de impossibilidade de custear as despesas processuais não foi recepcionado pela Constituição Federal (e no caso do NCPC, que lhe é posterior, é inconstitucional, devendo passar por uma interpretação conforme), que é taxativa no artigo 5º, inc. LXXIV, relativamente a necessidade de comprovação da insuficiência. Ademais, a simples afirmação cria situações iníquas e dá azo a abusos de ordem processual, incentivando o demandismo. Desde logo ressalto que a isolada juntada da carteira de trabalho somente comprova ausência de registro físico de eventual trabalho formalizado, nada podendo atestar sobre (i)trabalho formalizado sem o devido registro em CTPS, (ii)trabalho informal ou mesmo (iii)rendimentos do capital (caso a parte seja empresária, investidora etc). Logo, essa juntada solitária não comprova minimamente a condição econômico-financeira da parte pretendente. No mais, sendo dever do juiz fiscalizar o recolhimento da taxa judiciária, não se pode simplesmente esperar que a parte ex adversa venha a impugnar o pedido de justiça gratuita, deferindo-a assim sem qualquer comprovação mínima de sua real necessidade. Assim, intime-se a requerente para comprovar a hipossuficiência financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, e, se o caso, cancelamento da distribuição com inscrição em dívida ativa.

**Processo 0804849-79.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Joice Guedes de Souza

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 11386/O/MT)

Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência antecipada, mas concedo tutela de urgência cautelar para determinar a suspensão da anotação do nome da parte requerente nos órgãos de proteção ao crédito pelo débito ora questionado (R$ 1.071,90 contrato n. 28865820). - Oficie-se ao SERASA determinando a suspensão da anotação em questão, no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento, no entanto, que a suspensão está sujeita ao recolhimento da verba de seu custeio pela parte requerente, junto à Associação Comercial e Industrial de Campo Grande (ACICG), conforme recomendação contida nos autos n. 012.0163/2016, da Presidência do TJMS. Intimem-se as partes desta decisão. Caso a medida não seja cumprida, deverá a parte requerente informar este Juízo, para que sejam tomadas outras medidas tendentes ao seu cumprimento. 04. Recebida a inicial e, na forma do art. 334 do NCPC, determino que seja designada sessão prévia de conciliação/mediação, com as determinações de praxe. Cite-se e intime-se a parte requerida via AR/MP (não sendo possível, via mandado), com as advertências acima, para comparecer à sessão, acompanhado de advogado/defensor, cientificando-o de que o prazo para apresentar resposta será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/02/2023 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0804866-18.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Cidade Branca Comercio de Alimentos LTDA
ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência antecipada, mas concedo tutela de urgência cautelar para determinar a suspensão da anotação do nome da parte requerente nos órgãos de proteção ao crédito pelo débito ora questionado (R$ 5.815,17 contrato n. 52063586-0000). - Oficie-se ao SCPC e ao SERASA determinando a suspensão da anotação em questão, no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento, no entanto, que a suspensão está sujeita ao recolhimento da verba de seu custeio pela parte requerente, junto à Associação Comercial e Industrial de Campo Grande (ACICG), conforme recomendação contida nos autos n. 012.0163/2016, da Presidência do TJMS. Intimem-se as partes desta decisão. Caso a medida não seja cumprida, deverá a parte requerente informar este Juízo, para que sejam tomadas outras medidas tendentes ao seu cumprimento. 04. Recebida a inicial e, na forma do art. 334 do NCPC, determino que seja designada sessão prévia de conciliação/mediação, com as determinações de praxe. Cite-se e intime-se a parte requerida via AR/MP (não sendo possível, via mandado), com as advertências acima, para comparecer à sessão, acompanhado de advogado/defensor, cientificando-o de que o prazo para apresentar resposta será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. Na mesma oportunidade, cientifique-se a parte requerida acerca da necessidade de juntar aos autos o contrato de n. 52063586-0000, que ensejou a negativação dos dados da requerente, devidamente assinado pela parte requerente. Intime-se também a parte requerente, por intermédio de seu(ua) procurador(a) (art. 334, §3º, do NCPC), para comparecer à audiência designada. As partes devem ser cientificadas que sua ausência à audiência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 334, §8º, do NCPC) e implicará imposição de multa. Ficam também cientificadas que caso a parte requerida não seja citada e intimada em tempo para o ato, a presença das partes fica automaticamente dispensada, independente de novo despacho. Caso ambas as partes manifestem desinteresse na realização da audiência observado o prazo do parágrafo quinto atente-se para o contido no art. 335, II, do NCPC quanto ao prazo para contestação. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/02/2023 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

## 3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0403/2022

**Processo 0003316-89.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804515-55.2016.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Rafael Araujo de Almeida
ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Custas pelo executado. Honorários já fixados. 05. DETERMINO a expedição mandado de levantamento do valor depositado (alvará) em favor da parte exequente, na conta indicada à f. 213 de acordo com o pedido do item a) f. 206, ficando ciente de que este ato valerá como termo de quitação da quantia paga ao exequente, na forma do artigo 906 do Código de Processo Civil. 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0101770-90.2009.8.12.0008 (008.09.101770-7) - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exectdo: Transportadora Monte Moria Ltda-ME
ADV: JOCSAN AGUILLERA (OAB 18115/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Pelo presente ato fica a parte executada sobre a penhora de f. 639.

**Processo 0800882-26.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Autora: Rosana Auxiliadora Ferreira Papa - Ré: Adriana Auxiliadora da Silva Rodrigues
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)

01. Tendo em vista que a petição de f. 108-109 atende o art. 524 do CPC, EVOLUA-SE a classe dos autos, adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais, nos termos do § 1º do art. 102 do CNCGJ do TJMS. 02. Após, INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do CPC, observado o § 4º, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º, além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário. 03. Decorrido o prazo sem pagamento, o que deverá ser certificado nos autos, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, na ordem preferencial do art. 835 do CPC, apresentando novo cálculo, acrescido do valor da multa e honorários, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III).

**Processo 0800895-35.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Luiz Guilherme Moreira Boabaid
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

“Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (“para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado”, bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.”””

**Processo 0800995-77.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Danusa Ortega Sulzer - Réu: Luiz Alberto Pinto de Figueiredo
ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA (OAB 24026/MS)
ADV: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS)

INTIMANDO as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

**Processo 0801669-89.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Imissão**

Autor: Cambarala Maia de Souza - Réu: Daniel Lima de Souza - Manoel Marques de Souza - Sildia de Lima Souza

ADV: MARCOS SANT'ANNA (OAB 104714/SP)

ADV: LUCAS VIEIRA REZENDE (OAB 23517/MS)

01. Intime-se a parte requerida acerca da petição de f. 141, no que diz respeito à exclusão de Daniel Lima de Souza do polo passivo da demanda. 02. Após, voltem os autos conclusos. 03. Às providências.

**Processo 0801674-53.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Eder Lopes de Oliveira - Reqda: Estervina Ramona da Silva Lucena - Claudio Alves dos Santos - Ezunilda da Silva Santos - Deoclécio Marques de Lucena - Eraildes Lucena de Oliveira - Eugenio Rodrigues da Silva

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

ADV: LUCAS ZAIDAN ARAÚJO (OAB 14562/MS)

01. Em atenção à manifestação retro, verifica-se que apesar da juntada da carta precatória às f. 261-284, não consta a certidão de diligência do oficial de justiça. Assim, solicite-se ao juízo deprecado o envio das peças faltantes. 02. Com a juntada, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção por abandono. 03. Decorrido o prazo sem cumprimento, intime-se pessoalmente, sob mesma pena e prazo.

**Processo 0802373-73.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR (SICOOB UNIQUE BR) e outro - Exectdo: Adriana Cardoso Batista da Silva - Me

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Pelo presente ato fica a parte exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta de ofício do Ministério do Trabalho.

**Processo 0802912-34.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água**

Autora: Neuza Alves - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

INTIMANDO as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

**Processo 0802945-24.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

01. Defiro o requerimento de f. 106. Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. 02. Às providências.

**Processo 0803514-25.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Jociene Maria Rodrigues - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

INTIMANDO as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

**Processo 0803610-40.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autor: José Lucio Paré de Andrade - Luciano Espinosa de Andrade - Luzete Espinosa - Jennifer Silvy Rodrigues Aguillera - Raquel Aguillera de Andrade - Réu: Hospital da Cassems Unidade Corumbá e outro

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: JOCSAN AGUILLERA (OAB 18115/MS)

Conciliação - Videoconferência Data: 26/01/2023 Hora 13:30

**Processo 0803746-37.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Adilson Pereira de Moura

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

Intimando parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do AR negativo juntado às fls. 72.

**Processo 0803853-18.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

O autor informe os endereços de cada local em 15 dias para expedição dos ofícios.

**Processo 0803860-73.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0803867-65.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Marcell Junior Marques

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Vistos, etc. 01. Defiro o requerimento de f. 61. Dessa forma, após a comprovação do pagamento das diligências necessárias, expeça-se o competente mandado. 02. Às providências.

**Processo 0804166-76.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: João Luiz de Lima - Réu: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda

ADV: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)

ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

01. Por primeiro, defiro a expedição de alvará em favor da parte autora quanto ao depósito já efetuado pela ré (f. 120). Por conseguinte, tendo em vista o apontamento pelo autor de saldo remanescente (f. 121-122), EVOLUA-SE a classe dos autos, adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais, nos termos do § 1º do art. 102 do CNCGJ do TJMS. 02. Após, INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do CPC, observado o § 4º, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º, além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário. 03. Decorrido o prazo sem pagamento, o que deverá ser certificado nos autos, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, na ordem preferencial do art. 835 do CPC, apresentando novo cálculo, acrescido do valor da multa e honorários, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III).

**Processo 0804377-78.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Danielle Souza Ohara - Réu: Carlos Dobes Filho - Enide Reginato Dobes

ADV: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)

Vistos. 01. Custas iniciais recolhidas (f. 33). 02. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 03. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido, DESIGNE-SE audiência de conciliação, a qual será realizada pelo CEJUSC. 04. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 05. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré

**Processo 0804377-78.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Danielle Souza Ohara

ADV: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)

Conciliação - Videoconferência Data: 26/01/2023 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0804471-26.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: R A B de Arruda Me - Réu: Mpp - Mineração Pirâmide Participações Ltda

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Vistos. 01. Defiro o parcelamento das custas iniciais em seis vezes. Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da primeira parcela, sob pena de cancelamento da distribuição. 02. Comprovado o pagamento da primeira parcela, voltem os autos conclusos na fila de iniciais. 03. Às providências.

**Processo 0804569-11.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Cleito Machado Martins - Réu: Aliança do Brasil Seguros S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos. 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC), bem como comprovar a incapacidade permanente, sob pena de indeferimento da justiça gratuita e da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 02. Após, venham os autos conclusos. 03. Às providências.

**Processo 0804798-68.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Adolfo Silveira da Silva

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada de urgência requerida na inicial. 04. Tendo em vista que ações desta natureza não costumam gerar autocomposição, bem como que eventual acordo pode ser noticiado pelas partes nos autos a qualquer momento, deixo de designar audiência de conciliação. 05. CITE-SE e INTIME-SE o réu, alertando que o prazo para contestação será contado a partir da juntada do AR. ALERTE-SE o requerido, ainda, que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática narrada na petição inicial.

**Processo 0804848-94.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Aloha I

ADV: SILVIA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher 02 diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0804851-49.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher 02 diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0805620-33.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Luana dark Dantas de Freitas e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Vistos. 01. Diante do teor da certidão retro, verifica-se que ocorreu um equívoco quanto ao CNPJ digitado na decisão de bloqueio de f. 213-214, vez que a empresa Marleide P. De O. Picanco não é parte destes autos. Consoante extrato da subconta anexado à f. 437, restou bloqueado o valor de R$ 4.208,26 da citada empresa, razão pela qual o montante deve ser devolvido. 02. À serventia para que diligencie em busca do endereço da empresa Marleide P. De O. Picanco. Com a informação, expeça-se carta de intimação para que seja informado, no prazo de 5 dias, os dados bancários para devolução do valor de R$ 4.208,26 bloqueado indevidamente. 03. O montante restante que encontra-se na subconta dos autos poderá ser levantado em favor da parte exequente. 04. No mais, conforme determinações anteriores. 05. Às providências.

## 1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0400/2022

**Processo 0001566-52.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0003963-36.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: LUCAS DA SILVA GUIMARAES e outros

ADV: CELESTINO GOMES ANTUNES (OAB 254501/SP)

ADV: VIVIANE APARECIDA DE GODOES (OAB 404893/SP)

Despacho proferido f. 348: 'Vistos, etc. Tendo em vista o decurso do prazo para apresentação das alegações finais do réu Lucas da Silva Guimarães, intime-se novamente pelo DJe a defesa, para que apresente os memoriais em 05 dias, ficando a advertência de que a não apresentação importará abandono do processo e imposição de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, na forma do art. 265, do CPP, com a ressalva, ainda, da previsão do art. 5º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.). Apresentadas as alegações finais, retornem os autos conclusos para sentença. Em atenção à certidão de fl. 346, o processo e o curso do prazo prescricional se encontram suspensos em relação aos réus Marcos Ferreira dos Santos e Genário Frade Gomes, uma vez que, citados por edital, não compareceram aos autos, conforme despachos de fls. 206 e 271. Intime(m)-se. Cumpra-se'.

**Processo 0005078-09.2021.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: Lauriano Geronimo Vidal dos Santos

ADV: LUCAS ZAIDAN ARAÚJO (OAB 14562/MS)

Intima-se a defesa da sentença de f. 142-155: '(...) Posto isso e por tudo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido formulado na denúncia para: (a) condenar o réu Lauriano Geronimo Vidal dos Santos, qualificado nos autos, em relação ao crime previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal e; (b) julgar improcedente o pedido de reparação de danos morais formulado contra o réu Lauriano Geronimo Vidal dos Santos, qualificado nos autos'.

**Processo 0804341-41.2019.8.12.0008 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia**

Querelante: José Tadeu Vieira Pereira

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

Sentença proferida f. 173-181: '(...) Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na queixa-crime para: (a) rejeitar a queixa-crime em relação ao delito de calúnia majorada ex vi art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal; (b) condenar o réu Joberto Chrispiniano de Souza, qualificado nos autos, nas penas do art. 138 do Código Penal e; (c) absolver o réu Joberto Chrispiniano de Souza, qualificado nos autos, do crime do art. 139 do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código Processo Penal'.

## 2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DENILZA NUNES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2022

**Processo 0005607-96.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Cristiano Vilas Boas Martins

ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cristiano Vilas Boas Martins, R$ 944,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2022

**Processo 0005432-05.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Réu: Milton Penha de Macedo Filho e outros

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Fica a defesa intimada da decisão de f. 343: Defiro o parcelamento da multa postulado por Milton Penha de Macedo Filho em duas parcelas. Expeçam-se todas as guias com data de vencimento mensal, a primeira a contar de 03/12/2022, importe-se para os autos e intime-se via DJe para pagamento."

## Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2022

**Processo 0800622-80.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800673-24.2019.8.12.0053) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Fabio Aparecido Barbosa - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

Intimação da parte exequente sobre a retenção nos termos da certidão de fls. 201/203.

**Processo 0802791-40.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Fernando Junior Paragas Chavez

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Nos termos do artigo 357, caput, do Código de Processo Civil, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS a serem objeto da instrução probatória o preenchimento dos requisitos para concessão do benefício de pensão por morte; sem prejuízo de outros pontos controvertidos eventualmente alegados pela partes, no prazo do artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil. 1. DEFIRO a produção da prova testemunhal, conforme requerido pelo autor às f. 164-165. 2. Ademais, DETERMINO de ofício o interrogatório do demandante, com fundamento na parte final do artigo 385 do Código de Processo Civil. 3. Para tanto, considerando o retorno às atividades presenciais após a pandemia de COVID-19, bem como as orientações exaradas no ofício-circular n. 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2023, às 14h00min, a realizar-se de modo telepresencial, nos termos do artigo 431,

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

§ 2º do Código de Normas da CGJ. 4. As partes e testemunhas que forem prestar depoimento deverão preferencialmente comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. Contudo, as partes e testemunhas que forem prestar depoimento poderão, sob exclusiva responsabilidade destas, ser ouvidas por intermédio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo TJMS (Microsoft Teams), o que deverá ser informado nos autos, até 10 dias da intimação da presente decisão ou por ocasião da apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não tenha sido feito. 5. A oitiva de partes e testemunhas residentes na comarca pode ser realizada por videoconferência, desde que não cause prejuízo para o processo ou haja oposição fundamentada da parte contrária, o que estará sujeito ao controle judicial. 6. As partes e testemunhas que forem prestar depoimento e residirem em outra localidade diversa da sede da comarca, deverão preferencialmente ser ouvidas por intermédio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo TJMS (Microsoft Teams). Caso haja inviabilidade ou dificuldade para oitiva por videoconferência, deverá ser justificado nos autos e estará sujeito ao controle judicial. 7. Em havendo participação virtual de parte ou testemunha, o link da “Sala de Espera” está disponível no Portal do TJMS, na páginahttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/.No dia da Audiência, as partes e seus representantes deverão entrar na “Sala de Espera”, e lá serão informados do link para a audiência propriamente dita. 8. Compete às partes depositar o rol de testemunhas no lapso temporal de 15 (quinze) dias, na forma do §4º do artigo 357 do Código de Processo Civil, e comparecer ao ato com as testemunhas independentemente de intimação (§2º do artigo 455 do Código de Processo Civil). Caso contrário, deverão providenciar a intimação das testemunhas, por intermédio de carta com aviso de recebimento, cabendo ao advogado juntar cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento com antecedência mínima de três dias da data da audiência, em atenção ao artigo 455, caput, e §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão da referida prova (artigo 455, §3º, do Código de Processo Civil). 9. A partir da qualificação das testemunhas por ocasião da exibição do rol, Requisitem-se eventuais servidores públicos e militares (artigo 455, § 4º, IV, Código de Processo Civil), sem prejuízo da expedição de mandado para intimação pessoal. 10. Ante o depoimento pessoal da parte requerente, deverá ser ela intimada pessoalmente para audiência com as advertências do § 1º do artigo 385 do Código de Processo Civil. 11. Intimem-se.

**Processo 0803398-97.2014.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Diárias e Outras Indenizações**

Exeqte: Laurelene Sambrana Pereira

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls.816 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do oficio requisitório.

**Processo 0803630-31.2022.8.12.0008 - Ação Civil Pública - Tutela de Urgência**

Autor: Sindicado Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Corumbá - Simted

ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

1. Diante do exposto, em juízo de cognição sumária, DEFIRO a tutela antecipada para determinar que o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS se abstenha de suprimir da folha de pagamento o desconto das mensalidades dos substituídos em favor do sindicato, ou seja, a mensalidade de filiação deve ser desvinculada da aferição da margem consignável, até julgamento final da demanda, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 60 (sessenta) dias. 2. CITE-SE o demandado para que, querendo, apresente resposta, com as advertências legais. 3. Se na contestação for alegada preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou ainda juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, INTIME-SE a parte requerente para impugná-la, em 15 (quinze) dias, em atenção ao artigo 350 do Código de Processo Civil. 4. Após apresentação da impugnação à contestação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento. 5. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. 6. INTIMEM-SE, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO que atuará no processo por força do §1º do artigo 5 da Lei de Ação Civil Pública.

**Processo 0804729-41.2019.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista**

Exeqte: Jorge Luiz Samaniego Sambrana - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimação da parte exequente para promover o cadastro do NIT do credor JORGE LUIZ SAMANIEGO SAMBRANA, bem como dos dados banários de ambos credores no sistema SAPRE- site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0804741-50.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Marcelo Diamante Pereira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

1. DEFIRO a justiça gratuita. 2. Conforme Recomendação n. 1, de 24 de maio de 2016 do TJMS, é possibilitado ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum. No caso, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante artigo 3º, do Código de Processo Civil. Dessa forma CITE-SE a parte demandada para, no prazo legal, ofertar contestação, cujo termo inicial será contado na forma do artigo 335, III, do Código de Processo Civil. 3. Se na contestação for alegada preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou ainda juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, INTIME-SE a parte requerente para impugná-la, em 15 (quinze) dias, em atenção ao artigo 350 do Código de Processo Civil. 4. Após apresentação da impugnação à contestação, ou, do contrário, não ofertada a contestação, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique(m) as provas que ainda pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento. 5. Após, voltem conclusos para decisão de saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

**Processo 0804808-15.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Mariluce Florentino - Réu: Município de Corumbá/MS

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

1. DEFIRO a justiça gratuita. 2. Conforme Recomendação n. 1, de 24 de maio de 2016 do TJMS, é possibilitado ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda

Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum. No caso, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante artigo 3º, do Código de Processo Civil. Dessa forma CITE-SE a parte demandada para, no prazo legal, ofertar contestação, cujo termo inicial será contado na forma do artigo 335, III, do Código de Processo Civil. 3. Se na contestação for alegada preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou ainda juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, INTIME-SE a parte requerente para impugná-la, em 15 (quinze) dias, em atenção ao artigo 350 do Código de Processo Civil. 4. Após apresentação da impugnação à contestação, ou, do contrário, não ofertada a contestação, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique(m) as provas que ainda pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento. 5. Após, voltem conclusos para decisão de saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

**Processo 0900126-93.2020.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Reqdo: Luis Andres Revollo Carrasco

ADV: ARIANNE ANDREZA LUSTOSA DE OLIVEIRA (OAB 17081/MS)

Prosseguindo, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Inexistem, ainda, outras questões preliminares a serem apreciadas, razões pelas quais DECLARO SANEADO O PROCESSO. Nos termos do artigo 357, caput, do Código de Processo Civil/2015, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS a serem objeto da instrução probatória: 1) local de nascimento de LUIS ANDRES REVOLLO CARRASCO; 2) circunstâncias do registro tardio efetuado perante o serviço notarial e de registro de Ladário; 3) nulidade do registro civil realizado; sem prejuízo de outros pontos controvertidos eventualmente alegados pela partes, no prazo do artigo 357, §1º do Código de Processo Civil. Para uma análise adequada do mérito da lide, DETERMINO o depoimento pessoal do requerido e de sua representante legal, com as advertências do artigo 385 do Código de Processo Civil/2015, e DEFIRO a produção da prova testemunhal. Para tanto, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 15/03/2023, às 15h00min. As partes e testemunhas que forem prestar depoimento deverão preferencialmente comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. Contudo, as partes e testemunhas que forem prestar depoimento poderão, sob exclusiva responsabilidade destas, ser ouvidas por intermédio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo TJMS (Microsoft Teams), o que deverá ser informado nos autos, até 10 dias da intimação da presente decisão ou por ocasião da apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não tenha sido feito. A oitiva de partes e testemunhas residentes na comarca pode ser realizada por videoconferência, desde que não cause prejuízo para o processo ou haja oposição fundamentada da parte contrária, o que estará sujeito ao controle judicial. As partes e testemunhas que forem prestar depoimento e residirem em outra localidade diversa da sede da comarca, deverão preferencialmente ser ouvidas por intermédio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo TJMS (Microsoft Teams). Caso haja inviabilidade ou dificuldade para oitiva por videoconferência, deverá ser justificado nos autos e estará sujeito ao controle judicial. Em havendo participação virtual de parte ou testemunha, o link da “Sala de Espera” está disponível no Portal do TJMS, na páginahttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/.No dia da Audiência, as partes e seus representantes deverão entrar na “Sala de Espera”, e lá serão informados do link para a audiência propriamente dita. INTIMEM-SE o autor, sua advogada e o Ministério Público Estadual. Sem prejuízo, OFICIE-SE ao Juízo da Execução Penal de Corumbá-MS, solicitando que informem se a Sra. MARILA CARRASCO DE PAREDES, uma das rés do processo nº 0000980-60.1993.8.12.0008, esteva recolhida no Presídio desta cidade na data de 11 de fevereiro de 1994. Às providências.

## Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0734/2022

**Processo 0800728-08.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Matos e Rocha LTDA - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da sentença retro: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800756-73.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Matos e Rocha Ltda - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da sentença retro: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800903-36.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Autor: Matos e Rocha Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da sentença retro: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800971-49.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Matos & Rocha - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da sentença retro: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0801099-69.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exectda: Thalita Navarros de Campos Fontes

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da sentença retro: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0801255-28.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Matos e Rocha LTDA ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da sentença retro: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0801298-62.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Duplicata**
Exeqte: Matos e Rocha LTDA ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da sentença retro: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0801396-47.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Matos e Rocha Ltda - ME - Exectda: Bruna Alves Serradilha
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da sentença retro: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0801733-65.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Matos e Rocha Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da sentença retro: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0803555-26.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Mandu & Nogueira LTDA
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da sentença retro: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0804108-73.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Mandu & Nogueira LTDA
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da sentença retro: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0735/2022

**Processo 0800452-11.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Ana Maria Fernandes de Lima
ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. Vedada a transferência para a conta de terceiros.

**Processo 0801561-94.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Ronaldo Adriano de Carvalho - Reqdo: Unipav Engenharia LTDA
ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)
ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)
Intimação da sentença de f. 82/84: DECISÃO Diante do exposto, nos termos do art. 535 do CPC, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pela Juíza Leiga, sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0803794-64.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Thiago Giordano Navarro
ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)
ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)
ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)
Considerando a ausência de informações no acordo apresentado quanto aos valores encontrados junto ao Sisbajud, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias esclarecendo sobre a manutenção dos bloqueios, ficando cientes que o seu silêncio será interpretado como concordância com o desbloqueio em favor da parte executada. Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo concordância das partes, conclusos para homologação do acordo.

**Processo 0803856-36.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Matos e Rocha Ltda - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Pelo exposto, antes de seguir a marcha processual, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, juntar documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, sob pena de extinção.

**Processo 0803948-82.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: F A Abdel Aziz Ady - EPP
ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)
ADV: ANTÔNIO MARCOS GRACIANI (OAB 111502/SP)
ADV: MAICON DE ABREU HEISE (OAB 200671/SP)
Intimação da sentença de f. 280/283: 3 - DECISÃO Diante do exposto, nos termos do art. 535 do CPC, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0804038-22.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Giovanna dos Santos Ramalho
ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)
Pelo exposto, antes de seguir a marcha processual, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, (i)documento atualizado comprobatório da qualificação tributária, bem como; (ii) juntar documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, sob pena de extinção.

**Processo 0804600-31.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Roque Souza Soares-Sonho Bom Colchões
ADV: SILMARA FERREIRA MARQUES DE MELO (OAB 49399/GO)
Pelo exposto, antes de seguir a marcha processual, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, juntar documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, sob pena de extinção.

**Processo 0804622-89.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Roque Souza Soares-Sonho Bom Colchões
ADV: SILMARA FERREIRA MARQUES DE MELO (OAB 49399/GO)
Pelo exposto, antes de seguir a marcha processual, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, juntar documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0736/2022

**Processo 0803783-64.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Katia Helena de Oliveira Leite Bogarim - Reqdo: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)
ADV: RAFAEL DO ESPÍRITO SANTO JESUS (OAB 29544/O/MT)
Ficam as partes intimadas acerca do cancelamento da audiência e sua redesignação (p.166)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0737/2022

**Processo 0801648-16.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Katia Peres de Almeida da Silva
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)
ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)
Intimação da parte requerente acerca do cancelamento e redesignação da audiência de Conciliação (p. 82)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0738/2022

**Processo 0800803-47.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Amanda Martins da Costa - Reqdo: Pandora do Brasil Comercio e Importação LTDA
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: AMANDA MARTINS DA COSTA (OAB 172568/RJ)
Intimação das partes acerca do cancelamento e redesignação da audiência de Conciliação (p. 84)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0739/2022

**Processo 0803468-36.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Reqte: Nadia Oliveira da Silva

ADV: JULIANA BITENCOURT DE OLIVEIRA (OAB 90474/PR)
ADV: ANDRÉ JOSÉ DE PAULA JUNIOR (OAB 377953/SP)
Intimação da parte requerente acerca do cancelamento e redesignação da audiência de Conciliação (p.34)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0741/2022

**Processo 0802451-62.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**
Reqte: Adalberto Cestari Baruki
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0804528-44.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Ibec - Instituto Baruki de Educação e Cultura
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0804531-96.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Autor: IBEC - Instituto Baruki de Educação e Cultura
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0804696-46.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vendas casadas**
Autor: Anderson dos Santos
ADV: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0804740-65.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Judson Luis da Silva
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0742/2022

**Processo 0801646-17.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME
ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)
Diga a parte exequente acerca da certidão de p. 90, em cinco dias.

**Processo 0801727-29.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Elizabeth Martins Macena de Brito
ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)
Diga a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. (decurso de prazo p. 97)

**Processo 0802336-12.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**
Exeqte: Kerly Helena Pinto Urt
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
Diga a parte exequente acerca do prosseguimento do feito (decurso de prazo p. 91)

**Processo 0802799-51.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda -me
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
Diga a parte exequente acerca do prosseguimento do feito (decurso de prazo p. 65)

**Processo 0803007-35.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Flamboyant Ii
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
Diga a parte exequente acerca da certidão de p. 83, em cinco dias.

**Processo 0803294-95.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Flamboyant Ii
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
Diga a parte exequente acerca da certidão de p. 95, em cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0743/2022

**Processo 0001175-29.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Ebanx Brasil
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intimação da sentença retro: DECISÃO Diante do exposto, nos termos do art. 535 do CPC, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0004838-20.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Elenice Rosaria Delgado dos Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimação da sentença retro: DECISÃO Diante do exposto, nos termos do art. 535 do CPC, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO aos embargos, para que passe a constar o seguinte dispositivo: Posto isso, afasto a preliminar arguida e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial por Elenice Rosária Delgado dos Santos em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A, e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Julgo extinto, sem resolução do mérito, o pedido contraposto, nos termos da fundamentação. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. É o que submeto à apreciação do MM Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0005025-28.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Comercial Importadora de Pneus Ltda (campneus)
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Intimação da sentença retro: Dispositivo Ante o exposto, e sem maiores delongas, como requer a lei dos Juizados Especiais, acolho a preliminar de incompetência absoluta dos juizados especiais em razão da necessidade de perícia técnica para o fim de extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 3º e 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários em razão do disposto no art. 55, da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, determino que se submeta esta à apreciação do Meritíssimo Juiz de Direito Supervisor deste Juizado Especial Cível para fins de homologação.

**Processo 0800286-76.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Edmilson Veríssimo dos Reis - Reqdo: Log Engenharia Ltda
ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)
ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526/MS)
ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intimação da sentença retro: DECISÃO Diante do exposto, nos termos do art. 1.022 do CPC, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0800386-94.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Mamede da Costa Soares Neto - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: MAMEDE DA COSTA SOARES NETO (OAB 25538/MS)

Intimação da sentença retro: DECISÃO Diante do exposto, nos termos do art. 1.022 do CPC, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pela Juíza Leiga, sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0801526-03.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Amanda Deova de Souza Davila

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Intimação da sentença retro: DISPOSITIVO Diante do exposto, decreto os efeitos da revelia e julgo a pretensão inicial PROCEDENTE e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) Condenar a requerida ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. O valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, e 1% de juros de mora, contados da citação, uma vez que não há como precisar a data do fato. Sem custas nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. É o que submeto à apreciação do MM Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0801662-63.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Moisés dos Santos Ferreira - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)

ADV: LUCINEY MICENO PAPA (OAB 11732/MS)

Intimação da sentença retro: DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, ante o reconhecimento de ofício da incompetência do Juizado Especial Cível para processar a demanda, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pela Juíza Leiga, sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0801764-85.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Sandra Robbin - Reqdo: Latam Airlines Group S/A

ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

ADV: ADRIANA ROBBIN CRUZ (OAB 13048/MS)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Intimação da sentença de f. 88/92: Dispositivo Ante o exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa requerida a pagar à autora a quantia de R$ 319, 00 (trezentos e dezenove reais) à título de indenização por danos patrimoniais, a serem atualizados pelo INPC e com incidência de juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação (art. 240 do CPC). Condena-se, ainda, a requerida a pagar à autora, a título de indenização pelos danos morais, a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0801826-62.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Mariluce Pereira Mendes - Reqdo: Valcanaia & Brum Ltda ( O Boticário)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Intimação da sentença retro: 3 - DECISÃO Diante do exposto, nos termos do art. 535 do CPC, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO aos embargos, sanando a contradição acerca da não configuração da relação de consumo e mantendo integralmente a parte dispositiva da sentença prolatada. Juiz de Direito: Assim, intime-se a requerente para comprovar documentalmente a hipossuficiência financeira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e deserção do recurso. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

**Processo 0803905-14.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Igreja do Evangelho Quadrangular

ADV: EDUARDO NASCIMENTO SILVA (OAB 19772/MS)

Intimação da sentença retro: DISPOSITIVO Diante do exposto, decreto os efeitos da revelia e julgo a pretensão inicial PARCIALMENTE PROCEDENTE e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) Confirmar os efeitos da decisão de fls. 20/21, que determinou a suspensão dos pagamentos pactuados mediante cartão de crédito em favor da parte requerida. b) Declarar rescindido o contrato de prestação de serviços e julgar procedente o pedido de restituição do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como das parcelas eventualmente descontadas do cartão de crédito. Os valores deverão ser corrigidos pelo IGPM/FGV, com juros simples de 1% ao mês, ambos contados da data em que se deram os pagamentos. b) Julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0803994-37.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Amarildo de Arruda - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença retro: SPOSITIVO Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial por Amarildo de Arruda em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A, e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos

do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. É o que submeto à apreciação do MM Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pela Juíza Leiga, sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

## Dourados

### 1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0583/2022

**Processo 0811294-78.2015.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: A.A.L.
ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.A.L., R$ 5.097,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0582/2022

**Processo 0012729-38.2006.8.12.0002 (002.06.012729-7) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**
Exeqte: G.F.S.G. e outro - Exectdo: R.S.G.
ADV: MARIELVA ARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS)
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Intime-se a parte exequente para que proceda a atualização do débito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça.

**Processo 0800474-93.2018.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Reqdo: J.V.M.
ADV: CARLOS YOSHIAKI KOMORI (OAB 5457/MS)
ADV: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, INDEFIRO a realização de exame de DNA nos autos requerido pelo réu (fl. 66/72), tendo em vista que restou provada a filiação das menores (fls. 14/15) atribuída a ele. O requerido, querendo, intente com o regular processo de negatória de paternidade, em autos autônomos e independentes do presente. O processo encontra-se maduro para sentença. Assim, declaro finda a instrução, consequentemente, intimem-se para apresentarem alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivos, primeiro a parte autora, depois a parte requerida, nos termos do artigo 364, § 2º do Código de Processo Civil. Após, vista ao Ministério Público Estadual. Então, conclusos para sentença.

**Processo 0801413-77.2015.8.12.0002 - Alvará Judicial - Compra e Venda**
Reqte: Cauã Henrique Barbosa
ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora, por mandado, para cumprir o despacho de fls. 136, sob pena de ineficácia da venda. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, abra-se vista ao Ministério Público Estadual. Intime-se. Às providências.

**Processo 0801518-78.2020.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Eliane Morais
ADV: WOLCER FREITAS MAIA (OAB 5778/MT)
ADV: WOLCER FREITAS MAIA (OAB 18397A/GO)
ADV: CRISTINA BORGES MAIA (OAB 33380GO)

Intimação da parte inventariante acerca da manifestação do Ministério Público Estadual.

**Processo 0802180-71.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**
Autor: M.P.M.S.S. e outro
ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA (OAB 22881/MS)
ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

INTIME-SE a parte autora para comparecer na Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 designada para o dia 08/02/2023 às 17:30h, acompanhado de advogado ou de defensor público, a qual será realizada na sala de audiências do CEJUSC de Dourados, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro, Dourados-MS. As partes e advogados poderão participar presencialmente ou por videoconferência, no último caso, deverão aguardar o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados), disponibilizada no site do TJ/MS em: serviços salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/). O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

**Processo 0802291-55.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807645-32.2020.8.12.0002) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**
Reqte: L.P.H. - Reqdo: M.E.H.G.
ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Diante disso, indefiro a oitiva de testemunhas requerida. Defiro a produção das demais provas requeridas, especialmente a juntada dos documentos acostados pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 15 dias. Após, venham conclusos para sentença.

**Processo 0802635-36.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: R.S.A. e outro - Reqdo: R.F.

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 20689/MS)

Intima-se a parte requerida para, querendo manifestar-se sobre petição e documentos de f. 47-62.

**Processo 0803067-41.2011.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Elisabete Regina Lins de Laet - Herdeiro: Isabel Figueredo Lins - Antonio Emanuel Figueredo Lins - Isabel Cristina Figueredo Lins Martins - Carlos Henrique Figueredo Lins e outro

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)

ADV: NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)

Diante da certidão (fl. 194), inscreva-se o inventariante em dívida ativa. Então, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Às providências.

**Processo 0803171-23.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: S.S.F. - Herdeiro: Dolly Aparecida Sanches Dauruish

ADV: PLÁCIDA APARECIDA LOPES MACHADO (OAB 6363/MS)

Intimação das partes acerca dos despacho de fls. 151-152, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, bem como da designação de audiência de mediação para 01/02/2023, às14:30h, coforme certidão de fls. 153: “Diante do exposto, tudo considerado, encaminhe-se os autos ao CEJUSC para realização de audiência de mediação, nos termos dos artigo 694; Às providências. Intimem-se.”

**Processo 0804297-40.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**

Exeqte: P.D.C.C.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a ordem de prisão do devedor, por ventura em aberto. Determino o recolhimento do mandado de prisão e suas respectivas cópias, se necessário. Solicite-se a devolução de Carta Precatória independente do seu cumprimento, se houver. Sem custas ante a gratuidade processual que ora defiro para ambas as partes. O Cartório promova o levantamento do protesto do pronunciamento judicial, se houver, nos termos do artigo 517, §4º do Código de Processo Civil. O Cartório providencie o levantamento de eventuais constrições judiciais acaso existentes em desfavor do executado e seus bens advindos dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0804706-16.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: B.R.S. - Reqdo: E.H.M.O.

ADV: ROSIANA CARLA COSTA BAZIQUETTO (OAB 23145/MS)

ADV: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)

ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)

Diante do exposto, e tudo considerado, julgo parcialmente procedente a presente ação para: A) Declarar a existência e dissolução da união estável de B.R. dos S. e E. H. M. de O., no período de janeiro de 2016 ate de maio de 2018, o que faço com fundamento no artigo 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro. B) Indeferir a partilha da motocicleta Honda 150CC, cor preta, ano 2010, eis que alheia ao processo; C) Indeferir a partilha de eventuais bens móveis que guarneciam a residência do casal eis que, também, alheios ao processo; D) Deferir a partilha da pessoa jurídica Micro Empresa Individual, Erick Henrique Matos de Oliveira 06002122117, nome fantasia POINT DO AÇAÍ, CNPJ n. 24.497.079/0001-76, localizada na Rua Cafelândia, n. 910-B, Bairro Jardim Água Boa, na cidade de Dourados/MS, cujo capital social da empresa, conforme documento anexo, é de R$10.000,00 (dez mil reais); E) Indeferir a partilha das dívidas apresentadas pelo requerido, as quais encontram-se em nome de terceira pessoa. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido. Isento as partes do pagamento das custas processuais. Ambas as partes foram sucumbentes reciprocamente, razão pela qual deixo de condená-las no pagamento de honorários advocatícios. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, então arquivem-se.

**Processo 0805371-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A.A.C. - Reqda: E.T.S. e outro

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Tendo em vista que atualmente existe a possibilidade de citação por Whatsapp e/ou e-mail. Ainda, que a expedição de Carta Rogatória demandam a nomeação de perito com pagamento de honorários periciais, bem como prazo para a tradução das peças importantes dos autos, o que demanda tempo, dinheiro e trabalho excessivo. Entendo que as citações por meios eletrônicos se mostram mais efetivas, econômicas e céleres a todos. Diante do exposto, intime-se o requerente A. A. das C. e a requerida E. T. da S. para que, no prazo de dias, informem o e-mail e/ou número de Whatsapp do requerido E. T. da .. Então, cite-se a parte ré por Whatsapp e/ou email, nos termos do artigo 246,caput do Código de Processo Civil, nos termos do despacho inicial. Designe-se data para audiência de mediação com o requerido. Intime-se. Às providências.

**Processo 0805649-04.2017.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Z.S.L.T. - Reqdo: P.T.

ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781/MS)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

ADV: LEANDRO LIMA DIAS (OAB 17135/MS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre (fl. 251/253) e sobre o que entender de direito. Intime-se. Às providências.

**Processo 0807005-29.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L.A.B. - Reqda: G.V.B. e outro

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)
ADV: LUCAS MARQUES SOTOLANI (OAB 23590/MS)

Diante do exposto, a requerente no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 321, parágrafo único), corrigindo a parte passiva da ação. Inclua todos os herdeiros do falecido, com as respectivas qualificações e endereços. Indefiro a citação por edital destes (fls. 91/92), pois não foram esgotadas todas as possibilidades para citação pessoal dos requeridos, conforme dispõe o §3º do artigo 256 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo em questão, voltem os autos conclusos. Fica suspensa a fase instrutória, por ora. Intimem-se.

**Processo 0807550-80.2012.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: P.B.M.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

- Intima-se a parte autora para dar seguimento ao feito requerendo o que for de direito, em 15 dias.

**Processo 0807715-78.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**

Exeqte: A.S.B.
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução do AR às f. 127, bem como informe conta bancária para que seja descontado em folha de pagamento..

**Processo 0809611-93.2021.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Eron Lucas Marin - Herdeiro: Gabriely Alencar Marin - Jhonatan Izaias Marin
ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Intimação da parte inventariante para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da manisfestação do Ministério Público Estadual de fls. 98-101

**Processo 0810376-69.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Leonice Coelho de Mello Forte - Herdeiro: Sandra Eni Rodrigues Forte Bortoncello - Loreci Aparecida Rodrigues Forte Dias - Esonir Rodrigues Forte - Genesis Rodrigues Forte
ADV: FÁBIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

Diante da procuração outorgada pela inventariante ao seu procurador (fls. 3), defiro (fls. 157). Expeça-se o alvará e/ou guia de recolhimento em nome deste, que deverá cumprir as disposições finais da sentença (fls. 148). Intime-se. Às providências. Após, arquive-se.

**Processo 0812284-25.2022.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: M.R.P.
ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)

II - Designo audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2022, às 15h30min, as partes ou procuradores, poderão comparecer presencialmente ou através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone (67) 3902-1752; III - Cite-se e intime-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial. Deverá constar no mandado de citação as advertências que seguem: a) O não comparecimento da parte requerida à audiência, importa em revelia e confissão quanto aos fatos alegados; b) O prazo final para o oferecimento da contestação é na audiência; c) A parte requerida deverá participar da audiência, devidamente acompanhada de advogado ou defensor público. IV - Intime-se a parte autora, cientificando-a de que sua ausência na audiência, implica no arquivamento do pedido. V - O autor requer, em sede de antecipação de tutela, a redução dos alimentos devidos à requerida para 25% do salário mínimo. Alega que sua situação financeira mudou, pois está desempregado, e portanto com sua capacidade de prestar os alimentos atualmente devidos bem reduzida. Efetivamente, o requerente comprovou que está desempregado, conforme documentos juntados (fls. 13-14). Portanto, ficou demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou resultado útil do processo decorre do fato de a parte requerente não conseguir arcar com o pagamento dos alimentos sem prejuízo de seu sustento, sendo que caso fique reconhecido, ao final do processo, que os alimentos têm efetivamente que ser reduzidos, o autor não poderá reaver os valores pagos em excesso, diante do caráter alimentar das prestações. Diante do exposto, tudo considerado, e presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para reduzir os alimentos devidos pelo requerente à requerida para o valor correspondente a 25% do salário mínimo para cada, totalizando hoje o equivalente a R$ 303,00. A parte requerente fica, por ora, exonerada do pagamento das demais despesas dos menores, como anteriormente fixado, limitando-se os alimentos ao valor fixo acima determinado, até final decisão nestes autos.

**Processo 0813336-90.2021.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqdo: I.C.R.
ADV: CLOVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)
ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Diante do exposto, tudo considerado: I - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, DECRETAR o divórcio de J. D. M. e de I. C. R., declarando dissolvido seu casamento. Transitada em julgado essa decisão, expeça-se mandado de averbação, observando a grafia correta do nome das partes na certidão de casamento. II Rejeito a impugnação ao valor da causa; III - Declaro saneado o presente feito, deferindo a produção das provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. IV Restou incontroverso nos autos o reconhecimento e a dissolução da união estável havida entre as partes de 2003 até 29/06/2017. V - Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a) A existência de bens a serem partilhados e a forma de partilha dos bens, acaso existentes; b) A necessidade do requerente em receber alimentos; Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do art. 373, caput, do Novo Código de Processo Civil. VI - Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). VII - Com tudo nos autos, sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Às providências.

**Processo 0814182-10.2021.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: L.S.A.S. - Réu: E.F.S.
ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA ABRAHÃO (OAB 19598/MS)
ADV: SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS (OAB 6211/MS)

...intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Às providências.

**Processo 0814217-67.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: C.R.R. - Reqdo: V.S.S.

ADV: ANA CAROLINA SANTANA MOREIRA (OAB 25571/MS)

ADV: ANDRÉA SUÉLEN MACIEL (OAB 18716/MS)

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

Nestes autos foi realizado o estudo psicossocial do caso por profissionais do juízo (fls. 284/286 e 290/291) e as demais provas documentais trazidas pelas partes são suficientes para o julgamento da ação. Não vislumbro, portanto, a necessidade de designação de audiência de instrução para oitiva de testemunhas, por exemplo. Ao meu sentir, os fatos narrados nos autos já estão bem esclarecidos pela equipe multidisciplinar em seus relatórios. Assim, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, do Código de Processo Civil, segundo o qual: "O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; Diante do exposto, determino o julgamento antecipado do feito, nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes da presente decisão. Transcorrido o prazo sem qualquer requerimento, dê vista ao Ministério Público Estadual para parecer final. Então, conclusos para sentença.

**Processo 0815271-68.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808748-40.2021.8.12.0002) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqdo: M.V.A.

ADV: ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS (OAB 59064/PR)

Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, consequentemente, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0815750-61.2021.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Bartolomeu Dias da Silva

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)

Ciência a parte autora acerca da certidão de f. 76.

## 2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENI DA SILVA PICCOLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2022

**Processo 0803021-71.2019.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Marinete Alves de Oliveira

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marinete Alves de Oliveira, R$ 240,30

**Processo 0805053-78.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Karen Leticia Tarasiuk

ADV: VALDINEIR CIRO DE SOUZA (OAB 7721MS)

ADV: CAROLINA MONACO DE SOUZA VALINO (OAB 16766/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Karen Leticia Tarasiuk, R$ 4.956,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2022

**Processo 0804008-39.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: M.S.R. - Exectdo: R.C.O.P.

ADV: IGOR GOMES DUARTE GOMIDE DOS SANTOS (OAB 149066MG)

Após, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e o valor dos honorários advocatícios, seguindo-se vista ao Ministério Público Estadual. Prazo: 15 dias.

**Processo 0805053-78.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Karen Leticia Tarasiuk - Herdeiro: Karina Bianca Tarasiuk - Hector Fernando Tarasiuk - Victor Augusto Tarasiuk

ADV: CAROLINA MONACO DE SOUZA VALINO (OAB 16766/MS)

ADV: VALDINEIR CIRO DE SOUZA (OAB 7721MS)

Intimada a parte inventariante para, comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0807540-55.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806535-03.2017.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**

Exeqte: M.V.R.P. - Exectdo: F.S.P.

ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fls.117.

**Processo 0807827-47.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Reqte: M.F.B. - Reqdo: F.G.O.

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

Intimação da parte passiva acerca da manifestação de fls.67.

**Processo 0808125-73.2021.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Dinalva Barbosa da Silva Santos

ADV: CAROLINE LOPES MACIEL (OAB 19480/MS)

Fs. 125: Intima-se o inventariante para as providências necessárias ficando ciente do arquivamento dos autos.

**Processo 0810134-71.2022.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Quitação**

Autora: K.Y.S.R. - V.L.S.R.

ADV: ROBERTA PATRÌCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244B/MS)

Posto isso, homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à f. 16, o que faço por sentença sem resolução de mérito e na forma do que dispõe o art. 485, VIII, do CPC.

**Processo 0810505-35.2022.8.12.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: E.R.G. - Reqda: K.G.V.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, homologo por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 27-28, cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

**Processo 0812130-75.2020.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens**

Invtante: Enio Torraca de Azambuja - Herdeiro: Edima Azambuja Gama - Edmeia Barrios de Azambuja e outros

ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Fs. 111: Intima-se o inventariante para as providências necessárias ficando ciente do arquivamento dos autos.

**Processo 0817084-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.B. - Reqdo: I.M.P.

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Deste modo, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na ação por M. B. em face de I. M. P. para: 1) declarar que a união estável foi dissolvida em maio de 2020; 2) reconhecer a falta de interesse processual para reconhecimento da união estável no período indicado na inaugural; 3) partilhar, pela metade entre as partes, o imóvel localizado no loteamento Jardim Guanabara (direitos e ações), o veículo Gol (direitos e ações) e a motocicleta Honda/CG 150 Titan placa HTE-XXXX/MS; 4) desacolher a partilha da dívida de Cédula de Crédito Bancário de R$10.620,00; 5) condenar o demandado ao pagamento de indenização mensal em favor da demandante pelo uso exclusivo do imóvel, desde a citação (REsp 1375271 STJ), no valor de R$500,00, a ser atualizado anualmente pelo I-GPM, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Comunique-se ao cartório extrajudicial, para anotação da dissolução da união estável (f. 9). Condeno o demandado ao pagamento de 75% das custas e honorários de sucumbência para a Defensoria Pública, estes fixados em 10% do valor da causa, a teor do artigo 85, §2º, CPC. Condeno a demandante ao pagamento de 25% das custas e honorários de sucumbência ao advogado do demandado, estes fixados em 10% do valor da causa, também com fundamento no artigo 85, §2º, CPC. Suspensa a exigibilidade, na forma do artigo 90, §3º, CPC, pois a demandante está amparada pela justiça gratuita, benefício que estendo ao demandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se.

## 2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0638/2022

**Processo 0801380-87.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Suzy Ribeiro da Silva - Wellinton dos Santos Ribeiro - Reqdo: Hospital Santa Rita Ltda - Paulo Cesar Yui - Perita: Sandra Valéria Tabosa Nogueira - Emerson Henklain Ferruzzi

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

ADV: TAHAN DE FREITAS HAJJ (OAB 16967/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Instrução e Julgamento. Data: 21/03/2023 Hora 14:30. Local: Sala padrão.

**Processo 0803158-82.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária**

Autora: Selma Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Rôneo Reis Machado

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Ficam as partes INTIMADA(O)(S) da designação de perícia judicial a ser realizada na autora no dia 21 de Dezembro de 2022 às 09h00m., no Consultório médico do Dr. Rôneo Reis Machado, localizado na Rua Ponta Porã, n.2287, Dourados-MS. INFORMAÇÕES: Deverá Vossa Senhoria levar todos os exames médicos que possuir e documentos pessoais, especialmente a Carteira de Trabalho.

**Processo 0815118-35.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Matheus Alves Azevedo - Réu: Sancor Seguros Vida Global - Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447A/MS)
ADV: JULIANO RODRIGUES FERRER (OAB 21308A/MS)
Ficam as partes INTIMADA(O)(S) da designação de perícia judicial a ser realizada no(a) autor(a) no dia 08 de Fevereiro de 2023 às 09h40m., no Consultório médico do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, localizado na Rua Presidente Vargas, n.1695, sala 909, Edifício Dourados Medical Center, Dourados-MS. INFORMAÇÕES: Deverá Vossa Senhoria levar todos os exames médicos que possuir e documentos pessoais, especialmente a Carteira de Trabalho.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0641/2022
**Processo 0803276-58.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Réu: Banco Safra S/A
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S/A, R$ 1.076,16
**Processo 0809649-76.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.368,80

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0640/2022
**Processo 0800079-61.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Autor: Luiz Alves
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)
Para, querendo, manifestar-se sobre o desinteresse do(a) Autor(a) pelo prosseguimento da demanda, concedo a(o) Ré(u) o prazo de cinco (05) dias, cientificando-o de que seu silêncio será interpretado como concordância. Intimem-se. A seu tempo retornem.
**Processo 0800298-16.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**
Autora: Débora Raquel Trindade Ramos - Ré: Maria Carmen Martinez Santos
ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)
ADV: CHARLES CONCEIÇÃO ALMEIDA (OAB 22899/MS)
Para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração manejados pela Ré/Reconvinte concedo a Autora/Reconvinda o prazo de cinco (05) dias.
**Processo 0800444-86.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Eliete Nunes da Conceição
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.
**Processo 0800523-65.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Eliete Nunes da Conceição - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Superior Instância, após, os autos serão arquivados.
**Processo 0800849-54.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Mauro Batista Gonçalves - Réu: Ofx Assessoria Contratual Eirelli
ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)
ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 59884/SC)
ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 135/176), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.
**Processo 0800938-77.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800347-23.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Embargte: José Octávio Haggi Rodrigues Ferreira - Embargdo: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Dourados- Uniprime Dourados
ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE SOUZA (OAB 39933/PR)
ADV: FERNANDO LUCHETTI FENERICHI (OAB 39726/PR)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes estes embargos do devedor opostos por JOSÉ OCTÁVIO HAGGI RODRIGUES FERREIRA à Execução por Quantia Certa Contra

Devedor Solvente nº. 0800347-23.2019.8.12.0002 que lhe promove UNIPRIME - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE DOURADOS - UNIPRIME DOURADOS, com base no Contrato de Mútuo nº. 2017000593, para o fim de afastar a incidência da taxa do CDI para a mora, devendo ser substituída pelo IGPM/FGV, bem como para fixar os juros moratórios no patamar de 12% ao ano, com capitalização anual, mas sem afastar a incidência dos encargos de normalidade (remuneratórios), dada a natureza do mútuo (capital de giro). Evidenciada a sucumbência recíproca, condeno Embargante e Embargada, na proporção de 30% e 70%, respectivamente, com fundamento no artigo 86, "caput", do mesmo estatuto processual, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor do excesso verificado, o que faço atenta à pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. §2º, do art. 85). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos da Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº. 0800347-23.2019.8.12.000 (em apenso), arquivando-se estes, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0801483-89.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Autor: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Carlos Siqueira Campos

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Remeto a Autora ao teor do extrato de fls. 55, que demonstra que a restrição pretendida, às fls. 266, há muito já foi efetivada sobre o veículo objeto da lide. No mais, cumpra-se a determinação contida no despacho anterior (fls. 265) e, só então, retornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se

**Processo 0801512-37.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Everton Douglas Antunes da Rocha Sorjoani - Réu: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra

ADV: NUNES & GOMES ADVOCACIA E ASSESSORIA S.S (OAB 685/MS)

ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)

ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

ADV: HIGOR DIAS DE AGUIAR (OAB 27313/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão-somente retardará o andamento processual. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0802133-97.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ostaquio Rosa Romeiro - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 174/241), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0802173-89.2016.8.12.0002 - Exibição - Liminar**

Reqte: Elda Grava Pimenta dos Reis - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pelo(a) Ré(u), concedo a(o) Autor(a) o prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0802324-16.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Saad Lorensini e Cia Ltda - Reqda: Eliane Melgarejo Deniz Santos

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)

Por primeiro, evidenciado o equívoco da parte (fls. 242), providencie a escrivania o desentranhamento do documento de fls. 215, tornando-o sem efeito. Após, intime-se a Autora para, querendo, manifestar-se sobre os termos da petição e documentos apresentados pela Ré (fls. 214 e 216/241), no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0802406-76.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Edson Farias dos Reis - Eduardo Faria dos Reis - Autor: Lindaura Farias dos Reis - Irene Farias dos Reis - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, condeno o Autor, com a ressalva do art. 98, §3º, do mesmo estatuto, ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Expeçam-se alvarás em favor dos AA. observando os valores devidos a cada um (fls. 508/509). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802821-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Antônio Nelito Jorge - Ré: Franciely Rodrigues dos Santos e outro

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Ante o desinteresse das partes pela composição, deixo de designar audiência com fim unicamente conciliatório por não vislumbrar a possibilidade de acordo. Outrossim, concedo-lhes o prazo de quinze (15) dias para que especifiquem e/ou reiterem as provas que pretendem produzir, não olvidando de justificar a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0802982-74.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária**

Autora: Vânia Alves Sasaoka

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0803135-05.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**
Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 4263A/AP)
Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da impugnação retro apresentada pela Autora (fls. 133/140), concedo à Ré o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0803449-48.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0812705-83.2020.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Nishioka & Cia Ltda - Embargdo: Carmelo Servicos Metalurgicos Ltda
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0803517-95.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: Rafael Lutz Cabral - Réu: Banco do Brasil Seguros
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista sobre matéria exclusivamente de direito e de fato que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0804126-83.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Autora: Danielly Andrade Thomaz - Romi Modesto Araujo
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)
VISTOS etc. Acolho a escusa retro apresentada pela perita (fls. 424/426) e nomeio, em sua substituição, a pessoa de Danilo Campos Echeverria, tradutor/intérprete habilitado perante o e. TJMS, devidamente cadastrado no CPTEC, que poderá ser contatado pela escrivania através do endereço eletrônico dktraducoes@hotmail.com, em consonância com os termos da decisão de fls. 418. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0804158-83.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Omni Banco S.A.
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)
Ante acta, providencie a Autora a juntada de demonstrativo atualizado que indique com precisão o saldo devedor, elaborada de acordo com o que preconiza o § 2º, incisos I e II, do art. 28, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, na medida em que a planilha de fls. 71 não especifica o índice de correção e/ou o percentual aplicados no encargo intitulado “Remun.” (5ª coluna), como também não deixa claro que taxa é aquela cobrada no patamar de 5.740 % a.m. sob a nomenclatura de “contrato”. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento do pedido retro de conversão. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0804176-75.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: João Victor Alves de Andrade - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
Aguarde-se por trinta dias, findos os quais, sem que o Autor tenha atendido a decisão anterior (fls. 352), intime-se-o, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0804250-61.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Maria da Conceição Oliveira - Réu: Fundo do Seguro Obrig de Danos Pessoais Caus Por Veic Aut de Via Terrestre ou Por Sua Carga a Pessoas TRANP-FDPVAT
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Superior Instância, após, os autos serão arquivados.

**Processo 0804354-05.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Embargte: Território do Couro Ltda - ME
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
VISTOS etc. O laudo técnico elaborado pela empresa nomeada pelo juízo é suficiente para solução dos pontos controvertidos fixados na decisão saneadora (fls. 997/1001), independentemente da complementação sugerida pelo Embargante e especialmente tendo-se em conta as obrigações assumidas por esta quando da celebração do termo de ajustamento de conduta. Assim sendo, concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Embargante, para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0804443-13.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aquisição de veículos automotores**
Autor: Gabriel Gonçalves dos Santos - Réu: Ezail Claudinei de Morais
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta apresentada pela curadoria especial (fls. 138/139), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0804445-22.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autora: Maria Aparecida de Alencar Salustiano - Neide de Alencar Salustiano Silva - Andreia de Alencar Salustiano - Fernanda Alencar Salustiano - Jaime Salustiano Junior - Mônica Cibele Santos Sorrilha - Alessandra de Alencar Salustiano Harthcoph - Dirceu Harthcopf - Réu: Espólio de Emiliano Salustiano

ADV: EDUARTE MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 27141/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918/MS)

ISSO POSTO, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, condeno os Autores, solidariamente, na forma do art. 98, §3º, deste mesmo diploma legal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC, o que faço atenta à pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0804554-65.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exectdo: Ernane Lopes Martins

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Teor do ato: Intimação do Exequente para manifestação, em cinco dias, sobre a petição defls. 127/128 e guia de deposito que a acompanha.

**Processo 0804603-38.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Delsa Capistana da Costa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, extingo este processo, com resolução de mérito, e condeno a Autora, na forma do art. 98, §º, desde mesmo estatuto legal, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias

**Processo 0804981-57.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Sergio Luis Copetti

ADV: RAFAEL CASELLI PEREIRA (OAB 60484/RS)

parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento". No caso em questão, ao Autor foram negados os benefícios da assistência judiciária gratuita mediante o reconhecimento de que dispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento e/ou de sua família; logicamente e como consequência deste reconhecimento, não faz ele jus ao parcelamento pretendido. Cumpra-se a decisão anterior. Intime-se.

**Processo 0804991-38.2021.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Syria Rasselen Chaves - Reqdo: João Carlos Valentim da Cruz

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intime-se o Réu para prestar depoimento pessoal. Intimemse. Aguarde-se pela audiência já designada.

**Processo 0805133-76.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Adelia Paulino da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 141), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0805365-20.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Maria Azevedo Rabelo - Réu: Santa Fé Engenharia e Comércio Ltda, na pessoa de Leandro dos Santos Galvão - Jorge Luiz de Almeida Junior

ADV: RODRIGO CAVALCANTE DA ROCHA (OAB 27861/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Ante acta, certifique a escrivania sobre o retorno do aviso de recebimento (AR) referente ao expediente de fls. 157, em sendo negativo, oficie-se aos correios, requisitando, em dez (10) dias, informações sobre a entrega da correspondência em questão e o envio do respectivo AR. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0805368-09.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Aurio Ramos da Silva - Réu: Priscila Viegas Pillon Sarruf Me (Solar Brasil) - Banco Votorantim S.A. - Eco Ms - Instalações e Manutenções Industriais

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

ADV: ADVOGADO (OAB 24492MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)

VISTOS etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: i) qual(is) das partes deu(ram) causa ao

inadimplemento dos contratos objetos da lide, a saber: o contrato de financiamento - operação nº 401488426, de fls. 29/32; e, o contrato verbal particular de prestação de serviços, reportado às fls. 38/42; ii) se apenas três (03) das placas adquiridas foram instaladas na residência do Autor; se estas placas eram ou não suficientes para produção de 600 KW por mês de energia, e, em caso negativo, se isso causou prejuízos de ordem material àquele, na modalidade de lucros cessantes, consubstanciados no valor de R$ 510,00 por mês; iii) se as placas solares foram colocadas em local indevido no imóvel, por culpa da(s) Ré(s), causando a quebra das placas e das telhas que as sustentavam, ocasionando danos materiais ao Autor; e, em caso positivo, qual a tradução pecuniária desses prejuízos; iv) se o creditamento do capital mutuado, através da operação nº 401488426 (fls. 29/32), foi integralmente depositado pelo banco Réu em conta de titularidade da empresa Ré ECO MS; e, quem seria o(a) responsável pelo pagamento das parcelas pactuadas no referido contrato de financiamento/empréstimo; v) se o Autor foi cobrado indevidamente e pagou três (03) das parcelas atinentes à operação nº 401488426 (fls. 29/32), sendo duas (02) no valor de R$ 421,31 cada, e uma (01) no valor de R$ 466,49; e, em caso positivo, se faz jus à restituição em dobro dessa quantia despendida; e, vi) se em razão do inadimplemento das parcelas da operação nº 401488426, o nome do Autor foi inserido indevidamente nos cadastros de restrição ao crédito; e, em caso positivo, se ele experimentou danos de natureza moral e qual a tradução pecuniária destes. II) Questões Processuais Pendentes: a) Rejeito preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Banco Réu porquanto, ao manejar esta ação, o Autor visa não só a rescisão do contrato de financiamento - operação nº 401488426, em que figura como credor o Banco Votorantim S/A, conforme facilmente se depreende do item 'C' do instrumento de fls. 29/32, como também busca ser indenizado pela inclusão indevida de seu nome em órgão restritivo pelo inadimplemento de parcelas provenientes dessa operação financeira. Ora, a legitimidade e o interesse de agir, como condições da ação, são investigados no plano abstrato, quando, então, se analisa, num primeiro momento, tão-somente se, de acordo com a narrativa feita na petição inicial, a suposta relação jurídica entre as partes é suficiente para submeter uma delas à vontade da outra. Ausente esta possibilidade, extingue-se o processo, sem resolução de mérito. Contudo, evidenciada esta possibilidade, a ação segue seu curso até que, após regular instrução, sobrevenha sentença acolhendo ou não a pretensão autoral, acaso tenha logrado provar ou não o fato constitutivo de seu direito. Com efeito, a investigação das condições da ação submete-se ao crivo de Teoria da Asserção. Ao tratar da questão da legitimidade das partes, José Carlos Barbosa Moreira, leciona:- "O exame da legitimidade, pois como o de qualquer das condições da ação tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se o julgador: a de proclamar existente ou a de declarar inexistente a relação jurídica que constitui a res in judicio deducta. Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como que admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria o juízo de mérito a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória." "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CONEXÃO. INTERESSE PROCESSUAL E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA AFASTADA. 1. O instituto da conexão tem a finalidade de evitar discrepância entre os julgamentos, mas isso não implica a obrigatoriedade de que as demandas reunidas devam obrigatoriamente ter seu mérito apreciado. 2. Conforme entendimento desta Corte, as condições da ação, dentre as quais se insere a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, devem ser verificadas pelo juiz à luz das alegações feitas pelo autor na inicial. Trata-se da aplicação da teoria da asserção. 3. Pedido juridicamente impossível é somente aquele vedado pelo ordenamento jurídico e, diante da alegação de inadimplemento contratual, verifica-se que há, em abstrato, interesse processual do recorrente em promover ação de cobrança em face do recorrido. 4. O fato de ter sido ajuizada uma ação de revisão contratual, na qual se discutem as cláusulas do contrato celebrado entre as partes, não retira a viabilidade da ação de cobrança, podendo, no entanto, influir no julgamento do seu mérito. Reconhecida a violação do art. 267, VI, do CPC. 5. A análise da existência do dissídio é inviável, porque não foram cumpridos os requisitos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1052680/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª T., J. 27.09.2011) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXTRAVIO DE BAGAGENS DO PREPOSTO CONTENDO PARTITURAS A SEREM EXECUTADAS EM ESPETÁCULO ORGANIZADO PELA EMPRESA AUTORA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EQUIPARAÇÃO AO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DA ASSERÇÃO. EMPRESA AUTORA BENEFICIÁRIA DO CONTRATO HAVIDO ENTRE O MAESTRO E A RÉ. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. 1. Em caso de defeito de conformidade ou vício do serviço, não cabe a aplicação do art. 17, CDC, pois a Lei somente equiparou as vítimas do evento ao consumidor nas hipóteses dos arts. 12 a 16 do CDC. 2. A teoria da asserção, adotada pelo nosso sistema legal, permite a verificação das condições da ação com base nos fatos narrados na petição inicial. 3. No caso em exame, como causa de pedir e fundamentação jurídica, a autora invocou, além do Código de Defesa do Consumidor, também o Código Civil e a teoria geral da responsabilidade civil. 4. Destarte, como o acórdão apreciou a causa apenas aplicando o art. 17, CDC, malferindo o dispositivo legal, o que, como examinado, por si só, no caso concreto, não implica em ilegitimidade passiva da autora, a melhor solução para a hipótese é acolher em parte o recurso da ré, apenas para cassar o acórdão, permitindo que novo julgamento seja realizado, apreciando-se todos os ângulos da questão, notadamente o pedido com base na teoria geral da responsabilidade civil. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido. (REsp 753.512/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 10.08.2010) Na hipótese, o fato de pretender o Autor a rescisão de contrato em que é credor o Réu Banco Votorantim S/A (cf. item 'C' de fls. 29/32), além da indenização por danos morais decorrentes da negativação de seu nome pelo não pagamento das parcelas dessa mesma operação, é suficiente para colocar tal instituição bancária no polo passivo desta ação, não havendo, assim, que se aventar, na atual fase, de eventual ilegitimidade jurídica passiva ad causam. b) A relação de consumo, in casu, é manifesta vez que encaixam-se perfeitamente Autor e Réus nas definições de "consumidor" e "fornecedor" trazidas pelos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.078/90. Observe-se, então, embora, dizendo ter travado relações de prestação de serviços com o Autor e providenciado a inscrição de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, em razão do inadimplemento, os Réus se limitam a defender a lisura de sua atuação. Na confessa e notória condição de "prestadoras de serviços", as empresas Rés respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores. Está, portanto, clarificada na legislação a responsabilidade objetiva das prestadoras de serviços pela reparação dos prejuízos causados ao consumidor com a indevida e ilícita inscrição de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, da qual só se eximem acaso logrem comprovar a existência da dívida, a legitimidade da contratação e/ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (cf. art. 12, §3º, CDC). O artigo 6º, inciso VIII, elenca, como direito básico do consumidor, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras extraordinárias de experiências". No caso em tela, antevejo verossimilhança nas alegações do Autor, na medida em que uma das Rés é revel (fls. 231 e 236), fato que, conjugado com os documentos que instruíram a petição inicial, acena para a probabilidade do direito invocado. De outra banda, obviamente que os Réus detém as melhores condições para produzirem a prova dos termos das contratações, do adimplemento ou não das obrigações pactuadas

e da licitude da negativação questionada; pois, do contrário, estar-se-ia exigindo do Autor a produção de provas acerca de fato negativo, ônus este do qual muito dificilmente lograria se desincumbir. III) Deliberação de Provas: defiro a produção da prova técnica e oral, pela qual protestaram as partes, com preclusão daquelas que, embora tenham sido mencionadas em inicial e contestações não foram reiteradas no momento processual fixado pelo juízo. Como perito judicial, nomeio, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, a empresa Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.089/0001-52, com escritório na Rua 13 de Maio, nº 2.500, sala 1307, centro, em Campo Grande/MS, cujos honorários serão antecipados pelos Réus, na proporção de 1/3 (um terço) para cada. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos em conformidade com o art. 465 do CPC. Desde já formulo os quesitos do juízo: i) se foram instaladas apenas três (03) placas solares na residência do Autor e qual a capacidade de produção de energia mensal dessas placas, se são ou não suficientes para produção de 600 KW por mês; ii) quanto produziram de energia, por mês, as placas solares instaladas na residência do Autor, desde agosto/2020 até a data da perícia; iii) se as referidas placas solares foram instaladas corretamente no imóvel do Autor e, caso negativo, quais as falhas de instalação e os danos delas decorrentes; iv) o que ocasionou a quebra das placas e das telhas que as sustentavam no imóvel do Autor; e, qual a tradução pecuniária desses prejuízos. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, formule proposta de honorários. À vista da mencionada proposta, intimem-se as partes para querendo, ofertarem impugnações no prazo comum de cinco (05) dias. Sem estas ou solucionadas aquelas eventualmente formuladas, comprovem os Réus, em outros cinco (05) dias, o depósito da verba honorária na conta única do e. TJMS, sob pena de preclusão e de presumirem-se verdadeiros os fatos que, através desta modalidade de prova, se pretendia verificar. Efetuado o depósito, intime-se o Expert, novamente, desta feita para que designe data e horário para início da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo. IV) Concluída a prova pericial, será designada audiência para colheita do depoimento pessoal do Autor e do representante legal da empresa Ré ECO MS, bem como para inquirição das testemunhas que forem arroladas no prazo de quinze (15) dias contados da intimação das partes sobre os termos desta decisão, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0805440-30.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ercilia Pereira da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 208), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0805488-52.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Aparecida Lima Banari - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Conciliação - Videoconferência Data: 12/12/2022 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC a ser realizada por videoconferência, através do sistema de vídeo Microsoft Teams, tendo em vista ter sido medida de proteção e segurança contra o contágio da Covid-19 adotada pelo TJMS. Para tanto, partes e advogados podem acessar a sala virtual (de espera) diretamente do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul serviços salas virtuais - 1º grau - Salas de Espera da Comarca de Dourados - CEJUSC de Dourados, pelo computador ou celular; se pelo computador, pode ser feito pelo provedor de internet ou aplicativo e se pelo celular, necessária a instalação do aplicativo Microsoft Teams. Observação 1) Importante destacar que as partes podem participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo correspondente (Microsoft Teams), disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android); Observação 2) Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone; Observação 3) Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto. As partes deverão participar da audiência de conciliação por videoconferência acompanhada de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) . O não comparecimento virtual injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC); e A audiência não será realizada: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição (art. 334, §4º, I e II, do CPC).

**Processo 0805542-81.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Damiana Rubem dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Bradesco Vida e Previdência S/A permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se.

**Processo 0805552-96.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Josias da Silva Almirao - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (OAB 74828/MG)

ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: DANIEL JARDIM SENA (OAB 112797/MG)

Despacho de fls. 227: "Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado

apresentado pelo Credor(a)1, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. (...)

**Processo 0805822-62.2016.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Elis Regina Silveira Fernandes - Eneida Silveira Fernandes - Elizabete Silveira Fernandes - Reqdo: espólio de Anisio de Barros - espólio de Silvarina Leal de Barros

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do teor do expediente encaminhado pela embaixada portuguesa, concedo aos Autores o prazo de quinze (15) dias para indicação de tradutor qualificado. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0805965-75.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Geovane Neves Rosa

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

Intimação do Autor para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a devolução da deprecata de fls. 161/170, ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 165.

**Processo 0806282-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autora: Sirlene Morales - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: MATHEUS DE LIMA FELIX CERVI (OAB 26245/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ISSO POSTO, face ao pagamento supracitado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0806284-77.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical**

Reqte: Nilson Araújo Figueredo - Réu: Sindicatos dos Servidores Publicos Municipais de Dourados

ADV: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0807285-97.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Marcela Pereira Leopoldo de Oliveira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)

VISTOS, etc. Indefiro, sem maiores delongas, a produção da prova oral requerida pela instituição Ré (fls. 167/168), consistente na colheita do depoimento pessoal da Autora, por ser manifestamente desnecessária ao deslinde da causa. Outrossim, evidenciado o desinteresse das partes pela produção de outras provas, além daquelas já carreadas ao processo e da indeferida acima, tenho por encerrada a instrução e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807488-25.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001299-36.1999.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Izrail Jimenez Alves - Sorrayllah Jimenez Alves - Larry Jimenez Alves - Embargdo: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Sáude De Dourados - Uniprime Dourados

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)

ADV: BARBARA JOALLYNA SABURÁ LEITE (OAB 23256/MS)

ISSO POSTO, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes em parte estes embargos de terceiro tão somente para reduzir e limitar a penhora levada à termo às fls. 604 (dos apensos) a 1/3 dos valores dos alugueres provenientes da locação do imóvel objeto da matrícula nº 32.033 do CRI local a Francisco Lima de Sousa Júnior (fls. 495/599 dos apensos). Evidenciada a sucumbência recíproca, condeno os Embargantes e o Embargado na proporção de 70% e 30% ao pagamento das custas processuais desta ação e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, o que faço atenta à pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. Art. 85, §2º, CPC). Com o trânsito em julgado, certifique-se e junte-se cópia desta decisão aos autos principais, arquivando-se estes, em seguida, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0807501-24.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Maria de Lourdes da Silva - Réu: Sabemi Seguradora S.a. - Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

VISTOS, etc. Tendo em conta o teor da(s) certidão(ões) retro (fls. 368/370) e destacando que a desídia da(s) Ré(s), ao deixar(em) de entregar a(s) via(s) original(ais) do(s) contrato(s) a ser(em) periciado(s) e de efetivar o depósito da verba honorária, enseja a preclusão da prova técnica, tenho por encerrada a instrução e concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0807548-95.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar**

Exeqte: Hospital Cassems Unidade Dourados - Exectdo: Wislei Soares de Almeida

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

Despacho de fls.169: "...concedo ao(à) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação.

**Processo 0807805-57.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ana de Castro Machado - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0807839-32.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Lucineia de Souza Onofre
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 222), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0808338-45.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria Aparecida Souza de Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

VISTOS, etc Em que pese as alegações contidas na petição retro, faço ver à Autora que os documentos solicitados no despacho anterior, tais como as cópias de suas declarações de imposto de renda, podem ser facilmente extraídas por simples consulta junto ao site da Receita Federal, sem qualquer custo; assim como não há complexidade para obtenção de cópias de sua carteira profissional, contas de água e luz, etc, não se justificando a inércia em relação ao que lhe fora determinado. Destaco-lhe, ainda, a decisão do e. TJMS que foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a Autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho de fls. 37/38, sob as penalidades lá descritas. Intime-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0808486-90.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**
Autora: Adenizia Marina Machado - Réu: Banco Agibank S/A
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
ADV: MATHEUS DE LIMA FELIX CERVI (OAB 26245/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revistos os contratos celebrados entre as partes, julgo procedente o pedido inicial para: i) reconhecer a ilegalidade e a abusividade da cláusula contratual que importou na cobrança de juros remuneratórios em taxa superior à média praticada no mercado no mês de celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº. 1210806014, ou seja, dezembro/2017; ii) limitar a 113,28%, ao ano, a taxa de juros remuneratórios incidente sobre o valor do empréstimo concedido através da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº. 1210806014; iii) determinar sejam, em oportuna liquidação de sentença, recalculados os valores devidos pela contratação em questão (Contratos de Empréstimo Pessoal nº. 1210806014), mediante a adoção da taxa de juros ora definida e limitada; iv) condenar o Réu a abater do saldo devedor e/ou a restituir à Autora, acaso supere este, em sua forma simples, os valores por ela pagos em excesso por força da cobrança de juros superiores à taxa média, que deverão ser corrigidos monetariamente, com base no IGPM/FGV, a partir das datas em que realizados os pagamentos de cada uma das parcelas, e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, computados da citação; v) reconhecer e declarar, em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas, a descaracterização da mora da Autora quanto ao cumprimento do contrato sobredito, afastando-se, portanto, a incidência, sobre os cálculos a serem realizados, dos encargos dela decorrentes; vi) evidente a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados de acordo com o §§2º, do art. 85, em 15% sobre o valor do proveito econômico auferido, correspondente ao que fora pago a mais, o que faço atenta à ausência de complexidade na causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, de acordo com o §2º, do art. 85, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0808616-80.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Everson Luis Roth - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

VISTOS etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se, em decorrência do acidente de trabalho noticiado na inicial, ocorrido em 01/março/2017 (CAT, fls. 22), o Autor sofreu graves lesões e fraturas em sua coluna, ficando com sequelas que o incapacitam permanentemente de continuar a laborar; b) em caso positivo, se esta incapacidade é total ou parcial, e, nessa última hipótese, em que grau; e, c) quais os limites da responsabilidade da seguradora/Ré. II) Questões Processuais Pendentes: a) De acordo com os arts. 291 e 292, incisos V e VI, do Código de Processo Civil, "a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível e será na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; e na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles". "(...) A toda causa deverá ser atribuído um valor, cuja estimação há de ser feita em relação às causas que não tenham conteúdo econômico, caso em que a avaliação é livre ao autor, sendo franqueado ao réu, porém, impugná-la, conforme o disposto no art. 261 do CPC. Nas causas que tiverem valor certo, entretanto, nenhuma liberdade de estimá-lo terá o autor, pois essa faculdade somente lhe é outorgada nas causas em que ele seja incerto, ou que não tenham valor econômico". Através desta demanda, o Autor busca a condenação da Ré a pagar-lhe indenização securitária, tendo enfatizado na peça preambular que aderiu à contratação do seguro, mas que "não lhe foi fornecida as cópias dos certificados e apólices" (verbis),

de modo que o importe de R$ 100.000,00 é apenas uma estimativa feita por ele do proveito econômico ora visado. Sob este prisma, está correto o valor por ele atribuído à causa, ainda que, ao final da instrução, não seja reconhecido seu direito à percepção da integralidade dessa cifra. b) Refuto preliminar suscitada de ausência de interesse de agir, uma vez que a propositura de ação no âmbito judicial, em virtude do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não está condicionada ao prévio ingresso na via administrativa. O fato de não ter havido anterior comunicação do sinistro e o respectivo pedido administrativo de pagamento não pode, pois, culminar da extinção da lide, uma vez que o direito de acesso à Justiça é garantido constitucional e incondicionalmente. "Seguro de vida em grupo. Cobrança de indenização. Preliminares afastadas. Ilegitimidade ativa. Negativa na seara administrativa. A estipulante, em seguro de vida em grupo, como mandatária dos segurados que representa, tem legitimidade ativa para postular indenização securitária. De outro lado, não exige a lei o prévio esgotamento da via administrativa, para a promoção da ação de cobrança de indenização securitária, até porque a exigência contraria o disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Recurso não provido". (TJSP, APL:9301826542008826 SP 9301826-54.2008.8.26.0000, Rel: Júlio Vidal, J. 27/09/2011, 28ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 30/09/2011) Aliás, cabe à seguradora a comprovação de que o segurado agiu de má-fé ao não comunicar-lhe o sinistro, assim como que a ausência de notificação do evento danoso lhe causou dano, ante a não possibilidade de minorar as consequências do sinistro. A simples ausência de comunicação do ocorrido e do prévio pedido administrativo de pagamento do valor da indenização, contudo, não importa na extinção do processo, sem resolução de mérito, e/ou na automática perda do direito segurado. Destaco, ainda, que a repercussão geral conferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 631.240 RG/MG, sob a Relatoria do Ministro Roberto Barroso, se refere à situação diversa da que tratam os presentes autos, porquanto lá assentou-se que "(...) a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento administrativo". Veja-se que a matéria foi objeto do tema 350/STF, no qual restaram firmadas as seguintes teses: "I - A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas; II A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado; III Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração , uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão; IV Nas ações ajuizadas antes da conclusão do julgamento do RE 631.240/MG (03/09/2014) que não tenham sido instruídas por prova do prévio requerimento administrativo, nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (a) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (b) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; e (c) as demais ações que não se enquadrem nos itens (a) e (b) serão sobrestadas e baixadas ao juiz de primeiro grau, que deverá intimar o autor a dar entrada no pedido administrativo em até 30 dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, o juiz intimará o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir; V Em todos os casos acima itens (a), (b) e (c) , tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais." Não se discute nestes autos sobre a necessidade de postulação prévia perante a administração para a defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário. A hipótese versada é totalmente distinta, eis que não envolve nenhum direito previdenciário, tampouco se assemelha a seguradora à qualquer entidade autárquica e/ou órgão público. Logo, a questão ora debatida nestes autos não está abrangida por aquele paradigma, cuja repercussão geral foi reconhecida. De outro vértice, o interesse de agir, como uma das condições da ação, é investigado no plano abstrato, quando, então, se analisa, num primeiro momento, tão somente se, de acordo com a narrativa feita na petição inicial, a suposta relação jurídica entre as partes é suficiente para submeter uma delas à vontade da outra. Ausente esta possibilidade, extingue-se o processo, sem resolução de mérito. Contudo, evidenciada esta possibilidade, a ação segue seu curso até que, após regular instrução, sobrevenha sentença acolhendo ou não a pretensão autoral, acaso tenha logrado provar ou não o fato constitutivo de seu direito. Com efeito, a investigação das condições da ação submete-se ao crivo de Teoria da Asserção. Ao tratar da questão da legitimidade das partes, José Carlos Barbosa Moreira, leciona: "O exame da legitimidade, pois como o de qualquer das condições da ação tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se o julgador: a de proclamar existente ou a de declarar inexistente a relação jurídica que constitui a res in judicio deducta. Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como que admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria o juízo de mérito a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória." A propósito, a jurisprudência do STJ: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CONEXÃO. INTERESSE PROCESSUAL E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA AFASTADA. 1. O instituto da conexão tem a finalidade de evitar discrepância entre os julgamentos, mas isso não implica a obrigatoriedade de que as demandas reunidas devam obrigatoriamente ter seu mérito apreciado. 2. Conforme entendimento desta Corte, as condições da ação, dentre as quais se insere a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, devem ser verificadas pelo juiz à luz das alegações feitas pelo autor na inicial. Trata-se da aplicação da teoria da asserção. 3. Pedido juridicamente impossível é somente aquele vedado pelo ordenamento jurídico e, diante da alegação de inadimplemento contratual, verifica-se que há, em abstrato, interesse processual do recorrente em promover ação de cobrança em face do recorrido. 4. O fato de ter sido ajuizada uma ação de revisão contratual, na qual se discutem as cláusulas do contrato celebrado entre as partes, não retira a viabilidade da ação de cobrança, podendo, no entanto, influir no julgamento do seu mérito. Reconhecida a violação do art. 267, VI, do CPC. 5. A análise da existência do dissídio é inviável, porque não foram cumpridos os requisitos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1052680/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.09.2011, DJe 06.10.2011) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXTRAVIO DE BAGAGENS DO PREPOSTO CONTENDO PARTITURAS A SEREM EXECUTADAS EM ESPETÁCULO ORGANIZADO PELA EMPRESA AUTORA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EQUIPARAÇÃO AO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DA ASSERÇÃO. EMPRESA AUTORA BENEFICIÁRIA DO CONTRATO HAVIDO ENTRE O MAESTRO E A RÉ. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. 1. Em caso de defeito de conformidade ou vício do serviço, não cabe a aplicação do art. 17, CDC, pois a Lei somente equiparou as vítimas do evento ao consumidor nas hipóteses dos arts. 12 a 16 do CDC. 2. A teoria da asserção, adotada pelo nosso sistema legal, permite a verificação das condições da

ação com base nos fatos narrados na petição inicial. 3. No caso em exame, como causa de pedir e fundamentação jurídica, a autora invocou, além do Código de Defesa do Consumidor, também o Código Civil e a teoria geral da responsabilidade civil. 4. Destarte, como o acórdão apreciou a causa apenas aplicando o art. 17, CDC, malferindo o dispositivo legal, o que, como examinado, por si só, no caso concreto, não implica em ilegitimidade passiva da autora, a melhor solução para a hipótese é acolher em parte o recurso da ré, apenas para cassar o acórdão, permitindo que novo julgamento seja realizado, apreciando-se todos os ângulos da questão, notadamente o pedido com base na teoria geral da responsabilidade civil. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido. (REsp 753.512/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 10.08.2010) Na hipótese, a alegação do Autor de que aderiu ao seguro de vida em grupo pactuado junto à Ré é suficiente para demonstrar seu interesse de agir para a cobrança da respectiva cobertura securitária; porém, a condenação da seguradora ao pagamento da indenização pretendida, esta sim, dependente da prova da existência de tal(is) contratação(ões) e dos limites das responsabilidades pactuadas. c) Tratando-se de ação envolvendo contrato de seguro, em que o segurado/Autor pede a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária em razão de invalidez permanente, aplicável, na espécie, a prescrição ânua, consoante dispõe o art. 206, §1º, inciso II, alínea “b”, do Código Civil: “Art. 206. Prescreve: § 1.o Em um ano: (...) II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo: a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador; b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;” Este, aliás, o prazo que restou consagrado na Súmula nº 101 STJ:- “A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano”. Para contagem do prazo prescricional, considera-se como termo inicial a data em que o segurado teve ciência inequívoca de sua moléstia, consoante enunciado da Súmula n° 278 STJ: “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. Na hipótese, não existe nos autos um laudo médico atestando que o Autor esteja permanentemente inválido, de modo que não há que se falar em ocorrência da prescrição, sendo totalmente infundada a alegação da Ré, uma vez que considerou como termo inicial a data da comunicação de acidente de trabalho - CAT, de fls. 36 (março/2017). d) É inquestionável e incontroversa a aplicação das normas consumeristas à lide, uma vez que a atividade securitária está abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor, em face do artigo 3º, parágrafo 2º. “Art. 3° ... § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. O parágrafo acima transcrito define serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza securitária. Cláudia Lima Marques,em seu posicionamento sobre os contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, dentre eles, o contrato de seguro, demonstra a devida aplicação do referido Código a tais contratos: Resumindo, em todos estes contratos de seguro podemos identificar o fornecedor exigido pelo art. 3º do CDC, e o consumidor. Note-se que o destinatário do prêmio pode ser o contratante com a empresa seguradora (estipulante) ou terceira pessoa, que participará como beneficiária do seguro. Nos dois casos, há um destinatário final do serviço prestado pela empresa seguradora. Como vimos, mesmo no caso do seguro-saúde, em que o serviço é prestado por especialistas contratados pela empresa (auxiliar na execução do serviço ou preposto), há a presença do ‘consumidor’ ou alguém a ele equiparado, como dispõe o art. 2º e seu parágrafo único. Portanto, os contratos de seguro estão submetidos ao Código de Proteção do Consumidor, devendo suas cláusulas estarem de acordo com tal diploma legal, devendo ser respeitadas as formas de interpretação e elaboração contratuais, especialmente a respeito do conhecimento ao consumidor do conteúdo do contrato, a fim coibir desequilíbrios entre as partes, principalmente em razão da hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor. Destarte, os contratos de seguro estão submetidos ao Código de Proteção do Consumidor, devendo suas cláusulas estarem de acordo com este diploma legal, devendo ser respeitadas as formas de interpretação e elaboração contratuais, especialmente a respeito do conhecimento ao consumidor sobre o conteúdo do contrato, a fim coibir desequilíbrios entre as partes, principalmente em razão da hipossuficiência deste em relação ao fornecedor. Analisando a petição inicial e a contestação, verifico que o deslinde da causa depende, necessariamente, da identificação da existência de lesões/sequelas na coluna do Autor, suas origens e natureza, além de, por óbvio, da presença ou não de invalidez permanente. Em tal conjuntura, se mantidas as disposições do art. 373 do CPC, estar-se-ia a exigir do Autor prova dificílima, senão de impossível produção, tendo em conta sua manifesta hipossuficiência material e intelectual no caso. Por outro lado, à Ré, empresa seguradora especializada, certamente é possível e consideravelmente simples trazer aos autos e produzir a prova dos fatos descontitutivos, impeditivos e/ou extintivos da pretensão autoral, invocados em sua contestação, dentre os quais, destaco, a ausência de invalidez e/ou de cobertura securitária para a hipótese de restar esta caracterizada. Finalmente, as regras ordinárias de experiência apontam no sentido de que o consumidor, à semelhança do que ocorre com o então Autor, em situação de inferioridade perante as prestadoras de serviços, devem ser deferidas certas benesses processuais para facilitar-lhe a defesa. Isto porque, são inegáveis as dificuldades encontradas pelo consumidor ao demandar na defesa de seus direitos, principalmente quando a demonstração do fato constitutivo destes envolve questões técnicas a necessitar da intervenção de especialistas. A verossimilhança das alegações do Autor, por sua vez, vêm estampadas nos documentos que instruíram a petição inicial, nos quais se infere a presença das lesões por ele apontadas. Nestes termos, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, inverto o ônus da prova e imponho à Ré a obrigação de comprovar que o Autor não apresenta invalidez permanente e/ou não faz jus ao pagamento da verba securitária pleiteada na peça vestibular. III) Deliberação de Provas: a) Defiro a produção da prova pericial, consistente em exame médico, por ser indispensável à solução da lide, aferindo a existência, ou não, da alegada invalidez. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson C. Bongiovanni, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4433, com consultório nesta cidade, cujos honorários, ora fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em conta a complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pela Ré. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se a Ré para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de preclusão e de presumirem-se verdadeiros os fatos a ela relacionados e relatados na exordial. Desde já indico como quesito único do juízo o ponto controvertido supra, item I, alíneas ‘a’ e ‘b’. Decorrido o prazo acima e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega de seu respectivo laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se o Autor, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. b) Oficie-se à empresa estipulante, requisitando-lhe a remessa, em vinte (20) dias, de cópias dos documentos e informações, como requerido às fls. 270. c) No mais, resta precluso a produção daquelas provas outras que, embora mencionadas na inicial e/ou contestação, por elas não protestaram as partes no momento processual especificado pelo juízo (fls. 254). Esse é o entendimento do STJ: “preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia

produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação" (AgRg no AREsp 645.985/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 16/06/2016, DJe 22/06/2016). IV) Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0808638-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Cícera dos Santos - Réu: Renov Engenharia Limitada

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

ADV: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)

ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e, com esteio nos arts. 1.417 e 1.418 do Código Civil, adjudico à Autora o imóvel objeto da matrícula nº 84.920 do CRI local, valendo esta sentença como título hábil para respectiva transcrição. Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Intime-se a Ré, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seu procurador, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, na proporção que lhe cabe, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Destaco, a isenção referida no art. 90, §3º, do CPC, se refere apenas às custas processuais remanescentes e, portanto, não alcança aquelas devidas initio litis, cujo pagamento, tão somente, em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, foi postergado para o final do processo.

**Processo 0808889-25.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Vinicius Freitas Santos - Réu: Márcio Pedra Duarte

ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182/MS)

VISTOS etc. 1.- Diante da documentação colacionada às fls. 52/63 e 65/66, concedo ao Autor os beneficios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 2.- No mais, recebo a petição inicial e determino seja designada audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser conduzida pelo CEJUSC, devendo ser citada a parte Ré, na forma do art. 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo(a) mandado/carta, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do mesmo estatuto. 3.- Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0808971-56.2022.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Adeir Gomes Flores

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 330, inciso III, e 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o Autor, com a ressalva do artigo 98, CPC, ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0809067-76.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Sirlene de Lourdes Bento Chaves

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

**Processo 0809072-35.2018.8.12.0002 - Usucapião - Aquisição**

Autor: Gilberto Dal Vesco - Leocádia Ribeiro e Silva Dal Vesco

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

VISTOS etc. 1.- Por primeiro, destaco que o aviso de recebimento relativo à carta de citação dos Réus Aparecido Bento Correia e Leonice Marques de Medeiros Correia (fls. 310/311) foi devolvido com a assinatura de pessoa estranha à lide, qual seja, "Carlos Messias do Prado". Como é cediço, a citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no art. 248, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, sendo necessário a entrega diretamente ao citando, de quem o carteiro deve colher o recibo. "AGRAVO. ACIDENTE DE VEÍCULO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CITAÇÃO POR MEIO DE AR NO ENDEREÇO INDICADO PELO RÉU. CARTA ENTREGUE A TERCEIRO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. NECESSIDADE DE A CARTA CITATÓRIA SEJA ENTREGUE AO CITANDO, COM AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR ELE. PRECEDENTES DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. AGRAVO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o art. 223 do CPC, pacificou o entendimento de que nos casos de citação de pessoa física pelo correio, exige-se a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente, não bastando entrega da correspondência no endereço do citando, se quem a receber for terceiro estranho à demanda. Assim, não tendo sido entregue a carta de citação pessoalmente ao réu-agravante, com a assinatura do respectivo aviso de recebimento, de fato, a citação deve ser considerada nula, bem como todos os atos posteriores, inclusive a sentença. (...)". (TJSP, AI n 2255929-78.2015.8.26.0000, Rel. Adilson de Araujo, J. 16/02/2016, 31ª CDP, Publicação: 16/02/2016) Nessa linha de raciocínio, as citações de fls. 310/311 não são válidas, tendo em conta que os respectivos avisos de recebimento, embora entregues nos endereços indicados pelos Autores, foram recebidos e assinados por terceiro. Outrossim, renove-se a tentativa de citação, no(s) mesmo(s) endereço(s) de fls. 310/311, desta feita por oficial de justiça, em conformidade aos termos do despacho inicial. Expeça(m)-se a(s) competente(s) carta(s) precatória(s). 2.- Quanto ao deferimento da citação editalícia, este é condicionado à comprovação e verificação de que, no caso concreto, foram previamente esgotadas todas as possibilidades para sua efetivação na forma pessoal. Dito isso, concedo aos Autores o prazo de quinze (15) dias para que comprovem ter diligenciado na busca pelos endereços dos demais Réus junto aos cartórios extrajudiciais (CRI, etc) e outros órgãos públicos (v. g., DETRAN, IAGRO, SERASA, ACED, JUCEMS, etc), bem como na internet, pesquisando nos sites dos tribunais pátrios (TJMS, STJ, etc) e/ou consultando o próprio SAJ, na tentativa de localizar outros processos nos quais, eventualmente, eles figurem em quaisquer dos polos da(s) demanda(s), não olvidando de colacionarem as respectivas certidões e/ou extratos das pesquisas realizadas, sob pena de indeferimento do pedido retro. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem. EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato, considerando as novas disposições referentes à implantação do mandado eletrônico nas comarcas do estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Provimento nº 571, de 5.4.22/TJMS. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

**Processo 0809242-02.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autora: Paula da Silva - Réu: Banco PAN S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado, extingo o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0809261-71.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Aparecido Alves de Araujo - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

ISSO POSTO, homologo a desistência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com esteio no art. 485, inciso VIII, do CPC, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0809299-20.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Geralda Oliveira da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Não possuindo o recurso especial efeito suspensivo, cumpra-se a decisão anterior (fls. 66). Intime-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0809555-26.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Banco Bradesco Financiamentos S.A. permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se.

**Processo 0809626-28.2022.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**
Autor: Unigran Educacional
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)
ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

Acolho a emenda de fls. 48/49 que passa a integrar a petição inicial. Expeça-se mandado, com prazo de quinze (15) dias, na forma do art. 701, “caput”, do CPC, devendo constar do mesmo, ainda, a ressalva do §2º deste mesmo dispositivo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0809698-49.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Cleonice Isaias da Silva - Réu: Gente Seguradora S.A.
ADV: VILMAR VIEIRA DA ROCHA (OAB 26216/MS)
ADV: LEONARDO SANTANA DE ABREU (OAB 43188/RS)

Ante acta, intime-se o perito judicial para que, em quinze (15) dias, manifeste-se sobre os termos das impugnações de fls. 308/314, apresentando os esclarecimentos que se fizerem necessários (cf. art. 477, § 2º, I e II, CPC). À vista dos esclarecimentos do perito, concedo às partes outros quinze (15) dias para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0809699-97.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Micael da Silva Souza de Barros e outros
ADV: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)
ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Ante acta, comprovem os AA. não só a existência como a atual fase do processo nº 0810001-29.2022.8.12.0002, em trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões local, o qual é mencionado em sua última petição (fls. 35), mediante a juntada de cópia(s) das principais peças e decisão(ões) nele proferida(s), acompanhada(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de trânsito em julgado, bem como do extrato processual e/ou certidão de objeto e pé. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0809791-75.2022.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**
Autor: Unigran Educacional
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Concedo a dilação solicitada (fls. 49/50). Intime-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0809830-43.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Dolores Marcos da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- “Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil.” Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 394), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0809949-33.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Celina Marcelino Correa - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A - Prudential do Brasil Seguros de Vida S/A

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

1.- Recebo a emenda de fls. 44/62 que passa integrar a petição inicial. 2.- Diante da documentação colacionada às fls. 52/62, concedo à parte Autora os beneficios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 3.- No mais, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser conduzida pelo CEJUSC, devendo ser citada a parte Ré, na forma do art. 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo(a) mandado/carta, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do mesmo estatuto. 4.- Intimem-se, a parte Autora por seu(s) advogado(s). Cumprase. A seu tempo, retornem. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/02/2023 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC MODO PRESENCIAL

**Processo 0810125-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Eduviges de Castro Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Infrutífera a tentativa de composição entre as partes (fls. 238), concedo-lhes o prazo de quinze (15) dias para que especifiquem e/ou reiterem as provas que pretendem produzir, não olvidando de justificar a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0810239-48.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Rodrigo Cabreira Gonçalves

ADV: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)

ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 487, inciso I e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, assim como a petição inicial, e julgo extinto este processo, sem resolução de mérito. Intime-se o Autor, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido este prazo sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Em qualquer hipótese, comprovado o recolhimento ou efetuada a inscrição em dívida ativa, em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0810304-77.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Jorgina Correa da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Não possuindo o recurso especial efeito suspensivo, cumpra-se o despacho anterior (fls. 110). Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0810311-35.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Isael Vilhalva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

VISTOS etc. 1.- A petição inicial padece de vícios a ensejar sua inépcia, de modo que, nos termos do art. 321 do CPC, faculto ao Autor emenda-la para que:- i) indique, na qualificação pessoal, qual sua profissão (cf. art. 319, inciso II, CPC); ii) na medida em que a documentação de fls. 22/23 se encontra desprovida de qualquer endereço eletrônico e/ou autenticação/chancela mecânica e/ou assinatura digital e/ou QR Code proveniente do órgão responsável pelo banco de dados daquela restrição, providencie a juntada aos autos de documento(s) perfeitamente legível(eis) e hábil(eis) à comprovação não só da(s) negativação(ões) objeto(s) da lide, bem como de que ela(s) persiste(m) até os dias atuais, justificando sua pretensão nesse sentido; iii) indique precisamente qual(is) o(s) contrato(s) objeto(s) desta ação; iv) para que de sua narrativa fática decorra logicamente a conclusão, esclareça contra qual(is) dívida(s) está se insurgindo, se foi(ram) de fato contraída(s), se é(são) efetivamente devida(s) ou não, se já foi(ram) quitada(s) ou não, comprovando, se for o caso, o(s) respectivo(s) pagamento(s), justificando, assim, sua pretensão indenizatória, à luz do que enuncia a Súmula 385 do STJ; v) decline qual(is) é(são) a(s) causa(s) de pedir, o(s) respectivo(s) fundamento(s) jurídico(s) e o que pretende exatamente em relação a cada uma das Rés, apontando com precisão qual(is) seria(m) a(s) suposta(s) falha(s) e/ou abuso(s) perpetrado(s) por cada instituição demandada; e, v) formule pedido certo e determinado acerca do que pretende quanto à(s) referida(s) dívida(s), discriminando a(s) numeração do(s) respectivo(s) contrato(s), data(s) de vencimento, valor(es), etc, ao invés do requerimento genérico constante do item 'e' de fls. 14. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da exordial. 2.- Como forma de extirpar definitivamente qualquer dúvida do juízo sobre a alegada hipossuficiência financeira do Autor, oportunizo-lhe, no mesmo prazo supra, a juntada aos autos de cópias dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita:- i) das contas de energia e água de sua(s) residência(s), pertinentes ao consumo dos últimos três (03) meses; e, ii) de sua carteira de trabalho (CTPS) e de seus holerites e/ou recibos pertinentes à sua remuneração mensal, inclusive adicionais e horas extras, auferidas nos últimos seis (06) meses, ou, ainda, se for o caso, dos extratos de seu(s) benefício(s) previdenciário(s) contendo a natureza e o valor de seus proventos, percebidos no mesmo período retromencionado. 3.- Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0810388-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Marcos Paulo Marques de Oliveira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Para, querendo, manifestarem-se sobre os termos do laudo pericial retro apresentado, concedo às partes o prazo de quinze (15) dias, podendo o(s) respectivo(s) assistente(s) técnico(s), desde que indicado(s) no momento oportuno, apresentar(em) seu(s) parecer(es) em igual prazo (cf. art. 477, §1º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0810414-42.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Condomínio**

Autora: Maria Aparecida Vidal Claudino

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

VISTOS, etc. 1.- Diante da documentação retro (fls. 130/144), concedo à Autora os benefícios da gratuidade judiciária (art. 98, CPC). 2.- No mais, faculto-lhe a emenda da petição inicial para que junte as cópias dos documentos do veículo descrito às fls. 03, tais como do respectivo CRV - Certificado de Registro de Veículo junto ao Detran/MS, e a cópia autenticada da matrícula atualizada do imóvel objeto da lide. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da exordial. 3.- Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0810421-34.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803283-16.2022.8.12.0002) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Andrea Cury Silva

ADV: ANA FERREIRA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 9706/MS)

Nestes termos, indefiro a benesse da gratuidade processual à Autora e/ou parcelamento das custas e concedo-lhe o prazo de quinze (15) dias para que comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0810459-46.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.a

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 24979/GO)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0810460-31.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

O Autor, à toda evidência, não atendeu o despacho de fls. 69, valendo ressaltar a péssima qualidade da resolução do contrato colacionado às fls. 31/53, que dificulta a leitura de seu conteúdo, além da total inobservância ao que dispõe o art. 10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, já que a referida documentação foi carreada sob a nomenclatura genérica de "outros documentos", enquanto no sistema SAJ existe uma denominação específica para esse tipo de documento. Outrossim, forte no princípio da economia processual, concedo ao Autor derradeiros cinco (05) dias para que providencie a emenda da petição inicial, cumprindo ao que lhe fora determinado anteriormente, no despacho de fls. 69, sob as penalidades lá descritas. Intime-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0810525-60.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Almir Rogério da Silva

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0810920-18.2022.8.12.0002 - Monitória - Correção Monetária**

Autor: Clínica de Habilitação e Reabilitação Nadielly de Almeida Lima - Eirelli Me

ADV: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)

Acolho a emenda de fls.356/786. Expeça-se mandado, com prazo de quinze (15) dias, na forma do art. 701, "caput", do CPC, devendo constar do mesmo, ainda, a ressalva do §2º deste mesmo dispositivo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0810983-14.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Douglas Ribeiro Flores - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Concedo ao Autor o prazo de cinco (05) dias para que justifique, comprovando por documentos, sua ausência na perícia médica denunciada no expediente retro (fls. 288), sob pena de preclusão. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0810992-05.2022.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0811066-59.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

O Autor, à toda evidência, não atendeu o despacho de fls. 36, valendo ressaltar a péssima qualidade da resolução do documento de fls. 14/20, que está tão embaçado, impedindo a leitura de seu conteúdo, mui especialmente do nome da empresa certificadora da assinatura digital nele aposta, não se podendo aferir se esta é ou não credenciada perante a ICP Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, além da total inobservância ao que dispõe o art. 10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, já que a referida documentação foi carreada sob a nomenclatura incorreta, porquanto de "documento pessoal" não se trata. Outrossim, forte no princípio da economia processual, concedo ao Autor derradeiros cinco (05) dias para que providencie a emenda da petição inicial, cumprindo ao que lhe fora determinado anteriormente, no despacho de fls. 36, sob as penalidades lá descritas. Intime-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0811423-39.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Andrieli Leite

ADV: ESTEFANIA FRANCINE RIBEIRO DE SANTANA (OAB 25742/MS)

Como forma de extirpar definitivamente qualquer dúvida do juízo sobre a alegada hipossuficiência financeira da Autora, oportunizo-lhe a juntada aos autos de cópias dos seguintes documentos:- i) de suas declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal, nos últimos três (03) anos; ou, no caso de estar isenta de apresenta-las, colacione a(s) cópia(s) do(s) respectivo(s) extrato(s), demonstrando não constar, no referido período, declaração(ões) em seu nome e CPF na base daquele órgão; ii) das certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome; iii) das contas de energia e água de sua(s) residência(s), pertinentes ao consumo dos últimos três (03) meses; e, iv) de seus holerites e/ou recibos pertinentes à sua remuneração mensal, inclusive adicionais e horas extras, auferidas nos últimos seis (06) meses, ou, ainda, se for o caso, dos extratos de seu(s) benefício(s) previdenciário(s) contendo a natureza e o valor de seus proventos, percebidos no mesmo período retromencionado. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0811653-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Joana Oroel Isnarde - Réu: Cgt-centrape Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Superior Instância, após, os autos serão arquivados.

**Processo 0811682-68.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Quitação**

Autor: Sidinei Ribeiro da Silva - Réu: Valdir da Silva Machado

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

ADV: CAROLINA GNUTZMANN ABRANTES (OAB 22592/MS)

ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)

Ante acta, providencie o Réu, no prazo de quinze (15) dias, a juntada aos autos da(s) cópia(s) das principais peças (petição inicial, despacho inicial, contestação, decisão(ões)/sentença proferida(s) e respectiva(s), certidão(ões) de trânsito em julgado, etc) das ações judiciais nº 0805998-36.2019.8.12.0002 e nº 0800281-03.2020.8.12.0101, que menciona às fls. 247, possibilitando a aferição pelo juízo acerca de eventual existência de conexão, litispendência ou coisa julgada, sob as penas da lei. Com o decurso do prazo supra, abra-se vista ao Autor, por outros quinze (15) dias, para que, querendo, se manifeste sobre o pedido de prova emprestada e documentos a serem juntados. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0811687-56.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Aldemir Lopes Ferreira

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

1. Citem-se, pessoalmente, os Réus e seus cônjuges, bem como os respectivos confrontantes e, através de edital com prazo de trinta (30) dias, eventuais interessados, para oferecerem resposta aos termos da inicial no prazo legal de quinze (15) dias. Outrossim, em se tratando de comarca do interior, cuja comunidade tem pouco acesso e/ou interesse em acessar o website do e. TJMS e, nem mesmo, conhece, ainda, a nova sistemática introduzida pelo art. 257 do CPC, determino a publicação do edital, também, em jornal local de ampla circulação, por duas (02) vezes, observando-se o prazo máximo de vinte (20) dias entre a primeira, mencionada no inciso II do referido artigo, a qual deverá ser certificada nos autos pela escrivania, e a última. Atente a escrivania para as novas disposições do CPC, mui especialmente aquelas alencadas no artigo supracitado, no que concerne à forma de publicação do edital e respectiva certificação. 3. - Intimem-se, por A.R., as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para manifestarem interesse no feito, e pessoalmente o Ministério Público, remetendo-lhes cópia da inicial e demais documentos que a acompanharam. 4. - Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0811701-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Benedito Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ISSO POSTO, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, e condeno o Autor, na forma do artigo 98, §3º, deste mesmo diploma legal, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §2º, CPC), e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0811827-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Autor: Helton Cezar Camilo

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

**Processo 0811992-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Elaine Gonçalves de Almeida Graciolli - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Para, querendo, manifestarem-se sobre os termos do laudo pericial retro apresentado, concedo às partes o prazo de quinze (15) dias, podendo o(s) respectivo(s) assistente(s) técnico(s), desde que indicado(s) no momento oportuno, apresentar(em) seu(s) parecer(es) em igual prazo (cf. art. 477, §1º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0812317-15.2022.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda

ADV: JULIANA APARECIDA DA SILVA SOARES (OAB 110416/PR)

Expeça-se mandado, com prazo de quinze (15) dias, na forma do art. 701, "caput", do CPC, devendo constar do mesmo, ainda, a ressalva do §2º deste mesmo dispositivo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0812331-96.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804001-47.2021.8.12.0002) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Ilda Vieira Justi - Embargdo: Tania Cristina Pereira Souza Hashizumi

ADV: TANIA CRISTINA PEREIRA SOUZA HASHIZUMI (OAB 5008/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

DECISÃO DE F. 66: VISTOS etc Recebo estes embargos para discussão, porquanto tempestivos, sem, no entanto, suspender o curso da execução, por não existir penhora garantindo o juízo (cf. Art. 919, §1º, CPC1). Intime-se o(a) Exequente, através dos procuradores que o(a) representam, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos, no prazo legal de quinze (15) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem. DECISÃO DE F. 79: VISTOS etc. De aditamento não se trata uma vez que não importa em alteração do conteúdo dos embargos do devedor. A pretensão da Embargante coincide com pedido de concessão de efeito suspensivo aos embargos do devedor, negado na decisão proferida em 11/novembro/2022 (fls. 66) sob o argumento de que estão presentes os requisitos alencados no §1º, do art. 919, do CPC, quais sejam a relevância de seus fundamentos, o risco de experimento de grave dano e a segurança do juízo por penhora (fls. 67/69). E, de fato, assiste-lhe razão

na medida em que, em sumario cognitio, a exigibilidade do crédito corresponde aos honorários advocatícios, num total de R$ 20.000,00, constante de instrumento particular e que deveria ter sido quitado em quatro parcelas de igual valor com vencimento entre 02/abril/2009 e 15/agosto/2010, resta fulminada pela prescrição pelo fato de terem transcorrido mais de cinco (05) anos1 entre a data prevista para pagamento da última prestação e aquela em que foi distribuída a execução. Sob tal conjuntura, não tendo sido, ainda, intimada a Embargada, frente a relevância das razões de fato e de direito invocadas pela Embargante a indicar a verossimilhança de sua pretensão, e por estar o juízo assegurado por regular e suficiente penhora, suspendo o curso da execução até final solução destes embargos ou até que sobrevenha decisão em sentido contrário. Intimem-se consoante já determinado. A seu tempo retornem.

**Processo 0812344-95.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Rci Brasil S/A

ADV: ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 218978/SP)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

VISTOS, etc. 1.- Com as custas iniciais já recolhidas, faculto ao Autor a emenda da petição inicial para comprovação da mora. 2.- Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento. 3.- Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0812351-87.2022.8.12.0002 - Monitória - Cheque**

Autora: Carla Martines

ADV: KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA (OAB 51263/PR)

Faculto à Autora a emenda da petição inicial para indicação de sua qualificação profissional. Na mesma oportunidade, oportunizo-lhe a produção de prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**Processo 0812354-42.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

VISTOS etc Dispõe o parágrafo12do art. 3º do Decreto Lei nº911/69, com redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014:- “Art. 3oO proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2odo art. 2o, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. (...) § 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.” *grifei In casu, olvidou o Autor de instruir o requerimento retro com a cópia da exordial da ação que tramita perante a Comarca de Tijucas/SC, valendo dizer que não se pode aferir a origem daquela colacionada às fls. 22/24 e, muito menos, se pode atribui-la aos autos principais, já que não há o timbre do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, nem há qualquer informação na lateral e/ou menção de que se trata de cópia extraída da ação originária nº 5001213-22.2022.8.24.0072/SC. Nota-se que a cópia da decisão de fls. 20/21, que concedeu a liminar, não é suficiente, isoladamente, para o deferimento do mandado pretendido, porquanto em seu conteúdo não consta quaisquer dados sobre o veículo objeto da ação principal. E, como se não bastasse, o Autor é contraditório ao fazer alusão ao parágrafo12do art. 3º do Decreto Lei nº911/69, com redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014, e, ao invés de protocolar o requerimento reportado nesse dispositivo legal, ter ajuizado esta ação autônoma de busca e apreensão (fls. 01) e, ainda, recolhendo custas como se carta precatória fosse (fls. 39). Nessa conjuntura, concedo ao Autor o prazo de cinco (05) dias para que providencie as retificações necessárias em sua petição e documentos que a instruem, a fim de sanar as irregularidades acima apontadas, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0812357-94.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Celso Toshiki Imai

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para: i) regularizar o polo passivo da demanda, comprovando a existência de processo de inventário e partilha dos bens deixados por Tochitugo Imai, nominando, qualificando o(a) inventariante nomeado(a) e indicando o endereço no qual o espólio será citado; ou, acaso não exista a figura do espólio, pela ausência de processo judicial ou extrajudicial para inventário e partilha, fato este que deverá ser demonstrado através de certidões negativas, nominando e qualificando o(s) respectivo(s) herdeiro(s) e sucessores, e indicando-lhe(s) o(s) endereço(s) para citação; Faço-lhe ver, desde já, que o polo passivo não pode ser ocupado por pessoa falecida. ii) instrui-la com mapa e memorial descritivo do(s) imóvel(eis) usucapiendo(s); iii) instrui-la com cópias autenticadas das matrículas atualizadas dos imóveis confrontantes; iv) qualificar os confrontantes; v) fazer prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. vi) suprimir o “pedido de autorização para parcelamento do IPTU junto a prefeitura municipal”(verbis) uma vez que dissociado das razões de fato e de direito da pretensão usucapienda, sem olvidar que é direcionado contra ente público que não figura e nem tem razões para figurar no polo passivo desta demanda; Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento da exordial e/ou do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0812429-81.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Neurinha Zenatti Lorenzini

ADV: FERNANDA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 26445/MS)

ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565/MS)

Faculto à Autora a emenda da petição inicial para regularizar sua representação processual mediante a substituição do instrumento de procuração outorgado há quase duas décadas por outro recente. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0812470-48.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Radir Sales Bezerra

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

Concedo ao Autor os benefícios da gratuidade judiciária (art. 98 CPC) e faculto-lhe a emenda da petição inicial para que formule pedido de restituição de valor certo e determinado, atualizado monetariamente, não só porque aferível por simples

cálculo aritmético, como porque não há subsunção às exceções previstas no artigo 324 do CPC. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento total e/ou parcial da inicial. Intimem-se.

**Processo 0812487-84.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Leomar Martins Cabreira

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

VISTOS etc. 1.- A petição inicial padece de vícios a ensejar sua inépcia, de modo que, nos termos do art. 321 do CPC, faculto ao Autor emenda-la para que:- i) na medida em que a documentação de fls. 12/13 se encontra desprovida de qualquer endereço eletrônico e/ou autenticação/chancela mecânica e/ou assinatura digital e/ou QR Code proveniente do órgão responsável pelo banco de dados daquela restrição, providencie a juntada aos autos de documento(s) hábil(eis) à comprovação não só da(s) negativação(ões) objeto(s) da lide, bem como de que ela(s) persiste(m) até os dias atuais; ii) indique precisamente qual(is) o(s) contrato(s) objeto(s) desta ação; iii) para que de sua narrativa fática decorra logicamente a conclusão, esclareça qual das dívidas descritas às fls. 02 é questionada nestes autos, se foi de fato contraída, se é efetivamente devida, se já foi quitada ou não, comprovando, se for o caso, o respectivo pagamento; justificando, assim, sua pretensão indenizatória, à luz do que enuncia a Súmula 385 do STJ; e, iv) formule pedido certo e determinado acerca do que pretende quanto à(s) referida(s) dívida(s), discriminando a(s) numeração do(s) respectivo(s) contrato(s), data(s) de vencimento, valor(es), etc, ao invés do requerimento genérico constante do item 04 de fls. 07. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da exordial. 2.- Como forma de extirpar definitivamente qualquer dúvida do juízo sobre sua alegada hipossuficiência financeira, oportunizo ao Autor, no mesmo prazo supra, a juntada aos autos de cópias dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita:- i) de suas declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal, nos últimos três (03) anos; ou, no caso de estar isento de apresenta-las, colacione a(s) cópia(s) do(s) respectivo(s) extrato(s), demonstrando não constar, no referido período, declaração(ões) em seu nome e CPF na base daquele órgão; ii) de suas contas de energia e água de sua(s) residência(s), pertinentes ao consumo dos últimos três (03) meses; e, iii) de sua carteira de trabalho (CTPS) e de seus holerites e/ou recibos pertinentes à sua remuneração mensal, inclusive adicionais e horas extras, auferidas nos últimos seis (06) meses, ou, ainda, se for o caso, dos extratos de seu(s) benefício(s) previdenciário(s) contendo a natureza e o valor de seus proventos, percebidos no mesmo período retromencionado. 3.- Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0812488-69.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Leomar Martins Cabreira

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Concedo ao Autor os benefícios a gratuidade judiciária (artigo 98, CPC) e faculto-lhe a emenda da petição inicial para que:- i) demonstre através de documento(s) hábil(eis) a inscrição negativa mencionada, uma vez que o extrato de fls. 12/13 não identifica o site de busca através do qual foi obtido e/ou ostenta o logotipo do órgão responsável pelo banco de dados aonde inserida aquela restrição. Há somente na parte superior da página 12, as informações “Acerta essencial” e um pouco mais abaixo “Score 2” (sic) ii) formule pedido certo e determinado quanto aos provimentos liminar e de mérito indicando o(s) número do(s) contrato(s) cujo(s) débito(s) pretende ver declarado ilegal(is) e/ou inexistente(s), além da(s) data(s) de vencimento do(s) contrato(s) e do(s) valor(es) da(s) dívida(s) e/ou da(s) inscrição (ões); iii) esclareça se foi ou não notificado para pagamento acerca do débito que resultou na inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito; iv) esclareça se a dívida é apenas “desconhecida” (fls. 2), ou se não contraiu o débito e/ou obrigação que a ensejou; v) esclareça se as outras anotações existente por solicitação do informante “MS-DOS/DOURADOS ALIMENTOS CESTA BASI” (fls. 13), estão sendo contestadas judicial e/ou extrajudicialmente, tendo em vista o teor da Súmula 385 do STJ; vi) providencie, nos termos do Provimento 70/CGJMS, a substituição dos documentos de fls. 10/11 por outros perfeitamente legíveis e em tamanho compatível com o padrão 100% sem a necessidade de utilização da ferramenta zoom. vii) aponte sua opção pela realização ou não da audiência de conciliação ou de mediação (art. 319, VII, CPC); viii) retifique o valor da causa, levando em conta o benefício patrimonial perseguido na ação (ex vi do artigo 292,VI e §3º, CPC); Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial (item “i” a “iv”) e/ou da liminar (item “v”) e/ou de desentranhamento (item “vi”) e/ou de presumir-se, a contrario sensu, interesse em sua realização (artigo 334, §§4º e 5º, CPC item “vii”) e/ou de retificação de ofício (artigo 292, §3º, CPC item “viii”). Intime-se. Ao seu tempo, retornem.

**Processo 0812549-27.2022.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda

ADV: GUILHERME SAMUEL PEREIRA SAES (OAB 85690/PR)

ADV: JULIANA APARECIDA DA SILVA SOARES (OAB 110416/PR)

Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para substituir as reproduções de fls. 20/23 por outras legíveis. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0812562-60.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Neusa Mendonça da Silva, - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- “Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil.” Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 193), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0812624-66.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805576-61.2019.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Conect Internet Dourados Ltda - ME

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

Faculto à Embargante a emenda da petição inicial para: i) juntada de cópia autenticada de seus atos constitutivos, inclusive última alteração contratual, arquivados na Junta Comercial do Estado; ii) juntada de cópia autenticada dos atos constitutivos da Executada CONECT INTERNET VIA RADIO, inclusive última alteração contratual, arquivados na Junta Comercial do Estado; iii) juntada de extrato bancário detalhado retratando a movimentação, os dados e a titularidade da conta bancária onde realizado o bloqueio de valores; iv) juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa jurídica, apresentadas à Receita

Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento da exordial e/ou do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**Processo 0812696-53.2022.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Dever de Informação**

Autora: Tania Novaes Palma - Kaua Palma Gonçalves

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Nestes termos, com fulcro no art. 64, §1º, do CPC, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar este feito e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, sejam os autos encaminhados para distribuição à uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca, atentando ao que teor do art. 6º, alínea "a", da Resolução nº 221/94 do e. TJMS. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0813020-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Alexsandra Prado Alexandrino - André Luiz Silva Alexandrino - Andréia Aparecida Silva Alexandrino - Andressa Silva Alexandrino - Carlos Alexandrino - Claudemir Alexandrino - José Elias Alexandrino Junior - Marines Alexandrino - Paulo Alexandrino - Sidinei Alexandrino - Réu: Banco Bradesco S/A - Sabemi Seguro S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Ficam as rés intimadas do depósito de fls.419 (R$1.827,34, saldo em 29/11/2022) e para, querendo, apresentarem manifestação e/ou efetuarem o depósito do remanescente.

**Processo 0813123-84.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento**

Autora: Fatima Albete Viegas da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 194), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0813139-72.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Clarissa da Silva Melo - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 114), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0813421-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Dulce Frazão de Almeida Ficha - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Banco Bradesco S/A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Feitas estas considerações e tendo em conta, ainda, que deve ser prestigiado o trabalho do profissional, de modo a remunera-lo condignamente, rejeito a impugnação deduzida e fixo a verba honorária em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Intimem-se, inclusive o perito judicial, entregando-lhe cópia desta decisão, prosseguindo-se, no mais, em consonância com o assentado na decisão saneadora. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0813663-35.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Mônica Gonçalves Ribeiro - Réu: Joabe de Souza Gotado e outro

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Para, querendo, manifestar(em)-se sobre os embargos de declaração manejados pela Autora (fls. 580/584), concedo ao(s) Réu(s) o prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0813844-36.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical**

Autor: José de Araújo Oliveira - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

VISTOS etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se o Autor subscreveu o respectivo instrumento contratando o seguro denominado PAAPI (fls. 58/61); b) se o Autor subscreveu o instrumento autorizando o desconto do valor correspondente a 2% de seus proventos para pagamento da mensalidade devida pela condição de associada à Anapps Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdencia Social Anapps, que posteriormente passou a ser

denominada de Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social - ABRAPPS; c) se os descontos realizados pela Ré sobre os proventos do Autor são indevidos e, em caso positivo, se os valores descontados lhe devem ser restituídos em dobro por aquela; d) se, em razão destes indevidos descontos, o Autor experimentou danos de ordem imaterial e, em caso positivo, qual a tradução pecuniária destes prejuízos. II) Questões Processuais Pendentes: a) Afasto a alegação de defeito de representação por não vislumbrar qualquer falha ou irregularidade na representação autoral, eis que assistido por advogado constituído (fls. 13), sendo de pouca ou nenhuma relevância o fato da procuração não especificar o tipo da ação ajuizada, mormente quando se trata de instrumento de mandato confeccionado e subscrito em data contemporânea ao manejo desta demanda e ausente qualquer prova que possa colocar-lhe em dúvida a credibilidade, não havendo argumento para eventual extinção do feito, sem resolução de mérito. Vale dizer, ainda, que, na espécie, caberia àquela que suscita demonstrar suposta falsidade e/ou inautenticidade do referido documento por meio do incidente processual adequado, e não por simples manifestação no bojo desta ação. b) No tocante ao pedido de concessão da benesse da assistência judiciária gratuita à Ré, indefiro-o, sem maiores delongas, porquanto manifestamente ausente a prova de que não disponha de condições financeiras para arcar com as despesas do processo judicial sem prejuízo da continuidade de suas atividades, especialmente em se tratando de uma entidade com associados em todo território nacional. Atrelado a isso, ainda que o deferimento da gratuidade processual não esteja vinculado à representação pela Defensoria Pública ou por outro procurador dativo, o fato da Ré litigar mediante a assistência de advogados particulares é um indicativo de que, na verdade, possui recursos financeiros para pagamento do respectivos honorários advocatícios e, consequentemente, também das custas processuais, sem comprometer o funcionamento da associação. c) Sobre a prescrição, a jurisprudência do e. TJMS tem entendido em casos semelhantes ao destes autos que o prazo prescricional aplicável é aquele que preceitua o art. 27 do Código Consumerista, in verbis: “prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão à reparação dos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria” (grifei). Confira-se:- “APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PRELIMINAR DE DECADÊNCIA EM CONTRARRAZÕES - AFASTADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA APELO DESPROVIDO. Não há incidência dadecadênciado direito de reclamar por vício aparente em produto ou serviço durável ou não durável, nos moldes do art. 26, do CDC, ou mesmo do art. 178, do CC, já que a nulidade do negócio jurídico está baseada em ilícito praticada por agentes financeiros ao efetuar lançamento de débito em benefício previdenciário, cabendo, assim, a aplicação do art. 27, do CDC”. (Apelação Cível n. 0802139-14.2018.8.12.0045,1ª CC, Rel. Des. Marcos José de Brito Rodrigues, J: 18/10/2019) “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VISLUMBRADO DECADÊNCIA REJEITADA NO MÉRITO REGULARIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA NÃO DEMONSTRADA DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - QUANTIA NÃO FIXADA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CABIMENTO E EM SUA FORMA SIMPLES COMPENSAÇÃO DE VALORES INDEVIDA APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Não sendo a prova requerida indispensável para solução do caso, mormente porque nem sequer houve demonstração da relação jurídica existente entre as partes, não há que se falar em cerceamento de defesa o indeferimento ou a não da apreciação do pedido de expedição de ofício para comprovação da validade deste negócio. Não há incidência da decadência do direito de reclamar por vício aparente em produto ou serviço durável ou não durável, nos moldes do art. 26, do CDC, ou mesmo do art. 178, do CC, já que a nulidade do negócio jurídico está baseada em ilícito praticada por agentes financeiros contra indígena ao efetuar lançamento de débito em sua conta de aposentadoria, cabendo, assim, a aplicação do art. 27, do CDC. Inexistindo a juntada do contrato supostamente firmado entre as partes, bem como comprovação de que o empréstimo consignado foi liberado, disponibilizado ou pago, diretamente ou por meio de transação bancária, ao consumidor, deve-se declarar ilegais os descontos realizados. (...).” (Apelação Cível n. 0802427-91.2018.8.12.0002, Dourados, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos José de Brito Rodrigues, J: 24/04/2019, p: 26/04/2019) *grifei e destaquei “APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL PRELIMINAR DE DECADÊNCIA SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES AFASTADA PRESCRIÇÃO AFASTADA CAUSA MADURA JULGAMENTO DO MÉRITO DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA DEVER DE FORNECER SERVIÇOS ADEQUADOS, EFICIENTES E SEGUROS DANOS MORAIS CONFIGURADOS QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXAÇÃO DENTRO DOS PATAMARES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ART. 940, DO CC E ART. 42, DO CDC AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ RESTITUIÇÃO SIMPLES ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS HONORÁRIOS RECURSAIS MAJORAÇÃO E ARBITRAMENTO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Por se tratar de relação consumerista não se aplica ao caso os prazos decadenciais dispostos no art. 178 do Código Civil, mas sim aqueles referidos no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, os quais dizem respeito aos vícios aparentes do serviço e do produto, e não à pretensão ora discutida. Em se tratando de responsabilidade pelo fato do produto e do serviço, o prazo prescricional a ser aplicado é aquele previsto no art. 27 do CDC (cinco anos), contados a partir da ciência do ato danoso, que no caso foi à data do conhecimento do empréstimo supostamente fraudulento. (...)”. (AC n. 0800311-44.2016.8.12.0015, Miranda, 3ª CC, Rel. Des. Eduardo Machado Rocha, J: 07/02/2017) “AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRESCRIÇÃO ACOLHIDA APLICAÇÃO DO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PRAZO DE 05 ANOS DO PREQUESTIONAMENTO RECURSO IMPROVIDO. Conforme o artigo 27, do CDC e jurisprudência deste Tribunal, se do último desconto em beneficio previdenciário já se passaram mais de 5 (cinco) anos para a propositura da ação, prescrita está a pretensão. Quanto aoprequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente”. (Apelação Cível n. 0800517-76.2018.8.12.0051, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, J: 23/10/2019) É que, em se tratando de relação consumerista, não se aplicam à espécie os prazos do art. 206 do Código Civil, mas sim os prazos da lei especial, in casu, aquele referido no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, já transcrito acima, que diz respeito à pretensão de reparação por danos causados por fato do produto ou do serviço. Aliás, a nossa Corte Estadual, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, fixou a tese jurídica de que é a partir do último desconto que se conta o prazo prescricional quinquenal, do art. 27 do CDC, para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos incidentes sobre benefícios do INSS. “INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS DESCONTO INDEVIDO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TESE JURÍDICA FIXADA PRAZO PRESCRICIONAL MARCO INICIAL CINCO ANOS A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO ART. 27 DO CDC. O prazo prescricional das ações que versem sobre descontos indevidos de empréstimos consignado é contada da data do último desconto realizado”. (Rel. Des. Nélio Stábile, J: 20/09/2019, p: 24/09/2019) Segundo a narrativa do Autor e extrato colacionado às fls. 27/38, a instituição Ré descontou em abril e maio do ano de 2018, a quantia mensal de R$ 19,08, sob a nomenclatura de “CONTRIB. ANAPPS” (sic), sobre seu benefício previdenciário de aposentadoria nº 180.771.910-0. Logo, como

o último desconto foi realizado em maio/2018, por certo que, quando a ação foi distribuída, em outubro/2021, ainda não havia se esgotado o prazo prescricional quinquenal, de modo que rejeito a arguição de prescrição feita pela Ré. d) A despeito da inversão do ônus da prova, lastreada no Código Consumerista, ainda que fosse aplicado o regramento contido no art. 373, do CPC, a imputação do encargo probatório sobre a entidade Ré seria inevitável. Senão vejamos:- Por primeiro, a Ré, ao defender a existência e a regularidade da contratação entre as partes, trazendo aos autos os documentos de fls. 58/61, com assinaturas que atribui ao Autor, acabou por atrair para si o ônus da prova quanto a sua autenticidade, nos termos do art. 429, inciso II, do CPC, in verbis:- "Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando: (...) II se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento." No mesmo sentir, a jurisprudência pátria já sedimentou o entendimento a esse aspecto:- "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - ALEGAÇÃO DA AUTORA DE FALSIDADE DAS ASSINATURAS APOSTAS NOS INSTRUMENTOS APRESENTADOS PELO RÉU - ÔNUS DA PROVA DE QUEM APRESENTOU O DOCUMENTO EM JUÍZO INTELIGÊNCIA DO ART. 389, II, DO CPC - RÉU QUE, ADEMAIS, NÃO TROUXE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS PESSOAIS ORIGINAIS QUE DEVERIA OBRIGATORIAMENTE TER EXIGIDO QUANDO DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS, A FIM DE EVITAR FRAUDES - NÃO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DEBITADOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA AUTORA QUE É DE RIGOR - DANO MORAL QUE INDEPENDE DE COMPROVAÇÃO, DECORRENDO DO FATO DA VIOLAÇÃO DO DIREITO DA VÍTIMA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO". (TJSP - APL 0119491-75.2012.8.26.0100, Rel. Paulo Roberto de Santana, J. 10/04/2013, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/04/2013) "CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.ASSINATURA.FALSIDADE.ÔNUSDAPROVA. DAQUELE QUE APRESENTA O DOCUMENTO. ART. 389 , II , DO CPC . 1. Nas hipóteses em que se questiona a veracidade da assinaturaaposta no documento, compete à parte que o apresentou nos autos a responsabilidade de comprovar sua autenticidade e não daquele que contesta a firma, isso porque o interesse de sua validade e eficácia é de quem trouxe aprova, nos termos do art. 389 , II , do Código de Processo Civil. 2. Se cabia ao réu oônuscomprobatório de que aassinatura aposta no contrato é autêntica, ausente talprova, forçoso concluir que o ajuste não existiu. 3. Mostra-se necessária a comprovação dos prejuízos materiais advindos da renovação do empréstimo para embasar o pleito compensatório, pois objetiva a recomposição do patrimônio. 4. É pacífico o entendimento no âmbito dos Tribunais pátrios de que os aborrecimentos, percalços, frustrações e vicissitudes ocorridas na vida em sociedade não geram o dever de indenizar, ainda que tenham causado certa dose de desconforto, pois a reparação do dano moral não tem como objetivo amparar sensibilidades afloradas ou susceptibilidades exageradas. 5. Recurso parcialmente provido". (TJDF, Apelação Cível nº 20150110194703, Rel. Mário-Zam Belmiro, 2ª Turma Cível, J. 17/02/2016) O entendimento do e. TJMS em casos análogos não destoa:- "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA INTERPARTES ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE ASSINATURA INSTITUIÇÃO NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS ORIGINAIS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DE PROVA ATO ILÍCITO CONFIGURADO DEVER DE RESTITUIR EM DOBRO MÁ-FÉ EVIDENCIADA DANO MORAL IN RE IPSA QUANTUM MANTIDO EM R$ 5.000,00 RETIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS SÚMULA 54 DO STJ RECURSO PRINCIPAL NÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE. (...). Se a parte consumidora nega determinada contratação e torna-se necessária a realização de perícia grafotécnica, o ônus da prova de apresentar a via original do documento para a produção da prova incumbe à parte adversa, a qual manteve-se inerte. Vislumbra-se que a parte apelada não comprovou que havia uma relação jurídica estabelecida entre as partes filiação à associação pelo apelante, com autorização específica para a realização dos descontos de mensalidades no benefício previdenciário, o que a toda evidência, demonstra a inexigibilidade da dívida, bem como a ilegalidade dos descontos em folha de pagamento. In casu, aplica-se o art. 42 do CDC que disciplina: 'O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável'. Sempre que ocorrer ofensa injusta à dignidade humana restará configurado o dano moral, não sendo necessário a comprovação de dor e sofrimento, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Assim, os descontos não autorizados nos vencimentos de aposentados extrapolam a esfera do mero aborrecimento, configurando autêntico dano moral, passível de ser indenizado, sobretudo porque os descontos recaem sobre verba de caráter alimentar, obstando o recebimento dos rendimentos em sua integralidade. Ao valorar o dano moral deve o julgador estabelecer quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes no caso concreto, como ocorreu na hipótese, mostra-se razoável a quantia de R$ 5.000,00 fixada na sentença. A correção monetária e os juros moratórios são matérias de ordem pública, razão pela qual a aplicação, alteração e/ou modificação, ainda que de ofício, não configura julgamento extra petita, tampouco ofensa ao princípio do non reformatio in pejus". (Apelação Cível n. 0803869-35.2018.8.12.0021, Três Lagoas, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 26/01/2020, p: 27/01/2020) *grifei e destaquei Por segundo, à luz da teoria dacargadinâmicadaprova, agora consagrada expressamente pelo estatuto processual civil, no já citado artigo 373, § 1º, não se concebe retirar tal incumbência de quem facilmente poderia dela desvencilhar-se para depositá-la sobre quem, por impossibilidade lógica e natural, não detém as mesmas condições favoráveis e dificilmente lograria satisfazer um status probatório robusto; e, na espécie, é evidente que quem possui melhores condições técnicas, econômicas e de conhecimento para comprovação da idoneidade das assinaturas, até porque detém as cópias originais do contrato, é a Ré. Ademais, é manifesta a vulnerabilidade técnica e econômica do Autor, pessoa física e beneficiário da justiça gratuita, sem condições de arcar com as despesas necessárias à produção da prova pericial, essencial para o correto desate da causa. Destarte, incumbe à Ré o encargo de demonstrar a regularidade da contratação ora questionada e que as assinaturas apostas nos instrumentos de fls. 58/61, as quais atribui ao Autor, são idôneas, ou seja, de fato partiram de seu próprio punho. III) Deliberação de Provas: i) Defiro a produção da prova técnica, requerida às fls. 97/100, consistente na realização de exame grafotécnico, essencial à identificação conclusiva da autenticidade ou não das assinaturas lançadas nos instrumentos de fls. 58/61. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com escritório na comarca de Campo Grande/MS, cujos honorários serão antecipados pela Ré. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente(s) técnico(s) (cf. art. 465, CPC), devendo a Ré, na mesma oportunidade e prazo, depositar a(s) via(s) original(is), em cartório, dos instrumentos de fls. 58/61, a serem analisados pelo perito. Desde já formulo o quesito único do juízo: se as assinaturas lançadas nos instrumentos de contrato e autorização de fls. 58/61 partiram do punho do Autor. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, formule proposta de honorários. À vista da mencionada proposta, intimem-se as partes, para querendo, ofertarem impugnações no prazo comum de cinco (05) dias. Sem estas ou

solucionadas aquelas eventualmente formuladas, comprove a Ré, em outros cinco (05) dias, o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de preclusão da prova pericial e de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo Autor e que, através da perícia, se pretendia esclarecer. Efetivado o depósito em comento, intime-se o expert, novamente, desta feita para que designe data e horário para colheita dos parâmetros e início dos trabalhos, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Uma vez designada a data referida no parágrafo acima, intimem-se as partes, através de seus procuradores. ii) Indefiro a prova oral, requerida às fls. 96, consubstanciada na colheita do depoimento pessoal do Autor, porquanto desnecessária ao deslinde da causa. iii) Quanto à juntada de documentos, as partes estão adstritas às limitações de ordem processual. No mais, resta preclusa a produção daquelas provas outras que, embora mencionadas na inicial ou nas contestações, por elas não protestaram as partes no momento processual especificado pelo juízo. Esse é o entendimento do STJ: "preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação" (AgRg no AREsp 645.985/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 16/06/2016, DJe 22/06/2016). IV) Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0814259-53.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Fatima Albete Viegas da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 133), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0814645-49.2021.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Quitação**

Reqte: Jayme Mallorquin Rodrigues - Reqdo: Central Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

ADV: CAROLINE ACOSTA AGUIAR (OAB 24258/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0814780-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Américo Souza Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0815178-42.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ester Gabriel da Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

**Processo 0815754-98.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Maria Aparecida de Alencar Salustiano - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

VISTOS, etc. A despeito das arguições feitas pela Ré, às fls. 240/301, e da resposta pela Autora, às fls. 305/309, entendo que o prolongamento da discussão sobre a suposta prática da advocacia predatória, nestes autos, só geraria tumulto processual e o retardamento da prestação jurisdicional, porquanto esta não é a via adequada para tanto. Nessa conjuntura, deixo de conhecer das petições e documentos de fls. 240/301 e 305/309, enfatizando que a presente ação não é o meio apropriado para apuração de eventual atuação maliciosa e/ou desvio ético praticado pelos advogados de quaisquer das partes, tampouco se houve ou não conduta criminosa, consubstanciada na captação de clientes. No mais, evidenciado o desinteresse das partes pela produção de outras provas, além daquelas já carreadas ao processo, tenho por encerrada a instrução e determino, oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0816352-86.2020.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação**

Reqte: Eliane de Oliveira Brito - Reqda: Margarete Alves Maiorini de Lima - José de Lima Junior

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: ZAHR AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Concedo a dilação de prazo solicitada pela perita. Intimemse. A seu tempo retornem.

**Processo 0817195-51.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Pedro Robimson de Oliveira Bonder - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 346427/SP)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

**Processo 0827917-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: João Correia Ferreira

ADV: FELIPE AFFONSO CARNEIRO (OAB 26368A/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
ADV: ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Converto o julgamento em diligência para que o Perito, em cinco(5) dias, complemente seu laudo especificando o(s) percentuais de redução do(s) segmento(s) corporal (membro e/ou função lesionado(s) e/ou debilitado(s)), já que as respostas apresentadas nos itens "6", "7" e "8" de fls. 429/430, além de genéricas, não atendem o desiderato previsto na Tabela da Susep e aos quesitos apresentados (vide alínea "c" de fls. 345, quesito 6 de fls. 361). Prestados os esclarecimentos, oportunize-se nova manifestação das partes, por igual prazo. Caso contrário, conclusos. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

## 3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2022

**Processo 0003789-31.1999.8.12.0002 (002.99.003789-3) - Execução de Título Executivo Judicial - Honorários Advocatícios**

Autor: Luiz Ademir Marques e outro - Réu: Sidinei Luiz Cechele - Neusa Maria Staudt Cechele
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA MIRANDA (OAB 21011/MS)
ADV: AGENOR MARTINS (OAB 1346-MS)
ADV: ALÉCIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 007.067/MS)
ADV: LUIZ ADEMIR MARQUES (OAB 3867/MS)

Intimação da parte executada sobre o desarquivamento dos presentes autos, os quais ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, estes retornarão ao arquivo.

**Processo 0003924-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Crédito Rural**

Exeqte: Gaudencio Ferreira Campos - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 32284/SC)

Considerando que não prevalece o efeito suspensivo do recurso interposto (Resp1.319.232/DF), e com a edição do tema 1075 do Excelso Supremo Tribunal Federal, os processos voltaram a tramitar normalmente, pelo que, cabível o prosseguimento do presente feito. Neste sentido cita-se o seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SUSPENSÃO - DESNECESSIDADE - JULGADO O TEMA 1.075 STF - REVOGADO O EFEITO SUSPENSIVO NORESP1.319.232. Considerando que foi revogada a decisão que determinava a suspensão nacional dos processos afetados pelo Tema 1.075 do STF e revogado o efeito suspensivo conferido ao ERespnº 1.319.232, necessário é o prosseguimento da liquidação de sentença por arbitramento relativa a expurgos inflacionários." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0040.16.002935-7/001, Relator: Des. Adriano de Mesquita Carneiro, 11ª Câmara Cível, julgamento em 26/05/2021). Em não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo, na forma dos artigos 354 e 356 do CPC, passa-se ao saneamento do feito, considerando que o Autor requereu inversão do ônus de prova e produção de provas documentais às pp. 420/430, e a parte Ré pugnou pela realização de perícia contábil (pp. 417/419). Passo à análise a seguir das preliminares. I. Preliminarmente. I.1. Da alegada inépcia da inicial - ausência de documentos essenciais à propositura da ação. Defende a Ré, que a parte Autora não trouxe aos autos documentos probatórios do suposto dano moral sofrido (p. 338), os quais são indispensáveis ao ajuizamento da ação, pelo que o feito deve ser julgado extinto sem resolução de mérito. Ora, da análise da petição inicial e emenda efetuada, observa-se que se trata de liquidação de sentença, onde não há pleito de dano moral, tratando-se de matéria estranha aos autos, o que por si só já é motivo suficiente para o seu afastamento. Outrossim, encontram-se nos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação de liquidação de sentença, tais como procuração, documentos pessoais, decisão liquidanda e prova mínima da contratação com os dados necessários, atendendo ao que dispõe o art. 320 do CPC, não se podendo confundir documentos indispensáveis à propositura da ação, com documentos para comprovação dos fatos, por serem estes pertinentes ao mérito da contenda. Aplica-se, por analogia, o seguinte julgado: INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO- HIPÓTESE QUE NÃO SE VERIFICA. - No que se refere ao disposto no artigo 320 do CPC, importa esclarecer que há sensível diferença entre os conceitos de "documentos indispensáveis à propositura da ação" e de "documentos essenciais à prova do direito alegado". Somente a ausência dos primeiros autoriza a conclusão acerca da inépcia da petição inicial. A ausência dos demais não configura qualquer deficiência a viciar a demanda desde sua propositura, mas tão-somente uma deficiência probatória que pode ser sanada no decorrer do trâmite processual. Transcrevo trecho do entendimento de Cândido Rangel Dinamarco sobre a matéria: "São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado, como a certidão de casamento na ação de separação judicial, a escritura pública e registro nas demandas fundadas em direito de propriedade, o instrumento do contrato cuja anulação se vem pedir etc. Não se incluem na exigência do art. 283 do Código de Processo Civil os demais possíveis documentos que o autor traria ou trará ao processo depois, ainda que importantes para que, no mérito, sua demanda seja julgada procedente." (DINAMARCO, Cândido Rangel. "Instituições de Direito Processual Civil", Vol. III, 5ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2005, pp. 381/382).(TRT-3 - RO: 00109468020165030060 0010946-80.2016.5.03.0060, Relator: Convocado Joao Bosco de Barcelos Coura, Quinta Turma) Rejeita-se. I.2. Do alegado litisconsórcio passivo necessário entre a União Federal e Banco Central. Não merece ser acolhido o pedido da parte Ré de chamamento ao processo dos devedores solidários, alegando litisconsórcio passivo necessário entre a União Federal e o Banco Central, conforme pp. 338/339, pois nos termos do artigo 275 do Código Civil, quando a obrigação é solidária, como reconhecido na sentença, é faculdade do credor buscar a satisfação da dívida em face de todos os devedores ou apenas de um deles. Cite-se o seguinte julgado sobre o assunto: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO COLLOR. LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. IMPOSSIBILIDADE DE DENUNCIAÇÃO À LIDE DA UNIÃO E DO BACEN. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. I. Tratando-se de fase de liquidação individualmente promovida pelo consumidor, com base em sentença coletiva na qual reconhecida a ilicitude do índice de correção monetária utilizado pelo banco executado em março de 1990, não há que se falar em sobrestamento do feito com base no Recurso Especial nº 1.537.994/RS. II. Encontrando-se o pedido de liquidação provisória de sentença amparado pelas cédulas de crédito rural que integram a causa de pedir autoral, não se vislumbra a ocorrência da hipótese prevista no art. 320 do NCPC. III. Por força do art. 275 do diploma civil, é faculdade do credor buscar a satisfação da

dívida em face de todos os devedores ou apenas de um deles. Deste modo, em que pese a solidariedade entre o Banco do Brasil, a União e o Banco Central, reconhecida na sentença coletiva, não há que se falar na competência da Justiça Federal para processar a liquidação individual, tampouco na denunciação à lide destes dois últimos, porquanto o exequente optou por dirigir aquela apenas em face da instituição financeira. IV. À liquidação/cumprimento individual de sentença proferida em ação coletiva, aplica-se o prazo quinquenal previsto no art. 206, § 5º, I, do diploma civil. O termo inicial, por sua vez, é a data do trânsito em julgado da sentença coletiva, que, no caso concreto, ainda não ocorreu. Inteligência do REsp nº 1388000/PR, processado e julgado pelo rito do antigo art. 543-C do CPC/1973. Afastaram a preliminar recursal e negaram provimento ao agravo de instrumento. Unânime.(TJ-RS - AI: 70072696347 RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Data de Julgamento: 15/03/2017, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: 21/03/2017) Repele-se. I.3. Da alegada incompetência. Aduz a parte Ré que a Ação Civil Coletiva que deu origem à sentença coletiva, objeto deste feito, tramita na Justiça Federal, assim, tanto as fases de conhecimento, como de liquidação de sentença, devem tramitar na Justiça Federal. Ocorre que, em que pese a solidariedade reconhecida na sentença coletiva entre o Banco do Brasil, a União e o Banco Central, a presente liquidação foi interposta somente em face do Banco do Brasil, o que é admitido como constou acima, e em consequência prevalece a competência da Justiça Estadual, uma vez que se trata o Banco do Brasil de pessoa jurídica de direito privado, não prevalecendo na hipótese o disposto no artigo 516, inciso II do CPC, pela ausência de entes federais envolvidos na demanda. A propósito segue decisão proferida pelo STJ em conflito negativo de competência, envolvendo a questão, suscitada por este juízo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.889 - MS (2018/0089264-0) RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE DOURADOS - MS SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE DOURADOS - SJ/MS INTERES. : BANCO DO BRASIL S/A INTERES. : WILSON TAKESHI SARUWATARI CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA CONTRA O BANCO DO BRASIL. AUSÊNCIA DE ENTES FEDERAIS ENVOLVIDOS NA DEMANDA. SÚMULAS Nºs 150, 224 E 254 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. DECISÃO Trata-se de conflito negativo de competência estabelecido entre o JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE DOURADOS MS (JUÍZO ESTADUAL) e o JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE DOURADOS MS (JUÍZO FEDERAL). A demanda foi inicialmente proposta perante o JUÍZO FEDERAL, que declinou de sua competência sob o fundamento de que como o Banco do Brasil S.A. é sociedade de economia mista não possui competência para processar e julgar o feito. Remetidos os autos ao JUÍZO ESTADUAL, este, por sua vez, também se declarou incompetente para julgar a demanda e suscitou o presente conflito de competência sob o fundamento de que o cumprimento de sentença deve ser proposto perante o juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. O Ministério Público Federal opinou pela declaração de competência do Juízo Estadual (e-STJ, fls. 18/21). É o relatório. DECIDO. Com base no art. 105, I, d, da Constituição Federal, conheço do incidente instaurado entre juízes vinculados a tribunais diversos. A controvérsia gira em torno de se definir qual o juízo competente para processar e julgar liquidação individual de sentença coletiva ajuizada contra o Banco do Brasil S.A., considerando que a liquidação é fruto de decisão proferida em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal. A competência da Justiça Federal somente se justifica em ações que envolvam o interesse jurídico da União ou quando forem partes no feito entes federais (art. 109, I, da CF), o que não se verifica no caso sob análise. Desse modo, não havendo ente federal no polo passivo do cumprimento de sentença coletiva, é da Justiça estadual a competência para o processamento da demanda. A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico de ente federal nos processos submetidos à sua apreciação, de modo a definir a competência para o julgamento da causa (Súmulas nºs 150 e 224 do STJ), não sendo cabível novo exame da matéria pela Justiça Estadual, como estabelece o enunciado nº 254 da Súmula do STJ. A propósito, confiram-se os precedentes: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PAGO A FUNCEF. RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA FEDERAL DE AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SÚMULAS 150, 224 E 254 DO STJ. ANÁLISE DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, de suas autarquias ou empresas públicas. Inteligência das Súmulas 150, 224 e 254 do STJ. 2. “O conflito positivo de competência não se presta para aferir a inteireza e legitimidade de deliberações dos juízos suscitados, nem para pronunciar sobre o acerto ou desacerto de decisões proferidas no âmbito das demandas que deram origem a sua instauração”. ( AgRg no CC 130.677/ES, Segunda Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 17.2.2014). 3. Agravo interno não provido. ( AgInt no CC 145.294/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, j. 11/10/2017, DJe 20/10/2017) AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO DO FEITO ANALISADA PELA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1.- Em consonância com as Súmulas 150, 224 e 254 deste Tribunal, reconhecida pela Justiça Federal indevida a inclusão da Caixa Econômica Federal e da União no polo passivo da demanda, estabelecendo, dessa forma, a ausência de interesse público no feito, é de se manter a competência da Justiça Estadual. 2.- Agravo Regimental improvido. ( AgRg nos EDcl no CC 130.823/PA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Segunda Seção, j. 14/5/2014, DJe 27/5/2014) Desse modo, afastado o interesse da União e de seus entes federais no feito pelo Juízo federal, é o caso de se declarar competente o Juízo estadual. Nessas condições, CONHEÇO do conflito para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE DOURADOS MS. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 12 de junho de 2018. Ministro MOURA RIBEIRO Relator(STJ - CC: 157889 MS 2018/0089264-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 15/06/2018) Portanto, evidente a competência desta justiça estadual para o processamento e julgamento da liquidação de sentença. II. Dos pontos controvertidos. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: valores devidos (quantum debeatur) e atitularidadedo crédito. III. Do ônus da prova. No que tange ao ônus da prova, aplicam-se os princípios e as regras doCódigodeDefesado Consumidor, por tratar de norma de natureza processual e aplicação imediata. Em consonância, segue jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. DECISÃO SANEADORA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES AVENTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E INDEFERIU A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 94.008514-1. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR DE EMPRÉSTIMOS RURAIS COM ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA ATRELADOS À POUPANÇA. PLANO COLLOR I. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. NORMA PROCESSUAL DE APLICABILIDADE IMEDIATA. MITIGAÇÃO DA TEORIA FINALISTA, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA VULNERÁVEL EM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CHAMAMENTO AO PROCESSO. NÃO CABÍVEL. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. SOLIDARIEDADE ESTIPULADA EM DECISÃO JUDICIAL. ART. 275 DO CÓDIGO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTO EM FACE DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO FEITO. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 42 DO STJ. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SENTENÇA COLETIVA. DECISÃO MANTIDA NESSES PONTOS. NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR O MONTANTE DEVIDO POR SIMPLES OPERAÇÕES ARITMÉTICAS. ART. 509, II, DO CPC. JUNTADA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Grifo nosso. (TJ-PR - AI: 00758848220218160000 Campina da Lagoa 0075884-82.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Victor Martim Batschke, Data de Julgamento: 06/05/2022, 13ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/05/2022). Assim sendo, inverto o ônus da prova, para que a parte Ré, querendo, comprove fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pela parte Autora, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do CDC, diante da hipossuficiência técnica e presunção de veracidade dos fatos alegados por esta. IV. Das provas. Nesse ponto, há de se afastar a alegação da parte Ré de ausência do dever de guarda dos documentos apontados, uma vez que proposta a Ação Civil Pública no ano de 1994, teria de se precaver em relação ao seu resultado, diante de sua abrangência, e por suspender o prazo prescricional. Além disso, pelo que consta, o dever deguardadosdocumentos já foi objeto da decisão proferida em 15/02/2017 (Evento 3 dos autos originários). Logo, como oBancodoBrasilnão apresentou o recurso cabível, no momento oportuno, tais questões estão preclusas. Dessa forma, defiro o pedido de produção de prova documental pleiteado pela parte Autora à p. 429 (item c). Intime-se o Banco Réu para, em 60 dias, apresentar os documentos pertinentes, quais sejam, contratos de cédula de crédito anteriores à março de 1990 e seus respectivos extratos originais e microfilmados de pagamento, conforme postulado pela parte Autora e aditivos se houveram. Após, à parte Autora para manifestação. Defiro a realização de perícia contábil pleiteada pela parte Ré, nomeando para tanto Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, com sede na Rua 13 de Maio, 2500 sala 1307 13º andar, CEP 79.002.923 Campo Grande-MS. Às partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem, se quiserem, assistente técnico e apresentem seus quesitos, caso já não o tenham feito (art. 465, § 1° do CPC). Oficie-se o perito comunicando-lhe da presente nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários e se manifestar se os documentos constantes nos autos são suficientes para realização da perícia, no prazo de 05 dias. Efetuada a proposta, intime-se as partes para manifestação, e não havendo oposição intime-se a parte Ré para que proceda ao depósito dos honorários periciais, diante da inversão do ônus da prova, como constou acima. Com o depósito, oficie-se ao perito para designar data, local e horário de início dos trabalhos periciais com antecedência suficiente para que o cartório promova a intimação das partes (CPC, art. 474). Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0006332-21.2010.8.12.0002 (002.10.006332-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Patrícia Ribeiro Azambuja - Exectdo: Luiz Ricardo de Arruda Canavarros - Rosélia da Silva Azambuja Canavarros - TerIntCer: Zaira Chaves da Silva

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: NERI AZAMBUJA (OAB 002.802/MS)

Não havendo impugnação da avaliação, e ante o interesse da parte exequente na adjudicação, intime-a para no prazo de quinze (15 ) dias, para apresentar o cálculo atualizado do débito e cópia atualizada da matrícula, depositando a diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do bem, se houver.

**Processo 0010888-91.1995.8.12.0002 (002.95.010888-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: BANCO DE CREDITOP NACIONAL S/A - Exectdo: Sidinei Luiz Cechele - Neusa Maria Staudt Cechele

ADV: LUIZ ADEMIR MARQUES (OAB 3867/MS)

ADV: CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA MIRANDA (OAB 21011/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Intimação da parte executada sobre o desarquivamento dos presentes autos, os quais ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, estes retornarão ao arquivo.

**Processo 0014759-75.2008.8.12.0002 (002.08.014759-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: M.B. - Exectdo: A.G.V.R. e outro

ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

Ciência ao autor sobre o oficio de f. 396.

**Processo 0100094-67.2005.8.12.0002/87 - Incidentes - Recuperação judicial e Falência**

Reqte: Silvanio Soares Doria - Administra: Sussumu Fuziy - Reqdo: Fornecedora de Alimentos Pérola Ltda

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: MARA SILVIA PICCINELLE (OAB 006.222/MS)

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração interpostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 117/118, em sua íntegra. Sem prejuízo, à Serventia para que proceda a baixa da restrição Renajud, conforme requerido à p. 135. Oportunamente, nada sendo requerido arquivem-se os autos Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0101121-46.2009.8.12.0002 (002.09.101121-5) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas**

Exeqte: B.G. - Exectdo: A.A.P. - D.P.A.G.

ADV: KATIUSCIA KARINA GENTIL (OAB 10537/MS)

Ciente do r. Acórdão comunicado às p. 286/300, o qual deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte executada, para o fim de determinar que os juros de mora, incidentes sobre o valor da dívida em execução, tenham incidência a contar da citação. Considerando o trânsito em julgado certificado à p. 300, determino que a parte exequente refaça o cálculo de seu crédito, utilizando-se, para tanto, dos parâmetros fixados no acórdão de p. 287/290. Após, citem-se os Executados, cumprindo-se no mais a decisão de pp. 256/263. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0103224-60.2008.8.12.0002 (002.08.103224-4) - Monitória - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda - Exectdo: Soares & Pereira Ltda-ME

ADV: LAILA IANA DADALTO ALVES (OAB 17415/MS)

ADV: FERNANDA ARAUJO RIBEIRO BARALDI (OAB 11570/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

À serventia para que certifique o trânsito em julgado da sentença de pp. 121/127, diante da intimação da parte Ré de pp. 294/295, assim como a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, § 2º do CPC). Após, intime-se a parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Requerido o cumprimento de sentença, intime-se a parte Executada através de seu patrono, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1°, CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525, CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2°, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, incluindo-se os honorários e as custas, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800630-12.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Celso Pereira dos Santos - Réu: Edezio Vieira dos Reis - Mapfre Vera Cruz Seguros

ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078/MS)

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais, ficando sobrestado o pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 33). Oportunamente, com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800641-07.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Santa Aparecida Cabral Aguirre - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 09:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0800642-89.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Antonia Sirleide Araujo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 09:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0800646-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Anderson Fernandes da Costa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 09:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0801098-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Gelmir Escurra Venialgo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração interpostos, por não preencherem os requisitos legais, mantendo-se a sentença de pp. 206/217, tal como foi lançada. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801386-21.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Geraldo Ferreira da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente feito, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o espólio da parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios aos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, § 2°, do CPC, ficando sobrestado o pagamento de tais verbas, por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita (p. 49). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801402-04.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Rosmeire Viudes Sanches - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 17:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0802200-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: João Lopes da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV e IX do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, uma vez que o falecido era beneficiário da justiça gratuita (p. 113). Sem prejuízo, considerando a não realização da perícia, expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos (p. 318), em favor da parte Ré. Às providências necessárias. Comunique-se a perita quanto à dispensa dos trabalhos, diante da extinção do feito, ficando prejudicada a realização da prova. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802208-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Valdir Brasiliano Mendes - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 107/123, em sua íntegra. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802383-33.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Fátima Aparecida da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, ficando sobrestado o pagamento por deferir-lhe a gratuidade da justiça, considerando a declaração de p. 23. Oportunamente, com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802509-54.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Domingos José de Azevedo - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME (OAB 844/MS)

Ante a notícia de falecimento do Autor (pp. 199/201), suspendo o processo nos termos do art. 313, I, do CPC. Intime-se o advogado anteriormente constituído, procuração de p. 29, via diário de justiça, para juntar certidão de óbito, bem como, manifestar se há interesse na sucessão processual pelos herdeiros, promovendo a devida habilitação nos termos do art. 689, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido no prazo acima deferido, ao cartório para que expeça edital de intimação, com prazo de 30 dias, dos eventuais herdeiros do Autor ou do espólio, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802675-86.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Elizena Vargas da Silva Froes e outros - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileira S/A e outro

ADV: MARA SILVIA ZIMMERMANN (OAB 14134/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: POLLIANA SANTANA MAIA (OAB 19255/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante a manifestação da parte Autora à p. 295 e do Ministério Públicos à p. 299, designe-se audiência de conciliação perante o CEJUSC, intimando-se as partes para comparecimento. Cumpra-se, no mais, as determinações constantes no despacho inicial (pp. 145/148), quanto à realização da audiência de conciliação. Oportunamente, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. CERTIDÃO DE FL. 303: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 14/02/2023 às 14:00h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0802819-02.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo**

Exeqte: Alisson Augusto Almeida Costa - João Vitor Fernandes Costa - Exectdo: TAM Linhas Aéreas

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 15 dias, recolher as custas processuais (pp. 300/301), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0802981-84.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Leonel Aquino - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

**Processo 0803026-88.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.a

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 57.

**Processo 0803093-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Thais Zaurisio de Souza - Réu: Via Varejo S/A - Casas Bahia - Lg Eletronics do Brasil Ltda

ADV: PATRÍCIA SHIMA (OAB 21952A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

ANTE O EXPOSTO, acolho os Embargos Declaratórios opostos pela parte Embargante, dando-lhe efeitos infringentes, a fim suprir a omissão da sentença de pp. 255/270, para que passe a constar o seguinte: “DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da exordial, efetuado por THAIS ZAURISIO DE SOUZA em face de VIA VAREJO S/A e LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, para condenar a parte Ré, solidariamente, ao pagamento de:” No mais persiste a sentença tal como está lançada. Intime-se a parte Apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1°, CPC), do recurso interposto às pp. 280/290. Se a parte Apelada interpor Apelação Adesiva (art. 1.010, § 2°, CPC), intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo, no mesmo prazo acima. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803299-38.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Andrei dos Santos Pereira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 09:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0803320-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda - Réu: Luiz Alberto da Silva Rolim Me

ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0803797-66.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Priscila Ramires Arce - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FERNANDO MANZI DOS SANTOS (OAB 14040A/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante à p. 199 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios aos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 85, § 2° e 90, caput, ambos do Código de Processo Civil, ficando sobrestado o pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 30). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804010-48.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Luiz Ronaldo Santana e outro - Réu: Álvaro de Lima Ortelhado

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por LUIZ RONALDO SANTANA e JULIANA WEIS GAMA em face de ÁLVARO DE LIMA ORTELHADO. Sucumbente a parte Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais (já recolhidas) e em honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 82, § 2° e 85, § 2°, ambos do CPC. Por consequência, declaro resolvido o mérito da lide, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença, e sendo requerido o cumprimento de sentença, em relação aos honorários, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seu patrono, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o

restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804076-23.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Ezaquiel Ferreira Rossate - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: DARLI HENRIQUE DA SILVA SOUZA (OAB 21163/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0804186-03.2012.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Felipe Casagrande - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Diante do pedido de destituição formulado pelo perito (p. 338), revogo a sua nomeação e nomeio para realização da perícia o Dr. João Marcello Borba Leite, devidamente cadastrado no CPTEC, cujos honorários já estão depositados (pp. 333/334). Oficie-se informando da presente nomeação, e dos honorários fixados, cumprindo-se as demais determinações já exaradas anteriormente às pp. 319/320. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804435-70.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: André Luiz Pereira Fernandes - Ré: Mapfre Vida S/A e outros

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)

Ficam as partes intimadas acerca da designação de audiência de conciliação nestes autos, conforme teor da certidão de fl. 1003: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 09/02/2023 às 18:00h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0804498-27.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária**

Autor: Adirlan Pedro Prestes

ADV: ELAINE MARQUES SANTOS (OAB 12359/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Recebo a petição inicial com a emenda efetuada às pp. 42/45. Proceda-se a alteração de classe da presente ação para PROCEDIMENTO COMUM- Ação de Cobrança. Tendo em conta o que dispõe o artigo 334 do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a qual somente não se efetivará, se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição. À Serventia para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores (CEJUSC), atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334, §12° do CPC, intimando-se as partes, fazendo constar que devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9°, do CPC). Cite-se a parte ré, intimando-a da audiência designada, e para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da referida audiência (art. 335, inciso I do CPC), ou do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 1º, inciso I e art. 335, inciso II, ambos do CPC). A parte autora deverá ser intimada da audiência por seu patrono. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, em caso de não pagamento. Às providências necessárias. Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação no prazo legal, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Não havendo composição e ofertada a contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar em 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências. Requerida a pesquisa de endereços pelos sistemas Infojud, Sisbajud e Renajud, fica, desde já, deferido o pedido, a qual deverá ser feita pela Chefe de Cartório e anexada nos autos, com a intimação da parte interessada. Autorizo, ainda, a expedição de ofícios visando encontrar o endereço da parte Ré. Expeça-se o necessário. Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 08. Intime-se. Cumpra-se. CERTIDÃO DE DL. 50: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 14/02/2023 às 13:40h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0804586-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ireni Nascimento de Lima - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Por outro lado, indefiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora, por nada acrescer ao julgamento do feito, já que a sua versão dos fatos consta da inicial, bem como, por não se revelar necessária ao deslinde do feito. Além do mais, diante da fixação dos pontos controvertidos e do estabelecimento do ônus da prova, oportunizo novamente às partes que, em cinco dias, especifiquem eventualmente outras provas que pretendem produzir, tendo em vista os pontos controvertidos, justificando a sua necessidade, ou juntem novos documentos, sob pena de preclusão e indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, voltem conclusos.

**Processo 0804595-61.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Doralice da Cruz Prates dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 16:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0804938-28.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Herminio Cavalheiro Soares - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 15 dias, manifestem-se acerca da resposta de ofício de fls. 247/8.

**Processo 0805109-48.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Emidio Prates Neto - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Seguros S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 169/183, em sua íntegra. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805143-33.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Felipe Costa Gasparini - Exectdo: Leandro Arce Andreatti - Augusto Menezes

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: SIMONE ANDREATTI E SILVA (OAB 19281/PR)

POSTO ISSO, rejeito a exceção de pré-executividade de p. 525/529, apresentada pela parte executada. Como se trata de incidente processual, não há que se falar em sucumbência, até porque não houve acolhimento da pretensão exposta, com a extinção do processo executivo. Defiro o pedido do exequente para o levantamento dos valores incontroversos depositados em juízo (p. 547). À parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada de planilha contendo a atualização do seu crédito remanescente, devendo sobre ele incidir multa de 10% e honorários advocatícios de outros 10%, já que o depósito voluntário efetuado pelos executados foi insuficiente (art. 526, § 2º, do CPC). Após, intime-se a parte executada para, querendo, providenciar o depósito do valor restante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção de atos constritivos. Caso não houver pagamento no prazo estipulado acima, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805178-17.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Claudecir Moreira - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

ADV: GIANNCARLO CAMARGO MANHABUSCO (OAB 12803/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 525/537, em sua íntegra. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805182-49.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marcelina Garcete - Réu: Banco Cetelem S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805366-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Mauricia Ferreira - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: MICHELLE DE AVILA BRUNO (OAB 18274/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A parte ré efetuou o pagamento voluntário da condenação, requerendo a extinção do feito (p. 454). Intimada, a parte autora não se insurgiu em relação ao quantum depositado, oportunidade em que postulou pela expedição de guia de transferência na conta da própria autora e na de seu patrono (p. 463/466). Vieram os autos conclusos. Decido. Sem delongas, considerando o depósito do valor devido pela parte ré, do qual não houve insurgências, cabível o seu levantamento pela parte autora, com a consequente extinção do feito pelo cumprimento da obrigação, como já constou à p. 447. Quanto à liberação dos valores dos honorários contratuais em favor do douto patrono mediante retenção do crédito da parte Exequente, diante da juntada do contrato, tem-se que devem ser limitados em 30% (trinta por cento), por ser este o valor considerado razoável pela jurisprudência, inclusive do STJ, devendo a quantia remanescente ser objeto de acerto pessoal entre as partes, não podendo o juízo se coadunar com valor pactuado de 40% (quarenta por cento). É certo que o § 4º do art. 22 da lei 8.906/94 não impõe ao juízo a liberação do valor dos honorários contratados, mesmo que afrontando o limite do razoável, ainda mais, considerando que se trata de ação de massa envolvendo vulneráveis(aposentados, indígenas, analfabetos e semianalfabetos). Nesse sentido, cita-se jurisprudência: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS. RETENÇÃO. LIMITAÇÃO. 1. Conforme o artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de se expedir o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

2.Constatada desproporção entre o percentual dos honorários e o serviço prestado pelo advogado, de forma a causar lesão ao constituinte, pode o juiz limitar a reserva pretendida sobre o principal, de forma a garantir o direito da parte hipossuficiente. 3. Em precedentes, o STJ e este Tribunal vem admitindo como válida a reserva de até trinta por cento (30%) do valor do principal para pagamento dos honorários contratuais ao advogado. 4. Na hipótese de previsão contratual de pagamento em percentual maior, é possível o destaque até 30% para pagamento direto ao advogado nos autos do processo, sem prejuízo de que os interessados constituinte e patrono, pelas vias próprias judiciais ou extrajudiciais, busquem seus interesses. 5. Não demonstrada qualquer situação excepcional ou irregularreferente ao contrato de honorários, incide a regra geral denão intervenção do Poder Judiciário na remuneração estipulada entre a parte e seu advogado. Precedente. (TRF4, AG 5016003-63.2018.4.04.0000, SEXTA TURMA, Relator JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, juntado aos autos em 11/09/2018) No mesmo sentido, já decidiu o STJ: DIREITO CIVIL. CONTRATO DEHONORÁRIOSQUOTA LITIS. REMUNERAÇÃO AD EXITUM FIXADA EM 50% SOBRE O BENEFÍCIO ECONÔMICO. LESÃO. 1. (). 3. Consubstancia lesão a desproporção existente entre as prestações de um contrato no momento da realização do negócio, havendo para uma das partes um aproveitamento indevido decorrente da situação de inferioridade da outra parte. 4. O instituto da lesão é passível de reconhecimento também em contratos aleatórios, na hipótese em que, ao se valorarem os riscos, estes forem inexpressivos para uma das partes, em contraposição àqueles suportados pela outra, havendo exploração da situação de inferioridade de um contratante. 5. Ocorre lesão na hipótese em que um advogado, valendo-se de situação de desespero da parte, firma contrato quota litis no qual fixa sua remuneração ad exitum em 50% do benefício econômico gerado pela causa.6. Recurso especial conhecido e provido, revisando-se a cláusula contratual que fixou oshonoráriosadvocatícios para o fim de reduzi-los ao patamar de 30% da condenação obtida.(REsp 1155200/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 02/03/2011) “O advogado pode requerer ao juiz , nos autos da causa em que atue, o pagamento diretamente a ele, dos honorários contratados, descontados da quantia a ser recebida pelo cliente, desde que apresente o respectivo contrato. As questões que digam respeito à validade e eficácia do contrato devem ser dirimidas nos próprios autos em que requerido o pagamento.”(STJ-3ª T. Resp 403.723, Min. Nancy Andrighi, j. 03.09.02, DJU 14.10.02). Desta forma, a reserva deve se dar no limite de 30% do montante devido, consoante precedente acima transcrito, sem contudo interferir no contrato acordado entre o advogado e seus clientes, devendo o que exceder este percentual (30%), o acerto se dar diretamente entre as partes, sem reserva. POSTO ISSO, expeça-se guia de transferência em favor do patrono da parte autora, em relação aos honorários de sucumbência e contratuais, estes limitados no percentual de 30% (trinta por cento), do valor principal (crédito do Exequente) à conta indicada (p. 465) Com relação ao valor do principal pertencente à própria autora, igualmente deve ser objeto de guia de transferência, após abatidos os percentuais devidos ao patrono, cujos dados bancários encontram-se também à p. 465. Oportunamente, arquivem-se os autos, conforme já determinado à p. 447. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805460-84.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Suzana dos Santos Brandao - Réu: Sul America Seguros de Pessoas e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SUZANA DOS SANTOS BRANDÃO OLIVEIRA em face de SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO BRADESCO S/A, para o fim de condenar a parte Ré na obrigação de cancelar o suposto contrato que originou o débito, bem como, à restituição em dobro do valor do desconto realizado, conforme extrato de p. 17, que deverá ser pago com correção monetária pelo IGPM-FGV e juros de 1% ao mês, desde a data do desconto indevido, pela ausência de demonstração da contratação, compensando-se eventuais valores comprovadamente já devolvidos em conta. Sucumbente a parte Ré na maior parte dos pedidos, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82, 85, § 2º e 86, parágrafo único, todos do CPC, ante a ausência de instrução. Por consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 487, incisos I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda à evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do artigo 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (artigo 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte Ré, ou sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805465-72.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento**

Autora: Neuza Juca da Silva - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita(p.36). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805634-98.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Tonani Junior de Souza - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

REITERE-SE o oficio de fls. 127, solicitando ao Sr. Gerente bancário, que no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe a este Juízo a informação solicitada no ofício anterior, cuja cópia deverá ser anexada para conhecimento, sob pena de desobediência.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao Gerente da agência local, mediante recibo. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação. Sem prejuízo do quanto determinado acima, intime-se a parte autora do interesse da parte ré na composição, cujos dados para contato constam na petição de p. 132, com validade até 30/11/2022.

**Processo 0805788-48.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Raimundo Bertolino - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 97/113, em sua íntegra. Diante da interposição do recurso de Apelação pela parte Autora (pp. 126/139), intime-se a parte Ré para contrarrazões, e após remetam-se os autos ao e. TJMS. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805828-69.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil**

Reqte: Ana Beatriz Miura Pinheiro - Jayme Miranda Pinheiro - Caroline Antoniassi Miura - Reqda: Patricia Rodrigues Camuci Fernandes e outros

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

ADV: FERNANDA ARAUJO RIBEIRO BARALDI (OAB 11570/MS)

ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

ADV: MÁRCIA LIMA (OAB 17341/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por ANA BEATRIZ MIURA PINHEIRO, JAYME MIRANDA PINHEIRO e CAROLINE ANTONIASSI MIURA em face de PATRÍCIA RODRIGUES CAMUCI FERNANDES. Sucumbente a parte Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios aos patronos da parte Ré, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 2° do CPC, ficando sobrestado o pagamento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 448). Condeno o Estado de Mato Grosso do Sul ao ressarcimento dos honorários adiantados pela parte Ré ao perito no importe de R$1.300,00(mil e trezentos reais). Dê-se ciência à Procuradoria do Estado da condenação dos honorários periciais. Não havendo insurgência, e diante do Termo de Cooperação Mútua entre o TJMS e o Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 03.072/2020, o qual dispõe que se o valor da perícia não exceder o montante previsto para o ato fixado na Resolução nº 232 do CNJ, será expedido o RPV, sem maiores formalidades, e considerando que o valor da perícia médica fixado em referida Resolução é de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), podendo o juiz ultrapassar o limite fixado em até 05 vezes, estando portanto, os honorários de acordo com referida Resolução, já que fixados em R$1.300,00 (mil e trezentos reais), com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo RPV para pagamento pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Com o pagamento, expeça-se guia de transferência em favor da parte Ré. Declaro por fim, resolvido o mérito da presente ação, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805844-13.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Elizete de Souza Rodrigues - Réu: Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veiculos Automotores de Via Terrestre - Fdpvat

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no artigo 330, inciso II do CPC, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais, ficando sobrestado o pagamento, por lhe deferir, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 55 dos autos. Sem honorários advocatícios, pois não foi aperfeiçoada a relação processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805973-52.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP**

Autor: João Alves de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Diante da decisão proferida pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, na Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n° 71 - TO (2020/0276752-2), anexada às pp. 283/303, que determinou a suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, que versem sobre as matérias relacionadas na citada decisão, impõe-se o sobrestamento do presente feito até que sobrevenha julgamento. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, verificando, oportunamente, a cada 06 (seis) meses, o julgamento do mencionado IRDR, para retomada da lide. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805988-89.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa**

Autor: Ektt 12a Serviço de Transmição de Energia Eletrica

ADV: ADRIANA COLI PEDREIRA VIANNA (OAB 82780/PR)

Fica a parte autora intimada acerca da designação de audiência de conciliação nestes autos, conforme teor da certidão de fl.275: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 09/02/2023 às 17:20h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0805997-51.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa**

Autor: Ektt 12a Serviço de Transmição de Energia Eletrica

ADV: ADRIANA COLI PEDREIRA VIANNA (OAB 82780/PR)

Assim sendo, indefiro a citação eletrônica do Réu Sol Collado Caparroz Filho. Expeça-se o necessário à citação da Ré Cleide, no endereço informado à p. 218. Sem prejuízo, à parte Autora para o que de direito quanto a citação da parte Ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Requerida a pesquisa de endereço da parte Ré através do Renajud, Infojud e Sisbajud, fica desde já deferida. Nesta hipótese, à Sra. Chefe de Cartório para que proceda a consulta, anexando as respostas nos autos, cientificando-se a parte Autora. Pleiteada a citação nos endereços obtidos, expeça-se o necessário, nos termos do despacho de pp. 157/159. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805999-84.2020.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Autor: Paulo Valin dos Reis

ADV: MARIANA KURTZ COUTO VALIN (OAB 22269/MS)

Assim sendo, defiro o pedido de inclusão dos fiadores no polo passivo da ação, qualificados às pp. 84/85, em litisconsórcio com a devedora principal (locatária), conforme contrato de pp. 19/25. Anote-se. Às providências necessárias à citação da parte Ré, nos termos da decisão de pp. 54/58, atentando-se ao resultado da pesquisa de endereço de pp. 82/83 e 86/87. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806000-98.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: João de Morais Torres

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante às pp. 85/86 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal, revogando-se a liminar concedida. Custas pela parte Autora conforme dispõe o artigo 90 do Código de Processo Civil, já recolhidas (p. 54). Havendo a inclusão de restrição pelo sistema Renajud, à Serventia para que proceda o imediato desbloqueio. Considerando-se que o pedido de desistência supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, pela preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806012-83.2020.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Mongel - Vendas, Reparos e Locação de Guindastes Ltda

ADV: DANIEL LOPES CICHETTO (OAB 244936SP)

Requerida a consulta de endereços da parte Ré, defiro perante os seguintes sistemas: SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Na hipótese, deverá a serventia providenciá-la, juntando-se aos autos os respectivos extratos, intimando-se a parte Autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro, ainda, caso requerido, expedição de ofício às operadoras de telefonia (VIVO, TIM, CLARO e OI) e às concessionárias de serviço público (ENERGISA e SANESUL, por exemplo), cuja confecção e remessa neste caso deverão ser providenciadas pela própria parte Autora, servindo a presente decisão como autorização judicial. A parte Autora deverá juntar aos autos cópia do ofício expedido, devendo constar em seu teor que a resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo. Indicados endereços diversos do constante nos autos, expeça-se o necessário à citação da parte Ré. Caso as diligências acima também restem infrutíferas, determino à serventia que certifique informando se todos os endereços localizados nos autos foram objeto de tentativa de citação da parte Ré.Em caso negativo, expeça-se o necessário. Em caso positivo e não localizada nos endereços, defiro, caso requerido, o pedido de expedição de edital de citação, constando o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo para contestação, fica nomeada a Defensoria Pública Estadual como curadora da parte Ré citada por edital. Dê-lhe vista dos autos. Após, cumpra-se, no que for pertinente as determinações do despacho de fl. 80/81. Oportunamente, conclusos. EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 106/111, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0806021-79.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Cemafe Comércio de Sucatas Ltda Epp

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo de pp. 125/128, no que pertine à presente ação, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, e extinto o processo pela quitação do acordo, nos termos do art. 924, inciso II e 925 do mesmo diploma legal. Custas já recolhidas (p. 102), além de que isentas, nos termos do art. 90, § 3°, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, inclusos no valor pactuado. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806149-65.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Luciana da Silva Batista - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 115/130, em sua íntegra. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806258-11.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Miguel Vieira de Souza - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação apresentada e documentos que a acompanham.

**Processo 0806259-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Ajurycaba Cortez de Lucena - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente os Embargos Declaratórios opostos pela parte Embargante, dando-lhe efeitos infringentes, a fim suprir a obscuridade da sentença de pp. 374/398, para que passe a constar o seguinte: “DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos efetuados por AJURYCABA CORTEZ DE LUCENA em face de UNIMED DE DOURADOS/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL SICREDI CENTRO SUL - MS, para condenar a parte Ré, solidariamente, ao restabelecimento do plano de saúde do Autor, mediante contraprestação devida, bem como, ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação (art. 405 do CCB), e correção monetária pelo IGP-M/

FGV, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ. No mais persiste a sentença tal como está lançada. Intime-se a parte Apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1°, CPC), do recurso interposto às pp. 413/419. Se a parte Apelada interpor Apelação Adesiva (art. 1.010, § 2°, CPC), intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo, no mesmo prazo acima. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806369-10.2013.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Elizete Santos de Souza e outro - Autor: Lourival Pereira Filho - Clarice Santos de Souza Alves - Cristina Santos de Souza - Jonas Pereira de Souza - Josina Santos de Souza Mateus - Odete Santos de Souza Silva - Valdete Santos de Souza Cantu

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Diante do falecimento do Autor Lourival Pereira de Souza, comprovado pela certidão de óbito de p. 307, defiro a substituição processual do de cujus pelos herdeiros, conforme requerido à p. 320, com a respectiva regularização da representação processual (pp. 321/334). Às providências necessárias, retificando-se no SAJ. Após, à Serventia para que cumpra integralmente o despacho de pp. 314/315. Oportunamente, antes de retornarem os autos à conclusão, à Serventia para que certifique quanto a citação da parte Ré e confrontantes, indicando as respectivas páginas, bem como, quanto à intimação das fazendas públicas. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806549-11.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Noe Domingues Ferreira - Réu: Fundo do Seguro Obrig de Danos Pessoais Caus Por Veic Aut de Via Terrestre ou Por Sua Carga a Pessoas TRANP-FDPVAT

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no artigo 330, inciso II do CPC, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais, ficando sobrestado o pagamento, por lhe deferir, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 55 dos autos. Sem honorários advocatícios, pois não foi aperfeiçoada a relação processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806576-62.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ester Barbosa Ferraz

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME (OAB 844/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por ESTER BARBOSA FERRAZ em face do BANCO CETELEM S/A. Pela litigância de má-fé, condeno a parte Autora a pagar à parte Ré, multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 79 e 80, incisos II e III, do CPC. Sucumbente a Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, que fica sobrestado, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 47). Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806825-13.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Ademir de Queiroz Santos - Réu: Caixa Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação de audiência de conciliação nestes autos, conforme teor da certidão de fl. 288: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 14/02/2023 às 16:20h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0806892-22.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805855-57.2013.8.12.0002) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II)**

Reqte: Irineu Frederico Kasukat - Maria Conceição Silva Kasukat - Marlene Irene Kasukat Novais - Reqda: Ivone Antunes Nunes

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Diante da desistência do processo de usucapião em apenso, homologado pelo juízo (pp. 240/241), intime-se a parte Autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao prosseguimento do feito, bem como se houve a desocupação do imóvel pela parte Ré, conforme já havia sido determinado (p. 241): Oportunamente, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807039-77.2015.8.12.0002 - Monitória - Correção Monetária**

Reqte: América Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 100/106, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0807146-48.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Leonardo Romeira Garcia - Hilda Braga Garcia - Réu: 3r Empreendimentos Imobiliários e outros

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: JANSEN GONÇALVES DOS SANTOS VIEIRA (OAB 186873/RJ)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

Assim sendo, declaro a ilegitimidade da confrontante Associação São Vicente de Paulo, extinguindo o feito em relação a mesma, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, substituindo-a por Yasuji Urano, conforme pp. 314/315. Decorrido o prazo das vias impugnativas, ao cartório para que proceda a respectiva exclusão/inclusão. Anote-se. Pelo normal prosseguimento da ação, expeça-se o necessário à citação dos réus e confrontantes, consoante requerido às pp. 287/290. Salienta-se que a pesquisa de endereço já se encontra deferida no despacho inicial. Anote-se o patrono da parte Ré (pp. 346/353). Oportunamente, antes de retornarem os autos à conclusão, à Serventia para que certifique quanto a citação da parte Ré e confrontantes, indicando as respectivas páginas, bem como, quanto à intimação das fazendas públicas. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807149-32.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Eliane Arce Vilharva - Réu: Banco C6 Consignado S.a.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807280-07.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do pagamento voluntário.

**Processo 0807335-36.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Nivaldo Miguel Paes - Reqdo: Vnt Transportes Ltda Me - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros S/A

ADV: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

ADV: THAÍSA SANCHEZ MONTEIRO FIORAVANTI DIAS (OAB 17082/MS)

ADV: VINICIUS NASCIMENTO DE CASTRO (OAB 17896/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, uma vez que o falecido era beneficiário da justiça gratuita (p. 69). Sem prejuízo, considerando a não realização da perícia, expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos, em favor da parte Ré e da Litisdenunciada, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Às providências necessárias. Comunique-se o perito quanto à dispensa dos trabalhos, diante da extinção do feito, ficando prejudicada a realização da prova. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807416-72.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria Celineide da Silva - Réu: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intima o executado, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a petição de fls. 421/425.

**Processo 0807596-59.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional - Ré: Juliana Fernandes Basilio

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "a" do CPC, ou seja, pelo reconhecimento do pedido. Sem custas, conforme artigo 701, § 1º do CPC. Deixo de condenar a parte Ré no pagamento de honorários advocatícios, na proporção de 5% (cinco por cento) nos termos do art. 701 do CPC, por não haver qualquer ressalva neste sentido no pedido de extinção, o que faz concluir que integralizaram a importância paga diretamente à parte Autora. Oportunamente, com o trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807658-70.2016.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Réu: Luiz Pinheiro Martins

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 218/224, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0807674-14.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Raquel Alves Rosa

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

A emenda efetuada às p. 81/82 não satisfaz a diligência determinada no despacho de p. 73/76, pois não foi juntado aos autos comprovante de requerimento da cópia do contrato junto à instituição financeira. Portanto, à parte autora para, em 15 dias, juntar aos autos cópia de carta com aviso de recebimento, solicitando o documento acima perante a parte ré, devendo observar prazo mínimo de resposta (10 dias). Em caso de solicitação expressa, defiro desde já dilação de prazo por mais 15 dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807690-02.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Marciria Gomes Moreira de Almeida - Réu: Icatu Hartford Seguros S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Em não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo, na forma dos artigos 354 e 356 do CPC, passa-se ao saneamento do feito. I. Preliminarmente. I.1. Da alegada conexão. Aduz o segundo Réu, que a Autora ajuizou outras ações com a mesma causa de pedir, motivo pelo qual, devem ser reunidos os processos, a fim de evitar decisões conflitantes. Sem razão a parte Ré. Conforme dispõe o artigo 55 do Código de Processo Civil, reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. Em consulta ao sistema SAJ, verifica-se que o Banco Bradesco S/A figura no polo passivo com diferentes litisconsortes, além de que os contratos discutidos são diversos, com valores e datas distintos, de modo que não há que se falar em conexão. Ademais, alguns dos processos mencionados já foram julgados, o que corrobora pela não conexão das ações por incidência da regra do § 1º do artigo 55 do CPC (os processos de ações conexas serão reunidos para decisão

conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado). Nesse sentido, cita-se: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO INDÍGENA APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA AFASTADA PRELIMINARDE CONEXÃO REJEITADA MÉRITO APLICAÇÃO DO CDC INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DANOS MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS NA FORMA SIMPLES AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO BANCO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS PROVIMENTO EM PEQUENA EXTENSÃO. 1) Não há se falar em fluência de prazo decadencial em ação que visa a declaração de inexistência de relação jurídica. Se confirmada a inexistência da relação jurídica, o consumidor não adquiriu o produto ou serviço, pelo que não pode decair de nenhum direito. Ademais, seria o caso de fluência de prazo prescricional, o qual não tinha se esgotado por ocasião do ajuizamento da ação. Prejudicial afastada. 2) No caso de várias ações com as mesmas partes não se cogita de conexão quando os contratos, os valores e as datas são diversas, mormente se os demais processos já foram sentenciados. Preliminar rejeitada. (...). APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO INDÍGENA APELAÇÃO DA CONSUMIDORA RECURSO INTEMPESTIVO APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. (TJMS. Apelação n. 0811524-23.2015.8.12.0002,Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 17/04/2018, p: 17/04/2018). (sem grifo no orginal). Afasta-se a preliminar arguida. I.2. Da alegada ilegitimidade passiva do segundo Réu. Suscita o segundo Réu a preliminar de ilegitimidade passiva, aduzindo que não tem qualquer relação jurídica com o fato em debate, devendo ser excluído do polo passivo. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que é legítima a inclusão do Réu Banco Bradesco S/A no polo passivo da demanda, em razão da aplicação da teoria da asserção, segundo a qual as condições da ação, entre elas, a legitimidade passiva ad causam, devem ser aferidas consoante o alegado na petição inicial, sem avançar em profundidade em sua análise, sob pena de garantir o direito de ação apenas a quem possuir o direito material. Melhor esclarecendo, a parte é legítima sempre que tiver relação de pertinência com os fatos apontados na inicial, como é o caso dos autos, onde o desconto, supostamente indevido, ocorreu na conta corrente mantida pela parte Autora perante o Réu Banco Bradesco S/A, o que revela a legitimidade deste para figurar no polo passivo da ação. Em consonância, cita-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM DANO MORAL COM PEDIDO LIMINAR - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - NO MÉRITO - VALOR DA MULTA APLICADA PARA COMPELIR OS REQUERIDOS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - CONFORME OS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Sendo comprovado a relação entre a instituição financeira e o serviço reclamado pelo consumidor em sua causa de pedir não há como afastar a instituição financeira do polo passivo por ilegitimidade de parte. É cabível a fixação de multa visando compelir o requerido a cumprir com a determinação judicial, devendo ser observado os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. No caso, onde o litígio versa sobre a validade de descontos mensais na conta corrente do consumidor, havendo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul decisão judicial para cessar os descontos é razoável a aplicação de multa mensal, em valor proporcional, a fim de compelir os requeridos ao acatamento da ordem nos termos do artigo 139, IV do CPC. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408844-46.2020.8.12.0000, Corumbá, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 13/09/2020, p: 17/09/2020) Rejeita-se. I.3. Da alegada falta de interesse de agir. Argumenta o segundo Réu que para haver lide é necessário a existência de um conflito de interesses, o que se configura pela pretensão resistida, a qual não restou evidenciada nos autos, uma vez que não houve requerimento administrativo. Todavia, não merece guarida a insurgência, pois o exercício da via administrativa não é pré-requisito para a propositura da ação, quando na contestação resta evidente a resistência ao pedido. Detecta-se que a parte Ré, ao contestar a ação apresentou resistência ao pedido, alegando que o desconto decorre de adesão à contrato de seguro, o que demonstra a negativa de se processar o pedido na via administrativa, não podendo assim, exigir que a parte Autora o faça. Neste sentido, cita-se: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO AFASTADA - MÉRITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando declaratória de inexistência de débito não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização na esfera judicial, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. [...] (TJ-MS - AC: 08347202020188120001 MS 0834720-20.2018.8.12.0001, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 15/07/2020, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/07/2020) E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADAS IRREGULARIDADE CONSTATADA EM EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A FRAUDE PRATICADA PELO CONSUMIDOR APLICAÇÃO DO CDC REVISÃO DO DÉBITO LIMITADA À MÉDIA DOS TRÊS ÚLTIMOS MESES DE CONSUMO ANTERIORES Á CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há falar em violação ao princípio da dialeticidade quanto o recorrente indica expressa e claramente os pontos da decisão recorrida em que residem o seu inconformismo. O interesse de agir resulta da necessidade de obter um pronunciamento jurisdicional e da utilidade desse pronunciamento para a solução do conflito. Mostrando-se a ação proposta necessária e útil ao reconhecimento do direito do autor, que encontra resistência pela conduta da parte adversa, resta configura o interesse processual. [...] (TJ-MS 08316142620138120001 MS 0831614-26.2013.8.12.0001, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 31/10/2017, 3ª Câmara Cível) Portanto, afasta-se a preliminar. II. Prejudicial de mérito prescrição e decadência. O primeiro Réu defende a ocorrência da prescrição, prevista no art. 206, § 1º, inciso II, “b”, do Código Civil, que prevê o prazo de um ano para pretensão de restituição de parcelas de contrato de seguro. Por seu turno, o segundo Réu aventa a decadência, sob o fundamento de que a reclamação por eventuais vícios na prestação de serviços deve ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do fato. Entretanto, a prejudicial de mérito não merece acolhida. Com efeito, tratando-se de ação em que se discute a inexistência de débito decorrente de contrato de seguro, e não o recebimento da indenização prevista na apólice, o prazo prescricional aplicável é quinquenal, nos termos do art. 27, do Código de Defesa do Consumidor, o que de plano afasta a tese de decadência apresentada pelo segundo Réu. De mais a mais, tendo em vista que os descontos supostamente indevidos ocorreram a partir de fevereiro/2019 (p. 02), não há que se falar em prescrição, eis que não decorrido o prazo de cinco anos desde a data do primeiro desconto, já que a demanda foi ajuizada no dia 24/06/2021. Em consonância: APELAÇÃO CÍVEL DA RÉ AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE SEGURO DE VIDA PREJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRIÇÃO ÂNUA AFASTADA MÉRITO - AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PELO SEGURADO DÉBITO DAS PARCELA DO PRÊMIO EM CONTA BANCÁRIA SEM PERMISSÃO DO TITULAR RESTITUIÇÃO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO DANO MORAL NÃO CONFIGURADO DESCONTO DE APENAS DUAS PARCELAS DE PEQUENO VALOR REDIMENSIONAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECURSO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO. I - Não se tratando de demanda com o objetivo de receber a apólice do seguro contratado, mas de declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e compensação por danos morais, aplica-se o prazo prescricional do art. 27 do CDC. II - Diante da negativa do consumidor acerca da contratação, bem como do não reconhecimento de benefício do suposto crédito, que aliás, não foi comprovado pelos réus, era dever destes produzirem a respectiva prova a fim de comprovar a celebração da negociação e que esta se aperfeiçoou, ônus que lhes incumbia, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 373, II, do Código de Processo Civil. III - Para a restituição em dobro é necessário que haja comprovação da ciência das irregularidades, assim como de má-fé, o que não restou bem esclarecido no caso em análise e nunca deve ser presumido. Assim, inexistindo prova inequívoca da má-fé, no caso, a restituição dos valores descontados deve ocorrer de forma simples. IV - O desconto de duas parcelas de pequeno valor (R$32,96) para pagamento de seguro não contratado, sem comprovação do comprometimento da subsistência ou da existência de outros fatos que importem violação ao direito de personalidade da requerente, é incapaz à caracterização do dano moral indenizável. (TJ-MS - AC: 08119705020208120002 MS 0811970-50.2020.8.12.0002, Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson, Data de Julgamento: 23/02/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/02/2021) Desacolhe-se. III. Pontos controvertidos. Fixo como ponto controvertido a ser provado durante a instrução processual: a falsidade da assinatura da parte Autora, inserta na proposta de adesão de p. 239. IV. Do ônus da prova. No que tange ao ônus da prova, por haver relação de consumo, cabível a inversão, nos termos do art. 6°, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não obstante, aplica-se também a regra do artigo 429, inciso II, do CPC, in verbis: Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando: (...) II - se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento. De acordo com o dispositivo legal retro, compete à parte que produziu o documento, no caso a parte Ré, comprovar a autenticidade da assinatura. V. Das provas. Defiro a realização de perícia grafotécnica, para averiguar a autenticidade da assinatura da Autora no documento de p. 239. Nomeio para efetuar a perícia grafotécnica na assinatura constante do referido documento, Hugo Celso Moraes Zaia (email: hugo.zaia@hotmail.com, celular: (67) 98434-7937, devidamente cadastrado perante o CPTEC), fixando desde já os honorários em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte Ré, já que a prova pericial foi requerida pela Autora, mas a sua realização interessa ao Réu, conforme artigo 429, inciso II, do CPC. Sobre referido encargo, segue jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL E INDENIZATÓRIA POR COBRANÇA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA DESIGNADA. ÔNUS PROBATÓRIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVER DE ARCAR COMOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.Nos moldes do artigo 429, II, do Código de Processo Civil, na hipótese de impugnação da assinatura constante de documento, cabe à parte que o produziu nos autos provar a autenticidade daquela. No caso a requerida aduz que a contratação foi regularmente firmada entre as partes, de modo a parte autora sustenta que a assinatura constante no contrato é falsa, objeto de fraude. Assim, cabe à demandada o ônus de comprovar a autenticidade desta. Recurso conhecido e improvido. (TJMS; AI 1404604-43.2022.8.12.0000; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida; DJMS 12/05/2022; Pág. 110) Agravo de Instrumento. Autor que requereu a produção de prova pericial grafotécnica sob alegação de falsidade na assinatura dos contratos apresentados pelo banco réu. Decisão que determinou ao requerido o ônus de arcar com o adiantamento dos honorários periciais produção da prova. Insurgência. Descabimento. Hipótese em que, em se tratando de questionamento da autenticidade, o ônus da prova recai sobre a parte que produziu o documento. Inteligência do art. 429, inciso II, do Código de Processo Civil. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; AI 2064455-71.2022.8.26.0000; Ac. 15645156; Espírito Santo do Pinhal; Décima Primeira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Marco Fábio Morsello; Julg. 06/05/2022; DJESP 11/05/2022; Pág. 2123) AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO BANCÁRIO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO.Operação bancária não reconhecida pelo titular. Pedido de realização de prova pericial grafotécnica. Ônus da prova. Aplicação do art. 429, inciso II, do Código de Processo Civil. Determinação para realização de laudo pericial grafotécnico às expensas do Réu. Omissão. Ausente o pagamento dos honorários periciais. Ônus da prova que recai sobre a Instituição Financeira. Ônus descumprido, a ensejar a assunção da veracidade das alegações do Autor. Falha na prestação dos serviços. Responsabilidade do Banco Réu configurada. Dano moral configurado. Transtornos e dissabores decorrentes da utilização de seu nome para realização de empréstimo, sem autorização do Autor. Indenização majorada para o valor de R$ 10.000,00. Restituição do indébito em dobro. Descabimento. Ausente prova de má-fé da Ré. Precedente do C. STJ. Sentença parcialmente reformada. Recurso do Autor provido. Recurso do Réu provido, em parte. (TJSP; AC 1097352-34.2020.8.26.0100; Ac. 15618090; São Paulo; Trigésima Oitava Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Mario de Oliveira; Julg. 28/04/2022; DJESP 11/05/2022; Pág. 2473) Na hipótese de não ser depositado os honorários pela parte Ré, incidirá a preclusão em relação à referida prova, tendo-se como verdadeiras as alegações da parte Autora. Oficie-se o perito informando da presente nomeação e dos honorários fixados, bem como para que designe data para realização da perícia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicando-se o juízo com antecedência para intimação das partes. Consigne-se, ainda, que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem, se quiserem, assistentes técnicos e apresentem seus quesitos, caso já não o tenham feito (artigo 465, § 1º do CPC), e a parte Ré para que apresente o original do contrato, para perícia. Designada a data da perícia, intimem-se as partes. Apresentado o laudo, às partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Fica autorizado, desde já, eventual requerimento do perito, com a finalidade de diligenciar perante as repartições públicas, permitindo seu acesso aos documentos existentes em nome das partes, nos termos do artigo 478, § 3°, do Código de Processo Civil. Por fim, indefiro a oitiva do depoimento pessoal da parte Autora, pleiteada à p. 319, pois sua versão sobre os fatos já consta da petição inicial, além de que nada agregaria para solução do feito. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807743-17.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Welington de Paula Ribeiro - Ré: Mapfre Vida S/A e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (OAB 109367/RJ)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 344647/SP)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação de audiência de conciliação nestes autos, conforme teor da certidão de fl. 1355: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 09/02/2023 às 18:20h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0807810-11.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Jenyffer Freese de Souza - Réu: Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veiculos Automotores de Via Terrestre - Fdpvat

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no artigo 330, inciso II do CPC, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais, ficando sobrestado o pagamento, por lhe deferir, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 58 dos autos. Sem honorários advocatícios, pois não foi aperfeiçoada a relação processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807827-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Ré: Nivea Gomes Gonçalves

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ANTE O EXPOSTO, acolho os Embargos Declaratórios opostos pela parte Embargante, dando-lhe efeitos infringentes, a fim suprir a contradição da sentença de pp. 137/144, para que passe a constar o seguinte: "DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, efetuado por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL SICREDI CENTRO SUL MS em face de NIVEA GOMES GONÇAVES, para condenar a parte Ré a pagar à Autora a importância de R$ 18.151,02 (dezoito mil, cento e cinquenta e um reais e dois centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até seu efetivo pagamento, a contar dos cálculos de pp. 108/109 (13/05/2021) e 117/118 (14/05/2021). Sucumbente a parte Ré na maior parte do pedido, condeno-a ao pagamento das custas processuais (já adiantadas - p. 124) e honorários advocatícios ao patrono da parte Autora, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 82, 85, § 2º, e 86, parágrafo único, todos do CPC, ante a ausência de instrução." No mais persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807843-98.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Gheovanaly Del Carmen Hamburgo - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.A.

ADV: JOÃO MARCUS BAPTISTA CAMARA SIMÕES (OAB 269383/SP)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas e honorários, pois a Autora faria jus à justiça gratuita (p. 11), além de que não angularizada a relação processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808017-44.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Rafael de Souza Nascimento

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 69/72, em sua íntegra. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808052-67.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Zenir Aquino Roa - Réu: Banco PAN S.A - Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808111-60.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Luiz Fernando Pereira Ortiz - Réu: Fábio Maurer Frantz e outro

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0808145-06.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Rodrigues Pacheco - Exectdo: Valcir Cesar Silvestre

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos certidão de inexistência de bens imóveis e relação à parte executada, a fim de viabilizar a pesquisa no INFOJUD, conforme item 2.2 da decisão de fls. 120/126. Ciência ao autor de que a inclusão do nome da parte executada perante o Serasajud, foi indeferida conforme fls. 125 no item 3.4.

**Processo 0808146-15.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Lourdes de Barros Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

ADV: KEILA DA SILVA MACHINI (OAB 23808/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação de audiência de conciliação nestes autos, conforme teor da certidão de fl. 116: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 07/02/2023 às 18:40h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0808158-29.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Onofre Valiente Ramos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita(p.39). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808256-19.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Julia de Oliveira Marques - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente feito, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o espólio da parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios aos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, § 2°, do CPC, ficando sobrestado o pagamento de tais verbas, por ser a Autora beneficiária da justiça gratuita (p. 93). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808287-34.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Valdevir Polli

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

CERTIDÃO DE FL. 62: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 09/02/2023 às 16:20h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0808387-23.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Eliane Cezário da Silva - Réu: Unimed Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)

ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação de audiência de conciliação nestes autos, conforme teor da certidão de fl. 290: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 14/02/2023 às 16:00h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0808438-97.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Eva Alves da Silva Ventura - Réu: BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita(p.37). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808558-77.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Marcos Miguel dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 71/79, em sua íntegra. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808574-36.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Autor: Boanerges Benedetti de Freitas - Eliana de Cássia Sério de Freitas - Réu: Maurício de Barros Bumlai - São Fernando Açúcar e Álcool Ltda

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB 21200/PR)

ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA (OAB 7088/MS)

ANTE O EXPOSTO, acolho a insurgência da Ré Massa Falida de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda, para o fim de conceder-lhe o prazo para contestação e eventual insurgência contra a decisão de pp. 156/161, dando-lhe por intimada com a publicação da presente decisão. Após, à parte autora para querendo impugnar. Oportunamente, às partes para especificação de provas, pois com a contestação pela MASSA FALIDA pode haver amplitude dos pontos controvertidos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808579-19.2022.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Imptte: Layra Carienne de Morais

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

POSTO ISSO, com fulcro no art. 64, §§ 1º e 3º, do CPC, declaro de ofício a incompetência absoluta deste juízo para o processamento e julgamento da presente ação mandamental. Na oportunidade, determino a remessa do feito a uma das varas cíveis competentes na Comarca de Campo Grande/MS. Considerando a existência de pedido liminar pendente de apreciação, remeta-se os autos com urgência à Comarca competente, logo após a publicação desta decisão no Diário de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808668-42.2022.8.12.0002 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco J. Safra S.a

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)

Considerando-se que se trata de simples Requerimento de Apreensão de Veículo, equivalente à Carta Precatória, a

realização de acordo deve ser comunicada ao juízo do processo(p.08), a quem incumbe homologá-lo. Portanto, comunique-se ao juízo de origem como constou acima, encaminhando-se cópia das peças de pp.26/30. Após, arquivem-se os autos como já determinado(p.23), pois visível a perda do interesse no cumprimento da medida liminar, diante do acordo realizado. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808699-33.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Claudionor Ventura - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por outro lado, indefiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora, por nada acrescer ao julgamento do feito, já que a sua versão dos fatos consta da inicial, bem como, por não se revelar necessária ao deslinde do feito. Além do mais, diante da fixação dos pontos controvertidos e do estabelecimento do ônus da prova, oportunizo novamente às partes que, em cinco dias, especifiquem eventualmente outras provas que pretendem produzir, tendo em vista os pontos controvertidos, justificando a sua necessidade, ou juntem novos documentos, sob pena de preclusão e indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, voltem conclusos.

**Processo 0808722-08.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Valter Aparecido Gomes - Réu: Banco PAN S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 320 e 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 19. Oportunamente, com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808742-33.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Eleandro Ranzi

ADV: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)

CERTIDÃO DE FL. 94: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 09/02/2023 às 17:00h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0808877-89.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Planacon Construtora Ltda - Exectdo: Valdenir Marques do Amaral

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

ADV: DARLI HENRIQUE DA SILVA SOUZA (OAB 21163/MS)

Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifiquese, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, no prazo de quinze (15) dias, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação.

**Processo 0809076-67.2021.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Busca e Apreensão**

Autor: Mega Distribuidora de Bebidas Eireli - Réu: Delmiro Alves de Oliveira e outros

ADV: JÉSSICA PARISI BARROS (OAB 21732/MS)

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)

ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

ADV: ALISSON DANILO LOPES RODRIGUES (OAB 27395/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o CPF do requerido Camilo Colman, visando a pesquisa de endereços pretendida pela petição de fls. 81/82.

**Processo 0809133-51.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Neuza Ferreira

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Fica a parte autora intimada acerca da designação de audiência de conciliação nestes autos, conforme teor da certidão de fl. 30: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 09/02/2023 às 15:40h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0809163-57.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: João Batista de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por João Batista de Souza, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0809203-68.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Julia Ferreira de Souza Oliveira

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-A/SC)

A petição inicial está apta ao recebimento e, tendo em conta o que dispõe o artigo 334 do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a qual somente não se efetivará se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição. À Serventia para que providencie a data perante os conciliadores/mediadores (CEJUSC), atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334, § 12, do CPC, intimando-se as partes, fazendo constar que devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9°, do CPC). Cite-se a parte ré, intimando-a da audiência designada, e para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de referida audiência (art. 335, inciso I, do CPC), ou do protocolo do pedido de cancelamento (arts. 334, § 1º, inciso I, e 335, inciso II, ambos do CPC). A parte autora deverá ser intimada da audiência por seu patrono. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, em caso de não pagamento. Às providências necessárias. Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação no prazo legal, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Não havendo composição e ofertada a contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar em 15 (quinze) dias.

Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências. Defiro a gratuidade da Justiça à parte Autora, ante a declaração de p. 20. Intime-se. Cumpra-se. CERTIDÃO DE FL. 44: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 14/02/2023 às 15:00h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0809333-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Diana Sevilha Salvucci - Réu: Pantanal Formaturas EIRELI - ME

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: CELSO REIC URBIETA (OAB 15958/MS)

Em não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo, na forma dos artigos 354 e 356 do CPC, passa-se ao saneamento do feito. I. Preliminarmente. Da alegada ilegitimidade passiva. Argui a Ré a ausência de relação jurídica entre as partes, sob o argumento de que foi contratada pela comissão de formatura para organizar e executar a festa, de modo que não presta serviço diretamente ao formando/aluno, devendo ser excluída no polo passivo. Tem-se que não lhe assiste razão. Isso porque, pela teoria da asserção, as condições da ação, entre elas, a legitimidade passiva ad causam, devem ser aferidas consoante o alegado na petição inicial, sem avançar em profundidade em sua análise, sob pena de garantir o direito de ação apenas a quem possuir o direito material. Melhor esclarecendo, a parte é legítima, sempre que tiver relação de pertinência com os fatos apontados na inicial. Em consonância, cita-se o julgado abaixo: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO CONCESSIVA DE TUTELA ANTECIPADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E CHAMAMENTO AO PROCESSO. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. TEORIA DA ASSERÇÃO. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ACIDENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. MANUTENÇÃO. 1. À luz da teoria da asserção, a legitimatio ad causam, em sendo uma das condições da ação, deve ser analisada sumariamente em status assertionis, ou seja, em conformidade com as assertivas autorais, sem adentrar no mérito. Assim, uma vez constatada a correlação lógica entre os fatos narrados e o sujeito apontado como réu na ação, tem ele legitimidade para figurar no polo passivo da relação processual deduzida nos autos de origem. 2. Descabida a preliminar de chamamento ao processo do motorista do coletivo em razão da responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público. Segundo o § 6º do art. 37 da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. 3. Em acidente de trânsito envolvendo fornecedor de serviço de transporte público, o terceiro vitimado em decorrência dessa relação de consumo deve ser considerado consumidor por equiparação. Decorrência disso e consoante regramento contido no Código de Defesa do Consumidor, a única hipótese de chamamento ao processo reservado à relação de consumo é o da seguradora pelo segurado, previsto no inciso II, do art. 101, não contemplando, portanto, o motorista do coletivo. 4. A concessão de alimentos provisionais, fixados em valor inferior a 02 (dois) salários mínimos, dado o porte das empresas demandadas solidariamente, não tem o condão de prejudicar ou acarretar transtorno às atividades empresariais da Agravante, ao passo que garante a subsistência do Agravado que terá dificuldade de locomoção pela perda de seus dois membros inferiores. (Agravo de Instrumento nº 1000003-46.2014.8.01.0000, 1ª Câmara Cível do TJAC, Rel. Adair Longuini. j. 28.10.2014). In casu, a Autora sustenta a falha dos serviços prestados pela parte Ré, narrando que a música escolhida para entrada do baile de formatura não foi executada adequadamente. Neste diapasão, sendo a Ré a empresa responsável pela organização e execução da festa de formatura, demonstrada sua legitimidade para figurar no polo passivo da ação, ainda que tenha sido contratada pela comissão, a qual sabidamente representa os formandos. Assim sendo, afasta-se a preliminar. II. Da intervenção de terceiros chamamento ao processo e denunciação da lide. Pretende a parte Ré o chamamento ao processo da Comissão de Formatura e do DJ responsável pela execução da música, assim como a denunciação da lide à Seguradora Berkley International do Brasil Seguros S/A. Todavia, não merece guarida a pretensão. Com efeito, a relação jurídica estabelecida entre as partes no contrato de prestação de serviços referentes à formatura constitui relação de consumo, pois os contratantes emolduram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos2ºe3ºdoCódigo de Defesa do Consumidor. Neste diapasão, referidos institutos tem sua aplicabilidade vedada nas ações de consumo, sendo que eventual ação de regresso deve ser pleiteada por processo autônomo. Não se pode perder de vista, ainda, que o deferimento da intervenção de terceiros na modalidade requerida acarretará em uma demora maior no deslinde do processo, além de estender os limites da demanda original de forma desnecessária, em prejuízo do direito perseguido pela Autora. A propósito cita-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCABIMENTO. Tratando-se de relação contratual na qual incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor, descabe o chamamento ao processo, nos termos do art. 88 do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes do STJ e desta Corte.AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 50233049820218217000 RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Data de Julgamento: 29/04/2021, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 05/05/2021) Rejeita-se. III. Pontos controvertidos. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a ausência de defeito na prestação dos serviços, a culpa exclusiva da vítima ou de terceiros, os danos e o nexo causal. IV. Do ônus da prova. No que tange ao ônus da prova, a inversão do encargo é direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, que atende ao princípio constitucional da isonomia, assegurando efetivamente o equilíbrio entre os partícipes da relação de consumo, em face da desigualdade do consumidor, tanto técnica, como financeira. Desta forma, presentes os requisitos da hipossuficiência e verossimilhança da alegação, cabível a inversão do ônus da prova em desfavor da parte Ré. V. Das provas. Consoante requerido pela parte Ré e com fulcro no art. 372, do CPC, defiro a utilização do laudo pericial e depoimento de testemunhas como provas emprestadas, produzidas nos autos nº 0809336-18.2019.8.12.0002, pela identidade dos fatos, haja vista que discute a falha do serviço na reprodução da música de formatura das Autoras, diferindo apenas quanto ao polo ativo das ações. À parte Ré para que colacione aos autos o laudo pericial confeccionado nos autos 0809336-18.2019.8.12.0002, bem como proceda a importação das mídias de áudio das testemunhas arroladas e ouvidas naquele processo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se a parte Autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0809377-77.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: HDI Seguros S.A. - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RUI FERRAZ PACIORNIK (OAB 34933/PR)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação de audiência de conciliação nestes autos, conforme teor da certidão de fl. 99: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 14/02/2023 às 15:20h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0809461-49.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Carlos Cezar dos Santos - Réu: Banco Intermedium S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTTO (OAB 101330/MG)

Ficam as partes intimadas para que, em 15 dias, manifestem-se acerca da resposta de ofício de fls. 209/210.

**Processo 0809602-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Epifania Gomes Agostinho - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)
ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante à p. 185 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Conforme dispõe artigo 90 do Código de Processo Civil, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, § 2°, do CPC, ficando sobrestado o pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 61). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0809938-04.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801752-89.2022.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar**

Reqte: Miguel da Silva Santa Cruz
ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)
ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

ANTE O EXPOSTO e sem mais delongas, acolho os Embargos de Declaração opostos, pois preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino que o presente incidente prossiga como cumprimento provisório de pagar quantia certa (pagamento da multa por descumprimento), e não como cumprimento provisório de obrigação de fazer, tornando prejudicado o despacho de p. 17/20. Intime-se a parte executada da presente decisão, informando-lhe da insubsistência da intimação recebida anteriormente (p. 46). Na oportunidade, intime-a para o cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, caso não ocorra o pagamento voluntário dentro do prazo, incidirá sobre o débito multa de 10% e honorários advocatícios de também 10% (art. 523 do CPC). Transcorrido prazo acima, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC). Não havendo o pagamento voluntário e nem a apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para atualizar o débito e requerer o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810138-84.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Benfeitorias**

Autor: Roberto Carlos Gomes Ximenes - Sonia dos Santos Ferreira - Reconvinte: Cássio Correa Incorporação, Empreendimentos e Participações Ltda - Me Epp - Réu: Cássio Correa Empreendimentos, Incorporações e Participações Ltda - Me - Roberto Carlos Gomes Ximenes - Sônia dos Santos Ferreira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo de pp. 328/330, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, pois concedido os benefícios da justiça gratuita (p. 156). Sem custas finais, além de que isentas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Honorários conforme pactuado. Considerando que a realização de acordo entre as partes é incompatível com eventual recurso, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença pela preclusão lógica. Certifique. Noticiado o não pagamento e requerido o cumprimento da sentença, acompanhado do respectivo cálculo e demais termos do art. 524 do CPC, proceda-se a evolução do feito para cumprimento de sentença, e intime-se a parte Executada para pagar o débito, atentando-se ao que dispõe o artigo 513, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o débito deverá ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, §1° do CPC, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3°, CPC). Comprovando-se o pagamento do valor acordado nos autos, ou informado o pagamento pela parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão dos autos, para tal fim. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810161-88.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Herminia Fernandes Cassimiro - Réu: Banco PAN S.A
ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)
ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810256-55.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Claiton Azevedo - Réu: Itau Consignado S-a
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0810481-75.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Jeremias Vargas Soares - Reconvinte: Jakson Moura Dias - Réu: Jakson Moura Dias - Reconvindo: Jeremias Vargas Soares

ADV: KATHARINE PEDERIVA SOUZA (OAB 25569/MS)

ADV: MILENA QUINTANA LIMBERGUER RIGONATTO (OAB 25644/MS)

ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação de audiência de conciliação nestes autos, conforme teor da certidão de fl.101: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 14/02/2023 às 15:40h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0810595-14.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Edvino Sudré de Santana - Exectdo: Ivanildo Soares Sales

ADV: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)

ADV: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que consta nos autos, com fulcro no art. 485, IV, c/c art. 925, ambos do CPC, declaro extinto o presente processo, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, por decorrência da perda da capacidade postulatória da parte exequente. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais, o qual fica sobrestado, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita (p. 35). Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, posto que, embora a parte executada tenha sido devidamente citada, deixou de constituir patrono nos autos ou de apresentar embargos à execução. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810681-14.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Autor: Remício Martins

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Ao analisar a petição inicial, em vista de tantas outras ajuizadas sob o mesmo argumento, sejam pelos mesmos patronos ou não, observa-se que muitas delas revelam-se tratar de verdadeira aventura jurídica, pois as arguições são genéricas, sem ao mesmo diligenciar administrativamente quanto à efetiva realização da contratação, num verdadeiro abuso do direito de ação, lesando injustamente a esfera jurídica de terceiros, o que pode se enquadrar no art. 187 do CCB. A questão do abuso do direito de ação já foi apreciado pela Ministra Nancy Andrighi, no REsp 1.817.845, ao assim dispor em seu voto: Quando se pensa em um apenamento por conduta que possa se assemelhar ao ato abusivo, imediatamente se remete o intérprete, sem escalas, aos arts. 14 a 18 do CPC/73 (atuais arts. 77 a 81 do CPC/15), como se todas as descomposturas, chicanas e tramoias processuais estivessem ali elencadas ou pudessem ser previstas com antecipação pelo legislador. Ocorre que o ardil, não raro, é camuflado e obscuro, de modo a embaralhar as vistas de quem precisa encontrá-lo. O chicaneiro nunca se apresenta como tal, mas, ao revés, age alegadamente sob o manto dos princípios mais caros, como o acesso à justiça, o devido processo legal e a ampla defesa, para cometer e ocultar as suas vilezas. O abuso se configura não pelo que se revela, mas pelo que se esconde. É por isso que é preciso repensar o processo à luz dos mais basilares cânones do próprio direito, não para frustrar o regular exercício dos direitos fundamentais pelo litigante sério e probo, mas para refrear aqueles que abusam dos direitos fundamentais por mero capricho, por espírito emulativo, por dolo ou que, em ações ou incidentes temerários, veiculem pretensões ou defesas frívolas, aptas a tornar o processo um simulacro de processo. Em uma das pouquíssimas obras brasileiras que trataram especificamente da figura do abusador no âmbito do processo judicial, José Olímpio de Castro Filho, após destacar os deveres de lealdade e de probidade exigidos das partes na Itália, de se portar conforme a verdade na Alemanha, da singular indenização a quem ocultar o paradeiro do adverso na Áustria e das multas comumente aplicadas ao litigante de má-fé em Portugal e no México (e que, nitidamente, inspiraram o modelo brasileiro), destaca que os países de origem anglo-saxônica, embora apontados como refratários à repressão do abuso Documento: 101421709 - VOTO VISTA - Site certificado Página 9 de 20 Superior Tribunal de Justiça de direito por privilegiar as prerrogativas individuais, possuem também mecanismos bastante eficazes de combate a essa conduta nociva. Diz ele, com base na experiência inglesa: Deixando sempre de parte o instituto no direito substantivo, é certo, como nota Tito Arantes, que foi precisamente na Inglaterra que, em matéria de lide temerária, a teoria do abuso do direito recebeu uma consagração legal mais enérgica do que em qualquer outro país do continente. Na verdade, pelo Vexations Actions Act, de 1896, aqueles que duma forma habitual e persistente intentem processos sem motivos legítimos, podem ser proibidos pelo Alto Tribunal de Londres, a pedido do Attorney General, de intentar mais ações, a não ser que o Tribunal onde elas vão correr as autorize, depois de sumariamente examinar que não se trata de um novo abuso do autor. (CASTRO FILHO, José Olímpio. Abuso do direito no processo civil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960, p. 67/68). Não por acaso é no direito anglo-saxão, mais especificamente dos precedentes formados nos Estados Unidos da América, que se extrai fundamentação substancial para coibir o abusivo exercício do direito de peticionar e de demandar, isto é, para a proibição do que se convencionou chamar de sham litigation. Dentre os inúmeros precedentes da Suprema Corte que balizaram o exercício do direito de petição, destaque-se o caso California Motor vs. Trucking, em que se consignou, pela primeira vez, que o surgimento de um padrão de processos infundados e repetitivos é forte indicador de abuso com aptidão para produção de resultados ilegais, razão pela qual essa conduta não está albergada pela imunidade constitucional ao direito de peticionar (California Motor Transport Co. v. Trucking Unlimited, 404 U.S. 508, 1972). A questão dos empréstimos consignados(ações declaratórias e revisionais), com padrão de processos repetitivos, baseados na própria sorte, onde em grande parte das ações têm sido julgadas improcedentes, tem se revelado insustentável para a estrutura jurisdicional existente, tal qual mencionado no julgado acima, com repetidas ações pelas mesmas partes, sem a mínima prova de que buscou na via administrativa a cópia do contrato, o que está causando prejuízo ao andamento de outras ações sérias e legítimas, o que deve ser repensado pelos aplicadores do direito(juízes e tribunais). Portanto, tem por necessário que a parte autora comprove seu interesse jurídico na ação, mediante juntada de requerimento de cópia do contrato à instituição financeira e extrato bancário da parte autora no período da contratação, comprovando que o valor não ingressou em sua conta, o que é plenamente possível, já que a defensoria pública tem atuado desta forma, antes de ingressar com ação para discutir empréstimos. Assim sendo, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprove seu interesse de agir na ação(necessidade e utilidade), anexando aos autos requerimento de cópia do contrato à instituição financeira visando comprovar a contratação e sua assinatura, bem como, a negativa em fornecê-lo, e, extrato bancário da parte autora no período da contratação, demonstrando que o dinheiro não ingressou em sua conta ou que o devolveu, e que não se trata de abuso do direito de ação, como bem retratado pela Ministra Nancy no REsp Nº 1.817.845 - MS. Caso requerido, desde já concedo dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deverá a parte autora se manifestar quanto à falta de interesse de agir na tutela de urgência requerida, pois pelo que consta à p. 19 o contrato foi excluído no ano de 2019. ENTÃO PERGUNTA-SE QUER SUSPENDER O QUÊ? Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810786-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: José Domingo Ribeiro - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 187/196, em sua íntegra. Oportunamente, considerando-se que a parte Ré já apresentou suas contrarrazões à apelação da parte Autora, e não interpôs apelação adesiva, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810889-71.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Roberlo do Brasil Indústria, Comércio e Distribuição de Produtos Químicos Ltda. - Exectdo: Carlos Antonio Ferreira

ADV: JEFFERSON RAMOS BRANDAO (OAB 27617PR)

Intima o autor, para no prazo de cinco (05) dias, recolher uma diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação.

**Processo 0810954-90.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Aureo Valdez - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 320 e 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 23. Oportunamente, com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0811218-15.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: Engepar - Engenharia e Participações Ltda

ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: PAULO ROGÉRIO MOTA (OAB 21969/MS)

REPUBLICA-SE PARA CONSTAR CORRETAMENTE OS PATRONOS DA PARTE AUTORA: Em virtude da impossibilidade de agendamento de videoconferência na Comarca de Campo Grande, para oitiva da testemunha Nayara Aparecida Corrêa Carbonário, conforme certidão de p. 416, nas datas já pré-fixadas à p. 395, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2023, às 14 horas. À serventia para que anote as testemunhas da parte ré junto ao cadastro de partes e representantes (p. 411), assim como proceda às providências cabíveis para a realização do ato, conforme já instruído nas decisões anteriores. Sem prejuízo, diante das informações de p. 417/418, deverá a parte autora proceder à regularização de sua procuração “ad judicia”, a fim de figurar como outorgante o Condomínio Residencial Arezzo, representado por sua nova síndica, e como outorgados os novos patronos constituídos.

**Processo 0811327-24.2022.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autora: Mair Carla dos Santos Zanata

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Com fulcro no art. 321, “caput”, do CPC, determino à parte autora que proceda à emenda da petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, a fim de acrescentar pedido e fundamentação referente à anulabilidade do contrato entabulado com a parte ré(art. 171 do CCB), inclusive, na oportunidade, deverá arguir, se for o caso, a probabilidade do direito e o perigo de dano, para concessão da liminar. Oportunamente, retornem os autos na fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0811331-61.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Rafael da Silva Bianchi

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante à p. 53 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, conforme dispõe o artigo 90 do Código de Processo Civil, já recolhidas (p. 50). Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao órgão de restrição ao crédito SERASA, bem como ao DETRAN, por ser impertinente, uma vez que sequer houve determinação nos autos de anotações por este juízo. Considerando-se que o pedido de desistência supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, pela preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0811349-53.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Revisa Auto Center Eireli Me - Genivaldo Silveiro da Silva - Réu: Stone Pagamentos S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

ADV: FABIANO BACELAR PEIXOTO (OAB 110014/RJ)

ADV: JOÃO PEDRO BRIGIDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 225307/RJ)

ANTE O EXPOSTO, acolho a preliminar de incompetência arguida em contestação (pp. 232/234), para o fim de declarar a incompetência deste juízo, e declinar a competência para uma das varas cíveis da Comarca de São Paulo - SP, determinando a remessa dos presentes autos à referida Comarca, mediante as baixas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0811444-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Pedro Manzini - Maria Ana de Sa Mazini - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte Ré para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos carreados pelos Autores às pp. 143/151. Oportunamente, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0811517-84.2022.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autora: Valeria Ramires Oliveira

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Da análise da petição inicial com mais cautela para proferir decisão, observou-se que a parte autora ingressou com a ação contra o proprietário do imóvel, o qual foi citado por edital na ação de usucapião, afirmando à p. 01 que o invasor é desconhecido, embora se detecte que é a mesma pessoa que tem a posse do lote 03(p.18), não sendo crível que mesmo possuindo a posse e propriedade do lote vizinho, não consiga identificar quem seria o alegado invasor. Ademais, se não for identificado o invasor, no polo passivo da ação deve figurar pessoa não identificada, e não o proprietário do imóvel que afirma não estar na posse do imóvel. Ora, a reintegração de posse tem que ser movida contra o suposto invasor. Assim sendo, à parte autora para que novamente emende a petição inicial no prazo de 15 dias, para o fim de adequar o polo passivo da ação, sob pena de indeferimento da inicial, pois a ação não pode ser proposta contra quem sabe não estar na posse do imóvel(proprietário). Oportunamente, retornem os autos conclusos na fila de urgentes.

**Processo 0811796-07.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Marcelino de Paula Ferreira Batalha - Réu: Banco PAN S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0811897-88.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Julio Teles Miranda - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente feito, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, revogando-se a liminar concedida. Deixo de condenar a parte Autora nas verbas sucumbenciais e honorários advocatícios, nos termos do art. 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91 (isenção de despesas), além de que é beneficiária da gratuidade da justiça (p. 39). Sem prejuízo, considerando a não realização da perícia, expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos (p. 129), em favor da parte Ré. Às providências necessárias. Comunique-se o perito quanto à dispensa dos trabalhos, diante da extinção do feito, ficando prejudicada a realização da prova. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0811927-50.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Roberto Antônio Bogoni

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação de audiência de conciliação nestes autos, conforme teor da certidão de fl. 100: CERTIFICO, para os devidos fins que, fora designada audiência de Conciliação para 14/02/2023 às 14:20h, a ser realizada de modo presencial, conforme Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022, na sala do CEJUSC de Dourados/MS, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS (Fórum de Dourados/MS).

**Processo 0812151-85.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Jovenita Pereira de Jesus - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 167/182, em sua íntegra. Diante da interposição do recurso de Apelação pela parte Autora (pp. 192/201), intime-se a parte Ré para contrarrazões, e após remetam-se os autos ao e. TJMS. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0812170-23.2021.8.12.0002 - Imissão na Posse - Imissão na Posse**

Reqte: Vicente Paloti Colaço - Cleonice Maria Winter - Ré: Ana Paula Teixeira Leite

ADV: CARLOS ROBERTO GONÇALVES (OAB 317717/SP)

ADV: CRISTIANE DELPHINO BERNARDI FOLIENE (OAB 294518/SP)

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)

Assim sendo, afasto a alegação de conexão, determinando o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo das vias impugnativas, cumpra-se a decisão de pp. 34/41. Sem prejuízo, oficie-se com urgência o juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, dando-lhe ciência da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0812236-47.2014.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Paulo Cavalcante de Oliveira - Reqdo: Eriberto Outabo Araújo - Adhemar Hilario de Menezes - Jovina Rocha da Silva - Fernando de Lima - Jonas Alves de Lima - Adilson Caetano Petricioli - Agnaldo Alves de Oliveira - Artemio Valdevino Benitez - Bianca Araújo Padilha - Caio Vieira Araújo - Carlos Magno Vilela de Moraes - Cibele Rodriguês de Araujo - Cinthia Marlene Cantero Maldonado - Claudiolando de Oliveira Soares - Damião da Silva Ferreira - Edimeia Neres da Silva - Edison Borges Ossuna - Edson dos Santos Ortega - Sandra Regina da Silva - Evaristo Martinez - Everton Junio Pereira da Silva - Fabio Domingos Vitor - Felipe da Silva Cabanha - Fernando dos Santos Ortega - Gilmar Augusto Forigo - Ivanete Siqueira de Oliveira - Janaina Bueno da Silva - Jessica Fonseca Santos - John Amaral dos Santos - Jonas Felipe Lima de Almeida - Jorge Martins Trindade - Laucidio Martins Andrade - Letícia Natielly Araújo - Lurdes Trindade - Maria Alice Rodrigues - Márcia Crispim Horácio Marques - MARCOS EDUARDO FONSECA DA SILVA - MARILENE MARIA BENTO - Marlene Maria Romeiro - Milton Cezar Rodrigês do Nascimento - Michelly Araújo Almeida Silva - Natalicio Padrilha de Andrade - Nelci Miranda de Almeida - Osvaldo Hortêncio dos Santos - Paulo Marcos Sales da Costa - Roberto Capelari - Roberto Vaz de Matos Junior - Vanusa Aparecida Soares dos Santos - Rosenilda Siqueira Nunes - Thalisom Isidio Teixeira - Valquíria Janaina Rodrigues - Vanderlei Caetano Petricioli - Vanir Siqueira Aiffener - Wanderlei Antonio Forigo - Weverton da Silva Ferreira - Zilma Tavares de Lima e outros

ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: MILTON BACHEGA JÚNIOR (OAB 12736B/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JOSÉ TIBIRIÇA MARTINS FERREIRA (OAB 2685/MS)

ADV: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Assim sendo, com fulcro no art. 465, § 3°, do Código de Processo Civil, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, grau de zelo, especialização do profissional nomeado, confiança do juízo, bem como o tempo exigido para a prestação do serviço, arbitro o valor da perícia em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Intime-se o perito nomeado, bem como o Estado de Mato Grosso do Sul, quanto aos honorários fixados. Havendo concordância, cumpra-se a decisão de pp. 800/807. Caso contrário, retornem conclusos para nomeação de outro profissional, na fila de urgentes. Sem prejuízo, renove-se a determinação constante no item II do despacho de pp. 1177/1178, ante a inércia do ente municipal. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0812258-61.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: José Pereira Barreto

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 290 do CPC, mediante as baixas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0812374-04.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Iva da Silva Bruzarosco - Réu: Sudamérica Vida Corretora de Seguros Ltda

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Em não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo, na forma dos artigos 354 e 356 do CPC, passa-se ao saneamento do feito. I. Preliminarmente. Da alegada ilegitimidade passiva. A parte Ré suscita a preliminar de ilegitimidade passiva, aduzindo que a parte Autora firmou negócio jurídico com a empresa JN Corretora de Seguros Ltda., sendo que não causou qualquer dano à Autora, por isso não é parte legítima para figurar na presente demanda, pois os supostos danos foram causados por terceiros (pp. 73/74). Todavia, compulsando os autos, verifica-se que é legítima a inclusão da parte Ré no polo passivo da demanda, em razão da aplicação da teoria da asserção, segundo a qual as condições da ação, entre elas, a legitimidade passiva ad causam, devem ser aferidas consoante o alegado na petição inicial, sem avançar em profundidade em sua análise, sob pena de garantir o direito de ação apenas a quem possuir o direito material. Melhor esclarecendo, a parte é legítima sempre que tiver relação de pertinência com os fatos apontados na inicial, como é o caso dos autos, onde os descontos, supostamentes indevidos, foram efetuados em favor da parte Ré, conforme se infere dos extratos da conta corrente da parte Autora, acostados às pp. 43/62. Em consonância, cita-se por analogia: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM DANO MORAL COM PEDIDO LIMINAR - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - NO MÉRITO - VALOR DA MULTA APLICADA PARA COMPELIR OS REQUERIDOS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - CONFORME OS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Sendo comprovado a relação entre a instituição financeira e o serviço reclamado pelo consumidor em sua causa de pedir não há como afastar a instituição financeira do polo passivo por ilegitimidade de parte. É cabível a fixação de multa visando compelir o requerido a cumprir com a determinação judicial, devendo ser observado os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. No caso, onde o litígio versa sobre a validade de descontos mensais na conta corrente do consumidor, havendo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul decisão judicial para cessar os descontos é razoável a aplicação de multa mensal, em valor proporcional, a fim de compelir os requeridos ao acatamento da ordem nos termos do artigo 139, IV do CPC. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408844-46.2020.8.12.0000, Corumbá, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 13/09/2020, p: 17/09/2020) Rejeita-se. II. Da intervenção de terceiros. Denunciação à lide. A parte Ré apresentou denunciação à lide, através da qual pretende a inclusão no polo passivo da ação, da empresa JN Corretora de Seguros Ltda., ao argumento de que é a única obrigada a efetuar o pagamento da indenização pleiteada, conforme pp. 74/75. Não merece guarida a pretensão da parte Ré de denunciação da lide, pois se está diante de uma relação de consumo, razão pela qual o feito deve sujeitar-se ao regramento próprio do Código de Defesa do Consumidor. O artigo 18 da Lei n.º 8.078/90, regulamenta que o fornecedor é solidariamente responsável por defeitos do produto e/ou serviço, tais como os reclamados pela Autora. No conceito de fornecedor posto no Código de Defesa do Consumidor, e para efeito do disposto no artigo acima referido, estão equiparados o comerciante e o fornecedor do produto, estando a cargo do consumidor escolher aquele contra qual quer demandar. Neste contexto se insere ainda, a vedação à denunciação da lide, conforme dispõe o artigo 88 do Código de Defesa do Consumidor, que tem o claro intuito de evitar a instauração de lides paralelas, que, de regra, dificultam e retardam a solução da demanda principal e a prestação da tutela ao consumidor. Portanto, por força da vedação expressa contida no artigo 88 da Lei n.º 8.078/90, de rigor o indeferimento da pretensa denunciação da lide à empresa JN Corretora de Seguros Ltda. Indefere-se. III. Dos pontos controvertidos. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a existência e validade do contrato, restituição de valores e danos morais. IV. Do ônus da prova. No que tange ao ônus da prova, aplicam-se os princípios e as regras doCódigodeDefesado Consumidor. Assim sendo, inverto o ônus da prova, para que a parte Ré, querendo, comprove fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pela parte Autora, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do CDC, diante da hipossuficiência e presunção de veracidade dos fatos alegados por esta. Assim, cabe à parte Ré provar que, de fato, celebrou o contrato de seguro de vida por meio telefônico. V. Das provas. Com fulcro no art. 370, do Código de Processo Civil, determino à parte Ré que proceda a juntada de arquivo em áudio (gravação completa e original) da contratação realizada, já que não foi possível abrir o link disponibilizado à p. 76. Intime-se a parte Ré para que apresente a este Juízo, no prazo de 15 dias, arquivo em áudio (gravação completa e original). Oportunamente, à parte Autora para manifestação e retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0812448-87.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Jorge Matos Advogados S/s

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, alterar o valor atribuído à causa, o qual deve corresponder ao benefício econômico pretendido com a ação. In casu, o valor deve se nortear pelo quantum que a parte autora entende fazer jus a título dos honorários advocatícios em relação aos quais requer o arbitramento. Na mesma oportunidade, deverá recolher o saldo remanescente das custas processuais iniciais, se houver. Na hipótese, deverá a serventia certificar e expedir a respectiva GRJ, intimando-se a parte autora para o seu recolhimento em 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0812451-42.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**

Autora: Candida Graciela Chamorro Arguello

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: VINÍCIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: ANA ROSA ROSSATO PAULUS (OAB 22449/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 300 do CPC, defiro a tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, para o fim de determinar à parte Ré que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação,

forneça ou custeie o medicamento denominado “PIQRAY (ALPELISIBE)” à parte autora, pelo tempo que for necessário ao tratamento, conforme prescrição médica. Antes, porém, intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, junte aos autos receita médica contendo a posologia da medicação, considerando que, embora o Relatório Médico de p. 11/13 tenha prescrito o medicamento, nele não constou a forma de sua utilização e nem o tempo estimado de duração, cujas informações são essenciais para que a parte ré possa providenciar a quantidade exata ao tratamento, evitando-se excesso ou insuficiência na disponibilização do fármaco. Após, com a juntada da receita médica, intime-se a parte ré da presente decisão para cumprimento da medida deferida. Em caso de descumprimento da ordem acima, fica fixada multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo prazo provisório de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de posterior reapreciação. Intime-se a parte autora de que, a cada 60 (sessenta) dias, a partir da intimação da presente decisão, deverá colacionar aos autos relatório médico que afirme a necessidade da continuação do tratamento por meio da medicação pleiteada nestes autos, sob pena de REVOGAÇÃO da tutela provisória de urgência. Considerando o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a qual somente não se efetivará se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição. À Serventia para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores (CEJUSC), atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334, § 12, do CPC, intimando-se as partes, fazendo constar que devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9°, do CPC). Cite-se a parte ré, intimando-a da audiência designada, e para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de referida audiência (art. 335, inciso I, do CPC), ou do protocolo do pedido de cancelamento (arts. 334, § 1º, inciso I, e 335, inciso II, ambos do CPC). A parte autora deverá ser intimada da audiência por seu patrono. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, em caso de não pagamento. Às providências necessárias. Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação no prazo legal, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Não havendo composição e ofertada a contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar em 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências. Requerida a pesquisa de endereços pelos sistemas Infojud, Sisbajud e Renajud, fica, desde já, deferido o pedido, a qual deverá ser feita pela Chefe de Cartório e anexada nos autos, com a intimação da parte interessada. Autorizo, ainda, a expedição de ofícios visando encontrar o endereço da parte Ré. Expeça-se o necessário. Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, ante a declaração de p. 09. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0812602-42.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Avelino Tomaz Ramos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0812616-94.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Faleiros Comércio de Combustíveis Ltda. - Réu: Redecard S/a-administradora de Cartões de Crédito

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES (OAB 24641/PR)

ADV: FELIPE BRUNATTO PLOSZAJ (OAB 83853PR)

Em não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo, na forma dos artigos 354 e 356 do CPC, passa-se ao saneamento do feito. I. Preliminarmente. I.1. Inépcia da inicial. Aduz a Ré que a parte Autora não menciona quais transações não foram pagas, apenas indicando o valor pretendido, sem descrever as operações que o constituíram, o que configura inépcia da petição inicial. Contudo, sem razão. Como é cediço, a petição inicial só é considerada inepta, quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, da descrição dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, tratar-se de pedido indeterminado ou contiver pedidos incompatíveis entre si, conforme art. 330, § 1º, do CPC. No caso dos autos, a parte Autora alega que detectou a cobrança indevida, sob o argumento de que a taxa aplicada pela parte Ré é superior à taxa convencionada, carreando planilha de apuração do montante, conforme pp. 38/212, onde discrimina todas as transações que constituíram o valor controvertido. Outrossim, a exordial é passível de compreensão, tanto que possibilitou ampla defesa pela parte Ré, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exercício do contraditório. Portanto, desacolhe-se a preliminar. I.2. Da alegada falta de interesse de agir. Argumenta a parte Ré que não há prova do contato administrativo da parte Autora, sendo que tomou conhecimento do problema somente após o ajuizamento da ação (p. 907). Entretanto, não merece guarida tais argumentos, pois o exercício da via administrativa não é pré-requisito para a propositura da ação, além de que, na contestação restou evidente a resistência ao pedido, pois a alegou que os valores cobrados são decorrentes da utilização da taxa MDR, o que demonstra a negativa de se processar o pedido na via administrativa. Assim, repele-se a preliminar arguida. II. Prejudicial de mérito prescrição. Aduz a parte Ré, tanto em contestação (p. 905), como na manifestação de pp. 1381/1385, que as cobranças supostamente indevidas foram observadas a partir de 13/06/2014, enquanto que o ajuizamento da ação só ocorreu em 29/10/2019, estando esvaído o prazo prescricional previsto no art. 206, § 3°, incisos IV e V, bem como no § 5°, inciso I, do Código Civil. Inicialmente, tem-se que a relação entre as partes não é deconsumo,uma vez que a parte Autora não se enquadra como destinatária final do serviço, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal, já que a contratação dos serviços de credenciamento de cartões foi realizada para fomentar a atividade empresarial da parte Autora. Logo, verifica-se que os serviços prestados pela parte Ré seriam empregados no exercício da atividade empresarial da parte Autora, a fim de facilitar as condições de pagamento de seus clientes, afastando-se, portanto, a aplicação da norma consumerista. Tampouco se vislumbra flagrante vulnerabilidade da parte Autora, para aplicação da referida norma a configurar hipótese excepcional, que justificaria a aplicação da teoria finalista mitigada. A propósito: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCREMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL - INAPLICABILIDADE DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO CABIMENTO - FORNECIMENTO DE MÁQUINAS DE CARTÃO DE CRÉDITO - RESCISÃO CONTRATUAL - COBRANÇA DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - MEDIDA QUE SE IMPÕE. Tendo em vista que o negócio jurídico em questão foi realizado com o único intuito de os bens serem empregados na atividade comercial da contratante, inaplicável as regras do Código de Defesa do Consumidor na hipótese e, via de consequência, incabível a inversão do ônus da prova. Não havendo provas que a cobrança decorre da ausência de devolução das máquinas de cartão de crédito, após a rescisão do contrato firmado entre as partes, deve ser acolhida a pretensão autoral envolvendo a

declaração de inexistência do débito e restituição dos valores cobrados indevidamente, sobretudo quando a parte ré não produziu provas capazes de demonstrar a existência de condição extintiva, modificativa ou impeditiva do direito da autora. (TJ-MG - AC: 10000220346761001 MG, Relator: Arnaldo Maciel, Data de Julgamento: 22/03/2022, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/03/2022) Por outro lado, tratando-se de ação com o objetivo de reembolso dos valores descontados em virtude do credenciamento aos serviços de cartão de crédito e débito, incide à fatispécie o art. 205 do Código Civil, que prevê o prazo prescricional de 10 (dez) anos, não sendo aplicável o art. 206, § 3°, IV e V, CC, porquanto a discussão não versa sobre enriquecimento sem causa ou responsabilidade civil, tampouco cobrança de dívida líquida constante de instrumento público ou particular (art. 206, § 5°, I, CC). Em consonância: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS PRESENTES AUTOS MATÉRIA, CONTUDO, QUE É DE ORDEM PÚBLICA POSSIBILIDADE DE SEU CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL, POR FORÇA DO EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO DO RÉU PRESCRIÇÃO RESPONSABILIDADE CONTRATUAL PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL ART. 205, DO CÓDIGO CIVIL PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. I) O art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil permite a interposição dos embargos de declaração quando obscuridade, contradição, omissão ou para corrigir erro material. Contudo, é possível apreciar matéria de ordem pública não discutida nos autos, como a ocorrência de prescrição, em razão do efeito translativo do recurso. II) A pretensão de indenização por perdas e danos está fundada em negócio jurídico celebrado entre as partes, o que atrai a aplicação do artigo 205 do Código Civil, cujo prazo prescricional é decenal. É de dez anos o prazo prescricional da pretensão de indenização decorrente de inadimplemento contratual, ex vi do art. 205, do CC. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). IV) Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos, sem atribuição de efeitos infringentes.(TJMS. Embargos de Declaração Cível n. 0835716-81.2019.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 31/05/2021, p: 08/06/2021) No caso dos autos, tendo em vista que a primeira transação impugnada se deu no dia 13/06/2014 (p. 38), não há que se falar em prescrição da ação, eis que não decorrido o prazo decenal antes do ajuizamento da demanda. Desacolhe-se. III. Pontos controvertidos. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: o alegado desconto indevido, decorrente de aplicação de taxa superior à prevista em contrato, bem como o valor apurado. IV. Do ônus da prova. No que tange ao ônus da prova, por não se tratar de relação de consumo, aplica-se o disposto no artigo 373, incisos I e II do CPC, in verbis: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. V. Das provas. Defiro a prova pertinente requerida pela parte Ré (pp. 1887/1888), qual seja, perícia contábil. Nomeio para realização da perícia Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, com sede na Rua 13 de Maio, 2500 sala 1307 13º andar, CEP 79.002.923 Campo Grande-MS, fixando-se os honorários periciais no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), os quais devem ser suportados pela parte Ré, que requereu a realização da perícia, na forma do art. 95, caput, do Código de Processo Civil. À partes para, querendo, oferecerem quesitos e nomearem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, oficie-se informando da presente nomeação, bem como acerca dos honorários fixados, encaminhando-se cópia dos quesitos apresentados. Intime-se a parte Ré para depósito dos honorários periciais. Comprovado o depósito dos honorários, ao perito para que apresente o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Havendo solicitação de documentos pelo perito, intimem-se as partes para apresentá-los, sob as penas da lei. Com o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários em favor do perito e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0812788-31.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Sergio Paulo Bessa Percigili

ADV: THAMYRES NICOLE DO NASCIMENTO (OAB 444307/SP)

ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à parte autora. À parte autora para que proceda ao recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme previsto no art. 290 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0812811-74.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Donizete Aparecido Pereira

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Ao analisar a petição inicial, em vista de tantas outras ajuizadas sob o mesmo argumento, sejam pelos mesmos patronos ou não, observa-se que muitas delas revelam-se tratar de verdadeira aventura jurídica, pois as arguições são genéricas, sem ao mesmo diligenciar administrativamente quanto à efetiva realização da contratação, num verdadeiro abuso do direito de ação, lesando injustamente a esfera jurídica de terceiros, o que pode se enquadrar no art. 187 do CCB. A questão do abuso do direito de ação já foi apreciado pela Ministra Nancy Andrighi, no REsp 1.817.845, ao assim dispor em seu voto: Quando se pensa em um apenamento por conduta que possa se assemelhar ao ato abusivo, imediatamente se remete o intérprete, sem escalas, aos arts. 14 a 18 do CPC/73 (atuais arts. 77 a 81 do CPC/15), como se todas as descomposturas, chicanas e tramoias processuais estivessem ali elencadas ou pudessem ser previstas com antecipação pelo legislador. Ocorre que o ardil, não raro, é camuflado e obscuro, de modo a embaralhar as vistas de quem precisa encontrá-lo. O chicaneiro nunca se apresenta como tal, mas, ao revés, age alegadamente sob o manto dos princípios mais caros, como o acesso à justiça, o devido processo legal e a ampla defesa, para cometer e ocultar as suas vilezas. O abuso se configura não pelo que se revela, mas pelo que se esconde. É por isso que é preciso repensar o processo à luz dos mais basilares cânones do próprio direito, não para frustrar o regular exercício dos direitos fundamentais pelo litigante sério e probo, mas para refrear aqueles que abusam dos direitos fundamentais por mero capricho, por espírito emulativo, por dolo ou que, em ações ou incidentes temerários, veiculem pretensões ou defesas frívolas, aptas a tornar o processo um simulacro de processo. Em uma das pouquíssimas obras brasileiras que trataram especificamente da figura do abusador no âmbito do processo judicial, José Olímpio de Castro Filho, após destacar os deveres de lealdade e de probidade exigidos das partes na Itália, de se portar conforme a verdade na Alemanha, da singular indenização a quem ocultar o paradeiro do adverso na Áustria e das multas comumente aplicadas ao litigante de má-fé em Portugal e no México (e que, nitidamente, inspiraram o modelo brasileiro), destaca que os países de origem anglo-saxônica, embora apontados como refratários à repressão do abuso Documento: 101421709 - VOTO VISTA - Site certificado Página 9 de 20 Superior Tribunal de Justiça de direito por privilegiar as prerrogativas individuais, possuem também mecanismos bastante eficazes de combate a essa conduta nociva. Diz ele, com base na experiência inglesa: Deixando sempre de parte o instituto no direito substantivo, é certo, como nota Tito Arantes, que foi precisamente na Inglaterra que, em matéria de lide temerária, a teoria do abuso do direito

recebeu uma consagração legal mais enérgica do que em qualquer outro país do continente. Na verdade, pelo Vexations Actions Act, de 1896, aqueles que duma forma habitual e persistente intentem processos sem motivos legítimos, podem ser proibidos pelo Alto Tribunal de Londres, a pedido do Attorney General, de intentar mais ações, a não ser que o Tribunal onde elas vão correr as autorize, depois de sumariamente examinar que não se trata de um novo abuso do autor. (CASTRO FILHO, José Olímpio. Abuso do direito no processo civil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960, p. 67/68). Não por acaso é no direito anglo-saxão, mais especificamente dos precedentes formados nos Estados Unidos da América, que se extrai fundamentação substancial para coibir o abusivo exercício do direito de peticionar e de demandar, isto é, para a proibição do que se convencionou chamar de sham litigation. Dentre os inúmeros precedentes da Suprema Corte que balizaram o exercício do direito de petição, destaque-se o caso California Motor vs. Trucking, em que se consignou, pela primeira vez, que o surgimento de um padrão de processos infundados e repetitivos é forte indicador de abuso com aptidão para produção de resultados ilegais, razão pela qual essa conduta não está albergada pela imunidade constitucional ao direito de peticionar (California Motor Transport Co. v. Trucking Unlimited, 404 U.S. 508, 1972). A questão dos empréstimos consignados(ações declaratórias e revisionais), com padrão de processos repetitivos, baseados na própria sorte, onde em grande parte das ações têm sido julgadas improcedentes, tem se revelado insustentável para a estrutura jurisdicional existente, tal qual mencionado no julgado acima, com repetidas ações pelas mesmas partes, sem a mínima prova de que buscou na via administrativa a cópia do contrato, o que está causando prejuízo ao andamento de outras ações sérias e legítimas, o que deve ser repensado pelos aplicadores do direito(juízes e tribunais). Portanto, tem por necessário que a parte autora comprove seu interesse jurídico na ação, mediante juntada de requerimento de cópia do contrato à instituição financeira e extrato bancário da parte autora no período da contratação, comprovando que o valor não ingressou em sua conta, o que é plenamente possível, já que a defensoria pública tem atuado desta forma, antes de ingressar com ação para discutir empréstimos. Assim sendo, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprove seu interesse de agir na ação(necessidade e utilidade), anexando aos autos requerimento de cópia do contrato à instituição financeira visando comprovar a contratação e sua assinatura, bem como, a negativa em fornecê-lo, e, extrato bancário da parte autora no período da contratação (dez/2018), demonstrando que o dinheiro não ingressou em sua conta ou que o devolveu, e que não se trata de abuso do direito de ação, como bem retratado pela Ministra Nancy no REsp Nº 1.817.845 - MS. Caso requerido, desde já concedo dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0813084-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M. - Réu: D.C.E. - C.A.P.R.

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ANTE O EXPOSTO, acolho os Embargos Declaratórios opostos pela parte Embargante, dando-lhe efeitos infringentes, a fim suprir a contradição da sentença de pp. 247/254, para que passe a constar o seguinte: “DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, efetuado por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL SICREDI CENTRO SUL MS em face de DIGITAL CAMISETAS EIRELI e CARINA APARECIDA PEREZ RUBIO, para condenar a parte Ré a pagar à Autora a importância de R$ 101.814,34 (cento e um mil, oitocentos e catorze reais e trinta e quatro centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até seu efetivo pagamento, a contar dos cálculos de pp. 166/168 e 170/172 (05/08/2020) e 177/178 (31/07/2020). Sucumbente a parte Ré na maior parte do pedido, condeno-a ao pagamento das custas processuais (já adiantadas - p. 233) e honorários advocatícios ao patrono da parte Autora, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 82, 85, § 2º, e 86, parágrafo único, todos do CPC, ante a ausência de instrução.” No mais persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0813695-40.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Ester Reginaldo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0813934-44.2021.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Brígida Ramires Ishizu - Ré: Cinthya Alves dos Reis e outros

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)

ADV: FABIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

Recebo a petição inicial com as emendas efetuadas, cabendo esclarecer à parte autora, que o Usucapião se dará sobre a área descrita na matrícula, devendo a parte autora na hipótese de procedência da ação promover posterior retificação de área, já que alega que a área maior esta dentro do perímetro descrito na matrícula do imóvel, não abarcando área de terceiros. Considerando-se que o Código de Processo Civil não prevê um procedimento especial para a ação de usucapião, apesar de se referir a ela nos artigos 246, § 3º e 259, inciso I, tem-se que a referida ação se insere dentre as ações de procedimento comum. Entretanto, diante da pouca viabilidade de composição, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que não impede sua designação a qualquer momento, em havendo interesse das partes. Cite-se a parte Ré, bem como todos os confinantes (proprietários e posseiros) do referido imóvel e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para oferecer contestação no prazo legal. Advirta-se a parte ré, que se não apresentar defesa, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Determino desde já, que antes de se proceder a citação por edital, atentando-se ao que dispõe o art. 256, § 3º do CPC, que se proceda a consulta de endereço dos Réus/confrontantes indicados como em local incerto e não sabido, através do Renajud, Infojud e Sisbajud. À Sra. Chefe de cartório para que proceda a pesquisa, caso necessário, anexando nos autos. Encontrados endereços diversos dos constantes nos autos, expeça-se o necessário à citação pessoal. Esgotados os meios de citação pessoal, cite-se por Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias os Réus e confrontantes em lugar incerto e não sabido, bem como, eventuais interessados (art. 259 do CPC). Havendo a citação por edital de réus/confrontantes certos em local incerto, decorrido o prazo de contestação, nomeio a Defensoria Pública Estadual, como curadora dos mesmos. Nesta hipótese, dê-lhe vistas dos autos para manifestação. Em sendo ofertada a contestação, intime-se a parte autora para impugnação. Oportunamente, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e, em caso positivo, para que procedam a sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, e quanto ao interesse na audiência de conciliação. Constatada pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. Intime-se via correio, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Oportunamente, à serventia para que certifique as citações realizadas, indicando-as, bem como o decurso de prazo de prazo para contestação. Defiro a gratuidade da Justiça à parte Autora, ante o documento de p 16. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0814092-02.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Itamar de Matos Marques - Autor: Gilmar de Matos Marques - Osmar de Matos Marques - Marlene Marques Sanches - Jaconias Ulisses Marques Junior - Ré: Natalene Ribeiro da Rocha

ADV: VICENTE SARUBBI (OAB 594/MS)

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

ADV: MARILEIDE SÁ RICART (OAB 18833/MS)

Com fulcro no art. 321, "caput", do CPC, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à emenda da petição inicial, a fim de que esclareça o manejo correto da petição inicial (se reintegração de posse ou reivindicatória), pois, ao menos do que consta dos fatos narrados, a causa de pedir é fundamentada na propriedade (e não na posse), sendo que nessa hipótese a ação correta é a reivindicatória, não havendo que se falar em aplicação da fungibilidade neste caso. Em sendo escolhida a ação reivindicatória, a parte autora deverá fundamentar o direito e alterar os pedidos, segundo a ação correspondente. No mesmo prazo acima, deverá a parte autora juntar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel discutido (mat. 15.198). Oportunamente, retornem os autos na fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0814522-85.2020.8.12.0002 - Monitória - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: MARIA EUGÊNIA MAROBI FERRAZ DE SIQUEIRA (OAB 23878/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 394/400, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0814844-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Yvenie Edmond - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante à p. 232 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios aos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 85, § 2° e 90, caput, ambos do Código de Processo Civil, ficando sobrestado o pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 48). Sem prejuízo, considerando a não realização da perícia, expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos (p. 197), em favor da parte Ré. Às providências necessárias. Comunique-se o perito quanto à dispensa dos trabalhos, diante da homologação da desistência do feito, ficando prejudicada a realização da prova. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0814890-31.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Almir da Silva Martins - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0814919-81.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Getulio Machado - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0815034-34.2021.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral**

Reqte: Junior Rodrigues da Silva - Réu: Elithon Capoano Franco - Aline Freitas Feliciano

ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)

Intime-se o perito nomeado pelo juízo, para que se manifeste quanto ao pedido de parcelamento dos honorários periciais efetuado pela parte Autora à p. 164. Havendo concordância, cumpra-se a decisão de pp. 140/142, em seu inteiro teor. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0815327-38.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Jeremias Souza Lopes - Réu: Banco PAN S.A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, uma vez que o falecido era beneficiário da justiça gratuita (p. 46). Oportunamente, com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, mediante as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0815410-20.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Pereira da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.a.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0815487-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Alzira Isnarde - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0815648-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Aline Silva Santana - Réu: Laidense Marques de Brito - Kleter Rodrigues da Silva Recalde
ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)
ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)
ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)
ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Em não sendo caso de julgamento conforme o estado do processo, na forma dos artigos 354 a 356 do CPC, passa-se ao saneamento do feito, considerando que as partes já especificaram as provas que pretendem produzir. I. Preliminarmente. Da alegada ilegitimidade passiva do primeiro Réu. Sustenta o primeiro Réu a preliminar de ilegitimidade passiva (pp. 66/68), afirmando que quando da ocorrência do acidente, já havia alienado o bem envolvido no sinistro, de modo que não era mais proprietário, nem possuidor, nem o condutor do veículo, não lhe implicando qualquer responsabilidade. Tem-se que não lhe assiste razão. Analisando os autos, constata-se tão somente o documento carreado à p. 76, o qual não é suficiente, por si só, para comprovar que a alienação do veículo ocorreu em data anterior ao acidente de trânsito noticiado, pois sequer possui reconhecimento de firma das assinaturas. O recibo de transferência, por sua vez, foi firmado em 09/03/2022, após a ocorrência do sinistro. Logo, a questão demanda dilação probatória, cuja matéria será objeto quando da análise do mérito, impondo-se a rejeição da preliminar arguida. Em consonância: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO PRIMEIRO RÉU. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DO RECLAMO. ANÁLISE CONJUNTA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO ERA MAIS PROPRIETÁRIO DO AUTOMÓVEL ENVOLVIDO NO ACIDENTE À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. INSUBSISTÊNCIA. DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOBRE O VEÍCULO SEM FIRMA RECONHECIDA. DEPOIMENTO DO SUPOSTO COMPRADOR QUE NÃO APRESENTA FORÇA PROBATÓRIA SUFICIENTE PARA COMPROVAR DE FORMA INEQUÍVOCA A TRADIÇÃO DO BEM. NECESSIDADE DE PROVA INDUBITÁVEL DE QUE A ALEGADA TRANSFERÊNCIA DE POSSE DECORRENTE DE ALIENAÇÃO OCORREU ANTES DO INFORTÚNIO. IMPOSSIBILIDADE DE SE ARREDAR A RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DO APELANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. ART. 85, §§ 2º E 11, DO CPC/2015. SENTENÇA PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DO ATUAL DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA QUE SE IMPÕE. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. RÉU BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 98, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03011391620158240010 Braco do Norte 0301139-16.2015.8.24.0010, Relator: Carlos Roberto da Silva, Data de Julgamento: 04/06/2020, Sétima Câmara de Direito Civil) Afasta-se. II. Pontos controvertidos. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a culpa, os danos, o nexo causal, além da alegada culpa exclusiva da vítima e culpa concorrente, decorrentes do acidente de trânsito narrado, bem como, a responsabilidade do primeiro Réu. III. Do ônus da prova. No que tange ao ônus da prova, por não se tratar de relação de consumo, aplica-se o disposto no artigo 373, incisos I e II do CPC, in verbis: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. IV. Das provas. Diante da distribuição do ônus processual, defiro a oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução para o dia 21 de março de 2023, às 14:00 horas, a ser realizada na forma presencial, conforme Portaria 2.152/2021 do TJMS. À parte Autora e ao segundo Réu para arrolarem as testemunhas ou substituírem as já arroladas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação do presente despacho, indicando seus dados na forma do artigo 450 do CPC. A intimação das testemunhas deverá ser feita pelos doutos advogados das partes, juntando o comprovante nos autos, até 03 (três) dias antes da audiência, conforme dispõe o artigo 455 e parágrafos do CPC. A inércia na realização da intimação importará em desistência da inquirição das testemunhas (artigo 455, § 3º do CPC). Quanto às testemunhas residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, em Comarca diversa de onde tramita o presente processo, à serventia para que expeça cartas precatórias para suas intimações, procedendo ainda, ao agendamento na comarca deprecada do ato para videoconferência, no dia e data acima designadas, e a juntada do respectivo comprovante nos autos, nos termos do art. 432 do Código de Normas da CGJ. Caso reste frustrada a intimação, devidamente comprovada, ao cartório para que expeça o necessário à intimação, o que deverá ser aplicado também em caso de servidor público e testemunhas arroladas pela Defensoria e MP. Sem prejuízo, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Ré, conforme declaração de hipossuficiência de pp. 55 e 73. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0815957-60.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Autora: Simone Soares dos Anjos Zumba - Réu: Banco Safra S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0816418-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Autora: Martina Gonçalves - Réu: Banco Cetelem S/A
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0816671-54.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Marco Teodoro Correa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 16:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

## 4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0599/2022

**Processo 0000900-98.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810104-12.2017.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda - Exectdo: Antonio Machado da Silva - Maria Auxiliadora da Silva
ADV: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706A/MS)
ADV: DOMINGOS ANCELMO DA SILVA (OAB 3309/MS)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, pelo que faço com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento de eventuais custas processuais relativas ao incidente (CPC, arts. 82, §2º e 84). P. R. I-se, e, com o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0001972-43.2010.8.12.0002 (002.10.001972-4) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Arnaldo Perenhas Junior ME - Credor Hip: Caixa Econômica Federal - Reqdo: Givanildo Moisés da Silva
ADV: ANALECIA HANEL RORATO (OAB 15824/MS)
ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 337/339, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente ao Cumprimento de Sentença que Arnaldo Perenhas Junior ME move(m) em face de Givaldo Moisés da Silva, com resolução de mérito. Oficiando-se ao empregador da parte executada, determinando-se a retenção da quantia e pelo períodos pactuado pelas partes, depositando-a em conta bancária também indicada no instrumento da transação, até integral satisfação do crédito exequendo, conforme requerido às pp. 337/339 destes autos. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações. As partes para indicar nos autos endereço e e-mail para encaminhamento do oficio ao Departamento da Policial Federal/órgão pagador conforme acordo/ para expedição de oficio

**Processo 0009028-10.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804800-95.2018.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Alcino Melgarejo Rodrigues - Exectda: Katilene Correia Ricardo - Laura Jovelina de Oliveira Serpa
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)

“Vistos etc., Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avaliese o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se.”

**Processo 0600124-35.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: B.S.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente planilha atualizada do débito, para apreciação do requerimento de bloqueio via sistema Sisbajud.

**Processo 0800017-21.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Autor: Gleilson Santos Mendes - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante ao exposto, deixo de conhecer do pedido de cumprimento de sentença de pp. 277/278. De outro lado, recebo a impugnação ao cumprimento da sentença, contudo sem suspensão da ação principal. A impugnação, nos termos do que dispõe a última parte do art. 525 do novel Código de Processo Civil, será processada nestes mesmos autos. Tendo em vista que já apresentada resposta à impugnação e nada tendo sido requerido, estabilizada a presente decisão, tornem os autos conclusos para deliberação. R. Intimem-se.

**Processo 0800062-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Gederson da Silva Cavalheiro - Julia Viviane Cristaldo Rivas - Jeferson Rivas de Moura - Clemir Rivas Oliveira - Arthur Rivas Cavalheiro - Réu: Fugini Alimentos Ltda
ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)
ADV: ADRIANO TEIXEIRA ABRAHAO (OAB 111320/SP)

Autos nº 0800062-59.2021.8.12.0002 Vistos etc., Tendo em vista o atraso na pauta, decorrente de realização de audiências anteriores, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2022, às 15:00 horas. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital. Instrução e Julgamento Data: 01/12/2022 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

**Processo 0800336-86.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exeqte: Gumercindo Martins - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 307/308. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, § 2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

**Processo 0800336-86.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exeqte: Gumercindo Martins - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 315 e seguintes.

**Processo 0800634-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Autor: Flores Mendonça e Souza Ltda - Réu: Telefônica Brasil S/A
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação da parte autora quanto à comprovação do pagamento de fls.593/599, bem como para que se manifeste quanto à satisfação da obrigação, no prazo 15(quinze) dias.

**Processo 0800669-38.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução**
Autor: Altair Camilo Leite
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Vistos etc., Analisando detidamente os autos, observa-se que houve negociação e, inclusive, pagamento de aluguel efetuados diretamente pela locatária à seguradora Porto Seguro (pp. 83 e 92/93). Assim, antes de passar ao saneamento do feito, a fim de melhor aquilatar os fatos postos em juízo, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se recebeu algum valor decorrente do seguro fiança. Sem prejuízo, determino a intimação da parte ré sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação, bem como de ambas as partes para que, também em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Processo 0800701-48.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Abatimento proporcional do preço**
Exeqte: Dori Spessato - Exectdo: José Antônio Soares
ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)
ADV: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)
ADV: ÉLIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 172/175. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

**Processo 0801476-29.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Supermix Concreto S/A

ADV: JULIANA CARVALHO MOL (OAB 78019/MG)

ADV: GLAUDSON EDUARDO DINIZ (OAB 110641/MG)

Intima a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as informações de f. 197/207 e certidão de f. 208, bem como para requerer o que de direito.

**Processo 0801924-31.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução de AR às fls.190 e 191, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801932-52.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional)**

Exectdo: José Tibiriça Martins Ferreira - Neiva Andrade Ferreira

ADV: JOSÉ TIBIRIÇA MARTINS FERREIRA (OAB 2685/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 325/329. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se. "

**Processo 0801990-55.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Exeqte: Cristina Grijota - Lígia Galando Montilha - Exectda: Sonia Maria Insabrald Franco - Francisco Gilmar Insabrald Franco - Marisa Cristina Melges Franco

ADV: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)

ADV: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ante o exposto, converto a indisponibilidade do numerário bloqueado via SISBAJUD em conta bancária de titularidade da executada, no valor de R$ 128,45 (cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) de titularidade da executada Marisa Cristina Melges Franco e de R$ 6.593,44 (seis mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) de titularidade do executado Francisco Gilmar Insabrald, em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Promova-se a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos à concluso para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. R. Intimem-se. *** Ciência das informações Sisbajud de pp. 346-351.

**Processo 0802187-97.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Gerson da Silva Medeiros - Ana Paula Lima Siqueira Vicentini - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 330/333. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

**Processo 0802294-10.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Takashi Kobayashi

ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565/MS)

Citem-se os réus para contestarem a ação, em consonância com o requerido à p. 77. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Processo 0802655-95.2020.8.12.0002 - Monitória - Cheque**

Autora: Marina Domingues Tiba - Réu: Hélio Fabiano da Silva Castanho

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Vistos etc., Pela decisão de pp. 106/111, foi nomeado perito o citado, que aceitou o encargo e efetuou proposta de honorários às pp. 120/123. Instadas a se manifestarem, não houve impugnação das partes. Apenas o Estado de Mato Grosso do Sul compareceu para sustentar, diante da presença de parte hipossuficiente, a necessidade de observância dos limites expressos na Resolução CNJ nº 232/16. Inicialmente, cumpre observar que impositiva a observância do que dispõe a Resolução emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, e dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos nos termos do disposto no art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, nota-se que o valor sugerido pelo perito apresenta-se como remuneração condizente com sua capacidade técnica, horas a serem trabalhadas e atividades a serem realizadas, que apresentam razoável complexidade. Assim, considero razoável a proposta ofertada. Ante o exposto, arbitro honorários periciais, nos termos da Resolução nº 232 do CNJ, no valor de R$ 2.370,76 (dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos), a ser corrigido pelo IPCA-E, conforme disposto no art. 2º, §5º, da referida resolução. No mais, cumpra-se o determinado na decisão de pp. 106/111. R. Intimem-se

**Processo 0802660-49.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA (OAB 230465/SP)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Vistos etc. A fim de evitar eventual arguição de nulidade, determino a intimação da parte autora acerca do despacho de pp. 56/57 por meio de seu advogado, mediante publicação no Diário da Justiça.

**Processo 0802687-76.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: V.M.S. - S.R.H. - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 348/350. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

**Processo 0803308-63.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: José Escobar Luiz - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 332/333. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

**Processo 0803543-45.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Phellipe Mazarim Rodrigues - Exectdo: Neopar Participações e Empreendimentos Ltda - Fábio Maurer Frantz

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Dec.parte dispositiva.Ante ao exposto, deixo de conhecer a exceção de pré-executividade apresentada às pp. 587/592, no tocante à alegação de nulidade da citação na fase de conhecimento, ante a manifesta intempestividade, bem como que o exame da matéria nela debatida depende de dilação probatória. Decorrido o prazo recursal, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. R. Intimem-se.

**Processo 0803554-59.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Lidyanne Thomaz da Silva - Reqdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.a.
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Sent parte dispositiva...Assim, com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, ante a satisfação da obrigação. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s) guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0803670-07.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Agro Bonser Comércio e Representações Ltda - Rogante: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

“Vistos etc., F. 571. Anote-se. Outrossim, cumpra-se o determinado às pp. 550/551, avaliando-se o bem. Intime(m)-se.”

**Processo 0803762-53.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Cacilda Garcia - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

“Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 435/437. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se.”

**Processo 0804483-39.2014.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Carreteiro Cerealista Aliança Ltda - Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A
ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)
ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito.

**Processo 0804493-44.2018.8.12.0002 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos inflacionários sobre os benefícios**

Exeqte: Virgílio Mettifogo - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Dec.parte dispositiva embargos declaração..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os presentes embargos de declaração e mantenho na íntegra a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. R. Intimem-se.

**Processo 0804799-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: M.C.M.V.S. - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a. - S.B.S.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação da parte requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a juntada de fl. 186/188.

**Processo 0804866-12.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Dourados- UNIPRIME DOURADOS - Maurício Rodrigues Camuci - Exectda: Daniela Regina Cesário
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: FÁBIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: ANA KAROLINE NASSIF (OAB 21748/MS)

A falta de bens penhoráveis implica na frustração da execução, até aqui. Assim, atendendo pedido da(s) parte(s) exequente(s), determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do disposto no art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, até que sejam indicados bens passíveis de penhora. Intime(m)-se.

**Processo 0804953-89.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Autora: Roselita Maria da Silva Cassavara - Réu: Odirço Dorneles Medina
ADV: NATÁLIA RONDINI SPOLADORE (OAB 26303/MS)
ADV: JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB 7897/MS)
ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565/MS)
ADV: ALFREDO GOMES DA SILVA NETO (OAB 26399/MS)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: FERNANDA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 26445/MS)
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.81: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/03/2023 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL(Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, de 26/10/2022, pág. 2), na Sala "CEJUSC de Dourados", localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: "cejusc-dourados@tjms.jus.br" e telefone (67) 3902-1847.

**Processo 0805061-21.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809675-11.2018.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Auxílio-Doença Acidentário**
Exeqte: Luciane Bottan de Matos
ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
Dec.parte dispositiva. embargos declaração..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho na íntegra a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. R. Intimem-se.

**Processo 0805360-66.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Anulação**
Exeqte: Banco Pan - Exectda: Genésia Raimundo
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Ante o exposto, converto a indisponibilidade do numerário bloqueado via SISBAJUD em conta bancária de titularidade da executada, no valor de R$ 317,95 (trezentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) de titularidade da executada, em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Promova-se a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos à concluso para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. R. Intimem-se. ***Ciência das informações Sisbajud de pp. 473-477.

**Processo 0806228-10.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Scania Administradora de Consórcios Ltda - Réu: Eurotur Turismo e Transportes Eireli
ADV: KARINA RIBEIRO NOVAES (OAB 197105/SP)
ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)
ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 27131-A/PA)
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
Vistos etc., Conforme requerido à p. 714, torne esta serventia judicial sem efeitos os documentos de pp. 601/713. Outrossim, conforme também requerido, intime-se a parte autora para, em quinze dias, prestar as contas respectivas. Intime(m)-se.

**Processo 0806278-36.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exeqte: Maira Lorraine Silva - Marcelino Neves Lira - Exectdo: Joviler Confecções Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
ADV: MARCELINO NEVES LIRA (OAB 26144/MS)
"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 176/180. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Tornem sem efeito, pois, as manifestações de pp. 160/166 e 170/174. Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

**Processo 0806389-88.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Hdi Seguros S.a - Exectda: Ana Maria de Souza - Alex de Almeida Freire
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: DANIEL GATZK DE ARRUDA (OAB 60856/PR)
As partes requereram a suspensão da presente execução até o pagamento integral do débito (pp. 258/260), todavia, antes mesmo da análise do pedido, verificou-se o transcurso do prazo pretendido (18/11/2022). Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, informe se houve o pagamento da quantia acordada. Advirta-se ainda que o seu silêncio acarretará a extinção do feito pelo pagamento integral do débito (CPC, art. 924, II). Intime(m)-se.

**Processo 0806642-42.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill Ltda.
ADV: MANUEL VIEIRA DE ARAUJO NETO (OAB 327559SP)
Intima a parte Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao teor da decisão de f. 96/98 "[...] Ante o exposto, indefiro o requerimento de pp. 94/95 e determino a realização de pesquisa de endereços da parte executada, conforme fundamentação supra [...]", bem como quanto às certidões de f. 87 e 99 e informações.

**Processo 0806760-81.2021.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional - Ré: Suzana Aparecida Vieira

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Inicialmente observo que a parte ré, apesar de citada, em sua resposta limitou-se a externar sua proposta de transação, e a requerer a concessão da gratuidade da justiça (pp. 68/72), o que não foi aceito. No mais, não há que se falar em extinção do feito por abandono, como pretendido pela parte ré (p. 77) que deverá suportar os efeitos processuais de sua desídia, por deixar de apresentar qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor. Trata-se, em verdade, de ação monitória constituída de pleno direito em título executivo judicial. Assim, cumpra-se integralmente o despacho de pp. 48/49, notadamente providências quanto a evolução de classe do processo e a intimação da parte executada para o cumprimento da obrigação. Defiro à(s) parte(s) ré os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Às providências.

**Processo 0806942-67.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Descontos dos benefícios**

Autor: Wilmar Manfrin - Réu: Banco Safra S/A - Nu Pagamentos S/A

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Sent parte dispositiva...Condenada a parte ré ao pagamento de quantia, antes mesmo de iniciada a fase de Cumprimento de Sentença, veio aos autos e efetuou o pagamento da quantia de R$ 24.101,42 (vinte quatro mil cento e um reais e quarenta e dois centavos (pp. 252/255), colocando, então, óbice ao prosseguimento da fase processual subsequente. Instada a se manifestar acerca da petição da parte executada, informando o pagamento espontâneo da obrigação, a parte exequente manifestou discordância com o depósito realizado, bem como sustentou ser credora da quantia de R$ 27.927,88 (vinte e sete mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme manifestação de pp. 256/262. Novamente intimada, o réu Banco Safra S/A manifestou concordância com os cálculos produzidos pela parte autora, bem como efetuou o depósito da quantia pretendida (pp. 298/305). Pois bem, em que pese o pedido de incidência da multa pelo atraso no pagamento espontâneo, razão não assista à parte autora, uma vez que sequer fora requerido o cumprimento de sentença, não incidindo, por óbvio, a multa e os honorários desta fase. No mais, a parte ré comprovou o pagamento espontâneo da quantia pretendida pela parte autora. O pagamento corresponde à efetivação da condenação proferida, transmudando-se assim, em decorrência da superveniência do trânsito em julgado, em objeto da pretensão deduzida em juízo constituindo, portanto, forma de extinção da relação obrigacional. Assim, com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, ante a satisfação da obrigação. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s) guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, da quantia de R$ 27.927,88 (vinte e sete mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), com eventuais rendimentos. Os demais valores deverão ser restituídos aos depositantes. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0806993-78.2021.8.12.0002 - Despejo - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Lourival Francisco Inocêncio - Marlize Targas Inocêncio Belo - Célia Targas Inocêncio - Isabela Targas Inocêncio de Carvalho - Ré: Thuliane dos Santos Escobar Rodrigues e outros

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565/MS)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO A IMISSÃO DA PARTE AUTORA NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. Expeça-se mandado de imissão na posse, dele constando que antes da imissão deverá o(a) oficial(a) de justiça certificar-se de que o imóvel encontra-se efetivamente abandonado. Deverão ser incluídos no mandando os telefones fornecidos à p. 116. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. R. Intime(m)-se.

**Processo 0807008-52.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Nilza Cano

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Despacho de fls.210: Vistos etc., A fim de se evitar a constatação de futura nulidade, expeça-se carta de citação dos herdeiros Fábio Oliveira de Sousa, Valério Fabiano Oliveira de Souza, Catão Otaviano Oliveira de Sousa e Otávio Catão Oliveira de Souza nos endereços informados à p. 202. Outrossim, depreque-se a citação da requerida Aparecida Oliveira de Sousa, conforme também ali requerido. - Expedição de carta precatória às fls.211/212.

**Processo 0807062-47.2020.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Considerando que o executado faleceu, deixando não apenas cônjuge, mas também filho (p. 294/295), não tendo sido informada a abertura de inventário, defiro a substituição da de cujus por seus herdeiros, qualificados à p. 293, determinando sua citação. Às providências.

**Processo 0808455-36.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807815-48.2013.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: F.V.K. - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MAYARA VIVIANE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25023/MS)

ADV: TAYNARA DOS SANTOS PRETEL (OAB 27181/MS)

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Vistos, etc. Ainda que com as limitações decorrentes do início do processo, reputo suficientemente demonstrado o indício da posse e da propriedade da parte embargante sobre o imóvel objeto da matrícula nº 103.219 do CRI local, conforme se verifica do documento de pp. 14/16. Posto isso, recebo os presentes embargos de terceiro para discussão, suspendendo eventuais medidas constritivas sobre referido bem e determinar a manutenção provisória da parte embargante na posse da coisa (CPC, art. 678), expedindo-se o necessário. Cite-se o embargado, na pessoa de seu procurador (CPC, art. 677, § 3º), para, querendo, ofertar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 679). Intime(m)-se.

**Processo 0808738-69.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Locadora Veiculos Grandourados Ltda - Epp - Michel Leonardo Alves

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Ao exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista a juntada das cópias de processo de fls. 222-230.

**Processo 0808827-82.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0009785-58.2009.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Jose Ferreira da Silva

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Autos nº 0808827-82.2022.8.12.0002 Vistos etc., Aguarde-se o encaminhamento do inteiro teor do acórdão proferido no agravo de instrumento. Após, certifique o Cartório se houve o cumprimento da decisão de pp. 126/128 e, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

**Processo 0808874-56.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Autora: Juliana Leombardo da Silva Oliveira

ADV: GUILHERME APARECIDO DE JESUS CHIQUINI (OAB 370740/SP)

Dec.parte dispositiva....Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico ortopedista, com endereço conhecido do Cartório, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresentá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame mé-dico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$900,00 (novecentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatório médico trazido pela parte autora, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Cite-se a autarquia para, em quinze dias, promover o adiantamento dos honorários periciais. Após apresentação do laudo, e conforme seu teor, será deliberada a intimação da autarquia para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Cumpra-se com urgência. R. Intimem-se.

**Processo 0808968-04.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução**

Autor: Márcio Andrei Wink Moreira

ADV: FELIPE BUENO SIQUEIRA (OAB 116885/MG)

ADV: FLÁVIO LAGE SIQUEIRA (OAB 58439/MG)

Vistos etc., Compulsando estes autos, verifico que se trata de cumprimento de sentença relativo à obrigação de fazer, que está submetida ao regime do art. 536 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o executado para que cumpra voluntariamente a r. sentença, desocupando o imóvel no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem que tenha havido a desocupação voluntária, o que deverá ser certificado pelo Sr. Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento, e INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, cumpra-se de pronto o despejo. Resta desde já autorizada eventual ordem de arrombamento, ou ainda, a requisição de apoio policial. Custas ao final, conforme dispõe o art. 25, I, da Lei nº 3.779/09. Intime(m)-se.

**Processo 0809190-69.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Eliane de Souza Munis de Castro - Givaldo Cohene de Castro

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

[...] Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Intimem-se.

**Processo 0809244-69.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Wander Mendonça Nogueira

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: CAMILA NANTES NOGUEIRA (OAB 17455/MS)

Autos nº 0809244-69.2021.8.12.0002 Vistos etc., Tendo em vista o atraso na pauta, decorrente de realização de audiências anteriores, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2022, às 16:00 horas. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Instrução e Julgamento Data: 01/12/2022 Hora 16:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

**Processo 0809278-44.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Marcelo Vilamaior da Silva Junior - Marcus Faria da Costa Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Instituto Intersetos

ADV: JÚLIA ROCHA VIANA ALVES (OAB 202814/MG)

ADV: LUAN DE CASTRO ALMADA (OAB 182363/MG)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

“Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 603/605. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena

de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

**Processo 0809342-88.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Vitor Arthur Pastre - Exectda: Juliana Silva Marques Juchem - Réu: São Bento Incorporadora Ltda e outro

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a utilização das buscas pretendidas. Destarte, tendo em vista a ausência de indicação de outros bens penhoráveis de propriedade da parte executada, remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme já determinado às pp. 367/368. R. Intimem-se.

**Processo 0809898-95.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)

ADV: HENRIQUE PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 367-371.

**Processo 0810282-19.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Muller Henrique Vieira - Amanda Oliveira Sarate Vieira - Réu: Corpal - Incorporadora e Construtora Ltda

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: GABRIELY RAMIRO LOSEKANN (OAB 24432/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 120/122, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à presente Ação de Revisão que Muller Henrique Vieira e outro move(m) em face de Corpal Incorporadora e Construtora Ltda, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) autora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, a quantia , objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0810715-86.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Autor: Afonso Cegato - Réu: Banco Safra S/A

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Autos nº 0810715-86.2022.8.12.0002 Vistos etc., Intime-se o advogado Neildes Araujo Aguiar Di Gesu para juntar aos autos instrumento de procuração lhe outorgado, além do respectivo contrato social da parte ré, a fim de possibilitar a análise do pedido de pp. 56/58. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

**Processo 0810934-12.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Koiti Kodama - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Defiro o pedido formulado(s) pela(s) parte(s) autora, ou seja, de suspensão do andamento do processo pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, sem o cumprimento da determinação judicial, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório. Intime(m)-se.

**Processo 0811063-07.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio**

Autora: Elizabete Felix da Silva

ADV: FLÁVIO LAGE SIQUEIRA (OAB 58439/MG)

ADV: FELIPE BUENO SIQUEIRA (OAB 116885/MG)

Inicialmente, observo que a empresa DocuSign não consta na lista de autoridades certificadoras credenciadas perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Logo, caso pretenda a parte autora a homologação do instrumento de pp. 39/42, deverá a parte apresentar instrumento assinado pessoalmente pelas partes, ou ainda, digitalmente, desta feita por uma das unidades efetivamente credenciadas. Em qualquer caso, deverão as partes estar assistidas por advogado regularmente constituído. Intime(m)-se.

**Processo 0811615-69.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Eunice de Andrade

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Despacho de fls.25/26: Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado

de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.27: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/03/2023 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL(Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, de 26/10/2022, pág. 2), na Sala “CEJUSC de Dourados”, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: “cejusc-dourados@tjms.jus.br” e telefone (67) 3902-1847.

**Processo 0811727-43.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Irregularidade no atendimento**

Reqte: Vanilso Atanagildo da Silva - Reqdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

Condenada a ré ao pagamento de quantia, antes mesmo de iniciada a fase de Cumprimento de Sentença, veio aos autos e efetuou o pagamento respectivo (pp. 406/410), colocando, então, óbice ao prosseguimento da fase processual subsequente. Instada a se manifestar acerca da petição da parte executada, informando o pagamento espontâneo da obrigação, a parte exequente manifestou concordância com o depósito realizado, bem como requereu o levantamento da quantia (p. 444). O pagamento corresponde à efetivação da condenação proferida, transmudando-se assim, em decorrência da superveniência do trânsito em julgado, em objeto da pretensão deduzida em juízo constituindo, portanto, forma de extinção da relação obrigacional. Assim, com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, ante a satisfação da obrigação. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s) guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0812191-62.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução**

Autor: Melchiades Prado

ADV: FELIPE BUENO SIQUEIRA (OAB 116885/MG)

ADV: ISABELE CCONTIJO OLIVEIRA (OAB 207228/MG)

Promova a parte autora, em 15(quinze) dias, a regularização de sua representação processual (art. 104, § 2º, CPC), sob pena de extinção do feito por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, CPC), eis que a procuração de p. 4 foi outorgada pela imobiliária, e não pelo autor por esta representada.

**Processo 0812234-96.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Fabiana Gisele de Almeida Rocha

ADV: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES (OAB 56751/MG)

ADV: FELIPE BUENO SIQUEIRA (OAB 116885/MG)

Vistos etc., Cite(m)-se o(a,s) requerido(a,s) para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, requerer(em) a autorização para purgação da mora, querendo (Lei nº 8.245/91, art. 62, II). Se for requerida a purgação, desde logo defiro o prazo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo da petição, para o locatário depositar o principal, multas previstas no contrato, juros de mora, correção monetária, custas e honorários advocatícios de 10% do valor do débito atualizado (art. 62, II). Efetuado o depósito, se o locador em 15 (quinze) dias alegar que a oferta não é integral e justificar a diferença, intime-se o locatário para complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Se não for complementado o depósito, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada (art. 62, IV, Lei nº 8.245/91). Intime-se. Cumpra-se, pois, o disposto no art. 62 e incisos, da Lei nº 8.245/91. ANOTE-SE EVENTUAL PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, se requerido.

**Processo 0812639-69.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: José Matheus Clemente - Réu: Corpal Vival dos Ipês Empreendimentos Ltda - Corpal Incorporadora e Construtora Ltda

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: GABRIELY RAMIRO LOSEKANN (OAB 24432/MS)

ADV: LUCAS DINIZ MEDEIROS (OAB 17856/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 348/350, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à esta Ação Declaratória que José Matheus Clemente move(m) em face de Corpal Vival dos Ipês Empreendimentos Ltda, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0812827-96.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Raquel de Souza de Oliveira - Osvaldo Vitor de Souza Júnior - Exectdo: Gap Participações Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 220/223. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

**Processo 0812890-53.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

ADV: IVAN BITES DE CASTRO (OAB 24064/MG)

Ao autor para no prazo de cinco dia, comprovar nos autos o recohimento de 02 diligências do sr. oficial para expedição do mandado de busca e citação.

**Processo 0812941-64.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC)

Ao autor para no prazo de cinco dia, comprovar nos autos o recohimento de 02 diligências do sr. oficial para expedição do mandado de busca e citação.

**Processo 0812954-63.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC)

Ao autor para no prazo de cinco dia, comprovar nos autos o recohimento de 02 diligências do sr. oficial para expedição do mandado de busca e citação.

**Processo 0813725-75.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Nastacio Caceres

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 195/196. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

**Processo 0814929-91.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco PAN S.A - Exectdo: José Gomes da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 226, e com fulcro nos arts. 924, IV e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Banco PAN S.A move contra José Gomes da Silva. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0815142-97.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Luiz Carlos da Silva - Marcelo Ferreira Lopes - Igor Vilela Pereira

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 243 e anexos.

**Processo 0815232-71.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Damaris Batista dos Santos - Exectdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: LUAN MACARINE ALBUQUERQUE VIANA (OAB 26666/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 525/530. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

**Processo 0815669-49.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão**

Autor: Tertuliano Pereira Gonçalves - Réu: Associação Protetora dos Animais Refugio dos Bichos - Associação Amigos do Animais - AAMA

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Manifestem as partes, em quinze dias, acerca do recurso de apelação de pp. 463-474, para querendo apresentar contrarrazões.

**Processo 0816646-41.2020.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: I.A.L.

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da juntada dos documentos de fl. 224/272.

**Processo 0816682-83.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Hospital Santa Rita Ltda

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Ante o exposto, converto a indisponibilidade do numerário bloqueado via SISBAJUD em conta bancária de titularidade do executado, no valor de R$ 854,50 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Promova-se a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos à concluso para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. R. Intimem-se. ***Ciência das informações Sisbajud de pp. 148/149.

## 5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0482/2022

**Processo 0000220-89.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808996-84.2013.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Fraude à Execução**

Exeqte: Danilo Coelho das Neves e outro - Exectdo: Jair Pires Martins

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: JAIME CALDEIRA (OAB 929/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: CLAUDIA WINCKLER MONTEIRO (OAB 20390/MS)

"I) Dada a inércia da parte credora (f. 139), arquivem-se até prescrição intercorrente ou ulterior manifestação das partes."

**Processo 0000651-46.2005.8.12.0002 (002.05.000651-9) - Procedimento Comum Cível**

Reqte: José Carlos Manhabusco - Reqdo: Telems Celular S/A

ADV: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

ADV: VERA LÚCIA PEREIRA (OAB 004.785/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do CPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido por José Carlos Manhabusco em desfavor do credor Danny Fabrício Cabral Gomes, por adimplemento. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença e, portanto, expeça-se alvará para transferência do valor, com intimação pessoal do credor para indicar seus dados bancários. Após, com os recolhimento das custas do processo principal, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0001277-70.2002.8.12.0002 (002.02.001277-4) - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**

Exeqte: ANDREIA LUCIA RUIS DE CAMPOS - Exectdo: EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA LTDA - Denunciado: Sompo Seguros S/A - TerIntCer: CECÍLIA HARUE MURAMATSU TAKIGAWA - Alice Takigawa - Seiji Takigawa - Kaneo Takigawa - Yoshinori Takigawa - Kiogi Takigawa - Tereza Ayaco Tsuruta Takigawa - Ida Matunko Takigawa

ADV: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

ADV: ELISÂNGELA GOETZ (OAB 20151/MS)

ADV: CARLOS RUIZ CAMPOS (OAB 19669/MS)

ADV: HEGON HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 356180/SP)

ADV: IZABEL VIEIRA FERNANDES GONÇALVES (OAB 17613/MS)

ADV: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: HERMES HERINQUE MOREIRA MACIEL

I) Desentranhe-se o documento de f. 7.218, conforme pedido de f. 7.219; II) Cumpra-se a determinação de f. 7.151.

**Processo 0002360-43.2010.8.12.0002 (002.10.002360-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Manoel Mateus Sandin e outro - Exectdo: Darcy Potrich - Livide Terezinha Potrich - Sandra Maria Potrich Santiago - TerIntCer: Comid Máquinas Ltda - Itacir Molossi

ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)

I) Anote-se no sistema, Comid Máquinas Ltda e Itacir Molossi, como terceiros interessados; II) Manifestem as partes, em 15 dias, a respeito do pedido de preferência formulado às f. 1.210-3; III) Após, cumpra-se o item II da decisão de f. 1.190.

**Processo 0003191-19.1995.8.12.0002 (002.95.003191-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Exectdo: RODOVEL VEICULOS LTDA- ME - Romeu Dokko

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Ao credor para, querendo, apresentar manifestação acerca da certidão de p. 410.

**Processo 0003377-42.1995.8.12.0002 (002.95.003377-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: FLÁVIO PAULO LANGE (OAB 2398/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

"I) O débito, que ora se executa, não é atualizado de longa data. No ordenamento processual civil não existe indisponibilidade de bens em razão de dívida civil, salvo os casos de improbidade administrativa ou crimes. O devedor não é objeto muito menos está sujeito a situações que indiquem excesso, como a indisponibilidade de bens por dívida civil, inclusive sem indicação do valor total do débito; II) O Provimento n.º 39/2017 do CNJ é específico para situações de indisponibilidade de bens de devedores em ações de improbidade, execuções fiscais ou por crimes, sempre com interesse público, neste sentido a motivação do ato: "CONSIDERANDOas previsões constitucionais e legislativas para a imposição de indisponibilidades de bens e a necessidade de lhes dar publicidade (CF, art. 37, § 4º; Lei 6.024/1974, art. 36; Lei 8.397/1992, art. 4º; CTN, art. 185-A; Lei 8.429/1992, art. 7º; CPC, arts. 752, 796 a 812; Lei 11.101/2005, art. 82, § 2º e art. 154, § 5º; CLT, art. 889; Lei 9.656/1998, art. 24-A; Lei 8.443/1992, art. 44, § 2º; Lei Complementar 109/2001, art. 59, §§ 1º e 2º, art. 60 e art. 61, § 2º, II; e Decreto 4.942/2003, art. 101);" (Provimento n.º 39/2014 do CNJ); III) Por tais razões, indefiro a declaração de indisponibilidade de bens da parte devedora; IV) Segue endereço atualizado do devedor para nova intimação para indicação de bens passíveis de penhora, conforme já determinado às f. 547".

**Processo 0003429-76.2011.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Suspensão do Processo**

Reqte: Mario Guardado Rodrigues - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)

ADV: MARCELO DORÁCIO MENDES (OAB 136709/SP)

I) Impugnados os honorários periciais pelas partes (f. 735-6) e sem concordância do perito na redução do valor (f. 741-3), nomeio a empresa Real Brasil Consultoria para realização da perícia, nos termos da decisão de f. 719; II) Intime-se para proposta de honorários em 10 dias; III) Intime-se a empresa de perícias anterior da substituição.

**Processo 0003471-82.1998.8.12.0002 (002.98.003471-0) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**

Exeqte: Marins Bertoldi Advogados Associados - Exectdo: JAIME VALLER - MARIA LIDIA VALLER

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB 21200/PR)

"Diante do exposto e mais que dos autos consta, aplico aos executados Jaime Valler e Maria Lidia Valler a multa de 5% sobre o valor atualizado da execução em favor do exequente, nos moldes dos artigos 774, incisos I, IV e V e parágrafo único, do CPC. O sigilo fiscal dos executados já foi quebrado e as informações de suas declarações de imposto de rendas estão em peças sigilosas, ao que indefiro pretensão da alínea "b" de f. 1.981. P.I.C."

**Processo 0004320-92.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811719-08.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Dálvio Tschinkel - Exectdo: Luiz Vicensi - Sérgio Prolo - Pedro Lino Gressele - TerIntCer: Rosa Maria Prolo - Sementes Guerra S/A - Banco do Brasil S/A - Maria Bernarda Bottega Vincensi - Lucidio Vicensi - Vanete Vincensi - Pedro Cesar Vicensi - Pedro Fantinato Filho - Hélio Gasparelli

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 3333/MS)

ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)

ADV: JULIANA SIMONIELI SALDANHA TSCHINKEL CORREIA SANTOS (OAB 10645/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634A/MS)

I) Intimem-se da penhora os herdeiros de Hélio Gasparelli, nos endereços indicados às f. 407; II) Intime-se Banco do Brasil S/A para, em 15 dias, esclarecer se o pedido de preferência possui como fundamento penhora anteriormente averbada sobre o imóvel ou hipoteca cedular, já que na matrícula imobiliária (f. 315-9) não existe qualquer averbação quanto a existência de hipoteca no imóvel.

**Processo 0004942-02.1999.8.12.0002 (002.99.004942-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: BANCO DO BRASIL S/A - Réu: RECOMPEL RECUPERADORA E COMERCIO DE PECAS LTDA - CGC-24.669.129/0001-55 - JOSE CARLOS DALEFFI - CPF-941.678.938-00 - NILDA ALVES DALEFFI

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

I) Anote-se o nome do novo patrono do Banco do Brasil para as futuras intimações, com anotação no sistema; II) Intime-se o credor para requerer o que de direito em 15 dias; III) Caso reitere o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros, deverá acostar cálculo atualizado do débito e o processo vir concluso na fila do Sisbajud.

**Processo 0007415-52.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806084-70.2020.8.12.0002) (processo principal 0806084-70.2020.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque**

Reqte: Posto Nacional de Dracena Ltda - Reqdo: Matos e Filho Transportes Ltda - ME - José Claudemyr de Araújo Matos - Alan Cesar Sauro Matos

ADV: SILVIO SATYRO PELOSI (OAB 151097/SP)

Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento dos mandados requeridos.

**Processo 0009863-57.2006.8.12.0002/01 (002.06.009863-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Sementes Barreirão Ltda - Reqdo: José Maria dos Santos

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

I) Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Fátima do Sul-MS com a informação do valor atualizado do débito em R$ 163.016,90, posição em julho de 2022, com cópia das peças de f. 472-8, além da certidão de decurso do prazo de embargos (f. 49); II) Intime-se a credora para, em 15 dias, providenciar o recolhimento de diligências para nova avaliação do imóvel penhorado conforme ordem do juízo deprecado.

**Processo 0010153-67.2009.8.12.0002 (002.09.010153-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Ari Rodrigues Justi - Espólio de Antônio Justi Langoni - Maria Aparecida Narciso Justi - TerIntCer: Banco Sistema S/A

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: DANIELA SILVA VIEIRA (OAB 32304/PR)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GISELE SOLER CONSALTER (OAB 19515/PR)

I) Com o falecimento de Anônio Justi Langoni, conforme documentos de f. 609-12, defiro a sucessão processual para constar no polo passivo Espólio de Antônio Justi Langoni, representado por seu inventariante Cláudio Vieira Ramos; II) Anote-se no Sistema de Automação da Justiça SAJ; III) Cite-se o Espólio, na pessoa de seu inventariante, conforme requerido às f. 608.

**Processo 0010741-65.1995.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006113-33.1995.8.12.0002) (002.95.010741-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exectdo: ELVIRA RODRIGUES FRANCO - TerIntCer: Sr Comercio e Serviços Ltda.

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ADV: EDIVALDO CUSTODIO P. NANTES

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Fica a parte executada intimada para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos.

**Processo 0011390-44.2006.8.12.0002 (002.06.011390-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Sistema S/A e outro - Exectdo: Yoichiro Watanabe - Espólio de Arthur Ângelo Ebling - Katsunori Watanabe - Percilia Watanabe - Olímpio Pelizer - Dovilio Pelizer - Elvis Ney Pelizer - Nara Nei de Quevedo Figueró Ebling - Lovani Maria Genevro - Edna Maria Ferrari Pelizer - Lucilene Mariana da Silva Pelizer - Gysele Christina Rampelote Pelizer - Carlos Genevro e outros - InvtePass: Christiano Augusto Figueiró Ebling - Exectdo: Adalberto Bavato e outros - TerIntCer: Angelo Saverio Pignataro - Francesco Pignataro - Mario Cappello Pignataro

ADV: LUCAS NOGUEIRA RODRIGUES DA SILVA (OAB 92229/PR)

ADV: ILTON APARECIDO DE ASSIS (OAB 003.164/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELI SALDANHA TSCHINKEL CORREIA SANTOS (OAB 10645/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: TAMIRES ALVES PAIXÃO (OAB 110065/PR)

ADV: JOAO APARECIDO MACHADO (OAB 18778/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

I) Intime-se o Espólio de Adalberto Bavato para, em 15 dias, acostar certidão da matrícula anterior do imóvel hipotecado, qual seja matrícula 5.378, para análise da ilegitimidade; II) O presente feito foi distribuído no ano de 2006, como execução de título extrajudicial, portanto, não existe competência do juízo falimentar, deste modo, indefiro a remessa dos autos ao juízo falimentar de Campo Grande-MS; III) Quanto à exclusão de Katsunori Watanabe, certo que válida a garantia por este prestada, pouco importa se existe penhora de bens, pois a vinculação ao pagamento da dívida persiste até o pagamento integral do débito. Por tais razões, indefiro a exclusão de Katsunori Watanabe.

**Processo 0014142-52.2007.8.12.0002 (002.07.014142-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação**

Exeqte: Marcelo Camargo - Exectdo: Banco do Brasil S.A.

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

" Intime-se o devedor para, em 15 dias, pagar o o valor acima, com a correção e juros desde a data final do laudo (31.5.2021). "

**Processo 0101944-54.2008.8.12.0002 (002.08.101944-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Soubhia & Cia Ltda - Exectdo: Espólio de Juarez Antônio Zenatti - TerIntCer: Pollon e Veiga Advogados Associados

ADV: MARCOS SBOROWISKI POLLON (OAB 9969/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

I) Levantada a penhora anteriormente realizada (f. 703), com a concordância do devedor (f. 676-7), expeça-se alvará em favor da exequente no valor de R$ 118.355,23, conforme requerido às f. 692; II) Após, intime-se o devedor para, em 10 dias, manifestar se concorda com o pedido de levantamento da quantia remanescente (R$ 213.302,48-R$ 118.355,23 = R$ 94.947,25).

**Processo 0800608-80.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Rudnei Ribeiro da Silva

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença e documentos anexos.

**Processo 0800749-02.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Consórcio**

Autor: Claudenir Montezo - Réu: Alpha Bank Consorcio - Citation Intermediacoes de Negocios

ADV: DOUGLAS CARDOSO SANTOS (OAB 58257/SC)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Sem possibilidade de julgamento antecipado, fixo como pontos controvertidos: 1) Validade do contrato e manifestação da vontade; 2) Rescisão da avença e devolução de valores; 3) Pagamento de lance em consórcio; 4) Dedução das taxas administrativas e multas; 5) Contemplação e carta de consórcio; 6) Oferta das requeridas; III) O ônus da prova é das empresas rés por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; IV) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; V) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VI) Sem prejuízo das determinações acima e ante informação da revogação do mandato (f. 269-70), intime-se Alpha Bank Consorcio, na pessoa de seu representante legal, para, em 15 dias, constituir novo advogado, sob pena de revelia.

**Processo 0800879-26.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jéssica Rafaela Martins Pereira - Emanoel Martins Costa - Davi Lucas Martins Costa - Emanuelly Vitoria Martins Costa - Réu: José Romildo Ayres de Siqueira

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

À autora para, querendo, apresentar manifestação acerca da alegação de nulidade processual aventada pelo requerido.

**Processo 0800881-06.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**

Exeqte: Hidrasul Equipamentos Hidráulicos Ltda - Exectdo: São Fernando Acúcar e Álcool Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: LUCIANA FERNANDES MARASCA (OAB 317974/SP)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da execução proposta por Hidrasul Equipamentos Hidráulicos Ltda em desfavor de São Fernando Acúcar e Álcool Ltda, Massa Falida dada a perda de objeto. Como a extinção não se deu por culpa da credora, sem custas e sem honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801348-38.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: William Souza Neves - Réu: Luiz Flávio Cardadeiro Paiva

ADV: ETNARA ROMERO FERNANDES (OAB 21069/MS)

ADV: CAMILA FERNANDES LASTRA (OAB 272518/SP)

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

I) Intime-se Luiz Flávio Cardadeiro Paiva para, em 15 dias, especificar o valor que pretende receber a título de danos morais e corrigir o valor da reconvenção que deverá corresponder à quantia mencionada, com recolhimento inclusive das custas complementares, tudo sob pena de não recebimento da reconvenção; II) Após, conclusos.

**Processo 0801738-62.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Intermedium S/A e outro - Exectda: Liria Araújo

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: ANA CAROLINA SOUZA LEITE (OAB 18554A/MS)

ADV: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

I) Manifeste a parte credora, em 15 dias, sobre resposta da penhora no rosto dos autos e transferência do saldo remanescente.

**Processo 0801775-35.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco J. Safra S.a - Exectdo: Diego Cesario Medeiros

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas iniciais, conforme guia e boleto de f. 81-82, no prazo de 15 dias, sendo calculadas as custas integrais, tendo em vista o cancelamento da guia de f. 25-26 sem pagamento nos autos, conforme certidão de f. 79, e com valor da causa corigido para R$ 64.899,11 como determinado na decisão de f. 75.

**Processo 0801985-62.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a. - Banrisul - Exectdo: José Carlos da Silva Valente

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)

I) Por expressa disposição legal salário, soldo, proventos são impenhoráveis, a teor do artigo 833, inciso IV, do CPC. A mitigação da regra exige a análise dos vencimentos serem suficientes para proporcionar uma vida digna ao devedor e sobrar para quitação do débito e ser útil ao pagamento da dívida. No caso em apreço, já existe nos autos o valor da remuneração do devedor, conforme sua declaração de imposto de rendas (f. 2 das peças sigilosas), que importa em, aproximadamente, R$ 6.356,35 bruto por mês, sem descontos de INSS e Imposto de Rendas, assim, a renda líquida aproximada do devedor resulta em pouco mais de 4 salários mínimos por mês. Por seu turno, a dívida, conforme última atualização, é de R$ 163.596,58; II) Deste modo, 30% de R$ 4.200,00 (renda líquida aproximada por mês) resulta em R$ 1.260,00 por mês. R$ 163.596,58 dividido por R$ 1.260,00 equivale a 130 meses, isto sem contar juros e atualizações do débito, a tornar a dívida impagável para o devedor e sem resultado prático para o credor; III) Por todas estas razões, indefiro a expedição ao Ministério do Exército para

informar o soldo do devedor, primeiro porque já existe nos autos informação quanto aos seus ganhos (quebra de sigilo fiscal), segundo, porque em seu caso, incabível a penhora de salário ou soldo.

**Processo 0802609-38.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Leonilto Garcia Cardoso - Jhonny Ricardo Tiem - Exectdo: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

I) Processe-se como cumprimento de sentença. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça SAJ; II) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 6.329,27 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

**Processo 0802650-39.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Izabel Ribeiro Guimarães - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco Bradesco S/A

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

I) Processe-se como cumprimento de sentença, com evolução de classe no sistema; II) Intime-se o(a) requerido(a) para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 8.036,33 (com a atualização conforme parâmetros da sentença até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o(a) credor(a) em 10 dias.

**Processo 0802672-63.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Cícero Júlio da Silva - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Ao requerido para, querendo, apresentar manifestação acerca das alegações do autor de p. 331-332.

**Processo 0802694-29.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Exectda: Daniele Trindade de Lima

ADV: CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS (OAB 13190/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento dos mandados requeridos.

**Processo 0802793-38.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Meirelice Ramos de Paula - Exectda: Janete Oliveira Amaral Ribeiro - Edgar Ricardo Montiel Armoa

ADV: ÉLIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

"I) Em virtude da decisão do E. TJMS (f. 373-89) , exclua-se do polo passivo o devedor Edgar Ricardo Montiel Armoa, com anotação no SAJ; II) Intime-se a exequente para, em 15 dias, apresentar planilha de cálculo que atenda ao decidido às f. 345-9, ou seja, a redução do valor do débito para R$ 30.902,77 (atualizado até fevereiro de 2020); III) Sem prejuízo da determinação acima, penhore-se, por termo nos autos, 50% do imóvel de matrícula n.º 55.920, da Circunscrição Imobiliária de Dourados CRI de Dourados-MS; IV) Intimem-se como requerido às f. 393; V) Após, expeça-se mandado de avaliação, com nova intimação das partes para manifestação."

**Processo 0802953-05.2011.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806519-25.2012.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Carlos Pereira Chaves - Nilce da Silva Alves - Ramona de Oliveira Alves - Lucimara de Oliveira Alves Chaves - TerIntCer: Wesley Alves Chaves - Thayane Alves Chaves - Thalyse Alves Chaves - Ady Faria da Silva

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: MAURO JOSÉ GUTIERRE (OAB 6494/MS)

ADV: LUCIMAR FARIAS DA SILVA JALLAD (OAB 24893/MS)

I) Intime-se a exequente para, em 15 dias, cumprir as determinações constantes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, conforme intimada às f. 320, sem o que inviável a hasta pública do imóvel penhorado; II) Indefiro, por ora, o levantamento do valor depositado nestes autos (f. 283), em virtude da ausência de trânsito em julgado do recurso especial interposto em face da decisão tomada no agravo de instrumento nº 14068033820228120000; III) Certifique se em cumprimento à decisão de f. 406, foi transferido algum valor para a subconta destes autos, com juntada do respectivo extrato; IV) Cadastre-se no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, o nome dos novos patronos que passam a representar a exequente, conforme requerido às f. 408.

**Processo 0802990-90.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Juraci Libório de Alencar

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intime-se o devedor para, em 05 dias, informar os seus dados bancários para a expedição de alvará do valor bloqueado pelo Sisbajud em seu favor, conforme decisão de f. 279-280.

**Processo 0803036-35.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Aparecido Araujo - Réu: Alv Comércio de Veículos Ltda

ADV: PUERTES & ÁVILA ADVOGADOS ASSOCIADO (OAB 76515/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

À requerida para, querendo, apresentar manifestação quanto ao pedido do autor.

**Processo 0803336-94.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Agnaldo Florenciano - Exectdo: Jonathan Paulo Sausen - Rosangela de Fátima Schoenberger - Rogerio Jose Sausen

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

I) Sem andamento do feito pela parte interessada, arquivem-se até prescrição intercorrente ou manifestação.

**Processo 0803345-56.2022.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Tutela de Urgência**

Reqte: Celso Philippi Júnior - Réu: Brasilseg Compainha de Seguros - Banco do Brasil S/A

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: TAYNARA DOS SANTOS PRETEL (OAB 27181/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada dos documentos de fl. 341/342.

**Processo 0803726-40.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda - Exectdo: Hn - Telefonia Celular e Informática Ltda - Eroci Augusto Hall - Neuza Mitsue Ikeda Hall

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

"I) Intimem-se os requeridos para, em 15 dias, pagarem a quantia de R$ 779.658,73 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a credora em 10 dias."

**Processo 0803754-32.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Gilberto Aquino dos Santos - Réu: Banco Original S/A - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

...Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de indenização por danos morais em relação a Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl II sem julgamento de mérito, com exclusão desta do polo passivo. Condeno o autor ao reembolso das despesas e pagamento dos honorários advocatícios em favor dos patronos de Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl II em 5% do valor da causa, a teor do parágrafo único, do artigo 338, do CPC. Suspendo a exigibilidade destas verbas por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita, conforme artigo 98, § 3.º, do CPC. Sem oposição do Banco réu (f. 292), recebo a emenda da inicial de f. 286 e determino a inclusão de Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI no polo passivo. Anote-se no SAJ. Cite-se este requerido para audiência de conciliação e apresentação de resposta em 15 dias após a última sessão de conciliação, sob pena de revelia. Prossiga-se o processo em relação ao Banco Original S/A e Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI. P.I.C.

**Processo 0803966-53.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Associação de Proprietários e Moradores do Green Park Residence - Exectda: Samara Politowski Barros Antunes

ADV: ROBERTA PATRÌCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244B/MS)

I) A devedora foi intimada da penhora eletrônica de ativos financeiros (f. 142), sem impugnação, portanto, expeça-se alvará do dinheiro penhorado à parte credora; II) Expeça-se mandado de penhora e avaliação de veículo e imóveis. / **** Expediente: Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado deferido.

**Processo 0804495-09.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Espólio de Gilvan Ferreira de Freitas - Vitor Cesar Caceres de Freitas - Rodrigo da Silva - Exectda: Irone de Araújo Tiburcio

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado requerido.

**Processo 0804528-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Silvano da Silva Dias - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução do mérito o processo da ação de cobrança proposta por Silvano da Silva Dias em desfavor de Bradesco Vida e Previdência S/A por ilegitimidade passiva. Condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado aos patronos da requerida em 10% do valor da causa, atualizado pelo INPC-IBGE desde a propositura da demanda, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e tempo despendido, nos moldes do artigo 85, § 2º, do CPC. Por ser a parte autora beneficiária de justiça gratuita, suspendo a exigibilidade da sucumbência, conforme artigo 98, § 3.º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0804919-61.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Marcio Elias da Cruz - Cleriston Yoshizaki - Mayra Ribeiro Gomes - Exectdo: CHUBB do Brasil Companhia de Seguros - TerIntCer: São Fernando Açucar e Alcool Ltda

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)

ADV: MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

I) Expeça-se alvará do valor incontroverso; II) Intime-se a seguradora para complementação do valor exequendo conforme pedido de f. 493-4.

**Processo 0805664-36.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Banco Itau Bmg S.a. - Exectda: Maria Dolores Ramires

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Banco Itau Bmg S.a. em face de Maria Dolores Ramires pelo adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 224. Após, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0805886-14.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Hospital Santa Rita Ltda - Exectdo: Francisco de Oliveira - Fabrício Dutra de Oliveira

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Manifestem-se as partes, em 15 dias, acerca do Ofício 11916/2022 CIACVBE, datado de 25/11/2022, oriundo da Caixa Econômica Federal, às f. 191-192.

**Processo 0805956-50.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Inácio Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Carla Reis, registrado civilmente como Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: SABRINA SILVA NOGUEIRA (OAB 25024/MS)

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

I) Dada a certidão de f. 239, que bem explica a expedição do ROPV, conforme imagem abaixo: II) Mantenho a expedição da Requisição de Ordem de Pagamento de Pequeno Valor ROPV de f. 225-7; III) Aguarde-se o pagamento por 90 dias em arquivo provisório; IV) Ao final do prazo acima, manifestem as partes independente de nova intimação.

**Processo 0806313-93.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto**

Autor: Jean Robert Jean Louis - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

À requerida para, querendo, apresentar manifestação quanto às informações prestadas pelo autor.

**Processo 0807273-15.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Uso**

Autora: Marina Baena Fernandez - Réu: Flavio Fernandez Santana

ADV: JULIANA BEATRIZ DA SILVA ALVES (OAB 25587/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

I) Intime-se a autora para, em 15 dias, comprovar hipossuficiência econômica com declaração de imposto de renda dos exercícios de 2021/2022, certidão negativa de imóveis e DETRAN, além de recibos de pagamento de salário ou proventos dos últimos 3 meses, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

**Processo 0807316-59.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810279-35.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Thiago Basso - Exectdo: Beta Incorporações Empreendimentos e Construção Ltda. e outro

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS)

ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0807489-10.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Eliseu de Jesus Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, declino a competência para uma das Varas Federais de Dourados-MS. Com a preclusão e baixas necessárias, remetam-se os autos à Justiça Federal de Dourados para distribuição. P.I.C.

**Processo 0807702-21.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809370-66.2014.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exectdo: Francisco Sales Cabreira Machado e outros

ADV: RAFAELA SAWADA GONDA (OAB 21250/MS)

ADV: MARYANA GONDA DIAS (OAB 24297B/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre os embargos de declaração.

**Processo 0807763-71.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária**

Exeqte: Irmãos Michelini Ltda - Me - Exectdo: Juventude Ag Fc - Thiago Altomare Gomes Martins

ADV: JEAN JORGE PEREIRA RAMOS (OAB 36616/GO)

I) Nomeio administradora judicial para liquidação das cotas penhoradas às f. 184 a empresa VCP Perícias e Consultoria; II) Intime-se para proposta de honorários, que deverão ser adiantados pela credora; III) Como as cotas sociais foram penhoradas e serão liquidadas, não haverá pro labore para o devedor, sem olvidar que tal versa tem natureza salarial, impenhorável a teor do artigo 833, inciso IV, do CPC, deste modo, indefiro a pretensão de penhora de pro labore do devedor.

**Processo 0808035-31.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0600026-50.2011.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Sustação/Alteração de Leilão**

Autor: Airton Grava Pimenta dos Reis - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LIEGE DA SILVA CALDEIRA (OAB 347015/SP)

ADV: CAMILA RODRIGUES MELO (OAB 18774/MS)

Airton Grava Pimenta dos Reis, já qualificado, ingressou com ação anulatória de arrematação judicial em desfavor de Banco do Brasil S/A, também qualificada, para declarar a nulidade da arrematação do imóvel de matrícula n.º 11.650, da CRI local (f. 1-22). Juntou documentos (f. 23-78).Indeferimento dos benefícios da justiça gratuita e intimação da parte autora para recolhimento das custas em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (f. 89-90 e 96).A parte autora permaneceu inerte (f. 99).É o relatório.Decido. O requerente foi intimado para recolher as custas processuais em 15 dias, contudo, deixou transcorrer o prazo in albis, como certificado à f. 99. O artigo 290, do CPC, dispõe que será cancelada a distribuição caso não recolhido o preparo, confira-se: “Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.”.Nelson Néry Júnior destaca:1. Cancelamento da distribuição. O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC 162 § 1.º). É impugnável pelo recurso de apelação (CPC 513).” (in NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor: atualizado até 15.03.2002 /

Nelson Nery Junior, Rosa Maria Andrade Nery. 6 ed. rev. e ampl. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 585).Desta forma, cabe a extinção do processo com o cancelamento da distribuição da presente ação. Diante do exposto, com fundamento no artigo 290, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição da ação anulatória de arrematação judicial proposta por Airton Grava Pimenta dos Reis em desfavor de Banco do Brasil S/A.Por força do cancelamento da distribuição, sem prestação jurisdicional, não haverá condenação em custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.P.I.C.

**Processo 0808403-11.2020.8.12.0002 - Monitória - Compra e Venda**

Autor: Gvt Reformas e Reciclagem de Pneus Ltda (Ivo Agrícolas) - Réu: Jose Carlos Kolchraiber

ADV: MAIKON VINICIUS TOSHIO GOES (OAB 63176/PR)

ADV: RODRIGO RIBEIRO DE BARROS (OAB 74413/PR)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 700, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos à monitória interpostos por Jose Carlos Kolchraiber em desfavor de Gvt Reformas e Reciclagem de Pneus Ltda (Ivo Agrícolas) pois demonstrado o débito. Julgo procedentes os pedidos formulados na ação monitória por Gvt Reformas e Reciclagem de Pneus Ltda (Ivo Agrícolas) em desfavor de Jose Carlos Kolchraiber para fixar o débito em R$ 6.400,06, atualizado até junho de 2020 (f. 15). Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos da embargada em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando o zelo dos profissionais, julgamento antecipado e pouca complexidade da matéria. Julgo o processo dos embargos à monitória com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado e confirmado o débito, nos moldes do artigo 702, § 8.º, do CPC, processe-se como cumprimento de sentença, ante constituição do mandado de pagamento em título executivo judicial. P.R.I.

**Processo 0808591-38.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Agindus Indústria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimenticios Ltda - Exectdo: Casa da Ferramenta Eireli

ADV: RODRIGO FERNANDES MAGALHÃES (OAB 21086/MS)

ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

À credora para, querendo, apresentar manifestação acerca da devolução da carta de intimação do devedor, conforme AR de p. 131.

**Processo 0808637-95.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Elizabeth Rocha Salomão - Réu: Fabio Vinharski Derzi - Flávio Augusto Coelho Derzi

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

ADV: CLAUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)

Intime-se a autora para que junte a diligência necessária para a expedição do mandado de intimação da parte da correspondência de p. 847, não realizada pelo motivo: Ausente.

**Processo 0808746-36.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Roseli Duarte Ramos Shiromoto - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos SPE Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2023 Hora 14:50 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0809131-81.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Edison Carlos Concha Melgarejo

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

"I) Certifique se foi recolhida a taxa judiciária para expedição da certidão deferida às f. 69 e, em caso positivo, expeça-se conforme já determinado; II) Indique o exequente, em 15 dias, os endereços em que os executados devem ser citados, já que não localizados (f. 76-7)."

**Processo 0809131-81.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Edison Carlos Concha Melgarejo

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para recolher custas referentes à expedição de certidão, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Serviços.

**Processo 0809188-36.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Eldo Isnarde - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

I) Processe-se como cumprimento de sentença, com evolução de classe no sistema; II) Intime-se o(a) requerido(a) para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 5.644,61 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o(a) credor(a) em 10 dias.

**Processo 0809227-33.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Joelso Fumagalli

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

"I) Intime-se o(a) requerido(a) para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 96.174,35 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o(a) credor(a) em 10 dias."

**Processo 0809246-39.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Ob Comércio de Cereais Ltda Me - Exectdo: Marcio Gianluppi

ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 250484/SP)

I) O endereço onde o réu foi citado (f. 63) é insuficiente para os Correios, conforme aparece nas cartas de intimação de f. 93 e 107, deste modo não há necessidade para busca por endereço e sim que a intimação se dê por oficial de justiça; II) Depreque-se a intimação do devedor quanto à penhora.

**Processo 0809275-55.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Sirlei Braga Flores - Réu: Egoncred Empréstimo

ADV: EVELYSE DAYANE STELMATCHUK (OAB 100778/PR)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: BRUNO MÁRIO DA SILVA (OAB 82064/PR)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 2.º, 3.°, § 2.º e 14, todos do Código de Defesa do Consumidor, artigos 186, 476 e 927, todos do Código Civil e artigos 19, inciso I e 373, ambos do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Sirlei Braga Flores em desfavor de Egoncred Empréstimo (atual Sudacred-Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda) para: a) declarar a inexistência de relação jurídica com a ré e dos débitos de R$ 132,53 descontados na conta corrente da autora sob a rúbrica "Egoncred" (f. 21-2), com consequente cancelamento destes descontos; b) condenar a requerida ao pagamento de danos morais em R$ 5.000,00, com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do registro da sentença - data do arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso primeiro desconto (Súmula n.º 54 do STJ); e, c) à restituição de forma simples dos débitos de R$ 132,53 descontados da conta bancária da parte autora (f. 21-2), com correção pelo INPC/IBGE a partir do desembolso de cada parcela e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso. Julgo improcedente o pedido de devolução em dobro. Condeno a ré ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos da parte autora em 10% do valor da condenação, considerando a natureza da causa e seu valor, o trabalho realizado pelo profissional e tempo despendido, nos moldes do artigo 85, § 2.º, do NCPC. Como sucumbiu quanto ao pedido de restituição em dobro (certo que procedente apenas a devolução de forma simples), condeno a autora ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos do Banco réu, por equidade, em R$ 700,00, considerando o baixo valor do proveito econômico, a natureza da causa, o trabalho realizado e o tempo despendido, com fulcro no artigo 85, § 8.º, do CPC. Suspendo a exigibilidade destas verbas sucumbenciais por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita, conforme artigo 98, § 3.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0809336-18.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Autora: Letícia Marocolo Vieira - Réu: Pantanal Formaturas EIRELI - ME

ADV: LUCAS BARRETO GONÇALVES (OAB 23598/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: BRUNO VINICIUS MARTINS BELENTANI (OAB 20522/MS)

I) Processe-se como cumprimento de sentença. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça SAJ; II) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 22.390,36 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.

**Processo 0809458-75.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Antonio João de Azambuja - Exeqte: Antonio João de Azambuja e outro - Exectdo: Humberto Jorge Matos Viana e outro

ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: CAMILA ROCHA CARRENHO SPEROTTO (OAB 19265/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: LAERTE JOSÉ PRIETTO (OAB 5259/MS)

"I) Banco Bradesco S/A comunicou às f. 516-7, que transferiu ao terceiro Antonio João Azambuja a totalidade do seu crédito, com a anuência da parte executada e pleito de exclusão do feito; II) Desse modo, defiro a substituição processual pleiteada às f. 516-7, para que passe a figurar no polo ativo da ação: Antonio João Azambuja. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça; III) Após, ao credor para manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 15 (quinze) dias; IV) Sem prejuízo, traslade-se cópia da cessão de crédito para os autos nº 0803337-84.2019.8.12.0002, em apenso (embargos de terceiro); V) A pedido da parte interessada, desentranhe-se o documento de f. 514-5."

**Processo 0809614-53.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Yan Tur Viagens Ltda Me - Terezinha de Fatima Matos Grassmann - Giovani Alex Grassmann - TerIntCer: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

I) Comprovada a cessão de crédito pelo documento de f. 227, nos moldes do artigo 109, § 1º, do CPC, intimem-se os executados para querendo, manifestem sobre o pedido de sucessão em 15 dias.

**Processo 0809650-56.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Wilson Arguelho de Alencar - Réu: Crefisa - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

ADV: JEAN CARLOS RUIZ JUNIOR (OAB 91042/PR)

ADV: IGOR EDUARDO BERTOLA BUTI (OAB 18312/MS)

I) Nos termos do artigo 98, § 6º, do CPC, defiro o parcelamento das custas iniciais em três vezes; II) Expeçam-se guias de pagamento, com vencimento da primeira parcela em 1.12.2022 e as demais nos meses subsequentes; III) Eventual descumprimento ensejará o cancelamento da distribuição; IV) Com adimplemento de todas as parcelas, venham conclusos para análise da inicial.****Intimação para recolhimento da primeira parcela em 01/12/2022 conforme guia de fls. 250/251; bem como os pagamentos subsequentes conforme guias disponibilizadas nos autos às fls. 252 a 255.

**Processo 0809757-03.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Marli Pinheiro de Mello - Réu: Renault do Brasil S.A. - Guara Comércio de Veículos Ltda

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: LUIZ RICARDO DE CARVALHO (OAB 101410/RS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

À parte autora para, querendo, em 15 dias, impugnar a contestação ofertada, às f. 124-291.

**Processo 0809766-67.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectdo: Elder Michael Monteiro

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência (s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu "Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária". Caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0809790-32.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Márcio Pires dos Santos - Exectdo: Super X Brilho Ind e Com de Produtos de Limpeza Ltda - Me - Cesar José Rodrigues do Prado

ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

I) Como Super X Brilho Ind e Com de Produtos de Limpeza Ltda - Me é uma empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI (f. 46-9) e certo que nestes casos tanto a pessoa natural como a pessoa jurídica respondem com seu patrimônio pelas obrigações assumidas, isto é, com confusão patrimonial decorrente da própria natureza da pessoa jurídica, desnecessário o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para inclusão do sócio da executada, César Jose Rodrigues do Prado, no polo passivo. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL COM REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) FICÇÃO JURÍDICA INEXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO PATRIMONIAL DESNECESSIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. 1. Controvérsia centrada na discussão acerca da necessidade, ou não, de desconsideração da personalidade jurídica na hipótese de penhora de bens de empresário individual com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). 2. A empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual. 3. Assim, o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica, por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito. Precedentes do STJ. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido." Destaquei (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1402687-28.2018.8.12.0000, Bela Vista, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 20/06/2018, p: 21/06/2018). Desse modo, determino a inclusão de César Jose Rodrigues do Prado no polo passivo. Anote-se no SAJ; II) Intime-se este devedor, pelos correios, a pagar a quantia em 15 dias (f. 201), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

**Processo 0809802-56.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: ESPÓLIO de Altair Cardoso - Exectdo: Banco Banorte S/A

ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395/MS)

ADV: RUBENS RAMÃO APOLINÁRIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)

ADV: ANA PAULA GUARENGHI (OAB 207078/MG)

I) Encerrada a liquidação extrajudicial do Banco Banorte S/A, sem pagamento do débito, manifeste a parte credora, em 15 dias, sobre eventual pedido de penhora. Deverá, para tanto, informar o CNPJ do devedor e atualizar o débito. O CNPJ que aparece às f. 305 diz respeito à empresa Santa Luzia Empreendimentos Imobiliarios S. A. - Em Liquidação no cadastro da Receita Federal.

**Processo 0809909-85.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gás S/A - Exectdo: Dourados Revendedora de Gás Ltda

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Intime-se a parte exequente para, em 05 dias, comprovar o recolhimento de 2 diligências necessárias para a expedição do mandado de avaliação e intimação.

**Processo 0810103-66.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Joelliton Domingos de Oliveira - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

I) Reitere-se o ofício de f. 388 para o Banco Omni S/A informar, em 10 dias, se o veículo Volkswagen Gol, cor prata, ano 2003, placa DKB5672, chassi 9BWCA05X44P019492 (apreendido nos autos de busca e apreensão n.º 0803241-74.2016.8.12.0002) já foi alienado a terceiro, o valor da alienação e a respectiva data, sob pena de multa diária de R$ 200,00 até o limite de R$ 10.000,00 por eventual descumprimento da ordem judicial, certo que nas respostas de f. 391-2 e 397-8 não consta tais informações.

**Processo 0810109-29.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Eurides Conquista da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078/MS)

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca da petição e dos documentos às f. 336-360, e requeira o que de direito.

**Processo 0810143-33.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Rosiclei Prudente da Silva - Réu: Euclides Marques da Costa - Eduardo de Oliveira

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

CERTIFICO que diante da devolução das cartas de citação e da manifestação da autora, bem como da necessidade das citações se darem com antecedência mínima de 20 dias da audiência, a conciliação designada para o dia 30.11.2022, às 15:20 horas será redesignada.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/03/2023 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0810204-25.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Cimara Reginaldo da Silva - Jhonny Ricardo Tiem - Exectdo: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 15.475,72 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.

**Processo 0810258-25.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Ilo Davi de Farias Machado - Advogados Associados Marcos Pacheco - Exectdo: Administradora de Consorcio Regional Way Ltda

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: KAREN FRANCINNY B. RODRIGUES (OAB 20957/MS)

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

I) Processe-se como cumprimento de sentença. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça SAJ; II) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 79.418,52 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.

**Processo 0810346-92.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Oro Agri Brasil Produtos para Agricultura Ltda - Réu: Biotek Agriculture Brasil Científica Ltda

ADV: MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (OAB 38225/PR)

ADV: VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA (OAB 41703/PR)

ADV: THIAGO BARBOSA DE FARIA FRANCO (OAB 43247/PR)

À autora para que comprove o pagamento das diligências e quilometragem necessários para expedição de mandado de citação da requerida, tendo em vista o motivo da devolução da carta de citação (AR de p. 93, fora do perímetro urgbano).

**Processo 0810393-66.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Lucas Gabriel Rodrigues dos Reis - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2023 Hora 14:50 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0810454-24.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Vania Marques da Silva - Jose Oliveira Parente - Réu: Thiago de Oliveira Disperati Nakai

ADV: STELLA MARY ESTECHE PAVÃO (OAB 20850/MS)

ADV: BRUNA PAVÃO PASSOS (OAB 26316/MS)

...Diante do exposto, com fulcro no artigo 99, § 2.º, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de justiça gratuita; Intime-se o autor para, em 15 dias, recolher o valor das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (artigo 290, do Código de Processo Civil); Determino que os documentos fiscais sejam postos em peças sigilosas, inclusive recibos de pagamento de salário que acompanharam a inicial.

**Processo 0810483-74.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0813622-68.2021.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Limitação de Juros**

Autor: Genivaldo Rodrigues Mont Serrat - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: KARINA PEREIRA LOPES (OAB 20900/MS)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 39, inciso V, 42, parágrafo único e 51, inciso IV, todos da Lei n.º 8.078/90, julgo procedentes os pedidos da ação revisional promovida por Genivaldo Rodrigues Mont Serrat em desfavor de OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento para: a) fixar os juros remuneratórios em 1,68% mensal e 22,17% anual no contrato de f. 9-10; e b) determinar a devolução dos valores pagos a maior de forma simples, com correção monetária pelo INPC/IBGE desde o desembolso e juros de mora em 1% ao mês a partir da citação. O autor deverá compensar os valores a receber com seu débito. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios ao patrono do requerente em 10% do proveito econômico, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando a natureza da causa, a ausência de audiência de instrução e o trabalho realizado pelo profissional. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Fixo o valor da causa em R$ 13.710,24. Anote-se no SAJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0810519-24.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

“I) Sem movimentação pelo credor, arquivem-se até prescrição intercorrente ou manifestação de parte interessada.”

**Processo 0810538-59.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Aparecida Caetana Ajala - Luiz Fernando Cardoso Ramos - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: DELIANE FERNANDES MARINHO (OAB 68385/PR)

“I) Determino a regularização do polo ativo da demanda para acrescentar Dr. Luiz Fernando Cardoso Ramos como autor; II) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 3.016,41 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.”

**Processo 0810731-40.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Zenite de Alencar Gois - Réu: Banco Bmg S.a

ADV: GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA (OAB 27452/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

À parte autora para, querendo, em 15 dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0810881-55.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Amanda Aparecida Icassati Dorneles - Ré: Angelica de Menezes Avalo

ADV: CAROLINE ACOSTA AGUIAR (OAB 24258/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/03/2023 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0810905-49.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Tannus Advogados Associados e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

“I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 82.170,84 (com a atualização conforme parâmetros da

sentença até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias."

**Processo 0810905-49.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Tannus Advogados Associados e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

"I) Determino a regularização do polo ativo da demanda para incluir como autores Juliano Tannus, Horêncio Serrou Camy Filho, Antônio Nunes da Cunha Filho e Thiago Lara da Silva; II) Cumpra-se o determinado às f. 14."

**Processo 0810988-02.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Andre Rodrigues da Silva - Henrique Bertuccini Zagretti - Exectda: HDI Seguros S.A.

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

I) Processe-se como cumprimento de sentença, com evolução de classe no sistema; II) Intime-se o(a) requerido(a) para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 20.041,36 (com a atualização conforme parâmetros da sentença até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o(a) credor(a) em 10 dias.

**Processo 0811084-80.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Saad Lorensini e Cia Ltda - Réu: Marcelo Antonio Balduino

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/02/2023 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0811164-15.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Conceição Marta Felipe - Réu: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

ADV: JOAQUIM LUCAS FRANCO QUINTANA (OAB 18216/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

I) Com a juntada do laudo (f. 202-44), designo audiência de instrução presencial para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas em 31.1.2023, às 15 horas; II) Intime-se a requerente, pessoalmente, com advertência de que sua ausência ou negativa em depor implicará em confissão; III) Deverá a parte que arrolou as testemunhas providenciar as intimações para audiência, nos termos do artigo 455, do Código de Processo Civil; IV) Intimem-se; V) Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, como requerido às f. 245-6.

**Processo 0811371-43.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Planacon Construtora Ltda. - Réu: Emerson Mendes de Santana

ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

I) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; II) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; III) Consigne-se na citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; IV) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias; V) Anote-se que a parte autora não tem interesse em audiência de conciliação. O cancelamento deste ato somente se dará caso a parte requerida se manifestar com 10 dias de antecedência (artigo 334, § 5º, do CPC).***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/02/2023 Hora 14:10 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0811561-79.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Elisângela de Oliveira Gomes Azevedo - Vendruscolo Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Rhemys Serviços Odontológicos S/S Ltda - Emy Saruwatari - Rodrigo Takeo Hirota Maciel

ADV: CELSO JOSÉ URIO JUNIOR (OAB 16407/MS)

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

ADV: CÉLIA MARIA ZACHARIAS (OAB 4691/MS)

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 833, incisos IV e X, do CPC julgo procedente o pedido de Rodrigo Takeo Hirota Maciel para desconstituir a penhora de R$ 409,84 da caderneta de poupança, além do valor de R$ 1.904,59 bloqueado na conta corrente, este por ter natureza salarial. Com a preclusão desta decisão, determino o levantamento da penhora do valor bloqueado com transferência para Rodrigo Takeo Hirota Maciel. Defiro a penhora sobre os direitos de imóvel, conforme o contrato de f. 190-213. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido na sede da empresa Corpal Empreendimentos Imobiliários Ltda, que deverá apresentar o saldo do contrato e valores já pagos pela devedora. P.I.C.

**Processo 0811707-81.2021.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Biocar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais e Química Ltda (Biocar - Química) - Réu: José Silva Carreiro - Rosângela Vieira Blanco

ADV: ISABELLA KEMPTER (OAB 444974/SP)

ADV: CELSO ARANHA (OAB 41859/SP)

ADV: CAROLINE KUHL D'ALMEIDA FERREIRA (OAB 444415/SP)

ADV: VICTOR FERRAREZE FEITOSA (OAB 400597/SP)

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Oreon Indústria e Cpmércio de Óleos Vegetais e Qímica Ltda. e José Silva Carreiro e Rosângela Vieira Blanco para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0811780-24.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Mario Fernandes

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

"I) Acolho a insurgência da autarquia previdenciária (f. 338-9), para fixar honorários sucumbenciais em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ; II) No mais, cumpra-se a decisão de f. 333."

**Processo 0811842-59.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Giuseppe Annunziato Maresciallo - Carmina Martino Maresciallo

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA (OAB 62724/SP)

ADV: LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES (OAB 193229/SP)

I) Citem-se os requeridos e terceiros interessados por edital, com prazo de 20 dias; II) Citem-se os confinantes; III) Intimem-se as Fazendas Públicas e o Ministério Público.

**Processo 0811848-03.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Idalércio Carvalho dos Santos - Ré: Elisa da Silva Oliveira - João Luis de Mello Sobrinho - Denunciado: Mitsui Sumitomo Seguros S/A

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

ADV: GABRIEL CARNEIRO DE SOUZA (OAB 74045/PR)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da inépcia da inicial: Ainda que não tenha na inicial o montante que o autor pretende a título de pensão vitalícia, consta o valor mensal que pretende receber e o período, ou seja, um salário mínimo por um período de 48,7 anos, como se vê às f. 26. Logo, diversamente do afirmado pela seguradora às f. 265-6, inexiste no caso pedido indeterminado e ausente qualquer prejuízo à defesa, inclusive a pensão vitalícia compõe o valor da causa (f. 28). Desse modo, afasto a preliminar de inépcia da inicial; III) Sem possibilidade de julgamento antecipado, fixo como pontos controvertidos: 1) Acidente de trânsito; 2) Responsabilidade/culpa pelo sinistro; 3) Excesso de velocidade/ausência de habilitação e culpa concorrente da vítima; 4) Indenização por danos morais e seu quantum; 5) Pensão vitalícia e invalidez permanente; 6) Limites da responsabilidade da Seguradora; 7) Termo inicial da correção monetária e juros; IV) O ônus da prova obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, ambos do CPC, pois ausente especificidade que importe na inversão ou dificuldade de qualquer das partes na produção da prova; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

**Processo 0811969-65.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Nerci Benites Franco - Gabriel de Oliveira da Silva - Guilherme Oliveira da Silva - Exectdo: Cgt-centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionista do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: CÁSSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)

I) Determino a regularização do polo ativo da demanda para constar Gabriel de Oliveira da Silva e Guilherme Oliveira da Silva como autores; II) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 2.101,33 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.

**Processo 0812275-63.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ademir Romeiro Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2023 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0812287-77.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Lilian Gonçalves Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2023 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0812293-84.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Marly Machado de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2023 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0812309-38.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: João Eder da Costa Leite - Ré: Nancy Granziera de Oliveira - Valéria Graziela de Oliveira Me - Marcio Corradini - Bradesco Auto/re Companhia de Seguros

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/03/2023 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0812312-90.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Autora: Gisele Fontinato Fernandes - Réu: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2023 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0812315-45.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Autora: Gisele Fontinato Fernandes - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multsegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2023 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0812334-51.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Mayone Fernandes de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2023 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0812334-85.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Zimbro Agropecuária Ltda - Réu: Granfer Caminhões e Onibus Ltda - Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

I) Liminarmente conheço e dou parcial provimento aos embargos de declaração interpostos às f. 445-6, apenas para sanar o

erro material da decisão de f. 355, em que constou ter sido a prova pericial requerida pela autora às f. 345, quando na verdade foi requerida pela ré Man Latin América Industria e Comércio de Veículos Ltda; II) Quanto ao indeferimento da prova pericial em virtude da venda do veículo para terceiros, comprove a autora, em 10 dias, a venda do veículo, fornecendo os dados completos do comprador para que se possa analisar a impossibilidade ou não da realização da prova pericial; III) Rejeito o pedido de ajustes formulados às f. 351-3, porquanto a ré pretende alterar a forma como foi distribuído o ônus da prova, ao que se exige a interposição do recurso cabível; IV) Corrija-se o polo passivo da demanda, para constar Volkswagem Truck Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda., com anotação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

**Processo 0812337-06.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Gilmara Dalila Martins Pontes - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2023 Hora 18:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0812343-13.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ana Paula Pontes Martins - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2023 Hora 18:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0812392-54.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Deiri Fernandes Hilton - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2023 Hora 14:10 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0812430-66.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003380-35.2011.8.12.0002) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Vlademir Salamone da Matta - Réu: Ronaldo José de Paula

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: JANSEN GONÇALVES DOS SANTOS VIEIRA (OAB 186873/RJ)

ADV: MILENA ASSUNÇÃO DE MATOS GARUTTI (OAB 15940/MS)

I) Com o recolhimento das custas iniciais (f. 25), recebo a inicial; II) Nos termos do artigo 562, segunda parte, julgo necessária audiência de justificação, a qual designo para 14.12.2022, às 15:30h; III) Cite-se o requerido para comparecer; IV) Intimem-se.

**Processo 0812434-06.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: DANIELA ILGES (OAB 74256/RS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 dias, COMPROVAR o pagamento da guia de diligências do oficial de justiça.

**Processo 0812499-98.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Rosangela Matos de Oliveira Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: THAIS ANDRADE MARTINEZ ACAMINE (OAB 14808/MS)

I) Recebo a emenda de f. 103-9; II) Determino a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00. Os honorários periciais deverão ser recolhidos pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em 15 dias, conforme artigo 8º, § 2º, da Lei n.º 8.620/93; III) Intimem-se para quesitos e indicação de assistente técnico. Após recolhidos os honorários, intime-se o perito para designação de data para os exames; IV) A citação do réu somente será determinada após a conclusão do laudo pericial, nos termos do art. 129-A, da Lei nº 8.213/1991, com as alterações da Lei nº 14.331/2022. P.I.C.

**Processo 0812510-30.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria Inês Macedo Ramos - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2023 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0812548-42.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Emili Katherine Mendez Dasilva - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2023 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0812819-85.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Antonia Benites Santos - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) A questão quanto aos honorários e pagamento está preclusa, pois já decidido às f. 259-60 e 294, sem olvidar o Tema 1061 do E. STJ: “Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua auttenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II).”; II) Quanto ao valor da perícia, certo que os trabalhos não serão em apenas um contrato e sim em 5, o valor está razoável, pela extensão da análise dos documentos; III) Por fim, deve a parte requerida acostar em 15 dias os originais em cartório, sob pena de preclusão e assumir o risco de sua inércia (ônus da prova) e recolher os honorários em 10 dias.

**Processo 0812842-94.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Graciela Ferreira Correira - Réu: Hdi Seguros S.a.

ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)

ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação por videoconferência (artigos 7º e 8º da Portaria 1746, do TJMS); III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do(a) requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação (videoconferência sala virtual a ser indicada) acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.

**Processo 0812850-71.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Roberto Gonçalves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

...Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 300, do CPC, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado por Roberto Gonçalves em face de Banco Bradesco S/A, para exclusão de seus dados dos cadastros de restrição ao crédito. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. Designe-se audiência de conciliação por videoconferência (artigos 7º e 8º da Portaria 1746, do TJMS) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC). Caso não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias. P.I.C.

**Processo 0812854-11.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Fernanda de Almeida Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação por videoconferência (artigos 7º e 8º da Portaria 1746, do TJMS); III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do(a) requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação (videoconferência sala virtual a ser indicada) acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.

**Processo 0812902-67.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Márcia Rodrigues Farias dos Santos - Arnóbio Barroso dos Santos - Réu: Beto Automóveis Ltda - Giovani Casarin Alves - Wagner Martins de Oliveira

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: TAYNARA DOS SANTOS PRETEL (OAB 27181/MS)

ADV: MAYARA VIVIANE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25023/MS)

I) Intimem-se os autores para, em 15 dias, recolherem as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290, CPC); II) No mesmo prazo deverão emendar a inicial para indicarem o valor dos danos morais que pretendem receber, com a correção do valor da causa, nos termos do art. 292, inciso V, do CPC.

**Processo 0812910-44.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Carolina Caceres Martins - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação por videoconferência (artigos 7º e 8º da Portaria 1746, do TJMS); III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do(a) requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação (videoconferência sala virtual a ser indicada) acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.

**Processo 0812910-44.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Carolina Caceres Martins - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação por videoconferência (artigos 7º e 8º da Portaria 1746, do TJMS); III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do(a) requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação (videoconferência sala virtual a ser indicada) acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.

**Processo 0812935-57.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Anderson Lopes de Oliveira - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda- Nome Fantasia Casa & Terra Empreendimentos

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

I) Intime-se o autor para, em 15 dias, comprovar hipossuficiência econômica com declaração de imposto de rendas dos exercícios de 2022/21, certidão negativa de imóveis e DETRAN, além de recibos de pagamento de salário ou proventos dos últimos 3 meses, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, certo que registra dois veículos no sistema Renajud, sendo um deles de alto valor, um caminhão Volkswagen, a demonstrar capacidade financeira.

**Processo 0813407-92.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Dulce Frazão de Almeida Ficha - Réu: Cladal Administradora e Corretora de Seguros Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: NATALIE INGRID DA SILVA SANTOS (OAB 170142/MG)

I) A questão quanto aos honorários e pagamento está preclusa, pois já decidido às f. 253-4 e 284, sem olvidar o Tema 1061 do E. STJ: “Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II).”; II) Quanto ao valor da perícia, certo da natureza e extensão da análise, valores que se coadunam com o exigido por outras empresas e peritos, está razoável, logo, sem demonstração cabal de excesso, apenas por inconformismo da parte, indefiro a impugnação aos honorários; III) Por fim, deve a parte requerida recolher os honorários em 10 dias (50%), sob pena de preclusão e assumir o risco de sua inércia (ônus da prova); IV) Intime-se Cladal Administradora e Corretora de Seguros Eireli para recolher, em 10 dias, 50% do valor da perícia, sob pena de preclusão da prova e assunção do risco de sua inércia (ônus da prova), assim como acostar os originais do contrato.

**Processo 0814173-48.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Jaime Batista Flor - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Ciência à parte autora acerca do ofício vindo do INSS - Central de Análise de Benefício - Demandas Judiciais de Campo Grande-MS, datado de 28/11/2022, que versa sobre o cumprimento da demanda judicial, conforme anexos, às f. 197-198.

**Processo 0814646-34.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809829-92.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jacques Cardoso da Cruz - Fabio Alexandro Perez - Dhionatan Gontijo Marques - Larissa Roza de Lima - Exectdo: Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste - Em Liquidação

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

I) Antes da análise do pedido de leilão do imóvel penhorado, nos termos do art. 799, do CPC, providencie o credor, em 15 dias, a intimação dos credores do executado com penhora anterior, conforme consta na matrícula imobiliária de f. 58-9.

**Processo 0814684-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Jose Carlos Renovato Ortiz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

Certifico que realizei diligencias à Rua Anair da Silva Rocha, 1810, conforme abaixo descrito, onde fui informado pela Srª Floriza, que seu filho Jose Carlos Renovato Ortiz trabalha como Uber e não tem horário de retorno para casa. Ante o exposto e pelo fato deste Oficial não ter encontrado referida pessoa, deixei de intima-la mas, deixei cópia do mandado de intimação com a Srª Floriza, a qual se comprometeu em lhe entregar. Dou fé.

**Processo 0814763-59.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: A.S.S. - J.R.T. - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: ANA CLAUDIA RUIZ (OAB 24805/MS)

I) Processe-se como cumprimento de sentença, com evolução de classe no sistema; II) Intime-se o(a) requerido(a) para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 5.534,91 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o(a) credor(a) em 10 dias.

**Processo 0815525-41.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Aires Tadeu da Silva - Marcus Faria da Costa Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Oi Móvel S.A.

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

I) Processe-se como cumprimento de sentença, com evolução de classe no sistema; II) Intime-se o(a) requerido(a) para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 8.195,08 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o(a) credor(a) em 10 dias.

**Processo 0816228-69.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prescrição e Decadência**

Exeqte: Benito Cortes Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Hoeprers Recuperadora de Crédito S/A

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC)

“I) Processe-se como cumprimento de sentença. Anotese no Sistema de automação da Justiça SAJ; II) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 600,00 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a credora em 10 dias.”

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0483/2022

**Processo 0811508-25.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Henrique Fábio Dias

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: HENRIQUE FÁBIO DIAS

I) Mantenho a decisão de f. 51, inclusive porque a correspondência eletrônica não indica certeza de recebimento da notificação pelo destinatário, deste modo, intime-se a credora para, em 15 dias, acostar notificação da mora por correios com efetiva entrega do devedor ou protesto, sob pena de indeferimento da inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0484/2022

**Processo 0816203-56.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Pedro Miqueias Santos Santana Medeiros - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
I) Aguarde-se a perícia informada às f. 286.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0485/2022

**Processo 0812286-92.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Domingo Silva Rolin - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
ADV: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2023 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0486/2022

**Processo 0007706-52.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801420-93.2020.8.12.0002) (processo principal 0801420-93.2020.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda**
Reqte: Sueli Gomes de Almeida - Reqdo: New Design Móveis - Renato Almeida Nunes
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)
Certificado, às f. 19, o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, intima-se o exequente para manifestação, em 10 (dez) dias.

**Processo 0101055-71.2006.8.12.0002 (002.06.101055-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Ireno Locatelli e outros
ADV: NILDO VALENTIN DA COSTA (OAB 37331/PR)
Intime-se a autora para, no prazo de cinco(05) dias, informar os dados bancários para expedição do alvará.

**Processo 0101055-71.2006.8.12.0002 (002.06.101055-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Ireno Locatelli - Espólio de Dyonisio Locatelli - Zeni Jandrey Locatelli - Iolanda Maria da R. R. Locatelli
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: ANNI CAROLINI BATISTELLA (OAB 108498/PR)
ADV: IRENO LOCATELLI
ADV: NILDO VALENTIN DA COSTA (OAB 37331/PR)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
Diante do exposto, comprovado se tratar de saldo de salário, julgo procedente a pretensão de Iolanda Maria da Rocha Rezende Locatelli para determinar a devolução do valor penhorado eletronicamente, nos moldes do artigo 833, incisos IV e X, do CPC. Com a preclusão desta decisão, determino a expedição de alvará do valor penhorado à devedora. P.I.C.

**Processo 0800645-44.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**
Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Réu: Adriano Felix de Oliveira Eireli Me
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
Certificado, às f. 189, o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, intima-se o exequente para manifestação, em 10 (dez) dias.

**Processo 0800794-06.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Plural Confecções e Acessório Eirelli - Sergio Rivelino dos Santos Nogueira - Janilde Nita dos Santos
ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)
ADV: PLURAL CONFECÇÕES E ACESSÓRIO EIRELLI
ADV: LIDIANE SCHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)
ADV: SERGIO RIVELINO DOS SANTOS NOGUEIRA
ADV: JANILDE NITA DOS SANTOS
Certificado, às f. 97, o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, intima-se o exequente para manifestação, em 10 (dez) dias.

**Processo 0802678-12.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: João Serafim da Silva - Exectdo: Espólio de Humberto Teixeira
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Certificado, às f. 197, o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, intima-se o exequente para manifestação, em 10 (dez) dias.

**Processo 0805385-11.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Açotelha Produtos Siderúrgicos Ltda - Exectdo: Regiane Ribeiro de Lima ME
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Certificado, às f. 45, o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, intima-se o exequente para manifestação, em 10 (dez) dias.

**Processo 0805541-04.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Manoel Gomes de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I) O valor de R$ 93,74, localizado na conta do devedor foi desbloqueado por ser inferior a R$ 100,00 e não quitar a dívida ou custas do processo, a teor do artigo 836, do CPC; II) Por fim, o devedor recebe valor de 1 salário mínimo mensal de benefício previdenciário. Deste modo, o valor, fato notório, é insuficiente para a manutenção básica de qualquer pessoa ou família, deste modo, incabível a penhora de 30% de seus rendimentos, pois irá comprometer sua subsistência; III) Deste modo, indefiro a penhora de 30% do benefício previdenciário do devedor, os moldes do artigo 833, inciso IV, do CPC.

**Processo 0806150-55.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Everaldo Antonio da Silva - Exectda: Sabrina Casali - Ismene Coelho Nogueira

ADV: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037/MS)

Ao exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito.

**Processo 0808858-73.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Lores Mario Ramos da Rosa - Gabriel de Oliveira da Silva - Rodolfo da Costa Ramos - Guilherme Oliveira da Silva - Exectdo: CGT - Centrape - Central Nacional dos Aponsentado e Pensionista do Brasil

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Certificado, às f. 277, o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, intima-se o exequente para manifestação, em 10 (dez) dias.

**Processo 0810416-61.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Claudia Alves da Cruz - Exeqte: Salvador Amaro Chicarino Júnior - Reqda: Keila Mantelli - Fernando Rodrigues - Denunciado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Exectdo: Porto Seguro Companhia de Seguros GeraisPorto Seguro Cia. de Seguros Gerais

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

Diante de todo o exposto, julgo procedente em parte a impugnação ao cumprimento de sentença interposta por Porto Seguro Cia de Seguros Gerais em face de Salvador Amaro Chicarino Júnior para reconhecer excesso de execução no valor de R$ 56.281,51, fixando o débito em R$ 41.696,71, com atualização até outubro/2022. Com o acolhimento, ainda que parcial da presente Impugnação, nos moldes da Súmula nº 519 do STJ, condeno a parte exequente/impugnada ao pagamento de honorários advocatícios aos advogados da executada/impugnante, em 10% sobre o valor do proveito econômico (10% de R$ 56.281,51), conforme artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de mero incidente. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do credor do valor de R$ 41.696,71, com seus acréscimos legais. Após, arquivem-se P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2022

**Processo 0810770-37.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: José Duarte - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 6º, inciso III, 7º, parágrafo único e 43, § 2º, todos da Lei n.º 8.078/90 e artigo 186 c.c. artigo 927, ambos do CC/2002, julgo procedentes os pedidos de José Duarte em desfavor de Boa Vista Serviços S/A e Associação Comercial de São Paulo para: a) declarar indevida a inscrição dos dados do autor por débitos de R$ 170,82, com Telefônica Brasil S/A (duas vezes) e consequentemente determinar suas exclusões do cadastro de inadimplentes; e, b) condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de R$ 3.000,00 por danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data do registro da sentença - data do arbitramento - e juros de 1% ao mês desde o evento danoso. Condeno as rés, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios aos patronos da parte requerente em 10% do valor da condenação, considerando o julgamento antecipado e o trabalho desenvolvido, conforme artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Como as rés litigam em várias ações com os mesmos advogados do requerente, que subscreveram a inicial, poderão acostar as várias ações em trâmite no Estado e representarem os causídicos diretamente no órgão fiscalizador de classe e ao Ministério Público, sem intervenção do judiciário, pois impossível se aferir com uma única ação eventual desvio de ética. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0488/2022

**Processo 0804193-19.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Usucapião da L 6.969/1981**

Autor: João da Silva Primo - Réu: José Carlos da Silva - Kincoo Participações Em Sociedades Comerciais - Epp - Denunciado: Sandro Eduardo Kushida - Confte: Vanilton Veríssimo Machado - Lucicleide Gomes da Silva Veríssimo - Espolio de Adelina Rigotti - Kincoo Participações Em Sociedades Comerciais - Epp

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por João da Silva Primo e Kincoo Participações Em Sociedades Comerciais - Epp e Sandro Eduardo Kushida para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários conforme acordo. Após trânsito em julgado, determino a suspensão do processo em arquivo, até cumprimento do acordo ou manifestação das partes. Com o cumprimento do acordo, manifestem as partes para extinção do processo e arquivamento definitivo. P.R.I.

**Processo 0804452-09.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Orlando Alves Batista - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AGLAIR SALES MESSIAS (OAB 21737/MS)

ADV: GERÊNCIA EXECUTIVA INSS - DOURADOS

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Orlando Alves Batista em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social pelo cumprimento da obrigação e adimplemento. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011) e sem fixação de honorários conforme fundamentos acima. Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença. Expeça-se alvará como se requer às f. 256-7. Após, arquivem-se.

**Processo 0809764-73.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Espólio de Carmo Taborda dos Reis - Exectdo: Banco do Brasil S/A - TerIntCer: Armando Mauri Spiacci

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DANIEL SANCHES SAMBUDIO (OAB 321024/SP)

ADV: ARMANDO MAURI SPIACCI (OAB 313964/SP)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, incisos I e III, do CPC, julgo extinta a execução promovida por Espólio de Carmo Taborda dos Reis, Espólio em face de Banco do Brasil S/A pelo adimplemento do débito. Após o trânsito em julgado expeça-se alvará no valor de R$ 8.707,85 ao Dr. Armando Mauri Spiacci, conforme requerido às f. 427-9, e de R$ 20.318,31 em favor do credor, para a conta indicada às f. 364. A quantia remanescente deverá ser restituída ao devedor (f. 376). P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0489/2022

**Processo 0810879-51.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Rafael Cardoso Dias

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

ADV: RAFAEL CARDOSO DIAS

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Rafael Cardoso Dias para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Como não há restrição do veículo no Renajud em relação ao presente feito, deixo de determinar a baixa. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0812692-16.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Mara Lucia Copetti Martins

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

ADV: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA (OAB 230465/SP)

ADV: MARA LUCIA COPETTI MARTINS

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de busca e apreensão proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. em desfavor de Mara Lucia Copetti Martins sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pela requerente nos termos do artigo 90 do CPC. Sem honorários, pois não citada a ré. Como não determinada neste processo a restrição do veículo no Renajud, desnecessária a baixa no sistema. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0813062-29.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Valdelicia Vilhalva Inacio

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: VALDELICIA VILHALVA INACIO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de busca e apreensão proposta por OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento em desfavor de Valdelicia Vilhalva Inacio sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pela requerente nos termos do artigo 90 do CPC. Sem honorários, pois não citada a ré. Determino a baixa da restrição do veículo no Renajud. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2022

**Processo 0805763-98.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003859-53.1996.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Anulação**

Autora: Elvira Rodrigues Franco - Ré: Espólio de Janir Lucas

ADV: RICARDO CANAN (OAB 33819/PR)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação declaratória proposta por Elvira Rodrigues Franco em desfavor de Espólio de Janir Lucas por perda superveniente de objeto. Sem custas finais e honorários, nos termos do artigo 85, § 10, do CPC. Determino a transferência dos valores depositados (f. 1.360-1) para os autos de insolvência em apenso, caso haja o interesse na preferência da arrematação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0807597-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Regio Francisco Santos - Réu: Banco C6 Consignado S/A - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 19, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 104, do Código Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Regio Francisco Santos em desfavor de Banco C6 Consignado S/A para declarar inexistentes os contratos n.º 010001544970 e n.º 010011186140 (anexados às f. 114-7 e 120-3), com consequente cessação dos descontos, condenar o réu ao pagamento de R$ 5.000,00 por danos morais, com juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso e correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do registro da sentença, ou seja, da data do arbitramento e à devolução de forma simples das parcelas descontadas pelo requerido no benefício previdenciário do autor a título de empréstimos n.º 010001544970 e n.º 010011186140, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde o desembolso e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso. Julgo improcedente o pedido de restituição em dobro. Os valores a serem restituídos deverão ser compensados com R$ 9.977,77 (f. 23 e 134-5) repassados pela instituição financeira à autora, quantia a ser corrigida pelo INPC/IBGE desde a entrega. Concedo a tutela de urgência para o requerido suspender, em 5 dias, os descontos no benefício previdenciário da parte autora das parcelas dos contratos n.º 010001544970 e n.º 010011186140, sob pena de multa diária de R$ 250,00 até o limite de R$ 10.000,00 em caso de descumprimento. Intime-se o réu para cumprimento da ordem, inclusive pessoalmente. Condeno o requerido ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado ao patrono da parte autora em 10% do valor da condenação, considerando o tempo despendido, perícia realizada e pouca complexidade da matéria, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Como julgado improcedente o pedido de restituição em dobro (certo que determinada a devolução apenas na forma simples), condeno o autor ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado ao patrono do requerido, por equidade, em R$ 800,00, a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do trânsito em julgado da sentença, considerando o baixo valor do proveito econômico, tempo despendido, perícia realizada e pouca complexidade da matéria, nos termos do artigo 85, § 8.º, do CPC. Suspendo a exigibilidade destas verbas sucumbenciais por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita, conforme artigo 98, § 3.º, do Código de Processo Civil. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0808939-51.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Daniel Pereira Petelin Zanata - Réu: Banco Semear S.A

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: LEONARDO FARINHA GOULART (OAB 110851/MG)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 19, inciso I, do Código de Processo Civil, artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor e artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, julgo procedentes os pedidos de Daniel Pereira Petelin Zanata em desfavor de Banco Semear S/A para: a) declarar inexistente o contrato nº 57466291/0 e o débito de R$ 513,46, para determinar a exclusão dos dados do autor dos cadastros de inadimplentes por esta dívida; e, b) condenar a ré ao pagamento de R$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais, com juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (19.1.2022 - f. 31) e correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do registro da sentença, ou seja, da data do arbitramento. Mantenho a tutela de urgência concedida às f. 91-2, em caso de recurso. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos da p-parte autora em 10% do valor da condenação, considerando o julgamento antecipado e o trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0812556-19.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Cassio Vinicius Cavalcante - Ré: Mariza Lopes

ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625A/MS)

ADV: MARIZA LOPES

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o presente processo proposto por Cassio Vinicius Cavalcante em desfavor de Mariza Lopes sem julgamento de mérito. Como a parte autora não comprovou sua hipossuficiência econômica, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo requerente, pois mesmo em caso de extinção do feito por desistência ou cancelamento da distribuição deve arcar com as custas processuais, nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 3.779/2009 Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem honorários, pois não citada a ré. Após trânsito em julgado e recolhidas as custas ou inscrição em dívida ativa, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0814617-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Arlindo de Lima Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perita: Fernanda Triglia Ferraz de Freitas

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 320, do Código Civil, julgo improcedente o pedido da ação de cobrança de seguro obrigatório promovida por Arlindo de Lima Silva em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono da requerida em 10% do valor da causa, atualizado pelo INPC/IBGE a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento, considerando o tempo despendido, perícia realizada e zelo dos profissional, conforme artigo 85, § 2.º, do CPC. Suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução do mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

## 6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2022

**Processo 0001112-22.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
I. Por não ter forma nem figura de juízo, indefiro a "devolução do prazo concedido anteriormente" f. 60 -. II. Anote-se o substabelecimento. III. Intime-se o executado da penhora e avaliação. IV. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0003623-90.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Ante o informado f. 57 e, dado o caráter itinerante da carta (CPC/15, art. 262), remeta-se à Comarca de Itaporã-MS, para integral cumprimento do ato cooperativo, comunicando-se ao Juízo deprecante. Às providências.

**Processo 0006689-78.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Exeqte: D.A.S.P.
ADV: TAÍSE SIMPLICIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
Indefiro o petitório retro - f. 45 -, porquanto a medida deve ser solicitada diretamente no juízo deprecante. De conseguinte, ante o certificado pelo meirinho f. 42, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0006944-36.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Exeqte: Agro Jangada Ltda - Deprecante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itaporã-MS - Exectda: Adelaide Augusta Martins - Romeu Mariano Martins - Deprecado: Juizo de Direito da 6ª Vara Civel da Comarca de Dourados
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Intimação do autor acerca da certidão do oficial de justiça - f. 26.

**Processo 0007623-36.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Autora: J.B.S. e outro - Réu: J.Q.S.
ADV: ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA (OAB 22634/MS)
ADV: CLINEU DELGADO JUNIOR (OAB 13995/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Defiro o petitório retro f. 27/28 -. Em consequência, determino a devolução desta deprecata à origem, mediante observância das cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0007700-45.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**
Exeqte: Agro Jangada Ltda
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Ante o manifesto retro f. 65/66 -, determino nova tentativa de cumprimento do ato cooperativo no mesmo endereço. Entrementes, havendo suspeita de ocultação, defiro a citação por hora certa, na forma do art. 252, do Código de Processo Civil. // Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0007870-17.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Suscite: Alexandre Vicente Arruda - ME - Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT - Suscitdo: Orlando D'Avila Júnior - Thiago Andrade Gonçalves D'Ávila - Marcela Gonçalves Andrade D'Ávila Di Dio - Fabiana Gonçalves Andrade D'ávila - Santa Fé Engenharia e Construções Ltda EPP - Deprecado: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS
ADV: MARCELO BARBOSA ARRUDA (OAB 16336B/MT)
ADV: RODOLFO RUIZ PEIXOTO (OAB 15869/MT)
Intimação do autor acerca das certidões do oficial de justiça - f. 49-50.

**Processo 0007904-89.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
Defiro o petitório retro f. 38 -. Em consequência, determino a devolução desta deprecata à origem, mediante observância das cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0008106-66.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Autor: Uniprime Centro -Oeste do Brasil- Cooperativa de Crédito
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Ante o endereço informado f. 25 determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0009043-76.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: ARTUR OLIVEIRA MAUCH (OAB 70063/RS)

ADV: ANDREA SOBIESKI (OAB 62138/RS)
ADV: GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ (OAB 65679/RS)

Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. De conseguinte: I. Nomeio perito Raul Grigoletti, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (CPC/15, art. 466). II. Às partes para, dentro de 15 dias (CPC/15, art. 465, § 1º): a) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; b) indicar assistente técnico; c) apresentar quesitos. III. Intime-se o expert para, em 5 dias, apresentar (CPC/15, art. 465, § 2º): a) proposta de honorários, que deverão ser antecipados pelo réu f. 36 -; b) currículo, com comprovação de especialização; c) contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. IV. Ao depois, intime-se as partes, acerca da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor (CPC/15, art. 465, § 3º) e o expert deverá designar local, data e hora para a realização do exame, dele intimando-se as partes (CPC/15, art. 474). V. O laudo deverá ser apresentado em cartório, no prazo de trinta dias, contados da instalação da perícia (CPC/15, art. 465), contendo (CPC/15, art. 473): a) a exposição do objeto da perícia; b) a análise técnica ou científica realizada pelo perito; c) a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; d) resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. V.1. No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões (CPC/15, art. 473, § 1º). V.2. É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (CPC/15, art. 473, § 2º). VI. Acostado o laudo, intime-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (CPC/15, art. 477, § 1º). Às providências.

**Processo 0009089-65.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Autor: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0009334-13.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Exeqte: Sementes Barreirão Ltda - Exectdo: Jorge Barbosa Fernandes
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Então, ante o certificado pelo meirinho f. 90 e o recolhimento da diligência necessária f. 96 -, por primeiro, intime-se o exequente para acostar a cópia da matrícula do imóvel, ao depois, proceda-se nova tentativa de avaliação, observando que a parte oferecerá condução ao oficial f. 69/70 -. Às providências.

**Processo 0801910-91.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo**
Exeqte: Lucas Gabriel Batista de Camargo
ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)
ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)
ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 16741/MS)
Intimação da parte Autora, para ciência e/ou manifestação, acerca do Despacho de p. 726 dos autos.

**Processo 0808622-53.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Movida Locação de Veículos S/A
ADV: ELZEANE DA ROCHA (OAB 333935/SP)
ADV: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO (OAB 196655/SP)
Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Contestação acostada aos autos às fls. 159/167.

**Processo 0809202-83.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Exeqte: Irineu Barbian - Laurinda Barbian
ADV: GERUZA WERLENE SODOSKI DUARTE (OAB 54497/PR)

Ante o certificado pela escrivania f. 657 -, intime-se o interessado para recolhimento das custas e despesas de ingresso no prazo de 5 (cinco) dias. Nada havendo, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0809411-52.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Reqte: S.B.S.
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Ante o certificado pelo meirinho f. 54 e o silêncio da parte interessada f. 57 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0809582-09.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**
Reqte: Elio Monticelli
ADV: LORENZO ALBERTO PAULO (OAB 45043B/RS)

Então, ante o princípio cooperativo, defiro o prazo pleiteado f. 44 -. Às providências.

**Processo 0811764-65.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Exeqte: Eco - Multi Commodities Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Financeiros Agropecuários
ADV: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 182679/SP)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), e tendo em vista que a execução se desenvolve no interesse do credor, ante o manifesto de f. 100/102, cumpram-se os atos de depósito e intimação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências.

**Processo 0811789-54.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Luiz Henrique da Silva Ferreira - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, atualizar seus dados bancários no portal TJ/MS , link precatórios e informando também nos autos para a transferência do seu crédito, tendo em vista o cancelamento da guia de levantamento(f.359), conforme informações(f.360).

**Processo 0811803-62.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Érica Manari Moreira

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VINÍCIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 37/38: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 34 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. IV. Às providências."

**Processo 0811811-39.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Celma Moraes Nogueira

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 24/25: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 21/22 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências."

**Processo 0811813-09.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Danielly Buss

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 24/25: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em

coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 22/23 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências."

**Processo 0811815-76.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Antonia Rodrigues dos Santos Silva

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 23/24: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 20/21 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências."

**Processo 0811825-23.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Sebastião Ramiro de Lima

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 24/25: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 21/22 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências."

**Processo 0811830-45.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Joana Nicolau de Azevedo Dourado

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 22/23: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 20/21 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências."

**Processo 0811839-07.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Maria Lucia Xavier de Azevedo

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 24/25: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 21/22 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências."

**Processo 0811843-44.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Ana Rosa Cabral Aguirre

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 24/25: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 22/23 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências."

**Processo 0811848-66.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Angela Menezes dos Santos

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 23/24: "I. Intime-se a

Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 20/21 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências."

**Processo 0811854-73.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Conceição Marques Sanches

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 40/41:"I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 19 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. IV. Às providências."

**Processo 0811855-58.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Maria Aparecida Prudencio

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 39/40: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 18 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. IV. Às providências."

**Processo 0811856-43.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Maria Cristina Pereira Dourado

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 39/40: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 18 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que"

**Processo 0811857-28.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Jozilene Cavalcante de Oliveira Ramos

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 39/40: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 37/38 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que "os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal". IV. Às providências."

**Processo 0811858-13.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Ivanir Rosani Hartamnn

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 39/40: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios,

encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 36/37 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências”

**Processo 0811889-33.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Miriam Adriane Apolinário de Souza

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 22/23: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 20/21 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências.”

**Processo 0811913-61.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Gildete Pereira Pinto Custódio

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 41/42: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 39/40 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências.”

**Processo 0811915-31.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Tatiane Severgnini da Cruz

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 43/44: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 41/42 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811919-68.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Edmari Gomes da Silva

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 109/110: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 107/108 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811920-53.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Irami da Silva Benites

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 114/115: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura

aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 112/113 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811921-38.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Elaine Pereira de Siqueira

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 66/67: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 63/64 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811922-23.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Eduardo da Rocha Lima

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 109/110: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura

que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 106/107 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. IV. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. V. Às providências."

**Processo 0811926-60.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Ana Rosa da Silva

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 113/114: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 112/113 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811927-45.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Nadja Maria Laurentino de Lima

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 109/110: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 107/108 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811928-30.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Mônica Carneiro Zanan Silva

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 75/76: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 73/74 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811930-97.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Marizete Legnaghi

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 41/42: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 39/40 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811936-07.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Aparecida Elisabete Galan Vitorino Bannwart

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 66/67: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida

pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 64/65 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. IV. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. V. Às providências."

**Processo 0811937-89.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Maria Cristina Rodrigues de Souza Jara

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 68/69 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. IV. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. V. Às providências.

**Processo 0811941-29.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Antonio Marcos de Oliveira

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 103/104: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou

a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 101/102 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811942-14.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Sonia Corin da Silva

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 109/110: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 107/108 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811943-96.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Edina Guedes Corrêa Cristino

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 108/109: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 106/107 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências"

**Processo 0811946-51.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Mariluce Gomes Ibanez

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 66/67: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 64/65 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811947-36.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Rosa Helena Rodrigues Barros

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 64/65: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 62/63 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811951-73.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Elisangela Pavão Fagundes

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 23/24: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários

pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 21/22 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências."

**Processo 0811962-05.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Evermonda Oliveira dos Santos

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 43/44: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 23 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. Ademais, demonstrada a opção pelo Simples Nacional f. -, fica dispensada a retenção do imposto sobre a renda consoante a Instrução Normativa RFB n° 765, de 2007, art. 1°. IV. Às providências."

**Processo 0811963-87.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Gislaine Rumão Menezes do Nascimento

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora acerca da Decisão Interlocutória de p. 21/22: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 19/20 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências".

**Processo 0811965-57.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Eva Ramires

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora acerca da Decisão Interlocutória de p. 22/23: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador,

para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 20/21 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências".

**Processo 0811966-42.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Maria Ivanilda Saraiva Milfont Moreira

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 39/40: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 36/37 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências."

**Processo 0811967-27.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Lucilene Rumao de Menezes Bittencourt

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 18/19: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal.

Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 16/17 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências."

**Processo 0812011-46.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Maria Elenir Rodrigues da Sivla Litter

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 110/111: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 108/109 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que "os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal". IV. Às providências."

**Processo 0812013-16.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Azenata Silva de Sousa Ferreira

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 109/110: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 107/108 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que "os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal". IV. Às providências."

**Processo 0812014-98.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Silvia Regina do Nascimento Salgueiro

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 102/103: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 100/101 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que "os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal". IV. Às providências."

**Processo 0812027-97.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Anderson Duarte Silva

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 74/75: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 71/72 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que "os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal". IV. Às providências."

**Processo 0812038-29.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Silvia Sanabria Rocha

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 49/50: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos

do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 27 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Às providências."

**Processo 0812067-79.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Valdir das Dores

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 23/24: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 20/21 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências."

**Processo 0812070-34.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Eugenio Cabreira Gomes

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 22/23: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 20/21 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências."

**Processo 0812891-38.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço**

Autora: Fernanda Silva Graciani - Réu: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

Intimação da parte autotra, por sua advogada, da decisão de f. 308/309 apenas para ciência, do declinoio de competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública. Após esta publicação, os autos serão encaminhados à redistribuição.

**Processo 0812929-50.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações**

Autora: Maura Nunes Penzo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Intimação do autor, acerca da Decisão de f. 41-42.

**Processo 0812936-42.2022.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo**
Imptte: Cassio Franquini de Oliveira - Imptdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: GISELE SANTINE DE OLIVEIRA (OAB 9022/MS)
ADV: VINÍCIUS DE OLIVEIRA (OAB 25861/MS)
Intimação da parte impetrante, por seus advogados, da decisão de f. 106, apenas para ciência, do declinio de competência para a Comarca de Campo Grande-MS. Após esta publicação, os autos serão encaminhados à redistribuição.

## 7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0484/2022
**Processo 0005988-20.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Abatimento proporcional do preço**
Autora: Jessica Nunes feitosa
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Retificação da publicação às fls.175. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.167: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/02/2023 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL(Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, de 26/10/2022, pág. 2), na Sala "CEJUSC de Dourados", localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: "cejusc-dourados@tjms.jus.br" e telefone (67) 3902-1847.
**Processo 0800091-75.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Autora: Cedulia da Silva Pais - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
Vistos. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.
**Processo 0800098-38.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Autor: Antônio Victor Bertholdo - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos. Caso ainda não tenha sido efetivado, proceda-se à evolução de classe deste processo no SAJ, a fim de que passe a constar como Cumprimento de Sentença. Intime-se a parte devedora, por intermédio de seus advogados ou pessoalmente, se não os possuir, via Carta com Aviso de Recebimento para, querendo, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pela parte credora. Transcorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, dê-se vista à parte credora para, em 10 (dez) dias, apresentar novo demonstrativo atualizado do crédito, acrescido da multa processual de 10% e honorários advocatícios, também de 10% (art. 523, § 1º, CPC), e indicar bens ou valores para constrição. O prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da impugnação iniciar-se-á após o prazo para pagamento voluntário da obrigação, independentemente de penhora ou nova intimação, limitada às matérias elencadas no §1º do artigo 525 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.
**Processo 0800107-39.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**
Exeqte: Wilson Fortes de Vargas - Exectdo: El Shadai Veículos Ltda - Me - Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Banco Panamericano S/A
ADV: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)
ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)
ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUILHERME AUDIE GRANJA FERREIRA (OAB 17934/MS)
Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito.
**Processo 0800265-89.2019.8.12.0002 - Alienação Judicial de Bens - Adjudicação**
Reqte: Idalina Jandira da Silva - Reqdo: Renov Engenharia Ltda
ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)
ADV: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)
Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam rateadas por igual, na forma do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas, face o disposto no art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. Pela própria natureza do acordo, dou por precluso o interesse recursal, transitando esta decisão em julgado na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.
**Processo 0800572-09.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino**
Autor: Associação Terras Alphaville Dourados
ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)
Despacho de fls.136: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.
**Processo 0800787-14.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803527-18.2017.8.12.0002) - Imissão na Posse - Cessão de Crédito**
Autor: C. S. Mendes Transportes Ltda.
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

Intimação da parte requerente para COMPLEMENTAR o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários DOIS atos (uma vez que são DUAS requeridas), tendo sido recolhida só UMA guia até o momento. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias.

**Processo 0800896-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Julio Canteiro - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Despacho de fls.261: Vistos. Reitere-se, pela última vez, o ofício de f. 253, que solicita extratos bancários da conta de Júlio Canteiro, com a advertência de que o não atendimento poderá importar em crime de desobediência. Com a resposta, ouça-se as partes. Após, conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800916-29.2016.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Maria da Costa Silveira - Autora: Rosanea Ferreira da Silva - Hosana Ferreira da Silva - Wilson Ferreira da Silva - Eliane Ferreira da Silva - Reqdo: José Joaquim da Silva

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Vistos. Considerando a ausência de manifestação da Fazenda Pública da União acerca da presente Ação de Usucapião, determino que seja oficiada, a fim de se evitar irregularidade processual no trâmite dos autos. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801077-34.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Elcir Felipe Valerio - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito.

**Processo 0801113-71.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Gilberto Roland Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: VIVIANE MARINHO VITAL (OAB 161853/RJ)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Intimação da partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a juntada do laudo.

**Processo 0801490-52.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Reqte: Nivia Noia da Silva - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se o banco exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, acostando a planilha atualizada de seu crédito.

**Processo 0801505-11.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

HOMOLOGO a desistência do recurso de apelação de f. 131-138, requerida pela parte interessada à f. 180. Cumpra-se a sentença de f. 116-117. Às providências.

**Processo 0801714-77.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Quitéria Maria da Silva

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Decisão de fls.82/88: Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O processo encontra-se formalmente em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas. Questões processuais pendentes: Da Alegação de Incompetência Aduz a parte Ré que o presente juízo é incompetente para o processamento e julgamento do feito, por violação ao disposto no artigo 3º, da Lei n. 13.879/2019, que alterou o artigo 15 da Lei n. 5.010/66, passando a dispor: Art. 15. Quando a Comarca não for sede de Vara Federal, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Estadual: (...) III- as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado e que se referirem a benefícios de natureza pecuniária, quando a Comarca de domicílio do segurado estiver localizada a mais de 70 km (setenta quilômetros) de Município sede de Vara Federal" Ocorre que o caso telado trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário com fundamento em acidente de trabalho, de modo que incide os enunciados de súmula n. 15 do Superior Tribunal de Justiça e n. 501 do Supremo Tribunal Federal, que preconizam, respectivamente: Súmula 15, STJ: COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITIGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. Súmula 501, STF: Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Aliás, a Lei n. 13.879/2019 não alterou a competência da justiça estadual para o processamento e julgamento das ações beneficiárias que tenham por fundamento acidentes de trabalho, como é possível observar pelo inciso I, do artigo 10 da Lei n. 5010/66, verbis: Art. 10. Estão sujeitos à Jurisdição da Justiça Federal: I - as causas em que a União ou entidade autárquica federal fôr interessada como autora, ré, assistente ou opoente, exceto as de falência e de acidentes de trabalho; Portanto, rejeita-se a preliminar aventada. Da Falta de Interesse de Agir É cediço que o pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu, no bojo do Recurso Extraordinário 631.240, que a existência de prévio requerimento administrativo é requisito indispensável para o trâmite da lide, porquanto, sem a negativa do Instituto Nacional do Seguro Social, não tem a parte interesse processual para acionar a jurisdição, faltando, portanto, uma das condições da ação. Tal entendimento foi expressado em recurso com repercussão geral, razão pela qual deverá ser seguido por todas as instâncias do Poder Judiciário, firmando a seguinte tese: Tema 350: I - A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas; II

A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado; III Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração , uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão; IV Nas ações ajuizadas antes da conclusão do julgamento do RE 631.240/MG (03/09/2014) que não tenham sido instruídas por prova do prévio requerimento administrativo, nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (a) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (b) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; e (c) as demais ações que não se enquadrem nos itens (a) e (b) serão sobrestadas e baixadas ao juiz de primeiro grau, que deverá intimar o autor a dar entrada no pedido administrativo em até 30 dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, o juiz intimará o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir; V Em todos os casos acima itens (a), (b) e (c) , tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. (sem destaque no original) Por outro lado, no presente feito, é incontroverso que a parte autora entrou com pedido administrativo, conforme f. 37. Da Alegação de Litispendência/Coisa Julgada A parte Ré alega a existência de litispendência e/ou violação da coisa julgada. Nota-se que a parte Ré apenas alega genericamente a existência de litispendência ou coisa julgada (sequer tenta especificar qual das duas incide na hipótese) e indica que isso pode ser averiguado por meio do dossiê previdenciário. Ocorre que o dossiê constante dos autos não aponta sequer outra ação ajuizada pela parte autora, deixando transparecer que não existe o apontado vício processual. Assim, afasta-se também a preliminar mencionada. Do Valor da Causa A parte Ré questiona o valor dado à causa, mas novamente delega totalmente ao Juízo que procure irregularidades, deixando sequer de especificar qual valor entende correto. Na hipótese, como a pretensão autoral é inicialmente ilíquida, não há margem para essa discussão genérica, inclusive em razão da manifesta ausência de qualquer prejuízo, posto que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e a parte Ré sequer paga custas. Assim, rejeita-se a referida preliminar. Da Prescrição Quinquenal A presente prejudicial viola o dever legal de cooperação, uma vez que uma simples leitura da inicial já indica que não há cobrança de valores acima do quinquênio legal. Ora, a parte requerente pede a concessão de benefício desde a cessão do benefício administrativo, o que ocorreu somente em 2020, não havendo o que se falar em prescrição, portanto. A defesa apresentada é totalmente genérica e descompromissada com a realidade do processo, o que somente prejudica o seu andamento. Portanto, afasta-se a prejudicial alegada. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência de incapacidade laborativa; b) o grau da incapacidade eventualmente existente (se definitiva ou temporária, bem como, em sendo definitiva, se total ou parcial); c) o termo inicial da incapacidade encontrada, se possível; d) o nexo de causalidade da incapacidade existente e um acidente de trabalho. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe à parte autora provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz da Lei 8.213/91. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova pericial, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador. Assim, para a realização de exame pericial na parte autora, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO JUDICIAL o médico Dr. Gustavo Porfírio da Silva Sacchi, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 6091, com consultório nesta cidade, na Rua Oliveira Marques, nº 2800, Vila Lili, CEP 79805-021, telefone (067) 3032-6060, cujos honorários, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pelo Réu, conforme disposto no § 2º do artigo 8º da lei nº 8.620, de 05 de janeiro de 1993. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se o Réu para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que através da prova técnica a parte autora pretendia demonstrar. Desde já apresento os seguintes quesitos do juízo: a) A parte autora apresenta a lesão/doença descrita na inicial? Se positivo, diga se tal lesão/doença é do tipo degenerativa, ou endêmica ou inerente ao grupo etário? b) Há nexo de causalidade entre a referida lesão/doença e o acidente de trabalho sofrido pela parte autora? Tal lesão/doença está consolidada? c) Em decorrência desta lesão/doença a parte autora está permanentemente inválida para o trabalho que exercia? Se positivo, esta invalidez é total ou parcial? Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal, levante-se em favor do perito os seus honorários. Às providências e intimações necessárias, oportunamente retornem conclusos para decisão.

**Processo 0801724-97.2017.8.12.0002 - Embargos à Execução - Carta de fiança**

Embargte: Monteverde Agro-energética S/A - Embargdo: Ronildo Jose Ferreira - Me

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: EDUARDO BRAZIL GOMES DA SILVA (OAB 18674/MS)

ADV: ERICA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 180783/SP)

ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP)

ADV: CARLA CRISTINA CAVALHEIRO LOBATO (OAB 201194/SP)

Vistos. Ante a juntada do instrumento de mandato, cumpra-se o determinado às f. 658/659. Às providências.

**Processo 0801955-85.2021.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral**

Reqte: Marcos Lucio de Sousa Gois - Reqdo: Banco PAN S.A - Lewe Intermediação de Negócios Eireli

ADV: JOSE DANIEL TASSO (OAB 284183/SP)

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos. Considerando a manifestação da parte autora às fls. 136/140, intime-se o Banco Pan S.A para se pronunciar acerca do inserto nas laudas sobreditas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, retornem conclusos para sentença Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802373-86.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: B F Ferreira Consultoria Ltda - Exectda: Crislaine Flores Boveda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.022 do CPC, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração propostos por B F Ferreira Consultoria Ltda. Preclusa a via recursal, cumpra-se a sentença de f. 48/49 na íntegra. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802612-03.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Exectdo: A.N.S. - C.R.C.S.

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito.

**Processo 0802733-89.2020.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Vistos. F. 91: defiro. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802786-70.2020.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Vistos. INDEFIRO o pedido retro, por se tratar de medida processual atípica, inexistindo qualquer regulamentação por este Tribunal de Justiça. Desta forma, intime-se a parte autora para promover a citação/intimação da parte ré, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802836-28.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Shio Yoshikawa

ADV: ALFREDO GOMES DA SILVA NETO (OAB 26399/MS)

ADV: FERNANDA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 26445/MS)

ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565/MS)

ADV: JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB 7897/MS)

ADV: NATÁLIA RONDINI SPOLADORE (OAB 26303/MS)

Vistos. É lícito ao requerente, até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu (art. 329, inciso I, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a alteração do pedido deverá ser realizada de tal maneira que a petição inicial atenda aos requisitos mencionados no art. 319 do Código de Processo Civil. No caso em tela, o autor ingressou com Ação de Despejo c/c Cobrança de Alugueis, fundamentada na Lei do Inquilinato (art. 62), e à f. 33, requereu que a demanda prossiga apenas como Ação de Cobrança, tendo em vista a perda de objeto em relação ao pedido de despejo. Nessas circunstâncias, entendo necessária a apresentação de emenda à inicial, a fim de que a parte exponha o fato e os fundamentos jurídicos do pedido à luz do rito comum ordinário, atendendo integralmente às exigências do já mencionado art. 319 do CPC, inclusive no que se refere ao valor da causa. Neste cariz, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda à inicial. Após, retornem conclusos. Às providências.

**Processo 0803292-80.2019.8.12.0002 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Vistos. Concedo a dilação de prazo requerida, por 30 (trinta) dias. Escoado o prazo ou com anterior manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803660-84.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Réu: Banco do Brasil S/A e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.326: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/03/2023 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL(Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, de 26/10/2022, pág. 2), na Sala “CEJUSC de Dourados”, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: “cejusc-dourados@tjms.jus.br” e telefone (67) 3902-1847.

**Processo 0803799-75.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Christófano & Cia Ltda - Réu: Arlindo Durval de Christofano - Edna Goulart de Christofano

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)

Vistos. Concedida dilação de prazo requerida, por 20 (vinte) dias. Escoado o prazo ou com anterior manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803839-18.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Norma Vieira Savala - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

Vistos. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC, razão pela qual indefiro a dilação probatória requerida pelas partes. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0804107-48.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981**

Autor: Antônio Borges da Silva - Réu: Sebastião de Melo - Sirlei Melo dos Santos - Simone da Silva Santos - Cristiane da Silva Canhete e outros

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)
ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Vistos. Considerando a ausência de manifestação da Fazenda Pública da União acerca da presente Ação de Usucapião, determino que seja oficiada, a fim de se evitar irregularidade processual no trâmite dos autos. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804333-77.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Ranulfo Espindula - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Sentença de fls.681/699: Ante o exposto, REJEITO as preliminares invocadas e com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ranulfo Espindola para: a) reconhecer e declarar a ilicitude da inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito (f. 20), relacionadas ao contrato n. 698297801000004FI, no valor de R$ 63,18, de titularidade do Banco Bradesco S/A, em razão da ausência prévia de notificação; b) determinar que a parte requerida providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, o cancelamento da inscrição referente ao contrato n. 698297801000004FI, no valor de R$ 63,18, de titularidade do Banco Bradesco S/A, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de 30 (trinta) dias; c) condenar a parte ré Boa Vista Serviços S/A e Associação Comercial de São Paulo, solidariamente, a pagar à parte autora Ranulfo Espindola a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir da publicação da presente decisão, até seu integral adimplemento. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da indenização, o que faço com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804428-15.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Autor: Bradesco Consórcio S/A
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos. Diante do tempo decorrido desde a petição de f. 118-119, intime-se a parte exequente para promover a juntada de planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem para apreciação do requerimento pendente. Às providências.

**Processo 0804717-74.2021.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Evandro de Oliveira Maia
ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

Intimação das partes para ciência acerca da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/02/2023 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0804752-97.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jeferson Carbonaro Greffe - Ré: Unimed Seguradora S/A
ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

...DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC).

**Processo 0804828-24.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Maria José Rodrigues Colman - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Despacho de fls.202: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804830-28.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Patricia Rodrigues Camuci Fernandes - Réu: Unimed Seguradora S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença:Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam rateadas por igual, na forma do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas, face o disposto no art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal mencionada pelas partes. Julgo prejudicados os Embargos de Declaração de f. 294-298, razão pela qual deixo de apreciá-los. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0804948-09.2018.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Miriam Mitsuko Horochi - Reqda: Taisa Moreno Ribeiro

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, acostar cópia de todas as decisões de mérito e da certidão de trânsito em julgado da Ação de Usucapião nº 0809406-74.2015.8.12.0002, em que autora litigou com o genitor da ré. Com a juntada, intime-se a parte ré para, em igual prazo, manifestar-se acerca do(s) documento(s) novo(s) acostado(s), na forma do art. 435, parágrafo único, do CPC. Por fim, retornem conclusos para a sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804956-44.2022.8.12.0002 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência**

Reqte: Rosimeire Oliveira Cavalcante - Lucas Oliveira Soares - Fernanda Oliveira Soares - Reqdo: Liberty Seguros S/A - Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangelico Dr. e Sra Goldsby King

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Vistos. Preliminarmente, concedo ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre possível decurso do prazo previsto no art. 308 do Código de Processo Civil para formulação do pedido principal. Às providências.

**Processo 0804973-80.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Gilmar da Silva Romero - Regiane Silva Romero

ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

ADV: RODRIGO FERNANDES MAGALHÃES (OAB 21086/MS)

Vistos. Considerando que não foi atendido o que foi determinado na f. 93, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o aludido despacho na íntegra, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**Processo 0805352-26.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805446-08.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Associação de Mulheres Rurais Dourados Força Feminina - Embargdo: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda.

ADV: NATALIA ANGHIEVISCH (OAB 20973/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: LAILA IANA DADALTO ALVES (OAB 17415/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Vistos. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso de apelação interposto, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805445-81.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Assuamith Flores - Réu: Negresco S/A - Crédito, Financimento e Investimentos

ADV: RICARDO RUSSO (OAB 31666/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Despacho de fls.117: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805448-36.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Adão Torres - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

SENTENÇA DE FOLHAS 122-134: "... Ante o exposto, REJEITO as preliminares invocadas e com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Adão Torres para: a) reconhecer e declarar a ilicitude da inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito (f. 17), relacionadas aos contratos n. 0001338846202105, no valor de R$ 275,38, ocorrida em 24/05/2021, n. 0001338846202104, no importe de R$ 267,47, ocorrida em 23/04/2021, n. 0001338846202103, na quantia de R$ 251,14, ocorrida em 26/03/2021 e n. 0001338846202009, no valor de R$ 272,03, ocorrida em 24/09/2020, todos de titularidade de Energisa Mato Grosso do Sul Distr., em razão da ausência prévia de notificação; b) determinar que a parte requerida providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, o cancelamento da inscrição referente aos contratos n. 0001338846202105, no valor de R$ 275,38, ocorrida em 24/05/2021, n. 0001338846202104, no importe de R$ 267,47, ocorrida em 23/04/2021, n. 0001338846202103, na quantia de R$ 251,14, ocorrida em 26/03/2021 e n. 0001338846202009, no valor de R$ 272,03, ocorrida em 24/09/2020, todos de titularidade de Energisa Mato Grosso do Sul Distr., sob pena de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de 30 (trinta) dias; c) condenar a parte ré Boa Vista Serviços S/A e Associação Comercial de São Paulo a pagar à parte autora Adão Torres a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir da publicação da presente decisão, até seu integral adimplemento. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze pontos percentuais) sobre o valor atualizado da indenização, o que faço com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. A cobrança fica diferida pelo prazo legal, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0805721-15.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: A.R.D. - Réu: Nivaldo Batista Lima

ADV: EDIVAR DE LIMA SILVA (OAB 129589/MG)

ADV: LAYANNE PIRES BESSAS (OAB 184567/MG)

ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450/MS)

ADV: CLAUDIO DIAS BESSAS (OAB 129591/MG)

ADV: WILLIAN JOSE DA SILVEIRA SOARES (OAB 201550/MG)

Despacho de fls.100: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805747-13.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ronilda Gonçalves Benites Rolim - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Decisão de fls.131: Vistos. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC, razão pela qual indefiro a dilação probatória requerida pelas partes. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0805800-91.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Mitsue Sakata Motoyama - JULIO HIROYUKI MOTOYAMA

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 7347E/MS)

DESPACHO DE FOLHAS 36: “Vistos. Defiro o parcelamento das custas processuais, requeriido pela parte autora às f. 34-35. A primeira parcela deverá ser depositada até o dia 05/12/2022, e as demais até o quinto dia útil de cada mês. Comprovado o pagamento da primeira parcela, voltem conclusos para análise da inicial. Intime-se. Cumpra-se.” Boleto da primeira parcela com vencimento em 05/12/2022 está disponível na página 38 destes autos.

**Processo 0805803-46.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Valdecir Duarte de Rezende - Teresinha Fátima Pedroso

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 7347E/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

No caso em tela, tendo determinado à parte que comprovasse o preenchimento dos pressupostos em questão, verifico dos documentos que aportaram aos autos não ser cabível a concessão da gratuidade da justiça, razão pela qual INDEFIRO este requerimento. A justiça gratuita deve ser concedida àqueles que realmente não possuem qualquer condição de arcar com os ônus processuais sem que isto acarrete sérios prejuízos à sua mantença, o que não parece ser o caso dos autos. Neste cariz, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, 290). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805893-93.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio**

Autor: Roberto Corin Collar - Réu: Moto Honda da Amazônia Ltda

ADV: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: ALTAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Despacho de fls.409: Vistos. Assiste razão à requerida (f. 408). A fim de sanar o erro material existente na sentença de f. 403-404, retifico seu teor nos seguintes moldes: 1) o parágrafo em que constou “Trata-se de Embargos de Declaração propostos por Moto Honda da Amazônia Ltda na qual a parte embargante alega, em síntese, ter havido obscuridade na decisão de f. 358, que indeferiu a produção de prova testemunhal, sob a alegação de cerceamento de defesa.” fica alterado para “Trata-se de Embargos de Declaração propostos por Roberto Corin Collar, na qual a parte embargante alega, em síntese, ter havido obscuridade na decisão de f. 358, que indeferiu a produção de prova testemunhal, sob a alegação de cerceamento de defesa.” 2) o parágrafo em que constou “Ante o exposto, com fundamento no art. 1.022 do CPC, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração propostos por Moto Honda da Amazônia Ltda.” fica alterado para “Ante o exposto, com fundamento no art. 1.022 do CPC, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração propostos por Roberto Corin Collar.” As demais partes da sentença ficam inalteradas. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805999-21.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms - Exectdo: João Batista Filho

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Vistos. Defiro pedido de f. 205-207. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806062-41.2022.8.12.0002 - Monitória - Duplicata**

Autor: Mps Distribuidora Mercantil Ltda.

ADV: FRANCISCO RAMOS (OAB 202285/MG)

Vistos. Sem a necessidade de maiores digressões, CONHEÇO e JULGO PROCEDENTES os Embargos de Declaração de f. 82/85 e DEFIRO o pedido retro, quanto a expedição de certidão de averbação premonitória, na forma do art. 828 do CPC. Expeça-se o necessário. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de f. 79. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806182-84.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Réu: Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: RAFAEL ORTIZ LAINETTI (OAB 211647/SP)

ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

Intimação da sentença: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam rateadas por igual, na forma do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas, face o disposto no art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal mencionada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0806199-23.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Pedro Bento da Silva Neto - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GUSTAVO MENEZES ESPINDOLA (OAB 14470/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)
ADV: WESLEN BENANTES GOMES (OAB 23291/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Despacho de fls.490: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806325-73.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Luciana Vasque Garcia - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho de fls.303: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806433-10.2019.8.12.0002 - Monitória - Compra e Venda**

Autor: Nova Mix Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Vistos. INDEFIRO o requerimento de f. 118-119, haja vista que há endereços informados nos autos (f. 94, 101, 104 e 106) que ainda não foram diligenciados em tentativa de citação dos requeridos. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar as providências que lhe competem no sentido de viabilizar a citação dos réus. Às providências.

**Processo 0806438-27.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: Joel Marques da Cunha - Réu: Ademar Fernandes de Souza Junior
ADV: DIEGO HENRIQUE VIEIRA DE MORAES MENDONÇA (OAB 25630/MS)

Vistos. Indefiro o requerimento de f. 102-103. Cumpra-se o despacho de f. 101. Às providências.

**Processo 0806500-67.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Eliane Arce Vilharva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

...DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC).

**Processo 0806540-49.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Maria Fernanda Ramalho da Silva
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)

Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico que a parte autora autora não juntou documentos essenciais à propositura da ação (outorga uxória ou marital), conforme artigos 319 e 320, do Código de Processo Civil. Portanto, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando a declaração da outorga uxória ou marital, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do mesmo diploma legal. Ademais, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, visto que foram juntadas todas as certidões (CRI, DETRAN e IAGRO). Intimem-se.

**Processo 0806541-34.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Odete Sutier
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)

Vistos. Ante a análise dos documentos juntados às f. 91-96, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Por outro lado, verifico que não foram juntadas as matrículas dos imóveis confinantes nem os endereços de seus proprietários registrais, documentos estes essenciais à propositura da ação de usucapião. Sendo assim, concedo ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para juntada destes documentos. Após, retornem conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0806551-78.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Antonia Delair Silva Ricardi - Réu: Banco C6 S/A - Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LEOANDRA BARTNIKOVSKI BARBOZA (OAB 23153/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls.343: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806752-07.2021.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Vistos. F. 68: defiro. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806776-98.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Uziel Correia dos Santos

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: JEFERSON DOS SANTOS SOUZA (OAB 7779/MS)

Vistos. Preliminarmente à análise dos Embargos de Declaração de f. 89-94, providenciei nesta data o levantamento da restrição lançada via RENAJUD às f. 46, conforme fora determinado às f. 83-85. Intimem-se as partes. Após, retornem conclusos para análise dos Embargos de Declaração mencionados acima. Às providências.

**Processo 0806783-90.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Cláudio Takeshi Iguma - Elisabete Rocha Iguma - Réu: Gino José Ferreira

ADV: JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB 7897/MS)

ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565/MS)

ADV: FERNANDA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 26445/MS)

Intimação da sentença: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam rateadas por igual, na forma do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas, face o disposto no art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. Pela própria natureza do acordo, dou por precluso o interesse recursal, transitando esta decisão em julgado na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0806786-45.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Lucas Ferreira da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE)

Decisão de fls.168: Vistos. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0806808-06.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Adriana Ribeiro - Réu: Unimed Seguradora S.A - SEARA ALIMENTOS LTDA

ADV: ANDRAZA FAUSTINO DIAS MARTINS (OAB 27402/MS)

ADV: PAULO ROGÉRIO MOTA (OAB 21969/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Despacho de fls.249: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807020-61.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Flávio Maurer Oserow - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial complementar às fls.297.

**Processo 0807024-64.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Itamiris de Souza Haffner

ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Despacho de fls.155/157: Posto isso, DEFIRO a emenda à inicial. Considerando que a prova pericial é indispensável à solução da lide, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, médico ortopedista, Medical Center, Av. Presidente Vargas nº 1695, Vila progresso, Dourados, MS, Telefone: (67) 3421-7421 - 98401-3943, E-mail: dr.emersonpericias@gmail.com, CRM-MS 4434 SBOT-8380 CPF 120.959.968-60, cujos honorários, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pelo Réu. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se o Réu para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que através da prova técnica a parte autora pretendia demonstrar. Desde já apresento os seguintes quesitos do juízo: a) A parte autora apresenta a lesão/doença descrita na inicial? b) Há nexo de causalidade entre a referida lesão/doença e o acidente de trabalho sofrido pelo parte autora? Tal lesão/doença está consolidada/ possui caráter permanente ou irreversível? c) Em decorrência desta lesão/doença a parte autora está permanentemente inválida para o trabalho que exercia? Se positivo, esta invalidez é total ou parcial? Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia da presente e dos quesitos a serem respondidos, para que, em 5 (cinco) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807135-48.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda. - Ré: Natália Santos da Silva

ADV: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

ADV: JONY RAMOS GONÇALVES (OAB 19233/MS)

Vistos. Ciente do expediente de f. 122-130. Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre

a contestação de f. 113-117, informando ainda se o depósito realizado pela devedora é suficiente para fins de purgação da mora. Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, determino à requerida que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente prova documental acerca de sua alegada hipossuficiência, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO, as quais serão hábeis a comprovar a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, sob pena indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807153-69.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Eliane Arce Vilharva - Réu: Banco Agibank S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Despacho de fls.426: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807154-54.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Timoteo Romero Neto - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Despacho de fls.142: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807163-16.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Sinais Gabriela Diaz Lopez - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

...Posto isso, DEFIRO a emenda à inicial. Considerando que a prova pericial é indispensável à solução da lide, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, médico ortopedista, Medical Center, Av. Presidente Vargas nº 1695, Vila progresso, Dourados, MS, Telefone: (67) 3421-7421 - 98401-3943, E-mail: dr.emersonpericias@gmail.com, CRM-MS 4434 SBOT-8380 CPF 120.959.968-60, cujos honorários, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pelo Réu. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se o Réu para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que através da prova técnica a parte autora pretendia demonstrar. Desde já apresento os seguintes quesitos do juízo: a) A parte autora apresenta a lesão/doença descrita na inicial? b) Há nexo de causalidade entre a referida lesão/doença e o acidente de trabalho sofrido pelo parte autora? Tal lesão/doença está consolidada/ possui caráter permanente ou irreversível? c) Em decorrência desta lesão/doença a parte autora está permanentemente inválida para o trabalho que exercia? Se positivo, esta invalidez é total ou parcial? Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia da presente e dos quesitos a serem respondidos, para que, em 5 (cinco) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807344-17.2022.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Urgência**

Reqte: Marcelo Gomes Lima - Fernanda Daniela Cardena da Silva

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

Vistos. Concedida dilação de prazo requerida, por 5 (cinco) dias. Escoado o prazo ou com anterior manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807379-74.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Doralia Isnarde - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

...DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC).

**Processo 0807414-78.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Maria Sulidade Pereira - Reqdo: Clinica Médica Imagem - Rodrigo Bucker Ruiz

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: JOSÉ DIONIZIO FERNANDES FILHO (OAB 23588/MS)

ADV: DUHAN TRAMARIN SGARAVATTI (OAB 17625/MS)

ADV: SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4942/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

Intimação da partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a juntada do laudo.

**Processo 0807576-29.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Mara Souza Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Recebo a petição inicial, visto que esta preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC/15, art. 319, 320, 330 e 332). DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, pois o polo passivo da presente demanda é constituído por Autarquia Federal, não possuindo autorização para realizar autocomposição com a parte adversa (inciso II, do §4º, do art. 334 do CPC). Cite-se aparteré para que responda à petição inicial e documentos que a acompanham, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro nos artigos 355 c/c 183, ambos do CPC, bem como para que oferte quesitos e indique assistente técnico. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807586-73.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Epitacio Silva de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807608-34.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Ivanilton de Sousa Ribeiro

ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

Despacho de fls.54/55: Sendo assim, razão assiste à autarquia previdenciária em sua manifestação, quando aponta a necessidade de intimação da parte autora para emendar a petição inicial. Deste modo determino a suspensão da citação, com intimação da parte autora para emendar a inicial, em 15 dias, em adequação ao disposto no artigo 129-A, da Lei 8.213/1991, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.331 de 4 de maio de 2022, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807609-19.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Zenilda de Farias da Graça - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Despacho de fls.208: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807644-76.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Pedra Viva Incorporadora e Administradora Ltda - Felipe Fuliotto Peres

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAUJO (OAB 25464/MS)

Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico que a parte autora não juntou documentos essenciais à propositura da ação (outorga uxória), isto é, declaração de que o cônjuge ou companheiro concorda com a propositura da ação pelo autor. Portanto, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos declaração uxória sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**Processo 0807649-98.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Valdinei José Nogueira de Souza - Réu: Sb Caldeira Empreendimentos Imobiliários Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Despacho de fls.182: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807694-05.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Robert Arminio Garmendia - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JOÃO MARCUS BAPTISTA CAMARA SIMÕES (OAB 269383/SP)

ADV: VINICIUS FERREIRA GOMES DE SOUZA (OAB 419475/SP)

Despacho de fls.185: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807696-72.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Anulação**

Autor: L S Veiculos Ltda - Ilson Constantino da Silva - Fernanda Sanches da Silva - Luiz Fernando Sanches - Micaela da Silva Barros - Réu: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam rateadas por igual, na forma do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas, face o disposto no art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal mencionada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0807706-19.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Edinalva Duarte - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

...DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC).

**Processo 0807707-04.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Izanete Arce Goncalves - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

...DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC).

**Processo 0807758-15.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800292-67.2022.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Fabiano Gomes de Souza Uemura - Embargdo: Américo Tateishi

ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994/MS)

ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Vistos. Recebo a emenda à inicial de f. 105-108, que atende às exigências do art. 917, §3º, do Código de Processo Civil. Custas processuais recolhidas à f. 99. Os presentes embargos foram recebidos sem efeito suspensivo, conforme decisão de f. 100-102. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, oferecer impugnação (art. 920, inciso I, do CPC). Com a resposta do embargado, manifeste-se o embargante, no mesmo prazo. Certifique-se, nos autos em apenso, a distribuição deste feito. Às providências.

**Processo 0807962-59.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Edemilsom Abel da Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0807971-21.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Cleiton Cristiano Fortes, registrado civilmente como Jucelino Batista dos Santos - alice moreira gomes dos santos, registrado civilmente como Iracema Batista dos Santos - Caludete Fortes Lopes, registrado civilmente como Irene Lopes Campos - Caludete Fortes Lopes, registrado civilmente como Cleidemir dos Santos - Attilia Perinn Rosa, registrado civilmente como Ijacira Luiza Batista dos Santos - Kleiber Jose Fortes, registrado civilmente como Iracema Batista dos Santos Valensuelo - Claudio Fortes, registrado civilmente como Rita de Cassia Macedo Carbonaro - Maria Inez Rosa Hagio, registrado civilmente como Edwilson Oliveira Batista - Elaine de Oliveira - Kleiber Jose Fortes, registrado civilmente como Everton de Oliveira Batista

ADV: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS)

Vistos. Considerando que não foi atendido o que foi determinado na f. 70, intimem-se os requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o aludido despacho na íntegra, juntando todas as certidões então mencionadas, referentes a todos os requerentes, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**Processo 0808008-48.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Inez Alves de Souza

ADV: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto-lei nº 911/69, e art. 487, inciso I, c/c 344, ambos do Código de Processo Civil, confirmo a liminar de f. 43/44, julgo procedente o pedido e declaro consolidadas em mãos do Autor

a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na exordial (fl. 01), valendo esta sentença, se for o caso, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados de acordo com o § 2º, do art. 85, do CPC, em 10% sobre o saldo devedor, tendo em vista a pouca complexidade da causa, o tempo e o trabalho exigidos do profissional. Levante-se a restrição lançada por meio do RENAJUD à f. 61. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com as cautelas de praxe, arquive-se.

**Processo 0808015-40.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Gildete de Oliveira Arraes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

...DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC).

**Processo 0808021-47.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Andre Plens Novaes - Réu: Gap Participações Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Despacho de fls.154: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808053-52.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Zenir Aquino Roa Lopes - Réu: Banco PAN S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls.233: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808112-40.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos - Réu: Havan Lojas de Departamentos Ltda.

ADV: THAISE ASSUMPÇÃO MATOS (OAB 24850/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de f. 48. Remeta-se ao Juizado Especial Cível desta comarca. Às providências.

**Processo 0808143-60.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Ana Lucia Figueiredo Bigas - Réu: Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre, Ou Por Sua Carga, A Pe

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

...DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC).

**Processo 0808157-44.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Onofre Valiente Ramos - Réu: Banco Agibank S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Despacho de fls.431: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808160-96.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Onofre Valiente Ramos - Réu: Banco Agibank S.a.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.326: Vistos. Manifeste-se a parte ré, no prazo de 15 dias, acerca do pedido de perícia contábil de f. 325. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808162-66.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Rosilene da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.244: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808180-87.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Jaime Andrade de Almeida - Réu: Banco C6 Consignado S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

Despacho de fls.491: Vistos. Ciente do expediente de f. 486-490. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, impugnar a contestação e documentos juntados pelo réu às f. 396-483. Às providências.

**Processo 0808181-72.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Neuza Juca da Silva - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Despacho de fls.325: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808183-42.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Neuza Juca da Silva - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

Vistos.Recebo a petição inicial, visto que esta preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC/15, art. 319, 320, 330 e 332).DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora.Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência.Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC).Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC).A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC).A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos.Conste ainda no expediente citatório que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344 do CPC).Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808192-04.2022.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0808199-30.2021.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Vistos. Considerando as várias tentativas frustradas de citação, DEFIRO o requerimento de f. 212-213. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, atendendo ao disposto na f. 173. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública Estadual para exercício da curadoria especial. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808239-75.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Irmãos Oshiro Ltda. - Réu: P.v. Pillon Sarruf-eirelli e outros

ADV: ELIZEU SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Sentença de fls.104: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam rateadas por igual, na forma do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas, face o disposto no art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal mencionada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0808268-28.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução**

Autora: Samyra Tatiana Saab Palieraqui

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Vistos. CONHEÇO e JULGO PROCEDENTES os Embargos de Declaração de f. 42/44 para reconhecer a omissão na decisão de f. 41 e determinar a expedição de mandado de despejo conjuntamente à intimação para pagamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente/requerido, para no prazo de 5 dias, providencie o recolhimento de

diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0808285-64.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Maria Candida Montiel Vasques da Sillva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

...DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC).

**Processo 0808370-50.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Lindy Nalva Ferreira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

...DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC).

**Processo 0808527-62.2018.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Francisco Aparecido Gonçalves Luna - Réu: Donizete de Souza

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual e artigo 1.241 do Código Civil, ACOLHO O PEDIDO formulado pela autora, julgando PROCEDENTE a presente demanda. Via de consequência, declaro a prescrição aquisitiva do imóvel situado no lote n° 01, da quadra n° 05, desmembrado de parte da chácara n° 81, objeto da matrícula n° 40.653, Dourados MS. Expeça-se mandado de registro da sentença em favor da autora. Considerando que a ação de usucapião tem natureza obrigatória, deixo de condenar a parte ré em honorários advocatícios, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (cf, por exemplo, REsp 23369 / PR). Após o trânsito em julgado, às providências em relação ao registro da sentença para fim de constituir a propriedade em favor da requerente e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0808681-41.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Silvanea Sales de Souza - Réu: Generali Brasil Seguros S/A e outro

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Despacho de fls.647/648: Recebo a petição inicial, visto que esta preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC/15, art. 319, 320, 330 e 332). DEFIRO a emenda a inicial de f. 644-646. Retifique-se, no cadastro processual, o valor atribuído à causa. DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.650: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/03/2023 Hora 18:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada na forma presencial na sala de audiências do CEJUSC de Dourados, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: "cejusc-dourados@tjms.jus.br" e telefone (67) 3902-1847 ou pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0808693-55.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Luiz Norberto Quinhones Rodrigues

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Despacho de fls.118/119: Deste modo determino a suspensão da citação, com intimação da parte autora para emendar a inicial, em 15 dias, em adequação ao disposto no artigo 129-A, da Lei 8.213/1991, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.331 de 4 de maio de 2022, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808729-39.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Exeqte: Nelson Rogério

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

ADV: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 11223/MS)

Nos termos do Art. 7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem a respeito do preenchimento do Ofício Precatório de fls. 312-316.

**Processo 0808816-97.2015.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: José Wilson dos Santos - Daniela Fernando dos Santos Justino - Reqda: Kiye Tojo Held e outros

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: ELLEN MARA CARNEIRO MARQUES (OAB 13225/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por José Wilson dos Santos e Daniela Fernando dos Santos Justino, nos autos da Ação de Usucapião. Em face ao julgado, condeno os autores ao pagamento de custas e honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, contudo resta suspensa tal exigibilidade em razão de serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 73), nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. P. R. I. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0808915-23.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805845-95.2022.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Landgraf Centro Especializado em Terapias Esteticas Eireli - ME - Karla Thais Landgraf Ribeiro - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Vistos. Recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo (art. 919, caput, do CPC). Ante a análise dos documentos juntados às f. 75-128, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, declarar o valor exequendo que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, atentando-se para o que prescreve o art. 917, §4º, do Código de Processo Civil. Com a juntada de manifestação ou o decurso do prazo, retornem conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0809030-54.2016.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Gislene Olimpio Justino Dantas

ADV: EDUARDO GOMES AMARAL (OAB 10555/MS)

Considerando a ausência de manifestação da Fazenda Pública da União acerca da presente Ação de Usucapião, determino que seja oficiada, a fim de se evitar irregularidade processual no trâmite dos autos. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0809040-25.2021.8.12.0002 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto**

Reqte: Luan José Arakaki de Morais - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, confirmo a liminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUAN JOSÉ ARAKAKI DE MORAIS em desfavor do Banco do Brasil S.A, para determinar que o réu se abstenha a proceder com a retenção total do salário do requerente, em face dos contratos de empréstimo nº 908191550 e nº 910209908, além de condená-lo em danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV a partir desta data, nos termos da Súmula 362 do STJ, sendo os juros moratórios deverão incidir a partir da publicação da presente decisão. Em face ao jugado, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0809417-30.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Eleno da Silva Goes - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0809688-39.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Amandio Pacheco - Réu: Banco Itau C S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Republica-se a intimação retro por ter constato datas diferenciadas na mesma: Vistos. Intime-se o banco réu para que se pronuncie sobre o teor de fls. 202/221, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC. Oportunamente, voltem conclusos para decisão sobre a habilitação. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0809933-16.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Joana D'arc Moreira Gloor

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do exequente para pugnar o que de direito, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0810021-20.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811599-23.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Ivison Carlos Espindola Brandão - Roseni Althaus Brandão

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

Vistos. Diante do pedido de gratuidade da justiça formulado nos autos, determino ao embargante que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente prova documental acerca de sua alegada hipossuficiência, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO, as quais serão hábeis a comprovar a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, sob pena indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. No mesmo prazo, determino ao embargante que se manifeste acerca da tempestividade destes Embargos à Execução, à medida que, ainda que se considere a terceira e última publicação do edital de citação emitido nos autos em apenso (02/07/2022), o prazo do edital teria-se encerrado em 15/08/2022 e o prazo para apresentação de embargos em 05/09/2022, sendo que este feito foi distribuído no dia seguinte, 06/09/2022. Às providências.

**Processo 0810151-78.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Francisca dos Anjos da Silva Alves - Réu: Cgt-centrape Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: CÁSSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)

Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0810515-84.2019.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: Odair José Fragoso Cruz - Réu: Jose Carlos Flauzino

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, e art. 546, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para RECONHECER e DECLARAR a suficiência do depósito realizado, no importe de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para quitação integral da cédula de cheque emitida em 14 de abril de 2015, de n.º 900026, da conta bancária de n.º 01020120-0, junto a Caixa Econômica Federal. Condeno o requerido, na forma do art. 98 do CPC, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, em R$ 200,00 (duzentos reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio à favor do autor. Saliento que os honorários de sucumbência deverão ser depositados no Fundo Especial para Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública - FUNADEP. Autorizo a expedição de alvará de transferência dos valores depositados na subconta vinculada a este processo em conta bancária a ser informada pelo requerido, devendo ser intimado para tanto, e caso mantenha-se inerte, por mais de 30 dias, tais valores poderão ser utilizados para ressarcimento do autor em razão do adiantamento das custas. Em tempo, oficie-se a empresa SERASA S.A. Acerca desta decisão, afim de determinar as medidas cabíveis para a exclusão do nome do requerente da lista de rol de inadimplentes. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810618-33.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jéssica Camargo Brito - Reqda: Cristiane Machado da Rocha - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS)

Vistos. 1. CONHEÇO e JULGO PROCEDENTES os Embargos de Declaração de f. 246/249 para receber o pedido de cumprimento de sentença de f. 238/240, visto que a quantia exequenda corresponde a condenação principal, sob a qual não influi a concessão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte ré. 2. INDEFIRO o pedido de parcelamento, na forma do art. 916, do CPC, conforme postulado pela executada à f. 252, por sua inaplicabilidade ao cumprimento de sentença, conforme previsão expressa do art. 916, §7º, do CPC. 3. Caso ainda não tenha sido efetivado, proceda-se à evolução de classe deste processo no SAJ, a fim de que passe a constar como Cumprimento de Sentença. Intime-se a parte devedora, por intermédio de seus advogados ou pessoalmente, se não os possuir, via Carta com Aviso de Recebimento para, querendo, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pela parte credora. Transcorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, dê-se vista à parte credora para, em 10 (dez) dias, apresentar novo demonstrativo atualizado do crédito, acrescido da multa processual de 10% e honorários advocatícios, também de 10% (art. 523, § 1º, CPC), e indicar bens ou valores para constrição. O prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da impugnação iniciar-se-á após o prazo para pagamento voluntário da obrigação, independentemente de penhora ou nova intimação, limitada às matérias elencadas no §1º do artigo 525 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810688-40.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Nelson Gonzaga dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

SENTENÇA DE FOLHAS 362-382: "... Ante o exposto, julgo: 1) Improcedente o pedido formulado por Nelson Gonzaga dos Santos, em face do Banco Santander (Brasil) S.A com relação aos contratos de n. 166843745, 168099636, 187413669 e 195455383; 2) parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Nelson Gonzaga dos Santos, em face do Banco Santander (Brasil) S.A para, com base nos artigos 927 do Código Civil, 487, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal: 2.1) reconhecer e declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora Nelson Gonzaga dos Santos e a parte ré Banco Santander (Brasil) S.A, precisamente em relação aos contratos n. 165988839 e 167191369; 2.2) condenar o réu Banco Santander (Brasil) S.A a pagar à autora Nelson Gonzaga dos Santos a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir da publicação da presente decisão, até seu integral adimplemento; 2.3) condenar o réu Banco Santander (Brasil) S.A a restituir à parte autora Nelson Gonzaga dos Santos, de forma simples, o valor descontado de seu benefício previdenciário (f. 21-22), por força dos contratos de empréstimo consignado n. 165988839 e 167191369, corrigido monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data do desconto, e acrescido de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação, até o integral dimplemento. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizados pelo índice IGP-M, a partir da data do arbitramento, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal., nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Ainda, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, num importe de 10% (dez por cento) sobre o valor devido à parte autora, atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data do arbitramento da verba

sucumbencial, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por decair de parte mínima do pedido (restituição em dobro), levando-se em conta ainda o teor da Súmula 326, do STJ. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0810743-54.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809391-32.2020.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Marcelo de Almeida Coutinho - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor da parte exequente, quanto ao valor integral depositado nos autos.

**Processo 0810807-98.2021.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: João Alaides Parizotto

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Vistos. Presta-se a ação de consignação em pagamento para extinguir a obrigação havida entre as partes nos casos previstos nos incisos do art. 335 do Código Civil, hipóteses em que a realização do pagamento se revela impossível ou arriscada ao devedor. Intimado para efetuar o depósito da quantia que entende devida (f. 93), o autor informou já ter transferido esses valores ao réu, juntando inclusive comprovantes aos autos (f. 96-100). Nessas circunstâncias, exsurge a possibilidade de inadequação de via eleita, hipótese em que caberia a extinção do processo sem resolução do mérito. Sendo assim, oportunizo ao autor que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente emenda à inicial, adequando o rito e os pedidos aos fatos relatados. Com a juntada da manifestação ou o decurso do prazo, retornem conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0810922-85.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805887-47.2022.8.12.0002) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Engef Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

Vistos. O instrumento de mandato de f. 7 está datado de 03de julho de 2019, enquanto que esta ação foi proposta somente em setembro de 2022, de modo que, dentro do exercício do poder geral de cautela, concedoà parte autora o prazo de quinze (15) dias para que regularize sua representação processual, mediante a juntada de procuração atualizada, em que outorga poderes ao advogado que subscreve a exordial para o ajuizamento desta "embargos à execução", em substituição àquele instrumento antigo e genérico, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810999-41.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Matilde Massaka Ueno - Ré: Maria Eleuza Gamba Perin e outros

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: SHIRLEY FLORES ZARPELON (OAB 6530/MS)

Deliberação às fls.231/232: "Tendo-se em vista que a requerida, embora devidamente intimada à f. 227, não efetuou o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, providência indispensável para intimação da autora a prestar o depoimento pessoal requerido à f. 180, declaro preclusa a produção desta prova. Considerando que a testemunha arrolada pela requerida às f. 179-180 não compareceu, sendo que competia à parte apresentar sua testemunha, conforme registrado no despacho de f. 216-217, declaro preclusa a prova testemunhal por ela requerida. Por fim, levando em consideração que a requerida e sua procuradora não compareceram na presente audiência, embora devidamente intimadas às f. 219-220, decreto sua revelia. Concedo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de alegações finais, iniciando pela parte requerente. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0811129-84.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805695-17.2022.8.12.0002) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Cristiani Paula Souza - Me

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Vistos. Diante do pedido de gratuidade da justiça formulado nos autos, determino ao embargante que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente prova documental acerca de sua alegada hipossuficiência, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO, as quais serão hábeis a comprovar a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, sob pena indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. No mesmo prazo, determino ao embargante que se manifeste acerca da tempestividade destes Embargos à Execução, à medida que o prazo para apresentação de embargos, em tese, teria encerrado-se em 06/10/2022, sendo que este feito foi distribuído no dia seguinte, 07/10/2022. Intime-se.

**Processo 0811529-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Herminia Fernandes Cassimiro - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0811721-31.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805890-02.2022.8.12.0002) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Engef Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

Assim, em que pese a fundamentação constante dos embargos, ausentes os requisitos legais necessários para concessão do efeito suspensivo (penhora, caução ou depósito), conforme lição doutrinária acima citada, seu indeferimento é medida que se impõe. Neste cariz, recebo os presentes embargos, mas não concedo o efeito suspensivo postulado pelo embargante. Intime-se o embargante. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, oferecer impugnação (art. 920, inciso I, do CPC). Com a resposta do embargado, manifeste-se o embargante, no mesmo prazo. Certifique-se, nos autos em apenso, a distribuição deste feito. Às providências.

**Processo 0811827-27.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.a

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos. INDEFIRO o pedido de citação eletrônica de f. 148/150, por se tratar de medida processual atípica, inexistindo qualquer regulamentação por este Tribunal de Justiça, bem ainda, pela parte ré se tratar de pessoa física. Ademais, consigno que o art. 269, §1º, do CPC, atribui ao advogado a prerrogativa de intimação de seu adversário processual, podendo-se valer de tal meio para a efetivação do provimento jurisdicional. Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de levantamento de restrição do veículo via RENAJUD. Desta forma, intime-se a parte autora para promover a citação/intimação da parte ré, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0812689-66.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Mariluce do Santos Cordeiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos. Caso ainda não tenha sido efetivado, proceda-se à evolução de classe deste processo no SAJ, a fim de que passe a constar como Cumprimento de Sentença. Intime-se a parte devedora, por intermédio de seus advogados ou pessoalmente, se não os possuir, via Carta com Aviso de Recebimento para, querendo, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pela parte credora. Transcorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, dê-se vista à parte credora para, em 10 (dez) dias, apresentar novo demonstrativo atualizado do crédito, acrescido da multa processual de 10% e honorários advocatícios, também de 10% (art. 523, § 1º, CPC), e indicar bens ou valores para constrição. O prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da impugnação iniciar-se-á após o prazo para pagamento voluntário da obrigação, independentemente de penhora ou nova intimação, limitada às matérias elencadas no §1º do artigo 525 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0813089-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Mauro Ribeiro - Réu: Banco PAN S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0813817-87.2020.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Direito de Imagem**

Autora: Marta Salvadora Colman - Reqdo: Banco PAN S.A

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: WILLIAN ROCHA DE MATOS (OAB 16747/MS)

ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Marta Salvadora Colman. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. A cobrança fica diferida pelo prazo legal, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0814171-78.2021.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: HG Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda - Same Hassan Gebara

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Analisando-se os autos, denota-se que a parte Autora propôs a ação em face do Espólio de Cássio Marques Correia Ferreira, informando sua respectiva Inventariante Dione Terezinha Depieri Correâ pp.100/102. No entanto, cumpre esclarecer que o espólio só tem legitimidade para figurar no polo ativo ou passivo de uma demanda, por meio do inventariante como seu representante, enquanto em trâmite o processo de inventário. Ocorre que, em consulta ao processo de inventário nº 0811219-05.2016.8.12.0002, consta que o processo se findou, sendo, inclusive, já baixado, e deste modo, a ação deve ser proposta em face do Espólio na pessoa dos herdeiros e viúva meeira, se o bem não foi objeto da partilha, e em caso de partilha do imóvel usucapiendo, na pessoa de quem adquiriu o direito sobre o referido imóvel. Assim sendo, à parte Autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários e emende a petição inicial, com o fim de regularizar o polo passivo da ação, conforme explanação acima exposta, sob pena de indeferimento da inicial. Ainda, no mesmo prazo para que junte aos autos a certidão negativa de ações possessórias e petitórias, devendo constar em nome da parte Autora, pois juntou, anteriormente, em nome da parte Ré. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0814694-61.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Marly Ribeiro de Souza - Exectdo: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Ante as determinações de f. 251/254, determino o prosseguimento do presente cumprimento de sentença, sob o rito aplicado à fazenda pública. Diante da petição do exequente, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. Transcorrido in albis o aludido prazo ou sendo manifestado pela Fazenda Pública a intenção de não apresentar impugnação, remetam-se os autos conclusos para homologação do cálculo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0815450-02.2021.8.12.0002 - Monitória - Cheque**

Autora: Aparecida Lopes de Lima Santos

ADV: EVERTON INACIO DA SILVA (OAB 26799/MS)

Vistos. Defiro o pedido de f. 58. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0816000-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Lucas Eduardo Sasse Cruz

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Decisão de fls.74/78: Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O processo encontra-se formalmente em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas. Questões processuais pendentes: Da Alegação de Incompetência Aduz a parte Ré que o presente juízo é incompetente para o processamento e julgamento do feito, por violação ao disposto no artigo 3º, da Lei n. 13.879/2019, que alterou o artigo 15 da Lei n. 5.010/66, passando a dispor: Art. 15. Quando a Comarca não for sede de Vara Federal, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Estadual: (...) III- as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado e que se referirem a benefícios de natureza pecuniária, quando a Comarca de domicílio do segurado estiver localizada a mais de 70 km (setenta quilômetros) de Município sede de Vara Federal" Ocorre que o caso telado trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário com fundamento em acidente de trabalho, de modo que incide os enunciados de súmula n. 15 do Superior Tribunal de Justiça e n. 501 do Supremo Tribunal Federal, que preconizam, respectivamente: Súmula 15, STJ: COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITIGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. Súmula 501, STF: Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Aliás, a Lei n. 13.879/2019 não alterou a competência da justiça estadual para o processamento e julgamento das ações beneficiárias que tenham por fundamento acidentes de trabalho, como é possível observar pelo inciso I, do artigo 10 da Lei n. 5010/66, verbis: Art. 10. Estão sujeitos à Jurisdição da Justiça Federal: I - as causas em que a União ou entidade autárquica federal fôr interessada como autora, ré, assistente ou opoente, exceto as de falência e de acidentes de trabalho; Portanto, rejeita-se a preliminar aventada. Da Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita Dispõe o art. 98 do Código de Processo Civil que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei, cabendo à outra parte a produção de eventual prova em contrário. Observa-se que a parte ré limitou-se a alegar, deixando, contudo, de colacionar aos autos prova concreta de que a parte autora esteja sendo indevidamente e injustificadamente beneficiada pela assistência judiciária gratuita. Sendo assim, fica mantida a decisão que concedeu a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, rejeita-se a preliminar. Da Prescrição Quinquenal A presente prejudicial viola o dever legal de cooperação, uma vez que uma simples leitura da inicial já indica que não há cobrança de valores acima do quinquênio legal. Ora, a parte requerente pede a concessão de benefício desde a cessão do benefício administrativo, o que ocorreu somente em 2020, não havendo o que se falar em prescrição, portanto. A defesa apresentada é totalmente genérica e descompromissada com a realidade do processo, o que somente prejudica o seu andamento. Portanto, afasta-se a prejudicial alegada. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência de incapacidade laborativa; b) o grau da incapacidade eventualmente existente (se definitiva ou temporária, bem como, em sendo definitiva, se total ou parcial); c) o termo inicial da incapacidade encontrada, se possível; d) o nexo de causalidade da incapacidade existente e um acidente de trabalho. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe à parte autora provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz da Lei 8.213/91. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova pericial, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador. Assim, para a realização de exame pericial na parte autora, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO JUDICIAL o médico Dr. Gustavo Porfírio da Silva Sacchi, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 6091, com consultório nesta cidade, na Rua Oliveira Marques, nº 2800, Vila Lili, CEP 79805-021, telefone (067) 3032-6060, cujos honorários, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pelo Réu, conforme disposto no § 2º do artigo 8º da lei nº 8.620, de 05 de janeiro de 1993. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se o Réu para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que através da prova técnica a parte autora pretendia demonstrar. Desde já apresento os seguintes quesitos do juízo: a) A parte autora apresenta a lesão/doença descrita na inicial? Se positivo, diga se tal lesão/doença é do tipo degenerativa, ou endêmica ou inerente ao grupo etário? b) Há nexo de causalidade entre a referida lesão/doença e o acidente de trabalho sofrido pela parte autora? Tal lesão/doença está consolidada? c) Em decorrência desta lesão/doença a parte autora está permanentemente inválida para o trabalho que exercia? Se positivo, esta invalidez é total ou parcial? Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal, levante-se em favor do perito os seus honorários. Às providências e intimações necessárias, oportunamente retornem conclusos para decisão.

**Processo 0816542-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Ivanildo dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Vistos.Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo.O processo encontra-se formalmente em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas.Questões processuais pendentes:Não há questões processuais pendentes.Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência de incapacidade laborativa; b) o grau da incapacidade eventualmente existente (se definitiva ou temporária, bem como, em sendo definitiva, se total ou parcial); c) o termo inicial da incapacidade encontrada, se possível; d) o nexo de causalidade da incapacidade existente e um acidente de trabalho.Delimitação das questões de direito relevantes:A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil).Assim, incumbe à parte autora provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC.Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz da Lei 8.213/91.Produção das provas:Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova pericial, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador.Assim, para a realização de exame pericial na parte autora, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO JUDICIAL

o médico Dr. Gustavo Porfírio da Silva Sacchi, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 6091, com consultório nesta cidade, na Rua Oliveira Marques, nº 2800, Vila Lili, CEP 79805-021, telefone (067) 3032-6060, cujos honorários, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pelo Réu, conforme disposto no § 2º do artigo 8º da lei nº 8.620, de 05 de janeiro de 1993.Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC.Intime-se o Réu para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que através da prova técnica a parte autora pretendia demonstrar.Desde já apresento os seguintes quesitos do juízo: a) A parte autora apresenta a lesão/doença descrita na inicial? Se positivo, diga se tal lesão/doença é do tipo degenerativa, ou endêmica ou inerente ao grupo etário? b) Há nexo de causalidade entre a referida lesão/doença e o acidente de trabalho sofrido pela parte autora? Tal lesão/doença está consolidada? c) Em decorrência desta lesão/doença a parte autora está permanentemente inválida para o trabalho que exercia? Se positivo, esta invalidez é total ou parcial?Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório.Com a definição do perito, intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial.Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal, levante-se em favor do perito os seus honorários.Às providências e intimações necessárias, oportunamente retornem conclusos para decisão.

**Processo 0816582-94.2021.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse**

Autora: Maria José Vicente Cardoso Marques

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: NATHALIA MOURA HELENO (OAB 26005/MS)

Vistos. 1. Consoante entendimento firmado pelo C. STJ no julgamento do REsp 1.314.615/SP: “Nas ações possessórias voltadas contra número indeterminado de invasores de imóvel, faz-se obrigatória a citação por edital dos réus incertos”. Desta forma, considerando que os demais ocupantes não identificados do imóvel não foram identificados, determino a citação dos réus desconhecidos por edital, nos termos dos artigos 256 e 275, § 2º, do CPC, com prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 257, domesmo diploma legal. Dispenso a publicação do edital em jornal local de ampla circulação e em sua forma física, haja vista o amplo acesso a rede mundial de computadores. 2. Perfectibilizado o ato determinado acima, sem que o réu/executado apresente defesa em Juízo, nomeio como curador especial da parte executada o Defensor Público que atua perante este Juízo. Remeta-se em vista. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0817163-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Despacho de fls.382: Vistos. Diante do decurso do prazo para que o perito nomeado às f. 342-345 informasse se aceita ou não o encargo (f. 381), substituo-o pelo Dr. João Marcello Borba Leite, médico neurologista, E-Mail: jmborbaleite@gmail.com (conforme cadastro do CPTEC). Intime-se conforme determinado às f. 342-345. Às providências.

**Processo 0900004-30.2022.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Violação dos Princípios Administrativos**

Reqdo: Vicente Donizete Gonçalves

ADV: MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA (OAB 24448/MS)

SENTENÇA DE FOLHAS 50: “Cuida-se de pedido de homologação de termo de ajustamento de conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o Sr. VICENTE DONIZETE GONÇALVES. Consoante o disposto no artigo 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85 c/c artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, o termo de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, motivo pelo qual entendo que a sua homologação judicial se mostra despicienda. Isso posto, por não vislumbrar interesse de agir da parte Autora, indefiro a inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito, forte no artigo 330, inciso III c/c artigo 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquive-se observadas as cautelas legais.” DESPACHO DE FOLHAS 68: “Vistos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões. Após, com a manifestação ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso de apelação interposto, com as homenagens deste Juízo. Caso haja também recurso da outra parte (principal ou adesivo), antes de encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, intime-se a eventual recorrida para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.”

## 1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0291/2022

**Processo 0002381-27.2021.8.12.0101 - Inquérito Policial - Ameaça**

A. Fato: Aparecido Joaquim dos Santos - Vítima: Carlos Eduardo Mendonça Evangelista

ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

Isto posto, rejeito a queixa-crime com relação ao delito ameaça, em vista da ausência de legitimidade do querelante, o que faço com espeque no artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal. Outrossim, no que tange aos crimes de difamação, injúria e calúnia, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2023, às 14:50 horas, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0003025-67.2021.8.12.0101 - Inquérito Policial - Simples**

A. Fato: Simone Bitencourt Munhoz - Vítima: Luis Carlos Silva Villalba

ADV: LUAN AUGUSTO RAMOS (OAB 18434/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Recebo a competência declinada. No mais, com fundamento no artigo 520 do Código de Processo Penal, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2023, às 15:00 horas. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0003878-82.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004185-67.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Alisson Camilo dos Santos Souza e outros

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

Nesta data, procedi a regular intimação do(a) advogado(a) da defesa, nestes autos, do r. despacho de fls. 313 e certidão de fls. 317, audiência designada para 09/02/2023, às 14:20.

**Processo 0005037-26.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005380-53.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Renan Oliveira Freitas

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

"Intimação do advogado do réu, para que no prazo legal, apresente resposta à acusação."

**Processo 0007706-86.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007518-93.2021.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Reginaldo Lourenço Gonçalves

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR Reginaldo Lourenço Gonçalves, brasileiro, nascido aos 20/04/1979, em Dourados/MS, filho de José Gonçalves e Terezinha de Jesus Lourenço Paes Gonçalves, nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

**Processo 0014385-73.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Ré: Lucilene Teixeira

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

"Intimação do advogado da ré, acerca da sentença de fl. 766, cuja parte dispositiva segue adiante, tendo o prazo legal, para querendo, recorrer: Vieram-me os autos conclusos. Decido. Efetivamente, conforme se depreende dos autos, a acusada deu integral cumprimento às condições que lhe foram impostas por ocasião da suspensão condicional do presente processo, motivo pelo qual há de ser acolhido o parecer Ministerial supra, pela extinção de sua punibilidade. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Lucilene Teixeira, qualificada, com relação aos fatos noticiados nos presentes autos, o que faço com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95."

**Processo 0801985-17.2021.8.12.0101 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia**

Reqte: Espolio, registrado civilmente como Rubens Brandão Fossati

ADV: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037/MS)

"Intimação do advogado do requerente acerca da decisão interlocutória de fl. 98, cuja parte dispositiva segue adiante: Isto posto, homologo a desistência formulada pelo querelante em relação à querelada Maria Beatriz Aragão e determino o arquivamento parcial dos presentes autos, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Penal. Retornem os autos ao MPE para manifestação, considerando o prosseguimento da ação quanto à querelada Vivian Tomaz de Oliveira."

## 2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0240/2022

**Processo 0007237-06.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006340-75.2022.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Ivan Junior da Silva Duarte

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)

Nesta data, procedi a regular intimação do(a) advogado(a) da defesa, nestes autos, da r. sentença de fls. 140/145.

## 3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0181/2022

**Processo 0002661-67.2022.8.12.0002 (processo principal 0001747-82.1994.8.12.0002) - Reabilitação - Homicídio Simples**

Reqte: ZALDEMIR EZEQUIEL DA SILVA

ADV: JACSON GIMENES SANTOS (OAB 124938/RS)

Intimação do r. despacho de f. 70 e das certidões de f. 71/72

**Processo 0004889-49.2021.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: G.F.S. - S.S. - J.O.M.J. - W.F.S.

ADV: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: ROBERTO DUARTE (OAB 22263/MS)

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Intimando as defesas dos réus, bem como o assistente de acusação da sentença de pronúncia de fls. 1149-1165: Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, pronuncio: 1- Givaldo Ferreira dos Santos, brasileiro, detetive particular, portador do RG nº 1000320, SSP/MS, inscrito no CPF nº 138.517.305-00, nascido aos 08/05/1959, filho de América Ferreira Guedes e de José Messias dos Santos, residente na Rua Hertis, nº 2445, Chácara Cidelis, nesta cidade, atualmente recolhido na Penitenciária Estadual de Dourados; 2. Sueli da Silva, brasileira, do lar, portadora do RG nº 17604758, SSP/MS, nascida aos 17/01/1965, natural de Santo Anastácio/SP, filha de Maria Leite da Silva e de Manoel Domingos da Silva, residente na Rua DA 11, nº 1345, bairro Dioclécio Artuzi I, nesta cidade, telefone (67)99941-9269; 3. José Olímpio de Melo

Junior, brasileiro, adjunto de contabilidade geral e fiscal, portador do RG nº 18356850, SSP/MT, inscrito no CPF nº 025.003.201-54, nascido aos 06/10/1988, filho de Maria de Lourdes Borges de Melo e de José Olímpio de Melo, residente na Rua DA 11, nº 1345, bairro Dioclécio Artuzi I, nesta cidade, atualmente custodiado na Penitenciária Estadual de Dourados; 4. Willian Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 75639, MTE/MT, inscrito no CPF nº 060.957.301-20, nascido aos 08/05/1996, natural de Dourados/MS, filho de Givaldo Ferreira dos Santos e de Ana Maria Ferreira, residente na rua DA 11, nº 1341 ou 1345, Bairro Dioclécio Artuzi I, nesta cidade, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Júri Popular pela suposta prática do crime descrito no artigo 121, parágrafo 2º, I (motivo torpe), IV (dissimulação e emboscada), VI (feminicídio), todos do Código Penal e, quanto a Givaldo Ferreira dos Santos e Sueli da Silva, também pelo crime do artigo 12 da lei 10.826/03 Os acusados responderam ao processo presos e não há alteração das circunstâncias fáticas que determinaram o constrangimento, de modo que persiste a necessidade da prisão cautelar.

## 4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO LEITE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2022
**Processo 0009609-59.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Perseguição**
Réu: B.P.M.
ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: B.P.M., R$ 944,00

## Vara da Infância e Adolescência de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO FLORIANO ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO HENRIQUES PORCIUNCULA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0176/2022
**Processo 0808832-80.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Médico-Hospitalar**
Autor: Caio Lucas Moreira Iwassa - Réu: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: LAILA IANA DADALTO ALVES (OAB 17415/MS)
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s), conforme Decisão de f. 729-730, item 3, acerca do inteiro teor da resposta do perito à f. 752.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2022
**Processo 0810489-81.2022.8.12.0002 - Tutela Infância e Juventude - Adoção de Criança**
Reqte: M.D.N.
ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)
3. Ao que parece o autor não pretende a adoção unilateral da criança, e sim acrescentar seu nome à relação de filiação paterna, por meio do reconhecimento de paternidade socioafetiva. 3.1. Ainda assim, sendo o genitor detentor do poder familiar, ele precisa ser citado a respeito da presente demanda, cabendo ao autor a inclusão do genitor da criança no polo passivo, com sua qualificação completa e seu endereço atualizado (CPC, artigo 319, II), requerendo sua citação. 4. Assim, intime-se a parte autora para atendimento da determinação, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, artigo 321).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO FLORIANO ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO HENRIQUES PORCIUNCULA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2022
Processo 8002538-61.2022.8.12.0800 - Autorização judicial - Viagem Nacional
Autor: S.F.S. - R.S.V.
ADV: JOSÉ CLAUDIO BARBOSA SILVA JÚNIOR (OAB 19160/MS)
ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento do presente pedido de autorização judicial, eis que exaurida sua finalidade.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO FLORIANO ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO HENRIQUES PORCIUNCULA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2022
Processo 8002648-60.2022.8.12.0800 - Autorização judicial - Viagem Nacional
Reqte: F.A.P. - J.Z.A.P. - G.P.R.
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)
ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento do presente pedido de autorização judicial, eis que exaurida sua finalidade.

## 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2073/2022

**Processo 0802798-10.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Me
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2074/2022

**Processo 0803922-28.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Clinica Dentaria Prodent Ltda - ME
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2075/2022

**Processo 0801409-87.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Me
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros

os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2076/2022

**Processo 0800352-34.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Atp Telecom Industria e Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Eireli
ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)
ADV: JULIANA DA SILVA ALENCAR (OAB 13640/MS)
ADV: MAYARA VIVIANE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25023/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2077/2022

**Processo 0804964-15.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária**
Reqte: Rafael Caetano Mustafa
ADV: ANAEL APOLINAR MOLEIRO DE CARVALHO (OAB 45643/BA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2078/2022

**Processo 0805085-43.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Jenifer Loureiro da Silva
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: CAIO ENZO FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 27398/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam,

microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2079/2022

**Processo 0805479-50.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0803343-80.2022.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Busca e Apreensão**

Autor: João Paulo dos Santos
ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2080/2022

**Processo 0802186-72.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Jeferson Aparecido Bachega
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2081/2022

**Processo 0805701-18.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência

será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2083/2022

**Processo 0802881-60.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas EIRELI - ME
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Sentença de fls. 53: "Ante o decurso do prazo sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade de R$1.669,65, em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, CPC. Assim, nesta data, foi determinado a ordem de transferência no Sisbjaud, conforme documentos em anexo. Efetivada a transferência, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte exequente na conta bancária indicada às f. 52. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

**Processo 0804135-34.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Agnaldo Florenciano
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e para, no prazo de 5 dias, juntar planilha atualizada da dívida, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0804574-50.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Filipe de Sá Parisi
ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)

Despacho de fls. 75: "Ante o decurso do prazo sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade de R$806,75 em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, CPC. Assim, nesta data, foi determinado a ordem de transferência no Sisbjaud, conforme documentos em anexo. Efetivada a transferência, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte exequente na conta bancária indicada na f. 73/74. Diante do exposto, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0805269-04.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**
Exeqte: Brasil Autoshop Prod. Automotivos, Imobiliários e Ferramentas Ltda - Me
ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: GABRIEL FERREIRA BARBOSA (OAB 26718/MS)

Despacho de fls. 97: "Em manifestação da parte exequente à f. 93/94, verifica-se que foi requisitado a expedição do alvará no valor de R$362,02, ocorre que foi penhorado o valor de R$350,00. Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte executada (f. 96), expeça-se guia de levantamento/transferência do valor de R$350,00, em favor da parte exequente na conta bancária indicada às f. 94. Dessa forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculo atualizada, a fim de que seja dada continuidade aos atos expropriatórios. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2084/2022

**Processo 0805074-14.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Larissa Rios Ossuna Godoy
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação da parte autora para participar da audiência de Conciliação designada para o dia 20/03/2023, às 16:45 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Advertência: No caso de não comparecimento da parte autora na audiência, o feito será extinto e a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995.

**Processo 0805547-97.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Marcos de Jesus Martins Almirão
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação da parte autora para participar da audiência de Conciliação designada para o dia 21/03/2023, às 17:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Advertência: No caso de não comparecimento da parte autora na audiência, o feito será extinto e a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995.

**Processo 0805564-36.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Lilian Patussi Gimenes Uemura

ADV: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751/MS)

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Intimação da parte autora para participar da audiência de Conciliação designada para o dia 20/03/2023, às 16:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Advertência: No caso de não comparecimento da parte autora na audiência, o feito será extinto e a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2085/2022

**Processo 0812476-55.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Elizeu Costa Abreu

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

Decisão: Dessa forma, não estando integralmente preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, indefere-se a tutela de urgência pleiteada. (...) Intimação da parte autora para participar da audiência de Conciliação designada para o dia 14/03/2023, às 17:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Advertência: No caso de não comparecimento da parte autora na audiência, o feito será extinto e a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2086/2022

**Processo 0800239-80.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Keyla Cristina Pereira de Morais - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 17766/BA)

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 436 e da manifestação da parte ré às fls. 430/432.

**Processo 0800359-26.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Tainara Eliseu Bello - Reqdo: José da Silva Ferreira

ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450/MS)

Manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 214, devendo requerer o que entender por direito acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800641-64.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0804315-84.2021.8.12.0101) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa**

Exeqte: Thacilla Mayara Aristimunho do Nascimento - Exectdo: Life Natural Import Ltda

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: TELMA GEBER DOS SANTOS ALENCAR (OAB 7076/RO)

ADV: ISANGELA DE SOUZA DUARTE (OAB 8792/RO)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 60: Sendo assim, não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Assim, rejeita-se liminarmente os embargos interpostos. P.R.I.C.

**Processo 0800877-16.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Informática Jlp Ltda Me - Exectda: Marcela Cristiane Souza Ribeiro

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 40, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0801076-38.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Exectdo: Rodrigo Souza Gomes

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: RODRIGO SOUZA GOMES

Sentença de f. 71: Ante a inércia da parte executada, converte-se a indisponibilidade de R$2.345,48, em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, CPC. Nesta data, foi determinado a ordem de transferência no Sisbjaud, conforme documentos em anexo. Efetivada a transferência, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte exequente nas contas bancárias indicadas à f. 64. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0801270-72.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Maria Lucia dos Santos Paiva - Reqda: Espólio de Renata de Almeida Fidelis

ADV: ADAMY NASCIMENTO MARCONDES (OAB 91170/PR)

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a qualificação do inventariante Marco Antonio de Almeida Fidélis, para fins de retificação do polo passivo, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801434-71.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor**

Exeqte: Josiane dos Santos Rodrigues - Exectdo: Laercio Xavier da Silva

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

ADV: LAERCIO XAVIER DA SILVA

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 74 e da Certidão de Crédito de f. 76.

**Processo 0801437-26.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Josiane dos Santos Rodrigues - Exectdo: Laercio Xavier da Silva

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 66 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar endereço atualizado da parte ré, a fim de viabilizar sua intimação, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0801751-69.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Romilson Camilo Ferreira - Reqdo: Ebazar.com.br.ltda

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20332A/MT)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 291 e para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0801914-49.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Dourados Hidraulica Ltda - Exectdo: Nishioka e Cia Ltda

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Fica a parte autora intimada da Decisão de f. 173/174 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculo atualizada, a fim de dar início aos atos expropriatórios.sob pena de extinção do feito.

**Processo 0802034-92.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Delai e Silva Ltda Me - Exectdo: Metal Forte Distribuidora de Ferro e Aço Ltda

ADV: ADEMILSON DOS REIS (OAB 30611/PR)

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 82/105, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802053-30.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Sirlei Pereira Santana Nascimento - Reqdo: Rafael Aparecido da Silva - Hermano da Silva

ADV: LUCAS DE CASTRO GARCETE (OAB 19820/MS)

ADV: RUBENS RAMÃO APOLINÁRIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 76/77. Juiz Leigo: [...] Diante do exposto, ACOLHE-SE a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo réu Hermano da Silva, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito contra este, nos termos do artigo 485, VI do CPC. Nos termos da Lei n. 9.099/95 e artigo 487, I do NCPC, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido inicial formulado pela parte autora Sirlei Pereira Santana Nascimento, para: 1) CONDENAR o réu Rafael Aparecido da Silva, no pagamento da quantia de R$ 12.087,61 (doze mil e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pela variação do IGP-M (FGV), a partir da distribuição da ação.; Juiz de Direito: Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0802077-58.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Exectda: Laura Rodrigues dos Santos,

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: LAURA RODRIGUES DOS SANTOS,

Despacho de f. 69: Ante a inércia da parte executada, converte-se indisponibilidade da quantia de R$130,27, em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, CPC. Por consequente, nesta data, no SISBAJUD foi determinada a transferência da referida quantia para subconta vinculada a estes autos. Aguarde-se a efetivação de tal ordem. Constatada a disponibilização na subconta, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora, na conta bancária indicada na f. 65. Considerando a existência de saldo remanescente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada, procedendo-se nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0802171-06.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Fabiana Martins Suda Gonçalves - Reqdo: Delphos Educacional Ltda - Me

ADV: JULIANA BRACKS DUARTE (OAB 102466/RJ)

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

ADV: SÍLVIO CARLOS BATISTA FILHO (OAB 175574/RJ)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 135/138. Juiz Leigo: [...] Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, julgo improcedente o pedido formulado por Fabiana Martins Suda Gonçalves em face de Delphos Educacional Ltda, com resolução do mérito.; Juiz de Direito: Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0802274-47.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Exectda: Bruna Romeiro Cardoso

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: BRUNA ROMEIRO CARDOSO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 107, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0802286-27.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Celia Domingos Ribeiro - Reqdo: Cooperativa Mista Jockey Clube de São Paulo - Hm Soluções Financeiras M.e Santos de Oliveira

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP)

ADV: TAYNARA DOS SANTOS PRETEL (OAB 27181/MS)

ADV: HM SOLUÇÕES FINANCEIRAS M.E SANTOS DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 258/261. Juiz Leigo: [...] Diante do exposto, com fundamento no art. 3.º, I, da Lei n.º 9.099/95, ACOLHO a impugnação ao valor da causa e preliminar suscitada de incompetência do Juizado Especial Cível para processar e julgar a presente demanda , julgando extinto o feito sem resolução de mérito.; Juiz de Direito: Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0802475-73.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Marcelo Soares Liborio - Exectdo: Nilson Pereira de Almeida

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Fica a parte autora intimada da Decisão de f. 100 e para, no prazo de 10 (dez) dias, , apresentar bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.sob pena de extinção do feito.

**Processo 0802878-42.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda -me - Exectda: Rosimeire Lima Ortega

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Fica a parte autora intimada da Certidão de f. 77.

**Processo 0802908-77.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: José Ricardo Almeida Prado Miguel - Exectdo: Edair Alves da Silva Ferreira - Edair Alves da Silva Fereira

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: EDAIR ALVES DA SILVA FERREIRA

ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: EDAIR ALVES DA SILVA FEREIRA

Fica a parte autora intimada acerca do despacho de f. 68 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0802940-48.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Rafael Matsui Lange - Lisiane Lange da Silva - Exectdo: Vinicius dos Santos Oliveira - Edina Oliveira dos Santos

ADV: EVERTON INACIO DA SILVA (OAB 26799/MS)

ADV: VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA

ADV: SONIA MATSUI LANGE (OAB 14769/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

**Processo 0803333-17.2014.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SORIGOTTI LTDA ME - Exectdo: MATEUS DA SILVA ME - Mateus da Silva

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

Fica a parte autora intimada da Certidão de f. 291, conforme pedido de f. 290

**Processo 0803615-79.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos - Exectdo: Ader Cristiano da Silva Cacheffo

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 82: Vistos etc. Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, §1º, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 485, inciso III, do novo CPC. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. Arquivem-se.

**Processo 0803632-47.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: José Waldemiro Kunzler - Exectdo: Alexsandro Marques Cordeiro

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

ADV: RODRIGO BOHRER RODRIGUES (OAB 24688/MS)

ADV: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)

Decisão de fls. 74/75: Assim, acolhe-se a manifestação da parte executada para determinar o cancelamento da indisponibilidade da quantia de R$742,65, conforme documentos em anexo. Indefere-se o requerimento formulado à f. 73, no sentido de que seja usado oiconvênio RENAJUD para consulta de veículos cadastrados em nome do executado, uma vez que a localização de bens passíveis de penhora é diligência que incumbe à própria parte, sendo da alçada da Exequente diligenciar a fim de assegurar a satisfação de seu crédito, até porque tais registros não estão acobertados por qualquer forma de sigilo. Ademais, conforme dispõe o § 4º, do art. 1º, do Provimento n. 14/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, está não é a finalidade do Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores RENAJUD, o qual pode ser utilizado depois de formalizada a penhora nos autos. Não fosse somente isso, a simples localização de veículos registrados em nome do devedor não importa assegurar a efetividade da execução, que dependeria para conclusão da penhora, da efetiva localização do veículo. Sem prejuízo, mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada, procedendo-se nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0803837-47.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Informática Jlp Ltda Me - Reqda: Jaqueline Aparecida Bezerra da Silva

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 155, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0803894-60.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Exectda: Lidiane Corim Frias
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: LIDIANE CORIM FRIAS
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 46, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0804177-20.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Nishioka & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Patricia Gomes de Araujo EIRELI
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 107/111. Juiz Leigo: [...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor Nishioka Cia Ltda. - EPP em face de Patricia Gomes de Araujo EIRELI, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC.; Juiz de Direito: Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0804265-63.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Mercearia O Super Ltda - ME - Exectdo: Wagner Alves de Souza
ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
ADV: SEBASTIÃO AURO NUNES DOS SANTOS (OAB 3910/MS)
ADV: VANESSA REBEQUE RODRIGUES (OAB 21068/MS)
Ficam as partes intimadas do despacho de f. 159 e para a parte exequente, , no prazo de 10 (dez) dias, juntar nos autos seus dados bancários para levantamento do valor bloqueado, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0804892-28.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda. Me - Exectdo: Diogo Lima de Souza
ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)
ADV: DIOGO LIMA DE SOUZA
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 26, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0805748-89.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**
Autor: Hectare Agro Ltda - Réu: Capim Limao Terapia da Beleza Ltda - Izauro Martins da Silva Neto - Suellen Lourenço da Silva
ADV: ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA (OAB 25841/MS)
ADV: CAPIM LIMAO TERAPIA DA BELEZA LTDA
Decisão de fls. 100/101: Assim, não estando integralmente preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, indefere-se a tutela de urgência. Designe-se data para a realização do ato conciliatório. Citem-se os requeridos e intimem-se as partes acerca da data da audiência de conciliação.

**Processo 0805849-29.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Autor: Guilherme Calado da Silva - Réu: Decolar.com Ltda - Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
ADV: AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADV: DECOLAR.COM LTDA
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 48 e para, no prazo de até 15 dias, indicar expressamente qual a medida que almeja seja concedida como tutela de urgência, sob pena de não conhecimento de tal requerimento.

**Processo 0805850-14.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Autor: Eliton Mendes da Silva - Réu: Level Up Interactive Ltda
ADV: PEDRO TRICHES NETO (OAB 22864/MS)
ADV: LEVEL UP INTERACTIVE LTDA
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (dias), emendar a inicial, no sentido de esclarecer e sanar a omissão acima registrada com relação ao seu pedido, pois, na forma em que exposto, é capaz de dificultar o julgamento de mérito, sob pena de indeferimento (CPC, art. 321, caput e parágrafo único).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2087/2022

**Processo 0803316-05.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Mga Eventos Eireli Me
ADV: LUIS AUGUSTO PEREIRA (OAB 38855/PR)
Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias, juntar procuração/substabelecimento com poderes para receber e dar quitação outorgada à pessoa jurídica para a qual indica liberação de valores às fls. 142 e que não consta às fls. 9, sendo vedada a expedição à terceiros (art. 11 e §§, da Portaria Nº 936, de 16 de maio de 2016).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2088/2022

**Processo 0805744-57.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Delai e Silva Ltda - Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Fica a parte autora intimada de que expedição de alvará judicial há de ser nos dados bancários de titularidade da parte ou

de seu advogado, na pessoa física ou jurídica constante na procuração, devidamente habilitada com poderes para receber e dar quitação, devendo nesse sentido ser regularizada a procuração de fls. 06, vedada a expedição a terceiros (art. 11 e §§, da Portaria Nº 936, de 16 de maio de 2016).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2089/2022

**Processo 0800967-24.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autora: Márcia Oliveira da Silva Barbosa
ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)
ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Sentença de fls. 101-105: Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela requerida Detran/MS e, nos termos do art. 487, II, do CPC, reconheço de ofício a decadência disposta pelo art. 281, II do CTB. Assim, julgo procedente o pedido formulado por Marcia Oliveira da Silva Barbosa em face das requeridas Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, e Agência Municipal de Transporte e Trânsito da cidade de Campo Grande/MS, para DECLARAR a anulação do processo administrativo 017672/2020, determinando-se o seu arquivamento, e, por consequência, a anulação do auto de infração REN0107209. Ainda, determina-se a anulação das anotações dos pontos respectivos na carteira de habilitação da autora. O pedido de assistência judiciária gratuita será analisado pela instância recursal, porquanto, nesta fase processual, em face de previsão legal, não há incidência de custas processuais e honorários advocatícios. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0804984-12.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Leandro Corrêa Barboza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Sentença de fls. 389-393: 3. Diante do exposto e nos termos da fundamentação acima, decido pelo conhecimento e não acolhimento dos Embargos Declaratórios, mantendo-se a sentença proferida pelos seus próprios argumentos. Submeto o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz Togado. Com a homologação, publique-se, registre-se e intimem-se. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão do Juiz Leigo para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2090/2022

**Processo 0803225-07.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**
Reqte: Pamella dos Santos Sayao
ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804386-58.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**
Autor: Maria Betania Araujo Correia de Oliveira
ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804424-98.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Tamires dos Santos Oliveira - Reqdo: Município de Dourados
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804780-59.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Jessyka Kelly Martins Smaniotto Giongo
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804883-66.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Vania Pereira da Silva Souza
ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804904-42.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**
Reqte: Alini Suzane de Oliveira
ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395/MS)
Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804913-04.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Fábia Souza de Arruda Oliveira
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)
Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0806066-78.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**
Reqte: Cristiane da Silva dos Santos
ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)
ADV: ANA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 26142/MS)
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2091/2022

**Processo 0805058-60.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Adriano Santos de Jesus
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805073-29.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Tamires Marques do Amaral
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805133-02.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Suzane Carvalho Silva
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805136-54.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Patricia Pires da Silva
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805138-24.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Luiza Ibanhes
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805139-09.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Rodrigo Soares Barros
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805160-82.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Rodriano Fernandes
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0810333-93.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Autor: Douglas de Souza Fernandes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GIOVANA PASSOS DE MORAES (OAB 23023/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2092/2022

**Processo 0801032-25.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Joacir Luna Figueiredo
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0801339-70.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Promessa de Compra e Venda**
Autor: Cleber Souza Gonçalves
ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)
Despacho: Portanto, concede-se o derradeiro prazo de 10 dias à parte autora para emendar a inicial, de forma que fundamente e indique expressamente qual a sua pretensão em face do Estado, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803438-23.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Moacir Pereira Junior
ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)
ADV: PEDRO PAULO WEHMUTH RAGONHA MARANGONI (OAB 261430/SP)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 242, bem como para que forneça o endereço atualizado de Marilene Schiavone dos Santos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803764-41.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Exeqte: Eunice Ribeiro
ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)
ADV: LETÍCIA BELASCO SOUZA (OAB 24475/MS)
Intimação da parte autora acerca do documento de fls. 250-251, informando o cancelamento do alvará, bem como para atualizar os dados bancários necessários para levantamento de valores pelo sistema sapre, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2093/2022

**Processo 0800837-40.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Fernanda Ferreira Prado Ajala
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
Decisão: Vistos, etc. Não há como analisar o mérito do pedido sem a intervenção de um perito, a fim de que possa esclarecer pontos controvertidos apresentados pelas partes. Assim, fica determinada a realização de perícia. Quesitos do Juízo:- 1) Qual doença acomete a autora? 2) A autora está apta sem restrições a dirigir veículo? 3) Há necessidade do uso de veículo automático e/ou adaptado? 4) A moléstia que acomete a autora está dentre aquelas previstas no art. 2 do Decreto n ° 13.525/2012? Da nomeação de perito:- Nomeio perito do juízo CPM CURY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.148.699/0001-32, com enderenço à Rua Neyde Maia Miranda, nº 125, Chácara Cachoeira, CEP 79040-490, Campo Grande-MS, eduardocurypericias@hotmail.com, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, em quinze (15) dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresentá-la no prazo de quinze dias. Intimem-se as partes para, querendo, indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos em cinco (5) dias (art. 465, § 1º, II e III, do CPC). Instrua-se o expediente de intimação do perito com cópia da petição inicial, da contestação, desta decisão, dos quesitos das partes e dos editais juntados aos autos, ficando fixado o prazo de dez (10) dias para apresentação do laudo. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0802764-75.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Custeio de Assistência Médica**
Autora: Lucia de Fátima Moreira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do documento de fls. 190, que informa a existência de saldo na subconta vinculada ao processo.

**Processo 0803067-49.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Rafael Douglas da Silva - Reqdo: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ao Ensino e À Cultura e outro
ADV: MORGANA BORDIGNON KREIN (OAB 19973/MS)
ADV: JOANA CAMARGO MARCHEZAN (OAB 27455/MS)
Decisão: O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0804437-34.2020.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**
Exeqte: Ademir Jose Porfirio - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Decisão: Sendo assim, não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Dessa forma, rejeita-se liminarmente os embargos interpostos. Quanto ao pedido de item c, para limitar os honorários periciais aos parâmetros fixados pela resolução nº 232/2016 do CNJ, este será analisado após a manifestação do perito nos autos. Assim, intime-se o perito para, em quinze (15) dias, dar cumprimento a decisão de f. 168. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0805816-39.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Plínio José Carbonari

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de até 15 (quinze) dias, e sob pena de indeferimento, emendar à inicial, juntando-se cópia integral do processo administrativo instaurado para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, documento indispensável à propositura da ação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2094/2022

**Processo 0800268-67.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que findo o prazo, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção.

**Processo 0800385-58.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte exequente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que findo o prazo, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção.

**Processo 0800683-16.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Marcos Pacheco da Silva - Reqdo: Miguel Adalberto de Oliveira Bonilla - Agnaldo Florenciano

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

Sentença de f. 123: Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0801997-94.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte exequente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que findo o prazo, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção.

**Processo 0802380-09.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte exequente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que findo o prazo, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção.

**Processo 0802551-29.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Confiança Serviços Empresariais Ltda-me

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Intimação da parte exequente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que findo o prazo, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção.

**Processo 0803334-55.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Madecon Comércio de Madeiras e Materiais para Construção LTDA - ME

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

Intimação da parte requerente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que findo o prazo, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2095/2022

**Processo 0805160-19.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Cooper Cob Recuperação de Ativos Eireli - Epp

ADV: MARCIELY CAROLINA GUZELLA GONÇALVES (OAB 94032/PR)

ADV: MARIA MARTA GIRALDELLI DE NÓBREGA (OAB 48019/PR)

ADV: GUILHERME SAMUEL PEREIRA SAES (OAB 85690/PR)

ADV: JULIANA APARECIDA DA SILVA SOARES (OAB 110416/PR)

Intima-se a parte autora do retorno da Carta Precatória de fls. 102-103, bem como para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que direito, sob pena de extinção do processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2096/2022

**Processo 0800455-41.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2097/2022

**Processo 0803872-36.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**
Exeqte: Edgar Amador Gonçalves Fernandes
ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)
ADV: IVONE SILVÉRIA CALASANS DE OLIVEIRA (OAB 26703/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2098/2022

**Processo 0805689-04.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Edimar Azevedo Lima
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2099/2022

**Processo 0804997-39.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Lc Ltda - Me
ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2100/2022

**Processo 0803510-97.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Nadia Buchalla Bosco - Reqdo: Francisco Lima de Sousa Júnior
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
ADV: ISADORA BUCHALLA TIEGHI (OAB 360251/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2101/2022

**Processo 0800649-41.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAICON MOREIRA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2102/2022

**Processo 0800985-45.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqdo: Enjoy Ingles Profissionalizante
ADV: ADRIENNE MAZZO DE OLIVEIRA (OAB 65378/PR)
ADV: CAMILA MARI BRASIL DALLA LANA (OAB 42642/PR)

Sentença de fls. 90: "DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Robson Pelegrin Vestena contra Enjoy Ingles Profissionalizantes, para: CONDENAR a parte ré no pagamento da importância de R$1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais), a título de danos morais, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e atualização monetária (IGP-M) a partir da data da distribuição da ação. CONDENAR a parte ré no pagamento da importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e atualização monetária (IGP-M) a partir da data da sentença. Fica(m) cientificado(s) de que os depósitos judiciais neste Estado devem ser realizados em conta única em nome do Tribunal de Justiça junto à Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Estadual nº 2011, de 9/10/1999. A teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual, sendo que eventual pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita deverá consta da peça recursal ou contra-razões na forma de preliminar. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)."

**Processo 0801209-80.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Edson Silva Nunes - Reqdo: Fast Shop S.a
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

Sentença de fls. 409: "Ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a sentença tal qual lançada às fls. 379/382. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados, 25 de novembro de 2022. Aline Ermínia Maia de Almeida Juiza Leiga (assinado por certificação digital)" ****** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0801822-03.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: R D Sanches e Cia Ltda
ADV: THIAGO EISON MONÇÃO COSTA (OAB 27328/MS)

Sentença de fls. 67: "Embora devidamente intimada (f. 37), a parte autora deixou de apresentar carta de preposição. O art. 9º, da lei nº 9099/95, dispõe claramente que a pessoa jurídica poderá ser representada por preposto credenciado. É cógnito que a presença física na audiência conciliatória não dispensa a apresentação da carta de preposição, ensejando, em caso de descumprimento, na extinção do processo, conforme aduz o enunciado 99 do FONAJE, vejamos: ENUNCIADO 99 (Substitui o Enunciado 42) O preposto que comparece sem carta de preposição, obriga-se a apresentá-la no prazo que for assinado, para validade de eventual acordo, sob as penas dos artigos 20 e 51, I, da Lei nº 9099/1995, conforme o caso (XIX Encontro Aracaju/SE). Assim, não tendo a parte autora apresentado carta de preposição, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da lei nº 9.099/95. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

**Processo 0802553-96.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Leonardo Alves Spagiari - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ROBSON RODRIGO DE ARRUDA COSTA (OAB 21550O/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fls. 42: "ANTE O EXPOSTO, julga-se extinto o presente feito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0802886-48.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Silvano Teodoro de Souza - Reqdo: OI S/A
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Sentença de fls. 190: "Desta feita, deve o requerido promover a exclusão do apontamento de fls. 13/14, em cinco dias, sob pena de multa diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais). Adiante, julgo improcedente o pedido de condenação da requerida ao pagamento de danos morais ao autor. Na forma do artigo 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento, sendo que eventual pedido de assistência judiciária gratuita deve constar da peça recursal ou contrarrazões na forma de preliminar. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)." ********** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0803013-54.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Rodrigues & Martins Ltda - Epp
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Sentença de fls. 90: "Assim, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. Após, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

**Processo 0803077-93.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Flavia Luisa Ribeiro de Souza - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE)

Sentença de fls. 140: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora Flávia Luisa Ribeiro de Souza move em face de Banco BMG S/A, para o fim de: a) determinar o encerramento da conta corrente em nome da parte autora e vinculada ao Banco requerido, bem como a exclusão da vinculação de chave PIX ao CPF da requerente; b) condenar o requerido ao pagamento da quantia de R$834,68 (oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta

e oito centavos) a título de danos materiais, corrigido monetariamente pelo IGP-M, a partir da data do depósito (15/06/2022), e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação (artigo 405 do Código Civil), até a data do efetivo pagamento, e, c) condenar o requerido ao pagamento de R$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral, incidindo correção monetária pelo IGP-M, a contar do arbitramento, e juros de mora de 1% desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), isto é, da data de abertura da conta bancária. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Observem as partes que eventual interposição de Embargos de Declaração fora das restritas hipóteses legais, para reanálise de questões jurídicas, para reapreciação de provas ou discussão de pontos sobre os quais houve manifestação em sentença, caracterizará intuito protelatório, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC. Fica o(a) requerido(a) cientificado(a) de que os depósitos judiciais neste Estado devem ser realizados em conta única em nome do Tribunal de Justiça junto à Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Estadual n. 2011, de 09/10/1999. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei n. 9.099/95. Destaca-se que o pedido de assistência judiciária gratuita será analisado por ocasião da apresentação de eventual recurso, não ficando o(a) requerente isento(a) de trazer aos autos documentos que comprovem a necessidade da concessão de tal benefício. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz Togado. Com a homologação, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas devidas." ********** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0805416-59.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Jocir Souto de Moraes - Reqdo: OI S/A

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Sentença de fls. 173: "Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, DECLARA-SE de oficio a incompetência deste juízo para processamento e julgamento da presente causa e nos termos do art. 51, II da Lei n. 9.099/95, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO formulado pela parte autora Jocir Souto de Moraes contra Oi S/A, sem julgamento do mérito. A teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual, sendo que eventual pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita deverá consta da peça recursal ou contra-razões na forma de preliminar. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)" *******

**Processo 0805488-46.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: João Paulo Munhos

ADV: JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (OAB 25878/MS)

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

Sentença de fls. 88: "Diante do exposto, julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO PAULO MUNHOS em desfavor de NADINE TEODORO PARIZOTO e JAIME TEODORO FILHO, para o fim de: - CONDENAR os requeridos, solidariamente, ao pagamento de R$6.320,00, a título de danos materiais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM (art. 395 do Código Civil) a partir do evento danoso. - Por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)." ********** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2103/2022

**Processo 0802371-47.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Decisão de fls. 105: "Indefere-se o requerimento formulado à f. 101, no sentido de que seja usado o convênio RENAJUD para consulta de veículos cadastrados em nome do executado, vez que a localização de bens passíveis de penhora é diligência que incumbe à própria parte, sendo da alçada da Exequente diligenciar a fim de assegurar a satisfação de seu crédito, até porque tais registros não estão acobertados por qualquer forma de sigilo. Ademais, conforme dispõe o § 4º, do art. 1º, do Provimento n. 14/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, está não é a finalidade do Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores RENAJUD, o qual pode ser utilizado depois de formalizada a penhora nos autos. Não fosse somente isso, a simples localização de veículos registrados em nome do devedor não importa assegurar a efetividade da execução, que dependeria, para conclusão da penhora, da efetiva localização do veículo. Do mesmo modo, indefere-se o requerimento formulado pela parte Exequente no tocante a localização de bens da executada via INFOJUD, haja vista tratar-se de diligência que compete à própria parte autora. Oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, o qual dispõe o seguinte:- Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. (grifo nosso) O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no Enunciado 161 do FONAJE. Diante do exposto, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0803509-83.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Arlindo Bezerra de Lima - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e outro

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DAIANI BALBINA DE ARAUJO (OAB 16924/MS)

ADV: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

Decisão de fls. 278: “Às f. 270/275 a parte autora requereu a reconsideração da sentença de f. 268, que homologou o acordo de f. 246/247 e extinguiu os autos, alegando que a sentença estaria incorreta, uma vez que o acordo celebrado foi entre ela e a parte ré Banco Votorantim/Bv financeira, apenas. Pediu, ainda, o prosseguimento do feito em relação a parte ré Banco Inter S/A. De fato, assiste razão a parte autora, uma vez que consta expressamente no termo de acordo (f. 246/247) o pedido de extinção do feito unicamente em relação à ré Banco Votorantim, motivo pelo qual defere-se o pedido de f. 270/275. O artigo 494 do CPC prevê a possibilidade de alteração da sentença em caso de erro material, seja de ofício ou a requerimento da parte. Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo; Dessa forma, corrija-se a sentença de f. 268 para fins de determinar o prosseguimento do feito em relação ao réu Banco Inter S/A. Em continuidade, verifica-se que a parte ré Banco Inter S/A apresentou recurso às f. 217, o qual tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Tem em vista que a parte contrária já apresentou suas contrarrazões (f. 248/267), remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.”

**Processo 0803729-19.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Delio Arguelho Junior

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499/MS)

Despacho de fls. 40: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais provas pretende produzir, com a demonstração da pertinência e necessidade da prova requerida. a fim de comprovar as alegações realizadas na inicial.”

**Processo 0804851-61.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Nilton Jorge Matos

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Sentença de fls. 17: “Diante do exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefere-se a petição inicial, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Incabível condenação ao pagamento de honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.”

**Processo 0804981-85.2021.8.12.0101 (apensado ao Processo 0804971-41.2021.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Gabriel Sozzi Marreiro - Henrique Sozzi Mrreiro - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outros

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)

ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Despacho de fls. 329: “Ante a manifestação da parte ré às f. 324/328, com supedâneo no art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.”

**Processo 0805784-34.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0804783-48.2021.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Sjb Vistoria e Pericia Em Engenharia Civil Ltda Epp

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)

Despacho de fls. 17: “Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nos autos quadro societário atualizado da empresa requerida. Cumpra-se,obedecidas as formalidades legais.”

## 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1555/2022

**Processo 0803042-70.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Euclides Rosa Dutra ME

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Fica a parte autora intimada para fins de expedição de alvará e no prazo de 05 dias, comprovar que o signatário de fls. 06 e 52, é parte legíma para a outorga dos poderes ali contidos, o que não foi possível verificar pelos documentos de fls. 07 e 08.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1556/2022

**Processo 0804936-53.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Paulo Celso Sabino

ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

ADV: LAURA TURUDA PECHINELLI (OAB 27234/MS)

Intimação da parte autora para participar da audiência de Conciliação designada para o dia 08/03/2023, às 15:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Advertência: No caso de não comparecimento da parte autora na audiência, o feito será extinto e a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995.

**Processo 0809094-54.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Patrícia da Silva Azevedo

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 21442A/MS)

ADV: GABRIEL FERREIRA BARBOSA (OAB 26718/MS)

Intimação da parte autora para participar da audiência de Conciliação designada para o dia02/03/2023, às 17:15 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Advertência: No caso de não comparecimento da parte autora na audiência, o feito será extinto e a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1557/2022

**Processo 0805896-09.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Tonico Benites

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"(....) Portanto, por qualquer prisma que se analise a questão, não há como acatar a redistribuição determinada pelo Juízo da 7ª Vara Cível Residual. Não tendo havido declínio de competência, deixa-se de suscitar conflito e determina-se apenas a devolução dos autos àquele juízo."

**Processo 0806531-87.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Jadson Leonel da Rosa Godoy Santos

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

"(....) Portanto, por qualquer prisma que se analise a questão, não há como acatar a redistribuição determinada pelo Juízo da 7ª Vara Cível Residual. Não tendo havido declínio de competência, deixa-se de suscitar conflito e determina-se apenas a devolução dos autos àquele juízo."

**Processo 0807641-24.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Dilma de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

"(....) Portanto, por qualquer prisma que se analise a questão, não há como acatar a redistribuição determinada pelo Juízo da 7ª Vara Cível Residual. Não tendo havido declínio de competência, deixa-se de suscitar conflito e determina-se apenas a devolução dos autos àquele juízo."

**Processo 0807847-38.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Autor: Carlos Alberto da Costa Abdo

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: DAVID MAXSUEL LIMA (OAB 21701/MS)

ADV: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA (OAB 65600/DF)

"(....) Portanto, por qualquer prisma que se analise a questão, não há como acatar a redistribuição determinada pelo Juízo da 7ª Vara Cível Residual. Não tendo havido declínio de competência, deixa-se de suscitar conflito e determina-se apenas a devolução dos autos àquele juízo."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAICON MOREIRA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1558/2022

**Processo 0003089-77.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Helena Maria Campos Rosa - Reqda: Hedimara Campos Pereira

ADV: CLEBER PAULINO DE CASTRO (OAB 13541/MS)

ADV: ALEXANDRE CANTINI IBANHES (OAB 27297/MS)

Sentença de fls. 178: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração e nego provimento, mantendo-se a sentença inalterada. Publique-se, intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais." ********* Diante do exposto, conheço os embargos de declaração e nego provimento, mantendo-se a sentença inalterada. Publique-se, intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0800751-34.2020.8.12.0101 (apensado ao Processo 0804452-03.2020.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: E.M.L.

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: THAIS FERREIRA RIOS (OAB 24493/MS)

Intimação da parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

**Processo 0802115-70.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Despacho de fls. 53: "Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnação acerca da penhora efetuada pelo Sisbajud (f. 40/41) e expeça-se guia de levantamento/transferência a favor da parte exequente, podendo ser em nome de seu advogado desde que possua poderes para tanto. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802570-35.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fortes e Lopes Ltda - Epp

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

Sentença de fls. 44: "Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FORTES LOPES LTDA-EPP, neste ato representada por seu sócio administrador MARCOS VINÍCIUS FORTES LOPES em face de GILBERTO FRANCISCO NEVES, para condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 962,36 (novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, da data do cálculo (f. 27) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), desde a citação. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." ******* Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Para o caso de embargos de declaração, deverá ser intimada a parte embargada para manifestação no prazo de 5 dias. Após, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0803865-10.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 111/115.

**Processo 0805326-17.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ruderson Azambuja Carneiro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ROBSON ORLEI AZAMBUJA CARNEIRO (OAB 10072/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: EMMANOELE VIEIRA SCATOLIN (OAB 24275/MS)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Despacho de fls. 190: "Intime-se a parte requerente para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, para: i) esclarecer a inclusão do Banco do Brasil S/A no polo passivo da demanda, já que consta como informante do registro de débitos MS-DOS/ DETERMINAÇÃO JUDICIAL (f. 13); ii) a competência deste Juizado Especial para análise e julgamento da demanda, porquanto pretende a declaração de inexistência de débito, cujo valor ultrapassa o teto de alçada desta especializada; iii) tudo no prazo de 15 dias e sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0805751-44.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Paulo Dias Guimarães

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Sentença de fls. 26: "Posto isto, diante da incompetência deste Juízo, julga-se extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos art. 3º, I e art. 51, II, ambos da Lei n. 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1559/2022

**Processo 0800225-33.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Exectda: Ariane Almeida da Paixão

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Fica a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do valor do débito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800297-83.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Jorge Raimundo dos Santos - Réu: Jsl Locação de Máquinas e Veiculos Pesados (Vamos Locação de Caminhões, Maquinas e Equipamentos S.a. - Rodobens Locadora de Veiculos Ltda - Biosev S/A - Dacio dos Santos Rodrigues

ADV: ELZEANE DA ROCHA (OAB 333935/SP)

ADV: RICARDO GAZZI (OAB 135319/SP)

ADV: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO (OAB 196655/SP)

ADV: FABRICIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 242/260. Juiz Leigo: [...] Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta e rejeita-se as preliminares arguidas pelas partes requeridas e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se parcialmente procedente, o pedido JORGE RAIMUNDO DOS SANTOS, em desfavor de JSL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULO PESADOS (Vamos Locações de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A), RODOBENS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, BIOSEV S.A e DACIO DOS SANTOS RODRIGUES, para o fim de condenar as requeridas ao pagamento do valor de R$6.219,00 a título de dano material, incidindo atualização de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (14/04/2022 fl.56) e correção monetária pela variação do IGPM-E a partir do ajuizamento da ação.; Juiz de Direito: Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0800315-07.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Antonio Luiz da Silva - Exectda: Stefany de Souza Araújo

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

ADV: STEFANY DE SOUZA ARAÚJO

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Fica a parte autora intimada da Certidão de f. 57.

**Processo 0800601-82.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Delai e Silva Ltda - Me - Exectdo: José Tadeu de Souza

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800697-68.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**
Exeqte: Valdir de Oliveira Texeira - Exectdo: Emilia C da Silva Eireli - E. V. Correia Eireli - Me
ADV: CAMILA EVANGELISTA CUNHA (OAB 21578/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
ADV: EMILIA C DA SILVA EIRELI
Fica a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do valor do débito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800850-38.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: S.S.T. - Exectdo: K.K.S.M.
ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)
Fica a parte autora intimada da Certidão de f. 109.

**Processo 0801025-27.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Odair José Araújo Rosa - Reqdo: Banco PAN S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, maanifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de fls. 107/110.

**Processo 0801033-04.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: João Rubens Fernandes de Andrade Lima - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.a.
ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 136/137. Juiz Leigo: [...] Diante do exposto, conheço os embargos de declaração e nego provimento, mantendo-se a sentença inalterada.; Juiz de Direito: Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0801433-18.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**
Autor: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda-me - Reqda: Yaskara de Toledo Silva
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
ADV: YASKARA DE TOLEDO SILVA
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 50, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0801449-74.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos - Exectda: Larissa Osório Quintas
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 65, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0801966-74.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me - Exectdo: Jardivan de Araujo Fernandes
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: JARDIVAN DE ARAUJO FERNANDES
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 82, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0802140-83.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Eliane Melgarejo Deniz Santos - Reqda: Josiane Aquino Jope
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: JOSIANE AQUINO JOPE
Fica a parte autora intimada acerca da sentença de f. 45/48. Juiz Leigo: [...] Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC, para condenar JOSIANE AQUINO JOPE ao pagamento da dívida no valor de R$ 13.960,26 (treze mil, novecentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) à ELIANE MELGAREJO DENIZ SANTOS, quantia a ser corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV e com juros de mora simples de 1% ao mês, ambos desde o vencimento de cada termo de responsabilidade (f. 07/17), até o efetivo pagamento.; Juiz de Direito: Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0802245-60.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Reqte: Emanuelle Bortolotti - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: VITOR SABINO RASSLAN (OAB 27015/MS)
ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Republica-se para constar o advogado do requerido: Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 237/241. Juiz Leigo: [...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, julga-se parcialmente procedente o pedido inicial de Emanuele Bortolotti em face de Banco do Brasil S.A, no sentido de: a) Condenação em R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) à título de indenização por danos materiais, devidamente atualizado pelo IGP-M a contar do prejuízo, acrescido de juros de 1% ao mês, sem capitalização, contados da citação.; Juiz de Direito: Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0802563-48.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: M. G. Confecções Ltda - Epp - Exectda: Ligia Antunes Bicalho
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Fica a parte autora intimada da Certidão de f. 108.

**Processo 0802956-65.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**
Reqte: Metalurgica Dourados Ltda - Epp - Reqdo: Claudinei Machado de Aragão
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
ADV: CLAUDINEI MACHADO DE ARAGÃO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 70, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0802986-03.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me - Exectdo: Adilson Rodrigues
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: ADILSON RODRIGUES
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 51, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0803034-64.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Banco Itaú Consignado S.a. - Exectdo: Élio Martins da Silva
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 118, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0803168-86.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Adelson Pires Mariano Junior - ME - Exectda: Elaine Cristina Sanches Escobar
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: ELAINE CRISTINA SANCHES ESCOBAR
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 34, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0803224-22.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Alberto Pereira dos Anjos - Reqdo: Gilberto Vieira do Nascimento
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 64/67. Juiz Leigo: [...] Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, afasto a preliminar e confirmo os efeitos da tutela de f. 26-29 e no mérito julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial por Alberto Pereira dos Anjos em face de Gilberto Vieira Do Nascimento para o fim: a- Condenar o requerido ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e IGPM da data do arbitramento. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.; Juiz de Direito: Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0803266-71.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Cleusa Francisca de Souza - Reqda: Banco Itaucard S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 109/110. Juiz Leigo: [...] Diante do exposto, conheço os embargos de declaração e nego provimento, mantendo-se a sentença inalterada.; Juiz de Direito: Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0803395-76.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Reqte: Suemar de Oliveira Maciel - Reqdo: Maxmilhas - Mm Turismo & Viagens S.a
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 188/191. Juiz Leigo: [...] Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial por Suemar de Oliveira Maciel contra o MM Turismo Viagens S.A, nome fantasia Maxmilhas, para o fim: a) Condenar o requerido a devolução de valores no valor de R$ 836,46 (oitocentos e trinta e seis e quarenta e seis centavos) a ser acrescida de juros e correção monetária, conforme Súmula 54/STJ, desde o evento danoso (01.05.2021). b) condenar o requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.; Juiz de Direito: Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0803957-85.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Ronaldo Inocencio Pimenta dos Reis - Reqdo: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: RAFAEL ECHEVERIA LOPES (OAB 22286A/MS)
ADV: GABRIELY RAMIRO LOSEKANN (OAB 24432/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 130/134. Juiz Leigo: [...] Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial por Ronaldo Inocêncio Pimenta dos Reis contra Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli , para o fim de: a) Condenar o requerido a devolução de valores no valor de R$ 3.159,66 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), a ser acrescida de juros e correção monetária, conforme Súmula 54/STJ, desde o evento danoso (18.07.2022). b) condenar o requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.; Juiz de Direito: Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0804081-39.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: R D Sanches e Cia Ltda - Exectda: Araci Alves de Souza Santos
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do valor do débito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0804155-25.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Autor: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Me - Réu: Wesley Souza Ferreira
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

ADV: WESLEY SOUZA FERREIRA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 37, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0804336-26.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda - Me - Exectda: Natalia Aparecida Matos Ogeda

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

ADV: NATALIA APARECIDA MATOS OGEDA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 61, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0804693-74.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Bruna Cardoso de Oliveira - Exectdo: Bbvip

ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 165, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0804900-05.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda. Me - Exectda: Graciele Fernandes da Silva

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

ADV: GRACIELE FERNANDES DA SILVA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 56, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0805419-77.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Magnelson Bonfim Reis - Reqdo: Campo Grande Notícias LTDA

ADV: NATALIA ANGHIEVISCH (OAB 20973/MS)

ADV: CAMPO GRANDE NOTÍCIAS LTDA

Decisão de fls. 151/153: Posto isto, ausentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, indefere-se o pedido de antecipação da tutela de urgência. Designe-se audiência de conciliação. Intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer(em) endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja "Juízo 100% Digital". Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805541-90.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0800372-25.2022.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Ginza Sushi Restaurante Ltda - Réu: Willian Navarro Scaliante - Rafael Sales Ribeiro Santos - Lucas Soncini Carvalho - Délio Arguelho Júnior

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Decisão de fls. 66/68: [...] Posto isto, ausentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, indefere-se o pedido de antecipação da tutela de urgência. Designe-se audiência de conciliação. Intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer(em) endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja "Juízo 100% Digital". Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805683-94.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0802540-97.2022.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Celia Aparecida Correa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

ADV: BANCO BMG S/A

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 90/91 e para emendar a inicial e atribuir o valor correto à causa, no prazo de 15 dias, apresentado: i) o período que pretende a restituição em dobro das parcelas e os respectivos holerites; ii) o cálculo da quantia a ser restituída em dobro2; iii) o valor do contrato; iv) valor da indenização por danos morais; v) esclarecer no que consiste a referida "lista negra" das instituições financeiras e quais os critérios objetivos de inclusão (f. 25 item d); vi) tudo sob pena de extinção do feito. Apense este feito aos autos n. 0802540-97.2022.8.12.0101. No mais, considerando que é a segunda vez que a parte requerente protocola demanda em desacordo com as normas processuais, menciona-se que novo proceder de modo temerário enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 79 e seguintes do Código de Processo Civil.

**Processo 0808196-41.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Autora: Lourdes Casagrande Poleis - Réu: OI S/A

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

Decisão de fls. 74/76: Não tendo havido declínio de competência, deixa-se de suscitar conflito e determina-se apenas a devolução dos autos àquele juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1560/2022

**Processo 0800760-25.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**

Reqte: Luque Fernandes Peireira

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Sentença de fls. 61-64: Dispositivo. Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, Julga-se procedente o pedido da Requerente Luque Fernandes Pereira em desfavor do Requerido Município de Durados condenando-se ao pagamento do terço constitucional de férias sobre os 15(quinze) dias de férias, entre dois semestres letivos, sendo proporcional referente ao ano de 2017 em razão da prescrição dos pedidos anteriores a 21.02.2017, integral do ano de 2018, 2019, 2020 e 2021. Os valores devem ser atualizados monetariamente pelo IPCA-E, desde o efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), acrescido de juros aplicados à caderneta de poupança desde a citação (Tema 805 do STF e 910 do STJ)

até 08/12/2021. A partir de 09/12/2021, em observância à Emenda Constitucional nº. 113/21, a correção monetária e os juros deverão ser calculados conjuntamente, com a aplicação da Taxa SELIC uma única vez, acumulado mensalmente. Julga-se o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, I do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0802518-45.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**

Autora: Daiane da Silva Kuno

ADV: VERONICA CAROLINE BARBIZAN (OAB 21143/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Sentença de fls. 101-108: DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por DAIANE DA SILVA KUNO em face de MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS para o fim de: a) Condenar o réu ao pagamento da indenização de 1/3 do vencimento mensal referente ao período de 15 (quinze) dias previstos entre as duas etapas letivas (mês de julho), referentes aos anos de 2017 (f. 19/25); 2018 (f. 26/28); 2019 (f. 28/31); 2020 (f. 32/34) e 2021, (f. 35/40), e as que se vencerem no curso da demanda, limitando o retroativo ao quinquênio antecedente à propositura da presente ação que se deu 28/03/2022; b) Determinar que o demandado proceda à implementação na folha de pagamento da autora, dos pagamentos de férias e seu abono sobre os 45 dias de férias, com base na previsão contida na Lei Complementar 118/2007 (art. 47) e Lei 107/2006 (art.111) do próprio Município requerido. Os valores devem ser atualizados pelo IPCA-E e acrescidos de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei n. 9.494/97, com redação da Lei n.11.960/2009. A partir de 09/12/2021 incidirá o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, consequentemente para juros e correção monetária haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios, nesta fase processual, em face de previsão legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão do Juiz Leigo para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0802689-93.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Sandra Aguiar Macedo

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Sentença de fls. 96-107: Ante ao exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SANDRA AGUIAR MACEDO em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS., para o fim de declarar a nulidade da contratação temporária da parte autora na função de professora, por violação ao artigo 37, IX da Constituição Federal, com a condenação do requerido ao pagamento do FGTS, sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados referentes ao anos de: 2017: setembro, outubro, novembro e dezembro (fls.16/21); 2018: março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (fls. 22/31); 2019: fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (fls. 32/42), restringindo-se a incidência do aludido FGTS aos períodos em que a parte autora efetivamente trabalhou no desempenho da função de professora temporária, sendo que limitada a condenação ao período de 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, que ocorreu em 11/09/2022, conforme data de distribuição da ação. Os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à parte autora, nos termos do art. 1.º-F, da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, uma vez que se trata apenas de fator de atualização da moeda cujo poder aquisitivo foi desgastado pela inflação, ressalvando que, em relação à correção monetária, será aplicado o IPCA-E até 08/12/2021 e a partir de 09/12/2021 em observância à EC/113, a correção monetária e os juros de mora deverão aplicados pela Taxa Selic de uma única vez. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0803021-60.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços**

Autora: Juliana Hermes Gutierres - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

Sentença de fls. 129-139: Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JULIANA HERMES GUTIERRES, a fim de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul, em favor da parte autora, ao pagamento das férias proporcionais remuneradas, em relação ao tempo que restou devidamente comprovado nos autos 0803368-64.2020.8.12.0101, qual seja: 2017: junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (f. 61/67); 2018: fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (f.68/78) e 2019: março, abril, maio, junho (f. 79/82), durante o qual exerceu o cargo de professora, respeitando-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal no período anterior a propositura da ação que foi ajuizada em 16/06/2022. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E até 08/12/2021, com termo inicial a partir do vencimento de cada parcela, e juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 1-F da Lei n 9.494/97. A partir de 09/12/2021, data de vigência da Emenda Constitucional n. 113/2021, para juros e correção monetária deverá haver a incidência de uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios, nesta fase processual, em face de previsão legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se com a cautelas devidas. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0803670-59.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial**

Reqte: Vanelise Ribeiro de Melo - Reqdo: Município de Dourados

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Sentença de fls. 413-421: Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VANELISE RIBEIRO DE MELO em face de MUNICÍPIO

DE DOURADOS/MS para o fim de: A) condenar o réu ao pagamento das férias proporcionais e do terço constitucional sobre o período de 15 (quinze) dias de férias previstos entre as duas etapas letivas (mês de julho), referentes aos períodos de: 2016: agosto, setembro, novembro e dezembro (fls. 101/122); 2017: janeiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (fls. 09/31); 2018: abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (fls. 32/50); 2019: fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (fls. 51/73); 2020: fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (fls. 74/96) e 2021: janeiro, fevereiro e março (fls. 97/100), bem como os eventuais períodos aquisitivos que vencerem durante o curso da demanda, devidamente comprovados, observada a prescrição quinquenal, tendo em vista a propositura da ação ter se dado em 17/08/2021; B) Condenar o requerido ao pagamento da gratificação de alfabetização dos anos iniciais no importe de 10% sobre os vencimentos base dos meses de abril de 2020 a dezembro de 2020, (f. 78/96), de acordo com o artigo 40, I, da LC 118/2007. Os valores devem ser atualizados pelo IPCA-E e acrescidos de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei n. 9.494/97, com redação da Lei n.11.960/2009. A partir de 09/12/2021 incidirá o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, consequentemente para juros e correção monetária haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. A teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual, sendo que eventual pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita deverá constar da peça recursal ou contrarrazões na forma de preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se com as cautelas devidas. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0803722-55.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Antônio Pereira Banheti

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Sentença de fls. 281-284: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido Luiz Antônio Pereira Banheti de em desfavor do Município de Dourados-MS. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Na forma do artigo 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Quanto ao pedido de justiça gratuita, será analisado em caso haja interposição de recurso. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0803802-82.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Petrona Beatriz Cardozo Colman Araújo

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Sentença de fls. 101-112: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julga-se parcialmente procedente os pedidos de PETRONA BEATRIZ CARDOZO COLMAN ARAÚJO em desfavor do MUNICÍPIO DE DOURADOS para reconhecer a unicidade contratual, declarar nulos os contratos de convocação e condenar a parte requerida, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, ao pagamento de FGTS referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes para o ano de para o ano de 2018 convocada para os meses de março a dezembro (fls. 19/28); para o ano de 2019 convocada para os meses de fevereiro a dezembro (fls. 29/39); para o ano de 2020 convocada para os meses de fevereiro a dezembro, salvo maio (fls. 40/52); para o ano de 2021 convocada para os meses de março a dezembro (fls. 53/63), e para o ano de 2022 convocada para o mês de março a junho (fls.64/67). Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR, desde o efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), acrescido de juros aplicados à caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. E a partir de 09/12/2021, sobre o montante apurado será aplicada taxa SELIC cumulada mensalmente, uma única vez, a título de correção monetária e juros de mora até o efetivo pagamento (EC. n. 113/2021). Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0803821-94.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Rosalino Benites

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fls. 197-201: Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, confirmo os efeitos da tutela de f. 38-40 e no mérito julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial por Rosalino Benites ação em face de ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A e Estado do Mato Grosso do Sul. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a). (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0804272-16.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**

Autor: Jean Vaz de Almeida

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Sentença de fs. 205-217: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julga-se parcialmente procedente os pedidos de JEAN VAZ DE ALMEIDA em desfavor do MUNICÍPIO DE DOURADOS para reconhecer a unicidade contratual, declarar nulos os contratos de convocação, e ainda condenar o requerido, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32: a) para pagamento de FGTS referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes ao para o ano de 2017 convocada para os meses de janeiro a dezembro, salvo fevereiro, março e abril (fls. 34/46); b) para pagamento de terço de férias sobre os 15 dias de férias do mês de julho dos períodos referente ao ano de 2017 convocada para os meses de janeiro a dezembro, salvo fevereiro, março e abril (fls. 34/46); Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR, desde o efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), acrescido de juros aplicados à caderneta

de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. E a partir de 09/12/2021, sobre o montante apurado será aplicada taxa SELIC cumulada mensalmente, uma única vez, a titulo de correção monetária e juros de mora até o efetivo pagamento (EC. nº 113/2021). Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0804292-07.2022.8.12.0101 - Reintegração / Manutenção de Posse - Contratos Bancários**

Autora: Queli Fernanda de Campos Oliveira

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

Sentença de fls. 181-190: Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por QUELI FERNANDA DE CAMPOS OLIVEIRA, a fim de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento em favor da parte autora, das férias proporcionais remuneradas, em relação ao tempo que restou devidamente comprovado nos autos 0800244-73.2020.8.12.0101, durante o qual exerceu o cargo de professora, respeitando-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal no período anterior a propositura da ação que foi ajuizada em 31/08/2022. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E até 08/12/2021, com termo inicial a partir do vencimento de cada parcela, e juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 1-F da Lei n 9.494/97. A partir de 09/12/2021, data de vigência da Emenda Constitucional n. 113/2021, para juros e correção monetária deverá haver a incidência de uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios, nesta fase processual, em face de previsão legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se com a cautelas devidas. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0804325-31.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITTO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

Sentença de fls. 263-270: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, reconheço a prescrição do Decreto n. 20.910/32 e no mérito julgo procedentes os pedidos de Marcos Alves Mariano em desfavor do Estado do Mato Grosso do Sul para reconhecer a unicidade contratual, declarar nulos os contratos de convocação e condenar o requerido ao pagamento de FGTS referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes, quais sejam: meses agosto a dezembro de 2016 (f.37-41); de março a dezembro de 2017 (f.42-51); março a dezembro de 2018 (f.54-61) e janeiro e fevereiro de 2019 (f.62-63). Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR a partir da data em que deveriam ser pagos até 25/3/2015 e pelo IPCA-E de 26/3/2015 em diante, acrescido de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. E a partir de 09/12/2021, sobre o montante apurado será aplicada taxa SELIC cumulada mensalmente, uma única vez, a título de correção monetária e juros de mora até o efetivo pagamento (EC. n. 113/2021). Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0804551-08.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Autor: Vilson de Souza Brandao - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Sentença de fls. 316-324: Ante o exposto, nos termos da Lei 9099/95 e o art. 487, I do CPC, JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente VILSON DE SOUZA BRANDÃO contra o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL para: a) para promover a retificação de enquadramento funcional do requerente para integrar o nível V, da tabela II, constante da Lei Complementar n. 127/08, alterada pela LC 218/16 e LC n. 256/18; a) ao pagamento dos proventos ao requerente em valor correspondente ao subsídio previsto para o nível V, nos termos da redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 218/2016 e ao pagamento das diferenças retroativas desde o início da vigência da lei citada. Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR a partir da data em que deveriam ser pagos até 25/3/2015 e pelo IPCA-E de 26/3/2015 em diante, acrescido de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. A partir de 09/12/2021 incidirá o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, consequentemente para juros e correção monetária haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos ao autor, ou seja, desde o vencimento de cada parcela. Ressalta-se que o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, serão objeto de analise pela Turma Recursal em sede de recurso. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a). (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0805394-98.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Maria Lucia Cardoso Martins

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: ANA ROSA ROSSATO PAULUS (OAB 22449/MS)

ADV: VINÍCIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

Sentença de fls. 116-122: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo procedentes os pedidos de Maria Lucia Cardoso Martins em desfavor do Município de Dourados-MS para reconhecer a unicidade contratual, declarar nulos os contratos de convocação e condenar o requerido, observada a prescrição do Decreto n. 20.910/32, ao pagamento de FGTS referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes, quais sejam: fevereiro a dezembro de 2019 (f.12-22); de fevereiro a dezembro de 2020 (f.23-32); de março a outubro de 2021 (f.33-41). Os valores devem ser atualizados juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. os juros moratórios e correção monetária, a partir da promulgação da Emenda Constitucional n° 113, de 08/12/2021, mais precisamente em 08/12/2021, incidirá a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, uma única vez. Julgo o processo extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0805436-50.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Celia Regina Taquette Ferruzzi

ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395/MS)

Sentença de fls. 130-139: Diante do exposto, e tudo mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES as pretensões da autora CELIA REGINA TAQUETTE FERRUZZI em desfavor do MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS para: a) Reconhecer o direito de complementação de carga horária de 20 horas semanais, com a respectiva gratificação, pelo exercício da função de diretora escolar no período de 01/03/2019 a 10/09/2019 (f. 52/59); b) Condenar o Município de Dourados ao pagamento da complementação da carga horária e respectiva gratificação pelo exercício da função, efetivamente comprovada e não recolhida, referente ao período de 01/03/2019 a 10/09/2019 (f. 52/59), observados os fundamentos supra delineados; c) Condenar o Município de Dourados ao pagamento das férias não gozadas pela parte autora referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018 e período concessivo de 01/01/2019 a 10/09/2019, acrescidos dos abonos de férias na fração de 1/3, nas matrículas nº 40201-1 e 79291-2. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E (RE870.947/SE Tema 810), desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula162 do STJ), acrescidos de juros de mora pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, contados da data da citação, nos termos do art. 1º da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir de 09/12/2021, em observância à Emenda Constitucional 113/2021, referidos encargos - correção monetária e juros de mora deverão ser calculados conjuntamente, com aplicação da Taxa SELIC uma única vez, acumulado mensalmente, até a data do efetivo pagamento. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente com as cautelas devidas. (...) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0808257-96.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Silvio Cesar Pereira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Sentença de fls. 197-210: Ante todo o exposto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SILVIO CESAR PEREIRA para condenar o Estado do Mato Grosso do Sul ao pagamento de indenização no valor à soma dos proventos de aposentadoria correspondente a 01 mês e 27 dias devidos no período de 08/02/2022, data que se exauriu o prazo de 60 dias tido como razoável para concessão da aposentadoria, a 05/04/2022, data da concessão da aposentadoria, com seus respectivos reflexos. No tocante à atualização monetária e juros de mora, segundo o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, as regras serão: a) entre 2 de março de 2011 e 25 de março de 2015, a correção monetária pela Taxa Referencial e os juros nos moldes da caderneta de poupança; b) a partir de 25 de março de 2015, a atualização da moeda pelo IPCA-E e os juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança; c) a partir de 09/12/2021, em observância à EC n. 113/2019, a correção monetária e os juros de mora deverão aplicados pela Taxa Selic de uma única vez. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida (art. 405 do CC e art. 240 do CPC) e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à parte autora, ou seja, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. A teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual, sendo que eventual pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita deverá constar da peça recursal ou contrarrazões na forma de preliminar. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Arquivese com as cautelas de praxe. (... ) Vistos etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1561/2022

**Processo 0800569-77.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**

Reqte: Suzana Nogueira de França Poier

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0800807-96.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Rosângela Moreira de Souza Oliveira

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804306-94.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Nair Schultz Baptista

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804456-69.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Julio Marcio Ferreira Jacintho

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804748-54.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Cintia Alves Machado Pereira

ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804844-69.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Edvânia Moreno Pereira Ferraz

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804876-74.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marilene da Silva

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804905-27.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**

Reqte: Lucineia Aparecida da Silva

ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804910-49.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marilene Palumbo Zanata

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: JULIANA DA SILVA ALENCAR (OAB 13640/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805697-84.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista**

Autora: Dilciane Maria Marafon

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805927-29.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**

Autora: Tamara Gomes Bernardes Silva

ADV: VIVIANE GALVÃO HERNANDES (OAB 26694/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1562/2022

**Processo 0803553-39.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Bianca do Amaral Facco Dias e outros

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte credora para se manifestar acerca do pagamento noticiado nos autos, bem como para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0804012-42.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Edelira Coinete da Silva

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ANA CLARA PATRICIO (OAB 8096E/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805214-59.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos**

Exeqte: Julio Cesar Luna Junior

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: CAMILA MIRTES BRAUN TERHORST (OAB 21738/MS)

Intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, postulando o que reputar pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1563/2022

**Processo 0800996-11.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Joao Gabriel Venancio dos Santos e outro

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: JÉSSICA VASCAM DE AZEVEDO (OAB 24265/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0805463-96.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Condominio Residencial Estrela Itaju Ii

ADV: VIVIANE GALVÃO HERNANDES (OAB 26694/MS)

Despacho: Posto isto, diante do princípio da não surpresa, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da ausência de interesse de agir. Após, conclusos para sentença de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805666-58.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**

Reqte: Eleane Costa dos Reis

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: MARIA HELENA DE SOUSA E SILVA (OAB 18524/MS)

Despacho: Vistos, etc., Intime-se a parte requerente para emendar a inicial conforme segue: i) discriminar o período exato que pretende receber a indenização de folga e das férias e juntar planilha de cálculo atualizada; ii) corrigir o valor da causa conforme o valor que entende devido; iii) tudo no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Atendida a determinação acima, retornem os autos conclusos para análise da tutela de urgência. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805746-22.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto do DL 1.910/81**

Autora: Bruna Vitória Emerique Chaves

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: IVONE SILVÉRIA CALASANS DE OLIVEIRA (OAB 26703/MS)

Despacho: Posto isto, considerando que o pedido deve ser certo e determinado (art. 322 e 324 do CPC), intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial, regularizar o pedido de pagamento retroativo do benefício e especificar o seu valor, sob pena de indeferimento do pleito. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810484-59.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Multa**

Autor: Camila Ramalho da Silva - Paulo Diniz Junqueira Filho

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Decisão: Posto isto, ausentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, indefere-se o pedido de antecipação da tutela de urgência. (...) Intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja "Juízo 100% Digital". Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## Três Lagoas

### 1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2022

**Processo 0001305-14.2021.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: E.M.F. - Exectdo: M.L.B.F.

ADV: ANA CLÁUDIA PASCHOAL GRILLO (OAB 341725/SP)

ADV: AMAURI CÉSAR BINI JÚNIOR (OAB 325235/SP)

ADV: DENNER DO NASCIMENTO NOGUEIRA (OAB 26048/MS)

F. 157-158: Pelo exposto, recebo os presentes embargos para discussão, porque são tempestivos e acolho-os, para o fim

constar na decisão de fls. 102/103 a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária em favor do executado, bem como a condenação do exequente ao pagamento dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação exposta. Intime-se a exequente para que retifique o cálculo do débito, nos termos da decisão de fl. 102/103. Às providências.

**Processo 0002552-79.2011.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Z.A.F.S. - Reqdo: D.R.T.

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS (OAB 19368/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

F. 473-474: Pelo exposto, recebo os presentes embargos para discussão, porque são tempestivos mas rejeito-os em razão de não existir na decisão guerreada, qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

**Processo 0007534-49.2005.8.12.0021 (021.05.007534-0) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: C.S.V. - S.A.

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

ADV: MARA PODOLSKY (OAB 175.040/SP)

ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391-A)

F. 96: Indefiro o pedido de fl. 94/95, vez que o acordo entabulado pelas parte foi devidamente homologado (fl. 77), determinando-se a expedição de carta de sentença. Assim, havendo interesse das partes em alienar o imóvel de matrícula n. 41.708 do CRI local, deverá proceder a averbação da carta de sentença, para posterior lavratura de escritura de venda e compra, procedendo-se inclusive ao recolhimentos dos impostos respectivos. Intime-se.

**Processo 0801196-74.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A.P.M.F. - R.M.F. - E.M.F. - Exectdo: M.L.B.F.

ADV: DENNER DO NASCIMENTO NOGUEIRA (OAB 26048/MS)

ADV: AMAURI CÉSAR BINI JÚNIOR (OAB 325235/SP)

F. 299: Trata-se de cumprimento de sentença formulado por Eduardo Mariano Ferreira em face de Márcio Luiz Baptista Ferreira (fl. 103/106). Sendo assim, nada a reconsiderar em relação ao despacho de fl. 248. Verifica-se que a decisão de fl. 223 foi suspensa (fl. 240/241). Sendo assim, em sendo necessário, expeça-se incontinenti, o competente alvará de soltura ou contramandado de prisão. Expeça-se o necessário, inclusive para que a prisão não conste nos registros prisionais. (SIGO, POLINTER, devolução de mandado, expedição de contramandado etc.).

**Processo 0801333-80.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: A.P.J. - Reqdo: R.G.P.

ADV: MARCELO DOS SANTOS FERNANDES (OAB 453332/SP)

SENTENÇA DE F. 96: Pelo exposto e do mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil.

**Processo 0805914-07.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803295-75.2019.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Revisão**

Exeqte: R.C.C.

ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)

Intima-se a parte autora acerca do teor da manifestação e documentos de fls. 68/81.

**Processo 0806506-17.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805343-41.2018.8.12.0021) - Tutela Cautelar Antecedente - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: R.V.T. - Reqda: V.G.V.

ADV: SUZIELY TAVARES DA SILVA (OAB 22287/MS)

Intimação da parte requerente acerca da certidão de f. 57 e para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

**Processo 0806787-70.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: W.A.B.

ADV: PABLO HENRIQUE GOMES (OAB 25083/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 57/84.

**Processo 0806835-29.2022.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: J.B.S.

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos, às fls. 48/76.

**Processo 0807071-78.2022.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: R.A.M. - R.A.C.M.

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

FL. 57: [...] Pelo exposto e do mais que dos autos consta, declaro por sentença a extinção do feito sem resolução de mérito, com fundamento no Art. 485, V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e sem o pagamento das custas, com as formalidades e anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **** FL. 66: Considerando-se que nestes autos houve a entrega da prestação jurisdicional, com a prolação da sentença de fl. 57, o pedido de fl. 59/65 deve ser manifestado em autos próprios. Intime-se.

**Processo 0807073-53.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Remoção**

Reqte: Raimunda Gonzaga da Silva

ADV: ABRÃO DEZIDERIO RODRIGUES (OAB 17658/MS)

Intima-se a parte autora acerca do teor do ofício de fls. 89/90.

**Processo 0807567-44.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**

Réu: E.E.S.M.

ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 13550/MS)

[...] Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando sua pertinência com o objeto da lide, sob pena de preclusão. Deverão as partes, também, no mesmo prazo, apresentar o rol de testemunhas, contendo até três testemunhas, a fim de viabilizar o agendamento da oitiva por videoconferência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Defiro à parte ré os benefícios da Justiça Gratuita. [...]

**Processo 0809072-70.2021.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**
Autor: A.R.S.D. - Ré: V.R.S.
ADV: DANIELLI FERREIRA GOMES (OAB 350400/SP)
Intimação da parte requerente acerca da sentença de f. 50 e para, no prazo de 5 dias, indicar o nome e endereço atual do empregador para fins de expedição de ofício, em razão do AR negativo de f. 53.

**Processo 0809566-32.2021.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqte: R.D.S. - Reqdo: M.O.S.
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)
Intima-se acerca do teor do ofício de fls. 54/57.

## 2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0370/2022

**Processo 0802832-65.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Reqdo: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. - Banco Bradesco S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A., R$ 413,00 - Banco Bradesco S/A, R$ 413,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0371/2022

**Processo 0000498-53.2005.8.12.0021 (021.05.000498-1) - Execução de Título Extrajudicial**
Exeqte: P.D. e outro - Exectdo: Posto Número 1 - Comércio de Combustíveis Ltda - M.A.M. - TerIntCer: F.M.G.
ADV: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)
ADV: GUILHERME RODRIGUES DIAS (OAB 58476/RJ)
ADV: GISLAINE GARCIA MOREIRA (OAB 19682/MS)
ADV: GLAUCE MÉRCIA SILVA SANTANA (OAB 11911/MS)
ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS
ADV: CARLOS ANZOATEGUI NETO (OAB 11673B/MS)
ADV: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Intimação das partes da decisão de f. 892/893 e informações de f. 894/899: “Vistos, etc...O Requerente pleiteou pela indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, através do sistema SISBAJUD (f.880), nos termos do art. 854 do NCPC.A pesquisa foi realizada apenas em nome do requerido Milton, pois conforme certidão que segue o requerido Posto Número 1 não possui relacionamento com instituição, financeiras e restou parcialmente frutífera conforme planilha apresentada pela parte credora; tendo sido determinada a transferência do valor bloqueado de R$2.032,66 para a subconta vinculada aos de acordo com os extratos que seguem. Foi realizada também a consulta de veículos no sistema Renajud. Embora a solicitação das declarações de imposto de renda possa ser realizada via sistema InfoJud, quando não limitada ao endereço, trata-se de verdadeira quebra de sigilo fiscal, exigindo-se, para tanto, a comprovação de que a parte buscou os meios de que dispunha para realizar a penhora de bens. Assim, considerando que todas as diligências necessária já foram adotadas no processo, procedo, nesta data, a requisição das três últimas declarações do imposto de renda do executado, por meio do sistema Infojud, conforme extratos a seguir. Por consequência, anote-se o sigilo nas peças do Infojud. Outrossim Outrossim, nos termo do art. 782, §3º do CPC/2015 defiro a expedição de ofício ao SPC/SERASA, para que se faça incluir o nome dos executados no rol de inadimplentes. Com eventual garantia do Juízo ou o pagamento do débito, oficie-se imediatamente para levantamento da negativação acima. No mais, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência dele, pessoalmente, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCPC. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos com urgência, para ulteriores deliberações. Não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 7 - Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0001878-86.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804103-51.2017.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Exeqte: Mateus Queiroz da Silva Neves - NEVES NETO ADVOGADOS - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Decisão de fls. 328: “1 - O Requerente pleiteou pela indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, através do sistema SISBAJUD (f.321/322), nos termos do art. 854 do NCPC. 2 - Feita a consulta, restou ela totalmente frutífera conforme planilha apresentada pela parte credora; tendo sido determinada a transferência do valor bloqueado para a subconta vinculada aos autos e a liberação da indisponibilidade excessiva de acordo com os extratos que seguem. 3 - Assim, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência dele, pessoalmente, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCPC.”

**Processo 0002613-51.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804737-76.2019.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: João Batista Filho - Exectdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 132: "Vistos, etc... Retificando o despacho supra, intime-se a parte exequente/impugnada para se manifestar sobre a petição de fls. 129/130, e não como constou no despacho de fls. 131. Às providências necessárias."

**Processo 0002764-73.2015.8.12.0114 (apensado ao Processo 0804638-43.2018.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Antonio Rafael Barbosa - Exectdo: Samuel Bonfim Dias

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

Despacho de fls. 134: "Vistos, etc... Por ora, traslade a serventia cópia da sentença e v. Acórdão proferidos nos autos em apenso (0804638432018.8.12.0021) para estes autos. Após, promova a parte exequente a atualização de eventual crédito ao que restou decidido nos autos em apenso. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 21 de novembro de 2022."

**Processo 0004387-24.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804161-25.2015.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Müller, Novaes, Giro & Machado Advogados - Exectdo: Portal Comércio e Locação de Equipamentos Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MULLER FILHO (OAB 118692/RJ)

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 148 e informações de f. 149/150: "Vistos, etc... 1 - O Requerente pleiteou pela indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, através do sistema SISBAJUD (f.142/144), nos termos do art. 854 do NCPC. 2 - Feita a consulta, restou ela parcialmente frutífera conforme planilha apresentada pela parte credora; tendo sido determinada a transferência do valor bloqueado de R$2.594,72 para a subconta vinculada aos autosde acordo com os extratos que seguem. 3 - Assim, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência dele, pessoalmente, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCPC. 4 - Havendo impugnação, tornem os autos conclusos com urgência, para ulteriores deliberações. 6 - Não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 7 - Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0005303-24.2020.8.12.0021 (processo principal 0802286-15.2018.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento Indevido**

Reqte: Aparecida Vicente de Oliveira - Reqdo: Amasep - Associação Mutua de Assitencia Aos Servidores Publicos - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA

ADV: IARA APARECIDA NAVES (OAB 140482/MG)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: NATALIE INGRID DA SILVA SANTOS (OAB 170142/MG)

Intimação das partes do despacho de f. 283: "Vistos etc... Ciente da v. Decisão de fls. 261/282. No mais, cumpra-se a determinação de fls. 210/214, com as alterações da v. Decisão de fls. 261/282, no que couber. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias."

**Processo 0006233-71.2022.8.12.0021 (processo principal 0804315-04.2019.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Práticas Abusivas**

Reqte: Therezinha Machado Dias

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita no feito principal, defiro-lhe também a gratuidade processual no presente incidente. Anote-se. Processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado, suspendendo-se o andamento do processo principal (art. 134, § 3º do CPC), até o seu julgamento. Aguardem-se aqueles em arquivo provisório. Certifique-se naqueles autos. Assim, citem-se as empresas requeridas para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 dias, nos termos do art. 135 do CPC.

**Processo 0600036-71.2010.8.12.0021 (021.10.600036-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Darp Jive Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro - Exectdo: Afil Importação Exportação e Comércio Ltda - Rafael Fábio de Carvalho

ADV: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO (OAB 310592/SP)

ADV: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP)

ADV: FABRÍCIO ROCHA DA SILVA (OAB 206338/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 355 e informações de f. 356/365: "Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 351/352, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Como o valor bloqueado foi irrisório (R$21,85), foi realizado seu desbloqueio, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800064-45.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Alexandre Garcia da Costa-ME - Exectdo: Construteckma Engenharia Ltda

ADV: HELEN KARINA OLIVEIRA GIMENES (OAB 204934/SP)

ADV: JOEL FREITAS DA SILVA (OAB 96215/SP)

ADV: IZABEL CRISTINA DE FARIAS LINO (OAB 166547/SP)

ADV: DAVIS ROZ DA SILVA (OAB 359030/SP)

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 428: "Vistos etc. Dê ciência às partes acerca do ofício de fls. 319/324. No mais, oficie-se ao Juízo penhorante ( fls. 319/324), para que informe o valor atualizado do crédito daqueles autos. Sem prejuízo, intime-se a parte executada para manifestar acerca da petição de fls. 420/423. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800111-43.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Thierre Montanholi - Thierre Montanholi

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 461: "Vistos, etc... Por ora, diante do resultado do AR de fls. 44, promova a citação da parte executada. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800193-74.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Natalicio Lopes Barreto - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Despacho de fls 165: "Acerca da petição de fls. 159/160, saliento à parte requerida que a apresentação do contrato objeto de análise nos autos, deverá ser acondicionado em cartório, motivo pelo qual, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que o apresente aos autos nestes termos, sob pena de restar prejudicada a produção da prova pericial, com os ônus daí decorrentes. Às providências necessárias."

**Processo 0800295-43.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: RENATA FERNANDES NEGRÃO - Solante Aparecida Babero - Exectdo: JURIPLAN IMÓVEIS LTDA

ADV: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 13883A/MS)

ADV: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860A/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre as certidões negativas do oficial de justiça de f. 470/471.

**Processo 0800362-27.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 96/97, expedindo-se mandado de busca e apreensão e citação da parte ré.

**Processo 0800423-53.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Arlindo Ferreira Dias

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher a diligência do oficial de justiça.

**Processo 0800449-80.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Osmar Queiroz Barboza - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Por ora, diante do acordo avençado às fls. 276/278 e sem qualquer disposição a respeito, esclareçam as partes quanto ao encargo do pagamento das custas finais.

**Processo 0800496-54.2022.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos, etc. Diante do requerimento de fls.145 foi realizada a consulta de endereços perante os sistemas Sisbajud, Siel, Infojud e Renajud, conforme extratos a seguir. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Se a parte requerer a citação em algum(s) do(s) endereço(s) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800518-20.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Ana Carolina Paro - TerIntCer: Jandyra Malpica Paro

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 266: "Vistos etc... Diante do requerimento de fls. 263/265, expeça-se mandado de constatação dos bens que guarnecem a residência do devedor, lavrandose auto circunstanciado. Com o auto de constatação, manifeste-se a parte autora, requerendo o que direito, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências necessárias."

**Processo 0800549-69.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: Paulo Eduardo Andrade de Almeida - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSIANE ANDRADE DA SILVA (OAB 23223/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Despacho de fls. 163: Deixo de analisar a petição de fls. 160, haja vista que o comprovante de pagamento de honorários periciais é destinado aos autos de liquidação de sentença em apenso. No mais, considerando que o presente feito já foi julgado e não houveram outros requerimentos, arquivem-se estes autos, observadas as formalidade legais. Às providências necessárias"

**Processo 0800599-95.2021.8.12.0021 - Monitória - Pagamento**

Autor: Financial Jrf Gestão Financeira e Assessoria Ltda - Reqdo: Auto Posto São Luiz Ltda - Patrícia Stringhetta Mello Gorga - Mauricio Stringhetta Mello

ADV: ROBERTO GILBERTI STRINGHETA (OAB 135320/SP)

ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

ADV: MATEUS RODRIGUES CAMARGOS (OAB 18185/MS)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800602-16.2022.8.12.0021 - Monitória - Representação comercial**

Reqte: Valdir Vieira da Silva

ADV: LEONCIO PEREIRA CARDOSO (OAB 396565/SP)

Cite-se a parte ré nos termos em que requerido às fls. 67/68.

**Processo 0800645-50.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803791-07.2019.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Renda Mensal Vitalícia**

Reqte: Dieni da Silva Pereira Lima - Reqdo: José Pinto Neto - Denunciado: Liberty Seguros S/A.

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)
ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, IMPUGNAR a Contestação apresentada às fls. 127-149, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800847-95.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Leonice Bernardes de Oliveira
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher a diligência do oficial de justiça.

**Processo 0800880-85.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Maria José Sobrinho
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 274 e informações de f. 275/277: "Vistos, etc... 1 - O Requerente pleiteou pela indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, através do sistema SISBAJUD (f.271), nos termos do art. 854 do NCPC. 2 - Feita a consulta, restou ela totalmente frutífera conforme planilha apresentada pela parte credora; tendo sido determinada a transferência do valor bloqueado de R$1.334,91 para a subconta vinculada aos autos e a liberação da indisponibilidade excessiva de acordo com os extratos que seguem. 3 - Assim, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência dele, pessoalmente, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCPC. 4 - Havendo impugnação, tornem os autos conclusos com urgência, para ulteriores deliberações. 6 - Não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 7 - Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800893-89.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Eder Furtado Alves - Marcelo Pereira Longo - Exectdo: Edir Fernandes de Alencar
ADV: LILIANE MARTINS SEVERO DA SILVA ABRAHÃO (OAB 18438/MS)
ADV: ALLAN CARLOS DI DONATO (OAB 338085/SP)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 315: "Vistos, etc... Ciente da informação de interposição de agravo (fls. 310). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diante do pedido de fls. 313, por ora, apresente a parte exequente o resultado do agravo acima mencionado ou eventual recebimento do mesmo somente em efeito devolutivo. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800934-17.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Aline Pires Costa - Exectdo: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: FÁBIO DONHA YARID (OAB 25043/MS)
ADV: LUIS GUSTAVO RUCCINI FLORIANO (OAB 288806/SP)
ADV: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)
ADV: ROGERIO COSTA CHIBENI YARID (OAB 140387/SP)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 260: "Vistos, etc... Por ora, intime-se a parte executada para pagamento do valor indicado como remanescente do débito, em 15 dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800948-06.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Fabrício Luis Sales - Exectdo: Crespo Incorporadora
ADV: LUCIANA DORNELES LOPES (OAB 23600/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 266/267 e informações de f. 268/269: "Vistos, etc...Regularmente intimada para o depósito voluntário do valor relativo ao débito exequendo fls. 256, a parte Ré deixou transcorrer in albis, o prazo para o respectivo pagamento fls. 257. Nestes termos, tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 261/263, nos termos do art. 854 do NCPC, a mesma restou sem êxito pois a parte requerida não possui relacionamento com instituições financeiras, conforme certidão que segue. Foi realizada a consulta de veículos no sistema Renajud. Embora a solicitação das declarações de imposto de renda possa ser realizada via sistema InfoJud, quando não limitada ao endereço, trata-se de verdadeira quebra de sigilo fiscal, exigindo-se, para tanto, a comprovação de que a parte buscou os meios de que dispunha para realizar a penhora de bens. Assim, considerando que todas as diligências necessária já foram adotadas no processo, procedo, nesta data, a requisição das três últimas declarações do imposto de renda do executado, por meio do sistema Infojud, conforme extratos a seguir. Por consequência, anote-se o sigilo nas peças do Infojud. Indefiro as consultas ao SREI, uma vez que tal diligência pode ser realizada pelo próprio exequente, sendo desnecessário, portanto, interferência judicial para a verificação da existência de imóveis em nome do executado. Outrossim, nos termo do art. 782, §3º do CPC/2015 defiro a expedição de ofício ao SPC/SERASA, para que se faça incluir o nome dos executados no rol de inadimplentes. Com eventual garantia do Juízo ou o pagamento do débito, oficie-se imediatamente para levantamento da negativação acima. No mais, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe."

**Processo 0801084-13.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: PAULO CESAR JUSTINO PERALTA - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 614/618: "Vistos etc... Diante da divergência das partes acerca dos valores a serem executados no presente cumprimento de sentença, bem como, considerando a natureza da demanda, mormente por se tratar

de cálculo complexo, diante dos parâmetros fixados na sentença a ser liquidada, somente a realização de perícia contábil poderá sanar qualquer dúvida acerca da aplicação dos índices e seus percentuais determinados na sentença, razão pela qual determino a realização de perícia contábil. Assim, faculto às partes, no prazo de 15 dias, a escolha consensual de perito, com a indicação dos respectivos assistentes técnicos. Em sendo dispensada pelas partes a escolha consensual, ou decorrido o prazo sem manifestação, desde já, nomeio a VC PERÍCIA Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia e seus peritos, com escritório estabelecido na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002- 923, com telefones comerciais: (67)3389-3300 e fax 3389-3030, para que realize a perícia, nos termos dos parâmetros acima fixados, devendo, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do CPC (art. 465, § 2º). Feito isto, intimem-se as partes para que, em 15 dias, apresentem manifestação nos autos, indicando seus assistentes técnicos, apresentando quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º), sob pena de preclusão de tal direito. Com a proposta de honorários, digam as partes, no prazo de 05 dias, se concordam e, em caso positivo, providencie a instituição financeira executada, no prazo de 10 dias, o depósito integral da quantia para início dos trabalhos, já que se trata de liquidação da parte que sucumbiu no pedido revisional, ônus que lhe impõe arcar com os honorários da perícia. Após, intime-se o Perito para que designe data para a realização do trabalho (da qual as partes deverão ser intimadas) e, após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 dias, ficando desde já autorizado o levantamento de 50% dos honorários, sendo o restante liberado no final dos trabalhos. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, quando, no mesmo prazo, os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801146-38.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Yule Sanabe Nogueira

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 218 e informações de f. 219/224: "Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 135/136, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Foi realizada também a consulta de veículos no sistema Renajud. Embora a solicitação das declarações de imposto de renda possa ser realizada via sistema InfoJud, quando não limitada ao endereço, trata-se de verdadeira quebra de sigilo fiscal, exigindo-se, para tanto, a comprovação de que a parte buscou os meios de que dispunha para realizar a penhora de bens. Assim, considerando que todas as diligências necessária já foram adotadas no processo, procedo, nesta data, a requisição das três últimas declarações do imposto de renda do executado, por meio do sistema Infojud, conforme extratos a seguir. Por consequência, anote-se o sigilo nas peças do Infojud. Sobre o resultado, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de eventual inércia, ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de 01 ano sem qualquer manifestação, ao arquivo definitivo. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801181-66.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Jesus Serafim - Exectdo: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: PATRÍCIA CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB 55004/DF)

ADV: FELIPE AUGUSTO SIQUEIRA TOSTA (OAB 48353/DF)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 444/445: "Vistos, etc... A parte exequente requereu a busca pelo sistema da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB (fls. 442/443). O referido sistema foi instituída pelo Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Todavia, a citada ferramenta, para consulta e rastreamento de bens do devedor, constitui medida de caráter excepcional, que exige a comprovação do esgotamento dos meios ordinários de pesquisa (Mandado, Bacenjud, Renajud e Infojud). No presente caso, compulsando-se detidamente os autos, verifica-se que não foi ainda realizada as consultas junto ao Infojud. Assim, indefiro, por ora, o referido pedido. Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Em nada sendo requerido, ao arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801295-68.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Leonice Bernardes de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 272: "Vistos etc... Embora relevante a tese da impenhorabilidade dos proventos e salários, à qual, inclusive, já me filiei, na vigência do antigo Código de Processo Civil, esta magistrada já entendia, em determinados casos, ser possível a constrição de tais verbas. Com a vigência do Novo Código de Processo Civil, sabe que, conforme disposição do art. 833, inciso IV, a impenhorabilidade sobre tais verbas ainda perdura, excetuando-se as importâncias excedentes à 50 salários mínimos mensais, consoante redação do § 2º do artigo retro mencionado. Não obstante isso, mesmo nesse novo cenário, entendo, como antes entendia, que a impenhorabilidade de proventos ou salários contida na lei infraconstitucional não pode ser interpretada como regra absoluta, devendo a constrição judicial sobre tais verbas ser analisada em cada caso concreto. No caso presente, conquanto fosse possível aplicar tal interpretação, fato é que, analisando os autos, observo que, não houve nos autos a demostração de que tenha se esgotado os meios disponíveis para a constrição de bens, tais como, expedição de mandado de penhora e cartório de registro de imóveis. Nessa linha, entendo que a hipótese de penhora ainda que de um percentual do salário da executada para pagamento de suas dívidas, deve ser a última alternativa, porque mesmo que se entenda pela mitigação da vedação de constrição disposta no art. 833, IV, do NCPC, consoante considerações supra, não há de se olvidar que se trata de uma verba de natureza alimentar, que por sua própria natureza e finalidade, só pode ser constrita se frustradas TODAS as tentativas de penhora, circunstância que, repita-se, não é o caso dos autos. Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre o salário do executado. Intime-se a parte exequente para que dê regular seguimento ao feito, requerendo o que de direito. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801347-93.2022.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Réu: Wellington Willian Favaro

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os embargos monitórios, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801350-48.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Délia Naruma Coimbra Ribeiro Junqueira - Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ FERNANDES VARELA (OAB 26555/MS)
ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB 23289/PE)

Com a juntada de petição e documentos de fls. 80-154 , manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá a parte autora adequar o valor da causa apontado no mesmo prazo.

**Processo 0801388-31.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806232-58.2019.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Falco Turismo - Exectdo: José Barbosa Romero
ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 209: "Vistos etc... Acerca das certidões de fls. 200; 208, intime-se a parte autora para que dê regular seguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias."

**Processo 0801389-16.2020.8.12.0021 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autora: Telefônica Brasil S.A - Réu: Fiber Networks Internet e Dados Ltda
ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: VINICIUS MARQUES DA SILVA (OAB 19908/MS)

Despacho de fls. 502: "Vistos etc... Diante das alegações de fls. 500/501, determino o cancelamento da carta precatória expedida à fl. 489. Nesse passo, designou audiência de continuação para o dia 21/03/2023, às 16h00min , a qual será realizada de forma presencial, devendo a parte ré viabilizar o comparecimento da testemunha remanescente, conforme petição de fls. 500/501. Intimem-se as partes. Cientifique-se a parte requerida de que o não comparecimento da testemunha implicará na presunção da desistência da sua oitiva, nos termos do art. 455, §2º do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Três Lagoas, 07 de novembro de 2022."

**Processo 0801461-71.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: Orlandinho Menezes de Paula - Exectdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público - Amasep - Associação Mutua de Assitencia Aos Servidores Publicos - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: NATALIE INGRID DA SILVA SANTOS (OAB 170142/MG)
ADV: IARA APARECIDA NAVES (OAB 140482/MG)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 377: "Vistos, etc... Por ora, torne sem efeito a petição de fls. 375/376 porquanto o numero dos autos e a parte nele mencionados não correspondem a este feito. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801478-05.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Josimar Gobetti da Costa - Exectdo: Viiv Empreendimentos Imobiliários Spe Tres Lagoas Ltda - Viivim Urbanizadora - Spe Parque Estação Ltda
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

**Processo 0801489-68.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Maria Narcisa Martinelli - Exectdo: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e Idosos
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: DANIEL COLNAGO RODRIGUES (OAB 301591/SP)
ADV: JOÃO VITOR CONTI PARRON (OAB 429366/SP)
ADV: MONIQUE BEVILACQUA SILVA SANTOS (OAB 428892/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 264 e informações de f. 265/266: "Vistos, etc... Regularmente intimada para o depósito voluntário do valor relativo ao débito exequendo fls. 254, a parte Ré deixou transcorrer in albis, o prazo para o respectivo pagamento fls. 255. Nestes termos, tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 246, 259/260, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Foi realizada também a consulta de veículos no sistema Renajud. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801507-26.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Defonso Martins Batista
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 273: "Vistos etc... Primeiramente, no que tange ao requerimento de compensação do crédito ora executado com aquele existente em face da parte executada nos autos n° 1001513-75.2017.8.26.0297, em trâmite na 3ª Vara Cível de Jales/SP, por ora, intime-se a parte executada para que informe quanto a homologação do laudo pericial naquele juízo, bem como a preclusão de eventual decisão homologatória. No mais, acerca da alegação de impenhorabilidade (fls. 202/204) do imóvel descrito na matrícula n° 0325, em que pese seja possível a formulação de impugnação à penhora por mera petição nos autos de execução, conforme 917, §1º do CPC, fato é que a tese aventada pela parte executada exige

desdobramento da atividade cognitiva, a qual não é possível na presente ação. Desse modo, tendo em vista que o rito da ação de execução de título extrajudicial não comporta dilação probatória, tenho que a presente impugnação deverá tramitar em autos apartados como Embargos à Execução. Sendo assim, concedo o prazo de 05 dias para que a parte executada proceda a redistribuição das peças e documentos encartados às fls. 202/204, 237/240, 250/251, nos moldes acima, bem como do recolhimento do preparo inicial daqueles. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801598-53.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito**

Exeqte: D.A.F.I.

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Decisão de fls. 221: "Vistos etc... Considerando o crédito ora executado, defiro o pedido de fls. 173/174, determinando-se a penhora no rosto dos autos de nº 0805317-38.2021.8.12.0021, em trâmite nesta Vara, com fundamento no art. 860 do CPC. Às providências necessárias. Após, traslade-se cópia da presente para o cumprimento da penhora supra, intimando-se o executado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 17 de novembro de 2022." // Intimação do executado para apresentar impugnação no prazo legal.

**Processo 0801854-88.2021.8.12.0021 - Produção Antecipada da Prova - Prestação de Serviços**

Reqte: RSC Engenharia Eireli - Reqdo: CBC Indústrias Pesadas S.A. e outro

ADV: LEONARDO DO SANTOS SALES (OAB 25967/MS)

ADV: JULIA ASSUNÇÃO LAZARIM (OAB 20845B/MS)

ADV: SAMUEL PASQUINI (OAB 185819/SP)

ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

ADV: PAULO FABIANO DE OLIVEIRA (OAB 128221/SP)

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 21161/MS)

ADV: RICARDO AJONA (OAB 213980/SP)

Diante da concordância do Sr. Perito com o parcelamento dos honorários periciais, defiro o requerimento de fls. 1804/1805. Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento da primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias e as demais até o final dos meses subsequentes. Aguardem-se os autos em cartório. Com o pagamento da sétima parcela, intime-se o Sr. Perito para que designe data para o início dos trabalhos periciais. Às providências necessárias.

**Processo 0802089-36.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Cerâmica Guerra Ltda. - Exectda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - TerIntCer: Fábio de Oliveira Luchesi Advocacia S/c - Luis Fernando Nunes Rondão Filho - Lapa e Silvares Sociedade de Advgoados

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDAO FILHO (OAB 8789/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO DE LIRA (OAB 105102/SP)

ADV: JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ (OAB 156400/SP)

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

ADV: LÍBERO LUCHESI NETO (OAB 174760/SP)

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

ADV: MARCELO LOPES (OAB 160896A/SP)

ADV: FELIPE D'AMORE SANTORO (OAB 160879/SP)

ADV: MARCELO FERRO (OAB 181070A/SP)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA LUCHESI FILHO (OAB 129281/SP)

ADV: JOSE ALMEIDA SILVARES (OAB 16716/SP)

Decisão de fls. 1274: "De plano, registro que os embargos de fls. 1.264/1.266 são improcedentes. Com efeito, a via eleita trata-se de recurso aclaratório que se destina à esclarecer a decisão diante de omissão, obscuridade ou contradição. Assim, o fim modificativo que se admite dar aos embargos de declaração só é possível quando, diante de um destes vícios, houver alteração do resultado do julgamento, o que não ocorreu no caso, visto que a decisão está clara, precisa, objetiva e sem qualquer vício. Nessa linha, os argumentos utilizados pelo embargante não conduzem ao erro material alegado, haja vista, ser correto o valor informado na decisão de fl. 1.256, ou seja, R$264.257,86, haja vista, que aludido montante referese à quantia retida nestes autos, conforme explicado e determinado na decisão de fl. 383 e 376/377. Verifica-se, pois, que por meio dos embargos declaratórios o embargante pretende rediscutir matéria já decidida. Em outras palavras, as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada. Contudo, o recurso interposto não se presta a esta finalidade. Deveras, os embargos de declaração, mesmo aqueles com caráter infringente, somente são cabíveis quanto há erro material manifesto, omissão ou contradição e não quando o que a parte deseja é pura e simplesmente a modificação da substância da decisão embargada, por não se conformar com ela. Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a decisão de fl. 1.256 como tal está lançada. No mais, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0802089-36.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Cerâmica Guerra Ltda. - Exectda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - TerIntCer: Fábio de Oliveira Luchesi Advocacia S/c - Luis Fernando Nunes Rondão Filho - Lapa e Silvares Sociedade de Advgoados

ADV: JOSÉ APARECIDO DE LIRA (OAB 105102/SP)

ADV: DERMIVAL FRANCESCHI NETO (OAB 283506/SP)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: TÂNIA MARA DE MORAES LEME DE MOURA (OAB 63364/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 139512/SP)

ADV: JOSE ALMEIDA SILVARES (OAB 16716/SP)

ADV: AIRES PAES BARBOSA (OAB 169392/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 122855/SP)

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDAO FILHO (OAB 8789/MS)

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES (OAB 3611/MS)

ADV: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA (OAB 17374/PE)

ADV: JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO (OAB 138669/SP)

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

ADV: LÍBERO LUCHESI NETO (OAB 174760/SP)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA LUCHESI FILHO (OAB 129281/SP)
ADV: JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ (OAB 156400/SP)
ADV: FELIPE D'AMORE SANTORO (OAB 160879/SP)
ADV: MARCELO LOPES (OAB 160896A/SP)
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 403601/SP)
ADV: MARCELO FERRO (OAB 181070A/SP)
ADV: LUIZA PEIXOTO DE SOUZA MARTINS (OAB 373801/SP)
ADV: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO (OAB 196651/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS PESUTO (OAB 79301/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 1274: "Vistos etc. De plano, registro que os embargos de fls. 1.264/1.266 são improcedentes. Com efeito, a via eleita trata-se de recurso aclaratório que se destina à esclarecer a decisão diante de omissão, obscuridade ou contradição. Assim, o fim modificativo que se admite dar aos embargos de declaração só é possível quando, diante de um destes vícios, houver alteração do resultado do julgamento, o que não ocorreu no caso, visto que a decisão está clara, precisa, objetiva e sem qualquer vício. Nessa linha, os argumentos utilizados pelo embargante não conduzem ao erro material alegado, haja vista, ser correto o valor informado na decisão de fl. 1.256, ou seja, R$264.257,86, haja vista, que aludido montante referese à quantia retida nestes autos, conforme explicado e determinado na decisão de fl. 383 e 376/377. Verifica-se, pois, que por meio dos embargos declaratórios o embargante pretende rediscutir matéria já decidida. Em outras palavras, as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada. Contudo, o recurso interposto não se presta a esta finalidade. Deveras, os embargos de declaração, mesmo aqueles com caráter infringente, somente são cabíveis quanto há erro material manifesto, omissão ou contradição e não quando o que a parte deseja é pura e simplesmente a modificação da substância da decisão embargada, por não se conformar com ela. Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a decisão de fl. 1.256 como tal está lançada. No mais, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0802134-93.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Exeqte: Izene de Castro Leal - Exectdo: Ricardo Ojeda - Edna Espindola Amorim - TerIntCer: Banco J. Safra S/A
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)
ADV: JOSÉ VICTOR DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 23059/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 195: "Vistos etc... Por ora, considerando que as partes acordaram que a restrição de transferência sobre o veículo seria mantida até o total adimplemento do acordo, manifestem-se as partes acerca da petição de fls. 179/183, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Às providências necessárias."

**Processo 0802273-79.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801343-61.2019.8.12.0021) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Edson Silva de Melo
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)

Primeiramente, em privilégio à economia e celeridade processual considerando a tramitação de diversos feitos em face do Espólio de Octacílio Menezes Papi, determino, primeiramente, que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a inclusão de todos os sucessores faltantes do Espólio requerido. Outrossim, constata-se, dentre os sucessores já inclusos do polo passivo, que não houve a citação dos herdeiros Luiz Carlos Costa de Araújo, Juliana Marques Papi Araújo, Maisa Marques Papi, Nilza Papi Mazureck, Pedro Mazuerck, Joelma Marques Papi, Wilson Marques Papi e o confrontante Marcelo Pereira Vida, não foram citados nos autos. Em relação ao requerido Wilson Marques Papi, considerando que nos demais feitos que tramitam nesta comarca não houve êxito na sua localização, determino, desde já, a sua citação por edital, nos termos do art. 257, do CPC. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, desde já, com fundamento no art. 72, II, do CPC/2015, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. Em relação aos requeridos acima indicados e ainda não citados, deverá a parte autora, também, promover a sua citação, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá, ainda, informar o atual endereço do confrontante Marcelo Pereira Vida a fim de viabilizar a sua regular citação. Às providências necessárias.

**Processo 0802286-15.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: Aparecida Vicente de Oliveira - Exectdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público - Amasep - Associação Mutua de Assitencia Aos Servidores Publicos - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: NATALIE INGRID DA SILVA SANTOS (OAB 170142/MG)
ADV: IARA APARECIDA NAVES (OAB 140482/MG)
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

Intimação da parte exequente da juntada de f. 280/307 para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

**Processo 0802328-93.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Sebastião Brito
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher a diligência do oficial de justiça.

**Processo 0802404-83.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804041-40.2019.8.12.0021) - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Dagmar Marcio Rios - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 73: "Vistos, etc... Primeiramente, anote-se o nome dos procuradores da parte ré conforme documentos encartados nos autos principais, em apenso (0804041-40.2019.8.12.0021). Após, renove-se a intimação da parte ré para os fins do despacho de fls. 69. Às providências e intimações necessárias."....."Vistos etc... Diante da certidão de fls. 67, intime-se novamente a parte requerida para que promova o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a perícia designada, com os ônus decorrentes da sua não realização. Às providências necessárias."

**Processo 0802422-07.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Arivaldo Silvestre Alves - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: RAFAEL QUIXABA CARVALHO (OAB 335173/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)

ADV: JOÃO FLÁVIO LIMA PALOMARES (OAB 351578/SP)

Despacho de fls. 167: "Diante da certidão de fls. 165, intime-se novamente a parte requerida para que promova recolhimento dos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, com os ônus daí decorrentes. Às providências necessárias."

**Processo 0802531-55.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801868-43.2019.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: H.S.F. - Exectdo: A.C.F.I.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 99: "Vistos, etc... Sobre a manifestação de fls. 91/98, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0802552-60.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Edison Florival Junior - Florinda Batista Feijo Guassi - Exectdo: Keyloir Miranda Hermes - José Hermes Careta

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 93: "Vistos, etc... Por ora, sobre o resultado infrutífero do AR de fls. 92, manifestese a parte exequente, requerendo o que de direito. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0802597-40.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Rimoli e Cia Ltda - Exectdo: R. Cheverria Moreira Me

ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 231: "Vistos etc... Por ora, intime-se a parte exequente para que traga aos autos a planilha atualizada dos valores executados. Às providências necessárias."

**Processo 0802714-26.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectdo: Domicio Pereira

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 272 e informações de f. 273/275: "Vistos, etc... 1 - O Requerente pleiteou pela indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, através do sistema SISBAJUD (f.270), nos termos do art. 854 do NCPC. 2 - Feita a consulta, restou ela totalmente frutífera conforme planilha apresentada pela parte credora; tendo sido determinada a transferência do valor bloqueado de R$799,93 para a subconta vinculada aos autos e a liberação da indisponibilidade excessiva de acordo com os extratos que seguem. 3 - Assim, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência dele, pessoalmente, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCPC. 4 - Havendo impugnação, tornem os autos conclusos com urgência, para ulteriores deliberações. 6 - Não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 7 - Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0802759-98.2018.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Obrigações**

Autora: Cleonice Aparecida do Nascimento - Ré: Banco Itaucard S/A

ADV: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 240: "Vistos, etc... Diante da certidão de fl. 239, intime-se a novamente parte autora, primeiramente por meio de seu patrono, e em caso de inércia, pessoalmente, para que acoste as contas de liquidação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, II do Novo Código de Processo Civil. Às providencias e intimações necessárias."

**Processo 0802787-27.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Igor Francisco Gonzaga de Andrade - Exeqte: Igor Francisco Gonzaga de Andrade - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RAFAEL CANDIDO FERREIRA BASSO (OAB 18114/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 158: "Vistos etc... Acerca do pedido inicial cumpra a serventia o roteiro apresentado pelo Departamento de Padronização de Primeira Instância DEPPI, do Tribunal de Justiça Provimento nº 89/2013, no que couber, diante do advento do CPC/2015. Após, anote-se a fase de Cumprimento de Sentença de Obrigação de entrega de coisa (art. 538 e seguintes do CPC). Somente quando regularizadas tais questões, intime-se a parte executada para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias. Para efetivação da tutela específica, determino que a parte executada proceda a devolução do veículo Volkswagen Voyage G5/NF TOTA, chassi n.º 9BWDA05U9BT049988, ano de fabricação 2010 e modelo 2011, cor PRATA, placa NDR9676, sob pena de busca e apreensão do bem (CPC, art. 538, caput), sem prejuízo de incidir nas sanções de litigância de má-fé, quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, (arts. 538, §3º e 536, §3° ambos do CPC). Às providências necessárias."

**Processo 0802832-65.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Bruna Aparecida de Souza Melo - Reqdo: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

**Processo 0802848-19.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Maria Madalena Neres Ribeiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 353/354: "Vistos etc... Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença proposto por Maria Madalena Neres Ribeiro em face de Banco Santander S/A, alegando, em síntese, que foi condenada na penalidade da multa por litigância de má-fé, entretanto, goza de isenção por ser beneficiária da Justiça Gratuita; que é beneficiária da Previdência Social, auferindo uma renda bruta de R$ 1.100,00 (um mil, cem reais), a qual mal dá para custear o seu próprio sustento e da sua família; que não possui fonte de renda no momento; que não dispõe de recurso financeiro suficiente para realizar o pagamento da referida multa. Ao final, pugnou pelo acolhimento da presente impugnação. Devidamente intimada, a parte impugnada deixou transcorrer em branco o prazo para manifestação, conforme certificado à fl. 352. Em seguida, os autos vieram conclusos. É o relatório. D E C I D O : Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença em que a parte impugnante alega ser isenta do pagamento da multa por litigância de má-fé, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, bem como, que não tem condições financeiras de arcar com referida multa. Nesse passo, quanto ao requerimento de isenção da multa por litigância de má-fé, tenho que este deve ser indeferido, uma vez que o beneficiário da Justiça Gratuita não está isento do prévio recolhimento da multa, pois as isenções previstas naLei nº 1.060, de05/02/1950diz respeito somente às custas e outras despesas judiciais. Além disso, o §4º do art. 98 do CPC dispõe que "a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhes sejam impostas". Nesse contexto, entendo que a presente impugnação deve ser rejeitada, haja vista que a parte executada/impugnante limitou-se a alegar que não possui condições financeiras para arcar com a multa arbitrada por sentença transitada em julgado. Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, determinando-se o regular seguimento do feito executivo. Intime-se a parte exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito. Como se trata de incidente processual não há que se falar em honorários advocatícios. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0803208-17.2022.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Miguel Queiroz Neves Filho

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a parte autora à fl. 46 foi intimada para regularizar a sua representação processual, contudo, embora tenha se manifestado posteriormente, não trouxe a respectiva procuração. Sendo assim, intime-se o autor para que regularize a sua representação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Às providências necessárias.

**Processo 0803244-59.2022.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Tutela de Urgência**

Autora: Vanessa Gimenez de Freitas Queiroz - Réu: Carlos da Silva

ADV: MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 196085/SP)

Intimação da parte autora para que requeira o que de direito , nos termos do despacho de f. 106: Acerca as informações da certidão de fl. 105, considerando que não foi informado pelo requerido a sua modificação de endereço, presumo a sua intimação, nos termos do art. 274, parágrafo único do Código de Processo Civil. Certifique-se o decurso do prazo para o pagamento das custas finais e, oportunamente, proceda o cartório as providências necessárias à inscrição do débito em dívida ativa. Outrossim, diante certidão de fls. 95, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito. Havendo nova inércia do autor, considerando que o feito já foi julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0803420-38.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800095-02.2015.8.12.0021) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Embargdo: Tgl - Transporte, Guindastes e Locações Ltda

ADV: BRUNO FREIXO NAGEM (OAB 97478/MG)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido. Aguardem-se os autos em cartório. Às providências necessárias.

**Processo 0803449-35.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Exeqte: Sebastião Luiz Spazzapan - Exectda: Gleides Castro Lima Mancini - TerIntCer: Eder Jofre Vasconcelos Garcia - Rogina Aparecida Garcia Lima - Antônio Viana Camargo Garcia

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 491: "Vistos, etc... Por ora, diante do teor do AR de fls. 486, mesmo endereço em que foi citada na fase de conhecimento (fls. 271), expeça-se CP para intimação da parte executada para pagamento, em 15 dias. Às providências e intimações necessárias."".....E intimação da parte exequente para recolher a diligência do oficial de justiça.

**Processo 0803616-81.2017.8.12.0021 - Usucapião - Propriedade**

Autor: Valdecy Rodrigues dos Santos e outro - Réu: Manoel Damião Cordeiro e outro

ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

Indefiro o requerimento de fls. 542, haja vista que é ônus da parte autora diligenciar a fim de regularizar o polo passivo dos autos. Sendo assim, considerando que todos os demais requeridos e confrontantes já foram regulamente citados, restando somente os eventuais herdeiros da requerida Maiby de Lima Amaral Santos, intime-se o requerente para que promova a juntada da sua certidão de óbito, no prazo de 15 (quinze) dias, bem com qualifique os seus respectivos sucessores. Às providências necessárias.

**Processo 0803772-93.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Elcio Almeida - Nilda Maria Marcolino de Almeida - Reconvinte: Stael Franco Alves - Reqdo: Stael Franco Alves - Reconvindo: Elcio Almeida - Nilda Maria Marcolino de Almeida

ADV: SARA GRANGE DOS SANTOS (OAB 23221/MS)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte requerida/reconvinte para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação à contestação da Reconvenção.

**Processo 0804213-74.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fernando Varoni Martins

ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 187: "Vistos etc... Para fins de homologação do acordo de fls. 133/141, deverá a parte executada acostar aos autos a procuração judicial outorgada a patrono subscritor da minuta de acordo. Outrossim, deverá acostar aos autos a matrícula atualizada do imóvel descrito à cláusula oitava (fl. 136), o qual as partes pretendem a penhora. Após conclusos."

**Processo 0804253-56.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Walter Ribeiro de Oliveira - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 84: "Vistos etc... Diante da petição de fls. 78/79, retifique-se o polo passivo dos autos, passando a constar Espólio de Walter Ribeiro de Oliveira, representado por seus sucessores Ana Aparecida de Souza Oliveira (viúva-meeira), Susana Cristina de Souza Oliveira e Luiz Fernando de Souza Oliveira (herdeiros). Após, expeça-se mandado para a citação dos sucessores acima indicados nos endereços informados às fls. 78/79. Às providências necessárias."".....E intimação da parte exequente para recolher as 03 diligências do oficial de justiça.

**Processo 0804259-68.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Neidimar Batista da Silva - Exectdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo dos Servidores Públicos

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

Intimação das partes do despacho de f. 267/268: "Vistos, etc... A parte exequente requereu a busca pelo sistema da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB (fls. 265/266). O referido sistema foi instituída pelo Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Todavia, a citada ferramenta, para consulta e rastreamento de bens do devedor, constitui medida de caráter excepcional, que exige a comprovação do esgotamento dos meios ordinários de pesquisa (Mandado, Bacenjud, Renajud e Infojud). No presente caso, compulsando-se detidamente os autos, verifica-se que não foi ainda realizada as consultas junto ao Infojud. Assim, indefiro, por ora, o referido pedido. Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Em nada sendo requerido, ao arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0804272-67.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Maria Margarida da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 234/236: "(...)Pelo exposto, acolho em parte a presente impugnação, a fim de, reconhecendo um excesso de execução, determinar que seja considerada a realização de 02 (dois) descontos indevidos, todos no valor de R$ 72,00 (setenta e dois reais), para a realização do cálculo exequendo. Em consequência, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte impugnada beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Preclusa a presente decisão, intime-se a parte exequente/impugnada trazer aos autos a planilha atualizada do crédito exequendo, atentando-se aos parâmetros supra, devendo requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0804381-86.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Élcio Borges de Campos - Dailly Fonseca Borges - Exectdo: Luiz Carlos Hortense - Ronaldo Bernardo

ADV: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 13883A/MS)

ADV: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860A/MS)

ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 468/469: "Vistos etc... Primeiramente, quanto à manifestação de fls. 466/467, anote-se. No mais, acerca do pedido de fls. 453/459, cumpra a serventia o roteiro apresentado pelo Departamento de Padronização de Primeira Instância DEPPI, do Tribunal de Justiça - Provimento n.º 89/2013, no que couber, diante do advento do CPC/2015. Após, anote-se a fase do cumprimento de sentença, em relação ao crédito indicado pelo exequente. Nessa fase, caso não tenha sido acostado aos autos a planilha atualizada do crédito, deverá o cartório instar o exequente a fazê-lo, no prazo de 05 dias. Somente quando regularizadas tais questões, intime o(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do postulado, no prazo de 15 dias, caso no qual, esse ficará(ão) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução, cientificando-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dicção do art. 525 do CPC. Esta intimação deve ser feita das seguintes formas, conforme a situação jurídica da parte devedora: 1) Para aquele que possui advogado nomeado nos autos, deve ser feita na pessoa do advogado do(s) devedor(s), pelo Diário de Justiça (art. 513, I, NCPC); 2) Caso seja representado pela Defensoria Pública ou não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação deve ser efetivada por carta com aviso de recebimento (art. 513, II, NCPC); 3) Sendo empresas públicas ou privadas, caso não tenham procurador constituído nos autos, a intimação deve ser feita por meio eletrônico; 4) Se citado por edital e tiver sido revel na fase de conhecimento, será novamente intimado na forma anterior (por edital) intimando-se sempre o Curador Especial (de todos os atos) (Art. 513, IV, do CPC). Se o requerimento de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observando o disposto no parágrafo único do art. 274 e no §3º do art. 513 do CPC. Decorrido o prazo sem o pagamento do devido, deve o credor ser intimado para apresentar o cálculo atualizado, aí acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 523, §1º do CPC), bem como o valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante (art. 523, § 2º do CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação (em bem que pode ser de plano indicado pelo credor), sendo que do ato poderá o executado ser intimado para, se quiser, apresentar, nos próprios autos, impugnação à penhora. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0804388-39.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Lais Gabriela Vida da Silva - Exectdo: Allianze Comercio de Joias Ltda

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

ADV: VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR (OAB 226299/SP)

ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 352 e informações de f. 353/355: "Vistos, etc... Regularmente intimada para o depósito voluntário do valor relativo ao débito exequendo fls. 345, a parte Ré deixou transcorrer in albis, o prazo para o respectivo pagamento fls. 346. Nestes termos, tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 334 e 349, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0804441-49.2022.8.12.0021 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação**

Exeqte: Djalma Almeida Arantes - Exectdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 18150A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 494: "Vistos etc... Defiro o parcelamento dos honorários periciais, conforme requerido. Cientifique-se o Sr. Perito. Assim, intime-se a parte ré para que promova o pagamento da primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias e a segunda parcela, no mesmo dia do mês subsequente. Com o pagamento integral dos honorários, intime-se o Sr. Perito para dê início aos trabalhos periciais. Às providências necessárias."

**Processo 0804520-28.2022.8.12.0021 - Produção Antecipada da Prova - Acidente de Trânsito**

Reqte: Vitor Alves Albino - Reqdo: Atacadão S.a.

ADV: RODRIGO DOS SANTOS RAIMUNDO (OAB 25554/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Acerca da petição de fls. 114/115, manifeste-se a parte ré.

**Processo 0805150-26.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito**

Exeqte: Só Pedras - Pedras, Mármores e Granitos Ltda Epp - Exectda: Glória Maria Djanikian Domingues - Airton Neves Domingues Júnior

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)

ADV: ANA MARIA PERIN FIOCO VIANA DE SOUZA (OAB 26059/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 266: "Vistos etc... Por ora, expeça-se novo mandado de constatação, com os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil, observado o endereço diligenciado às fls. 246/248. Às providências necessárias."

**Processo 0805177-38.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Rogério Moura Lima

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

INTIMAÇÃO********** Pelo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o domínio do autor Rogério Moura Lima, sobre o lote de terreno sob nº. 08 da quadra "D", Localizado na Quinta Zona Urbana, no Bairro Jardim Glória, desta cidade Três Lagoas MS, número de ordem: 18.858 (fl. 23), desta cidade ante o reconhecimento da prescrição aquisitiva pela usucapião ordinária. Por consequência, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Dado o princípio do interesse, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade, por ser ela beneficiário da justiça gratuita. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o mandado competente ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Cidade, para que efetue a transferência lote de terreno sob o nº. 08 da quadra "D", Localizado na Quinta Zona Urbana, no Bairro Jardim Glória, desta cidade Três Lagoas MS, número de ordem: 18.858 (fl. 23), do Cartório Registro de Imóvel de Três lagoas/MS ), para o nome do autor, Rogério Moura Lima. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Processo 0805341-42.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: T.H.E.F.F. - Exectdo: A.C.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 188: "Vistos etc... Oficie-se conforme requerido à fl. 185. Com a resposta do ofício, intime-se a parte exequente para que dê regular seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias."..... E intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, informar o endereço da empresa Beira Rio Revenda de Bebidas LTDA.

**Processo 0805346-93.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Oliveira e Stuque Ltda - Genilda Stuque de Oliveira - Rafael Rezende Francisco de Oliveira

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 536: "Vistos etc... Acerca do pedido de levantamento de fls. 534/535, defiro, um vez que a parte executada, mesmo após devidamente intimada das penhoras sisbajud (fls. 491/500), permaneceu inerte, conforme certificado às fls. 505. Assim, expeça-se alvará de levantamento, dos valores depositados na subconta, em favor da parte exequente, conforme requerido às fls. 534/535, acrescidos da remuneração da conta única a partir da data do depósito. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Decorrido o prazo de um ano, sem nova manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe, consignando-se desde logo, que fluirá o prazo de prescrição intercorrente. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0805607-58.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**

Autora: Solange Faustina dos Santos - Réu: Tegra Incorporação S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Despacho de fls. 418: “Considerando que a intimação de fl. 356 foi endereçada à advogado diverso daquele indicado na petição de fl. 289, intime-se novamente a parte requerida para que promova o pagamento das taxas judiciárias finais, endereçando a intimação ao patrono peticionante de fls. 369/372 e, também, aquele que subscreveu a petição de fl. 373. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, não havendo qualquer manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.”///////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////// “Intimação da parte requerida para informar, no prazo de 05 dias, os dados bancários necessários para transferência do saldo remanescente em Subconta por meio de TED.”

**Processo 0805607-58.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**

Réu: Tegra Incorporação S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tegra Incorporação S/A, R$ 4.195,00”

**Processo 0805757-68.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Decisão de fls. 159: “Regularmente intimada para o depósito voluntário do valor relativo ao débito exequendo fls. 152, a parte Ré deixou transcorrer in albis, o prazo para o respectivo pagamento fls. 153. Nestes termos, tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 156/157, nos termos do art. 854 do CPC, fora procedido à respectiva consulta. Com o resultado da consulta, verificou-se que o valor obtido foi irrisório (R$0,11), razão pela qual foi efetuado o respectivo desbloqueio, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0805865-05.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Exectdo: D.J. Ferreira Rodrigues ME - Alessandro Martins Cândido

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 400: “Vistos etc... Diante do requerimento de fl. 399, expeça-se mandado de constatação dos bens que guarnecem a residência do devedor, lavrando-se auto circunstanciado. Com o auto de constatação, manifeste-se a parte autora, requerendo o que direito, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências necessárias.”

**Processo 0805887-58.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Maria Aparecida Rodrigues

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 432/433: “Vistos etc... Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença proposto por Maria Aparecida Rodrigues em face de Banco Cetelem S/A, alegando, em síntese, que foi condenada na penalidade da multa por litigância de má-fé, entretanto, goza de isenção por ser beneficiária da Justiça Gratuita; que é beneficiária da Previdência Social, auferindo uma renda bruta de R$ 1.453,77 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), a qual mal dá para custear o seu próprio sustento e da sua família; que não possui fonte de renda no momento; que não dispõe de recurso financeiro suficiente para realizar o pagamento da referida multa. Ao final, pugnou pelo acolhimento da presente impugnação. Devidamente intimada, a parte impugnada deixou transcorrer em branco o prazo para manifestação, conforme certificado à fl. 431. Em seguida, os autos vieram conclusos. É o relatório. D E C I D O : Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença em que a parte impugnante alega ser isenta do pagamento da multa por litigância de má-fé, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, bem como, que não tem condições financeiras de arcar com referida multa. Nesse passo, quanto ao requerimento de isenção da multa por litigância de má-fé, tenho que este deve ser indeferido, uma vez que o beneficiário da Justiça Gratuita não está isento do prévio recolhimento da multa, pois as isenções previstas naLei nº 1.060, de05/02/1950diz respeito somente às custas e outras despesas judiciais. Além disso, o §4º do art. 98 do CPC dispõe que “a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhes sejam impostas”. Nesse contexto, entendo que a presente impugnação deve ser rejeitada, haja vista que a parte executada/impugnante limitou-se a alegar que não possui condições financeiras para arcar com a multa arbitrada por sentença transitada em julgado. Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, determinando-se o regular seguimento do feito executivo. Intime-se a parte exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito. Como se trata de incidente processual não há que se falar em honorários advocatícios. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0805911-91.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão**

Exeqte: Danilo Coelho - Exectdo: Daniel Aparecido de Brito

ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 137: “Vistos, etc... Por ora, cumpra-se o despacho de fls. 133. Às providências e intimações necessárias.”...........E intimação da parte exequente para recolher a diligência do oficial de justiça.

**Processo 0806002-84.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s - Exectdo: Wagner Giolando - Me

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 259: "Vistos, etc... Por ora, sobre o teor da manifestação de fls. 257/258, manifestese a parte exequente, em 05 dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0806090-49.2022.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Marcio Luiz de Souza Lopes
ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

INTIMAÇÃO********** Diante dos documentos acostados às fls. 22/25, defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Anote-se. Assim, intime-se novamente a parte autora para que apresente a certidão do Cartório do Distribuidor, conforme determinado às fls. 62/63. Com a sua juntada, desde já determino o regular seguimento do presente feito. Primeiramente, verifica-se que os presentes autos tramitam em face dos herdeiros do Espólio de Rafael de Haro. Desse modo, considerando que é de conhecimento deste juízo, em razão das inúmeras ações que tramitam nesta vara em face do aludido espólio, que os seus herdeiros são representados pelo advogado Dr. Júlio Cestari Mancini, por economia e celeridade processual determino que a citação dos titulares do domínio do imóvel usucapiente seja feita na pessoa do patrono retro indicado, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cite-se, pessoalmente, a confinante indicado, para querendo contestar(em) a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da autora e, por edital, com prazo de 30 dias, a ré, se em lugar incerto, e os eventuais interessados. Intimem-se, por carta com A.R., para que manifestem eventual interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram (artigo 943, do CPC). Proceda-se o cartório através do Oficial de Justiça a constatação e, intimação dos moradores (ocupantes) dos imóveis lindeiros ao imóvel objeto dos presentes autos. Para tanto, o Sr. Oficial de Justiça deverá identificar quem são os moradores dos imóveis vizinhos (todos os lados), qualificá-los (anotando seus dados pessoais e, a que título se encontram no local, se por locação ou outro motivo qualquer), bem como, seu cônjuge. Com a intimação, caso deseje, o ocupante terá o prazo de 15 dias para se manifestar no feito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0806282-84.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Leandro Tebet Thome - Mylene Bernardes Thomé - Réu: Danilo Nakamichi - Amaury Nakamichi - Luis Fernando Nakamichi - Mitiko Nakamichi - Rubens Kazuo Nakamichi - Edna Serikaku Nakamichi - Lucia Kimiko Nakamichi - Hideo Kuramoto - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Confte: Antonio Carlos Natera
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Despacho de fls. 212: "Vistos etc... Dando regular seguimento ao feito, designo nova data para realização da audiência de instrução e julgamento, na modalidade presencial, para o dia 14/03/2023, às 15h30min, na modalidade presencial. Intimem-se. Às providências necessárias. Três Lagoas, 08 de novembro de 2022."

**Processo 0806356-07.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Mirlany de Freitas Macedo
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 336/337: "Vistos etc... Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença proposto por Mirlany de Freitas Macedo em face de Banco Cetelem S/A, alegando, em síntese, que foi condenada na penalidade da multa por litigância de má-fé, entretanto, goza de isenção por ser beneficiária da Justiça Gratuita; que é beneficiária da Previdência Social, auferindo uma renda bruta de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a qual mal dá para custear o seu próprio sustento e da sua família; que não possui fonte de renda no momento; que não dispõe de recurso financeiro suficiente para realizar o pagamento da referida multa. Ao final, pugnou pelo acolhimento da presente impugnação. Devidamente intimada, a parte impugnada deixou transcorrer em branco o prazo para manifestação, conforme certificado à fl. 335. Em seguida, os autos vieram conclusos. É o relatório. D E C I D O : Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença em que a parte impugnante alega ser isenta do pagamento da multa por litigância de má-fé, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, bem como, que não tem condições financeiras de arcar com referida multa. Nesse passo, quanto ao requerimento de isenção da multa por litigância de má-fé, tenho que este deve ser indeferido, uma vez que o beneficiário da Justiça Gratuita não está isento do prévio recolhimento da multa, pois as isenções previstas naLei nº 1.060, de05/02/1950diz respeito somente às custas e outras despesas judiciais. Além disso, o §4º do art. 98 do CPC dispõe que "a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhes sejam impostas". Nesse contexto, entendo que a presente impugnação deve ser rejeitada, haja vista que a parte executada/impugnante limitou-se a alegar que não possui condições financeiras para arcar com a multa arbitrada por sentença transitada em julgado. Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, determinando-se o regular seguimento do feito executivo. Intime-se a parte exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito. Como se trata de incidente processual não há que se falar em honorários advocatícios. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0806404-10.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Vivian de Castro Morales Leal - Exectda: Moralina Lima Spinelli
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

Intimação do exequente para dar regular seguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0806418-76.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Despacho de fls. 109: "Vistos, etc... O feito foi convertido em Execução de Título Extrajudicial, conforme decisão de fls. 94/96. Anote-se, conforme já determinado. Após, cite-se, conforme determinado às fls. 95, no endereço indicado às fls. 101. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 25 de novembro de 2022." // Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento do valor equivalente a 03 (três) atos do Sr. Oficial de Justiça. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

**Processo 0806607-54.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Eurides Lopes dos Santos - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Mantenho, contudo, a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se eventual pedido de informações ou decisão da instância superior. Às providências e intimações necessárias. INTIMAÇÃO; Intimação da parte autora para, querendo, IMPUGNAR a Contestação apresentada às fls. 125-144, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806708-62.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Aparecida de Souza Nogueira

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

Intimação do requerido/executado, na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exequendo no valor de R$ 4.181,18, a ser depositado na Subconta nº 862817, sob pena de lhe ser acrescido multa no percentual de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios fixados exclusivamente para a execução (art. 523, §1º do CPC/2015); bem como, de que decorrido esse prazo, sem o efetivo pagamento, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, independente de penhora e de nova intimação (art. 525 do CPC/2015).

**Processo 0806844-59.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Ricardo Valentim Rodrigues e outro

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Considerando o teor das informações contidas nos Avisos de Recebimento acostados às fls. 244; 247/248, bem como por ter restado frustradas as várias diligências na tentativa de localização da parte ré, defiro o requerimento formulado às fls. 273. Cite-se o requerido Roberto Rodrigues Júnior por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do CPC/2015. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, desde já, com fundamento no art. 72, II, do CPC/2015, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. Por fim, intime-se a parte autora para que proceda a citação do requerido Ricardo França Rodrigues e as confrontantes Fernanda Silveira da Silva Milanezi e Maria Aparecida de Souza. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0806976-82.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Ricardo Alexandre Salvatierra Robles Farias

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 105 e informações de f. 106/110: “Vistos, etc... 1 - O Requerente pleiteou pela indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, através do sistema SISBAJUD (f.89/91 e 102 ), nos termos do art. 854 do NCPC. 2 - Feita a consulta, restou ela parcialmente frutífera conforme planilha apresentada pela parte credora; tendo sido determinada a transferência do valor bloqueado de R$174,44 para a subconta vinculada aos autos e a liberação da indisponibilidade excessiva de acordo com os extratos que seguem. 3 Foi realizada também a consulta de veículos no sistema Renajud. 4 - Assim, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência dele, pessoalmente, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCPC. 5 - Havendo impugnação, tornem os autos conclusos com urgência, para ulteriores deliberações. 6 - Não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 7 - Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0807132-07.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Maria Madalena Alves Buono - Aline Alves Buono - Lucas Alves Buono - Exectdo: Funerária Póstumo Ltda Epp

ADV: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES (OAB 213199/SP)

ADV: WESLEY EDSON ROSSETO (OAB 220718/SP)

ADV: FRANCIELE APARECIDA MUNHOZ BARBOSA (OAB 394828/SP)

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 191: ‘”Vistos etc. Quanto a manifestação de fls. 185/186, esclareço à parte executada que os valores informados pela parte exequente às fls. 177/182 estão de acordo com a decisão de fls. 157/160 e se referem à multa e honorários de 10% incidentes sobre o valor remanescente, sendo incabível à executada, nesse momento, rediscutir referido ponto, ante a sua preclusão. No mais, intime-se a parte exequente para acostar o cálculo atualizado do débito e requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0807202-34.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: George Antonio Mellios - Terezinha Maziero Mellios - Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka - Rogério Sanches de Queiroz - Exectdo: ADMS Desenvolvimento Imobiliário - Elza Maria Vasconcelos Arantes - Alvaro Athayde Arantes

ADV: ROGÉRIO SANCHES DE QUEIROZ (OAB 12187A/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: ROGÉRIO SANCHES DE QUEIROZ (OAB 196114/SP)

ADV: OSVALDO EMÍLIO ZANQUETA TANAKA (OAB 212408/SP)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 1013/1019: “(...)Por estas razões, julgo procedente em parte as presentes impugnações, a fim de reconhecer o excesso da execução, afastando do crédito ora executado os juros de mora incidentes sobre as custas e despesas processuais, bem como, o valor executado a título de indenização de danos morais, esse, exclusivamente, em relação aos impugnantes/executados Elza Maria Vasconcelos Arantes e Álvaro Athayde Arantes, ou seja, os valores a título de danos morais deverão ser executados apenas em face da ADM Desenvolvimento Imobiliário Ltda. Dada a sucumbência recíproca, nos termos do art. 86 do NCPC vigente, fixo os honorários advocatícios em 12% sobre o valor atualizado do excesso ora reconhecido, nos termos do § 2º, do art. 85, do mesmo Códex, atento precipuamente ao trabalho desenvolvido e à complexidade da causa, devendo os impugnantes/executados arcarem, solidariamente, com o pagamento de 70% (setenta por cento) do equivalente desse valor, e os impugnados/exequentes, também solidariamente, com os 30% (trinta e cinco por cento) remanescentes, além das custas e despesas processuais nessa mesma proporção. No mais, intime-se os exequentes para acostarem aos autos planilha atualizada do crédito remanescente, nos termos acima, requerendo o que de direito. Quanto aos pedidos para depósito das chaves do imóvel e para expedir mandado de constatação (fls. 1.006/1.007 e 1.012), tenho que seus fundamentos não se relacionam com a presente ação, a qual visa apenas o recebimento dos valores objeto da condenação (obrigação de pagar quantia certa), sendo que tais pretensões devem ser manejadas por meio de ação autônoma, se assim a parte exequente o pretender Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0807283-70.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Restaurante e Lanchonete Garfo de Ouro Eireli - Fernando Henrique Rodrigues da Silva - TerIntCer: João Ricardo Rodrigues da Silva - Roni Cesar Rodrigues da Silva

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Intimação da parte executada para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a contraproposta de f. 348/349.

**Processo 0807442-76.2021.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Despacho de fl. 162: “Expeça-se mandado de citação da parte ré, no endereço informado à fl. 158.” Intimação da parte requerente/requerido para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0807524-78.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autora: C.V.B.M. - Réu: C.S.J.E.S.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 211: “Vistos etc... Diante da manifestação de fls. 209/210, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a empresa executada, do ato constritivo, e para, querendo, apresentar impugnação/embargos, no prazo legal, e que será nomeado depositário do bem. Outrossim, intimem-se as partes acerca do laudo de avaliação. Após, nos termos do art. 844 do NCPC, cabe ao exequente providenciar a averbação no registro competente, mediante a apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Às providências necessárias.”.....E intimação da parte exequente para recolher as 03 diligências do oficial de justiça.

**Processo 0807595-80.2019.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Arrendamento Rural**

Autor: DSA Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Arap Chedid Agropastoril Ltda - J.W.A. Agropastoril Ltda - S.A. Agropastoril Ltda. - Sarap Agropastoril Ltda

ADV: DANILO GERALDI ARRUY (OAB 262355/SP)

ADV: PAULO ROBERTO MANCUSI (OAB 103380/SP)

Sentença de fls. 199/204: “ (...) Pelo exposto, acolho o pedido inicial para determinar que as rés prestem as contas requeridas, em relação ao imóvel - matrícula nº 81.257, restrita aos períodos em que referida propriedade foi arrendado/alugada para terceiro ou que foi utilizada para uso próprio pelas rés, em 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de não lhes ser lícito impugnarem as que a autora ofertar (art. 550, § 5º, do CPC), atentando-se as rés às exigências e requisitos da forma da apresentação das contas, nos exatos termos do art. 551 do CPC, bem como, às determinações supra. Em consequência, condeno as rés ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil, dado o baixo valor da causa e, ainda, atento aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Três Lagoas, 23 de novembro de 2022.”

**Processo 0807595-80.2019.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Arrendamento Rural**

Autor: DSA Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Arap Chedid Agropastoril Ltda e outros

ADV: DANILO GERALDI ARRUY (OAB 262355/SP)

ADV: PAULO ROBERTO MANCUSI (OAB 103380/SP)

Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento do valor equivalente a 03 (três) atos do Sr. Oficial de Justiça. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

**Processo 0807632-05.2022.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Cartão de Crédito**

Autor: Cleber da Silva Martins - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALONSO NEGRÃO MOREIRA (OAB 471657/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Vistos etc... Conforme decisão de fls. 62, foi oportunizada à parte autora a comprovação documental da sua impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, todavia, informou que havia juntado a declaração de isenção do imposto de renda. Registre-se, por oportuno, que a declaração do autor de que não tem condições de suportar as custas do processo goza de presunção relativa de veracidade, a teor do art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50 e intimado para comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência, quedou-se inerte. Nesse passo, em face da inércia da parte autora na comprovação de sua insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, bem como, amparado pelo que reza a Constituição Federal de 1988, em seu art.5º, inc. LXXIV:”o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, o aludido benefício deve ser indeferido. Assim, providencie a parte autora o recolhimento da taxa inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do ar. 290 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0807634-09.2021.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Intimação / Notificação**

Reqte: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)

Expeça-se mandado de notificação, no endereço indicado à fl. 118, nos termos em que decidido à fl. 54. Após, conclusos.

**Processo 0807700-52.2022.8.12.0021 - Notificação - Intimação / Notificação**

Autor: Fernando de Souza Lourenço

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

Defiro a notificação, como requerido. Efetivada a notificação, na forma do art. 729, do Novo Código de Processo Civil, o que o cartório certificará, intime-se a parte autora para que retire as cópias necessárias e, após, voltem conclusos. Às providências necessárias.

**Processo 0807886-46.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectda: Aparecida Bondezan Mião

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Intimação do(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do postulado, no prazo de 15 dias, caso no qual, esse ficará(ão) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução, cientificando-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dicção do art. 525 do CPC, conforme Despacho de fls. 147/148.

**Processo 0808013-47.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804411-53.2018.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Arilton Ferreira - Réu: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas

ADV: WILZA APARECIDA LOPES SILVA (OAB 20818A/MS)

ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 75: "Vistos etc... Primeiramente, intime-se a parte executada para os fins do despacho de fls. 71, para atendimento em 05 dias. Após, com ou sem manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente, no mesmo prazo de 05 dias, para manifestação. Às providências necessárias."

**Processo 0808202-59.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Regiane Rodrigues dos Santos

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 140: "Vistos etc... Diante do requerimento de fls. 137/138, oficie-se à Suzano S.A, conforme requerido. Com a resposta do ofício, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias."

**Processo 0808268-68.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

INTIMAÇÃO********** Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 48.

**Processo 0808302-14.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Francisco Sérgio Olivier - Réu: Adelmo Rezende de Carneiro

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Diante da informação de óbito do requerido Adelmo Rezende de Carneiro, contida no ofício de fls. 74/78, intime-se a parte autora para que promova a regularização do polo passivo, acostando-se a respectiva certidão de óbito do réu e a qualificação dos seus herdeiros, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências necessárias.

**Processo 0808558-54.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: A J Ferreira Junior Eireli

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 138: "Vistos etc... Defiro o pedido de dilação do prazo, conforme requerido às fls. 135/136. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. Às providências necessárias."

**Processo 0808789-13.2022.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Ivanete do Carmo Guimarães

ADV: SANDRA SANTANA SILVA RODRIGUES (OAB 23081/MS)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Vistos etc... O artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, extrato bancário dos últimos três meses, última declaração do IR, etc), razão pela qual, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1.060/50. (TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007). Às providências necessárias.

**Processo 0808866-22.2022.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Cristina Ferreira de Andrade de Oliveira

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

O artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, extrato bancário dos últimos três meses, última declaração do IR, etc), razão pela qual, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1.060/50. (TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007). Sem prejuízo, intime-se o autor para que proceda a juntada da certidão atualizada do Cartório Distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias movidas contra os autores (marido e mulher, se casados ou conviventes), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências necessárias.

**Processo 0808925-44.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Requerimento de Reintegração de Posse**

Reqte: Cirley de Carvalho Evangelista - Valmir Evangelista - Ré: Marina dos Santos

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 57 e 59

**Processo 0809000-49.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0811357-72.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Castro, Grillo & Pavan Advogados Assossiados S/s - Reqdo: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda.

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 69: "Vistos etc... Acerca da manifestação de fls. 63/68, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos. Às providências necessárias."

**Processo 0809024-77.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806973-40.2015.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Joseli Soares Pinto Prado - João Batista Soler Jurado - Edmur Prado - Exectdo: Marizete Deise Pazian Delmonico - Fernando Delmonico - Meire Regina Pazian

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f 09/10: "Vistos etc... Acerca do pedido de fls. 01/07, cumpra a serventia o roteiro apresentado pelo Departamento de Padronização de Primeira Instância DEPPI, do Tribunal de Justiça - Provimento n.º 89/2013, no que couber, diante do advento do CPC/2015. Após, anote-se a fase do cumprimento de sentença, em relação ao crédito indicado pelo exequente. Nessa fase, caso não tenha sido acostado aos autos a planilha atualizada do crédito, deverá o cartório instar o exequente a fazê-lo, no prazo de 05 dias.(...)"

**Processo 0809282-87.2022.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Autor: Antonio Domingos da Silva

ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

O artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, extrato bancário dos últimos três meses, última declaração do IR, etc), razão pela qual, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1.060/50. (TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007). O Autor deverá, também, no mesmo prazo, emendar a inicial nos seguintes termos: 1) Quanto aos requerentes: Verifica-se no documento de fl. 14 que o autor Antônio Domingos da Silva é casado com Ana de Freitas Azarias. Sendo assim, a sua cônjuge deverá figurar, também, no polo ativo da ação, devidamente representada por advogado constituído nos autos. 2) Quanto ao(s) Requerido(s): Para que se evite nulidades, necessário, também, a citação dos proprietários dos imóveis lindeiros e também dos eventuais ocupantes do mesmo. Como já dito, também se faz necessária a citação dos cônjuges/companheiros dos confrontantes. 3) Quanto às matrículas: o autor deverá, ainda, acostar matrícula atualizada do imóvel que pretende usucapir. 4) Quanto às certidões: o Autor deve juntar, com a inicial, certidão atualizada do Cartório Distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias movidas contra os autores (marido e mulher, se casados ou conviventes). 5) Quanto ao valor da causa: O valor da causa na ação de usucapião é o valor do benefício patrimonial do autor, portanto, dele se excluem as benfeitorias feitas pelo próprio usucapiente. O valor da causa pode ser alterado de ofício. Assim sendo, deverá a parte apresentar o valor venal do bem, conforme cadastrado perante o Município em que se encontrar (urbano), mediante documento atualizado, a ser fornecido pelo Município. Tal providência deverá ser tomada, mesmo quando concedido o benefício da Justiça Gratuita. Às providências necessárias.

**Processo 0809335-68.2022.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento - Liminar**

Autor: Valcir Barbosa Leal

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

Diante da certidão de fls. 43, por ora, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas inicias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências necessárias.

**Processo 0809472-50.2022.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autora: Larissa Fernandes Montavão

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)

Vistos etc... Primeiramente, o artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, extrato bancário dos últimos três meses, última declaração do IR, etc), razão pela qual, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1.060/50. (TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007). No mais, esclareça a parte autora acerca da divergência constatada na certidão de fls. 15, procedendo, se necessário, as devidas alterações, no mesmo prazo supracitado. Às providências necessárias.

**Processo 0809476-87.2022.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Izabel Rosa de Oliveira

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)

Vistos etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita. Primeiramente, compulsando os autos, verifica-se que a parte autora pretende a usucapião do lote 712, o qual corresponde à parte dos lotes 07 e 08 da quadra "J", bairro Interlagos. Pois bem. Conforme se denota na inicial, o imóvel usucapiente faz confronta com o lote 06 e duas outras partes dos lotes 07 e 08. A primeira pertencente à Fabrícia de Oliveira Neves (matrícula às fls. 16/17) e os dois últimos à Claus Ottoni (escritura às fls. 14/15) e Miguel Rosa de Oliveira (matrícula às fls. 18). Observa-se, ainda, que o registro de fls. 19/20 indica como proprietário dos lotes 07 e 08 o Sr. Alvino Gomes Dias. Sendo assim, o Autor deverá emendar a inicial nos seguintes termos: 1) Quanto ao(s) Requerido(s): Deve figurar no polo passivo a pessoa em cujo nome está registrado o imóvel, bem como o cônjuge do mesmo. Para que se evite nulidades, necessário também a citação não só dos proprietários dos imóveis lindeiros, mas também dos eventuais ocupantes do mesmo. Como já dito, também se faz necessária a citação dos cônjuges/companheiros dos confrontantes. 2) Quanto às matrículas: Deverá acostar as matrículas do imóvel usucapiente e do imóvel pertencente ao confrontante Claus Ottoni, haja vista que a escritura acostada não demonstra o domínio do imóvel. 2) Quanto à planta: em razão de a ação de usucapião caracterizar forma complexa de adquirir a propriedade de um bem, impõe-se extrema cautela no exame dos elementos de convicção existentes nos autos, devendo ser anexado documento que leve à certeza quanto à identificação e exata localização do bem ad usucapionem. Por isso é necessário ao Autor juntar a planta do imóvel objeto da usucapião, para sua perfeita individualização, planta esta que deve ser assinada por profissional habilitado, contendo localização exata, confrontações, medidas perimetrais, áreas e benfeitorias e que deve ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). 3) Quanto ao valor da causa: O valor da causa na ação de usucapião é o valor do benefício patrimonial do autor, portanto, dele se excluem as benfeitorias feitas pelo próprio usucapiente. O valor da causa pode ser alterado de ofício. Assim sendo, deverá a parte apresentar o valor venal do bem, conforme cadastrado perante o Município em que se encontrar (urbano), mediante documento atualizado, a ser fornecido pelo Município. Tal providência deverá ser tomada, mesmo quando concedido o benefício da Justiça Gratuita. DESTA FORMA, determino a emenda da inicial para que, a despeito de tudo que fora posto, a autora adapte a inicial aos requisitos acima citados. Às providências necessárias.

**Processo 0809516-69.2022.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Autor: Geovan Mirão da Silva - Erby Florentino de Araújo - Manoel Amauri da Silva - Maria Afra da Silva Araujo - Terezinha Cordeiro de Oliveira e outro

ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

Vistos etc... Primeiramente, faculto aos autores a emenda à inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos cópia de seus documentos pessoais. Ademais, o artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, extrato bancário dos últimos três meses, última declaração do IR, etc), razão pela qual, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1.060/50. (TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007). Às providências necessárias.

**Processo 0809544-37.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S/A - Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior - Reqdo: Dinato & Dinato Ltda - Leonardo Guilherme Dinato - Michel Guilherme Dinato

ADV: FABIANA DE SOUZA RAMOS (OAB 140866/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher uma diligência do oficial de justiça para cumprimento da carta precatória, caso a diligência seja em área rural deverá recolher também a quilometragem.

**Processo 0809563-43.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Intimação da parte requerente/requerido para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0809563-77.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Jorge Nathan Alves Dias - Reqdo: Fatex Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda

ADV: JÉSSICA COSTA ESTIGARIBIA (OAB 376691/SP)

ADV: RAFAEL COSTA ESTIGARIBIA (OAB 391742/SP)

ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da manifestação de fls. 77/79.

**Processo 0809597-18.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0810138-85.2021.8.12.0021) - Liquidação por Arbitramento - Revisão do Saldo Devedor**

Autor: Odair Roza Gomes

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

INTIMAÇÃO********** Vistos etc... Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, regularize a sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada às advogadas peticionantes, sob pena de extinção do feito. Às providências necessárias.

**Processo 0809698-55.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

INTIMAÇÃO********** Intimação da parte requerente/requerido para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0810186-44.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Banco Itaucard S/A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 80."

## 3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVANA KELY QUIRINO DE S. PEREIRA DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0404/2022
**Processo 0803054-33.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Réu: Associação dos Empregados Ativos e Aposentados do Setor Publico e Privado do Brasil
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Associação dos Empregados Ativos e Aposentados do Setor Publico e Privado do Brasil, R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0405/2022
**Processo 0001946-65.2022.8.12.0021 (processo principal 0800585-82.2019.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Descontos Indevidos**
Reqte: Joaquim Martins da Silva - Reqdo: Gilberto torres Laurindo e outros
ADV: PATRÍCIA CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB 55004/DF)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: AMANDA PINTO PAIVA (OAB 61259/DF)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.
**Processo 0004204-48.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Reqte: Transportadora Rodomaster Ltda-ME
ADV: ROSA ADRIANA PADOVAN (OAB 22343B/MS)
ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUM (OAB 13636/MS)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 14), com resultado negativo. Decurso prazo sem manifestação o feito será devolvido a comarca de origem.
**Processo 0004851-43.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Exeqte: L.F.O.M. - Exectdo: J.C.M.
ADV: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)
Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 14), com resultado negativo. Decurso prazo sem manifestação o feito será devolvido a comarca de origem.
**Processo 0600231-85.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro - Exectdo: A.V.J.M. e outro
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)
Despacho de fls. 510: "Vistos etc. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o cálculo do débito atualizado. Após, conclusos para apreciação do requerimento retro. Intimem-se."
**Processo 0600380-86.2009.8.12.0021 (021.09.600380-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA (OAB 12147B/MS)
ADV: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)
Certidão de fls. 97: "CERTIFICO, para os devidos fins, que a carga do processo foi recebida do Arquivo Judicial Centralizado somente pelo sistema, a fim de regularizar a pendência de juntada e que os autos físicos foram digitalizados pela coordenadoria e permanecem no Arquivo Judicial Centralizado (cx. 9865). Dou fé."
**Processo 0800024-24.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária**
Autora: Marcia dos Santos Rocha - TerIntCer: Antonio Corrêa e outros
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Despacho de fls. 496: "Vistos etc. Certifique-se se os requeridos não citados possuem como procurador pessoal em outros feitos semelhantes a pessoa do advogado Júlio Mancini. Em sendo positiva a diligência, citem-se os requeridos não citados pelo correio na pessoa de tal procurador. Intimem-se."
**Processo 0800027-08.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel**
Autor: Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.a. - Réu: Mineracao Dois Irmaos Ltda
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
ADV: BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA (OAB 317040/SP)
ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

Teor do ato: "Intimação das partes da decisão proferida às fls. 193/194". DECISÃO: "Trata-se de Ação de Cobrança c/c Reparação de Dano Material que Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.a., já qualificada nos autos, move em face de Mineracao Dois Irmaos Ltda também já qualificada. A autora alega que celebrou contrato de locação com a ré em 2018, tendo como objeto a locação de equipamentos geradores, no valor mensal de R$ 24.000,00. Aduz que a requerida não cumpriu com o contrato e deixando de pagar a fatura 1377, referente ao mês de novembro de 2019 e, devolveu os equipamentos com avarias no prejuízo de R$ 3.000,00, totalizando o valor atualizado de R$ 50.034,29. Nos pedidos, requer a total procedência da ação, condenando a ré ao pagamento de R$ 50.034,29 com correção monetária e ao pagamentos dos honorários sucumbenciais. Juntou documentos às fls. 07/93. À f. 101, a inicial foi recebida. A parte requerida foi citada à f. 130. Foi realizada audiência de conciliação pelo CEJUSC, a qual foi constatada a ausência da parte autora (f. 131) apesar de devidamente intimada (f. 108). A requerida apresentou contestação às fls. 132/139, na qual narra que a autora deixou de cumprir com sua obrigação contratual, pois as máquinas apresentavam problemas e a autora não realizava as manutenções e correções necessárias. Devido ao mal funcionamento das máquinas, a requerida alega que ficou 120 dias em inoperância e, por isso, não seria possível a autora cobrar uma obrigação sendo que ela também descumpriu o contrato. A requerida impugna o dano das máquinas, pois destoante os danos supostamente verificado com a restituição pleiteada (R$ 3.000,00). Nos pedidos, requer a inversão do ônus da prova, a total improcedência da ação, o reconhecimento do excesso de cobrança tendo em vista a incorreção do índice utilizado, o reconhecimento da não previsão de multa contratual e o reconhecimento do equívoco na incidência de juros de mora. Juntou documentos às fls. 140/163. A parte autora apresentou impugnação à contestação às fls. 167/173. Juntou documentos às fls. 174/187. A parte requerida impugnou os documentos às fls. 190/192. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. Decido. Primeiramente, deixo de aplicar a multa prevista no art. 334, §8º do CPC, ante a justificativa de fls. 172. Sobre a incidência do CDC, verifico que o requerido não se enquadra na definição de consumidor conferida pelo art. 2º do Código de Defesa do Consumidor1, eis que não pode ser considerado destinatário final na relação negocial em discussão nos autos. A respeito do conceito de destinatário final, Arnaldo Rizzardo já se posicionou: "Trata-se da pessoa que adquire o bem ou contrata serviços para seu uso ou proveito, e não para outra finalidade, como revenda ou o emprego em outros bens que fabrica, ou a junção da atividade em outras que se está fazendo. Compreende o uso privado ou próprio para o proveito pessoal dos bens ou serviços consumidos, os quais revertem para a satisfação das necessidades econômicas do consumidor. Nesta visão, se utilizados os bens matériasprimas, peças, componentes básicos como insumos dos produtos que são produzidos por uma empresa, não se classificam como de consumo"2. Por esta razão e sendo nítida a diferenciação, conclui-se que a requerida não pode ser considerada consumidora nos presentes autos, porque os serviços contratados foram empregados como insumo para sua atividade comercial. Por tais razões, não há que se falar em aplicação do CDC ou inversão do ônus da prova. No mais, o feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende de instrução. Fixo como pontos controvertidos: (i) A data do recebimento/devolução dos equipamentos (termo final do contrato); (ii) A concordância, ainda que tácita, da requerida com as novas propostas apresentadas pela autora (permanência dos equipamentos após a proposta); (iii) Os valores dos reparos (danos materiais no equipamento). Para tanto, defiro a produção de prova documental, podendos as partes apresentarem três orçamentos do conserto do equipamento, para esclarecer o ponto controvertido número "(iii)". Intimem-se."

**Processo 0800283-48.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

Decisão de fls. 182: "Vistos etc. Defiro a penhora via sistema SISBAJUD utilizando-se a ferramenta denominada "teimosinha", nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015, em nome da empresa executada, conforme pedido retro. A ordem de bloqueio foi protocolada no dia 24/10/2022, ficando ativa pelo tempo máximo permitido pelo sistema de 30 (trinta) dias, encerrando-se no dia 23/11/2022. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial (R$6.469,73), conforme extrato anexo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessária a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento em favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, com êxito, sendo encontrados dois veículos em nome da empresa executada (placas CUA3C33/ CUA3C27) e três veículos em nome de Wellington Fernando Martinez Viana (placas NRQ3H82/HTC8915/GXA3840), conforme extratos anexos. Expeça-se mandado de intimação da penhora, avaliação e remoção dos veículos penhorados para as mãos da parte credora, considerando a realidade jurídica atual do depósito, razão pela qual é incluída nesta data a restrição de circulação junto ao Renajud. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução dos bens. Intimem-se." Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher as diligências necessárias, para expedição de mandado de intimação da penhora, avaliação e remoção dos veículos penhorados, cujo valor deve ser apurado junto à Central de Mandados desta Comarca através do telefone (67) 3929-1987.

**Processo 0800800-92.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Rafael Rebouças dos Santos - Exectdo: Rodrigo Narcizo dos Santos

ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)

Decisão de fls. 239: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Quanto à certidão de crédito e/ou protesto, basta a parte exequente recolher as custas para tanto que o cartório, de ofício, as expedirá. Expeça-se ofício à CEF, com cópia da presente e da matrícula do imóvel de f. 234-237, solicitando informações sobre o financiamento do imóvel, valor e quantidade de parcelas em aberto. Intimem-se."

**Processo 0800852-54.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Jelson Bastos e outro - Réu: José Govor - Confte: Valdirene Turella Lopes e outros

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Sentença de fls. 1196/1199: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Espólio de Celina Cecília Bastos e Jelson Bastos, para fins de declarar-lhe o domínio do imóvel descrito nos autos à f. 68, objeto da transcrição n. 3009 junto ao SRI local (fs. 79), com as devidas alterações (vide fs. 73 e 1181), a saber:

"Lote 9B, da quadra 001, totalizando área de 600,00m², neste município e comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, vértice 1, localizado no alinhamento da Rua Bartolomeu de Gusmão, lado par do logradouro, a 40,00m da esquina com a Rua Samuel de Sá e na divisa com o lote 10A; deste, segue confrontando com o lote 10A, por uma distância de 40,00m, até o vértice 2, localizado na divisa com o lote 12; deste, vira à direita e segue confrontando com o lote 12, por uma distância de 10,00m, até o vértice 3, localizado na divisa com o lote 6B; deste, segue confrontando com o lote 6B, por uma distância de 05,00m, até o vértice 4, localizado na divisa com o lote 8B; deste, vira à direita e seque confrontando com o lote 8B, por uma distância de 40,00m, até o vértice 5, localizado no alinhamento da Rua Bartolomeu de Gusmão, deste, vira à direita e segue por uma distância de 15,00m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição." Fixo honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno a parte autora a arcar com 50% (cinquenta por cento) dos honorários aqui fixados, em favor do patrono da parte requerida; já a parte requerida deverá arcar com os 50% (cinquenta por cento) remanescentes dos honorários, em favor do patrono da parte autora. Quanto às custas, a condenação deverá observar os mesmos percentuais estipulados em relação aos honorários sucumbenciais. Porém, fica suspensa a exigibilidade de ambas as verbas em relação a ambas as partes, ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Com eventual trânsito, expedido o mandado de registro da sentença e observadas eventuais custas, arquivem-se."

**Processo 0801806-66.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher mais 01 diligência, além da Quilometragem da distância a ser percorrida até o distrito de Garcias. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

**Processo 0801925-56.2022.8.12.0021 - Monitória - Duplicata**

Autor: Embrepar do Brasil Ltda

ADV: TATIANA COUTINHO PITTA (OAB 133084/RJ)

ADV: CLAUDIO ROGÉRIO TEODORO DE OLIVEIRA (OAB 34067/PR)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 151, com resultado negativo.

**Processo 0802010-42.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Agrimaldo Nogueira de Paula - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LIZANDRA DE CARVALHO LARDELAU (OAB 436671/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls. 290: "Vistos etc. Cumpra-se a parte final da sentença. Intimem-se."

**Processo 0802159-38.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Evelyn Cristina Salazar Yule

ADV: CARLOS BARNABÉ HIPÓLITO DA SILVA (OAB 23495/MS)

Fica intimada a parte autora para que efetue a distribuição da Carta Precatória de fl. 176 no juízo deprecado e comprove no feito em 30 (trinta) dias.

**Processo 0802350-54.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte interessada para manifestar-se nos autos, em 05 (cinco) dias, informando os dados bancários referente à parte cadastrada nos autos (n° do Banco, n° da agência, n° da conta/poupança e operação, se houver e CPF/CNPJ do favorecido), bem como, caso necessário, instrumento de procuração com os poderes especiais para receber e dar quitação, caso não tenha no processo, para levantamento do valor.

**Processo 0802712-56.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Suzane Michelli Dias Jorge - Réu: Valdecir Francisco Jorge - Ivete Esly Dias Jorge - Mariana Moreira da Cunha Magrini - B.O.M.J. - Andre Guilherme Dias Jorge e outro

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

ADV: SUÉLEN DE LIMA ALVES (OAB 25018/MS)

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

Despacho fl. 330: "Vistos etc. Cumpra-se a decisão anterior."

**Processo 0802804-63.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Edite Alves de Abreu - Réu: Sudamerica Clube de Serviços e outro

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 218/219.

**Processo 0802922-73.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Avelina de Souza Farias - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença de fls. 138/139: "(...) Diante do exposto, conheço do recurso de embargos de declaração e nego-lhe provimento pelos fundamentos acima expostos, permanecendo a sentença tal como está lançada. Intimem-se. P.R.I."

**Processo 0803054-33.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Eurides Lopes dos Santos - Réu: Associação dos Empregados Ativos e Aposentados do Setor Publico e Privado do Brasil

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

Teor do ato: "Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, podendo manifestar-se em 15 (quinze) dias". Despacho: " Vistos etc. Observe-se se há custas, se for o caso, valendo-se do procedimento para sua cobrança. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se."

**Processo 0803254-40.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios**

Reqte: Nilson Cavalcante - Ré: Elaine Aparecida Cavalcante de Menezes e outros

ADV: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA (OAB 18059/MS)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Sentença de fls. 659/663: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido condenando a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios contratuais em favor da parte autora, correspondentes a 30% do valor das pensões recebidas desde a concessão do benefício, porém limitados às 12 primeiras parcelas, além da denominada "taxa de administração processual" e do reembolso da despesa de f. 20. Sobre tal montante deverão incidir correção monetária pelo IGPM, e juros de mora de 12% ao ano, sem capitalização, ambos desde cada vencimento (mora ex re), admitida a incidência da multa moratória da forma prevista em contrato. Lado outro, julgo improcedente a cobrança de valores superiores aos acima reconhecidos. Fixo honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Tendo havido sucumbência recíproca (frente aos limites do pedido inicial), condeno a parte autora a arcar com 50% (cinquenta por cento) dos honorários aqui fixados, em favor do patrono da parte requerida; já a parte requerida deverá arcar com os 50% (cinquenta por cento) remanescentes dos honorários, em favor do patrono da parte autora. Quanto às custas, a condenação deverá observar os mesmos percentuais estipulados em relação aos honorários sucumbenciais. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0803313-28.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Z-incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: GUSTAVO TANACA (OAB 15117A/MS)

Fica intimada a parte autora para que efetue a distribuição da Carta Precatória de fl. 234 no juízo deprecado e comprove no feito em 30 (trinta) dias.

**Processo 0803374-49.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Joyce Mara Silva Santos - Vagner Luan dos Santos - Réu: Renata Alves Morais - Ana Luiza Luvezuto Rodrigues e outro

ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Decisão fls. 343/344: (...) Diante do exposto, nos termos do artigo 485, VI do CPC, declaro extinta a ação, sem resolução de mérito, em face do requerido Amilton Roldão de Souza Brito, por ilegitimidade passiva, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono daquele, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, porém suspensa sua exigibilidade ante a gratuidade deferida. Com o trânsito, exclua-se tal requerido do polo passivo, devendo o feito prosseguir apenas em relação às co-requeridas remanescentes. Ainda, rejeito a impugnação à gratuidade de justiça deferida à parte requerida, vez que desprovida de qualquer elemento de prova, ainda que indiciário, passível de mitigar a conclusão inicial pela hipossuficiência desta, que se deu mediante análise dos documentos que acompanham a contestação. No mais, o feito (ação e reconvenção) está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende de instrução. Fixo como pontos controvertidos o trâmite da negociação, mormente quanto às informações sobre a situação do imóvel e tomada de financiamento, a responsabilidade pelo alegado descumprimento contratual, suas consequências, bem como a ocorrência e extensão dos danos morais alegados. Nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova. Para tanto, defiro a produção de prova documental, o depoimento pessoal e a prova testemunhal. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes poderão arrolar testemunhas em 15 dias, cabendo a elas a intimação extraprocessual das testemunhas. As partes deverão ser intimadas pelo correio, com AR, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se. **** Certidão fl. 347: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 19/06/2023 Hora 13:15 Local: Sala 3ª Vara Cível Situacão: Pendente

**Processo 0803716-65.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos**

Reqte: Iara Aparecida de Souza Lima

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Decisão de fls. 442: "Vistos etc. Expeça-se certidão de crédito dos honorários do perito, para execução contra a requerida considerando a sentença e, posteriormente o acordo homologado, frente ao já decidido à f. 202. Após, arquivem-se. Intimem-se."

**Processo 0803741-73.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Decisão de fls. 77: "Vistos etc. Defiro o pedido de arresto em nome do executado Laércio Clemente de França Filho, determinando a sua realização via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. A tentativa de penhora deverá ocorrer na forma simples, por se tratar de arresto. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial em nome do executado (R$2.000,00), conforme extrato anexo. Foi, então, tentado o arresto via RENAJUD, com êxito, sendo encontrado um veículo em nome da parte executada, sendo inserida a restrição de transferência, conforme extratos anexos. Ainda, por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço de Ana Maria Eloy de França, representante do espólio executado, mediante sistemas disponíveis ao Judiciário como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, conforme extratos anexos. Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando os endereços que ainda não foram diligenciados. Após, expeça-se o necessário. Quanto à certidão de crédito e/ou protesto, basta a parte exequente recolher as custas para tanto que o cartório, de ofício, as expedirá. Intimem-se." GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - fls. 89/90

**Processo 0803744-96.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801036-15.2016.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Decisão de fls. 240: "Vistos etc. O item "a" de f. 239 já fora cumprido, conforme f. 237-238. Defiro novamente a penhora via sistema SISBAJUD, agora utilizando a ferramenta denominada "teimosinha", nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015, em nome da empresa executada, conforme petição retro. A ordem de bloqueio foi protocolada no dia 26/10/2022,

ficando ativa pelo tempo máximo permitido pelo sistema de 30 (trinta) dias, encerrando-se no dia 25/11/2022. No período em que a ordem de bloqueio ficou ativa, não fora efetivada a indisponibilidade de nenhum valor, conforme extrato anexo. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Defiro a inclusão do nome da parte executada no CNIB, já tendo sido realizada, conforme extrato juntado. Não havendo notícia de bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de tais bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

**Processo 0803799-47.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Joselene Menezes Joaquim Ferreira - Silvio José da Rocha Ferreira - Réu: Silvio Fernando Frota Schüler - Hospital Cassems - Unidade Três Lagoas

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

Decisão de fls. 473: "Vistos etc. Considerando a revelia do requerido Silvio e a fim de não prejudicar o ônus da prova da requerida Hospital Cassems, intime-se tal requerida para, em 15 dias, depositar nos autos o valor remanescente dos honorários periciais, qual seja, R$ 500,00, sob pena de preclusão da prova, cujo ônus probatório será ponderado quando do julgamento. Intimem-se."

**Processo 0803989-39.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Hayala Maria Rodrigues Lins Rosa - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PAULO HENRIQUE LINS (OAB 25908/MS)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da parte apelante para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre o documento de fl. 205.

**Processo 0804003-91.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valderi Antonio Parussolo

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)

Despacho de fls. 354: "Vistos etc. Ciente da decisão retro. Considerando o efeito suspensivo ao agravo, aguarde-se em arquivo provisório seu julgamento. Intimem-se."

**Processo 0804288-21.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Bravo Saúde Animal Ltda - Exectdo: Laura Daniele Pereira Falchione - Mei

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 168.

**Processo 0804428-21.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria José de Carvalho Quirino - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Despacho de fls. 473: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se."

**Processo 0804662-71.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Muniz Materiais para Construções Ltda. - Nercilio Jose Muniz - Fatima Queiroz Muniz - Sebastiao Jose Muniz - Raimunda Cristina Ferreira Muniz - José Muniz - Angela Maria Ferreira Muniz

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intimação da parte exequente para que em 15 (quinze) dias requeira o que entender de direito.

**Processo 0804757-62.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Willian Emanuel Rodrigues

ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre as devoluções de aviso de recebimento - fls. 53/54.

**Processo 0805144-77.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Laudicéia Nunes Ferreira

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Despacho de fls. 137: "Vistos etc. Considerando a não manifestação do INSS, deixo de homologar a proposta de acordo. Intimem-se e conclusos para análise de julgamento do feito no estado em que se encontra."

**Processo 0805289-36.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autora: Arly Moreira Prado - Réu: Lucinda Moreira Garcia

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a reconvenção" Despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade à requerida. Cite-se a parte autora, por seu patrono, para, em 15 dias, contestar a reconvenção, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados. No mesmo prazo, poderá a parte autora impugnar a contestação e manifestar sobre os documentos juntados. Intimem-se."

**Processo 0805294-05.2015.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801280-41.2016.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Mohamad Ibrahim Smidi - Exectdo: Valdeir Raimundo da Costa

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

ADV: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)

Intimando a parte exequente para em 15 dias se manifestar sobre a certidão cartorária de f. 295. *****Certidão cartorária: "Certifico, para os devidos fins, que analisando estes autos, verifiquei que às f. 118, foram constituídos os advogados João Paulo Pinheiro Machado e Edson Seki Júnior, como advogados do exequente, não encontrando o subscritor da petição de f. 286 (Dr. Fernando Almeida Antunes- OAB/PR 49.333), como patrono do exequente. Nada mais."

**Processo 0806079-54.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Nelson Brasil do Nascimento - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Despacho de fls. 333: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se."

**Processo 0806404-29.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Edson Dias - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Despacho de fls. 152: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se."

**Processo 0806425-44.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exeqte: Thiago Conde Moura - Alexandre Beinotti Advocacia - Exectdo: Comercial São Paulo Minas Veículos Ltda
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
Termo de Penhora - Bem Imóvel disponível às fls. 368, cabendo à parte exequente cumprir com o disposto no artigo 844 do CPC.

**Processo 0806525-23.2022.8.12.0021 - Monitória - Duplicata**
Autor: Rodocap Comercio e Representações Ltda
ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO (OAB 16820/MS)
ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)
Fica intimada a parte autora para que efetue a distribuição da Carta Precatória de fl. 40 no juízo deprecado e comprove no feito em 30 (trinta) dias.

**Processo 0806808-46.2022.8.12.0021 - Produção Antecipada da Prova - Dever de Informação**
Reqdo: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA
ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)
Sentença de fls. 67: "(...) Diante do exposto, dou por encerrado este procedimento ante a prova documental produzida, não cabendo a este Juízo, nestes autos, ingressar em seu mérito. Sem ônus de sucumbência por não se admitir defesa ou recurso neste procedimento, conforme § 4º acima citado. Aguarde-se em cartório por um mês a fim de que os interessados retirem as cópias necessárias e, ao final, arquivem-se, conforme já decidido à f. 17. P.R.I."

**Processo 0806853-50.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
Sentença de fls. 205/208: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0806974-15.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Ricardo Alexandre Salvatierra Robles Farias
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Despacho de fls. 184: "Vistos etc. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos." Débito noticiado: R$ 1.838,63 (mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), Subconta nº 776903

**Processo 0807049-20.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: José Alves de Azevedo - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0807052-72.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: José Alves de Azevedo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0807337-65.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Elenice Aparecida de Oliveira Schiarolli - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 102/123, bem como manifestar sobre a certidão de fl. 124.

**Processo 0807576-69.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação**
Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, dar andamento no feito, sob pena de devolução da carta precatória.

**Processo 0807686-39.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Marco Antonio da Costa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação das partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a juntada de ofício - fls. 103/118.

**Processo 0807795-82.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - TerIntCer: Carlos Eduardo Bonfim e Messias

ADV: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Decisão de fls. 172: "Vistos etc. Mantenho as decisões anteriores pelos seus próprios fundamentos. Ante a interposição de agravo, aguarde-se em arquivo provisório seu julgamento, sendo que oportunamente, após o julgamento do agravo, será analisada se será mantida ou majorada a multa ou se caberá ao terceiro interessado ingressar com perdas e danos se até o lá o bem for vendido extrajudicialmente mesmo tendo sido autorizado ao terceiro retirar o bem diretamente perante o respectivo leiloeiro, conforme decisão de f. 163. Intimem-se."

**Processo 0807897-07.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autor: Waldomiro de Souza Braz

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Sentença de fls. 59/60: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 487, II, do CPC, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão autoral. Sem custas, ante a gratuidade deferida. Sem honorários, pois sequer citada a parte contrária. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0807899-74.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autor: Rodrigo da Silva Nogueira

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Sentença de fls. 50/51: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 487, II, do CPC, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão autoral. Sem custas, ante a gratuidade deferida. Sem honorários, pois sequer citada a parte contrária. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0807970-13.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Ithalo Gabriel de Oliveira Buganza - Sueli Aparecida de Oliveira Melo - Exectdo: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: ROBERTO ELIEZER CICILIO JUNIOR (OAB 415908/SP)

Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, em 05 (cinco) dias, informando os dados bancários referente à parte cadastrada nos autos (n° do Banco, n° da agência, n° da conta/poupança e operação, se houver e CPF/CNPJ do favorecido), bem como, se necessário, instrumento de procuração com os poderes especiais para receber e dar quitação, caso não tenha no processo, para levantamento do valor.

**Processo 0808017-50.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Leandro Francisco Balarin - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros e outro

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão de fls. 51: "Vistos etc. Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Cite-se a parte requerida para responder o recurso em 15 dias. Após, ao TJMS. Intimem-se."

**Processo 0808118-87.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Isaac de Souza Carvalho - Réu: Mips Empreendimentos e Participações S.A

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: NAYARA MAYLA DE ALMEIDA ROSA PINTO (OAB 5016/AP)

Despacho de fls. 126: "Vistos etc. Quanto ao requerimento de f. 113, a audiência preliminar de conciliação será presencial, considerando o disposto na Portaria 01/2022 da Direção do Foro, seguindo-se orientação do TJMS. Intimem-se." Termo de Audiência: "(...) Aberta a Sessão de Conciliação, feito o termo de abertura, esta não se realizou em virtude da ausência da parte Requerida, apesar de estar devidamente citada/intimada para esta audiência, conforme Juntada de AR positivo de p.112, não compareceu a esta audiência. Dada a palavra a Patrona da parte Autora, esta se manifestou nos seguintes termos : " MM Juíz, ante a ausência das partes Requeridas nesta audiência, requer a aplicação da multa prevista no artigo 334 § 8º do CPC razão de ato atentatório a Justiça."(...)"

**Processo 0808329-26.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Isac Fernandes Filho - Dyelik Vitoria Alves Nascimento - Réu: Golden Fam Brasilândia Incorporadora Spe Ltda

ADV: RENATO MAURÍLIO LOPES (OAB 145802/SP)

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

ADV: GERALDO CÉSAR LOPES SARAIVA (OAB 160510/SP)

Certidão de fls. 76: "Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, cumprindo o disposto no § 4º, I, do art. 334 do CPC e no § 3º do art. 18 da Ordem de Serviço n. 01/2019, uma vez que ambas as partes solicitaram nos autos a dispensa da audiência preliminar de conciliação. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 01/12/2022 às 17:00h Sala CEJUSC Cancelada"

**Processo 0808399-43.2022.8.12.0021 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Aoki Ltda

ADV: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 51, com resultado negativo.

**Processo 0808438-40.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Sidnei de Lima

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Decisão de fls. 39: "Vistos etc. Quanto ao requerimento retro, a solicitação de novo prazo decorreu após o decurso do prazo anterior. Além disso, não justificável o prazo de 60 dias, sendo que este Juízo defere, para casos idênticos, o prazo de 15 dias, prazo de prorrogação já decorrido a contar do vencimento do prazo anterior, pelo que indefiro nova prorrogação. Tendo

em vista a natureza da demanda, bem como as dezenas de ações idênticas diariamente distribuídas nesta Comarca sem a juntada da apólice e, ainda, considerando a possibilidade de prévio requerimento administrativo junto aos canais eletrônicos das seguradoras, determino a intimação da parte autora para, em 15 dias, juntar o comprovante do prévio requerimento administrativo junto à requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Isso se justifica até para que essa questão seja reanalisada junto ao TJMS, especialmente em IRDR, tal como ocorrera nas hipóteses de empréstimos consignados ajuizados em massa. No mesmo prazo, deverá juntar a apólice de seguro a fim de demonstrar os termos pactuados, notadamente se o sinistro alegado está nas hipóteses de cobertura, até por econômica processual, evitando-se que centenas de demandas tenham curso sem sequer se saber da cobertura securitária, ou seja, trata-se de documento indispensável ao ajuizamento e já deveria ter instruído os autos quando da distribuição da inicial, igualmente sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se."

**Processo 0808549-92.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 142, com resultado negativo.

**Processo 0808553-95.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Jose Carlos Silva Porto - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAFAEL QUIXABA CARVALHO (OAB 335173/SP)

ADV: JOÃO FLÁVIO LIMA PALOMARES (OAB 351578/SP)

ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)

Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários pelo perito fls. 185-196 em 05 dias.

**Processo 0808554-46.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução do aviso de recebimento com motivo ''mudou-se'' - fl. 44.

**Processo 0808557-98.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Adriana Vieira dos Santos Medeiros e outro

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Despacho de fls. 104: "Vistos etc. Ciente da decisão retro que negou efeito suspensivo ao agravo. Em razão disso, certifique-se o decurso do prazo para o recolhimento do preparo. Intimem-se."

**Processo 0808573-52.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Carlos Rodrigo Lelis Lacotis

ADV: ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO (OAB 43038/RS)

Decisão de fls. 473: "Vistos etc. Considerando a revelia do requerido Silvio e a fim de não prejudicar o ônus da prova da requerida Hospital Cassems, intime-se tal requerida para, em 15 dias, depositar nos autos o valor remanescente dos honorários periciais, qual seja, R$ 500,00, sob pena de preclusão da prova, cujo ônus probatório será ponderado quando do julgamento. Intimem-se."

**Processo 0808634-10.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801718-28.2020.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jonathan Spada - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Decisão de fls. 70: "Vistos etc. Ante o decurso do prazo para pagamento voluntário, determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Ressalto que, primeiramente, fora tentada a penhora de ativos no sistema Sisbajud na conta única cadastrada pela executada, porém, ante o resultando infrutífero, a penhora recaiu sobre todas as contas da parte executada. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade no valor integral (R$3.630,00) em nome da parte executada, conforme extratos anexos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessária a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento em favor do credor. Em seguida, remetam-se os autos à conclusão para extinção pelo pagamento. Intimem-se."

**Processo 0808700-24.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Valdecy da Silva

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre a devolução dos avisos de recebimento - fls. 208/219.

**Processo 0808782-21.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Teor do ato: "Intimação da parte autora para recolhimento do preparo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do despacho de fls. 196" Despacho: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, recolher o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se."

**Processo 0808906-04.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Paulo Tiago Roldão de Souza Barrios

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

Teor do Ato: "Intimação da parte autora do teor da sentença de fls. 33" Dispositivo: "Diante do exposto, indefiro a inicial ante a ausência de interesse processual. Independentemente do trânsito, comunique-se a parte requerida da presente decisão por oficio, solicitando informação sobre o canal de atendimento correto para os pleitos administrativos de cobertura securitária e o prazo regulamentar para a conclusão de tal procedimento. Custas pela parte autora, mas com a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade. Vindo a resposta do ofício, conclusos para ciência deste Juízo do seu teor e aplicação aos demais processos. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0809110-82.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Elaine Alves Maciel

ADV: MARCOS SILVA NASCIMENTO (OAB 78939/SP)

ADV: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE (OAB 137269/SP)

ADV: ODAIR DONIZETE RIBEIRO (OAB 13916A/MS)

Intimação da parte interessada para manifestar-se nos autos, em 05 (cinco) dias, informando os dados bancários referente à parte cadastrada nos autos (n° do Banco, n° da agência, n° da conta/poupança e operação, se houver e CPF/CNPJ do favorecido), bem como, se for o caso, instrumento de procuração com os poderes especiais para receber e dar quitação, caso não tenha no processo, para levantamento do valor.

**Processo 0809666-50.2022.8.12.0021 - Desapropriação - Servidão**

Autor: Elektro Redes S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher a Quilometragem da distância a ser percorrida até a referida Fazenda. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

**Processo 0809692-48.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compromisso**

Autor: Cláudio Fernandes

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Despacho de fls. 14: "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

**Processo 0809693-33.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802024-94.2020.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Selmo Martins de Freitas

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Sentença de fls. 21/22: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 918, I, do CPC, rejeito liminarmente os embargos à execução, por serem intempestivos. Condeno a parte embargante nas custas, mas suspendo a exigibilidade em razão da gratuidade. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I."

**Processo 0809703-77.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher 04 diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandados. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

**Processo 0809834-52.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Amarildo Luiz de Souza

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Despacho de fls. 43: "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário atual, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Ainda, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 dias, para atendimento à atual redação do artigo 129-A da Lei n. 8.213/91, também para fins de comprovação do indeferimento administrativo (inciso II, "a"). Com a emenda, tornem conclusos. Intimem-se."

**Processo 0809852-73.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Wilson Rocha da Silva

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Decisão de fls. 24: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Tendo em vista a natureza da demanda, bem como as dezenas de ações idênticas diariamente distribuídas nesta Comarca sem a juntada da apólice e, ainda, considerando a possibilidade de prévio requerimento administrativo junto aos canais eletrônicos das seguradoras, determino a intimação da parte autora para, em 15 dias, juntar o comprovante do prévio requerimento administrativo junto à requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Isso se justifica até para que essa questão seja reanalisada junto ao TJMS, especialmente em IRDR, tal como ocorrera nas hipóteses de empréstimos consignados ajuizados em massa. No mesmo prazo, deverá juntar a apólice de seguro a fim de demonstrar os termos pactuados, notadamente se o sinistro alegado está nas hipóteses de cobertura, até por econômica processual, evitando-se que centenas de demandas tenham curso sem sequer se saber da cobertura securitária, ou seja, trata-se de documento indispensável ao ajuizamento e já deveria ter instruído os autos quando da distribuição da inicial, igualmente sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se."

**Processo 0809853-58.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Moacyr Neves Girão

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Decisão de fls. 30: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Tendo em vista a natureza da demanda, bem como as dezenas de ações idênticas diariamente distribuídas nesta Comarca sem a juntada da apólice e, ainda, considerando a possibilidade de prévio requerimento administrativo junto aos canais eletrônicos das seguradoras, determino a intimação da parte autora para, em 15 dias, juntar o comprovante do prévio requerimento administrativo junto à requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Isso se justifica até para que essa questão seja reanalisada junto ao TJMS, especialmente em IRDR, tal como ocorrera nas hipóteses de empréstimos consignados ajuizados em massa. No mesmo prazo, deverá juntar a apólice de seguro a fim de demonstrar os termos pactuados, notadamente se o sinistro alegado está nas hipóteses de cobertura, até por econômica processual, evitando-se que centenas de demandas tenham curso sem sequer se saber da cobertura securitária, ou seja, trata-se de documento indispensável ao ajuizamento e já deveria ter instruído os autos quando da distribuição da inicial, igualmente sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se."

**Processo 0809885-63.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Decisão de fls. 72: "Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão de bem móvel, com base no Decreto-lei 911/69. A petição inicial foi instruída com instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor. Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Diante do exposto, concedo a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o representante da parte autora, ou pessoa que ela indicar, ser nomeado depositário fiel. Executada a liminar (a partir de quando se conta o prazo de cinco dias para a purgação da mora, pagando o devedor toda obrigação devidamente corrigida, hipótese na qual o bem lhe será restituído), cite-se a parte requerida para, querendo, em 15 dias, oferecer contestação. Em caso de pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias. Não localizado o bem, não se procederá à citação, devendo a parte autora ser intimada para requerer o que de direito em cinco dias." Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça.
**Processo 0809911-61.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: José Luiz de Souza Júnior
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Decisão de fls. 27: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Tendo em vista a natureza da demanda, bem como as dezenas de ações idênticas diariamente distribuídas nesta Comarca sem a juntada da apólice e, ainda, considerando a possibilidade de prévio requerimento administrativo junto aos canais eletrônicos das seguradoras, determino a intimação da parte autora para, em 15 dias, juntar o comprovante do prévio requerimento administrativo junto à requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Isso se justifica até para que essa questão seja reanalisada junto ao TJMS, especialmente em IRDR, tal como ocorrera nas hipóteses de empréstimos consignados ajuizados em massa. No mesmo prazo, deverá juntar a apólice de seguro a fim de demonstrar os termos pactuados, notadamente se o sinistro alegado está nas hipóteses de cobertura, até por econômica processual, evitando-se que centenas de demandas tenham curso sem sequer se saber da cobertura securitária, ou seja, trata-se de documento indispensável ao ajuizamento e já deveria ter instruído os autos quando da distribuição da inicial, igualmente sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se."
**Processo 0810112-87.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Sentença de fls. 104/105: "(...) Diante do exposto, com base no Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido desta ação de busca e apreensão, consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Fica facultado à parte autora a venda do bem, na forma estabelecida no Decreto Lei nº 911/69. Condeno a parte requerida a pagar as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10 % do valor remanescente para purgação da mora (valor da causa). Transitada em julgado, observadas as custas ou sua inscrição e, nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I."

## 4ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0346/2022
**Processo 0800402-14.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autora: Débora Cristina Medrades - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo dos Servidores Públicos
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Teor do ato: "Intimação das partes da juntada do laudo pericial às fls. 223/245, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se"
**Processo 0801077-79.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**
Exeqte: G.M.R.J. - Exectdo: M.F.S. e outro
ADV: GILBERTO MARTINS RESINA JÚNIOR (OAB 149039/SP)
ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)
Intimando a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de f.
**Processo 0802883-86.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Juros/Correção Monetária**
Exeqte: W.G.N. - Exectdo: J.R.A.M.
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
ADV: RODRIGO LUIZ DA SILVA (OAB 15174A/MS)
Intima-se a Parte Exequente da certidão de fls. 183, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que de direito.
**Processo 0803067-37.2018.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Reqte: Herminio Martins - Reqdo: Anderson Coinette Calistro - Luiz Carlos Sanches
ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)
ADV: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)
ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)
ADV: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)
INTIMAÇÃO********** Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na exordial para condenar o Requerido Anderson Coinette Calistro ao pagamento dos aluguéis vencidos entre novembro de 2016 e fevereiro de 2019, IPTUs de 2017 e 2018 e demais encargos locatícios vencidos no período acrescidos de juros contados a partir da citação e correção monetária pelo índice do IGPM-FGV desde o vencimento de cada parcela, descontando-se do montante final o valor

de R$ 32.043,00 também corrigidos pelo IGPM-FGV desde o desembolso e acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação. Acolho a ilegitimidade passiva arguida pelo Requerido Luiz Carlos Sanches e julgo prejudicado o pedido de despejo. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte Autora ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos do Requerido Luiz Carlos Sanches, que arbitro em 10% do valor da causa. Condeno o Requerido Anderson Coinette Calistro ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Autora, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquive-se. P. R. I.

**Processo 0803202-20.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Luiz Fátimo Rodrigues - Exectdo: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil Pesada

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

ADV: LUCIANA AGNES DOS SANTOS (OAB 60609/PR)

ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

ADV: JOÃO AFONSO PETENATTI (OAB 110572/SP)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se, incontinenti, alvará de transferência para a conta indicada (fls. 318). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803474-72.2020.8.12.0021 - Imissão na Posse - Perda da Propriedade**

Autor: João Victor Carvalheiro de Melo - Reqdo: Ramon Silva de Souza

ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)

ADV: EDIVAN TIBOLLA (OAB 339643/SP)

ADV: JONATHAN QUEIROZ MARQUES DA SILVA (OAB 399352/SP)

INTIMAÇÃO********** Do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para confirmar a liminar de imissão de posse, tornando-a definitiva; julgo improcedente o pedido de perdas e danos. Pelo princípio da causalidade, condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sob o valor da causa, conforme o artigo 85, §2º, do CPC. Por ser beneficiário da justiça gratuita, que oportunamente defiro, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0803510-51.2019.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Oberdan Amancio Alves de Lima - Reqdo: Edis Salmi Filho e outro

ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

INTIMAÇÃO********** Do exposto, julgo procedente o pedido formulado na exordial, para o fim de condenar os Requeridos ao pagamento dos aluguéis vencidos entre novembro de 2018 e outubro de 2019, acrescidos de juros contados a partir da citação e correção monetária pelo índice do IGPM-FGV desde o vencimento de cada parcela, até a efetiva desocupação do imóvel. Pelo princípio da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

**Processo 0804020-59.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0808232-94.2020.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: William Ricardo dos Santos e outro - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

INTIMAÇÃO********** Do exposto, rejeito liminarmente os Embargos, com fulcro no artigo 918, I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, condeno os Embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais destes Embargos, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Entretanto, por serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 98, § 3º, do CPC). Traslade-se cópia desta para os autos principais (Execução) e, transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

**Processo 0805174-15.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S/A - Reqdo: Jean Carlos Corssatto dos Santos

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

INTIMAÇÃO********** Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Em consequência, julgo extinto o processo, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos dos artigos 90 do Código de Processo Civil, tendo em vista que já foram recolhidas na inicial. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0806069-73.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Diogenes Ribeiro de Amorim

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: MARIA DE FATIMA REIS DE FREITAS VALE (OAB 415532/SP)

INTIMAÇÃO********** Do exposto, julgo procedente a ação de busca e apreensão ajuizada por Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento em face de Diogenes Ribeiro de Amorim, o que faço com fundamento no art. 3º do Dec. Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos §4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, tornando definitiva e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do Banco Requerente sobre o bem móvel descrito na inaugural.

Ainda para condenar a parte Requerente Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento à devolução de forma simples em favor do Requerido, Diogenes Ribeiro de Amorim o valor cobrado à título de seguro no valor total de R$ 1.576,64, corrigido monetariamente pelo IGPM desde o desembolso e, juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento de 20% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação. Condeno a Requerida ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, guardando-se a proporção da sucumbência, conforme o artigo 86, do Código de Processo Civil. Por ser o Requerido beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro com base nos documentos de fls. 128/138, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art.98, §3º, do CPC). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0806162-51.2013.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: I.N. - Exectdo: B.

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimando a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de f. 2194 e documentos que a acompanham

**Processo 0806221-05.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Alais Aparecida Ribeiro - Marcelo Julio Cesar Batista - Julio César Ribeiro Batista - Reqdo: Valério Abud Chinaglia - Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

Teor do Ato: Intimação quanto à decisão de fls. 444. Decisão: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2023, às 13:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. No mais, defiro a intimação judicial das testemunhas arroladas pela Defensoria Pública, nos termos do art. 455, $4º, IV, do CPC.” Int.”

**Processo 0806301-22.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Kellen Cristina Pereira de Brito - Reqdo: Seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: SUZANE DA SILVA GARBIN (OAB 404238/SP)

Do exposto, julgo procedente a ação para: a) declarar a inexistência de relação jurídica, atinente ao contrato de seguro, pertinente aos descontos realizados mensalmente no benefício da Requerente, no valor de R$ 56,20; b) para condenar a parte Requerida ao pagamento da repetição do indébito, em dobro, desde julho/2021 até a cessação dos referidos descontos, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a efetivação do desconto, com juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença; c) para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir desta sentença e, juros de mora, no índice de 1% ao mês, a partir da citação. Pela sucumbência, condeno a parte Requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0806347-74.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação**

Autor: Vivian Ivone Teixeira Maia - Me

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Teor do ato: “Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em réplica à contestação de fls. 200/206”.

**Processo 0806450-81.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Exectdo: Diego André Catarino Borges

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Intimação da parte exequente para que em 15 (quinze) dias requeira o que entender de direito.

**Processo 0806536-52.2022.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

INTIMAÇÃO********** Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0807006-83.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804482-26.2016.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Elsa Schaferdecker - Embargda: Terezinha Maria de Jesus Rodrigues - Rafael Dutra Munhoz

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

INTIMAÇÃO********** Do exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro, confirmo a tutela antecipada, e determino o levantamento da penhora sobre o veículo da Embargante, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Independente de termo, resta liberada a penhora sobre o veículo de placa CZQ 5I35 (anterior: CZQ 5835), em nome de Elsa Schaferdecker. Condeno as partes Embargadas ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Por ser a Embargada Terezinha Maria de Jesus Rodrigues beneficiária da justiça gratuita fica

suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 98, § 3º, do CPC). Traslade-se cópia para os autos executivos e, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de Lei. P.R.I.

**Processo 0807240-65.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

INTIMAÇÃO********** Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal; certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

**Processo 0807413-89.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Aparecido Donizete de Jesus

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em réplica à contestação e documentos de fls. 157/215".

**Processo 0807452-86.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Márcio Rogério da Silva Esgalha - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Teor do ato: "Intimação das partes do cancelamento da audiência de conciliação (fls. 68)". "CERTIFICA-SE para os devidos fins que, como ambas as partes manifestaram, expressamente, desinteresse na composição consensual (f. 01 e 42), a audiência de conciliação designada para o 09/12/2022, às 16:00 horas, não será realizada. Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (...) § 4º A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;"

**Processo 0807492-05.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Regina Sebastiana Ferreira Rios - Beatriz Ferreira Xavier - Reqdo: Hudson Henrique Bononi

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: PABLO HENRIQUE GOMES (OAB 25083/MS)

Teor do ato: "Intimação das partes do despacho de fls. 104 e da designação de audiência de conciliação. Despacho: "Tendo em vista que ambas as partes demonstraram interesse na audiência de conciliação (fls. 2 e 72), encaminhe-se feito ao CEJUSC para audiência de conciliação. Int. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/02/2023 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0807610-78.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Erasmo Carlos Nogueira dos Santos - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: FABIO MANZIERI THOMAZ (OAB 427456/SP)

Manifestem-se as Partes, no prazo de 15 dias, acerca do Ofício de fls. 155/161.

**Processo 0810092-96.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0807220-79.2019.8.12.0021) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Mundo Pet e Rações Ltda Me - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

INTIMAÇÃO********** Do exposto, julgo improcedentes os presentes Embargos e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o Embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Traslade-se cópia desta para os autos principais (Execução) e, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**Processo 0810355-31.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801817-61.2021.8.12.0021) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Durvalino Vieira - Embargdo: Ubaldo Juveniz dos Santos e outros

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

INTIMAÇÃO********** Do exposto, julgo improcedentes os Embargos opostos e determino o prosseguimento da Execução. Com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, extingo o presente feito. Condeno a parte Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art.98, § 3º, do CPC). Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Junte-se cópia da presente nos autos da Execução. P.R.I.

## 1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2022

**Processo 0006488-05.2017.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Ré: Célia Regina dos Santos - Douglas Rogério Vieira Gomes - João Luis Moraes de Souza - Michael Alves Martins - Larissa Adriely da Silva Soares - Daniel Rodrigues dos Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: TAISA QUEIROZ (OAB 9152/MS)

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)
ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)
Fica a defesa técnica dos réus devidamente intimada da Decisão de fls. 2017-2022, bem como da designação de Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri para os dias 28/02/2023, às 08h30, e 15/03/2023, às 08h30.

**Processo 0802043-03.2020.8.12.0021 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda**
Reqte: L.A.S.N. - Reqda: B.M.M. - Criança/Ad: A.K.N.M.S. - E.G.N.M.S. - TerIntCer: C.C.R.E.E.A.S.
ADV: KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI (OAB 23798/GO)
Contestação de fls.106/112.

**Processo 0802712-85.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqte: L.F. - Reqdo: V.F.N. - M.F.M. - Criança/Ad: A.M.F.M.F.
ADV: LAURA ACHILES NUNES (OAB 21300/MS)
Despacho fl.62:"...Ante o exposto, com fundamento no art. 147, inc. I, da Lei 8.069/90, reconheço a incompetência absoluta desse juízo para processar e julgar esta ação de guarda. Remetam-se os autos à comarca de Rosana/SP, com as cautelas de praxe..."

**Processo 0809760-32.2021.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Não padronizado**
Exeqte: Sophia dos Santos Timoteo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Três Lagoas
ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)
Despacho de fl.463"... Intime-se o Estado para prestar informações sobre a entrega do medicamento, como determinado no item 2 da decisão de fls. 449/450. Após a manifestação do Estado, intime-se a exequente. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público..."

## 3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0273/2022

**Processo 0002266-28.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: A.S.F.
ADV: FABIO OLIVEIRA DE CASTRO (OAB 58756/DF)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da audiência designada para o dia 25/01/2023 às 14h30min.

## Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEDRINI MARCOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0937/2022

**Processo 0802063-35.2022.8.12.0114 - Procedimento Comum Cível - Suspensão**
Reqte: Luciano Lopes de Matos
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
Intimação da parte Autora do inteiro teor do r.Despacho de fls.141/145: "Assim sendo, conheço, de oficio, da incompetência absoluta deste Juízo para conhecer, processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Três Lagoas."

**Processo 0803694-02.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Adelia de Carvalho Couto
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
Intimação da parte Autora do inteiro teor do r.Despacho de fls.253: "Vistos, etc. Tendo em vista que o e. TJMS negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Três Lagoas, junte o(a) Exequente novo cálculo com os parâmetros definidos nesta decisão, intimando -se na sequencia o Executado para manifestar-se, querendo, no prazo de 05(cinco) dias."

**Processo 0804452-78.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Juliana de Moura Campos
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
Intimação da parte Autora do inteiro teor do r.Despacho de fls.246: "Vistos, etc. Tendo em vista que o e. TJMS negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Três Lagoas, junte o(a) Exequente novo cálculo com os parâmetros definidos nesta decisão, intimando -se na sequencia o Executado para manifestar-se, querendo, no prazo de 05(cinco) dias."

**Processo 0804941-18.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**
Exeqte: Darwin Duarte Godinho
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
Intimação da parte Autora do inteiro teor do r.Despacho de fls.181: "Vistos, etc. Tendo em vista que o e. TJMS negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Três Lagoas, junte o(a) Exequente novo cálculo com os parâmetros definidos nesta decisão, intimando -se na sequencia o Executado para manifestar-se, querendo, no prazo de 05(cinco) dias."

**Processo 0805146-47.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luciana Aparecida Ferreira dos Santos

ADV: LUIS ALBERTO DE MAGALHAES (OAB 10209/MS)

Intimação da parte Autora do inteiro teor do r.Despacho de fls.115: "Vistos, etc. Tendo em vista que o e. TJMS negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Três Lagoas, junte o(a) Exequente novo cálculo com os parâmetros definidos nesta decisão, intimando -se na sequencia o Executado para manifestar-se, querendo, no prazo de 05(cinco) dias."

**Processo 0805473-89.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Adriana Gomes Pereira de Araujo

ADV: LUIS ALBERTO DE MAGALHAES (OAB 10209/MS)

Intimação da parte Autora do inteiro teor do r.Despacho de fls.137: "Vistos, etc. Tendo em vista que o e. TJMS negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Três Lagoas, junte o(a) Exequente novo cálculo com os parâmetros definidos nesta decisão, intimando -se na sequencia o Executado para manifestar-se, querendo, no prazo de 05(cinco) dias."

**Processo 0805738-91.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edinete Leite de Noronha

ADV: LUIS ALBERTO DE MAGALHAES (OAB 10209/MS)

Intimação da parte Autora do inteiro teor do r.Despacho de fls.120: "Vistos, etc. Tendo em vista que o e. TJMS negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Três Lagoas, junte o(a) Exequente novo cálculo com os parâmetros definidos nesta decisão, intimando -se na sequencia o Executado para manifestar-se, querendo, no prazo de 05(cinco) dias."

**Processo 0805760-52.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lidiane Aparecida Vituriano Coimbra

ADV: LUIS ALBERTO DE MAGALHAES (OAB 10209/MS)

Intimação da parte Autora do inteiro teor do r.Despacho de fls.117: "Vistos, etc. Tendo em vista que o e. TJMS negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Três Lagoas, junte o(a) Exequente novo cálculo com os parâmetros definidos nesta decisão, intimando -se na sequencia o Executado para manifestar-se, querendo, no prazo de 05(cinco) dias."

**Processo 0809837-07.2022.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Produção Agropecuária**

Imptte: Valdinez Garcia de Freitas

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimação da parte Impetrante do inteiro teor da r.Despacho de fls.26: "Assim, intime-se o Impetrante para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando corretamente a(s) Autoridade(s) Coatora(s), corrigindo-se o polo passivo da demanda, sob pena de extinção do feito pela carência da ação."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEDRINI MARCOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0938/2022

**Processo 0002440-44.2019.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Edemilson Vital dos Santos

ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)

ADV: YASMIN LOZANO VITAL (OAB 24010/MS)

Intimação da parte Autora do inteiro teor da r.Decisão de fls.537: "Vistos, etc. Quanto à manifestação de fls.527/529, assiste razão a parte autora, uma vez que a restituição de imposto de renda nada mais é do que parcela indevidaemente retida do salário do contribuinte, caracterizando-se verba de natureza alimentar, nos termos do §1° do art. 100, da Constituição Federal."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0939/2022

**Processo 0004050-79.2012.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Admissão / Permanência / Despedida**

Reqte: Jorge Alberto Restel

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação acerca da certidão retro, procedendo com o cadastro dos dados bancários no sistema SAPRE.

**Processo 0800470-32.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0020937-95.1999.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Marco Vinícius Pietraroia e outro

ADV: CACILDO BAPTISTA PALHARES (OAB 8433A/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0802207-75.2014.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos**

Exeqte: Gustavo Barato Vicente de Almeida

ADV: ZALTO MIGUEL DOS SANTOS (OAB 14348/MS)

Intimação do exequente da certidão retro, procedendo com o cadastro de seus dados bancários no SAPRE para expedição do alvará.

**Processo 0802795-43.2018.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras**

Exeqte: Irani Aparecida dos Santos - Michel Ernesto Flumian

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Seguindo a orientação do Guia de Procedimento do Servidor (GPS eletrônico) fica a parte exequente intimada para tomar ciência de que o levantamento de seu crédito será feito com as retenções de fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

**Processo 0804073-45.2019.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Edvaldo Batista dos Santos

ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)

Seguindo a orientação do Guia de Procedimento do Servidor (GPS eletrônico) fica a parte exequente intimada para tomar ciência de que o levantamento de seu crédito será feito com as retenções de fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

**Processo 0804196-43.2019.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade**

Exeqte: Mussa Rodrigues Oliveira e outros

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

Intimação acerca dos documentos de fls. 240-241, para, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias.

**Processo 0808494-10.2021.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Leila Mara de Souza Castro Torres

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Seguindo a orientação do Guia de Procedimento do Servidor (GPS eletrônico) fica a parte exequente intimada para tomar ciência de que o levantamento de seu crédito será feito com as retenções de fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

## 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1064/2022

**Processo 0001295-84.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: M.F.B.

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Declara-se parcialmente solvida a obrigação, por força dos bloqueios parciais de valores realizado via SISBAJUD, na importância de R$ 192,67. Com o trânsito em julgado, liberem-se os valores depositados na subconta dos autos em favor da parte autora, na conta que por ela for indicada. 02. Quanto ao saldo remanescente, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 03. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 04. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0001837-97.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jania de Jesus Varga Barbosa - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás e outros

Intimação da parte autora para se mafestar nos autos no prazo de cinco dias

**Processo 0800015-40.2021.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801693-27.2020.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Mauro Sérgio Fernandes - Eliana Cristina Rodrigues Fernandes - Exectdo: Z Incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 283/284) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 279). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800020-62.2021.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801693-27.2020.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Fausta Antonia de Souza Oliveira - Exectdo: Z Incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 281), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 281). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800232-25.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: U.U.E.T.L.M.

ADV: JOÃO VITOR BUENO DO PRADO (OAB 27009/MS)

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

(...) Diante de todo o exposto, reconhece-se a sub-rogação do exequente no crédito penhorado no rosto dos autos 0802846-20.2019.8.12.0021, até o limite do crédito em execução, isto é, R$ 39.289,84 (cálculo de p. 127), atualizado até março/2022. Por consequência, extingue-se a execução com fundamento no artigo 924, III, do CPC, ressaltando, mais uma vez, a possibilidade de penhora de outros bens, mediante desarquivamento, caso o sub-rogado venha a não receber seu crédito nos autos referidos. P.R.I. Comunique-se a presente sub-rogação ao juízo da penhora no rosto dos autos. Vale esta sentença como ofício para fins de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800320-24.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Rilari Romana Lisboa Gomes - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 142), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 142). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800369-31.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Melo & Silva Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor Ltda

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

(...) Diante de todo o exposto, verificada a incompetência do juízo e para evitar maior demora no feito (que aqui não tem como tramitar), julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800407-77.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Limitação de Juros**

Exeqte: Luiz Antônio Almeida Leal - Exectdo: Via Varejo S/A. - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 402), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Diligencie o cartório junto à coordenadoria da Conta Única do TJMS, a fim de vincular a subconta nº 822339 à este juízo, já que cadastrada como sendo da 1ª Vara Cível (p. 381 e 401). Após, liberem-se os valores depositados em subconta em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 402). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800479-69.2018.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801546-35.2019.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Sergio Luiz Colleti - Exectdo: Cameschi Consultoria de Imoveis e outro

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

ADV: RODRIGO LUIZ DA SILVA (OAB 15174A/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 03. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800487-75.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Centro Automotivo Estrela Ltda Me

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

(...) Diante disso, e impossível a citação por edital em razão artigo 18, § 2º, da Lei 9.099/95, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, II, e artigo 485, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800588-20.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Lojas Essencial

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 03. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800819-08.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Milpneus Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.me

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimado, o executado não apresentou defesa quanto à penhora de numerário efetuada via SISBAJUD. Assim, satisfeita a obrigação, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 88). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800835-59.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Valdirene Aparecida dos Anjos Santos

ADV: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Trata-se de execução de título extrajudicial movida por Valdirene Aparecida dos Anjos Santos em face de Sebastião Adão Leite. O executado reconheceu a dívida na importância de R$ 3.604,37 (fls. 206/207), efetuando o pagamento desta quantia em duas parcelas. Por seu turno, a credora afirma que o valor do débito perfaz o montante de R$ 4.507,11 (fls. 210/211). Pois bem. Em que pese o cálculo apresentado pela credora em fl. 212, nota-se que esta utiliza como índice de correção monetária o IGP-M. No entanto, este juízo tem entendido que tal índice não mais representa a inflação, uma vez que está atrelado a

aspectos ligados ao mercado internacional, que o levaram a patamares altíssimos no curso da pandemia. Ademais, os Tribunais Superiores, a seu turno, têm reconhecido o IPCA como um bom índice para a atualização da moeda. Nesse contexto, imperioso reconhecer o excesso de execução (art. 52, IX, da Lei 9.099/95) e, diante do acerto do cálculo exibido pelo devedor em fl. 209, fixa-se o valor do débito na quantia de R$ 3.604,37. Diante disso, tem-se que resta satisfeita a obrigação, motivo pelo qual se decreta a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. Libere-se o valor depositado em subconta em favor da parte autora, na conta por ela indicada (fls. 210/211). Sem custas. P. R. I. Arquivem-se.

**Processo 0800960-61.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: T.M.C.M.

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Declara-se parcialmente solvida a obrigação, por força dos bloqueios parciais de valores realizado via SISBAJUD, na importância de R$ 612,75. Com o trânsito em julgado, liberem-se os valores depositados na subconta dos autos em favor da parte autora, na conta que por ela for indicada. 02. Quanto ao saldo remanescente, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 03. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 04. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801014-90.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Rodrigo Ferreira - Me

ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)

Trata-se de ação que Rodrigo Ferreira - Me propôs em face de João Carlos Vieira Moço. Antes da citação, a parte demandante desistiu da ação (p. 105), diante da dificuldade de localizar o requerido. Diante do exposto, homologa-se a desistência da ação e, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0801057-61.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: C.C.C.T.L.

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

(...) Diante do exposto: 01. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801084-49.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: M.A.G. - Exectdo: Antonio F Moreira Auto Shop Me - Antônio Fernandes Moreira

ADV: PABLO FELIPE SILVA (OAB 168765/SP)

ADV: MARCEL BONBEM MONTANHOLI (OAB 387342/SP)

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

ADV: THIAGO JOSÉ DE SOUZA BONFIM (OAB 256185/SP)

ADV: NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR (OAB 208908/SP)

(...) Diante de todo o exposto, reconhece-se a sub-rogação do exequente no crédito penhorado no rosto dos autos 0000562-06.2021.8.26.0638 (Ofício requisitório nº 0042650-51.2022.8.26.0500), até o limite do crédito em execução, isto é, R$ 25.150,00 (cheques de p. 05/07), acrescidos de correção monetária pelo IPCA a partir da data de emissão de cada cheque e juros de mora simples de 1% ao mês desde a data da primeira apresentação da cártula à instituição financeira. Por consequência, extingue-se a execução com fundamento no artigo 924, III, do CPC, ressaltando, mais uma vez, a possibilidade de penhora de outros bens, mediante desarquivamento, caso o sub-rogado venha a não receber seu crédito nos autos referidos. P.R.I. Comunique-se a presente sub-rogação ao juízo da penhora no rosto dos autos. Vale esta sentença como ofício para fins de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801101-80.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: S.P.M.

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 03. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801134-36.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Veículos**

Exeqte: Maurilio Faria Morais - Exectdo: Antonio Cesar da Silva

ADV: DANIEL MORATO ABREU (OAB 202942/MG)

ADV: BRUNA MOREIRA VIEIRA DA SILVA (OAB 203876/MG)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Na decisão de p. 66 já foi deferido ao autor o resultado prático equivalente, consistente na averbação da venda do veículo que estava registrado em seu nome para o executado. O Detran/MS informou em p. 108/109 que a comunicação de venda já consta em seu sistema. Portanto, restava apenas a obrigação pecuniária a ser adimplida. Assim, satisfeita a obrigação, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 169). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0801208-90.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: C.S.S.B.

ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)

(...) Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801365-63.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Autor: Jeandro Rimoli do Nascimento - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI (OAB 23798/GO)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Satisfeita a obrigação, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 209) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 216). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0801385-54.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: E.C.G.

ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

(...) Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801413-22.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**

Exeqte: Scatolin & Pini Ltda - Me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Diante da quitação da obrigação, obtida nos autos através de bloqueio pelo SISBAJUD, transcorrido o prazo para apresentação de embargos, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 88/89) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 86). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0801507-04.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Wadih Rodrigues Assunção Vilela Amado - Exectdo: Mm Turismo e Viagens S/A (maxmilhas) - Tap - Transportes Aéreos Portugueses S/A

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM (OAB 40881/RS)

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 15429A/MS)

ADV: LEONARDO REIS PINTO (OAB 172167/RJ)

01. Rejeitam-se, liminarmente, os embargos de p. XX, vez que versa sobre matéria já decidida em sentença, acobertada pela coisa julgada. Por consequência, condena-se a embargante Tap - Transportes Aéreos Portugueses S/A ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, II, da Lei nº 9.099/95. 02. Diante do bloqueio do valor integral do débito, declara-se quitada a obrigação e decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 03. Após o trânsito em julgado, liberem-se os valores bloqueados via Sisbajud (p. 200) em favor da parte autora, na conta a ser por ela indicada. Intime-se. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0801578-06.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Leandra Cristina Gomes Prado - Peterson Lázaro Leal Paes - Exectdo: Edivaldo Alves da Silva - Thalita Oliveira Silva - TerIntCer: Paulo Roberto Denipoti Figueira da Silva

ADV: CAROLINE BANDECA BARRUCA (OAB 400237/SP)

ADV: LEANDRA CRISTINA GOMES PRADO (OAB 17801/MS)

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Acolhe-se o requerimento de p. 171/172 e compensa-se o crédito de Leandra Cristina Gomes Prado destes autos, com o crédito de Edivaldo Alves da Silva nos autos de nº 0801108-72.2020. Por consequência, julga-se extinta a execução de Leandra Cristina Gomes Prado, nos termos do art. 924, III, do CPC. 02. Copie-se esta sentença para os autos de nº 0801108-72.2020 e certifique-se o ocorrido. 03. Indefere-se, por outro lado, o pedido de compensação dos créditos de Peterson Lázaro Leal Paes e determina-se, quanto a esse saldo, o prosseguimento da execução, conforme despacho proferido em apartado. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0801683-46.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: E.Q.O.A.

ADV: ÉRICO ALVES DA SILVA (OAB 21186/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801693-27.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Flavio Fernandes Cavassini - Fernanda Moraes Bortolucci Cavassini - Exectdo: Z Incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 275/276) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 274). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0801694-12.2020.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801693-27.2020.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Odanir Garcia Guerra - Exectdo: Z Incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 270), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 270). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0801698-30.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: FRANK ERIK SILVA MUNDIM

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos art. 206, §3º, V, e art. 206-A, ambos do Código Civil, reconhece-se a prescrição e julga-se extinto o feito, nos termos do art. 924, V, do CPC. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801701-04.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**

Exeqte: S.P.M.

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

(...) Diante de todo o exposto, reconhece-se a sub-rogação do exequente no crédito penhorado no rosto dos autos 0804318-56.2019.8.12.0021, até o limite do crédito em execução, isto é, R$ 400,00 (sentença de p. 40/41), acrescidos de IPCA e juros de mora de 1% ao mês desde os vencimentos das faturas (19/09/2017 e 19/10/2017, no valor de R$ 200,00 cada), cujo valor atualizado até maio/2022 é de R$ 920,48 (cálculo de p. 90). Por consequência, extingue-se a execução com fundamento no artigo 924, III, do CPC, ressaltando, mais uma vez, a possibilidade de penhora de outros bens, mediante desarquivamento, caso o sub-rogado venha a não receber seu crédito nos autos referidos. P.R.I. Comunique-se a presente sub-rogação ao juízo da penhora no rosto dos autos. Vale esta sentença como ofício para fins de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801747-90.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**

Exeqte: Scatolin & Pini Ltda - Me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 03. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801749-94.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: J.L.S.G.

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Declara-se parcialmente solvida a obrigação, por força do bloqueio parcial de valores realizado via SISBAJUD, na importância de R$ 1.538,45. Liberem-se os valores depositados na subconta dos autos em favor da parte autora, na conta por ela indicada em p. 258. 02. Quanto ao saldo remanescente, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 03. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 04. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801754-48.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo**

Exeqte: André Bernucci Gozzo Barbosa - Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: ANDRÉ BERNUCCI GOZZO BARBOSA (OAB 357787/SP)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 121), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 120) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 121). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0801757-37.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: L.C.R.

ADV: CINARA MARIA MAGALHAES LEUCAS (OAB 17761B/MS)

(...) Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801836-45.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Kelvyn G. G. Bento Servicos de Hotelaria Eireli

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

(...) Diante de todo o exposto, verificada a incompetência do juízo e para evitar maior demora no feito (que aqui não tem como tramitar), julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801849-88.2015.8.12.0114 (apensado ao Processo 0001800-90.2009.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: P.J.F.M. - Exectdo: Paulo Roberto Bueno Prado - TercNaInt: C.T.C.

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

ADV: ROSANA BAPTISTA (OAB 22457A/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 03. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801907-81.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Dr. Matheus Holhsbach Favaretto

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 03. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801910-36.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: N.C.

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Libere-se o valor bloqueado via Sisbajud (p. 21/26) em favor do exequente, em conta a ser por ele indicada. 02. Declara-se parcialmente quitada a obrigação, até o limite a ser levantado (p. 21/26), nos termos do art. 924, II, do CPC. 03. Quanto ao saldo remanescente do débito, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 04. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 05. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801956-25.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Marcelo Pereira da Silva

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: PAULO ROMANIN NETO (OAB 27433/MS)

(...) Diante disso, e impossível a citação por edital em razão artigo 18, § 2º, da Lei 9.099/95, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, II, e artigo 485, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801995-85.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Mozaniel Nogueira Alves

ADV: THIAGO FELIX ROSA (OAB 414960/SP)

ADV: ADELINO FONZAR NETO (OAB 251911/SP)

ADV: JAMIL FADEL KASSAB (OAB 215342/SP)

(...) Diante disso e da ausência injustificada à audiência, julga-se extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 19, §§ 1º e 2º, c/c artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Com fundamento no artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95, condena-se a parte autora ao pagamento de custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802081-90.2021.8.12.0114 (apensado ao Processo 0802192-74.2021.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo**

Exeqte: Guilherme Brito Silva - Exectdo: Michelle Meneguelli da Silva Ltda

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

ADV: LUCIANA FERREIRA BATISTA (OAB 16430/MS)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (fls. 150 e 149), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (fls. 150) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (fls. 149). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0802098-29.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Associação Residencial Villa de Leon

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Trata-se de ação ajuizada por Associação Residencial Villa de Leon em desfavor de Sophia Laura Dias Vasques. No ato de citação, o oficial de justiça certificou que a executada é menor (incapaz), conforme certidão de p. 210, o que é corroborado pelo documento exibido pela credora em p. 59. A Lei nº 9.099/95 dispõe que não poderão ser partes nos Juizados o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. (grifo nosso). Diante disso, há que se reconhecer a incompetência absoluta deste juízo para a causa, haja vista se se tratar de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, atinente à capacidade de ser parte no microssistema especial. Em face do exposto, reconhece-se a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para apreciar a causa e extingue-se o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inc. IV, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após, arquivem-se.

**Processo 0802101-81.2021.8.12.0114 (apensado ao Processo 0802192-74.2021.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Fabiane Eugenio - Exectdo: Michelle Meneguelli da Silva Ltda

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: LUCIANA FERREIRA BATISTA (OAB 16430/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (fls. 146/147 e 148), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (fls. 148) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (fls. 146). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0802129-15.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Dailma Lima da Silva

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (AR ou certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0802225-64.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: J.T.S.

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

(...) Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802284-18.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Tais Santos dos Anjos - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: MARCELO AUGUSTO MOTA SOARES (OAB 18555/MT)

ADV: JOSÉ ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA (OAB 19462/O/MT)

Intimada, a parte autora não compareceu à audiência de conciliação, nem demonstrou a impossibilidade de comparecimento ao ato. Tal circunstância acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 19, §§ 1º e 2º, c/c artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Com fundamento no artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95, condena-se a parte autora ao pagamento de custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802417-60.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Eduardo Nunes Toniasso

ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (AR ou certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0802748-42.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Flavio Aparecido dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)

Intimação da parte autora acerca da r. decisão de fls 60/62, bem como, acerca da desingação de audiência de conciliação para o dia 30/01/2023, às 15h30min..

**Processo 0803451-80.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento ilícito**

Exeqte: M.A.C.I. - Exectdo: Higietel Ambiental Ltda - Pollyana Lourenção Araujo - U.C.N.M.

ADV: MATEUS ANTÔNIO PINHEIRO (OAB 20790/MS)

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Fixa-se o valor do crédito exequendo remanescente em R$ 2.952,16. 02. Fica interrompida a incidência de encargos de mora e ainda, por influxo dos critérios da celeridade e economia processuais destacados na Lei 9.099/95, com fundamento no artigo 104-B, § 4º, do CDC (aqui utilizado por analogia, conforme autoriza o art. 4º da LInDB), homologa-se o plano judicial compulsório, nos termos da fundamentação exposta, e, por consequência, julga-se extinta a execução, nos termos do disposto no art. 924,III, do Código de Processo Civil atual. 03. Intime-se o empregador Ubiratan Cardoso do Nascimento ME para que prossiga com os descontos e depósitos em subconta, a cada mês, do valor correspondente a 10% (dez por cento) dos rendimentos pagos à executada Pollyana Lourenção Araujo, nos moldes da decisão de p. 751/755, item 03, até que se atinja a quantia de R$ 2.952,16. 04. Certificado o depósito total dos valores em subconta, transfira-se o saldo para a subconta do processo nº 0804940-14.2014.8.12.0021, com respectiva comunicação aquele juízo. 05. Após, intimem-se e arquivem-se. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1065/2022

**Processo 0800988-29.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Neiva Ferreira Garcia

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da

Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801944-74.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: Luciane da Silva Morais

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1069/2022

**Processo 0801541-76.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Luiz dos Santos

ADV: KARINE DE ALMEIDA FRANÇA (OAB 422480/SP)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, juntar procuração/substabelecimento com poderes para receber e dar quitação outorgada à advogada para à qual indica liberação de valores às fls. 182 e que não consta na procuração de fls. 43, vedada a expedição de alvará à terceiros (art. 11 e §§, da Portaria nº 936, de16 de maio de 2016).

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

### Amambai

#### 1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0319/2022

**Processo 0800031-33.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Ademilton Caetano - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 485, V do CPC reconheço a ocorrência da coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas e custas processuais, suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se desde já o trânsito em julgado e arquivem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0800033-03.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ofício de f. 68-9 - solicitamos a intimação dos procuradores da parte Autora, para que procedam o recolhimento das custas iniciais, bem como se habilitem no sistema PROJUDI, para prosseguimento da citação.

**Processo 0800033-03.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Réu: Marco Aurélio Bessi - Rodrigo Peres Santiago

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada do teor do ofício de fls. 68/69, advindo do juízo deprecado, informando a necessidade de recolher custas iniciais naquele juízo e habilitar-se no sistema PROJUDI daquele tribunal para prosseguimento da citação.

**Processo 0800062-29.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos**

Exeqte: Sida Amarília - Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ao patrono da parte autora para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça à f. 214.

**Processo 0800191-58.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Albino Spagnol - Sueli Inez Lunardi Spagnol - Réu: News Seguros S.A. - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: JULIANO RODRIGUES FERRER (OAB 21308A/MS)
ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da proposta de honorários periciais.

**Processo 0800365-33.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Compromisso**

Autor: C. S. Mendes Transportes Ltda. - Réu: Sata Transporte de Cargas Ltda
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada do ofício de fls. 81.

**Processo 0800432-95.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Roberto Alvarenga - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Roberto Alvarenga em face de Boa Vista Serviços S.A. e Associação Comercial de São Paulo, para o fim de determinar que as demandadas providenciem a exclusão do nome do demandantevinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes relativo ao contrato de débito no valor de R$ 704,83; R$ 22,27; R$ 139,44; R$ 105,98; R$ 123,58 e R$ 90,23.

**Processo 0800438-05.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Cleide Vera - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intimação do despacho de f. 70: " Para atestar a qualidade de segurado especial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2023 às 15:00h. Intime-se o demandado acerca da audiência designada. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, sendo que a intimação judicial das testemunhas somente ocorrerá nos casos do §4º do art. 455 do CPC. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação citada no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que desistiu de sua intimação. Assim, à parte autora para que proceda à intimação das testemunhas, nos termos desta decisão, ou demonstre a necessidade da intimação via judicial. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias."

**Processo 0800472-77.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Elizabete Benites - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intimação do despacho de f. 74: " Para atestar a qualidade de segurado especial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2023 às 14:30h. Intime-se o demandado acerca da audiência designada. Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas, devidamente qualificado (nome completo, RG, CPF e data de nascimento). Prazo: 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, sendo que a intimação judicial das testemunhas somente ocorrerá nos casos do §4º do art. 455 do CPC. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação citada no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que desistiu de sua intimação. Assim, à parte autora para que proceda à intimação das testemunhas, nos termos desta decisão, ou demonstre a necessidade da intimação via judicial. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias."

**Processo 0800668-81.2021.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Francisca Rossate - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
As partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre osaldo existente na conta única (f. 289/290)

**Processo 0800726-89.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Josefa Deolinda dos Santos Freitas - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito do ofício juntado aos autos às fls. 251/256.

**Processo 0800762-05.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Osvaldo Ovando - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)
ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)
Intimação do despacho de f. 148: " Para atestar a qualidade de segurado especial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2023 às 16:30h. Intime-se o demandado acerca da audiência designada. Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas, devidamente qualificado (nome completo, RG, CPF e data de nascimento). Prazo: 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do

juízo, sendo que a intimação judicial das testemunhas somente ocorrerá nos casos do §4º do art. 455 do CPC. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação citada no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que desistiu de sua intimação. Assim, à parte autora para que proceda à intimação das testemunhas, nos termos desta decisão, ou demonstre a necessidade da intimação via judicial."

**Processo 0800775-04.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Rosilene Gonçalves Pavão - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimação do despacho de f. 90: " Para atestar a qualidade de segurado especial da demandante, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2023 às 14:00h. Intime-se o demandado acerca da audiência designada. Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas, devidamente qualificado (nome completo, RG, CPF e data de nascimento). Prazo: 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, sendo que a intimação judicial das testemunhas somente ocorrerá nos casos do §4º do art. 455 do CPC. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação citada no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que desistiu de sua intimação. Assim, à parte autora para que proceda à intimação das testemunhas, nos termos desta decisão, ou demonstre a necessidade da intimação via judicial. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias."

**Processo 0800801-26.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Ernesto Candido - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com a resposta, dê-se vista as partes e após retornem conclusos.

**Processo 0800988-05.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Autora: Adelina Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Colha-se parecer do Ministério Público Federal. Após, conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0801479-12.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Montania - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

**Processo 0801490-36.2022.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Laici Moraes Salazar - Herdeiro: Shester Luiz Moraes Salazar - Gisleide Moraes Salazar

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Intimação do inventariante para comparecer ao cartório, no prazo de 05 dias, para assinatura do termo.

**Processo 0801603-68.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Reqte: C. S. MENDES TRANSPORTES LTDA. - Reqdo: LBN TRASPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA ME.

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: TIAGO ANDRÉ RODRIGUES DE MORAES (OAB 92304/RS)

Intimem-se as partes sobre o ofício resposta de fl. 122. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0801687-30.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Cleusa Martins Aguadio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Renove-se a intimação do INSS. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0801781-36.2022.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801208-95.2022.8.12.0004) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Physiomedica Equipamentos Medicos e Ortopédicos Ltda - Norma Beatriz Esquivel Bandeira da Silva - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Intimação das partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801805-64.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Signori Supermercado S/A

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Renove-se o ofício ao SERASA para cumprimento da decisão liminar, posto que consta a pendencia financeira em nome da demandante (fl. 60-65). Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0801855-66.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801110-86.2017.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Embargte: Engenhasul Projetos e Construções Ltda e outro - Exeqte: José Arnaldo Janssen Nogueira - Exectda: Elayne Fátima Bender Dalpasquale

ADV: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 14750A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Informe o exequente seus dados bancários para fins de expedição de alvará/transferência de valores.

**Processo 0801856-17.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Maria Nunes

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte exequente para promover o recolhimento de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça à Aldeia Amambai, cujo valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local.

**Processo 0801862-19.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Imissão**

Autor: A.F.G.S. - Réu: Espólio de João Marcelo Freitas Schimith

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da contestação

**Processo 0801867-12.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Leonicia Ribeiro

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal, para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801940-86.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Epólio de André Garcete - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito do ofício juntado aos autos às fls. 278.

**Processo 0801998-21.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Joana Torres - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0802025-62.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Clesio Batista - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Além do que, tendo em vista a Recomendação 001/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, a qual dispensa a referida audiência nas causas em que figuram como parte, a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou federal, bem como suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul. Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V. Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo nomeio o Dr. Sérgio Luiz Boretti dos Santos, perito devidamente cadastrada no CPTEC TJMS e AJG.Em atenção a Resolução n. 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, especificamente o disposto no artigo 28, §1º e Tabela V anexa, arbitro o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Cientifique-o que a perícia será realizada no dia 29 de março de 2023, às 13h00min. Intime-se a parte autora para comparecer à perícia munida de CTPS e de todos os elementos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade, devendo ser observado o disposto no art. 466, § 2º do CPC. Intime-se o INSS sobre a perícia designada. Nos termos da Resolução Conjunta nº 01/2015 do CNJ/AGU/MTPS, o perito deverá responder, como quesitos do juízo, os seguintes: I Dados Gerais do Processo A) Número do Processo; B) Juízo/Vara. II Dados Gerais do Periciado (a) A) Nome do(a) autor(a); B) Estado civil; C) Sexo; D) CPF; E) Data de Nascimento; F) Escolaridade; E Formação técnico-profissional III Dados da Perícia A) Data e local do Exame; B) Nome e CRM do Perito Médico; C) Assistente técnicos das partes (caso tenham acompanhado os exames). IV Histórico Laboral do(a) periciado(a) A) Profissão declarada; B) Tempo de profissão; C) Atividade declarada como exercida; D) Tempo de atividade; E) Descrição da atividade; F) Experiencia laboral anterior; G) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido; V Exame clínico e considerações médicas-periciais A) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia; B) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia com o respectivo CID; C) Causa Provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade; D) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causados; E) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, cem como se relcamou assistência médica e/ou hospitalar; F) A doença/moléstia(s) ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão; G) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?; H) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a); I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre dae progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data de indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial) Se positivo, justificar apontando os elementos dessa conclusão; L) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? A partir de quando? M) Sendo positiva a existência de incapacidade parcial e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias) A partir de quando? N) Quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? O) O(a) periciado(a) está realizado tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) É possível estimar qual o tempo e eventual tratamento necessários para que

o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data da cessação da incapacidade)? Q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso positivo. O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do exame. Correrá, após a intimação sobre a juntada do laudo pericial, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo judicial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico. Em havendo, impugnação por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova vistas as partes. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0802028-17.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Angilino Vasques - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER (OAB 21946B/MS)

Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento/extinção, traga aos autos procuração firmada por instrumento público, uma vez que o demandante é pessoa analfabeta.

**Processo 0802033-39.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Claudia Helena de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BRENNO PANÍCIO ARAÚJO (OAB 466155/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Assim, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. No mais, considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Após, conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0802102-52.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Cristina Cabanha Toledo

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal, para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias.

**Processo 0802137-65.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Asturio Chamorro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Oficie-se ao Órgão Previdenciário (INSS) para que informe a este Juízo, ainda que negativa, a existência de dependentes habilitados em vida pela Sr. Astúrio Chamorro. Com as informações dê-se vista as partes e retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0802150-11.2014.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Roberto Germano Korte - Isolde Korte - Barbara Anelise Korte - Brigitte Korte Gallert e outro - Invtante: Gerd Alfredo Korte - Herdeiro: Rosimeri Korte Gallert e outro

ADV: WANDERSON MARCEL VAZ PEREIRA (OAB 17763B/MS)

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)

Intimação do inventariante para comparecer ao cartório da 1ª Vara Cível, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do termo.

**Processo 0802257-11.2021.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Signori & Cia Ltda - Exectdo: C S A Zanata Marssaro Eireli - Gest Jud: João Gabriel da Silva e Oliveira

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)

Diante da inexistência de adjudicação, bem como devidamente intimadas as partes não impugnaram o laudo de fl. 62, homologo-o para os efeitos legais. Com fulcro no art. 879, II, do CPC e Provimento nº 375/2016 - CSM, defiro o pedido de alienação judicial. Nos termos do art. 12, §1º do Provimento nº 375/2016, determino a designação de leiloeiro público via sorteio eletrônico, a ser realizado pela serventia deste juízo. Havendo aceitação da nomeação, paute-se, junto ao leiloeiro, datas para realização das hastas, com observância do art. 886 do CPC. Estabeleço que no primeiro leilão/praça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada. Já em segunda praça, a arrematação, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar, cujo lance, para se homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação, nos termos do art. 10 do Provimento 375/2016. Intime-se pessoalmente a parte executada, acerca das datas designada, inclusive dando ciência de que poderá remir a execução, nos termos do artigo 826 do CPC. Casos não sejam encontrados, ter-se-ão como válidas as intimações por edital. Intimem-se os eventuais credores com garantia real ou penhora anteriormente averbada e que não seja parte na execução, bem como demais interessados, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o primeiro leilão, para fins de cumprimento do disposto no art. 804 e 889 do CPC. Intime-se o exequente. [Ficam as partes intimadas, ainda, da designação do leiloeiro às fls. 71]

**Processo 0802299-94.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Jader Junior Batista Cubilha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Em consulta ao SAJ, verifica-se que já foi proposta ação idêntica à presente, autos n.º 0802381-04.2015.8.12.0004, a qual foi julgada improcedente. Assim, intimem-se as partes para manifestar sobre a coisa julgada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

**Processo 0802349-86.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: Romilda Salete Mioranza - Réu: C S A Zanata Marssaro Eireli - ME

ADV: GLEYCE BRANDÃO (OAB 12043/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a recolher uma diligência de oficial de justiça.

**Processo 0802430-45.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802353-36.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Espólio de Acacio Vasques - Herdeiro: Germino Vasques - Joana Martini - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito do ofício juntado aos autos às fls. 299.

**Processo 0802534-27.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Malvina Aurora Neto de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimação do despacho de f. 99: " Para atestar a qualidade de segurado especial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2023 às 15:30h. Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas, devidamente qualificado (nome completo, RG, CPF e data de nascimento). Prazo: 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, sendo que a intimação judicial das testemunhas somente ocorrerá nos casos do §4º do art. 455 do CPC. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação citada no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que desistiu de sua intimação. Assim, à parte autora para que proceda à intimação das testemunhas, nos termos desta decisão, ou demonstre a necessidade da intimação via judicial. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias."

**Processo 0802667-69.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Autora: Vilma Vilhalva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimação do despacho de f. 84: " Para atestar a qualidade de segurado especial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2023 às 16:00h. Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas, devidamente qualificado (nome completo, RG, CPF e data de nascimento). Prazo: 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, sendo que a intimação judicial das testemunhas somente ocorrerá nos casos do §4º do art. 455 do CPC. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação citada no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que desistiu de sua intimação. Assim, à parte autora para que proceda à intimação das testemunhas, nos termos desta decisão, ou demonstre a necessidade da intimação via judicial. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias."

**Processo 0802672-91.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Ivonete da Silva Sutil - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimação do despacho de f. 77/78: "Para atestar a qualidade de segurado especial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2023 às 13:30h. Intimem-se as partes acerca da audiência designada. Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas, devidamente qualificado (nome completo, RG, CPF e data de nascimento). Prazo: 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, sendo que a intimação judicial das testemunhas somente ocorrerá nos casos do §4º do art. 455 do CPC. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação citada no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que desistiu de sua intimação. Assim, à parte autora para que proceda à intimação das testemunhas, nos termos desta decisão, ou demonstre a necessidade da intimação via judicial. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias."

**Processo 0802680-68.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: S.B.S.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Com a resposta, dê-se vista as partes e após retornem conclusos.

**Processo 0802811-43.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Alexandro Arce Vera - Natiane Arce Vera - Elodina Arce - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Para atestar a qualidade de segurado especial do de cujus e a condição de companheira da demandante, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2023 às 13h00min, devendo ser intimada a parte autora para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 385, §1º, CPC). Intime-se o demandado acerca da audiência designada. Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas, devidamente qualificado (nome completo, RG, CPF e data de nascimento). Prazo: 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, sendo que a intimação judicial das testemunhas somente ocorrerá nos casos do §4º do art. 455 do CPC. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação citada no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que desistiu de sua intimação. Assim, à parte autora para que proceda à intimação das testemunhas, nos termos desta decisão, ou demonstre a necessidade da intimação via judicial. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

**Processo 0803239-69.2014.8.12.0004 - Monitória - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 220/221.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0320/2022

**Processo 0801657-58.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.793,60

## 2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0331/2022

**Processo 0000050-49.1996.8.12.0004/01 (apensado ao Processo 0000050-49.1996.8.12.0004) (004.96.000050-3/00001) - Execução de Sentença**
Autor: João Evandir da Rosa - Dalva Terezinha da Rosa - Reqdo: Pedro Vicente Girardi
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Determino a nova avaliação do bem penhorado, tendo em vista o lapso transcorrido desde o ato (f. 552). Com o auto, intimem-se as partes. Depreque-se o ato, caso necessário.

**Processo 0000532-06.2010.8.12.0004 (004.10.000532-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intima-se a parte autora que encontra-se disponivel para distribuição na comarca de Maringa PR. a carta precatoria de folhas 255-256, informando nos autos o comprovante da distribuição, em cinco dias.

**Processo 0800260-27.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Maria Roque de Souza
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos, para manifestação em 5 dias, cientes de que sem manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0800265-20.2019.8.12.0025 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda**
Reqte: A.V. e outro - Reqdo: L.S.
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

Diante do exposto, homologo por sentença a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos, nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pela autora. Nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais. Dada a ausência de interesse recursal, certifique-se de imediato o transito em julgado, providenciando-se a baixa e anotações de praxe e arquive-se.

**Processo 0800284-84.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Cenira Gonçalves - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a se manifestar a respeito dos embargos de declaração de fls. 102/104.

**Processo 0800288-24.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autora: Enedina Barboza Novais de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

"01) Indefiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora, formulado pelo requerido, nos termos do art. 362, §2º do CPC. 02) Defiro o prazo de cinco dias para a juntada de documentos. 03) Após, dê-se vista dos autos ao INSS e retornem conclusos. Os presentes saem intimados."

**Processo 0800508-56.2021.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801516-10.2017.8.12.0004) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Fernando Zanelli Mitsunaga - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar acerca da petição do procurador do estado, em 5 dias.

**Processo 0800648-56.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Tatiane Recalde Souza - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a se manifestar a respeito dos embargos de declaração de fls. 117/120.

**Processo 0800797-57.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Graciela Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
"01) Homologo a desistência da oitiva da testemunha Ângelo Martins e declaro encerrada a instrução; 02) Façam-se os autos conclusos para sentença. Os presentes saem intimados."

**Processo 0800943-64.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autora: Alzira Penajo
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)
Intima-se a parte autora a apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo legal.

**Processo 0801217-33.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Deficiente**
Autora: Marcilene Cabrera Dias - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se a parte autora da expedição dos alvarás, bem como a informar no prazo de 5 dias, se ainda há algo a requerer neste feito.

**Processo 0801361-65.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autora: Delair Batista de Almeida
ADV: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
Intima-se a parte autora a apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo legal

**Processo 0801521-56.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade**
Autora: Gieli Lopes Valiente - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da contestação

**Processo 0801650-32.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Clovismar Martins de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e outro
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da certidão de f. 244.

**Processo 0801803-94.2022.8.12.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**
Reqte: Claudeilton Medina
ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)
"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2023, às 14:30. Intimem-se o requerente e testemunhas. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público."

**Processo 0801966-74.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Idoso**
Autor: Manoel de Jesus Soares Ledesma - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da contestação

**Processo 0802162-44.2022.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: D.L.N.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que esta concessão pode ser revogada acaso evidenciada a capacidade do espólio para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Intime-se os requerentes para que juntem aos autos certidão de inexistência de testamento (censec.org.br).

**Processo 0802185-24.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Marciana Santos Fideles - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
Intima-se as partes do retorno dos autos, para manifestação em 5 dias, cientes de que sem manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0803267-37.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
Exeqte: Suzamar Queiroz dos Santos Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Intima-se às partes para manifestação quanto ao preenchimento do Ofício RPV/Precatório fl. 1032/1036 ( art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ), em 5 dias.

**Processo 0803329-09.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**
Exeqte: Luzia Deolinda dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

## Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2022

**Processo 0001801-60.2022.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Brian Inacio Gomes de Oliveira
ADV: HOSVALDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 192764/MG)

ADV: BRUNA MICAELLY DE OLIVEIRA (OAB 219150/MG)

DESPACHO FL. 198: " ... Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais por memoriais no prazo de 5 dias. Após, façam-se os autos conclusos..."

## Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIMAR DE MELO BANDEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0358/2022

**Processo 0800173-37.2021.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0800248-76.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Baraldi & Calixto LTDA - EPP

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0800254-83.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Baraldi & Calixto Ltda - EPP

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0800339-69.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Juarez Dauzaker

ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0801212-40.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Elisandro Milan

ADV: KATIANE FOLLE CASAL (OAB 22774/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento,

ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0801301-58.2022.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Farmácia Tobias Ltda. Epp.

ADV: BRUNO ANDERSON MATOS E SILVA (OAB 19583/MS)

ADV: JARDELINO RAMOS E SILVA 3321-7964 (OAB 9972/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0801546-69.2022.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Maciel Moveis, registrado civilmente como Barboza e Sutil Ltda Me

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0801758-90.2022.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: C. M. Junior & Cia Ltda

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0801964-75.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Marinalva Rodrigues Pavão - Reqdo: Universidade Brasil - Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo e outro

ADV: CLAUDINEI CONTO (OAB 41592PR)

ADV: ENDRIGO PURINI PELEGRINO (OAB 231911/SP)

ADV: DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN (OAB 389554/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0802040-31.2022.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Rosangela Holosback de Avila - Réu: Via Varejo S/A.

ADV: ROSELI O. P. DARONCO (OAB 11407/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: EMILLIE JAIME HABITZREUTER (OAB 25030/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em

custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0802253-71.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Baraldi & Calixto Ltda EPP

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0802692-82.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda Epp

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0802775-98.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda Epp

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2022

**Processo 0001234-29.2022.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a.energis

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a tutela deferida (fls. 10-13), para declarar a inexistência do débito de R$ 795,41 (setessentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) e determinar à requerida, como obrigação de fazer, que providencie a emissão de 01 nova fatura com apuração equivalente a 75 kWs de consumo. Consequentemente, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.-A Juíza Leiga proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801919-71.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Elizangela Cristina Ramos Mendes - Reqdo: Universidade Brasil - Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo - Faculdade de Amambaí (fiama) - Ivolim Monteiro de Carvalho - Espólio de Iveli Monteiro - Lauro Andrey Monteiro de Carvalho - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo - UNIESP

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: ENDRIGO PURINI PELEGRINO (OAB 231911/SP)

ADV: CLAUDINEI CONTO (OAB 41592PR)

ADV: LUCIANA SOUZA FANTE (OAB 23610/PR)

ADV: DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN (OAB 389554/SP)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

REPUBICA-SE: Intimação da parte EMBARGADA, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos Embargos de Declaração de páginas 404-406.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Anastácio

## Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0282/2022

**Processo 0000151-33.2019.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Réu: Lagoa, registrado civilmente como Osvaldo Vieira Santos
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
(...) III DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos condenatórios formulados na denúncia e ABSOLVO a parte ré Osvaldo Vieira Santos, qualificado, das imputações irrogadas nestes autos, com relação ao delito tipificado no artigo 12 da Lei 10.826/03, o que faço com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. DECLARO A PERDA das armas de fogo e munições apreendidas, em favor da União e determino que se cumpra imediatamente o disposto no art. 25 da Lei n.º 10.826/03. ISENTO o réu Osvaldo Vieira Santos das custas processuais, uma vez que foi absolvido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

**Processo 0000235-29.2022.8.12.0052 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Exeqte: Arnaldo Perenhas Junior - Exectdo: José de Góes - Dirlene Colman - Daniel Ribarolo Pereira - TerIntCer: José de Góes
ADV: MARCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Acerca das informações apresentadas pelo perito judicial, manifestem-se as partes, em 05 dias.

**Processo 0000387-77.2022.8.12.0052 - Carta Precatória Cível - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Renato Chagas Corrêa da Silva
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos. DIANTE do contido na certidão do Oficial de Justiça de f. 38, DEVOLVA-SE a presente carta precatória à origem, com nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800039-31.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Izabel Custódio de Souza
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARIA AYDÊ LOUREIRO GARCIA DE FIGUEIREDO (OAB 22683/MS)
Intima-se a parte exequente acerca dos alvarás expedidos às fls. 399.

**Processo 0800041-98.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Cleuza Pedrozo de Matos Amaral
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARIA AYDÊ LOUREIRO GARCIA DE FIGUEIREDO (OAB 22683/MS)
Ante a decisão proferida nos autos do recurso de agravo de instrumento n. 1412858-05.2022.8.12.0000 (f. 458-465), inclusive transitada em julgado, DETERMINO o desbloqueio do saldo restringido à f. 446 por meio do sistema SISBAJUD, cujo extrato ora determino a juntada. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte executada, devendo ser intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar os dados bancários para realização da transferência eletrônica. NO MAIS, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o ato expropriatório específico pretendido, sob pena de arquivamento na forma do art. 921, III, do CPC/15. OPORTUNAMENTE, conclusos.

**Processo 0800046-23.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Maria Jose Barbosa de Arruda
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARIA AYDÊ LOUREIRO GARCIA DE FIGUEIREDO (OAB 22683/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. CUMPRAM-SE os itens II e III do pronunciamento de f. 406. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800102-51.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**
Reqte: Maria Ester Coene Ramão
ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)
Vistos. DEFIRO parcialmente o requerimento de f. 58-59. DESIGNO o dia 01/12/2022 às 15:30 horas, para nova audiência de tentativa de Conciliação. CITEM-SE e INTIMEM-SE os requeridos pessoalmente, através de Oficial de Justiça, nos endereços contidos na inicial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800221-17.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
Ante a decisão proferida nos autos do recurso de agravo de instrumento n. 1412934-29.2022.8.12.0000 (f. 429-439), inclusive transitada em julgado, DETERMINO o desbloqueio do saldo restringido à f. 367-369 por meio do sistema SISBAJUD, cujo extrato ora determino a juntada. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte executada, devendo ser intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar os dados bancários para realização da transferência eletrônica. NO MAIS, INTIME-SE a parte

exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o ato expropriatório específico pretendido, sob pena de arquivamento na forma do art. 921, III, do CPC/15. OPORTUNAMENTE, conclusos

**Processo 0800266-50.2021.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Réu: M.J.A.

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

(...) C) COM RESPOSTA do ofício descrito no item B, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que de direito, bem como apresentem alegações finais.

**Processo 0800435-42.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Adelaide de Oliveira

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos da Instância Superior e para, querendo, manifestarem-se em 05 dias.

**Processo 0800629-71.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Maria Arcanjo Pereira Rodrigues

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Tendo em vista que a parte autora/credora permanece inerte nos autos, mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de arquivamento, nos termos do art. 921 III do CPC/15. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**Processo 0800658-97.2015.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: Marli dos Santos Silva

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

(...) Com a juntada do laudo, INTIMEM-SE as partes para ciência e manifestação, em dez dias.

**Processo 0800809-19.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Laércio Antônio de Oliveira

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Acerca da informação apresentada pelo perito judicial, manifeste-se a parte autora, em 05 dias.

**Processo 0801041-31.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Noemia Patrocinio

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) CITE-SE a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; D) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugna-la, no prazo de 05 dias; E) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que, em 05 dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. F) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

## Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TIAGO EDUARDO DA SILVA PONTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0319/2022

**Processo 0800316-42.2022.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reclamte: Edvaldo Carvalho dos Santos

ADV: KELLY DELLALIBERA (OAB 27005/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800994-57.2022.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reclamte: Pablo Arthur Buarque Gusmão -me

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801242-23.2022.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reclamte: Eurico de Lima

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TIAGO EDUARDO DA SILVA PONTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0320/2022

**Processo 0801361-81.2022.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reclamte: Rosa Constancia Mesquita Massacote - Reclamdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: RUY DE ARAUJO ELIAS (OAB 28052/MS)

Em observância ao princípio da vedação à decisão surpresa (art. 10 do CPC), INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca de eventual (in)competência deste Juízo, uma vez que o valor da causa ultrapassa o teto desta especializada, consoante artigo 3º, inciso I, da Lei9.099/95. Após, com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

## Aquidauana

### 1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0274/2022

**Processo 0001219-62.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801793-86.2018.8.12.0005) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha**

Reqte: José Alves Ribeiro Neto - Reqda: Renata Potsch Alves Ribeiro Saldanha e outro

ADV: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)

ADV: GABRIEL ABRAO FILHO (OAB 8558/MS)

ADV: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB 8930/MS)

“Nota de cartório: Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, da disponibilidadde e liberação nos autos digitais, do alvará ,às fls. 1205, para as devidas providencias. “

**Processo 0800410-05.2020.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**
Exeqte: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda - Exectda: Lucenir de Jesus
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Intimação da parte exequente do despacho de fls. 160, bem como para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 164.

**Processo 0800429-45.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Agda Rocha de Oliveira
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)
Nota de Cartório: Intima-se a parte autora acerca da juntada de informações de fls. 212/223 para requerer o que entender pertinente, no prazo de 10 dias.

**Processo 0801040-32.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: C Dias Miranda & Cia Ltda
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
Nota de Cartório: Intimação da parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, informando se obrigação foi cumprida, consignando que seu silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação, com extinção da ação em consonância ao artigo 924, II, do CPC.

**Processo 0801145-38.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)**
Autor: José Nunes
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Intima-se a parte autora acerca do laudo pericial juntado às fls. 435/450 no prazo de 15 dias.

**Processo 0801285-43.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**
Exeqte: Renato Oliveira Dorna Lara - Exectdo: Anderson da Costa Avalo
ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)
ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar acerca do AR devolvido às fls. 255 com a informação “Mudou-se”, e da certidão do Oficial de Justiça de fls. 260.

**Processo 0801420-50.2021.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Reqte: Carmen Cunha Calvis - Antonio de Purangava Calvis - Reqdo: Nori Rossane dos Santos - Qualquer outra pessoa que esteja esbulhando a posse dos requerentes
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Intimação da parte requerida para manifestar, no prazo de quinze dias, sobre laudo pericial de fls. 196/218.

**Processo 0801538-60.2020.8.12.0005 - Monitória - Cheque**
Autor: Instituto Educacional Falcão
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
Nota Cartório: Intimação da parte autora, na pessoa de seu Advogado, acerca da informação, fls. 150, os cpfs dos sócios, para as devidad providencias.

**Processo 0801574-05.2020.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Ademir Aramburu e outros - Exectdo: J.O.G.S. - M.N.G.S.
ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
ADV: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)
Pois bem. Antes de analisar a impugnação ao cumprimento de sentença, a fim de analisar eventual excesso de penhora e execução, além do cabimento da manutenção das penhoras dos veículos, intime-se o exequente para juntar cópias das matrículas dos imóveis penhorados no item IV da decisão de fls. 1268-1270. Com a juntada, expeça-se mandado de avaliação dos imóveis, intimando-se as partes para se manifestarem, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos.

**Processo 0801953-77.2019.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**
Exeqte: Fernandes da Silva de Arruda
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)
“NOTA DE INITMAÇÃO: Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, da disponibilidade e liberação nos autos digitais, do alvará, às f. 267-268, bem como para, no prazo de 05 dias, proceder as devidas providências .”

**Processo 0802110-45.2022.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Ederson Ovidio Cândido
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 932/933.

**Processo 0802120-89.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Juraci J. Oliveira - Juraci Jesus Oliveira
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 62.

**Processo 0802316-59.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Natalicio Salustiano Ferreira - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)
ADV: IZADORA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO (OAB 448400/SP)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para apresentar Impugnação à Contestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0802397-23.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**
Exeqte: Oscar Barros Filho - Exectdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
Intimação das partes da data designada para o início dos trabalhos periciais, conforme manifestação de fls. 114/115.

**Processo 0802541-79.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autora: Sandra Mara Serpa Lara
ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)
Vistos. HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, o acordo celebrado entre as partes, em audiência de conciliação, cujo termo segue às fls. 88-89. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências.
**Processo 0802546-04.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Hudson Melo de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A e outros
ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)
ADV: FERNANDO NERUNG COSTA (OAB 123224/RS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intima-se a parte requerida para se manifestar acerca da petição de fls. 193/194, no prazo de 10 dias.
**Processo 0802605-89.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Aparecido de Lara Almeida - Réu: OI S/A
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 11386/O/MT)
Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para apresentar Impugnação à Contestação, no prazo de 15 dias.
**Processo 0803118-57.2022.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: G.C.S.
ADV: JOSE MILTON VILLELA DE OLIVEIRA (OAB 458005/SP)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 57/58.
**Processo 0803469-30.2022.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Autor: Centro Espírita Caritas
ADV: JULIANO ORTIZ (OAB 27519/MS)
Nota de cartório: audiência de Conciliação-Videoconferência designada para dia 06/02/2023 às 09:40.OBS: A parte/advogado deverá na data e hora designada, acessar o sistema Teams, pelo link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - 1° Vara Cível.
**Processo 0803474-52.2022.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Intimação da parte requerente/requerido para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

## 2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2022
**Processo 0000347-62.2010.8.12.0005 (005.10.000347-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Banco Bradesco S.A - Exectdo: Ivan Sanches Lamego
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes das informações juntadas às fls. 458/460.
**Processo 0001150-45.2010.8.12.0005 (005.10.001150-5) - Cumprimento de sentença - Dissolução**
Reqdo: A.R.A.
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Ato Ordinatório da Escrivania: Manfeste-se o executado requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.
**Processo 0800191-89.2020.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Juraneide Artur Pereira Giroto
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação da parte acerca do alvará disponível às fls. 200.
**Processo 0800344-54.2022.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
Invtante: Ernestina Fialho Weis
ADV: CLÓVIS PENTEADO ANDERSON (OAB 25489/MS)
ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação da parte acerca do Formal de Partilha disponível às fls. 73 para impressão.
**Processo 0800803-27.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800167-32.2018.8.12.0005) - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: João Paulo Zampieri Salomão
ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação da parte acerca do alvará disponível para impressão às fls. 442.
**Processo 0800890-17.2019.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Justina Lopes Ferreira Bica
ADV: MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES (OAB 22850/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação da parte acerca do alvará disponível às fls. 205.
**Processo 0800893-64.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Reqte: Loise Vitória dos Santos Botelho
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte autora sobre o Laudo Pericial de f.120-132, e Estudo Social de f.156-178, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801534-28.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**
Exeqte: Alvino Alem
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora acerca dos alvarás de fls. 194-195, disponíveis para impressão.
**Processo 0801643-66.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autora: Lindaura Cardoso Dias
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Ato Ordinatório da Serventia: para que a parte autora compareça na perícia designada para o dia 13/12/2022 às 08:00 horas (com tolerância de atraso de 15 minutos), que será realizada no seguinte endereço: Avenida Manuel Murtinho, 1982, Clinica CEMED, Centro, Anastácio/MS , CEP: 79210-000, telefone: 67 9.9696-6280. Advertência: O(a) Autor deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.
**Processo 0801795-17.2022.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Adrieli Gabriel da Silva
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 67/68.
**Processo 0801903-80.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Petronilio Amalio Vogado - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação das partes acerca da manifestação do perito de fls. 400.
**Processo 0801924-37.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**
Reqte: Ramão do Nascimento
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora acerca do alvará de fl. 422, disponível para impressão.
**Processo 0802371-44.2021.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Alimentos**
Exeqte: C.F.P.
ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)
ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)
Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as parte às fls. 71/72 e suspendo o presente feito até a data final da transação (20/04/2023), nos termos do art. 922 do CPC. Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, informando se obrigação foi cumprida, consignando que seu silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação, com extinção da ação em consonância ao artigo 924, II, do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.
**Processo 0802920-20.2022.8.12.0005 - Monitória - Cheque**
Autor: João Passos da Silva Eireli - ME - Réu: Cézar Queiroz
ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 36/37.
**Processo 0802953-10.2022.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Daniel Ferreira Dornelles
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 86/87.
**Processo 0803477-07.2022.8.12.0005 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**
Reqte: W.H.B.R.
ADV: LUDMILA FERNANDES DE CASTRO (OAB 65310/GO)
ADV: VICTOR HUGO BARREIRAS ROCHA (OAB 65309/GO)
CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência de mediação para o dia 26/01/2023 às 10:00 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designadas, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Caso as partes não puderem acessar a sala virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana.

## Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0249/2022
**Processo 0001996-81.2018.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**
Réu: Sérgio dos Santos Machado
ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)
Intima-se a defesa, acerca do Inteiro Teor da Despacho à fl. 191, bem como da designação de audiência para o dia 28/02/2023 às 15h30min.
**Processo 0803254-54.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0002130-06.2021.8.12.0005) - Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas**
Reqte: Robson Carlos da Costa Laureano
ADV: PRISCILLA MARTINS CASTILHO (OAB 27469/MS)
ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)
Intimem-se o requernte na pessoa de seu representante legal acerca da r. Decisão de fls. 20-21: “Outrossim, os autos de conhecimento encontram-se com a instrução encerrada e logo será prolatada a sentença, na qual será analisado acerca da destinação do bem apreendido. Por esta razão, com apoio no parecer ministerial, INDEFIRO, ao menos por ora, o pedido de restituição formulado por Robson Carlos da Costa Laureano. Ciência ao Ministério Público e à defesa.”

## Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0698/2022

**Processo 0801955-42.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Chimene Lucena Machado Melo EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por CHIMENE LUCENA MACHADO MELO- EPP (LOJA ROCHA FORTE) em desfavor de REJANE PEREIRA DA SILVA, todos já qualificados nos autos, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para CONDENAR a requerida ao pagamento da quantia de R$ 447,00, cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a contar do vencimento de cada nota promissória (art. 397 do Código Civil).-Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0801986-62.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por CHIMENE LUCENA MACHADO MELO- EPP (LOJA ROCHA FORTE) em desfavor de EDUARDO VELOZO PEREIRA, todos já qualificados nos autos, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para CONDENAR o requerido ao pagamento da quantia de R$ 444,15, cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a contar do vencimento de cada nota promissória (art. 397 do Código Civil).-Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0801993-54.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Isto posto, e tudo considerado, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido inicial feito nestes autos para o fim especial de condenar a requerida a pagar à autora a quantia de R$ 1.245,17 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a contar a partir da data do ajuizamento da presente demanda.-Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0801997-91.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Diolinda da Conceição de Matos Lucena Eireli-epp
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por DIOLINDA DA CONCEIÇÃO DE MATOS LUCENA EIRELI-EPP (MERCADO E SELARIA CAÇAPAVA) em desfavor de MIKAEL VITOR OLIVEIRA MARTINS, todos já qualificados nos autos, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para CONDENAR o requerido ao pagamento das quantias de R$ 180,00 vencimento 20/09/2017; de R$ 180,00 vencimento 20/10/2017; e de R$ 180,00 vencimento 20/11/2017, cujos valores deverão ser acrescidos de juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a contar do vencimento de cada nota promissória (art. 397 do Código Civil).-Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0802000-46.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Diolinda da Conceição de Matos Lucena Eireli Epp
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Isto posto, e tudo considerado, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido inicial feito nestes autos para o fim especial de condenar a requerida a pagar à autora a quantia de R$ 4.533,49 (quatro mil quinhentos e trinta e três reais e quarente e nove centavos), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a contar a partir da data do ajuizamento da presente demanda.-Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0699/2022

**Processo 0801772-08.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte

autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0803374-97.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0700/2022

**Processo 0800334-10.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Odilon Aquino de Souza Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0800491-80.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Cce - Centro Cristão de Ensiso Infantil e Fundamental Ltda

ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0801954-57.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0801960-64.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0801994-39.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0802457-78.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0802629-20.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0802683-83.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Diolinda da Conneeição de Matos Lucena Eireli-epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0802765-17.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Phd Formaturas Ltda-me

ADV: HIGOR HENRIQUE DOS SANTOS BARROS (OAB 109431/PR)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0803010-28.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0701/2022
**Processo 0001234-26.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Fátimo Roberval Garcete Mendes - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
POSTO ISSO, por tudo considerado, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por FÁTIMO ROBERVAL GARCETE MENDES em desfavor de BANCO BMG S/A, nos termos supramencionados. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5 da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I .**********Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Às providências.
**Processo 0800323-15.2021.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**
Exeqte: Vinicius Mendonça de Brito
ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)
Assim, conheço e acolho os embargos de declaração. Como medida coercitiva e objetivando a efetivação da presente execução, defiro o pedido formulado pela parte exequente e determino a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação dos executados JAIME COSTA RIBEIRO (CPF N.º 390.848.921-00) e SIRLEI MARIA WINCK (CPF n.º 637.864.781-04). Oficie-se ao DENATRAN e DETRAN/MS determinando a suspensão da CNH. Proceda-se ao levantamento das restrições lançadas no RENAJUD. Após, intime-se a exequente para, em 05 dias, requerer o que de direito, considerando, inclusive, a penhora já efetivada nos autos. Pena de arquivamento.
**Processo 0800350-61.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exeqte: Recupera Assessoria Em Cobrança Ltda Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se alvará em favor do exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.
**Processo 0800354-35.2021.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**
Exeqte: Maria Bibiana Nunes Quevedo
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para que preencha(m) seus dados bancários no site do TJMS conforme certidão de fl. 107.
**Processo 0800520-72.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exectdo: Elcilande Serafim de Souza
ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)
ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)
ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)
Vistos etc. Tendo em vista que a parte demandante abandonou o feito e deixou de lhe dar o necessário andamento, entendo que o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, porquanto o abandono já está configurado. Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, §1º da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 485, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.
**Processo 0800592-54.2021.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**
Exeqte: Rosemeire Nascimento Martins
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para que se manifeste(m) sobre o pagamento realizado (fl. 142).
**Processo 0800749-95.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: E.T. Matos - EIRELI
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
Vistos etc. Tendo em vista que a parte demandante abandonou o feito e deixou de lhe dar o necessário andamento, entendo que o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, porquanto o abandono já está configurado. Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, §1º da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 485, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.
**Processo 0800779-28.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Vasconcelos, Dias & Albino Ltda
ADV: KELLY DELLALIBERA (OAB 27005/MS)
Intima-se a parte autora da juntada de informações de f. 39-41 para manifesta-se no prazo de cinco dias.
**Processo 0800779-96.2020.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Eva Cleide Berto - ME
ADV: BRUNNA ALONSO NAZO DOS REIS (OAB 25355/MS)
Requeira o credor o que entender pertinente, em 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.
**Processo 0800859-94.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Compromisso**
Reqda: Melany Estevão Barbosa Soares
ADV: RENATA DO CARMO SALES (OAB 21915/MS)
Intima-se o executado da penhora, conforme termo de f. 155, para querendo apresentar impugnação no prazo legal.

**Processo 0801197-63.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Carlos Henrique Silva

ADV: DARINY LEMES MADRUGA DA SILVA (OAB 21101/MS)

Isto posto, e tudo considerado, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido inicial feito nestes autos, para o fim especial de condenar o requerido a pagar à autora a quantia de R$ 8.639,36 (oito mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a contar a partir da distribuição da presente demanda. Em consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5 da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I.-Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0801241-82.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mara Lucia Callegari

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

**Processo 0801257-36.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Marilson José de Moura

ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

Negativas as respostas, requeira o que credor o que entender pertinente, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, §4º da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0801339-04.2021.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física**

Exeqte: Eliane Serra Goncalves Gomes Branquinho

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0801564-87.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Vasconcelos, Dias & Albino Ltda

ADV: KELLY DELLALIBERA (OAB 27005/MS)

Isto posto, e tudo considerado, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido inicial feito nestes autos para o fim especial de condenar o requerido a pagar à autora a quantia de R$ 1.577,53 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a contar a partir da data do ajuizamento da presente demanda. Em consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5 da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I.-Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0801565-72.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Tatiana Nogueira Rosa Scaff - João Teles de Carvalho Neto - Exectdo: Promoação Eventos Ltda

ADV: ENZO VAROLI (OAB 454742/SP)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos. Cumpra-se.

**Processo 0801587-67.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intima-se a parte autora quanto a juntada de carta precatória de f. 70-75e para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de direito.

**Processo 0801644-51.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jma Produções Fotograficas Ltda Me

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimar autor acerca das informações as fls. 42/43 e 45-46, para fornecer novamente os dados bancários no prazo de cinco dias.

**Processo 0801680-93.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Haroldo Gil

ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HAROLDO GIL em desfavor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, todos já qualificados nos autos, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 54/55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I...Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Às providências.

**Processo 0801928-93.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intima-se a parte autora quando a resposta de f. 50-52 e para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de direito.

**Processo 0802013-45.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Emilia Pereira dos Santos

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EMILIA PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A, todos já qualificados nos autos, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Deferido os benefícios da justiça gratuita à autora diante dos documentos juntados às fls. 16/18. Condeno a requerente, em razão da litigância de má-fé, no valor correspondente à 5% do valor corrigido da causa, conforme art. 81, do CPC c.c art. 98, §4º, do CPC. Condeno, ainda, a requerente nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC c.c art. 55, da Lei 9099/95, observando-se os benefícios da justiça gratuita. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. **********Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0802048-05.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Chimene L Machado Melo Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que a parte demandante abandonou o feito e deixou de lhe dar o necessário andamento, entendo que o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, porquanto o abandono já está configurado. Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, §1º da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 485, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802202-23.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Cinthia Estela Mendonça Ximenes - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.a

ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos autos consta, tenho por bem em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral em que CINTHIA ESTELA MENDONÇA XIMENES, move em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, para o fim especial de condenar a requerida a restituir a parte autora, no valor de R$ 138,10 (cento e trinta e oito reais e dez centavos), devendo ser corrigido pelo INPC, bem como, juros de mora, ambos a incidirem a partir do desembolso (21/06/22), assim como, condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos desde o arbitramento da sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5, da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I.**********Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0802235-13.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Rodrigo dos Santos Angelino

ADV: OSCAR EDUARDO RODRIGUEZ (OAB 71719/PR)

ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB 87929/RJ)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por RODRIGO DOS SANTOS ANGELINO em desfavor de BANCO OLE CONSIGNADO S/A e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, para o fim especial em condenar o segundo requerido, uma vez que incorporou o primeiro reclamado, a indenizar o autor nos danos morais sofridos no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da presente sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5 da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença a homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I. ********** Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0802238-65.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda. - Reqdo: Rose Meire Morison de Miaro

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

ANTE AO EXPOSTO, tudo considerado nos autos, hei por bem em EXTINGUIR o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com o fim de acolher a preliminar de prescrição quinquenal, com base no artigo 206, §5°, inciso I do Código Civil. Em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I.********** Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0802262-93.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Rodrigo dos Santos Angelino - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por RODRIGO DOS SANTOS ANGELINO em desfavor de BANCO PAN, conforme termos supra. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5 da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença a homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I. **********Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0802305-30.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Silvana Souza Nascimento Albuquerque - Gumercindo Souza Pereira Barros - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: LUAR NOGUEIRA MAIA CARVALHO (OAB 22965/MS)

ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SILVANA SOUZA NASCIMENTO MARQUES e GUMERCINDO SOUZA PEREIRA BARROS em desfavor BANCO DO BRASIL S.A, todos já qualificados nos autos, com fulcro no artigo 487, I, do CPC para DETERMINAR ao requerido que se abstenha de amortizar as dívidas da requerente,

Sra. Silvana, com os valores depositados à título de pensão alimentícia do requerente, Gumercindo Souza Pereira Barros, no valor de R$ 1.430,00, sob pena de multa de R$ 1.430,00 por cada aprovisionamento realizado sobre a pensão, confirmando a tutela de urgência concedida às fls. 34/35. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 54/55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.********** Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0802350-34.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Rosa Aparecida de Aragão Ferreira - Reqdo: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por ROSA APARECIDA DE ARAGÃO FERREIRA em desfavor de OI S/A, para: declarar a inexistência do débito relativo ao contrato com o requerido, levado à inscrição no órgão restritivo ao crédito de fls. 13, no valor de R$ 219,67 (duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos); II condenar a requerida a reparar os danos morais, indenizando a autora com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária pelo INPC desde o arbitramento da sentença, conforme preconiza a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5 da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I.**********Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0802409-22.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Iara Quelho de Castro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: PÂMELA DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 19642B/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por IARA QUELHO DE CASTRO em desfavor de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., todos já qualificados nos autos, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para o fim de acolher a justificativa. Retifique-se o polo passivo da ação para, também, constar Bradesco Vida e Previdência S.A. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 54/55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.**********Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0802675-09.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Odilon Aquino de Souza Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, diante da manifesta incompetência territorial, o que faço com fundamento no art. 51, III, da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar a requerente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, pela previsão do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. P. R. I. Cumpra-se.

**Processo 0802723-36.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Luciana Francisca Maia Lulu

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para que se manifeste(m) sobre o pagamento realizado (fl. 133).

**Processo 0802761-48.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Ledilson Cândido

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para que se manifeste(m) sobre o pagamento realizado (fl. 149).

**Processo 0802877-30.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Genecy de Fátima Mondadori Campetti - Exectda: Thainara Catarina David Oliveira

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos. Cumpra-se.

**Processo 0803212-39.2021.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0702/2022

**Processo 0801677-75.2021.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Noeli Silva Nonato - Adair Martins Reginaldo - Benito Caetano Estevão - Kaline Vitorino do Nascimento - Adriana Paiva Faustino Alves - Maria Bibiana Nunes Quevedo

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Aparecida do Taboado

## 1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2022

**Processo 0000531-09.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0000476-58.2020.8.12.0024) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando César Pereira - Vítima: Fabiano da Silva Costa
ADV: CARLOS HUMBERTO BATALHA (OAB 2182/MS)
ADV: JAMES ROBERT SILVA (OAB 4193/MS)

Intimação da defesa sobre a parte final da decisão de fls. 1136/1137: "4. Por corolário, na forma do art. 593, do CPP, recebo o recurso de apelação aviado pelo Ministério Público. 5. Intime-se o apelante para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente as razões de recurso e, após, ao apelado para contrarrazões, também no prazo de 8 (oito) dias. 6. Em seguida, remetam-se os autos ao e. TJMS, com as homenagens e cautelas de estilo. 7. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0001618-29.2022.8.12.0024 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar**

Reqte: Rumo Malha Norte S.A
ADV: LAURO AUGUSTO PASSOS NOVAIS FILHO (OAB 340640/SP)
ADV: ELZEANE DA ROCHA (OAB 333935/SP)
ADV: ABNER LUIZ DE FANTI CARNICER (OAB 399679/SP)
ADV: ALDO ABREU GARCIA ROSSI (OAB 417227/SP)

1. Tendo em vista que a presente ação foi ajuizada há mais de três anos (09.08.2019), em face de réu não identificado, intime-se a parte autora para esclarecer se a situação fática narrada na inicial persiste, juntando-se elementos de prova que demonstrem a contemporaneidade, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo requerimento de expedição de mandado de constatação, desde já, defiro. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0001625-21.2022.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: José Massim Barbosa
ADV: GERALDO LEONEL GOMES JUNIOR (OAB 97713/MG)

1. Cumpra-se o ato deprecado. Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Sr. TIAGO PERES VICENTE, engenheiro civil, para realizar perícia na USINA ALCOOVALE S/A AÇÚCAR E ALCOOL. 2. Intime-se o perito nomeado para indicar o período de realização da perícia, que deverá ser comunicado ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Com a indicação, INTIMEM-SE as partes para ciência, bem como a empresa para franquear livre acesso do expert para realização da perícia. 3. Realizado o exame pericial, o laudo deverá ser elaborado na forma do CPC, 473, I a IV, com respostas aos quesitos das partes, com entrega no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Apresentado o laudo, intimem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, 477, §1º. 5. Os honorários periciais foram fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverão ser depositados pelo autor, conforme deprecata. 6. Após, cumprido o ato deprecado, inclusive os eventuais esclarecimentos complementares, devolva-se a carta precatória ao Juízo de origem, com as homenagens de estilo, promovendo-se as baixas e anotações pertinentes. 7. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800475-11.2018.8.12.0024 - Consignação em Pagamento - Cédula Hipotecária**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Nilson Roberto de Araujo
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

1. Intime-se o requerido sobre o retorno dos autos e para manifestar sobre as petições de f. 316/319 e documentos de f. 320/353, querendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800925-80.2020.8.12.0024 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Carina Taonni - Invtardo: Antônio Gomes Rodrigues - Interesdo.: Willian Taonni
ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)

Intimação: Fica o procurador da parte requerente intimado para providenciar a documentação constante da nota de exigência - protocolo n. 66.024 de fls. 124/127.

**Processo 0801281-07.2022.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autor: Caixa Econômica Federal
ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)
ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

1. Defiro o pleito retro. Atenda-se conforme requerido, certificando-se se houve o depósito em subconta vinculada aos autos e sobre a possibilidade de eventual saldo ser destinado para as diligências. 2. Caso negativo, intime-se o autor para comprovar o recolhimento do valor referente às diligências do oficial de justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0801443-02.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Julião Alves Porfírio - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2023 Hora 13:00

**Processo 0802363-73.2022.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: D.S.B.
ADV: DAITON ZAGATO (OAB 155285/SP)

Vistos etc. 1. Recolhidas eventuais custas/diligências, cumpra-se o ato deprecado, servindo o presente (via assinada digitalmente) como mandado.

**Processo 0802382-79.2022.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801247-32.2022.8.12.0024) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rafael Alexandre Faria e outro

ADV: LUCIMAR FARIAS DA SILVA JALLAD (OAB 24893/MS)

Vistos etc. 1. Ante as profissões declaradas, o valor dos títulos de crédito e a ausência de documentos comprobatórios da renda familiar da parte autora, intime-se-a para a comprovação do preenchimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade da justiça, inclusive com cópia de holerites e da última declaração de IR (se o caso), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

**Processo 0802470-20.2022.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

Intimação à parte autora, da r. Decisão de p. 56: 2. Posto isso, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ser cumprida onde quer que o bem se encontre, seja em poder do requerido, seja em poder de terceiros que eventualmente o detenham. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o representante legal da parte autora ou pessoa por esta indicada. Autorizo reforço policial, se necessário. NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada, ainda, para efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para posterior expedição do mandado.

## 2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0271/2022

**Processo 0001549-94.2022.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001458-04.2022.8.12.0024) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flávio Humberto Alves Guimarães - TerIntCer: Tais Pedroso de Oliveira

ADV: JANAINA NAVARRO (OAB 238104/SP)

DESPACHO FL. 115: " ... 3. Intime-se a advogada do réu para a regularização da representação processual, promovendo a juntada do Instrumento de Procuração, no prazo de 10 (dez) dias..."

**Processo 0001627-88.2022.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autor: A.N.C.

ADV: BRENER DE OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 213607/MG)

Recolhidas eventuais custas e/ou diligências, cumpra-se o ato deprecado, servindo a presente como mandado. Cumprida ou resultando negativa a diligência, devolva-se à origem com as homenagens de estilo, com as anotações e baixas devidas. Caso o ato deva ser praticado noutro local, remeta-se o processado à comarca respectiva, oficiando-se ao juízo deprecante e anotando-se. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da desprecata. A parte autora também deve recolher as custas iniciais do processo ou comprovar a justiça gratuita.

**Processo 0800693-97.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação**

Autor: Marco Antonio Freitas Pires

ADV: MARCO ANTONIO FREITAS PIRES (OAB 148555/SP)

Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício de fls. 66, dando conta do cumprimento de obrigação.

**Processo 0801351-63.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edivan Gomes de Caires e outros

ADV: ELOÁ MATTOS DE CAIRES (OAB 360974/SP)

ADV: NADIA MATTOS DE CAIRES (OAB 392106/SP)

ADV: JOSÉ SERGIO MARTINS ALONSO (OAB 400028/SP)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 05 dias, o valor das custas e da quilometragem referente às diligências do Oficial de Justiça, para fins de expedição de mandado, pois Santa Fé do Sul/SP se trata de comarca contígua.

**Processo 0801676-43.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Guilherme Brandt de Paula

ADV: STEFANO COCENZA STERNIERI (OAB 306967/SP)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor das custas e a quilometragem referente às diligências do Oficial de Justiça, para fins de expedição de mandado, pois Santa Fé do Sul-SP se trata de comarca contígua.

**Processo 0801752-33.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos**

Exeqte: Maria Aparecida Ferreira Stefani

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Fls. 351: tendo em vista que o pleito não tem a suficiente precisão, intime-se a exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, discrimine de forma clara e concisa, quais os medicamentos estão sendo entregues pelo executado, quais não foram entregues e desde que período, bem como traga aos autos ao menos 3 (três) orçamentos - a justificar a hipótese de sequestro de verbas públicas para aquisição na rede privada. Atendida a determinação, faculto ao executado que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove a efetiva entrega dos fármacos ou, se o caso, deposite em subconta vinculada aos presentes autos quantia suficiente para sua aquisição, sob pena de sequestro de verbas públicas.

**Processo 0802014-70.2022.8.12.0024 - Produção Antecipada da Prova - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Francisco Tiago Barbosa Franco

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

III DISPOSITIVO Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, Parágrafo Único, art. 330, inciso IV, c/c art. 485, incisos I e IV, todos do CPC. Despesas processuais pela parte autora, suspensa a exigibilidade da cobrança pela concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Não há honorários advocatícios sucumbenciais. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 8000963-52.2021.8.12.0800 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Portobens Administradora de Consórcios Ltda

ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)

Vistos, etc. Homologo a desistência apresentada pelo autor e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0272/2022

**Processo 0801618-30.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Sudamerica Clube de Serviços - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sudamerica Clube de Serviços, R$ 896,80 - Banco Bradesco S/A, R$ 896,80

## Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0529/2022

**Processo 0800048-72.2022.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Tereza Marta Romazzini - ME - Exectdo: Airam de Freitas Borges

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

ADV: AIRAM DE FREITAS BORGES

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 46, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800555-04.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda -EPP - Reqda: Vera Lucia Alves Rosa - Ronaldo Aparecido da Silva Souza

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VERA LUCIA ALVES ROSA

ADV: RONALDO APARECIDO DA SILVA SOUZA

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 177, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800624-65.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: D.I. Comércio de Roupas Ltda - Exectdo: Adalberto Cristóvão Pereira

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 51, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801089-74.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: P.r.s. Morikawa Odontologia - Exectdo: Edson Silva Santana

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 65, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801143-40.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: P.r.s. Morikawa Odontologia - Exectda: Tauanny Silva Feitoza Machado

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 54, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801343-18.2020.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Juceuma Alves de Assis Alcazas - Exectda: Antônia Divina de Queiroz

ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

Intimação da parte executada, por seus procuradores, acerca da Penhora de p. 79, conforme Decisão de p. 74/75, e Restrição Renajajud de p. 76/77, para manifestação no prazo de dez dias. No mesmo prazo, o executado deverá informar a localização do veículo, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do art. 774, V, do CPC.

**Processo 0801551-31.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: P.R.S. Morikawa Odontologia - Exectdo: Marcos Antonio Barbosa dos Passos

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: MARCOS ANTONIO BARBOSA DOS PASSOS

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 46, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801606-79.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Manoel Ferreira Bassi - Exectdo: Álvaro Antônio Torrezan
ADV: ADÃO MARTINS DE SOUZA FILHO (OAB 27666/MS)
ADV: ÁLVARO ANTÔNIO TORREZAN
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 14, com a informação "Mudou-se" requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0531/2022
**Processo 0800847-18.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Reqte: Neuza Morelli
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."
**Processo 0801864-89.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**
Autor: Marchiori & Pereira Ltda EPP
ADV: SAMUEL PEREIRA FARIA DE JESUS (OAB 13731/MS)
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."
**Processo 0802418-24.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Autor: Leandro José Guerra
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0532/2022

**Processo 0001152-35.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos**
Reqte: Matilde Aparecida de Oliveira Garcia - Reqdo: Fabrício Cristiano de Souza
ADV: FREDERICO HENRIQUE DE CASTRO TABARELLI (OAB 437239/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800728-57.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Matheus Laureto de Souza Ltda - Me
ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802026-84.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Dms Comunicação LTDA
ADV: MILENA DOS SANTOS GOMES (OAB 421044/SP)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 28, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0802196-56.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**
Reqte: Rita de Cássia Almeida Rocha - José Maurício Pereira Assef - Marina da Silva Cabrini - Luiz Carlos da Silva e outro
ADV: MARIA FERNANDA GOMES FERNANDES NARDI (OAB 294081/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802197-41.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Dms Comunicações Ltda

ADV: MILENA DOS SANTOS GOMES (OAB 421044/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802198-26.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Dms Comunicações Ltda

ADV: MILENA DOS SANTOS GOMES (OAB 421044/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802221-69.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Edson Luiz Rossi

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802260-66.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Antônio Alves dos Santos - Me

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802269-28.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Maria Augusta Vieira Souto

ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

## Bataguassu

### 1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRE LUIZ DE JESUS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2022

**Processo 0801280-84.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Condomínio**

Réu: Manoel Gomes da Cunha

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Manoel Gomes da Cunha, R$ 1.227,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRE LUIZ DE JESUS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2022

**Processo 0802559-42.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Ré: Maria Alice Dadona Bicudo

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Alice Dadona Bicudo, R$ 708,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2022

**Processo 0000550-14.2017.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: F.L.E.D.

ADV: RENATO MAURÍLIO LOPES (OAB 145802/SP)

ADV: DANILO SUNIGA BRAGHIN (OAB 390158/SP)

Intimar a defesa acerca da decisão de f. 117, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/02/2023 às 15h (horário de Mato Grosso do Sul).

**Processo 0000696-02.2010.8.12.0026 (026.10.000696-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Real Leasing S/A - Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Raul Vitor Ribeiro

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

1. Considerando que a parte comprovou ter realizado diligências na busca de endereço, proceda-se à pesquisa do paradeiro

da parte requerida/executada via SIEL (pessoa física) e Infojud. 2. Em sendo encontrado endereço diverso, cite-se/intime-se. Depreque-se caso necessário. Do contrário, intime-se a parte autora/exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção. 3. Após, conclusos.

**Processo 0000705-27.2011.8.12.0026 (apensado ao Processo 0001418-02.2011.8.12.0026) (026.11.000705-6) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Célia Regina Oliveira Santos e outros - Exectda: Aparecida Regina dos Santos

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

ADV: FÁBIO CEZAR TARRENTO SILVEIRA (OAB 210478/SP)

ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

ADV: JONATHAN DA SILVA CASTRO (OAB 277910/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se requerendo o que de direito, inclusive informando a localização de eventual veículo bloqueado para fins de penhora, sob pena de extinção.

**Processo 0002944-23.2019.8.12.0026 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aldrei Salei Alves

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

Intimação do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias,manifestar-se acerca da certidão de f. 305.

**Processo 0800175-72.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Edite Novais da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Defiro o pedido retro. Expeça-se o necessário com urgência.

**Processo 0800180-60.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: T.R.A. - Reqdo: L.C.S.M.

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Intimação da parte autora para comparecer no cartório deste Juízo, sito a Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br, munido(a) de seus documentos pessoais, a fim de assinar o Termo de Guarda Defintiva, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800244-36.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária**

Autora: Maria de Fátima Ribeiro da Silva - Ré: João Vilela de Melo

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

ADV: FERNANDA DE FREITAS FERNANDES (OAB 23127/MS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/04/2023 às 15h15. Quanto à intimação das testemunhas (f. 10), observem-se o procedimento previsto no art. 455 do CPC. Caso residente em comarca diversa deste Estado ou de outro estado-membro, depreque-se a oitiva, considerando a atual redação do art. 1º do Provimento nº 184/2018.

**Processo 0800669-05.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Rosa Pinheiro de Menezes Cruz - Reqdo: Banco BMG S/A - Banco Itaú Consignado S.A. - Banco do Brasil S/A - Banco Daycoval S/A - Caixa Econômica Federal

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da cópia de sentença de f. 1188-1190, requerendo o que de direito.

**Processo 0800761-22.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Manuel Aparecido Pinto

ADV: RAFAEL DE CASTRO GUEDES (OAB 279382/SP)

ADV: JOÃO PAULO SIMÃO LISBOA (OAB 303743/SP)

Exequente: 10 dias para se manifestar, dando andamento ao feito.

**Processo 0800789-09.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Weliton Rodrigues dos Santos - Réu: Givaldo Rodrigues dos Santos - Sebastião da Silva Costa - Claudenice dos Santos

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: THAMIRES CAVALCANTI PRIMO (OAB 25988/MS)

Intimação da designação de audiência de Sessão de Conciliação - art. 334 CPC/2015, para o dia 31/01/2023 às 09:30 horas, que realizar-se-á de forma PRESENCIAL nesta comarca, sito a Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br.

**Processo 0800925-11.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Gulart & Cia Ltda - EPP

ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583/MS)

Intima-se o exequente, ante a certidão de p. 58, para que requeira o que de direito em 15 dias para andamento do feito. Em caso de pedido de penhora online, juntar planilha atualizada do crédito.

**Processo 0801032-50.2022.8.12.0026 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: L.G.F. - IntdandoPa: E.G.F.

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação quanto ao teor da sentença de fl. 57-59: Ante o exposto, julgo procedente, com resolução de mérito (art. 487, inc. I do CPC), o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de ELMIRIO GALDINO FERREIRA, já qualificado(a), com fundamento no art. 1.767 do Código Civil e no art. 85 da Lei nº 13.146/15. Nomeio Luzinario Galdino Ferreira como curador(a) com com poderes para representa-lo(a) nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. De acordo com o art. 755, §3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente

publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Comunique-se a interdição à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 15, inc. II, da Constituição, observando-se o disposto nos arts. 76 e 85 da Lei nº13.146/15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela definitivo e arquivem-se.

**Processo 0801089-15.2015.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Jose Osmar Felix da Rocha e outro - Exectdo: Wagner de Souza Guandolin e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 100000/MS)

ADV: VANESSA DE SOUZA PRETTE (OAB 14829/MS)

Exequente: manifeste-se em 15 dias sobre petição e documento de pp. 235-240.

**Processo 0801122-29.2020.8.12.0026 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqdo: T.A.B.

... Posto isso satisfeitos os requisitos legais, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, artigo 1580, § 2º do Código Civil, e o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de R S L e T A B..

**Processo 0801219-63.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Julia da Silva Bittencourt

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação do despacho de f. 220, cujo teor, A parte executada (INSS) apresente impugnação ao cálculo, com relação ao principal, já que prolatada a sentença com relação a tal crédito, requerendo seja julgada procedente o pedido (f. 204-5). Considerando que a sentença de f. 184, refere-se ao crédito principal e que o presente cumprimento de sentença é restrito aos honorários de sucumbência, e sobre tal não houve impugnação por parte do INSS, deve a ação prosseguir até o efetivo pagamento de tal verba. Assim, requisite-se o pagamento do valor dos honorários.

**Processo 0801349-82.2021.8.12.0026 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Aparecida Alípio da Costa - Herdeiro: Dioneta Alipio da Costa e outros

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

Intimação da parte inventariante para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar assinatura da inventariante Maria Aparecida Alípio da Costa no termo de compromissão de fl. 85, para fins de instruir o formal de partilha, podendo comprovar nos autos assinatura através de petição da advogada da inventariante.

**Processo 0801441-26.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Dinalva Soares Peralta - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação quanto ao teor do despacho de fl. 123: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2023 às 16h45. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça na audiência, alertando-a de que sua ausência ou a recusa em responder as perguntas que lhe forem formuladas durante o depoimento pessoal, implicará na confissão acerca da matéria de fato. Considerando que já apresentado rol (f. 120), quanto à intimação das testemunhas, observe-se o procedimento previsto no art. 455 do CPC1. Caso residente em comarca diversa deste Estado ou de outro estado-membro, depreque-se a oitiva, considerando a atual redação do art. 1º do Provimento nº 184/20182.

**Processo 0801525-61.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Marinalva de Oliveira Marcelino

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

Intima-se o exequente, ante a certidão de p. 28, para que requeira o que de direito em 15 dias para andamento do feito. Em caso de pedido de penhora online, juntar planilha atualizada do crédito.

**Processo 0801935-90.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Réu: L.S.F. e outro

... Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil, revogando eventual liminar concedida. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0802172-22.2022.8.12.0026 (apensado ao processo 8002624-32.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Réu: T.P.C. - Vítima: M.R.S.

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

ADV: GABRIELA CAROLINE DE ALMEIDA (OAB 22838/MS)

ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Intima-se a defesa, acerca do Inteiro Teor do Despacho à fl. 264, bem como da designação de audiência para o dia 07/02/2023 às 13h00min.

**Processo 0802474-51.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Anulação**

Autora: Rosely de Sene Lima - Ré: Daniela Miranda da Silva

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação quanto ao teor da decisão de fl. 43/45: Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Bem como da designação de audiência de Sessão de Mediação art. 334 CPC/2015, para o dia 01/02/2023 às 16:00 horas, que realizar-se-á de forma PRESENCIAL nesta comarca, sito a Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br.

**Processo 0802487-50.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Angela Maria de Oliveira Jorge - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Fica a parte autora intimada de que que a perícia foi DESIGNADA para o dia 26/01/2023 às 10:50 horas (horário MS) para realização de perícia pelo médico Dr. Fabiano Martins Cayres, em sala reservada no fórum desta Comarca de Bataguassu/MS.

**Processo 0805479-72.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Reqdo: M.A.C.T.
... Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil, revogando eventual liminar concedida. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

## 2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL 3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0311/2022
**Processo 0800571-78.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**
Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 1.770,00
**Processo 0801021-21.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 613,60
**Processo 0802298-09.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Serviços Profissionais**
Réu: Ronaldo Lourenço da Silva
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ronaldo Lourenço da Silva, R$ 1.227,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0312/2022
**Processo 0000527-05.2016.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Romero Alves de Araújo
ADV: LUCIO ANTONIO MALACRIDA (OAB 51247/SP)
Fica intimado o Dr. Lucio Antonio Malacrida do inteiro teor da certidão de fls. 465, disponível na pasta digital, bem como para juntar procuração e apresentar defesa prévia, caso confirme estar no patrocínio do denunciado
**Processo 0001753-35.2022.8.12.0026 (processo principal 0000609-26.2022.8.12.0026) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Reqte: Waldir Aparecido Dias Guimarães - Reqdo: Ministério Público Estadual
ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 264376/SP)
Ciência ao autor do teor do ofício de f. 56/61
**Processo 0800459-46.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802220-83.2019.8.12.0026) - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**
Reqte: A.S.R. - Reqdo: O.J.V.S.
ADV: DELCIDES DE ALMEIDA (OAB 61899/SP)
Audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência designada para o dia 24/05/2023, às 14h30min.
**Processo 0800977-12.2016.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial**
Exeqte: Fundo de Gestão e Recuperação - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)
Ficam intimadas as partes para manifestação quanto ao preenchimento do Ofício Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ) de fls. 602/605
**Processo 0800981-78.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Ré: H.K.H.L. - V.M.L.
... Ante o exposto e o mais que consta nos autos, julga-se procedente a pretensão inicial da autora para: A) declarar M S M como pai biológico de H K H L, a qual passará a chamar-se H K H M;
**Processo 0801255-03.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Réu: R.S.D.
... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 42), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, “b” do Código de processo Civil.
**Processo 0801307-26.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**
Ré: S.G.S.L. - A.A.L.
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)
... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 63), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, “b” do Código de processo Civil.
**Processo 0801368-25.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Wellina dos Santos Dias - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 14992A/MT)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários para restituição do valor pago a título de honorários periciais (fl. 364).

**Processo 0801461-17.2022.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intima-se a parte exequente para em 15 dias manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de p. 96-97.

**Processo 0801827-56.2022.8.12.0026 (apensado ao Processo 0008918-42.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Fernando Pressuto

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Intimação ao Dr. Enevaldo Alves da Rocha para manifestar-se sobre a certidão de fl. 102.

**Processo 0802058-83.2022.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar**

Reqte: Giovana Perlin Wanderlei - Reqdo: Município de Bataguassu

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Ciência a autora da expedição do alvará de f. 179/180, devendo prestar contas em 15 dias, conforme despacho de f. 166

## Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0483/2022

**Processo 0801075-89.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Sequeira Engenharia Indústria e Comercio Ltda

ADV: SELMA REGINA DIAS FAVORETO MORANDI (OAB 386792/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0484/2022

**Processo 0800054-10.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rosilene Pereira de Lima ME

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800227-15.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Antonio Brustelo

ADV: DIEGO MOREIRA DA SILVA (OAB 26862/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800977-02.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Vladimir José Kubik - Reqdo: Universo Online S/A

ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

ADV: TATIANA SOARES DE AZEVEDO (OAB 24751B/MS)

ADV: VLADIMIR RICARDO ROCHA KUBIK (OAB 22448/MS)

Ante ao exposto, e pelo que tudo mais consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos propostos por VLADIMIR JOSÉ KUBIK em desfavor da empresa UNIVERSO ONLINE S/A (UOL), e extinto processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer que o autor não contratou junto a ré, os serviços de internet nas modalidades '(5098) UOL ESPECIAL OI data: 12/04/2011 - mensalidade: R$ 19,22/mês'; '(5953) UOL COMBO DE PRODUTOS TOP data: 25/04/2012 mensalidade: R$ 103,50/mês'; - '(17443) FEATURE DE PLANO I data: 12/06/2018 mensalidade: R$ 5,90/mês', e - (18605) FEATURE DE PLANO AT data: 12/02/2019 mensalidade: R$ 9,99/mês';

b) declarar nula aquelas contratações, e condenar a empresa ré a restituição dos valores mensais cobrados indevidamente, acima especificados, e desde que comprovados através de documentos, pelo dobro, que poderão ser atualizados por correção monetária pelo IGPM/FGV, desde cada desconto, e por juros de 1% ao mês, contados da citação. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Sentença sujeita a homologação pelo Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P. R. I. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0800991-83.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Eder Aparecido Rodrigues - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Ante ao exposto, e pelo que tudo mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos propostos por ÉDER APARECIDO RODRIGUES em desfavor da empresa FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II, e extinto processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer que o réu não é responsável pelo débito no valor de R$ 1.125,09 (um mil, cento e vinte e cinco reais e nove centavos), relativo ao contrato número 2400186777; b) determinar a empresa ré que cancele a negativação apontada no documento de folhas 16/17, no prazo de cinco dias, contados da intimação pessoal desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada ao teto de trinta dias; c) condena-la ao pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, que poderá ser atualizado por correção monetária pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e por juros de 1% ao mês, contados da citação. Determino a serventia que intime pessoalmente a parte ré acerca dos termos desta sentença, pois, por se tratar de condenação referente a obrigação de fazer, "a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer" (STJ, súmula 410). Anote-se a retificação do valor da causa. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Sentença sujeita a homologação pelo Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P. R. I. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801140-50.2020.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fabiana da Silva Leite

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

Posto isso, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 51 da Lei 9.099/95 e Art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

**Processo 0801582-16.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Oswanil Abner de Moraes

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada do aviso de recebimento negativo retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

## Bela Vista

### 1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0782/2022

**Processo 0000108-50.1999.8.12.0003 (003.99.000108-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Jurandir Festi Filho

ADV: OSVALDO NUNES MELO (OAB 9958/MS)

Diante de tais considerações, defiro o pedido feito pela parte executada, revogo o item "1" da decisão de fls. 584/586 e determino o cancelamento da suspensão da CNH e sua devolução, caso tenha sido apreendida. Oficie-se ao Detran - sede Campo Grande - com urgência, comunicando a presente decisão e determinando o cancelamento da suspensão da habilitação do requerente/executado. Atendidas as determinações, arquive-se o feito nos moldes já determinados à fl. 632 . Às providências e comunicações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0783/2022

**Processo 0000108-60.1993.8.12.0003 (003.93.000108-0) - Carta Precatória Cível - Inventário e Partilha**

Reqte: Cacilda Ribeiro Gonçalves - Reqdo: Doroteu Franco Gonçalves - TerIntCer: Ronaldo Ribeiro Gonçalves

ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037/MS)

Intimação acerca da atualização do Formal de Partilha de fls. 235-236

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0785/2022

**Processo 0000108-60.1993.8.12.0003 (003.93.000108-0) - Carta Precatória Cível - Inventário e Partilha**

TerIntCer: Ronaldo Ribeiro Gonçalves

ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037/MS)

Intimação acerca da atualização do Formal de Partilha de fls. 235-236

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0786/2022

**Processo 0800912-52.2017.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Leidinara Maciel Leite
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

Com efeito, a diligência realizada foi insuficiente e se deu em desconformidade com a determinação judicial, uma vez que foi determinada avaliação judicial e realizada mera constatação. Por tais razões, defiro o pedido de f. 166 e determino a expedição de mandado de avaliação e prosseguimento nos moldes da decisão anterior. Sem prejuízo, intime a inventariante para colacionar aos autos a certidão negativa fiscal estadual. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0787/2022

**Processo 0800575-58.2020.8.12.0003 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Reqte: João Pinheiro - Reqdo: Espolio Pedro Ivo Pinheiro - Espolio Maria Fagundes Pinheiro - Ré: Vera Lúcia Pinheiro - Maria Sebastiana Pinheiro
ADV: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)
ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287MS)

Sem prejuízo, determino ao interessado que colacione nos autos instrumento de procuração e cópia da certidão de óbito de Maria Fagundes Pinheiro, uma vez que os mencionados documentos estão ilegíveis. **Intimem-se as partes da audiência na pessoa de seus advogados, bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC, devendo ainda cada parte intimar suas testemunhas para a audiência. Por ocasião da intimação, deverá o oficial de justiça fazer constar na certidão o respectivo número de celular e/ou e-mail da pessoa a ser intimada, a qual deverá ser orientada de que, a partir do horário de início da audiência, receberá um link para participação do ato por videoconferência. Tal orientação deverá ser repassada expressamente a todos os participantes, por ofício ou qualquer meio de comunicação idôneo. Sem prejuízo, restará facultado a qualquer participante da audiência o comparecimento presencial nas dependências do fórum. Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Para realização do ato deverão ser observadas todas as medidas de biossegurança. Servirá esta decisão como mandado de intimação. Às providências e intimações necessárias. **Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 23/01/2023 Hora 13:30

**Processo 0800654-37.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Shirlley Simony Areco Rodrigues
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), do retorno dos autos do E. TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0788/2022

**Processo 0800526-80.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Autor: Ramona Babosa
ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)

Intimação acerca da designação da perícia para o dia 01/12/2022 às 07:30horas a se realizar no prédio do fórum desta comarca, Rua: Barão do Ladário, 1595, Centro, CEP: 79260-000, Bela Vista-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0789/2022

**Processo 0800110-15.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autor: Vicente Gomes Mendonça
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intimação acerca da designação da perícia para o dia 01/12/2022 às 07:45horas, a se realizar no prédio do fórum desta comarca, Rua: Barão do Ladário, 1595, Centro, CEP: 79260-000, Bela Vista-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0790/2022

**Processo 0800490-38.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Edson Luiz Ortiz
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intimação acerca da designação da perícia para o dia 01/12/2022 às 11:20horas, a se realizar no prédio do fórum desta comarca, Rua: Barão do Ladário, 1595, Centro, CEP: 79260-000, Bela Vista-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0791/2022
**Processo 0800837-08.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria/Retorno aoTrabalho**
Reqte: Lucia Aguilera
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)
Intimação acerca da designação da perícia para o dia 01/12/2022 às 11:40horas, a se realizar no prédio do fórum desta comarca, Rua: Barão do Ladário, 1595, Centro, CEP: 79260-000, Bela Vista-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0792/2022
**Processo 0800317-82.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Hordones José Alves
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
da designação da perícia para o dia 01/12/2022 às 16:45horas, a se realizar no prédio do fórum desta comarca, Rua: Barão do Ladário, 1595, Centro, CEP: 79260-000, Bela Vista-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0793/2022
**Processo 0800958-36.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autora: Alzira Gonçalves Barbosa
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
Intimação acerca da designação da perícia para o dia 01/12/2022 às 17:00horas, a se realizar no prédio do fórum desta comarca, Rua: Barão do Ladário, 1595, Centro, CEP: 79260-000, Bela Vista-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0794/2022
**Processo 0800187-24.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Benâncio Ortiz Rodrigues
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimção acerca da designação da perícia para o dia 01/12/2022 às 17:20horas, a se realizar no prédio do fórum desta comarca, Rua: Barão do Ladário, 1595, Centro, CEP: 79260-000, Bela Vista-MS.

## Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0283/2022
**Processo 0800360-14.2022.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Supermercado Arco Íris Ltda - EPP
ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
HOMOLOGO a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (Lei n° 9.099/95, art. 40).

# Bonito

## 1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2022
**Processo 0000119-95.2022.8.12.0028 (apensado ao Processo 0000057-55.2022.8.12.0028) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**
Réu: Arnaldo Gaspar dos Santos e outro
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)
Ficam as partes intimadas da decisão de fls.342/346 e da Sessão de Juri designada para o dia 31 de jan 2023 ás 08h30.

**Processo 0000167-59.2019.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Victor de Lima Barbosa

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Intima-se a defesa acerca da sentença de f. 112-115: Ante o exposto, JULGO EXTINTA presente a ação penal, sem resolução de mérito, ante a ausência de justa causa para o seu seguimento, o que faço com fulcro no art. 3º, do CPP c.c art. 485, VI, do CPC.

**Processo 0001310-69.2008.8.12.0028 (028.08.001310-1) - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Paulo Roberto Pereira Castro - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - Perita: Caroline Cassol Fracasso

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0800041-05.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Arnaldo Jacques da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Intimação de sentença: III DISPOSITIVO Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Em seguida, remeta-se o presente ao TRF-3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

**Processo 0800060-79.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Maria Rosa de Oliveira - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, com resolução de mérito, homologo o acordo supramencionado, nos termos do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo requerido. Honorários, conforme acordado. Diante da renúncia ao prazo recursal, declaro o feito transitado em julgado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800069-36.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Ademir Soares Vieira - Réu: AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - Espólio de Francisco Gonçalves Souza

ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação nos autos em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800076-62.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Eliane Amabile Galles da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Intimação de sentença: III DISPOSITIVO Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Em seguida, remeta-se o presente ao TRF-3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

**Processo 0800117-29.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Tania Maria Orsi Canepa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Intimação: Inicialmente, nos regrames do artigo 85 do CPC, fixo a titulo de honorários o valor de 10% sobre o valor apurado como sendo da condenação. Em seguimento, intime-se a Procuradoria do INSS para, querendo, apresentar execução invertida no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem apresentação da execução invertida, cumpra-se da seguinte forma: I Evolua a classe processual. Em seguida, caso ainda não tenha sido feito, intime-se a parte autora para corrigir os cálculos apresentados, ante a fixação dos honorários de sucumbência acima mencionados. II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. IV Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. V Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, expeça-se ofício requisitório (RPV) ao Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. VI Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0800132-61.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Rosangela dos Santos Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)

Intimação: A Lei nº 14.331/2022, que alterou a Lei n.º 8.213/91, incluindo o art. 129-A, incisos I e II, passou a exigir, nos litígios e nas medidas cautelares relativos a benefícios por incapacidade, inclusive os relativos a acidente do trabalho, além dos requisitos da petição inicial e documentos indispensáveis à propositura da ação previstos pelo Código de Processo Civil (arts.

319 e 320), os seguintes requisitos e documentos: I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a)descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b)indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a)comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b)comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) Em razão disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda a inicial, para adequá-la aos requisitos exigidos pelo art. 129-A, da Lei nº 8.213/91, em especial o previsto nas alíneas 'b' e 'c', do inciso I do artigo supratranscrito, sob pena de indeferimento. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0800204-48.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marli Aguilheira Quintana - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800205-33.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marli Aguilheira Quintana - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800219-17.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Maria Aparecida Lopes da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação de sentença: Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, resolvendo o mérito do processo. De consectário, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade, por conta da gratuidade da justiça concedida. Interposto recurso, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal e, em seguida, remeta-se ao Eg. TJMS para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

**Processo 0800239-76.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Acelino Cabral - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)

ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)

Intimação: Intime-se a Procuradoria do INSS para, querendo, apresentar execução invertida no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem apresentação da execução invertida, cumpra-se da seguinte forma: I Evolua a classe processual. II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. IV Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. V Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, expeça-se ofício requisitório (RPV) ao Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. VI Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva. Às diligências e providências necessárias. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0800252-41.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Jones Carlos Fialho de Araujo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)

ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)

Intimação: Vistos. Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez c/c de auxílio-doença promovida por Jones Carlos Fialho de Araujo em face de Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Contestação e impugnação à contestação às f. 70-87. Laudo pericial às f. 101-108. I - Da desnecessidade de complementação de laudo. Sem maiores delongas, os complementos pedidos pelo requerido à f. 111 são desnecessários, pois tais informações estão descritas no bojo do laudo já apresentado nos autos. II Do saneamento As partes são legítimas. Correta a representação. Em princípio, vejo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Os pontos controvertidos cingem-se na qualidade de segurado especial do autor à época do acidente que teria lhe causado a debilidade que hoje possui. Para a resolução dos pontos dúbios, desde logo defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 16/03/2023, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams". Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, o link poderá ser obtido por meio de contato da parte com o cartório judicial, ou, alternativamente, deverá informar seu telefone nos autos para contato e encaminhamento do link. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3255-1271 Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaquese ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Intime-se o INSS para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800262-85.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: José Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

Intimação: Vistos. Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural promovida por José Ferreira em face de Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Contestação e impugnação à contestação às fl. 54-66 e 131-135, respectivamente. I - Da preliminar de prescrição quinquenal Não há que se falar em prescrição quinquenal de parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, pois, se considerada a data do requerimento administrativo, 24/09/2020 (fl. 67), não decorreu o prazo de cinco anos até o ajuizamento da ação (26/03/2021). II Do pleito de renúncia expressa dos valores excedentes Não há que se falar em renúncia expressa dos valores eventualmente superiores ao teto do juizado especial federal, posto que a presente ação está em trâmite perante a justiça comum, por meio de competência delegada, nos termos do art. 109, §3º da Constituição Federal. III Do saneamento As partes são legítimas. Correta a representação. Em princípio, vejo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O ponto controvertido cinge-se na suposta ausência do tempo mínimo de carência exigido pelo comando legal. Para a resolução dos pontos dúbios, desde logo defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 16/03/2023, às 15:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams". Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, o link poderá ser obtido por meio de contato da parte com o cartório judicial, ou, alternativamente, deverá informar seu telefone nos autos para contato e encaminhamento do link. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3255-1271 Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaquese ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial.

**Processo 0800274-02.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Alfredo Otero - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

Intimação: Vistos. Em atenção ao ofício de fl. 112, infere-se que a parte autora não compareceu ao exame pericial designado para a data de 25/04/2022, não apresentando qualquer justificativa ao não comparecimento. Ademais, intimada para se manifestar sobre a situação acima posta, nada disse, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação do autor (F. 114). Assim, ante a desídia da parte autora na condução do processo, mormente na realização de prova de seu interesse, declaro preclusa a prova pericial médica. Intimem-se as partes acerca desta decisão e, após, conclusos para sentença. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0800323-09.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Nair da Silva Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800326-61.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Nair da Silva Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação de sentença: ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. De consectário, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800457-36.2022.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligências do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0800475-04.2015.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800247-29.2015.8.12.0028) - Embargos à Execução - Causas Supervenientes à Sentença**

Embargdo: Nautilus Engenharia Ltda
ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)
ADV: IVO ZILOTTI ALENCAR (OAB 14002/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

**Processo 0800489-41.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Lilian Barbosa de Araujo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)
ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

Intimação: A Lei nº 14.331/2022, que alterou a Lei n.º 8.213/91, incluindo o art. 129-A, incisos I e II, passou a exigir, nos litígios e nas medidas cautelares relativos a benefícios por incapacidade, inclusive os relativos a acidente do trabalho, além dos requisitos da petição inicial e documentos indispensáveis à propositura da ação previstos pelo Código de Processo Civil (arts. 319 e 320), os seguintes requisitos e documentos: I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a)descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b)indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a)comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b)comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) Em razão disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda a inicial, para adequá-la aos requisitos exigidos pelo art. 129-A, I, da Lei nº 8.213/91, em especial a alínea 'a', do referido artigo, sob pena de indeferimento. Por fim, a parte autora deverá indicar qual(is) o(s) benefício(s) por incapacidade pretendido(s), vez que não restou claro qual sua pretensão na inicial. Com a manifestação, voltem-me para apreciação na fila de iniciais, ocasião em que será deliberado, também, quanto ao pedido de f. 45/46. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0800498-37.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Neide de Oliveira Theodoro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intimação: Vistos. Inicialmente, cumpra-se o determinado na decisão interlocutória de fl. 132, excluindo-se do cadastro de partes o advogado Carlos Eduardo Silva Gimenez, tendo em vista que a procuração de fl. 06-07 fora outorgada somente em favor do outro patrono cadastrado nestes autos. Ademais, em análise dos autos, inferi que, em que pese a parte autora informar que reside em endereço neste comarca, o comprovante de endereço juntado aos autos (f. 25) apresenta referido endereço localizado no município de Bodoquena MS, o qual está vinculado à comarca de Miranda - MS. Desse modo, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros. Na oportunidade, deverá dizer acerca da competência deste juízo. Com a juntada do documento, voltem-me para apreciação e, se o caso, designação de audiência ou encaminhamento ao juízo competente. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0800505-92.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Lucyara Silva Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

Intimação: A Da divergência do nome da representante legal da Autora. Em análise dos autos, depreende-se que o nome constante da inicial como representante da parte autora não condiz com os documentos apresentados, pois na inicial consta o nome de Lucimar Silva Souza, e nos documentos de f. 13 e 15/16 consta o nome de Lucimar Aparecida da Silva. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, diga sobre a divergência e, se o caso, promova a emenda da inicial corrigindo o nome e o RG da representante legal. B Da Revelia do INSS. No mais, vê-se que a contestação apresentada às f. 95-112 é estranha aos autos, pois trata de pessoas e fatos diversos ao aqui debatido. Diante disso, decorrido o prazo para apresentação de resposta, declaro a revelia do INSS, sem a aplicação dos efeitos materiais, por se tratar de interesse público. C Da continuidade do feito. Cumprido o item I supra, proceda-se com as anotações necessárias junto ao sistema SAJ. Sem prejuízo da necessidade de saneamento, desde já determino a realização de prova pericial e estudo social a ser realizado no núcleo familiar da parte autora. Assim, cumpra-se conforme abaixo: PARA A PROVA PERICIAL (art. 139, VI do CPC): 1 Para o ato, nomeio para o ato o Dr. Sérgio Luís Boretti dos Santos (CRM 5330), inscrito no CPF sob nº 248.830.618-50, que pode ser contatado pelo e-mail 5330ms@gmail.com ou pelo contato telefônico que é de conhecimento desta Serventia. 2 Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28, § 1º, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato (inciso III). 3 Intime-se o perito nomeado, utilizando-se dos meios disponíveis e necessários, acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. 4 Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC) da data, horário e local da perícia. 5 Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 6 Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7 Em não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29 da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. SÃO OS QUESITOS DO JUIZ: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? SÃO OS QUESITOS GERAIS (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o periciado apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F) doença/moléstia ou lesão torna o periciado incapacitado para o exercício do ultimo trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do pericado é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do inicio da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o periciado. I) Data provável de inicio da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de inicio da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do beneficio administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o periciado esta apto para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o periciado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clinicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o periciado esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o periciado se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste a perita demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode a perita afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Expeça-se mandado para realização de estudo social junto ao núcleo familiar da parte autora, sendo que a diligência deverá ser realizada pela Assistente Social Alessandra da Silva Magalhães, inscrita no CPF sob nº 040.978.596-25, que pode ser contatada através do e-mail magalhaes.ale@hotmail.com ou pelo contato telefônico que é de conhecimento desta Serventia. Em tempo, arbitro em R$ 248,53 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) os honorários periciais, de acordo com a Resolução da Justiça Federal nº 305/2014. SÃO OS QUESITOS DO JUIZ: A) quantas pessoas residem no local; B) qual a renda de cada uma; C) quais as condições financeiras da família, ou seja, se possui condições de prover o sustento da parte autora. VI - Os laudos social e pericial deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após a juntada dos laudos, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Depois, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação na forma do art. 31 da Lei nº 8.472/1993 e, então, tornem conclusos. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0800555-21.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Apolonio Marques Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Intimação: Vistos. Em análise dos autos, infere-se que, em que pese a parte autora informar que reside em endereço neste comarca, não trouxe comprovante de residência, bem como há variados documentos nos autos, como por exemplo o dossiê previdenciário (fl. 196), que informam que seu endereço está localizado no município de Bodoquena MS, o qual está vinculado à comarca de Miranda - MS. Desse modo, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros. Com a juntada do documento, torne concluso na fila de decisão para designação de audiência ou, se o caso, remessa à Comarca competente para apreciação em caso de incompetência. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0800565-02.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Testamento**

Reqte: Maria Helena Pereira - Reqdo: Gil Marcos Saut

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

ADV: LUCIÁRA ANTUNES MARQUES (OAB 25589/MS)

Intimação: Vistos. Redesigno a audiência instrutória deste feito para o dia 28 de Fevereiro de 2023, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams". Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, o acesso à sala de audiência se dá através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, devendo a parte procurar a sala da 1ª Vara de Bonito. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (067) 3255-1271. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaquese ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800565-65.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Ciriaco Ferraz - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, reconheço a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão inicial formulada por Ciriaco Ferraz em face de Boa Vista Serviços S.A., o que faço com fulcro no art. 487, inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, a favor de cada uma das partes requeridas. Contudo, tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e, em seguida, remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800568-88.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Maria Pereira de Carvalho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA BRAGA DA SILVA (OAB 16382/MS)

Intimação: Vistos. I Do pedido de habilitação Cuida-se de pedido de habilitação e sucessão processual em razão do falecimento da autora originária da demanda, Maria Pereira de Carvalho, formulado por Willian Pereira de Carvalho Aguiar e Renato Pereira de Carvalho. Os requerentes colacionaram os instrumentos de procuração, as declarações de hipossuficiência, a certidão de óbito da autora e os documentos pessoais destes. O requerido impugnou a habilitação dos herdeiros, asseverando não restar comprovado a qualidade de herdeiros necessários destes. Decido. O art. 112 da Lei nº8.213/91 autoriza o pagamento de valores não recebidos em vida pelo segurado ao dependente habilitado à pensão por morte, ou na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil. Em que pese a autarquia alegar que não restou demonstrada a qualidade de herdeiros necessários dos requerentes, depreende-se dos documentos colacionados que de fato, estes são filhos da autora, vide documentos pessoais de fl. 143-145. Ainda, válido salientar que na certidão de óbito daquela (fl. 142), constam como únicos filhos reconhecidos. Assim, com fulcro no art. 112 da Lei 8.212/91, DEFIRO o pedido de habilitação formulado, para o fim de habilitar as pessoas de Willian Pereira de Carvalho Aguiar e Renato Pereira de Carvalho. Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. Preclusa a via impugnativa, altere-se o polo ativa demanda para constar como autor Willian Pereira de Carvalho Aguiar e Renato Pereira de Carvalho.

**Processo 0800642-11.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Júlio Cezar Trindade Moura - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: JULIANE ANTUNES DE SOUZA (OAB 25222/MS)

Intimação: Vistos. Em que pese o tema 1066 - STF invocado pelo requerente já ter sido cancelado, entendo ser possível o deferimento da suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que ao final do prazo, a parte deverá colacionar o (in)deferimento do pedido em sede administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Aguarda-se em cartório pelo referido prazo, devendo retornar concluso somente em caso de juntada do referido documento ou escoamento do prazo supramencionado. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0800643-93.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800548-05.2017.8.12.0028) - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: I.D.M. - I.D.D.M. - Exectdo: L.D.S.

ADV: GABRIELLI DA SILVA AMARAL (OAB 22991/MS)

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)

Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 80-81:"I - Não há nenhuma razão para que a parte exequente apresente petitório sob sigilo neste feito, notadamente para veicular pedido de prisão civil do devedor em um processo cujo rito justamente prevê tal medida. À Serventia, pois, para retirar a condição sigilosa da peça apresentada. II - No mais, tendo em vista a justificativa apresentada pela parte executada às f. 22-52 e acolhida pela parte exequente, ainda que de forma parcial, especificamente no que toca à inexigibilidade dos alimentos relacionados ao adolescente Ighor Davy Diniz Martins a partir de junho de 2021, reputo plausível a alegação trazida pelo alimentante para o fim não acolher o pleito prisional formulado pelo exequente, ao menos neste momento, senão vejamos. Com efeito, a noticiada alteração de domicílio do infante Ighor Davy Diniz Martins, que passou a residir com seu genitor a partir do dia 24 de maio de 2021, conforme evidenciam os documentos de f. 31-47, conduz inexoravelmente à conclusão de que cada um dos genitores passou, a partir de então, a ser responsável de forma

exclusiva pela criação e manutenção daquele filho que efetivamente está sob sua guarda fática e cuidados, de modo que houve a exoneração da obrigação alimentar do executado em relação ao exequente Ian Diniz Martins desde a referida data. Apesar de tal assertiva, subsiste, ainda, o débito alimentar devido pelo executado no que se refere tão somente aos meses de abril e maio de 2021, isso em relação a ambos os infantes, uma vez que os eventuais gastos apontados e tidos com a compra de passagens e mudanças do jovem Ighor Davy ocorreram posteriormente ao vencimento de tais parcelas da pensão alimentícia. Dentro desse contexto, indefiro o pleito de prisão formulado, por ora, e determino seja a parte exequente intimada a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, a atualização do débito alimentar existente, com base nas premissas supracitadas. III Apresentados os novos cálculos, intime-se a parte executada para em 03 (três) dias pagar o débito apontado, sob pena de decretação de sua prisão civil. IV Oportunamente, tornem-me conclusos para ulteriores deliberações na fila de medidas urgentes".

**Processo 0800655-15.2018.8.12.0028 - Interdição/Curatela - Internação Compulsória**

Reqte: F.A.R.A. e outro - IntdandoPa: S.O.F.A.

ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

Fica a parte ré intimada do recurso de apelação de fls 2047/2059, para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias.

**Processo 0800681-71.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Vitoriano de Souza Goes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intimação: Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, quanto á ocorrência de prescrição da pretensão inicial, tendo em conta o seguinte entendimento:

**Processo 0800694-07.2021.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Neilo Luiz Bom - Herdeiro: Luiz Alberto Bom e outro

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para promover o andamento do feito.

**Processo 0800695-55.2022.8.12.0028 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda**

Reqte: Maria Waldeth Caimar Battaglin - Josias Caimar Battaglin - Juliano Caimar Battaglin

ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para promover ao pagamento da Guia de Recolhimento de fls. 52/53.

**Processo 0800729-30.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Airton Dias - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação de sentença: Ante o exposto, reconheço a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão inicial formulada por Airton Dias em face de Boa Vista Serviços S.A., o que faço com fulcro no art. 487, inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, a favor de cada uma das partes requeridas. Contudo, tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e, em seguida, remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800730-15.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Anna Julia Barbora Bogarim - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Anna Julia Barbora Bogarim em face de Boa Vista Serviços S.A., resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. De consectário, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da requerida, os quais fixo no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, restando tais verbas suspensas, no entanto, com base no art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e, em seguida, remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**Processo 0800730-49.2021.8.12.0028 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação ao requerente para responder aos Embargos à Monitória, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 702, §5º do CPC.

**Processo 0800770-94.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Sigelinda Pires Pinto - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação de sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Sigelinda Pires Pinto em face de Boa Vista Serviços S.A., resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. De consectário, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da requerida, os quais fixo no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, restando tais verbas suspensas, no entanto, com base no art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e, em seguida, remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**Processo 0800790-22.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800650-95.2015.8.12.0028) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqdo: João Batista de Oliveira Costa e outros

ADV: LEONARDO WARMLING CANDIDO DA SILVA (OAB 17860/MS)

2. Cientifique-se a parte inventariante e demais herdeiros para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o pedido de habilitação.

**Processo 0800813-31.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jocebias da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a certidão de fl. 38, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

**Processo 0800849-15.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Reqte: Resene Aparecida Faria do Nascimento - Reqdo: Flodoaldo Humberto Damasceno

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

ADV: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)

ADV: KRYSTH H. F. SOUZA FRAGA JACOB DE OLIVEIRA (OAB 22981/MS)

Intimação: Vistos. Redesigno a audiência instrutória deste feito para o dia 08 de Fevereiro de 2023, às 16:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema “Microsoft Teams”. Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, o acesso à sala de audiência se dá através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, devendo a parte procurar a sala da 1ª Vara de Bonito. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema “Microsoft Teams”, as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (067) 3255-1271. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaquese ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800927-04.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Agripina Alves da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Lucas Casimiro de Oliveira

ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)

Intimação: Vistos. Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez c/c de auxílio-doença promovida por Agripina Alves da Silva, em face de Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Contestação e impugnação à contestação às f. 41-57. Laudo pericial às f. 84-89. II Do saneamento As partes são legítimas. Correta a representação. Em princípio, vejo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Os pontos controvertidos cingem-se na qualidade de segurado especial do autor à época do advento da debilidade que lhe acomete. Para a resolução dos pontos dúbios, desde logo defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 16/03/2023, às 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema “Microsoft Teams”. Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, o link poderá ser obtido por meio de contato da parte com o cartório judicial, ou, alternativamente, deverá informar seu telefone nos autos para contato e encaminhamento do link. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema “Microsoft Teams”, as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3255-1271 Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaquese ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial.

**Processo 0800939-18.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Modesto Vieira da Cunha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)

Intimação: Vistos. Considerando que houve o pedido de habilitação da herdeira (fl. 88-89), intime-se a Autarquia para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da habilitação, com fulcro no art. 690 do Código de Processo Civil. Após, retornem para sequenciamento do feito. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0801005-61.2022.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: José Gomes da Silva - Delair Gomes da Silva - Clandir Gomes da Silva - Lauir Gomes da Silva - Clair Gomes da Silva - Invtante: João Gomes da Silva - Autor: Francisco de Assis Gomes da Silva - Eloi Gomes da Silva - Loir Gomes da Silva - Cirila Gomes da Silva

ADV: KELLYCRIS SEREJO MARTINS (OAB 27335/MS)

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

I - Nomeio inventariante o requerente João Gomes da Silva, independentemente de compromisso. II À Serventia para consultar eventual existência de testamento em nome do de cujus, nos termos do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, através de consulta ao sistema da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados CENSEC (https://censec.org.br/Censec). III No mais, antes de decidir quanto à homologação do plano de partilha apresentado, intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao Tema 1074 afetado pelo Superior Tribunal de Justiça para julgamento da seguinte tese fixada: "Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.", indicando se pretende ou não ultimar o recolhimento do ITCMD correlato antes de ver homologada a partilha amigável pretendida, com a ressalva de que, em caso negativo, o feito deverá ser sobrestado até deslinde recursal, conforme decisão de suspensão proferida pela Corte Especial no bojo do REsp 1.896.526/DF (acórdão publicado no DJe de 17/11/2020). Se o caso, aguarde-se o recolhimento do referido imposto ou mesmo a comprovação de isenção da exação, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, dando vista dos autos oportunamente à Procuradoria-Geral do Estado para competente manifestação em 15 (quinze) dias. IV - Oportunamente, venham conclusos para sentença homologatória. V - Por derradeiro, tendo em vista o entendimento de que a situação da hipossuficiência deve ser avaliada pela perspectiva da saúde financeira do espólio e não dos herdeiros, tenho que o caso comporta o deferimento da justiça gratuita, notadamente considerando que somente um bem imóvel, de valor razoável, é que compõe o acervo hereditário.

**Processo 0801028-07.2022.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: N.S.D. - Reqte: M.D.D.R.

ADV: EDUARDO ANTONIO MARQUES (OAB 21479/MS)

Estando em ordem a inicial, defiro a abertura da sucessão sob a modalidade do arrolamento comum, nos termos do art. 664 do Código de Processo Civil. No mais: I - Nomeio inventariante a requerente Nilce Silva Dias independentemente de compromisso. II - Deverá a Serventia consultar junto ao CENSECC a existência de eventual testamento em nome do de cujus, nos termos do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça. III Concedo o prazo requerido para apresentação das primeiras declarações. IV - De início, defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista o valor do único bem apresentado até então, sem prejuízo de rever tal condição acaso arrolados eventuais outros bens do espólio. V Apresentada a manifestação na forma do item III supra, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Pública Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias. VI - Oportunamente, tornem-me conclusos para sequenciamento.

**Processo 0801045-77.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800009-97.2021.8.12.0028) - Habilitação - Indenização por Dano Material**

Reqdo: Jose Aparecido de Oliveira - Ana Karolina Targas de Oliveira - Ana Karla Targas de Oliveira - Ana Kamila Targas de Oliveira

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

ADV: VISLAINI GÉSSICA SIMÃO DE ALMEIDA (OAB 20826/MS)

Cientifique-se o inventariante e demais herdeiros para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre o pedido de habilitação.

**Processo 0801056-48.2017.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Marciano Cordeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Walfrido Augusto Araujo Ferreira - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)

ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)

Intimação: Vistos. Considerando que a parte autora informou acerca da incorreção do valor dos honorários advocatícios, diante da elevação operada em sede de recurso (f. 284), intime-se a autora para trazer aos autos nova planilha de cálculo com os valores que entende devidos, inclusive com a correção que entende necessárias. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, manifeste-se a Autarquia em 05 (cinco) dias sobre o novo cálculo, sendo que seu silêncio será interpretado como concordância tácita. Em havendo concordância (expressa ou tácita), resta desde já homologado o valor, devendo a Serventia expedir os ofícios requisitórios para pagamento. Não havendo concordância, conclusos para deliberação. Re Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0801100-33.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Jessica Gomes Medina - Maria Helena Gomes Medina - Reqdo: Katiuce Machado Xavier

ADV: PAULA NÉLLY MOURA DO VALE (OAB 21674/MS)

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)

Intimação: Vistos. Redesigno a audiência instrutória para o dia 08 de Fevereiro de 2023, às 15:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams". Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3255-1271. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaquese ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0801113-32.2018.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Waldecir dos Santos Trindade

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar acerca da petição de fls. 31/32.

**Processo 0801126-26.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800650-95.2015.8.12.0028) - Habilitação - Inventário e Partilha**

Reqte: Edvaldo Rebeque Pereira - Reqdo: Juraci dos Santos Oliveira

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

Fica a parte autora para requerer o que de direito.

**Processo 0801162-73.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Olga Vieira dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perita: Caroline Cassol Fracasso

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

Intimação: Vistos. I - Considerando que houve concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pela Autarquia (fl. 157-158). II - Assim, expeça-se ofício requisitório (RPV) ao Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. III - Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intimese o credor para levantamento. Em seguida, arquivem-se. Por fim, no que concerne ao pedido de destacamento dos honorários sucumbenciais, este já é realizado de praxe pela serventia. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0801170-11.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Expropriação de Bens**

Autora: Maria Soledir da Silva Marques - Réu: Antonio José Fernandes Filho - Antonio Fernandes Sociedade de Advogados - Francisco Mecchi Neto - Norival Nunes - Banco Bradesco S/A

ADV: GUINTHER MIRANDA SOUZA (OAB 24949/MS)

Intimação: Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a legitimidade das pessoas indicadas para figurarem no polo passivo da presente ação, se o caso relacionando-as aos processos executivos eventualmente ajuizados pelos indicados em face da autora, além de evidenciar em qual dos feitos há a efetiva pretensão de expropriação das propriedades rurais mencionadas na exordial, tudo isso para que se possa verificar a existência de vínculo entre a requerente, a pretensão trazida a Juízo e os réus, sob pena de inépcia da inicial.

**Processo 0801173-63.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Nelson Pifano Rufino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS)

Intimação: Trata-se de ação previdenciária movida por Nelson Pífano Rufino em face do INSS, em trâmite na Comarca de Bonito-MS. Ocorre que, em sua petição inicial (fl. 01-11), o requerente declarou que é residente e domiciliado na Aldeia Campina, nº 04, localizada no município de Porto Murtinho MS. Em igual sentido encontramos a procuração, declaração de hipossuficiência econômica (fl. 12-13), comunicação de decisão de inferimento do benefício pleiteado (fl. 15) e declaração da FUNAI (fl. 16). É o relatório. Decido. É cediço que a competência para análise e julgamentos das ações previdenciárias é competência absoluta e excepcionalmente delegada à justiça estadual, conforme art. 109, §3º da CF. Assim, infere-se que o local competente para processamento do feito é a Comarca de Porto Murtinho, domicílio do autor. Do exposto, reconheço a incompetência absoluta desse Juízo para processar e julgar a presente ação previdenciária, determinando o deslocamento da competência à Comarca de Porto Murtinho-MS. Cientifique-se as partes. Preclusa a via impugnativa, encaminhe-se os autos à Comarca de Porto Murtinho - MS, dando-se as baixas de estilo. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0801220-37.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação**

Autora: Roberta Alves de Andrade - Réu: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

ADV: ANA PAULA PANIAGO (OAB 16998MT)

Intimação: A parte autora não comprovou domicílio nesta comarca. Desse modo, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Ainda, apesar de pleitear pela benesse da assistência judiciária gratuita, a parte requerente não comprovou a alegada hipossuficiência financeira. Deverá, pois, no prazo supracitado, comprovar tal condição documentalmente (p.ex. holerites, declaração do IRPF, comprovantes de despesas ordinárias recentes, extratos bancários, entre outros documentos aptos para tanto, de ambos os autores) ou mesmo recolher as custas processuais iniciais, sob pena de indeferimento do benefício requerido e consequente cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 99, § 2º, 290 e 391, p.ú., todos do Código de Processo Civil. Oportunamente, tornem-me conclusos na fila de iniciais.

**Processo 0801222-07.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Cleonice Targina da Cruz Morassuti - Réu: Oi Móvel S.A.

ADV: RUY DE ARAUJO ELIAS (OAB 28052/MS)

Intimação: Vistos. Em que pese pleitear pela benesse da assistência judiciária gratuita, a parte requerente não comprovou a alegada hipossuficiência financeira. Intime-se-a, pois, para comprovar tal condição documentalmente (p.ex. holerites, declaração do IRPF, comprovantes de despesas ordinárias recentes, extratos bancários, entre outros documentos aptos para tanto, de ambos os autores) ou mesmo recolher as custas processuais iniciais, sob pena de indeferimento do benefício requerido e consequente cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 99, § 2º, 290 e 391, p.ú., todos do Código de Processo Civil. Oportunamente, tornem-me co

**Processo 0801239-43.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autora: Gabriela Xavier Weis - Réu: Celso Pilletti

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

Intimação: De início, apense-se este feito aos autos de nº 0800925-34.2021.8.12.0028. No mais, determino: I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá

ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). IX Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora (declaração e documentos anexos).

## 2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULINNE SIMÕES DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOLINDA MEDEIROS FERREIRA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2022

**Processo 0800463-53.2016.8.12.0028 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**
Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2022

**Processo 0000466-07.2017.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**
Réu: Walter Ari Hofstaetter Junior
ADV: THIAGO EUGÊNIO ALONSO AFIF (OAB 19641/MS)
ADV: GEIDINARA AYALA ALONSO (OAB 18332/MS)
Fica o advogado do ré intimado a apresentar dados bancários para procedimento de devolução de fiança. prazo 05 dias.

**Processo 0000620-45.2005.8.12.0028 (028.05.000620-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: H.M.B.
ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
Defiro (f. 147), expeça-se ROPV dos honorários advocatícios, através do Sistema SAPRE (Provimento - CSM nº 362), nos termos dos incisos I e II do §3º do art. 535 do CPC. Após, tudo feito, arquive-se imediatamente. Às providências.

**Processo 0001473-39.2014.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: M.F.M.
ADV: DR. PAULO CESAR FERREIRA BARROSSO DE CASTRO (OAB 140001/SP)
ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)
ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)
ADV: ANTONIO SERGIO FERREIRA BARROSO DE CASTRO (OAB 132330/SP)
Intima-se a defesa acerca da decisão de f. 1225: Defiro (f. 1208). Expedida a GR, qualquer pedido deve ser feito ao Juízo da Execução. Providencie-se o necessário para o arquivamento definitivo dos autos.

**Processo 0800020-34.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Marinilde Zanuncio - Reqdo: Gerência executiva INSS - Dourados - Perito: Walfrido Augusto Araujo Ferreira - Cláudia Estela Maciel Davalos
ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)
ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação nos autos.

**Processo 0800104-93.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: Jorge Castilho da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Lucas Casimiro de Oliveira
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
Intimação de sentença: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado JORGE CASTILHO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro nas disposições do art. 487, I, do CPC - Código de Processo Civil declaro extinta a ação com resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com arrimo nas disposições do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, ficando, todavia, suspensa a obrigação pelo pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de pobreza. Se dentro de cinco anos não houver alteração da capacidade econômica da parte ré, dívida restará extinta pela prescrição, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso voluntário, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo. Oportunamente, arquive-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se, com as cautelas legais.

**Processo 0800158-64.2019.8.12.0028 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**
Exeqte: Maria Madalena da Silva Gundim - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: Gerência Executiva INSS - Campo Grande
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
Intimação: Despacho interlocutório 1. Visando economia e celeridade processual, procedo a EXECUÇÃO INVERTIDA, devendo a parte executada ser intimada a, em 15 (quinze) dias, apresentar cálculos de liquidação, confeccionados pelo “Setor de Precatórios e Cálculos Judiciais”1. 2. Após, diga a parte exequente, sendo que, na hipótese de discordância: a) o(s) ponto(s) deverá(ão) ser justificadamente apresentado(s) e ilustrando com novo(s) cálculo(s) e b) dê-se nova vista à parte executada e retornem para decisão. 3. Anuindo a parte exequente: a) desde já, homologo o(s) valor(es) do(s) crédito(s) ofertado(s) pela

parte exequente e expeça-se ROPV a favor do(s) exequente(s) e dos honorários advocatícios, através do Sistema SAPRE (Provimento - CSM nº 362) ou Prec Web do TRF, nos termos dos incisos I e II do §3º do art. 535 do CPC; b) aguarde(m)-se o(s) pagamento(s) com o feito no Cartório e b) creditado(s) o(s) valor(es), expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento e arquive-se, com as cautelas legais. Às providências.

**Processo 0800174-08.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Reqte: A.C.N.G. - Reqdo: L.A.S.

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Fica o advogado do requerido intimado para retirar o termo de guarda de f. 112 e após juntar nos autos o termo assinado. Prazo de 10 dias.

**Processo 0800235-68.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Gertrudes da Silva Marques - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Intimação: Decisão interlocutória 1. Não há preliminares a serem apreciadas. De outro vértice, o feito está em ordem, não há nulidades a declarar. Declaro-o saneado. 2. A instrução do feito é necessária, a fim de aferir com afinco os fatos expendidos na inicial, motivo pelo qual designo audiência híbrida de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º de março de 2023, às 14h00min, a ser realizada preferencialmente, via plataforma digital 1. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando o art. 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número de legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser intimadas da data, horário e local da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Atente-se ao disposto no art. 455, caput e §§ 1º a 3º, do CPC, caberá "ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", ciente de que "a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento". A não observância do acima disposto, pela parte, bem como de eventual descumprimento da alegação de que levará a testemunha à audiência independentemente de intimação, presumirá desistência da inquirição. 3. O pleito de depoimento pessoal da parte adversa somente será examinado se houver expresso requerimento nesse sentido. Às providências.

**Processo 0800505-68.2017.8.12.0028 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Benjamim Vieira de Souza Filho e outro

ADV: MELYNA SOUZA GARCES COSTA (OAB 17635/MS)

EXPEDIENTE - Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural ou em outro município, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0800516-29.2019.8.12.0028 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Germano Arno Busanello - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

Intimação: Despacho interlocutório 1. Visando economia e celeridade processual, procedo a EXECUÇÃO INVERTIDA, devendo a parte executada ser intimada a, em 15 (quinze) dias, apresentar cálculos de liquidação, confeccionados pelo "Setor de Precatórios e Cálculos Judiciais"1. 2. Após, diga a parte exequente, sendo que, na hipótese de discordância: a) o(s) ponto(s) deverá(ão) ser justificadamente apresentado(s) e ilustrando com novo(s) cálculo(s) e b) dê-se nova vista à parte executada e retornem para decisão. 3. Anuindo a parte exequente: a) desde já, homologo o(s) valor(es) do(s) crédito(s) ofertado(s) pela parte exequente e expeça-se ROPV a favor do(s) exequente(s) e dos honorários advocatícios, através do Sistema SAPRE (Provimento - CSM nº 362) ou Prec Web do TRF, nos termos dos incisos I e II do §3º do art. 535 do CPC; b) aguarde(m)-se o(s) pagamento(s) com o feito no Cartório e b) creditado(s) o(s) valor(es), expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento e arquive-se, com as cautelas legais. Às providências.

**Processo 0800871-34.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Marilizi Duarte de Oliveira

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial, para o fim de DECLARAR a nulidade dos contratos temporários firmados entre as partes e condenar o réu ao pagamento dos depósitos de FGTS referentes aos períodos laborados, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E. índice que deve ser aplicado até 08/12/2021, eis que, a partir a partir de 09 de dezembro de 2021, em observância à Emenda Constitucional n. 113, a correção monetária e os juros de mora deverão aplicados pela TAXA SELIC de uma única vez. Nos termos do art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32, deve ser observada a prescrição quinquenal, de sorte que o pagamento dos depósitos de FGTS deverá ter por base o período de cinco anos anteriores à data de propositura da ação. De consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com art. 487, I, e art. 316, ambos do CPC. A liquidação do julgado deverá ser feita por cálculo, devendo para tanto o requerido trazer aos autos os relatórios de pagamentos salariais do autor concernente aos períodos laborados. Honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação de sentença. Deixo de condenar o requerido em custas processuais, pois isento. No mais, ante os princípios da celeridade, economia processual e instrumentalidade, em caso de eventuais apelações interpostas e, considerando que não há mais juízo de admissibilidade por parte do primeiro grau, caberá ao Cartório, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento das contrarrazões. Na sequencia, deverá remeter os autos ao E. Tribunal de Justiça.Ressalva-se, entretanto, a hipótese de embargos de declaração, quando os autos deverão vir conclusos. Por fim, as sentenças ilíquidas desfavoráveis à União, ao Estado, ao Distrito Federal, aos Municípios e às respectivas autarquias e fundações de direito público estão sujeitas ao reexame necessário, a teor da Súmula nº 490, do STJ.

**Processo 0800875-71.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Ulisses Humberto Cavalcanti Barbosa

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial, para o fim de DECLARAR a nulidade dos contratos temporários firmados entre as partes e condenar o réu

ao pagamento dos depósitos de FGTS referentes aos períodos laborados, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E., índice que deve ser aplicado até 08 de dezembro de 2021, eis que, a partir a partir de 09 de dezembro de 2021, em observância à Emenda Constitucional n. 113, a correção monetária e os juros de mora deverão aplicados pela TAXA SELIC de uma única vez. Nos termos do art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32, deve ser observada a prescrição quinquenal, de sorte que o pagamento dos depósitos de FGTS deverá ter por base o período de cinco anos anteriores à data de propositura da ação. De consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com art. 487, I, e art. 316, ambos do CPC. A liquidação do julgado deverá ser feita por cálculo, devendo para tanto o requerido trazer aos autos os relatórios de pagamentos salariais do autor concernente aos períodos laborados. Honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação de sentença. Deixo de condenar o requerido em custas processuais, pois isento.

**Processo 0800889-94.2018.8.12.0028 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente**

Exeqte: Roger Breno Wirmond dos Santos - Reqdo: Gerência executiva INSS - Dourados - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Caroline Cassol Fracasso

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

ADV: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

Intimação: Despacho interlocutório 1. Visando economia e celeridade processual, procedo a EXECUÇÃO INVERTIDA, devendo a parte executada ser intimada a, em 15 (quinze) dias, apresentar cálculos de liquidação, confeccionados pelo "Setor de Precatórios e Cálculos Judiciais"1. 2. Após, diga a parte exequente, sendo que, na hipótese de discordância: a) o(s) ponto(s) deverá(ão) ser justificadamente apresentado(s) e ilustrando com novo(s) cálculo(s) e b) dê-se nova vista à parte executada e retornem para decisão. 3. Anuindo a parte exequente: a) desde já, homologo o(s) valor(es) do(s) crédito(s) ofertado(s) pela parte exequente e expeça-se ROPV a favor do(s) exequente(s) e dos honorários advocatícios, através do Sistema SAPRE (Provimento - CSM nº 362) ou Prec Web do TRF, nos termos dos incisos I e II do §3º do art. 535 do CPC; b) aguarde(m)-se o(s) pagamento(s) com o feito no Cartório e b) creditado(s) o(s) valor(es), expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento e arquive-se, com as cautelas legais. Às providências.

**Processo 0800935-59.2013.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Rubens Pinheiro de Toledo - Anna Maria Lobo de Toledo - Angela Maria Lobo Sollberger - Exectdo: Edivaldo Luis Francischinelli - Ana Paula Van Dal Francischinelli

ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

ADV: TALITA JACQUES TEIXEIRA (OAB 14852/MS)

1. Diante do falecimento da exequente (f. 296), defiro o pedido de inclusão da inventariante Angela Maria Lobo Sollberger no polo ativo, bem como seu procurador. Cadastre-se e anote-se. 2. Dê-se ciência à parte exequente do processado, bem como para que requeira o que for de direito, prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

**Processo 0801028-41.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Rosana Bazzana Vargas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLAUDEMIR AIRES VICENTE (OAB 20538/MS)

Intimação: 1. Não há preliminares a serem apreciadas. De outro vértice, o feito está em ordem, não há nulidades a declarar. Declaro-o saneado. 2. No mais, defiro a produção de prova pericial, razão pela qual nomeio o Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico cadastrado no CPTEC e inscrito CRM/MS nº 9637, e-mail drlucascasimiro@outlook.com, que deverá ser intimado sobre designação do encargo e, se aceita a nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, fixo os honorários do perito no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 28, parágrafo único, e Tabela V do Anexo Único, ambos da Resolução n. 305/14 do Conselho da Justiça Federal, levando em conta a especialização do perito e o lugar de prestação do serviço, bem como, a enorme dificuldade de encontrar profissionais em condições de exercer a função de auxiliar do Juízo em toda essa região do Estado, realidade que conduz à necessidade de valorização da atuação dos médicos que se propõe a cumprir com esse mister, sob pena de frustrar a própria prestação jurisdicional. Sobrevindo a indicação de data pelo perito, intime-se a parte autora para comparecer à perícia munida de CTPS e de todos os documentos médicos que possuir, incluindo eventuais exames de imagem, que possam comprovar a alegada incapacidade. Com a data, intimem-se as partes, também, para a indicação de assistentes técnicos e para a apresentação de quesitos se já não o fizeram em momento anterior (inicial e contestação) no prazo de 15 (quinze) dias. Não obstante, como quesitos do Juízo, o perito deverá responder, justificadamente, as seguintes indagações: a) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? b) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 10. c) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ã) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar suscitamente. d) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? e) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? f) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? g) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? h) A parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? e) a invalidez é irreversível ou temporária? f) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? g) o uso de medicação inibe a incapacidade laborativa? h) a parte autora é passível de reabilitação profissional? Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. 3. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, CPC), manifestem-se sobre o laudo pericial e apresentem parecer do assistente técnico (se houver), bem como, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento. 4. Transcorrido o prazo do item anterior, solicite-se o pagamento dos honorários periciais (art. 29 da Resolução n. 305/14 CJF). Às providências.

**Processo 0801106-35.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Teófila Duarte - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Intimação: Decisão 1. Não há preliminares a serem apreciadas. De outro vértice, o feito está em ordem, não há nulidades a declarar. Declaro-o saneado. 2. A instrução do feito é necessária, a fim de aferir com afinco os fatos expendidos na inicial, motivo pelo qual designo audiência híbrida de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º de março de 2023, às 14h30min, a ser realizada preferencialmente, via plataforma digital 1. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10

(dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando o art. 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número de legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser intimadas da data, horário e local da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Atente-se ao disposto no art. 455, caput e §§ 1º a 3º, do CPC, caberá "ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", ciente de que "a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento". A não observância do acima disposto, pela parte, bem como de eventual descumprimento da alegação de que levará a testemunha à audiência independentemente de intimação, presumirá desistência da inquirição. 3. O pleito de depoimento pessoal da parte adversa somente será examinado se houver expresso requerimento nesse sentido. Às providências.

**Processo 0801109-53.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Reqte: Luzia Brand Aivi - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Lucas Casimiro de Oliveira

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

Intimação: 1. Ante a justificativa apresentada pelo Perito nomeado, acolho os pedidos de f. 42/43 e majoro os honorários para R$ 1.100,00 (mil e cem reais), na forma do art. 2º, § 4 da Resolução nº 232, do CNJ. 2. No mais, ciência ao Perito, bem como aos demais atores do processo, para manifestação cumprir as determinações de f. 38/40. Às providências.

**Processo 0801133-81.2022.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Asa Distressed Fundo de Investimento Em Direitos Créditos N-p

ADV: JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência do oficial de justiça referente a 2 (dois) atos urbanos, a serem pagas através do portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do mandado, condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0801190-02.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Marina Lemos Monteiro Conceição - Eduardo Cardoso Conceição - Réu: Jodoci da Silva Santos

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

Intimação: 1. Cite-se, prazo de 15 (quinze) dias. 2. Da resposta, se porventura apresentado documento e/ou preliminar, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo legal. 3. Após, instem-se os litigantes a dizerem quais provas pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Querendo a prova testemunhal, acostem o rol correspondente para organização da pauta. Desejando a prova pericial, indiquem a especialidade e os quesitos, pois os experts exigem estes para indicar se aceitam o encargo. 4. Após, venham conclusos para saneamento. Às providências.

**Processo 0801269-78.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autor: Eliodoro Melgarejo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RUY DE ARAUJO ELIAS (OAB 28052/MS)

Intimação: 1. Defiro os benefícios da gratuidade Judiciária. 2. Deixo de designar audiência de conciliação, com base em uma interpretação extensiva do art. 334, § 4º, II, do NCPC, tendo em vista a inviabilidade de autocomposição, o que decorre da prática comum de os Procuradores Federais não realizarem acordos judiciais, bem como pela Recomendação nº 01 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura/MS, que dispões em seu art. 1º, caput e parágrafo único, que é dispensada designação de audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. 3. Cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do CPC), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil. Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Sem prejuízo do acima determinado, encaminhe-se os autos à Assistente Social do Poder Judiciário para realização de estudo social, encaminhando-lhe os seguintes quesitos judiciais: a) informe o Sra. Assistente Social o nome completo, data de nascimento, CPF, estado civil, profissão e renda mensal das pessoas que residem com a parte autora; b) qual o grau de parentesco de cada uma delas com a parte autora; c) a parte já exerceu algum tipo de trabalho? Qual? d) quais são as fontes de renda da família, gastos com despesas médicas e outras a seu juízo dignas de nota.? e) descreva a assistente social a situação da parte autora no tocante a necessidade e disponibilidade de produtos ou objetos necessários para facilitar sua mobilidade na vida diária (ex: órtese/prótese, bolsa coletora, sonda nasogátrica, nasoenteral ou de gastronomia, nebulizador, instrumentos para cuidados e higiene pessoal, fralda descartável, cama hospitalar, cadeira de rodas para banho e/ou locomoção, andador, bengala e outros); f) descreva a assistente social a situação de moradia da parte autora, ressaltando se a residência é própria, alugada, cedida, de favor ou ocupada e o tipo de construção; g) descreva a assistente social quais são os tipos e o estado dos equipamentos existentes na casa (televisão, geladeira, fogão, micro-ondas, DVD, som, jogo de sofá, camas, etc); h) no que se refere às Atividades e Participação, a parte autora tem dificuldades para execução de tarefas? Em caso positivo, identifique-as; i) em caso de menor de 16(dezesseis) anos, esclareça a assistente social se o(a) examinado(a) necessita de algum tipo de escola e/ou professor para alunos especiais; j) em caso de menor de 16(dezesseis) anos, esclareça a assistente social se o(a) examinado(a) tem dificuldade em obter acesso, realizar ou participar de atividades e cumprir as responsabilidades relacionadas à escola? Na sequência, façam-se os autos conclusos para despacho, casos existam requerimentos probatórios por uma ou ambas as partes; do contrário, conclusos para sentença Às providências.

**Processo 0801273-18.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autor: Paulo Gabriel de Melo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Intimação: 1. Concedo a gratuidade processual, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. 2. Deixo de designar audiência de conciliação, com base em uma interpretação extensiva do art. 334, § 4º, II, do NCPC, tendo em vista a inviabilidade de autocomposição, o que decorre da prática comum de os Procuradores Federais não realizarem acordos judiciais, bem como pela Recomendação nº 01 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura/MS, que dispões em seu art. 1º, caput e parágrafo único, que é dispensada designação de audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. 3. Cite-se o requerido na pessoa de seu procurador, via malote digital, para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias úteis e requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob

pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver 4. Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte requerente, independentemente de nova conclusão, para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 5. Havendo inércia da parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, contudo, os efeitos não lhe recairão, vez que se trata de Autarquia Pública, logo seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). Assim, intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. 6. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências.

**Processo 0801284-47.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Aparecida Brusque - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)

Intimação: 1. Denoto que a parte autora cumpriu os requisitos acima elencados, motivo pelo qual recebo a inicial e defiro-lhe os benefícios da AJG. 2. Deixo de designar audiência de conciliação, com base em uma interpretação extensiva do art. 334, § 4º, II, do NCPC, tendo em vista a inviabilidade de autocomposição, o que decorre da prática comum de os Procuradores Federais não realizarem acordos judiciais, bem como pela Recomendação nº 01 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura/MS, que dispões em seu art. 1º, caput e parágrafo único, que é dispensada designação de audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. 3. É imprescindível a realização de perícia para o julgamento do mérito, razão pela qual nomeio o Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico cadastrado no CPTEC e inscrito CRM/MS nº 9637, e-mail drlucascasimiro@outlook.com, que deverá ser intimado sobre designação do encargo e, se aceita a nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, fixo os honorários da perita no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 28, parágrafo único, e Tabela V do Anexo Único, ambos da Resolução n. 305/14 do Conselho da Justiça Federal, levando em conta a especialização do perito e o lugar de prestação do serviço, bem como, a enorme dificuldade de encontrar profissionais em condições de exercer a função de auxiliar do Juízo em toda essa região do Estado, realidade que conduz à necessidade de valorização da atuação dos médicos que se propõe a cumprir com esse mister, sob pena de frustrar a própria prestação jurisdicional. Sobrevindo a indicação de data pelo perito, intime-se a parte autora para comparecer à perícia munida de CTPS e de todos os documentos médicos que possuir, incluindo eventuais exames de imagem, que possam comprovar a alegada incapacidade. Com a data, intimem-se as partes, também, para a indicação de assistentes técnicos e para a apresentação de quesitos se já não o fizeram em momento anterior (inicial e contestação) no prazo de 15 (quinze) dias. Não obstante, como quesitos do Juízo, o perito deverá responder, justificadamente, as seguintes indagações: a) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? b) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 10. c) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ã) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar suscitamente. d) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? e) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? f) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? g) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? h) A parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? e) a invalidez é irreversível ou temporária? f) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? g) o uso de medicação inibe a incapacidade laborativa? h) a parte autora é passível de reabilitação profissional? Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. Com a juntada do laudo pericial, citem-se/intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, CPC), manifestem-se sobre o laudo pericial e apresentem parecer do assistente técnico (se houver), bem como, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento. Transcorrido o prazo do item anterior, solicite-se o pagamento dos honorários periciais (art. 29 da Resolução n. 305/14 CJF) e retorne para análise. Bonito, data da assinatura eletrônica.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULINNE SIMÕES DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOLINDA MEDEIROS FERREIRA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2022

**Processo 0801018-02.2018.8.12.0028 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários**

Reqdo: Banco do Brasil S/A - Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 424,80 - Mapfre Seguros Gerais S.A., R$ 424,80

## Caarapó

### 1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ SALVADOR GOMES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0544/2022

**Processo 0800455-91.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.156,40

**Processo 0801307-18.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.227,20

**Processo 0801779-53.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 613,60

**Processo 0802273-78.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.227,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ SALVADOR GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0545/2022

**Processo 0800253-17.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqdo: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.298,00 - Companhia de Seguros Previdência do Sul, R$ 1.298,00

**Processo 0800748-27.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S/A, R$ 1.652,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0547/2022

**Processo 0000004-08.1998.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801631-52.2014.8.12.0031) (031.98.000004-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Divanei Abruceze Gonçalves - Exectdo: Luiz de Souza Gondim

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

ADV: ANDRESA DOS SANTOS BARBOSA (OAB 6881)

ADV: GASSEN ZAKI GEBARA (OAB 3.428)

ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100)

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Fica, a parte executada, devidamente intimada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 05 (cinco), conforme consta da petição e documentos juntados às fls. 1617/1620.

**Processo 0001448-07.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802641-92.2018.8.12.0031) - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens**

Autora: Ivone Soares - Elson Soares dos Santos - Luciano Soares Garcete - Luis Henrique Soares - Celso Pereira Soares - Réu: Banco do Brasil e outro

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Despacho: Conforme item III do despacho de f. 122-123.

**Processo 0001835-81.2004.8.12.0031 (031.04.001835-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: B.H.L. - V.B.

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

ADV: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)

ADV: VARCIDES BRUCH

ADV: ACYR LOURENÇO DE GOUVÊIA (OAB 6040/PR)

ADV: CLÁUDIA PIZZATTO (OAB 031.030/PR)

ADV: ALDENIR SELBMANN (OAB 031.524/PR)

ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

Decisão: Indefiro o pedido de consulta pelo sistema SNIPER pelo mesmo motivo já exposto no despacho de f. 920. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0001836-66.2004.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000494-83.2005.8.12.0031) (031.04.001836-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: V.C.A. - Exectdo: B.H.L. - TerIntCer: G.S. e outros
ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
ADV: LUIZ NELSON LOT (OAB 1313/MS)
ADV: EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 27820/PR)
ADV: JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER (OAB 028.639/PR)
ADV: MARIA ADILIA GOUVEIA (OAB 20014/PR)
ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)
ADV: ALDENIR SELBMANN (OAB 031.524/PR)
ADV: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)
ADV: ACYR LOURENÇO DE GOUVÊIA (OAB 6040/PR)
ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

Decisão: Considerando que este magistrado ainda não possui acesso ao sistema SNIPER, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0600026-60.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: V.C.A. - Reqdo: P.B.C. - P.A.C. - J.R.C.
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)
ADV: JOSÉ ROBERTO CITRON
ADV: EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 27820/PR)
ADV: PAULO APARECIDO CITRON
ADV: PEDRO BENEDITO CITRAM
ADV: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)

Decisão: Considerando que este magistrado ainda não possui acesso ao sistema SNIPER, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800253-17.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Jose Brigido Lugo - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800280-49.2011.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: JULIO FERRAREZI NETO - Herdeiro: Diego Antonio Rosa Ferrarezi - ALINE CASTRO ROSA FERRAREZI, e outros
ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)
ADV: PATRÍCIA KELLY ZANUNCIO BATISTOTE (OAB 22300/MS)
ADV: SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI (OAB 11932/MS)

Decisão: Fls. 684ss. Intimem-se os demais herdeiros e a Fazenda Pública Estadual sobre as últimas declarações apresentadas.

**Processo 0800454-14.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Edlaine dos Santos Faria - Exectdo: Generaldo da Silva Junior
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Decisão: I - Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente. II Aguarde-se pelo prazo requerido. III Com o decurso do prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

**Processo 0800455-91.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Maria Julia Pereira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800469-75.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Geysianne Marquezolo Santos - Exectdo: Carla Bispo Almeida
ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)

Decisão: F. 93-94. Expediu-se, às f. 72-75, mandado de penhora, avaliação e demais atos em desfavor da parte executada e seu cumprimento restou negativo. Assim, defiro o pedido subsidiário da parte exequente. Com fulcro no art. 774, V, do CPC, determino a intimação da parte executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de multa no montante de até 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, parágrafo único). Havendo ou não manifestação da parte executada, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias.

**Processo 0800551-82.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gilmar Pires - Me - G.P.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: GILMAR PIRES
ADV: GILMAR PIRES - ME
ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho: Intime-se a parte exequente para cumprir a decisão de f. 184, em 5 dias.

**Processo 0800707-60.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Sandra Garcia de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

Decisão: A competência originária desta Justiça Estadual, em matéria de benefício previdenciário e estando o INSS no polo passivo da ação, é apenas para as ações acidentárias, conforme disposto na Constituição da República, art. 109, I. Para processamento inicial nesta justiça residual, basta ao autor, na exordial, indicar como causa de pedir um acidente de trabalho, eis que a exegese do art. 43 do CPC é no sentido de que a definição da competência é feita pelo autor, de acordo com a causa de pedir estampada napetiçãoinicial, até porque somente na perícia se definirá com exatidão a natureza da incapacidade. No caso, contudo, apesar das alegações lançadas na inicial, o perito foi claro no sentido de não haver nexo entre as lesões e o trabalho (quesitos nº 4 e 5, f. 127-128). Ou seja, a causa não tem, e nunca teve, natureza acidentária, o que implica na incompetência absoluta desta justiça estadual. Por outro lado, não há se falar em competência delegada, por força do art. 15, caput e §2º, da Lei nº 5.010/66, alterado pela Lei nº 13.876/2019, bem como da Resolução PRES nº 429, DE 11 DE JUNHO DE 2021, do TRF da 3ª Região. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800759-37.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Maria Helena da Silva-ME - Maria Helena da Silva

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: MARIA HELENA DA SILVA

Decisão: I - O feito já foi suspenso por um ano, assim como a prescrição, nos termos do artigo 921, III, e §1º, do CPC. II Portanto, arquive-se, correndo o prazo da prescrição intercorrente (artigo 921, §2º e §4º). III Havendo manifestação, a qualquer tempo, remetam-se os autos à conclusão. IV Decorrido o prazo de cinco anos, após o arquivamento descrito no item II, intimem-se as partes para manifestação a respeito da prescrição intercorrente e, em seguida, retornem os autos à conclusão para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800780-37.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Fatima Ojeda Pedroso - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: GERÊNCIA EXECUTIVA INSS - DOURADOS

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0800781-22.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Osmar Ribeiro de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0800876-18.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Maria de Lourdes da Silva Garcete - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Despacho: Conforme despacho de f. 193.

**Processo 0801029-80.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Luiz Baena Fernandes Cia Ltda e outros - Réu: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ADV: WILSON BAENA FERNANDES (OAB 13904/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do oficio juntado às fls. 107.

**Processo 0801063-70.2013.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária**

Exeqte: AGRÍCOLA URTIGAO - Exectdo: Agro-Sol Comércio e Representações de Produtos e Insumos Agropecuários Ltda. - Ari Spessatto - EDILEUZA DE OLIVEIRA SPESSATO - Idair Nardi - Ana Olivia Gouveia Nardi

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: ARI SPESSATTO

ADV: EDILEUZA DE OLIVEIRA SPESSATO

ADV: IDAIR NARDI

ADV: ANA OLIVIA GOUVEIA NARDI

Despahco: Fls. 197-204. Se já cientificadas as partes, aguarde-se pelo prazo do acordo, conforme sentença.

**Processo 0801261-29.2021.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Paulo Henrique Rodrigues de Matos - Invtarda: Mariza Rodrigues dos Santos

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Despacho: I - F. 148. Defiro. Oficie-se. II - No mais, aguarde-se a resposta do ofício enviado à Cooperativa Sicredi. III - Com a juntada dos esclarecimentos pela Cooperativa, intime-se a parte interessada para manifestação.

**Processo 0801307-18.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Antônia Menezes da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801506-45.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Izonete Lopes Pleutin Flei - Exectdo: Município de Caarapó

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Decisão: I - F. 480-481. Defiro o destaque dos honorários contratuais, nos termos do art. 21 da Resolução/TJMS 1/2021. Expeça-se alvará em favor do causídico. II - Após, voltem conclusos para análise do pedido de cumprimento de sentença complementar.

**Processo 0801529-88.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Marilene Simone de Amorim Marques - Exectdo: Município de Caarapó
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Despacho: À parte exequente para promover o regular andamento do feito.

**Processo 0801533-28.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo**
Exeqte: Maria Tereza Felix Bispo - Exectdo: Município de Caarapó
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Decisão: I Junte-se extrato atualizado da subconta deste processo. II Se inexistir valor, intime-se a parte exequente para esclarecer seu requerimento constante à f. 413, uma vez que os valores de f. 406-408 foram transferidos às contas bancárias lá especificadas - TED. III Nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo.

**Processo 0801704-43.2022.8.12.0031 (apensado ao Processo 0001018-07.2010.8.12.0031) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sucumbenciais**
Autor: LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS S.S - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0801840-50.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais**
Exeqte: Caio Rodrigues Vilanova - Valeriano Gomes de Oliveira Neto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Decisão: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II Não havendo comunicação de efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se o despacho/decisão. Caso contrário, suspenda-se conforme determinado.

**Processo 0801936-60.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**
Exeqte: Lilian Mercedes Paes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Decisão: F. 180. Se ainda não protocolado o ofício requisitório, retifique-se na forma requerida.

**Processo 0801962-05.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fernando Triches - ENEZIA TRICHES - LEONIR SERAFIM TRICHES
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: ENEZIA TRICHES
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: VALÉRIA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 25855/MT)
ADV: EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR (OAB 20393O/MT)
ADV: ELISIANE FRASSETTO (OAB 17458/SC)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)
ADV: NELSON BUGANZA JUNIOR (OAB 1973A/DF)
Decisão: Penhore-se o direito/crédito dos executados nos autos mencionados às fls. 660, em trâmite nesta Vara, observando-se o que dispõe o Guia Procedimental do Servidor do Eg. TJMS. Nos termos do artigo 860, CPC, averbe-se a penhora no rosto dos autos nº 0801133-87.2013.8.12.0031, com o destaque necessário. Sem prejuízo, intime-se o executado, bem como o terceiro devedor, na forma dos incisos I e II, do artigo 855, do mesmo diploma legal. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801963-87.2012.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802292-94.2015.8.12.0031) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: F.T. e outros
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: NELSON BUGANZA JUNIOR (OAB 1973A/DF)
ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)
Despacho: Arquive-se.

**Processo 0801972-97.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Sandra Madalena Gonçalves Loureiro - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

**Processo 0801982-78.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: João Evangelista Sobrinho - Exectdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Decisão: Recebo o pedido de habilitação (fls. 262-283), nos termos do art. 688, I, CPC, suspendendo o andamento do feito (art. 689, CPC). Cite-se a parte executada pessoalmente, por oficial de justiça ou meio eletrônico (NCPC, arts. 249, 247, III, 246, V, e 242), para se pronunciar, querendo, no prazo de 5 dias.

**Processo 0802002-35.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Rosilene Ramires - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Sentença: Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (cpc, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do cpc.

**Processo 0802041-03.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Idalina Gonçalves Rodrigues - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Decisão: O pedido constante à f. 345 deve ser dirigido ao Juízo do inventário/arrolamento sumário. Intimem-se.

**Processo 0802103-72.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Josiana Azevedo - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: a) declarar ilegal o registro negativo discutido, determinando seu cancelamento no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada, inicialmente, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) condenar os réus a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (data da disponibilização da primeira inscrição indevida), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); c) condenar os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do(a) autor(a), os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

**Processo 0802169-62.2016.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos**

Exeqte: Valdomiro Pelegrine Correa - Exectdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: CRISTIANO CLITER CANOVA (OAB 9183/MS)

ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)

ADV: FERNANDA TENÓRIO BAENA (OAB 20686/MS)

Decisão: I - Com razão o autor (f. 346-350, 359-361), pois embora conste na tabela de f. 341 “honorários sucumbenciais 5.317,82”, o referido valor não foi incluído nas informações de f. 340, que constou apenas o valor global (principal + juros). II Com relação aos honorários advocatícios do cumprimento de sentença, apenas não subsistirá condenação da Fazenda nas situações em que haja a expedição de precatório. Deste modo, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, quanto aos valores devidos por RPV. Intime-se a parte autora para, em 05 dias, indicar o valor de ambos os créditos. Com a juntada do cálculo, intime-se o executado para manifestação e nada sendo requerido, expeça-se RPV.

**Processo 0802214-56.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Sidnéia Ramires - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: a) declarar ilegal o registro negativo

discutido, determinando seu cancelamento no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada, inicialmente, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) condenar os réus a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (data da disponibilização da primeira inscrição indevida), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); c) condenar os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do(a) autor(a), os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

**Processo 0802232-77.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Claudineia de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

ADV: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: a) declarar ilegal o registro negativo discutido, determinando seu cancelamento no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada, inicialmente, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) condenar os réus a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (data da disponibilização da primeira inscrição indevida), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); c) condenar os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do(a) autor(a), os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

**Processo 0802246-61.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Geielison Paulo Vera - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Sentença: Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (cpc, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do cpc.

**Processo 0802256-13.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Aparecida Rocha dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0802260-50.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Salete Schons - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: ANDRÉA SUÉLEN MACIEL (OAB 18716/MS)

Decisão: Fls. 266-267. Considerando que nos autos nº 0000576-55.2021.8.12.0031 já foram até mesmo expedidos os alvarás, manifeste-se a autora. Nada mais sendo requerido, conclusos para extinção.

**Processo 0802262-15.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Marcia Rosa - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: a) declarar ilegal o registro negativo discutido, determinando seu cancelamento no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada, inicialmente, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) condenar os réus a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (data da disponibilização da primeira inscrição indevida), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); c) condenar os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do(a) autor(a), os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

**Processo 0802273-78.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ubalda Torres Franco - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0802282-06.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Quieli de Souza - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre o(a) autor(a) e o réu relativamente ao(s) negócio(s) jurídico(s)/contrato(s) discutido(s) nesta demanda, objeto(s) da inscrição de f. 22; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão e de futura negativação, e de fazer, consistente no ato de excluir o nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito, se ainda não feito. c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de

R$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (data da disponibilização da inscrição indevida), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do(a) autor(a), os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Defiro o pedido de tutela de urgência requerido, para determinar à requerida que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à retirada do nome da parte autora do(s) órgão(s) de proteção ao crédito, em relação à dívida aqui discutida, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, inicialmente, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

**Processo 0802382-58.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Fabiane Ortega - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: a) declarar ilegal o registro negativo discutido, determinando seu cancelamento no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada, inicialmente, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) condenar os réus a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (data da disponibilização da primeira inscrição indevida), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); c) condenar os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do(a) autor(a), os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

**Processo 0802384-38.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Rogério Gomes de Araújo - Exectdo: A.F.S.

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: ADEILDO FERREIRA DA SILVA

Decisão: Considerando que este magistrado ainda não possui acesso ao sistema SNIPER, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0802440-37.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Indústria e Comércio de Sal Minuano Ltda e outros

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Decisão: A cópia da matrícula carreada pela parte exequente às f. 205-206 diverge do imóvel indicado para penhora (f. 17). Assim, intime-se a parte exequente para prestar esclarecimentos, em cinco dias. Se juntada a cópia da matrícula correta, cumpra-se a decisão de f. 189, independente de nova conclusão.

**Processo 0802441-56.2016.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802450-18.2016.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Emenegildo Moreira - Exectdo: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Decisão: Intime-se a parte autora/exequente, pessoalmente, para que promova o andamento do feito no prazo de 5 dias, promovendo os atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, § 1º, CPC) e/ou arquivamento.

**Processo 0802442-31.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Quinhone - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: a) declarar ilegal o registro negativo discutido, determinando seu cancelamento no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada, inicialmente, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) condenar os réus a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (data da disponibilização da primeira inscrição indevida), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); c) condenar os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do(a) autor(a), os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

**Processo 0802549-75.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Elaine Quevedo Gonçalves - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Sentença: Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (cpc, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do cpc.

**Processo 0802769-15.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jordanio Simoes - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social-inss e outro

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0802820-89.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Roberto Biagi - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Decisão: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. F. 206. Expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso.

**Processo 0802842-45.2022.8.12.0031 - Extinção Consensual de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J.G.C. - R.P.R.

ADV: ÉRICA ELOISA SOUZA DA SILVA (OAB 27636/MS)

Ficam, os requerentes, devidamente intimadas, para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a cota ministerial de fls. 57.

**Processo 0803136-05.2019.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Geralda de Oliveira e outros - Reqte: Adeildo de Oliveira - Invtarda: Maria Madalena de Jesus - Carlos Carlota

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: MARIA MADALENA DE JESUS

Decisão: I - Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente. II Aguarde-se pelo prazo requerido. III Com o decurso do prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

**Processo 0803140-37.2022.8.12.0031 - Imissão na Posse - Imissão**

Autora: Ramona Segóvia da Silva - Réu: Fabiano Batista

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: FABIANO BATISTA

Designado o dia 27 de FEVEREIRO de 2023, às 15h15, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803152-51.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Daniel da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Designado o dia 27 de FEVEREIRO de 2023, às 15h30, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803154-21.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Gardino Fernandes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.

Designado o dia 27 de FEVEREIRO de 2023, às 15h, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803157-73.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Gilmar Isnarde - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Designado o dia 27 de FEVEREIRO de 2023, às 15h45, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803171-57.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Romilda Martins - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Designado o dia 01 de março de 2023, às 14h, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803172-42.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Cristiane Sanches - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 01 de março de 2023, às 13h45, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803174-12.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Jose Lescano - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
Designado o dia 01 de março de 2023, às 13h30, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803176-79.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Rosilene Ramires - Réu: Serasa S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: SERASA S.A.
Designado o dia 01 de março de 2023, às 14h15, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803181-04.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Maciel Martins - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Designado o dia 27 de FEVEREIRO de 2023, às 16h, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803192-33.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Anésio Araújo - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
Designado o dia 01 de março de 2023, às 14h30, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803193-18.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Anésio Araújo - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
ADV: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 01 de março de 2023, às 13h15, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803194-03.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Adailton Cabreira - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
Designado o dia 01 de março de 2023, às 13h, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803403-45.2017.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Exeqte: Eliane Rosa Ferreira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0803404-88.2021.8.12.0031 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**
Reqte: Maria das Dores de Goes dos Santos - Jonas Aparecido Goes dos Santos
ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

Decisão: Solicite-se às instituições financeiras Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco a transferência dos valores lá depositados à subconta vinculada ao presente feito. Se o caso, providencie-se a abertura de subconta. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0803497-51.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Reqdo: Diego dos Santos Oliveira - Diego dos Santos Oliveira

ADV: OLIVEIRA & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1821/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: DIEGO DOS SANTOS OLIVEIRA

Decisão: I - Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente. II Aguarde-se pelo prazo requerido. III Com o decurso do prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

**Processo 0803871-72.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Rosangela Melo Maia - Exectdo: Promateck Industria, Comercio & Importacao de Maquinas Eireli

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: PROMATECK INDUSTRIA, COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI

Decisão: Considerando que este magistrado ainda não possui acesso ao sistema SNIPER, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0548/2022

**Processo 0000095-98.1998.8.12.0031 (031.98.000095-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Cleuza Fátima Biasotto - Invtardo: José Teodoro Biasotto

ADV: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)

Decorrido o prazo de suspensão, dê, a inventariante, regular andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0000103-55.2010.8.12.0031 (031.10.000103-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Venâncio Monteiro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000972-32.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000750-64.2021.8.12.0031) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Tavares Galvão

ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)

Decisão: Considerando a certidão de f. 255, intime-se o réu para constituir novo advogado ou indicar a necessidade de nomear Defensor Público. Permanecendo inerte, abra-se vista para a Defensoria Pública apresentar alegações finais. Após, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0001242-56.2021.8.12.0031 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Joaquim Xavier Nobre - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: MARLENE HELENA DA ANUNCIAÇÃO (OAB 22652A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 237/239.

**Processo 0001596-81.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801552-34.2018.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Severina Ortega Lugo - Reqdo: Município de Caarapó

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0002089-15.2008.8.12.0031 (031.08.002089-6) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Simone Moura Maurino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

ADV: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Fica, a parte autora, devidamente intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do preenchimento do oficio precatório juntado às fls. 290/291 . (art. 11, da Resolução nº CJF-RES-2017/00458 de 4 de outubro de 2017)

**Processo 0002367-45.2010.8.12.0031 (031.10.002367-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Leandro Ferreira Porto - Herdeiro: Alexsandro Ferreira Porto - Invtante: Cassiano Aparecido Porto - Invtardo: Vera Lúcia Peron Porto - TerIntCer: Antônio Inácio Teixeira

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1044/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Dê, o inventariante, regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.

**Processo 0500016-13.2008.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Renato Viott - Exectda: Suely Rosa Silva Lima

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800216-53.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Jonathan da Silva Soares - Antonio Zanguetin

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: OLIVEIRA & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1821/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800312-68.2022.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Maria Rafaela dos Santos Francisco - Beatriz Aparecida dos Santos Francisco - Invtardo: Gerson Francisco

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

Dê, o inventariante, regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.

**Processo 0800315-96.2017.8.12.0031 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Obrigações**

Autor: José Manoel Guast - Roseni Teixeira Guast - Réu: Nildo Rodrigues de Souza

ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito.

**Processo 0800365-93.2015.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: PATRICIA OLIVEIRA CANDIDO DE LIMA - Herdeiro: Adriana Oliveira Candido de Lima e outro - Invtarda: VALDIVA OLIVEIRA DA SILVA

ADV: FABIANA MERLO DE OLIVEIRA (OAB 10614/MS)

ADV: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)

Dê, a inventariante, regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.

**Processo 0800450-11.2017.8.12.0031 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos**

Réu: Luciano Fernandes Paes de Almeida

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

"Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça, deste Estado, requeiram, as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800481-60.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Réu: José Expedito de Oliveira

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: OLIVEIRA & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1821/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800535-26.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)**

Exeqte: Adiel Camargo Moreno - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito.

**Processo 0800642-65.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Maria Nelci Rodrigues da Silva do Carmo - Maria Nelci Rodrigues da Silva do Carmo - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB 87929/RJ)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800711-97.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Agripina Bernal - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801017-18.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E.A.S.L. - Exectdo: A.L.

ADV: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)

ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801032-45.2016.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800333-54.2016.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Natalino Ferminio - Anacleto Ferminio - Reqda: Laura Cristina Pancoti - Bianca Pancoti Iacia

ADV: SOLANGE DUEMES (OAB 41074/SC)

ADV: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)

ADV: FABIO JOCELI CARARA (OAB 41053/SC)

Decisão: É provável que à época da expedição da guia de levantamento ou alvará para pagamento das custas processuais, a respectiva guia já havia vencido, motivo pelo qual, emitiu-se nova guia às f. 365-366, com novo valor. Assim, providencie-se a juntada aos autos do extrato atualizado da subconta vinculada ao presente feito. Se insuficiente o valor já transferido dos autos de inventário para pagamento da guia de f. 365-366, intime-se a parte interessada para realizar novo requerimento naqueles autos. Cumpra-se, com urgência.

**Processo 0801083-95.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqte: Mare Sul Comércio e Representações Ltda - Exectdo: ARMELINDO MORASSUTI e outros
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)
ADV: ANA CLAUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)
ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801085-50.2021.8.12.0031 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Reqte: Marciana da Silva Ferreira - Reqdo: Raimundo Nonato Moreira e outro
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801131-20.2013.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: LEONIR SERAFIM TRICHES - ENEZIA TRICHES
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: CAIO FLORES DAS NEVES DUARTE SILVA (OAB 15545/MS)
ADV: PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM (OAB 15672/MT)
ADV: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS (OAB 5831/O/MT)
ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)
ADV: EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR (OAB 20393O/MT)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801420-16.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Vinicius Rafael Palma Felipe
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801756-15.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Guarda**
Exeqte: M.L.G.A. - Exectdo: R.T.A.
ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801873-11.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: G.J.P.
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801936-60.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**
Exeqte: Lilian Mercedes Paes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 183.

**Processo 0801998-42.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Gilberto Vidal - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: TALITA LIEBERKNECHT (OAB 19569/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802050-38.2015.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802051-23.2015.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Antonia Araujo
ADV: TALITA LIEBERKNECHT (OAB 19569/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Dê, a parte autora, regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802079-15.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802077-45.2020.8.12.0031) - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Geisilene Struziato da Silva - Herdeiro: Clíver dos Santos Bueno - Manoel Elias Flores Bueno e outro - Invtardo: Valdeci José Bueno
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)
Dê, a inventariante, regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.

**Processo 0802083-81.2022.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Aparecida Barreto Aguajo - Herdeiro: Armando Mendonça Barreto - Francisco Mendonça Barreto - Invtardo: Carmelo Barreto

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Decorrido o prazo de suspensão, dê, a inventariante, regular andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802099-06.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801316-14.2020.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: B.V.S. - Reqda: M.L.A.S. - Ré: M.H.F.A.

ADV: JORACI DUTRA (OAB 35149/RS)

ADV: VANDERLEI JOSE BOBROWSKI (OAB 18395/RS)

ADV: CRISTIELLY LEITE DA SILVA (OAB 120806/RS)

Apresentem, as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, suas alegações finais.

**Processo 0802159-47.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Cleuzenira Frias da Silva Fernandes e outros - Exectdo: Ezoni Lutz Carpes - Lielce Vargas da Rosa - Rosimar Cristina Piveta Vargas e outro

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802237-02.2022.8.12.0031 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: L.A.S. - Réu: J.R.L.

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito.

**Processo 0802331-81.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Firmiana Vilhalba Ocampos - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802397-27.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Reqte: W.S.P. - Reqda: E.V.C.P.

ADV: LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA (OAB 108108/SP)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802408-71.2013.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Silvio Baena Fernandes - Invtarda: ADENA DA CONCEIÇÃO FERNANDES - Luiz Baena Fernandez

ADV: WILSON BAENA FERNANDES (OAB 13904/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Dê, o inventariante, regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.

**Processo 0802541-06.2019.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801529-54.2019.8.12.0031) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: H H C Silva Marmoraria Me (Império Marmoraria) e outros - Embargdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)

“Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça, deste Estado, requeiram, as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803074-28.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqda: M.S.R.

... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade.

**Processo 0803173-27.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jose Lescano - Réu: Serasa S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Designado o dia 01 de março de 2023, às 14h45, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803457-69.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0003311-47.2010.8.12.0031) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos**

Autor: Lucas Ribeiro Carvalho - Réu: Vanderlei Carvalho

ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)

Dê, a parte autora, regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ SALVADOR GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0549/2022

**Processo 0802139-17.2022.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800672-03.2022.8.12.0031) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Odailson Santana Ramos - Elaine Cristina Zafalon Ramos

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

ADV: LUIZ HENRIQUE MARTINI CORREA (OAB 113912/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Odailson Santana Ramos, R$ 2.360,00 - Elaine Cristina Zafalon Ramos, R$ 2.360,00

## 2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0450/2022

**Processo 0000197-56.2017.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**
Réu: Fabio Rosendo de Oliveira e outro
ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Intimar a defesa do(a) acusado(a) a tomar ciência do despacho de fls. 155/158, bem como da audiência designada "(...) determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova, designando, para tanto, o DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 15:40H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas a(s) vítima(s), se existente, testemunha(s) e, em seguida, interrogado(s) o(s) acusado(s) (...) Havendo advogado cadastrado nos autos, solicite-se que informe, com antecedência, um número de telefone para contato, preferencialmente com o aplicativo whatsapp, assim como email, para encaminhamento do link pela serventia (...)"

**Processo 0000986-31.2012.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Réu: Arino Oliveira Cancado
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Intimar a defesa do(a) acusado(a) a tomar ciência do despacho de fls. 133/136, bem como da audiência designada "(...) determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova, designando, para tanto, o DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 13:40H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas a(s) vítima(s), se existente, testemunha(s) e, em seguida, interrogado(s) o(s) acusado(s) (...) Havendo advogado cadastrado nos autos, solicite-se que informe, com antecedência, um número de telefone para contato, preferencialmente com o aplicativo whatsapp, assim como email, para encaminhamento do link pela serventia (...)".

**Processo 0001245-21.2015.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Interrupção /perturbação de serviços telegráficos/telefônicos**
Réu: Gilberto Segóvia da Silva
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

Intimar a defesa do(a) acusado(a) para se manifestar acerca da certidão de fl. 104 referente à atualização de endereço da testemunha.

**Processo 0001445-57.2017.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra as Relações de Consumo**
Réu: Flávio de Albuquerque Cavalcante
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: SUELLEN SCHISLER LOPES (OAB 24148/MS)

Intimar a defesa do(a) acusado(a) a tomar ciência do despacho de fls. 99/103, bem como da audiência designada "(...) Determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova, designando, para tanto, o DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 13:30H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas a(s) vítima(s), se existente, testemunha(s) e, em seguida, interrogado(s) o(s) acusado(s) (...) . Havendo advogado cadastrado nos autos, solicite-se que informe, com antecedência, um número de telefone para contato, preferencialmente com o aplicativo whatsapp, assim como e-mail, para encaminhamento do link pela serventia (...) ".

**Processo 0800383-70.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**
Autor: Alex Francis Alves
ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

Determino ao autor que comprove que seu pedido administrativo ainda não foi analisado pelo INSS. Prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.

**Processo 0800400-14.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: Ricardo Aquário Freitas
ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Vistos, I - Certifique a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 534, CPC, a saber: "Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para 'cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública' (classe 12078), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se a Fazenda Pública, por seu procurador, mediante carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias elencadas nos incisos do artigo 535. V - Não impugnada a execução, expeça-se o competente precatório ou RPV, observando-se o artigo 535, § 3º, I e II, CPC. VI Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, mesmo se não impugnada pela Fazenda Pública, quanto aos valores devidos por RPV. VII - Após, sobrevindo notícias da disponibilidade do(s) valor(es), expeça-se o(s) competente(s) alvará(s). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Intime-se.

**Processo 0800625-29.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Edimar Barbosa - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para apresentar Impugnação a Contestação.

**Processo 0800641-80.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Sidnéia Araujo Mendes - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para apresentar Impugnação a Contestação.

**Processo 0800777-82.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0800838-40.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Réu: Banco BMG S/A
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
ADV: ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB 56099/PR)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0800852-24.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Maria Regina Pinzan
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Intimação quanto ao retorno dos autos do TRF.

**Processo 0800908-57.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Lourival Capoano
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Vistos, I - Certifique a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 534, CPC, a saber: "Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para 'cumprimento de sentença contra a Fazenda

Pública' (classe 12078), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se a Fazenda Pública, por seu procurador, mediante carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias elencadas nos incisos do artigo 535. V - Não impugnada a execução, expeça-se o competente precatório ou RPV, observando-se o artigo 535, § 3º, I e II, CPC. VI Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, mesmo se não impugnada pela Fazenda Pública, quanto aos valores devidos por RPV. VII - Após, sobrevindo notícias da disponibilidade do(s) valor(es), expeça-se o(s) competente(s) alvará(s). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Intime-se.

**Processo 0800999-45.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Josefa Maria Ferreira Souza

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

1. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, completar a petição inicial, juntando aos autos comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias), em seu nome. Caso o imóvel seja alugado, deverá acostar cópia do contrato de locação, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 3. Às providências.

**Processo 0801035-92.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: C.E.P.L.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0801068-77.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Serviços Profissionais**

Autora: Gretter Verona Benitez e outro

ADV: AMILTON ALVES LOBO (OAB 145541/SP)

Vistos, 1. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, completar a petição inicial, juntando aos autos comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias), em seu nome. Caso o imóvel seja alugado, deverá acostar cópia do contrato de locação, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 3. Às providências.

**Processo 0801449-22.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: João Evangelista Sobrinho - Réu: Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Vistos, De acordo com o art. 370 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento das partes, determinar a produção das provas necessárias ao julgamento do mérito, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No caso em questão, a prova documental é essencial para a solução do litígio, pois poderá comprovar ou não a notificação da parte autora. Desta forma, intime-se o réu para, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos a cópia da notificação enviada à parte autora acerca da inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito apontada na petição inicial. No mesmo prazo, deverá juntar certidão que demonstre as eventuais inscrições do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito. Após, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, diga a parte autora, em 15 (quinze) dias. Diligências necessárias.

**Processo 0801848-51.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: João de Deus Ribeiro - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, De acordo com o art. 370 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento das partes, determinar a produção das provas necessárias ao julgamento do mérito, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No caso em questão, a prova documental é essencial para a solução do litígio, pois poderá comprovar ou não a notificação da parte autora. Desta forma, intime-se o réu para, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos a cópia da notificação enviada à parte autora acerca da inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito apontada na petição inicial. No mesmo prazo, deverá o réu juntar certidão que demonstre as eventuais inscrições do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito. Após, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, diga a parte autora, em 15 (quinze) dias. Diligências necessárias.

**Processo 0802175-30.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801330-95.2020.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa**

Exeqte: J.O.B.N. - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: ANA CAROLINE BATISTA HONÓRIO (OAB 432964/SP)

ADV: MARIA NIVA CAMARANO ZANGRI (OAB 442068/SP)

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Vistos, Considerando a informação de que o réu não vem efetuando o pagamento do tratamento do autor (f. 535), determino sua intimação para, em 5 (cinco) dias, cumprir voluntariamente a decisão antecipatória da tutela, ou seja, pagar o valor atrasado (f. 537) e custear as sessões futuras, sob pena de bloqueio de valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos na fila de urgentes. Cumpra-se.

**Processo 0802296-87.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Maurício Alen - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir.

**Processo 0802646-75.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autora: Neusi Ermínia Gotardi - Réu: Banco Bradesco S.A
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: SUELLEN SCHISLER LOPES (OAB 24148/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação a contestação.

**Processo 0802688-27.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Genuario Sanches
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação a contestação.

**Processo 0802737-05.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Hugo Centurião Enciso - Réu: Banco Bradesco S.A.
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo envolvendo-as. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte autora, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte autora no tocante a parte ré, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No mais, considerando que a inversão do ônus é regra de instrução, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre a produção de eventuais provas. Por fim, nada sendo requerido no prazo acima assinalado, venham conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias.

**Processo 0802762-86.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Rosalino Bernal
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)
ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

Vistos, I - Certifique a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 534, CPC, a saber: “Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados.” II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para ‘cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública’ (classe 12078), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se a Fazenda Pública, por seu procurador, mediante carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias elencadas nos incisos do artigo 535. V - Não impugnada a execução, expeça-se o competente precatório ou RPV, observando-se o artigo 535, § 3º, I e II, CPC. VI Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, mesmo se não impugnada pela Fazenda Pública, quanto aos valores devidos por RPV. VII - Após, sobrevindo notícias da disponibilidade do(s) valor(es), expeça-se o(s) competente(s) alvará(s). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Intime-se.

**Processo 0802798-94.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Reqte: Manoel Luiz Gonçalves - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Vistos, Considerando a informação acerca do falecimento da parte autora, suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, e, nos termos do art. 313, §2º, II, do CPC, determino a intimação de seu patrono para efetuar a habilitação dos herdeiros, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

**Processo 0803242-98.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Josefa Maria dos Santos

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Vistos, I - Certifique a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 534, CPC, a saber: "Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para 'cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública' (classe 12078), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se a Fazenda Pública, por seu procurador, mediante carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias elencadas nos incisos do artigo 535. V - Não impugnada a execução, expeça-se o competente precatório ou RPV, observando-se o artigo 535, § 3º, I e II, CPC. VI Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, mesmo se não impugnada pela Fazenda Pública, quanto aos valores devidos por RPV. VII - Após, sobrevindo notícias da disponibilidade do(s) valor(es), expeça-se o(s) competente(s) alvará(s). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Intime-se.

**Processo 0803284-50.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Reqte: Neuza Caires do Carmos

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Vistos, I - Certifique a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 534, CPC, a saber: "Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para 'cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública' (classe 12078), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se a Fazenda Pública, por seu procurador, mediante carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias elencadas nos incisos do artigo 535. V - Não impugnada a execução, expeça-se o competente precatório ou RPV, observando-se o artigo 535, § 3º, I e II, CPC. VI Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, mesmo se não impugnada pela Fazenda Pública, quanto aos valores devidos por RPV. VII - Após, sobrevindo notícias da disponibilidade do(s) valor(es), expeça-se o(s) competente(s) alvará(s). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Intime-se.

**Processo 0804059-65.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Cleia Angela dos Santos Carvalho

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Indefiro o pedido de f. 154 porquanto a sentença estabeleceu o pagamento do benefício previdenciário pelo prazo de 08 meses a contar da data da perícia, que se deu em 15/05/2019. Portanto, se mantida a sentença de f. 123-127, eventuais valores deverão ser objeto de execução invertida/cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para contrarrazoar, querendo, o recurso adesivo. Em seguida, remeta-se o feito ao TRF da 3ª Região. Às providências.

## Camapuã

### 1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2022

**Processo 0000538-84.2022.8.12.0006 (processo principal 0801408-09.2016.8.12.0006) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Cumpra-se conforme requerido (fl. 15). Após, arquive-se.

**Processo 0002231-46.2012.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação**

Autor: Berardino Antônio Fanganiello - Manuela Becheri Fanganiello - Réu: Everaldo Tanganelli Júnior - Liliana Molino Tanganelli

ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

ADV: WILSON FERREIRA (OAB 167786/SP)

ADV: PATRÍCIA CRUZ GARCIA NUNES (OAB 142420/SP)

ADV: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)

DESPACHO Na segunda fase da ação de divisão os litigantes chegaram a acordo sobre as propriedades rurais (fls. 600/602, 603/605, 608 e 706). Resta induvidoso que no termo de audiência de fls. 706 ficou ressalvado que o acordo não abrangia,

naquele momento, a Fazenda Potreirinho, contudo, o autor apresentaria em cinco dias minuta da divisão da aludida propriedade para apreciação do requerido. Os requeridos, por seu turno, já manifestaram que não concordam com o croqui de divisão da Fazenda Potreirinho (fls. 747), a qual encontra-se sob litigio em ação possessória apartada. Segundo a informação do perito acostada aos autos, " as áreas descritas nas matriculas não são todas contiguas entre si, pois ao fazer limite com o Ribeirão Figueirão, a matricula 15.408 encontra-se em região diversa das demais, possuindo ainda outra denominação, a qual: Fazenda Potreirinho." (fls. 529/533). Ademais, no termo de acordo de fls. 706, o autor assumiu o todo o ônus de arcar com as despesas para registro da divisão das matriculas 1747, 15336, 15026 e 14970, logo, não cabe intimar o requerido para atender as exigências do Tabelião de Registro de Imóveis. Considerando que a área correspondente à Fazenda Potreirinho, matricula 15408, é objeto da petição inicial e não foi contemplada no acordo celebrado nos autos, caberá ao autor promover o prosseguimento do feito relacionado a referida propriedade, conforme procedimento previsto no artigo 591 a 597 CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0550023-46.1992.8.12.0006 (006.92.550023-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Arnaldo Janssen Nogueira - Sérvio Túlio de Barcelos - Exectdo: Udo Janzen - Maria Aparecida de Araújo Janzen

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Esclareça a parte exequente, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos apresentados às f. 829/837, uma vez que o presente cumprimento de sentença versam sobre honorários sucumbenciais (f. 694). Após, voltem-me conclusos. Às providências.

**Processo 0550059-25.1991.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Antônio Carlos Ferreira Sociedade de Advogados S/S - ME - Exectdo: Banco Bradesco S/A e outros

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)

ADV: ABGAIL DENISE B. GRIFO (OAB 5200/MS)

Defiro o pedido de fl. 174. Cumpra-se conforme requerido.

**Processo 0550261-11.2005.8.12.0006 (006.05.550261-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Isabel Fredi Monteiro

ADV: JEAN VICTOR FREDI MONTEIRO (OAB 374119/SP)

ADV: ALEXANDRE CASTANHA (OAB 134501/SP)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intime-se a parte exequente para se manifestar, em 10 dias, acerca dos extratos que apontam o resultado negativo de penhora on-line, bem como para requerer, no mesmo prazo, o que entender de direito. Às providências.

**Processo 0800065-70.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

I Realizada pesquisa eletrônica via sistema RENAJUD, foram encontrados veículos em nome do executado Marcelo Gonçalves Assad gravados com restrição judicial, conforme documentos em anexo. II Com relação à executada Natane Priscila da Silva, foi localizado um veículo com baixa de restrição. III Assim, manifeste-se o credor, acerca dos extratos juntados do sistema Renajud, a fim de requerer o que entender pertinente, em 05 dias. IV Sem prejuízo, oficie-se ao CRI desta Comarca, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, acerca de eventuais bens em nome dos executados, conforme requerido (fl. 363). Às providências.

**Processo 0800100-59.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Gerson Pedro de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Vistos. Proceda-se o cartório a intimação da perita, via SITRA, para se manifestar acerca de fls. 124/125, certificando-se o ato. Às providências.

**Processo 0800108-02.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: I.R.S. - Ré: P.A.A.

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: ISADORA STRAIOTO CAVALCANTE CONSOLARO (OAB 23821/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

DESPACHO DE F. 71: Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800162-36.2020.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Idalina Platero de Souza Rodrigues

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Manifeste-se a parte exequente, acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 450/461.

**Processo 0800263-73.2020.8.12.0006 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Aldina Daroit Iop - Reqda: Mariza Krug - Marcelo Krug

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

ADV: GUINTHER MIRANDA SOUZA (OAB 24949/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão para reconhecer a existência de esbulho possessório e determinar a expedição em favor do requerente de mandado proibitório para que os requeridos se abstenham de impedirem a servidão de passagem constituída pelo corredor que liga a Fazenda Vitória à Fazenda Palmeira, passando pela Fazenda Firmamento, com acesso pela rodovia MS 324-B.

**Processo 0800314-16.2022.8.12.0006 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Jean Coelho Pereira - ME - Ré: Renata Jorge

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intimação ao requerente/embargado para responder aos Embargos à Monitória, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 702, §5º do CPC.

**Processo 0800328-68.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Laerta Rocha da Silva

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação da parte autora acerca da petição de fls. 174-177, bem como da certidão de fl. 178, para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800401-61.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Jose Rodrigues

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Assim, expeça-se o respectivo alvará, em favor da exequente, bem como em favor dos advogados, devendo ser destacado o valor executado a título de honorários em 30%, em favor do Dr. Luis Afonso Flores Biselli, se ainda não foi feito. Após, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, em 05 dias. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para extinção. Às providências.

**Processo 0800470-72.2020.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Maura Gloria Lanzone - Luciano Lanzone Baron

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, realizar o pagamento do débito informado às fl. 232. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para analise do pedido de fls. 164/165.

**Processo 0800478-78.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias**

Autora: Elza Lima Pereira

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800489-10.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Tatiane Pereira Furtado

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800517-75.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Daiane Francisca Rodrigues

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800519-45.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Simone Aparecida Rodrigues de Oliveira

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800537-66.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autora: Izabela Correa Rezende da Costa

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800557-62.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Gerson Vitor Dalmolin - Exectdo: Sandro Luis Lisbinski da Chaga

ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372/MS)

Verifica-se que a consulta efetivada no SISBAJUD apresentou resultado negativo. Assim, intime-se o exequente para manifestar-se em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800605-16.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto**

Reqte: Diego da Silva Braga - Réu: Magazine Luiza S/A - Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda (consul)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: GABRIEL VIANNA COSTA SADDI BEZERRA (OAB 24525/MS)

Vistos. Trata-se de ação de Procedimento Comum Cível movida por Diego da Silva Braga, em face de Magazine Luiza S/A e outro, ambos suficientemente qualificados nos autos. No curso da execução as partes compuseram-se (fls. 29/31) e pleitearam a homologação do acordo, com a suspensão do feito até o integral cumprimento. À f. 98, a parte exequente requereu a extinção

do feito, uma vez que a parte executada cumpriu o acordo celebrado nos autos. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Verifica-se, pelo acima relatado, que a presente ação alcançou o fim almejado, posto que no curso do processo a parte executada satisfez a obrigação, portanto, encontra-se esgotada a prestação jurisdicional, devendo o feito ser extinto. Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do CPC. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a notícia de quitação veio aos autos por meio da própria parte exequente. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivemse os autos.

**Processo 0800693-25.2020.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Rodrigo Santos de Lima

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública. Procedam-se às anotações necessárias. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (art. 535, CPC). Decorrido o prazo sem impugnação ou havendo concordância expressa por parte da Fazenda Pública, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Sr. Vice Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em caso de precatório; se for caso requisição de pequeno valor RPV, remeta-se diretamente ao ente devedor, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, em subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, Art. 535, § 3º, I e II, do CPC), observando-se, ainda, o que dispõe o Provimento nº 362, de 15/03/2016, do Conselho Superior da Magistratura. Ou havendo impugnação, venham os autos conclusos na fila de decisão.

**Processo 0800735-06.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Marilene Machado das Neves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intimação das partes acerca do Relatório Social de fls. 112-114, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800795-13.2021.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Exeqte: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE - Tiago dos Reis Ferro - Gabriel Ribeiro de Carvalho - Edmilson Gomes Pagung - Exectdo: Luciano Lanzone Baron - Maura Gloria Lanzone

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

I Realizada pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou infrutífera. O valor encontrado na conta da parte executada, a quantia de R$ 2.405,02 valor este que, se comparado com a quantia pretendida ( R$ 177.552,79 ), torna-se irrisório. Portanto, procedeu-se o desbloqueio do valor, nesta data, conforme documentos em anexo. II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800814-53.2020.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Braz Siqueira da Silva

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública. Em se tratando de cumprimento de sentença de pequeno valor, sujeito à expedição de RPV (e não precatório), fixo os honorários advocatícios para a presente fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor da dívida, devidos apenas em relação ao valor sujeito à expedição de RPV, se for o caso. II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (NCPC, Arts. 535); III Não se aplica à Fazenda Pública a multa de 10%, prevista no § 1º, do artigo 523, do NCPC (Art. 534, § 2º); IV - Se não oferecida impugnação, requisite-se o pagamento.

**Processo 0800877-44.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: L.R.O.C. - Réu: W.A.B.J.

ADV: ALLAN DALLA SOARES (OAB 24235B/SC)

ADV: ULI MOREIRA BERNARDES (OAB 34562/SC)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO (OAB 19054A/SC)

ADV: MARIA FERNANDA TUBINO PEREIRA CHIKÁ (OAB 57775/SC)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: TAINARA CRISTINE ENDLER (OAB 53364/SC)

ADV: BARBARA DOS SANTOS LEFFA (OAB 50621B/SC)

ADV: RODRIGO MARQUES (OAB 47392/SC)

ADV: PAULA MALUF TEIXEIRA (OAB 13175/SC)

SENTENÇA DE F. 202-205: Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, resolvo o mérito da presente demanda para o fim de julgar parcialmente procedente o pedido inicial e condenar o alimentante Wandelei Antonio Berlanda Júnior, qualificado nos autos, ao pagamento de alimentos ao alimentando Bernardo do Carmo Berlanda, qualificado e representado nos autos, retroativos à data da citação, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), até o dia 10 de cada mês, a ser depositado em conta corrente da genitora do menor, cujo comprovante depósito valerá como prova de quitação. Com fundamento no artigo 487, inciso I, deste mesmo diploma legislativo, julgo extinta essa fase processual com resolução do mérito. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, nos termos do art. 85, §2º, CPC, em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.C. Transitada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais.

**Processo 0800891-28.2021.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Exectda: Fernanda Gonçalves Ferreira - João Pedro Ferreira - Wilson Fraga Fontoura

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

O executado deverá juntar aos autos certidão de matrícula do imóvel penhorado, qual seja, Fazenda Santa Rosa, matriculado sob número 22.885 do SRI desta comarca. Com a juntada, voltem conclusos para apreciar os embargos de declaração opostos pelo executado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800932-39.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**
Exeqte: Palmira Francisca da Silva - Exectdo: HSBC Bank Múltiplo
ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)
ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)
ADV: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129A/PR)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
Defiro pedido de fls.148, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0800945-28.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Exeqte: Onízia Paulino da Costa
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Verifica-se, pelo acima relatado, que a presente ação alcançou o fim almejado, posto que no curso do processo o devedor satisfez as obrigações, portanto, encontra-se esgotada a prestação jurisdicional, devendo o feito ser extinto. Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará na forma requerida às fls. 249.

**Processo 0800946-47.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Celia Mendonça de Melo Silva
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Vistos. Manifeste-se a parte autora acerca do petitório de fls. 284/287. Defiro pedido de fls.282, intime-se a parte requerida para apresentar os calculos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800965-92.2015.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
Exeqte: Sturzenegger e Cavalcante Advogados Associados Ltda - Exectdo: Fernando Borges
ADV: RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER (OAB 19535/DF)
ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)
ADV: LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS (OAB 41952/DF)
Intime-se a parte exequente para promover o regular andamento do feito, com a indicação de bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

**Processo 0801022-66.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Elisangela dos Santos Afonso Martins
ADV: FERNANDA FRANÇA LIMA (OAB 26079/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801037-69.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801145-69.2019.8.12.0006) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Gláucia Ferreira do Carmo
ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)
Tendo em vista à concordância das partes acerca do cálculo, HOMOLOGO os valores apresentados às fls.155. No mais, requisite-se o pagamento mediante RPV.

**Processo 0801210-59.2022.8.12.0006 (apensado ao Processo 0001296-05.2018.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Ana Maria Martins
ADV: ANA PAULA ORACIO MENES (OAB 63807/GO)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, apresente a planilha atualizada do débito. Após, voltem-me conclusos. Às providências.

**Processo 0801430-91.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autora: Francisca Andrade de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Vistos. Defiro pedido fls. 235. Oficie-se o INSS a fim de que forneça os extratos com descontos realizados junto ao benefício da requerente. Às providências.

**Processo 0801478-84.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: José Pereira do Carmo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
Vistos. I- Cumpra-se o despacho de fls. 230, proceda-se a intimação da perita, via SITRA. II- Às providências.

**Processo 0801481-68.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Domingos Pereira de Souza - Réu: Alessandro Consolaro
ADV: JERÔNYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)
Vistos. Faculto à parte autora o prazo de 05 dias para juntada dos extratos bancários/holerites dos últimos três meses, eis que os documentos juntados são de anos anteriores à propositura da presente demanda, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, voltem-me conclusos.

**Processo 0801537-72.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**
Autora: Lismara Martins Dias Ribeiro - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença constante de f. 248/250. Procedam-se às anotações necessárias. II Intime-se o executado para que pague a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º);

**Processo 0801588-15.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Maristela Silva da Cruz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Vistos. I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, forte na alegação de pobreza; II Da tutela antecipada: A antecipação de tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, do CPC). No caso em comento, é necessária dilação probatória com a realização de perícia médica, a fim de se comprovar o direito sustentado pela parte autora, o que obsta a concessão de tutela antecipada neste momento processual, até porque o benefício de auxílio-doença tem cunho temporário, isto é, deve ser mantido somente durante o período em que perdurar a incapacidade. Ademais, o ato de cessação do benefício goza de presunção relativa de legalidade, legitimidade e veracidade, afigurando-se, assim, recomendável o contraditório e a dilação probatória. Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada. III Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); IV - Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais; V Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias; VI - Desde logo defiro a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico, CRM/MS 5489, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Centro, Dourados-MS, CEP: 79.802-021, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), o qual deverá ser intimado para designar data, horário e local para realização da perícia, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias; Arbitro seus honorários no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no artigo 28, da Resolução nº 305/2014, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal, o que faço atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, comunicando-se ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado. Com a entrega do laudo, requisite-se o pagamento; VII - Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos no prazo de quinze dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801647-03.2022.8.12.0006 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria de Fatima Pereira França - Irani de Souza França - Maria Joana Pereira França - Lazara de Souza França - Invtante: Manoel Pereira França - Reqte: Sirléia Souza Silva Nogueira

ADV: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer em cartório, no prao de 05 dias, para assinar o termo de inventariante.

**Processo 0801657-18.2020.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Gilsemar Ortelhado de Almeida

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito/impulsionamento no feito.

**Processo 0801786-23.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Elza Cavalheiro da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Vistos. I- Cumpra-se o despacho de fls.82, proceda-se a intimação do perito, via SITRA. Certificando se nos autos. II- Às providências.

**Processo 0801895-37.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: R2 Construtora e Incorporadora Ltda. - Réu: Claudinei Pereira de Lima - Daniel Ujacov Nogueira - Eliseu Ujacov Nogueira - Giselle Ferreira Xavier - Danielle Ujacov Nogueira - Fábio Antônio da Silva - Sidnei Aparecido Pereira de Lima

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15810/MS)

Vistos. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.792. Às providências.

## 2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0259/2022

**Processo 0000101-43.2022.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wilson Roberto Gonçalves

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pela parte executada às f. 62/80 e, por conseguinte, homologo o laudo de avaliação levado a efeito nestes autos às f. 53/58. Preclusa a presente decisão, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as nossas homenagens, eis que devidamente cumprida, conforme requerido pelo credor à f. 61.

**Processo 0000143-68.2017.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Lindau Filzhut - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: FERNANDA SMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO (OAB 96057D/SP)

Forte nos artigos 9º e 10, ambos do CPC, faculto ao banco demandado manifestar-se acerca do petitório de f. 1088/1091, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000166-38.2022.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: José Sevilha Grima - Exectdo: Alvelino Maschion - Maria Nadir Benatto Masschion

ADV: MARCIO SALES PALMEIRA (OAB 5652/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)

I Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte exequente às f. 47/48. II Decorrido tal prazo e nada requerido, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as nossas homenagens.

**Processo 0000334-26.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Paulo Pereira dos Santos

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

Intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000561-30.2022.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801000-08.2022.8.12.0006) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Jonas de Souza Liberato - Krisllayne Evellen da Silva Mendes

ADV: JORDANA COSTA E SILVA (OAB 37064/DF)

Ficam os reus intimados na pessoa de seu patrono para apresentarem alegações finias no prazo de 5 dias.

**Processo 0000630-62.2022.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Delair Batista

ADV: STELA HORTÊNCIO CHIDEROLI (OAB 264631/SP)

ADV: CRISTINE ANDRAUS FILARDI (OAB 409698/SP)

Cumpra-se integralmente o despacho de f. 63, requisitando-se certidão de quitação dos impostos ou do seu débito e certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis.

**Processo 0000758-82.2022.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801548-43.2016.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Gilson José Trindade de Vasconcelos - Reqdo: Jorge Escobar Malty

ADV: LENIS CAVALCANTE DAVI (OAB 20389/MS)

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

Republica-se:I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença; II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º); III A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC); IV Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). V A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC).

**Processo 0000784-80.2022.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: Municipio de Camapuã

ADV: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB 247175/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

ADV: CARLOS EDMUR MARQUESI (OAB 174177/SP)

ADV: JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS (OAB 4332/MS)

I - Cumpra-se servindo a presente de mandado. Após devolva-se com as homenagens de estilo. II - Cumprindo esta ou resultando negativa a diligência, devolva a presente, ao Juízo de origem, com nossas homenagens. III - Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processado a essa, oficiando-se o Juízo deprecante, anotando-se. IV - Promovam-se as diligências e anotações necessárias.

**Processo 0000786-50.2022.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia Ltda

ADV: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO (OAB 10385/GO)

ADV: CRISTINA ROSA DE PAULA CARRIJO (OAB 18942/GO)

I - Cumpra-se servindo a presente de mandado. Após devolva-se com as homenagens de estilo. II - Cumprindo esta ou resultando negativa a diligência, devolva a presente, ao Juízo de origem, com nossas homenagens. III - Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processado a essa, oficiando-se o Juízo deprecante, anotando-se. IV - Promovam-se as diligências e anotações necessárias. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0000969-94.2017.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801082-20.2014.8.12.0006) - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Reqte: Guilherme Litwin e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)

Aguarde-se, em cartório, o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos (vide f. 400).

**Processo 0001265-48.2019.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Defiro o pedido de f. 110/112. Expeça-se mandado de penhora, remoção e demais atos, conforme requerido pela parte exequente. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados,

a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0003166-71.2007.8.12.0006 (006.07.003166-0) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Dálvio Tschinkel - Exectdo: Wilson Antonio Corrêa Fontoura - Interesda.: Rita de Cássia Bernardes Fraga

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

ADV: JOÃO PAULO LEME SAUD DO NASCIMENTO (OAB 310181/SP)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado às f. 504/506 e determino a exclusão dos herdeiros do executado falecido Wilson Antônio Correa Fontoura do polo passivo da execução, determinando, por conseguinte, a inclusão de seu Espólio no polo passivo da demanda. Sem condenação em honorários, haja vista que se trata de mero incidente processual. Às providências.

**Processo 0500648-85.2006.8.12.0006 (006.06.500648-3) - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor**

Exectdo: Wilson Antonio Corrêa Fontoura e outros

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: JOÃO PAULO LEME SAUD DO NASCIMENTO (OAB 310181/SP)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

ADV: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)

ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado às f. 1157/1159 e determino a exclusão dos herdeiros do executado falecido Wilson Antônio Correa Fontoura do polo passivo da execução, determinando, por conseguinte, a inclusão de seu Espólio no polo passivo da demanda. Sem condenação em honorários, haja vista que se trata de mero incidente processual. Às providências.

**Processo 0500759-69.2006.8.12.0006 (006.06.500759-5) - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor**

Exeqte: Banco do Brasil S A - Exectdo: Jair Teodoro de Castro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

I - Com fundamento no artigo 782, §3º, do Código de Processo Civil, determino a inclusão da parte demandada no cadastro de inadimplentes (SERASA). Providencie o cartório a inclusão do nome da parte requerida no SERASA (pelo sistema SERASAJUD) pelo valor da dívida. III - Após, intime-se a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

**Processo 0550062-38.1995.8.12.0006 (006.95.550062-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: André Tchopko

ADV: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)

ADV: RAFAEL FERREIRA LIMA (OAB 40260/PR)

ADV: ANTENOR M. PEDROSO (OAB 9794/MS)

I Ciente do teor da r. decisão proferida pelo Eg. TJMS, que negou provimento ao agravo de instrumento (f. 1245/1253). II De resto, reitere-se a intimação do Perito Judicial (f. 1243).

**Processo 0550247-76.1995.8.12.0006 (006.95.550247-6) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Ipiranga Serrana Fertilizantes S/a - Exectdo: Eloir Pedro capellari - Olmiro Dalanora Facco - Ivete Aparecida Facco

ADV: ANTÔNIO GELOE TOMASI FERRAZ (OAB 15987/RS)

ADV: ARMILO ZANATTA (OAB 9602/RS)

ADV: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)

I Diante da concordância da parte exequente (f. 496), defiro o pedido de cancelamento de penhora formulado pelo executado às f. 481/491. Expeça-se o mandado necessário, conforme requerido. II Após, retornem os autos ao arquivo, uma vez que o presente feito já se encontra extinto, conforme sentença de f. 438.

**Processo 0550250-31.1995.8.12.0006 (006.95.550250-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Dieselcampo Ltda - Exectda: Edite S.viganó

ADV: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente execução, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Novo Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, arrestos e/ou penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem ônus para as partes, conforme inteligência do artigo 921, § 5º, do CPC. P.R.I.C. Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais.

**Processo 0800011-36.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Nercina Cardozo Ronchi - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pelo banco demandado à f. 233, para apresentação, em cartório, da via original do documento questionado, por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido.

**Processo 0800015-73.2021.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Jussara Machado Melo

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal informar dados bancários para expedição de alvará.

**Processo 0800021-51.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade**

Exeqte: Adriana Ferreira de Carvalho

ADV: LEANDRO COSTA VAZ (OAB 19999/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença, determinando, por conseguinte, o regular prosseguimento do feito. Incabível a condenação em honorários advocatícios na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento da sentença, conforme entendimento já Sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 519). Transitada esta em julgado, expeça-se requisição de pagamento. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0800026-68.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: José Queiroz Nunes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação para o fim de: I - declarar a inexistência do débito noticiado na exordial, no valor de R$ 227,74 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), confirmando, assim, a tutela antecipada concedida às f. 15/16. II - condenar o demandado ao pagamento à parte autora, a título de danos morais, da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizada pelo IGPM, a partir da presente data até o efetivo pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (súmula nº 54 do STJ). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em 12% sobre o valor da condenação, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0800086-12.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Sonia Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

I Torno insubsistente o despacho de f. 395, uma vez que ainda não foi apreciado o recurso de apelação interposto pela autarquia ré. II - Nos termos do art. 1.010, §1º do CPC, intime-se a parte apelada (autora) para contrarrazoar, em quinze dias (30 dias para a hipótese do art. 183). III Se, nas contrarrazões, o apelado suscitar preliminares, nos termos do §1º do art. 1009 do CPC, o recorrente deverá ser intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas (30 dias para a hipótese do art. 183). IV Também na eventualidade do recorrido apresentar recurso adesivo, o apelante deverá ser intimado para para apresentar contrarrazões, em quinze dias. V Após, independentemente de nova conclusão, ao respectivo Tribunal (TRF da 3ª Região), consignadas francas homenagens à Corte.

**Processo 0800112-49.2016.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Sebastião Nogueira da Silva
ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal, informar dados bancários, para expedição de alvará.

**Processo 0800197-06.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Elza Rodrigues Soares - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CESAR (OAB 17298/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)
ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)

Desta forma, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Por consequência, JULGO EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento, em favor do banco executado, dos valores depositados nos autos (vide f. 29/31), conforme pactuado pelas partes. Sem custas. Honorários na forma pactuada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso feito nº 0800962-74.2014.8.12.0006. Homologo, também, a desistência ao prazo recursal manifestada pelas partes. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800211-09.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Felipe da Silva Portugal - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

I Intime-se o senhor Perito Judicial para responder aos quesitos complementares apresentados pela parte requerida às f. 141/143, no prazo de 15 (quinze) dias. II Com a vinda dos esclarecimentos do Perito, desde logo faculto a manifestação das partes, também em 15 (quinze) dias (CPC, Art. 477, § 1º).

**Processo 0800251-25.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Jose Andre Cortez Feliciano
ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, esclareçam e justifiquem, pormenorizadamente, se pretendem a produção de outras provas que não as já existentes nos autos ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Após, voltem conclusos.

**Processo 0800311-61.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Viviane da Silva Soares - Réu: Manso e Cia Ltda. ME
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente presente ação para o fim de: I condenar a parte requerida na restituição à parte autora da quantia de R$ 657,14 (seiscentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), atualizada pelo IGPM desde o desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; II - condenar a requerida no pagamento à autora, a título de danos morais, da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada pelo IGPM, a partir desta data até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, Art. 405 e Súmula 163, STF). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro no valor de 12% sobre o valor da condenação, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância

da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0800322-61.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação**

Autora: Thais Marcelli Pereira Oliveira

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Acerca da manifestação do demandado Município acostada às fls. 270/271, manifeste-se à parte autora, através de seus patronos, no prazo legal.

**Processo 0800420-80.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Autor: Aguimar de Souza Ferreira & Cia Ltda

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

I Assiste razão a parte autora, uma vez que o devedor, apesar de citado pessoalmente (f. 63), não pagou a dívida, não compareceu aos autos e, se não bastasse, mudou-se de endereço, sem comunicar sua nova localização a este juízo (f. 119). Assim, decreto a revelia do executado, o que implica na desnecessidade de intimação dos atos processuais, nos termos do artigo 346, do CPC e entendimento da jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - REVELIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE RÉU REVEL. O código de processo civil prevê que o prazo contra réu revel corre da data da publicação do ato, não sendo necessária sua intimação pessoal sobre a penhora realizada." (TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.11.010191-2/002, Relator(a): Des.(a) Antônio Bispo, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/10/2019, publicação da súmula em 08/10/2019) II Em consequência, defiro o levantamento do valor parcial bloqueado nos autos, em favor da parte credora, conforme requerido à f. 173. Expeça-se guia de levantamento. III Expeça-se carta precatória para remoção e avaliação da motocicleta penhorada (f. 103/105), a qual deverá ser depositada em poder da parte exequente, na condição de fiel depositária, nos termos do artigo 840, II, § 1º, do CPC. IV - Sem prejuízo, defiro o pedido de inscrição do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, conforme requerido às f. 171/173, o que faço com fulcro no artigo 782, § 3º, do CPC. Inclua-se a restrição por meio do Sistema Serasajud.

**Processo 0800495-51.2021.8.12.0006 - Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade - Contrabando ou descaminho**

Reqte: Eduardo Gomes de Aquino - Jacielly Brasil da Silva Alves de Aquino

ADV: THIAGO LIMA DA SILVA ALVES (OAB 18097/MA)

Ficam os requerente intimados do despacho de fls. 56: Vistos, etc... Em face do teor do ofício e documentos juntados às f. 47/53,manifestem-se os requerentes, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.I-se. Cumpra-se.

**Processo 0800497-21.2021.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Assed Bittar Filho

ADV: DOUGLAS ALVES (OAB 64032/PR)

I Anote-se no cadastro do feito no SAJ o nome do advogado do executado (vide f. 117). II Outrossim, compulsando os autos, não se verificou a citação da executada Patrícia de Fátima Gois, nem a intimação da mesma acerca da penhora on line. Sendo assim, antes de deliberar sobre o prosseguimento do feito, intime-se a parte exequente para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida à f. 43, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800524-09.2018.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria Barbosa da Silva

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública. Em se tratando de cumprimento de sentença de pequeno valor, sujeito à expedição de RPV (e não precatório), fixo os honorários advocatícios para a presente fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor da dívida, devidos apenas em relação ao valor sujeito à expedição de RPV, se for o caso. II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (NCPC, Arts. 535); III Não se aplica à Fazenda Pública a multa de 10%, prevista no § 1º, do artigo 523, do NCPC (Art. 534, § 2º); IV - Se não oferecida impugnação, requisite-se o pagamento.

**Processo 0800552-45.2016.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Temporária**

Autor: Orozimbo Martins Rodrigues Neto

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública. Em se tratando de cumprimento de sentença de pequeno valor, sujeito à expedição de RPV (e não precatório), fixo os honorários advocatícios para a presente fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor da dívida, devidos apenas em relação ao valor sujeito à expedição de RPV, se for o caso. II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (NCPC, Arts. 535); III Não se aplica à Fazenda Pública a multa de 10%, prevista no § 1º, do artigo 523, do NCPC (Art. 534, § 2º); IV - Se não oferecida impugnação, requisite-se o pagamento.

**Processo 0800680-94.2018.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Alonso Nogueira

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que ambas as partes anuíram previamente com o valor requisitado. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800791-78.2018.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Ivocil Avozani

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal, informar dados bancários para expedição de alvará.

**Processo 0800827-81.2022.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Autor: Arnaldo Dias da Rocha
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada dos mandados de fls. 113/118.

**Processo 0801070-25.2022.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 51/52.

**Processo 0801088-80.2021.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**
Autora: Devair Ferreira da Silva
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)
I Tendo em vista que o advogado da autora possui poderes especiais para “receber e dar quitação”, conforme procuração juntada às f. 09, defiro o pedido de f. 255. Expeça-se os alvarás em nome do advogado da autora, conforme requerido. Intimem-se a parte autora da expedição do alvará judicial em nome do seu patrono constituído nos autos. II Consigno, ainda, que não é devida a retenção de Imposto de Renda sobre os valores devidos à parte, nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, modo especial em se tratando de benefício previdenciário mínimo. III Efetuado o levantamento, voltem conclusos para extinção.

**Processo 0801130-95.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**
Autora: Elza Ferreira Braga - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS Instituto Nacional do Seguro Social, a implementar o benefício da Aposentadoria por Idade em nome da autora, no equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, e o faço com fundamento nos artigos 48, 142 e 143 da Lei 8.213/91 e legislação posterior. Ressalto, por oportuno, que os valores são devidos desde a data da DER, devendo ocorrer o pagamento das parcelas vencidas em quota única, corrigidos monetariamente, observados os critérios do art. 41-A da Lei 8.213/91 e legislação posterior, incidindo juros moratórios fixados no percentual de 6% ao ano, devidos a partir da citação válida (art. 405 do C.C. e STJ Sum. 204). Declaro tais valores como de natureza alimentícia, permitindo, para efeitos de liquidação, a utilização do art. 100 da C.F. e, no que couber, do art. 130 da Lei 8.213/91. Quanto aos benefícios vincendos, aplica-se na espécie o Art. 497, do Código de Processo Civil, já que com o julgamento em primeiro grau tem-se até então a certeza do direito, e, por seu turno, a urgência se constata por se tratar de verba alimentar, indispensável à própria sobrevivência do(a) segurado(a). Presentes, portanto, os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada de urgência postulada na exordial. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vencidas após a prolação desta sentença, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. Isento-o, todavia, do pagamento das custas processuais, por força do artigo 8º, § 1º da Lei 8.620/93. Deixo de determinar a remessa ao Tribunal ad quem, uma vez que este decisum está dispensado do reexame necessário, nos termos do artigo 496, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0801137-24.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Inês de Almeida Soriano
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)
Intimação da parte autora acrca da juntada do Ofício de fls. 129-130.

**Processo 0801137-24.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Inês de Almeida Soriano - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)
Intimação da parte Autora para, querendo, contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801146-49.2022.8.12.0006 - Produção Antecipada da Prova - Liminar**
Reqte: Paulo Augusto Soares Aquino - Rodolfo Rodrigues Soares Aquino - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
Ante a juntada de Contestação, manifeste-se o Autor em 15 dias.

**Processo 0801173-03.2020.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente**
Autor: Neuri Carlos Gomes
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)
Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes anuíram previamente com o valor requisitado. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

**Processo 0801220-11.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Autora: Silvanete Oliveira Sandim - Réu: Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda - Me e outros
ADV: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SCHIMMELPFENG (OAB 19972/MS)
ADV: JAQUELINE GALBIATTI MENDES (OAB 231144/SP)
ADV: LETICIA DEBOVI CARVALHO (OAB 23180/MS)
ADV: LAYLA BOSSOE FLORES (OAB 372998/SP)
ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)
ADV: ANTONIO ALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 371579/SP)
ADV: ANA CLAÚDIA RODRIGUES MULLER (OAB 145543/SP)
ADV: ELY FLORES (OAB 129953/SP)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: JAMILE ZANCHETTA MARQUES (OAB 273567/SP)
Em face do teor da certidão de f. 628, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801232-88.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Clarinda Ribeiro Alves

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), do retorno dos autos do E. TJMS.

**Processo 0801260-90.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Andressa Gobbo Prestes - Réu: Joaquim de Jesus Campos de Faria

ADV: ALINE PAULA HORTA MARQUES (OAB 10246/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Intimação da parte autora acerca dos Embargos de Declaração de fls. 177-180, para, querendo, manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801266-63.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural**

Autora: Neuza Tiemi Yoshioka - Réu: José Firmani - João Olimpio Firmano - José Anivaldo Firmano - Antônio Odair Firmano - Luiz Sérgio Firmano - Ronaldo Firmano

ADV: ALISSON SEIJE MICHELC (OAB 20123B/MS)

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

ADV: CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES (OAB 229406/SP)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, pois incabíveis na presente fase. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a notícia de quitação veio aos autos por meio de ambas as partes. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

**Processo 0801363-97.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Carvalho Nogueira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Expeça-se guia de levantamento, em favor da parte autora, conforme requerido. Sem custas, pois incabíveis na presente fase. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a notícia de quitação veio aos autos por meio de ambas as partes. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

**Processo 0801385-24.2020.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Rozenilda Francisca Sandin - Herdeiro: J.P.S.B. e outros

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

ADV: ISADORA STRAIOTO CAVALCANTE CONSOLARO (OAB 23821/MS)

INTIMAÇÃO dos herdeiros para manifestação, nos termos da decisão de f. 473, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801501-59.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**

Autora: Fátima Auxiliadora de Moraes

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

**Processo 0801539-08.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Rubem Teixeira Vasconcellos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

Intimação da parte Apelada para, querendo, contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801553-26.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria de Fátima Pinheiro Jardim - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I - Tendo em vista a informação do banco demandado de que o documento físico original não foi conservado (f. 239/240), intime-se o Perito Judicial para dar continuidade aos trabalhos, utilizando-se as cópias dos documentos questionados juntados no presente feito, caso possível. II - Designada data, proceda-se a intimação das partes, a fim de que possam cientificar os assistentes técnicos eventualmente indicados.

**Processo 0801620-54.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: David Ribeiro do Lago Rocha

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto e da consequente falta de interesse superveniente, o que faço com fundamento nos artigos 485, inciso VI, e 493, ambos do Código de Processo Civil. Forte no princípio da causalidade, condeno a parte demandada ao pagamento de honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, mas também a fase abreviada de julgamento da lide. Tudo com fundamento no art. 85, §8º do CPC, tendo em vista tratar-se de causa de pequeno valor e cujo proveito econômico é inestimável. Sem condenação em custas processuais, uma vez que se trata de autarquia estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0801625-13.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Eloa Naomy Germano de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Compulsando atentamente os autos, com o intuito de proferir sentença, constata-se possível irregularidade no polo ativo da demanda, o que pode ensejar a nulidade do feito, uma vez que a ação foi ajuizada exclusivamente pela menor/filha,

representada por seu genitor. No entanto, há evidências de que o genitor era companheiro/marido da falecida instituidora da pretendida pensão por morte. Como é sabido, os filhos menores de 21 anos,ocônjugee ocompanheirodo instituidor do benefício depensão por mortedevem integrar a lide, uma vez que são litisconsortes necessários (arts.113 e 114 do CPC/2015), na condição de dependentes de primeira classe do falecido, segundo estabelece o art. 16, I, § 4º, da Lei nº 8.213/91. Nesse sentido, já se posicionou a jurisprudência pátria: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL EPENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. EXISTÊNCIA DE ESPOSA.LITISCONSÓRCIOPASSIVO NECESSÁRIO. NULIDADE. Caracterizada a existência delitisconsórcio passivo necessário - falecido casado civilmente com pessoa que não a autora da demanda - a omissão da citação da litisconsorte constitui vício insanável, que acarreta a nulidade do julgado." (TRF4, APELREEX 0004905-50.2015.4.04.9999, SEXTA TURMA, Relator JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, D.E. 14/05/2015) Sendo assim, converto o julgamento em diligência e faculto a manifestação da parte autora e a possível regularização do polo ativo da demanda, requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801656-62.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Fabiano Pina Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, forte na alegação de pobreza; II Da tutela antecipada: A antecipação de tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, do CPC). No caso em comento, é necessária dilação probatória com a inquirição de testemunhas, a fim de se comprovar o direito sustentado pela parte autora, o que obsta a concessão de tutela antecipada neste momento processual, até porque a prova documental carreada aos autos, por si só, não demonstra a probabilidade do direito invocado pela parte autora. Ademais, o ato de indeferimento do pedido administrativo goza de presunção relativa de legalidade, legitimidade e veracidade, afigurando-se, assim, recomendável o contraditório e a dilação probatória. Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada. III Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); IV - Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais; V Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias; VI Notifique-se o Ministério Público Estadual (Art. 178, II, CPC).

**Processo 0801683-16.2020.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Sonia Barreto de Souza

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, para estabelecer como devidos pela autarquia ré apenas a quantia de R$ 43.935,10, referente à verba principal, e de R$ 4.592,73, relativamente aos honorários advocatícios, conforme planilha de cálculo juntada às f. 166/173. Condeno a parte exequente/impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, mas também a fase abreviada de julgamento da lide. Tudo com fundamento no art. 85, §8º do CPC, tendo em vista o pequeno proveito econômico. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de cinco anos, em razão de sua hipossuficiência (Art. 98, § 3º, CPC). Transitada em julgado a presente, requisite-se o pagamento.

**Processo 0801719-92.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**

Autor: Rodolfo Ferreira Martins

ADV: LEANDRO COSTA VAZ (OAB 19999/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Pagar Quantia Certa contra a Fazenda Pública (f. 237/242). Procedam-se às anotações necessárias. Em se tratando de cumprimento de sentença de pequeno valor, sujeito à expedição de RPV (e não precatório), fixo os honorários advocatícios para a presente fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor da dívida, devidos apenas em relação ao valor sujeito à expedição de RPV, se for o caso. II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (NCPC, Arts. 535); III Não se aplica à Fazenda Pública a multa de 10%, prevista no § 1º, do artigo 523, do NCPC (Art. 534, § 2º); IV - Se não oferecida impugnação, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, se for o caso de precatório; se requisição de pequeno valor RPV, remeta-se diretamente ao ente devedor, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, em subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, Art. 535, § 3º, I e II, do CPC), observando-se, ainda, o que dispõe o Provimento nº 362, de 15/03/2016, do Conselho Superior da Magistratura. V - Outrossim, iniciada a fase de execução, com a apresentação dos cálculos do valor devido, o julgado tornou-se líquido. Assim, nos termos da sentença/acórdão, é hora de definir a verba honorária devida ao procurador da parte vencedora/autora, a qual arbitro em 15% sobre o valor atualizado do débito principal, com fundamento no art. 85, §2º do CPC, considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado pelo(a) causídico(a). Intimem-se as partes sobre esta decisão que fixou os honorários e, não havendo recurso, nem impugnação, expeça-se RPV em favor do(a) causídico(a). VI Quanto ao pedido de destaque dos honorários advocatícios contratados da verba da condenação principal, a jurisprudência já sedimentou entendimento no sentido de que o patrono da parte possui o direito de requerer que os honorários contratuais sejam deduzidos da quantia a ser recebida pelo constituinte, desde que traga aos autos o contrato de honorários, antes da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor. Todavia, considerando a ressalva contida na parte final do § 4º, do artigo 22, da Lei nº 8.906/94, deve ser apresentada, também, declaração atual firmada pela parte autora de que não efetuou o pagamento de qualquer verba, a título de honorários advocatícios, bem como que está ciente da dedução dos honorários contratados, no momento da requisição da verba da condenação. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DESTAQUE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. CONTRATO DE HONORÁRIOS E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO AUTOR PRESENTES NOS AUTOS. LEI Nº 8.906/94, ARTIGO 22, § 4º. DECISÃO REFORMADA. I - A Lei 8.906/94 no seu art. 22, § 4º, assegura ao advogado pleitear a reserva dos honorários advocatícios na execução, desde que não haja controvérsia entre contratante e contratado. II - O patrono da parte possui o direito de postular que os honorários

contratuais sejam deduzidos da quantia a ser recebida pelos constituintes, desde que faça juntar aos autos o contrato de honorários, antes da expedição do precatório/requisição de pequeno valor. III - Contudo, ante a ressalva contida na parte final do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, deve ser apresentada, juntamente com o contrato de honorários, declaração atual subscrita pelos autores de que não efetuaram o pagamento de qualquer verba, a título de honorários advocatícios, e que estão cientes da dedução dos honorários contratados, por ocasião da requisição da verba da condenação. Precedente desta Corte. (...)" (TRF2 Agravo de Instrumento nº 201500000099643, Rel. Des. Abel Gomes, 14/12/2015) No caso dos autos, embora tenha sido juntado o contrato de honorários advocatícios (vide f. 247/248), não foi carreada aos autos declaração atual firmada pela parte autora, concordando com a dedução dos valores relativos aos honorários contratuais. Sendo assim, fica condicionado o deferimento do pedido de destaque dos honorários contratuais à apresentação de declaração atual firmada pela parte autora de que não se opõe ao pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que, se for o caso, nos termos do parágrafo único, do artigo 15, da Portaria nº 629/2014, do TJMS, "Os honorários contratuais destacados serão deduzidos do crédito principal, devendo o respectivo valor ser informado no campo específico do SAPRE", ou seja, "os valores do credor originário e do advogado deverão ser solicitados na mesma requisição, em campo próprio, ou por outro meio que permita a vinculação" (Art. 16, § 2º, da Portaria nº 629/2014).

**Processo 0801740-68.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria Prudência da Silva

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para n o prazo legal informar dados bancários para expedição de alvará.

## Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0395/2022

**Processo 0800315-35.2021.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - EPP - Exectdo: Monica Barbosa da Silva

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Teor do ato: Sentença de f. 165: "Desta forma, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Por consequência, JULGO EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento, do valor bloqueado nos autos, em favor da parte exequente, conforme pactuado pelas partes. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, da Lei nº 9.099/95). Outrossim, cientifique-se a executada, na pessoa de seu advogado, acerca dos dados bancários da credora (f. 164) para depósito dos valores remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais."

# Cassilândia

## 1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2022

**Processo 0800418-39.2021.8.12.0007 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Rosely Goulart e outro

ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)

Fica a atual curadora Rosely Goulart intimada para retirar os itens entregues (f. 154) em cartório em 05 dias, mediante termo de entrega.

**Processo 0800425-94.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: E.B.N. - Réu: A.N.C.

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

ADV: ANDRE LEANDRO DE PAIVA SOARES (OAB 27148/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB 17034B/MS)

Conheço e acolho os embargos de declaração de fl. 90, para autorizar a requerente a juntar cópia de peças dos autos n. 0003671-89.2022.8.12.0007, em 15 dias. Juntados os documentos, intime-se o requerido para, caso queira, manifeste-se sobre os documentos, em 15 dias.

**Processo 0800431-04.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Lourency Alves de Assis - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Face à sucumbência da parte autora, condeno-a nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Entretanto, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, a cobrança de tais verbas fica suspensa.

**Processo 0800699-58.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Kelle Alexandre Domingues Cardoso - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910/MS)

Conheço e acolho os embargos de declaração de fls. 85/86, de forma que defiro o pedido do INSS, para realizar o ato de citação do INSS apenas após a perícia médica.

**Processo 0800740-25.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Bruna Carla de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)

ADV: VITÓRIA PELARIN PEREIRA (OAB 25651/MS)

Conheço e acolho os embargos de declaração de fls. 72/73, de forma que defiro o pedido do INSS, para realizar o ato de citação do INSS apenas após a perícia médica.

**Processo 0800838-10.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Dorvalina dos Santos Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

No caso, verifico assistir razão o INSS/embargante, já que a renda familiar é superior a 01 salário mínimo, já que o marido da autora, recebe benefício superior a 01 salário mínimo, de forma que não é aplicável o julgado citado na decisão. Diante do exposto, conheço e acolho os embargos de declaração de fls. 81/84, para revogar a tutela de urgência concedida nas fls. 61/64, para indeferir o pedido de tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito da autora, sendo a questão controversa, a ser dirimida durante a instrução processual.

**Processo 0800865-90.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Adenoir Machado de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

Conheço e acolho os embargos de declaração de fls. 50/51, de forma que defiro o pedido do INSS, para realizar o ato de citação do INSS apenas após a perícia médica.

**Processo 0800870-15.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Alcides Alves Gomides - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MÔNICA PINTO CABREIRA (OAB 36800/GO)

Conheço e acolho os embargos de declaração de fls. 83/84, de forma que defiro o pedido do INSS, para realizar o ato de citação do INSS apenas após a perícia médica.

**Processo 0801010-83.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Henrique Fernando Oliveira da Silva - Ricardo Teodoro Dias - Réu: Diego Santos Vougado

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404/MS)

Diante o exposto e por tudo que dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aos autores, a título de indenização por danos materiais, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do desembolso do valor feito pela parte autora, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data de citação. Considerando que a sucumbência foi recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 50% para cada uma, sendo que, quanto aos honorários, arbitro-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC. Verba essa que fica suspensa em relação à parte autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

**Processo 0801094-84.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Adelino Ferreira de Freitas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Sobre o pedido de fls. 148/149, manifeste-se o INSS, em 10 dias.

**Processo 0801272-33.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: José Freitas de Queiroz - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0801342-16.2022.8.12.0007 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Francielli Rosa de Souza

ADV: EVANDRO TEIXEIRA DE SOUZA (OAB 397025/SP)

ADV: ILSON JOSE LOPES DE OLIVEIRA (OAB 395729/SP)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, juntando aos autos a certidão de casamento das partes, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC).

**Processo 0801357-82.2022.8.12.0007 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Imptte: Agropecuária JC Ovídio Ltda - EPP

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Intimação do autor, por intermédio do seu procurador (a), para recolher as diligências para o cumprimento do mandado.

**Processo 0801656-35.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Réu: Valdemar de Freitas Chaves - Abadio Gonçalves de Freitas - Marlene Ferreira Ramos Gonçalves - Claudio Ferreira de Assis - Eda Maria Maia de Assis

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)

Defiro o pedido de fl. 311, portanto, intimem-se as partes para que se manifestem, em 10 dias, nos termos requerido. Intime-se. Às providências.

**Processo 0801716-37.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Weldo Freitas Cavalcante - Reqdo: Gerência executiva INSS - Dourados - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Em que pesem os argumentos apresentados pelo embargante, a sentença atacada não merece reparos. No caso, em aplicação ao princípio do livre convencimento do Juiz, com os documentos já juntados aos autos, entendeu serem suficientes para o julgamento do mérito, não entendendo ser necessário a dilação probatória, já que a prova pericial já foi realizada. Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração.

## 2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2022

**Processo 0001685-45.2022.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Deprecante: L.V.R.M.
ADV: KELLY CRISTINA CARFAN (OAB 225749/SP)
ADV: GUSTAVO PETROLINI CALZETA (OAB 221214/SP)

Intima-se, para ciência, do inteiro teor do despacho de f. 13: Vistos, etc. Cumpra-se o ato deprecado. Verificando que deva ser cumprido em outra Comarca, encaminhe-se a presente carta precatória e comunique-se o juízo deprecante, nos termos do art. 358, § 9º, do CNCGJ/TJMS. Não sendo localizada a parte/testemunha, certifique-se e devolva-se à origem com as cautelas devidas. Às providências. Cassilândia, 24 de novembro de 2022. Alan Robson de Souza Gonçalves Juiz de Direito (assinatura digital)

**Processo 0004789-91.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado**
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Matheus Lucas Santana de Oliveira - Alexsandro dos Santos Luz
ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Assim, segue mantida a prisão cautelar dos acusados Matheus Lucas Santana de Oliveira e Alexsandro dos Santos Luz (art. 316, parágrafo único, CPP). Translade-se cópia da presente para os autos da ação penal. Intimem-se. Não havendo novos requerimentos, arquive-se, com a manutenção do apensamento.

**Processo 0800169-88.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: José Carlos Rodrigues - Réu: Florisvaldo Soares
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/01/2023 Hora 18:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

**Processo 0800237-14.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação de fls.296/299.

**Processo 0800729-93.2022.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802152-98.2016.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: G.F.D. - Exectda: R.R.D.O.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: FELIPE RUBIO CABRAL (OAB 356376/SP)

Assim, acolho a preliminar ventidada pela requerida para declinar a competência, e determino a remessa dos autos ao inclíto Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Tanabi-SP. Dada a incompetência, prejudicada a análise dos pedidos remanescentes por este Juízo. Intime-se. Após cumpra-se imediatamente. Às providências.

**Processo 0800998-06.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de fls.88/91.

**Processo 0801045-09.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Abraão de Souza Barbosa
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Intime-se o autor para ciência da juntada dos documentos de f. 172/254.

**Processo 0801129-44.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Adenilson Ribeiro Lima - Réu: Estado de Goias
ADV: PEDRO EURICO DE FREITAS (OAB 38166/GO)

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 62, REQUERENDO O QUE DE DIREITO

**Processo 0801264-22.2022.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cumprimento Provisório de Sentença**
Reqte: Miguel Arcanjo da Cruz
ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

Intimação da autora para se manifestar no prazo de 10 dias (art. 818, CPC).

**Processo 0801304-04.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autor: Marco Aurélio Dias de Almeida
ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)

Estando preenchidos o requisitos e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (art. 98 do CPC). DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Tendo em vista o disposto no art. 319, VII e 334, § 4.º, II, do CPC, bem como o disposto na Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispenso a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, §3º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Considerando que um dos fatores para a concessão do benefício consiste na existência de deficiência, com esteio na Recomendação n. 01/2015-CNJ, bem como em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio como perita a médica Thaís Cristina de Freitas Alves CRM

9846-MS, e-mail: thais_cristhyna@hotmail.com, para realização da perícia na parte autora, a qual deverá ser cientificada para realização de perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 600,00. Oficie-se à expert, via comunicação eletrônica, cientificando-a da nomeação e que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias, e encaminhando-lhe os quesitos das partes. Designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação idônea sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias. Apresentado o laudo pericial, intime-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo de 15 dias, com ou sem manifestação nos autos, não havendo outras diligências a serem solicitadas à expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento dos honorários periciais. DO ESTUDO SOCIAL Para o estudo social, intime-se o CRAS a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente o referido estudo com a discriminação de eventual renda e gastos do núcleo familiar da parte requerente. Faça-se acompanhar cópia da inicial e da presente decisão. Juntado este, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Envie-se cópia da requisição de estudo, para ciência e controle, à Secretaria Municipal de Assistência Social. Consigno que a apresentação do estudo pelo Centro de Referência de Assistência Social (Cras), demonstra-se possível e pertinente, já que o seu público alvo, conforme fontes oficiais, consiste em famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou seja, justamente a condição de vulnerabilidade que se aduz na inicial. Intime-se a gerência do INSS local ou mais próxima para apresentar cópia do procedimento administrativo requerido pelo autor. Juntado, intimem-se as partes para ciência. I-se, inclusive o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801337-91.2022.8.12.0007 - Monitória - Cheque**

Autora: Tathianne Cristina Rodrigues

ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)

Para análise da justiça gratuita pretendida (art. 99, § 2º, do CPC, comprove a autora a hipossuficiência alegada, com a juntada de da última declaração de imposto de renda apresentada à Receita Federal de sua empresa individual, e outros que entender conveniente apresentar, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção da gratuidade pretendia. Em caso de não apresentação dos referidos documentos, deverá desde já proceder o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção. Intime-se. Às providências.

## Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JURACY TOSTA RAMOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0361/2022

**Processo 0800624-87.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Ferragens Cedro Ltda - ME

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca do aviso de recebimento negativo retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801147-31.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Tolentino & Almeida Ltda EPP

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca do aviso de recebimento negativo retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

# Chapadão do Sul

## 1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0289/2022

**Processo 0800622-63.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0293/2022

**Processo 0001988-39.2022.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Deprecante: Luana Mariah Fiuza Dias

ADV: SHAILA STREPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: LUANA MARIAH FIUZA DIAS (OAB 310617/SP)

Intima-se do inteiro teor do despacho de f. 06: Determinação Judicial 002224/2022 1 Cumpra-se o ato solicitado na carta, expedindo-se mandado1 para tanto e ou incluindo-se em pauta2, desde que presentes os requisitos conforme CPC/CPP, Arts. 260 e 354 respectivamente. 2 Quando necessário, solicite-se correção da precatória conforme dispositivos citados, inclusive de qualificação. 3 Cumprida, devolva-se ou apenas intime-se de forma eletrônica quando parcialmente. Devolva-se também quando incompletos, qualificação, endereço de pessoa alvo do ato, não encontrada, não atendida solicitação de emenda ou não pagas as custas devidas, tudo a ser certificado. Publique-se. Chapadão do Sul, 23/11/2022 20:15. Juiz Silvio C. Prado// Intimação da parte requerente/requerido, para no prazo de 15 dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0800048-11.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Ivo Gentil Marchi

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0800112-21.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação conforme pedido retro. Emita-se certidão nos termos do Art. 828 do CPC. Intimem-se.

**Processo 0800142-85.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autora: Maria Auxiliadora Jorge Muniz Dias e outro - Réu: Maurício Jorge Muniz

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

DESPACHO: Conclusão desnecessária. Aguarde-se a audiência já pautada (1490).

**Processo 0800386-14.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**

Reqte: Hpe Automotores do Brasil Ltda.

ADV: ERIK GUEDES NAVROCKY (OAB 240117/SP)

E DETERMINO ainda: A) Pena de multa (10%) e de novos honorários quando devidos (10%), que pague a parte devedora, em até 15 dias, o valor devido conforme cálculo apresentado pela parte credora (CPC, 513), com correção e juros legais, entre ele e a data do efetivo pagamento, preferencialmente por meio de depósito bancário em favor da própria parte credora; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Com ou sem defesa, manifeste-se em cinco dias e faça-se conclusão. D) Pesquisa de bens pode ser feita em https://registradores.onr.org.br; E) Desde já, autorizo a aplicação do CPC, 782, §§ 1º a 5º, e 517, eis que indispensável à efetividade processual.

**Processo 0800442-13.2022.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Lurdinete Alves de Carvalho - Thiago Alves de Carvalho Capile - Luana Alves Capilé

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Posto isso, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo a partilha dos bens deixados em virtude do falecimento de SÉRGIO POMPEO CAPILÉ NETO, CPF 17424577115, atribuindo a cada herdeiro a sua parte, salvo erro e ou omissão e ressalvado direito de terceiro, especialmente da Fazenda Pública. Sem custas, eis que beneficiários da justiça gratuita. Observe-se ainda o que segue: Atualize-se o valor da causa no SAJ para R$ 357.629,14. Ciência à Fazenda Pública para lançamento tributário se ainda não recolhido, conforme dispõe a legislação tributária, nos termos dos Arts. 659, § 2.º e 662, § 2.º, do CPC, quando for o caso, e, de qualquer forma, se não feito antes, para a devida fiscalização. Após, expeça-se formal de partilha/alvará, desde que recolhido o ITCD.

**Processo 0800593-81.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Autor: Silene Marques Machado Rodrigues- ME - Réu: Jonathan Luis Varela

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

E DETERMINO ainda: A) Pena de multa (10%) e de novos honorários quando devidos (10%), que pague a parte devedora, em até 15 dias, o valor devido conforme cálculo apresentado pela parte credora (CPC, 513), com correção e juros legais, entre ele e a data do efetivo pagamento, preferencialmente por meio de depósito bancário em favor da própria parte credora; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Com ou sem defesa, manifeste-se em cinco dias e faça-se conclusão. D) Pesquisa de bens pode ser feita em https://registradores.onr.org.br; E) Desde já, autorizo a aplicação do CPC, 782, §§ 1º a 5º, e 517, eis que indispensável à efetividade processual.

**Processo 0800607-94.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Célia Maria Cora Miranda

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Exija-se eventuais custas em aberto se não beneficiários de AJG. Levantem-se imediatamente, valores existentes nos autos, tal como gravames aqui determinados, a exemplo de arresto e penhora.

**Processo 0800630-06.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autora: Rosenilda Martins da Silva

ADV: VIVIAN CAROLINA MELO CAMPOS (OAB 191784/SP)

SENTEÇA: Posto isso, nos termos dos Arts. 316 e 485-486, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolver o mérito da ação proposta por Rosenilda Martins da Silva contra Residencial Rio da Prata Empreendimentos Imobiliários Ltda. Salvo beneficiária por AJG, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, eis que o fator gerador tributário é a distribuição da ação. Sem honorários porque não formado o contraditório.

**Processo 0800722-18.2021.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Carine Leticia França Fieri

ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar acerca da petição da PGE de fl. 238, bem como, juntar procuração da herdeira N. F. F.

**Processo 0800760-10.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Cícera de Araújo Silva
ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
ADV: RICARDO ANDREOTTI (OAB 285301/SP)
ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
Certifico e dou fé que nos termos da Decisão Inicial, fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 13.02.2023, às 16:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Av. Quatro, n. 1165, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 02.03.2023, onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 25/04/2023 às 13:30h.

**Processo 0800804-49.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Rosa Maria Alves Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE FL. 245.

**Processo 0800846-35.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**
Autor: Francisco Eurípedes de Lima e outro - Reconvinte: Antônio Carlos Neckel e outro - Réu: Antônio Carlos Neckel e outro - Reconvindo: Francisco Eurípedes de Lima e outro
ADV: THAYUANA MAILLA FERNANDES DOS SANTOS GOMES DA COSTA (OAB 22280A/MS)
ADV: BRUNO FREITAS MOURA (OAB 21894/MS)
ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0800858-78.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Geisa Cristiane Ferreira
ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 422419/SP)
SENTENÇA: Posto isso, nos termos dos Arts. 316 e 485-486, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolver o mérito da ação proposta por Geisa Cristiane Ferreira contra INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Salvo beneficiária por AJG, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, eis que o fator gerador tributário é a distribuição da ação. Sem honorários porque não formado o contraditório.

**Processo 0800960-03.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Izabel Rodrigues
ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)
intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da informação de pagina 132.

**Processo 0801025-95.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Idoso**
Reqte: Maria José Silvino da Silva
ADV: CAMILA FRAGA DO NASCIMENTO (OAB 20033/MS)
ADV: AMANDA ALVES PEREIRA (OAB 22816/MS)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DO RELATORO DE ESTUDO SOCIAL.

**Processo 0801116-59.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Determino a indisponibilidade de bens da parte ré consonante valor exigido e para recolhimento de custas, o que faço conforme CPC, 835/854. Apenas caso o resultado seja positivo, será lavrado um termo vinculado a esta própria decisão, do que deverão ser intimadas as partes. A devedora poderá se defender em 05 dias. A resposta via SISBAJUD foi negativa, por ora. A resposta via RENAJUD foi negativa. A resposta via INFOJUD foi negativa, em relação a tudo quanto está disponível naquele sistema. Andamento/Patrimônio Inexistente. Nos termos da Súmula 314 e Teses STJ-566/568-9, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Em caso de pedido, expeça-se certidão de crédito para inclusão do nome da parte devedora em cadastros de inadimplentes. Decorrido o prazo prescricional, manifestem-se as partes.

**Processo 0801154-37.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autor: J.V.S.
ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0801161-29.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Antonio José do Nascimento
ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)
INTIMAÇÃO\> FICA A PARTE REQUERENTE CIENTIFICADA DO OFICIO DE PAGINAS 138/140.

**Processo 0801199-07.2022.8.12.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Autor: G.M.D.
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)
Intimação das partes quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 15/02/2023, às 08:00 horas.

**Processo 0801203-44.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**
Autor: Ethan Waitman Giraldelli - Ré: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Município de Costa Rica
ADV: JULIANA BIRON FERNANDES (OAB 20885/MS)
"(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÕES APRESENTADAS PELOS RÉUS)."

**Processo 0801378-38.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Reqte: Leonardo Rabello Walti
ADV: LUCAS TREVISAN CARDINALLI DIAS (OAB 475999/SP)
DESPACHO: Posto isso, pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, emende-se a inicial em 15 dias, conforme aludido.

**Processo 0801397-20.2017.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Claudiana Rodrigues Gonçalves

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0801473-68.2022.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Arbitro honorários provisórios em 10% sobre o proveito econômico a ser obtido, reduzindo-os à metade em caso de pagamento em 03 dias. Cite(m)-se para, pagamento no prazo de 03 dias; não havendo pagamento, penhore-se o que for indicado pelo credor ou livremente [Art. 835] e até o limite de 20% do caso de faturamento bruto de empresa; caso não seja encontrado o(a) devedor, arrestem-se seus bens, para o que, pode-se pesquisar em https://registradores.onr.org.br. Não encontrados bens, o oficial deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor. Intime-se no mesmo ato a parte passiva da possibilidade de defesa em 15 dias, e de que o não pagamento implicará ordem para que apresente em Juízo no mesmo prazo a relação de bens existentes e prova de propriedade, pena de multa que já arbitro em 10% sobre o valor do débito [Art. 774, V]. Expeça-se mandado de citação, intimação, penhora, arresto, avaliação e remoção. Intimação de devedor com advogado nos autos deve ser pelo DJ, e quando não encontrado, desde já fica dispensada. Caso pedido, autorizo a aplicação do Art. 782, §§ 1.º a 4.º, eis que indispensável à efetividade processual. E após: [i] Caso não haja pendências e estando regular, e desde que não haja interesse em adjudicação ou remição, inclua-se em pauta para leilão, observando-se o credor o Art. 491, do CNCGJTJMS, e o Cartório e o Leiloeiro, os Arts. 881-903, do CPC, para o que, nomeio por sorteio a ser realizado, uma das empresas credenciadas junto ao TJMS; [ii] Leiloado o(s) bem(ns), para o que autorizo parcelamento a constar já do edital (CPC, Art. 895) e certificado ter havido o pagamento pelo arrematante, expeça-se a respectiva carta e mandado de imissão ou remoção, e, se negativa a segunda data em caso de duas (apenas presencial), dê andamento a parte exequente, em 15 (quinze) dias, pedindo adjudicação (CPC, 878) ou indicando outros bens penhoráveis, pena de arquivamento (CPC, 921, IV). Dê andamento a parte exequente. Se não dado remeta-se ao arquivo provisório.

**Processo 0801479-75.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Silvania dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB 230283/SP)

ADV: VINÍCIUS MELEGATI LOURENÇO (OAB 378927/SP)

Certifico e dou fé que nos termos da Decisão Inicial, fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 10.02.2023, às 10:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Av. Quatro, n. 1165, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 01.03.2023, onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 25/04/2023 às 13:00h.

**Processo 0801537-15.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Iracy Carmo de Brito

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0801560-97.2017.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Plano de Classificação de Cargos**

Exeqte: Saulo Bispo dos Santos - Silvio de Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 21878/MS)

"FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE F. 359/363, REQUERENDO O QUE DE DIREITO."

**Processo 0801576-12.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Bras Tintas Ltda. - Me

ADV: GIOVANNA MAYSA LIMA PIACENTINI (OAB 349946SP)

ADV: ISABELA MARIANE LEANDRO LIMA (OAB 464841/SP)

Determino a indisponibilidade de bens da parte ré consonante valor exigido e para recolhimento de custas, o que faço conforme CPC, 835/854. Apenas caso o resultado seja positivo, será lavrado um termo vinculado a esta própria decisão, do que deverão ser intimadas as partes. A devedora poderá se defender em 05 dias. A resposta via SISBAJUD foi negativa, por ora. A resposta via RENAJUD foi negativa. Pesa alienação fiduciária (DL 911/69, 7.º) sobre o veículo encontrado, o que veda sua penhora. A resposta via INFOJUD foi negativa, em relação a tudo quanto está disponível naquele sistema. Andamento/ Patrimônio Inexistente. Nos termos da Súmula 314 e Teses STJ-566/568-9, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Em caso de pedido, expeça-se certidão de crédito para inclusão do nome da parte devedora em cadastros de inadimplentes. Decorrido o prazo prescricional, manifestem-se as partes.

**Processo 0801640-85.2022.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800861-67.2021.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Reqte: Mozart Vilela Andrade

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

E DETERMINO ainda: A) Pena de multa (10%) e de novos honorários quando devidos (10%), que pague a parte devedora, em até 15 dias, o valor devido conforme cálculo apresentado pela parte credora (CPC, 513), com correção e juros legais, entre ele e a data do efetivo pagamento, preferencialmente por meio de depósito bancário em favor da própria parte credora; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Com ou sem defesa, manifeste-se em cinco dias e faça-se conclusão. D) Pesquisa de bens pode ser feita em https://registradores.onr.org.br; E) Desde já, autorizo a aplicação do CPC, 782, §§ 1º a 5º, e 517, eis que indispensável à efetividade processual.

**Processo 0801652-36.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Madalena de Fatima Menezes Pereira - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: CAMILA FRAGA DO NASCIMENTO (OAB 20033/MS)

ADV: AMANDA ALVES PEREIRA (OAB 22816/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FELIPE VINÍCIUS DE SOUZA (OAB 23189/MS)

ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319/MS)

ADV: ANDRÉIA KARINE SILVA MENDES (OAB 24617/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0801667-68.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Francisco Ferreira da Silva

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Certifico e dou fé que nos termos da Decisão Inicial, fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 14.02.2023, às 16:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Av. Quatro, n. 1165, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 03.03.2023, onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 25/04/2023 às 14:00h.

**Processo 0801679-82.2022.8.12.0046 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: H.C.B.C.

ADV: SILVIO PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 51824/GO)

Intimação das partes quanto ao tópico final da Sentença de f. 64-65:"(...) Posto isso, nos termos dos Art. 487, I do CPC, acolho em parte o pedido inicial para reconhecer a união estável entre Hellen Critine Batista Campos e Carlito Domingos Chaga. E, nos termos dos Arts. 316 e 485, VI, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em relação aos pedidos de abertura de inventário e levantamento de quantia certa via alvará judicial. Pelo princípio da causalidade, aplicando-se os Arts. 82-97, do CPC, condeno o autor ao pagamento de despesas processuais e estes arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. Suspendo o pagamento das custas e honorários porque beneficiário de AGJ".

**Processo 0801685-89.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Edvaldo de Souza Paim

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Certifico e dou fé que nos termos da Decisão Inicial, fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 15.02.2023, às 16:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Av. Quatro, n. 1165, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 07.03.2023, onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 25/04/2023 às 14:30h.

**Processo 0801737-22.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0801821-86.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: João Vitor Pereira de Sousa

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Certifico e dou fé que nos termos da Decisão Inicial, fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 16.02.2023, às 16:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Av. Quatro, n. 1165, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 08.03.2023, onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 25/04/2023 às 15:00h.

**Processo 0801827-98.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Autor: Instituição Integrada de Ensino de Chapadão do Sul - Ré: Fabiola de Oliveira de Souza

ADV: AMANDA ALVES PEREIRA (OAB 22816/MS)

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

E DETERMINO ainda: A) Pena de multa (10%) e de novos honorários quando devidos (10%), que pague a parte devedora, em até 15 dias, o valor devido conforme cálculo apresentado pela parte credora (CPC, 513), com correção e juros legais, entre ele e a data do efetivo pagamento, preferencialmente por meio de depósito bancário em favor da própria parte credora; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Com ou sem defesa, manifeste-se em cinco dias e faça-se conclusão. D) Pesquisa de bens pode ser feita em https://registradores.onr.org.br; E) Desde já, autorizo a aplicação do CPC, 782, §§ 1º a 5º, e 517, eis que indispensável à efetividade processual.

**Processo 0801844-32.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Dirlei de Fatima Rodrigues

ADV: GILSON GARCIA DE PAULA (OAB 41858/GO)

DESPACHO: AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há pedido administrativo (19) e provas documentais sobre a causa de pedir (16). Não constato o seguinte: [i] Autodeclaração, conforme Portaria 528/PRES/INSS/2020. Por isso, determino a emenda no prazo de 15 dias, com a juntada, pena de extinção sem julgamento de mérito. Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intimem-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em até 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso.

**Processo 0801847-84.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Autora: Marli Girardelli Kissmann

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

DESPACHO: Defesa. Cite-se para contestação, no prazo de 30 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Pauta. Desde já, designo 07/02/2023 às 14:45h (07 de fevereiro de 2023, às 14 horas e 45 minutos) para conciliação, saneamento, instrução e julgamento, até quando, não sendo apresentada proposta de acordo, poderá a parte autora manifestar-se [antes do início da sessão] sobre a defesa, e ambas as partes, produzirem provas testemunhais. O julgamento ocorrerá na mesma sessão, quando então, inicia-se o prazo para recurso.

**Processo 0801862-87.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Ari Selestrino de Salles - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040A/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0801868-60.2022.8.12.0046 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: V.P.A.

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 28-29, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 13/02/2023, às 09:30 horas.

**Processo 0801873-82.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Aldino Fiorenço

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

DESPACHO: Defesa. Cite-se para contestação, no prazo de 30 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Pauta. Desde já, designo 07/02/2023 às 14:15h (07 de fevereiro de 2023, às 14 horas e 15 minutos) para conciliação, saneamento, instrução e julgamento, até quando, não sendo apresentada proposta de acordo, poderá a parte autora manifestar-se [antes do início da sessão] sobre a defesa, e ambas as partes, produzirem provas testemunhais. O julgamento ocorrerá na mesma sessão, quando então, inicia-se o prazo para recurso.

**Processo 0801881-59.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: José Manoel de Souza

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

ADV: MARCO ANTÔNIO FANTONE (OAB 252229/SP)

DESPACHO: Defesa. Cite-se para contestação, no prazo de 30 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Pauta. Desde já, designo 07/02/2023 às 15:15h (07 de fevereiro de 2023, às 15 horas e 15 minutos) para conciliação, saneamento, instrução e julgamento, até quando, não sendo apresentada proposta de acordo, poderá a parte autora manifestar-se [antes do início da sessão] sobre a defesa, e ambas as partes, produzirem provas testemunhais. O julgamento ocorrerá na mesma sessão, quando então, inicia-se o prazo para recurso.

**Processo 0801883-63.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Ercília Aparecida Pereira Benites

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0801887-66.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Terezinha Carlos Entriportes

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

DESPACHO: Junta-se provas de pedido administrativo (31) e sobre a causa de pedir (21-30). Não constato o seguinte: [i] Autodeclaração, conforme Portaria 528/PRES/INSS/2020. Por isso, determino a emenda no prazo de 15 dias, com a juntada, pena de extinção sem julgamento de mérito. Defesa. Cite-se para contestação, no prazo de 30 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Pauta. Desde já, designo 07/02/2023 às 14:30h (07 de fevereiro de 2023, às 14 horas e 30 minutos) para conciliação, saneamento, instrução e julgamento, até quando, não sendo apresentada proposta de acordo, poderá a parte autora manifestar-se [antes do início da sessão] sobre a defesa, e ambas as partes, produzirem provas testemunhais. O julgamento ocorrerá na mesma sessão, quando então, inicia-se o prazo para recurso.

**Processo 0801899-80.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: José Carlos Pereira

ADV: DENILSON ARTICO FILHO (OAB 326478/SP)

DESPACHO: Defesa. Cite-se para contestação, no prazo de 30 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Pauta. Desde já, designo 07/02/2023 às 15:45h (07 de fevereiro de 2023, às 15 horas e 45 minutos) para conciliação, saneamento, instrução e julgamento, até quando, não sendo apresentada proposta de acordo, poderá a parte autora manifestar-se [antes do início da sessão] sobre a defesa, e ambas as partes, produzirem provas testemunhais. O julgamento ocorrerá na mesma sessão, quando então, inicia-se o prazo para recurso.

**Processo 0801908-76.2021.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Catiane Barbosa dos Santos Dias Dantas

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Conforme despacho de f.44, intimação para dar andamento ao feito.

**Processo 0801909-27.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Cícero Eduardo Mendes Teles - Talia de Amorim Silva

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108/MS)

DESPACHO: Acordo. Nos termos do Art. 334, do CPC, designo 08/02/2023 às 08:00h (08 de fevereiro de 2023, às 8 horas), para audiência de conciliação das partes, com comparecimento obrigatório sob pena de multa de 2% do valor da causa, desde já aplicada a quem não comparecer acompanhado de advogado, representada por este, ou não se justificar. Sem acordo, agende-se na sessão, audiência de conciliação, saneamento e instrução, do que todos devem sair cientes. Defesa/Saneamento. Tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, e que o saneamento deve ocorrer com cooperação das partes, determino desde já o seguinte: [A] Intime-se para a audiência acima e CITE-SE para defesa no prazo de 15 dias (CPC, Art. 335), com prazo a iniciar-se após referida audiência. [B] Decorrido o prazo de defesa, e se não feito antes, PAUTE-SE AUDIÊNCIA de conciliação, saneamento, instrução e julgamento; intime-se para manifestação (15 dias) sobre defesa, reconvenção, provas juntadas, e da

data da referida audiência. [C] Se quiserem ouvir testemunhas, que as arrolem com o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de CPF e RG, e endereço completo da residência e do local de trabalho, até 05 dias antes da referida audiência, e nela, haverá saneamento e organização do processo, e na mesma sessão, depoimentos, se deferidos naquele momento. [D] Se não quiserem provas, peçam julgamento antecipado, e havendo prolação de sentença na mesma audiência, aquela data constituirá o termo inicial para eventual recurso, estejam ou não presentes as partes.

**Processo 0801937-92.2022.8.12.0046 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.R.A.S.

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 57-58:"(...) Alimentos. Arbitro os alimentos provisórios em 0,5 salário-mínimo, tendo em vista a presunção de necessidade e os elementos de provas existentes quanto à possibilidade do(a) alimentante. O Valor será devido desde a citação, e o não pagamento implicará prisão do devedor alimentante. (...) Inclua-se em pauta para audiência de mediação e conciliação, com comparecimento obrigatório sob pena de multa de 2% do valor da causa, desde já aplicada a quem não comparecer acompanhado de advogado, representada por este, ou não se justificar. Sem acordo, será observado o rito comum (CPC, Art, 335), e então, agende-se na sessão, audiência de conciliação, saneamento e instrução, do que todos devem sair cientes. Defesa/Saneamento. Tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, e que o saneamento deve ocorrer com cooperação das partes, determino desde já o seguinte: [A] Intime-se para a audiência acima e CITE-SE para defesa no prazo de 15 dias (CPC, Art. 695), com prazo a iniciar-se após referida audiência. [B] Decorrido o prazo de defesa, e se não feito antes, PAUTE-SE AUDIÊNCIA de conciliação, saneamento, instrução e julgamento; intime-se para manifestação (15 dias) sobre defesa, reconvenção, provas juntadas, e da data da referida audiência. [C] Se quiserem ouvir testemunhas, que as arrolem com o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de CPF e RG, e endereço completo da residência e do local de trabalho, até 05 dias antes da referida audiência, e nela, haverá saneamento e organização do processo, e na mesma sessão, depoimentos, se deferidos naquele momento. [D] Se não quiserem provas, peçam julgamento antecipado, e havendo prolação de sentença na mesma audiência, aquela data constituirá o termo inicial para eventual recurso, estejam ou não presentes as partes", bem como quanto à Sessão de Conciliação designada para o dia 01/02/2023, às 08:00 horas.

**Processo 0801946-54.2022.8.12.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: M.R.F.

ADV: INAHANI SANTOS CONFOLONIERI (OAB 36822/BA)

Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 91-92, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 01/02/2023, às 09:30 horas.

**Processo 0801961-23.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Marlene Pereira de Oliveira Veloso

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há pedido administrativo (35) e provas documentais sobre a causa de pedir (30-4). Não constato o seguinte: [i] pedido administrativo. Por isso, determino a emenda no prazo de 15 dias, com a juntada, pena de extinção sem julgamento de mérito. Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intimem-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em até 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso.

**Processo 0802047-91.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Super Valle Supermercado Ltda.

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)

decisão: Acordo. Nos termos do Art. 334, do CPC, designo 06/03/2023, às 9h00min, para audiência de conciliação das partes, com comparecimento obrigatório sob pena de multa de 2% do valor da causa, desde já aplicada a quem não comparecer acompanhado de advogado, representada por este, ou não se justificar. Sem acordo, agende-se na sessão, audiência de conciliação, saneamento e instrução, do que todos devem sair cientes. Defesa/Saneamento. Tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, e que o saneamento deve ocorrer com cooperação das partes, determino desde já o seguinte: [A] Intime-se para a audiência acima e CITE-SE para defesa no prazo de 15 dias (CPC, Art. 335), com prazo a iniciar-se após referida audiência. [B] Decorrido o prazo de defesa, e se não feito antes, PAUTE-SE AUDIÊNCIA de conciliação, saneamento, instrução e julgamento; intime-se para manifestação (15 dias) sobre defesa, reconvenção, provas juntadas, e da data da referida audiência. [C] Se quiserem ouvir testemunhas, que as arrolem com o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de CPF e RG, e endereço completo da residência e do local de trabalho, até 05 dias antes da referida audiência, e nela, haverá saneamento e organização do processo, e na mesma sessão, depoimentos, se deferidos naquele momento. [D] Se não quiserem provas, peçam julgamento antecipado, e havendo prolação de sentença na mesma audiência, aquela data constituirá o termo inicial para eventual recurso, estejam ou não presentes as partes.

**Processo 0802102-76.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Naira Katiuce Bandeira Duarte Oliveira Franco - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO.

**Processo 0802131-29.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: José Fabiano Barbosa Vitor - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)
ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0294/2022
**Processo 0800425-16.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Réu: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda
ADV: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328/SP)
ADV: SÍLVIA BETTINÉLLI DE FREITAS (OAB 169835/SP)
ADV: MARINA TRINCA (OAB 364245/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda, R$ 1.793,60

## 2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2022
**Processo 0800347-80.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqdo: Claro S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Claro S/A, R$ 896,80
**Processo 0800377-23.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0273/2022
**Processo 0800038-59.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Alteração do coeficiente de cálculo do benefício**
Autor: Daniel Santos da Silva
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida a REVISAR o RMI, na forma do inciso II do §3º do art. 26 da EC 103/2019, a partir do protocolo do segundo pedido administrativo (08/12/2020), respeitada a prescrição quinquenal, sendo que as prestações vencidas deverão ser objeto de um único pagamento. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81, pelo índice INPC. Os juros de mora, conforme art. 1º-F, da Lei 9.494/97, incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, a partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no inciso I do parágrafo 3º do artigo 85 do CPC e Súmula 111 do STJ. Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ.
**Processo 0800132-41.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: Lourdes Inês Bohn Schmitt
ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.
**Processo 0800291-47.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**
Reqte: Marlene Schulz
ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)
ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 21878/MS)
ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, dividida de forma igual, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil. Fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, em razão da gratuidade da justiça.
**Processo 0800298-73.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BRUNO FREITAS MOURA (OAB 21894/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
JULGO EXTINTO o Cumprimento de Sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Certifique-se o imediato trânsito em julgado, diante da ausência de interesse recursal. Expeçam-se alvarás de levantamento. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias.

**Processo 0800307-98.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Elisângela de Jesus Santos Bandeira

ADV: JULIANA BIRON FERNANDES (OAB 20885/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte requerente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, cujas exigibilidades ficam suspensas pela gratuidade da justiça.

**Processo 0800309-68.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO PODENDO APRESENTAR PROVAS RELACIONADAS A EVENTUAIS QUESTÕES INCIDENTAIS.

**Processo 0800419-72.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Corretagem**

Reqdo: Luiz Carlos Maricato

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0800473-67.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exectdo: Marcelo Queiroz Hipólito da Silva

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Cumpra-se a decisão sob sigilo.

**Processo 0800497-61.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Benedito Mudenuti Junior - Ré: Mariza Krug e outro

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: GUINTHER MIRANDA SOUZA (OAB 24949/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, dividida de forma igual, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil.

**Processo 0800584-51.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0800861-72.2018.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: TRR Nipobrás Chapadão Gaúcho Ltda - Venturino Collet e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)

ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)

ADV: LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES (OAB 8577/MT)

ADV: ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (OAB 15836/MT)

1. Defiro o requerimento de alienação do bem penhorado por iniciativa particular. Observe-se: o ato de alienação deverá ser publicado em jornal de circulação local uma vez; o prazo para venda será de 60 dias, contado após decorrido o prazo de 10 dias da publicação no jornal local; o preço mínimo deverá ser equivalente à 70% da avaliação do bem; o pagamento poderá ser parcelado, devendo ser pago 30% do valor do bem à vista e o restante em até 30 prestações mensais, devendo, nesse caso, ser instituída hipoteca sobre o bem em nome do exequente; os pagamentos deverão ser efetuados diretamente nos autos. 2. Decorrido o prazo para tentativa de venda particular, preste as informações necessárias o requerente.

**Processo 0800884-76.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Marlene Fátima Tognion Tortelli

ADV: DENILSON ARTICO FILHO (OAB 326478/SP)

ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)

Intimação da audiência designada: Instrução e Julgamento - Videoconferência, Data: 26/01/2023 Hora 13:15, Local: Sala Padrão - 2ª Vara. Fixa-se o prazo comum de 5 (cinco dias) úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), contados da intimação da presente decisão, sob a pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455, do Código de Processo Civil). A alegação de impossibilidade de intimação da testemunha, com fulcro no art. 455, §4º, inciso II, do Código de processo Civil, deverá ser concretamente fundamentada, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento da parte neste sentido, os autos deverão ser conclusos com urgência, para que não reste frustrada a audiência designada. Por fim, concede-se às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800942-16.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: Joao Vitor de Souza de Almeida - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA DOS SANTOS (OAB 21720/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0800952-26.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Faustino Flores - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Intimação da parte para, no prazo de 05 dias, apresentar seus quesitos, conforme item 3 da determinação de fls. 33/34 e intimação de fls. 35/36.

**Processo 0800990-77.2018.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação do exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão e arquivamento da execução.

**Processo 0801019-88.2022.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária**

Exeqte: Fabiana Cristina Reis - ME

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

1. Aguarde-se o decurso do prazo requerido. 2. Decorrido sem manifestação, façam conclusos para sentença.

**Processo 0801093-21.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP)

Defiro o requerimento de suspensão da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, sem que transcorra neste período o prazo de prescrição. Decorrido o prazo de suspensão, independente de nova intimação da parte exequente, o processo deverá ser arquivado provisoriamente, até o advento da prescrição intercorrente (3 anos). Observo que caberá ao exequente, neste prazo (4 anos), promover o andamento do feito, independente de intimação, até o advento do prazo de prescrição intercorrente. Frise-se que compete ao exequente promover as diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis e os atos executivos atinentes à satisfação do débito, sem que para isso haja a necessidade de intimação. É dizer, não se faz necessária a intimação do exequente para fins de prosseguimento do feito, pois a este compete diligenciar os atos executórios para a satisfação do crédito. Para que não seja alegada surpresa, advirto ao exequente que, ultrapassado o prazo (4 anos = 1 + 3) sem qualquer diligência efetiva e concreta que permita o prosseguimento dos atos de execução para a satisfação do crédito, mesmo que ocorra nova manifestação, o feito será extinto pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, independentemente de qualquer outra intimação, haja vista que o feito é eletrônico (está sempre disponível para a parte peticionar) e dispensa a remessa ou intimação pessoal por outro meio (art. 9º da Lei n. 11.419/2006). Com o decurso do prazo de 4 (seis) anos (1 ano de suspensão + 3 de arquivo) sem manifestação, façam conclusos.

**Processo 0801348-37.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Israel Rodrigues Cardeal

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a autarquia ré a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado na forma do art. 44 da Lei 8.213/91, com as respectivas gratificações natalinas, retroativos a data dão requerimento administrativo, sendo que as prestações vencidas deverão ser objeto de um único pagamento. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81, pelo índice INPC. Os juros de mora, conforme art. 1º-F, da Lei 9.494/97, incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, a partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no inciso I do parágrafo 3º do artigo 85 do CPC e Súmula 111 do STJ. Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ.

**Processo 0801459-84.2022.8.12.0046 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marilene Maria Delalibera

ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

Intima-se a parte exequente acerca do r. despacho de f. 16.

**Processo 0801499-42.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Maringa Peças Agrícolas Ltda ME

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Defiro o requerimento de suspensão da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, sem que transcorra neste período o prazo de prescrição. Decorrido o prazo de suspensão, independente de nova intimação da parte exequente, o processo deverá ser arquivado provisoriamente, até o advento da prescrição intercorrente (5 anos). Observo que caberá ao exequente, neste prazo (6 anos), promover o andamento do feito, independente de intimação, até o advento do prazo de prescrição intercorrente. Frise-se que compete ao exequente promover as diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis e os atos executivos atinentes à satisfação do débito, sem que para isso haja a necessidade de intimação. É dizer, não se faz necessária a intimação do exequente para fins de prosseguimento do feito, pois a este compete diligenciar os atos executórios para a satisfação do crédito. Para que não seja alegada surpresa, advirto ao exequente que, ultrapassado o prazo (6 anos = 1 + 5) sem qualquer diligência efetiva e concreta que permita o prosseguimento dos atos de execução para a satisfação do crédito, mesmo que ocorra nova manifestação, o feito será extinto pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, independentemente de qualquer outra intimação, haja vista que o feito é eletrônico (está sempre disponível para a parte peticionar) e dispensa a remessa ou intimação pessoal por outro meio (art. 9º da Lei n. 11.419/2006). Com o decurso do prazo de 6 (seis) anos (1 ano de suspensão + 5 de arquivo) sem manifestação, façam conclusos.

**Processo 0801577-60.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Almita Almeida dos Santos - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

DECISÃO\> De todo modo, aproveitando o ensejo e evitando eventual novo questionamento posterior no decorrer do processo, estabeleço o teto da multa fixada na decisão de fls. 27/37 ao montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais) Isso posto, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos, posto não estar presente qualquer dos requisitos que lhes autorizam, a

teor do art. 1.022 do CPC e mantenho a decisão nos termos em que foi lançada, complementada pelo o que restou estabelecido neste julgado.

**Processo 0801616-57.2022.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob União

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte requerente para no prazo de 15 dias: 1. Regularizar sua representação processual, pois o documento encontra-se apócrifo, sob pena de indeferimento da inicial; 2. Efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0801627-23.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Armando Bianchessi e outro

ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

1. Diante do que restou decidido pelo TJMS (fls. 232/248), a execução deve seguir normalmente em face de ambos executados. 2. Defiro o pedido de penhora de bens dos executados até o limite da execução, ressalvados aqueles impenhoráveis. 3. Caso a penhora seja perfectibilizada, deverá o Oficial de Justiça proceder com a imediata avaliação e intimação das partes.

**Processo 0801712-72.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Willian Rodrigues Curto

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO PODENDO APRESENTAR PROVAS RELACIONADAS A EVENTUAIS QUESTÕES INCIDENTAIS.

**Processo 0801738-70.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: D.M.S.

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 138-41, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 03/02/2023, às 09:30 horas.

**Processo 0801746-47.2022.8.12.0046 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L.M.S.P.

ADV: BRUNO FREITAS MOURA (OAB 21894/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 28-30, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 03/02/2023, às 08:00 horas.

**Processo 0801760-31.2022.8.12.0046 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M.A.B. e outro

ADV: REGIANE DE OLIVEIRA HERNANDES (OAB 27332/MS)

Intimação das partes quanto ao tópico final da Sentença de f. 19:"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes e, com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO de Mauro Antonio Barbosa e Cintia Lopes Barbosa, para dissolver o vínculo matrimonial, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o imediato trânsito em julgado, diante da ausência de interesse recursal e expeça-se mandado de averbação do divórcio ao cartório de Registro Civil competente. Custas pelas partes, cuja exigibilidade resta suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita, a qual defiro neste ato. Após, promova-se o arquivamento dos autos".

**Processo 0801814-94.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Jorge Antonio da Silva

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

INTIMAÇAO\> FICA A PARTE REQUENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO PODENDO APRESENTAR PROVAS RELACIONADAS E EVENTUAIS QUESTÕES INCIDENTAIS.

**Processo 0801846-02.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Pedro Paulo de Oliveira

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

DESPACHO: Vistos 1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil. 2. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 3. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). 3.1 Inexitosa a citação por meio eletrônico, na forma do art. 246, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 4. O prazo para contestação inicia-se com a citação (art. 230 do CPC), diante da dispensa da audiência de conciliação. 5. Decorrido o a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. 9. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Diligências necessárias.

**Processo 0801853-28.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C.R.D. - Ré: P.D.A.

ADV: JULIANA BIRON FERNANDES (OAB 20885/MS)

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Intimação das partes quanto ao tópico final da Sentença de f. 319-323:"(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a partilha de 29,54%, do imóvel descrito à fl. 41-42, na proporção de 50% para cada, ou seja, 14,77% do referido bem e excluir da partilha o Restaurante Sabor Cia. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita à Ré. Determino a correção do valor da causa para R$192.207,90 (consórcio, terreno, veículo, móveis e parte do imóvel), visto nas ações de partilha de bens, o valor da causa deverá corresponder aovalor do conteúdo econômico do patrimônio comum do casal. Tendo em vista

que as informações de fls. 316-318 com prova de que o imóvel partilhado está sendo oferecido à venda, determino a averbação da presente ação na matrícula do imóvel. Oficie-se. Outrossim, caso a venda tenha sido realizada, deverá a requerente, caso queira, buscar por vias próprias a nulidade pleiteada. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, §2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Processo 0802054-83.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Ana Maria da Silva

ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)

DESPACHO: 2. Determino a realização de perícia judicial antes da citação da parte requerida, com base nas alterações na Lei nº 8.2113/91, introduzidas pela Lei nº 14.331/2022: 2.1 Nomeio para atuar no feito o Dr. Sebastião Pereira Pinto, médico perito cadastrado junto à Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, como perito judicial, devendo responder aos quesitos que forem formulados pelas partes e aos do juízo.

**Processo 0802059-08.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Antonia Emily Pereira Silva

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

DECISÃO: DEFIRO o pedido liminar, para o fim de determinar que a requerida implante o benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência em favor da requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), limitados até R$ 10.000,00. No mais: 1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil. 2. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 3. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). 3.1 Inexitosa a citação por meio eletrônico, na forma do art. 246, §§1º e 2º, do CPC, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252, do Código de Processo Civil, cumpra-se. 4. O prazo para contestação inicia-se com a citação (art. 230, do CPC), diante da dispensa da audiência de conciliação. 5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 5.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 5.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 5.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 6. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 7. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil, e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 8. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 9. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Diligências necessárias.

**Processo 0802063-45.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Leonir Tereza da Silva

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

Intimação da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 28/02/2023 Hora 08:30, Local: Sala Mediador/Conciliador.

**Processo 0802067-82.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Diogo dos Santos de Brito Ferreira

ADV: BRYAN LOCATELLI LIMA (OAB 26496/MS)

ADV: BIANCA BARBOSA ACOSTA DE OLIVEIRA (OAB 26497/MS)

Intimação da audiência designada: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 28/02/2023 Hora 09:00,Local: Sala Mediador/Conciliador.

**Processo 0802106-16.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

ADV: LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (OAB 111202/MG)

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, dividida de forma igual, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil.

**Processo 0802125-90.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Autor: Abraão Felisbino Lima de Souza

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

1. Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. 2. Nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil, intime-se a Fazenda Pública executada para apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Não havendo impugnação, expeça-se a competente requisição de pequeno valor (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87), com prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento, sob pena de sequestro de valores, sem prejuízo das demais medidas pertinentes. 4. Após o pagamento, expeça-se alvará de levantamento e retorne o processo concluso para extinção.

**Processo 0802220-52.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Matheus Schlatter

ADV: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)

ADV: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DOS ARS DE PAGINAS 180/183.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0274/2022
**Processo 0800942-16.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS, R$ 1.793,60

## Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0410/2022
**Processo 0800069-16.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo**
Exeqte: Beatriz Dias Barbosa
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.
**Processo 0800236-33.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo**
Exeqte: Silvania Rodrigues da Silva
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.
**Processo 0800546-05.2022.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**
Autor: Roberto Mota Dourado - Réu: Ernicio Euclides Schons
ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 21878/MS)
Despacho Judicial 000571/2022 1. Pede-se o cumprimento de condenação judicial, o que autorizo, e então, se ainda não feito pela CPE, [a] altere-se a classe apensando-se quando em autos apartados; [b] corrija-se o valor exigido; [c] corrija-se os polos se necessário; [d] confira-se e ou corrija-se o cadastro de advogados conforme processo de origem. 2. E DETERMINO ainda: A) Pena de multa (10%) e de novos honorários quando devidos1 (10%), que pague a parte devedora, em até 15 dias, o valor devido conforme cálculo apresentado pela parte credora (CPC, 513), com correção e juros legais, entre ele e a data do efetivo pagamento, preferencialmente por meio de depósito bancário em favor da própria parte credora; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação;
**Processo 0800825-59.2020.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade**
Exeqte: Maria Edna Souza da Costa
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)
Posto isso, acolho a defesa, ou seja, o sustentado excesso de execução, homologando o valor apontado pelo Município 221. Honorários indevidos conforme entendimento do STJ. De imediato, requisite-se ROPV/Precatório.
**Processo 0801262-32.2022.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Autor: Paulo Nunes Lopes - Reqdo: Transamerica Comercial e Serviços Ltda e outros
ADV: JULIANO SÁVIO VELLO (OAB 312762/SP)
Despacho Judicial 000590/2022 1. Pede-se o cumprimento de condenação judicial, o que autorizo, e então, se ainda não feito pela CPE, [a] altere-se a classe apensando-se quando em autos apartados; [b] corrija-se o valor exigido; [c] corrija-se os polos se necessário; [d] confira-se e ou corrija-se o cadastro de advogados conforme processo de origem. 2. E DETERMINO ainda: A) Pena de multa (10%) e de novos honorários quando devidos1 (10%), que pague a parte devedora, em até 15 dias, o valor devido conforme cálculo apresentado pela parte credora (CPC, 513), com correção e juros legais, entre ele e a data do efetivo pagamento, preferencialmente por meio de depósito bancário em favor da própria parte credora; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação;
**Processo 0801746-81.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Nelice Lemos do Carmo de Oliveira
ADV: JULIANA BIRON FERNANDES (OAB 20885/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.
**Processo 0801915-68.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Autora: Roberta Rivelli
ADV: CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA (OAB 191326/MG)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0411/2022

**Processo 0001186-41.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**
Reqte: Edvalda Santiago Garcez - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: SAVIO SANTOS MOREIRA (OAB 40396/BA)

7. Posto isso, apresente aquele que pede AJG ou parcelamento, em 15 dias, elementos concretos e convincentes sobre seu estado financeiro, tal como acima enumerado, pena de indeferimento do pedido. Caso contrário, recolham-se as custas judiciais devidas. Publique-se.

**Processo 0001464-42.2022.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Despacho Judicial 000583/2022 1. Pede-se o cumprimento de condenação judicial, o que autorizo, e então, se ainda não feito pela CPE, [a] altere-se a classe apensando-se quando em autos apartados; [b] corrija-se o valor exigido; [c] corrija-se os polos se necessário; [d] confira-se e ou corrija-se o cadastro de advogados conforme processo de origem. 2. E DETERMINO ainda: A) Pena de multa (10%) e de novos honorários quando devidos1 (10%), que pague a parte devedora, em até 15 dias, o valor devido conforme cálculo apresentado pela parte credora (CPC, 513), com correção e juros legais, entre ele e a data do efetivo pagamento, preferencialmente por meio de depósito bancário em favor da própria parte credora; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação;

**Processo 0001850-72.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Frank Camilo Gomes - Reqdo: Claudir Welter e outro
ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

Intimação da sentença retro: nclusão. Considerando-se a fundamentação exposta, emito parecer pelo julgamento das questões postas pelas partes nos presentes autos 0001850-72.2022.8.12.0046 nos termos do Art. 487, I, do CPC, conforme disposições que seguem. A Considero vencedora em parte o autor Frank Camilo Gomes, e assim, condeno Claudir Welter a pagar ao mesmo o valor de R$ 1.816,67 um mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos, corrigidos monetariamente pelo IPCA-E desde o ajuizamento e acrescida de juros legais de 1% ao mês desde a citação. Condeno ainda o requerido a pagar ao autor o valor dos juros e correção monetária sobre o valor de R$ 833,34, no período já descrito supra, sendo após a sua determinação , corrigidos monetariamente pelo IPCA-E desde o ajuizamento e acrescida de juros legais de 1% ao mês desde a citação. B Considero ainda a ilegitimidade passiva da Construtora Welter Ltda - ME, em relação à presente ação proposta por Frank Camilo Gomes. C Sem custas e honorários porque incabíveis em 1.º Grau no Juizado, salvo em casos de interposição de recurso, embargos ou ICS rejeitados, não comparecimento de partes em audiência e litigância de má-fé (Art. 6.º, Lei 3779/2009-MS). D Submeto o presente parecer ao Juiz de Direito que responde por este Juizado Especial para análise e eventual homologação, a partir de quando poderá surtir efeito. Juiz de Direito: Trata-se de ação distribuída e processada sob o rito do micro sistema do Juizado Especial, em que figuram como partes: Frank Camilo Gomes contra Claudir Welter e Construtora Welter Ltda - ME. 2 Observado o devido processo legal, com possibilidade de conciliação numa primeira sessão e posteriormente numa em que se facultou oferecimento de defesa e instrução, com o mais amplo contraditório e ampla defesa, não houve acordo. 3 Por conseguinte, foi emitido parecer por auxiliar deste Juízo, que ganha conotação de julgamento quando submetido a análise de Magistrado e for devidamente homologado. 4 Posto isso, [i] homologo o parecer jurídico nos termos do Art. 40, da Lei 9.099/95, dando-lhe efeitos de sentença; [ii] para os casos de condenação, advirto o(a) condenada que, em caso de não pagamento, o credor poderá protestar o débito e ou inserir o nome do sujeito devedor nos órgãos de proteção ao crédito; [iii] decorrido o prazo de recurso, com trânsito em julgado, desde que pedido pelo credor, e trate-se de dívida de valor, expeçase mandado de penhora, se não encontrado ativos ou bens por meio de penhora eletrônica, mas, caso trata-se de obrigação de fazer ou de dar, expeça-se mandado para fazer ou dar, conforme o caso, para que cumpra a obrigação, pena de multa diária de meio salário-mínimo, até o dobro do valor aferível da obrigação. 5 Desnecessária intimação pessoal porque válida apenas por meio de advogado, e, se inexiste, porque a parte recebeu senha de acesso ao processo por meio de internet, entregue quando da atermação ou da sessão judicial.

**Processo 0002010-34.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Aline dos Santos Silva
ADV: LAIS FERNANDA FERREIRA DE LIMA (OAB 20662/MS)

Sentença 000698/2022 1 Trata-se de Cumprimento de sentença/PROC, Compra e Venda, proposta por Aline dos Santos Silva, contra Mariluce Rosa dos Santos. 2 O fato de não ser encontrados bens penhoráveis1 em processos em trâmite no Juizado ou endereço da parte ré, nem que haja pedido da parte ativa, não autoriza suspensão do processo, mas sim, impõe a extinção do processo. 3 Posto isso, julgo extinto o presente Processo 0002010-34.2021.8.12.0046 nos termos do Art. 53, § 4.º2, da Lei 9.099/95. Observe o Cartório: a) Abatido eventual pagamento ocorrido, se houver interesse do(a) credor(a), expeça-se certidão de dívida para fins e/ou inscrição no SPC e SERASA, sob responsabilidade exclusiva do(a) credor(a); b) Penhoras existentes deverão ser mantidas caso haja interesse do credor; c) Em caso de pagamento parcial depositado nos autos, levante-se à(ao,s) credor(e,s). d) Sem custas e honorários.

**Processo 0800334-81.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Comercial**
Reqte: Zelmar Zanella - Me
ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Intimação da sentença retro: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito [Lei 9.099/95, Lei Estadual 1.071/90, Art. 58, I; Art. 51; CPC, Art. 485], Custas1 pelo autor. Quando pedido, pagas as custas devidas, expeça-se certidão de crédito em caso de Execução ou CS, para, sob a responsabilidade da parte credora, possibilitar protesto ou inserção em órgãos de proteção ao crédito. Controle-se, por meio próprio, o recolhimento das custas para caso de novo ajuizamento. Levante-se as restrições.

**Processo 0800365-72.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Reqte: Lidia Cappelli Zanatta - Reqdo: Scorsatto Imóveis Ltda e outros
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)
ADV: CAMILA EVANGELISTA CUNHA (OAB 21578/MS)

Sentença 000684/2022 1 Trata-se de Cumprimento de sentença/PROC, Perdas e Danos, proposta por Lidia Cappelli

Zanatta, contra Cordova Serviços Ltda EPP, Rodrigo Cordova - Me e Scorsatto Imóveis Ltda. 2 O fato de não ser encontrados bens penhoráveis1 em processos em trâmite no Juizado ou endereço da parte ré, nem que haja pedido da parte ativa, não autoriza suspensão do processo, mas sim, impõe a extinção do processo. 3 Posto isso, julgo extinto o presente Processo 0800365-72.2020.8.12.0046 nos termos do Art. 53, § 4.º2, da Lei 9.099/95. Observe o Cartório: a) Abatido eventual pagamento ocorrido, se houver interesse do(a) credor(a), expeça-se certidão de dívida para fins e/ou inscrição no SPC e SERASA, sob responsabilidade exclusiva do(a) credor(a); b) Penhoras existentes deverão ser mantidas caso haja interesse do credor; c) Em caso de pagamento parcial depositado nos autos, levante-se à(ao,s) credor(e,s). d) Sem custas e honorários.

**Processo 0800393-06.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Centro de Educação Ensinar & Aprender EIRELI - ME

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

Sentença 000692/2022 1 Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC, Prestação de Serviços, proposta por Centro de Educação Ensinar Aprender EIRELI - ME, contra Alexandra Ledesma. 2 O fato de não ser encontrados bens penhoráveis1 em processos em trâmite no Juizado ou endereço da parte ré, nem que haja pedido da parte ativa, não autoriza suspensão do processo, mas sim, impõe a extinção do processo. 3 Posto isso, julgo extinto o presente Processo 0800393-06.2021.8.12.0046 nos termos do Art. 53, § 4.º2, da Lei 9.099/95. Observe o Cartório: a) Abatido eventual pagamento ocorrido, se houver interesse do(a) credor(a), expeça-se certidão de dívida para fins e/ou inscrição no SPC e SERASA, sob responsabilidade exclusiva do(a) credor(a); b) Penhoras existentes deverão ser mantidas caso haja interesse do credor; c) Em caso de pagamento parcial depositado nos autos, levante-se à(ao,s) credor(e,s). d) Sem custas e honorários.

**Processo 0800534-88.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Walter Marchiotto Junior

ADV: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 10267/MS)

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Intimação da sentença retro: Posto isso, nos termos dos Arts. 316 e 485, III, do CPC1, porque a distribuição do presente se deu em 30/03/2022, e até hoje não se encerrou, para o que se prepondera a falta de andamento pela parte autora; e porque declaro inconstitucional o § 1.º, do Art. 485, do CPC, que exige intimação pessoal de autor para dar andamento ao processo, eis que não se coaduna com o princípio da razoável duração do processo constante no Art. 5.º, LXXVIII, de aplicação imediata conforme disposto no § 1.º do mesmo artigo, julgo extinto o presente processo sem resolver o mérito da ação proposta por Walter Marchiotto Junior contra Adeilson dos Santos.

**Processo 0800757-41.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Willian Daniel Machado e outro

ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

Determinação 000580/2022 1. Autos de processo judicial remetidos a este Juiz em 23/11/2022 08:19:41, para impulso judicial e análise de pedidos feitos pelas partes. Obedecendo aos princípios constitucionais de celeridade, instrumentalidade processual e ampla defesa, conforme fase em que se encontra o processo, decido. 2. Garanta-se o contraditório quanto aos embargos 180-1. 3. Após, remeta-se ao JL para emissão de parecer. 4. Intimem-se.

**Processo 0800893-72.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Calçarela Calçados e Acessorios Ltda - Me

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)

ADV: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (OAB 91097/SP)

Sentença 000690/2022 1 Trata-se de Cumprimento de sentença/PROC, Nota Promissória, proposta por Calçarela Calçados e Acessorios Ltda - Me, contra Altinéia Serem da Silva. 2 O fato de não ser encontrados bens penhoráveis1 em processos em trâmite no Juizado ou endereço da parte ré, nem que haja pedido da parte ativa, não autoriza suspensão do processo, mas sim, impõe a extinção do processo. 3 Posto isso, julgo extinto o presente Processo 0800893-72.2021.8.12.0046 nos termos do Art. 53, § 4.º2, da Lei 9.099/95. Observe o Cartório: a) Abatido eventual pagamento ocorrido, se houver interesse do(a) credor(a), expeça-se certidão de dívida para fins e/ou inscrição no SPC e SERASA, sob responsabilidade exclusiva do(a) credor(a); b) Penhoras existentes deverão ser mantidas caso haja interesse do credor; c) Em caso de pagamento parcial depositado nos autos, levante-se à(ao,s) credor(e,s). d) Sem custas e honorários.

**Processo 0801314-28.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Leonard Gleicher - Reqdo: Iguasport Ltda.

ADV: GILMAR XAVIER BARBOSA (OAB 25213/MS)

Posto isso, apresente aquele que pede AJG ou parcelamento, em 15 dias, elementos concretos e convincentes sobre seu estado financeiro, tal como acima enumerado, pena de indeferimento do pedido. Caso contrário, recolham-se as custas judiciais devidas. Publique-se.

**Processo 0801646-92.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: G.R.B. - Reqdo: S.P.F.

ADV: RODRIGO ANDRADE DOS SANTOS (OAB 65556/GO)

Decisão 000400/2022 1 Autos de processo judicial remetidos a este Juiz em 21/11/2022 11:50:20, para impulso judicial e análise de pedidos feitos pelas partes. Obedecendo aos princípios constitucionais de celeridade, instrumentalidade processual e ampla defesa, conforme fase em que se encontra o processo, decido. 2 Observo que o ofício foi expedido e recebido no dia 01/11/2022, conforme verifico do carimbo juntado ao documento 30. 3 Desse modo, determino que a parte ré cumpra a decisão de tutela concedida, no prazo de 03 dias, pena de crime de desobediência. 4 Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0412/2022

**Processo 0801481-45.2022.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luciano Aparecido de Araujo Ltda - Me

ADV: REGIANE DE OLIVEIRA HERNANDES (OAB 27332/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

**Processo 0801668-53.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Autora: Leila Marcia dos Santos
ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

**Processo 0801715-27.2022.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Anivaldo Amorim
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

**Processo 0801783-74.2022.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Josimar Barbosa Martins
ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)
ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

## Costa Rica

### 1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0260/2022

**Processo 0002146-65.2009.8.12.0009 (009.09.002146-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: B. - Exectdo: R.S.A. - TerIntCer: B.
ADV: LILIANE DE CASSIA NICOLAU GOMM SANTOS (OAB 18256/PR)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
Vistos etc. Ciente do Acórdão de f. 425/466. Defiro o pedido de f. 424. No mais, prossiga-se conforme determinado à f. 421. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800007-97.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Claudinei Antonio Poletti - Catia Dall Agnol Poletti - Mateus Alves de Freitas - Ipenor José Salvi - Inêz Célia Salvi
ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)
Vistos etc. Cadastre-se o novo procurador do exequente (f. 599/60). Defiro o pedido de f. 594. Diante da devolução da deprecata de f. 572/593, expeça-se nova carta precatória devendo a parte autora diligenciar acerca da adoção das providências necessárias à sua distribuição e cumprimento. No mais, prossiga-se conforme determinado à f. 491. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800078-89.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Anderson Costa Leite
ADV: AMANDA CÁSSIA DA SILVA COSTA (OAB 17954/MS)
ADV: KAMILLA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)
ISSO POSTO, com fulcro no art. 2º, caput e § 4º, da Lei 12.153/09, c/c art. 1º, V, e art. 2º, da Res. 42/10 do TJMS, com redação dada pela Res. 274/22 do TJMS, e na tese definida no IAC 10 (STJ), declino da competência para processar e julgar esta demanda ao Juizado Especial Adjunto da Comarca de Costa Rica/MS.

**Processo 0800099-70.2018.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800681-41.2016.8.12.0009) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: José Aparecido Martins - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução opostos por José Aparecido Martins em face de Banco Bradesco S/A., ambos qualificados nos autos. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios em favor do procurador do embargado que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos lindes do art. 85, § 2º, I, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça que lhe foi concedida inicialmente (f. 14). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800130-51.2022.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800714-31.2016.8.12.0009) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Azenilda Aparecida Pereira Schwengber - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)
Vistos etc. Azenilda Aparecida Pereira Schwengber ajuizou embargos de terceiro em face de Banco Bradesco S/A, ambos qualificados, visando a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula n. 0439 do SRI de Costa Rica/MS, nos autos de execução n. 0800714-31.2016.8.12.0009, em trâmite no juízo da 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, que o requerido move em face de Ipenor José Salvi e Inez Cella Salvi. Mencionou que a penhora foi efetivada em 16/07/2020, contudo, desde 27/11/2008, é possuidora da totalidade da área do imóvel objeto da constrição judicial, em virtude da partilha de bens advinda do término da relação conjugal com Hélio Schwengber, que, por sua vez, adquiriu o imóvel da pessoa jurídica Guerreiro Hernandes Ltda, em 02/02/2007. Disse que já defendeu sua posse sobre o imóvel no âmbito da ação de manutenção de posse que tramitou no Juízo da 2ª Vara de Chapadão do Sul/MS, autos n. 0800248-62.2012.8.12.0046, logrando êxito na demanda. Informou que não providenciou a elaboração de escritura pública para viabilizar o registro na matrícula do imóvel,

contudo, é a responsável pela quitação dos tributos incidentes sobre o bem. Sustentou que é terceira de boa-fé, possui justo título, e portanto, é legitimada para se insurgir contra a penhora do bem, defendendo a posse do imóvel, visto que não figura no polo passivo da demanda executiva. Requereu, liminarmente, a suspensão das medidas constritivas sobre o bem, e no mérito, postulou a procedência do pedido, com a desconstituição da penhora sobre o imóvel retromencionado. Instruiu a petição inicial com os documentos de f. 14/296. Determinou-se a emenda à inicial e a comprovação da necessidade do benefício da gratuidade da justiça (f. 299), a qual restou cumprida pela embargante, inclusive com recolhimento da taxa judiciária (f. 303/316). O pedido de tutela provisória de urgência foi deferido (f. 317/319). Citado por intermédio de procurador constituído nos autos (f. 323), o embargado apresentou contestação (f. 324/333), sustentando, preliminarmente, a inaplicabilidade da gratuidade da justiça, e a incorreção do valor atribuído à causa. No mérito, discorreu sobre a licitude da penhora realizada, em virtude da ausência de culpa do credor, diante da desídia da embargante em proceder a transferência da propriedade. Asseverou que concorda com o levantamento da penhora do imóvel, contudo, argumentou que a condenação ao pagamento de custas e honorários deverá recair sobre a embargante, com base no princípio da causalidade. Postulou a retificação do valor da causa, o levantamento da penhora realizada nos autos em apenso, e a condenação da embargante à sucumbência. Réplica às f. 336/343. Instadas a se manifestarem sobre a produção de outras provas, o embargado postulou o julgamento antecipado do mérito (f. 347/348), ao passo que a embargante quedou-se inerte, consoante atesta certidão cartorária (f. 349). É o relatório. DECIDO. Possível o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 679 c/c art. 355, I, do CPC, visto que desnecessária a produção de provas em audiência. De início, tenho que não há falar em incorreção do valor atribuído à causa, na medida em que a embargante cumpriu o disposto no art. 292 do CPC. No mérito, o embargado concordou com os argumentos deduzidos pela embargante no tocante à propriedade do imóvel de matrícula n. 0439 do SRI de Costa Rica/MS, em virtude da partilha de bens advinda do término da relação conjugal com Hélio Schwengber (em 27/11/2018), e por consequência, reconheceu a procedência do pedido (f. 324/333), afirmando a condição de terceira de boa-fé da requerente; deve ser homologada, portanto, a manifestação de vontade das partes. Em relação ao pedido de gratuidade da justiça formulado na inicial, entendo como prejudicado, afinal, embora oportunizada a prova da necessidade do benefício (f. 299), a requerente optou por efetuar o recolhimento das custas processuais (f. 302/316), situação que indica ostentar condições para tanto. Por derradeiro, quanto à sucumbência, tenho que assiste razão ao embargado. Com efeito, a interpretação do art. 90 do CPC à luz do princípio da causalidade e da Súmula 303 do STJ cujo enunciado é vinculante (art. 927, IV, CPC) , deixa induvidoso que não pode ser atribuído ao embargado os ônus derivados da sucumbência, afinal, a constrição sobre o imóvel nos autos da execução de n. 0800714-31.2016.8.12.0009, e a consequente propositura desta demanda, derivou de ato imputável à embargante, que mesmo recebendo o imóvel decorrente da partilha de bens advinda do término da relação conjugal com Hélio Schwengber em 27/11/2008 (f. 24/78), até o momento, não efetuou a transferência da propriedade. Por certo, não há como exigir a ciência do embargado, haja vista que nenhuma informação constou nos registros públicos pertinentes. ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do CPC, homologo o reconhecimento da procedência pedido pelo embargado (f. 324/333), e nos termos do art. 487, III, “a”, do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Em decorrência, desconstituo a penhora incidente sobre o imóvel de matrícula n. 0439 do SRI de Costa Rica/MS efetivada nos autos da execução n. 0800714-31.2016.8.12.0009, o que deve ser feito mediante termo naqueles autos. Nos termos do art. 90 do CPC e Súmula 313 do STJ, e sob a égide do princípio da causalidade, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, IV, do CPC, em virtude do zeloso trabalho desenvolvido pelos procuradores do embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n. 0800714-31.2016.8.12.0009, e arquivem-se os presentes autos.

**Processo 0800144-69.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Evelyn Janaína Mezas Domingues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 32791A/GO)

ADV: KAMILLA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 1.022, I, CPC, acolho os embargos de declaração de f. 403/405, e o faço para, sanando a contradição verificada na sentença de f. 392/398, declarar que a condenação da requerida em relação à indenização por invalidez permanente parcial do membro inferior esquerdo (pé) correspondente a R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), mantendo-se inalterados os demais termos da sentença prolatada.

**Processo 0800267-33.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Ré: Fundação Hospitalar de Costa Rica e outro

ADV: PATRICIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)

intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, em atendimento ao art. 357, II e IV, CPC, e à luz do princípio da cooperação (art. 6º do CPC): a) delimitem as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e as questões de direito relevantes para a decisão de mérito; b) especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento.

**Processo 0800351-20.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de f. 230. No mais, prossiga-se conforme determinado à f. 224. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800382-88.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Maria de Lima

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

perativo de processo, defiro o pedido de f. 69/70, e o faço para determinar que a serventia proceda consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário sobre endereço(s) do requerido Marlon Patrick May, devendo certificar os resultados obtidos. Em seguida, intime-se o requerente para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a referida certidão, indicando o(os) local(is) em que deve ser cumprido o mandado de citação. Sobrevindo a informação, desde logo, determino a expedição do mandado e/ou carta precatória, desde que e recolhidas as diligências pertinentes, prosseguindo-se conforme a decisão de f. 18/21. Todavia, decorrido o prazo sem manifestação da parte, intime-se pessoalmente o requerente para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob consequência de extinção sem resolução de mérito por abandono (art. 485, III, § 1º, do CPC). Neste caso, sobrevindo manifestação, façam-se os autos conclusos para despacho; do contrário, façam-se conclusos para sentença.

**Processo 0800442-76.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual**

Exeqte: CHARLES CARVALHO CAMPOS - Muriel Carvalho Campos - Sulenir Vilela Carvalho - Exectda: Maria Aparecida Narcisio - Revalino Narcizo da Costa

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234/MS)

Vistos etc. Diante da petição de f. 180, prossiga-se conforme determinado na decisão de f. 159, item 02 e seguintes, de modo que os autos devem retornar ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até 01/06/2026, salvo se localizados bens penhoráveis e com impulsionamento pelo credor (item 04). Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800477-55.2020.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Marciana Pares Schuch

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

Fica parte autora intimada expedição alvarás, para que proceda a impressão dos mesmos, devendo comprovar o recebimentos nos autos.

**Processo 0800509-89.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Michelly Aparecida Honorato da Silva - Réu: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Vistos etc. Em nova e necessária emenda à inicial, faculto à parte autora, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de residência, considerando a divergência existente entre a qualificação constante na inicial (f. 01) e documentos de f. 09/10 e f. 18, com aquela descrita nos documentos de f. 33 e f. 34, considerando a repercussão no âmbito da competência jurisdicional, sob consequência de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, e art. 485, I, CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos (iniciais) para o juízo de admissibilidade da petição inicial. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800604-95.2017.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos etc. Inclua-se o SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, qualificado à f. 197, e seu(s) procurador(es), consoante procuração de f. 217/218, no polo ativo desta demanda, conforme solicitado. Cadastrem-se os procuradores do Banco do Brasil S/A (f. 222/265), observando que as intimações devem ser realizadas exclusivamente em nome do Advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez (OAB/MS 26.449-A), como pedido (f. 222). Feito isso, intimem-se os exequentes para que, em 15 (quinze) dias, indiquem os dados bancários para levantamento dos valores constritos e depositados em juízo (f. 159/165 e f. 175/176), conforme já determinado à f. 184, ante a devolução da TED (f. 221) referente à guia de levantamento expedida (f. 219); sobrevindo a informação, providencie-se a transferência do numerário. Em seguida, intimem-se os exequentes para que, em 15 (quinze) dias, apresentem planilha discriminada e atualizada do débito, contemplando o abatimento dos valores recebidos, e deem prosseguimento ao feito, indicando bens penhoráveis ou solicitando as providências que entenderem necessárias, adequadas e úteis para a satisfação do crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, na forma do art. 921, III, §§ 1º a 5º, CPC. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800787-90.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Leide Sabino de Moura Calazâns - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação visando a concessão de benefício previdenciário de auxíliodoença ou aposentadoria por invalidez ajuizado por Leide Sabino de Moura Calazâns, qualificado, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 1. Gratuidade da justiça Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do CPC, associados à declaração de f. 13, concedo o direito à gratuidade da justiça. 2. Audiência de conciliação ou de mediação O art. 334 do CPC, alicerçado no estímulo à solução consensual de conflitos (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), estabelece a audiência de conciliação ou de mediação como primeiro ato do processo, a qual somente não se realizará diante do desinteresse de ambas as partes (dupla conformidade) ou quando o direito em disputa inadmitir a autocomposição (art. 334, § 4º, CPC). Não obstante a isso, interpretando a regra em questão à luz das normas fundamentais do processo civil, entendo que em demandas previdenciárias torna-se inviável a realização desta audiência no início do processo, sob pena de violação dos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, todos de envergadura constitucional, e também consagrados textualmente nos art. 4º e 8º do CPC. Ocorre que a experiência prática revela que o requerido não dispõe de condições para realizar a autocomposição no início do processo, o que foi corroborado mediante o Ofício n. 264/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado a este Juízo, em que expressamente afirma e justifica o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia. Nesse panorama, não se revela adequada a designação da audiência, retardando o desenvolvimento do processo, quando de antemão se conhece a inviabilidade da solução consensual do conflito. Em nível hermenêutico, portanto, no entrechoque normativo (colisão), tenho que o atendimento aos princípios referidos impõe o afastamento episódico da regra do art. 334 do CPC. Esse entendimento é compartilhado por Marco Antonio Rodrigues, que assim comenta em sua obra: No entanto, embora em tese seja possível que as pessoas jurídicas de direito público se submetam à autocomposição, na prática isso se revela de difícil aplicabilidade. Isso porque, em nome da autonomia federativa, cada ente possui suas próprias regras relativas à autocomposição, sendo imprescindível que haja lei ou ato da Chefia do Poder Executivo respectivo regulamentando os poderes de cada advogado público para a celebração de acordos. Não havendo lei ou ato do Executivo regulamentador, ou ainda que haja tal ato, este não albergue a situação concreta da demanda em curso, parece ser caso de aplicação extensiva do art. 334, parágrafo 4º, inciso II, pois embora em tese possível a autocomposição, esta será de inviável realização prática, tendo em vista a inexistência de autorização legislativa ou executiva para tanto. Caso exija a realização de audiência, mesmo diante da falta de autorização legislativa ou executiva para que o advogado público autocomponha, estar-se-á diante de um ato processual claramente desnecessário na hipótese concreta, o que afronta os princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, normas fundamentais do processo civil, conforme consagrado nos artigos 4º e 8º do Código de Processo Civil de 2015 [...] (A fazenda pública no processo civil. São Paulo: Atlas, 2016, p. 384/385). Outrossim, na hipótese dos autos, a não designação da audiência de conciliação prévia não prejudicará a autocomposição, tendo em vista que no decorrer do feito, mormente durante a fase instrutória, as partes terão outras oportunidades de resolver consensualmente a controvérsia. Portanto, com fundamento nos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade (art. 4º e art. 8º do CPC), e na regra do art. 334, § 4º, II, do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. 3. Produção antecipada de prova 3.1. Prova pericial No escopo de assegurar a duração razoável do processo e primar pela eficiência, seguindo as orientações contidas na Recomendação Conjunta n. 01/2015 (CNJ) e a posição firmada pela Procuradoria Federal, conforme Ofício n. 730/2018/NPREV-GEAC/PFMS/PGF/AGU, e na esteira do disposto no art. 139, VI, e art. 381, II, ambos do CPC, em adaptação procedimental, determino a produção antecipada da prova

pericial, visto que indispensável ao desfecho desta demanda. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. José Augusto Gomes Maia (CRM/MT 12858), o qual deverá ser intimado para se manifestar sobre a aceitação do encargo e, em caso afirmativo, designar a data e o local para a perícia, devendo apresentar o laudo em até 30 (trinta) dias após a realização. Arbitro honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais), pouco acima do valor máximo, nos termos do art. 28, § 1º, I e IV, e Tabela II, da Res. CJF 305/14, alterada pela Res. CJF 575/09, levando em conta sua especialização, experiência profissional e o deslocamento até esta Comarca para a realização da perícia, além da enorme dificuldade de encontrar profissionais em condições de exercer a função de auxiliar do Juízo em toda a região nordeste do Estado, realidade que conduz à necessidade de valorização da atuação dos médicos que se propõe a cumprir com esse mister, sob pena de frustrar a própria prestação jurisdicional. Sobrevindo a indicação de data pelo perito (agendamento da perícia), intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer à perícia munida de CTPS e de todos os documentos médicos que possuir, incluindo eventuais exames de imagem, que possam comprovar a alegada incapacidade. Demais disso, com a data, intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, e oficie-se ao INSS, para que, querendo, em 05 (cinco) dias, as partes indiquem assistentes técnicos para acompanhar o trabalho pericial. O perito deverá responder, justificadamente, os quesitos apresentados pela parte autora, bem como os quesitos unificados elaborados conjuntamente entre CNJ, AGU e MTPS, conforme art. 2º, III, da Recomendação n. 01/2015 (CNJ), ora adotados pelo juízo, e que seguem abaixo: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/ incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Apresentado o laudo, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, consoante regrado no art. 29 da Resolução n. 305/14 CJF. 3.2. Prova documental Em atenção ao disposto no art. 373, § 1º, CPC, e art. 1º, IV, da Recomendação Conjunta 01/2015, oficie-se ao INSS para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas, vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) autor(a), notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e LAUDOS DO SABI. 4. Procedimento (pós-perícia) Apresentado o laudo pericial, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do CPC), cujo termo inicial deverá seguir a regra do art. 335, III, do CPC. Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 350 do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento, e manifestem-se sobre eventual necessidade de complementação do laudo pericial. Sobrevindo requerimentos de uma ou de ambas as partes, façam-se os autos conclusos para a fase de saneamento e organização do processo (fila de despachos); do contrário, se as partes silenciarem ou se postularem o julgamento antecipado do mérito, façam-se os autos conclusos para sentença (fila de sentenças). Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800854-65.2016.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Indefiro nova consulta, uma vez que este Juízo já realizou a pesquisa à f. 152, e não há alteração do cenário fático desde então. Intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, indique bens penhoráveis ou solicite as providências que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, na forma do art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800865-55.2020.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de f. 159/160. Citem-se os executados conforme solicitado. No mais, prossiga-se conforme despacho de f. 103/104. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800925-96.2018.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos etc. Cadastre-se o novo procurador do exequente (f. 283/327). Indefiro o pedido de f. 279/282, porquanto o exequente informou a existência de imóvel do devedor e solicitou a penhora (f. 274/275), contudo, deixou de cumprir com a determinação de f. 276, cuja atribuição lhe compete. Intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos a cópia da matrícula atualizada do imóvel mencionado na petição de f. 274/275, ou então, no mesmo prazo, informe se desistiu da penhora solicitada, e neste caso, indique outro(s) bem(ns) penhorável(eis) ou solicite as providências que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, na forma do art. 921, III, §§ 1º a 5º, CPC. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800945-58.2016.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800441-52.2016.8.12.0009) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: M.R.M. - Embargdo: S.M.Q.

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução opostos por Maria Rosangela Moreira em face de Sebastião Martins de Queiroz, ambos qualificados nos autos. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios em favor do procurador do embargado que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos lindes do art. 85, § 2º, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800999-82.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Flávio Ricardo Ferreira da Cunha - Réu: Banco BMG S/A

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, declaro extinta a obrigação de pagar quantia certa em razão do adimplemento, e por consequência, julgo extinta a fase executiva com resolução de mérito.

**Processo 0801002-03.2021.8.12.0009 - Monitória - Cheque**

Autor: André de Paula Silva

ADV: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada de CP.

**Processo 0801016-84.2021.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos etc. Cadastre-se o novo procurador do exequente (f. 73/75) Defiro o pedido de f. 72. Cite-se o executado mediante Oficial de Justiça. No mais, prossiga-se conforme determinado às f. 64/65. Às providências. Cumpra-se. *** Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor referente as diligências/quilometragem do Oficial de Justiça para expedição de mandado.

**Processo 0801079-75.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Roberto Lopes Casquete - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação visando a concessão de pensão por morte ajuizada por Roberto Lopes Casquete em face do Instituto Nacional do Seguro Social. 1. Gratuidade da justiça Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do CPC associados à declaração de f. 12, concedo o direito à gratuidade da justiça. 2. Audiência de conciliação ou de mediação O art. 334 do CPC, alicerçado no estímulo à solução consensual de conflitos (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), estabelece a audiência de conciliação ou de mediação como primeiro ato do processo, a qual somente não se realizará diante do desinteresse de ambas as partes (dupla conformidade) ou quando o direito em disputa inadmitir a autocomposição (art. 334, § 4º, CPC). Não obstante a isso, interpretando a regra em questão à luz das normas fundamentais do processo civil, entendo que em demandas previdenciárias torna-se inviável a realização desta audiência no início do processo, sob pena de violação dos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, todos de envergadura constitucional, e também consagrados nos art. 4º e 8º do CPC. Ocorre que a experiência prática revela que o requerido não dispõe de condições para realizar a autocomposição no início do processo, o que foi corroborado mediante o Ofício n. 264/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado a este Juízo, em que expressamente afirma e justifica o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia. Nesse panorama, não se revela adequada a designação da audiência, retardando o desenvolvimento do processo, quando de antemão se conhece a inviabilidade da solução consensual do conflito. Em nível hermenêutico, portanto, no entrechoque normativo (colisão), tenho que o atendimento aos princípios referidos impõe o afastamento episódico da regra do art. 334 do CPC. Esse entendimento é compartilhado por Marco Antonio Rodrigues, que assim comenta em sua obra: No entanto, embora em tese seja possível que as pessoas jurídicas de direito público se submetam à autocomposição, na prática isso se revela de difícil aplicabilidade. Isso porque, em nome da autonomia federativa, cada ente possui suas próprias regras relativas à autocomposição, sendo imprescindível que haja lei ou ato da Chefia do Poder Executivo respectivo regulamentando os poderes de cada advogado público para a celebração de acordos. Não havendo lei ou ato do Executivo regulamentador, ou ainda que haja tal ato, este não albergue a situação concreta da demanda em curso, parece ser caso de aplicação extensiva do art. 334, parágrafo 4º, inciso II, pois embora em tese possível a autocomposição, esta será de inviável realização prática, tendo em vista a inexistência de autorização legislativa ou executiva para tanto. Caso exija a realização de audiência, mesmo diante da falta de autorização legislativa ou executiva para que o advogado público autocomponha, estar-se-á diante de um ato processual claramente desnecessário na hipótese concreta, o que afronta os princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, normas fundamentais do processo civil, conforme consagrado nos artigos 4º e 8º do Código de Processo Civil de 2015 [...] (A fazenda pública no processo civil. São Paulo: Atlas, 2016, p. 384/385). Outrossim, na hipótese dos autos, a não designação da audiência de conciliação prévia não prejudicará a autocomposição, tendo em vista que no decorrer do feito, mormente durante a fase instrutória, as partes terão outras oportunidades de resolver consensualmente a controvérsia. Portanto, com fundamento nos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade (art. 4º e art. 8º do CPC), e na regra do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334, caput, do CPC. 3. Procedimento 3.1. Cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do CPC), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do CPC. 3.2. Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 350 do CPC. 3.3. Em seguida, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento. 3.4. Sobrevindo requerimento(s) probatório(s), façam-se os autos conclusos para despacho; do contrário, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801097-96.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Alcides de Souza Amorim - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação visando a concessão de pensão por morte ajuizada por Alcides de Souza Amorim em face do Instituto Nacional do Seguro Social. 1. Gratuidade da justiça Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do CPC associados à declaração de f. 9, concedo o direito à gratuidade da justiça. 2. Audiência de conciliação ou de mediação O art. 334 do CPC, alicerçado no estímulo à solução consensual de conflitos (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), estabelece a audiência de conciliação ou de mediação como primeiro ato do processo, a qual somente não se realizará diante do desinteresse de ambas as partes (dupla conformidade) ou quando o direito em disputa inadmitir a autocomposição (art. 334, § 4º, CPC). Não

obstante a isso, interpretando a regra em questão à luz das normas fundamentais do processo civil, entendo que em demandas previdenciárias torna-se inviável a realização desta audiência no início do processo, sob pena de violação dos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, todos de envergadura constitucional, e também consagrados nos art. 4º e 8º do CPC. Ocorre que a experiência prática revela que o requerido não dispõe de condições para realizar a autocomposição no início do processo, o que foi corroborado mediante o Ofício n. 264/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado a este Juízo, em que expressamente afirma e justifica o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia. Nesse panorama, não se revela adequada a designação da audiência, retardando o desenvolvimento do processo, quando de antemão se conhece a inviabilidade da solução consensual do conflito. Em nível hermenêutico, portanto, no entrechoque normativo (colisão), tenho que o atendimento aos princípios referidos impõe o afastamento episódico da regra do art. 334 do CPC. Esse entendimento é compartilhado por Marco Antonio Rodrigues, que assim comenta em sua obra: No entanto, embora em tese seja possível que as pessoas jurídicas de direito público se submetam à autocomposição, na prática isso se revela de difícil aplicabilidade. Isso porque, em nome da autonomia federativa, cada ente possui suas próprias regras relativas à autocomposição, sendo imprescindível que haja lei ou ato da Chefia do Poder Executivo respectivo regulamentando os poderes de cada advogado público para a celebração de acordos. Não havendo lei ou ato do Executivo regulamentador, ou ainda que haja tal ato, este não albergue a situação concreta da demanda em curso, parece ser caso de aplicação extensiva do art. 334, parágrafo 4º, inciso II, pois embora em tese possível a autocomposição, esta será de inviável realização prática, tendo em vista a inexistência de autorização legislativa ou executiva para tanto. Caso exija a realização de audiência, mesmo diante da falta de autorização legislativa ou executiva para que o advogado público autocomponha, estar-se-á diante de um ato processual claramente desnecessário na hipótese concreta, o que afronta os princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, normas fundamentais do processo civil, conforme consagrado nos artigos 4º e 8º do Código de Processo Civil de 2015 [...] (A fazenda pública no processo civil. São Paulo: Atlas, 2016, p. 384/385). Outrossim, na hipótese dos autos, a não designação da audiência de conciliação prévia não prejudicará a autocomposição, tendo em vista que no decorrer do feito, mormente durante a fase instrutória, as partes terão outras oportunidades de resolver consensualmente a controvérsia. Portanto, com fundamento nos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade (art. 4º e art. 8º do CPC), e na regra do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334, caput, do CPC. 3. Procedimento 3.1. Cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do CPC), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do CPC. 3.2. Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 350 do CPC. 3.3. Em seguida, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento. 3.4. Sobrevindo requerimento(s) probatório(s), façam-se os autos conclusos para despacho; do contrário, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801123-94.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Maria Aparecida dos Santos Nogueira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Vistos etc. 1. Gratuidade da justiça Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do CPC associados à declaração de f. 12, concedo o direito à gratuidade da justiça. 2. Audiência de conciliação ou de mediação O art. 334 do CPC, alicerçado no estímulo à solução consensual de conflitos (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), estabelece a audiência de conciliação ou de mediação como primeiro ato do processo, a qual somente não se realizará diante do desinteresse de ambas as partes (dupla conformidade) ou quando o direito em disputa inadmitir a autocomposição (art. 334, § 4º, CPC). Não obstante a isso, interpretando a regra em questão à luz das normas fundamentais do processo civil, entendo que em demandas previdenciárias torna-se inviável a realização desta audiência no início do processo, sob pena de violação dos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, todos de envergadura constitucional, e também consagrados nos art. 4º e 8º do CPC. Ocorre que a experiência prática revela que o requerido não dispõe de condições para realizar a autocomposição no início do processo, o que foi corroborado mediante o Ofício n. 264/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado a este Juízo, em que expressamente afirma e justifica o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia. Nesse panorama, não se revela adequada a designação da audiência, retardando o desenvolvimento do processo, quando de antemão se conhece a inviabilidade da solução consensual do conflito. Em nível hermenêutico, portanto, no entrechoque normativo (colisão), tenho que o atendimento aos princípios referidos impõe o afastamento episódico da regra do art. 334 do CPC. Esse entendimento é compartilhado por Marco Antonio Rodrigues, que assim comenta em sua obra: No entanto, embora em tese seja possível que as pessoas jurídicas de direito público se submetam à autocomposição, na prática isso se revela de difícil aplicabilidade. Isso porque, em nome da autonomia federativa, cada ente possui suas próprias regras relativas à autocomposição, sendo imprescindível que haja lei ou ato da Chefia do Poder Executivo respectivo regulamentando os poderes de cada advogado público para a celebração de acordos. Não havendo lei ou ato do Executivo regulamentador, ou ainda que haja tal ato, este não albergue a situação concreta da demanda em curso, parece ser caso de aplicação extensiva do art. 334, parágrafo 4º, inciso II, pois embora em tese possível a autocomposição, esta será de inviável realização prática, tendo em vista a inexistência de autorização legislativa ou executiva para tanto. Caso exija a realização de audiência, mesmo diante da falta de autorização legislativa ou executiva para que o advogado público autocomponha, estar-se-á diante de um ato processual claramente desnecessário na hipótese concreta, o que afronta os princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, normas fundamentais do processo civil, conforme consagrado nos artigos 4º e 8º do Código de Processo Civil de 2015 [...] (A fazenda pública no processo civil. São Paulo: Atlas, 2016, p. 384/385). Outrossim, na hipótese dos autos, a não designação da audiência de conciliação prévia não prejudicará a autocomposição, tendo em vista que no decorrer do feito, mormente durante a fase instrutória, as partes terão outras oportunidades de resolver consensualmente a controvérsia. Portanto, com fundamento nos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade (art. 4º e art. 8º do CPC), e na regra do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334, caput, do CPC. 3. Procedimento 3.1. Cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do CPC), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do CPC. 3.2. Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 350 do CPC. 3.3. Em seguida, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento. 3.4. Sobrevindo requerimento(s) probatório(s), façam-se os autos conclusos para despacho; do contrário, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801138-63.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Aparecida Rodrigues de Jesus - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação visando a concessão de benefício previdenciário de auxíliodoença ou aposentadoria por invalidez ajuizado por Maria Aparecida Rodrigues de Jesus, qualificado, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 1. Gratuidade da justiça Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do CPC, associados à declaração de f. 19, concedo o direito à gratuidade da justiça. 2. Audiência de conciliação ou de mediação O art. 334 do CPC, alicerçado no estímulo à solução consensual de conflitos (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), estabelece a audiência de conciliação ou de mediação como primeiro ato do processo, a qual somente não se realizará diante do desinteresse de ambas as partes (dupla conformidade) ou quando o direito em disputa inadmitir a autocomposição (art. 334, § 4º, CPC). Não obstante a isso, interpretando a regra em questão à luz das normas fundamentais do processo civil, entendo que em demandas previdenciárias torna-se inviável a realização desta audiência no início do processo, sob pena de violação dos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, todos de envergadura constitucional, e também consagrados textualmente nos art. 4º e 8º do CPC. Ocorre que a experiência prática revela que o requerido não dispõe de condições para realizar a autocomposição no início do processo, o que foi corroborado mediante o Ofício n. 264/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado a este Juízo, em que expressamente afirma e justifica o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia. Nesse panorama, não se revela adequada a designação da audiência, retardando o desenvolvimento do processo, quando de antemão se conhece a inviabilidade da solução consensual do conflito. Em nível hermenêutico, portanto, no entrechoque normativo (colisão), tenho que o atendimento aos princípios referidos impõe o afastamento episódico da regra do art. 334 do CPC. Esse entendimento é compartilhado por Marco Antonio Rodrigues, que assim comenta em sua obra: No entanto, embora em tese seja possível que as pessoas jurídicas de direito público se submetam à autocomposição, na prática isso se revela de difícil aplicabilidade. Isso porque, em nome da autonomia federativa, cada ente possui suas próprias regras relativas à autocomposição, sendo imprescindível que haja lei ou ato da Chefia do Poder Executivo respectivo regulamentando os poderes de cada advogado público para a celebração de acordos. Não havendo lei ou ato do Executivo regulamentador, ou ainda que haja tal ato, este não albergue a situação concreta da demanda em curso, parece ser caso de aplicação extensiva do art. 334, parágrafo 4º, inciso II, pois embora em tese possível a autocomposição, esta será de inviável realização prática, tendo em vista a inexistência de autorização legislativa ou executiva para tanto. Caso exija a realização de audiência, mesmo diante da falta de autorização legislativa ou executiva para que o advogado público autocomponha, estar-se-á diante de um ato processual claramente desnecessário na hipótese concreta, o que afronta os princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, normas fundamentais do processo civil, conforme consagrado nos artigos 4º e 8º do Código de Processo Civil de 2015 [...] (A fazenda pública no processo civil. São Paulo: Atlas, 2016, p. 384/385). Outrossim, na hipótese dos autos, a não designação da audiência de conciliação prévia não prejudicará a autocomposição, tendo em vista que no decorrer do feito, mormente durante a fase instrutória, as partes terão outras oportunidades de resolver consensualmente a controvérsia. Portanto, com fundamento nos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade (art. 4º e art. 8º do CPC), e na regra do art. 334, § 4º, II, do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. 3. Produção antecipada de prova 3.1. Prova pericial No escopo de assegurar a duração razoável do processo e primar pela eficiência, seguindo as orientações contidas na Recomendação Conjunta n. 01/2015 (CNJ) e a posição firmada pela Procuradoria Federal, conforme Ofício n. 730/2018/NPREV-GEAC/PFMS/PGF/AGU, e na esteira do disposto no art. 139, VI, e art. 381, II, ambos do CPC, em adaptação procedimental, determino a produção antecipada da prova pericial, visto que indispensável ao desfecho desta demanda. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. José Augusto Gomes Maia (CRM/MT 12858), o qual deverá ser intimado para se manifestar sobre a aceitação do encargo e, em caso afirmativo, designar a data e o local para a perícia, devendo apresentar o laudo em até 30 (trinta) dias após a realização. Arbitro honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais), pouco acima do valor máximo, nos termos do art. 28, § 1º, I e IV, e Tabela II, da Res. CJF 305/14, alterada pela Res. CJF 575/09, levando em conta sua especialização, experiência profissional e o deslocamento até esta Comarca para a realização da perícia, além da enorme dificuldade de encontrar profissionais em condições de exercer a função de auxiliar do Juízo em toda a região nordeste do Estado, realidade que conduz à necessidade de valorização da atuação dos médicos que se propõe a cumprir com esse mister, sob pena de frustrar a própria prestação jurisdicional. Sobrevindo a indicação de data pelo perito (agendamento da perícia), intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer à perícia munida de CTPS e de todos os documentos médicos que possuir, incluindo eventuais exames de imagem, que possam comprovar a alegada incapacidade. Demais disso, com a data, intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, e oficie-se ao INSS, para que, querendo, em 05 (cinco) dias, as partes indiquem assistentes técnicos para acompanhar o trabalho pericial. O perito deverá responder, justificadamente, os quesitos apresentados pela parte autora, bem como os quesitos unificados elaborados conjuntamente entre CNJ, AGU e MTPS, conforme art. 2º, III, da Recomendação n. 01/2015 (CNJ), ora adotados pelo juízo, e que seguem abaixo: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/ incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Apresentado o laudo, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, consoante regrado no art. 29 da Resolução n. 305/14 CJF. 3.2. Prova documental Em atenção ao disposto no art. 373, § 1º, CPC, e art. 1º, IV, da Recomendação Conjunta 01/2015, oficie-se ao INSS para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas, vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) autor(a), notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e LAUDOS DO SABI. 4.

Procedimento (pós-perícia) Apresentado o laudo pericial, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do CPC), cujo termo inicial deverá seguir a regra do art. 335, III, do CPC. Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 350 do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento, e manifestem-se sobre eventual necessidade de complementação do laudo pericial. Sobrevindo requerimentos de uma ou de ambas as partes, façam-se os autos conclusos para a fase de saneamento e organização do processo (fila de despachos); do contrário, se as partes silenciarem ou se postularem o julgamento antecipado do mérito, façam-se os autos conclusos para sentença (fila de sentenças). Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801139-48.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Valdivino Ferreira da Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação visando a concessão de benefício previdenciário de auxíliodoença ou aposentadoria por invalidez ajuizado por Valdivino Ferreira da Rocha, qualificado, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 1. Gratuidade da justiça Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do CPC, associados à declaração de f. 18, concedo o direito à gratuidade da justiça. 2. Audiência de conciliação ou de mediação O art. 334 do CPC, alicerçado no estímulo à solução consensual de conflitos (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), estabelece a audiência de conciliação ou de mediação como primeiro ato do processo, a qual somente não se realizará diante do desinteresse de ambas as partes (dupla conformidade) ou quando o direito em disputa inadmitir a autocomposição (art. 334, § 4º, CPC). Não obstante a isso, interpretando a regra em questão à luz das normas fundamentais do processo civil, entendo que em demandas previdenciárias torna-se inviável a realização desta audiência no início do processo, sob pena de violação dos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, todos de envergadura constitucional, e também consagrados textualmente nos art. 4º e 8º do CPC. Ocorre que a experiência prática revela que o requerido não dispõe de condições para realizar a autocomposição no início do processo, o que foi corroborado mediante o Ofício n. 264/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado a este Juízo, em que expressamente afirma e justifica o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia. Nesse panorama, não se revela adequada a designação da audiência, retardando o desenvolvimento do processo, quando de antemão se conhece a inviabilidade da solução consensual do conflito. Em nível hermenêutico, portanto, no entrechoque normativo (colisão), tenho que o atendimento aos princípios referidos impõe o afastamento episódico da regra do art. 334 do CPC. Esse entendimento é compartilhado por Marco Antonio Rodrigues, que assim comenta em sua obra: No entanto, embora em tese seja possível que as pessoas jurídicas de direito público se submetam à autocomposição, na prática isso se revela de difícil aplicabilidade. Isso porque, em nome da autonomia federativa, cada ente possui suas próprias regras relativas à autocomposição, sendo imprescindível que haja lei ou ato da Chefia do Poder Executivo respectivo regulamentando os poderes de cada advogado público para a celebração de acordos. Não havendo lei ou ato do Executivo regulamentador, ou ainda que haja tal ato, este não albergue a situação concreta da demanda em curso, parece ser caso de aplicação extensiva do art. 334, parágrafo 4º, inciso II, pois embora em tese possível a autocomposição, esta será de inviável realização prática, tendo em vista a inexistência de autorização legislativa ou executiva para tanto. Caso exija a realização de audiência, mesmo diante da falta de autorização legislativa ou executiva para que o advogado público autocomponha, estar-se-á diante de um ato processual claramente desnecessário na hipótese concreta, o que afronta os princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, normas fundamentais do processo civil, conforme consagrado nos artigos 4º e 8º do Código de Processo Civil de 2015 [...] (A fazenda pública no processo civil. São Paulo: Atlas, 2016, p. 384/385). Outrossim, na hipótese dos autos, a não designação da audiência de conciliação prévia não prejudicará a autocomposição, tendo em vista que no decorrer do feito, mormente durante a fase instrutória, as partes terão outras oportunidades de resolver consensualmente a controvérsia. Portanto, com fundamento nos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade (art. 4º e art. 8º do CPC), e na regra do art. 334, § 4º, II, do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. 3. Produção antecipada de prova 3.1. Prova pericial No escopo de assegurar a duração razoável do processo e primar pela eficiência, seguindo as orientações contidas na Recomendação Conjunta n. 01/2015 (CNJ) e a posição firmada pela Procuradoria Federal, conforme Ofício n. 730/2018/NPREV-GEAC/PFMS/PGF/AGU, e na esteira do disposto no art. 139, VI, e art. 381, II, ambos do CPC, em adaptação procedimental, determino a produção antecipada da prova pericial, visto que indispensável ao desfecho desta demanda. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. José Augusto Gomes Maia (CRM/MT 12858), o qual deverá ser intimado para se manifestar sobre a aceitação do encargo e, em caso afirmativo, designar a data e o local para a perícia, devendo apresentar o laudo em até 30 (trinta) dias após a realização. Arbitro honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais), pouco acima do valor máximo, nos termos do art. 28, § 1º, I e IV, e Tabela II, da Res. CJF 305/14, alterada pela Res. CJF 575/09, levando em conta sua especialização, experiência profissional e o deslocamento até esta Comarca para a realização da perícia, além da enorme dificuldade de encontrar profissionais em condições de exercer a função de auxiliar do Juízo em toda a região nordeste do Estado, realidade que conduz à necessidade de valorização da atuação dos médicos que se propõe a cumprir com esse mister, sob pena de frustrar a própria prestação jurisdicional. Sobrevindo a indicação de data pelo perito (agendamento da perícia), intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer à perícia munida de CTPS e de todos os documentos médicos que possuir, incluindo eventuais exames de imagem, que possam comprovar a alegada incapacidade. Demais disso, com a data, intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, e oficie-se ao INSS, para que, querendo, em 05 (cinco) dias, as partes indiquem assistentes técnicos para acompanhar o trabalho pericial. O perito deverá responder, justificadamente, os quesitos apresentados pela parte autora, bem como os quesitos unificados elaborados conjuntamente entre CNJ, AGU e MTPS, conforme art. 2º, III, da Recomendação n. 01/2015 (CNJ), ora adotados pelo juízo, e que seguem abaixo: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/ incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual

atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Apresentado o laudo, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, consoante regrado no art. 29 da Resolução n. 305/14 CJF. 3.2. Prova documental Em atenção ao disposto no art. 373, § 1º, CPC, e art. 1º, IV, da Recomendação Conjunta 01/2015, oficie-se ao INSS para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas, vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) autor(a), notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e LAUDOS DO SABI. 4. Procedimento (pós-perícia) Apresentado o laudo pericial, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do CPC), cujo termo inicial deverá seguir a regra do art. 335, III, do CPC. Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 350 do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento, e manifestem-se sobre eventual necessidade de complementação do laudo pericial. Sobrevindo requerimentos de uma ou de ambas as partes, façam-se os autos conclusos para a fase de saneamento e organização do processo (fila de despachos); do contrário, se as partes silenciarem ou se postularem o julgamento antecipado do mérito, façam-se os autos conclusos para sentença (fila de sentenças). Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801143-85.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autor: Dorvalino Nogueira de Menezes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Vistos etc. 1. Gratuidade da justiça Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, do CPC, associados à declaração de f. 12, concedo o direito à gratuidade da justiça. 2. Audiência de conciliação ou de mediação O art. 334 do CPC, alicerçado no estímulo à solução consensual de conflitos (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), estabelece a audiência de conciliação ou de mediação como primeiro ato do processo, a qual somente não se realizará diante do desinteresse de ambas as partes (dupla conformidade) ou quando o direito em disputa inadmitir a autocomposição (art. 334, § 4º, CPC). Não obstante a isso, interpretando a regra em questão à luz das normas fundamentais do processo civil, entendo que em demandas previdenciárias torna-se inviável a realização desta audiência no início do processo, sob pena de violação dos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, todos de envergadura constitucional, e também consagrados nos art. 4º e 8º do CPC. Ocorre que a experiência prática revela que o requerido não dispõe de condições para realizar a autocomposição no início do processo, o que foi corroborado mediante o Ofício n. 264/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado a este Juízo, em que expressamente afirma e justifica o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia. Nesse panorama, não se revela adequada a designação da audiência, retardando o desenvolvimento do processo, quando de antemão se conhece a inviabilidade da solução consensual do conflito. Em nível hermenêutico, portanto, no entrechoque normativo (colisão), tenho que o atendimento aos princípios referidos impõe o afastamento episódico da regra do art. 334 do CPC. Esse entendimento é compartilhado por Marco Antonio Rodrigues, que assim comenta: “No entanto, embora em tese seja possível que as pessoas jurídicas de direito público se submetam à autocomposição, na prática isso se revela de difícil aplicabilidade. Isso porque, em nome da autonomia federativa, cada ente possui suas próprias regras relativas à autocomposição, sendo imprescindível que haja lei ou ato da Chefia do Poder Executivo respectivo regulamentando os poderes de cada advogado público para a celebração de acordos. Não havendo lei ou ato do Executivo regulamentador, ou ainda que haja tal ato, este não albergue a situação concreta da demanda em curso, parece ser caso de aplicação extensiva do art. 334, parágrafo 4º, inciso II, pois embora em tese possível a autocomposição, esta será de inviável realização prática, tendo em vista a inexistência de autorização legislativa ou executiva para tanto. Caso exija a realização de audiência, mesmo diante da falta de autorização legislativa ou executiva para que o advogado público autocomponha, estar-se-á diante de um ato processual claramente desnecessário na hipótese concreta, o que afronta os princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, normas fundamentais do processo civil, conforme consagrado nos artigos 4º e 8º do Código de Processo Civil de 2015 [...]” (A fazenda pública no processo civil. São Paulo: Atlas, 2016, p. 384/385). Outrossim, na hipótese dos autos, a não designação da audiência de conciliação prévia não prejudicará a autocomposição, tendo em vista que no decorrer do feito, mormente durante a fase instrutória, as partes terão outras oportunidades de resolver consensualmente a controvérsia. Portanto, com fundamento nos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade (art. 4º e art. 8º do CPC), e na regra do art. 334, § 4º, II, do CPC, deixo de designar a audiência do art. 334, caput, do CPC. 3. Procedimento 3.1. Cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do CPC), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do CPC. 3.2. Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias. 3.3. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, em atendimento ao art. 357, II e IV, CPC, e à luz do princípio da cooperação (art. 6º do CPC): a) delimitem as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e as questões de direito relevantes para a decisão de mérito; b) especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento. 3.4. Sobrevindo requerimentos probatórios de uma ou de ambas as partes, façam-se os autos conclusos para a fase de saneamento e organização do processo (fila de despachos); do contrário, conclusos para sentença (fila de sentenças). Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801156-02.2013.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii e outro - Exectda: Valderi de Jesus Gonçalves ME e outro

ADV: WALDEMAR LEBRERO MANGAS NETO DO AMARAL (OAB 20167/MS)

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de substituição processual formulado pelo Banco Bradesco S/A às f. 196/197, tendo em vista que restou demonstrado nos autos que houve a cessão dos direitos creditórios desta demanda (f. 288/291 e f. 292/295). Altere-se o polo ativo e cadastrem-se os novos procuradores, conforme solicitado. Feito isso, nos termos da decisão de f. 192, retornem os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até 25/09/2026, conforme determinado no item 03 daquela decisão, excetuadas as situações estabelecidas no item 04. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801190-98.2018.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Divailda Pereira da Silva

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

Vistos etc. 01. Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença contra a fazenda pública, em atenção ao disposto no art. 103, § 1º, do CNCGJ/MS. 02. Intime-se o ente/entidade público(a) requerido(a), observando-se a forma indicada no art. 269, § 3º, do CPC, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresente impugnação (art. 535 CPC). 03. Não havendo impugnação ao cumprimento de sentença, ou em caso de concordância com o pedido, solicite-se o pagamento (RPV ou Precatório), nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Nesta hipótese, arquive-se provisoriamente o feito até que sobrevenha informações acerca da quitação; noticiado o pagamento, expeçam-se os alvarás aos beneficiários e, após, façam-se conclusos para sentença. 04. Por outro lado, caso apresentada a impugnação ao cumprimento de sentença, visando zelar pelo efetivo contraditório (art. 7º c/c art. 350 do CPC), intime-se o(a) exequente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias, e na sequência, façam-se os autos conclusos para decisão. 05. Não incide taxa judiciária (art. 118 do CNCGJ/MS). Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801215-82.2016.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de f. 176. Cite-se o executado conforme solicitado. No mais, prossiga-se conforme determinado às f. 152/153. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801230-85.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Adegildo Peixoto de Souza ME - Adegildo Peixoto de Souza

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Vistos etc. Cumpra-se conforme determinado à f. 151/152, parte final. Às providências. Cumpra-se. ***Fls. 151 parte final: Verificado o descumprimento de quaisquer das determinações antes elencadas, certifique-se, e intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a possibilidade contida no art. 861, § 5º, do CPC, indique outros bens penhoráveis, ou então, solicite as providências que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento (art. 921, III, §§ 1º a 5º do CPC).

**Processo 0801319-40.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Giovani Luiz Horacio Eireli - Solange Martins Horácio - Giovani Luiz Horácio

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ISSO POSTO, acolho a manifestação de f. 238/242, e o faço para, com fundamento no art. 833, X, do CPC, declarar a impenhorabilidade dos valores indisponibilizados em contas bancárias dos executados mediante SISBAJUD (f. 221/224), e consequentemente, determinar a liberação/restituição aos devedores. Expeçam-se guias eletrônicas de levantamento dos valores em favor dos executados, os quais deverão ser intimados para, em 05 (cinco) dias, indicarem os dados bancários para fins de transferência/restituição do numerário. Intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, indique bens penhoráveis ou solicitando as providências que entender necessárias, úteis e adequadas à satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, na forma do art. 921, III, §§ 1º a 5º, CPC. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801331-78.2022.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do CPC, faculto ao requerente emendar a inicial para que, em 15 (quinze) dias, comprove a notificação do requerido e sua consequente constituição em mora, considerando que a correspondência de f. 30/32 foi encaminhada para endereço diverso daquele constante no contrato (f. 17/23) e na própria qualificação do demandado (f. 01), sob consequência de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito (art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, c/c art. 485, I, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos (medidas urgentes) para o juízo de admissibilidade da petição inicial. Às providências. Cumpra-se.

## 2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0249/2022

**Processo 0002058-12.2018.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Josineide da Silva Anselmo

ADV: ANDRESSA FERREIRA DOMINGOS (OAB 22229/MS)

Intimação da defesa acerca da audiência designada conforme decisão de folhas 100

**Processo 0800067-26.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Evaristo Nunes da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)

ADV: THIAGO FERNANDES RODRIGUES (OAB 19046/MS)

Intimação da parte Autora acerca da juntada do Oício de fls. 143-145, bem como da manifestação do Réu de fls. 146-147, para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800443-17.2019.8.12.0009 (apensado ao Processo 0801281-62.2016.8.12.0009) - Sonegados - Inventário e Partilha**

Autor: J.P.S. - Ré: Luiza Batista de Faria

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: SILVIO DELLA ROVERE NETO (OAB 201507/SP)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça (depoimento pessoal do requerente), no prazo de 15 (quinze) dias, sendo necessária uma diligência para cada ato e mais o valor correspondente à quilometragem caso a diligência seja em área rural, devendo, para este caso, ser verificado junto a Central de Mandados o valor. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0800515-14.2013.8.12.0009 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Reqte: Elizabethe Ferreira de Oliveira - Antonio Teodoro Dias de Oliveira - Reqda: Maria Izabel Duarte Fernandes - Roberto Fernandes

ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)

ADV: ELAINE DELALIBERA REZENDE (OAB 13437/MS)

Vistos. Trata-se de ação de usucapião movida por Antônio Teodoro Dias de Oliveira e Elizabethe Ferreira de Oliveira em face de Roberto Fernandes e Maria Izabel Duarte Fernandes, por meio da qual objetivam a declaração de sua aquisição de gleba de terras correspondentes a 235 ha denominada “Fazenda Jauru”, situada no Município de Costa Rica, e matriculada sob o nº 1.080 junto ao Cartório de Registro de Imóveis local. Alegam que estão na posse do bem há mais de 12 anos, utilizando o imóvel como residência de sua família e meio de sustento, criando gado no local. Alegam que, em 25 de abril de 2000, venderam o bem a Jacinto Roberto de Abreu por meio da lavratura de contrato preliminar de compra e venda, o qual, entretanto, teria sido rescindido por falta de pagamento pelo adquirente. Alegam que, não obstante isso, o referido Jacinto Roberto de Abreu, beneficiando-se da alfabetização precária do autor Antônio, o teria dolosamente induzido a assinar escritura pública de venda da propriedade a Nivaldo Soza Júnior e sua esposa Alexandra Monteiro Massimo Dossi Soza, que, por sua vez, revenderam o bem, 10 anos depois, aos requeridos Roberto e Maria Izabel. Alegam que, apesar disso, continuaram a exercer posse mansa e pacífica sobre o imóvel, dali retirando seu sustento com criação de gado, razão pela qual pleiteiam a declaração de sua prescrição aquisitiva. Decisão de fls. 55/58 determinou o apensamento destes autos aos de nº 0800543-16.2012.8.12.0009, revogando parcialmente liminar de imissão na posse deferida naqueles autos para assegurar a posse dos requerentes nesta ação. Foi publicado edital de citação dos confinantes (fl. 67). O Ministério Público declinou de oficiar neste feito (fl. 70). O Estado de Mato Grosso do Sul informou não ter interesse na lide (fls. 79/80). O Município de Costa Rica informou não ter interesse na lide (fl. 89). Em sua contestação (fls. 93/106), Roberto Fernandes e Maria Izabel Duarte Fernandes alegam, preliminarmente, inépcia da inicial, ao argumento de que o bem usucapiendo não teria sido individualizado e ilegitimidade ativa, ao argumento de que os autores não exercem sobre a coisa posse ad usucapionem a legitimá-los a pleitear a prescrição aquisitiva. No mérito, alegam que os autores não exerceram seu direito de pleitear a nulidade do negócio jurídico eivado por dolo, o qual teria sido fulminado pela decadência. Alegam que adquiriram o bem de boa-fé de Nivaldo Soza Júnior e sua esposa Alexandra Monteiro Massimo Dossi Soza, e que, enquanto titulares do bem no registro de imóveis, são seus legítimos proprietários nos termos da lei. Alegam que o termo inicial da prescrição aquisitiva deve ser contado a partir do termo final da validade do contrato que culminou na lavratura da escritura pública em comento (25.04.2003), razão pela qual não estaria preenchido o requisito temporal para aquisição do bem via usucapião. Alegam que o autor Antônio, após vender a propriedade, teria sido contratado pelos novos proprietários da Fazenda Jauru como vaqueiro, e que em 2009 celebrou contrato de confissão de dívida referente a débitos trabalhistas havidos com os mesmos Jacinto Roberto de Abreu e Nivaldo de Soza Júnior (fls. 21/22), se obrigando a desocupar o imóvel após o pagamento da primeira parcela o que deixou de fazer mesmo recebendo o dinheiro. Alegam que o autor Antônio possui outro imóvel, urbano, no Município de Costa Rica e que não aufere seu sustento exclusivamente do imóvel usucapiendo, posto que é aposentado, razão pela qual não estariam satisfeitos os requisitos para a declaração da prescrição aquisitiva, pelo que postulam a improcedência dos pedidos da inicial, bem como a condenação dos autores a multa por litigância de má-fé. Houve réplica (fls. 132/140). A União informou a existência de gravames (cédulas hipotecárias) de titularidade do Banco do Brasil S. A. pendentes sobre o imóvel (fl. 143), requerendo manifestação se tais créditos foram cedidos/securitizados para a União. Embora regularmente intimado (fl. 150), o Banco do Brasil S. A. deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, posteriormente remetendo ofício (fl. 160), por meio do qual asseverou que os gravames hipotecários sobre o bem persistem como garantia de duas operações de crédito registradas sob nº 15/46124 e 17/35260. Decisão de fl. 161 afastou as preliminares arguidas pelos réus e deferiu expedição de ofícios ao INSS, cuja resposta foi juntada às fls. 182/186 e à União, que à fl. 180 requereu nova intimação do Banco do Brasil S. A. As partes se manifestaram (fls. 190/191 e 192/195). Intimadas as partes sobre eventual interesse em ulterior dilação probatória (fl. 196), pelos réus foi requerida a produção de prova documental e testemunhal, bem como o depoimento pessoal dos autores (fls. 199/200); ao passo que os autores requereram a produção de prova testemunhal (fls. 201/202). Decisão de fl. 203 deferiu a produção de prova oral, designando audiência de instrução e julgamento, na qual foram colhidos o depoimento pessoal do autor Antônio e foram ouvidas as testemunhas Parassu Moraes, José da Silva Martins e Pedro Garcia, arroladas pelos autores; e Elaine da Costa Custódio de Paula, arrolada pelos réus, sendo deferida a expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas Jacinto Roberto de Abreu e Airton Araújo Chaves na Comarca de Campo Grande (fl. 212). À fl. 252 e 254, os réus desistiram da oitiva das testemunhas, o que foi homologado pelo Juízo à fl. 255. As partes se manifestaram em alegações finais (fls. 259/276 e 277/284). O Ministério Público declinou novamente de oficiar no feito (fl. 289). É o relatório. Fundamento e decido. Superadas as preliminares na fase instrutória, e ante o expresso requerimento pelo julgamento do feito no estado que se encontra providência que se mostra ainda mais necessária dada a longevidade da tramitação do feito, passo ao julgamento da demanda. A usucapião, como cediço, “é o modo de aquisição da propriedade imóvel pela posse continuada no tempo, somada a outros pressupostos legais, de caráter originário, sem vínculo com o direito do titular anterior”. Da realidade documental presente nos autos, se extrai que, em 25 de abril de 2000, os autores Antônio Teodoro Dias de Oliveira e Elizabethe Ferreira de Oliveira celebraram com Jacinto Roberto de Abreu contrato preliminar de compra e venda do imóvel em discussão nestes autos. Do assento do imóvel no Cartório de Registro (fls. 31/37), se extrai que em 23 de maio de 2000, os autores venderam a Nivaldo Soza Júnior a integralidade do imóvel de matrícula nº 1.080, que sucessivamente gravou o bem com hipotecas e, por escritura pública lavrada em 13 de maio de 2010, vendeu o bem aos requeridos, Roberto Fernandes e Maria Izabel Duarte Fernandes. Se extrai, igualmente, da prova documental constante dos autos, que o autor Antônio fora registrado pelo referido Jacinto Roberto de Abreu em 02.05.2004 como empregado rural, laborando desde então com vínculo trabalhista (fls. 182/186) e que com a mesma pessoa, juntamente de Nivaldo Soza Júnior, celebrou contrato de confissão de dívida relativo à quitação de débitos de natureza trabalhista em 25 de novembro de 2009, sendo parte do pagamento (R$ 35.000,00) efetuada por cheques emitidos pelo requerido Roberto Fernandes.

No âmbito das provas orais, contudo, em seu depoimento pessoal, o autor Antônio afirma que, de fato, no ano de 2000, vendera a propriedade denominada "Fazenda Jauru" a Jacinto Roberto de Abreu circunstância confirmada pela testemunha Parassu Moraes, que se identificou como intermediário da referida venda. Entretanto, tanto do depoimento pessoal do autor, como do testemunho de Parassu Moraes, se extrai que o comprador não efetuou a quitação integral do preço da venda da propriedade no prazo, entrando ambas as partes, em meados do ano de 2004, no acordo de que o autor Antônio poderia "ficar" com a área de cerca de 50 ha que desde então ocupou, o remanescente passando a pertencer aos compradores Jacinto e Nivaldo circunstância confirmada pelo testemunho de José da Silva Martins e Pedro Garcia. O autor negou peremptoriamente ter anuído com qualquer avença, e asseverou que nunca foi funcionário de Jacinto, alegando apenas que eventualmente "olhava" o gado que este criava na fração de propriedade que adquirira. As testemunhas José da Silva Martins e Pedro Garcia confirmaram ser costume local vizinhos de propriedade "cuidarem" reciprocamente de seus gados. O autor alegou, ainda, que os R$ 35.000,00 que recebera fora em virtude do pagamento referente a gado e não em função de acordo trabalhista ou mediante o compromisso de desocupar as terras. De outro lado, a testemunha Elaine da Costa Custódio afirmou que o autor Antônio e o requerido Roberto teriam, na empresa do réu, em que trabalhava a testemunha, firmado acordo para que o primeiro desocupasse o imóvel mediante o pagamento de R$ 35.000,00 Do contexto probatório trazido aos autos, verifica-se, portanto, flagrante divergência entre as informações trazidas via documentos e via testemunhas. Nesse ponto, saliento ser fato incontroverso nos autos até porque não impugnado especificamente pela parte adversa que o autor Antônio é pessoa analfabeta ou semianalfabeta e, em seu depoimento pessoal, reconheceu que rotineiramente assina documentos sem ler. À luz de tal realidade, a força probante de documentos nesta lide há de ser temperada, em obediência à dignidade humana (art. 1º do CPC) e à boa-fé (art. 5º do CPC) que informam todo o processo civil brasileiro. Com isso, pode-se depreender que os autores efetivamente venderam a "Fazenda Jauru" a Jacinto Roberto de Abreu no ano 2000, tal como registrado pelo instrumento contratual de fls. 23/24. De outro lado, que a escritura pública tenha sido lavrada em nome de Nivaldo Soza Júnior não causa espécie, dado que ficou patente haver entre ambos Nivaldo e Jacinto estreita relação: tanto no contrato de fls. 23/24 parte do pagamento foi estipulada em cheques emitidos por Nivaldo, como no contrato de fls. 21/22, o próprio Nivaldo figurou, ao lado de Jacinto, como "devedor" do autor, como a testemunha Pedro Garcia informou que Nivaldo seria cunhado de Jacinto. Se depreende, igualmente, que a escritura pública fora lavrada, a toda evidência, extemporaneamente apenas um mês após a assinatura do contrato preliminar eis que a contraprestação de Jacinto ainda não havia sido prestada na forma pactuada, havendo, provavelmente, prevalência dos compradores sobre a condição humilde do autor Antônio. É inconteste que, após a lavratura da escritura e transmissão da propriedade do bem com o registro do título a Nivaldo, Jacinto deixou de adimplir como restante das prestações a seu cargo: não só as testemunhas Parassu, José e Pedro, além do autor, em seu depoimento pessoal, assim unanimemente o consignam, como também a própria contestação admite, ao pugnar pela decadência do direito autoral de pleitear a nulidade do feito. E, muito embora não haja registro documental, as testemunhas Parassu Moraes, José da Silva Martins e Pedro Garcia asseveram que em 2004 houve novo acordo entre Antônio e Jacinto por meio do qual ambos concordaram que o primeiro ficasse com o correspondente às parcelas não pagas da compra e venda (área de cerca de 50 ha) com o restante permanecendo com Jacinto e Nivaldo. Se encontra suficientemente elucidado, portanto, que os autores continuaram a exercer, com ânimo de donos, a posse sobre cerca de 50 ha da área vendida, a configurar possessio ad usucapionem. Referida área, ademais, se encontra devidamente individualizada no memorial descritivo colacionado às fls. 43/44, correspondendo à "área A" do levantamento planimétrico de fls. 41/42. Quanto à área remanescente, por sua vez, os mesmos indícios apontam que o autor não exercia posse, mas sim mera detenção, posto que ele próprio, em seu depoimento pessoal, confessa que a vendeu a Jacinto e "olhava" o gado ali criado na qualidade de vizinho e mediante remuneração singela, seja na qualidade de empregado, seja na de prestador de serviços, seja na de gestor de negócios. Em todo caso, em todas as referidas situações jurídicas, o poder de fato exercido pelo autor Antônio sobre o restante da área consistia em mera possessio naturalis, a desautorizar a declaração de prescrição aquisitiva quanto à área remanescente do imóvel. Estabelecidos, pois, os marcos possessórios suscetíveis de usucapião, passo ao exame dos demais requisitos para a declaração de sua ocorrência. Como visto, a área ocupada com ânimo de dono pelos autores corresponde a cerca de 50 ha da "Fazenda Jauru", tendo o restante sido alienado a Jacinto Roberto de Abreu e Nivaldo Soza Júnior. É inconteste nos autos que a área se encontra na zona rural, bem como que o autor, ali, cria gado, galinhas e porcos como asseveraram as testemunhas Parassu, José e Pedro. Nesses termos, verifico que a hipótese dos autos se enquadra na chamada "usucapião especial rural", disciplinada pelo art. 1.239 do Código Civil e art. 191 da Constituição Federal, a saber: "Art. 1.239. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade." "Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade. Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião." Assim sendo, no tocante ao requisito temporal, observo que qualquer que seja o marco adotado para o início da posse do autor: seja a data da celebração da promessa de compra e venda (25.04.2000), seja a data da lavratura da escritura de compra e venda (23.05.2000), seja a data do registro da escritura (21.06.2000), seja o vencimento do contrato preliminar de compra e venda (25.04.2003), seja o ajuste verbal realizado entre o autor Antônio e o comprador Jacinto (2004), tem-se que a posse dos autores sobre a referida área de cerca de 50 ha já se havia cristalizado em propriedade antes da aquisição do bem pelos requeridos operada em 16 de junho de 2010 (fl. 33). Por fim, observo que a conclusão deste julgamento, tal como realizada não acarreta, em tese, prejuízo aos requeridos, eis que poderão pleitear contra os vendedores ressarcimento pela evicção da área usucapienda, nos termos do art. 447 e seguintes do Código Civil. Demais disso, fica viabilizado o julgamento parcial do mérito do processo nº 0800543-16.2012.8.12.0009, nos termos do art. 356 do Código de Processo Civil. Isso porque se trata de ação de imissão de posse movida pelos réus desta ação com a dedução de duas pretensões: uma voltada contra o autor Antônio consistente na imissão na posse do imóvel usucapiendo nesta ação; e outra voltada contra Maria Rosangela Moreira e Célio Barbosa de Queiroz, proprietários de área vizinha, matriculada sob o nº 1079 do CRI desta Comarca, que teriam "avançado a cerca" de suas terras em desfavor de Roberto Fernandes. Tendo esta ação culminado, como se detalhará no dispositivo da sentença, na parcial procedência da pretensão de reconhecimento da usucapião pelos requerentes quanto a área de cerca de 50 ha do imóvel, deve a ação de imissão na posse ser julgada parcialmente procedente, para deferir-se a posse aos proprietários quanto à área remanescente do bem, dada a natureza dúplice ínsita às ações de natureza possessória. Nesse sentido, o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE MANEJO INDEVIDO AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ CONHECIDA COMO REIVINDICATÓRIA RECONVENÇÃO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA POSSE EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS COM JUSTO TÍTULO AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE USUCAPIÃO EM DEFESA AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA PARA RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA SOBRE PARCELA DO IMÓVEL REQUISITOS DA AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA PROVADOS PELO RÉU IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO AUTORAL PROCEDÊNCIA

DO PEDIDO RECONVENCIONAL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante da possibilidade de aplicação dos princípios da fungibilidade e instrumentalidade, dada a negativa de ofensa ao princípio do devido processo legal e primando pelas decisões de mérito, tenho que é possível admitir a presente ação de imissão de posse como se fosse ação reivindicatória. 2. A reivindicatória permite ao proprietário do imóvel reaver a posse de quem injustamente o detém. Entretanto, comprovados requisitos para aquisição originária da propriedade de parte do imóvel pelo terceiro, com posterior ajuizamento de ação de usucapião extraordinária, deve ser reconhecido o fato extintivo de parte do direito do requerente, ainda que a usucapião não tenha sido alegada em defesa ou pedido reconvencional. 3. Demonstrada a posse mansa e pacífica, com ânimo de proprietário, por mais de 10 anos, e com o estabelecimento de moradia no imóvel, fatos reiterados em ação de usucapião já ajuizada pelo réu em desfavor do autor, impõe-se o reconhecimento do fato impeditivo do direito reivindicatório do autor sobre a parcela do imóvel efetivamente ocupada pelo requerido. Pedido reconvencional julgado procedente para manutenção do réu na posse da parcela delimitada, onde fixou sua residência. Pedido autoral julgado parcialmente procedente. 4. Recurso do réu conhecido e provido." (TJMS. Apelação Cível n. 0801549-11.2014.8.12.0002, Dourados, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sideni Soncini Pimentel, j: 04/12/2017, p: 06/12/2017). Ademais, não há necessidade de que o requerido Antônio (requerente nesta ação de usucapião) aguarde a conclusão de deslinde probatório referente à pretensão voltada contra os vizinhos do requerente Roberto (requerido nesta ação de usucapião), uma vez já tendo o Juízo emitido julgamento quanto à pretensão de imissão na posse/usucapião, sobretudo diante do permissivo do art. 356 do Código de Processo Civil. No tocante aos pedidos de indenização por danos materiais e morais, tenho que o autor (requerido nesta ação de usucapião) não se desincumbiu do ônus de provar fato constitutivo de seu direito, tal como preconizado pelo art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Ao contrário, o substrato probatório havido nesta ação de usucapião permite entrever que o réu Antônio (autor na usucapião) limitou-se a ocupar os cerca de 50 ha que já eram seus por prescrição aquisitiva quando da aquisição do imóvel por parte do requerente Roberto (réu nesta ação de usucapião). Ademais, o requerente, ao momento da aquisição da referida área, tanto sabia da questão possessória envolvendo o requerido Antônio, que se associou aos antigos proprietários do bem para entabular acordo voltado à desocupação do imóvel, tal como registra o documento de fls. 21/22 destes autos. Nesse sentido, a parte tanto assumiu o risco de enfrentar os "dissabores" que alegou ter sofrido os quais não ficaram, igualmente, demonstrados como sabia da necessidade de ingressar em juízo para fazer valer o domínio que adquirira, e observo, nesse mister, que a posse da área em comento foi garantida ao requerido Antônio (requerente nesta ação de usucapião) por tutela provisória deferida pela decisão de fls. 55/58 destes autos. Destarte, não se encontram preenchidos os pressupostos para a responsabilização civil do requerido Antônio (requerente nesta ação de usucapião), seja por danos materiais, seja por danos morais. Posto isso e por tudo o que dos autos consta, quanto à ação de usucapião (processo nº 0800515-14.2013.8.12.0009) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar seu direito à aquisição da propriedade por usucapião da área por eles ocupada correspondente a 49,5907 ha do imóvel rural de matrícula 1.080 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, descrita no memorial de fls. 43/44, bem como no levantamento planimétrico de fls. 41/42 ("área A"). Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica para a adoção das providências registrais cabíveis, instruindo-se o ofício com cópia desta sentença, do memorial descritivo de fls. 43/44, do levantamento planimétrico de fls. 41/42 ("área A"), e do memorial descritivo da área remanescente (fls. 45/47). Pela sucumbência parcial, deverão os autores responder por 50% das custas e despesas processuais porventura adiantadas pelos requeridos, bem como pelos honorários advocatícios de seu patrono, os quais fixo em 10% do valor correspondente à área remanescente do imóvel de matrícula 1.080 do CRI local, observando-se, contudo, que tais verbas ficam suspensas em função da gratuidade de Justiça concedida aos autores, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência parcial, deverão os requeridos responder por 50% das custas e despesas processuais porventura adiantadas pelos requeridos, bem como pelos honorários advocatícios de seu patrono, os quais fixo em 10% do valor correspondente ao imóvel usucapido. De outro lado, quanto à ação de imissão de posse (processo nº 0800543-16.2012.8.12.0009) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com fundamento nos arts. 356 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a imissão do autor na posse da área remanescente ("área remanescente" fls. 41/47 dos autos da ação de usucapião). Pela sucumbência parcial, deverá o autor Roberto responder por 50% das custas e despesas processuais porventura adiantadas pelo requerido Antônio, bem como pelos honorários advocatícios de seu patrono, os quais fixo, com fundamento no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, em 10% do proveito econômico pretendido e não auferido pelo autor, assim compreendido o valor da área usucapida pelo réu acrescido do valor atualizado da indenização por danos materiais pretendida e não auferida pelo requerente. Pela sucumbência parcial, deverá o requerido Antônio responder por 50% das custas e despesas processuais porventura adiantadas pelo requerente Roberto, bem como pelos honorários advocatícios de seu patrono, os quais fixo, com fundamento no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, em 10% do proveito econômico pretendido e auferido pelo autor, assim compreendido o valor da área remanescente do imóvel de matrículo 1080 do CRI desta Comarca, em cuja posse o requerente foi imitido por esta decisão, observando-se, contudo, que tais verbas ficam suspensas em função da gratuidade de Justiça concedida aos autores, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão à ação de imissão na posse de nº 0800543-16.2012.8.12.0009. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Às providências necessárias. ********** Vistos. Fls. 304/307: Assiste razão aos requeridos. Republique-se a sentença de fls. 290/300, observando a serventia a correta capitulação do patrono do polo passivo, Dr. Vilton Divino Amaral, OAB/MS 2.666, nos termos do substabelecimento sem reserva de poderes colacionado à fl. 145. Às providências necessárias.

**Processo 0800661-45.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Eliciana Pires - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício de fls. 302-303.

**Processo 0800739-39.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Margarida Santana de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação da parte autora acerca da juntada do ofício de fls. 192-194.

**Processo 0800769-74.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Rosivelti Pereira de Morais MEI - Réu: L.N. Studio de Condicionamento Físico Ltda. - Newton Saburo Garcia Fujiura - Lázara Letícia de Oliveira Barbosa

ADV: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)

ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 18247A/MS)

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração para corrigir erro material constante da decisão de fls.

48/49, de modo que em seu sexto parágrafo onde se lê: “decisão de fl. 16”, leia-se: “decisão de fl. 25”. Dando prosseguimento à demanda, nos termos do art. 350 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 66/88 e documentos, no prazo de 15 dias, notadamente sobre o termo de quitação de dívida de fls. 106/110, celebrado antes da citação. Por fim, defiro à parte requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita, em vista dos rendimentos apresentados a fls. 112. Às providências necessárias. Intimem-se as partes.

**Processo 0800796-91.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Renato França da Cunha - Réu: Dênis de Freitas Moura - Décio de Freitas Moura Júnior

ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Dênis de Freitas Moura contra decisão de fl. 170, ao argumento de que o indeferimento do pleito formulado pelo embargante às fls. 163/167 teria por ela sido indeferido sem fundamentação, a se configurar omissão nos termos do art. 1.022, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil. Resposta do embargado às fls. 175/176. DECIDO. Conheço dos embargos porque tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento, porém sem efeito infringente. Com efeito, a decisão de fl. 170 indeferiu o requerimento de cancelamento da distribuição do feito por falta de recolhimento das custas processuais pela parte autora, alegando simplesmente “porque recolhidas as custas iniciais a fls. 153/159, com as suficientes justificativas sobre a demora” o que efetivamente configura vício de fundamentação. No caso em tela, o autor ingressou com a ação postulando o benefício da gratuidade, o qual foi-lhe tacitamente deferido. Na contestação, o réu impugnou o benefício, tendo a referida impugnação sido acolhida pelo Juízo às fls. 120/121, que assinalou prazo de 30 dias para que o autor recolhesse as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Às fls. 128/129, o autor comparece aos autos requerendo dilação do referido prazo o que foi deferido por decisão de fl. 138, que assinalou prazo de 5 dias para o recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição. Às fls. 143/144, o autor novamente comparece aos autos, requerendo a prorrogação do referido prazo por mais 15 dias o que foi deferido por decisão de fl. 145, que assinalou novo prazo de 5 dias para o recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição. Esvaído o referido prazo, o autor comparece aos autos, comprovando o recolhimento das custas às fls. 153/159 o que gerou a sobredita irresignação da parte ré. Com efeito, em uma análise perfunctória, tendo o autor descumprido o prazo assinalado pelo juízo, dever-se-ia, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, cancelar-se a distribuição, mediante prolação de sentença terminativa. Contudo, as regras do Código de Processo Civil de 2015 hão de ser lidas à luz da principiologia encampada pelo diploma legal logo em seus primeiros artigos, dos quais se pode destacar o 4º e o 6º: “Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.” “Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” Da redação dos dispositivos em epígrafe, a doutrina extrai princípio que sói se denominar de “primazia do julgamento de mérito”, isto é, “tendo sido o objetivo do legislador ao criar o processo ou fase de conhecimento um julgamento de mérito, naturalmente essa forma de final é preferível à anômala extinção sem tal julgamento, motivada por vícios formais”, de modo que “cabe ao juiz fazer o possível para evitar a necessidade de prolatar uma sentença terminativa no caso concreto, buscando com todo o esforço chegar a um julgamento de mérito.”1 Nesses termos, à luz do referido postulado, há de se buscar, no processo, solução que viabilize, ao máximo em virtude da plasticidade característica da etiologia normativa dos princípios a realização de julgamentos de mérito, uma vez que são os meios mais adequados à concretização do fim último da atividade jurisdicional, qual seja, a pacificação social. Nesses termos, tendo as custas processuais sido recolhidas ainda que a despeito de sucessivas perdas de prazo pelo autor, removendo-se, pois, o óbice ao prosseguimento do processo, deve-se privilegiar o andamento do feito rumo à sentença definitiva sendo esta, portanto, a ratio pela qual mantenho o posicionamento firmado à fl. 160. Entretanto, não se pode deixar de notar, com justa reprovação, os reiterados e temerários descumprimentos dos prazos assinalados pelo Juízo para o recolhimento das custas por parte do autor conduta sancionada pelo Código com a pena por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, inciso V. Comentando o referido dispositivo, assevera Fernando Gajardoni: “Sumarizando: o direito de praticar atos processuais (exceções, contraditas, recursos) e produzir prova não é absoluto. Toda a vez que utilizado para fins escusos, a conduta deve ser obstada (não conhecimento do recurso, indeferimento do pleito de produção de provas, indeferimento liminar dos embargos à execução, etc.), e, eventualmente, punida na forma do art. 81 do CPC.”2 Trata-se do ocorrido no caso: o autor sucessivamente comparecia nos autos pedindo extensão do prazo para recolher as custas e iniciais apenas para, ato contínuo, frustrar os próprios prazos assinalados pelo Juízo, razão pela qual a imposição de multa por litigância de má-fé é de rigor. Posto isso e por tudo o que dos autos consta, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porém sem atribuir-lhes efeitos infringentes, para que passe a constar devida motivação ao indeferimento do pleito de fls. 163/167. Além disso, tendo o autor se portado de maneira temerária, requerendo sucessivas dilações de prazo e frustrando os próprios prazos que requereu, condeno-o ao pagamento, em favor dos requeridos, de multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 80, inciso V c/c art. 81, ambos do Código de Processo Civil, correspondente a 3% do valor atualizado da causa. Às providências necessárias. Intimem-se as partes.

**Processo 0800801-74.2022.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 69

**Processo 0800850-91.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autora: Elaine Dorneles Ramalho - Réu: Sérgio Padilha Bornet

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)

ADV: GERUZA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA (OAB 112464A/RS)

Não há omissão a ser sanada. Fixada a incompetência territorial deste Juízo mediante arguição do próprio réu, deve o processo ser remetido ao Juízo competente para apreciação das questões de fato e de direito inerentes à lide inclusive a alegação de prescrição da pretensão autoral. Posto isso, conheço dos embargos porque tempestivos, porém, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Remetam-se os autos ao Foro da Comarca de Mineiros/GO, tal como determinado às fls. 98/101. Às providências necessárias. Intime-se.

**Processo 0800867-59.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: H.C.C. - Ré: L.F.P.

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Vistos. Por necessidade de adequação da pauta, cancelo a audiência designada na decisão de fls. 402/404. Anote-se o necessário. Tornem os autos conclusos na fila de urgentes para definição de nova data para o ato. Às providências.

**Processo 0800871-28.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Malvina Luciana de Amorim - Réu: Olecram Gold Comércio de Cama, Mesa e Banho - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Posto isso, e por tudo o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para ratificar a tutela provisória deferida às fls. 148/151 e declarar a inexistência do débito apontado a protesto descrito na inicial, bem como para condenar os requeridos Olecram Gold Cama, Mesa e Banho EIRELI e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. BANRISUL, a pagarem à autora, cada um, indenização por danos morais consistentes em R$ 5.000,00, corrigidos monetariamente pelo INPC desde esta sentença (Súmula nº 362 do STJ) e com juros de mora à razão de 1% ao mês a contar da citação, destacando-se que a cobrança de tais valores poderá se dar de forma solidária à luz do art. 25, §1º, do CDC. Pela sucumbência, responderão os requeridos, solidariamente, por todas as custas e despesas processuais que a parte autora houver adiantado, bem como pelos honorários devidos à Defensoria Pública, os quais fixo, com fundamento no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, em 15% do valor correspondente ao proveito econômico obtido pela autora, devidamente atualizado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Às providências necessárias.

**Processo 0801009-92.2021.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: JOSE MILTON VILLELA DE OLIVEIRA (OAB 458005/SP)

Intima-se a parte autora para informar o endereço a ser diligenciado, haja vista certidão do sr. oficial de justiça às fls. 93 - endereço insuficiente. ***Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor referente as diligências/ quilometragem (ida/volta) do Oficial de Justiça para expedição de mandado.

**Processo 0801028-40.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Autor: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável - Réu: Adriano Loeff - Vanessa Tenuta de Arruda Loeff - Interesdo.: Nathan Fernandes - Renata Ferreira Fernandes - Walderez dos Santos Costa Fernandes - Miriam Nunes de Aguiar - Lays Nogueira Fernandes Cintra - Ricardo Antônio Cintra - Alceu Nogueira Fernandes - Igor Aguiar Fernandes - Nadia Aguiar Fernandes - Erasto Aguiar Fernandes

ADV: RUY JANONI DOURADO (OAB 128768A/SP)
ADV: ALISSON SEIJE MICHELC (OAB 20123B/MS)
ADV: BRUNA RAMOS FIGURELLI (OAB 306211/SP)
ADV: JÚLIA TRINDADE DE SÁ (OAB 413840/SP)

Posto isso e por tudo o que dos autos consta, conheço dos embargos de declaração opostos pela Brenco, mas, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO; e conheço dos embargos opostos por Adriano e Vanessa e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, com atribuição de efeito infringente para integrar a sentença de fls. 567/576 da seguinte maneira: - Suprimir o trecho que se inicia no último parágrafo da fl. 574 (“Destaco, a propósito...”) até o final do primeiro parágrafo da fl. 575 (“... pouco mais que a safra de um ano neles produzida.”); - No quarto parágrafo da fl. 575, onde se lê “semeou nova safra”, leia-se: “auferiu nova safra mediante rebrota”; - Alterar o princípio do dispositivo para constar a seguinte formulação: “Posto isso e por tudo o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos na inicial, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para ratificar a liminar, tornando-a definitiva nesta sentença, e declarar o direito da requerente à colheita da safra de 2017, bem como para assegurar aos requeridos o direito aos percentuais contratualmente ajustados (fls. 39/67) sobre a mesma safra.” Cumpra a serventia a determinação final da sentença de fls. 567/576. Costa Rica, 03 de novembro de 2022.

**Processo 0801353-78.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: João Batista Lacerda - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)
ADV: ANA PAULA RENDA BÍSCARO (OAB 19937A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THIAGO DANIEL FARIAS (OAB 20570/MS)

Posto isso e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para ratificar a tutela provisória e condenar o Banco Bradesco S. A. à cessação dos descontos referentes aos contratos de cartão de crédito referido na inicial, bem como à restituição, em forma simples, dos descontos já efetuados, e ao pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo em R$5.000,00, corrigida monetariamente pelo IGPM desde a data desta sentença, com juros de mora de 1% a. m. a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno o requerido a restituir ao autor as custas e despesas processuais por ele porventura adiantadas, bem como a arcar com os honorários de seu patrono, os quais fixo, com fundamento no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, em 15% do proveito econômico obtido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Às providências necessárias.

## Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSELENE VILELA COSTA DE BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0463/2022

**Processo 0800033-51.2022.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: B F Ferreira Consultoria Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da carta precatória retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800036-45.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compromisso**
Exeqte: João Batista Alves Auto Peças - EPP
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 273685/SP)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800485-61.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Betinho Auto Peças LTDA ME
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: MARIANA C. D. TARDIO (OAB 26824/MS)
ADV: MARCOS F. RODRIGUES (OAB 10891B/MS)
ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800545-34.2022.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Lilian Anita de Melo Barroso - Me
ADV: LUCAS EDUARDO DIAS DE SOUZA (OAB 26652/MS)
Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800620-78.2019.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Pedreira Basalto Ltda - ME
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da carta precatória retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800726-35.2022.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Reqte: Betinho Auto Peças Ltda ME
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)
ADV: MARCOS F. RODRIGUES (OAB 10891B/MS)
ADV: MARIANA C. D. TARDIO (OAB 26824/MS)
Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800986-15.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Ki Malha Confecções Ltda ME
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada do aviso de recebimento retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

## Coxim

### 1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2022

**Processo 0002432-80.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Coxim - Simted - Reqdo: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Coxim - SINSMC
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS (OAB 19525/MS)
Vistos. Ante o recolhimento das custas processuais pela parte autora, impõe-se o prosseguimento do feito. Da detida análise dos autos, tem-se que após a decisão proferida pelo juízo trabalhista às p. 319-323, o demandante opôs embargos de declaração em face do referido decisum, sem manifestar-se acerca da defesa apresentada pelo requerido. Dessa maneira, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca do petitório e documentos de p. 76-315, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0003676-40.2005.8.12.0011 (011.05.003676-0) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exeqte: Helena Maria de Araujo e Silva - Antonio Carlos de Souza - Ana Lúcia de Souza - Exectdo: José Carlos Talevi
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 007.313/MS)
Quanto a pretensão de inclusão do bem no sistema SIGO, verifica-se que já houve análise do pedido na decisão de p. 127, pelo que mantenho o mesmo posicionamento adotado, e INDEFIRO o pedido da parte exequente. Defiro, por outro lado, o pedido de suspensão do feito, conforme requerido. Transcorrido o prazo e não havendo indicação de outros bens, DECLARO suspenso o processo pelo prazo de 01 (um) ano e, por consequência, o prazo prescricional da pretensão executiva, nos termos

do art. 921 do CPC. Transcorrido o prazo de suspensão, remetam-se os autos ao arquivo provisório até nova provocação de qualquer das partes ou decurso do prazo prescricional, independente de nova determinação judicial. Cumpra-se.

**Processo 0006315-55.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: José Fernandes Barbosa - Exectdo: Wilson Aurélio - Irma das Graças Oliveira Aurélio

ADV: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)

ADV: LÉO EDUARDO RIBEIRO PRADO (OAB 105683/SP)

ADV: AILTON ROGÉRIO BARBOSA (OAB 282008/SP)

ADV: RENNAN MARCOS SALVATO DA CRUZ (OAB 395559/SP)

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Sobre o pedido da parte exequente, intime-se a parte contrária para manifestação em 10 dias. Após, conclusos.

**Processo 0800230-97.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800023-98.2022.8.12.0011) - Procedimento Comum Cível - Petição de Herança**

Reqte: M.J.O. - Réu: E.S.N.

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)

ADV: BEATRIZ SOARES CARVALHO (OAB 22092/MS)

ADV: THAIS PINHO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 13778B/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Ante ao exposto, DECRETO a revelia da parte ré, porém sem os seus efeitos materiais, assegurando-lhe o direito de intervir no feito a qualquer tempo, recebendo-o no estado em que se encontrar. Distribuo o ônus da prova nos exatos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. Em virtude de tratar-se de ação que envolve matéria de fato, intime-se a parte autora para dizer, em 10 dias, se pretende produzir outras provas além daquelas constantes nos autos. Após, conclusos.

**Processo 0800241-29.2022.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lidiane Queiroz Freitas - Herdeiro: Liliane Queiroz Freitas e outros

ADV: RUBENS PRUDÊNCIO BARBOSA JÚNIOR (OAB 20071/MS)

Isto posto, indefiro o pedido de alvará ao Detran, MS. No mais, estando o processo em ordem e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha apresentado, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros (art. 654 do CPC). Publique-se. Registre-se. Em razão da concordância da PGE, dispensáveis novas intimações. Homologo, desde logo, eventual renúncia do prazo recursal pela inventariante. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha, assim como os respectivos alvarás para levantamento de valores (art. 655 do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0800310-61.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001380-84.2001.8.12.0011) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Reqte: Nathasha de Souza Vieira Paula - Réu: Weber Vieira Paula

ADV: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS)

ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

ADV: ANÍSIO NANTES MOREIRA (OAB 25475/MS)

Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a execução na forma prevista nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. DEFIRO o levantamento dos valores depositados na subconta, independente de prazo recursal, em favor da parte beneficiária, mediante expedição de alvará, que poderá ser emitido em nome do(a) advogado(a) constituído(a), se houver requerimento expresso nesse sentido e, além disso, se ele(a) possuir poderes específicos, expressos na procuração. Em razão do princípio da causalidade, levando-se em consideração que restou apurada a inadimplência do executado, tanto é que realizou um débito judicial complementar, condeno-o ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro por equidade em R$ 1.000,00, tendo como referência a natureza e a importância da causa, o trabalho e o zelo profissional, e o tempo de tramitação da demanda, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

**Processo 0800438-91.2016.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: L.G.L.A. - Exectdo: C.H.L.S.

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, o que faço com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Revogo a prisão civil do devedor. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras e/ou restrições existentes. Levando em consideração que se trata de sentença meramente declaratória, dispensável a contagem do prazo recursal devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0800481-96.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nulidade**

Exeqte: Alessandro Consolaro - Exectdo: Moacir Moioli

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Fica as partes intimadas do registro de Sentença as fl. 608-609 para manifestar no prazo de 5 dias

**Processo 0800492-81.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade**

Exeqte: Bruno Souza Rodrigues

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Isto posto, defiro, em parte, os pedidos formulados, para fim de autorizar somente o afastamento da contribuição previdenciária sobre o débito principal, mantendo-se o desconto a título de IR, bem como para determinar, em relação aos honorários, a expedição de alvará em favor da sociedade de advogados indicada sem qualquer retenção de impostos. Às providências.

**Processo 0800558-27.2022.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Sebastião Nairo da Costa

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Sobre a alegação de p. 63-64, manifeste-se o inventariante em 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Cumpra-se.

**Processo 0800650-44.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Bruno Henrique Gomes da Silva - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo inalterada a sentença combatida. Intimem-se.

**Processo 0800782-77.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: J.S.G.R. - Exectdo: Tiago Genova dos Reis

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)

Quanto a pretensão de inclusão do bem no sistema SIGO, verifica-se que já houve análise do pedido na decisão de p. 127, pelo que mantenho o mesmo posicionamento adotado, e INDEFIRO o pedido da parte exequente. Defiro, por outro lado, o pedido de suspensão do feito, conforme requerido. Transcorrido o prazo e não havendo indicação de outros bens, DECLARO suspenso o processo pelo prazo de 01 (um) ano e, por consequência, o prazo prescricional da pretensão executiva, nos termos do art. 921 do CPC. Transcorrido o prazo de suspensão, remetam-se os autos ao arquivo provisório até nova provocação de qualquer das partes ou decurso do prazo prescricional, independente de nova determinação judicial. Cumpra-se.

**Processo 0800905-94.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Juan Peixoto Cabreira

ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

Manifeste a parte interessada sobre as retenções que ocorrerão quando do pagamento do ROPV, assinalando sua concordância, para que possa ser expedido o respectivo alvará.

**Processo 0800929-25.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Diomar Ferreira Luiz Fedossi Júnior

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: ALUÍZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

Sobre o pedido do terceiro de fls. 242/244, intime-se a parte exequente para manifestação conclusiva no prazo de 05 dias. Se houver concordância, determino, desde já, o levantamento da restrição veicular. Caso contrário, conclusos para deliberação, inclusive sobre os demais pedidos.

**Processo 0800929-93.2019.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: José Dourado Bello

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Manifeste a parte exequente sobre a certidão de p. 151, requerendo o que de direito.

**Processo 0800940-64.2015.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801351-44.2014.8.12.0011) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugdo: Vicente Dellamanha Neto

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão combatida. Intimem-se.

**Processo 0800945-76.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802773-78.2019.8.12.0011) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Israel Gonçalves Ferreira Junior

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Assim, considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a execução na forma prevista nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Levando em consideração que se trata de sentença meramente declaratória, dispensável a contagem do prazo recursal devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800985-24.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Ana Cláudia Nogueira Silva - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Não havendo pedido de produção de provas, DECLARO encerrada a instrução processual e, por consequência, determino a intimação das partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

**Processo 0801101-35.2019.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade**

Exeqte: Neiva Leite Carneiro e outro

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Manifeste a parrte exequente sobre a certidão de p. 344, requerendo o que de direito.

**Processo 0801126-48.2019.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autora: Eliane Maria de Mamann - Réu: Raymundo Nonato Moreira e outro

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Vistos. Em que pese a manifestação da parte autora, é cediço que a correta identificação do(a)(s) proprietário(a)(s) do imóvel usucapiendo, com a sua devida citação, constituipressuposto de validade processual, de modo que a sua carência, pode implicar em nulidade do procedimento. Dito isto, e levando-se em consideração que na cópia da sentença de p. 191-193

é possível identificar os nomes dos herdeiros de Raymundo Nonato Moreira, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora traga aos autos os nomes e qualificação dos sucessores do de cujus, para fins de citação. Com a sua juntada, proceda a escrivania a retificação do polo passivo no SAJ, expedindo-se, em seguida, o necessário para a citação. Oportunamente, intime-se a parte autora para manifestação e, então, venham conclusos os autos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801207-26.2021.8.12.0011 - Liquidação por Arbitramento - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Nantes e Brito Ltda - Epp - Réu: Ecopower Automação Residencial e Energia Renovável - Me

ADV: GABRIELA DE LIMA ARAÚJO (OAB 321914/SP)

ADV: VITOR VANNUCCI SILVA POMPEO (OAB 374272/SP)

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

ADV: ARANY MARIA S. P. L'APICCIRELLA (OAB 236729/SP)

Com o escopo de zelar pelo efetivo contraditório insculpido no § 1º do art. 437 do CPC, intime-se a parte executada para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentos de p. 338-377. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, renove-se a conclusão. Cumpra-se.

**Processo 0801241-64.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Ademar Henrique de Andrade - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RIZZA RUBIM RODRIGUES (OAB 26902/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: I) os fatos controvertidos; I) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a sua pertinência; III) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e IV) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

**Processo 0801302-22.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800552-98.2014.8.12.0011) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Rodrigo Oliveira de Souza - Embargdo: Valdeir Joaquim de Alencar

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

ADV: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)

Não havendo pedido de produção de provas, DECLARO encerrada a instrução processual e, por consequência, determino a intimação das partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 15 dias.

**Processo 0801336-02.2019.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autora: Lídia Benedita de Lara - Réu: Sinézio Patricio da Silva e outros

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vistos. Trata-se de ação de usucapião proposta por Lídia Benedita de Lara em face de Sinézio Patrício da Silva e outros, onde aduziu a autora, em síntese, que em 10/04/2008 celebrou contrato de promessa de compra e venda do imóvel usucapiendo, registrado sob matrícula nº 035 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, encontrando-se na posse do bem em questão de forma mansa, pacífica e contínua desde a data da celebração do negócio. Asseverou que em razão de não ser possível a instauração do procedimento de usucapião pela via extrajudicial, ajuizou a presente ação, pugnando pela procedência do pedido inicial, a fim de que seja declarado o domínio do imóvel usucapiendo em seu favor. A inicial foi recebida (p. 63). As Fazendas Públicas foram devidamente intimadas, tendo a Procuradoria Estadual manifestado o desinteresse na presente demanda (p. 100). Os terceiros incertos e desconhecidos, bem como os requeridos Sinézio Patrício da Silva, Leocádia Pereira da Silva, Valmir Pereira de Almeida, Wanda Pereira de Almeida Lima, Calor Francisco Herebia, Marilene Pereira Lima de Bruecker, Marlene Pereira Lima Coelho e Marilza Pereira de Lima foram citados por edital (p. 298-299), tendo sido, em razão disso, nomeado a Defensoria Pública como curadora especial, que apresentou contestação às p. 304-306. Os demais requeridos foram devidamente citados pessoalmente, não tendo, contudo, apresentado contestação ao pedido inicial. Outrossim, os confrontantes foram citados da presente ação, quedando-se inertes. Na sequência o Cartório de Registro de Imóveis informou nos autos que inexiste óbice quanto a aquisição do imóvel objeto da lide. Em audiência, colheu-se o depoimento da testemunha arrolada pela parte autora. É o relatório. Decido. Trata-se de ação em que a autora requer seja reconhecida a prescrição aquisitiva do imóvel descrito na inicial. O Código Civil disciplina a usucapião no artigo 1.238, que assim prevê: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo". Vê-se, então, que ao dispensar prova de justo título e de boa-fé, impõe à parte a demonstração dos demais requisitos necessários, quais sejam, a posse mansa e pacífica, e aumenta o prazo, que é de quinze anos ininterruptos. A posse que conduz ao usucapião requer, assim, a presença de todos os requisitos. No caso em análise, tem-se que a autora satisfez tais requisitos. Com efeito, verifica-se que a autora comprovou, por intermédio do contrato de promessa de compra e venda de p. 18-20 que adquiriu a posse do bem de um dos proprietários registrais. Outrossim, os confinantes foram citados e não se insurgiram ao pedido da autora. Além disso, a testemunha ouvida nesta audiência, Claudomiro de Jesus, confirmou aquilo que foi narrado na inicial. No mais, verifica-se que a área está descrita no memorial descritivo e demais documentos trazidos com a inicial. De fato, a autora logrou êxito em demonstrar a posse e a exteriorização do domínio pelo lapso de tempo exigido por lei (art. 1.238 do CC), tendo exercido os poderes inerentes à propriedade no que toca ao imóvel em questão. Enfim, restou incontroverso que o exercício da posse por parte da requerente sempre se deu de forma pública, sem subordinação, mansa e pacífica, situação que se perdura até o presente momento, sem que jamais tivesse experimentado qualquer contestação ou oposição ao longo dos anos, além de não ter havido contrariedade por parte da União, Estado e Município, o que reforça o convencimento da procedência do pedido inicial. Não resta, assim, outra alternativa senão o julgamento procedente da ação. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Lídia Benedita de Lara para o fim de declarar a aquisição, pela autora, do domínio pleno, por usucapião,

do imóvel sob matrícula nº 035 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Tratando-se de ação legalmente necessária e considerando que não houve efetiva resistência da parte contrária, descabe a sua condenação em honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais. Declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado: a) expeça-se o competente mandado para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, valendo esta sentença como título para o registro, desde que satisfeitas as obrigações fiscais. Registre-se. Intimem-se as partes. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0801351-97.2021.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Fazenda Santa Otilia Agro-pecuária Ltda

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

Suspendo o processo, conforme requerido. Decorrido o prazo suspensivo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

**Processo 0801369-21.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimada a parte exequente para proceda o cadastramento dos dados bancários e do NIT, diretamente no site: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, sob pena não pagamento do ROPV e arquivamento dos autos.

**Processo 0801473-76.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Luciene Maria dos Santos

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: I) os fatos controvertidos; I) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a sua pertinência; III) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e IV) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

**Processo 0801475-80.2021.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: I.A.S.S. e outro - Réu: I.R.S.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Ante ao exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de fixar o valor dos alimentos devidos pelo réu aos requerentes no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente para cada filho, totalizando a quantia de 01 (um) salário mínimo, além da obrigação de custear a metade das despesas com farmácia, médico, vestuário e escola, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, diretamente para a genitora ou em conta bancária que esta indicar, com efeitos retroativos a partir da fixação. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo por equidade em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), atentando-se às condições que influíram no trabalho desempenhado pelo seu beneficiário (art. 85, § 2.º, do CPC). Sem prejuízo, oficie-se novamente o órgão empregador do réu, cobrando-lhe, em 10 dias, resposta ao ofício de f. 71. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0801607-06.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Guilbert Novaes - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: SAMIR COELHO MARQUES (OAB 142643/MG)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: I) os fatos controvertidos; I) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a sua pertinência; III) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e IV) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

**Processo 0801626-12.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Liminar**

Autor: Zenilson Delmondes

ADV: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885/MS)

ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: I) os fatos controvertidos; I) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a sua pertinência; III) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e IV) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

**Processo 0801680-12.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Luiza Domingues - Réu: BP Promotora de Vendas Ltda

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos e, com fulcro no art. 487, inc. III, b, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Custas dispensadas. Honorários advocatícios na forma do acordo. Diante da autocomposição, dispensável a contagem de prazo recursal, devendo ser certificado o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se em definitivo.

**Processo 0801696-97.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Francisca de Assis Silva - Réu: Equipe Fisiocorporal e outro
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARIANA VANZO MOMMENSOHN (OAB 65691/PR)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: I) os fatos controvertidos; I) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a sua pertinência; III) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e IV) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

**Processo 0801720-33.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária**
Exectdo: Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP
ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 21107/MS)
ADV: FERNANDO AURÉLIO ZILVETTI ARCE MURILLO (OAB 100068/SP)
ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)
ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

Sobre a contraposta ofertada, intime-se a parte executada para manifestação no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

**Processo 0801758-50.2014.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801036-16.2014.8.12.0011) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugdo: Ezequiel Ferreira Lima
ADV: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB 15348/PR)
ADV: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA (OAB 175890/SP)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 19362A/MS)
ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão combatida. Intimem-se.

**Processo 0801760-15.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autor: Ramon Santos de Minas - Réu: Banco Panamericano S/A e outro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366/MS)

Em razão da imprescindibilidade da prova pericial para o deslinde do feito, defiro o pedido de dilação de prazo, conforme requerido. Advirto, desde já, que não serão concedidas novas dilações de prazo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801799-07.2020.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Autor: Antonio de Freitas Silva e outro - Confte: Crélia Adriana Neris de Souza - TerIntCer: Luis Gustavo Sanguini e outro
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)
ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)
ADV: EDSON PEREIRA DOS SANTOS (OAB 164993/SP)

Com o escopo de zelar pelo efetivo contraditório insculpido no § 1º do art. 437 do CPC, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, acerca das alegações e documentos de p. 211-231. Havendo a juntada de novos documentos, intime-se a parte contrária para manifestar-se no mesmo prazo. Oportunamente, renove-se a conclusão. Cumpra-se.

**Processo 0801803-10.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Eliane Lima Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Em respeito ao contraditório, sobre a manifestação de p. 205-208, diga a parte credora em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, renove-se a conclusão. Cumpra-se.

**Processo 0801837-24.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**
Exeqte: L.C.L.L. - Exectdo: D.G.S.
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE COXIM MATO GROSSO DO SUL (OAB 111114/MS)

Para análise do pedido de adjudicação dos direitos econômicos, intime-se a parte exequente para juntar, em 05 dias, planilha de cálculo do valor atualizado da execução. Após, vista dos autos para DPE. Depois, conclusos.

**Processo 0801866-98.2022.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**
Autora: Sebastiana Pereira Leite de Carvalho - Vagner Pereira de Carvalho
ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

Ciência aos interessados, de que o formal de partilha e/ou carta de adjudicação/arrematação está(ão) disponível(eis) para os interessados na pasta digital, ciente de que poderá proceder à impressão do documento e das peças necessárias à sua instrução.

**Processo 0802026-26.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801277-09.2022.8.12.0011) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Lucélia Oliveira Martins e outro - Embargda: Olivia Campos Melo Fontoura
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 10694/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Ante ao exposto, RECEBO os embargos à execução, eis que tempestivos, porém INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo pela ausência dos requisitos do § 1º, art. 919, do CPC. Intime-se a embargada (através de seu procurador pelo DJ) para que, caso queira, apresentar sua impugnação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 920, do CPC. Com a impugnação, manifeste-se o embargante no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**Processo 0802038-11.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Ana Paula de Carvalho

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Fica a parte exequente intimada sobre a retenção de fl. 367-368 no prazo de 5 dias.

**Processo 0802040-15.2019.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos**

Exeqte: Elizabeth Lima Silva

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Fica intimado a parte exequente sobre as retenções constam na pagina 207 no prazo de 5 dias.

**Processo 0802132-85.2022.8.12.0011 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Gyzele Oliveira Souza - Patricia Oliveira de Souza e outro

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade dos requerentes, defiro a instalação do processo de Inventário de Valdomiro Mariano de Souza, observando-se o rito de arrolamento. Para o cargo de inventariante, nomeio, independentemente do compromisso, Gyzele Oliveira Souza, conforme requerido. Tendo em vista a partilha amigável, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual. Diante da modéstia do acervo hereditário a ser transmitido, defiro o benefício da gratuidade da justiça. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0802149-24.2022.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Terezinha da Silva Oliveira - Aparecido da Silva Oliveira - Maria do Carmo Silva Oliveira - Jose da Silva Oliveira - Luiz da Silva Oliveira - João Bosco da Silva Oliveira

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

Recebo a emenda à inicial. Retifique-se o valor da causa no cadastro do SAJ. Defiro, outrossim, o processamento deste inventário relativo aos bens deixados por Joaquim Antônio de Oliveira, cuja certidão de óbito consta nos autos (p. 10). Nomeio para o cargo de inventariante Terezinha da Silva Oliveira, a quem incumbe, em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal na forma do artigo art. 617, parágrafo único do CPC. Sem prejuízo, intime-se a inventariante para, em 15 (quinze) dias, comprovar a formalização da renúncia translativa em favor dos herdeiros Aparecido da Silva Oliveira e Maria do Carmo Silva, por meio de instrumento público ou termo judicial, comparecendo, neste último caso, pessoalmente no Cartório para que seja lavrado o respectivo documento. Cumpridas as providências acima, dê-se vista dos autos à Fazenda Pública e, após, conclusos. Por fim, tendo em vista a modéstia do acervo hereditário a ser transmitido, defiro o benefício da gratuidade da justiça. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0802334-96.2021.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Silene Fontoura da Silva

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Fica intimado a parte autora de que tem conhecimento que a confrontante Maria Cândida Fontoura da Silva é falecida, manifeste oque de direito no prazo de 5 dias.

**Processo 0802443-76.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800481-96.2014.8.12.0011) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Moacir Moioli

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, via de consequência, declaro por sentença extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0802596-46.2021.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Rosemary Idalina Mochi - Herdeiro: Amelia Vieira Mochi e outros

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

Estando o processo em ordem e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha apresentado e a cessão de direitos lavrada por instrumento público (f. 112-117), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros (art. 654 do CPC), adjudicando os bens deixados por Geraldo Mochi em favor de Amélia Vieira Martins. Publique-se. Registre-se. Em razão da concordância da PGE, dispensáveis novas intimações, devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado da sentença, com a expedição de imediato do formal de partilha, assim como os respectivos alvarás para levantamento de valores e/ou alienação de bens (art. 655 do CPC), se for o caso. Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0802703-27.2020.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: José Araújo de Alencar

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

Manifeste a parte exequente sobre a certidão de p. 138, requerendo o que de direito.

**Processo 0802753-82.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Roberto Saturnino dos Santos

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Analisando detidamente os autos, verifico que o requerente não juntou seus documentos pessoais, documentos estes essenciais à propositura da ação, conforme a dicção do art. 320 do Código de Processo Civil. Portanto, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada dos documentos mencionados, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o ocorrido, e venham os autos conclusos. Cumpra-se.

**Processo 0802787-57.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Silomais Comercio e Representações Ltda

ADV: RAFAEL FERNANDES GIACOMUZZI (OAB 90746/RS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, uma vez que, ao que consta no contrato social de p. 08-13, o representante legal indicado na petição inicial não integra mais o quadro societário da empresa. Além disso, no mesmo prazo, a parte credora deverá colacionar o demonstrativo atualizado do débito, comprovando, ainda, o recolhimento das custas processuais, observando o que consta no artigo 12, § 1º, do Regimento de Custas (Lei 3.779/2009), sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o ocorrido e cancele-se a distribuição. Cumpra-se.

**Processo 0802809-18.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0002346-17.2019.8.12.0011) - Cumprimento Provisório de Sentença - Duplicata**

Reqte: Couroquímica Couros e Acabamentos Ltda

ADV: ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES (OAB 178838/SP)

Não se tratando de hipótese elencada no art. 104 do Código de Normas da CGJ, o pedido de cumprimento de sentença deve ser apresentado pela parte interessada por meio de petição intermediária nos próprios autos da ação de conhecimento. Assim, intime-se a exequente para observar a regra acima e, na sequência, promova-se o cancelamento da distribuição deste feito. Cumpra-se.

**Processo 0802831-76.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Autora: Ozeilda Aparecida dos Santos

ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)

ADV: GEOVANNA IRENE ZITA MARIN ANDERSON BARROS (OAB 27594/MS)

Em que pese o pedido do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, analisando detidamente os documentos que a acompanham não vislumbro, por ora, a situação de miserabilidade alegada. Assim, observando o contido no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que é claro ao dispor que "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, em quinze dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos documentos idôneos RECENTES (fatura de água e luz, declaração do imposto de renda completa, fatura de telefone, certidão negativa de registro imobiliário, comprovante de salário - holerite e/ou outros) ou, caso contrário, recolher as custas e despesas iniciais do processo, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Além disso, no mesmo prazo, a parte autora deverá colacionar aos autos a cópia da sentença que reconheceu a união estável mantida com o falecido, que muito embora mencionada na petição inicial, não acompanhou o referido documento na ocasião da distribuição. Por fim, destaca-se que é incumbência das partes diligenciar acerca dos documentos necessários ao trâmite da ação, dentre outras providências, de modo que não estando demonstrada a impossibilidade de obtenção dos extratos e/ou outras informações na esfera administrativa, não se justifica a intervenção judicial para tanto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0802882-92.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Réu: Fábio Dalapria

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: I) os fatos controvertidos; I) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a sua pertinência; III) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e IV) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

## 2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAÍS APARECIDA SANTOS DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2022

**Processo 0802496-28.2020.8.12.0011 - Consignação em Pagamento - Empréstimo consignado**

Reqdo: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco Holding S.A., R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0274/2022

**Processo 0001115-14.2003.8.12.0011 (011.03.001115-0) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Atamir Nelci Borille e outro

ADV: STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2016, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, ciente a parte que decorrido o prazo solicitado, deverá manifestar nos autos, independentemente de nova intimação.

**Processo 0002448-34.2022.8.12.0011 (processo principal 0800916-26.2021.8.12.0011) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Citação**

Reqte: Soubhia e Cia Ltda

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Despacho f. 7-....Retifique-se a autuação, fazendo constar no polo passivo do incidente a pessoa de Diomar Ferreira Luiz Fedossi Júnior, qualificada à fl. 1. Indefiro o pedido de citação do sócio da empresa executada na pessoa do advogado, ante a ausência de poderes para recebimento de citações em nome daquele. Portanto, cite-se, pessoalmente, o sócio da executada, na forma do art. 135 do CPC, certificando-se a suspensão do processo principal (art. 134, § 3º, do CPC). Às providências e intimações necessárias. INTIMA-SE AINDA: Para no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento de uma diligência, bem como informar o endereço do requerido.

**Processo 0002968-77.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: BANCO DO BRASIL S/A - Exectdo: Paulo Armando Cunha

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

ADV: FÁBIO BERTOGLIO (OAB 36424/PR)

ADV: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA (OAB 36427/PR)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)

Republica-se: Vistos. Acolho a retificação do laudo de avaliação (fls. 543) Designem-se datas para alienação judicial dos bens constritos, na forma eletrônica, conforme disciplinado no Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo a escrivania, por meio do sistema de Leilões Judiciais, nomear leiloeiro devidamente cadastrado junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para a realização dos atos. A(s) data(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela gestora com observância das regras estabelecidas no artigo 887 do Código do Processo Civil. Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação. Em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da colheita de lanço para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de até 5% sobre o valor do acordo. Observe a escrivania às disposições contidas no artigo 889 do CPC, promovendo-se as intimações necessárias, com pelo menos cinco dias de antecedência da alienação judicial, observada, ainda, a regra do parágrafo único do referido artigo. Às providências e intimações necessárias. Nota do cartório: Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 798, b, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato (Certidão do Cartório Distribuidor de feitos e Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito), nos termos das Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0800007-47.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria/Retorno aoTrabalho**

Reqte: Eurico Bernardo Mendes

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Manifeste a parte autora sobre a juntada de ofício de páginas 160-161, requerendo o que de direito.

**Processo 0800220-53.2022.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Keoma Mateus Bezerra - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se concorda com o preenchimento do Ofício Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ) de fls. 221-223.

**Processo 0800377-60.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: José Ricardo dos Santos - Réu: Lojas Americanas S.A

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

Sentença de fls. 259-266: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial da presente ação indenizatória ajuizada por José Ricardo dos Santos, em face de Lojas Americanas S.A, para o fim de: A) condenar a requerida ao pagamento da indenização por danos materiais, consistente na restituição dos valores de R$ 1.650,10 (hum mil seiscentos e cinquenta reais e dez centavos), caso ainda não tenha sido restituido, sobre o qual incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, enquanto a correção monetária deverá se dar pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso (Súmula 43 do STJ); B) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sobre o qual incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGP-M, desde a data da presente sentença. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte requerida a pagar as custas e os honorários periciais, bem como fixo e honorários advocatícios, que apoiado no § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vindo aos autos recurso de apelação, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as cautelas de estilo. Oportunamente, arquive-se com a devida baixa na distribuição.

**Processo 0800661-68.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Intima-se a parte requerida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões de apelação.

**Processo 0800781-53.2017.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800847-72.2013.8.12.0011) - Oposição - Usucapião Ordinária**

Opte: Francisco Benedito da Silva e outro - Optos: Ronaldo Gomes Mendonça e outros

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

ADV: NÚBIA CARLA LUIZ MENDES (OAB 7001B/TO)

Manifeste a parte autora sobre a juntada de ARs, com ato negativo, requerendo o que de direito.

**Processo 0800824-82.2020.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: K.G.S.B.

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, a fim de fixar o valor dos alimentos devidos pelo requerido Ranter Simões de Souza em favor do infante Kauã Guilherme Simões Brito, no equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente para a genitora ou em conta bancária que esta indicar, com efeitos retroativos a partir da citação. Atento ao princípio da sucumbência,

condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atentando-se às condições que influíram no trabalho desempenhado pelos seus beneficiários (art. 85, § 2.º, do CPC). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ante a revelia apresentada pelo requerido, demonstrado o desinteresse no feito, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente arquive-se, independentemente de novo despacho.

**Processo 0800883-70.2020.8.12.0011 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: Espólio de Roberto Zanin

ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões de apelação.

**Processo 0800893-17.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Alan Kentth Oliveira Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

Intima-se as partes, acerca da manifestação do perito de f. 351-352.

**Processo 0801010-71.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802737-36.2019.8.12.0011) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Arsenia Leite de Novaes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se concorda com o preenchimento do Ofício Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ) de fls. 263-265.

**Processo 0801040-09.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Merly Lemes de Paula - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Vistos. Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Havendo depósito do valor em subconta, expeça-se o necessário para o seu levantamento. Levando em consideração que se trata de sentença meramente declaratória, dispensável a contagem do prazo recursal devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0801041-91.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Mariney Mendes Pereira de Souza - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Vistos. Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Havendo depósito do valor em subconta, expeça-se o necessário para o seu levantamento. Levando em consideração que se trata de sentença meramente declaratória, dispensável a contagem do prazo recursal devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0801042-76.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800837-81.2020.8.12.0011) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Líria Cris Lara Barros

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Vistos. Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Havendo depósito do valor em subconta, expeça-se o necessário para o seu levantamento. Levando em consideração que se trata de sentença meramente declaratória, dispensável a contagem do prazo recursal devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0801082-58.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade**

Autora: S.P.A. - Réu: O.A.M. - M.L.C. - C.F.M. - H.M. - I.R.M.M. - S.M. - L.R.M. - M.M. - C.O.M. - R.M.C. - A.A.M.O. - M.C.M.B. - V.M.C.

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a juntada de carta precatória de fls. 375-382.

**Processo 0801279-76.2022.8.12.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Alcides Germano da Silva

ADV: LUCAS HENRIQUE LIMA (OAB 26730/MS)

Decisão f. 98-100-....Vistos. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse movida por Alcides Germano da Silva em face de Ivanir Nilve Espanhol Scherette, no qual alega a parte autora que adquiriu de Eugênio Luiz Scherette os imóveis registrados sob as matrículas nº 9.699 e 5.887, ambos do CRI local, tendo realizado o negócio em 29/04/2022. Afirma que após a formalização da compra e venda, notificou a inquilina para que desocupasse o imóvel, pois não tinha pretensão de continuar com o contrato de aluguel. Declara que mesmo notificada, a requerida se recusa a deixar o imóvel, não possuindo outra opção que não a propositura da referida ação. Por essa razão, pretende a concessão de liminar para a reintegração do imóvel, nos termos do artigo 562 do CPC. É o relatório. Decido. O pedido liminar deve, por ora, ser indeferido. No caso, não restou demonstrada a probabilidade do direito, porquanto não se pode afirmar, com absoluta segurança que o posse exercida pela requerida é injusta, eis que ela é ex-esposa do antigo proprietário e, aparentemente, possuía contrato de locação do imóvel. Assim, não estão preenchidos os requisitos necessários para análise da tutela pleiteada. A questão, portanto, será melhor aclarada com o contraditório, cabendo ao autor reiterar oportunamente seu pedido, caso ainda entenda pertinente. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. No mais, inclua-se o feito em pauta para audiência de mediação/conciliação, mediante sistema de videoconferência. Cite-se e intime-se a parte ré a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de

mediação/conciliação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não haja autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335 do CPC. Caso a parte autora tenha informado o desinteresse na realização da audiência de mediação/conciliação e a parte requerida, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do CPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). Não se realizando a audiência de mediação/conciliação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada contestação pela parte ré, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de quinze dias. Por fim, defiro a gratuidade processual. Cumpra-se. INTIMA-SE AINDA: Que foi designada audiência de mediação para o dia 31/01/2023 às 14h00min.

**Processo 0801368-36.2021.8.12.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Comodato**

Reqte: Associação Agrícola Pé de Cedro - Reqdo: José Beny de Araujo

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos. Esclareçam as parte se desejam a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência ou de modo presencial. Após, tornem os autos conclusos para saneamento e designação do ato. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801403-30.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sidney Meneguello

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

Decisão f. 131-134-....Vistos. O art. 833, inciso IV, do CPC, assim dispõe: " Art. 833. São impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal". Ocorre que a regra inserta no aludido dispositivo legal, deve ser interpretada em conformidade com os demais princípios referentes à execução, como a satisfação do crédito do exequente e a menor onerosidade para o devedor. Isso porque, em que pese a natureza alimentar do salário/subsídio, não há dúvida de que o credor não pode ser prejudicado no caso em concreto, principalmente quando o devedor aufere valor razoável em sede de contraprestação pecuniária. Trata-se de plena observância à efetividade do processo executivo que visa, estreme de dúvidas, garantir ou ao menos impedir que o credor seja em muito prejudicado com o não cumprimento de uma obrigação, respeitando o acesso à ordem jurídica justa. Registre-se que recentemente o E.TJMS, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, reconheceu a possibilidade de flexibilização da regra da impenhorabilidade, desde que garantido ao devedor recursos para prover o mínimo existencial, estabelecendo-se para tanto que a constrição judicial não pode ultrapassar o percentual de 30% dos seus rendimentos. Confira-se: INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS PENHORA DO PERCENTUAL DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO DO DEVEDOR POSSIBILIDADE INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 833, IV DO CPC - TESE JURÍDICA FIXADA. Admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor, ficando tal análise a critério casuístico do Juiz(TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1403693-36.2019.8.12.0000, Campo Grande, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 04/03/2022, p: 10/03/2022). No caso em questão, verifica-se que a parte executada é titular de benefício da Previdência Social, proventos que perfazem um rendimento líquido mensal de R$ 727,20, já deduzidos os empréstimos consignados averbados em sua folha de pagamento. Sem embargo, ainda que a constrição judicial tenha recaído sobre valores decorrentes de seus proventos, não há que se falar em liberação integral da penhora, mas tão somente do montante excedente ao percentual de 30%, a fim de conferir efetividade ao processo de execução, mitigando-se a regra da impenhorabilidade, sobretudo porque a ausência de restituição desses valores não irá comprometer sua subsistência própria/familiar, em razão da inexistência de provas neste sentido. Por corolário, deve ser deferida a penhora de 10% dos rendimentos da parte executada, a fim de satisfazer o débito objeto do presente feito, pelos argumentos já expostos. Importante destacar que os meios ordinários de busca de bens restaram infrutíferos e a parte devedora sequer indicou outros bens à penhora, não podendo o credor ser prejudicado em seu direito de satisfazer a obrigação imposta enquanto o devedor goza de condições financeiras para tanto, sopesando ainda que o crédito perseguido é originário de reparação por conduta processual ilícita perpetrada pela executada, a qual pretendia, através de uma ação nitidamente temerária, receber indenização sabidamente não devida. Ante ao exposto, acolho parcialmente a impugnação à penhora, reduzindo a penhora via Sisbajud ao valor de R$ 218,16 (30% de R$ 727,20), determinando a liberação do excesso em favor do executado. Defiro, ainda, a penhora de 10% dos rendimentos da parte executada, mediante desconto mensal em sua folha de pagamento. Preclusa a presente decisão, expeça-se alvará da quantia acima em favor da parte exequente, intimando-a para juntar planilha de cálculo do débito atualizado, com a devida dedução do valor já recebido. Com a juntada da planilha, oficie-se ao INSS para que efetue os descontos mensais no percentual acima estabelecido (10%) do benefício previdenciário recebido pelo executado, até o limite do valor do débito atualizado, depositando os valores em subconta vinculada aos autos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801545-44.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Despacho f. 621-....Vistos. I. Acolho o pedido da parte exequente e determino o levantamento das penhoras determinadas por este juízo sobre os imóveis registrados nas matrículas nº 17.064 e 17.065, ambos do CRI local. Oficie-se. II. A fim de possibilitar o ato requerido (SISBAJUD), intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar cálculo atualizado dos débitos. III. Às providências e intimações necessárias. INTIMA-SE AINDA: Que o termo de levantamento de penhora esta disponível nos autos.

**Processo 0801583-75.2022.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Jacira Toledo de Andrade - Herdeiro: Edilson Toledo Silva Andrade - Estela Mara de Andrade - Maristela Auxiliadora de Andrade Cunha - Livia Lima de Andrade

ADV: JUSLENY BATISTA DA SILVA (OAB 10014/MS)

Formal de partilha disponível para impressão pela parte interessada no site do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br.

**Processo 0801654-14.2021.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E.C.R.S.J. - Reqdo: A.L.S.J.

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

Vistos. Esclareçam as parte se desejam a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência ou de modo presencial. Após, tornem os autos conclusos para saneamento e designação do ato. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801657-03.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Antonio João Pedroso - Ré: Marcela de Andrade Silva - Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Perito: Fernando Coutinho Pereira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE AZEVEDO (OAB 18632/MS)

Despacho de fl. 626: Vistos. Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo apresentado às fls. 621/625, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência e posterior homologação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801721-18.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**

Exeqte: L.C.S. - Exectda: A.R.

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021A/MS)

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Decisão f.139-141-....Vistos. Trata-se de ação de Cumprimento de sentença movida por Lorival Cordeiro da Silva em face de Antônia Rolon, devidamente qualificados, na qual a executada requer o reconhecimento da impenhorabilidade dos valores constritos. Inicialmente, registra-se que a penhora que recaiu sobre valores depositados na conta bancária da parte executada obedeceu a ordem preferencial estabelecida no art. 835 do CPC, não havendo qualquer irregularidade neste sentido. Nos termos do art. 833, IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis “os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos detrabalhadorautônomoe os honorários de profissional liberal”, bem como, de acordo com o inciso X, do mesmo dispositivo legal “a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos”. Com efeito, tem-se que o ônus da prova sobre a impenhorabilidade recai sobre a pessoa da devedora, porquanto no ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que tal encargo é daquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, consoante o disposto no art. 373, inciso I, do CPC. Confira-se: “O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor”. Sobre o tema, leciona Daniel Amorim Assumpção Neves: “O ônus da prova é, portanto, regra de julgamento, aplicando-se para as situações em que, ao final da demanda, persistem fatos controvertidos não devidamente comprovados durante a instrução probatória. Trata-se de ônus imperfeito porque nem sempre a parte que tinha o ônus da prova e não a produziu será colocada num estado de desvantagem processual, bastando imaginar a hipótese de produção de prova de ofício ou ainda de a prova ser produzida pela parte contrária. Mas também é regra de conduta das partes, porque indica a elas quem potencialmente será prejudicado diante da ausência ou insuficiência da prova.” Feitas essas ponderações, tenho que o pedido de liberação do numerário não comporta deferimento. Não se ignora o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que conferiu interpretação extensiva a regra de impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso X, do CPC, a fim de que a vedação à constrição judicial também recaísse sobre quantias depositadas em conta corrente, fundo de investimos, dentre outros, até o limite de 40 salários mínimos vigentes. Contudo, para sua aplicação, é necessário que o devedor demonstre que os valores bloqueados em suas contas bancárias sejam provenientes de reserva/aplicação financeira, realizadas com intuito de garantir a subsistência própria ou familiar, já que esse é o intuito da norma legal ao estabelecer a vedação à impenhorabilidade. Neste contexto, da análise dos autos, verifica-se que a executada limitou-se a alegar que os valores são inferiores a 40 salários mínimos vigentes, não demonstrando quais são as suas origens, por quanto tempo estão depositados em sua conta bancária, nem sequer dizendo para que fim seriam destinados. Assim, não é possível afastar a penhora imposta, eis que a parte executada não se desincumbiu do seu ônus processual, consistente em provar a impenhorabilidade dos valores encontrados em suas contas bancárias. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo executado. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a transferência dos valores para subconta deste processo, ficando, desde já, autorizando seu levantamento em favor da parte exequente. Após, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento, desde já determinada em caso de inércia. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801972-60.2022.8.12.0011 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto**

Reqte: Comercial de Alimentos GP Mais Ltda - Reqdo: Marcos C. de Sant’Ana

ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 05 cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da desprecata. Se for audiência ou liminar (5 dias).

**Processo 0801997-10.2021.8.12.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Afranio Rodrigues de Oliveira

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

ADV: GUILHERME BARBOSA DE ANDRADE (OAB 20068/MS)

Despacho f. 108-....Vistos. I. Inicialmente, com fundamento no principio da primazia do julgamento do mérito, havendo possibilidade da emenda à inicial, não há que se falar em extinção. Assim, considerando trata-se de ação possessória, não constando nos autos qualquer autorização da companheira para proposição da ação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda à inicial, incluindo sua companheira, com procuração advocatícia devidamente concedida. No mesmo prazo, deverá apresentar matrícula dos imóveis indicados na inicial, memorial descritivo e croqui de localização. II. Decorrido o prazo, havendo informação de que a parte litigada é área pública, intime-se o Município de Coxim para dizer se possui interesse na lide. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802037-26.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Alberto Fenerich

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

ADV: BRUNA CARLA DA SILVA PEREIRA (OAB 22473/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Despacho f. 131-....Vistos. É cediço que incumbe ao juiz: "promover, a qualquer tempo, a autocomposição,preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais", conforme art. 139, inciso V do Código de Processo Civil. Por sua vez, o § 2º do art. 3º do mesmo diploma legal estabelece que: "o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". Dito isto, vislumbrando a possibilidade da realização acordo amigável entre as partes, determino a inclusão do feito na pauta de audiências de conciliação/mediação, que será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Não havendo acordo, venham os autos conclusos. Intimem-se. INTIMA-SE AINDA : foi designada audiência de conciliação para o dia 31/01/2023 ás 14h20min, bem como fica intiado o exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento de uma diligência para intimação do executado.

**Processo 0802076-86.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Reqte: Márcio Henrique Berribille - Réu: Diomar Ferreira Luiz Fedossi

ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

ADV: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Republica-se: DECISÃO Vistos. Trata-se de Ação de restituição de valores movida por Márcio Henrique Berribille em face de Diomar Ferreira Luiz Fedossi, todos devidamente qualificados, em que a parte autora pede a restituição dos valores pagos ao requerido, em razão do desfazimento do contrato de venda e compra. Inaplicável ao caso a incidência do código de Defesa do Consumidor, porquanto trata-se de negócio jurídico de compra e venda de imóvel rural, realizado entre particulares, o qual incide as regras do Código Civil. Estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. Não há necessidade de alteração do ônus da prova, razão pela qual incide a regra do art. 373 do Código de Processo Civil. Em razão da pertinência, DEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal, cujo rol de testemunhas, que delimito em 3 (três) para comprovação dos fatos do presente litígio, deve ser apresentado, caso não se tenha feito, ainda que substitutivos ou suplementares, no prazo máximo de 15 dias (§ 4.º, art. 357, do CPC) Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados dessa intimação, informarem se pretendem a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência ou de modo presencial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para designação da data para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802125-93.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Tânia Conceição Silva

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Sentença f. 151-156-....III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial, para o fim de CONDENAR o requerido ao pagamento de férias proporcionais sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados, restringindo-se o pagamento aos períodos em que a parte autora efetivamente trabalhou no desempenho da função de professor temporário, observada a prescrição quinquenal e o desconto dos valores já recebidos no segundo semestre de 2019. O crédito apurado em favor da parte autora deverá ser adimplido em uma única parcela, observando-se quanto aos juros e correção monetária o decidido no tema 810 do STF e 905 do STJ, sendo que após o dia 09/12/2021, deverá ser aplicado a taxa SELIC, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à autora, ou seja, desde o vencimento de cada parcela. Atento ao princípio da sucumbência, a parte requerida arcará com os honorários advocatícios, os quais serão arbitrados somente após a liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 85, §4º, inciso II, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Considerando que o réu é Fazenda Pública isento-o do pagamento das custas processuais. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Independentemente de interposição de recurso voluntário, a sentença está sujeita ao reexame necessário (súmula n. 490 do STJ), devendo ser oportunamente remetida para instância superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802138-63.2020.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Denise Bukovski Pelicioni Marques - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se concorda com o preenchimento do Ofício Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ) de fls. 375-377.

**Processo 0802143-56.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Felippe Valêncio Oliveira

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca dos embargos de declaração.

**Processo 0802148-10.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: José Vaz Rodrigues - Exectdo: Banco Ficsa S/A - Perita: Odete Nunes Coelho - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Fica o requerido intimado para. no prazo de 5 (cinco) dias, juntar os honorários periciais.

**Processo 0802304-27.2022.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Ana Maria Melo Campos

ADV: ROSANGELA PENDLOSKI (OAB 23291A/PA)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca da justificação de fls. 26-214.

**Processo 0802496-28.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectdo: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

Intima-se a parte devedora, na forma do art. 513, §§ 2º a 4º, do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de eventuais custas, alertando-a de que o não pagamento implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e,

também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), além da possibilidade de protesto do título executivo. Havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão apenas sobre o restante. Ciente a parte devedora, de que, transcorrido o prazo mencionado no item anterior sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. INTIMA-SE AINDA: o executado para pagamento dos honorários periciais.

**Processo 0802496-57.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: M.A.R.S.

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Republica-se: De acordo com o art. 98 do CPC, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Tratando-se de pessoa natural, o código autoriza a concessão do benefício à vista de simples alegação de carência (art. 99, § 3º). Contudo, isso não quer dizer que a parte não possa ser chamada a justificar o seu requerimento, provando a insuficiência de recursos, até porque a presunção da declaração de hipossuficiência é relativa. Com efeito, havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, antes de indeferir o pedido, caberá ao juiz determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, consoante disposição do § 2º do já citado art. 99. Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pela demandante, já que não juntou documentos que comprovassem sua renda, determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, emende a autora a petição inicial, a fim de retificar o valor atribuído à causa, que deve corresponder o valor do patrimônio a ser partilhado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos na fila de despachos iniciais. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802544-16.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Maria Marina Pereria Mota

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Manifeste a parte autora sobre a juntada de AR, requerendo o que de direito.

**Processo 0802722-33.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800166-29.2018.8.12.0011) - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Atamir Nelci Borille - Ré: Silvana Nazário da Silva

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

Despacho de fls. 254: Vistos. Considerando que a testemunha Talita Raculha já foi ouvida nos autos nº 0800166-29.2018.8.12.0011, diga o requerente sobre a intenção de produzir prova emprestada. No mesmo prazo, deverá esclarecer se mantém a intenção na oitiva da testemunha Thiago Silva Mezza. Em caso positivo, intimem-se as partes para informarem se desejam a realização da audiência por videoconferência ou de modo presencial. Após, tornem os autos conclusos para decisão pertinente. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803075-78.2017.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: RENATO KUMANO (OAB 178286/SP)

Despacho de fl. 181: Vistos. Expeça-se o necessário para que a parte exequente levante os valores postos à sua disposição. Após, intime-se a parte exequente para, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o andamento do feito, requerendo o ato executivo que entender de direito, bem como apresentando planilha atualizada de débitos, já abatidos os valores levantados judicialmente. Às providências e intimações necessárias.

## Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2022

**Processo 0000306-33.2017.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: A.O.S.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

‘Fica o Procurador do réu intimado a apresentar memoriais no prazo lega.”

**Processo 0001785-32.2015.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave**

Indiciado: A.A.B.

ADV: PAULO HENRIQUE AMORIM DA ANUNCIAÇÃO (OAB 18992/MS)

“Fica o Procurador do réu intimado a apresentear memoriais no prazo legal.”

**Processo 0002488-50.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0002388-95.2021.8.12.0011) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado**

Réu: Miguel Arcanjo da Silva e outros

ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)

Intimação acerca do de despacho de fl. 851: “Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado à p. 849, tendo em vista que os autos encontra-se aguardando apresentação de alegações finais desde 30/09/2022. Intime-se o causídico Dr. Alex Viana de Melo, para apresentar as alegações finais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo in albis, intime-se, pessoalmente, o acusado Miguel Arcanjo da Silva, para contratar novo patrono ou dizer se pretende ser patrocinado pela Defensoria Pública, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0002591-04.2014.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: L.S.G.

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

“Fica o Procurador do réu intimado a apresentar memoriais no prazo legal.”

## Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1278/2022

**Processo 0800131-64.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Reqte: Celso Gonçalves de Moraes
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800469-04.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Maria Aparecida Gomes de Souza
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800982-40.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Mauro Faria Aragão - ME
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801155-64.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Supermercado Piracema Ltda - ME

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

ADV: BRUNA CARLA DA SILVA PEREIRA (OAB 22473/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801261-55.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Coxim Tecidos Ltda- Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801643-48.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802350-50.2021.8.12.0011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Réu: Bruno Miaki Schula Eireli - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801974-64.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,

além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802078-22.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Coxim Calçados Ltda-me

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802244-54.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Gabrielly Franco de Souza

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802265-30.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Autora: Thainá da Rosa de Nardo

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802453-23.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Coxim Tecidos LTDA

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802454-08.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Coxim Tecidos LTDA

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802460-15.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN, registrado civilmente como Vanise Beatriz Dal-Más Lang

ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802551-08.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Erivelto Campos dos Santos Silva

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1279/2022
**Processo 0802451-53.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Coxim Tecidos LTDA
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1280/2022
**Processo 0800113-09.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me
ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)
Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do retorno da carta precatória retro.
**Processo 0801113-44.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Coxim Calçados Ltda-me - Coxim Tecidos Ltda-me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do retorno da carta precatória retro.
**Processo 0801779-16.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Coxim Tecidos Ltda-ME
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do retorno da carta precatória retro.
**Processo 0802513-30.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do retorno da carta precatória retro.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1281/2022
**Processo 0800045-30.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exeqte: Wilson Vargas Perreira - Exectdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento.

**Processo 0800482-03.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Fabiana Cristina Reis - Me

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VI, e art. 493, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, ante a manifesta ausência de interesse de agir superveniente.

**Processo 0801274-54.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jb Baby Kids Móveis Ltda

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação acerca da sentença: Indefiro o pedido de suspensão do feito, visto que incompatível com os princípios norteadores do Juizado Especial Cível Adjunto. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer.

**Processo 0801285-54.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Leandro Expedito da Silva Lima - Exectdo: Editora e Distribuidora Educacional S/A

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES (OAB 18804/MT)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento.

**Processo 0801407-96.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda-me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento.

**Processo 0801553-40.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Mauro Faria de Aragão - Epp

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação acerca da sentença: Indefiro o pedido de suspensão do feito, visto que incompatível com os princípios norteadores do Juizado Especial Cível Adjunto. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer.

**Processo 0801804-92.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento.

**Processo 0801965-68.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Coxim Calçados Ltda-me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento.

**Processo 0802506-38.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes no termo de conciliação destes autos (f. 71), com fundamento no parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Outrossim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b' do Novo Código de Processo Civil. Determino o desbloqueio dos valores via Sisbajud, conforme requerido à f. 73. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer.

**Processo 0802740-83.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Mauro Faria Aragão - Me

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação acerca da sentença: HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes no termo de conciliação destes autos (f. 19/20), com fundamento no parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Outrossim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b' do Novo Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer.

## Fátima do Sul

### 1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0303/2022

**Processo 0001479-22.2022.8.12.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Perseguição**

Reqte: V.R.S. - Reqdo: M.P.O.

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de revogação das medidas protetivas (p. 46-51). Intime-se a parte autora pessoalmente, por mandado, acerca da presente decisão. Intime-se o agressor, através de seu Advogado, via D.J. Intime-se o MPE. Às providências.

**Processo 0800333-15.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Exeqte: Iirení Chapari Silveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre pré-cadastro do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de fl. 210-213. (Intimação realizada nos termos do Art. 11 da Resolução n. 458/17-CJF/STJ). Fica ainda intimado que após assinatura e protocolo do referido ofício poderá monitorar e acompanhar a situação das requisições no link: http://web.trf3.jus.br/Consultas/Internet/ConsultaReqPag.

**Processo 0800915-83.2017.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Autor: João Gonçalves de Melo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre pré-cadastro do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de fl. 265-268. (Intimação realizada nos termos do Art. 11 da Resolução n. 458/17-CJF/STJ). Fica ainda intimado que após assinatura e protocolo do referido ofício poderá monitorar e acompanhar a situação das requisições no link: http://web.trf3.jus.br/Consultas/Internet/ConsultaReqPag.

**Processo 0801412-24.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Josimar Fagundes da Silva

ADV: VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA (OAB 24151/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos sobre a juntada de AR negativo de fls. 28, e requerer o que de direito.

**Processo 0801463-35.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Denilson Gabriel

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Intimação do autor acerca das guias emitidas referente parcelamento de custas.

**Processo 0801528-30.2022.8.12.0010 (apensado ao Processo 0802314-16.2018.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Autor: T.A.A.

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: ANA CAROLINE DE SOUZA MENDES (OAB 26655/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 69, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 09/02/2023, às 13:00 horas.

**Processo 0801560-40.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Aparecida Berto Rocha

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0801675-56.2022.8.12.0010 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R.S.S.

ADV: JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS MEIRA (OAB 25505/MS)

Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 88-89:"(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela urgência. Paute-se sessão de conciliação, que será realizada pela conciliadora/mediadora desta comarca por meio do sistema de videoconferência Microsoft Teams. Diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. Cite-se a parte requerida, pelo correio (AR), para participar da sessão de conciliação, acompanhado de advogado, advertindo-a sobre os efeitos da revelia em caso de não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias após a audiência. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências", bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 09/02/2023, às 14:15 horas.

**Processo 0801698-02.2022.8.12.0010 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: G.C.B.

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 72:"1.Inicialmente, diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 2.Com relação aos pedidos de guarda e direito de convivência (visitas), em que pesem os argumentos apresentados pela requerente, analisando os autos, conclui-se que não se fazem presentes os requisitos exigidos pelo art. 300, caput, do CPC, pois é necessário que se aguarde a concretização da relação jurídica processual, dando-se oportunidade à parte requerida para se manifestar a respeito do tema em discussão. Aliás, considerando que não há elementos indicativos de risco ao menor, antes de estabelecer a forma como a guarda será exercida, solicite-se ao Núcleo Psicossocial do TJMS em atuação nesta comarca, a elaboração de estudo psicológico e social com a parte requerente, a fim de apurar qual a melhor forma de exercício da guarda e do direito de convivência, inclusive para indicar eventual possibilidade de guarda compartilhada, dada a preferência legal por essa modalidade. Prazo: 30 (trinta) dias. 2.1.Tendo em vista estar comprovada a paternidade do requerido em relação ao menor (p. 15) e considerando que a base de moradia dele está estabelecida na residência da genitora, conforme qualificação e relatos constantes na emenda à inicial, conclui-se que devem ser fixados alimentos provisórios no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, mediante depósito na conta bancária da genitora Grazielle Carvalho Brasil (Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1146, Conta Poupança nº 000786188315-0), porquanto não há nos autos

elementos concretos a respeito da possibilidade financeira do alimentante e da real necessidade da alimentanda. Expeça-se ofício à empresa Indasul Transportes de Passageiros LTDA ME (CNPJ n. 09.028.167/0001-35), requisitando a realização dos descontos na folha de pagamento do requerido a título de alimentos na forma fixada na presente Decisão. 2.2.Em relação à liminar postulada para nomeação da requerente como depositária do veículo de placas HTN6D71, a probabilidade do direito não restou demonstrada porque em sede de cognição sumária não há fundamento razoável nas alegações da parte requerente. Os documentos carreados com a exordial não dão certeza sobre a alegada união estável e o seu período, não havendo, inclusive, prova de que a autora terá direito de partilhar o veículo indicado, situação que, a princípio, demanda dilação probatória. Aliás, deve ser reconhecido que a atual legislação processual privilegia a autocomposição em demandas familiares, de modo que eventual ordem judicial abrupta poderia dificultar a solução amigável em claro prejuízo aos interesses primordiais das partes, e ainda, uma ordem judicial ríspida, no início do processo, sem dar à requerida a oportunidade de manifestação, poderia redundar em maio grau de beligerância entre as partes. Desse modo, concluo que tais circunstâncias revelam a necessidade de prévia oitiva da parte contrária, afigurando-se, assim, ser mais prudente manter o estado em que as coisas se encontram até que haja a devida dilação probatória. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela urgência. 3.Paute-se sessão de mediação, atentando-se que a participação da parte requerida deverá ocorrer por meio do sistema de videoconferência Microsoft Teams. 4.Cite-se a parte requerida, por oficial de justiça, para participar da audiência de mediação, orientando-a sobre como utilizar o sistema de videoconferência Microsoft Teams. 5.O mandado de citação deverá estar acompanhado desta decisão e conter apenas os dados necessários à audiência, bem como deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado à requerida o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.A citação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência. 6.Não realizado o acordo, a requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da audiência, para apresentar resposta, ficando, desde já, advertido sobre os efeitos da revelia. 7.Dê-se vista ao MPE para ciência. Às providências", bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 23/02/2023, às 13:30 horas.

**Processo 0801710-16.2022.8.12.0010 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Oferta**

Reqte: T.F.B.

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 38:"1.Inicialmente, diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 2.Presentes os requisitos legais e considerando a prova da filiação (p. 14), conforme oferta apresentada pelo genitor Tiago Felisberto de Brito, são fixados os alimentos provisórios de 21% (vinte e um por cento) do salário mínimo, no dia 10 de cada mês, a partir da citação, em favor do menor Miguel Antônio dos Santos Brito. 3.Paute-se sessão de mediação, atentando-se que a participação da requerida deverá ocorrer por meio do sistema de videoconferência Microsoft Teams. 4.Citem-se os requeridos, por oficial de justiça, para participar da audiência de mediação, orientando-a sobre como utilizar o sistema de videoconferência Microsoft Teams. 5.O mandado de citação deverá estar acompanhado desta decisão e conter apenas os dados necessários à audiência, bem como deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado à requerida o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.A citação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência. 6.Não realizado o acordo, a requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da audiência, para apresentar resposta, ficando, desde já, advertido sobre os efeitos da revelia. 7.Dê-se vista ao MPE para ciência. Às providências", bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 23/02/2023, às 14:00 horas.

**Processo 0801720-60.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Reqte: O.S.C.

ADV: JÉSSICA BEDINI (OAB 395456/SP)

Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 100-101:"1.Inicialmente, diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 2.A concessão da tutela provisória, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, depende da probabilidade do direito e do perigo de dano. Considerando os requisitos necessários e os elementos apresentados nos autos, tem-se que não há como conceder a tutela de urgência pleiteada, eis que a parte requerente não trouxe documentos que demonstrem a ausência de necessidade da parte requerida no recebimento da pensão alimentícia para sustento próprio. Além disso, não consta qualquer documento comprovando o valor do rendimento atual do requerente e quanto efetivamente é descontado a título de alimentos. A propósito: Agravo de instrumento. Alimentos. Exoneração. Tutela antecipada pleiteada para exonerar a obrigação alimentar relativa à ex-esposa fixados nos idos de 2006. Decisão que indeferiu a pretendida tutela de urgência. Não verificados os requisitos legais. Pleito que pode ser reapreciado após a formação do contraditório. Recurso desprovido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2163025-92.2022.8.26.0000; Relator (a):Coelho Mendes; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru -1ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 06/10/2022; Data de Registro: 06/10/2022) Agravo de Instrumento. Ação de exoneração de alimentos. Fundamentação sucinta que não se confunde com falta/ausência de fundamentação. Tutela de urgência indeferida, quanto à pretensão de imediata exoneração de pensão paga à ex-esposa. Insurgência do Autor. Não acolhimento. Ausência de elementos de prova que evidenciem a probabilidade do direito. Pensão que já é paga há muitos anos e ausência de prova de que ela teria constituído nova família. Necessidade de instauração do contraditório. Decisão mantida nos limites da cognição do agravo. Recurso não provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2195432-54.2022.8.26.0000; Relator (a):João Pazine Neto; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barueri -2ª Vara da Família e das Sucessões; Data do Julgamento: 20/09/2022; Data de Registro: 20/09/2022) Logo, inexistindo prova nos autos de que a requerida não dependa mais dos alimentos, o indeferimento da tutela é a medida de rigor. Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela de urgência. 3.Considerando que o rito das ações de família do novo CPC privilegia a autocomposição, o presente feito tramitará com base nesse procedimento, em detrimento ao rito especial da Lei nº 5.478/1968. 4.Paute-se sessão de mediação, atentando-se que a participação do requerido deverá ocorrer por meio do sistema de videoconferência Microsoft Teams. 5.Cite-se a requerida, por mandado, para participar da audiência de mediação, orientando-a sobre como utilizar o sistema de videoconferência Microsoft Teams. 6.O mandado de citação, acompanhado desta decisão, deverá conter apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado à requerida o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.A citação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência. 7.Não realizado o acordo, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da audiência, para apresentar resposta, ficando, desde já, advertido sobre os efeitos da revelia.

8.Oferecida a contestação, intime-se a parte autora, via DJ, para impugná-la, querendo, em 15 (quinze) dias. 9.Após, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Às providências", bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 23/02/2023,às 13:00 horas.

**Processo 0801737-96.2022.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Fátima de Oliveira Souza

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

"(...) A expedição do formal de partilha ficará condicionada à comprovação, pela inventariante, do recolhimento/isenção do ITCD junto à Fazenda Pública Estadual ou julgamento definitivo dos mencionados precedentes, bem como à juntada da certidão negativa fiscal municipal. (...)"

**Processo 0801744-30.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Luciano de Mendonça Agostinho - Me - Luciano de Mendonça Agostinho

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação da parte exequente para que efetue, no prazo de cinco dias, o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, sendo três atos da Justiça Paga e 14 km, devendo a guia ser emitida pelo Portal e-SAJ do TJ/MS, para fins de expedição do respectivo mandado.

**Processo 0801749-13.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Vanda de Souza Andrade

ADV: GIOVANA AUGUSTA NUNES DA SILVA (OAB 24797/MS)

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a juntada do AR negativo de fls. 39, e requerer o que de direito.

**Processo 0801818-45.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Sandro Alecio Batista da Silva

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

Intimação da parte autora para comparecimento no Fórum de Fatima do Sul para realização da perícia médica designada para o dia 24 de janeiro de 2023 às 09:15 horas.

**Processo 0801855-72.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Elizabete Miranda da Silva

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação da parte autora para comparecimento no Fórum de Fátima do Sul, para participar da perícia médica designada para o dia 24 de janeiro de 2023 às 09:30 horas.

**Processo 0801866-04.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Sergio Montanheri

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação da parte autora para comparecimento no Fórum de Fátima do Sul, para participar da perícia médica designada para o dia 24 de janeiro de 2023 às 09:45 horas.

**Processo 0801932-81.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Padronizado**

Autor: Allan Henrique da Silva Rodrigues - Réu: Município de Jateí

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

Isso posto, DEFIRO, com base no art. 300, caput, do CPC, o requerimento de tutela de urgência vindicado, para o fim de obrigar o réu a fornecer ao autor, de forma gratuita e no prazo de 15 (quinze) dias, o medicamento descrito na exordial, consoante prescrição médica, disponibilizando-os para retirada na unidade de saúde do município em que a parte autora reside. Deixo de fixar multa, eis que a presente decisão poderá ser executada via bloqueio SisbaJud. Requisito, com urgência, parecer do Núcleo de Apoio Técnico NAT sobre o caso. Assim, cite-se e intime-se a parte ré para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. Concedo a gratuidade da justiça à parte autora. Providências necessárias.

**Processo 0803222-39.2019.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Ines Soares da Silva - Herdeiro: Andre Luiz da Silva Soares - Aline Soares da Silva - Invtardo: Gerivaldo da Silva

ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Intimação para assinar termo de renuncia em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0304/2022

**Processo 0001609-12.2022.8.12.0010 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Flagranteado: J.J.A.M.

ADV: LEANDRO BUENO PALMA (OAB 59822/PR)

Isso posto, concedo liberdade provisória ao flagrado Jair Júnior Almeida Maldonado, brasileiro, portador do RG n. 2672958 SSP/MS, CPF n. 073.227.331-50, nascido em 11/01/2002, filho de Marta de Almeida Maldonado e Jair Maldonado de Jesus , nos termos da fundamentação acima, com as seguintes condições: (a) comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades, pelo prazo de 12 meses; e (b) proibição de ausentar-se da Comarca de sua residência por mais de oito dias sem comunicar previamente a autoridade judicial, pelo prazo de 12 meses. O descumprimento das condições acima poderá dar ensejo a decretação da prisão preventiva do flagrado. Expeça-se alvará de soltura em favor do custodiado, fazendo nele constar as condições acima, devendo a Autoridade Policial/Carcerária colocá-lo imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo

deva permanece preso, o que deverá ser verificado pela aludida Autoridade. Quanto à incineração da droga, tendo em vista o que dispõe o artigo 50 da Lei n. 11.343/2006, autorizo a destruição da droga apreendida, devendo ser guardada amostra necessária à realização do laudo definitivo, bem como para contraprova, sendo que a incineração deverá ser executada pela Autoridade Policial competente na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária, devendo, ainda, serem respeitadas as demais determinações constantes na Lei n. 11.343/2006. Após a incineração, deverá ser encaminhada pela Autoridade Policial a este Juízo informação na qual deverá constar o cumprimento da determinação. Oficie-se à Autoridade Policial encaminhando-se-lhe cópia desta para que instrua o respectivo Inquérito Policial. Cumpra-se, podendo servir cópia do presente como Alvará de Soltura, ofício e/ou mandado de intimação. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Providências necessárias.

## 2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2022

**Processo 0000092-85.1993.8.12.0010 (010.93.000092-7) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Barcelos & Janssen Advogados Associados e outro - Exectdo: COOVALE - Cooperativa Agropecuária Mista Vale da Esperança Ltda

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: AFONSO DECANINI NETO (OAB 9123/MT)

Intimação das partes acerca da expedição de alvará às fs. 867 dos autos. Intimação da parte exequente para, nos termos do despacho de f. 794, juntar no prazo de 10 dias, cálculo atualizado do débito exequendo, descontando os valores já levantados e requerendo o que entender de direito.

**Processo 0000391-46.2022.8.12.0010 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Autor: J.L.S.G.

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intima-se do inteiro teor do despacho de f. 113: Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Após, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo deprecante com as homenagens de estilo. Às providências. Fátima do Sul, data da assinatura digital// Dados para pagamento dos honorários periciais acostados às f. 55. Mario Cesar Mansano Juiz de Direito (assinado por certificação digital). Prazo: 05 dias.

**Processo 0001189-75.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000922-06.2020.8.12.0010) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estatuto da criança e do adolescente**

Ré: L.M.B. e outro

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

ADV: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)

INTIMAR A DEFESA DA RÉ LUCIANA MARIA BILAR DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO JUDICIAL DE FLS. 220-223, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14.02.2023

**Processo 0800056-91.2022.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Maria Eduarda Aparecida Barbosa - Isadora Lais Barbosa - Exectdo: Thales Rogério Barbosa

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

F. 41: "Fl.40. 1. Intime-se o executado no endereço indicado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil e protesto do título. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, intime-se o exequente e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. 2. Sem prejuízo, oficie-se ao representante legal da empresa empregadora do executado (f. 40) para que, no prazo de 10 dias, apresente em juízo os holorites do executado dos últimos 6 meses. Transcorrido o prazo acima, intime-se o exequente e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Indefiro o requerimento de citação por meio de telefone ou whatsapp, por ausência de previsão legal. Oportunamente, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se." Fica a parte autora intimada acerca da expedição da carta precatória de f. 42 e sua remessa ao Juízo de Mineiros-GO, ficando advertida de que as despesas/custas/diligências (se devidas) deverão ser recolhidas bem como o acompanhamento do cumprimento do ato deverão ser feitos diretamente perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil).

**Processo 0800412-23.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Compromisso**

Autora: Vania Tiago Martins - Réu: Antonio da Costa Serafim - Eliete Sabino da Costa

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

DECISÃO 1. Analisando os presentes autos, verifico que se tentou intimar a requerida Eliete Sabino da Costa em seu endereço em que foi pessoalmente citada nestes autos (fls. 50 e 88), sem êxito, acerca da sentença dantes proferida. Pois bem. Na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Assim, declaro regular a intimação da requerida Eliete Sabino da Costa acerca da sentença (f. 88). 2. No mais, considerando o falecimento do requerido Antônio da Costa Serafim (f. 85), suspendo o presente processo (art. 313, inc. I, do CPC), pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte requerente informe se houve, ou não, a abertura de inventário, indicando a qualificação completa do(a) inventariante; se não, a parte requerente deverá indicar os herdeiros do aludido requerido, com as qualificações completas. 3. Oportunamente, conclusos. 4. Providências necessárias.

**Processo 0800572-92.2014.8.12.0010 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: UNIÃO - (Fazenda Nacional) - Exectdo: FRANCO & MESQUITA LTDA -ME

ADV: WANILTON MARTINS RIGOTTI (OAB 16409/MS)

f. 209: "Considerando a satisfação do crédito exequendo (f. 207), julgo extinta a presente execução, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte executada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

**Processo 0800848-16.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação**
Autora: Roseli Pessoa Mendes - Réu: JP Engenharia Ltda
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: FLÁVIA CRISTINA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 17633/MS)
F. 473: "Defere-se o pleito de f. 470-471. Expeça-se o necessário. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias."
**Processo 0800879-65.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Cicero da Silva Oliveira - Réu: Claro S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)
F. 100: "Intimação da parte requerente acerca da devolução de AR negativo (f. 100)".
**Processo 0800992-19.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autor: Erminio Jerques Otano Peixoto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
DESPACHO Deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista a Recomendação 001/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, a qual dispensa a referida audiência nas causas em que figuram como parte, a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou federal, bem como suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul. Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ex vi do art. 183 do CPC. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. A citação deverá ir acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.
**Processo 0801161-06.2022.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: R.D.M.S.
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
F. 43/45: "DECISÃO A parte requerente pugna pela fixação de alimentos e de guarda provisórios. Juntou documentos. Decido. 1. Primeiramente, nos termos do art. 98 do CPC, CONCEDO a gratuidade da justiça à parte autora, diante da declaração oposta nos autos. 2. Quanto ao pedido de alimentos em favor do requerente, consigno que a filiação foi devidamente comprovada pelas certidões acostadas às fls. 14 e 42. 3. Em que pese isso, não é possível fixar alimentos provisórios no patamar pleiteado, eis que a parte autora não justificou nenhuma necessidade excepcional e também não comprovou que o requerido tem ganhos acima do necessário para um padrão simples de vida, de modo que, em atenção ao binômino adequação-necessidade, o percentual de 50% do salário-mínimo se mostra adequado para o caso em concreto. Por fim, afirma-se que o pleito de concessão de guarda provisória dos infantes deve ser indefiro. Isso porque, como observado pelo Ministério Público, o presente assunto objeto de deliberação em momento oportuno, em especial discussão da possibilidade de fixação de guarda compartilhada (f. 36). 4. Isso posto, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.478/68, arbitro os alimentos provisórios, em favor das crianças, na quantia de 50% do salário-mínimo vigente. Indefiro o petitório de concessão de guarda provisória. 5. Diante das novas diretrizes de solução consensual de conflitos, nos termos do art. 3º, §3º c/c art. 694, ambos do CPC, determino que a serventia designe audiência de conciliação. 6. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência, acompanhado de seu advogado, constando a advertência de que o não comparecimento na audiência acima designada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art.7º da LA). Caso frustrada a tentativa de acordo, o prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, iniciará a partir da audiência, sendo que na defesa poderá o requerido arrolar até três testemunhas (art.8º da LA). Intime-se, ainda, o requerido da fixação dos alimentos provisórios. A mandado citatório deverá estar desacompanhado da inicial, nos termos do art.695 do CPC. Depreque-se, caso necessário. 7. O oficial de justiça deverá certificar se o requerido deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública Estadual. Nesse caso, deverá informá-lo de que ele deverá comparecer à Defensoria Pública Estadual atuante na sua Comarca, em tempo hábil anterior à data da audiência, a fim de que seja analisada a possibilidade de sua defesa ser patrocinada pela referida instituição. 8. Intime-se, pessoalmente, a parte autora e sua representante legal, a fim de que compareça à audiência de conciliação/mediação, acompanhada de seu advogado/defensor, fazendo constar a advertência de que o não comparecimento importará no arquivamento do pedido (art.7º da LA). 9. Conste, ainda, nos respectivos mandados, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). 10. Intime-se o MPE, nos termos do art. 178, II, CPC. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Fátima do Sul, data da assinatura digital." F. 46: "Intimação da parte requerente, através de seu patrono, para que compareça à audiência de Conciliação - Art. 334-CPC/2015 - designada para 14/12/2022 às 13:00 horas, na Sala de Audiências da 2ª Vara desta Comarca. O seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa."
**Processo 0801208-77.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Geisiele de Oliveira Souza - José Rafael Rodrigues de Souza - Réu: George Santos Costa
ADV: ANA CAROLINE DE SOUZA MENDES (OAB 26655/MS)
ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
intima-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito
**Processo 0801276-27.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Autora: Renata Otavio David Madeira - Réu: Uniesp Paga Fundo de Investimento Multimercado Exclusivo
ADV: JÉSSICA SAVÉRIA CASOTTI PRADO (OAB 20671/MS)
ADV: THAÍS DOS SANTOS FELIPE (OAB 21010/MS)
ADV: LAIS DOS SANTOS FELIPE (OAB 24436/MS)
Intima-se a parte requerente do retorno do AR de f. 69
**Processo 0801316-09.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autora: Maria Sandra da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Trata-se de ação de ação para concessão de benefício previdenciário por incapacidade com requerimento liminar proposta por Maria Sandra da Silva em desfavor de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Diante do esclarecimento de f. 84-92, recebo a inicial. Destaco que este E. Tribunal de Justiça tem entendido que a cessação do benefício previdenciário em alta programada é uma das exceções à exigência do prévio requerimento administrativo, conforme precedente do RE 631.240-MG. Senão, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA ANTERIORMENTE CONCEDIDO. INICIAL INDEFERIDA. INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal já consolidou orientação, ao julgar o RE n. 631.240/MG, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que não há "interesse de agir do interessado que não tenha inicialmente protocolado seu requerimento junto ao INSS, pois a obtenção de um benefício depende de uma postulação ativa". 3. O prévio requerimento administrativo será desnecessário em 3 (três) situações, quais sejam: quando tendo havido o requerimento administrativo do benefício este foi negado pelo INSS (total ou parcialmente); quando efetuado o pedido administrativo do benefício, o INSS não deu uma decisão em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias; por fim, se o benefício pleiteado versa sobre matéria a respeito da qual o INSS tem posição manifestamente contrária ao pedido feito pelo segurado. 4. No presente caso, restou comprovado nos autos que o benefício cessou em virtude de alta programada, situação que se enquadra naquelas exceções que afastam a necessidade do prévio requerimento administrativo, eis que se trata de hipótese de restabelecimento de benefício que já vinha sendo pago. 5. Recurso provido. (TJMS. Apelação Cível n. 0839140-63.2021.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 30/06/2022, p: 07/07/2022) Ante o teor da presente demanda e tendo em conta o princípio da celeridade, deixo de determinar a inclusão desse feito na pauta de audiências una do juizado. Cite-se e intime-se a parte requerida para, em 30 dias, contados da citação e da intimação, apresentar contestação e especificar as prova que pretende produzir, bem como se tem interesse na realização de audiência de conciliação. A parte requerida deverá, no prazo acima, trazer aos Autos todos os documentos que possui e tenham relação com a demanda deduzida. Em seguida, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, impugne a contestação e especifique as provas que pretende produzir. Por fim, venham os Autos conclusos para análise. Defiro a gratuidade da justiça. Sendo necessário, expeça-se mandado e/ou carta precatória. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

**Processo 0801322-16.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Caixa Consórcios S/A - Administradora de Consórcio

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 dias

**Processo 0801434-82.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Fabio Machado Silveira - Réu: Nelson Machado da Silveira - Maria Rita Queiroz da Silveira - Tiago Queiroz da Silveira

ADV: MARCOS TADEU CARRETONI MIDON (OAB 23466/MS)

Intima-se a parte autora do retorno do AR de f. 169

**Processo 0801465-05.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Sirlene Alves Caldeira Gabriel

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Fls. 72: "Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n. 1419676-70.2022.8.12.0000. Providências necessárias."

**Processo 0801618-38.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Siluta Pinto de Almeida - Reqdo: Cora Instituição e Pagamento Ltda

ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625A/MS)

ADV: MÁRCIO LAMONICA BOVINO (OAB 132527/SP)

iNTIMA-SE as partes da designação de audiencia de conciliação para o dia 08/02/2023 às 15h:20m

**Processo 0801680-78.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Vitor Candido Coelho - Réu: Telefônica Brasil S.A. - Vivo

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

1. Ante a nova diretriz de resolução consensual de conflitos, visando ao cumprimento do princípio da cooperação e à solução consensual dos conflitos (art. 6º c/c §2º do art. 3º do CPC), determino que seja designada audiência de conciliação, devendo as partes estarem acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública, observados os ditames do art. 334 do CPC. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida para que compareça a audiência de conciliação acima designada, constando a advertência de que, se frustrada a tentativa de acordo, o prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, iniciará a partir da audiência, bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 3. A audiência de conciliação não se realizará, tendo em conta o teor da inicial, se a parte requerente manifestar expressamente e por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, desinteresse na composição consensual. Nesse caso, o prazo para contestação terá como termo inicial a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, sendo que a ausência da contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 4. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado/defensor, para comparecimento em audiência. 5. Conste, nos respectivos mandados, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). 6. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. 7. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. 8. A citação deverá ir acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. 9. Por fim, sendo presumida a insuficiência de recursos descrita no art. 98 do Código de Processo Civil, pelo documento apresentado, defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias. Intima-se a parte de que a Audiencia de conciliação foi pautada para o dia 08/02/2023 às 16:00h

**Processo 0801693-77.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento**

Autor: Alcides Leite Barbosa - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A. - Banco C6 Consignado S.A. - Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

DECISÃO No caso, ao que se verifica dos autos, o autor foi intimado para especificar provas (f. 70-71). Entretanto, ocorre que tal ato foi realizado de forma equivocada. Isso porque a audiência de conciliação foi designada para o dia 8-2-2023 e

sequer houve ainda triangularização processual. Assim, declara-se nula a intimação de f. 70-71. Por conseguinte, cumpra-se, na íntegra, a decisão proferida às f. 32-34, atentando-se, para isso, à ordem procedimental. Sem prejuízo disso, intime-se a parte ré para cumprir a decisão superior colacionada às f. 75-77. Providências necessárias. Fátima do Sul, data da assinatura digital. Mario Cesar Mansano Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

**Processo 0801693-77.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento**

Autor: Alcides Leite Barbosa - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A. - Banco C6 Consignado S.A. - Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

DECISÃO Trata-se de demanda ajuizada pela parte autora em desfavor da parte ré, requerendo, em sede de tutela de urgência, a suspensão dos supostos descontos realizados em seu benefício previdenciário. Fez os demais requerimentos de praxe. Juntou documentos. É, em síntese, o relatório. Decido. Quanto ao pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tem ele amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil e visa a evitar os males que a demora na solução da causa acarreta à parte que possui um determinado direito que certamente seria tutelado de maneira efetiva somente ao final da lide e, ainda, após o trânsito em julgado da sentença. Dois são os requisitos exigidos pelo aludido dispositivo legal para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: (i) a probabilidade do direito; (ii) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pois bem. No caso dos autos, por ora, a parte requerente não conseguiu demonstrar a probabilidade do direito por meio dos documentos que instruíram a inicial. É que a parte requerente pede que seja, liminarmente, determinada a cessação de descontos, sendo que, na verdade, a inexistência de relação jurídica é um dos pedidos finais da demanda, o que somente poderá ser decidido após regular exercício do contraditório e da ampla defesa pela parte contrária. Diante desse quadro fático, outra sorte não cabe à parte autora senão o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de um dos requisitos ínsitos a sua concessão. Isso posto, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, tendo em vista a carência dos requisitos prescritos no art. 300 do CPC. Acolho a emenda de f. 30. Ante a nova diretriz de resolução consensual de conflitos, visando ao cumprimento do princípio da cooperação e à solução consensual dos conflitos (art. 6º c/c §2º do art. 3º do CPC), determino que seja designada audiência de conciliação, devendo as partes estarem acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública, observados os ditames do art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida para que compareça a audiência de conciliação acima designada, constando a advertência de que, se frustrada a tentativa de acordo, o prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, iniciará a partir da audiência, bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comparecimento em audiência. Conste, nos respectivos mandados, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. A citação deverá ir acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. Por fim, sendo presumida a insuficiência de recursos descrita no art. 98 do Código de Processo Civil, pelo documento apresentado, defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte requerente. Providências necessárias. Fátima do Sul, data da assinatura digital. Luiz Felipe Medeiros Vieira Juiz de Direito em Substituição Legal (assinado por certificação digital) . INTIMA-SE ainda da designação de audiencia de conciliação para o dia 08/02/2023 às 16h:20m na Comarca de Fátima do Sul

**Processo 0801724-97.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Vanda de Souza Andrade - Réu: União Brasileira de Aposentados da Previdência

ADV: GIOVANA AUGUSTA NUNES DA SILVA (OAB 24797/MS)

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

DECISÃO Trata-se de demanda ajuizada pela parte autora em desfavor da parte ré, requerendo, em sede de tutela de urgência, a suspensão dos supostos descontos realizados em seu benefício previdenciário. Fez os demais requerimentos de praxe. Juntou documentos. É, em síntese, o relatório. Decido. Quanto ao pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tem ele amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil e visa a evitar os males que a demora na solução da causa acarreta à parte que possui um determinado direito que certamente seria tutelado de maneira efetiva somente ao final da lide e, ainda, após o trânsito em julgado da sentença. Dois são os requisitos exigidos pelo aludido dispositivo legal para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: (i) a probabilidade do direito; (ii) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pois bem. No caso dos autos, por ora, a parte requerente não conseguiu demonstrar a probabilidade do direito por meio dos documentos que instruíram a inicial. É que a parte requerente pede que seja, liminarmente, determinada a cessação de descontos, sendo que, na verdade, a inexistência de relação jurídica é um dos pedidos finais da demanda, o que somente poderá ser decidido após regular exercício do contraditório e da ampla defesa pela parte contrária. Diante desse quadro fático, outra sorte não cabe à parte autora senão o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de um dos requisitos ínsitos a sua concessão. Isso posto, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, tendo em vista a carência dos requisitos prescritos no art. 300 do CPC. Ante a nova diretriz de resolução consensual de conflitos, visando ao cumprimento do princípio da cooperação e à solução consensual dos conflitos (art. 6º c/c §2º do art. 3º do CPC), determino que seja designada audiência de conciliação, devendo as partes estarem acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública, observados os ditames do art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida para que compareça a audiência de conciliação acima designada, constando a advertência de que, se frustrada a tentativa de acordo, o prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, iniciará a partir da audiência, bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comparecimento em audiência. Conste, nos respectivos mandados, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. A citação deverá ir acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. Por fim, sendo presumida a insuficiência de recursos descrita no art. 98 do Código de Processo Civil, pelo documento apresentado, defiro os benefícios da gratuidade da justiça à

parte requerente. Providências necessárias. Fátima do Sul, data da assinatura digital. Luiz Felipe Medeiros Vieira Juiz de Direito em Substituição Legal (assinado por certificação digital) . intima-se a parte autora da designação de audiencia de conciliação para o dia 08/02/2023 às 16h:40m

**Processo 0801748-62.2021.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Arnaldo Jorge Leite - Ré: Romilda do Carmo Terra Leite

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Ciência à parte requerente acerca do teor do ofício de fls. 167/203

**Processo 0801802-28.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Autora: Vanessa Tramontim Chaves - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517/MS)

Fls. 325: "1. Trata-se de ação de cumprimento de sentença proposta em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, referente a obrigação de pagar. 2. Promova-se a evolução de classe. 3. INTIME-SE a Fazenda Pública para impugnar a execução no prazo de 30 (trinta) dias na forma do art. 535 do CPC. Não oposta impugnação ou havendo concordância com os valores apresentados na inicial, expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor em favor da parte exequente, observando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 535 do CPC. Apresentada impugnação, mesmo que parcial, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. 4. No que tange aos honorários advocatícios, há dupla regulação, isto é, (a) para os honorários sucumbenciais o pagamento é realizado em precatório ou RPV autônomo do principal, logo, deve ser expedindo outro RPV ou precatório separado do principal e de acordo com o valor dos honorários sucumbenciais, bem como na classe alimentícia, por sua vez (b) em relação aos honorários contratuais, ele deve seguir o principal, logo, caso o principal seja precatório, independentemente do valor dos honorários contratuais, eles também serão pagos por meio de precatório, somente havendo um destaque no principal. Por fim, necessário deixar consignado que os honorários contratuais somente serão destacados caso haja requerimento no momento oportuno e com a devida comprovação. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias."

**Processo 0801835-81.2022.8.12.0010 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários**

Reqte: Reinaldo Kiyoshi Tago

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

ADV: LUIZ HENRIQUE MARTINI CORREA (OAB 113912/PR)

DESPACHO - Cite-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela parte requerente, assim como, no mesmo prazo, querendo, apresentar contestação. Após isso, dê-se vista à parte requerente. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

**Processo 0801900-76.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Maria Cicera da Conceição dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

1. Trata-se de ação de ação para concessão de benefício previdenciário proposta por Maria Cicera da Conceição dos Santos em desfavor de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. 2. Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016-CNJ, de 24/05/2016, informando a desnecessidade de designação de audiência de conciliação/mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, descabe sua designação. 3. Desde logo determino a realização de perícia médica. Para a perícia médica, nomeia-se a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni (e-mail dra.carlapericias@gmail.com). A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 (dez) dias ou no ato da intimação; ii) aceita a nomeação, informar a data, local e horário da perícia, no prazo de 10 (dez) dias ou no ato da intimação; iii) ciência dos honorários periciais que são fixados em R$ 600,00. A serventia deverá: i) intimar as partes para apresentarem quesitos em 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham feito; ii) encaminhar os quesitos ao(à) perito(a); iii) intimar as partes da data, do local e horário da perícia, devendo a parte apresentar ao(à) perito(a) os documentos e exames que eventualmente tem à disposição; iv) intimar as partes da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias. Fixo os seguintes quesitos do juízo: (a) a parte autora apresenta alguma doença e/ou lesão? Indicar o diagnóstico. (b) A lesão e/ou doença pode ser recuperada ou melhorada por meio de tratamento médico? Se sim, qual? (c) A doença é degenerativa? Possui cura? (d) A parte autora realiza tratamento médico regularmente? Descrever. (e) A lesão e/ou doença incapacita a parte autora para o trabalho? E para as atividades da vida diária? Desde quando? (f) A incapacidade é temporária ou permanente? Parcial ou total? (g) A parte autora exercia atividade profissional antes da lesão/doença? É suscetível de reabilitação profissional para outra atividade laborativa? (h) A incapacidade é decorrente das atividades laborativas (acidente de trabalho)? (i) Outras considerações e esclarecimentos necessários. 4. Oficie-se à Agência do INSS de Fátima do Sul, solicitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, dos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e laudos do SABI. 5. Após a juntada do laudo da perícia, cite-se e intime-se a parte requerida, via malote digital, para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, §3º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. 6. Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência que acompanha a exordial e a previsão contida no § 3º do art. 99 do CPC.

**Processo 0803464-22.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Juliana Flores Pereira - Réu: Caixa Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: DEOLINA SOUSA DE OLIVEIRA (OAB 5781/MS)

Intima-se a parte da designação de audiencia de conciliação para o dia 08/02/2023 ás 15:00h

**Processo 0805242-56.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.a - Réu: Anderson Aparecido Rodrigues

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

F. 215: "Considerando que a parte autora, apesar de intimada pessoalmente (f. 212-213), não promoveu os atos e as diligências que lhe incumbia (f. 214), julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Promovam-se os levantamentos necessários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

## Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0452/2022

**Processo 0800348-13.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Lucas Abreu de Sousa - Exectdo: Alex José da Cruz
ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: ROMILSON CAMILO FERREIRA (OAB 18193/MS)
Intimação da parte Requerente para se manifestar em 5 dias sobre a juntada de ofício de fl. 157-158, conforme requerido e determinado.

**Processo 0800508-38.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas**
Exeqte: Simone Dutra Alves
ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0800514-45.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas**
Exeqte: Marvely de Moura Losano
ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor (fls. 194-196).

**Processo 0800691-43.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Evandro Costa da Silva 05474861117 - Exectda: Ednéia Novais Manhães
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Vistos. Homologo o acordo por sentença (art. 22, § 1º, Lei n. 9.099/95).

**Processo 0801711-35.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Wilian Yudi de Carvalho Ohashi
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Vistos. Segue resultado da busca de endereços. Cumpra-se a decisão anterior (p. 55).

**Processo 0802246-95.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**
Reqte: Daniel Hilário Peres Junior
ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0453/2022

**Processo 0800159-35.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Adriana Francisco da Silva Spott 93527705104
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0800763-59.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**
Reqte: Jose Júnior Becker - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se

o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0801237-30.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Adriana Francisco da Silva Spott 93527705104

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0801452-06.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autora: Rose Mary dos Santos

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0801702-73.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Wilian Yudi de Carvalho Ohashi

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0801770-86.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Adelino Adelson Berlofa

ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625A/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

## Iguatemi

### Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0304/2022

**Processo 0000208-97.2022.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Batista Moretto e outro

ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)

Uma vez cumprido o ato depecrado, devolva-se a presente origem. Ás providências necessárias.

**Processo 0001329-63.2022.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Autor: José Maria dos Santos - Réu: Banco Cetelem S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I - Cumpra-se servindo esta como mandado. II - Cumprindo ou resultando negativa a diligência, devolva-se com as nossas homenagens. III - Verificando-se a falta de alguma peça ou documento indispensável ao cumprimento do ato, oficie-se o juízo deprecante para que, no prazo de 15 dias, encaminhe as peças faltantes. Em caso de inércia, devolva-se com as nossas homenagens e providencie-se as baixas necessárias. IV Com efeito, verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processo a esta, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. V - Promovam-se as diligências necessárias. VI - Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001336-55.2022.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

I - Cumpra-se servindo esta como mandado. II - Cumprindo ou resultando negativa a diligência, devolva-se com as nossas homenagens. III - Verificando-se a falta de alguma peça ou documento indispensável ao cumprimento do ato, oficie-se o juízo deprecante para que, no prazo de 15 dias, encaminhe as peças faltantes. Em caso de inércia, devolva-se com as nossas homenagens e providencie-se as baixas necessárias. IV Com efeito, verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processo a esta, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. V - Promovam-se as diligências necessárias. VI - Intime-se. Cumpra-se. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0800034-26.2020.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Baldomero Alonso - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

I Evolua-se a classe processual para “cumprimento de sentença”. II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias. Às Providências. Cumpra-se.

**Processo 0800088-55.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Helio Ursulino

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em razão da ausência de interesse processual. Sem custas e despesas processuais, eis que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se o perito nomeado. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se.

**Processo 0800170-52.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Iracema Pereira da Luz - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar a requerida ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 29/11/2021 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a Gazin Com. Móveis, referente ao contrato apontados no extrato de p. 16, no valor de R$ 190,26, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800191-28.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ramona Ximenes - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de determinar que a requerida providencie a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes relativos aos débitos dos contratos referente aos contratos de nº 0001329922201702, 0001329922201704, 0001329922201705, 0001329922201707, 0001329922201708, 0001329922201709, 0001329922201710, 0001329922201711, 0001329922201712, 0001329922201801, 0001329922201802, 0001329922201803, 0001329922201804, 0001329922201805, 0001329922201806, 0001329922201807 e 0001329922201808, oriundos da Energisa Mato Grosso do Sul, devendo a parte requerida efetuar a baixa da referida inscrição junto aos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05

(cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada procurador da parte contrária, sendo vedada a compensação, tendo em vista se tratar de demanda repetitiva, existindo várias idênticas nesta comarca patrocinadas pelos mesmos procuradores. Tendo em vista a concessão da gratuidade de justiça para a parte autora, ficam, em relação à ela, suspensas. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800218-11.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Juliano Borvão Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 146428/SP)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Juliano Borvão Souza em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800239-84.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Juliana Velário Ortiz - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar a requerida ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 11/12/2020 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a Savana Móveis, referente ao contrato apontado no extrato de p. 16, no valores de R$ 324,00, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800240-69.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Veridiana Borvão Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Veridiana Borvão Souza em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800242-39.2022.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Autora: Cecilia Lopes Delbom - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I Evolua-se a classe processual para “cumprimento de sentença”. II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias. Às Providências. Cumpra-se.

**Processo 0800246-47.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Fabiano Samaniego da Silva

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, para CONDENAR o requerido a implementar o benefício de prestação continuada ao idoso em favor de Fabiano Samaniego da Silva, CPF 042.144.831-89, a contar da data do requerimento administrativo (abril de 2015 fls. 50), no valor de 1 (um) salário mínimo

mensal. No tocante às parcelas em atraso, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, conforme Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021 a incidir sobre cada parcela devida. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Ademais, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, visto que não existe isenção legal na Justiça Estadual. Deixo de encaminhar os autos para remessa necessária visto que o valor do débito evidentemente não alcança 1.000 (mil) salários mínimos e depende de simples cálculo aritmético para se tornar líquido. Se ainda não foi feito, requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários em favor da assistente social nomeada. Após, libere-se em favor da assistente social o valor dos respectivos honorários. Havendo recurso voluntário, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Por outro lado, certificado o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao Instituto Nacional do Seguro Social para apresentar os cálculos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma de execução invertida (STF. Plenário. ADPF 219/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 20/05/2021 - Info 1018), bem como recolher as custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0800270-07.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Eliana Quinhones - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Eliana Quinhones em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800278-18.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Leonaldo Rodrigues

ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, para CONDENAR o requerido a implementar o benefício de prestação continuada ao deficiente em favor de Leonaldo Rodrigues, CPF 009.712.541-50, a contar da data do requerimento administrativo (13/03/2019 f. 53), no valor de 1 (um) salário mínimo mensal. No tocante às parcelas em atraso, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, conforme Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021 a incidir sobre cada parcela devida. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Ademais, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, visto que não existe isenção legal na Justiça Estadual. Deixo de encaminhar os autos para remessa necessária visto que o valor do débito evidentemente não alcança 1.000 (mil) salários mínimos e depende de simples cálculo aritmético para se tornar líquido. Se ainda não foi feito, requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários em favor da assistente social nomeada. Após, libere-se em favor da assistente social o valor dos respectivos honorários. Havendo recurso voluntário, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Por outro lado, certificado o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao Instituto Nacional do Seguro Social para apresentar os cálculos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma de execução invertida (STF. Plenário. ADPF 219/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 20/05/2021 - Info 1018), bem como recolher as custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0800289-13.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Daniel Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar solidariamente as requeridas ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 21/01/2018 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a Telefônica Brasil S.A, referente aos contratos apontados no extrato de p. 19 no valores de R$ 90,59, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800291-80.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Jorge Portilho - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro
ADV: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 146428/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar solidariamente as requeridas ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 28/09/2019 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a Sulmar Móveis, referente ao contrato n. 1028, e com a Telefônica Brasil S.A., contrato n. 0371222064, apontados no extrato de p. 17, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800329-92.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Dionaldo Riquelme - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de determinar que a requerida providencie a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes relativos aos débitos dos contratos referente aos contratos de nº 0001305925201708, 0001305925201709, 0001305925201710, 0001305925201711, 0001305925201712, 0001305925201801, 0001305925201802, 0001305925201803, 0001305925201804, 0001305925201805, 0001305925201806, 0001305925201807, e 0001329922201808, e 0001329922201809 E e 0001329922201810, oriundos da Energisa Mato Grosso do Sul, devendo a parte requerida efetuar a baixa da referida inscrição junto aos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada procurador da parte contrária, sendo vedada a compensação, tendo em vista se tratar de demanda repetitiva, existindo várias idênticas nesta comarca patrocinadas pelos mesmos procuradores. Tendo em vista a concessão da gratuidade de justiça para a parte autora, ficam, em relação à ela, suspensas. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800332-47.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Delina Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 146428/SP)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de determinar que a requerida providencie a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes relativos aos débitos dos contratos referente aos contratos de nº 0001313419201705, 0001313419201706, 0001313419201708, 0001313419201709, 0001313419201711, 0001313419201712, 0001313419201801, 0001313419201802, 0001313419201803, 0001313419201804, 0001313419201805, 0001313419201806, 0001313419201807, 0001313419201808, 0001313419201809, 0001313419201810, oriundos da Energisa Mato Grosso do Sul, contratos n. 0350341706, 0347709518 e 0385243787, da empresa Telefônica Brasil S.A, e contrato n. 34803, da empresa Prolar Móveis, devendo a parte requerida efetuar a baixa da referida inscrição junto aos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada procurador da parte contrária, sendo vedada a compensação, tendo em vista se tratar de demanda repetitiva, existindo várias idênticas nesta comarca patrocinadas pelos mesmos procuradores. Tendo em vista a concessão da gratuidade de justiça para a parte autora, ficam, em relação à ela, suspensas. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800333-32.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Lunia Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar as requeridas solidariamente ao pagamento de dano moral no de valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado a disponibilização em 20/12/2018 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que a requerida providencie a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes relativo aos débitos da relação comercial com a empresa Energisa Mato Grosso do Sul, representada pelo contratos de n. 0001306178201810, 0001306178201809, 0001306178201806, 0001306178201803, 0001306178201802, 0001306178201712 e 0001306178201704, devendo a parte requerida efetuar a baixa da referida inscrição junto aos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em

caso de descumprimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800334-17.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ilario Pereira - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 146428/SP)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de determinar que a requerida providencie a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes, em razão da inscrição oriunda dos contratos de nº 0001306167201703, 0001306167201704, 0001306167201705, 0001306167201706, 0001306167201707, 0001306167201708, 0001306167201709, 0001306167201710, 0001306167201711, 0001306167201712, 0001306167201801, 0001306167201802, 0001306167201803, 0001306167201804, 0001306167201805, 0001306167201806, 0001306167201807, 0001306167201808, 0001306167201809 e 0001306167201810 da relação comercial com a Energisa Mato Grosso do Sul, listados no extrato de f. 16/18, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento, afastando o pedido de dano moral pela fundamentação supra. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada procurador da parte contrária, sendo vedada a compensação, tendo em vista se tratar de demanda repetitiva, existindo várias idênticas nesta comarca patrocinadas pelos mesmos procuradores. Tendo em vista a concessão da gratuidade de justiça para a parte autora, ficam, em relação à ela, suspensas. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800336-84.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Estevão Duarte - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes, em razão da inscrição oriunda da relação comercial com a empresa Club Mais Administradora de Cartões, no valor de R$ 309,95, relacionada no extrato de p. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento, afastando o pedido de dano moral pela fundamentação supra. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais a razão de 50% para cada. Considerando o irrisório proveito econômico auferido, com fulcro no art. 85, §8º do CPC, observando os ditames do §2º do mesmo artigo, levando em conta, ainda, as inúmeras ações repetitivas ajuizadas neste sentido, fixo equitativamente os honorários de sucumbência em R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateado pelas partes na mesma razão das custas. Tendo em vista a concessão da gratuidade de justiça para a parte autora, ficam, em relação à ela, suspensas. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800337-69.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ortelio Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar solidariamente as requeridas ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 23/01/2020 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a Sulmar Móveis, referente ao contrato nº 3836, apontado no extrato de p. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800340-05.2014.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Autora: Suzana Vilhalva

ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)

ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 186778/SP)

ADV: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 134838/MG)

ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 16425A/MS)

Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Intime-se o requerido para pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo fixado. Anoto que consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada, haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0800341-09.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Jose Aparecido dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar a requerida ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 24/05/2020 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a Eletromoveis, referente ao contrato apontado no extrato de p. 14, nos valor de R$ 289,00, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800345-46.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Olicio Gomes Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Olicio Gomes Martins em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800355-90.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Laici Romero Montiel - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 146428/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Laici Romero Montiel em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800357-60.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Gisieli Lopes Rossate - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gisieli Lopes Rossate em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800374-96.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Candoni Riquelme - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar a requerida ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 26/11/2020 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a Telefônica Brasil S.A, referente aos contratos apontados no extrato de p. 16, no valores de R$ 105,91, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800377-51.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Juliana Santaniva Martins Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 146428/SP)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de determinar que a requerida providencie a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes relativos aos débitos dos contratos listados no extrato de p. 16/17, oriundos da relação comercial com a empresa Energisa Mato Grosso do Sul, devendo a parte requerida efetuar a baixa da referida inscrição junto aos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada procurador da parte contrária, sendo vedada a compensação, tendo em vista se tratar de demanda repetitiva, existindo várias idênticas nesta comarca patrocinadas pelos mesmos procuradores. Tendo em vista a concessão da gratuidade de justiça para a parte autora, ficam, em relação à ela, suspensas. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800378-36.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Elina Oliveira Montiel - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de determinar que a requerida providencie a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes relativos aos débitos dos contratos referente aos contratos de nº 0001306175201708, 0001306175201709, 0001306175201710, 0001306175201711, 0001306175201712, 0001306175201801, 0001306175201802, 0001306175201803, 0001306175201804, 0001306175201805, 0001306175201806, 0001306175201807, 0001306175201808, 0001306175201809, 0001306175201810, oriundos da Energisa Mato Grosso do Sul, contratos n. 0350341706, 0347709518 e 0385243787, da empresa Telefônica Brasil S.A, e contrato n. 34803, da empresa Prolar Móveis, devendo a parte requerida efetuar a baixa da referida inscrição junto aos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada procurador da parte contrária, sendo vedada a compensação, tendo em vista se tratar de demanda repetitiva, existindo várias idênticas nesta comarca patrocinadas pelos mesmos procuradores. Tendo em vista a concessão da gratuidade de justiça para a parte autora, ficam, em relação à ela, suspensas. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800379-21.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Cristina Silva Sebastião - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 146428/SP)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Cristina Silva Sebastião em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800462-37.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Adilson Melo - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar solidariamente as requeridas ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 17/03/2019 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a Sulmar Móveis e Telefônica Brasil S.a, referente aos contratos apontados no extrato de p. 20, nos valores de R$ 550,00 e R$ 184,96 respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800464-07.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Xavier Romeiro - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar solidariamente as requeridas ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 04/07/2019 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a Telefônica Brasil S.A., referente ao contrato apontado no extrato de p. 17, no valor de R$ 92,91, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação

de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800559-37.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Rosaria Chamorro - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Rosaria Chamorro em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800574-06.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Izabelina Pavão Venega - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar solidariamente as requeridas ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 04/10/2021 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a Energisa Mato Grosso do Sul, referente ao contrato apontado no extrato de p. 18, no valor de R$ 237,32, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800583-65.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Luiz Chara Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar solidariamente as requeridas ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 18/6/2021 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com o Banco Losango S.A., referente ao contrato apontado no extrato de p. 16, no valor de R$ 64,65, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800605-26.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ivanete Medina Alonso - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ivanete Medina Alonso em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800639-98.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Daniel Acosta Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Daniel Acosta Lopes em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação

**Processo 0800704-93.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Nijeudo Mariano da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Nijeudo Mariano da Silva em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800728-24.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Claudemir Gomes Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar a requerida ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 13/03/2022 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a Sulmar Móveis, referente ao contrato apontado no extrato de p. 13, nos valor de R$ 500,00, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800806-18.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Lucilaine Valienta - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 146428/SP)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Lucilaine Valienta em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800830-46.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Darci Pereira Acosta de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)

ADV: FAGNER HENRIQUE PIRES DE SOUZA (OAB 98525/PR)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Darci Pereira Acosta de Souza em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800845-15.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Evonir Cristovao Ratier Estigarribia - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 146428/SP)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar solidariamente as requeridas ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 10/12/2020 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a Telefônica Brasil S.A e Amambai Gás, referente aos contratos de n. apontados no extrato de p. 17/18, nos valores de R$ 194,84 e 125,00, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a

10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800846-97.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Marisa Araujo Ortiz - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de determinar que as requeridas providenciem a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes, em razão da inscrição oriunda da relação comercial com a empresa Omni Banco S.A, no valor de R$ 180,32, relacionada no extrato de p. 15, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento, afastando o pedido de dano moral pela fundamentação supra. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais a razão de 50% para cada. Considerando o irrisório proveito econômico auferido, com fulcro no art. 85, §8º do CPC, observando os ditames do §2º do mesmo artigo, levando em conta, ainda, as inúmeras ações repetitivas ajuizadas neste sentido, fixo equitativamente os honorários de sucumbência em R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateado pelas partes na mesma razão das custas. Tendo em vista a concessão da gratuidade de justiça para a parte autora, ficam, em relação à ela, suspensas. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800864-89.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Juliano Riquelme

ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido a conceder o benefício de pensão por morte ao beneficiário Juliano Riquelme, em razão do óbito do segurado Laucidio Riquelme, com Data de Início do Benefício em 19/09/2001. No tocante às parcelas em atraso, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, conforme Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço, a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pela autarquia-ré, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Não é caso de reexame necessário, visto que a apuração do valor devido depende de simples cálculo aritmético e os valores certamente não ultrapassará o limite previsto no artigo 496, §3º, I do CPC. Havendo recurso voluntário, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Transitado em julgado Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800865-06.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Karina Beatriz Saucedo Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Karina Beatriz Saucedo Benites em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800869-43.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jose Carlos de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Jose Carlos de Souza em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800886-79.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Priscila Solano Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Priscila Solano Lopes em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800893-71.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Maria Rita Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar a requerida ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado da disponibilização em 13/06/2022 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que a requerida providencie a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes em razão da relação comercial com a empresa Brasil Card Adm. Cartão, apontada no extrato de p. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800894-56.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Ursula Fruto - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ursula Fruto em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800910-10.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Maria Izabel Pereira - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Izabel Pereira em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800946-52.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: João José Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por João José Martins em face de Boa Vista S.A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tais verbas restam suspensas ante a gratuidade da justiça concedida. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801076-18.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso**
Autor: Jose Domingos Almeida
ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Intime-se o requerido para pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo fixado. Anoto que consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada, haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0801100-07.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Gilda Riquelme Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Ante o depósito voluntário realizado pela parte requerida, bem como a concordância pela parte requerente, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 924, II e 925 do CPC. Expeça-se alvará em favor do credor para conta indicada à p. 221. Eventuais custas processuais e ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Com o levantamento dos valores, arquivem-se.

**Processo 0801154-07.2020.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: SILVA, registrado civilmente como Florisval Cardoso - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

I Evolua-se a classe processual para "cumprimento de sentença". II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias. Às Providências. Cumpra-se.

**Processo 0801287-15.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Adoraci Romero Espinola
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Evolua-se a classe processual para "cumprimento de sentença". II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias. Às Providências. Cumpra-se.

**Processo 0801353-58.2022.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (OAB 78452/PR)

I - Cumpra-se servindo esta como mandado. II - Cumprindo ou resultando negativa a diligência, devolva-se com as nossas homenagens. III - Verificando-se a falta de alguma peça ou documento indispensável ao cumprimento do ato, oficie-se o juízo deprecante para que, no prazo de 15 dias, encaminhe as peças faltantes. Em caso de inércia, devolva-se com as nossas homenagens e providencie-se as baixas necessárias. IV Com efeito, verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processo a esta, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. V - Promovam-se as diligências necessárias. VI - Intime-se. Cumpra-se. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

## Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0164/2022

**Processo 0001058-54.2022.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto**
Reqte: Claudemir Ninello - Reqdo: Energisa S.A.
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.***Sendo assim, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo.

**Processo 0800126-33.2022.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Janaina Silva Rosa - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)
ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95 julgar, com

resolução de mérito, PROCEDENTES os pedidos iniciais para o fim de: a) conceder a inversão do ônus da prova, nos moldes do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; b) condenar a requerida na indenização por danos morais causados à requerente, arbitrados no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir desta data (Súmula 362, STJ), bem como juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do efetivo prejuízo (fls. 33) (Súmula 54, STJ);*****Sendo assim, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo."

**Processo 0800789-50.2020.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Erni Percival Essi

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

intime-se o credor para manifestação em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800916-85.2020.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Tatiane Nunes

ADV: LUCIANA SOUZA FANTE (OAB 23610/PR)

ADV: CHARLES KENDI SATO (OAB 21060/PR)

ADV: CLAUDINEI CONTO (OAB 41592PR)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 139, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800979-76.2021.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Andressa Aquino Gomes

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95 julgo, com resolução de mérito, IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nos termos e fundamentos explicitados.****Sendo assim, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo.

## Itaporã

### Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0287/2022

**Processo 0000082-57.1993.8.12.0037/01 (037.93.000082-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria de Melo do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

ADV: MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO (OAB 6868/MS)

ADV: EMERSON ODILON SANDIM (OAB 06099-B/MS)

Defiro o requerimento de dilação de prazo de fl. 240. Aguardem os autos em cartório por 30 (trinta) dias. Decorrido este lapso temporal, intime-se a exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000136-61.2009.8.12.0037/01 (037.09.000136-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Izael Alves de Oliveira

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intime-se o exequente para que se manifeste em 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

**Processo 0000163-93.1999.8.12.0037 (037.99.000163-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mauro Luiz Martines Dauria - Exectdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: MARIA FERNANDA SILVA LEITE (OAB 17800/MS)

ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Com as informações de fl. 574, cumpra-se o despacho de fl. 570.

**Processo 0000224-07.2006.8.12.0037 (037.06.000224-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Cícero José da Silveira - Exectda: Ilvanir Lima da Cruz

ADV: ANA CARLA SANTOS FERRARI (OAB 24276/MS)

ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

ADV: CICERO JOSE DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)

Ante os documentos de fl. 164/166, defiro a substituição pleiteada à fl. 151/152. Proceda-se ao cartório conforme decisão de fl. 149, intimando a parte executada para, querendo, manifestar-se acerca do mérito de fl. 136/139, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

**Processo 0000279-21.2007.8.12.0037 (037.07.000279-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Militão da Silva - Exectdo: Mauro José Bigatão e outros

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)

Ante o exposto, extingo o presente cumprimento de sentença pelo pagamento, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925, do Código de Processo Civil.

**Processo 0000360-67.2007.8.12.0037 (037.07.000360-9) - Cumprimento de sentença - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Sergio Paulo Grotti - Exectdo: Natanael Prandi Moya e outros

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Diante da concordância de fl. 847, expeça-se carta precatória ao Cartório do Primeiro Ofício do Município de Glória de Dourados/MS, a fim de que seja procedido o cancelamento do registro da penhora número R.04 da Matrícula nº 4.874, bem como do registro da Penhora número R.05 da Matrícula nº 5.623. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

**Processo 0000748-81.2018.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria**

Réu: Evandro Escobar dos Santos

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Intima-se a defesa para apresentar justificativa para o inadimplemento da transação penal, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000877-09.2006.8.12.0037 (037.06.000877-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Em análise do extrato de andamento da carta precatória nº 0008020-23.2007.8.12.0002 no site do TJMS, detectei que referida CP fora expedida nos autos nº 0000880-61.2006.8.12.0037, que também se trata de execução ainda em andamento e possui as mesmas partes do presente feito. Logo, a CP em discussão encontra-se obviamente no bojo dos autos 0000880-61.2006, às fls. 477/711, onde é possível verificar inclusive que já houve imissão na posse (fl. 704). Assim sendo, qualquer providência eventualmente pendente relativa à deprecata em questão deve ser requerida naquele processo. Nesse diapasão, solucionado o mistério quanto ao desaparecimento da carta precatória, não havendo qualquer providência a ser tomada quanto aos imóveis penhorados neste feito, eis que ambos já foram arrematados, intime-se o exequente para o que de direito, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001026-63.2010.8.12.0037 (037.10.001026-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wilson Marques Rosa e outros

ADV: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Oficie-se ao juízo da 6ª Vara Cível de Dourados, encaminhando-se cópia dos documentos de fls. 484 e 700/728, referentes à carta precatória nº 0002386-31.2016.8.12.0002, solicitando as providências necessárias para o desbloqueio/transferência da quantia bloqueada em favor do executado. Encaminhe-se, ainda, cópia da petição e documentos de fls. 1187/1191. Com a resposta de referido juízo, à parte executada. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001159-47.2006.8.12.0037 (037.06.001159-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco Sistema S/A - Exectdo: Adibe de Oliveira Caetano e outro - InvtePass: Josimar de Oliveira Caetano

ADV: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

ADV: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Assiste razão ao exequente (fl. 586), atente-se a Serventia de que os custos advindos da nova avaliação deverão ser arcados pela parte executada, quem a requereu, como já determinado à fl. 580. Às providências necessárias. NOTA DE CARTÓRIO: Intimação do(a) executado(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0001164-49.2018.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Ré: Tuany de Oliveira Vais e outro

ADV: ELTON VINICIUS TRAMARIN DE ARAÚJO (OAB 23138/MS)

Intima-se a defesa acerca do inteiro teor da Sentença f. 235.

**Processo 0001576-58.2010.8.12.0037 (apensado ao Processo 0001218-59.2011.8.12.0037) (037.10.001576-6) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural**

Copramil - Comércio e Transportes de Produtos Agrícolas Ltda - Juarez Antônio Zenatti

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Recebo o cumprimento de sentença apresentado às fl. 179/184. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 102 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais; por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos; e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel, para que pague o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (CPC, art. 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0001664-62.2011.8.12.0037 (037.11.001664-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ari Rodrigues Justi e outro

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Diante da petição de fl. 309/311, intime-se a parte exequente para, caso queira, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos para deliberação.

**Processo 0001729-57.2011.8.12.0037 (037.11.001729-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral**

Reqdo: Jair Antônio de Lima e outros

ADV: ABEL JERÔNIMO JÚNIOR (OAB 312731/SP)

ADV: VINICIUS CREMASCO AMARO DA COSTA (OAB 287725/SP)

Intima-se a defesa do réu Waldir Candido Torelli para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0100212-93.2009.8.12.0037 (037.09.100212-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul/MS - Sicredi Centro Sul MS

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: ISAU DE OLIVEIRA (OAB 8924/MS)

Defiro o pedido de fl. 300. Abaixo, segue o extrato da retirada da restrição via RENAJUD: Cumpra-se conforme a sentença.

**Processo 0800015-82.2018.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LIMA (OAB 27298/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Deixo de conhecer dos embargos de terceiro de fls. 190/199, uma vez que foram opostos contrariamente ao que dispõe o artigo 676, do CPC. Sendo assim, determino que sejam desentranhadas/tornadas sem efeito as peças de fls. 190/254. No mais, determino a suspensão do presente feito por 15 (quinze) dias para que os terceiros interessados apresentem seus argumentos pela via adequada. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800088-25.2016.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Defiro o pedido de fls. 159/160. Primeiramente, efetive-se a regularização do polo passivo conforme consta no termo de acordo de fls. 139/141, cuja qualificação do assuntor da dívida está à fl. 160. Após, publique-se novamente a sentença homologatória. Cumpra-se.

**Processo 0800125-42.2022.8.12.0037 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Vera Maria Menegatti Schmaedecke - Luiz Roberto Schmaedecke Filho - Carolina Menegatti Schmaedecke - Gabriela Menegatti Schmaedecke - Thaisa Menegatti Schmaedecke - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Após, conclusos.

**Processo 0800159-85.2020.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Liberty Seguros S/A - Exectdo: Sidronio Carneiro Escobar

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

Antes de apreciar o pedido de fl. 177, com o escopo de evitar qualquer alegação de violação ao contraditório ou a ampla defesa, intimem-se o executado para que se manifestação, no prazo legal, sobre o resultado parcialmente frutífero da penhora on line. Caso haja manifestação, intimem-se a parte exequente. Em seguida, conclusos na fila de despachos. Cumpra-se.

**Processo 0800172-26.2016.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Osmar Eberhart - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)

Ciente quanto ao agravo interposto (fls. 217/218). Exerço o juízo negativo de retratação, portanto, mantenho a decisão interlocutória de fls. 167/175 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual comunicação de efeito suspensivo, e, não sendo o caso, cumpra-se o quanto determinado à fl. 175. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800256-90.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autora: Laurinha Gonçalves - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do saldo ainda existente em subconta judicial (fl. 739-740). Prazo: 15 (quinze) dias. Havendo inércia, intimem-se pessoalmente para o mesmo fim e prazo. Com as respostas, voltem conclusos. Às providências.

**Processo 0800314-25.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Delphos Educacional Ltda - ME

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Ainda, no mesmo prazo, deverá a parte exequente juntar as matrículas dos imóveis do executado na Comarca de Caracol-MS.

**Processo 0800396-27.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Autor: Felipe Andres Acevedo Ibañes

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 21406A/MS)

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)

Ante o exposto, homologo por sentença o acordo de fls. 135/137 dos autos, para que surta seus efeitos legais, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Extingo o processo nos termos do artigo 924, II, do mesmo diploma legal, pelo cumprimento da obrigação acordada, conforme comprovante de fl. 138. Considerando a renúncia expressa ao prazo recursal, transite-se imediatamente em julgado a presente sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800398-89.2020.8.12.0037 (apensado ao Processo 0000658-54.2010.8.12.0037) - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Autor: Fumitoshi Kodama - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Cumpra-se o despacho de fl. 190, procedendo-se a intimação pessoal do exequente. Após, decorrido o prazo, conclusos para sentença no caso de inércia, ou para despacho caso haja requerimento. De toda forma, na oportunidade acima será analisada a petição de fl. 193. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800401-73.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Alessandro Magno Lima de Albuquerque

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)

Considerando que o executado, embora citado (fls. 28), não satisfez a obrigação da execução de entregar coisa incerta, converto a presente execução para quantia certa, nos termos do art. 824 e seguintes, do CPC. Promovam-se as anotações necessárias relativas à classe da ação e o valor da causa. Cite-se a parte executada para, em 03 (três) dias, cumprir a obrigação, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo. Outrossim, não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar a parte executada. Conste do mandado que o bem penhorado só será depositado em poder do executado com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do bem, hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção.

**Processo 0800425-38.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Grasiele Ferreira Samaniego

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora, para, manifestar nos autos, acerca do ofício de fls. 75, informando o não comparecimento da requerente à perícia agendada.

**Processo 0800439-61.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Forte em tais razões, acolho os embargos de declaração apresentados para o fim de retificar o segundo parágrafo da sentença, o qual deverá passar a conter a seguinte redação: Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nestes autos em favor do exequente. Preclusas as vias recursais, cumpram-se as determinações da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800446-48.2020.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Armíria Vieira da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Diante da certidão de fl. 248, intime-se pessoalmente a exequente para que informe ao oficial de justiça, seus dados bancários e número de telefone para que seja realizada a expedição de novo alvará. Sendo o ato de intimação positivo e realizada a transferência do dinheiro, proceda-se às baixas devidas e arquivem-se, conforme determinado na sentença de fl. 236.

**Processo 0800459-13.2021.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800540-30.2019.8.12.0037) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**

Exeqte: Q.S.S.S. - B.S.S.

ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

Intimação da sentença de fls.42: "Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III, do CPC, extingo sem resolução de mérito o presente processo."

**Processo 0800497-30.2018.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Agro Jangada Ltda - Exectdo: Anderson Luiz Horvath

ADV: JOSÉ REINALDO BELÃO PORTILHO (OAB 16862/MS)

ADV: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Defiro o pedido de fl. 326. Mantenham-se os autos suspensos até o retorno da deprecada de fl. 277. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800698-61.2014.8.12.0037 (apensado ao Processo 0801155-59.2015.8.12.0037) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Manoel Adolfo Trombini - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)

Intime-se o executado para que tome ciência da manifestação de fl. 83 e efetue o depósito da quantia devida. Havendo depósito, intime-se o exequente para que manifeste concordância em 15 (quinze) dias. Após, conclusos para homologação do acordo e extinção do feito, bem como para determinação de expedição de alvará. Cumpra-se.

**Processo 0800699-41.2017.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Agro Jangada Ltda. - Exectdo: Cleverton Adalto Martins - Romeu Mariano Martins - Adelaide Augusta Martins - Leiloeiro: Milena Rosa Di Giacomo Adri - Canal de Leiloes - TerIntCer: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro Oeste - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul MS

ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

A manifestação de fls. 487/500 aportou nos autos após a efetivação da minuta de fl. 549, motivo pelo qual torno sem efeito o referido despacho por ora. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 487/500 em 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, intime-se a terceira interessada (fls. 355/356) para que tome ciência da manifestação de fls. 461/462. Ademais, intime-se o arrematante para que, caso queira, se manifeste sobre a petição de fls. 487/500 também em 15 (quinze) dias. Ao final, conclusos na fila de despachos. Cumpra-se.

**Processo 0800718-76.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Unigran Educacional - Réu: Abilio Pereira Leite Neto

ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Intime-se o exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento no feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono. Escoado o prazo e não havendo manifestação, certifique-se. Após, conclusos para sentença ou despacho, conforme o caso. Cumpra-se.

**Processo 0800741-27.2016.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Alcides Getulio Carbonaro - Exectdo: Christopher Patry Corbani dos Santos Pereira - Aldair dos Santos Pereira

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)

ADV: MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI (OAB 6646/MS)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

Ante o exposto, extingo a ação de execução pelo pagamento, nos termos do artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

**Processo 0800836-47.2022.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800952-87.2021.8.12.0037) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar**

Reqte: Luan Santos de Deus - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Ante o exposto, acolho em parte a impugnação e extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Ante o princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (valor dos autos principais), nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, que fica sobrestado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800898-97.2016.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: G.S.R.D. e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Por fim, indefiro o pedido de justiça gratuita a executada Gislaine, tendo em vista que as declarações de imposto de renda de f. 181-207 demonstram que a referida executada é servidora federal, recebendo salário de R$5.496,00, não estando evidenciado o estado de necessidade, indispensável para a concessão da gratuidade processual

**Processo 0800920-53.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Patrícia Castro Leite - Réu: Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

ADV: JOSÉ GUSTAVO LAZARETTI (OAB 313173/SP)

ADV: JOÃO PEDRO ZAMBIANCHI CAETANO (OAB 421193/SP)

Considerando a inexistência de impugnação da parte executada, conforme certificado à fl. 187, proceda-se como requerido à fl. 180, expedindo-se requisição para pagamento dos valores referentes ao montante principal e aos honorários em favor da Defensoria Pública. Havendo confirmação de pagamento, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em dez dias. Após, voltem conclusos para deliberação.

**Processo 0801098-65.2020.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Autora: R.V.V.S. e outros - Réu: Edson Lourenço dos Santos

ADV: JOSE CARLOS DE MATOS MAURO (OAB 14901/MS)

ADV: DENIS FRANKLIN MIRANDA ARRUDA (OAB 14309/MS)

Intimação da sentença de fls.113: “Perlustrando os autos, verifico que, mesmo devidamente intimada, a parte autora não promoveu os atos devidos para o prosseguimento do feito. Dessa forma, configura-se o abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do CPC, o que enseja a extinção do processo sem resolução de mérito. Em face do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, dê-se baixa e arquive-se.”

**Processo 0801105-04.2013.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800839-41.2018.8.12.0037) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: R.F.S. - Irene Pereira Souza

ADV: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Defiro a penhora dos bens imóveis indicados pelo exequente às fl. 179/ 220, observando-se as frações ideais dos executados. Na forma do art. 845, § 1º, CPC: Art. 845: Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos), determino que a penhora seja reduzida a termo. Após, determino a avaliação e a intimação da parte executada, tanto da penhora como da avaliação, para requerer o que de direito. Havendo manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestação em quinze dias. Oportunamente, conclusos.

**Processo 0801123-10.2022.8.12.0037 - Liquidação por Arbitramento - Sucumbenciais**

Autor: Antonio Franco da Rocha Júnior

ADV: OCTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA (OAB 419009/SP)

Em razão da manifestação de fls. 173/174, determino a suspensão da presente demanda pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, findo o qual deverá o exequente se manifestar independentemente de nova intimação, o que faço com base no artigo 313, V, do CPC. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801130-36.2021.8.12.0037 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: H.O.A. - Réu: R.R.A.

ADV: MATHEUS LIRA CARDOSO (OAB 24560/MS)

ADV: PRISCILA SOUZA NUNES (OAB 18391/MS)

Intimação da sentença de fls.64: “Ante o parecer favorável do MPE (fl. 60-63), homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fl. 52-54), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em razão disso, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 487, inciso III, “b”, do CPC. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso).”

**Processo 0801265-58.2015.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Edna dos Santos Bordim

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

A fim de preservar o contraditório e ampla defesa, intime-se o executado para que se manifeste sobre a discordância de fls. 258/261 em 15 (quinze) dias. Após, conclusos na fila de despachos. Cumpra-se.

**Processo 0801381-20.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Agro Jangada Ltda.

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

1. Expeça-se carta precatória de citação da parte executada para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. O mandado deve conter a advertência do prazo de 3 (três) dias para pagamento e de 15 (quinze) dias para oferta de embargos à execução. 2. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. 3. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos (CPC, art. 915).

**Processo 0801387-27.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Jangada Sementes e Fertilizantes Ltda

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

1. Expeça-se mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. O mandado deve conter a advertência do prazo de 3 (três) dias para pagamento e de 15 (quinze) dias para oferta de embargos à execução. 2. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. 3. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos (CPC, art. 915). 4. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês(CPC, art. 916). 5. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação. 6. Se necessário, o cumprimento das diligências poderá se dar nos termos do artigo 212, do CPC. 7. Cumpra-se. Às providências necessárias. NOTA DE CARTÓRIO: Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0801399-41.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

1. Expeça-se mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. O mandado deve conter a advertência do prazo de 03 (três) dias para pagamento e de 15 (quinze) dias para oferta de embargos à execução. 2. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. 3. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa

no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos (CPC, art. 915). NOTA DE CARTÓRIO: 1. Expeça-se mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. O mandado deve conter a advertência do prazo de 03 (três) dias para pagamento e de 15 (quinze) dias para oferta de embargos à execução. 2. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. 3. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos (CPC, art. 915).NOTA DE CARTÓRIO: 1. Expeça-se mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. O mandado deve conter a advertência do prazo de 03 (três) dias para pagamento e de 15 (quinze) dias para oferta de embargos à execução. 2. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. 3. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos (CPC, art. 915). NOTA DE CARTÓRIO: Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0801448-82.2022.8.12.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco GM S.A.

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 69

**Processo 0801750-42.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Alonco Americo Dias

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Intime-se o exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento no feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono. Escoado o prazo e não havendo manifestação, certifique-se. Após, conclusos para sentença ou despacho, conforme o caso. Cumpra-se.

**Processo 0805901-80.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Hospital Santa Rita Ltda

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Dê-se vista dos autos à DPE, consoante determinado à fl. 147. Após, à parte exequente. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

## Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0344/2022

**Processo 0800025-87.2022.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Vilmar Cesar do Nascimento - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Ante o teor da petição de fls. 200-201, expeça-se guia para transferência da importância depositada às fls. 191-198, em favor do exequente, com os acréscimos, para a conta bancária indicada à fl.200, comunicando-o. Outrossim, intime-se pessoalmente o representante legal do executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R$ 1.277,12 (Hum mil, duzentos e setenta e sete reais e doze centavos), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800161-94.2016.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos**

Exeqte: Thyeles Fernandes Souza

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Despacho de f. 251: Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste quanto à satisfação do seu crédito, ciente de que a inércia implicará extinção do processo por reconhecimento de pagamento integral.

**Processo 0800265-76.2022.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Silvana Dias Correa Godoi - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB 87929/RJ)

ADV: CARLOS CAMPOS (OAB 19669/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 286-289. Juiz Leigo: "... Isto posto, acolho os embargos declaratórios de fls. 267-273, para o fim de esclarecer os pontos omissos presentes na sentença e alterar a sua parte dispositiva, passando a ter a seguinte redação: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora em face da primeira requerida BANCO SANTANDER S.A., e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora em face

da segunda requerida PWA CONSULTORIA DE VENDA EIRELI, para o fim de: a) desconstituir o contrato de fls. 22-27; b) condená-la a devolver em dobro o valor de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) pago pela autora (fls. 49-51), incidindo correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 1%, a partir do desembolso; c) condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 1%, a partir do arbitramento (Súmula STJ n. 362). Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Togado(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."; Juiz de Direito: "Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).286/288,proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0800317-72.2022.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jefferson Dourado Lamin

ADV: JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO (OAB 25777/MS)

Ante o teor da petição de fl. 96, o requerente tem requerer a exclusão do nome do devedor nos autos 0800059.04.2018.8.12.0037, onde foi efetivada a inclusão do nome no SERASA. Intime-se. Ás providências.

**Processo 0800472-75.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Bigatão & Calderan LTDA

ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 53-54. Juiz Leigo: "... À fl. 49 consta pedido de extinção. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso III, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à homologação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Togado(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95."; Juiz de Direito: "Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).53,proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0800560-16.2022.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Bruno Pacheco Silva

ADV: ALEX GAMAS MEDEIROS (OAB 26186/MS)

... Assim, declaro a incompetência deste Juizado para processamento e julgamento do feito, e, em atenção ao princípio vigente do aproveitamento dos atos processuais, determino a sua remessa ao juízo competente (Vara Cível da Justiça Comum desta Comarca de Itaporã/MS), nos termos do §3º do art. 64 do CPC. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800641-96.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Móveis Casa Bela Ltda - EPP

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 83-84. Juiz Leigo: "... À fl. 80 consta pedido de extinção do feito pelo pagamento. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à homologação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Togado(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95."; Juiz de Direito: "Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).83, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0800650-58.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Móveis Casa Bela Ltda - Epp

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Ante o teor da petição de fl. 101, defiro o prazo de 30(trinta) dias, para a requerente informar nos autos o endereço atual do requerido. A audiência designada para o dia 05/09/2022, já foi cancelada. Intime-se. Ás providências.

**Processo 0800651-43.2021.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Móveis Casa Bela Ltda - Epp

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da certidão do Meirinho de fl. 100, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Ás providências.

**Processo 0800656-31.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

... Ante o exposto, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/1995 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requeria torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito estabelecido pela Lei 9.099/1995. Sem custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/1995). Defiro com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC, para inclusão do nome da parte executada Emerson da Silva Vaz no cadastro do SERASA mediante o sistema SERASAJUD. Providências pelo cartório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

**Processo 0800734-25.2022.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: André Cavalheiro Lopes - Reqdo: Nu Pagamentos S.a.

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 104-107. Juiz Leigo: "... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para o fim de: a) declarar a inexistência do débito cobrado pela ré, conforme documentos de fls. 16-18; b) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), incidindo correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 1%, a partir do arbitramento (Súmula STJ n. 362); c) confirmar a decisão de fls. 25-26. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Justiça gratuita deferida ao autor (fl. 26). Submeto a presente sentença à homologação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Togado(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."; Juiz de Direito: "Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).104-106, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0800737-77.2022.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Cleonir Menezes da Silva - Reqdo: Serasa S.A. e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 150-151. Juiz Leigo: "... À fl. 94 consta pedido de extinção do feito pelo pagamento. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à homologação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Togado(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95."; Juiz de Direito: "Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).150, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0800827-90.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: S & A Presentes Ltda - ME

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 116-117. Juiz Leigo: "... À fl. 114 consta pedido de extinção pelo pagamento. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à homologação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Togado(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95."; Juiz de Direito: "Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).116, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0800932-62.2022.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Sebastião Timóteo do Nascimento - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: MARCIA DORNELES MARQUES (OAB 25960/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 142-146. Juiz Leigo: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de: a) declarar a inexistência do débito referente ao empréstimo pessoal n. 430313513; b) condenar a ré na devolução da quantia de R$ 14.914,77 (quatorze mil novecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), incidindo correção monetária pelo IGPM-FGV, desde a data do requerimento administrativo (fl. 30), e juros legais de 1% ao mês, desde a citação. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Togado(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."; Juiz de Direito: "Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).142/145,proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0801108-41.2022.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Simoni Aparecida Lazarino Crivellaro

ADV: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORRÊA JUNIOR (OAB 220674/SP)

... Isto posto, defiro a tutela de urgência para determinar que a requerida providencie a suspensão de enviar o nome da autora aos órgãos de Proteção ao crédito (SCPC/SERASA) e cartórios de protestos, boletos de cobranças em nome da autora no que tange ao contrato objeto da ação, bem como, pagamentos de todas as despesas do imóvel (atuais e as que surgirem no curso do processo IPTU, CONDOMÍNIO, ENTRE OUTROS) até julgamento final da lide. Arbitro multa diária por descumprimento em R$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ainda, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, determinando que a requerida comprove a legalidade do contrato e das cobranças, até o final de instrução processual. A requerente pediu dispensa da audiência de conciliação, alegando que não tem interesse (fl.18). No procedimento especial dos Juizados Especiais, a audiência de conciliação e mediação também é obrigatória, inexistindo possibilidade de dispensa. Para prosseguimento do feito, cite-se a requerida e intimem-se as partes para comparecimento em audiência de conciliação nos termos da Lei n.º 9.099/95. Intime-se a requerente para que, no prazo de 10(dez)dias, junte aos autos cópia do documento pessoal e do comprovante de residência. Defiro a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801241-20.2021.8.12.0037 - Restauração de Autos Cível - Constituição**

Autor: Anízio Soares Filho Ribeiro - Réu: Pag Seguro - Banco Volkswagen S/A

ADV: ELIANE SOARES RESENDE (OAB 23584/MS)

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

Deixo de apreciar o petitório de fl. 358, tendo em vista que, o presente processo já está extinto, conforme sentença de fls.352-353. Intime-se. Às providências.

**Processo 0801276-77.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda - Exectda: Ana Constancio da Silva

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)
ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 124-125. Juiz Leigo: "... À fl. 121 consta pedido de extinção do feito. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso III, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à homologação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Togado(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95."; Juiz de Direito: "Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).124, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0801315-74.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda
ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519/MS)
ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 74-75. Juiz Leigo: "... À fl. 71 consta pedido de extinção. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso III, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à homologação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Togado(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95."; Juiz de Direito: "Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).74, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0801407-18.2022.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Anaju Materiais para Construção Eireli
ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)
ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido. À fl. 20 dos autos consta pedido de extinção pela parte autora. À respeito, o Enunciado n. 90 do FONAJE informa que a desistência do autor, independentemente de anuência do réu, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.

## Ivinhema

### 1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2022

**Processo 0000011-23.1999.8.12.0012 (012.99.000011-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Reqte: B. - Reqdo: C.R.D.P.A. - Maria Carmo de Mello e outros - ArremTerc: R.S.R.
ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)
ADV: JOSÉ RAMIL POPPI JUNIOR (OAB 56902/PR)
ADV: MARIEL SASADA RONCHESEL (OAB 19355/MS)
ADV: ÉWERTON APARECIDO DE SOUZA LIMA (OAB 27396/MS)
ADV: ADRIEL BORGES SIMONI (OAB 56893/PR)
ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Vistos, etc... F. 464/488. Cuida-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ajuizada pelo espólio da executada MARIA DO CARMO DE MELO, representado pela inventariante SANDRA MARA MELO POPPI. Em síntese, alega a excipiente que foi "adicionada" no polo passivo da execução por força de uma "carta de fiança", existindo matérias de ordem pública que justificariam a extinção da execução em relação aos fiadores, a saber: a) ilegitimidade passiva da excipiente e co-fiador JOÃO BENHUR RIBAS DE MELO, pois ambos não teriam anuído com a novação da dívida, realizada em 30.07.1998, mas tão somente com a carta de fiança datada de 17.07.1998, não assinando o "instrumento particular de confissão, novação de dívida e promessa de pagamento" que lastreia a presente execução; b) nulidade da carta de fiança, que tinha como objeto garantir obrigações decorrentes da compra de mercadorias e não liquidar passivos perante instituições financeiras; c) nulidade da fiança prestada, pois o "nstrumento particular de confissão, novação de dívida e promessa de pagamento" foi assinado e contraído por pessoa que, à época, não detinha poderes de representação da empresa executada J.A. Comércio Representação e Distribuição de Produtos Agropecuários LTDA, no caso, o também fiador JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PINTO, sendo que este foi destituído do quadro societário em 26.01.1998, substituído pelo sócio ALAOR ALVES PINTO JÚNIOR, que passou a gerenciar a empresa; d) nulidade da citação da requerente MARIA DO CARMO DE MELO, que não teria sido citada nos autos, de modo que houve o comparecimento espontâneo de advogado nos autos, que se apresentou como seu procurador, todavia, em nenhum instante lhe foi outorgada procuração para tal fim. A exceção foi impugnada pela exequente BAYER S.A, em suma alegando o não cabimento da exceção, que deveria ser rejeitada de plano, e em preliminar determinando a regularização da representação processual, pois não houve comprovação de que SANDRA MARA MELO POPPI é representante do espólio da executada MARIA DO CARMO DE MELO. NO mérito, refutou todas as alegações da excipiente (f. 518/529). Acolheu-se a preliminar e foi determinada a regularização da representação processual, tendo os autos retornado conclusos. DECIDO. Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade tem cabimento quando a matéria ali suscitada puder ser conhecida de ofício pelo Juiz, independentemente de provocação da parte, e não demandar maior dilação probatória.A esse respeito, leciona HUMBERTO THEODORO JUNIOR: "Quando se trata de acusar a falta de condições da

ação de execução, ou a ausência de algum pressuposto processual, a arguição pode se dar por meio de simples petição nos próprios autos do processo executivo. (...) Se houver necessidade de maior pesquisa probatória, não será própria a exceção de pré-executividade. As matérias de maior complexidade, no tocante à análise do suporte fático, somente serão discutíveis dentro do procedimento regular dos embargos" (Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense, 2.006, vol. II, p. 393/394)."Assim também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça:"A objeção de pré-executividade pressupõe que o vício seja aferível de plano e que se trate de matéria ligada à admissibilidade da execução, e seja, portanto, conhecível de ofício e a qualquer tempo" (RSTJ 163/356) Verifica-se que a jurisprudência tem reconhecido que a exceção de pré-executividade deve ser admitida apenas para suscitar matérias que podem ser apreciadas ex oficio pelo juiz, de ordem pública, ligadas a pressupostos processuais e às condições da ação, estendendo o seu cabimento também para a alegação de fatos modificativos ou extintivos do direito do credor, desde que independa de abertura da fase de instrução probatória. É que o referido instituto, por se revelar como técnica de típica cognição sumária, tem como característica essencial a restrição à produção de provas, que devem, pois, estar pré-constituídas no momento de sua interposição, permitindo-se a alegação de matéria que dependa de dilação probatória tão-somente por via dos embargos do devedor, na amplitude conferida pela lei adjetiva. Por fim, deve ser o vício ou a nulidade apontada evidente e flagrante. No caso concreto, facilmente se constata que todas as alegações suscitadas pela excipiente eram possíveis de serem suscitadas através de embargos à execução, observadas as disposições do revogado Código de Processo Civil de 1973. Se não bastasse, verifico que a excipiente não colacionou aos autos um único documento ou outro meio de prova a justificar suas alegações, sendo certo que para comprovação de boa parte delas é seria necessária dilação probatória, o que é vedado em sede de exceção de pré-executividade. Ao ensejo, importante consignar que se trata de execução que tramita neste juízo desde 28.05.1999, ou seja, há mais de 23 anos, e dela a excipiente MARIA CARMO DE MELO, então viva, deve ciência ainda naquele ano, quando através de advogados constituídos se manifestou nos autos, sendo sabedora, desde então, de todas as matérias ora suscitadas, conforme se extrai da petição de f. 37/42. Neste particular, extraí-se da mencionada petição que todos os executados se deram por citados naquela oportunidade (f. 38), nestes termos: Inaceitável, portanto, falar em qualquer vício de citação. Ademais, os demais vícios apontados eram passíveis de arguição via embargos à execução, o que não foi feito à época, e demandariam dilação probatória, o que repito, é vedado na via eleita. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade ajuizada pelo espólio da executada MARIA DO CARMO DE MELO, representado pela inventariante SANDRA MARA MELO POPPI. F. 607/620. Cuida-se de outra exceção de pré-executividade, agora ajuizada por J.A. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Pois bem. Em consulta junto à Receita Federal, verifiquei que a excipiente J.A. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ 01.186.318/0001-71 encontra-se baixada, ou seja, juridicamente não mais existe. Assim, intime-se a excipiente para no prazo de 30 dias proceder com sua regularização junto à Receita Federal, anexando aos autos cópia do extrato da situação cadastral e do contrato social atualizado. F. 621/623. Considerando o transcurso do prazo concedido para desocupação voluntária, DEFIRO o pedido para desocupação forçada do imóvel arrematado em juízo pelo terceiro interessado RICARDO SASADA RONCHESEL, o que deverá ser feito por oficial de justiça, que no ato deverá identificar os responsáveis pela ocupação. Expeça-se o respectivo mandado dias, efetue o depósito de 1 diligências, junto ao portal e-SAJ do site do TJ MS, em www.tjms.jus.br, custas processuais, custas de 1º grau, diligências do oficial de justiça, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado). Autoriza-se, desde já, a utilização de força policial para cumprimento desta ordem, se necessária. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001649-61.2017.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher**

Réu: A.M.P.B. e outro

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Intimação para ofertar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800502-25.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Arlindo Carlos

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação para manifestação acerca da juntada de petição de f. 225.

**Processo 0800549-62.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Sonia Maria de Almeida Fontoura - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Sem preliminares. Ônus da prova a ser distribuído na forma do art. 373 do CPC. Atividade probatória adstrita a todos os fatos alegados na inicial e na defesa apresentada. Dou o feito por saneado, na forma do art. 357 do CPC. Dessa feita, para a prova do alegado na inicial (atividade rural), designo audiência para o dia 14 de fevereiro de 2023, às 15h00min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentem/retifiquem rol de testemunhas. Depreque-se a inquirição das testemunhas residentes em outras localidades. Consigno que, havendo assistência judiciária gratuita e em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação da parte requerente para a audiência dar-se-á através de seu advogado constituído, via DJ. Exceção: parte assistida pela Defensoria Pública. Também as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária a intimação pessoal, nas hipóteses do artigo 455 § 4º, do CPC, a parte interessada deverá requerer fundamentadamente, no prazo de dez dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801044-48.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Oziel Severino Gomes

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

intimação acerca do retorno dos autos.

**Processo 0801258-68.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Autora: Maria Dias Feitosa

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

Intimação acerca do retorno dos autos.

**Processo 0801338-32.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação**

Reqte: E.S.R. - Reqdo: A.C.S.G. - L.F.M.V.

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Em atenção ao pedido de readequação formulado às f. 236/237, e considerando a disponibilidade de pauta deste juízo, redesigno a audiência de instrução para o dia 30 de maio de 2023 às 13h30min. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801938-82.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Elson Ruel Guarienti - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: GLÓRIA ALCÂNTARA DOS SANTOS (OAB 481730/SP)
Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os áudios mencionados na inicial e na conversa de f. 24/28, haja vista que apenas o que consta do processo pode ser considerado como prova, bem como que este juízo não possui acesso ao link indicado à f. 02 (nota de rodapé). No mesmo prazo, deverá o autor emendar a inicial a fim de que conste do polo passivo a pessoa de MARCO AURÉLIO DA MOTTA, beneficiário da transferência bancária do valor objeto do empréstimo. Após, retornem os autos conclusos na fila de urgentes. Às providências.
**Processo 0802079-09.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: Lurdes Bloemer dos Santos
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
Manifestar-se sobre o preenchimento do ofício requisitório às fls. 163/166, para cumprimento do Art. 7°, § 5°, da Resolução n° 303/2019 - CNJ, e posterior envio ao respectivo Tribunal.
**Processo 0802580-26.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Francisca Lucas da Silva - Reqdo: Luiz Fernando Cardoso Ramos
ADV: MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)
ADV: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711A/MS)
Defiro a realização da prova testemunhal. A necessidade de elaboração das demais provas mencionadas à f. 303, será apreciada após a audiência de instrução. Designo audiência para o dia 14 de fevereiro de 2023, às 16h30min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora/requerida e inquiridas as testemunhas arroladas. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, apresentem/retifiquem rol de testemunhas. Consigno que, havendo assistência judiciária gratuita e em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação da parte requerente para a audiência dar-se-á através de seu advogado constituído, via DJ. Exceção: parte assistida pela Defensoria Pública. Também, as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação (mesmo nas causas patrocinadas pela Defensoria Pública). Caso seja necessária a intimação pessoal, nas hipóteses do artigo 455, § 4º, do Novo CPC, a parte interessada deverá requerer fundamentadamente, no prazo de dez dias. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2022
**Processo 0001038-84.2012.8.12.0012 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Carlos Alexandre Ocampos Abbott - Igrael Dias
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Alexandre Ocampos Abbott, R$ 1.014,80 - Igrael Dias, R$ 1.014,80

## 2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2022
**Processo 0800128-43.2020.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Emanuely Vitória da Silva Fontoura - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Ivinhema
ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
Intimação da parte autora para ciência das manifestações de f. 211/212, bem como para manifestar da impugnação apresentada pelo requerido Estado de Mato Grosso do Sul.
**Processo 0800473-72.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Nadia Diniz Crispin Marques
ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)
ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.
**Processo 0801135-02.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Réu: V.N.S.
ADV: RAFAEL LUKENCHUKE ALVES DE ARAUJO (OAB 24618/MS)
ADV: GIANNINI REIZ SANT'ANNA LUKENCHUKE (OAB 24620/MS)
Intimação da parte requerida para ciência e/ou manifestação da r. sentença homologatória de f. 74/75.
**Processo 0801154-08.2022.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Eusébio Geraldo Araujo Dias - Exectdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Intimação do exequente para manifestação da impugnação apresentada pelo executado.
**Processo 0801365-44.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Patricia Moreira da Silva
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação dos ofícios juntados às f. 44 e 47.

**Processo 0801428-06.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0802589-90.2017.8.12.0012) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Rosimar Gouveia de Oliveira - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: ANGÉLICA VENDRAMIN GRABOSKI (OAB 61733/PR)
ADV: THIAGO RIBCZUK (OAB 43438/PR)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.

**Processo 0801517-92.2022.8.12.0012 (apensado ao Processo 0800382-45.2022.8.12.0012) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**
Reqte: M.G.C.S. - M.C.S. - Reqdo: W.H.I.S.
ADV: VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA (OAB 24151/MS)
Intimação do requerido para ciência e/ou manifestação da r. sentença de f. 67.

**Processo 0801796-78.2022.8.12.0012 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**
Invtante: Denia Santos Barbosa
ADV: EVANICE PEREIRA ALVES BELONI (OAB 324016/SP)
Fica a parte autora intimada a comparecer em cartório para assinar o Termo de Inventariante.

**Processo 0801798-48.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: João Roberto Moreira
ADV: DARCI JUNIOR GRANDE DE BARROS (OAB 19993/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestação da Contestação.

**Processo 0801933-60.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**
Autor: Jose Aparecido de Oliveira
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

**Processo 0801935-64.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Nilda de Fatima Costa
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte autora para manifestação dos cálculos apresentados pelo requerido.

**Processo 0802068-77.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Clarice Silva dos Santos
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora para ciência do retorno dos autos do TRF/3, bem como para requerer o que de direito.

**Processo 0802276-66.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Autora: Debora Sebastião Kuhnen de Melo - Ré: C.P.M.A.M.
ADV: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)
ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)
Intimação da parte autora para ciênica e/ou manifestação do r. despacho de f. 1391/1391, bem como da manifestação da requerida às f. 1396.

**Processo 0802788-44.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Ida de Siqueira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.

## Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0343/2022

**Processo 0003545-13.2015.8.12.0012 (apensado ao Processo 0800697-88.2013.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exeqte: FARHAT & CIA LTDA - Exectdo: Suportec Informática Ltda e outro
ADV: FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE (OAB 10493/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Vistos etc... Nos Juizados Especiais, consoante o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, não dependendo a extinção de prévia intimação pessoal das partes, a teor do que dispõem os arts. 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Desta feita, extingo o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Autoriza-se, desde já, caso solicitado, a expedição de certidão de crédito. Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

**Processo 0800315-17.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Faustino & Borelli Ltda-EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Vistos etc... INDEFIRO o pedido de f. 79, que esbarra na vedação legal contida no art. 833, II do CPC. Nos Juizados Especiais, consoante o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, não dependendo a extinção de prévia intimação pessoal das partes, a teor do que dispõem os arts. 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Desta feita, extingo o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Autoriza-se, desde já, caso solicitado, a expedição de certidão de crédito. Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

**Processo 0800420-57.2022.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Madereira Melhor da Mata Ltda
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: ANA CAROLINA PENTEADO CANDIDO (OAB 27340/MS)
... Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique. Registre. Dispensada a intimação das partes. Após ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

**Processo 0800885-37.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Farhat & Cia. Ltda EPP (Casa Americana) - Exectda: Elizangela Hobold
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 367387SP)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, extingo o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Autoriza-se, desde já, caso solicitado, a expedição de certidão de crédito. Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

**Processo 0801351-94.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Lucas Vinícius Nascimento Santana
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0801538-44.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Robinson Castilho Vieira
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
... Desta feita, extingo o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Autoriza-se, desde já, caso solicitado, a expedição de certidão de crédito. Diante da não localização dos bens, nesta data procedi com a retirada das restrições no sistema RENAJUD (f. 86/87). Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

**Processo 0802002-97.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exeqte: Leandro Jose Mazzaro Travessolo - Exectdo: Jorge Luiz Guedes
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
Intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante indicado pelo credor/exequente, podendo oferecer impugnação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de, não efetuando o pagamentoou não apresentada a impugnação, a importância devida ser acrescida de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC. I

**Processo 0802474-98.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Faustino, Borelli & Cia Ltda
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)
ADV: LARISSA MARQUES JARDIM (OAB 25766/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, extingo o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Autoriza-se, desde já, caso solicitado, a expedição de certidão de crédito. Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0344/2022

**Processo 0801501-41.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autor: Luiz Gustavo Linhares da Silva
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

**Processo 0801514-40.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Autora: Rosângela Andreto Silva Matos
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar

que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801695-41.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autor: Lindinalva Machado de Oliveira-me

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801742-15.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Odonto Harmony ME

ADV: DARCI JUNIOR GRANDE DE BARROS (OAB 19993/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801779-42.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: José Cássio Soldan

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801803-70.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Faustino, Borelli & Cia Ltda

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801870-35.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Faustino & Borelli & Cia Ltda

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801875-57.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: José Aparecido Campos

ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801943-07.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Madeireira Melhor da Mata Ltda - Epp

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801944-89.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Madeireira Melhor da Mata Ltda - Epp

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801945-74.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Madeireira Melhor da Mata Ltda - Epp

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0802021-98.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Albino Zeferino de Freitas

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Jardim

## 1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2022

**Processo 0003654-82.2019.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Leandro Carvalho - CARLOS OSANO - Carlos Fernando da Silva Osano - Willian dos Santos Marreco e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Leandro Carvalho, R$ 284,15 - CARLOS OSANO, R$ 284,15 - Carlos Fernando da Silva Osano, R$ 284,15 - Willian dos Santos Marreco, R$ 284,15

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2022

**Processo 0000591-44.2022.8.12.0013 (apensado ao Processo 0002517-27.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Renata de Oliveira - Alexsandro dos Santos Pacheco - Domingos Antônio Antunes Neto - Caroline Rodrigues Aguilera e outro
ADV: LIANNE PRISCILLA NUNES E NUNES (OAB 7939/MS)
ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)
ADV: LIANNE PRISCILLA NUNES E NUNES (OAB 7939/MS)
Nos termos da r. Decisão de f. 654/655, intima-se a Defesa dos acusados para se manifestarem acerca dos documentos acostados às f. 624-650".

**Processo 0800086-25.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Caroline Soares Batista
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
ADV: VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA (OAB 25616/MS)
Considerando que a citação é ato formal e que deve ser revestido das formalidades legais para que tenha validade, tendo por escopo garantir o devido processo legal, indefiro o pedido de f. 126/127. Sendo assim, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800144-28.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial**
Exeqte: Lucas do Nascimento Primo
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: VAGNER LUIZ PEREIRA (OAB 24590/MS)
Intimação da parte autora para manifestar concordância acerca da expedição de alvará de f. 292

**Processo 0800351-22.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Luiz da Costa Fernandes
ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)
Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de conversão do pedido de restabelecimento da aposentadoria por invalidez em pensão por morte, apresentado às f. 72-75. Após, retornem-se conclusos.

**Processo 0800479-76.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800224-55.2020.8.12.0013) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Werley Freitas Alvarez - Embargdo: Gustavo Meirelles Paredes
ADV: GIOVANNI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513/MS)
ADV: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)
ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)
Intimação das partes acerca da decisão de fls. 116, bem como, para apresentação de memorais finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800499-09.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie**
Autora: Otilia Pereira Nunes
ADV: MARCUS ANTONIO RUIZ (OAB 5490/MS)
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)
Tendo em vista que a advogada requereu o destaque dos honorários contratuais, intime-se a patrona para apresentar o contrato de honorários. Após, retornem-se conclusos na fila de iniciais.

**Processo 0800615-39.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autora: Ramona Caceres Valenzuela
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há preliminares a serem apreciadas e nem nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício de atividade na condição de rurícola e a carência para a concessão do benefício. Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do artigo 373, caput, do Código de Processo Civil. Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal da parte autora, conforme pleiteado pela parte requerida à f. 37. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2023, às 15:00 horas. Considerando o teor do Provimento nº. 240/2020, do TJMS, e do Ofício Circular nº. 126.664.075.0269/2021,

fica autorizada a participação dos residentes fora da Comarca, dos agentes policiais, dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos Procuradores do Estado e do Município, bem como dos Advogados (desde que previamente informado nos autos), por meio do Microsoft Teams, via o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. A parte autora deverá ser intimada pessoalmente para comparecer e prestar seu depoimento, sob pena de confissão (art. 385, §1º, do CPC). Outrossim, as testemunhas deverão ser intimadas da data, horário e local da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput, do CPC. Consigno que caso realize a intimação por meio de carta, o patrono deverá juntar os autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§1º e 3º, do CPC). Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0800850-06.2022.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Réu: Laércio Penha Fernandes

ADV: RAFAELY MENDOZA TOBIAS (OAB 26237/MS)

EXPEDIÇÃO - intima-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0800935-89.2022.8.12.0013 - Produção Antecipada da Prova - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Neusa Aparecida Souto

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

SENTENÇA - ABERTA A AUDIÊNCIA, a parte autora requereu a substituição da testemunha José Carlos da Silva por Simone Dias Rodrigues Nardon, o que foi deferido. A seguir, pela MM.ª Juíza de Direito foi determinado que o depoimento das testemunhas Joaquim Francisco Mariano, Luiz Carlos de Almeida Leite e Simone Dias Rodrigues Nardon fossem gravados pelo sistema de gravação de áudio e vídeo, via SAJ, informando aos presentes que, a contar desta data e horário, os respectivos arquivos ficarão armazenados no sistema e estarão disponíveis para o fornecimento de cópia. A parte desistiu da oitiva das testemunhas Carina da Silva Aparecido Moreira e José Augusto da Silva, o que foi homologado. Em seguida, foi pela MM.ª Juíza determinado: Satisfeitos os requisitos legais, homologo a prova produzida na presente ação e julgo extinto o processo nos termos dos artigos 382 e 487, inciso I do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o terceiro interessado. Oportunamente, arquivem-se. Nada mais."

**Processo 0801077-30.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Claudinei Velasco Figueredo

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se a parte autora para atender o requerimento de f. 190, no prazo de 15 dias. Após, retornem-se conclusos.

**Processo 0801106-17.2020.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Deilton Yoshihara Franco

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

Intimação da parte autora acerca da petição de f. 177 e para manifestar concordância acerca do preenchimento do SAPRE de f. 178/182.

**Processo 0801111-05.2021.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 108

**Processo 0801195-69.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Marta Tefonia Cunha

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há preliminares a serem apreciadas e nem nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício de atividade na condição de rurícola e a carência para a concessão do benefício. Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do artigo 373, caput, do Código de Processo Civil. Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal da parte autora, conforme pleiteado pela parte requerida à f. 222. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2023, às 14:30 horas. Considerando o teor do Provimento nº. 240/2020, do TJMS, e do Ofício Circular nº. 126.664.075.0269/2021, fica autorizada a participação dos residentes fora da Comarca, dos agentes policiais, dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos Procuradores do Estado e do Município, bem como dos Advogados (desde que previamente informado nos autos), por meio do Microsoft Teams, via o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. A parte autora deverá ser intimada pessoalmente para comparecer e prestar seu depoimento, sob pena de confissão (art. 385, §1º, do CPC). Outrossim, as testemunhas deverão ser intimadas da data, horário e local da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput, do CPC. Consigno que caso realize a intimação por meio de carta, o patrono deverá juntar os autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§1º e 3º, do CPC). Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0801426-96.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Fatima Rodrigues Cezar

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

ADV: GIOVANNA INSFRAN FALCÃO DE CARVALHO (OAB 27713/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se todas as determinações da decisão de f. 50-52.

**Processo 0801606-15.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Fátima Maria Jarson Pinheiro

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: GIOVANNA INSFRAN FALCÃO DE CARVALHO (OAB 27713/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida, para, querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias (arts. 183 e 335, do CPC), contestar a presente ação, com as advertências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801668-55.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo**

Autor: Márcio Barros de Oliveira

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: FELIPE MATOS REIS (OAB 22506/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada pelo Nupemec, incumbindo à serventia contactá-lo para o devido agendamento e posterior intimação das partes. Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. Caso não haja interesse na autocomposição a parte requerida deverá informar com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (art. 334, §5 do CPC). Havendo manifestação expressa das partes acerca do desinteresse na realização da audiência de conciliação, proceda-se o seu cancelamento, contando-se o prazo de contestação, nos termos do art. 335, inciso II do CPC. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do § 3º do art. 334 do CPC, exceto quando se tratar de Defensor Público, hipótese em que a parte autora deverá ser intimada pessoalmente. Cientifique-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, nos termos do §10 do art. 334 do CPC), sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8 do CPC). Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos (art. 695, §4º do CPC). Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 15 dias.

**Processo 0801693-10.2018.8.12.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Aureliano Profeta Rios - Ré: Rosivani Rios Magalhães e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE JARDIM/MS (OAB 100220/MS)

ADV: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)

EXPEDIENTE - intima-se as partes para apresentação de memoriais de alegações finais no prazo de 15 dias (decisão, fl. 220).

**Processo 0801765-55.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**

Autor: Nilson Moreles - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

Por motivo de foro íntimo, declaro minha suspeição para processar e julgar o presente feito (artigo 145, § 1º, do CPC), determinando a redistribuição dos autos, com a devida compensação. Expeça-se ofício, comunicando o presente, ao Conselho Superior da Magistratura, para as providências necessárias. Às providências.

**Processo 0801821-88.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Zilma Maciel Sanches Cabreira

ADV: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

ADV: CRISTIANO PAEL DA SILVA (OAB 23794/MS)

Indefiro, portanto, a tutela de urgência. Nos termos do disposto no art. 129-A da Lei n. 8.213/91 (redação dada pela Lei 14.331/22), considerando a alegação de incapacidade, designo perícia médica a ser realizada na parte requerente. Nomeio como perito o médico Dr. Luis Guilherme Piva Espósito, médico inscrito CRM/MS nº 7862, para esse mister, o qual cumprirá o encargo independentemente de compromisso e deverá ser intimado para informar data para a realização do exame. Conforme artigo 28, §1º, da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal e atenta à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá e a ausência de perito especializado nesta comarca, fixo os honorários periciais, no valor de R$600,00 (seiscentos reais), correspondente ao triplo do valor máximo da tabela V da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. O pagamento deverá ser requisitado após a manifestação das partes acerca do respectivo laudo. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se for o caso, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, caso ainda não tenha sido feito, nos termos do § 1º, do artigo 465, do CPC. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca da nomeação, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame da parte autora, ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Informado hora e data, intime-se as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. O perito deverá se atentar que, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicará em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e cientificas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. Outrossim, conforme Recomendação nº 01/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dá outras providências, passo a adotar como quesitos do juízo os estabelecidos na recomendação, disponíveis pelo link https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2235, sem prejuízo dos outros quesitos apresentados pelas partes. Assim, o perito deverá responder, como quesitos do juízo: I - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A) a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido II- EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo

SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Após a juntada do laudo pericial, intime-se a parte autora e cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 30 dias, intimando-lhe ainda, acerca dos laudos. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao perito, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Às providências. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0802012-70.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Marcelino Eleodoro Echeverria

ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221/MS)

As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há preliminares a serem apreciadas e nem nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício de atividade na condição de rurícola e a carência para a concessão do benefício. Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do artigo 373, caput, do Novo Código de Processo Civil. Defiro a produção de prova testemunhal conforme pleiteada à f. 72-73. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2023, às 14:00 horas. Considerando o teor do Provimento nº. 184/2018, do TJMS, e do Ofício Circular nº. 126.664.075.0269/2021, fica autorizada a participação dos residentes fora da Comarca, dos agentes policiais, dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos Procuradores do Estado e do Município, bem como dos Advogados (desde que previamente informado nos autos), por meio do Microsoft Teams, via o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. A parte autora e as testemunhas deverão ser intimadas da data, horário e local da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput, do CPC. Consigno que caso realize a intimação por meio de carta, o patrono deverá juntar os autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§1º e 3º, do CPC). Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Intime-se e cumpra-se.

## 2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2022

**Processo 0801580-32.2013.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqdo: Decio Batistela

ADV: ANNA CRISTINA BARROS TOLEDO GIURIZATTO (OAB 4953/MS)

ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Decio Batistela, R$ 2.784,80

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0297/2022

**Processo 0002289-85.2022.8.12.0013 (processo principal 0002202-71.2018.8.12.0013) - Restituição de Coisas Apreendidas - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas**

Reqte: Banco J. Safra S/A e outro

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 400822/SP)

Intimação das partes quanto à sentença de f. 14-16.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0298/2022

**Processo 0000032-69.1994.8.12.0013 (013.94.000032-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Ari Lima de Medeiros - Exectdo: Frigorifico WM Ltda e outro - Interesdo.: Luiz Carlos de Almeida Leite

ADV: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)

ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7.023)

ADV: JOSÉ ATANASIO LEMOS NETO (OAB 3319/B)

Defiro o pedido de f. 714. pra-se, conforme requer o arrematante. Após, nada mais sendo vindicado, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000091-37.2006.8.12.0013/01 (013.06.000091-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exectdo: Cacilda Nogueira Xavier e outros

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

Com isso, ficam homologados os cálculos elaborados pelo perito judicial às fls. 257/282, nos seguintes termos: R$ 8.349,26 (oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) devidos em favor da autora, EVA CÂNDIDA DE ALMEIDA e; R$ 1.252,39 (mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos) devidos em favor da patrona que a representa, DRA. CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

**Processo 0000098-78.1996.8.12.0013 (013.96.000098-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectda: Madelaine Teston Martininge - Irineu Alfredo Martininghe

ADV: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998A/MS)

ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 002.185/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO DALL ONDER (OAB 9249/MS)

ADV: MIRLLA FONSECA DA COSTA (OAB 009.668/MS)

Portanto, fica a indisponibilidade de fls. 466-470 convertida em penhora, nos termos do art. 854, §5º do CPC.

**Processo 0000245-79.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Defiro pedido de bloqueio on-line de ativos financeiros eventualmente encontrados nas contas bancárias de titularidade do executado, até o montante da dívida atualizada, por meio do sistema SISBAJUD conforme requerido, haja vista o disposto nos artigos 835, inciso I e 854 do CPC, na modalidade “teimosinha” durante o período de 30 dias.

**Processo 0000342-93.2022.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Associação do Espírito Santo para a Unificação do Cristianismo Mundial - Exectdo: KPS Construções e Terraplenagem

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAUJO (OAB 21095/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: MAURICIO TARTARELI MENDES (OAB 344819/SP)

Intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido impulso ao feito executivo, ou ainda pugnar pela suspensão do processo, se for o caso, nos termos da decisão de fl. 35-36.

**Processo 0000727-41.2022.8.12.0013 (apensado ao Processo 0002186-45.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Edson de Souza e outro

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

Intimação da defesa dos réus para que, no prazo de 05 (cinco) dias apersente alegações finais.

**Processo 0001027-86.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: R.D.S. - K.C.S. - L.B.R. - Exectdo: C.J.S. - R.I.R.M.

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Considerando que a parte executada, devidamente intimada sobre o bloqueio de ativos financeiros levado a efeito nos autos quedou-se inerte, converto a indisponibilidade em penhora. A escrivania deverá observar que não há necessidade de lavratura de termo após a conversão da indisponibilidade em penhora (§5º, art. 854), mas deverá certificar e providenciar a intimação do executado para, querendo, opor impugnação no prazo legal (art. 525, CPC).

**Processo 0001513-76.2008.8.12.0013 (013.08.001513-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: COAGRI-Cooperativa Agropecuária e Industrial LTDA - “ EM LIQUIDAÇÃO” - Exectdo: Hilário Zornitta - TerIntCer: Risa S/A e outro

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERÃO

ADV: EDUARDO GHERARDI (OAB 224165/SP)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

ADV: ANTONIO LUIS SILVA BESERRA (OAB 18502/MA)

ADV: LUCIANO DE ALMEIDA PRESTES (OAB 88091/RS)

ADV: ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA (OAB 13665/MA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão de f. 513, requerendo o que de direito e juntando as certidões nela indicadas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002222-87.2003.8.12.0013 (013.03.002222-6) - Execução de Título Extrajudicial - IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados**

Exeqte: COAGRI-Cooperativa Agropecuária e Industrial LTDA

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: SAMÁRIA FRANCA MACIEL COUTINHO (OAB 8318/MS)

Diante do requerimento de suspensão (f. 119) e da falta de bens de propriedade da parte devedora passíveis de penhora, suspendo provisoriamente o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, e § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do credor, arquivem-se definitivamente na forma disposta no § 2.º do mesmo artigo supra referido, momento em que começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0002919-98.2009.8.12.0013 (013.09.002919-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS- SICREDI Pantanal

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)
ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

Diante da possibilidade de composição entre as partes ventilada no teor da manifestação de f. 307, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Ultimado o lapso temporal, intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que melhor lhe aprouver. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0004000-14.2011.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800214-89.2012.8.12.0013) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 40823A/GO)
ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Com isso, ficam homologados os cálculos elaborados pelo perito judicial às fls. 257/282, nos seguintes termos: R$ 8.349,26 (oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) devidos em favor da autora, EVA CÂNDIDA DE ALMEIDA e; R$ 1.252,39 (mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos) devidos em favor da patrona que a representa, DRA. CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

**Processo 0004039-21.2005.8.12.0013 (013.05.004039-4) - Execução de Título Extrajudicial - Juros**

Exeqte: Agrícola Panorama Comercio e Representações Ltda. - Exectdo: Ivaldir Zornitta
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 009.576/MS)
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6.358 OAB-MS)

Dê-se ciência à parte exequente sobre as peças juntadas sob sigilo, que dizem respeito às declarações de imposto de renda da parte executada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que requeira o que entender pertinente.

**Processo 0101606-47.2008.8.12.0013 (013.08.101606-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Leonardo Aparecido Grião - Exectdo: Nelson Hagio - João Alexandre Eidt Haggio - Jackeline Mareco Sarate Hagio - Luana Hagio - Samuel Roger Gonçalves Hagio
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
ADV: MIRELLA GALANDO MONTILHA (OAB 9358/MS)
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 49/08)
ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 010.862/MS)
ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)

Intimem-se as partes acerca da decisão interlocutória de fl. 487-488.

**Processo 0600072-74.2009.8.12.0013 (013.09.600072-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Hedge Ativos -holding e Participação Ltda - Exectda: Rosana Aparecida Fernandes Vieira
ADV: CARLOS MARCEL MIRANDA DE LIMA (OAB 26167/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: RAQUEL CHAGAS CABREIRA (OAB 25682/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

Acerca da manifestação de fls. 315-318, diga a parte executada no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800057-43.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimem-se as partes acerca da decisão interlocutória de fls. 177-178, bem como da informação de fl. 179.

**Processo 0800068-14.2013.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Defiro pedido de bloqueio on-line de ativos financeiros eventualmente encontrados nas contas bancárias de titularidade do executado, até o montante da dívida atualizada, por meio do sistema SISBAJUD conforme requerido, haja vista o disposto nos artigos 835, inciso I e 854 do CPC, na modalidade “teimosinha” durante o período de 30 dias.

**Processo 0800163-29.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Italo Rodrigues Pereira - Exectdo: Walfrides Paim de Moura - Walter Paim de Moura
ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)
ADV: NERCI ALVES (OAB 10244/MS)

I. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, “caput”, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800175-14.2020.8.12.0013 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Palmira Aparecida Martinez - Reqda: Olícia da Costa Ribeiro - José Arnildo Dresch
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: FELIPE MATOS REIS (OAB 22506/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 133/135. Bem como da certidão de fls. 136. Instrução e Julgamento Data: 26/04/2023 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

**Processo 0800243-95.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Deodoro Portilho
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Vistos. Ante a informação de quitação integral do débito, confirmada pela disponibilização das requisições de pagamento (fls. 208-209), julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará de levantamento. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800383-71.2015.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA (OAB 383566/SP)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
De acordo com a matrícula do imóvel penhorado (f. 215-218), o executado é casado, em regime de comunhão parcial de bens. Logo, intime-se o exequente para que providencie a intimação da cônjuge do devedor, na forma determinada na alínea "f" de f. 173. Defiro os pedidos de f. 213-214 e 219-220. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800398-98.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: RENATO DIAS DOS SANTOS (OAB 19564/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
Defiro o pedido de f. 313 e, com isso, autorizo a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses a fim de aguardar os repasses futuros.

**Processo 0800511-81.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: André Costamarques Monteiro de Araujo
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: CAROLINA PACHECO (OAB 436589/SP)
Defiro o pedido de f. 89. Reitere-se a intimação de f. 87, devendo o autor dar impulso ao feito em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800532-33.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**
Exeqte: Fabiana Delgado
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Vistos. Ante a informação de quitação integral do débito, confirmada pela disponibilização das requisições de pagamento (fls. 219-220), julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará de levantamento, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800578-46.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exeqte: SérvioTúlio de Barcelos - Exectdo: C.L. Materiais para Construção Ltda - EPP
ADV: HÉMYLLE MARIANE STEIN BASSO (OAB 18998/MS)
ADV: HELBERT BASSO JUNIOR (OAB 19084/MS)
ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Sem maiores delongas, indefiro o requerimento de f. 258, eis que a empresa devedora não se confunde com a figura do sócio e, além disso, não houve desconsideração da personalidade jurídica.

**Processo 0800731-50.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: L.V. da Rosa - Me - Exeqte: Laércio Arruda Guilhem - Ré: Ana Heloise Alves dos Reis - Exectdo: Antônio Marcos da Silva
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
Intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido impulso ao feito executivo, ou ainda pugnar pela suspensão do processo, se for o caso, nos termos da decisão de fl. 386-387.

**Processo 0800754-35.2015.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ÉRIKA PATRÍCIA KILL (OAB 15029/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Tendo em conta que a parte devedora foi devidamente intimada da constrição (f. 189), e quedou-se inerte (f. 190), providencie-se a conversão automática da indisponibilidade em penhora e, na sequência, expeça-se alvará de levantamento do montante, mediante TED para a conta bancária indicada à f. 198, desde que os patronos estejam habilitados nos autos por procuração com poderes para levantar quantias postas à disposição do constituinte. Com a juntada do comprovante de pagamento, nos termos requeridos pelo credor à f. 199, segundo parágrafo, tornem os autos conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800766-73.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jardim Embalagens Ltda Me - Paulo Cesar Rodrigues da Silva e outro
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
Ante a manifestação do credor à f. 163, cumpra a serventia os comandos já perfilhados à f. 158. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800830-83.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exeqte: Virlene Nunes - Exectdo: Banco Bradesco Cartões S/A e outro
ADV: MICHELLE NASCIMENTO BAMBIL JACQUES (OAB 21229/MS)
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)
Ante a manifestação de f. 204, verte-se nos autos que a parte Exequente já recebeu a totalidade de seu crédito. Diante disso, tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento de custas e honorários advocatícios que a teor do disposto no artigo 85, § 2º do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

**Processo 0800886-58.2016.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Ângela Cantero
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
Em atenção ao ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em que preconiza acerca do instituto da execução invertida nas demandas judiciais que visem a execução de ações previdenciárias, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.

**Processo 0800904-06.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801071-28.2018.8.12.0013) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Wilson Silva Anario - Lucas Tabacchi Pires Correa - Frederico Luiz Gonçalves - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

Verte-se nos autos que a parte Exequente já recebeu a totalidade de seu crédito (fls. 70, 73, 78) e informou estar satisfeita a dívida exequenda. (f. 85) Diante disso, tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Tendo em conta a ocorrência da preclusão lógica ao direito de recorrer, dou por transitada em julgado esta com a sua publicação em cartório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se imediatamente.

**Processo 0800908-19.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Diante do requerimento de suspensão (f. 197) e da falta de bens de propriedade da parte devedora passíveis de penhora, suspendo provisoriamente o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, e § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do credor, arquivem-se definitivamente na forma disposta no § 2.º do mesmo artigo supra referido, momento em que começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800946-31.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Defiro a dilação de prazo vindicada pelo exequente à f. 223. Decorrido o prazo requerido, vistas ao credor para que promova o andamento do feito, requerendo o que entender pertinente, em 10 (dez) dias.

**Processo 0800961-58.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Defiro pedido de bloqueio on-line de ativos financeiros eventualmente encontrados nas contas bancárias de titularidade do executado, até o montante da dívida atualizada, por meio do sistema SISBAJUD conforme requerido, haja vista o disposto nos artigos 835, inciso I e 854 do CPC, na modalidade “teimosinha” durante o período de 30 dias.

**Processo 0800964-18.2017.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Tempra Auto Peça Ltda - EPP - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

I. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, “caput”, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800977-46.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Autor: Luciano Abreu de Mello - Exeqte: João Eduardo Bueno Neto Nascimento - Exectdo: Unimed Rio - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA - Qualicorp Administradora de Benefícios S.A

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687/RJ)

ADV: KELLY OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB 21830/DF)

ADV: RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS (OAB 14046/MS)

Ante a manifestação do credor à f. 1086, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à f. 1053/1054, via TED, para a conta bancária retro informada. Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe acerca da satisfação integral do crédito, sob pena de reputar cumprida a obrigação caso permaneça inerte. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801049-09.2014.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária**

Exeqte: Toyota Leasing do Brasil S.A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intime-se o credor para no prazo de 05 dias indicar bem passível de penhora, com menção do local em que poderá ser encontrado.

**Processo 0801077-40.2015.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 177167/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL DE TOLEDO PIZA (OAB 98124/SP)

Intime-se a parte exequente para que promova o andamento do feito, requerendo o que entender pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão.

**Processo 0801117-22.2015.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: D J V de Nardin & Cia Ltda - Me

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Comprovado o recolhimento da diligência (f. 156-159), cumpra-se conforme determinado às f. 149. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801129-07.2013.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Ana Maria Ribas Teixeira - Exectdo: Teixeira e Araújo Eventos e Curso Ltda e outro

ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

ADV: LUCIANO SOTERO ROSAS (OAB 6769/AL)

ADV: MOACIR TIAGO BEZERRA (OAB 13435/AL)

ADV: JEFFERSON MARTINS DE LUCENA (OAB 12692/AL)

ADV: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (OAB 7407/AL)

ADV: IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA (OAB 8105/AL)

ADV: LUIZ OLAVO DO AMARAL FALCÃO JUNIOR (OAB 10262/AL)

ADV: LARISSE GUSMÃO FERRO DO NASCIMENTO (OAB 10024/AL)

Isto posto, por impossibilitado o regular andamento do feito, pois que condicionado ao impulso da parte demandante, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ante a gratuidade processual deferida a exequente (f. 194) e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após adotadas as cautelas comuns à práxis cartorária, arquivem-se os autos.

**Processo 0801254-04.2015.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Lurdes Maria Canali Andrighetti - Exectdo: Transportadora Jc Ltda

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

Atendendo à determinação contida no acórdão de fls. 267-277, exarado pela instância superior, ordeno a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

**Processo 0801269-26.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Deborah Morbin de Barros - Exectda: Cláudia Abreu de Mello

ADV: MATHEUS HENRIQUE PLEUTIM DE MIRANDA (OAB 19028/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)

ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221/MS)

Assim em observância ao princípio da liberdade e em manifesto respeito à autonomia da vontade, HOMOLOGO o acordo celebrado livremente entre as partes às fls. 41-44, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, nos termos do artigo 313, II, do Código de Processo Civil, suspendo o feito até a data prevista para total cumprimento das obrigações avençadas. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente acerca da satisfação da obrigação, sob pena de reputa-la cumprida, em caso de inércia. Custas e honorários conforme ajustado à f. 43, terceiro parágrafo. Anote-se, para os devidos fins e inclusive junto ao sistema SAJ-PG5, o instrumento de procuração noticiado à f. 45, diligenciando-se conforme ali requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Suspenda-se os autos com as cautelas de praxe. Às providências.

**Processo 0801352-47.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Jussara Jara Mariano

ADV: JUSSARA JARA MARIANO NOGUEIRA (OAB 10054MA)

ADV: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)

No mais, intime-se a parte exequente para que promova o andamento do feito, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão.

**Processo 0801370-63.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Fernanda Franco Lafayette - ME

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

01. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida.

**Processo 0801432-06.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Fayga Jordão Rodrigues Pereira

ADV: GABRIELA QUINTAO QUEIROGA (OAB 164635/MG)

01. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida.

**Processo 0801442-65.2013.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Miltro Rodrigues Pereira - Exectda: Rusvânia Cacho Jaques

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: JOSÉ MEDINA DE MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Acerca da exceção de fls. 189-193, manifeste-se a parte exequente em 15 (quinze) dias.

**Processo 0801445-10.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Vicente Arguelho

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Vistos. Ante a informação de quitação integral do débito, confirmada pela disponibilização das requisições de pagamento (fls. 201 e 222), julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará de levantamento, caso tal providência ainda não tenha sido efetivada. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801498-20.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Duplicata**

Autor: Shark Tratores e Peças LTDA

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao despacho de f. 122, bem como para que, comprove o recolhimento da diligência.

**Processo 0801516-17.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: P. R. Moraes Camparo ME e outro

ADV: MATHEUS HENRIQUE PLEUTIM DE MIRANDA (OAB 19028/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)

ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221/MS)

Defiro pedido de bloqueio on-line de ativos financeiros eventualmente encontrados nas contas bancárias de titularidade do executado, até o montante da dívida atualizada, por meio do sistema SISBAJUD conforme requerido, haja vista o disposto nos artigos 835, inciso I e 854 do CPC, na modalidade “teimosinha” durante o período de 30 dias.

**Processo 0801517-65.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Intime-se acerca da decisão de fl. 185-186, bem como das informações juntada às fls. 187-188.

**Processo 0801540-35.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Restoque Comércio e Confecções de Roupas S/A

ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 18472A/MS)

Aponto ciência quanto a suspeição de f. 52, bem como quanto a remessa dos autos. Antes de apreciar o requerimento de homologação de acordo, intime-se a parte exequente para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos pessoais da parte executada, bem como providencie nova juntada do pacto de fls. 57-59, tendo em vista que folhas referidas, estão em tamanho diferente do estipulado, isso porque no zoom em 100%, que é o normal, se apresentam ilegíveis dificultando a análise do juízo. Gize-se que tratando-se de processo digital, de rigor a observação dos ditames disciplinadores contidos no art. 277, caput, do CNCGJ/TJ/MS, que assim prescreve: “Art. 277 - Nos processos eletrônicos as peças processuais deverão obedecer o tamanho estipulado de folha A-4 (vinte e um centímetros de largura por vinte e nove centímetros e sete milímetros de altura), respeitando-se uma margem de 3 cm à direita, para petições e documentos, sendo vedadas reduções em tamanho inferior. (grifei) Intime-se. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801567-18.2022.8.12.0013 - Mandado de Segurança Cível - Inscrição / Documentação**

Imptte: Ana Maria Kegler - Imptdo: Município de Jardim - Secretário Municipal de Saude do Municipio de Jardim/MS

ADV: LUANA TAINARA REETZ (OAB 24273/MS)

Isto posto, com supedâneo no parágrafo único do art. 330, III do Estatuto Processual Civil c/c art. 10 da Lei n. 12.016/2009, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, também do CPC.

**Processo 0801575-05.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Fernando Zenhiti Uchida ME e outro

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Acerca dos documentos juntados aos autos, dê-se vistas às partes, inclusive, a fim de que requeiram o que entenderem pertinente no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0801580-32.2013.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Maria Aparecida Batista dos Santos - Reqdo: Decio Batistela

ADV: ANNA CRISTINA BARROS TOLEDO GIURIZATTO (OAB 4953/MS)

ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)

ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

I. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, “caput”, do Código de Processo Civil.

**Processo 0801601-90.2022.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: M.C.D.

ADV: ITAMAR CAMPOS PAIVA (OAB 228085/RJ)

I. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, “caput”, do Código de Processo Civil.

**Processo 0801602-75.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Cleiciéli Areco Maciel

ADV: LUIZ MIGUEL FARIA DO NASCIMENTO (OAB 22221/MS)

Antes de decidir o pedido de gratuidade judicial formulado pela parte requerente, determino a sua intimação para que apresente, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, os extratos de suas respectivas declarações de imposto de renda ou outro(s) documento(s) que comprove(m) sua hipossuficiência, tendo em vista que os elementos constantes nos autos até o presente momento demonstram sua possível condição financeira para arcar com as despesas do processo.

**Processo 0801603-65.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Millaine Ximenes Frajado

ADV: YURI KENNEDY ECHEVERRIA ELIAS (OAB 23263/MS)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore os cálculos da condenação, em conformidade com o acórdão de fls. 181-185.

**Processo 0801637-50.2013.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Juros**

Impugte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: Espólio Ary Barbosa de Deus

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

ADV: MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO (OAB 11059B/MS)

Tendo em conta que o devedor foi devidamente intimado da constrição (f. 149), e quedou-se inerte (f. 151), proceda-se com a conversão automática da indisponibilidade em penhora e, na sequência, proceda-se conforme requerido pelo credor exequente às fls. 150. Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe acerca da satisfação integral do crédito, sob pena de reputar cumprida a obrigação caso permaneça inerte. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801640-87.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: AM Rebelato Eireli

ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

ADV: GUSTAVO DE SOUZA THOMAZ (OAB 19025/MS)

01. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida.

**Processo 0801670-30.2019.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Por medida de cautela, renove-se a intimação de f. 198 por meio de mandado. NOTA DE CARTÓRIO: Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0801679-84.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Carlos Joel Dourisboure Azavedo

ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

01. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. NOTA DE CARTÓRIO: Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0801687-61.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Cristina Pasuch Kuerten - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 197.

## Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0582/2022

**Processo 0002616-30.2022.8.12.0013 (processo principal 0002445-44.2020.8.12.0013) - Insanidade Mental do Acusado - Ameaça**

Acusada: Rosalina Pinheiro Ramires

ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)

“Intime-se a parte requerente por seu Procurador, para informar acerca da instauração do incidente de insanidade mental, para que no prazo de 10(dez) dias apresente seus quesitos para a realização da perícia designada para a data do dia 03/02/2023 às fl. 13:30h conforme fl. 6. “

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0583/2022

**Processo 0800036-28.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0800070-66.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Cinderela Móveis Ltda - Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0800654-36.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: R D Godinho dos Santos Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0800676-94.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Baravelli & Neto Ltda - Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0801133-29.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Jéssica Vargas Aivi - Reqdo: Nelson Gonçalves Brandao

ADV: NELSON GONCALVES BRANDAO (OAB 2700B/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0801177-48.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Transação**

Exeqte: A W Comércio e Representações Ltda Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0801178-33.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: T. F. Santana Material de Construção Ltda-epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se

o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0801228-59.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Andersson Smolari Galassi

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0801774-51.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Baravelli & Neto Ltda (Center Modas)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0801991-94.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Norma Miranda de O. Vilela- ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0584/2022

**Processo 0800169-36.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Jose de Almeida dos Santos - Me (Tatu Produções) - Exectdo: Rafael Garcia Barbosa

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)

ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025/MS)

Isso posto, não conheço da presente objeção de pré executividade.

**Processo 0801283-78.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Adrielli Ocampos Marques - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)

ADV: HELBERT BASSO JUNIOR (OAB 19084/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

**Processo 0801660-78.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Nilton Cezar de Lima Salazar

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

Intimação do requerente quanto a designação de audiência para o dia 24/04/2023, às 13:00 horas, bem como quanto a decisão de f. 20/23: “Isso posto, concedo em parte o pedido de tutela de urgência, tão somente para determinar que a requerida suspenda a cobrança do custo de disponibilidade até que seja realizada a instalação de energia elétrica no imóvel de propriedade do autor, localizado na Rua Jaime Pereira Nogueira, Sn, Vila Morena, Jardim-MS, sob pena de multa diária. Intimem-se as partes acerca desta decisão. No mais, inclua-se o feito na pauta de audiências deste Juizado.”

**Processo 0801742-12.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Creacil Ferreira Barbosa

ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221/MS)

Isso posto, ausentes os requisitos do artigo 300, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de concessão da tutela provisória de urgência. Inclua-se o feito na pauta de audiências. Anote-se a tramitação prioritária (art. 1.048, I do CPC). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801746-49.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Maria Marinalva dos Santos de Jesus Alcantara
ADV: JOSE ADMILTON DO SOCORRO (OAB 64135/BA)
Isso posto, porque ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência. Inclua-se o feito na pauta de audiências deste Juizado. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Publique-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0585/2022
**Processo 0002049-67.2020.8.12.0013 - Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva**
A. Fato: Alex Junior Alegre da Paixão - Pamela Medina Camargo
ADV: LIANNE PRISCILLA NUNES E NUNES (OAB 7939/MS)
ADV: JESSÉ ALCANTARA SANTOS (OAB 25462/MS)
Ante o exposto e, de acordo com o parecer do Ministério Público à f. 117, julgo extinta a punibilidade de Alex Junior Alegre da Paixão e outro quanto a prática das infrações penais narradas neste procedimento, com norte no art. 92, § 3º, da Lei Estadual 1.071/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Desnecessário o pronunciamento judicial acerca do aparelho de som apreendido (f. 06), tendo em vista que consta dos autos (f. 08), que a autora do fato Pamela Medina Camargo fora liberada pela autoridade policial com todos os seus pertences (f. 08), sendo a mesma dona do imóvel onde se realizava a festa objeto da infração (fls. 03-04). Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica. Arquivem-se imediatamente os autos.

## Maracaju

### 1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0296/2022
**Processo 0000009-91.1992.8.12.0014 (014.92.000009-0) - Cumprimento de sentença**
Exeqte: Espólio de Vicente Vieira Prestes - Espólio de Mathilde de Conceição Prestes - M. A. Pizzolato Advogados - Exectdo: Espolio de Amâncio Barbosa de Souza
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)
ADV: MARCO ANTONIO PIZZOLATO (OAB 68647/SP)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
ADV: ELIANE LIMONGE DURI (OAB 293033/SP)
Vistos etc. Sobre os documentos trazidos com o último petitório do executado, MANIFESTE-SE o exequente M. A. Pizzolato Advogados em 5 (cinco) dias. Intime-se.
**Processo 0000257-81.1997.8.12.0014 (014.97.000257-6) - Processo de Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: A. Vieira Advogados Associados - Maria Luiza Scaffa Chelotti Sociedade Individual de Advocacia - Advocacia Lycurgo Leite S/c - Rafael Gomes Vieira - Exectdo: Banco do Brasil S.A. e outros
ADV: GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES (OAB 5817E/MS)
ADV: MARIA LUIZA SCAFFA CHELOTTI (OAB 11049/MS)
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)
Vistos etc. Ciente da v. decisão monocrática que, em sede de ação rescisória, concedeu efeito suspensivo à irresignação apresentada pelo Banco do Brasil S.A., suspendendo provisoriamente o presente feito. AGUARDE-SE o julgamento definitivo da referida ação. Às providências e intimações necessárias.
**Processo 0000815-38.2006.8.12.0014 (014.06.000815-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Antonia Gonçalves Ortiz Barbosa - Idel Clarinda Moraes Barbosa - Edilson Mores Barbosa - Edir Barbosa de Souza - Edimar Aparecida Moraes Barbosa - Eledir Barbosa Moraes - Geder Moraes Barbosa - Mara Joice Moraes Barbosa - Mary Ivere Matins Souza - Ronan Ortiz Barbosa - Exectdo: Cícero João de Oliveira
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)
ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
Vistos etc. HOMOLOGO o acordo ao qual chegaram os litigantes às fls. 533-534, a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito. OFICIE-SE ao Juízo da 2ª Vara local, dando-lhe conhecimento do acordo firmado entre as partes nestes autos e solicitando-lhe a transferência do valor de R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais) para a subconta vinculada ao presente feito, a fim de realização do pagamento do exequente, conforme acordado entre as partes. Oportunamente, EXPEÇA-SE o necessário para levantamento do valor devido ao exequente. Sem prejuízo, INTIME-SE o exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, coligindo aos autos planilha de cálculos atualizados da dívida. Às providências e intimações necessárias.
**Processo 0000815-38.2006.8.12.0014 (014.06.000815-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Antonia Gonçalves Ortiz Barbosa - Idel Clarinda Moraes Barbosa - Edilson Mores Barbosa - Edir Barbosa de Souza - Edimar Aparecida Moraes Barbosa - Eledir Barbosa Moraes - Geder Moraes Barbosa - Mara Joice Moraes Barbosa - Mary Ivere Matins Souza - Ronan Ortiz Barbosa - Exectdo: Cícero João de Oliveira
ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Vistos etc. De ofício, verifico que houve erro material no comando anterior, que determinou a solicitação de transferência

para estes autos do valor de R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais) ao Juízo da 2ª Vara local, atinente aos valores consignados nos autos de n. 0000051-96.1999.8.12.0014, quando na verdade o valor a ser transferido é o que exceder a R$60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais). RETIFIQUE-SE, portanto, o ofício de fl. 543 e COMUNIQUE-SE ao Juízo da 2ª Vara local. Após, CUMPRA-SE o comando retro, no que pendente. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001920-74.2011.8.12.0014 (014.11.001920-6) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas**

Exeqte: Irineu de Paula

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de quinze dias quanto à juntada da Carta Precatória, requerendo o que de direito.

**Processo 0002060-79.2009.8.12.0014 (014.09.002060-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Arthur Walter George Krugmann - Ruth Krugmann - Reqdo: José Renato Krahl Klein

ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)

ADV: FABIO FREITAS CORREA (OAB 9133/MS)

ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

ADV: DORIVAL MACEDO (OAB 6458/MS)

Vistos etc. Primeiramente, ATUALIZE-SE o polo passivo incluindo o "Espólio de José Renato Krahl Klein" e excluindo "José Renato Krahl Klein". Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pelo devedor às fls. 495-509, com a qual este alega, em síntese, a inépcia da inicial ante o não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil; a carência da ação ante a ausência dos requisitos e pressupostos processuais para o cumprimento da sentença; e a prescrição intercorrente do título executivo. Manifestação dos credores às fls. 534-537. Os autos vieram conclusos. Decido. Por se tratar de questões de ordem pública, conheço imediatamente das matérias alegadas na exceção. A irresignação, entretanto, não prospera. No que pertine à alegação de inépcia da inicial e de carência da ação, registro que a petição inicial da fase de cumprimento de sentença não exige o preenchimento de todos os requisitos do artigo 319 da lei processual civil, que trata da petição inicial da fase de conhecimento, já superada na hipótese vertente. De pontuar que eventual ausência de documentos não acarretou qualquer prejuízo ao devedor/excipiente no exercício de seus direitos neste feito. E ainda que assim não fosse, seria o caso de se determinar a emenda da peça, e não a extinção da fase de cumprimento. Em relação à prescrição do título executivo, a questão já foi debatida em sede de apelação cível perante o E. TJMS nos autos de nº 2012.001278-9/0000-00 (fls. 294-299), ocasião em que a instância superior declarou que a prescrição, na hipótese, é a decenal, nos termos do artigo 205 do Código Civil. No caso concreto, o trânsito em julgado do título executivo ocorreu em 23.3.2012 (fl. 301), sendo certo que o pedido de cumprimento de sentença data de 24.9.2021 (fls. 419-422). Assim sendo, não deve prosperar a pretensão de reconhecimento da prescrição intercorrente do feito. Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 495-509. Considerando que os credores apresentaram emenda à inicial do cumprimento de sentença às fls. 517-524, INTIME-SE o devedor nos exatos termos do despacho de fls. 426-427. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002304-51.2022.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autor: Allianz Seguros S/A

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Vistos etc. CUMPRA-SE, servindo a presente como mandado. Cumprida ou resultando negativa a diligência, DEVOLVAM-SE os autos com as nossas homenagens ao Juízo Deprecante. Verificando-se que o ato deve ser cumprido em outra comarca, REMETAM-SE os autos a ela, oficiando-se ao Juízo Deprecante a respeito, e, por fim, ANOTE-SE. Promovam-se as diligências necessárias. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0002326-12.2022.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Simone Andréa Pozza - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)

ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Ficando desde já intimados ainda, da certidão de fl. 109 e cópia de sentença de fls. 110-111.

**Processo 0800013-50.2019.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Andre Luiz Figueiredo Jorge

ADV: GABRIELA ALINE BORGES (OAB 102020/PR)

Vistos etc. Considerando que já se passaram quase 3 (três) meses desde a data da consulta de fl. 193, DIGA o exequente em 5 (cinco) dias se já foi realizada a cirurgia ou se já há data designada para tanto. Às providências.

**Processo 0800302-22.2015.8.12.0014 - Liquidação por Arbitramento - Equivalência salarial**

Reqte: Alexandre Magno Araujo Melchiorre

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Vistos etc. Fls. 129-130: ciente. Fls. 133-134: DEFIRO. EXPEÇA-SE o necessário conforme pleiteado. Às providências.

**Processo 0800302-46.2020.8.12.0014 - Mandado de Segurança Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Imptte: Maracaju Plaza Hotel Ltda

ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e o faço para CONCEDER A SEGURANÇA, RECONHECENDO o preenchimento dos requisitos para a concessão do incentivo fiscal referente ao ISSQN e IPTU, a partir de janeiro de 2016 até janeiro de 2020, em favor da impetrante, nos moldes do projeto de lei n.º 43/2015 (fls. 179-181), ANULANDO o débito relativo a tais tributos no período mencionado e, consequentemente, ficando a autoridade coatora impedida de efetuar a cobrança de referidos tributos no tocante ao período mencionado; PROIBINDO a autoridade coatora de promover a inserção dos CPF's/CNPJ dos sócios e da impetrante, nos órgãos de proteção ao crédito em razão dos débitos tributários do mencionado período; bem como DETERMINANDO que a autoridade coatora permita que a impetrante volte a emitir notas fiscais, efetuando incontinenti o desbloqueio, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), limitada desde logo a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). PROÍBO, ainda, a autoridade coatora de

bloquear a emissão de notas fiscais da impetrante, pelo único fundamento de existência de pendências fiscais. Observadas as modificações operadas no presente dispositivo, fica confirmada a liminar antes concedida. CONDENO os impetrados ao reembolso das custas adiantadas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei federal n.º 12.016, de 2009. PRI. Decorrido o prazo para o recurso voluntário, subam os autos para o reexame necessário (artigo 14, § 1º, da lei federal n.º 12.016, de 2009). Certificado o trânsito em julgado, e não havendo nenhum requerimento a analisar, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0800326-55.2012.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Jose Irineu Wochner

ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Vistos etc. A presente fase processual teve início com a petição de fls. 108-109, sendo que às fls. 127-134 a parte autora juntou planilha de cálculos previdenciários dizendo possuir um crédito de R$101.045,29 (cento e um mil e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) a título de valores atrasados e R$3.911,23 (três mil e novecentos e onze reais e vinte e três centavos) a título de honorários sucumbenciais. Instado a se manifestar, o INSS apresentou impugnação às fls. 141-143 e 154-155, e, apontando divergência nos cálculos, indicou como devido o montante de R$17.467,19 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos). Intimada para se manifestar a respeito, a parte autora manifestou-se às fls. 158-159 aduzindo que seus cálculos estão corretos. Pois bem. Compulsando detidamente os autos, verifico que está correta a impugnação da autarquia federal, pois, de fato, a parte autora utiliza valores diversos a título de RMI, sem apresentar o valor mês a mês e a diferença entre o recebido e o devido e, ainda, indicando uma diferença de R$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por mês que não encontra respaldo em qualquer documento, ou seja, os cálculos apresentados por ela às fls. 127-134 não condizem com a realidade estampada nos autos. Por sua vez, a memória de cálculo apresentada pela autarquia federal, acostada às fls. 144-146, demonstra com exatidão o valor da RMI e o método utilizado para a sua correção, que diga-se, é calculado automaticamente pelo sistema previdenciário. Diante disso, e sem maiores rodeios, ACOLHO a impugnação apresentada pelo INSS e, via de consequência, HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 144-146, fixando o valor total da dívida em R$17.467,19 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos). Dada a extravagante diferença verificada entre os valores apresentados pelas partes, e com o fito de não prejudicar sobremaneira o direito do credor/beneficiário com a incúria verificada nestes autos, fixo honorários em favor dos procuradores do INSS em apenas R$1.000,00 (um mil reais), observado eventual benefício de justiça gratuita, o qual não se estende ao advogado credor, que postulou a execução de quantia superior a devida. Decorrido o prazo recursal, EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios. Comunicados os pagamentos, EXPEÇAM-SE alvará(s) para levantamento dos valores em favor dos respectivos beneficiários. Após, VENHAM conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800546-09.2019.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Exeqte: Copasul Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense - Exectdo: Ilson Portela

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 130124/SP)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

Vistos etc. Sobre o petitório de fls. 125-128, MANIFESTE-SE a exequente em 5 (cinco) dias. Intime-se.

**Processo 0800682-98.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800301-90.2022.8.12.0014) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Mazari Transporte e Prestadora de Servico Ltda Me - Nivaldo Mazari - Rosirene Pauluci Barbosa Mazari - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: ROBÉRSON DO AMARAL PEGO (OAB 17421/MS)

Intimação do embargante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos embargos apresentada.

**Processo 0800693-98.2020.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Reajuste contratual**

Exeqte: Giummarresi, Dorval e Advogados Associados - Exectda: Marge de Carvalho Azambuja

ADV: LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO (OAB 26302/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos etc. A devedora formula, à fl. 316, pedido de desbloqueio de ativos financeiros sob o fundamento que a constrição atingiu verba de aposentadoria e capitalizações decorrentes do mesmo provento previdenciário. O credor manifestou-se a respeito às fls. 330-331. Decido. A impenhorabilidade de valores trazida pelo artigo 833, IV, do Código de Processo Civil é meio de garantir a dignidade da pessoa humana do devedor e de sua família, resguardando-os de situações de prejuízo extremo. Trata-se sem dúvida de proteção adequada, mas que deve ser analisada caso a caso, de maneira a se evitar injustiças e situações desproporcionais. Ademais, deve-se levar em conta que, apesar do referido dispositivo legal mencionar a impenhorabilidade de alguns bens e valores, há muito o direito não comporta valores absolutos e intangíveis, sendo toda e qualquer situação passível de estudo e de ponderações. Em outras palavras, a impenhorabilidade da remuneração prevista no art. 833, IV, do Código de Processo Civil não é absoluta pois visa apenas garantir recursos materiais mínimos para a existência digna da pessoa humana. Assim, se a constrição não representar danos a esse postulado, pode ela ser deferida. O entendimento pela flexibilização das regras de penhorabilidade de salários prevaleceu no julgamento do EREsp 1.518.169/DF, vejamos: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação de execução de título executivo extrajudicial - nota promissória. 2. Ação ajuizada em 13/10/1994. Recurso especial interposto em 29/10/2009. Embargos de divergência opostos em 23/10/2017. Julgamento: CPC/2015. 3. O propósito recursal é definir sobre a possibilidade de penhora de vencimentos do devedor para o pagamento de dívida de natureza não alimentar. 4. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. 5. Na espécie, a moldura fática delineada nos autos - e inviável de ser analisada por esta Corte ante a incidência da Súmula 7/STJ - conduz à inevitável conclusão de que a constrição de percentual de salário da embargante não comprometeria a sua subsistência digna. 6. Embargos de divergência não providos.” (EREsp 1518169/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, DJe 27/02/2019) grifei. No caso em apreço a devedora é pecuarista de forma que a constrição, evidentemente, não lhe compromete o sustento. Neste aspecto, vislumbra-se que o valor da quantia bloqueada não se mostra capaz de afrontar a dignidade ou subsistência da devedora, ao mesmo tempo que concede ao credor a satisfação, ao menos em parte, do seu crédito. Anote-se, a propósito, que a devedora

não demonstrou minimamente que a eventual constrição de sua aposentadoria poderia comprometer a sua subsistência e/ou de sua família, de modo a questionar a (im)penhorabilidade de parte de seus rendimentos. Feitas essas considerações, concluo que a penhora, ainda que tenha atingido parte da verba alimentar percebida pela devedora, não fere o espírito do artigo 833 do Código de Processo Civil, pois, a um só tempo representará meio hábil para a satisfação do quantum debeatur, e não a privará de uma existência digna. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de desbloqueio judicial dos valores bloqueados. ANOTE-SE o novo procurador da devedora (fl. 318). Decorrido o prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará em favor do credor para levantamento dos ditos valores, com as atualizações devidas. Após, DIGA o credor em termos de prosseguimento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800847-53.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marco Fernando Wochner

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), do retorno dos autos do E. TJMS.

**Processo 0800866-98.2015.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Exeqte: Batista Hermes Alves de Figueiredo - Elizete de Figueiredo - Marcos Alves de Figueiredo - Israel Alves de Figueiredo - Bernnadete Figueiredo Carmo - Elias Alves de Figueiredo - Edete Figueiredo Bukowski e outro

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP)

Vistos etc. EVOLUA-SE a classe processual para “cumprimento de sentença”. INTIME-SE o INSS, por meio de seu representante judicial, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o presente cumprimento, nos termos do artigo 535 da lei de ritos. Se apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801029-68.2021.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Passarelli Silva Advocacia S.S - Exectdo: Eleandro Beloni

ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Vistos etc. EVOLUA-SE a classe processual para “cumprimento de sentença”. Após, INTIME-SE a parte ré, preferencialmente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, §2º, I), ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia reclamada, acrescida de custas e eventuais honorários de sucumbência, pena de arcar com multa de 10% (dez por cento), e (novos) honorários também de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Registro que, se efetuado apenas o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referidos incidirão sobre a quantia pendente de quitação (CPC, art. 523, §2º). Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se imediatamente mandado de penhora e avaliação, dando-se início assim aos atos de expropriação (CPC, art. 523, §3º). Caso, na inicial do cumprimento, houver pedido de penhora via sistema BacenJud, após a intimação do credor para apresentar o valor atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos para nova apreciação. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário do débito, novo prazo de 15 (quinze) dias passará automaticamente a correr, desta feita para a impugnação ao cumprimento de sentença, devendo ser apresentada nos próprios autos e veicular alguma das hipóteses previstas no artigo 525, §1º, do Código de Processo Civil. Observe-se, no mais, que diligências como citação, intimação e penhora poderão ser realizadas no período de férias forenses, em feriados (incluídos os sábados, domingos e os dias em que não haja expediente forense CPC, art. 216) ou em dias úteis fora do horário estabelecido no artigo 212, caput, da lei processual, mas sempre observando o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição da República. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801473-67.2022.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: Flora Pereira Saraiva

ADV: LAIS FERNANDA FERREIRA DE LIMA (OAB 20662/MS)

A exequente para que informe o endereço da executada na Comarca de Maracaju.

**Processo 0801643-83.2015.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Regina Passianoto Batista - Herdeiro: Ben Hur Batista e outro

ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

Fica a parte INTIMADA da certidão de fl. 299.

**Processo 0802229-91.2013.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: RIBER-KWS SEMENTES SA

ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

Vistos etc. Fls. 1-4 (peças sigilosas): DEFIRO. Ante a insuficiência de bens em tentativas anteriores de penhora (fls. 111-114, 195-197 e 225-226), DEFIRO a penhora de cotas sociais em nome da ré, conforme preceitua o artigo 835, IX, do Código de Processo Civil. Para tanto, OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul JUCEMS, localizado à Rua Antonio J. Ferreira, 2563, Centro, Maracaju (MS), CEP: 79150-000, sobre a presente determinação e para a adoção das providências cabíveis. DEFIRO, ainda, o pedido de restrição de circulação dos veículos indicados. INSIRA-SE a restrição de circulação do veículo Toyota Hilux, SW4, SRV, 4x4, 2010/2010, placa ENQ-5719; do veículo M. BENZ, 2006/2006, placa AZU-1976; e do veículo Toyota Hilux, SW4, SRV, 4x4, 2008/2008, placa HTD-0803, por meio de sistema RENAJUD. Em seguida, EXPEÇA-SE mandado de penhora, intimação e avaliação, INTIMANDO-SE igualmente o autor a respeito. DEFIRO, de igual modo, a diligência pleiteada, a título de arresto e, por conseguinte, DETERMINO a constrição de ativos financeiros encontrados em nome do(a) devedor(a), até o limite do montante exequendo, junto às a) administradoras de cartão de crédito e intermediadoras de pagamento CIELO, REDECARD, VISA, MASTERCARD, GOODCARD e ADM DE CARTÕES SICREDI LTDA. b) cooperativas de crédito Sicredi Centro-Sul MS, Sicredi Pantanal MS e Sicoob Maracaju. DEFIRO o arresto de valores excedentes a 40 (quarenta) salários mínimos de eventual previdência privada em nome da ré. Assim o faço pois segundo entendimento do E.STJ, a penhora de previdência privada equipara-se, por analogia, ao artigo 833, X, do CPC, com a penhora de caderneta de poupança. Para tanto, OFICIE-SE a Superintendência de Seguros Privados SUSEP, para fornecer os dados de eventual previdência privada em nome da ré. Em sendo positiva a resposta, DETERMINO, desde logo, a penhora dos valores excedente a 40 (quarenta) salário mínimos. Por fim, DECRETO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS da parte ré até o limite do débito exequendo. INCLUA-SE a ordem de indisponibilidade junto à Central de Indisponibilidade de Bens (CNIB). Paralelamente,

COMUNIQUE-SE às autoridades supervisoras do mercado bancário e de capitais e ao DETRAN para cumprimento imediato (24h) da ordem de indisponibilidade. Findadas as diligências ora determinadas, VISTA ao autor para requerer o quê entender de direito, em 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802229-91.2013.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**
Exeqte: RIBER-KWS SEMENTES SA
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

## 2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0275/2022

**Processo 0000757-73.2022.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação**
Autor: Odete Vieira
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0001360-49.2022.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação**
Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA-MS
ADV: ANA CRISTINA DUARTE BRAGA (OAB 8149/MS)
ADV: MICHELLE CANDIA DE SOUSA (OAB 9224/MS)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0001676-62.2022.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação**
Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial
ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
Ao exequente para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0002142-13.2009.8.12.0014 (014.09.002142-1) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: Julio Ferreira Ossuna
ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Intimação da parte Autora do Retorno dos autos do Segundo Grau, e, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800047-20.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autor: Armindo Ribeiro Araujo - Réu: São Bento Incorporadora Ltda - Sb Phg Incorporadora Spe
ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de pedido de homologação de acordo de fls. 266-267 dos autos.

**Processo 0800063-08.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Rutileia Vieira de Souza
ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)
Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), do retorno dos autos do E. TJMS.

**Processo 0800195-36.2019.8.12.0014 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Imptte: Marcília Lopes Tolfo - Imptdo: Maurílio Ferreira Azambuja
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), do retorno dos autos do E. TJMS.

**Processo 0800302-75.2022.8.12.0014 - Mandado de Segurança Cível - Liminar**
Imptte: Nathalia Silva Koslovski
ADV: MARIENE HELENA PLEUTIM DE MIRANDA (OAB 12298/MS)
ADV: MATHEUS HENRIQUE PLEUTIM DE MIRANDA (OAB 19028/MS)

SENTENÇA I Relatório: Tratam os autos de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, proposta por Nathalia Silva Koslovski, menor, assistida neste ato por sua genitora, Christiane Aparecida Silva Koslovski, em face da Diretora do Centro Educacional Pantanal Colégio nota 10, partes regularmente qualificadas nos autos. Em síntese, a requerente alega que está regularmente matriculada no 3º ano do Ensino Médio no Colégio Nota 10. Ainda, alega que embora não tivesse concluído o Ensino Médio, foi aprovada em processo seletivo (vestibular) da UNIGRAN, para ingresso no curso de Arquitetura e Urbanismo. Diante disso, a requerente busca através da presente ação a concessão do certificado de conclusão do Ensino Médio para matrícula no curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIGRAN. Juntou documentos às fls.11-17. Foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 26-28). O Ministério Público Estadual manifestou-se às fls. 37, requerendo informações acerca do devido cumprimento da liminar concedida. Às fls. 41, a parte requerente informou que a liminar foi cumprida, bem como o certificado de conclusão de curso emitido. Por fim, o Ministério Público Estadual manifestou-se pelo julgamento antecipado da lide, confirmando a tutela de urgência, haja vista às informações prestadas de pleno cumprimento da decisão judicial (fls. 45). Vieram-me conclusos. É esta, em apertada síntese, a história relevante deste processo. Decido. II Fundamentação: Tratam os autos de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, proposta por Nathalia Silva Koslovski, menor, assistida neste ato por sua genitora, Christiane Aparecida Silva Koslovski, em face da Diretora do Centro Educacional

Pantanal Colégio nota 10, partes regularmente qualificadas nos autos. É caso de julgamento antecipado do feito, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerente ajuizou a presente ação, arguindo que cursa o terceiro ano do ensino médio, entretanto, obteve classificação no processo seletivo (vestibular) da UNIGRAN, para ingresso no curso de Arquitetura e Urbanismo. Afirmou que foi convocada a fim de efetuar a matrícula e que o edital de convocação exige o certificado de conclusão do Ensino Médio na data da matrícula, o qual lhe foi negado pela requerida. Pois bem. No caso dos autos, restou comprovada a aprovação da requerente em vestibular para ingresso no curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIGRAN (fl. 20). Os artigos 208, inciso V, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso V, e 5º, §5º, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei das diretrizes e bases da educação nacional), assim dispõem: "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;" "Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um"; "Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (...) §5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior." Cumpre registrar que o texto constitucional não faz qualquer outra exigência de índole biológica (idade) ou mesmo emocional (avaliação psicológica), limitando-se a norma a exigir que haja capacidade intelectual individual para o acesso aos níveis mais elevados do ensino. Ademais, a própria Lei Federal nº 9.394/96, contemplou a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado, conforme se depreende de seu artigo 24, inciso V, alínea "c": "Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...) V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;" E ainda, a Lei Estadual nº 2.787/03 (Lei do Sistema Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul), prevê no artigo 45, inciso IV, a "possibilidade de avanço em séries ou cursos para educandos com comprovado desempenho". O STJ já decidiu que não se pode vedar a certificação antecipada de Ensino Médio no âmbito Estadual, "sob pena de afronta ao art. 208, inc. V, da CR/88, bem como com a Lei n. 9.394/96, a qual permite tal prerrogativa" Com efeito, a aprovação em processo seletivo (vestibular) faz presumir a possibilidade de conclusão antecipada do "ensino médio ou equivalente", frente a comprovada capacidade individual aluno, servindo a aprovação no vestibular deste como atestado de "verificação do aprendizado". Diante dessas considerações, entendo que a requerente tem direito de obter o certificado de conclusão do ensino médio, ainda que não tenha completado o ano letivo inteiramente, diante da comprovação do seu desenvolvimento intelectual compatível com o ingresso no curso superior. III Dispositivo: Ante o exposto, consideradas as particularidades do caso, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos iniciais, para confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 26-28, e condenar a requerida a emitir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio em favor da requerente. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800510-64.2019.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Autor: P.L.C.J. - Réu: P.M.G.C.

ADV: AÉCIO DOMINGOS DE LIMA (OAB 325564/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação das partes referente a audiência remarcada dia 01/03/2023 às 16:00h.

**Processo 0800561-12.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil**

Autora: Juscilei Pinheiro Taveira

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Vistos, etc. Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento e no juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se.

**Processo 0800654-33.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**

Reqte: Felipe Loureiro Gabriel

ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)

SENTENÇA I Relatório: Tratam os autos de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada, movida por Felipe Loureiro Gabriel, em face do Estado do Mato Grosso do Sul. Na inicial, em apertada síntese, alega-se que é aposentado por invalidez, bem como é acometido por cardiopatia congênita complexa e hipertensão arterial pulmonar, conhecida popularmente como Síndrome de Eisenmenger (CID I-27.2), necessitando fazer o uso contínuo do medicamento Iloprosta 10mg, sendo necessária a aplicação de 06 (seis) ampolas ao dia. Por fim, aduz não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento do medicamento. Por tais razões, requereu a concessão de tutela de urgência, bem como a condenação do requerido na obrigação de disponibilizar o medicamento solicitado. Instruiu a inicial com documentos às fls. 14/24. Parecer do Núcleo de Apoio Técnico (fls. 30/38). Às fls. 42/44, foi concedido a Tutela de urgência. O Estado de Mato Grosso do Sul não apresentou Contestação. A parte autora manifestou-se pugnando pelo julgamento antecipado do mérito. (fls. 56) Vieram-me conclusos. É esta, em apertada síntese, a história relevante deste processo. Decido. II Fundamentação: Tratam os autos de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada, movida por Felipe Loureiro Gabriel, em face do Estado do Mato Grosso do Sul. O autor iniciou o pleito, requerendo o fornecimento do medicamento Iloprosta 10mg, na aplicação de 06 (seis) ampolas ao dia, de uso contínuo, visto que o Requerente é acometido por cardiopatia congênita complexa e hipertensão arterial pulmonar, conhecida popularmente como Síndrome de Eisenmenger (CID I-27.2) . A matéria ventilada não demanda instrução probatória, pois a questão fática já se tornou inconteste, razão pela qual o julgamento antecipado é medida que se impõe. Passo à análise do mérito. O pedido inicial é procedente. A Constituição Federal prevê, no artigo 196, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado e, no artigo 198, que as ações e serviços públicos da saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único. Quando propalado artigo diz "Estado", obviamente que está se referindo às

pessoas jurídicas de direito público interno, compreendendo a União, os Estados e os Municípios. A responsabilidade pelo perfeito funcionamento desse sistema é solidária entre os diversos entes federativos, nada obstante as atribuições que possam estar distribuídas em âmbito infraconstitucional. O sistema de saúde deve visar à integralidade da assistência, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, bem como que necessita certo medicamento ou ser submetido a determinado tratamento para curá-la, devem ser fornecidos gratuitamente. Agregue-se, ainda, que o fornecimento gratuito, para os que assim o necessitem, atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do estado democrático de direito (artigo 1º, III, da Constituição Federal). No particular, os documentos médicos de fls.16/18 comprovam, satisfatoriamente, que o requerente é portador de "cardiopatia congênita complexa e hipertensão arterial pulmonar, conhecida popularmente como Síndrome de Eisenmenger (CID I-27.2)", fazendo-se necessário o uso contínuo do medicamento Iloprosta 10 mg, para o controle da doença. O médico que avalia o paciente em consulta e, ao entender como necessário um determinado tratamento, tem a indiscutível capacidade de prescrever o tratamento imprescindível para a sua imediata recuperação. Assim, sendo dever estatal fornecer medicamentos/tratamento/cirurgia aos necessitados, estipulado pela própria Constituição Federal, é insubsistente qualquer alegação de violação à ordem econômica e orçamentária. Também não se diga que o cumprimento da obrigação afronta à teoria da reserva do possível, tendo em vista que, por se tratar de resguardo de um padrão básico de vida, não haveria de se cogitar de sobrecarga orçamentária, devendo a competência reservada ao legislativo, quanto à escolha do momento e dos meios necessários ao adimplemento dessas normas, ceder espaço ao princípio preponderante nesse conflito, que é o da dignidade da pessoa humana. Portanto, se o Estado não está cumprindo com seu dever de adotar políticas públicas que viabilizem o acesso igualitário e universal aos serviços e medicamentos necessários para a manutenção da saúde, cabe ao Poder Judiciário a tarefa de lhe impor a obrigação de prestar tal assistência sempre que a parte interessada lhe provocar para tanto. III Dispositivo: Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar que o Estado de Mato Grosso do Sul e forneça ao requerente Felipe Loureiro Gabriel, o medicamento solicitado , conforme receita médica anexa aos autos (16/18), sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 500,00 (oitocentos reais). Por conseguinte, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito com resolução de mérito, ratificando a tutela de urgência antecipada anteriormente concedida (fls. 42/44), porém, agora em definitivo por meio desta. Deixo de condenar o réu Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual, conforme fundamentação supra. Isento o requerido (Estado de Mato Grosso do Sul) do pagamento de custas. Sem duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 496, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Expeça-se o necessário. Ciência à parte autora. Às providências.

**Processo 0801085-67.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Fixação**

Autora: H.Z.R.

ADV: ANDERSON FERREIRA LOPES (OAB 23250/MS)

Intimação para audiência dia 14-12-2022 às 15h00.

**Processo 0801252-55.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Luis dos Santos Lima

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)

Intimação da parte autora da r. Sentença de fls. 111/115.

**Processo 0801402-02.2021.8.12.0014 - Monitória - Compromisso**

Autora: Luana Varaschini

ADV: ANDRESKA FLORENTINO FADIGAS (OAB 23172/MS)

INTIMA-SE a parte autora, por meio de seu(s) procurador(es), para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca juntada de Carta Precatória de fls. 51/63.

**Processo 0801867-16.2018.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro

ADV: JOSÉ GERALDO CORREA (OAB 143300/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fls. 136.

**Processo 0802115-55.2013.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqdo: Aureliano Cabreira da Silva

ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)

Intima-se a parte do seguinte teor: "DESIGNO audiência para o dia 06.12.2022 às 14h15."

## Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0284/2022

**Processo 0800426-29.2020.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Altair Chaves de Oliveira

ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Vistos, etc. De acordo com o art. 485, III, do CPC, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Na hipótese em apreço, a parte Autora deixou de dar andamento aos autos. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários.

**Processo 0800567-77.2022.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Odilon Daniel Mendes, registrado civilmente como Benedito Zarate Vargas - Reqdo: José Ancelmo de Araujo Eberhardt - Adriel Rocha de Souza

ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)

INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência designada em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei

9.099/1995). No caso de audiência una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecerem em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

**Processo 0800688-08.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800598-68.2020.8.12.0014) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: R Cavazzini Cesca ME - Reqdo: Yara Brasil Fertilizantes S/A - Lucas da Rocha

ADV: SAID BOUTROS YAGHI NETO (OAB 61063/GO)

ADV: ANA PAULA ADÔRNO SEIXAS (OAB 61701/GO)

ADV: ANTONIO DE CAMPOS MEIRA NETO (OAB 61062/GO)

ADV: LUCAS SILVERIO PARREIRA (OAB 62275/GO)

INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência designada em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). No caso de audiência una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecerem em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

**Processo 0800689-90.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800598-68.2020.8.12.0014) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Fábio André Massalai - Reqdo: Yara Brasil Fertilizantes S/A - Lucas da Rocha

ADV: ANA PAULA ADÔRNO SEIXAS (OAB 61701/GO)

ADV: ANTONIO DE CAMPOS MEIRA NETO (OAB 61062/GO)

ADV: LUCAS SILVERIO PARREIRA (OAB 62275/GO)

ADV: SAID BOUTROS YAGHI NETO (OAB 61063/GO)

INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência designada em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). No caso de audiência una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecerem em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

**Processo 0800690-75.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800598-68.2020.8.12.0014) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Flavio Antônio Bosa - Reqdo: Yara Brasil Fertilizantes S/A - Lucas da Rocha

ADV: ANTONIO DE CAMPOS MEIRA NETO (OAB 61062/GO)

ADV: ANA PAULA ADÔRNO SEIXAS (OAB 61701/GO)

ADV: LUCAS SILVERIO PARREIRA (OAB 62275/GO)

ADV: SAID BOUTROS YAGHI NETO (OAB 61063/GO)

INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência designada em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). No caso de audiência una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecerem em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

**Processo 0800702-89.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800598-68.2020.8.12.0014) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Luiz Bavaresco

ADV: ANTONIO DE CAMPOS MEIRA NETO (OAB 61062/GO)

ADV: ANA PAULA ADÔRNO SEIXAS (OAB 61701/GO)

INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência designada em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). No caso de audiência una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecerem em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

**Processo 0800913-38.2016.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jayson Fernandes Negri

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Vistos, etc. De acordo com o art. 485, III, do CPC, “Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Na hipótese em apreço, a parte Autora deixou de dar andamento aos autos. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

**Processo 0801339-40.2022.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Adriano Esquivel e Esquivel

ADV: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)

Vistos, etc. Supedaneado na manifestação de fls. 14, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado.

**Processo 0801729-15.2019.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Altair Chaves de Oliveira

ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Vistos, etc. De acordo com o art. 485, III, do CPC, “Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não

promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Na hipótese em apreço, a parte Autora deixou de dar andamento aos autos. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## Miranda

### 1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0291/2022

**Processo 0802837-81.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Ré: Banco B G N S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco B G N S/A, R$ 2.596,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0292/2022

**Processo 0000382-21.2012.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fato Atípico**
Réu: Cleber Bebete dos Santos - Sandra Regina Massuda Albuquerque e outro
ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)
ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

"Expeça-se ofício ao Conselho Regional de Medina, conforme requerido pelo MPE, para informar, no prazo de 10 dias, eventual sentença proferida em procedimento administrativo que tramitou em prejuízo do Dr. CLEBER BEBETE DOS SANTOS, no que diz respeito ao falecimento da criança JULIANA DA SILVA MASSARIOL. Com a juntada, as partes terão vista do documento para manifestação, no prazo sucessivo de 48 horas. Na sequência, vista às partes para alegações finais no prazo legal e sucessivo. Após, tornem os autos conclusos para sentença."

**Processo 0000412-07.2022.8.12.0015 (processo principal 0000114-15.2022.8.12.0015) - Restituição de Coisas Apreendidas - Prisão em flagrante**
Reqte: Otanael da Silva
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)

Nesse caminho, defiro o pedido e determino a restituição do veículo Fiesta, placas NSB-2325, cor preta, ao proprietário. O recurso de apelação interposto nesse feito perdeu o objeto. Intime-se e cumpra-se, após arquive-se dada a falta de interesse recursal. Às providências.

**Processo 0000932-64.2022.8.12.0015 (processo principal 0000393-98.2022.8.12.0015) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação**
Reqte: Janaina Saraiva da Costa
ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453A/MS)

Intimação da parte requerente, para, no prazo de cinco dias, retirar o aparelho celular junto ao Cartório da 1ª Vara desta comarca de Miranda/MS.

**Processo 0002372-03.2019.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual**
Réu: F.E.A.D.
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

"Defiro o pedido. Expeça-se ofício, conforme requerido pelo Ministério Público. Com a resposta vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 48 horas. Posteriormente vista às partes para apresentação das alegações finais, no prazo legal e sucessivo. Após, tornem os autos conclusos para sentença."

**Processo 0800014-27.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Lorraine Lopes da Cunha Nogueira - Réu: Ebanx Brasil - Ali Express
ADV: CLAUDIO MULLER CARDOSO (OAB 24139/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP)

Intima-se as partes da Certidão de fls. 172/173, bem como da audiência redesignada - Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência - Data: 14/03/2023 Hora 12:30

**Processo 0800131-86.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Ramona Soares
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

1. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de pág. 442-447 para discussão. Deixo de atribuir efeito suspensivo, pois não estão presentes os requisitos para tanto, nos termos do artigo 525, § 6° do Código de Processo Civil. A fase executiva sequer está garantida por penhora. 2. Intime-se o impugnado, na pessoa do advogado, ou , na falta deste, pessoalmente, para manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525, do CPC). 3. Após, venham conclusos. Intimem-se.

**Processo 0800338-17.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Davi da Silva Rocha Me - Interesda.: Roseli da Silva Rocha e outro
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Intima-se as partes da certidão de fls. 118/119, bem como da audiência redesignada - Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência - Data: 14/03/2023 Hora 18:00

**Processo 0800420-87.2018.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Luiza Fonseca Moraes

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, considerando que sequer tentada a realização de qualquer constrição de valores, a presente impugnação deve ser rejeitada. Considerando que não houve impugnação ao cálculo ou a exigibilidade do débito, intimem-se as partes acerca da presente decisão e, precluído o prazo para recurso, voltem conclusos.

**Processo 0800505-68.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Neide Martins Canale - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

1. Intima-se a parte apelada para contrarrazões em 15 dias. 2. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões.

**Processo 0800553-27.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Francisco Assis de Moraes

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Francisco Assis de Moraes, nos autos da presente ação de pensão por morte proposta contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, bem como o feito extinto, nos termos do art. 487, inciso I, Novo Código de Processo Civil. Condeno a autarquia-ré a implantar em favor da parte autora o benefício de pensão por morte, calculado de acordo com a Lei nº 8.213/91, bem como a pagar-lhe os valores atrasados, a partir do requerimento (27/01/2021, f. 25), nos termos do art. 74, II, da Lei Previdenciária. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, pelo IGP-M até 28.06.2009; a partir de 29.06.2009 pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, momento em que será aplicado o IPCA-E, bem como sofrer a incidência de juros moratórios, a partir da citação (art. 405 do CC e art. 240 do CPC), de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, por se tratar de relação jurídica de natureza não-tributária, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09, conforme entendimento sedimentado do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 870.847/SE (Tema nº 810, STF, ATA Nº 27, de 20/09/2017, DJE nº 216, divulgado em 22/09/2017). Concedo à parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, para percepção do benefício, independentemente do trânsito em julgado, haja vista que o reconhecimento da procedência da ação torna verossímil a pretensão inicial, enquanto que o caráter alimentar da verba torna patente o periculum in mora. Oficie-se à autarquia requerida, independentemente do trânsito em julgado, para imediata implantação do benefício. Condeno o requerido, eis que vencido, ao pagamento de custas e demais despesas do processo, nos termos da Súmula 178 do STJ, não havendo lei estadual que preveja isenção em favor da autarquia demandada. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, contudo, por se tratar de sentença ilíquida, postergo a fixação do percentual para após a realização da liquidação do julgado. Nos termos do art. 496, inciso I, do CPC e 496 § 3º I, a sentença condenatória líquida, proferida contra autarquia da União, deverá ser submetida a reexame necessário, desde que o proveito econômico supere o montante de 1.000 (mil) salários mínimos. No caso vertente, apesar de ilíquida a condenação, o valor a ser pago a título de parcelas vencidas de pensão por morte previdenciária muito provavelmente não se aproximará do limite de 1.000 (mil salários mínimos), o que exclui a necessidade de remessa a instância superior, caso não haja interposição de recurso voluntário. Esse posicionamento é corrente na jurisprudência dos TRFs: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL. PRELIMINAR. RECURSO DO INSS. PREPARO. INEXIGÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. CONSECTÁRIOS.- Na hipótese dos autos, embora a sentença seja ilíquida, resta evidente que a condenação ou o proveito econômico obtido na causa não ultrapassa o limite legal previsto, enquadrando-se perfeitamente à norma insculpida no parágrafo 3º, I, artigo 496 do NCPC, razão pela qual se impõe o afastamento do reexame necessário - (Processo ApReeNec 0012887-40.2018.4.03.9999 SP Órgão Julgador NONA TURMA Publicação e-DJF3 Judicial 1 DATA:19/07/2018 Julgamento 4 de Julho de 2018 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL GILBERTO JORDAN) PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. SENTENÇA NÃO SUJEITA À REMESSA NECESSÁRIA 1.Inicialmente, anoto que a sentença foi proferida já na vigência do Código de Processo Civil/2015, razão pela qual se deve observar o disposto no art. 496, § 3º, I. No caso dos autos, não obstante a sentença ser ilíquida, é certo que o proveito econômico obtido pela parte autora não superará o valor de 1.000 salários mínimos, tendo em vista que a sentença foi prolatada em 05/05/2017 e o termo inicial da condenação foi fixado desde o requerimento administrativo (05/11/2014), sendo o valor do benefício de 1 (um) salário mínimo. (Processo ApReeNec 0019395-02.2018.4.03.9999 SP Órgão Julgador:DÉCIMA TURMA Publicação e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/10/2018 Julgamento 25 de Setembro de 2018 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON PORFÍRIO) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0800624-97.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Autora: Mirella Mellany Cavalcante Costa

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Posto isso, confirmo a tutela antecipada, e julgo procedente a pretensão inicial e o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a autarquia requerida ao pagamento do auxílio-reclusão à autora, a partir da prisão (07/11/2017), vez que seu genitor ainda permanece preso em regime semiaberto e a prisão se deu antes da entrada em vigor da lei 13.846/19. Eventual quantia em atraso deverá ser paga em parcela única, dada sua natureza alimentar, bem como acrescida de juros e correção monetária em conformidade com os critérios legais compendiados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observadas as teses fixadas no julgamento final do RE 870.947, de relatoria do Ministro Luiz Fux. Condeno o requerido ao pagamento de custas, nos termos da Súmula 178 do STJ, e honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, com base no art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC. Nos termos do art. 496, inciso I, do CPC e 496 § 3º I, a sentença condenatória líquida, proferida contra autarquia da União, deverá ser submetida a reexame necessário, desde que o proveito econômico supere o montante de 1.000 (mil) salários mínimos. No caso vertente, o valor da condenação não supera 1.000 (mil salários mínimos), o que exclui a necessidade de remessa a instância superior,

caso não haja interposição de recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0800631-26.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Nelso de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Feitas essas considerações, declaro de ofício a prescrição da pretensão exposta na inicial e o feito extinto com apreciação de mérito com fulcro nos arts. 332, §1º, e 487, II, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários que fixo em 15% sobre o valor do proveito econômico pretendido, pautado no 85, §2º, do CPC. Torno o valor inexigível em virtude da justiça gratuita. PRI. Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0800773-88.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Dulce Oriozola - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Dispositivo Feitas essas considerações, julgo procedentes as pretensões iniciais e o feito extinto com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC. Declaro a ilegalidade da cobrança de tarifas entituladas como “Bradesco Vida e Previdência” junto à conta da autora, nº 11518-5, agência 11518-5, na qual recebe seu benefício previdenciário. Ante a prova inequívoca do direito e perigo de dano, decorrente do desconto em verba alimentar, defiro a tutela de urgência pleiteada e determino que a instituição financeira suspenda a cobrança do Bradesco Vida e Previdência na conta nº 11518-5, agência , no prazo de dez dias, contados a partir da intimação pessoal, sob pena de multa que fixo no valor de R$ 1.000,00, limitada, em princípio, a 30 trinta dias, que incidirá a partir de cada desconto de tarifa indevido e cessará com o estorno do valor do desconto ora vedado, sem prejuízo da majoração do valor da multa imposta no caso do não cumprimento da obrigação no prazo fixado, com respaldo no art. 537 do CPC. Condeno a requerida à restituição simples dos valores descontados da conta da autora, a título de cobrança de tarifas, que deverão ser corrigidos pelo IGPM e acrescidos de 1% de juros de mora, ambos a partir da data de cada desconto, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC. Condeno a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R$ 3.000,00, que deverão ser corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de 1% de juros de mora, a partir da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54, do STJ). Condeno a empresa requerida ao pagamento de custas e honorários, que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, considerando os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. PRI. Intime-se o requerido pessoalmente acerca da tutela deferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800784-20.2022.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Claudia Damasceno Abres Arguelho e outro

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 79.

**Processo 0800940-47.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Nicolau Francisco - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Dispositivo Feitas essas considerações, julgo as pretensões iniciais improcedentes e o feito extinto com julgamento de mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários que fixo em 15% sobre o valor da causa, observados os critérios dispostos no art. 85, §2º do CPC. Os valores são inexigíveis em relação à parte autora, nos termos do art 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora a pagar, por litigância de má-fé, 1% sobre o valor da causa, a título de multa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 81 do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0800943-94.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antônio Sá de Lima

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Diante do exposto, julgo a pretensão inicial procedente e o feito extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal, ao pagamento de aposentadoria por invalidez à demandante, com termo inicial a data do pedido de benefício por incapacidade (22/02/2021). O valor em atraso deverá ser pago em parcela única, dada sua natureza alimentar, bem como acrescido de juros e correção monetária em conformidade com os critérios legais compendiados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observadas as teses fixadas no julgamento final do RE 870.947, de relatoria do Ministro Luiz Fux. Do montante devem ser descontados os meses em que a autora exerceu atividade laborativa ou recebeu outro benefício previdenciário. Defiro à parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, para percepção do benefício, independentemente do trânsito em julgado, haja vista que o reconhecimento da procedência da ação torna verossímil a pretensão inicial, enquanto que o caráter alimentar da verba torna patente o periculum in mora. Oficie-se à autarquia requerida, independentemente do trânsito em julgado, para imediata implantação do benefício. Condeno o requerido ao pagamento de custas, nos termos da Súmula 178 do STJ, e honorários advocatícios. Contudo, postergo a fixação do percentual de honorários para após a realização da liquidação do julgado, consoante art. 85, II, §4º, do CPC. Nos termos do art. 496, inciso I, do CPC e 496 § 3º I, a sentença condenatória líquida, proferida contra autarquia da União, deverá ser submetida a reexame necessário, desde que o proveito econômico supere o montante de 1.000 (mil) salários mínimos. No caso vertente, apesar de ilíquida a condenação, o valor a ser pago a título de parcelas vencidas de aposentadoria por invalidez muito provavelmente não se aproximará do limite de 1.000 (mil salários mínimos), o que exclui a necessidade de remessa a instância superior, caso não haja interposição de recurso voluntário. Esse posicionamento é corrente na jurisprudência dos TRFs: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL. PRELIMINAR. RECURSO DO INSS. PREPARO. INEXIGÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. CONSECTÁRIOS.- Na hipótese dos autos, embora a sentença seja ilíquida, resta evidente que a condenação ou o proveito

econômico obtido na causa não ultrapassa o limite legal previsto, enquadrando-se perfeitamente à norma insculpida no parágrafo 3º, I, artigo 496 do NCPC, razão pela qual se impõe o afastamento do reexame necessário -(Processo ApReeNec 0012887-40.2018.4.03.9999 SP Órgão Julgador NONA TURMA Publicação e-DJF3 Judicial 1 DATA:19/07/2018 Julgamento 4 de Julho de 2018Relator DESEMBARGADOR FEDERAL GILBERTO JORDAN PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. SENTENÇA NÃO SUJEITA À REMESSA NECESSÁRIA 1.Inicialmente, anoto que a sentença foi proferida já na vigência do Código de Processo Civil/2015, razão pela qual se deve observar o disposto no art. 496, § 3º, I. No caso dos autos, não obstante a sentença ser ilíquida, é certo que o proveito econômico obtido pela parte autora não superará o valor de 1.000 salários mínimos, tendo em vista que a sentença foi prolatada em 05/05/2017 e o termo inicial da condenação foi fixado desde o requerimento administrativo (05/11/2014), sendo o valor do benefício de 1 (um) salário mínimo.(Processo ApReeNec 0019395-02.2018.4.03.9999 SP Órgão Julgador:DÉCIMA TURMA Publicação e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/10/2018 Julgamento 25 de Setembro de 2018 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON PORFÍRIO) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0800974-66.2011.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Ramona Ferreira de Oliveira

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.212,00, nos termos do art. 85, § 8°, do NCPC, observado o art. 98, § 3º, do NCPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0800975-65.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Rosalino Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

Intima-se as partes da certidão de f. 195/196, bem como da audiência redesignada - Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência - Data: 07/02/2023 Hora 17:40

**Processo 0801046-77.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Justina Canale Barbosa - Reqda: Paraná Banco S/A

ADV: MARISSOL JESUS FILLA (OAB 17245/PR)

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Diante do exposto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 487, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 85, §8º, do CPC. Os valores são inexigíveis, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PRI Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

**Processo 0801064-93.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Nair Mendes da Rocha

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Face o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e o feito extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o INSS à concessão do benefício de prestação continuada ao autor, a contar da data do indeferimento administrativo, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal. Sobre os valores em atraso incidirão juros e correção monetária em conformidade com os critérios legais compendiados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observadas as teses fixadas no julgamento final do RE 870.947, de relatoria do Ministro Luiz Fux. Condeno o requerido ao pagamento de custas e demais despesas do processo, nos termos da Súmula 178 do STJ, não havendo lei estadual que preveja isenção em favor da autarquia demandada. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, contudo, por se tratar de sentença ilíquida, postergo a fixação do percentual para após a realização da liquidação do julgado, consoante art. 85, II, §4º, do CPC. Nos termos do art. 496, inciso I, do CPC e 496 § 3º I, a sentença condenatória líquida, proferida contra autarquia da União, deverá ser submetida a reexame necessário, desde que o proveito econômico supere o montante de 1.000 (mil) salários mínimos. No caso vertente, apesar de ilíquida a condenação, o valor a ser pago a título de parcelas vencidas de benefício de prestação continuada muito provavelmente não se aproximará do limite de 1.000 (mil salários mínimos), o que exclui a necessidade de remessa a instância superior, caso não haja interposição de recurso voluntário. Esse posicionamento é corrente na jurisprudência dos TRFs: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL. PRELIMINAR. RECURSO DO INSS. PREPARO. INEXIGÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. CONSECTÁRIOS.- Na hipótese dos autos, embora a sentença seja ilíquida, resta evidente que a condenação ou o proveito econômico obtido na causa não ultrapassa o limite legal previsto, enquadrando-se perfeitamente à norma insculpida no parágrafo 3º, I, artigo 496 do NCPC, razão pela qual se impõe o afastamento do reexame necessário -(Processo ApReeNec 0012887-40.2018.4.03.9999 SP Órgão Julgador NONA TURMA Publicação e-DJF3 Judicial 1 DATA:19/07/2018 Julgamento 4 de Julho de 2018Relator DESEMBARGADOR FEDERAL GILBERTO JORDAN PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. SENTENÇA NÃO SUJEITA À REMESSA NECESSÁRIA 1.Inicialmente, anoto que a sentença foi proferida já na vigência do Código de Processo Civil/2015, razão pela qual se deve observar o disposto no art. 496, § 3º, I. No caso dos autos, não obstante a sentença ser ilíquida, é certo que o proveito econômico obtido pela parte autora não superará o valor de 1.000 salários mínimos, tendo em vista que a sentença foi prolatada em 05/05/2017 e o termo inicial da condenação foi fixado desde o requerimento administrativo (05/11/2014), sendo o valor do benefício de 1 (um) salário mínimo.(Processo ApReeNec 0019395-02.2018.4.03.9999 SP Órgão Julgador:DÉCIMA TURMA Publicação e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/10/2018 Julgamento 25 de Setembro de 2018 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON PORFÍRIO) Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801229-09.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Florindo Bispo Filho

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

INSS - APOSENT. INVALIDEZ - PROCEDENTE

**Processo 0801241-23.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Domingas Gomes Barua

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

Diante do exposto, julgo a pretensão inicial procedente e o feito extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal, ao pagamento de aposentadoria por invalidez à demandante, com termo inicial a data do pedido de benefício por incapacidade (05/04/2019). O valor em atraso deverá ser pago em parcela única, dada sua natureza alimentar, bem como acrescido de juros e correção monetária em conformidade com os critérios legais compendiados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observadas as teses fixadas no julgamento final do RE 870.947, de relatoria do Ministro Luiz Fux. Do montante devem ser descontados os meses em que a autora exerceu atividade laborativa ou recebeu outro benefício previdenciário. Defiro à parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, para percepção do benefício, independentemente do trânsito em julgado, haja vista que o reconhecimento da procedência da ação torna verossímil a pretensão inicial, enquanto que o caráter alimentar da verba torna patente o periculum in mora. Oficie-se à autarquia requerida, independentemente do trânsito em julgado, para imediata implantação do benefício. Condeno o requerido ao pagamento de custas, nos termos da Súmula 178 do STJ, e honorários advocatícios. Contudo, postergo a fixação do percentual de honorários para após a realização da liquidação do julgado, consoante art. 85, II, §4º, do CPC. Nos termos do art. 496, inciso I, do CPC e 496 § 3º I, a sentença condenatória líquida, proferida contra autarquia da União, deverá ser submetida a reexame necessário, desde que o proveito econômico supere o montante de 1.000 (mil) salários mínimos. No caso vertente, apesar de ilíquida a condenação, o valor a ser pago a título de parcelas vencidas de aposentadoria por invalidez muito provavelmente não se aproximará do limite de 1.000 (mil salários mínimos), o que exclui a necessidade de remessa a instância superior, caso não haja interposição de recurso voluntário. Esse posicionamento é corrente na jurisprudência dos TRFs: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL. PRELIMINAR. RECURSO DO INSS. PREPARO. INEXIGÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. CONSECTÁRIOS.- Na hipótese dos autos, embora a sentença seja ilíquida, resta evidente que a condenação ou o proveito econômico obtido na causa não ultrapassa o limite legal previsto, enquadrando-se perfeitamente à norma insculpida no parágrafo 3º, I, artigo 496 do NCPC, razão pela qual se impõe o afastamento do reexame necessário -(Processo ApReeNec 0012887-40.2018.4.03.9999 SP Órgão Julgador NONA TURMA Publicação e-DJF3 Judicial 1 DATA:19/07/2018 Julgamento 4 de Julho de 2018Relator DESEMBARGADOR FEDERAL GILBERTO JORDAN PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. SENTENÇA NÃO SUJEITA À REMESSA NECESSÁRIA 1.Inicialmente, anoto que a sentença foi proferida já na vigência do Código de Processo Civil/2015, razão pela qual se deve observar o disposto no art. 496, § 3º, I. No caso dos autos, não obstante a sentença ser ilíquida, é certo que o proveito econômico obtido pela parte autora não superará o valor de 1.000 salários mínimos, tendo em vista que a sentença foi prolatada em 05/05/2017 e o termo inicial da condenação foi fixado desde o requerimento administrativo (05/11/2014), sendo o valor do benefício de 1 (um) salário mínimo.(Processo ApReeNec 0019395-02.2018.4.03.9999 SP Órgão Julgador:DÉCIMA TURMA Publicação e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/10/2018 Julgamento 25 de Setembro de 2018 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON PORFÍRIO) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801259-73.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Honorina Oriozola - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

Intima-se as partes da Certidão de fls. 539/540, bem como da audiência redesignada - Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência - Data: 14/03/2023 Hora 18:40

**Processo 0801342-36.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Cleonice Eloy Pio - Reqdo: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Dispositivo Feitas essas considerações, julgo procedentes as pretensões iniciais e o feito extinto com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC. Declaro a nulidade do(s) empréstimo(s) consignado(s) debatido(s) nesse feito, registrado(s) junto a instituição financeira requerida sob número(s) nº305498099-4. Condeno a requerida à restituição simples dos valores descontados da folha de pagamento da parte autora em decorrência desse(s) contrato(s), que deverão ser corrigidos pelo IGPM e acrescidos de 1% de juros de mora, ambos a partir da data de cada desconto, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC. Condeno a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R$ 10.000,00, que deverão ser corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de 1% de juros de mora, a partir da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54, do STJ). Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários, que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, considerando os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. PRI Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801403-57.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Odete Pereira - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Sendo assim, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença de pág. 271-276. Deixo de fixar horários, porquanto não cabíveis em caso de rejeição da impugnação, nos termos da súmula n. 519 do STJ. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Após, voltem conclusos.

**Processo 0801428-60.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Izaira Barbosa - Réu: Banco Bcv - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 90 do CPC. A exigibilidade de tal verba fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801587-03.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Leonildo Dota - Réu: Banco Pan S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intima-se as partes da Certidão de fls. 124/125, bem como da audiência redesignada - Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência - Data: 14/03/2023 Hora 17:30

**Processo 0801675-85.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Januario Pinho - Reqdo: Banco Panamericano S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Dispositivo Feitas essas considerações, julgo procedentes as pretensões iniciais e o feito extinto com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC. Declaro a nulidade do(s) empréstimo(s) consignado(s) debatido(s) nesse feito, registrado(s) junto a instituição financeira requerida sob número(s) nº300915500-7. Condeno a requerida à restituição simples dos valores descontados da folha de pagamento da parte autora em decorrência desse(s) contrato(s), que deverão ser corrigidos pelo IGPM e acrescidos de 1% de juros de mora, ambos a partir da data de cada desconto, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC. Condeno a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R$ 10.000,00, que deverão ser corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de 1% de juros de mora, a partir da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54, do STJ). Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários, que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, considerando os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. PRI Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801734-63.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Aurelio Tavares Sanabria - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

1. Intima-se a parte apelada para contrarrazões em 15 dias. 2. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões.

**Processo 0801768-43.2018.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Antonio Pereira Cabrocha

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Intimação do exequente para manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801773-60.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Luciana de Oliveira Paes - Réu: Nilson Roberto Ribeiro Cintra

ADV: CAROLINE ESTIGARRIBIA IKEDA (OAB 23437/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Intima-se as partes da Certidão de fls. 86/87, bem como da audiência redesignada - Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência - Data: 14/03/2023 Hora 18:20

**Processo 0801782-85.2022.8.12.0015 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: V.P.P. - Reqda: J.F.S.

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intima-se as partes da certidão de fls. 35/36, bem como da audiência redesignada - Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência - Data: 02/02/2023 Hora 18:30

**Processo 0801866-33.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Vicente da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Dispositivo Feitas essas considerações, julgo procedentes as pretensões iniciais e o feito extinto com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC. Declaro a nulidade do(s) empréstimo(s) consignado(s) debatido(s) nesse feito, registrado(s) junto a instituição financeira requerida sob número(s) nº300915500-7. Condeno a requerida à restituição simples dos valores descontados da folha de pagamento da parte autora em decorrência desse(s) contrato(s), que deverão ser corrigidos pelo IGPM e acrescidos de 1% de juros de mora, ambos a partir da data de cada desconto, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC. Condeno a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R$ 10.000,00, que deverão ser corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de 1% de juros de mora, a partir da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54, do STJ). Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários, que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, considerando os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. PRI Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802161-26.2022.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Sendo assim, restaram preenchidos os requisitos do artigo 2º, § 2º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual, com fundamento no artigo 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Por ocasião da apreensão do veículo, a parte requerida deverá entregar os documentos do veículo, conforme determina o § 14 do artigo 3º do DL 911/69. 2. Expeça-se mandado. Realizada a apreensão, avalie-se o bem por oficial de justiça e deposite-se nas mãos da parte autora, consignando no mandado o nome do procurador autorizado para tanto ou a pessoa indicada nos autos. 3. Com o cumprimento da liminar, CITE-SE a parte requerida para que, em 15 dias, contados da execução da presente decisão, apresente resposta aos termos da ação, bem como para que, querendo, pague a integralidade da dívida pendente (art. 3º, § 2º) de acordo com o valor apresentado pelo credor fiduciário na inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Todavia, realizado o pagamento nos termos mencionados,

o bem deverá ser restituído à parte demandada livre de ônus, mediante a observância das cautelas de estilo. 4. Na forma do artigo 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/69, registre-se a restrição judicial total junto ao banco de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores, através do sistema RENAJUD. Após a apreensão, retire-a. Além disso, registre-se o mandado no banco próprio mencionado no § 11 do artigo 3º do DL 911/69. 5. Cientifiquem-se os avalistas, se existentes. 6. Intimem-se, inclusive ao depositário indicado pela casa bancária, que fica vedada a remoção do veículo para outra comarca sem autorização deste Juízo, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Às providências. Intimem-se. NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da indenização de diligências/transporte do oficial de justiça (referente a 04 atos), através de boleto bancário, a ser gerado no portal E-SAJ no site do Tribunal de Justiça/MS, conforme Lei 74.359 de 7 de junho de 2013. (OBS: Não informar valores no campo despesas extras a não ser que a mesma seja devida)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0293/2022
**Processo 0800616-52.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 613,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0294/2022
**Processo 0801078-09.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, R$ 1.652,00

## 2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2022
**Processo 0800519-86.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Reqte: Maria dos Santos Campos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. 1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 376, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item “1”, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exeqüente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 6. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.
**Processo 0800541-47.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Autora: Rita Marta Costa
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. 1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 377, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item “1”, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exeqüente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 6. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.

**Processo 0800553-61.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Getulio Antonio - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RICARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 18925/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. 1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 246, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item “1”, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exeqüente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 6. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.

**Processo 0800556-21.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado suscitar em contrarrazões as questões referidas no §1º, do art. 1.009, do NCPC (preliminar de apelação), intime-se o apelante para se manifestar a respeito no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.009, do NCPC). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS/TRF3, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo (NCPC, art. 1.010, § 3º).

**Processo 0800682-66.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 223, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido,

a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exeqüente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 6. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.

**Processo 0800774-44.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autora: Jusimara Antonio Joaquim - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Vistos. 1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 252, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exeqüente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 6. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.

**Processo 0801196-48.2022.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: José Figueiredo Acosta

ADV: DANIEL RODRIGUES BENITES FILHO (OAB 22989/MS)

Intima-se a parte autora acerca da certidão de fls.90 ,que designou a audiência de conciliação para o dia 14/02/2023 Hora 17:30 por videoconferência.

**Processo 0801486-97.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Jucimara Lange

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Intime-se a parte autora para apresentar suas alegações finais, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC.

**Processo 0801518-10.2018.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Militino Francisco Anastacio

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 520, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição

liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exeqüente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 6. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.

**Processo 0801737-81.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado**

Autora: Isabelly Alves Gambi - Réu: Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0801805-70.2018.8.12.0015 - Monitória - Duplicata**

Autor: Niehues & Niehues LTDA

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da juntada da Carta Precatória de fl. 212/217, bem como, da juntada de AR Negativo de fl. 220.

**Processo 0801817-45.2022.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intime-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de f. 59.

**Processo 0801878-03.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Marinei Euzebio de Paulo

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Vistos. Acolho a emenda de f. 28-37. Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: 1) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. 2) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 3) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). 4) Em seguida, dê vistas dos autos ao MP para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca de eventual interesse em intervir no feito. 5) Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0801968-11.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Gonçalves Faria

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intima-se a parte autora sobre despacho de fls.48-52, cujo teor segue transcrito: " Vistos. Trata-se de Ação Revisional de Contrato de Empréstimo Consignado intentada pela parte autora em face do requerido. No caso dos autos, evidente que a relação jurídica que envolve os litigantes possui natureza consumerista, motivo pelo qual deve incidir as regras do Código de Defesa do Consumidor. Como se sabe, no ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, ônus que, no caso em tela incumbe ao requerente, quanto ao fato constitutivo do seu direito, consoante o disposto no art. 373 do CPC/2015. O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova (do autor não se pode exigir senão a prova dos fatos que criam especificamente o direito por ele invocado; do réu, a prova dos pressupostos da exceção). No entanto, casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do inciso I e II do artigo supramencionado ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o Novo Código de Processo Civil conferiu ao juiz poderes para atribuir o ônus da prova de modo diverso (art. 373, §1º). Tal inversão, mesmo antes da alteração do código de processo civil, já era aplicada sob o pálio da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova tendo ampla aplicação, inclusive na Corte Superior, vejamos:REsp 1286704/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul também vem decidindo nesse sentido: TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406842-11.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2017, p: 09/08/2017; TJMS. Apelação n. 0808520-15.2014.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018; TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403415-69.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 20/06/2018, p: 21/06/2018. Não bastasse somente isso, o Código de Defesa do Consumidor também trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A questão é singela e prescinde de maiores

delongas, haja vista que a relação que se estabelece entre as partes adentra, tipicamente, a esfera consumerista, de modo que é patente um notório desequilíbrio entre as partes que atuam seja na esfera contratual seja no momento de promover a defesa do direito obstado em juízo. Entendendo a vulnerabilidade técnica e assimetria informativa que marca as relações consumeristas no mercado contemporâneo, o CDC visa a estabelecer a aplicação de mecanismos que atuem como contrapesos e promovam, por si, a facilitação do acesso à justiça e a defesa dos direitos das partes hipossuficientes da relação. Assim, a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontram em poder do requerido impõe a inversão do ônus da prova, o que fica deferido, nos termos do art. 373, §1º, do NCPC, c/c art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Embora tenha ocorrido uma sensível diminuição nos índices de contaminação e transmissão do Coronavirus, permanece o estado de alerta sanitário, posto que não houve o término da pandemia, o que demanda a manutenção de regras de prevenção ao contágio, como determinado no Plano de Biosegurança, previsto na Portaria nº 1.828, de 21.08.2020, do TJMS, de observação obrigatória como reprisado pela Portaria º 2.152, de 234.09.2021, do TJMS, em seu art. 2º. Destarte, em abono à celeridade processual e considerando o estado de calamidade sanitária, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se pretendem participar da audiência presencialmente ou por videoconferência, bem como as testemunhas. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do “whatsapp” imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. No mesmo ato, o requerido deverá ser intimado da presente decisão. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação cópia do contrato celebrado entre as partes. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências. “, bem como sobre a certidão de fls.54 , que designou audiência para 14/02/2023 Hora 17:10 por videoconferência.

**Processo 0801991-54.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**
Autora: Nilda Aparecida de Figueiredo
ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)
ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Vistos. Inicialmente, acolho a emenda de f. 50-52. Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: 1) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. 2) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 3) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). 4) Em seguida, dê vistas dos autos ao MP para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca de eventual interesse em intervir no feito. 5) Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0802005-38.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autor: Gildinei Bispo Ponce
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial para atender os requisitos do art. 129-A da Lei nº 8.213/1991 para: a) descrição clara da doença e as limitações que ela impõe para atividade exercida; b) as possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; c) a declaração quanto a eventual existência de ação judicial anterior com o objeto de que tratam a presente demanda e os motivos pelos quais entender não haver litispendência ou coisa julgada, se for o caso; d) documentação médica contemporânea e posterior à perícia administrativa que dispuser acerca da alegada doença dada como causa da incapacidade; e) documentos que demonstrem a condição de segurado da previdência e o preenchimento do requisito carência. A parte deverá ser advertida de que o descumprimento da determinação acima acarretará o indeferimento da petição inicial, nos termo do art. 321, parágrafo único, do CPC. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos com as baixas de estilo. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0305/2022

**Processo 0801183-25.2017.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Reqdo: Neide Cândia Maidana - Ré: Marisa Elaine Cândia Maidana - Marcos Guilherme Cândia Maidana e outro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Neide Cândia Maidana, R$ 550,78 - Marisa Elaine Cândia Maidana, R$ 550,61 - Marcos Guilherme Cândia Maidana, R$ 550,61

## Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0328/2022

**Processo 0800123-41.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Jefferson Benhame Portilho - ME
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

**Processo 0800124-26.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Jefferson Benhame Portilho - ME

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800359-27.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Jefferson Benhame Portilho - ME

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800461-15.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Jefferson Benhame Portilho - Me

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801720-45.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Nivaldo Ribeiro Maciel

ADV: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar

que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801860-79.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Autor: Fernanda S Peretto - Me

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2022

**Processo 0800431-14.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Autor: Jefferson Benhame Portilho - ME

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 104, requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0330/2022

**Processo 0801759-42.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tutela de Urgência**

Autor: Roberto Araújo Marques Filho

ADV: PAULO HENRIQUE MEDEIROS (OAB 49036/GO)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 04/04/2023 às 16:20hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

## Mundo Novo

### 1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0295/2022

**Processo 0800765-16.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Réu: ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público, R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2022

**Processo 0000449-17.2011.8.12.0016 (apensado ao Processo 0001588-38.2010.8.12.0016) (016.11.000449-9) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqdo: Benedita Teixeira e outros

ADV: GESUÍNO RUYS CASTRO (OAB 30762/PR)

I Intimem-se os réus Benedita Teixeira, Luzia Teixeira e Terezinha Teixeira, por seu advogado (f. 80-82), para que se manifestem acerca do pedido de habilitação de f. 189-192. II Sem oposição, defiro habilitação e determino a inclusão dos requerentes Lucimar de Souza, Selma de Souza Guedes e Luiz Felipe Micheloni de Souza no polo ativo; III - Em seguida, diante do insucesso da citação de José Martins Teixeira e Maria Aparecida Teixeira Silva, tenho por sanado eventual vício na citação por edital de f. 175-177. Abra-se vista à Defensoria Pública para exercício da curatela especial, com a apresentação de defesa e eventuais provas que tenham interesse ou se concordam com o mero aproveitamento das já produzidas. IV Após, diante do interesse de incapaz (f. 82), abra-se vista ao MPE.

**Processo 0000827-21.2021.8.12.0016 (apensado ao Processo 0004007-21.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher**

Réu: W.H.F.S.

ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

ADV: RAFAEL EDUARDO DE MEDEIROS (OAB 13101/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000889-23.2005.8.12.0016 (016.05.000889-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS - Exectda: Ieda Mara Leite - Paulo Lotário Junges

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

ADV: PAULO LOTARIO JUNGES (OAB 5677/MS)

ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 325: “Feita consulta pelo sistema RENAJUD nada foi encontrado. Antes de apreciar o pleito de SISBAJUD e de inscrição do executado nos órgãos de proteção ao crédito, apresente a parte exequente certidão negativa de imóveis em nome do executado, documento que é possível apresentar, sendo que é ônus da parte exequente indicar bens aptos à penhora. Sem prejuízo, solicite informações a respeito da penhora sobre o proveito econômico dos autos nº 0002111-52.2011.8.12.0004, cujo ofício fora expedido em 24.02.2022 (f. 303). Diante da manifestação de f. 266-268, exclua-se a executada IEDA do polo passivo.

**Processo 0001247-17.2007.8.12.0016 (016.07.001247-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Joselita Barreto da Costa

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação e documentos de fls. 286/307.

**Processo 0001259-06.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: C.A.A.

ADV: CRISTIANE DOS ANJOS GONÇALVES (OAB 29627/PA)

Intima-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da possível perda superveniente do interesse.

**Processo 0001507-69.2022.8.12.0016 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Municipio de Umuarama - PR - Exectdo: José de Oliveira Filho e outros

ADV: CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA (OAB 43679/PR)

Vistos... Defiro o requerimento de f. 30. Aguarde-se pelo prazo indicado.

**Processo 0001902-86.2007.8.12.0016 (016.07.001902-4) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Carlos Marques - José Antonio Soares Neto - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Vistos... Diga a parte exequente, em dez dias, sobre a impugnação apresentada pela parte exequente. Depois, conclusos.

**Processo 0002302-22.2015.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dionizio Favarin

ADV: JULIO MONTINI JUNIOR (OAB 9485/MS)

Intimação, despacho de f. 335: “Intime-se novamente o advogado do réu para, em cinco dias, apresentar alegações finais, constando do expediente que na falta do ato será encaminhado expediente à OAB/MS para apurar a possível falta profissional. Sem prejuízo da intimação por DJ, intime-se o advogado pelo telefone, pode ser por aplicativo de mensagens, a respeito da situação”.

**Processo 0800323-50.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unigran Educacional - Exectda: Taynara Cristina Rankel

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 92: “I Evolua-se para cumprimento de sentença; II - Intime-se a parte devedora preferencialmente pelo por meio eletrônico (via SAJ), na forma do artigo 270 c/c art. 246, ambos do CPC; secundariamente, não sendo a parte cadastrada no sistema eletrônico, a intimação deve se dar na pessoa de seu advogado via DJ; e, por fim, pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, para pagar a quantia executada, devidamente atualizada até a data do pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, “caput”, do Código de Processo Civil; III - Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não

havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito; V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

**Processo 0800464-11.2015.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria dos Anjos de Souza

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Ciência do despacho de fl. 224: Vistos... Evolua-se a classe para cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Intime-se a parte executada para, querendo, opor impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 dias, cujas hipóteses ficam restritas àquelas previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Caso alegue excesso de execução deverá apontar o montante que reputa correto, inclusive com planilha do débito. Considerando que se trata de expedição apenas de RPV e que os arts. 1º- D da Lei nº 9.994/97 e 85, §7º do Código de Processo Civil dispensam os honorários apenas na hipótese de precatório, fixo os honorários advocatícios desta fase em 10% (dez por cento) do valor da execução. Caso seja oferecida impugnação e acolhida, referida verba poderá ser mitigada ou excluída. Por oportuno, se na época da requisição, em decorrência de eventual correção, o sistema apontar a necessidade precatório, fica revogado o arbitramento de honorários nesta fase. Não havendo impugnação, às providências para expedição do RPV/precatório. Pagos, expeçam-se alvarás. Retirados, conclusos para extinção pelo pagamento. Autorizo o destaque dos honorários contratuais. Havendo impugnação, conclusos para análise do seu recebimento.

**Processo 0800512-23.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Maura Velasquez - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JAQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 25964A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Vistos... Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias. Se nessas contrarrazões houver o uso da preliminar prevista no art. 1.009, §1º, do CPC, ao recorrente para manifestação em 15 dias, conforme preconiza o art. 1.009, §2º, do CPC. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso.

**Processo 0800569-75.2021.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800789-20.2014.8.12.0016) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: K.S.G. - Exectdo: R.O.G.

ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

ADV: CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS (OAB 21017/MS)

Em cumprimento ao despacho de fl. 86: Intima-se o executado para, no prazo de 10 dias, apresentar proposta de acordo, considerando o teor da petição de fl. 64-66

**Processo 0800765-16.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Travassos de Jesus - Réu: ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Intimação das partes quanto ao trânsito julgado. A parte ré para dar cumprimento a sentença no prazo de 5 dias, sem pagamento a parte autora para entrar com cumprimento de sentença.

**Processo 0800874-93.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Fraude / Quebra de ordem cronológica**

Reqte: Gedson Alessio

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação da parte autora sobre AR (negativo) de f. 54.

**Processo 0800886-10.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: N.G.S. - Ré: M.S.G.

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

ADV: JULIANA SANTOS DA SILVA (OAB 24375/MS)

Vistos... Digam as partes, em cinco dias, sobre o contido no relatório de f. 129-130, indicando inviabilidade do estudo social, oportunidade em que devem declinar com precisão o endereço que atualmente residem. Fora isso, a parte ré já apresentou o seu rol de testemunhas (f. 93), providência ainda não tomada pela parte autora e que deve ser feito no prazo acima assinalado. Oportunamente, voltem conclusos.

**Processo 0800937-95.2019.8.12.0035 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: O.O. - A.S.O.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)

Intima-se o patrono do requerente Adriano Soares de Oliveira para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o pedido de fl. 374.

**Processo 0800965-86.2020.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)**

Exeqte: Maria Julia Torres Pina

ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Ciência do despacho de fl. 221: Vistos... I - Certidão já emitida à f. 220. II - Evolua-se a classe para cumprimento de sentença contra a fazenda pública. III - Intime-se a parte executada para, querendo, opor impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 dias, cujas hipóteses ficam restritas àquelas previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Caso alegue excesso de execução deverá apontar o montante que reputa correto, inclusive com planilha do débito. IV - Considerando que se trata de expedição apenas de RPV e que os arts. 1º-D da Lei nº 9.994/97 e 85, §7º do Código de Processo Civil dispensam os honorários apenas na hipótese de precatório, fixo os honorários advocatícios desta fase em 10% (dez por cento) do valor da execução. Caso seja oferecida impugnação e acolhida, referida verba poderá ser mitigada ou excluída. V - Não havendo impugnação, às providências para expedição do RPV/precatório. Pagos, expeçam-se alvarás. Retirados, conclusos para extinção pelo pagamento. VI - Havendo impugnação, conclusos para análise do seu recebimento.

**Processo 0801071-92.2013.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Data de Início de Benefício (DIB)**

Reqte: Lucas Silva dos Santos

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

Vistos...Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. Intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801131-84.2021.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: M.N.O.S. - Alimtte: R.F.S.

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

ADV: JULIANA SANTOS DA SILVA (OAB 24375/MS)

ADV: FRANCIELLI POSSAMAI MARQUES (OAB 24860/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intima-se acerca da decisão de fls. 104, bem como para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801156-97.2021.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800852-06.2018.8.12.0016) - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: J.C.V. - Exectdo: D.R.

ADV: MURILO DE CARVALHO MARASSI (OAB 63166/PR)

ADV: RAFAEL EDUARDO DE MEDEIROS (OAB 13101/MS)

ADV: FRANCIELI RAFAEL (OAB 84897/PR)

Intimação da parte quanto à decisão de fls. 94/95

**Processo 0801208-59.2022.8.12.0016 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

REMETO OS AUTOS A NOVA PUBLICAÇÃO POIS NÃO FORMA INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DE FORMA CORRETA(DESPACHO DE FLS. 49 E 53): Vistos... A determinação de f. 42 não foi cumprida. Assim, consigno derradeiro prazo de 15 dias para a parte interessada promover a juntada do documento faltante. Decorrido o prazo, sem resposta, desde já determino a devolução da presenta carta precatória ao Juízo de origem, com as homenagens de estilo. Vistos... Diante do silêncio, devolva-se ao juízo de origem, conforme determinado à f. 49.

**Processo 0801215-51.2022.8.12.0016 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E.L.N.

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

Intima-se a parte autora para ciência e pagamento até a data dos respectivos vencimentos das guias de custas iniciais parcelas, emitidas e liberadas nos autos às fls. 23/31

**Processo 0801389-31.2020.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Across Recuperação de Crédito Ltda. - A F R Distribuidora de Produtos Ltda. - Exectdo: Nayr Confecções Ltda. - Irineo Dias - Marilde Regina Massocatto Dias - Jorge Dias

ADV: EDGAR SANCHES DE TOLEDO (OAB 252805/SP)

ADV: JOÃO FELIPPE RODRIGUES NETO (OAB 337933/SP)

ADV: ANTONIO FRANGE JUNIOR (OAB 6218O/MT)

Defiro o requerimento de f. 239-240. Retifique-se o polo ativo conforme cessão. Intime-se a cessionária por carta para, em dez dias, constituir advogado, sob pena de extinção da demanda.

**Processo 0801406-09.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Maria Bernadete dos Reis

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO os embargos declaratórios apresentados e dou-lhes PROVIMENTO para reconhecer a PRESCRIÇÃO da pretensão inicial, julgando improcedentes os pedidos iniciais, com fulcro no art. 487, II e parágrafo único, do CPC, mantida ainda a improcedência dos pleitos previdenciários, conforme sentença de f. 427-432. Mantida a verba de sucumbência na forma da sentença de f. 427-432. Requisitem-se os honorários periciais, caso a medida não tenha sido adotada. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas não adimplidas.

**Processo 0801525-91.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Marciana Degaperes - Réu: Banco Bradescard S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

Vistos... Há recurso de apelação das duas partes. Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias. Se nessas contrarrazões houver o uso da preliminar prevista no art. 1.009, §1º, do CPC, ao recorrente para manifestação em 15 dias, conforme preconiza o art. 1.009, §2º, do CPC. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso.

**Processo 0801742-03.2022.8.12.0016 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M.B.U. - E.P.J.S.D.

ADV: ADRIANA ARISTON RODRIGUES DA SILVA (OAB 84223/PR)

ADV: MARIANGELA MESSIAS PASSINHO (OAB 32936/PR)

ADV: DIRCEU CHARLES CZYCZA (OAB 100545/PR)

Vistos... A autora informa constituição de novos advogados e pede a desistência do feito, o que contou com a anuência do MPE. Antes da homologação, por aplicação subsidiária das regras do feito litigioso, intime-se o autor, através do advogado que ajuizou a inicial, para manifestação sobre o pleito de desistência. Em seguida, conclusos. Anoto, por oportuno, que para a simples extinção do feito, se o caso, desnecessária a juntada do pedido de medidas protetivas de urgência (MPU) aventada.

**Processo 0801763-23.2015.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectdo: Ademir Garcete

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 393: "Sem cabimento a petição de f. 387-392, pois sequer houve penhora. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em cinco dias, indicando bens à penhora.

**Processo 0801814-63.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Maria da Glória Guimarães de Oliveira

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 232: "I Ante a certidão retro, expeça-se alvará do valor bloqueado (f. 224-225) em favor do exequente; II O cálculo apresentado deve ser consertado, porquanto aplicada multa de inadimplemento no percentual de vinte por cento, o dobro da previsão legal; III Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias;

**Processo 0801828-71.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Autora: Eliete Cáceres

ADV: HAMILTON MARIANO (OAB 43937/RS)

Vistos... Eliete Cáceres ajuizou ação previdenciária com o escopo de receber salário maternidade em razão do nascimento da sua filha, Dáfini Cáceres Fernandes, em 23.02.2019 (f. 13). No entanto, existe outra demanda movida pela autora (800045-78.2021.8.12.0016), com sentença improcedente já transitada em julgada, possuindo o mesmo pedido e causa de pedir, evidenciando a existência da coisa julgada. Intime-a para manifestar-se no prazo de quinze dias.

**Processo 0801829-27.2020.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fernando Hiroshi Oliveira Muraiama

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente quanto ao r. despacho de fl. 151: "Antes de apreciar o pedido de penhora pelo SISBAJUD, intime-se o exequente para apresentar o valor atualizado de crédito, acompanhado de planilha de cálculo.

**Processo 0801832-11.2022.8.12.0016 (apensado ao Processo 0802345-13.2021.8.12.0016) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Reqte: Roberta Fernanda Ribeiro Aragão - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: JULIANA SANTOS DA SILVA (OAB 24375/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 19: "Nos autos principais nota-se que a intimação foi feita para "Gerência Executiva de Dourados, mas, salvo melhor juízo, não é mais o adequado tal uso. Certifique-se a respeito. Caso realmente esteja incorreta a intimação, renove-se a intimação, neste feito, já que há recurso a subir nos autos principais, para implantação do benefício nos termos da sentença proferida. Caso correta a intimação para implantação do benefício, intime-se novamente o réu (Procuradoria e Agência Executiva) para, em cinco dias, implantar o benefício, sob pena de nova multa (que não será sobreposta à anterior, em caso de incidirem no mesmo tempo, prevalecendo a mais alta), de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada, inicialmente em R$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixação de honorários advocatícios. ", bem como quanto ao teor da certidão de fl. 20.

**Processo 0801862-46.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: cristivaldo Ferrira dos Santos, registrado civilmente como Jair Vidal

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Vistos... O rito será o comum ordinário e não o adotado recentemente pela Lei nº 8.213/91 em razão da índole assistencial do benefício pretendido. Defiro as benesses da justiça gratuita (declaração anexa). Considerando que prevalece na jurisprudência que o interesse público não permite o reconhecimento do direito, nem a composição, pois indisponível, na esteira do art. 334, §4º, II, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação e mediação. Ademais, se os Procuradores do INSS não comparecem à audiência de instrução, quanto mais à de conciliação, revelando que seria absolutamente inútil agendar tal audiência. Cite-se a parte ré, para, querendo, no prazo legal (CPC, arts. 335, "Caput" c.c 183), oferecer resposta. Desde já a perícia será designada, sendo que esse expediente não viola o devido processo legal, pois as partes serão cientificadas das datas dos atos designados, sendo que a adaptação feita permite maior celeridade processual, o que é interesse de ambas as partes, pois se de um lado permite que a parte autora possa receber seu benefício (caso de fato tenha direito) em menos tempo, de outro lado diminui as parcelas atrasadas e os juros suportados pela autarquia previdenciária. A prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial. Assim, defiro a produção da prova técnica e nomeio o Dr. Raphael João Zaupa Júnior, como perito, independentemente de compromisso, a fim de responder aos seguintes quesitos do juízo: (a) o autor, em razão de problemas de saúde (física, mental ou sensorial) de longa duração, está impedido de participar plena e efetivamente da sociedade, em igualdade de condições com as outras pessoas? (b) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Também deverá responder aos quesitos elaborados pelas partes. Conforme previamente acertado com este magistrado, o médico acima indicado aceitou o encargo de perito, sendo que fixo o valor dos honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos na forma da Resolução nº 541 do Conselho da Justiça Federal. Justifico o valor em razão de ser extremamente difícil nessa região o encontro de profissional da medicina interessado em realizar perícias, pois além de serem poucos os profissionais da área, cada um com grande quantidade de trabalho a desempenhar, não possuem interesse no encargo. Designe-se perícia médica, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Mundo Novo. O laudo deve ser entregue até noventa dias após a conclusão da perícia. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Intimem-se. Intime-se a parte autora para comparecer na perícia designada, restando advertida de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado, via DJ. Intime-se a parte requerida, bem como os assistentes técnicos se indicados. Encaminhe-se ao Sr Perito, por e-mail, os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, além da inicial, da contestação e de laudo médico existente nos autos. Com a entrega do laudo, digam as partes em 15 dias. Não havendo solicitação de esclarecimento ou após sua realização (o que deve ser providenciado independentemente de conclusão), requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Ainda, determino a realização de estudo social da parte autora, nomeando para tal finalidade o Assistente Social Vagner Nunes, o qual deverá ser intimado para realizar a visita domiciliar, bem como dos honorários periciais fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Resolução nº 541/2007 da CJF, ressalvada eventual complexidade a ser especificada no laudo. Deverá o perito apresentar relatório social da parte autora limitado as seguintes respostas: a) atual residência; b) número de pessoas que com ela residem, indicando dados completos (nome, CPF e data de nascimento), bem como eventual existência de grau de parentesco; c) qual a renda familiar, esclarecendo a origem (trabalho ou outro benefício). Também deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801864-16.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Rosangela de Souza Pinto

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Vistos... Da análise do caso em questão, observa-se que a parte requerente discute ato praticado por perícia médica federal, razão pela qual, além do cumprimento do disposto no art. 319 do Código de Processo Civil, também passou a ser necessário o cumprimento do art. 129-A da Lei 8.213/91, que traz as seguintes exigências: I Quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; Referido dispositivo legal exige também a juntada dos seguintes documentos, nos termos do inciso II, do art. 129-A: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. No caso em tela, observa-se que a parte requerente não juntou cópia da perícia médica nem esclareceu de forma clara suas inconsistências (item I, a) do dispositivo citado.A autora também não apresentou manifestação quanto a eventual litispendência ou coisa julgada. Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801896-21.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Maria Dias de Oliveira

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Ante o exposto, defiro o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada para o fim de determinar que o réu implante em favor da parte autora o benefício da pensão por morte tendo como instituidor Ivo Furtado de Oliveira (NIT: 1.176.636.630-3 e CPF: 403.732.151-34). O prazo para implantação do benefício é de 15 dias corridos, sob pena de multa mensal de R$ 1.200,00, limitada inicialmente a R$ 6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se (a intimação deve ser feita para a Agência Executiva do INSS). Oficie-se também ao setor responsável no INSS. Considerando que prevalece na jurisprudência que o interesse público não permite o reconhecimento do direito, nem a composição, pois indisponível, na esteira do art. 334, §4º, II, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação e mediação. Ademais, se os Procuradores do INSS não comparecem à audiência de instrução, quanto mais à de conciliação, revelando que seria absolutamente inútil agendar tal audiência. Cite-se a parte ré, para, querendo, no prazo legal (CPC, arts. 335, caput c/c 183), oferecer resposta.

**Processo 0801916-17.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Carlos Nelson Desbesell - ME - Exectda: Letícia Ruth Rodrigues Silva

ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 263: “Diante da informação de que há possível composição entre as partes acerca do credito executado (f. 261), concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito. Intime-se. Após, conclusos.

**Processo 0802161-57.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Nelza Sales Pereira Aparecido - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Embora tenha sido possível o acesso ao arquivo de áudio gravado, alguns segundos após o início, ainda enquanto explicado os benefícios do serviço, houve possível interferência/erro que impossibilitou compreender qualquer informação repassada ou anuência da autora. Intime-se a parte ré (Chubb Seguros Brasil) para reapresentar o arquivo no prazo de quinze dias. Com sua apresentação, intime-se a autora e conclusos.

## 2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCILENE SANTOS SOUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0286/2022

**Processo 0802167-64.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.368,80

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0287/2022

**Processo 0000399-93.2008.8.12.0016 (016.08.000399-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente**

Exeqte: Maria das Graças Marcelino

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

intimação dos alvarás expedidos no feito e para requerer o que entender de direito

**Processo 0800008-85.2020.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Bortolozo

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da decisão de f. 201/203.

**Processo 0800253-28.2022.8.12.0016 - Mandado de Segurança Cível - Liberação de mercadorias**

Imptte: Coperaguas Cooperativa Agroindustrial - Coperaguas Cooperativa Agroindustrial - Coperaguas Cooperativa Agroindustrial

ADV: EDSON LUIZ FAVERO (OAB 10874/SC)

Ante o exposto, concedo o mandado de segurança e torno definitiva a liminar concedida anteriormente, bem como declaro a incompetência deste Estado de Mato Grosso do Sul de aplicar as multas objetos dos termos de apreensão números 001002013, 001002014, 001002016, 001002017, 001002018, 001002019, 001002020, 001002021, 001002022, 001002023, 001002024, 001002025, 001002027, 001002028, 001002031, 001002032, 001002033, 001002034, 001002035, 001002036, 001002037, 001002038, 001002039, 001002040, 001002042, 001002043, 001002044, 001002045, 001002046, 001002047, 001002048 e 001002049. Intime-se a autoridade coatora sobre o teor desta sentença. Nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 12016/09, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para reexame necessário.

**Processo 0800307-91.2022.8.12.0016 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Anícia Souza

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

intimação do autor acerca da expedição do termo de curador definitivo de folhas 111, o qual deverá ser juntado devidamente assinado, bem como acerca do encaminhamento da averbação e inscrição no livro “E” acerca da interdição, conforme malotes digitais de folhas 116/117.

**Processo 0800376-36.2016.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - F.I.E.D.C.N.P.N. - Exectdo: A.F.M.P.D. - A.F. - S.G.A.

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Diante da manifestação de f. 240-241, cumpra-se na forma do despacho de f. 237, atentando-se à substituição (não simples inclusão) no polo ativo.

**Processo 0800476-78.2022.8.12.0016 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Maria Aparecida Martins

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação do autor apara assinar o termo de curador de folhas 95, bem como para ficar ciente do encaminhamento da averbação da interdição e inscrição livro E, conforme documentos de folhas 100/101.

**Processo 0800594-88.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria José Aragão - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

**Processo 0800639-63.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Pedro Batista Silva - Exectdo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de l. 272: “Diante dos dados apresentados às f. 270-271, expeça-se alvará conforme determinado na sentença de f. 254-255.

**Processo 0800820-59.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Mario Alves da Silva

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Defiro parcialmente o pedido retro, concedendo o prazo de mais 90 (noventa dias), a contar do requerimento de f. 60. Intime-se.

**Processo 0801055-65.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Initmação do autor acerca do despacho de folhas 293.

**Processo 0801170-81.2021.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cessão de Crédito**

Exeqte: Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Exectdo: Kaio José Barbosa

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Intimação quanto à r decisão de fl. 39: “I. Trata-se de Ação Monitória, cujo objeto é a cobrança de valor estampado em documento sem força executiva. Após o deferimento da expedição de mandado de pagamento, o devedor, em que pese regularmente citado (f. 34), não pagou o débito e nem ofereceu embargos monitórios (f. 35). II. Assim, configurado está o título executivo judicial, nos termos do art. 701, §2º, do CPC. Arbitro honorários advocatícios da fase de conhecimento em 10% sobre o valor da execução. Inteligência dos arts. 85, §2º, e 701, §, 1º, ambos do CPC. III. Proceda-se a evolução da classe processual Cumprimento de Sentença. IV. Intime-se o executado para efetuar o pagamento da quantia indicada (R$ 8.555,60), no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão da multa de 10% e também de honorários advocatícios da fase de execução em mais 10% (art. 532, §1º, do CPC). V - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito; VI - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item IV.”

**Processo 0801397-13.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectda: Dorotea Moreira

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do despacho de f. 368/369.

**Processo 0801474-51.2019.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**

Exeqte: Lucimar Almeida André

ADV: PAULO EDSON DE SOUZA (OAB 24799/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Intime-se a parte executada para, querendo,

opor impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 dias, cujas hipóteses ficam restritas àquelas previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Caso alegue excesso de execução deverá apontar o montante que reputa correto, inclusive com planilha do débito. Não havendo impugnação ficará a parte executada dispensada de pagar honorários advocatícios para a execução, conforme determina o art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, bem como art. 85, §7º do Código de Processo Civil. Não havendo impugnação, às providências para expedição do RPV/precatório. Pagos, expeçam-se alvarás. Retirados, conclusos para extinção pelo pagamento. Sobre o destaque dos honorários contratuais, a assinatura no contrato de f. 945-947 aparenta ser escaneada, sobreposta, não feita com caneta, de modo que para o deferimento necessária será a regularização do instrumento ou manifestação direta, não pelo causídico, do autor de ratificação.

**Processo 0801521-25.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Reqte: Neusa Korpan

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Initmação do autor acerca do despacho de folhas 199.

**Processo 0801554-10.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Marcio Marcos Prete Anacleto

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

Vistos... Em que pese tenha esclarecido o porquê da incapacidade, ainda resta dúvida acerca dos pressupostos a ensejar o apanágio perquirido, isso porque a simples incapacidade para o trabalho não configura, por si só, inexistência de meio para subsistência, mormente quando se gasta mais de trezentos reais a título de energia elétrica (f. 22), situação que indica apoio de terceiro (já que não exerce atividade laboral) que a depender do caso é capaz de ilidir o beneplácito em questão; logo, necessário que esclareça sua atual condição, indicando onde mora, com quem mora, quais as respectivas profissões, etc. Intime-se. Prazo de quinze dias.

**Processo 0801695-97.2020.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Luzineia Nunes - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 270-271: "Trata-se de cumprimento de sentença para pagar R$ 1.758,94 (f. 256). Realizada a consulta pelo sistema Sisbajud foi encontrada a integralidade do débito executado (f. 257). A parte exequente juntou o contrato de honorários advocatícios e requereu a expedição de dois alvarás: um no valor de R$ 669,14 e outro no valor de R$ 802,96 (f. 266-268). É o relato. Decido. O contrato apresentado previu honorários contratuais no percentual correspondente a 40% sobre todo o proveito econômico bruto. Paralelo a isso sabe-se que honorários de sucumbência pertencem ao advogado. Pois bem. No caso dos autos, o proveito econômico da credora é de R$ 1.599,04 e R$ 159,90 são honorários de sucumbência (f. 256). Daquele total, 40% significa R$ 639,61, que somado aos R$ 159,90 da sucumbência, totalizaria R$ 799,51. Esta quantia é menor do que a indicada na f. 266, assim como está aquém o crédito de Luzineia, porque se do total devido a ela, R$ 1.599,04, subtraído os 40% de honorários contratuais, atinge-se R$ 959,43, não R$ 802,96 indicado na f. 266. Também se somadas as duas quantias apontadas na f. 266 (R$ 669,14 e R$ 802,96), dá 1.472,10, ou seja, não bate com os R$ 1.599,04 indicado na f. 256. Nessa linha de raciocínio, não há como deferir o pedido de f. 266-267. E, por cooperação processual, indica-se como possíveis créditos, passíveis da expedição de dois alvarás, R$ 959,43 para Luzineia (R$ 1.599,04 subtraído R$ 639,61 40% de honorários contratuais), e R$ 799,51 de honorários (soma dos honorários contratuais R$ 639,61 e de sucumbência R$ 159,90). Adianto que não será emitido alvará de numerário para a exequente Luzineia Nunes, mas sim de transferência, seja para a conta bancária do causídico indicada na f. 266 (porque a procuração dá poderes para isso), seja para outra dela que venha a ser indicada nos autos. Intime-se a parte exequente para manifestação em cinco dias. Se aceito o cálculo acima, expeça-se dois alvarás de transferência nos valores indicados pelo juízo: a) o de honorários para a conta de f. 266; b) o principal para a mesma conta bancária ou outra que for indicada na manifestação da parte exequente. Depois, conclusos para sentença de extinção. Se não aceitos os valores indicados acima, conclusos para análise do que for pedido.

**Processo 0801752-52.2019.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Maria de Fátima Marques - Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIANA SANTOS DA SILVA (OAB 24375/MS)

ADV: SCHUNEMANN & SANTOS ADVOCACIA (OAB 1643/SS)

ADV: FRANCIELLI POSSAMAI MARQUES (OAB 24860/MS)

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 239-240: "Valor Principal: Trata-se de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública ajuizada por Maria de Fátima Marques em desfavor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Consta nos autos que foi emitido o ofício requisitório (f. 218-219), pago (f. 220), e expedido o alvará (f. 221 e 227). A parte exequente intimada para se manifestar e nada mais requereu. É o bastante para relatar. Segue a decisão. O processo de execução tem apenas uma finalidade, satisfazer o crédito do exequente, de modo que realizado concretamente o seu direito o feito executivo deve ser extinto. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO EXIGIDA NESTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com amparo no art. 924, II, do CPC. Sem custas, ex vi legis. Honorários, caso cabíveis, já arbitrados. Honorários Sucumbenciais: Sem prejuízo do exposto alhures, a fase executória deverá prosseguir, mas agora em relação aos honorários sucumbenciais arbitrados na fase de conhecimento, que não foram incluídos na exação anterior. Altere-se o polo ativo da demanda, devendo constar apenas o Dr. Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli (credor remanescente), baixando-se o restante. Intime-se a parte executada para, querendo, opor impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 dias, cujas hipóteses ficam restritas àquelas previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Caso alegue excesso de execução deverá apontar o montante que reputa correto, inclusive com planilha do débito. Sem honorários nesta fase, ainda que o art. 85, §7º do Código de Processo Civil dispensam os honorários apenas na hipótese de precatório, pois no caso concreto, diante da cisão, decorrente da troca de advogados, o título em si já foi executado, ainda que para um credor, sendo que já foi reconhecido excesso de execução, conforme decisão de f. 212, de modo que se assim não for haverá estímulo para cisão dos cumprimentos, o que não é recomendado, ao contrário, causa inequívoco tumulto processual. Não havendo impugnação, às providências para expedição do RPV/precatório. Pagos, expeçam-se alvarás. Retirados, conclusos para extinção pelo pagamento. Havendo impugnação, conclusos para análise do seu recebimento. Às providências.

**Processo 0801827-91.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Réu: A.A.O. e outro
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
intimação do termo de guarda expedido e para as providências cabíveis.

**Processo 0801894-51.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Cleonice Tapari
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos... Cleonice Tapari ajuíza ação declaratória c/c reparatória em face de MG-MBE Brasil Card Adm (Instituição de Pgamentos Ltda), com o objetivo de que seja declarada ilegal a inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito por débito de R$ 775,32 e o réu condenado a pagar indenização por danos extrapatrimoniais. A autora afirma que tentou realizar compra no crédito e foi impedida, porque seu nome foi negativado pelo réu, o que argumenta ser indevido, porque não realizou qualquer transação junto ao requerido. Faz pedido de tutela de urgência para que o nome da autora seja retirado do rol de maus pagadores. Junta documentos. É o relato. Decido. Estabelece o art. 300 do CPC/2015, que: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. (destaque nosso) São requisitos, portanto, para a tutela antecipada de urgência: a probabilidade do direito e o perigo de dano. Há um silêncio no caput do art. 300 do NCPC que deve ser preenchido com a inclusão do "perigo de ato ilícito", pois as vezes o risco é de que o ilícito ocorra, não o dano. Sobre o tema BUENO (2015, p. 219) diz: A concessão da 'tutela de urgência' pressupõe: (a) probabilidade do direito e (b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput). São expressões redacionais do que é amplamente consagrado nas expressões latinas fumus boni iuris e periculum in mora, respectivamente. () A 'tutela de urgência' pode ser concedida liminarmente, isto é, no início do processo e sem a oitiva prévia da parte contrária, ou após justificação prévia (art. 300, § 2º). A justificação prévia, cabe anotar, é alternativa àqueles casos em que os pressupostos para a concessão da tutela de urgência não são passíveis de demonstração com a própria petição inicial (prova documental, ata notarial ou estudo técnico), sendo o caso, por exemplo, de ouvir testemunhas ou o próprio requerente da medida, o que merece ser justificado na própria petição em que é formulado o pedido. Nesta hipótese, o mais correto não é indeferir o pedido de tutela de urgência, mas designar a referida audiência para colheita da prova. De acordo com o § 3º do art. 300, 'a tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão'. Trata-se de previsão que se assemelha ao § 2º do art. 273 do CPC atual e do 'pressuposto negativo' para a antecipação da tutela a que se refere aquele artigo e que estava prevista no art. 302 do Projeto da Câmara e, felizmente, sem par no Projeto do Senado. Deve prevalecer para o § 3º do art. 300 do novo CPC a vencedora interpretação que se firmou a respeito do § 2º do art. 273 do CPC atual, única forma de contornar o reconhecimento de sua inconstitucionalidade substancial: a vedação da concessão da tutela de urgência nos casos de irreversibilidade não deve prevalecer nos casos em que o dano ou o risco que se quer evitar ou minimizar é qualitativamente mais importante para o requerente do que para o requerido. Subsiste, pois, implícito ao sistema porque isso decorre do 'modelo constitucional' o chamado 'princípio da proporcionalidade', a afastar o rigor literal desejado pela nova regra. No caso vertente, há probabilidade do direito invocado, na medida em que há certeza da negativação do nome da autora por dívida de R$ 775,32 tendo como informante o réu (f. 26), do qual ela alega ser indevida, porque "não realizou qualquer transação junto do requerido" (f. 2), de modo que, em princípio, se não existe negócio jurídico entre as partes, não há débito e, com isso, a inserção do nome da demandante nos cadastros de inadimplentes não se justifica. Por outro lado, não vejo perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois a negativação ficou disponível em 09.12.2021 e somente agora, novembro de 2022, a autora ajuizou a ação, ou seja, quase doze meses depois, sendo certo que o fator tempo subtrai esse requisito. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada. Intime-se a parte autora. I - Cite-se a parte ré para comparecer à audiência de conciliação/mediação, pautada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, "caput"); II O ato designado só deverá ser desmarcado se a parte autora na petição inicial e o réu, por petição com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, §5º, 2ª parte), manifestarem expressamente o desinteresse na audiência. Nessa hipótese, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação apresentado por ele (CPC, art. 335, II); III A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. As partes devem comparecer ao ato acompanhadas de seus advogados; IV - Conste do expediente de citação/intimação que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, §8º); V Conste do expediente de citação que o prazo para contestação, que será de 15 (quinze) dias, terá início: a) da audiência de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (CPC, art. 335, I); b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, desde que a parte autora já tenha manifestado intenção semelhante (CPC, art. 335, II); VI Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, "caput"). Na peça defensiva deve a parte ré especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (CPC, art. 336, parte final); VII Com a contestação, à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, indicando as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Se a parte entender que não há necessidade de manifestação, basta se manter silente ou apresentar simples petição informando suas razões. A medida aqui adotada, de ser tomada essa providência de forma geral e em todos os casos, sem necessidade de conclusão, prestigia a celeridade processual, na medida em que evita uma conclusão para análise de questão simples, mas que diante da invencível carga de trabalho existente neste gabinete pode levar bastante tempo, prejudicando as partes, sem descurar que os art. 5º e 6º do Código de Processo Civil trazem a previsão de boa-fé e cooperação entre os sujeitos do processo; VIII Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); IX - Defiro as benesses da justiça gratuita (declaração anexa).

**Processo 0801955-43.2021.8.12.0016 - Interdição/Curatela - Nomeação**
Reqte: Aredias Aluciano de Alencar
ADV: MICHELE DAIANE DOS SANTOS DE ASSIS (OAB 20695/MS)

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

Intimação do autor para assinar o termo de curador de folhas 115, bem como para ficar ciente acerca do encaminhamento da averbação da interdição, conforme documento de folhas 120.

**Processo 0802167-64.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Pereira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

intimação do retorno dos autos da instância superior e para requerer o que entender de direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCILENE SANTOS SOUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0288/2022

**Processo 0801867-39.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.793,60

## Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2022

**Processo 0800118-16.2022.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ubirajara Osorio Lacerda - Reqdo: NETFLIX Entretenimento Brasil Ltda.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 138-140. Juiz Leigo: "... Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos declaratórios. No mérito, não acolho o remédio integrativo, porque a sentença não possui a omissão quanto ao ponto em questão, demonstrando tão somente o inconformismo do embargante com a sentença proferida, o que deve ser objeto do manejo do recurso adequado, inexistindo os requisitos e hipóteses versadas no art. 48 da Lei dos Juizados. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C."; Juiz de Direito: "Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."

**Processo 0801690-41.2021.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Damirce Freitas - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)

Vistos... I Evolua-se para cumprimento de sentença; II - Intime-se a parte devedora preferencialmente pelo por meio eletrônico (via SAJ), na forma do artigo 270 c/c art. 246, ambos do CPC; secundariamente, não sendo a parte cadastrada no sistema eletrônico, a intimação deve se dar na pessoa de seu advogado via DJ; e, por fim, pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, para pagar a quantia executada, devidamente atualizada até a data do pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa, além de indicar o bem que pretende ver constrito; IV - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

# Naviraí

## 1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0539/2022

**Processo 0805108-50.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 1.793,60

**Processo 0807375-87.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Apeldo: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0540/2022

**Processo 0800092-47.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.793,60

**Processo 0800577-76.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Apeldo: Boa Vista Serviços S.A. e outro
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 896,80

**Processo 0803425-70.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R$ 2.737,60

**Processo 0804823-52.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.793,60

**Processo 0808297-65.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Apeldo: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 2.737,60

**Processo 0808689-05.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 1.368,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0541/2022

**Processo 0000110-72.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Pedro Henrique Leal Sales - Celina Irene Cordeiro Leal Sales
ADV: KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO (OAB 6540/MS)
ADV: EDSSON RENATO QUINTANA (OAB 11545/MT)
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias.

**Processo 0001768-44.2012.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Reqte: Albino José Papa - Reqda: M.I.P.S.
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
ADV: FABÍOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929A/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
SENTENÇA DE F. 239: Em à atenção à petição de fls. 237, JULGO EXTINTO, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Albino José Papa em desfavor de Maria Ivone Pereira dos Santos, ambos suficientemente qualificados nos autos.

**Processo 0003797-67.2012.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação**
Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)
ADV: FABÍOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929A/MS)
ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)
DESPACHO PÁG.282: Reitere-se, pela última, as intimações (por diário e pessoalmente) de fls. 276. Informados os dados, transfira o valor para a conta bancária indicada pelo Banco Requerida. Constatada a inércia, proceda-se o arquivamento do feito, com as cautelas de estilo.

**Processo 0800408-26.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: João Bezerra da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0800472-02.2022.8.12.0029 (apensado ao Processo 0001225-41.2012.8.12.0029) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Reqte: Joel Pereira Chaves
ADV: ANISIO PEREIRA FAUSTINO (OAB 19502/MS)
Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0800779-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Lucilene da Silva Rocha - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

SENTENÇA PÁG.190: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 185/186, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Custas processuais são de incumbência do Banco Requerido,tal como determinado na sentença proferida nos autos. Honorários na forma do acordo. Uma vez que a realização de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, tendo em vista o fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0801058-54.2013.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 288.

**Processo 0801097-70.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Maria Aparecida Pontes - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DECISÃO PÁG.158: Vistos, etc I - Ante a notícia do óbito da parte Autora e nos termos do art. 313, inciso I, do CPC, SUSPENDO o processo pelo prazo de 02(dois) meses ou até ulterior regular habilitação dos sucessores do de cujus (art. 687 a 692, do NCPC), ou, ainda, eventual pedido de extinção. Intime-se a parte autora para que, no prazo da suspensão, bem como promova a regular habilitação dos sucessores do falecido, sob pena extinção por falta de pressuposto de processual. Aguarde-se em arquivo provisório, com as baixas de estilo. II Promovida a habilitação dos herdeiros, intime-se a parte Requerida para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. III Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801150-95.2014.8.12.0029 (apensado ao Processo 0805536-27.2021.8.12.0029) - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: L.V.S.B.

ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

DESPCAHO DE F. 82: [...] II - Após, sob pena de extinção e arquivamento, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, esclarecer o motivo pelo qual está cobrando nesta Execução apenas a quantia de R$ 976,95 referente às prestações alimentícias devidas nos meses de fevereiro a abril de 2021 (fls. 80), e no Cumprimento de Sentença n. 0805536-27.2021.8.12.0029 objetiva o recebimento dos alimentos devidos de outubro de 2014 a fevereiro de 2021. Por oportuno, recordo à parte Exequente em razão da presente execução correr pelo rito da prisão a dívida alimentar que autoriza o decreto prisional é o débito que compreende até as três primeiras prestações anteriores ao ajuizamento da execução BEM COMO daquelas que se venceram no curso do processo (§7º, do art. 528, do CPC). Portanto, não há a necessidade de ingresso de execução pelo rito da penhora como feito nos autos n. 0805536-27.2021. Ora, se a parte Exequente ingressa com novo pedido de recebimento de pensão de meses posteriores a esta Execução, é certo que se perde o caráter urgente no recebimento dos alimentos aqui cobrados, o que afasta a possibilidade do decreto prisional. III A parte Exequente também deverá informar se está havendo o desconto em folha da pensão alimentícia e o depósito em sua conta bancária, pois a empresa informada no pedido de fls. 79 foi devidamente oficiada para tal fim (fls. 63). IV Deverá a parte Exequente, no prazo acima, requerer aquilo que entender de direito.

**Processo 0801368-50.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Valdecir Marcos - Réu: Ronaldo Amilton Ribeiro

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0801426-48.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Erozimbo Vasconcelos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0801501-92.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: G.M.B.O.

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

DESPACHO DE F. 338: Manifeste-se a parte autora sobre o alegado às fls. 337, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801672-49.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Adalberto Santana Nunes

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

ADV: THAISA VIERO MARTINS (OAB 22993/MS)

SENTENÇA PÁG.229/236: [...] Ante o exposto, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Adalberto Santana Nunes em face do Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados, para o fim de condenar o Requerido a RESTABELECER em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença acidentário no valor correspondente a 91% (noventa e um por cento) de seu salário-de-benefício, devido desde a data da cessação indevida (14/3/2019, f. 147), bem como, a partir da juntada do laudo pericial aos autos (14/1/2022, f. 203-212), a proceder à sua conversão em aposentadoria por invalidez no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 42 e 44 da Lei 8.213/91, abatendo-se o que foi pago em decorrência da decisão que antecipou os efeitos da tutela. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros de mora legais, devidos a partir da citação (Súmula 204 do STJ), e deverão ser corrigidas desde quando se tornaram devidas até o efetivo pagamento, utilizando-se o índice INPC. Em relação aos juros moratórios, deverão incidir de uma única vez até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Atento ao princípio da sucumbência e com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arcará o Requerido, ora vencido, com as custas processuais respectivas (Súmula 178 do STJ e parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 - Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul). Honorários advocatícios serão fixados na fase de cumprimento de sentença em observância ao que determina art. 85, § 4º, II, do CPC. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do C.P.C. Transfira-se ao perito o valor

dos honorários periciais, caso ainda não providenciado. Oportunamente, com ou sem a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para reexame necessário. P.R.I.C.

**Processo 0801836-09.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Rosilene Rufino dos Santos Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0801850-27.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Albertina de Souza Fernandes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam as partes intimadas da juntada de ofício pág.159/161, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0801874-21.2022.8.12.0029 (apensado ao Processo 0800505-89.2022.8.12.0029) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Cruz & Pinheiro Ltda Me - Regiana Vani Cruz Pinheiro - Paulo Sergio Alvares Pinheiro

ADV: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)

Intimação do embargante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos embargos apresentada.

**Processo 0802154-94.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Liminar**

Reqte: Sonia Mara Gonçalves - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0802267-19.2017.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Guarda**

Exeqte: L.V.A.S.

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

SENTENÇA DE F. 89: Ante o exposto, nos termos do artigo 775 do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência apresentado por Lívia Valentina Araujo dos Santos, Representado(a) por sua Mãe Ana Paula Araujo da Paz em face de Leandro da Silva Santos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO o presente feito.

**Processo 0802269-23.2016.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais**

Exeqte: Luiz Antônio dos Santos

ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)

Intimação da parte credora/advogada para se manifestar em face do depósito de fls. 400, devendo cadastrar no setor de precatórios seus dados bancários a fim de fazer o levantamento do valor e informar ainda seu possui alguma isenção tributária ou previdenciária, com comprovação nos autos.

**Processo 0802322-28.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria de Lourdes Manoel Pereira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0802508-17.2022.8.12.0029 (apensado ao Processo 0801519-11.2022.8.12.0029) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Thyanne Jacobsen Seibt - Fanny Seibt Endo - Thalisson Jacobsen Seibt - Embargdo: Mardonio Gonçalves Silva

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

ADV: LUANA PAES FERNANDES (OAB 26869/MS)

ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

intime-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-lhes a necessidade e o cabimento, sob pena de indeferimento e para que digam, no mesmo prazo, se há interesse na audiência conciliatória.

**Processo 0802581-62.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Autor: Ismael Martins Pereira

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

SENTENÇA PAG.148/157: [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ismael Martins Pereira em face do Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados, para o fim de condenar o Requerido a implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença acidentário no valor correspondente a 91% (noventa e um por cento) de seu salário-de-benefício, devido desde a data do início da incapacidade, ou seja, a partir de janeiro de 2018, bem como, a partir da juntada do laudo pericial aos autos (13/10/2021, f. 124-136), a proceder à sua conversão em aposentadoria por invalidez no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 42 e 44 da Lei 8.213/91. Tendo em vista a decisão ora proferida em sede de cognição exauriente, é o caso de rever o que foi decidido às f. 43-44, pois, verifica-se, neste momento, a presença do fumus boni juris, conforme fundamentação exposta acima e que aqui ora reitero para evitar repetições. Em relação ao periculum in mora, é ele evidente, pois se trata de verba de natureza alimentar sem qual o Autor, certamente, passou e está passando pelas mais diversas agruras. Diante disso, presentes os requisitos legais, CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA e determino ao INSS que implante, no prazo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da ordem judicial, o benefício de auxílio-doença acidentário em favor do Autor, mantendo-o até a resolução final da demanda, sob pena de incorrer em multa de R$300,00(trezento reais) por dia de atraso no descumprimento desta decisão, limitada inicialmente a 30(trinta) dias. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais para que proceda à imediata implantação do benefício. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros de mora legais, devidos a partir da citação (Súmula 204 do STJ), e deverão ser corrigidas desde quando se tornaram devidas até o efetivo pagamento, utilizando-se o índice INPC. Em relação aos juros moratórios, deverão incidir de uma única vez até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Atento ao princípio da sucumbência e com

fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arcará o Requerido, ora vencido, com as custas processuais respectivas (Súmula 178 do STJ e parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 - Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul). Honorários advocatícios serão fixados na fase de cumprimento de sentença em observância ao que determina art. 85, § 4º, II, do CPC. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do C.P.C. Transfira-se ao perito o valor dos honorários periciais. Oportunamente, com ou sem a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para reexame necessário. P.R.I.C.

**Processo 0802981-08.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Reqte: Éder Bruno

ADV: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)

SENTENÇA PÁG.162/169: [...] Ante o exposto, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Éder Bruno em face do Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados, para o fim de condenar o Requerido a RESTABELECER em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez acidentária, espécie 92 (NB 5398737747), devido desde a data da cessação indevida (18/11/2019, f. 53), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 42 e 44 da Lei 8.213/91, abatendo-se o que foi pago em decorrência da decisão que antecipou os efeitos da tutela. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros de mora legais, devidos a partir da citação (Súmula 204 do STJ), e deverão ser corrigidas desde quando se tornaram devidas até o efetivo pagamento, utilizando-se o índice INPC. Em relação aos juros moratórios, deverão incidir de uma única vez até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Atento ao princípio da sucumbência e com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arcará o Requerido, ora vencido, com as custas processuais respectivas (Súmula 178 do STJ e parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 - Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul). Honorários advocatícios serão fixados na fase de cumprimento de sentença em observância ao que determina art. 85, § 4º, II, do CPC. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do C.P.C. Transfira-se ao perito o valor dos honorários periciais, caso ainda não providenciado. Oportunamente, com ou sem a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para reexame necessário. P.R.I.C.

**Processo 0803025-22.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Jorgina Gamarra - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0803372-26.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Reqte: O.M.

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

DECISÃO PÁG.91/92: O processo está em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, estando presentes os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação. Fixo como questões de fato controvertidas, a serem objeto de prova pela parte autora: que o Requerido não depende mais economicamente de si, possui aptidão para trabalhar, não havendo mais a necessidade de pagamento de pensão alimentícia. E a serem provados pelo Requerido: a permanência da dependência econômica em relação ao genitor; que estuda e necessita do auxílio paterno para a manutenção de seu sustento. Defiro as provas pertinentes e tempestivamente postulada pela parte Requerida às fls. 79, quais sejam, testemunhal e documental suplementar. Declaro precluso o direito da parte Autora na produção de provas, já que às fls. 90 formulou requerimento de julgamento antecipado da lide, o que demonstra desinteresse na produção de outras provas que não aquelas já apresentadas no feito. Rol testemunhal, ainda que suplementar ou substitutivo, deverá ser objeto de depósito em cartório no prazo comum de 10(dez) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de preclusão, ainda que haja a informação de que comparecerão independentemente de intimação, sendo vedado o simples comparecimento na data aprazada. O número de testemunhas arroladas não poderá ser superior a 10 (dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do NCPC). Atente-se o(s) Advogado(s) de que deverá(ão) atender ao disposto no artigo 455 e parágrafos do NCPC, cabendo-lhe(s) comunicar as testemunhas da data e horário da audiência e podendo comprometer-se a trazê-las independentemente de intimação (caso em que a ausência será tida por desistência da respectiva oitiva). Poderá(ão), ainda, proceder à intimação por carta, tendo o(s) Advogado(s) a obrigação de juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de Recebimento. Sob pena desta decisão torna-se estável, intimem-se as partes para as providências do §1º, do art. 357, do CPC. Após, tornem o feito concluso para designação de audiência de instrução ou eventual deliberação acerca de pedido de esclarecimentos ou ajustes. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803425-70.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Terrengue Neto - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0804282-53.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Lídia de Souza - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

SENTENÇA PÁG.140: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 138/139, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil. Destarte, nos termos do art. 90, §2º, in fine, do CPC, as despesas processuais deverão ser divididas igualmente, observando-se a suspensão da exigibilidade da cobrança em relação à parte autora, já que ela é beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários na forma do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal e, por consequência, o trânsito em julgado deverá ser imediatamente certificado. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0804394-22.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Raimundo Rodrigues Torres - Herdeiro: Adão Rodrigues de Souza - Adonack Rodrigues de Souza - André Luiz Rodrigues de Souza, - Dinomar Rodrigues de Souza - Eva Rodrigues de Souza - Marco Aurélio de Souza Torres - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intimação: As partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

**Processo 0804515-84.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: José Rodrigues Francisco
ADV: EDVALDO JORGE (OAB 11025/MS)

SENTENÇA PÁG.223/230: [...] Ante o exposto, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por José Rodrigues Francisco em face do Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados, para o fim de condenar o Requerido a RESTABELECER em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez acidentária, espécie 92 (NB 1648790191), devido desde a data da cessação indevida (19/6/2018, f. 83), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 42 e 44 da Lei 8.213/91, abatendo-se o que foi pago em decorrência da decisão que antecipou os efeitos da tutela. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros de mora legais, devidos a partir da citação (Súmula 204 do STJ), e deverão ser corrigidas desde quando se tornaram devidas até o efetivo pagamento, utilizando-se o índice INPC. Em relação aos juros moratórios, deverão incidir de uma única vez até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Atento ao princípio da sucumbência e com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arcará o Requerido, ora vencido, com as custas processuais respectivas (Súmula 178 do STJ e parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 - Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul). Honorários advocatícios serão fixados na fase de cumprimento de sentença em observância ao que determina art. 85, § 4º, II, do CPC. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do C.P.C. Oportunamente, com ou sem a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para reexame necessário. P.R.I.C.

**Processo 0804823-52.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Benedito Augusto dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0805469-33.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Sirlei Pereira dos Santos
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

SENTENÇA PÁG.258/265: [...] Ante o exposto, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Sirlei Pereira dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados, para o fim de condenar o Requerido a RESTABELECER em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez acidentária, espécie 92 (NB 176.676.841-2), devido desde a data da cessação indevida (9/10/2019, f. 68), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 42 e 44 da Lei 8.213/91, abatendo-se o que foi pago em decorrência da decisão que antecipou os efeitos da tutela. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros de mora legais, devidos a partir da citação (Súmula 204 do STJ), e deverão ser corrigidas desde quando se tornaram devidas até o efetivo pagamento, utilizando-se o índice INPC. Em relação aos juros moratórios, deverão incidir de uma única vez até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Atento ao princípio da sucumbência e com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arcará o Requerido, ora vencido, com as custas processuais respectivas (Súmula 178 do STJ e parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 - Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul). Honorários advocatícios serão fixados na fase de cumprimento de sentença em observância ao que determina art. 85, § 4º, II, do CPC. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do C.P.C. Transfira-se ao perito o valor dos honorários periciais, caso ainda não providenciado. Oportunamente, com ou sem a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para reexame necessário. P.R.I.C.

**Processo 0805549-26.2021.8.12.0029 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J.N.R.E.S. - W.R.S.
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: DIEGO BIANCHI DE OLIVEIRA (OAB 23624/MS)

SENTENÇA DE F. 51: Homologo o pedido de desistência apresentado pela parte autora, e, por consequência, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo que Juliana Noemia Ribeiro Espinosa de Souza e Washington Roberto de Souza, ambos suficientemente qualificados nos autos, o que faço com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários advocatícios, pois concedo, neste momento, à parte desistente as benesses da Justiça Gratuita. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0806207-21.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Zaira Lourenço de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

SENTENÇA PÁG.351: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 345/347, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, honorários na forma do acordo. Uma vez que a realização de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, tendo em vista o fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0806403-20.2021.8.12.0029 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: G.S.M.J. - J.S.M.J. - Reqdo: V.M.J.
ADV: KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO (OAB 6540/MS)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0806433-55.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

SENTENÇA PÁG.97/100: [...] Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Camila Aparecida Paulino em face de Boa Vista Serviços S.A., ambos qualificados nos autos, para o fim de: 1} Determinar a exclusão do registro do nome da parte Autora no arquivista quanto ao débito de origem de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, contrato n. 1710027944490, no valor de R$160,00, enquanto não observada a prévia notificação; 2} Julgar improcedente o pedido em relação aos demais débitos questionados, de origem de SP/BGU/MUNDIAL EDITORA, contrato n. 012057313/3045539, no valor de R$1.590,00, e de ITAU UNIBANCO S/A, contrato n. 769300039716, no valor de R$3.988,06, pois comprovada a legalidade do registro; 3} Julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 80% a serem arcadas pela parte autora e 20% a serem arcadas pela parte requerida. Condeno as partes, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, divididos na mesma proporção das custas, ou seja, 80% devidos pela parte autora e 20% devidos pela parte ré, sendo vedada a compensação. A exigibilidade dos valores devidos pela parte autora fica sobrestada por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

**Processo 0806463-90.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

SENTENÇA PÁG.101/104: [...] Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ana Flávia Lourenço Ramos em face de Boa Vista Serviços S.A., ambos qualificados nos autos, para o fim de: 1} Determinar a exclusão do registro do nome da parte Autora no arquivista quanto aos débitos de origem de HAVAN LOJAS DEPARTAMENTOS LTDA, contrato n. 17806482-000000, no valor de R$217,23, e de CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, contrato n. 2586747, no valor de R$96,94, enquanto não observadas as prévias notificações; 2} Julgar improcedente o pedido em relação ao débito de origem de OPERAÇÕES COBRANDED DA FIC, contrato n. 5082373860000, no valor de R$153,08, pois comprovada a legalidade do registro. 4} Julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 70% a serem arcadas pela parte autora e 30% a serem arcadas pela parte requerida. Condeno as partes, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, divididos na mesma proporção das custas, ou seja, 70% devidos pela parte autora e 30% devidos pela parte ré, sendo vedada a compensação. A exigibilidade dos valores devidos pela parte autora fica sobrestada por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

**Processo 0806481-14.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Natanael da Silva - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

SENTENÇA PÁG.73/77: [...] Ante o exposto, nesta ação apresentada por Natanael da Silva em face de Boa Vista Serviços S.A., ambas qualificadas nos autos: 1} Reconheço a ocorrência de prescrição em relação à pretensão indenizatória quanto ao débito de origem de MS-NVR/USONET, contrato n. 5408, no valor de R$263,00, e, neste ponto, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC e, quanto à pretensão declaratória, julgo-a improcedente; 2} Determino a exclusão do registro em relação aos débitos de origem de BANCO DO BRASIL S/A, contratos n. 00000000000044456 e 00000000943535809, nos valores de R$401,00 e R$531,44, enquanto não realizada a prévia notificação da parte autora e, quanto ao pedido de indenização por danos morais, julgo-o improcedente, ficando, neste ponto, extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e honorários fixados em 10% do valor atualizado da causa. No entanto, a exigibilidade dessas verbas fica sobrestada por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 70% a serem arcadas pela parte autora e 30% a serem arcadas pela parte requerida. Condeno as partes, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, divididos na mesma proporção das custas, ou seja, 70% devidos pela parte autora e 30% devidos pela parte ré, sendo vedada a compensação. A exigibilidade dos valores devidos pela parte autora fica sobrestada por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe.

**Processo 0806583-07.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários**

Reqte: Auto Posto Rodonello Ltda - Fátima Conceição Chiovette Stefanello - Márcio Figueiredo dos Santos

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

Intimação da parte Autora, para no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0806653-53.2021.8.12.0029 (apensado ao Processo 0806500-54.2020.8.12.0029) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Cambaru Materiais para Construção Ltda

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

Intimação do embargante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos embargos apresentada.

**Processo 0806689-95.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Inez Ramires Gonçalves - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

SENTENÇA PÁG.98/102: [...] Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PROCEDENTES os pedidos formulados por Inez Ramires Gonçalves em face de Boa Vista Serviços S/A, todos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade das inscrições descrita na inicial e, por consequência, determinar a exclusão do registro do nome da parte autora no arquivista da parte requerida quanto aos três débitos impugnados (f. 26), enquanto não observadas as prévias notificações; B) CONDENAR a parte requerida a pagar em favor da parte requerente o valor de R$6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (data da inscrição do

nome da parte Autora junto ao cadastro de inadimplentes da parte Requerida), até o efetivo pagamento. Sucumbente, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do(a) Advogado(a) da parte autora, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

**Processo 0806691-65.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Josiane Araújo Louriano - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

SENTENÇA PÁG.120/125: [...] Ante o exposto, nesta ação apresentada por Josiane Araújo Louriano em face de Boa Vista Serviços S.A., ambas qualificadas nos autos: 1} Reconheço a ocorrência de prescrição em relação à pretensão indenizatória quanto ao débito de origem de SP-ARC/PARAISO DAS FOTOS, contrato n. 1020-274, no valor de R$408,00, e, neste ponto, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. 2} Quanto à pretensão declaratória, julgo-a parcialmente procedente para o fim de determinar a exclusão do registro em relação ao débito de origem de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, contrato n. 000001710026543505, no valor de R$ 227,38, enquanto não realizada a prévia notificação da parte autora e, quanto ao pedido de indenização por danos morais, julgo-o improcedente, ficando, neste ponto, extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. 2.1} Em relação aos demais débitos questionados, julgo improcedentes os pedidos iniciais, pois demonstrada, pela requerida, a legalidade das negativações, ficando, neste ponto, também extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC; Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e honorários fixados em 10% do valor atualizado da causa. No entanto, a exigibilidade dessas verbas fica sobrestada por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 80% a serem arcadas pela parte autora e 20% a serem arcadas pela parte requerida. Condeno as partes, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, divididos na mesma proporção das custas, ou seja, 80% devidos pela parte autora e 20% devidos pela parte ré, sendo vedada a compensação. A exigibilidade dos valores devidos pela parte autora fica sobrestada por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe.

**Processo 0806732-32.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

SENTENÇA PÁG.98/101: [...] Ante o exposto, nesta ação apresentada por Irene Constantino da Silva em face de Boa Vista Serviços S.A., ambas qualificadas nos autos: 1} Reconheço a ocorrência de prescrição em relação à pretensão indenizatória quanto ao débito de origem de TELEFONICA BRASIL S/A/MOVEL, contrato n. 0235714312, no valor de R$116,87, e, neste ponto, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. 2} Em relação à pretensão declaratória, julgo-a totalmente improcedente, pois demonstrada, pela requerida, a legalidade de todas as inscrições questionadas nesta ação (f. 23) e, por consequência, também julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, ficando, neste ponto, extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC; Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e honorários fixados em 10% do valor atualizado da causa. No entanto, a exigibilidade dessas verbas fica sobrestada por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe.

**Processo 0807289-19.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Helton Rai da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

SENTENÇA PÁG.96/101: [...] Ante o exposto, nesta ação apresentada por Helton Rai da Silva em face de Boa Vista Serviços S.A., ambas qualificadas nos autos: 1} Reconheço a ocorrência de prescrição em relação à pretensão indenizatória quanto aos débitos de origem de GAZIN COM MOVEIS, no valor de R$168,00, e de MS-NVR/TATI CALCADOS, no valor de R$324,90, e, neste ponto, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. 2} Quanto à pretensão declaratória, determino a exclusão do registro em relação ao débito de origem de GAZIN COM MOVEIS, no valor de R$168,00, enquanto não realizada a prévia notificação da parte autora, ficando, neste ponto, extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. 3} Em relação aos demais débitos, de origem de BANCO PAN/CARTÕES, no valor de R$183,56, e de MS-NVR/TATI CALCADOS, no valor de R$324,90, julgo improcedentes os pedidos iniciais, pois demonstrada, pela requerida, a legalidade da negativação, ficando, neste ponto, extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC; Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 80% a serem arcadas pela parte autora e 20% a serem arcadas pela parte requerida. Condeno as partes, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, divididos na mesma proporção das custas, ou seja, 80% devidos pela parte autora e 20% devidos pela parte ré, sendo vedada a compensação. A exigibilidade dos valores devidos pela parte autora fica sobrestada por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe.

**Processo 0807656-43.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Joelma Fonseca de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0808297-65.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Apelte: Marta Moreira da Silva - Banco do Brasil S/A - Apeldo: Banco do Brasil S/A - Marta Moreira da Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0808466-52.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Rosalina Mello

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

DECISÃO PÁG.139/141: [...] Ante o exposto, revejo a decisão de f. 39-40 e CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA e determino ao INSS que IMPLANTE, no prazo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da ordem judicial, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Autora, mantendo-o até a resolução final da demanda, sob pena de incorrer em multa de R$300,00(trezentos reías) por dia de atraso no descumprimento desta decisão, limitada inicialmente a 30(trinta) dias.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais para que proceda à imediata implantação do benefício. [...] Ante o exposto, declaro-me incompetente para conhecer e julgar da presente causa e declino a competência para a Vara Federal existente neste Município. Sendo assim, após o cumprimento da decisão quanto à antecipação de tutela, remetam-se os autos com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808473-44.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Abatimento proporcional do preço**

Reqte: Charles de Souza Garcia - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)

ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

SENTENÇA PÁG.164/165: [...] Ante o exposto, conheço do Embargos Declaratórios opostos por Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e, no mérito, nego-lhes provimento. P.R.I.C.

**Processo 0808600-50.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Aparecido Jose dos Santos

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

**Processo 0808689-05.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Emília Tavares Flores - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0809179-27.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Lourival Negreiro Martins

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0900135-60.2018.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos**

Réu: J.J.S.

ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

Ante o exposto, julgo extinta a ação civil pública nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de constituição e desenvolvimento válido do processo, ante a perda superveniente do interesse processual.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0542/2022

**Processo 0807566-35.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Apeldo: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0543/2022

**Processo 0806164-16.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: Lojas Renner S.A.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lojas Renner S.A., R$ 1.793,60

## 2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0489/2022

**Processo 0000946-60.2009.8.12.0029 (029.09.000946-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Ednaldo José da Rocha

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

Ficam as partes intimadas de que a Carta de Adjudicação encontra-se emitido e disponível para impressão, devendo serem extraídas também as cópias das peças necessárias para acompanharem o referido expediente.

**Processo 0002149-08.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Nadir Fernandes de Souza - Exectdo: Marcelo Foletto

ADV: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 16535/MS)

ADV: WELLINGTON DOMINGOS DE OLIVEIRA (OAB 26387/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, requere ro que de direito.

**Processo 0800154-84.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: W.J.A.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

A sessão de mediação designada para esta data não se realizou em virtude da ausência de ambas as partes, em que pese devidamente citada a parte Ré às fls. 51. No entanto, não existe informação nos autos sobre a intimação da parte requerente, apesar da expedição de Mandado de Intimação às fls. 78.

**Processo 0800520-29.2020.8.12.0029 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Anderson Alexandro Dacoreggio Nunes

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

Ficam as partes intimadas de que o ALVARÁ encontra-se emitido e disponível para impressão, devendo serem extraídas também as cópias das peças necessárias para acompanharem o referido expediente.

**Processo 0800860-02.2022.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: T.K.A.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

As partes requerem a homologação do acordo, bem como renunciam, desde logo, ao direito de recorrerem da sentença que homologar o presente acordo. Tendo em vista a composição do acordo também sobre os alimentos dos menores, requerem as partes que esta ação seja convertida em AÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.

**Processo 0801145-73.2014.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Selma da Silva - Herdeiro: Edson Takao Kaneshige - ISAURA FUMIE KANESHIGE e outro

ADV: JOAQUIM PRIMO DE OLIVEIRA (OAB 197802/SP)

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca da designação de audiência de conciliação, a ser realizada no dia 09/02/2023, às 13:40h, na sala de audiências da vara.

**Processo 0801445-88.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Enriqueta Paulino Domiciano - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação de fls. 49/52, e documentos juntados e para que informe se possui interesse na produção de provas em audiência. Em sendo o caso, deverão as partes apresentar o rol de testemunhas, em 15 (quinze) dias a contar da intimação para manifestar interesse na produção de provas. Apresentado rol, designe-se audiência de instrução e julgamento. Atente-se os procuradores das partes ao que dispõe o art. 455 do NCPC. Em não havendo interesse na produção de outras provas, apresentem suas razões finais em 15 (quinze) dias, vindo, em seguida, conclusos para sentença.

**Processo 0801503-28.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Claudemir Batuzino - Reqdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0801680-94.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**

Exeqte: Antonio Dias de Oliveira - Exectdo: Paulo Alberto Kern - Aero Agricola Vargas LTDA - EPP

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: MAURO JOSÉ GUTIERRE (OAB 6494/MS)

Por se tratar de novação, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 259/261 realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea “b”do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Liberem-se eventuais restrições judiciais. Como o pedido de homologação de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, dou a sentença por transitada nesta data. Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se os presentes autos, com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se.

**Processo 0801701-94.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: Emanuele Xavier Bernardes - Réu: Claudio Henrique San Martin Viero

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744/MS)

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0802074-67.2018.8.12.0029 - Monitória - Cheque**

Autor: Washinton Luiz Calderon - Réu: Luis Carlos Borri - Sonia Sanches Borri

ADV: HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB 25756/PR)

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

ADV: MATEUS MORBI DA SILVA (OAB 57889/PR)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 01/03/2023 Hora 13:45 Local: Sala Padrão - 2ª Vara; **Intimo as partes da certidão de pp. 107-108; AUTOR: em 05 dias manifestar sobre a petção do réu de pp. 103-105.

**Processo 0802284-50.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Pedro Henrique dos Santos Pereira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestar acerca do retorno dos autos dos Tribunais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802322-04.2016.8.12.0029 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marcia Regina Zanin Huçalo - Orlando Sérgio Huçalo - Reqda: Sonia Maria Alexandre Volpato - Gean Carlos Volpato

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

ADV: HELEN E. HUÇALO ESPÍNDOLA (OAB 12642/MS)

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

Intimação das partes da manifestação do perito de fls. 1017.

**Processo 0802525-53.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autora: V.P.S.C.
ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)
ADV: JOSE ROBERTO CAMPANHOLI (OAB 114936/PR)
À parte autora para especificação de provas, em razão da não apresentação de defesa pela pate ré, no prazo de 15 dias.
**Processo 0802644-14.2022.8.12.0029 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: A.S.S.
ADV: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)
Intime-se a parte autora quanto ao despacho de págs. 36-39, bem como quanto a Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 15/12/2022 Hora 16:30.
**Processo 0802914-09.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Gabriel Sena dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestar acerca do retorno dos autos dos Tribunais, no prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0802933-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Heloisa Aparecida Sena dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestar acerca do retorno dos autos dos Tribunais, no prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0802963-89.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Lucimar Cardoso Valentino - Mikel Cardoso Valentino - Matheus Cardoso Valentino
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
ADV: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestar acerca do retorno dos autos dos Tribunais, no prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0802973-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Réu: Nereu Cesar Medeiros
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias
**Processo 0803023-52.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Waldinéia Santos Lima - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)
especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.
**Processo 0803109-91.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Andréia Ribeiro Benatti - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
**Processo 0803280-77.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Luciano Graciano Gonçalves - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)
especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.
**Processo 0803387-92.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.
**Processo 0803480-84.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Ubiratã Vieira dos Santos
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.
**Processo 0803482-54.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Angélica Fernanda Santos
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.
**Processo 0803527-29.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Vergilino Vareiro Cuenete - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
**Processo 0803543-12.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Vicente Ricardo
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

**Processo 0803566-26.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Héliton Kairy Lucas - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestar acerca do retorno dos autos dos Tribunais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803590-54.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Mikaély Keicila dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestar acerca do retorno dos autos dos Tribunais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803635-87.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Renata de Souza Garcia

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

Fica a parte intimada da devolução dos avisos de recebimento de pág.51/52, para querendo, requerer o que de direito.

**Processo 0803735-42.2022.8.12.0029 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Medidas de proteção**

Reqte: T.G.F.V.

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

Decisão de pág. 26: Vistos, etc. Inexistindo novos elementos probatórios acerca dos fatos narrados pela parte autora, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida às fls. 17/21 dos autos. À Serventia Judicial para que, COM URGÊNCIA, dê cumprimento ao presente feito. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803777-91.2022.8.12.0029 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aparecida de Jesus da Silva

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

Despacho de pág. 64: Vistos, etc... Considerando a pretensão de arrolamento/bloqueio dos bens da pessoa jurídica Quality Manutenção Predial LTDA (CNPJ 20.600.364/0001-10) da qual o requerido não é o único sócio/proprietário (fls. 47/48), intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, inclua a pessoa jurídica no polo passivo da lide, sob pena de indeferimento dos pedidos de tutela de urgência em relação ao patrimônio da pessoa jurídica. Transcorrido o prazo, conclusos na fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805167-04.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustivel S/A - Ré: Susan Bernardo Gouveia

ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a certidão de fl. 108, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0805572-69.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Isabelle dos Santos Pessoa - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: HÉRICK PAVIN (OAB 39291/PR)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

Ficam as partes intimadas da juntada de ofícios pág.124/127, bem como, da certidão de decurso de prazo pag.128, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0805635-31.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Zilda Marcelino dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0805882-12.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria de Lurdes do Nascimento - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0806544-73.2020.8.12.0029 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D.P.S. e outro - Reconvinte: C.C.P.S. - Reqda: C.C.P.S. - Reconvindo: D.P.S. e outro

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

ADV: VANESSA DE LIMA CAMPOS (OAB 14409/MS)

ADV: GEISIKÉLY MEDEIROS PALÁCIOS (OAB 20013/MS)

Decisão de págs. 815-816: Vistos, etc. Ciente do r. Acórdão proferido pelo E. TJMS (fls. 787/813) que manteve a decisão saneadora proferida por este Juízo às fls. 436/445 dos autos. Julgado o agravo de instrumento, resta prejudicado o pedido de retratação de fls. 450/464. Intime-se a parte requerida/reconvinte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre proposta de composição amigável apresentada pelo requerente/reconvindo, assim como sobre os novos documentos que aportaram aos autos. Caso a parte requerida não concorde com os termos da proposta e considerando que não realizada audiência de mediação outrora, remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de composição entre as partes, sem a necessidade de nova conclusão. Infrutífera a conciliação, prossiga-se o feito observando-se integralmente o determinado na decisão saneadora. Defiro à parte requerente/reconvinda o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de prova documental suplementar. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807625-23.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Réu: T.M.N.

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Decisão de págs. 743-744: Vistos, etc. Os argumentos e documentos apresentados não alteram o entendimento deste Magistrado, motivo pelo qual mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida às fls. 333/338 dos autos. A decisão atacada não restou reformada pelo E. TJMS (fls. 378/401) e, infelizmente, a animosidade entre as partes persiste, o que pode ser verificado pela simples leitura das peças processuais de fls. 682/693 e 727/730. Logo, ainda se mostram necessárias as medidas fixadas por este Juízo para que as visitas ocorram sem impasses entre os genitores na presença da filha. No que tange aos alimentos, por ora, os valores fixados à título de alimentos provisório se mostram razoáveis consideradas as necessidades da menor e as possibilidades do requerido, de modo que eventual alteração do valor deverá ser objeto da sentença. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807827-34.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Club Mais Administradora de Cartões LTDA

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: VALÉRIA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0807952-65.2021.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: L.G.C.P.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

A sessão de mediação designada para esta data, não foi possível de ser realizada por problemas enfrentados pelo réu quanto ao acesso do sistema teams, sendo assim, as partes saem intimadas para a sessão de mediação complementar a ser realizada no dia 08/12/2022, às 13h:30.

**Processo 0809183-64.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José de Barros - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

INTIMAÇAO; FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS DA EXPEDIÇÃO DO ALVARA DE PAGINA 212.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁTIMA APARECIDA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2022

**Processo 0800522-04.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Ré: Jéssica Aparecida Macedo de Carvalho

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jéssica Aparecida Macedo de Carvalho, R$ 849,60

**Processo 0805317-48.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., R$ 2.737,60

## 1ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2022

**Processo 0001111-63.2016.8.12.0029 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Jaqueline Teixeira Barbosa e outro

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jaqueline Teixeira Barbosa, R$ 1.014,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0237/2022

**Processo 0003237-18.2018.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Ronemar Soley Vieira

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ronemar Soley Vieira, R$ 944,00

## 2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2022

**Processo 0000343-35.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: F.R.
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Intima-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo legal.

**Processo 0003789-75.2021.8.12.0029 - Execução de Medidas Socioeducativas - Prestação de serviços à comunidade**
Autor: M.P.E.
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)
ADV: CAROLINE MIERES PASSOS (OAB 25614/MS)
Intimação do advogado da parte acerca do Plano Individual de Atendimento (PIA) juntado às fls. 33-35.

## Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0484/2022

**Processo 0001991-21.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Rajá Salem - Exectdo: Daniel de Azevedo Dias
ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)
ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)
ADV: RAJÁ SALEM
Decisão de f. 97: “Intime-se o executado para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob as penas da lei e eventual reconhecimento de fraude à execução.”

**Processo 0003725-31.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Autor: Edson Guerra de Carvalho - Réu: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)
Decisão de f. 36-37: “Ante ao exposto, com fundamento na norma legal acima mencionada, indefiro o pedido de tutela de urgência vindicada na exordial, uma vez que, dos documentos acostados aos autos, não se verifica a probabilidade do direito alegado pela parte requerente (fumus boni iuris) e nem o perigo de dano (periculum in mora).”

**Processo 0003869-78.2017.8.12.0029 (processo principal 0802251-36.2015.8.12.0029) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Reqte: José Roberto Campanholi - Reqdo: G F Fiochi e Cia Ltda Epp Nome Fantasia: Plante Bem Reflorestadora, Represententante Legal: Rodrigo Gaspar Rafael - Rodrigo Gaspar Rafael
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: G F FIOCHI E CIA LTDA EPP NOME FANTASIA: PLANTE BEM REFLORESTADORA, REPRESENTENTANTE LEGAL: RODRIGO GASPAR RAFAEL
ADV: RODRIGO GASPAR RAFAEL
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado e certidão de fls. 93-95, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800493-75.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Carrossel Móveis Ltda - ME - Exectdo: Leonardo Serrano Peixoto
ADV: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 16535/MS)
ADV: LEONARDO SERRANO PEIXOTO
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado e certidão de fls. 20-21, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800697-66.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Danielli Fernandes Afonso Trombeti (dgf@mídiasul) - Exectdo: Maria Zuleide Gonçalves Mazzini (Eventos e Festas A.Z.) - Gest Jud: Marcelo Carneiro Bernadelli
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 294, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0801106-03.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**
Autor: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP - Réu: Eder Camargo dos Santos
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 114, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0803892-54.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Claudinei Marcelino de Oliveira - Exectdo: Milton Barbosa Ferreira
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: MILTON BARBOSA FERREIRA
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado e certidão de fls. 94-95, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0803917-28.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Autor: Rogerio Ferreira de Almeida - Réu: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli - Gol Linhas Aéreas S.a.
ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

ADV: GOL LINHAS AÉREAS S.A.
ADV: RESERVA FEITA TURISMO, EVENTOS E TECNOLOGIA EIRELI
Intime-se a parte autora para que promova a regularização processual, conforme certidão de f. 29, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803980-53.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Autora: Ana Paula Pereira - Réu: Montreal Magazine
ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)
ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)
ADV: MONTREAL MAGAZINE
Decisão de f. 18: "Desta forma, antes da analise do pedido, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando comprovante de residência e comprovante de inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, com data não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito."

**Processo 0803988-30.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Autor: Valmir Borges dos Santos - Réu: Rogério Rodrigues Sales
ADV: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)
ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)
ADV: ROGÉRIO RODRIGUES SALES
Intime-se a parte autora para que promova a regularização processual, conforme certidão de f. 12, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0804381-23.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Andrea Paula Gonçalves Ribeiro - Reqda: Banco Itaucard S/A
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)
Intimação da parte Autora para ciência do pagamento efetuado pelo Requerido, e para, em caso de concordância, apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, dados bancários (banco, número da conta, CPF/CNPJ e nome do beneficiário, número da agência bancária) para expedição de alvará judicial, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0805081-33.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Pradodiesel Bombas Injetoras Ltda ME - Reqdo: L R R Martins ME
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)
ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)
ADV: L R R MARTINS ME
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado e certidão de fls. 74-76, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0805233-13.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exeqte: Jackeline Teixeira Del Colle - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)
Intimação da parte Autora para ciência do pagamento efetuado pelo Requerido, e para, em caso de concordância, apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, dados bancários (banco, número da conta, CPF/CNPJ e nome do beneficiário, número da agência bancária) para expedição de alvará judicial, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0806484-66.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: A M Taira - ME - Reqdo: Jean Carlos Teixeira Galdino
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: JEAN CARLOS TEIXEIRA GALDINO
Não encontrado endereço diverso do constante aos autos, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0807018-10.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: A M Taira - Me - Exectdo: Sergio Amaro Alves
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: SERGIO AMARO ALVES
Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada, inclusive contemplando a multa legal e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0807036-31.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Taira e Dutra Ltda - Exectda: Thais Gabrieli Muniz da Silva
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado e certidão de fls. 34-36, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0808107-73.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Fernando Gomes da Silva - Exectdo: Edinaldo Pereira da Silva
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado e certidão de fls. 84-86, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0485/2022

**Processo 0000645-64.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Ines Alexandre & Cia Ltda - Exectda: Adriana Cadini
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado e certidão de fls. 66-67, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0803592-53.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Autor: Auto Peças Kadin Ltda - ME - Ré: Ana Carolina Martines da Costa
ADV: PEDRO HENRIQUE MOTA SANCHES (OAB 27563/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
ADV: LUANA PAES FERNANDES (OAB 26869/MS)
ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)
ADV: GIOVANNI ZAUPA MAGRINELLI (OAB 25721/MS)

Decisão de f. 18: "Desse modo, intime-se a parte autora para adequar o pólo ativo e/ou o pedido da presente ação, juntando os documentos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 321 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção."

**Processo 0803941-61.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida**
Reqte: Jaqueline Valéria Batista
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos

**Processo 0805088-59.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: A. Fabreti e Garcia Ltda - ME - Exectda: Lucia Souza Bernardo
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado e certidão de fls. 93-94, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0806711-56.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: A M Taira - Me - Reqda: Elenice Pessoa de Freitas
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado e certidão de fls. 42-45, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0806711-56.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: A M Taira - Me - Reqda: Elenice Pessoa de Freitas
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Fica a parte requerente intimada do cancelamento da audiência, certidão de f. 46, da juntada do mandado e certidão de fls. 42-46, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.

## Nova Alvorada do Sul

### Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0438/2022

**Processo 0800035-56.2017.8.12.0054 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação**
Autor: Sérgio Silva Muritiba e outros - Réu: Safi Brasil Energia S. A e outros
ADV: FERNANDO CESAR BERTO (OAB 139897/SP)
ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)
ADV: EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA (OAB 17206/MS)
ADV: AROLDO TEIXEIRA ROCHA (OAB 9069/GO)
ADV: GISELE QUEIROZ DAGUANO (OAB 257653/SP)
ADV: JOÃO PEDRO NOGUEIRA JIN (OAB 21743/MS)
ADV: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)
ADV: GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES (OAB 5817E/MS)
ADV: LUCIANA BARBOSA LYRIO (OAB 10392/MS)
ADV: MARCELO ANTONIO BALDUINO (OAB 9574/MS)

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local da vistoria técnica ora REDESIGNADA parta o dia 09/12/2022 (nove de dezembro de dois mil e vinte e dois); HORÁRIO: 09:00h (nove horas); LOCAL: Em frente ao Fórum da Comarca de Nova Alvorada Do Sul MS, Rua Marcelino Risden, n° 1040, conforme manifestação do perito de fls. 1634-1636.

**Processo 0800131-95.2022.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Francisco das Chagas Gomes da Silva
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

I - Inclua-se em pauta data para realização de audiência de conciliação. Cite-se o réu, pessoalmente, para comparecer à audiência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a sessão. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do §3º, do artigo 334, do CPC. Cientifiquem-se as partes de que a audiência de conciliação é obrigatória, bem como o comparecimento pessoal, acompanhado de seus advogados, sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º do CPC). Caso não haja interesse na conciliação, a parte ré deverá informar com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (art. 334, §5º, do CPC). O prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. Havendo manifestação expressa das partes acerca do desinteresse na realização da audiência de conciliação, proceda-se o seu cancelamento, contando-se o prazo de contestação, nos termos do artigo 335, inciso II, do Código de Processo Civil. II - Sobrevindo contestação e alegadas preliminares e/ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo e/ou a juntada de documentos (CPC, artigos 337, 350 e 437), intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, tendo em vista que às partes deve ser oportunizada a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, II e IV, do CPC, intimem-se para se manifestarem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias.

**Processo 0800193-09.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Roberto dos Santos

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

DECISÃO I - Recebo a inicial e, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil determino que seja designada sessão prévia de conciliação, diante do disposto no § 4°, inc. I, do mesmo dispositivo. II - Cite-se a parte requerida via AR/MP (não sendo possível, via mandado) para comparecer à sessão, acompanhado de advogado/defensor, cientificando-o de que o prazo para apresentar resposta será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. III - Intime-se também a parte requerente, por intermédio de seu(ua) procurador(a) (art. 334, §3º, do CPC), para comparecer à sessão designada. As partes devem ser cientificadas que sua ausência à audiência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 334, §8º, do CPC) e implicará imposição de multa. Caso ambas as partes manifestem desinteresse na realização da audiência observado o prazo do parágrafo quinto atente-se para o contido no art. 335, II, do CPC quanto ao prazo para contestação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800321-63.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Eliane da Silva Gongalves

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

Considerando o disposto no art. 220, do Código de Processo Civil, verifico que a audiência foi designada equivocadamente. Diante disso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2023 às 13h:30min. No mais, cumpra-se conforme anteriormente determinado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800455-27.2018.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: F.C.A.M. - Herdeiro: T.A.G. - K.A.G. - E.A.G. - S.R.G.V. - Interesdo.: G.F.O. - E.M.G.S. - U.S.S.

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

ADV: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

Intmação dos demais herdeiros do inyeiro teor dos despachos (f 378 e 394): “ despacho f. 378 :01. A terceira Unimed Seguradora S/A foi intimada em 16 de março a esclarecer, no prazo de dez dias, sobre o depósito da quota de seguro de vida em favor da herdeira Sheffany (fl. 370), sob pena de multa diária de R$ 150,00. Manifestou-se pela dilação de prazo. Concedo, pela ultima vez, o prazo impreterível de dez dias para informar o solicitado, sob pena de incidência na multa que fora estabelecida e resta mantida. 02. Sem prejuízo, intimem-se os demais herdeiros, nos termos do art. 619, acerca do pedido de homologação de acordo insculpido à fls. 372/3.” Despacho f. 394: “ I - Expeça-se alvará referente ao depósito da quota parte do seguro de vida em favor da herdeira Sheffany Rodrigues Gutierrez, conforme pleiteado à fl. 328. II Cumpra-se o determinado à fl. 378, item “02”. III Considerando que a herdeira Stheffany manifestou-se às fls. 350/357, bem como que a herdeira Edwiges está representada pelos mesmos procuradores que representam a inventariante, intimem-se as partes para que se manifeste sobre os apontamentos lançados pelo Ministério Público às fls. 320/321, bem como sobre o pedido de fl. 294/295. Às providências necessárias. Cumpra-se.”

**Processo 0800581-53.2013.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: ROSA NUNES RODRIGUES

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Considerando o disposto no art. 220, do Código de Processo Civil, verifico que a audiência foi designada equivocadamente. Diante disso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2023 às 13h:15min. No mais, cumpra-se conforme anteriormente determinado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801053-39.2022.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Luis Mazzini

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda a inicial para juntar procuração devidamente assinada (p. 15), bem como comprovante de residência idôneo a comprovar domicílio na Comarca (p. 19), sob pena d indeferimento. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801058-61.2022.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Liliana Lopes

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: ANA ROSA ROSSATO PAULUS (OAB 22449/MS)

A Lei nº 14.331/2022, que alterou a Lei n.º 8.213/91, incluindo o art. 129-A, incisos I e II, passou a exigir, nos litígios e nas medidas cautelares relativos a benefícios por incapacidade, inclusive os relativos a acidente do trabalho, além dos requisitos da petição inicial e documentos indispensáveis à propositura da ação previstos pelo Código de Processo Civil (arts. 319 e 320), os seguintes requisitos e documentos: I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a)descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b)indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos: (Incluído

pela Lei nº 14.331, de 2022) a)comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b)comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) Em razão disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda a inicial, para adequá-la aos requisitos exigidos pelo art. 129-A, I, da Lei nº 8.213/91, bem como, se for o caso, instruí-la com os documentos descritos no inciso II do referido dispositivo legal, sob pena de indeferimento. Deve também, no mesmo prazo, juntar aos autos comprovante de residência idôneo, a comprovar domicílio na Comarca (p. 14). Às providências. Cumpra-se

**Processo 0801066-38.2022.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Valdete Rodrigues Gomes

ADV: FERNANDO MACHADO DE SOUZA (OAB 15754/MS)

I - Com fundamento nos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, associados à declaração de hipossuficiente, concedo o direito à gratuidade da justiça. II A Fazenda Pública lida com a indisponibilidade do interesse público, o que inviabiliza a realização de acordo no início do processo. Assim, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação, com fundamento no art. 334, II, do CPC. III - Nos termos art. 242, § 3º, do CPC, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil. IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). V - Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. VI - Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho). Às providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0801086-29.2022.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autor: Márcio Aparecido Ramos

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Para a concessão de tutela de urgência, o art. 300, caput, do Código de Processo Civil exige a comprovação dos seguintes requisitos: i) probabilidade do direito; e ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em apreço, tenho que não há presente os elementos necessários que demonstrem com verossimilhança o alegado pela parte autora. Ademais, a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Ainda que os documentos juntados (fls. 24-64) constituam início de prova material, imprescindível a formação do contraditório e a dilação probatória, visando à análise mais apurada dos fundamentos do pedido, não sendo os documentos apresentados suficientes para comprovar a miserabilidade do grupo familiar da requerente, vez que, para isso, será necessária a realização de estudo social. Registre-se que houve processo administrativo prévio que concluiu pela não conheceu o direito ao benefício nº 712.062.259-6 (fl. 63-64), presumindo-se a legalidade dos atos administrativos. E para alterar tal conclusão, é necessária a formação da instrução processual, quando deverão ser reanalisados os requisitos da medida. Nesse mesmo sentido vem entendo a jurisprudência pátria: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL LOAS . DEFICIENTE. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. ARTIGO 300 DO CPC. REQUISITOS AUSENTES. ESTUDO SOCIAL E PERÍCIA MÉDICA. NECESSIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Recurso conhecido, nos termos do artigo 1.015, I, do CPC. 2. Conforme o disposto no artigo 203, inciso V, da CF, a assistência social será prestada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem “não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”. 3. Os documentos acostados não são suficientes para comprovar as alegações da agravante haja vista a ausência relatório médico atualizado apto a comprovar o atual quadro clínico, bem como a realização do estudo social a fim de identificar a real situação econômica, haja vista que não se sabe ao certo quantas pessoas compõem o núcleo familiar e se existe outras fontes de renda. 4. Agravo de instrumento improvido. (TRF 3ª Região, 10ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5026453-92.2018.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA, julgado em 23/05/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 29/05/2019) (Grifo meu) Logo, mostra-se temerário o deferimento do pedido antecipatório, o que pode trazer prejuízos ao INSS e/ou à parte autora futuramente. Sendo assim, a concessão da tutela de urgência é inaplicável ao presente caso, diante da inexistência da probabilidade do direito pleiteado, que por si só não autoriza seu deferimento, visto que é requisito cumulativo à existência da probabilidade de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que, somente a título de argumentação, também não restou latente no caso em tela. Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. II Do recebimento da inicial No mais, considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. I Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. II Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por se tratar de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348 do CPC. III Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. IV Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. V Desde já determino a realização de prova pericial e estudo social a ser realizado no núcleo familiar da parte autora. PARA A PROVA PERICIAL (art. 139, VI do CPC): V.1 Para o ato, nomeio para o ato a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, CRM/RS 7434, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo e bem e fielmente desempenha-lo, independente de termo. V.2 Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato. V.3 Intime-se o perito nomeado, utilizando-se dos meios disponíveis e necessários, acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. V.4 Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC) da data, horário e local da perícia. V.5 Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a

indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. V.6 Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. V.7 Em não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. SÃO OS QUESITOS DO JUÍZO: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Expeça-se mandado para realização de estudo social na casa da parte autora que deverá ser realizado pela Assistente Social Milene de Fátima Ramos de Oliveira, CRESS: 5084, e-mail: millenemj@yahoo.com.br telefone: (67) 99953-1687. Arbitro em R$ 248,53 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) os honorários periciais, pois de acordo com a Resolução da Justiça Federal nº 305/2014. SÃO OS QUESITOS DO JUÍZO: A) quantas pessoas residem no local; B) qual a renda de cada uma; C) quais as condições financeiras da família, ou seja, se possui condições de prover o sustento da parte autora. VI - Os laudos social e pericial deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. VII - Após a juntada, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias. Às diligências e intimações necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0801122-71.2022.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

## Nova Andradina

### 1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0327/2022

**Processo 0801569-78.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Seguros S/A, R$ 3.681,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0328/2022

**Processo 0800162-32.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Maria José Almeida da Fonseca - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

D. Tendo em vista o exaurimento da prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800349-40.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Gisely Maria Domingues Sampaio

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)

Mantenho a decisão exarada por seus próprios fundamentos. Vista ao apelado para contrarrazões, em 15 (quinze) dias (dobro para Fazenda Pública, DPE ou MP). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se ao Tribunal de Justiça para julgamento.

**Processo 0800711-42.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria Gicelda de Matos Bregoci

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento nos arts. 48, 142 e 143, da lei nº 8.213/91, determinar a implantação da aposentadoria por idade à parte requerente, na condição de trabalhadora rural, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do requerimento administrativo (9/11/2021 f. 385), com abono anual, em dezembro, também no valor de 01 (um) salário mínimo. E, diante de toda argumentação retro relativa ao julgamento do próprio mérito, defiro a tutela de urgência nos termos do artigo 300 cumulado com o artigo 298 do Novo CPC. Em razão da tutela, as providências de implantação do benefício para percepção das parcelas a partir do vencimento seguinte deverão ser procedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, inclusive com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 250,00 pelo que determino seja oficiado à EADJ Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (Av. Joaquim Teixeira Alves, 3070, CEP 79801-017), na pessoa de Rosiney Tomé Lácia, para cumprimento dessa ordem, juntando-se cópia desta à comunicação, bem como dos documentos pessoais do segurado, sem prejuízo de a responsável incorrer em crime de desobediência. Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação até 25-3-2015. Após, deverá incidir o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo especial) para fins de correção monetária (Tese n. 905, julgada sob o rito de recursos repetitivos pelo e. STJ, nos termos dos seguintes julgados: REsp 1495146/MG, REsp 1492221/PR, REsp nº 1495144/RS, REsp nº 1495144/RS, DJ: 20-3-2018). Consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, §3º inciso I, do CPC, e da Súmula 111 do STJ. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se." Nada mais. Eu, (Barbara Vitoria Gregorio do Nascimento Pereira, E22191), digitei e subscrevi.

**Processo 0800927-03.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Fatima Aparecida Rocha da Silva

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Ante ao exposto, julgo procedente aretensão de Fatima Aparecida Rocha da Silva, em face do requerido Instituto Nacional de Seguro Social INSS, para determinar a implantação do benefício previdenciário de pensão por morte à parte requerente, cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 75 da Lei 8.213/91, devido desde a data do requerimento administrativo (13/8/2021 f. 172), conforme mando do art. 74 do mesmo diploma legal. Com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela. E em razão da tutela, as providências de implantação do benefício para percepção das parcelas a partir do vencimento seguinte deverão ser procedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, inclusive com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 250,00, sem prejuízo de o responsável incorrer em crime de desobediência pelo que determino seja oficiado à EADJ Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (Av. Joaquim Teixeira Alves, 3070, CEP 79801-017), na pessoa de Rosiney Tomé Lácia, para cumprimento dessa ordem, juntando-se cópia desta à comunicação, bem como dos documentos pessoais do segurado. Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação até 25-3-2015. Após, deverá incidir o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo especial) para fins de correção monetária (Tese n. 905, julgada sob o rito de recursos repetitivos pelo e. STJ, nos termos dos seguintes julgados: REsp 1495146/MG, REsp 1492221/PR, REsp nº 1495144/RS, REsp nº 1495144/RS, DJ: 20-3-2018). Consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, §3º, do CPC, e da Súmula 111 do STJ. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.”Nada mais. Eu, (Barbara Vitoria Gregorio do Nascimento Pereira, E22191), digitei e subscrev

**Processo 0801117-63.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Laercio Francisco de Oliveira

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento nos arts. 48, 142 e 143, da lei nº 8.213/91, determinar a implantação da posentadoria por idade à parte requerente, na condição de trabalhadora rural, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do requerimento administrativo (10-12-2021, f. 13), com abono anual, em dezembro, também no valor de 01 (um) salário mínimo. Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação até 25-3-2015. Após, deverá incidir o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo especial) para fins de correção monetária (Tese n. 905, julgada sob o rito de recursos repetitivos pelo e. STJ, nos termos dos seguintes julgados: REsp 1495146/MG, REsp 1492221/PR, REsp nº 1495144/RS, REsp nº 1495144/RS, DJ: 20-3-2018). Consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, §3º inciso I, do CPC, e da Súmula 111 do STJ. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.” Nada mais. Eu, (Barbara Vitoria Gregorio do Nascimento Pereira, E22191), digitei e subscrevi.

**Processo 0801179-06.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Izabel Cristina da Paixão

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento nos arts. 48, 142 e 143, da lei nº 8.213/91, determinar a implantação da aposentadoria por idade à parte requerente, na condição de trabalhadora rural, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do requerimento administrativo (9-12-2021, f. 14), com abono anual, em dezembro, também no valor de 01 (um) salário mínimo. Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação até 25-3-2015. Após, deverá incidir o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo especial) para fins de correção monetária (Tese n. 905, julgada sob o rito de recursos repetitivos pelo e. STJ, nos termos dos seguintes julgados: REsp 1495146/MG, REsp 1492221/PR, REsp nº 1495144/RS, REsp nº 1495144/RS, DJ: 20-3-2018). Consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, §3º inciso I, do CPC, e da Súmula 111 do STJ. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.” Nada mais. Eu, (Barbara Vitoria Gregorio do Nascimento Pereira, E22191), digitei e subscrevi.

**Processo 0801288-69.2012.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Reginaldo Aparecido Custódio - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

**Processo 0801339-65.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Josimar de Oliveira Guandalino - Réu: João Paulo de Oliveira

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)

Declaro encerrada a instrução processual. Vista às partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, voltem-me para SENTENÇA.

**Processo 0801459-74.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Thayssila Lorainne Ortiz dos Santos

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Ante ao exposto, declaro a prescrição das verbas relativas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda (artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91) e JULGO PROCEDENTE a pretensão da requerente Thayssila Lorainne Ortiz dos Santos, qualificada, em face do requerido Instituto Nacional de Seguro Social INSS, para, com fundamento no art. 39,

parágrafo único, c.c art. 71 da Lei 8.213/91, reconhecer o exercício de atividade rural pela autora no período de 10 (dez) meses anteriores ao nascimento de sua filha, bem como para condenar o requerido ao pagamento de salário-maternidade em favor da autora no montante de quatro salários mínimos, com correção monetária a partir da data do parto (10-10-2018, f. 21). Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação até 25-3-2015. Após, deverá incidir o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo especial) para fins de correção monetária (Tese n. 905, julgada sob o rito de recursos repetitivos pelo e. STJ, nos termos dos seguintes julgados: REsp 1495146/MG, REsp 1492221/PR, REsp nº 1495144/RS, REsp nº 1495144/RS, DJ: 20-3-2018). Consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, §3º, do CPC, e da Súmula 111 do STJ. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0801569-78.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Conceição Beatriz Areco Cardoso Secolo - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Com o retorno dos autos, vista a parte requerida para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801594-86.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Sicoob Administradora de Consórcios Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

**Processo 0801673-65.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Juvita Alves

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Isso posto, presente a hipótese do artigo 381, II, do Código de Processo Civil, ao menos em sede de cognição sumária, admito o processamento desta ação de produção antecipada de provas. Cite-se a interessada na produção de prova para que, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, nova vista à requerente, também por 5 (cinco) dias. Oportunamente, voltem-me para saneamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Às providências.

**Processo 0801726-85.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: José Moacyr Fattor & Cia Ltda - Auto Posto Perobinha - Exectda: Viviane Delfino Cavalheiro

ADV: MARIA EDUARDA SENA CAPUCI (OAB 27671/MS)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)

Intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801814-84.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Alzira Camilo de Souza

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento nos arts. 48, 142 e 143, da lei nº 8.213/91, determinar a implantação da aposentadoria por idade à parte requerente, na condição de trabalhadora rural, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do requerimento administrativo (8/3/2021 f. 22), com abono anual, em dezembro, também no valor de 01 (um) salário mínimo. Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação até 25-3-2015. Após, deverá incidir o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo especial) para fins de correção monetária (Tese n. 905, julgada sob o rito de recursos repetitivos pelo e. STJ, nos termos dos seguintes julgados: REsp 1495146/MG, REsp 1492221/PR, REsp nº 1495144/RS, REsp nº 1495144/RS, DJ: 20-3-2018). Consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, §3º inciso I, do CPC, e da Súmula 111 do STJ. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se." Nada mais. Eu, (Barbara Vitoria Gregorio do Nascimento Pereira, E22191), digitei e subscrevi.

**Processo 0801831-23.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Autora: Janayna Farias Ignacio - Isabelly Ignacio Seichas

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação das partes das certidões de fls. 202/203, redesignando audiência para o dia 08/03/2023, às 15:30 horas.

**Processo 0802041-45.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Autor: Atacadão Forros e Divisórias Eireli e outro

ADV: PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA (OAB 194257/SP)

ADV: ANDRÉ LUÍS DA COSTA BAPTISTA MARCONI (OAB 381887/SP)

D. Ante a inércia da parte, arquivem-se. Às providências.

**Processo 0802321-45.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Noemia Pereira dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)

ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)

Diante da admissão da instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que versa sobre qual o termo inicial da aplicação da prescrição quinquenal prevista no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, que se resolve por documentos e extratos bancários, em trâmite na Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sob o n.º 0801506- 97.2016.8.12.0004, bem como da determinação de suspensão de todas ações em trâmite, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, suspendo a presente ação até decisão ulterior. Aguarde-se o julgamento. Oportunamente, voltem-me.

**Processo 0802334-15.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Josiane Nunes Monteiro - Réu: Rubens Humberto da Silva - Ana Paula Baptistotti Tognetti

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)

D. 1. Para que seja organizado e saneado o processo, necessário que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10 do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357 do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. 2. Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, e sob pena de preclusão: 2.a Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC); 2.b Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); 2.c Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). 3. Após, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º do artigo 357 do CPC. 4. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0802381-18.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autora: Claudeci Rocha da Silva
ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)
Intimação das partes das certidões de fls. 122/123, redesignando audiência para o dia 08/03/2023, às 14:00 horas.

**Processo 0802627-14.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Cristian Alves Pereira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimação das partes das certidões de fls. 158/159, redesignando audiência para o dia 08/03/2023, às 15:45 horas.

**Processo 0802638-43.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**
Autora: Mariana Antão Ribeiro
ADV: CÉSAR DA SILVEIRA ALVARENGA (OAB 17968/MS)

Ante ao exposto, declaro a prescrição das verbas relativas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda (artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91) e JULGO PROCEDENTE a pretensão da requerente Mariana Antão Ribeiro, qualificada, em face do requerido Instituto Nacional de Seguro Social INSS, para, com fundamento no art. 39, parágrafo único, c.c art. 71 da Lei 8.213/91, reconhecer o exercício de atividade rural pela autora no período de 10 (dez) meses anteriores ao nascimento de sua filha, bem como para condenar o requerido ao pagamento de salário-maternidade em favor da autora no montante de quatro salários mínimos, com correção monetária a partir da data do parto (21/7/2020, f. 33). Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação até 25-3-2015. Após, deverá incidir o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo especial) para fins de correção monetária (Tese n. 905, julgada sob o rito de recursos repetitivos pelo e. STJ, nos termos dos seguintes julgados: REsp 1495146/MG, REsp 1492221/PR, REsp nº 1495144/RS, REsp nº 1495144/RS, DJ: 20-3-2018). Consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, §3º, do CPC, e da Súmula 111 do STJ. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0802817-45.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Adriano Rocha Guimarães - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

. Considerando a publicação da Portaria n. 85/2022 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o qual dispõe sobre a pauta concentrada de perícias e audiências de conciliação nos processos do mutirão para cobrança de indenizações relativas ao seguro obrigatório DPVAT, bem como estabelece que os processos constantes no mutirão serão movimentados pela CPE e as manifestações judiciais ocorrerão pelo juiz do mutirão (art. 8º), remetam-se ao mutirão, com as anotações de praxe.

**Processo 0802888-13.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
Exeqte: M.G.S. - Exectdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)
Intimação das partes para no prazo de quinze dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 334/362.

**Processo 0803238-64.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência**
Autora: Josiane Garcia Soares - Réu: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/s Ltda
ADV: LUÍS FELIPE CARRAZONI BLANCO (OAB 108492/PR)
ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)
ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

Acolho a justificativa apresentada à f. 107. No mais, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803255-03.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autora: Josefa Pereira da Silva
ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)
Intimação das partes das certidões de fls. 87/88, redesignando audiência para o dia 08/03/2023, às 14:45 horas.

**Processo 0803356-40.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**
Autor: Antonio Carlos de Oliveira - Réu: Energisa S.A.
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: CÉSAR DA SILVEIRA ALVARENGA (OAB 17968/MS)
Intimação das partes das certidões de fls. 88/89, redesignando audiência para o dia 08/03/2023, às 14:15 horas.

**Processo 0803777-64.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Madereira e Materiais para Construção Vitoria Ltda - Me - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação das partes da penhora no rosto dos autos efetuada ás fls. 489.

**Processo 0803833-73.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Exectda: Isabela Mendes de Lima

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: KAROLINE CORRÊA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: HERNANDES ORTIZ JUNIOR (OAB 104466/PR)

F. 215: defiro o levantamento do bloqueio realizado, conforme requerido pela parte exequente. No mais, intime-se a parte exequente para que traga aos autos o acordo formalizado para homologação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

**Processo 0804002-84.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Salete Souza Bezerra Lima

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento nos arts. 48, 142 e 143, da lei nº 8.213/91, determinar a implantação da aposentadoria por idade à parte requerente, na condição de trabalhadora rural, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do requerimento administrativo (22- 9-2021, f. 42), com abono anual, em dezembro, também no valor de 01 (um) salário mínimo. Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação até 25-3-2015. Após, deverá incidir IPCA (índice de preços ao consumidor amplo especial) para fins de correção monetária (Tese n. 905, julgada sob o rito de recursos repetitivos pelo e. STJ, nos termos dos seguintes julgados: REsp 1495146/MG, REsp 1492221/PR, REsp nº 1495144/RS, REsp nº 1495144/RS, DJ: 20-3-2018). Consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, §3º inciso I, do CPC, e da Súmula 111 do STJ. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.” Nada mais. Eu, (Barbara Vitoria Gregorio do Nascimento Pereira, E22191), digitei e subscre

**Processo 0804122-64.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803722-84.2019.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Giroldo Barbosa Alves - Celia de Araújo Barbosa - Milena Vanessa da Silva - Ré: Ivana Batista de Oliveira Barbosa

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)

ADV: ESTER RIBEIRO RODRIGUES (OAB 25800/MS)

Intimação das partes das certidões de fls. 240/241, redesignando audiência para o dia 08/03/2023, às 15:00 horas.

**Processo 0804233-19.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Banco Pan S.A. - Reqda: Sandra do Nascimento

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de fls. , no prazo de 05 dias, dar andamento ao processo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0804282-89.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Lerito Rodrigues Figueiredo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cálculo discriminado e atualizado do débito, sob pena de indeferimento do início da fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 524 do Código de Processo Civil1

**Processo 0804340-24.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Edner Moya Requena

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Diante das considerações acima transcritas, bem como do que é possível se extrair dos dados constantes dos autos, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Autorizo, porém, desde já, o parcelamento das custas iniciais, na forma do artigo 98, §6º, CPC. O valor poderá ser dividido em 4 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias, contados da intimação desta decisão, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante o pagamento da guia competente. Eventuais despesas novas dependerão de novo requerimento de parcelamento. A não apresentação dos oportunos comprovantes de pagamento acarretará a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 102, parágrafo único, do CPC. Caso o valor da causa também não esteja de acordo com as disposições do Código de Processo Civil, a parte requerente deverá aproveitar a oportunidade para retificá-lo e, caso seja necessário, recolher as custas remanescentes. Intime-se. Após a fluência o prazo mencionado, com ou sem a juntada de documentos, conclusos.

**Processo 0804393-05.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804139-66.2021.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Tais Martins da Silveira Fernandes

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade

de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0804399-46.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria Sonia de Souza Aleluia

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento nos arts. 48, 142 e 143, da lei nº 8.213/91, determinar a implantação da aposentadoria por idade à parte requerente, na condição de trabalhadora rural, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do requerimento administrativo (25/10/2021 f. 90), com abono anual, em dezembro, também no valor de 01 (um) salário mínimo. Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação até 25-3-2015. Após, deverá incidir o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo especial) para fins de correção monetária (Tese n. 905, julgada sob o rito de recursos repetitivos pelo e. STJ, nos termos dos seguintes julgados: REsp 1495146/MG, REsp 1492221/PR, REsp nº 1495144/RS, REsp nº 1495144/RS, DJ: 20-3-2018). Consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, §3º inciso I, do CPC, e da Súmula 111 do STJ. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0804458-39.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre despacho de fld. 490/493 e a penhora de fls. 495.

**Processo 0804528-17.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Fernando Aparecido Pires Lemes

ADV: ESTEFANIA FRANCINE RIBEIRO DE SANTANA (OAB 25742/MS)

Isso posto, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada. No mais, com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Defiro a justiça gratuita. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0804698-23.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: JOSSANA MOREIRA BARELA VILAÇA (OAB 202274/RJ)

F. 418: defiro. Transfira-se o valor disponível na conta única vinculada ao feito, observando-se os dados bancários informados na petição retro, em favor da parte requerida. Certificado o recebimento, arquivem-se.

**Processo 0804849-52.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial**

Autora: Márcia Cristina Quevedo - Réu: Jivan Garcia José

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 75/77.

**Processo 0805095-48.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Cláudio Schadek

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à autarquia ré que providencie, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à parte autora, sob pena de multa única no importe de R$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de o responsável incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça. Observação: a tutela de urgência tem validade até a prolação de sentença, ocasião em que o tema será novamente analisado. No mais, com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a

designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, VI, CPC. É nessa linha, inclusive, a Recomendação n. 1, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. PROVIDÊNCIAS DA ESCRIVANIA: 1. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. 2. Antecipo a perícia, com apoio no art. 1º, I, da Recomendação Conjunta n. 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fim de que o processo já contenha todos os elementos probatórios mais rapidamente, em atenção ao princípio da razoável duração do processo. Para proceder exame na parte autora, independente de compromisso, nomeio perito o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso, cujos dados são de conhecimento do Cartório, fixando-lhe honorários periciais em R$ 500,00. Ressalto que a fixação em valor superior à Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ocorreu em virtude da inexistência/dificuldade em encontrar outros profissionais que aceitem o encargo por quantia inferior. O Cartório deverá entrar em contato com o profissional para agendamento da perícia, intimando-se o(a) requerente desta. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade Judiciária e desfruta de isenção, quando da sentença, imputarei a responsabilidade acerca do pagamento da verba honorária. Oficie-se ao expert, cientificando-o da nomeação e da data da perícia, informando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 (vinte) dias e encaminhando-lhe o formulário de perícia, conforme Recomendação n. 01/2015 do CNJ: FORMULÁRIO DE PERÍCIA HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ I DADOS GERAIS DO PROCESSO A) Número do processo; B) Juizado/Vara. II DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A) A) Nome do(a) autor(a); B) Estado Civil; C) Sexo; D) CPF; E) Data de nascimento; F) Escolaridade; G) Formação técnico-profissional. III DADOS GERAIS DA PERÍCIA A) Data do exame; B) Perito Médico Judicial/Nome e CRM; C) Assistente técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame); D) Assistente técnico do autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame). IV HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIANDO(A) A) Profissão declarada; B) Tempo de profissão; C) Atividade declarada como exercida; D) Tempo de atividade; E) Descrição da atividade; F) Experiência laboral anterior; G) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido. V EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA A) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. B) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID); C) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade; D) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar; F) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do início da(s) doença(s)/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença(s)/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? M) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? O) O(A) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data da cessação da incapacidade)? Q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. VI QUESITOS ESPECÍFICOS AUXÍLIO-ACIDENTE Quesitos específicos para as hipóteses de pedido de auxílio-acidente ou nos casos em que o autor já recebe auxílio-acidente e pretende o recebimento de auxílio-doença: A) O (a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique em redução de sua capacidade para o trabalho? Qual? B) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstacie o fato, com data e local, bem como indique se o (a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar. C) O (a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual? D) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passiveis de cura? E) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida? F) A mobilidade das articulações está preservada? G) A sequela ou lesão porventua verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999? H) Face à sequela, ou doença, o periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra?; c) inválido para o exercício de qualquer atividade? VII ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE AUTORA: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame). VIII ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame). Local, data. Assinatura do Perito Judicial. Assinatura do Assistente Técnico da Parte Autora. Assinatura do Assistente Técnico do INSS. Atente o perito que deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 466, §2º, CPC). Caso não haja nos autos quesitos suplementares, cientifiquem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (art. 465, §1º, II, CPC). Cientifique-se a parte autora para comparecer ao exame a ser agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. 3. Com a juntada do laudo aos autos, vista à parte requerente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) e cite-se o réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver. No mesmo prazo, a parte ré deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou

informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas. Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. Após, conclusos para SENTENÇA. Às providências.

**Processo 0805154-70.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: José Aparecido Martins

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

Intimação das partes da certidão de fls. 292/293, redesignando audiência para o dia 08/03/2023, às 13:30 horas.

**Processo 0805419-38.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0805569-63.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Construtora Barbieri Eireli - Me - Odair Barbieri - Dagmarcia Aparecida Soares Santos - Heliton Barbieri - Tayane Patrícia de Oliveira

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de fls. , no prazo de 05 dias, dar andamento ao processo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0806083-74.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800303-90.2018.8.12.0017) - Liquidação por Arbitramento - Cláusulas Abusivas**

Autor: Quatro A. Confecções e Calçados Ltda - Epp - Réu: Banco do Brasil SA

ADV: KIM DA CUNHA NAKAMICHI (OAB 67931/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Tendo em vista a inércia da parte requerida, bem como a concordância da parte requerente, acolho a conclusão pericial (f. 7.799-7.891) e homologo a planilha de cálculo apresentada pelo “expert”. Sem custas e sem honorários advocatícios. Retifique-se o valor exequendo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2022

**Processo 0803629-24.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Réu: Associação de Aposentados e Pensionistas da Previdencia Social - ANAPPS

ADV: ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB 56099/PR)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625A/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Associação de Aposentados e Pensionistas da Previdencia Social - ANAPPS, R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0327/2022

**Processo 0800089-60.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Jorge Cândido da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões em relação ao recurso de apelação de fls. 137/144.

**Processo 0800325-12.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Maria Luiza Pereira Rosa - Réu: Edisom Antônio Rodrigues

ADV: GIOVANNA GUSMAN BRUNHERA (OAB 24285/MS)

Tendo em vista que a parte autora reside na Comarca de Campo Grande MS, nos termos do Parágrafo Único do art. 1º da Portaria n. 2.486, de 19 de outubro de 2022, DEFIRO o requerimento retro e autorizo a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. Expeça-se o necessário. Às providências.

**Processo 0800638-07.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Josefa Percilia da Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para ciência da informação de fls. 302 (alvará nao sacado).

**Processo 0802158-07.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade**

Autora: Neuza Vivaldo da Silva - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORRÊA (OAB 9041/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se quanto à programação dos descontos

incidentes sobre seu crédito, conforme fls. 256-257, juntando a documentação pertinente caso se oponha. Ficando ciente que seu silêncio será interpretado como anuência. Fica ainda intimado para que, no mesmo prazo, alimente o sistema de pagamentos de Precatórios e RPVs no portal do TJMS (www.tjms.jus.br Serviços Precatórios Beneficiário Cadastro de Dados Bancários e NIT) com as informações bancárias e NIT do autor.

**Processo 0802168-61.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Energetica Santa Helena Ltda - Reqdo: Petrobras Distribuidora S/A

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Intimação da parte executada para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia discriminada na petição de fls. 647/650, sob pena de prosseguimento da execução, conforme determinado na r. decisão de fls. 617/620.

**Processo 0802884-39.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Michele Moreira Ineia - Réu: JR Magazine Acessorios e Artigos Infantis Eireli - Burigotto S/A Industria e Comercio - Magazine Luiza S/A

ADV: CLÁUDIO MELO DA SILVA (OAB 282523/SP)

ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)

ADV: DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO (OAB 212923/SP)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: GABRIEL VIANNA COSTA SADDI BEZERRA (OAB 24525/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

Intimação das partes para que especifique no prazo de 15 dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverá no mesmo prazo depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas.

**Processo 0802949-34.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Elenita Martins da Silva Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora para formular quesitos e indicar assistentes técnicos.

**Processo 0803430-94.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Wilian de Souza Guassú - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIANA PANES GRAÇA (OAB 21664/MS)

Intimação da parte atora para manifestar do relatório social de fls. 191-195.

**Processo 0803629-24.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Valduvino Lopes Martins - Réu: Associação de Aposentados e Pensionistas da Previdencia Social - ANAPPS

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB 56099/PR)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625A/RS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

**Processo 0803638-78.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autor: Nilson Romão da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EMERSON CARLOS FERREIRA (OAB 27747/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 164/167.

**Processo 0803814-72.2013.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Autora: NEUZA DOS SANTOS SILVA AMARAL - Réu: BANCO HSBC

ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)

ADV: SUSINEI CATARINO ROCHA (OAB 9322/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias informarem se houve o cumprimento total do acordo, bem como a parte requerida informar os dados bancários para dar cumprimento a restituição de valores existentes em subconta.

**Processo 0803896-88.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Anderson dos Santos Barrios e outro

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, prepare as diligências do Oficial de Justiça referente a 01 ato, mediante guia a ser emitida pelo Sr. Advogado através do portal e e-SAJ, menu “Custas - processuais - Custas 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça”: para emissão do competente mandado.

**Processo 0803989-51.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Gislene Ferreira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias providenciar cópia da decisão referente ao requerimento administrativo, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

**Processo 0804159-23.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Gildete Vieira dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADANS LEANDRO FERNANDES LOPES (OAB 26258/MS)

ADV: ATILA GERALDO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 27416/MS)

Intimação das partes para que especifique no prazo de 15 dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverá no mesmo prazo depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas.

**Processo 0804437-24.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Autora: Maria Anunciação dos Santos Barros - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)
Intimação da parte autora para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, no prazo de 15 dias a depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, devendo o rol de testemunhas conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho (art. 450 do CPC), sob pena de preclusão, sendo que, havendo testemunhas residentes fora desta Comarca, a produção da prova oral ocorrerá por meio de videoconferência, sendo que o depoimento das testemunhas residentes na Comarca serão tomados nas dependências do fórum, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas.
**Processo 0804458-97.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Maria Helena de Jesus Bittencourt Cano - Réu: Município de Nova Andradina
ADV: LILIAN ALVES ZANDONADI (OAB 20963/MS)
Intimação da parte autora para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, no prazo de 15 dias a depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, devendo o rol de testemunhas conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho (art. 450 do CPC), sob pena de preclusão, sendo que, havendo testemunhas residentes fora desta Comarca, a produção da prova oral ocorrerá por meio de videoconferência, sendo que o depoimento das testemunhas residentes na Comarca serão tomados nas dependências do fórum, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas.
**Processo 0804517-85.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autora: Débora Cristina de Oliveira Alves - Acsa Raquel de Oliveira Alves e outro
ADV: ESTEFANIA FRANCINE RIBEIRO DE SANTANA (OAB 25742/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 77/141.
**Processo 0804841-75.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Deoclécio Amancio de Brito - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o AR de fls. 56, com informação: “Mudou-se”
**Processo 0805348-36.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Sonia Alves do Nascimento Trídico - Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 40/45.
**Processo 0805391-70.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autora: Nair Fructo da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 41/42.
**Processo 0805435-89.2022.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**
Autora: Verônica Parede Ferreira da Silva - Ré: Cilene Brites Ajala
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Considerando que há informação de que a parte percebe outros rendimentos além da aposentadoria (o aluguel do imóvel objeto do feito, por exemplo), intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a petição inicial, a fim de que traga aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, CPC. Int. Às providências.

## 3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0263/2022
**Processo 0002727-36.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0002561-04.2021.8.12.0017) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Resistência**
Réu: R.S.O.
ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)
Intimação de procurador da audiência designada, conforme despacho de fl. 168 e certidão de fl. 169.
**Processo 0800485-37.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**
Exeqte: M.S.S. - Exectdo: F.L.C.
ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)
ADV: SERGIO DIAS MAXIMIANO (OAB 23014/MS)
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Ciente do efeito em que foi recebido o agravo de instrumento interposto pelo executado. Aguarde-se a decisão do recurso. Às providências.
**Processo 0800622-87.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqte: A.A.C.S.A.
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
Intimação do autor quanto à manifestação de fls. 387-388 e 390-392, para, querendo, manifestar-se.

**Processo 0800730-48.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autor: C.L.A. - Ré: F.R.A.
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
Intimação das partes para apresentar, nos autos, a certidão de casamento, a fim de que seja expedido mandaod de averbação do divórcio.

**Processo 0803066-25.2022.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Citação**
Reqte: Claudineia Talyuli Miguel - Mauricio Campos Miguel e outro
ADV: CLAUDIA CRISTINA PIRES OLIVA (OAB 144817/SP)
"Intimação da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça, referente a 01 (um) ato, considerando que o valor não está vinculado ao processo. O extrato juntado aos autos refere-se a um agendamento de pagamento".

**Processo 0804321-86.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800648-95.2014.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqte: E.G.S. - Reqdo: R.P.S. - Criança/Ad: I.G.P.
ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Ante o exposto, declino competência para o presente feito, o qual deve ser remetido à Comarca de Três Lagoas MS, com as homenagens de estilo. Ciência ao Ministério Público. Int. e Cumpra-se.

**Processo 0805216-13.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803120-59.2020.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**
Exeqte: E.P.P. - Exectdo: E.A.P.
ADV: SAMUEL LUIS VEROLEZ (OAB 23769/MS)
ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)
ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
ADV: GISLAINE RAMOS DE ALMEIDA (OAB 26681/MS)
Intimação da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 100/103.

## Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0200/2022

**Processo 0002829-34.2016.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**
Réu: Milton Aleixo de Araujo
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)
Intimação da Defesa, acerca da r. Sentença proferida ás fls. 291/293, segue parte dispositiva: "Posto isso, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de absolver o acusado Milton Aleixo de Araújo, já qualificado nos autos, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

**Processo 0900189-23.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0011430-95.2022.8.12.0800) - Inquérito Policial - Roubo Majorado**
Investigado: Joao Victor Martinez Da Costa e outros
ADV: PRISCILLA MARTINS CASTILHO (OAB 27469/MS)
ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)
intimação para apresentar resposta à acusação; intimação para juntada de instrumento de mandado firmada pelo acusado.

## Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1449/2022

**Processo 0800687-14.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Migliorini & Russo Ltda
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa

ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800882-96.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: VITALLE JOIAS E ACESSORIOS LTDA. - ME

ADV: RICARDO FERNANDO DA SILVA (OAB 78458/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802692-77.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: José Pereira Rodrigues

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

ADV: SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO (OAB 6575/MS)

ADV: ELIVELTON DE SOUZA SILVA (OAB 20702/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802873-10.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Andreia Vanzei Rodrigues Eireli - Milani Auto Peças Me

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803662-09.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Freitas e Alves Distribuidora

ADV: FRANCIELLI BUENO NECKEL (OAB 85388/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803704-58.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Anderson Baptista Santos

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803856-43.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda -me

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804110-16.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Danielli Barbosa Xavier

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar

da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804169-09.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Rogerio Gonçalves Dias

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804599-19.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Sobreira Materiais para Construção Ltda-me

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804705-78.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Keli dos Santos Araujo Vieira

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804734-31.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Adriana Oliveira de Souza Fujibayashi

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804736-98.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ana Paula Cordeiro Gonçalves - Mei

ADV: ESTEFANIA FRANCINE RIBEIRO DE SANTANA (OAB 25742/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804750-82.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Geovane Olazar de Moura

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804753-37.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Arnaldo Valdez

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa

ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804810-55.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Andreia Vanzei Rodrigues Eireli

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

ADV: MARIA EDUARDA SENA CAPUCI (OAB 27671/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804815-77.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Nivaldo da Silva

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

ADV: BIANCA PEREIRA MARTINS (OAB 24690/MS)

ADV: JOÃO VITOR SCHUNK DE OLIVEIRA (OAB 25126/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804816-62.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Arnaldo Valdez

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804832-16.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Nilda Dias da Silva Santos

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804834-83.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Arnaldo Valdez

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804874-65.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Calçados Fabry Ltda

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804879-87.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autora: Maria Zuleide Gonçalves Mazzini

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as

partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804922-24.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Lazarini

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804955-82.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Larissa Martins Silva

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1450/2022

**Processo 0800956-53.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(s) procuradores(s) consituído(s) para, no prazo de 10 (dez) dias distribuir no sistema eletrônico de São Paulo, a Carta Precatória expedida nos autos,, bem como comprovar sua distribuição através de peticionamento nos autos. Salientando que há audiência designada nos autos, e caso não seja distribuída a deprecata a audiência poderá ser prejudicada.

**Processo 0802128-30.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Calçados Fabry Ltda

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(s) procuradores(s) consituído(s) para, no prazo de 10 (dez) dias distribuir no sistema eletrônico de São Paulo, a Carta Precatória expedida nos autos,, bem como comprovar sua distribuição através de peticionamento nos autos. Salientando que há audiência designada nos autos, e caso não seja distribuída a deprecata a audiência poderá ser prejudicada.

**Processo 0802508-53.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Andreia Vanzei Rodrigues Eireli -ME
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(s) procuradores(s) consituído(s) para, no prazo de 10 (dez) dias distribuir no sistema eletrônico de São Paulo, a Carta Precatória expedida nos autos,, bem como comprovar sua distribuição através de peticionamento nos autos. Salientando que há audiência designada nos autos, e caso não seja distribuída a deprecata a audiência poderá ser prejudicada.
**Processo 0802823-81.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(s) procuradores(s) consituído(s) para, no prazo de 10 (dez) dias distribuir no sistema eletrônico de São Paulo, a Carta Precatória expedida nos autos,, bem como comprovar sua distribuição através de peticionamento nos autos. Salientando que há audiência designada nos autos, e caso não seja distribuída a deprecata a audiência poderá ser prejudicada.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1451/2022
**Processo 0804202-96.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Livraria e Papelaria Integração Ltda
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.
**Processo 0804467-93.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Carlos Borges de Sá
ADV: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)
ADV: CÉSAR DA SILVEIRA ALVARENGA (OAB 17968/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.
**Processo 0804533-44.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Portal Materiais para Construção Ltda - EPP
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.
**Processo 0805289-82.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Autor: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda Epp (Frutal Supermercado)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1452/2022
**Processo 0800304-36.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exeqte: Edson Guilherme Rafael Santos - Exectdo: Wagner Cândido da Rocha
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: JÉSSICA BAZIQUETO MANSANO (OAB 20707/MS)
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, sob pena de caracterização de abandono processual, manifestar-se da ocorrência de f. 91
**Processo 0802322-69.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Sandra Regina Gonçalves - Exectda: Fabiana Mello
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
ADV: ALAN DA SILVA COSTA (OAB 23843/MS)
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, sob pena de caracterização de abandono processual, manifestar-se da ocorrência de f. 195
**Processo 0802625-44.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Niceia Aparecida de Souza Dias - Reqdo: Banco do Brasil SA
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo §2º., da Lei n. 9.099/95, com a observação de que “Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis” (art. 12-A da Lei 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1453/2022

**Processo 0801245-20.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**
Autor: Guilherme Zorzeto Neto - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULA CRISTINA DIAS DE SOUZA (OAB 21586/MS)
Intima-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC.

**Processo 0801353-15.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Paula Silva Sena Capuci - Reqdo: Costa Comercio de Livros Ltda - Wizard Centro
ADV: VÂNIA REGINA MAMESSO (OAB 27846/PR)
ADV: GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET (OAB 29594/PR)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Intima-se para tomar ciência e, em 5 dias, sob pena de possível presunção de quitação, manifestar-se do pagamento noticiado na f. 150

**Processo 0801620-84.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**
Reqte: Auto Peças Continental Ltda - EPP - Reqdo: Oi Movel S/A
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: ISABELA DE SENA GUIRADO (OAB 27453/MS)
Intima-se para tomar ciência e, em 5 dias, sob pena de possível presunção de quitação, manifestar-se do pagamento noticiado na f. 109

**Processo 0802649-77.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Fátima Nunes Farinha Soldan - Exectdo: Ademilson Rodrigues Cabral - Ligia Cristina Gonçalves
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Após, em não havendo o pagamento integral da dívida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho.

**Processo 0804999-04.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Cleidinéia de Paula Ribeiro Rodrigues - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f. 110 e 113

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1454/2022

**Processo 0802288-26.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reserva Remunerada**
Exeqte: F.
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor (fls. 259-262).

**Processo 0803009-07.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Jayson Fernandes Negri
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

**Processo 0803587-38.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Exeqte: Antonia Zulene Gonçalves Freires de Souza
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0803834-19.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Danielly Brito da Silva Montoro-ME
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
ADV: ELIDIELLY FIIRST DIAS DEGANI (OAB 23244/MS)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1455/2022

**Processo 0805322-38.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Edson Guilherme Rafael Santos
ADV: JÉSSICA BAZIQUETO MANSANO (OAB 20707/MS)
Intimação da parte autora, do r. Despacho de fl. 46, para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as notas fiscais de fl. 18 e 38, de maneira legível uma vez que as que foram juntadas estão ilegíveis.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Paranaíba

## 1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2022

**Processo 0800048-90.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cheque**
Autor: Odjuniho Garcia de Farias - Réu: Arnaldo Alves de Freitas - Adecilda Freitas Alves
ADV: TALITHA DA SILVA MARTINS FARIAS (OAB 17543/MS)
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ad causam, para o fim de reconhecer a ilegitimidade passiva do Requerido em relação aos cheques de nº 000098 e nº 000106 e, consequentemente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento ddos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa por ser a parte beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). Outrossim, decreto a prescrição do direito em relação aos cheques de nº 001563 e 001539 e, consequentemente, julgo o processo extinto, com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. II, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa por ser a parte beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800140-05.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**
Autora: Pamela Renata Linhares Martins - Réu: Universidade Brasil Campus Fernandópolis
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica a parte autora por meio de seu procurador devidamente intimado para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do despacho de fls 163, para requerer o que de direito.

**Processo 0800283-91.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: João Paulo Vieira
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC, PROCEDENTE o pedido formulado na prefacial para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R$ 6.651,84 (seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizados monetariamente pelo IGP-M/FGV, desde o ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 85, § 2º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800315-62.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: Maria Socorro Damião da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Ante o exposto, com base no artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 9.224,80 (nove mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a título de indenização securitária, em favor da autora, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data de realização do laudo pericial, qual seja, 09/06/2022. Ante à sucumbência, condeno ambas as partes, sendo 30% (trinta por cento) o autor e 70% (setenta por cento) a requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas com relação ao autor, posto que beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800335-53.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Ivan Umbelina de Queiroz Silva
ADV: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca da manifestação do perito de fls.131, designando a perícia médica.

**Processo 0800354-93.2021.8.12.0018 - Produção Antecipada da Prova - PASEP**
Reqte: Carmen Alves de Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR O NOME DO PATRONO: Intimação da parte autora para em quinze dias requerer o que de direito.

**Processo 0800458-85.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Jorge Adriano dos Santos Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FERNANDO LENO CARDOZO (OAB 12961/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Por tais razões, com base no artigo 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado nestes autos de Ação de Cobrança em que Jorge Adriano dos Santos Arruda ajuizou em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Diante da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes

fixados em R$ 1.000,00 (mil reais) com fulcro no § 2º, art. 85 do Código de Processo Civil, considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Todavia, suspendo a exigibilidade de tais verbas, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800655-74.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Marlon Marcos Machado

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca da menifestação do perito de fls. 169, designando perícia.

**Processo 0800664-41.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Elizabeth Alves Machado - Exectda: Marcia Cristina R. Almeida

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte exequente pessoalmente, por carta com aviso de recebimento em mão própria, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos exatos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Cumpra-se.

**Processo 0800668-05.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Kleber Junior de Oliveira - Adriana Souza Guerra - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de: 1) Condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada requerente, a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da prolação desta sentença; 2) Condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 689,47 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), aos requerentes, a título de indenização por danos materiais, acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde o desembolso, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; Face à sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando a reduzida complexidade e o tempo despendido para deslinde da demanda, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800710-54.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Leandro Diamantino dos Santos - Réu: Centro de Gestão e Meios de Pagamento Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MARIA JÚLIA ALEXANDRIA ROCHA RODRIGUES (OAB 26190/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da parte autora, para o fim de: 1) condenar a ré ao pagamento de reparação por danos morais à autora no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de prolação desta sentença, e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; 2) condenar a ré a devolver em dobro os valores indevidamente descontados, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o efetivo desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; 3) condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, considerando a reduzida complexidade e o tempo despendido para deslinde da demanda, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800746-04.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Adelina Alves de Oliveira - Invtarda: Ademar Alves de Oliveira

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Intimação da inventariante para apresentar o plano de partilha, efetuar o recolhimento do ITCD, juntar as certidões negativas fiscais em nome da de cujus, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800766-24.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Beatriz de Miranda - Réu: Cooperativa Habitacional Central do Brasil - Coohabras

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: 1) declarar resolvido o contrato entabulado entre as partes, em decorrência do inadimplemento culposo da parte ré. 2) condenar a parte ré a devolver o valor efetivamente pago pela autora, no montante de R$ 5.160,40 (cinco mil cento e sessenta reais e quarenta centavos), corrigido pelo INPC a partir do efetivo desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; 3) condenar a parte ré ao pagamento de danos morais em favor da requerente, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença. Face a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800776-39.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Aparecida de Jesus

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)

Fica a parte requerente devidamente intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 206/209.

**Processo 0800915-20.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Troca ou Permuta**

Autor: Adão Martins de Souza Filho - Ré: Izaurina de Almeida Martins - Divino Martins de Souza e outro

ADV: JULIO CESAR DA MOTA (OAB 26192/MS)

Fica o procurador da parte autora devidamente intimada a comprovar nos autos a comunicação da renúncia de mandato ao mandante.

**Processo 0801117-60.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado**

Autor: João Francisco da Silva - Réu: Município de Paranaíba - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

tópico dinal da sentença: " - Dispositivo - Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 487, I, do CPC, PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar os requeridos ao fornecimento do medicamento Rivastigmina 3mg (Exelon 3mg), na quantidade indicada na receita médica, devendo entregá-lo mensalmente enquanto perdurar sua necessidade, sob pena de sequestro de valores. Por conseguinte, torno definitiva a tutela concedida às fls. 62/65. A parte requerente deverá apresentar receituário médico atualizado a cada 3 (três) meses, a fim de comprovar a necessidade do fármaco. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei 3.779/2009. Condeno o Município de Paranaíba ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), atenta aos critérios estabelecidos no art. 85,§§ 2º e 8º do CPC, a serem revertidos ao Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Deixo de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios, consoante teor da Súmula 421 do STJ. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. "

**Processo 0801138-70.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Elisa Rosa da Silva Queiroz

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

**Processo 0801180-90.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Waldemar Moreira de Oliveira (Espólio) - Herdeiro: Valdinei Antonio de Oliveira - Valdirene Aparecida de Oliveira - Wagner José de Oliveira - Walda Maria de Oliveira - Walderez Divino de Oliveira - Wânia de Fatima Oliveira Silva - Wanice Luciana de Oliveira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 487, I, do CPC, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, em favor dos herdeiras da requerente, conforme fls. 119, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC a contar da prolação desta sentença e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, haja vista a reduzida complexidade e duração da demanda, nos termos do art. 85, § 2º e 6º, do CPC. Suspendo a exigibilidade de tais verbas em relação à parte autora, com fundamento no art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801182-55.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Aparecida Freitas Borges dos Santos

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Intime-se o perito para apresentar os esclarecimentos solicitados pela parte requerente às fls. 83/85, no prazo de 15 (quinze) dias. Com as informações, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801310-75.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Marlon Max dos Santos Silveira - Réu: Magazine Luiza S/A

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, a fim de: a) condenar a requerida a promover a substituição do produto descrito na prefacial por outro do mesmo modelo, em perfeitas condições de uso, convalidando a liminar de fls. 30/33. b) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença. Face à sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801385-17.2022.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: J.E.R. - Réu: O.M.S.R.

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 485, III, do CPC. Sem custas, ante aos benefícios da justiça gratuita, concedidos a parte exequente à fl. 41, com fulcro no art. 98 do CPC. Sem honorários à míngua de contrariedade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801414-72.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: T.R.S. - E.N.S.S. - L.M.S.S. - Exectdo: T.C.S.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, homologo a desistência e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 771, parágrafo único, c/c art. 485, inc. VIII, ambos do CPC. Sem custas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários à míngua de contrariedade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0801423-34.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Sueide Alves de Freitas Faustino Dias

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801620-81.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803207-51.2016.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Maria Augusta Aguiar da Silva

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Fica a parte autora por meio de seu procurador devidamente intimado para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados às fls 47/63, requerendo o que de direito

**Processo 0801668-11.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autor: Odanieio Valentim Vieira

ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Fica a parte autora por meio de sua procuradora devidamente intimado para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada, requerendo o que de direito.

**Processo 0801738-57.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Rosangela Aparecida de Oliveira Caires - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Felipe Vicente Segovia Souto

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 82/84 e 87, de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, face a isenção legal do requerido. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Expeça-se oficio à APSADJ, conforme requerido, para implementação do benefício previdenciário. Sem prejuízo, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. Disponibilizado os valores, expeça-se alvará. Após, certifique nos autos o levantamento dos valores e remeta os autos ao arquivo. Certifique-se o trânsito em julgado, ante o manifesto desinteresse recursal. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801989-75.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Rogerio dos Santos Silva

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

Fica a parte autora por meio de seu procurador devidamente intimada que as guias encontram-se disponíveis para impressão.

**Processo 0802040-91.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Simone Santos Oliveira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)

Ante os esclarecimentos prestados pelas partes, indefiro o pedido de majoração dos honorários periciais, porquanto a perícia será realizada na cidade de Campo Grande/MS. Intime-se o perito para que dê inícios aos trabalhos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802267-76.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Braulio Machado Basilio

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Intime-se a parte autora para se manifestar quanto à divergência de informações no tocante ao endereço do requerente, uma vez que a qualificação de fl. 01 apresenta endereço diverso do observado no comprovante de fls. 34/36. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802329-87.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Manutenção do Benefício pela equivalência salarial**

Autor: Rodrigo Sanches Cardozo

ADV: RENAN SANCHES CARDOZO (OAB 365117/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

**Processo 0802425-10.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Revisão**

Exeqte: V.P.S. - J.P.P.S. - M.P.S. - Exectdo: P.H.S.

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 485, III, do CPC. Sem custas, ante aos benefícios da justiça gratuita, concedidos a parte exequente à fl. 19, com fulcro no art. 98 do CPC. Sem honorários à míngua de contrariedade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802467-54.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Kauan Eduardo Rodrigues da Silva - Reqdo: Fernando Aparecido Gouveia

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 104/106 e, de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Em consonância ao parecer ministerial, as parcelas referentes ao acordo deverão ser depositadas em conta poupança em nome do menor Kauan Eduardo Rodrigues da Silva para que possa usufruir quando necessário, mediante prestação de contas. Sem honorários, à míngua de contrariedade. De consequência, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 90, §2°, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade das verbas em relação à parte autora, com fundamento no art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802608-39.2021.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Olivar Fernandes Capella Filho - Reqdo: Cleusmar Rosa Vila

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação do requerente para informar nos autos, no prazo de 15 dias, o nome e o endereço dos confrontantes para que os mesmos possam ser citados.

**Processo 0802695-63.2019.8.12.0018 - Dissolução Parcial de Sociedade - Dissolução**

Reqte: Sinaldo José de Freitas - Reqdo: Siomar Aparecido de Freitas

ADV: MURILO MENDES (OAB 22060/MS)

ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

**Processo 0802797-51.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Lourival Alves de Souza - Ré: Elaine Cristina Moncinhati Paião - Josélia da Silveira Paião

ADV: RONICLÉIA LEMOS DE FREITAS (OAB 10708/MS)

ADV: PEDRO EURICO DE FREITAS (OAB 38166/GO)

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Rescisão Contratual c/c Ação Cominatória c/C Ação de Cobrança ajuizada por Lourival

Alves de Souza em face de Elaine Cristina Moncinhati Paião e outro, ambos devidamente qualificados nos autos, em que nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. Intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, as partes requereram a produção de prova testemunhal. Decido. - Das preliminares - Alega a requerida a inépcia da petição inicial, pois ausente a causa de pedir, cujo elementos conduz igualmente a falta de pressuposto processual. Entretanto, tais preliminares devem ser rechaçadas, pois o caso em exame não se amolda as hipóteses previstas no art. 330 do Código de Processo Civil. Verifica-se, pois, que o códex aponta situações para que a petição seja indeferida, as quais não se perfazem nos presentes autos. Isso porque, muito embora sustenta a requerida que a petição não apresenta causa de pedir, é perfeitamente possível a compreensão dos fatos e dos seus fundamentos, não configurando inépcia. Ademais, as preliminares de falta de interesse de agir e pedido genérico também não comportam acolhimento, porquanto o autor pretender a rescisão contratual da avença firmada entre as partes e devolução do bem e documentos, com o pagamento de multa, sendo que eventual dissolução verbal figura como ponto controvertido. Ainda, a preliminar de Ausência de pretensão resistida não merece prosperar, porquanto a contestação da parte ré demonstra sua resistência à pretensão da autora, tornando certa a falta em eventual pedido administrativo. Por fim, não merece guarida a preliminar de perda do objeto, pois a matéria em discussão não versa sobre prestação de contas e, por conseguinte, subsiste o interesse processual da parte autora. Destarte, rejeito as preliminares arguidas e, não havendo questões processuais pendentes de apreciação, passa-se ao exame do mérito. - Do mérito - O feito encontra-se em ordem e não existe defeito a ser sanado ou nulidade a ser declarada. A controvérsia instaurada nos autos diz respeito à: a) existência de defeitos e vícios ocultos apresentados pelo veículo; b) dissolução verbal do contrato, com a devolução dos veículos e documentos entre as partes; c) existência de débitos pendentes; d) exato período em que a parte requerida ficou com o veículo. A relação juridica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que o ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe a parte requente provas os fatos constitutivos de seu direito, e à parte requerida provar os fatos impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, nos termos do art. 373 do CPC Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de documental e prova oral, consistente no depoimento pessoal dos requeridos e oitiva de testemunha, havendo manifesta necessidade de sua produção, para esclarecimento dos fatos e formação da convicção desta magistrada. Assim, defiro a juntada de documentos até a data da realização da audiência. Outrossim, nos termos do art. 357, V, do Código de Processo Civil, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.05.2023, às 15:00 horas, na qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (art. 364, §2º, CPC). Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Não obstante o comparecimento presencial das partes e testemunhas na sede do juízo para participação da audiência seja a regra, será permitido pelo magistrado, a requerimento da partes, a realização de audiência telepresencial (videoconferência), se conveniente e viável, nos termos do art. 431, §2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Destarte, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem expressamente acerca da realização da audiência de forma remota/telepresencial (videoconferência) e, em caso de objeção por alguma delas, deverão todas as partes e testemunhas a serem ouvidas, comparecerem presencialmente ao ato. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição da testemunha, salvo se presente a exceção disposta pelo inc. IV do dispositivo indicado, devendo então a serventia promover a intimação. Por força do disposto no §1º, do art. 357 do mencionado códex, intimem-se as partes, para que no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestem-se acerca da presente decisão, sob pena de tornar-se estável. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802846-24.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800411-77.2022.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Adriana Candida de Morais - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Tópico final da sentença: “Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, providencie as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Processo 0802898-88.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Everton Junior - Réu: Guia Fazer Acontecer Editora Eireli

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

**Processo 0802936-03.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Romilda Carvalho Ferreira - Ré: Banco Itaucard S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

**Processo 0803001-27.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Fabiano Silva Rodrigues

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DIAS (OAB 25021/MS)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das

alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 7. Intimem-se.

**Processo 0803014-26.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0805245-60.2021.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Restabelecimento**

Exeqte: Benildo Gonsales Arguello - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, providencie as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0803050-05.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Antonia Rodrigues

ADV: THANNA MARINARA LIMA FERREIRA DA SILVA (OAB 26672/MS)

ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)

Destarte, declaro a nulidade dos atos processuais a partir da folha 60, inclusive, a sentença de fl. 86/89. Por consectário lógico, determino nova publicação da certidão de f.. 70, por meio do Diário da Justiça/MS, intimando-se novamente a parte autora para a prática do ato processual, em nome da procuradora informada à f. 61 e excluindo-se os antigos patronos cadastrados. Por fim, deverá a serventia proceder com as devidas anotações e alterações junto ao SAJ. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, data da assinatura eletrônica.

**Processo 0803088-80.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Corretagem**

Autor: Joel Batista de Freitas - Rogério Villela Grande - Réu: José Henrique de Tal - Adalberto de Tal

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DIAS (OAB 25021/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: DAIANA MOURA STREGE (OAB 24890B/MS)

Ante o exposto, homologo a desistência e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC. Sem custas. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803147-68.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Neuza Gonçalves de Faria

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803163-22.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Gustavo Freitas Lima

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803187-21.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Rodrigues da Silva Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 237/238, o qual fixo em 20 (vinte) dias. Decorrido o lapso temporal requerido, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803259-08.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)**

Reqte: Benedita Maria da Silva - Réu: Devailson Filho do Santos

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

ADV: CYNTIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)

ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)

3. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a necessidade de inclusão da Caixa Econômica na presente demanda e, por conseguinte, eventual incompetência deste juízo para processamento e julgamento da demanda. 4. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803262-60.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**

Reqte: Laurenice de Fátima Coutinho de Carvalho

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

**Processo 0803263-79.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Luzia Alves de Paula Martins de Souza

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

Fica a parte autora por meio de seu procurador devidamente intimado para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do oficio juntado às fls 186/189, requerendo o que de direito.

**Processo 0803319-78.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: M.J.F.I. - Réu: D.K.B.P.

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de: A) condenar o requerido ao pagamento de alimentos em favor da filha, no valor mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à representante legal dos menores ou em conta bancária por esta indicada, sem prejuízo ao custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas com saúde e educação da menor que não forem cobertas pela rede pública, e inclusão da menor em seu plano de saúde, se possuir; B) fixar a guarda unilateral definitiva da menor Eliza Ferracini Silva Batista em favor da genitora/requerente, bem como o direito de visitas do genitor nos termos acima fixados: finais de semana alternados, nos dias de sábado, podendo retirar a menor às 08hs e devolvê-

la às 18hs. Ante a sucumbência mínima da requerente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atento ao que determina o art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Expeça-se termo de guarda em favor da genitora. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0803328-06.2021.8.12.0018 - Produção Antecipada da Prova - Dever de Informação**

Reqte: Vander Reis Ribeiro Pascoa - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 279/281 e, de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas nos termos da sentença de conhecimento. Considerando o pagamento (fl. 163), após as intimações necessárias, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0803379-80.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Nur Rea Abusalan de Paula, registrado civilmente como Rodolfo Marin Curti

ADV: HENRIQUE CESAR FERREIRA QUEIROZ (OAB 26676/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão.

**Processo 0803439-29.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Liminar**

Reqte: Antonio Feliciano Ferreira - Reqdo: José Nilson de Queiroz - Réu: Gramadão Participações e Empreendimentos Ltda - Auto Posto Ferreira e Filho Ltda - ArremTerc: Gramadão Participações e Empreendimentos Ltda

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

ADV: DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI (OAB 302745/SP)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO DE BIAZI (OAB 79382/SP)

ADV: OLÍDIO MEGIANI JÚNIOR (OAB 144428/SP)

ADV: CELSO THIAGO OLIVEIRA DE BIAZI (OAB 277852/SP)

ADV: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

ADV: FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA (OAB 17508B/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas para querendo, impugnar os embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803689-57.2020.8.12.0018 - Mandado de Segurança Cível - Adicional de Produtividade**

Imptte: Katia Alves da Silva

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

**Processo 0803759-21.2013.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803154-75.2013.8.12.0018) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Wilson Ferreira Tomé - Embargdo: José Alcir Paulino e outro

ADV: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

ADV: ANDRE RODRIGO SCHNEIDER (OAB 7824B/MT)

ADV: RODRIGO LUIZ MARTINS (OAB 8981OMT)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

**Processo 0803774-09.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Marcelo Leal Francisco - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE esta ação para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Marcelo Leal Francisco em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, no valor a que faz jus, a contar do dia seguinte a cessação de seu benefício anterior, em 16/09/2021 (fl. 56), devendo serem abatidos os valores recebidos após esse período a título de auxílio-doença. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros moratórios aplicados à caderneta de poupança, a contar da citação. A partir de 09/12/2021, data da promulgação da EC n. 113/2021, a atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Concedo a antecipação de tutela, determinando que o requerido implante o benefício em favor do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios, em razão da sucumbência, no importe de 10% do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença (Enunciado nº 111, da Súmula do STJ). Sem custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Nos termos do artigo 496, § 3º, inciso I, do CPC, dispensado o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0803828-72.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Luciana Nunes da Silva Borges

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Intime-se o perito para apresentar os esclarecimentos solicitados pela parte requerente às fls. 81/86, no prazo de 15 (quinze) dias. Com as informações, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803875-12.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Lucas Vergilio Carrilho de Mesquita

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a juntada de AR negativo de fls. 124, e requerer o que de direito.

**Processo 0803882-38.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Valcira Borges da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAYS FERNANDA ANSANELLI DA SILVA (OAB 337292/SP)

Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 487, I, do CPC, PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, a fim de: a) declarar inexistente a relação jurídica entre as partes relativa ao contrato de empréstimo consignado nº 00000000000006351402, bem como todos os débitos dele decorrentes; b) condenar a requerida a proceder à restituição, na forma simples, dos valores indevidamente debitados do benefício previdenciário da requerente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir a citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar da data do efetivo desconto; c) condenar a requerida ao pagamento de danos morais em favor da requerente, no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença. Face a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803886-75.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Valcira Borges da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAYS FERNANDA ANSANELLI DA SILVA (OAB 337292/SP)

Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 487, I, do CPC, PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, a fim de: a) declarar inexistente a relação jurídica entre as partes relativa ao contrato de empréstimo consignado nº 00000000000006351301, bem como todos os débitos dele decorrentes; b) condenar a requerida a proceder à restituição, na forma simples, dos valores indevidamente debitados do benefício previdenciário da requerente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir a citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar da data do efetivo desconto; c) condenar a requerida ao pagamento de danos morais em favor da requerente, no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença. Face a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803891-63.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Dener Aparecido Alves dos Santos

ADV: SILMAR FERREIRA LIMA (OAB 27373/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando tratarem os autos de direito em relação ao qual não se admite a autocomposição, dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do artigo 334, §4º, inc. II do CPC. Cite-se o Requerido para ofertar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 335 c/c 183, ambos do Código de Processo Civil. Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Face à necessidade de prova técnica, nomeio como perito judicial o Dra. Franceska Freitas dos Santos, com consultório nesta cidade. Arbitro os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais) tendo em vista a complexidade da perícia, o tempo e o trabalho que sua realização exigirá, a serem pagos nos termos da Resolução n. 305/14 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador, para comparecer no dia e hora designados para a realização do ato, no consultório médico do perito nomeado, independente de intimação. Intimem-se as partes da realização da perícia e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. Em seguida, intime-se o perito nomeado, acerca da nomeação, bem como para que entregue o laudo em 30 (trinta) dias. Caso não esteja inscrito no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), instituído pelo Provimento CSM n. 466/2020, deverá ser intimado para realizar o seu cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados. Após, a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e oficie-se ao Conselho da Justiça Federal, requisitando o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803929-12.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Cleide Maria Santana da Silva

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

Ante o exposto, julgo procedente esta ação para determinar o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da requerente, no valor a que faz jus, acrescido do adicional previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício, a contar da data imediatamente posterior à cessação do pagamento do benefício, 04/09/2021 (fl. 28). Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros moratórios aplicados à caderneta de poupança, a contar da citação. A partir de 09/12/2021, data da promulgação da EC n. 113/2021, a atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios, em razão da sucumbência, no importe de 10% do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença (Enunciado nº 111, da Súmula do STJ). Concedo a antecipação de tutela, determinando que o requerido implante o benefício em favor da autora, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Sem custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Nos termos do artigo 496, § 3º, inciso I, do CPC, dispensado o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804100-66.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 3.938,93 (três mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), a título de ressarcimento de danos, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, desde o ajuizamento desta ação, acrescidos dejuros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Face à sucumbência, condeno a requerida ao ressarcimento das custas antecipadas pela parte requerente, bem como ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor

da condenação, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804224-49.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Wanderley Barbosa de Queiróz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande - Perito: Italo Araújo

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE esta ação para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Wanderley Barbosa de Queiróz em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, no valor a que faz jus, a contar da cessação de seu benefício previdenciário anterior, em 30/09/2021 (fls. 57/59), devendo serem abatidos os valores recebidos após esse período a título de auxílio-doença. Os valores atrasados, a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros moratórios aplicados à caderneta de poupança, a contar da citação. A partir de 09/12/2021, data da promulgação da EC n. 113/2021, a atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Confirmo a liminar concedida às fls. 41/43. Condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios, em razão da sucumbência, no importe de 10% do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença (Enunciado nº 111, da Súmula do STJ). Sem custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Nos termos do artigo 496, § 3º, inciso I, do CPC, dispensado o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0804366-19.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Joice Elen Souza Oliveira Heck

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 7. Intimem-se.

**Processo 0804411-23.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Maria Luiza Grandi - Marlon José Anselmo Silva

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Declaro minha suspeição para atuar no presente feito, por questão de foro íntimo, aplicando-se ao caso o disposto no art. 145, §1º, do CPC. Remetam-se os autos ao substituto legal para prosseguimento na forma da Lei. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804479-07.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Antonio Jose da Silva

ADV: IVAN MATEUS SALUSTIANO DE FREITAS (OAB 22580/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0804588-84.2022.8.12.0018 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Imptte: Rafael Alves do Nascimento - Imptdo: Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - PMMS - Comandante do CEFAP Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

ADV: GABRIEL SILVA PEREIRA (OAB 26789/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 81/84 (parte final) a seguir transcrita: "...Destarte, ausente a probabilidade do direito alegado pelo Impetrante, indefiro o pedido liminar. No mais, notifique-se a autoridade coatora acerca do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009). Após, colha-se o parecer do Ministério Público, em igual prazo, e venham conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0804590-88.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Abgair Rita de Araújo

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

A parte requerente pretende receber, liminarmente, o benefício previdenciário previsto no artigo 42, da Lei 8.213/91. 1.1 No que se refere ao pedido antecipatório este refere-se à tutela de urgência requerida liminarmente (art. 300, §2º do CPC), devendo assim, observar os requisitos exigidos elencados pela norma, quer seja, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 1.2 No caso em tela, apesar da parte autora ter demonstrado sua incapacidade laboral através dos laudos de fls. 68/69, resta comprovar sua qualidade de segurada especial, o que depende de dilação probatória, logo, ausentes os requisitos exigidos por lei (art. 300, CPC) indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se o requerido para ofertar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 335 c/c 183, ambos do CPC. 2.1. Com a resposta, ouça-se a parte autora, em 15 (quinze) dias (art. 350, CPC). 2.2. Se na contestação o requerido arguir as matérias preliminares descritas no artigo 337 do CPC, o feito deverá ser remetido à conclusão, após manifestação da parte autora. 3. Considerando que a prova oral é indispensável para o julgamento da lide, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.04.2023, às 14:30 horas, ocasião em que serão colhidos os depoimentos da parte autora e das testemunhas arroladas, bem como realizados os debates orais e proferida sentença, caso seja possível. 3.1 Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação da

presente decisão. 3.2 Não obstante o comparecimento presencial das partes e testemunhas na sede do juízo para participação da audiência seja a regra, será permitido pelo magistrado, a requerimento da partes, a realização de audiência telepresencial (videoconferência), se conveniente e viável, nos termos do art. 431, §2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 3.3 Destarte, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem expressamente acerca da realização da audiência de forma remota/telepresencial (videoconferência) e, em caso de objeção por alguma delas, deverão todas as partes e testemunhas a serem ouvidas, comparecerem presencialmente ao ato. 3.4 Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição da testemunha, salvo se presente a exceção disposta pelo inc. IV do dispositivo indicado, devendo então a serventia promover a intimação. 3.5 Finda a instrução, será dada palavra às partes para os debates orais (art. 364, CPC) e proferida sentença em audiência, se possível (art. 366, CPC). 4. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804734-28.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Pedro Henrique Reis dos Santos

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão.

## 2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0351/2022

**Processo 0802851-80.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Ré: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas, R$ 1.652,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2022

**Processo 0800307-32.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Jerônimo Albino dos Santos

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

Intimação à parte exequente para manifestar-se quanto à juntada de ofício p. 184/185, 186, 192 e 195/198, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801147-66.2020.8.12.0018 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha**

Reqte: Donizeth Aparecida Chaves de Paula e outros

ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos, a retificação da partilha celebrada nestes autos de inventário dos bens deixados por Abel Edwiges de Castro Paula, nos termos em que requerido às f. 345/346. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e expeça-se novo formal de partilha e a certidão pleiteada à f. 352. Após, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801276-37.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Gabriel Victor Silva

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Fica a parte autora intimada de que o alvará encontra-se disponível para impressão à f. 638

**Processo 0801411-49.2021.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: I.G.B.M.S.

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC. Sem custas e honorários, antes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retire-se da pauta a audiência designada à f. 85. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801591-31.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Leonezio Alves da Costa

ADV: PAULO HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS (OAB 26260/MS)

ADV: LAILA SORAIA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 26259/MS)

Ciência às partes quanto ao teor da r. decisão monocrática cuja cópia encontra-se acostada às f. 109/123. Cumpra-se integralmente as determinações contidas na decisão de f. 46/47. Às providências.

**Processo 0801603-45.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Clara Silva Grandi - Marlene Alves Grande - Maria Luiza Grandi - Marlon José Anselmo Silva - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: GUILHERME ARAÚJO DE SOUZA (OAB 120454/MG)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISÉRIO (OAB 123056/MG)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Despacho: Vistos, etc. Intime-se o polo ativo, para, em 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento das parcelas em atraso (ver f. 203), sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0801915-55.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Maria Silvana de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Concedo à parte autora o prazo adicional e improrrogável de 10 (dez) dias para cumprir a determinação contida no despacho de f. 193, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Às providências.

**Processo 0802073-76.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Reqte: Iasmim Costa dos Santos
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 05.12.2022, às 19h10min, na rua Francisco Pinheiro de Queiroz, 2950, Universitário 2, Paranaíba, Dr. Felipe Souto.

**Processo 0802176-83.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço**
Autora: Rosilita Monteiro de Araújo Rocha
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
Apresentada as contestações, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802195-89.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Jorge Hipolito de Jesus
ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)
Fica a parte autora intimada da perícia designada nos autos

**Processo 0802212-28.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Autora: Fernanda Dias Freitas - Réu: Divino Claudio Carvalho da Silva
ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)
Intima-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 89.

**Processo 0802308-43.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autora: Sueli Rodrigues de Oliveira
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
Fica a parte autora intimada da perícia designada nos autos

**Processo 0802383-82.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**
Autora: Bianca Coutinho de Carvalho - Réu: Município de Paranaíba
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802450-47.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Valdir Monteiro de Araujo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)
ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)
Intima-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 154.

**Processo 0802607-54.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Corretagem**
Autor: Lourival Alves de Souza - Réu: Cleyton Martins Carvalho
ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)
ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)
ADV: JUÃO OZILO SILVA FERREIRA (OAB 24678/MS)
Decisão interlocutória: Vistos, etc. Este magistrado declara a suspeição quanto ao feito, nos termos do artigo 145, inciso I, do Código de Processo Civil. A escrivania deve comunicar o e. TJMS, se isso for necessário. Assim, submeto este processo ao Juiz de Substituição Legal. A ordem de substituição legal deve ser observada, no caso. Por fim, assim, CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802696-19.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Subsídios**
Autora: Lucineide Maria da Silva
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
Intimação à parte autora para manifestar-se quanto ao retorno dos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802748-39.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801246-41.2017.8.12.0018) - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**
Autor: Queiroz Arantes Advogados Associados - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados nesta decisão.

**Processo 0802851-80.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Reqte: Jerônima Maria de Rezende - Ré: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)
Ficam as partes cientes do retorno dos autos em, nada sendo requerido em 15 o processo será arquivado.

**Processo 0802867-34.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Cleonice de Freitas
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o INSS ao pagamento de Aposentadoria por Invalidez à parte autora, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício (art. 44, Lei n. 8.213/91), a partir de 08/09/2021, data do requerimento administrativo (f. 211/212). Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual aplicável às cadernetas de poupança, contados da data em que cada

prestação deveria ter sido paga, nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/2009, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 SE e REsp 1.492.221 PR. A partir de 09/12/2021, deverá ser observado o disposto na EC 113/2021. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Diante da plausibilidade do direito invocado, reconhecido nesta sentença, e tendo em vista a natureza alimentar do benefício objeto desta ação, determino a expedição de ofício ao INSS ordenando a implantação do benefício deferido nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 50 (cinquenta) vezes esses valor. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) das pensões vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Condeno o INSS ao pagamento de custas, nos termos da Súmula 178 do STJ e do art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802921-97.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Ald Automotive S/A - Réu: Manacir Porto dos Santos Filho

ADV: MARCIO FEREZIN CUSTODIO (OAB 124313/SP)

Intima-se a parte autora da audiencia de conciliação designada para o dia 16/01/2023 às 13:00h

**Processo 0803117-38.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Ponto Forte Comercio e Representação de Insumos Ltda - Exectdo: Heliton Jose Silva de Souza

ADV: MILTON DANTAS PIRES (OAB 16579/GO)

Diga a parte exequente requerendo o que de direito, em 15 dias.

**Processo 0803160-38.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800278-40.2019.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Serviços**

Exeqte: Elizabeth Aparecida Cabral Leonel de Souza - Exectdo: Tim Celular S/A.

ADV: BARBARA DA SILVA PIMENTA (OAB 21891/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação à penhora de f. 142-147, para declarar como devido o valor de R$ 24.086,10 (vinte e quatro mil e oitenta e seis reais e dez centavos), no mês de maio de 2022. Outrossim, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários para esta fase processual, eis que incabíveis na espécie. Expeça-se alvará para levantamento do valor indicado na f. 146 em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários indicados na f. 151, liberando-se o remanescente em favor da parte executada. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803384-05.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: José Rufino da Silva - Réu: Município de Paranaíba

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803607-89.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Eliton Francisco Neves - Réu: Município de Paranaíba

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

Intimação do recurso de apelação de fls. 234/248.

**Processo 0803699-33.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Luismaia Rosa Silveira - Réu: Município de Paranaíba

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0804125-45.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Roberto Carlos Rodrigues de Freitas - Réu: Eduardo Marcelo Alves

ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Vistos etc. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Às providências.****Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 109/119.

**Processo 0804164-76.2021.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: V.S.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Mantenho a decisão objurgada, por seus próprios e suficientes fundamentos. Cite-se a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, § 1º, do CPC. Transcorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para julgamento do recurso de apelação interposto nos autos (art. 1.010, § 3º, do CPC). Às providências.

**Processo 0804190-40.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Leandro Diamantino dos Santos Ribeiro - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: PATRIK RIBEIRO BARBOSA (OAB 27374/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Vistos etc. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Cite-

se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Na sequência, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Às providências. Intima-se a parte da designação de audiencia para o dia 16/01/2023 às 15:00h

**Processo 0804251-95.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Douglas Machado Moreira - Réu: Algar Telecom S/A.

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para o fim de determinar a exclusão do nome do autor do cadastro de restrição ao crédito da SERASA sob pena de multa, em decorrência da dívida questionada nestes autos, até ulterior deliberação deste juízo. Intime-se o órgão responsável pela inscrição para cumprimento da presente decisão, preferencialmente via SERASAJUD. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Na sequência, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Audiencia de conciliação designada para o dia 16/01/2023 às 14h:30m

**Processo 0804476-52.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Rosemary Pereira dos Santos - Réu: Município de Paranaíba

ADV: IVAN MATEUS SALUSTIANO DE FREITAS (OAB 22580/MS)

Intimação da apelação.

**Processo 0805119-10.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rosangela Sueli Bruno de Oliveira - Réu: Município de Paranaíba

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)

Intimação do recurso de apelação.

**Processo 0805550-44.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Elaine Luiza de Queiroz - Réu: Município de Paranaíba

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)

Intimação do recurso de apelação.

## Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2022

**Processo 0000673-60.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0000410-28.2022.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vinicius Oliveira Galvão - Caio Henrique Moura - Jean William Franco Pereira - Igor Henrique Neves de Freitas

ADV: PAULO JOSÉ DO CARMO (OAB 99991/MG)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido da denúncia, para: A) CONDENAR o réu Caio Henrique Moura, qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos nos artigos 288, caput, e 304 ambos do Código Penal, à pena definitiva de 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses, e 15 (quinze) dias de reclusão, e 100 (cem) dias-multa, no regime inicial fechado, SEM qualquer dos benefícios substitutivos iniciais, como motivado; B) CONDENAR o réu Igor Henrique Neves de Freitas, qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos nos artigos 288, caput, e 304 ambos do Código Penal, à pena definitiva de 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 30 (trinta) dias de reclusão, e 58 (cinquenta e oito) dias-multa, no regime inicial fechado, SEM qualquer dos benefícios substitutivos iniciais, como motivado; C) CONDENAR o réu Jean William Franco Pereira, qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos nos artigos 288, caput, e 304, ambos do Código Penal, à pena definitiva de 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 30 (trinta) dias de reclusão, e 58 (cinquenta e oito) dias-multa, no regime inicial fechado, SEM qualquer dos benefícios substitutivos inicias, como motivado; e D) CONDENAR o réu Vinicius Oliveira Galvão, qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos nos artigos 288, caput, e 304, ambos do Código Penal, à pena definitiva de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no regime inicial aberto, COM benefício substitutivo inicial, como motivado. Fixo o valor unitário do dias-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O valor deverá ser monetariamente corrigido desde a data do fato. Deixo de fixar indenização mínima por lógica/falta de pedido. Os réus Caio, Igor e Jean foram presos em flagrante, com conversão em prisão preventiva (conforme autos do feito de n. 0000410-28.2022.8.12.0018, em apenso) e, agora, com a prolação desta sentença condenatória, que robustece a situação inicial, bem como considerado que eles estavam em execução penal quando praticaram os crimes, este Juízo entende que eles devem continuar presos preventivamente. ORA, HÁ EVIDENTE PERIGO À ORDEM PÚBLICA NA LIBERTAÇÃO DELES, POIS, MESMO APÓS CONDENAÇÃO E EM EXECUÇÃO, COMETERAM CRIMES. PORÉM, quanto ao réu Vinícius, por força do artigo 387, §1º., do CPP, ante o novo regime de pena fixado (aberto), menos severo que o fechado, a manutenção da prisão preventiva, representaria, em última análise, a legitimação da execução provisória da pena em regime mais gravoso do que o fixado no próprio título penal condenatório, de modo que o caso impõe a revogação da prisão. Expeça-se alvará de soltura do réu Vinícius, se por al. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. INDEFIRO a "gratuidade processual" a eles, pois não provada a hipossuficiência. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I lance-se o nome do(s) condenado(s) no rol dos culpados; II oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV expeça-se mandado de prisão, se o caso; V expeça-se guia de execução oportunamente; VI expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VII e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Eventual execução penal/incidente ativo deve ser comunicado. Eventual HC ativo no STJ deve ser comunicado, de imediato. Eventual HC ativo no TJMS deve ser comunicado, de imediato. Decreto o perdimento do veículo (f. 275) em favor do "FUNPEN", porque utilizado como instrumento de locomoção da associação criminosa. Os demais bens apreendidos devem ser destruídos. Defiro eventual parcelamento de despesas e/ou multa, até 10x. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0001554-08.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0001271-82.2020.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Carolino de Souza - Vítima: Aline Maria Barbaresco Alves de Melo

ADV: TÁLITA SOUZA E SOUZA (OAB 50234/DF)

Intimação do réu, na pessoa de seu(s) advogado(s), acerca das Guias de Depósito de fl.205/209.

**Processo 0002151-06.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0006719-47.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Cláudio Ancelmo Ferreira

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido da denúncia, para CONDENAR o réu Cláudio Ancelmo Ferreira, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 306, “caput”, do “CTB”, à pena de 11 (onze) meses de detenção, e 68 (sessenta e oito) dias-multa, no regime inicial semiaberto, SEM benefício inicial, como dito. Ainda, impõe-se a sanção de suspensão da CNH ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, que fica estipulada em 11 (onze) meses de suspensão do direito de dirigir (artigo 293, “caput”, “CTB”), essa última com início apenas quando da audiência admonitória. Fixo o valor unitário do dias-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O valor deverá ser monetariamente corrigido desde a data do fato. Deixo de fixar indenização mínima, por lógica. O réu foi preso em flagrante, com conversão em preventiva (ver feito de n. 0006719-47.2022.8.12.0800). PORÉM, por força do artigo 387, §1º., do CPP, ante o novo regime de pena fixado (aberto), menos severo que o fechado, a manutenção da prisão preventiva, representaria, em última análise, a legitimação da execução provisória da pena em regime mais gravoso do que o fixado no próprio título penal condenatório, de modo que o caso impõe a revogação da prisão. Expeça-se alvará de soltura, se por al. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; II - oficie-se ao Instituto de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV expeça-se mandado de prisão, se o caso; V - expeça-se guia de execução oportunamente; VI - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; e VII - cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Quanto à eventual fiança, deve ser computada para pagamento da pena de multa, e, depois, eventual sobra deve ser verificada na execução penal. Defiro eventual pleito de parcelamento de custas/multa. Eventual bem apreendido e não restituído deve ser destruído. A escrivania oficie ao Juízo de eventual execução penal. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0458/2022

**Processo 0801099-39.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Gleicy Kelly de Freitas Carvalho

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gleicy Kelly de Freitas Carvalho, R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0459/2022

**Processo 0800139-83.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: José Carlos de Queiroz - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 107/114. Juiz Leigo: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE o pedido formulado pela parte autora JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, em face da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para o fim de: DETERMINAR que seja declarado inexistente o débito das faturas protestadas que são as de janeiro, agosto e setembro de 2021. Em consequência julgo extinto com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a “sentença” proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800260-14.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência**

Autora: Maria Madalena Mendonça Timpurim - Réu: Consult Center do Brasil - Eireli

ADV: LUIS FERNANDO DE PAULA (OAB 229564/SP)

ADV: BRENO LINS DE AGUIAR (OAB 27702D/PE)

ADV: BRUNO LINS DE AGUIAR (OAB 27712D/PE)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 149/157. Juiz Leigo: ISTO POSTO, nos termos do Art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para declarar inexistente o débito de R$ 282,24 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em relação à Autora; e para condenar a Ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), com juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação (Art. 405, CC) e correção monetária, segundo o índice IGPM/FGV, desde a data do arbitramento (Súmula 362, STJ).Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, em sede de primeiro grau, nos termos do Art. 54, Lei 9099/95. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a “sentença” proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800535-60.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800275-16.2022.8.12.0007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Otávio Augusto de Melo Queiroz - Reqdo: Booking.com Brasil Serviços de Reserva Ltda

ADV: LEONARDO FERREIRA BORGES (OAB 25470/MS)

ADV: MARCELO KOWALSKI TESKE (OAB 236325/RJ)

ADV: ÉROS SANT'ANNA BETONI (OAB 21130A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 152/156. Juiz Leigo: Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por OTÁVIO AUGUSTO DE MELO QUEIROZ, em face da BOOKING.COM BRASIL SERVIÇOS DE RESERVA DE HÓTEIS LTDA, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para o fim de: CONDENARa Requerida, ao pagamento da quantia de R$ 668,00 (seiscentos, sessenta e oito reais), a título de danos materiais, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da publicação da sentença e acrescido de juros de mora de 1% (um porcento) ao mês, contados da data do efetivo prejuízo (28/12 fls. 22/23) a título de danos materiais; CONDENARa Requerida, ao pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais corrigido monetariamente pelo IGP-M a partir da publicação da sentença e acrescido de juros de mora de 1% (um porcento) ao mês, a contar da citação; Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS).Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800600-89.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Maria Candida de Souza - Reqdo: Funerária & Crematório ROSA MÍSTICA, - Organização Social de Luto Santa Terezinha Ltda ME - American Life Companhia de Seguros S/A

ADV: ADRIANO JOSÉ CARRIJO (OAB 136725/SP)

ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

ADV: CINTIA PAPASSONI MORAES (OAB 139241/SP)

ADV: FERNANDA LADOANI (OAB 326402/SP)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 121/124. Juiz Leigo: Diante do exposto, ACOLHO A PRELIMINAR E JULGO IMPROCEDENTE, o pedido autoral ajuizada por MARIA CANDIDA DE SOUZA, em face de FUNERÁRIA CREMATÓRIO ROSA MÍSTICA e outros reconhecendo a prescrição da pretensão da requerente. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800882-93.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Genario Machado de Freitas - Reqdo: Algar Telecom S/A.

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 191/195. Juiz Leigo: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos formulados pela parte autora na exordial, julgando o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC nos termos da fundamentação acima expendida. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art.55 da Lei Federal n. 9.099/1995. À apreciação do MM. Juiz de Direito deste Juizado, nos termos art. 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS).Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800919-57.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: José Willian Ferreira das Chagas - Exectdo: Nu Pagamentos S.A

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 159 ..." Isso posto, declaro a quitação da obrigação e, de consequência, julgo extinta esta execução, com base na "regra" esculpida no artigo 924, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Primeiro Grau do Juizado). Eventual levantamento de quantia fica deferido (f. 156). Eventual levantamento de penhora/gravame fica deferido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0801099-39.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Gleicy Kelly de Freitas Carvalho

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

Fica a autora intimada , por seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária coforme guia nos autos.

**Processo 0801330-03.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Douglas Rodrigues da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Stone Pagamentos S.a

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: EDUARDO CAMARA RAPOSO LOPES (OAB 110352/RJ)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 442/450. Juiz Leigo: DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos

autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas ou honorários, na forma do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal . Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801423-63.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Vinícius Antonio da Silva - Reqdo: Ingresso Certo/ Boa Diversão Promoção e Entretenimento Ltda - ME

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO TROTTA (OAB 112441/RJ)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 111/115. Juiz Leigo: ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos da presente ação indenizatória ajuizada por Vinicius Antonio da Silva em desfavor de Ingresso Certo/ Boa Diversão Promoção e Entretenimento Ltda - ME, para o fim de condenar a parte requerida a reembolsar o valor de R$330,00 (trezentos e trinta reais) até o dia 31/12/2022, devidamente atualizados segundo IPCA-E desde o desembolso e, após a essa data, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$1.000,00 (um mil reais), corrigidos pelo IGPM-FGV desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% ao mês desde a data da citação válida nestes autos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801679-06.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exectdo: Ademir Fernandes dos Santos

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

Fica executado na pessoa de seu advogado, intimado do teor dos termos de fls. 80 e 81, para querendo responder no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801752-41.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Farides Camargo de Freitas - Reqdo: Frigorifico Rio Grande S/A - Golden Imex Eireli

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: DIEGO NATANAEL VICENTE (OAB 280278/SP)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intima-se parte acerca da sentença de fls. 105/110. Juiz Leigo: ISTO POSTO, nos termos dos Art. 51, II, Lei nº 9.099/95, Art. 485, IV e VI, CPC, julgo extinto processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual especial de validade em relação à corré RIO GRANDE S/A e por ilegitimidade passiva da GOLDEN IMEX EIRELI. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em sede de primeiro grau, nos termos do Art. 54, Lei 9099/95, anotando-se o deferimento da gratuidade de justiça concedida ao Autor, nos termos do Art. 98, §3º, CPC. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801754-11.2022.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Farides Camargo de Freitas

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Fica o autor intimado do teor de fls. 66/77, para querendo responder no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802094-52.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Cecilia Assis de Paula Rossi - Reqdo: Apple Computer Brasil Ltda

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 154/157. Juiz Leigo: ISTO POSTO, nos termos do Art. 485, V, CPC, julgo EXTINTO processo, sem resolução do mérito, por reconhecimento da formação da coisa julgada material nos autos do Processo nº 0801083-85.2022.8.12.0018 sobre idêntica ação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em sede de primeiro grau, nos termos do Art. 54, Lei 9099/95. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802106-66.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Renata de Paula Zaqueo - Reqdo: Apple Computer Brasil Ltda - Americanas S.A

ADV: JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO (OAB 143142/RJ)

ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)

ADV: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS (OAB 257968/SP)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 451/459. Juiz Leigo: introduzida no mercado. ISTO POSTO, nos termos do Art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, em sede de primeiro grau, nos termos do Art. 54, Lei 9099/95. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802135-19.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Michele Anne Alves Gonçalves

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls 45/46. ... " Isso Posto, julgo extinto este processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei de n. 9.099/1995 e do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, esse último dispositivo aplicado subsidiariamente em sede de Juizado. Sem custas processuais e honorários (art. 55 da Lei de n. 9.099/1995)."

**Processo 0802168-09.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Fredson Freitas da Costa - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 192/198. Juiz Leigo: ISTO POSTO, nos termos do Art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, em sede de primeiro grau, nos termos do Art. 54, Lei 9099/95. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802270-31.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Edyl Alves de Lima - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: SILMAR FERREIRA LIMA (OAB 27373/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 140/145. Juiz Leigo: ISTO POSTO, nos termos do Art. 487, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a Ré à repetição do indébito, ou seja, R$ 86,66 (oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em dobro, nos termos do Art. 42, parágrafo único, CDC, com juros de mora de 1% ao mês, desde o vencimento de cada parcela, por se tratar de obrigação líquida (Art. 398, CC) e correção monetária, segundo o índice IGPM/FGV, desde a data do efetivo prejuízo (ou seja, do vencimento de cada fatura em que cobrados os valores indevidos, nos termos da Súmula 43, STJ). E julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação ao pagamento por danos morais, nos termos do Art. 487, I, CPC, com resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, em sede de primeiro grau, nos termos do Art. 54, Lei 9099/95, anotando-se o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita ao Autor (fls. 18/21). Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802625-41.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Silvana Marinho de Souza - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 144/149. Juiz Leigo: ISTO POSTO, nos termos do Art. 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, em sede de primeiro grau, nos termos do Art. 54, Lei 9099/95, anotando-se o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita à Autora (fls. 16). Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802661-25.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Adalberto Scarin

ADV: RAQUEL SANTANA MACHADO DA CRUZ (OAB 366616/SP)

Fica o exequente intimado para no prazo de 10 dias, providênciar a documentação necessárias , para a realização do leilão.

**Processo 0802807-61.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Deivi Cesar Panhozzi - Reqdo: Coisas da Roça Frutas e Legumes Ltda-me - Eduardo Barros - Rosângela S. da Silva Electririto

ADV: ANTONIO ARAÚJO SILVA (OAB 72368/SP)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 60/64. Juiz Leigo: DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DEIVI CESAR PANHOZZI em desfavor de COISAS DA ROÇA FRUTAS E LEGUMES LTDA-ME e outros, todos já qualificados nos autos, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para o fim de: CONDENAR a empresa requerida ao pagamento da quantia de R$ 27.530,50 (vinte sete mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês, quanto aos cheques, a contar da apresentação e, quanto à nota fiscal, do vencimento, e correção monetária pelo INPC, quanto aos cheques, a contar da emissão e, quanto à nota fiscal, a contar do vencimento. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 54/55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802982-89.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Wendel Oliveira Silva - Ré: Tim Celular S/A

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 136/141. Juiz Leigo: Diante do exposto, confirmando a tutela de urgência às fls.32-35, JULGO PROCEDENTES, os pedidos formulados pela parte autora na exordial, julgando o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, para: Condenar a requerida na obrigação de fazer para que faça a alteração do plano de telefonia

móvel atual do autor para o plano timcontroleredessociais tal como solicitado pela parte, conforme pedido nº m245327. Não sendo possível, a alteração nos termos da exordial, a ré deverá alterar para plano similar ao requerido pelo autor.Intime-se pessoalmente a requerida nos termos da Súmula 410 do STJ. Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor deve ser corrigido monetariamente pela variação do IGPM - FGV a partir do arbitramento, em observância ao verbete sumular n. 362 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% ao mês contado a partir do a partir da citação. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art.55 da Lei Federal n. 9.099/1995. À apreciação do MM. Juiz de Direito deste Juizado, nos termos art. 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intimem-se. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803002-12.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sebastião Pereira Dias

ADV: LUCAS RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 26864/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de15 (quinze) dias, para impugnação da contestação.

**Processo 0803114-15.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Reqte: Simara Queiroz da Silva - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 104 ..." Isso posto, declaro a quitação da obrigação e, de consequência, julgo extinta esta execução, com base na "regra" esculpida no artigo 924, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Primeiro Grau do Juizado). Eventual levantamento de quantia fica deferido (f. 102). Eventual levantamento de penhora/gravame fica deferido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0803484-57.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Mauricio Alves Tremura - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: MARIA JÚLIA ALEXANDRIA ROCHA RODRIGUES (OAB 26190/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 64/69. Juiz Leigo: ISTO POSTO, nos termos do Art. 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, em sede de primeiro grau, nos termos do Art. 54, Lei 9099/95, anotando-se o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita ao Autor (fls. 13). Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803649-41.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Juliana de Fátima Ramos Borges Oliveira - Réu: Mercado América Ltda - Me - Camil Alimentos S.a.

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: LARISSA CRISTINA LACERDA BEJAS MACHADO (OAB 16187/MS)

ADV: CRISTINE RUMI KOBAYASHE TEIXEIRA (OAB 221598/SP)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 320/324. Juiz Leigo: ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos da presente ação indenizatória ajuizada por Juliana de Fátima Ramos Borges Oliveira em desfavor de Mercado América Ltda Me e Camil Alimentos S.a., para o fim de condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos pelo IGPM-FGV desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% ao mês desde a data da primeira citação válida nestes autos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803659-51.2022.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Laboratório de Análises Clínicas de Paranaíba Ltda

ADV: WALDIR DE FREITAS CHAVES NETO (OAB 27425/MS)

"Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar requerimento de execução adequado".

**Processo 0803753-33.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Fernando Coluci dos Santos - Reqdo: Mitre T Administração de Bens Limitada - Banco Bradesco S/A

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 221/225. Juiz Leigo: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDO COLUCI DOS SANTOS em desfavor de MITRE T ADMINISTRACAO DE BENS LIMITADA e BANCO BRADESCO S.A., todos já qualificados nos autos, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 54/55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida

pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803913-92.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Clariane Rossi de Paula Amaral - Reqdo: Mercado Livre Atividades de Internet Ltda - Móveis Arapongas

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: BYANCA DE AVILA GOULART (OAB 91822/PR)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 177/183. Juiz Leigo: Ante o exposto, e por tudo mais do que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado pela autora CLARIANE DE PAILA ROSSE AMARAL em face de MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA e MÓVEIS ARAPONGAS, para o fim de condenar as empresas requeridas a procederem com a devolução do valor pago pela autora, de forma solidária, no valor total de R$ 494,17 (quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), sendo R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) o preço do produto e R$205,17 (duzentos e cinco reais e dezessete centavos) o frete, acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da data da compra do produto em 27/10/2020. Condeno, ainda, as requeridas a indenizar, de forma solidária, à título de dano moral, a autora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ e corrigidos pelo IGPM-FGV, a partir desta sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ. DECLARO por fim, resolvida a questão posta em juízo, não mais subsistindo o débito apontado na inicial, devendo a requerida abster-se de cobrar ou inserir em cadastro de inadimplentes o nome da requerente em consequência da dívida ora declarada inexistente, pois que resolvida a relação havida entre as partes com relação à multa de fidelização. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a “sentença” proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803987-15.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Wagner Roberto Martins - Reqdo: Weliton Barcelos da Silva - Me

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 34/36 . Juiz Leigo: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por WAGNER ROBERTO MARTINS em desfavor de WELITON BARCELOS DA SILVA ME, todos já qualificados nos autos, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para o fim de: CONDENAR a parte requerida ao pagamento da quantia estampada no cheque, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês a contar da apresentação e correção monetária pelo INPC, a contar da emissão da cártula. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 54/55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a “sentença” proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS).Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804113-31.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Comercial Santana de Alimentos Ltda - Me

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no artigo 20 da Lei 9.099/95, para o fim específico de CONDENAR a parte Requerida Caroline Guerreiro Andrade a pagar a parte Requerente Comercial Santana de Alimentos Ltda - Me a quantia de R$ 1.939,37 (mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), devidamente corrigidos monetariamente pelo IGPM desde o ajuizamento da ação, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimese.

**Processo 0804153-18.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exectda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas - Elo Serviços S.A.

ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 21958A/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 262/266. Juiz Leigo: ISTO POSTO, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, de modo a serem reconhecidos em favor do Exequente-Embargado R$ 5.652,34 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) até 1/9/2021, conforme os cálculos efetuados a fls. 237, devendo o eventual saldo remanescente ser revertido em favor do devedor, mediante levantamento. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, em sede de primeiro grau, nos termos do Art. 55, Lei 9099/95, anotando-se o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita ao Autor (fls. 6). Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a “sentença” proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26- 9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804283-03.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Michele Anne Alves Gonçalves

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls 15/16. “ Isso Posto, julgo extinto este processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei de n. 9.099/1995 e do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, esse último dispositivo aplicado subsidiariamente em sede de Juizado. Sem custas processuais e honorários (art. 55 da Lei de n. 9.099/1995).”

**Processo 0804284-85.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Michele Anne Alves Gonçalves
ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)
Intima-se a parte acerca da sentença de fls 18/19... "Isso Posto, julgo extinto este processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei de n. 9.099/1995 e do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, esse último dispositivo aplicado subsidiariamente em sede de Juizado. Sem custas processuais e honorários (art. 55 da Lei de n. 9.099/1995)."
**Processo 0805554-81.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**
Reqte: Giulia Machado Queiroz - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 159/162. Juiz Leigo: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por GIULIA MACHADO QUEIROZ, em face da EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## Juizado Especial Adjunto Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0042/2022
**Processo 0000838-78.2020.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra a Flora**
Réu: Ilson Alves da Cunha
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
Fica a defesa intimada da designação do dia 08/dezembro/2022, às 16h40min, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento

# Ponta Porã

## 1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2022
**Processo 0803275-85.2022.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Autor: M.R.S.
ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a sua impugnação, tendo em ista a juntada da contestação de f. 57-74 e documentos f. 75-301.
**Processo 0804028-42.2022.8.12.0019 - Interdição/Curatela - Nomeação**
Reqte: Maria José dos Santos Oliveira
ADV: DIANA SOUZA PRACZ (OAB 11646/MS)
Termo de Curatela fl. 47.

## 2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0398/2022
**Processo 0804128-65.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.652,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0399/2022
**Processo 0000189-76.2021.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação**
Exeqte: Baches & Baches Comércio e Repres. de Prod. Alimentícios Ltda - EPP
ADV: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)
Cite-se a parte executada, por mandado, no endereço indicado na petição de fls. 30-33, para, no prazo de 03 (três dias), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (art. 829, "caput" e §1º do CPC). Em caso de não pagamento no prazo assinalado, a penhora deverá recair sobre eventuais bens indicados pela parte exequente, salvo se outros foram indicados pelo executado e aceitos pelo juiz (art. 829, § 2º do CPC). Dos autos de penhora e avaliação deverá ser intimada a parte executada. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000571-60.2007.8.12.0019 (019.07.000571-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Valdemar Rodrigues Martins

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de f. 301, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0001590-77.2002.8.12.0019/02 (019.02.001590-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Roque Cristaldo da Rocha - Exectdo: Willian Rodrigues - Carlos Alberto Bezerra

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Possivelmente em alusão à determinação de penhora constante da decisão de fls. 264-265, que atendeu o pedido de penhora no rosto dos autos de cinco processos mencionados na petição de fls. 262-263, a parte autora informou, à f. 316, que o ato ordenado não se formalizou em relação aos cinco imóveis destacados em negrito nesta petição, de modo que requer a utilização do Sistema SCDPA para dito fim. Tendo sido ordenada a penhora na modalidade supra, ou seja, no rosto dos autos indicados pela parte, verifique a Escrivania o ocorrido em relação aos cinco imóveis arrolados na petição de fls. 262-263, e, caso realmente o ato não se tenha formalizado, penhore-se, como requerido à f. 316, com observância das diretrizes traçadas na decisão de fls. 264-265. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0003600-69.2017.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802067-76.2016.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Alessandro Donizete Quintano e outro - Exectdo: Instituto de previdencia social dos trabalhaodres de anbtonio joão e outro

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e proceder ao cadastramento dos dados de conta corrente e número do NIT/PIS/PASEP junto ao Precatório-ROPV, no site do TJMS, na aba PRECATÓRIOS.

**Processo 0003625-77.2020.8.12.0019 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Contratos Bancários**

Reqte: Wellington Benedito da Silva - Eliane Santina Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARLENE HELENA DA ANUNCIAÇÃO (OAB 22652A/MS)

Vistos. Em que pese a manifestação da parte autora, determino que seja cumprida a decisão de f. 151, citando-se a parte ré para que apresente os documentos e cálculos respectivos. Ao depois, com a documentação nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se. Por fim, voltem-me. Intimem-se.

**Processo 0004129-74.2006.8.12.0019 (019.06.004129-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Sistema S.A. - Exectdo: Carlos Tadeu Machado - João Marques - Cesar Augusto Lanzarin

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

ADV: LUDIMAR GODOY NOVAIS (OAB 7214/MS)

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de f. 658/659, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0004229-87.2010.8.12.0019 (019.10.004229-3) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Haras Ponta Porã Exportação Importação e Comércio Ltda - Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Reqdo: Itaú Unibanco S.A. - Perito: Bruno Birbeire Ferreira Vicentin

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 327331/SP)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito.

**Processo 0600034-73.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: J.S.S.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de f. 395, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0600214-89.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rubens Fernandes Pinto - Gest Jud: Absolutta Serviços Digitais Ltda (Via Leilões)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação das partes da juntada da Carta Precatória.

**Processo 0800152-55.2017.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: P.T.R.E. - E.O.L.G.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos. Chamo o presente feito à ordem. Ao que se colhe da f. 68, a citação dos executados, pessoa física e jurídica, já se operou. E, como cediço, citação válida não se repete, motivo pelo qual o pedido de citação de f. 128 decorreu de equívoco evidente da parte autora, que induziu a erro o servidor responsável pela expedição dos ofícios citatórios de fls. 130-131. Por outro lado, defiro o pedido de dilação de prazo, constante da petição de f. 136, por 60 (sessenta) dias, para localização do bem indicado cuja penhora se ordenou à f. 99. Intime-se.

**Processo 0800844-83.2019.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Pró-lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Exectdo: Maico Joel Cerutti - Valmir João Cerutti - Juraci Olivia Cerutti

ADV: CRISTHYAN ROBSON ESCOBAR RIVEROS (OAB 19194/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de f. 224/226, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0800857-77.2022.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Carlos Roberto da Silva

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: DIEGO JOSÉ BALDISSERA (OAB 73754/PR)

ADV: ADRIANA CARVALHO DO AMARAL (OAB 94054/PR)

ADV: AMANDA CAROLINE DA SILVA TRAUTWEIN (OAB 85853/PR)

ADV: ANALUÍZA SILVA VENDRAMINI (OAB 85856/PR)

ADV: MARCOS EDUARDO BOMBAZAR (OAB 99218/PR)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de f. 55/56, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0800919-69.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo LTDA - Exectdo: C.P.C. - F.A.S.P. - A.A.S.P. - O.F.S. - M.A.P.E.

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 128515/SP)

ADV: VERUSKA SANTOS SERTORIO (OAB 213342/SP)

ADV: MARIA FERNANDA FÁVERO DE TOLEDO (OAB 233770/SP)

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

ADV: BRUNO BIANCHI DOMINATO (OAB 328106/SP)

ADV: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 14656A/MS)

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Ante a comprovação do decesso do executado Mauro Alberto Parra Espíndola (f. 350) suspendo a presente execução, nos termos do art. 313, I, do CPC, pelo prazo de 6 (seis) meses. Por outro lado, em que pese o fato da parte autora informar que não localizou inventário (fls. 347-349), por consulta ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ) é possível colher a existência de inventário, registrado sob o nº 0802964-65.2020. Diante disso, caso não verse sobre homonímia, deve a parte autora comprovar a existência de inventário e, em caso positivo, promover a substituição de Mauro Alberto Parra Espíndola, pelo espólio respectivo, restando, pois, em razão da suspensão ora ordenada, postergada a análise do pedido de penhora no rosto dos autos (fls. 347-349). Intime-se.

**Processo 0800962-69.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Cesar Tadeu Arevalo Quevedo, na pessoa da inventariante Joana Maritza Soto Martins

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do pagamento f. 181, proceda-se ao determinado na decisão de f. 175. Às providências.

**Processo 0801204-57.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Luiz Marcelo Claro Cupertino - Jeová de Lima Simões - Exectda: Tereza Antunes dos Reis Mérida

ADV: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES (OAB 11842/MS)

ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

ADV: JAD RAYMOND EL HAGE (OAB 18080/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0801503-92.2019.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: José Galião da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 169-177. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, porque a transação se dera antes da sentença. Salvo disposição expressa em contrário, cada parte arcará com o pagamento de honorários de seu respectivo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica, arquivem-se.

**Processo 0801749-88.2019.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Alessandra Leticia Insfran Moses

ADV: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)

Intimação do despacho de fls. 100. Vistos. Ante o decurso de prazo sem manifestação (f. 99), intimese a parte autora a promover as citações faltantes, em 10 (dez) dias, sob risco de extinção. Sem manifestação, faça-se a conclusão do feito, para extinção.

**Processo 0801878-88.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: A.M.A.

ADV: CLAUDIA CRISTINA INNOCENTI (OAB 254068/SP)

Ante a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801922-83.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Luiz Rene Goncalves do Amaral - Réu: Claro S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, com os acréscimos que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0802106-10.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: Sky Confecções Ltda - Reqda: Alteniza Colvero de Almeida

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vistos. 1. Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, caput e § 1º do CPC). 2. Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (art. 523, § 2º do CPC). 3. Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. 4. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada. 5. Advirta-se à parte executada que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se, independente de penhora ou nova intimação, a contagem do prazo de quinze dias para apresentação, nos próprios autos, de sua Impugnação, (art. 525, caput e § 6º do CPC), sendo que referida defesa não obsta o prosseguimento dos atos executivos. 6. Cientifique-se, ainda, que acaso a parte executada, em Impugnação, venha a apontar excesso de execução, deverá, de imediato, declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu débito, sob pena de rejeição liminar da impugnação ou da alegação de excesso, a teor do contido no art. 525, §§ 4º e 5º do CPC. 7. Transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das taxas respectivas, a parte exequente poderá requerer a expedição de certidão ao Cartório competente para fins do art. 517 e 782, § 3º, todos do CPC. 8. Após, voltem conclusos.

**Processo 0802123-75.2017.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jéssica Semy Ferreira Sarate - EPP - Marcelo Rodrigo Silva

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

1. Considerando que a citação editalícia é medida excepcional, determino a realização de consulta junto ao sistema INFOJUD/BACEN JUD para tentativa de localização de endereço da parte executada. 2. Havendo informação de endereço diverso daquele constante nos autos, intime-se a parte autora para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a citação no endereço obtido com a pesquisa judicial. 3. Em caso de resposta positiva junto aos sistemas, as informações deverão permanecer sob sigilo. 4. Sendo infrutífera a pesquisa via os órgãos conveniados ao Poder Judiciário, defiro a citação por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não atendida a citação, nomeio, desde já, ao revel citado por edital, curador especial, na pessoa do Defensor Público atuante perante esta Vara, ou seu substituto legal, na forma do artigo 72, II do CPC/2015. Às providências.

**Processo 0802262-03.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Claudino Marques de Jesus - Valéria de Barros de Jesus - Autora: Celia Maria Zacharias - Fabio Korndoerfer Monteiro - Reqda: Cirley Coutinho - Carlos Coutinho Lolli Ghetti

ADV: CELIA MARIA ZACHARIAS (OAB 4691/MS)

ADV: FABIO KORNDOERFER MONTEIRO (OAB 12437/MS)

ADV: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)

Diante do requerimento formulado pela parte autora (f. 864), determino a suspensão dos autos no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de aguardar a decisão do juízo da primeira Vara Cível. Decorrido o prazo assinalado, manifeste-se a parte autora e voltem-me. Intime-se.

**Processo 0802601-15.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Josalem de Souza Fraga - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Tendo em conta que a parte autora não atendeu à determinação lhe dirigida, culminado em violação ao dever de cooperação, o que será valorado em sentença, com possível aplicação de multa, e, sopesando, ainda, que incumbe ao juízo a busca da verdade para adequado julgamento, determino que seja oficiado ao Corpo de Bombeiros solicitando cópia do boletim de atendimento ao autor, em decorrência de acidente ocorrido na data de 06/07/2019, devendo a respectiva informação ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada dos documentos, abra-se vistas as partes e voltem-me para sentença.

**Processo 0802651-36.2022.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Autora: Kelliane dos Santos Trindade Freitas - Robson Nunes Freitas

ADV: FRANK ANTONIO ALVES RIBEIRO (OAB 342190/SP)

Intimação da sentença de fls. 27. Vistos. Intimada a emendar a petição inicial, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem atender à determinação. Assim, indefiro a petição inicial e, de consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com amparo nos artigos 321, parágrafo único e 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Despesas pela parte autora. Contudo, a exigibilidade das custas fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita, que defiro nesta oportunidade. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802694-80.2016.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Tereza Elizabeth Teles Garcete - Réu: Thiago Centurião Canteiro - Perito: Real Brasil Consultoria Ltda. - Evol Engenharia e Perícias

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: FABIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA (OAB 10618/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito de f. 249/250, acerca do agendamento para vistoria a ser realizado na data 12/12/2022, às 14:30 horas, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0803032-88.2015.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Katiuscia Brito dos Santos

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

Intimação do despacho de fls. 184. Vistos. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Juízo responsável pelo patronato de "tornozeleira eletrônica" desta comarca para obtenção do endereço do lindeiro Paulo Florindo Carvalho (f. 183), visto que a parte autora não alegou nem comprovou nenhum óbice para conseguir tal endereço junto ao mencionado Juízo. Intime-se.

**Processo 0803303-97.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória**

Reqte: José Boeira Zatorre - Reqdo: João Novais Almeida e outros

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

ADV: JOSELAINE ZATORRE (OAB 7449/MS)

Intimação do executado João Novais Almeida, na pessoa de seu advogado, da penhora on line, via Sisbajud, f. 158/159 (R$ 14.774.26) e de peças sigilosas (R$2.882,66 e R$ 69,83), para querendo, no prazo de cinco dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

**Processo 0803413-52.2022.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Lucas Marcelo Canassa

ADV: MARIA NATÁLIA CASSAMALE (OAB 103881/PR)

Devolva-se a presente carta precatória à origem, com as homenagens deste Juízo. Às providências.

**Processo 0803464-68.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Raíssa Raiane Salinas Arrua - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

**Processo 0803525-21.2022.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectda: Maria Gorete Bucioli Melo

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

Vistos. 1. Cite(m)-se a (s) parte (s) executada (s), por mandado, para, no prazo de 03 (três dias), efetuar (em) o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (art. 829, "caput" e §1º do CPC). 2. Em caso de não pagamento no prazo assinalado, a penhora deverá recair sobre eventuais bens indicados pela parte exequente, salvo se outros foram indicados pelo executado e aceitos pelo juiz (art. 829, § 2º do CPC). Dos autos de penhora e avaliação deverá ser intimada a parte executada. 3. Não encontrada a parte executada ser-lhe-ão arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado duas vezes em dias distintos, e havendo suspeita de ocultação, realizará a citação por hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §§ 1 e 2º do CPC). 4. Frustradas as tentativas de citação pessoal e por hora certa, o exequente deverá requerer a citação por edital. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto será convertido em penhora, independente de termo, em conformidade com o artigo 830, § 3º do CPC. 5. Anote-se no mandado que, no prazo para embargos, a (s) parte (s) executada (s) poderá (ão) requerer o parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheça (m) o crédito da (s) parte (s) exequente (s) e comprove (m) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, aí incluídas as custas e os honorários advocatícios (art. 916 do CPC). 6. Sem prejuízo, no mesmo expediente cientifique (m) a (s) parte (s) executada (s) de que dispõe (m), contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 914 e 915 do CPC). 7. Registre-se que, independente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das taxas respectivas, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório competente a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também para os fins previsto no art. 782, § 3º, todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 8. Efetivada a penhora e avaliação, após ciência da (s) parte (s) executada (s) e não havendo questões pendentes de resolução, intime(m)-se a (s) exequente (s) para dizer se possui (em) interesse (s) na adjudicação prévia do bem eventualmente constrito ou na alienação (arts. 876 e 880 do CPC). Caso opte pela alienação em hasta pública, designem-se datas para realização das hastas, observando-se as disposições legais e a documentação exigida pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado em tendo a constrição recaído em bem (ns) imóvel (is). 9. Honorários advocatícios, para pronto pagamento, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o numerário executado. Cientifique o/a (s) executado (a) (s) que no caso de pagamento integral da obrigação no prazo assinalado a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, caput e § 1º do CPC). 10. Cumpra-se.

**Processo 0803525-21.2022.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectda: Maria Gorete Bucioli Melo

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0803606-43.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Abastecedora Cristo Rei Ltda. - Exectdo: Conflora Indústria e Comércio de Madeiras LTDA-ME

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

1. Em relação a parte dos pedidos constantes petição de fls. 71-74, não apreciados por este juízo, indefiro os constantes das letras: a) "D", segunda parte, ante a possibilidade da parte obter a informação de existência de imóvel em nome da devedora, sem intervenção do Juízo; b) "E", uma vez que a medida se apresenta inócua, posto que, mediante sistemas conveniados com este Juízo, é possível obter informações acerca da existência ou ausência de bens em nome da parte devedora; c) "F", pelo fato da simples inexistência de bens em nome da executada, só por só, não autorizar o redirecionamento da execução para os sócios. 2. Por outro lado, quanto aos pedidos mencionados na petição de fls. 83-84, defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do valor bloqueado e o de utilização do sistema RENAJUD para tentativa de localização de bens em nome

da executada. 3. Em relação ao sistema RENAJUD, insira-se, por ora, a restrição de transferência do bem, acaso a resposta do sistema seja positiva. 4. Em caso de resposta positiva, as informações deverão permanecer sob sigilo. 5. Em seguida, intime-se a parte exequente para que aponte a localização do (s) veículo (s), bem como para que formule os requerimentos pertinentes. 6. Em caso de resposta negativa do sistema, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito. 7. Às providências.

**Processo 0803953-71.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802531-61.2020.8.12.0019) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Edson Alves Portugal Junior - Embargdo: Luiz Miguel Soares

ADV: FRANCIELLE LOPES ROCHA (OAB 75321/PR)

ADV: RAFAEL SPIGUEL NAZARETH (OAB 70098/PR)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre juntada de fls. 454/624

**Processo 0804330-47.2017.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Camil Jamil Georges - Exectdo: Arley Pereira Fernandes

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

Cite-se pessoalmente o réu Arley Pereira Fernandes, no endereço indicado à f. 60. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804603-21.2020.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Fica a parte autora intimada para providenciar informações acerca da carta precatória enviada para comarca Dourados.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0400/2022

**Processo 0801946-14.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

ADV: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 15867A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 2.737,60

**Processo 0803563-04.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Jose Aparecio Luiz

ADV: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)

ADV: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Aparecio Luiz, R$ 2.596,00

## 3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0339/2022

**Processo 0801125-78.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos**

Reqdo: Banco Original S.a

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: CAROLINA RIBEIRO LOPES KUCERA (OAB 75065/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Original S.a, R$ 3.681,60

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0340/2022

**Processo 0001558-57.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Luciane Ramos de Oliveira

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da Juntada da Carta Precatória de fls. 67/71, devolvida sem cumprimento.

**Processo 0800228-40.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

citação e intimação do requerido, na pessintimado(a), na pessoa de seu representante legal, de todo o conteúdo da sentença de improcedência liminar do pedido (art. 332, I e II, e 487, I, ambos do CPC) e do recurso de apelação, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias,

**Processo 0800939-11.2022.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Hilária de Souza

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

Intimação da autora, na pessoa de seus Procuradores, para proceder a impressão do Mandado de Retificação de Registro Civil de f. 31, certidão do trânsito em julgado de f. 30, sentença de f. 22/23, inicial de f. 01/05, declaração de hipossuficiência de f. 07, e Despacho de f. 16, para fins de proceder averbação perante o Cartório de Registro Civel de Antonio João.

**Processo 0801174-75.2022.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Reqte: João Junior Ortiz Ribeiro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da autora, a pessoa de seu Procurador, para proceder a impressão do Mandado de Registro Tardio de f. 42, sentença de f. 32/33, certidão do transito em julgado de f. 41, inicial de f. 01/07, declaração de hipossuficiência de f. 08, despacho de f. 22, para proceder sua averbação perante o Cartório de Registro Civil competente.

**Processo 0801457-79.2014.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801591-43.2013.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Felix Caíque Brites Miltos

ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, acerca do alvará de fl. 953.

**Processo 0801815-63.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Empolito da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Intimação das partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 dias.

**Processo 0801818-18.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Waldemar Alves Franco - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 dias.

**Processo 0801895-27.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Heitor Gustavo Gondo Filho - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI FERZELI (OAB 6140/MS)

ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência que a audiência de conciliação foi redesignada para o dia 05/12/2022, às 10hs (horário MS), conforme certidão de fl. 42.

**Processo 0801942-06.2019.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Reqte: Carlos Barreto Ramos

ADV: PAULO COELHO PALERMO (OAB 12805/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para proceder a impressão do Mandado de restauração de f. 79, sentença de f. 67/70, certidão do transito em julgado de f. 78, inicial de f. 01/04, despacho de f. 28, para proceder sua averbação perante o Cartório de Registro Civil competente.

**Processo 0802003-03.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos**

Exeqte: Natália Gomes - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, acerca dos alvaras expedidos às f. 213/241. Intima-se, o Procurador da exequente, para que a informe de que devera comparecer em cartório, no prazo de cinco dias, para retirar o alvara para fins de proceder seu levantamento perante à agência da Caixa Econômica Federal.

**Processo 0802271-91.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Reqte: Claudemir Alves Cavalcante - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC.

**Processo 0802786-58.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Florinda Fernandes - Réu: Banco BCV S.A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) declarar a inexistência da relação contratual entre as partes decorrente do contrato n.º 46-578625/09999, no valor de R$ 1.080,11 e a nulidade dos descontos já efetuados no benefício previdenciário da autora; b) condenar o banco requerido à restituição dos valores descontados decorrentes do contrato em questão, na forma simples, com correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1%, ambos a contar de cada desconto efetuado; c) condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),

com correção monetária pelo índice IGPM a partir dessa data (Súmula STJ n. 362) e juros moratórios de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula STJ n. 54), que corresponde à data do início dos descontos indevidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação correspondente, consoante disposto no art. 85, § 2º do CPC, tendo em vista o trabalho realizado pelo profissional. Declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0802880-35.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: João de Souza

ADV: ROSEMARY DA SILVA VALENZUELA DE BARROS (OAB 16732/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, acerca do alvará de fl. 221.

**Processo 0802982-18.2022.8.12.0019 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Autor: Chong Chan Joo - Hyun Jung Kang

ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, recolher 01 (um) ato, para fins de expedição do mandado de despejo. Intima-se ainda, para no prazo de cinco dia, informar o endereço do requerido Erik Fernandes da Silva.

**Processo 0803265-12.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Genir Rodrigues Martins - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante ao exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. O pagamento da verba sucumbencial deverá permanecer sobrestado por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I c/c art. 316 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0803490-95.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial**

Autor: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Ponta Porã - SIMTED

ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para apresentar impugnação à contestação de fls. 38/42.

**Processo 0803509-48.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Roseny Mattoso Barbosa - Exectda: Juana Marta dos Santos Cohene - Andreia Cristina Carrapateira

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503/MS)

ADV: ALDO GEOVANI RODRIGUES VAEZ (OAB 16063/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)

Nos presentes autos deCumprimento de Sentençarelativo a honorários de sucumbência as partes noticiaram a realização de composição amigável, requerendo sua homologação e a extinção do processo. Desse modo,homologopor sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Roseny Mattoso Barbosa e Andreia Cristina Carrapateira às fls. 306/307 e, por consequência,julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, bem como, por estar satisfeita a obrigação, conforme comprovante de fl. 303, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia ao prazo para recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com as cautelas de praxe, arquive-se. No tocante ao requerimento de fl. 305, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca nos termos especificados na sentença transitada em julgado à fl. 183. Indefiro o requerimento de intimação de que trata o item “f” de fl. 305, pois, caso não tenha ocorrido o cumprimento espontâneo, deverá o interessado ingressar com cumprimento de sentença para tal finalidade.

**Processo 0803801-91.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Joaquim Barros Costa

ADV: SAMARA NIDIANE OLIVEIRA REIS (OAB 19702/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, acerca dos alvarás de fls. 154/155.

**Processo 0804283-97.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Danillo Pinto de Jesus

ADV: RHUDSON HORÁCIO NUNES DE OLIVEIRA (OAB 18122/RN)

Considerando o pedido de justiça gratuita, atenta ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que assegura a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, e ao artigo 99, § 2º do CPC/15, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a miserabilidade alegada, trazendo declaração de hipossuficiência, bem como os respectivos comprovantes de rendas (holerites, cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, extratos bancários de contas de sua titularidade, extratos de cartão de crédito, contas de consumo, etc), caso não prefira comprovar o recolhimento do preparo inicial, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.Às providências.

**Processo 0804416-13.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Romilda Vilhalva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.Prazo: 15 (quinze) dias.

**Processo 0804566-91.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Celia Lopes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a extinção

do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo art. 485, I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0804723-30.2021.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento**

Reqte: Roberto Carlos Neves Gonzalez

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

Intimação da autora, a pessoa de seu Procurador, para proceder a impressão do Mandado de restauração de f. , sentença de f. 32/33, certidão do transito em julgado de f. 42 , inicial de f. 01/05, declaração de hipossuficiência de f. 07, despacho de f. 26, para proceder sua averbação perante o Cartório de Registro Civil competente.

**Processo 0804726-82.2021.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Autora: Shirley Natali Ortiz Silva

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Intimação da autora, a pessoa de seu Procurador, para proceder a impressão do Mandado de restauração de f. 30, sentença de f. 18/19, certidão do transito em julgado de f. 28, inicial de f. 01/03, declaração de hipossuficiência de f. 05, despacho de f. 12, bem como proceder sua averbação perante o Cartório de Registro Civil competente.

**Processo 0804890-47.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Lourival Marciano Barreto

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo art. 485, I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0804891-32.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Lourival Marciano Barreto

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo art. 485, I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0341/2022

**Processo 0802907-23.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqdo: Daron Móveis Ltda - Losango Promoções de Venda Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO (OAB 49943/PR)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Daron Móveis Ltda, R$ 826,00 - Losango Promoções de Venda Ltda, R$ 826,00

## 2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0238/2022

**Processo 0001740-57.2022.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001400-16.2022.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Luis Fernando Aquino Duarte e outro

ADV: RENATO BASSI PEREIRA (OAB 67389/PR)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 348-353, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer, dispositivo: Pelo exposto, condeno Gustavo Atanazio e Luis Fernando Aquino Duarte pela prática dos crimes previstos nos artigos 148 (cárcere privado) ; 150, § 1º (violação de domicílio com emprego de arma de fogo); e 163, parágrafo único, inciso I (dano qualificado pela grave ameaça). No mais condeno Gustavo Atanazio pela prática do crime previsto no artigo 311 do CP. Por fim, absolvo-os das demais acusações com base no artigo 386, VII do CPP."

**Processo 0002751-92.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Paulo Cesar dos Santos

ADV: WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA (OAB 81776/PR)

DECISÃO FL. 409: " ... Em razão da tempestividade e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pela Defesa (f. 406). Intime(m)-se o(s) recorrente(s) para oferta das razões em 08 (oito) dias..

**Processo 0003227-67.2019.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Mariana Gabriela Aparecida da Silva Monteiro

ADV: CRISTIANO TEIXEIRA MOREIRA DA SILVA (OAB 58013/DF)

DECISÃO FL. 305-306: " ... Pelo exposto, acolhendo o parecer ministerial retro, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de MARIANA GABRIELA APARECIDA DA SILVA MONTEIRO. Sendo assim, determino o regular prosseguimento da presente ação penal, aguardando-se a audiência já designada no dia 31/01/2023, às 13h (f. 255-262)..."

**Processo 0003604-72.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**
Réu: Moisés de Souza Machado - Uéliton Fernando Nasimento
ADV: TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI (OAB 28286/GO)
ADV: SAMARA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 23430A/MS)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da decisão de fls. 420.

**Processo 0004022-05.2021.8.12.0019 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Ameaça**
Catalino Espindola - Querelante: Catalino Espindola
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
Intimação do querelante para que tome ciência do declínio de competência a esta vara criminal e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de perempção.

**Processo 0900017-75.2022.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**
Réu: J.P.G. - J.B.O.J. - M.A.A. - R.A.O. - E.O.
ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)
ADV: DANIELLY TANNY NUNES IAPPE (OAB 26158/MS)
DECISÃO FL. 624-234: " ... . Sendo assim, determino o regular prosseguimento da presente ação penal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/02/2023, às 13h..."

## Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0490/2022

**Processo 0802079-51.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo**
Reqte: Rayssa Daiana Lopes Rios - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido para fins de CONDENAR a parte Ré em compensação por danos extrapatrimoniais no importe de R$ 10.000,00, com juros de 1% a.m. a partir da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o arbitramento na forma da Súmula 362 do STJ. Cientes as partes que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. [STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585)], observem as partes que eventual interposição de embargos de declaração fora das restritas hipóteses legais, para reanálise de questões jurídicas, para reapreciação de provas ou para discussão de pontos sobre os quais houve manifestação em sentença, caracterizará intuito protelatório, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Intimadas as partes, desde já que nas sentenças que fixarem obrigação de pagar, caso o devedor não pague a quantia certa a que foi condenado, no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, o valor da condenação será acrescido da multa de 10%, prevista no art. 523, §1º, do CPC, independente de nova intimação. As partes declaram ciência do disposto no art. 52, IV, da Lei 9.099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova intimação. Do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, não havendo pagamento voluntário, a parte credora deverá manifestar a concordância com os ritos que seguem, no prazo de 2 dias. O silêncio valerá como concordância no que se procederá a tramitação seguinte. Dê-se por iniciada a fase de cumprimento de sentença, devendo a Secretaria da Vara: a) providenciar o nome e CNPJ das partes devedoras junto ao sistema SERASAJUD; b) iniciar os atos expropriatórios com ativação sistema SISBAJUD nas contas da parte devedora CNPJ's 33.937.681/0001-78 (site http://cnpj.info/Latam-Airlines-Group-S-A-Latam-Airlines, consulta aso 16/10/22 as 8h22m) e 02.012.862/0001-60. Caso o bloqueio seja parcial, mas com valor considerável em relação ao total da execução, renove-se o bloqueio pela diferença pelo prazo de 30 dias. Permanecendo sem adimplemento, fica desde já intimada as partes devedoras na forma do art. 774, V, do CPC a indicar bens sujeitos a penhora, no prazo de 2 dias sob pena de multa fixada em 20% revertida em favor da parte Executada e de multa de 15% do valor atualizado da causa em favor do Estado com base no art. 77, IV do CPC. Decorrido o prazo in albis intime-se a parte credora para fins indicar meios eficazes de prosseguir com a execução em 10 dias. Silente, arquive-se o feito e emita-se Certidão de Crédito conforme Enunciado 76, primeira parte, do FONAJE. Sem custas e honorários nesta fase, art. 55, primeira parte da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação da MMª Juíza de Direito, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0802165-22.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Reqte: Rogerio Palhari Rodrigues - Reqdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULO INSFRAN PERCIANY (OAB 19455/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar o Requerido à devolução dos valores retidos a título de cláusula penal, os quais devem ser corrigidos da seguinte maneira: a correção monetária seguirá o índice IPCA-IBGE, desde os desembolsos, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do encerramento do grupo, oportunidade em que se caracteriza a mora da administradora Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Por este motivo, deixo de analisar o pedido de gratuidade de justiça. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0802287-35.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Baggio e Cia Ltda - Reqdo: G1 Importadora e Exportadora

ADV: FÁBIO BRAZILIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por BAGGIO E CIA LTDA em desfavor de G1 IMPORTADORA E EXPORTADORA. resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para CONDENAR o requerido a efetuar o pagamento do valor originário de R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir da data de vencimento da cártula - fls. 26/27, e juros de mora de 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal nº 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0802556-74.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Laura Cristiane Florenciano Veron - Reqdo: UNOPAR - Universidade Norte do Paraná Virtual

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por LAURA CRISTIANE FLORENCIANO VERON em face de UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ VIRTUAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, especialmente em relação aos contratos nº 0183468201, 0182703125, 0182697018 e 0182699200, os quais totalizam o valor de R$ 924,34 (novecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos); b) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data, e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação. Por corolário lógico, torno definitiva a tutela de urgência deferida às fls. 46/47. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0802770-65.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adieques A. Lopes Gomes - ME - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: DIONY ALVES MARQUES (OAB 22041/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, reconheço, de ofício, a preliminar de incompetência do Juizado Especial, conforme acima fundamentado, mormente pela complexidade da causa. No mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, cumulado com artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar eventual pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0802814-84.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Angelo Freitas - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no inciso II do artigo 51 da Lei 9.099/95. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0802817-39.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Angelo Freitas - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a presente "Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais", ajuizada por Angelo de Freitas em desfavor de Banco Safra S/A.. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0803050-36.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Carolaine Schmohl - Reqdo: Banco Bradesco S.A. - Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por CAROLAINE SCHMOHL em face de BANCO BRADESCO S.A e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Condenar os requeridos, de forma solidária, a restituir a parte autora o valor de R$ 97,33 (noventa e sete reais e trinta e três centavos), referente as tarifas bancárias de TARIFA SDO. DEV. 0130320 (20/03/2020), ENC DESCOB CC 0200403 (03/04/2020) e TARIFA SDO. DEV. 0130320 (17/04/2020) fl. 28, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM-FGV, desde a data de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; b) Condenar os requeridos, de forma solidária, ao pagamento em favor da autora dos valores descontados indevidamente de sua conta bancária (em 20/03/2020), em dobro, nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC, no importe de R$ 5.492,49 (cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais com quarenta e nove centavos) e R$ 1.399,34 (mil trezentos e noventa e nove reais com trinta e quatro centavos) fl. 27, com desconto dos valores já estornados/devolvidos em 20/04/2020 (vide fl. 28) a título de principal, em atenção a norma da vedação ao enriquecimento sem causa, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM-FGV, desde a data do desconto (20/03/2020) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; c) Condenar os requeridos, de forma solidária, ao pagamento de indenização por dano moral na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Por corolário lógico, torno definitiva a tutela de urgência deferida às fls. 43/44. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0803070-27.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Gislaine Mioto dos Santos - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por GISLAINE MIOTO DOS SANTOS em desfavor de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Por corolário lógico, revogo a tutela de urgência deferida às fls. 39/40. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0803081-56.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Wandi Mara Frediani Tirelli - Reqdo: Tac Franquia Indústria e Comércio Ltda

ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294/MS)

ADV: YURI FILGUEIRAS RODRIGUES ARRUDAS (OAB 228342/RJ)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Ante o exposto, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente Ação de reparação por danos materiais e morais ajuizada por Wandi Mara Frediani Tirelli em desfavor de TAC Franquia Indústria e Comércio Ltda para o fim de CODENAR a parte requerida: a) ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ), a serem atualizados segundo o índice IGPM-FGV, e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação inicial (art. 405 do Código Civil); b) à restituição do valor pago pelo produto na quantia de R$ 105,88 (cento e cinco reais e oitenta e oito centavos) corrigidos desde a data do desembolso, a serem atualizados segundo o índice IGPM-FGV, e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação inicial (art. 405 do Código Civil). Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0803139-59.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Rosemary da Silva Valenzuela de Barros - Reqdo: Banco BMG S/A - Tsp Serviços de Cobranças e Informações Cadastrais S/s Ltda

ADV: MICHELLE DE AVILA BRUNO (OAB 18274/MS)

ADV: ANDRE RENATO SERVIDONI (OAB 133572/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por ROSEMARY DA SILVA VALENZUELA DE BARROS em face de BANCO BMG S/A e TSP SERVIÇOS DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS S/S LTDA, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Declarar a inexistência dos débitos da fatura nº 000019310148-3, no valor de R$ 101.57 (cento e um reais e cinquenta e sete centavos), com vencimento em 21/05/2020 (fl. 43); e da fatura de nº 000023326758, com vencimento em 29/09/2021, no valor de R$ 179,50 (cento e setenta e nove reais com cinquenta centavos) - fl. 256, eis que obviamente está é apenas uma atualização da fatura nº 000019310148-3, objeto de análise desses autos; b) Conceder a tutela de urgência e Determinar que ambos os requeridos cessem as cobranças extrajudiciais perpetradas em face da autora, decorrentes: a) do contrato nº 233361966, eis que esse foi declarado quitado nos autos nº 0801029-24.2019.8.12.0019; b) da fatura nº 000019310148-3, no valor de R$ 101.57 (cento e um reais e cinquenta e sete centavos), com vencimento em 21/05/2020 (fl. 43); c) da fatura de nº 000023326758, com vencimento em 29/09/2021, no valor de R$ 179,50 (cento e setenta e nove reais com cinquenta centavos) - fl. 256, eis que obviamente está é apenas uma atualização da fatura nº 000019310148-3, objeto de

análise desses autos. Sob pena de multa unitária por ligação, mensagem SMS, mensagem via WhatsApp ou e-mail, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, limitada a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 537 do Código de Processo Civil. Devendo ambos os réus comprarem nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, que promoveram a inserção em seus sistemas internos da observação de quitação de todos os débitos acima aludidos; c) Condenar os requeridos, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data, e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0803402-91.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ewaldo Mendes - Reqdo: Serasa S.A.

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por EWALDO MENDES em face de SERASA S.A, resolvendo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Por corolário lógico, revogo a tutela de urgência deferida às fls. 24/25. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0803580-40.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki - Reqdo: Ibc Coaching Treinamentos e Editora Ltda

ADV: RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS (OAB 24513/GO)

ADV: KAIO AUGUSTO DOS SANTOS CRUZ (OAB 55818/GO)

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

ADV: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12491/GO)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por EWALDO MENDES em face de SERASA S.A, resolvendo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Por corolário lógico, revogo a tutela de urgência deferida às fls. 24/25. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0803931-13.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Clóvis Luiz Battisti - Reqdo: SharkTratores e Peças Ltda

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por CLOVIS LUIZ BATTISTI em face de SHARK TRATORES E PEÇAS LTDA, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Declarar a inexistência do débito, no valor de R$ 1.520,56 (mil quinhentos e vinte reais com cinquenta e seis centavos), uma vez que peça Solenoide Inter, NCM/SH n. 90318099, que apresentou defeito em menos de 30 dias após a aquisição do produto, se encontrava acobertada pela garantia do bem em questão (trator) e, nesse caso, é ilegítima a cobrança de tal item do consumidor; b) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Por corolário lógico, torno definitiva a tutela de urgência deferida às fls. 26/27. Restitua-se ao autor o depósito judicial de fls. 23/25. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0803932-95.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Lúcia de Moura Santos - Reqdo: Club Mais Administradora de Cartões LTDA - Lojas Avenida S.A.

ADV: VALÉRIA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)

ADV: JANAÍNA OHLWEILER MILANI (OAB 18426B/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por LÚCIA DE MOURA SANTOS em face de CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA e LOJAS AVENIDA S.A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Declarar a inexistência de débitos entre a requerente e as requeridas; b) Condenar as requeridas, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data, e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação. Por corolário lógico, torno definitiva a tutela de urgência deferida às fls. 22/23. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0491/2022

**Processo 0001258-46.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Reqte: Walter Teixeira da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "DISPOSITIVO Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 51, inciso II, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, cumulado com artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, conforme acima fundamentado, no que toca os seguintes pleitos: (i) declaração de inexistência do débito. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor no que tange a não suspensão do fornecimento de energia elétrica em razão do débito consolidado, julgando o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, nos termos da fundamentação acima expendida, para declarar a impossibilidade de cobrança da suposta dívida através de fatura e sob a ameaça de corte no fornecimento de energia, por se tratar de débito antigo, cujo descumprimento deve resultar em aplicação de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de 20 salários mínimos, a fim de evitar enriquecimento sem causa da parte contrária. Acresce que não há de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0800668-36.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**
Autor: Marcelo Meneses Echeverria de Lima - Ré: Nelcira de Lima Crespo
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar o Requerido ao pagamento de 3% do quinhão da requerida, devidamente corrigido monetariamente pelo índice IPCA-IBGE, a contar da resolução do contrato, e juros de mora de 1%, contados a partir da citação. No que tange ao pedido contraposto, julgo-o IMPROCEDENTE, com fundamento no artigo 487, I, CPC, conforme fundamentação exposta. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Por este motivo, deixo de analisar o pedido de gratuidade de justiça. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0800679-65.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Autora: Gislaine Soares Chaves dos Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)
ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281/MS)
ADV: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por GISLAINE SOARES CHAVES DOS SANTOS em face de TELEFONICA BRASIL S.A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Declarar a inexistência dos débitos referentes as faturas dos meses de novembro e dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021, linha telefônica nº (67) 99856-1937, no valor total de R$ 314,37 (trezentos e quatorze reais com trinta e sete centavos), conforme valor informado em contestação (fl. 137); b) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por dano moral na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Por corolário lógico, torno definitiva a tutela de urgência deferida às fls. 70/71. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0800711-70.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo**
Autora: Leticia Raysa Brandão Machado - Réu: Passaredo Transportes Aéreos S/A - 123 Viagens e Turismo Ltda
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415/SP)
ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, reconheço a inépcia da inicial no que tange ao capítulo por danos materiais, por ausência de provas aptas a instruir minimamente o pedido e, no restante dos pedidos, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar solidariamente os Requeridos ao pagamento de danos morais no valor de R$ 5.000,00, cujos juros moratórios de 1% ao mês contar-se-ão do dia 31/01/2021, e a correção monetária pelo índice IPCA-IBGE contar-se-á do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0800712-55.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Adriana Ramoa da Silva - Afonso Maria da Silva Urbieta - Reqdo: Decolar.com Ltda.
ADV: LUIS FELIPE DUARTE (OAB 72840/PR)

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)
ADV: MARIANA PILONETO FARIAS (OAB 8945RO)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, afasto as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar o Requerido ao pagamento tão somente de danos materiais no valor de R$1.851,66, cujos juros de mora serão de 1% ao mês, a contar de novembro de 2020 (quando foi negado o cumprimento do acordo de remarcar tudo em até um ano), além de correção monetária, pelo IPCA-IBGE, desde o prejuízo, que considerarei a mesma data (novembro de 2020). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0800716-92.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Valdomiro Viegas Flores - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: MARISTELA FERRAZ CARDOSO (OAB 25793/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar o Requerido ao pagamento de reembolso ao autor da quantia de R$1.834,00, cujos juros moratórios de 1% ao mês correrão da citação, e a correção monetária, pelo índice IPCA-IBGE, correrá da data do efetivo prejuízo, ou seja, o dia do desconto. No que toca ao dano moral no valor de R$1,000,00, juros moratórios de 1% ao mês correrão da citação, e a correção monetária, pelo índice IPCA-IBGE, correrá da data do arbitramento. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Por este motivo, deixo de analisar o pedido de gratuidade de justiça. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0800743-75.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Normelia Conrad Gelain - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: ROBERTA GELAIN (OAB 23607/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar a Requerida ao pagamento de danos morais no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), devidamente corrigido monetariamente pelo índice IPCA-IBGE, a contar do arbitramento, e juros de mora de 1% ao mês, contados a partir novembro de 2020, conforme explicação acima. No que tange aos danos materiais, deve ser reembolsado o valor R$ 493,52, cujos juros de mora serão de 1% ao mês, contados a partir do dia do desconto indevido (novembro de 2020), e a correção monetária, por sua vez, seguirá o índice IPCA-IBGE, a partir da data do prejuízo, que é a mesma do desconto indevido (novembro de 2020), conforme Súmula 43 do STJ. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0800820-84.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Rosemary da Silva Valenzuela de Barros - Ré: Samira Freires Sena - Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (OAB 111202/MG)
ADV: SAMIRA FREIRES SENA
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar o Requerido ao pagamento de danos morais R$ R$2.000,00, cujos juros de mora de 1% ao mês serão contados a partir da citação. A correção monetária, por sua vez, seguirá o índice IPCA-IBGE, a partir do arbitramento. Além disso, também haverá pagamento de dano material de R$5.000,00, sendo que os juros de mora de 1% ao mês contar-se-ão da citação, e a correção monetária será feita desde o prejuízo, ou seja, a data do referido PIX fraudulento. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0800838-08.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Sonia Sandra Ramos - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20332A/MT)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "ANTE O EXPOSTO, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais da presente Ação de Nulidade de ato jurídico c/c com reparação por danos materiais e morais, ajuizada por Sonia Sandra Ramos em face de MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0800905-70.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Roseny Aparecida Fernandes Vieira - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar o Requerido ao pagamento de R$ 2.031,70 a título de danos materiais, e R$ 5.000,00 a título de danos morais, devidamente corrigidos conforme fundamentação supra. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Por este motivo, deixo de analisar o pedido de gratuidade de justiça. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0804005-67.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade**

Reqte: Elias Portella do Amaral - Reqdo: Apple Computer Brasil Ltda

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: JONAS ANDRÉ DALCIN (OAB 19649/MS)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na exordial, julgando o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, conforme fundamentação supra. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0804068-92.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Samuel Rodrigues Medeiros - Reqdo: Magazine Luiza S/A

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: PAOLA VAZ BERTIPAGLIA (OAB 76481PR)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por SAMUEL RODRIGUES MEDEIROS em face de MAGAZINE LUIZA S/A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na importância equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0804138-12.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Katiuscia Souza dos Santos - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A. - Voepass Linhas Aéreas

ADV: ANDERSON JESUS SANTOS E SANTOS (OAB 19727/MS)

ADV: DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO (OAB 22903/BA)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por KATIUSCIA SOUZA DOS SANTOS em face de GOL LINHAS AÉREAS S.A e VOEPASS LINHAS AÉREAS (PASSAREDO), resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar as requeridas, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais na importância equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0804362-47.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Rodrigo Telles de Proença - Réu: CGC Equipamentos e Serviços Ltda

ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)

ADV: DORIVAL BATISTA MORES JUNIOR (OAB 76263PR)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por RODRIGO TELLES DE PROENÇA em face de CGC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, resolvendo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Condenar a requerida, em obrigação de fazer, para substituir o modem/roteador instalado na residência do autor por equipamento com capacidade para retransmitir a velocidade de 100 megabytes de internet contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante comprovação nos presentes autos, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 dias; b) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0804767-83.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**
Reqte: Lorival dos Santos - Reqdo: Banco Votorantim S.A. e outro
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por LORIVAL DOS SANTOS em desfavor de BV FINANCEIRA, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0494/2022

**Processo 0002039-68.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Reqte: Geliar Lucas Moia Ferreira - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: GELIAR LUCAS MOIA FERREIRA

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar o Requerido ao pagamento de R$ 5.000,00, por danos morais, e R$500,00 por danos materiais, ambos devidamente corrigidos nos termos da sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0800973-20.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**
Reqte: Paulo Insfran Perciany - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Nelson Paschoalotto Advogados Associados
ADV: PAULO INSFRAN PERCIANY (OAB 19455/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, acolho preliminar de ilegitimidade passiva de ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar o Requerido ao pagamento de R$3.152,44, cujos juros de mora de 1% ao mês serão contados a partir da citação, com fulcro no art. 397, CC. A correção monetária, por sua vez, seguirá o índice IPCA-IBGE, a partir da data do prejuízo, qual seja, 23/03/2021, conforme Súmula 43 do STJ. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0800988-86.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Adelaine Martins Machado - Réu: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: VICENTE RODRIGUES DE FREITAS NETO (OAB 13518/AM)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)
ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)
ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de incompetência do Juizado Especial, arguida pela requerida, conforme acima fundamentado. No mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, cumulado com artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar eventual pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801043-37.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Autor: Terentin & Terentin Ltda-ME - Réu: Vivo S.A.
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por TERENTIN E CIA LTDA MS em face de TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO S.A), resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Declarar a inexistência do débito no valor de R$ 164,68; b) Condenar a requerida ao pagamento em favor da requerida dos valores cobrado indevidamente (R$ 164,68), em dobro, nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC, a ser apurado em cumprimento de sentença mediante simples cálculos aritméticos, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM-FGV desde a data do pagamento (29/01/2021 fl. 66) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; c) Condenar ao pagamento de indenização por dano moral

na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801065-95.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Paulo Eder Benites - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A. - Serasa S.A. - Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro Spc Rio

ADV: VIVIAN MEIRA ÁVILA MORAES (OAB 81751/MG)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA (OAB 178539/RJ)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: FABIANO OLIVEIRA DIOGO (OAB 195739/SP)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de falta de interesse de agir, arguida pelas requeridas, conforme acima fundamentado. No mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, cumulado com artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801420-08.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Willians Cachefeiro Arevalo - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por WILLIANS CACHAFEIRO AREVALO em face de TELEFONICA BRASIL S.A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno o autor por litigância de má-fé ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, com fulcro no disciplinado no art. 55, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801421-90.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ilzany dos Santos Dias - Réu: Serasa S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: ALINE MAIARA VIANA MOREIRA (OAB 21048/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar a Requerida ao pagamento de danos morais no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigido monetariamente pelo índice IPCA-IBGE, a contar do arbitramento, e juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da primeira inscrição sem procedimento correto. Ainda, a parte Requerida deve diligenciar para a exclusão do nome da autora da sua lista de inadimplentes pelos débitos aqui discutidos, em até 5 dias úteis, sob pena de multa diária de R$100,00, limitados a 20 salários mínimos, afim de evitar o enriquecimento sem causa. Reconheço a prescrição destes débitos, inclusive. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801440-96.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Reqte: Guilherme Marcuzzo Guimarães - Reqdo: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)
ADV: GABRIEL BRAZ RIGHI (OAB 226099RJ)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na exordial, julgando o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R$ 2.039,00, cf fl. 16, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE a partir do prejuízo (data da primeira reclamação: 17/03/2020) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar dos 30 dias da informação do vício sem solução por parte da empresa (17/03/2020), que é quando vislumbro o vencimento da obrigação contratual e rompimento da boa-fé objtiva (art. 405, CC). Acresce que a parte autora deverá disponibilizar, no endereço de contrato, o aparelho ar condicionado em

comento, para a ré realizar a retirada em 15 dias, caso tenha interesse.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801466-94.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Tatiane Aparecida Alves Luchese - Réu: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. e outro

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por TATIANE APARECIDA ALVES LUCHESE em desfavor de MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal nº 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801490-25.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Carla Eduarda dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por ITAMAR PEREIRA em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801557-87.2021.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse**

Reqte: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral - Karina Cogo do Amaral - Marcos Antonio Montagna - Aline Cogo Montagna - Reqda: Rosalina Barbosa de Oliveira

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: ROSALINA BARBOSA DE OLIVEIRA

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de incompetência do Juizado Especial, arguida pela requerida, conforme acima fundamentado. No mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, cumulado com artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar eventuais pedidos de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. O pleito deve constar de preliminar de recurso inominado, se for o caso. Submeto à apreciação do MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801656-57.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ilda da Rosa Gomes Escobar - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, afasto as preliminares e prejudiciais de mérito arguidas, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na exordial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, conforme fundamentação acima. Não há, nesta fase processual, custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801751-87.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Reginaldo de Moraes Almeida - Reqdo: Localiza Rent a Car S.A.

ADV: JULIANO CREPALDI DE SOUZA (OAB 404972/SP)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR ARGUIDA PELA PARTE REQUERIDA, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I e IV c/c art. 8º, § 1º, última parte, ambos da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. À MM. Juíza de Direito, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801948-42.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Itamar Pereira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: KATYELE ROSALIÊ GAMARRA FLORES (OAB 22558/MS)

ADV: MARISTELA FERRAZ CARDOSO (OAB 25793/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por ITAMAR PEREIRA em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, resolvendo o mérito nos termos

do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0496/2022

**Processo 0002704-84.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Fabiane de Souza Carpes - Reqdo: UNIVERSIDADE BRASIL, registrado civilmente como Universidade Brasil Ltda.
ADV: ENDRIGO PURINI PELEGRINO (OAB 231911/SP)
ADV: FABIANE DE SOUZA CARPES
ADV: DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN (OAB 389554/SP)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por FABIANE DE SOUZA CARPES em face de UNIVERSIDADE BRASIL, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Condenar a parte ré à devolução dos valores despendidos pela autora a título de rematrícula, no semestre 2021/1, no montante de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) fl. 17, com correção monetária desde o desembolso (07/01/2021) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; b) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data, e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801953-64.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cristian Alipio Ritter - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por CRISTIAN ALIPIO RITTER em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Condenar a requerida à revisar as faturas dos meses de abril e maio/2021 para a quantia de 268,16 kWh em cada mês, cuja média foi obtida utilizando-se do consumo dos 12 meses anteriores (média dos meses de abril/2020 a março/2021 fl. 132), que somam a quantia de 3.218 kWh no período, a qual dividida pelo número de meses (12), é possível se obter o valor exato da média de consumo para a respectiva revisão; b) Condenar o requerido ao pagamento em favor do autor dos valores cobrados indevidamente (diferença entre o valor devido após a revisão e o valor cobrado incialmente), em dobro, no tocante as faturas de abril e maio de 2021, mediante anexação nos presentes autos do comprovante de pagamento das faturas em questão, nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC, a serem apurados em cumprimento de sentença mediante simples cálculos aritméticos, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM-FGV desde a data de cada pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801958-86.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: João Custódio Jorge - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)
ADV: ISABELLA CAROLINE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 57173/SC)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar inexistente o débito proveniente da fatura do mês de abril de 2021 no valor de R$ 1.189.55 (mil cento e oitenta e nove e cinquenta e cinco centavos) e determinar à requerida, como obrigação de fazer, que providencie a emissão de 01 nova fatura com apuração equivalente a 150 kWs de consumo. Bem como à compensação pelos danos morais sofridos pelo autor, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos de uma só vez, corrigidos pelo IGPM-FGV desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde a data do evento danoso (Súmula 54 STJ). Consequentemente, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801972-70.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autora: Selva Rodrigues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por SELVA RODRIGUES em face de BRADESCO S/A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, relativamente ao suposto contrato de seguro firmado com o requerido, cujos descontos mensais são no importe de R$ 47,16 (quarenta e sete reais e dezesseis centavos), bem como determinar que o requerido se abstenha de promover a retenção do salário da autora em decorrência dessa suposta contratação de seguro; b) Condenar o requerido ao pagamento em favor da autora dos valores descontados indevidamente, em dobro, nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC, no importe de R$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais), já computada a dobra devida, conforme mensurado na exordial, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM-FGV, desde a data de cada pagamento (a ser comprovada nos presentes autos) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. c) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na importância equivalente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data, e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação por se tratar de responsabilidade contratual. Ao cartório para que promova a retificação do polo passivo de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ 60.746.948/0001-12. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801995-16.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Conceição Rios Franco - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por MARIA CONCEICAO RIOS FRANCO em desfavor de BV FINANCEIRAS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Condenar a requerida a restituição do montante pago, no valor de R$ 3.526,00 (três mil quinhentos e vinte e seis reais), em favor da autora, valor a ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde o desembolso (27/11/2020 fl. 17), e acrescido de juros de 1% ao desde a citação; b) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data, e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação. Considerando que há débitos entre as partes (informação de fl. 71), caso esses ainda sejam existentes a época do cumprimento da presente decisão, possibilito a compensação dos valores, em razão da vedação ao enriquecimento ilícito. Por corolário lógico, torno definitiva a tutela de urgência deferida às fls. 25/26. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0802106-97.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: João Ferro da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por JOÃO FERRO DA SILVA em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Condenar a requerida à revisar a fatura do mês de fevereiro/2021 para a quantia de 314,83 kWh, cuja média foi obtida utilizando-se do consumo dos 12 meses anteriores (média dos meses de fevereiro/2020 a janeiro/2021 fl. 137), que somam a quantia de 3.778 kWh no período, a qual dividida pelo número de meses (12), é possível se obter o valor exato da média de consumo para a respectiva revisão; b) Condenar a requerida ao pagamento em favor do autor dos valores cobrados indevidamente no tocante a fatura do mês de fevereiro/2021, em dobro, nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC, a serem apurados em cumprimento de sentença mediante simples cálculos aritméticos (diferença entre o valor devido e o valor cobrado), corrigidos monetariamente pela variação do IGPM-FGV desde a data do pagamento (06/04/2021 fl. 141) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0802164-03.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Jaqueline Vieira Ossuna - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: JOAQUINA ELZA DA MOTA (OAB 25719/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por JAQUELINE VIEIRA OSSUNA em face de TELEFONICA BRASIL S.A (VIVO S/A), resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Declarar a inexistência do débito no valor de R$ 65,84 (sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), uma vez que foi realizado acordo para quitação integral do débito que ensejou a negativação do nome da requerente, através de campanha promocional, pelo valor total de R$ 43,90 (quarenta e três reais com noventa centavos), sendo que o pagamento foi efetivado na data de 25/01/2021 às 02h43min (vide fl. 34); b) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por dano moral na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Por corolário lógico, torno definitiva a tutela de urgência deferida às fls. 46/47. Sem

custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0802192-68.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Samuel, registrado civilmente como Samuel Barbiero - Reqdo: Viação Motta Ltda.

ADV: GIBRAN PEDRO PEREIRA (OAB 103876/RS)

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa requerida a pagar à autora a quantia de R$ 6.191,90 (seis mil, cento e noventa e um reais com noventa centavos), a título de indenização por danos patrimoniais, a serem atualizados pelo INPC e com incidência de juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação (art. 240 do CPC). Condeno, ainda, a requerida a pagar à autora, a título de indenização pelos danos morais, a quantia de R$ 3.000,00 (três reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0802194-38.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Elaine Aparecida Soligo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por ELAINE APARECIDA SOLIGO em face de BANCO BRADESCO S/A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Declarar a inexistência de relação contratual entre as partes, em especial da ausência de abertura da conta bancária nº 14962-4, agência 6176, com suposto endereço da autora na Avenida Sederzo Correa, 1250, Bairro Batista Campos, na cidade de Belém/PA, bem como determinar que o requerido promover o imediato cancelamento da mesma, caso ainda não tenha feito; b) Condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data, e juros de mora simples de 1% ao mês desde a data do evento danoso (01/03/2021 data da abertura da conta bancária). Por corolário lógico, torno definitiva a tutela de urgência deferida às fls. 36/37. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0802359-85.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Mirelli Ostemberg Bobadilha - Reqdo: Banco C6 S.A.

ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0497/2022

**Processo 0001667-22.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: André Luiz Oliveira dos Santos - Michele Nunes de Moura - Reqdo: CK VIAGENS E TURISMO - Kleiber Dronov Hermenegildo - Felipe Gabriel Santiago - Clotilde Duarte Ruiz

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar o Requerido ao pagamento de R$ 2.880,00, devidamente corrigido monetariamente pelo índice IPCA-IBGE, a contar do prejuízo (data da viagem), e juros de mora de 1%, contados a partir do vencimento da obrigação contratual (data da viagem). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Por este motivo, deixo de analisar o pedido de gratuidade de justiça. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

**Processo 0801709-72.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Wagner Ribeiro

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 7975/RO)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifesar-se acerca da infomração de fl. 244.

**Processo 0802483-34.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Wilson Ferreira dos Santos

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Ante a tal, indefiro a antecipação da tutela

**Processo 0802608-02.2022.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Poly Fleitas Rio Branco A.c.r Factoring

ADV: SAULO BENITES FERREIRA (OAB 114886/RS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do incidente de pág. 22/57.

**Processo 0803048-95.2022.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Anael Mohamad Escobar Mazzardo

ADV: VICENTE AQUINO NETO (OAB 25767/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 22.

**Processo 0803315-14.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Grafite Produtos Naturais Ltda - EPP

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 166.

**Processo 0803555-56.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Anselmo Aluisio Winter

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

Ante a tal, indefiro a antecipação da tutela.

## Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2022

**Processo 0007327-65.2019.8.12.0019 - Termo Circunstanciado - Receptação**

A. Fato: Marcelina Lezcano Souza e outros

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

Intimação do autor do fato da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 31/01/2023, às 14h15min, conforme certidão de fls. 220.

# Ribas do Rio Pardo

## Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2022

**Processo 0550023-33.1995.8.12.0041 (041.95.550023-1) - Cumprimento de sentença - Urbana (Art. 48/51)**

Exeqte: Benedita Silvério Martins da Silva - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RIVA DE ARAUJO MANNS (OAB 1795/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO (OAB 103037/SP)

Diante da satisfação da obrigação pela autarquia executada, com a quitação integral do débito mediante o pagamento dos ofícios requisitórios (p. 190-193 e 211), inclusive já sendo expedido o Alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais e contratuais em favor da sociedade de advocacia beneficiária (p. 217), e nada mais sendo requerido, julgo extinto, nos termos dos arts. 771 c/c 924, II, ambos do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de sentença movido por Espólio de Benedita Silvério Martins da Silva contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos com qualificação nos autos. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. À serventia para retificação do cadastro das partes no SAJ. Quanto ao crédito principal ainda não levantado pelos herdeiros (p. 212), promova a serventia sua transferência para a Conta Única a ser aberta nos autos do Inventário em apenso (n° 0500513-31.2007.8.12.0041), expedindo-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, certificado o trânsito em julgado, desapensem-se dos autos de inventário e, observadas as formalidade legais, arquivem-se.

**Processo 0600010-13.2010.8.12.0041 (041.10.600010-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda - Exectdo: Marcondes Alves Aguirre - ME

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

ADV: DIOGO GALVAN (OAB 8056/MT)

ADV: RICARDO NIGRO (OAB 8414/MT)

ADV: MARIANA GALVAN (OAB 13365/MT)

ADV: RODRIGO PULINO VARGAS (OAB 26608/MT)

Dessa maneira, considerando que não houve causa interruptiva da prescrição desde o decurso do prazo da suspensão

deferida (p. 77), intime-se o exequente para se manifestar quanto à ocorrência de eventual prescrição intercorrente, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 921, §5º do CPC). Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências.

**Processo 0600190-92.2011.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Posto Cruzeiro do Sul Ltda - Leiloeiro: Canal de Leilões - Kogawa & Adri Ltda

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839B/MS)

Conforme se denota do extrato em anexo, não foi possível a tentativa de bloqueio on-line em eventuais contas da executada em razão da inexistência de relacionamento. Posto isso, intime-se a exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências.

**Processo 0800090-56.2011.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: T.C.E. - L.T.B. - S.R.C.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça de f. 241, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0800295-46.2015.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Ronilson de Oliveira Gonçalves

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de f. 267, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0800295-80.2014.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Alaide Glória de Araújo - Sergio Fischer - Reqdo: Luiz Fernando Cruz Ferreira - Reginaldo da Silva Ferreira ME

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Ante a renúncia dos procuradores constituídos pelo executado Reginaldo da Silva Ferreira (p. 286-287), com fundamento no artigo 76, §1º, II do CPC, intimem-nos para que procedam a regularização da sua representação processual, constituindo novos patronos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. Sem prejuízo do acima determinado, proceda a expedição de nova carta precatória à comarca de Panorama/SP para tentativa de penhora, avaliação e remoção do veículo registrado em nome do executado Luiz Fernando Cruz Ferreira (p. 248), constando expressamente que a exequente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, tornem conclusos. Às providências.

**Processo 0800317-65.2019.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Nilson Soares dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Considerando que houve concordância pela parte autora da memoria de cálculo apresentada nos autos, determino a expedição de Precatórios/RPV ao TRF da 3ª Região, para pagamento da quantia apurada. Outrossim, nos termos do disposto no § 4º, art. 22 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94 - EAOB), a despeito da Resolução nº 33/2010 da OAB/MS, que orienta a contratação de honorários entre 10 e 20% do proveito econômico, considerando que as partes são capazes e trata-se de direito disponível, defiro o requerimento de pagamento direto, no percentual de 40%, conforme contrato juntados nos autos, que serão liberados aos advogados da parte autora após o pagamento do Precatório/RPV, na forma de alvará, por este Juízo. Preclusa esta decisão, com a notícia do pagamento, expeça alvará para levantamento da quantia em favor da autora, na modalidade eletrônica (DOC ou TED). Para viabilizar a expedição do alvará, caso necessário, a serventia deverá intimar a parte para que indique os dados necessários para o cumprimento da medida. Oportunamente arquive-se.

**Processo 0800435-80.2015.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Célia Santa de Rezende - Exectdo: Luiz Carlos Campos

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça de f. 124, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0800483-68.2017.8.12.0041 - Habilitação para Adoção - Adoção de Criança**

Reqte: R.M.S. - A.R.L.S.

ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866A/MS)

Intimação da parte autora da Decisoa de fls. 104: "Vistos etc. Ante o teor dos relatórios elaborados pela Equipe Técnica do Poder Judiciário (fls. 93/99), bem como a inexistência de oposição do órgão ministerial defiro o pedido de renovação da habilitação à adoção dos requerentes, pelo prazo de 02 (dois) anos. Atualize-se o cadastro local e no CNA, procedendo ainda a alteração do perfil da criança. Ciência ao MP. Às providências".

**Processo 0800505-97.2015.8.12.0041 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Rivaldo Peixoto Filho - Réu: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte exequente acerca da juntada de ofício de f. 224/225, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0800556-64.2022.8.12.0041 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Entrada e Permanência de Menores**

Autor: L.M.O.P.F.

ADV: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5389B/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fls. 40-41:

**Processo 0800638-37.2018.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Zero Grau Distribuidora EIRELI ME - Raul Sergio Nunes de Souza

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça de f. 98, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0802686-61.2021.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Mariano e Guimarães LTDA - Exectdo: Ramasil Servicos e Transportes Ltda
ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
Conforme decisão p. 161-162, no item 2., houve a fixação de honorários de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, inexistindo determinação para incidência de multa. Nesse norte, analisando os cálculos apresentados pelo exequente p. 171-241, verifico que além dos honorários, houve a aplicação de multa de 10% (dez por cento). Posto isso, intime-se a exequente para esclarecer o motivo da incidência da multa retro mencionada, devendo proceder a adequação dos cálculos caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de constrição de bens. Com a manifestação, tornem conclusos. Às providências.
**Processo 0804001-41.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**
Exeqte: Ademar Lourenço - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte exequente acerca da manifestação da parte executada de f. 250/251, bem como, para requerer o que entender de direito.

## Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0293/2022
**Processo 0800186-85.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Merabi dos Santos Pereira Rios
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
intimação da sentença: Ante o exposto, acolho à preliminar de prescrição quinquenal quanto a todas às verbas vencidas do FGTS anteriores a 03/2017. Rejeito a preliminar quinquenal, quanto ao período compreendido de 03/2017 a 03/2019, e as demais preliminares. Com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a nulidade das contratações temporárias mantidas entre as partes no período discutidos nestes autos, condenando o réu ao pagamento de FGTS em favor da parte autora relativo ao período de contratação temporária abrangido na presente demanda, respeitando-se a prescrição das verbas vencidas anteriores a 03/2017. Sobre os valores devidos, correção monetária pelo IPCA-E, desde a data em que deveriam ser pagos e juros moratórios de acordo com o índice de remuneração aplicáveis a caderneta de poupança a partir da citação até o efetivo pagamento. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Sem custas e honorários advocatícios, eis que indevidos na seara dos Juizados Especiais nesta fase, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Federal n.º 9.099/95, aplicados subsidiariamente ao Juizado da Fazenda Pública. Submeto à apreciação do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40 da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c art.45 da lei n.º 1.071/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se estes autos com as cautelas legais...Vistos. Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

# Rio Brilhante

## Direção de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2022
**Processo 0000146-05.2022.8.12.0020 - Dúvida - Requisitos**
Reqte: Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas da Comarca de R. Bte
Intimação das partes da r. sentença de fls. 33 a 36: " Vistos, etc...Ante o exposto, REJEITO a presente dúvida e DETERMINO o registro do título, observando o disposto no art. 203, II, da Lei nº 6.015/75. Custas ex vi legis (art. 207, Lei 6.015/73). Não há honorários advocatícios decorrentes deste procedimento administrativo. Dê-se ciência ao Sr. Oficial do CRI local e ao Ministério Público. Transitada esta sentença em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de registro, que deverá ser acompanhado de cópias de todas as peças relacionadas no dispositivo deste sentença."
**Processo 0000661-74.2021.8.12.0020 - Dúvida - Condomínio**
Reqte: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante/MS - Reqdo: Alvacir Cano da Silva - Interesda.: Maria Teresa Arruda Ferro da Silva
ADV: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 60 a 63: " Vistos,etc... Ante o exposto, com fulcro no art. 201 c/c art. 204 da Lei n. 6.015/1973, ACOLHO a dúvida formulada pelo i. Registrador de Imóveis da presente Comarca, mantendo-se a negativa do registro do documento mencionado. Custas ex vi legis (art. 207, Lei 6.015/73). Não há honorários advocatícios decorrentes deste procedimento administrativo. Dê-se ciência à parte interessada, bem como ao Sr. Oficial do CRI local, inclusive para que procedam nos termos do artigo 203, I, da Lei nº 6.015/75, e por fim ao Ministério Público."
**Processo 0800501-16.2021.8.12.0020 - Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens**
Reqte: Agripino Alves Nogueira - Reqdo: Cartório de registro de Imóveis de Rio Brilhante/MS
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 71 a 74: “Vistos, etc... Ante o exposto, REJEITO a presente dúvida inversa. Custas ex vi legis (art. 207, Lei 6.015/73). Não há honorários advocatícios decorrentes deste procedimento administrativo. Dê-se ciência ao Sr. Oficial do CRI local e ao Ministério Público. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.”

**Processo 0800917-81.2021.8.12.0020 - Dúvida - Compra e Venda**

Reqte: Elton Cardoso Cabanha - Reqdo: Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante - Ms

ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 100 a 103: “ Vistos, etc...Ante o exposto, REJEITO a presente dúvida inversa para manter a exigência de outorga conjugal para registro de contrato de compra e venda do imóvel objeto da matrícula nº 11.150 do CRI local. Custas ex vi legis (art. 207, Lei 6.015/73). Não há honorários advocatícios decorrentes deste procedimento administrativo. Dê-se ciência ao Sr. Oficial do CRI local e ao Ministério Público. Transitada esta sentença em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de registro, que deverá ser acompanhado de cópias de todas as peças relacionadas no dispositivo deste sentença.”

## Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2363/2022

**Processo 0801046-52.2022.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801457-42.2015.8.12.0020) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Creusa dos Santos - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 10 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2364/2022

**Processo 0801370-13.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800718-30.2019.8.12.0020) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Edson de Barros Oliveira e outro - Embargdo: Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: CRISTOPHER WAGNER VALESI (OAB 19989B/MS)

Vistos, etc. Em face do julgamento do Agravo de Instrumento que manteve a decisão de f. 118/119 (f. 166/184), PROSSIGA-SE. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2365/2022

**Processo 0800359-12.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801127-06.2019.8.12.0020) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Railson Nantes Escobar - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: PRISCILA BORGES DE MELLO (OAB 22129/MS)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2366/2022

**Processo 0800599-69.2019.8.12.0020 (apensado ao Processo 0000153-42.1995.8.12.0020) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Wilson Carniel - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)
ADV: AMANDA DE MORAES SOUZA (OAB 23177/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que as matrículas 6009, 6010 e 6012 do CRI de Brasnorte/MT são oriundas da matrícula 21.618, do CRI de Diamantino/MT. Às providências. Rio Brilhante, 10 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2367/2022

**Processo 0800764-14.2022.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800479-26.2019.8.12.0020) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Alesandre Bernardino dos Santos - Claudinéia Seehagen Bernardino dos Santos - Alesandre Bernardino dos Santos - ME - Embargdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 10 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2368/2022

**Processo 0801000-97.2021.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: A.C.F.I.
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de f. 90. CONCEDO à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias. Às providências. Rio Brilhante, 10 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2369/2022

**Processo 0800758-07.2022.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800299-10.2019.8.12.0020) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Claudineia Seehagan Bernardino dos Santos Me - Claudineia Seehagen Bernardino dos Santos - Alesandre Bernardino dos Santos - Embargdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 10 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2370/2022

**Processo 0800261-27.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800775-14.2020.8.12.0020) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargdo: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: YOHANA PIVOTTO DE CASTRO (OAB 24045/MS)
ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

Vistos, etc. Em face do decidido pelo E. Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento n. 1410042-50.2022.8.12.0000 (f. 149/162), AGUARDE-SE a audiência designada. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2371/2022

**Processo 0800615-52.2021.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: J. A. Agriccola Ltda
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

Vistos, etc. Considerando a concordância da parte requerida constante à f. 300, com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 297/299, ressalvados direitos de

terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 25 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2372/2022

**Processo 0800431-96.2021.8.12.0020 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Considerando que não há necessidade de consentimento do réu, ante a falta de contestação (art. 485, § 4º, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência apresentada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 90, do Código de Processo Civil, eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte autora. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2373/2022

**Processo 0801578-26.2022.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Assim, considerando que não há necessidade de consentimento do réu, ante a falta de citação (art. 485, § 4º, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência apresentada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 90, do Código de Processo Civil, eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte autora. RECOLHA-SE o mandado expedido, independente de cumprimento, se houver. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2374/2022

**Processo 0800868-40.2021.8.12.0020 - Monitória - Contratos Bancários**
Autora: Banco Cruzeiro do Sul S/A
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

Considerando que não há necessidade de consentimento do réu, ante a falta de contestação (art. 485, § 4º, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência apresentada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 90, do Código de Processo Civil, eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte autora. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2375/2022

**Processo 0801350-56.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autora: Enir Lins da Silva
ADV: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)
ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

Vistos, etc. Em tempo, considerando o nítido erro material no dispositivo da sentença de f. 217, no que tange o reexame necessário RETIFICO, o qual deixo de submeter ao reexame necessário, pois embora a sentença seja ilíquida, evidente que a condenação ou proveito econômico não exorbitará o mínimo legal de 1.000 (mil) salários mínimos previsto no art. 496, §3º, I, do Código de Processo Civil. ARQUIVEM-SE com as anotações e cautelas de praxe. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2376/2022

**Processo 0801307-22.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autora: Irene Betini
ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)
ADV: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)
ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

Vistos, etc. Em tempo, considerando o nítido erro material no dispositivo da sentença de f. 220/221, no que tange o reexame

necessário RETIFICO, o qual deixo de submeter ao reexame necessário, pois embora a sentença seja ilíquida, evidente que a condenação ou proveito econômico não exorbitará o mínimo legal de 1.000 (mil) salários mínimos previsto no art. 496, §3º, I, do Código de Processo Civil. Dada a ausência de interesse recursal (f. 228),CERTIFIQUE-SE de imediato otransitoemjulgado, providenciando-se a baixa e anotações de praxe e arquive-se. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2377/2022
**Processo 0800352-54.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Claudio da Silva Melendi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos, etc. 1-) DEFIRO o pedido de f. 312. PROCEDA-SE a transferência do valor depositado nos autos para a conta informada. 2-) Realizado o pagamento e cumpridas integralmente as determinações emanadas na sentença, ARQUIVEM-SE com as anotações e cautelas de praxe. Às providências. Rio Brilhante, 21 de setembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2378/2022
Processo 8000215-20.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão
Autor: Busatto & Bastos Ltda
ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)
ADV: LUCAS DISTERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)
Vistos, etc. 1-) INDEFIRO o pedido de f. 307 para arquivamento provisório do feito, vez que, em caso de descumprimento do acordo, a parte exequente poderá requerer o desarquivamento com o respectivo cumprimento de sentença. 2-) ARQUIVEM-SE com as anotações e cautelas de praxe. Às providências. Rio Brilhante, 21 de setembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2379/2022
**Processo 0800804-30.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Autor: Jonas da Silva - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul e outro
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)
Vistos, etc. Visando evitar eventual arguição de nulidade por cerceamento de defesa INTIME-SE a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada às f. 252/255 no prazo de 15 dias. Após, tornem o feito concluso na fila de sentença. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2380/2022
**Processo 0801340-07.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação**
Autor: Ailton Romualdo
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 24 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2381/2022
**Processo 0800120-08.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Réu: Boa Vista Serviços - Scpc
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de depoimento pessoal da parte autora formulado às f. 96, ante a manifesta impertinência/irrelevância para a solução efetiva da lide, uma vez que o ponto controvertido do presente feito somente pode ser esclarecido por meio de prova documental, portanto desnecessário o depoimento pessoal da parte autora. Precluso o prazo recursal, tornem o feito concluso na fila de sentença. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2382/2022

**Processo 0800963-70.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Marta Quevedo Muniz - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de depoimento pessoal da parte autora formulado às f. 190/191, ante a manifesta impertinência/irrelevância para a solução efetiva da lide, uma vez que o ponto controvertido do presente feito somente pode ser esclarecido por meio de prova documental, portanto desnecessário o depoimento pessoal da parte autora. Ademais, entendo que os documentos que constam nos autos são suficientes para o julgamento da lide. Dou por encerrada a instrução. Precluso o prazo recursal, tornem o feito concluso na fila de sentença. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2383/2022

**Processo 0800943-50.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autor: Flavio Teixeira Chaves
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)

Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte exequente para apresentar a declaração requerida, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às f. 215. 2-) EXPEÇA-SE ofício ao INSS (ELAB), para promover a implantação ou revisão do benefício previdenciário, no prazo de 5 (cinco) dias (f. 213, item “b”). Com a resposta, INTIME-SE a parte devedora para, em 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, dando início ao que se convencionou de “execução invertida”. Apresentado o cálculo, INTIME-SE a parte credora para, no mesmo prazo, manifestar-se. Na hipótese de discordância, deverá apresentar novo cálculo, especificando os pontos controvertidos, retificando-se, então, a autuação para dar início ao cumprimento de sentença e citar o INSS para, querendo, opor embargos, nos termos do art. 910 do Código de Processo Civil. Caso não seja apresentado o cálculo, VISTA à parte credora para requerer o que de direito. Havendo concordância pela parte credora quanto ao cálculo apresentado pelo INSS, deverá apresentar os dados necessários ao atendimento do disposto no art. 8º, da Resolução n.º 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Nesse contexto, REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e, comunicada liberação das quantias devidas, EXPEÇAM-SE dois alvarás distintos: a-) um em nome do(a) patrono(a), para recebimento dos honorários de sucumbência e contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios; b-) outro em nome da parte autora, para recebimento do crédito principal. Consoante o art. 11 da Resolução n. 458/17-CJF/STJ, INTIMEM-SE as partes para, que no prazo de 5 (cinco), manifestem sobre o inteiro teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). Vindo opagamentoe não existindo insurgência doINSS, EXPEÇAM-SE os alvarás necessários e INTIMEM-SE a parte-autora e o(a) patrono(a) para retirada, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. No momento da retirada em cartório, INTIMEM-SE os beneficiários para manifestação sobre eventual saldo remanescente, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. Após, não havendo outros requerimentos, ARQUIVEM-SE. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2384/2022

**Processo 0800054-72.2014.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: RAMONA ALMEIDA
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte exequente para apresentar a declaração requerida, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às f. 324. 2-) EXPEÇA-SE ofício ao INSS (ELAB), para promover a implantação ou revisão do benefício previdenciário, no prazo de 5 (cinco) dias (f. 323, item “b”). Com a resposta, INTIME-SE a parte devedora para, em 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, dando início ao que se convencionou de “execução invertida”. Apresentado o cálculo, INTIME-SE a parte credora para, no mesmo prazo, manifestar-se. Na hipótese de discordância, deverá apresentar novo cálculo, especificando os pontos controvertidos, retificando-se, então, a autuação para dar início ao cumprimento de sentença e citar o INSS para, querendo, opor embargos, nos termos do art. 910 do Código de Processo Civil. Caso não seja apresentado o cálculo, VISTA à parte credora para requerer o que de direito. Havendo concordância pela parte credora quanto ao cálculo apresentado pelo INSS, deverá apresentar os dados necessários ao atendimento do disposto no art. 8º, da Resolução n.º 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Nesse contexto, REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e, comunicada liberação das quantias devidas, EXPEÇAM-SE dois alvarás distintos: a-) um em nome do(a) patrono(a), para recebimento dos honorários de sucumbência e contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios; b-) outro em nome da parte autora, para recebimento do crédito principal. Consoante o art. 11 da Resolução n. 458/17-CJF/STJ, INTIMEM-SE as partes para, que no prazo de 5 (cinco), manifestem sobre o inteiro teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). Vindo opagamentoe não existindo insurgência doINSS, EXPEÇAM-SE os alvarás necessários e INTIMEM-SE a parte-autora e o(a) patrono(a) para retirada, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. No momento da retirada em cartório, INTIMEM-SE os beneficiários para manifestação sobre eventual saldo remanescente, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. Após, não havendo outros requerimentos, ARQUIVEM-SE. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2385/2022

**Processo 0801768-86.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autora: Dulce Pinheiro de Almeida
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as informações complementares previstas no art 129-A da Lei n.° 8.213/91, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2386/2022

**Processo 0802063-26.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**
Autor: Marcelo dos Santos
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as informações complementares previstas no art 129-A da Lei n.° 8.213/91, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2387/2022

**Processo 0801385-11.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autor: Manoel Mota Oliveira
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as informações complementares previstas no art 129-A da Lei n.° 8.213/91, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2388/2022

**Processo 0800143-27.2016.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801078-04.2015.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Aparecido da Silva Pinheiro Padilha e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outros
ADV: ROSANGELA NANTES MUNIZ FREITAS (OAB 8168/MS)
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
ADV: RENAN ARAUJO OKU (OAB 18836/MS)

Ante do exposto, considerando que com a transferência da importância depositada em juízo haverá satisfação da obrigação imposta em sentença, EXTINGO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela executada. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a transferência do valor depositado em subconta vinculada aos autos para a conta da parte exequente, informada às f. 519. AUTORIZO ainda, a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Sem prejuízo, DEFIRO o pleito de f. 533. PROCEDA-SE conforme requerido. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2389/2022

**Processo 0800649-90.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Laurielly dos Santos Rocha - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GABRIELA A BORGES BRINA (OAB 26500A/MS)

Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 121/123, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Sem custas, a teor do disposto no § 3º, do art. 90, do CPC. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 25 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2390/2022

**Processo 0800876-22.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Andre Shirata Fernandes - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 260/261, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Eventuais custas remanescentes pelo réu. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 21 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2391/2022

**Processo 0801185-38.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Ademir Perin - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Ante o exposto, com base no art. 485, I, REJEITO a petição inicial e EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2392/2022

**Processo 0800280-67.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Janice Bispo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE o pedido encartado na inicial para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) em favor da parte autora, sobre o qual incide correção monetária pelo IGP-M desde o evento danoso (13/04/2019) e juros de mora de 1% (um por cento) a contar da citação. Como não houve sucumbência da parte autora, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. FIXO honorários de advogado à patrona da parte autora, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2393/2022

**Processo 0800478-70.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Aurelino Ribeiro Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE o pedido encartado na inicial para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em favor da parte autora, sobre o qual incide correção monetária pelo IGP-M desde o evento danoso (06/09/2020) e juros de mora de 1% (um por cento) a contar da citação. Dada a sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, fixados nessa oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, conforme parâmetros do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2394/2022

**Processo 0800487-32.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Diva Oliveira de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 7463-E/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE o pedido encartado na inicial para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor da parte autora, sobre o qual incide correção monetária pelo IGP-M desde o evento danoso (27/03/2019) e juros de mora de 1% (um por cento) a contar da citação. Como não houve sucumbência da parte autora, apenas quanto ao valor pretendido, o qual foi apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. FIXO honorários de advogado à patrona da parte autora, em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2395/2022

**Processo 0801706-56.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração e, a fim de sanar a omissão/contradição apontada, REVOGO a determinação de f. 147 e DETERMINO o prosseguimento do feito. 2-) Nos termos do artigo 4º do Decreto-lei nº 911/69, DEFIRO o requerimento de conversão da presente ação de busca e apreensão para EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, conforme requerido em petição de f. 68/69. PROCEDA o Cartório as anotações de estilo no sistema. 3-) Nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exeqüenda e do honorário advocatício, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Fixo honorário advocatício em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda. Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, o honorário advocatício fixado será reduzido pela metade (§ Único, do artigo 827, do CPC). 4-) Fica facultado a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. 5-) Não efetuado o pagamento no prazo legal de 03 (três dias) , independentemente do oferecimento de embargos, munido da segunda via do mandado, realize o Oficial de Justiça a penhora de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, proceda a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). Se resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. 6-) Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele para, no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exeqüente. 7-) DEFIRO os benefícios do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2396/2022

**Processo 0801144-08.2020.8.12.0020 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Ines Enriqueta Cuel - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)
ADV: ADEMARIS MARIA DE ANDRADE (OAB 15460/DF)
ADV: CELSO RICARDO FRANCO (OAB 317731/SP)
ADV: SÉRGIO MURILO DE SOUZA (OAB 24535/DF)

Assim, REJEITO as questões prejudiciais aventadas pela parte liquidada e DETERMINO o prosseguimento do feito, com a realização da prova pericial. Para tanto, NOMEIO, para a perícia contábil a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS S/A, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, nº 2500, conjunto 106, sala 108, 1º andar, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3382-3470 e 3382-3899, que deverá ser intimado da designação do encargo e poderá valer-se de seu pessoal técnico para desenvolvimento dos trabalhos. Afasto a aplicação da legislação consumerista, pois o art. 2º, do Código de Defesa do Consumidor, atrai a incidência da norma aos destinatários finais do produto, o que não é o caso dos autos, pois a parte liquidante valeu-se dos serviços bancários para financiar sua atividade econômica (agrícola). Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul possui entendimento de que nos casos de aquisição dos insumos para plantio de lavoura, que é atividade econômica, não há a incidência das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Deste modo, não há que se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumidor; todavia, o ônus da prova recai sobre a parte ré, diante da maior facilidade na obtenção das provas, nos termos do que dispõe o artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil. Além do mais, tendo em vista que o banco executado foi parte vencida na Ação Coletiva, cabe a ele o pagamento dos honorários periciais. Insta ressaltar que não se está obrigando a liquidada a adimplir tal pagamento, mas apenas assentando que o fato probando - a ser esclarecido pela perícia - deve ser por ela demonstrado, sob pena de se considerarem válidos os valores apresentados pela parte autora. INTIME-SE o perito nomeado para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a proposta, INTIMEM-SE as partes para, em 15 (quinze) dias, cumprirem o disposto no art. 465, §1º, do Código de Processo Civil, e se manifestarem acerca

do valor sugerido pelo expert. Havendo concordância, INTIME-SE a parte liquidada para providenciar o respectivo depósito no prazo de 10 (dez) dias. Instrua a Serventia a comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, salientando que o cálculo deverá ser elaborado com base nos seguintes parâmetros: 1-) A decisão que julgou procedente o Recurso Especial 1.319.232/DF na Ação Civil Pública nº 94.8514-1 formou o seguinte título executivo: "Ante todo exposto, voto no sentido de dar provimento aos recursos especiais para julgar procedentes os pedidos, declarando que o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança, foi a variação do BTN no percentual de 41,28%. Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das diferenças apuradas entre o IPC de março de 1990 (84, 32%) e o BTN fixado em idêntico período (41,28%), corrigidos monetariamente os valores a contar do pagamento a maior pelos índices aplicáveis aos débitos judiciais, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 (11.01.2003), quando passarão para 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002" f. 152. 2-) Do termo inicial dos juros de mora: No Recurso Especial n. 1.361.800/SP o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, o termo inicial de incidência de juros de mora, nas ações que visam o recebimento de expurgos inflacionários, é a data da citação na AçãoCivilPública. Pontuo ainda que nas liquidações promovidas exclusivamente em desfavor do Banco do Brasil não é aplicável o art. 1-F da Lei nº9.494/97 (REsp nº 1.319.232-DF). 3-) Juros Remuneratórios: Não há que se aplicar no cálculo os juros remuneratórios, considerando a ausência de determinação no título, consoante o julgamento do Recurso Especial paradigma nº 1.392.245/DF Tema 887. 4-) Correção Monetária: O título judicial referiu que devem ser "corrigidos monetariamente os valores a contar do pagamento a maior pelos índices aplicáveis aos débitos judiciais (...)", questão que não pode ser alterada nesta fase, pois acobertada pela coisa julgada. Apesar disso, a instituição financeira pretende a aplicação da tabela de correção monetária da Justiça Federal. Ocorre que o índice aplicável aos débitos judiciais é o IGP-M, pois indexador que melhor reflete a corrosão da moeda pelo fenômeno inflacionário, portanto inaplicável a tabela de correção monetária da Justiça Federal. 5-) Causas de redução Compensação: A compensação pode ser efetuada entre dívidas liquidas, vencidas e fungíveis (art. 369, Código Civil). Logo, para que seja factível eventual compensação deve o Banco comprovar a existência do débito da parte adversa. Deste modo, o abatimento só será factível se houver prova suficiente, nos extratos apresentados pela instituição financeira, de que o banco é credor de dívida liquida da parte autora, podendo o perito mediante vista de documentos idôneos, efetuar o abatimento. Após, VISTA dos autos ao perito para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente laudo, ficando desde já autorizado o levantamento dos honorários depositados com a juntada do documento. Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do Código de Processo Civil. Finalmente, CONCLUSOS. Às providências. Rio Brilhante, 24 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2397/2022

**Processo 0800543-12.2014.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**
Exeqte: MARIA APARECIDA PAULINO PEREIRA
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Vistos, etc. Em face da informação de f. 141 e pedido de f. 144, com base no art. 313, I, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o andamento do presente até a habilitação dos herdeiros. INTIME-SE o espólio, ou os sucessores, ou se for o caso, os herdeiros, pessoalmente ou por seus procuradores, se tiverem constituído, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam sua respectiva habilitação no prazo máximo de 03 (três) meses, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Às providências. Rio Brilhante, 16 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2398/2022

**Processo 0801504-50.2014.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**
Exeqte: Ludio Pael Nogueira - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)
ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ (OAB 6924/MS)
ADV: SUSINEI CATARINA ROCHA (OAB 9322/MS)

Vistos, etc. Em face da informação de f. 230, com base no art. 313, I, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o andamento do presente até a habilitação dos herdeiros. INTIME-SE o espólio, ou os sucessores, ou se for o caso, os herdeiros, pessoalmente ou por seus procuradores, se tiverem constituído, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam sua respectiva habilitação no prazo máximo de 03 (três) meses, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Às providências. Rio Brilhante, 16 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2399/2022

**Processo 0800899-94.2020.8.12.0020 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**
Reqte: Noilza Oliveira dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)
ADV: ADEMARIS MARIA DE ANDRADE (OAB 15460/DF)
ADV: JORGE ELIAS NEHME (OAB 4642/MT)

ADV: RUBENS MASSAMI KURITA (OAB 230492/SP)
ADV: CELSO RICARDO FRANCO (OAB 317731/SP)

Vistos, etc. Juntada da proposta de honorários periciais, a parte ré ofereceu impugnação ao valor indicado pelo profissional respectivo, sustentando, em suma, que o ato designado é simples e não justifica o valor postulado. Todavia, analisando detidamente o caso telado, verifico que não assiste razão à insurgência apresentada. É cediço que a nomeação de perito como auxiliar do Judiciário é baseada na relação de confiança estabelecida com esse profissional, bem como, que para a fixação do valor dos honorários, deve-se atender os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, analisando as circunstâncias do caso concreto. Ainda, eventual impugnação no tocante ao valor indicado pelo perito deve vir acompanhada de argumentos robustos, suficientemente hábeis para demonstrar a falta de proporção entre a proposta formulada e as especificidades do caso concreto, o que deve ser feito por intermédio de provas concretas. Pois bem, no caso versando a parte impugnante apenas alegou que o valor cobrado é excessivo, sem sequer apresentar, por exemplo, valores cobrados por peritos nomeados em outras comarcas para exames congêneres. In casu, o cálculo a ser realizado refere-se ao Plano Collor, do período de março de 1990, relativo a cédula rural pignoratícia 87/013312, portanto demanda trabalho significativo pelo perito, o que justifica o valor excedente pleiteado pelo perito. Ora, os cálculos a serem realizados não são exatamente simples pois remetem a valores muito antigos, sujeitos a variações das sucessivas moedas e instabilidades que a economia brasileira experimentou à época, de sorte que demanda trabalho apurado e significativo da perícia. Outrossim, não há como obrigar o profissional nomeado a arcar com os ônus de seu próprio trabalho. Assim, INDEFIRO a impugnação apresentada pela parte ré e HOMOLOGO o valor dos honorários apresentado pelo perito judicial nomeado. INTIMEM-SE as partes e após PROSSIGA-SE nos termos da decisão de f. 389/395. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2400/2022

**Processo 0800842-13.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: N.B.G. - Réu: E.A.P.
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, a fim de determinar a venda do veículo em leilão. Assim, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem móvel descrito no cumprimento de sentença (f. 120), devendo o(a) oficial(a) de justiça descrever e individualizar a coisa - inclusive quanto a acessório(s) e estado de conservação. Juntada a avaliação, INTIMEM-SE as partes para manifestação. Após, voltem conclusos para deliberar sobre oleilãodo veículo. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2401/2022

**Processo 0800299-78.2017.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 14501A/MS)
ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

Vistos, etc. 1-) Diante da duplicidade de petição, TORNE-SE sem efeito as peças de f. 187/192. 2-) Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 166/171, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato, e SUSPENDO a presente execução pelo prazo estipulado, devendo os autos aguardar em arquivo provisório. Findo o prazo, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2402/2022

**Processo 0800904-58.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

DEFIRO o pedido para bloqueio “on line” de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte devedora, através do Sistema Sisbajud, com repetição programada, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça, e SE AGUARDE o resultado. Caso reste infrutífera, INTIME-SE o exequente para que indique outros bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Caso reste positiva, TRANSFIRA-SE o numerário bloqueado para a Conta Única e SE INFORME ao Tribunal de Justiça. Em seguida, LAVRE-SE termo de penhora e SE INTIME a parte executada na pessoa de seu patrono, ou, não sendo o caso, por via postal e, se necessário, por mandado, sucessivamente, no endereço onde ocorreu a citação ou no último informado nos autos (art. 841, do Código de Processo Civil), para, querendo, impugnar/embargar a execução no prazo legal. Considerar-se-á realizada a intimação quando houver mudança de endereço sem prévia comunicação ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2403/2022

**Processo 0000014-90.1995.8.12.0020 (020.95.000014-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: J.A.F. - E.I.S.C.
ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Vistos, etc. A parte exequente informou nos autos, conforme petição de f. 710/711, que realizou acordo com o executado para quitação do débito e requereu extinção do feito. Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a transferência do valor penhorado nos autos, para a conta indicada às f. 710 e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0000536-29.2009.8.12.0020 (020.09.000536-8) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Arnaldo Soares Ladmig
ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Assim, nos termos do art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza os efeitos legais, a desistência apresentada pela parte exequente às f. 162/163, e, com base no art. 924, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte executada em face do princípio da causalidade. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0002950-63.2010.8.12.0020 (020.10.002950-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ivomar José da Silva - ME - Ivomar José da Silva
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Vistos, etc. A parte exequente informou nos autos, conforme petição de f. 254/255, que realizou acordo com o executado para quitação do débito e requereu extinção do feito. Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a transferência do valor penhorado nos autos, para a conta indicada às f. 254 e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 11 de novembro de 2022.

**Processo 0004009-23.2009.8.12.0020/01 (apensado ao Processo 0004009-23.2009.8.12.0020) (020.09.004009-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: B. - Reqda: V.T.R.
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 144758/SP)
ADV: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, II, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e DECRETO a prescrição da pretensão deduzida pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários por serem incabíveis na espécie. Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE ao imediato levantamento de eventuais penhoras pendentes. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0800015-31.2021.8.12.0020 - Produção Antecipada da Prova - Posse e Exercício**

Autora: Fernanda Ferreira Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO as provas produzidas e JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 382, §2º, do Código de Processo Civil. DECLARO encerrado o presente procedimento, deixando de determinar que o feito permaneça em cartório para fins de extração de cópia, a teor do disposto no artigo 383 do Código de Processo Civil, em razão do processo ser eletrônico e estar disponível para o acesso das partes. CONDENO a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, no patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 4º, III, do Código de Processo Civil ". Sem custas. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

**Processo 0800027-79.2020.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J.B. - Reqdo: I.A.B.
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)
ADV: CAMILA GARCIA CEOLIN (OAB 15252/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO os pedidos encartados na inicial para DECRETAR o divórcio de João Brecho e Ildete Alves Brecho. Em consequência, ficam os bens partilhados como acordado e no valor arbitrado em avaliação judicial, que fica homologado. Outrossim, a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Ildete Alves da Silva. Serve a presente como mandado de averbação/registro aos cartórios de registro civil/imobiliário competentes. Dada a sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, conforme art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja cobrança fica suspensa, a teor do disposto no § 3º, do art. 98 do CPC, em razão da concessão de justiça gratuita à ré. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 22 de novembro de 2022.

**Processo 0800163-42.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Deis Almeida da Conceição - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE o pedido

encartado na inicial para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R$ 4.218,75 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) em favor da parte autora, sobre o qual incide correção monetária pelo IGP-M desde o evento danoso (07/03/2019) e juros de mora de 1% (um por cento) a contar da citação. Como não houve sucumbência da parte autora, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. FIXO honorários de advogado à patrona da parte autora, em 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0800281-18.2021.8.12.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Hélio Rodolfo Hildebrand - Reqdo: Welington Bezerra

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Vistos, etc. 1-) Considerando a manifestação de f. 59/61, EXCLUA-SE Edneu Foroni do polo passivo no Sistema SAJ, visto que não constou como réu na petição inicial. 2-) Diante a notícia de que o réu desocupou o imóvel (f. 53/54), portanto houve perda do objeto quanto ao pedido de reintegração de posse. Nestes termos, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o pedido de reintegração de posse SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda superveniente do objeto. O feito prossegue, então, quanto às perdas e danos. ALTERE-SE a classe processual pelo rito ordinário. PROSSIGA-SE nos termos da determinação de f. 41/44. Às providências.

**Processo 0800331-25.2013.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800559-58.2017.8.12.0020) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENALT - Reqdo: GEOGLEMAR RIBEIRO

ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Ante o exposto, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nos termos do art. 80 e 81, do Código de Processo Civil, CONDENO a parte autora à multa por litigância de má-fé no percentual de 1% sobre o valor da causa, bem como ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pela parte ré, a serem quantificados em liquidação de sentença, descontados os valores disponibilizados nesse feito. Pelo princípio da causalidade, DEIXO de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo, todavia, arcar com os valores das custas finais. Transitada em julgado e observadas as cautelas legais, ARQUIVEM-SE. Às providências.

**Processo 0800406-83.2021.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Valdoir Araujo Alexandre Me - Valdoir Araujo Alexandre

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da Justiça Gratuita. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0800411-13.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Reqdo: S.R.M.C.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem a respeito do recebimento dos autos, bem como do v. Acórdão de fls. 191-200.

**Processo 0800534-45.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Auto Posto Biela Ltda - Wandressa Donato Militão - Exectda: Gilda B Sortica

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS S/S (OAB 490/MS)

ADV: FELIPE FICH DE MORAES (OAB 107356/RS)

ADV: FABIANO LUTZ LOPES (OAB 43975/RS)

ADV: JORGE ADAIME NETO (OAB 81179/RS)

ADV: WAGNER ARAMI FERREIRA LUTZ COELHO (OAB 91872/RS)

Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da Justiça Gratuita. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0800594-47.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Jorcelide Coelho Garcia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da petição e documentos de f. 284/290. Na hipótese de concordância com o depósito voluntário efetuado e requerimento de depósito em conta bancária de titularidade da parte autora e/ou seus/uas procuradores/as, fica o pedido desde já deferido e, efetivada a transferência, não havendo demais requerimentos, CUMPRAM-SE eventuais diligências faltantes e SE ARQUIVEM. Às providências. Rio Brilhante, 21 de novembro de 2022.

**Processo 0800688-92.2019.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Conversão**

Exeqte: Espólio de Edemar Correa da Silva - Herdeiro: Maria da Conceição Santana - Edemar Correa da Silva Filho - Eduardo Correa Santana - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)

ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

Vistos, etc. Observa-se dos autos que, com liberação dos alvarás em favor da parte exequente, o executado quitou integralmente o débito e requereu extinção do feito. Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 18 de novembro de 2022.

**Processo 0800695-26.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: Cleber Alves dos Santo Me - Cleber Alves dos Santos

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Vistos, etc. 1-) DEFIRO o pedido para levantamento do valor total penhorado nos autos para a conta indicada às f.209. 2-) Realizado o pagamento, a parte exequente peticionou às f. 209/210 e requereu extinção do feito pelo pagamento. Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da Justiça Gratuita. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 18 de novembro de 2022.

**Processo 0800696-64.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Produto Rural**

Autor: Busatto & Bastos Ltda - Agrícola Kanada - Réu: Euripedes Mário Dutra - Pascale Mota Dallagnol Dutra

ADV: LUCAS DISTERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA (OAB 63804/RS)

Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 249/255, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato. Defiro o pedido de f. 254, determinando a expedição de ALVARÁ para entrega das sojas, conforme acordado. Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Sem custas, a teor do disposto no § 3º, do art. 90, do CPC. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 25 de novembro de 2022.

**Processo 0800730-44.2019.8.12.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: E.A.V. - Ré: E.M.V. - F.M.V.

ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

ADV: HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido encartado na inicial e REDUZO o valor dos alimentos pagos pela parte autora em favor da parte ré para o equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, com efeitos retroativos à data da citação. Dada a sucumbência mínima da parte autora, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, verbas cuja exigibilidade fica suspensa em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0800773-15.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria de Lourdes da Silva Souza

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem a respeito do recebimento dos autos, bem como do v. Acórdão de fls. 137-160.

**Processo 0800777-47.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.J.J.G. - Ré: A.P.T.P.

ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

ADV: FÁBIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)

Ante o exposto, com base no art. 1.022, I e II, do Código de Processo Civil, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte embargante, de maneira que, para sanar a omissão existentes na sentença de f. 67/68, acrescentando a seguinte redação: "3-) DETERMINO ainda, a retificação do atestado de óbito de ARIEL TOLEDO para constar o nome da convivente". Fica mantida na íntegra a parte remanescente do dispositivo. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0800865-51.2022.8.12.0020 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Luana Souza Santos - Aleni da Silva

ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido inicial e DETERMINO a expedição do respectivo ALVARÁ para que a parte autora efetue o levantamento do saldo residual de FGTS de titularidade do seu pai, Solivan da Silva Santos, falecido em 04 de dezembro de 2011. Sem custas. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0800931-65.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800125-30.2021.8.12.0020) - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: S.R.P.M. - Exectdo: D.M.

ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)

ADV: DAVERSON MUNHOZ DE MATOS (OAB 23583/MS)

Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 111/112, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato. Em consequência, REVOGO a decisão de f. 108/109 e, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Eventuais custas e honorários conforme acordado. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 25 de novembro de 2022.

**Processo 0800965-45.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Terezinha dos Santos Aguilera - Espólio Marciano Mendonça Aguilera - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

Ante o exposto, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO os pedidos encartados na inicial a fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento em favor da parte autora de: 1-) danos emergentes no valor R$ 22.500,00, com juros de mora de 1% ao mês, simples, a contar o evento danoso, e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar do efetivo prejuízo (Súmulas 54 e 43 do STJ); 2-) lucros cessantes no valor mensal de 1,5 salário mínimo por mês, desde a data do evento até o efetivo pagamento, com a incidência de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar do efetivo prejuízo; 3-) danos morais no valor de R$ 20.000,00 para um dos autores, corrigidos pelo IGPM-FGV

a partir do arbitramento, e acrescidos de juros de 1% ao mês, simples, a contar do evento danoso(Súmulas 54 e 362 do STJ). Dada a sucumbência, CONDENO o réu ao pagamento das custas e horários advocatícios, esses últimos fixados, com fulcro o art. 85, §3º do Código de Processo Civil, o importe de 15% sobre o valor da condenação. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0800996-26.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Messias de Oliveira Ramos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL PINHEIRO (OAB 164259/SP)

ADV: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884B/MS)

Intimação das partes do r despacho de f. 124: Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0800999-78.2022.8.12.0020 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Meeiro: Irio Castro Bueno - Herdeiro: Alex Sandro Junior Ibarra Bueno - Tiago Roberto Ibarra Bueno - Maicon Yrio Ibarra Bueno - Ré: Aparecida Rosario Ibarra Bueno

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

Ante o exposto, com base no art. 659, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha dos bens deixados por Aparecida Rosario Ibarra Bueno, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE formal ou certidão de pagamento, conforme o caso e, após, CIÊNCIA ao Estado para fins do art. 662, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVE-SE. Rio Brilhante, 21 de novembro de 2022.

**Processo 0801033-63.2016.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.A.O.S.S. - Reqdo: M.J.S.

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO o pedido encartado na inicial para decretar o divórcio de Ramona Aparecida Oliveira Souza da Silva e Mauricio João da Silva, determinando, em consequência, a divisão equânime do patrimônio amealhado pelo casal (numerário e imóvel, nos valores especificados às f. 63 e 108, respectivamente). A divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Ramona Aparecida Oliveira Ribeiro de Souza. Serve cópia da presente como mandado de averbação aos cartórios de registro civil/imobiliário competentes. Dada a sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, conforme art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita, ora deferidos. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 22 de novembro de 2022.

**Processo 0801138-98.2020.8.12.0020 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto**

Reqte: Nilza Assis Chimenes - Reqdo: Luiz Cassio Assis

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 96: Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 91/94, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0801138-98.2020.8.12.0020 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto**

Reqte: Nilza Assis Chimenes - Reqdo: Luiz Cassio Assis

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 91/94, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 25 de novembro de 2022.

**Processo 0801152-14.2022.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Julio Cesar Lorenco de Araujo

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Assim, considerando que não há necessidade de consentimento do réu, ante a falta de citação (art. 485, § 4º, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência apresentada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 90, do Código de Processo Civil, eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte autora. PROCEDA-SE o levantamento da restrição perante o Renajud. RECOLHA-SE o mandado expedido, independente de cumprimento, se houver. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0801176-18.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exectdo: Rio Brilhante Industria e Comercio de Peças e Serviços Ltda - Daniela Mara dos Santos Souza - Wilson Aparecido Alves Filho

ADV: ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 75180/SP)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da Justiça Gratuita. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado

de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. PROCEDA-SE à transferência do numerário penhorado, para a conta da parte executada ou EXPEÇA-SE a competente guia de levantamento. Após realizada a mencionada transferência/guia, JUNTE, a serventia, extrato da subconta correspondente. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Intimação da parte executada para indicar os dados necessários para devolução dos valores bloqueados judicialmente.

**Processo 0801215-39.2022.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800408-24.2019.8.12.0020) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: I.F.R.M. - Exectdo: I.F.M.J.

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Vistos, etc. 1-) DEFIRO o pleito de f. 81. PROCEDA-SE conforme requerido. 2-) Considerando a manifestação de hipossuficiência alegada pela parte ré (f. 87/88), é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, haja vista que o documento às f. 89 não comprova, por si só, a hipossuficiência alegada, bem como em consulta ao sistema e-saj verifica-se que o réu foi qualificado como produtor de exploração agropecuária (Autos 0800435-12.2013.8.12.0054), razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Assim, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte ré apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: apresentar documentos que demonstrem sua condição financeira, tais como: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, sob pena de indeferimento do benefício. Às providências.

**Processo 0801226-68.2022.8.12.0020 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Fernanda Oliveira dos Santos Silva - Jerson Oliveira dos Santos

ADV: JÉSSICA ENÉQUIO DOS SANTOS TUCCI (OAB 24957/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido inicial e DETERMINO a expedição do respectivo ALVARÁ para que a parte autora efetue o levantamento das jóias objeto do contrato de penhor nº. 0562.213.00008454-0, em nome da falecida ANTÔNIA DUARTE DE OLIVEIRA. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0801243-80.2017.8.12.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Roberto Kuntzel - Reqda: Emilse da Silva Suzuke

ADV: GABRIELA A BORGES BRINA (OAB 26500A/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Assim, REJEITA-SE o conhecimento do pedido de embargos de declaração, mantendo-se a decisão incólume. 2-) Com relação à obrigação à petição de f. 193/195, passa-se à fase do seu respectivo CUMPRIMENTO PROVISÓRIO. O presente cumprimento de decisão, por ser provisório, está sujeito às regras do art. 520 e seguintes, do Código de Processo Civil, de maneira que, dentre outras peculiaridades, corre por responsabilidade do exequente, o qual se obriga, se a decisão/sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido. ANOTE-SE, na autuação do feito e no sistema. 3-) INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, desocupe o imóvel objeto de litígio, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao teto de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). 4-) Na hipótese de a parte executada apresentar impugnação ao cumprimento de sentença: 4.1-) se tiver pedido de efeito suspensivo, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. 4.2-) se não tiver pedido de efeito suspensivo, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias e, findo o prazo, CONCLUSOS. 5-) Caso não haja impugnação ou se a impugnação apresentada não tiver pedido de efeito suspensivo, sem prejuízo de qualquer ato já determinado, com base no art. 536, §1º, do Código de Processo Civil, DETERMINO a desocupação forçada. Às providências

**Processo 0801282-77.2017.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jairo Fernandes Mazetto - Exectdo: Sebastião de Oliveira Nantes

ADV: ULISSES SILVESTRE DINIZ PAULINO DA ROCHA (OAB 19735/MS)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Intimação da parte quanto ao decurso do prazo de suspensão do feito, bem como para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801345-05.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Taxa de Iluminação Pública**

Reqte: Auto Posto Entre Rios Ltda

ADV: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem a respeito do recebimento dos autos, bem como do v. Acórdão de fls. 300-303.

**Processo 0801348-86.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Reqte: Rosinaldo da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

Vistos, etc. Em tempo, considerando o nítido erro material no dispositivo da sentença de f. 460, no que tange o reexame necessário RETIFICO, o qual deixo de submeter ao reexame necessário, pois embora a sentença seja ilíquida, evidente que a condenação ou proveito econômico não exorbitará o mínimo legal de 1.000 (mil) salários mínimos previsto no art. 496, §3º, I, do Código de Processo Civil. ARQUIVEM-SE com as anotações e cautelas de praxe. Às providências.

**Processo 0801378-19.2022.8.12.0020 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: F.A.P. - C.Q.O.P.

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)

Ante o exposto, com base no art. 840 e seguintes do Código Civil, HOMOLOGO o termo de acordo apresentado pelas partes

na petição inicial, para que produza todos os seus efeitos legais, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém, bem como, nos termos do art. 1571, IV, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de dissolução de sociedade conjugal e, em conseqüência, decreto o DIVÓRCIO do casal. Determino que o Cartório torne sem efeito o documento juntado à f. 75/79. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Cláudia Queiroz de Oliveira. EXPEÇA-SE termo de guarda compartilhada filha comum. Custas finais, em havendo, serão arcadas pelas partes. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado da sentença em razão da preclusão lógica do direito de recorrer, servindo cópia da presente como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 25 de novembro de 2022.

**Processo 0801425-37.2015.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**

Exeqte: R.R.S. - Exectda: M.A.R.

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)

ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)

Ante o exposto, com base no art. 924, II c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Diante do cumprimento da obrigação, deve a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, entre outros, tudo conforme a espécie o exigir), se houver. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0801457-95.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Valmir Domingues da Costa

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

Intimação da parte autora do r despacho d ef. 39: Vistos, etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as informações complementares previstas no art 129-A da Lei n.° 8.213/91, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

**Processo 0801467-42.2022.8.12.0020 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação/Alteração de Leilão**

Autor: Joel Torres Trindade

ADV: RICARDO NEGRÃO (OAB 138723/SP)

ADV: DANIEL TADEU ROCHA (OAB 404036/SP)

Intimação das partes do r despacho de f. 227: Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0801544-51.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Ronaldo Machado de Souza

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 47: Vistos, etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as informações complementares previstas no art 129-A da Lei n.° 8.213/91, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

**Processo 0801562-72.2022.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.A.P.L. - Reqdo: E.F.C.

ADV: IVETE DOS SANTOS (OAB 21691/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. Sem custas e honorários, pois deferido as partes os benefícios da Justiça Gratuita. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado da sentença, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer, EXPEÇAM-SE os mandados necessários. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0801590-45.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: José Osvaldir de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE o pedido encartado na inicial para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) em favor da parte autora, sobre o qual incide correção monetária pelo IGP-M desde o evento danoso (11/03/2016) e juros de mora de 1% (um por cento) a contar da citação. Como não houve sucumbência da parte autora, apenas quanto ao valor pretendido, o qual foi apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. FIXO honorários de advogado à patrona da parte autora, em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0801620-75.2022.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Eliomar Almeida Canhete

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM EXAME DE MÉRITO (art. 321, p.u., c/c 485, I, ambos do Código de Processo Civil). Custas remanescentes, se houver, a cargo do autor. Não há condenação em honorários na espécie. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe. Às providências.

**Processo 0801644-06.2022.8.12.0020 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: A.B.M. e outro

ADV: WANDERLAAN MILANEZ JUNIOR (OAB 70969/SP)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 13: Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o contrato mencionado no documento de f. 08.

**Processo 0801776-63.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Tiago Barreto Gonçalves

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 88: Vistos, etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as informações complementares previstas no art 129-A da Lei n.° 8.213/91, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

**Processo 0801889-95.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: B.C.A.M. - M.A.J. - TerIntCer: J.G.R.

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Vistos, etc. A parte exequente informou nos autos, conforme petição de f. 214/215, que o executado quitou o débito e requereu extinção do feito. Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 16 de novembro de 2022.

**Processo 0801953-95.2020.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Renan Augusto Gruber Silva - Giovana Gruber Saldanha - João Gruber Fassina - Invtante: Dolsi Gruber

ADV: MARCINA DINIZ DA SILVA GRUBER (OAB 20062/MS)

Ante o exposto, com base no art. 659, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha dos bens deixados por Vânia Regina Gruber, Espólio, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE formal ou certidão de pagamento, conforme o caso e, após, CIÊNCIA ao Estado para fins do art. 662, §2º, do Código de Processo Civil. Como bem salientou o Ministério Público, as quotas partes pertencentes aos menores deverão constar na matrícula do bem, somente podendo ser alienadas com autorização judicial. Às providências e, oportunamente, ARQUIVE-SE. Rio Brilhante, 21 de novembro de 2022.

**Processo 0802030-36.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Maria Ilda Vargas Lopes Soardi

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 72: Vistos, etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as informações complementares previstas no art 129-A da Lei n.° 8.213/91, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

**Processo 0802040-51.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Rosimir Francisca Silvano da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 186/192: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE o pedido encartado na inicial para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) em favor da parte autora, sobre o qual incide correção monetária pelo IGP-M desde o evento danoso (31/08/2020) e juros de mora de 1% (um por cento) a contar da citação. Como não houve sucumbência da parte autora, apenas quanto ao valor pretendido, o qual foi apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. FIXO honorários de advogado à patrona da parte autora, em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0802058-04.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Claudenise Vieira Alves

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora do r despacho d ef. 39: Vistos, etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as informações complementares previstas no art 129-A da Lei n.° 8.213/91, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

**Processo 0802060-71.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Ana Maria Brigliano Russo - Réu: Cleber Tejada de Almeida - Rosemeire Machado Struziato - Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS - Antonio Oliveira Rodrigues

ADV: SYLVIO ROBERTO CORRÊA DE BORBA (OAB 55827-A/SC)

Vistos, etc. Nos termos do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil, por motivo de foro íntimo, DECLARO-ME suspeita para processar e julgar a presente demanda. Nessa oportunidade, para todos os fins de direito, comuniquei a suspeição em expediente administrativo ao E. Conselho Superior da Magistratura. Em consequência, REMETA-SE o feito ao d. Juízo em substituição legal para processamento e ulterior julgamento, com as nossas homenagens. Às providências. Rio Brilhante, 17 de outubro de 2022.

**Processo 0802065-93.2022.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco RCI Brasil S.A. - Réu: Simone Goncalves Paiva de Oliveira

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Ante o exposto, com base no art. 321, parágrafo único c/c 485, I, ambos do Código de Processo Civil REJEITO a petição inicial e EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito. Custas remanescentes, se houver, a cargo do autor. Não há condenação em honorários na espécie. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe. Às providências.

**Processo 0802148-12.2022.8.12.0020 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R.S.S.M. - A.S.M.

ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 22/23: Vistos, etc. 1-) Considerando a divergência do nome da autora na procuração

de f. 05 e nos documentos de f. 06/07, INTIME-SE a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a devida procuração com o nome correto. 2-) Juntada a procuração, desde já, preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO o ajuste contido na petição inicial para: 1-) nos termos do art. 1.571, IV, do Código Civil, DECRETAR o DIVÓRCIO de ROSINEIDE SILVANO DOS SANTOS MUNIZ e ANTONIO DOS SANTOS MUNIZ. Em consequência, ficam os bens comuns partilhados da forma convencionada e a autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ROSINEIDE SILVANO DOS SANTOS. Serve cópia da presente como mandado de averbação ao cartório de registro civil e de imóveis competente. Como corolário, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO o feito com resolução do mérito. Eventuais custas finais remanescentes, pelos autores. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado da sentença, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0802175-97.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Rosebel Alves MArtins - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GABRIELA A BORGES BRINA (OAB 26500A/MS)

Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte recorrida, para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 2-) Após, REMETAM-SE os autos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as homenagens de estilo. Às providências.

**Processo 0802182-84.2022.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800874-81.2020.8.12.0020) - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual**

Reqte: Neusvaldo Ferreira da Silva Filho - Reqdo: Rogério Alves Cardoso Diniz - Luciano Borges Barbosa

ADV: TAMIRES DIAS ACOSTA (OAB 24628/MS)

Intimação da parte autora da r sentença de f. 135: Assim, considerando que não há necessidade de consentimento do réu, ante a falta de contestação (art. 485, § 4º, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência apresentada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 90, do Código de Processo Civil, eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa ante os benefícios da justiça gratuita. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0802202-75.2022.8.12.0020 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções**

Imptte: Bocchi Armazéns Gerais LTDA

ADV: JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (OAB 19148/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher o valor de 1 (um) ato, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no “e-SAJ” no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a notificação da parte impetrada.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2404/2022

**Processo 0802095-31.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ROBSON MOTIZUKI (OAB 9635/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: FRACISLÉIA CARDOSO DE SOUSA (OAB 13746/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Vistos, etc. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, DESIGNE-SE audiência de conciliação, oportunidade em que as partes deverão comparecer obrigatoriamente acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do Código de Processo Civil) ou por intermédio de representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A audiência será realizada pela modalidade VIDEOCONFERÊNCIA, a se realizar pela plataforma Microsoft Teams, mediante acesso à página do TJMS, em que as partes e advogados poderão acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , cujo acesso será de forma individual por meio de qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) que esteja conectado com a internet. FACULTO às partes, advogados, Defensoria Pública e Ministério Público o comparecimento à sede predial da unidade judiciária, para utilização da sala de videoconferência. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. CITE-SE e SE INTIME a parte ré, alertando-a de que: I-) o prazo para contestação (de 15 quinze - dias úteis) será contado a partir da realização da audiência; II-) a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do mesmo diploma legal. Não havendo conciliação e decorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I-) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II-) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e III-) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Finalmente, CONCLUSOS. Às providências. Rio Brilhante, 18 de outubro de 2022. Intimação da parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 09/03/2022 às 15h.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2405/2022

**Processo 0800087-81.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: C.E.O.R.

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 50, bem como da audiência de mediação designada. Excepcionalmente, quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, a audiência poderá ser realizada virtualmente, nos moldes da portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022. Em caso de audiência por videoconferência: a audiência será realizada pela plataforma Microsoft Teams, mediante acesso à página do TJMS, em que as partes e advogados poderão acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , cujo acesso será de forma individual por meio de qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) que esteja conectado com a internet.

**Processo 0800221-50.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Carmem Francisco Alves

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

Vistos, etc. 1-) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado do acórdão para integração do sistema, se for o caso. 2-) EXPEÇA-SE ofício ao INSS (ELAB), para promover a implantação ou revisão do benefício previdenciário, no prazo de 5 (cinco) dias (f. 218, item "b"). Com a resposta, INTIME-SE a parte devedora para, em 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, dando início ao que se convencionou de "execução invertida". Apresentado o cálculo, INTIME-SE a parte credora para, no mesmo prazo, manifestar-se. Na hipótese de discordância, deverá apresentar novo cálculo, especificando os pontos controvertidos, retificando-se, então, a autuação para dar início ao cumprimento de sentença e citar o INSS para, querendo, opor embargos, nos termos do art. 910 do Código de Processo Civil. Caso não seja apresentado o cálculo, VISTA à parte credora para requerer o que de direito. Havendo concordância pela parte credora quanto ao cálculo apresentado pelo INSS, deverá apresentar os dados necessários ao atendimento do disposto no art. 8º, da Resolução n.º 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Nesse contexto, REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e, comunicada liberação das quantias devidas, EXPEÇAM-SE dois alvarás distintos: a-) um em nome do(a) patrono(a), para recebimento dos honorários de sucumbência e contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios; b-) outro em nome da parte autora, para recebimento do crédito principal. Consoante o art. 11 da Resolução n. 458/17-CJF/STJ, INTIMEM-SE as partes para, que no prazo de 5 (cinco), manifestem sobre o inteiro teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). Vindo opagamentoe não existindo insurgência doINSS, EXPEÇAM-SE os alvarás necessários e INTIMEM-SE a parte-autora e o(a) patrono(a) para retirada, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. No momento da retirada em cartório, INTIMEM-SE os beneficiários para manifestação sobre eventual saldo remanescente, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. Após, não havendo outros requerimentos, ARQUIVEM-SE. Às providências.

**Processo 0800270-91.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Exeqte: Jose Ricardo da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimação da parte autora para a manifestação de f. 204.

**Processo 0800286-55.2012.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Valter Santana Chicuti

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte devedora para, em 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, dando início ao que se convencionou de "execução invertida". Apresentado o cálculo, INTIME-SE a parte credora para, no mesmo prazo, manifestar-se. Na hipótese de discordância, deverá apresentar novo cálculo, especificando os pontos controvertidos, retificando-se, então, a autuação para dar início ao cumprimento de sentença e citar o INSS para, querendo, opor embargos, nos termos do art. 910 do Código de Processo Civil. Caso não seja apresentado o cálculo, VISTA à parte credora para requerer o que de direito. Havendo concordância pela parte credora quanto ao cálculo apresentado pelo INSS, deverá apresentar os dados necessários ao atendimento do disposto no art. 8º, da Resolução n.º 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Nesse contexto, REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, comunicada liberação das quantias devidas, EXPEÇAM-SE dois alvarás distintos: 1-) um em nome do(a) patrono(a), para recebimento dos honorários de sucumbência e contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios; 2-) outro em nome da parte autora, para recebimento do crédito principal. Consoante o art. 11 da Resolução n. 458/17-CJF/STJ, INTIMEM-SE as partes para, que no prazo de 5 (cinco), manifestem sobre o inteiro teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). Vindo opagamentoe não existindo insurgência doINSS, EXPEÇAM-SE os alvarás necessários e INTIMEM-SE a parte-autora e o(a) patrono(a) para retirada, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. No momento da retirada em cartório, INTIMEM-SE os beneficiários para manifestação sobre eventual saldo remanescente, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. Após, não havendo outros requerimentos, ARQUIVEM-SE. Às providências. Rio Brilhante, 10 de novembro de 2022.

**Processo 0800789-71.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie**

Reqte: Demécio Vilalba

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte exequente para apresentar a declaração requerida, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às f. 314/315. 2-) EXPEÇA-SE ofício ao INSS (ELAB), para promover a implantação ou revisão do benefício previdenciário, no prazo de 5 (cinco) dias (f. 313, item "b"). Com a resposta, INTIME-SE a parte devedora para, em 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, dando início ao que se convencionou de "execução invertida". Apresentado o cálculo, INTIME-SE a parte credora para, no mesmo prazo, manifestar-se. Na hipótese de discordância, deverá apresentar novo cálculo, especificando os pontos controvertidos, retificando-se, então, a autuação para dar início ao cumprimento de sentença e citar o INSS para, querendo, opor embargos, nos termos do art. 910 do Código de Processo Civil. Caso não seja apresentado o cálculo, VISTA à parte credora para requerer o que de direito. Havendo concordância pela parte credora quanto ao cálculo apresentado pelo INSS, deverá apresentar os dados necessários ao atendimento do disposto no art. 8º, da Resolução n.º 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Nesse contexto, REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e, comunicada liberação das quantias devidas, EXPEÇAM-SE dois alvarás distintos: a-) um em nome do(a) patrono(a), para recebimento dos honorários de sucumbência e contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios; b-) outro em nome da parte autora, para recebimento do crédito principal. Consoante o art. 11 da Resolução n. 458/17-CJF/STJ, INTIMEM-SE as partes para, que no

prazo de 5 (cinco), manifestem sobre o inteiro teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). Vindo opagamentoe não existindo insurgência doINSS, EXPEÇAM-SE os alvarás necessários e INTIMEM-SE a parte-autora e o(a) patrono(a) para retirada, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. No momento da retirada em cartório, INTIMEM-SE os beneficiários para manifestação sobre eventual saldo remanescente, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. Após, não havendo outros requerimentos, ARQUIVEM-SE. Às providências.

**Processo 0800962-85.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Josiane Oliveira Rodrigues - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de depoimento pessoal da parte autora formulado às f. 191/192, ante a manifesta impertinência/irrelevância para a solução efetiva da lide, uma vez que o ponto controvertido do presente feito somente pode ser esclarecido por meio de prova documental, portanto desnecessário o depoimento pessoal da parte autora. Ademais, entendo que os documentos que constam nos autos são suficientes para o julgamento da lide. Dou por encerrada a instrução. Precluso o prazo recursal, tornem o feito concluso na fila de sentença. Às providências.

**Processo 0801048-90.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Carmelina Alves Acosta - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Ante o exposto, DEFIRO a expedição de ofício ao Banco Bradesco, conforme requerido à f. 217/222. OFICIE-SE ao banco BRADESCO (Agência 1569), com endereço a Rua Benjamin Constant, 1405, Centro Rio Brilhante/MS, CEP: 79130-000, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a titularidade da conta corrente 76902542, bem como se houve saque referente ao contrato sob a apreciação, no mês de janeiro, fevereiro ou março de 2015, devendo ainda, em caso positivo, informar a data e o montante da referida operação, encaminhando cópia do respectivo comprovante e/ou encaminhar o comprovante de cumprimento da ordem de pagamento, referente ao contrato de empréstimo consignado nº 55-3178435/14, entabulado entre as partes em janeiro de 2015, no montante de R$ 1.206,58 (um mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), a qual tem como favorecida Carmelina Alves Acosta, sob pena de responder por crime de desobediência. Deste modo, postergo a realização da perícia grafotécnica postulada (f. 223/226), a qual será realizada caso seja constatado que a conta supracitada não é de titularidade da autora. 3-) Com a resposta, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, tomar ciência e manifestarem sobre os documentos acostados e apresentarem alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, CONCLUSOS para prolação de sentença. Às providências.

**Processo 0801097-68.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Francisca Rosa dos Santos

ADV: CLELIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 16973AM/S)

ADV: RODRIGO ARTICO DE LIMA (OAB 341960/SP)

Vistos, etc. 1-) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado do acórdão para integração do sistema, se for o caso. 2-) EXPEÇA-SE ofício ao INSS (ELAB), para promover a implantação ou revisão do benefício previdenciário, no prazo de 5 (cinco) dias (f. 218, item “b”). Com a resposta, INTIME-SE a parte devedora para, em 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, dando início ao que se convencionou de “execução invertida”. Apresentado o cálculo, INTIME-SE a parte credora para, no mesmo prazo, manifestar-se. Na hipótese de discordância, deverá apresentar novo cálculo, especificando os pontos controvertidos, retificando-se, então, a autuação para dar início ao cumprimento de sentença e citar o INSS para, querendo, opor embargos, nos termos do art. 910 do Código de Processo Civil. Caso não seja apresentado o cálculo, VISTA à parte credora para requerer o que de direito. Havendo concordância pela parte credora quanto ao cálculo apresentado pelo INSS, deverá apresentar os dados necessários ao atendimento do disposto no art. 8º, da Resolução n.º 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Nesse contexto, REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e, comunicada liberação das quantias devidas, EXPEÇAM-SE dois alvarás distintos: a-) um em nome do(a) patrono(a), para recebimento dos honorários de sucumbência e contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios; b-) outro em nome da parte autora, para recebimento do crédito principal. Consoante o art. 11 da Resolução n. 458/17-CJF/STJ, INTIMEM-SE as partes para, que no prazo de 5 (cinco), manifestem sobre o inteiro teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). Vindo opagamentoe não existindo insurgência doINSS, EXPEÇAM-SE os alvarás necessários e INTIMEM-SE a parte-autora e o(a) patrono(a) para retirada, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. No momento da retirada em cartório, INTIMEM-SE os beneficiários para manifestação sobre eventual saldo remanescente, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. Após, não havendo outros requerimentos, ARQUIVEM-SE. Às providências.

**Processo 0801352-21.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Luiz Carlos França

ADV: LILIAN VIDAL PINHEIRO (OAB 340877/SP)

ADV: ROSANA BARBOZA DE OLIVEIRA (OAB 375389/SP)

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP)

Ante o exposto, AUTORIZO o depósito pretendido pela parte autora, concedo o prazo de 10 (dez) dias para efetuar os respectivos depósitos, sem que isso importe, todavia em juízo de valoração quanto à sua suficiência. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do Código de Processo Civil. DETERMINO, ainda, que a serventia efetue o cadastro de subconta judicial vinculada aos autos. 3-) Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, DESIGNE-SE audiência de conciliação, oportunidade em que as partes deverão comparecer obrigatoriamente acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do Código de Processo Civil) ou por intermédio de representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A audiência será realizada pela modalidade VIDEOCONFERÊNCIA, a se realizar pela plataforma Microsoft Teams, mediante acesso à página do TJMS, em que as partes e advogados poderão acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , cujo acesso será de forma individual por meio de qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) que esteja conectado com a internet. FACULTO às partes, advogados, Defensoria Pública e Ministério Público o comparecimento à sede predial da unidade judiciária, para utilização da sala de videoconferência. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. CITE-SE e SE INTIME a parte ré, alertando-a de que: I-) o prazo para contestação

(de 15 quinze - dias úteis) será contado a partir da realização da audiência; II-) a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do mesmo diploma legal. Não havendo conciliação e decorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I-) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II-) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e III-) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 4-) Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do Código de Processo Civil, também o tenha feito, CANCELE-SE o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II) f. 66. Finalmente, CONCLUSOS. Às providências.

**Processo 0801414-61.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Evandro Manoel da Silva

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

Vistos, etc. 1-) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, à luz da declaração de f. 09 e documentos de f. 41/65. 2-) Considerando a nítida hipossuficiência processual/probatória da parte autora frente à parte ré, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e atribuo ao (à) demandado (a) o ônus de demonstrar a ausência dos fatos constitutivos do direito alegado pelo (a) demandante. 3-) Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, DESIGNE-SE audiência de conciliação, oportunidade em que as partes deverão comparecer obrigatoriamente acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do Código de Processo Civil) ou por intermédio de representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A audiência será realizada pela modalidade VIDEOCONFERÊNCIA, a se realizar pela plataforma Microsoft Teams, mediante acesso à página do TJMS, em que as partes e advogados poderão acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , cujo acesso será de forma individual por meio de qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) que esteja conectado com a internet. FACULTO às partes, advogados, Defensoria Pública e Ministério Público o comparecimento à sede predial da unidade judiciária, para utilização da sala de videoconferência. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 4-) CITE-SE e SE INTIME a parte ré, alertando-a de que: I-) o prazo para contestação (de 15 quinze - dias úteis) será contado a partir da realização da audiência; II-) a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do mesmo diploma legal. Não havendo conciliação e decorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I-) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II-) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e III-) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 5-) Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do Código de Processo Civil, também o tenha feito, CANCELE-SE o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, do Código de Processo Civil). Às providências. Rio Brilhante, 20 de setembro de 2022.

**Processo 0801476-09.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Rosa Aparecida Azaria - Réu: Banco Inter S.A. - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Vistos, etc. Em face da certidão de f. 357, PROCEDA-SE a consulta via SISBAJUD acerca do(s) número(s) da(s) conta(s) bancária(s) em nome da autora existentes no Banco Bradesco S/A. Com a juntada da resposta, PROSSIGA-SE nos termos da decisão de f. 348/349, item 2. Às providências. Rio Brilhante, 24 de novembro de 2022. ***EXPEDIENTE: Intimação das partes para ciência e manifestação sobre os documentos acostados

**Processo 0801520-04.2014.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800531-61.2015.8.12.0020) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Espólio de Plínio Simões - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: VALÉRIA DAS NEVES SIMÕES (OAB 16223/MS)

Fica a parte liquidada intimada para, no prazo de dez dias, providenciar o depósito do valor relativo aos honorários periciais conforme manifestação do Sr. Perito Judicial de fl. 218-220.

**Processo 0801582-63.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Paulo Henrique dos Santos

ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

Ante o exposto, DETERMINO a respectiva emenda em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 321, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do mesmo dispositivo legal. 2-) Ainda, nos termos do art. 9º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para que, no mesmo prazo, se manifeste acerca da competência deste Juízo para o processamento do feito, se for o caso. Às providências.

**Processo 0801583-48.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Rogério Maximiano Bezerra

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

1-) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, à luz da declaração de f. 16. 2-) Considerando que, na espécie, a controvérsia gira em torno da divergência quanto ao laudo pericial administrativo que embasou a decisão administrativa denegatória do benefício previdenciário por incapacidade temporária, revela-se imperativo observar o disposto no artigo 129-A, §§ 1º a 3º, da Lei nº 8.213/91, de modo a se determinar uma perícia técnica antes da citação da autarquia ré a fim de aferir se há divergência quanto ao laudo pericial administrativo que embasou a decisão do INSS. 3-) Para tanto, NOMEIO como PERITA JUDICIAL a(o) médico(a) ANA MARIA BRIGLIANO RUSSO, inscrita no CRM/RS n. 7.434, com endereço no Residencial Jardim Medianeira

Acesso dos Flamboyans , Casa 134, Bairro Santa Teresa, Porto Alegre RS, CEP 90.840-511. FIXO os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando, em especial, o grau de especialização, a diligência e zelo que tem sido despendidos pelo profissional nomeado em casos análogos, além do local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar de Dourados até essa Comarca. 3.1-) Com a aceitação, DESIGNE-SE data e horário para o procedimento da perícia, que será realizada nas dependências do fórum desta Comarca, sendo que, deverá a parte autora para nela comparecer, ser intimada por intermédio de seu advogado via DJ, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco (05) dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 3.2-) INTIME-SE: 3.2.1-) a perita dessa nomeação e para manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias, informando-o que seus honorários são fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais) e serão pagos após a entrega do laudo pericial e intimação das partes; 3.2.2-) oportunamente, o perito sobre a data da perícia, bem como que deverá entregar o laudo pericial em 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia, devendo o perito, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando, conforme previsto no art. 129-A, §1º da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 14.331/2022), bem como de que poderá utilizar-se das dependências do fórum para a realização da referida perícia; 3.2.3-) partes, por seus advogados, salvo se assistido pela Defensoria Pública, da data, horário e local da perícia. 4-) São quesitos do juízo os seguintes: 1) A parte autora é portadora da doença ou deficiência descrita na inicial? Em caso positivo, qual o tipo e numeração de C.I.D. que se enquadra, a data de início e se há correlação com a atividade laboral? 2) A doença ou deficiência a incapacitava para o trabalho na data do requerimento administrativo? Permanece atualmente? 3) Qual o grau de incapacidade constatado (total ou parcial)? 4) A invalidez é irreversível ou temporária? 5) A invalidez é de progressiva deterioração de alguma função do corpo? 6) O uso de medicação inibe a incapacidade laborativa? 7) A parte autora é passível de reabilitação profissional? 5-) Com a juntada do laudo pericial e intimação das partes, PROVIDENCIE-SE o necessário para pagamento dos honorários periciais nos termos do art. 4º da Resolução n. 541/07 e, constatada a mesma decisão pela perícia realizada na via administrativa, tornem o feito concluso na fila de sentença; e sendo divergente da perícia administrativa, CITE-SE o INSS e SE INTIME a parte autora. 6-) Quanto ao pedido de tutela de urgência, é sabido, para que haja a concessão, a parte autora necessita demonstrar a presença da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, adicionados à possibilidade de reversão da concessão da medida, na hipótese do art. 300, do Código de Processo Civil (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação). Analisando devidamente os argumentos, bem como os documentos trazidos com a inicial, afigura-se conveniente aguardar o prazo da contestação, além da realização da perícia, que dará parâmetros para a concessão ou não desta. Ademais, embora a autora traga documentos acerca da alegada moléstia, são insuficientes como prova inequívoca e para o convencimento acerca da verossimilhança de suas alegações, em especial no que toca à incapacidade exigida para a concessão do benefício. INDEFIRO, portanto, a tutela de urgência pleiteada. 7-) Às providências.

**Processo 0801691-82.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20601A/MS)

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO a produção de prova testemunhal, uma vez que no caso vertente não é o meio adequado para comprovação dos danos e extensão eventualmente sofridos. Precluso o prazo recursal, tornem o feito concluso na fila de sentença. Às providências.

**Processo 0801948-73.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Cassiano Antonio da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para manifestação acerca da petição e documentos juntados (f. 242/260). Na hipótese de concordância da parte autora com o depósito voluntariamente efetuado pela parte ré e requerimento de transferência para conta bancária de titularidade da parte autora e/ou seu/ua procurador/a, fica desde já deferido e, não havendo demais requerimentos, CUMPRAM-SE eventuais determinações faltantes e SE ARQUIVEM. Às providências. Rio Brilhante, 24 de novembro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2406/2022

**Processo 0800562-42.2019.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal recolher uma diligência do oficial de justiça mais a quilometragem rural.

## Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMAR REI DE FRANÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0528/2022

**Processo 0802181-02.2022.8.12.0020 (apensado ao Processo 0002099-04.2022.8.12.0020) - Relaxamento de Prisão - Roubo**

Reqte: Israel Morais Leite Filho

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

Intimação da parte requerente da r.decisão de f. 83/87: "Vistos etc. ( ... ) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos da parte requerente, devendo o acusado ISRAEL MORAIS LEITE FILHO ser mantido preso provisoriamente até decisão final, por permanecer presentes no caso em testilha todos os requisitos legais que autorizam a decretação da custódia cautelar."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMAR REI DE FRANÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0529/2022

**Processo 0001079-12.2021.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Luiz Guilherme Marques Lima
ADV: MAISSON PEREIRA DOS ANJOS (OAB 25578/MS)

Intimação da Defesa da r.sentença de f. 165/172: "Vistos etc. ( ... ) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pleito condenatório formulado pelo digno representante do parquet na exordial acusatória, para o fim de CONDENAR o réu LUIZ GUILHERME MARQUES LIMA, devidamente qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06.."

## Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0485/2022

**Processo 0800776-96.2020.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Viviane Soares Cabelo
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0487/2022

**Processo 0801138-64.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: O Caipirão Me
ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0488/2022

**Processo 0800166-94.2021.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: João Carlos Polezel Júnior
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0800501-50.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Mário Eduardo Araium Binote
ADV: GUSTAVO LUZ BERTOCCO (OAB 253298/SP)

Vistos, etc. A citação por edital é incompatível com o rito dos juizados, assim previsto na Lei n. 9.099/95: Art. 18. A citação far-se-á: § 2º. Não se fará citação por edital. Assim, INDEFIRO o pedido de citação por edital. VISTAS ao autor para, requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinto) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801036-42.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Tatieni Alves dos Santos

ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)

D I S P O S I T I V O Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos encartados na inicial, DECLARO a nulidade das contratações temporárias quanto ao Município de Rio Brilhante e CONDENO o réu a realizar o pagamento do FGTS referente aos meses efetivamente trabalhados, na função de professor convocado, com correção monetária e juros pela SELIC, nos termos do artigo 3º da EC 113/2021, desde quando deveria ter sido feito o pagamento, observada a prescrição quinquenal. REJEITO quanto ao Estado de Mato Grosso do Sul. Sem custas e honorários, uma vez que a Lei n. 12.153/09 em seu art. 27 prevê a aplicação subsidiária da Lei n. 9.099/95, que em seu art. 55 dispõe sobre a ausência de custas e honorários advocatícios em primeiro grau. P.R.I. Ao Juiz Togado para homologação.

**Processo 0801189-41.2022.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pagamento**

Reqte: Centro Automotivo São José Ltda

ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

intimação da sentença: EXTINGO o processo sem resolução do mérito e, nos termos do Enunciado n. 28, do FONAJE, CONDENO o autor ao pagamento das despesas processuais. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0801680-53.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização Trabalhista**

Exeqte: Viviane da Silva Barbosa Cesário - Jaime Medeiros Sociedade Individual de Advocacia

ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0801692-33.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Jefferson Fernandes Negri - Exectdo: Andre Shirata Fernandes

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Vistos,etc. Previamente à análise do pedido de penhora, DETERMINO que o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os cálculos atualizados.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0489/2022

**Processo 0800077-71.2021.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Autor: Jodoci Conceição Braga - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: NEY CAMPOS ADVOGADOS (OAB 2285/MG)

ADV: JENNIFFER CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 82968PR)

Vistos, etc. Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO que, a rigor do art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95, podem ser interpostos após efetuada a penhora. Da análise dos autos, verifica-se que não existe penhora e não encontra-se seguro o juízo, sendo que, mesmo depois de intimado a oferecer a garantia, o executado manteve-se inerte (fls. 196), portanto, inviável o conhecimento dos embargos. Assim, REJEITO os embargos de fls. 171/176. Após as intimações necessárias, retornem para análise do pedido de penhora.

**Processo 0800914-34.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Edemar Scherer

ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)

Vistos, etc. Previamente à análise do pedido de penhora, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cálculo atualizado.

**Processo 0800964-21.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me “odonto Excellence”

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de fls. 71/74, nos termos da decisão de fls. 68. Concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, para que o exequente indique o endereço da executada, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0801209-32.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - ME - Exectdo: Rafael Nunes Chimenes

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Vistos, etc. Inobstante devidamente intimado a manifestar-se sobre a petição de fls. 56, o exequente juntou cálculos, deixando de cumprir a determinação. Intime-se o exequente para que manifeste-se sobre a petição de fls. 56, no prazo de 03 (três) dias.

**Processo 0801228-14.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Casa & Construção Ltda Epp

ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)

Vistos, etc. Em razão do valor ínfimo encontrado (inferior a 0,1% do valor da dívida), PROCEDA-SE o desbloqueio. Considerando o resultado SISBAJUD infrutífero, conforme extrato anexo, INTIME-SE o credor a indicar outros bens passiveis de penhora, em 10 dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801278-98.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: FORONI, registrado civilmente como Vania Bombarda Silva - Reqdo: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sr. Goldsby King e outro

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: MÁRCIA LIMA (OAB 17341/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal requerida pela autora (fls. 244), vez que não há provas de intimação prévia. Proceda a juíza leiga a juntada das provas testemunhais produzidas e, após, profira sentença. No que tange às preliminares aventadas, serão analisadas em sentença. Às providências.

**Processo 0801281-19.2022.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Angélica Alvares de Queiroz
ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

intimação da sentença de f. 46/48: D I S P O S I T I V O Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO os pedidos formulados na inicial, CONDENO a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ R$ 12.820,51(doze mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), com correção monetária pelo IGPM e juros de 1% desde a data do efetivo prejuízo, e indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo IGPM a contar da sentença e juros moratórios de 1% (um por cento), desde a citação.

## São Gabriel do Oeste

### 1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2022

**Processo 0000080-25.2000.8.12.0043 (043.00.000080-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P.A.S.G. - Exectdo: J.G.
ADV: EDIMARA RISSO (OAB 6900/MS)

... Isso posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nas disposições dos incisos II e III do art. 485 do CPC.

**Processo 0000372-48.2016.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**

Réu: José Severino da Silva
ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)
ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)

Intime-se o subscritor da manifestação de fls. 223-224 para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se o tratamento da parte denunciada foi concluído, bem como para atualizar seu endereço e meios de contato, a fim de subsidiar a realização de audiência de instrução. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0010358-07.2008.8.12.0043 (043.08.010358-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Du Pont do Brasil S.A - Exectda: Janete Ines Marcon Zanon - Agrícola Semear Insumos e Máquinas Ltda - Airton Fronza - Ronaldo Zanon
ADV: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (OAB 5367/MT)
ADV: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (OAB 7074/MT)

Intimação da parte ativa de que decorreu o prazo da suspensão anteriormente deferido nos autos, bem como para, no prazo legal, manifestar-se requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800207-26.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Fatima Aparecida Alves de Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-16, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) em favor da autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Considerando a sucumbência mínima da parte autora, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800264-44.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Josiane Pereira de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para ciência da Sentença de f. 313-316.

**Processo 0800291-61.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Eliane dos Santos Carlos - Réu: Novakasa Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)

Intimação da parte requerida para se manifestar sobre decisão de fls. 641 bem como sobre a petição da parte autora de fls. 644/646

**Processo 0800307-49.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Lori Diell
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Tendo em vista a comprovação de cumprimento da obrigação sendo que, inclusive, já houve levantamento do numerário por meio de alvará - , declaro extinta a obrigação de pagar que é objeto deste cumprimento de sentença, o que faço com fundamento na nas disposições do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

**Processo 0800437-34.2021.8.12.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Regulamentação de Visitas**

Reqte: R.F.A. - Reqda: K.R.O.

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

... Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes e formalizado nos termos do instrumento que veio aos autos, para todos os fins de direito. Por conseqüência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 487, III, b, do CPC Código de Processo Civil.

**Processo 0800484-71.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: G.O.

ADV: JULIANE FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

... Com a apresentação da resposta, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800582-90.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Réu: A.R.F.S.

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: TAYNARA DIAS PASSOS (OAB 25945/MS)

ADV: ELISON FERNANDES CAIRES (OAB 26085/MS)

... com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

**Processo 0800630-83.2020.8.12.0043 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários**

Reqte: Sordi Indústria de Alimentos Ltda - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Sordi Indústria de Alimentos Ltda contra Itaú Unibanco S.A., determinando que o réu, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta sentença, forneça ao autor a) Cópia do Contrato de abertura da conta corrente de n° 05283-7 da agência 0091-4; b) Extratos da conta Corrente nº 05283-7 da agência 0091-4, desde a abertura até os dias atuais. Condeno a parte requerida no pagamento de honorários advocatícios das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (valor corrigido pelo IGPM desde a propositura da ação. Custas devidas pela parte ré na forma nos valores e na forma estabelecida pelo Regimento de Custas do E. TJMS (Lei Estadual n. 3779/2009), a serem pagas na forma estabelecida no acordo, no prazo de 15 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 25 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Na hipótese de a parte responsável pelo pagamento ser isenta/imune ou beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica sobrestada ou prejudicada (na primeira hipótese), sendo que, se dentro de cinco anos, a contar da decisão final, não puderem satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 90, §3º do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa.

**Processo 0800863-80.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Valter Guimarães de Souza

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Diante do afastamento por prazo indeterminado da assistente social lotada neste juízo, para realização da perícia social, nomeio o assistente social Gabriel Luiz Kokurudza, inscrito no CRESS 21ª Região sob o número 5933. (e-mail gabrielkokurudza@hotmail.com), o qual já aceitou o encargo de realizar as perícias sociais nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, a pluralidade de diligências e deslocamentos necessários para cumprimento do ato, inclusive na zona rural deste município. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800924-04.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800105-04.2020.8.12.0043) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Autora: Maria Eduarda Fabiano Freitas Guedes - Sofia Fabiano Freitas Guedes - Valentina Fabiano Freitas Guedes

ADV: ELISANGELA PERAL DA SILVA (OAB 13404O/MT)

... Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre o alegado a fls. 70-73 e sobre os comprovantes de pagamento acostados a fls. 74 e seguintes.

**Processo 0800954-73.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0801356-62.2017.8.12.0043) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Cristiano Dalzot e outro - Reqdo: Agropecuaria Pilon S/A - Denunciado: Allianz Seguros S/A

ADV: RODOLFO WILSON MARTINS (OAB 5858MT)

ADV: MARIA LUIZA PEREIRA LEITE (OAB 76720/SP)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

Com arrimo nas disposições do art. 110 c/c art. 313, §§ 1º e 2º, c/c art. 689, todos do CPC Código de Processo Civil, suspenso os autos por 30 (trinta) dias para habilitação voluntária dos sucessores da parte autora falecida. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800971-41.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autor: Izaurino Abilio Silva

ADV: MURILLO SEIDY KAKU DA SILVA (OAB 423255/SP)

ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 25962A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar manifestação de fls. 57/65

**Processo 0801066-71.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: S.C.B.

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

... Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a sua legitimidade, tendo em vista que a ação de investigação de paternidade possui natureza personalíssima, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**Processo 0801107-77.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Autor: Jurandir Borges

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação do oficio juntado às fls. 384/387

**Processo 0801148-44.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Direito de Preferência**

Autor: Clóvis Filipin-ME - Ré: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTONIO (OAB 16346/MS)

Diante da necessidade de alterar as férias regulamentares desta magistrada, redesigno a audiência de instrução para o próximo dia 11/04/2023, às 17h00min. Renovem-se as diligencias e advertências. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801157-64.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autor: Altino Jacinto Borges

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre proposta de acordo de fls. 60/62

**Processo 0801203-58.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Fernando de Mello - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intimação das partes para ciência da Sentença de f. 129-132.

**Processo 0801209-65.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Valdir de Oliveira Faicht - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

Intimação da parte executada para ciência do cumprimento de Sentença de f. 167-181 e Decisão de f. 182-183

**Processo 0801297-40.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: José Carlos Ribeiro da Cruz

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Tendo em vista a comprovação de cumprimento da obrigação (fls. 285-335 e 338), declaro extinta a obrigação que é objeto deste cumprimento de sentença, o que faço com fundamento na nas disposições do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

**Processo 0801350-26.2015.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Aparecida Liguizamon Rodrigues

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Tendo em vista a comprovação de cumprimento da obrigação sendo que, inclusive, já houve levantamento do numerário por meio de alvará - , declaro extinta a obrigação de pagar que é objeto deste cumprimento de sentença, o que faço com fundamento na nas disposições do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

**Processo 0801415-16.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Aida Izabel Moscon

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Tendo em vista a comprovação de cumprimento da obrigação sendo que, inclusive, já houve levantamento do numerário por meio de alvará - , declaro extinta a obrigação de pagar que é objeto deste cumprimento de sentença, o que faço com fundamento na nas disposições do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

**Processo 0801418-39.2016.8.12.0043 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Osvaldo Cerqueira

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17646A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: WILSON ROBERTO GONCALVES (OAB 9284/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para tratativas de acordo formulado a fls. 397. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801489-41.2016.8.12.0043 (apensado ao Processo 0801110-03.2016.8.12.0043) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectdo: Mega Tintas Ltda. EPP - Lidia Barbosa de Araujo Martinelli - Valdir Martinelli

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 142: "1) Defiro o requerimento de suspensão do feito formulado pela parte exequente pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro nas disposições do art. 921, III, do NCPC - Código de Processo Civil, em virtude da inexistência de bens penhoráveis. 2) Durante o prazo da suspensão, ficará suspenso também o curso do prazo prescricional,

nos termos do que dispõe o § 1o do art. 921 do NCPC. Decorrido esse período, a prescrição voltará a correr. 3) Decorrido o prazo de um ano contados da data do pedido de suspensão, não sendo informado pelo exequente a localização de bens penhoráveis, independentemente de nova intimação do exequente, determino desde já o arquivamento dos autos em arquivo sine die, nos termos do § 2º do art. 921 do NCPC, sendo que a prescrição deverá ser contada a partir da data de vencimento da suspensão de 1 ano. 4) Mantenha-se em arquivo até que a parte exequente noticie a localização de bens penhoráveis ou até que ocorra a prescrição intercorrente.

**Processo 0801605-37.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Elias Pereira dos Santos

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Nomeio como peritos o médico Dr.BrunoHenriqueCardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra.Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no forum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial . Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Para realização da perícia social, nomeio o assistente social Gabriel Luiz Kokurudza, inscrito no CRESS 21ª Região sob o número 5933. (e-mail gabrielkokurudza@hotmail.com), o qual já aceitou o encargo de realizar as perícias sociais nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, a pluralidade de diligências e deslocamentos necessários para cumprimento do ato, inclusive na zona rural deste município. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e quesitos a serem respondidos pelo perito ou substituam os já indicados (art. 465, § 1º, NCPC). A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. Estabeleço como quesitos do juízo os seguintes: a) Qual é o nome e a qualificação de todas as pessoas que moram sob o mesmo teto da parte autora e qual é o parentesco dessas pessoas com a autora? b) Qual é a renda (valor e natureza) de cada uma dessas pessoas? c) Quais são as condições e características do imóvel em que a parte autora reside? d) Quais são as condições e caracteristicas dos bens que guarnecem o imóvel onde reside a parte autora? e) Quais são as principais despesas da parte autora e das pessoas que residem sob seu teto? 4) Apresentados os laudos periciais, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. 5) Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, o seu indeferimento se impõe, posto que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante referidos documentos apresentem um indicativo de que a parte autora padeça do problema de saúde narrado, necessária a realização de perícia para uma definição precisa sobre esta peculiar situação, pois, não se pode olvidar, há uma avaliação médica realizada pela autarquia demandada, na qual se sustenta fato diverso daquele narrado na petição inicial. Destaca-se, ainda, ser necessário comprovar não apenas a existência de doença, mas o seu caráter incapacitante, requisito necessário para o deferimento do benefício pretendido. Assim, presumindo-se em favor da parte demandada a legalidade dos atos que pratica, insuficiente para a concessão da tutela provisória de urgência pleiteada pela parte autora um atestado médico declarando sua incapacidade, mesmo que acompanhado de exames médicos que, a bem da verdade, são pouco informativos, pois este fato haverá de ser comprovado, oportunamente, por meio de perícia, para um melhor esclarecimento dos fatos. Com efeito, a parte demandada é autarquia federal, integrante da Administração Pública, sendo que os atos dos funcionários públicos, nos quais se inserem os médicos do INSS, são amparados pelo princípio da legalidade, o qual é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro (in, DE MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo, 15° Edição, Editora Malheiros, São Paulo, pág. 92). Importa registrar que ainda se faz necessário avaliar a condição de vulnerabilidade que autoriza a concessão do benefício e essa avaliação não prescinde de realização de estudo social pela equipe técnica com atribuição para tal finalidade. Diante disso, indefiro a tutela provisória de urgência ora pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801659-08.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Celha Aparecida Ferraz Maciel Marchi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-16, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) em favor da autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas processuais, ficando suspensa a exigência de tais pagamentos em relação ao autor, nos termos do art. 98, parágrafo 3°, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos critérios do art. 85, parágrafo 2°, do CPC, respeitada a proporção acima indicada (50% para cada parte), ficando suspensa a exigência de tais pagamentos em relação ao autor, nos termos do art. 98, parágrafo 3°, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801713-71.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Gleison Vieira Lugo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR INTEGRALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-16, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) em favor do autor, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801866-70.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Ailton Fernando Vigilato Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
Intimação das partes para ciência da Sentença de f. 260-263.

**Processo 0801961-32.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**
Autor: Everton Braga Silva
ADV: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO (OAB 312375/SP)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre petição de fls. 51/52

**Processo 0801996-31.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autora: Irene da Conceição Silva
ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação do despacho de fls. 255 bem como do oficio juntado às fls. 258/259

**Processo 0802043-63.2022.8.12.0043 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Daniel Ribas da Cunha - Réu: Município de São Gabriel do Oeste - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - Jeferson Luiz Tomazoni - Valdecir Malacarne - Osana Nogueira Ramos - Danielle dos Santos Souza - Francine Gnoatto Basso - Geraldo Rolim - Alexandre Pierezan - Roberto Emiliani Júnior - Rosane Moccelin de Arruda - Eris de Oliveira Barbosa
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

FLS. 81/84: Nesse contexto, ausentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC, indefiro a tutela de urgência vindicada. 1).Nos termos do art. 7º da Lei n. 4.717/1965, citem-se os requeridos para que apresentem contestação no prazo de 20 (vinte dias), aplicando-se ao Município o prazo em dobro (art. 183, do CPC).Sem prejuízo da citação, intime-se, desde logo, o Ministério Público para se manifestar na forma que entender pertinente. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802068-81.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Reqte: Júnior Maidano da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
Intimação das partes para ciência da Sentença de f. 297-300

**Processo 0802072-21.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Dioner Machado da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-16, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) em favor do autor, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Considerando a sucumbência mínima da parte autora, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se Intime-se. Às providências necessárias.

**Processo 0802248-97.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Valdenir Vilela - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)
Intimação das partes para ciência da Sentença de f. 145-148.

**Processo 0802288-79.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Natalia de Oliveira Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-16, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais) em favor da autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir data da ciência inequívoca de incapacidade da autora (20.03.2018) e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Considerando a sucumbência mínima da parte autora, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se Às providências necessárias.

**Processo 0802290-49.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Jeviçom Brum de Camargo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
III- Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-16, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e reais) em favor do autor, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Considerando a sucumbência mínima da parte autora, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRYARA CALGARO GOMES MUNIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2022
**Processo 0000204-71.2001.8.12.0043 (043.01.000204-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exectda: ABC Comércio de Materiais de Construção Ltda e outros
ADV: MIGUEL MANDETTA ATALLA (OAB 1447/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ABC Comércio de Materiais de Construção Ltda, R$ 2.737,60

## 2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2022
**Processo 0800478-35.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.227,20
**Processo 0801215-38.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.227,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0230/2022
**Processo 0000607-69.2003.8.12.0043 (043.03.000607-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: Cássia Aparecida Nunes - Reqdo: José Rubens Gazineu - ME
ADV: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)
ADV: CÁSSIA APARECIDA NUNES (OAB 8269/MS)
Intimação da parte ativa para, no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da(s) indenização(ões) de transporte do Sr. Oficial de Justiça, necessárias à expedição e cumprimento do mandado requerido ás fl. 85.
**Processo 0800113-83.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Credor Hip: BR Distribuidora S/A - Moacir José Spnholi - Mauro Bastian Fagundes - IZELSO SPNHOLI - Exectdo: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Delci Maccari - Neuza Salete Maccari
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de quinze dias, comprovar a distribuição da carta precatória de fl. 359, bem como seu atual andamento.

**Processo 0800694-74.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Herdeiro: Alexandre Victor Muller - Andrea Campos Lamego Muller - Lauro Hilberto Muller - Cristiano Ranulpho Muller - Eliana Isabel Hawerroth Muller - André Luiz Muller - Sheila Wunder Muller - Janaina Geromine Gonçalves Muller - Exectdo: Godofredo Ranulpho Muller Junior - Godofredo Ranulpho Muller - Espólio Silesia Mari Muller

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: RAQUEL MOREIRA ALVES DE SOUZA (OAB 48885/SC)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de quinze dias, informar nos autos o atual andamento da Carta Precatória de fl. 458, bem como, no mesmo prazo, manifestar-se quanto ao teor da petição de fl. 509-510 e documentos de fl. 511-516, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800699-81.2021.8.12.0043 - Separação Litigiosa - Dissolução**

Autora: M.A.F.B.

ADV: LEONARDO VINICIUS PEREIRA (OAB 15870B/MS)

Acolho o parecer ministerial a fls. 140/141 e o utilizo como fundamento para indeferir a majoração pleiteada pela parte a fls 129/131. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2023, às 17h. A intimação das testemunhas a comparecerem em audiência, se dará conforme art. 455 do CPC. Considerando a sistemática do CPC/2015, determino que seja apresentado o rol de testemunhas em 15(quinze) dias, conforme art. 357, §4º do CPC.

**Processo 0800752-28.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Autora: Maria Aparecida dos Anjos Ormandes - Réu: Antonio Ribeiro Ormandes

ADV: CÉLIA REGINA BERNADO DA SILVA (OAB 9069/MS)

ADV: BRUNA BERGUERAND (OAB 12584/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0800844-79.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectda: B.M.M.S.

ADV: THOMAZ JOHNSON ABDONOR (OAB 20341/MS)

Defiro a produção de prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2023 às 15h. A intimação das testemunhas a comparecerem em audiência, se dará conforme art. 455 do CPC. Considerando a sistemática do CPC/2015, determino que seja apresentado o rol de testemunhas em 15(quinze) dias, conforme art. 357, §4º do CPC.

**Processo 0800847-29.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Jeferson dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre petição e documentos de fls. 190/195

**Processo 0800860-28.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Claudete Paulino - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da petição e documentos de fls. 129/136

**Processo 0800890-63.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Aparecida Olher Baiona

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre embargos de declaração

**Processo 0801050-35.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: João Carlos Lima Neto ME - Igor Del Campo Fioravante Ferreira - Felipe Acco Rodrigues - Antonio Carlos Ferreira e outro - Reqdo: Rodokinho Indústria e Comércio de Veículos Rodoviários Ltda.

ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: MARCO DENILSON MEULAM (OAB 23197/PR)

Intimação da parte ativa para, no prazo de quinze dias, manifestar-se quanto à Carta Precatória juntada às fl. 350-351.

**Processo 0801119-86.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: João Lúcio Martinez Rodrigues

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação do oficio juntado as fls. 266/268

**Processo 0801275-55.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Gervásio Oliveira & Advogados Associados - Exectdo: PIERÂNGELO CAMILO - PIERANGELO CAMILLO

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: MARIANA DUTRA DE MORAIS (OAB 25045B/MS)

Intimação para, no prazo legal, manifestar-se quanto ao teor do Oficio juntado às fl. 865-869.

**Processo 0801302-23.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Rodrigues Oliveira - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes da redesignação da audiência para o dia 13/03/2023 às 15 horas, em razão do Prov. 590/2022.

**Processo 0801315-22.2022.8.12.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Réu: L.E.A.

ADV: MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI (OAB 78709/PR)

******Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 06/03/2023 às 14h. ******A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

**Processo 0801472-63.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Henrique Oliveira Santana

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação do oficio e petição de fls. 121/127

**Processo 0801590-78.2016.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800901-97.2017.8.12.0043) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jl Medicamentos Ltda - Lourdes de Paula Gomes Aleixo - Jose Olivio Aleixo

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

Intimação do executado, por seus procuradores, para ficar ciente do termo de penhora de f. 155 e para no prazo legal, opor embargos.

**Processo 0801599-30.2022.8.12.0043 (apensado ao Processo 0801502-64.2021.8.12.0043) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria de Lurdes Carvalho da Silva

ADV: MATHEUS BASTOS PITA (OAB 26899/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da redesignação da audiência para o dia 13/03/2023 às 14h30min, em razão do Prov. 590/2022.

**Processo 0801604-52.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Daiellen Lemes Borges Marques

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Intimação da parte autora para ficar ciente da redesignação da audiência para o dia 13/03/2022 às 14 horas, em razão do Prov. 590/2022.

**Processo 0801606-22.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqdo: Telefonica Data S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Intimação das partes para ficarem cientes da redesignação da audiência para o dia 13/03/2023 às 13h30min, em razão do Prov. 590/2022.

**Processo 0801681-61.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Diego Gustavo Florentino Campos - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos que a acompanham

**Processo 0801701-52.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da redesignação da audiência para o dia 13/03/2022 às 13 horas, em razão do Prov. 590/2022.

**Processo 0801863-52.2019.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Selvino Padilha

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

HOMOLOGO os valores apresentados (fls. 735/736) e, nos seus respectivos termos, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos e consequentemente, determino o prosseguimento da execução. Em decorrência da sucumbência, condeno a parte impugnada os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da diferença do cálculo, ficando sob condição suspensiva nos termos do art. 98, § 3º do CPC, porque beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento do valor através da expedição de precatório ou RPV, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Noticiado o pagamento, tornem os autos conclusos para extinção nos termos do artigo 924, II do CPC.

**Processo 0801950-03.2022.8.12.0043 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: A.S.L.

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Compulsando os autos verifico que não há comprovação do recolhimento das custas ou declaração de hipossuficiência. Assim, intime-se a parte autora para que, querendo, complete a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o recolhimento das custas ou eventual insuficiência de recursos com a devida declaração, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do CPC.

**Processo 0802013-67.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marlei Mareco de Oliveira

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Intimação a parte autora quanto do despacho de fls 368/370, para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

**Processo 0802141-48.2022.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

“Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial. Pelo mesmo mandado, cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem.” ******Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, recolher as diligências do Oficial de Justiça.

**Processo 0840218-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqte: R.G.S.
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
ADV: HAROLDO PICOLI JÚNIOR (OAB 11615/MS)
time-se a parte autora para que apresente impugnação no prazo legal.

## Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0471/2022

**Processo 0801734-42.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801735-27.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801736-12.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801737-94.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801739-64.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801740-49.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801741-34.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801915-43.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801916-28.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801917-13.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801918-95.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801919-80.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801956-10.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801957-92.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801958-77.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801959-62.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801960-47.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801962-17.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801963-02.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, pelos fundamentos acima delineados, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0472/2022

**Processo 0800186-50.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos**

Exeqte: Maria Conceição de Lima - JUNIOR GOMES DA SILVA

ADV: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596/MS)

Intimação do exequente, por seu procurador, para no prazo legal, se manifestar acerca da comprovação de pagamento juntada à f. 279.

## Sidrolândia

### 1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0675/2022

**Processo 0802057-80.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S.A., R$ 2.737,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0676/2022

**Processo 0800290-36.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0677/2022

**Processo 0803263-90.2022.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

decisão “Decisão interlocutória: Vistos, etc. Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem e dos seus documentos, conforme artigo 3°, §14, do Decreto-lei de n. 911/1969, com a alteração da Lei n. 13.043 de 13-11-2014, depositando-se com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte requerente na petição inicial; Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade das prestações vencidas (mais encargos) e das prestações vincendas, segundo os valores apresentados pelo credor na petição inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem, “ex vi” do artigo 3°, §2°, do Decreto-lei n. 911/1969, na linha do entendimento pacificado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n. 1.418.593 MS, submetido ao rito dos recursos repetitivos. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo efetivado o pagamento, caso entenda ter havido abusividade da instituição financeira e desejar restituição (Decreto-lei n. 911/1969, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931 de 2-8-2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, contam-se a partir da data da execução da medida liminar; Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que, se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º (de duvidosa constitucionalidade), optar pela RETIRADA DO VEÍCULO DESTA COMARCA E SUA VENDA ANTECIPADA, poderá fazê-lo, mas sob sua conta e risco, pois, na hipótese de improcedência do pedido inicial, arcará com a responsabilidade de eventuais perdas e danos e possível imposição de multa, nos termos do art. 3º, § 6º e § 7º, do Decreto-lei n. 911/1969 (TJMS. 5ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento de n. 4001289-36.2013.8.12.0000. Campo Grande. Desembargador Relator Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva. Julgamento em 22-8-2013); Cientifique(m)-se eventual avalista(s); Nos termos do artigo 3°, §9° e 10, do Decreto-lei de n. 911/1969, com a alteração da Lei n. 13.043 de 13-11-2014, determino a inserção de restrição de gravame de circulação via RENAJUD até a localização do veículo; após a localização e apreensão, a parte requerente terá a oportunidade de formular requerimento de “baixa” de tal gravame, o que, desde já, fica deferido; Expeçam-se mandados necessários; Caso venha a ser proposta ação revisional de contrato entre as partes, deverá aquela ser distribuída por dependência a esses autos. Caso já tenha sido distribuída eventual revisional, apensem-se; Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803331-40.2022.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

DECISÃO “Decisão interlocutória: Vistos, etc. Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem e dos seus documentos, conforme artigo 3°, §14, do Decreto-lei de n. 911/1969, com a alteração da Lei n. 13.043 de 13-11-2014, depositando-se com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte requerente na petição inicial; Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade das prestações vencidas (mais encargos) e das prestações vincendas, segundo os valores apresentados pelo credor na petição inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem, “ex vi” do artigo 3°, §2°, do Decreto-lei n. 911/1969, na linha do entendimento pacificado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n. 1.418.593 MS, submetido ao rito dos recursos repetitivos. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo efetivado o pagamento, caso entenda ter havido abusividade da instituição financeira e desejar restituição (Decreto-lei n. 911/1969, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931 de 2-8-2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, contam-se a partir da data da execução da medida liminar; Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que, se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º (de duvidosa constitucionalidade), optar pela RETIRADA DO VEÍCULO DESTA COMARCA E SUA VENDA ANTECIPADA, poderá fazê-lo, mas sob sua conta e risco, pois, na hipótese de improcedência do pedido inicial, arcará com a responsabilidade de eventuais perdas e danos e possível imposição de multa, nos termos do art. 3º, § 6º e § 7º, do Decreto-lei n. 911/1969 (TJMS. 5ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento de n. 4001289-36.2013.8.12.0000. Campo Grande. Desembargador Relator Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva. Julgamento em 22-8-2013); Cientifique(m)-se eventual avalista(s); Nos termos do artigo 3°, §9° e 10, do Decreto-lei de n. 911/1969, com a alteração da Lei n. 13.043 de 13-11-2014, determino a inserção de restrição de gravame de circulação via RENAJUD até a localização do veículo; após a localização e apreensão, a parte requerente terá a oportunidade de formular requerimento de “baixa” de tal gravame, o que, desde já, fica deferido; Expeçam-se mandados necessários; Caso venha a ser proposta ação revisional de contrato entre as partes, deverá aquela ser distribuída por dependência a esses autos. Caso já tenha sido distribuída eventual revisional, apensem-se; Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.” INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comprovar nos autos o recolhimento da diligencia do Oficial de Justiça (02 atos)

**Processo 0803332-25.2022.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

DECISÃO "Decisão interlocutória: Vistos, etc. Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem e dos seus documentos, conforme artigo 3°, §14, do Decreto-lei de n. 911/1969, com a alteração da Lei n. 13.043 de 13-11-2014, depositando-se com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte requerente na petição inicial; Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade das prestações vencidas (mais encargos) e das prestações vincendas, segundo os valores apresentados pelo credor na petição inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem, "ex vi" do artigo 3°, §2°, do Decreto-lei n. 911/1969, na linha do entendimento pacificado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n. 1.418.593 MS, submetido ao rito dos recursos repetitivos. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo efetivado o pagamento, caso entenda ter havido abusividade da instituição financeira e desejar restituição (Decreto-lei n. 911/1969, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931 de 2-8-2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, contam-se a partir da data da execução da medida liminar; Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que, se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º (de duvidosa constitucionalidade), optar pela RETIRADA DO VEÍCULO DESTA COMARCA E SUA VENDA ANTECIPADA, poderá fazê-lo, mas sob sua conta e risco, pois, na hipótese de improcedência do pedido inicial, arcará com a responsabilidade de eventuais perdas e danos e possível imposição de multa, nos termos do art. 3º, § 6º e § 7º, do Decreto-lei n. 911/1969 (TJMS. 5ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento de n. 4001289-36.2013.8.12.0000. Campo Grande. Desembargador Relator Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva. Julgamento em 22-8-2013); Cientifique(m)-se eventual avalista(s); Nos termos do artigo 3°, §9° e 10, do Decreto-lei de n. 911/1969, com a alteração da Lei n. 13.043 de 13-11-2014, determino a inserção de restrição de gravame de circulação via RENAJUD até a localização do veículo; após a localização e apreensão, a parte requerente terá a oportunidade de formular requerimento de "baixa" de tal gravame, o que, desde já, fica deferido; Expeçam-se mandados necessários; Caso venha a ser proposta ação revisional de contrato entre as partes, deverá aquela ser distribuída por dependência a esses autos. Caso já tenha sido distribuída eventual revisional, apensem-se; Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comprovar nos autos o recolhimento da diligencia do Oficial de Justiça (02 atos).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0678/2022

**Processo 0800952-97.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Reqte: Ailton Galdino da Silva - Réu: Calcard Administradora de Cartões de Crédito Ltda
ADV: MATEUS CRISTIANO MARTINS (OAB 97235/RS)
ADV: RODRIGO DOS SANTOS CESAR (OAB 27030/SC)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: 1 - Face ao requerimento do credor, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se. 2 - Intime-se a parte devedora através de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no DJ); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (§2º do art. 513, CPC). 3 - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4 - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do §1º do mesmo dispositivo. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 5 - Transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante requerimento, poderá o Cartório expedir certidão para os fins previstos no art. 517 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0679/2022

**Processo 0803146-02.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: David Moura de Olindo - Réu: Sociedade Beneficente Dona Elmiria Silvério Barbosa
ADV: ISABELLA NOGUEIRA FREITAS (OAB 24099/MS)
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

DESPACHO "Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a alegada perda superveniente do interesse de agir, suscitada pela parte ré em f. 167-172, em 48 horas. Após, voltem-me. Às providências. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0680/2022

**Processo 0800028-86.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Alda Pereira Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800156-43.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Geny de Souza Rocha - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.
**Processo 0800811-15.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Jose Pereira Teixeira
ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.
**Processo 0800953-24.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: Rosa dos Santos
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.
**Processo 0801085-76.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autor: Sebastiana Orminda dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.
**Processo 0801186-79.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Euclecio Maciel Antunes - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.
**Processo 0801935-96.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Jessica Trintino da Silveira Moreira - Réu: Lojas Riachuelo SA
ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.
**Processo 0802095-29.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Júlio Pereira
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.
**Processo 0802384-20.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Leida Aparecida Marcelino Gabriel - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimaçao das partes acerca do retorno dos autos.
**Processo 0802981-91.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**
Autora: Felomena Custódio - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.
**Processo 0803400-09.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Edson dos Santos Ferreira - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.
**Processo 0803459-94.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: Joana D'arc Ferreira - Reqdo: Unimed Seguradora S.A
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.
**Processo 0803564-71.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Rodrigo Divino Roseo - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.
**Processo 0803565-56.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Zenilda Florencio da Silva - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0803899-61.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Elissandra de Oliveira Lopes
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.
**Processo 0803935-06.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Antônia Almeida de Saraiva
ADV: LARISSA THEODORO MARTINS BEIRO BENEDETI (OAB 14610/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0681/2022
**Processo 0802497-42.2019.8.12.0045 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Autora: Luiza Ana Strack - Edilson de Souza Silva - Ré: Maria Elmira Barbosa Abath
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
FLS. 155: Com a resposta, intime-se a parte autora para réplica, em seguida, as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem eventuais outras provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas em relação à natureza da demanda e aos pontos controvertidos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0682/2022
**Processo 0000084-70.2011.8.12.0045 (045.11.000084-0) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade**
Reqdo: V.P.
ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)
1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte executada acerca do bloqueio SISBAJUD para, prazo de 05 (cinco) dias, alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil.
**Processo 0000412-83.2000.8.12.0045 (045.00.000412-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Junior San Raphael Ltda - Cessionári: Virgilio José Bertelli - Exectdo: Juvenal Aparecido de Oliveira
ADV: ARTHUR VASCONCELLOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)
ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte executada acerca do bloqueio SISBAJUD para, prazo de 05 (cinco) dias, alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil.
**Processo 0002126-77.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800255-86.2014.8.12.0045) (processo principal 0800255-86.2014.8.12.0045) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão / Resolução**
Reqte: Jaime Anziliero e outro - Réu: Nelson Henetor Muchiutti Hernandes e outro
ADV: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)
ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

Por isso, REJEITO o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Sem honorários advocatícios (REsp 1.845.536). Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0002371-06.2011.8.12.0045 (045.11.002371-9) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizaçao por Dano Moral**

Reqte: Adriano Lopes Barbosa

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

SENTENÇA "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. Em decorrência da preclusão lógica, dou a presente sentença por transitada em julgado e, com as anotações de praxe, ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0100640-51.2009.8.12.0045 (045.09.100640-0) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Sociedade Rádio Pindorama Ltda - Exectdo: Associação Cultural de Radiodifusão Peróla do Planalto

ADV: JOSÉ ANTONIO VALE JUNIOR (OAB 15199B/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o cumprimento provisório de decisão pedido formulado por Sociedade Rádio Pindorama Ltda Sandro Luiz Gonzales em face de Associação Cultural de Radiodifusão Peróla do Planalto. Sem honorários. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquivem-se, com baixa e as anotações de parte.

**Processo 0800007-13.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autora: Luzia Correa Arruda - Réu: Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia - Previlândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento da gratificação por regência de classe, desde o início de vigência da Lei Complementar Municipal n. 110/2016, artigo 86, inciso V, a abril de 2018, respeitada a prescrição quinquenal, acrescida dos respectivos reflexos salariais. Por se tratar de condenação da fazenda pública, a correção monetária e os juros observarão os seguintes critérios: I) a correção monetária deve ser com base no IPCA-E, conforme decisão proferida pelo STF em sede de Repercussão Geral no RE 870.947, devendo incidir a partir do vencimento de cada parcela; II) no tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. Como não se trata de sentença líquida, condeno a parte ré em honorários advocatícios, cujo percentual será definido por ocasião da liquidação do julgado (art. 85, §4º, inciso II, do CPC). Quanto às custas, é isento, à luz do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual de n. 3.779 de 11-11-2009. Nos termos da súmula 490 do STJ, tratando-se de sentença ilíquida, aguarde-se eventual recurso voluntário, e não havendo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul para o reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800179-86.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autora: Leodir Barbosa dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

VISTOS. F. 512: intime-se a parte executada para manifestação sobre o alegado remanescente, em 15 (quinze) dias, advertindo-se-a que a inércia será interpretada em seu desfavor. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

**Processo 0800195-74.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Licenciamento de Veículo**

Réu: Renilço Vieira dos Santos - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e outros

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THIAGO LOUREIRO DE ARAÚJO (OAB 17775/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA para o dia 01/02/2023, às 17 hs, , a ser realizada por meio virtual misto (semipresencial), observando-se o disposto no art. 431, § 3º do Código de Normas da CorregedoriaGeral de Justiça (CNCGJ)1, consignando que a regra é o comparecimento presencial no fórum. Assim, nos termos dos art. 431-438 do CNCGJ, as partes, testemunhas, Advogados(as), Defensores(as) e Promotores(as), estão autorizados, sob exclusiva responsabilidade destes, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, após, selecionar a SALA DE ESPERA DA 1ª VARA CÍVEL DE SIDROLÂNDIA e aguardar o pregão e envio do link para acesso à sala principal. Concedo o prazo de 15 dias, a contar do presente despacho, para que as partes interessadas ratifiquem ou depositem em juízo o rol de suas testemunhas (art. 357, §4º, do CPC), sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC e a quantidade permitida no art. 357, § 6º do CPC. Anoto que agora cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, do CPC), salvo aquelas arroladas nos termos do art. 455, § 4º, inciso IV, para as quais a intimação será via judicial. nos termos da decisão de fls. 281/284

**Processo 0800254-23.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob União

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta

vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800266-42.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Itaú Unibanco S.A. - Ré: Tania dos Santos Ferreira

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

A petição de fls. 519-521 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos.

**Processo 0800275-04.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800276-86.2019.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Banco Pan S.A. - Reqda: Tania dos Santos Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte executada acerca do bloqueio SISBAJUD para, prazo de 05 (cinco) dias, alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800277-42.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Eva Auxiliadora Lopes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0800278-27.2017.8.12.0045 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Luiz Estanislau Girardelo Stefanelo

ADV: MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte executada acerca do bloqueio SISBAJUD para, prazo de 05 (cinco) dias, alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800297-38.2014.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Cessionári: I.C.S.C.F.S.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 25225/MG)

ADV: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante

cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800357-35.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Francisco José Barbosa - Itaú Unibanco S.A. - Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: Francisco José Barbosa - Perito: Fernando Luis Graciano Perez

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

A petição de fls. 473-475 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: “São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.” Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos.

**Processo 0800359-05.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Francisco José Barbosa - Itaú Unibanco S.A. - Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: Francisco José Barbosa - Perito: Fernando Luiz Graciano Perez

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A petição de fls. 447-450 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: “São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.” Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos.

**Processo 0800452-65.2019.8.12.0045 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Ilson Ferreira da Silva

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

F. 55-56: dê-se vista à parte autora para manifestação, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me. Às providências.

**Processo 0800454-35.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio**

Autor: Modello Construções Ltda - Ré: Adrielle Denis Roa

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800498-93.2015.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho**

Exeqte: Marcos Rodrigues Martins

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Cumpra-se. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

**Processo 0800573-25.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Dilva Novais dos Santos - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

SENTENÇA "Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido e condeno a parte requerida ao pagamento da importância integral de indenização prevista na apólice, devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV. Quantos aos juros de mora de 1% ao mês, são devidos a partir da citação. Condeno a parte ré em custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, com arrimo no artigo 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800587-43.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial**

Autora: Inês de Souza Ferreira

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

SENTENÇA "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. Em decorrência da preclusão lógica, dou a presente sentença por transitada em julgado e, com as anotações de praxe, ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0800588-28.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial**

Exeqte: Ingrid Ribeiro Rodrigues

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

SENTENÇA "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. Em decorrência da preclusão lógica, dou a presente sentença por transitada em julgado e, com as anotações de praxe, ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0800606-49.2020.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Réu: E.R.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

FLS. 77: Com a juntada do relatório, vistas às partes, em seguida ao MP.

**Processo 0800683-29.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Matilde Cabreira Fernandes - Banco Pan S.A. - Autor: Banco Pan S.A. - Ré: Matilde Cabreira Fernandes - Perito: Fernando Luiz Graciano Perez

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLÁVIA CRISTINA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 17633/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

A petição de fls. 362-365 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos.

**Processo 0800864-64.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura**

Exeqte: U.C.G.M.C.T.M.

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800930-05.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Silvia Aparecida da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

1 Recebo o petitório retro e autuo como cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. 2 No que tange aos requerimentos de fl. 115, expeça-se ofício à autoridade competente para implantação do benefício, nos termos da sentença de fls. 97/100, no prazo de 30 (trinta) dias. 3 Com a confirmação do benefício devidamente implantado, intime-se a autarquia previdenciária para, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos (modalidade de execução invertida). 4 - Com a juntada dos cálculos, ou na inércia do executado, intime-se o exequente. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800979-12.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Maria Lucia Vieira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Por meio do presente fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela parte ré.

**Processo 0800980-94.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Aldo Cece - Réu: Corretora de Seguros Sicredi Ltda

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0801081-78.2015.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento**

Exeqte: Sérgio Dias da Cunha

ADV: MIGUEL DE BIASI (OAB 15744/MS)

ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: LEONARDO TODSQUINI (OAB 16381/MS)

ADV: MARCELA MINARI (OAB 14457/MS)

Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Cumpra-se. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

**Processo 0801090-98.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Zenaide Aparecida Moratelli

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Vistos. Diante da expressa concordância do(a) autor(a), HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 748/750, cabendo à serventia requisitar o pagamento através de Precatório e/ou de Ofício de Requisição de Pequeno Valor, de acordo com o valor informado, perante o órgão competente. Observe-se que, no caso de requisição de pequeno valor (RPV), o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses (art. 535, § 3º, II, do CPC). Se houver requerimento, defiro o pedido de destaque de honorários contratuais no percentual previsto em contrato de honorários, desde que previamente juntado aos autos, na forma do art. 22, §4º da Lei 8.906/94. Vindo a comprovação do pagamento, expeça-se os respectivos alvarás de levantamento e voltem conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801093-19.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Creusa Camilo dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S/A - Perito: José Roberto Amin

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio do presente fica a parte embargada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos.

**Processo 0801151-22.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial**

Exeqte: Erinete Silva dos Santos

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Cumpra-se. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

**Processo 0801162-51.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial**

Exeqte: Mirta Elizabet Ruiz Diaz Verón

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Cumpra-se. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

**Processo 0801237-37.2013.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário**

Reqte: Ouziel Martins Machado

ADV: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)

Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Cumpra-se. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

**Processo 0801253-44.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Josilei Junior Camargo - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801263-20.2022.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ovidio Vieira Valdez

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 51-52), para manifestação, querendo, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0801289-52.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Naiely Susan Cavalheiro - Réu: Unimed Seguradora S/A - Perito: José Roberto Amin

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Por meio do presente fica a parte embargada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos.

**Processo 0801459-68.2014.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Edvaldo Diniz Cardoso

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos. Diante da expressa concordância do(a) autor(a), HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 285/287, cabendo à serventia requisitar o pagamento através de Precatório e/ou de Ofício de Requisição de Pequeno Valor, de acordo com o valor informado, perante o órgão competente. Observe-se que, no caso de requisição de pequeno valor (RPV), o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses (art. 535, § 3º, II, do CPC). Se houver requerimento, defiro o pedido de destaque de honorários contratuais no percentual previsto em contrato de honorários, desde que previamente juntado aos autos, na forma do art. 22, §4º da Lei 8.906/94. Vindo a comprovação do pagamento, expeça-se os respectivos alvarás de levantamento e voltem conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801476-26.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Angela Aparecida Alves - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801495-03.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801525-67.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Mariana Oliveira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

**Processo 0801529-75.2020.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: J.F.Y.T. e outro - Réu: T.Y.T.

ADV: CYNTHIA SADOYAMA (OAB 24744/MS)

ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)

ADV: MARIANA YUMI NAITO ANDRADE (OAB 63217/PR)

FLS. 259: Com a juntada do relatório, vistas às partes, em seguida ao MP.

**Processo 0801569-86.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Amanda Garcia Figueiredo - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0801639-06.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Celma Duarte de Assis - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

**Processo 0801658-56.2015.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800461-66.2015.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Francisca Fernandes Ruiz - Reqdo: Espólio de Meeuvis Breure - Denunciado: Sulamérica Cia Nacional de Seguros - Perito: José Roberto Amin

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Por meio do presente ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0801663-78.2015.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800461-66.2015.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Reqte: Nilza Vitorio da Silva - Reqdo: Meeuwis Breure - Denunciado: Seguradora Sul América - Perito: José Roberto Amin
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Por meio do presente ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0801731-23.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo**
Autor: Leandro Navarro Santana
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
SENTENÇA "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. Em decorrência da preclusão lógica, dou a presente sentença por transitada em julgado e, com as anotações de praxe, ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0801763-86.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Cosme Severino da Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801833-74.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: José Ivo dos Santos - Réu: Unimed-Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
SENTENÇA "Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido e condeno a parte requerida ao pagamento da importância integral de indenização prevista na apólice, devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV. Quantos aos juros de mora de 1% ao mês, são devidos a partir da citação. Condeno a parte ré em custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, com arrimo no artigo 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801843-50.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Elizur Gabriel - Réu: Lojas Riachuelo SA - Serasa S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0801844-69.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Verediana Gomes Favero - Réu: Unimed Seguradora S/A - Perito: José Roberto Amin
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Por meio do presente ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0801846-39.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Simone Moraes dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S/A - Perito: José Roberto Amin
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
Por meio do presente ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0801854-79.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Glaucia Gomes da Silva - Réu: Serasa S.A. - Recovery do Brasil Consultoria S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801868-39.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Reqdo: Jose de Souza Cabral

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801888-30.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença-Prêmio**

Exeqte: Alcindo Guedes de Souza e outros

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Cumpra-se. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

**Processo 0801898-98.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Elton Teixeira dos Santos - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801930-06.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Cicero Roberto Miranda Ribeiro - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0801943-05.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Reginaldo Alves Santos - Ré: Casa Bahia Comercial Ltda - Serasa S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801945-72.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Roseli Antonio Jorge Arguelo - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Serasa S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801948-27.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Sebastiana Pereira Pinto - Réu: Recovery do Brasil Consultoria S/A - Serasa S.A.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801952-35.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Karina Ribeiro Lopes Alves - Réu: Unimed Seguradora S/A - Perito: José Roberto Amin

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio do presente fica a parte embargada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos.

**Processo 0802016-74.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Rosa Marques Cruz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802019-29.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Rosa Marques Cruz - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802040-05.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Edemir Lúcio Paes de Arruda - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SILVIANO A. CAMPOS GUIMARÃES (OAB 182115/MG)

ADV: MOYSES FONSECA MONTEIRO ALVES (OAB 152000/MG)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802042-43.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Ines de Souza - Réu: Unimed Seguradora S/A - Perito: José Roberto Amin

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da petição retro.

**Processo 0802052-19.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Izolina Cespede Freitas - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BEATRIZ STRACK DA CRUZ (OAB 26024/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0802057-80.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Oldimiro Dupra Cezario - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte requerida para manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 424.

**Processo 0802070-40.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Fabricya Vicente Cabrocha - Réu: Unifaveni Centro Universitario Faveni Ltda

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: SAVIO SOARES RODRIGUES (OAB 119600/MG)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802073-92.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Ancelmo João Clementino - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802086-91.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Guacira Pires Machado - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0802111-46.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Silvio Miguel - Itaú Unibanco S.A. - Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: Silvio Miguel - Perito: Fernando Luis Graciano Perez
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

A petição de fls. 477-480 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos.

**Processo 0802115-15.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Camila de Souza dos Santos - Réu: Unimed-Seguradora S/A - Perito: José Roberto Amin
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Por meio do presente fica a parte embargada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos.

**Processo 0802164-85.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autor: Aparecido Barbosa dos Santos - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802178-40.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Auxiliadora Martins Calongas - Réu: Unimed Seguradora S.A - Perito: José Roberto Amin
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Por meio do presente fica a parte embargada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos.

**Processo 0802203-82.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Tania Cristaldo Cabreira Gualdi - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802258-04.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Marines Ferreira - Réu: Unimed Seguradora S.A - Perito: José Roberto Amin
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Por meio do presente fica a parte embargada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos.

**Processo 0802305-12.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Reqda: Adenilde Figueiredo
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado

ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. A parte exequente requereu também a utilização do sistema Renajud. A pesquisa foi realizada, contudo, nenhum veículo foi encontrado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802333-72.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ereni Marçal de Souza - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Por meio do presente ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802347-56.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Aldo Cece - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA RIBEIRO (OAB 76692/MG)

Por meio do presente ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias especificarem as provas que pretendem produzir , justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802386-87.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Benicio Jorge - Réu: Gazincred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

SENTENÇA “Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Pela sucumbência, o requerente arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º), e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 514 do CPC, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802412-85.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Moacir Alves Grião - Réu: Unimed Seguradora S.A - Perito: José Roberto Amin

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Por meio do presente ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0802426-35.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Aparecida Conceição dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA (OAB 24794/MS)

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0802456-75.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Divaldo José da Silva

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

DESPACHO “Vistos. F. 247: intime-se a parte autora para que inicie a fase de cumprimento de sentença de forma técnica, conforme estabelecido pelo CPC. Inerte, arquivem-se. Às providências. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

**Processo 0802471-73.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autora: Maria Eduarda Rodrigues Garcia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

Por meio do presente fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu.

**Processo 0802489-94.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Debora Rodrigues Escobal - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Por meio do presente fica a parte embargada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos.

**Processo 0802510-36.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Jaqueline Istelma da Costa Mendonça - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide

**Processo 0802531-12.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marlene Sol - Réu: Banco BMG S/A
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802566-40.2020.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Alaide Ferreira
ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 56-57), para manifestação, querendo, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0802618-65.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Andrea Gonçalves da Silva - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0802622-05.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Fabiana dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0802654-10.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Talita de Souza Araujo - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

FLS. 130/131.Vistos. Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0802663-40.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Ana Lucia Fonseca - Réu: Unimed Seguradora S.A - Perito: José Roberto Amin
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Por meio do presente fica a parte embargada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos.

**Processo 0802696-59.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Autor: Elisneia Mamedio Verdelho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: BEATRIZ STEFANNY TAVARES RODRIGUES (OAB 27533/MS)

Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0802697-78.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Luana da Silva Souza - Réu: Engeocon Empreendimento e Construções Ltda e outro

ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

ADV: CAROLINE RODRIGUES OLAZAR (OAB 25487/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

SENTENÇA "Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes, em parte, os pedidos iniciais, especificamente para o fim de condenar a parte ré à restituição, em favor da autora, do valor de R$652,99, com juros de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo IGPM;FGV, a contar do desembolso. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fico em 10% sobre o valor da condenação, na proporção de 50% para cada; em relação à autora, a exigibilidade fica suspensa, à luz da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802706-40.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Rogério Ribas dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Por meio do presente ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0802765-91.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Hiago Garcia Ajala - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

FLS. 113/114.Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, tendo em vista que a prática forense está demonstrando que, na maioria dos casos como este, a conciliação entre as partes resulta infrutífera, atrasando a marcha processual. Assim, a designação apenas ofenderá o princípio da duração razoável do processo. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado nos termos do art. 335, III do CPC, ou seja, prevista noart. 231, do mesmo diploma, de acordo com o modo como foi feita a citação,incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0802786-04.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Beatriz Pereira - Réu: Unimed Seguradora S.A - Perito: José Roberto Amin

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)

Por meio do presente ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0802787-62.2016.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Autor: Marcio Natalicio Garcia de Brito

ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Cumpra-se. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

**Processo 0802843-22.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Adrielle Cristina Moreira da Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A - Perito: José Roberto Amin

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Por meio do presente ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0802854-85.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

**Processo 0802893-48.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Silvio Aparecido Domingos - Réu: Generali Brasil Seguros S/A - Perito: José Roberto Amin
ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Por meio do presente ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0802911-69.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Marenice Ferreira de Lima Garcia - Réu: Generali Brasil Seguros S/A - Perito: José Roberto Amin
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Por meio do presente ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0802917-52.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Luzia Brito dos Santos e outros - Réu: Maria Elisabete Giollo Dal Moro - ME - Valmir Kanieski
ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES de que a audiência de Instrução e Julgamento foi REDESIGNADA para o dia 08/02/2023, às 14:50 horas

**Processo 0802931-65.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Reqte: Banco J. Safra S/A - Reqdo: Jacinto Pereira
ADV: FLÁVIA CRISTINA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 17633/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Expeça-se ofício ao SCPC e à SERASA para inscrição do(s) nome(s) do(s) executado(s) no cadastro de inadimplentes, referente ao valor atualizado da dívida ou segundo o último valor informado pelo exequente nos autos. Intime-se o exequente para retirar o ofício, bem como realizar o seu procotocolo eis que tal providência lhe compete. Nada mais sendo requerido, no prazo de 90 (noventa) dias, certifique-se seu decurso esuspensa-se o feito, com espeque no artigo 921, inciso III do CPC, com a remessa do feito ao arquivo provisório. Transcorrido 1 (um) ano da mencionada suspensão, sem a localização de bens penhoráveis, arquive-se o feito (art. 921, § 2° do CPC), iniciando-se o esgotamento do lapso temporal da prescrição intercorrente, caso a parte exequente não se manifeste no referido prazo (art. 921, § 4° do CPC) Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte executada acerca do bloqueio SISBAJUD para, prazo de 05 (cinco) dias, alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0802933-93.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Maria Lúcia Acioli Fernandes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0803050-84.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autora: Claudelaine Rodrigues de Moraes Rosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
FLS. 29/30.Vistos. Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, VI, CPC. É nessa linha, inclusive, a Recomendação n. 1, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se o réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver. No mesmo prazo, a parte ré deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (se for o caso). Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir do primeiro útil seguinte à consulta ao teor da citação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, na forma do 231, V, do Código de Processo Civil c/c Provimento CSM 363/2016. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803052-54.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Franciely Marques da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

FLS. 27/28.Vistos. Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, VI, CPC. É nessa linha, inclusive, a Recomendação n. 1, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se o réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver. No mesmo prazo, a parte ré deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (se for o caso). Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir do primeiro útil seguinte à consulta ao teor da citação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, na forma do 231, V, do Código de Processo Civil c/c Provimento CSM 363/2016. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803073-30.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Lucia Fatima Bigaton da Rosa - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

fls. 27.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a petição inicial, a fim de que traga aos autos comprovante de residência atualizado, sob pena de indeferimento. Às providências.

**Processo 0803076-82.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Segurança Eletrônica Sidrolândia Ltda-epp (inviolável)

ADV: LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar aos autos documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, nos termos da Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, pois a simples declaração de hipossuficiência não é suficiente para deferimento de justiça gratuita. Após, voltem conclusos para recebimento.

**Processo 0803085-44.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Rosalino da Silva Fernandes - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

fls. 27.Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a petição inicial, a fim de que traga aos autos comprovante de residência atualizado, sob pena de indeferimento. Às providências.

**Processo 0803213-98.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e

intimações necessárias.

**Processo 0803230-08.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: M.M.A.A.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte acerca da juntada de certidão de fl.91.

**Processo 0803357-72.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Algacir da Cruz Paniagua - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ficam as partes intimadas, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0803357-77.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Subsídios**

Exeqte: Renato Cesar Rodrigues dos Santos

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

ADV: FERNANDA SHINOHARA NAKASE (OAB 22544/MS)

Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Cumpra-se. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

**Processo 0803469-41.2021.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Financial Imobiliária Ltda - Exectda: Elisângela Rodrigues Batista

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803490-17.2021.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Getúlio Scapinelli - Herdeiro: Diego Pereira Scapineli - Giseli Pereira Scapineli - Raimin Pereira Scapineli

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 232), para manifestação, querendo, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0803571-68.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Paulo Roberto Pedrosa

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Cumpra-se. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0683/2022

**Processo 0802031-77.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.368,80

## 2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0245/2022

**Processo 0800031-41.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800029-71.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Alda Pereira Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800145-09.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**
Autor: Cleyton Martinez Silveira - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800208-34.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Suelen de Araújo Silva - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimem-se as partes acerca do laudo pericial e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800280-89.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800263-53.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Arceno Pinheiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800284-92.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**
Autor: Alessandro Ferreira Vaz - Réu: Município de Sidrolândia
ADV: DOUGLAS RODRIGO AGUIAR SILVA (OAB 23217/MS)
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800385-32.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800348-05.2021.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autora: L.C.P. - Reqte: B.C.P.P.M. - Réu: A.T.S.
ADV: EBER DANIEL DE OLIVEIRA (OAB 25097/MS)
ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)
Manifestar quanto a juntada dos laudos de estudo psicossocial.

**Processo 0800566-96.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Janaina Barbas Barbosa - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimem-se as partes acerca do laudo pericial e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800578-13.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Anacleia Lemes José - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800718-81.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autora: Karolina Nogueira dos Santos
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0801037-49.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Adelor Honorato Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0801384-48.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Cristiana Aparecida dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

**Processo 0801839-13.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autor: Samuel Neves da Cruz
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Intime-se a parte autora acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801903-23.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: João Jorge
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte autora acerca da contestação de fls. 35/47, bem como querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

**Processo 0802178-45.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**
Autora: Juliana Aparecida da Silva
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte autora acerca do Acórdão de fls. 166/179.

**Processo 0802220-26.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Exeqte: Juscelino Tenorio da Silva - Arthur Andrade Francisco - Thayla Jamille Paes Vila - Rafael Coldibelli Francisco Filho
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intimação da parte autora acerca do levantamento de fl. 296.

**Processo 0802404-79.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exeqte: Odila Felipe - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Intimação das partes acerca do levantamento de fls. 367/368.

**Processo 0802962-80.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Luzimar Alves Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de fls. 149 "Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Diante da identificação pelo TJMS de que a presente ação se enquadra nas ações de demanda em massa, determino que a guia de levantamento seja expedida em favor da parte autora, nos termos do artigo 409 do Provimento nº 263/2021, observando-se as determinações ali contidas, em relação aos honorários. Ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0803046-81.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Rangel Ferreira Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0803326-18.2022.8.12.0045 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder**
Impte: Enelvo Iradi Felini Junior
ADV: ANA CAROLINE DONATO LIMA (OAB 24835/MS)
Intimação da parte autora acerca da Decisão de fls. 198-203, bem como, para que proceda o recolhimento das diligências do oficial de justiça, através do portal e-saj, conforme determinação da CGJ para que seja dado o devido cumprimento ao ato requerido. Atente-se à km rural quando a diligência ocorrer em local diverso da sede da Comarca. DECISÃO: Do exposto, concedo a liminar para o fim de determinar às autoridades coatoras que suspendam o trâmite do Processo nº 001/2022 até ulterior decisão judicial. Notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestem as informações, no prazo de dez dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, colha-se o parecer do Ministério Público, no prazo de 10 dias. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0803333-10.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Emanuelle Vicente Cabrocha - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)
I. Defiro a gratuidade judiciária requerida. II. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações securitárias, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC. Inverto o ônus da prova para que a parte requerida traga aos autos o contrato celebrado com a parte autora, apólice de seguro e documentos relativos a tal ato, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. III. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. IV. Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado.

**Processo 0803346-09.2022.8.12.0045 (apensado ao Processo 0803146-02.2022.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: David Moura de Olindo
ADV: GABRIELA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 23945/MS)
Intimação acerca da decisão de f. 114: "Vistos. Em razão da conexão alegada às f. 79/80, considerando a prevenção do juízo da 1ª Vara Cível de Sidrolândia, declino da competência e determino a remessa dos autos. Intimem-se."

**Processo 0803506-68.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Cidilaine Silva Farias - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se o autor para manifestar acerca da petição do perito, f. 228, no prazo de cinco dias.

**Processo 0803576-90.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autora: Hilda Riquelme Cardoso
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
Intimação da parte autora acerca do Arcódão de fls. 161/251.
**Processo 0803617-52.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Genesiel da Silva Santana - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.
**Processo 0803620-07.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Geane da Silva Santana - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

## Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0191/2022
**Processo 0002035-55.2018.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**
Ré: Melina Silveira - Vítima: Mery Angela Soares Brandão - Henrique Maria Soares Brandão - Helora Maria Soares Brandão
ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)
ADV: HONÓRIO SUGUITA (OAB 4898/MS)
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)
ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)
1. Recebo o recurso de apelação interposto pela acusada. Intime-se a apelante para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões recursais. 2. Apresentadas as razões recursais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que apresente as contrarrazões. 3. Não apresentadas as razões, ou após a juntadas as razões e contrarrazões, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo.
**Processo 0002234-48.2016.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**
Réu: G.S.
ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)
ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)
Posto isso, julgo extinta a punibilidade do sentenciado Gilberto Silva, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.
**Processo 0002805-48.2018.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: E.C.S. - Vítima: Ana Julia Nascimento Rabelo e outros
ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)
1.Cumpra-se integralmente a decisão de f. 308 e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.
**Processo 0003129-33.2021.8.12.0045 - Inquérito Policial - Crimes contra a Flora**
Indiciado: Marcio Gianluppi
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
Intime-se o investigado para que compreve o cumprimento da cláusula 3ª e 4ª do Acordo de Não Persecução Penal.

## Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO MÜLLER PAREJA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA BARBOSA LANDEFELDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0400/2022
**Processo 0001182-07.2022.8.12.0045 - Termo Circunstanciado - Ameaça**
A. Fato: Almiro da Silva
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Audiência Preliminar - Videoconferência designada para 17/02/2023, às 13:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0401/2022
**Processo 0000200-32.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Jose Carlos Lima dos Santos
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Devolvo o mandado à central para que a parte autora indique a existência e localização de bens em nome da pessoa jurídica executada.

**Processo 0800883-31.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Exeqte: Marlene Braz Ferreira
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
1. Uma vez que a sociedade de advogados não possui procuração válida nos autos, também não pode receber os honorários, nos termos do AgInt no AREsp 1.761.522/RS. 2. Expeça-se o RPV, com o destaque de honorários em nome do advogado pessoa física.

**Processo 0801201-77.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Rosangela Cristiana Ferreira
ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)
Intimação acerca de retorno negativo do mandado de citação e intimação às fls. 44

**Processo 0801600-09.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Edino Elias de Souza Oliveira
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I e II c/c 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar a parte requerida ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período de junho de 2019 a novembro de 2021, conforme demonstrado pelos documentos anexados. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MM. Juiz Togado, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatória da sentença, e certificado nos autos que não há cumprimento de sentença em andamento, autorizo, desde logo, a expedição de alvará em favor do autor. Se transitado em julgado a sentença e nada for postulado pela parte vencedora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0801663-68.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Exeqte: Maria Claudineia da Silva
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0802391-46.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira ME
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)
Devolvo o mandado à central para que a parte autora indique a existência e localização de bens a serem penhorados e informe o endereço(ratificando ou retificando), de preferência com horários onde se possa encontrar o executado.

**Processo 0802504-29.2022.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**
Reqte: José Roberto Amin
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0802667-77.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: Maria do Socorro de Oliveira Araújo
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0802723-13.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**
Exeqte: Fabriza Figueiredo Batista
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO MÜLLER PAREJA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA BARBOSA LANDEFELDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0402/2022

**Processo 0802447-16.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Exeqte: Messias Sol Dias
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

# COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## Água Clara

### Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CALVEN GONÇALVES DA SILVA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0456/2022

**Processo 0000123-55.2011.8.12.0049 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Reqte: Banco Sistema S.A. - Reqdo: Gaspareto Armazéns Gerais Ltda - Exectdo: Espólio de Augustinho João Gasparetto,
ADV: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)
ADV: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)
ADV: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)
ADV: WALDEMAR DECCACHE (OAB 140500A/SP)

1. O espólio de Augustinho João Gasparetto apresentou pedido de suspensão do leilão designado para o dia 30.11.22 e sustentou, em síntese, que após o falecimento do antigo procurador da parte executada, no ano de 2020, o juízo deprecante não tomou as providências necessárias para que a regularização da representação surtisse efeitos também na carta precatória, além da inadequação do valor de avaliação do imóvel. 2. Não obstante as considerações na decisão de fls. 1069/1072, por revelar temerária a realização de leilão diante da discrepância entre os valores de avaliação mencionados às fls. 1075/1076, a menor realizada pelo oficial de justiça, com variação das quantias de modo discrepante, inclusive, para que não haja prejuízo de grande monte à parte executada, a solução mais consentânea é a suspensão do leilão judicial até nova avaliação do bem a ser alienado. A indicação de profissional idôneo para realização da perícia deverá ser realizada pelo magistrado titular. 3. Sem prejuízo, determino a intimação da exequente para, em cinco dias, manifestar sobre os demais tópicos do pedido de fls. 1072/1076. Após, voltem conclusos para deliberação.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0457/2022

**Processo 0001794-50.2010.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: Cleuza Mendes de Oliveira - Reqdo: Gerência executiva INSS - Dourados
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca do retorno dos autos da instância superior e, assim, para, no prazo de 05 dias, querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800277-54.2022.8.12.0049 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: M.A.J.
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de mandado de fls.22/23.

**Processo 0800278-73.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autora: N.A.M.S. - F.N.S.
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de fl.80 que designou sessão de mediaçao para o dia 26/01/2023 às 14h30.

**Processo 0800281-91.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Urgência**
Autor: Luiz Gonsalves de Souza
ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866A/MS)
Intimação da parte autora para especificar provas.

**Processo 0800282-81.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Réu: Paim Indústria e Comércio de Madeiras do MS Ltda.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca do trânsito em julgado e, assim, para, no prazo de 15 dias, querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800513-06.2022.8.12.0049 (apensado ao Processo 0800510-51.2022.8.12.0049) - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autor: W.A.B.
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação da aprte acerca da certidão de fl.44 que desigou sessão de mediação para o dia 25/01/2023 às 14h30.

**Processo 0800544-26.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**
Reqte: M.A.C.
ADV: CINTHIA DE SOUZA DIAS (OAB 422982/SP)
ADV: RENAN LAGUSTERA BENEGAS (OAB 375786/SP)
ADV: EDIMAR RODRIGUES LEAO (OAB 422302/SP)
Intimação do despacho de fls.25/27 e certidão de fl.28.

**Processo 0800754-77.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Reqte: H.R.G.
ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866A/MS)
Intimação do autor acerca do despacho de fls.58/59 e certidão de fl.60 que designou sessão de mediação para o dia 26/01/2023 às 13h.

**Processo 0800810-13.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autor: I.F.J.
ADV: ÍGOR HENRIQUE NORONHA DE SOUZA (OAB 1885/RR)
Intimação da parte autora acerca da certidão de fl.33 que designou sessão de mediação para o dia 27/01/2023 às 14h30.

**Processo 0800858-69.2022.8.12.0049 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Edillah Nayra Santos Borges
ADV: MARCELO HENRIQUE APARECIDO DOS SANTOS (OAB 185665/MG)
ADV: JÚLIO MARCOS FERNANDES OLIVEIRA (OAB 187454/MG)
Defiro o requerimento de dilação de prazo formulado (fl. 23). Decorrido o lapso temporal, com ou sem manifestação, voltem conclusos

**Processo 0800905-43.2022.8.12.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**
Autor: C.M.B.
ADV: ADRIANE CARDOSO BRAGA DA SILVA (OAB 362681/SP)
Intimação da parte autora acerca da decisão de fls.23/25 e certidão de fl.26 que designou sessão de mediação para o dia 25/01/2023 às 17h.

**Processo 0801090-81.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Renato da Silva Vogado - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)
ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)
Nesse sentido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90. Defiro, também, a exibição incidental de documentos, a fim de impor ao requerido que, no prazo da contestação, traga aos autos cópia de todos os documentos que envolvem a relação contratual existente com o autor, em especial a apólice, o certificado individual e o extrato de segurado. Designe-se audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de trinta dias e observando-se que a parte requerida deverá ser citada com pelo menos vinte dias de antecedência (art. 334 do CPC). Intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado (art. 334, §3º do CPC). Cite-se e intime-se a parte ré, advertindo-a de que o prazo para contestação, de quinze dias, será contado a partir da realização da audiência, exceto na hipótese de cancelamento a pedido das partes, quando correrá da data do protocolo (art. 335 do CPC) e que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Como determinado, o requerido deverá apresentar, no prazo de contestação, a apólice, o certificado individual e o extrato de segurado com os valores atualizados e eventuais aditivos contratuais. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §§ 8º e 10, do CPC). As partes devem comparecer com seus advogados ou Defensores Públicos (art. 334, §§ 9º, do CPC). Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito, devendo os autos serem remetidos à conclusão; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica e, após, devem as partes indicarem, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Após, retornem para fins de saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

**Processo 0801100-28.2022.8.12.0049 - Carta Precatória Cível - Citação**
Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
ADV: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)
A parte autora para que recolha as devidas diligências.

**Processo 0804542-86.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Autor: Luiz Carlos dos Reis - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP)
ADV: LILIAN VIDAL PINHEIRO (OAB 340877/SP)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)
INTIMAÇÃO das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir.

## Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PERICLES RODRIGUES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2022

**Processo 0800285-75.2015.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exectda: Neuza de Alcântara Negrini
ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834/MS)
intimação da executada (Art. 841, caput do CPC) e seu cônjuge, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (Art. 842 do CPC) acerca da penhora.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0340/2022

**Processo 0800009-34.2021.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Férias**
Exeqte: Rosely Dias de Araújo
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0800065-67.2021.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas**
Exeqte: Ademir Ottoni Azambuja
ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0800082-69.2022.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Autor: S.A. Centro Automotivo Ltda - ME - Reqdo: Isis Alencar Marinho
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0800216-67.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas**
Exeqte: Ivanilda Aparecida dos Santos
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor (fls. 162-165).

**Processo 0800257-34.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas**
Exeqte: Elza Ferreira de Souza
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0800474-77.2020.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias**
Reqte: Valeria Rodrigues dos Santos
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Em cumprimento à sentença de fl. 132-133, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, manifestarem a respeito de eventuais vícios formais ou materiais no alvará/ordem de levantamento. Estando as partes de acordo, ou transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, promova-se o imediato levantamento.

## Anaurilândia

### Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0240/2022

**Processo 0000268-12.2022.8.12.0022 - Inquérito Policial - Ameaça**
Investigado: Leonardo Matheus Brasileiro de Castro Bezerra
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da decisão proferida: (...1. O Ministério Público, após analisar os autos, apresentou cota requerendo o arquivamento do presente Inquérito Policial. Examinando as provas colhidas até o momento, verifica-se que este Juízo deve considerar PROCEDENTES as razões invocadas pelo Ministério Público. 2. Diante do exposto, determino o arquivamento deste feito, adotando-se, para tanto, as razões apresentadas pelo Ministério Público, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se às anotações e às comunicações necessárias. 3. Em havendo vítima determinada, cumpra-se o disposto no art. 5º da Resolução nº 253/18 do CNJ1. 4. Caso haja objeto apreendido que consista “em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito”, determino que se proceda à destruição, cabendo tal diligência ao Secretário do Foro que deverá proceder da maneira mais eficiente e certificar nos autos a diligência. Do contrário, nos termos do art. 123 do CPP, intime-se eventual proprietário, se necessário por edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira a restituição, sob pena de perdimento e destinação a entidade com finalidade social, salientando que deverá ser comprovada a propriedade e a origem lícita. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.).

**Processo 0001851-23.2008.8.12.0022 (022.08.001851-5) - Cumprimento de sentença - Posse**
Exeqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Exectdo: Edilso Aparecido Pereira - Maria Zezinha Padilha
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Sem prejuízo da intimação via DJe, nos termos da súm. 410 do STJ, intime-se pessoalmente a parte executada para desocupar a área e retirar as irregularidades, objeto do presente lide, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), primeiramente até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de nova avaliação (arts. 536 e 537 do CPC) ou, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do transcurso do prazo, apresentar impugnação, independente de penhora ou nova intimação (art. 525 c/c o art. 536, §4º do CPC).

**Processo 0001855-60.2008.8.12.0022 (022.08.001855-8) - Cumprimento de sentença - Posse**

Exectdo: Orlando Morando - Catarina Margarida M. Morando

ADV: LOIDE STABILE LIMA (OAB 2994/MS)

ADV: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Sem prejuízo da intimação via DJe, nos termos da súm. 410 do STJ, intime-se pessoalmente a parte executada para retirar as irregularidades que está na área, objeto do presente lide, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), primeiramente até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de nova avaliação (arts. 536 e 537 do CPC) ou, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do transcurso do prazo, apresentar impugnação, independente de penhora ou nova intimação (art. 525 c/c o art. 536, §4º do CPC). Advirta-se à parte executada de que o descumprimento injustificado da ordem judicial poderá acarretar a imposição das penas de litigância de má-fé e responsabilização por crime de desobediência (art. 536, §3º do CPC). Em caso de inércia, independentemente de nova intimação, caberá à parte exequente se manifestar se pretende a satisfação da obrigação às custas do executado ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos. Deixo de determinar a intimação do executado para pagamento dos honorários de sucumbência tendo em vista que não restou acompanhado de cálculo. Às providências.

**Processo 0550105-43.2003.8.12.0022 (022.03.550105-9) - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário**

Reclamte: Banco do Brasil S/A - Reclamdo: Luiz Carlos Galindo - ME - Carlos Alberto Cardoso Costa

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

ADV: VALNEI DAL BEM (OAB 6049/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Defiro o pedido de f. 09. Após intimação do requerente, arquive-se, observadas as formalidades legais. Às providências.

**Processo 0550299-19.1998.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CASSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA (OAB 7971A/MS)

Ante o tempo decorrido, intime-se a requerente para comprovar a ausência/inviabilidade do registro da carta de adjudicação de fls. 960-1, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800006-05.2017.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Federação dos Trabalhadores Em Educação de Mato Grosso do Sul - Fetems - Simted de Anaurilandia - Exectdo: Município de Anaurilândia

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Intimação da parte autora acerca dos alvarás devolvidos conforme e-mails de f. 1594/1595 com o motivo de cancelamento: “Dígito verificador da conta inválido”, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrar conta corrente válida no portal do TJMS as informações serão prestadas no portal e-SAJ (www.tjms.jus.br), Serviços =\> Precatórios =\> Cadastro de Dados Bancários e NIT =\> informar o número do processo e prestar as informações solicitadas.

**Processo 0800011-85.2021.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Gilson Alves Martins - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Diante da certidão retro, chama-se o feito à ordem para corrigir o valor descrito na decisão de f. 204. Assim, passa a constar o valor correto de R$ 48.888,82 (referente ao débito principal) e o valor de R$ 4.888,88 (referente ao honorários advocatícios), sendo esses os constantes da impugnação de f. 198, acolhida pelo exequente (f. 203). Determino a imediata expedição de RPV ao TRF3 para requisição dos valores. Informada nos autos a disponibilidade da aludida quantia, retornem para fins de extinção com fulcro no art. 924, inc. II do CPC. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800013-70.2012.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Antonio Pereira da Silva - Exectdo: Saul Sampaio Leite Valparaiso ME - Saul Sampaio Leite

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

ADV: LUIZ MINARI (OAB 63560/SP)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: SÉRGIO DIAS SORZE (OAB 159277/SP)

Posto isso, rejeito os Embargos de Declaração opostos, mantendo integralmente o despacho de fls. 157-8 conforme lançado. Cumpra-se, no mais, o despacho retro, reabrindo o prazo processual para a parte exequente manifestar-se sobre ele.

**Processo 0800039-24.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: José Roberto de Araujo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita: a) na pessoa do seu advogado; b) pelo correio AR/MP caso representada pela Defensoria Pública Estadual ou não tendo advogado constituído; c) por meio eletrônico, se constante dos autos o seu e-mail (art. 246, § 1º c/c art. 270 c/c art. 319, II, todos do CPC); d) por edital, se citada da mesma forma no processo de conhecimento, atendendo à situação concreta, nos termos do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Se decorrido o prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação deverá ser feita pelo correio AR/MP, conforme preconizado pelo artigo 513, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observando a previsão do artigo 248, parágrafo 2º, do mesmo Diploma Processual em sendo pessoa jurídica. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente,

no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, 3º do CPC) ou, caso exista requerimento, antes proceda-se à tentativa de bloqueio de valores via Sisbajud e de veículos via Renajud. Elabore-se minuta e retornem para fins de protocolamento.

**Processo 0800062-72.2016.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Nair Vicente

ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para condenar o réu: a) em obrigação de fazer, consistente em restabelecer o auxílio-doença, no valor equivalente a 91% do salário de benefício, desde que não seja inferior ao salário mínimo vigente, devendo ser mantido pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sentença, observado o disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91; b) a pagar as prestações vencidas desde o dia posterior à cessação indevida (15.12.2015) até a data de efetiva implantação, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, respeitada a prescrição quinquenal e descontados os valores pagos administrativamente e em razão de cumprimento de determinação judicial. Sobre tais valores incidirão correção monetária segundo o INPC e juros de mora pela taxa da caderneta de poupança nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (conforme Tema nº 905/STJ). Por tratar-se de benefício de caráter transitório, deverá a parte autora submeter-se a novas perícias junto ao INSS, de acordo com os critérios estabelecidos pela autarquia ré, devendo perdurar o pagamento do auxílio-doença enquanto subsistente a incapacidade. Com fulcro no artigo 300 do CPC, concedo a tutela de urgência à autora, para determinar ao réu que restabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício determinado nesta decisão, devendo ser intimado, para tanto, o Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, com os dados constantes da Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais (súm. 178 do STJ), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença (súm. 111 do STJ), atento ao grau de zelo, o local da prestação dos serviços e o tempo exigido para tanto, conforme preceitua o art. 85, § § 2º e 3º, I, do CPC. Expeça-se RPV ao TRF da 3ª Região para o pagamento dos honorários periciais, caso ainda não providenciado. Sem reexame necessário diante do artigo 496, § 3º, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800084-23.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Revisão**

Autor: Cicero Luiz da Silva

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Admitidos Recursos Extraordinários interpostos em face dos acórdãos de mérito do REsp 1.554.596/SC e REsp 1.596.203/PR, representativos da controvérsia repetitiva do referido Tema 999/STJ, determinou-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (art. 1036, §1º do CPC/2015), com a seguinte delimitação da controvérsia: "possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da referida Lei nº 9.876/99, ocorrida em 26/11/99". Ante o exposto, determino a suspensão do feito até o julgamento do Tema 1.102/STF. Publicado o acórdão paradigma, intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito, com posterior conclusão. Às providências. Intimem-se

**Processo 0800089-50.2019.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Maria Donizete Abinel

ADV: MATEUS VICENTE DASSIE NORONHA (OAB 322514/SP)

ADV: VINÍCIUS VILELA DOS SANTOS (OAB 298280/SP)

Intimação da parte acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região ( f. 188-194)

**Processo 0800108-51.2022.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800176-11.2016.8.12.0022) - Habilitação de Crédito - Prestação de Serviços**

Reqte: João Victor Leme - Reqdo: Wilson Carlos Afonso Nascimento

ADV: JOSÉ WAGNER BARRUECO SENRA FILHO (OAB 220656/SP)

ADV: JOÃO VICTOR LEME (OAB 20534/MS)

intimação do inventariante acerca do inteiro teor do despacho (f. 47): " 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. 2. Atendido os requisitos legais do § 1º do art. 642 do CPC, apensem-se os autos ao processo de inventário respectivo. Em seguida, intime-se o(a) inventariante para que se manifeste, em 15 dias, sobre o pedido habilitação formulado. 3. Com ou sem resposta, transcorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação em 15 dias. Havendo herdeiros menores, na sequência, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800150-42.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Marilene de Souza

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Diante das manifestações das partes, determino a suspensão do feito até o trânsito em julgado do Tema 692/STJ. Sobrevindo a informação referida, intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito, com posterior conclusão. Às providências.

**Processo 0800167-49.2016.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Naurides Pereira de Alemão Leonel

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: PEDRO LUIS MARICATTO (OAB 269016/SP)

ADV: MÁRCIO RICARDO DA SILVA ZAGO (OAB 121664/SP)

Prossiga-se nos termos do despacho f. 233, item 4. No que concerne ao RPV referente aos honorários de sucumbência, expeça-se em favor da sociedade de advogados indicada na manifestação de f. 241, nos termos do art. 85 §15, CPC. Às providências, intimem-se.

**Processo 0800193-37.2022.8.12.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: Vilma de Souza Moraes Fernandes

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)
"Intimação das partes acerca do inteiro teor do Ofício e decisão/acórdão anexo, fls 145-151"

**Processo 0800208-06.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Autor: Antonio Benício dos Santos
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)
Deste modo, declaro o feito saneado.

**Processo 0800212-43.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Autora: Marlene Rosa dos Santos
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Deste modo, declaro o feito saneado.

**Processo 0800315-50.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Autora: Ivanete Pereira Marinho
ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
Deste modo, declaro o feito saneado.

**Processo 0800353-62.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autora: Livaldete Maria de Jesus
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Deste modo, declaro o feito saneado.

**Processo 0800372-49.2014.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: Venni Teixeira de Godoy
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Diante da ausência de manifestações das partes, determino a suspensão do feito até o trânsito em julgado do Tema 692/STJ. Sobrevindo a informação referida, intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito, com posterior conclusão. Às providências.

**Processo 0800386-86.2021.8.12.0022 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**
Reqte: Neilson Tavares Martins e outros
ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)
ADV: ALBERTO TOLOTTI LEITE (OAB 24156/MS)
Intimação da parte autora acerca da Expedição de Alvará e Prestação de Contas do pagamento dos quinhões hereditários em 20 dias.

**Processo 0800395-53.2018.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**
Exeqte: Cicero Monteiro de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Tratando-se de jurisdição finda, diante da certidão retro (f. 240), torne-se sem efeito a petição equivocadamente juntada (f. 237-9) e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Às providências.

**Processo 0800427-19.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autor: Cláudio Costa
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Defiro o pedido retro. Determino a realização da perícia médica previamente a citação do requerido, observados a Recomendação nº 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça, o art. 129, § 3º da Lei 8.213/91 e autorização legal prevista no art. 139, inciso VI, do CPC. Com a juntada do laudo, cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo legal. Após, prossiga-se nos termos de f. 39-43. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0800441-08.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Concessão**
Autor: Rubens Botaro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Ante o exposto, os valores apresentados pela parte executada não merecem censura, razão pela qual homologo o cálculo de f. 216-7 no valor de R$ 1.301,48 (referente ao débito principal) e o valor de R$ 2.764,44 (referente ao honorários advocatícios), tendo em vista a ausência de interesse recursal, face a anuência das partes, determino a imediata expedição de RPV ao TRF3 para requisição dos valores. Informada nos autos a disponibilidade da aludida quantia, retornem para fins de extinção com fulcro no art. 924, inc. II do CPC. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800442-66.2014.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: Maria do Carmo Andrade Silva
ADV: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)
ADV: REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 237726/SP)
Arquive-se, observadas as formalidades legais. Às providências.

**Processo 0800449-48.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autor: Guilherme Abinel Soares dos Santos
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Considerando a inércia da parte autora, sem prejuízo da intimação via DJe, intime-se-a pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, §1º do CPC). Após, retornem para deliberação ou, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e conclusos para extinção.

**Processo 0800468-88.2019.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800130-27.2013.8.12.0022) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Exeqte: Isaura Antoniassi Ortiz
ADV: RAUL ROBERTO IWAKI SOARES DE MELLO (OAB 172956/SP)
Intimação da parte exequente acerca da Expedição de Alvará à fl. 125, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800468-98.2013.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente**

Exeqte: Wagner Ribeiro de Queiroz - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Tendo em vista a informação de estorno do pagamento dos honorários f. 250-5, e o requerimento da parte exequente de f. 257,nos termos do art. 3º, da Lei n. 13.463/2017, expeça-se imediatamente novo RPV para requisição dos valores. Efetuado o pagamento, retornem para fins de extinção. Às providências.

**Processo 0800469-39.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Maria José de Matos

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação da parte exequente acerca da Expedição de Alvará à fl. 667, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800531-45.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Manuel Nunes Siqueira

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

NCPC - INSS Parcial Procedencia Auxilio Doenca Ate Readaptacao

**Processo 0800567-53.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Darlei Sampaio

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

01. Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

**Processo 0800623-57.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Richardson Nascimento de Moraes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Ante o exposto, os valores apresentados pela parte executada não merecem censura, razão pela qual homologo o cálculo de f. 281-2 no valor de R$ 17.149,15 (referente ao débito principal) e o valor de R$ 1.714,91 (referente ao honorários advocatícios). Tendo em vista a ausência de interesse recursal, face a anuência das partes, determino a imediata expedição de RPV ao TRF3 para requisição dos valores. Informada nos autos a disponibilidade da aludida quantia, retornem para fins de extinção com fulcro no art. 924, inc. II do CPC. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800644-62.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade**

Autora: Juliana Lorena Feitosa Araújo

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Cite-se o INSS, pessoalmente (art. 17 da Lei 10.910/04), para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

**Processo 0800668-90.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Valdemar Mendes da Silva

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Providencie a parte autora a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), para juntar comprovante residência em seu nome atualizado. Intime-se.

**Processo 0800672-30.2022.8.12.0022 (apensado ao Processo 0000482-03.2022.8.12.0022) - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável**

Investigado: P.S.S.X.

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Intimação da defesa acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 63/65 com designação de depoimento especial para o dia 30/01/2023 às 17:00 horas.

**Processo 0800686-14.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Neiva Alves Ferreira de Almeida

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Providencie a parte autora a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), para juntar comprovante residência válido em seu nome atualizado e esclarecer as divergências concernentes ao requerimento administrativo (fls. 19-21). Intime-se.

**Processo 0800689-66.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Manoel Messias dos Santos

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

01. Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

**Processo 0800745-70.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Autora: Claudinéia Martins Martinez

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

NCPC - INSS Parcial Procedencia Auxilio Doenca Ate Readaptacao

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO TÚLIO NADER CHRYSOSTOMO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0241/2022

**Processo 0800561-17.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Réu: Banco do Brasil S.A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S.A, R$ 3.681,60

## Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO TÚLIO NADER CHRYSOSTOMO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2022

**Processo 0800615-12.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**
Reqte: Manoel Goncalves da Silva
ADV: MANOEL GONCALVES DA SILVA (OAB 7559A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0800620-34.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Alan Marim Pereira
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0800643-77.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Benedito Alves de Godoy
ADV: KARINA RIBEIRO REGHIN (OAB 19832/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0800656-76.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: J C A dos Santos - Epp
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO TÚLIO NADER CHRYSOSTOMO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2022

**Processo 0800659-31.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: J C A dos Santos - Epp
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em

custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2022

**Processo 0000078-20.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Atila Rufino dos Santos - Exectdo: Marcelo André Batista - Nadia Dayane da Silva Oliveira Batista
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
ADV: GABRIELLEN LIRA MERTZ (OAB 385723/SP)
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
Intimação acerca do inteiro teor do Despacho de f. 119 e inclusão no Serasajud de f. 121.

**Processo 0800172-32.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exeqte: M. Cassab Comércio e Indústria LTDA - Exectda: Bruna Betania Mendonça Dias
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
ADV: ALAN BALABAN SASSON (OAB 166827/MG)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 173/174 e da "(...) parte executada para apresentar impugnação/embargos no prazo legal, conforme o caso. O mesmo deverá ser observado, no que couber, aos casos de bloqueio parcial".

**Processo 0800248-85.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Antonio Fernando dos Santos Ferreira - Reqdo: Valmir Martins Ribeiro
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
"Intimação das partes acerca do cancelamento da audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2022, as 13:15 hrs."

**Processo 0800256-62.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Ricardo Siqueira Arvelino - Reqdo: Construgrande Construções Ltda
ADV: DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRADO (OAB 40352/PR)
"Intimação das partes acerca do cancelamento da audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2022, as 14:15 hrs."

**Processo 0800262-69.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**
Reqte: Rosalvo Nunes da Mota - Reqdo: Decolar.com Ltda. - Azul Linhas Areas Brasileiras S.A.
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)
"Intimação das partes acerca do cancelamento da audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2022, as 13:00 hrs."

**Processo 0800347-89.2021.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Eloisa Merquiades Ferreira dos Santos - Exectdo: Sulato e Sulato Comercio de Metais Ltda (Malu Joias)
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
ADV: VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR (OAB 226299/SP)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 215, do resultado da consulta ao Renajud de f. 217 e inclusão no Serasajud de f. 219, para manifestação da parte autora no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800348-74.2021.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Dante Natalicio Grisólia - ME
ADV: DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRADO (OAB 40352/PR)
Imtimação da parte exequente acerca da Decisão Interlocutória de fls 50-52, e extratos Sisbajud e Renajud, e para manifestar, requererendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção".

**Processo 0800457-54.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Autor: Pereira e Santos Comercio de Móveis-me - Reqda: Claudete Maria da Silva
ADV: THAÍS SOLDERA DE LIMA (OAB 23326/MS)
Intime-se a parte autora para, que no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800500-88.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Marileide Francisco de Abreu - Reqdo: Município de Anaurilândia
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
"Intimação das partes acerca do cancelamento da audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2022, as 14:30 hrs."

**Processo 0800504-96.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exeqte: Maria Dolores Pardini de Andrade - Exectdo: Oi Móvel S.A.
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
"Intimação da parte exequente acerca da tentativa de penhora Sisbajud, para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95)."

**Processo 0800511-20.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Marta Grilo dos Santos
ADV: MICHELLE MICHELS (OAB 58327/SC)
ADV: TAÍS BASTIAN CONSIGLIO (OAB 50627/SC)
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
"Intimação das partes acerca do cancelamento da audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2022, as 13:45 hrs."

**Processo 0800515-91.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Autor: Pereira e Santos Comércio de Moveis Ltda - Me - Reqda: Edna Silva Almeida
ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)
ADV: THAÍS SOLDERA DE LIMA (OAB 23326/MS)

Decisão de f. 47: “Defiro parcialmente o requerimento retro (f. 45) e suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da presente decisão, tempo mais do que suficiente para cumprimento da diligência pretendida. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.”

**Processo 0800522-49.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Cláudio de Lima Vieira - Reqdo: Fit Telecomunicações America Net Ltda

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

“Intimação das partes acerca do cancelamento da audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2022, as 13:30 hrs.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO TÚLIO NADER CHRYSOSTOMO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MUNIQUE DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2022

**Processo 0800039-19.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Alaide Joana de Souza - Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 164-166/167 . Juiz Leigo:Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito com resolução de mérito, julgando PROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, com a finalidade de: Declarar a rescisão contratual para que a ré cesse definitivamente as cobranças de seguro da conta bancária da parte autora, Banco Bradesco, agencia 1281, c/c 25123, no prazo de 10 dias após essa decisão, sob pena de crime de desobediência; Condenar a ré à restituição dos valores em favor do requerente, em dobro, do seguro cobrado no valor de R$ 30,67, desde que apresentados pela parte autora, com correção monetária IGPM desde a data de cada desconto e juros de 1% ao mês a partir dessa sentença; A título de danos morais, condeno a requerida ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data(Súmula 362 do STJ). ; Juiz de Direito: Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

**Processo 0800040-04.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Alaide Joana de Souza - Reqdo: Sudamerica Clube de Serviços

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 161-163/164 . Juiz Leigo:Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, decreto a revelia da parte requerida Sudamérica Clube de Serviços, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, com a finalidade de: Declarar a rescisão contratual entre as partes, determinando o término das cobranças Sudamerica efetuadas na conta bancária 25213-1, Banco Bradesco, Ag 1281, no prazo de 10 dias a contar da ciência dessa decisão, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) ao dia, limitada a 30 dias. O requerido deverá ser intimado pessoalmente; Condenar a requerida a restituir os valores cobrados, em dobro, desde que devidamente demonstrados pelo autor, com correção monetária IGP-M da data de cada cobrança e juros de 1% ao mês a partir da sentença. Eventualmente, abatendo valores já restituídos pela ré; Condeno a requerida a pagar danos morais no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros legais e correção monetária IGP- M, ambos a partir desta sentença. ; Juiz de Direito: Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

**Processo 0800045-26.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Zenaide de Souza Santos Macedo - Reqdo: Elektro Redes S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 123-126/127 . Juiz Leigo:Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada pela ré, decido o presente com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, CPC, e julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, para o fim de: Determinar à empresa ré a apresentação de reparcelamento de débito, abatendo o valor já quitado pela autora de R$ 971,09 (novecentos e setenta e um reais e nove centavos), não podendo suspender os serviços enquanto a autora estiver adimplente no pagamento desse novo parcelamento a ser apresentado no prazo de 30 dias, a partir dessa decisão, sob pena de crime de desobediência. A empresa requerida deverá ser intimada pessoalmente sobre essa decisão. ; Juiz de Direito:

**Processo 0800062-62.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Joelma Aparecida Dias Gomes - Reqdo: Energisa Sul-sudeste - Distribuição de Energia S.a.

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: CAMILA GONZAGA PEREIRA NETTO (OAB 274272/SP)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f.70-72/73 . Juiz Leigo:Ante o exposto, determino a extinção do feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I, Código de Processo Civil, decido julgar PROCEDENTE a presente demanda com o intuito de : declarar a inexistência dos débitos de R$ 146,18 (cento e quarenta e seis reais e dezoito centavos) e R$ 36,42 (trinta e seis reais e quarenta e dois centavos); Confirmar a tutela provisória de urgência de fls. 25/26, com a finalidade de determinar a exclusão definitiva do nome da autora dos órgãos protetivos/restritivos de crédito; condenar a ré a pagar ao autor a título de indenização por danos morais a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária IGPM-FGV, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ). ; Juiz de Direito: Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, confirmando, ainda, eventual liminar concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

**Processo 0800080-83.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Nucini Garcia da Silva - Reqda: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 169-171/172 . Juiz Leigo:Ante o exposto, determino a extinção do feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados na Inicial contra a empresa requerida. Determino a retificação do polo passivo, passando a constar OI MÓVEL S/A, conforme requerido em peça defensiva. ; Juiz de Direito: Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, revogando, ainda, a liminar concedida na decisão de fls. 39-40. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

**Processo 0800163-02.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Gilmar Aparecido Pereira - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 92-94/95 . Juiz Leigo:Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, declaro extinto o presente feito e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Inicial, com a finalidade de: Declarar a inexistência dos débitos constantes no documento de fls. 15/16, R$ 355,11 (trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), R$ 1.031,46 (um mil e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) e R$ 100,62 (cem reais e sessenta e dois centavos); Confirmar a tutela de urgência deferida às fls. 18/19 determinando a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos protetivos de crédito, sob pena de crime por desobediência; A título de danos morais, condeno a requerida ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data(Súmula 362 do STJ). A retificação do polo passivo da demanda conforme requerido às fls.67/84. ; Juiz de Direito: Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, confirmando, ainda, a liminar concedida na decisão de fls. 19-20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

**Processo 0800348-40.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Laércio de Oliveira - Reqdo: José Ronaldo A. Esteves Eireli-me

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

ADV: JOSÉ RONALDO A. ESTEVES EIRELI-ME

Sentença de f. 26-28: “Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por Laércio de Oliveira em face de José Ronaldo A. Esteves Eireli-ME, a fim de condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 13.370,16 (treze mil, trezentos e setenta reais e dezesseis centavos), corrigidos monetariamente desde a data do ajuizamento da ação e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo.”

**Processo 0800408-13.2022.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800536-04.2020.8.12.0022) - Embargos de Terceiro Cível - Liminar**

Embargte: Laura Geisa Souza Fernandes - Embargdo: Sebastião Lisboa Leão

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 123-125: Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução demérito (art. 487, inc. I do CPC), opostos por LAURA GEISA SOUZA FERNANDES, em face de SEBASTIÃO LISBOA LEÃO, ambos qualificados, para fim de determinar o levantamento da penhora do veículo FIAT UNO MILE FIRE, ano/modelo 2003, de placas HSA-6173, cor cinza, renavan 00797745637.

**Processo 0800440-18.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marcia Anastacio Garção Fernandes - Reqdo: Iceos Negócios e Tecnologia

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

ADV: ICEOS NEGÓCIOS E TECNOLOGIA

Sentença de f. 55-57: “Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Marcia Anastacio Garção Fernandes em face de Iceos Negócios e Tecnologia, a fim de: a) declarar a inexistência do débito em relação à parte autora; b) determinar a exclusão da anotação do nome/CPF da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito em razão dos valores questionados na presente ação; e c) condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo IPCA a partir desta sentença acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da negativação indevida. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo.”

**Processo 0800449-14.2021.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Rosiney Ferreira Alves - Exectdo: Elektro Redes S.A.

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Caso necessário, expeça-se alvará. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado com relação à parte exequente. Com relação à parte executada, caso citada e não tenha constituído advogado nos autos, igualmente desnecessária sua intimação, nos termos do art. 346, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800486-41.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Leocemir Aparecido da Silva Peralta - Reqdo: Auto Posto do Dantinho

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 66-67/68 . Juiz Leigo:Posto isso - não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas - REJEITO os presentes embargos de declaração de fls. 62/65, mantendo integralmente a sentença de fls. 54/57. ; Juiz de Direito: Posto isso - não havendo na decisão embargada

nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas - REJEITO os presentes embargos de declaração de fls. 62/65, mantendo integralmente a sentença de fls. 54/57.

**Processo 0800561-80.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maira Costa dos Santos - Réu: Oi Móvel S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: AUGUSTO MIYASATO FOGAÇA DE SOUZA (OAB 8855/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB 18191/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 273-274/275 . Juiz Leigo:Posto isso - não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas - REJEITO os presentes embargos de declaração de fls. 269/271, mantendo intacta a sentença de fls. 262/264. ; Juiz de Direito: Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

**Processo 0800631-97.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Danielle Bastos Balbino - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 97-100/101. Juiz Leigo:Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas pela ré e nos termos do artigo 487, I, CPC , decido julgar PROCEDENTE a presente demanda, com o intuito de : a) declarar a inexistência de débito (f.15) no valor de R$ 91.176,81 (noventa e um mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e um centavos); b) Determinar a exclusão definitiva do nome da autora dos órgãos protetivos/restritivos de crédito, no prazo de 15 dias, caso ainda não o tenha feito, sob pena de crime de desobediência. O requerido deverá ser intimado pessoalmente sobre essa decisão. c) condenar a ré a pagar ao autor a título de indenização por danos morais a importância de R$-8.000,00 (oito mil reais) acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária IGPMFGV, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ). ; Juiz de Direito:Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, revogando, ainda, eventual liminar concedida.

## Angélica

### Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0253/2022

**Processo 0800061-11.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Ednilson Alves Jesuíno - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB 106418/MG)

Defiro a prova médica pericial formulada às f. 95. Atendendo a Recomendação Conjunta n. 01/2015 CNJ, nomeio para a realização da perícia no autor aDr.ª Rosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será pago pela Justiça Federal, após o decurso do prazo para manifestação do laudo sem impugnação. Veja-se que a fixação dos honorários periciais no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada deverá observar as disposições contidas em Resolução do Conselho da Justiça Federal. Todavia, permite-se, mediante decisão fundamentada, que os honorários periciais possam ser majorados. Como é sabido, os profissionais médicos nomeados para a realização de perícias no âmbito da jurisdição federal delegada são de outras localidades e para aqui se deslocam, às vezes até de outra unidade federativa, utilizando-se de recursos próprios, sendo necessários gastos com hotelaria e alimentação. Ao mais, o dia-a-dia nos mostra o quanto é difícil conseguir um profissional médico disposto a se deslocar até este pequeno município e aqui realizar as perícias necessárias, dificuldade que só aumenta quando a especialidade médica é rara ou com poucos profissionais presentes na região. Daí, fixar os honorários no valor original apenas dificultaria a realização das perícias médicas, quase sempre necessárias, o que implicaria no retardo da prestação jurisdicional. No prazo de 05 (cinco) dias, intimem-se as partes acerca do formulário de quesitação, facultando-a, nesse prazo, a apresentação de outros quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Designada a data para realização da perícia, intime-se a requerente da data e horário estabelecido, bem como para que compareça no ato da perícia com todos os exames realizados e documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc...). O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800084-35.2013.8.12.0023 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Espólio de Dogenilia Vasconcelos de Oliveira - Edília Graça de Oliveira - Lincoln Celestino de Oliveira

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

Diante disso, REJEITO a impugnação de fls. 261/2, uma vez que se trata de petição intempestiva e que não apontou quais seriam os supostos equívocos que teriam sido cometidos pelo exequente quando da elaboração do cálculo do débito exequendo. Deixo de condenar a parte executada por litigância de má-fé, conforme requerido pelo exequente, uma vez que a impugnação apresentada às fls. 261/2 não caracteriza quaisquer das hipóteses constantes do art. 80 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Após, cumpram-se as demais determinações já emanadas nos autos.

**Processo 0800093-79.2022.8.12.0023 - Mandado de Segurança Cível - Liminar**

Imptte: Associação Atlética Banco do Brasil - A.A.B.B.

ADV: ESTELA DUVEZA TEIXEIRA TANAKA (OAB 19307/MS)

III. DISPOSITIVO Diante do acima exposto, CONCEDO a segurança pleiteada na inicial para o fim de sustar/anular os efeitos

da Lei Ordinária Municipal n° 1.207/2022 em razão da inexistência de encargo a ser cumprido como condição de revogação e diante da operação do prazo prescricional para que a municipalidade buscasse a revogação da doação realizada por meio da Lei Municipal n° 196/1987, extinguindo a ação com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas pela impetrante. Sem honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009 e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1° da Lei n. 12.016/09). Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para análise do reexame necessário. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias e, então, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

**Processo 0800111-03.2022.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Miguel Otávio Oliveira Barbosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir para provar suas alegações, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 03 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, § 6º, do CPC). Sem prejuízo das determinações acima, determino a realização de estudo social na residência da requerente, conforme requerimento do Ministério Público às f. 130.

**Processo 0800220-85.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Cleuzonete Alves de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VALESCA CARVALHO DE LIMA OLIVEIRA (OAB 26214/MS)

ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834/MS)

JULGO PROCEDENTE a prtensãoa pretensão deduzida na inicial, para o fim de CONDENAR a parte requerida a restabelecer à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, descontados os valores porventura pagos a título de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez e respeitada a prescrição quinquenal para pagamento das parcelas vencidas, fazendo-o com fundamento no art. 44 da Lei n. 8.213/91, decretando a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Valho-me das razões acima declinadas para, verificando a presença dos requisitos legais, antecipar os efeitos da tutela requerida na inicial (tutela de urgência satisfativa), considerando ainda o caráter alimentar do benefício, determinando que, com cópia desta sentença e informando todos os dados da parte autora (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, RG, CPF e endereço), seja oficiada a AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS APSADJ, determinando a implantação do benefício, a ser comprovada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ) além de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas devidas até esta data (Súmula 111 do STJ). As parcelas vencidas e não pagas, a partir da cessação do benefício 27/03/2020 (fl. 99), deverão ser acrescidas de juros moratórios incidentes até a expedição do ofício requisitório, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, por refletir as determinações legais e a jurisprudência dominante. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81, pelo índice da SELIC (art. 3° da Emenda Constitucional n° 113/2021). Os juros de mora, conforme art. 1º-F, da Lei 9.494/97, incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, a partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 496, § 3º, inciso I, do CPC. Se interposta apelação, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, em seguida, remetendo-se o feito ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de juízo de admissibilidade. Nada mais sendo requerido, procedam-se as anotações e baixas necessárias e, então, arquivem-se os autos.

**Processo 0800239-57.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Juarez Lins dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADENILSON JOSE ARAUJO (OAB 279480/SP)

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755A/MS)

Defiro a prova médica pericial formulada às f. 77-8. Atendendo a Recomendação Conjunta n. 01/2015 CNJ, nomeio para a realização da perícia no autor aDr.ª Rosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será pago pela Justiça Federal, após o decurso do prazo para manifestação do laudo sem impugnação. Veja-se que a fixação dos honorários periciais no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada deverá observar as disposições contidas em Resolução do Conselho da Justiça Federal. Todavia, permite-se, mediante decisão fundamentada, que os honorários periciais possam ser majorados. Como é sabido, os profissionais médicos nomeados para a realização de perícias no âmbito da jurisdição federal delegada são de outras localidades e para aqui se deslocam, às vezes até de outra unidade federativa, utilizando-se de recursos próprios, sendo necessários gastos com hotelaria e alimentação. Ao mais, o dia-a-dia nos mostra o quanto é difícil conseguir um profissional médico disposto a se deslocar até este pequeno município e aqui realizar as perícias necessárias, dificuldade que só aumenta quando a especialidade médica é rara ou com poucos profissionais presentes na região. Daí, fixar os honorários no valor original apenas dificultaria a realização das perícias médicas, quase sempre necessárias, o que implicaria no retardo da prestação jurisdicional. No prazo de 05 (cinco) dias, intimem-se as partes acerca do formulário de quesitação, facultando-a, nesse prazo, a apresentação de outros quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Designada a data para realização da perícia, intime-se a requerente da data e horário estabelecido, bem como para que compareça no ato da perícia com todos os exames realizados e documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc...). O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800394-60.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Claudionilso Aparecido Viana - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE NOVAIS SILVA MOLINA (OAB 19483/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

III. DISPOSITIVO Diante do acima exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e, consequentemente, DECRETO a extinção com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Em razão do simbólico valor da causa e diante do que dispõe o art. 85, § 8°, do Código de Processo Civil, acompanho o entendimento do TJMS (APL: 0821695-08.2016.8.12.0001 e AC: 0830023-82.2020.8.12.0001), fixando os honorários advocatícios por equidade no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos

reais). Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, procedam-se as anotações e baixas necessárias e, então, arquivem-se os autos.

**Processo 0800405-55.2022.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Maria Alves de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755A/MS)

ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)

I Dispensada a audiência a que se refere o art. 334 do CPC. II - Proceda com a citação do INSS para contestar a ação, no prazo de 30 dias úteis (art. 183 do CPC), fazendo constar no mandado que o prazo inicial para apresentação da defesa correrá da intimação pessoal, observadas as disposições do art. 231 do CPC. III - Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. IV - Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. V Por fim, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Processo 0800421-82.2017.8.12.0023 - Cumprimento Provisório de Sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Albetisa Bernardo da Silva Gomes

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

Ante o pagamento integral do crédito objeto deste cumprimento de sentença, confirmado às f. 255-6, extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s). Após, comprovado o pagamento das custas finais (f. 205), arquivem-se. Publique. Registre. Intimem-se. Após ARQUIVE-SE.

**Processo 0800593-87.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: André Santana de Souza Abreu - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEXANDRE LIMA SIQUEIRA (OAB 15752/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 10918/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)

Muito embora a parte autora tenha preenchido a declaração trazida pela autarquia ré e juntado-a aos autos (fls. 439/441), é certo que neste momento não há qualquer decisão a ser proferida por este juízo, visto que nem mesmo há pedido cumprimento de sentença em andamento, por exemplo. Diante disso, intime-se a parte autora para que tome as providências necessárias para a instauração da fase de cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

**Processo 0800594-04.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Alzira Dante Oliveira - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Oficie-se como se requer às f. 204-5.

**Processo 0800616-62.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Luci Pereira dos Santos Souza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) Nos termos do Venerando Acórdão do Egrégio TJMS (f. 298-303), determino a realização de perícia grafotécnica requerida pela parte autora às f. 241-51; II) Nomeio Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia Ltda, situada à Rua 13 de Maio, 2500, 13° andar, sala 1307, em Campo Grande/MS, para realização de perícia. Intime-se a requerida para, em 10 dias, depositar em cartório os documentos originais de f. 226-38; III) Indiquem as partes, em 5 dias, os quesitos e eventuais assistentes técnicos; IV) Após, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários; V) Anoto que o ônus da prova é da parte ré, por se tratar de relação de consumo e ser a parte autora hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Desse modo, os honorários periciais deverão ser pagos pelo requerido em 10 (dez) dias. Intime-se para tanto.

**Processo 0801217-05.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Pedro de Souza Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais, sucessivamente.

## Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0249/2022

**Processo 0800167-36.2022.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Tertuliano Rodrigues Oliveira

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: MATHEUS THOMÁZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26667/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tertuliano Rodrigues Oliveira, R$ 2.737,60

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0250/2022

**Processo 0800159-59.2022.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: Tertuliano Rodrigues Oliveira

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tertuliano Rodrigues Oliveira, R$ 4.861,60

**Processo 0800163-96.2022.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**
Reqte: Tertuliano Rodrigues Oliveira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: MATHEUS THOMÁZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26667/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tertuliano Rodrigues Oliveira, R$ 1.793,60
**Processo 0800164-81.2022.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**
Reqte: Tertuliano Rodrigues Oliveira
ADV: MATHEUS THOMÁZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26667/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tertuliano Rodrigues Oliveira, R$ 2.737,60
**Processo 0800165-66.2022.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**
Reqte: Tertuliano Rodrigues Oliveira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: MATHEUS THOMÁZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26667/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tertuliano Rodrigues Oliveira, R$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2022
**Processo 0800745-67.2020.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Angela Maria Nucci Gorgatto
ADV: RENATA ANGELICA NUCCI BELOTE (OAB 27567O/MT)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Angela Maria Nucci Gorgatto, R$ 1.793,60

## Bandeirantes

### Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2022
**Processo 0800704-75.2012.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Zulene Silva Serrou Camy e outro
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Zulene Silva Serrou Camy, R$ 8.279,08

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2022
**Processo 0000515-28.2015.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**
Réu: Jefferson Henrique da Silva - Jorge da Silva Vandes - Gilmar da Silva Vander - Liomar da Silva - Deivide da Silva Arantes - Thiago Pinheiro de Melo - Ormes Eugenio Lopes Acunha - Ana Maria Martins de Souza
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Intima-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena de remessa dos autos à DPE.
**Processo 0000609-29.2022.8.12.0025 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Autora: ELIANE ROCHA DA SILVA
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Devolva-se a presente carta precatória com as homenagens de estilo.
**Processo 0000977-38.2022.8.12.0025 - Carta Precatória Cível - Citação**
Reqte: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)
Certifique-se, primeiramente, se a presente precatória esta instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamento das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita. Em caso de ausência, após intimação para regularização e devido preenchimento de tais requisitos, cumpra-se o ato deprecado, servindo-se de cópia como mandado. Verificado que o ato deve ser cumprido em outra Comarca remeta-se ao Juízo competente para o cumprimento, comunicando-se o Juízo deprecante. Cumprida, independente de despacho, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0001413-97.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado**

Indiciado: LEANDRO MARCIO PUPP - RAYANE WELLEN DA SILVA e outro

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Intima-se a parte da r. decisão interlocutória de fls. 297, de teor "Vistos. Em que pese as manifestações do Ministério Público às p. 271-274 e 296, tenho que é o caso de se conceder nova chance à autuada Rayane Wellen da Silva, já que esta apresentou justificativa para o descumprimento das medidas cautelares e também porque foi beneficiada com a prisão domiciliar em razão de ser mãe de duas crianças menores de 12 (doze) anos. Diante disso, acolho a justificativa apresentada às p. 256-262 e 281-292 e revogo a decisão de p. 251-255, mantendo a autuada Rayane Wellen da Silva em prisão domiciliar. Intime-se a reeducanda para que cumpra rigorosamente as condições impostas (especialmente a monitoração eletrônica observando os horários e limites territoriais), sob pena de decretação da prisão preventiva. Publique-se para a defesa. Ciência ao MP."

**Processo 0800056-46.2022.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO (OAB 26777A/MS)

ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

Vistos. Indefiro o requerimento de p. 306, tendo em vista que a proposta de honorários apresentada às p. 300-302, é condizente com os trabalhos a serem realizados pelo perito. Intime-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize o depósito do valores referentes aos honorários periciais, conforme indicado pelo perito (p. 301). 3. Com o depósito, intime-se o perito para no prazo de 10 (dez) dias, indicar data e horário para início da produção da prova. Prestadas essas informações, cientifiquem-se as partes com prazo razoável de antecedência. Publique-se. Cumpra-se.

**Processo 0800147-10.2020.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Álvaro Bertoldo Fernandes - Maria Lenise Pasqualotto Fernandes - Réu: Antonio Cicero Alexandre - Confte: Ivo Crozetta - Elizabete Pilati Crozetta - Maria Lenise Pasqualotto Fernandes - Álvaro Bertoldo Fernandes - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intima-se as partes do despacho de fls. 418, de teor "Vistos. 1) É mister a instrução do feito para aferir com mais profundidade os fatos expendidos na inicial, motivo pelo qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2023, às 15:30h. 2) Em atenção ao art. 455, caput e §§ 1º a 3º, do CPC, caberá "ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", ciente de que "a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento". A não observância do acima disposto pela parte, bem como de eventual descumprimento da alegação de que levará a testemunha à audiência independentemente de intimação, presumirá desistência da inquirição. 3) Determino a serventia que paute a audiência, uma vez que o gabinete não obteve acesso a tal funcionalidade, conforme "chamado aberto" em anexo. Publique-se. Ciência à DPE. Às providências."

**Processo 0800213-05.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: E.R.F. - Exectda: Iracema Terezinha Ferreira

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

ADV: VANIO CESAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)

Ficam as partes intimados da decisão de fls. 1212/1213.

**Processo 0800240-02.2022.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Vistos. 1) O sistema SERASAJUD não se presta à consulta de endereços. 2) Defiro apenas a pesquisa nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, os quais possuem maior base de dados - documentada através do extrato anexo, cuja juntada se determina, houve êxito na localização do endereço do requerido. 3) Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Publique-se.

**Processo 0800272-07.2022.8.12.0025 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Antonio Justino Delmondes - Sandro Ferreira Delmondes - Lisiane Itamira Ferreira Delmondes - Simone Ferreira Delmondes - Imad Ghandour - Neiva Ferreira Delmondes - Réu: Rudel Sanches Silva Junior e outros

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Com o aceite do perito e apresentação dos honorários de p. 781-183, intime-se a parte autora para depositar nos autos a quantia arbitrada, no prazo de quinze dias.

**Processo 0800460-97.2022.8.12.0025 - Monitória - Duplicata**

Autor: Pró-lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de p. 85, no prazo de 5 dias.

**Processo 0800542-65.2021.8.12.0025 - Monitória - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: WELLIGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: SARA ARAUJO DE CAMARGO (OAB 25425/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 137

**Processo 0800598-64.2022.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Banco Itaucard S/A
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Vistos. Intime-se o credor para, nos termos dos arts. 4º e 5º, ambos do Decreto-Lei n. 911/1969, convolar a ação de busca e apreensão em ação executiva, sob pena de extinção do feito. Prazo 15 (quinze) dias. Publique-se.

**Processo 0800646-23.2022.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária ajuizada pela empresa OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra Willian Cabanha da Silva. À fl. 73, recebimento da inicial e determinação de expedição de mandado de busca e apreensão. Consta, à fl. 76, certidão judicial informando o transcurso de prazo. À fl. 77, determinação de nova intimação da autora para recolher as custas de diligência do Oficial de Justiça. À fl. 80, certidão de decurso de prazo. É o relatório. Decido. Apesar de devidamente intimado por duas vezes, a parte demandante ignorou o comando judicial e deixou de recolher as custas de diligência do Oficial de Justiça, motivo pelo qual é imperiosa a extinção do feito. A par disso, julgo extinto o processo na forma do art. 485, IV, do CPC. Condeno a parte demandante ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Sem honorários advocatícios pela falta de angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências.

**Processo 0800894-86.2022.8.12.0025 - Tutela Antecipada Antecedente - Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC**
Reqte: Udima de Carvalho Santana
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Vistos. Antes de decidir quanto ao pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte requerente, determino sua intimação para apresentar, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, cópia de seu comprovante de rendimento (holerite dos últimos 3 meses, cópia da CTPS, declaração de imposto de renda de pessoa física, entre outros), sob pena de indeferimento do pleito. No mesmo prazo, intime-se a requerida para juntar o instrumento de procuração. Deve a parte requerida estar ciente, ainda, de que, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC, em caso de má-fé no requerimento de justiça gratuita, poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor das custas a título de multa em benefício da Fazenda Pública estadual. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

**Processo 0800896-56.2022.8.12.0025 - Tutela Antecipada Antecedente - Tutela de Urgência**
Reqte: Udima de Carvalho Santana
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Vistos. Antes de decidir quanto ao pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte requerente, determino sua intimação para apresentar, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, cópia de seu comprovante de rendimento (holerite dos últimos 3 meses, cópia da CTPS, declaração de imposto de renda de pessoa física, entre outros), sob pena de indeferimento do pleito. No mesmo prazo, intime-se a requerida para juntar o instrumento de procuração. Deve a parte requerida estar ciente, ainda, de que, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC, em caso de má-fé no requerimento de justiça gratuita, poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor das custas a título de multa em benefício da Fazenda Pública estadual. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos Às providências.

**Processo 0830573-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Autor: W.F.S. - Réu: A.W.S.
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
Intime-se as partes das informações de f. 272-273

## Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2022

**Processo 0800551-61.2020.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Pedras Morro Alto Ltda ME - Reqdo: R Ely Pavimentação e Construção EIRELI
ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)
ADV: MYLLER ALVES BORGES (OAB 22223/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 182/183 ...” Dessa forma, com fulcro no art. 51, inc. II, §1º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, e determino ao cartório, uma vez transitado em julgado este provimento, promova o arquivamento dos autos e as anotações de praxe no SAJ. Sem sucumbência (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se.”

# Batayaporã

## Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0305/2022

**Processo 0000219-10.2009.8.12.0027 (027.09.000219-5) - Execução Contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade**
Reqte: Joelma de Jesus dos Santos Oliveira
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de f. 311, em 15 dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0000427-28.2008.8.12.0027 (027.08.000427-6) - Cumprimento de sentença - Revisão**

Exeqte: I.D.N.

ADV: CAMILA MOREIRA ROSSETO (OAB 18590/MS)

Ciênciia à advogada dativa nomeada nestes autos acerca da expedição de ROPV em seu favor, de acordo com o art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 - CNJ, podendo se manifestar no prazo de 5 dias.

**Processo 0001067-70.2004.8.12.0027 (027.04.001067-4) - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Ivan Roberto - Olga Helena Salmen Roberto - TerIntCer: Banco Bamerindus do Brasil S/A

ADV: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 13264A/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851)

ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)

ADV: IVAM RODRIGUES DA SILVA (OAB 103.882/SP)

ADV: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (OAB 122638/SP)

ADV: AIRES PAES BARBOSA (OAB 169392/SP)

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

Intimação das partes acerca do despacho proferido às fls. 2274, para manifestarem sobre laudo pericial juntado, bem como para promoverem andamento.

**Processo 0800078-69.2020.8.12.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: W.G.S.S. - Réu: S.A.S.

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intima-se a parte demandada para, no prazo de 15 dias, se manifestar quanto ao Estudo Social juntado às fls. 131/137.

**Processo 0800139-66.2016.8.12.0027 - Execução de Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: R.A.A.S.

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

Dá-se ciência ao advogado dativo da manifestação de fl. 39, bem como da certidão de fl.41

**Processo 0800265-09.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria Aparecida Souza da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

Especifique a parte autora, no prazo de 15 dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800269-80.2021.8.12.0027 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: F.C.B. - Reqdo: G.R.S.S.

ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

FRENTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido e, com espeque no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO de Fabiane Cristiane Belasco e Gleison Rodrigues da Silva Souza nos moldes apresentados na petição inicial e, estabeleço que a GUARDA DAS MENORES será exercida de modo unilateral enquanto que o DIREITO DE VISITA será realizado de modo livre, com relação aos alimentos fixo a obrigação alimentar no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, com vencimento todo dia 10 de cada mês e com reajustes atrelados às variações da base de cálculo (salário mínimo nacional vigente), a ser depositado na conta informada pela genitora das infantes, fl. 07, e assim o faço com resolução do mérito nos termos do art. 487, III a do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda. Com espeque no art. 90 do Código de Processo Civil condeno os litigantes ao pagamento das custas e honorários que fixo equitativamente em R$ 1.000,00 com fulcro no art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa nos moldes do art. 98, §3º. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao competente Cartório para fins de averbação em registro público (art. 10, I, do CC) e, após, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**Processo 0800328-05.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Benedito Gonçalo Grava - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800393-68.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: T.C.R. - Réu: M.S.G.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

(...)Frente ao exposto, com arrimo no artigo 924, II do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução pelo pagamento. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800435-78.2022.8.12.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtdo: J.C.O.G. - R.A.J.O.G. - A.M.O.G.

ADV: ATILA GERALDO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 27416/MS)

ADV: ADANS LEANDRO FERNANDES LOPES (OAB 26258/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação quanto à contestação e documentos apresentada às fl.51/61 , observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias

**Processo 0800446-44.2021.8.12.0027 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: M.E.N.R. - IntdandoPa: U.M.R.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme o art. 487, I, do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de Urbino Monteiro da Rocha e consequentemente nomeio

como curadora Maria Elia Nunes da Rocha, a qual deverá prestar compromisso através do competente termo de curatela definitivo nos autos.

**Processo 0800462-61.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Urgência**

Autora: Maria de Fátima da Silva Rego

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

No termos do que dispõe o art. 106 do Código de normas do TJMS: Os pedidos de cumprimento provisório de sentença e os de liquidação de sentença, provisória ou definitiva, serão distribuídos pelo interessado por dependência ao processo de conhecimento. Assim, indefiro o pedido de fixação de multa diária para o cumprimento da obrigação. Fica desde já salientado que, compete à parte interessada valer-se dos instrumentos processuais adequados para resguardar seu direito, notadamente postular o cumprimento da decisãoprovisória em apenso a estes autos, instruindo o pedido com os documentos pertinentes. No mais, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Havendo ou não requerimentos, tornem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do feito.

**Processo 0800493-91.2016.8.12.0027 (apensado ao Processo 0000259-21.2011.8.12.0027) - Execução de Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: A.V.S. - Exectdo: A.M.S.

ADV: JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 60242/PR)

ADV: ISABEL BELLAVER (OAB 95343/PR)

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Ante a notícia de possível composição das partes, defiro o prazo postulado, f. 189. Decorrido o prazo intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 5 dias. Com a juntada de eventual termo de acordo extrajudicial, vista ao MP e conclusos. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0800499-30.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: I.J.S.S. - Exectdo: J.C.S.

ADV: RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 21656/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLLETO MALUF (OAB 18719/MS)

Frente ao exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes de fls. 114/117, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Por ocasião da homologação do acordo, honorários advocatícios, conforme deliberado no compromisso ajustado. Não havendo disposição expressa, cada parte fica responsável pela referida verba. Arquivem-se, com as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800525-57.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Antonio Lino dos Santos - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALINE MARQUES POLIDO (OAB 287309/SP)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800630-63.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Floriza Machado da Silva

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. II Do procedimento Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. I - Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. II - Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por se tratar de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. III - Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. IV - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. V - Sem prejuízo da necessidade de saneamento, caso ainda se faça necessário, desde logo determino a realização de perícia (art. 139, VI do CPC). Para o ato, nomeio para o ato o Dr. Rodrigo Duarte Franco, que pode ser contatado pelo e-mail “fisiorod@gmail.com”. 1 Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato. 2 Intime-se o perito nomeado, utilizando-se dos meios disponíveis e necessários, acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. 3 Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC) da data, horário e local da perícia. 4 Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 5 Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 6 Em não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. São os quesitos do juiz: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o periciado apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por

ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F) doença/moléstia ou lesão torna o periciado incapacitado para o exercício do ultimo trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do pericado é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do inicio da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o periciado. I) Data provável de inicio da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de inicio da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do beneficio administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o periciado esta apto para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o periciado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clinicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o periciado esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o periciado se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste a perita demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode a perita afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. VI - Havendo proposta de acordo pelo requerido, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Às providências necessárias.

**Processo 0800635-37.2012.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Aparecida Silva Motta

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação da Autora da sentença de fls. 304/305. Prazo: 15 dias.

**Processo 0800649-40.2020.8.12.0027 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J.R.S. - Reqda: E.B.M.S.

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

ADV: KELLEN SOARES DOS ANJOS (OAB 25122/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de dezembro de 2022, às 15h20, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema “Microsoft Teams”. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema “Microsoft Teams”, as partes e as testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número 67 3443-1270. Intimem-se as partes. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800708-57.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Solidade de Lima Alves

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Frente ao exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No mais, considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. I - Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. II - Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por se tratar de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. III - Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. IV - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. V - Sem prejuízo da necessidade de saneamento, caso ainda se faça necessário, desde logo determino a realização de perícia (art. 139, VI do CPC). Para o ato, nomeio o Dr. Rodrigo Duarte Franco, que pode ser contatado pelo e-mail “fisiorod@gmail.com”. 1 Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato. 2 Intime-se o perito nomeado, utilizando-se dos meios disponíveis e necessários, acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. 3 Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC) da data, horário e local da perícia. 4 Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 5 Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 6 Em não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. São os quesitos do juiz: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o periciado apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F) doença/moléstia ou lesão torna o periciado incapacitado para o exercício do ultimo trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade

do pericado é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do inicio da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o periciado. I) Data provável de inicio da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de inicio da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do beneficio administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o periciado esta apto para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o periciado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clinicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o periciado esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o periciado se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste a perita demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode a perita afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. VI - Havendo proposta de acordo pelo requerido, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Às providências necessárias.

**Processo 0800722-41.2022.8.12.0027 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J.S. - R.D.B.

ADV: EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 449408/SP)

ADV: LUIS HENRIQUE CELESTINO RODRIGUES SILVA (OAB 449328/SP)

Frente ao exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes, por sentença, para reconhecer e declarar dissolvida a união estável entre Jéssica de Souza e Rubens Dário Baes nas condições estabelecidas pelos próprios requerentes às fls. 01/14, e também para que produza seus efeitos jurídicos e legais quanto à guarda, direito de visitas e alimentos concernente aos infantes K. S. B e L. S. B. cujos termos integram a presente decisão, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Expeça-se termo de guarda. Condeno os requerentes ao pagamento de eventuais custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhes concedo (art. 98, § 3º, do CPC). Sem honorários advocatícios sucumbenciais. Considerando que o pedido de homologação do acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito em julgado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800755-65.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Reqte: Maria Augusta Rodrigues Duarte - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Especifique a parte autora, no prazo de 15 dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800769-49.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Otília do Carmo dos Reis - Réu: Sudamerica Clube de Serviços - Banco Bradesco S/A

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0800779-06.2015.8.12.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: R.A.N.S. - Reqdo: R.A.S.

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intima-se o executado,na pessoa do advogado constituído(CPC 513 § 2º), para efetuar o pagamento do valor devido (R$ 2.659,16, atualizado em 1-3-2022, fl.176) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% (dez por cento) e incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, e parágrafos, do CPC. Fica a parte executada cientificada de que esgotado o prazo para pagamento voluntário iniciar-se-á imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, nos próprios autos, de impugnação, independente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC).

**Processo 0800827-91.2017.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Gilmar do Carmo de Sena - Rosangela Aparecida Antunes - Réu: Judivan da Costa Oliveira e outro

ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)

ADV: LUAN AUGUSTO RAMOS (OAB 18434/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Frente ao exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva de Judivan da Costa Oliveira e, com relação a ele, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do Código de Processo Civil. No mais, julgo improcedente a pretensão formulada na inicial, na forma do art. 487, I, NCPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 10% sob o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, cuja cobrança ficará suspensa por força da gratuidade da justiça (art. 98, §3º, CPC).

**Processo 0800898-88.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Perina Ambrosia Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

Frente ao exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora na inicial, em desfavor do réu, ambos já qualificados, para o fim específico de: a) Declarar inexistente os contratos de empréstimos contraídos em nome da parte autora perante a parte ré, bem como indevidos os descontos efetuados no benefício previdenciário; b) Condenar a parte ré a devolver de forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da autora, devendo tal valor ser corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data de cada desconto indevido, até o efetivo pagamento; c) Condenar o réu a pagar à parte autora a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de indenização por danos morais, devendo tal valor ser corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta decisão, até o efetivo pagamento; Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação (art. 85, CPC). Deverá

ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao "juízo de segundo grau", com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800901-43.2020.8.12.0027 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.D.S.P.F. - Reqdo: P.A.R.F.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de dezembro de 2022, às 14h00, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams". No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes e as testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número 67 3443-1270. Intimem-se as partes. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800919-11.2013.8.12.0027 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: O.P.O.J.

ADV: ANTONIO CARLOS CHECCO (OAB 21602/SP)

Intima-se o executado da decisão de fls. 160/1: "Vistos. Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo (...).", bem como do despacho de fl.166: "Vistos. Intime-se a parte executada acerca da constrição na forma legal consignada na decisão de f. 160/161. Oportunamente, conclusos para deliberação, inclusive acerca do pedido de f. 165."

**Processo 0800957-13.2019.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Omar Mohamed Bon El Arra - Exectdo: Mohamad Umar El Arra

ADV: GILSON TRINDADE DOS SANTOS (OAB 27415/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intima-se do ofício juntado à fl. 63

**Processo 0800961-16.2020.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800960-31.2020.8.12.0027) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Getúlio de Souza Porto - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800982-89.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Marlene Wruck Leite Araújo - Reqdo: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Especifique a parte autora, no prazo de 15 dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800985-10.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Luzia Farias Amaral - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801052-09.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Diego Julio Sanches

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)

Intima-se a parte autora a juntar, em 15 dias, planilha atualizada do crédito.

**Processo 0801098-61.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.P.F.

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Já tendo transcorrido há muito o prazo de dilação solicitado, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao cumprimento da determinação judicial de f. 21. Oportunamente, tornem-me conclusos.

**Processo 0801122-60.2019.8.12.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: L.M.C.P. - Reqda: M.I.C. e outro

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Antes de proferir a sentença, impõe-se a prévia manifestação das partes quanto ao interesse jurídico na demanda em relação à ré Maiara Inácio da Costa, pois, conforme se constata dos autos 0802931-52.2018.8.12.0017, cuja tramitação ocorreu na 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina/MS, a representante legal/avó do autor e a genitora do menor/ré, entabularam acordo sobre a guarda e alimentos em favor dele. Confira-se: Assim, manifestem-se as partes sobre a questão, no prazo comum de 15 dias, bem como a autora quanto ao prosseguimento do feito em relação ao réu Elivandro Toebe Pinto. Após, vista ao Ministério Público e conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801191-92.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: S.B. - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801287-10.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Cleide de Souza Nunes

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da Autora do teor de fls. 187/197. Prazo: 15 dias.

**Processo 0801731-25.2018.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Exeqte: B.M.N. - Exectdo: R.P.N.S.
ADV: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 12360/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
I Intime-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. II Escoado o prazo para manifestação do executado, com ou sem sua apresentação, vistas ao exequente para informar se houve adimplemento. III Em seguida, ao MPE e conclusos. IV Caso o executado não seja encontrado no endereço fornecido pela parte exequente, independentemente de nova conclusão, abra-se vista para que apresente novo endereço. Apresentado, renove-se o expediente determinado nos itens I e II. V Em tempo, indefiro o requerimento de ofício ao INSS requisitando informações sobre eventual vínculo empregatício em nome do executado, eis que a medida não é compatível com o rito prisional adotado nesta ação, além de a parte não ter demonstrado qual a utilidade da diligência para a ação. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO IZABELLA ASSIS TRAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0306/2022
**Processo 0800669-12.2012.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PROCURADOR AUTÁRQUICO (OAB 99/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, R$ 1.368,80

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO IZABELLA ASSIS TRAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0307/2022
**Processo 0801412-75.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqdo: ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo dos Servidores Públicos
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo dos Servidores Públicos, R$ 896,80

## Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0390/2022
**Processo 0800318-87.2022.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Orlando Ricardo de Souza
ADV: PAULO MOISÉS DA SILVA GALLO (OAB 24355/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre juntada da certidão do Oficial de Justiça fl. 39. Prazo 05 (cinco) dias.

# Brasilândia

## Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2022
**Processo 0800250-70.2018.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 3.681,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2022
**Processo 0000372-77.2022.8.12.0030 (apensado ao Processo 0003503-78.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Lourival de Oliveira - Mateus Alves de Sousa
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
SENTENÇA FL. 251-256: " ... Posto isso, julgo PROCEDENTE a denúncia a fim de CONDENAR Mateus Alves de Sousa e Lourival de Oliveira, qualificados, como incursos no delito tipificado no artigo 33 caput da Lei n.º 11.343/06 c/c art. 29 do Código Penal, às penas que passo a dosar abaixo na forma do art. 68 do Código Penal..."

**Processo 0000502-38.2020.8.12.0030 (apensado ao Processo 0007171-28.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Thiago Dantas dos Santos e outro

ADV: YURI NASCIMENTO COSTA (OAB 7741/SE)

Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior.

**Processo 0000604-12.2010.8.12.0030 (030.10.000604-3) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Exeqte: Flávio Gabriel Junqueira Franco - Exectdo: Paneflor Negocios e Empreendimentos Agro-Florestais Ltda. e outro

ADV: LILIAN DE OLIVEIRA (OAB 90605/MG)

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)

ADV: ALDERICO JOSÉ MARQUES DA SILVA (OAB 039.394/MG)

ADV: ALEXANDRE SANDER BRETTAS (OAB 79695/MG)

ADV: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)

ADV: MARCO ANTONIO CANDIA (OAB 7697/MS)

Vistos. Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. Em seguida, inerte o executado, intime-se a parte exequente para manifestar-se em dez dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000667-17.2022.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800175-02.2016.8.12.0030) (processo principal 0800175-02.2016.8.12.0030) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**

Reqte: Dibox - Distribuição de Produtos Alimentícios Broker Ltda

ADV: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (OAB 15401/MT)

ADV: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Vistos. Recebo a inicial de incidente de desconsideração de personalidade jurídica. Ordeno seja comunicado ao distribuidor para as anotações devidas. Dou por suspenso o processo principal (art. 134, §3, CPC). Cite(m)-se o(s) sócio(s) nominados na inicial manifestação e requerimento das provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sendo o caso, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se.

**Processo 0000709-66.2022.8.12.0030 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Reqte: Joana Daiani Santos de Almeida

ADV: BRUNA PIO LIMA (OAB 102568/PR)

ADV: DIOGO GUTOWSKI ALBINI (OAB 104508/PR)

Vistos. F. 41: tendo em vista que não houve tempo hábil para esgotamento das diligências para cumprimento do ato deprecado, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando nova data para realização do ato. Com a nova data, cumpra-se o ato deprecado no endereço restante de f. 41 (Fazenda Boa Esperança, neste município). Cumprido ou resultando negativo o ato, devolva-se, com as homenagens de estilo. Verificado que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se, comunicando ao Juízo Deprecante. Promovam-se as diligências e anotações necessárias. Às providências necessárias.

**Processo 0500030-92.2011.8.12.0030 (030.11.500030-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Vilma Rodrigues de Carvalho - Invtante: Francisca Aldenora de Melo

ADV: RENATO DE SOUZA BIFI (OAB 382624/SP)

Fica a parte por meio de seu advogado, intimado da liberação na pasta digital do alvará de fls. 442.

**Processo 0800037-69.2015.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: R. B. da Silva Transportes - ME - Reqdo: Agrisul Agrícola Ltda

ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: GUILHERME CESCO DE CAMPOS (OAB 19004/MS)

1. Pagas eventuais custas, retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença. 2. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos ou pessoalmente na ausência de patrono constituído, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); devendo constar do mandado que transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença.. 3. Realizado o pagamento e não havendo qualquer reclamação pelo executado a respeito dos valores, expeça-se alvará e em seguida arquivem-se os autos com fundamento no art. 924, II do CPC. 4. Decorrido o prazo a que se refere o item 2 sem o cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa legal e honorários advocatícios arbitrados, tornando os autos conclusos em seguida para decisão pertinente. 5. Às providências.

**Processo 0800081-78.2021.8.12.0030 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Nadir Pires Domingos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de pág. 88: Vistos. Face a exigência do INSS de apresentação de termo de curatela atualizado, expeça novo termo. Após, intime-se a requerente para manifestar-se acerca de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias.

**Processo 0800103-73.2020.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Peterson Gonzaga Dias

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Fica a parte exequente por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 301.

**Processo 0800143-94.2016.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Luiz Lopes da Costa - Exectdo: Antônio Augusto Fonseca

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: VINICIUS CARVALHO AMANTE (OAB 387408/SP)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Mantenho a decisão de f. 229 por seus próprios fundamentos. Sobrevindo eventual concessão de efeito suspensivo renove-se a conclusão. Caso contrário cumpra-se nos termos já consignados (f. 229). Intime-se. Às providências.

**Processo 0800239-12.2016.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Clodoaldo da Silva de Almeida - Exectdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado, e outro

ADV: JOSÉ GERALDO CORREA (OAB 143300/SP)

ADV: BRUNO JORDÃO ARAUJO SILVA (OAB 297715/SP)

ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

Vistos. F. 163: Defiro. Realize a retificação do polo ativo conforme requerido. Concedo dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Escoado, retornem conclusos independentemente de nova intimação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800276-29.2022.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Vistos. Intime-se o autor, pessoalmente, para que promova o recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do ato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 485, inciso III e §1º do CPC). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800381-21.2013.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Tereza Franco da Costa

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor da r. decisão de pag. 480.

**Processo 0800485-66.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Edna Cordeiro Santos - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Manifestação do autor rejeitando a proposta de acordo de fls. 147. Intimação do requerido para recolhimento das custas referentes aos trabalhos periciais.

**Processo 0800532-21.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectda: Eder Carlos Inacio - Eder Carlos Inacio

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para fins de devolução de valores.

**Processo 0800588-39.2021.8.12.0030 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Reqte: Posto Nacional de Dracena Ltda

ADV: SILVIO SATYRO PELOSI (OAB 151097/SP)

Vistos. Certifique a Serventia se há custas pendentes de recolhimento. Em caso positivo, intime-se a parte autora para recolhimento em 15 (quinze) dias. Em caso negativo, cumpra-se o ato deprecado conforme despacho de f. 10. Às providências necessárias e intimações necessárias.

## Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2022

**Processo 0800041-96.2021.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800144-84.2013.8.12.0030) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Milene Araújo Servilha - Luan Kelvin Araujo Servilla - Embargdo: João Ferreira da Silva Neto

ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Ante o exposto, considerando a ausência injustificada da parte autora, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9099/95.******Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95.”

**Processo 0800065-90.2022.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Alexandre Bortoleti - Reqdo: Elektro Redes Sa

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CLEBER ESTRINGUES (OAB 192901E/SP)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Destarte, em face de todo o exposto, resolvendo o mérito (CPC, art. 487, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Alexandre Bortoleti em face de Elektro Redes S.A. para o fim de: a)- RECONHECER A INEXIGIBILIDADE dos débitos referente à recuperação da receita registrada a menor em sua unidade consumidora na forma calculada (fls. 74/78), que totalizam R$ 19.437,98 (dezenove mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), para que seja elaborado novo cálculo nos termos das previsões contidas no inciso III, § 2º do art. 115 c.c. art. 113, inciso I, ambos da Resolução nº 414/2010 da ANEEL; b)- JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e; c)- JULGAR IMPROCEDENTE o pedido contraposto da requerida ELEKTRO REDES S.A. para recebimento da importância de R$ 19.437,98 (dezenove mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).*******Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95.”

**Processo 0800095-28.2022.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Reqte: Luiz Andre Vieira Lourenceti - Reqdo: Elektro Redes S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Destarte, em face de todo o exposto, resolvendo o mérito (CPC, art. 487), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedido deduzido por LUIZ ANDRE VIEIRA LOURENCETI em face de ELEKTRO REDES S/A, para o fim de: a)- RECONHECER A INEXIGIBILIDADE dos débitos

referente à recuperação da receita registrada a menor em sua unidade consumidora na forma calculada (fls. 95/98), que totalizam R$ 5.523,73 (cinco mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), para que seja elaborado novo cálculo nos termos das previsões contidas no inciso III do artigo 255, c.c. inciso I, do parágrafo único do artigo 256 e parágrafo 3º do artigo 257, todos da Resolução ANEEL nº 1.000/2021; b)- JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, para condenar a requerida ao pagamento em favor do requerente da importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida monetariamente pelo IGP-M a partir da publicação desta sentença, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de 13/04/2022 (fl. 62) (Súmula nº 54 do STJ); c)- CONDENAR a requerida ao pagamento em favor do requerente da importância de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) correspondente à multa diária pelo descumprimento da medida liminar, fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais) (fl. 31), pelo período de vinte e oito (28) dias e, d)- JULGAR IMPROCEDENTE o pedido contraposto da requerida ELEKTRO REDES S.A. para recebimento da importância de R$ 5.523,73 (cinco mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e três centavos) (fls. 87/88).*******Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95.\\\<"

**Processo 0800110-94.2022.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Turismo**

Autor: Ezequiel Vicente - Diolene de Cassia Honorato Vicente - Reqdo: American Airlines INC - Luciano Turismo Ltda

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

ADV: JOÃO BIAZZO FILHO (OAB 140971/SP)

ADV: LUCIANO TURISMO LTDA

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Destarte, em face de todo o exposto, resolvendo o mérito (CPC, art. 487, I), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por DIOLENE DE CASSIA HONORATO VICENTE e EZEQUIEL VICENTE em face de LUCIANO TURISMO LTDA. e AMERICAN AIRLINES INC para o fim de: a) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de remarcação do voo e reembolso de valores em relação à requerida LUCIANO TURISMO LTDA., b) CONDENAR a requerida AMERICAN AIRLINES INC a restituir aos requerente a importância de R$ 6.126,48 (seis mil cento e vinte e seis reais quarenta e oito centavos) (fl. 45), corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data de aquisição das passagens (11/02/2020, fls. 131/132) (critério específico para o setor de transporte aéreo, art. 3º da Lei 14.034/2020), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês (art. 406, CC), a partir da citação (10/05/2022, fl. 57) e, c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais em face das requeridas LUCIANO TURISMO LTDA. e AMERICAN AIRLINES INC.*******Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800127-33.2022.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Junio Cesar da Silva - Reqdo: Elektro Redes S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: OSVALDO DA SILVA NETO (OAB 24791/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Destarte, em face de todo o exposto, resolvendo o mérito (CPC, art. 487), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por JUNIO CESAR DA SILVA em face de ELEKTRO REDES S/A, para fim de condenar a requerida ao pagamento da importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo IGP-M a partir da publicação desta sentença, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de 22/02/2022 (fls. 41/42) (Súmula nº 54 do STJ) e, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto da requerida ELEKTRO REDES S.A. para recebimento da importância de R$ 8.159,71 (oito mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) (fls. 106).******Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800599-68.2021.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: André Luis Lobo Blini

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

intime-se o requerente para manifestar-se em termos de prosseguimento.

**Processo 0800668-66.2022.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Gustavo Alves Pereira

ADV: OSVALDO DA SILVA NETO (OAB 24791/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: "Posto isso, com supedâneo no art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95 julgo extinta a presente execução."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0202/2022

**Processo 0800689-47.2019.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: Iara Candido Vitorino

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício de fls. 75 e ss.

## Coronel Sapucaia

### Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0257/2022

**Processo 0000036-06.2012.8.12.0004 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Alberto Pavone Vaes

ADV: MÁRCIA APARECIDA DA COSTA (OAB 74127/PR)

ADV: STEPHANY WARDE SALIM (OAB 111753/PR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2023, às 16h50min. Intimem-se as partes e testemunhas, salientando que em razão do retorno das audiências presenciais, o ato preferencialmente será assim realizado,

devendo, no entanto, o Oficial de Justiça certificar o número do telefone do acusado, da vítima e testemunha(s) para o caso de necessidade de se realizar a audiência por meio do sistema de videoconferência. Defiro o pedido de MPE de fl. 244. Intime-se a testemunha Luiz da Silva Roble no endereço indicado à fl. 244 e expeça-se Carta Precatória para intimação da testemunha F. X. D. Além disso, homologo a desistência da oitiva da vítima. Intimem-se, oficiem-se, requisitem-se e deprequem-se, se necessário.

**Processo 0000045-48.2022.8.12.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: E.B.L.

ADV: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)

Dispositivo ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para o fim de CONDENAR o réu EDER BATISTA LOPES, brasileiro, portador da RG n. 2.651.232 SSP/MS nascido aos 11.08.2003, filho de Rozinaldo Batista, atualmente recluso; pela prática do crime previsto artigo 217-A, caput, c/c artigo 226, inciso II, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal. Passo a dosar a pena, nos termos do artigo 68 do CP. PRIMEIRA FASE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: Consoante dispõe o artigo 59 do CP, a culpabilidade do acusado é normal para o delito em espécie; o réu não possui antecedentes, conforme documentos de fls. 94 e 101/106; não há elementos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente; os motivos e as circunstâncias do crime são normais à espécie; no tocante as consequências do delito não há nos autos nenhum fato que deva ser considerado na fixação da pena, assim como em relação ao comportamento da vítima. Diante disso, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. SEGUNDA FASE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES: Na segunda fase, ausentes atenuantes. Presente a agravante do artigo 61, inciso II, alínea "f", do CP, dada a relação de hospitalidade estabelecida entre o réu e a genitora da vítima, motivo pelo qual exaspero a pena em 1/6. Assim, fixo a pena em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. TERCEIRA FASE CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO: Por fim, inexistem causas de diminuição. Presente a causa de aumento do artigo 226, inciso II, do Código Penal, motivo pelo qual exaspero a pena em . Desse modo, fixo a pena definitiva em 14 (quatorze) anos de reclusão. Reparação dos danos O art. 387, IV, do Código de Processo Penal estabelece que o juiz, quando da prolação de sentença penal condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, vejamos: IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido; No caso presente, quando do oferecimento da denúncia, o Ministério Público requereu a fixação de valor para indenização da vítima. Outrossim, a obrigação de indenizar a vítima é determinante, em face da certeza da materialidade e da autoria delitiva do delito de importunação sexual. Ademais, pela violação da dignidade sexual da vítima decorre o dever de indenizar, uma vez que o dano moral se encontra inserido in re ipsa. O Ministério Público requereu na denúncia e fora oportunizada ao réu a ampla defesa e o contraditório durante toda a instrução processual. No mais, não restaram dúvidas de que a vítima sofreu danos morais em decorrência da prática do delito perpetrado pelo acusado, que devem ser reparados, o que se observa pela própria natureza do crime. Assim, considerando os critérios presente no caso, e baseando-se na renda declarada pelo acusado quando do seu interrogatório, entendo que o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) é suficiente para a indenização mínima. A correção monetária se dará a partir do arbitramento (artigo 398 do Código Civil e Súmula 362 do STJ) e os juros de 1% ao mês, não capitalizados, a partir do evento danoso (dia dos fatos - Súmula 54 do STJ), mormente por se tratar de relação extracontratual. Cientifique-se a vítima acerca da prolação da presente sentença e fixação da indenização acima, salientando que em caso de inadimplemento da pena pecuniária, a presente sentença poderá ser executada perante o juízo cível. Regime e substituição da pena O regime inicial de cumprimento de pena do réu será o fechado, nos termos art. 33, § 2º, "a" do Código Penal, considerando o quantum da pena. Além do mais, não vislumbro os requisitos para realização da detração da pena do réu, o que deverá ser realizado pelo juízo da execução. O réu não faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal, posto que agiu com violência em face da vítima. Igualmente, incabível a aplicação do art. 77 do CP. Da manutenção da prisão preventiva O réu permaneceu preso preventivamente durante todo o processo. Nesse contexto, entendo que permanecem presentes os requisitos para a manutenção da prisão. Assim, não houve nenhuma circunstância ou fato posterior capaz de alterar o panorama existente ao tempo em que prolatado o decreto prisional. Destarte, está caracterizado o fumus comissi delicti, tanto no que se refere à materialidade, como no que pertine aos indícios de autoria, ainda mais neste momento processual, após instrução processual e condenação do réu. No que se refere ao periculum libertatis, a segregação cautelar preventiva foi decretada em razão da garantia da ordem pública, dado que o réu cometeu o crime de estupro de vulnerável contra uma criança de apenas cinco anos de idade, que, na época dos fatos era seu enteado, o que demonstra a gravidade do caso concreto. Destarte, as medidas cautelares diversas da prisão não são suficientes para coibir o acusado de praticar quaisquer condutas delitivas ou mesmo fugir para se furtar à aplicação da lei penal. Assim, mantenho a prisão do réu. Expeça-se a guia de recolhimento provisória, recomendando-se ao réu que permaneça no estabelecimento penal em que se encontra, com a remessa da referida guia à Vara das Execuções Penais do Interior VEPIn. Disposições finais Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa sua cobrança, pois assistido da Defensoria Pública, o que comprova sua hipossuficiência, motivo pelo qual concedo-lhe os benefícios da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) Lance-se o nome do réu no rol de culpado. b) Expeça-se a guia definitiva para cumprimento de pena; c) Oficie-se ao TRE para os fins do art. 15, III, da CF; d) Comunique-se ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e Instituto de Identificação Nacional, para as anotações de estilo. Às providências e intimações necessárias. Vale esta decisão como ofício/termo para todos os fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000178-90.2022.8.12.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Luciano Rosa de Lima - Nilson Pereira Ribeiro - John Henrique Lopes Ramires - Emilio Cesar Muzulon Braga

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

DECISÃO FL. 790: " ... Friso que foram juntadas procurações: do réu John à fl. 449 constituindo o advogado Marcelo Luiz Ferreira Corrêa OAB/MS nº 9.931 e do réu Luciano à fl. 531 constituindo os advogados Larissa Alves Canedo OAB/MT nº 22.542 e Leonardo André da Mata OAB/MT nº 9.126. No caso do réu Luciono consta ainda que as publicações devem ser feitas somente em nome do advogado Leonardo André da Mata OAB/MT nº 9.126, portanto, determino que seja realizado o cadastro desse nos autos e expedidas as intimações em seu nome. Ademais, intime-se os procuradores acima citados para que apresentem alegações finais, no prazo de 48h, sob pena de nomeação da Defensoria Pública para o ato. Ainda, em caso de não apresentação de alegações finais, ficam os advogados intimados para justificarem o abandono da causa, sob pena de multa, na forma do art. 265 do CPP..."

**Processo 0800281-35.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Adeny Correia dos Santos

ADV: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

Fica a parte autora intimada do inteiro teor do despachod e fls 88, especificamente quanto a designação da AIH para o dia dia 09/05/2023 às 14h30min.

Deodápolis

## Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO NATÁLIA DEVECHI PICOLI ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0328/2022

**Processo 0800600-81.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S/A, R$ 896,80

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2022

**Processo 0000115-91.1995.8.12.0032 (032.95.000115-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0000274-86.2022.8.12.0032 (apensado ao Processo 0002171-76.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Ré: Gyovana Freitas Guarienti - João Filismino Ribeiro e outro
ADV: DANIELLY TANNY NUNES IAPPE (OAB 26158/MS)
Intime-se o recorrente, por intermédio da advogada constituída (f. 485) para, no prazo legal, apresentar as razões recursais.

**Processo 0000531-14.2022.8.12.0032 (apensado ao Processo 0006429-32.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Derli Abel Gonzalez
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA OBA (OAB 24163/MS)
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
Intimação da defesa, para que, no prazo legal, apresente alegações finais escritas.

**Processo 0800162-21.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Autor: Edson José Lucena Campos
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0800379-98.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0800411-74.2018.8.12.0032 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: J.F.F. - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)
ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: ALEX DONIZETH DE MATOS (OAB 248004/SP)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação.

**Processo 0800461-61.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**
Reqte: Glaúcia Anciladey Fabro Diniz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
Intimação da parte autora para apresentar replica.

**Processo 0800707-62.2019.8.12.0032 - Monitória - Cédula de Crédito Rural**
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Cleiton Geremias
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte autora para manifestar da juntada de Carta Precatória com certidão negativa. , bem como da juntada de procuração da parte requerida

**Processo 0800758-68.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Valdir de Almeida Moreira
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GUSTAVO MENEZES ESPÍNDOLA (OAB 14470/MS)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
Intimação da parte autra para apresentar replica.

**Processo 0800781-14.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**
Autor: Haruo Hirama - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)
Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0800808-94.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Marcelo Berloffa
ADV: KESLEY VINICIUS GONÇALVES NUNES (OAB 26062/O/MT)
Intimação da parte autora para apresentar repçica.

**Processo 0800865-15.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Manuela Sanches Scaldelai
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Intimação da parte autora para apresentar replica,

## Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2022

**Processo 0000153-58.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Antonio Soares Neto - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Intimação sobre a r. Sentença proferida às fls. 138/142: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais para condenar a demandada a reembolsar ao autor a quantia de R$ 906,69 (novecentos e seis reais e sessenta e nove centavos), do qual deverá ser abatido o valor de R$ 509,70 (quinhentos e nove reai e setenta centavos), já pagos pela requerida, observado o prazo de doze meses, contados da data do voo cancelado, corrigido monetariamente pelo INPC desde o desembolso e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir de 13/12/2022 (12 meses após o cancelamento). Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação da MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Intimem-se as partes. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquive-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

**Processo 0001060-72.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Vilson José Tondato
ADV: THAIS MIRELLE MARUYANA FERREIRA (OAB 24446B/MS)
ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)
Intima-se a parte autora quanto a certidão do oficial de justiça de f. 177 e para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de direito.

**Processo 0800006-33.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Reqte: Claudio da Silva Dourado - Reqdo: Banco Bradescard S.A. - Casas Bahia
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)
Intimam-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestarem-se.

**Processo 0800035-49.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Jonas Leonardo da Silva - Reqdo: Midway S.A. - Crédito , Financiamento Investimento
ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
Ante o exposto, ancorado em tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial por Jonas Leonardo da Silva em desfavor de Midway S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, no sentido de: i declarar a inexistência do débito referente ao contrato n. 02072748769, no valor de R$ 104,32 (cento e quatro reais e trinta e dois centavos), datado de 17/09/2021; ii condenar a ré a pagar indenização de dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao autor, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir da prolação da sentença, nos termos da Súmula 362, do STJ. Por fim, torna-se definitiva a liminar de antecipação da tutela deferida às fls. 16-18. Sem custas processuais nem honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. ********** Vistos, etc. Com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Intimem-se as partes. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ousem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivese com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às rovidências e intimações necessárias. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se os autos. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão ao MM. Juiz de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. P.R.I.

**Processo 0800039-23.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Aline Lesley Calado de Araújo - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Banco BS2 S.A - Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
Intima-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem contrarrazões aos recursos de 279-289 e 301-321.

**Processo 0800047-63.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Armando Ferreira Lima Neto - Eireli - Réu: Getnet - Adquirencia e Serviços para Meios de Pagamento S.a
ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)

Despacho proferido à fl. 286: Petição de fls. 284-285: É ressabido que, no âmbito do Juizado Especial Cível, o processo deve ser extinto quando o autor não comparecer a qualquer das audiências do processo e deixar de justificar a suaausênciano referido ato, a teor do disposto no inciso I doart. 51 daLei nº 9.099/95. No caso em voga, consta no termo de assentada de fl. 283 que a parte autora não compareceu à audiência designada, apesar de devidamente intimada para o ato. Em que pese isso, após a audiência, a parte autora apresentou justificação para a ausência e requereu a redesignação da audiência (fls. 284-285). Com efeito, tendo sido apresentada justificativa antes da extinção do processo, e considerando, sobretudo, os princípios da primazia do julgamento do mérito e da economia processual, defiro o pedido da parte autora e determino a designação de nova data para audiência de instrução. Atentem-se as partes para que acessem a sala de espera do Juizado Especial Cível, bem como cientifique-os que quaisquer situações devem ser imediatamente comunicadas ao cartório através do número do balcão virtual ou do telefone do Fórum. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800126-13.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Reqte: José Lacerda da Silva
ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de direito.

**Processo 0800197-44.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Loraine Martins de Morais Koike - Reqdo: Comercial Iluminim Ltda
ADV: KARINA ACHUTTI PEDRI (OAB 69970/RS)
ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O valor deve ser corrigido monetariamente a partir do arbitramento, em observância ao verbete sumular n. 362 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% ao mês contado da citação (art. 405 e 406 do CC/2002 c/c art. 161, §1º do CTN), ante a relação contratual existente entre as partes. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. À apreciação da MM. Juíza de Direito deste Juizado, nos termos art. 45, da Lei 1.071/90 e do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intimem-se.**********Vistos, etc. Com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Intimem-se as partes. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas.Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivese com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800226-94.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Neuzeli Ferreira Prior
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as estemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800266-13.2021.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Joseni Santos Oliveira - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Sentença proferida às fls.. 114: Considerando o pagamento integral do débito informado à fl. 111, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em subconta, com as correções da conta única, em favor do advogado da parte exequente, pois possui procuração nos autos com poderes para tal finalidade (fl. 10). Sem custas e honorários. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá

ser publicada no Diário Oficial (DJ), ficando por este ato intimadas as partes. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após a intimação das partes, dada a natureza da ação. Oportunamente, arquive-se com as cautelas devidas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800679-94.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Intimação do autor para, em 05 dias, manifestar sobre a certidão negativa de fl. 118.

**Processo 0800682-78.2021.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: F.B.N.C.E.

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Destarte, com fulcro no art. 854, § 5º, do CPC, proceda-se à conversão da indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, com a transferência do montante bloqueado para a subconta do processo. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a) advogado(a) da parte exequente, desde que tenha procuração com poderes para tal finalidade. Após, tendo em vista que o valor é insuficiente para a quitação do débito, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800722-26.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Gisele Baggio da Silva Sartor

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

Posto isto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a parte ré à obrigação de pagar à parte autora o valor de R$ 3.126,24 (três mil cento e vinte seis reais e vinte e quatro centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e com juros de mora de 1% ao mês na forma simples desdeovencimentodadívida. Sem custas nem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Intime-se a parte autora. Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação da parte interessada, independentemente de nova intimação, arquive-se com as cautelas devidas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800725-78.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Fisioflex Comércio Varejista de Colchoaria

ADV: GLEYCE FRANCIELLE DE OLIVEIRA MORAES (OAB 65747/PR)

Posto isto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a parte ré à obrigação de pagar à parte autora o valor de R$ 2.002,16 (dois mil e dois reais e dezesseis centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e com juros de mora de 1% ao mês na forma simples desde o vencimento da dívida. Sem custas nem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Intime-se a parte autora. Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação da parte interessada, independentemente de nova intimação, arquive-se com as cautelas devidas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800732-70.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Miguel da Silva Pimentel

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Posto isto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a parte ré à obrigação de pagar à parte autora o valor de R$ 2.101,57 (dois mil cento e um reais e cinquenta e sete reais), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e com juros de mora de 1% ao mês na forma simples desdeovencimentodadívida. Sem custas nem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Intime-se a parte autora. Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação da parte interessada, independentemente de nova intimação, arquive-se com as cautelas devidas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800858-28.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Construtito Materiais para Construção Ltda - EPP

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de direito.

**Processo 0800890-33.2019.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Intima-se a parte exequente quanto a juntada de carta precatório de f. 90-94 para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de direito.

**Processo 0801011-56.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Margarete Gomes de Alencar

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as estemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801047-98.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autor: Márcio Alves Teixeira Me

ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as estemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801091-54.2021.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo (fls. 98-100), julgo extinto o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/1995. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em subconta, com as correções da conta única, em favor da advogada da parte exequente, pois possui procuração nos autos com poderes para tal finalidade (fl. 5). Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801236-13.2021.8.12.0032 (apensado ao Processo 0801091-54.2021.8.12.0032) - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: M.D.G.S.

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo (fl. 71), julgo extinto o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em subconta, com as correções da conta única, em favor da advogada da parte exequente, pois possui procuração nos autos com poderes para tal finalidade (fl. 3). Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Translade-se cópia da presente sentença aos autos n. 0801091-54.2021.8.12.0032. Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/1995. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801268-86.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Edmilson de Freitas

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intima-se a parte exequente quanto a certidão do oficial de justiça de f. 92 para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de direito.

**Processo 0801394-73.2018.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800024-93.2017.8.12.0032) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ireni Rodrigues de Jesus - Embargdo: Donizete José dos Santos

ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)

Sentença proferida Às fls. 382/386: DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de terceiro, o que faço com fundamento do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais nesta fase, conforme determinam os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Façam os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial Cível, a teor do disposto no art. 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e cautelas de estilo. Com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Intimem-se as partes. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquive-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

**Processo 0801398-76.2019.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Edmilson de Freitas - Reqdo: Ademir Marchi de Oliveira

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: ANA CAROLINA DA SILVA OBA (OAB 24163/MS)

Ante o exposto, extingo este processo, sem resolução do mérito, com apoio no art. 76, §1º, inciso I, do CPC, combinado com o art. 485, incisos IV e X, do CPC. Não há condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Sem honorários advocatícios nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação da MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. **********Vistos, etc. Com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Intimem-se as partes. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade

e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as ontrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivese com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às providências e intimações necessárias.

## Dois Irmãos do Buriti

### Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0332/2022

**Processo 0800060-33.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**
Autor: Raama Agropecuária Ltda. - Réu: Edivaldo Valentim Gonçalves
ADV: GUILHERME REGIO PAGORARO (OAB 34897/PR)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

INTIMAÇÃO da parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação aos Embargos de Declaração.

**Processo 0800082-91.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autora: Sinezia Lopes Santos Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

O INSS apresentou proposta de acordo, f. 210-212. Intimada, a demandante concordou com os termos estabelecidos, fls. 215. O MPE apresentou parecer favorável à homologação do acordo, f. 222. Compulsando os autos, verifica-se que as partes são capazes, que estão devidamente representadas não se vislumbra na composição noticiada qualquer irregularidade. Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas ante o disposto no art. 90, §3º do CPC. Honorários na forma pactuada. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se ofício à CEAB/DJ, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, implante o benefício assistencial objeto do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0800150-07.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autor: Carlos Diogo Correa Miranda - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Constato que os autos foram remetidos ao Núcleo Psicossocial há mais de 1 (um) mês, porém, até o momento, não houve a realização do estudo psicossocial requisitado no despacho anterior. Assim, renove-se a remessa dos autos ao Núcleo Psicossocial, para que, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, proceda a elaboração do estudo social determinado às f. 26. Deverá a serventia promover os meio necessários para contato com o (s) servidor (es) responsáveis, para o fim doimediato cumprimento. Com o laudo, dê-se vista às partes e ao MPE. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0800150-07.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autor: Carlos Diogo Correa Miranda - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo judicial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico.

**Processo 0800250-64.2019.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Tadeu Reginaldo
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado. Assim, intime-se o exequente para que apresente planilha de débito atualizada, bem como para requerer o que de direito.

**Processo 0800253-48.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Marileia da Silva Fermino - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

VISTA às partes pelo prazo de 15 dias.

**Processo 0800255-18.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**
Autora: Janecléia do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: nelson andrade quelho, registrado civilmente como Dr. Nelson Andrade Quelho
ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

Diante da impugnação ao laudo pericial apresentada à f. 101, nos termos do art. 477, §2º, do CPC, intime-se o expert para que esclareça os questionamentos do requerido. Com a manifestação do perito, intimem-se as partes e, após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0800298-91.2017.8.12.0053 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Réu: G.A.M.
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Fica o executado intimado, através de sua advogada, para apresentar nos autos manifestação acerca do petitório de f. 57/58.

**Processo 0800315-54.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Idoso**
Autor: João Carlos de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)
VISTA à parte autora pelo prazo de 15 dias.

**Processo 0800431-60.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autora: Alziro Aparecido Pedroso Saraiva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)
VISTA à parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifeste interesse na dilação probatória, especificando os pontos controvertidos.

**Processo 0800432-79.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autora: Evanil Gomes de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
VISTA à parte autora pelo prazo de 15 dias.

**Processo 0800479-53.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: José Hélio dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Bradesco S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
O demandante requereu a suspensão do feito tendo em vista a interposição de Recurso Especial. Constato que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ao julgar o incidente de demandas repetitivas de n° 0801887-54.2021.8.12.0029/50000, firmou a seguinte tese: "O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil" Ocorre que, conforme preceitua o art. 995 do Código de Processo Civil, os recursos não impedem a eficácia da decisão, sendo que referida eficácia poderá ser suspensa se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No presente caso, conforme se depreende às fls. 88-89, não houve atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial, logo não há que falar em suspensão do feito. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do determinado às fls. 28, sob pena de indeferimento da inicial. Ou ainda, em igual prazo, deverá trazer documento de recusa da Instituição Financeira. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

**Processo 0800530-30.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Natalina de Jesus Martins Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Dessa feita, não estando presentes os requisitos, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se o demandado para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Com a contestação, o demandado deverá acostar aos autos o contrato entabulado com a demandante. Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para, que no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801934-47.2014.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: Agostinha Crispim Pedrozo
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Intime-se as partes do retorno dos autos do TRF3°

## Eldorado

### Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0237/2022

**Processo 0100323-26.2008.8.12.0033 (apensado ao Processo 0000429-14.2007.8.12.0033) (033.08.100323-7) - Embargos à Execução - Nota Promissória**
Embargte: Roberto Balan - Pedro Luiz Balan - Antonia Sevilha Balan - Embargdo: Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)
ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 3720B/MS)
ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)
ADV: DANIELY TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)
ADV: ANDRE LUIS BASILIO SILVA (OAB 20593/MS)
Ficam as partes intimadas do despacho de f. 518.

**Processo 0800070-11.2019.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Euclides Libardi Neto
ADV: DAVI ANTUNES PAVAN (OAB 72455/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 142.

**Processo 0800190-83.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autora: M.J.F.A.
ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
Intimação das partes quanto ao tópico final da Sentença de f. 167-172:"(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) fixar a obrigação alimentar mensal em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, em periodicidade mensal, e sobre o 13º salário, além de 50 % (cinquenta por cento) das despesas eventuais. Para tanto, confirmo a tutela provisória deferida. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à representante legal do autor ou em conta bancária por esta indicada. b) fixar a guarda unilateral do menor Gabriel Henrique Ferreira Fogaça em favor de sua genitora Maria Josefa Ferreira Acunã, expedindo-se o respectivo termo. b) regulamentar as visitas do requerido Márcio Bernardes Fogaça em relação ao menor Gabriel Henrique Ferreira Fogaça, as quais deverão ser exercidas, de forma livre aos finais de semanas, atentando-se sempre ao melhor interesse do menor. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, na forma do artigo 85 § 2º, do CPC, em favor do patrono da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se".

**Processo 0800198-02.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Centro Eldoradense Armazenagem Secagem de Cereais Ltda - Luiz Eduardo Guedes Baptista
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0800204-09.2017.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Centro Eldoradense Armazenagem Secagem de Cereais Ltda - Luiz Eduardo Guedes Baptista
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte exequente para efetuar o recohimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça para cumprimento do(s) ato(s) determinado(s) na decisão de fls. 155/157 itens 10 e 11.

**Processo 0800215-33.2020.8.12.0033 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Helio Turquino
ADV: HELIANA PAIVA TURQUINO (OAB 25219/PR)
ADV: MARCOS JOSÉ DE MIRANDA FAHUR (OAB 13294/PR)
EXPEDIENTE - intima-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais (50%) cinquenta por cento no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800229-17.2020.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exeqte: Pedro Salis da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar acerca do AR devolvido com a informação: "Mudou-se".

**Processo 0800238-13.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Ilda Maria de Freitas
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte exequente para ciência/manifestação do despacho de fls. 309 e da petição de fls. 310.

**Processo 0800300-48.2022.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Thamara Rodrigues Xavier e outros
ADV: EDINÉIA SICBNEIHLER (OAB 35476/PR)
Fica a parte, intimada da devolução do aviso de recebimento de pág.152, para querendo, requerer o que de direito.

**Processo 0800321-24.2022.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Gilson Ricardo Gussi Moreira - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: JEAN GUSTAVO MIRANDA CAPRIOLI (OAB 27496/MS)
(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE RÉ).

**Processo 0800406-83.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Constantino Alves Moresca - Exectdo: Bortolotto Ferro e Aço LTDA - Valmor Bortolotto - Selmira Hedi Bortolotto
ADV: RICARDO CANAN (OAB 33819/PR)
ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)
Intimação da parte executada para manifestar acerca dos cálculos apresentados às fls. 219/223, nos termos da decisão de fls. 216/218.

**Processo 0800449-44.2022.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Dijanira Lima Gualberto - Eva Antonia Pedrosa - Patricia da Silva Martins - Selma de Paula - Réu: Município de Eldorado
ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)
ADV: RODRIGO ARANDA GONÇALVES (OAB 19828/MS)
(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE RÉ).

**Processo 0800712-81.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Maria Aparecida Timpóteo da Silva
ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: RONYEBER AZEVEDO DIAS (OAB 25366/MS)
Intime-se a parte exequente acerca da petição de fls. 233/235, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800770-16.2021.8.12.0033 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Janete Antonio Ribeiro Nogueira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

FICA A PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APRESENTADA PELO EXECUTADO.

## Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2022

**Processo 0800091-79.2022.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Luzia Daiane da Silva - Jéssica Espíndola Martinez - Reqdo: Unesul de Transportes Ltda - AUTO VIAÇÃO VENANCIO AIRES LTDA

ADV: MAIBI TALITA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 20676/MS)

ADV: JOÃO PAULO MONTANIA BARBOSA (OAB 24272/MS)

ADV: RITA CAROLINA MACHADO ELLERT (OAB 85020/RS)

ADV: FABRICIO FONSECA BRUCK (OAB 57344/RS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

**Processo 0800328-16.2022.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Aline Moreira do Pinho - Reqdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimentos do Centro Sul de Ms - Sicred

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

**Processo 0800329-98.2022.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Elenivaldo Pereira da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

**Processo 0800361-06.2022.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Cezar Aparecido de Freitas

ADV: TALLISSON LUIZ DE SOUZA (OAB 169804/MG)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

**Processo 0800503-10.2022.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Benta Martins - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA (OAB 21129O/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0800642-59.2022.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Flávio Módena Carlos

ADV: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574/PR)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0800643-44.2022.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Ivanildo Vieira de Lima

ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

## Glória de Dourados

### Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA PADILHA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1025/2022

**Processo 0800476-24.2022.8.12.0034 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violação de domicílio**

Réu: C.S.A.

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

Intimação da parte ré, acerca dos presentes autos, bem como da representação processual cadastrada.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA PADILHA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1026/2022

**Processo 0800502-22.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Maria Lucia de Souza

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Analisando detidamente a inicial, entendo que não está em condições de ser recebida. In casu, verifico que a parte autora, embora tenha comprovado ter feito o requerimento administrativo do benefício de incapacidade temporária temporária (fls. 16), não cuidou de juntar aos autos o comprovante de requerimento administrativo relativo ao beneficio de prestação continuada que foi pleiteado alternativamente. Sendo assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigindo o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito (art. 321, parágrafo único, CPC). Com a emenda, retornem conclusos na fila de iniciais. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA PADILHA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1027/2022

**Processo 0800503-07.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Edson Klebio Miyashita de Almeida
ADV: LAURA JULIANEIDE DA COSTA E SILVA (OAB 20006/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que o documento pessoal acostado à fl. 12, encontra-se ilegível. Assim, intime-se a parte autora, para que emende a inicial, sanando o vício acima apontado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, na forma do art. 321 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1028/2022

**Processo 0800006-27.2021.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Otacilio Ferreira Albuquerque - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação para, revendo o contrato firmado entre as partes, declarar nulas as cláusulas contratuais firmadas que estabeleceram juros remuneratórios superiores à taxa média de mercado praticado à época em que o contrato foi entabulado, ficando estabelecido que os juros anuais serão de 31,80%, enquanto que os juros ao mês serão de 2,33%, cuja capitalização se dará de forma anual. O valor efetivamente devido pelo requerido ao requerente deverá ser estabelecido por meio de cálculo de contador e, se necessário, através de perícia judicial, extirpando-se da relação jurídica firmada, todos os valores que tenham sido obtidos pela adoção dos índices e fórmulas afastados nesta sentença, descontando-se todos os pagamentos efetuados pelo requerente. Se após o desconto dos valores pagos pelo requerente, for constatado crédito em seu favor e nenhum saldo devedor a ser liquidado, deverá o crédito ser atualizado pelo IGPM a partir de cada desconto indevido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, para devida restituição de forma simples. Considerando que o requerente sucumbiu em parte mínima de seus pedidos, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Certificado o trânsito em julgado e nada requerido, arquive-se.

**Processo 0800055-34.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: José Sanches Neto - Réu: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Erechim Cresol Erechim
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)
ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em seguida, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Às providências.

**Processo 0800059-42.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Hermenegildo Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Conclusão desnecessária. Cumpra-se conforme determinado à fl. 286.

**Processo 0800087-39.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Andrelino Rodrigues Ramos
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Por consequência, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 485, i, cpc). Custas, se houver, pela parte requerente. Entretanto, concedo o benefício da gratuidade à parte autora, uma vez que a apresentação de declaração de hipossuficiência (fl. 27) presume a situação de hipossuficiência financeira, de modo que a cobrança ficará suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Se houver recurso, certifique-se a tempestividade e conclusos na fila de iniciais para os fins do art. 485, § 7º, do CPC. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se a parte requerida, se houver (art. 331, §3º, CPC).

**Processo 0800141-05.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: Nataniel Anjos Freires - Réu: Arlindo Joaquim do Nascimento e outro
ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
ADV: MARCIA DORNELES MARQUES (OAB 25960/MS)

Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em seguida, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Às providências.

**Processo 0800148-94.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autora: Maria Alves Sobreira - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se a parte requerida, se houver (art. 331, §3º, CPC).

**Processo 0800170-55.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Luciano Aparecido de França Kruszciako - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que, após a citação da parte requerida e a apresentação de contestação, a parte autora formulou pedido expresso de desistência da ação (fl. 98). Desta forma, intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora, devendo ser advertida que a sua inércia será interpretada como anuência tácita, ocasionando, por consequência, a extinção do feito, sem resolução do mérito.

**Processo 0800192-16.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor**

Autora: Solange Teles de Silva

ADV: ANDRÉ LUIZ FERREIRA RICARDO (OAB 30765/O/MT)

Portanto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do cpc. Por consequência, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 485, i, cpc). Custas, se houver, pela parte requerente. Se houver recurso, certifique-se a tempestividade e conclusos na fila de iniciais para os fins do art. 485, § 7º, do cpc. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se a parte requerida, se houver (art. 331, §3º, cpc).

**Processo 0800328-13.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Neuza de Souza - Réu: Liberty Seguros S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, para, querendo, impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0800356-25.2015.8.12.0034 - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Eunice Calegari da Costa e outro - Reqdo: José Manuel dos Santos e outros

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

EXPEDIENTE - sobre contestação da Defensoria Pública (fl. 182/183), manifese-se o autor no prazo de 15 dias.

**Processo 0800360-18.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência**

Autora: Fabrícia Izidoro Crizanto

ADV: DANIEL SOUTO CHEIDA (OAB 451254/SP)

ADV: PEDRO HENRIQUE PANDOLFI SEIXAS (OAB 33242/ES)

ADV: GUILHERME CRAUS SANTOS (OAB 33229/ES)

Inicialmente, por se tratar de ação de repactuação de dívida fundada no art. 104-A do Código de Defesa do Consumidor, revogo a decisão da fl. 31, ficando prejudicados os respectivos embargos de declaração (fls. 47/50). Não obstante, intime-se a requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a inépcia da inicial, em razão da não apresentação de proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme exigência expressa do art. 104-A do CDC, ou aditar a petição inicial para correção dessa falha. O não cumprimento desta determinação no prazo fixado importará no indeferimento da petição inicial. Após, retornem conclusos na fila de iniciais.

**Processo 0800375-55.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Antonia Maria Pereira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Empréstimo Consignado c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais intentada pela face autora em desfavor do requerido. Inicialmente, passo a análise das preliminares e da prejudicial de mérito arguidas pelo requerido. Da preliminar de ausência de interesse de agir: A parte requerida aventou preliminar de ausência de interesse de agir ao argumento de que a requerente não procurou solucionar o problema nos inúmeros canais administrativos para evitar a demanda judicial, tendo o banco entrado em contato com a parte autora, sem êxito. Para que fique caracterizado o interesse de agir, é necessária a verificação do trinômio utilidade-necessidade-adequação. A providência jurisdicional reputa-se útil toda vez que a atividade jurisdicional puder assegurar ao demandante o proveito que espera alcançar. A respeito, destaco a lição de Humberto Theodoro Júnior: “Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não fizermos vemo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares). Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação.” (“Curso de Direito Processual Civil”, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, pp. 65-66). Desse modo, ainda que eventualmente, em análise ao mérito da demanda, conclua-se que a parte autora não faz jus à procedência dos pleitos iniciais, dentre eles o requerimento de indenização por danos morais, deve ser assegurado o direito de ajuizar demanda, com o fito de ter as questões alegadas na exordial analisadas pelo Poder Judiciário. Não se afiguraria lícito condicionar que a parte autora ingressasse com a ação judicial somente se ficasse comprovado, indene de dúvidas, que, ao final, teria sucesso na demanda, sob pena de se negar vigência ao art. 5º, inciso XXXV, da CF. Constata-se que no caso existe o interesse de agir, sobretudo quando o jurisdicionado não teve alternativa senão se valer das vias judiciais para a consecução do direito material que reputa ter sido violado, utilizando-se da via adequada à pretensão deduzida. Dessa forma, demonstrado que a parte interessada possui a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário, rejeito a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, eis que presente o interesse de agir. Preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação extrato bancário: A parte requerente juntou os documentos necessários à propositura da ação, não havendo exigência processual para a juntada de outros documentos além dos ora acostados com a exordial. Descabe, portanto, o acolhimento da preliminar. Compulsando os autos, não há preliminares pendentes de análise, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do Código de Processo Civil. Fixo como pontos controvertidos para delimitar a questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes; b) o recebimento dos valores decorrentes do contrato pela parte autora; c) a existência do dano, o nexo causal, a natureza, a autoria, a extensão, a gravidade, a responsabilidade do requerido na prática do ato danoso, em tese, sofrido pelo requerente; d) a capacidade econômica da parte autora e dos requeridos para os fins de indenização. Quanto ao ônus da prova, verifica-se que a decisão de fls. 145/147 impôs a inversão do ônus da prova, devendo esta ser mantida nos termos do art. 373, §1º, do CPC. No que tange ao pedido de designação de audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal da parte autora, tenho que deve ser indeferido. Explico. No caso dos autos, o depoimento pessoal não se apresenta indispensável para o conhecimento dos fatos ou para a busca da verdade, vez que esta poderá ser alcançada por meio de prova documental e pericial, que permitirão elucidar as circunstâncias de fatos

que são relevantes para a decisão do mérito, sem que haja prejuízo ao exercício da defesa. Ademais, as partes não demonstraram como os depoimentos poderiam modificar os fatos já narrados nos autos por meio de manifestações, razão pela qual a referida prova torna-se dispensável. Assim, defiro, exclusivamente, a produção da prova pericial e documental. Com o fito de dar seguimento ao feito, determino à serventia: 1) Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência 0793, para que, no prazo de quinze dias, informe a titularidade da conta nº 11858-3 e apresente seus extratos de movimentação financeira correspondentes ao período de junho a agosto de 2016. O referido ofício deverá ser instruído com dados de qualificação das partes e com cópia dos documentos pessoais da parte autora. 2) Conforme dispõe o art. 492, do Código de Processo Civil "Incumbe o ônus da prova quando: (...) II - se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento". Portanto, intime-se a parte requerida para, no prazo de dez dias, apresentar em cartório o contrato original objeto do litígio, a fim de possibilitar a realização do exame pericial, sob pena de preclusão da oportunidade processual; 3) Para realização da prova pericial grafotécnica nomeio DANIELLE MESQUITA LEITE, para realizar o ato no presente feito. 4) Após a juntada do documento original, intime-se-a para, em 15 (quinze) dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, o currículo com comprovação de especialização e os contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as informações pessoais (art. 157, §1º, c/c art. 465, §2º, incisos I, II, III, do CPC); 5) Intimem-se as partes para, dentro do prazo de quinze dias contados a partir da intimação desta decisão, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, se for o caso, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. 6) Em sendo o encargo aceito pelo(a) perito(a) e apresentado o valor dos honorários, o cartório deverá intimar as partes para, querendo, manifestarem-se sobre estes no prazo comum de cinco dias; 7) Em havendo manifestação das partes acerca do valor dos honorários apresentado pelo perito, tornem os autos conclusos para análise do disposto no art. 465, §3º, do CPC; 8) Caso contrário, expirado o prazo sem manifestação, desde já fica arbitrado como valor dos honorários periciais aquele indicado pelo perito nomeado, devendo a parte requerida ser intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o adiantamento do pagamento dos honorários periciais (art. 95, caput e §1º, do CPC), sob pena de preclusão da oportunidade processual. 9) Efetuado recolhimento dos honorários periciais, intime-se o(a) perito(a) nomeado(a) para cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, devendo ser encaminhado para ele o contrato original que será objeto da perícia e uma senha pessoal para acessar os autos. O(a) perito(a) nomeado(a) deverá indicar nos autos a data e o local que terá inicio a produção da prova (art. 474, do CPC), devendo assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, e com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, §2º, do CPC). Compete às partes informar aos seus assistentes técnicos, caso indicados, a data e local dos trabalhos periciais, informado nos autos pelo perito. O(a) perito(a) deverá ser advertido(a) de que o laudo pericial deverá observar os requisitos exigidos pelo art. 743, do CPC, devendo ele ser apresentado em juízo no prazo de 30 dias, contados a partir da data da realização da perícia; 10) Apresentado o laudo pericial, intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do CPC). No mesmo prazo, em abono ao principio do contraditório, intimem-se as partes sobre os documentos até então acostados aos autos (art. 9º do CPC). 11) Encerrado o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, e em caso de desnecessidade de maiores esclarecimentos acerca deste, expeça-se alvará de pagamento dos honorários pericial em favor do(a) perito(a). 12) Em havendo impugnação pelas partes, voltem os autos conclusos. Caso contrário, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800383-61.2022.8.12.0034 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

DESPACHO - Expeça-se mandado para que o(s) réu(s), em 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da importância reclamada na inicial, devidamente atualizada, bem como honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ou então, no mesmo prazo e nestes mesmos autos, ofereça embargos (CPC, art. 702). Deverá constar no mandado, ainda, que em caso de pagamento da quantia devida no prazo mencionado, o requerido ficará isento de custas processuais (CPC, art. 701, § 1º). II - Faça-se constar também no mandado que se o requerido não efetuar o pagamento ou oferecer embargos no prazo mencionado, ficará sujeito à constituição de pleno direito de título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Nessa hipótese, o mandado inicial se converterá em executivo e o processo seguirá na forma dos art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800407-02.2016.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Autor: Domingos Pascoal de Alencar - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da petição e cálculo de fls. 299-317.

**Processo 0800435-57.2022.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: A.C.F.I.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 76/77

**Processo 0800436-42.2022.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

DECISÃO - intima-se o autor da decisão de fl. 46. EXPEDIENTE - Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural ou em outro município, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0800488-38.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Ivani da Silva

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

**Processo 0801001-11.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: José Antonio de Souza

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Compulsando os autos verifica-se que a parte autora manifestou-se à fl. 240, concordando com os calculos apresentados

pela autarquia federal em sede de execução invertida (fls. 230/238), razão pela qual homologo-os. Expeça-se o ofício requisitório, observando-se, no que couber, os termos do art. 535, § 3º, II, Código de Processo Civil. Cumprida a referida diligência, arquive-se provisoriamente o feito até que sobrevenha informações acerca da quitação. Sobrevindo notícias acerca do pagamento, expeçam-se os alvarás e, em seguida, intime-se pessoalmente a exequente para ciência do levantamento. Após, intime-se o credor para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a satisfação integral do crédito, advertindo-o que o silêncio será interpretado como quitação, com a extinção do feito. Transcorrido o prazo supramencionado, com ou sem manifestação do exequente, façam-se os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**Processo 0801009-85.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autora: Eliana Rodrigues do Nascimento e outros

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo (CPC, art. 1.010, § 3º).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA PADILHA DE REZENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1029/2022

**Processo 0800528-20.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autora: Helena Maria Matheus

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Dessa forma, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada, uma vez que não está provada a ilegitimidade da decisão administrativa, fato esse que afasta o preenchimento dos requisitos elencados no art. 300, caput, do Código Processual Civil. Consigno que deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista a Recomendação 001/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, a qual dispensa a referida audiência nas causas em que figuram como parte, a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou federal, bem como suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul. Assim, CITE-SE e INTIME-SE o INSS para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ex vi do art. 183 do CPC. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. A citação deverá ir acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

## Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA PADILHA DE REZENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2022

**Processo 0800134-13.2022.8.12.0034 - Homologação da Transação Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Célia Regina Nunes do Amaral e outro

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Intimação da parte autora para informar os dados bancários no prazo de 5 dias.

**Processo 0800368-92.2022.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Eunice Calegari da Costa - Me

ADV: ELAINE DE ASSUNÇÃO (OAB 22015/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800393-08.2022.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Altair Aparecido Garcia Lopes

ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág.21, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800556-22.2021.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Eberson Moreno da Silva - Reqdo: Oi Móvel S.A.

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: "Diante da quitação integral do débito noticiada à fl. 133, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, pelo pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil."

**Processo 0800657-98.2017.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Laercio de Oliveira - ME

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte autora, que foi remetido para cumprimento do oficial de justiça o mandado de Penhora, avaliação e remoção e/ou entrega, devendo a parte entrar em contato com o ofícial de Justiça para fornecer os meios necessários para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.

**Processo 0800933-61.2019.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Cícero Carmo Mota

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Intimação da parte autora para indicar o endereço do SEFAZ - unidade de Gloria de Dourados, pois não há cadastro junto ao SAJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA PADILHA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2022

**Processo 0800222-27.2017.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Joaquim de Almeida - Exectdo: Marcos Matins Cunha
ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)
ADV: VÍTOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
ADV: CAMILA HEREDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Ciência das partes da decisão supra.

**Processo 0800476-58.2021.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Sebastião Cordeiro Florentino Filho
ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)
Ciência das partes da decisão supra.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA PADILHA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0228/2022

**Processo 0800156-42.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Paulo de Souza Filho
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

**Processo 0800200-61.2020.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Inez Aparecida Martins - ME
ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)
intime-se a parte autora para indicar o correto endereço do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2022

**Processo 0800341-46.2021.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Exeqte: Maria José Correia Ernandes
ADV: ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES (OAB 22102/MS)
ADV: DANIELLE POLESEL LIMA (OAB 21910/MS)
Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0800521-96.2020.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias**
Autora: Ilza Vieira de Assunção
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)
Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

## Inocência

### Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0518/2022

**Processo 0000135-30.2019.8.12.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Autor: M.P.E. - Réu: M.A.O. - V.M.S.
ADV: PÂMELA CRISTINA GALHARDI (OAB 25009/MS)
Ressalvado(s) o(s) já precluso(s), fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) sobre TODOS os atos/termos processuais anteriores e atuais, bem como para, querendo, no prazo legal, manifestar(em) nos autos o que entender(em) de direito, mormente sobre a(o/s) decisão/certidão/petição/CP/documento(s) de f. 204/210, tudo nos termos e sob as penas da lei.

**Processo 0800009-15.2017.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exeqte: Mario Lucio Dias - Marcos Arouca Pereira Malaquias - Exectdo: Fogos Planalto Ltda - Eli Geraldo de Melo - Henrique Melo Teixeira e outro
ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)
ADV: ANTÔNIO BOLINA NETO (OAB 85555/MG)
ADV: BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO (OAB 97522/MG)
"NOTA DO CARTÓRIO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Juntada da Carta Precatória de fls. 364/373, especificamente acerca do laudo de avaliação de fl. 366."

**Processo 0800124-70.2016.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Gerência executiva INSS - Dourados - Exectdo: Gylmar Alves Cavalcante da Silva

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Intimação da parte requerernte para informar o número do Agravo de Instrumento junto ao TRF 3 Região.

**Processo 0800135-26.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0900008-96.2021.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: K.G.M. - Reqda: L.M.A.S. e outro

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

Intimação do despacho de fls.198: "Despacho: Vistos, etc. Intime-se o patrono da parte requerida Lauana Maria Alves dos Santos (Dr. Julio César da Silva Rodrigues), para comprovar que houve notificação pessoal acerca da renúncia (de f. 188), no prazo de 15 (quinze) dias, já que cumpre ao advogado notificar a parte que representa, conforme artigo 112 do Código de Processo Civil e artigo 5º., § 3º., da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise. Às providências."

**Processo 0800144-85.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800466-76.2019.8.12.0036) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Auto Posto Triangulo Ltda EPP - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO (OAB 16186/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANA CLAUDIA SOUZA DO VALLE CARDOSO (OAB 20794/MS)

Ressalvado(s) o(s) já precluso(s), fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) sobre TODOS os atos/termos processuais anteriores e atuais, bem como para, querendo, no prazo legal, manifestar(em) nos autos o que entender(em) de direito, mormente sobre a(o/s) decisão/certidão/petição/documento(s) de f. 241/269, tudo nos termos e sob as penas da lei.

**Processo 0800149-73.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800117-68.2022.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Elenici Bianchini Cardoso - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a se manifestar a respeito dos embargos de declaração de fls. 308/309.

**Processo 0800154-95.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800117-68.2022.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria Aparecida Ribeiro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Sentença: Vistos, etc. REJEITO os embargos de declaração de f. 287-288, porque ausente qualquer vício declaratório no caso, ALIÁS, o item "B" já contempla o pedido do polo ativo, sobretudo porque tal item abrange todos os valores debitados na conta bancária da parte autora. Eventual insurgência deve ser submetida à decisão do e. TJMS, por meio da via recursal adequada. NO MAIS, cumpra-se a sentença vergastada (f. 276-281). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800195-62.2022.8.12.0036 - Consignação em Pagamento - Cheque**

Reqte: Nadir Nunes da Costa - Reqdo: Carlos Marco - Atacado de Alimentos Ltda

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

"NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Extrato de Leitura - Malote Digital que informou que não localizou a Carta Precatória de fls. 60/65."

**Processo 0800426-65.2017.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: A.I.M. e outros

ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação do polo ativo, para manifestação em 5 dias, conforme determinação do despacho de f. 539.

**Processo 0800450-20.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Devania Aparecida de Carvalho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Despacho: Vistos, etc. Este Juízo, para aferição da condição econômica do polo ativo e para análise de seu requerimento de concessão da "justiça gratuita", entende por bem determinar a intimação de tal polo ativo sobre seu ônus de comprovar a alegada hipossuficiência por meio de apresentação das 3 (três) últimas declarações de bens relativas ao Imposto de Renda, e da juntada dos 3 (três) últimos holerites, ou de já efetuar o recolhimento das custas processuais "iniciais", no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prolação de sentença de "indeferimento liminar" da petição inicial, nos termos das "regras" dos artigos 98 e seguintes do NCPC. É PRECISO JUNTADA DE DOCUMENTO ATESTADOR DA ISENÇÃO DO IRPF, EMISSÍVEL NA INTERNET. AINDA, A PARTE REQUERENTE TEM O ÔNUS DE JUNTAR O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EVENTUAL BENEFÍCIO MENSAL RECEBIDO NO INSS OU OUTRO ENTE DE PREVIDÊNCIA. CONSTATE-SE. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800460-64.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Claudete Rosa Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Despacho: Vistos, etc. Este Juízo, para aferição da condição econômica do polo ativo e para análise de seu requerimento de concessão da "justiça gratuita", entende por bem determinar a intimação de tal polo ativo sobre seu ônus de comprovar a alegada hipossuficiência por meio de apresentação das 3 (três) últimas declarações de bens relativas ao Imposto de Renda, e da juntada

dos 3 (três) últimos holerites, ou de já efetuar o recolhimento das custas processuais “iniciais”, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prolação de sentença de “indeferimento liminar” da petição inicial, nos termos das “regras” dos artigos 98 e seguintes do NCPC. É PRECISO JUNTADA DE DOCUMENTO ATESTADOR DA ISENÇÃO DO IRPF, EMISSÍVEL NA INTERNET. AINDA, A PARTE REQUERENTE TEM O ÔNUS DE JUNTAR O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EVENTUAL BENEFÍCIO MENSAL RECEBIDO NO INSS OU OUTRO ENTE DE PREVIDÊNCIA. CONSTATE-SE. Por fim, com base no artigo 129-A, inciso I e II, da Lei n. 8.213/91, intime-se o polo ativo para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, de forma a indicar se houve perícia, possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial e apresentar demais dados, em observância ao artigo mencionado, sob pena de indeferimento. Oportunamente, renove-se a conclusão, para deliberação adequada. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

## Itaquiraí

### Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2022

**Processo 0000198-06.2002.8.12.0051 (051.02.000198-4) - Cumprimento de sentença**
Exeqte: Benedito Antônio de Moura
ADV: ANA CLAUDIA PAES DE OLIVEIRA (OAB 338531/SP)

Intimação do advogado acerca do desarquivamento e digitalização dos autos, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000237-66.2003.8.12.0051 (051.03.000237-1) - Cumprimento de sentença**
Interesdo.: Neusa de Moura Bueno
ADV: ANA CLAUDIA PAES DE OLIVEIRA (OAB 338531/SP)

Intimação da advogada acerca do desarquivamento e digitalização dos autos, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000281-07.2011.8.12.0051 (051.11.000281-5) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Reqdo: VIZIVALI - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu
ADV: MARCELO CARLOS ZAMPIERI (OAB 38529/RS)
ADV: CARLOS EDUARDO ROEHRS (OAB 94186/RS)
ADV: AUGUSTO BECKER (OAB 104551/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: VIZIVALI - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, R$ 2.239,50”

**Processo 0000657-85.2014.8.12.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**
Réu: Alexandro Soares de Barros
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)

Tendo em vista o retorno dos autos da Superior Instância, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão, ainda, juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal.

**Processo 0000692-79.2013.8.12.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**
Réu: João Maria Pereira
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)

Tendo em vista o retorno dos autos da Superior Instância, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão, ainda, juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal.

**Processo 0001027-54.2020.8.12.0051 (apensado ao Processo 0000515-52.2012.8.12.0051) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Alimtdo: E.M.C.
ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

Defiro a penhora on-line, em relação aos valores eventualmente depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não viola os arts. 165, 458 e 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 2. Deverá ser observado se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacenjud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 3. Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas proceda à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado e, decorridos 2 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para o recurso (quinze dias), providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Na sequência, cumpram-se os pedidos do final da manifestação de fls. 29, (expedição de ofício à Caixa econômica federal para informação de saldo de PIS ou FGTS e ofício ao INSS para que informe eventual vínculo de emprego do requerido). Confira-se prazo de 30 (trinta) dias 6. Desde já autorizo, mediante requerimento da parte, a expedição de certidão relacionada ao débito para fins de inscrição em cadastros de proteção de crédito ou protesto extrajudicial.

**Processo 0001053-81.2022.8.12.0051 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exectdo: J.S.C.

ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)

Recolhidas eventuais custas e/ou diligências, cumpra-se o ato deprecado, servindo a presente como mandado. Cumprida ou resultando negativa a diligência, devolva-se à origem com as homenagens de estilo, com as anotações e baixas devidas. Caso o ato deva ser praticado noutro local, remeta-se o processado à comarca respectiva, oficiando-se ao juízo deprecante e anotando-se. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0001055-03.2012.8.12.0051 (051.12.001055-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Sandra Cardoso Martins Cassone

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, querendo, manifestar-se acerca da r. decisão de f. 223/234 e do(s) doc. de f. 235 e ss., e da certidão de f. 308.

**Processo 0001066-17.2021.8.12.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Gilson Kanigoski

ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão, ainda, juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal.

**Processo 0002142-28.2011.8.12.0051 (051.11.002142-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Réu: Douglas Valença Borges e outro

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Tendo em vista o retorno dos autos da Superior Instância, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão, ainda, juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal.

**Processo 0800052-28.2022.8.12.0051 (apensado ao Processo 0000518-12.2009.8.12.0051) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Lacerda Advogadas Associadas S.s.

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente acerca da informação de pagamento de ROPV juntada às fls. 82 e para, caso queira, manifeste-se no prazo legal.

**Processo 0800107-81.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Cicera Alves da Luz

ADV: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901/MS)

Vistos 1. Na forma do artigo 357 do CPC, passo a sanear o processo e ordenar a produção da prova. 2. Não estão presentes hipóteses de extinção do processo (CPC, artigo 354) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, artigo 355) e, inexistindo preliminares a serem decididas, dou o feito por saneado. 3. Fixo como ponto controvertido (CPC, 357, § 3º), sobre o qual será produzidas provas: se a parte autora faz jus a concessão da aposentadoria. 4. O ônus da prova incumbe ao autor, na forma do artigo 373, inciso I, do CPC. 5. Defiro a produção de provas conforme requerido pela parte autora consistente no depoimento pessoal do representante legal da parte ré, a inquirição de testemunhas, e a juntada de documentos até a data da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 24 de janeiro de 2023, às 13:00h. 6. Fixo o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão. 6.1 As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. 6.2 Cabe aos advogados constituídos pelas partes intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). 6.3 Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado, se for para outro Estado). 7. Intime-se a autora para comparecimento a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 385, § 1.°, do CPC). Diligências necessárias. Instrução e Julgamento Data: 24/01/2023 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - Vara Única Situacão: Pendente

**Processo 0800199-69.2013.8.12.0051 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Maria Furgena Conceição da Silva - Reqdo: Abelardo Tenório da Silva e outros

ADV: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS)

Intimação das partes para comparecimento em audiência de Instrução e Julgamento, Data: 28/02/2023 Hora 14:00, Local: Sala Padrão - Vara Únicaj, Ed. Fórum, Av. Mato Grosso, 350, Centro - CEP 79965-000, Fone: (67) 3476-1947, Itaquiraí-MS - E-mail: itq-1v@tjms.jus.br JF

**Processo 0800291-08.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: E.C.O.

ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de fl. 127

**Processo 0800458-25.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: I.S.O.L. - L.S.A.L.

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)

Instrução e Julgamento Data: 24/01/2023 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - Vara Única Situacão: Pendente

**Processo 0800622-14.2022.8.12.0051 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Sperafico Agroindustrial Ltda

ADV: EGBERTO FANTIN (OAB 35225/PR)

ADV: DIEGO CAVALHEIRO (OAB 70099/PR)

Recolhidas eventuais custas e/ou diligências, cumpra-se o ato deprecado, servindo a presente como mandado. Cumprida ou resultando negativa a diligência, devolva-se à origem com as homenagens de estilo, com as anotações e baixas devidas. Caso o ato deva ser praticado noutro local, remeta-se o processado à comarca respectiva, oficiando-se ao juízo deprecante e anotando-se. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata

**Processo 0800669-90.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Mara Mendes Sousa Dias - Reqte: Leonardo Rodrigo Sousa Dias - Aleson Sousa Dias - Tainá Vieira Dias

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Vistos, etc... 1. Na forma do artigo 357 do CPC, passo a sanear o processo e ordenar a produção da prova. 2. Não estão presentes hipóteses de extinção do processo (CPC, artigo 354) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, artigo 355) e, inexistindo preliminares a serem decididas, dou o feito por saneado. 3. Fixo como ponto controvertido (CPC, 357, § 3º), sobre o qual será produzidas provas: a condição de dependente da autora e de segurado do falecido. 4. O ônus da prova incumbe ao autor, na forma do artigo 373, inciso I, do CPC. 5. Defiro o depoimento pessoal da autora, a inquirição de testemunhas, e a juntada de documentos até a data da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 24 de janeiro de 2022, às 16h00. 6. Fixo o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão. 6.1 As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. 6.2 Cabe aos advogados constituídos pelas partes intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). 6.3 Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado, se for para outro Estado). 7. Intime-se a autora para comparecimento a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 385, § 1.°, do CPC). Diligências necessárias. Instrução e Julgamento Data: 24/01/2023 Hora 16:00 Local: Sala Padrão - Vara Única Situacão: Pendente

**Processo 0800842-12.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Edineia Oliver Romero

ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)

ADV: JOSE ROBERTO CAMPANHOLI (OAB 114936/PR)

decisão de fls. 31/33: Portanto, o pleito de concessão de medida liminar não prospera. Dessa forma: 2. Indefiro a tutela de urgência pleiteada. 3. Designe-se audiência de conciliação. 4. Concedo os beneficios da justiça gratuita. 5. Cite-se e intime-se na forma própria. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801672-17.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autora: Luciene Maria dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação do advogado para apresentar dados bancário a fim de expedir alvará em nome da parte autora, conforme consta na pág. 337 dos autos.

**Processo 0802170-16.2018.8.12.0051 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Clovis Exteckoetter - Me - Arlete Simone Lehmann Bombardelli

ADV: MILENA BOZZA DORTAS (OAB 92660/PR)

ADV: NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS (OAB 54176/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo promovente, mantendo incólume a sentença proferida às fls. 171/182.

**Processo 0802174-53.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Pedro Rodrigues de Araujo

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal.

**Processo 0802241-18.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 366, bem como para, querendo, manifes-tar-se acerca do(s) doc. de f. 369 e ss.

**Processo 0802485-44.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: P.A.A.B.B. - Réu: D.M.

ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)

ADV: LUCAS GOUVEIA (OAB 22002/MS)

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

1. Em atenção ao requerimento da parte autora (fls. 220/221) e a determinação de fls. 182, item 5.1. 2. Procedi consulta ao

sistema INFOJUD para quebra do sigilo bancário das partes, conforme extratos da declaração de imposto de renda. 3. Intime-se as partes para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências e intimações necessárias.

## Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0164/2022

**Processo 0001048-30.2020.8.12.0051 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios**
A. Fato: Sérgio Ferreira Silvério
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Intimação da audiência preliminar designada para o dia 16/01/2023, às 15h15m.

**Processo 0800846-49.2022.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Autor: Jadir Luiz dos Santos
ADV: ADRIANA OLIVEIRA AMORIM (OAB 52826/PR)
ADV: EDILSON JESUS CALEGARI (OAB 53348/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800847-34.2022.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária**
Autor: José Rodrigues de Almeida
ADV: ADRIANA OLIVEIRA AMORIM (OAB 52826/PR)
ADV: EDILSON JESUS CALEGARI (OAB 53348/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0165/2022

**Processo 0800616-07.2022.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**
Autor: Edilson Cavalcante dos Santos
ADV: JAQUELINE MUNIZ COSTA SILVA (OAB 403408/SP)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 31/01/2023 Hora 15:45, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Nioaque

## Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2022

**Processo 0000376-42.2012.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: E.B.S.
ADV: ANTONIO EDILSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Intima-se a defesa acerca do inteiro teor do despacho de fls. 293-294, bem como da audiência de depoimento especial designada para o dia 08/02/2023, às 14h45min.

**Processo 0000666-08.2022.8.12.0038 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Exeqte: Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região CREF11/MS-MT
ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)
ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

FICA a parte exequente intimada para no prazo de 15 dias recolher 03 (três) diligências do oficial de justiça, para expedição e cumprimento do mandado de penhora/avaliação e intimação. A guia deverá ser paga através do portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0800007-63.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Rosair Ferreira da Silva - Réu: Via Varejo S/A.
ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Em atenção ao ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em que preconiza acerca do instituto da execução invertida nas demandas judiciais que visem a execução de ações previdenciárias, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. Apresentados os cálculos, intime-se o autor para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. Havendo concordância ou mantendo-se inerte, desde já homologo-os. Após, requisite-se junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores atualizados monetariamente. Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Discordando, o autor deverá apresentar os cálculos que entender devidos. Após, conclusos para decisão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800007-68.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Roberto Rosa Gonçalves - Réu: Município de Nioaque
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Em face do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de compelir o requerido a conceder o adicional de insalubridade a parte autora, no percentual de 30% (trinta por cento) em seus vencimentos, tendo como data inicial a data da realização do início da atividade laboral, observada a prescrição quinquenal, ficando autorizado o Município a compensar com valores já pagos. Os valores da condenação deverão ser corrigidos pelo IPCA-E para a correção monetária e pelo índice da remuneração da caderneta de poupança (TR) para os juros moratórios, desde a data da citação até 08/12/2021, em consonância com os Temas 810 do STF e 905 do STJ; e a partir de 09/12/2021, deverá incidir a TaxaSeliccomo índice de correção e juros, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Ante a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, devendo ser pago 75% pela parte autora ao patrono da parte ré e 25% pela parte ré ao patrono da parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento de 75% das custas processuais. Suspensa a exigibilidade quanto ao autor, na forma do art. 98, §3º, do CPC. A parte ré é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual nº 3779/09. Nos termos da Súmula 490 do STJ, tratando-se de sentença ilíquida, aguarde-se eventual recurso voluntário, e não havendo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para remessa necessária. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Transitada em julgado, não havendo requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0800094-19.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Raquel Aparecida da Silva Batista - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: MATHEUS THOMÁZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26667/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Fica extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, à luz do artigo 85, §2º, CPC, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Inti

**Processo 0800134-35.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Autora: Elizabeth Gatti da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 54881/PR)

SENTENÇA. Trata-se de recurso aclaratório interposto pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A em face da sentença de f. 140/150. Narra a embargante que a decisão possui omissão em relação à ao índice de juros e correção monetária referente ao dano moral pleiteando, por fim, o acolhimento dos embargos para aplicação de correção monetária pelo INPC. A embargada concordou com a omissão em relação a correção monetária, no entanto pugnou pela aplicação do IGPM/FGV. É o relatório. Decido.

**Processo 0800144-26.2014.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento**

Reqte: Roselene Monteiro Gomes

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Vistos. Embora não se olvide do grau de especialização do perito retro, conforme constou na decisão de f. 550/551, os honorários periciais foram fixados de acordo com o disposto na Resolução n. 232/2016 do CNJ. Portanto, revogo a nomeação do perito retro e designo para realização da perícia a AGISPEC CONSULTORIA E PERICIA CONTÁBIL, cujos dados encontram-se cadastrados no CPTEC, que deverá ser intimada sobre designação do encargo e, se aceita a nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já ratifico os honorários arbitrados. Aceito o encargo, oficie-se ao perito para que dê início aos trabalhos. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

**Processo 0800148-19.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Edilson Alves de Souza

ADV: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124A/MS)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, condenando o demandado a implantar benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, nos termos do artigo 39, inciso I, e artigo 42 da Lei 8.213/91, no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente à época, com termo inicial na data da realização do exame pericial, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido à concessão do auxílio-doença no importe de 91% (noventa e um por cento) do salário mínimo vigente à época, nos termos do art. 61, da Lei 8.213/91, com termo inicial da data da cessação do benefício, ou seja, 25/10/2018, até a data imediatamente anterior à realização do exame pericial, momento em que é devido a aposentadoria por invalidez. Com base na fundamentação dessa sentença, entendo estarem presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, razão pela qual antecipo os efeitos da tutela jurisdicional definitiva, para o fim de determinar que o INSS implante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua intimação, o benefício previdenciário em favor da requerente, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, limitando-se ao quantum de R$10.000,00 (dez mil reais), podendo ser revisto depois, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência. Oficie-se de imediato a EADJ para o cumprimento da obrigação. As parcelas vencidas deverão ser quitadas de uma única vez, corrigidas desde as respectivas competências na forma da legislação de regência, observando-se a Súmula 148 do STJ e Súmula 8 do TRF 3ª Região, bem como, o Manual de Orientações para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal. Condeno o demandado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas até a data dessa sentença (Súmula nº 111 do STJ), na forma do art. 85, §§ 3º e 4º, do CPC, considerando os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 85, do mesmo diploma legal. Custas pelo INSS, com base no art. 24, §1º e §2º, da Lei Estadual n.º 3.779, de 11/11/2009. Fica o INSS também condenado ao pagamento dos honorários periciais, nos moldes já determinados anteriormente. Expeça-se, de imediato, ofício requisitório, caso não haja feito. Diante do valor da condenação, deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário (art. 496, § 3º, inciso I, do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Nioaque, data da assinatura digital

**Processo 0800240-31.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Zilda de Souza Barcelos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E. TJ/MS e E. STJ.

**Processo 0800252-74.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Irenildes Pereira Ojeda - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: LUCAS FREIRE DE SOUSA (OAB 52898/GO)

ADV: MATHEUS THOMÁZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26667/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS (OAB 37027/GO)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, à luz do artigo 85, §2º, CPC, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, arquive-se.

**Processo 0800268-96.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria de Fatima David da Silva de Olveira

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria de Fatima David da Silva de Olveira em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS e condeno o demandado a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural à autora, nos termos do artigo 39, inciso I, da Lei 8213/91, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 01/02/2020, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas vencidas deverão ser quitadas de uma única vez, da seguinte forma: Até 08/12/2021: correção monetária pelo IPCA-E e os juros moratórios pela remuneração da caderneta de poupança (art. 1ºF da Lei 9494/97)2. Condeno o demandado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas até a data dessa sentença (Súmula nº 111 do STJ), na forma do art. 85, §§ 3º e 4º, do NCPC, considerando os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 85, do mesmo diploma legal. Custas pelo INSS, com base no art. 24, §1º e §2º, da Lei Estadual n.º 3.779, de 11/11/2009. Tratando-se de matéria previdenciária, deixo de aplicar a súmula 490 do STJ, ante o decidido no Resp nº 1.735.097/ RS. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe

**Processo 0800287-34.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Irenildes Pereira Ojeda - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: MATHEUS THOMÁZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26667/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, à luz do artigo 85, §2º, CPC, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária.

**Processo 0800288-19.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Irenildes Pereira Ojeda - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MATHEUS THOMÁZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26667/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)

[Saneamento e Organização do Processo] 1. Questões processuais pendentes. 1.1. Da litispendência A litispendência, pressuposto processual negativo de validade, consiste na reprodução de ação que já está em curso (art. 337,§3º, do CPC). Para tanto, necessária tríplice identidade: partes, pedido e causa de pedir. No caso, a alegação de litispendência não merece prosperar, tendo em vista que a causa de pedir, o pedido e a parte ré da presente demanda são distintos daqueles dos autos 0413-84.2022.8.12.0038. Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA E CONEXÃO COM OUTROS FEITOS AFASTADAS MÉRITO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, MATERIALIZADO EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NOS TERMOS APONTADOS EM CONTRARRAZÕES RECURSO DESPROVIDO. 1. Afasta-se a preliminar de litispendência com outros feitos indicados pelo Banco/Apelado, porquanto nas outras ações ajuizadas pela ora Apelante, conforme destacado pelo douto Juízo a quo, questionam-se contratos distintos, possuindo, destarte, causa de pedir e pedido diversos. É de ser rejeitada, também, a preliminar de conexão deste feito com aqueles informados pelo Banco/Apelado, pois não se justifica a reunião de processos quando a causa de pedir, repita-se, é distinta diante de contratos diferentes e, portanto, com peculiaridades diversas, não havendo que se falar em decisões conflitantes. (TJMS. Apelação Cível n. 0802867-98.2021.8.12.0029, Naviraí, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Lúcio R. da Silveira, j: 21/10/2021, p: 27/10/2021) Grifei. Portanto, rejeita-se a preliminar. 1.2. Da inépcia da inicial A parte ré aduz, preliminarmente, a inépcia da inicial em razão de a procuração e o comprovante de residência estarem desatualizados. Os argumentos, entretanto, não conduzem à inépcia da petição inicial, nem implicam a extinção do processo sem resolução de mérito de plano. Entretanto, considerando os argumentos expendidos pelo réu, bem como a boa prática nº 3 e da Primeira Nota Técnica do Centro de Inteligência do TJMS, salutar a intimação da parte autora para apresentar procuração atualizada e específica, contendo a indicação da demanda a ser ajuizada (art. 654,§1º, do CC), bem como comprovante de residência atualizado, pois o juntado aos autos indica que a autora reside em Miranda. Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atualizado e procuração específica e atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias. 1.3 Da falta de interesse processual Em contestação, o requerido alegou ainda, a preliminar de falta de interesse de agir e da ausência da pretensão resistida, diante da ausência de requerimento administrativo, entretanto, tal alegação não merece prosperar. Isso porque, conforme já sedimentado no âmbito jurídico atual, a ausência de requerimento administrativo da autora junto a instituição financeira para solucionar eventual problema, não prejudica o interesse da parte autora em realizar tal procedimento judicialmente. Ademais, o oferecimento de contestação por parte da ré, apresentando defesa de mérito direta, ou seja, sustentando a existência e regularidade da contratação, são suficientes para demonstrar que a pretensão autoral encontrou resistência. Presente, pois, o conceito Carneluttiano de lideAssim, por restar comprovada a pretensão da demanda, afasto a preliminar arguida. Diante disso, afasto a presente preliminar. 2. Pontos fáticos controvertidos. Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: a) efetiva contratação do empréstimo; b) recebimento dos valores pela parte autora; b) quais foram os prejuízos morais sofridos pela parte requerente (a existência do dano e sua extensão e o nexo causal). 3. Distribuição do ônus da prova. Em se tratando de relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, VIII, autoriza a inversão do ônus da prova quando verificada a hipossuficiência do consumidor, o que ocorre no presente caso. Portanto, defiro a inversão do ônus probatório, quanto aos pontos controvertidos “a” e “b”. De outro lado, mantenho o ônus estático da prova quanto ao ponto controvertido “c”, pois exigir que a parte ré comprovasse a lesão ao direito da personalidade da autora implicaria impor-lhe a produção de prova diabólica. 4. Provas a serem produzidas. 5.1. Prova testemunhal. Indefiro o pedido de produção de prova oral, formulado pelo réu, pois os fatos discutidos nestes autos podem ser comprovados por meio de outros meios de provas (contratos e extratos bancário da parte autora). 5.2. Prova Documental. Defiro o pedido de prova documental efetuado pelo requerido. Oficie-se ao Banco Bradesco, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o extrato bancário referente ao período de dezembro de 2020 a março de 2021, em nome da parte autora (agência 1466, conta corrente 630882-1). Sobrevindo os documentos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para possível sentença. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800288-87.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Celia Gonçalves de Antonello

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos. Em atenção ao ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em que preconiza acerca do instituto da execução invertida nas demandas judiciais que visem a execução de ações previdenciárias, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. Apresentados os cálculos, intime-se o autor para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. Havendo concordância ou mantendo-se inerte, desde já homologo-os. Após, requisite-se junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores atualizados monetariamente. Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Discordando, o autor deverá apresentar os cálculos que entender devidos. Após, conclusos para decisão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800302-03.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Joao da Silva Marques - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: MATHEUS THOMÁZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26667/MS)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de: I) DETERMINAR a conversão da obrigação assumida no contrato de n. 0229744180363 para a modalidade empréstimo consignado, conforme fundamentação acima; II) DETERMINAR, a restituição dos valores pagos indevidamente, ou seja, acima do valor devido na modalidade de empréstimo consignado, de forma simples. Juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM a partir do fato danoso2. De modo diverso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido referente aos danos morais. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487 do CPC. Condeno tanto a parte autora quanto a parte ré ao pagamento das custas processuais, no percentual de 30 e 70%, respectivamente. Suspensa a exigibilidade com relação à autora, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Em consequência da sucumbência recíproca, condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora no importe de 10% sobre o valor requerido a título de danos morais, e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos do réu em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Suspensa a exigibilidade em relação à parte autora em razão da gratuidade judiciária (art. 98, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Nioaque, data da assinatura digital.

**Processo 0800348-89.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Nadir da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/15. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, à luz do artigo 85, §2º, CPC, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Transitada em julgado e não havendo mais requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe. Nioaque, data da assinatura digita

**Processo 0800354-33.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqte: Maria Madalena da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, à luz do artigo 85, §2º, CPC, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Transitada em julgado e, não havendo requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe. Nioaque, data da assinatura digital.

**Processo 0800423-36.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Adoção de Adolescente**
Autor: J.F.A. - A.L.S.A. - Ré: R.C.C.
ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)
ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Manifestar quanto a contestação de fls. 82 e ss.

**Processo 0800448-70.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autora: F.R.A.V. - Réu: R.G.B.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

DISPOSITIVO Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para: a) FIXAR a guarda unilateral da adolescente J. d. A. B. em favor da genitora F. R. d. A. V.; b) FIXAR alimentos à segunda requerente no importe de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, com incidência sobre o 13º salário e o terço das férias, a serem suportados pelo requerido, devidos a partir da propositura da ação, a serem pagos na forma indicada na inicial; c) FIXAR o direito de visitas do requerido à adolescente de forma livre. Por consequência julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com espeque no art. 487, I, do NCPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (IGP-M), o que faço em observância ao artigo 85, §2º, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0800474-13.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Pascoal Sérgio Gilioli - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 54881/PR)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 28178A/PA)
ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial a fim de CONDENAR a requerida ao pagamento de dano material em favor do requerente, no importe de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Em razão disso, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Os valores serão corrigidos monetariamente com base no índice IGPMFGV e acrescidos de juros moratórios de um 01% ao mês, ambos a partir do evento danoso. Em consequência da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono que subscreveu a peça inicial, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

**Processo 0800502-44.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio**
Autora: Maria Jose dos Santos Gragefe - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS.

**Processo 0800511-79.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Jorge Silva - Rosa da Silva - Ré: Larissa Oliveira Nacarato e outro

ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)

ADV: ELIANE DE HOLANDA OSORIO TABORDA (OAB 24404/DF)

Vistos. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800551-51.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Afranio Celso Pereira Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)

Apresentados o relatório de estudo social, vistas às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base no resultado do estudo social judicial realizado.

**Processo 0800559-62.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Janete Maciel Sanabria

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos. Em atenção ao ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em que preconiza acerca do instituto da execução invertida nas demandas judiciais que visem a execução de ações previdenciárias, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. Apresentados os cálculos, intime-se o autor para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. Havendo concordância ou mantendo-se inerte, desde já homologo-os. Após, requisite-se junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores atualizados monetariamente. Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Discordando, o autor deverá apresentar os cálculos que entender devidos. Após, conclusos para decisão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800604-66.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Maria Aparecida Gomes de Moura - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Relação: 0231/2022 Teor do ato: Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, uma vez que inadmissíveis os efeitos infringentes no caso em tela, pois há previsão noordenamento jurídico de recurso capaz de socorrer a irresignação do embargante com a decisão já prolatada. Advogados(s): Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB 5871/MS), Thallyson Martins Pereira (OAB 20621/MS)

**Processo 0800884-03.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Autora: Maria Mendes

ADV: ÉLDER DE JESUS ROZENDO (OAB 26331/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800893-62.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Osmira França de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

OSMIRA FRANÇA DE SOUZA ajuizou ação previdenciária de aposentadoria por idade rural cumulada com antecipação de tutela em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, ambos qualificados nos autos em epígrafe. Decido. Sabe-se que nos termos do artigo 300, caput do CPC/2015 para o deferimento da tutela antecipada afigura-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) probabilidade do direito, consubstanciada pelo juízo de aparência realizado pelo órgão judicante, quanto a questão fática narrada pela parte e sua adequação ao direito pretendido; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no caso de eventual retardamento da prestação jurisdicional. À vista de tais circunstâncias, impende consignar que, em sede de deferimento ou indeferimento de tutelas provisórias, cabe ao magistrado, investido na atividade judicante que seu grau lhe confere, acolher ou não o pedido, mediante a conveniência da concessão ou não, partindo dos fatos deduzidos pelo autor, bem como da análise, ainda que perfunctória, da probabilidade do direito invocado e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, se protraída para o ensejo do julgamento do mérito. Por oportuno, eis os escólios doutrinários: "A redação do art. 299, caput do Novo CPC, aparentemente dá grande poder ao juiz para decidir a respeito do convencimento ora analisado. Ao não exigir nada além de elementos que evidenciem a probabilidade de o direito existir, o legislador permite que o juiz decida, desde que o faça justificadamente, que se convencei em razão de elementos meramente argumentativos da parte, sem a necessidade, portanto, de provas que corroborem rais alegações. É natural que nesse caso, as alegações de fato sejam verossímeis, ou seja, que sejam aparentemente verdadeira em razão das regras de experiência". (Manual de Direito Processual Civil, 8ª ed, 2016, Daniel Amorim Assumpção Neves, pág. 431). Resta claro, assim, que a probabilidade do direito exigido para a concessão da tutela antecipada, embora não se confunda com a certeza, deve ser aquela capaz de convencer desde logo sobre o direito da autora, sobre a grande probabilidade de ela ter razão, não sendo suficiente a mera possibilidade. No caso em apreço, tenho que não se encontra presente o requisito da probabilidade do direito, isto porque, o fato depende de maior dilação probatória, inclusive, com a produção de prova oral, o que impossibilita formar um juízo de probabilidade neste momento processual. Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. 1. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. 2. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de uma Autarquia Pública, cujo interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. 3. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 4. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); 5- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 6. Anote-se a tramitação prioritária (art. 1.048, I, CPC). Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA RIBEIRO FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2022

**Processo 0800487-75.2021.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Réu: Next Tecnologia e Serviços Digitais S.a.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Next Tecnologia e Serviços Digitais S.a., R$ 1.793,60

**Processo 0800538-86.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 4.861,60

## Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2022

**Processo 0800248-37.2022.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Valmir Francisco dos Santos
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Assim, observados os requisitos legais, RECEBO o recurso inominado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo §2º., da Lei n. 9.099/95, com a observação de que “Nos Juizados Especiais Cíveis, todos os prazos serão contados de forma contínua” (Enunciado 165 - XXXIX Encontro Maceió/AL).

**Processo 0800268-28.2022.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Otacílio Batista de Araújo
ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221/MS)
Assim, observados os requisitos legais, RECEBO o recurso inominado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo §2º., da Lei n. 9.099/95, com a observação de que “Nos Juizados Especiais Cíveis, todos os prazos serão contados de forma contínua” (Enunciado 165 - XXXIX Encontro Maceió/AL).

**Processo 0800291-13.2018.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial**
Autor: Paulo Eduardo Souza Neto
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intimação para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800378-95.2020.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Rosenilda Lisboa
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Assim, observados os requisitos legais, RECEBO o recurso inominado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo §2º., da Lei n. 9.099/95, com a observação de que “Nos Juizados Especiais Cíveis, todos os prazos serão contados de forma contínua” (Enunciado 165 - XXXIX Encontro Maceió/AL).

**Processo 0800470-73.2020.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Eleni Vicente do Prado Ifran
ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)
ADV: RAFAELA COSTA DE CASTILHO (OAB 18576/MS)
Assim, observados os requisitos legais, RECEBO o recurso inominado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo §2º., da Lei n. 9.099/95, com a observação de que “Nos Juizados Especiais Cíveis, todos os prazos serão contados de forma contínua” (Enunciado 165 - XXXIX Encontro Maceió/AL).

# Pedro Gomes

## Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0415/2022

**Processo 0000082-36.2002.8.12.0039 (039.02.000082-9) - Separação Litigiosa - Dissolução**
Reqdo: Antonio Pereira de Oliveira
ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)
Intima-se o peticionante de f. 89, por todo o teor do despacho de f. 91, devendo se manifestar em 5 dias.

**Processo 0000347-62.2007.8.12.0039 (039.07.000347-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Aurea de Oliveira Campos - Camila Oliveira de Melo - Daiane Cristina Silva Melo - Olivia Campos Melo - Aurea Regina Campos de Melo - Nalva Milta de Souza Barros de Melo - Nilton Rogério de Oliveira Melo e outro - Invtante: Alcidália Alves Costa - Herdeiro: Luna Fernando Dias Melo e outro

ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 13840B/PA)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

ADV: ANDERSON ROCHA DE SOUZA (OAB 12103/MT)

ADV: NALVA MILTA DE SOUZA BARROS MELO (OAB 15895/MT)

ADV: ÁUREA REGINA CAMPOS DE MELO (OAB 15264/MS)

ADV: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497/MS)

ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 10694/MS)

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Dec. Considerando os motivos apresentados pela inventariante Alcidália Alves da Costa, defiro o pedido de expedição de alvará no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos moldes em que requeridos, devendo a invetariante prestar contas da utilização dos recursos, no prazo de 30 dias. Defiro ainda a expedição dos alvarás de transferência de veículo e levantamento do valor a título de honorários, nos termos em que requeridos às f. 3.842/3.846, posto que previstos no mencionado acordo entabulado entre os herdeiros. De outra banda, antes de decidir quanto ao pedido de alvará para venda dos dois imóveis, manifestem-se todos os herdeiros acerca da concordância com a venda, conforme pactuado no acordo de f. 3.159/3.166, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0000503-45.2010.8.12.0039 (039.10.000503-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Desp. Defiro o pedido de f. 390, visto que já foi determinado o desbloqueio dos valores bloqueados junto ao SISBAJUD (f. 376 - ID:072021000017892670 e ID:072021000017892689). Intime-se o credor acerca do resultado da consulta junto ao INFOJUD, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens a penhora ou a forma como pretende obter a satisfação de seu crédito, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Às providências.

**Processo 0800008-50.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos**

Autora: Vilma Ferreira Alvarenga

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 107, intimando-se o autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800042-20.2022.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: José Carlos dos Santos Ferreira

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimação do advogado do autor para no prazo de 15 dias, especificar as provas que pretende produzir.

**Processo 0800109-87.2019.8.12.0039 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Lucas da Silva Argentino - Invtante: Thiago Joaquim Mendiola da Silva - Herdeiro: Deborah Fatima da Luz Silva

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

ADV: GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 372910/SP)

Intima-se os herdeiros para manifestação acerca da petição de fls. 209/211, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800110-04.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ricardo Pedralino de Souza

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os embargos de declaração de f. 193/198, de modo que a parte dispositiva da sentença de f. 176/185 passará a constar da seguinte forma: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para, condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de 10% sobre o valor do subsídio inicial do posto ou graduação do autor, enquanto exercer função especial indicada no art. 23, V, da LC n. 127/2008 por período superior a 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos contados do ajuizamento da ação (29/04/2021) e limitado ao tempo pleiteado de 06/04/2020 até a presente data, que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a partir de quando cada adicional se tornou devido, bem como acrescidos de juros de mora, a contar da citação, com base nos índices aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º- F, da Lei n.º 9.497/1997, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, bem como a partir de 09/12/2021, em observância à EC/113, a correção monetária e os juros de mora deverão aplicados pela Taxa Selic de uma única vez, em substituição ao IPCA-E sobre o cálculo dos valores devidos, a serem apurados em liquidação de sentença, devendo ser abatidos eventuais valores já recebidos administrativamente (TEMA 810 STF) (...). No mais, ficam mantidas as demais determinações constantes da sentença de f. 176/185. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800120-48.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Autora: Maria Lúcia de Almeida

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0800148-79.2022.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800328-95.2022.8.12.0039) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Eleomar da Silva Barbosa - Réu: Marcio Leandro Almeida de Andrade - Juliane de Souza Costa Santos - Renan Pereira de Almeida - Antonio Remy Pereira de Almeida - Wanessa Batista de Souza - Waltogleide Batista de Souza - Helen Vale Barbosa - Hesley Vale Barbosa - Juvenil Almeida de Souza Lima - Julita Almeida de Souza Costa - Alzira Martins de Souza - José Cavalcante Costa - Jussenilda Almeida de Souza Andrade - Manoel Berto de Andrade - Humberto Pereira Lima - Dalila Almeida Rodrigues - Pollyane Pereira de Almeida - Weverson dos Santos Marçal - Augusto Carlos Gonçalves de Souza

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Trata-se de ação anulatória de ato jurídico proposta por Eleomar da Silva Barbosa, representado por sua curadora Dneuza do Vale da Silva em face de Alzira Martins de Souza e dos donatários e seus respectivos cônjuges, todos elencados na inicial. Alega que Alzira Matins de Souza voluntariamente resolveu efetivar a partilha amigável de seus bens com seus herdeiros e sucessores através de Escritura pública de Doação com reserva de usufruto vitalício e que Alzira era proprietária de uma área de terras de 992,1809 hectares, denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, situado no Município e Comarca de Pedro Gomes MS, objeto da matrícula nº 10.897, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de

Pedro Gomes MS. Discorreu que requerida possui cinco filhos, sendo dois mortos e três vivos. Os mortos são Adário de Souza Barbosa, que é pai de Waltogleide Batista de Souza, Wanessa Batista de Souza, Elton da Silva Barbosa e Eleomar da Silva Barbosa e que o outro filho morto é Ariano de Souza Barbosa, pai de Helen Vale Barbosa e Heslei Vale Barbosa. Disse que a forma de divisão foi o total de hás ao meio. Sendo que de 496 has, tirou 198,43 hás, dessas tirou 60% ou seja 119.05 para cada filha viva. O restante foi dividido entre os netos, excluindo o Autor e seu irmão e que as escrituras de Doações estão eivadas de vício, erro, dolo, simulação ou até mesmo fraude. Juntou documentos (f. 16/51). Foi recebida a inicial e sua emenda (f. 72/73), determinando-se a citação dos requeridos e inclusão em pauta de audiência de conciliação/mediação, bem como foi concedida a gratuidade de justiça. Os requeridos citados foram: Julita (f. 117), José Cavalcante (f. 121), Jussenilda (f. 127), Manoel Berto (f. 119), Juvenil (f. 123), Pollyane (f. 125), Weverson (f. 131), Augusto (f. 141), Juliane (f. 143). Não foram citados: Alzira (f. 169), Humberto (f. 139), Hesley (f. 167), Helen (ag. devolução de AR f. 97), Waltogleide (f. 170), Wanessa (f. 171), Antônio Remy (f. 137), Renan (f. 133), Dalila (f. 135) e Márcio (f. 129). À f. 148 o requerente informou o falecimento da requerida Alzira Matins de Souza. Na decisão de f. 150/151, foi determinada a suspensão do feito para a realização da sucessão processual. Às f. 154/155, 168 e 172, a parte autora requereu a substituição do polo passivo pelo espólio da falecida, bem como seja reconhecida a conexão da presente ação com o os autos de inventário n° 0800328-95.2022.8.12.0039, reunindo-os para decisão conjunta. Por fim, indicou os endereços dos requeridos Márcio, Humberto, Antônio Remy, Renan, Dalila, Hesley e Wanessa, postulando pela citação dos mesmos. Relatei o necessário. Fundamento e decido. Do pedido de alteração do polo passivo Diante do falecimento da primeira requerida (f. 147), defiro o pedido de habilitação do espólio desta ao presente feito. Proceda-se à alteração no cadastro de partes, onde deverá constar o Espólio de Alzira Martins de Souza. Da reunião do presente feito com os autos de inventário A parte autora requereu a reunião para julgamento em conjunto deste feito com os autos de inventário n° 0800328.95.2022.8.12.0039, 0800333.20.2022.8.12.0039 e de ação anulatória nº 0800315.96.2022.8.12.0039, nos moldes do artigo 55, § 3°, do CPC, sob o argumento de que, caso seja reconhecida a nulidade das doações efetuadas, os bens serão reintegrados ao patrimônio do espólio para que haja correta partilha dos bens e que, se as demandas forem julgadas de forma separada, há risco de serem proferidas decisões contraditórias ou conflitantes. De fato, verifico assistir razão ao requerente, já que o inventário foi ajuizado poucos dias depois da distribuição desta demanda, e não há dúvida de que o julgamento desta poderá afetar a partilha dos bens da falecida. Assim, determino o apensamento deste feito aos autos de inventário n° 0800328.95.2022.8.12.0039 e 0800333.20.2022.8.12.0039 e da ação anulatória nº 0800315.96.2022.8.12.0039. Do prosseguimento do feito Cite-se a inventariante Juvenil Almeida de Souza Lima e os demais requeridos Márcio, Humberto, Antônio Remy, Renan, Dalila, Hesley e Wanessa, conforme endereços fornecidos às f. 154/155 e 172, nos termos da decisão de f. 72/73. Expeça-se o necessário. No mais, cumpra-se conforme determinado às f. 72/73, item 02 e seguintes. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800180-89.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**

Autora: Eliete Ferreira Elias

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)

Fica a parte autora intimada, para querendo, manifestar sobre o retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0800199-27.2021.8.12.0039 (apensado ao Processo 0000503-45.2010.8.12.0039) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Wilson Aparecido de Souza - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

**Processo 0800252-76.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Ensino Fundamental e Médio**

Reqte: Vinícius Barbosa Lescano

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0800461-50.2016.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800431-15.2016.8.12.0039) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Ré: Dayane Fontoura Marcelino Belo - Emerson Luciano Bello

ADV: PAULA LEITE BARRETO (OAB 18765/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Intimação da Defesa, acerca das informações juntadas às fls. 1.425/1.461, para querendo, manifestar-se.

## Porto Murtinho

### Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2022

**Processo 0800255-96.2017.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Assunção de Dívida**

Exeqte: Mario Claus - Exectdo: Lincoln Roberto Pereira Conde - Elaine Maria da Silva Conde e outros

ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Homologo, para que surta os efeitos jurídicos e legais, o acordo firmado entre as partes e a quitação outorgada pelo credor (fl. 399-400), e julgo extinta presente ação de execução de título extrajudicial, nos termos do artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800280-12.2017.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Domingos Pinto - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer o excesso de execução, e julgo extinto o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Condeno a impugnada no pagamento de honorários sucumbenciais, os quais arbitro em 10% da diferença apurada entre a pretensão executiva e o valor havido como correto. Suspendo, todavia, a exigibilidade, eis que a impugnada é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Expeça-se alvará do valor de R$ 19.325,43 (atualizado pela conta única) conforme solicitado às fls. 235/236. Considerando que a parte credora é indígena, a guia deverá ser emitida em seu nome, abatidos os valores devidos aos seus procuradores a título de honorários sucumbenciais e contratuais, na forma do art. 409, §§ 1° e 3º, do CNCGJ-MS: § 1º Faculta-se ao juiz expedir a guia de levantamento de valores diretamente em nome do credor ou do autor da ação quando se tratar de demandas que tenham por objeto proteger pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica (como, por exemplo, aposentado com baixa renda, indígena, pessoas com deficiência, mutuário de pequenos empréstimos, o hipossuficiente, entre outros), desde que sejam aquelas identificadas como de massa pelo Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. § 3º O advogado será beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais e ou contratuais de sua titularidade e, sacador, quando for representante de seu mandante. Faculto aos causídicos a juntada, em 5 dias, do contrato de prestação de serviços advocatícios para eventual desconto do percentual devido, nos termos do art. 409, § 2°, do CNCGJ-SC, ao que deverá atentar-se o Cartório. § 2º Antes da expedição da guia de levantamento diretamente em nome do credor ou do autor da ação, há de se deduzir o valor dos honorários contratuais, ante a exibição formal do ato contratual, se assim for requerido, para que o patrono possa receber seus honorários, dentro dos percentuais razoáveis de contratação, segundo os princípios da lei civil processual. Antecipo que a fração citada no dispositivo não pode ultrapassar 30% do proveito econômico obtido pela parte assistida. Os honorários contratuais devem ser limitados ao percentual de 30% (trinta por cento) do proveito econômico obtido, quando constatado que foram pactuados com grave ofensa ao princípio da razoabilidade, isso levando-se em conta a vulnerabilidade social da parte autora. TJMS. Apelação Cível n. 0801831-83.2019.8.12.0031, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 20/08/2022, p: 23/08/2022. O valor remanescente deverá ser devolvido a parte devedora. Intime-se-a para apresentação de dados bancários. Não é permitido o levantamento em nome de terceiro (art. 11, § 4º da Portaria nº 936/2016 do TJMS). Em face da preclusão lógica, decreto o trânsito em julgado da sentença. Tudo cumprido, promova-se o necessário ao recolhimento das custas pendentes, e arquivem-se os autos com as devidas anotações no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800372-53.2018.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Julia de Barros Casanova

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (art. 513 do CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação.

**Processo 0800440-66.2019.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Aurea Santa Abicho

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (art. 513 do CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação.

**Processo 0800464-94.2019.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Olinda Vergilio - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Tendo em vista a quitação outorgada (fls. 361/362), julgo extinto o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor depositado às fls. 354/356. Considerando que a parte autora é indígena, a guia deverá ser emitida em seu nome, abatidos os valores devidos aos seus procuradores a título de honorários sucumbenciais e contratuais, na forma do art. 409, §§ 1° e 3º, do CNCGJ-MS: § 1º Faculta-se ao juiz expedir a guia de levantamento de valores diretamente em nome do credor ou do autor da ação quando se tratar de demandas que tenham por objeto proteger pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica (como, por exemplo, aposentado com baixa renda, indígena, pessoas com deficiência, mutuário de pequenos empréstimos, o hipossuficiente, entre outros), desde que sejam aquelas identificadas como de massa pelo Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. § 3º O advogado será beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais e ou contratuais de sua titularidade e, sacador, quando for representante de seu mandante. Faculto aos causídicos a juntada, em 5 dias, do contrato de prestação de serviços advocatícios para eventual desconto do percentual devido, nos termos do art. 409, § 2°, do CNCGJ-SC, ao que deverá atentar-se o Cartório. § 2º Antes da expedição da guia de levantamento diretamente em nome do credor ou do autor da ação, há de se deduzir o valor dos honorários contratuais, ante a exibição formal do ato contratual, se assim for requerido, para que o patrono

possa receber seus honorários, dentro dos percentuais razoáveis de contratação, segundo os princípios da lei civil processual. Antecipo que a fração citada no dispositivo não pode ultrapassar 30% do proveito econômico obtido pela parte assistida. Os honorários contratuais devem ser limitados ao percentual de 30% (trinta por cento) do proveito econômico obtido, quando constatado que foram pactuados com grave ofensa ao princípio da razoabilidade, isso levando-se em conta a vulnerabilidade social da parte autora. TJMS. Apelação Cível n. 0801831-83.2019.8.12.0031, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 20/08/2022, p: 23/08/2022. Não é permitido o levantamento em nome de terceiro (art. 11, § 4º da Portaria nº 936/2016 do TJMS). Tudo cumprido, promova-se o necessário ao recolhimento das custas pendentes, e arquivem-se os autos com as devidas anotações no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800474-41.2019.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectda: Ana Pinto

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (art. 513 do CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação.

**Processo 0800503-91.2019.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Rosa da Rocha Matchua - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (art. 513 do CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação.

**Processo 0800512-53.2019.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Maria Lúcia Alves Monteiro

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

1) Trata-se de fase de cumprimento de sentença. Corrijam-se o registro e autuação. 2) Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (art. 513 do CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação.

**Processo 0800554-05.2019.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Inter S.A. - Exectda: Gregoria Marcelino

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1) Trata-se de cumprimento de sentença. Corrijam-se o registro e a atuação. 2) Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (art. 513 do CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação.

## Rio Negro

### Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0330/2022

**Processo 0800228-84.2020.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Adir Borges de Carvalho - Herdeiro: Abadia Borges Luiz e outros
ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)
INTIMAÇÃO das partes acerca da designação de audiência - Sessão de Mediação - a ser realizada no dia 25/01/2023, às 13:00h, na sala de audiências da vara.

**Processo 0800359-88.2022.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800140-75.2022.8.12.0048) - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**
Autora: Lety Cecilia Pecora de Andrade - Manoel Antonio Pécora de Andrade - Rose Mary Pecora de Andrade - Réu: Oscar Pecora Andrade - Ledir Andrade Salamene - Ivo Sá de Medeiros Junior - Lauriana Rosa Guimaraes
ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)
Intimando parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca dos ARs negativos juntados às fls. 92/95.

**Processo 0800602-32.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: José Luiz Cardoso - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
Ciente da atribuição de efeito suspensivo a liminar no agravo de instrumento (fls. 310-315). Aguarde-se o julgamento do agravo. Cientifique-se as partes. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias. Às providências.

## Rio Verde de Mato Grosso

### Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0400/2022

**Processo 0801017-38.2019.8.12.0042 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: J.M.A.D. - Reqda: A.A.L.O.D.
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
ADV: RUBYLAN LIMA OLIVEIRA (OAB 20612/MS)
Antes de analisar a necessidade de (in)deferimento do pedido de fls. 153/157, cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 123/124, no tocante à expedição de ofício ao Banco Bradesco S/A, solicitando informações quanto aos empréstimos constituídos por Jorge Mauro Almerine Dalenogare, CPF 298.419.681-34. Com a juntada do documento, manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada (fl.158). Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/12/2022 Hora 13:30-Local: Sala Mediador/Conciliador.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0401/2022

**Processo 0001940-15.2010.8.12.0042 (apensado ao Processo 0004213-64.2010.8.12.0042) (042.10.001940-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Wedener Luiz Dantas Andrade - Exectdo: Rudson Oliveira Alves
ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)
ADV: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)
Intimam-se as partes, para se manifestarem sobre a avaliação, em 15 dias, sob pena de preclusão (art. 917,1º, do CPC).

**Processo 0002393-44.2009.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800141-64.2011.8.12.0042) (042.09.002393-7) - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Maria de Fátima da Conceição Pedro - Invtardo: Airton Andrade dos Reis
ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)
Intima-se a inventariante para se manifestar em 15 (quinze) dias, quanto a juntada de fls. 247/249.

**Processo 0800242-18.2022.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autora: M.G.S.S.
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/02/2023 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

**Processo 0800352-51.2021.8.12.0042 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos Bancários**
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

HOMOLOGO, por sentença, sem exame de mérito, a prova produzida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo lícito aos interessados solicitar certidões na forma do artigo 383 do CPC.

**Processo 0800620-71.2022.8.12.0042 - Monitória - Duplicata**

Autor: Trinita Pisos e Porcelanatos Ltda - Réu: R Ely Pavimentação e Construção Eireli - Me

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Intima-se o representante legal do exequente para no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a juntada de fls. 32/33, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800968-89.2022.8.12.0042 - Guarda de Família - Guarda**

Reqte: J.O.A. - Reqdo: R.M.A.A.

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

I- Da taxa judiciária: A presente ação é isenta da taxa judiciária. II- Da tutela de Urgência alimentos provisórios: Havendo prova pré-constituída da dependência alimentar, mas não havendo comprovação dos rendimentos do requerido, fixo os alimentos provisórios em 30% (quarenta por cento) do salário mínimo, em favor da menor J. O. d. A., devidos a partir da citação, em mãos do genitor, pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito em juízo até abertura de conta bancária em nome da genitora ou da menor. III- Do rito processual: Na forma dos arts. 334 e 695 do CPC, designe-se audiência de mediação. INTIME-SE o autor dos alimentos provisórios fixados, bem como para comparecer à audiência de mediação acompanhada por seu patrono. CITE-SE/INTIME-SE o demandado para comparecer à audiência de mediação acompanhada de advogado ou Defensor Público e, querendo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados: (I) da audiência de mediação, ou da última sessão de mediação, quando qualquer parte não comparecer, ou, comparecendo, não houver autocomposição; (II) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de mediação, apresentado pelo citando, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, tudo sob pena de revelia e consequente presunção de verdade das alegações de fato formuladas pelo autor, exceto no que diz respeito a direitos indisponíveis. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. INTIME-SE, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/02/2023 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

**Processo 0801020-90.2019.8.12.0042 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Celia Luiz Puchineli Delmondes

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Pelo exposto, no mérito, acolho parcialmente a impugnação de f. 226/232, para o fim de reduzir a multa diária fixada para 1/30 do benefício previdenciário implantado, limitados a 30 dias-multa. Por outro lado, considerando a concordância do INSS com os valores apurados em relação ao principal e aos honorários (R$ 42.577,60), HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente (fls.207). Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Caso seja mantida esta decisão, expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor) para pagamento do crédito principal devido ao exequente, nos termos do artigo 535, §3º, inciso II, do CPC. Ademais, o destaque dos honorários advocatícios de sucumbência é direito do advogado, que possui a faculdade de executar separadamente essa parte da condenação, bem como pode requerer a expedição de requisição de pagamento em nome próprio (art.23da Lei8.906/94). Assim, expeça-se, em separado, o RPV em nome do causídico patrono do exequente. Comunicado nos autos o pagamento, expeçam-se alvarás para liberação dos valores, separadamente. Intimem-se. Diligencie-se.

## Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0446/2022

**Processo 0800192-89.2022.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Suelen Esteche - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outros

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

Manifeste-se a autora (fls.275/276), no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800206-78.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Idalência Alves Andrade - ME - Exectdo: Aparecida Domingues da Cunha

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Em razão da discordância da requerente quanto a proposta de acordo apresentada pelo executado, intime-se a exequente para que dê andamento ao feito, indicando os meios executórios pretendidos em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800520-87.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Férias**

Exeqte: Dilza Gomes do Nascimento Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte exequente para que esclareça se ainda tem interesse na continuidade deste processo, considerando a informação de pagamento (fl. 171-172 e 175).

# Sete Quedas

## Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0330/2022

**Processo 0000136-89.1999.8.12.0044 (044.99.000136-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: José Wanderlei Rodrigues de França e outro

ADV: KARLA SBARDELLA (OAB 45863/PR)

Por essa razão, REVOGO a prisão preventiva de José Wanderlei Rodrigues de França, por ausência de requisitos legais para manutenção, notadamente ausência de contemporaneidade dos fatos.

**Processo 0000572-62.2010.8.12.0044 (044.10.000572-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente**

Exeqte: Maristela Gonçalves Lopes

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0001158-41.2006.8.12.0044 (044.06.001158-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: B.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), do requerimento da parte executada de fls. 526/534, para manifestação em termos de prosseguimento."

**Processo 0800002-33.2016.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Maria de Fatima Vieira Barbosa

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800021-39.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Nerito Benites

ADV: MACOHIN ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1352/SC)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: ANDERSON MACOHIN SIEGEL (OAB 23056/SC)

Vistos. I - Defiro o pedido de suspensão dos autos, conforme pugnado (f. 153). II - Decorrido o prazo solicitado, intime-se a parte credora para juntar ao feito o termo de renúncia do valor excedente a 60 salários-mínimos, bem como o contrato de honorários advocatícios. III - Apresentado o termo de renúncia assinado por escritura pública, bem como procuração com poderes especiais, desde já, homologo a renúncia. Expeça-se ofício requisitório para pagamento do RPV. IV Disponibilizado o valor, ciência ao credor e, após, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800022-53.2018.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Mauro Nicio Lopes

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800061-45.2021.8.12.0044 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: V.S.S.

ADV: SABRINA BRANDINA PACCO (OAB 22389/MS)

Decisão de págs. 59-61: I - Diante da manifestação de f. 53/54, expeça-se com urgência ofício ao empregador do réu, a fim de que promova o desconto dos alimentos em folha de pagamento. Deverá constar do referido documento os dados bancários fornecidos pela autora para pagamento. II - Havendo interesse de incapaz, antes do saneamento do feito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer, devendo indicar, ainda, as provas que eventualmente considere pertinente. III Julgamento antecipado parcial do mérito em relação ao divórcio Entendo possível, desde logo, o julgamento antecipado parcial de mérito em relação ao divórcio, nos termos do art. 356, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a matéria em discussão é somente de direito, sendo prescindível a produção de provas em audiência, caracterizando-se, ainda, como direito potestativo da autora: Nesse sentido, já foi decidido em casos análogos: DIREITO DE FAMÍLIA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO CUMULADA COM PARTILHA, GUARDA, REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E OFERTA DE ALIMENTOS - CÔNJUGE CITADO - JULGAMENTO PARCIAL DO MÉRITO - DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. - Em ação de divórcio litigioso, na qual se discute partilha, guarda, regulamentação de convivência e alimentos, após a citação, é cabível, com base no artigo 356 do Código de Processo Civil, o julgamento parcial do processo em relação ao pedido de decretação do divórcio, pois tal pleito independe da produção de prova, bastando a formação da relação processual. (TJ-MG - AI: 10000220342430002 MG, Relator: Moreira Diniz, Data de Julgamento: 18/08/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 19/08/2022) (Grifou-se) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVÓRCIO CONSENSUAL C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, ALIMENTOS, CONVIVÊNCIA E PARTILHA DE BENS E DÍVIDAS. PEDIDO DE JULGAMENTO PARCIAL DE MÉRITO. DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. POSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO CURSO DA AÇÃO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PEDIDOS. SÚMULA 197, DO STJ. DECISÃO REFORMADA. 1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis e deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juiz monocrático, sendo vedado ao órgão ad quem antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. 2. Com o advento da Emenda Constitucional nº 66/2010, alterou-se a redação do artigo 226, § 6º, da CF, suprimindo o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano, bem como de prévia separação de fato por mais de dois anos. Assim, o divórcio passou a independer de restrição temporal ou causal, tornando-se simples exercício de um direito potestativo das partes. 3. Para implementar esse direito potestativo, aplicável a técnica de julgamento imediato parcial de mérito, na medida em que permite a dissolução da sociedade conjugal, sem prejuízo da instrução dos demais pedidos ligados a partilha de bens, alimentos, regulamentação de guarda e visita de filhos, que ainda restem controvertidos. Inteligência da Súmula 197, do STJ. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(TJ-GO - AI: 06133287020198090000, Relator: Des(a). GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/03/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 23/03/2020) (Grifou-se) Pois bem. A Emenda Constitucional n. 66/2010 deu nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, suprimindo o requisito temporal para a decretação do divórcio, apregoando somente que "o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio." Em que pese o § 2º do art. 1.580 do Código Civil dispor que "o divórcio poderá ser requerido por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos", a lei infraconstitucional não pode criar óbice temporal não previsto na Lei Maior, de modo que a aplicação deste dispositivo restou prejudicada pela promulgação da Emenda. No caso em apreço, resta devidamente evidenciado nos autos o rompimento da convivência conjugal, uma vez que a parte autora ingressou com o presente pedido, único requisito exigido pela lei. ISSO

POSTO, com fundamento no art. 356, do Código de Processo Civil, resolvo parcialmente o mérito, para o fim de DECRETAR o divórcio de V. de S. S. e D. da S. L. nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação ao cartório competente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, tornem-me conclusos para saneamento Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800062-69.2017.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Lourdes Linhares da Silva

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800088-33.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Osni Moreira Prestes

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800093-55.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Jaqueline Acosta

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800149-25.2017.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Francisca Aleixo de Souza

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800154-86.2013.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Silvalina Campos

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800156-80.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé**

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Elço Teganha

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Por essa razão, REJEITO a impugnação à penhora apresentada pelo executado e, consequentemente, mantenho a constrição da quantia de R$ 664,10 reais.

**Processo 0800159-93.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Frediano Pires

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Tendo em vista que a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta para causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 salários mínimos (art. 2º, caput e §4º, da Lei nº 12.153/09), remetam-se os autos ao Juizado da Fazenda Pública.

**Processo 0800162-24.2017.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Maria de Lourdes da Silva

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800234-40.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade**

Autora: Genilda Tavares Lopes - Réu: Município de Paranhos

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE (OAB 10493/MS)

Ante a manifestação do Perito, digam as partes nos termos da decisão de f. 397-403.

**Processo 0800264-75.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Santo Santa Cruz

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800265-55.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Eustáquia Ramona Cardozo Fernandes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

**Processo 0800287-31.2013.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Exeqte: R.R.M.

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800287-89.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé**

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Maria das Graças Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Com impugnação, diga a parte exequente em dez dias.

**Processo 0800318-51.2013.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Antônio Soares de Quadros

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800366-63.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Ramona Ledesma Tavares - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Em atenção ao contido no §1º, do art. 409 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS, revejo meu posicionamento anterior e determino a expedição de guia de levantamento/transferência de valores diretamente em nome da parte credora, isto é, os honorários para o advogado e o principal para a parte exequente. Assim, intime-se o advogado constituído nos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar os dados bancários da exequente para transferência do crédito principal diretamente em sua conta, sob pena de comunicação da desídia à OAB. No mesmo prazo, querendo, juntar cópia do contrato de honorários. Informados os dados, transfiram-se os honorários sucumbenciais e contratuais (se juntado o documento), estes limitados a 30% do proveito econômico obtido pelo exequente, para a conta bancária indicada à f. 313. O principal deverá ser destinado para a conta do autor eventualmente informada. Em caso de inércia do advogado, comunique-se à OAB para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias. Neste caso, o crédito pertencente à exequente ficará depositado nos autos, devendo ser inserida a respectiva tarja de saldo em subconta.

**Processo 0800377-63.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: Alan Wilian de Assis Mirandola

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800378-09.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Denilson Duram Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

**Processo 0800400-14.2015.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso**

Exeqte: Ruth Mira de Jesus

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800421-24.2014.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Teresinha de Jesus Santos Spak

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800455-57.2018.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Vita Maria dos Santos Inocencio

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800473-10.2020.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso**

Exeqte: Marinalva Dantas Silva

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800477-76.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cecilia Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

**Processo 0800499-37.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Carlito Romero - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

**Processo 0800512-41.2019.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**
Exeqte: Osvaldo Rodrigues
ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)
Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800528-58.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exeqte: Catarina Flores dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Não obstante o contrato juntado à f. 320, verifico que o documento sequer é datado, está ilegível e não foi confeccionado por instrumento público, já que a exequente é pessoa analfabeta. Diante disso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização do documento. Em caso de inércia, transfiram-se apenas os valores dos honorários de sucumbência para a conta informada à f. 318 e o restante (crédito principal) para a conta de f. 319. Caso seja juntado o contrato de honorários por instrumento público, autorizo o destaque dos honorários advocatícios até o limite máximo de 30% do proveito econômico obtido pela parte exequente. Tudo feito, arquivem-se.

**Processo 0800528-87.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Laurença Duarte - Réu: Serasa S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

**Processo 0800532-27.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Marciana Martines - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

**Processo 0800538-34.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Eva da Silva - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

**Processo 0800542-08.2021.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Marcela de Pires Modolon - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC. Sem custas na fase de cumprimento de sentença. Intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar os dados bancários da parte exequente, sob pena de comunicação da desídia à OAB. Informada a conta bancária da exequente, transfira-se os honorários da fase de conhecimento (R$ 1.003,13 atualizados até abril de 2022 f. 329/330), bem como os honorários contratuais (R$ 3.343,77 atualizados até abril de 2022) para a conta indicada à f. 343. Quanto ao valor remanescente (crédito principal), deverá ser transferido diretamente para a conta bancária da exequente. Não sendo informado os dados bancários, comunique-se à OAB e retornem conclusos. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação e cumprimento de providências ulteriores. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0800546-11.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Valdelino Lescano - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, no prazo de

15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

**Processo 0800547-35.2018.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Eurides Cirilo dos Santos

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800548-93.2013.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Têxtil J. Serrano Ltda

ADV: HÉLIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP)

ADV: MATHEUS GOMES DA COSTA (OAB 394106/SP)

ADV: WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR (OAB 107974/SP)

Feita consulta pelo SISBAJUD nada foi encontrado, conforme extrato que acompanha. Ciência ao exequente. Nada requerido em quinze dias, encaminhe-se ao arquivo provisório por um ano, na forma do art. 921 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, independentemente de nova intimação, desde já determino o arquivamento do feito, nos termos do § 2º do artigo acima referido. Cumpra-se.

**Processo 0800551-14.2014.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Luiz Carlos Soares Leite

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Deixo de receber por ora o pedido de cumprimento de sentença, pois entendo como relevante e prudente a implementação do beneficio administrativamente antes da liquidação dos débitos devidos.

**Processo 0800562-67.2019.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Lindolfo Roling

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800566-07.2019.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente**

Reqte: Valmiro Borges dos Santos

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800613-10.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Suiane Pires Sanauria - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da designação de Audiência de Conciliação de fl. 257. Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0800641-41.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Adaildes Placidia de Santana

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora para apresentar replica.

**Processo 0800664-26.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Aparecida Barboza dos Santos

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800670-33.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Irene Silva da Cruz

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800723-77.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Felipa Vilhalva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Não obstante o contrato juntado à f. 239, verifico que o documento sequer é datado e não foi confeccionado por instrumento público, já que a exequente é pessoa analfabeta. Diante disso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização do documento. Em caso de inércia, transfiram-se apenas os valores dos honorários de sucumbência para a conta nº 16279-3 (f. 237) e o restante (crédito principal) para a conta nº 0502687-3 (f. 237). Caso seja juntado o contrato de honorários por instrumento público, autorizo o destaque dos honorários advocatícios até o limite máximo de 30% do proveito econômico obtido pela parte exequente. Tudo feito, arquivem-se. Às providências e diligências necessárias.

**Processo 0800733-19.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Elenir Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da designação de Audiência de Conciliação de fl. 30. Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0800748-61.2017.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Maria da Penha Ribeiro

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800795-98.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Walter Sossolote

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800804-26.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Arcario Centurion - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se quanto à satisfação com os créditos recebidos.

**Processo 0800819-24.2021.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Inicialmente, esclareço que em pese este juízo tenha localizado ativos em nome do executado Ricardo Aguero (CPF n. 048.286.921-69), vê-se que ele ainda não foi citado, pois conforme constou da decisão acostada às f. 128/131, a pessoa citada à f. 122 se refere a homônimo, motivo pelo qual os valores encontrados foram desbloqueados. Com relação às demais executadas, nada foi encontrado no sistema SISBAJUD, conforme extrato que acompanha. Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o endereço em que o executado Ricardo Aguero (CPF n. 048.286.921-69) poderá ser encontrado, a fim de possibilitar sua citação. Com o endereço, cumpra-se o necessário para citação.

**Processo 0800835-17.2017.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Tereza de Mello Souza

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800839-49.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Sebastião Messa - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC. Sem custas na fase de cumprimento de sentença. Em atenção ao contido no §1º, do art. 409 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS, determino a expedição de guia de levantamento/transferência de valores diretamente em nome da parte credora, isto é, os honorários para o advogado e o principal para a parte exequente. Assim, considerando que o contrato juntado à f. 497 não foi confeccionado por instrumento público, o que deveria ser, já que a exequente é pessoa analfabeta, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização do documento. Em caso de inércia, transfiram-se apenas os valores dos honorários de sucumbência para a conta nº 16279-3 (f. 492) e o restante (crédito principal) para a conta nº 0501869-2 (f. 492). Caso seja juntado o contrato de honorários por instrumento público, autorizo o destaque dos honorários advocatícios até o limite máximo de 30% do proveito econômico obtido pela parte exequente. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação e cumprimento de providências ulteriores. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0800875-04.2014.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Pedro da Silva

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800939-72.2018.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente**

Autor: Aparecido Alves

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800966-55.2018.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Maria Aparecida Welter

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800971-77.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Onofre Mendes da Silva

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801024-87.2020.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Vanilda Martins Pires

ADV: LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARIANO (OAB 80787/PR)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801972-23.2018.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: José Malvino Duarte Jara

ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

## Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS DA SILVA CAMELIER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2022

**Processo 0000104-20.2018.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Flavio Cunha da Silva - Reqdo: Daniel de Souza

ADV: EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 25590/MS)

ADV: LIGIA CRISTINA PEREIRA SCHWAB (OAB 25582/MS)

Intime-se a parte requerente da juntada de ofício de f. 81-91, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000748-55.2021.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Claudineia Cicuto de Almeida Correia - Reqda: Aparecida Maurícia Figueredo Bortolotto

ADV: DIÉSSICA HELEN RAMIRES DE ABREU (OAB 23016/MS)

ADV: CLAUDINEIA CICUTO DE ALMEIDA CORREIA

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 53-57/58 . Juiz Leigo:Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, REJEITO o pedido de extinção do processo, sem julgamento do mérito, formulado pela parte Requerida, bem como julgo, totalmente procedentes os pedidos iniciais, apresentados pela Requerente, determinando que o sistema de tubulação, localizado no subsolo da propriedade da Requerente, que interliga a propriedade da Requerida à via urbana seja utilizada exclusivamente para escoamento de águas pluviais (água da chuva), sob pena de multa diária, no valor de R$100,00 (cem reais), limitada a trinta dias, nos termos do art. 536, §1º do CPP, e isolamento da tubulação. Sem custas e sem honorários, de acordo com o que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remeta-se a presente ao Juiz de Direito da Comarca de Sete Quedas, para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95; ; Juiz de Direito: Vistos. Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, resolvendo o mérito da demanda, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

**Processo 0801306-91.2021.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Marcio Luis dos Santos - Reqdo: Claro S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GIUSEPPE VASCONCELOS PACINI (OAB 84340PR)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 100-107/98 . Juiz Leigo:Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, julgar, totalmente procedentes os pedidos iniciais, condenando a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, na quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir desta data (Súmula 362, STJ), bem como juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação. ; Juiz de Direito: Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, resolvendo o mérito da demanda, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

# Sonora

## Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2022

**Processo 0800238-49.2016.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqdo: Icatu Hartford Seguros S/A - Banco Cooperativa Sicredi S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Icatu Hartford Seguros S/A, R$ 2.430,80 - Banco Cooperativa Sicredi S/A, R$ 2.430,80

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2022

**Processo 0000145-03.2008.8.12.0055 (055.08.000145-3) - Execução de Título Extrajudicial - Juros**

Exeqte: Verdes Vales Distribuidoras de Pneus LTDA - Exectdo: Sylmara Cristina Stort ME
ADV: RAPHAEL DE LEMOS ZAUCHIN (OAB 11944B/MS)
ADV: ROSELAINE STOCK (OAB 66980/RS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 141: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de f. 140, tendo em vista que a restrição de transferência sobre o veículo de marca/modelo Fiat/180, de placa HRD4672, foi inserida por este juízo à f. 124. Logo, não há, até o momento, nenhuma restrição sobre o veículo atinte à alienação fiduciária. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de suspensão. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0000831-58.2009.8.12.0055 (055.09.000831-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Adriano Romera - Exectdo: Edson Kohl - Glodimar Piccinim - TerIntCer: Luiz Carlos dos Santos - Neiva Aparecida dos Reis
ADV: RENÊ JOSÉ CILIÃO DE ARAÚJO (OAB 69670/PR)
ADV: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO (OAB 49943/PR)
ADV: LUÍS GUSTAVO COLANZI (OAB 69839/PR)
ADV: EMANUELLE CATHERINE DA FONSECA CANEPPELE (OAB 26248/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 1102: "Vistos, etc. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do petitório de f. 1093/1100), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos na fila de decisão. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0001399-06.2011.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J.P.R. - Reqdo: M.B.S. - B.L.S. e outros
ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)
ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252/MS)
ADV: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. Diante da notícia do falecimento do réu Antonio Carlos da Silva Sales suspendo o processo, nos termos do artigo 313, §2º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para, no prazo de 2 (dois) meses, promover a citação do espólio, de quem for seu sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros do falecido (artigo 313, §2º, inciso I, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com manifestação, façam-se os autos conclusos. Do contrário, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção, por abandono da causa (artigo 485, inciso II, §1º, do Código de Processo Civil). Após, conclusos. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0001688-07.2009.8.12.0055 (055.09.001688-7) - Execução de Título Extrajudicial - Juros**

Exeqte: Dalmi Alves - Exectdo: Ezequiel Reginaldo dos Santos
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)
ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 411: "01. Nos termos do art. 921, III e § 1º, do Código de Processo Civil, suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano. Ressalto que, neste período, também ficará suspenso o prazo prescricional do crédito em execução. 02. Registro, desde logo, que decorrido o prazo de 01 (um) ano definido no item anterior sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC), que no presente caso se perfaz em 05 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 206, §5º do Código Civil. 03. Nesse rumo, decorrido o prazo de 01 (um) ano estabelecido no item 02 sem que sejam encontrados bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos (921, § 2º, CPC). 04. Encontrados bens penhoráveis, a qualquer tempo antes da consumação da prescrição intercorrente e a requerimento do credor, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução (art. 921, § 3º, CPC). 05. Transcorrido o prazo de arquivamento indicado no item 04, intime-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se (art. 921, § 5º, CPC). 06. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0550019-80.1997.8.12.0055 (055.97.550019-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Aristides Aimi - Celso Hildebrando - Leandro Aimi - Genuino Aimi Neto - Fabio Aimi - Leila Carmen Aimi
ADV: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)
ADV: ILDO ROQUE GUARESCHI (OAB 5417/MT)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: ILDO ROQUE GUARESCHI (OAB 5417B/MT)
ADV: ILDO ROQUE GUARESCHI (OAB 6.763-PR)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 727-728: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento.

**Processo 0800038-13.2014.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectdo: Edinaldo Alves Feitosa
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI (OAB 45445/PR)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 187-188: "Vistos, etc. Às f. 86, o autor requereu "com fulcro no Princípio da Celeridade Processual e nos artigos 256, §3º e 319, §1º do NCPC, requerer seja efetuada por este D. Juízo, consulta de endereços nos

sistemas conveniados, BACENJUD, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, SERASA e SIEL, a fim de esgotar todas as possibilidades de localização da parte requerida, com vistas ao prosseguimento do feito." Vieram os autos conclusos. Decido. Inicialmente, importante registrar que o ônus de localização da parte ré, em regra, é do autor, não sendo razoável que tal responsabilidade seja transferida ao Poder Judiciário. Contudo, a fim de agilizar a prestação jurisdicional, nada impede que o Magistrado, de maneira excepcional, defira a expedição de ofício à órgãos públicos ou empresas privadas para fornecimento de informações. No caso dos autos, verifica-se que a ação tramita desde o ano de 2014, sem que até o momento houvesse a citação do réu. Além disso, é importante mencionar que empresas ou órgãos públicos, no intuito de protegerem a privacidade de seus clientes ou cidadãos, não fornecem informações cadastrais de maneira indiscriminada a terceiros. Dessa forma, configurada a situação extraordinária do caso, entendo que o pedido do autor comporta deferimento. Contudo, a fim de desonerar a Serventia deste juízo, considerando a disponibilidade de utilização das ferramentas eletrônicas de dados cadastrais, determino à Assessoria que efetue consulta aos sistemas Sisbajud e Infojud, a fim de verificar a existência de possíveis endereços do réu. Havendo endereços aos quais ainda não foram expedidos atos de citação, expeça-se o necessário, cumprindo-se conforme f. 92/94. Não sendo possível localizar endereços do réu, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender pertinente, sob pena de extinção. Às providências. Cumpra-se.", bem como quanto ao teor das informações SISBAJUD de fl. 189, 191-193, informações INFOJUD de fl. 190 e 194.

**Processo 0800043-64.2016.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação**

Reqte: Maria Edinalva da Silva - Ezequiel Santos da Silva - Elias Santos da Silva - Everaldo Santos da Silva - Reqdo: Edson dos Santos Silva

ADV: WELSON GAIVA MARINO (OAB 14033O/MT)

ADV: KAREN FAVARETTO STRINI (OAB 26029/MT)

ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

ADV: EDSON DE SABOYA SILVA JUNIOR (OAB 12009/MS)

Vistos, etc. Passo a relatar o processo para que facilite a compreensão. Maria Edinalva da Silva, Elias Santos da Silva, Everaldo Santos da Silva e Ezequiel Santos da Silva ajuizaram ação de desocupação de imóvel para venda c/c divisão de valores e extinção de condomínio com pedido de antecipação de tutela em face de Edson dos Santos Silva, todos qualificados nos autos. A tutela foi indeferida (f. 69/70). O réu, devidamente citado, contestou a ação (f. 85/90). Em decisão saneadora, foi deferida a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal dos autores. A parte ré arrolou como testemunhas Salete Mendes Cardoso, Geovane Cardoso Mendes, Valdinei Carlos de Moura (f. 94/95), José Aparecido e João Pereira da Silva (f. 103/104). A parte autora arrolou Francisco Gonçalves dos Santos e Edileuza Marques de Barros como testemunhas (f. 105/106). Às f. 128/129, o réu requereu a substituição da testemunha João Pereira da Silva pelas testemunhas Luzia Barbosa da Silva e Angelita Cassemiro da Silva, o que foi deferido à f. 136. Em audiência, houve a tomada do depoimento pessoal dos autores Maria Ednalva da Silva e Elias Santos da Silva. De ofício, o Magistrado tomou o depoimento pessoal do réu (f. 142/144). Na mesma oportunidade, realizou-se a inquirição das testemunhas Edileuza Marques de Barros e José Aparecido de Souza. A parte autora requereu a substituição da testemunha Francisco Gonçalves dos Santos pela testemunha Eraldo Candido Lira, se comprometendo a trazê-la, o que foi deferido pelo Juízo. Às f. 157 o réu manifestou-se nos autos, requerendo a desistência dos depoimentos pessoais dos autores Ezequiel Santos da Silva e Everaldo Santos da Silva, o que foi homologado (f. 165/166). Na mesma decisão, determinou-se a suspensão do processo, em razão da situação excepcional de emergência em saúde pública que assola o país e o mundo, decorrentes da COVID-19. Designada nova data para realização da audiência, a parte ré se manifestou alegando que a testemunha Eraldo Candido Lira, arrolada pelos autores, se trata do autor Everaldo Santos da Silva, alegando que o autor também é conhecido como Eraldo. Em razão disso, determinou-se o cancelamento da audiência, bem como a intimação dos autores para esclarecimento se tratava-se da mesma pessoa. A parte autora quedou-se inerte. Às f. 226 o réu se manifestou, requerendo o chamamento do feito à ordem, para encerramento da instrução processual ou, não sendo este o entendimento do Juízo, o prosseguimento fo feito. Vieram os autos conclusos. É o relato do essencial. Inicialmente, considerando a manifestação do réu, de f. 215/218, homologo a desistência da inquirição da testemunha Geovane Cardoso Mendes. Prosseguindo, embora o réu tente alegar que a testemunhas Eraldo Candido Lira, arrolado pelos autores às f. 142/144, seja a mesma pessoa do réu Everaldo Santos da Silva, verifica-se que tal alegação não comporta deferimento, uma vez que em simples análise, é possível verificar que os sobrenomes são completamente distintos. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de encerramento da instrução processual e, por consequência, determino o prosseguimento do feito, com a oitiva das testemunhas faltantes. Contudo, antes de designar nova data, intime-se a Defesa do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se desistirá ou insistirá na oitiva das testemunhas Salete Mendes Cardoso, Valdinei Carlos de Moura, Luzia Barbosa da Silva e Angelita Cassemiro da Silva, todas pendentes de inquirição. Com a manifestação, façam-se os autos conclusos para despacho, oportunidade em que será designada nova data para oitiva da testemunha Eraldo Candido Lira e eventuais testemunhas do réu, nas quais este insistir. Por fim, deixo registrado que a quantidade excessiva de manifestações atravessadas aos autos acabam tumultuando o feito e dificultando a compreensão, o que vai em desencontro com o princípio da celeridade processual. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800112-62.2017.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento**

Autor: Noverino Camillo Marcioro

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Tendo em vista a informação de f. 157/158, revogo a nomeação do perito anteriormente nomeado, qual seja, Dr. Emerson da Costa Bongiovanni. Nomeio como perito do juízo CPM Cury Serviços Médicos LTDA, podendo ser contatado pelo endereço de e-mail: eduardocurypericias@hotmail.com, celular n. (67) 99981-3080, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do Código de Processo Civil. Majoro os honorários anteriormente fixados paraR$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Consigno que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 305/2014, em razão dograu de especialização do perito(altamente capacitado) e dacomplexidade do exame, conforme permissivo contido no art. 28, parágrafo único, da referida resolução. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze dias), contados da intimação desta decisão, arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico, apresentar quesitos, conforme artigo 456, §1º do Código de Processo Civil. O(a) perito(a) deverá indicar data, hora e local para a realização da perícia (nesta comarca), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, encaminhando as informações para o e-mail son-1v@tjms.jus.br para que as intimações das partes possam ser cumpridas em tempo hábil. Sobrevindo a indicação de data pelo perito, intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer à perícia munida de seus documentos pessoais e dos demais documentos médicos relativos aos fundamentos jurídicos do pedido que possam comprovar a alegada incapacidade. O laudo pericial deverá ser aportado aos autos em, no máximo, 30

(trinta) dias. Com a juntada de ambos laudos (social e médico), intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (artigo 477, § 1º, Código de processo Civil). Nessa mesma oportunidade, deverão as partes especificar as demais provas que pretendem realizar, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Sobrevindo requerimento de produção de outras provas, façam-se os autos conclusos para a fase de saneamento e organização do processo (fila de conclusos para decisão); do contrário, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para que exare sua manifestação sobre o caso (art. 31 da Lei 8.742/93) e após façam-se os autos conclusos para sentença. No mais, encerrado o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial médico ou sobre a sua complementação (se for o caso), solicite-se o pagamento dos honorários periciais (artigo 29 da Resolução n. 305/14 CJF). No mais, cumpra-se conforme f. 131/132.

**Processo 0800117-11.2022.8.12.0055 (apensado ao Processo 0800137-36.2021.8.12.0055) - Procedimento Comum Cível - Fixação**

Autora: A.P.S. - Réu: L.B.M.

ADV: BIANKA FELIX LOPES (OAB 24650/MS)

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação à contestação. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem se pretendem produzir outras provas, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para decisão). Contudo, caso haja requerimento de julgamento antecipado do mérito, façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800131-34.2018.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: B.R.M.M. e outros - Exectdo: V.A.M.

ADV: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES (OAB 2640/MS)

ADV: MAURA LÚCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

Ante o exposto, julgo extinta a execução com fulcro no art. 924, inciso IV do Código de Processo Civil. À assessoria, proceda a extinção de eventuais penhoras e bloqueios nos sistemas RENAJUD E SISBAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0800192-50.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Cicera Moura Costa - Réu: Rudinei Gomes - Roberto Pedro Tonial

ADV: SILVIO LUCAS GOMES DA COSTA (OAB 395584/SP)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, uma vez que a parte autora, embora intimada (f. 77), não demonstrou sua atual condição econômica. Assim, intime-se a parte para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição e comunicação à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da demanda. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800211-27.2020.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Reqte: W.P.L.F. - Reqdo: F.L.S.O.

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Vistos, etc. Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de União Estável c/c partilha de bens, regulação de alimentos, guarda e visitas ajuizada por Wandy Pedroza Louveira Fernandes em face de Fábio Lúcio de Souza Oliveira, ambos qualificados. As partes requereram a homologação de acordo de f. 66/69 e 77, no escopo de verem reconhecida e dissolvida a união estável, regulamentada a guarda, visitas e prestação alimentícia aos filhos em comum do casal, Wendyu Gabriel Louveira de Souza e Pedro Lúcio Louveira de Souza. Às f. 81-82, o Ministério Público manifestou-se favorável à homologação do acordo. Os autos vieram conclusos. Decido. Inicialmente cumpre enfatizar que a Constituição Federal de 1988 trouxe consigo grandes inovações no direito de família, adaptando-se à realidade social contemporânea. A união estável é uma das formas de representação dessa nova compreensão sobre a família. O Direito, ao assumí-la como entidade familiar, busca proteger a essência da família, pautada pelo afeto, que se sobrepõe às formalidades existentes. Nesse passo, o artigo 1.723, caput, do Código Civil, estabelece: "É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família". Para tanto, o reconhecimento da união estável está atrelado ao preenchimento dos requisitos exigidos pela lei civil (art. 1.723, caput, CC), quais sejam: convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, o que in casu presumem-se estar satisfeitos devido a concordância manifestada pelas partes (f. 66). Desta forma, fica incontroverso nos autos a existência da união estável entre as partes. Assim, inexistindo óbice ou irregularidade no acordo formulado pelas partes, entendo que o acordo celebrado pelas partes deve ser homologado e em seguida declarada a dissolução da união estável. Quanto a existência de filhos menores, o acordado pelos pais esta irretocável (guarda, visitas e prestação de alimentos), na medida que atende ao melhor interesse dos menores. Ademais, o próprio Ministério Público Estadual manifestou-se favorável à homologação do acordo. No mais, tendo em vista que as partes transacionaram sobre seus direitos patrimoniais decorrente da dissolução da união estável, e inexistindo óbice ou irregularidade no acordo formulado pelas partes, entendo que este deve ser homologado. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (f. 66-69 e 77), e na sequência, com fundamento no art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito e declaro dissolvida a união estável entre Wandy Pedroza Louveira Fernandes e Fábio Lúcio de Souza Oliveira. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Custas pelos requerentes, ficando suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade da justiça ora concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800235-55.2020.8.12.0055 - Interdição/Curatela - Remoção**

Reqte: Elissandra Maria Duarte Siqueira - Reqdo: Flávio José Duarte

ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Intima-se a parte demandante para, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos embargos de declaração opostos às f. 87/93.

**Processo 0800247-98.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria de Lourdes Feitoza da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação. Fica ainda intimada do ofício de fls. 84/112.

**Processo 0800252-28.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Creuza Mendes da Silva - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista a informação de f. 163, revogo a nomeação do perito anteriormente nomeado, qual seja, Dr. Danilo Duncan Loureiro Pinheiro. Nomeio como perito do juízo oDrº Bruno Henrique Cardoso, médico, inscrito no CRM/MS sob o nº 5489, com endereço profissional na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2280, 1º andar, sala 03, em Dourados/MS, credenciado no TJMS pela Portaria n. 126.661.082.0003/2018, que deverá ser intimado para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo. Majoro os honorários anteriormente fixados paraR$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Consigno que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 305/2014, em razão dograu de especialização do perito(altamente capacitado) e dacomplexidade do exame, conforme permissivo contido no art. 28, parágrafo único, da referida resolução. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze dias), contados da intimação desta decisão, arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico, apresentar quesitos, conforme artigo 456, §1º do Código de Processo Civil. O(a) perito(a) deverá indicar data, hora e local para a realização da perícia (nesta comarca) e com a vinda das informações a parte autora deverá ser intimada para o comparecimento. O formulário de perícia, bem como os quesitos unificados e a indicação de assistentes técnicos estão arquivados em cartório e serão remetidos à perita acompanhados da senha do processo para que esta possa ter acesso aos autos, que deverão ser considerados como quesitos do INSS, e a indicação do assistente técnico, médico pertencente ao quadro de peritos do INSS, para utilização em todas as perícias médicas que venham envolver benefícios por incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente). Com o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (artigo 477, § 1º, Código de processo Civil). No caso de impugnação ao laudo pericial, intime-se o perito para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo complementar, e, com a resposta, intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Encerrado o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou sobre a sua complementação (se for o caso), solicite-se o pagamento dos honorários periciais (artigo 29 da Resolução n. 305/14 CJF). Na sequência, cumpram-se os itens 5.7 e seguintes da decisão de f. 48-52. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800272-14.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Réu: V.M.A.S.

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação de alimentos c/c fixação de guarda e visitas, ajuizada por Ísis Xavier de Arimatea Duarte, representado por sua genitora Isadora Rafaela Xavier Duarte, em face de Vlamir Manoel de Arimatea Silva, todos qualificados nos autos. Pediram justiça gratuita e juntaram documentos. Em audiência de conciliação, as partes entabularam acordo (f. 51). Às f. 57/58, o Ministério Público manifestou-se favorável à homologação do acordo entabulado entre as partes. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. As partes transacionaram a regulamentação dos direitos a alimentos, guarda e visitas, referentes à menor Ísis Xavier de Arimatea Duarte, não havendo aparentemente qualquer ofensa aos direitos desta. Assim, inexistindo óbice ou irregularidade no acordo formulado pelas partes, entendo que o acordo celebrado pelas partes deve ser homologado. O acordado está irretocável, regulamentando aos alimentos, visitas e a guarda no infante, na medida que atende ao melhor interesse deste. Ademais, o próprio Ministério Público Estadual manifestou-se favorável à homologação do acordo. Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo entabulado à f. 59 entre Isadora Rafaela Xavier Duarte (representante de Ísis Xavier de Arimatea Duarte) e Vlamir Manoel de Arimatea Silva, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e na sequência, com fundamento no art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Custas pelos requerentes, ficando suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade da justiça que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0800281-73.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reconvindo: W.T.C.

ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

ADV: SCKARLLETT GOMES DA SILVA AGUIAR (OAB 25925/MS)

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Intima-se a parte reconvinda, na pessoa do seu advogado, para apresentar resposta à Reconvenção (fls. 42/55) no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 343, §1º doCPC.

**Processo 0800289-50.2022.8.12.0055 - Homologação da Transação Extrajudicial - Investigação de Paternidade**

Reqte: E.H.M. e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos, etc. Trata-se de homologação de acordo judicial proposta por Miriam martins Benvindo e Pablo Rodrigo Cassimiro Teixeira, realizado em favor do infante Emmanuel Henrique Martins, todos regularmente qualificados. No acordo entabulado, Pablo Rodrigo Cassimiro Teixeira reconheceu espontaneamente a paternidade sobre Emmanuel Henrique Martins. No mesmo ato, transacionaram a respeito da guarda, visitação e alimentos a serem fixados em favor da autora (f. 1-3). Na ocasião, o Ministério Público opinou pela homologação do acordo. Vieram os autos conclusos. Decido. Os requerentes afirmam que mantiveram relacionamento amoroso, do qual nasceu de Emmanuel Henrique Martins. Realizaram teste de DNA, no qual consta, Pablo Rodrigo Cassimiro Teixeira como pai biológico de Emmanuel Henrique Martins. As partes transacionaram a respeito da guarda, visitação e dos alimentos a serem fixados em favor do infante, não havendo, aparentemente, qualquer ofensa aos direitos deste. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes (f. 1-3), o qual atende ao interesse da criança nos termos da Lei nº 8.069/90. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente a fim de proceder a retificação do assento de nascimento de Emmanuel Henrique Martins, que passará a se chamar Emmanuel

Henrique Martins Teixeira, bem como, para incluir o seu patronímico paterno, o nome do seu pai biológico, qual seja, Pablo Rodrigo Cassimiro Teixeira e o nome dos seus avós paternos. Por fim, conste do ofício que a certidão deverá ser encaminhada a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se a representante legal do infante para retirá-la em cartório. Os Requerentes ficam dispensadas do pagamento das custas remanescentes, na forma do art. 90, §3º, do CPC. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800306-33.2015.8.12.0055 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L.B.D.P.

ADV: RAPHAEL DE LEMOS ZAUCHIN (OAB 11944B/MS)

ADV: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

Vistos, etc. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para adoção das diligências cabíveis à localização do endereço do executado. Aguarde-se os autos em cartório. Intime-se a exequente do prazo concedido, através de seu procurador, ficando ciente de que em caso de inércia os autos serão arquivados. Decorrido o prazo, certifique-se e façam-se os autos conclusos. Sobrevindo novo endereço, independente de nova conclusão, cumpra-se conforme f. 104/105. Vencido o mandado, renove-se. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800310-60.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: G.O.T.

ADV: ANTONIO MIGUEL AMARO MADUREIRA (OAB 160390/MG)

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Vistos, etc. Indefiro, por ora, o pedido de f. 49-50, a fim de verificar o atual endereço da parte ré Rayssa Malheiros Amaral, pois não é atribuição primária do Poder Judiciário promover diligências para o adequado impulsionamento do feito. Ao contrário, constitui ônus da parte autora, interessada no prosseguimento do feito, promover as diligências necessárias a fim de localizar o endereço do devedor. Assim, apenas após comprovado o esgotamento, sem êxito, dessas diligências o pedido poderá ser reapreciado. Nesse sentido, a fim de que a medida possa ser deferida, cabe a parte autora comprovar tais diligências. Dito isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o esgotamento de todas as diligências possíveis tendentes à localização do endereço da parte ré, sob pena de extinção. Com a apresentação do endereço, inclua-se, novamente, em audiência de mediação. Cite e intime-se a parte ré Rayssa Malheiros Amaral para comparecimento à audiência. Intimem-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, e a parte ré Luiz Otávio Malheiros Gomes Chaves para comparecimento ao ato. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para deliberação. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800321-55.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Cláudia Inês Guimarães - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0800374-36.2022.8.12.0055 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J.L.C.S. e outro

ADV: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (f. 1/5), e na sequência, com fundamento no art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Ainda, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, decreto o divórcio de José Luiz Cardoso dos Santos e Maria Fladia de Moura Gonçalves dos Santos.

**Processo 0800379-05.2015.8.12.0055 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Clodoaldo Ferreira - Reqdo: Maria Luiza Nunes Ferreira

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos, etc. Trata-se de ação de divórcio litigioso ajuizada por Clodoaldo Ferreira em desfavor de Maria Luíza Nunes Ferreira, ambos regularmente qualificados nos autos. Intimado acerca dos autos, o Ministério Público manifestou pela não intervenção tendo em vista que os filhos do casal atingiram a maioridade. (f. 121/122). À f. 127, a parte autora informou que o casal divorciou em cartório, razão pela qual requereu a desistência da ação. Ao final, a Defensoria Pública Estadual, no exercício da curadoria especial da requerida manifestou-se pela extinção processual. Vieram os autos conclusos. Decido. Diante da desistência da ação pela autora, não há outro caminho senão a extinção do processo sem resolução de mérito. Desnecessária intimação da parte requerida, tendo em vista a concordância da Defensoria Pública Estadual que exerce a função de curadoria especial da requerida. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, diante da desistência da ação pela parte autora. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora, as quais, contudo ficam com a sua exigibilidade suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se

**Processo 0800382-86.2017.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Anabelly Transportes Ltda - Flávio João da Silva - Elizângela Lopes de Souza Silva

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 180: "Vistos, etc. Tendo em vista que o processo tramita há cerca de 5 (cinco) anos, sem que sequer tenha ocorrido a citação da parte executada, defiro o pedido de f. 104. Assim sendo, é possível o deferimento do pedido de citação por edital. Cite-se a parte executada, por edital (com prazo de 30 dias), nos termos do despacho de f. 39/40. Decorrido o prazo do edital sem manifestação ou pagamento, intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam-se os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800385-02.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Herdeiro: Regina Elena Fernandes - Raphaela Fernandes Antonangelo - Paulo Henrique Fernandes Antoangelo

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Nos termos do art. 687 do Código de Processo Civil, defiro a habilitação dos herdeiros (f. 91-114). Desnecessária a suspensão do processo, uma vez que todos estão representados pelo mesmo patrono, conforme procurações de f. 92, 94 e 96. Retifique-se o polo ativo da demanda. Sem prejuízo, à Secretaria para dar prosseguimento ao feito, dando cumprimento ao despacho de f. 66/67. intima-se as partes ainda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir,

justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Feito isso, havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para decisão). Do contrário, conclusos para sentença.

**Processo 0800386-84.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Herdeiro: Regina Elena Fernandes - Paulo Henrique Fernandes Antoangelo - Raphaela Fernandes Antonangelo

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Nos termos do art. 687 do Código de Processo Civil, defiro a habilitação dos herdeiros (f. 97-119). Desnecessária a suspensão do processo, uma vez que todos estão representados pelo mesmo patrono, conforme procurações de f. 98, 100 e 102. Retifique-se o polo ativo da demanda. Sem prejuízo, à Secretaria para dar prosseguimento ao feito, dando cumprimento ao despacho de f. 69/70. intimA-se as partes , ainda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Feito isso, havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para decisão). Do contrário, conclusos para sentença.

**Processo 0800391-72.2022.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Antônio Borges Sobrinho - Exectdo: Visumar Francisco Ramos

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: DIEGO PEREIRA YULE (OAB 15249/MS)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: LAIZA CASSIA RICARDO LENSEN (OAB 113934/PR)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 61: “Vistos, etc. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do petitório de f. 54/55 e documentos de f. 56/59, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de despacho. Às providências. Cumpra-se.”

**Processo 0800419-45.2019.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Conveniencia Pantanal Ltda Me - Douglas Dal Magro Menegon - Marlene Cecilia Dal Magro Menegon

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 64: “Vistos, etc. 01. Intimem-se os executados, pelo meio adequado aos autos, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos dispostos pelo art. 523, § 1º, CPC. 02. Não adimplida a dívida no referido prazo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95). 03. Indicando bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Sobrevindo requerimento de outras diligências executivas, façam-se os autos conclusos para despacho (fila de conclusos para despacho). 04. Ressalto que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário. 05. Descabe a incidência de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença perante os juizados especiais, levando em conta o disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, razão pela qual deixo de arbitrá-los. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800422-34.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Luiz Aparecido de Oliveira - Réu: Mongeral S/A Seguros e Previdência

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

Vistos, etc. Considerando a manifestação de f. 167, revogo a nomeação do Dr. Omar Ferreira Miguel e nomeio para atuar no feito Dr. Emerson da Costa Bongiovanni (CRM/MS 4434), com endereço à avenida Presidente Vargas, n.º 1695, Vila Progresso, em Dourados/MS, CEP nº 79825-090, telefones para contato (67)3421-7421 e 98401-3943, e-mail: dr.emersonpericias@gmail.Com. No mais, intime-se o perito nomeado para informar se aceita o encargo, nos termos do deliberado às f. 139/142. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800422-63.2020.8.12.0055 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Réu: J.A.S.G.

ADV: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Vistos, etc. Considerando a manifestação ministerial de f. 58/59, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do percentual, à título de alimentos, opinado pelo Ministério Público. Após, façam-se os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800423-19.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: José Barbosa da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente não concordou com a proposta de acordo apresentada pelo executado às f. 213/215. Dessa forma, considerando que o perito já apresentou as respostas complementares, conforme f. 205/207, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (art. 477, § 1º, CPC). Encerrado o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou sobre a sua complementação (se for o caso), solicite-se o pagamento dos honorários periciais (art. 29 da Resolução n. 305/14 CJF). Após, cumpra-se o determinado no despacho inicial no que couber. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800429-84.2022.8.12.0055 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.A.C.S. e outro

ADV: RAPHAEL DE LEMOS ZAUCHIN (OAB 11944B/MS)

ADV: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

Vistos, etc. Marco Antônio Costa Sampaio e Maria Lina de Souza Dias, ambos qualificados nos autos, ajuizaram ação de

reconhecimento e dissolução de união estável c/c divisão de bens, aduzindo que conviveram em regime de união estável nos ultimos 24 anos. Alegaram que desta união não tiveram filhos, dispensaram alimentos reciprocamente, e acordaram acerca da partilha dos bens adquiridos durante a união estável. Por fim, requereram o reconhecimento da união estável pelo período de tempo aduzido e a sua dissolução. Juntaram os documentos de f. 11-28. Os autos vieram conclusos. Decido. Inicialmente cumpre enfatizar que a Constituição Federal de 1988 trouxe consigo grandes inovações no direito de família, adaptando-se à realidade social contemporânea. Eis a redação do art. 226, §3º, da CF/88: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. A união estável é uma das formas de representação dessa nova compreensão sobre a família. O Direito, ao assumi-la como entidade familiar, busca proteger a essência da família, pautada pelo afeto, que se sobrepõe às formalidades existentes. Nesse passo, o artigo 1.723, caput, do Código Civil, estabelece: "É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família". Comentando o dispositivo legal em apreço, Nelson Nery Junior leciona: "A lei qualifica a espécie de convivência que autoriza o reconhecimento da existência de união estável (ou seja, casamento de fato) entre cônjuges. O primeiro requisito é a publicidade dessa convivência. Isso pressupõe que os companheiros (homem e mulher) queiram tornar conhecida de toda a gente a circunstância de que vivem como se marido e mulher fosse, e que essa convivência se destina ao fim de constituir família. A fama do casal é de que são companheiros e isso há de ser notório, de todos conhecido. Por isso, não se considera pública a convivência equívoca, de que não se possa tirar a conseqüência da fama do casal. Ou seja: os atos por meio dos quais a convivência se manifesta não hão de ser ocultos, secretos clandestinos. A continuidade se verifica pela ausência de interrupção da convivência. Ou seja, os companheiros permanecem em convívio direcionado ao fim de constituir família. Duradoura é a convivência que não é efêmera, ocasional ou transitória." (JUNIOR, Nelson Nery. Código Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006. 4ª edição. p. 938). Para tanto, o reconhecimento da união estável está atrelado ao preenchimento dos requisitos exigidos pela lei civil (art. 1.723, caput, CC), quais sejam: convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, o que in casu presume-se que restaram satisfeitos devido a concordância manifestada pelas partes na inicial. Desta forma, resta incontroverso nos autos a existência da união estável entre as partes pelo período de tempo aduzido, merecendo desta forma, o seu reconhecimento. Assim, inexistindo óbice ou irregularidade no acordo formulado pelas partes, entende-se que este deve ser homologado. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes (f. 01/08), e na sequencia, com fundamento no art. 487, III, b, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, para reconhecer a união estável entre Marco Antônio Costa Sampaio e Maria Lina de Souza Dias, nos ultimos 24 anos, e decretar a sua dissolução. Custas remanescentes. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0800434-43.2021.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor**

Exeqte: Edilson Magro - Cleidomar Furtado de Lima - Exectdo: Rosa Maria Holanda

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 268: "Sendo assim, nos termos do artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil, considero a ausência da parte ré como ato atentatório à dignidade da justiça e aplico-lhe multa no valor de 1% (um por cento) do valor da causa, a qual deverá ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso do Sul. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação pela parte ré (artigo 335, inciso I, do CPC). Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800493-02.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: José Severino da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo cmplementar de fls. 165/169.

**Processo 0800510-09.2017.8.12.0055 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Antonia Rodrigues Soares - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Vistos, etc. Diante da implantação do benefício previdenciário em favor da parte autora, intime-se a parte ré para que, no prazo de 20 (vinte) dias, dê início à execução invertida, apresentando a planilha de débitos atualizada dos valores devidos à beneficiária: Antonia Rodrigues Soares; CPF: 543.328.001-25; RG: 000691879 SSP/MS. Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais, seguindo os parâmetros previstos artigo 85, §§ 2º, 3º do Código de Processo Civil, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (execução). Sobrevindo o cálculo, intime-se a parte credora para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como concordância aos valores apresentados. Após, conclusos. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800549-11.2014.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Gilso Lucio de Araújo de Souza - Reqdo: Fundação Educacional e de Saúde de Sonora - Alexandre Pellini e outro

ADV: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)

ADV: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

ADV: RAPHAEL DE LEMOS ZAUCHIN (OAB 11944B/MS)

ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

Vistos, etc. Conclusão equivocada. Cumpra-se o contido no despacho retro. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800553-67.2022.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Juliano Zambiasi

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 192-193: "Vistos, etc. 01. Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. 02. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o § 1º, do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado no mandado de citação, a verba honorária será reduzida pela metade. 03. Consigne-se, ainda, no mandado que o

devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915). 04. Outrossim, deve constar, no mandado, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo codex, de que, no prazo para embargos, o executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários. O executado poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (pelo INPC) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (art. 916, § 7, CPC). 05. Não efetuado o pagamento, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. 06. Caso o executado não seja encontrado, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. 07. Não havendo êxito em encontrar bens passíveis de penhora, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, caso contrário, pessoalmente, para indicar bens suficientes para penhora, em 05 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, CPC). 08. Se mesmo assim não forem indicados bens, diga o exequente, em 05 dias, qual o andamento que pretende dar ao feito. 09. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o cônjuge da parte executada também deverá ser intimado. 10. Havendo bens dados em garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a constrição deverá recair, preferencialmente, sobre eles, e, se o bens pertencerem a terceiro, este deverá ser intimado da penhora. 11. Feita a penhora e não apresentados embargos, diga a parte exequente, em 05 dias, se pretende adjudicar o bem, alienálo em hasta pública ou através de alienação particular. 12. Apresentados embargos, voltem-me conclusos. 13. Ressalto que, independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão ser realizados no período de recesso forense, em feriados e em dias úteis fora do horário estabelecido no caput do art. 212 do CPC, observado o disposto no art. 5º, XI, da CF (art. 212, § 2º, CPC). 14. Por outro lado, em que pese o pedido formulado pelo exequente no item 1 de f. 5, a averbação premonitória (art. 828 do CPC), independe de manifestação judicial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800560-59.2022.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Solange Moreira Silva Zambiasi

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 133-134: "Vistos, etc. 01. Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. 02. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o § 1º, do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado no mandado de citação, a verba honorária será reduzida pela metade. 03. Consigne-se, ainda, no mandado que o devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915). 04. Outrossim, deve constar, no mandado, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo codex, de que, no prazo para embargos, o executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários. O executado poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (pelo INPC) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (art. 916, § 7, CPC). 05. Não efetuado o pagamento, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. 06. Caso o executado não seja encontrado, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. 07. Não havendo êxito em encontrar bens passíveis de penhora, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, caso contrário, pessoalmente, para indicar bens suficientes para penhora, em 05 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, CPC). 08. Se mesmo assim não forem indicados bens, diga o exequente, em 05 dias, qual o andamento que pretende dar ao feito. 09. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o cônjuge da parte executada também deverá ser intimado. 10. Havendo bens dados em garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a constrição deverá recair, preferencialmente, sobre eles, e, se o bens pertencerem a terceiro, este deverá ser intimado da penhora. 11. Feita a penhora e não apresentados embargos, diga a parte exequente, em 05 dias, se pretende adjudicar o bem, alienálo em hasta pública ou através de alienação particular. 12. Apresentados embargos, voltem-me conclusos. 13. Ressalto que, independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão ser realizados no período de recesso forense, em feriados e em dias úteis fora do horário estabelecido no caput do art. 212 do CPC, observado o disposto no art. 5º, XI, da CF (art. 212, § 2º, CPC). 14. Por outro lado, em que pese o pedido formulado pelo exequente no item 1 de f. 4, a averbação premonitória (art. 828 do CPC), independe de manifestação judicial. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800566-66.2022.8.12.0055 (apensado ao Processo 0800308-03.2015.8.12.0055) - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração**

Reqte: K.G.S.M. e outro

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

Vistos, etc. Analisando-se a inicial, verifica-se constar pedido de concessão de gratuidade de justiça. Dessa forma, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de que comprove documentalmente, a hipossuficiência do requerente Jesus da Silva Marçal, instruindo com os documentos necessários a demonstrar sua atual condição econômica, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça formulado, nos termos do art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Com a emenda, façam-se os autos conclusos na fila de inicial. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800566-66.2022.8.12.0055 (apensado ao Processo 0800308-03.2015.8.12.0055) - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração**

Reqte: K.G.S.M. e outro

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: BRUNO FERREIRA CAMARGO (OAB 25046/MS)

Vistos, etc. Analisando-se a inicial, verifica-se constar pedido de concessão de gratuidade de justiça. Dessa forma, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a

fim de que comprove documentalmente, a hipossuficiência do requerente Jesus da Silva Marçal, instruindo com os documentos necessários a demonstrar sua atual condição econômica, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça formulado, nos termos do art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Com a emenda, façam-se os autos conclusos na fila de inicial. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800575-33.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: A.A.M.S.

ADV: JOSE MAICON DE ALENCAR XAVIER (OAB 42909/PE)

Intima-se a parte autora da emissão da guia de recolhimento judicial para pagamento da multa aplicada, conforme decisão de fl. 29

**Processo 0800635-06.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: José André Silva Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HEBER ANTONIO BLOEMER (OAB 20466/MS)

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo complementar de fls. 307/309.

**Processo 0800669-15.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Gerson Portela Lima Filho - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

ADV: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

INTIMAÇÃO DESPACHO FL. 240: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação da parte ré à f. 233, intime-se o perito para que, em 15 (quinze) dias, promova os esclarecimentos necessários, nos termos do artigo 477, § 2º do Código de Processo Civil. Com a resposta, intimem-se as partes manifestação. Paralelamente, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem se pretendem produzir outras provas, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para decisão). Contudo, caso haja requerimento de julgamento antecipado do mérito, façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se. Fica ainda intimada para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do laudo complementar de fls. 243/246.

**Processo 0801836-34.2020.8.12.0011 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqda: A.S.R.

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)

Vistos, etc. Analisando detidamente os presentes autos, não foi realizado estudo psicossocial junto à parte autora Zeli Azevedo Pocai, conforme determinado à f. 145. Assim, depreque-se a realização do referido ato, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizado estudo em sua residência a fim de identificar a sua aptidão para o convívio com o menor, bem como auxiliar na regulamentação do regime de visitas. Para tanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o seu endereço atualizado. Com a juntada, cumpra-se o determinado. No mais, com a juntada do estudo, intimem-se as partes e, logo em seguida, o Ministério Público para manifestação. Após, conclusos para sentença.

## Terenos

### Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0556/2022

**Processo 0800575-52.2022.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Gilson Alves de Freitas

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimo o requerente sobre a alteração do horário da audiência de conciliação, o que ocorrerá dia 23/01/2023 às 16 horas, fl. 35.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0557/2022

**Processo 0800847-17.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: A. W. Serviços de Informações Comerciais Ltda - Ré: Maria Lucia Iudice e outro

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Dito isto, indefiro o pedido da parte autora para que seja declarada a preclusão consumativa, bem como a devolução do prazo para a réplica. Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. Não há nulidades para declarar. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Defiro a juntada dos documentos de fls. 324/329, à qual não se opôs a parte ré. Em continuidade ao feito: - intime-se a parte ré acerca do pedido e documentos de fls. 330/341; - especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Às providências. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0558/2022

**Processo 0800076-10.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Amauri Boles de Oliveira
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)
Intima-se o patrono do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do PRÉ CADASTRO de fls. 300/303

**Processo 0800348-72.2016.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Daniela dos Santos Benites
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
Intima-se o patrono do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do PRÉ CADASTRO de fls. 185/188

**Processo 0800536-07.2012.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: José Sergio dos Santos e outro
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
Intima-se o patrono do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do PRÉ CADASTRO de fls. 195/198

**Processo 0800675-80.2017.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Estevão Paiva
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intima-se o patrono do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do PRÉ CADASTRO de fls. 433/438

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0559/2022

**Processo 0800053-93.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Réu: R.A.S.
ADV: JANINE JACKSON BENEVIDES FONSECA (OAB 25663B/MS)

Vistos. Trata-se de ação de guarda c/c alimentos e regulamentação visitas que Bianca Araújo de Souza, representada por Renata Gomes de Araujo, também requerente, ajuizou em desfavor de Roberson Aguero de Souza, todos qualificados (fls. 1/8). Com a inicial vieram os documentos (fls. 9/14). Arbitrado alimentos provisórios e determinado a realização de estudo psicossocial (fls. 16/7). Relatório informativo do Núcleo (fls. 28/9). Contestação com reconvenção e documentos (fls. 41/131). Impugnação (fls. 133/54). Determinada ao requerido a comprovação da hipossuficiência (fl. 155), com manifestação (fls. 156/76). Concessão da gratuidade da justiça ao requerido (fl. 177). Manifestação do MPE (fls. 187/90). Saneador (fls. 191/2). Em sede de produção de provas, a requerente pediu o julgamento antecipado; o requerido pugnou pela produção de provas (fls. 196/8). DEFIRO a produção de prova oral pedida pelo requerido (fls. 197/8), exceto a oitiva da criança. Designo o dia 31.1.2023, às 14h, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se o requerido para juntar rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Núcleo para realização de estudo psicossocial, conforme já determinado. Intime-se pessoalmente a requerente para depoimento pessoal. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800543-81.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Ré: E.S.P.C. - I.P.G. - E.L.P.G.M. - E.N.P.G.
ADV: MARCELO CABRAL SOUSA (OAB 39898/GO)

Intimação acerca da decisão de fls.289/291 bem como certidão de fl.288 qu pautou audiencia de instrução e julgamento para o dia 31/01/2023 às 15h30.

## Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2022

**Processo 0800336-48.2022.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Leonardo Nicaretta - Exectda: Geise Lucia Lopes Pache
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
ADV: GEISE LUCIA LOPES PACHE

Vistos. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (fls. 26/7), cujos termos são parte integrante desta, nos termos do art. 487, “b”, do CPC. Sem custas nem honorários. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e averbações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2022

**Processo 0800532-52.2021.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Autor: Anderson da Silva Borges - Réu: Veloso Multimarcas Ltda
ADV: RAFAEL OLIVEIRA E SILVA (OAB 194040/MG)

Decisão de f. 89: “Vistos. Fl. 86: a consulta aos sistemas já foi realizada (fl. 74). Ante o novo endereço fornecido pelo requerente que fica localizado em outro Estado, designe-se nova data para audiência, cancelando-se a audiência (fl. 75). Às providências.”

# SUMÁRIO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ..... **2**
**EXPEDIENTE DE CARTÓRIO** ..... **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL ..... 2
5ª Vara de Família e Sucessões ..... 2
2ª Vara Cível de Competência Residual ..... 2
4ª Vara Cível de Competência Residual ..... 3
5ª Vara Cível de Competência Residual ..... 3
8ª Vara Cível de Competência Residual ..... 3
10ª Vara Cível de Competência Residual ..... 5
11ª Vara Cível de Competência Residual ..... 5
14ª Vara Cível de Competência Residual ..... 5
15ª Vara Cível de Competência Residual ..... 5
3ª Vara Bancária ..... 6
2ª Vara do Tribunal do Júri ..... 6
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso ..... 6
1ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 7
4ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 7
5ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 7
6ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 8
Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior ..... 8
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual ..... 9
Vara Execução Fiscal Municipal ..... 9
**Direção dos Juizados da Capital** ..... **10**
Juizado Especial da Fazenda Pública ..... 10
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito ..... 22
1ª Vara do Juizado Especial ..... 23
2ª Vara do Juizado Especial ..... 55
3ª Vara do Juizado Especial ..... 72
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública ..... 102
5ª Vara do Juizado Especial ..... 116
7ª Vara do Juizado Especial ..... 132
10ª Vara do Juizado Especial ..... 133
11ª Vara do Juizado Especial ..... 153
Vara da Justiça Militar Estadual ..... 153
Corumbá ..... 155
1ª Vara Cível de Corumbá ..... 155
2ª Vara Cível de Corumbá ..... 156
3ª Vara Cível de Corumbá ..... 161
1ª Vara Criminal de Corumbá ..... 163
2ª Vara Criminal de Corumbá ..... 164
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá ..... 164
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá ..... 166
Dourados ..... 172
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados ..... 172
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados ..... 175
2ª Vara Cível de Dourados ..... 176
3ª Vara Cível de Dourados ..... 198
4ª Vara Cível de Dourados ..... 227
5ª Vara Cível de Dourados ..... 238
6ª Vara Cível de Dourados ..... 258
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados ..... 278
1ª Vara Criminal de Dourados ..... 298
2ª Vara Criminal de Dourados ..... 299
3ª Vara Criminal de Dourados ..... 299
4ª Vara Criminal de Dourados ..... 300
Vara da Infância e Adolescência de Dourados ..... 300
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados ..... 301
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados ..... 317
Três Lagoas ..... 328
1ª Vara Cível de Três Lagoas ..... 328
2ª Vara Cível de Três Lagoas ..... 330
3ª Vara Cível de Três Lagoas ..... 349
4ª Vara Civel de Três Lagoas ..... 358
1ª Vara Criminal de Três Lagoas ..... 361

# SUMÁRIO


3ª Vara Criminal de Três Lagoas ..... 362
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas ..... 362
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas ..... 364
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA ..... 371
Amambai ..... 371
1ª Vara de Amambai ..... 371
2ª Vara de Amambai ..... 377
Vara Criminal de Amambai ..... 378
Juizado Especial Adjunto de Amambai ..... 379
Anastácio ..... 382
Vara Única de Anastácio ..... 382
Juizado Especial Adjunto de Anastácio ..... 383
Aquidauana ..... 384
1ª Vara Cível de Aquidauana ..... 384
2ª Vara Cível de Aquidauana ..... 386
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana ..... 387
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana ..... 388
Aparecida do Taboado ..... 394
1ª Vara de Aparecida do Taboado ..... 394
2ª Vara de Aparecida do Taboado ..... 395
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado ..... 396
Bataguassu ..... 400
1ª Vara de Bataguassu ..... 400
2ª Vara de Bataguassu ..... 403
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu ..... 404
Bela Vista ..... 405
1ª Vara de Bela Vista ..... 405
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista ..... 407
Bonito ..... 407
1ª Vara de Bonito ..... 407
2ª Vara de Bonito ..... 418
Caarapó ..... 422
1ª Vara de Caarapó ..... 422
2ª Vara de Caarapó ..... 436
Camapuã ..... 440
1ª Vara de Camapuã ..... 440
2ª Vara de Camapuã ..... 445
Juizado Especial Adjunto de Camapuã ..... 453
Cassilândia ..... 453
1ª Vara de Cassilândia ..... 453
2ª Vara de Cassilândia ..... 455
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia ..... 456
Chapadão do Sul ..... 456
1ª Vara de Chapadão do Sul ..... 456
2ª Vara de Chapadão do Sul ..... 463
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul ..... 468
Costa Rica ..... 471
1ª Vara de Costa Rica ..... 471
2ª Vara de Costa Rica ..... 480
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica ..... 485
Coxim ..... 486
1ª Vara de Coxim ..... 486
2ª Vara de Coxim ..... 493
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim ..... 499
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim ..... 500
Fátima do Sul ..... 505
1ª Vara de Fátima do Sul ..... 505
2ª Vara de Fátima do Sul ..... 509
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul ..... 514
Iguatemi ..... 515
Vara Única de Iguatemi ..... 515
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi ..... 527
Itaporã ..... 528
Vara Única de Itaporã ..... 528
Juizado Especial Adjunto de Itaporã ..... 534
Ivinhema ..... 537
1ª Vara de Ivinhema ..... 537
2ª Vara de Ivinhema ..... 539
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema ..... 540
Jardim ..... 545
1ª Vara de Jardim ..... 545

# SUMÁRIO


2ª Vara de Jardim ..... 548
Juizado Especial Adjunto de Jardim ..... 555
Maracaju ..... 558
1ª Vara de Maracaju ..... 558
2ª Vara de Maracaju ..... 562
Juizado Especial Adjunto de Maracaju ..... 564
Miranda ..... 566
1ª Vara de Miranda ..... 566
2ª Vara de Miranda ..... 572
Juizado Especial Adjunto de Miranda ..... 577
Mundo Novo ..... 579
1ª Vara de Mundo Novo ..... 579
2ª Vara de Mundo Novo ..... 584
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo ..... 588
Naviraí ..... 588
1ª Vara de Naviraí ..... 588
2ª Vara de Naviraí ..... 596
1ª Vara Criminal de Naviraí ..... 600
2ª Vara Criminal de Naviraí ..... 601
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí ..... 601
Nova Alvorada do Sul ..... 603
Vara Única de Nova Alvorada do Sul ..... 603
Nova Andradina ..... 606
1ª Vara Cível de Nova Andradina ..... 606
2ª Vara Cível de Nova Andradina ..... 613
3ª Vara Cível de Nova Andradina ..... 615
Vara Criminal de Nova Andradina ..... 616
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina ..... 616
Paranaíba ..... 626
1ª Vara Cível de Paranaíba ..... 626
2ª Vara Cível de Paranaíba ..... 635
Vara Criminal de Paranaíba ..... 638
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba ..... 639
Juizado Especial Adjunto Criminal de Paranaíba ..... 645
Ponta Porã ..... 645
1ª Vara Cível de Ponta Porã ..... 645
2ª Vara Cível de Ponta Porã ..... 645
3ª Vara Cível de Ponta Porã ..... 650
2ª Vara Criminal de Ponta Porã ..... 653
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã ..... 654
Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã ..... 667
Ribas do Rio Pardo ..... 667
Vara Única de Ribas do Rio Pardo ..... 667
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo ..... 669
Rio Brilhante ..... 669
Direção de Rio Brilhante ..... 669
Vara Cível de Rio Brilhante ..... 670
Vara Criminal de Rio Brilhante ..... 691
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante ..... 692
São Gabriel do Oeste ..... 694
1ª Vara de São Gabriel do Oeste ..... 694
2ª Vara de São Gabriel do Oeste ..... 699
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste ..... 702
Sidrolândia ..... 703
1ª Vara Cível de Sidrolândia ..... 703
2ª Vara Cível de Sidrolândia ..... 723
Vara Criminal de Sidrolândia ..... 726
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia ..... 726
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA ..... 728
Água Clara ..... 728
Vara Única de Água Clara ..... 728
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara ..... 729
Anaurilândia ..... 730
Vara Única de Anaurilândia ..... 730
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia ..... 735
Angélica ..... 739
Vara Única de Angélica ..... 739
Juizado Especial Adjunto de Angélica ..... 741
Bandeirantes ..... 742
Vara Única de Bandeirantes ..... 742
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes ..... 744

# SUMÁRIO


Batayaporã....744
Vara Única de Batayporã....744
Juizado Especial Adjunto de Batayporã....750
Brasilândia....750
Vara Única de Brasilândia....750
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia....752
Coronel Sapucaia....753
Vara Única de Coronel Sapucaia....753
Deodápolis....755
Vara Única de Deodápolis....755
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis....756
Dois Irmãos do Buriti....760
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti....760
Eldorado....761
Vara Única de Eldorado....761
Juizado Especial Adjunto de Eldorado....763
Glória de Dourados....764
Vara Única de Glória de Dourados....764
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados....768
Inocência....769
Vara Única de Inocência....769
Itaquiraí....771
Vara Única de Itaquiraí....771
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí....774
Nioaque....775
Vara Única de Nioaque....775
Juizado Especial Adjunto de Nioaque....780
Pedro Gomes....780
Vara Única de Pedro Gomes....780
Porto Murtinho....782
Vara Única de Porto Murtinho....782
Rio Negro....785
Vara Única de Rio Negro....785
Rio Verde de Mato Grosso....785
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso....785
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso....786
Sete Quedas....786
Vara Única de Sete Quedas....786
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas....793
Sonora....793
Vara Única de Sonora....793
Terenos....802
Vara Única de Terenos....802
Juizado Especial Adjunto de Terenos....803

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
**Desembargador**
**Carlos Eduardo Contar**

Ano XXII • Edição 5080 • Campo Grande, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 https://esaj.tjms.jus.br/dje

## Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
## Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

## TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAIS

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

### Campo Grande

#### 1ª Vara de Família e Sucessões

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Paulo Geovane Pereira, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0814357-75.2019.8.12.0001, requerendo a interdição de Ana Sélia Duarte Pereira, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 20/09/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Paulo Geovane Pereira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 08 de novembro de 2022.

(1ª P 10.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

#### 2ª Vara de Família e Sucessões

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0824138-19.2022.8.12.0001, que Silvana Nunes Monteiro move em face de Ayla Raiane Nunes, onde foi decretada a interdição de Ayla Raiane Nunes, CPF: 051.850.211-28, RG: 1.932.114SSP-MS, RG: 001.932.114, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Silvana Nunes Monteiro. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 17 de outubro de 2022.Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu, Marcos Flávio Hollsback Costa, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 10.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz(a) de Direito em Substituição Legal, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0835451-74.2022.8.12.0001, que Creozeli de Arruda move em face de Neir Conegundes Farias, onde foi decretada a substituição da curatela de Ezequias Farias de Alencar, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Creozeli de Arruda. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juiza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 01 de novembro de 2022.Cumpra-se. Eu Murilo Vaz de Moura Yule, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 10.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0824188-45.2022.8.12.0001, que Valmir Soares de Carvalho move em face de Bruno Queiroz de Carvalho, onde foi decretada a interdição de Bruno Queiroz de Carvalho, CPF: 042.270.201-31, RG: 1382473, sendo-lhe nomeado Curador o requerente

Valmir Soares de Carvalho. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 03 de novembro de 2022.Cumpra-se. Eu Murilo Vaz de Moura Yule, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 10.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0828043-32.2022.8.12.0001, que Horacy da Silva Aleyne move em face de Rubens Aleyne, onde foi decretada a interdição de Rubens Aleyne, CPF: 00096750278, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Horacy da Silva Aleyne. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 03 de novembro de 2022.Cumpra-se. Eu Murilo Vaz de Moura Yule, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial

(1ª P 10.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0824463-91.2022.8.12.0001, que Ligia Maria Silva Tranches Lins move em face de Geraldo Lins, onde foi decretada a interdição de Geraldo Lins, CPF: 00767468104, RG: 093648351-0, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Ligia Maria Silva Tranches Lins. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 03 de novembro de 2022.Cumpra-se. Eu Murilo Vaz de Moura Yule, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 10.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0808406-95.2022.8.12.0001, que Marcos Pereira Vieira move em face de Eliane Pereira Vieira, onde foi decretada a substituição da curatela de Eliane Pereira Vieira, CPF: 711.992.931-30, RG: 1352058, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Marcos Pereira Vieira E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 04 de novembro de 2022.Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 10.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

## 3ª Vara de Família e Sucessões

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

**Edital de notificação de Antonio Yoshimitio Oshiro prazo: 20 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0842714-94.2021.8.12.0001, que Giuliana Andrea Shiroma Oshiro move contra Antonio Yoshimitio Oshiro, em que foi decretada a interdição de Antonio Yoshimitio Oshiro, RG 000.264,070, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Giuliana Andrea Shiroma Oshiro, CPF 559.058.541-49. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de outubro de 2022. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 21.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

**Edital de Notificação de Pedro Lucas Miranda Espindola prazo: 20 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0825861-10.2021.8.12.0001, que Regina Miranda Espindola move contra Pedro Lucas Miranda Espindola em que foi decretada a interdição de Pedro Lucas Miranda Espindola RG 1.684,082, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Regina Miranda Espindola RG 268.005. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de outubro de 2022. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 21.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

## 4ª Vara de Família e Sucessões

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Fábio Gomes Rodrigues, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0824213-92.2021.8.12.0001, requerendo a interdição de Aurelio Gomes Rodrigues, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 18/07/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Fábio Gomes Rodrigues, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2022.

(1ª P 09.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Antônio Augusto Pereira, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0841322-22.2021.8.12.0001, requerendo a interdição de Maria Marlene de Carvalho Pereira, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 09/08/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Antônio Augusto Pereira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2022.

(1ª P 09.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Rosana Aparecida Tosin, os autos de Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0833614-52.2020.8.12.0001, requerendo a interdição de Ariovaldo Tosin, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/07/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Rosana Aparecida Tosin, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2022.

(1ª P 09.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Arlete Canuto Benevides, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0809772-09.2021.8.12.0001, requerendo a interdição de Estevina da Silva Canuto, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 22/07/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Arlete Canuto Benevides, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2022.

(1ª P 09.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Daniel Santos Amorin Rosa, Marcelo de Oliveira Amorín, Renata Santos Amorin e Victor Santos Amorim, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0830096-20.2021.8.12.0001, requerendo a interdição de Angel Ignacio Santos Amorim, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 15/08/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Daniel Santos Amorin Rosa, Marcelo de Oliveira Amorín, Renata Santos Amorin e Victor Santos Amorim, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 01 de novembro de 2022.

(1ª P 09.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Izabel Bezerra da Rocha Rangel e Márcia Bezerra da Rocha, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0819761-39.2021.8.12.0001, requerendo a interdição de Raquel Bezerra da Rocha, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 25/08/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Izabel Bezerra da Rocha Rangel e Márcia Bezerra da Rocha, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2022.

(1ª P 16.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Conceição Mara Lima, os autos de Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0803084-31.2021.8.12.0001, requerendo a interdição de Oracil Liguizamon Lima, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 30/06/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Conceição Mara Lima, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2022.

(1ª P 16.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Aspásia Andrade Bom Despacho, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0813586-29.2021.8.12.0001, requerendo a interdição de Geovana Andrade Bom Despacho, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 29/08/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Aspásia Andrade Bom Despacho, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2022.

(1ª P 16.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Magna Célia Pereira da Silva e Rosana Claudia Pereira da Silva, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0819066-85.2021.8.12.0001, requerendo a interdição de Maria Elza Sobrinho Campos, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 30/08/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Magna Célia Pereira da Silva e Rosana Claudia Pereira da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2022.

(1ª P 16.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Rosely Ribeiro de Oliveira, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0828378-85.2021.8.12.0001, requerendo a interdição de Edmilson de Oliveira, havendo sido

decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/07/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Rosely Ribeiro de Oliveira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 07 de novembro de 2022.

(1ª P 16.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ana Jurema Moraes Miranda Ribeiro de Souza, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0841401-98.2021.8.12.0001, requerendo a interdição de Avantuir Miranda, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 30/08/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Ana Jurema Moraes Miranda Ribeiro de Souza, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 07 de novembro de 2022.

(1ª P 16.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

## 6ª Vara de Família e Sucessões

**Prazo: 30 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0836379-93.2020.8.12.0001, que Maria Aparecida Moreira Borges move contra Nilo Reinozo, em que foi decretada a interdição de Nilo Reinozo, sendolhe nomeada Curadora a requerente Maria Aparecida Moreira Borges. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de outubro de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 09.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela, autuados sob o n° 0803098-15.2021.8.12.0001, que Micheline de Oliveira Fernandes da Silva Soares move contra João Lucas Fernandes dos Santos, em que foi decretada a interdição de João Lucas Fernandes dos Santos, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Micheline de Oliveira Fernandes da Silva Soares. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 31 de outubro de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 11.11, 2ª P 21.11 e 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0819718-05.2021.8.12.0001, que Ana Maria André move contra Onésio André, em que foi decretada a interdição de Onésio André, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Ana Maria André. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 31 de outubro de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 11.11, 2ª P 21.11 e 01.12)

**Prazo: 30 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0828052-62.2020.8.12.0001, que Romeu Antônio Vieira move contra Julia Antonia Vieira, em que foi decretada a interdição de Julia Antonia Vieira, sendolhe nomeado Curador o requerente Romeu Antônio Vieira. A interdita é portadora de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 31 de outubro de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 21.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Prazo: 30 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0804343-27.2022.8.12.0001, que Kalindi Silvestres da Silva Benites move contra Eder Benites, em que foi decretada a interdição de Eder Benites, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Kalindi Silvestres da Silva Benites. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 31 de outubro de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 21.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Prazo: 30 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0841154-88.2019.8.12.0001, que Cleuza Sanabia de Oliveira move contra Antonio dos Reis Ribeiro Carapia, em que foi decretada a interdição de Antonio dos Reis Ribeiro Carapia, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Cleuza Sanabia de Oliveira. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 31 de outubro de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 21.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros.**

**Edital de notificação de Márcio Rodrigues de Queiroz prazo: 30 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autuados sob o n° 0802683-37.2018.8.12.0001, que Valentin Dias de Queiroz Filho move contra Márcio Rodrigues de Queiroz, em que foi decretada a interdição de Márcio Rodrigues de Queiroz, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Valentin Dias de Queiroz Filho. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de julho de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 01.12, 2ª P 12.12 e 3ª P 09.01.23)

## 1ª Vara Cível de Campo Grande

**Edital de citação**

**Edital de citação de Juliana Fátima Fernandes Dorigão e Gustavo Dorigao prazo: 30 dias.**

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0825605-

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

04.2020.8.12.0001, que Herveso José de Souza e outros move contra Gustavo Dorigao e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO**, Brasileira, Casada, Funcionária Pública Civil, RG 1153372, CPF 988.829.291-91, pai Vesoasuabi Kuna Ferbabdes, mãe Ilda Roque Fernandes, Nascido/Nascida em 20/08/1983, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Avenida Dona Otília Barcelos, 615, Jardim Jacy, CEP 79006-320, Campo Grande - MS, Fone (067) e **GUSTAVO DORIGAO**, Brasileiro, Casado, Caminhoneiro, RG 1076843, CPF 698.993.711-49, pai Ernesto Aparecido Dorigao, mãe Isabel Aparecida Vicentim Dorigao, Nascido/Nascida em 23/04/1981, com endereço à Rua Guassu, 916, Jardim Jacy, CEP 79006-620, Campo Grande - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. *"Os requerentes são proprietários do imóvel determinado pelo lote 16, da quadra 28, do Jardim Jacy, nesta Capital, com endereço na rua José Paes de Farias, n. 610, Jardim Jacy, nesta cidade, imóvel destinado ao comércio e locado para os ora requeridos, conforme matrícula 7.558, da 2ª CRI desta Capital. O requerido GUSTAVO DORIGÃO locou o imóvel situado na rua José Paes de Farias, n. 610, Jardim Jacy, nesta cidade, imóvel destinado a uso comercial em 17/01/2000, sendo que foi celebrado aditivo contrato de locação comercial em 22/07/2014, tendo como término em 22/07/2019 e como fiadora JULIANA FÁTIMA FERNANDES, sendo que houve alteração do nome para JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO, por força do casamento realizado em 29/04/2016 com o requerido,. Como os requeridos estão no imóvel de propriedade dos requerentes, sem contrato, então os requerentes estão nesta oportunidade estabelecendo o valor da locação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais a partir de 22/07/2019. Os requerentes fazem a ressalva e reconhecem que os requeridos fizeram pagamentos parciais mensais de R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) referente aos meses de, agosto, setembro, outubro e novembro de 2019 e por esta razão, nestes meses aparecem os valores mensais de R$ 3.110,00 na planilha. "*. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de outubro de 2022. Eu, Natália Cristine de Souza Araújo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Juliano Aparecido Silva Pena, Chefe de Cartório /Subst Legal, conferi e subscrevi.

## 2ª Vara Cível de Campo Grande

**Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.**

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0835247-30.2022.8.12.0001, que Antônio Chehade Ibrahim Elosta move contra Francisco Feldhaus, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: "lote de terreno n° 09, da quadra 22, do loteamento Jardim São Conrado, na Rua Panambi Vera, n.º 780, Campo Grande/MS", matrícula nº 28.901, na 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande. Valor da causa: R$ 197.000,00. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de novembro de 2022.

## 3ª Vara Cível de Campo Grande

**Edital de citação de Djalma Maldonado Gomes prazo: 20 dias.**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0841951-30.2020.8.12.0001, que Givaldo dos Santos move contra Djalma Maldonado Gomes, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar DJALMA MALDONADO GOMES, Brasileiro, Economista, CPF 403.925.541-00, pai Jair Gomes Dias, mãe Eronilda Maldonado Gomes, Nascido/Nascida em 05/04/1970, natural de Campo Grande - MS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Trata-se de Ação de Obrigação de Entregar Coisa Certa c/c Perdas e Danos c/c Fruição e Uso c/c Indenização por Danos Morais c/c tutela de urgência, objetivando o autor, a concessão de tutela de urgência, em linhas gerais, a fim que o réu seja intimado para lhe entregar os seguintes veículos: "Caminhão Trator, marca Ford Cargo, modelo 4030, ano 1997, Chassi 9BFY2UCT0VDB69321, placa BUP-1971, RENAVAM 688155677 e Semi-Reboque, tipo cegonha, modelo FRUEHAUF ano e modelo 1991, Chassi 9AFA17010MF002535, placa GKT-0647, RENAVAM 600455599". Alega, para tanto, que adquiriu, em fevereiro de 2011, de Gerson Moacir Wentz, um caminhão trator, marca Ford Cargo, modelo 4030, ano 1997, e um semirreboque, tipo cegonha, modelo Fruehauf, ano 1991, pelo valor total de R$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais), e que o requerido Djalma, após um mês da compra, desentendeu-se com seu sócio Sérgio e ficou na posse do caminhão de propriedade do requerente, afirmando lhe pertencer. Assevera também que "Em outubro de 2011 o Requerido Djalma, acreditando ser proprietário dos veículos objetos desta demanda, distribuiu Ação de Obrigação de Entregar com Pedido de Antecipação de Tutela c/c Declaração de Nulidade de Negócio Jurídico e Anulação

de Título de Crédito, sob o n° 0055491-96.2011.8.12.0001", porém "o intuito fraudulento do Requerido com a aquela demanda restou-se evidente, ao ser julgada improcedente no ano de 2019, na qual reconheceu-se que o caminhão e semireboque são de propriedade do Requerente, mesmo diante dos fatos, este ainda se encontra em posse do caminhão e semi-reboque objetos da presente demanda, não havendo alternativas ao Requerente, senão, socorrer-se ao poder judiciário a fim de obter a posse do caminhão que é de sua propriedade." Valor da Causa: R$ 589.736,74 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos). Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 29 de novembro de 2022. Eu, Francisca Rodrigues de Mesquita Nakazaki, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação de Lucimeire Alves Pereira prazo: 20 dias.**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0838163-71.2021.8.12.0001, que Condomínio Conjunto Residencial Ana Clara move contra Lucimeire Alves Pereira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar LUCIMEIRE ALVES PEREIRA, CPF 01500772119, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Trata-se de Ação de cobrança de cotas condominiais, na qual a parte autora sustenta a que a requerida é proprietária do imóvel residencial designado pelo apartamento nº 414 (quatrocentos e quatorze), do Bloco 5 (cinco), do condomínio requerente. Nesta condição, é responsável pelo pagamento das despesas e contribuições condominiais, ordinárias e extraordinárias, referente à sua unidade, na forma da lei e da convenção de condomínio, porém algumas taxas condominiais encontram-se sem pagamento, são elas as vencidas em: 05/11/2016 até 05/10/2021, razão pela qual se faz necessário o ajuizamento da presente ação para que o edilício consiga receber seu crédito. Destarte, enquanto investido na condição de condômino, a requerida não pode escusar o pagamento da contribuição condominial". Valor da Causa: R$ 28.708,48 (vinte e oito mil, setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos). Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 29 de novembro de 2022. Eu, Francisca Rodrigues de Mesquita Nakazaki, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 12ª Vara Cível de Competência Residual

**Edital de citação**

**Edital de citação de Edson Taveira dos Santos e Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda prazo: 30 dias.**

Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0818441-51.2021.8.12.0001, que Everton Ferreira dos Santos move contra Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **EDSON TAVEIRA DOS SANTOS, representante legal de Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda,** Brasileiro, Casado, Instrutor, RG 1728463, CPF 036.782.981-92, pai Izalino José dos Santos, mãe Antonia Celeuza Taveira da Silva, Nascido/Nascida em 14/11/1991, natural de Naviraí - MS e **TAVEIRA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA,** CNPJ 33238181000148, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Everson Ferreira dos Santos propôs ação de conhecimento com pedido de resolução de contrato, restituição de valores, reparação de danos e tutela de urgência em face de Taveira Centro de Formacao de Condutores Ltda (nome fantasia: CFC EXCELÊNCIA), afirma que em 17 de agosto de 2020, o requerente contratou a requerida, para que prestasse os serviços de qualificação (teoria e prática na direção veicular/ciclomotor) e intermediação junto ao Detran relativamente ao processo de obtenção da autorização para conduzir veículo/ciclomotor e da carteira nacional de habilitação, com a finalidade de realizar os procedimentos das categorias A e B. A requerente pagou o pacote completo mas afirma que a requerida somente prestou os os serviços de aulas teóricas, tendo o requerente feito o exame teórico junto ao Detran/MS (aprovado), e realizou 4 (quatro) aulas práticas de moto, bem como o agendamento de avaliação psicológica e o exame de aptidão física e mental. Os demais serviços, segundo a requerente, não foram prestados, quais sejam: duas aulas práticas faltantes de moto, a integralidade das aulas práticas de carro (21), e agendamento dos exames (teórico-técnico, prático de direção). Afirma que tentou negociar mas a requerida quedou-se inerte e publicou um comunicado de fechamento do estabelecimento. Pleiteia a restituição dos valores pagos à requerida no valor de R$ 2.115,11, indenização material e moral, bem como inversão da cláusula contratual 9 e condenar a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul. Dá-se o valor da causa R$ 7.880,22 (sete mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos). ". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 29 de novembro de 2022. Eu, Carla Ferreira Ribeiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, José Alberto Rocabado Bejarano Junior, Chefe de Cartório em Subst. Legal , conferi e subscrevi.

## 1ª Vara do Tribunal do Júri

**Autos: 0044634-44.2018.8.12.0001**
**Ação: Ação Penal de Competência do Júri**
**Autor: Ministério Público Estadual**
**Ré(u): Guilherme Roberto Alves dos Santos**
**Edital de intimação - prazo 15 dias**

Doutor Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a **GUILHERME ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2348564SSP/MS, CPF 077.076.071-63, pai Rinaldo Henrique dos Santos, mãe Fernanda de Souza Alves, Nascido/Nascida em 25/05/1999, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 99259-4954, com endereço à Rua Manoel J. das Neves, 84, Qd. 04, Lt. 09, Primaveras, CEP 79260-000, Bela Vista - MS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0044634-44.2018.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, II do(a) CP(Denúncia) figurando como vítima João Henrique Gonçalves do Nascimento, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer ao Plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri sito à rua Da Paz, n.14 esquina com a rua 25 de Dezembro, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS, na data de **14/02/2023 às 08:00h** quando ocorrerá seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 30 de novembro de 2022. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário, o digitei.Cézar Maia de Deus Cézar Maia de Deus, Chefe de Cartório, o conferi.

Aluizio Pereira dos Santos.
Juiz de Direito.

## 2ª Vara do Tribunal do Júri

**Prazo: 60 dias**

Aluizio Pereira dos Santos, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Vítima: JACKSON SANTOS CANTILINO, Brasileiro, Convivente, Pintor, RG 424243453SSP/SP, CPF 361.635.168-50, pai Gessivaldo Guilherme Cantilino, mãe Monica Santos Cantilino, Nascido/Nascida em 28/03/1987, natural de Sao Jose do Egito - PE, Rua Projetada B, 119, Jardim Esplanada do Castelo (Vicente de Carvalho), CEP 11470-240, Guaruja - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3475, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2tjuri@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0000542-15.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "DISPOSITIVO Posto isso, com esteio no art. 419 do CPP, DESCLASSIFICO a infração penal imputada à acusada Eliza Pires de Arruda, qualificada nos autos, para outra não dolosa contra a vida. (...). Intimem-se. A vítima deverá ser intimada por edital para manifestar seu interesse no processamento da acusada, haja vista que o MPE indica a possibilidade de teórica ocorrência do delito de lesão corporal de natureza Leve." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roni Marcos Zanatta, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 23 de novembro de 2022.

Aluizio Pereira dos Santos.
Juiz(a) de Direito.

0006425-64.2022.8.12.0001 -
**Edital de intimação prazo: 10 dias**

Aluizio Pereira dos Santos,Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** que, neste Juízo de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri com endereço à rua Rua da Paz, 14, tramita o processo nº 0006425-64.2022.8.12.0001, que o Ministério Público Estadual move contra Réu: LUIZ ENRIQUE SANTANA DE MATTOS MESSIAS, CPF 064.907.657-56, RG 2114558/SSP-MS, atualmente em local incerto e não sabido. Assim, fica este INTIMADO quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, GABRIEL FABRIS FONSECA, Estagiário o digitei. Campo Grande(MS), 29 de novembro de 2022.

Aluízio Pereira dos Santos .
Juiz de Direito.

0004351-11.2016.8.12.0110 -
**Edital de intimação prazo: 10 dias**

Aluizio Pereira dos Santos,Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** que, neste Juízo de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri com endereço à rua Rua da Paz, 14, tramita o processo nº 0004351-11.2016.8.12.0110, que o Ministério Público Estadual move contra **Réu: LUAN LOPES FORTUNATO PEREIRA, CPF 047.889.161-00, RG 1751434/MS**, atualmente em local incerto e não sabido. Assim, fica este INTIMADO quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, GABRIEL FABRIS FONSECA, Estagiário o digitei. Campo Grande(MS), 29 de novembro de 2022.

Aluízio Pereira dos Santos.
Juiz de Direito.

## 4ª Vara Criminal de Campo Grande

**Prazo: 15 dias**

Dr. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito , 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: JONATHAN DOUGLAS DELGADO PERES, RG 2137812SSPMS, CPF 064.554.211-32, pai Ricardo Peres, mãe Anizia Delgado, Nascido/Nascida em 15/05/1998, com endereço à Rua Felipe Pinheiro, 185, (TEL: 99110-3496 e 99265-9828), Bosque Santa Mônico II, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011247-96.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito em substituição legal.

## 5ª Vara Criminal de Campo Grande

**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: ALLAN VITOR SIQUEIRA CORREA, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 398497862/SSP-SP, CPF 066.577.241-60, pai ALCIDES ALEX, mãe ROSILENE SIQUEIRA CORREIA, Nascido/Nascida em 15/11/1999, natural de Sao Carlos - SP, Outros Dados: Cel: 9949-0518 / 99300-0384, com endereço à Rua Francisco Espinosa, 451, 9 9200-0384 e 9 9302-0996, Los Angeles, CEP 79073-260, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0022060-85.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

**Prazo: 90 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: FERNANDO THOME MENDES, Brasileiro, Solteiro, RG 1635869-SSP/MS, CPF 027.914.821-64, pai Wilson Mendes, mãe Maria de Fátima Thomé Romero, Nascido/Nascida em 07/08/1987, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Seu Né, 60, Jardim Zé Pereira, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0040662-32.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Ante o exposto, CONDENO o acusado Fernando Thome Mendes como incurso no art. 306 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e no art. 273, § 1º c/c § 1º-B, inciso I, do Código Penal, em concurso material, à pena de 1 ano de reclusão, 6 meses de detenção, 20 dias-multa e suspensão ou proibição de se obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor por 2 meses, em regime aberto, com substituição”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de novembro de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: EVANDRO VARGAS BRASIL, Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 2429617SSPMS, CPF 012.524.381-25, pai Apolinário Vargas de Mendonça, mãe Maria Marta Brasil, Nascido/Nascida em 12/11/1984, natural de Campo Grande – MS, Outros Dados: 9345-2148, com endereço à Rua Retiro Novo, 110, Jardim Pênfigo, CEP 79077-015, Campo Grande - MS, Fone (067)386-2120, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 0018287-32.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

## 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Prazo: 15 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: JAIR ALVES DE CARVALHO FILHO, Brasileiro, Casado, Comerciante ('Frango e Algo Mais'), RG 222819-SSP/MT, CPF 322.027.251-72, pai Jair Alves de Carvalho, mãe Maria Conceição dos Santos, Nascido/Nascida em 09/01/1965, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua MARQUÊS DE POMBAL, 984, JARDIM SAO LOURENCO, CEP 79041-080, Campo Grande - MS, Fone (67) 3341-9529, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003889-80.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edson Nakamura, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

**Prazo: 60 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: RODRIGO DA SILVA ROCHA, Brasileiro, Estudante, RG 1845290-SSP/MS, pai Jose Sebastião da Rocha, mãe Geracina Lucia da Silva Lima, Nascido/Nascida em 09/04/1991, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua SANTA MARIA, 1264, TEL 9145-3465, Monte Castelo, CEP 79011-190, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006402-36.2013.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Posto isso, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo a punibilidade do réu Rodrigo da Silva Rocha, nos termos do art. 61 do CPP, c/c o art. 107, IV, c/c art. 109, IV, c/c art. 115 e 117, I, todos do CP.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kelly Verena Torres Taíra, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 23 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

**Prazo: 60 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: MIGUEL FREIRE, Brasileiro, RG 335280SSPMS, CPF 168.687.788-99, pai Geraldo Freire, mãe Miguela Carmen Velasques, Nascido/Nascida em 27/04/1971, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Reside na Rua da Graciosa, 143, Apto 503, Torre 02, Live, Cid Jardim, com endereço à Rua Aratanha, 191, Residencial Damha II, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007520-37.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "**Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, extingo a punibilidade do réu Miguel Freire, nos termos do art. 61 do CPP, c/c o art. 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 117, I, todos do CP**". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Morelli Addams de Castro Angelo, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 23 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

**Prazo: 15 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: FABIANO DE ASSIS VELOZ, Brasileiro, Casado, Açougueiro, RG 3002634719 42SSPMS, CPF 016.812.011-94, pai Lourival Veloz, mãe Cacilda Rodrigues de Assis, Nascido/Nascida em 08/02/1984, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Benjamin Constant, 114, TEL: 999278088, Vila Planalto, CEP 79009-460, Campo Grande - MS, Fone (067)3321-2320, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008827-55.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

**Prazo: 15 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: DARLEI CAMPOS DA SILVA, Brasileiro, RG 21789681SSPMT, CPF 753.151.491-53, pai Daniel Lopes da Silva, mãe Adriana Lúcia de Campos, Nascido/Nascida em 13/04/1992, natural de Cuiabá - MT, com endereço à Rua Francisco Galvão Paim, 661, Casa 02, Estrela Park, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0012099-57.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kelly Verena Torres Taíra, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 24 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

**Prazo: 15 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: MATHEUS TOMICHA BRIDI, Brasileiro, Convivente, Estudante, RG 1719823SSPMS, pai Wanderley Luis Bridi, mãe Marcia Helena Gil Tomicha Bridi, Nascido/Nascida em 26/08/1990, Outros Dados: telefones 67 993469982 e 67 991454402, com endereço à Avenida Ana Rosa Castilho Ocampo, nº. 1162, telefones 67 993469982 e 67 991454402, Jardim Montevidéu, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0013744-20.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edson Nakamura, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 25 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

**Prazo: 60 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **Réu: ADRIANO ANCELMO FERREIRA, (Alcunha: Chaparral), Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 152092057560, CPF 038.162.179-07, pai Antonio Ancelmo Ferreira, mãe Amelia Doga, Nascido/Nascida em 31/01/1983, natural de Nova Esperanca - PR, Outros Dados: 9112-5526 não completa/3222-2207, com endereço à Rua Itambé, 11, casa de esquina, tel. 9968-7898, Vila Rica, CEP 79022-127, Campo Grande - MS**, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0016938-96.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: ¨Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, Julgo procedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de CONDENAR o réu Adriano Ancelmo Ferreira, qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, com as observações da Lei 11.340/06. Condeno o réu, ainda, no pagamento de indenização por danos morais em favor da vítima Grazieli da Silva de Oliveira, cujo valor mínimo fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ).¨ Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edson Nakamura, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 23 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

**Prazo: 15 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: HENRIQUE DE ARRUDA MONTANO, Brasileiro, RG 433607SSP/AC, CPF 795.975.992-87, pai Luiz Henrique Ramos Montano, mãe Luciana Tenuta de Arruda, Nascido/Nascida em 24/05/1988, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Inácio de Souza, 697, Jd. dos Estados, fone 9994-8428, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0017180-84.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. **Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público**. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Morelli Addams de Castro Angelo, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 25 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

**Prazo: 60 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: JHONATAN PIRES DOS SANTOS, Brasileiro, RG 2439908SSP, CPF 430.442.458-00, pai Valdecir Salustiano, mãe Maria Antonia Pires dos Santos, Nascido/Nascida em 04/09/1991, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Antoninho Zandomenighi, 89, tel. 99958-6916, Isabel Gardens, CEP 79015-160, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0019653-77.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: ¨Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de CONDENAR o réu JHONATAN PIRES DOS SANTOS, qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 150, § 1.º e 147, ambos do Código Penal Brasileiro e 21 da Lei das Contravenções Penais, com as observações da Lei 11.340/06.¨ Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edson Nakamura, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

**Prazo: 60 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: MAYCON PABLO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Serralheiro, RG 6378629-SSPGO, CPF 704.478.001-67, mãe Aline de Oliveira, Nascido/Nascida em 27/03/1997, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Rua Juvenal Pinheiro, S/N, Vila Esperança, CEP 75840-000, Santa Rita do Araguaia - GO, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0029266-92.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Posto isso, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo a punibilidade do réu Maycon Pablo de Oliveira, nos termos do art. 61 do CPP, c/c o art. 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 115 e 117, I, todos do CP.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kelly Verena Torres Taíra, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

**Prazo: 60 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: DOUGLAS DA SILVA ARAUJO, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2122783/SSPMS, CPF 063.753.061-67, pai Artemi Araujo dos Santos, mãe Damares Rosa da Silva, Nascido/Nascida em 02/08/1995, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: tel. 99199-4742 / 99189-4048, com endereço à 1 - Rua Urariocara, imóvel ao lado do nº 865, Jardim Colúmbia OU, 2 - Rua Urariocara, 933, Jardim Colúmbia, tel. 99199-4742, CEP 79018-071, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0030016-26.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: ¨Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de ABSOLVER o réu Douglas da Silva Araújo, qualificado, das acusações que lhes foram imputadas, com supedâneo no teor do artigo 386, VII, do CPP¨. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edson Nakamura, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 21 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

**Prazo: 60 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, da 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: ÉDER LINCOLN GONÇALVES DA CUNHA, Brasileiro, Solteiro, Agropecuarista, RG 208036SSP/MS, CPF 890.318.651-68, pai Nilton Gonçalves de Oliveira, mãe Célia Ferreira Gonçalves, Nascido/Nascida em 14/04/1965, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: tel. 6792912909 / 67993059085, com endereço à Rua das Garças, 438, Centro, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0033654-04.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: ¨Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de ABSOLVER o réu Eder Lincoln Gonçalves da Cunha, qualificado, da acusação que lhe foi imputada, com supedâneo no teor do artigo 386, VII, do CPP.¨ Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edson Nakamura, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

**Prazo: 60 dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: BRUNO SOUZA DA COSTA, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 1293377/SSPMS, CPF 029.448.211-30, pai Luiz Mendes da Costa, mãe Cicera de Souza Costa, Nascido/Nascida em 22/03/1989, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 99274-9842, com endereço à Rua Bartolomeu de Gusmão, n. 214, Bairro Jardim Seminário, Telefone: (67) 9 9274-9842., Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0039947-87.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "**Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de ABSOLVER o réu Bruno Souza da Costa, qualificado, da acusação que lhe foi imputada, com supedâneo no teor do artigo 386, VII, do CPP**". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei.

Eu, Morelli Addams de Castro Angelo, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de novembro de 2022. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

## 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Edital de intimação**

**Autos n. 0843482-83.2022.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **JAIME RODRIGUES DE ALENCAR**, Brasileiro, Estudante, CPF 069.796.991-64, pai Juraci Sindolo de Alencar, mãe Gilvanete Aparecida Rodrigues, Nascido/Nascida em 29/09/2000, com endereço à Guanabara, 452, Jardim Imá, CEP 79102-060, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0843482-83.2022.8.12.0001, aforada por Gilvanete Aparecida Rodrigues em face de Jaime Rodrigues de Alencar. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2022.

**Edital de intimação**

**Autos n. 0844808-78.2022.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **ARLEY ALICIO FERREIRA FORTUNATO**, Brasileiro, RG 1910649, mãe Liezilda Ferreira Fortunato, com endereço à Baguari, 512, 99234-8498, Vila Moreninha III, CEP 79065-290, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0844808-78.2022.8.12.0001, aforada por Liezilda Ferreira Fortunato em face de Arley Alicio Ferreira Fortunato. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2022.

**Edital de intimação**

**Autos n. 0845979-70.2022.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias**

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **EDNEI GUIMARÃES BARBOZA**, Brasileiro, CPF 835.414.971-49, pai Dalmaro Ferro Barboza, com endereço à Florêncio José Pereira, 29, Rua Florencio Lemos, Portal Caioba, CEP 79072-242, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0845979-70.2022.8.12.0001, aforada por Tatiane Mota da Silva em face de Ednei Guimarães Barboza. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, e determinou a suspensão da posse ou restrição do porte de armas do requerido por 180 (cento e oitenta) dias, alertando-o de que o descumprimento**

**poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2022.

## Corumbá

### 1ª Vara Cível de Corumbá

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**
**Edital de notificação de José Machado Soares prazo: 30 dias.**

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS – E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0801280-70.2022.8.12.0008, que Maria Aparecida Simão Soares move contra José Machado Soares, em que foi decretada a interdição de José Machado Soares, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria Aparecida Simão Soares. O interdito é é portador de deficit motor e cognitivo em decorrência do acidente vascular cerebral sofrido, o que a torna incapaz aos atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 27 de outubro de 2022. Eu, Caroline Cristina Barbosa Lemos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Fernando Gonzalez Antunes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 10.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**
**Edital de notificação de Edson Junior Hiran de Moraes prazo: 20 dias.**

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS – E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0803904-29.2021.8.12.0008, que Perzépolys Niobe Hiran de Moraes move contra Edson Junior Hiran de Moraes, em que foi decretada a interdição de Edson Junior Hiran de Moraes, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Perzépolys Niobe Hiran de Moraes. O interdito é portador de déficit motor e cognitivo em razão das sequelas de traumatismo craniano, o que o torna incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 04 de novembro de 2022. Eu, Caroline Cristina Barbosa Lemos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Fernando Gonzalez Antunes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 11.11, 2ª P 21.11 e 01.12)

**Edital de intimação de Alexsandro Delgadilho da Costa prazo: 20 dias.**

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** Alexsandro Delgadilho da Costa, Executado: ALEXSANDRO DELGADILHO DA COSTA, Brasileiro, RG 2.047.946, CPF 057.415.611-95, pai Geraldo Gomes da Costa, mãe maria Alves Delgadilho, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0801048-97.2018.8.12.0008, ajuizados por A S V d C, em face de Alexsandro Delgadilho da Costa. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital, efetuar o pagamento do débito em atraso no valor de R$ 8.551,21 (oito mil e quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), atualizado até 17/12/2021, acrescidos de custas, se houver. ADVERTÊNCIAS: Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523 do CPC). Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Fica, ainda, INTIMADO acerca do bloqueio realizado nos autos (fls. 181/189), bem como para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias (art. 847 do CPC), conforme determinação judicial de fl. 180. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 25 de novembro de 2022. Eu, Caroline Cristina Barbosa Lemos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, conferi.

### 3ª Vara Cível de Corumbá

**Edital de citação de Jovannya Pereira de Souza Garcia e Rander do Nascimento Garcia, com prazo de 20 (vinte) dias.**

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, Ação de Tutela Cautelar Antecedente,

autuados sob o n° 0801084-71.2020.8.12.0008, que João Domingues Costa move contra Hélio Garcia da Costa e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **JOVANNYA PEREIRA DE SOUZA GARCIA**, RG 157956, CPF 044.462.391-47, com endereço à Rua Alexandre de Castro, 8, Vila Guarani, CEP 79321-290, Corumbá - MS e **RANDER DO NASCIMENTO GARCIA**, Brasileiro, Solteiro, Cobrador, RG 001.691.490, CPF 030.509.761-01, com endereço à Rua Alexandre de Castro, 8, Nova Corumbá, CEP 79321-862, Corumbá - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Referida demanda, de caráter eminentemente cautelar, postula que Esse DD. Juízo determine a proibição de alienação de imóvel urbano que pertencia ao autor, com a consequente averbação da proibição junto à matrícula do imóvel. O processo de curatela noticiado (cópia integral em anexo) foi motivado por um único fato: o réu HELIO GARCIA DA COSTA estava dilapidando o patrimônio de seu pai, mesmo sabendo da sua condição física e mental (incapacidade). Ainda, também no mesmo processo de curatela, demonstrou-se que o réu HELIO, aproveitando-se da incapacidade de seu pai, o fez outorgar procuração pública e alienou imóvel urbano pertencente ao genitor, tudo de forma clandestina, aproveitando-se da incapacidade de seu pai e sem o conhecimento dos demais irmãos. O imóvel urbano em questão é objeto da matrícula n.º 27.359, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição:Referido imóvel foi alienado aos corréus RANDER DO NASCIMENTO GARCIA e JOVANNYA PEREIRA DE SOUZA GARCIA em 10.05.2017, por meio de procuração. O imóvel em questão ainda se encontra no nome dos corréus RANDER e JOVANNYA, sendo de suma importância a proibição de venda/alienação até o resultado final desta demanda para que os corréus não transfiram a terceiro, prejudicando o autor. Assim, requer LIMINARMENTE, a concessão da medida cautelar para que se proíba a alienação do imóvel "uma parte do lote de terreno n. 44 da Rua General Osório, objeto da matrícula n. 37.359, do Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá – MS", a fim de que os corréus RANDER e JOVANNYA não o transfiram para terceiros, até julgamento de mérito final desta demanda. ". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 25 de novembro de 2022. Eu, Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Mário Márcio Dias de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 2ª Vara Criminal de Corumbá

**Edital de intimação – multa, prazo: 15 dias**

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto, registrada sob o nº 0004665-98.2018.8.12.0008, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **ELENILSON SOARES CRISOSTES**, Brasileiro, Solteiro, Servente, CPF 705.124.611-98, pai Paulo Crisostes, mãe Linelza da Silva Soares, Nascido/Nascida 20/02/1992, natural de Corumbá - MS, com endereço à Alameda Ipiranga, 02, Loteamento Pantanal, CEP 79300-000, Corumbá - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 155 § 1º § 4º, IV do(a) CP(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), **comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 693,65 , sob pena de inscrição na Dívida Ativa**. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá, 23 de novembro de 2022. Eu, Felipe Saracho, Assessor Jurídico, o digitei. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

**Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias**

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **Réu**: **KEVIN HENRIQUE DA COSTA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, RG 1641207SSP/MS, CPF 026.713.001-58, mãe Solange da Costa Silva, Nascido/Nascida em 25/10/1988, natural de Brasília - DF, com endereço à Juscelino Kubitschek, 74, tel. 9 8218-6275 e/ou 9 9678-9847, Santo Antonio, Ladário - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001557-56.2021.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: *"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Kelvin Henrique da Costa Silva, devidamente qualificado aos autos, nas sanções do art. 34, caput, e incisos I e II da Lei nº 9.605/98, razão pela qual, em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena:(...)"*. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Pedro Henrique Morse da Rocha Mandarino Florito, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 25 de novembro de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

**Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias**

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **Réu**: **FABIO EDUARDO DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA**, (Alcunha: "Binho"), Brasileiro, Estudante, RG 2141191/SSPMS, CPF 064.685.901-32, pai Atair Santos de Arruda, mãe Claudia Ribeiro da Conceição, Nascido/Nascida em 12/01/1996, natural de Corumbá - MS , com endereço à Rua Aroeira, 211, Alta Floresta I, CEP 79370-000, Ladário - MS, Fone 3232-33360, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002764-66.2016.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico

Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: *"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR os réus Fabio Eduardo da Conceição de Arruda e Luiz Mário Arruda de Almeida, ambos já qualificados aos autos, nas sanções do art. 157, §3º, parte final2 c/c art. 14, inciso II, bem como o art. 157, §2º, incisos I3 e II, todos do Código Penal, em coautoria e em concurso formal de delitos.(...)"*. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Pedro Henrique Morse da Rocha Mandarino Florito, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 25 de novembro de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

**Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias**

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **Réu**: **JEAN DA SILVA**, (Alcunha: Neguinho), Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1406183SSP/MS, CPF 040.073.411-76, pai Sebastião Magalhaes da Silva, mãe Maria de Fátima da Silva, Nascido/Nascida em 20/04/1992, natural de Corumbá - MS , com endereço à Rua Ladário, 1.524, Centro, CEP 79303-030, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001527-21.2021.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: *"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia de fls. 395-399, para o fim de CONDENAR os réus Jenipher Dias Barreto, Luis Jacir Santos dos Santos e Leonardo Caraffa da Silva, já qualificados aos autos, nas sanções do art. 157, §2º, incisos II e V, c/c art. 29, caput, do Código Penal e os réus Ewerson Ramao Alves e Jean da Silva, já qualificados aos autos, nas sanções do art. 157, §2º, incisos II e V c/c art. 29, §1º, do Código Penal.(...)"*. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Pedro Henrique Morse da Rocha Mandarino Florito, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 25 de novembro de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

## Dourados

### 1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS Fone: (67) 3902-1742 - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800387-97.2022.8.12.0002, que Francieli Jara Lulzi move em face de Jhonatan Jara Lulzi, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Jhonatan Jara Lulzi, brasileiro, solteiro, desempregado, RG 2.537.576 SSP/MS, CPF 015.572.731-11, nascido em 12/11/1998 , natural de Dourados-MS, filho de Edson Ramos Lulzi e de Narcisa Jará Domingues, com endereço à Rua Quatro, nº 353, Altos do Alvorada, CEP 79804-970, Dourados – MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Francieli Jara Lulzi brasileira, solteira, diarista, RG 2.114.774 SSP/MS, CPF 063.969.211-70, Rua Quatro, 353, Altos do Alvorada, CEP 79804-970, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 26 de outubro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 09.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de notificação de interdição de Herondina Rodrigues Graciano**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, autuados sob o n° 0803320-43.2022.8.12.0002, que Edenir Graciano da Cunha move contra Herondina Rodrigues Graciano, em que foi decretada a interdição de Herondina Rodrigues Graciano, brasileira, aposentada, do lar, CPF 078.749.601-49, RG 001.893.315 SSP/MS, nascida aos 01/04/1938, natural de Antonio João-MS, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 398, CEP 79823-080, Dourados - MS, , sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Edenir Graciano da Cunha, brasileira, psicóloga, CPF 372.617.891-00, RG 002.251, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 398, Jardim Tropical, CEP 79814-200, Dourados - MS.. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 08 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 21.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição**.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800653-84.2022.8.12.0002, que Elizabeth Oliveira dos Santos Honorio move contra José Eliodoro dos Santos, em que foi decretada a interdição de José Eliodoro dos Santos, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF 105.749.481-04, RG 136.715 SSP/MS, nascido aos 03/07/1937, natural de Barreiro do Una-PE, filho de Laurindo dos Santos e de Maria Santana da Paixão, com endereço à Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, 4755, Jardim dos Estados, Dourados - MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Elizabeth Oliveira dos Santos Honorio, brasileira, viúva, do lar, CPF 861.445.701-44, RG 230.641 SSP/MS, com endereço à Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, 4755, Jardim dos Estados, CEP 79831-230, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 23 de agosto de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito assinou.

(1ª P 21.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação de Interdição.**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800923-11.2022.8.12.0002, que Odivaldo da Silva move contra Angela Aparecida de Lollo Silva, em que foi decretada a interdição de Angela Aparecida de Lollo Silva, brasileira, casada, aposentada, CPF 542.855.851-20, RG 9.647.243 SSP/SP, nascida aos 30/05/1946, natural de Olímpia-SP, filha de Domingos de Lollo e de Francisca Firmino Rodrigues, com endereço à Rua Caiuas, 430, Vila Alba, CEP 79830-190, Dourados – MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Odivaldo da Silva, brasileiro, casado, CPF 735.455.898-20, RG 000963053 SSP/MS, com endereço à Rua Caiuas, 430, Vila Alba, CEP 79830-190, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 23 de agosto de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 21.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação de interdição de Rafael Oliveira Moreira da Silva**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0801415-03.2022.8.12.0002, que Solange Oliveira da Silva Moreira move contra Rafael Oliveira Moreira da Silva, em que foi decretada a interdição de Rafael Oliveira Moreira da Silva, brasileiro, CPF 014.564.951-27, RG 001.822.387 SSP/MS, nascido aos 10/04/1995, natural de Rio Crespo-RO, filho de Claudemir Moreira da Silva e de Solange Oliveira da Silva Moreira, com endereço à Rua Apolônio de Mello, 765, Bairro Canaã 01, CEP 79840-000, Dourados - MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Solange Oliveira da Silva Moreira, brasileira, CPF 793.839.121-20, RG 001261609 SSP/MS, com endereço à Rua Apolônio de Mello, 765, Bairro Canaã, CEP 79840-000, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 04 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 21.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12

## 2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Ruth Anderson.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0808249-22.2022.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que José Roberto Anderson de Angelo move a Ruth Anderson, Brasileira, Divorciada, Aposentada, RG 2104607, CPF 31211267172, Nascida 11/02/1940, com endereço à Cuiabá, 2730, Centro, CEP 79802-031, Dourados - MS. Neles, às f. 33-35, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Ruth

Anderson declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente José Roberto Anderson de Angelo... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 11 de novembro de 2022.

(1ª P 21.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Charlei Benites Cavalheiro.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0805498-62.2022.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Aldemira Benites move a Charlei Benites Cavalheiro, Brasileiro, Solteiro, Sem profissão definida, RG 2.369.072, CPF 01323361111, pai Felipe Cavalheiro, mãe Aldemira Benites, Nascido/Nascida 02/03/2002, natural de Dourados - MS, com endereço à Br-156, s/n, Casa 319, Aldeia Jaguapiru, CEP 79827-500, Dourados - MS.Neles, às f. 52-54, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Charlei Benites Cavalheiro declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Aldemira Benites... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 16 de novembro de 2022.

(1ª P 21.11, 2ª P 01.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Clara Marto.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0810174-53.2022.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Ademir Leme dos Santos move a **CLARA MARTO**, Brasileira, Separada judicialmente, Pensionista, RG 363.076, CPF 51830795104, pai Antonio Marto, mãe Maria Coiado, Nascido/Nascida 01/05/1943, natural de Ribeirao Bonito - SP, com endereço à Rua 01, 353, Próximo Ao Mercado Tradição, Altos do Alvorada, CEP 79822-574, Dourados - MS.Neles, às f. 34/36, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Clara Marto declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Ademir Leme dos Santos... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 07 de novembro de 2022.

(1ª P 10.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Antônio Rodrigues de Oliveira.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0810378-97.2022.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Suely Pereira de Oliveira Pederiva move a **ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, RG 001.771.945, CPF 07797451168, com endereço à Rua General Castelo Branco, 793, Jardim Florida, CEP 79822-280, Dourados - MS.Neles, às f. 47/49, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Antônio Rodrigues de Oliveira declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Suely Pereira de Oliveira Pederiva... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 08 de novembro de 2022.

(1ª P 10.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Teodoro Oliveira.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0900026-88.2022.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Ministério Público Estadual e outro move a **TEODORO OLIVEIRA**, Brasileiro, RG 1998976, CPF 652.551.511-49, Nascido/Nascida 20/10/1930, natural de Dourados - MS, com endereço à Reserva Indígena Bororó, SN, Casa 103, CEP 79800-000, Dourados - MS.Neles, às f. 106/108, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Teodoro Oliveira declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Ministério Público Estadual e outro... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 01 de novembro de 2022.

(1ª P 11.11, 2ª P 21.11 e 01.12)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Jhullye Figueiredo Nunes.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0810589-36.2022.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Simone Texeira Figueiredo move a **JHULLYE FIGUEIREDO NUNES**, RG 2.294.788, CPF 03108226100, pai Silviano Aparecida Nunes, mãe Simone Texeira Figueiredo, Nascido/Nascida 04/10/2001, natural de Dourados - MS, com endereço à Projetada 25 Cv, 1710, Sitiocas Campina Verde, CEP 79816-062, Dourados - MS.Neles, às f. 41/42, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Jhullye Figueiredo Nunes declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Simone Texeira Figueiredo... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 22 de novembro de 2022.

(1ª P 01.12, 2ª P 12.12 e 3ª P 09.01.23)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Mineo Hanaoka.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0811162-74.2022.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Mario Kiyoshi Hanaoka move a **MINEO HANAOKA**, Japonês, Casado, Agricultor, RG 081.404, CPF 105.233.831-34, pai Masao Hanaoka, mãe Ysuko Hanaoka, Nascido/Nascida 28/07/1939, com endereço à Travessa da Figueira, s/n, Panambi, CEP 79800-000, Dourados - MS.Neles, às f. 78-79, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Mineo Hanaoka declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Mario Kiyoshi Hanaoka... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 30 de novembro de 2022.

(1ª P 01.12, 2ª P 12.12 e 3ª P 09.01.23)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Hilda Figueiredo Ferreira.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0810963-52.2022.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Cleonice Figueiredo Ferreira move a **HILDA FIGUEIREDO FERREIRA**, RG 000949452, CPF 00667918124, pai Euclides de Figueiredo, mãe Olivia Figueiredo, Nascido/Nascida 17/02/1939, natural de Presidente Bernardes - SP, com endereço à Leônidas Alem, 3155, Jardim Itapiri, CEP 79815-252, Dourados - MS.Neles, às f. 45-47, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Hilda Figueiredo Ferreira declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Cleonice Figueiredo Ferreira... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 30 de novembro de 2022.

(1ª P 01.12, 2ª P 12.12 e 3ª P 09.01.23)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Andressa Silva de Oliveira.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0007618-14.2022.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Vanessa da Silva Oliveira move a **ANDRESSA SILVA DE OLIVEIRA**, Brasileira, RG 2023532, CPF 718.004.251-04, pai Nelson Silva de Oliveira, mãe Maria Graciete da Silva Oliveira, com endereço à Rua Anapolis, 240, Q4 l 2, Jardim Joque, Dourados - MS. Neles, às f. 76-78, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Andressa Silva de Oliveira declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Vanessa da Silva Oliveira... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 30 de novembro de 2022.

(1ª P 01.12, 2ª P 12.12 e 3ª P 09.01.23)

## 5ª Vara Cível de Dourados

**Edital de citação**

**Edital de citação de Zulmaria Izabel de Melo Souza Targas prazo: 20 dias.**

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, autuados sob o n° 0807064-

80.2021.8.12.0002, que Banco Hyundai Capital Brasil S.A. move contra Zulmaria Izabel de Melo Souza Targas, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ZULMARIA IZABEL DE MELO SOUZA TARGAS**, Brasileira, Casada, Professora, RG 1338888, CPF 98226673100, com endereço à L.I.N.S., que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento de todo conteúdo da sentença de indeferimento da petição inicial p. 87-91, e do recurso de apelação de p. 95-110, advertindo-se que o prazo para apresentar contrarrazões é de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Atribuiu-se à causa o valor de R$ 51.771,88 (cinquenta e um mil e setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 22 de novembro de 2022. Eu, Lucas Rafael Oliveira de Souza, Analista Judiciário, digitei. Eu, Silmara Silva de Souza, Chefe de Cartório em subst. legal, conferi e subscrevi.

César de Souza Lima
Juiz de Direito
(Assinado por certificado digital)

**Edital de intimação – cumprimento de sentença**
**Edital de intimação de Francisco Filho de Araujo prazo: 20 dias.**

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0803439-09.2019.8.12.0002, que Carlos Assunção dos Santos e outro move contra Francisco Filho de Araujo, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **FRANCISCO FILHO DE ARAUJO**, Brasileiro, Divorciado, Azulejista, RG 412.403, CPF 419.659.651-72, com endereço à Elias Milan, 502, Ant Rui Barbosa, Jardim Flórida, CEP 79822-030, Dourados - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 10.171,32, 12/05/2022, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 11 de novembro de 2022. Eu, Patrícia da Silva Branquinho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 1ª Vara Criminal de Dourados

**Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias**

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: EDUARDO JOSIAS MONTEIRO DA SILVA, Brasileiro, CPF 702.518.162-57, mãe Maria Veronise Monteiro da Silva, Nascido/Nascida em 17/02/1995, natural de Itaituba - PA , com endereço à Rua do Proterito, Jockey Club, CEP 79800-000, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1757, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0004611-48.2021.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia para CONDENAR Eduardo Josias Monteiro da Silva, brasileiro, nascido aos 17/02/1995, em Itaituba/PA, filho de Maria Veronise Monteiro da Silva, (...), nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alessandro Tormena, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 25 de novembro de 2022. Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias**

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: MATHEUS IRINEU GERMER, Brasileiro, Mecânico, RG 7101453, pai Edemar Irineu Germer, mãe Valquiria Fagundes de Amorim Germer, Nascido/Nascida em 01/03/1998, natural de Florianópolis - SC, com endereço à Rua Alvinas Simas Reis, 650, Centro, CEP 88200-000, Tijucas - SC, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1757, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0011110-53.2018.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: (...) CONDENAR Matheus Irineu Germer, brasileiro, nascido aos 01/05/1998, em Florianópolis/SC, filho de Edemar Irineu Germer e Valquíria Fagundes de Amorim Germer, nas penas do artigo 33, caput, c.c. artigo 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/06”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alessandro Tormena, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 25 de novembro de 2022. Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito.

**Edital de citação prazo: 15 dias**

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: TATIANA DO ROCIO DA SILVA DE ARAUJO, Brasileira, Solteira, Autônoma, RG 78199750/SSPPR, CPF 036.022.809-77, pai APARECIDO DE ARAUJO, mãe SIRLEI SOLEDADE DE ARAUJO, Nascido/Nascida em 17/07/1981, com endereço à Rua H 2, 1830, Jardim Harrisom de Figueredo II, CEP 79839-072, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro

- CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1757, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0010606-44.2019.8.12.0800, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Everton Donizetti Ferreira Cerantes, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 24 de novembro de 2022. Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito.

**Edital de citação prazo: 15 dias**

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: GABRIEL AMÉRICO MARTINS, Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2348188SSPMS, CPF 083.825.171-45, pai Osvaldo Martins, mãe Irene Américo Paulo, Nascido/Nascida em 16/10/1998, com endereço à Rua NH 09 quadra 74 lote 19, 09, Jardim Novo Horizonte, CEP 79800-000, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1757, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008200-48.2021.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Everton Donizetti Ferreira Cerantes, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 24 de novembro de 2022. Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito.

**Edital de citação prazo: 15 dias**

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: CELSON ALMEIDA DE SOUZA, Brasileiro, Pedreiro, RG 364980576, CPF 913.276.365-49, pai José João de Almeida, mãe Luciana Ferreira Souza, Nascido/Nascida em 01/11/1977, natural de Candido Sales - BA, com endereço à Av. José Roberto Teixeira, 1323, Fundos, Altos do Indaiá, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1757, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0005716-94.2020.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Everton Donizetti Ferreira Cerantes, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 24 de novembro de 2022. Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito.

## 3ª Vara Criminal de Dourados

**Pauta de julgamento da 1ª Reunião do Tribunal do Júri de 2023**

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com o artigo 435 do Código de Processo Penal, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTOS para a 1ª Reunião do Tribunal de Júri desta Comarca, do ano de 2023, que terá início às **09:00 horas do dia 24.1.2023**, às **13:00 horas do dia 26.1.2023** e às **13:00 horas do dia 31.1.2023,** na Sala do Tribunal do Júri (prédio novo), Edifício do Fórum.

**24/01/23 09:00 : Juri**
Processo: 0001095-38.2019.8.12.0051 : Ação Penal de Competência do Júri
Assuntos : Homicídio Simples

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Alessandro Soares de Barros
Advogado : OAB 15510/MS - Julio Cezar Sanches Nunes

Réu : Alexandro Soares de Barros
Advogado : OAB 17740/MS - Osvaldo Dettmer Junior

Réu : Arlan Fábio Martinez dos Santos (Réu Preso)
Advogado : OAB 24939/MS - Alexssander Cardoso dos Santos

Vítima : Alécio Favaro Junior

**26/01/23 13:00 : Juri**
Processo: 0003320-13.2021.8.12.0002 : Ação Penal de Competência do Júri
Assuntos : Homicídio Qualificado

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Leo Ribeiro do Nascimento (Réu Preso)
Advogada : OAB 18696/MS - Ana Karolina Targas de Oliveira

Vítima : Rogério Figueiredo Loureiro

**31/01/23 13:00 : Juri**
Processo: 0004756-12.2018.8.12.0002 : Ação Penal de Competência do Júri
Assuntos Homicídio Qualificado

Autor : Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Réu : Osni Lucas Brites Nogueira
Advogado : OAB 1/MS - Defensoria Pública Estadual

Vítima : Andre da Silva
Nada mais, eu, Ederson Centurion, Assistente de Gabinete, o digitei e subscrevo.

## Três Lagoas

### 3ª Vara Cível de Três Lagoas

**Edital de intimação da penhora**
**Edital de intimação de Lindinalva da Silva Ramalho prazo: 20 dias.**
Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.
**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0803422-81.2017.8.12.0021, que Fabricio de Moura Gomes move contra Lindinalva da Silva Ramalho, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **LINDINALVA DA SILVA RAMALHO**, Brasileira, Casada, Empresária, CPF 108.053.748-17, Nascido/Nascida em 22/04/1965, com endereço à Rua João Turriano, 367, 5º Andar, Sala 54, Vila do Encontro, CEP 04323-020, São Paulo - SP, na qualidade de empresária individual (CNPJ 11.739.864/0001-46), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da Penhora levada a feito sobre o valor de R$ 426,78, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC, nos termos da decisão de f. 560/561. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 28 de novembro de 2022. Eu, Simoni Figueiredo Piva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de intimação da penhora**
**Edital de intimação de Rodrigo Gomes Román prazo: 20 dias.**
Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.
**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0805446-14.2019.8.12.0021, que Tania Regina Franco e Silva move contra Rodrigo Gomes Román, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **RODRIGO GOMES ROMÁN**, Brasileiro, Casado, Contador, RG 000752372, CPF 706.302.911-87, Nascido/Nascida em 19/05/1980, com endereço à Rua Manoel Jorge, 2931, Jardim Brasília, CEP 79620-322, Três Lagoas - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da Penhora levada a feito sobre o veículo placa CKT6183 MS, IMP/FORD ESCORT GLX 16VH, ano/modelo 1998- 1998 , para, caso queira(m), oferecer impugnação/ embargos no prazo de 15 dias, nos termos da decisão de f. 134. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 28 de novembro de 2022. Eu, Simoni Figueiredo Piva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

### 2ª Vara Criminal de Três Lagoas

**Edital de intimação, prazo: 15 dias**
Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.
**Faz saber** a(o) **Réu**: **OSMAR DE LIMA**, (Outros nomes: “Paraná”), Brasileiro, Solteiro, Pintor (Empresa Irmãos Passaúra), RG 1504602366, CPF 016.831.661-75, pai Arcindo de Lima, mãe Carmelita de Lima, Nascido/Nascida em 24/09/1986, natural de Chopinzinho - PR, com endereço à Rua Mato Grosso, 161, Empresa Irmãos Passaúra, Santa Luzia, CEP 79600-000, Três Lagoas

- MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002247-66.2009.8.12.0021, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para que, em 90 (noventa) dias, informe os dados bancários para transferência do valor a ser restituído ou compareça em cartório para retirar alvará de levantamento da importância, sob pena de perdimento do valor. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alessandro Tormena, Analista Judiciário, digitei-o. Três Lagoas (MS), 26 de novembro de 2022. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

## 3ª Vara Criminal de Três Lagoas

**Edital de intimação, prazo: 20 dias.**

A Doutora Rodrigo Pedrini Marcos, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a **RAFAEL DOS SANTOS SILVA**, Brasileiro, RG 7258321/SSPPE, CPF 092.657.954-17, pai Luiz Severino da Silva Filho, mãe Maria José dos Santos, Nascido/Nascida em 25/12/1984, natural de Escada - PE, com endereço à Rua Dom Aquino, 120, Santa Luzia, CEP 79640-230, Três Lagoas - MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0005741-79.2022.8.12.0021 - Ameaça (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que lhe move Ivanilda da Silva de Jesus. Assim, fica(m) este(s) devidamente intimado(s) da decisão de fls. 7/9, destes autos, que consistem em "***concedo a medida protetiva*** *postulada para impedir que RAFAEL DOS SANTOS SILVA: a) aproxime da vítima IVANILDA DA SILVA DE JESUS, familiares e testemunhas dela, do trabalho e da residência da vítima em distância mínima de 100m; b) contate com ela por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, além da decretação de prisão preventiva*". E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 24 de novembro de 2022. Eu, Nathaly Brandão de Almeida Araujo, Estagiária, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretora de Cartório, o conferi e subscreveu. Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito em Substituição Legal.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias.**

O Doutor Rodrigo Pedrini Marcos, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a **MARCELO ALVES GUIMARÃES**, Brasileiro, RG 1640629041, CPF 859.280.745-06, pai Marinilson Oliveira Guimaraes, mãe Sandra Alves Pereira, Nascido/Nascida em 23/01/1994, natural de Eunapolis - BA, com endereço à Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira, 163, Centro, CEP 79600-110, Três Lagoas - MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0006292-59.2022.8.12.0021 - Ameaça (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que lhe move Graziela Augusto da Silva. Assim, fica(m) este(s) devidamente intimado(s) da decisão de fls. 6/8, destes autos, que consistem em "***concedo a medida protetiva*** *postulada para impedir que Marcelo Alves Guimarães: a) aproxime da vítima Graziela Augusto da Silva, familiares e testemunhas dela, do trabalho e da residência da vítima em distância mínima de 100m; b) contate com ela por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, além da decretação de prisão preventiva*". E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 25 de novembro de 2022. Eu, Nathaly Brandão de Almeida Araujo, Estagiária, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretora de Cartório, o conferi e subscreveu. Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito em Substituição Legal.

**Edital de intimação, prazo: 10 dias.**

O Doutor Rodrigo Pedrini Marcos, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a **LEANDRO HENRIQUE NUNES BASÍLIO**, Brasileiro, Solteiro, Agente de Compras e Vendas, RG 157057/SSPMS, pai Jacques Grei Eubank Basílio, mãe Sebastiana Batista Nunes Basílio, Nascido/Nascida em 19/12/1991, natural de Três Lagoas - MS, Outros Dados: F: 99270-3147, com endereço à Rua Capitão Bernardo Antônio Leite, 571, Jardim Primaveril, Três Lagoas - MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0007726-74.2022.8.12.0800 - Contra a Mulher (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que lhe move Evely Thainne da Silva Ferreira. Assim, fica(m) este(s) devidamente intimado(s) da decisão de fls. 14/15, destes autos, que consistem em "*Assim, com fundamento no poder geral de cautela outorgado ao juiz e nos artigos 18, 19 e 22, todos da Lei 11.340/2006,* ***estabeleço a proibição*** *de se aproximar a menos de 200 metros da vítima, de seus familiares e testemunhas;* ***proibição*** *de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;* ***o afastamento*** *do Representado do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. Notifique-se o Representado* ***Leandro Henrique Nunes Basílio****, qualificado nos autos, dessa ordem, cientificando-o de que o* ***descumprimento das medidas protetivas ora deferidas poderá ensejar a sua prisão preventiva****, nos termos do artigo 313, III, do CPP*". E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 25 de novembro de 2022. Eu, Nathaly Brandão de Almeida Araujo, Estagiária, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretora de Cartório, o conferi e subscreveu. Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito em Substituição Legal.

## 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

**Edital de leilão/praça e intimação**

A Doutora **JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE** Juíza de Direito da Primeira Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.,

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Ação de Cumprimento de Sentença nº **0801723-33.2018.8.12.0114** em que **PARQUE RESIDENCIAL EUROPA CONDOMINIO ESPANHA** promove contra **SANDRA REGINA PAULINO BEZERRA**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, com endereço na Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Centro, Três Lagoas/MS, que com base no artigo 880 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.ipcleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial público oficial nomeado, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR leva a público o pregão de venda e arrematação dos bens imóveis abaixo descritos, conforme condições de venda constantes no presente Edital.

**1) DATAS DOS LEILÕES**: No **1º Leilão**, a partir das **14h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **01 de março de 2023** haverá o início da captação de lances até às **14h 30min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **08 de março de 2023**, entregar-se-á o bem a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no **1° Leilão**, o **2° Leilão** seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às **15h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **15 de março de 2023**, ocasião em que os bens serão entregues a quem der o maior lanço, não se aceitando seja ele inferior a **60% (*sessenta por cento*)** do valor de avaliação (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

**2) DESCRIÇÃO DOS BENS**: **LOTE ÚNICO**: Um prédio residencial de alvenaria, designada casa 05 (cinco), no Parque Residencial Europa – Condomínio Espanha, contendo os seguintes cômodos: 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (um) circulação, 02 (dois) quartos, 01 (um) jardim, 01 (um) quintal e estacionamento descoberto para veículos, construída num só pavimento, com 14,0716m² de área privativa coberta, 158,9284m de área privativa descoberta. 0,1530m de área de uso comum coberta e 148,10m de área de uso comum descoberta, totalizando a área da unidade em 348,253m², (trezentos e quarenta e oito metros e duzentos e cinquenta e três centímetros quadrados), correspondendo-lhe a fração de 348.253 metros de terreno equivalente a 2,041% do terreno e das coisas comuns, confrontando-se frente com a Rua interna; fundos com a parte do lote 02-A; lado direito, com a casa 06 e lado esquerdo com a casa 04, edificada no lote 4-A, com a área de 19.557,375m² (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e sete metros e trezentos e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado na quinta zona urbana desta cidade, desmembrado dos lotes suburbanos regulares 127 e 140, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Sul medindo 223,50m² (duzentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Projetada A: seguindo com 110,30m (cento e dez metros e trinta centímetros) de frente ao Leste para a Rua Urias Ribeiro, com a qual faz esquina, seguindo com 100,00 (cem metros) ao Norte, confrontando com o lote 3-A; ao Oeste com 50,15m (cinquenta metros e quinze centímetros) confrontando com o lote 3-A; seguindo ao Norte com 90,00m (noventa metros) confrontando o lote 3-A; ao Leste medindo 25,10m, (vinte e cinco metros e dez centímetros) confrontando com o lote 3-A, seguindo ao Norte com 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros) confrontando com o lote 3-A ao Oeste medindo 85,25m (oitenta e cinco metros e vinte cinco centímetros) confrontando com o lote 5-A, parte do lote suburbano 128; ao Sul 33,50 (trinta e três metros e cinquenta centímetros), 90,00 (noventa metros) e 100,00m (cem metros) confrontando com o lote 2-A; ao leste 25,10m (vinte e cinco metros e dez centímetros) confrontando com o lote 2-A e medindo 100,30m (cem metros e trinta centímetros) de frente ao Leste para a rua Urias Ribeiro; ao Oeste 50,15m (cinquenta metros e quinze centímetros) com o lote 2-A e 75,25m (setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), com parte do lote 6-A. **BENFEITORIAS**: No Terreno há uma edificação em alvenaria, para fins residenciais, dividida em cômodos, terreno murado, portão de grade. **2.1) LOCALIZAÇÃO DO BEM**: Rua Urias Ribeiro nº 2551, Parque Residencial Europa Cond. Espanha, casa 05, Jardim Progresso município de Três Lagoas (MS), e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça. **2.2) REGISTRO IMOBILIÁRIO**: Imóvel devidamente matriculado sob o nº 39.409 do Cartório do Primeiro 1º Ofício da Comarca de Três Lagoas (MS), cuja certidão de matrícula foi expedida em 25 de outubro de 2022, que está inserta em fls. 188/189 dos Autos. **2.3) AVALIAÇÃO**: esse imóvel foi avaliado em fls. 153/154, pela importância total de **R$ 105.000,00** (*cento e cinco mil reais*). **2.4) ÔNUS SOBRE ESSE IMÓVEL** - **INSCRITOS NO TÍTULO DE DOMÍNIO**: a certidão de matrícula nº **39.409** apresenta os seguintes gravames: **a)** Registro nº 02: **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, protocolado em 05/07/2002, Credor, Caixa Econômica Federal; **b)** Averbação nº 03: **PENHORA** prenotada em 20/09/2021, expedida no âmbito dos Autos 0801723-33.2018.8.12.0114 - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 44,00. Não há outros registros de gravames na certidão, ressalvada a eventual possibilidade de registros e/ou averbações posteriores à data de emissão da certidão da referida matrícula, devendo o interessado na arrematação realizar as buscas dominiais necessárias.

**3) OUTROS ÔNUS EXPRESSOS NOS AUTOS - NÃO VINCULADOS AO TÍTULO DE DOMÍNIO DO BEM DESCRITO NO LOTE**: **3.1) EXECUÇÃO NOS AUTOS**: não consta dos Autos; **3.2) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**: **3.2.1) MUNICIPAIS**: Foram apresentadas em fls. 171/172 Certidão de Débitos Municipais, para a data base de 10/10/2022, no valor de R$ 3.762,76; **3.2.2) ESTADUAIS**: não consta dos Autos; **3.2.3) FEDERAIS**: não consta dos Autos. Nota geral: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). **3.3) AÇÕES JUDICIAIS: 3.3.1) TRABALHISTAS**: não consta dos Autos. **3.3.2) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**: não consta dos Autos. **3.3.3) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA**: Consta em f. 169 expedida em 01/06/2022 nos autos, os seguintes registros de Distribuição de Feitos Cíveis, em nome da Executada **SANDRA REGINA PAULINO BEZERRA**, CPF nº 475.858.201-78, a saber: **a) 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas (MS)** - Processo 0801723-33.2018.8.12.0114. Ação: Cumprimento de Sentença.

**3.4) VALOR DA DÍVIDA NESTES AUTOS**: **R$ 14.880,63** (*quatorze mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos*), conforme demonstrativo de f. 182 dos Autos, apurada para 19 de julho de 2022.

**4) CONDIÇÕES DE VENDA**: **4.1)** ESTADO DOS BENS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se acham, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.2)** PRIMEIRO LEILÃO: O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; **4.3)** SEGUNDO LEILÃO: Não havendo lanço igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.4)** CRITÉRIOS PARA ENCERRAMENTO: Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.5)** LANCES: Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal www.ipcleiloes.com.br e serão imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.6)** SUPERAÇÃO DOS LANCES: Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; **4.7)** PARCELAMENTO DO LANCE VENCEDOR: O parcelamento só será admitido se atender aos requisitos do art. 885 do CPC, podendo apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Tanto a entrada de 25% (vinte e cinco por cento) quanto as parcelas mensais posteriores serão depositadas diretamente na SUBCONTA vinculada a estes Autos. Havendo lances vencedores de igual valor, terá preferência o que for a vista; **4.8)** A comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o Leiloeiro Público Oficial ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.9)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); **4.10)** Homologado o lanço vencedor, o sistema **IPC LEILÕES®** emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (art.28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.11)** O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º e art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.12)** A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro Público Oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.13)** Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.14)** O Exequente, na forma do art. 892, § 1º, CPC, se arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar sem efeito a arrematação e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do Exequente. Na hipótese de arrematação pelo Exequente, fica esse obrigado ao pagamento da comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas descritas nos Autos, inclusive vistoria, remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; **4.15)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do Leiloeiro Público Oficial (art. 23, § 2º da LEF e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.16)** Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; **4.17)** Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Público Oficial, deduzidas as despesas incorridas; **4.18)** Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art.903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil; **4.19)** Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juízo de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; **4.20)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "Ordem de Entrega"; **4.21)** A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias; Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF); **4.22)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal. **4.23) IMPORTANTE E RELEVANTE – DÍVIDAS CONDOMINAIS** (*caráter Propter Rem*): As dívidas de natureza CONDOMINIAL se transferem com o imóvel arrematado, sendo assim, de responsabilidade do ARREMATANTE. Nas hipóteses de a ação de Execução estar sendo movida pelo próprio Condomínio, eventual insuficiência das receitas líquidas arrecadadas na hasta com o montante geral da dívida, gerando uma diferença em favor do Condomínio, sobre ela também responderá o ARREMATANTE. Ainda nessa hipótese, deverá o potencial Arrematante certificar-se da existência de cobranças de natureza condominial referentes a períodos distintos daquele que venha ser objeto do procedimento executivo.

**5) LEILÃO ELETRÔNICO**: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula n° 24 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora **IPC LEILÕES EIRELI - ME**, por intermédio do portal www.ipcleiloes.com.br. **PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO**: **5.1)** Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor do lote, acrescida do valor de **R$ 800,00** (*oitocentos reais*), a ser pago no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Arrematante através de depósito na conta corrente **1452-4** da agência **4211-0** do **B. BRASIL S/A** (001), de titularidade da empresa **IPC LEILÕES EIRELI - ME** (CNPJ: 26.228.603/0001-39), devendo o comprovante ser remetido para o endereço eletrônico contato@ipcleiloes.com.br; **5.2)** O valor atribuído ao bem será pago através de guia de bancária, expedida automaticamente pelo sistema de gerenciamento de leilões eletrônicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fechamento do leilão, diretamente à **SUBCONTA**, cuja numeração será designada nos Autos, a qual está vinculada nesse processo Judicial; **5.3)** Quem pretender arrematar dito bem deverá ofertar lances, exclusivamente

pela Internet através do site www.ipcleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste Edital, devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praça; **5.4)** O interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, conforme dispõe o artigo 895 do NCPC; **5.5)** Em até 5 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá *e-mail* com instruções para os pagamentos (é importante esperar o recebimento do *e-mail* antes de efetuar qualquer pagamento); **5.6)** O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição; **5.7)** Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

**6) ADJUDICAÇÃO**: A partir da publicação deste edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

**7) REMIÇÃO DA EXECUÇÃO**: Se o executado, após a publicação deste edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do art. 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

**8) ACORDO**: A partir da publicação deste edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito ou acordo, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

**9) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**: no escritório do Leiloeiro Público Oficial, localizado na Rua da Paz, nº 185, Jardim dos Estados, CEP: 79002-190, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3041-0000 e 3041-0020. Também é possível encaminhar *e-mails* com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo *e-mail* contato@ipcleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.ipcleiloes.com.br.

Ficam o executado por seus representantes legais, o depositário do bem e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Três Lagoas (MS), 22 de novembro de 2022.

Assinado por certificação digital

**JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE**

Juíza de Direito

# COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

## Amambai

### 1ª Vara de Amambai

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 20.**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Amambai-MS, Fone: (67) 3481-1905 - E-mail: amb-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0002363-36.2003.8.12.0004, que Francisca Torres de Araújo move em face de Jorge de Araújo, em que foi **DEFERIDA A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR** de **Jorge de Araújo, RG 001254548, CPF 924.472.101-59,** até então a sra. Francisa Torres de Araújo, para que passe a constar como atual curadora a sra. **Antonina Torres de Araújo, RG 2433483 SSP/MS, CPF 465.452.391-04,** dispensando-lhe da hipoteca legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 03 de novembro de 2022. Eu, Vinicius da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Jorge Moreira Silveira

Chefe de Cartório

(assinado por certificação digital)

(1ª P 11.11, 2ª P 21.11 e 01.12)

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai, na Forma da Lei etc.

**Faz saber**, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Amambai, tramitam os autos de Inventário nº 0800402-60.2022.8.12.0004, dos bens deixados por **Osmar Máximo de Goes Ribeiro**, RG 231420506, CPF 133.828.378-20, falecido em 28/09/2018, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Amambai, 21 de novembro de 2022. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

# Aquidauana

## 1ª Vara Cível de Aquidauana

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° **0801052-22.2013.8.12.0005**, que **Luiz Gustavo Dantas Freitas** e outro move contra **Jalba Petti Pires de Freitas**, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **JALBA PETTI PIRES DE FREITAS**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo (Covel - Comércio de Veículos e Motos Ltda), CPF 047.014.121-20, mãe Maria Cristina Freitas, com endereço à Rua da Pátria, 1244, Taveirópolis, CEP 79090-130, Campo Grande - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da **Penhora** efetuado via Sistema SISBAJUD no valor de R$ 337,23(trezentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), para, caso queira(m), oferecer impugnação/ embargos no prazo de 15 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), aos 29 de novembro de 2022. Eu, Edson Alves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 2ª Vara Cível de Aquidauana

**Edital de intimação, prazo do edital: 20 dias**

O Doutor Juliano Duailibi Baungart, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

**Faz saber** a AMILTON DOMINGO DE CARVALHO, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Milton Domingo de Carvalho, mãe Cleusa Neri da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Cumprimento de sentença, sob nº 0000935-69.2010.8.12.0005, aforada por Alessandra Pereira Carvalho e outro, em desfavor de Amilton Domingo de Carvalho. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (art. 528, §1º e §3 do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. ADVERTÊNCIA: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses e protesto do pronunciamento judicial. O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (art. 528, § 2º do CPC/15).Valor do Débito: R$ 836,63 (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos). Data do Cálculo: 10/03/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jennifer Farias dos Reis, Estagiária, o digitei, e eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 24 de novembro de 2022.

Rosângela Pereira dos Reis Silva
Chefe de Cartório
(assinando por certificação digital)

**Edital de citação dos herdeiros Amaury José Villazante e Avany Villazante - prazo de 20 (vinte) dias.**

O Doutor Juliano Duailibi Baungart, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, na forma da lei, etc....

**Faz saber** aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, com sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 3241 3763, fax 67 3241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, se processam os autos de Inventário (Feito nº 0800330-70.2022.8.12.0005 em que Edino Chastel Lima move em face de Alair Chastel Villazante, nos quais foi determinada a citação dos herdeiros Amaury José Villazante e Avany Villazante, que se encontram em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a) mesmo(a) cientificado(a) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de vinte (20) dias. Adverte-se que**:**"Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de novembro de 2022. Eu, Daryellen Almeida Avalhaes Ricardo, Estagiária, o digitei. Eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo.

*Assinado por Certificação Digital*
**Rosângela Pereira dos Reis Silva**
Chefe de Cartório

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição prazo: 20 dias**

O Doutor Juliano Duailibi Baungart, Juiz de Direito da Comarca de 2ª Vara Cível-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 3241-3763, fax 67 3241-3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, a requerimento de Jurema Conceição Martins Barbosa Silva, os autos de nº 0801512-91.2022.8.12.0005 Ação de Interdição de Luis Fabiano Barbosa da Silva, tendo sido decretada, por sentença deste Juízo, a interdição do mesmo. Motivo da interdição: Diagnóstico: retardo mental e autismo. cid f70 e f84. Doenças presentes desde o nascimento. Periciado não tem capacidade para viver de forma independente, responder por seus atos e gerir seus bens. Efeitos da Sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil. Curadora: a requerente Jurema Conceição Martins Barbosa Silva. E, para que chegue ao conhecimento de

todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação 03 (três) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Eu, Jennifer Farias dos Reis, Estagiária, o digitei. Eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Aquidauana-MS, 11 de novembro de 2022.

Rosângela Pereira dos Reis Silva
Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)
(1ª P 01.12, 2ª P 12.12 e 3ª P 09.01.23)

## Bataguassu

### 1ª Vara de Bataguassu

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**
**Edital de notificação de Jose Simões da Mota prazo: 180 dias.**

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Rio Brilhante, 506, Centro – CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800541-43.2022.8.12.0026, que Maria Ferreira da Silva move contra Jose Simões da Mota, em que foi decretada a interdição de JOSE SIMÕES DA MOTA, Representado(a) pelo Curador, RG 9.347.831-8, CPF 77934601891, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente MARIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, convivente, agente de enfermagem, inscrita no CPF n° 164.638.018-52, portadora da cédula de identidade nº 27.988.023-6 SSP/SP. O(a) interdito(a) é portador(a) de CID 10. G30.0 - Doença de Alzheimer de início precoce, havendo incapacidade para gerir a vida de forma independente e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 07 de novembro de 2022. Eu, JULIANA ANDERSEN BARBOSA DE OLIVEIRA, Estagiária, digitei. Eu, Israel de Mattos Junior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito (assina por certificação digital).

(1ª P 09.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

## Caarapó

### 1ª Vara de Caarapó

**Edital de citação, prazo: 20 dias**

O Doutor Evandro Endo, MM. Juiz de Juiz de Direito, em Substituição Legal na 1ª Vara, da Comarca de Caarapó, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: **GERALDO ALMEIDA**, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1689, CPF 817.697.171-53, pai Tiburcio Cabalheiro, mãe Guilhernina Almeida, Nascido/Nascida em 01/03/1970, natural de Laguna Carapã - MS, com endereço à ALDEIA TEY KUE, S/N, CASA 161 C, ALDEIA, CEP 79940-000, Caarapó - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000745-86.2014.8.12.0031, que lhe move o Ministério Publico Estadual, por infração ao artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal,. Assim, fica **GERALDO ALMEIDA** pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Deyvid Fernando Gandolfo, Analista Judiciário, digitei-o. Caarapó (MS), 24 de novembro de 2022. Evandro Endo, Juiz de Direito em Subst. Legal.

**Edital de citação, prazo: 20 dias**

O Doutor Evandro Endo, MM. Juiz de Juiz de Direito, em Substituição Legal na 1ª Vara, da Comarca de Caarapó, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: **LUCIVALDO FERREIRA**, Brasileiro, RG 26317312SSPSP, CPF 164.630.338-55, mãe Anezia de Lourdes Ferreira, Nascido/Nascida em 25/08/1974, com endereço à Rua Felipe dos Santos, 179, Vila Planalto, CEP 79940-000, Caarapó - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002351-76.2019.8.12.0031, que lhe move o Ministério Publico Estadual, por infração aos artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal,. Assim, **LUCIVALDO FERREIRA** pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo,

o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Deyvid Fernando Gandolfo, Analista Judiciário, digitei-o. Caarapó (MS), 24 de novembro de 2022. Evandro Endo, Juiz de Direito em Subst. Legal.

**Edital de intimação – júri, prazo: 20 dias**

O Doutor Evandro Endo, Juiz de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Violência Doméstica Contra a Mulher), registrada sob o nº **0002196-10.2018.8.12.0031**, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **JHONI CESAR DOS SANTOS SANGUINA**, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1987027-MS., CPF 053.678.421-35, pai Ramão Martines Sanguina, mãe Neuza dos Santos, Nascido/Nascida 09/03/1993, natural de Caarapó - MS, com endereço à Avenida Ramão Vargas de Oliveira, 2434, Centro, CEP 79940-000, Caarapó - MS , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 §2º, VI, Parte A do(a) CP(Denúncia) e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente **intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri,** sito na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-1v@tjms.jus.br, no dia **17/04/2023, às 08:30h**, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caarapó (MS), 30 de novembro de 2022 . Eu, KATI APARECIDA SANTOS OLIVEIRA, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Junho Cézar da Silva , Escrivão/Chefe de Cartório , conferi-o e o subscrevi. Evandro Endo Juiz de Direito.

## Costa Rica

### 1ª Vara de Costa Rica

**Edital de citação- prazo: 15 dias –**

Francisco Soliman, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Costa Rica, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: VALDIR BENEDICTI DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, RG 238534959, CPF 640.011.051-87, pai Avelino Benedicto de Oliveira, mãe Dejanira Fernandes de Oliveira, Nascido/Nascida em 31/03/1969, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Senhorinha Cândida Rodrigues, 340, Chácara dos Fundos, CEP 79550-000, Costa Rica - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, (67) 3247-1013, Jardim Santos Dummont - CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-1389, Costa Rica-MS - Email: csr-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000637-45.2022.8.12.0009, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Costa Rica (MS), 17 de novembro de 2022. Francisco Soliman, Juiz de Direito.

**Edital - prazo: 20 dias –**

Francisco Soliman , Juiz(a) de Direito da Vara de 1ª Vara, Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber,** que se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo tramita a Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0001546-24.2021.8.12.0009, que Ministério Público Estadual move em desfavor de Luiz Tiago da Silva. Assim fica o mesmo devidamente intimado para que constitua novo(a) procurador(a) e apresente resposta à acusação no prazo legal, observando-se os termos da decisão de f. 24/25, sob consequência de assistência jurídica pela Defensoria Pública Estadual (art. 396-A, § 2º, CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz (a), que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hélkia Cláudia de Almeida Queiroz, Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Costa Rica-MS, 17 de novembro de 2022. Francisco Soliman Juiz de Direito (assinado com certificação digital)

## Maracaju

### 2ª Vara de Maracaju

**Edital de intimação de Luciano Fernandes Gomes prazo: 30 (trinta) dias**

O Dr. Raul Ignatius Nogueira, Juiz de Direito desta Comarca de Maracaju/MS,

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal/PROC n.º 0001984-98.2022.8.12.0014 que Delegacia de Polícia Civil de Maracaju - MS move em face de Luciano Fernandes Gomes que se processam perante este Juízo da 2ª Vara de Maracaju/MS, que em seu

cumprimento e pelo presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, fica a pessoa de Luciano Fernandes Gomes intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o integral cumprimento da liminar, no que se refere as medidas de urgência concedidas à requerente Tereza Fernandes Andrade conforme está determinado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul em 29 de novembro de 2022. Eu, Mariane Machado Espinosa, Estagiária, digitei. Lia Camara Figueiredo Pedreira. Chefe de Cartório.

**Edital-intimação da sentença prazo: 30 dias**

Raul Ignatius Nogueira, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Maracaju, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Requerido: WILLIAN DE SOUZA MARTINS, Brasileiro, Convivente, Estudante, pai Aristeu Martins, mãe Leonarda Eurides de Souza Gil, Nascido/Nascida 06/07/1994, com endereço à Rua Major Carlos da Silva, 1810, kitnet 6, Vila Juquita, CEP 79150-000, Maracaju - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0009006-17.2021.8.12.0800, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da Sentença de fl. 24 prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "A conduta demonstrada pela vítima é incompatível com o objetivo da Lei nº 11.340/2006, uma vez que afirma não ter interesse na continuidade das medidas, o que evidencia seu desinteresse pela medida anteriormente pleiteada. Assim, pelas razões expostas, JULGO EXTINTO sem resolução de mérito a presente Medida Cautelar que Bruna Rocha Martins move em face de Willian de Souza Martins, o que faço com fulcro no art. 485, VI, do C.P.C. Por conseguinte, revogo as medidas protetivas aplicadas às fls. 22, devendo as partes serem intimadas. Sem custas e honorários advocatícios, eis que beneficiário da gratuidade da justiça.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariane Machado Espinosa, Estagiária, digitei-o. Maracaju (MS), 24 de novembro de 2022. Raul Ignatius Nogueira, Juiz(a) de Direito.

**Prazo: 30 dias**

Raul Ignatius Nogueira, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Maracaju, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Requerido: LEONEL JARCEM, Brasileiro, RG 1623625, pai Cecilio Candido Jarcem, mãe Dalva Mercado Jarcem, Nascido/Nascida 14/11/1973, natural de Maracaju - MS, com endereço à Rua Waltrudes Ferreira Muzzi, 450, Egidio Ribeiro, CEP 79150-000, Maracaju - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002308-59.2020.8.12.0014, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da Sentença de fls. 45-46 prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido nesta Medida Protetiva de Urgência de natureza cautelar, proposta por **Maria Conceição Rodrigues de Souza da Silva** em face de **Leonel Jarcem**, e torno definitiva a liminar concedida. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, aos termos do Art. 487, inciso I, do CPC. Deixo de condenar em custas por ser beneficiário da gratuidade da justiça, bem como em honorários por não haver litígio. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariane Machado Espinosa, Estagiária, digitei-o. Maracaju (MS), 04 de novembro de 2022. Raul Ignatius Nogueira, Juiz(a) de Direito.

**Prazo: 30 dias**

Raul Ignatius Nogueira, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Maracaju, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Requerente: MARLEI SEVERINO DA SILVA NUNES, Brasileira, Casada, Prenda do Lar, CPF 040.951.661-93, pai Valfride Silvestre da Silva, mãe Francisca Severina da Conceição, Nascido/Nascida 14/06/1980, natural de Maracaju - MS, Rua Dos Pereiras, 871, Vila Juquita, CEP 79150-000, Maracaju - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Medidas Protetivas de Urgência nº 0000277-32.2021.8.12.0014, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da Sentença de fls. 42-43 prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido nesta Medida Protetiva de Urgência de natureza cautelar, proposta por Marlei Severino da Silva Nunes em face de Valdeley dos Santos Nunes, e torno definitiva a liminar concedida. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, aos termos do Art. 487, inciso I, do CPC. Deixo de condenar em custas por ser beneficiário da gratuidade da justiça, bem como em honorários por não haver litígio.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariane Machado Espinosa, Estagiária, digitei-o. Maracaju (MS), 29 de novembro de 2022. Raul Ignatius Nogueira, Juiz(a) de Direito.

## Miranda

### 2ª Vara de Miranda

**Edital de intimação prazo: 15 dias**

Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito em Subst. Legal 2ª Vara, da Comarca de Miranda, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: BENJAMIM DE BARROS, Brasileiro, CPF 946.216.591-20, pai Miguel de Barros, mãe Waldomira Marcolino, Nascido/Nascida em 04/04/1975, natural de Porto Murtinho - MS, com endereço à Aldeia Alves de Barros, Zona Rural, Porto Murtinho - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

General Amaro Bitencourt, 875, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone: (67) 3242-1347, Miranda-MS - E-mail: mrd-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001253-75.2017.8.12.0015, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para recolher a multa penal a que foi condenado, no importe de R$ 312,33 ( Trezentos e Doze Reais e Trinta e Três Centavos), no prazo de 10 (dez) dias após o decurso de prazo do edital , sob pena de inscrição em Dívida Ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elizandra Rolan do Nascimento, Estagiária, digitei-o. Miranda (MS), 24 de novembro de 2022. Alexsandro Motta, Juiz de Direito.

**Edital de intimação– habilitação de herdeiros**

**Edital de citação de herdeiros de Antonio Ferreira da Silva prazo: 15 dias.**

Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone: (67) 3242-1347, Miranda-MS - Email: mrd-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Habilitação, autuados sob o n° 0801105-26.2020.8.12.0015, que Adelaide Benites Franco move contra Antonio Ferreira da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimação dos herdeiros de ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Brasileiro, RG 026.532, pai João Ferreira Filho, mãe Maria Conceição de Jesus, Outros Dados: Falecido em 14/12/1998, Cert,.Óbito nº 752, Escritório de Bahia Negra. Depto Alto Paraguay. Dia 11/05/01. Tomo do Livr VII. Folha 84. Ata: 01., com endereço à Rua Paraná, 198, Centro, CEP 79380-000, Miranda - MS, Fone (067), que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a habilitação, nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil. E, para que ninguém alegue ignorância, será o

presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranda (MS), aos 22 de novembro de 2022. Eu, CARINA THOMAZ BRAGA, Analista Judiciário, digitei. Eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

## Mundo Novo

### 1ª Vara de Mundo Novo

**Edital de citação**

**Edital de citação de Marcio Mendes de Souza prazo: 30 dias.**

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0800884-16.2015.8.12.0016, que Banco do Brasil S/A move contra Marcio Mendes de Souza, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **MARCIO MENDES DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 927564, CPF 978.608.401-20, pai Milton Mendes de Souza, mãe Maria Aparecida de Souza, Nascido/Nascida em 11/11/1981, natural de Terra Roxa - PR, com endereço à Rua Pernambuco, 609, Tapajos, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS, Fone (067) 3474-125, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 147.813,21, atualizados até 31/05/2015, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo (MS), aos 16 de novembro de 2022. Eu, Leiva Jeisa Barbosa Batista Royer, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ariene Amaral Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de intimação - cumprimento de sentença**

**Edital de intimação de Beira Rio Comércio, Importação e Exportação Ltda- Epp prazo: 30 dias.**

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0800645-41.2017.8.12.0016, que Banco do Brasil S/A move contra Beira Rio Comércio, Importação e Exportação Ltda- Epp, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **BEIRA RIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- EPP, CNPJ 09.372.729/0001-63, com endereço à Rua Otávio Tosta, 1187, apto 02, centro, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS**, na pessoa de seu(sua) representante legal, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 676.184,82, 05/05/2022, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo (MS), aos 21 de novembro de 2022. Eu, Leiva Jeisa Barbosa Batista Royer, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ariene Amaral Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação**

**Edital de citação de Transencomendas Medeiros Ltda - ME prazo: 30 dias.**

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0800259-50.2013.8.12.0016, que Banco Bradesco S/A move contra Transencomendas Medeiros Ltda - ME, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **TRANSENCOMENDAS MEDEIROS LTDA - ME**, CNPJ 07.649.290/0001-48, com endereço à BR 163, KM 16, Pousada Imperial, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 99.000,56, atualizados até 09/04/2013, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo (MS), aos 16 de novembro de 2022. Eu, Leiva Jeisa Barbosa Batista Royer, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ariene Amaral Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 2ª Vara de Mundo Novo

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

**Edital de notificação de Ilda Ramires prazo: 30 dias.**

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo Novo (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800307-91.2022.8.12.0016, que Anícia Souza move contra Ilda Ramires, em que foi decretada a interdição de Ilda Ramires, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Anícia Souza. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo (MS), aos 25 de novembro de 2022. Eu, Luis Carlos das Chagas, Analista Judiciário, digitei. Eu, Juscilene Santos Souto, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 01.12, 2ª P 12.12 e 3ª P 09.01.23)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

**Edital de notificação de Luciana da Silva Martins prazo: 30 dias.**

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo Novo (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800476-78.2022.8.12.0016, que Maria Aparecida Martins move contra Luciana da Silva Martins, em que foi decretada a interdição de Luciana da Silva Martins, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Aparecida Martins. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo (MS), aos 25 de novembro de 2022. Eu, Luis Carlos das Chagas, Analista Judiciário, digitei. Eu, Juscilene Santos Souto, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 01.12, 2ª P 12.12 e 3ª P 09.01.23)

# Nova Andradina

## 1ª Vara Cível de Nova Andradina

**Edital de citação**

**Edital de citação de Maria Sebastiana de Moraes prazo: 30 dias.**

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0801703-76.2017.8.12.0017, que Frigorífico Ulian Ltda move contra Maria Sebastiana de Moraes Eireli, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **MARIA SEBASTIANA DE MORAES,** Brasileiro, Comerciante, RG 1.309.665, CPF 203.288.341-49, pai Sebastião Alves Moraes, mãe Augusta Moreira de Moraes, Nascido/Nascida em 29/08/1960, natural de Campo Grande

- MS, Rua João Carneiro Alves, 929, Jardim Água Boa, CEP 79811-090, Dourados - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 26.936,07, atualizados até 15/05/2017, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina (MS), aos 08 de novembro de 2022. Eu, Fabio Cavalcante de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Alex Pires de Castro Rodighero, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## Rio Brilhante

### Vara Cível de Rio Brilhante

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito, da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, situado à Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramita a Ação Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0800276-30.2020.8.12.0020, aforada por G. H. N. de O., em desfavor de Rogério de Oliveira, fica o(a/s) requerido(a/s) ROGÉRIO DE OLIVEIRA, CPF 030.574.261-23, RG 001.767.154, Rua Jehovah Fonseca Barbosa, 2863, Morada do Sol, CEP 79130-000, Rio Brilhante - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido, citado(a/s) para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das pensões em atraso, no valor de R$ 1.076,22 (um mil e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), em 21/02/2020, acrescido das parcelas vincendas até a data do efetivo pagamento, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil de um a três meses. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Letícia Helena Vieira Nantes, o digitei, e eu, Sandra Giuliani Bortolotto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Rio Brilhante(MS), 23 de novembro de 2022. Mariana Rezende Ferreira Yoshida - Juíza de Direito

### Vara Criminal de Rio Brilhante

**Edital de notificação prazo: 15 dias**

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Rio Brilhante, (MS), na forma da lei etc.

**Faz saber** ao requerido: JOAQUIM DOS SANTOS NETO, RG 2140696-SSP/MS, CPF 053.323.711-44, pai Erivaldo Pereira dos Santos, mãe Sara Moraes da Silva Santos, Nascido em 01/11/1994, natural de Rio Brilhante - MS, Telefone: 9697-1585, 9641-8377, com endereço à Rua Lauro da Silva, 18, Por do Sol II, CEP 79130-000, Rio Brilhante - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, nº 1060, Vila Maria - CEP 79130-000, Fone: (67) 3452-7332, Rio Brilhante-MS - E-mail: rbr-vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0001865-22.2022.8.12.0020, formulado pelo DD. Delegado de Polícia desta Comarca. Assim, fica NOTIFICADO o agressor, sobre a aplicação de medida protetiva de urgência, ficando obrigado a manter distância da ofendida Jéssica Oliveira Brito, bem como, fica proibido de manter contato com a vítima ou seus familiares, conforme determinado, a saber: a) Fica o agressor proibido de se aproximar da ofendida, devendo guardar distância mínima de 100 (cem) metros da ofendida (art. 22, III, “a”, Lei 11.340/06); b) Fica proibido de entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, “b”, Lei 11.340/06); OBS: a proibição de aproximação da ofendida deverá ser obedecida pelo agressor durante o prazo de 01 (um) ano. c) Ficando ciente, o agressor, que o descumprimento da medida importará na decretação de sua prisão preventiva (art. 20, Lei 11.340/06). Fica notificado, ainda, por todo o conteúdo da r. Decisão proferida às fls. . Fica o agressor INTIMADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, através de Advogado(a) ou da Defensoria Pública Estadual. E, para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Clara Bezerra Dorigon, Estagiária, digitei-o. Rio Brilhante (MS), 25 de novembro de 2022. Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito, assinado digitalmente.

**Edital da lista anual de jurados – 2023**

O Doutor Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade de Rio Brilhante-MS, na forma da Lei, etc…

**Faz saber**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com base nos artigos 426 do Código de Processo Penal e Lei 11.689/2008, e artigo 84, letra a, da Lei nº 39 de 18.12.1970 (CDDJ), foram alistados para servirem como jurados desta Comarca, durante o ano de 2023, as seguintes pessoas:

| | |
|---|---|
| Áadia Márcia Medeiros Pael | Aposentada |
| Adriana Negrini | Professora |
| Adriana Schafer | Do Lar |
| Aislan Almeida | Contador |

| | |
|---|---|
| Alaércio Alcantara | Professor |
| Alcimara Cardoso | Funcionária Pública Municipal |
| Alexandra Aparecida Teixeira | Professora |
| Alexandro Nardino Testa | Comerciante |
| Aline Roos | Arquiteta |
| Aline Vilela | Funcionaria Pública – Caixa Econ |
| Alsinita Marcon | Funcionária P. Municipal |
| Amanda Creto de Carvalho | Funcionária Pública Municipal |
| Ana Paula Biazoto Matos | Do Lar |
| Ana Paula Gialdi | Assistente Social |
| André Ricardo Shwingel | Bancário |
| Angela Machado Venite | Professora |
| Áurea Proença Muniz | Funcionária P. Municipal |
| Beatriz Pavão Bortolin | Farmacêutica |
| Berenice Estigarríbia | Funcionária P. Municipal |
| Bruna Lucila Baidek Bach | Esteticista |
| Cácila Andrade | Auxiiar Administrativa |
| Célia Domingues | Radialista |
| Chirlei Becher | Agropecuarista |
| Cláudia Seehagen | Professora |
| Claudinei Servin Franco | Funcionário Público |
| Cristiane Beatriz Zanetti Pereira Duque | Estudante |
| Dalva Maria de Souza | Professora |
| Diéia de Lima | Empresária |
| Dione Maria Villetti | Professora |
| Edicléia Cavitioli | Funcionária P. Municipal |
| Edilaine Aparecida Brites Fernandes | Funcionária P. Estadual |
| Ednéia Cardoso | Artesã |
| Elaine Cabelo Cadoná | Do Lar |
| Eli Terezinha Toniazzo Duarte | Aposentada |
| Elizandra Gabi | Fisioterapeuta |
| Elizangela Barbosa Duarte Ferreira | Do Lar |
| Elton Tagara | Professor |
| Ernani Carvalho Couto | Admnistrador |
| Evelise Pasini | Auxiliar Administrativa |
| Everton Meira | Contador |
| Fabiana Prado | Do Lar |
| Fabíola Bordignon Manzolin | Comerciante |
| Fernanda Batista Alle | Administradora |
| Fernanda Cardoso | Empresária |
| Fernanda Merlo | Professora |
| Fernanda Merlo | Professora |
| Fernanda Niz | Professora |
| Fernando Saqueto | Arquiteto |
| Francisco Rogério de Oliveira | Comerciante |
| Gabriela Sereda | Professora de Educação Fisica |
| Giovani Viletti | Comerciante |
| Guilherme Barbieri | Contador |
| Guilherme Soares Zirondi | Bancário |
| Gustavo Tonelli Peres | Dentista |
| Henrique Garcia de Oliveira | Contador |
| Humberto Ferreira | Funcionário P. Municipal |
| Inayá Uyara Carlino | Professora |
| Ivone Bezerra Alves | Funcionária P. Municipal |
| Joelma Pastro | Do Lar |
| Jonatan da Silva Horário | Operador de Máquinas |
| Julio Jutiniro Suekane | Economista Aposentado |
| Laisa Caroline Ortega Rosa | Escrevente |
| Lenilton Garcia Romeiro | Professor |
| Lourdes dos Santos Clementino | Aposentada |
| Luana Piaia | Auxiliar Administrativa |

| | |
|---|---|
| Lucas Ferreira de Oliveira | Comerciante |
| Lucas Soares Rocha | Funcionário Público - Detran |
| Lucilene Damasceno | Psicóloga |
| Maira Martins | Funcionária P. Municipal |
| Marcela Marchioro | Professora |
| Márcia Cristina Ferreira Cereda dos Santos | Professora |
| Márcia Marcelino de Araújo de França | Professora |
| Marcos Paulo Kubitz | Contador |
| Maria de Jesus Bezerra | Do Lar |
| Maria Eliza Ciciliato | Do Lar |
| Maria Eunice Denardi | Aposentada |
| Maria Inês Tagara | Comerciante |
| Maria Rosa Nascimento | Comerciante |
| Mariangela Cargnin Belé Dias | Professora |
| Marilei Duarte Preisller | Comerciante |
| Marisete Marcante | Autônoma |
| Markus Vinícius Enzo Palhano | Arquiteto |
| Mayara Caroline Martins Muniz Miranda | Do Lar |
| Michele Rocha | Professora |
| Miquéias Augusto Ferreira Nantes | Funcionário P. Municipal |
| Mirian Hammes | Professora |
| Mirian Ortiz da Silva | Funcionária Pública Estadual |
| Nadir Alves Mariano | Aposentada |
| Naiara Aline Dias | Bancária |
| Neire Denise Martins Rigo | Funcionária P. Municipal |
| Renata Barbosa Ramos | Funcionária Pública - Detran |
| Rodrigo Araújo Oku | Estudante |
| Roni Domingues de Oliveira | Funcionário Público Municipal |
| Rosana Aparecida da Silva | Comerciante |
| Rosângela Bisognin | Auxiliar Administrativa |
| Rosângela Novaes | Empresária |
| Rosângela Rodrigues Alves Dalávia | Aposentada |
| Rosenara Pivetta | Dentista |
| Sabrina Stieven Arnt | Decoradora |
| Sandra Pissolato Chaves | Professora |
| Sara Izolina de Brito | Empresária |
| Simone Cristina Rossato | Professora |
| Sônia Regina Morara | Professora |
| Talita Cardoso | Do Lar |
| Tamara Trambuch | Psicóloga |
| Thaiane Pandonfo | Professora |
| Thiago Pandolfo | Empresário |
| Valdenir Contiero | Professor |
| Vinícius Smaniotto Gasparelli | Veterinário |
| Viviane Cabelo | Funcionária P. Municipal |
| Zunilda Alcará | Professora |

Tudo de conformidade arts. 436 a 446 do Código Penal, a seguir transcritos: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV- os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento; Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 441.Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou

salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretensão de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Eu, Carla Denise Martins Rigo Suekane, Chefe de Cartório, o digitei. Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

## São Gabriel do Oeste

### 2ª Vara de São Gabriel do Oeste

**Edital de citação**

**Edital de citação de Andre dos Santos Porto prazo: 20 dias.**

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. São Francisco, 550, Centro - CEP 79490-000, Fone: (67) 3295-1110, São Gabriel do Oeste-MS - E-mail: sgo-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, autuados sob o n° 0800103-97.2021.8.12.0043, que Mapfre Seguros Gerais S.A. move contra Andre dos Santos Porto, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Andre dos Santos Porto, CPF 060.120.161-23, com endereço à Avenida Tamandaré, 446, Vila Planalto, CEP 79009-790, Campo Grande - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): Não sendo liquidado o saldo devedor contratual, requer-se seja, no final, julgada procedente a demanda, consolidando-se com a autora a posse e autorizando-a a imediata venda extrajudicial do mesmo, aplicando o preço obtido no pagamento do débito contratual com os acréscimos legais e da sucumbência, bem como despesas extra processuais indispensáveis(leiloeiro, estacionamento, etc.) valor do débito R$ 31.739,22(trinta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) e, para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), aos 23 de novembro de 2022. Eu, Cleonite Galli de Carvalho, Analista Judiciário, digitei.

**Edital de citação prazo: 20 dias**

Marcus Abreu de Magalhães, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: Adeilton Floriano Ferreira, Brasileiro, Casado, Pedreiro, RG 1395445-SSP/MS, CPF 008.884.081-61, pai Ramão Ferreira, mãe Elza Floriano Ferreira, Nascido/Nascida 23/02/1985, natural de Rio Negro - MS, com endereço à Rua Alagoas, 3220, Primavera, CEP 79490-000, São Gabriel do Oeste - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São Francisco, 550, Centro - CEP 79490-000, Fone: (67) 3295-1110, São Gabriel do Oeste-MS - E-mail: sgo-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000219-39.2021.8.12.0043, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Cleonite Galli de Carvalho , Analista Judiciário, digitei-o. São Gabriel do Oeste (MS), 24 de novembro de 2022.

**Edital de citação prazo do edital: 20(vinte) dias**

**Faz saber** a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2ª Vara, São Gabriel do Oeste, tramitam os autos de Inventário nº 0000335-02.2008.8.12.0043, onde foi deferido a expedição do presente edital para a citação do meeiro Carlos Luiz, Brasileiro, CPF 390.943.671-49, Rua José Honório Sobrinho, 929, Centro, CEP 79490-000, São Gabriel do Oeste - MS**,** que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente ação e para, querendo, habilitar-se nos presentes autos, no prazo de 15(quinze)dias, bem como para manifestar sobre as declarações do(a) inventariante, bem como para acompanhar o feito até o final da partilha e julgamento. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Gabriel do Oeste, 21 de novembro de 2022. Eu, Cleonite Galli de Carvalho Analista Judiciário, digitei.

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30.**

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, localizada na Av. São Francisco, 550 Centro - CEP 79490-000, São Gabriel do Oeste-MS Fone: (67) 3295-1110 - E-mail: sgo-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800332-23.2022.8.12.0043, que Noemi Paião Pereira move em face de Paulo Vaz Pereira, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **Paulo Vaz Pereira**, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente **Noemi Paião Pereira**. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), aos 24 de novembro de 2022. Eu, Thays Luiz Pereira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Evelyn Marques Ferreira Rocha, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 01.12, 2ª P 12.12 e 3ª P 09.01.23)

## Sidrolândia

### 1ª Vara de Sidrolândia

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros - prazo: 30.**

Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Sidrolândia, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855 Centro - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS Fone: (67) 3272-1407 - E-mail: sid-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0801277-44.2021.8.12.0043, que Zenaide dos Santos Freires move em face de Gilvana dos Santos Freire, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Gilvana dos Santos Freire, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Zenaide dos Santos Freires. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sidrolândia (MS), aos 25 de outubro de 2022. Eu, Gabriela da Silva Monteiro, Estagiário, digitei-o. Eu, Roseni Andrade Aquino, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Fernando Moreira Freitas da Silva Juiz de Direito (assinado por certificação digital).

(1ª P 09.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 01.12)

# COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## Anaurilândia

### Vara Única de Anaurilândia

**Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias**

Túlio Nader Chrysostomo, Juiz Substituto, Vara Única, da Comarca de Anaurilândia, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: LAERCIO DE SOUZA SANTOS, Brasileiro, Divorciado, Caldeireiro, RG 205886279, CPF 076.592.138-30, pai Otacilio de Souza Santos, mãe Irene Luison Gandolfi, com endereço à Rua Augusto Rosa (Rua 5), 101, Conjunto Otavio Minholi, CEP 16900-000, Andradina - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Floriano Peixoto, 1.001, Centro - CEP 79770-000, Fone: (67) 3445-1121, Anaurilândia-MS – E-mail: anu-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000655-42.2013.8.12.0022, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para fim de CONDENAR o réu Laercio de Souza Santos, já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, caput, do Código Penal. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Jeovan de Arruda Faustinoni, Analista Judiciário, digitei-o. Anaurilândia (MS), 05 de agosto de 2022. Túlio Nader Chrysostomo, Juiz Substituto.

## Coronel Sapucaia

### Vara Única de Coronel Sapucaia

**Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: MARIA LUISA ARMOA, Paraguaia, Solteira, mãe Arsenia Armoa, Nascido/Nascida em 21/06/1985, com endereço à Rua Elizete Gomes, 563, Vila Nova, Coronel Sapucaia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000183-27.2015.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade de Maria Luisa Armoa, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos 107, inciso IV, do Código Penal”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, TALES COELHO SANTOS CARVALHO, Analista Judiciário, digitei-o. Coronel Sapucaia (MS), 21 de outubro de 2022. Diogo de Freitas, Juiz de Direito.

**Edital de intimação prazo: 15 dias**

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: CRISTIANO OLIVEIRA BERNARDES, Brasileiro, Solteiro, RG 3843813-SSP-GO, CPF 816.632.691-49, pai José Candido de Oliveira Bernardes, mãe Elenir Maria de Oliveira Bernardes, Nascido/Nascida em 26/02/1974, natural de Itumbiara - GO, com endereço à Praça Mato Grosso do Sul, 2, Atualmente recolhido no EPAM local, Jardim dos Estados, Goiania

- GO, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000521-98.2015.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a), no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 5.343,19 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Niviane Ousiro dos Santos, Analista Judiciário, digitei-o. Coronel Sapucaia (MS), 23 de junho de 2022. Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito.

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**
**Edital de notificação de Maria Cecilia Zarate prazo: 30 dias.**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coronel Sapucaia (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800311-07.2019.8.12.0058, que Maria Madalena Zaratt move contra Maria Cecilia Zarate, em que foi decretada a interdição de Maria Cecilia Zarate, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Madalena Zaratt. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), aos 07 de novembro de 2022. Eu, Helton Junio Felix, Analista Judiciário, digitei. Eu, Anatiele Rocha Auni Ibrahim, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 01.12, 2ª P 12.12 e 3ª P 09.01.23)

**Edital de citação prazo: 15 dias**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Autor do Fato: JOÃO ALVES MARTINS, Brasileiro, pai Martins Ramires Romero, mãe Cecilia Alvares Romero, Nascido/Nascida em 08/02/1985, com endereço à Aldeia Taquapiri, CEP 79995-000, Coronel Sapucaia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 0000517-61.2015.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gilverte da Silva Tomicha, Analista Judiciário, digitei-o. Coronel Sapucaia (MS), 13 de setembro de 2022. Diogo de Freitas, Juiz de Direito.

**Edital de citação prazo: 15 dias**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: NICOLAS ESPINDOLA PAIVA, Brasileiro, com endereço à Reside em Capitan Bado - PY, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000543-81.2021.8.12.0058, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gilverte da Silva Tomicha, Analista Judiciário, digitei-o. Coronel Sapucaia (MS), 13 de setembro de 2022. Diogo de Freitas, Juiz de Direito.

**Edital de citação: prazo de 20 (vinte) dias prazo: 20.**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** Everton Jaime Moraes, Executado: EVERTON JAIME MORAES, Convivente, Funileiro, Rua Artur Ferreira Pinto, 253, São Brás, CEP 79843-241, Dourados - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0800491-23.2019.8.12.0058, ajuizados por Jhonatha Wesley Sosa de Morais e outro, em face de Everton Jaime Moraes. Assim, fica o mesmo CITADO para que, no prazo de em 15 (quinze) dias, pague o principal, acrescido das custas e despesas processuais, ciente de que, transcorrido tal lapso, inicia-se o prazo de quinze dias para impugnação, porém, haverá acréscimo de multa de dez por cento, além de honorários advocatícios no mesmo percentual. Transcorrido o prazo para pagamento sem que este se dê, fica desde já determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens. Fica autorizado, ainda, o protesto do título executivo, servindo cópia deste ato como ofício a ser apresentado diretamente pelo interessado ao tabelião, acompanhado da certidão a que refere o artigo 517, § 2º, a ser expedida pelo cartório judicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), aos 13 de setembro de 2022. Eu, Helton Junio Felix, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Anatiele Rocha Auni Ibrahim, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30 dias.**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coronel Sapucaia (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0801444-62.2013.8.12.0004, que Zenilda Soares move contra Michel Diogo Soarez, em que foi decretada a interdição de Michel Diogo Soarez, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Zenilda Soares. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), aos 05 de outubro de 2022. Eu, Helton Junio Felix, Analista Judiciário, digitei. Eu, Anatiele Rocha Auni Ibrahim, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 01.12, 2ª P 12.12 e 3ª P 09.01.23)

**Edital – intimação da sentença, prazo: 90 dias**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: **PAULO FONSECA VIEIRA**, Brasileiro, RG 4511653SSP/GO, CPF 003.373.751-78, pai Marley Francisco Vieira, mãe Vanilda da Fonseca Vieira, Nascido/Nascida 18/07/1985, natural de Curitiba - PR, com endereço à Rua Benedito Borges Lt .22 - Qd. 22, CEP 75020-130, Anapolis - GO, Fone 55629916029, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000621-46.2019.8.12.0058, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: *" (...). Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia para condenar Paulo Fonseca Vieira qualificado no preâmbulo, pela prática do crime previsto no art. 33, caput c/c art. 40, inciso V, ambos da Lei n° 11.343/06. (...) A causa de aumento prevista no art. 40, inciso V da lei 11.343/06 autoriza elevação da pena em 1/6, tendo em vista que a acusada iria cruzar somente uma divisa estadual (MS/PR), de forma que torno definitiva a pena do réu Paulo Fonseca Vieira em 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 437 dias-multa pela infração do art. 33, caput, c/c art. 40, incisos V, todos da Lei nº 11.343/06 (...)".*

Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maximo Pereira dos Santos , Analista Judiciário, digitei-o. Coronel Sapucaia (MS), 19 de outubro de 2022. Diogo de Freitas, Juiz de Direito.

**Edital de citação prazo: 15 dias**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Indiciado: AGENILSON BATISTA, Brasileiro, Trabalhador Rural, CPF 717.065.861-59, pai Adaildo Batista, mãe Marisa Fernandes Martins, Nascido/Nascida em 18/09/1997, com endereço à Aldeia Taquaperi, 262, Casa, Rural, CEP 79995-000, Coronel Sapucaia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000550-73.2021.8.12.0058, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maximo Pereira dos Santos, Analista Judiciário, digitei-o. Coronel Sapucaia (MS), 24 de outubro de 2022. Diogo de Freitas, Juiz de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: JOSÉ ERASMO DIAS, Brasileiro, Divorciado, Agricultor, CPF 111.004.271-04, pai Adolfo Dias, mãe Aracy Verão Dias, Nascido/Nascida em 02/02/1954, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Chácara Camila, Ponte que da acesso a Fazenda Uivaé OU, Residência da Conselheira Tutelar Fátima, nas proximidades do Bar do Jorge, CEP 79995-000, Coronel Sapucaia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000596-33.2019.8.12.0058, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs:"Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar o acusado JOSÉ ERASMO DIAS, brasileiro, ajudante de pedreiro, portador do RG de n. 340813/SSP/MS, nascido aos 02/02/1954, filho de Adolfo Dias e Aracy Verão Dias, pela prática do crime de importunação sexual, tipificado pelo artigo 215-A c/c artigo 226, inciso II, do Código Penal. Passo a dosar a pena, nos termos do artigo 68 do CP. Nos moldes previstos no artigo 68 do Código Penal, inicialmente com a fixação da pena-base, de acordo com as circunstâncias estabelecidas no artigo 59 do referido diploma legal: Culpabilidade: o grau de reprovabilidade da conduta é normal, de forma que não se justifica o aumento nesta fase; Antecedentes: o acusado não registra antecedentes criminais; Conduta Social: não há elementos acerca da conduta social do acusado; Personalidade: não há elementos nos autos que permitam analisar a personalidade do Réu; Motivos: são comuns ao tipo penal, razão pela qual não serão levados em consideração para elevar a pena base do réu; Circunstâncias: o fato de ser padrasto da vítima já foi reconhecido como causa

de aumento; Consequências: não acentuam a gravidade da conduta; Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito, o que considero negativo ao acusado. Fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão. Ausentes agravantes e atenuantes. Assim, mantenho a pena em 01 (um) ano de reclusão. Presente a causa de aumento descrita no artigo 226, inciso II, do CP, a qual faço incidir no patamar de 1/2, resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Não há outras causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual, torno definitiva a pena em 01 (um) ano 06 (seis) meses de reclusão. Reparação dos danos O art. 387, IV, do Código de Processo Penal estabelece que o juiz, quando da prolação de sentença penal condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, vejamos: IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido; No caso presente, quando do oferecimento da denúncia, o Ministério Público requereu a fixação de valor para indenização da vítima. Outrossim, a obrigação de indenizar a vítima é determinante, em face da certeza da materialidade e da autoria delitiva do delito de importunação sexual. Ademais, pela violação da dignidade sexual da vítima decorre o dever de indenizar, uma vez que o dano moral se encontra inserido in re ipsa. O Ministério Público requereu na denúncia e fora oportunizada ao réu a ampla defesa e o contraditório durante toda a instrução processual.No mais, não restaram dúvidas de que a vítima sofreu danos morais em decorrência da prática do delito perpetrado pelo acusado, que devem ser reparados, o que se observa pela própria natureza do crime. Assim, considerando os critérios presente no caso, e baseando-se na renda declarada pelo acusado quando do seu interrogatório, entendo que o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) é suficiente para a indenização mínima. A correção monetária se dará a partir do arbitramento (artigo 398 do Código Civil e Súmula 362 do STJ) e os juros de 1% ao mês, não capitalizados, a partir do evento danoso (dia dos fatos - Súmula 54 do STJ), mormente por se tratar de relação Extracontratual... Regime e substituição da pena O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto nos termos art. 33, § 2º, “c” do Código Penal. Além do mais, não vislumbro os requisitos para realização da detração da pena do réu, o que deverá ser realizado pelo juízo da execução. O réu não faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal, posto que agiu com violência em face da vítima. Igualmente, incabível a aplicação do art. 77 do CP. Disposições finais Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa sua cobrança, uma vez que esse é assistido da Defensoria Pública.”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivorecurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, TALES COELHO SANTOS CARVALHO, Analista Judiciário, digitei-o. Coronel Sapucaia (MS), 21 de outubro de 2022. Diogo de Freitas, Juiz de Direito.

## Iguatemi

### Vara Única de Iguatemi

**Edital de intimação prazo: 20 dias**

Antonio Adonis Mourão Júnior, Juiz(a) de Direito da Vara Única da comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **ARNALDO PERALTA ALCARAZ**, Brasileiro, Nascido/Nascida em 18/07/1979, com endereço à Assentamento São Jose lote, 04, proprietario Ademar Correa, CEP 79975-000, Tacuru - MS, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548, (67) 3471-1150, Centro - CEP 79960-000, Fone: (67) 3471-1112, Iguatemi-MS - E-mail: igu-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob o nº 0000819-50.2022.8.12.0035, aforada por Elizangela José da Silva em desfavor de Arnaldo Peralta Alcaraz. Assim, fica o mesmo INTIMADO do deferimento do pedido das seguintes Medidas Protetivas de Urgência: A) na proibição do requerido de aproximação em relação a vítima,mantendo-se delas a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão da mesma; B) na proibição de contato, por qualquer meio que seja (carta, telefone, e-mail, mensagem de texto, redes sociais, aplicativos de mensagem e etc.), do requerido com a ofendida, exceto se houver permissão ou consentimento da mesma; e C) afastamento do lar de convivência com a ofendida, ficando autorizado a levar consigo somente os pertences pessoais, como roupas, calçados, objetos, ferramentas de trabalho etc. Fica intimado também que o descumprimento das medidas poderá implicar na decretação da sua prisão preventiva (art. 20 da Lei 11.340/06, e art. 312 c/c art. 313, III, ambos do CPP), bem como, na caracterização do crime previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jeferson Luiz Moreira Montalvao, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Rogério Vinicius de Moura, Chefe de Cartório, o conferi. Iguatemi MS, 25 de novembro de 2022.

**Edital de intimação prazo: 20 dias**

Antonio Adonis Mourão Júnior, Juiz(a) de Direito da Vara Única da comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à **RONALDO MACHADO**, Brasileiro, Solteiro, CPF 063.815.031-06, mãe Aparecida Machado, Nascido/Nascida em 21/12/1995, natural de Amambai - MS, com endereço à Rua Alfredo Xavier dos Santos, 614, Centro, CEP 79990-000, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548, (67) 3471-1150, Centro - CEP 79960-000, Fone: (67) 3471-1112, Iguatemi-MS - E-mail: igu-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob o nº 0000959-84.2022.8.12.0035, aforada por Cris Carla Martins em desfavor de Ronaldo Machado. Assim, fica o mesmo INTIMADO do deferimento do pedido das seguintes Medidas Protetivas de Urgência: A) na proibição do requerido de aproximação em relação a vítima, mantendo-se delas a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão da mesma; e B) na proibição de contato, por qualquer meio que seja (carta, telefone, e-mail, mensagem de texto, redes sociais, aplicativos de mensagem e etc.), do requerido com a ofendida, exceto se houver permissão ou consentimento da mesma. Fica também intimado de que o descumprimento das medidas poderá implicar na decretação da sua prisão preventiva (art. 20 da Lei 11.340/06, e art. 312 c/c art. 313, III, ambos do CPP), bem como, na caracterização do crime previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jeferson Luiz Moreira Montalvao, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Rogério Vinicius de Moura, Chefe de Cartório, o conferi. Iguatemi MS, 25 de novembro de 2022.

## Rio Negro

### Vara Única de Rio Negro

**Edital de citação, prazo: 15 dias**

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Rio Negro, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **Autor do Fato**: **GUSTAVO RAMOS VILASBOA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1556215-SSP/MS, CPF 041.697.961-01, pai João Vilasboas, mãe Clevane de Souza Ramos, Nascido/Nascida em 16/06/1993, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 67 9694-6812, com endereço à Av. Madri, 803, Vila Alba, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nove de Maio, 305, Centro, Centro - CEP 79470-000, Fone: (67) 3278-1270, Rio Negro-MS - E-mail: rne-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0000423-44.2016.8.12.0048, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente **citado(a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rejane de Carvalho Ávila Cruz, Analista Judiciário, digitei-o. Rio Negro (MS), 24 de novembro de 2022. Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito.

## Sonora

### Vara Única de Sonora

**Edital de alistamento anual de jurados – definitivo, prazo: 10 dias (art. 426 do CPP).**

Evandro Endo, Juiz de Direito Designado da Vara Única, da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que foram alistados para servirem como jurados no **ano de 2023**, nos autos do processo 0000647-48.2022.8.12.0055 e nos demais que tramitam, nesta cidade e Comarca de Sonora, sito na Rua 03 de junho, 90, Centro - CEP 79415-000, Fone: (67) 3254-1126, Sonora-MS - E-mail: son-1v@tjms.jus.br, Estado de Mato Grosso do Sul (arts. 425 e 426 do CPP), as seguintes pessoas:

Rol dos Alistados, contendo nome e profissão:

| | |
|---|---|
| Adrieli Neves Pereira | Auxiliar de Administração |
| Agra Priscilla Grellmann Freitas | Economiária |
| Alberto Vieira da Silva | Funcionário Público Municipal |
| Alex Fabiano Martins | Faturista |
| Alex Vieira da Silva | Funcionário Público Municipal |
| Alexsandra da Silva Ferreira Herbele | Funcionária Pública Municipal |
| Aline de Oliveira Alves | Assistente de Administração |
| Allifer Silva Franco | Servidor Público Municipal |
| Alonso Fenner Mendes Neto | Servidor Público Municipal |
| Ana Carla Colman Piesanti | Economiária |
| Ana Dezia Carvalho da Silva | Professora |
| Ana Leticia Rainho Teixeira | Professora |
| Ana Lúcia Pereira da Silva | Funcionária Pública Municipal |
| Angela Carolina Vian | Funcionário Público Municipal |
| Antônio Rosa Dourado | Gerente de Núcleo |
| Arcelene Gomes da Silva | Motorista |
| Aurivane Targino da Costa Romero | Professora |
| Brunno Rezende Marcacine | Outros |
| Bruno Marques de Oliveira | Assistente de Controle Agrícola |
| Camila Apolinário de Lima | Estudante |
| Carla Cristina Wathier | Fisioterapeuta |
| Carlos Alberto Correia da Silva | Professor |
| Carlos Luz de Almeida | Professor |
| Cecyllia Victoria Santos Claudino | Auxiliar de DHO |
| Charlye dos Santos Felbek | Auxiliar de DHO |
| Cicera Nunes Viana | Professora |
| Cileide Vieira da Silva | Professora |
| Cintia Felizardo da Silva | Professora |
| Claudia Aparecida Dimeira | Professora |
| Claúdio Rogério Coutinho | Servidora Pública Municipal |
| Cleide Vieira da Silva | Comerciante |

| | |
|---|---|
| Daiara Calenti Radlinski | Pedagoga |
| David da Silva Franco | Auxiliar Financeiro |
| Deivid Nascimento Araújo | Auxiliar Administrativo |
| Diorley Severgnini | Auxiliar Administrativo |
| Dorotea Sebastiana Duarte Sales | Professora Aposentada |
| Douglas Roverson dos Santos de Oliveira | Funcionário Público Municipal |
| Edilon Dias de Morais | Professor |
| Eduardo Araldi Fritsch | Auxiliar Administrativo |
| Edvânio Medeiros dos Santos | Auxiliar Administrativo |
| Eliane Maria de Souza Silva Costa | Auxiliar de Administração |
| Eliel dos Santos Rufino | Funcionário Público Municipal |
| Ellen Borges dos santos | Auxiliar de Administração |
| Emerson Rodrigues dos Santos | Funcionário Público Municipal |
| Emile Tenório Nascimento | Auxiliar Administrativo de Saúde Ocupacional |
| Erlan Marelino Goulart | Vendedor |
| Evandro Lemos | Comerciário |
| Everton Roberto Lopes | Professor |
| Fabiana Cristina Balduino lopes | Assistente Social |
| Fabiana Dias Pacheco | Esteticista |
| Fabrício José dos Santos | Funcionário da Usina |
| Fátima Aparecida Valente de Souza | Assistente Administrativo |
| Fernanda Kelli Albuquerque Cruz | Auxiliar de Administração |
| Fernanda Maria de Jesus | Auxiliar de Escritório |
| Fernando Dal Bem | Outros |
| Fernando Vian | Agricultor |
| Flávio Luiz Loureiro Cardoso | Professor |
| Francineide Pereira Rodrigues | Professora |
| Francisco Edson Paiva | Auxiliar de Serviços Gerais |
| Francisco Jailson da Silva Aquino | Agente Comunitário de Saúde |
| Gabriel Farinon Santos | Analista de COA |
| Gelson Domingues de Paula | Outros |
| Geovani Escobar Valdez | Supervisor de controle agrícola |
| Geovani Souza Lima | Funcionário Público |
| Gleice Kely Menezes Lins Oliveira | Auxiliar de Serviços Gerais |
| Gleika Kerollin da Silva Nery | Engenheira |
| Herica Souza Vieira Zilio | Contadora |
| Indianara de Paiva Dantas | Enfermeira |
| Izabela de Holanda Cavalcante | Vigilante |
| Jefferson Jader Zarantonello | Agente de Fiscalização |
| Jessica dos Santos Silva | Supervisor de saúde |
| Jhonatan Cledson Amaral Costa | Funcionário Público Municipal |
| Jhonny Gledson Gonçalves | Outros |
| João Carlos de Souza Dias | Empresário |
| João Gomes da Silva | Empresário |
| João Paulo Teles Barbosa | Outros |
| Jodecrei Marengo do Nascimento | Economiário |
| Josevam Lopes do Nascimento | Professor |
| Juliana da Silva Lopes | Professora |
| Juliana Gomes de Oliveira | Outros |
| Jusciana Gonçalves de Farias | Profesora |
| Kassia Kiss Vieira Barbosa Servegnini | Enfermeira |
| Laura Helena Rodrigues da Silva | Professora |
| Leonan Kelve Silva Jesus | Analista de COA |
| Luana Cristina de Morais Gomes | Dona de casa |
| Luciane Specalski dos Santos | Vendedora |
| Luciene Lopes de Paiva | Assistente de COA |
| Marcelo Ferreira Souto | Servidor Público |
| Marciane Beatriz Heck | Assistente de Apoio Administrativo |
| Marcos de Souza Paixão Pires | Outros |
| Maria das Graças Feitosa Gondim | Assistente social |
| Maria Fabiana Teixeira de Melo | Funcionária Pública |
| Maria Nelma da Costa Ceratti | Servidora Pública |
| Marilene Cruz Silva Siqueira | Professora |
| Marilene Lopes Macedo da Silva | Professora |

| | |
|---|---|
| Marques Sandro dos Santos | Professor |
| Michel Ricardo de Oliveira | Odontologista |
| Mirian Caroline de Jesus Santos | Professora |
| Nayelen Brambila Cervieri | Enfermeira |
| Newerton Benício Medeiros | Analista de COA |
| Patrícia de Souza Vieira Dal Bem | Servidora Pública |
| Paula Helena Gomes de Moraes Ruiz | Funcionária Pública |
| Paulo Cézar Pereira César | Funcionário Público |
| Paulo Henrique Silva Savala | Vendedor |
| Paulo Robson de Souza | Outros |
| Paulo Vitor Batista Santos | Gerente |
| Pedro Júnior de Souza Bom | Técnico de Informática |
| Priscilla Pires Medeiros | Relações Internacionais |
| Rafael da Silva Souza Engenheiro | |
| Rayssa Raylana Lima Ferreira | Auxiliar de Administração |
| Reginaldo Mariano Correa | Funcionário público |
| Rhanna Brito Honorato | Supervisor de Saúde |
| Roberto Júnior Pinto dos Santos | Outros |
| Rodrigo Ferreira de Araújo | Assistente de Controle Agrícola |
| Ronaldo Júnior de Souza | Cap. de Ativos Financeiros |
| Rosenir Bressan | Dona de Casa |
| Rosimar Maria da Silva | Professora |
| Samara Teodoro Brandão | Auxiliar de Administração |
| Sandra Asna Ibrahim | Servidora Pública |
| Sandra Regina Ferreira da Silva | Assistente de Controle de Pessoal |
| Solange Batista de Faria | Funcionária Pública |
| Tânia Araújo Costa | Agente de Fiscalização |
| Tania Dal Bem | Contadora |
| Tania Pereira da Silva | Gerente de Crédito |
| Thaellysa Lima Rufino de Melo | Auxiliar Administrativo de Saúde Ocupacional |
| Thiego José Correia da Silva | Funcionário Público concursado |
| Veracy Santos Souza Novais | Funcionária Pública |
| Wagner da Silva Campos | Auxiliar de Escritório |
| Weslen Alves de Oliveira | Outros |
| William Pedroso de Souza | Outros |
| Williane Viana da Silva | Funcionária Pública |
| Yane Caroline Vitoriano Martins | Auxiliar Administrativo |

Para que chegue ao conhecimento dos alistados e a todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sonora (MS), 29 de novembro de 2022. Eu, Nicoli Souza da Silva, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Evandro Endo Juiz de Direito.

**Da função do jurado**

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

# SUMÁRIO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ..... **2**
**EDITAIS** ..... **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL ..... 2
Campo Grande ..... 2
1ª Vara de Família e Sucessões ..... 2
2ª Vara de Família e Sucessões ..... 2
3ª Vara de Família e Sucessões ..... 3
4ª Vara de Família e Sucessões ..... 4
6ª Vara de Família e Sucessões ..... 6
1ª Vara Cível de Campo Grande ..... 7
2ª Vara Cível de Campo Grande ..... 8
3ª Vara Cível de Campo Grande ..... 8
12ª Vara Cível de Competência Residual ..... 9
1ª Vara do Tribunal do Júri ..... 10
2ª Vara do Tribunal do Júri ..... 10
4ª Vara Criminal de Campo Grande ..... 11
5ª Vara Criminal de Campo Grande ..... 11
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ..... 12
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ..... 15
Corumbá ..... 16
1ª Vara Cível de Corumbá ..... 16
3ª Vara Cível de Corumbá ..... 16
2ª Vara Criminal de Corumbá ..... 17
Dourados ..... 18
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados ..... 18
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados ..... 19
5ª Vara Cível de Dourados ..... 21
1ª Vara Criminal de Dourados ..... 22
3ª Vara Criminal de Dourados ..... 23
Três Lagoas ..... 24
3ª Vara Cível de Três Lagoas ..... 24
2ª Vara Criminal de Três Lagoas ..... 24
3ª Vara Criminal de Três Lagoas ..... 25
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas ..... 26
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA ..... 28
Amambai ..... 28
1ª Vara de Amambai ..... 28
Aquidauana ..... 29
1ª Vara Cível de Aquidauana ..... 29
2ª Vara Cível de Aquidauana ..... 29
Bataguassu ..... 30
1ª Vara de Bataguassu ..... 30
Caarapó ..... 30
1ª Vara de Caarapó ..... 30
Costa Rica ..... 31
1ª Vara de Costa Rica ..... 31
Maracaju ..... 31
2ª Vara de Maracaju ..... 31
Miranda ..... 32
2ª Vara de Miranda ..... 32
Mundo Novo ..... 33
1ª Vara de Mundo Novo ..... 33
2ª Vara de Mundo Novo ..... 34
Nova Andradina ..... 34
1ª Vara Cível de Nova Andradina ..... 34
Rio Brilhante ..... 35
Vara Cível de Rio Brilhante ..... 35
Vara Criminal de Rio Brilhante ..... 35
São Gabriel do Oeste ..... 38
2ª Vara de São Gabriel do Oeste ..... 38
Sidrolândia ..... 39
1ª Vara de Sidrolândia ..... 39
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA ..... 39
Anaurilândia ..... 39

# SUMÁRIO

Vara Única de Anaurilândia ..... 39
Coronel Sapucaia ..... 39
Vara Única de Coronel Sapucaia ..... 39
Iguatemi ..... 42
Vara Única de Iguatemi ..... 42
Rio Negro ..... 43
Vara Única de Rio Negro ..... 43
Sonora ..... 43
Vara Única de Sonora ..... 43